

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7766

Curitiba, Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2008

Ano LIV | 360 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	04
Departamento de Engenharia e Arquitetura	04
Departamento de Serviços Gerais	04
Departamento Judiciário	04
Divisão de Distribuição	04
Seção de Preparo	04
Seção de Mandados e Cartas	04
Processo Cível	05
Processo Crime	28
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	35
Processos do Órgão Especial	35
Divisão de Baixa e Expedição	35
Corregedoria da Justiça	35
Divisão de Concursos da Corregedoria	35
Conselho da Magistratura	35
Escola da Magistratura	35
Comissão Int. Conc. Promoções	35
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	35

Comarca da Capital

Cível	45
Crime	135
Fazenda Pública	136
Família	154
Delitos de Trânsito	154
Execuções Penais	345
Tribunal do Júri	345

Infância e Juventude	160
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	160
Precatórias Criminais	160
Auditoria da Justiça Militar	160
Central de Inquéritos	160
Central de Penas Alternativas	160
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	164
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	164
Concursos	164

Comarcas do Interior

Cível	172
Crime	306
Juizados Especiais	310
Concursos	324

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	324
Corregedoria Geral do Ministério Público	324

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	327
Justiça Eleitoral	328
Ministério Público Eleitoral	329
Justiça do Trabalho	329
Ministério Público do Trabalho	343
Justiça Militar	343
Justiça Federal	343

Editais Judiciais

Capital	343
Interior	345
Diversos	345

Poder Judiciário Estadual

Caros Usuários,

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do Diário da Justiça. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - <http://www.tjpr.jus.br>.

Atenciosamente,

Eviton Henrique Machado
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 908

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 352646/2008, resolve

NOMEAR

DENISE PÓVOA PIRES para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Idevan Batista Lopes, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

ANTONIO LOPES DE NORONHA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 1110

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 345731/2008, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Santa Helena, a partir de 7 de janeiro de 2009, a servidora VANESSA FLÁVIA PUPPI MORO, Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2009, ficando em consequência, revogada suas disposições em contrário.

Curitiba, 4 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1114

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve DESIGNAR EM RECONDUÇÃO, os indicados abaixo relacionados, para o exercício das respectivas funções junto às Comarcas referidas, pelo período de dois (2) anos a contar do término do prazo da portaria de suas respectivas designações, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 1/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	INÍCIO DA RECONDUÇÃO	PORTARIA DESIGNATÓRIA	PROTOCOLO
PATRICIA ETHELVINA ESTEVES ROSA DOS SANTOS Juiz Leigo Remunerado	Maringá - 2º Juizado Especial Cível	4/12/2008	1121/2006	252939/2008
RODRIGO YABE Conciliador Remunerado	Maringá - 2º Juizado Especial Cível	4/12/2008	1121/2006	252937/2008
THAMARA CRIZIA TORRES INACIO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba - 1º Juizado Especial Cível e Criminal	25/7/2008	618/2006	325113/2008
CINTIA CRISTINA DE ARAÚJO Conciliador Remunerado	Maringá - 2º Juizado Especial Cível	4/12/2008	1121/2006	252931/2008

Curitiba, 4 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1115

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 336411/2008, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 564/2004, referente à designação de ARI SALDANHA DA COSTA NETO, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao Juizado Especial Criminal - Unidade Avançada Sítio Cercado da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 4 de dezembro de 2008

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1116

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 345944/2008, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 907/2008, referente à designação de RENATA ELIZABETE FUENTES TOLEDO, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 4 de dezembro de 2008

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1117

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 344250/2008, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 949/2007, referente à designação de SANDRA SANTIAGO DECONTI, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 4 de dezembro de 2008

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1118

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 337464/2008, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 766/2007, referente à designação de ERINTON CRISTIANO DALMASO, para exercer a função de Conciliador Remu-

nerado junto ao 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina.

Curitiba, 4 de dezembro de 2008

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1119

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve DERROGAR as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
SERGIO HENRIQUE DOS REIS Conciliador Remunerado	Unidade Avançada Sítio Cercado do Foro Central de Curitiba - Juizado Especial Cível e Criminal	42/2007	336411/2008
ANDERSON MANNRICH Conciliador Remunerado	Unidade Avançada Sítio Cercado do Foro Central de Curitiba - Juizado Especial Cível e Criminal	321/2007	336411/2008
RAQUEL ANGÉLICA DIAS BUENO Conciliador Remunerado	Unidade Avançada Sítio Cercado do Foro Central de Curitiba - Juizado Especial Cível e Criminal	1162/2006	336411/2008
GYSELE VIEIRA SILVA SHAEA Conciliador Remunerado	Unidade Avançada Sítio Cercado do Foro Central de Curitiba - Juizado Especial Cível e Criminal	693/2007	336411/2008
LUIZ KEDI MITSUNARI Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba - 1º Juizado Especial Cível	1005/2006	337391/2008
MARCIA FIGUEIREDO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba - 1º Juizado Especial Cível	1005/2006	337395/2008
JULIANA PEGORARO BAZZO Conciliador Voluntário	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	914/2006	345946/2008

Curitiba, 4 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1120

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 323729/2008, resolve

RERATIFICAR

a Portaria nº 654/2008, para que da mesma passe a constar que FABIANI PICELLI DECARLO passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de

Londrina, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada.

Curitiba, 4 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1122

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolo sob nº 323732/2008, resolve

R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 792/2008, para que da mesma passe a constar que PAULA FERRAZ RAMOS GUIMARÃES passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada.

Curitiba, 4 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 1124

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, **em caráter voluntário**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
LUIZA ANA RODRIGUES Conciliador	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	323763/2008
MÁRIO SÉRGIO STEFANELLI FARIA Conciliador	Foro Central de Curitiba - 4º Juizado Especial Cível	299178/2008

Curitiba, 5 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 1126

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
MAURO ANICI Juiz Leigo Remunerado	Londrina - 4º Juizado Especial Cível	325976/2008
JULIANA PEGORARO BAZZO Conciliador Remunerado	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	325970/2008
RENATA ELIZABETE FUENTES TOLEDO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba - 4º Juizado Especial Criminal	306186/2008
DENISE DO ROCIO BLEY LACERDA Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba - 3º Juizado Especial Criminal	306258/2008
CAROLINA GERMINIANO TOGNON Conciliador Remunerado	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	323773/2008
MICHELLE GUIDES CAPELLI Conciliador Remunerado	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	323690/2008

Curitiba, 5 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

Secretaria

PROTOCOLO Nº 171.675/2007

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 20/2008

CONTRATO: de empreitada por preço global, celebrado em 11 de dezembro de 2008.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 171.675/2007.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações que regulamentam o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ABAPAN LTDA.

OBJETO: reforma do edifício situado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº 355, nesta Capital.

PREÇO: R\$ 1.277.050,17 (um milhão, duzentos e setenta e sete

mil, cinqüenta reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária para o exercício de 2008, através das rubricas orçamentárias n.º 3.3.90.39.12, conforme Nota de Empenho n.º 05600000800968-1, emitida pelo FUNREJUS em 05/12/2008.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 11 de dezembro de 2008.

ROSÂNGELA PASQUALIN DOS SANTOS
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa
Gabinete do Secretário

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapas
289143/2007	ADRIANA CRISTINA FONTES BAY	09/12/2008	1
258745/2007	ANDRE LUIS GARCIA DA SILVA	09/12/2008	1
283483/2007	ANGELA APARECIDA STRAPAZON MALDANER	09/12/2008	1
258752/2007	BIANCA STOCOCO	09/12/2008	1
283470/2007	CAMILA VIVAN	09/12/2008	1
289013/2007	CARLA GREICE CANESTRARO	09/12/2008	1
288971/2007	CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR	09/12/2008	1
288992/2007	CLAUDIA MARQUES NOGUEIRA	09/12/2008	1
283490/2007	JOAO PAULO NICODEMO GOMES	09/12/2008	1
269136/2007	KARENN MISSA FUJIMATSU	09/12/2008	1
273395/2007	MARCELO HENRIQUE FELDMANN	09/12/2008	1
288968/2007	MARIANNE RODRIGUES ANDRADE	09/12/2008	1
273392/2007	MATHEUS ENGELAGE DIESEL	09/12/2008	1
269138/2007	MAURA LASCINIA PEDROSO RIBEIRO	09/12/2008	1
273428/2007	PRISCILA HARMATIUK HENZE	09/12/2008	1
288999/2007	RAQUEL RODRIGUES RAIMUNDI	09/12/2008	1
288953/2007	RODRIGO CORREA SIMON	09/12/2008	1
273403/2008	ROGELIO DOS SANTOS DEMARRES	09/12/2008	1
258784/2007	SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA	09/12/2008	1
288983/2007	TATIANE SOLOVI	09/12/2008	1

Curitiba, 9 de Dezembro de 2008

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 198-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 353.076/2008, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao Doutor CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Trânsito do mesmo Foro Central.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 199-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 353.079/2008, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao Doutor BRUNO RÉGIO PEGORARO, Juiz de Direito Substituto da 11ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 353.083/2008, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, à Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e

Acidentes do Trabalho da mesma Comarca.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 353.087/2008, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, à Doutora FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 202-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 341.595/2008, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO, Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Matinhos, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 203-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 341.600/2008, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Chopinzinho, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 204-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 341.603/2008, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Cambé, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 205-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 341.607/2008, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora LUCIANA ASSAD, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Pitanga, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 341.609/2008, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Rio Negro, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Guarapuava.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 207-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 341.615/2008, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de igual entrância de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 208-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 341.616/2008, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 209-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolo sob nº 341.617/2008, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 210-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 345.419/2008, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao Doutor FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Cianorte, ao cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 341.610/2008, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Guaratuba.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 212-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 341.611/2008, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Uraí, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Ivaiporã.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 213-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 341.613/2008, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Grandes Rios, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Nova Fátima.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 341.614/2008, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Catanduvas, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Faxinal.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 215-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 341.612/2008, resolve

N O M E A R

o Doutor ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Cornélio Procopio, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Capitão Leônidas Marques.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2163-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os autos do Concurso protocolados sob nº 255.379/2006 e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso, o candidato MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Cornélio Procopio.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 217-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 81, XX, do Regimento Interno, tendo em vista decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 303.216/2008, resolve

D E N O M I N A R

o novo edifício anexo ao Fórum da Comarca de Londrina, de "FÓRUM DESEMBARGADOR ROBERTO PACHECO ROCHA";

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 691/2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº dias	q/ing/lem/decênio	a partir de	protocolo
MARIA DA GRAÇA STAVIS	78	11/4/1998 a 12/10/2002	24/11/2008	341047/2008
ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER	20	22/8/1989 a 22/2/1994	1º/12/2008	347354/2008
SANDRA REGINA FIGARO	89	11/5/1992 a 10/5/1997	1º/12/2008	343568/2008
DANIELLE CAMARA DELATTRE PERES	75	24/9/2001 a 23/9/2005	1º/12/2008	342214/2008
ROSANGELA ZILIOOTTO	26	7/6/1997 a 19/12/2001	18/11/2008	341717/2008

Curitiba, 3 de dezembro de 2008.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 692/2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/autorizada	q/ing/lem/decênio	a partir de	dias restantes
WANDERLEY ARLINDO DE SOUZA	OS 490/2008	7/5/2003 a 6/5/2008	21/11/2008	87
ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA	OS 618/2008	29/10/1997 a 28/10/2002	14/11/2008	46
ELI BOSLOOPER	OS 555/2008	23/12/2000 a 22/12/2005	21/11/2008	32

CARMEM LUCIA MARTINELLI	OS 621/2008	14/1/1999 a 13/1/2004	26/11/2008	75
NILCE HEY	OS 486/2008	16/4/2001 a 15/4/2006	7/10/2008	54
LUCIANA FURLAN BARAO MARQUES	OS 499/2008	17/4/1998 a 16/4/2003	28/11/2008	36

Curitiba, 3 de dezembro de 2008.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 694/2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve CONCEDER três (03) meses de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 247, parágrafo único e 249, ambos da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	q/ing/lem/decênio	protocolo
IRMA MARIA GONCALVES	5/1/2009	25/7/1998 a 24/7/2003	350911/2008
SAMARA AYRES DOMIT	15/12/2008	1º/3/2003 a 29/2/2008	348868/2008
TANIA MARA FRUET RIBEIRO	11/12/2008	29/8/2001 a 28/8/2006	347088/2008

Curitiba, 4 de dezembro de 2008.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 698

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 294491/2008, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 576/2008, na parte referente ao servidor ANTONIO APARECIDO FRANKLIN, a fim de que ali passe a constar que foram-lhe concedidos a partir de 5/1/2009, 6 (seis) meses de licença especial, correspondentes ao decênio compreendido entre 1º/3/1999 e 23/8/2007, antecipado pela Ordem de Serviço nº 1884/2001, e não como figurou.

Curitiba, 5 de dezembro de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 701

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 354004/2008, resolve

C O N C E D E R

a KEILA MARA CAMARGO, servidora deste Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 17 de novembro de 2008, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 9 de dezembro de 2008.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 705/2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 333523/2008, resolve

C O N C E D E R

a ANICES QUADROS DA SILVA, servidora deste Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 9 de novembro de 2008, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO 114.285/08 PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008

I – HOMOLOGO os julgamentos de fls. 232 usque 238, constantes da ata do Pregão Presencial nº 62/2008, devidamente rubricadas;

II – CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (registro de preços para eventual aquisição de bobinas térmicas e etiquetas), observadas as disposições legais, às empresas:

a) **THI Bobinas e Etiquetas Ltda.** para o Anexo I pelos valores unitários como se segue:

Item	Valor (R\$) (unitário)
01	20,20
02	2,05
03	2,12
04	0,88

b) **Auto Adesivos Paraná Ltda.** para o Anexo II pelos valores unitários, como se segue:

Item	Valor (R\$) (unitário)	Item	Valor (R\$) (unitário)
01	124,00	05	80,00
02	31,60	06	137,00
03	31,60	07	2,20
04	38,80		

III – Ao Departamento do Patrimônio para convocação dos vencedores do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços.

IV – Publique-se:

Em 09 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário

Seção de Preparo

Divisão de Preparo e Informações Emitido em 12/12/2008
Seção de Preparo
Rua Mauá, nº 920 - 28º andar

Relação No. 2008.11400

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adoniram Ribeiro de Castro	003	0546306-3
Ariovaldo Hebert da Cruz	001	0243391-4/04
Augusto Pastuch de Almeida	001	0243391-4/04
Elza Aparecida Lopes Trento	002	0510906-0
Gustavo de Almeida Flessak	001	0243391-4/04
Laudio Luiz Soder	001	0243391-4/04
Paulo Sérgio Trento	002	0510906-0
Walter Borges Carneiro	001	0243391-4/04

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0243391-4/04 Carta de Ordem (Nº 0271/2008)

. Protocolo: 2007/158986. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 243391-4 Ação Rescisória. Requerente da Carta: Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Walter Borges Carneiro. Requerente: Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Laudio Luiz Soder. Requerido: Botega & Secco Ltda.. Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$45.40. Nº Guia: 2008.34676

0002 . Processo/Prot: 0510906-0 Carta de Ordem (Nº 0269/2008)

. Protocolo: 2008/194663. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000502 Execução de Título Extrajudicial. Requerente da Carta: Edmilson José Silva. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Autor: Edmilson José Silva. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Elza Aparecida Lopes Trento. Réu: Navarro & Sandri Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$43.80. Nº Guia: 2008.34679

0003 . Processo/Prot: 0546306-3 Carta de Ordem (Nº 0273/2008)

. Protocolo: 2008/340943. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 519805-4 Agravo de Instrumento. Requerente da Carta: Aracimir Marins Costa Filho. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Impetrante: Aracimir Marins Costa Filho. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Impetrado: Juiz Substituto Em 2º Grau Magnus Venicius Rox - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Rovilio Mascarello. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$48.40. Nº Guia: 2008.34678

Div. Preparo e Inform. Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11412

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Henrique de S. Rodrigues	002	0549794-5
Karla Patrícia Polli de Souza	002	0549794-5
Ney Luiz Pereira	001	0548498-4
Ricardo Russo	002	0549794-5
Sidnei Gilson Dockhorn	002	0549794-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0548498-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/350289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Escola Infantil Turma do Piu Piu. Advogado: Ney Luiz Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Despacho:

1. Intime-se a impetrante para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, distribua-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2008. IVAN BORTOLETO Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0549794-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/349827. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000105 Mandado de Segurança. Agravante: Ademir Costacurta. Advogado: Karla Patrícia Polli de Souza. Agravado: Pedro Biora de Britto - Me. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tendo em vista o contido na certidão supra, dando conta que o agravo de instrumento interposto por Ademir Costacurta foi apresentado sem o comprovante do pagamento das custas correspondentes, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como pelo fato de que o agravante não faz jus à isenção prevista no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral da Justiça. 4. Arquite-se. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível

Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11393

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Alberto Andreassa	010	0529296-8
Alessandra Gaspar Berger	013	0547113-2
Alexandre Wagner Nester	004	0479868-7
Ana Lídia Dalacqua	010	0529296-8
André Pastuch Carneiro	019	0548359-2
Andrigo Oliveira Marcolino	014	0547427-1
Antônio Carlos de Andrade Vianna	018	0548096-0
Antônio Moris Cury	009	0528248-8
Arnaldo José da Silva	001	0055069-4/10
Bárbara Dayana Brasil	002	0467540-3
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0548049-1
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	005	0492947-1
	008	0518756-2
	011	0536712-8
	010	0529296-8
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0055069-4/10
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	012	0540618-4
Cleoverson José Gusso	004	0479868-7
Diana de Lima e Silva	011	0536712-8
Diego Buligon	019	0548359-2
Djalma Antônio Müller Garcia	009	0528248-8
Edson Luiz Guedes de Brito	007	0517447-4
Elias Prestes Moreira Karam	022	0549248-8
Emerson José da Silva	009	0528248-8
Estefania Maria de Q. Barboza	013	0547113-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0492947-1
	008	0518756-2
	011	0536712-8
	013	0547113-2
Fabiano Augusto Piazza Baracat	013	0547113-2
Fabiano Jorge Stainzack	013	0547113-2
Fábio Vaceklovski Kondrat	019	0548359-2
Fernando César Ferreira de Souza	020	0548850-4
Fernão Justen de Oliveira	004	0479868-7
Gabriela de Paula Soares	013	0547113-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	013	0547113-2
Gustavo de Almeida Flessak	019	0548359-2
Helena Tambosi	008	0518756-2
Jacinto Nelson de M. Coutinho	010	0529296-8
Joanni Aparecida Henrichs	016	0547993-0
João Carlos Adalberto Zolandeck	006	0517122-2
José Antônio de Andrade Alcântara	015	0547674-0
José Luiz Nogueira Costa	007	0517447-4

Josiane Luciana Pinto	003	0479211-8
Júlio Cesar Henrichs	016	0547993-0
Keila Mendes de Carvalho	006	0517122-2
Leoberto Luís Bazzaneze	015	0547674-0
Lidson José Tomass	013	0547113-2
Luiz Guilherme Muller Prado	009	0528248-8
Luiz Rodrigues Wambier	001	0055069-4/10
Lygia Christiane de Carvalho	006	0517122-2
Marçal Justen Filho	004	0479868-7
Marcel Queiroz Linhares	001	0055069-4/10
Marcelo Gandolfi Siqueira	022	0549248-8
Marcio Beruski	003	0479211-8
Márcio Rogério Depolli	014	0547427-1
	017	0548049-1
	015	0547674-0
	013	0547113-2
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	001	0055069-4/10
Maureen Daisy Redondo Machado	015	0547674-0
Milton João Betenheuser Junior	014	0547427-1
Nataniel Ricci	015	0547674-0
Natasha de Sá Gomes Vilardo	014	0547427-1
Neide Barbado	015	0547674-0
Nidia Kosieniczuk R. G. d. Santos	007	0517447-4
Olivio Gamboa Panucci	014	0547427-1
	017	0548049-1
	019	0548359-2
Patrick Roberto Gasparetto	003	0479211-8
Paulo de Oliveira	015	0547674-0
Paulo Roberto Jensen	013	0547113-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0055069-4/10
Ramon de Medeiros Nogueira	003	0479211-8
Renata Ellen Rodrigues da Silva	010	0529296-8
Rodrigo C Barbato Fabris da Silva	008	0518756-2
Sabrina Naschenweng	021	0549079-3
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	001	0055069-4/10
Teresa Arruda Alvim Wambier	008	0518756-2
Thais Cristina Sentone M. Américo	002	0467540-3
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	010	0529296-8
Valquíria Bassetti Prochmann	005	0492947-1
Vanessa da Costa Pereira Ramos	013	0547113-2
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	002	0467540-3
Vicente Lúcio Michaliszyn	019	0548359-2
Vinicius Buligon	019	0548359-2
Walter Borges Carneiro	019	0548359-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0055069-4/10 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2008/72882. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 550694-0 Ação Rescisória. Exequente: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Executado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Marcel Queiroz Linhares, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Defiro o contido no item 4, f. 1968: expeça-se o alvará e intime-se o executado a manifestar-se em cinco (5) dias (f. 1969), promovendo desde logo o respectivo depósito, caso concorde. Em 09/12/08. Des. Ruy Fernando de Oliveira Relator.

0002 . Processo/Prot: 0467540-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/6106. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000814 Cautelar. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Pato Branco. Advogado: Valmir Luiz Chiocheta Júnior, Vicente Lúcio Michaliszyn, Bárbara Dayana Brasil. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

V I S T O . 1. Depois de proferida a decisão colegiada por unanimidade de pelo Colegiado desta Quinta Câmara Cível - f. 813/827 - veio aos autos a petição de f. 833/834, que pediu a extinção do recurso, pela decisão proferida nos autos da suspensão de liminar nº 4711350-1. Ocorre que a decisão da lavra do Eminent Des. Antonio Lopes de Noronha não deu fulcro ao pleito de extinção do instrumental, pois foi clara em dizer: "[...] 3. Assim sendo, caracterizada a possibilidade de lesão à ordem e à saúde públicas, defiro o pedido de suspensão da liminar requerida pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, até o julgamento final do Agravo de Instrumento nº 467.540-3 pela Quinta Câmara Cível desta Corte de Justiça, nos termos do artigo 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/1992. [...]” Logo, a decisão não obsteu o julgamento Colegiado. Ao contrário, determinou a sustação dos efeitos da tutela urgente, até que viesse a exauriente, em sede instrumental. Logo, o pedido estampado no mencionado petitiório restou prejudicado, pela prolação da confirmação do efeito ativo pelo Colegiado, por unanimidade. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0479211-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/54205. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000130 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Josué de Pádua Melo. Advogado: Paulo de Oliveira, Marcio Beruski, Josiane Luciana Pinto. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Quatiguá. Advogado: Renata Ellen Rodrigues da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de reexame necessário da sentença proferida em ação de mandado de segurança impetrado por Josué de Pádua Melo, vereador do Município de Quatiguá, contra a decisão do Presidente

da Câmara de Vereadores que, sob a alegação de ter ele mudado de partido no curso do mandato, decretou a perda do seu mandato eletivo. Após o regular processamento do mandado de segurança, a ilustre magistrada de primeiro grau de jurisdição concedeu a segurança para suspender os efeitos do ato tido como ilegal e determinar o retorno definitivo do impetrante ao exercício do mandato de vereador do Município de Quatiguá. Os autos foram encaminhados a este Tribunal de Justiça por força do reexame necessário. 2. Lendo-se os autos, constata-se que a sentença submetida à reexame necessário deve ser confirmada. Primeiro porque a competência para a decretação da perda de mandato eletivo por infidelidade partidária de parlamentar não é da casa legislativa à qual pertence, mas do Poder Judiciário. Tanto é assim que o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 22.610/2007, na qual restou fixada a competência do próprio Tribunal Superior Eleitoral para processar e julgar pleitos de perda de mandatos federais e dos Tribunais Regionais Eleitorais quanto aos demais mandatos, observado o território de atuação de cada um deles - art. 2º. Esse é o teor do art. 2º da Resolução nº 22.610/2007: “Art. 2º - O Tribunal Superior Eleitoral é competente para processar e julgar pedido relativo a mandato federal; nos demais casos, é competente o tribunal eleitoral do respectivo estado.” Por outro lado, mesmo que se admitisse que a casa legislativa à qual pertence o parlamentar contra o qual é dirigido o pleito de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária tivesse competência para processá-lo e julgá-lo, ainda assim a segurança deveria ser concedida, já que não foi garantido ao impetrante o exercício do direito de defesa, o que era imprescindível, sobretudo porque, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, há hipóteses em que a mudança de partido é justificável, tais com: (a) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; e (b) grave discriminação pessoal. O impetrante somente poderia demonstrar a justa causa para a mudança de partido se, e somente se, tivesse a oportunidade de, exercendo o direito de defesa em sua plenitude, produzir provas que demonstrassem a justa causa para a sua migração de partido. Restando demonstrado, portanto, que a tese contrária à contida na sentença é manifestamente improcedente, outra não pode ser a solução senão a de, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, negar-se seguimento ao presente reexame necessário, até porque, conforme estabelece a Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, “O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir recurso, alcança o reexame necessário”. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente reexame necessário. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. EDUARDO SARRÃO - Juiz de Direito Substituto de 2º Grau.

0004 . Processo/Prot: 0479868-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/60303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00050440 Ordinária. Agravante: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Marçal Justen Filho. Agravado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cleiverson José Gusso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Reitere-se o ofício nº 0663/2008, de fls. 387-TJ, expedido ao Juiz a quo, requisitando informações nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. DES. MARCOS MOURA. RELATOR.

0005 . Processo/Prot: 0492947-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002884 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Edimir Batista de Freitas e outros. Advogado: Vanessa da Costa Pereira Ramos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATRIBUÍDO À EXECUÇÃO E A SOMATÓRIA DAS PLANILHAS DE CÁLCULO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em excesso de execução quando o valor atribuído à causa é diverso da somatória das planilhas de cálculos apresentadas pelo exequente, posto que tais valores são independentes entre si, não estando vinculados. Ainda, a mera impugnação genérica não afasta a exigibilidade da dívida expressa no título executivo judicial, principalmente quando o apelante não aponta em que residiria o erro na conta do credor. Edimir Batista de Freitas e outros ingressaram com execução de título judicial da decisão proferida em ação civil pública, tendo como réu o Banco Banestado S/A. Por sua vez, Banco Banestado S/A, após embargos à execução (autos nº 2.884/2005), argüindo que: (a) os embargados não trouxeram aos autos provas de que estariam autorizados a executar a decisão proferida em ação civil pública; (b) os cálculos apresentados pelos embargados não consideraram as disposições da sentença exequianda; (c) não restou comprovado que os mesmos possuíam conta poupança na Comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação coletiva, o que caracteriza a ilegitimidade ativa destes; (d) a sentença transitada em julgado atinge apenas os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a Apadeco, sendo que os embargados sequer comprovaram a sua condição de associados; (e) houve excesso de execução, tendo em vista que os juros de mora não podem ultrapassar o percentual de 1% (um por cento) ao ano, bem como pelo fato do valor atribuído à inicial de execução não corresponder à soma das planilhas individuais de todas as cadernetas de poupança. Assim, re-

queceu que seja reconhecida a preliminar de ilegitimidade ativa dos embargados ou, alternativamente, que sejam comprovadas as suas condições de associados. Na hipótese de não acolhimento da preliminar, que seja reconhecido o excesso de execução, determinando a redução do percentual dos juros moratórios e à aplicação dos valores correspondentes à soma de todas as planilhas para efeito de pagamento de condenação. Foi apresentada impugnação aos embargos à execução às fls. 23/27. Em sede de decisão monocrática (fls. 37/43), o Doutor Juiz julgou improcedentes os pedidos formulados nos embargos à execução, sob os seguintes fundamentos: (a) os embargados são partes legítimas, pois a decisão proferida em ação civil pública possui eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná e não apenas aqueles que residiam e possuíam conta poupança na Comarca de Curitiba; (b) não há necessidade de autorização expressa para a substituição processual, nem que os embargados sejam filiados à associação para que seja possível a execução da decisão proferida em ação civil pública, nem que residam na comarca sede do juízo em que foi prolatada a sentença; (c) não houve excesso de execução no tocante aos juros de mora aplicados; (d) ainda que o embargante aponte a existência de divergência entre o valor atribuído à inicial e a somatória constantes das planilhas apresentadas, tal alegação não restou demonstrada, pois não juntou os valores que entende serem corretos. Ao final, condenou o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, o qual deve abranger tanto a execução quanto os embargos (artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Banco Banestado S/A interpsó recurso de apelação (fls. 46/51), postulando pela reforma da decisão no tocante ao excesso de execução, tendo em vista que o valor atribuído à causa pelos apelados é superior ao valor da soma das planilhas apresentadas, o que é possível de constatar, independentemente da apresentação de cálculos, “[...] visto que os elementos constitutivos da divergência encontram-se nos próprios autos de execução (planilhas de todos os Exequêntes).” (fl. 50). Foram oferecidas contra-razões às fls. 56/58. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O apelante alega em suas razões que houve excesso de execução, tendo em vista que os cálculos apresentados pelos exequêntes/embargados não condizem com os valores efetivamente devidos. Impugna, ainda, as planilhas juntadas na inicial. No entanto, tal alegação não prospera. Isto porque, a impugnação feita pela instituição financeira se deu de forma genérica, sem atacar especificamente os pontos com que não concorda. Dessa forma, a impugnação genérica dos valores apresentados pelos exequêntes/embargados não tem o condão de afastar a exigibilidade da dívida expressa no título executivo judicial, principalmente quando o apelante/embargante não aponta em que residiria o erro na conta do credor. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial adotado por esta Corte: “APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERAÓ. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. (...) Não há falar em excesso de execução quando o valor atribuído à causa é diverso da somatória das planilhas de cálculos apresentadas pelos exequêntes, posto que tais valores são independentes entre si, não estando vinculados. (...)” (TJ/PR, 5ª Câmara Cível, Ap nº 387783/2, Des. Rel. Luiz Mateus de Lima, DJ 30/03/2007) “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APADECO - CONTRA O BANCO BANESTADO. ARGÜIDA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ S/A - AFASTAMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. ARGÜIDA INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO FACE PROPOSTURA DA EXECUÇÃO JUDICIAL EM COMARCA DIVERSA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FACULDADE DO CONSUMIDOR EM PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPÕEM SEUS ARTIGOS 92, § 2º, INC. I, e, 6º, VIII. EXCESSO DE EXECUÇÃO. MERAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS DESPREZADAS DE QUALQUER LASTRO PROBATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Banco Itaú S/A tem legitimidade passiva para responder por obrigações originariamente assumidas pelo Banco Banestado S/A, em razão da aquisição do seu controle acionário com transferência de parte de seus bens corpóreos e incorpóreos além do prosseguimento na exploração do mesmo ramo de atividade, dando-se de fato e de direito a sucessão de um pelo outro. Precedentes. 2. Pode o correntista executar sentença prolatada em ação civil pública proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis normas do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece competente para a execução individual da sentença o Juízo de liquidação ou de condenação (Lei 8078/90, art. 92, § 2º, inc. I). Precedentes. 3. A ausência de provas obsta o julgador de se convencer do alegado pela parte, razão pela qual não há como se dar guardada ao aventado excesso na execução, já que a impugnação quanto aos cálculos apresentados na execução deve ser especificada, cabendo ao embargante demonstrar, de forma clara e inequívoca, a sua discordância no tocante ao “quantum debeat”. 4. Para configuração da litigância de má-fé deve estar demonstrado dos autos os requisitos dolo e prejuízo”. (TJ/PR, 4ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 336338-8, Juiz Conv. Luis Espíndola, DJ: 30/03/2007). Portanto, a mera alegação de discrepância de valores entre o valor atribuído à causa e as planilhas de cálculos apresentadas pelos exequêntes/embargados, por si só, não configura excesso de execução, pois caberia ao apelante/

embargante demonstrar exatamente no que efetivamente consiste este excesso, como, por exemplo, apontar o percentual de juros cobrados eventualmente acima do legalmente permitido ou indicar suposta taxa/ índice erroneamente aplicado em relação ao período requerido (IPC, SELIC), o que não ocorreu. Ainda, cabe mencionar que o valor atribuído a uma demanda não precisa ser necessariamente o mesmo valor das somatórias das planilhas de cálculos, posto que estes são independentes, não estando vinculados. Ademais, o apelante apenas alegou que houve divergência entre o valor atribuído à causa e a somatória das planilhas de cálculos, não trazendo aos autos documentos que comprovem o alegado, mesmo sendo cálculos simples, de aritmética, o apelante apenas alegou e nada demonstrou. Dessa forma, não há falar em excesso de execução, posto que o valor atribuído à causa e o relativo à somatória dos cálculos apresentados são independentes. Portanto, nego seguimento ao presente recurso de apelação, por ser manifestamente improcedente, devendo ser mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Luiz Mateus de Lima. Desembargador Relator.

0006 . Processo/Prot: 0517122-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/211113. Comarca: Palmittal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000087 Ação Civil Pública. Agravante: Darci José Zolandeck, Paulo César Zolandeck, Miguel Fernandes de Almeida, Joarez Godoy de Lima, João Maria Alves da Silva. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Wilson Rodrigues dos Santos, Rodrigues dos Santos Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Lygia Christiane de Carvalho, Keila Mendes de Carvalho. Interessado: João Maria Alves da Silva, Vilma Morche, Maridelma Magalhães Pietrobom Mariot, James Eli de Oliveira, Antônio de Souza Coimbra Filho, Edes Luiz Machado dos Santos, Almir Pedro Zabella, Viviana Aparecida Vicentin, Maridelma M. Pietrobom, A. B. Coimbra-me. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: A redistribuição.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Darci José Zolandeck e outros contra decisão que determinou a indisponibilidade de bens dos agravantes em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná (f. 215/221). 2. Os presentes autos foram distribuídos a este Relator por prevenção, em razão da distribuição do agravo de instrumento n. 512180-4 (f. 330/332), nos termos do art. 137, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual dispõe que “a distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo” Entretanto, o parágrafo 5º, do mesmo art. 137, traz exceção à regra supracitada, ao determinar que “a distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes”. Portanto, estando-se diante de agravos de instrumento interpostos contra decisão prolatada em ação coletiva, como no caso sob análise, inadmissível o reconhecimento da prevenção, face à ressalva expressamente prevista no RITJ. Por tais razões, declino da competência e determino a redistribuição do feito, livremente, a qualquer um dos integrantes da 4ª ou 5ª Câmaras Cíveis, nos termos dos arts. 88, inciso II e 137, § 5º, do Regimento Interno. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0007 . Processo/Prot: 0517447-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/211036. Comarca: Palmittal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000087 Ação Civil Pública. Agravante: Maridelma Magalhães Pietrobom Mariot, Maridelma M Pietrobom - Empresa Individual, Antonio de Souza Coimbra Filho, A. B. Coimbra - Me, Edes Luiz Machado dos Santos, Viviana Aparecida Vicentin. Advogado: Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves dos Santos, José Luiz Nogueira Costa, Edson Luiz Guedes de Brito. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Darci José Zolandeck, Paulo Cesar Zolandeck, Miguel Fernandes de Almeida, Joarez Godoy de Lima, João Maria Alves da Silva, Vilma Morche, Wilson Rodrigues dos Santos, James Eli de Oliveira, Almir Pedro Zanella, Rodrigues dos Santos Materiais de Construção Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: A redistribuição.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Maridelma Magalhães Pietrobom Mariot e outras contra decisão que determinou a indisponibilidade de bens dos agravantes em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná (f. 23/28). 2. Os presentes autos foram distribuídos a este Relator por prevenção, em razão da distribuição do agravo de instrumento n. 512180-4 (f. 90/93), nos termos do art. 137, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual dispõe que “a distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo” Entretanto, o parágrafo 5º, do mesmo art. 137, traz exceção à regra supracitada, ao determinar que “a distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes”. Portanto, estando-se diante de agravos de instrumento interpostos contra decisão prolatada em ação coletiva, como no caso sob análise, inadmissível o reconhecimento da prevenção, face à ressalva expressamente prevista no RITJ. Por tais razões, declino da competência e determino a redistribuição do feito, livremente, a qualquer um dos integrantes da 4ª ou 5ª Câmaras Cíveis, nos termos dos arts. 88, inciso II e 137, § 5º, do Regimento Interno. Intimem-se. Curitiba, 10

de dezembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0518756-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/219222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002012 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado S.A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Simão Grenteski, Itamar Helena Barbosa Grenteski. Advogado: Sabrina Naschenweg, Helena Tambosi, Thais Cristina Sentone Mota Américo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. JULGAMENTO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 529, CPC. 1. Sendo reformada a decisão agravada pelo Juízo monocrático, prejudicado ficou o julgamento do Agravo de Instrumento, uma vez que a decisão agravada não mais existe no mundo jurídico. 2. Inteligência do Art. 529, CPCivil. Agravo de Instrumento prejudicado. 1. O Banco Banestado S A, inconformado com a decisão1 que esclareceu ter havido dupla condenação em verba honorária sucumbencial (autos nº 724/2004 e 2012/20052), onde está a demandar com Simão Grenteski e Itamar Helena Barbosa Grenteski, manejou este Agravo de Instrumento3, onde pediu a sua reforma, para que seja o presente agravo de instrumento conhecido e provido, reformando-se a r. decisão agravada, para determinar sejam os Autos de embargos à Execução remetidos ao arquivo, uma vez que o principal (Execução) foi extinta devido ao PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Caso não seja esse entendimento desse E. TJ/PR, ainda assim requer sejam os Autos remetidos ao arquivo, uma vez que os honorários fixados provisoriamente na execução foram apenas e tão somente para o caso de pronto pagamento, o que não houve. 4 Recurso preparado e tempestivo. Depois de solicitado dia para julgamento, sobreveio informação do Juízo singular, dando notícia da reforma da decisão agravada. 5 É o caso dos autos. 2. O presente recurso perdeu seu objeto, em razão da reforma da decisão pelo Juízo singular, isso com vista ao imperativo encontrado no Art. 529, CPCivil. Nesse sentido, com a prolação da sentença terminativa (fato superveniente), a decisão agravada (interlocutória) anteriormente concedida foi por ela abraçada. Assim posiciona-se a jurisprudência em casos simétricos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELO MAGISTRADO A QUO. RECURSO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 529 DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Uma vez revogada pelo Juízo de origem a decisão agravada, resta sem objeto e, portanto, prejudicado, o agravo de instrumento contra ela interposto. 6 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. 1 - O entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte é no sentido de que, com a prolação de sentença, resta prejudicado agravo de instrumento interposto contra decisão que aprecia pedido de tutela de urgência. 2 - Agravo regimental improvido. 7 Diante do exposto, nos termos do artigo 529 do CPCivil, ficou prejudicado o julgamento do presente recurso. Depois de cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem para que fiquem arquivados aos autos principais. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 127) 2 (f. 015/018; 049) 3 (f. 002/009) 4 (f. 009, sic) 5 (f. 139/140) 6 (TAPR - AI 0279768-8 - (233482) - Maringá - 19ª C.Cív. - Rel. Juiz Lauri Castano da Silva - DJPR 01.04.2005) 7 (TRF 1ª R. - AG 2003.01.00.008974-6 - 5ª T - Rel. Des. Fed. João Batista Moreira - DJe 12.09.2008 - p. 123) 8 Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.

0009 . Processo/Prot: 0528248-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/258936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00034658 Cautelar Inominada. Agravante: Funerária Bom Jesus Curitiba Ltda. Advogado: Emerson José da Silva. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antônio Moris Cury, Djalma Antônio Müller Garcia. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Face à desistência requerida à f.259, julgo extinto o procedimento recursal, nos termos do art. 501, do CPC, e do art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0010 . Processo/Prot: 0529296-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/263494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00050970 Ordinária. Agravante: Anderson Czaiowski, Luciano Jorge Cabreira. Advogado: Abel Alberto Andreassa, Ana Lidia Dalacqua, Rodrigo C Barbatto Fabris da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo de instrumento contra a decisão que determinou o julgamento antecipado da ação ordinária ajuizada pelos agravantes em face do agravado. O juiz convocado concedeu o efeito suspensivo pleiteado, através do despacho de f. 245/247. A magistrada singular prestou informações à f. 257, e a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se, à f. 262/269, pelo conhecimento e provimento do

recurso. 2. Em que pese o entendimento do Juiz Convocado, que concedeu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, entendendo presentes os requisitos, entendo que o feito deve ser convertido em agravo retido, pelas razões abaixo expostas. Nos termos do art. 527, II, do CPC, o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. No caso dos autos não se verifica a hipótese de a decisão recorrida vir a causar prejuízo irreparável e de difícil ou de incerta reparação aos agravantes, a exigir um imediato pronunciamento deste Tribunal sobre a matéria impugnada, eis que eventual ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa poderá ser oportunamente revista, em sua plenitude, se for interposto recurso de apelação, e só então, contra a sentença final. A determinação de julgamento antecipado só pode eventualmente configurar cerceamento de defesa devido de conhecidas as razões do prolator da sentença respectiva. 3. Isto posto, com fundamento no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem para, para que o presente agravo fique retido aos autos principais. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0536712-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/297164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000994 Execução de Sentença. Agravante: B. B. S. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: A. R. N., A. N. T., M. N. T., S. A. N. V. Advogado: Diana de Lima e Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Julgo Extinto o Processo

Face à informação prestada pelo magistrado singular (f. 73), de que reformou integralmente a decisão recorrida (cópia anexa - f. 74), julgo prejudicado o agravo e extinto o procedimento recursal, nos termos do art. 529, do CPC, e art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0012 . Processo/Prot: 0540618-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/313348. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000169 Ação Civil Pública. Agravante: Jair Destro, Sônia de Moraes Martimiano, Jair Leão Garcia, Maria Helena Varotto Silvério, Valter Ariza. Advogado: Claudia Eli Martins Anselmo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Santa Mariana, Antônio Carlos Bassi, Eliane Cristina Lopes, Laurindo Bassi, Sonia Saab Noaim, Edna Luiz de Souza, Elio César Maruch. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Autos nº 169/99 Vistos, RELATÓRIO 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO requereu Execução da Sentença em face de JAIR DESTRO e OUTROS, que foram condenados ao pagamento de multa civil, em valores certos e determinados. Pediu: a) a extinção da execução em relação à Eliane Cristina Lopes, já que pagou o valor integral do seu débito; b) a intimação dos demais executados, nos termos do art. 625, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram voluntariamente os valores fixados na sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. 2) A decisão (fl. 19-TJ) julgou extinta a execução da sentença em face de Eliane Cristina Lopes e determinou a intimação dos demais executados, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram voluntariamente o comando judicial, efetuando o pagamento dos valores discriminados nas (fls. 1.357/1.358), sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. 3) Contra essa decisão agravam JAIR DESTRO e OUTROS (fls. 02/13-TJ), sustentando que: a) não há liquidez nos valores a serem executados, sendo necessária a prévia liquidação; b) a memória discriminada dos valores devidos apresentada pelo credor possui valor excessivo em relação ao título judicial. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Os Agravantes não têm razão. O Ministério Público requereu a execução do título judicial de (fls. 30/42) apresentando a memória discriminada de cálculo dos valores devidos (fls. 67/69-TJ), observando as determinações da decisão judicial e os valores das remunerações percebidas pelos servidores informados pelo Município (fls. 57/63-TJ). O art. 475-A do Código de Processo Civil dispõe que: “Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação.” Todavia, no caso, a sentença (fls. 30/42) já determinou o valor devido, não sendo necessária a prévia liquidação. Nessas condições, o valor a ser executado depende apenas de cálculo aritmético, incidindo no caso o art. 475-B do Código de Processo Civil, senão vejamos: “Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.” Foi exatamente isso que fez o Ministério Público (fls. 67/69-TJ), sendo o caso de cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, que determina: “Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Destarte, não é necessária a prévia liquidação do valor a ser executado, porquanto o título judicial já permitiu a apresentação da memória discriminada de cálculo (execução por cálculo aritmético), que foi apresentada pelo Ministério Público, sendo o valor certo, líquido e exigível. Ademais, a memória discriminada do valor devido apresentada pelo Ministério Público corresponde à determinação contida no título

lo judicial, motivo pelo qual não tem cabimento a alegação genérica de excesso de execução do Agravante, sem qualquer demonstrativo que identificasse erro nos cálculos apresentados. O artigo 333 do Código de Processo Civil dispõe: “O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.” Sobre o ônus da prova, FREDIE DIDIER JR. leciona: “Ônus é o encargo atribuído à parte e jamais uma obrigação. Ônus, segundo Goldschmidt, são imperativos do próprio interesse, ou seja, encargos sem cujo desempenho o sujeito se põe em situações de desvantagem perante o direito. (...) Compete, em regra, a cada uma das partes fornecer os elementos das alegações que fizer. Compete, em regra, ao autor a prova do fato constitutivo e ao réu a prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo (art. 333, CPC).” (Curso de Direito Processual Civil, Volume 2, Editora Podivm, Salvador, p. 55). Nessas condições, o Agravante não se desincumbiu do seu ônus probatório, sendo seu argumento de excesso de execução genérico, sem sustentação fático-probatória. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: “O banco apelante não se desincumbiu do ônus previsto no art. 333, II do CPC, ao arguir excesso de execução no título executivo judicial, advindo da Ação Civil Pública, tendo em vista que, suas alegações se deram de maneira genérica, sem um demonstrativo que identificasse erro nos cálculos apresentados” (TJPR, 4ª Câm.Cív., Apel.Civ. nº 345870-0, rel. Anny Mary Kuss, j. em 13/02/2007). Ainda, o Superior Tribunal de Justiça: “1-Nos embargos do executado, tem ele o dever legal de definir um a um os fundamentos da oposição, notadamente quando por essa via impugna memória discriminada de cálculos, sendo seu dever indicar ponto a ponto o erro existente, não apenas pela afirmação, mas também com a indicação do valor correto, sob pena de fazer intermináveis as demandas de execução. Inteligência dos artigos 604 e 605 do Código de Processo Civil” (REsp 324674/SP, 6ª T, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 28.06.2004, p. 424). Desse modo, levando em consideração que o Agravante não se desincumbiu do ônus de provar a sua alegação genérica de excesso de execução, além do que o valor a ser executado já é certo, sendo desnecessária a prévia liquidação, merece mantida a decisão recorrida. ANTE O EXPOSTO, considerando que o presente Agravo de Instrumento é manifestamente contrário à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento, com base no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 03 de dezembro de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0013 . Processo/Prot: 0547113-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000669 Declaração. Agravante: Hélio Gaisser de Queiroz. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Lidson José Tomass, Maureen Daisy Redondo Machado. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Não se pode adotar o entendimento de que caberia a esta Câmara a apreciação do presente recurso, por prevenção, por não haver respaldo legal para tanto. O fato de ter sido inadverteidamente julgado recurso relativo à questão não determina a competência desta Câmara ou deste Relator para situações futuras. Nada, pois, a deferir ou modificar. Cumpra-se o despacho de f. 81/82. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0014 . Processo/Prot: 0547427-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337858. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000495 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilarado, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Agravado: Início Basuk Filho. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADRETA DE POUpanÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENÊOS EXISTENTES. PLEITO DE EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto, correta a interposição da presente execução na Comarca de Pérola. É desnecessária a autorização nominal dos agravados para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. No presente caso, a instituição financeira deu causa ao cumprimento da sentença, haja vista que não cumpriu voluntariamente a decisão proferida em ação civil pública (Princípio da Causalidade), além disso os honorários advocatícios fixados em referido decisum não beneficiariam o patrono dos agravados, pois este não integrou a ação coletiva. O simples fato de a instituição financeira ter oferecido impugnação com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé

exigida para a grave condenação prevista no art. 18 do Código de Processo Civil. Banco Banestado S/A. demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 33/36 - TJ/PR) prolatada em impugnação a cumprimento de sentença (autos nº 495/2008) promovida em face dos agravados, que não acolheu os pedidos formulados pela instituição financeira em referida impugnação. Alega, em suas razões recursais, que: (a) os agravados não possuem legitimidade para executar a sentença proferida em ação civil pública, tendo em vista que residiam e possuíam conta poupança na Comarca de Pérola e que a decisão executada produz efeitos tão somente nos limites da Comarca de Curitiba; (b) deveriam os agravados ter comprovado que à época da prolação da sentença residiam e possuíam conta poupança na Comarca de Curitiba; (c) cabia aos agravados demonstrar que mantinham vínculo associativo com a Apadeco, o que não ocorreu, pois não trouxeram aos autos qualquer prova de que eram associados; (d) deve ser afastada a multa de 1% (um por cento) aplicada por litigância de má-fé; (e) não são cabíveis honorários advocatícios em cumprimento de sentença. Ao final, postula pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a decisão agravada, tendo em vista a ausência de alcance pessoal e territorial em relação aos agravados, bem como para que seja excluída a condenação em honorários advocatícios e afastada a pena por litigância de má-fé. É o relatório. Decido. A questão controvertida nos autos diz respeito à ilegitimidade ativa dos agravados para a execução de sentença proferida em ação civil pública relativa às diferenças devidas em caderneta de poupança, ao cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença e a multa aplicada por litigância de má-fé. Da ilegitimidade Passiva da Parte Recorrida Embora o agravante tenha se referido à ilegitimidade passiva da parte recorrida, na verdade, trata-se de pleito de ilegitimidade ativa dos agravados para promoverem a execução do título oriundo da ação civil pública. Fundamenta referida ilegitimidade com base no alcance territorial (art. 16, da Lei nº 7.347/85) e alcance pessoal (art. 2º-A, da Lei nº 9.494/97) do título executivo. Entretanto, tais alegações não merecem prosperar, porque: A) Do Alcance Territorial do Título Executivo Não há falar em limitação da decisão da demanda à Comarca de Curitiba. O art. 16, da Lei nº 7.347/85 dispõe: Art. 16 - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." Assim, a eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná, sendo, portanto, correto o trâmite do cumprimento de sentença na Comarca de Pérola. Ademais, de acordo com o entendimento pacífico desta Corte, a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública deve observar a legislação consumerista, a qual em seu artigo 98, § 2º, estatui que o foro competente é o "da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual", não seguindo, dessa forma, a regra geral do artigo 575, inciso II e 589, ambos do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, leciona Ada Pellegrini Grinover: "(...) E se a execução for individual? O inc. I do § 2º do dispositivo ligava-se ao disposto no parágrafo único do art. 97, que foi vetado. Este determinava que o foro competente para a liquidação da sentença poderia ser o do domicílio do liquidante, daí derivando a regra ora sub examine, no sentido de o juízo competente poder, correlatadamente, ser o da liquidação da sentença ou da ação condenatória. O fato é que, mesmo vetado o parágrafo único do art. 97, o inc. I do § 2º do art. 98 permanece íntegro.(...)" ("Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto" - 7ª Edição - Ed. Forense Universitária - p. 821) Assim, referido dispositivo do Código de Defesa do Consumidor objetiva facilitar ao consumidor a defesa de seus interesses em juízo, oportunizando o ajuizamento da execução individual onde melhor lhe aprouver, ou seja, tanto no foro da condenação, quanto no foro do seu domicílio. Nesse sentido já decidiu o Órgão Especial deste Tribunal no Mandado de Segurança nº 160669-9, Acórdão nº 6897, Rel. Des. Lustosa, o que adoto, em sua íntegra, por reportação: "(...) Com efeito, o seu art. 98, § 2º, inc. I, segunda parte, estabelece ser competente para a execução o juízo: da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual. Quando fala em juízo da liquidação, certamente refere-se à possibilidade do consumidor pretender liquidar a sentença no seu domicílio, sendo esse diverso do juízo da ação condenatória, e isso se explica pelo permissivo do parágrafo único do artigo 97, o qual, todavia, foi vetado. A concessão dessa opção objetiva aos titulares de direitos individuais homogêneos, por certo, facilitar-lhes o acesso ao Poder Judiciário, quando não residam no juízo onde foi prolatada a sentença condenatória." Na hipótese sub judice, os agravados têm domicílio na Cidade de Pérola, sendo referida comarca o juízo competente, portanto, para o conhecimento e processamento do cumprimento de sentença e suas respectivas impugnações, não se podendo falar em incompetência absoluta de referido juízo. Nesse sentido, vale citar os seguintes precedentes jurisprudenciais: acórdãos 25750 e 25620, 1ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira; acórdão 11431, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Antônio Gomes da Silva; acórdão 12777, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Vale mencionar, ainda, o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça. "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caderneta de poupança. Relação de consumo. Código de Defesa do Consumidor. Legitimidade do IDEC. Cabimento da ação. Correção monetária. Janeiro/89. Eficácia erga omnes. Limite. - A relação que se estabelece entre o depositante das cadernetas de poupança e o banco é de consumo, e a ela se aplica o CDC. - Cabe ação civil pública para a defesa do direito individual homogêneo. - O IDEC tem legitimidade para promover a ação. - A eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário. - A correção monetária do saldo de poupança em janeiro/89 deve ser calculada pelo índice de 42,72%. - Recurso conhecido em parte e parcialmente provido." (STJ, 4ª Turma, REsp 253589/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 18/03/2002) (Grifos deste Relator) Dessa forma, também não há falar em comprovação por parte dos agravados de que à época da prolação da sentença residiam e possuíam conta-poupança na Comarca de Curitiba, quanto menos em extinção do feito, pois a sentença proferida em ação civil pública faz coisa

julgada erga omnes nos limites do órgão prolator, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná. Portanto, sobretrai a decisão de primeiro grau que determinou que a sentença abrangerá todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado S/A. na época em discussão. B) Alcance Pessoal do Título Executivo O agravante, em suas razões, aduz com base no artigo 2º-A da Lei nº 9.494/97, que os agravados não comprovaram sua condição de associados da APADECO, arguindo, para tanto, que a decisão da ação civil pública atingiria apenas os interesses daqueles que mantivessem vínculo de associados, quando do ajuizamento da ação. Primeiramente, cumpre ressaltar que, as relações mantidas com as instituições financeiras, constituem-se em relações de consumo, amparadas, portanto, pelo Código de Defesa do Consumidor. E, em se tratando de tutelas coletivas, tal como a cobrança das diferenças em caderneta de poupança, possui a APADECO, legitimidade para pleitear tais diferenças em nome dos poupadores de caderneta de poupança, por se tratar de interesse individual homogêneo. É pacífico o entendimento de que a ação civil pública pode ser proposta em defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, sendo irrelevante o caráter individual de cada contrato celebrado pelo Banco com os seus clientes, não sendo necessária autorização nominal do agravado para que a APADECO pudesse ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que, esta age em nome próprio e não representando seus associados. Entretanto, uma vez acolhida a pretensão inaugural na ação civil pública, caberá à cada interessado habilitar-se na causa e afim detalhar a sua situação junto à instituição financeira, não cabendo à APADECO, nem à instituição financeira identificar os beneficiários do decisum. Tal entendimento encontra-se disposto no acórdão citado abaixo: "Apelação Cível. Embargos à execução. Caderneta de poupança. Plano Bresser e Verão. Diferença dos índices de correção monetária. Competência do foro do domicílio do consumidor. Comprovação de vínculo entre o poupador e a associação proponente da ação. Desnecessidade. Inocorrência de excesso de execução. Honorários advocatícios. Litigância de má-fé. Recurso desprovido. 1- O artigo 98, § 2º, combinado com o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor permite que o consumidor opte entre interpor a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória. Tal permissão visa à facilitação da defesa do consumidor. 2- O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu posicionamento no sentido de ser desnecessária a comprovação de vínculo existente entre o poupador e a associação proponente da ação. 3- Não há que se falar em excesso de execução, bem como em limitação dos juros de mora em 1% (um por cento) ao ano, uma vez que não existe qualquer previsão legal neste sentido. 4- A verba honorária deverá ser arbitrada em quantia razoável que, embora não penalize severamente o vencido, também não seja aviltante ao trabalho desenvolvido e à complexidade da causa. 5- A instituição financeira apelante não praticou qualquer dos fatos aludidos nos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Apenas fez uso dos recursos previstos em lei, não havendo qualquer fundamento para a condenação por litigância de má-fé." (TJ/PR, 16ª Câmara Cível, Ap nº 375854/5, Des. Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 02/03/2007) (Grifos nossos) Este é o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despendiêndose mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª Turma, REsp 651037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/09/2004) (Grifos nossos) Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO. Dos Honorários Advocatícios No tocante aos honorários advocatícios, o agravante entende que estes não são devidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, o que não merece guarida. Com as novas mudanças trazidas pela Lei nº 11.232/05 criou-se a fase de cumprimento de sentença para as obrigações de fazer, não fazer, dar coisa ou pagar quantia certa (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). No entanto, ainda que a alteração pela Lei nº 11.232/05 tenha se mostrado silente sobre a possibilidade de determinação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, tal fato não autorizaria à interpretação equivocada de que a atividade profissional do advogado somente seria remunerada pelo exercício da defesa técnica na fase de conhecimento, de modo que na fase de cumprimento de sentença nada lhe seria pago, ainda mais no caso em apreço. Isto porque, como se observa do caderno processual, os autos de cumprimento de sentença dizem respeito à decisão proferida na ação civil pública promovida pela Apadeco em face do Banco Banestado S/A. na qual a associação representou os interesses de todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram conta-poupança com referida instituição financeira nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, a fim de que recebam as diferenças que lhes são devidas. Dessa forma, o patrono da parte autora do cumprimento de sentença não participou da ação coletiva, motivo pelo qual os honorários advocatícios nela fixados se deram em benefício do patrono representante da associação e não do advogado dos agravados. Vale mencionar, também, que ainda que o mesmo patrono tivesse atuado tanto na ação civil pública, quanto no cumprimento de sentença, mesmo assim, faria jus ao recebimento da verba honorária. Como se sabe, embora a fase de cumprimento de sentença não se trate de ação autônoma de execução, mas sim, fase incidental do processo principal, seus fundamentos e objetivos (atos executivos) não guardam relação com o processo cognitivo, havendo independência quanto aos fundamentos lógico e jurídico entre os dois procedimentos (ação de conhecimento e cumprimento de sentença).

Cabe mencionar também, que é imprescindível que o patrono do credor possua habilidade técnica e conhecimentos jurídicos suficientes, a fim de buscar a satisfação do beneficiário do título executivo, do que se conclui a importância do trabalho prestado pelo advogado, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de cumprimento de sentença. Portanto, a exclusão do pagamento de honorários na fase de cumprimento de sentença importaria em dizer que o trabalho do patrono terminaria na fase de cognição, o que seria inaceitável. Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PROVIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO." (TJ/RS, 15ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70021279245, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 06/09/2007) De referido acórdão, extrai-se o seguinte trecho: "(...) Em que pese na sistemática da Lei n. 11.232/05 não haja mais propriamente um "processo de execução", entendendo que quando o devedor não efetivar, voluntariamente, o pagamento, na forma do caput do art. 475-J, é cabível a fixação da verba honorária para remunerar o advogado pelas atividades tendentes ao cumprimento - agora, forçado, - da sentença. Veja-se o entendimento do Des. Araken de Assis, na obra já citada, p. 264: "É omissa a disciplina do 'cumprimento de sentença' acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias - razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art. 475-J, caput) -, a fixação de honorários em favor do exequente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade do levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, § 3º, para sua fixação na sentença condenatória. E continua em vigor o art. 710: retornam as sobras ao executado somente após a satisfação do principal, dos juros, da correção, das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Do contrário, embora seja prematuro apontar o beneficiado com a reforma, já se poderia localizar o notório prejudador: o advogado do exequente, às voltas com difícil processo e incidentes, a exemplo da impugnação do art. 475-L, sem a devida contraprestação". No mesmo sentido, a lição de Cássio Scarpinella Bueno, in A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil, volume 1: comentários sistemáticos às Leis n. 11.187, de 19-10-2005, e 11.232, de 22-12-2005. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 75, é ainda mais enfática: "Destá forma, não cumprido o julgado tal qual constante da 'condenação' (o título executivo judicial), o devedor, já executado, pagará o total daquele valor acrescido da multa de 10%, esta calculada na forma do n. 4.3., infra, e honorários de advogado que serão devidos, sem prejuízo de outros, já arbitrados pelo trabalho desempenhado pelo profissional na 'fase' ou 'etapa' de conhecimento, pelas atividades que serão, a partir daquele instante, necessárias ao cumprimento forçado ou, simplesmente, execução, do julgado". Portanto, devem ser fixados os honorários advocatícios em harmonia com a interpretação da regra prevista no art. 20, § 4º, do CPC, ou seja, considerando a "apreciação equitativa do juiz", fazendo uso dos percentuais previstos no § 3º do mesmo dispositivo. Por todo o exposto e com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para deferir a fixação da verba honorária no cumprimento de sentença. (...) No mesmo sentido, ainda tem-se os seguintes julgados: TJ/RS, 13ª Câmara Cível, Ag. Inst. nº 70022890313, Rel. Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 18/01/2008; TJ/RS, 13ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70022873665, Relator: Breno Pereira da Costa Vasconcelos, Julgado em 17/01/2008. Além da orientação jurisprudencial acima referida, tem-se a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, como adiante se verifica: "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicação do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". O art. 475-L, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, 3ª Turma, REsp. 978.545-MG, Min. Nancy Andrighi, DJU: 01/04/2008). Ademais, caso a instituição financeira tivesse atendido prontamente a decisão judicial proferida na ação civil pública, determinado o chamamento de todos os poupadores que possuíam caderneta de poupança junto ao agravante nos períodos abrangidos e efetuado os pagamentos das diferenças, os agravados não precisariam ter iniciado a fase de cumprimento de sentença, motivo pelo qual também se aplica ao caso o Princípio da Causalidade. Em relação ao Princípio da Causalidade, vale citar o posicionamento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ("Código de Processo Civil Comentado", 4ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, p. 434): "Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade

pelas despesas do processo. (...) O processo não pode revertor em dano para quem tinha razão para o instaurar (...)" . Portanto, tendo em vista que a decisão da ação civil pública não foi cumprida espontaneamente, não restou outra alternativa à parte lesada senão a de ingressar com cumprimento de sentença, devendo a instituição financeira arcar com os ônus sucumbenciais relativos a tal procedimento. Da Litigância de Má-Fé. Por fim, merece provimento parcial o recurso de agravo de instrumento interposto pela instituição financeira, a fim de que esta seja excluída a condenação por litigância de má-fé, ante o fato desta não ter ocorrido. O simples fato de a instituição financeira ter oferecido impugnação com fundamentos discursivos ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos artigos 16 a 18 do Código de Processo Civil. Ao ter oferecido a impugnação, o agravante apenas exerceu o direito de defesa que lhe fora oportunizado, visando rebater os argumentos expostos pelo agravado quando do cumprimento de sentença. Assim, a instituição agravante utilizou-se dos meios legais disponíveis para o exercício de sua defesa, não existindo motivos para a sua condenação por litigância de má-fé. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária." ("Código de Processo Civil Comentado", ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367) Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no artigo 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do artigo 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. 1. Em sendo as decisões judiciais impugnáveis, daí por que têm, na fundamentação, uma das condições de sua validade (Constituição Federal, artigo 93, inciso IX), é poder jurídico da parte buscar a positividade do direito que entende ser a devida, em obséquio do que é o assegurado direito de defesa, com os recursos a ela inerentes, pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 2. O artigo 17 do Código de Processo Civil elenca as hipóteses em que se caracteriza a litigância de má-fé, a determinar a imposição de multa ao autor, réu ou interveniente. 3. Recurso provido." (STJ, 6ª Turma, REsp 401164/RJ, Min. Hamilton Carvalhido, DJ 22/11/2004) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO BANCO, PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. MATÉRIAS NÃO QUESTIONADAS NO MOMENTO APROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO QUE COMPORTA CONHECIMENTO COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS QUESTÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MULTA AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Não obstante o art. 162 do CC/1916 (atual art. 193) permitir a alegação da prescrição em qualquer instância, pela parte que aproveita, não pode ser argüida em embargos de declaração, se não foi levantada anteriormente à sentença. É que nestes embargos não se admite invocação de matéria nova, mas apenas de questão anteriormente levantada, pela parte, e sobre a qual o acórdão tenha se omitido". 2. "O juízo de admissibilidade não envolve a apreciação das questões recursais, mas apenas os seus requisitos objetivos (tempestividade, preparo, cabimento e regularidade formal) e subjetivos (interesse em recorrer, legitimidade, inexistência de obstáculo ao poder de recorrer)". 3. "Para que qualquer das partes sofra condenação por litigância de má-fé, mister verificar se sua conduta se subsume, primeiro, em uma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, com a comprovação de dolo ou culpa, ou a atuação temerária e maliciosa, em inobservância ao dever de lealdade processual e, segundo, se dessa conduta resultou prejuízo, material ou processual, à parte adversa". (TJ/PR, 13ª Câmara Cível, Ai nº 325477/3, Des. Rel. Airvaldo Stela Alves, DJ 28/07/2006) "A CONDUTA DA PARTE PARA QUE POSSA CARACTERIZAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVE SER INTENCIONALMENTE MALICIOSA E TEMERÁRIA, NÃO OBSERVANDO O DEVER DE PROCEDER COM LEALDADE. SE O APELANTE UTILIZA-SE DE UM MEIO QUE LHE É FACULTADO EM LEI, PARA DEFENDER TESE DAQUILO QUE PRETENDIA CORRETO, MESMO QUE NÃO VENHA A SER ACEITA, NÃO CARACTERIZA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ". (TJPR, Ac 165021900, Ac 83, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Cunha Ribas, DJ 04/11/2004) "LEVANDO EM CONTA QUE A MÁ-FÉ NÃO SE PRESUME, E MAIS, QUE É EXIGÍVEL A PROVA EFETIVA DO PREJUÍZO PARA A PARTE, IMPÕE-SE ARREDDAR DA SENTENÇA O RECONHECIMENTO DO IMPROBUS LITIGATOR, SE NÃO DEMONSTRADOS TAIS ELEMENTOS". (TJPR, Ac 143893100, Ac 2178, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. Mário Rau, DJ 02/03/2004) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada a aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, devendo o recurso de agravo de instrumento ser provido neste tópico. Pelos motivos expostos, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe dou provimento parcial apenas para afastar a condenação imposta por litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0015 - Processo/Prot: 0547674-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Fálências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001419 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Nataniel Ricci. Agravado: Organização Social de Luto Curitiba Ltda. Advogado: Leoberto Lufs Bazzaneze, Neide Barbado, José Antônio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DE CURITIBA LTDA ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em face do MUNICÍPIO DE CURI-

TIBA, alegando que: a) é competência dos Municípios legislar sobre serviços funerários; b) apenas algumas empresas possuem autorização para prestarem esses serviços, sob regime de rodízio, não se permitindo ao consumidor escolher seu fornecedor, o que ofende os direitos do consumidor e a livre concorrência. Pediu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de garantir o direito de escolha dos consumidores na contratação dos serviços funerários. 2) O pedido de antecipação da tutela foi deferido (fl. 112-TJ). 3) O MUNICÍPIO DE CURITIBA interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/23-TJ), sustentando que: a) a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, dispõe que compete ao Município organizar e executar serviços públicos de interesse local, dentre eles, os serviços funerários; b) as empresas autorizadas à execução desse serviço público agem por permissão do Município; c) o regime de rodízio não é absoluto, porque admite exceções, além do que esse sistema decorreu da complexidade dos serviços funerários; d) os preços dos serviços funerários são tabelados, não se permitindo abusos; e) não houve ofensa aos direitos do consumidor e nem à livre concorrência. Pediu o provimento do recurso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante tem razão. A regulamentação dos serviços funerários é de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, por haver precipuo interesse local, compreendendo a seguintes atividades: confecção de caixões, organização de velório, transporte de cadáveres e administração de cemitérios. Assim, cabe ao Município regular o funcionamento dos serviços funerários nos limites de sua atribuição, estabelecendo, inclusive, o sistema de rodízios entre as empresas permissionárias, a fim de melhor atender ao interesse público. Todavia, esse sistema de rodízio para a prestação dos serviços funerários deve ser instituído por intermédio da legislação municipal, respeitando-se, assim, o princípio da legalidade. E no âmbito do Município de Curitiba houve regulamentação. A Lei Municipal nº 10.595/92, dispondo sobre serviços funerários, foi regulamentada pelo Decreto nº 1597/2005, que, por sua vez, estabeleceu: "art. 5º - As concessionárias, sob supervisão permanente do Poder Público Municipal, para garantia da divisão equitativa, atenderão aos usuários de forma escalonada, mediante escolha aleatória, através do sistema eletrônico de processamento de dados, visando afastar a prática do agenciamento de clientes." Assim, foi estipulado no Município de Curitiba um regime de rodízio entre as permissionárias habilitadas a prestar os serviços funerários, com base na supremacia do interesse público sobre o particular, uma vez que tem por escopo evitar a prática do agenciamento de clientes. É bem de ver que Administração Pública é regida pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, não podendo haver sobreposição do interesse das permissionárias, sendo que a melhor forma de atender o interesse público, no caso, é através de regulamentação por parte do Poder Público. Esse Tribunal já decidiu que: "Sendo legítimo o interesse do Município, no exercício do poder de polícia, em condicionar e delimitar o exercício da atividade das permissionárias, fiscalizando e regulamentando o funcionamento dos serviços funerários no resguardo do interesse da coletividade, incabível a concessão de liminar, permitindo a escolha pela agravante da funerária que desejar para atender a seus associados, independentemente da escala de plantões do município." (TJPR, A.I. nº 0142537-4, 5ª CC, Des. Rel. ANTÔNIO GOMES DA SILVA, J. 07/10/2003). Nessas condições, o Município está legitimado a condicionar o exercício da atividade das permissionárias, fiscalizando e regulamentando o funcionamento dos serviços funerários, sendo o caso de aplicação do princípio da supremacia do interesse público frente aos princípios da livre concorrência e da liberdade contratual. Por fim, cumpre ressaltar que se fosse permitida a liberdade contratual e a livre concorrência na prestação dos serviços funerários, as permissionárias passariam a disputar pela captação de clientela a qualquer custo, visando apenas o lucro e desrespeitando as famílias que sofrem a perda de um ente querido, o que prejudicaria o interesse público, razão pela qual é necessária a regulamentação pelo Poder Público. ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente procedente, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 10 de dezembro de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0016 . Processo/Prot: 0547993-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339683. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000032 Ação Civil Pública. Agravante: Joarez Lima Henrichs. Advogado: Júlio Cesar Henrichs, Joanni Aparecida Henrichs. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) O MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, contra o ex-Prefeito JOAREZ DE LIMA HENRICHS, alegando que ele, na gestão de 2001 a 2004, contratou José Gonçalves, sem concurso público, para prestar serviços ao Município, exercendo a função de lixeiro, o que ofendeu os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, caracterizando improbidade administrativa. Pediu a condenação do Réu por improbidade administrativa. 2) A petição inicial foi recebida (fl. 27-TJ), sob o fundamento de que a contratação sem concurso público não é negada pelo Réu, sendo necessária a instrução probatória para verificar a existência ou não de improbidade administrativa. 3) JOAREZ LIMA HENRICHS interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/21-TJ), sustentando que: a) é agente político, sendo competente para o julgamento da demanda o Tribunal de Justiça e não o Juízo de primeiro grau; b) a contratação do servidor sem concurso público decorreu da dificuldade financeira que se encontrava o Município na época e da necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais; c) não houve dolo ou má-fé no seu comportamento e nem dano ao erário. Pediu o provimento do recurso, a fim de rejeitar a petição inicial. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante não tem razão. a) Da Competência do Juízo de Primeiro Grau Na sessão do dia 15 de setembro de 2005, o Pleno do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ADIN nº 2.797/DF, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/2002, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 84, do Código de Processo Penal, conforme Informativo nº 401 do Supremo Tribunal Federal: "O Tribunal con-

cluiu o julgamento de duas ações diretas ajuizadas pela Associação Nacional dos Membros do Ministério - CONAMP e pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB para declarar, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal, inseridos pelo art. 1º da Lei 10.628/2002. (...)” Ressaltou-se, ademais, que a ação de improbidade administrativa é de natureza civil, conforme se depreende do § 4º do art. 37 da CF, e que o STF jamais entendeu ser competente para o conhecimento de ações civis, por ato de ofício, ajuizadas contra as autoridades para cujo processo penal o seria.” Nesse contexto, é certo que a legislação ordinária que disciplina o foro por prerrogativa de função para os agentes políticos em ações de natureza civil perdeu força normativa. Assim, em virtude da revogação de tais dispositivos, as ações de responsabilidade por improbidade administrativa instauradas contra chefe do executivo municipal é de competência do Juízo de primeiro grau. Ademais, de acordo com o art. 84, “caput”, do Código de Processo Penal, ainda vigente, a prerrogativa de foro é garantida aos agentes políticos apenas em relação aos “crimes comuns e de responsabilidade”, não se admitindo interpretação extensiva. Portanto, nos atos de improbidade administrativa, que possuem natureza de ilícito civil, não houve a reserva aos prefeitos de foro privilegiado por prerrogativa de função, não sendo competente para o julgamento da demanda o Tribunal de Justiça. b) Do Recebimento da Petição Inicial por Suposta Improbidade Administrativa O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública em razão de suposta prática pelo ex-prefeito municipal de improbidade administrativa, uma vez que contratou, sem concurso público, José Gonçalves para prestar serviços ao Município, o que teria ofendido os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. Verifica-se dos autos que o próprio acusado de ter praticado improbidade administrativa confessou que contratou o servidor sem prévia realização de concurso público, ao afirmar que: “(...) houve a contratação do Sr. José Gonçalves sem concurso público ante a impossibilidade financeira de o Município realizar o mesmo e assumir despesas fixas com possíveis servidores efetivos” (fl. 10-TJ). Sobre o recebimento da petição por suposta prática de improbidade administrativa, dispõe a Lei nº 8.429/92 que: “Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. (...) § 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias; 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita.” O objetivo da fase preliminar do artigo 17, parágrafos 7º e 8º, da Lei 8.429/92 é evitar o ajuizamento de ações temerárias em razão das repercussões morais do procedimento judicial contra o servidor, sendo o caso de rejeição da petição inicial quando o juiz se convencer da inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita. Nessas condições, o recebimento da petição inicial de Ação Civil Pública para apuração de ato de improbidade administrativa não tem natureza meritória, analisando-se tão-somente se há indícios suficientes para a propositura da ação. No caso, existem indícios de contratação de servidor municipal sem a prévia realização de concurso público, com ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, o que autoriza o recebimento da petição inicial. Nesse sentido já decidiu este Tribunal: “O magistrado, no recebimento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, apenas realiza um juízo superficial da viabilidade da demanda, cotejando os fundamentos da causa de pedir com os elementos cognitivos indiciários que vieram com a petição inicial. (...)” (TJPR, Agravo Regimental Cível nº 391633-6/01, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, DJ de 20/04/2007). Assim, o ajuizamento da Ação Civil Pública foi fundamentado. Há indícios que justificam a instauração do procedimento judicial visando apurar suposta prática de improbidade administrativa. Por fim, é bem de ver, que as alegações do Agravante de que não houve dolo ou má-fé na contratação do servidor e nem dano ao erário, serão analisadas e resolvidas no curso do processo, após a instrução probatória, com contraditório e ampla defesa. ANTE O EXPOSTO, considerando que o Agravo de Instrumento é manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com base no “caput” do art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 03 de dezembro de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0017 . Processo/Prot: 0548049-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337822. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000767 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: André Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Leticia Marin Bordin, Antonio Micalelli, Nelson Piranes, Lucimara de Fatima Lucia Pasian, Maria Aparecida Jacob Scoqui, Yolanda Takasse Peres. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em autos de execução de título judicial proposta pelos agravados contra o Banco do Estado do Paraná S.A., oriunda de ação civil pública ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, contra o referido banco, julgou improcedentes os pedidos formulados na impugnação ao cumprimento de sentença. 2. O agravo é manifestamente inadmissível por estar deficientemente instruído. Observa-se dos autos que o agravante deixou de cumprir a regra do art. 525, I, do CPC, que determina a juntada, com as peças recursais, da procuração outorgada ao seu advogado. O recurso, suscitado pelo Dr. André Oliveira Marcolino, foi interposto contra decisão exarada nos autos n. 767/2008, conforme se extrai da petição recursal e da decisão recorrida (f. 03 e 36). Entretanto, o substa-belecimento a ele outorgado refere-se ao processo n. 479/08 (f. 35). Assim, embora tenha sido juntada procuração do banco agravante outorgando poderes aos advogados ali indicados para representá-lo em juízo, entre os quais o Dr. Luis Claudio Casanova (f. 33), bem

como o substabelecimento deste (quase ilegível) ao Dr. Márcio Rogério Depolli (f. 34), o fato é que o recurso foi suscitado apenas pelo Dr. André Oliveira Marcolino (f. 04 e 16), que não comprovou ter poderes para representar o agravante. Como sabido, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (art. 37, do CPC) e, para esse efeito, não basta a juntada de substa-belecimento de poderes conferidos pelo advogado do agravante ao suscriptor da petição recursal para atuar em outro processo. A deficiência de instrução, pela falta de peça essencial, obsta o exame do mérito recursal. Trata-se de requisito da regularidade formal, pressuposto de admissibilidade que não pode ser suprido posteriormente. Verifica-se, deste modo, que o agravante não cumpriu o ônus que lhe cabia, qual seja, o da formação completa do instrumento, pois deixou de juntar aos autos cópias de peça obrigatória, em desatendimento ao disposto no art. 525, I, do CPC. 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0018 . Processo/Prot: 0548096-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/109406. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000587 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jurandir Yamagami. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho: Baixa em diligência.

1. Como no presente recurso o apelante é o Ministério Público do Estado do Paraná, e considerando o disposto nos arts. 236, § 2º, do CPC; 18, inciso II, alínea “h”, da Lei Complementar n. 75/93 e 41, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, retornem os autos em diligência, para que seja intimado pessoalmente seu representante, com vista dos autos, para, querendo, manifestar-se sobre a preliminar argüida às f.721/726, no prazo de cinco (5) dias. 2. Após, vista à d. outa Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA. Relator.

0019 . Processo/Prot: 0548359-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/342789. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001237 Ação Civil Pública. Agravante: Valfrido Sutil de Oliveira. Advogado: Diego Buligon. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Aldoir Bernart. Advogado: Patrick Roberto Gasparetto, Vinicius Buligon. Interessado: Walter Borges Carneiro & Advogados Associados. Advogado: Walter Borges Carneiro, Fábio Vacekovski Kondrat, Andréa Pastuch Carneiro, Gustavo de Almeida Flessack. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa contra ALDOIR BERNART, VALFRIDO SUTIL DE OLIVEIRA e WALTER BORGES CARNEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, o primeiro e o segundo na qualidade de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Catanduvas e o terceiro, sociedade civil contratada para promover a defesa do Município na Ação Civil Pública nº 89/2007. afirmou que a contratação dos serviços advocatícios é ilegal, porque, além de verbal, não foi precedida por qualquer procedimento de dispensa ou inexistibilidade de licitação. 2) Em despacho de f. 162, o Juízo a quo determinou a notificação dos Réus, nos termos do artigo 11, §7º da lei 8.492/92. WALTER BORGES CARNEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, por meio de seu procurador jurídico, manifestou-se pelo arquivamento dos autos (fls. 148/184). ALDOIR BERNART (fls. 282/309) requereu a rejeição, de plano, da Ação Civil Pública, porque: a) a Lei nº 8.429/92 não se aplica aos agentes políticos; b) não houve lesão ao erário eis que não foi efetuado nenhum pagamento à sociedade de advogados; c) a contratação observou os ditames legais; d) a demanda perdeu seu objeto em razão da renúncia ao mandato outorgado pelo Município ao Escritório-Réu; e) agiu com boa-fé. VALFRIDO SUTIL DE OLIVEIRA também se manifestou pela rejeição da petição inicial (fls. 314/334), reiterando as razões dos demais litisconsortes. 3) Em despacho de fls. 338/343 o Juízo a quo recebeu a petição inicial, determinando a citação dos Réus. Entendeu que: a) os autos foram instruídos com fortes indícios de violação dos princípios da administração pública; b) o Ministério Público tem legitimidade para ajuizar em defesa do patrimônio público, assim como os Réus são legítimos para figurar no feito, por estar diretamente relacionados com os fatos narrados; c) estão presentes as demais condições da ação; d) quanto ao mérito, os Réus não trouxeram qualquer documento ou informação capaz de afastar as imputações de prática ou participação em ato ímprobo. 4) Contra essa decisão, VALFRIDO SUTIL DE OLIVEIRA interpôs este Agravo de Instrumento (fls. 02/17), a fim de que, liminarmente, sejam suspensos os efeitos da decisão agravada e, ao final, que seja anulada ou reformada. Argumentou que: a) o despacho é nulo porque o Juízo a quo deixou de apreciar a alegada inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos agentes políticos, não cabendo a esta Corte apreciá-la, sob pena de supressão de instância; b) o Juízo a quo ignorou que os fatos que lhe foram imputados (autorização do empenho e liquidação dos valores relativos ao contrato verbal) não existiram, conforme comprovado pela certidão de f. 294 dos autos de origem; c) o único parágrafo da decisão que apreciou o mérito é muito genérico; d) a doutrina é pacífica quanto ao indispensável prejuízo financeiro para a configuração do ato ímprobo; e) não consta dos autos qualquer documento que lhe impute a prática do suposto ato. É o relatório. DA FUNDAMENTAÇÃO O Agravante não tem razão. a) Da Validade da Decisão Agravada O Agravante afirma que a decisão recorrida é nula porque deixou de apreciar a preliminar de legitimidade passiva decorrente da inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos agentes políticos. Cita precedentes do Supremo Tribunal Federal (Reclamação nº 2138) e do Superior Tribunal de Justiça (Reclamação nº 2790) e afirma que não cabe ao Tribunal ad quem analisar a questão, sob pena de supressão de instância. Não tem razão. Muito embora a decisão agra-

vada, ao reconhecer a legitimidade das partes (ativa e passiva) não tenha, expressamente, apreciado a questão da aplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos, não há notícia nos autos de que o Agravante tenha procurado sanar eventual omissão mediante oposição de Embargos de Declaração. Tendo optado por suscitar a suposta omissão no presente recurso, nada impede que a preliminar de ilegitimidade passiva seja, portanto, apreciada por esta Corte, haja vista ser matéria de ordem pública, sem que isso implique em nulidade da decisão recorrida, nem tampouco em supressão de instância. Feitas tais considerações, é bem de ver que a pretendida ilegitimidade passiva não se sustenta. Consoante reiteradas decisões desta Corte, o julgamento das Reclamações pelos Tribunais Superiores (nº 2138 do STF e nº 2790 do STJ), conquanto favoráveis à tese do Agravante, fazem coisa julgada somente naqueles casos e entre aquelas partes (inter partes), tanto assim que sequer ensejaram a suspensão de outras demandas envolvendo a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa a agentes políticos. E, não obstante o resultado daqueles julgamentos, não vejo razão para que os agentes políticos sejam poupados da incidência dela, haja vista o disposto no artigo 1º da lei em questão: “Art. 1º. Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de territórios, de empresas incorporadas ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido, concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou receita anual, serão punidos na forma desta Lei.” Conceituando agente público, o artigo 2º menciona: “Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.” CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO leciona que: “Quem quer que desempenhe funções estatais, enquanto as exercita, é um agente público. Por isto, a noção abarca tanto o Chefe do Poder Executivo (em quaisquer esferas) como os senadores, deputados e vereadores, os ocupantes de cargos ou empregos público da Administração direta dos três Poderes (...)” (Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Malheiros Editores, 2004, p. 227). Levando em consideração que a Lei de Improbidade Administrativa menciona expressamente serem as suas normas aplicáveis aos agentes públicos (gênero), sendo o Vice-Prefeito agente político (espécie de agente público), sofre plenamente a incidência da referida Lei. Em caso semelhante, a 4ª Câmara Cível deste Tribunal já decidiu que: “A Lei Federal n.º 8.429/92 aplica-se aos agentes políticos em razão de a própria Constituição Federal distinguir, por ter sido utilizada no § 4.º, do seu art. 37 a expressão “sem prejuízo da ação penal correspondente”, crime de ato de improbidade administrativa, consagrando expressa a independência das instâncias penal e civil.” (TJPR, 4ª CC, Rel. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, J. 19/06/2007). b) Do Recebimento da Petição Inicial A Lei Federal nº 8.429/92, ao dispor sobre o recebimento da petição inicial, determinou, em seu artigo 17, § 7º, introduzido pela MP 2.225-45-2001, que: “Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. (...) § 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias; 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita.” O objetivo da fase preliminar do artigo 17, parágrafos 7º e 8º, da Lei 8.429/92 é evitar o ajuizamento de ações temerárias em razão das repercussões morais do procedimento judicial contra o suposto ímprobo, sendo caso de rejeição da petição inicial quando o juiz se convencer da inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita. Nessas condições, o recebimento da petição inicial de Ação Civil Pública para apuração de ato de improbidade administrativa não tem natureza meritória, analisando-se tão-somente se há indícios suficientes para a propositura da ação. No caso dos autos e contrariamente ao que alega o Agravante, a decisão recorrida fundamentou-se nas evidências dos autos para concluir pela “possível existência de prática de ato de improbidade administrativa, de forma que o princípio da supremacia do interesse público, inclusive de aferir a probidade de seus agentes, indica para o recebimento da inicial” (f. 342). Não é esse o momento para se falar em provas, ou ausência delas, mas em meros indícios de que o ato ímprobo foi cometido. É bem de ver que, ainda, que a alegada ausência de dano ao erário, porque não teria havido o pagamento (precedido de bloqueio de verba e empenho) da Sociedade de Advogados verbalmente contratado, não é capaz, por ora, de afastar a pretensão do Ministério Público. Não é demais lembrar que é igualmente ímprobo o ato praticado em desobediência aos princípios da administração pública, ainda que dele não decorra, diretamente, dano ao erário. A respeito do assunto, dispõe o artigo 11 da Lei nº 8492/92 que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: (...)”. Nesse sentido, esta Corte já entendeu que “A tipificação de ato de improbidade administrativa não se resume aos casos onde ocorre prejuízo ao patrimônio público, podendo o agente responder por ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade, ou por lesões outras. No caso dos autos, apesar de inexistir prejuízo ao patrimônio público, identifico-se a improbidade pela recusa do Prefeito em prestar contas do convênio firmado com o Ministério da Saúde, Apelo não provido.” (Apelação cível nº 172.348-6 Rel. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA DJ 02/09/05). A título de ilustração, verifica-se que o documento de fls. 70/72, suscitado pelo Agravante, na qualidade de Prefeito (em exercício), que visava justificar a contratação da Sociedade de Advogados WALTER BORGES CARNEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS pela via da inexigibilidade de licitação é datado de setembro de 2007 ao passo que a defesa judicial por esta apresentada e para a qual foi contratada data de abril daquele ano (fls. 115/126). Vale dizer, o ato que motivou a contratação verbal daquele Escritório é

posterior e não atende à exigência do princípio da motivação e da legalidade. Tal prática é vedada pela doutrina pátria, pois, segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, “ausência de motivação faz o ato inválido sempre que sua enunciação, prévia ou contemporânea à emissão do ato, seja requisito indispensável para proceder-se a tal averiguação. É que, em inúmeras hipóteses, de nada adiantaria que a Administração aduzisse motivação depois de produzido ou impugnado o ato, porquanto não se poderia ter certeza de que as razões tardiamente alegadas existiam efetivamente ou haviam sido tomadas em conta quando de sua emanação” (Curso de Direito Administrativo, 21ª edição, Malheiros Editores, 2004, p. 76). E se há indícios de contratação irregular, pois supostamente não precedida das formalidades legais aplicáveis à espécie, com ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, não merece qualquer reparo o entendimento do Juízo a quo. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: “O magistrado, no recebimento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, apenas realiza um juízo superficial da viabilidade da demanda, cotejando os fundamentos da causa de pedir com os elementos cognitivos indiciários que vieram com a petição inicial. (...)” (TJPR, Agravo Regimental Civil nº 391633-6/01, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, DJ de 20/04/2007). Assim, o ajuizamento da Ação Civil Pública foi fundamentado. Há indícios que justificam a instauração do procedimento judicial visando apurar suposta prática de improbidade administrativa. ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso, porque manifestamente improcedente, mantendo-se a sentença agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. CURITIBA, 05 de dezembro de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0020 . Processo/Prot: 0548850-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/352318. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Vânia Márcia Alves Deszaunet. Advogado: Fernando César Ferreira de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) VANIA MARCIA ALVES DESZAUNET aforou Mandado de Segurança contra o Sr. Secretário de Estado de Saúde, a fim de que lhe sejam fornecidos os medicamentos Interferon Peguilado Alfa (alfapeginterferona) 2A 180mcg-frasco e Ribavirin 250 miligramas, por período indeterminado de tratamento, conforme prescrições médicas de fls. 38 e 39, necessário para o controle da Hepatite Crônica C, genótipo 1, com cirrose hepática. 2) Afirma que já se submeteu a tratamento com Interferon e Ribavirina e pode ser beneficiada com o retratamento. Ainda, que o médico responsável pelo seu tratamento - Dr. Luiz Roberto Singer - entendeu que a terapia prescrita é a única forma viável de evitar o agravamento da doença “face às conquistas atuais da medicina acerca da severa enfermidade aqui considerada” (f. 03), que pode evoluir para um carcinoma hepatocelular. Ademais, que o custo do tratamento é bastante elevado e incompatível com as suas condições econômicas. 3) Alega que a Autoridade Coatora vem se negando, sistematicamente, a fornecer tais remédios sob a alegação de não possuir recursos financeiros ou pela falta de previsão nas Portarias do Ministério da Saúde. 4) Atesta que a omissão/negativa do poder público estadual ofende o seu direito líquido e certo de proteção à saúde, além de alegar a presença do fumus boni juris e do periculum in mora que autorizam a concessão de liminar. 5) Requer a concessão da liminar para que seja determinado à Autoridade Coatora que lhe forneça os medicamentos acima descritos, nas doses indicadas na receita médica, garantindo-se o fornecimento de medicamento do mesmo fabricante durante toda a duração do tratamento, disponibilizando-os enquanto perdurar a sua necessidade. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO A medida liminar merece deferida. No caso, os relatórios e exames médicos que instruem a petição inicial (fls. 38/51) atestam a existência da doença, assim como a prescrição médica de f. 38 demonstra a utilidade e a necessidade de submissão da Impetrante ao tratamento pleiteado. Também restou demonstrado o ato supostamente coator, eis que, instada a se manifestar quanto ao pedido de medicamentos prescritos à Impetrante, a Secretária de Estado da Saúde, por meio do Centro de Medicamento do Paraná (f. 33), indeferiu o pleito administrativo, sob o argumento de que “o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas e a Portaria SVS nº 34 de 28/09/2007 não preconizam a liberação de alfapeginterferona para retratamento em pacientes que já utilizaram esta medicação anteriormente”. De todo o exposto e considerando a alegada hipossuficiência financeira da doente, reconhecimento presentes o fumus boni juris e o periculum in mora autorizadores do deferimento da liminar, sendo certo que a via eleita é adequada, posto ser reconhecido o direito líquido e certo de todos à saúde, nos termos dos artigos 6º e 196 e da Constituição Federal, que consagram ser a saúde “direito de todos e dever do Estado”. Com tais considerações, defiro a liminar e determino ao Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ que disponibilize à Impetrante os medicamentos Interferon Peguilado Alfa (alfapeginterferona) 2A 180mcg-frasco e Ribavirin 250 miligramas na dosagem e período indicados pelo médico responsável pelo seu tratamento, por prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta decisão, considerando que o remédio integra o rol de medicamentos do SUS. Destaca, todavia, que não consta nos autos qualquer justificativa para que os remédios sejam de determinada marca ou laboratório fabricante, de modo que deverão ser fornecidos os remédios usualmente utilizados no Sistema Único de Saúde. Concedo à Impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos declaração de hipossuficiência financeira, conforme afirmado na exordial. Notifique-se a Autoridade Coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Cumpra-se o disposto no art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10910, de 15/07/2004. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. CURITIBA, 05 de dezembro de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0021 . Processo/Prot: 0549079-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/343277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027981 Habilitação de Crédito. Agravante: Miguel Sallum e Filhos Ltda. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Agravado: Navalter da Silva Marques, Regina Lucia Neves, Lucilea Trevisan Arruda, Elisete Ferreira Alves, Renata Cristina Oliveira, Luiz Rosaldo Trevisan, Cláudio Leites Junior, Antonieta Bogdanovicz Leite, Adão de Almeida Ramos, Luciane Trevisan Planter, Jaqueline Teresinha Mendes Araujo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que não analisou o pedido de homologação de cessão de crédito e determinou o arquivamento do feito. 2. O agravo é manifestamente inadmissível, por estar deficientemente instruído. Observa-se dos autos que o agravante deixou de cumprir a regra do art. 525, I, do CPC, que determina a juntada, com as peças recursais, da procuração outorgada ao advogado dos agravados. A deficiência de instrução, pela falta de peça essencial, implica em obstar-se o exame de mérito. Trata-se de requisito da regularidade formal, pressuposto de admissibilidade que não pode ser suprido posteriormente (confira-se Cândido Rangel Dinamarco, in ‘A Reforma do CPC’, 3ª edição, pág. 189). Se não havia procuração nos autos, esta circunstância teria que ser comprovada mediante certidão expedida pela escrivania (Ag. Instr. 184.295-SP, do STF, rel. Min. Moreira Alves). Dessa forma, verifica-se que o agravante não cumpriu o ônus que lhe cabia, qual seja, da formação completa do instrumento, pois deixou de juntar aos autos cópia de peça obrigatória, em desatendimento ao disposto no art. 525, I, do CPC. 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0022 . Processo/Prot: 0549248-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/345962. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000763 Ação Civil Pública. Agravante: Mineração Rio Pó Ltda. Advogado: Marcelo Gandolfi Siqueira, Elias Prestes Moreira Karam. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: “Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” O caso em tela se enquadra na primeira parte da regra transcrita acima. Verifica-se da análise do caderno processual que, não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que dos documentos constantes dos autos (laudos), ao contrário do argüido pelo agravante, não é possível se verificar se as máquinas utilizadas no processo estavam de fato em utilização ou se estavam paradas no momento da medição, o que impossibilita dizer se a intensidade dos ruídos aferida é equivalente à causada pela atividade quando esta se encontra em pleno funcionamento. Vale dizer também, que referidos laudos também foram omissos a respeito da poluição atmosférica causada pela atividade, impedindo saber se a emissão de poeira está dentro dos limites permitidos e até mesmo se existe a implantação de sistema de captação do pó, a fim de reduzir os impactos causados ao meio ambiente e à população, o que demanda, portanto, maior dilação probatória. Por derradeiro, cabe mencionar que a empresa agravante encontra-se com o exercício de suas atividades limitadas ao período diurno há mais de dois anos por força da liminar deferida, período relativamente considerável, o que acaba por demonstrar a inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Por este motivo, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2008
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11395

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Uliana Neto	001	0487551-2
Adriano Piccoli Celinski	002	0373830-7/03
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	002	0373830-7/03
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0373830-7/03
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	002	0373830-7/03
Gisela Dias Chede	002	0373830-7/03
Marcio Antonio Peres	001	0487551-2
Paulo Eduardo Guedes	002	0373830-7/03
Paulo Roberto Jensen	002	0373830-7/03
Rodrigo Caxambu de Almeida	002	0373830-7/03

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA OPOR EMBARGOS INFRINGENTES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0487551-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/86357. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000202 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Jorge do Patrocínio. Advogado: Marco Antonio Peres. Apelado: Depósito de Madeiras e Materiais Luzian-dro Ltda.. Advogado: Ademar Uliana Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus

de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão. Motivo: PARA OPOR EMBARGOS INFRINGENTES

Vista ao(s) Requerido(s) - PARASE MANIFESTAR SOBRE O ITEM 3 DO PETITÓRIO DE FLS. 444/445 - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0373830-7/03 Carta de Sentença Cível

. Protocolo: 2008/49268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 373830-7 Mandado de Segurança. Requerente: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos Inativos e Pensionistas Amai. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Adriano Piccoli Celinski, Rodrigo Caxambu de Almeida. Requerido: Presidente do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná Fasp.m. Advogado: Paulo Eduardo Guedes. Requerido: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gisela Dias Chede, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Motivo: PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ITEM 3 DO PETITÓRIO DE FLS. 444/445

I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11408

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Augusto Ferreira Porto	002	0452907-5/02
Arnaldo Bittencourt	003	0497205-8/01
Arlindo Menezes Molina	003	0497205-8/01
	004	0529344-9/01
Blas Gomm Filho	007	0549371-2
Caio Lauro Campos Terenzi	004	0529344-9/01
Caroline Thon	007	0549371-2
Élcio Luiz Kovalhuk	002	0452907-5/02
Glaucius Cavalcanti Silva	006	0548661-7
Hiléia Maria Sarli de C. Martins	002	0452907-5/02
Ivone Pavato Batista	005	0546151-8
João Carlos Lozeski Filho	001	0451353-3/01
José Roberto Balan Nassif	004	0529344-9/01
Laercio Ademir dos Santos	001	0451353-3/01
Leonardo Santos B. Nogueira	007	0549371-2
Luis Oscar Six Botton	002	0452907-5/02
Macon Sérgio Fonseca	007	0549371-2
Márcio Antonio Sasso	003	0497205-8/01
	004	0529344-9/01
Márcio Ribeiro Pires	004	0529344-9/01
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	006	0548661-7
Patrícia Aparecida M. Izidoro	001	0451353-3/01
Saulo José Carlos F. Martins	002	0452907-5/02
Sidinei Cândido de Almeida	006	0548661-7
Silmar Ferreira Ditrich	005	0546151-8
Washington Luiz Stelle Teixeira	003	0497205-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0451353-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/304589. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 451353-3 Apelação Cível. Embargante: Fernando Brotas Krubnik, Geci Krubnik, Shirley Schendroski Krubnik. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Patrícia Aparecida Marceli Izidoro. Embargado: Banco do Brasil S/A. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

. Protocolo: 2008/304589. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 451353-3 Apelação Cível. Embargante: Fernando Brotas Krubnik, Geci Krubnik, Shirley Schendroski Krubnik. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Patrícia Aparecida Marceli Izidoro. Embargado: Banco do Brasil S/A. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 451.353-3/01, da Comarca de Jaguariaíva (vara única), em que são Embargantes Fernando Brotas Krubnik e outros, sendo Embargado Banco do Brasil S/A. Trata-se de Embargos de Declaração do despacho de fl. 400, pelo qual este Relator determinou que os Apelantes e Embargantes comprovem, no prazo de cinco dias, que efetuarão, tempestivamente, o recolhimento do porte de remessa do recurso, sob pena do seu não conhecimento, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Os Embargantes alegam, em síntese, que há obscuridade no despacho porque não explicita a qual porte de remessa se refere, “eis que houve, também, a interposição do recurso de apelação cível pelo BANCO DO BRASIL S.A.”; que, “se o recurso já se encontra no órgão ad quem, é porque houve o pagamento/recolhimento das despesas referente ao chamado porte de remessa, pois, do contrário, por certo, não seria processada a irresignação em primeiro grau, com a conseqüente prejudicialidade do encaminhamento ao TJPR, derivando nenhuma a possibilidade de caracterização da deserção”. Pediu a integração da decisão “quanto a não indicação precisa da parte apelante para entendimento do mister e, modificativo/infringente, com relação ao fato do feito já ter sido encaminhado ao órgão ad quem, o que torna totalmente sem sentido a atacada averiguação, já que o objetivo do recolhimento do valor é o de suportar as despesas decorrentes da remessa (a instância superior), o que - vale insistir - já ocorreu”. É o relatório. Decido. De acordo com o Código de Processo Civil: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal Como se sabe, decisão contraditória é aquela que contempla conclusões incongruentes, através de si mesma manifestadas; obscura é a que solve insatisfatoriamente e omissa a que deixa de resolver todas as situações previstas e controvertidas. Os embargos não são cabíveis quando o que efetivamente se busca - como ocorre, no caso - é o não atendimento à determinação judicial, em desrespeito à norma do artigo 511 do Código de Processo Civil. Não há no despacho embargado qualquer dos defeitos mencionados nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil e os Embar-

gantes, mesmo tendo afirmado que ele é obscuro, não lhe apontaram qualquer obscuridade. Na verdade, os Embargantes entenderam perfeitamente o que lhes foi determinado fazer, tanto que antecipadamente se defendem, dizendo que “se o recurso já se encontra no órgão ad quem, é porque houve o pagamento/recolhimento das despesas referente ao chamado porte de remessa, pois, do contrário, por certo, não seria processada a irresignação em primeiro grau, com a conseqüente prejudicialidade do encaminhamento ao TJPR, derivando nenhuma a possibilidade de caracterização da deserção”. Ora, a deserção do recurso ainda não foi aplicada, no caso, não havendo sentido em se considerar (ou não), neste momento, que não é mais necessária a demonstração do recolhimento do porte de remessa porque o recurso já se encontra no Tribunal. Demais disso, não havia necessidade de o despacho mencionar a que Apelantes se referia, posto que o recurso de apelação pendente de julgamento é um só, qual seja, o de fls. 375/387 e que foi interposto pelos autores dos embargos à execução e ora também Embargantes. O “outro recurso”, interposto pelo Banco do Brasil, referido pelos Embargantes é o de fls. 136/145, o qual, no entanto, foi provido, cuja decisão deste Tribunal (fls. 171/174) já transitou em julgado. Ou seja, o referido “outro recurso” não existe mais, não havendo sentido em os Embargantes a ele se referir, posto que não depende de demonstração de que o respectivo porte de remessa foi devidamente preparado. Aliás, naquele “outro recurso” também foi determinado ao recorrente (Banco do Brasil S/A.) que comprovasse o recolhimento do porte de remessa no prazo de cinco dias “sob pena de deserção” - o que foi feito pelo então Apelante e ora Embargado nos termos do requerimento e dos documentos juntados às fls. 165/167. Agora, que pende de julgamento, inclusive mediante análise prévia de admissibilidade (mediante o preenchimento dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos) o recurso dos Embargantes, em atenção ao princípio da isonomia, idêntico procedimento foi adotado em relação a eles, que não se podem furtar de atender ao que lhes foi determinado à luz do que dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil. Assim, não existindo no despacho embargado qualquer erro material, contradição, obscuridade ou omissão em ponto sobre o qual devesse se pronunciar este Relator, rejeito estes embargos de declaração e determino, por vez derradeira, que os Embargantes cumpram o despacho de fls. 400, comprovando, no prazo de cinco dias, que efetuarão, tempestivamente, o recolhimento do porte de remessa do seu recurso de apelação, sob pena de não conhecimento do mesmo recurso, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0002 . Processo/Prot: 0452907-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/278280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 452907-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Jeronimo Modesto Pereira, Antonio Jorge Hubert, Margareth Aparecida da Silva Hubert. Advogado: Hiléia Maria Sarli de Campos Martins, Saulo José Carlos Forniellas Martins. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Advogado: Antonio Augusto Ferreira Porto, Luis Oscar Six Botton. Élcio Luiz Kovalhuk. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA QUE NÃO SE COADUNA COM OS FINS DO RECURSO. REJEIÇÃO. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 452.907-5/02, da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são Embargantes Jerônimo Modesto Pereira e outros, sendo Embargado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Trata-se de Embargos de Declaração da decisão deste Relator de fls. 209/211 que entendeu inadmissível e negou seguimento ao recurso de agravo interno interposto pelos Embargantes à decisão monocrática de fls. 180/184 que indeferiu o efeito suspensivo almejado ao recurso de agravo de instrumento também por eles interposto. Os Embargantes alegam, em síntese, que há omissão “de alternativamente apresentar o processo em mesa (conforme é requerido pelos Agravantes, ora Embargantes)”. Pediram fosse suprida a “omissão” apontada, “apresentando os autos de Agravo Interno em mesa, a fim de que o Egrégio Colegiado, com a excepcional clarividência, em face do requerido, apresente a solução que entender de Justiça e de Direito”. Decido. De acordo com o Código de Processo Civil: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal É omissa a decisão que deixa de se manifestar sobre um pedido ou sobre argumentos relevantes dele, ou ainda quando deixa de enfrentar questões de ordem pública de análise obrigatória. Os embargos não são cabíveis quando o que efetivamente se busca - como ocorre, no caso - é o reexame da matéria decidida. Destarte, não são cabíveis os embargos de declaração interpostos, devendo os Embargantes se valer do(s) recurso(s) adequado(s) para tentar obter o seu intento. Não é omissão, para os fins previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, o fato de o relator deixar de, “alternativamente apresentar o processo em mesa (conforme é requerido pelos Agravantes, ora Embargantes)”. Não é porque os Embargantes quiseram que o seu requerimento, obrigatoriamente, teria de ser deferido por este magistrado. O requerimento, obviamente, seria deferido se a providência por eles objetivada fosse a solução legal exigida para o caso. Por isso, não há confundir omissão, que é ausência de manifestação (manifestação negativa), com denegação, que é a não concessão ou o indeferimento da medida pretendida pela parte no processo (manifestação positiva no sentido de negar o que foi pleiteado pela parte). Como exposto na decisão embargada, “a lei, no caso, nenhum recurso prevê para a hipótese da não concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil” e, por isso, nos termos do artigo 557, caput, do mesmo código, por ser manifestamente inadmissível, este Relator negou seguimento (monocraticamente, como prevê a lei), ao recurso de agravo interno interposto pelos Embargantes. E se os Embargantes não concordam com isso, como já foi anteriormente dito, e por eles também já foi perfeitamente entendido (tanto que declararam

nas suas razões de embargos que “se a omissão não for suprida, ou seja - não for levada a apreciação do Egrégio colegiado -, poderá ser objeto de recurso junto a esfera competente dos Tribunais Superiores”, eles deverão se valer do(s) recurso(s) adequado(s) para tentar obter o seu intento Assim, não existindo no despacho embargado qualquer obscuridade, contradição ou omissão em ponto sobre o qual devesse se pronunciar este Relator, rejeito estes embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0003 . Processo/Prot: 0497205-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/335377. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 497205-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Arinaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Embargado: João Zeferino de Carvalho Filho. Trata-se de Embargos de Declaração do despacho de fls. 81/83, pelo qual este Relator indeferiu o pedido formulado pelo Embargante de reconsideração da decisão de fls. 52/59 de conversão do agravo de instrumento em agravo retido O Embargante alega, em síntese, que há omissão porque, a fim de evitar qualquer dúvida que viesse a suscitar alguma discussão posterior, requereu fosse retificado o relatório da decisão inicial para constatar tratar-se o caso discutido de “pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)” e não “pagamento de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)” como referido no despacho deste Relator; que o despacho embargado deixou de se manifestar e a discussão permanece, podendo a parte adversa vir a questionar futuramente e tentar interpretar a seu favor a multa; que também há contradição porque o despacho agravado diz que “somente agora, ao pedir a reconsideração da decisão monocrática, o Agravante fala em indevida incidência da multa Prevista” quando se verifica no agravo de instrumento que o Agravante inicia o 2º parágrafo da petição dizendo: “Não existe razão fática para aplicação da multa...”, e, depois, ainda diz que “a multa de R\$ 20.000,00 imposta à agravante não tem embasamento legal no Ordenamento Jurídico Pátrio”, complementando o seguinte: “o objeto deste agravo é modificar a decisão de fls. 54 para afastar a multa aplicada”. Pediu fossem sanadas as “omissões” e “contradições” apontadas, para aplicar o efeito modificativo aos embargos declaratórios e prover o agravo de instrumento interposto para afastar a multa determinada. É o relatório. Decido. De acordo com o Código de Processo Civil: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal Com se sabe, decisão contraditória é aquela que contempla conclusões incompatíveis, através de si mesma manifestadas; obscura é a que solve insatisfatoriamente e omisa a que deixa de resolver todas as situações previstas e controvertidas. Os embargos não são cabíveis quando o que efetivamente se busca - como ocorre, no caso - é a reforma da decisão recorrida. Não há no despacho embargado qualquer dos defeitos mencionados nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil e o Embargante, mesmo tendo afirmado que ele é omissivo e contraditório, não lhe apontou qualquer omissão ou contradição. Na verdade, o Embargante entendeu perfeitamente o que foi dito nas decisões, fazendo-se de desentendido, querendo, por toda lei, fazer valer o seu ponto de vista de imediato, “esquecendo-se” de que a matéria relacionada à imposição da multa, se devida ou não, será objeto de apreciação quando do julgamento do agravo retido e se isso ainda for necessário, posto que a decisão de Primeiro Grau agravada pode ser revista quando da prolação da sentença. Quanto a ter constatado no relatório da decisão de fls. 52/59 que a decisão de Primeiro Grau agravada “determinou que o banco réu junte nos autos os extratos requeridos pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)” e não que essa multa não é diária e sim somente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), isso não representa qualquer omissão nem contradição. Na verdade, trata-se de erro material, que poderia ser retificado até mesmo de ofício, se isso, evidentemente, realmente fosse necessário. Ora, o simples erro constante no relatório da decisão de que a multa é diária e não uma não altera, de forma nenhuma, a realidade, facilmente observável pela simples leitura da decisão agravada, de que o Juiz de Primeiro Grau determinou ao réu e ora agravante/Embargante “que traga para os autos os extratos requeridos pelo autor, referentes ao período controvertido, no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a reverter em benefício do autor, nos termos do artigo 461, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil” (decisão agravada - cópia de fl. 41). Imaginar que o Agravado poderá se aproveitar de um simples erro material para desvirtuar, em seu favor, a decisão do juiz de Primeiro Grau - que em hipótese alguma foi apreciada e modificada até o presente momento por este Tribunal - é partir do pressuposto de que a outra parte age ou poderá agir de má-fé, o que não é lícito supor, sem a ocorrência de um fato concreto e a prova de que ela (a má-fé) realmente ocorreu. É o princípio da presunção de boa-fé, que milita em favor de todos, especialmente de quem se dispõe a contender em Juízo, até prova em contrário. É uma hipótese (essa, a mencionada pelo Embargante, de que o Embargado poderá tentar subverter a realidade posta no processo) que se tem a certeza, pelo menos até que venha a ocorrer - deixando, então, o infrator sujeito às penas previstas na lei -, como dito nas próprias razões de embargos que se espera que nunca venha a ocorrer. O Embargante não tem esse direito (de supor que o Embargado agir de má-fé ou que o Judiciário não terá o discernimento necessário para entender o desdobramento processual, caso isso venha a ocorrer)! Nenhuma contradição há na decisão embargada ao dizer que “somente agora, ao pedir a reconsideração da decisão monocrática, o Agravante fala em indevida incidência da multa Prevista”, e isso porque o Embargante, deliberadamente, deixou de transcrever a

continuação da frase, bastante explicativa, seguinte: “e do prejuízo processual existente no risco de anulação de certos atos processuais”. Como já dito, a decisão deste relator (a de fls. 52/59) não versa sobre a possibilidade e a legitimidade da imposição da multa (matéria sujeita a julgamento no momento oportuno, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil), mas sim a respeito da inexistência de alegação e de demonstração de risco imediato de lesão grave e de difícil reparação ao Embargante. Como assentado na decisão embargada, “a decisão monocrática explicou que o risco não é imediato, uma vez que eventual multa não poderá ser exigida desde logo, pois a astreinte só pode ser cobrada após o trânsito em julgado da sentença, e se for confirmada por ela”. Como visto, o Embargante só não é capaz de “entender” o que restou dito nas decisões deste Relator, se o seu procurador não tiver condições de bem interpretar a lei quando diz que “o relator: converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação” (Código de Processo Civil, artigo 527, inciso II), posto que o mérito da decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido não se confunde com o mérito do próprio recurso de agravo. Assim, não existindo no despacho embargado qualquer contradição, obscuridade ou omissão em ponto sobre o qual devesse se pronunciar este Relator, rejeito estes embargos de declaração. Intimem-se e cumpra-se, no mais, o que já foi determinado nas decisões de fls. 52/59 e 81/83. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0004 . Processo/Prot: 0529344-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333820. Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 529344-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Márcio Ribeiro Pires. Embargado: Kurao Ueno, Teresa Mítico Ueno. Advogado: Caio Lauro Campos Terenzi, José Roberto Balan Nassif. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de embargos de declaração nº. 0529.344-9/01 opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A objetivando a reforma da decisão de fls. 307/311, prolatado por esse Relator, que negou seguimento ao agravo de instrumento 0529.344-9, por considerá-lo manifestamente improcedente. O embargante alega: (a) que a decisão monocrática se fundamentou, para o desprovemento do recurso, também no fato de ser possível a execução provisória da sentença, em decorrência do agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça possuir exclusivamente o efeito devolutivo; (b) requer a reconsideração da decisão por existir, ao caso, fato novo (inteligência do artigo 462 do CPC), ou seja, concessão do efeito suspensivo ao recurso especial interposto, por ter ficado caracterizado o perigo da demora pelo excesso da execução e iminência da penhora e também a fumaça do bom direito, pelo provimento do AG 103.452-PR, o qual destrancou o recurso especial do Banco embargante; e, (c) não houve manifestação sobre o deferimento de novos honorários advocatícios, pelo que a decisão singular foi omisa. Requer o acolhimento dos embargos de declaração com efeito infringente para que, assim, o agravo de instrumento seja provido. É o relatório. 2. Os embargos são tempestivos, pelo que deles conhece, e os acolho parcialmente quanto ao mérito, sem efeito infringente, apenas para suprir omissão quanto à fixação dos honorários do advogado. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na decisão proferida, obscuridade, contradição ou omissão. Importante salientar que a jurisprudência admite, também, como hipótese de cabimento de recurso, embora não previsto expressamente no artigo 535 do CPC, o erro material. Ao negar seguimento ao agravo de instrumento, a decisão analisou de modo alumiado e expresso o ponto nodal da questão, ao manter hígida a decisão de primeiro grau, pois afirmou ser legítima a recusa do credor, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP 463.129), bem como entendeu ser aplicável, ao caso, a Súmula 328 do mesmo Tribunal e que a penhora sobre o numerário não significa a imediata transferência dos valores, mas, sim, garantia da satisfação posterior do credor. E, também utilizou como causa de decidir do agravo de instrumento o fato de ser possível a liquidação da sentença por execução provisória, em decorrência do recurso de agravo de instrumento, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, não ter sido recebido no efeito suspensivo, o que tornava o prosseguimento do feito adequado, inclusive com a realização da penhora pelo valor do crédito apurado em liquidação, conforme estabelece o artigo 475-I, §1º, c/c artigo 475-O, ambos do Código de Processo Civil. Evidencia-se, no presente caso, que o embargante pretende obter um novo julgamento do agravo, com a transformação da manifestação anterior, o que é incompatível com sua finalidade, mesmo diante de fato novo. Na verdade, a concessão do efeito suspensivo ao recurso especial não enseja modificação do resultado do presente agravo, mas apenas suspende os efeitos do seu resultado. Certo é que as diligências para cumprimento do efeito suspensivo concedido por Tribunal Superior são de ser realizadas junto ao processo principal. Neste ponto, não existe, na espécie, qualquer irregularidade a ser sanada por meio de embargos de declaração. A decisão combatida foi apreciada de forma minuciosa a convencer este julgador. As razões dos embargos objetivam o reexame do que já foi decidido, pelo que a decisão monocrática deste Relator é de se manter hígida. Por outro lado, o argumento de que a decisão foi omisa quanto aos honorários do advogado é de prosperar, pelo que, neste ponto, os acolho para supri-la, mantendo, no entanto, o resultado do recurso de agravo de instrumento, qual seja: manifesta improcedência. O embargante afirma que não há previsão legal para fixação de honorários no capítulo do CPC referente ao cumprimento de sentença, mas, embora seja, agora, uma fase procedimental (e não um processo autônomo), o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que são devidos honorários do advogado quando o cumprimento da sentença demandar um trabalho excedente àquele que orientou a fixação anterior em sentença. É o caso dos autos. Neste sentido: “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - São devidos honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença.” (STJ, RESP n. 987.388/RS) O despa-

cho agravado deve ser mantido neste ponto, portanto. Por tais razões, acolho parcialmente os embargos, sem efeito infringente, para o efeito exclusivo de suprir omissão quanto aos honorários advocatícios fixados e, no restante, rejeitá-los, por se tratar de requerimento de modificação de decisão por fato novo, o qual não é uma das hipóteses do artigo 535 do CPC. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

0005 . Processo/Prot: 0546151-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/340557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000056 Execução de Pré-Executividade. Agravante: Valdomiro Volenki Sobrinho. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Mega Assessoria e Cobrança Ltda. Advogado: Ivone Pavato Batista. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, em sede de execução de título extrajudicial, rejeitou a exceção de pré-executividade (fl. 30-TJ). O agravante, no entanto, inconformado com essa decisão, submeteu-a ao exame deste Tribunal, com o propósito de reformá-la, aduzindo que “a execução efetuada pela empresa MEGA - Assessoria de Cobrança Ltda. está ancorada em cima de um título de crédito irregular e atrelado à prática de ato ilícito” (fl. 10-TJ) Sustenta que “está deflagrada a manifesta ilegalidade e abusividade da porcentagem exigida” (fl. 11), “aproveitando-se [a agravada] da rotulagem jurídica dada (sic) à atividade de advocacia e dos instrumentos jurídicos que estão à disposição da pessoa jurídica” (fl. 11-TJ). Assevera que “a sorte do título de crédito - por ser da espécie dos títulos causais - depende essencialmente da causa que lhe dá existência, no caso, o Termo de Acordo (...), o qual está eivado de nulidade” (fl. 12-TJ). Argumenta que “o contrato de prestação de serviços carrega todos os vícios (...) e ainda não consta valor exato dos honorários” (fl. 12-TJ). Colocia na jurisprudência segundo a qual a extração da duplicata de prestação de serviços profissionais de advogado supõe a existência de contrato em que conste o valor exato dos honorários. Salienta que “a Duplicata e suas respectivas notas fiscais foram extraídas muito tempo após a efetivação do suposto contrato de prestação de serviços, inserindo artificialmente e maliciosamente datas de vencimento da dívida, apondo como sendo à vista” (fl. 14-TJ). Afirma que “com a revogação da procuração dada à pessoa física do bacharel de Direito Sérgio Agostinho Dresch (...), deixou de ser prestado os serviços advocatícios, portanto, há impedimento legal de extrair duplicata de prestação de serviços” (fl. 14-TJ). Pugna, ao final, pela concessão do benefício da gratuidade da Justiça e pela reforma da decisão agravada. I - Ante a declaração de próprio punho do agravante de que não tem condições de demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família (fl. 25-TJ), concedo provisoriamente o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, conheço do recurso interposto sem o devido preparo. II - Reputo em parte verossímeis as alegações do agravante. De início, é de se afastar a tese de ilegalidade na emissão da duplicata em questão, posto que não se verifica qualquer barreira, no caso, a obstar o saque de duplicata relativa aos serviços prestados pela agravada, já que há expressa autorização legal (art. 22 da Lei nº 5.474/68). Não há que se falar, portanto, em ato ilícito no saque do título, tampouco se verifica qualquer irregularidade no contrato de prestação de serviços (“termo de acordo”) firmado entre as partes (fl. 56-TJ). Observe-se, ainda, que ao contrário do que assevera o agravante, o contrato gerador da duplicata enuncia o valor dos serviços prestados, a saber, 15% a título de custas e, sobre o saldo remanescente, 50% para cada qual. III - Superada essa questão, não há, no entanto, como não se constatar, ao menos nesta quadra processual, que o título exequendo carece de liquidez, visto que, com a revogação do mandato outorgado ao advogado da agravada e, por conseguinte, com a rescisão contratual (fls. 63/64-TJ), os valores devidos a título de honorários não são proporcionais aos serviços prestados, já que o contrato, nesse particular, nada dispôs. Desse modo, considerando que os honorários não são devidos em sua integralidade, afigura-se, em princípio, ilíquida a pretensão executória, na medida em que antes de exercê-la se fará necessário o prévio arbitramento judicial, nos termos do art. 22, §2º da Lei nº 8.906/94. Não há como também ignorar que em relação ao item “custas” do contrato, não consta dos autos, ao menos das peças trazidas pelo agravante, os comprovantes relativos aos gastos com a ação promovida perante a Justiça Federal, a tornar assim ainda mais ilíquida a duplicata exequenda, que, como se sabe, é de cunho eminentemente causal, porque vinculada ao contrato de prestação de serviços. Passando-se as coisas desse modo, tudo caminha para o acolhimento da exceção de pré-executividade, por ser o título em questão flagrantemente ilíquido, posto que, como se viu, ele não contém todos os elementos necessários à sua complementação, o que torna nula a execução dele (art. 586 c/c art. 618 do CPC). IV - Não é caso de liminar, no entanto, porque o agravante, afinal, não declinou qualquer lesão grave e de difícil reparação a que estaria sujeito acaso tivesse que aguardar o julgamento final deste recurso, um dos dois pressupostos necessários para o deferimento da tutela de urgência. Posto isso, ausente o perigo na demora, indefiro o pedido de efeito suspensivo. V - Reposicione-se a folha 07 dos autos, colocando-a imediatamente após a fl. 19. VI - Comunique-se ao il. Juiz, pelo sistema mensageiro e mediante ofício, os termos desta decisão, requisitando-lhe, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. VII - Sem prejuízo, intime-se a agravada para contra-minuta (art. 527, V do CPC). VIII - Oportunamente, voltem. IX - Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0006 . Processo/Prot: 0548661-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/341877. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000215 Embargos a Execução. Agravante: Sidnei Candido de Almeida. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida. Agravado: Vera Lucia Beletti Me. Advogado: Glaucius

Cavalcanti Silva, Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA em face da decisão de fls. 56-TJ, proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Porecatu, em autos sob nº 215/2005, no qual Sua Excelência determinou que a execução referente aos honorários advocatícios devidos pela agravada ao agravante seja processada somente após o julgamento dos embargos à execução principal. Em suas razões recursais, alega o agravante: a) que há autonomia entre as execuções; b) que os honorários advocatícios têm natureza alimentar, de modo que não pode a execução de honorários ficar sobrestada à outra; c) que a petição de embargos à execução é inepta; d) que o agravante não inclui o pólo passivo da outra demanda; e) que deve ser conferido efeito ativo ao presente recurso. Por fim, requer que seja dado provimento ao presente recurso, reformando-se a decisão vergastada. 2. Em caráter monocrático, nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por considerá-lo manifestamente improcedente. 3. A irrisignação dos agravantes volta-se contra a decisão proferida pelo d. juízo a quo, que determinou que a execução referente aos honorários advocatícios devidos pela agravada ao agravante seja processada somente após o julgamento dos embargos à execução principal. A decisão objurgada, entretanto, enfrentou a questão debatida no presente recurso de modo alumiado indeferindo o pedido do agravante, sob o fundamento de que, ainda que indiretamente, valor da execução dos honorários restou impugnada quando da interposição dos embargos à execução. Não assiste razão ao agravante, eis que, resta evidente que a pretensão executiva do ora agravante advém de sentença que se encontra embargada. Assim sendo, não há como prosperar a intenção do agravante de que a sua pretensão de execução de honorários seja definitiva, enquanto a outra seja provisória, já que a condenação ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios provém da mesma sentença. É negável, portanto, que a pretensão executiva da cobrança dos honorários advocatícios depende da apuração dos valores oriundos do débito principal. Ora, a verba honorária foi fixada em percentual do débito principal: 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Confira-se, para tanto, a determinação final da sentença de fls. 14/22-TJ. Logo, somente depois de definido o valor a ser pago ao banco autor da ação de cobrança de autos nº 194/2000, é que poderá ser extraído o valor a ser pago aos seus advogados. A esse respeito já decidiu esta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. (...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. COBRANÇAAUTÔNOMADA VERBA HONORÁRIA. (...) AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO DÉBITO PRINCIPAL. SOBRESTAMENTO DA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. MULTA E ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA PROVISORIAMENTE AFASTADOS. 1. A ausência de definição da condenação relativa ao débito principal, devido à parte, impõe o sobrestamento da cobrança dos honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor da condenação. Mediante aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além do poder geral de cautela, revela-se adequada a suspensão da pretensão executiva dos honorários advocatícios, em detrimento da sua cobrança imediata, diante da possibilidade de pagamento de quantia equivocada, prejudicial a uma das partes. 2. (...). 4. Agravo de instrumento conhecido e provido em parte.” (TJPR, AI 462561-2, 15ª C. Cível. Rel. Fábio Haick Dalla Vecchia, j. em 26/03/2008) Desta forma, deve ser sobrestado o andamento do cumprimento da sentença relativo à cobrança dos honorários advocatícios. 4. Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo de instrumento. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

0007 . Processo/Prot: 0549371-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/345757. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000759 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon, Blas Gomm Filho. Agravado: Geraldo Sapateiro. Advogado: Maicon Sérgio Fonseca. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em sede de medida cautelar de exibição de documento, deferiu a liminar postulada pelo requerente, ora agravado, determinando a exibição dos documentos listados na inicial (fl. 09-TJ). O agravante, no entanto, inconformado com essa decisão, submeteu-a ao exame deste Tribunal, com o propósito de reformá-la, aduzindo, em síntese, que a liminar concedida acaba por esgotar totalmente a pretensão da lide cautelar, sem que se tenha exercido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa e sem que o interessado tenha feito o pagamento prévio das tarifas. Sustenta que a concessão de provimentos provisórios, como a liminar no bojo de medidas cautelares, só podem ser concedidas se não esgotarem o objeto da ação, sendo que, “se mantida a liminar, a instituição financeira já terá exibido a documentação, possibilitando ao agravado a extração de fotocópias, tornando por via de consequência sem efeito qualquer espécie de sentença de improcedência (...)” (fl. 04-TJ). Argumenta que não restam presentes nos autos os requisitos exigidos pelo art. 804 do CPC para a concessão de liminares no âmbito dos procedimentos cautelares. Afirma que a sua citação em hipótese alguma colocaria em risco a eficácia de eventual provimento cautelar, pois a documentação encontra-se arquivada, não tendo sido noticiado nos autos que ela corria o risco de ser destruída. Defende, ainda, que a questão de urgência na análise do valor efetivo do débito não se justifica, pois o agravado conseguiu identificar alguns valores supostamente abusivos. Pede, assim, a reforma da decisão agravada, já em sede de liminar, aduzindo estar sujeito a prejuízos de grave e difícil reparação, pois

terá que arcar com as despesas de extração da documentação sem antes receber as tarifas autorizadas pelo Banco Central do Brasil. I - Reputo verossímiles as alegações do agravante. II - Pois bem. Como se sabe, somente em casos excepcionais o Juiz pode determinar medidas cautelares sem a oitiva da parte contrária (art. 797 do CPC), em observância aos basilares princípios do contraditório e da ampla defesa. Na espécie, entretanto, a pretensão deduzida na inicial não reúne os requisitos legais para o deferimento liminar da exibição de documentos, a saber, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, já que este último não se faz presente, melhor, sequer foi objetivamente declinado. Com efeito, a leitura da inicial da ação originária permite concluir sem muito esforço que o agravado em nenhum momento declinou, afinal, as razões pelas quais o deferimento liminar da medida era necessário, arvorando-se o il. Juiz em lhe fazer às vezes. De todo modo, não se vislumbra que a apresentação dos documentos pelo agravante apenas após eventual sentença de procedência ocasionaria o perecimento do direito do agravado. Isso porque continuaria sendo possível a ele ajuizar a ação ordinária de revisão de contrato c/ c repetição de indébito (fl. 43-TJ) almejada. Observe-se, ainda, que a ação cautelar é de rito célere, não sendo necessária, de ordinário, a produção de provas para casos como o dos autos. Outrossim, acaso acolhido o pedido e interposto recurso pelo agravante, este será recebido apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC), o que permitirá, em tal hipótese, a execução imediata da sentença de procedência. III - Em razão do exposto e considerando a urgência que o agravante tem na suspensão da medida, do contrário terá de exibir os documentos tornando prejudicado este recurso, hei por bem conceder o efeito suspensivo ao agravo. Posto isso, recebo o presente agravo de instrumento e determino a suspensão da liminar deferida em primeira instância até ulterior deliberação do Colegiado. IV - Comuniquem-se ao il. Juiz, com urgência, pelo sistema mensageiro e mediante ofício, os termos desta decisão, requisitando-lhe, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. V - Sem prejuízo, intime-se o agravado para contra-minuta (art. 527, V do CPC). VI - Oportunamente, voltem. VII - Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2008
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11413

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Avila Oliveira	002	0446314-3/03
Alessandra Gaspar Berger	004	0500089-1
Argentino Pereira de Siqueira	017	0549097-1
Arnaldo Alves de Camargo Neto	017	0549097-1
Audrey Silva Kyt	003	0465654-4/01
Carlos Alexandre Perin	008	0545883-1
Carlos Augusto Silva Sypniewski	019	0548817-9
Cristiane de Oliveira Azim	014	0548873-7
Daiane Santana Rodrigues	007	0522712-9
Dalton Luiz Dallazem	008	0545883-1
Deborah Francielle M. C. Machado	006	0519445-8
Dilvo Bertipaglia	010	0548271-3
Diogo de Araújo Lima	014	0548873-7
Edilânio Rogério de Abreu	017	0549097-1
Eduardo Munhoz da Cunha	004	0500089-1
Eduardo Pena de Moura França	016	0548992-7
Emerton Lacerda Fonseca	018	0549671-7
Ernani Cezar Werner	009	0546851-3
Ester Alves de Lima	012	0548459-7
Fernando Abbagge Benghi	002	0446314-3/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	013	0548842-2
Gabriel Placha	013	0548842-2
Genilson Pereira	016	0548992-7
Gilberto Giglio Vianna	019	0548817-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0465654-4/01
Gracielli Regina Alberti Fisher	001	0412343-9
Helois Toledo Volpato	014	0548873-7
Hermeto Botelho Junior	011	0548403-5
Igor Rogério Ferreira	005	0515853-4
Isabel Cristina Possato Bertolino	012	0548459-7
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	004	0500089-1
Izaies Rodrigues Aquino	009	0546851-3
Jaqueline Lobo da Rosa	013	0548842-2
Joelma Aparecida R. d. Santos	016	0548992-7
Jonas Borges	007	0522712-9
José Ari Matos	015	0548941-0
José Valter Rodrigues	007	0522712-9
Juliano Marcondes da Silva	003	0465654-4/01
Karina Hashimoto	014	0548873-7
Katia Regina Leite	017	0549097-1
Luís Oguedes Zamarian	005	0515853-4
Marcelo Varaschin	008	0545883-1
Marcio Ferreira Infante Rosa	009	0546851-3
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	005	0515853-4
Martim Francisco Ribas	013	0548842-2
Nalú Alves Silveira Gonçalves	005	0515853-4
Patricia Romero Dias Lima	011	0548403-5
Paulo Sérgio Winckler	002	0446314-3/03
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	006	0519445-8
Rachel Zolet	008	0545883-1
Rafael Rossi Ramos	010	0548271-3
Ramon de Medeiros Nogueira	014	0548873-7
Reginaldo de Santana	006	0519445-8
Roberto Noboru Iamaguro	011	0548403-5
Roger Oliveira Lopes	003	0465654-4/01
Rogério Luís Stasiak	013	0548842-2
Sebastião Miranda Prado	016	0548992-7
Solange Cristina de Lima	006	0519445-8
Susani Lucini	001	0412343-9
Suzane Lopes	001	0412343-9

Suzane Marie Zawadzki	004	0500089-1
Valdir Julio Ulbrich	007	0522712-9
Virgílio Cesar de Melo	013	0548842-2
Viviane Pomini	010	0548271-3
Wagner de Melo Volpato	011	0548403-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0412343-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/78961. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000470 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Susani Lucini. Agravado: Conegundes Galinski. Advogado: Gracielli Regina Alberti Fisher, Suzane Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra decisão (fls. 55), proferida nos autos de "AÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE O PRIMEIRO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO" nº 470/2006, ajuizada por Conegundes Galinski contra o Agravante, que deixou de receber o recurso de Apelação diante da deserção, ao entendimento de que "A Lei n.º 9.289/96 dispõe exclusivamente sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e não se aplica à Justiça Estadual. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula n.º 178: 'O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual.'" (fls. 55) Nas razões recursais (fls. 02/06), sustenta, em preliminar, o ocorrência da preclusão, ao argumento de que no primeiro despacho o Dr. Juiz da causa recebeu o recurso de Apelação e, posteriormente, deixou de recepcioná-lo ante a deserção. Pugna pelo "(...) acolhimento da presente, para que a decisão de fl. 187, que rejeitou o recurso, seja revogada em face da preclusão, mantendo-se a decisão da fl. 174, que já havia recebido o recurso." (fls. 03) Alega ainda que, como autarquia federal, está dispensada do preparo de custas para interposição de recurso, nos termos dos artigos 511, § 1º e 1.212, ambos do Código de Processo Civil e artigo 24-A da Lei nº 9.028/1995, além de que, possui prerrogativa de efetuar o pagamento das mencionadas custas ao final do processo, consoante dispõe o artigo 27 da mesma legislação processual. Requer que "a) Seja conhecido o presente Agravo de Instrumento independentemente de preparo em face das razões expostas acima; b) seja reformado o despacho do juízo a quo, de modo que reste admitida a Apelação para melhor exame pelo Tribunal ad quem." (fls. 5, vº) Isto posto. No presente caso, o Magistrado de primeiro grau, em despacho de fls. 43, recebeu o recurso de Apelação e, posteriormente, em nova decisão (fls. 55), deixou de recepcioná-lo diante da deserção. Quanto a preliminar de preclusão, tem-se que a argumentação expendida a respeito não merece acolhimento, diante do contido no artigo 518, § 2º do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.276, de 07/02/06, que expressamente prevê: "Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco (5) dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso." Assim, é facultado ao Magistrado da causa, mesmo após a apresentação de contra-razões do apelo, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, a qual abrangida a deserção como uma de suas hipóteses, motivo pelo qual deve ser rejeitada. Ainda, é de se ressaltar que este recurso não preenche os requisitos de admissibilidade, já que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por força do artigo 511, § 1º do Código de Processo Civil e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93, está isento de preparo recursal. Entretanto, quando a causa tiver for na Justiça Estadual, prevalece o princípio federativo, ficando afastada, no particular, a incidência da lei federal isencional (neste sentido, STJ, REsp nº 192.959-RS, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 05.04.99, p. 172). Sobre o assunto, o ilustre jurista SÉRGIO PINTO MARTINS explica: "Assim, a isenção que o INSS gozará dirá respeito apenas aos processos na Justiça Federal. Isso ocorre em função de que a União não pode isentar tributos de competência dos Estados (Art. 151, III, da Constituição), como é o caso das taxas de custas judiciárias estaduais. Há competência concorrente para legislar sobre custas de serviços forenses (art. 24, IV, da Constituição). A União não poderia legislar sobre questão de competência dos Estados, como ocorre em relação às custas." (in "Direito da Seguridade Social", 17ª Edição, Ed. Atlas, 2002, p. 444). A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou tal entendimento através da Súmula nº 178: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual." Na hipótese, conforme se denota dos autos, o Recorrente protocolizou o agravo de instrumento em 20/04/2007, sem anexar comprovante de preparo. Assim, porque o Agravante não procedeu à devida instrução do recurso com o comprovante de preparo, deve o agravo de instrumento ser considerado deserto. A esse respeito, já se pronunciou este Tribunal de Justiça: "AÇÃO ACIDENTÁRIA - RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA - TUTELA ANTECIPADA - INSURGÊNCIA MANIFESTA-DA PELA AUTARQUIA - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO. 1. Por força do enunciado da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. 2. Diante de tal entendimento, como o preparo das custas recursais não ocorreu, de rigor o não reconhecimento do agravo por falta de requisito essencial Agravo de Instrumento não conhecido." (Ac. nº 15.694, Agravo de Instrumento nº 318.859-4, 5ª C. C., Rel. Des. ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA, unânime, DJ 23/06/2006) "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE PREPARO - IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL - RECURSO DESPROVIDO. Inaplicabilidade da Lei nº 9494/97 em favor do INSS perante

a Justiça Estadual, consoante a Súmula 178 do STJ. Evidente a deserção diante da ausência do preparo recursal." (Ac. nº 2.248, Agravo Regimental nº 304.150-7/01, 10ª C. C., Rel. Juiz Conv. JOATAN MARCOS DE CARVALHO, unânime, DJ 25/11/2005) Importante frisar que o Superior Tribunal de Justiça, em sua decisão de fl. 129/130, apenas determinou que fosse conhecido o recurso de Apelação. Porém, no decidido às fl. 62/66 o presente recurso de Agravo de Instrumento não foi conhecido ante a sua deserção. Dessa forma, não há que se falar em ofensa ao que fora decidido pela Corte Superior, uma vez que esta apenas analisou que deve ser conhecido o recurso de Apelação, nada decidindo quando ao recurso de Agravo. Ante o exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível ante a deserção, bem como, em confronto com jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do teor desta decisão, na pessoa do Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS Curitiba/PR. Curitiba, 2 de dezembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NOBRÉGA ROLANSKI Juiz de Direito substituto de Segundo Grau Relator

0002 . Processo/Prot: 0446314-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/309489. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 446314-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Fernando Abbagge Benghi. Embargado: Nilza Lemos Barros Costa, Paulo Barros Costa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Embargos de Declaração nº 446.314-3/03 I - Em face do caráter infringente dos Embargos de Declaração de fls. 352/355, manifeste-se os Embargados Nilza Lemos Barros Costa e Paulo Barros Costa, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. Sérgio Roberto N. Rolanski

0003 . Processo/Prot: 0465654-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/310325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 465654-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Audrey Silva Kyt. Embargado: Terezinha Lopes dos Santos Tavares. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Interessado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 465.654-4/01 I - Em face do caráter infringente dos Embargos de Declaração, manifeste-se o Embargado, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Sérgio Roberto N. Rolanski Juiz Convocado

0004 . Processo/Prot: 0500089-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/144901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00001509 Repetição de Indébito. Apelante: Kristiane Falcovski Vieira Trunci. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Iverly Antiquiera Dias Ferreira. Rec. Adesivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Suzane Marie Zawadzki, Alessandra Gaspar Berger. Apelado: Kristiane Falcovski Vieira Trunci. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Iverly Antiquiera Dias Ferreira. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Suzane Marie Zawadzki, Alessandra Gaspar Berger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de Apelação Cível interposta por Kristiane Falcovski Vieira Trunci e Recurso Adesivo manejado pelo PARANAPREVIDÊNCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, inconformados com a sentença proferida às fls. 360/368, nos autos de "Repetição de Indébito" nº 1509/2003, ajuizada pelo segundo contra a primeira, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, e determinou que a ré, Kristiane Falcovski Vieira Trunci devolva à PARANAPREVIDÊNCIA as parcelas previdenciárias indevidamente recebidas no período de setembro de 1998 a março de 1999, acrescidas de juros e correção monetária. Condenou, em virtude da sucumbência recíproca, às partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 50% (cinquenta por cento), autorizando a compensação dos honorários, que arbitrou em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Desta decisão, a PARANAPREVIDÊNCIA maneja Embargos de Declaração (ff. 371/375) alegando omissão, os quais foram rejeitados pelo pronunciamento de ff. 377/379. Em suas razões recursais (ff. 381/391), Kristiane Falcovski Vieira Trunci sustenta primeiramente a nulidade da r. sentença por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como, aos artigos 165 e 458 do Código de Processo Civil, porque questionou a nulidade do procedimento administrativo proveniente de uma denúncia anônima e não obteve apreciação. Alternativamente, pugna pela reforma da r. decisão e improcedência do pedido inicial, ao argumento de que houve vícios na instauração do procedimento administrativo. Contra-arrazoando o recurso (ff. 394/401), a PARANAPREVIDÊNCIA pleiteia o desprovemento do recurso. A PARANAPREVIDÊNCIA, nas razões do seu recurso adesivo (ff. 402/408), se insurge quanto a prescrição da cobrança dos valores referentes às parcelas do benefício previdenciário de pensão, para que o montante recebido indevidamente seja devolvido em sua totalidade. Em contra-razões ao recurso adesivo (ff. 412/419), Kristiane Falcovski Vieira Trunci requer o

não conhecimento do mesmo, bem como, no mérito, pelo seu desprovemento. A seguir, vieram os autos a este Tribunal. Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça em parecer de ff. 430/445, opinou pelo desprovemento de ambos os recursos. Através da petição protocolada sob nº 307016/2008 (f. 458), Kristiane Falcovski Vieira Trunci solicita a desistência do recurso, com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil. Novamente oportunizada vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, esta se manifestou pelo acatamento do pedido de desistência. Isto posto: Como visto no relatório, a Apelante pleiteou a desistência do presente recurso. Dispõe o artigo 501 do Código de Processo Civil que: "Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso." Da procuração conferida ao seu Advogado (f. 318), consta expressamente a outorga de poderes para desistir. À vista do exposto, nos termos do artigo 140, inciso XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, homologo, para que surta seus efeitos legais, o pedido de desistência desta Apelação Cível nº 500.089-1, procedendo-se a respectiva baixa dos registros e autuação. Em consequência, não se conhece do recurso adesivo, na forma do disposto no art. 500, inc. III do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0515853-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213361. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000937 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Igor Rogério Ferreira. Rec. Adesivo: Deise Vasques da Cunha dos Santos. Advogado: Luís Oguedes Zamarian, Nalú Alves Silveira Gonçalves. Apelado: Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Igor Rogério Ferreira. Apelado: Deise Vasques da Cunha dos Santos. Advogado: Luís Oguedes Zamarian, Nalú Alves Silveira Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1. Sobre a petição e os documentos de fls. 180/197, manifeste-se a apelante Deise Vasques da Cunha dos Santos no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0519445-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/223349. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000428 Cautelar Inominada. Agravante: Heda Froes Selem. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Reginaldo de Santana, Solange Cristina de Lima. Agravado: Eduardo Leal dos Santos. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Na via estreita do Agravo de Instrumento, há necessidade de cuidar-se para não se esgotar o mérito da controvérsia, pois, além de cognição restrita, trata-se de irrisignação sumária por excelência. Por estas razões, o julgador de segunda instância deve ater-se à análise da retidão da decisão proferida. Assim, investigou-se, aqui em sede de cognição sumária se estão presentes os ingredientes necessários para a concessão do efeito suspensivo. Como há controvérsia sobre o cumprimento do acordo que merece melhor elucidação, e ainda não foram prestadas as informações solicitadas ao Juízo "a quo", mantendo a decisão de fls. 142/144, observando apenas que o agravado já apresentou suas contra-razões. Aguardem-se as informações solicitadas e após voltem. Int. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora.

0007 . Processo/Prot: 0522712-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/235864. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000843 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Antonio Rafael Bontorin, Carrocerias Bontolli Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Daiane Santana Rodrigues, Valdir Julio Ulbrich. Agravado: João Martins Pentenuso. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Antonio Rafael Bontorin (JG) e Carrocerias Bontolli Ltda. contra decisão (fls. 54-TJ) que, nos autos de "Impugnação a Justiça Gratuita" nº 843/2007, proposta por este contra João Martins Pentenuso, deixou de receber o recurso de apelação sob o argumento de que: "Autos nº 843/2007 Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 37/43 haja vista que em casos como o presente o recurso cabível seria de agravo de instrumento. Por outro lado não é possível aplicar o princípio da fungibilidade haja vista que o recurso de agravo tem requisitos próprios e deve ser interposto diretamente no tribunal competente com prazo de 10 dias, ao passo que aquele de apelação é interposto nos mesmos autos e o prazo é de 15 dias. (...)". Nas razões recursais (fls. 02/10-TJ), os Agravantes informam ser o agravo de instrumento o recurso cabível contra decisão que deixou de receber a apelação interposta e que, o presente recurso encontra-se tempestivo. Sustenta que o artigo 17 da Lei nº 1.060/50, a qual trata sobre a concessão do benefício da justiça gratuita, determina que quando atuado em apartado tal recurso, nos casos em que for proferida uma sentença, ou seja, decisão terminativa, impõe-se como recurso a apelação Pede a final que seja comunicado ao Juízo a quo, oportunizando-lhe o juízo de reconsideração e apresentação das informações que entender necessárias, assim como também, que seja provido o presente recurso para reformar a decisão de primeiro grau e determinar o rece-

bimento da apelação no efeito devolutivo, de acordo com o disposto na Lei nº 1.060/50. Em resposta, o Agravado (fls. 69/72), pede o não conhecimento do recurso e, sucessivamente, o seu desprovemento. Requisitadas informações, foram elas prestadas pelo Juízo do processo às fls. 78, esclarecendo, em juízo de retratação, que foi revogada a decisão agravada, pelos fundamentos a seguir expostos: "(...). Efetivamente houve um equívoco deste Juízo quando deixou de receber a apelação, pois em casos tais, quando a impugnação a assistência judiciária ocorre em autos apartados, o recurso cabível corretamente será aquele da apelação. Portanto, retrato-me em relação ao despacho agravado, recebendo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos e determinando a remessa ao Egrégio tribunal. (...)." Como se depreende da informação prestada (fls. 78), a Drª. Juíza de primeiro grau revogou inteiramente a decisão agravada, e, por consequência, a análise do presente recurso restou prejudicada. Nestas condições, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por considerar o mesmo prejudicado, em razão da perda do seu objeto, na forma do artigo 529 c/c o artigo 557, "caput" ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO N. ROLANSKI Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0545883-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339882. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000704 Ação Monitoria. Agravante: Rju Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda. Advogado: Rachel Zolet, Marcelo Varaschin. Agravado: Aline Isabel Grapper. Advogado: Dalton Luiz Dallazem, Carlos Alexandre Perin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. O agravante se insurge contra a decisão que indeferiu o pedido de penhora online, sob o fundamento de que não foram esgotados todos os meios judiciais de localização de outros bens passíveis de constrição. O juiz da causa assim decidiu: "É cediço que, para fins de penhora on line, a intervenção judicial somente se justifica após esgotados todos os meios judiciais visando a localização de outros bens, de propriedade do devedor, e passíveis de constrição (princípio da menor onerosidade da execução - art. 620, do CPC). Tal circunstância é inocente, no caso concreto. Afinal, não exauridas as diligências que tocam ao credor". Conforme o agravante, a penhora online teria posição preferencial na ordem de penhora, não ofenderia o princípio da menor onerosidade da execução, e a medida representaria a observância dos princípios da economia, celeridade e eficácia processual. O agravante alegou, ainda, que a agravada já teria sido intimada para que efetuasse o pagamento do débito espontaneamente, na Ação Monitoria, e como não o fez, a ação foi convertida em execução. Foi requerido o efeito suspensivo. Relatados, DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, conheço o presente recurso. Com o advento da Lei 11.382/2006, a chamada "penhora online" deixou de ser facultativa, passando a ser um direito do credor e dever do magistrado, visando dar maior efetividade à execução. Contudo, a despeito de a penhora online ser obrigatória ao juiz da causa, é certo que a execução deve preservar os direitos do devedor, inclusive o direito à forma menos gravosa de execução, prevista no artigo art. 620, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Art. 620. Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor." Dessa forma, tal espécie de penhora demanda motivação relevante para sua concessão. Isso porque a obtenção de informações bancárias, com a posterior constrição eletrônica, representa uma medida extrema, em vista da seriedade de suas consequências. Assim, fica evidente que a penhora online é medida excepcional, que tem como requisito a comprovação, por parte do credor, do esgotamento de outros meios para se efetivar a execução. Nesse sentido, a jurisprudência do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NÃO-CONSTATAÇÃO PELO TRIBUNAL A QUO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. DESCABIMENTO. 1. Esta Corte possui entendimento pacífico segundo o qual a penhora sobre ativos financeiros constitui medida excepcional. No entanto, constatando o Tribunal a quo que a exequente não esgotou todos os meios diretos de obtenção de dados sobre o patrimônio da devedora, não cabe a este Tribunal aplicar entendimento diverso, sob pena de analisar o conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. 2. Precedentes: AgRg no REsp 737.002/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJ de 18.03.2008; AgRg no REsp 879.487/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 07.02.2008; REsp 851.325/SC, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ de 05.10.2006. (...)". "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD - NÃO ESGOTADOS OUTROS MEIOS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME - SÚMULA 7/STJ. 1. Em referência ao bloqueio de ativos financeiros do executado para garantia do crédito, esta Corte firmou entendimento no sentido de que a penhora bancária é cabível somente em situações excepcionais, atendidos alguns requisitos específicos que justifiquem a medida. (...)". "2. Em igual sentido, o entendimento deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSURGÊNCIA CONTRA O DESPACHO QUE DEFERIU A PENHORA "ON LINE" DO SISTEMA BACEN-JUD. BLOQUEIO POSSÍVEL SOMENTE QUANDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAR OUTROS BENS DOS DEVEDORES. PLEITO PARA QUE SEJA DETERMINADA A PENHORA SOBRE OS BENS INDICADOS PELAS AGRAVANTES. 1. "A utilização do sistema BACEN-JUD, em demandas executivas e com o fim de alcançar o patrimônio do devedor, deve ser precedida de demonstração, pelo credor, de que esgotou todos os meios possíveis ao seu alcance para a obtenção de informações acerca da existência de bens do devedor. (...)". "3. "Admissível o bloqueio de valores em conta-corrente da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor". 4. E, não tendo sido demonstrado, nos autos, que o credor

tenha buscado outras formas de execução, a justificar a concessão da penhora online ora requerida, a decisão agravada merece ser mantida. Dessa forma, em vista da interpretação jurisprudencial predominante, no sentido da necessidade do exaurimento de outros meios de execução, para que possa ser deferida a penhora online, se revela aplicável, ao presente Agravo, o art. 527, I, do Código de Processo Civil, merecendo lhe ser negado seguimento, de plano, em vista do presente recurso ser manifestamente contrário a jurisprudência dominante, nos termos do art. 557 do CPC. Assim, diante disto, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator

0009 . Processo/Prot: 0546851-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/344393. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000448 Pensão Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcio Ferreira Infante Rosa. Agravado: Cheila Andréia Soares, Vitória Gabrielly Soares Mathias Representado(a), Natally Soares Mathias Representado(a). Advogado: Ernani Cezar Werner, Izaías Rodrigues Aquino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. II - Requisitem-se informações ao Doutor Juiz da causa. Fica autorizado o Chefe de Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. III - Em relação à pretendida concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de sustar o recebimento do benefício implantado por força da decisão atacada, entendo que o mesmo não deve ser concedido. Embora se possa visualizar eventual periculum in mora no sentido de que, sem garantias, não se sabe acerca da reversibilidade da medida, não esta presente o necessário fumus boni juris a autorizar o efeito pretendido. Pelo que se infere dos autos, em sumária cognição, resta demonstrado que a morte adveio de acidente de trabalho, o que fixa a competência da Justiça Estadual para a apreciação da questão e, ademais, o caráter alimentar do benefício previdenciário afasta a alegada vedação de ser concedida liminar frente ao Poder Público e suas Autarquias. Por fim, a prima facie, verifica-se demonstrada a condição de segurado do de cujus, bem como de beneficiárias das agravadas, a autorizar a imediata implantação. Portanto, de pronto, não vislumbro os requisitos necessários previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil para a concessão do efeito pretendido, pelo que o indefiro. IV - Intimem-se as agravadas, na pessoa de seu advogado, para responderem, em dez (10) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem pertinentes. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0010 . Processo/Prot: 0548271-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/340496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001485 Declaratória. Agravante: Edezia de Lima Oliveira, Avani Mattos Cezar, Marilena Fernandes Antunes, Maria Eunice Vasconcelos Caviglione, Benedita Célia Galvão Ramos, Francisca Helena Magalhães Ventura, Terezinha Dagmar Rossi Ramos. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Dilvo Bertipaglia, Viviane Pomini. Agravado: Estado do Paraná. Paranaaprevidência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de ação ordinária, intentada por professoras aposentadas do Estado, objetivando o aumento do valor de suas aposentadorias, em função da reestruturação do quadro do magistério estadual, causada pela Lei Complementar nº 77/96. Como as agravantes se aposentaram no último nível da carreira, entendem ter o direito de receberem a aposentadoria, nos moldes do regramento atual, também no último nível da carreira, o que não estaria ocorrendo. Contudo, o juiz da causa não concedeu a antecipação da tutela por elas pleiteada, por entender que tal antecipação importaria no esgotamento parcial do objeto da ação, e porque haveria disposição legal impedindo a antecipação da tutela contra a Fazenda Pública (aumento de vantagens aos servidores). O juiz da causa afirmou, ainda, que não haveria perigo de perecimento do direito invocado, a justificar a concessão liminar. Inconformadas, as agravantes interuseram o presente agravo, afirmando, em síntese, que: - a súmula 729, do STF, prevê que a decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4 não se aplica à antecipação de tutela de natureza previdenciária; - a circunstância da causa seria excepcionalíssima, pois as agravantes têm idade avançada, e o perigo na demora estaria evidenciado pela natureza alimentar da verba devida pelo Estado; - estariam presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, sem conceder o efeito suspensivo. Quanto à antecipação da tutela, é o artigo 273, do Código de Processo Civil, que traça suas diretrizes gerais, estabelecendo os requisitos necessários para seu deferimento. Vicente Greco Filho ensina a este respeito: "Os requisitos para concessão da tutela antecipada são os seguintes: a) Deve ser requerida pelo autor; b) Haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; c) O juiz se convença da verossimilhança da alegação, existindo prova inequívoca; d) Não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado". Assim, mesmo que seja possível a concessão da antecipação da tutela contra a Fazenda Pública, em causas de natureza previdenciária, isso não importa na concessão automática de tal antecipação, pois cabe ao juiz da causa analisar a possibilidade dessa concessão, com base em todos os elementos da causa. Deve ser observado que a decisão agravada, na verdade, não possui conteúdo decisório, no que diz respeito ao mérito da questão. E o juiz da causa apenas propiciou o contraditório, haja vista que, quando da prolação da decisão, os agravados sequer haviam sido citados. Além disso, não deve o segundo grau,

em princípio, modificar a decisão que não concedeu a antecipação de tutela, a não ser que haja evidente situação de urgência, fato extraordinário, ilegalidade ou, então, que a decisão seja teratológica. Neste sentido, a seguinte decisão: "TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE LEGALIDADE - EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS - PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO, DESDE LOGO, DOS APARELHOS, COM ASSEGURAMENTO DE LIBERAÇÃO. CASO TENHAM SIDO APREENDIDOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - REQUISITOS ESSENCIAIS - CPC, ART. 273 - PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA REVOGAR A TUTELA CONCEDIDA. Por se tratar de medida excepcional que se distancia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa [CF/88, art.5º, inc. LV], a antecipação de tutela só deve ser concedida quando rigorosamente preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC." 2 É de se ver que as agravantes requereram a antecipação da tutela em função de modificação ocorrida após a Lei Complementar nº 77/96. Consta da petição inicial que esta lei, publicada em 26/04/96, realizou uma reclassificação dos cargos de magistério, deixando as agravantes, que se situavam no último nível da carreira, no penúltimo nível. Assim, entendem ter o direito de receberem suas aposentadorias com a classificação no último nível, por força do art. 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Contudo, para os fins da concessão da antecipação de tutela pleiteada, não há como se aceitar que uma situação originada em 1996 possa, em 2008, significar fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que já se passaram 12 anos. Ademais, da análise da causa, se verifica a possibilidade de ter ocorrido a prescrição do fundo de direito, eis que a lei que modificou os cargos foi editada em 1996, e a ação foi proposta apenas em 10/11/2008. Veja-se a jurisprudência deste Tribunal, em situação análoga: "APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS - PROFESSORES ESTADUAIS - APOSENTADORIA SOB A ÊGIDE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/76 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO) - ADVENTO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 77/96 QUE REESTRUTUROU O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, CRIANDO DOIS NOVOS NÍVEIS NA CARREIRA (F-6 E G-7) E EXTINÇÃO DE DUAS OUTRAS (A-1 E B-2) - PROFESSORES INATIVOS PASSARAM A INTEGRAR PENÚLTIMA CLASSE - ALEGAÇÃO DE DESIGUALDADE DE TRATAMENTO E OFENSA AOS PRECITOS CONSTITUCIONAIS - OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (MAIORIA) A prescrição quinquenal das ações contra a Fazenda Pública atinge o próprio fundo de direito quando o ato da Administração negar a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão judicialmente veiculada. Levando-se em conta que a Lei Complementar nº 77/96 foi publicada em 26 de abril de 1996, e a presente demanda somente foi ajuizada em 17 de dezembro de 2001 (f. 02), quando ultrapassados mais de 5 anos da data dos atos de enquadramento que se buscam invalidar, não há dúvida quanto ao reconhecimento da ocorrência de prescrição do fundo de direito." 3 Sendo assim, conclui-se que, por ora, a manutenção da decisão é medida que se impõe. 3) Oficie-se ao juízo agravado notificando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, vistas à Procuradoria Geral da Justiça. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Desembargador - Relator

0011 . Processo/Prot: 0548403-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/341241. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000354 Declaratória. Agravante: Débora Suemi Wiese, Lídia Atsuko Wiese, Evamil Gouveia Botelho, Raphael Yudi Wiese Yamaguro Representado(a). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro, Hermeto Botelho Junior. Agravado: Marco Antonio Torres. Advogado: Wagner de Melo Volpato, Patricia Romero Dias Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Débora Suemi Wiese e outros contra decisão que considerou regular a publicação para manifestação acerca do laudo complementar do perito e, asseverou que a apreciação da prova técnica e dos laudos dos assistentes nomeados pelas partes haveria de acontecer no momento do proferimento da decisão. Pelo que se infere dos autos, verifica-se a ausência de requisito essencial à admissibilidade deste agravo de instrumento, de acordo com o disposto nos artigos 522 e 527, II, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no Tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II. Converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Cumpre destacar que de acordo com a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou a regra de processamento do agravo, verifica-se a obrigatoriedade do Relator de converter o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação. No presente caso, não se vislumbra efetivamente a possibilidade de ocorrência de grave dano aos agravantes. Verifique-se que a pretensão é de analisar se a publicação na forma efetivada seria regular ou não, o que poderia ensejar a ocorrência de preclusão não cogitada pelo Julgador, ao contrário, afirmou que a prova técnica e o Laudo do assistente da parte, juntado, a princípio, extemporaneamente, em razão do suposto problema da publicação, haveria de ocorrer no momento oportuno. Portanto, não existem elementos necessários que caracterizem o perigo da demora, requisito essencial a autorizar o excepcional processamento

deste agravo pela via de instrumento. Assim, de acordo com o previsto no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, convertendo-o em agravo retido e determino sua remessa à vara de origem, a fim de que seja apensado aos autos originários. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator.

0012 . Processo/Prot: 0548459-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/341060. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000018 Ação de Cumprimento. Agravante: Celso Shoite Arai. Advogado: Isabel Cristina Possato Bertolino. Agravado: Luiz Carlos Berger, Letícia Ester Acuná Berger. Advogado: Ester Alves de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Execução de Contrato de Empreitada de Serviço interposto pelo ora agravado em face do ora agravante. O presente recurso foi interposto atacando a decisão de fls. 54-TJ que rejeitou o pedido de nulidade do feito, por considerar dispensável a intimação pessoal da parte ré, em face do seu procurador ter sido intimado da data da audiência. A decisão agravada foi proferida no juízo de Maringá, da qual os procuradores tomaram ciência através de publicação no Diário da Justiça de 14.11.2008, conforme certidão de publicação e prazo de fls. 13-TJ. O agravante sustenta que todos os atos são nulos a partir do despacho de fls. 43-TJ, isto porque não foi intimado pessoalmente, devendo o juiz designar nova data de audiência para oitiva das partes e testemunhas Alega que nos termos dos artigos 234 c/c 343, do CPC, é indispensável e obrigatória a intimação pessoal da parte, através de mandado de intimação para oitiva de depoimento pessoal em audiência, isso de ambas as partes, para o fim de se evitar cerceamento de defesa. Por fim, o agravante informa ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do despacho proferido nos autos. Relatados, Decido: Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso. Por primeiro, é de se manter os efeitos do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, artigo 4º, onde a simples afirmação da falta de condições para pagar as custas, sem prejuízo do próprio sustento, basta para a concessão do benefício. Analisando os autos, denota-se que o despacho de intimação das partes para a audiência de instrução e julgamento ocorreu corretamente, não havendo que se falar em nulidade. Verifica-se às fls. 43-TJ, que o juiz designou o dia 20/06/2007, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Às fls. 44, encontra-se a certidão de intimação das procuradoras das partes, Dra. Ester Alves de Lima e Dra. Isabel Cristina Possato, para a respectiva audiência. Ora, uma vez que as partes possuem procuradores nomeados, vide procurações de fls. 30 e fls. 41-TJ, estes tem a obrigação de manter seus clientes informados sobre todos os atos processuais. A tese de necessidade de intimação pessoal da parte, para a audiência, somente é cabível quando na audiência for se efetivar o depoimento pessoal da parte intimada e isto porque a sua ausência pode ocasionar confissão. De se ver que a intimação, conforme conceitua a lei (art. 234 do CPC) é o ato pelo qual se dá ciência sobre os atos e termos do processo, isto para que se faça ou deixe de se fazer alguma coisa. No sistema do código: "a intimação, de regra, é feita ao advogado, havendo, porém, alguns casos especiais em que a lei exige que seja feita pessoalmente à parte" I Conforme VI ENTA- conclusão 29: "A Intimação é ao advogado, salvo quando a lei determinar ao contrário". É que, pelo nosso sistema, somente pode praticar atos processuais o advogado da parte e não esta. O procurador da parte tem plenos poderes para representá-la e a intimação desta, portanto, só é necessária em casos excepcionais. Segundo José Frederico Marques: "Há atos que a parte pratica pessoalmente: o depoimento pessoal (novo código de Processo Civil, arts. 342 a 344), a assinatura em petição de desquite amigável (idem, art. 1.120), bem como a confissão, a qual pode ser feita "pela própria parte, ou por mandatário com poderes especiais" (idem, art. 349, parágrafo único)." Veja-se que no presente caso, não foi requerido pela parte o depoimento pessoal do agravante e a intimação em questão não se dirige para ato a ser praticado de forma pessoal e tão somente pela parte, a fim de justificar sua intimação pessoal. Conforme reiterada jurisprudência: "a designação de audiência só pode ser intimada ao advogado" (RT 518/151. JTA 51/28, 98/2702). Portanto, a intimação de fls. 44 está de pleno acordo com a lei, embora o agravante alegue ser incidente o art. 343 do CPC, o que não se aplica ao caso concreto, pois na aludida audiência não se tomaria o depoimento pessoal do agravante. Por estas razões é de se desprover, de plano, o presente recurso, vez que manifestamente improcedente, isto com fulcro no artigo 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Desembargador - Relator

0013 . Processo/Prot: 0548842-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/342819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001246 Rescisão de Contrato. Agravante: Indústria de Madeiras Madelei Ltda. Advogado: Rogério Luís Stasiak, Martin Francisco Ribas, Virgílio Cesar de Melo. Agravado: Reflorestadora Monte Carlo Ltda. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Jaqueline Lobo da Rosa, Gabriel Placha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de "ação de rescisão contratual com extinção de condomínio e perdas e danos", na qual foi proferida sentença, sendo que os embargos de declaração opostos foram considerados intempestivos. Consta da decisão agravada que: "... tendo o prazo se iniciado em 13/10/2008 (segunda-feira), certo é que este teve seu termo final em 17/10/2008 (sexta-feira). Como foi oposto em 22/10/2008 (quarta-feira), flagrante é sua intempestividade". Inconformada, a agravante alegou que os embargos declaratórios foram remetidos via fax no dia 16/10/2008, e que os originais teriam sido entregues na portaria do Fórum Cível, pelo Correo, no dia 20/10/2008, conforme o AR de fl. 31. Contudo, por equívoco do agente dos Correios, que não teria notado a menção de que a correspondência deveria ser entregue na

6ª Vara Cível, a via original dos embargos acabou sendo protocolada apenas no dia 22/10/2008. Dessa forma, como a intimação da sentença se deu em 13/10/2008, e os embargos de declaração remetidos por fax foram protocolados em 16/10/2008, teria mais 5 dias para enviar o documento original em juízo, ou seja, até o dia 21/10/2008, nos termos da Lei 9.800/99. Assim, afirma que teria cumprido o previsto no art. 2º, da Lei 9.800/99, já que a petição original de embargos de declaração teria sido recebida em juízo no prazo legal, motivo pelo qual os embargos de declaração deveriam ser considerados tempestivos. O efeito suspensivo não foi expressamente requerido, muito embora o presente agravo tenha sido interposto com fundamento no artigo 558, do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses de concessão de tal efeito. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, sem a concessão do efeito suspensivo. Preliminarmente, é de se observar que a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo é, via de regra, superficial, e deve se ater aos elementos essenciais à configuração da cautela, não ocorrendo o juízo de certeza, mas de mera probabilidade. Para a concessão do efeito suspensivo, o agravante deve demonstrar que a decisão agravada possa resultar lesão grave e de difícil reparação, com relevante fundamentação. No caso, a agravante demonstrou as razões pelas quais entende que a decisão agravada merece ser reformada, apenas fundamentando a interposição do agravo no art. 558, do Código de Processo Civil, no início da petição, mas não chegou a demonstrar qual seria o perigo de lesão a que estaria sujeita. Dessa forma, os requisitos para a concessão do efeito suspensivo não estão presentes, uma vez que não foi demonstrado, faticamente, qual seria o grave dano de difícil ou incerta reparação, não cabendo a este juízo efetuar suposições a este respeito. 3) Oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Desembargador - Relator

0014 . Processo/Prot: 0548873-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/343148. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000845 Obrigação de Fazer. Agravante: Iesde Brasil Sa. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Diogo de Araújo Lima. Agravado: Maria de Lourdes Parreira de Oliveira. Advogado: Heloisa Toledo Volpato, Karina Hashimoto. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de recurso atacando a antecipação da tutela, concedida em ação obrigacional de fazer com reparação de danos morais e materiais, proposta pela agravada, em face do agravante e da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (VIZIVALI). A agravada propôs a ação, principalmente, com o objetivo de receber o diploma de conclusão de curso superior. O juiz da causa determinou, em antecipação de tutela, que o agravante e a VIZIVALI expedissem o diploma da agravada, sob pena de multa diária de R\$100,00. Contra essa decisão é que se insurge o agravante, sob o argumento de que não detém competência para a expedição de diplomas, tampouco para seu registro, eis que tais atos seriam reservados a faculdades e universidades, em vista de previsão legal e de cláusula do convênio firmado entre o agravante e a VIZIVALI. Dessa forma, deveria ser excluído da determinação judicial que deferiu a antecipação da tutela, uma vez que não poderia ser obrigado a fazer o impossível. Foi requerido o efeito suspensivo ao recurso. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, concedendo o efeito suspensivo. É que, neste juízo preliminar, verifica-se que o agravante se trata de uma sociedade anônima, cujo objeto social se refere, principalmente, à prestação de serviços da área de ensino. E, ao menos em princípio, não detém competência para expedir ou registrar diplomas de conclusão de curso, não sendo possível exigir deste a realização de tal ato. Isso em função do art. 48, parágrafo 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim prevê: "Art. 48º. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. § 1º. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação." Dessa forma, há relevância na fundamentação do agravante, além de existir risco de lesão grave ou de difícil reparação, consistente na imposição de multa diária, pelo descumprimento de obrigação que, em tese, não pode ser cumprida pelo agravante. 3) Oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Desembargador - Relator

0015 . Processo/Prot: 0548941-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/343186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000979 Exibição de Documentos. Agravante: Gilberto José Gantzel. Advogado: José Ari Matos. Agravado: Brasil Telecom S/a. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento em face de decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando que o agravante efetue o depósito das custas iniciais, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Alegou o agravante que teria solicitado os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque se encontra com graves dificuldades financeiras e que juntou aos autos uma declaração, afirmando encontrar-se sem condições de arcar com as despesas processuais. Sustentou que o despacho agravado fere o que determina o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e o art. 4º da

Lei nº 1.060/50, além de contrariar o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que a favor da parte há presunção júrís tantum de veracidade da alegação do estado de pobreza. Requereu a concessão do efeito suspensivo ativo e o provimento final do presente recurso. Relatados, DECIDO: Pelas razões que serão dispensadas na sequência, o presente recurso, ainda que tempestivo e devidamente instruído, não merece seguimento. O benefício da assistência judiciária gratuita, como argumenta o agravante, está previsto na Lei 1.060/50 e tem como finalidade tornar efetiva a previsão constitucional do direito de acesso ao poder judiciário. Diante disso, tal benefício foi também incorporado pela nossa Constituição Federal de 1988, que no seu artigo 5º, inciso LXXIV prevê: "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Note-se que a Constituição fala expressamente em comprovação da insuficiência de recursos. Ora, a interpretação da lei deve se ater, principalmente, ao conjunto que forma o direito e não, apenas, a um só ângulo de visão, pois a interpretação literal pode levar a equívocos. Veja-se que a prova da "insuficiência", seja de recursos ou de qualquer outra coisa, é bastante complicada, pois outra não seria, que a prova da ausência, ou seja, uma prova negativa. Seria, então, de se perguntar: Qual seria a medida para essa "prova de insuficiência de recursos"? Através de breve pesquisa jurisprudencial, verifica-se que o entendimento predominante é de que tal comprovação deve ser relativizada, seja em função da clara redação da Lei 1060/50, seja para dar real efetividade ao benefício. Vejamos o que diz a Lei 1060/50 nesse sentido: "Artigo 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º: Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o dúpulo das custas judiciais" (grifo nosso) De pronto já se verifica que a lei 1.060/50 facilita, em muito, o requerimento de assistência judiciária gratuita, condicionando o seu deferimento à simples alegação da parte, de que não possui meios de arcar com as despesas do processo. De acordo com a legislação citada, até que se prove em contrário, a afirmação da parte sobre ser pobre, na acepção jurídica do termo, deve ser aceita. Pela clara redação da Lei 1.060/50, percebe-se que tal afirmação acarreta uma presunção júrís tantum, isto é, ela é considerada verdadeira até que se prove em contrário. Entretanto, o magistrado, no caso, antes de analisar o pedido da referida gratuidade, além da declaração de próprio punho, e da declaração de isenção de imposto de renda, apresentadas pelo autor, assim determinou: "1 - É necessário critério para concessão da gratuidade, pressuposto para uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam dispender nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. O autor não diz muito sobre si mesmo. Nada se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareça se reside em imóvel próprio, se é motorista habilitado, se faz uso de veículo (registrado ou não em seu nome). A afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas e recair sobre a parte proporcional que, pelo litisconsórcio, toca a cada um dos autores. Prazo: cinco dias. Só então será apreciado o pedido de gratuidade de que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. (...) 2 - Suspenso a exigibilidade de todo e qualquer valor devido à guisa de custas ou despesas do processo até o exame do pedido de gratuidade, que será feito depois de atendido o item retro". (fls. 66-TJ) Ora, poderia o agravado ter se insurgido contra o despacho acima transcrito, mas não o fez. O agravante não se insurgiu deixando correr o prazo determinado pelo magistrado, sem que houvesse qualquer manifestação, seja a de prestar as informações solicitadas, seja a de insurgência, através da interposição de recurso cabível. Ora, o seu silêncio, obviamente, está a induzir sua concordância com o entendimento do juízo, tornando incabível a sua irrisignação. Aliás, foi exatamente neste sentido a decisão que se ataca. Confira-se 1 - O autor foi instado a se pronunciar sobre a renda que auferir, fornecendo ainda outros dados a respeito de sua condição econômica, tudo com vistas à apreciação do pedido à gratuidade processual. 2 - A despeito, porém, de intimado (f. 45), silenciou (fl.45, verso). 3 - Tem-se, à vista da ausência de qualquer manifestação, a não demonstração que o autor faz jus ao referido benefício, pelo que desde logo o indefiro. Assim, somente vindo a agravar deste segundo despacho, o agravante deixou que a matéria referente ao primeiro despacho se tornasse preclusa. Conforme se vê abaixo, tal entendimento é pacificamente aceito, não só pela nossa doutrina, como também pelos nossos Tribunais. Nos comentários ao artigo 522 do Código de Processo Civil, que regula o recurso de agravo de instrumento, afirmou o Professor Theotonio Negrão: "Observe-se, por fim, que a não interposição do agravo, quando cabível, torna a questão preclusa (art.516), salvo na hipótese do art. 267 parágrafo 3º." Nesse passo, o que se verifica é que o agravante não impugnou a questão no momento adequado, não lhe cabendo mais, neste momento, questioná-la. Por óbvio que, se a parte não demonstra inconformismo de plano, ou seja, se não interpõe agravo de instrumento no prazo estabelecido em lei, ocorre a preclusão. Saliente-se, por fim, que toda a argumentação deste recurso ataca o que foi decidido no primeiro despacho, ou seja, de que não bastava a simples afirmação sobre o estado de pobreza. Mas quanto a isto houve preclusão. Assim e neste passo, resta manifesta a improcedência do presente recurso, visto a preclusão da matéria atacada. Assim, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator

0016 . Processo/Prot: 0548992-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/344462. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000218 Indenização. Agravante: Agnaldo Bobato. Advogado: Genilson Pereira. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Sebastião Miranda Prado, Joelma Aparecida Rodrigues

dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial, prima facie, preenche os requisitos elencados nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil a ensejar seu processamento pela via do instrumento. II - Oficie-se o Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o expediente. III - Intime-se o agravado, na pessoa de seu procurador judicial, para que apresente resposta ao recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, juntando as peças que entender pertinentes. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2.008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator.

0017 . Processo/Prot: 0549097-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/347913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 24363 Declaratória. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Katia Regina Leite, Argentino Pereira de Siqueira, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Agravado: Nelson Nery. Advogado: Edilânio Rogério de Abreu. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pelo que se infere dos autos, insurge-se a agravante contra decisão monocrática que, em sede de cumprimento de sentença, lhe impôs o rito estabelecido às pessoas de direito privado, qual seja, do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Aduz que, por ter uma natureza paraestatal, deveria ser executada nos moldes do artigo 730 do mesmo diploma. Tal questão resta pacificada nesta Câmara o que autoriza o desprovimento liminar deste recurso, na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil, a saber: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. As decisões deste tribunal acerca do assunto, de maneira absolutamente uniforme, apontam no sentido de que a execução de julgado proferido em face da Paranaprevidência deve seguir o rito do artigo 475-J do Código de Processo Civil, vez que o benefício concedido à Fazenda Pública não lhe extensivo. Senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - LEGITIMIDADE DA PARANAPREVIDÊNCIA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ARTS. 103, PAR. 3º, 109 E 114, TODOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/1988 - DÉBITO ATINENTE A PERÍODO POSTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO (MAIO DE 1999) - INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE, DAS DIRETRIZES DO ART. 730, DO "CPC" - ENTE PARAESTATAL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE NÃO É DOTADA DAS MESMAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - (...)" (TJPR, Ag. Inrer. 396.248-7, Rel. Des. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE - j. 08/05/2007, unânime). "Serviço Social Autônomo, o rito previsto no art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil, já que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, que não se enquadra no conceito de Fazenda Pública, devendo, por consequência, a demanda seguir a fase de execução comum do art. 475-J e seguintes do mesmo diploma processual." (AI 408.739-6, Rel. Des. Salvatore Antônio Astuti, j. 09.10.2007, unânime) Ainda, de minha lavra: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINA QUE A PARANAPREVIDENCIA, SENDO PESSOA DE DIREITO PRIVADO, DEVA SER EXECUTADA NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ENTE PRIVADO QUE NÃO DISPÕE DOS BENEFÍCIOS PROCESSUAIS DA FAZENDA - PRECEDENTES - RECURSO NÃO PROVIDO. A Paranaprevidência, pessoa jurídica de direito privado, não dispõe dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública. Precedentes.(Agravo de Instrumento nº 468.494-0 - 6ª Câmara Cível - rel. des. PRESTES MATTAR) Deste último, vale transcrever fragmento das razões de decidir: "O Supremo Tribunal Federal já deixou exime de dúvidas que os benefícios processuais concedidos à Fazenda Pública não são extensivos à Paranaprevidência, quando do julgamento do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 349.477/PR, da Relatoria do Ministro Celso de Mello, em 11/02/2003, a saber: "RECURSO - APLICABILIDADE ESTRITA DA PRERROGATIVA PROCESSUAL DO PRAZO RECURSAL EM DOBRO (CPC, ART. 188) - PARANAPREVIDÊNCIA - ENTIDADE PARAESTATAL (ENTE DE COOPERAÇÃO) - INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO EXTRAORDINÁRIO DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. - As empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e os entes de cooperação (serviços sociais autônomos e organizações sociais) qualificam-se como pessoas jurídicas de direito privado e, nessa condição, não dispõem dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública (União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias), notadamente da prerrogativa excepcional da ampliação dos prazos recursais (CPC, art. 188). Precedentes." (grifamos) Do texto do mencionado Acórdão, cabe ressaltar: Isso significa, portanto, que as empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e os entes de cooperação (serviços sociais autônomos e organizações sociais), por serem pessoas jurídicas de direito privado (HELLY LOPES MEIRELLES, "Direito Administrativo Brasileiro", p. 345/362, 27ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Alexio e José Emmanuel Burle Filho, 2002, Malheiros) - e por não se acharem contemplados em legislação em caráter nacional, -, não dispõem dos benefícios inerentes à Fazenda Pública (União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias), notadamente da prerrogativa excepcional da ampliação dos prazos recursais (CPC, art. 188)." Assim, estando o recurso em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal, nego provimento ao mesmo, liminarmente, na forma autorizada pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Desembargador

PRESTES MATTAR - Relator

0018 . Processo/Prot: 0549671-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/354051. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000976 Mandado de Segurança. Agravante: Associação de Pais Mestres e Funcionários Julia de Santa Maria Pereira. Advogado: Emerton Lacerda Fonseca. Agravado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Chefe do Departamento de Infra Estrutura da Seed, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso contra decisão proferida pelo M.M. Juiz da 1ª Vara Cível de Guarapuava, nos autos de Mandado de Segurança nº 976/2008, impetrado pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários "Juila de Santa Maria Pereira" - do Colégio Estadual Visconde de Guarapuava, que indeferiu a liminar requerida, para que os alunos da 8ª série do Ensino Fundamental do referido colégio, promovam a matrícula para o 1º ano do Ensino Médio, na mesma instituição. A agravante impetrou o mandado de segurança com pedido de liminar em face do Secretário de Estado da Educação do Estado do Paraná; do Chefe do Departamento da Infra Estrutura da SEED; do Chefe do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava e Estado do Paraná. Pleiteou, liminarmente, a suspensão dos efeitos da Instrução Normativa 02/2006, emitida pela Secretaria de Educação, para o fim de possibilitar que os alunos da 8ª série do Ensino Fundamental do referido colégio, promovam a matrícula para o 1º ano do Ensino Médio, na mesma instituição. O Juízo indeferiu o pedido de concessão da medida liminar, nos seguintes termos: "(...) pode-se concluir que a concessão da liminar, neste momento processual, atingirá, também, via reflexa, todo o Município de Guarapuava e gerará grandes transtornos à Administração Pública (...)" "Resalte-se que é necessário que o julgador tome o devido cuidado de analisar a presença destes requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora sob a égide do princípio da proporcionalidade, ponderando os benefícios que a concessão da liminar podem acarretar ao impetrante, bem como os prejuízos que a dita concessão podem acarretar ao impetrado e á sociedade. Esta análise judicial visa evitar a produção do periculum in mora inverso." Informada a agravante interpôs o presente recurso. Relatados, DECIDO: Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face da Secretaria de Estado da Educação, o que demonstra que o juiz da causa é absolutamente incompetente para julgar o feito, em vista do artigo 101, inciso VII, alínea "b", da Constituição do Estado do Paraná. O referido artigo assim prevê: "Artigo 101 - Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: VII - processar e julgar, originariamente: b) os mandados de segurança contra atos do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de algum de seus órgãos, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral do Estado e do Defensor-Geral da Defensoria Pública." E, conforme o artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta pode ser declarada de ofício e em qualquer tempo ou fase de jurisdição. Os autos devem ser remetidos, portanto, com a máxima urgência, para este Tribunal de Justiça, que é o órgão competente para apreciar o Mandado de Segurança ora agravado, ocasião em que o Relator deverá analisar quais atos poderão ser aproveitados. Confira-se a jurisprudência desta Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE SECRETARIA DE ESTADO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (ARTIGO 101, VII, "B"). LIMINAR CONCEDIDA POR JUIZ ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. NULIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 113, § 2º, DO CPC. CASSAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO (ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC)". (Agravo de Instrumento nº 470432-1- Decisão Monocrática - Rel.: Des. Renato Braga Bettge - DJ 7550). Dessa forma, de se NEGAR SEGUIMENTO ao presente recurso, por força do contido no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, vez que a análise sobre a liminar só pode ser feita após os autos terem sido remetidos ao juiz natural - isto por este Tribunal. Intimem-se e, em seguida, archive-se. Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0019 . Processo/Prot: 0548817-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/348712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001179 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Agravante: Hernani Melanda, Viviane Serra Melanda. Advogado: Gilberto Giglio Vianna. Agravado: Dircélia Silva Lopes. Advogado: Carlos Augusto Silva Sypniewski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que determinou a reintegração de posse de modo automático, caso de ausência de acordo entre as partes no lapso de dez dias. O caso em tela vislumbra-se ação de rescisão de compromisso de compra e venda e reintegração de posse com pedido de antecipação de tutela. Nota-se a existência de conexão com ação de medida cautelar e obrigação de fazer, que tramitam no mesmo Juízo. No caso em debate foi concedida a tutela antecipada, em função da possibilidade de arrendimento contratual e a demora da medida propiciando prejuízos, sendo determinado o depósito da caução, pagamento do dobro que recebeu de sinal de negócio, cláusula terceira, parágrafo primeiro do contrato firmado. Observa-se que foi depositada a metade do valor da caução, fls.84, posteriormente foi comprovado o depósito integral da caução. Veri-

fica-se que na situação vertente a concessão da reintegração de posse, desprezou a quebra contratual circunstância que deve ser com maior cautela considerada. Portanto, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se configurado, devendo ser concedido o efeito ativo suspendendo a determinação realizada no despacho interlocutório. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Solicitando a fotocópia do processo nº 853/2008 e 987/2008, referente a ação de medida cautelar e obrigação de fazer. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2008
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11396

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	017	0548375-6
	019	0548822-0
Amauri Roberto Balan	025	0550090-9
Amilcar Delvan Stühler	012	0547570-7
Ana Carolina Almeida Ribeiro	020	0548833-3
Anderson Lovato	007	0541686-6
Andréa Cristine Arcego	019	0548822-0
Antônio Carlos Bonfim	024	0549551-0
Arivaldir Gaspar	002	0400713-0
Augusto Carlos Carrano Camargo	002	0400713-0
Bianca Pizzatto	009	0546849-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	022	0549217-3
Celso Piratelli	001	0531639-4/01
Christian Guenther	009	0546849-3
Cleveson José Gusso	023	0549259-1
Daiane Maria Bissani	019	0548822-0
Damien Pablo de Oliveira Theis	011	0547469-9
Daniela Magagnato Peixoto	001	0531639-4/01
Daniele Fernanda Sanson Lenzi	016	0548136-9
Douglas Ricardo Guilhen Melo	018	0548500-9
Edgar Lenzi	016	0548136-9
Edson Antonio Lenzi Filho	016	0548136-9
Edwil Caliani	003	0426542-1/01
Eliana Mara Bossi	025	0550090-9
Emanuela Catafesta	025	0550090-9
Eugênio Sobradeli Ferreira	001	0531639-4/01
Eulo Corradi Junior	017	0548375-6
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	004	0456755-7
	013	0548048-4
Fábio Martins Ribas	025	0550090-9
Fabrizio Massardo	012	0547570-7
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	010	0547042-8
Gabriela de Paula Soares	003	0426542-1/01
Giselle Pascual Ponce Bevervanso	017	0548375-6
Glaucio Antônio Pereira	015	0548111-2
Glaucio Antônio Pereira Filho	015	0548111-2
Glória Cristina Rocha Braga	016	0548136-9
Guida Fernanda P. Bittencourt	014	0548093-9
Guilherme Régio Pegoraro	005	0519898-9
Inaldo Manoel Barbosa	025	0550090-9
Ivan de Azevedo Gubert	007	0541686-6
João Eurico Koerner	012	0547570-7
Jonas Borges	019	0548822-0
Jorge Derbli	003	0426542-1/01
Jose Antonio Tadeu Guilhen	018	0548500-9
José Dias de Souza Júnior	001	0531639-4/01
Juliana Aparecida Cattarin	015	0548111-2
Julie Cristine Delinski	017	0548375-6
Katia Regina Leite	022	0549217-3
Kely Kuhnen	024	0549551-0
Leandro Ferreira Bernardo	013	0548048-4
	024	0549551-0
Léya Souza da Cruz	018	0548500-9
Ludmila Albuquerque Knop	023	0549259-1
Ludovico Albino Savaris	016	0548136-9
Luiz Antonio Sampaio Gouveia	025	0550090-9
Luiz Roberto Laynes Kracik	015	0548111-2
Marcelo Marco Bertoldi	020	0548833-3
Marcus Nadal Matos	022	0549217-3
Marcos Rodrigo de Oliveira	001	0531639-4/01
Maria Ines Dias	006	0537210-3
Maria Teresa Gondim Cardoso	005	0519898-9
Marlene de Castro Mardegam	004	0456755-7
	013	0548048-4
	017	0548375-6
Michele Obrosiak Zanellato	025	0550090-9
Miguel Nicolau Júnior	008	0545590-1
Odacyr Carlos Prigol	014	0548093-9
Pablo Henrique R. B. Acosta	008	0545590-1
Paulo José Gozzo	005	0519898-9
Paulo Roberto Costa Santos	023	0549259-1
Paulo Sérgio Dubena	022	0549217-3
Pedro Marcio Grabicoski	013	0548048-4
Regina Maria Bassi Carvalho	024	0549551-0
	020	0548833-3
Renata Baglioli	021	0548940-3
Renato José Borgert	013	0548048-4
Rita de Cássia Bassi Bonfim	024	0549551-0
	004	0456755-7
Rita de Cassia Christophoro	021	0548940-3
Roberta B. Bittencourt T.Ribas	017	0548375-6
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	012	0547570-7
Rolf Koerner Junior	001	0531639-4/01
Sandro Pissini Espindola		

Ulises Pizzatto	009	0546849-3
Valeria Suzana Ruiz	007	0541686-6
Vinicius Kobner	010	0547042-8
Wagner Peter Krainer José	001	0531639-4/01
Wilson José Assumpção	018	0548500-9
Wolney Luiz Baggio	003	0426542-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0531639-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333764. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 531639-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Garantia Agropecuária Ltda, Waldir Candido Torelli, Jair Antônio de Lima. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Sandro Pissini Espindola, Daniela Magagnato Peixoto, José Dias de Souza Júnior. Embargado: Espólio de Fernando Vítor Caetano, Michelle Carvalho Caetano, Márcia Fagundes de Carvalho Caetano. Advogado: Celso Piratelli, Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradeli Ferreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00355544

Junte. Indeferir, ante julgamento próximos dias. Curitiba, 09.12.2008 Des.Antenor Demeterco Junior.

0002 . Processo/Prot: 0400713-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/18106. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001142 Rescisão de Contrato. Apelante: Schroeder & Blaskievicz Ltda.. Advogado: Arivaldir Gaspar. Apelado: Francisco Trevisan, Marli Bassetti Trevisan. Advogado: Augusto Carlos Carrano Camargo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Cível nº 400.713-0 Sobre o cumprimento do despacho de fls. 350, noticiado às fls. 381/382, manifestem-se os autores no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Em Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Joscelito Giovanni Ce Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 0426542-1/01 Embargos à Execução (Gr)

. Protocolo: 2007/130133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 426542-1 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: geni lucila burkhard gris. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: Anália Rodrigues Balseiro Ribeiro. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Embargos à Execução nº 426.542-1/01 1. Diga a parte embargada sobre a preliminar de ausência de interesse processual alegada pelo Estado do Paraná, em suas razões de embargos à execução (fls. 04), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008.M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0004 . Processo/Prot: 0456755-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/267463. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00000063 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Rita de Cassia Christophoro. Apelado: Elíoena Malaquias dos Reis. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Marlene de Castro Mardegam. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Cível nº 456.755-7 Sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS em fls. 152 a 154 manifeste-se o apelado em 05 (cinco) dias. Intime-se. Em Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Joscelito Giovanni Ce Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 0519898-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/226582. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000704 Cobrança. Apelante: Angelus Cruz Figueira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: José Nunes. Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Maria Teresa Gondim Cardoso. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Junte-se as petições (02) hoje despachadas. 2) Despacho em separado, uma lauda. Int. Ctba., 04/12/08.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 519.898-9, DE CURITIBA APELANTE: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA APELADO: JOSÉ NUNES RELATOR: DES. JOATAN MARCOS DE CARVALHO Vistos. Junte-se as petições hoje despachadas. Homologo o pedido de assistência realizado pelo recorrente, nos termos do artigo 140, inciso XVI do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e artigo 501 do Código de Processo Civil, extinguindo-se, via de consequência, sem resolução do mérito, o presente recurso de apelação. Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008.c JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0006 . Processo/Prot: 0537210-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/299961. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001331 Rescisão de Contrato. Agravante: Joel do Vale de Andrade. Advogado: Maria Ines Dias. Agravado: Rozangelo Antonio Nery do Prado, Arcilei Marquete Chamorra do Prado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 537.210-3 DA 20ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: JOEL DO VALE DE ANDRADE AGRAVADO: ROZANGELO ANTONIO NERY DO PRADO E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA I. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento manifestado contra a decisão de fls. 84/86-TJ, proferida pela eminente juíza da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos 1331/2008, de Ação de Rescisão Contratual cumulada com perdas e danos e Reintegração de Posse com Pedido de Liminar pelo Rito Ordinário, intentada pela ora agravante Joel Vale de Andrade, em face do agravado Rozangelo Antonio Nery Prado e outro. A decisão a quo indeferiu, in initio litis, o pedido de antecipação de tutela para a reintegração de posse do imóvel, objeto da demanda, por ausência do efetivo perigo de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, exigidos no art. 273, inciso e parágrafos do Código de Processo Civil. Nesse desiderato, o juízo monocrático asseverou que no caso da ação de resolução de contrato de compra e venda, cumluda com pedido de antecipação de tutela de reintegração de posse, considera-se indispensável a declaração judicial da resolução previamente à reintegração de posse. O agravante irrisgado com a aludida decisão interlocutória interpôs o presente recurso (fls. 02/10-TJ). Em liminar, requer antecipação de tutela, para determinar a imediata restituição do bem imóvel objeto da lide. Para tanto, o agravante discorre acerca da presença dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, ressaltando a verossimilhança das alegações pela robusta prova documental carreada aos autos, bem como o inadimplemento do agravado. Também, aduz da reversibilidade do provimento antecipado, além do fundado receio de dano irreparável, ante a insolvência de patrimônio do agravado, em amparo ao disposto nos arts. 527, inciso III e 558, ambos do Código de Processo Civil. No bojo da minuta recursal, o agravante colaciona julgados no norte de suas alegações, assim como relata a prática de esbulho possessório por parte dos agravados. Ainda, ressalta que, caso a tutela antecipada venha ser indeferida, terá que dilapidar o patrimônio próprio, daí porque aduz sobre o cabimento da reintegração de posse, por dever de cautela. Em pleito final, o agravante pretende seja conhecido e provido o recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida, e, por conseguinte, conceder a tutela antecipatória almejada, reintegrando-a na posse do imóvel objeto da lide, (fls. 09/10-TJ). 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi interposto tempestivamente, regularmente preparado, além de contém todos os demais pressupostos processuais. 3. A despeito dos argumentos apresentados pelo agravante, não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão do efeito pretendido. Para a concessão da antecipação recursal, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, mister se faz a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil. Sobre a concessão liminar de medida de urgência, a doutrina pátria disserta: "Exige o Código de demonstração da plausibilidade do direito do requerente, o que responde ao "fumus boni juris", retratando-se na prova inequívoca, suscetível de convencer o julgador da verossimilhança da alegação. Logicamente, o juízo sobre a prova e a concessão da medida é sempre a título precário; a prova definitiva virá com o desenvolvimento do processo e será retratada na sentença. Da mesma forma requer-se o "periculum in mora", que se caracteriza com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou com o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (...)” 1. E, nesse diapasão, do exame dos elementos constantes nestes autos, não vislumbro a plausibilidade e relevância dos fundamentos esposados pelo agravante. Nesse desiderato, vislumbra-se que a diligente e operosa juíza a quo, Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, deu as razões de seu convencimento, expondo os fundamentos que nortearam sua decisão (fls. 84/86-TJ). Nesses termos: "(...) De outra banda, tem-se entendido que em se tratando de demanda de ação de rescisão de contrato, é indispensável a declaração judicial para que seja concedida a reintegração de posse. Portanto, inexistindo neste momento a mencionada declaração, ainda que tenha havido a interposição dos mutuários para sua constituição em mora, não se vislumbra a verossimilhança do direito da autora para justificar a concessão da tutela antecipada de reintegração de posse. (...)” Nessa ótica, depreende-se que a decisão atacada está suficientemente fundamentada, e a mesma não é teratológica, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, da antecipação da tutela recursal almejada pelo agravante. Ressalte-se que, se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. 4. Diante do exposto, por não estarem presentes os requisitos do art. 527, inciso III, e 558, ambos Código de Processo Civil, deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Destarte, por ora, mantenho integralmente a determinação do juízo recorrido, contida na decisão agravada. 5. Comunique-se ao juiz da causa da decisão, bem como requirite-se as informações necessárias, a serem prestadas no decêndio, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 6. Intime-se o Agravado para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 7. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator I FORNACIARI JUNIOR, Clito. "A Reforma Processual Civil". São Paulo: Saraiva, 1996, p.38 e 39

0007 . Processo/Prot: 0541686-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/317073. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e

Anexos. Ação Originária: 2008.00001872 Ordinária. Agravante: Marilda Gracia Konopka. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valéria Suzana Ruiz. Agravado: Claudio Konopka. Advogado: Anderson Lovato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Mantenho o Despacho Agravado pelos Seus Próprios Fundamentos. Subam os Autos ao S.T.F.

Vistos, etc. 1 - A agravante pugna pela reconsideração da decisão de fls. 342/47, a qual negou pedido de recebimento do presente recurso no efeito suspensivo. Em apertada síntese, a recorrente assevera que não pediu a cassação da liminar que proibiu a venda para empresas inadimplentes, mas pela reforma da decisão "no que se refere à proibição expressa de venda a uma empresa adimplente" (fls. 355). Afirma, ainda, que o perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação a seu direito é evidente, porquanto foi proibida de vender para empresa em dia com suas obrigações, como é o caso da "Top Max". 2 - Da análise detida dos fundamentos apresentados pela agravante, não se vislumbra a existência de fato novo ou relevante a ensejar a modificação da decisão preambular. O juízo agravado justamente determinou que a requerida/gravante se abstenha de vender os produtos da "Fermax" às empresas inadimplentes, especialmente à "Top Max" (fls. 168/169-TJ). E, a decisão de fls. 342/47, detendo-se aos fundamentos da agravante, negou o pedido de efeito suspensivo, por não vislumbra perigo de grave lesão. Do exposto, conclui-se que a agravante renovou os fundamentos contidos na inicial do recurso, reiterando o pleito de suspensão da decisão agravada, sem qualquer alteração dos fatos versados nos autos. Destarte, indefiro o pedido de reconsideração do despacho inicial proferido neste recurso. Intimem-se. Em Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Joscelito Giovanni Cé Relator Conv.

0008 . Processo/Prot: 0545590-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/329282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030909 Consignação em Pagamento. Apelante: Maria de Matos Leão Neta. Avany de Mattos Letaj Prigol. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Apelado: Antonio Amaro Gonçalves, Lanchoete Morama Ltda - Me. Advogado: Paulo José Gozzo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc., 1 - Os autores ajuizaram a demanda visando consignar o valor de alugueres convencionados em contrato verbal de locação não residencial, ante a recusa das requeridas em receber o pagamento, em razão da notificação para a desocupação do imóvel, oportunidade em que aqueles requereram a extinção da obrigação pactuada. Contra a sentença de procedência do pedido inicial, as requeridas intentaram apelação cível (fls. 107 a 113). 2 - Analisando as questões suscitadas no presente recurso, conclui-se que a matéria sob exame não se insere na competência desta Câmara. O presente feito, pelos fatos e fundamentos expostos - ainda que vertida a demanda em ação de consignação em pagamento -, insere-se, para efeito de competência funcional desta Corte à luz de seu Regimento Interno, de ação relativa à locação em geral. A respeito do critério norteador da competência, veja-se o seguinte julgado do Órgão Especial: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO LOCATÍCIO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO E EXECUÇÕES DELA DERIVADAS (12ª CC). "1. O sistema que norteia a competência dos órgãos fracionários deste Tribunal de Justiça, deve ser considerado de forma objetiva, em razão do pedido e da causa de pedir, razão porque, há de se verificar, antes, a matéria discutida, ou a natureza do direito substantivo que motiva o litígio". "2. Se o pano de fundo a impulsionar a lide é o contrato locatício objeto da ação executiva, a competência é reservada à apreciação das Décima Primeira e Décima Segunda Câmaras Cíveis, a teor do art. 88, V, letra "F" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, pouco importando a existência de títulos executivos extrajudiciais, cuja higidez não se põe em pauta de questionamento". (TJ/PR - Dívida de Competência nº 344181-4/01 - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - 22.09.2006 - acórdão 7576 - DJ: 7209) Destarte, conclui-se que a competência para apreciar a matéria ventilada na ação, está prevista no artigo 88, inciso V, alínea "F", do RITJPR (alterado pela Resolução nº 10/2005), em que se confere competência às 11ª e 12ª Câmaras Cíveis para processar e julgar "ações relativas à locação em geral, inclusive as execuções dela derivadas (...)". Torna-se oportuno frisar que as aludidas Câmaras tem reiteradamente julgado casos análogos ao enfrentado nos presentes autos, consoante arestos a seguir transcritos: 3 - Do exposto, restituo os autos, a fim de sejam redistribuídos às 11ª ou 12ª Câmaras Cíveis, com as anotações necessárias e ciência aos interessados. Em Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Joscelito Giovanni Cé Juiz Conv.

0009 . Processo/Prot: 0546849-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/344689. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000194 Reintegração de Posse. Agravante: Jeanne Greef. Advogado: Bianca Pizzatto. Ulises Pizzatto. Agravado: Vandr Jonas Bresolin. Advogado: Christian Guenther. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. COMARCA DO INTERIOR. ACÓRDÃO 5540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E ITEM 2.9.8.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA. PRAZO RECURSAL. CARÊNCIA DE TRÊS DIAS, NA QUAL SE DEVE COMPUTAR A DATA DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, SOB PENA DE ESTENDER-SE O PRAZO DE CARÊNCIA ALÉM DO PERMITIDO. IRRELEVÂNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRITURA EM SENTIDO CONTRÁRIO. RECURSO INTEMPESTIVO. NEGA-SE SEGUIMENTO. Relatório A agravante se insurge contra a decisão

que indeferiu seu pedido de reintegração na posse do imóvel, objeto do contrato de compra e venda, o qual pretende rescindir. A recorrente, arguindo a presença de verossimilhança da alegação, bem como o perigo de ocorrência de lesão grave de difícil e incerta reparação, pugna pelo provimento do agravo, para que se conceda a tutela antecipada negada em primeiro grau. É o relatório, em síntese. Fundamentos O recurso não merece ser conhecido, por intempestivo. Consoante se denota dos autos, a decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça de 11.11.2008 (terça-feira - fls. 167-TJ e fls. 148 dos autos originais). Considerando tratar-se de Comarca do Interior, com a incidência do período de carência de 03 (três) dias úteis, conforme prevê o item 2.9.8.1 do Código de Normas e Acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura, os dias 11.11, 12.11 e 13.11 (quinta-feira) não se computam para a contagem. Assim, o prazo para a interposição de agravo de instrumento iniciou-se no dia 14.11.2008 - sexta-feira (inclusive). Entretanto, a agravante somente protocolou o presente recurso em 25.11.2008 (terça-feira - fls. 02-TJ), portanto, fora do prazo de 10 dias previsto no art. 522 do CPC, o qual findou em 23.11.2008 (domingo), prorrogando-se para o próximo dia útil subsequente - 24.11.2008 (segunda-feira). Note-se que, mesmo em se considerando excluído o primeiro dia e incluído o último, nos termos do art. 184 do CPC, no caso em comento o termo inicial do prazo recursal igualmente seria dia 14.11 (inclusive). Jamais, dia 17.11, como consignando pela serventia da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon. Interpretar desta forma o Acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura e o item 2.9.8.1 do Código de Normas, importaria em conceder à parte 04 (quatro) dias de carência para interpor o recurso e não 03 (três) como disposto na norma. Esse entendimento encontra respaldo em jurisprudência desta Corte: "AGRAVO INTERNO - INTERPRETAÇÃO DA NORMA INSERTA NO ITEM 2.9.8.1 DO CÓDIGO DE NORMAS - COMARCA DO INTERIOR - PRAZO DE CARÊNCIA - TRÍDUO QUE DEVE COMPUTAR A DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 3ª C. Cível - A 0429133-4/01 - Mamborê - Rel. Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres - Unânime - J. 21.08.2007) Ante a pertinência do aresto supra ao caso, convém transcrever, em parte, os fundamentos esposados pelo ilustre magistrado relator Dr. Fernando Antonio Prazeres: "A questão controvertida cinge-se à interpretação que deve ser dada à benesse invertida no item 2.9.8.1 do Código de Normas que estabeleceu o prazo de carência de três dias úteis para a fluência dos prazos processuais decorrentes da intimação das decisões judiciais proferidas pelos Juizes das Comarcas do interior do Estado. Assim dispõe o referido dispositivo legal: 'Nas Comarcas do interior do Estado, além disso, será certificado que o prazo se inicia após o decurso de três dias úteis, contados da data aposta no Diário da Justiça que tenha efetuado a publicação, declinando-se com precisão este dia.' O que se discute, aqui, é se a data da publicação é incluída, ou não, no cômputo do tríduo de carência. Entendo que sim, porquanto a redação do item 2.9.8.1 do CN é bastante clara. A hipótese aqui tratada versa sobre recurso de apelação interposto contra sentença proferida em embargos à execução fiscal. A sentença foi publicada no Diário de 9.4.2007 (segunda-feira). Aplicando-se o prazo de carência de três dias (9, 10 e 11) o prazo se iniciava em 12.4.2007 (quinta-feira) e findaria em 26.4.2007. Portanto, é intempestivo o recurso protocolado em 27.4.2007. A prevaler a tese da agravante, haveria exclusão do dia da publicação e o prazo teria iniciado no quarto dia após a publicação, de modo que a carência de três dias se estenderia para quatro. Ademais, a norma é clara: no prazo de três dias conta-se a data aposta no Diário da Justiça. Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos da fundamentação supra." Por derradeiro, cumpre salientar que a Certidão expedida pela Serventia do Juízo não vincula as partes nem o magistrado. Tanto o magistrado (de primeiro e segundo graus) quanto os patronos das partes devem agir e interpretar os fatos e atos processuais de acordo com a lei e normativos que regem a matéria, não se deixando levar por eventuais equívocos de serventuários e funcionários da máquina judiciária. Comanda o caput do art. 557 do CPC que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". É o caso dos autos. Decisão Posto isto, nego seguimento ao recurso, por intempestividade. Dê-se ciência ao duto Juízo prolator da decisão agravada, ficando autorizado o responsável pela Secretaria a subscrever o expediente. Intime-se. Oportunamente, baixem os autos ao respectivo Juízo. Em Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Joséilton Giovanni Cé Juiz Relator

0010 . Processo/Prot: 0547042-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/336582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00052351 Ordinária. Agravante: Alessandra Cabral Soares. Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Vinicius Kohner. Agravado: Parana-Previdência, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

1. RELATÓRIO Trata-se de agravo, na forma de instrumento e com pedido suspensivo, voltado contra a decisão do MM. Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em demanda de restabelecimento de benefício de pensão por morte ajuizada pela agravante em face da agravada, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que restabelecido fosse o benefício de pensão por morte em favor da autora. Como razões de reforma a recorrente sustentou, preliminarmente, o cabimento da modalidade de instrumento ao agravo interposto e ausência da fundamentação da decisão recorrida. No mérito, discorreu que o fato de ter esperado 05 (cinco) anos para entrar com a ação judicial se deve principalmente à falta de informação sobre seus direitos, sendo imprescindível considerar que a agravante é uma pessoa pobre, humilde e desamparada, e ainda, ser totalmente compreensível a demora da mesma em buscar um ad-

vogado para tentar resolver sua situação. Colacionou julgados que respaldam suas alegações e requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, com seu provimento derradeiro. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. No caso em apreço, a não concessão do almejado efeito suspensivo suplicante pode trazer possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação à agravante, que se sobreleva de importância justamente pelo fato de que a verba cujo pagamento se objetiva sustar tem caráter alimentar. Por outro lado, em que pese o bem arrazoado das alegações expendidas, certo é que há dúvidas acerca do alegado direito da agravante, de molde que demonstrada a relevância da fundamentação esposada diante da falta do periculum in mora. Diante desta quadra de considerações, é de ser indeferida a concessão do efeito suspensivo. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0547469-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/345997. Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000052 Previdenciária. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Réu: Airton José Guntzel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Insurge-se o autor contra a respeitável sentença de fls. 49/54-TJ, proferida nos autos de "Ação Previdenciária" n.º 52/2005, pelo douto juiz da Vara Única da Comarca de Manguierinha, que julgou procedente o pedido inicial, para aumentar a percentagem do benefício de auxílio-acidente para 50% (cinquenta por cento), e condenou o INSS ao pagamento das diferenças vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. O autor, inconformado com esta decisão, ingressa com a presente ação rescisória, requerendo, ao final, o deferimento da antecipação da tutela pretendida, com a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, até decisão final da presente demanda. 2. É certo que a tutela antecipada é prevista pelo CPC, art. 273, para os casos em que se demonstre prova inequívoca da verossimilhança das alegações (fumus boni iuris), bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa (periculum in mora). Também é certo que, não obstante o CPC, art. 489, negue expressamente a possibilidade de a ação rescisória suspender a execução da sentença rescindenda, a jurisprudência tem admitido a concessão da medida, excepcionalmente, em havendo a demonstração irretorquível de que a execução da sentença poderá causar ao autor dano irreparável ou de difícil reparação, desde que demonstrada, de pronto, a verossimilhança do fundamento da ação rescisória (MARINONI e ARENHART, Luiz Guilherme e Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 3ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p.p. 712). Não se pode olvidar, contudo, que o instituto da Ação Rescisória é uma excepcionalidade do sistema, com o fito de desconstituir a coisa julgada, prevista tão-somente para corrigir eventuais injustiças, gravemente ofensivas aos princípios que norteiam o ordenamento jurídico e altamente prejudiciais à prestação jurisdicional. Por isso, é preciso que o julgador proceda com ainda mais cautela, quando da análise dos pressupostos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. Diante de tais considerações, denota-se dos termos da petição inicial, que o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor não teve seus requisitos plenamente demonstrados. O autor não logrou provar, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, em sede de ação rescisória, sobretudo quando sustenta a inaplicabilidade da Súmula 343, do Supremo Tribunal Federal. De outro lado, é de se notar que o risco de lesão grave irreparável ou de difícil reparação também não se afigura presente, na medida em que, ao contrário do sustentado pelo autor, não restou evidenciada a dificuldade de ressarcimento dos valores pagos, caso a sentença seja rescindida. Ademais, ainda que estivessem presentes os requisitos autorizadores da medida, esta não poderia ser concedida em razão do disposto no CPC, art. 273, §2º, segundo o qual não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade fática do provimento antecipado. No caso, por se tratar de verba de natureza alimentar, evidencia-se o risco de irreversibilidade fática, ao passo que eventual prejuízo causado ao autor seria meramente patrimonial. Uma vez que o litígio merece análise mais aprofundada, não havendo, em sede de cognição não exauriente, um juízo de verossimilhança das alegações do autor, deve-se indeferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, para a suspensão da execução. 3. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada requerida. 4. Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a singularidade da causa. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0012 . Processo/Prot: 0547570-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/345173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001470 Indenização. Agravante: Dorotheia Sidor Borges. Advogado: Amílcar Delvan Stühler. Agravado: Orual Administradora de Bens e Empreendimentos Ltda. Advogado: Rolf Koerner Junior, Fabrício Massardo, João Eurico Koerner. Interessado: Pedro Paulo Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joa-

tan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, três laudas. Int. Ctba., 04/12/08.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível de Curitiba (autos n.º 1.470/2008). II - A agravante expôs as razões de sua irresignação, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, a reforma da decisão que julgou improcedente o seu pedido de antecipação de tutela. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Ressalta-se desde logo que o art. 558 do CPC autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. No caso dos autos, não concedo o efeito suspensivo pretendido pela agravante, eis que num primeiro momento, vislumbro ausentes os requisitos ensejadores do almejado efeito ao recurso. E, como bem colocado pelo MM. Juiz: "Por óbvio que a pretensão de pagamento, nos moldes pleiteada exige prova considerável, ainda não realizada, mesmo porque é flagrante a irreversibilidade. Indefiro, pois, a tutela de urgência requerida. (...)" (fls. 11v-TJ) V - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão, entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retração ou de fato extraordinário. VI - Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, ou, se não constituído, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer resposta, a teor do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. VII - Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. VIII - Após as manifestações, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Desembargador

0013 . Processo/Prot: 0548048-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338214. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00000058 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo. Agravado: Luiz Carlos de Araújo. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Luiz Carlos de Araújo ingressou com "Ação Acidentária" n.º 58/2005, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a qual foi julgada procedente pelo douto juiz singular (fls. 45/50-TJ). Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação (fls. 51/57-TJ), o qual foi recebido, em data de 17 de março do corrente. Posteriormente, o duto juiz a quo proferiu novo despacho (fls. 66/67), revogando o despacho anterior, e não recebendo o recurso de apelação interposto pelo INSS, ante a ausência de preparo. Insurge-se o agravante em face desta decisão, alegando que goza de prerrogativas legais quando ao momento do pagamento das custas e emolumentos, os quais poderão ser pagos somente ao final do processo, de acordo com o art. 27, do CPC, e art. 1º-A, da Lei n.º 9.494/97. Requer a reforma da decisão, para que seja conhecido o recurso de apelação interposto pelo INSS. É, em síntese, o relatório. 2. A rigor, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, equiparado que é em prerrogativas e privilégios à Fazenda Pública (art. 8º, da Lei n.º 8.620/1993), não está isento do pagamento das custas e despesas processuais, mas sim, dispensado de efetuar o pagamento antecipadamente, podendo fazê-lo ao final do processo. Não obstante a Súmula 178 do STJ dispor que "o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual", o art. 27, do CPC, estabelece que "as despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido". E o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sedimentou-se no sentido de que é possível a interposição de recurso de apelação, pelo INSS, sem o preparo antecipado, em virtude da prerrogativa que a autarquia previdenciária possui, ou seja, pode proceder ao pagamento das custas e emolumentos somente ao final do processo. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXIGÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO ATENDIDA. PREPARO RECURSAL. ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INSS. PREROGATIVA. LEI Nº 8.620/1993. DECISÃO MANTIDA. 1. O Tribunal de origem decidiu sobre a matéria ao afastar a incidência da Lei nº 8.620/1993, segundo a qual a Autarquia Previdenciária possui as mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública. Dessa forma, a exigência do prequestionamento foi atendida. 2. A Fazenda Pública está dispensada do depósito antecipado do montante referente a custas e emolumentos. Ficará obrigada ao pagamento no final da lide, caso vencida. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1038274 / PR. Ministro JORGE MUSSI. QUINTA TURMA. DJ 04.08.2008 p. 1). RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. PAGAMENTO ANTECIPADO DE CUSTAS. DISPESA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. 1. O INSS não está isento das custas devidas perante a Justiça estadual, mas só deverá pagá-las ao final da demanda, se vencido. Precedentes: REsp 897.042/PI, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14.05.2007 e REsp 249.991/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 02.12.2002. 2. Os arts. 187 e 29 da Lei 6.830/80 não representam um óbice à habilitação de créditos tributários no concurso de credores da falência. Asseguram, na verdade, uma prerrogativa do ente público, que pode optar pelo rito da execução fiscal ou pela habilitação do crédito no concurso de credores da falência. 3. Escolhendo um rito, ocorre a renúncia da utilização do

outro, não se admitindo uma garantia dúplice. Precedente: REsp 185.838/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 12.11.2001. 4. O fato de permitir-se a habilitação do crédito tributário em processo de falência não significa admitir o requerimento de quebra por parte da Fazenda Pública. 5. No caso, trata-se de contribuição previdenciária cujo pagamento foi determinado em sentença trabalhista. Diante dessa circunstância, seria desarrazoado exigir-se que a autarquia previdenciária realizasse a inscrição do título executivo judicial na dívida ativa, extraísse a competente CDA e promovesse a execução fiscal para cobrar um valor que já teria a chancela do Poder Judiciário a respeito de sua liquidez e certeza. 6. Precedente: REsp 967.626/RS, desta relatoria. 7. Recurso especial provido. (REsp 988468 / RS. Ministro CASTRO MEIRA. SEGUNDA TURMA. DJ 29.11.2007 p. 273). RECURSO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA. INSS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ART. 27 DO CPC. I - A Fazenda Pública está dispensada do prévio depósito de custas e despesas processuais, que serão pagas ao final pela parte vencida, a teor do disposto no art. 27 do CPC. II - A disposição do art. 27 do CPC não trata de isenção do pagamento de custas ou despesas processuais, mas de dispensa à Fazenda Pública de efetuá-lo antecipadamente. Recurso especial provido. (REsp 897042 / PI. Ministro FELIX FISCHER. QUINTA TURMA. DJ 14.05.2007 p. 396). Ressalve-se que, não obstante o entendimento dominante no STJ, o qual se respeita e se aplica, o entendimento desta Relatora segue em sentido contrário. Isto porque, entende-se que, no caso em comento, não incide a regra do artigo 1º-A, da Lei nº 9.494/97 e nem o artigo 27, do Código de Processo Civil. Estas disposições somente têm aplicação em favor do INSS em questões aforadas perante a Justiça Federal, prevalecendo, perante a justiça comum estadual, o enunciado na Súmula nº 178 do STJ. Entretanto, aplica-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao caso em tela, tendo em vista as reiteradas decisões daquele Tribunal Superior. Demonstrado o manifesto confronto da decisão agravada com os reiterados julgamentos do Superior Tribunal de Justiça, merece aplicação o disposto no CPC, art. 557, § 1º-A, que autoriza o Relator a dar provimento ao recurso, de plano, para conhecer do recurso de apelação interposto pelo INSS. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, e art. 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, pelo manifesto confronto da decisão agravada com entendimento jurisprudencial dominante nos Tribunais Superiores. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0014 . Processo/Prot: 0548093-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339405. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000885 Obrigação de Fazer. Agravante: Delcino Tavares da Silva, Vera Lucia Dolenz. Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta. Agravado: Tld Administradora Ltda. Advogado: Guida Fernanda Prouença Bittencourt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravantes: DELCINO TAVARES DA SILVA E VERA LUCIA DOLENS Agravada: TLD ADMINISTRADORA LTDA Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES 1 - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 83/84-TJ, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Matinhos, na ação de obrigação de fazer, autos sob nº 885/2008, por meio da qual se deferiu a antecipação da tutela para o fim de "... determinar a suspensão dos pagamentos referentes ao contrato de compra e venda que se encontra encartado às fls. 38/40 dos autos.", fl. 84. Alegam os agravantes, em síntese, fls. 2 a 21, que: "... a d. Magistrada toma por pressuposto situação que incorre na realidade, quando assevera: 'o recurso que o autor não conseguiu tomar posse destes em vista de estarem ocupados por terceiros, ao contrário do asseverado pelos réus quando da contratação.' Data vênica, nenhuma prova existe material ou processual, que desse guarida a esse pensamento, posto que o mesmo adquirente/agravado, não só está na posse mas também tem a propriedade plena e a disponibilidade da coisa. A posse e a propriedade dos bens imóveis lhe foram transferidos por ocasião da lavratura da Escritura Pública.", fls. 9/10. Aduzem ainda que "... não havia como a Agravada não ter tido ciência da ocupação (para a hipótese de ser verificada a versão da inicial da ação) antes da aquisição dos imóveis. E se optarem em adquirir os imóveis naquela condição, devem assumir o encargo que sobre eles recaí.", fl. 11. "... a Agravada/Autora é vizinha dos terrenos e não se pode admitir - sequer por hipótese - que tenha adquirido os lotes sem conferir suas dimensões, condições e delimitações. Ainda mais ao fim que destinam-se (segundo a narrativa inicial) - ampliação de negócio da Agravante.", fl. 12 Afirma também que estão ausentes os requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela, fls. 13 a 18. Alega ainda, que, em caso de manutenção da decisão recorrida, "... a agravada permanecerá sem o encargo de pagar as parcelas em débito, todas já vencidas. E, sendo assim, os Agravantes por demais onerados, assim como o terceiro que recebeu o crédito em face de negócio jurídico entabulado com os primeiros.", fl. 20. Por fim, requer "... a concessão de efeito suspensivo, a fim de sobrestar o andamento da ação de obrigação de fazer sob n.º 885/2008, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Matinhos/PR até o julgamento final deste agravo.", fl. 20 II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso exige a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação - artigo 558, do Código de Processo Civil. A decisão agravada, fls. 83/84-TJ, deferiu a antecipação da tutela, requerida pela ora agravada, nos seguintes termos: "... no caso dos autos, verifico que restou comprovado, neste juízo preliminar de cognição, que houve a celebração de contrato de compra e venda entre as partes de imóveis descritos na inicial. Ocorre que o autor não conseguiu tomar posse destes em vista de estarem ocupados por terceiros, ao contrário do asseverado pelos réus quando da contratação. O artigo 476 do Código Civil, dispõe que ninguém pode exigir a adimplência da prestação da outra parte, no contrato bilateral, no caso de não ter cumprido a sua. Assim, é plausível que sejam suspensos os pagamentos até ulterior

decisão deste juízo. Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, este também se verifica presente, uma vez que, se pago todo o valor do imóvel neste momento, e após se verificar a impossibilidade de retirada dos terceiros que estão ocupando imóvel, haverá maior prejuízo ao autor.” Depreende-se, portanto, que a decisão recorrida encontra-se suficientemente fundamentada, fazendo menção ao fumus boni iuris e ao periculum in mora. Os agravantes, por sua vez, em exame de cognição sumária, não demonstraram de forma suficiente que a decisão recorrida causar-lhes-á lesão grave e de difícil reparação. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos exigidos pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V - Solicitem-se informações à MM.ª Juíza da causa. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0015 . Processo/Prot: 0548111-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/342438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000873 Execução de Sentença. Agravante: João Tadeu Serpa Nunes. Advogado: Glauco Antônio Pereira, Glauco Antônio Pereira Filho. Agravado: Olhifra Óleos Hidrogenados e Fracionados Ltda. Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik, Juliana Aparecida Cattarin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, duas laudas. Int.Ctba., 05/12/08.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juiz da 16ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença (autos n.º 873/2007). O juiz indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, ora agravada, Olhifra Óleos Hidrogenados e Fracionados Ltda., ante a ausência de fundamento para o acolhimento de tal pleito (fls. 101-TJ). II - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. III - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. IV - Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, ou, se não constituído, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, ofereça resposta, a teor do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. V - Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. VI - Após, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 05 de dezembro de 2008.M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Desembargador

0016 . Processo/Prot: 0548136-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/339956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00034068 Ação de Cumprimento. Agravante: Box Dc Ltda, Sung Joon Moon, Andrea Skibinski. Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho, Edgar Lenzi, Daniele Fernanda Sanson Lenzi. Agravado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Glória Cristina Rocha Braga. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I - Insurgem-se os ora Agravantes - Box DC Ltda e Outros, contra a doutra Decisão de fls. 142/150 (TJ), dos autos nº 1101/2008, de Ação Cominatória, da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região metropolitana de Curitiba, que deferiu, em parte, o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a suspensão da execução ou retransmissão de obras musicais que não tenham expressa e prévia autorização do Autor ou seu mandatário (ECAD); cominar, após 3 dias da data da intimação da decisão, a multa diária de R\$ 500,00. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conexão do recurso. III - Os Agravantes ajuizaram o presente recurso, pugnando pela concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, requerendo a reforma da mesma, alegando que há incompetência do ECAD para cumprir e impor sanções, por não ser autoridade administrativa, nem possuir fé pública, e para regulamentar a Lei dos Direitos Autorais. Ainda, sustentou que foram contratados shows ao vivo, e que as músicas foram executadas pelos próprios artistas e estes, naturalmente, autorizaram a execução das obras, inexistindo interesse processual do ECAD. IV - Mediante análise sumária, a decisão agravada merece ser mantida, pelo menos por ora. Primeiramente, deve-se esclarecer que o Ecad possui liberdade concedida em lei para os fins de fiscalizar e autuar a Agravante, conforme se verifica no referido dispositivo: “Art. 99. As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e litero-musicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais. (...) § 4º O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título.” O fato de não ser autoridade administrativa não impede os fiscais do Ecad de realizarem as autuações, porque estas foram permitidas pela referida Lei. Também é pertinente apontar que foram realizadas diversas autuações e notificações à Agravante (fls. 97 a 123, TJ), e a mesma não contra-notificou, nem realizou o pagamento pelo uso de nenhuma obra. Só é pertinente as alegações dos Agravantes referente aos shows ao vivo, em que os artistas provavelmente receberam valores para se apresentar, não sendo cabível, a princípio a cumulação das cobranças, todavia, isto, por si só, não tem o condão de reverter a situação, já que a grande maioria das autuações aponta que foram executadas músicas de forma mecânica. Desta forma, está presente a verossimilhança das ale-

gações e o fundado receio de dano de difícil reparação, em favor dos Agravados, devendo ser a r. decisão mantida, pelo menos por ora. V - Por estas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo. VI - Intime-se. VII - Comuniquem-se o Juízo “a quo”, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VIII - Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC (se o Agravado não tiver Procurador constituído nos autos, intime-se o Agravado mediante carta registrada -AR). Curitiba, 04 de dezembro de 2.008. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0017 . Processo/Prot: 0548375-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/341392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00002875 Mandado de Segurança. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Alessandra Gaspar Berger, Giselle Pascual Ponce Bevervanso. Agravado: Maria José Basso Andriquetto. Advogado: Julie Cristine Delinski, Michele Obrosiak Zanellato, Eulo Corradi Junior. Interessado: Procurador-geral do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Paranaprevidência. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc., I - O recurso ataca decisão que concedeu liminar em mandado de segurança, em que o douto Juízo Singular determinou à autoridade coatora o pagamento à imputante de pensão por morte de servidor público aposentado, de acordo com o valor integral dos proventos que este recebia. Alega a agravante, em suma, a ausência da plausibilidade do direito alegado, em razão de que o evento morte se deu quando da vigência da Emenda Constitucional nº 41/03, a qual estipulou cálculo diverso para a fixação de pensão por morte de servidor público aposentado. Afirma, ainda, ser inaplicável a regra de igualdade entre o valor dos proventos de aposentadoria e da pensão por morte, devendo incidir ao caso a Súmula 340 do STJ. Por fim, aponta a impossibilidade de concessão da medida liminar, ante a irreversibilidade do provimento, pugnando, pois, pelo provimento do recurso, postulando por liminar concessão do efeito suspensivo. 2 - Não se pode deixar de reconhecer, em cognição sumária, a aparente relevância dos fundamentos lançados pela agravante, pois que se embasa em norma constitucional, Súmula do STJ e julgado de nosso Tribunal. Entretanto, também relevantes são os fundamentos defendidos pela agravada na exordial do mandado de segurança, cujos argumentos levaram o douto Juízo prolator da decisão agravada a conceder a liminar pleiteada. Tenho por prevalente, neste momento, a relevância sustentada pela agravada na exordial do mandamus, pois que a Súmula 340 do STJ, argüida pela agravante em suas razões recursais, tem por referência legislativa as Leis 8213/91 e 9.032/95 - que são restritas ao Regime Geral de Previdência Social -, e por precedentes julgados adstritos a estas leis, ou seja, sem análise das regras de aposentadoria e pensão de servidores públicos e ou das emendas constitucionais que ao longo do tempo alteraram os critérios de aposentadoria e pensão desta categoria de contribuintes. Igualmente, de se levar em conta o art. 3º da Emenda Constitucional 41/03, que, a depender do ângulo em que interpretado, leva à conclusão de acerto da decisão agravada, como, aliás, já decidiu esta Câmara no Agravo de Instrumento 0452849-8, julgado em 26.08.2008, em que foi relator o Des. Antenor Demeterco Junior. Ademais, da análise da decisão agravada não se vislumbra a lesão grave de difícil reparação que não possa aguardar o julgamento final deste recurso, mormente porque não se trata de medida irreversível Por tais razões, indefiro a concessão de efeito suspensivo. 3 - Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 10 dias. Dê-se ciência deste recurso ao litisconsorte passivo no processo originário, o Estado do Paraná, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para, em querendo, manifestar-se no presente feito, no prazo de 10 dias. Oficie-se ao douto Juízo de origem, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando-lhe as informações que entender oportunas, ficando autorizada a Chefia da respectiva Seção Cível a subscrever o ofício. Por fim, e satisfeitas as fases supra, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Em Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Joscelito Giovanni Cé Juiz Relator

0018 . Processo/Prot: 0548500-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/345347. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000162 Exceção de Incompetência. Agravante: Iguacu Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Douglas Ricardo Guillen Melo, José Antonio Tadeu Guillen, Léya Souza da Cruz. Agravado: Fábio Jiupato, Luzimara Tomin de Oliveira Jiupato. Advogado: Wilson José Assumpção. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. COMARCA DO INTERIOR. ACÓRDÃO 5540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E ITEM 2.9.8.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA. PRAZO RECURSAL. CARÊNCIA DE TRÊS DIAS, NA QUAL SE DEVE COMPUTAR A DATA DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, SOB PENA DE ESTENDER-SE O PRAZO DE CARÊNCIA ALÉM DO PERMITIDO. IRRELEVÂNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA EM SENTIDO CONTRÁRIO. RECURSO INTEMPESTIVO. NEGA-SE SEGUIMENTO. Relatório A agravante se insurgiu contra decisão que rejeitou exceção de incompetência, afastando cláusula de eleição de foro prevista no contrato firmado entre as partes. O juízo asseverou tratar-se de relação de consumo e a fixação do foro de Mato Grosso dificultaria a defesa dos interesses da parte consumidora, hipossuficiente na relação jurídica. A recorrente postula o recebimento do recurso, com a concessão de efeito suspensivo e, ao final, seu provimento, para o fim de se reconhecer a incompetência do juízo de Assis Chateaubriand para apreciar e julgar o feito, com a remessa dos autos à Comarca de Rondonópolis/MT, conforme previsão contratu-

al, ou Campo Mourão/PR, “já que a filial da agravante encontra-se ali sediada” (fls. 14-TJ). É o relatório, em síntese. Fundamentos O recurso não merece ser conhecido, por intempestivo. Consoante se denota dos autos, a decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça de 11.11.2008 (terça-feira - fls. 131-TJ e fls. 34 dos autos originais). Considerando tratar-se de Comarca do Interior, com a incidência do período de carência de 03 (três) dias úteis, conforme preceito do item 2.9.8.1 do Código de Normas e Acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura, os dias 11.11, 12.11 e 13.11 (quinta-feira) não se computam para a contagem. Assim, o prazo para a interposição de agravo de instrumento iniciou-se no dia 14.11.2008 (inclusive) - sexta-feira. Entretanto, a agravante somente protocolou o presente recurso em 26.11.2008 (quarta-feira - fls. 02-TJ), portando, fora do prazo de 10 dias previsto no art. 522 do CPC, o qual findou em 23.11.2008 (domingo), prorrogando-se para o próximo dia útil subsequente: 24-11 (segunda-feira). Note-se que, mesmo em se considerando excluído o primeiro dia e incluído o último, nos termos do art. 184 do CPC, no caso em comento o termo inicial do prazo recursal igualmente seria dia 14.11 (inclusive). Jamais, dia 17.11, como consignando pela serventia da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand. Interpretar desta forma o Acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura e o item 2.9.8.1 do Código de Normas, importaria em conceder à parte 04 (quatro) dias de carência para interpor o recurso e não 03 (três) como disposto na norma. Esse entendimento encontra respaldo em jurisprudência desta Corte: “AGRAVO INTERNO - INTERPRETAÇÃO DA NORMA INSERTA NO ITEM 2.9.8.1 DO CÓDIGO DE NORMAS - COMARCA DO INTERIOR - PRAZO DE CARÊNCIA - TRÍDUO QUE DEVE COMPUTAR A DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.” (TJPR - 3ª C. Cível - A 0429133-4/01 - Mamborê - Rel. Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres - Unânime - J. 21.08.2007) Ante a pertinência do aresto supra ao caso, convém transcrever, em parte, os fundamentos esposados pelo ilustre magistrado relator Dr. Fernando Antonio Prazeres: “A questão controvertida cinge-se à interpretação que deve ser dada à benesse inserta no item 2.9.8.1 do Código de Normas que estabeleceu o prazo de carência de três dias úteis para a fluência dos prazos processuais decorrentes da intimação das decisões judiciais proferidas pelos Juizes das Comarcas do interior do Estado. Assim dispõe o referido dispositivo legal: ‘Nas Comarcas do interior do Estado, além disso, será certificado que o prazo se inicia após o decurso de três dias úteis, contados da data aposta no Diário da Justiça que tenha efetuado a publicação, declinando-se com precisão este dia.’ O que se discute, aqui, é se a data da publicação é incluída, ou não, no cômputo do tríduo de carência. Entendo que sim, porquanto a redação do item 2.9.8.1 do CN é bastante clara. A hipótese aqui tratada versa sobre recurso de apelação interposto contra sentença proferida em embargos à execução fiscal. A sentença foi publicada no Diário de 9.4.2007 (segunda-feira). Aplicando-se o prazo de carência de três dias (9, 10 e 11) o prazo se iniciava em 12.4.2007 (quinta-feira) e findaria em 26.4.2007. Portanto, é intempestivo o recurso protocolado em 27.4.2007. A prevalecer a tese da agravante, haveria exclusão do dia da publicação e o prazo teria iniciado no quarto dia após a publicação, de modo que a carência de três dias se estenderia para quatro. Ademais, a norma é clara: no prazo de três dias conta-se a data aposta no Diário da Justiça. Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos da fundamentação supra.” Por derradeiro, cumpre salientar que a Certidão expedida pela Serventia do Juízo não vincula as partes nem o magistrado. Tanto o magistrado (de primeiro e segundo graus) quanto os patronos das partes devem agir e interpretar os fatos e atos processuais de acordo com a lei e normativos que regem a matéria, não se deixando levar por eventuais equívocos de serventuários e funcionários da máquina judiciária. Comando o caput do art. 557 do CPC que: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. É o caso dos autos. Decisão Posto isto, nego seguimento ao recurso, ante sua intempestividade. Dê-se ciência ao douto Juízo prolator da decisão agravada, ficando autorizado o responsável pela Secretaria a subscrever o expediente. Intimem-se. Oportunamente, baixem os autos ao respectivo Juízo. Em Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Joscelito Giovanni Cé Juiz Relator

0019 . Processo/Prot: 0548822-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/343323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 42847 Restituição. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Alessandra Gaspar Berger, André Cristina Arcego. Agravado: Nezi Eduvirgem Domanski. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PARANAPREVIDÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC EM DETRIMENTO DO ART. 730 DO MESMO DIPLOMA. POR NÃO SE ENQUADRAR A AGRAVANTE COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU FAZENDA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. Relatório O recurso ataca decisão proferida em execução de sentença, a qual deferiu intimação da PARANAPREVIDÊNCIA para pagamento nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. Sustenta a agravante que tão somente administra os valores executados, cuja pecúnia, na verdade, faz parte de fundos estritamente vinculados à Secretaria Estadual de Fazenda. Argumenta ser entidade que presta serviço social autônomo sem fins lucrativos, gerenciadora de recursos públicos, razão porque entende aplicável para a execução o rito do art. 730 do CPC. Faz considerações sobre a Lei Estadual 12.398/98 e colaciona jurisprudência. É o relatório, em síntese. Fundamentos Necessário frisar, vez que pressuposto para o desate da questão, o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.398/98, segundo o qual a

Paranaprevidência se constitui em pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço social autônomo em cooperação governamental. A dicção legal, por si, não deixa dúvida ao fato de que a agravante não se constitui em pessoa jurídica de direito público e o organismo equiparável à Fazenda Pública, hipótese esta única que autorizaria ficasse sujeita à execução na forma e com as benesses do art. 730 do Código de Processo Civil, e não é por outra razão que a jurisprudência corriqueiramente tem afastado a tese defendida pela agravante. Ao contrário do que sustenta a recorrente, a r. decisão agravada está de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal, cujas 6ª e 7ª Câmaras Cíveis, especializadas para a matéria conforme Regulamento Interno, reiteradamente têm resolvido o tema tal como entendido pelo Juízo Singular. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANAPREVIDÊNCIA. INTIMAÇÃO PARA O PAGAMENTO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO CPC, ART. 475-J. ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE DE NATUREZA PARADMINISTRATIVA. GESTORA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. PEDIDO PARA QUE A EXECUÇÃO SIGA O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 730 E SEGUINTE DO CPC. RITO ESPECIAL PARA AS EXECUÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE EM RELAÇÃO À PARANAPREVIDÊNCIA. ENTE DE COOPERAÇÃO GOVERNAMENTAL. NATUREZA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARAADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. As regras do CPC, art. 730, para a execução em face da Fazenda Pública não se estendem à Paranaprevidência, que é serviço social autônomo, ente de cooperação governamental, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, devendo-se-lhe aplicar o procedimento previsto no CPC, art. 475-J e seguintes, para o cumprimento de sentença.” (TJPR, 7ª CC, Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, AI nº 0469455-7, DJ 25/07/2008) “Agravado Interno. Decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento. Reconsideração. Recurso provido. Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença condenatória contra a Paranaprevidência. Inaplicabilidade do artigo 730 do CPC. Processamento da execução nos termos do artigo 475-J do CPC. Decisão mantida. Nego provimento.” (TJPR, 7ª CC, Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho, AI nº 05300307/01, DJ 14/11/2008) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO - PRETENSÃO DE APLICABILIDADE DO ART. 2º-B DA LEI Nº 9.494/97, QUE PREVÊ O INÍCIO DA EXECUÇÃO NOS PROCESSOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE FAZENDA PÚBLICA - DECISÃO MANTIDA. Não se aplica ao PARANAPREVIDÊNCIA - Serviço Social Autônomo, o artigo 2º-B da Lei nº 9.494/97, bem como, o rito previsto no art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil, já que se trata uma pessoa jurídica de direito privado, que não se enquadra no conceito de Fazenda Pública, devendo, por consequência, a presente demanda seguir o cumprimento da sentença pelo art. 475-J e seguintes do mesmo diploma processual, não havendo necessidade de se esperar o trânsito em julgado da decisão para o início da execução. RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR, 6ª CC, AI n. 429456-2, Rel. Des. Idevan Lopes, unânime, DJ 22/02/2008) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. OBSERVÂNCIA DO ART. 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL EM RELAÇÃO À PARANAPREVIDÊNCIA. AGRAVO PROVIDO. A Paranaprevidência, pessoa jurídica de direito privado, não dispõe dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública.” (TJPR, 6ª CC, AI n. 415060-7, Rel. Des. Sergio Arenhart, unânime, DJ 15/02/2008) A corroborar o entendimento dominante deste Tribunal, segue ementa e fragmento dos fundamentos exarados em decisão do Supremo Tribunal Federal: “RECURSO - APLICABILIDADE ESTRITA DA PRERROGATIVA PROCESSUAL DO PRAZO RECURSAL EM DOBRO (CPC, ART. 188) - PARANAPREVIDÊNCIA - ENTIDADE PARAESTATAL (ENTE DE COOPERAÇÃO) - INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO EXTRAORDINÁRIO DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. - As empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e os entes de cooperação (serviços sociais autônomos e organizações sociais) qualificam-se como pessoal jurídicas de direito privado e, nessa condição, não dispõem dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública (União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias), notadamente da prerrogativa excepcional da ampliação dos prazos recursais (CPC, art. 188). Precedentes”. (STF, 2ª Turma, Ag. Reg. no Agr. Instr. 349.477-1/PR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 28.02.2003). (“...”) Cabe assinalar, por necessário, que a parte ora agravante constitui ente de cooperação, possuindo a natureza de serviço social autônomo, revestido de paraestatalidade e qualificando-se, por isso mesmo, como pessoa jurídica de direito privado (Lei estadual n. 12.398/98, art. 2º), o que significa que não se lhe estende a prerrogativa excepcional inscrita no art. 188 do CPC. Impende destacar neste ponto, que a própria Lei nº 12.398, de 30/12/98, editada pelo Estado do Paraná, ao criar o Sistema de Seguridade Funcional dessa unidade da Federação transformou o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE), que era autarquia estadual, na PARANAPREVIDÊNCIA, expressamente definida, por esse mesmo diploma legislativo, “como instituição, sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo. Vê-se, pois, que ocorreu, na espécie, típica hipótese de noção de personalidade jurídica, eis que a entidade administrativa, incumbida dos serviços de previdência pública do Estado do Paraná (IPE), que possuía natureza autárquica (qualificando-se, portanto, como pessoa jurídica de direito público), transformou-se, mediante regular processo legislativo, em entidade paraestatal (PARANAPREVIDÊNCIA), revestida, como o são os entes paraestatais (RT 445/191), de personalidade jurídica de direito privado. (...)”. A circunscrição de o julgado supra do STF ter decidido questão que envolvia

prazo processual, não afasta a validade de seus pressupostos, dentre os quais, principalmente o de que os benefícios processuais concedidos à Fazenda Pública não se estendem a entes de cooperação estatal e ou serviços sociais autônomos - e no caso o julgador da Corte Maior fez referência expressa à Paranaprevidência -, e o mecanismo processual de execução contra a Fazenda Pública, inserto no art. 730 do CPC, nada mais é que um benefício concedido única e exclusivamente à Fazenda Pública, e não se pode conceber como tal pessoa jurídica de direito privado. Comanda o caput do art. 557 do CPC que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." É o caso dos autos. Decisão Post-isto, com base no caput do art. 557 do CPC, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Dê-se conhecimento desta decisão ao douto Juízo prolator da decisão agravada. Intimem-se. Em Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Joscelito Giovanni Cé Juiz Relator

0020 . Processo/Prot: 0548833-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/351287. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001703 Obrigação de Fazer. Agravante: Rosa Reni Muffato, Ederson Muffato, Everton Muffato, José Eduardo Muffato, Irmãos Muffato & Cia Ltda, Cerro Verde Transportes e Logística Sa, Televisão Londrina Ltda, Rádio e Televisão Taroba Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Ana Carolina Almeida Ribeiro, Renata Baglioli. Agravado: Hermínio Bento Vieira, Rosa Conceição Muffato Vieira, Muffato Hotel Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I - Insurgem-se os ora Agravantes - Rosa Reni Muffato e Outros, contra a doutra Decisão de fls. 41 (TJ), dos autos nº 1703/2008, de Ação de Obrigação de Fazer, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, formulado pelos Agravantes. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento do recurso. III - Os Agravantes ajuizaram o presente recurso, pugnando pela concessão de tutela antecipada para o fim de que seja suprida, por autorização judicial, a assinatura dos atos societários mencionados, para que os Agravados sejam imediatamente retirados do quadro societário das referidas empresas, com o envio dos respectivos ofícios à Junta Comercial do Estado do Paraná, DETRAN e Registros Imobiliários. IV - Mediante análise sumária, a decisão agravada não merece ser mantida, pelo menos por ora. A tutela antecipada foi indeferida em razão da possibilidade de ocorrer a irreversibilidade da medida. Não foi esclarecida em que hipótese a medida é irreversível. Somente é irreversível, se as cotas sociais discutidas forem vendidas, o que pode ser facilmente resolvido se as cotas/ações ficarem sob caução, como sugerem os Agravantes, garantindo a reversibilidade da tutela. Portanto, é possível superar tal requisito, nos termos mencionados pelos próprios Agravantes, às fls. 34, TJ. O perigo de dano de difícil reparação está presente na dificuldade da administração da empresa, em razão do desmoronamento da "affectio societatis". Também está presente o perigo de dano de difícil reparação, em razão da impossibilidade de se constituir novas filiais, aumentar o capital social, e a instabilidade causada, que pode causar prejuízos à rede, em especial no momento de crise financeira que assola o mundo. Por fim, é importante ressaltar que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações está presente também. O descumprimento do contrato não se justifica. A tutela antecipada pretendida não foi concedida na ação ajuizada pelos Agravados, nem em primeira, e nem em segunda instância. Portanto, o contrato está em pleno vigor, e o descumprimento do mesmo pode causar danos não apenas aos Agravantes, mas também, às empresas em questão. Por estas razões, a concessão do pedido de tutela antecipada é medida que se impõe. V - Por estas razões, defiro o pedido de tutela antecipada, nos termos do item a, de fls. 34, ressaltando que sejam reservadas as referidas cotas/ações como caução, para fins de garantir a reversibilidade da tutela. VI - Intimem-se. VII - Comunique-se o Juízo "a quo", solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VIII - Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC - se o Agravado não tiver Procurador constituído nos autos, intimem-se o Agravado mediante carta registrada -AR). Curitiba, 09 de dezembro de 2008. DES. ANTONOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0021 . Processo/Prot: 0548940-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/342677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001096 Declaratória. Agravante: Cooperativa Habitacional do Funcionalismo - Coohabif. Advogado: Renato José Borgert, Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Agravado: Donizete Sales da Luz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO - COOHABIF Agravado: DONIZETE SALES DA LUZ Relator : Des. GUILHERME LUIZ GOMES AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À ANÁLISE DO PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 525, II E 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 80/81-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Ação Declaratória Incidental, autos sob nº 1096/2006, por meio da qual, com fundamento nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, determinou-se a incidência da legislação consumerista à lide, com inversão do ônus da prova e reabertura da fase de especificação de provas pelo prazo de cinco dias. Alega a agravante, em síntese, fls. 02 a 10, que "a relação de uma cooperativa e seus respectivos cooperados não é uma relação comercial, possuindo diversas peculiaridades, sendo que estas são reguladas por lei específica que deve

prevalecer num eventual conflito aparente de normas.", fl. 05. Afirma, também, que "a lei nº 5.764/71 declara explicitamente que a relação cooperativa-cooperado não se enquadra nas operações de mercado, dentre as quais estão inseridas as relações de consumo.", fl. 07. Pugna, ao final, "seja o presente agravo de instrumento recebido em ambos os efeitos e julgado integralmente procedente, reformando-se a decisão de primeira instância que aplicou o Código de Defesa do Consumidor e determinou a inversão do ônus da prova", fl. 10. II - Decido. Em conformidade com o disposto no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." Não obstante o texto normativo mencione as peças que o relator deve instruir o recurso de agravo de instrumento, há necessidade também de instruí-lo com as peças necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. Neste sentido são as lições de Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 36ª Ed., art. 525, nota 5, pg. 617: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele. (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RSTJ 157/142, RT 736/304, JTJ 182/211)". No caso em exame, a agravante insurge-se contra a decisão que considerando aplicável ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, inverteu o ônus da prova e reabriu a fase de produção de provas, determinando às partes que especificassem as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias. O MM. Juiz da causa fundamentou sua decisão nos seguintes termos: "É indubitável que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se a presente ação, já que contrato de adesão, onde não se permite ao consumidor a discussão quanto às cláusulas contratuais, preestabelecidas de forma unilateral pela requerida", fl. 80. Assim, para a exata compreensão da controvérsia e análise da pretensão recursal, haveria necessidade do recurso estar instruído com cópia do contrato firmado entre as partes para aquisição de bem imóvel. Portanto, em face da ausência de peça essencial para o exame da matéria em discussão, o presente recurso não merece seguimento. Acerca da matéria veja-se trecho da decisão proferida em agravo de instrumento sob nº 529.729-2, de relatoria do MM. Juiz Substituto em Segundo Grau, Doutor Fábio Dalla Vecchia: "Dessa feita, incumbia à recorrente a tarefa da juntada da peça mencionada na decisão, já que, por óbvio, na medida em que não se pode conhecer, adequadamente, dos motivos que levaram o juízo a quo a decidir em determinado sentido, a ausência de qualquer dela impossibilita o Tribunal acerca do perfeito entendimento da lide." Ainda nesse sentido, jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo citada por Theotonio Negrão in Código de Processo Civil, 40ª edição, p. 706: "Assim, por exemplo, não juntada desde logo ao agravo cópia do contrato que norteia as razões recursais, não se conhece do recurso" (JTJ 285/319). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0022 . Processo/Prot: 0549217-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338076. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000767 Repetição de Indébito. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Katia Regina Leite, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Maria Leoni de Oliveira e Silva, Durvino Felix da Silva, Glória Maria Barbosa da Piedade, Cleci Alves Ribas, Adahir Garcia Mainardes, José Nelson Lopes, Leonina Alves Barreto, Mauro Rosa da Silva, Ivete Ferreira Oliveira, Marcílio Mainardes. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravante: PARANAPREVIDÊNCIA Agravados: MARIA LEONI DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 24-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em ação de restituição de indébito, em fase de cumprimento de sentença, autos sob nº 767/2005, por meio da qual se determinou o bloqueio "on line" pelo sistema BACEN JUD. Alega a agravante, em síntese, fls. 02 a 23: a) ausência de fundamentação na decisão agravada, fl. 05; b) impenhorabilidade dos bens da Paranaprevidência, fl. 06; c) "a impenhorabilidade e consequente execução sob o rito do artigo 730 do CPC, por tratar-se de patrimônio público se faz evidente ainda mais quando se verifica o disposto no artigo 1º do Decreto/PR nº 2.942, de 13 de novembro de 2000.", fl. 10; d) "... é evidente a natureza pública dos Fundos Previdenciários geridos pela ora agravante, razão pela qual se mostra inadequada a execução do título judicial pelo rito executório do art. 475-J.", fl. 15. Alega ainda que "... os credores deram início ao cumprimento da sentença, juntando memória de cálculo e requerendo a intimação da parte contrária para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de penhora on line, surpreendentemente, os autos foram de imediato encaminhado pelo Juízo ad quo à Contadoria, para acréscimo ao cálculo da exequente, da multa prevista pelo art. 475-J do CPC, além de honorários advocatícios, frustrando qualquer hipótese de pagamento espontâneo da condenação, posto que não houve intimação da ora agravante para o cumprimento da decisão, o que elidiria a incidência da multa. E mais, determinou o bloqueio de créditos da Paranaprevidência on line, pelo sistema BACENJUD, o que não se coaduna com a prática forense e, especialmente, no caso de cumprimento voluntário da obrigação, entra em choque com a sistemática do próprio Código de Processo, e mais, desatende o princípio constitucional do contraditório, pois subtrai

do réu/executado a advertência prévia quanto à consequência negativa do descumprimento da obrigação.", fl. 20. Requer, por conseguinte: "1) a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento determinando o desbloqueio das contas correntes onde a agravante figure como titular, até decisão final quando, certamente, será provido o recurso para confirmar a limiar concedida. 2) ao final, provimento do presente agravo de instrumento, para reconhecer a impossibilidade da penhora das contas da instituição em homenagem a menor onerosidade da execução, devendo o exequente esgotar inicialmente os meios ordinários para garantia da execução determinando desbloqueio definitivo das contas correntes em que a agravante figura como titular.", fls. 22/23. II - Decido Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - artigo 558, do Código de Processo Civil - exige, dentre outros aspectos, a relevância da fundamentação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não obstante as alegações da agravante mostrarem-se relevantes, não se vislumbra, em primeiro exame, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação em face do reduzido valor em execução, fl. 357. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos exigidos pelo artigo 558, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intimem-se os agravados para, em dez dias, apresentarem resposta. V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. VI - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, Curitiba, 11 de dezembro de 2008. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0023 . Processo/Prot: 0549259-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/348875. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000521 Consignação em Pagamento. Agravante: Tafisa Brasil Sa. Advogado: Paulo Sérgio Dubena, Cleverson José Gusso, Ludmila Albuquerque Knop. Agravado: Tecman Serviços Metal Mecânicos Ltda Epp, Paulo Alves Pereira, Mauro Santos, Cassiane Rodrigues Anselmo, Nadiemilia Jeremias Santos, Jefferson Siqueira Joaquim. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravante: TAFISA BRASIL S/A Agravados: TECMAN - SERVIÇOS METAL MECÂNICOS LTDA. EPPE OUTROS Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 122-TJ, proferida pela MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Rio Negro, em ação de consignação em pagamento, autos sob nº 521/2008, por meio da qual "[c]onsiderando que a competência em razão do território pode ser alterada pela conexão (artigo 102 do Código de Processo Civil), com fulcro no artigo 105 do estatuto processual..." declinou-se "... da competência em favor do juízo no qual tramitam os autos 023.08.062791-1, na Comarca da Capital de Santa Catarina.". Alega a agravante, em síntese, fls. 02 a 11, que "... em suas atividades industriais de fabricação de produtos derivados de madeira, possui diversos maquinários que exigem freqüente manutenção, tanto preventiva... quanto reparatória... Com este intuito, mediante contrato verbal, mantinha relacionamento com a empresa Tecman, uma das agravadas. ... no dia 21.10.2008 no período vespertino, a Agravante recebeu uma notificação extrajudicial elaborada pelo também requerido Paulo Alves Pereira, advertindo-a acerca da existência de uma demanda judicial, onde foram suspensos os efeitos da 6ª alteração contratual da Tecman, diante de uma suposta fraude ocorrida em seu conteúdo.", fl. 05. (...) "Se não bastasse toda esta confusão havida entre os integrantes do grupo societário da empresa, mediante contato telefônico recebido do agravado Mauro Santos teve conhecimento de outra demanda, desta feita em trâmite no Juízo de Joinville (Autos 038.08.49381-2), onde a última pessoa indicada obteve liminar para bloquear as contas da empresa Tecman junto aos bancos do Brasil e Bradesco. Com efeito, diante da controvérsia relatada surgiu para a Agravante dúvida acerca do real credor dos serviços prestados, pois toda a falsificação supostamente ocorrida, aliada ao 'fogo cruzado' de ações judiciais entre os sócios, dá azo a várias interpretações diversas das obrigações da sociedade. Face tal controvérsia, ingressou a Agravante com uma medida de consignação em pagamento junto ao Juízo da Vara Cível de Rio Negro, pugnando em seu conteúdo pelo depósito judicial do montante de R\$ 142.551,20 devidos à empresa Tecman pelos serviços prestados. Identificadamente, na forma do artigo 895 do Código de Processo Civil, buscava também a declaração judicial de quitação da obrigação, posto haver manifesta dúvida quanto ao credor da obrigação. Estranhamente quando do despacho inicial, pela Meritíssima Juíza Substituta Cristina Trento foi reconhecida a conexão entre a demanda consignatória e a anulatória em trâmite no Juízo de Florianópolis...", fl. 06. Afirma, ainda, que "[é] encontrada no artigo 103 do Código de Processo Civil a definição da conexão. Se diante de uma situação fática houver dois processos com idêntico objeto ou causa de pedir, justifica-se a reunião dos feitos com o fito de se evitarem julgamentos conflitantes. É exatamente pela definição supra que não se vislumbra no caso concreto a conexão entre o processo em trâmite junto à Comarca de Florianópolis e a aquele perante a Vara Cível de Rio Negro-PR.", fl. 07. (...) "... A finalidade buscada na consignatória é meramente eximir a Agravante de pagar indevidamente o montante relativo aos serviços prestados, com o depósito judicial dos valores. De outra banda, numa diferença abismal está a tutela invocada pelo sócio Paulo Alves para anular o contrato social, na qual sequer é parte a ora Agravante. Efetivamente, não há qualquer sentido em se sustentar conexão entre as demandas.", fl. 08. Aduz também que "[m]esmo com fortes argumentos para provimento das razões recursais sob a ótica da lei processual, ingressa a Agravante no campo do direito material para suscitar mais um ponto de desconפו da decisão. Diante da possibilidade do uso do serviço intitulado 'internet banking', todo o pagamento atinente aos serviços prestados pela empresa Tecman era realizado pela Agravante/devedora mediante transferência eletrônica (TED). Tal procedimento dava-se na própria sede da empresa em Piên-PR e por vezes junto à instituições bancárias da cidade ou da vizinha Rio Negro. Assim, havendo qualquer controvérsia sobre o pagamento, o Juízo competente para dirimir a questão não é o da Comarca de Florianópolis (onde nenhuma das partes tem sede ou domicílio), mas o da Comarca de Rio Negro-PR,

que é o foro correspondente à sede da empresa. Da mesma forma, olvidou-se o Juízo de 1º grau que a escolha do foro da capital catarinense deu-se apenas em função de figurar no pólo passivo a Junta Comercial daquele Estado, que possui sede em Florianópolis. Logo, não se mostra competente tal Juízo para dirimir uma questão oriunda de um pagamento que era efetivado no domicílio do devedor, ou seja, na cidade de Piên-Pr.", fls. 08/09. Por fim, alega que "[a] possibilidade de o Agravante ser prejudicado pela decisão ora agravada, decorre diretamente do fato de que diante da declinação de foro se encontra impossibilitada de consignar em Juízo os valores devidos, estando, portanto, sujeita às medidas como o protesto, ou até mesmo, cobrança judicial do montante, e ainda, a remessa dos autos à Comarca de Florianópolis/SC. Assim, a lesão irreparável e de difícil reparação, por sua vez, consubstancia-se no fato de ter a Agravante seu nome maculado por protesto ou até medida judicial relativa ao valor que pretende pagar espontaneamente, porém não sabendo para quem deve seguramente direcionar o pagamento. Ademais, a remessa dos autos para Florianópolis poderá atrasar em muito o andamento do feito se definido que o foro competente é o de Rio Negro, o que, sem dúvida, causará transtornos e custos desnecessários às partes. Por todos esses motivos, somente a concessão de efeito suspensivo poderá minimizar os resultados negativos da decisão agravada, possibilitando o imediato depósito do valor devido à Tecman em conta vinculada ao Juízo. Ressalta-se que a concessão de tal providência não representará nenhum prejuízo à parte contrária, pois uma vez consignado o valor, ele pode tranquilamente ser transferido à outra instituição bancária vinculada ao Juízo de Florianópolis-SC, se porventura for reconhecido ele como competente para dirimir a questão, quando do julgamento do mérito recursal.", fl. 10. Requer: "a) seja dado provimento de plano ao presente recurso, para o fim de se determinar como competente para o julgamento da causa o Juízo da Vara Cível da Comarca de Rio Negro, nos termos do art. 557, § 1º do CPC, ou; b) alternativamente, seja concedido efeito suspensivo, na forma do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, determinando-se o sobrestamento dos efeitos da decisão que declinou da competência para conhecer e julgar a demanda antes relatada, mediante comunicação formal ao Juízo ad quo; c) que a decisão de mérito do presente recurso seja pela manutenção do processo antes mencionado na Vara Cível de Rio Negro, por ser ele competente para dirimir a questão consignatória, tanto por inexistir conexão na forma sustentada na decisão objeto de recurso, quanto por ser obrigação pagável no domicílio da devedora/agravante.", fls. 10/11. Com a petição recursal foram juntados os documentos de fls. 12 a 137. É o relatório. II - Decido A matéria posta em discussão no caso em análise - juízo competente para apreciar demanda de consignação em pagamento - apresenta controvérsia, não se mostrando pacífica, impossibilitando, assim, o julgamento monocrático do recurso, nos termos do disposto no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, como requer a agravante, fl. 10. Sendo assim e estando presentes em primeira análise os pressupostos recursais, conhecimento do recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - artigo 558, do Código de Processo Civil - exige, dentre outros requisitos, a relevância da fundamentação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em exame, as razões recursais mostram-se relevantes, porquanto não se vislumbra, em análise de cognição sumária, a possibilidade de conflito entre as decisões a serem proferidas nos autos 023.08.062791-1, em trâmite na Comarca de Florianópolis-SC, e as decisões a serem proferidas nos autos de Consignação em Pagamento sob nº 521/2008, em trâmite na Comarca de Rio Negro, do qual se originou o presente recurso. Não bastasse isso, a remessa imediata dos autos de Consignação em Pagamento sob nº 521/2008 da Comarca de Rio Negro-PR para a Comarca de Florianópolis-SC, com eventual provimento posterior do presente recurso poderá acarretar evidente transtorno. Assim, mostra-se prudente a suspensão da remessa dos autos de consignação em pagamento sob nº 521/2008 da Comarca de Rio Negro-PR para a Comarca de Florianópolis-SC até posterior manifestação ou o julgamento final do presente recurso, devendo referida ação de consignação em pagamento prosseguir seu trâmite processual normal. III - Em face do exposto, com fundamento nos artigos 527, inciso III e 558, ambos do Código de Processo Civil, defiro a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, com a regular tramitação processual. IV - Comunique-se com urgência e solicitem-se informações à MM.ª Juíza da causa. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0024 . Processo/Prot: 0549551-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/345986. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00000146 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo, Kely Kuhnens. Agravado: Maria Iracema Klein de Souza. Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INSS. AÇÕES ACIDENTÁRIAS. RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 24, INC. IV, §§ 1º/4º E 151, INC. III DA CF/88, E SÚMULA 178 DO STJ. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. 1) A SÚMULA 178 DO STJ teve por referência legislativa norma constitucional e por precedentes julgados que enfrentaram expressamente a questão do princípio federativo. 2) A competência concorrente entre União e Estados para legislar sobre custas dos serviços forenses confere à União competência para editar tais somente normas gerais. 3) A Constituição da República veda à União conceder isenção de tributos cuja competência para instituição é dos Estados, como é o caso das custas e emolumentos devidos aos Estados pela prestação dos serviços forenses, cuja natureza jurídica é de tributo na modalidade de taxa. 4) Ausência de Lei ou Convênio no Estado do Paraná que contemple isenção ou dispensa de prévio recolhimento de custas e preparo recursal ao INSS. Relatório Insurge-se o agravante contra a decisão monocrática de fls. 74/75-TJ, pela qual o juízo deixou de receber sua apelação cível, por ausência de prévio preparo das custas recursais. Aduz o

agravante que, em razão do disposto no artigo 1º-A da Lei 9.494/97 e artigo 27 do Código de Processo Civil, o INSS, sendo autarquia federal, goza das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública, razão pela qual tem a possibilidade de pagar as custas e despesas processuais até ao final da demanda, caso reste vencida. É o relatório, em síntese. Fundamentos O recurso não seguimento, por inadmissível, ante a ausência de prévio preparo recursal. Muitas são as normas contidas em leis ordinárias que contemplam isenção ou dispensa de pagamento de custas, emolumentos ou despesas processuais à Fazenda Pública da União e respectivas autarquias, sendo exemplos o art. 27 do CPC, art. 1º-A da Lei 9.494/97, art. 39 da Lei 6.830/80, o § único do art. 8º da Lei 8.620/93, o art. 24-A da Lei 9.028/95 e o § 1º do art. 511 do CPC. Não obstante, no que interessa ao caso, prevalece a Súmula 178 do STJ, editada pela Terceira Seção daquela Corte, publicada em dezembro/1996: "O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS, PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL." A Súmula 178 teve por referência legislativa a CF/88, art. 24, inc. IV e a Lei 8.620/93, art. 8º, § 1º, e por precedentes da Corte os seguintes julgados: REsp 92432/SC, Rel. Ministro Vicente Leal, Sexta Turma, julgado em 13.08.1996, DJ 30.09.1996; EREsp 66417/SC, Rel. Ministro José Dantas, Terceira Seção, julgado em 14.08.1996, DJ 16.09.1996; REsp 72692/SC, Rel. Ministro Edson Vidigal, Quinta Turma, julgado em 27.05.1996, DJ 01.07.1996 e EREsp 66653/SC, Rel. Ministro José Dantas, Rel. p/ Acórdão Ministro William Patterson, Terceira Seção, julgado em 24.04.1996, DJ 24.06.1996, importando transcrever a ementa do último, pela precisa e específica abordagem: "CUSTAS ESTADUAIS. INSS. ISENÇÃO. DESCABIMENTO. - NÃO PODE A LEI FEDERAL ISENTAR O INSS DE CUSTAS ESTADUAIS, EM RESPEITO À AUTONOMIA ESTADUAL E PRINCÍPIO FEDERATIVO, INSCRITOS NA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 24, IV E 25). - EMBARGOS REJEITADOS." (STJ, EREsp 66653/SC) Veja-se que o elemento nuclear da discussão envolve norma constitucional, não obstante o centro de abordagem muitas vezes sofra equivocada alteração, paradoxalmente e às vezes por julgados do próprio STJ. Desta ótica, pouco importa qual a norma infraconstitucional sustentada, já que todas, dentre as supra citadas, padecem do mesmo vício, o de inconstitucionalidade - crescendo-se, no caso específico do art. 27 do CPC, a circunstância de que só teria incidência quando a Fazenda Pública (ou respectiva autarquia) não fosse parte no processo, o que não é o caso dos autos, em que o INSS é parte, e só por isso já se poderia afastar a impertinência do Agravo quando invoca referida norma. Ao contrário do alegado pelo recorrente, não tem pertinência ao caso a norma do inc. I do art. 22, inc. I, da CF/88, pelas razões que seguem. Para equacionamento do problema, há que se ter em mente o art. 24 da CF/88, que estabelece competência concorrente à União e aos Estados para legislar sobre as matérias que elenca, dentre as quais consta, no inc. IV, "custas dos serviços forenses". Também, há que se compreender o sentido e limites da competência concorrente entre União e Estados, o que em boa medida é esclarecido pelos parágrafos 1º a 4º do art. 24, ao disporem que em legislação concorrente a União se limitará a editar normas gerais, as quais, porém, não excluem a competência suplementar dos Estados e que, na ausência de lei federal estabelecendo normas gerais, os Estados exercerão competência legislativa plena. Mais um dado merece ser acrescido ao assunto, o de que custas e emolumentos processuais são espécies tributárias na modalidade de taxa (tema pacificado pela jurisprudência do STF). Como corolário de tal assertiva, conclusão lógica é que a taxa, como tributo que é, deve ser instituída por lei e necessariamente pelo ente estatal competente, e que, quando se está a falar em custas processuais devidas a serventias de justiça estadual, só podem ser exigidas por lei emanada do respectivo Estado da Federação. Não só a exigência do tributo depende de lei editada pelo ente estatal com competência tributária para tanto, como também, por óbvio, a isenção do tributo só pode ser feita pela mesma entidade. Daf, a importância do contido no inc. III do art. 151 da CF/88, segundo o qual é vedado à União instituir isenções de tributos de competência dos Estados. A Lei Estadual 6.149/70, que dispõe sobre o regime de custas, não prevê isenção ou dispensa de custas e emolumentos a qualquer entidade da federação, ao contrário, exige o pagamento até mesmo de sua própria Fazenda e dos respectivos Municípios (art. 18). Merece citação o seguinte julgado do STJ, pela estrita consonância com o acima exposto: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. PREPARO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. DESCABIMENTO. A ISENÇÃO QUE GOZA O INSS NO TOCANTE AO PREPARO DO RECURSO POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, NÃO ALCANÇA OS LITÍGIOS PROPOSTOS NA JUSTIÇA ESTADUAL, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO FEDERATIVO DE AUTONOMIA DOS ESTADOS, PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (STJ, REsp 150863/SC, Sexta Turma, Rel. Min. William Patterson, DJ 24.11.1997) Importante consignar parte dos fundamentos exarados pelo Ministro relator do julgado supra, porque exarados posteriormente e por si indicativos da coerência com os pressupostos que levaram à edição da Súmula 178: "O Código de Processo Civil, ao cuidar da espécie - preparo de recurso - assim prescreve: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção. Parágrafo único. São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal. Em igual linha de comando é a disposição contida no § 1º, do art. 8º, da Lei nº 8.620, de 1993, com direção específica ao INSS. Não se discute o alcance das citadas regras no âmbito federal. A isenção é ampla para os entes de Poder Público nomeados. Todavia, o que a jurisprudência pretoriana, principalmente deste Superior Tribunal de Justiça, vem proclamando é a limitação do benefício por força da autonomia estadual... Não se nega o direito à isenção do INSS às despesas processuais. O que se impõe, contudo, é a prevalência do postulado federativo, de autonomia dos Estados, no particular. Se essa é a fundamentação, pouco importa a natureza da despesa. À legislação estadual é que cabe, no seu âmbito, estabelecer os privilégios, sendo defeso à federal fazê-lo." Dos Tribunais da Justiça Federal, constantemente levados a incursionar no ordenamento constitucional, colhem-se os seguintes julgados: "EXECUÇÃO FISCAL

PROPOSTA PELA FAZENDA NACIONAL PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA - EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS - 1. As custas têm natureza tributária, logo, a dispensa do pagamento das custas prevista nos arts. 27 do CPC e 39 da Lei nº 6.830/80, não se aplica quando se tratar de custas exigidas na Justiça Estadual, por ser vedado constitucionalmente (art. 151, III) a União instituir isenções de tributos da competência dos estados. Para se chegar a essa conclusão, basta dar aos dispositivos uma interpretação conforme a Constituição Federal. 2. Se utiliza serviços judiciários estaduais, a Fazenda Nacional deve suportar o pagamento dos valores referentes às custas e aos emolumentos judiciais, a não ser que exista convênio ou Lei Estadual que os isente. Inteligência do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96." (TRF 4ª R., AI 2006.04.00.032886-0, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Antonio Albino Ramos de Oliveira, DJU 10.01.2007) "AGRAVO REGIMENTAL - ISENÇÃO DE CUSTAS - JUSTIÇA ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 178 DO STJ - ARTIGO 27 DO CPC - INAPLICABILIDADE - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - 1. O Superior Tribunal de Justiça formulou o entendimento de que o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas causas acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual, nos termos do enunciado da Súmula 178, razão pela qual não se aplica à hipótese o disposto no art. 8º da Lei 8.620/93 ou, ainda, no então parágrafo único do art. 511 do CPC, atual § 1º. Precedentes desta Corte e do STJ. 2. Afastada a incidência do artigo 27 do Código de Processo Civil, pois a exigência de preparo está traduzida por norma específica prevista no artigo 511, do mesmo diploma legal. Prevalência do princípio da especialidade. 3. Agravo desprovido." (TRF 1ª R., AGRAC 9401261687, 1ª Turma Supl., Rel. Juiz Fed. Conv. Pedro Francisco da Silva, DJU 25.08.2005) "... AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL - ART. 27, CPC - INAPLICABILIDADE NAS CAUSAS EM QUE A FAZENDA PÚBLICA É PARTE - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL - IMPOSSIBILIDADE... 2. O art. 27 do CPC somente é aplicável nas hipóteses em que as entidades de direito público não forem simples partes na causa, seja como autoras ou réus. Precedentes do STJ e desta Corte: RESP 725.344/RJ, Quinta Turma, Rel. Ministro Félix, DJ 29/03/2005; AG 540.165/RJ, Sexta Turma, Rel. Ministro Paulo Medina, DJ 02/03/2004..." (TRF 1ª R., EDAC 19970100000528, 1ª Turma Supl., Rel. Juiz Fed. Conv. Mark Yshida Brandão, DJU 01.09.2005) Para cotejo, cito dois julgados do STJ, o primeiro nascido na década em que editada a Súmula 178 e o segundo lançado ao início do presente ano: "PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIOS. JUSTIÇA ESTADUAL. AUTARQUIA. RECURSO E PREPARO. ISENÇÃO. § ÚNICO, ART. 511 CPC. SUM. 178/STJ. - Segundo o enunciado da Sum. 178 deste egrégio Tribunal, o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas causas acidentárias e de benefícios, quando demandado perante a Justiça Estadual. - O § único do art. 511 do CPC não se aplica às ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual, contra o INSS, nos termos da Sum. 178/STJ. - Recurso não conhecido." (STJ, REsp 152.726/SC, Rel. Ministro Cid Flauer Scartezini, Quinta Turma, DJ 19.10.1998) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL... AUXÍLIO-ACIDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESERTO. SÚMULA 178/STJ. ENTENDIMENTO PACIFICADO POR ESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO." (STJ, Ag. Inst. 878.943/DF, Rel. Ministra Maria Thereza De Assis Moura Agravante, j. em 21.02.2008). Dos fundamentos do julgado último citado, consta: "... Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS... A matéria a ser analisada diz respeito à concessão da isenção do preparo para o INSS nas ações acidentárias propostas na Justiça Estadual. O acórdão recorrido noticiou comprovado o nexo de causalidade entre o evento danoso e a lesão que provocou redução da capacidade produtiva do agravado, reconhecendo o seu direito ao recebimento do benefício auxílio-acidente, ao fundamento de ser portador de doença ocupacional decorrente de lesões por esforço repetitivo. Assim, não merece reparo o decisum a quo, pois, se tratando de ação acidentária o INSS não está isento do preparo, de acordo com a Súmula 178 do STJ...". Destarte, ante a ausência do prévio preparo recursal, o presente agravo de instrumento não merece seguimento. Comanda o caput do art. 557 do CPC que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". É o caso dos autos. Decisão Posto isto, nego seguimento ao recurso. Dê-se ciência ao douto Juízo prolator da decisão agravada, ficando autorizado o responsável pela Secretaria a subscrever o expediente. Intime-se. Oportunamente, baixem os autos ao respectivo Juízo. Em Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Joscélito Giovani Cé Juiz Relator

0025 . Processo/Prot: 0550090-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/357826. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000789 Extinção de Condomínio. Agravante: Viking Global Brasil Investimentos Florestais Ltda. Advogado: Emanuela Catafesta, Fábio Martins Ribas, Miguel Nicolau Júnior. Agravado: Nelson Borges. Advogado: Amauri Roberto Balan. Interessado: Manasa Madeireira Nacional Sa. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia, Eliana Mara Brossi, Inaldo Manoel Barbosa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravante: VIKING GLOBAL BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Agravado: NELSO BORGES. Interessada: MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 33/36-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, na ação de extinção de condomínio cumulado com rescisão de contrato de constituição de sociedade em conta de participação, autos sob nº 789/2008, por meio da qual se deferiu liminarmente a medida pleiteada, "... determinando a paralisação de qualquer atividade de corte nas matrículas em que foi implantado o projeto MANASA XLVI, fixando multa diária, para o caso de descumprimento da presente ordem, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fl. 35.

Alega a agravante, em síntese, fls. 02 a 25: a) inadequação do procedimento eleito pelo agravado, posto que "... patente se mostra a tipicidade da cautelar pretendida pelo agravado, pelo que este não preencheu o primeiro dos requisitos autorizadores da aplicação do princípio da fungibilidade, qual seja: a atipicidade da medida cautelar. Além disso, considerando-se que o provimento pretendido pelo Agravado na ação onde foi a decisão deferida agravada é a extinção de condomínio existente entre o mesmo e a empresa Manasa Madeireira Nacional S/A, evidentemente a paralisação no corte das árvores não se constitui em antecipação da tutela final pretendida pelo ora Recorrido na lide originária, mas apenas em asseguarção do resultado final desta.", fl. 10. b) sua ilegitimidade para a lide originária, posto que "... de uma simples leitura da inicial, verifica-se que a pretensão do Agravado é a extinção de condomínio resultante de contratos de sociedade em conta de participação que firmou com a empresa Manasa Madeireira Nacional S/A, do qual a ora Agravante não tem e nem nunca teve qualquer conhecimento.", fl. 12. c) que "... adquiriu a propriedade e os respectivos direitos de colheita das árvores sem quaisquer ônus, o que denota a sua condição de terceira de boa-fé, bem como sua surpresa ao ter sido citada para a ação onde foi proferida a decisão agravada, especialmente porque a empresa Manasa garantiu à Agravante que não havia possibilidade de qualquer discussão envolvendo as árvores então adquiridas pela Recorrente...", fl. 14. d) que "... segundo se extrai dos contratos de compra e venda anexados, a Agravante já vendeu a terceiros toda a madeira cuja propriedade e respectivos direitos de extração adquiriu da empresa Manasa Madeireira Nacional S/A. Desta feita, ao ser mantida a decisão que determinou a paralisação do corte das árvores, a Agravante sofrerá prejuízos incalculáveis.", fl. 14. e) que "... considerando-se que o agravado não traz qualquer prova que demonstre que a empresa (Galvani S/A) que lhe cedeu os direitos de participação no reflorestamento n. 230/35 é a efetiva titular do certificado de Participação no Reflorestamento, não há outra conclusão a se extrair senão pela insuficiência de tais documentos para caracterizar a propriedade vindicada pelo Agravado. Desta feita, considerando-se que o Agravado não demonstra a plausibilidade dos direitos que aduz, ter, inexistente se mostra a presença do fumus boni iuris na cautelar deferida pelo Juízo a quo, pelo que urge a necessidade de revogação desta.", fl. 17. f) que "... o projeto M-46-B é mais que suficiente para garantir eventual direito do agravado, de modo que o sequestro sobre as árvores não deve permanecer sobre os projetos M-46-A e M-46-C sobre os quais se encontram plantadas as árvores legitimamente adquiridas pela Agravante, a qual, reitero-se, é terceira de boa-fé, totalmente estranha à lide originária, pelo que não pode ser prejudicada pelos efeitos desta.", fl. 20. g) "... na eventualíssima hipótese de ser mantida a decisão agravada, requer-se a reforma da mesma para condicionar o seu cumprimento à prestação de caução por parte do Agravado, a fim de que uma contra-garantia seja ofertada à Agravante, ante os já citados prejuízos que esta certamente terá que suportar.", fl. 22. Requer: "I - Seja recebido e conhecido o presente recurso como agravo de instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo, para fins de se determinar a imediata liberação para o corte das árvores constantes das matrículas em que foi implantado o projeto Manasa XLVI; II - Após, seja apreciada e acolhida a preliminar de inadequação do procedimento, com consequente cassação imediata da decisão agravada; III - Em não sendo este o sentir dessa D. Corte, seja acolhida a preliminar de ilegitimidade de parte da Agravante para a lide originária, com consequente determinação da cessação dos efeitos da cautelar em relação à Recorrente; IV - Vencidas as preliminares, requer-se sejam acolhidas as razões de mérito, para a fins de reforma em definitivo da decisão agravada; V - Na remota hipótese de manutenção da decisão agravada, sejam os efeitos desta limitados ao Projeto M-46-B, bem como o seu cumprimento condicionado à prestação de caução idônea pelo Agravado. (...)", fls. 24/25. II - Decido. Presentes em primeira análise os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso exige a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação - artigo 558, do Código de Processo Civil. No caso em análise, em exame de cognição sumária, denota-se que a decisão recorrida, fls. 33 a 36, encontra-se suficientemente fundamentada, fazendo referência ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, in verbis: "As alegações do autor, de que é proprietário de quotas de participação do projeto florestal e, em consequência, de árvores de pinus respectivas à sua quota-parte, implantada no empreendimento florestal denominado Manasa XLVI, bem como de que já expirou o prazo do referido contrato e, mesmo assim, não recebeu nenhum valor referente à liquidação do empreendimento, e nem ao menos as contas foram prestadas, caracterizam o fumus boni iuris. De outra banda, o autor alega que as requeridas já venderam, para terceiros, parte de um acervo florestal que pertence ao autor, sem lhe repassarem sequer parte do produto da venda, nem ao menos lhe prestando conta da transação, descumprindo, portanto, as avenças contratuais firmadas. O autor teme que todo o reflorestamento seja vendido e que, diante da difícil condição financeira por que vem passando a primeira requerida, não haja patrimônio suficiente para que esta possa lhe ressarcir os prejuízos causados. Aqui reside, pois, o 'periculum in mora'.", fl. 35. Não bastasse isso, dependendo o resultado da demanda principal, é evidente que a autorização para a continuidade de corte de árvores se consubstanciará, em princípio, em medida muito mais gravosa e, senão irreversível, de difícil ou até mesmo incerta reparação, do que a suspensão temporária da extração de madeira. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos exigidos pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2008
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação Nº. 2008.11420

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo/Prot
Alexandre Venturini 002 0546093-1/01

Almirante Melati	003	0546850-6
Ana Lúcia França	011	0549162-3
André Luiz Lunardon	002	0546093-1/01
Antonio Augusto Ferreira Porto	007	0548176-3
Antonio Celestino Toneloto	014	0496540-8
Antonio Ferreira França	001	0545840-6
Antonio Roque Gomes do Amaral	011	0549162-3
Blas Gomm Filho	011	0549162-3
Bruno Wahl Goedert	014	0496540-8
Carolina Scagliusa	002	0546093-1/01
Celso Coser Junior	004	0547132-7
Chaiany Batista	007	0548176-3
Cicero Braz Portugal	007	0548176-3
Claudinei Szymczak	010	0548955-4
Crestiane Andréia Zanrosso	007	0548176-3
Diego Luiz Pasqualli	006	0547933-4
Egberto Fantin	006	0547933-4
Ewerton Soler Consalter	008	0548392-7
Ezaquel Elpidio dos Santos	009	0548734-5
Fabiana Batista de O. Pedrozo	013	0550028-3
Fábio Henrique Melati	003	0546850-6
Fernanda Fortunato Maфра	004	0547132-7
Fernando Stein Barbosa	005	0547773-8
Gastão Fernando Paes de B. Junior	014	0496540-8
Guilherme Régio Pegoraro	009	0548734-5
Helin Teologides Rocha	004	0547132-7
Heloise Contador Rocha	004	0547132-7
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	008	0548392-7
Isaias Junior Tristão Barbosa	001	0545840-6
Jaime Comar	005	0547773-8
João Augusto de Almeida	008	0548392-7
Jorge Luiz de Melo	003	0546850-6
Juliano Luis Zanelato	008	0548392-7
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	008	0548392-7
Maciel Tristão Barbosa	001	0545840-6
Marcos Leate	009	0548734-5
Mauro Sérgio Guedes Nastari	014	0496540-8
Nestor Valdo Visintin	006	0547933-4
Oscar Estanislau Nashigil	001	0545840-6
Paulo Vinícius de B. M. Junior	012	0549285-1
Pedro Paulo Pedrosa	009	0548734-5
Pérgiles Landgraf A. d. Oliveira	008	0548392-7
Priscilla Yamamoto R. d. Camargo	002	0546093-1/01
Rafael Pimentel Daniel	013	0550028-3
Reny Angelo Pastre	007	0548176-3
Ricardo da Silva Gama	012	0549285-1
Rui Dalton Miecznikowski	012	0549285-1
Santino Ruchinski	007	0548176-3
Vinicius Ferracin Laureano	005	0547773-8
William Ryo Tsuneto	002	0546093-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0545840-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/337525. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa. Agravado: Antonio Schumacher. Advogado: Oscar Estanislau Nashigil, Alberto Ferreira França. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

V I S T O S. I. Da decisão de fls. 20 - TJ, que declarou a impenhorabilidade de um imóvel rural, na execução de título extrajudicial (autos nº 154/2005) que Integrada Cooperativa Agroindustrial promove em face de Alberto Schumacher, interpôs a exequente o presente agravo de instrumento. A agravante maneja o presente agravo visando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível e anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon. Discorre, em linhas gerais, que o executado não comprovou os requisitos necessários para a declaração da impenhorabilidade do imóvel rural. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Prepara regular. 2. Diante das considerações expostas nas razões de recurso, entendo pelo processamento do presente agravo, na forma de instrumento. 3. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. 4. Em igual prazo, o agravado poderá juntar a documentação que entender devida e oferecer resposta. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0546093-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2008/349949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 546093-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Tradex Importação e Exportação Ltda. Advogado: Alexandre Venturini, Carolina Scagliusa, Priscilla Yamamoto Rodrigues de Camargo. Embargado: Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. Advogado: André Luiz Lunardon, William Ryo Tsuneto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. I. Cabe ao Relator julgar, os embargos de declaração interpostos em face de decisão monocrática anteriormente proferida. 2. Inexistindo qualquer obscuridade na decisão monocrática, de rigor a rejeição dos embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados. 1. Da decisão de fls. 168 - TJ., que deferiu a concessão de liminar para determinar a sustação do protesto dos títulos descritos na inicial, na medida cautelar sustação de protesto (autos nº 1644/2008) que Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. promove em face de Tradex Importação e Exportação Ltda., interpôs esta o presente recurso. A agravante, Tradex Importação e Ex-

portação Ltda., maneja o presente recurso visando a reforma do despacho proferido pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Alega, em suas razões de recurso, preliminarmente, a decadência do autor em reclamar eventuais vícios redibitórios, no mérito, assevera a exigibilidade dos títulos levados a protesto; da ausência de defeito no maquinário vendido ao autor; da ausência dos pressupostos da medida cautelar e da inidoneidade do bem oferecido em caução. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo. Por decisão monocrática às fls. 247 - TJ., conheci parcialmente o recurso e, na parte conhecida, dei parcial provimento, para que a agravada preste nova caução. Daí brotaram estes embargos de declaração interpostos pelo agravante, Tradex Importação e Exportação Ltda., acusando a decisão de obscura. 2. Primeiramente, ressalto que cabe ao Relator julgar, monocraticamente, os declaratório interpostos em face de decisão monocrática, anteriormente proferida, que julgou o agravo de instrumento desprovido, nos termos do caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil, neste sentido, Theotonio Negrão comenta o artigo 535, na nota 11e, página 596, 35ª edição: "Cabe embargos de declaração contra decisão de relator, que com fundamento no art. 557, julga monocraticamente o recurso (STJ - 1ª Turma, Resp 325.672-AL, rel. Min. Garcia Vieira, j. 14.8.01, negaram provimento). Neste caso, os embargos podem ser decididos pelo próprio relator; todavia, se a decisão embargada foi proferida por órgão colegiado, a competência para julgar os embargos é deste, não cabendo ao relator decidí-los singularmente (STJ - 2ª Turma, Resp 329.686-AL, rel. Min. Eliana Calmon, j. 6.9.01, deram provimento)." Os presentes Embargos impõem-se rejeitados. Os embargos de declaração têm os seus objetivos determinados pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, prestando para expungir do julgamento obscuridades, contradições, ou ainda para suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento. No caso em apreço não vislumbro quaisquer obscuridade, na medida em que a decisão embargada tratou da matéria impugnada, pontualmente, explicitando as razões fáticas e de direito que embasaram a decisão monocrática. Constitui entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência, que se tratando de medida cautelar de sustação de protesto, pode o juiz deferir a liminar até mesmo independentemente da prestação de caução, no uso geral de seu poder de cautela, conforme apontado às fls. 278 - TJ. Estabelece o Código de Processo Civil em seus artigos 804, 826 e 827, expressamente, que a garantia poderá ser prestada através de caução real ou fidejussória. Referida garantia, quando determinada, é destinada a eventual ressarcimento de danos causados à parte adversa, não podendo ser recusada se reconhecida a sua idoneidade e demonstrados os seus requisitos, uma vez que cabe à parte optar pelas modalidades de caução especificadas em lei. Diante disso, entendo que a lei não faz exigência que a caução seja em dinheiro, não podendo o Juiz impor à parte o depósito em pecúnia, para prestação de caução, que poderá recair em bens de outra natureza, sendo necessário que seja idônea, de modo a permitir a plena satisfação do credor (fls. 280 - TJ.). Dessa forma, entendo que os presentes embargos de declaração não merecem acolhida, de vez que não existe qualquer obscuridade na decisão proferida. Assim sendo, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Int. Curitiba, 09 de dezembro de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0546850-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/344668. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000123 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Tr Indústria de Móveis Ltda, Luciano Marques Tramujas, Ronaldo Antônio Correa Tramujas. Advogado: Almirante Melati, Fábio Henrique Melati. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO RECONHECIDA. Não se caracteriza a prescrição intercorrente quando o credor não deu causa à paralisação do feito. Agravo de Instrumento desprovido. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por TR Indústria de Móveis Ltda., Luciano Marques Tramujas e Ronaldo Antonio Correa Tramujas contra decisão de fls. 41 - TJ., que não reconheceu a prescrição intercorrente, na ação de execução extrajudicial (autos n.º 123/196) interposta pelo Banco Itaú S/A.. Os agravantes manejam o presente agravo visando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Alegam, em suas razões, que houve penhora de um bem e que o credor, após a negativa dos leilões, não se interessou em movimentar o processo. Relatam que a ação de execução está prescrita e para tanto, embasam seu pedido no inciso I, § 5º, do artigo 206, do CCB e na súmula 150, do STF. Aduzem sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Neste sentido, colhe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. 1. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 2. Legitimidade da decisão que, amparada no art. 557 do CPC, negou seguimento a recurso especial que não preencheu os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido." (STJ., AgRg no Agravo de Instrumento n.º 779.923/BA., Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, data do julgamento 26/10/2006). Trata-se de agravo de instrumento visando a modificação da decisão de fls. 41 TJ. que indeferiu o pedido de prescrição intercorrente Não obstante

os respeitáveis argumentos dos agravantes, a decisão não merece qualquer reparo, pois aplicou corretamente os dispositivos legais pertinentes a matéria. A suspensão da execução foi requerida às fls. 35 - TJ. pelo credor, diante da inexistência de bens a penhorar. Como se sabe, no prazo de suspensão da execução não flui o prazo de prescrição. A questão da prescrição intercorrente, segundo entendimento da jurisprudência, ocorre quando há inércia da parte, desídia ou culpa que impossibilite o prosseguimento da execução. No caso concreto, não se caracterizou a desídia do credor, pois, conforme retratado nos autos não há bens para garantia da execução, em que pese o auto de penhora de fls. 32 - TJ. Convém ressaltar que a execução visa a satisfação do credor. Aponto que às fls. 33 e 34 - TJ., consta o termo de leilão negativo. Desta feita, conclui-se que não houve a venda judicial do bem e, por consequência, a arrecadação da quantia necessária a satisfazer a execução. O art. 791, III, do CPC prevê a possibilidade de suspensão da execução quando o devedor não possuir bens penhoráveis. Ora, tal norma não deve ser interpretada de forma restritiva, uma vez que o objetivo da ação de execução é satisfazer o crédito. Assim, efetua-se a penhora para que o juiz esteja seguro de que o crédito será satisfeito. Certo é que quando é penhorado um bem insuficiente, parece ser o caso dos autos, para garantir o crédito em sua integralidade é permitido ao exequente solicitar o reforço da penhora, garantindo, assim, a satisfação total da dívida. Portanto, tendo em vista que a execução visa garantir a satisfação integral do crédito, quando é penhorado um bem insuficiente para solver a dívida e não encontrando o exequente prontamente outros bens em nome do executado, é lícito ao credor solicitar a suspensão, nos termos do artigo 791, III, do CPC, de modo a diligenciar no sentido de encontrar bens outros para quitar o débito. Dessa forma, entendo que a execução não teve seu curso normal, por motivo alheio à vontade do credor. Assim, não se caracteriza a prescrição intercorrente quando o credor não deu causa à paralisação do feito. Colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: "DECISÃO: A CORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO ACOLHIMENTO - SUSPENSÃO DO PROCESSO POR INEXISTÊNCIA DE BENS A SEREM PENHORÁVEIS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INÉRCIA OU NEGLIGÊNCIA DA PARTE AGRAVADA EM DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO - Recurso Conhecido e Desprovido." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 494503-7, Relatora Juíza Substituta em 2º Grau Temis de Almeida Furquim Cortes, Acórdão n.º 10808, data da publicação no DJ em 08/08/2008). "A CORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS MERCANTIS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL POR VÍCIO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. ABANDONO DE CAUSA NÃO CARACTERIZADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPENHORABILIDADE. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA DECISÃO AGRAVADA. INADMISSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO. Não há vício de nulidade em edital de citação que obedece a forma referida no artigo 654 do Código de Processo Civil. O abandono da causa somente pode ser reconhecido mediante requerimento da parte adversa, depois de intimada a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao processo, situação que no caso não se verifica. Durante a suspensão do processo de execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre a prescrição intercorrente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Não se conhece de matéria argüida no recurso que não foi ventilada na decisão agravada, sob pena de se incorrer em supressão de instância." (TJPR., Agravo de Instrumento 318138-0, Décima Quarta Câmara Cível, Relatora Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima, data do julgamento 12 de abril de 2006, data do julgamento 12 de abril de 2006, acórdão n.º 3611). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também se inclina para este sentido, firmado entendimento que não se opera a prescrição intercorrente se a parte não deu causa para tal efeito: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA. ARTIGOS 219, 220 E 263 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. Não se conhece do recurso especial quanto à alínea "a" do permissivo constitucional, por incidência da Súmula 211/STJ, na hipótese de ausência de prequestionamento dos dispositivos legais apontados como malferidos nas razões do recurso especial. 2. Não há decadência da ação de mandado de segurança quando a parte cumpre o prazo estabelecido pelo artigo 18 da Lei 1.533/51. 3. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não se opera a prescrição intercorrente se a parte não deu causa para tal efeito. 4. Agravo regimental improvido. (Sem grifo no original). (STJ., AgRg no Ag 974805/PI, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, data do julgamento em 26/05/2008, data da publicação no DJ em 16/06/2008, página 1). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO FEITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INCABIMENTO. CPC, ARTS. 791, III E 793. EXEGESE. I. A suspensão da execução a pedido do exequente e autorizada judicialmente, constitui fator impeditivo à fluidez da prescrição intercorrente, que pressupõe inércia da parte, o que não ocorre se o andamento do feito não está tendo curso sob respaldo judicial. II. Precedentes do STJ. III. Recurso especial conhecido e provido. Prescrição afastada." (STJ., REsp 63474/PR, Quarta Turma, Relator Mi-

nistro Aldir Passarinho Junior, data do julgamento 16/06/2005, data da publicação no DJ. 15/08/2005, página 316). Portanto, não tendo o exequente, ora agravado, dado causa a paralisação da execução e havendo a suspensão do prazo prescricional em decorrência do arquivamento provisório, não há como reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão executiva. Por tais motivos considero o recurso manifestamente improcedente, devendo-se manter a decisão atacada, porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos. Int. Curitiba, 05 de dezembro de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0547132-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000104 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Henrique Dal Molin Molinari, Ticiania Malucelli Molinari. Advogado: Helin Teologides Rocha. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernando Fortunato Mafra, Helysye Contador Rocha, Celso Coger Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicicus Rox. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 547.132-7, da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são Agravantes Luiz Henrique Dal Molin Molinari e Ticiania Malucelli Molinari, sendo Agravado Banco Itaú S/A. Trata-se de agravo de instrumento da decisão proferida nos autos nº 104/2000 da Ação Ordinária de Revisão de Contrato movida pelos Agravantes contra o Agravado, que determinou que a liquidação da sentença seja feita por arbitramento. Os Agravantes, em síntese, alegaram que a sentença executada condenou o Agravado a adequar o financiamento afastando a aplicação da tabela price e a consequente capitalização de juros, bem como aplicando o INPC e procedendo a amortização das prestações antes de corrigir o saldo devedor, com compensação do cobrado a maior no saldo devedor; que os Agravantes buscaram a execução da sentença juntando uma planilha demonstrativa do cálculo, mas o Agravado apresentou um recálculo completamente afastado dos comandos da sentença; que os autos foram, depois disso, encaminhados ao contador judicial e que este já tinha feito a sua proposta de honorários, sendo, portanto, desnecessária a liquidação da sentença por arbitramento; que todas as diretrizes para o cálculo da execução da sentença foram fornecidas pela sentença e o cabimento da liquidação por arbitramento só tem vez quando determinada pela sentença ou convencionada pelas partes, ou exigir a natureza do objeto da liquidação, ou, ainda, quando o contador judicial não tenha condições técnicas ou faltem elementos nos autos para apurar o quantum devido; que, diante do exposto, deve ser atribuído efeito suspensivo e provido o agravo, a fim de reformar a decisão agravada nos termos pretendidos pelos Agravantes. Decido. O recurso tem de ser processado, para decidir sobre a forma de liquidação do julgado, uma vez que estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Quanto à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, os Agravantes não cumpriram todos os requisitos necessários, segundo o artigo 558 do Código de Processo Civil, que diz: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara São, assim, três os requisitos para a atribuição desse efeito: 1) o requerimento do agravante; 2) a relevância da fundamentação; e 3) a possibilidade de a decisão recorrida causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação. O primeiro requisito (requerimento do agravante) é o único que está preenchido, porque os recorrentes, neste caso, requereram expressamente a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso. Os outros requisitos (relevância da fundamentação e perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação) não foram cumpridos, pois os Agravantes não demonstraram o perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, para si, como exige a lei, com a espera até o normal julgamento pela Câmara, nem discorreram, enfaticamente, sobre a relevância da fundamentação de procedência do recurso apresentada. Eles apenas fizeram o requerimento dizendo que "considerando o processo já se encontrar em fase de execução de sentença, necessita o presente agravo ser recebido na forma de instrumento, atribuindo-se efeito suspensivo, para imediata reforma da decisão impugnada" (fl. 04). É provável que os Agravantes tenham se confundido, imaginando que, da mesma forma que é obrigatório o recebimento do agravo por instrumento por impossibilidade prática do processamento de um agravo retido, já que o processo se encontra em fase de cumprimento de sentença, o efeito suspensivo seria automático. Todavia, à luz do artigo 558 do Código de Processo Civil, somente uma relevante fundamentação quanto a causar o cumprimento da decisão agravada lesão imediata grave e de difícil reparação ao recorrente é que possibilita ao relator do recurso atribuir-lhe o efeito suspensivo da decisão recorrida. Só dessa forma o sistema recursal autoriza vencer a valorização do direito constitucional do contraditório, deferindo uma tutela jurisdicional antecipadamente. Em razão disso, determino o processamento do presente agravo de instrumento, e, inexistindo justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação aos Agravantes, bem como relevante fundamentação a respeito da plausibilidade de provimento, indefiro a por eles requerida concessão de efeito suspensivo ao recurso. Solicitem-se informações ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre eventual retratação e o cumprimento, pelos Agravantes, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Magnus Venicicus Rox Juiz Substituto de Segundo Grau - Relator Designado

0005 . Processo/Prot: 0547773-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/341906. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000945 Embargos de Terceiro. Apelante: Radla Kassen Zebian Henriques. Advogado: Jaime Comar. Apelado: Mario

de Brito. Advogado: Vinicius Feracin Laureano, Fernando Stein Barbosa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Apelação Cível, interposto contra a r. sentença de fls. 69/73, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Uraí, nos autos de Embargos de Terceiro nº. 945/2007, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, "(...) declarando subsistente a penhora efetivada nos autos nº. 155/2007" (fls. 72). Ao final, condenou a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Irresignada, a embargante, ora apelante, interpôs o presente recurso, alegando, preliminarmente, cerceamento de defesa. No mérito, alega, em síntese, que: a) não há qualquer prova nos autos da sua insolvência, estando incorreta a r. decisão; b) a fraude contra credores não pode ser reconhecida em embargos de terceiro, demandando ação própria. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fls. 84). Contra-razões às fls. 85/93, na qual pugna o apelado, preliminarmente, pelo não conhecimento do presente recurso, em face da sua intempetividade. É o sucinto relatório. DECIDO. Em sede de juízo de admissibilidade, vislumbro que o presente recurso não deve ser conhecido, com a consequente aplicação da regra do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, eis que manifestamente inadmissível. A apelante não interpôs o presente recurso no prazo legal. Sendo assim, deixou de cumprir um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, previsto no art. 508, "caput", do Código de Processo Civil, consistente na tempestividade: "Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de quinze (15) dias." (grifo nosso) Depreende-se do aludido dispositivo, que a recorrente tinha o prazo de 15 (quinze) dias para interpor a apelação. No caso em exame, verifica-se que a r. decisão recorrida foi proferida no dia 10.06.2008 (fls. 73) e publicada no Diário da Justiça de 15.07.2008, iniciando-se o prazo recursal em 21.07.2008, conforme certidão de publicação de fls. 73-verso. Entretanto, o procurador constituído pela apelante, Dr. Jaime Comar (procuração de fls. 11), tomou ciência inequívoca da r. decisão, fazendo carga dos autos, em data de 16.07.2008 (fls. 73-verso), iniciando-se o prazo recursal em 17.07.2008. Dessa forma, considerando a regra do art. 508 do Código de Processo Civil, o prazo fatal para interposição do recurso de apelação ocorreu em 31 de julho de 2008. Todavia, constatase que a apelação foi protocolizada somente em 01 de agosto de 2008 (fls. 74), ou seja, fora do prazo legal e, consequentemente, não pode ser conhecida face à intempetividade. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - CONSULTA DOS AUTOS POR ADVOGADO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO - INÍCIO DO PRAZO. 1. Considera-se a parte regularmente intimada quando faz carga dos autos, passando a correr daí o prazo para interposição do recurso de apelação, independentemente de publicação no Diário Oficial. (...) 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 972990/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 20/05/2008, DJe 11/06/2008)(grifo nosso). "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. CARGA DOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA. INTIMAÇÃO CARACTERIZADA. TERMO A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES. CERTIDÃO ATESTANDO A TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. VINCULAÇÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Considera-se regularmente intimada da sentença a parte que, por intermédio de seu procurador, faz carga dos autos, passando a correr daí o prazo para interposição do recurso de apelação, independentemente de publicação no Diário Oficial. Precedentes. (...) 3. Recurso especial conhecido e improvido." (REsp 745235/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julg. em 14/06/2007, DJ 06/08/2007 p. 626)(grifo nosso). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO. RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO ANTES DA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. PRAZO PARA APELAÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. PRAZO. 1. A retirada dos autos do cartório pelo patrono da parte evidencia ciência inequívoca da sentença prolatada, revelando-se irrelevante a formalização da providência processual prevista no art. 236, caput, do CPC, para fins de início do prazo para interposição de apelação, qual seja, a publicação no órgão de imprensa oficial. 2. "A regra geral do artigo 241 do CPC não exclui, mas ao revés, convive, com outras hipóteses especiais em que se considera efetivada a intimação. Nesse sentido, enquadra-se a teoria de 'ciência inequívoca'. Assim, inicia-se o prazo da ciência inequívoca que o advogado tenha do ato, decisão ou sentença, como, v.g., a retirada dos autos do cartório, o pedido de restituição do prazo, etc". (FUX, Luiz: Curso de Direito Processual Civil, 3ª Ed. Rio de Janeiro, Forense, 2005, pág. 358). 3. Sob esse enfoque, retirado os autos do cartório pelo patrono do ora agravante após a prolação da sentença, resta inequívoca a ciência do ato pelo advogado, iniciando-se, a partir daí, o termo para o recurso de apelação. 4. Precedentes: REsp 591250/RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, Quarta Turma, DJ 19.12.2005; REsp 698073/SE, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJ 28.11.2005; REsp 430086/PR, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, DJ 10.03.2003; REsp 258821/SE, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, Quarta Turma, DJ 18.12.2000; REsp 203838/SC, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, DJ 06.09.1999. 5. Agravo de Instrumento desprovido." (Agravo de instrumento n.º. 801.937 - SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 13/10/2006)(grifo nosso). E, ainda: Apelação cível nº. 534.635-8, 15ª CC, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, 30.10.2008 e Apelação cível nº. 346.389-8, 5ª CC, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, 25.07.2008. Insta ressaltar, finalmente, que o fato de o advogado ter retirado os autos do cartório no período de carência, importa na perda do tríduo concedido pelo v. acórdão nº. 5540 do Conselho da Magistratura às comarcas do interior. Corroborando este entendimento, cito julgados neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - IMPROCEDÊNCIA. APELO DA EMBARGANTE - INTEMPESTIVIDADE - RETIRADA DOS AUTOS EM

CARGA PELO ADVOGADO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO - COMARCA DO INTERIOR - CARÊNCIA DE TRÊS DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL - IRRELEVÂNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O fato de o advogado haver retirado os autos de cartório antes do dia em que foi publicada a intimação no Diário da Justiça importa na perda do tríduo concedido pelo acórdão 5540 do Conselho da Magistratura às comarcas do interior.” (AC n.º 0418314-2, 13ª Câmara Cível, Rel. Luis Carlos Xavier, DJ 7629, de 06/06/2008)(grifo nosso). “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLEITO DE RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA ANTES DO INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO RECURSAL FIXADO NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A retirada de autos do cartório pelo advogado dá início ao seu prazo, sendo irrelevante para esse efeito, a intimação pela imprensa. Somente se o advogado do apelante não tivesse retirado os autos em carga é que prevaleceria a contagem do prazo de quinze dias, conforme determinado na publicação da sentença no Diário da Justiça (Acórdão nº 5540, do Conselho da Magistratura). O recurso não pode ser conhecido, visto que lhe falta um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, o da tempestividade.” (AC n.º 346.389-8, 5ª Câmara Cível, Rel. Luiz Mateus de Lima, DJ 7664, de 25/07/2008)(grifo nosso). “Agravado de Instrumento. Preliminar de não conhecimento do recurso. Certidão de intimação. Exigência cumprida. Mérito recursal. Prazo. Comarca do interior. Carência de três dias úteis. Inaplicabilidade. Contagem. Carga dos autos. Ciência. Recurso conhecido e desprovido. 1. O fato de o advogado haver retirado os autos de cartório no dia em que foi publicada a intimação no Diário da Justiça importa na perda do tríduo concedido pelo acórdão 5540 do Conselho da Magistratura às comarcas do interior. 2. Recurso de agravo de instrumento conhecido e desprovido.” (AC n.º 0375092-5, 9ª Câmara Cível, Rel. Tufl Maron Filho, DJ 7306, de 16/02/2007)(grifo nosso). “APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESTITUIÇÃO DE VALORES. COMARCA DO INTERIOR. CARÊNCIA DE TRÊS DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO. INAPLICABILIDADE QUANDO SE EFETIVA CARGA DOS AUTOS ANTES DO PERÍODO DE CARÊNCIA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA QUAL SE CONTA O PRAZO RECURSAL. APELO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO NÃO-CONHECIDO. O fato de o advogado ter retirado os autos de cartório no período de carência importa na perda do tríduo concedido pelo v. acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura às comarcas do interior.” (AC n.º 367.630-0, 7ª Câmara Cível, Rel. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 7353, de 27/04/2007)(grifo nosso). “Ex positis”, nego seguimento ao presente recurso, porquanto manifestamente inadmissível, em face da intempestividade, na forma do disposto nos artigos 508, “caput”, e 557, “caput”, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2.008. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0006 . Processo/Prot: 0547933-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/337965. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000372 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Moacir Tebaldi. Advogado: Nestor Valdo Visintin. Agravado: Clean Farm do Brasil Ltda. Advogado: Egberto Fantin, Diego Luiz Pasquali. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO CIVIL DO AGRAVANTE. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE PERMITISSE A ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RELATIVO À TEMPESTIVIDADE. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL (ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 547.933-4, da Comarca de Corbélia (vara única), em que é Agravante Moacir Tebaldi, sendo Agravado Clean Farm do Brasil Ltda. Trata-se de agravo de instrumento da decisão proferida nos autos nº 372/2005 da Ação de Execução de Título Extrajudicial movida pela Agravada contra o Agravante, que não anula a penhora realizada nos autos e decretou a prisão civil do Agravante. O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil ordena: “O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. O artigo 525 do mesmo código, por sua vez, prevê como condição de admissibilidade do agravo de instrumento a juntada, além de outros documentos, de cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Neste caso, a decisão agravada é a de fls. 169/170 dos autos originários (fls. 13/14 destes autos), que decretou a prisão civil de Moacir Tebaldi, ora Agravante, a qual foi proferida em 25 de outubro de 2008. O Agravante nada informa sobre a data em que a decisão foi publicada em suas razões recursais e não há nos autos qualquer certidão ou outro documento que comprove que este Agravo, interposto em 19 de novembro de 2008, é tempestivo. De qualquer modo, o artigo 525 do Código de Processo Civil, como já dito, exige que o agravante traga para formar o instrumento do agravo cópia da certidão de intimação da decisão agravada, ou, pelo menos, no entender de parte da jurisprudência, que mitiga esse entendimento, qualquer documento que possibilite ao julgador verificar a tempestividade do recurso. Contudo, quando isso não ocorre e resta impossibilitada a análise da tempestividade, como é o caso dos autos, o agravo de instrumento não pode ter seguimento. Destarte, diante da ausência de peça obrigatória destinada à necessária aferição do juízo de admissibilidade do recurso (certidão ou documentos hábeis a possibilitar a análise da tempestividade), este Agravo de Instrumento é manifestamente inadmissível, já que está deficientemente instruído. Diante do exposto, nos termos da disposição do artigo 557, caput (inadmissibilidade),

do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Designado - Relator

0007 . Processo/Prot: 0548176-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/339611. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000388 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sperfaco Agroindustrial Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Chaiany Batista, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Cicero Braz Portugal, Antonio Augusto Ferreira Porto. Interessado: Velino José Sperfaco, Itacir Antonio Sperfaco, Dilso Sperfaco. Advogado: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lídia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Compulsando os autos, verifico que a agravante não efetuou o recolhimento do porte de retorno devido. 2. Diante do exposto, transformo o julgamento em diligência para o fim de determinar a intimação da agravante Sperfaco Agroindustrial Ltda. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de retorno, nos termos do artigo 525, § 1º, do CPC. 3. Intimem-se.

0008 . Processo/Prot: 0548392-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/341382. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000051 Constitutiva Negativa. Agravante: Jayme Valério, Fausta Santim Valério. Advogado: Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Campagro Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Juliano Luis Zanelato, João Augusto de Almeida, Ewerton Soler Consalter. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA DE NULIDADE CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO PARA RECORRER DA SENTENÇA. REQUISITOS DO ARTIGO 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRESENTES. RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO E RISCO DE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO CAUSAR AOS RECORRENTES LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 548.392-7, da Comarca de Terra Boa (vara única), em que são Agravantes Jayme Valério e Fausta Santim Valério, sendo Agravada Campagro Insumos Agrícolas Ltda. Trata-se de agravo de instrumento da decisão proferida nos autos nº 51/2006 da ação constitutiva negativa de nulidade de cláusulas em cédula de produto rural financeira cumulada com ação declaratória movida pelos Agravantes contra a Agravada, que indeferiu o pedido de nova intimação da sentença no nome de um dos advogados dos Agravantes. Os Agravantes, em síntese, alegam que a intimação da sentença se deu em nome de patrono diverso do requerido pelos autores; que muito embora tenham os autores requerido em sua petição inicial que as publicações fossem feitas em nome de Péricles Araújo Gracindo de Oliveira (a quem foi direcionada a intimação), requereram expressamente, em petição protocolada em 31.07.2006, a retificação do nome do patrono da causa para Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, com a finalidade de que as intimações pela imprensa oficial fossem realizadas exclusivamente nesse nome; que mais de um ano depois, a retificação informada ainda não tinha sido observada, de modo que a intimação realizada é nula, devendo ser concedido um novo prazo processual; que o mencionado equívoco só foi detectado em 07 de agosto de 2008, quando os Agravantes receberam a citação da execução de sentença intentada pela ré; que deve ser recebido o recurso em seu efeito suspensivo, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos irremediáveis ou de difícil reparação provenientes do trânsito em julgado da sentença apelada, tendo em vista que a Agravada já deu início à execução do julgado. Decido. O recurso tem de ser processado, uma vez que estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Demais disso, também é o caso de deferir aos Agravantes a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para que a execução da sentença não prossiga enquanto pendente de julgamento este agravo, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, que diz: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara São, assim, três os requisitos para a atribuição desse efeito: 1) o requerimento do agravante; 2) a relevância da fundamentação; e 3) a possibilidade de a decisão recorrida causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação. Também está presente, pois os Agravantes informaram que a manutenção do trânsito em julgado da decisão pode lhes causar dano grave de difícil reparação, uma vez que a execução da sentença já foi iniciada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil, atribuo o efeito suspensivo ao recurso, para determinar que o trânsito em julgado da sentença, momentaneamente, não produza efeitos até ulterior deliberação judicial. Dê-se imediato conhecimento desta

decisão ao Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa, solicitando-lhe as informações necessárias, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre eventual retratação e o cumprimento, pelos Agravantes, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau - Relator Designado

0009 . Processo/Prot: 0548734-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/341338. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001109 Embargos a Execução. Agravante: Gian Cristiano Marção. Advogado: Ezaquel Elpidio dos Santos. Agravado: Zwecker Empreendimentos Ltda. Advogado: Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa, Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU A IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO OU DECLARAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 365, INCISO III, E 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NO § 6º DO ARTIGO 246 DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL (ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 548.734-5, da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é Agravante Gian Cristiano Marção, sendo Agravada Zwecker Empreendimentos Ltda. Trata-se de agravo de instrumento da decisão proferida nos autos nº 1.109/2007 da Impugnação à Execução de Sentença movida pelo Agravante contra a Agravada, que indeferiu a impugnação por entender que a matéria deveria ter sido discutida na ação de cobrança número 470/2004, que originou a execução da sentença. O Agravante, em síntese, alega que a sentença fundamentou que a proposta (documento de fl. 43 dos autos originários) já existia anteriormente à sentença nos autos nº 470/2004, não levando em conta que foi minuciosamente explicado na inicial que só teve conhecimento desse documento no mês de abril de 2007; que não é possível aceitar que a Agravada estava de boa-fé quando constou valor no contrato diferente daquele originariamente contratado; que a sentença julgou contrariamente aos fatos ocorridos e documentos juntados com a inicial; que não cabe discutir na execução da sentença toda a irregularidade havida, sendo razoável e justo que a execução ficasse suspensa até o julgamento da ação de revisão contratual nº 804/2007 ou o julgamento da ação rescisória nº 410.633-0; que a sentença exequiunda foi fundada em título nulo e a nulidade não gera efeitos, de modo que, aplicando-se o disposto no artigo 475-R do Código de Processo Civil, a sentença deve ser reformada com base em todas as nulidades ocorrentes na relação jurídica; que estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo e o recurso deve ser provido, para reformar a decisão agravada. Decido. O recurso não pode ser conhecido, uma vez que não estão presentes todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Diz o artigo 384 do Código de Processo Civil que “as reproduções fotográficas ou obtidas por outros processos de reprodução, dos documentos particulares, valem como certidões, sempre que o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original”. Ainda, o artigo 365, inciso III, diz que “fazem a mesma prova que os originais as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais”. Porém, no caso, além de o Agravante não cumprir esses dispositivos, não se valem da faculdade prevista no § 6º do artigo 246 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, seguinte: “para a instrução dos recursos, é facultado ao advogado autenticar as cópias do processo, mediante declaração formulada na própria petição ou em separado”. Ou seja, as cópias das peças do processo podiam ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob a fé de seu grau, assumindo pessoalmente a responsabilidade criminal pela declaração. Acontece que não há no instrumento sequer a simples declaração do advogado do Agravante acerca da autenticidade das fotocópias, de modo que não foram atendidas todas as providências necessárias para a admissibilidade do recurso. Neste sentido, ou seja, de que a ausência da autenticação leva ao não conhecimento do recurso, reiteradamente tem decidido este Tribunal: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO DE OFÍCIO. CPC. ART. 557, CAPUT. 1. Não se conhece de agravo de instrumento em que a parte deixa de autenticar os documentos que instruíram o recurso e nem apresenta simples declaração do patrono da parte atestando a autenticidade das fotocópias juntadas (Agravado Inominado nº 536.766-6/01, 16ª Câmara Cível, Relator Juiz Magnus Venicius Rox, julgado em 26.11.2008). PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OU DE DECLARAÇÃO DO ADVOGADO. ACERTO DA DECISÃO. As cópias de peças de agravo de instrumento devem estar autenticadas ou poderão vir acompanhadas da declaração do advogado de que são autênticas, sob pena de não-seguimento, consoante os artigos 527, I, c. 544, §1º, e 384, do Código de Processo Civil, não se olvidando que o artigo 544, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, aplica-se analogicamente aos agravos de instrumento. DESPROVIMENTO DO RECURSO (Agravado Interno nº 451.258-3/01, 11ª Câmara Cível, Relator Juiz Sérgio Rolanski, julgado em 09.04.2008, publicado no DJ de 09.05.2008). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO OU DECLARAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE. ENTENDI-

MENTO DESTES TRIBUNAL LOCAL. SUFICIÊNCIA PARA MANTER O DECIDIDO. ARTIGO 557 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO (Agravado Interno nº 472.176-6/01, 1ª Câmara Cível, Relator Desembargador Ruy Cunha Sobrinho, julgado em 11.03.2008, publicado no DJ de 28.03.2008). Ante o exposto, nos termos da disposição do artigo 557, caput (inadmissibilidade), do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento em razão da ausência de autenticação das cópias das peças juntadas pelo Agravante, necessárias para o conhecimento do recurso. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau - Relator Designado

0010 . Processo/Prot: 0548955-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/343119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00034292 Cautelar. Agravante: Assf Serviços Apoio S/S Ltda. Advogado: Claudinei Szymczak. Agravado: Banco Real SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por ASSF SERVIÇOS APOIO S/S LTDA, contra decisão proferida em sede de ação cautelar de exibição de documentos, ajuizada pela empresa agravante em face do BANCO REAL S/A, ora agravado. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: “VISTOS E EXAMINADOS Autos nº 1.325/2008 Exibição de Documentos ASSF SERVIÇO APOIO S/S LTDA ajuizou ação cautelar de exibição de documentos em face de BANCO REAL S/A, deferindo-se a liminar às fls. 11 a 13. Não obstante, pugna às fls. 15 a 16 pela exclusão do apontamento perante a Serasa. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. A pretensão deduzida não guarda correlação com o pedido cautelar especificamente voltado para exibição de documentos, o que torna a pretensão antecipatória postulada incompatível com a natureza do procedimento deflagrado. Ademais, o simples pedido preparatório não serve de salvo conduto quanto aos órgãos de proteção ao crédito. Como é cediço, a mera alegação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato, decorrente da cobrança de juros capitalizados ou outros encargos abusivos, não impede a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso haja inadimplência. Trata-se de ato legítimo, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90, arts. 43 e 44), e se destina a traçar o perfil econômico de todos aqueles que buscam a obtenção de crédito: (...) Como bem ressaltou o Desembargador Paulo Vaz: “É meu entendimento que a singular propositura de demanda para a discussão do débito não constitui, por si só, o requisito da verossimilhança da alegação, exigido pelo art. 273 do CPC”. (...) Por isso, ausente a verossimilhança na arguição, inviável a salvaguarda postulada, tanto no âmbito acautelatório ou, ainda, antecipatório. Pelo exposto INDEFIRO a tutela inibitória. Cumpra-se a deliberação de fls. 11 a 13. Intime-se. Curitiba, em 21 de outubro de 2008. MARCELO FERREIRA Juiz de Direito” (fls. 61/63 TJPR) Sustenta a empresa agravante, em síntese, que: a) ajuizou medida cautelar de exibição de documentos, preparatória de ação revisional de contrato, cumulada com repetição de indébito e exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito; b) emendou a inicial para requerer a retirada de seu nome do Serasa; o pedido foi indeferido, ao argumento de ausência de verossimilhança; c) o documento de fls. 28/TJPR (comunicado de inscrição no SERASA) é prova suficiente da verossimilhança, sendo certo que os cálculos de fls. 29/60/TJPR comprovam a cobrança indevida; d) quando há discussão judicial do débito, os tribunais têm mantido o entendimento da inviabilidade da inscrição do nome da reclamante em órgãos de proteção ao crédito; e) são conhecidos os efeitos negativos do registro em banco de dados de devedores. Ao final, requer: “a) Seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, devendo ser determinado que o agravado se abstenha dos atos de cobrança quanto à dívida em debate, em especial, a inscrição do nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária no percentual de 10% do valor da inscrição; Requer também, a Agravante que, ao final seja o recurso julgado totalmente PROCEDENTE reformando, assim, a decisão do Juízo de Primeiro Grau, RETIRANDO O NOME DA AGRAVANTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NOS TERMOS EXPOSTOS... (fls. 10). É o relatório. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a retirada do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito depende do preenchimento de três requisitos, a destacar: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando a procedência parcial ou integral do débito; b) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça e c) depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestação de caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (Resp nº 527.618, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 24.11.2003). Pois bem. Tendo em linha de conta que a medida cautelar de exibição de documentos não visa contestar a procedência parcial ou integral do débito, não há dúvida de que está ausente um dos requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça para a exclusão do nome dos devedores dos órgãos de restrição ao crédito. Em verdade, o que pretende a agravante, neste momento, é tão-somente a exibição de todos os contratos firmados pelos litigantes, a fim de que posteriormente possa pleitear a revisão das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros, tributários e monetários. Destarte, inexistindo ação proposta pela agravante contestando a procedência parcial ou integral do débito, bem é de ver que o recurso está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Em face do exposto, por entender que o agravo de instrumento está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, com respaldo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0549162-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/337993. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000004 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França. Agravado: Icapen Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Antonio Roque Gomes do Amaral. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO SANTANDER S/A em face de decisão proferida em sede de ação revisional de contrato bancário, ajuizada pela agravada ICAPEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. contra o banco agravante. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: "Autos n° 4/2006 I. Descumprida a decisão de fl. 284, manifestou-se a parte autora, insistindo na realização da perícia e requerendo a aplicação de multa diária acoso persista a omissão da ré na juntada dos documentos solicitados. 2. Defiro o pedido (fs. 288/289), determinando, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 359 do CPC, que se intime a parte requerida para que forneça, no prazo de cinco dias, os documentos necessários à finalização da perícia, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a incidir a partir do sexto dia da intimação desta decisão. Ponta grossa, 14 de outubro de 2.008. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito Substituta" (fs. 60 - TJPR). Sustenta o banco agravante, em síntese, que: a) na fase probatória da ação revisional de contrato foi deferida a produção da prova pericial, sendo que a Perita nomeada solicitou ao banco agravante a apresentação de documentos; b) contudo, não foi possível localizar tais documentos, conforme informou pela petição protocolada no dia 28/06/2008; c) na seqüência, foi proferida pelo juízo a quo decisão determinando a apresentação pelo agravante dos documentos no prazo de 10 dias, sob pena de incidir nas penas do artigo 359, do CPC; d) como já havia se manifestado pela impossibilidade de apresentar os documentos solicitados, deixou que incidisse o disposto no referido artigo; e) em seguida, foi proferida a decisão agravada; f) há dois tipos de solicitações feitas pela Sra. Perita: exibição dos demonstrativos de valores através de planilha evolutiva e junta de documentos; g) "... o ora peticionário não dispõe, no presente momento, dos documentos necessários para elaboração das planilhas solicitadas, razão pela qual não terá condições de apresentá-las em juízo, pois, tendo em vista a novação realizada através do instrumento de confissão de dívida reduzida a termo pelo Agravado, os dados que dariam suporte para a elaboração das planilhas em questão são de difícil acesso no sistema do Banco Agravante e demandariam cruzamento de informações e elaboração de planilhas pelo Assistente Técnico..." (fs. 08); g) já apresentou os documentos que possuía em seu sistema e, portanto, a imposição da multa diária em decorrência da não apresentação de outros documentos é demasiadamente excessiva; h) "Assim, reputa o ora Agravante como cumprida a exigência do despacho agravado no que tange aos documentos exigidos, quer pela apresentação de documentos juntados aos autos e ao presente Instrumento, quer pela notícia de inexistência dos demais. No que tange às planilhas, como dito acima, a multa igualmente deve ser afastada porquanto, não se trata de documentos a serem exibidos e, sim, como dito, elaboração de planilhas cujos dados para a formalização das mesmas, inclusive, poderiam estar a disposição do Agravado, já que o mesmo deveria igualmente possuir os pagamentos feitos ao Banco" (fs. 10); i) a incidência da multa diária é desnecessária na espécie dos autos, em razão do disposto no artigo 359, do Código de Processo Civil; j) permanecendo a aplicação da multa diária, haverá uma dupla penalidade ao banco agravante; l) em relação a manutenção dos documentos solicitados, verifica-se a incidência da prescrição, nos termos do artigo 178, §10, inciso III, do Código Civil de 1916; l) além disso, o prazo de cinco dias concedido para a apresentação dos documentos é exíguo; m) o valor arbitrado para a multa diária deve ser minorado, pois não deve servir como forma de enriquecimento da outra parte. Outrossim, defende a concessão de efeito suspensivo ao recurso, porquanto presentes os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil. Ao final, requer que o recurso seja conhecido e provido, para que seja reformada a decisão que determinou a apresentação de documentos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos Reais). Caso não seja este o entendimento deste Órgão Julgador, requer a redução do valor da multa diária ou a dilação do prazo para a exibição dos documentos solicitados É o relatório. No tocante ao cabimento do agravo de instrumento, não é demais trazer à colação o entendimento da Doutora Teresa Arruda Alvim Wambier: "A nova redação dos arts. 522 e 527, inc. II, estabelece que somente poderá subsistir-se ao regime de instrumento o agravo 'quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação' não deve conduzir à interpretação de que, não sendo o caso de decisão sobre tutelas de urgência, o agravo deve ficar retido, inexecutivamente. Há situações em que, necessariamente, somente se haverá de admitir o agravo de instrumento, não devendo ser observado o regime de retenção... Se é certo que a intenção do legislador é a de reduzir, significativamente, os casos em que o agravo deve seguir o regime de instrumento, a solução normativa não deve ensejar resultados absurdos ou contra-producentes" (in Os Agravos no CPC Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, 2006, pág. 457-458). Diante de tal ensinamento, tenho para mim que a hipótese se subsume ao regime de urgência a justificar o processamento do agravo na forma instrumental, sobretudo porque se trata de decisão que fixa multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e, portanto, apta a produzir conseqüências imediatas. Pois bem. Estipula o art. 558, do Código de Processo Civil, que: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Tendo em linha de conta a relevância dos argumentos expendidos pelo banco agravante, notadamente no que diz respeito à aplicação do disposto no artigo 359, do Código de Processo Civil, e a possibilidade de vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, em decorrência da multa diária arbitrada, de discuti-vel aplicação à espécie dos autos, defiro o pedido formulado para suspender a decisão agravada, tão-somente na parte em que fixou a

multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), caso não apresentados, no prazo estipulado, os documentos requisitados, mantendo-se, no mais, a decisão de fs. 60 - TJ/PR, nos termos em que lançada, até pronunciamento definitivo da Câmara. Oficie-se ao juiz da causa solicitando informações circunstanciadas, a serem prestadas no prazo máximo de dez dias. Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício. Intime-se o agravado, através de seu procurador, para responder, querendo, no prazo de dez dias (CPC, art. 527, V). Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0012 . Processo/Prot: 0549285-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/341108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027886 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sjb Indústria de Cal Ltda. Advogado: Rui Dalton Miecznikowski, Ricardo da Silva Gama. Agravado: Prospecta Factoring Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórioscom deferimento, de ofício, de hab-beas corpus preventivo.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SJB INDÚSTRIA DE CAL LTDA. em face da decisão que, em sede de execução de título extrajudicial proposta por PROSPECTA FACTORING LTDA., determinou a intimação do devedor [a empresa ora agravante] para que "... no prazo de cinco (5) dias, apresente os bens penhorados, sob pena de ser-lhe decretada a prisão (CPC, art. 902)." (fs. 825-826) (destaque e sublinhei). Sustenta a agravante, em síntese, que: a) após sua citação nos autos de execução de título extrajudicial, nomeou bens à penhora, os quais foram recusados pela credora; b) ao contínuo, a exequente requereu a penhora dos bens objeto da medida cautelar de arresto anteriormente ajuizada, pedido este que acabou deferido, resultando na constrição judicial de um equipamento (moino micro pulverizador); c) por ocasião do arresto, o bem tinha sido depositado em mãos de Carlos Roberto Borges; d) a execução prosseguiu e os leilões foram negativos; e) paralelamente, tramitou ação de busca e apreensão ajuizada perante a 14ª Vara Cível desta Capital, onde os bens foram apreendidos por ordem daquele juízo e, posteriormente foram removidos por ordem do juízo da Vara do Trabalho de Colombo; f) por isso, o bem não está mais sob a guarda da empresa ora agravante; g) não bastasse isso, a intimação do depositário para a entrega do bem é sempre pessoal, o que não teria acontecido na espécie dos autos (cita precedentes deste Tribunal e do STJ); h) assim, faz-se necessária a intimação pessoal de Osvaldo Iarcherski (primeiro depositário) e também de Carlos Eduardo Furquim Bezerra, que posteriormente assumiu o depósito por força do cumprimento de ordem judicial; h) invocando o art. 5º, inc. LXVII, da Constituição Federal, afirma que a prisão civil por dívida é cabível apenas em caso de inadimplimento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e por infidelidade do depositário, não caracterizados na espécie dos autos. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao depois, o seu provimento, para que seja determinada a "citação pessoal do verdadeiro depositário do bem" (fs. 14). Em suma, é o necessário relatório. 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza que os recursos manifestamente inadmissíveis, imprecidentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados de plano pelo relator. Pois bem. Basta a simples análise dos documentos acostados aos autos para constatar que deixou a agravante de instruir a petição do agravo de instrumento com peça obrigatória, qual seja, a procuração outorgada ao seu advogado e único subscritor da inicial do agravo: Dr. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, OAB-PR 38307, em evidente afronta ao previsto no artigo 525, inciso I, do diploma processual civil, que assim dispõe: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I- obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.". Registre-se, por relevante, que: (I) as procurações de fs. 768, 897, e 931 (todas com seus versos "em branco") foram outorgadas pela agravante a outros advogados que não subscreveram a petição do presente recurso, sendo certo que (II) não há nos autos nenhum substabelecimento ao Dr. Rui Dalton Miecznikowski. Destarte, tendo em vista que "é ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (1a conclusão do CETARS), outra solução não resta a não ser negar seguimento ao agravo de instrumento interposto, por manifestamente inadmissível, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO - ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE - DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO REGULAR DESLINDE DO FEITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...). 2. Inadmissível recurso de agravo de instrumento cuja formação é deficiente, ante a ausência de cópia da procuração da parte agravante, peça obrigatória, nos termos do artigo 525, I do Código de Processo Civil." (acórdão nº 7.102, Décima Oitava Câmara Cível, rel. Des. Lenice Bodstein, DJ 11/10/2007). (destaque e sublinhei) "RECURSO DE AGRAVO - PRETENSÃO DE VER MODIFICADA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECENTE) BEM COMO DO SUBSTABELECIMENTO, AMBOS EXISTENTES NOS AUTOS ORIGINÁRIOS - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. Faltando alguma das peças essenciais ou mesmo necessárias, o recurso estará mal interposto e dele não deve conhecer o tribunal, pois falta o requisito de regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso" (acórdão nº 7.570, Décima Primeira Câmara Cível, relator Juiz Conv. LUIZ ANTÔNIO BARRY, DJ 28/09/2007) (destaquei e

sublinhei). Nesse contexto, diante da ausência de junta da cópia da procuração outorgada ao patrono da agravante, peça obrigatória que deve instruir a petição do agravo de instrumento, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2. HABEAS DE CORPUS DE OFÍCIO Entretanto, a despeito da flagrante inadmissibilidade do recurso, por força de expressa disposição de lei (CPP, art. 654, §2º), "os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal" (destaquei e sublinhei). Ora, independentemente de ter havido ou não a entrega pelo primitivo depositário do bem a terceiro por ordem de outro juízo (14ª Vara Cível da Capital e Vara do Trabalho de Colombo) ou de estar ou não configurada a infidelidade do depositário, o fato é que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em recentíssimo julgado, se posicionou pela inadmissibilidade da prisão civil do depositário infiel, mesmo na hipótese de depósito judicial. Vale dizer, segundo a orientação da Suprema Corte, o sistema constitucional brasileiro, em virtude da adesão ao Pacto de San José da Costa Rica e subseqüente ratificação e incorporação do referido Tratado ao direito interno, apenas autoriza a prisão civil por dívida alimentícia. A propósito: "DIREITO PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A matéria em julgamento neste habeas corpus envolve a temática da (in)admissibilidade da prisão civil do depositário infiel no ordenamento jurídico brasileiro no período posterior ao ingresso do Pacto de São José da Costa Rica no direito nacional. 2. Há o caráter especial do Pacto Internacional dos Direitos Humanos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ratificados, sem reserva, pelo Brasil, no ano de 1992. A esses diplomas internacionais sobre direitos humanos é reservado o lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. 3. Na atualidade a única hipótese de prisão civil, no Direito brasileiro, é a do devedor de alimentos. O art. 5º, §2º, da Carta Magna, expressamente estabeleceu que os direitos e garantias expressos no caput do mesmo dispositivo não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel. 4. Habeas corpus concedido" (STF, HC 95967, relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJe 28/11/2008) Em face do exposto, diante da iminência do depositário sofrer constrangimento ilegal, por ausência de justa causa (art. 648, I, CPP), defiro a seu favor, ex officio e preventivamente, habeas corpus, concedendo-lhe o salvo-conduto. Comunique-se imediatamente ao Juízo de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que se abstenha de emitir ordem de prisão contra o depositário Osvaldo Iarcherski. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0013 . Processo/Prot: 0550028-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/356495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001777 Medida Cautelar. Agravante: Equipe Quatro Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Rafael Pimentel Daniel, Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo. Agravado: Spirit Comércio de Roupas Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Processe-se.

VISTOS. 1. Da decisão de fs. 14 - TJ., que concedeu a liminar, na medida cautelar de sequestro (autos nº 1.777/08) que Spirit Comércio de Roupas Ltda. promove em face de Equipe Quatro Comércio de Roupas Ltda., interpôs esta o presente recurso de agravo. O agravante maneja o presente recurso visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Assevera, em linhas gerais, a incompetência do Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba, por 2 (dois) motivos: o primeiro, em vista do foro de eleição eleito pela partes - Comarca do Rio de Janeiro; o segundo, pela prevenção - ingresso de ação de prestação de contas perante o Foro da Comarca do Rio de Janeiro; no mérito, aponta não haver o requerente preenchido os requisitos para o deferimento da medida cautelar de sequestro. Conclui pela necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo ativo. Preparo regular. 2. Diante das considerações expostas nas razões de recurso, entendo pelo processamento do presente agravo, na forma de instrumento. 3. Ultrapassada a fase de admissibilidade, cabe examinar a pretensão para que se atribua ou não o efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento. Como se sabe, o sequestro deve ser concedido quando atendidos os pressupostos definidos nos artigos 822 a 825, do Código de Processo Civil. Além disso, o sequestro exige também, para sua concessão, os requisitos genéricos do periculum in mora e do fumus boni iuris, comuns a todas as cautelares. Dessa forma, como bem enfatizou o MM. Juiz a quo às fs. 14 - TJ., estão presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada. De outro lado, a concessão da liminar, foi concedida em vista da apresentação de caução - lavrado o termo de caução às fs. 176 - TJ. Também ressaltou, conforme certificado às fs. 18 - TJ., que os autos encontram-se em fase de impugnação a contestação. Devendo o MM. Juiz a quo apreciar as preliminares de incompetência argüidas pela requerida. Assim, diante dos elementos colocados no recurso e extraídos dos autos, entendo que, em análise superficial, não se viabiliza relevância na fundamentação, para que o pedido de efeito suspensivo ativo seja deferido. 4. Em dez dias, preste o Doutr. Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. 5. Em

igual prazo, o agravado poderá juntar a documentação que entender devida e oferecer resposta. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

Vista ao(s) Embargado(s) - BANCO ITAÚ SA, para, querendo, oferecer contra-razões aos embargos opostos pelo apelado, LAÉRCIO BEZERRA DOS SANTOS - Prazo : 15 dias

0014 . Processo/Prot: 0496540-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/130179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001157 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Tonelato. Apelado: Laercio Bezerra Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Bruno Wahl Goedert. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lídia Maejima. Motivo: BANCO ITAÚ SA, para, querendo, oferecer contra-razões aos embargos opostos pelo apelado, LAÉRCIO BEZERRA DOS SANTOS

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2008
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11377

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adelino Marcon	003	0549351-0	
Eliane Cristina Ynayama Freitas	001	0548747-2	
Humberto Luiz Teixeira	001	0548747-2	
Juraci Antonio Bortolotto	002	0548956-1	
Kleber de Oliveira	003	0549351-0	
Leonei Martins Freitas	001	0548747-2	
Luiz Carlos Alves de Oliveira	003	0549351-0	
Luiz Fernando Chacoeira	004	0549471-7	
Moacir Cordeiro de Farias	003	0549351-0	
Norberto Targino da Silva	001	0548747-2	
Olíde João de Ganzer	003	0549351-0	
Salazar Barreiros Júnior	002	0548956-1	
Silvana Torrem	001	0548747-2	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0548747-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/342775. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000879 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S/a. Advogado: Silvana Torrem, Norberto Targino da Silva, Humberto Luiz Teixeira. Agravado: Daniel Rodrigo Araujo. Advogado: Leonei Martins Freitas, Eliane Cristina Ynayama Freitas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por Banco Finasa S/A contra decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande às f.47/49 dos autos nº879/2008, de ação com pedido de busca e apreensão ajuizada em face de Daniel Rodrigo Araujo, que após a defesa apresentada pelo devedor fiduciante pleiteando em preliminar o reconhecimento da incompetência absoluta, acolheu a referida preliminar para "declinar da competência para apreciação e julgamento do presente processo, determinando sua remessa para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, domicílio do requerido. Revogo a liminar anteriormente concedida, ...". 2. Irresignado, aduz o banco agravante, em síntese, que: a) tratando-se de declaração de incompetência relativa, permanecem válidos os atos praticados pelo juiz incompetente; b) tratando-se de incompetência relativa é inaplicável a regra do artigo 112 do Código de Processo Civil, razão pela qual o reconhecimento da incompetência somente poderia ser declarada em sede de exceção e não ex officio. É o relatório. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto. 4. As peças trasladadas ao presente instrumento informam que: a) o Banco Finasa S/A ajuizou ação com pedido de busca e apreensão do veículo marca Chevrolet em face de Daniel Rodrigo Araujo (f.21/26-TJ), residente e domiciliado na Rua Reinaldo Tha - casa 03 - Cajuru - Curitiba, distribuído no Foro Regional de Fazenda Rio Grande; b) foi deferida a liminar (f.23) e o mandado de busca e apreensão foi cumprido (f.28/29) na cidade de Curitiba, na Avenida Iguaçu nº2751, bem como foi o réu citado em 23 de julho de 2008; c) o mandado foi juntado no dia 08 de agosto de 2008 e no dia 23 de setembro foi protocolado a contestação, na qual foi argüida a preliminar de incompetência. 5. Insurge-se o banco agravante contra a decisão judicial que nos autos da ação com pedido de busca e apreensão revogou a liminar e declinou a competência para o Foro Central da Comarca de Curitiba. 6. Para a análise da competência e dos efeitos da liminar deferida, nos parece oportuno as seguintes considerações: 1º) O contrato de mútuo com garantia fiduciária indica que o devedor fiduciante Daniel Rodrigo de Araujo, reside na cidade de Curitiba, bairro Cajuru, Rua Reinaldo Tha - casa 03 (doc.f.17,18,19,20 e 31). O mandado de citação e de busca e apreensão do veículo foi cumprido na Avenida Iguaçu, nº 2751, cidade de Curitiba, presumindo-se ser o endereço comercial do réu. Ora, se o réu tem residência e domicílio na cidade de Curitiba e o foro de eleição (cláusula 21 do contrato - f.17 verso) é o foro do domicílio do contratante, pergunta-se: porque a ação de busca e apreensão foi ajuizada no Foro Regional de Fazenda Rio Grande? O presente questionamento resulta da equivocada interpretação resultante da criação da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Alguns passaram a ampliar equivocadamente a competência dos denominados Foros Regionais esquecendo que a douta Corregedoria-Geral da Justiça havia disciplinado as dúvidas da seguinte forma: "pelo Código de Organização Judiciária anterior cada Cidade da Região Metropolitana constituía uma Comarca específica e, portanto, em razão do que acima se disse, assim deve continuar a ser com-

preendida - mesmo que na atual condição de Foro Regional - para distribuição de ações e exame da competência. Considerado o que dispunha a lei de organização judiciária anterior, portanto, a competência dos Foros Regionais, enquanto não sobrevier resolução do Tribunal de Justiça, continua a ser a mesma das antigas Comarcas das Cidades da Região Metropolitana de Curitiba" (protocolos nº 2004.00193570, 2004.00205012 e 2005.55286). Para espantar definitivamente qualquer dúvida o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Órgão Especial, editou a resolução nº7/2008, disciplinando as competências dos foros (juízos) que integram a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, prescrevendo no artigo 17, §2º, o seguinte: "Para fim de competência decorrente do domicílio, residência, situação do imóvel, local de fato ou da prática do ato, e semelhantes, os Foros Regionais se consideram distintos entre si e do Foro Central. Não será admitida competência cumulativa entre juízos do Foro Central e dos Regionais, nem entre estes". Portanto, a ação com o pedido de busca e apreensão jamais poderia ter sido distribuída no Foro Regional de Fazenda Rio Grande e o MM. Dr. Juiz a quo, ao despachar a inicial, visando a proteção do direito do consumidor consubstanciado no princípio da facilitação da sua defesa, deveria de plano ter declinado a competência para o Foro Central da Comarca de Curitiba. 2º) No caso em exame, a cláusula de foro de eleição é o do domicílio do consumidor, razão pela qual não pode ser invocada a regra do artigo 112, parágrafo único do Código de Processo Civil. A competência de foro, também chamada de competência territorial, é sempre relativa (Carneiro, Athos Gushmão, Jurisdição e Competência, São Paulo: Saraiva, 2ª edição, 1983, p. 60/63). Nas relações de consumo, visando a proteção do consumidor, o micro-sistema estabeleceu regras de facilitação da sua defesa (art. 6º - direitos básicos) e dentre elas a nulidade absoluta de qualquer cláusula contratual que esteja em desacordo com o sistema (art. 51). A cláusula de eleição de foro nos contratos de consumo a princípio não é nula. A sua nulidade pode ser declarada se, no caso concreto, proporcionar dificuldade para a defesa do consumidor (princípio da facilitação da defesa), hipótese em que estará em desacordo com o sistema (art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90). As regras do Código de Defesa do Consumidor são de direito material, razão pela qual, no âmbito do processo, a legislação de regência (Código de Processo Civil) foi adequada para dar efetividade ao princípio da facilitação da defesa, autorizando o juiz nas hipóteses de incompetência relativa, declarar de ofício a nulidade da cláusula de foro de eleição, para declinar a competência. Não se trata de incompetência absoluta, mas de nulidade absoluta da cláusula do foro de eleição do contrato. Nesta linha de raciocínio, reconhecemos a existência de limites para a declinação da competência e para suscitar eventual conflito. Se o juiz do processo não declinar a competência pela forma regulada no parágrafo único do artigo 112, ou, o réu não oferecer exceção declinatória, regra geral a competência estará automaticamente prorrogada. Todavia, o Superior Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência nº 86.962, em que foi relator o Ministro Humberto Gomes de Barros, flexibilizou a rigidez da regra do artigo 112 do Código de Processo Civil, admitindo a arguição de incompetência relativa como preliminar em sede de contestação e, conseqüentemente, independentemente de exceção, senão vejamos: "Conflito de competência. Arguição de incompetência relativa. Preliminar em contestação. Possibilidade, desde que não haja prejuízo. 1. A teor do Art. 112 CPC, a incompetência relativa deve ser arguida por exceção, cuja ausência conduz à prorrogação da competência (Art. 114, CPC). 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mitigou o rigor técnico da norma e passou a admitir a arguição de incompetência relativa em preliminar de contestação, sob o argumento de que o defeito não passa de mera irregularidade, a ser convalidada em base no princípio da instrumentalidade. 3. Embora se trate de simples irregularidade, a arguição de incompetência relativa em preliminar de contestação só pode ser convalidada com base na regra da instrumentalidade se não resultar prejuízo à parte contrária." (STJ - DJU de 03.03.2008) No caso em exame estamos diante de relação de consumo. O contrato foi firmado no Foro Central de Curitiba onde reside o consumidor. Portanto não havia razão para o ajuizamento da ação com pedido de busca e apreensão no Foro Regional de Fazenda Rio Grande. Se o magistrado está autorizado a declinar a competência independentemente de exceção, decidiu de forma acertada ao determinar o encaminhamento dos autos para nova distribuição no Foro Central de Curitiba. 3º) Quando ocorre o deslocamento da competência não são nulos ou inválidos os atos praticados no juízo declinante. No caso concreto, o reconhecimento da incompetência não projeta nulidade da decisão que deferiu a liminar de busca e apreensão. Os atos processuais devem ser aproveitados "desde que não resulte prejuízo à defesa", ex vi do artigo 250 e § único do Código de Processo Civil. Em qualquer ação com procedimento ordinário ou especial o eventual deferimento de liminar ou antecipação de tutela, não causa prejuízo à defesa do demandado. "ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPETÊNCIA DECLINADA PARA O FORO DA RESIDÊNCIA DO CONSUMIDOR. AÇÃO AJUIZADA EM FORO ESTRANHO AO ELEITO NO CONTRATO E DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO INCOMPETENTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 250 E § ÚNICO DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 17ª CC - AI nº 450.327-9 - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - j. em 05.12.2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONCEDIDA. REVOGAÇÃO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO DE CAUSAS. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO." (TJPR - 17ª CC - AI nº 464.751-4 - Rel. Albino Jacomel Guérios - j. em 14.05.2008) A ação de busca e apreensão é, por sua natureza, ação de execução indireta. Na hipótese de indeferimento ou revogação da liminar o processo deve ser extinto. Subsistem somente duas hipóteses para tal desiderato: falta de notificação prévia do devedor e purgação da mora. Não ocorrendo qualquer dessas hipóteses o objeto da ação esgota-se com a apreensão do bem alienado fiduciariamente. Estamos, pois, diante de uma decisão que em parte é contrária aos princípios de direito, o que permite a este Relator, com fincas no § 1º-A do artigo 557, dar parcial provimento ao presente recurso. Assim, aplicando a regra do § 1º-A do artigo 557 do Código de Proce-

so Civil, dou parcial provimento ao presente agravo para o efeito de cassar a decisão recorrida, na parte em que revogou a liminar anteriormente concedida. No tocante a declinação da competência, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente improcedente. 7. Comunique-se o Douto Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande. 8. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0002 . Processo/Prot: 0548956-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/343236. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001017 Reintegração de Posse. Agravante: Marcos Antonio Cattuso. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Agravado: Imovelpar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Marcos Antônio Catusso em virtude de decisão proferida nos autos nº 1017/2008, de Reintegração de Posse, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, ação essa movida por Imovelpar - Empreendimentos Imobiliários Limitada em face do ora agravante. Da decisão consta o seguinte: "Trata-se a presente demanda de ação de Reintegração de Posse com requerimento liminar, inaudita altera parte, ajuizada por Imovelpar Empreendimentos Imobiliários Limitada em face de Marcos Antônio Catusso. Inicialmente, imperioso esclarecer que este âmbito possessório, não se presta a discutir marcos e divisas, razão pela qual eventual contenciosidade a respeito deve ser dirimida em via própria. Pois bem, no caso em vertente em análise de cognição sumária, por onde transitam as medidas liminares, restam patentes, a princípio, (exame não exauriente) os requisitos processuais para a concessão do pedido liminar, vez que, demonstrada a situação fática da posse (que passou a ser exercida imediatamente com a aquisição do imóvel por meio do Sr. Roberto José da Silva, autorizado pelo preposto da Imovelpar), a prática do ato espoliatório por parte do réu, a data de sua efetivação (menos de anos e dia), autorizar a marcha procedimental especial bem como a concessão liminar pelo simples preenchimento dos requisitos do art. 927 do CPC, e por fim, a conseqüente privação da posse. Ora, ainda que se alegue que no local em debate existe um aterro, o que denotaria a ausência de exercício de posse anterior, restou demonstrado que esta medida foi autorizada pelo antigo proprietário (declaração trazida neste ato pela parte autora a qual o Ilustre Procurador da parte ré fica intimado para manifestar-se a respeito no prazo da contestação). É cediço pela legislação substantiva incidente à espécie, que não induzem a posse os atos de mera permissão e tolerância. Defiro pois, em sede liminar, a medida liminar postulada. Expeça-se o devido mandado que deverá ser cumprido no prazo de cinco dias com a devia circumspeção e moderação devendo ser desfeita a cerca aventada em detrimento da posse do autor, de acordo com o memorial descritivo aprovado pela Prefeitura Municipal, sem que possa o autor realizar remoção do aterro. (...)". (f. 58/59-TJ). 2. A respeito, argumenta o agravante: a) a decisão agravada foi fruto de "cerceamento de defesa"; isso porque está amparada em documento juntado na própria audiência e em depoimentos de testemunhas diversas das inicialmente arroladas em exordial; esclarece, a respeito, que o agravado, em afronta ao princípio da ampla defesa, arrolou testemunhas em petição posterior, não sendo o agravante intimado dessa substituição; acrescenta que tal manobra impediu a devida contradita das testemunhas; no que tange ao documento, destaca que não foi juntado com a inicial da ação de reintegração, e que resultou de "má-fé" do agravado; b) manteve contato com o engenheiro Paulo Cesar O. Martins, que informou que haveria "aterro único", o qual por sua vez teria sido efetivado a pedido do agravante; de acordo com tal declaração, referido aterro existe desde 2005, estando portanto caracterizada sua posse sobre a área há mais de ano e dia, sem que houvesse qualquer contestação; aduz que deve prevalecer a declaração da "Construtora Estrutural", pois somente esta poderia esclarecer quanto a aterramento de terrenos; c) através dos documentos fornecidos pelo DER, pode-se constatar que a declaração que se encontra arquivada naquela autarquia (firmada pelo irmão do anterior proprietário do lote) não se encontra assinada pelo engenheiro responsável pelas obras, senhor Paulo Cesar O. Martins; além disso, não haveria lógica na conduta do agravado em "autorizar o aterramento de pequena faixa lateral de seu lote, estabelecendo desnível considerável em face de mais de 90% de seu imóvel, justamente em área contígua ao terreno vizinho"; d) reitera que sua posse sempre foi mansa e pacífica, somando-se à de seus antecessores (a qual remonta a data anterior a fevereiro de 1974); alega que a soma dessas posses é mais que suficiente para caracterizar o lapso temporal do usucapião; alega que realizou tratativas de venda junto ao "senhor Dimmer José Webber", que por sua vez teria adquirido o imóvel em 21 de fevereiro de 1974 de "Argemiro Pickius e Laide Braghetto Pickius" (cf. cópia de escritura pública); essa escritura foi objeto da transcrição nº 38.805, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Cascavel; o "senhor Dimmer José Webber" já adquiriu referido imóvel com sobre a sua metragem, exercendo assim a posse sobre essa totalidade (área maior que a registrada na matrícula); e) quando das tratativas que levaram à aquisição do imóvel pelo agravante, contratou os serviços do agrimensor "Alvaro Brochado Fortes", que efetuou o levantamento topográfico do imóvel com base na posse exercida pelos proprietários anteriores, segundo indicações fornecidas pelo "senhor Dimmer José Webber"; assim, o então alienante teria orientado o agrimensor acerca de onde se situava a divisa lateral com o imóvel do autor, local esse onde foi construído o aterro e a respectiva cerca; ainda segundo declaração do agrimensor, a operação de aterramento teria sido concluída em 2005, não tendo havido, na ocasião, "qualquer contestação por parte dos vizinhos"; f) se o agravado possuía algum direito dominial sobre o imóvel em litígio este restou afastado pela caracterização de usucapião, pois, consoante as declarações acima, ostenta posse mansa e pacífica há mais de 34 anos; g) de acordo com o procedimento administrativo nº019102/04/2008, do Município de Cascavel, o irmão do agravado requereu junto ao Poder Público a "complementação de dados divisórios do imóvel do agravado", fazendo constar metragem até então inexisten-

te na respectiva transcrição (matrícula imobiliária); "esse ato administrativo teria sido aprovado em menos de 24 horas", tratando-se de "procedimento assombrosamente célere" e que não contou com a anuência dos confrontantes; essa ação teria sido "orquestrada" pelos sócios do agravado - Expedio Clelio Massochini e Nelson Padovani - este último envolvido em várias ações possessórias, manejadas em Cascavel e em outras localidades; h) assim, pugna seja revogada a liminar que deferiu a reintegração de posse em favor do agravado; requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e a confirmação desse provimento ao final (f. 02/13). 3. Dentre as hipóteses previstas no art. 558, caput, do Código de Processo Civil, está a que permite ao relator do agravo de instrumento conceder efeito suspensivo ao mesmo se houver perigo de lesão grave e de difícil reparação e relevância da fundamentação. Pois bem! Não identífico, por ora, seja a fundamentação recursal relevante a ponto de determinar modificação da decisão interlocutória. A esse respeito, cumpre observar que o julgador de primeira instância foi assaz cauteloso ao deferir a liminar de reintegração de posse, posto que, a par do pedido ter sido feito já em exordial (pedido de liminar inaudita altera parte) deixou o magistrado para apreciar o requerimento após a realização da audiência de justificação prévia. E, examinando a gravação de dita audiência, observo que a mesma foi bem conduzida, ensejando importante subsídio probatório. Desta forma, consoante postura assente nesta Corte de Justiça, em se tratando de ações possessórias, há que se prestigiar a posição assumida pelo Juiz, o qual está em contato direto com a prova. Observo, ainda a respeito, que nem mesmo a alegação de "cerceamento de defesa" tem o condão de comprometer a decisão. Nesse mister, cumpre não olvidar que a presente medida é fruto de "cognição sumária", momento caracterizado pela "superficialidade probatória" e mesmo pela "provisoriidade". Logo, não vislumbro real prejuízo à defesa do agravante, o qual, inclusive, tem a prerrogativa de produzir as provas de seu interesse, incluindo, quicá, eventual juízo de reconsideração. E, nessa toada, permanece hígido o potencial probatório dos elementos colhidos na audiência de justificação prévia. Quanto aos demais argumentos, igualmente não se mostram convincentes. Ao que se pôde concluir, a discussão entre as partes surgiu a partir do momento em que Marcos Antônio Catusso promoveu a instalação de uma "cerca" entre as propriedades, não havendo questionamento específico, por parte de Imovelpar Empreendimentos, no tocante à área em que se encontra localizado o suscitado "aterro" (ou "bota-fora"). Logo, se em princípio tal área não foi objeto de insurgência expressa, e se, por ora, não há como dizer que a área do tal aterro "identifica-se" com a área demarcada pela cerca, é de se concluir que as questões correlatas à "antiguidade" do aterro, ou mesmo "quem autorizou ou fez tal aterro" não interferem no litígio. No mais, evidencia-se que, Imovelpar, logo após adquirir o imóvel, teria providenciado a devida demarcação e inscrição do mesmo perante o Registro Imobiliário, revelando assim atos possessórios (medição da área,...); em contrapartida, a colocação da cerca pelo agravante parece ter se dado "após" tal iniciativa do agravado, o que leva a crer na ocorrência de esbulho. Por fim, não identífico qualquer perigo na permanência da decisão. A mera alegação do recorrente de que "não pode usufruir do bem" não induz de forma alguma a ideia de "dano grave ou de difícil reparação". Diante de tais considerações, nego o almejado efeito suspensivo. 4. Cumpra-se o disposto no inciso IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0003 . Processo/Prot: 0549351-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/342140. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000077 Dissolução. Agravante: Vivian Rita Gasparotto de Oliveira Veronese. Advogado: Luiz Carlos Alves de Oliveira, Adelino Marcon, Kleber de Oliveira. Agravado: Cloddy Brambilla de Oliveira. Advogado: Moacir Cordeiro de Farias. Interessado: Rosane Bain de Oliveira, Espólio de Tânia Maria Bain de Oliveira, Tânia Maria Bain de Oliveira, Comércio e Indústria União Ltda, Jotão Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Olíde João de Ganzer. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Concedo a pretensão recursal almejada no sentido de suspender a decisão atacada até final julgamento do presente. Vislumbro, prima facie, a presença dos requisitos autorizadores para a concessão perseguida. Ademais, no que trata dos honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, cumpre fazer referência a entendimento desta Corte de Justiça: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCAMBIMENTO. DESAPARECIMENTO DO PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - De acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 11.232/05, não cabe a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, vez que, com o fim do processo autônomo de execução e a satisfação do credor na mesma relação processual, não há um novo processo a justificar o arbitramento de verba honorária, já contemplada no título judicial. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR - 18ª C. Cível - AI 0406474-2 - Guarapuava - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 08.08.2007). Além disso, outro ponto em face do qual se rebelou o agravante é a matéria referente à incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. No entanto, nesta fase processual, o que convém analisar é tão-somente o pedido de efeito suspensivo, conforme apresentado às fls. 14. III - Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao ilustre Magistrado a quo, solicitando, na oportunidade, as informações de praxe, para serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intimem-se o agravado e o interessado, para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira - relator

0004 . Processo/Prot: 0549471-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/346263. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00002109 Revisão de Contrato. Agravante: Adir Perazzoli. Advogado: Luiz Fernando Cachoiera. Agravado: Banco Abn Amro Aymoré Financiamentos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o presente recurso, porque em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Deixo, contudo, de conceder o efeito suspensivo requerido, por não vislumbro hipótese de lesão grave e de difícil reparação, nem mesmo a presença da verossimilhança das alegações do recorrente. Em um primeiro momento, observa-se que ao contrário do que afirma o agravante o contrato por ele anexado nos autos às fls. 43-45 é de arrendamento mercantil e não de alienação fiduciária, razão pela qual não há se falar equívoco da decisão monocrática que bem analisou a matéria. No tocante à pretensão de manutenção na posse do bem, assim como de abstenção de inscrição do nome do agravante nos órgãos restritivos de crédito, pondera-se que na atipicidade do contrato de arrendamento mercantil, em que a contraprestação é composta de vários elementos como despesas administrativas, carga tributária, custos de captação de recursos para aquisição do bem, riscos do contrato, desvalorização do bem, lucro, juros e VRG, não é possível determinar-se de forma simplista, como calculou o recorrente às fls. 46 e 47, qual a taxa de juros cobrada. Desta maneira, neste momento processual, sem uma prova pericial específica, não é possível verificar verossimilhança na alegação de abusividade dos juros contratados porque eles não estão expressamente consignados no contrato. Ademais, é sabido que a limitação da taxa de juros em 1% está totalmente ultrapassada, admitindo-se a média praticada pelo mercado financeiro. Assim, inexistente o requisito jurisprudencial de efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, impossibilitando a proibição de inscrição do nome do agravante nos cadastros de inadimplentes. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. IV - Intime-se, pessoalmente, o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2008
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11335

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Fernando Michel	009	0544641-9/01
Adilson Ary Todeschi	025	0549272-4
Adriana Moro Conque Prigol	014	0547385-8
Alberto Rodrigues Alves	013	0547365-6
	015	0547598-5
Alceu Luiz Pillonetto	027	0549429-3
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	023	0549105-8
Alessandro Edison M. Migliozi	017	0548158-5
Alexandre da Silva Magalhães	017	0548158-5
Altair	025	0549272-4
Altair Santana da Silva	024	0549224-8
Amanda Vaz Cortesi	016	0547669-9
Amarilis Vaz Cortesi	016	0547669-9
Ana Carla Harmating Matos	021	0549024-8
Ana Paula Domingues dos Santos	015	0547598-5
Ana Renata Machado	020	0548619-3
André Luiz Penteado Bueno	020	0548619-3
Angelo Vidal dos Santos Marques	003	0478885-4
Annie Ozga Ricardo	018	0548507-8
Antonio Krokosz	004	0487270-2
Aparecido Medeiros dos Santos	011	0547139-6
Bruno Moreira Alves	027	0549429-3
Carla de Campos Rebelo	009	0544641-9/01
Carlos Fernando Correa de Castro	009	0544641-9/01
Carlos Raul da Costa Pinto	031	0550349-7
César Augusto Brotto	014	0547385-8
Cíntia Parpineli Leitão	032	0518506-2/02
Claudimara Calore de Souza	029	0549611-1
Cláudio Felipe Derbli Pinto	018	0548507-8
Cláudio Nunes do Nascimento	009	0544641-9/01
Daniel Prates	001	0363536-1
Daniele de Oliveira Casara	010	0546542-9
Edgard alves da Rocha Júnior	012	0547283-9
	013	0547365-6
Edilson Avelar Silva	027	0549429-3
Edmilson Petroski dos Santos	022	0549033-7
Eliane Tessari Ribas	026	0549392-1
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	019	0548597-2
Emídio Caetano Rodrigues Júnior	012	0547283-9
Everaldo Beraldo	015	0547598-5
Fábio Alberto de Lorensi	001	0363536-1
Fábio Gil Anacléto	021	0549024-8
Fábio Henrique Negrão F. Dias	019	0548597-2
Fábio Martins Pereira	011	0547139-6
Fábio Maurício Andreatto	010	0546542-9
Fábio Vilela Euzébio	027	0549429-3
Fabrício Cássio de Carvalho Alves	017	0548158-5
Felipe Soares Vargas	010	0546542-9
Fernanda Pederneiras	025	0549272-4
	031	0550349-7
Flávio Antonio Franzin	030	0549847-1
Gelindo João Follador	001	0363536-1
Geórgia Sabbag Malucelli	032	0518506-2/02
Gheisa Sartori	018	0548507-8
Haroldo Alves Ribeiro Junior	024	0549224-8
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	032	0518506-2/02
Ismael José Dezanoski	029	0549611-1
Jeferson Cravol Barbosa	015	0547598-5

José Alves de Brito Filho	001	0363536-1
José Antônio de Andrade Alcântara	019	0548597-2
José Carlos Dizidél Machado	023	0549105-8
José do Carmo Badaró	026	0549392-1
José Eduardo Grites Manzochi	007	0539462-5
José Losso Filho	032	0518506-2/02
Juliana Renata de O. Gralike	011	0547139-6
Julio Cesar Brotto	031	0550349-7
Jurandir Domingos Terra	027	0549429-3
Karine Pereira	012	0547283-9
	013	0547365-6
	015	0547598-5
Kelly Patricia Baldo C. Alves	017	0548158-5
Kiyoshi Ishitani	019	0548597-2
Larissa Ribeiro Giroldo	010	0546542-9
Lineu Ferreira Ribas	018	0548507-8
Lourivaldo da Silva Júnior	022	0549033-7
Luciano Ricardo Hladczuk	008	0543550-9/01
Luiz Fernando de Queiroz	007	0539462-5
Manuella Prandini Pereira Salomão	016	0547669-9
Márcio Severina Badaró	026	0549392-1
Márcio da Silva Muinõs	009	0544641-9/01
Marco Antonio Oliveira e Silva	028	0549578-1
Marco Aurélio Hladczuk	008	0543550-9/01
Marco Pólo de Oliveira e Silva	028	0549578-1
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	017	0548158-5
Marcus Vinicius Cramer Meyer	004	0487270-2
Maria Adriana Pereira	032	0518506-2/02
Márcio Roberto Razzolini	010	0546542-9
Ney de Oliveira Rodrigues	002	0435107-1/01
Nivaldo Lucas Filho	006	0539212-5
Oilson Antonio Todeschi	021	0549024-8
Oksandro Osvaldo Gonçalves	028	0549578-1
	032	0518506-2/02
Paulo Cesar Pires Carvalho	019	0548597-2
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	031	0550349-7
Paulo Roberto Razzolini	021	0549024-8
Rafael Tadeu Machado	026	0549392-1
Regina M. d. S. L. N. d. Oliveira	025	0549272-4
Reimar Trapp	005	0511950-2
René Ariel Dotti	025	0549272-4
Roberto Rocha Gomes	005	0511950-2
Roberto Rocha Gomes Filho	005	0511950-2
Robson Maranhão	028	0549578-1
Robson Ivan Stival	009	0544641-9/01
Sandra Maria Cavalcanti de Lima	002	0435107-1/01
Sandra Regina Rodrigues	012	0547283-9
	013	0547365-6
Sandro Marcelo Kozikoski	002	0435107-1/01
	028	0549578-1
	032	0518506-2/02
Santiago Losso	026	0549392-1
Silvia Cristina Barbosa Xavier	003	0478885-4
Stela Maria Pinto Peters	003	0478885-4
Tarcísio Lemos Veloso Machado	023	0549105-8
Ulysses Sergio Elyseu	003	0478885-4
Vanderlei José Follador	001	0363536-1
Vinicius Moro Conque	014	0547385-8
Vinicius Hiroshi Tsuru	007	0539462-5
Walter José de Fontes	019	0548597-2
William Ken Iti Takano	006	0539212-5
Willy Carlos Altenhofen	004	0487270-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0363536-1 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2006/133977. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000588 Inventário. Autor: Celso Bernardi, Euclides Bernardi. Advogado: Daniel Prates, José Alves de Brito Filho. Réu: Renir Alexandre Comunelo, Orfeu Bernardi, Beatriz Luci Bernardi, Sady Bernardi, Assunta Elidi Bernardi, Ary Bernardi, Jacyra Dalla Palma Bernardi, Gladis Maria Bernardi Zatta, Lino Ezidio Zatta, Ofélia Bernardi, Mafalda Bernardi Piaia, Santo Piaia, Ivani Bernardi Malinoski, Juliano Malinoski, Ageni Libera Bernardi, Gilberto José Bernardi, Ivanete Menin Bernardi, Gilmar José Bernardi, Marisa Wyzkowsky Bernardi, Rosemeri Salate Bernardi Correia, Nelson Bernardi, Lurdes Bernardi Comunelo. Advogado: Vanderlei José Follador, Fabio Alberto de Lorensi, Gelindo João Follador. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Compulsando os autos, observa-se, pelo teor da certidão de fls. 430, que Ageni Libera Bernardi e Nelson Bernardi, casados entre si, não foram citados, em razão de ambos terem falecido (fls. 430). 2. Em razão disso, tratando-se de litisconsórcio necessário, determino a intimação dos autores para que, no prazo de 15 (quinze dias), comprovem a inexistência de herdeiros do de cujus ou, caso existam, promovam os atos necessários à citação destes, sob pena de extinção do processo, nos termos do parágrafo único, do artigo 47, do Código de Processo Cível ("Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo."). 3. Cumpra-se com urgência. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator E.G.

0002 . Processo/Prot: 0435107-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/315991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 435107-1 Agravo de Instrumento. Embargante: F. B. J.. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Embargado: D. S. B.. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima, Ney de Oliveira Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa

Fabiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. HOMOLOGO a desistência quanto aos embargos de declaração interpostos, conforme requerido às fls 338 pelo agravante, informando o cumprimento da decisão, com entrega do menor à mãe, como esta confirma em fls. 340, restando sem objeto tais embargos. Intimem-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 05 de dezembro de 2008 JUIZ CONV. ALEXANDRE B. FABIANI

0003 . Processo/Prot: 0478885-4 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2008/58236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000202 Restauração de Autos. Autor: Gerodina de Oliveira. Advogado: Stela Maris Pinto Peters. Réu: Helena Marques. Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques, Ulysses Sergio Elyseu. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Vistos. Nos termos da promoção retro, de fls. 128, intime-se a parte autora, para manifestação quanto à contestação, em 10 dias. Int.. Dil. Necessárias. Curitiba, 05 de dezembro de 2008 Juiz Convocado ALEXANDRE B. FABIANI

0004 . Processo/Prot: 0487270-2 Ação Cível

. Protocolo: 2008/87931. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001732 Ordinária. Apelante: Star-gás Comércio e Serviços de Gases Ltda, Star - Ox Representações Comerciais Ltda, Mb Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Antonio Krokosz. Apelante: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Cramer Meyer, Willy Carlos Altenhofen. Apelado: Star-gás Comércio e Serviços de Gases Ltda, Star - Ox Representações Comerciais Ltda, Mb Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Antonio Krokosz. Apelado: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Cramer Meyer, Willy Carlos Altenhofen. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Vistos etc. I- Trata-se de recursos de apelação interpostos por ambas as partes da sentença prolatada nos autos de ação ordinária de nulidade de cláusulas contratuais, cumulada com cobrança, indenização por lucros cessantes e danos morais, distribuídos originariamente a esta 11ª Câmara Cível com base no art. 88, inc. V, "g", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que fixa a sua competência para "as ações relativas à prestação de serviços, exceto quando concernentes exclusivamente à responsabilidade civil" (fl. 430). Distribuídos os recursos ao eminente Des. Mendonça de Anunciação, Sua Excelência prolatou decisão, às fls. 435/436, reconhecendo a incompetência desta Câmara para processá-los e julgá-los, já que a ação envolveria discussão sobre contratos de serviços de transporte, de mediação (corretagem) e de armazenamento (depósito), contratos típicos e autônomos que não configuram mera espécie do gênero prestação de serviços, determinando a sua redistribuição a uma das Câmaras Cíveis de competência residual, trazendo à colação precedente do colendo Órgão Especial a corroborar o entendimento externado. Os recursos foram, então, redistribuídos à 6ª Câmara Cível, sorteando-se, como Relator, o eminente Des. Renato Braga Bettega (fl. 441). Posteriormente, concluiu os autos a ilustre Doutora Juíza Substituta em Segundo Grau Ana Lúcia Lourenço, sobreveio a decisão de fls. 454/460, em que a preclara Magistrada afasta a incidência da regra de competência residual e determina a redistribuição dos recursos à Décima Primeira ou Décima Segunda Câmaras Cíveis, com fundamento justamente no art. 88, inc. V, "g", do RTJ/PR. Verificasse, portanto, verdadeiro conflito negativo de competência, na forma do que estabelece o art. 115, inc. II, do Código de Processo Civil, a ser dirimido pelo egrégio Órgão Especial, consoante disposição dos arts. 83, inc. V, "d", e 137, §7º, do Regimento Interno desta Corte. Para tanto, adotando os mesmos fundamentos externados na decisão de fls. 435/436 e citada também, como paradigma, a decisão do incidente de dúvida de Competência nº 386.694-6/01, suscito dúvida de competência ao egrégio Órgão Especial. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Juiz Antonio Domingos Ramina Junior Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0511950-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000638 Ação de Despejo. Agravante: Olivério Saraiava. Advogado: Roberto Rocha Gomes, Roberto Rocha Gomes Filho. Agravado: Reimar Trapp. Advogado: Reimar Trapp. Interessado: Soeli Trapp. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Defiro a substituição processual da agravada, em razão de seu falecimento, pelo representante legal de seu Espólio, Reimar Trapp, conforme pleito de fls. 270/271 TJ/PR. 2. Determino a retificação da autuação, para que passe a constar como parte agravada a pessoa de Reimar Trapp. 3. Intime-se Reimar Trapp para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator JUP

0006 . Processo/Prot: 0539212-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/310134. Comarca: Jaguariava. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000800 Cobrança. Agravante: William Ken Iti Takano. Advogado: William Ken Iti Takano. Agravado: Paulo Homero da Costa Nanni. Advogado: Nivaldo Lucas Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Faculto nova vista dos autos ao Agravante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre os novos documentos juntados pelo Agravado. Curitiba, 11 de dezembro de 2008 Des. MÁRIO RAU - Relator

0007 . Processo/Prot: 0539462-5 Ação Cível

. Protocolo: 2008/304119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000165 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Antônio Gusso, Aroni Grassi Gusso. Advogado: Vinicius Hiroshi Tsuru. Rec. Adesivo: Espólio de José Soares do Nascimento. Advogado: José Eduardo Grites Manzochi, Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Carlos Antônio Gusso, Aroni Grassi Gusso. Advogado: Vinicius Hiroshi Tsuru. Apelado: Espólio de José Soares do Nascimento. Advogado: José Eduardo Grites Manzochi, Luiz Fernando de Queiroz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Por meio do petitório de fls. 157/159, os procuradores das partes comunicaram que estas entabularam composição, razão pela qual, presentes os requisitos de validade, homologo o acordo trazido aos autos. Desta forma, verifica-se a perda do objeto da Apelação Cível e do Recurso Adesivo, que restam, portanto, prejudicados. Diante do exposto, nego seguimento aos presentes recursos, de acordo com o disposto no art. 557 do Código de Processo Civil. 2. Determino a baixa dos autos à origem, a fim de que o Magistrado singular possa proceder à análise dos demais pedidos constantes no petitório acima mencionado. 3. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator JUP

0008 . Processo/Prot: 0543550-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/353763. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 543550-9 Agravo de Instrumento. Agravante: V. G. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Agravado: V. J. G. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo Regimental contra decisão de fls. 47/48, que reconheceu a intempetividade do Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão interlocutória de fls. 38 TJ-PR, proferida nos autos de Ação de Conversão de Separação em Divórcio, sob nº 36/2008, ajuizada pelo ora agravante, na qual a MM. Juíza de Direito indeferiu os benefícios da gratuidade judiciária. Alega o agravante que enviou o recurso pelo correio dentro do prazo recursal, razão pela qual se deve ser reconhecida a tempestividade. É o relatório. 2. Presentes os pressupostos, é de ser conhecido o recurso. No mérito também assiste razão ao agravante. Efetivamente o recurso foi protocolizado a tempo, tendo em vista que o envio pelos Correios ocorreu dentro do prazo recursal (05.11.2008) e a decisão foi publicada em 24 de outubro de 2008 (fls. 39 TJ/PR). Desta forma, retifico o entendimento anterior, acolhendo a tempestividade recursal e aproveito para decidir sobre as razões do Agravo de Instrumento. O agravante pleiteia os benefícios da justiça gratuita em face da insuficiência de recursos para arcar com os ônus processuais. Observa-se que, na própria petição inicial, o recorrente afirma ser pessoa pobre, na aceção jurídica do termo, e junta declaração de pobreza, visando à liberação judicial quanto ao pagamento das despesas do processo. Nos termos previstos no artigo 4º da Lei 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família." Cumprir destacar que se presume pobre, conforme o art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50: "até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei." Assim também determina, em seu art. 9º: "Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias." Por ser pacífico na jurisprudência que a simples afirmação de pobreza, até prova em contrário, é suficiente para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária gratuita, e em obediência aos artigos acima transcritos, é de se dar provimento ao recurso. Nesse sentido é a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido." (Resp 253528/RJ, STJ, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 18/09/00). "PROCESSUAL CIVIL - LOCAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO POSTULANTE - INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É SUFICIENTE, PARA DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA REQUERENTE ATESTANDO 'SER POBRE NOS TERMOS DA LEI'. RECURSO PROVIDO." (Resp 119027/SP, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 06/05/97). No mesmo sentido é o entendimento desta C. Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - APELO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - BENEFÍCIO QUE DEVE SER CONCEDIDO ANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE - INTELIGÊNCIA DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CF/88 E DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50 - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" - APELO PROVIDO. - Para a concessão do benefício da justiça gratuita basta a simples afirmação da parte interessada de que não tem condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família." (TJPR - XI Ccv - Ap Cível 0376580-4 - Rel.: Cunha Ribas - Julg.: 13/06/2007 - Unânime - Pub.: 29/06/2007 - DJ 7396) (destaquei.) "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO DE PLANO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO. A declaração de que

não pode prover as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família, é o que basta para o deferimento da Justiça Gratuita." (TJPR - XI Ccv - AgravReg 0387460-4/01 - Rel.: Mário Rau - Julg.: 17/01/2007 - Unânime - Pub.: 23/02/2007 - DJ 7309) (destaquei.) No caso em tela, observa-se que o recorrente mantém seu sustento por meio de agricultura de subsistência e, conforme afirma, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de suas necessidades básicas. Percebe-se a condição econômica do agravante também por meio dos valores acordados a título de pensão alimentícia para o seu filho: "... um terço do salário mínimo anual a ser pago no valor de R\$200,00 no mês de Janeiro e R\$520,00 no mês de julho." (fls. 14 TJ/PR) Desta forma, deve lhe ser concedido o benefício da Justiça Gratuita, nada impedindo que as despesas processuais sejam cobradas se houver a alteração da situação econômica do agravante. Desta forma, para assegurar ao recorrente o direito fundamental de acesso à Justiça, é de ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, dispensando-o do pagamento das custas. Assim, é de se dar provimento monocrático ao recurso. 3. Ex Positis, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, monocraticamente, para o fim de reconhecer a tempestividade do Agravo de Instrumento e conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente. 4. Comunique-se esta decisão à Douta Juíza de primeiro grau. 5. Intimem-se. Curitiba, 8 de dezembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator K

0009 . Processo/Prot: 0544641-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/345560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 544641-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Esso Brasileira de Petróleo SA. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival, Carla de Campos Rebello. Embargado: Fedatto, Fesatto, Albal & Cia Ltda. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Márcio da Silva Muinõs, Ademar Fernando Michel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A, em face da decisão monocrática do Relator (fls. 157/159), que atribuiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto por FEDATTO, FEDATTO, ALBAN & CIA. LTDA, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de ação de despejo ajuizada pela ora Embargante, indeferiu o pedido formulado pela locatária (fls. 147/149), de suspensão da ordem de despejo, com o recolhimento da carta precatória expedida para esse fim. O efeito suspensivo ao recurso deu-se porque se encontravam pendentes de julgamento os embargos de declaração opostos em anterior recurso de agravo de instrumento (nº 460.790-5), ao qual havia sido também conferido efeito suspensivo para sustar o cumprimento da ordem de despejo. Nas razões dos declaratórios de fls. 170/172, a Embargante aponta ter havido obscuridade e omissão na decisão embargada, de vez que se trata de execução definitiva de sentença, porquanto a decisão que decretou o despejo foi atacada via agravo de instrumento que não foi provido por esta Câmara, por votação unânime. Alega que a obscuridade decorre do fato de que, quando da prolação da decisão concessiva de efeito suspensivo ao agravo, os embargos de declaração opostos no anterior recurso (AI 460.790-5), já haviam sido julgados e rejeitados unanimemente. E em relação à apontada omissão, assevera não ter sido informado, pela Agravante, no presente recurso, que a ordem de despejo já foi cumprida nos dias 06 e 07 de novembro do corrente ano, antes mesmo da interposição do agravo de instrumento, sendo que somente não foi efetivada a desocupação do restaurante existente em área anexa e independente ao posto, e que também integra a locação, de vez que a Agravada havia concedido prazo para desocupação voluntária do mesmo, em razão da grande quantidade de produtos perecíveis ali existentes. Aduz possuir direito líquido e certo, de ver cumprida integralmente a ordem de despejo, de vez que resta superada a discussão sobre os embargos de declaração opostos no AI nº 460.790-5, sendo que a decisão que negou provimento ao referido agravo somente pode ser atacada via Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, que não impedem a execução da sentença, eis que são recebidos apenas no efeito devolutivo. Pleiteia o provimento dos embargos declaratórios para serem supridas a obscuridade e a omissão apontadas, revogando-se o efeito suspensivo conferido ao agravo de instrumento. É o relatório. No que se refere à apontada obscuridade, ao argumento de que, quando da concessão de efeito suspensivo ao agravo já haviam sido julgados os embargos de declaração opostos no AI 460.790-5, não vislumbro a ocorrência desse vício, pois, mesmo tendo sido julgados os embargos declaratórios no dia 12/11/2008, e prolatada a decisão concessiva de efeito suspensivo ao presente recurso, em data de 29/11/2008, o certo é que não havia notícia nos autos do referido julgamento, e muito menos da publicação da decisão nele proferida, ato esse que ocorreu no dia 28/11/2008. Portanto, não havendo nos autos notícia do julgamento dos embargos de declaração opostos no AI 460.790-5, e muito menos da publicação desse julgamento, não há como se possa reconhecer a alegada obscuridade. E quanto à omissão, de igual modo não havia como constar da decisão ora embargada o fato de que já havia ocorrido a desocupação do posto de combustível, porquanto notícia alguma foi ventilada a esse respeito nos autos, sendo que somente agora, com os embargos de declaração, é que foi dado ciência da efetivação do despejo. Portanto, não se vislumbro, na decisão embargada, os vícios apontados pela Embargante, rejeito os embargos de declaração. E quanto a petição de fls. 183/184, o Agravante pretende que seja estendido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento até o julgamento do recurso, e não apenas até a decisão dos embargos de declaração opostos no agravo de instrumento nº 460.790-5. Entendo ser totalmente inviável essa pretensão. A uma, porque restou claro na decisão concessiva de efeito suspensivo ao agravo, que a validade da mesma seria apenas até o julgamento dos embargos de declaração opostos no referido agravo de instrumento. A duas, porque os referidos embargos declaratórios já foram julgados no dia 12/11/2008, consoante se constata dos autos, sendo que aquela decisão foi publicada no

Diário da Justiça nº 7753, no dia 28/11/2008. A três, porque, mesmo diante da possibilidade de interposição de recurso (Especial ou Extraordinário), não terão eles o condão de suspender os efeitos do julgado proferido naquele agravo de instrumento. Nesse entendimento, indefiro o pedido de fls. 183/184. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0010 . Processo/Prot: 0546542-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/329718. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000388 Declaratória. Apelante: Eraldo de Souza Machado, Eunézio Aparecido Ribeiro Souza (maior de 60 anos), Tibúrcio Fidelis da Silva, Sandra Mara Pulga, Eloino José Ferreira (maior de 60 anos), Marcos Eduardo Amâncio, Edinor Sant'anna de Andrade. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Apela-do: Brasil Telecom Sa. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo, Daniele de Oliveira Casara, Fábio Maurício Andreatto, Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de APELAÇÃO CÍVEL sob nº 546542-9, da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é apelante ERALDO DE SOUZA MACHADO E OUTROS e apelado BRASIL TELECOM S/A. DECISÃO Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial, na Ação Declaratória de Nulidade, c/c Repetição de Indébito e Pedido Liminar de Antecipação de Tutela, ajuizada por ERALDO DE SOUZA MACHADO E OUTROS em face de BRASIL TELECOM S/A, que condenou os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 650,00, observado o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Em sua tese recursal, sustentam os apelantes, basicamente, a ilegalidade da cobrança da tarifa de assinatura básica, e pedem o provimento do recurso e a devolução do valor pago, corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais. Recebido e contra-arrazado o recurso, subiram os autos para apreciação desta egrégia Corte. Considerando o entendimento já solidificado pelo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, o qual editou a Súmula nº 356, entendendo pela legalidade da assinatura básica: "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa" Entendimento este, também presente neste egrégio Tribunal. (...) II - Vê-se das razões de recurso que a apelante busca, por meio deste, a repetição de indébito originário de contrato de prestação de serviços de telefonia firmado com a empresa ora apelada. Sustenta, para tanto, a ilegalidade da cobrança da tarifa de assinatura básica. Cumpre salientar, inicialmente, que a despeito de meu entendimento acerca da matéria aqui discutida (ilegalidade da cobrança da tarifa de assinatura básica em hipótese como a dos autos), este voto será fundamentado em consonância com a orientação desta Câmara, bem como a do Superior Tribunal de Justiça. Após o julgamento dos Recursos Especiais nº 911.802/RS, 870.600/PB, 994.144/RS, 983.501/RS e 872.584/RS, no sentido de reconhecer a legalidade da tarifa de assinatura básica nos contratos de prestação de serviços de telefonia, o Superior Tribunal de Justiça editou Súmula nº 356, publicada em 08 de setembro de 2008, pacificando a discussão acerca do presente tema: "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Assim, tendo em vista que o presente recurso insurge-se contra sentença de primeiro grau que reconheceu a legalidade da cobrança da tarifa de assinatura básica, tem-se que o mesmo é contrário à Súmula 356 do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, por força do disposto nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, uma vez que em manifesto confronto com a Súmula 356 do Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, baixem à origem. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Juiz Marcos S. Galliano Daros relator convocado (TJ/PR, Apelação Cível nº 0487445-9, Relator Marcos S. Galliano Daros, data da decisão 13/11/2008) Do exposto, como o recurso está em manifesto confronto com referida súmula, e com entendimento desta Corte, com fundamento no art. 557, do C.P.C. e art. 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte, NEGO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008 Juiz Convocado Alexandre Barbosa Fabiani Relator

0011 . Processo/Prot: 0547139-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/334342. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000421 Declaratória. Apelante: nilma alves da silva. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel S/A - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Juliana Renata de Oliveira Gralike. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de recurso de apelação interposto por Nilma Alves da Silva da sentença que julgou improcedente a ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição de indébito e exibição de documentos, proposta em face de Sercomtel S/A - Telecomunicações, reconhecendo devida a cobrança da assinatura residencial básica, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados em R\$ 800,00, suspensos pelo benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 80/92). Manifesta sua irrisignação (fls. 94/97), sustentando que a cobrança da tarifa residencial básica é ilegal, vez que o decreto presidencial nº 4.769 de 27 de junho de 2003, que aprovou o Plano Geral de Metas para a universalização do serviço telefônico fixo comutado prestado no Regime Público só entrou em vigência em 01 de janeiro de 2006; entretanto, as tarifas cobradas antes deste decreto são indevidas e devem ser restituídas. Por fim, propugna para que se proceda à restituição das quantias cobradas à maior dos últimos cinco anos anterior a vigência do decreto 4.769 de 27/06/2003. Foram oferecidas as contra-razões (fls. 100/104); em seguida vieram os autos ao exame desta corte. II- Da análise do presente pedido, verifica-se que este foi interposto com o objetivo de que seja reconhecida a ilegalidade da cobrança da assinatura residencial básica da data anterior ao decreto presidencial. Ocorre que, recentemente, por ocasião da apreciação do Recurso Especial de nº 944.144/

RS, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), editou a Súmula 356 que versa acerca da matéria e que tem a seguinte redação: "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." (Referências: RESP 911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, RESP 983.501/RS e RESP 872.584/RS) Segundo o art. 557, do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No caso em apreço, o recurso de apelação interposto da sentença que negou provimento a petição inicial, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatura residencial básica, encontra-se em manifesto confronto com a Súmula 356 do STJ, sendo possível o seu desprovimento monocraticamente a teor do art. 557, do CPC. Insta ressaltar que a súmula 356 do STJ afirmou que é legítima a cobrança da assinatura básica, sendo a cobrança legal desde a data em que se firmou o contrato de telefonia até o seu término. Ademais, tal decreto presidencial determina que as tarifas devem ser discriminadas e não que não são devidas. Assim, sendo legítima a tarifa, não há a necessidade de se demonstrar mais documentos. Ainda, cumpre salientar que a Constituição Federal de 1988 adotou o modelo regulatório de serviço público, complementado pela Emenda Constitucional nº 08/1995, o que, com o novo modelo de serviço público, deu ensejo à criação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), através da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97), tornando-se a autarquia a entidade responsável pela fiscalização e regulamentação do setor de telefonia no país. Foi concedida, então, um campo de autonomia à ANATEL para regulamentar o serviço de telefonia fixa, através da edição de atos normativos, sobretudo Resoluções, que disponham acerca do serviço, contudo, essa autonomia não se pauta em uma liberdade total para editar normas primárias, posto que esta é atribuição da Lei, sendo os atos normativos meras disposições complementares daquela, já que o direito administrativo encontra-se vinculado ao princípio da legalidade. Deve haver, deste modo, lei infraconstitucional que disponha acerca do contrato, de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários e a política tarifária. E as leis infraconstitucionais, que dispõem acerca da concessão do serviço de telefonia, são as Leis n.º 8.987/95 e a 9.472/97, esta também chamada de Lei Geral das Telecomunicações, que dispõe, também, acerca da possibilidade da cobrança da assinatura residencial básica, conforme se extrai do art. 93, VII: "Art. 93. O contrato de concessão indicará: (...) VII - as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão; VIII - as possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as providências de projetos associados." O art. 83, parágrafo único, do mesmo diploma, também possibilita a cobrança ao apresentar, complementarmente ao artigo anterior, a possibilidade da concessionária auferir receitas alternativas, da qual a tarifa residencial básica seria uma espécie, nesse sentido segue: "Art. 83. (...) Parágrafo Único. Concessão de serviço de telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar." Por sua vez, a legislação geral de Concessões de Serviço Público, a Lei nº 8.987/95, dispõe em seu art. 9º que: "Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato." A permissão legal para a cobrança da assinatura residencial básica encontra-se respaldada nas leis mencionadas, porém, além delas, há também os atos normativos editados pela Anatel, que especificam e demonstram, ainda mais, a legalidade da cobrança, dispondo como esta se dará. Segundo a Resolução nº 85/98, que define tarifa ou preço de assinatura como sendo o valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora durante toda a prestação dos serviços, em conformidade com o contrato, impõe o ônus do pagamento da assinatura residencial básica ao consumidor, afastando qualquer alegação de que o contrato de concessão somente vincula o concedente e a concessionária, sendo que isso tudo foi expressamente apresentado na proposta licitatória vencedora. Não se pode olvidar que a licitação é um processo administrativo em que se expõem as condições do contrato através de proposta, cuja contratação dar-se-á com aquele que oferecer a mais vantajosa ao poder público e, no caso, observou-se, em tese, este procedimento, sendo que a empresa de telefonia teve aprovada a cobrança da tarifa mensal, tanto que foi declarada vencedora e adjudicada no objeto do contrato, estando legitimada pela concorrência pública a cobrar a referida tarifa. Sobre o tema segue trecho de julgado do STJ: "O art. 2º da Lei n. 8.987/95, que regulamenta o art. 175 da CF, ao disciplinar o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exige que o negócio jurídico bilateral (contrato) a ser firmado entre o poder concedente e a pessoa jurídica concessionária seja, obrigatoriamente, precedido de licitação na modalidade concorrência. Os concorrentes ao procedimento licitatório, por ocasião da apresentação de suas propostas, devem indicar o valor e os tipos das tarifas que irão cobrar dos usuários pelos serviços prestados. As tarifas fixadas pelos proponentes servem como um dos critérios para a escolha da empresa vencedora do certame, sendo elemento contributivo para se determinar a viabilidade da concessão e estabelecer o que é necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento. No contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa refletindo o constante no Edital de Licitação, contemplando o direito de a concessionária exigir do usuário o pagamento mensal da tarifa de assinatura básica." (RESP nº 911.802/RS; Primeira Seção; Relator Ministro José Delgado; DJ 24.10.2007) Ainda quanto aos atos normativos e a necessidade de observância da licitação para a concessão de serviço de telefonia, a Resolução nº 78/98 da Anatel dispõe, no seu art. 47, § 3º que: "Art. 47. Compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária dos serviços explorados no regime público. (...) § 3º. As tarifas serão fixadas no contrato de concessão, ou termo de permissão, consoante edital ou proposta apresentada na licitação". Por derradeiro a Resolução nº 42/04 da Anatel, dispõe, expressamente, sobre a possibilidade legal da cobrança da assinatura residencial básica ao estabelecer que: "para a manutenção

do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal", isso, em conformidade com a tabela a ser fixada. Dessa feita, não há irregularidades na cobrança da assinatura residencial básica, visto que lastreada na Constituição Federal, na Lei Geral de Telecomunicações e em Resoluções editadas pela Anatel, que regulamenta o setor, estando observados os requisitos legais para a cobrança da tarifa. Como não é suficiente a existência de lei e de atos normativos por parte da Anatel, devendo haver expressa pactuação contratual para a cobrança, cumpre salientar que o contrato de concessão prevê as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão, dentre elas a tarifa mensal. No item 2.2 do anexo 3, referente ao Plano Básico do Serviço Local de Telefonia Fixa Comutada (STFC), do contrato entabulado entre a Anatel e a Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, que posteriormente, com a privatização, passou ao controle da Brasil Telecom S/A, estabeleceu-se a possibilidade de cobrança de tarifa de assinatura residencial básica. Da mesma forma, o Edital de Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações (Edital MC/BNDES nº 01/98), estabeleceu a possibilidade da cobrança da tarifa mensal básica, permitindo que as empresas interessadas em disputar o certame efetuassem as suas propostas; por consequência, não há que se falar em cobrança indevida, uma vez que a tarifação mensal tem amparo legal e contratual para ser efetivada. Nesse diapasão segue trecho de voto da lavra do Ministro José Delgado, do STJ, que bem explana sobre o tema: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE 'ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL'. NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESSTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98 DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. A obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, tudo amparado no que consta expressamente no contrato de concessão com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º da Lei 9.472 de 16.07.1997." (RESP nº 911.802/RS; Primeira Seção; Relator Ministro José Delgado; DJ 24.10.2007) No que tange a cobrança da assinatura residencial básica e eventual afronta ao Código de Defesa do Consumidor, entende-se que este diploma não resta violado, isso, porque a relação de consumo existente entre a concessionária e o consumidor é apenas para as situações em que ocorre a efetiva prestação de serviços, da qual a cobrança da tarifa, por si só, não se trata, vez que é apenas uma retribuição pelo uso da linha e do aparato de telefonia, não havendo, neste ponto, relação de consumo. O diploma consumerista pode ser aplicado em outras situações decorrentes do contrato, como, por exemplo, no fornecimento de pulsos para ligações locais, ou de contendas acerca das ligações efetuadas, casos estes em que há prestação efetiva de serviços pela concessionária, entretanto, não há, na cobrança da tarifa mensal, incidência do Código de Defesa do Consumidor, ainda mais, porque a prestação paga tem a natureza jurídica de tarifa ou preço público, sendo que o direito consumerista somente se aplica naquelas relações, mesmo dentro de um único contrato, que não forem objeto de regulação ou quando esta extrapolar os limites científicos do Direito das Telecomunicações e vier a incidir na órbita das relações de consumo. Sobre o tema, muito bem lecionou o Ministro Humberto Martins em seu julgado sobre a legalidade da tarifa, ao dissertar que: "Ora, se essa matéria fosse analisada com o rigorismo científico, não se chegaria ao absurdo de se confrontar as normas de Direito do Consumidor com as regras fundadas no Direito das Telecomunicações, como as ora debatidas neste recurso especial. A cobrança da assinatura básica é tema alheio às relações de consumo, quando se observa que seu fundamento é o regime tarifário advindo da delegação normativa à Anatel, por força da Constituição, e concretizado em regulamentos, editais de licitação e contratos de concessão. A empresa operadora do STFC - Serviço de Telefonia Fixa Comutada não exige esses quantitativos com base em direito sui, mas, como decorrência da equação econômico-financeira que lastreia seu vínculo com a Administração Pública." (grifamos) (STJ; Segunda Turma; RESp nº 872584/RS; Relator Ministro Humberto Martins; DJ 29.11.2007). Ainda que assim não fosse, o pagamento reverte em serviço efetivamente utilizado, ao contrário do que asseveram os usuários, pois quando adere ao pacote de telefonia, recebe uma franquia de 90 pulsos mensais, que o possibilitam fazer ligações locais sem necessitar pagar mais por elas, havendo contra-prestação pela tarifa paga, sendo que o usuário somente pagará pelo valor de pulsos que exorbitar a quantia gratuitamente fornecida. Diante da legalidade da cobrança, deve ser mantida a decisão do juiz singular, inclusive na parte que fixou a verba honorária, pois mesmo sendo beneficiário da justiça gratuita, não fica desobrigado de pagá-las, segundo o art. 12 da lei 1060/50, o beneficiário terá a suspensão das custas, se não tiver condição de pagá-la e não a sua isenção como propugna o apelante, como consta na redação deste artigo: "A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Assim, não é de ser afastada a condenação e nem se justifica a redução do valor dos honorários fixados, que são devidos com fulcro no art. 20, §4º do CPC, tendo em vista o grau de complexidade da demanda, o trabalho do causídico e o zelo profissional do patrono do apelado, mostrando-se razoável o valor fixado. III- Diante do exposto, constatado o confronto manifesto entre a pretensão recursal e a Súmula do STJ, nego provimento ao apelo, mantendo íntegra a r. sentença, com fundamento no art. 557, IV- Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2008. AUGUSTO CORTES Relator

0012 . Processo/Prot: 0547283-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/332527. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000678 Declaratória. Apelante: Débora Maria de Moraes. Advogado: Edgar Alves da Rocha Júnior. Apelado: Brasil Telecom S/A. Advogado: Emídio Caetano Rodrigues Júnior, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de Recurso de Apelação interposto por DÉBORA MARIA DE MORAES, contra a r. sentença de fls. 91/105, que julgou improcedente o pedido formulado na ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição de indébito ajuizada contra a requerida BRASIL TELECOM S/A., em decorrência dos serviços telefônicos prestados, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Referida decisão considerou que a tarifa cobrada está prevista em lei, portanto não apresenta ilegalidade à luz do Código de Defesa do Consumidor. Pugna a Apelante (fls. 107/123), pela reforma da decisão a quo, para que seja reconhecida a conduta lesiva da Apelada ao violar os direitos dos consumidores uma vez que há cobrança de valores sem a respectiva contraprestação do serviço. Ressalta que não foi comprovado o argumento da legitimidade da assinatura telefônica para a manutenção dos serviços e que a tarifa de assinatura mensal não encontra amparo na Lei 9.472/97. Ausente o preparo em razão de ser a Apelante beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, a Apelada contra-arrazou às fls. 127/145. II - É iterativa, atualmente, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido da legalidade da cobrança da chamada tarifa básica de telefonia fixa, como se verifica dos seguintes arrestos coletados daquela Colenda Corte: - AgRg no Resp 950297 - Rel. Ministro LUIZ FUX, DJU: 18/06/2008 - Decisão: 05/06/2008. - Resp 1036589 - Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJU: 05/06/2008 - Decisão: 06/05/2008. - AgRg no Ag. 959845 - Rel. Ministro TEORIALBINO ZAVASCKI, DJU: 03/03/2008 - Decisão: 12/02/2008. - AgRg no Resp 942697 - Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJU: 15/02/2008 - Decisão: 18/12/2007. - Resp 919203 - Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU: 12/03/2008 - Decisão: 06/12/2007. - Resp 875904 - Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJU: 10/12/2007 - Decisão: 27/11/2007. Solidificando seu entendimento a respeito da matéria em debate, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 356, segundo a qual "é legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa" (referências: RESP 911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, RESP 983.501/RS e RESP 872.584/RS). Por isso, como o recurso está em manifesto confronto com referida Súmula e com entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, NEGO LHE SEGUIMENTO, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, e art. 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator

0013 . Processo/Prot: 0547365-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/332541. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000580 Declaratória. Apelante: Erielson dos Santos. Advogado: Edgar Alves da Rocha Júnior. Apela-do: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDOR CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - RECURSO EM MANIFESTO CONTRONTO COM A SÚMULA 356 DO STJ - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - NEGADO SEGUIMENTO AO APELO. 1. Trata-se de Apelação Cível, interposta por Erielson dos Santos, contra a sentença de fls. 91/105, proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança de Assinatura c/c Repetição de Indébito, sob nº 580/07, proposta pelo ora apelante contra a empresa apelada, pela qual a MM. Juíza de Direito julgou improcedente o pedido inicial e condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. O apelante alega, em síntese, que é consumidor dos serviços prestados pela empresa telefônica; que o Código de Defesa do Consumidor deve ser aplicado ao caso; que a cobrança da assinatura básica não encontra guarida na legislação aplicável (CDC e LGT); que os pulsos franqueados não são utilizados e não há a compensação desses valores; que os custos da universalização do serviço deverão ser suportados pela concessionária. Ao final, requer o reconhecimento da ilegalidade da cobrança supramencionada, a suspensão de sua exigibilidade, sob pena de multa, a devolução, de forma simples, das importâncias pagas e a inversão do ônus da sucumbência, com a fixação dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Devidamente intimada, a apelada apresentou contra-razões ao recurso (fls. 128/146). É o relatório. 2. A despeito da fundamentação do apelante e de seu esforço argumentativo, o presente recurso não possui condição de prosperar, devendo ser rejeitado de plano, diante do acerto da Magistrada singular ao julgar improcedente o pedido inicial. Ape-sar desta C. Câmara ter proferido decisões em sentido contrário, deve ser observado o entendimento recentemente sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, por meio do qual se considera legal a cobrança de tarifa de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia, senão vejamos: "Súmula 356: É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Desta maneira, considerando que o presente recurso encontra-se em confronto com Súmula de Tribunal Superior, conforme o artigo 557 do CPC, é de se negar seguimento à Apelação. 3. Ex positos, por flagrante contrariedade à Súmula 356 do E. Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator JUP

0014 . Processo/Prot: 0547385-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001340 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Viena Empreendimentos e Participações Sociedade Ltda, Cityshop Administradora de Bens Sociedade Ltda. Advogado: Vinícios Moro Conque, Adriana Moro Conque Prigol, César Augusto Brotto. Agravado: Cibebe de Holanda Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Viena Empreendimentos e Participações Sociedade Ltda. e City Administradora de Bens Sociedade Ltda., contra decisão proferida nos autos de Execução de Título Judicial nº 1340/2007, pela qual o MM. Juiz, entendendo ser aplicável ao caso o procedimento previsto no art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, julgou prejudicados os pedidos de citação por hora certa formulados pelas exequentes. Em suas razões recursais, sustentam as Agravantes que há fundada suspeita de ocultação da devedora e que a citação por hora certa seria possível e até mesmo recomendável in casu, por ser menos gravosa a ambas as partes do que o arresto dos bens e posterior citação por edital, previstos no art. 653 do Código de Processo Civil. Baseadas em tais razões, pleitearam a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento com a reforma da decisão. 2. Conhece-se do Agravo de Instrumento por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos. O presente recurso, ainda, comporta provimento de plano, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, em virtude de a decisão agravada estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e também deste Tribunal de Justiça. Com efeito, extrai-se das fotocópias acostadas aos autos, que o Oficial de Justiça designado para proceder a citação da Agravada em diversas ocasiões se dirigiu ao endereço fornecido pelas Agravantes, mas não encontrou a devedora. Verifica-se ainda pelos documentos que instruem o Agravo, que na primeira vez em que esteve naquele endereço o meirinho foi recebido pela pessoa de Carlos Reis, quem, omitindo o fato de ser o pai e procurador da Agravada, limitou-se a informar que essa havia se mudado, declarando ser o novo morador da residência (fl. 48-TJ). Em uma terceira diligência, questionado acerca da procuração que lhe fora outorgada pela devedora, o Sr. Carlos Reis apenas afirmou que seus poderes foram específicos para representação perante o juízo arbitral, silenciando-se novamente acerca do grau de parentesco que o vincula à Agravada (fl. 58). Cumpre salientar, que o endereço onde foram realizadas tais diligências é fornecido nas negociações com terceiros como sendo o domicílio ora da Agravada, ora do Sr. Carlos Reis, consoante se verifica pelos documentos de fls. 26, 35 e 89, o que faz concluir que ambos lá se encontram domiciliados. Por outro vértice, o fato do Sr. Carlos Reis ter ocultado do Oficial de Justiça os laços familiares existentes com a Agravada só reforça a tese das Agravantes de que a devedora estaria se esquivando ao cumprimento do mandato. Diante de tais circunstâncias, evidenciado o intuito da Agravada de se furtar à citação, mostra-se plenamente possível que esse ato se realize por hora certa, modalidade que não se restringe ao processo de conhecimento, podendo ser utilizada também no processo de execução, consoante entendimento pacificado da doutrina e da jurisprudência. Este é o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni: “A via regular de citação do devedor é o mandato - que pode ou não gerar a necessidade da citação com hora certa -, admitindo-se eventualmente o edital, nos casos do art. 231 do CPC. Não se aceita, no processo de execução, a citação por correio (art. 222, d, do CPC). Nos casos de citação ficta - citação por edital ou com hora certa -, se o devedor não comparecer no prazo que a lei lhe concede, deverá o juiz nomear curador especial (art. 9º, II, do CPC), que terá autorização para representá-lo, inclusive podendo apresentar embargos à execução”. (Curso de Processo Civil, vol. 3: Execução. São Paulo: RT, 2007, pp. 440/441) De igual forma o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CITAÇÃO COM HORA CERTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. Conforme disposto no artigo 277 do Código de Processo Civil, ocorre a citação com hora certa quando há suspeita de ocultação por parte do réu, procurado três vezes em sua residência. Essa forma de citação é aplicável tanto ao processo de conhecimento, quanto aos demais processos, incluindo-se o de execução, por força da subsidiariedade prevista no artigo 598 do mesmo estatuto. Recurso especial provido”. (REsp 673945 / SP, 3ª Turma - Rel. Min. Castro Filho, julgamento - DJ 16/10/2006 p. 365) E ainda o posicionamento deste Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CITAÇÃO POR HORA CERTA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Demonstrado nos autos que o executado, procurado por diversas vezes para ser citado pessoalmente, não foi localizado em sua residência, e havendo indícios de que se está ocultando para não ser citado, perfeitamente viável é a citação por hora certa”. (Agravo de Instrumento n. 340.734-9 - 11ª Câmara Cível - Relator Des. Mário Rau - DJ 04/08/2006) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CITAÇÃO POR HORA CERTA - POSSIBILIDADE. Agravo desprovido. A jurisprudência pátria vem recepcionando a possibilidade da citação por hora certa, nos casos em que se evidencia a pretensão do executado de se furtar ao recebimento da citação pessoal”. (Agravo de Instrumento n. 465.389-2 - 12ª Câmara Cível - Relator Des. Ivan Bortoleto - DJ 02/05/2008) “EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. CITAÇÃO POR HORA CERTA. SUSPEITA DE OCULTAÇÃO DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 227 DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO PROVIDO. As circunstâncias constatadas e certificadas pelo oficial de justiça levam a crer que o executado de fato procura se ocultar, a fim de obstaculizar a citação, daí porque há que se autorizá-lo a proceder a citação por hora certa, nos termos do art. 227 do Código de Processo Civil”. (Agravo de Instrumento nº 439.5523-2 - 13ª Câmara Cível - Relator Juiz Fernando Wolff Filho - DJ 02/05/2008) Assim, havendo nos autos fundadas suspeitas de que a devedora tem se ocultado para evitar a citação, o que deverá ser expressamente certificado pelo Oficial de

Justiça em suas novas diligências, viável se mostra o pedido das agravantes para que esta se faça por hora certa, nos termos do disposto nos artigos 227 a 229 do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para o fim de reformar a decisão recorrida, deferindo o pedido de citação por hora certa formulado pelas Agravantes, com observância dos requisitos do art. 227 do CPC. Intimem-se e remeta-se cópia da decisão à ilustre Magistrada. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0015 . Processo/Prot: 0547598-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/336191. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000522 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Ivonete Torres da Silva. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORA EM FACE DE CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - SENTENÇA RECORRIDA EM MANIFESTO CONFRONTO COM A SÚMULA 356 DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO APELO. 1. Trata-se de Apelação Cível, interposta pela Brasil Telecom S/A., contra a sentença de fls. 164/176, proferida nos Autos de Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito, sob nº 522/2007, proposta pela apelada em face da empresa apelante, pela qual a MM. Juíza de Direito julgou parcialmente procedente os pedidos formulados pela autora, declarando a ilegalidade da “assinatura básica” cobrada pela ré, determinando a abstenção da cobrança. A requerida foi condenada a restituir os valores pagos a este título, na forma simples, nos últimos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da demanda, corrigidos e acrescidos de juros de mora. Condenou a ré ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e a autora a parte autora no remanescente. Ao final, condenou a empresa ré a honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). A apelante requer a atribuição de efeito suspensivo à sentença recorrida. Aduz, preliminarmente, que a sentença é nula, porque o Magistrado a quo não teria solucionado, nos Embargos, a omissão apontada; que deve ser reconhecido o litisconsórcio necessário com a ANATEL e remetidos os autos ao juízo federal; que o juízo é incompetente para solução da lide. No mérito, alega que há previsão legal e contratual para o pagamento, além do valor que os assinantes gastaram em ligações, da quantia referente à tarifa de assinatura, com vistas à manutenção do serviço; que a relação jurídica existente é puramente contratual e de direito privado, razão pela qual a assinatura básica tem natureza de tarifa, não se confundindo com taxa; que, em se tratando de tarifa, não é necessária a existência de uma lei para sua criação; que é dispensável a previsão legal para sua modificação, desde que obedecidas as regras estabelecidas pela ANATEL. Ao final, reitera o pedido de concessão do efeito suspensivo e requer que seja declarada a legalidade da cobrança de assinatura básica, pelas razões de mérito declinadas em defesa e no presente recurso, reformando-se, na integralidade, a decisão atacada. A apelada não apresentou contra-razões (fls. 244). É o relatório. 2. As preliminares argüidas não merecem acolhimento. No mérito, o recurso comporta provimento monocrático. O recurso foi recebido em ambos os efeitos, portanto, a análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo resta prejudicada. Não merecem guarida as questões levantadas pela apelante acerca da suposta incompetência absoluta da justiça estadual para processar e julgar o feito, bem como do necessário ingresso da ANATEL no processo, como litisconsorte passivo necessário. No presente caso, infere-se a existência de uma relação jurídica instaurada entre os usuários e a empresa concessionária de serviço público federal. Desta forma, não se flagra interesse do poder concedente, no caso a União, por intermédio da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), na lide, ainda que seja responsável pela fixação da política tarifária relativa aos contratos de concessão. Portanto, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a demanda, visto que não se reconhece a formação do litisconsórcio passivo necessário da ANATEL. Como já ressaltado, o conflito em questão envolve tão-somente a prestadora de serviço telefônico e a consumidora, não havendo substrato material ou legal que justifique a intervenção da referida agência no feito. Assim, não se pode cogitar de responsabilidade jurídica da ANATEL para integrar o pólo passivo da lide. A ANATEL, criada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pode ser considerada uma autarquia especial, e tem por função regular e fiscalizar a qualidade dos serviços de telefonia prestados, daí que nada tem a ver com a relação existente entre as operadoras de telefonia e seus clientes, nem com os contratos por estes firmados. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. JUÍZO FEDERAL VERSUS TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO PROMOVIDA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA (TELEMAR NORTE LESTE S/A). ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE ENTE FEDERAL AFASTADO PELA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Examina-se conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba em face do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito visando à declaração de ilegalidade da cobrança mensal da “Assinatura Básica Residencial” por concessionária de telefonia (Telemar Norte Leste S/A). No Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Desembargador Relator, acolhendo preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum para apreciar o feito, declarou nula a decisão liminar

proferida em primeira instância e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. O Juízo Federal, por seu turno, argumentou que a ANATEL não possui qualquer interesse em ações que tenham por objeto primordial a suspensão da cobrança da tarifa de assinatura e a restituição do que foi pago, pois não será essa autarquia que poderá ressarcir o montante indevidamente cobrado. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público Federal. 2. A ação tem como partes, de um lado, consumidor, de outro, a Telemar Norte Leste S/A, empresa privada concessionária de serviço público. Ausência da ANATEL em qualquer pólo da demanda. Competência da Justiça Estadual. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.” (STJ, CC 47878 / PB, Primeira Seção, Min. JOSÉ DELGADO, DJ 23.05.2005 p. 137). Do mérito do recurso. Quanto à legalidade da cobrança da assinatura básica, em que pese esta C. Câmara ter proferido decisões em sentido contrário, deve ser observado o entendimento recentemente susmulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, por meio do qual se considera legal a exigência da tarifa de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia, senão vejamos: “Súmula 356: É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.” Desta maneira, considerando que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com Súmula de Tribunal Superior, conforme o artigo 557, § 1º-A, do CPC, é de se dar provimento monocrático à Apelação. Art. 557, § 1º-A, do CPC: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Pelos motivos expostos, DOU PROVIMENTO, monocraticamente, ao recurso, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a sentença ora combatida, para julgar improcedente a ação proposta, condenando a autora-apelada, ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro do art. 20, §4º do CPC. Sendo, todavia, suspensa a condenação, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. 4. Intimem-se. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator k

0016 . Processo/Prot: 0547669-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001581 Ação de Despejo. Agravante: Aladim Posto de Abastecimento e Serviços Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão, Amanda Vaz Cortesi. Agravado: W. J. C. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho:

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto contra a decisão proferida às fls. 54/55, dos autos de AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA, sob nº 1581/08, pela qual o MM. Juiz indeferiu o pedido liminar de despejo. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. De acordo ainda com o art. 527, III do CPC, o efeito suspensivo (ou ativo: antecipação de tutela) poderá ser concedido pelo relator, até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos casos em que puder resultar lesão grave e de difícil reparação (entre outras hipóteses mais específicas), desde que, sendo relevante a fundamentação, ficar demonstrado pelo agravante que, não ocorrendo a suspensão, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Pois bem. No caso destes autos não estão presentes os requisitos legais para o deferimento da suspensividade, haja vista que a fundamentação do agravante não é relevante a tal fim, posto que a decisão recorrida, em primeira análise, apresenta-se esboçada. A pretensão de antecipação de tutela foi feita com base no art. 59, §1º, inciso V da Lei 8245/91, que prevê a liminar de desocupação, nos casos de permanência de sublocatário no imóvel. A hipótese em questão, no entanto, envolve apenas locador e locatário, inexistindo sequer menção, na inicial, à presença de sublocatário. Tal assertativa, por si só, impõe a manutenção, por hora, da decisão monocrática, aliado ao fato de que não houve qualquer demonstração de urgência e relevância, pois a alegada necessidade de obras não encontra qualquer respaldo documental. Logo, sem aparência do bom direito, não se concede a suspensividade na forma ativa pretendida neste agravo. Nessa linha de pensamento: A concessão do efeito suspensivo é forma excepcional de recebimento do recurso, conforme art. 558, do CPC, sob pena de ter a Justiça de 1º grau a eficácia de seus julgados condicionados ao referendo do Colegiado.(...) (TRF 2ª R. - AGTAG 2004.02.01.008741-3 - RJ - 5ª T. - Rel. Juiz Franca Neto - DJU 14.12.04) Para a concessão da tutela recursal antecipada é indispensável que o caso se enquadre em uma das situações previstas no art. 558 do CPC, sendo imprescindível que a fundamentação seja relevante. (...) Agravo interno improvido. (TRF 2ª R. - AGInt-AI 2003.02.01.014312-6 - (118526) - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Antônio Cruz Netto - DJU 15.12.2004) ISTO POSTO, indefiro o efeito suspensivo. Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando da presente decisão, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Deixa-se de determinar a intimação do agravado, ante informação de ainda não ter ocorrido citação nos autos. Intime(m)-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Juiz Conv. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator

0017 . Processo/Prot: 0548158-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/340624. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000120 Alimentos. Agravante: E. P. N. Representado(a). Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi, Fabricio Cássio de Carvalho Alves, Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves. Agravado: D. P. N.. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães, Marcus Leandro Alcântara Genoveze. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por E. P. N., contra a decisão de fls. 14 (TJ-PR), proferida nos Autos de Ação de Alimentos, nº 120/2007, pela qual a MM. Juíza de Direito determinou que no valor da pensão fosse depositado em conta, ao invés de descontado na folha de pagamento do agravado, pelo fato deste não ter vínculo empregatício, recebendo apenas por comissão. O agravante aduz que o valor dos alimentos relativos ao mês de novembro não foi depositado. Requeru que volte a ser efetuado o desconto em folha do agravado, principalmente pelo fato de o recorrente ser deficiente e necessitar de dedicação integral de sua mãe; bem como, pelo fato do valor e a forma de pagamento terem sido objeto de acordo judicial. Desta forma, pleiteou a concessão de efeito suspensivo para manter o desconto do efetuado na folha de pagamento de seu pai, confirmando-se a liminar no mérito do recurso (fls. 03/13) 2. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: “Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo”. (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Em sede de cognição sumária, tenho que o agravante logrou êxito em demonstrar os requisitos para a concessão do efeito suspensivo (fumus boni iuris e periculum in mora). O fumus boni iuris restou comprovado pela juntada de declaração da APAE, havendo presunção de sua necessidade econômica. Da mesma forma, o fato de seu pai receber comissões não lhe impede de ter descontado em sua folha de pagamento o valor relativo à pensão. Pondera-se que o periculum in mora em favor do agravante também se faz presente, pela a afirmação de que o valor dos alimentos não está sendo depositado conforme acordo realizado em audiência. Ademais, tendo em vista a proximidade do recesso forense, prudente se faz resguardar os interesses do agravante. Entendo ser necessário destacar que esta decisão poderá, a qualquer momento ou em posterior julgamento do mérito, ser alterada. 3. Isto posto, DEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravante. 4. Oficie-se a MM. Juíza, informando-lhe o teor desta decisão e requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 5. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2008. ERACLÉS MESSIAS Relator K

0018 . Processo/Prot: 0548507-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/340636. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00001010 Alimentos. Agravante: A. D. P., N. M. F. D. P.. Advogado: Cláudio Felipe Derlbi Pinto, Annie Ozga Ricardo. Agravado: E. S. D. Representado(a), E. S. D. Representado(a). Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Gheisa Sartori. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto contra a decisão proferida às fls. 33/39 (54/60), dos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº 1010/2008, pela qual o MM. Juiz fixou alimentos provisórios em 20% dos proventos de aposentadoria percebidos pelos ora agravantes. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. De acordo ainda com o art. 527, III do CPC1, o efeito suspensivo (ou ativo: antecipação de tutela) poderá ser concedido pelo relator, até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos casos2 em que puder resultar lesão grave e de difícil reparação (entre outras hipóteses mais específicas), desde que, sendo relevante a fundamentação, ficar demonstrado pelo agravante que, não ocorrendo a suspensão, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Pois bem. No caso em tela, o agravo deve ser processado por instrumento nos termos do art 522 e art. 525 do CPC3. O agravante demonstrou, com farta citação jurisprudencial, e mediante a documentação apresentada, a relevância do argumento, na medida em que a prestação de alimentos, pelos avós, se dá de forma subsidiária e complementar. Não basta alegar condição abastada do avô. É preciso, a princípio, demonstrar e comprovar a necessidade, o que inoocorreu no pedido inaugural das menores, e ainda, a impossibilidade dos pais em prover os alimentos. Neste aspecto, em relação ao pai, não há qualquer demonstração, ab initio, de que não tenha condições de prover os alimentos a que restou obrigado, e que se tenha esgotado, pelas pretendentes, as vias para recebimento da obrigação. Em relação à mãe, tendo profissão definida, e admitindo que os avós maternos também ajudam na manutenção, afastado resta, em tese, a questão da necessidade. Dessa forma, não há indicativos de necessidade, sendo de rigor a suspensão dos efeitos da decisão do MM. Juiz de primeiro grau. ISTO POSTO, concedo efeito suspensivo quanto ao presente agravo, para o fim de suspender os efeitos da decisão monocrática que concedeu alimentos provisórios nos autos em questão, até posterior decisão. Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando da presente decisão, e requisitando informações no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC4. Intime-se o agravado por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. Após, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu pronunciamento no prazo legal. Intime(m)-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Juiz Conv. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI I Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a preten-

são recursal, comunicando ao juiz sua decisão. 2 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. 3 Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. 4 Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

0019 . Processo/Prot: 0548597-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/351050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000567 Rescisão de Contrato. Agravante: José Antônio de Andrade Alcântara, Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias, Walter José de Fontes. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias, Walter José de Fontes. Agravado: Atm Publicidade Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho, Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto contra a decisão proferida às fls. 130-131 TJ, dos autos de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS, sob nº 567/2003, 6ª Vara Cível desta Capital, pela qual o MM. Juiz determinou na execução ser exigível a aplicação da multa prevista no art. 475J do CPC, bem como a incidência de honorários advocatícios no percentual de 10% para o cumprimento da sentença., O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. De a cordo ainda com o art. 527, III do CPC1, o efeito suspensivo (ou ativo: antecipação de tutela) poderá ser concedido pelo relator, até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos casos em que puder resultar lesão grave e de difícil reparação (entre outras hipóteses mais específicas), desde que, sendo relevante a fundamentação, ficar demonstrado pelo agravante que, não ocorrendo a suspensão, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Pois bem. No caso em tela, o agravo deve ser processado por instrumento nos termos do art 522 e art. 525 do CPC3. A agravante demonstrou a presença dos requisitos autorizadores do efeito suspensivo (fumus boni iuris e periculum in mora). Isto porque, a execução é provisória, pois aplica-se o art. 475-I, § 1º do CPC, já que existe recurso especial pendente de apreciação pelo STJ, tendo sido interposto agravo de instrumento para subida do recurso. Nesse sentido, observe-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA ATACADA POR RECURSO INTERPOSTO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-J DO CPC. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 475-I, § 1º, E 587 DO CPC. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INVIABILIDADE. REQUISITOS. ART. 475-O, § 3º. DO CPC. INOBSERVÂNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. A execução definitiva da sentença pressupõe o trânsito em julgado da decisão. Já a provisória pressupõe a não-atribuição de efeito suspensivo ao recurso através do qual a decisão encontra-se impugnada. 2. Para a execução definitiva do julgado, deve o credor aguardar eventual negativa de conhecimento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso interposto em face da sentença que se pretende ver cumprida. 3. Para que seja promovida a execução provisória do julgado, necessária é a observância aos requisitos previstos no artigo 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil, dentre eles, a juntada de certidão de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo. Agravo de Instrumento não provido". (TJPR - 15ª Ccv - Ag Instr 0399848-9 - Rel. Jucimar Novochoado - J. 02/05/2007 - Unânime - DJ.18/05/2007). Da análise dos autos, verifica-se que, ao formular pedido de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil e sem observar as exigências contidas no artigo 475-O desse mesmo código, "in casu", busca o agravado a execução definitiva do julgado. Entretanto, diante da interposição de Agravo de Instrumento perante o Superior Tribunal de Justiça, a sentença que se pretende ver cumprida ainda não transitou em julgado, circunstância que, de fato, impede a execução definitiva pleiteada pelo agravado. Assim, entendendo relevante a fundamentação do agravante, concedo efeito suspensivo a este agravo, para o fim de suspender em parte a decisão agravada, quanto à exigência da multa do art. 475J do CPC, bem como a incidência dos honorários advocatícios, uma vez que, não exigível, por hora, a espontaneidade no cumprimento. Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando da presente decisão, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC4. Intime-se o agravado por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos, Intime(m)-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008 Juiz Conv. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator 1 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; 2 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. 3 Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorga-

das aos advogados do agravante e do agravado; 4 Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

0020 . Processo/Prot: 0548619-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/342670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000472 Arrolamento. Agravante: Nassife da Silva Moreira. Advogado: Ana Renata Machado, André Luiz Penteado Bueno. Agravado: Bernardo da Silva Moreira (maior de 60 anos), Terezinha Ferszt Moreira (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho:

VISTOS, ETC. 1)- Admito o AGRAVO POR INSTRUMENTO no presente caso, pois presentes os requisitos legais (art. 522, CPC). Volta-se o presente recurso contra a decisão proferida às fls. 162, dos autos de AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, sob nº 472/2007, pela qual o MM. Juiz da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba determinou a remessa dos autos à contadoria, para elaboração do cálculo de custas. 2)- Quanto ao pedido de efeito suspensivo , o agravante não demonstrou que o valor esteja efetivamente sendo exigido, para prosseguimento do feito, pois, embora goze de justiça gratuita, nada impede a formulação do cálculo de custas, para registro, no processo. Assim, sem a demonstração de efetiva exigência, a respeito, deve-se aguardar as informações do Juízo, para análise do agravo, porquanto alegada decisão tácita a respeito. Isto posto, deixo de atribuir efeito suspensivo quanto ao presente agravo, devendo aguardar-se informações para final apreciação. 3)- Quanto ao procedimento recursal, oficie-se o MM. Juiz singular comunicando deste despacho e requisitando informações (em 10 dias), inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC pelo agravante. 4)- Tratando-se de arrolamento sumário, não há intimação de parte agravada. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Juiz de Direito Substituto de 2º Grau

0021 . Processo/Prot: 0549024-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/344124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000550 Arrolamento. Agravante: Andrea dos Santos. Advogado: Fábio Gil Anacleto, Ana Carla Harmatiuk Matos, Paulo Roberto Razzolini. Agravado: Oilson Antonio Todeschi, Elba Lory Stencil Todeschi Representado(a), Sérgio Todeschi Representado(a), Rita Mara Lorusso Todeschi Representado(a), Nillo Lizardo Biazzetto Representado(a). Advogado: Oilson Antonio Todeschi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Andrea dos Santos da decisão do MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que indeferiu o pedido de suspensão do inventário e, sucessivamente, para que fosse admitida como herdeira e reservada a sua cota parte, bem como deixou de receber o seu recurso de apelação interposto em face da sentença homologatória da partilha (fls. 24/25). Manifesta seu inconformismo alegando que, caso seja julgada procedente a ação de investigação de paternidade, terá direito exclusivo aos bens deixados pelo de cujus, de modo que corre o risco de lesão grave ou de difícil reparação se transitar em julgado a sentença homologatória da partilha, devido à dilapidação patrimonial, tanto que já foi deferido pedido em autos de alvará para levantamento de quantia. Afirma que, embora não tenha sido parte nos autos de arrolamento de bens, tem interesse e legitimidade para recorrer, nos termos do art. 499 do CPC, pois se trata de terceira interessada, sofrendo diretamente os prejuízos da omissão dos herdeiros colaterais em noticiar a sua existência. Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão de liminar, visto que já ingressou com a ação de investigação de paternidade, enquanto os herdeiros colaterais, devido à homologação da partilha, tomarão posse dos bens deixados pelo de cujus, pelo que requer a antecipação da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do recurso para que seja recebido o recurso de apelação ou, sucessivamente, que seja suspenso o trâmite do inventário e dos autos de alvará ou, ainda, que seja determinada a reserva dos bens até a solução acerca da paternidade. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 22/23 a tempestividade do presente recurso. Quanto ao recebimento do recurso de agravo sob a forma de instrumento, vislumbra-se que no presente caso a controvérsia reside no recebimento ou não de recurso de apelação, o que por si só autoriza a recepção do agravo sob a forma de instrumento, nos termos do art. 522 do CPC. III- No que tange à pretensão de antecipação da tutela recursal, nos moldes do art. 527, inc. III, do CPC, vislumbra-se que não estão presentes os requisitos necessários, quais sejam, a prova inequívoca de verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto porque, segundo o art. 1.001 do CPC, o deferimento de medidas cautelares no curso do inventário, como pretende a agravante, é limitado ao trânsito em julgado da sentença homologatória que, no presente caso, foi proferida em 25 de agosto de 2008, enquanto o seu pedido foi formulado apenas em 12 de setembro de 2008. Como não restou demonstrado que as medidas cautelatórias foram requeridas, antes do trânsito em julgado da sentença homologatória, ausente a prova inequívoca de verossimilhança das alegações, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal pretendida. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações de praxe e, em especial, se a decisão que homologou a partilha chegou a transitar em julgado. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII- Intime-se. Curitiba, 10 de dezem-

bro de 2008. AUGUSTO CÔRTEES Relator

0022 . Processo/Prot: 0549033-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/347221. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000794 Ação de Despejo. Agravante: Rosnei Maidl. Advogado: Edmilson Petroski dos Santos. Agravado: Christovão Santos de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. I - Defiro o processamento do presente agravo por instrumento, eis que presentes os requisitos do art. 522 e do art. 525 do CPC, considerando ainda a evidente tempestividade, constatada nas cópias dos autos juntada ao recurso. 2 - Todavia, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada que concedeu 05 dias a mais no prazo de contestação, por entender ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 caput do CPC, e por entender que a fundamentação não é relevante (ausência de verossimilhança do alegado). Entendo que a decisão recorrida está adequadamente fundamentada, devendo ser mantida até o pronunciamento definitivo da Câmara, uma vez que, constatada ciência pelo agravante da devolução dos autos em cartório, pelo declarado o acompanhamento, sabedor, assim, de que os autos estavam então disponíveis, restituindo assim adequadamente o Douto Juiz Monocrático o prazo de 05 dias que os autos ficaram concluídos. Ademais, a pretensão de efeito suspensivo é de suspensão do prazo de contestação e/ou purgação de mora, o que implicaria, na espécie, em verdadeiro privilégio ao locatário/gravante, ante prolongação de tais prazos, pretendidos na análise recursal. 3 - Oficie-se o MM. Juiz da causa requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4 - Intime-se o agravado por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 05 de dezembro de 2008 Juiz Conv. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator

0023 . Processo/Prot: 0549105-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/348867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00002200 Separação. Agravante: J. A. B.. Advogada: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, José Carlos Dizidél Machado. Agravado: J. B.. Advogado: Tarcísio Lemos Velloso Machado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eracles Messias. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de fls. 89/90 (TJ/PR), proferida na Ação de Separação Litigiosa cumulado com Pedido de Antecipação de Tutela, autos nº 2.200/2008, proposta pela ora Agravada, em face do Agravante, pela qual a Magistrada monocrática, deferiu, em parte, o pedido da autora, nos termos do art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, no sentido de fixar os alimentos provisórios no importe de 3 (três) salários mínimos, com base nos documentos de fls. 46/49, e, determinar o afastamento do réu, do lar conjugal, diante da demonstração da verossimilhança das alegações de agressões físicas e verbais insustentáveis, demonstrada pelos documentos de fls. 87/88 (TJ/PR), e presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no sentido de resguardar a integridade física e emocional da autora. O Agravante busca a reforma da decisão, invocando, a sua condição de idoso, no sentido de apontar a ilegalidade da medida, pela qual, por tê-lo, sumariamente afastado do lar, feriu o seu direito à moradia digna, e, à ampla defesa e ao contraditório. Além disso, no que concerne à fixação dos alimentos provisórios, arguiu a necessidade de modificação da decisão, sob os argumentos de que a Agravada mantém-se com seus próprios rendimentos, desde o ano de 2000, na condição de empresária (fls. 96-TJ/PR), além de apontar caráter excessivo do quantum fixado, em patamar superior à possibilidade do Agravante, comprometendo 60% (sessenta por cento) de seu rendimento mensal, o que segundo aduziu, contraria o princípio da proporcionalidade, previsto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil. 2. Não vislumbro a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Em sede de cognição sumária, o Agravante não logrou êxito em obter a concessão do pleiteado efeito suspensivo. Para instruir o presente recurso foram juntados os documentos de fls. 11/106-TJ/PR, que não demonstram tenha a decisão agravada redundado em ofensa ao seu direito à moradia digna, ou então, aos princípios da ampla defesa e contraditório, de forma a comprometer a sobrevivência do Agravante ou significar descumprimento ao Estatuto do Idoso. Os elementos constantes dos autos indicam que a medida foi adequada e legal, principalmente porque, pela decisão agravada, a Magistrada singular, prudente e corretamente, objetivou resguardar a integridade física e emocional da Agravada. O Agravante não carrou documentos capazes de ensejar a sua reforma, a priori. As informações contidas no documento de fls. 92, juntada pelo Agravante, dos filhos Fernando Bueno e André Adauto Bueno, colidem com o teor do documento de fls. 87 e 88, subscritos pelos filhos, Marcelo Bueno e Fernando Bueno, no sentido das agressões perpetradas em face da Agravada. O teor do referido documento, não dá guarida às alegações do Agravante, ao contrário, gera dúvida, a ser dirimida no momento processual oportuno, não se revelando, portanto, como meio capaz, robusto e suficiente, no senti-

do de engendrar a concessão do almejado efeito ao recurso interposto. Não se vislumbra, em relação aos alimentos provisórios fixados, a desproporção ou excesso. O documento de fls. 96 não comprova que a Agravada perceba qualquer montante de renda, trata-se apenas de declaração de firma mercantil individual, em que figura como titular. Os demais documentos (fls. 98/106-TJ/PR) não demonstram a impossibilidade do Agravante em arcar com o valor fixado de 3 (três) salários mínimos, a título de alimentos provisórios, não tendo apresentado quaisquer comprovantes de despesas pessoais, mesmo porque, conforme declara, está residindo com um de seus filhos. Pelo exposto, consideram-se como meras alegações, despidas de prova robusta, que não convencem da verossimilhança das alegações, os argumentos expendidos pelo Agravante. Ressalte-se, por fim, que a investigação aprofundada da questão em exame, é tema que somente será esgotado pela instrução. Por essas razões, não há como concluir pela atribuição do efeito suspensivo, seja para revogar a medida de afastamento do Agravante do lar, ou então, para alterar o quantum de 3 (três) salários mínimos a título de alimentos provisórios, mantendo-se incólume a decisão agravada. Não se vislumbra, nessa oportunidade, a presença dos requisitos autorizadores a justificar a liminar de urgência. 3. Isso posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 4. Oficie-se a MM. Juíza, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 5. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator acs

0024 . Processo/Prot: 0549224-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/343370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000499 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mbs Comunicação Ltda, Maurício Betti Saldanha. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Agravado: Maxi Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 549224-8, DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE:MBS COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO. AGRAVADO: MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA RELATOR: Juiz Conv. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto contra a decisão proferida às fls. 292/296 (258/262 TJ), dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 499/2002, pela qual o MM. Juiz deferiu em parte pedido do agravante, para reduzir valor da multa fixada em acordo, de 50% para 25% sobre o total acordado, mantendo a incidência de 20% de honorários advocatícios sobre o acordo, pretendendo o agravante que a multa se restringia apenas à parte descumprida do acordo, sem incidência de honorários. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. De acordo ainda com o art. 527, III do CPC, o efeito suspensivo (ou ativo: antecipação de tutela) poderá ser concedido pelo relator, até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos casos em que puder resultar lesão grave e de difícil reparação (entre outras hipóteses mais específicas), desde que, sendo relevante a fundamentação, ficar demonstrado pelo agravante que, não ocorrendo a suspensão, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Pois bem. No caso destes autos, em que pese possível o processamento do agravo, não estão presentes os requisitos legais para o deferimento da suspensividade, haja vista que a fundamentação do agravante não é relevante a tal fim, posto que a decisão recorrida, em primeira análise, apresenta-se incorreta. A almejada suspensão da decisão não encontra amparo na fundamentação produzida, que não se mostra relevante, à medida em que pretende a revisão de acordo livremente pactuado, ao qual não nega o descumprimento. Por semelhança, aponto o seguinte precedente, da 3ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada, Relator Domingos Ramina: LOCAÇÃO COMERCIAL - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DOS DOS ALUGUERES - TRANSAÇÃO CELEBRADA NOS AUTOS - ESTIPULAÇÃO DE MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INADIMPLEMENTO PARCIAL - EXECUÇÃO - REDUÇÃO DESSES ENCARGOS, DE OFÍCIO, PELO JUIZ - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. Se, além da existência de estipulação no contrato da locação, as partes celebraram transação nos autos da ação de despejo para a solução do litígio, convencionando a incidência da multa rotatória de 10% e dos honorários de 20% sobre o débito, não cabe ao juiz, de ofício, reduzir esses percentuais, na execução do acordo inadimplido, haja vista que essa relação comercial não se sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor. A hipótese em questão, no entanto, teve decisão que permitiu parcial redução da multa, em benefício ao agravante. Tal assertiva, por si só, impõe a manutenção, por hora, da decisão monocrática, aliado ao fato de que não houve qualquer demonstração de urgência e relevância. Logo, sem aparência do bom direito, não se concede a suspensividade pretendida neste agravo. Nessa linha de pensamento: A concessão do efeito suspensivo é forma excepcional de recebimento do recurso, conforme art. 558, do CPC, sob pena de ter a Justiça de 1º grau a eficácia de seus julgados condicionados ao referendo do Colegiado.(...) (TRF 2ª R. - AGTAG 2004.02.01.008741-3 - RJ - 5ª T. - Rel. Juiz Franca Neto - DJU 14.12.04) Para a concessão da tutela recursal antecipada é indispensável que o caso se enquadre em uma das situações previstas no art. 558 do CPC, sendo imprescindível que a fundamentação seja relevante. (...) Agravo interposto improvido. (TRF 2ª R. - AGINTAI 2003.02.01.014312-6 - (118526) - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Antônio Cruz Neto - DJU 15.12.2004) ISTO POSTO, indefiro o efeito suspensivo. Oficie-se ao MM. Juiz singular comunicando da presente decisão, e requisitando informações no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se o agravado por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, res-

ponder ao recurso e juntar documentos. Intime(m)-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Juiz Conv. ALEXANDRE BARBOSA FABI-ANI Relator

0025 . Processo/Prot: 0549272-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/345890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1994.00001892 Revisional de Alimentos. Agravante: V. W. Advogado: Fernanda Pederneras, René Ariel Dotti, Regina Maria dos Santos Lima Nunes de Oliveira. Agravado: A. B.. Advogado: Adilson Ary Todeschi, Altair. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por V. W. da decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em autos de ação revisional de alimentos, indeferiu o pedido de cumprimento de sentença nos mesmos autos, por entender que a execução de alimentos deve ser pedida em autos apartados (fl. 18). Manifestam seu inconformismo alegando, em síntese, que, segundo a jurisprudência e doutrina dominante, é aplicável a Lei nº 11.232/2005 à execução de alimentos, fundada no art. 732 do CPC, sendo desnecessário o ajuizamento de ação de execução própria, pelo que requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo seu provimento para que a execução do débito alimentar prossiga nos mesmos autos em que foram fixados os alimentos na forma do art. 475-J do CPC. II- O presente recurso comporta provimento de plano, nos termos do art. 557, §1º, do Código de Processo Civil, visto que a decisão ora agravada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Com efeito, o agravante pretende o cumprimento da sentença homologatória de alimentos, proferida nos autos de revisão de alimentos nº 1.892/94, já transitada em julgada, nos moldes do art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232/05. Embora a referida lei não tenha revogado o art. 732 do CPC, a jurisprudência pátria e a doutrina têm se manifestado no sentido de que o crédito alimentar pode ser executado por meio do procedimento de cumprimento de sentença nos mesmos autos em que os alimentos foram fixados ou acordados, haja vista que a finalidade da nova lei foi justamente dar maior celeridade a execução de títulos judiciais. Neste sentido já se manifestou este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS MESMOS AUTOS - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 11.232/2005) - POSSIBILIDADE - AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. A execução de alimentos pode ser promovida pela via prevista no art. 475, J, do C.Pr. Civil." (TJ/PR; 11ª Câmara Cível; Acórdão nº 10158; Ag Instr nº 0471842-1; Rel. Des.Mendonça de Anunciação; Julg. 04/06/2008) Ou ainda: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE PROCEDIMENTO APARTADO E AUTÔNOMO - INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 11.232/2005 - APLICABILIDADE - ART. 475-J DO CPC - DECISUM MODIFICADO - AGRAVO PROVIDO. Os alimentos devem ser cobrados pelo meio mais ágil introduzido no sistema jurídico. Assim, após a égide da Lei 11.232 o crédito alimentar pode ser buscado por meio do cumprimento da sentença nos mesmos autos da ação em que os alimentos foram fixados (CPC, art. 475-J). Agravo provido." (TJ/PR; 12ª Câmara Cível; Acórdão nº 9921; Ag Instr nº 0500117-0; Rel. Des. Rafael Augusto Casserati; Julg. 27/08/2008) Como pode se observar, segundo entendimento dominante dos Tribunais, não há qualquer óbice a execução de alimentos nos próprios autos em que foram fixados ou acordados, seja ela ação de alimentos ou revisional, devendo, assim, ser dado regular prosseguimento ao pedido de cumprimento de sentença, no moldes do art. 475-J do CPC. IV- Diante do exposto, a teor do disposto no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para reformar a decisão, a fim de que seja dado regular prosseguimento ao pedido de cumprimento de sentença formulado pela alimentanda. V- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão. VI- Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0026 . Processo/Prot: 0549392-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/346305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00001744 Execução. Agravante: J. A. G. S.. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Agravado: J. G. C. R.. Advogado: Sílvia Cristina Barbosa Xavier, Rafael Tadeu Machado, Eliane Tessari Ribas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por J. A. G. S. em face da decisão proferida nos autos de Execução de Acordo nº 1744/2007, pela qual o MM. Juiz a quo determinou o desentranhamento do mandado de busca e apreensão do menor G, bem como a elaboração de relatório psicossocial das partes. Argumenta em síntese que a atuação do juízo a quo foi de forma extra petita, tendo em vista que em nenhum momento solicitou-se a modificação da guarda do menor, e sim, apenas, a execução do acordo do direito de visita; não tendo sido efetuado provas em contrário de que não estava cumprindo a sua parte no acordo. Requereu efeito suspensivo, a fim de que haja a desconstituição das decisões interlocutórias de fls. 36, 69, 82 e 89, bem como o conseqüente recolhimento do Mandado de Busca e Apreensão do menor. 2. Com a devida vênia do ilustre Advogado subsoritor da petição de recurso, não há como se conhecer do agravo. Isto porque, segundo disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o "Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Por outro lado, o art. 522 do mesmo codex estabelece o prazo de 10 dias para a

interposição de agravo contra as decisões interlocutórias, o que, na casística, não foi adequadamente observado pela parte Recorrente. Consoante se infere dos documentos coligidos aos autos, a decisão objeto deste agravo e que foi indicada como sendo aquela de fl. 131-TJ, na verdade, apenas complementa outro decisum inicialmente prolatado pelo Juízo da causa e que foi objeto de sucessivos pedidos de reconsideração por parte da demandada, ora Agravante. Na inicial da referida ação (fls. 44/48-TJ), protocolizada no dia 09.06.07, o Autor (Agravado) requereu a execução do acordo homologado pelo magistrado monocrático, em audiência realizada no dia 05/09/2005, em que lhe foi assegurado o direito de visita nos finais de semana, alternando-se sábados e domingos, das 09:00 às 20:00 horas. A decisão do Doutor Juiz prolatada em 04.09.07 determinou a intimação da executada, bem como para incluir-se no mandado ordem de busca e apreensão do filho menor para o caso de recalculância da mão no cumprimento de visitação. Diante da informação de que a mãe não estava permitindo a visita do pai ao filho, o MM. Juiz prolator determinou a expedição do mandado de busca e apreensão do menor (fl. 111-TJ), mediante decisão exarada em 06.06.08. Após pedido de reconsideração, feito por J. A. G. S., sobreveio decisão do Doutor Juiz, prolatada em 16/10/2008, determinando o cumprimento do mandado, assim como elaboração de relatório psicossocial das partes e o menor. A parte executada apresentou novamente pedido de reconsideração, tendo o Juiz a quo prolatado decisão em 13/11/08; contra a qual se interpôs o presente recurso, que faz referência expressa ao decisum anterior. Ora, não se pode olvidar que também é pressuposto de admissibilidade recursal intrínseco o legítimo interesse em recorrer, o que somente se vislumbra na hipótese de a decisão causar, efetiva ou potencialmente, prejuízo à parte. No caso sob análise, o prejuízo alegado pela Agravante decorre do cumprimento do mandado de busca e apreensão, cuja expedição foi determinada pela decisão prolatada em 06.06.08 (fl. 111-TJ). As demais decisões mencionadas, entre elas aquela indicada como objeto deste recurso, apenas e tão somente reiteraram a determinação de cumprimento daquele decisum prolatado em 06.06.08. Por outro lado, a Agravante foi intimada desse pronunciamento jurisdicional que lhe trouxe o alegado gravame mediante publicação no Diário da Justiça de 25.08.08, consoante se infere da certidão de fl. 112-TJ, quando teve início, portanto, o cômputo do prazo para agravar, que não se suspendeu ou interrompeu pelos sucessivos pedidos de reconsideração formulados. Diante do exposto e reconhecendo a intempestividade do presente Agravo de Instrumento, nego-lhe seguimento nos termos dos arts. 527, I e 557, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se e remeta-se cópia da decisão ao ilustre Magistrado. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0027 . Processo/Prot: 0549429-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/344738. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000487 Execução de Sentença. Agravante: Adriana Chaves Brasil, Paulo Alves de Lima. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Agravado: Imobiliária Correa & Filhos S/c Ltda. Advogado: Alceu Luiz Pilonetto. Agravado: Yoshi-nari Sato. Advogado: Bruno Moreira Alves, Jurandir Domingos Terra. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ADRIANA CHAVES BRASIL e PAULO ALVES DE LIMA em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí que, na ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais ajuizada em desfavor de IMOBILIÁRIA CORREA & FILHOS S/C LTDA. e YOSHINARI SATO, julgada procedente, em parte, e em fase de execução de sentença, deixou de aplicar a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sustentam a necessidade da reforma da decisão da julgadora singular, diante da desnecessidade da intimação dos executados para cumprir a obrigação imposta na sentença, porquanto o escopo da Lei nº 11.232/2005 foi dar maior efetividade e celeridade no cumprimento da sentença, dispensando novos procedimentos burocráticos quando a decisão já contém os elementos necessários para apuração do valor devido. Transcrevem jurisprudências em prol de sua tese, e pleiteiam o conhecimento e o imediato provimento do recurso, para determinar o processamento da execução de sentença com o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, independente de prévia intimação dos executados. II - Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ou ativo ao agravo, ou mesmo de antecipação da tutela recursal, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inevitável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o futuro de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o *fumus boni iuris* e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreitamente de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E no caso dos autos, não vislumbro objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido aos Agravantes, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que deixou de aplicar, de imediato, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, na execução de sentença da qual se extraiu o presente recurso. III - Por esses motivos, deixo de antecipar os efeitos da tutela recursal buscada pelos Agravantes. IV - Comunique-se esta decisão à Drª. Juíza de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). V - Intimem-se os Agravados para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0028 . Processo/Prot: 0549578-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/343151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000769 Inventário. Agravante: Ivone Zeni Gubert, Maria Elena Gubert Deud, Máximo Antonio Loures Deud, Maria Tereza Gubert Muller, André Willian Muller, Maria Ivone Gubert Garcez Duarte, Francisco Eduardo Garcez Duarte, Lucas Roveda Gubert, Marli Teresinha Roveda Gubert. Advogado: Sandro Marce-lo Kozikoski. Agravado: Célia Maria Gubert Freauf Bufáquia. Advogado: Marco Pólo de Oliveira e Silva, Marco Antonio Oliveira e Silva. Interessado: Luiz Henrique Gubert, Nair Maria Ramos Gubert, Paulo Fernando Gubert. Advogado: Oksandro Osvaldo Gonçalves. Interessado: Carlos Eduardo Gubert. Advogado: Robison Maranhão. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por IVONE ZENI GUBERT, MARIA ELENA GUBERT DEUD, MÁXIMO ANTONIO LOURES DEUD, MARIA TEREZA GUBERT MULLER, ANDRÉ WILLIAN MULLER, MARIA IVONE GUBERT GARCEZ DUARTE, FRANCISCO EDUARDO GARCEZ DUARTE, LUCAS ROVEDA GUBERT e MARLI TERESINHA ROVEDA GUBERT, em face da decisão da Dr. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, que, na ação de Inventário e Partilha, referentes ao ESPÓLIO DE ALTAYR CYRO GUBERT, determinou o lançamento de novo plano de partilha. Os Agravantes alegam a ocorrência de preclusão, ante a impossibilidade de lançamento de novo plano de partilha, tendo em vista a vedação de novas avaliações no curso do presente feito (ofensa à autoridade dos julgados oriundos do e. TJPR). Sustentam a inviabilidade de instauração de condomínio, tendo em vista a inexistência de pedido formulado por qualquer das partes. Citam doutrina em prol de sua tese. Pleiteiam a reforma da decisão agravada para o fito de se reconhecer a preclusão no que tange à possibilidade da herdeira dissidente questionar a partilha, com atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. II - O agravo de instrumento não comporta conhecimento, diante da intempestividade de sua interposição. Com efeito, constata-se da certidão de fls. 41-TJ, que a decisão agravada foi publicada no DJ do dia 04 de novembro de 2008, sendo que o prazo para recorrer da mesma principiou-se no dia 05 de novembro de 2008 (terça-feira), findando-se no dia 14 de novembro de 2008 (sexta-feira). Entretanto, a petição de agravo somente foi protocolada no dia 24 de novembro de 2008, fora portanto, dos dez dias estabelecidos pela lei para a interposição do recurso. Frise-se que não há nos autos notícia alguma da ocorrência de prazo em dobro, ou qualquer outro fato impeditivo ou suspensivo do decurso do lapso temporal. III - Nestas condições, por se tratar de recurso manifestamente intempestivo, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, archive-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0029 . Processo/Prot: 0549611-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/349083. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000156 Execução de Título Judicial. Agravante: Everson Valter Valezi. Advogado: Claudimara Calore de Souza. Agravado: Antonio Roberto Adena, Bento João Silveira, José Agostinho Gasparello. Advogado: Ismael José Dezanoski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Everson Valter Valezi do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mamborê que, em fase de liquidação de sentença, proferida em autos de ação de indenização, proposta em face de Antonio Roberto Adena, Bento João Silveira e José Agostinho Gasparello, homologou os cálculos do perito judicial (fl. 56). II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 57 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, o art. 475-H do CPC estabelece expressamente que da decisão de liquidação é cabível o recurso de agravo sob a forma de instrumento, razão pela qual assim o recebo. III- Sem pedido de efeito suspensivo, comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe. IV- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentarem sua resposta. V- Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. AU-GUSTO CÔRTEZ Relator

0030 . Processo/Prot: 0549847-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/348405. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00001688 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: A. A. M.. Advogado: Flávio Antonio Franzin. Agravado: G. O. V. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Pretende o Agravante a reforma da decisão que, nos autos de ação de investigação de paternidade c/c alimentos nº 1688/2004, contra ele ajuizada pelo agravado, deferiu a pretensão deduzida em petição autônoma apresentada sem o respectivo instrumento de procuração ao Advogado que a subscreveu, estando os respectivos autos do processo neste Tribunal para o julgamento da apelação interposta contra a sentença que julgou procedente o pedido inicialmente formulado, para determinar a expedição de ofício ao empregador do requerido (ora agravante) a fim de ser procedido o desconto em folha de pagamento da pensão fixada. Para tanto, afirma o agravante que a decisão é nula, já que o valor dos alimentos é controverso, pendente de apreciação o recurso de apelação; é falsa a afirmação de que não vem efetuando o pagamento dos alimentos fixados; não foi apresentada a procuração pelo Advogado do autor e, por fim, não determinou a sua intimação para tomar ciência do decisum. Requereu a con-

cessão de medida antecipatória da tutela recursal para o fim de se determinar o cancelamento do ofício para o desconto em folha, com posterior reforma da decisão hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 588), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 588 do mesmo codex, exige-se do Relator a constatação de que a fundamentação do recurso seja relevante e a possibilidade de a decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso sob análise, entendo que o Agravante não demonstrou satisfatoriamente tais requisitos e a liminar pretendida deve ser indeferida, ao menos até o julgamento do mérito deste recurso. Com efeito, a alegação de que não foi determinada sua intimação relativamente à decisão que determinou o desconto, pelo empregador, dos alimentos fixados resta prejudicada, já que dela tomou inequívoca ciência, tanto que interpôs o presente recurso, inexistindo, portanto, qualquer prejuízo decorrente da inexistência de formal intimação. Do mesmo modo, a ausência de apresentação de novo instrumento procuratório pelo Advogado subsoritor da referida petição não invalida o ato praticado, já que, por certo, procuração há nos autos da ação em questão, aliás, não apresentada pelo próprio Agravante para instruir este recurso. Por outro lado, muito embora não tenha sido demonstrado pelo recorrente em que efeitos fora recebida a apelação que interpôs, o fato é que, em relação aos alimentos fixados, o apelo deve (ou ao menos deveria) ser recebido meramente em seu efeito devolutivo, não impedindo a providência determinada pelo juízo da causa que, aplicando por analogia o contido no art. 734 do Código de Processo Civil e no art. 16 da Lei nº 5.478/68, ordenou o desconto em folha. Ademais, com o desconto dos alimentos diretamente pelo empregador, com o que ficaria o Agravante desobrigado de realizar os pagamentos diretamente à representante legal do Agravado, não se verifica o prejuízo alegado de difícil ou incerta reparação. Por todo o exposto, deixo de conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso. 3. Comunique-se ao Doutor Juiz, por ofício, sobre essa decisão, requisitando-lhe as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 dias. 4. Intimem-se a parte agravada para, em 10 dias, responder ao recurso. 5. Após, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0031 . Processo/Prot: 0550349-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/356219. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1999.00002584 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: A. L. J.. Advogado: Fernanda Pederneras, Julio Cesar Brotto. Agravado: M. P. E. P.. Interessado: L. C. N., R. N.. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Pretende o Agravante a reforma da decisão que, nos autos de ação de investigação de paternidade nº 2584/1999, contra ele ajuizada pelo agravado, em benefício do menor interessado, acolheu a promoção ministerial e determinou o prosseguimento do feito, mesmo diante de decisão desta Corte, transitada em julgada, atribuindo à sentença prolatada em ação idêntica anteriormente proposta a eficácia de coisa julgada formal e material. Para tanto, afirma o Agravante que: a) em 1989, foi ajuizada ação idêntica de investigação de paternidade, sobrevidno sentença, ao final, após a devida instrução processual, julgando improcedente o pedido deduzido, decisão essa que transitou em julgada na data de 03.05.91; b) em dezembro de 1991, o menor ajuizou medida cautelar objetivando a produção antecipada de prova pericial (exame de DNA), tendo sido interposto agravo de instrumento contra o despacho que determinou o processamento dessa ação, recurso ao final provido para o fim de cassar a decisão, indeferir a petição inicial e extinguir o processo, nos termos do art. 267, inc. IV e V, do CPC; c) o autor daquelas demandas ajuizou ação rescisória junto a este Tribunal, cujo processo também foi extinto, em razão do reconhecimento da decadência; d) em 1998, tramitou pela Vara de Registros Públicos desta Capital procedimento de averiguação oficiosa de paternidade, diante da declaração da genitora do interessado de que o ora Agravante seria seu pai, não tendo o juízo acolhido a defesa lá apresentada pelo Agravante, em que noticiava a existência de coisa julgada e requeria a extinção do procedimento. Contra a decisão que determinou a intimação das partes e vista ao Ministério Público, foi interposto agravo de instrumento (nº 85.142-7), ao qual se concedeu efeito suspensivo para "sobrestar, até final julgamento pela colenda Câmara, o ajuizamento de nova demanda na qual se discuta a paternidade de L. C. C., atribuída a A. L. J." (fl. 08-TJ); e) não obstante a decisão liminar no referido agravo, nova ação de investigação de paternidade foi proposta, agora pelo Ministério Público (autos nº 2584/1999) e, após sua citação, o réu (ora Agravado) apresentou contestação reafirmando a tese da coisa julgada formal e material, requerendo o sobrestamento do feito até o julgamento final do Agravo de Instrumento nº 85.142-7, o que foi deferido pelo Juízo; f) surpreendentemente, após a notícia do provimento daquele agravo, com o reconhecimento expresso da impossibilidade de se propor nova ação idêntica a outra já transitada em julgada, em razão da coisa julgada formal e material, e desconsiderando sua própria decisão anterior que havia condicionado a solução da lide ao prévio julgamento daquele recurso, a ilustre Magistrada monocrática simplesmente determinou o prosseguimento do processo, designando audiência, fundamentando na decisão que julgou os embargos de declaração o entendimento de que não se aplicariam, ao caso, os efeitos da coisa julgada material e formal. Mais uma vez, reitera o Agravante a tese de que se consumaram os efeitos da coisa julgada material e formal relativamente à sentença que julgou improcedente a pretensão de se reconhecer a paternidade que lhe é atribuída, em relação ao menor interessado, que não pode ser relativizada tão somente pela possibilidade de se produzir prova pericial nova

sobre fato pretérito, sob pena de comprometimento da segurança jurídica das situações familiares oriunda da coisa julgada. Pleiteara, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com posterior reforma da decisão hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 588), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 588 do mesmo codex, exige-se do Relator a constatação de que a fundamentação do recurso seja relevante e a possibilidade de a decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso sob análise, entendo que o Agravante demonstrou satisfatoriamente tais requisitos e a liminar pretendida deve ser deferida, ao menos até o julgamento do mérito deste recurso. Isto porque, a questão relativa à existência de coisa julgada formal e material no que diz respeito à sentença prolatada nos autos da anterior ação de investigação de paternidade ajuizada contra o Agravante (nº 664/89, da 3ª Vara de Família desta Capital - fls. 48/53-TJ), transitada em julgado, que julgou improcedente a pretensão deduzida naqueles autos, não fosse pela sua natural ocorrência, já foi também objeto de expressa apreciação posterior por este Tribunal, consoante se infere dos documentos coligidos às fls. 63/76-TJ, 78/83-TJ, 86/89-TJ e 109/113-TJ. Vale dizer, esta Corte já se pronunciou de forma expressa e reiterada sobre o tema, afirmando a consumação, no caso, dos efeitos da coisa julgada formal e material, diante do trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente a pretensão de investigação de paternidade anteriormente deduzida, à míngua de tempestivo e voluntário recurso e diante da extinção da ação rescisória ajuizada (nº 27.350-9). Chamam à atenção as decisões prolatadas no Agravo de Instrumento nº 85.142-7, tirado dos autos de averiguação oficiosa de paternidade, já que aquela que concedera inicialmente o almejado efeito suspensivo ao recurso (fls. 86/89-TJ) se prestou ao Juízo da causa para determinar a suspensão da novel ação de investigação de paternidade, diante da questão prejudicial externa reconhecida à fl. 107-TJ, enquanto que o acórdão que deu provimento ao recurso (fls. 109/113-TJ), reafirmando, mais uma vez, a imutabilidade daquela sentença originária e determinando a extinção do procedimento administrativo de averiguação oficiosa de paternidade em trâmite, simplesmente foi desconsiderado pela ilustre Magistrada que atualmente preside a instrução do processo (fls. 146/148-TJ). Por todo o exposto, verificando a relevância da fundamentação externada pelo Recorrente e objetivando evitar gastos e despesas, inclusive com prova técnica de custo elevado, em processo que, aparentemente, poderá não ter seguimento, concedo o almejado efeito suspensivo ao recurso, determinando o sobrestamento do curso do processo de ação de investigação de paternidade em questão. 3. Comunique-se à Doutora Juíza, por ofício, sobre essa decisão, requisitando-lhe as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 dias. 4. Intimem-se a parte agravada e o interessado, este na pessoa de seu advogado) para, em 10 dias, responderem ao recurso. 5. Após, abra-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

Vista ao(s) Embargado(s) - (contrarrazões aos emb. de declaração) - Prazo : 5 dias

0032 . Processo/Prot: 0518506-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/341112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 518506-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Fernando Rodrigues de Bairros. Advogado: Oksandro Osvald Gonçalves, Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Geórgia Sabbag Malucelli. Embargado: Rafael Vinicius Losso. Advogado: Santiago Losso, José Losso Filho, Cíntia Parpinel Leitão. Interessado: Jorge Roberto Favretto, Jurema Aparecida Favetto. Advogado: Maria Adriana Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Motivo: (contrarrazões aos emb. de declaração). Vista Advogado: Santiago Losso (PR006317), Cíntia Parpinel Leitão (PR025188)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2008
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11394

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos Mendes Alcântara	001	0331605-4/02
Carla Geane Antunes Bilhão	001	0331605-4/02
Cascia Lane Antunes Bilhão	001	0331605-4/02
Edmeire Aoki Sugeta	001	0331605-4/02
Jair Rufino da Silva	001	0331605-4/02
Marcelo Luiz Ferrari	001	0331605-4/02
Maria Helena Antunes Bilhão	001	0331605-4/02
Ricardo Jorge Rocha Pereira	001	0331605-4/02

Vista ao(s) Requerido(s) - (para, querendo, manifestar-se a respeito do despacho de fls. 384/385) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0331605-4/02 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/162845. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 331605-4 Apelação Cível. Requerente: C. F. G. Advogado: Marcelo Luiz Ferrari, Carla Geane Antunes Bilhão, Edmeire Aoki Sugeta, Antonio Carlos Mendes Alcântara, Cascia Lane Antunes Bilhão, Maria Helena Antunes Bilhão, Jair Rufino da Silva. Requerido: E. M. G. V. D. L. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira. Requerido: P. V. P. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Motivo: (para, querendo, manifestar-se a respeito do despacho de fls. 384/385). Vista Advogado: Roberto de Mello Severo (PR023046). Jefferson do Carmo Assis (PR004680)

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2008
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11409

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Salomão	006	0546965-2
Alus Natal Alessi	014	0549396-9
Aneri Capellari	009	0548848-4
César Franceschi	003	0541190-5
Deborah Maria Cesar de Albuquerque	007	0547007-9
Diogo Augusto Biato Neto	005	0546241-7
Eduardo Zanoncini Miléo	012	0548951-6
Fábio Henrique Ribeiro	013	0549299-5
Fajardo José Pereira Faria	003	0541190-5
Gustavo Sartor de Oliveira	006	0546965-2
Iracema Garcia Vaz	001	0531692-1
João Paulo Praisner	010	0548891-5
José Luiz Teleginski	011	0548946-5
Larissa Leite	004	0543245-3
Loédi Lisovski	011	0548946-5
Murilo Lopes Buchmann	003	0541190-5
Roberto Brzezinski Neto	004	0543245-3
Roberto Hasemann	002	0539204-3
Rozane Machado Marconato	010	0548891-5
Tania Mara Podgurski	008	0548681-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0531692-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/280113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00007530-7 Ação Penal. Impetrante: Iracema Garcia Vaz (advogado). Paciente: Edecleverson Costa da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Tadeu Costa). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

I - Com a decisão em separado.

HABEAS CORPUS Nº 531692-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8.ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE : IRACEMA GARCIA VAZ PACIENTE : EDCLEVERSON COSTA DA SILVA I. Iracema Garcia Vaz impetrou Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Edecleverson Costa da Silva alegando que estaria caracterizado constrangimento ilegal na manutenção da prisão do paciente que tem direito ao benefício da liberdade provisória. Afirma-se que o paciente se encontra preso desde o dia 28 de abril de 2008 acusado da prática de homicídio simples na forma tentada (art. 121, caput, combinado com o art. 14, inc. II, todos do Código Penal). Segundo o alegado, o paciente tem bons antecedentes e residência fixa e que, portanto, preenche os requisitos do art. 310 do Código de Processo Penal; o paciente teria direito ao benefício da liberdade provisória, que se trata de espécie de direito subjetivo processual. Também estaria configurado espécie de excesso de prazo porque o Juiz da causa apenas designou o interrogatório judicial para o dia 7 de agosto de 2008, às 14h45min; ainda segundo o alegado, o Juiz da causa teria desclassificado os fatos o que resultou no Conflito de Competência nº 524689-3 pendente de julgamento na 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Afirma-se que estaria configurado constrangimento ilegal a ser reparado na via do habeas corpus. Requeru-se, liminarmente, ordem de habeas corpus para a concessão ao acusado do direito à liberdade provisória. Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus em que é impetrante Iracema Garcia Vaz e paciente Edecleverson Costa da Silva. O paciente está preso em flagrante desde 28 de abril de 2008 (fls. 15). No caso em tela, o paciente encontra-se denunciado nos autos de ação penal nº 2008.7530-7 nas sanções do art. 121, caput, combinado com o inc. II do art. 14 do Código Penal, pela prática dos seguintes fatos: "No dia 24 de abril de 2008, por volta das 4:00 horas, no estacionamento do Supermercado BIG, localizado na Rua Francisco Derosso nº 2987, Xaxim, nesta Cidade e Comarca, o denunciado Edecleverson Costa da Silva, juntamente com outros 3 indivíduos não identificados, previamente ajustados e em unidades de designios, com vontades livres e ciente da ilicitude de suas condutas, agindo com intenção de matar, utilizando-se de armas de fogo, não apreendidas, efetuaram disparos contra a vítima Felipe Scheinder Filho, não consumando seus intentos delitivos por circunstâncias alheias às suas vontades, uma vez que os disparos, apesar de serem efetuados na direção da vítima, não chegaram a atingi-la (fls. 11-12). Encontra-se concluso para voto os autos de Conflito de Competência nº 524689-3; o Juiz da 2.ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba desclassificou os fatos para o tipo de roubo; na sequência, o Juiz da 8.ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba entendeu que não se justifica a desclassificação do modo como operada e suscitou conflito negativo de competência. Observa-se, contudo, que o paciente preso em flagrante desde 28 de abril de 2008 ainda sequer foi formalmente interrogado; de consequência, está configurada espécie de dilação indevida que pode acarretar ofensa ao princípio constitucional de presunção de inocência. Ainda que o paciente esteja condenado em outro processo, conforme o que se verifica da certidão de fls. 33, não se justifica a manutenção da prisão antes da sentença na situação em que a instrução judicial do processo sequer teve início, depois de passados seis meses do ato de prisão em flagrante. Justifica-se, desse modo, a concessão de ordem liminar de habeas corpus para concessão do benefício da liberdade provisória devidamente clausulada, nos autos

de ação penal nº 2008.7530-7, na forma do art. 310 do Código de Processo Penal. 3. Em função do exposto, DEFIRO o pedido de ordem liminar de habeas corpus para o fim de conceder ao paciente o benefício da liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo e de não se ausentar da Comarca sem autorização judicial, ressalvada a possibilidade de justificar-se a prisão do paciente em razão de outra condenação. Competirá, portanto, ao Juiz da causa, neste caso o Juiz da 2.ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, expedir alvará de soltura se por outro motivo o paciente não estiver preso. Não é o caso de pedido de informações. Dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento no recurso. Publique-se e intím-se. Curitiba-Pr, 10 de outubro de 2008 Juiz FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Relator

0002 . Processo/Prot: 0539204-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/310191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00016891-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Hasemann (advogado). Paciente: Sivaldo Gonçalves da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Kruger Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Denise Kruger Pereira Relatora

0003 . Processo/Prot: 0541190-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2008/319523. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003935-9 Ação Penal. Impetrante: Fajardo José Pereira Faria, Murilo Lopes Buchmann. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Murilo Lopes Buchmann, César Franceschi. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal. Interessado: Antônio Donizete Botelho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despachei em separado. Curitiba, 04/12/2008.

Vistos, etc. 1. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor à f. 40. De consequência, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 2. Dê-se ciência ao juízo de primeiro grau, mediante ofício. 3. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça e às partes. 4. P. R. L. 5. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente da Primeira Câmara Criminal Relator

0004 . Processo/Prot: 0543245-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/329988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00012933-4 Inquérito Policial. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado), Larissa Leite (advogado). Paciente: Valdecir Cordeiro Macedo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Valdecir Cordeiro Macedo, visando a colocação do paciente em liberdade em razão do excesso de prazo para conclusão do inquérito policial. Foram solicitadas informações prévias à autoridade impetrada, as quais foram prestadas à fl. 348. Vieram os autos conclusos. É o relatório inicial. Decido. Como o pleito principal do presente feito era a colocação do paciente em liberdade e considerando que a autoridade impetrada, conforme conteúdo das informações prestadas, determinou a colocação de todos os indiciados presos em liberdade mediante revogação da prisão preventiva por excesso de prazo, houve a perda de objeto da presente impetração. Assim, tendo em vista o acima noticiado, nada mais existe a ser apreciado nesta insurgência, razão pela qual deve ser julgado prejudicado o presente feito, porque sem objeto. Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como preceito contido no art. 659 do CPP, julgo prejudicado o pedido, em razão da perda de seu objeto. Comunique-se o digno Juiz de Direito, enviando-lhe cópia desta decisão, arquivando-se o feito, na oportunidade devida. Ciência à Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0546241-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340868. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000886-6 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Laudair Bruch (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS Nº 546.241-7, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU IMPETRANTE: DIOGO AUGUSTO BIATO NETO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU PACIENTE: LAUDAIR BRUCH RELATOR: JUIZ CONV. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Laudair Bruch, sustentando o impetrante, em síntese, que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão do indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva, apesar do parecer favorável do Ministério Público. Aduz que o paciente não correu para o delito contra si imputado, fazendo uma longa análise das provas produzidas para concluir que a prisão do paciente é ilegal

por ter decorrido de depoimento colhido por prisão também ilegal do co-réu Dirceu Buren. Afirmando que "a única fala da Douta Magistrada a quo no tocante ao periculum libertatis, foi a expressão comoção social" (fl. 29), concluindo que "não se vislumbra na r. decisão denegatória de liberdade de fls. 108 a 110 qualquer fundamentação fática concreta que possa ensejar a manutenção da prisão preventiva do paciente no cárcere" (fl. 31). Por fim, asseverou que há excesso de prazo injustificado uma vez que o paciente renunciou ao cargo de prefeito justamente para não atrapalhar o bom andamento das investigações e sequer foi citado. Pugnou pela concessão de liminar para colocação do paciente em liberdade. Inicialmente distribuído o feito à 2ª Câmara Criminal, foi determinada sua redistribuição a esta 1ª Câmara Criminal em razão da renúncia do então paciente ao cargo de Prefeito de Itaipulândia. Vieram os autos conclusos. É o relatório. A aventada negativa de participação no delito é matéria que demanda análise aprofundada de provas, incabível na via eleita. Quanto à ilegalidade do depoimento de Dirceu Buren, sem adentrar no mérito de ser ou não ilegal a sua prisão, é fato que o decreto preventivo do ora paciente não se baseou unicamente em seu depoimento para concluir sobre a existência de indícios suficientes de autoria (fls.413/428). Também sem adentrar no mérito sobre a existência ou não de fundamentação suficiente na decisão que indeferiu a revogação da prisão preventiva, mesmo se esta for considerada ilegal, ainda subsistem os motivos delineados no decreto preventivo, o qual sequer foi questionado na presente impetração, contudo, em análise sumária, não se retira qualquer ilegalidade do mesmo (fls. 413/428). Por fim, no que tange ao excesso de prazo, não se vislumbra, nesta fase, constrangimento ilegal em face da existência de diversos réus e também em decorrência da necessidade da expedição de carta precatória para intimação dos mesmos, sendo aplicável o princípio da razoabilidade para eventual constatação de excesso de prazo. Portanto, por cautela quanto ao resultado a ser obtido, indefiro a liminar almejada. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de quarenta e oito horas, acerca da situação processual e da prisão, juntando-se cópia da inicial e dessa decisão. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Intím-se. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0006 . Processo/Prot: 0546965-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/344862. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000382-1 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Sartor de Oliveira (advogado), Alexandre Salomão (advogado). Paciente: Renato Aparecido dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Com a decisão em separado.

HABEAS CORPUS N.º 546965-2 - DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTES: GUSTAVO SARTOR DE OLIVEIRA E OUTRO PACIENTE: RENATO APARECIDO DOS SANTOS I. Gustavo Sartor de Oliveira e Outro impetram Habeas Corpus em favor de Renato Aparecido dos Santos para sustentar configurado constrangimento ilegal em razão do decreto de prisão preventiva supostamente despido de fundamentação. Segundo o deduzido, o decreto de prisão preventiva violou a regra do inc. IX do art. 93 da Constituição porque não se limitou a fundamentar o encarceramento na gravidade abstrata do delito. Afirma-se que no texto da decisão proferida cerca de 22 parágrafos são idênticos aos de outras decisões proferidas pelo mesmo Juiz e que, em outros 13 parágrafos, existe alusão específica ao mérito da causa, de modo que somente três parágrafos restantes não podem ser suficientes para fundamentar o decreto de prisão preventiva. Alega-se que a invocação de periculosidade do agente para o decreto de prisão preventiva pode dar ensejo a espécie de cumprimento antecipado de pena, com ofensa ao inc. LVII do art. 5.º da Constituição. Deve-se considerar ainda, segundo o deduzido, que o paciente é pessoa honesta e trabalhadora, com residência fixa. Pleiteou-se a concessão de ordem liminar de habeas corpus. Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Gustavo Sartor de Oliveira e Outro em favor de Renato Aparecido dos Santos. Segundo o que consta de documentação fotocopiada cuja juntada está sendo determinada nesta oportunidade, o decreto de prisão preventiva veio a ser efetivado em de procedimento de investigação que, posteriormente, veio a dar ensejo a ação penal dos autos n.º 2008.000382-1. Exarou-se o decreto de prisão preventiva em 04 de novembro de 2008 (fls. 25-32), enquanto que a atuação da ação penal n.º 2008.000382-1 ocorreu em 28 de outubro de 2008, tendo como denunciados Jair Costa Ramos, Jeferson da Silva Alvarenga, José Gilmaro Pereira, La Heing Yung, Sara Geane Costa Ramos e Sirley da Silva. Não se dispõe de elementos capazes de indicar as razões pelas quais o paciente não está incluído na denúncia que deu ensejo à ação penal dos autos n.º 2008.000382-1 ou de que tenha havido aditamento posterior à denúncia. De qualquer modo, o Juiz da causa decretou a prisão preventiva do paciente nos seguintes termos daquilo que é significativo: "... Segundo consta dos autos, destes terceiros ainda não identificados, ao menos um era chamado pela alcunha de "Gordinho" tendo sido inclusive citado nos depoimentos, sendo que ambos teriam sido contratados por Renato Aparecido dos Santos a pedido de Lai Hsing Yung. O envolvimento de Renato nos fatos de deu, conforme consta, em virtude de uma dívida pessoal com Lai Hsing Yung porquanto teria sido preso transportando drogas ilícitas em caminhão de propriedade de Lai, bem como nesta ocasião por Lai teria sido amparado, ao passo que este havia lhe providenciado um advogado, e garantido a sua consequente liberdade. Em virtude do acima narrado, Renato Aparecido dos Santos teria recebido de Lai Hsing Yung a atribuição de contratar dois "matadores de aluguel" para dar cabo da vida de Geni Mariano Bueno pelo fato desta ter-lhe extorquido aproximadamente R\$ 600.000,00 sendo que Renato efetivamente o fez, contratando dois rapazes, que ao que tudo

indica, residem em Foz do Iguaçu/PR e chamam-se “Gordinho” e “Henrique”. A corroborar as informações já narradas estão os depoimentos de Jeferson, José Gilmaro, Geni e do inimputável Clayton. Consoante ao já apurado, narra Jeferson da Silva Alvarenga que veio, a pedido de José Gilmaro Pereira, para a casa de seu avô João Estevam Alvarenga, sendo que lá chegando estavam José Gilmaro, Sirley e mais dois rapazes que José Gilmaro trouxe de Foz do Iguaçu, sendo que um dos rapazes tinha a alcunha de “Gordinho” e era filho de um policial. Consta ainda de seu depoimento que Jair Costa Ramos também viera, no dia do crime, à residência de João Estevam. Frise-se que quanto aos rapazes trazidos de Foz do Iguaçu, José Gilmaro, em depoimento, assim afirmou: “que Luiz (Chinês) falou que ia dar um susto em Geni; que o declarante ouviu Luiz dizer que iriam mandar “uns caras” para Curitiba para pegar Geni; que confirma que juntou declarações falsas que diziam que o declarante e a esposa estariam em Foz do Iguaçu do dia do crime; que o Chinês mandou um tal de Renato, marido de Kelli contratar os matadores; (...) que Kelli foi uma das declarantes falsas; que Chinês obrigou o declarante a trazer os matadores para Curitiba; que os filhos do declarante ficaram sob os cuidados de Chinês e Sara, enquanto o declarante e a mulher vieram a Curitiba trazer os matadores.....” “.....Além de todo o já narrado, há os demais depoimentos que só vêm a corroborar a prova até aqui carreada, traçando pontos comuns, descrevendo minuciosos detalhes e reforçando a tese ministerial.” Uníssonas a tese apresentada pelos agentes ministeriais, com as provas até aqui produzidas (inclusive depoimentos dos próprios denunciados). Assim, presentes todos os requisitos legais para a decretação da prisão cautelar de Renato Aparecido dos Santos, quais sejam condições de admissibilidade, posto que o crime que lhes é imputado é doloso e punido com reclusão.....” “.....Da mesma forma, presentes os pressupostos da prisão preventiva, quais sejam a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, de vez que há nos autos elementos concretos e provas fáticas de que em liberdade o acusado obstará a aplicação da lei. Mais do que demonstrado nos autos, estão as tentativas dos denunciados de furtar-se da aplicação da lei penal tanto que narram, em seus depoimentos e nos diálogos frutos da interceptação telefônica devidamente autorizada, o pagamento de valores, por diversas vezes, a diversas pessoas, inclusive autoridades públicas, não apenas para ausentar-se do distrito de culpa, mas também para não serem indiciados ou terem seu indiciamento abrandado. Constatam dos depoimentos que até mesmo falsas declarações de testemunhas foram forjadas para criar alibis, com a anuência e participação de um advogado, inclusive. Depreende-se disso que se influenciaram terceiros, inicialmente não envolvidos no caso em questão, do mesmo modo, ou doutro mais grave, se voltarão contra eventuais testemunhas e até mesmo contra outros envolvidos. Ademais, particularmente no caso de Renato, agravado é o risco porquanto o mesmo não possui qualquer vínculo com o Juízo, sendo que reside na região fronteira. Essa circunstância que isoladamente nada nos diz, aliada aos fatos já narrados, tomam outro molde, corroborando o juízo de que o acusado não aguardará pacificamente a resposta judicial.....” “.....o modus operandi dos acusados atemoriza e desassossega a população como um todo, que dirá a influência que tem sobre a vítima sobrevivente e também testemunha Geni, pelo que consta, expressamente ameaçada. Importante ressaltar que em depoimento, a própria vítima afirma que quando ouvida junto ao Distrito Policial do Alto Maracanã, nada disse a respeito de Lai Hsing Yung e Sara Geane Costa Ramos, de vez que ameaçada e com medo, inclusive pela vida de suas filhas. A liberdade dos acusados fatalmente influirá nas versões apresentadas em Juízo. No caso de Renato, particularmente, em virtude de seu direito envolvimento com os assassinos e ante a notícia trazida aos autos por mais de uma das declarações, de que continuariam almejando a morte de Geni (visto que “Gordinho” teria sido mandado à Curitiba para “terminar” o serviço) vê-se reforçada a necessidade de construção de sua liberdade. Há ainda que se recordar do depoimento dos co-denunciados que temem por sua vida e, inclusive, pela de parentes. A liberdade do acusado acarreta iminente risco de lesão à ordem pública não apenas porque evidenciando nos autos diversas ameaças, tentativas de suborno e etc. mas também porque o modus operandi pelo qual foi o crime praticado “extrapola o convencional.....” “.....Pelo que, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE RENATO APARECIDO DOS SANTOS o que faço para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com esteio nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal.” (fls. 25-32). A prisão preventiva tem por escopo atender os pressupostos elencados nos art. 311 e 312 do Código de Processo Penal. Nesse sentido, a prisão preventiva se justifica para garantia da ordem pública, da instrução do processo criminal e da aplicação da lei penal, presentes indícios de autoria e materialidade. Na situação do paciente, o Juiz da causa faz referência a diversos atos criminosos que teriam sido praticados pelo paciente, o que, de certo modo, desloca o problema da prisão para a esfera de espécie de antecipação de punição de todo contrário ao princípio constitucional de presunção de inocência (inc. LVII do art. 5.º da Constituição). Por outro lado, é necessário considerar que o decreto de prisão preventiva, embora longo e repetitivo na fundamentação, não indica situação cautelar específica, no plano processual, a justificar o encarceramento antes da sentença, em razão de risco para a garantia da ordem pública, para a instrução do processo criminal ou para a aplicação da lei penal. A repetição de frases de outras decisões, no sentido do sustentado na impetração, não chega a ser o mais relevante na decisão judicial, quando ela, ainda que minimamente, faz referência a situação pessoal do paciente; a repetição de ideias que contamina decisões judiciais, petições e arrazoados jurídicos nos dias atuais deve ser compreendida no contexto de exigências de produtividade e de celeridade impostas pela proletarização da advocacia e pela jurisdição de massa no quadro da sociedade periférica da pós-modernidade; exigir-se do juiz produção artesanal de ideias e premissas a cada decisão judicial seguramente inviabilizaria a prestação jurisdicional no tempo razoável; a repetição de fórmulas e de premissas acaba sendo o preço que todos temos que pagar no tempo acelerado em que, em todos os níveis, a quantidade se sobrepõe à qualidade; a técnica do Juiz da causa se insere nessa lógica e, nesse sentido, pode-se afirmar que ela atende aos requisitos de produtivi-

dade, na perspectiva de uma jurisdição inserida na realidade violenta da Comarca de Colombo, em que a penalidade substitui a ausência de perspectivas de promoção social de vida digna para as pessoas. Considerado o conteúdo, o decreto de prisão, em verdade, apóia-se em premissas abstratas e hipotéticas para justificar a prisão o que, efetivamente, não se coaduna com os pressupostos de cautelaridade do encarceramento antes da sentença. De todo modo, pode ser o caso do decreto de prisão preventiva em razão de risco para a ordem pública no plano substancial, na medida em que evidenciada periculosidade concreta do agente que, segundo consta, teria contratado pessoas para produzir a morte de desafetos de terceiros. Nesse sentido, acaso confirmados tais indícios, pode estar em causa espécie de desprezo pela vida humana que coloca em risco a garantia da ordem pública, no plano substancial, capaz de, dessa maneira, justificar a prisão antes da sentença, não como espécie de antecipação de punição, mas para o resguardo do direito social fundamental a segurança (art. 6.º da Constituição) que, na ponderação de interesses e de garantia de direitos fundamentais, revela a necessidade de sacrifício momentâneo do direito à liberdade da pessoa. É bem verdade que as fotocópias desencontradas de peças dos autos ainda não permitem estabelecer com segurança a existência do fumes commissi delicti; a situação somente poderá ser corretamente avaliada com as informações do Juiz da causa. Por ora, não é o caso de deferimento liminar de ordem de habeas corpus. 3. Desse modo, INDEFIRO o pleito de ordem liminar de habeas corpus. Oficie-se ao Juiz da causa para requisitar informações, no prazo de cinco dias. Em seguida, dê-se vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os documentos indispensáveis ao cumprimento das determinações integrantes da decisão. Publique-se e intimem-se. Curitiba-Pr, 10 de dezembro de 2008 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 0547007-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/344650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2008.00018089-5 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Danilo França de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - De modo a reunir elementos para a decisão liminar, concedo ao impetrante o prazo de cinco dias para a juntada aos autos de cópia da denúncia, se houver, ou de documentos com detalhes do processo e da imputação a que responde o paciente. II - Intimem-se.

0008 . Processo/Prot: 0548681-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/551081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00013501-4 Ação Penal. Impetrante: Tania Mara Podgurski (advogado). Paciente: Leonardo Rodrigues de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Com a decisão em separado.

HABEAS CORPUS N.º 548681-9 - DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS IMPETRANTE: TANIA MARA PODGURSKI PACIENTE: LEONARDO RODRIGUES DE MORAIS 1. Tania Mara Podgurski impetrou Habeas Corpus em favor de Leonardo Rodrigues de Moraes para sustentar configurado constrangimento ilegal em razão da manutenção da prisão preventiva na situação em que não existiriam provas de que o paciente seja o autor dos delitos investigados. Segundo o deduzido, o decreto de prisão preventiva para a garantia da ordem pública e para conveniência da instrução do processo criminal não está fundamentado em fato concreto, em desacordo com as exigências do art. 312 do Código de Processo Penal. Pleiteou-se a concessão de ordem liminar de habeas corpus. Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Tânia Mara Podgurski em favor de Leonardo Rodrigues de Moraes. Segundo o que consta do documento de fls. 21v o paciente está preso desde 4 de abril de 2008. O paciente está denunciado nos autos de ação penal n.º 2007.0012501-4 nas sanções do art. 121, § 2.º incisos I e IV e por três vezes do art. 121, § 2.º incisos I e IV combinado com o art. 14, inciso II do Código Penal, pela prática dos seguintes fatos: “1.º Fato No dia 18 de março de 2007, por volta das 04h30min, em via pública, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 4543, Bairro Carmo, nesta Capital e Comarca de Curitiba/PR, o denunciado Leonardo Rodrigues de Moraes, em companhia de outros indivíduos não identificados nos autos, adremente conluiado, com o mesmo vínculo psicológico voltado para a prática delitiva, com vontade livre e plenamente cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, imbuídos de inequívoca intenção de matar, por motivo torpe, ou seja, por vingança, devido a um breve desentendimento havido momentos antes dos fatos com a vítima Leandro Roberto de Andrade, cercaram a vítima, momento em que efetuaram disparos de arma de fogo, sendo 01 revólver, marca Taurus, calibre 38, n.º de série 1872291 (copai de auto de apreensão de fls. 51 e laudo de exame de arma de fogo e munição de fls. 128 e 129), contra a mencionada vítima, que dada a rapidez de ação não teve qualquer oportunidade de esboçar defesa, produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de necropsia de fls 97 dos autos, que por sua natureza e sede foram a causa eficiente de morte da vítima.” 2.º Fato No dia 18 de março de 2007, por volta das 04h30min, em via pública, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 4543, Bairro Carmo, Nesta Capital e Comarca de Curitiba/PR, o denunciado Leonardo Rodrigues de Moraes, em companhia de outros indivíduos não identificados nos autos adremente conluiados, com o mesmo vínculo psicológico voltado para a prática delitiva, com vontade livre e plenamente cientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, imbuídos da inequívoca intenção de

matar, e por motivo torpe, ou seja vingança, devido a um desentendimento verbal havido com a vítima Leandro Roberto de Andrade, momento em que efetuaram disparos de arma de fogo sendo 01 revólver, marca Taurus, calibre 38, n.º de série 1872291 (copia de auto de apreensão de fls. 51 e laudo de exame de arma de fogo e munição de fls. 128 e 129) contra a vítima Luiz Henrique de Souza, que dada a rapidez da ação não teve como esboçar qualquer gesto de defesa, produzindo-lhe os ferimentos de natureza grave descritos no laudo de exame de lesões corporais de fls. (protesta-se pela oportuna juntada do laudo). Tendo deixado de consumir o seu intento delitivo por circunstâncias alheias às suas vontades, ou seja, pelo fato da vítima receber pronto e eficaz atendimento médico.” 3.º Fato No dia 18 de março de 2007, por volta das 04h30min, em via pública, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 4543, Bairro Carmo, nesta Capital e Comarca de Curitiba/PR, o denunciado Leonardo Rodrigues de Moraes, em companhia de outros indivíduos não identificados nos autos adremente conluiados, com o mesmo vínculo psicológico voltado para a prática delitiva, com vontade livre e plenamente cientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, imbuídos da inequívoca intenção de matar, e por motivo torpe, ou seja, vingança, devido a um desentendimento verbal havido com a vítima Leandro Roberto de Andrade, momento em que efetuaram disparos de arma de fogo, sendo 01 revólver, marca Taurus, calibre 38, série 1872291 (cópia de auto de apreensão de fls. 51 e laudo de exame de arma de fogo e munição de fls. 128 e 129), contra a vítima Luana do Nascimento, que dada a rapidez da ação não teve como esboçar qualquer gesto de defesa, produzindo-lhe os ferimentos de natureza grave descritos no laudo de exame de lesões corporais de fls. (protesta-se pela oportuna juntada do laudo). Tendo deixado de consumir o seu intento delitivo por circunstâncias alheias às suas vontades, ou seja, pelo fato da vítima receber pronto e eficaz atendimento médico. 4.º Fato No dia 18 de março de 2007, por volta das 04h30min, em via pública, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 4543, Bairro Carmo, nesta Capital e Comarca de Curitiba/PR, o denunciado Leonardo Rodrigues de Moraes, em companhia de outros indivíduos não identificados nos autos adremente conluiados, com o mesmo vínculo psicológico voltado para a prática delitiva, com vontade livre e plenamente cientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, imbuídos da inequívoca intenção de matar, e por motivo torpe, ou seja, vingança, devido a um desentendimento verbal havido com a vítima Leandro Roberto de Andrade, momento em que efetuaram disparos de arma de fogo, sendo 01 revólver, marca Taurus, calibre 38, n.º de série 1872291 (cópia de auto de apreensão de fls. 51 e laudo de exame de arma de fogo e munição de fls. 128 e 129) contra a vítima Edilson Luan Pires, que data a rapidez da ação não teve como esboçar qualquer gesto de defesa, produzindo-lhe os ferimentos de natureza grave descritos no laudo de exame de lesões corporais de fls. (protesta-se pela oportuna juntada do laudo). Tendo deixado de consumir o seu intento delitivo por circunstâncias alheias às suas vontades, ou seja, pelo fato da vítima receber pronto e eficaz atendimento médico.” (fls. 7-11). Segundo o deduzido na impetração, não existem indícios de autoria suficientes para sustentar a manutenção do decreto de prisão preventiva. A alegação envolve valoração da prova que já foi objeto de exame pela 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus n.º 519200-9, em que Relator o Des. Mário Helton Jorge, que teve a seguinte ementa: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO (art. 121, § 2.º, I e IV, CP) E TRIPLA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (art. 121, § 2.º, I e IV, c/c art. 14, II, CP). 1. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ATRASSO JUSTIFICADO. 2. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento decorrente de excesso de prazo para conclusão do processo, quando o atraso se deve à necessidade de adequação do rito processual ao novo procedimento do Tribunal do Júri, sendo o andamento processual realizando em prazo razoável. 2. Em sede de habeas corpus é vedada a análise profunda do conjunto probatório, uma vez que neste rito faz-se uma cognição sumária dos fatos e do material probatório que prescinde do contraditório. Para a averiguação acerca da existência de indícios de autoria é necessário o cotejo analítico das provas, práticas vedadas no âmbito do writ. (TJPR - 1ª C. Criminal - HCC 0519200-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Mário Helton Jorge - Unanime - J. 18.09.2008) Por conseguinte, não seria o caso de conhecimento da impetração na parte em que relaciona configuração de constrangimento ilegal e falta de indícios de autoria. Ainda de acordo com o alegado, o decreto de prisão preventiva não está fundamentado em fatos concretos. Observado o que consta do decreto de prisão preventiva, verifica-se que o Juiz da causa fez referência a justificativa para o encarceramento na situação de risco para a ordem pública, porque o acusado teria condenação anterior por crime de tráfico de entorpecentes, o que evidenciaria tratar-se de pessoa perigosa (fls. 25-32). A prisão preventiva, no plano processual, tem por escopo atender os pressupostos elencados nos art. 311 e 312 do Código de Processo Penal. Nesse sentido, a prisão preventiva se justifica para garantia da ordem pública, da instrução do processo criminal e da aplicação da lei penal, presentes indícios de autoria e materialidade. Mas pode ser o caso do decreto de prisão preventiva estar legalmente justificado em razão de risco para a garantia da ordem pública no plano substancial, na medida em que evidenciada a periculosidade concreta do agente que, segundo consta, teria praticado outros delitos. Nesse sentido, a reiteração de prática criminosa pode configurar situação cautelar, no plano substancial, a dar ensejo a prisão antes da sentença, em vista do risco para a garantia da ordem pública que, no ordenamento jurídico brasileiro, transcende o campo processual. Existente situação cautelar no plano substancial, a prisão não configura espécie de antecipação de punição, em razão da necessidade do resguardo do direito social fundamental a segurança (art. 6.º da Constituição) que, na ponderação de interesses e de garantia de direitos fundamentais, revela a necessidade de sacrifício momentâneo do direito à liberdade da pessoa. Por ora, não é o caso de deferimento liminar de ordem de habeas corpus. 3. Desse modo, INDEFIRO o pleito de ordem liminar de habeas corpus. Oficie-se ao Juiz da causa para requisitar informações, no prazo de cin-

co dias. Em seguida, dê-se vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os documentos indispensáveis ao cumprimento das determinações integrantes da decisão. Publique-se e intimem-se. Curitiba-Pr, 10 de dezembro de 2008 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0009 . Processo/Prot: 0548848-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/352442. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Aneri Capellari (advogado). Paciente: Sandro da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HC n.º 548.848-4 Aguarde-se a juntada do original. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0548891-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/351863. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000002-0 Ação Penal. Impetrante: João Paulo Praisner (advogado), Rozane Machado Marconato (advogada). Paciente: Robson José Machado do Nascimento. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Robson José Machado do Nascimento, sustentando os impetrantes, em síntese, a ocorrência de constrangimento ilegal em face do recebimento da denúncia de ação penal baseada em inquérito reaberto sem a existência de novas provas nos termos da Súmula n.º 524 do STF. Pugna pela concessão de liminar para trancamento do Inquérito Policial n.º 31/00 e da Ação Penal n.º 2000.002-0. É o relatório. De momento, não verifico extremo de dúvida a ausência de justa causa tal como afirmado pelo impetrante. Balizando-me no entendimento de ser incabível na via eleita profunda análise probatória, entendo, a princípio, que há nos autos elementos suficientes para ensejar o recebimento da denúncia tal como efetivado pela autoridade apontada como coatora, principalmente se considerarmos que o laudo médico apresentado para a reabertura das investigações é diverso daquele apresentado quando do inquérito policial inicial. Sobre o trancamento da ação penal em sede de habeas corpus a jurisdição tem se posicionado no sentido de ser indispensável prova incontestada sobre a insubsistência dos fatos narrados na exordial acusatória: “O reconhecimento de inocorrência de justa causa para a persecução penal, embora cabível em sede de habeas corpus, reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexista qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação penal” (STJ - 2ª T. - HC 82.393-9 - Rel. Celso de Mello - DJU 22/08/2003). No caso dos autos não é extremo de dúvida que as ‘novas’ provas são idênticas às já produzidas anteriormente, principalmente por se tratar de documento não juntado ao inquérito policial inicial (laudo mais detalhado) e novas declarações prestadas por testemunhas, bem como por ser incabível a análise de provas na via eleita. Sobre o tema, aliás, o seguinte precedente do STJ: PROCESSUAL PENAL - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - REABERTURA - NOVAS PROVAS - SÚMULA 524-STF - EXCEÇÃO DE COISA JULGADA. - ARQUIVADO O INQUÉRITO OU AS PEÇAS DE INFORMAÇÕES A REQUERIMENTO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO PODE A AÇÃO PENAL SER INICIADA SEM NOVAS PROVAS. - NOVAS PROVAS SÃO AQUELAS QUE PRODUZEM ALTERAÇÃO NO PANORAMA PROBATÓRIO DENTRO DO QUAL FOI CONCEBIDO E ACOLHIDO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, E NÃO AQUELAS, APENAS, FORMALMENTE NOVAS. - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 524-STF. - PRELIMINAR DE EXCEÇÃO DE COISA JULGADA.ACOLHIDA. (Apn. 15/MS, Rel. Ministro BUENO DE SOUZA, Rel. p/ Acórdão Ministro CID FLAQUER CARTEZZINI, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/12/1993, DJ 05/09/1994 p. 23002) Grifei. Portanto, indefiro a liminar almejada. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de cinco dias, acerca da situação processual e existência de novas provas. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, vista a Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz Convocado - Relator

0011 . Processo/Prot: 0548946-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/352560. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000269-8 Ação Penal. Impetrante: José Luiz Teleginski (advogado), Loédí Lisovski (advogado). Paciente: Adilson da Silva Galvão (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

DESPACHO 1. Ao contrário do alegado na impetração, se observa a existência de indícios de autoria, tanto que a investigação policial chegou ao paciente por delação dos outros acusados e, além disso, o magistrado singular consignou na decisão de pronúncia que “outras provas colhidas apontam o acusado Adilson como o mentor do homicídio, vez que disputava ponto de tráfico de droga com a vítima” (fls. 393-TJ). O impetrante, por outro lado, diz que o acusado foi torturado por policiais para confessar o crime que lhe é imputado, porém não apresentou qualquer prova de que isto tenha efetivamente ocorrido. Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Solicitem-se, com urgência, à autoridade, as informações de praxe. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. Des. CAMPOS MARQUES.

0012 . Processo/Prot: 0548951-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/352198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00005017-1 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Zanoncini Miléo (advogado), Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Paciente: Jefferson da Silva Batista (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

DESPACHO 1. Verifica-se que a data em que o paciente foi preso não está devidamente esclarecida nos autos, não havendo, assim, ao menos neste exame prévio, como analisar o alegado excesso de prazo. Denego, nestas condições, a liminar ora pleiteada. 2. Oficie-se, com urgência, à autoridade apontada como coatora, solicitando as informações de praxe, na qual deve esclarecer a demora para a análise do pedido de relaxamento da prisão formulado pela defesa. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. Des. CAMPOS MARQUE

0013 . Processo/Prot: 0549299-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/354368. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000267-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fábio Henrique Ribeiro (advogado). Paciente: Adnilson Moreira de Anhaia (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. O advogado Fábio Henrique Ribeiro impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Adnilson Moreira de Anhaia, apontando constrangimento ilegal em decorrência de decisões da Dra. Juíza de Direito da Comarca de Pirai do Sul, consistentes na decretação da prisão preventiva do Paciente [denunciado - juntamente com Lino Pereira de Anhaia, Jorge Pereira e José Sidomir Barbosa Pereira - incurso no art. 121, §2º, I e IV, e no art. 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II (duas vezes), do Código Penal] e no posterior indeferimento do pleito de revogação. Sustenta que os atos atacados carecem de fundamentação concreta que demonstre a imprescindibilidade da medida excepcional, não bastando para justificá-la, transcorridos 30 meses dos fatos, o invocado abalo à ordem pública, tampouco a menção à "gravidade abstrata dos delitos, ... aos motivos religiosos e à cominação social" ou o receio - desprovido de qualquer dado objetivo - de frustração da aplicação da lei penal. Alega, ainda, a inépcia da denúncia, vez que "se limitou aos homicídios e ignorou as condutas criminosas de demais envolvidos". Evocando, por fim, condições pessoais favoráveis ao Paciente (primariedade, bons antecedentes, residência fixa, atividade lícita e comparecimento espontâneo perante a Autoridade policial), pede a concessão de ordem liberatória. 2. Narra a denúncia que o Paciente, por vingança, teria praticado homicídios duplamente qualificados (um consumado e dois tentados) durante a realização da "Festa de São Divino", em Pirai do Sul, onde se encontravam diversas pessoas participantes do evento religioso. A circunstância de ter a inicial acusatória "se limitado aos homicídios e ignorado as condutas criminosas de demais envolvidos" não conduziria, como quer o Impetrante, à inépcia da exordial; ensinaria, antes, o seu aditamento, o que, por si só, não teria o condão de repercutir na situação prisional do Paciente, que tem contra si acusação formulada em conformidade com os ditames do art. 41, do Código de Processo Penal. De qualquer modo, a inépcia da denúncia só pode ser reconhecida na via estreita e sumária do habeas corpus quando "pela mera exposição dos fatos narrados na peça acusatória, verifica-se que há imputação de fato penalmente atípico ou que não existe nenhum elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito imputado ao paciente ou, ainda, quando extinta encontra-se a punibilidade" (STJ: HC nº 111.107/SP, 5ª Turma, Relator: Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 24/11/2008), o que não é o caso dos autos. Por outro lado, não se pode reputar, desde logo, ilegal ou arbitrário o decreto de prisão preventiva impugnado (f. 276/278), tampouco a decisão que o manteve (f. 43/45), uma vez que a digna Autoridade impetrada, fundada nos elementos de convicção até então coligidos, declinou os motivos pelos quais considerou necessária a segregação para garantia da ordem pública. Ademais, condições pessoais eventualmente favoráveis ao Réu não eliminam, por si só, a possibilidade de manutenção da segregação provisória, quando presentes os pressupostos e algum dos motivos autorizadores previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, a qual deverá, ainda, dar ciência da presente impetração ao Representante do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 10/12/2008. TELMO CHEREM - Relator

0014 . Processo/Prot: 0549396-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/354312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2007.00017005-7 Ação Penal. Impetrante: Alus Natal Alessi (advogado). Paciente: Cícero Watson Rotein (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Diante da ausência de documentos comprobatórios da situação alegada na petição inicial do presente writ, mostra-se impossível a análise dos requisitos processuais necessários para a concessão do pleito antecipado. Portanto, indefiro a liminar. 2. Solicitem-se, mediante ofício a ser encaminhado via faz-símile, da autoridade apontada como coatora, informações sobre o alegado na inicial. A resposta ao pedido de informações deverá ser encaminhada o mais breve possível, no prazo máximo de 10 (dez) dias, observado o disposto no item 2.5.5.4., do CNGJ. Junte-se ao ofício a ser expedido cópia da inicial da presente impetração. 3. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal

Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11398

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Masakazu Kawamura	002	0435803-8
Agostinho Magno Coelho Alcântara	053	0549305-8
Alfredo Leoncio Dias Neto	008	0512026-5
Alline Emanuele de Oliveira Frias	041	0548557-8
Amanda Celuta M. d. Moraes	012	0525077-7
Antonio Carlos Ferreira	048	0548773-2
Antonio Gomes da Silva Júnior	055	0549524-3
Aristides Mascarenhas de Moraes	012	0525077-7
Artur Bittencourt Junior	021	0539105-5
Augusto Brande Berninni	055	0549524-3
Beno Fraga Brandão	058	0541119-0
Caio Antonietto	049	0548809-7
Carlos Eduardo Buchweitz	016	0534484-1
Conrado Borges Torres	033	0547920-7
Daniel Alexandre Beal	007	0511854-5
Davi de Paula Quadros	040	0548495-3
Debora Maria Cesar de Albuquerque	018	0537260-3
	020	0538996-2
	044	0548689-5
	050	0548908-5
	030	0547210-6
Elaine Samira Pope da Silva	047	0548767-4
Fernanda Boberg	023	0539580-8
Fineio Vieira de Souza	027	0543997-2
Geraldo de Oliveira	042	0548589-0
Juliano Luiz da Silva	006	0511609-0
Helington Claudio V. d. Camargo	056	0511609-0
	039	0548486-4
Helio Camilo de Almeida	041	0548557-8
Hélio Ideriha Júnior	022	0539442-3
Janaina Theulen Zagonel	019	0538046-7
João Paulo Bettega de A. Maranhão	058	0541119-0
Joel Geraldo Coimbra	028	0546947-4
José da Costa Valim Neto	036	0547940-9
José Luiz Teleginski	045	0548717-4
Julio Batista da Costa	015	0531256-5
Karina Correa de Freitas Chaves	024	0540220-4
Karoline Lorenz	036	0547940-9
Loédi Lisovski	037	0548115-0
Luciano Nei Cesconetto	057	0548115-0
	025	0541080-4
Ludemir Kleber Moser	004	0493666-5
Luiz Dias	028	0546947-4
Mario Masahar Suzuki	010	0522588-3
Marli Salette Pastore	034	0547929-0
Mauricio de Freitas Silveira	009	0515987-5
Miguel Martin Fernandez Junior	035	0547935-8
Milton Machado	051	0548960-5
	008	0512026-5
Mônica Garcia Dias	037	0548115-0
Nilton Ribeiro de Souza	057	0548115-0
	052	0549178-1
Noemi Terezinha Vianna Marchiori	038	0548323-2
Orlando Gomes Pedrosa	038	0548323-2
Orlando Gomes Pedrosa Junior	005	0504170-3
Paula Andréa Pavón Muñoz	006	0511609-0
Paulo Vieira de Camargo	056	0511609-0
	006	0511609-0
Paulo Vieira de Camargo Junior	056	0511609-0
	049	0548809-7
Rafael Guedes de Castro	058	0541119-0
René Ariel Dotti	058	0541119-0
Rogério Oscar Botelho	058	0541119-0
Ronaldo Antonio Botelho	058	0541119-0
Roosevelt Arraes	001	0409142-7/01
Sandra Mara Netz de Paula	046	0548732-1
Sebastião Domingues da Luz	032	0547565-6
Sílvia Maria Teixeira da Silva	026	0541451-3
Stela Aparecida Oliveira da Silva	017	0534845-4
Valmor Antonio Padilha Filho	001	0409142-7/01
Vilson Donizeti Galvão	054	0549489-9
Vilson Vieira	043	0548620-6
Wanderley Stevanelli	013	0525133-0
Wilton Silva Longo	003	0492716-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0409142-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/320481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 409142-7 Ação Penal. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Vanilson Teles de Souza. Def.Dativo: Roosevelt Arraes, Valmor Antonio Padilha Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho: Encerrado Meu Período de Convocação, Devolvo os Autos.

0002 . Processo/Prot: 0435803-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/183857. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000150 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Afonso Masakazu Kawamura (advogado). Paciente: Aparecido Pinto da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Autos 435.803-8 Diante do tempo transcorrido, solicite-se ao MM.

Juiz informação a respeito da concessão ao paciente do benefício da progressão do regime para o aberto. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro e 2008 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0492716-6 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2008/105295. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000020-7 Ação Penal. Apelante: Rogério Brandani de Moura. Advogado: Wilton Silva Longo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho: Encerrado Meu Período de Convocação, Devolvo os Autos.

I. Considerando os termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 21/05, do colendo Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim enunciado: "Art. 2º. O Juiz Substituto em Segundo Grau ficará vinculado ao número de feitos correspondente ao que lhe foi distribuído no período da substituição, com exceção das ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais. ... § 2º. O Juiz Substituto, para efeito de cumprimento do disposto no caput mediante eventual compensação, informará ao Desembargador substituído e à Diretoria do Departamento Judiciário, no dia imediato ao término da substituição, o número de feitos que lhe foram distribuídos, que foram julgados e aos que ficou vinculado como relator por haver pedido dia para julgamento ou encaminhado os autos, com relatório, ao revisor." (sem grifos no original). e, tendo em vista o término de meu período de convocação para substituir o eminente Desembargador Rogério Coelho, que disponibilizou sua assessoria, bem como, que somente me vinculo ao número de feitos que me foi distribuído durante referido período, observada a compensação a que se refere o § 2º, do artigo 2º, acima transcritos, não estando estes autos dentre os quais me vinculei, devolvo-os para os devidos fins.

0004 . Processo/Prot: 0493666-5 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2008/109126. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005667-0 Ação Penal. Apelante: Othaniel da Silva Pereira. Advogado: Luiz Dias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho: Encerrado Meu Período de Convocação, Devolvo os Autos.

I. Considerando os termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 21/05, do colendo Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim enunciado: "Art. 2º. O Juiz Substituto em Segundo Grau ficará vinculado ao número de feitos correspondente ao que lhe foi distribuído no período da substituição, com exceção das ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais. ... § 2º. O Juiz Substituto, para efeito de cumprimento do disposto no caput mediante eventual compensação, informará ao Desembargador substituído e à Diretoria do Departamento Judiciário, no dia imediato ao término da substituição, o número de feitos que lhe foram distribuídos, que foram julgados e aos que ficou vinculado como relator por haver pedido dia para julgamento ou encaminhado os autos, com relatório, ao revisor." (sem grifos no original). e, tendo em vista o término de meu período de convocação para substituir o eminente Desembargador Rogério Coelho, que disponibilizou sua assessoria, bem como, que somente me vinculo ao número de feitos que me foi distribuído durante referido período, observada a compensação a que se refere o § 2º, do artigo 2º, acima transcritos, não estando estes autos dentre os quais me vinculei, devolvo-os para os devidos fins.

0005 . Processo/Prot: 0504170-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/110706. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002504 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leandro Lima da Silva Silveira. Advogado: Paula Andréa Pavón Muñoz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO DE AGRAVO - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITO TEMPORAL - PERDA DE OBJETO. Com a apreciação das informações prestadas pelo Juízo da Comarca de Cascavel, resta evidente a perda do objeto do presente recurso em que se buscava a reforma da decisão concessiva de progressão ao regime aberto ao agravado. Vistos. Trata-se de recurso de agravo interposto pelo Ministério Público em face de decisão que deferiu a progressão ao regime aberto em favor de Leandro Lima da Silva Silveira, condenado a pena de 03 de reclusão pela conduta tipificada no artigo 12, da Lei nº 6.368/76. Alega o agravante, nos termos do artigo 83, inciso V, do Código Penal, que o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei dos Crimes Hediondos não aproveitou ao agravado, e que o recurso deve ser provido para revogar a decisão que deferiu o regime aberto, restabelecendo o regime integralmente fechado. Nas contra-razões pede-se seja mantida a decisão agravada. A decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos (f. 58). A douta Procuradoria de Justiça, em parecer subscrito pelo Procurador de Justiça Antonio Cesar Cioffi de Moura, opina pelo provimento do recurso, ressalvado o integral cumprimento da pena pelo agravado. Decido. Através de informações prestadas pelo Juízo da Comarca de Cascavel se esclareceu ter sido declarado extinta a pena em virtude de seu integral cumprimento em 13.10.2008. Diante disso, resta evidente a perda do objeto do presente recurso, pois o provimento jurisdicional buscado pelo agravante carece de utilidade. Nestas condições, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito, com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte (Compete ao relator, extinguir o procedimento recursal, bem

como a ação originária, sem julgamento do mérito). Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Rogério Coelho Relator

0006 . Processo/Prot: 0511609-0 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2008/192665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00010902-2 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Diogo Rodrigues. Advogado: Paulo Vieira de Camargo, Helington Claudio Vieira de Camargo, Paulo Vieira de Camargo Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS: 1. Consoante parecer da douta PGJ, abra-se vista dos autos ao digno Defensor do réu PAULO VIEIRA DE CAMARGO, tal como requerido às fls192, a fim de que apresente as razões de apelação, em cumprimento ao disposto no art.600, § 4º do CPP. 2. Após, baixem-se os autos à origem para contra-razões. 3. Com o retorno a esta instância, reabra-se vista à douta PGJ. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0007 . Processo/Prot: 0511854-5 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2008/194334. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000007-4 Ação Penal. Apelante: Adilson Jefferson da Silva. Def.Dativo: Daniel Alexandre Beal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho: Encerrado Meu Período de Convocação, Devolvo os Autos.

I. Considerando os termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 21/05, do colendo Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim enunciado: "Art. 2º. O Juiz Substituto em Segundo Grau ficará vinculado ao número de feitos correspondente ao que lhe foi distribuído no período da substituição, com exceção das ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais. ... § 2º. O Juiz Substituto, para efeito de cumprimento do disposto no caput mediante eventual compensação, informará ao Desembargador substituído e à Diretoria do Departamento Judiciário, no dia imediato ao término da substituição, o número de feitos que lhe foram distribuídos, que foram julgados e aos que ficou vinculado como relator por haver pedido dia para julgamento ou encaminhado os autos, com relatório, ao revisor." (sem grifos no original). e, tendo em vista o término de meu período de convocação para substituir o eminente Desembargador Rogério Coelho, que disponibilizou sua assessoria, bem como, que somente me vinculo ao número de feitos que me foi distribuído durante referido período, observada a compensação a que se refere o § 2º, do artigo 2º, acima transcritos, não estando estes autos dentre os quais me vinculei, devolvo-os para os devidos fins.

0008 . Processo/Prot: 0512026-5 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2008/199294. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000119-8 Ação Penal. Apelante: Anselmo Gandra de Andrade. Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho: Encerrado Meu Período de Convocação, Devolvo os Autos.

I. Considerando os termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 21/05, do colendo Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim enunciado: "Art. 2º. O Juiz Substituto em Segundo Grau ficará vinculado ao número de feitos correspondente ao que lhe foi distribuído no período da substituição, com exceção das ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais. ... § 2º. O Juiz Substituto, para efeito de cumprimento do disposto no caput mediante eventual compensação, informará ao Desembargador substituído e à Diretoria do Departamento Judiciário, no dia imediato ao término da substituição, o número de feitos que lhe foram distribuídos, que foram julgados e aos que ficou vinculado como relator por haver pedido dia para julgamento ou encaminhado os autos, com relatório, ao revisor." (sem grifos no original). e, tendo em vista o término de meu período de convocação para substituir o eminente Desembargador Rogério Coelho, que disponibilizou sua assessoria, bem como, que somente me vinculo ao número de feitos que me foi distribuído durante referido período, observada a compensação a que se refere o § 2º, do artigo 2º, acima transcritos, não estando estes autos dentre os quais me vinculei, devolvo-os para os devidos fins.

0009 . Processo/Prot: 0515987-5 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2008/214845. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 2002.00000081-3 Ação Penal. Apelante: Claudemir Ferreira dos Santos. Def.Dativo: Miguel Martin Fernandez Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho: Encerrado Meu Período de Convocação, Devolvo os Autos.

I. Considerando os termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 21/05, do colendo Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim enunciado: "Art. 2º. O Juiz Substituto em Segundo Grau ficará vinculado ao número de feitos correspondente ao que lhe foi distribuído no período da substituição, com exceção das ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais. ... § 2º. O Juiz Substituto, para efeito de cumprimento do disposto no caput mediante eventual compensação,

ção, informará ao Desembargador substituído e à Diretoria do Departamento Judiciário, no dia imediato ao término da substituição, o número de feitos que lhe foram distribuídos, que foram julgados e aos que ficou vinculado como relator por haver pedido dia para julgamento ou encaminhado os autos, com relatório, ao revisor.” (sem grifos no original). e, tendo em vista o término de meu período de convocação para substituir o eminente Desembargador Rogério Coelho, que disponibilizou sua assessoria, bem como, que somente me vinculo ao número de feitos que me foi distribuído durante referido período, observada a compensação a que se refere o § 2º, do artigo 2º, acima transcritos, não estando estes autos dentre os quais me vinculei, devolvo-os para os devidos fins.

0010 . Processo/Prot: 0522588-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/232254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00013298-0 Ação Penal. Apelante: Crisostomo Fernandes de Macedo. Def.Dativo: Marli Salette Pastore. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Apelação Crime nº 522588-3 Acolho o parecer ministerial. Intime-se o ora Apelante, por edital, para dar-lhe ciência da renúncia de seu defensor constituído e para que, se desejar, constitua outro profissional, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguir na sua defesa, sob pena de serem considerados convalidados todos os atos praticados pelo defensor dativo. Curitiba, 19 de novembro de 2008. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau

0011 . Processo/Prot: 0523122-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/244630. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000296 Ação Penal. Impetrante: Wagner Alves Leme (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho:

1- Indefero o pedido de reconsideração (fls.TJ- 43/48) da decisão que indeferiu a liminar pleiteada porquanto em contato com a Escrivania da 4ª Vara Criminal de Londrina obteve-se a informação de que os autos da Ação Penal nº 296/01 encontram-se conclusos para sentença, estando encerrada a instrução criminal. 2 - Junte-se a certidão encaminhada via fax ao meu Gabinete pela Escrivania da 4ª Vara Criminal de Londrina. 3- Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0012 . Processo/Prot: 0525077-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/249381. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000031-6 Ação Penal. Apelante: Antônio Honório. Advogado: Aristides Mascarenhas de Moraes, Amanda Celuta Mascarenhas de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho: Encerrado Meu Período de Convocação, Devolvo os Autos.

I. Considerando os termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 21/05, do colendo Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim enunciado: “Art. 2º. O Juiz Substituto em Segundo Grau ficará vinculado ao número de feitos correspondente ao que lhe foi distribuído no período da substituição, com exceção das ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais. ... § 2º. O Juiz Substituto, para efeito de cumprimento do disposto no caput mediante eventual compensação, informará ao Desembargador substituído e à Diretoria do Departamento Judiciário, no dia imediato ao término da substituição, o número de feitos que lhe foram distribuídos, que foram julgados e aos que ficou vinculado como relator por haver pedido dia para julgamento ou encaminhado os autos, com relatório, ao revisor.” (sem grifos no original). e, tendo em vista o término de meu período de convocação para substituir o eminente Desembargador Rogério Coelho, que disponibilizou sua assessoria, bem como, que somente me vinculo ao número de feitos que me foi distribuído durante referido período, observada a compensação a que se refere o § 2º, do artigo 2º, acima transcritos, não estando estes autos dentre os quais me vinculei, devolvo-os para os devidos fins.

0013 . Processo/Prot: 0525133-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/250513. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000081-5 Ação Penal. Apelante: Ricardo Reginaldo de Almeida. Advogado: Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho: Encerrado Meu Período de Convocação, Devolvo os Autos.

I. Considerando os termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 21/05, do colendo Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim enunciado: “Art. 2º. O Juiz Substituto em Segundo Grau ficará vinculado ao número de feitos correspondente ao que lhe foi distribuído no período da substituição, com exceção das ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais. ... § 2º. O Juiz Substituto, para efeito de cumprimento do disposto no caput mediante eventual compensação, informará ao Desembargador substituído e à Diretoria do Departamento Judiciário, no dia imediato ao término da substituição, o número de feitos que lhe foram distribuídos, que foram julgados e aos que ficou vinculado como relator por haver pedido dia para julgamento ou encaminhado os autos, com relatório, ao revisor.” (sem grifos no original). e, tendo em vista o término de meu período de convocação para substituir o eminente Desembargador Rogério Co-

elho, que disponibilizou sua assessoria, bem como, que somente me vinculo ao número de feitos que me foi distribuído durante referido período, observada a compensação a que se refere o § 2º, do artigo 2º, acima transcritos, não estando estes autos dentre os quais me vinculei, devolvo-os para os devidos fins.

0014 . Processo/Prot: 0531215-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/277839. Comarca: Unidade da Federação. Ação Originária: 114451 Habeas Corpus. Impetrante: José Faustino de Oliveira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL APONTADO. NÃO IMPLANTAÇÃO EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. SUPERVENIENTE CONCESSÃO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus nº 531.215-4, de Unidade da Federação, em que é impetrante e paciente José Faustino de Oliveira (em seu favor). A presente ordem de Habeas Corpus impetrada pelo paciente José Faustino de Oliveira em seu favor, deduz constrangimento ilegal por parte do douto juízo “a quo”, em razão de estar cumprindo pena em regime fechado, sem que tenha sido agraciado com o benefício da progressão de regime. Alega, em suma, ter cumprido quase 80% da pena corporal a ele aplicada, ou seja, cumpriu, em regime fechado, aproximadamente oito anos de uma pena de dez anos, sete meses e dez dias. Prestadas informações pelo douto Juízo. (fls. 33/38) A douta Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer, opinando no sentido de julgar prejudicada a ordem. É o relatório. Consoante apontado nas informações de fls. 33/38, foi noticiada a obtenção da progressão para o regime semi-aberto. É da jurisprudência: “Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado” (STF - HC 70.722-0 - Rel. Marco Aurélio - DJ 30.09.94, p. 26.166). Assim, cessando o alegado constrangimento ilegal pela concessão da pleiteada progressão prisional, o pedido deve ser julgado prejudicado, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Nestas condições, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito, com fundamento no artigo 659, do Código de Processo Penal, e no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte (Compete ao relator, extinguir o procedimento recursal, bem como a ação originária, sem julgamento do mérito). Intime-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2008. MARQUES CURY Relator

0015 . Processo/Prot: 0531256-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/278437. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000432-1 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Karina Correa de Freitas Chaves (advogado). Paciente: Danilo de Carvalho Haddad (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Danilo de Carvalho Haddad, preso em 8 de setembro de 2008, pela suposta prática do delito do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, em que se alega, em síntese, que o paciente sofre constrangimento ilegal decorrente da decisão que decretou a prisão preventiva e da que indeferiu o respectivo pedido de revogação. Aduz, em suma, que não há indícios da autoria, uma vez que as vítimas teriam reconhecido o paciente somente com base na compleição física dele e, mais, sustenta que não estão presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, o que torna o decreto nulo por estar insuficientemente fundamentado. Indeferiu-se o pedido de liminar (fls.TJ-27/28). A autoridade impetrada prestou informações (fls.TJ-33/34). A Procuradoria Geral de Justiça manifesta-se pela concessão da ordem. II - O pedido está prejudicado. É que, em contato com a Escrivania da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, restou informado que houve prolação de sentença condenatória em 20 de novembro de 2008, que condenou o paciente a 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, sob regime semi-aberto, e 15 (quinze) dias-multa (certidão em anexo). Assim, o pleito de revogação da prisão preventiva resta prejudicado porquanto com a prolação de sentença condenatória, tem novo título a prisão do réu. III - Do exposto, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. ROGÉRIO KANAYAMA Relator

0016 . Processo/Prot: 0534484-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/289772. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000961-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos Eduardo Buchweitz (advogado). Paciente: Fernando Delazari (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho: Solicitem-se Informações.com urgência, via fax.

1. Diante da petição apresentada pelo ora impetrante, onde afirma que as informações prestadas pela Magistrada monocrática às fls. 305/306 são inverídicas (informações essas que dão conta do encarceramento da instrução criminal), outra alternativa não há, senão a requisição de novas informações à autoridade apontada como coatora para que as preste, inclusive quanto ao pedido de liberdade provisória, convertido em relaxamento da prisão em flagrante, bem como da atual fase processual da ação penal. Pela celeridade exigível, autorizo à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, a formalização respectiva, inclusive para assinar os expedientes necessários. Cumpra-se com urgência, inclusive via fax. 2. Após, abra-se nova vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0017 . Processo/Prot: 0534485-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/293141. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000406-2 Ação Penal. Impetrante: Stela Aparecida Oliveira da Silva (advogado). Paciente: Celso Soares (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Vistos e examinados estes autos de HC N.º 534845-4. Observando o preconizado pelo art.137 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão de que o HC 511.596 em favor do co-réu Jair Mariano que figura no processo nº2008.406-2 junto com o paciente já foi julgado em 28.08.2008 pela 4ª Câmara Criminal, considerando a prevenção, devolvo os autos para que sejam redistribuídos. Int.

0018 . Processo/Prot: 0537260-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/303144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00016166-0 Ação Penal. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Jeferson Donizete Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS N.º 537.260-3 Impetrante: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE Paciente: JEFFERSON DONIZETE SILVA Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Relator: Des. Rogério Kanayama I - Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Jeferson Donizete Silva, preso em flagrante em 15 de novembro de 2007, pela prática, em tese, dos delitos dos artigos 33 e 35, da Lei n.º 11.343/06; e artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03, ambos c/c art. 29 e art. 69, do Código Penal, em que se alega, em síntese, constrangimento ilegal decorrente da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Indeferiu-se o pedido de liminar (fls.TJ-128). A autoridade impetrada prestou informações (fls.TJ-133/169). II - Das informações prestadas em 29 de outubro de 2008 extrai-se que o paciente Jeferson Donizete Silva foi colocado em liberdade em data de 24 de outubro de 2008: “De fato, restou caracterizado o excesso de prazo para a formação da culpa, eis que os acusados estão presos desde 15 de novembro de 2007. Como não se encerrou a instrução criminal, pelo excesso de prazo, sem ter sido dado causa pela Defesa, é de se deferir o pedido de relaxamento da prisão em flagrante delito. Assim sendo, DEFIRO o pedido dos requerentes JEFFERSON DONIZETE SILVA, ELOIR ASCHEMBRENNER E EDICARLOS AUGUSTO GUEDES e, conseqüentemente, RELAXO a prisão em flagrante, pelo excesso de prazo para formação da culpa, mediante termo de compromisso. (...)”. (fls.TJ-168). Vê-se, então, que cessou eventual constrangimento ilegal existente e, dessarte, o presente writ tornou-se prejudicado em razão da perda de seu objeto. III - Do exposto, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. ROGÉRIO KANAYAMA Relator

0019 . Processo/Prot: 0538046-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/306389. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000007 Ação Penal. Impetrante: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão (advogado). Paciente: Alcides Gonçalves da Cunha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Despacho:

Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão, em favor de Alcides Gonçalves da Cunha, condenado a pena de 08 anos de reclusão, por infração dos artigos 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, c/c o artigo 71, do Código de Processo Penal, e artigo 89, da Lei nº 8.666/93, na forma do artigo 69, do Código Penal. Diante disso, não é da competência desta 3ª Câmara Criminal processar e julgar o habeas corpus, mas sim da 2ª Câmara Criminal, a qual possui competência para julgar os crimes contra a administração pública, nos termos do artigo 90-A, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno desta Corte. Redistribua-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Rogério Coelho Relator

0020 . Processo/Prot: 0538996-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/309334. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001318-5 Ação Penal. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Luciano de Lara (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1) Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela Bel. Débora Maria Cesar de Albuquerque, em favor de LUCIANO DE LARA, alegando, em síntese, constrangimento ilegal pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória e excesso de prazo na formação da culpa. Sustenta que o paciente encontra-se preso desde 10 de junho de 2008 e que até a presente data não foi iniciada a instrução criminal, não tendo sido realizada a audiência de interrogatório designada para 07 de agosto de 2008. Afirma que houve conversão do rito nos termos da Lei 11.729/2008, determinando o juízo a citação dos acusados para apresentar resposta inicial, o que restou feito somente pelo paciente e mais um acusado, não havendo qualquer expectativa para a designação de audiência de instrução e julgamento. Aduz, ainda, que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória está ausente de motivação idônea, ressaltando que o paciente preenche os requisitos necessários para responder o processo em liberdade (bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita). LIMINAR INDEFERIDA. Extraí-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante em 12 de junho de 2008 e denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 157, §3º (parte final), c/c artigo 29, caput, ambos do CP (cópia da denúncia às fls. 15/18). Inicialmente, quanto à aven-

tada ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa, constato, por ora, que a extensão do trâmite para a conclusão da instrução processual encontra-se abarcada pelo princípio da razoabilidade, ante as peculiaridades do caso, que envolve seis denunciados, tendo sido inclusive necessária a expedição de carta precatória para intimação de alguns réus, tal como se verifica nas informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 306. Em relação à alegação de que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória está ausente de motivação idônea, preenchendo o paciente os requisitos necessários para responder o processo em liberdade, cumpre esclarecer que se trata de pedido idêntico ao formulado no HC nº 508.622-8, distribuído ao Juiz Convocado Jefferson Alberto Johansson e julgado por esta Corte em 21 de agosto de 2008 (cópia do acórdão às fls. 239/245), fato que enseja o seu não conhecimento. Assim, no momento, constato, ao menos por ora, que não há qualquer irregularidade na segregação cautelar do paciente. 2) Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0021 . Processo/Prot: 0539105-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/308828. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000343 Ação Penal. Impetrante: Artur Bittencourt Junior (advogado). Paciente: Iraci Oliveira de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS N.º 539.105-5 1) Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Artur Bittencourt Junior, em favor de IRACI OLIVEIRA DE SOUZA, denunciado nos termos do artigo 14, da Lei nº 6.368/76, alegando, em síntese, constrangimento ilegal decorrente da ausência de indícios de autoria e materialidade do delito, bem como dos motivos ensejadores da prisão preventiva, pleiteando a revogação da medida cautelar. Requer, diante da possibilidade de prolação de sentença condenatória, a concessão da benesse para aguardar o julgamento em liberdade, inclusive no caso de eventual apelação, ressaltando, ainda, que no caso de condenação, será fixado o regime aberto ao paciente, com posterior substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, ou, na pior das hipóteses, a fixação de regime semi-aberto. Ressalta, por fim, as condições pessoais que lhe são favoráveis (primariedade, bons antecedentes, residência fixa, ocupação lícita). LIMINAR INDEFERIDA. Extraí-se dos autos que o paciente foi denunciado, juntamente com outros 23 acusados, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 14 da Lei 6.368/76, e que recebida a exordial acusatória, foi decretada sua prisão preventiva em 15 de novembro de 2006. Constatado que o paciente teria se evadido do distrito da culpa, houve o desmembramento do feito sob o nº 2008.1431-9, sendo o mandado de prisão cumprido somente em 10 de novembro de 2008. Inicialmente, em que pese o inconformismo manifestado pelo impetrante no sentido da ausência de indícios de autoria e materialidade do delito, bem como dos motivos ensejadores da prisão preventiva, cumpre esclarecer que se trata de pedido idêntico ao formulado no HC nº 400744-5, distribuído a esta Relatora em data de 14/02/2007 e julgado por esta Corte em 17/05/2007, fato que enseja o seu não conhecimento. Da mesma forma, não merece acolhida, no presente momento, a alegação de que, no caso de condenação, será imposto ao paciente o regime aberto, com posterior substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, ou, ainda, estabelecido o regime semi-aberto, tendo em vista que somente após o exame aprofundado das provas é que poderá o juízo “a quo”, quando da análise dos requisitos do art. 59 do CP, decidir sobre o regime prisional a ser aplicado ao paciente, se condenado (art. 33, § 3º, do CP). Assim, constato, ao menos por ora, que não há qualquer irregularidade na manutenção da segregação cautelar do paciente. 2) Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0022 . Processo/Prot: 0539442-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/311751. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000019 Ação Penal. Impetrante: Janaina Theulen Zagonel (advogado). Paciente: Marcos Freitas de Jesus (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS N.º 539.442-3 1) Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela Bel. Janaina Theulen Zagonel, em favor de MARCOS FREITAS DE JESUS, alegando, em síntese, constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na intimação da sentença, dando conta que o paciente foi condenado em 16/07/2006 à pena privativa de 20 anos e 06 meses de reclusão, estando os autos desde então aguardando o retorno da carta precatória para a intimação do condenado. Sustenta, ainda, a ausência de fundamentação concreta da decisão que negou o direito do paciente apelar em liberdade, por não demonstrar a presença dos requisitos da prisão preventiva, não bastando a simples menção de que o réu permaneceu preso durante a instrução processual para justificar a manutenção da segregação cautelar. LIMINAR INDEFERIDA. Extraí-se dos autos que o paciente foi condenado pela prática dos crimes do artigo 159, §1º, e artigo 157, §2º, c/c artigo 29, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 20 (vinte) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, sendo-lhe indeferido o direito de recorrer em liberdade. Inicialmente, em relação ao aventado excesso de prazo na intimação da sentença condenatória, há que ressaltar que o pedido encontra-se prejudicado, na medida em que, conforme noticiado pela douta autoridade impetrada às fls. 22/24, o paciente foi intimado da sentença condenatória em 28 de setembro de 2008. Da mesma forma, não merece respaldo a alegação de ausência de fundamentação concreta da decisão que negou o direito do paciente apelar em liberdade, por não demonstrar a presença dos requisitos da prisão preventiva. Observa-se dos autos que o paciente foi preso preventivamente, e que por ocasião da prolação da sentença condenatória, a douta autoridade impetrada consignou que não poderia apelar em liberdade, pelo fato de ter permanecido preso durante a instrução do processo, ressaltando, ainda, que a manutenção na pri-

são constitui um dos efeitos da condenação. Nesse sentido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: “Réu que respondo preso a todo o processo e é condenado mantém-se preso para apelar. A prisão é consequência da sentença, que tem eficácia imediata” (RSTJ 94/303). Extraí-se dos apontamentos de Julio Fabbrini Mirabette: “Não pode ser concedida a liberdade provisória para apelar se o réu já se encontrava preso preventivamente ou em razão de flagrante ou de pronúncia. Tais espécies de prisão, em princípio, permanecem até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Aliás, o art., 594 prevê o “recolhimento do réu à prisão, o que, evidentemente, se refere àquele que está solto. Além disso, seria um paradoxo possibilitar sua soltura após a sobrevida da sentença condenatória” (Código de Processo Penal Interpretado - 8ª edição, Pg. 1272). Assim, no momento, não se tem como caracterizada a tese esposada pela digna impetrante. 2) Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0023 . Processo/Prot: 0539580-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/311806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2002.00000007 Ação Penal. Impetrante: Fineio Vieira de Souza (advogado). Paciente: Dilceu Dias do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

A presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impedida em favor de Dilceu Dias do Nascimento, deduz constrangimento ilegal por parte do douto Juízo “a quo”, visto que, após deferido o levantamento da medida de segurança pela 1ª Vara de Execuções Penais de Curitiba, inclusive com a expedição de alvará de soltura em favor do ora paciente, o mesmo encontra-se custodiado no Complexo Médico Penal a mais de um ano da concessão do referido benefício, sendo confundido com o réu Daniel Martins Correa. Pleiteia a concessão liminar do “writ”, com a expedição de alvará de soltura em favor do ora paciente, a ser cumprido no Complexo Médico-Penal do Paraná. Nas informações prestadas pelo douto Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais de Curitiba, cuja juntada determino, constatou-se o cumprimento, em parte, do alvará de soltura do ora paciente, tendo em vista pendência na 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu. Em informações complementares solicitadas pela assessoria, via fone, ao douto Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, este forneceu Certidão Positiva para Fins Criminais, cuja juntada determino, demonstrando haver pendência em nome do ora paciente nos autos sob o nº. 1999.521-7, todavia, ressaltado não existir mandado de prisão preventiva em vigor contra o paciente. Em face do exposto, demonstrado cabal constrangimento ilegal, em face da ausência de ordem judicial para a manutenção da prisão do paciente, hei por bem, em conceder a liminar. Comunique-se o douto Juízo, para que expeça alvará de soltura em favor de Dilceu Dias do Nascimento, se por aí não estiver preso, em ofício a ser subscrito pela Chefe da Seção Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Marques Cury Relator

0024 . Processo/Prot: 0540220-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/314514. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000616-2 Ação Penal. Impetrante: Karoline Lorenz (advogado). Paciente: Levi Gomes Fonseca (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA HABEAS CORPUS Nº 540.220-4 1) Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela Bel. Karoline Lorenz, em favor de LEVI GOMES FONSECA, alegando, em síntese, a ocorrência de constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa, ao argumento de que, decorrido mais de 287 dias de prisão, e após a autoridade coatora informar que o processo encontrava-se na fase do artigo 402 do CPP, o magistrado deferiu o pedido de diligências elaborado pelo Ministério Público, o qual contém 18 requerimentos e demandará tempo para sua conclusão. Alternativamente, pugna pela decretação da nulidade do recebimento da denúncia, por ausência de comprovação da materialidade delitiva (exame toxicológico), pleiteando a colocação do paciente em liberdade. LIMINAR INDEFERIDA. Extraí-se dos autos que o paciente foi denunciado pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 35, caput, c/c artigo 40, V, ambos da Lei 11.343/2006 (fato I); artigo 33, caput, c/c artigo 40, V, ambos da L0,ei 11.343/2006 (fato II e III), artigo 297, caput, do CP (fato IV) e artigo 180, caput, do CP e artigo 311, caput, c/c artigo 29, todos do CP (fato V). Inicialmente, sustento que muito embora a impetrante afirme que o paciente foi preso em flagrante em 16 de janeiro de 2008, não há nos autos juntada de cópia do auto de prisão em flagrante ou qualquer outro documento que confirme tal assertiva. Igualmente, as informações prestadas pela autoridade impetrada não dão conta da data de prisão do ora paciente, informando somente que sua prisão preventiva foi decretada em 07 de março de 2008. De qualquer forma, ressalto, no que diz respeito ao avertado excesso de prazo na formação da culpa, que a extensão do trâmite para a conclusão da instrução processual encontra-se, no momento, abarcada pelo princípio da razoabilidade, ante as peculiaridades e complexidade do caso em tela, que envolve sete denunciados, tendo sido necessária a realização de diligências, tal como se verifica nas informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 40/41, as quais estão em vias de ser concluídas, indicando a proximidade do término da instrução criminal. Em relação ao pleito de decretação da nulidade do recebimento da denúncia, por ausência de comprovação da materialidade delitiva (exame toxicológico), há que se ressaltar, por ora, que o laudo toxicológico definitivo pode ser juntado aos autos até a prolação da sentença, não se verificando assim ocorrência de constrangimento ilegal em desfavor do paciente. Deste modo, constatado, ao menos por ora, que não há qualquer irregularidade na segregação

cautelar do paciente. 2) OFICIE-SE com urgência à digna autoridade apontada como coatora, requisitando informações específicas acerca da data de prisão do paciente, solicitando cópia do auto de prisão em flagrante ou do cumprimento do mandado de prisão preventiva. AUTORIZO à chefia da Divisão Criminal desta Corte a assinatura do expediente. 3) Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0025 . Processo/Prot: 0541080-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/318303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00017877-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ludemir Kleber Moser (advogado). Paciente: Alexandre Silva de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios/falta de objeto.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Bel. Ludemir Kleber Moser em favor de ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo fato deste não ter analisado o pedido de liberdade provisória requerido pelo impetrante em favor do ora paciente. Alega em longo e confuso arrazoado que o paciente possui todos os requisitos para responder ao processo em liberdade, salientando que o delito “é tão somente de receptação simples”, o qual, se condenado, cumprirá a pena em liberdade. Afirma que o Juízo de Direito da Vara de Inquéritos Policiais, ao invés de analisar o pedido de liberdade provisória, atendeu cota ministerial e converteu o feito em diligência, não se manifestando até o presente momento sobre o pedido. Requer a concessão da liminar para que este Egrégio Tribunal de Justiça conceda a liberdade ao ora paciente, “em face do seu direito ser olvidado pela autoridade judiciária” e, ao final, quando do julgamento definitivo do writ, seja concedida a ordem para que o paciente responda em liberdade as acusações que por ora lhe são imputadas. Através do despacho de fls. 111/112, foi requerido pedido de informações à autoridade apontada como coatora. As fls. 117 (fax), o culto Magistrado monocrático, prestando informações, noticiou que deferiu o pedido de liberdade provisória em favor do ora paciente em data de 04.11.2008, com expedição do respectivo Alvará de Soltura em seu favor. Informou ainda que os autos de inquérito policial foram solicitados junto ao Ministério Público para prestar as informações requisitadas e estão sendo encaminhados com nova vista para análise e oferecimento da denúncia ou eventual pedido de arquivamento 2. A medida atinge foro de conhecimento, porém, devendo ser julgada prejudicada ante a falta de objeto, uma vez que a própria autoridade apontada como coatora relatou a expedição de Alvará de Soltura em favor do ora paciente, afastando, destarte, o alegado constrangimento ilegal. Assim, diante de tal informação, tenho que, conhecido o pedido, o mesmo deve ser julgado prejudicado, pois perdeu o seu objeto. Assim já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS - SOLTURA DO PACIENTE DURANTE O PROCESSAMENTO DA MEDIDA - PERDA DE OBJETO - PREJUDICIALIDADE - RECONHECIMENTO. Informado que o Paciente fora solto durante o processamento da medida em razão da concessão do benefício de liberdade provisória, há que se reconhecer a perda de objeto da impetração. Ordem Prejudicada. (extinto TAPR - HC 188.274-8 (8.762) - Rel. Des. Idevan Lopes - 2ª Câm. Crim. - public. 22.02.2002 - DJPR 6067). Em face do acima exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo prejudicada a ordem impetrada ante a falta de objeto, ex vi do artigo 659, do Código de Processo Penal. 3. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0026 . Processo/Prot: 0541451-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/319917. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001318-5 Ação Penal. Impetrante: Sílvia Maria Teixeira da Silva (advogado). Paciente: Ednilson Lara de Moura. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1) Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade impetrada acerca da concessão de liberdade provisória ao paciente (fls. 293 e 294), resta prejudicado o pedido liminar. 2) Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0027 . Processo/Prot: 0543997-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/331260. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001293-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Vicente Boiano (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1) Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Geraldo de Oliveira, em favor de VICENTE BOIANO, preso em flagrante em 12 de agosto de 2008 pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 180 do Código Penal, alegando, em síntese, constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na formação da culpa e ausência de fundamentação concreta na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Ressalta as condições pessoais favoráveis ao paciente (tecnicamente primário, ocupação lícita, família constituída), dando conta que no caso de eventual condenação o regime imposto seria necessariamente o aberto, de modo que não se justifica a manutenção da segregação cautelar. LIMINAR INDEFERIDA. Extraí-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante em 12 de agosto de 2008 e denunciado pela suposta prática do delito previsto no artigo 180, §1º, do Código Penal (informações de fls. 53/54). Pleiteada a liberdade provisória, o pedido restou indeferido (fls. 40/42). Em que

pese o inconformismo manifestado pelo impetrante, verifica-se da decisão impugnada que a eminente autoridade judicial, com base nos elementos de convicção trazidos nos autos, apontou a existência da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, consignando, ainda, a necessidade de segregação cautelar como forma de garantia à ordem pública, em razão, sobretudo, da existência de diversos inquéritos e ações penais em desfavor do paciente, o que justifica, a princípio, a manutenção de sua custódia cautelar, como forma de evitar a reiteração de práticas criminosas. Deste modo, existindo provas da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, e indicando a decisão impugnada o pressuposto de cautelariedade, que é a necessidade imperiosa segundo os casos tipificados na lei (art. 312 do CPP), constatado, ao menos por ora, que não há qualquer irregularidade na segregação cautelar do paciente. As aventadas condições pessoais favoráveis não obstam a manutenção da prisão cautelar quando presentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica na situação presente. Da mesma forma, a alegação de que no caso de condenação será imposto ao paciente o regime aberto, não merece amparo, tendo em vista que somente após o exame aprofundado das provas é que poderá o juízo “a quo”, quando da análise dos requisitos do art. 59 do CP, decidir sobre o regime prisional a ser aplicado ao paciente, se condenado (art. 33, § 3º, do CP). Por fim, quanto à aventada ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa, constatado, por ora, que a extensão do trâmite para a conclusão da instrução processual encontra-se abarcada pelo princípio da razoabilidade, devendo ser ressaltado que conforme informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 53/54, a audiência de instrução e julgamento foi designada para a data de 04/12/2008, o que indica que o referido ato já deve ter se realizado, levando-se em estima a data deste despacho. 2) Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0028 . Processo/Prot: 0546947-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/338941. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000343-1 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Silva. Advogado: Mario Masahar Suzuki. Apelante: Celio Machado. Def.Dativo: José da Costa Valim Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho. Despacho: Baixa em diligência.

1. Tendo em vista o pedido de fls. 151, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, intime-se o i. Patrono do réu CÉLIO MACHADO para apresentar as razões de recurso no prazo legal. 2. Em seguida, intime-se o Ministério Público de 1º grau para contra arrazoar. 3. Finalmente, cumpridos os itens anteriores, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 03 de novembro 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0029 . Processo/Prot: 0547146-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/345156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00007919-6 Ação Penal. Impetrante: Fernando Chyila (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado por FERNANDO CHYLA - em seu favor - argumentando que sua condenação fere dispositivos legais e viola seus direitos constitucionais. Afirma, em longo e confuso arrazoado, que foi defendido por um advogado que lhe prejudicou; que existem falhas técnicas no processo; que tanto o Juízo da 9ª Vara Criminal de Curitiba (processo crime n. 2005.7919-6), como este Egrégio Tribunal de Justiça (apelação criminal n. 403.594-7) ignoraram documento de “vital importância” para isentá-lo da acusação pertinente ao disposto no artigo 213, do Código Penal, qual seja, o Laudo Negativo de Exame de Ato Libidinoso n. 9625/2005. Saliencia, que todas as provas demonstram que não houve a alegada conjunção carnal, mas sim, “uma querela de família”, sendo o mesmo acusado de molestar sexualmente a vítima, restando ainda comprovado que esta não era e não é débil mental (sendo tal afirmação mentirosa). Requer, por fim, a produção de novas provas em seu favor. Pugna pelo conhecimento do presente remédio heróico “pela ausência de provas suficientes da autoria; pela ausência qualificadora da presunção de violência, pelos motivos já mencionados e pelos meios de prova requeridos”. 2. Compulsando detidamente os autos, tenho para mim que o remédio heróico não pode sequer ser conhecido. Isto porque, das desordenadas razões expendidas na presente impetração, denota-se que o que pretende o impetrante/paciente é discutir toda a matéria de mérito da ação penal, já julgada em Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição. Ora, como é sabido, o presente Habeas Corpus não é a via adequada para se analisar o mérito da questão. Sabe-se, também, que o mandamus não pode ser a via substitutiva de outro recurso cabível na espécie, não sendo, ainda, o meio adequado para revisão de sentença condenatória, ainda mais quando confirmada por Acórdão. Neste sentido é a jurisprudência do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS - ARTS. 12, CAPUT, E 14, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76 - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO - (...) - VIA INADEQUADA PARA ANÁLISE APROFUNDADA DE FATOS E PROVAS - ORDEM DENEGADA. “O ‘habeas corpus’, instrumento processual de rito especial e célere, que deve fundar-se em prova pré-constituída por não comportar no seu curso qualquer dilação, não é remédio idôneo para desconstituir sentença condenatória, tida como evitada de vícios de nulidade. (...)” (STJ, Sexta Turma, Rel. Min. Vicente Leal, RHC 6464/GO). (TJPR - HC 421.808-4 (4.971) - 5ª Câm. Crim. - Rel. Des. Eduardo Fagundes - public. 17.08.2007 - DJPR 7431). Assim, não vislumbrando qualquer constrangimento ilegal no presente caso, bem como, havendo recurso próprio para a irrisignação contra sentença e Acórdão, não há como se conhecer a presente ordem. Em face do acima exposto e por tudo o mais que dos autos consta, não conheço, liminarmente, do remédio heróico. 3. Intimem-se. Curitiba,

28 de novembro de 2008.

0030 . Processo/Prot: 0547210-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/345650. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001375-4 Ação Penal. Impetrante: Elaine Samira Pope da Silva (advogado). Paciente: Maria de Fátima Fagundes dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

A presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impedida em favor de Maria de Fátima Fagundes dos Santos, presa em flagrante no dia 10 de abril próximo passado, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33, da Lei nº. 11.343/2006, e posteriormente condenada à pena de cinco anos de reclusão, em regime fechado, deduz constrangimento ilegal por parte do douto Juízo “a quo”, que negou o direito à ora paciente de apelar em liberdade, sem a devida fundamentação. Pleiteia a concessão liminar do “writ”, com a expedição de alvará de soltura em favor da paciente, para ao final, conceder à mesma o direito de apelar em liberdade. A ora paciente permaneceu presa durante a instrução criminal, e, diante desta circunstância, conforme já decidido por esta Colenda 3ª Câmara Criminal no HC 453.299-2, acórdão 5157, DJ 7545, julg. 17.01.2008, de relatoria do eminente Juiz Substituto em 2º Grau Rui Bacellar Filho, não faz jus ao direito de apelar em liberdade. Destarte, deixo de conceder a liminar. Solicite-se informações ao douto Juízo, em ofício a ser subscrito pela Chefe da Seção. Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Marques Cury Relator

0031 . Processo/Prot: 0547536-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2008/345309. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Ricardo Fernandes Campos. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 2ª Vara Criminal. Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal. Juiz de Direito da Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal. Juiz de Direito da Comarca de Londrina Corregedoria do Cartório Distribuidor. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Ação de Mandado de Segurança impetrado por Ricardo Fernandes Campos contra ato ilegal, segundo aduzido pelo impetrante, praticado pelos Juizes de Direito da 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais e pelo Juiz Corregedor, todos da Comarca de Londrina. Em apertada síntese, sustenta o impetrante que requereu junto aos impetrados - em 20.09.2004 - a exclusão dos registros dos feitos postos contra si, diante do arquivamento por falta de provas e que, até o presente momento, não houve manifestação judicial. Ainda, pleiteia a benesse da assistência judiciária gratuita por ser pobre na aceção jurídica. 2. Pois bem. Na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51, notifique-se os MM. Juizes da 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais, bem como o Juiz Corregedor do Cartório Distribuidor, todos da Comarca de Londrina acerca do conteúdo da petição, para que prestem informações a este Relator, que entenderem necessárias, com a consequente juntada dos inquéritos supra mencionados, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça 4. Intimem-se. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da 3ª Câmara Criminal, inclusive para assinar os expedientes necessários. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0032 . Processo/Prot: 0547565-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/344953. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005460-4 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Joilson Fernando Melquedes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Não vislumbro de pronto a alegada nulidade da prisão em flagrante porque o paciente foi preso no momento em que tentava cometer o delito, restando caracterizado o estado de flagrância (art. 302, I, CPP). De qualquer forma, o impetrante sequer juntou aos autos a decisão que indeferiu o pedido de relaxamento do flagrante. Quanto ao suposto excesso de prazo para o término da instrução criminal também não verifico, de pronto, constrangimento ilegal porque o paciente encontra-se preso há pouco mais de 97 dias. Ademais, há reiteradas decisões do C. Superior Tribunal de Justiça afirmando que o prazo de 81 dias para conclusão da instrução não é absoluto. E, também, não há prova pré-constituída nos autos acerca da fase atual em que se encontra o processo. Do exposto, indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada, que deverá encaminhar cópia das peças que entender pertinentes para a instrução deste habeas corpus. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício. 3. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0033 . Processo/Prot: 0547920-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2008/348516. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000675-8 Ação Penal. Impetrante: C. B. T. Advogado: Conrado Borges Torres. Impetrado: J. D. C. V. C.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.cumpra-se o despacho do plantão.

0034 . Processo/Prot: 0547929-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/347415. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única.

Ação Originária: 2008.00000336-8 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Mauricio de Freitas Silveira (advogado). Paciente: Romualdo Toledo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Romualdo Toledo, preso em flagrante pelo cometimento, em tese, do crime do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 em que se alega, em síntese, a nulidade do Auto de Prisão em Flagrante porquanto não houve a imediata comunicação da prisão do paciente a seus familiares. Aduz, também, que, na verdade, o paciente é usuário de maconha e sua conduta não se amolda à descrita no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, errônea, portanto, a capitulação do delito pela autoridade policial. Primeiramente, não há que se falar em nulidade da prisão em flagrante em decorrência da desobediência da regra inscrita no art. 306, do Código de Processo Penal porquanto consta do Auto de Prisão em Flagrante que efetuada a prisão do paciente, a Autoridade Policial cientificou-lhe de seus direitos constitucionais, inclusive sobre o direito de assistência da família e de advogado, oportunidade em que o indiciado declarou que iria constituir defensor posteriormente. (fls. 25) Ademais, não há prova constituída nos autos apta a confirmar a alegação da Defesa de que os familiares do paciente somente tomaram ciência de sua prisão após 5 dias. Quanto à alegação de que é errônea a capitulação jurídica dada à conduta do paciente, é certo que a análise de tal questão demanda exame mais detido dos autos de inquérito, o que não é possível em sede de liminar: "HABEAS CORPUS. ANÁLISE DE PROVAS QUANTO À ATIPICIDADE DO FATO E INCORRETA CAPITULAÇÃO DO CRIME. INVIABILIDADE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA CONTINUIDADE DELITIVA. PAGAMENTO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA QUE PODE SER NEGADA EM VISTA DO PAGAMENTO PARCIAL. 1. Inviável, na via estreita do habeas corpus, uma análise mais pormenorizada do conjunto fático-probatório, a sustentar as alegações de negativa de atipicidade do fato e de incorreta capitulação do crime. 2. Não fere o artigo 59 do Código Penal a sentença que fixa a pena-base num patamar acima do mínimo legal, se devidamente fundamentada, com esteio nas circunstâncias judiciais do crime. 3. Estando presentes, primo ictu oculi, pluralidade de condutas, pluralidade de crimes da mesma espécie, continuação tendo em vista circunstâncias objetivas e unidade de desígnio, não há que se falar em descaracterização da continuidade delitiva. 4. Trazendo os autos notícia de que o montante do prejuízo não foi pago totalmente antes do recebimento da denúncia, a diminuição de pena resultante do arrependimento posterior pode ser negada. 5. Ordem parcialmente concedida e, nesta extensão, denegada." (STJ - HC n.º 36.858 - 6ª Turma - Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa - DJ de 16.11.2004, grifei). Do exposto, indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada que deverá encaminhar cópia das peças que entender pertinentes para a instrução deste habeas corpus. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício. 3. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0035 . Processo/Prot: 0547935-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/347047. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005281-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Milton Machado (advogado). Paciente: Alessandro Aparecido Correia (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. As alegações e os documentos trazidos pelo impetrante não dispensam as informações da autoridade indicada como coatora; por tal razão, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as necessárias informações, via fax encaminhado diretamente ao gabinete. Com as informações, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro 2008. Rogério Coelho Relator

0036 . Processo/Prot: 0547940-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/347782. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002772-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Loédi Lisovski (advogado). José Luiz Teleginski (advogado). Paciente: Cesar Israel Kuhn (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Cesar Israel Kuhn, preso em flagrante delito em 28 de setembro de 2008 e denunciado pelo delito do artigo 155, §4º, II e IV, c/c artigo 14, II, todos do Código Penal, em que se alega, em síntese, constrangimento ilegal decorrente da decisão que indeferiu os pedidos de relaxamento da prisão em flagrante e de liberdade provisória, e se requer o trancamento da ação penal por ausência de justa causa. Não vislumbro, de pronto, o alegado constrangimento ilegal decorrente da decisão que denegou os pedidos de relaxamento da prisão em flagrante e de liberdade provisória. É que na decisão de fls. TJ- 24 a autoridade coatora indeferiu o pedido de liberdade provisória sob o fundamento da garantia da ordem pública em face da real possibilidade de reiteração criminosa, tendo em vista a existência de vários registros criminais em desfavor do paciente, incluindo uma condenação transitada em julgado (certidão de fls. TJ- 29). Vejamos: "(...) o motivo da manutenção da prisão cautelar do flagrado é a garantia da ordem pública. O requerente vem reiterando condutas delituosas contra o patrimônio, visto ser reincidente específico (fl. 14) Não se pode olvidar ainda que o requerente não demonstrou possuir ocupação lícita na Comarca, bem como se encontrava foragido nos autos da ação penal que tramitam perante a 1ª Vara Criminal.". (fls. 24). É da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a real possibilidade de reiteração delitiva evidencia a necessidade de manutenção da custódia cautelar: "RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. ADMISSÃO COMO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. ROUBO CIR-

CUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. NECESSIDADE DE FAZER CESSAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA. DECRETO JUSTIFICADO. ORDEM DENEGADA. 1. A exigência de fundamentação do decreto judicial de prisão cautelar, seja temporária ou preventiva, tem atualmente o inegável respaldo da doutrina jurídica mais autorizada e da Jurisprudência dos Tribunais do País, sendo, em regra, inaceitável que a só gravidade do crime imputado à pessoa seja suficiente para justificar a sua segregação, antes de a decisão condenatória penal transitar em julgado, em face do princípio da presunção de inocência. 2. In casu, a segregação provisória foi determinada pelo Tribunal a quo para preservar a ordem pública, tendo sido elencadas justificativas deveras concretas, aptas a embasar a medida constritiva, como a necessidade de se fazer cessar a reiteração criminosa. 3. A prisão cautelar justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e acutelar o meio social, retirando do convívio da comunidade aquele que, diante do modus operandi ou da habitualidade de sua conduta, demonstra ser dotado de periculosidade. 4. Ordem denegada, em que pese o parecer ministerial em sentido contrário." (STJ - RHC n.º 21765 - 5ª Turma - Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - DJ de 08.10.2007, grifei). Ainda, não se verifica, a alegada ausência de justa causa que justifique o trancamento da ação penal. Em juízo de cognição sumária, a conduta do paciente, como descrita nos autos de prisão em flagrante e na denúncia, afigura-se típica. Ademais, é certo que a matéria argüida, como a não caracterização de tentativa de furto (atipicidade do fato praticado) e a configuração da qualificadora do furto, demanda exame mais detido, o que é inviável em sede de habeas corpus. Por esses motivos, indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada que deverá encaminhar cópia das peças que entender pertinentes para a instrução deste habeas corpus. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício. 3. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0037 . Processo/Prot: 0548115-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/346532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00005070-6 Ação Penal. Apelante: Katia de Lima Rodrigues. Advogado: Nilton Ribeiro de Souza, Luciano Nei Cesconetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Abra-se vista ao Dr. Defensor da apelante (fls. 296), para oferecer as razões recursais, no prazo legal. Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Marques Cury Relator

0038 . Processo/Prot: 0548323-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/349217. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00003384-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Orlando Gomes Pedroso (advogado). Orlando Gomes Pedroso Junior (advogado). Paciente: Rosildo Machado Pedroso (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Indefiro Liminarmente

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado pelos Bels. Orlando Gomes Pedroso e Orlando Gomes Pedroso Júnior em favor de ROSILDO MACHADO PEDROSO, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tibagi, em virtude do indeferimento do pedido de liberdade provisória em favor do ora paciente, fundamentando a decisão apenas na garantia da ordem pública. Argumentam que ao delito foi dada classificação diversa, vez que o paciente se trata apenas de usuário de substância entorpecente - capitulado no artigo 28, da Lei n. 11.343/06 - não podendo ser autuado como incurso no crime previsto no artigo 33, da Lei de Tóxicos. Afirmam que a prisão do paciente é absolutamente desnecessária e fere seus direitos, posto que em momento algum restou provado o alegado tráfico de entorpecentes "como pretendem a autoridade policial assim como o representante ministerial". Salientam que o paciente possui todos os requisitos para responder ao processo em liberdade, sendo primário, de bons antecedentes, com residência fixa e trabalho lícito, conforme atestam os documentos anexados com o presente. Requerem a concessão da ordem, liminarmente, para conceder ao paciente o benefício de aguardar em liberdade o desenrolar de seu processo, com a expedição do competente Alvará de Soltura e, ao final, a confirmação do writ. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que a decisão de fls. 45-verso e 46 - que indeferiu o pedido de liberdade provisória - demonstra que a manutenção da prisão cautelar do ora paciente se faz necessária para garantia da ordem pública. Colhe-se de decisão: "Dessa forma, o que deve ser analisado é se o(s) requerente(s) faz(em) jus ao benefício pleiteado, segundo as regras do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Nesse aspecto, o que os autos revelam, por ora, é que o(s) requerente(s) foi(ram) detido(s) em flagrante delito e autuados pela prática dos crimes acima citados. Tais delitos são tidos como hediondos, assim classificados pelo legislador devido à grande nocividade e repercussão que causam no meio social. Não bastasse isso, é a segunda vez, nos últimos meses, que o requerente é preso pelo mesmo motivo. Assim, é grande a possibilidade de que, caso seja colocado em liberdade, volte a delinquir, retomando a prática criminosa que o levou à prisão. Por tal motivo, qual seja, a possibilidade de reiteração criminosa, consistente na prática de tráfico de entorpecentes, a manutenção da prisão do requerente se mostra necessária à garantia da ordem pública". Denota-se também que o ora paciente foi preso em flagrante pela prática do delito previsto no artigo 33, da Lei n. 11.343/06, devendo ser ressaltado que segundo os policiais responsáveis pela prisão, os mesmos já o prenderam recentemente também pela prática do mesmo delito. De outra sorte e ao contrário do alegado pelos impetrantes, insta salientar que as recentes decisões dos Tribunais Superiores foram no sentido de não ser possível a

concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por suposta prática de tráfico ilícito de entorpecentes, por entender que a especialidade da Lei n. 11.343/06 deve prevalecer sobre a regra geral da Lei n. 8.072/90, alterada pela Lei n. 11.464/07. Finalmente e apenas para argumentar, tenho para mim que as condições pessoais favoráveis ao ora paciente não obstam a manutenção da prisão cautelar, principalmente quando estão presentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica no presente caso. Assim, a priori, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Criminal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0039 . Processo/Prot: 0548486-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/348423. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001312-6 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Paulo Ricardo Vitória (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Indefiro a liminar pleiteada.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Bel. Hélio Camilo de Almeida em favor de PAULO RICARDO VITÓRIA, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, em razão do indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva (e posterior pedido de reconsideração) decretada em desfavor do ora paciente, em decisão ausente de fundamentação. Afirmo que o Juízo a quo em sua decisão, apenas "limitou-se a dizer que os delitos imputados ao paciente são graves", não bastando para a concessão do benefício, as condições favoráveis. Requer a nulidade da mesma, pois sucinta, não apontando de forma concreta qual o perigo que o paciente, solto, traria para a ordem pública, para a instrução criminal e para garantia da aplicação da lei penal. Alega excesso de prazo para formação da culpa, já que o ora paciente encontra-se preso desde 29.09.2007, a exatos 421 (quatrocentos e vinte e um) dias, tendo o prazo previsto para o término da ação penal, se esgotado há muito tempo. Por fim, argumenta que o paciente possui todos os requisitos para responder ao processo em liberdade, pois primário, de bons antecedentes, com residência fixa e trabalho lícito. Requer, face às nulidades argüidas, a concessão da ordem, liminarmente, para fazer cessar o constrangimento ilegal que sofre o ora paciente, principalmente por ofensa aos prazos processuais, com a revogação da sua prisão preventiva e consequente expedição do competente Alvará de Soltura e, ao final, a confirmação da liminar. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que a decisão de fls. 99/101 - que indeferiu o pedido de relaxamento de prisão em prisão em flagrante e/ou liberdade provisória - demonstra que a medida drástica se faz necessária para garantia da ordem pública, nos seguintes termos: "Quanto ao pedido de Liberdade Provisória, outra sorte não tem o Requerente, pois há indícios suficientes de sua participação no delito descrito na inicial, o que preenche o requisito objetivo descrito no artigo 312 do Código de Processo Penal como apto a autorizar a prisão preventiva. Embora não haja registros de antecedentes, o delito de roubo que lhe é atribuído é grave, já que foi praticado com concurso de agentes e mediante violência, tendo ocasionado lesão corporal grave em uma das vítimas, o que demonstra, ao menos, nesta sede de cognição sumária, a periculosidade do Réu e dos co-Denunciados, estando presente, portanto, a necessidade de garantir a ordem pública, o que impede, ao menos por ora, a concessão do benefício pretendido". Desta feita, ao contrário do afirmado pelo impetrante, não se pode afirmar que mencionada decisão não descreve, com base em elementos concretos - extraídos dos autos - a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Portanto, se vê que ao menos um dos pressupostos da prisão preventiva - a garantia da ordem pública - está presente in casu e foi indicado na decisão ora guerreada. Por outro lado, o alegado excesso de prazo, por si só, não é suficiente para configurar constrangimento ilegal, uma vez que pode ser justificado. Mais, o próprio impetrante salienta em suas razões que a instrução encontra-se encerrada, com os autos conclusos para a sentença, o que, cessaria o constrangimento, a teor da Súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Finalmente e apenas para argumentar, tenho para mim que as condições pessoais favoráveis ao ora paciente não obstam a manutenção da prisão cautelar, principalmente quando estão presentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica no presente caso. Assim, a priori, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Criminal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0040 . Processo/Prot: 0548495-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/348478. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003511-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Davi de Paula Quadros (advogado). Paciente: Elias Vidal (Réu Preso). Geraldo Junior Fernandes (Réu Preso). Ivan Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

A presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrada em favor de Elias Vidal, Geraldo Junior Fernandes e Ivan Fernandes, presos em flagrante no dia 16 de novembro próximo passado, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, deduz constrangimento ilegal por parte do douto Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado em favor dos ora pacientes. Pleiteia a concessão liminar do "writ", com a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes. A r. decisão objurgada está assim fundamentada (fls. TJ 82/83): "Extrai-se dos autos que os requerentes encontram-se presos em razão do cometimento, em tese, do delito tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. Em que pese o esforço do Ilustre Advogado, e a primariedade dos requerentes, denota-se que o delito revestiu-se de elevada gravidade, na medida em que foi cometido com emprego de arma, concurso de pessoas e, ainda, na companhia de menor, circunstâncias por meio das quais os requerentes revelaram torpeza de caráter e periculosidade, e que aconselham a manutenção da custódia a fim de garantir a ordem pública, pois é certo que, em liberdade, os requerentes poderão voltar a delinquir. Ademais, conforme se extrai dos autos, os requerentes não possuem emprego fixo e nem documento de identidade. Dessa forma, presente os requisitos da prisão preventiva, elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, revelado em especial na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, indefiro os pedidos formulados.". A r. decisão singular, invoca fundamentos de cunho genérico para demonstrar a presença de requisitos da prisão cautelar, os quais são insuficientes segundo a jurisprudência predominante. Não é outro o entendimento da Suprema Corte: "Não constituem fundamentos idôneos à prisão preventiva a invocação da gravidade do crime imputado, definido ou não como hediondo, nem os apelos à repercussão dos delitos e à necessidade de acutelar a credibilidade das instituições judiciárias: precedentes" (STF - HC n.º 85.020 - 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU de 25.02.05. p. 29). Destarte, ao meu ver, ante as condições pessoais favoráveis dos acusados, preenchendo os requisitos para a concessão da liberdade provisória, concedo a liminar. Comunique-se ao douto Juízo para que lavre o respectivo termo e expeça alvará de soltura se por "al" não estiverem presos, solicitando-lhe as informações que entender necessárias, em ofício a ser assinado pelo Chefe da Seção. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Marques Cury Relator

0041 . Processo/Prot: 0548557-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/351637. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005214-8 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Hélio Ideriha Júnior (advogado). Alline Emanuele de Oliveira Frias (advogado). Paciente: Thais Caroline Dalagnol (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Indefiro a liminar pleiteada.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelos Bels. Hélio Ideriha Júnior e Alline Emanuele de Oliveira Frias em favor de THAÍS CAROLINE DALAGNOL, argumentando que esta sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, em razão da decretação da prisão preventiva em desfavor da ora paciente, com o fim de assegurar a aplicação da lei penal e como garantia da ordem pública, uma vez que a mesma não foi encontrada em seu endereço para ser citada. Afirmam ser desnecessária tal medida extrema, já que o Magistrado monocrático baseou-se em informações equivocadas e circunstâncias inexistentes nos autos, não se encontrando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, como bem salientou o representante do Ministério Público. Alegam insuficiente fundamentação na decisão que indeferiu a revogação da preventiva, salientando que os fatos que demonstrariam o risco que a ora paciente representaria à ordem pública, são infundados, merecendo ser reformada a respectiva decisão. Argumentam que pela documentação acostada aos autos, resta demonstrado que inexistente - até mesmo - indícios suficientes da autoria. Requerem a revogação liminar da prisão preventiva da ora paciente, por não mais existirem suas hipóteses autorizadoras, concedendo à mesma, a liberdade, mediante compromisso a todos os atos do processo e, ao final, a concessão da ordem, com a confirmação da liminar. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que a decisão de fls. 20 (e também 430) - que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva - demonstra que a medida drástica se faz necessária para garantia da ordem pública, nos seguintes termos: "A requerente está presa em decorrência do processo nº 2006.1355-6 (apenso). A decisão que decretou a sua prisão preventiva (fl. 85), proferida na oportunidade do art. 366 do Código de Processo Penal, teve como fundamento, dentre outros, a garantia da ordem pública. Esse fundamento, em princípio, persiste. Somente no processo referido são imputados quatro (4) fatos criminosos para a requerente. No processo nº 2006.0546-4 (autos apensos) imputa-se mais um fato criminoso, da mesma espécie, contra ela. Nesse processo, note-se, houve representação, por parte do Ministério Público, pela prisão preventiva da ré (fls. 160/74), fazendo menção o parquet a outras denúncias, uma delas com mais de vinte (20) fatos criminosos atribuídos a THAIS (estelionatos) na Comarca de Corbélia. Pelas certidões juntadas às fls. 50/1, chega-se à conclusão que a requerente, em tese, é reincidente, com duas (2) condenações (por crimes da mesma espécie) transitadas em julgado. Evidente, portanto, a aparente renitência criminosa, fator indicativo da necessidade de garantia da ordem pública. A medida, drástica mas necessária, é tomada com pesar por este magistrado considerando os laços familiares da requerente". Desta feita, não se pode afirmar que mencionada decisão não descreve, com base em

elementos concretos - extraídos dos autos - a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Portanto, se vê que ao menos um dos pressupostos da prisão preventiva - a garantia da ordem pública - está presente in casu e foi indicado na decisão ora guerrreada. Por outro lado, a par da decisão apontar indícios suficientes de autoria, a negativa por parte da ora paciente não pode ser apreciada por meio deste remédio heróico, pela necessidade de aprofundado exame das provas, o que é incompatível com a restrição via do Habeas Corpus. Finalmente e apenas para argumentar, tenho para mim que as condições pessoais favoráveis à ora paciente não obstam a manutenção da prisão cautelar, principalmente quando estão presentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica no presente caso. Assim, a priori, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Criminal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0042 . Processo/Prot: 0548589-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/344807. Comarca: Pérola. Ação Originária: 2008.00000090 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Gilson Luiz da Silva (advogado). Paciente: Milton Dias dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. As alegações e os documentos trazidos pela impetrante não dispensam as informações da autoridade indicada como coatora; por tal razão, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as necessárias informações, via fax encaminhado diretamente ao gabinete. Com as informações, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Rogério Coelho Relator

0043 . Processo/Prot: 0548620-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/350474. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000058-0 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Vilson Vieira (advogado). Paciente: Ivonete Antunes de Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS: 1) Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Vilson Vieira, em favor de IVONETE ANTUNES DE RAMOS, condenada nos autos de ação penal nº 255/2006, por infração ao artigo 12 da Lei 6.368/76, à pena de 05 anos de reclusão, reduzida por esta Corte no julgamento da apelação nº 411617-0 e fixada em 04 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado; e nos autos nº 343/2006, por infração ao artigo 14 da Lei 6.368/76, à pena de 04 anos e 04 meses de reclusão, em regime semi-aberto, decisão contra a qual houve recurso somente da defesa, e cujo apelo sob o nº 492662-3 foi dado parcial provimento, encontrando-se, contudo, pendente de publicação. Afirma que pleiteou pedido de progressão para o regime semi-aberto (autos 2008.58-0), tendo o douto juízo a quo unificado as penas impostas nas sentenças condenatórias, que resultaram em 09 anos e 04 meses de reclusão, em regime fechado, para em seguida conceder a progressão para o regime semi-aberto. A irresignação do impetrante resume-se a dois pontos. Primeiro, sustenta que a autoridade coatora ao proferir decisão nos autos de pedido de progressão de regime, unificou as penas dos autos nº 255/2006 e 343/2006, ignorando a redução efetuada pelo Tribunal de Justiça, e fixando regime mais gravoso para a condenação referente aos autos nº 343/2006, contrariando assim a sentença condenatória, de modo que requer a devida adequação da decisão. Segundo, afirma que mesmo tendo sido a penitência beneficiada com a progressão para o regime semi-aberto, desde 03/06/2008 encontra-se cumprindo pena em regime fechado, na cadeia pública de Pato Branco, pleiteando, assim a concessão de regime aberto, na modalidade de prisão domiciliar, até o surgimento de vaga na Colônia Penal. A inicial é proposta com pedido de liminar, cujo exame necessita das imprescindíveis informações da digna autoridade apontada como coatora. 2) Neste sentido. OFICIE-SE com urgência à digna autoridade impetrada, requisitando as informações que entender necessárias, inclusive acerca de eventual implantação da paciente no regime semi-aberto. AUTORIZO à chefia da Divisão Criminal desta Corte a assinatura do expediente. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0044 . Processo/Prot: 0548689-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/351042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00019522-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Airton Bispo dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Airton Bispo dos Santos, preso em flagrante em 16 de novembro de 2008, pela suposta prática dos delitos do art. 33 e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06 e art. 14, da Lei nº 10.826/03, em que se alega, em síntese, constrangimento ilegal decorrente da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Não se vislumbra, de pronto, o alegado constrangimento porquanto o artigo 44, da Lei nº 11.343/06, veda a

concessão de liberdade provisória. Esse é o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal: "DIREITO PROCESSUAL PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. CRIME DE TRÁFICO DE DROGA. HABEAS CORPUS. DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de habeas corpus impetrado contra julgamento colegiado da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que denegou habeas corpus anteriormente aforado perante aquela Corte, objetivando a soltura da paciente. 2. O STF tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei nº 11.343/06), o que é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória (norma especial em relação àquela contida no art. 310, parágrafo único, do CPP). 3. Nem a redação conferida ao art. 2, II, da Lei nº 8.072/90, pela Lei nº 11.464/07, prepondera sobre o disposto no art. 44, da Lei nº 11.343/06, eis que esta se refere explicitamente à proibição da concessão de liberdade provisória em se tratando de crime de tráfico ilícito de substância entorpecente 4. Há, ainda, indicação da existência de organização criminosa integrada pela paciente, a revelar a presença da necessidade da prisão preventiva como garantia da ordem pública. 5. Houve fundamentação idônea à manutenção da prisão processual da paciente. 6. Ordem denegada." (STF - HC nº 92495 - 2ª Turma - Rel. Ministra Ellen Gracie - DJ de 13.06.2008, grifei). "Habeas corpus. Penal e Processual Penal. Crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Não-configuração de excesso de prazo. Complexidade da causa. Precedentes. Liberdade provisória. Vedação expressa do art. 44 da Lei nº 11.343/06. Ordem denegada. Precedentes da Corte. 1. A orientação perfilhada no acórdão impugnado está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que não há constrangimento ilegal quando a complexidade da causa ou a quantidade de testemunhas, residentes em comarcas diversas, justifiquem a razoável demora para o encerramento da ação penal. 2. A vedação de liberdade provisória contida no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.078/90 decorria da própria inafiançabilidade prevista pelo artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. De qualquer modo, os pacientes foram presos em flagrante quando já vigente a Lei nº 11.343/06, que veda, em seu art. 44, a concessão de liberdade provisória. 3. Ordem denegada." (STF - HC nº 92747 - 1ª Turma - Rel. Ministro Menezes Direito - DJ de 25.04.2008, grifei). "HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 5º, XLIII E LXVI. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FIANÇA E LIBERDADE PROVISÓRIA. ART. 44 DA LEI 11.343/2006. REGRA ESPECIAL QUE NÃO FOI ALTERADA POR LEI DE CARÁTER GERAL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA CARACTERIZADA PELA REITERAÇÃO CRIMINOSA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. I - A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07. II - A garantia da ordem pública é fundamento que não guarda relação direta com o processo no qual a prisão preventiva é decretada, dependendo a sua avaliação do prudente arbítrio do magistrado. III - A reiteração criminosa, associada à demonstração da adequação e proporcionalidade da medida, autoriza a custódia cautelar. IV - Ordem denegada." (STF - HC nº 93000 - 1ª Turma - Rel. Ministro Ricardo Lewandowski - DJ de 25.04.2008, grifei). Indefiro, portanto, o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada que deverá encaminhar cópia das peças que entender pertinentes para a instrução deste habeas corpus. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever o ofício que deverá ser instruído com cópia da inicial deste habeas corpus. 3. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0045 . Processo/Prot: 0548717-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/350827. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001241-6 Ação Penal. Impetrante: Julio Batista da Costa (advogado). Paciente: Silvio Fontes dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Silvio Fontes dos Santos, em que se alega constrangimento ilegal decorrente da condenação pela prática do delito do artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei nº 6.368/76, confirmada pela 3ª Câmara Criminal desta Corte em sede de apelação criminal. Alega o impetrante, em síntese, que a referida condenação recai sobre terceira pessoa que teria utilizado seus documentos quando da prisão em flagrante e que tal situação encontra-se até o momento pendente de solução. Sucede que o ato contra o qual o impetrante se volta é, na verdade, o acórdão da apelação criminal nº 387.279-3, deste Tribunal de Justiça, de minha lavra, que confirmou a decisão condenatória prolatada em primeiro grau. Sendo, então, a autoridade impetrada este Tribunal, a competência para apreciar o writ é do Superior Tribunal de Justiça conforme prevê o artigo 105, inciso I, "c", da Constituição Federal. Assim, deve tal pretensão ser dirigida ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Por esse motivo, remeta-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, por intermédio da 1ª Vice-Presidência. Intimem-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0046 . Processo/Prot: 0548732-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/352236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00018580-3 Ação Penal. Impetrante: Sandra Mara Netz de Paula (advogado). Paciente: João Carlos Gonçalves de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Indefiro Liminarmente

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Bel. Sandra Mara Netz de Paula em favor de JOÃO CARLOS GONÇALVES DE LIMA, argumentando que este sofre constrangi-

mento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em virtude deste ter indeferido o pedido de liberdade provisória em favor do ora paciente, "mediante argumentos questionáveis" em decisão ausente de fundamentação suficiente. Afirma que não há elementos concretos nos autos para o indeferimento do pedido de liberdade provisória, bem como o ora paciente possui todos os requisitos para responder ao processo em liberdade, sendo que em nada prejudicará o bom andamento da ação penal. Desta feita, requer, liminarmente, o reconhecimento do direito do paciente, concedendo-lhe liberdade provisória, com a imediata expedição do competente Alvará de Soltura e, ao final, a confirmação da medida liminar. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que a decisão de fls. 12/16 - que indeferiu o pedido de liberdade provisória - demonstra que a manutenção da prisão cautelar do ora paciente se faz necessária para garantia da ordem pública, nos seguintes termos: "A liberdade provisória pode ser concedida quando for verificado que não é caso de prisão preventiva (art. 310, parágrafo único, CPP). A prisão preventiva vem disciplinada pelos arts. 311 a 316 do CPP e para sua decretação, se faz indispensável ao menos uma das hipóteses do art. 312 do mesmo codex. (...) Contudo, analisando os documentos juntados aos autos, percebe-se que, conforme certidão de fls. 11, o requerente registra outros apontamentos criminais, o que demonstra que o mesmo possui personalidade voltada para o crime, tendo em vista que vem reiterando a prática de ilícitos penais. (...) Em suma, restam comprovados os indícios de autoria, já que foi preso em flagrante delito em razão da prática do delito de furto, bem como, através da declaração dos Policiais Militares e de sua confissão; comprovada a materialidade do delito através da declaração dos Policiais Militares e de sua confissão. Nota-se preenchido um dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, seja ele a garantia da ordem pública, pois, em que pese o crime narrado não se revista de especial gravidade, o requerente possui outros apontamentos criminais, o que demonstra sua propensão ao crime. Além disso, crimes de furto como o que ora se trata vem cada vez mais proliferando nos grandes centros, aumentando a insegurança social e o clamor popular por maior rigor por parte da Justiça no tratamento de tais questões, evidenciando assim o requisito legal da garantia da ordem pública". Desta feita, não se pode afirmar que mencionada decisão não descreve, com base em elementos concretos - extraídos dos autos - a presença de pelo menos um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Portanto, se vê que um dos pressupostos da prisão preventiva - a garantia da ordem pública - está presente in casu e foi indicado na decisão ora guerrreada. Por outro lado e apenas para argumentar, tenho para mim que as condições pessoais favoráveis ao ora paciente não obstam a manutenção da prisão cautelar, principalmente quando estão presentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica no presente caso. Assim, a priori, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Criminal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0047 . Processo/Prot: 0548767-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/350686. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001141-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernanda Boberg (advogado). Paciente: Jose Eduardo Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS Nº 548.767-4 1) Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Bel. Fernando Boberg, em favor de JOSÉ EDUARDO COSTA, preso em flagrante pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 35 da Lei 11.343/06, alegando, em síntese, constrangimento ilegal decorrente do indeferimento do pedido de liberdade provisória, por ausência de fundamentação concreta e dos requisitos da prisão preventiva. Nega a autoria do delito atribuído ao paciente, afirmando que os depoimentos dos policiais não foram submetidos ao crivo do contraditório e dando conta, ainda, que o paciente é mero usuário de entorpecentes. Ressalta as condições pessoais favoráveis ao paciente (primário, bons antecedentes, domicílio fixo, ocupação lícita e família constituída), sustentando que em caso de eventual condenação lhe será fixado o regime aberto ou semi-aberto, sendo contraditória a manutenção da segregação cautelar (fls. 02/14). LIMINAR INDEFERIDA. Verifica-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante em 07 de outubro de 2008 pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 35 da Lei 11.343/06. Pleiteada a liberdade provisória, o pedido restou indeferido pelo douto juízo a quo (fls. 81/84). Inicialmente, não merece amparo o inconformismo quanto ao indeferimento do pedido de liberdade provisória, ao argumento de ausência de fundamentação concreta e dos requisitos da prisão preventiva. Não se trata propriamente de estarem ou não presentes os requisitos do art. 312 do CPP, pois, como é consabido, o artigo 44, da Lei 11.343/06 veda expressamente o benefício da liberdade provisória para o crime de associação para o tráfico de substância entorpecente, nada obstante as aventadas condições subjetivas favoráveis ao paciente. Ademais, há que se destacar que "A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.343/2006" (STF - HC 93000/MG, rel. Ministro Ricardo Lewandowski, j. 01/04/2008. DJ 25/04/2008). A negativa de autoria e a afirmação de que o paciente é mero usuário de entorpecentes, são questões que deve-

ram ser enfrentadas ao longo da instrução probatória e não comportam cabimento na estreita via do habeas corpus, porque demandam análise aprofundada de provas. Certo é que o paciente foi preso em situação de flagrante, e que sua culpabilidade ou não será devidamente analisada durante a instrução criminal. Da mesma forma, não prospera a irresignação do impetrante no sentido de que o depoimento dos policiais não foi submetido ao crivo do contraditório, pois há que se ressaltar que o procedimento investigatório preliminar tem caráter meramente inquisitório e informativo. Não tem, isoladamente, cunho probatório. Logo, a ele não se aplicam os princípios do contraditório e da ampla defesa, que regem o processo criminal. Por fim, a alegação de que no caso de condenação será imposto ao paciente o regime aberto ou semi-aberto, não merece amparo, tendo em vista que somente após o exame aprofundado das provas é que poderá o juízo "a quo", quando da análise dos requisitos do art. 59 do CP, decidir sobre o regime prisional a ser aplicado ao paciente, se condenado (art. 33, § 3º, do CP). Assim, constatado, ao menos por ora, que não há qualquer irregularidade na manutenção da segregação cautelar do paciente. 2) Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0048 . Processo/Prot: 0548773-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/352162. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00002592-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Carlos Ferreira (advogado). Paciente: Gustavo Macedo de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Despacho na petição em separado

1. Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Gustavo Macedo de Oliveira, preso pela suposta prática de latrocínio, em se que se alega, em síntese, constrangimento ilegal decorrente da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente e da que indeferiu o respectivo pedido de revogação. Não se verifica, de pronto, o alegado constrangimento ilegal porquanto a decisão mostra-se corretamente baseada em prova da materialidade e em indícios da autoria bem como na garantia da ordem pública porquanto a Magistrada apontou tratar-se de crime concretamente gravíssimo, "em que a vítima foi morta dentro de sua própria casa, e na presença dos familiares, o que agrava ainda mais a ação dos bandidos." (fls. TJ-100). Do exposto, indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada, especialmente quanto às razões que a levaram a concluir que o delito parece se tratar do previsto no artigo 157, §3º, do Código Penal, e não de homicídio, uma vez que, a princípio, as declarações das testemunhas apontam para o crime do artigo 121, do Código Penal. Deverá, também, a autoridade impetrada encaminhar cópia das peças que entender pertinentes para a instrução deste habeas corpus. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício que será instruído com cópia da inicial deste habeas corpus. 3. Após, voltem. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0049 . Processo/Prot: 0548809-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/353467. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00002671-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Caio Antonietto (advogado), Rafael Guedes de Castro (advogado). Paciente: Paulo Sérgio Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Além da liminar requerida ter natureza satisfativa, as alegações e os documentos trazidos pelos impetrantes não dispensam as informações da autoridade indicada como coatora; por tal razão, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as necessárias informações, via fax encaminhado diretamente ao gabinete. Com as informações, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Rogério Coelho Relator

0050 . Processo/Prot: 0548908-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/353417. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00002045-9 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Elisiane Fátima de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Indefiro a liminar pleiteada.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado pela Bel. Debora Maria Cesar de Albuquerque em favor de ELISIANE FÁTIMA DE CAMPOS, argumentando que esta sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em virtude deste ter indeferido o pedido de liberdade provisória em favor da ora paciente, mesmo a pé preenchendo os requisitos exigidos pela Lei para aguardar em liberdade a instrução criminal. Argumenta que a acusação de tráfico de entorpecentes é "infundada" e uma "armação policial", pois, não há prova de ser a ora paciente traficante, até porque, o filho de sua amiga, Diego, assumiu perante a Autoridade Policial, a propriedade da droga. Afirma que é possível a concessão de liberdade provisória aos denunciados pelo crime de tráfico de entorpecentes, diante da revogação do artigo 44, da Lei de Tóxicos, pela Lei nº 11.464/07. Saliência a desnecessidade de manter a ora paciente presa, pois a mesma preenche todos os requisitos para responder ao processo em liberdade, sendo primária, de bons antecedentes, pessoa trabalhadora e honesta, com família constituída e não frustrará a instrução criminal, sendo facilmente encontrada no endereço declinado nas razões. Requer a concessão da ordem, liminarmente, com a expedição do indis-

pensável Alvará de Soltura em favor da paciente, pois presa desde 05.08.2008, para que a mesma possa aguardar em liberdade o encerramento da ação penal e, ao final, a manutenção da liminar, com a concessão do writ. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que a decisão de fls. 53/62 - que indeferiu o pedido de liberdade provisória - demonstra que a manutenção da prisão cautelar da ora paciente se faz necessária já que presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Denota-se também que a ora paciente foi presa em flagrante pela prática do delito previsto no artigo 33, da Lei n. 11.343/06, devendo ser ressaltado que segundo os policiais responsáveis pela prisão, há denúncias - através do narco-denúncias (181) - de que a casa onde foi presa a ora paciente é ponto de comércio de drogas. De outra sorte e ao contrário do alegado pela impetrante, insta salientar que as recentes decisões dos Tribunais Superiores foram no sentido de não ser possível a concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por suposta prática de tráfico ilícito de entorpecentes, por entender que a especialidade da Lei n. 11.343/06 deve prevalecer sobre a regra geral da Lei n. 8.072/90, alterada pela Lei n. 11.464/07. Finalmente e apenas para argumentar, tenho para mim que as condições pessoais favoráveis à ora paciente não obstam a manutenção da prisão cautelar, principalmente quando estão presentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica no presente caso. Assim, a priori, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Criminal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0051 . Processo/Prot: 0548960-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/351479. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005229-6 Ação Penal. Impetrante: Milton Machado (advogado). Paciente: Alex Sandro Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Considerando que a decisão que não aplicou o benefício da liberdade provisória está em princípio fundamentada, não se pode constatar, pelo menos neste exame preliminar, haja ilegalidade na manutenção da prisão em flagrante do paciente. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as necessárias informações, via fax encaminhado diretamente ao gabinete. Com as informações, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro 2008. Rogério Coelho Relator

0052 . Processo/Prot: 0549178-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/354704. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000125-0 Ação Penal. Impetrante: Neomi Terezinha Vianna Marchiori (advogado). Paciente: Natanael de Freitas Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Natanael de Freitas Júnior, denunciado pela suposta prática do delito previsto no artigo 171, do Código Penal em que se requer, em síntese, o trancamento da ação penal por ausência de justa causa. Em consulta ao sistema informatizado deste Tribunal - Judwin - verificou-se que o paciente já ingressou com idêntico pedido (Habeas Corpus n.º 512.964-0), cuja ordem foi denegada em 11 de novembro de 2008, pelo Juiz Convocado, Rui Bacellar Filho. Vejamos a ementa do aludido acórdão: "HABEAS CORPUS - ESTELIONATO E FALSA IDENTIDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INVESTIGAÇÃO - PLEITO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (NA ATUALIDADE DO PROCESSO CRIMINAL) - NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA. NO CASO, DE FATOS E PROVAS - INVIABILIDADE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA." Destaque-se que, primeiramente, o pedido restringia-se ao trancamento do inquérito policial. Entretanto, o impetrante apresentou aditamento e juntou novos documentos, o que resultou na apreciação, pelo Juiz Convocado Rui Bacellar Filho, do pedido de trancamento por ausência de justa causa para o inquérito policial, para o oferecimento da denúncia e para a instauração do processo. Do exposto, por se tratar de mera reiteração de pedido já apreciado, deve o presente feito ser julgado prejudicado. Determino, assim, o arquivamento. Intimem-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0053 . Processo/Prot: 0549305-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/354063. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000343-0 Ação Penal. Impetrante: Agostinho Magno Coelho Alcântara (advogado). Paciente: Luzia Aparecida Martins Farias (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 549.305-8 Impetrante: BEL. AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCÂNTARA Paciente: LUZIA APARECIDA MARTINS FARIAS Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL Relator: Des. Rogério Kanayama 1. Trata-se de habeas corpus impetrado em favor

de Luzia Aparecida Martins Farias, presa em flagrante em 11 de outubro de 2008, pela suposta prática do delito do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, em que se alega, em síntese, constrangimento ilegal decorrente da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Não se verifica, de pronto, o alegado constrangimento porque o artigo 44, da Lei nº 11.343/06, veda a concessão de liberdade provisória para o delito de tráfico ilícito de drogas, o que é fundamento suficiente para denegar esse benefício conforme o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal: "DIREITO PROCESSUAL PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. CRIME DE TRÁFICO DE DROGA. HABEAS CORPUS. DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de habeas corpus impetrado contra julgamento colegiado da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que denegou habeas corpus anteriormente aforado perante aquela Corte, objetivando a soltura da paciente. 2. O STF tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n. 11.343/06), o que é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória (norma especial em relação àquela contida no art. 310, parágrafo único, do CPP). 3. Nem a redação conferida ao art. 2, II, da Lei n. 8.072/90, pela Lei n. 11.464/07, prepondera sobre o disposto no art. 44, da Lei n. 11.343/06, eis que esta se refere explicitamente à proibição da concessão de liberdade provisória em se tratando de crime de tráfico ilícito de substância entorpecente 4. Há, ainda, indicação da existência de organização criminosa integrada pela paciente, a revelar a presença da necessidade da prisão preventiva como garantia da ordem pública. 5. Houve fundamentação idônea à manutenção da prisão processual da paciente. 6. Ordem denegada." (STF - HC n.º 92495 - 2ª Turma - Rel. Ministra Ellen Gracie - DJ de 13.06.2008, grifei). "HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FIANÇA E LIBERDADE PROVISÓRIA. ART. 44 DA LEI 11.343/2006. REGRA ESPECIAL QUE NÃO FOI ALTERADA POR LEI DE CARÁTER GERAL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA CARACTERIZADA PELA REITERAÇÃO CRIMINOSA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. I - A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07. II - A garantia da ordem pública é fundamento que não guarda relação direta com o processo no qual a prisão preventiva é decretada, dependendo a sua avaliação do prudente arbítrio do magistrado. III - A reiteração criminosa, associada à demonstração da adequação e proporcionalidade da medida, autoriza a custódia cautelar. IV - Ordem denegada." (STF - HC n.º 93000 - 1ª Turma - Rel. Ministro Ricardo Lewandowski - DJ de 25.04.2008, grifei). Do exposto, indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada que deverá encaminhar cópia das peças que entender pertinentes para a instrução deste habeas corpus. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício. 3. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0054 . Processo/Prot: 0549489-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/353872. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00007669-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wilson Donizeti Galvão (advogado). Paciente: Alexandre de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1) Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Wilson Donizeti Galvão, em favor de ALEXSANDRO DE ALMEIDA, preso em flagrante em 20 de novembro de 2008, alegando, em síntese, constrangimento ilegal decorrente do indeferimento do pedido de liberdade provisória. Afirma que os antecedentes do paciente, utilizado pela autoridade impetrada para fundamentar a decisão impugnada não impedem a concessão da benesse, mormente tratando-se de condenação em que lhe foi fixada pena de multa e prestação de serviços à comunidade. Ressalta, ainda, as condições pessoais que lhe são favoráveis (ocupação lícita e domicílio fixo). LIMINAR INDEFERIDA. Extraí-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante em 20 de novembro de 2008 pela suposta prática de delito de furto (auto de prisão de fls. 15). Pleiteada a liberdade provisória, o pedido restou indeferido (fls. 34). Em que pese o inconformismo manifestado pelo impetrante, verifica-se da decisão impugnada que a eminente autoridade judicial, com base nos elementos de convicção trazidos nos autos, apontou, ainda que sucintamente, a necessidade de manutenção da segregação cautelar como forma de garantia à ordem pública e da aplicação da lei penal, em razão, sobretudo, da ficha de antecedentes do paciente e pelo fato do mesmo ter tentado evadir-se quando detido em flagrante Ressalte-se, que muito embora o impetrante sustente que a anterior condenação do paciente não impede a concessão da benesse, mormente por ter-lhe sido fixada pena de multa e prestação de serviços à comunidade, tal fato, por si só, pode ser utilizado para avaliar a personalidade do agente, neste caso, ao que tudo indica, voltada a prática delitiva, o que justifica, a princípio, a manutenção de sua custódia cautelar. Deste modo, existindo provas da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, e indicando a decisão impugnada o pressuposto de cautelaridade, que é a necessidade imperiosa segundo os casos tipificados na lei (art. 312 do CPP), constato, ao menos por ora, que não há qualquer irregularidade na segregação cautelar do paciente. As aventadas condições pessoais favoráveis não obstam a manutenção da prisão cautelar quando presentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica na situação presente. 2) Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0055 . Processo/Prot: 0549524-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/355710. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00020101-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Augusto Grande Berninni (advogado), Antonio Gomes da Silva Júnior (advogado). Paciente: Rafael Furman Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Rafael Furman Fernandes, preso em flagrante pelo cometimento, em tese, do crime do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal, em que se alega, em síntese, constrangimento ilegal decorrente da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. A referida decisão tem o seguinte teor: " (...) O requerente foi preso em flagrante em 24 de novembro do corrente ano, como incurso no delito de roubo qualificado, capitulado no artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro. Pelo que se pode extrair, inexistem nulidades formais ou substanciais no Auto de Prisão em Flagrante, servindo este como peça de natureza coercitiva e que legitima a prisão do requerente. Ingressou com pedido de Liberdade Provisória nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. Consta do Auto de Prisão em Flagrante Delito, que na data supra o ora requerente foi preso em flagrante, por policiais militares, em razão de adremente conluiado com outro indivíduo ainda não identificado, com vontade livre e plenamente cientes da ilicitude e improbabilidade de suas condutas, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraíram para eles, mediante grave ameaça, um rádio toca CD da vítima Margareth Guadalupe Alves, quando a mesma se encontrava no interior de seu veículo, na Avenida Silva Jardim, esquina com Rua Lamenha Lins, nesta Capital. A vítima Margareth Guadalupe Alves, em suas declarações de fls. 11, confirmou os fatos acima narrados, reconhecendo sem sombra de dúvidas o ora requerente como um dos autores do crime. Também a testemunha Rodrigo Bonete confirmou os fatos supra narrados (declarações de fls. 12), informando que após perceber que o fato se tratava de uma assalto, seguiu os autores do delito com sua motocicleta, de modo que no momento em que avistou uma viatura policial, dirigiu-se até a mesma e comunicou o ocorrido. Em seu interrogatório de fls. 09, o requerente assumiu a autoria delitiva. A liberdade provisória pode ser concedida quando for verificado que não é caso de prisão preventiva (art. 310, parágrafo único, CPP). A prisão preventiva vem disciplinada pelos arts. 311 a 316 do CPP e para sua decretação, se faz indispensável ao menos uma das hipóteses do art. 312 do mesmo codex. Nesse sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: (...) Dos documentos juntados aos autos, percebe-se que o requerente possui bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita (fls. 05 e 14/18). (...) Em sua, restam comprovados os indícios de autoria, já que foi preso em flagrante delito de roubo qualificado, bem como foi reconhecido pela vítima como um dos autores do crime (fls. 11); comprovada a materialidade do delito através das declarações dos policiais militares de fls. 07/08, das declarações da vítima de fls. 11 e das declarações da testemunha de fls. 12. Resta preenchido um dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, seja ele a garantia da ordem pública, ante a gravidade e o clamor social do fato ocorrido, roubo qualificado caracterizado pelo concurso de agentes, o qual cada vez torna-se mais freqüente em nossa sociedade e para acautelar a própria credibilidade da Justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. DISPOSITIVO Em face ao exposto INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por RAFAEL FURMAN FERNANDES, mantendo consequentemente a custódia cautelar que emana da prisão em flagrante pela legalidade de sua constituição, para garantia da ordem pública (...) (Fls. TJ-39/41). Vê-se que tal decisão baseou-se na prova da materialidade e indícios da autoria e, ainda, na garantia da ordem pública para indeferir o pedido de liberdade provisória formulado em prol de Rafael Furman Fernandes. Em relação ao fundamento da garantia da ordem pública, a magistrada de primeiro grau mencionou tal requisito sem apontar ao menos um só dado concreto para justificar a segregação. Além disso, referiu-se ao "clamor social" e a necessidade de acautelar a "credibilidade da Justiça". É inidônea, então, tal fundamentação porquanto a denegação da liberdade provisória deve ser motivada com base em dados concretos: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. GRAVIDADE DO DELITO. CIRCUNSTÂNCIA SUBSIDIADA NO TIPO. CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. INTRANQUILIDADE SOCIAL. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. 1. Exige-se concreta motivação para o indeferimento do pedido de liberdade provisória, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante. 2. O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, a existência de indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a intranquilidade social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fator concreto, que não a própria conduta, em tese, delituosa. 3. Aspectos que devem permanecer alheios à avaliação dos pressupostos da prisão preventiva. 4. As afirmações a respeito da gravidade do delito trazem aspectos já subsumidos no próprio tipo penal, além de que qualquer prática criminosa, por si só, intranquiliza a sociedade. 5. A eventual dificuldade no trâmite processual decorrente do fato de que o Recorrente reside em Comarca contígua a do distrito da culpa, verifica-se tratar-se de mera probabilidade e suposição, sem vínculo com situação fática concreta efetivamente existente, tampouco demonstrada no decreto impugnado, o que por si só não autoriza a custódia cautelar do paciente. 6. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS PROVIDO para determinar que o Recorrente guarde em liberdade o julgamento da ação penal, salvo se por outro motivo estiver preso, mediante as condições a serem estabelecidas pelo Magistrado singular, sem prejuízo de que seja decretada nova custódia, com base em fundamentação concreta." (STJ- 6ª T, RHC nº 20872/SC, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJU de 10.12.07, grifei). Concedo, por tais motivos, a liminar a fim de deferir ao paciente

liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo (CPP, art. 310, par. único). Oficie-se ao Juízo para a lavratura do respectivo termo e expedição de alvará de soltura. 2 - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresetação das razões recursais - Prazo : 8 dias

0056 . Processo/Prot: 0511609-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/192665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00010902-2 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Diogo Rodrigues. Advogado: Paulo Vieira de Camargo, Helington Claudio Vieira de Camargo, Paulo Vieira de Camargo Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Motivo: para apresetação das razões recursais. Vista Advogado: Paulo Vieira de Camargo (PR014848), Paulo Vieira de Camargo Junior (PR013144), Helington Claudio Vieira de Camargo (PR005894)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentação das razões recursais - Prazo : 8 dias

0057 . Processo/Prot: 0548115-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/346532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00005070-6 Ação Penal. Apelante: Katia de Lima Rodrigues. Advogado: Nilton Ribeiro de Souza, Luciano Nei Cesconetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Motivo: para apresentação das razões recursais. Vista Advogado: Luciano Nei Cesconetto (PR031655), Nilton Ribeiro de Souza (PR031232)

Vista ao(s) Apelado(s) - para apresentação das razões recursais - Prazo : 8 dias

0058 . Processo/Prot: 0541119-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/317031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00008734-7 Queixa Crime. Apelante: Karla Leocádia Correa Bittencourt. Advogado: René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Apelado: José Carlos Mateus. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Motivo: para apresentação das razões recursais. Vista Advogado: Joel Geraldo Coimbra (PR006605), Rogério Oscar Botelho (PR026174), Ronaldo Antonio Botelho (PR003593)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.10934

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	022	0508365-8/01	
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	002	0404603-5/02	
Ana Carolina de Melo Mano	009	0456019-6/01	
Anderson Reny Heck	020	0502264-2/02	
Andréia Cristina M. M. Fajardo	016	0494879-6/02	
Andrigo Oliveira Marcolino	024	0510704-6/02	
	025	0511192-0/01	
Annet Cristina de Andrade Gaio	009	0456019-6/01	
Antonio Celestino Toneloto	030	0524653-3/01	
Braulino Bueno Pereira	001	0386664-8/02	
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0498603-8/02	
	024	0510704-6/02	
	025	0511192-0/01	
Bruno Soares de Alvarenga	011	0460550-1/02	
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	026	0512781-1/02	
Clarice Garcia de Campos	025	0511192-0/01	
Claudio Parpinelli	024	0510704-6/02	
Daniel Fernando Pastre	010	0458295-4/02	
Daniel Hachem	014	0490031-0/02	
	023	0509894-8/02	
	025	0511192-0/01	
Daniel Marques Virmond	003	0426102-7/02	
Daniela Zanette Valarta	021	0505776-9/01	
David Rodrigues de Lima	001	0386664-8/02	
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	017	0494913-3/02	
Ederaldo Soares	004	0426585-6/01	
Eduardo Zanoncini Miléo	011	0460550-1/02	
Elder Issamu Noda	022	0508365-8/01	
Evaristo Aragão F. D. Santos	026	0512781-1/02	
Fábio Martins Pereira	003	0426102-7/02	
	005	0428099-3/02	
	007	0432897-8/01	
Fabricio Coimbra Chesco	026	0511192-0/01	
Fajardo José Pereira Faria	001	0386664-8/02	
Flávia Andréia Redmerski de Souza	024	0510704-6/02	
	025	0511192-0/01	
Francisco Juraci Bonatto	022	0508365-8/01	
Gabriela de Paula Soares	009	0456019-6/01	
Gastão Fernando Paes de B. Junior	030	0524653-3/01	

Glauco Iwersen	006	0428927-2/02
Hamilton Schmidt Costa Filho	008	0439516-6/01
Jacob Augusto Krapp Hoff	022	0508365-8/01
Jair Antônio Wiebelling	013	0481160-7/01
	015	0493004-5/02
	017	0494913-3/02
	019	0498603-8/02
	020	0502264-2/02
	028	0518195-9/02
Jefferson Alex Pontes Pereira	021	0505776-9/01
José Carlos Martins Pereira	003	0426102-7/02
	005	0428099-3/02
	007	0432897-8/01
Jozelia Nogueira Broliani	009	0456019-6/01
Juliana R. Oliveira Gralike	007	0432897-8/01
Júlio Cesar Dalmolin	013	0481160-7/01
	015	0493004-5/02
	017	0494913-3/02
	019	0498603-8/02
	020	0502264-2/02
	028	0518195-9/02
Juscelino Clayton Castardo	010	0458295-4/02
Karen Fabricia Venazzi	015	0493004-5/02
Karin Loize Holler Mussi Bersot	013	0481160-7/01
	031	0527145-8/01
Kátia Schlenker Rovaris	012	0479412-5/01
Lauro Fernando Zanetti	027	0512969-5/01
Leandra Diega Wagner	018	0494919-5/02
Leonardo Isaias Campi de Almeida	005	0428099-3/02
Leonardo César de Agostini	012	0479412-5/01
Leonel Trevisan Júnior	002	0404603-5/02
Lizeu Adair Berto	031	0527145-8/01
Luciane Rosa Kanigoski	023	0509894-8/02
Luis Eduardo Mikowski	010	0458295-4/02
Luis Rafael Amorese	016	0494879-6/02
Luiz Augusto S. V. d. Nascimento	018	0494919-5/02
Luiz Carlos do Nascimento	003	0426102-7/02
	005	0428099-3/02
	007	0432897-8/01
Luiz Rodrigues Wambier	022	0508365-8/01
Luiz Trindade Cassetari	006	0428927-2/02
Marcelo Baldassarre Cortez	018	0494919-5/02
Márcia Loreni Gund	013	0481160-7/01
	015	0493004-5/02
	017	0494913-3/02
	019	0498603-8/02
	020	0502264-2/02
	028	0518195-9/02
Marcia Regina Lopes da Costa	001	0386664-8/02
Márcio Rogério Depolli	019	0498603-8/02
	024	0510704-6/02
	025	0511192-0/01
Maria Elizabeth Jacob	007	0432897-8/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	022	0508365-8/01
Mariana Benini Souto	027	0512969-5/01
Maurício Barbosa dos Santos	027	0512969-5/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	029	0523181-8/01
	030	0524653-3/01
	017	0494913-3/02
Mauro Zarpelão	006	0428927-2/02
Milton Luiz Cleve Küster	004	0426585-6/01
Norberto Camargo dos Santos	006	0428927-2/02
Patrícia Aniceta Bigaiski	021	0505776-9/01
Paulo César Siqueira da Silva	026	0512781-1/02
Paulo Cesar Camargo de Oliveira	012	0479412-5/01
Paulo Roberto Barbieri	009	0456019-6/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0428927-2/02
Pedro Egídio Marafioti	018	0494919-5/02
Philip Fletcher Chagas	028	0518195-9/02
Régis Alan Bauli	027	0512969-5/01
Renata Caroline Talevi da Costa	020	0502264-2/02
Reny Angelo Pastre	009	0456019-6/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	008	0439516-6/01
Ruy Antonio Lopes	025	0511192-0/01
Sabrina Marcolli Rui	006	0428927-2/02
Sebastião Procópio Nogueira	018	0494919-5/02
Sérgio Bermudes	029	0523181-8/01
Sérgio Luiz Belotto Junior	003	0426102-7/02
Silmara Regina Lamboia	015	0493004-5/02
Simone Maria Monteiro Fleig	013	0481160-7/01
Tatiana Piasecki Kaminski	031	0527145-8/01
	022	0508365-8/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	019	0498603-8/02
Ursula Erlund Salaverry	014	0490031-0/02
Valdecir Pagani	011	0460550-1/02
Valdinei Aparecido Marcossi	010	0458295-4/02
Walter José Mathias Júnior	001	0386664-8/02
Wandcléia Pereira dos S. Galatti		

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0386664-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/256432. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 386664-8 Ação Cível. Recorrente: Rádio Cruzeiro do Sul de Londrina Ltda. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa. Recorrido: Bruno Sérgio Galatti, Solange Novaes da Silva Vicentin. Advogado: Wandcléia Pereira dos Santos Galatti, Braulino Bueno Pereira, Fajardo José Pereira Faria. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0404603-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/269956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 404603-5 Ação Cível. Recorrente: Luiz Fernando Marques. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Recorrido:

Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0426102-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/238120, 2008/238123. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 426102-7 Ação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Maria Senhora Moreira de Jesus Souza. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0426585-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/261273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 426585-6 Ação Rescisória. Recorrente: G. R. P. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Recorrido: E. E.. Advogado: Norberto Camargo dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0428099-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/238115, 2008/238128. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428099-3 Ação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Ataíde Francisco de Almeida. Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO

0006 . Processo/Prot: 0428927-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/178840, 2008/222175. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428927-2 Ação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Patrícia Aniceta Bigaiski, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrente: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Sebastião Procópio Nogueira, Luiz Trindade Cassetari. Recorrido: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Sebastião Procópio Nogueira, Juliana R. Oliveira Gralike. Recorrido: Benedito Silverio dos Santos, Odete Rosaria Bernardo, Sebastião de Carvalho, Walcisa Pinto Cunha, Wilson Soares. Advogado: Pedro Egídio Marafioti. Interessado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Patrícia Aniceta Bigaiski, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0432897-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/270517, 2008/270530. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 432897-8 Ação Cível. Recorrente: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Juliana R. Oliveira Gralike. Recorrido: Maria Cleuza Bernardo da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0439516-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/270835. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 439516-6 Ação Cível. Recorrente: Condomínio Edifício Residencial Cygnus. Advogado: Ruy Antonio Lopes. Recorrido: Ourofacto Factoring Ltda. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0456019-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/231501, 2008/241392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 456019-6 Ação Cível. Recorrente: Paranaaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Recorrido: Ana Maria de Melo Mano. Advogado: Ana Carolina de Melo Mano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL DE MARIA ANTONIA DE CASTILHO

0010 . Processo/Prot: 0458295-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/230660, 2008/344836. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 458295-4 Ação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrente: Maria Antonia de Castilho. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Maria Antonia de Castilho. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL DE MARIA ANTONIA DE CASTILHO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0460550-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/256833. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 460550-1 Ação Cível. Recorrente:

Expresso Joaçaba Ltda. Advogado: Bruno Soares de Alvarenga, Elider Issamu Noda. Recorrido: Auto Posto Marcossi Ltda. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0479412-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/238926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 479412-5 Ação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Valmir Antonio Rovaris, Reosemaru Schlenker Rovaris. Advogado: Leonardo César de Agostini, Kátia Schlenker Rovaris. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0481160-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/254828. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 481160-7 Ação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Rosa Car Comércio de Peças e Acessórios Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0490031-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/318240. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 490031-0 Ação Cível. Recorrente: Banco Boavista SA. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Marcos Antonio Santini. Advogado: Valdecir Pagani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0493004-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/270793. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 493004-5 Ação Cível. Recorrente: João Batista Klein da Cruz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabricia Venazzi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0494879-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/315063. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 494879-6 Ação Cível. Recorrente: Mirian de Fátima Balbino Amorese. Advogado: Luis Rafael Amorese. Recorrido: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0494913-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255925. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 494913-3 Ação Cível. Recorrente: E. A. A.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: B. B. S. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0494919-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/271281. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 494919-5 Ação Cível. Recorrente: Bradesco Seguros SA. Advogado: Leandra Diega Wagner, Marcelo Baldassarre Cortez, Sérgio Bermudes, Philip Fletcher Chagas, Daniel Marques Virmond. Recorrido: Angela Maria da Silva. Advogado: Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0498603-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/302939. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 498603-8 Ação Cível. Recorrente: Marcos Antonio da Costa Tortorelli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Erlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0502264-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/302973. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 502264-2 Ação Cível. Recorrente: Perci Primo Fachin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0505776-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/295224. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 505776-9 Ação Cível. Recorrente: Sicob Metropolitan de Maringá - Pr. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva. Recorrido: Maria Inês Benhose. Advogado: Jefferson Alex Pontes Pereira, David Rodrigues de Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0508365-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/269680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 508365-8 Ação Cível. Recorrente: Evaldo Luiz Moreno Silva. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Francisco Juraci Bonatto. Recorrido: Banco Itaubank Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Pormade - Portas de Madeiras Decorativas Ltda. Advogado: Jacob Augusto Krapp Hoff. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0509894-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 509894-8 Ação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Espólio de Renaldo Tavares. Advogado: Luciane Rosa Kanigoski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0510704-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263551. Comarca: São João do Itaipó. Vara: Vara Única. Ação Originária: 510704-6 Ação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Natalino Scarpato, Maria Aparecida Scarpato, Maria Osana Scarpato Teixeira, Lourdes Scarpato da Silva, Alaíde Scarpato Harkusz, Aparecida Maria Scarpato Harkusz, Marco Antonio Scarpato, Mario Cesar Scarpato. Advogado: Claudio Parpinelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0511192-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263544. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 511192-0 Ação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Andréia Redmerski de Souza, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Recorrido: Temistocles Toninato. Advogado: Clarice Garcia de Campos, Sabrina Marcolli Rui. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0512781-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/295132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 512781-1 Ação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Recorrido: Orlando de Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Paulo Cesar Camargo de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0512969-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/293712. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 512969-5 Ação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrido: Wagner Luiz de Almeida. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0518195-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/318791. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 518195-9 Ação Cível. Recorrente: Eriton Luiz Reyzik. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Régis Alan Bauli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0523181-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/309379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 523181-8 Ação Cível. Recorrente: Donizete da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0524653-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/309373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 524653-3 Ação Cível. Recorrente: Conceição Fernandes Pinheiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Tomeloto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0527145-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303805. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 527145-8 Ação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Loja Rozer Esportes Ltda Me. Advogado: Lizeu Adair Berto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11141

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Agnolin	015	0425252-8/02
Ana Carla Harmatiuk Matos	015	0425252-8/02
Ana Lúcia França	008	0399431-4/01
Ana Paula Pellegrinello	014	0422846-8/02
Andre dos Santos Damas	005	0380363-2/01
Angela Anastazia Cazeloto	023	0461699-7/01
Angela Estorilho Silva Franco	022	0459710-0/02
Benjamin Pedro Zonato	012	0413569-7/03
Bias Gomm Filho	008	0399431-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	023	0461699-7/01
Bruno Braga Bettega	003	0352336-4/01
Carlos Augusto Antunes	010	0407440-0/02
	025	0463677-9/02
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	020	0449919-0/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	025	0463677-9/02
César Eduardo Botelho Palma	028	0497486-3/03
Cicero Braz Portugal	003	0352336-4/01

Cleyton Adriano Moresco	024	0461940-9/03
Clovis Pinheiro de Souza Junior	013	0422581-2/01
Dalmi Maria de Oliveira	001	0294733-1/01
Daniel Hachem	002	0344308-5/02
	028	0497486-3/03
Daniel José Gaideski	009	0406624-2/04
Denise Moraes Novicki	013	0422581-2/01
Denise Sampaio Coelho Ferraz	022	0459710-0/02
Dovani Zangari	006	0387169-2/02
Eduardo Di Giorgio Beck	003	0352336-4/01
Eduardo Munaretto	015	0425252-8/02
Egídio Munareto	015	0425252-8/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	026	0464937-4/02
	029	0499481-6/01
Elis Daniele Senem	018	0442827-9/01
	022	0459710-0/02
Evandro Lúcio Pereira de Souza	006	0387169-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0442827-9/01
	020	0449919-0/01
	022	0459710-0/02
Fábio Adalberto Cardoso de Moraes	015	0425252-8/02
Fábio Gil Anacleto	006	0387169-2/02
Fábio Luis Franco	016	0431504-4/02
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	008	0399431-4/01
Fátima Luiza Gebara Casaburi	007	0389365-2/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	017	0437910-6/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	007	0389365-2/03
Flavio Mifano	004	0374330-6/03
Geraldo Mocellin	005	0380363-2/01
Iguacimir Gonçalves Franco	013	0422581-2/01
Ivo Joao Suchek	018	0442827-9/01
Ivo Pegoretti Rosa	001	0294733-1/01
Izaías Lino de Almeida	028	0497486-3/03
Jair Antônio Wiebelling	007	0389365-2/03
James José Marins de Souza	012	0413569-7/03
Jeanete Scorsim	001	0294733-1/01
Jefferson Isaac João Scheer	019	0445896-6/01
Joe Tennyson Velo	004	0374330-6/03
Joel Henrique Melnik	004	0374330-6/03
Jorge Luiz Leski Calmon de Passos	011	0410534-2/06
Jorge Luiz Martins	016	0431504-4/02
José Airton Gonçalves	005	0380363-2/01
Juliano Michels Franco	028	0497486-3/03
Júlio Cesar Dalmolin	006	0387169-2/02
Leandro Luiz Zangari	007	0389365-2/03
Leonardo Colognese Garcia	003	0352336-4/01
Luciana Carneiro de Lara	006	0387169-2/02
Luciane Flauzino	018	0442827-9/01
Luiz Alberto Leschkau	027	0485674-2/02
Luiz Alfredo Boareto	029	0499481-6/01
	007	0389365-2/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	016	0431504-4/02
Luiz Guilherme Meyer	014	0422846-8/02
Luiz Renato Costa Amorim	018	0442827-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	017	0437910-6/02
Manoel Antonio de Oliveira Franco	028	0497486-3/03
Márcia Loreni Gund	011	0410534-2/06
Márcio Machado Teixeira	023	0461699-7/01
Márcio Rogério Depolli	014	0422846-8/02
Marco Aurélio Schetino de Lima	018	0442827-9/01
Marcos Bernardo Rodrigues	025	0463677-9/02
Marcos Leandro Dias	020	0449919-0/01
Marcos Vinício Raiser da Cruz	010	0407440-0/02
Marcos Wengerkiewicz	018	0442827-9/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	008	0399431-4/01
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	021	0452586-6/02
Moisés de Jesus Teixeira Júnior	021	0452586-6/02
Nilson Urquiza Monteiro	002	0344308-5/02
Nilton Sales Vieira	024	0461940-9/03
Paulo Armando Caetano de Oliveira	024	0461940-9/03
Paulo Cesar Gnoatto	017	0437910-6/02
Paulo Cesar Lima Bastos	019	0445896-6/01
Paulo Roberto Glaser	015	0425252-8/02
Paulo Roberto Razzolini	028	0497486-3/03
Pedro Carlos Palma	012	0413569-7/03
Plínio Luiz Bonança	011	0410534-2/06
Regina Fátima Wolochn	023	0461699-7/01
Ricardo Luis Ribeiro de Freitas	027	0485674-2/02
Roberto Catalano Botelho Ferraz	009	0406624-2/04
Rodrigo da Rocha Rosa	018	0442827-9/01
Rodrigo Henriques de Araújo	026	0464937-4/02
Rosa Daum Machado	022	0459710-0/02
Sara Cecília Rocha	021	0452586-6/02
Sebastião da Silva Ferreira	011	0410534-2/06
Silvane Erdmann Buczak	005	0380363-2/01
Simara Zonta	009	0406624-2/04
Simone Kohler	027	0485674-2/02
	020	0449919-0/01
Suelen Mariana Henk	024	0461940-9/03
Thais Regina Mylius Monteiro	002	0344308-5/02
Valdemar Morás	024	0461940-9/03
Vanessa Paludzyszyn	007	0389365-2/03
Vanessa Tavares Lois		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0294733-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/290718. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 294733-1/01 Apelação Cível. Recorrente: Antonina Ferreira Torres. Advogado: Izaías Lino de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0344308-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53854. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 344308-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S.A. Advogado: Daniel Hachem, Nilton Sales Vieira. Recorrido: Danny Ruy Pontes de Oliveira Clevelândia Me. Advogado: Valdemar Morás. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0352336-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 352336-4 Apelação Cível. Recorrente: Sérgio Eduardo Demeterco, Solange Menezes da Silva Demeterco. Advogado: Cicero Braz Portugal, Luciana Carneiro de Lara, Bruno Braga Bettega. Recorrido: Esab S/a Indústria e Comércio. Advogado: Eduardo Di Giorgio Beck. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0374330-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 374330-6 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Village Montpellier. Advogado: Joel Henrique Melnik, Geraldo Mocellin. Recorrido: Construtora Andrade Ribeiro Ltda. Advogado: Jorge Luiz Leski Calmon de Passos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0380363-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/122401. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 380363-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Rural S.A. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Recorrido: Aldari Miguel Antunes. Advogado: Andre dos Santos Damas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0387169-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/21843. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 387169-2 Apelação Cível. Recorrente: Claudionete Gallacio. Advogado: Dovani Zangari, Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Fabio Luis Franco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0389365-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/293669. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 389365-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Flavio Mifano, James José Marins de Souza, Vanessa Tavares Lois, Leonardo Colognese Garcia. Recorrido: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0399431-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 399431-4 Apelação Cível. Recorrente: Ney Gonçalves de Almeida. Advogado: Fatima Luiza Gebara Casaburi. Recorrido: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira, Ana Lúcia França. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0406624-2/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/33267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 406624-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Daniel José Gaideski. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0407440-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/257992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 407440-0 Reexame Ne-

cessário. Recorrente: Kusma & Cia Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0410534-2/06 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/55004, 2008/55878, 2008/55881, 2008/107457. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 410534-2 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Jocelito Canto. Advogado: Regina Fátima Wolochn, Silvane Erdmann Buczak. Recorrente: Meindert Borg. Advogado: Jorge Luiz Martins, Márcio Machado Teixeira. Recorrido: Jocelito Canto. Advogado: Regina Fátima Wolochn, Silvane Erdmann Buczak. Recorrido: Meindert Borg. Advogado: Márcio Machado Teixeira, Jorge Luiz Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos interpostos por Meindert Borg e Jocelito Canto e admito o recurso do Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0413569-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/106487. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 413569-7 Apelação Cível. Recorrente: M. K., H. R. K., J. H. K., V. A. B., F. K. K.. Advogado: Plínio Luiz Bonança, Jeanete Scorsim. Recorrido: G. K.. Advogado: Benjamin Pedro Zonato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0422581-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/233733. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 422581-2 Apelação Cível. Recorrente: Ovidio Ribeiro da Silveira. Advogado: Denise Moraes Novicki, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda. Advogado: Ivo Joao Suchek. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0422846-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/289228. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 422846-8 Apelação Cível. Recorrente: Cláudio Sganzerla, Marilene Roveda Sganzerla, Ricardo Slaviero, Marilise Roveda Slaviero. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Recorrido: Sebastião Batista dos Santos. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Ana Paula Pellegrinello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0425252-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 425252-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Â. Z. C., E. S. Z., E. Z. T., M. Z., C. Z. G., V. Z. M., K. Z. T.. Advogado: Paulo Roberto Razzolini, Ana Carla Harmatiuk Matos, Fábio Gil Anacleto. Recorrido: S. L. S.. Advogado: Alessandro Agnolín, Eduardo Munaretto, Egídio Munareto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0431504-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/71635, 2008/118513. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 431504-4 Apelação Cível. Recorrente: Jair Peron. Advogado: José Airton Gonçalves. Recorrente: Moisés Raposeiro Thé. Advogado: Luiz Guilherme Meyer. Recorrido: Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Interessado: Moisés Raposeiro Thé. Advogado: Luiz Guilherme Meyer. Interessado: Jair Peron. Advogado: José Airton Gonçalves. Interessado: Durval Emídio dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0437910-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/61742. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 437910-6 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Cesar Lima Bastos. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos. Recorrido: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte Sa - Econorte. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Manoel Antonio de Oliveira Franco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL

COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0442827-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/19733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 442827-9 Apelação Cível. Recorrente: Daniel Arcain, Sogno Comércio de Móveis Usados Ltda. Advogado: Elis Daniele Senem, Luiz Alberto Leschkau, Rodrigo Henriques de Araújo. Recorrido: Serasa S.a.. Advogado: Marcos Bernardo Rodrigues, Ivo Pegoretti Rosa. Recorrido: Cia Itaulensing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0445896-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/136798. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 445896-6 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Serben - Serrarias e Beneficiamentos de Madeiras Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0449919-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/75625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 449919-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk, Marcos Vinício Raiser da Cruz. Recorrido: Marylene de Azevedo Koentopp. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0452586-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/101807. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 452586-6 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Ken Yu Murakawa, Nelson Carbonieri. Advogado: Nilson Urquiza Monteiro, Sebastião da Silva Ferreira. Recorrido: Prtopar Embalagens S/a. Advogado: Moisés de Jesus Teixeira Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0459710-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/119124, 2008/204199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 459710-0 Apelação Cível. Recorrente: Beefuca Refeições Coletivas e Industriais Ltda.. Advogado: Denise Sampaio Coelho Ferraz, Sara Cecília Rocha, Elis Daniele Senem. Recorrente: Whb Componentes Automotivos S/a. Advogado: Angela Estorilho Silva Franco, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes. Recorrido: Whb Componentes Automotivos S/a. Advogado: Angela Estorilho Silva Franco. Recorrido: Beefuca Refeições Coletivas e Industriais Ltda.. Advogado: Denise Sampaio Coelho Ferraz, Sara Cecília Rocha, Elis Daniele Senem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0461699-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/75641, 2008/75661. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 461699-7 Apelação Cível. Recorrente: Fatima Ferreira Ribeiro de Freitas. Advogado: Ricardo Luis Ribeiro de Freitas. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazelo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0461940-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/75641, 2008/75661. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 461699-7 Apelação Cível. Recorrente: Fatima Ferreira Ribeiro de Freitas. Advogado: Ricardo Luis Ribeiro de Freitas. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazelo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0461940-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/75488, 2008/75495. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 461940-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: volvo administradora de consórcio ltda. Advogado: Thais Regina Mylius Monteiro, Vanessa Paludzyszyn, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Recorrido: Tumelin Comércio de Importação e Exportação Ltda. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto, Cleyton Adriano Moresco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0463677-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/73986. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 463677-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Advogado: Marcos Leandro Dias. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Fazenda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0464937-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/116789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 464937-4 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Celso Branco. Advogado: Rosa Daum Machado. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0027 . Processo/Prot: 0485674-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/173600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 485674-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Luiz Alfredo Boareto. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0028 . Processo/Prot: 0497486-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/237751, 2008/239341. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 497486-3 Apelação Cível. Recorrente: Osvaldo Santos Hey. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Recorrido: Osvaldo Santos Hey. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso interposto por Osvaldo Santos Hey, encaminhando-se, oportunamente, os autos ao Superior Tribunal de Justiça e nego seguimento ao apelo especial do Banco Bradesco S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0499481-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/211027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 499481-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Luiz Alfredo Boareto. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11165

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alan Maschion Guimarães	005	0400565-4/01
Alecu Rodrigues Chaves	018	0444199-8/02
Alexandre José de Pauli Santana	002	0280326-7/02
Alexandre Nelson Ferraz	006	0407160-7/02
	015	0440735-8/01
Alexandre Rech	015	0440735-8/01
Aline Zucchetto	018	0444199-8/02
Ana Cláudia Neves Rennó	002	0280326-7/02
Ana Lúcia Bohmann	002	0280326-7/02
Anderson Kleber Okumura Yuge	020	0444504-9/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	008	0413950-8/02
Bianca Sconza Porto	008	0413950-8/02
Bruno Wahl Goedert	020	0444504-9/01
Carla Angélica Heroso Gomes	006	0407160-7/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	017	0443834-8/01
Carlos Alberto do Nascimento	008	0413950-8/02
Carlos Roberto Scalassara	002	0280326-7/02
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	017	0443834-8/01
Celso Lotaif	018	0444199-8/02
Ciro Bruning	007	0412907-3/02
Claudine Camargo Bettes	001	0279333-5/02
Cristiano José Baratto	003	0368148-1/01
Dalton Luiz Dallazem	001	0279333-5/02
Daniel Hachem	014	0437706-2/02
Daniel Lucas Oliveira Cruz	022	0458970-2/02
Daniel Otto Brehm	004	0384821-5/02
Daniele de Bona	020	0444504-9/01
Diego Rubens Gottardi	020	0444504-9/01
Douglas Vinicius dos Santos	009	0421321-2/02
Eduardo Mariano Valezin de Toledo	020	0444504-9/01
Eliani Garcies Choti	007	0412907-3/02
Emerson Lautenschlager Santana	017	0443834-8/01
Emerson Rodrigues da Silva	013	0435521-1/01
Emmanuel Aparecido Carapunarla	023	0465837-3/01

Estevão Busato	003	0368148-1/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	021	0449338-5/02
Fábio Henrique Ribeiro	002	0280326-7/02
Fabrício Tapxure Scaramuzza	009	0421321-2/02
Fernanda Ribeiro de Souza	007	0412907-3/02
Fernando Chagas	015	0440735-8/01
Gabriel Braga Farhat	007	0412907-3/02
Graziela Mascarello	012	0429616-8/01
Helton Diego Ferreira	013	0435521-1/01
Herick Pavin	016	0441008-0/03
Ivan de Oliveira Costa	022	0458970-2/02
Jefferson Santos Mennini	005	0400565-4/01
João Manoel Grott	014	0437706-2/02
José Antunes Teixeira	016	0441008-0/03
José Augusto Araújo de Noronha	009	0421321-2/02
	019	0444407-5/03

Jovino Terrin	022	0458970-2/02
Juliana Pisicchio Zanoni Parron	015	0440735-8/01
Júlio Cesar Dalmolin	021	0449338-5/02
Karine Cristina Costa	020	0444504-9/01
Karolyne Cristina Albino Quadri	019	0444407-5/03
Kátia Regina Wilchinski	008	0413950-8/02
Klaus Schnitzler	012	0429616-8/01
Lauro Fernando Zanetti	023	0465837-3/01
Leonilda Zanardini Dezevecki	010	0423962-1/01
Lorena de Cássia Klock	019	0444407-5/03
Loriane Leislí Azeredo	013	0435521-1/01
Lourildo Franklin Aust Neto	006	0407160-7/02
Luciana Araújo Pedrosa	002	0280326-7/02
Luciano Hinz Maran	018	0444199-8/02
Lucius Marcus Oliveira	013	0435521-1/01
Luis Eduardo Mikowski	012	0429616-8/01
Luis Eduardo Rezende	008	0413950-8/02
Luiz de Oliveira Neto	009	0421321-2/02
Luiz Fernando Dietrich	016	0441008-0/03
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	009	0421321-2/02
	019	0444407-5/03

Luiz Rodrigues Wambier	021	0449338-5/02
Marcio Luiz Niero	023	0465837-3/01
Marcos dos Santos Marinho	016	0441008-0/03
Maria Angela Keiko Taira	006	0407160-7/02
Maria Helena Gurgel Prado	008	0413950-8/02
Maria Regina Zárate Nissel	019	0444407-5/03
Mariana Benini Souto	023	0465837-3/01
Marilza Matioski	011	0424153-6/01
Marins Artiga da Silva	019	0444407-5/03
Mário Rocha Filho	015	0440735-8/01
Marisa Zandonai	013	0435521-1/01
Marlene Lili Brehm Schmith	004	0384821-5/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	020	0444504-9/01
Michelly Cristina A. N. Tallevi	017	0443834-8/01
Milene Vicente Takeda	011	0424153-6/01
Milken Jacqueline C. Jacomini	017	0443834-8/01
Moriane Portella Garcia	009	0421321-2/02
Nadia Celina Aoki	022	0458970-2/02
Osvaldo dos Santos	004	0384821-5/02
Paula Nogara Guérios	010	0423962-1/01
Paulo Cesar Tieni	002	0280326-7/02
Paulo Eduardo Christino Espada	005	0400565-4/01
Renata Caroline Talevi da Costa	023	0465837-3/01
Renato Vargas Guasque	014	0437706-2/02
Romeu Saccani	002	0280326-7/02
Sabrina Marcolli Rui	012	0429616-8/01
Samantha Tisserant S. d. Santos	021	0449338-5/02
Sebastião Ramos Sobrinho	004	0384821-5/02
Sebastião Sérgio Miranda	003	0368148-1/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	021	0449338-5/02
Thais Amoroso Paschoal	021	0449338-5/02
Thelma Regina Thame	005	0400565-4/01
Valéria Camacho Martins Schmitke	008	0413950-8/02
Valéria Caramuru Cicarelli	006	0407160-7/02
	015	0440735-8/01
Walter Espiga	022	0458970-2/02
Walter José Mathias Júnior	012	0429616-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0279333-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/267203, 2007/267207. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 279333-5 Apelação Cível. Recorrente: Pinho Comissária de Despachos S/a. Advogado: Dalton Luiz Dallazem. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0280326-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/117745, 2008/117746. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 280326-7 Apelação Cível. Recorrente: Atsushi Yoshii. Advogado: Fábio Henrique Ribeiro, Romeu Saccani, Alexandre José de Pauli Santana, Luciana Araújo Pedrosa. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Ana Cláudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário e admito o apelo especial, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Su-

premo Tribunal Federal). 5. Publique-se e, depois de cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0368148-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/21150. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 368148-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato, Cristiano José Baratto. Recorrido: Edena da Luz Milani Costacurta (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Sérgio Miranda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0384821-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 384821-5 Apelação Cível. Recorrente: Rita Aparecida Leão. Advogado: Sebastião Ramos Sobrinho, Osvaldo dos Santos. Recorrido: Otto Brehm. Advogado: Marlene Lili Brehm Schmith, Daniel Otto Brehm. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0400565-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/15887. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 400565-4 Apelação Cível. Recorrente: Serasa Sa. Advogado: Thelma Regina Thame, Alan Maschion Guimarães, Jefferson Santos Mennini. Recorrido: Marise Novaes Fernandes. Advogado: Paulo Eduardo Christino Espada. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhando-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0407160-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 407160-7 Apelação Cível. Recorrente: Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Recorrido: Mário Luiz Soares. Advogado: Lourildo Franklin Aust Neto, Carla Angélica Heroso Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0412907-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 412907-3 Apelação Cível. Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti, Fernanda Ribeiro de Souza. Recorrido: Regina Célia de Souza. Advogado: Gabriel Braga Farhat. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0413950-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/111932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 413950-8 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Alberto do Nascimento. Advogado: Carlos Alberto do Nascimento. Recorrido: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Maria Helena Gurgel Prado, Bianca Sconza Porto, Kátia Regina Wilchinski, Luis Eduardo Rezende, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Valéria Camacho Martins Schmitke. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, sem prejuízo das questões suscitadas com base na alínea a do mesmo artigo (Súmula 292/STF), encaminhando-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, depois de atendidas as formalidades legais. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0421321-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104725. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 421321-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Moriane Portella Garcia, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Recorrido: Augusto Zaccaroni Thon, Armanda Mendes Alves Thon, Alexandre Alves Thon, Regina Alves Thon. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de

novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0423962-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/8100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 423962-1 Apelação Cível. Recorrente: Irmãos Tha SA Construções Industriais e Comércio. Advogado: Paula Nogara Guérios. Recorrido: Texsa Brasileira Ltda. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0424153-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/281920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 424153-6 Apelação Cível. Recorrente: Serviços Pró - Condomínio Sc Ltda. Advogado: Marilza Matioski. Recorrido: Construtora Andrade Ribeiro Ltda. Advogado: Milene Vicente Takeda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0429616-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/96792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 429616-8 Apelação Cível. Recorrente: Dari José de Reitas Tarouco, Claiza Regina Menezes Tarouco. Advogado: Graziela Mascarello, Sabrina Marcolli Rui. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0435521-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22598. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 435521-1 Apelação Cível. Recorrente: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Emerson Rodrigues da Silva. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai, Loriane Leislí Azeredo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0437706-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/8710. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 437706-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Bradesco Sa. Advogado: Renato Vargas Guasque, Daniel Hachem. Recorrido: Normando Galetto. Advogado: João Manoel Grott. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0440735-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/8650. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 440735-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco General Motors Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Rech, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Eloisa Helena Aranda Garcia de Souza. Advogado: Mário Rocha Filho, Juliana Pisicchio Zanoni Parron, Fernando Chagas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, remetendo os demais aspectos nele abordados à apreciação da Corte Superior (Súmulas 292 e 528/STF). Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0441008-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/109830. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 441008-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Recorrido: Espólio de Armelindo Trombini. Advogado: José Antunes Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, com apoio nas Súmulas 283 do STF e 7 do STJ, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 268-278, interposto pelo Banco ABN AMRO Real S.a. em face do acórdão de fls. 245-247, declarado às fls. 262-265, confirmatório da decisão singular do Relator de fls. 224-228. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0443834-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/38310. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443834-8 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana, Carlos Alberto Araújo Rovel, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi. Recorrido: Edynaldo José Vargas. Advogado: Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,

ba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0444199-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/118879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 444199-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Laca Imóveis Ltda, Geroldo Augusto Hauer, José Augusto Leal Hauer. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Recorrido: Prominent Brasil Ltda. Advogado: Celso Lotaf, Aline Zucchetto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0444407-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/102617. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 444407-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Lorena de Cássia Klock, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Karolyne Cristina Albino Quadri. Recorrido: Ponto Por Ponto Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Advogado: Marins Artiga da Silva. Interessada: Jocelia Justino de Andrade, Lauri José Justino. Advogado: Marins Artiga da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, sem prejuízo do suscitado com base na alínea a do mesmo artigo (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remeta-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0444504-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/32511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 444504-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Karine Cristina Costa, Eduardo Mariano Valezin de Toledo. Recorrido: Paulo Sérgio Scheffler. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Kleber Okumura Yuge, Bruno Wahl Goedert. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0449338-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/143681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 449338-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoros Paschoal, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Recorrido: Noely Tomio Gonçalves Capeta Ribeiro. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0458970-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/44732. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 458970-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unik&vest Uniforme e Vestuário Profissional Ltda Me. Advogado: Jovino Terrin, Daniel Lucas Oliveira Cruz. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Walter Espiga, Ivan de Oliveira Costa, Nadia Celina Aoki. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0465837-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/131094. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 465837-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Emmanuel Aparecido Carapanarua, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Benini Souto, Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Irmãos Garbelini Ltda. Advogado: Marcio Luiz Niero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11288

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	003	0438120-6/01
Anderson Reny Heck	005	0460278-4/03
Andrigo Oliveira Marcolino	008	0509844-8/02
Antonio Celestino Toneloto	009	0269089-9/02
Antônio Moris Cury	004	0446997-2/01
Arlete Aparecida de Souza	007	0484208-4/01
Aurélio Ferreira Galvão	005	0460278-4/03
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0509844-8/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	001	0251663-0/01
Caroline Said Dias	002	0382921-2/01
Celso Coser Junior	003	0438120-6/01
Clarinda Marques de Andrade	009	0269089-9/02

Edson Tomé	008	0509844-8/02
Estevam Capriotti Filho	004	0446997-2/01
Eyder Lucio dos Santos	008	0509844-8/02
Fernanda Fortunato Mafra	003	0438120-6/01
Flávia Andréia Redmerski de Souza	008	0509844-8/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	009	0269089-9/02
Guilherme Cordeiro Neto	001	0251663-0/01
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	001	0251663-0/01
Heloise Contador Rocha	003	0438120-6/01
Iuri Ferrari Coccicov	002	0382921-2/01
Jair Antônio Wiebelling	005	0460278-4/03
Júlio Cesar Dalmolin	005	0460278-4/03
Leonardo David	009	0269089-9/02
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	006	0471415-4/01
Luciana Sezanowski	007	0484208-4/01
Luciano Dell'Agnolo Kuhn	006	0471415-4/01
Ludovico Albino Savaris	006	0471415-4/01
Luiz Alfredo Boareto	001	0251663-0/01
Luiz Carlos da Rocha	006	0471415-4/01
Luiz Guilherme Muller Prado	004	0446997-2/01
Márcia Loreni Gund	005	0460278-4/03
Márcio Rogério Depolli	008	0509844-8/02
Marcus Bechara Sanchez	001	0251663-0/01
Mariel Muraro	004	0446997-2/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	001	0251663-0/01
Oldemar Mariano	006	0471415-4/01
Reny Angelo Pastre	005	0460278-4/03
Roberto Antonio Busato	006	0471415-4/01
Roberto Catalano Botelho Ferraz	001	0251663-0/01
Rogério Veras	003	0438120-6/01
Romara Costa Borges	007	0484208-4/01
Thathyana Weinfurter Assad	004	0446997-2/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	002	0382921-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0251663-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/219209. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 251663-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Guilherme Cordeiro Neto, Marcus Bechara Sanchez, Luiz Alfredo Boareto. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Banco Itaú S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 167-170, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0382921-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/220226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 382921-2 Apelação Cível. Recorrente: Anibal Bassan Junior. Advogado: Caroline Said Dias. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Recorrido: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Anibal Bassan Junior) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 226-239, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0438120-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/33084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 438120-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Celso Coser Junior, Heloise Contador Rocha, Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Ivanete da Silva. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Rogério Veras. Despacho:

À vista do entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que o substabelecimento é desprovido de vida própria (STF: AI-AgR 563.885/BA, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 13.12.2005, DJU 24.2.2006, p. 43 e STJ: AgRg no Ag 802.142/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. 28.11.2006, DJU 5.2.2007, p. 252 e AgRg no Ag 365298/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 2ª Turma, DJU 26.8.2002, p. 199), proceda-se à intimação da advogada Fernanda Fortunato Mafra para que, nos termos dos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação do Banco Itaú S.A., eis que não consta dos autos a procuração que outorgou poderes à advogada Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto para substabelecer. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0446997-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/162357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 446997-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antônio Moris Cury, Estevam Capriotti Filho. Recorrido: Farmácia Danafarma Ltda. Advogado: Thathyana Wein-

furter Assad, Mariel Muraro. Despacho:

Proceda-se à intimação do recorrente Município de Curitiba, para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, diante do contido na preliminar das contra-razões de fls. 302-309. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0460278-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/188931, 2008/190567. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 460278-4 Apelação Cível. Recorrente: Arcílio Jose Giacomini (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Recorrido: Arcílio Jose Giacomini (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho:

1. Com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 7.115/83, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado em fl. 509. 2. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Banco do Brasil S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 531-550, com o recolhimento de R\$ 6,00 (seis reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 551), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. 3. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0471415-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/262966, 2008/264209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 471415-4 Apelação Cível. Recorrente: Ludovico Albino Savaris. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Ludovico Albino Savaris, Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Recorrente: Radio e Televisão Om Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Luciano Dell'Agnolo Kuhn. Recorrido: Radio e Televisão Om Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Luciano Dell'Agnolo Kuhn. Recorrido: Ludovico Albino Savaris. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Ludovico Albino Savaris. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente Rádio e Televisão OM Ltda. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 291-301, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0484208-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/198885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 484208-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Luciana Sezanowski, Romara Costa Borges. Recorrido: Merelins de Fátima Gonçalves. Advogado: Arlete Aparecida de Souza. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispôs sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Caixa Econômica Federal - Caixa, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 151-164, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0509844-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/269779. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 509844-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza, Eyder Lucio dos Santos. Recorrido: Aristides Coussian. Advogado: Edson Tomé. Interessado: Banco Itaú SA. Despacho:

Sobre o teor da petição de fls. 166-167 e documentos de fls. 168-170, manifeste-se o recorrente, no prazo de cinco dias, especialmente quanto ao interesse no prosseguimento do feito em vista da notícia do arquivamento do processo de cumprimento de sentença. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0009 . Processo/Prot: 0269089-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/102017. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 269089-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Leonardo David. Recorrido: Solemar Ribeiro Borges. Advogado: Clarinda Marques de Andrade. Vista Advogado: Clarinda Marques de Andrade (PRO26660)

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11358

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	025	0487749-2/02
Alexander Roberto Alves Valadaão	017	0454499-6/03
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0179472-5/05
	017	0454499-6/03
Ana Paula Antunes Varela	006	0386877-5/02
Ana Paula Domingues dos Santos	025	0487749-2/02
Ananias César Teixeira	002	0375536-2/01
	003	0377766-8/02
	004	0379991-9/02
	005	0380225-7/02
	014	0443775-4/02
	015	0443777-8/02
	018	0455586-8/01
	020	0459348-4/02
	024	0478102-0/01
Andrey Lourenço	023	0464359-0/01
Arivaldir Gaspar	007	0396650-7/02
Armin Roberto Hermann	012	0442482-0/01
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	001	0179472-5/05
Carlos Afonso Ribas Rocha	006	0386877-5/02
Carlos Antonio Lesskiu	016	0449367-6/02
Carlos Sérgio Capelin	008	0404618-6/01
Carolina Erzinger Peixer	009	0426632-0/03
Cassiano Luiz Iurk	011	0436165-7/02
Daiane Maria Bissani	010	0427101-4/03
Daniel Hachem	023	0464359-0/01
Dauriane Loureiro	010	0427101-4/03
Dib Kfourri Neto	009	0426632-0/03
Elián Prado Caetano	013	0442954-1/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	017	0454499-6/03
Eloy Camara Ventura	008	0404618-6/01
Erenise do Rocio B. Pottumati	026	0494497-4/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0442482-0/01
Fabiano Augusto Piazza Baracat	026	0494497-4/01
Fabiano Neves Macieyewski	002	0375536-2/01
	003	0377766-8/02
	004	0379991-9/02
	005	0380225-7/02
	014	0443775-4/02
	015	0443777-8/02
	018	0455586-8/01
	020	0459348-4/02
	024	0478102-0/01
Fabio José Possamai	001	0179472-5/05
Germano Alberto Dresch Filho	001	0179472-5/05
Gerusa Linhares	007	0396650-7/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	010	0427101-4/03
Gladimir Adriani Poletto	001	0179472-5/05
Heroldes Bahr Neto	002	0375536-2/01
	003	0377766-8/02
	005	0380225-7/02
	018	0455586-8/01
	020	0459348-4/02
	024	0478102-0/01
Hildegard Taggesell Giostri	006	0386877-5/02
Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	010	0427101-4/03
Iwerson Luiz Wronski	013	0442954-1/01
Jackson Gladston Nicolodi	008	0404618-6/01
Jair Antônio Wiebelling	028	0505562-5/02
Jair Lima Gevaerd Filho	001	0179472-5/05
Jefferson Isaac João Scheer	026	0494497-4/01
Joacir da Luz Santos	007	0396650-7/02
José Augusto Araújo de Noronha	009	0426632-0/03
José Ivan Guimarães Pereira	023	0464359-0/01
José Silvio Gori Filho	013	0442954-1/01
José Vicente Ferreira	019	0459039-0/02
	021	0460309-4/02
	022	0461290-4/02
	006	0386877-5/02
Josemar Perussolo	028	0505562-5/02
Júlio Cesar Dalmolin	028	0505562-5/02
Karin Loize Holler Mussi Bersot	028	0505562-5/02
Karine Pereira	025	0487749-2/02
Lauredson dos Santos	007	0396650-7/02
Lauro Fernando Zanetti	019	0459039-0/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	019	0459039-0/02
	021	0460309-4/02
	022	0461290-4/02
Luciane Machado	008	0404618-6/01
Luerti Gallina	023	0464359-0/01
Luiz Alberto Barboza	025	0487749-2/02
Luiz Alfredo Boareto	016	0442482-0/01
Luiz Carlos de Carvalho	017	045

Paulo Roberto Glaser	011	0436165-7/02
Pedro Dejneka	027	0494854-9/01
Rafael Nogueira da Gama	007	0396650-7/02
Raul Maia Chapaval	003	0377766-8/02
	004	0379991-9/02
	018	0455586-8/01
	020	0459348-4/02
	024	0478102-0/01
Renata Caroline Talevi da Costa	019	0459039-0/02
	021	0460309-4/02
	022	0461290-4/02
Renato Votto Braga	026	0494497-4/01
Ricardo Hildebrand Seyboth	017	0454499-6/03
Rita de Cássia Hostins	006	0386877-5/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	011	0436165-7/02
Ronaldo Lima Machado	008	0404618-6/01
Sandra Regina Rodrigues	025	0487749-2/02
Saulo Bonat de Mello	002	0375536-2/01
	003	0377766-8/02
	004	0379991-9/02
	005	0380225-7/02
	018	0455586-8/01
	020	0459348-4/02
	024	0478102-0/01
Shirley Maria dos Santos Massei	009	0426632-0/03
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	027	0494854-9/01
Sueli Cristina Galleli	019	0459039-0/02
	021	0460309-4/02
	022	0461290-4/02
Suzane Marie Zawadzki	027	0494854-9/01
Tatiana Piasecki Kaminski	028	0505562-5/02
Valquíria Bassetti Prochmann	026	0494497-4/01
Vicente Paula Santos	012	0442482-0/01
Wilma Thomal	025	0487749-2/02
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	026	0494497-4/01
Winiucius Rubele Valenza	001	0179472-5/05

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0179472-5/05 (Ext. TA) Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/124981, 2008/124984, 2008/263127. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 179472-5 Apelação Cível. Recorrente: José Joaquim Dutra de Andrade. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Germano Alberto Dresch Filho. Recorrente: Itajui Engenharia de Obras Ltda., Paulo Cesar Varassim. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Gládimir Adriani Poletto, Fabio José Possamai, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winiucius Rubele Valenza. Recorrido: Itajui Engenharia de Obras Ltda., Paulo Cesar Varassim. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Gládimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winiucius Rubele Valenza. Recorrido: José Joaquim Dutra de Andrade. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Jair Lima Gevaerd Filho. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0375536-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/307550, 2008/310534. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 375536-2 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrente: Wagner Jose Souza Pinheiro. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Recorrido: Wagner Jose Souza Pinheiro. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0377766-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/199180, 2008/261567. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 377766-8 Apelação Cível. Recorrente: Zenildo do Nascimento Alexandre. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Zenildo do Nascimento Alexandre. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0379991-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/199130, 2008/252137. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379991-9 Apelação Cível. Recorrente: Pedro Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Pedro Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0380225-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/199162, 2008/261455. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 380225-7 Apelação Cível. Recorrente: Doraci Severino da Cunha. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advo-

gado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Doraci Severino da Cunha. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0386877-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/246936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 386877-5 Apelação Cível. Recorrente: Sociedade Paranaense de Cultura Hospital Universitário Cajuru. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Ana Paula Antunes Varela. Recorrido: Hudson Keller Barros Representado(a). Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide, Rita de Cássia Hostins. Recorrido: Luiz Carlos Von Bahten. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri, Josemar Perussolo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0396650-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/143248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 396650-7 Apelação Cível. Embargante: Adriana Dea de Lima, Jhonatan de Lima de Souza Representado(a), Fabricio de Lima de Souza Representado(a). Advogado: Arivaldir Gaspar, Lauredson dos Santos. Embargado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Embargado: Carlos Rogerio Rodrigues. Advogado: Joacir da Luz Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0404618-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/287372. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 404618-6 Apelação Cível. Recorrente: Maria Elizabeth Rocco, Angela Maria Rocco, Julio José Ramon Rocco, Gabriel Giovanni Rocco. Advogado: Carlos Sérgio Capelin. Recorrido: Phenix Seguradora S/a. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi. Recorrido: Fiat Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Luciane Machado, Ronaldo Lima Machado, Eloy Camara Ventura. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0426632-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/231212, 2008/231503. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 426632-0 Apelação Cível. Recorrente: Édison Roberto Massei. Advogado: Shirley Maria dos Santos Massei, Dib Kfourri Neto. Recorrente: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Moriane Portella Garcia, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Carolina Erzinger Peixer. Recorrido: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Moriane Portella Garcia, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Recorrido: Édison Roberto Massei. Advogado: Shirley Maria dos Santos Massei. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0427101-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/303607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 427101-4 Apelação Cível. Recorrente: Matheus Sartori (maior de 60 anos), Alice de Luca Sartori (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize, Dauriane Loureiro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0436165-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/286936. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 436165-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Recorrido: Lenir Santos Correa (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0442482-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/298816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 442482-0 Apelação Cível. Recorrente: Fertirico - Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Recorrido: Único Combustíveis Ltda. Advogado: Vicente Paula Santos, Armin Roberto Hermann. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0442954-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/284583, 2008/287558. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442954-1 Apelação Cível. Recorrente: Erondino Fernandes da Veiga. Advogado: José Silvio Gori Filho. Recorrente: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski. Recorrido: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Recorrido: Erondino Fernandes da Veiga. Advogado: José Silvio Gori Filho. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0443775-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/199167, 2008/252202. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443775-4 Apelação Cível. Recorrente: Marciano Cruz da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Marciano Cruz da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0443777-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/199172, 2008/252146. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443777-8 Apelação Cível. Recorrente: Clóvis Gonçalves Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Clóvis Gonçalves Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0449367-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/220069, 2008/310448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 449367-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskii. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Luiz Alfredo Boareto. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Luiz Alfredo Boareto. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskii. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0454499-6/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/196623, 2008/216536, 2008/216537. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 454499-6 Apelação Cível. Recorrente: Unimed de Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Ricardo Hildebrand Seyboth. Recorrente: Secretária Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadao. Recorrido: Secretária Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadao, Luiz Carlos de Carvalho. Recorrido: Unimed de Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Ricardo Hildebrand Seyboth. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0455586-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/283440, 2008/284926. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 455586-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrente: Amir Roberto Gonçalves. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0459039-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/237073, 2008/302540. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 459039-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti. Recorrente: Glauco Miguel Ferrigno (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Recorrido: Glauco Miguel Ferrigno (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Recorrido: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0459348-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/222688, 2008/252175. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 459348-4 Apelação Cível. Recorrente: Edemir Mariano dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Edemir Mariano dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0460309-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263740, 2008/302541. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 460309-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrente: Vera Lúcia Aparecida de Andrade Nogueira. Advogado: José Vicente Ferreira, Leandro Isaías Campi de Almeida. Recorrido: Vera Lúcia Aparecida de Andrade Nogueira. Advogado: José Vicente Ferreira, Leandro Isaías Campi de Almeida. Recorrido: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0461290-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263727, 2008/302536. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 461290-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú de Investimento SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrente: Geisa Lacerda Murad (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira, Leandro Isaías Campi de Almeida. Recorrido: Geisa Lacerda Murad (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira, Leandro Isaías Campi de Almeida. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú de Investimento SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0464359-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/310206, 2008/310439. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 464359-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem, Luerti Gallina. Recorrente: Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda, José Lourenço Carneiro, José Valdir Lourenço. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Andrey Lourenço. Recorrido: Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda, José Lourenço Carneiro, José Valdir Lourenço. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Andrey Lourenço. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem, Luerti Gallina. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0478102-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/307455, 2008/310636. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 478102-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrente: Marcelo de Souza Onório. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido: Marcelo de Souza Onório. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Recorrido: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0487749-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/313255, 2008/313260. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 487749-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Recorrido: Claudovino Varga, José Bagio (maior de 60 anos), Ataides Alves Rodrigues (maior de 60 anos), Debora dos Santos Cardoso, Luiz Carlos Malvestio (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0494497-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/319825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 494497-4 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrido: Hélio Gaissler de Queiroz. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Interessado: Ivan Steberl. Advogado: Renato Votto Braga. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0494854-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/256602. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 494854-9 Apelação Cível. Recorrente: Luiza Francisca Pinto da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Dejneka. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Recorrido: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Suzane Marie Zawadzki. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0505562-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303792, 2008/342326. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 505562-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrente: Alice Amalia Schmidt. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Alice Amalia Schmidt. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11370

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	001	0423249-3/03
	002	0423578-9/03
	003	0423596-7/03
	004	0423615-7/03
	005	0423826-0/03
	006	0423886-6/03
	007	0423990-5/03
	008	0424146-1/03
	009	0424159-8/03

	010	0424299-7/03
	011	0424490-4/03
Juahil Martins de Oliveira	001	0423249-3/03
	002	0423578-9/03
	003	0423596-7/03
	004	0423615-7/03
	005	0423826-0/03
	006	0423886-6/03
	007	0423990-5/03
	008	0424146-1/03
	009	0424159-8/03
	010	0424299-7/03
	011	0424490-4/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0423249-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/256239. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 0423249-3/02 Recurso Especial Cível. Agra-vante: Município de Castro, José Edi Pinheiro da Silva. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Olivei-ra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento inter-postos em face de decisões que negaram seguimento a recursos espe-ciais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03, nº 423.651-3/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Reso-lução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0423578-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/264037. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 0423578-9/02 Recurso Especial Cível. Agra-vante: Município de Castro, Sebastiana Maia. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Agra-vado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento inter-postos em face de decisões que negaram seguimento a recursos espe-ciais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03, nº 423.651-3/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Reso-lução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0423596-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/264044. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 0423596-7/02 Recurso Especial Cível. Agra-vante: Município de Castro, Isete Mara da Silva. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Agra-vado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento inter-postos em face de decisões que negaram seguimento a recursos espe-ciais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03, nº 423.651-3/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Reso-lução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0423615-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/222452. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 0423615-7/02 Recurso Especial Cível. Agra-vante: Município de Castro, Dulciléia Ana dos Reis. Advogado: Ju-ahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chery Martins de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento inter-postos em face de decisões que negaram seguimento a recursos espe-ciais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03, nº 423.651-3/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminha-

dos ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Reso-lução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0423826-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/264056. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 0423826-0/02 Recurso Especial Cível. Agra-vante: Município de Castro, Iracema Sutil Oliveira Costa. Advoga-do: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despa-cho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento inter-postos em face de decisões que negaram seguimento a recursos espe-ciais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03, nº 423.651-3/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminha-dos ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Reso-lução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0423886-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/264051. Comarca: Castro. Ação Originária: 0423886-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Cas-tro, Jelvano Ribeiro dos Santos. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chu-ery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Agravado: Mi-nistério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento inter-postos em face de decisões que negaram seguimento a recursos espe-ciais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03, nº 423.651-3/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminha-dos ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Reso-lução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0423990-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/183215. Comarca: Castro. Ação Originária: 0423990-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Cas-tro, Josemar da Cruz Canha. Advogado: Emília Daniela Chery Mar-tins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chery Mar-tins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Agravado: Ministé-rio Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento inter-postos em face de decisões que negaram seguimento a recursos espe-ciais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03, nº 423.651-3/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminha-dos ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Reso-lução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0424146-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/185562. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 0424146-1/02 Recurso Especial Cível. Agra-vante: Município de Castro, Antonio Martins Sobrinho. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chery Martins de Olivei-ra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento inter-postos em face de decisões que negaram seguimento a recursos espe-ciais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03, nº 423.651-3/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminha-dos ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior

Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente agravo de instrumento ao Supe-rior Tribunal de Justiça, até pronunciamento definitivo daquela Cor-te. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Reso-lução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0424159-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/212795. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 0424159-8/02 Recurso Especial Cível. Agra-vante: Município de Castro, Maria de Jesus Palhano Caetano. Advoga-do: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chery Martins de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despa-cho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento inter-postos em face de decisões que negaram seguimento a recursos espe-ciais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03, nº 423.651-3/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminha-dos ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Reso-lução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0424299-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/256253. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 0424299-7/02 Recurso Especial Cível. Agra-vante: Município de Castro, Lilde Aparecida Marques. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Olivei-ra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento inter-postos em face de decisões que negaram seguimento a recursos espe-ciais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03, nº 423.651-3/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminha-dos ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Reso-lução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0424490-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/183225. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 0424490-4/02 Recurso Especial Cível. Agra-vante: Município de Castro, Elvina Ribeiro dos Santos. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Olivei-ra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento inter-postos em face de decisões que negaram seguimento a recursos espe-ciais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03, nº 423.651-3/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminha-dos ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Reso-lução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11375

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol	001	0435605-2/02
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	004	0476863-0/03
Danielle Christianne da Rocha	002	0443095-1/03
Erenise do Rocio B. Pottumati	004	0476863-0/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0443095-1/03
Gisele Hauer Argenton	004	0476863-0/03
Igor Filus Ludkevitch	003	0456831-2/03
Ludimar Rafanhim	004	0476863-0/03
Mônica Mine Yao	002	0443095-1/03
Nerei Alberto Bernardi	003	0456831-2/03
Odete de Fátima P. d. Almeida	001	0435605-2/02
Vania Regina Manesso	003	0456831-2/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0435605-2/02 Agravo de Instrumento Cível

ao STJ

. Protocolo: 2008/347968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Ori-ginária: 0435605-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Zulema Maria da Costa Mello. Advogado: Odete de Fátima Padilha de Al-meida. Agravado: Zulma Maria da Costa (maior de 60 anos). Advoga-do: Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol

0002 . Processo/Prot: 0443095-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/327372. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Ori-ginária: 0443095-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Agravado: Helena Maria Corra (maior de 60 anos), Luiz Carlos Diegues, Maria de Lourdes dos Santos Corona, Yone Baraquet Gro-ff (maior de 60 anos), João Maximiliano Groff. Advogado: Danielle Christianne da Rocha

0003 . Processo/Prot: 0456831-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/340322. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0456831-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: I. H. S. S.. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Va-nia Regina Manesso. Agravado: A. M. (maior de 60 anos). Advoga-do: Nerei Alberto Bernardi

0004 . Processo/Prot: 0476863-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/343437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0476863-0/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Maria de Lourdes de Freitas (mai-or de 60 anos). Advogado: Ludimar Rafanhim, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Agravado: Município de Curiti-ba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11397

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Christina de Castilho	012	0416753-1/03
Alberto Rodrigues Alves	001	0358676-7/03
	002	0376533-5/05
	005	0392172-2/03
	010	0401418-4/03
Ana Paula Domingues dos Santos	001	0358676-7/03
	002	0376533-5/05
	005	0392172-2/03
	010	0401418-4/03
Carlos Alexandre Rodrigues	006	0394744-6/03
	008	0399736-4/03
	009	0401255-7/02
Chirlei Trisotto	002	0376533-5/05
Daniela Zanette Varalta	003	0385933-4/03
	007	0395630-1/03
	013	0427990-1/03
	014	0436944-8/03
Daniele de Oliveira Casara	011	0408008-6/03
Danieli Michelon do Valle	012	0416753-1/03
Eleandra Leal dos Santos Moraes	002	0376533-5/05
Eraldo Lacerda Junior	001	0358676-7/03
	005	0392172-2/03
	010	0401418-4/03
	011	0408008-6/03
Fábio César Teixeira	006	0394744-6/03
	008	0399736-4/03
	009	0401255-7/02
Fábio Martins Pereira	003	0385933-4/03
	004	0389231-1/03
	007	0395630-1/03
	013	0427990-1/03
	014	0436944-8/03
Fábio Maurício Andreatto	011	0408008-6/03
Fabrício Fontana	011	0408008-6/03
Felipe Soares Vargas	007	0395630-1/03
Geni Romero Jandre Pozzobom	012	0416753-1/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	010	0401418-4/03
Helder Masquete Calixti	011	0408008-6/03
Isabel Aparecida Holm	012	0416753-1/03
Jaime Oliveira Penteado	003	0385933-4/03
José Carlos Martins Pereira	004	0389231-1/03
	007	0395630-1/03
	013	0427990-1/03
	014	0436944-8/03
Josiane Borges	012	0416753-1/03
Josimar Diniz	001	0358676-7/03
Karine Pereira	002	0376533-5/05
	005	0392172-2/03
	010	0401418-4/03
	011	0408008-6/03
Larissa Ribeiro Giroldo	003	0385933-4/03
Luiz Carlos do Nascimento	004	0389231-1/03
	007	0395630-1/03
	009	0401255-7/02
	013	0427990-1/03
	014	0436944-8/03
Marcello Tabor da Ribas	005	0392172-2/03

Maria Elizabeth Jacob	006	0394744-6/03
	008	0399736-4/03
Mônica Renata Mueller	002	0376533-5/05
Roger Piazzalunga	007	0395630-1/03
Sandra Regina Rodrigues	005	0392172-2/03
	010	0401418-4/03
Selma Pereira	009	0401255-7/02
Sérgio Barros da Silva	012	0416753-1/03
Silmara Regina Lamboia	004	0389231-1/03
	009	0401255-7/02
Sílvia Benaduce Casella	004	0389231-1/03
Silviani Iwerson Barone	002	0376533-5/05
	005	0392172-2/03
	010	0401418-4/03
Thiago Caversan Antunes	014	0436944-8/03
Vilma Thomal	003	0385933-4/03
	013	0427990-1/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0358676-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/102410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0358676-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Emídio Aquiles Meireles de Lima. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0376533-5/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/149823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0376533-5/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Adimair Marcondes Blum, Beatriz Alves Lucindo Ferreira, Benta Gabriel Raposo (maior de 60 anos), Claudia de Cacia Formigheri, Darci Matoso de Andrade, Egon Peters (maior de 60 anos), Elimar Oliveira (maior de 60 anos), Emi Benedita dos Santos, Evanira Ferreira Couto, Hilda Dias dos Santos (maior de 60 anos), Iara Cristina dos Santos, Jakson Peters, João Heinrichs Neto, José Carvalho da Rocha, Kurt Peters, Leovanil Arcelo Cordeiro (maior de 60 anos), Maria Cedenira Antunes de Arcega, Maria da Conceição Coelho Kapp (maior de 60 anos), Nilson José Vieira, Roseli Dias Assunção, Sandra Mara Lanium de Souza, Transportadora Cancela Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto, Mônica Renata Mueller, Eleandra Leal dos Santos Moraes. Agravado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0385933-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/158268. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0385933-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Daniela Zanette Varalta. Agravado: Benedito Francisco de Jesus, Darci Neves, Delcina Maria de Souza, Demiro Galdino de Oliveira, Dirceu Moreno, Dimas Pereira de Almeida, Diva Helena das Neves, Ely Carlos Oliveira Silva, Genival Roberto de Souza. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-

C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0389231-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/196914. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0389231-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sercomtel - Telecomunicações S/a. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Agravado: Isaura Maria Rossi Bononi. Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0392172-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/150430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0392172-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Veraldo Lourenço Alves. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0394744-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/181121. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0394744-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Agravado: Maria Madalena Gaspar. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0395630-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/158592. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0395630-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Geni Romero Jandre Pozzobom, Daniela Zanette Varalta. Agravado: João Bernardes da Silva (maior de 60 anos), Greycy Dayana Barboza, Reinaldo Mineyuki Tsuchida, Geraldo Aluisio de Paula (maior de 60 anos), Masatugo Ishigaki (maior de 60 anos). Advogado: Roger Piazzalunga. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das

questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0399736-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/165181. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0399736-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Agravado: Maria do Carmo Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0401255-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/181107. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0401255-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Selma Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio César Teixeira. Agravado: Elis Miliano. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0401418-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/196447. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0401418-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Agravado: Marilena Cunha Rosa (maior de 60 anos), Nilson Carca (maior de 60 anos), Elvira Gomes de Paula, Maria Rosa da Silva (maior de 60 anos), Andrea Cristina Garcia. Advogado: Helder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0408008-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/149543. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0408008-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Girolon, Fábio Maurício Andreatto, Fabiana Goedert. Agravado: Sueli Ribeiro, Antonio Joaquim de Camargo (maior de 60 anos), Gloria

Vriesmann, Marlene Dolgan Stremel, Marcos Alcenio Gregório, José Eloir de Ramos, Antonio Pina (maior de 60 anos), Maria Olinda Lopes de Paula (maior de 60 anos), Dorival Rodrigues da Silva, José Erdman (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0416753-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/163635. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0416753-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges, Danieli Michelon do Valle, Adriana Christina de Castilho, Jaime Oliveira Pentead, Gerson Zanin Moura da Silva. Agravado: Amos Lopes Ferreira, Antonia Barbosa de Oliveira. Advogado: Alencar, Ediones Araújo Queiroz, Genésio Amancio Alexandre, Laura de Souza e Silva, Lourdes dos Santos, Marlene Oliveira Ramos, Mirta Stela Yegros Gonzales, Nivaldo Ribeiro Nascimento. Advogado: Sérgio Barros da Silva, Josimar Diniz. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0427990-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/189471. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0427990-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, Luiz Carlos do Nascimento. Agravado: Lazaro Rodrigues Barbosa (maior de 60 anos), Lucinda Maria da Conceição (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 22 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0014 . Processo/Prot: 0436944-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/198763. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0436944-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Agravado: Leia Ozeta Dias de Carvalho. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Despacho:

1. Em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Cer-

tifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11401

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréia Paula Figueiredo Cruz	001	0388632-4/01
Antonio Cardin	001	0388632-4/01
Antônio Lorengoni Neto	001	0388632-4/01
Arlindo Menezes Molina	002	0441207-3/01
Douglas Bean Bernardo	002	0441207-3/01
Evandro Lucio Pereira de Souza	001	0388632-4/01
Jairo Basso	002	0441207-3/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	001	0388632-4/01
Sebastião Seiji Tokunaga	002	0441207-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0388632-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/285786. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 388632-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Antonio Cardin, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Recorrido: Antonio Valdecir Sartori Vidotto, Dirceu Sartori Vidotto, Edis Sérgio Vidotto, João Vanderlei Vidotto, Pedro Vidotto. Advogado: Antônio Lorengoni Neto, Andréia Paula Figueiredo Cruz. Despacho:

A presente hipótese, de embargos à execução de título extrajudicial, versa sobre matéria repetitiva, tendo em vista a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, em que se controverte acerca da legalidade do pacto da capitalização mensal de juros em cédula de crédito rural. Diante do exposto, admito o recurso como representativo da controvérsia, com fundamento no artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.672/08) e no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 8/2008. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para onde também está sendo encaminhado o Recurso Especial Cível nº 441.207-3/01, igualmente representativo da controvérsia. Oficie-se ao colendo Superior Tribunal de Justiça, comunicando o envio dos referidos recursos especiais, permitindo-se, destarte, o julgamento simultâneo da controvérsia, sob a ótica da nova Lei dos Recursos Repetitivos, ficando desde logo autorizado o Chefe de Divisão a assinar o expediente. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0441207-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/68015. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 441207-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Sebastião Seiji Tokunaga, Jairo Basso. Recorrido: Kletterson Bitencourt de Oliveira, João Bitencourt de Oliveira. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Despacho:

A presente hipótese, de embargos à execução de título extrajudicial, versa sobre matéria repetitiva, tendo em vista a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, em que se controverte acerca da legalidade do pacto da capitalização mensal de juros em cédula de crédito rural. Diante do exposto, admito o recurso como representativo da controvérsia, com fundamento no artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.672/08) e no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 8/2008. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para onde também está sendo encaminhado o Recurso Especial Cível nº 388.632-4/01, igualmente representativo da controvérsia. Oficie-se ao colendo Superior Tribunal de Justiça, comunicando o envio dos referidos recursos especiais, permitindo-se, destarte, o julgamento simultâneo da controvérsia, sob a ótica da nova Lei dos Recursos Repetitivos, ficando desde logo autorizado o Chefe de Divisão a assinar o expediente. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2008

Relação No. 2008.11410

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	021	0441746-5/04
Alberto Rodrigues Alves	011	0414377-3/03
Alécio Pedro Bernardi	001	0162352-7/03
Ana Paula Domingues dos Santos	011	0414377-3/03
Anderson Reny Heck	023	0445982-7/03
André Cicarelli de Melo	011	0414377-3/03
Andrigo Oliveira Marcolino	024	0446375-6/02
Angélica Carnaval Marçola	019	0435864-1/02
Anna Luisa Barros Campos C. Paiva	002	0170353-9/11
Antonio Carlos Neto	005	0372471-4/03
Arlindo Menezes Molina	023	0445982-7/03
Assis Corrêa	008	0388748-7/02
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	021	0441746-5/04
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0435864-1/02
Bruno Silveira Andreta	018	0446375-6/02
Camylla do Rocio Kaled Camelo	011	0414377-3/03
Carlos Alberto Araújo Rovel	025	0446798-9/02
Carlos Frederico Viana Reis	016	0430826-1/03
	017	0430826-1/04
Carlos Renato Cunha	016	0430826-1/03
	017	0430826-1/04
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	018	0431965-7/03

Cesar Augusto Schommer	003	0322504-3/03
Ciro Bruning	006	0383691-3/03
Claudia Vidal Kuster Solyom	026	0449961-4/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	025	0446798-9/02
Cristiane de Oliveira Azim	018	0431965-7/03
Dani Leonardo Giacomini	004	0350534-2/03
Daniella Letícia Broering	021	0441746-5/04
Eduardo Arthur Izycki	011	0414377-3/03
Eduardo Brüning	006	0383691-3/03
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	012	0423600-6/03
	013	0423967-6/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0388748-7/02
Fernando José Bonatto	026	0449961-4/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	025	0446798-9/02
Francisco Carlos Duarte	022	0442426-2/03
Gardênia Mascarelo	025	0446798-9/02
Geandro Luiz Scopel	004	0350534-2/03
Getulio Brasil Jorge	002	0170353-9/11
Gilson João Goulart Júnior	008	0388748-7/02
Gisah Myara Maysonnave	001	0162352-7/03
Izabelle M. S. L. Turkiewicz	008	0388748-7/02
Jair Antônio Wiebelling	023	0445982-7/03
Jeferson Fosquiera	001	0162352-7/03
Jorge José Domingos Neto	022	0442426-2/03
José Antônio de Andrade Alcântara	021	0441746-5/04
José Hipolito Xavier da Silva	002	0170353-9/11
José Luiz Bayeux Filho	002	0170353-9/11
Juáhil Martins de Oliveira	012	0423600-6/03
	013	0423967-6/02

Júlio Cesar Dalmolin	023	0445982-7/03
Karimene Romani	018	0431965-7/03
Kiyoshi Ishitani	021	0441746-5/04
Kiyoshi Ishitani	004	0350534-2/03
Lauro Fernando Zanetti	007	0386318-1/03
Leonardo de Almeida Zanetti	007	0386318-1/03
Letícia de Souza Baddauy	015	0426974-3/03
Libiamar de Souza	020	0440593-0/02
Luciano Cesar Lunardelli	009	0405016-6/03
Luiz Antonio Sampaio Gouveia	002	0170353-9/11
Luiz Celso Branco	010	0408953-6/03
Luiz Fernando Küster	002	0170353-9/11
Luiz Rodrigues da Rocha Filho	007	0386318-1/03
Márcia Loreni Gund	023	0445982-7/03
Marcia Regina Rodacoski	003	0322504-3/03
	026	0449961-4/02

Márcio Rogério Depolli	019	0435864-1/02
	024	0446375-6/02
Marco Aurelio Rodrigues Morey	018	0431965-7/03
Maria Augusta Corrêa Lobo	022	0442426-2/03
Maria Isabel Celico Bayeux	002	0170353-9/11
Maria Mercedes Uba	020	0440593-0/02
Mariana Benini Souto	007	0386318-1/03
Marileidi Marchi	002	0170353-9/11
Marilene Trevisan	020	0440593-0/02
Marina Bueno de Cerqueira Leite	022	0442426-2/03
Marlus Fabiano Sigwalt	003	0322504-3/03
	026	0449961-4/02

Marlus Jorge Domingos	022	0442426-2/03
Mauro Marcos de Castro	009	0405016-6/03
Natasha de Sá Gomes Vilaro	024	0446375-6/02
Nelson Castanho Mafalda	010	0408953-6/03
Nilton Luiz Andraschko	001	0162352-7/03
Olivio Gamba Panucci	024	0446375-6/02
Omar José Baddauy	015	0426974-3/03
Patricia de Almeida Henriques	009	0405016-6/03
Paulo Ferreira Brandão	002	0170353-9/11
Paulo Roberto Campos Vaz	002	0170353-9/11
Paulo Rogério Tsukassa de Maeda	009	0405016-6/03
Ralpho Waldo de Barros Monteiro	002	0170353-9/11
Ralpho Waldo de Barros M. Filho	002	0170353-9/11
Ramon de Medeiros Nogueira	018	0431965-7/03
Renata Caroline Talevi da Costa	007	0386318-1/03
Renata Souza Toscano de Almeida	009	0405016-6/03
Renato Pedro de Sousa	014	0426315-4/03
Reny Angelo Pastre	023	0445982-7/03
Roberto Altheim	022	0442426-2/03
Rodrigo Dolfini	019	0435864-1/02
Rômulo de Souza Leitão Neto	011	0414377-3/03
Rosane Vida Canfield	005	0372471-4/03
Rubia Mara Camana	014	0426315-4/03
Sadi Bonatto	026	0449961-4/02
Sandro Cesar Tadeu Macedo	002	0170353-9/11
Ursula Erlund Salaverry	019	0435864-1/02
Valdir Lemos de Carvalho	002	0170353-9/11
Vera Lucia de Pauli	002	0170353-9/11
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	001	0162352-7/03
Vinicius Ludwig Valdez	004	0350534-2/03
Willian Furman	006	0383691-3/03
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	014	0426315-4/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntas Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0162352-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/342982. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0162352-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: José Carlos Montemezzo, Neide Manenti Montemezzo. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Jeferson Fosquiera, Nilton Luiz Andraschko, Gisah Myara Maysonnave. Agravado: Enzo Tortelli Grando, Elvira Maria Grando. Advogado: Alécio Pedro Bernardi

0002 . Processo/Prot: 0170353-9/11 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/349815. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0170353-9/09 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: C. S. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. B. O. J., S. F. J.. Advogado: Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho. Agravado: E. A. C.. Advogado: Getulio Brasil Jorge, Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Interessado: E. F. J., E. J., T. F. J., R. S. J., E. P. J., J. D. J., J. F. J., Z. M. G. J.. Advogado: Ralpho Waldo de Barros Monteiro, Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho, Paulo Ferreira Brandão. Interessado: A. J. A., M. H. A., E. A. N., R. J. A., A. J. A., M. L. D. A.. Advogado: José Hipolito Xavier da Silva, Vera Lucia de Pauli, Luiz Antonio Sampaio Gouveia. Interessado: V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi

0003 . Processo/Prot: 0322504-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/343283. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0322504-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Oliveira Rodrigues da Cunha. Advogado: Marlus Fabiano Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Agravado: Moinho Iguaçu Agroindustrial Ltda. Advogado: Cesar Augusto Schommer

0004 . Processo/Prot: 0350534-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/210532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0350534-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Wagner Leandro Cesar Matos - Firma Individual. Advogado: Vinicius Ludwig Valdez, Dani Leonardo Giacomini, Geandro Luiz Scopel. Agravado: Atm Publicidade Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani

0005 . Processo/Prot: 0372471-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/335310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0372471-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Evelyn Martins Carlos. Advogado: Antonio Carlos Neto. Agravado: Marco Aurelio Costa. Advogado: Rosane Vida Canfield

0006 . Processo/Prot: 0383691-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/346150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0383691-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Advogado: Eduardo Brüning, Ciro Bruning. Agravado: Paulo Sommer. Advogado: Willian Furman

0007 . Processo/Prot: 0386318-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/324878. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0386318-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Adauto Modesto Martiins. Advogado: Luiz Rodrigues da Rocha Filho. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Benini Souto

0008 . Processo/Prot: 0388748-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/343351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0388748-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Fernando Macedo Guimarães. Advogado: Gilson João Goulart Júnior, Assis Corrêa. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta Semigen Lima Turkiewicz

0009 . Processo/Prot: 0405016-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/330109. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0405016-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Bmf - Belgo-mineira Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Patricia de Almeida Henriques, Renata Souza Toscano de Almeida, Mauro Marcos de Castro. Agravado: Volmir Zanini. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Interessado: Jabur Pneus Sa. Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda

0010 . Processo/Prot: 0408953-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/342340. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0408953-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda

0011 . Processo/Prot: 0414377-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/339274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0414377-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Eduardo Arthur Izycki, Alberto Rodrigues Alves, Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Ricardo Cicarelli de Melo. Advogado: André Cicarelli de Melo, Rômulo de Souza Leitão Neto

0012 . Processo/Prot: 0423600-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/327777. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0423600-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Castro, Paulo Roberto Mendes. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juáhil Martins de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná

0013 . Processo/Prot: 0423967-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/327780. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0423967-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Castro, Raquel Lopes de Oliveira. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juáhil Martins de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná

0014 . Processo/Prot: 0426315-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/313721. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0426315-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Rubia Mara Camana, Renato Pedro de Sousa. Agravado: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz

0015 . Processo/Prot: 0426974-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/334236. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0426974-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Edison Mazei Ponti. Advogado: Omar José Baddauy, Letícia de Souza Baddauy. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Gino Azzolini Neto. Advogado: Letícia de Souza Baddauy. Interessado: Antônio Casemiro Belinati, Luiz César Auvray Guedes, Eduardo Duarte Ferreira, Ismael Mologni, Marisa Goettel do Nascimento, Maria Auxiliadora Zaccarelli Barnabé, Marcos Rogério Lobo Colli, Nilo Alberto Lamy. ISANN Instituto Superior de Apoio O Desenvolvimento Para Projetos Nacionais e Internacionais, Ministério Público do Estado do Paraná

0016 . Processo/Prot: 0430826-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/344065. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0430826-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Parailio Rocha dos Santos. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis

0017 . Processo/Prot: 0430826-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/344062. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0430826-1/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Parailio Rocha dos Santos. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis

0018 . Processo/Prot: 0431965-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/339031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0431965-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Hipermodal Transportes e Navegação Ltda.. Advogado: Karimene Melo Weiss Liu, Marco Aurelio Rodrigues Morey. Agravado: Genstar Instant Space (uk) Limited. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Bruno Silveira Andreta

0019 . Processo/Prot: 0435864-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/325689. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0435864-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Ursula Erlund Salaverry, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Agravado: Margonari & Margonari Ltda. Advogado: Rodrigo Dolfini

0020 . Processo/Prot: 0440593-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/305916. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0440593-0/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Carlos Teciano Prendim. Advogado: Maria Mercedes Uba, Libiamar de Souza. Agravado: Maria Jeanete Bassa, Espólio de Geralda Jareck Bassa. Advogado: Marilene Trevisan

0021 . Processo/Prot: 0441746-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao

. Protocolo: 2008/333484. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0442426-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Jorge José Domingos Neto. Advogado: Jorge José Domingos Neto, Marlus Jorge Domingos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Francisco Carlos Duarte, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Maria Augusta Corrêa Lobo

0023 . Processo/Prot: 0445982-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/318328. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0445982-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Agravado: Marli Ignácio de Almeida Evangelista. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund

0024 . Processo/Prot: 0446375-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/319677. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0446375-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilarido. Agravado: Antonio Zonta. Advogado: Olivio Gamboa Panucci

0025 . Processo/Prot: 0446798-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/318831. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0446798-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Carlos Alberto Araújo Rovel, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Daiane de Melo Pedroso. Advogado: Gardênia Mascarelo

0026 . Processo/Prot: 0449961-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/342120. Comarca: Ubatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0449961-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Claudia Vidal Kuster Solyom. Agravado: Carlos Alberto Grose. Advogado: Marlus Fabiano Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 12/12/2008**

Relação No. 2008.11419

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fernando Chin Fei	002	0492346-4/01
Jair Antônio Wiebelling	001	0465690-0/03
Júlio Cesar Dalmolin	001	0465690-0/03
Luiz Edson Fachin	002	0492346-4/01
Márcia Loreni Gund	001	0465690-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0465690-0/03 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2008/307325. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 465690-0 Apelação Cível. Requerente: Rosilto Correia de Moraes Junior. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Requerido: Banco do Brasil SA. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. ROSILTO CORREIA DE MORAIS JUNIOR propôs medida cautelar incidental em face do BANCO DO BRASIL S.A., objetivando a concessão de liminar para baixar a restrição de crédito existente em seu nome na SERASA e no SCPC, até o julgamento final da prestação de contas que ajuizou contra o requerido. Sustentou que a referida ação foi julgada parcialmente procedente para declarar saldo em favor do ora requerente, tendo em vista o reconhecimento da existência de capitalização mensal dos juros lançados na sua conta. Aduziu que foi negado provimento ao recurso de apelação manifestado em face desse decisum. Disse que, ao realizar um cadastro na "Cooperativa Umuarama" (fl. 11), foi informado sobre a existência de uma restrição de crédito em seu nome, no valor de R\$ 14.482,72 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), cuja dívida seria decorrente do contrato de conta-corrente firmado com o banco requerido. Destacou que tal restrição é indevida no presente momento, uma vez que a sentença proferida na citada prestação de contas foi no sentido de determinar a exclusão da capitalização dos juros lançados na conta-corrente do autor da medida cautelar em apreço e que, dessa forma, "existe fundado receio de que o autor seja credor e não devedor da instituição financeira ré" (fl. 3). Ressaltou que, em caso de sucesso da mencionada ação, "o valor do débito lançado junto ao (sic) SERASA/SCPC não será correto e, portanto, a restrição não pode ser considerada verdadeira" (fl. 4). Apontou a presença do periculum in mora, visto que tanto o comércio como a indústria vive das linhas de crédito. Argumentou que a lavratura do protesto cambial é a forma mais eficaz de cercar a obtenção pelo consumidor de qualquer financiamento com a rede bancária ou impedir o faturamento deste com os fornecedores, o que causa grave lesão àquele, cuja reparação é quase impossível. Requereu a distribuição da presente medida cautelar por dependência aos autos de prestação de contas e a concessão de liminar para que seja efetivada a baixa da restrição de crédito existente em seu nome no SERASA/SCPC. Ofereceu depósito de sua propriedade para a garantia do juízo, avaliado em R\$ 24.797,00 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais), assumindo o encargo de fiel depositário do bem, até decisão final a ser proferida na ação de prestação de contas. A medida cautelar em análise foi proposta perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, tendo o magistrado a quo, inicialmen-

te, determinado o seu apensamento aos autos nº 475/2005, em trâmite no mencionado juízo (fl. 16) e, posteriormente, considerando que a medida cautelar é sempre dependente do feito principal e que este, no caso, foi remetido ao Tribunal de Justiça, em razão da interposição de recurso, ordenado a remessa do processo cautelar para esta Corte, a fim de ser apensado à lide principal (fl. 34). Consoante teor da certidão de fl. 38 e informações de fls. 39/41, a Apelação Cível nº 465.690-0 (processo principal) não foi provida, tendo sido manifestado recurso especial em face dessa decisão. O autor da presente medida cautelar, cumprindo a determinação de fl. 42, juntou cópia do apelo especial interposto, bem como do decisum prolatado na prestação de contas (fls. 47/68). Destacou que a sentença proferida no processo principal transitou em julgado para o banco recorrido no que se refere à capitalização de juros, sendo o ora requerente, portanto, credor e não devedor do valor apurado pela instituição financeira e constante da restrição de crédito. É o relatório. 2. A teor do disposto no artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, os recursos especial e extraordinário devem ser recebidos somente no efeito devolutivo. Dispõe a referida norma: "Art. 542. (...) § 2º. Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo". A respeito, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Os RE e RESp são recebidos apenas no efeito devolutivo. Não possuem efeito suspensivo. Assim, as decisões por eles impugnadas podem produzir efeitos desde logo, ensejando execução provisória (CPC 587)" (Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, pág. 936). No entanto, em situações extremamente graves, em que seja necessária uma tutela jurisdicional de urgência, a doutrina e a jurisprudência, excepcionalmente, admitem a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, diante da possibilidade de dano irreparável e de incerta reparação. Conforme a doutrina de Gleydson Kleber Lopes de Oliveira: "Apesar da aparente peremptoriedade da norma, é possível que o órgão do Poder Judiciário confira efeito suspensivo ao recurso especial nas situações que reclamam por uma tutela jurisdicional de urgência, em face da cláusula constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5º, inc. XXXV), que assegura e garante a tutela de urgência. Tendo presente o escopo do processo cautelar -, maciça é a doutrina que propugna o cabimento da ação cautelar como o meio adequado, a fim de se conferir ao recurso especial efeito suspensivo. Somente em casos excepcionais, que reclamem por uma tutela de urgência, deve o órgão do Poder Judiciário conceder a medida cautelar tendente a emprestar efeito suspensivo ao recurso especial" (Recurso Especial, RT, pág. 324). Domingos Franciulli Netto, em artigo intitulado "Concessão de Efeito Suspensivo em Recurso Especial", enfatiza: "Essas exceções, é bom frisar, devem ser aceitas com muito rigor técnico, apenas naquelas hipóteses de real excepcionalidade ou de teratologia. (...) É de toda conveniência ater-se ao rigor da palavra excepcional, em seu sentido primacial. A prática tem demonstrado certo afrouxamento desse rigor, não raro em nome de, no mínimo, duvidosas hipóteses excepcionais. (...) De igual sorte, deve-se tutelar hipóteses teratológicas, como se dá, por exemplo, em decisões proferidas por juiz incompetente ou ius cogens absurdas" (Revista de Processo, ano 28, RT, pág. 131). Mantovanni Colares Cavalcante assevera: "Em casos extremamente graves, portanto, se faz necessária a atribuição do efeito suspensivo ao recurso excepcional, para lhe atribuir a utilidade decorrente de um provável acolhimento de suas razões, pois do contrário não será de qualquer valia o manejo dos recursos especial e extraordinário, em face do prejuízo irreversível gerado pela incidência imediata dos efeitos do acórdão recorrido" (Recursos Especial e Extraordinário, Dialética, 2003, pág.133). A jurisprudência das Cortes Superiores está direcionada no seguinte sentido: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDO - CONSEQUENTE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO CAUTELAR DA EFICÁCIA DO ACÓRDÃO OBJETO DO APELO EXTREMO - EXCEPCIONALIDADE - ACÓRDÃO QUE PARECE DISSIDENTER, NO EXAME DA MATÉRIA, DA JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SITUAÇÃO QUE ENSEJA A OUTORGA EXCEPCIONAL DE PROVIMENTO CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA - DECISÃO REFERENDADA. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ordinariamente, tem recusado concessão de medida cautelar pertinente a recurso extraordinário que sofreu, na origem, juízo negativo de admissibilidade. Precedentes. - Cabe, no entanto, excepcionalmente, a suspensão cautelar de eficácia do acórdão objeto do recurso extraordinário não admitido, se, deduzido o pertinente agravo de instrumento, o apelo extremo insurgir-se contra decisão que se revele incompatível com a jurisprudência prevalente no Supremo Tribunal Federal. Hipótese que não traduz exceção ao que dispõem as Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal" (STF. AcMcQo 1.566/MG. Rel. Min. Gilmar Mendes. Publicado em 6/3/2007). "Recurso Extraordinário. 2. Efeito suspensivo. 3. Decisão monocrática concessiva. Referendum da Turma. 4. Existência de plausibilidade jurídica da pretensão e ocorrência do periculum in mora. 5. Cautelar, em questão de ordem, referendada" (STF. RE-QUO 495.044/AL. Rel. Min. Gilmar Mendes. Publicado em 6/10/2006). "Ação cautelar: pedido de efeito suspensivo a recurso extraordinário: indeferimento: ausência de fumus boni iuris: inviabilidade de futura decisão favorável do recurso extraordinário, dada a natureza processual das questões suscitadas, em ação de desapropriação. 2. Invocação, ademais, de precedente inadequado ao caso, pois relativo a julgamento ocorrido antes das alterações constitucionais das Emendas 20/98, 30/00 e 37/02, bem como de questões referentes ao próprio mérito do RE (CF, art. 100, § 4º e ADCT, art. 78). 3. A simples admissão do recurso extraordinário não é suficiente para conferir-lhe efeito suspensivo, contra a lei expressa em contrário" (STF. AC-MC-AgR 814/SP. Ag. Reg. na Medida Cautelar em Ação Cautelar. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Publicado em 29/9/2006). "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. ISS. REBOCAGEM MARÍTIMA. LISTA DE SERVIÇOS DO DL N.º 406/68. TAXATIVIDADE. NÃO-INCIDÊNCIA. (...) 3. A concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial reclama a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, bem como, a caracterização do fumus boni iuris consistente na plausibilidade do direito alegado. 4. Medida cautelar ajuizada pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, objetivando empres-

tar efeito suspensivo a recurso especial que interpusera, admitido na origem, para que seja obstando prosseguimento da execução fiscal promovida em seu desfavor pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, bem como obstando a autorização para o levantamento dos valores que depositara nos autos do feito executivo, no qual se discute, em sede de embargos à execução, a incidência do ISS sobre operações de rebocagem de navios. 5. In caso, o fumus boni iuris reside na plausibilidade do direito posto, vez que sedimentada a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que inconfundíveis os serviços de rebocagem marítima com o serviço de atracação e desatracação dos navios, não incidindo ISS sobre os mesmos, por falta de previsão legal (Precedentes: REsp n.º 755.918/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJU de 08/08/2005; e AgRg no AG n.º 546.953/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 27/09/2004). 6. Medida cautelar parcialmente procedente, para sustar o levantamento" (STJ. MC 12.845/SP. Rel. Min. Luiz Fux. Publicado em 18/10/2007). "PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO, atípico, atribuído excepcionalmente em razão das circunstâncias do caso" (STJ. MC 12.141/RJ. Medida Cautelar 2006/0234044-4. Rel. Min. Ari Pargendler. Julgado em 14/11/2006). "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. 1. Esta Corte só tem admitido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido em situações excepcionais: quando o recurso especial ataca decisão teratológica ou manifestamente ilegal. 2. Na hipótese, pretende-se garantir uma execução com crédito representado por precatório, questão que desafia exame da situação fática da dívida e das condições do precatório, aspectos não passíveis de avaliação em sede de recurso especial. 3. Agravo regimental improvido" (STJ - AgRg no MC 11.757/RS. Rel. Min. Eliana Calmon. Julgado em 19/9/2006). Assim, em tais situações, surge a possibilidade de ingresso de medida acatulatoria para obstar os efeitos do acórdão impugnado. Para tanto, faz-se necessária a presença conjunta dos dois requisitos exigidos pela teoria do processo cautelar. Sydney Sanches e José Frederico Marques, citados por Domingos Franciulli Netto, destacam: "Sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris condições de admissibilidade da ação cautelar e, como sustentam muitos autores, ou de sua procedência, como querem outros, fato é que se consideram requisitos indispensáveis para a obtenção de tutela jurisdicional cautelar" (Poder Cautelar do Juiz no Processo Civil Brasileiro, RT, 1978, p. 43). "Na conjugação do fumus boni iuris com o periculum in mora é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar" (Manual de Direito Processual Civil, 5ª ed., Saraiva, 1976, vol. 5, p. 334)" (Revista de Processo, ano 28, RT, pág. 125). Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam: "Requisitos para a cautelar. Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado ('fumus boni iuris') e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito ('periculum in mora'), caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim, a cautela visa assegurar a 'eficácia' do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery, 'Recursos', 210)" (in "Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante", 7ª edição, 2003, Editora Revista dos Tribunais, pág. 1.085). Acerca dos requisitos para a concessão da tutela cautelar, Luiz Rodrigues Wambier assim manifestou seu entendimento: "Percebe-se também que o processo cautelar parte de dois pressupostos, tradicionalmente designados pela doutrina por expressões latinas: fumus boni iuris e periculum in mora. A expressão fumus boni iuris significa aparência de bom direito, e é correlata às expressões cognição sumária, não exauriente, incompleta, superficial ou perfunctória. Quem decide com base em fumus não tem conhecimento pleno e total dos fatos e, portanto, ainda não tem certeza quanto a qual seja o direito aplicável. Justamente por isso é que, no processo cautelar, nada se decide acerca do direito da parte. Decide-se: se a tiver o direito que alega ter, devo conceder a medida pleiteada, sob pena do risco de, não sendo ela concedida, o processo principal não pode ser eficaz (porque, por exemplo, o devedor não terá mais bens para satisfazer o crédito). Esta última característica de que acima se falou (o risco) é o que a doutrina chama de periculum in mora. É significativa da circunstância de que o ou a medida é concedida quando se pleiteia ou, depois, de nada mais adiantar a sua concessão. O risco da demora é o risco da ineficácia" (in "Curso Avançado de Processo Civil", vol. III, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1999, pág. 28). Da análise dos autos, vislumbra-se que a pretensão do requerente, com a propositura da presente medida cautelar, é a concessão de liminar para que seja baixada a restrição de crédito existente em seu nome na SERASA e no SCPC. Justificou o fumus boni iuris no fato de ter o magistrado a quo, nos autos de prestação de contas promovido em face do requerido, julgado "boas, em parte, as contas do Requerente, declarando saldo em seu favor, que for apurado em liquidação, decorrente da capitalização mensal dos juros lançados na sua conta, corrigido a partir do lançamento indevido e juros de mora a partir da data desta sentença, custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), para esta fase, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil" (fl. 31) e que, por esse motivo, a restrição de crédito existente em seu nome nos órgãos respectivos, cuja dívida seria decorrente de contrato firmado com o banco réu, é indevida, pois "existe fundado receio de que o autor seja credor e não devedor da instituição financeira ré" (fl. 3). Inicialmente, deve ser ressaltado que, conforme exposto, o objetivo da medida cautelar em apreço é o de que seja excluída a restrição existente em nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito, não constando, explicitamente, da petição inicial qualquer pedido para atribuir efeito suspensivo ao apelo especial manifestado contra os termos do acórdão proferido por este Tribunal de Justiça nos autos de prestação de contas. E, como se sabe, ao 1º Vice-Presidente desta Corte compete apenas analisar medidas cautelares que tenham por finalidade conceder efeito suspensivo aos recursos especiais, extraordinários ou ordinários, dirigidos aos Tribunais Superiores. Entretanto, mesmo que se considere a existência implícita de tal pedido, não se verifica, numa análise perfunctória, a presença dos requisitos necessários para o deferimento da medida cautelar e, conseqüentemente, para atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto. A pretensão do autor, na verdade, é a de obter provimento jurisdicional inovador nos autos, nunca antes formulado, ainda que implicitamente, no processo prin-

cipal (prestação de contas) e que sequer foi objeto de análise pelo juízo de primeira instância, o que é vedado a este Tribunal de Justiça, órgão revisor das decisões monocráticas proferidas em primeiro grau de jurisdição. A matéria em discussão nos autos de prestação de contas (processo principal) cinge-se, numa análise preliminar, à cobrança de juros e de tarifas por serviços contratados pelo consumidor com o banco, tanto que, das razões de apelo especial (cópia às fls. 52/68), somente se verifica o inconformismo do ora requerente em face dessa questão. A propósito, vislumbra-se que o autor da presente demanda, na petição de fl. 47, informou que a sentença proferida na ação de prestação de contas transitou em julgado para a instituição financeira ré no que se refere à matéria da capitalização de juros. Dessa forma, considerando os documentos anexados nesta medida cautelar, não se verifica, a princípio, qualquer requerimento do autor no processo principal para levantar a restrição de crédito existente em seu nome no SERASA/SCPC. E, como se sabe, o prequestionamento de determinada matéria num processo é requisito de admissibilidade recursal, necessário para tornar viável a análise da questão pelo órgão revisor, o que, como visto, não ocorreu no caso em apreço. Assim, tendo em vista que a medida cautelar em exame, por ser incidental, só pode estar limitada a questionar matéria que tenha sido objeto de discussão no processo principal, seja em primeiro ou em segundo grau de jurisdição e que, in casu, não restou demonstrado, pelo menos em princípio, que o ora requerente tenha pleiteado nos autos de prestação de contas o levantamento da restrição de crédito existente em seu nome nos órgãos respectivos, não há como se deferir a presente tutela cautelar, visto que os efeitos desta não podem ter conteúdo maior ou diverso daqueles que resultarão do julgamento do recurso especial interposto no feito principal. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. LIMITES. EFEITOS SUSCETÍVEIS DE ANTECIPAÇÃO QUE NÃO PODEM SER DISTINTOS OU MAIS AMPLOS QUE AQUELES QUE PODERÃO SER OBTIDOS COM O PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A medida cautelar tentada perante este STJ objetivando antecipar os efeitos da tutela recursal não pode ter conteúdo maior ou diferente do que resultaria do futuro julgamento do recurso especial interposto. Não se pode adiantar provisoriamente mais do que será possível conceder de modo definitivo. 2. No caso dos autos, a pretensão veiculada no recurso especial é a de reforma do acórdão que decidiu pela necessidade de intimação pessoal da parte para pagamento de honorários advocatícios. Sendo assim, a concessão da antecipação da tutela recursal postulada pelo recorrido fica restrita à discussão desta questão processual, sendo incabível que se conceda o provimento cautelar para o fim de determinar a suspensão de outras ações em curso, e, portanto, sujeitas a outros julgamentos" (STJ. AgRg na Medida Cautelar nº 12.675/RJ. Rel. Min. Luiz Fux. Publicado em 16/6/2008). Ademais, deve ser ressaltado que a decisão monocrática proferida na ação de prestação de contas (processo principal) ainda não está líquida, pois o magistrado a quo, apesar de ter declarado saldo em favor do requerente, enfatizou que referido crédito será "apurado em liquidação" (fl. 31). Desse modo, apenas com a liquidação da sentença é que será possível constatar qual o valor do crédito que o autor do presente processo acessório tem com o banco requerido e, ainda, se essa quantia superará ou não a importância que atualmente consta da restrição existente em seu nome. No presente caso, também se verifica que a "fumaça do bom direito" está amparada apenas na mera hipótese de não ser devido pelo autor o valor constante da restrição de crédito e, na ação cautelar, o fumus boni iuris se refere à própria possibilidade da existência do direito invocado, ou seja, se faz necessário para o deferimento de tal medida a plausível comprovação da tutela postulada pela parte, o que não ocorre na hipótese em apreço. Sobre essa questão, saliente-se ainda que, se a liminar pleiteada nesta tutela cautelar for deferida, conforme requerido na inicial, o direito de cobrança do réu poderá ficar prejudicado, o que não se pode admitir a título de cognição sumária. Por fim, é oportuno destacar que a apreciação da questão exposta pelo autor na presente medida cautelar exige uma nova análise da situação fática dos autos e das provas produzidas no processo principal, o que impede a apreciação da plausibilidade do pedido, pois, nesta seara, não cabe o reexame fático-probatório, conforme os termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Igualmente, não se vislumbra a presença do periculum in mora a permitir a concessão da medida cautelar. O perigo na demora é aquele capaz de ensejar um prejuízo irreparável ou de difícil reparação, o qual poderá ter, inclusive, conotação econômica, mas deverá sê-lo, sobretudo, eminentemente jurídico, no sentido de ser algo atual, real e capaz de afetar o sucesso e a eficácia do processo principal, bem como o equilíbrio das partes litigantes. Portanto, toda vez que houver a possibilidade de ocorrer dano a uma das partes do processo, em decorrência da demora no curso do principal, haverá periculum in mora a justificar a concessão da tutela cautelar. Esse requisito também é conhecido por dilação processual. Dessa forma, procura-se com a cautelar evitar que a duração do processo altere a posição final das partes. A delatatio temporis é, em última instância, o que torna efetivamente necessária a medida cautelar. No caso concreto, consoante exposto, há dúvida quanto ao fato de ser o valor do débito constante da restrição devido ou não, visto que somente após a liquidação da sentença será possível saber ao certo qual parte é credora e devedora na presente lide. Assim, se a liminar for deferida, o eventual direito de cobrança da instituição financeira ficará prejudicado, o que lhe pode ocasionar danos irreparáveis. Destarte, é certa a ausência de demonstração dos requisitos necessários a amparar a pretensão do requerente. A propósito: "MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. - Nas cautelares destinadas à atribuição de efeito suspensivo ao requisito da aparência do bom direito (fumus boni iuris) está diretamente ligado à possibilidade de êxito do recurso especial. - Ausência de prequestionamento. - À míngua de fumus boni iuris e periculum in mora, extingue-se o pedido do processo cautelar" (STJ. AgReg na Medida Cautelar nº 8.572/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Publicado em 27/6/2005). 3. Diante do exposto, indefiro a medida cautelar pleiteada por ROSILTO CORREIA DE MORAIS JUNIOR, por entender que não estão satisfatoriamente demonstra-

dos os requisitos necessários para a sua concessão, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. 5. Determino o apensamento da presente medida cautelar aos autos de Recurso Especial nº 465.690-0/02, ainda em fase de processamento, por se tratar de "mero incidente ao recurso especial" (STJ. AgRg na Medida Cautelar nº 11.282/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Publicado em 5/6/2006), aplicando-se, inclusive, os termos do artigo 807 do Código de Processo Civil. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA PRESIDENTE E EXERCÍCIO

0002 . Processo/Prot: 0492346-4/01 Medida Cautelar

. Protocolo: 2008/355095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 492346-4 Agravo de Instrumento. Requerente: L. L. L.. Advogado: Luiz Edson Fachin, Fernando Chin Fei. Requerido: E. M. M.. Despacho:

Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos que entender pertinentes para a análise da presente cautelar. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 168/2008
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: MANUELA TALLÃO
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACÁCIO CORRÊA FILHO	0102	083022/2008
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0021	072426/2002
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0012	068975/1999
ADRIANA MORO CONQUE PRIGO	0099	082920/2008
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0073	080781/2007
ADSON GABINO DE MORAES JU	0080	081402/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	0001	058098/1990
ADYR RAITANI JÚNIOR	0065	080316/2007
ADYR TACLA FILHO	0086	081977/2008
	0115	083448/2008
AIRTON SAVIO VARGAS	0026	074318/2003
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0049	077983/2005
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0049	077983/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR	0050	078171/2005
ALDO GALICIONI JUNIOR	0054	079033/2006
ALEI DIAS DOS SANTOS	0010	068477/1999
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0092	082423/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0046	077858/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0061	080017/2007
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0022	073064/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0056	079087/2006
ALEXANDRE STADLER CORRÊA	0075	080843/2007
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0056	079087/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0043	077638/2005
ALI MUSTAFA ATYEH	0010	068477/1999
ALINE PECHARKI	0096	082598/2008
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0029	074543/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0041	077294/2005
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0079	081171/2007
AMAURI DE LIMA CORREA	0113	083391/2008
ANA CAROLINA MION PILATI	0020	072371/2001
ANA LETÍCIA DIAS ROSA	0006	065738/1997
ANA LUCIA FRANCA	0022	073064/2002
ANA MARCIA FEREAES	0002	058986/1991
ANA PAULA BARBIERI	0049	077983/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0037	076523/2004
	0048	077940/2005
	0034	076376/2004
ANA PAULA LARA	0034	076376/2004
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0045	077769/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0049	077983/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0022	073064/2002
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0027	074432/2003
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0062	080073/2007
ANDREA CUNHA	0014	071086/2001
ANDRÉA DAROS COSTA	0040	077277/2005
	0081	081605/2007
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0041	077294/2005
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0115	083448/2008
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0022	073064/2002
ANGELA MARIA MARCELO	0040	077277/2005
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0050	078171/2005
ANTONIO CARLOS GASPARD DE	0070	080771/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0067	080449/2007
ANTONIO SBANO	0019	072045/2001
ANTONIO SBANO JUNIOR	0019	072045/2001

ARLIETA MANSUR FERREIRA	0005	064636/1996
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0041	077294/2005
ARNALDO FERREIRA	0096	082598/2008
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0102	083022/2008
ASSIS CORREA	0012	068975/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0003	063872/1996
	0028	074477/2003
AUREO VINHOTI	0017	071844/2001
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0068	080489/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0034	076376/2004
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0034	076376/2004
BENVINDA L. BRENNEISEN	0085	081878/2007
BLAS GOMM FILHO	0097	082875/2008
BRUNO MAY MARTINS	0038	077013/2004
BRUNO WAHL GOEBERT	0040	077277/2005
	0042	077437/2005
	0043	077638/2005
	0022	073064/2002

CAMILA PRADO REGADAS TREG	0043	077638/2005
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0022	073064/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0053	078967/2006
CARLOS ALBERTO FARION DE	0110	083282/2008
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0041	077294/2005
CARLOS CESAR LESSKIU	0038	077013/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0017	071844/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0028	074477/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0027	074432/2003
CARLOS PZEBOWSKI	0010	068477/1999
CARLOS VANDERLEI MHLSTED	0091	082417/2008
CARLYLE POPP	0039	077240/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0032	076293/2004
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0022	073064/2002
CAROLINA MIZUTA	0041	077294/2005
CELINA GALEB NITSCHKE	0003	063872/1996
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0099	082920/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0084	081859/2007
	0116	083471/2008

CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MA	0049	077983/2005
CICERO BELIN DE MOURA COR	0028	074477/2003
CLAUDIA VIDAL KUSTER	0068	080489/2007
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0072	080771/2007
CLAÚDIO MARCELO BAIK	0062	080073/2007
CLAUDIO ROBERTO MACHADO	0104	083050/2008
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0022	073064/2002
CLAYTON FERNANDES DE CARV	0065	080316/2007
CLEBER MARCONDES	0022	073064/2002
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0050	078171/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0053	078967/2006
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0031	076168/2004
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0070	080565/2007
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0006	065738/1997
CRYS'TIAN PETERSON GALANT	0090	082391/2008
CRYS'TIANE LINHARES	0107	083105/2008
DANIEL BARRETO GELBECKE	0003	063872/1996
DANIEL HACHEM	0108	083150/2008
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0022	073064/2002
DANIELE DE BONA	0114	083417/2008
	0115	083448/2008

DANIELLE ROSA E SOUZA	0101	082983/2008
DAVID BESSA ALVES	0022	073064/2002
DEBORA NUNES	0062	080073/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0106	083101/2008
	0123	083665/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0114	083417/2008
	0115	083448/2008
DIOGO BENRADT CARDOSO	0049	077983/2005
DIOGO MATTE AMARO	0049	077983/2005
DIRCIO RI RUTHES	0051	078519/2005
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0001	058098/1990
	0066	080401/2007

DOUGLAS DOS SANTOS	0057	079155/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0093	082475/2008
	0095	082597/2008
	0096	082598/2008
EDUARDO BIACCHI GOMES	0045	077769/2005
EDUARDO BRUNING	0058	079216/2006
EDUARDO CASILLO JARDIM	0022	073064/2002
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0001	058098/1990
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0114	083417/2008
	0115	083448/2008

EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0058	079216/2006
EGYDIO J. CLIVATI JUNIOR	0001	058098/1990
ELISABETH CRISTINA VIANA	0072	080771/2007
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO	0045	077769/2005
EMERSON PASSOS	0040	077277/2005
	0042	077437/2005

EROS BELIN DE MOURA CORDE	0028	074477/2003
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0022	073064/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0073	080781/2007
	0094	082560/2008
	0110	083282/2008
	0041	077294/2005
FABIANA KELLY A. DALL ARM	0020	072371/2001
FABIANO FREITAS MINARDI	0103	083023/2008
FABIOLA LOPES BUENO	0094	082560/2008
FABRICIO KAVA	0110	083282/2008

FATIMA DENISE FABRIN	0036	076493/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0043	077638/2005
FERNANDA MARIANO SOUZA	0065	080316/2007
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0119	083611/2008
FERNANDA OLIVEIRA GOMES	0083	081749/2007
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0049	077983/2005
FERNANDO AUGUSTO TERRA	0119	083611/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	0068	080489/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0050	078171/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0027	074432/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0113	069641/2000
FILIFE ALVES DA MOTA	0017	071844/2001

FLAVIANO BELINATI GARCIA	0053	078967/2006
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI	0121	083641/2008
FRANZ HERMANN NIEUWENHOF	0028	074477/2003
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0041	077294/2005
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0014	071086/2001
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0041	077294/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0022	073064/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	0020	072371/2001
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0077	080916/2007
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0116	083471/2008
GILBERTO STIGLING LOTH	0116	083471/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0084	081859/2007
GILMAR FERNANDO DE CRISTO	0029	074543/2003
GIOVANI GIONEDIS	0032	076293/2004
GISELE PASSOS TEDESCHI	0057	079155/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0076	080873/2007
GUILHERME LUIZ SANDRI	0045	077769/2005
GUSTAVO DIAS FERREIRA	0104	083050/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0071	080589/2007
	0072	080771/2007

HANDERSON BANKS MIRANDA	0031	076168/2004
HELOISE MARIA HILU PRESIA	0049	077983/2005
HELTON JOSE SANCHEZ	0002	058986/1991
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0033	076312/2004
IGOR BARUSSI	0066	080401/2007
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0045	077769/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0014	071086/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0048	077940/2005
INGRID KUNTZE	0105	083099/2008
ISABELLA MANITA CANNELL	0022	073064/2002
ISIONE STEENBOCK FIM	0007	065972/1997
	0047	077897/2005

IVO BERNARDINO CARDOSO	0030	075075/2003
IVO JOAO TONOLLI	0051	078519/2005
JAMIL NABOR CALEFFI	0075	080843/2007
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0062	080073/2007
JANAINA GIOZZA	0072	080771/2007
JANAÍNA GIOZZA ÁVILA	0071	080589/2007
JANAINA MONTEIRO DO NASCI	0093	082475/2008
JANDER LUIS CATARIN	0034	076376/2004

JANE LUCI GULKA	0035	076489/2004
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0057	079155/2006
JEFFERSON WEBER	0015	071151/2001
JERVIS PUPPI WANDERLEY	0098	082881/2008
JOANA PAULA CHEMIN DE AND	0087	082006/2008
JOANA PAULA CHEMIN DE AND	0026	074318/2003
JOANITA FARYNIAK	0038	077013/2004
	0060	079951/2006
	0078	081031/2007

JOAO CARLOS KREFETA	0030	075075/2003
JOAO CASILLO	0022	073064/2002
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0028	074477/2003
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0017	071844/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0075	080843/2007
	0109	083219/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0084	081859/2007
	0116	083471/2008

JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0022	073064/2002
JOHNSON SADE	0097	082875/2008
JORGE R. RIBAS TIMI	0039	077240/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0054	079033/2006
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0072	080771/2007
JOSE CARLOS SKRZY SZOWSKI	0107	083105/2008
JOSE CID CAMPELO FILHO	0019	072045/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0027	074432/2003
JOSE RODRIGO SADE	0019	072045/2001
JOSE TADEU SALIBA	0005	064636/1996

JOSSAINE MONTANHEIRO ALCA	0052	078760/2006
JULIANA BUSO	0084	081859/2007
JULIANA CECILIA CAMPOS DE	0013	069641/2000
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0039	077240/2005
JULIANA GONCALVES PUPO	0093	082475/2008
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0082	081687/2007
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0053	078967/2006
JULIANE ZANCANARO	0041	077294/2005
JULIANO FRANCA TETTO	0008	067784/1998
JULIO CESAR GOULART LANES	0097	082875/2008
JULIO JACOB JUNIOR	0027	074432/2003
JUSSELMA RITA TOZIN MAIA	0021	072426/2002
KARINE KLOSTER	0028	074477/2003
KARINE PEREIRA	0048	077940/2005
KELLY CRISTINA WORM	0074	080783/2007
	0077	080916/2007

LAURA BAILER BERLANDA	0091	082417/2008
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0067	080449/2007
LEILANE TREVISAN MORAES	0080	081402/2007
LENINE TONIOLO	0052	078760/2006

REGIS TOCACH	0022	073064/2002
REINALDO JOSE ANDREATTA	0004	064545/1996
RENATO BARROZO ARRUDA GON	0012	068975/1999
RENATO COSTA LUIZ PINHEIR	0021	072426/2002
RENATO GOLBA	0035	076489/2004
RICARDO BAITLER	0089	082337/2008
RICARDO MAGNO QUADROS	0023	073417/2002
RODRIGO FERREIRA	0022	073064/2002
RODRIGO GAIÃO	0041	077294/2005
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0008	067784/1998
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0005	064636/1996
ROGERIO GONCALVES THOME	0025	074067/2003
RONALD ROESNER JUNIOR	0027	074432/2003
ROSANE PABST CALDEIRA	0066	080401/2007
	0074	080783/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0053	078967/2006
RUBENS BUENO II	0050	078171/2005
RUY CARDOSO FERREIRA	0104	083050/2008
SADI BONATTO	0001	058098/1990
	0068	080489/2007
SAMIR NAOUAF HALABI	0034	076376/2004
	0035	076489/2004
SAMIR THOME	0025	074067/2003
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0038	077013/2004
SEBASTIAO VERGO POLAN	0051	078519/2005
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0013	069641/2000
	0027	074432/2003
SERGIO SCHULZE	0015	071151/2001
	0120	083619/2008
SHEILA ISFER RIBAS	0093	082475/2008
SIDNEY ADILSON GMACH	0052	078760/2006
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0016	071612/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0111	083347/2008
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0022	073064/2002
	0122	083653/2008
SILVIA CARNEIRO LEAO	0016	071612/2001
SILVIO CESAR BARBOSA	0026	074318/2003
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0022	073064/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0022	073064/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0038	077013/2004
	0060	079951/2006
	0078	081031/2007
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT	0091	082417/2008
TALES DE SOBRE E MACEDO	0024	074025/2003
TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0019	072045/2001
TATIANA DENCZUK	0060	079951/2006
TATIANA DENZUK	0078	081031/2007
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0043	077638/2005
TATYANE PRISCLA PORTES S	0118	083507/2008
TELIA CRISTIANE OLIVEIRA	0026	074318/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0034	076376/2004
	0035	076489/2004
THAISA CRISTINA CANTONI	0123	083665/2008
TWINK MENDES DE MORAES	0061	080017/2007
VALERIA CARAMURU CICALLELL	0056	079087/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0114	083417/2008
	0115	083448/2008
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0011	083347/2008
	0113	083391/2008
VERA LUCIA DUBRINI CORREA	0009	068447/1999
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0003	063872/1996
VICENTE DE PAULA XAVIER	0072	080771/2007
VICTOR KUNDZIN JUNIOR	0070	080565/2007
VINICIUS ANTONIO GASPARIN	0099	082920/2008
VINICIUS MORO CONQUE	0086	081977/2008
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ	0097	082875/2008
WALBER PYDD	0063	080094/2007
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0062	080073/2007
WANDERLEI INÁCIO SOBRINHO	0041	077294/2005
WILMAR EPPINGER		

1. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-58098/1990-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS RICARDO VENESI PEREIRA e outros - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. SADI BONATTO, EGYDIO J. CLIVATI JUNIOR, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO..

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-58986/1991-SIGMUNDO NEUWIRTH x PALMARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Defiro o pedido de fls. 124 e determino a suspensão deste procedimento por 60 dias, conforme requerido, findo os quais deverá a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. - Adv. HELTON JOSE SANCHEZ, ANA MARCIA FERRAES e PEDRO LOPES..

3. INVENTARIO-63872/1996-IRAJA DEMARIA ZIESEMER x ARMUS ZIESEMER- Defiro os sucessivos pedidos de emissão na posse do imóvel matriculado sob o nº 34.525 perante o Registro de Imóveis da Comarca de Balaérial Camború/SC (fls. 235/236, 251/252, 266/267 e 278/279), formulados pelo herdeiro Alencar Demaria Ziesemer, uma vez que possui apenas direito a uma fração ideal do bem. Intime-se o inventariante Irajá Demaria Ziesemer para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar as últimas declarações diante da desproporção dos lotes de terras descritas no item "B4", na fl. 9, conforme informado nos autos de alvará nº 79.572/2006, em apenso. Além disso, deverá apresentar novo plano de partilha, dando cumprimento ao parecer do Ministério Público de fls. 195/198. No mais, aguarde-se o registro de testamento de Wanda Demaria Ziesemer eo posterior requerimento de abertura de inventário. -Adv. VICENTE DE PAULA XAVIER, CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO..

4. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-64545/1996-BAMERINDUS

COMPANHIA DE SEGUROS x JOSE CARLOS RODRIGUES - Defiro o pedido de fls. 246. A Escrivania para que proceda o bloqueio on line do referido veículo. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes ao bloqueio. - Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI..

5. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-64636/1996-MARIA HELENA LOPES RIBEIRO DO VALE x AREZIO RIBEIRO DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 226 posto que o peticionante não possui procuração nos autos. - Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA, JOSE TADEU SALIBA e RODRIGO GASPAR TEIXEIRA..

6. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-65738/1997-INCORPORACAO E ADMIN. CURITIBANA DE SHOPPING CENTE e outro x BRUNO PUTZ - 1. Sopesando a ordem do art. 655 do CPC, o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como a necessidade de evitar sobrecarga desnecessária à Vara e aos Oficiais de Justiça da Comarca, determinei diretamente pela internet, via sistema BACENJUD, a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada. Aguardou-se resposta, a qual se apresentou positiva, mas em valores ínfimos, conforme o extrato que segue. Desse modo, sopesando-se o art. 659, § 2º, do CPC, os valores foram desbloqueados. 2. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, devendo, no mesmo ato, comprovar a propriedade do(s) bem(s) arrolado(s). -Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, ANA LETÍCIA DIAS ROSA e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO..

7. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-65972/1997-FACTOMIL FOMENTO MERCANTIL LTDA x IVANILDE BOLDRINE CREMA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Adv. MARCOS BUENO GOMES e ISIONE STEENBOCK FIM..

8. CARTA DE SENTENÇA-67784/1998-CLUBE ATLETICO PARANAENSE e outros x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- Equivocadamente o despacho de fls. 172 determinou que o requerido se manifestasse. Desta forma, retifico o referido despacho para o fim de que o requerente se manifeste. - Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILANQA e JULIANO FRANCA TETTO..

9. EMBARGOS A EXECUCAO-68447/1999-JOSE CARLOS AVELINO e outros x MARIA TEREZA WILLE BATHKE - Intime-se a parte requerida do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 21. - Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG e NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR..

10. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-68477/1999-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 127. -Adv. CARLOS PZEBEOWSKI, ALEI DIAS DOS SANTOS e ALI MUSTAFA ATYEH..

11. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-68926/1999-VALDEMAR LIMA DE AMORIN x JOSE LUIS GAZIOLA - Defiro o pedido de fls. 159. Depreque-se a avaliação e demais atos, conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição da carta precatória. - Adv. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR..

12. ORDINARIA-68975/1999-RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES x CLUBE CURITIBANO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o cálculo de fls. 384/385. -Adv. RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES, ASSIS CORREA e ADRIANA ESPINDOLA CORREA..

13. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-69641/2000-LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte executada sobre os documentos apresentados às fls. 705/755. - Adv. JULIANA CECILIA CAMPOS DE ARAUJO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e SERGIO EDUARDO DA SILVA..

14. EXECUCAO HIPOTECARIA-71086/2001-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro - Intime-se a parte requerente, dos termos do requerimento de custas do Sr. Avaliador Judicial (R\$ 326,00). - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO..

15. ORDINARIA DE REV DE CLAUSULAS-71151/2001-CENTER GRIL - COME DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BMG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Intime-se a parte requerida do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 480/482. - Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e SERGIO SCHULZE..

16. ORDINARIA DE COBRANCA-71612/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRA MARIA GARCIA PEIXOTO- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 189/270. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e SILVIA CARNEIRO LEAO..

17. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-71844/2001-ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA x SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A- Preliminarmente, a exequente deverá se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 319/322, no prazo de 05 dias. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTI-

NHO e FILIPE ALVES DA MOTA..

18. RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM)-71955/2001-JOSNI DOS ANJOS LUSTOZA x ARI MACHADO - Intime-se a parte requerente para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Adv. MAURICIO VIEIRA..

19. SUSTACAO DE PROTESTO-72045/2001-STELA MARIS DOUBEK MOTTA x JOSE LUIZ CUSSMAN - I - Defiro o pedido de fls. 82/83 para o fim de determinar a retificação constando como exequente Antonio Sbrano Júnior. II - Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. - Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI..

20. ORDINARIA DE COBRANCA-72371/2001-BANCO DO BRASIL S/A x AJP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONDIRA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, GEVERSON ANSELMO PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI..

21. COBRANCA (ORDINARIO)-72426/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PIAZZA SAN MARCO. x EDUARDO FERNANDES BEZERRA e outro- Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 443/444. - Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, RENATO COSTA LUIZ PINHEIRO HORA, MARIA JOSE REIS PONTONI, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e MARTIN ROEDER FILHO..

22. COBRANCA (ORDINARIO)-73064/2002-HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS DO BRASIL S/A - I - Preliminarmente, o executado afirma em sua petição que teria efetuado o depósito do valor intimado para pagamento (fls. 271), contudo, não apresenta qualquer documento comprobatório. Assim sendo, intime-se para que apresente o referido documento. II - O executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença asseverando, em breve síntese, que a presente apresenta excesso de execução em razão da sentença proferida, devidamente mantida pelo Tribunal, ter determinado o pagamento da quantia de US\$ 34.084,35, convertida em moeda nacional na data do efetivo pagamento, adotando o mesmo índice utilizado para as conversões anteriores, devidamente acrescida de juros de mora no percentual de 0,5% a partir de 03/04/2000 (data do inadimplemento), sendo que após a entrada em vigor do novo Código Civil os juros serão de 1% ao mês. Asseverou que no cálculo apresentado pelo exequente foi acrescida correção monetária, o que foi expressamente afastado pela sentença. Requeru a concessão de efeito suspensivo. O exequente se manifestou as fls. 279/284 asseverando inexistir qualquer excesso de execução em razão da sentença ter determinado ao conversão do dólar em real na data do efetivo pagamento e isso equivaleria a data em que o executado deveria ter quitado a sua obrigação (03/04/2000). Afirmou que o a mencionar que nao devia existir correção monetária porque o valor estava vinculado ao dólar se refere aos anos de 1995 e 1996. Asseverou que como deveria ter recebido em 03/04/2000, o valor deve ser convertido em real nesta data e a partir de então, incidir correção monetária. Asseverou que o pedido de efeito suspensivo não preenche os requisitos do artigo 475 M do CPC. Desta forma, considerando que a controvérsia se refere a valores, preliminarmente, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial. Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 33,26. - Adv. ISABELLA MANITA CANNELL, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANA, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ANDRE MELLO SOUZA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, CLAUDIO XAVIER PETRIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA e DAVID BESSA ALVES..

23. COBRANCA (SUMARIO)-73417/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MIRTO JOSE SKROCH e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos das certidões do correio de fls. 127/131. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e RICARDO MAGNO QUADROS..

24. ALVARA-74025/2003-TALES DE SODRE E MACEDO- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 319,01. -Adv. TALES DE SOBRE E MACEDO..

25. USUCAPIAO-74067/2003-ALEXANDRE DUBIELLA e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do parecer do Ministério Público de fls. 58. - Adv. SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME..

26. INDENIZACAO (ORDINARIA)-74318/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO DE DEUS OLIVEIRA. - I - Considerando o teor do pedido de reconsideração de fls. 168 eo fato de que, apesar de não ter procedido a reintegração de posse o Sr. Oficial de Justiça realizou diligências, desta forma, reconsidero em parte o despacho de fls. 151, item III e determino que seja devolvido o valor pago mas autorizo a retenção do valor correspondente a uma diligência (R\$ 49,50 - quarenta e nove reais e cinquenta centavos). II - Intime-se o autor para que se manifeste sobre o documento de fls. 172/177. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, TELIA CRISTIANE OLIVEIRA AL-

VES e JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE..

27. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74432/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DANWING CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 2. Diante do exposto, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal da parte executada, determinando-se a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando o encaminhamento a este juízo de cópia das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda de Danwing Construtora de Obras Ltda. 3. Com a vinda do documento aos autos, deverá ser resguardado o sigilo das informações nele contidas, razão pela qual determino seja afixado na capa dos autos a expressão "SEGREGO DE JUSTIÇA", litando-se, a partir de então, a vista dos autos apenas às partes e seus advogados constituídos. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, SERGIO EDUARDO DA SILVA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR..

28. INDENIZACAO (SUMARIO)-74477/2003-VIRGINIA ALVES x RAIMUNDO FERNANDES FROTA - I. Defiro o pedido de fls. 201, considerando que a intimação pretendida não tem espeque legal. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, a parte vencida deverá diligenciar para efetuar o pagamento devido no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelida a pagar o valor devido já com a multa de 10% (dez por cento). 2. Assim, intime-se a exequente do teor desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que entender de ngor. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, JOAO GERALDO NASCIMENTO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO e KARINE KLOSTER..

29. USUCAPIAO-74543/2003-DELZI DE CASSIA MARTINI-CHEN x MARCOS DOMENICO SERRATO e outro- Intime-se a parte requerida para regularizar a petição que encontra-se sem assinatura. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e GILMAR FERNANDO DE CRISTO..

30. COBRANCA (SUMARIO)-75075/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JOSE RUI TUFANINI e outro - Designo audiência para o dia 16/06/09 às 14:30 hs. Cite-se, mediante a expedição de carta precatória, conforme requerido. - Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANE BERNARDINO CARDOSO e NEWTON AMARAL FERREIRA..

31. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76168/2004-TOMA SOCIEDADE CIVIL x VECTOR ENG E SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão e requerimento do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. HANDERSON BANKS MIRANDA e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI..

32. MONITORIA-76293/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição de mandado. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTRO-ROSA VIANNA, GIOVANI GIONEDIS e CARMEN GLORIA AARIAGADA ANDRIOLI..

33. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76312/2004-LINS AUTOMOVEIS LTDA - ME x BRUNO WATANABE - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO..

34. DECLARATORIA (ORDINARIA)-76376/2004-CALIL EDUARDO TANUS EL KHOURY x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - I. No despacho saneador definiu-se apenas a prova pericial, conforme fls. 303/304. Por isso, não houve designação de audiência de instrução e julgamento. 2. O laudo do perito já foi impugnado pelo autor (fls. 375/482) e as partes já ofereceram alegações finais, estando coberta pela preclusão a designação de audiência, como prevê o artigo 435 do CPC, mesmo porque nem se formulou perguntas em forma de quesitos. - Adv. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWSKI, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER..

35. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76489/2004-NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo o Recurso de fls. 545/554, por ser tempestivo, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após decorrido o prazo, caso não haja apresentação das contra-razões recursais, certifique-se a Escrivania e, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. - Adv. RENATO GOLBA, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI..

36. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-76493/2004-ILZA MARIA BASENDOWSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - I. Defiro o pedido de fls. 209/210, considerando que a intimação pretendida não tem espeque legal. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, a parte vencida deverá diligenciar para efetuar o pagamento devido no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelida a pagar o valor devido já com a multa de 10% (dez por cento). 2. Assim, intime-se a exequente do teor desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que entender de rigor. -Adv. MOYSES GRINBERG, FATIMA DENISE FABRIN, PAULO ROBERTO BAR-

BIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

37. CAUTELAR PREPARATORIA-76523/2004-PATRICIA JAREK PEREIRA x BRASIL TELECOM. - I - Mantenho o despacho de fls. 55. II - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito a ser cumprido no endereço da devedora. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. - Adv. PATRICIA JAREK PEREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

38. DECLARATORIA (SUMARIO)-77013/2004-PEDRO LUIZ MACHADO LOPES e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - I - O feito comporta julgamento na fase em que se encontra. II - A conta e preparo. III - Registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 394 no valor de R\$ 32.20. - Adv. CARLOS CESAR LESSKIU, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK e BRUNO MAY MARTINS.-

39. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77240/2005-JOSMAR PEIREIRA SEBRENSKI e outros x CARLOS OTAVIO FONSECA VALENTE e outro - 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 546.181-6, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelos agravantes/autores (fls. 1.116/1.119). 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, o que deverá ser informado ao Eg. Tribunal de Justiça, assim como o protocolo de petição para fins do artigo 526 do CPC em 17/11/2008 (fl. 1.095). 3. Aguarde-se, conforme determinado na decisão de fl. 1.089. -Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARINA BASTOS PORCIUNCULA, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI e MARCELO MARQUARDT.-

40. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-77277/2005-JOSE AIRTON GONCALVES DE ANDRADE e outros x INVESTITERRAS EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Preliminarmente deverá ser regularizada a petição de fls. 309/310 (assinatura). - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GOEBERT, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, EMERSON PASSOS, ANDRÉA DAROS COSTA e ANGELA MARIA MARCELO.-

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77294/2005-SERVO-PAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA IZABEL DOS SANTOS HOFMANN-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA P, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETRONCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALES, RODRIGO GAIAO, FABIANA KELLY A. DALL ARMELLINA e LYGIA MARIA ERTHAL.-

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-77437/2005-JOSE AIRTON GONCALVES DE ANDRADE e outros x INVESTITERRAS EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Como o pedido de assistência judiciária gratuita ainda não foi apreciado, diante da petição de fls. 268, defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1060/50. Anote-se. Após, registrem-se os autos para sentença. - Adv. MAURO CURY FILHO, BRUNO WAHL GOEBERT, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS.-

43. EXECUCAO HIPOTECARIA-77638/2005-BANCO ITAÚ S/A x IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO - 1. Defiro o pedido de substituição do pólo ativo por Banco Itaú S/A. À Escrivania para que proceda as anotações, retificações e comunicações necessárias. Anote-se o substabelecimento de fls. 58. 2. Defiro, ainda, o pedido de fls. 44. Oficie-se, conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição dos ofícios, bem como para efetuar o preparo das custas do Cartório do 2º Distribuidor Cível no valor de R\$ 1,84. - Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA.-

44. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-77680/2005-KENNETH FLEMING x CRISTINA GONCALVES DE SOUZA BOZANI e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

45. USUCAPIAO-77769/2005-PAULO ROBERTO LUCCAS e outro - I - Considerando a manifestação favorável do Ministério Público, acolho as emendas de fls. 123/124 e 133. II - Cite-se o confinante João Marques dos Santos (fls. 124). Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a citação do confinante. - Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI, ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTELL, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO.-

46. COBRANCA (SUMARIO)-77858/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO MARCOS x BRUNO FIOR e outros - Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 180. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e LUCIANE FRAZINO.-

47. COBRANCA (SUMARIO)-77897/2005-CONDOMINIO EDIFÍCIO ATLANTA x ALBERT LIMA BERMAN e outro - Intime-se a

parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 125. - Adv. ISIONE STEENBOCK FIM.-

48. REVOCAO DE CONTRATO (ORD)-77940/2005-SILVIO COELHO e outros x BRASIL TELECOM.- Intimem-se as partes para dar baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, KARINE PEREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

49. SUSTACAO DE PROTESTO-77983/2005-MORO EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x TELEBIT ELETRONICA E TELEFONIA LTDA (TELETEL) - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 179/207. - Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRADT CARDOSO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERR, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, HELOISE MARIA HILU PRESIAZNIUK e ANA PAULA BARBIERI.-

50. ORDINARIA C/C ANTEC.DE TUTELA-78171/2005-PENTA TECNOLOGIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o requerente para que junto aos autos certidão dos autos 21/2008 mencionada na petição de fls. 480/484, contendo data da distribuição, nome das partes, data do primeiro despacho, causaa de pedir, pedido, fase atual e demais informações necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MARINA MICHEL DE MACEDO, ALCEU PREISNER JUNIOR, RUBENS BUENO II, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e MARCIO ANTONIO SASSO.-

51. COBRANCA (ORDINARIO)-78519/2005-GABRIEL GODOY DE LIMA (REPRES.P/ROSANA B.DE GODOY) e outros x VIDA SEGURADORA S.A.(sentença em resumo): Julgado extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a inclusão de Mateus Mexiko Lima, tendo em vista a concordância de ambas as partes. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 630,70. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIOI RUTHES, IVO JOAO TONOLLI, LUIZ CESAR RIBEIRO e MURILO HEITOR FRANÇA.-

52. INDENIZACAO (SUMARIO)-78760/2006-ROSIMERI VOLPI CABRAL e outro x FELIPE DE CARLO SOUZA CORREIA- Recebo o recurso adesivo de fls. 455/460. Vista aos apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. - Adv. SIDNEY ADILSON GMACH, MELISSA LOYOLA MISTRONGUE DO CANTO GOMES, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e LENINE TONIOLO.-

53. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-78967/2006-BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINACAO DE CONTINENTAL X ECIO DE SOUZA FILHO - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição da carta precatória. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

54. COBRANCA (SUMARIO)-79033/2006-PALMIRA DA SILVA FERREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A- Desse modo, em atenção ao contido às fls. 285/289, reconsidero os termos do despacho de fls. 273, autorizando a expedição de alvará para o fim de autorizar a parte autora para o fim de levantar os valores incontroversos. Para aquilatar esse valor, sopesa-se que há impugnação da parte ré. No entanto, tratam-se apenas de alegações, sem qualquer amparo (vide fls. 271/272). Nenhum cálculo embasou o alegado. De outro lado, o cálculo de fls. 261 parte do valor da condenação (ou poucos centavos a menos) e foi atualizado até a data do depósito feito pela parte ré (julho/2006). Em seguida, esse valor foi atualizado até data atual, computando-se juros moratórios no patamar determinado na sentença, acrescidos de honorários advocatícios (fls. 262). Fez-se nova atualização do débito (fls. 267), também observando os mesmos parâmetros. O cálculo apresentado não prejudica a parte ré, pois não vai além dos termos da sentença, confirmada em grau recursal. Assim, pois, por ora, defiro a expedição de alvará para o fim de autorizar a parte autora a levantar o valor de R\$ 13.056,56 (treze mil e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos), conforme cálculo de fls. 267. 2. Presto, nesta data, informações em âmbito de agravo de instrumento, em duas vias. 3. Transmitam-se as informações prestadas imediatamente via fax, ao gabinete do Exmo. Relator, e, na seqüência, envie-se por correio à autoridade requisitante. As informações deverão ser instruídas com cópia desta decisão. 4. Providencie-se a juntada de uma das vias das informações prestadas nestes autos. 5. Indefiro o pedido de levantamento de valores formulado pela parte ré (fls. 276) nesse momento. Deve-se aguardar a baixa dos autos do Agravo de Instrumento ao STJ para aquilatar o valor definitivo da condenação. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIOLI JUNIOR.-

55. ANULACAO DE ATO JURIDICO(ORD)-79079/2006-MARIA VITORIA MORAES DE OLIVEIRA x AUGÉ COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio de fls. 112 (mudouse). - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e NEWTON DORNELES SARATT.-

56. DECLARATORIA-79087/2006-FERNANDA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA x ABN AMBRO S/A - Intime-se a parte requerida para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 549, apresentada pelo requerente. - Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE

NELSON FERRAZ.-

57. COBRANCA (ORDINARIO)-79155/2006-NERILDO BECCHI DAL PRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO - I - Defiro o pedido de fls. 132/133. Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido. II - A penhora abrangerá o valor do principal, da multa de 10% incidente sobre este, bem como honorários advocatícios fixados nessa fase de cumprimento de sentença, os quais fixo no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 20, §4º do CPC (sobre a incidência de honorários advocatícios no cumprimento de sentença, vide REsp 978545 / MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andri ghi, DJ 01.04.2008). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA e DOUGLAS DOS SANTOS.-

58. PRESTACAO DE CONTAS-79216/2006-CONDOM NIO EDIFÍCIO QUADRELLE x ALVINO HEGENBERG- Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Adv. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA e EDUARDO BRUNING.-

59. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79698/2006-ISTIVAN GOLDMANN x CRESCENCIO MILITÃO DA SILVA e outro - Considerando o pagamento do débito pelo executado, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Custas na forma da lei. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. - Adv. PERCY ARAÚJO.-

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-79951/2006-ALCIDES BARBOSA JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- 1. Ciente da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 448.828-0, isto é, a suspensão da decisão de fls. 9 no que tange à apresentação da nota promissória assinada em garantia do contrato de financiamento entabulado entre as partes. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, a insurgência manifestada no agravo já havia sido por este juízo esclarecida na decisão de fls. 45. 3. A escrivania para que promova a retificação da autuação com o fim de fazer constar no pólo passivo da demanda "Banco ABN AMRO Real S/A." (fls. 51). Anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 4. Aguarde-se o emparelhamento do presente ao feito principal (autos nº 81.031/2007) para saneamento ou julgamento antecipado. -Adv. TATIANA DENCZUK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG e JOANITA FARYNIAK.-

61. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-80017/2007-JURANDIR CONTE RIBEIRO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Designo audiência para o dia 16/06/09 às 14:00 hs. Cite-se, conforme requerido. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e TWINK MENDES DE MORAES.-

62. COBRANCA (SUMARIO)-80073/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x AMARO JUVENAL RAINHO RAMOS e outro- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 97, passo a republicar o dispositivo da sentença de fls. 94/95; julgo procedentes os pedidos da inicial a fim de condenar os requeridos ao pagamento das taxas de condomínio vencidas no período de 10/05/2002 a 10/01/2003, 10/10/2004, 10/11/2004, 10/10/2005 a 10/12/2005, e 10/04/2006 a 10/10/2006, bem como aquelas que se venceram no curso desta demanda até a data do efetivo pagamento, as quais deverão ser acrescidas de correção monetária pela média entre o INPC e IGP-DI, mais juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data de cada vencimento, mais multa de 2% sobre o valor do débito, conforme determinação do art. 1336, parágrafo primeiro do Código Civil. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, o que faço levando-se em conta o grau de complexidade da causa, a ausência de instrução, o local da prestação eo tempo despendido com o serviço (art. 20, § 3º do CPC). -Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, DEBORA NUNES, WANDERLEI INÁCIO SOBRINHO, LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREA CRISTINA SWIATOWSKI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE.-

63. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80094/2007-BANCO ITAÚ S/A x MARIA DE LOURDES MILEK- A quebra do sigilo bancário ou fiscal do devedor apenas se admite em hipóteses excepcionais, notadamente quando já foram esgotadas todas as tentativas de localização de bens pelo credor. Não há, todavia, a demonstração de que o credor implementou pesquisas recentes a respeito da existência de bens da parte executada que sejam passíveis de penhora (não há registros de pesquisas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, nem mesmo ao DETRAN), de forma que a providência excepcional pleiteada não merece guarda, ao menos nesse momento. Indefiro o pedido de fls. 273. Em relação a expedição de ofícios ao DETRAN verifica-se que a referida diligência prescinde de determinação judicial, devendo o executado providenciar as certidões diretamente no referido órgão. -Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

64. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80212/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIGI BOX INFORMÁTICA LTDA e outros - Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

65. INDENIZACAO (ORDINARIA)-80316/2007-LIDACIR ANTONIO RIGON x ADYR RAITANI JUNIOR e outro- Encerrada a produção probatória nos presentes autos, oportunizo às partes a apresentação das derradeiras alegações, sucessivamente, para que o concedo o prazo de 10 dias para a parte autora e 10 dias a parte ré. -Adv. CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO, ADYR RAITANI JÚNIOR e FERNANDA MARIANO SOUZA.-

66. DECLARATORIA (ORDINARIA)-80401/2007-BENEDITO LEMES DOS SANTOS x BONADIMAN - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 82, passo a republicar a certidão de fls.80: Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a certidão do correio (ausente 3x). -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, MURILO TÁVORA, IGOR BARUSSI e DIVINSIR BORBA CORTES FILHO.-

67. COBRANCA (SUMARIO)-80449/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA EUGÊNIA A x MOISÉS HENRIQUE FORTES DA SILVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

68. RESOLUCAO DE CONTRATO (ORD)-80489/2007-JOSÉ LUIZ ANÇAY x SHARK S/A/MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outro- 3. Fio os seguintes pontos controvertidos: real situação do bem, existência de vícios, validade dos contratos, responsabilidade das rés, existência e extensão dos danos. A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no artigo 451 do Código de Processo Civil. 4. Relativamente à produção probatória, inverto o ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A relação entre autor e réus é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. A parte autora enquadra-se na definição de consumidor, tal qual é posta no caput do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, pois se utilizou de serviços prestado pelos réus (compra e venda e alienação fiduciária) na condição de destinatária final, o qual, por sua vez, encaixa-se na definição legal de fornecedor (artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor). Observa-se que além de incidir na espécie o CDC, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória. Destarte, cabe na espécie a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Operada a inversão, intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, se insistem na produção das provas postuladas na inicial e na contestação, sob pena de reputar-se a desistência na hipótese de não manifestação, conduzindo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. 6. Translade-se cópia desta decisão aos autos em apenso (80.057/2007), vez que a instrução destas ações será conjunta. -Adv. MÁRCIO DA SILVA MUÍÑOS, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, CLAUDIA VIDAL KUSTER e BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.-

69. EXECUCAO HIPOTECARIA-80496/2007-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO GONZAGA DA SILVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NELSON PASCHOALOTO e RAMALHO ROZO.-

70. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-80565/2007-EDMILSON PEREIRA x DANIELA STIVAL e outro- (sentença em resumo): julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor a fim de: a) declarar rescindido o contrato de compra e venda de móveis com a empresa re; b) declarar rescindido o contrato de financiamento realizado com o banco réu; c) condenar solidariamente a ambos os réus à devolução ao autor das parcelas já pagas referentes ao contrato de financiamento. Sobre este valor, deverá incidir juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data da citação, bem como correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, a qual deverá incidir a partir da data de cada pagamento. Considerando-se a subscumbência mínima por parte do autor, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da condenação, o que faço com supedâneo no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido para o trabalho, e a complexidade da causa. -Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e VINICIUS ANTONIO GASPARINI.-

71. INDENIZACAO (SUMARIO)-80589/2007-CÍCERA MALAQUIAS DE FREITAS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 118/119, apresentada pelo requerido. - Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, LEONARDO BERALDI KORMANN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAÍNA GIOZZA ÁVILA.-

72. COBRANCA (SUMARIO)-80771/2007-OSMAR DE MOURA x CENTAURO SEGURADORA- Recebo o Recurso de fls. 94/108 e 109/112, por serem tempestivos, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após decorrido o prazo, caso não haja apresentação das contra-razões recursais, certifique-se a Escrivania e, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN JUNIOR, ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES, LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

73. COBRANCA (SUMARIO)-80781/2007-ROSINA AUGUSTA ZOLLER HRUSCHKA e outros x BANCO ITAU S.A - 1. Indefiro os pedidos de produção de provas (fls. 88), posto que impertinentes haja vista que a Caixa Econômica Federal não apresenta relação com a presente demanda. 2. Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 90 no valor de R\$ 18,01. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, PATRICIA DA SILVA CORDEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

74. COBRANCA (SUMARIO)-80783/2007-JOÃO TOMACHESKI x HSBC BANK BRASIL S/A- - Intime-se a parte requerente do pra-

zo de 10 (dez) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 187. - Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSA-NE PABST CALDEIRA e KELLY CRISTINA WORM-.

75. COBRANCA (SUMARIO)-80843/2007-ANTONIO MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A. - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 128, apresentada pelo requerido. -Advs. ALEXANDRE STADLER CORRÊA, JAMIL NABOR CALEFFI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

76. COBRANCA (SUMARIO)-80873/2007-MARIA MAGDALENA CHELLA KOSIAK (REP. IZABEL MARIA K x HSBC (ANTIGO BANCO BAMERINDUS) - Considerando a petição de fls. 60/61, informando a celebração de acordo entre as partes, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. - Advs. PRICILA ACOSTA CARVALHO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e PRISCILA ACOSTA CARVALHO-.

77. COBRANCA (SUMARIO)-80916/2007-ROBERTO FRANCESCCHI PINEROLI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Preliminarmente, remetam-se os autos ao Contador Judicial a fim de ser apurado o saldo devedor do réu, deduzindo-se o valor já por ele depositado (fls. 114/115). Intime-se o autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador Judicial no valor de R\$ 25,05. - Advs. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e KELLY CRISTINA WORM-.

78. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-81031/2007-ALCIDES BARBOSA JUNIOR x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls. 174 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. -Advs. TATIANA DENCZUK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOANITA FARYNIAK-.

79. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-81171/2007-MARCIA REGINA DE SOUZA x TASK FORCE (REP. ADILSON FARIAS)- A petição de fls. 44/45 ainda não foi apreciada, o que passo a tazer. Em que pese o pedido de fls. 44/45, indefiro o mesmo posto que não se vislumbra a necessidade de oitiva das testemunhas como testemunha do Juízo. Considere-se o fato de que a oportunidade de arrolar testemunhas no procedimento sumário e na inicial e na contestação, já tendo possibilitado a oportunidade de arrolar testemunhas na audiência de fls. 25/27. Foi indeferido um pedido da por terem sido arroladas testemunhas intempestivamente e, para tentar burlar, a autora novamente vem arrolar testemunhas como sendo "testemunhas do juízo". -Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO e ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO-.

80. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81402/2007-COOP DE CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DE VEICULOS x ADILSON DE ALMEIDA MARQUES - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-.

81. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-81605/2007-MANOEL BATISTA DA SILVA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - Preliminarmente, deverá ser regularizada a petição de fls. 472/480. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANDRÉA DAROS COSTA-.

82. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-81687/2007-OSNI KLAS NOGUEIRA PASSOS x UNIMED-SOC COOP DE SERV MED E HOSPITALARES DE CTBA -I ntime-se a parte requerida para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

83. COBRANCA (SUMARIO)-81749/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ZORTEA x DOUGLAS ODILAIR VALENTE e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA OLIVEIRA GOMES-.

84. COBRANCA (SUMARIO)-81859/2007-LYDIA SNIKOWSKI x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 83/85, apresentada pelo requerido. -Advs. JULIANA BUSO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

85. INVENTARIO-81878/2007-MARIA CAROLINA CHIOTTI DE FREITAS e outros x SERGIO LENZI DE FREITAS - Atenda a inventariante o solicitado pela Fazenda Pública Estadual em seu parecer de fls. 42 a 43. - Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e BENVINDA L. BRENNEISEN-.

86. ORDINARIA-81977/2008-FRANCINE REGINA ZANON x BANCO ITAUCARD S/A- (despacho em resumo): indefiro o pedido de manutenção do bem na posse da autora ante a falta de preenchimento dos requisitos necessários. Aguarde-se o emparelhamento dos feitos para saneamento ou julgamento conjunto. -Advs. ADYR TACLA FILHO, LIZIANE LACERDA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

87. INVENTARIO-82006/2008-ODILON SAMPAIO e outros x OCTÁVIO SAMPAIO e outro - Digam as partes, em cinco (05) dias, sobre a avaliação da Fazenda Pública Estadual de fls. 86. - Advs. JERVIS PUPPI WANDERLEY e LUZIMERI MORO WANDER-

LEY-.

88. REPARACAO DE DANOS (SUMÁRIO)-82107/2008-RONE VAGNER DOS SANTOS x BORGUEZANI MOTOS LTDA - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. MAURICIO MACHADO SANTOS e PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES-.

89. ALVARA-82337/2008-VICENTE ALES e outros - Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição nesta Serventia, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-.

90. MONITORIA-82391/2008-IOLITA VELHO SANTOS x ANDREA CUSINIER SPRINTZIN - Intime-se o credor para manifestar-se acerca do cumprimento da sentença. - Adv. CRYSTIAN PETERSON GALANTE-.

91. CAUTELAR INCIDENTAL-82417/2008-REGINA BORDIGNON x TEREZA SOARES DE SOUZA- Especificem as partes as provas que pretendem produzir, justificando pertinência e relevância e atentando-se que o mérito da demanda cautelar é mais restrito que o das ações principais, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para aferição se é caso de designar a audiência a que alude o art. 803, parágrafo único, do CPC. - Advs. LAURA BAILER BERLANDA, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT-.

92. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-82423/2008-NELTON RECETO e outros x MINAS BRASIL SEGURADORA- 1. Da análise dos autos, afere-se que quando NEURI JOSÉ RICETTO faleceu (25.04.1988), deixou a genitora em vida (falecida em 22.02.2004). A genitora de NEURI JOSE RICETTO, AZILITA BROGIAN RECETTO, na condição de única herdeira, passou a ser a titular do recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. Como ela já é pessoa falecida, esses direitos compõem seu espólio. Isso implica dizer que todos os seus filhos - herdeiros de AZILITA - são legitimados para buscar a indenização em juízo. Mas uma vez que ela não deixou bens a inventariar (fls. 25), essa indenização pode ser perseguida diretamente pelos herdeiros, como ocorreu na espécie. Ocorre que muito embora conste da certidão de óbito de fls. 25 que AZILITA BROGIAN RECETTO deixou cinco filhos em vida (justamente os autores), a certidão de óbito de PEDRO RICETTO, com quem era casada, indica a existência de outros dois filhos, NOELLE NIVONZIR (fls. 24). Desse modo, para fins de evitar posteriores discussões relativas à titularidade para percebimento da indenização buscada, intime-se a parte autora para, em cinco dias, indicar se NOELLE NIVONZIR também eram filhos de AZILITA BROGIAN RECETTO. Em caso positivo e caso estejam vivos, devem constar do pólo ativo ou passivo. Caso já tenham falecido, e este falecimento tenha ocorrido depois do óbito de AZILITA, devem seus herdeiros constarem do pólo ativo ou passivo. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

93. COBRANCA (SUMARIO)-82475/2008-JOSE DA LUZ ALVES DE DEUS x HSBC BANK BRASIL S.A - BCO MULTIPLO NA QUALIDADE D - 1. O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. 2. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 77 no valor de R\$ 222,46. - Advs. JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZZENTIN, JULIANA GONCALVES PUPO, DOUGLAS DOS SANTOS e SHEILA ISFER RIBAS-.

94. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-82560/2008-BANCO ITAÚ x ORGANIZAÇÃO DELTA LTDA e outro - 1. Sopesando a ordem do art. 655 do CPC, o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como a necessidade de evitar sobrecarga desnecessária à Vara e aos Oficiais de Justiça da Comarca, determinei diretamente pela internet, via sistema BACEN-JUD, a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada. Aguardou-se resposta, a qual se apresentou positiva, mas em valores ínfimos, conforme o extrato que segue. Desse modo, sopesando-se o art. 659, § 2º, do CPC, os valores foram desbloqueados. 2. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, devendo, no mesmo ato, comprovar a propriedade do(s) bem(ns) arrolado(s). -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

95. MONITORIA-82597/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JULIO CESAR BACCARINI MASTROROSA - Considerando o teor da petição de fls. 89/92, informando a celebração de composição amigável, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada e noticiada na petição retro mencionada, julgando extinto o feito, com resolução do mérito em relação aos acordantes, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. - Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO, LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

96. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82598/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 58/71, apresentada pelo requerido. - Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, ARNALDO FERREIRA e ALINE PECHARKI-.

97. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-82875/2008-ANDERSON THEO MASSANEIRO TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME e outro x BCP S/A - (Denominação Social da Empresa Claro S/A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da con-

testação e documentos de fls. 185/228. - Advs. JOHNSON SADE, WALBER PYDDO, JULIO CESAR GOULART LANES e BLAS GOMMI FILHO-.

98. COBRANCA (SUMARIO)-82881/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATLANTA x MARCOS DE OLIVEIRA e outro - Defiro o pedido de fls. 45. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição dos ofícios (R\$ 63,00 - 9 ofícios). - Adv. JEFERSON WEBER-.

99. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82920/2008-ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE LTDA x NOTTE ESPECIAL MODA INTIMA LTDA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL e VINICIUS MORO CONQUE-.

100. INVENTARIO-82981/2008-RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO x EURICO DACHEUX DE MACEDO- 1. Novamente às fls. 225/226 a viúva Therezinha Greca de Macedo requereu a substituição por si do inventariante nomeado, o herdeiro Rafael Valdomiro Greca de Macedo, mas desta vez sob o único fundamento de desrespeito ao artigo 990 do Código de Processo Civil. Pois bem. A ordem de nomeação de inventariante prevista no artigo 990, do CPC, conforme amplamente entendido tanto pela doutrina como pela jurisprudência, não é absoluta, mesmo porque casus haverá em que a nomeação na ordem legal mostrar-se-á prejudicial ao andamento do processo e também aos próprios interesses dos litigantes. Contudo, observe-se que, de regra, a ordem legal deverá ser obedecida, excepcionando-se, assim, a hipótese em contrário e, nesse caso, somente diante de fundadas razões o magistrado poderá fazê-lo. Tudo isso considerado, intime-se o inventariante nomeado no feito, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, a se manifestar a respeito do pedido contido nas fls. 225/226, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalto desde já que eventual requerimento no sentido de permanência na função a qual foi incumbido deverá ser acompanhado de justificativa, bem como de prova de suas razões. -Advs. LEONARDO DA COSTA e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

101. EXECUCAO DE SENTENCA-82983/2008-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR.- ECAD x TRES MARIAS CLUB DE CAMPO e outro - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 319/321. - Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DANIELLE ROSA e SOUZA e PAULO ROBERTO VASCONCELLOS FILHO-.

102. PRESTACAO DE CONTAS-83022/2008-JOHNNY CARLOS MAITO e outro x JOSE CARLOS STOCO - Preliminarmente, manifeste-se o requerente sobre a petição de fls. 26/27. - Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e ACÁCIO CORRÊA FILHO-.

103. INDENIZACAO (SUMARIO)-83023/2008-BENITES GONCALVES E BENITES GONCALVES & CIA LTDA x TIM SUL S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr. Fabiula Lopes Bueno, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FABIOLA LOPES BUENO-.

104. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-83050/2008-SUELLY ELOA VARGAS STROBEL x CARLOS ANGELO MORI e outro - Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 48/67. - Advs. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR, RUY CARDOSO FERREIRA, GUSTAVO DIAS FERREIRA, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e CLAUDIO ROBERTO MACHADO-.

105. COBRANCA (SUMARIO)-83099/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITATIAIA X x ROSANGELA VINO - Considerando que a ausencia de citação do requerido e o teor da petição de fls. 29, verifica-se que o pedido equivale ao pedido de desistência, motivo pelo qual acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 23, razão pela qual fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. - Advs. INGRID KUNTZE e LUIZ FERNANDO QUEIROZ-.

106. COBRANCA (ORDINARIO)-83101/2008-SANTOS PAES DE CAMARGO e outros x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 80/101. - Advs. LINCO KCZAM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR - LUCAS AMARAL DASSAN-.

107. REINTEGRACAO DE POSSE-83105/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOSIANE CARDOSO LECHETA - Considerando a decisão de fls. 25 e a consequente ausencia de citação do requerido, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 23, razão pela qual fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da custas remanescentes no valor de R\$ 4,20. - Advs. CRYSTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

108. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83150/2008-BANCO BRADESCO S.A. - BANCO MÚLTIPLO x ROBERTO SILVA DE PAULO - ME e outro - A quebra do sigilo bancário ou fiscal do devedor apenas se admite em hipóteses excepcionais, notadamente quando já foram esgotadas todas as tentativas de localização de bens pelo credor. Não há, todavia, a demonstração de que o credor implementou pesquisas recentes a respeito da existência de bens da parte executada que sejam passíveis de penhora (não há registros de pesquisas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, nem mesmo ao DETRAN), de forma que a providência excepcional pleiteada não merece guarida, ao menos nesse momento. Indefiro o pedido de fls.

21. -Adv. DANIEL HACHEM-.

109. PRESTACAO DE CONTAS-83219/2008-ANIVALDO DEPE-TRIS x BANCO BRADESCO S.A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 25/56. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

110. EMBARGOS A EXECUCAO-83282/2008-ORGANIZAÇÃO DELTA LTDA e outro x BANCO ITAÚ- 1. O pedido de assistência judiciária gratuita restou prejudicado, diante do pagamento das custas pela parte embargante. 2. Na sistemática da Lei n. 11.382/2006, os embargos à execução poderão ser interpostos independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736, caput, do CPC). De regra, também, os embargos do executado não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC). No caso, sequer se implementou a penhora nos autos principais, não havendo também depósito ou caução. Assim, diante disso, recebo os embargos opostos, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se o embargado, por seu advogado, para que, nos termos do art. 740 do CPC, manifeste-se a respeito dos embargos à execução opostos. -Advs. CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

111. COBRANCA (SUMARIO)-83347/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIÇARA x SIRLEY GRISBACH - Homologo o acordo entabulado de fls. 29/33, para que, produza seus jurídicos efeitos. Outrossim, com espeque no art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Defiro o pedido de dispensa do prazo recorrente, caso formulado. Após, ao arquivo. - Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

112. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83382/2008-VR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x ANTONI-NHO PEREIRA DA SILVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA-.

113. INDENIZACAO (SUMARIO)-83391/2008-PEDRO ARAMIDES SCREMIN x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - 1. Acolho a emenda de fls. 20, no que tange à especificação de provas. 2. Concedo ao autor o prazo de sessenta dias para a juntada da documentação pretendida. - Advs. AMAURI DE LIMA CORREA e VERA LUCIA DUBRINI CORREA-.

114. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83417/2008-BANCO FINASA S/A x SUELEN BATISTA CERBELO-1. Analisando os documentos que instruem a inicial, verifica-se a existência de fumus boniuris, diante da demonstração da constituição de alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 13/14 e 24/25) e da comprovação da mora (fls. 27/28). O periculum in mora também se encontra evidenciado, eis que, ao que consta dos autos, a parte ré pagou apenas treze das quarenta e oito parcelas do financiamento, o que revela que ou contratou de forma imprudente, sem prévia avaliação de suas finanças, ou que não se importa em descumprir os pactos que assume, o que vem a revelar que o requerente, credor, está diante de situação de perigo de dano de difícil reparação. Dessa feita, atendidos os requisitos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo HONDA CG 150 TITAN KS, ano/modelo 2008/2008, cor vermelha, placa AQD-2699. Espeça-se mandado. Feita a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04). Do mandado deverá constar que, cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor e que, no mesmo prazo, poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus ou, querendo, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve, ainda, constar que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º da lei respectiva). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3. Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

115. REINTEGRACAO DE POSSE-83448/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCINE REGINA ZANON - 2. Compulsando-se os autos verifica-se que no período relativo ao prazo que teria a requerida Francine Zanon para contestar o feito os autos estavam conclusos no Juízo da 13ª Vara Cível para fins de análise de conexão (fl. 33). Posteriormente, foram praticados por aquela serventia diversos atos tendentes à publicação da decisão proferida, assim como encaminhamento dos autos para este Juízo, motivo pelo qual se presume que a requerida não teve acesso aos autos de forma a possibilitar a sua defesa. Sendo assim e com o

fito de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se a parte requerida para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO.-

116. EXECUCAO HIPOTECARIA-83471/2008-BANCO ITAU x ELIZABETH CRISTINA ADAMOWICZ e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIHLING LOTH e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

117. TESTAMENTO-83490/2008-THEREZINHA GRACA DE MACEDO x EURICO DACHEUX DE MACEDO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do parecer do Ministério Público de fls. 16. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRO-NHOLO.-

118. COBRANCA (SUMARIO)-83507/2008-PRUDENCIO JURIZO DE SOUZA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - 1. O documento de fls. 15 não comprova a data da alta médica. Consta apenas que na data de 26.04.07 o autor encontra-se em alta médica, mas não há informação a partir de quando deu-se essa alta médica. 2. Concedo ao autor, assim, o prazo de dez dias para juntar documento que comprove claramente a data de sua alta médica. - Adv. TATYANA PRISCILA PORTES STEIN.-

119. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-83611/2008-BANCO BRADESCO S.A. x ROMEO NAPOLITANO- Recebo a exceção, e por consequência suspendo o processamento da ação principal (artigos 306 c/c 265 inciso III do Código de Processo Civil). Manifeste-se o excopto no prazo de dez (10) dias (artigo 308 do Código de Processo Civil). -Advs. FERNANDA MOCKEL ROUSSENO, FERNANDO AUGUSTO TERRA e PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.-

120. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83619/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x DEREK SILVEIRA SONDAHL- (sentença em resumo): com fundamento nos artigos 295, inciso VI, e 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. SERGIO SCHULZE.-

121. COBRANCA (SUMARIO)-83641/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x BRUNA CAROLINA ASSA-GRA (REP. P/ ROSANA GOMES ASSA - 1. Intime-se a parte autora para, em dez dias: a) juntar procuração atualizada, conferida pelo atual; b) esclarecer em face de quem a demanda é dirigida, pois pontuou-se no pólo passivo apenas uma ré (Bruna Carolina Assa-gram, representada por sua genitora), mas, no restante da peça inicial, fala-se em requeridas. 2. Após a conclusão. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIME.-

122. DECLARATORIA (ORDINARIA)-83653/2008-JULIO CESAR ALGERI x BANCO SAFRA S/A- 1. O pedido de antecipação de tutela não pode ser atendido sem que antes seja esclarecida a relação do autor e da parte ré relativamente ao seguro que era debitado mensalmente na conta bancária do autor, o que exige prévia instauração do contraditório no feito. Assim, não havendo prova inequívoca de ilegalidade, indelirio, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de ulterior renovação da análise após a apresentação de resposta pela parte ré. 2. Cite-se a parte ré, por carta com AR, para, querendo, responder à demanda, no prazo de quinze dias (art. 297 do CPC), advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (atts. 285 e 319 do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.-

123. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-83665/2008-BANCO BRADESCO S.A. x SANTOS PAES DE CAMARGO e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo do feito no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento da petição inicial e fazer o registro do mesmo junto ao distribuidor. - Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, THAISA CRISTINA CANTONI e LINCO KCZAM.-

2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 277/2008 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0049	000303/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0070	000778/2008
ADRIANA DE FRANÇA	0023	000888/2004
ADRIANO GOMES	0069	000673/2008

ADRIANO MORO BITTENCOURT	0105	001736/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0035	000267/2006
AFONSO PROENCA BRANCO FIL	0005	000577/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0107	001738/0000
ALBERTO CORDEIRO	0064	000131/2008
ALCEU PREISNER JUNIOR	0084	001403/2008
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0063	000129/2008
alessandro friedrich sauce	0002	000959/1999
ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA	0073	000872/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0002	000959/1999
	0003	001229/1999
ALESSANDRO SPILLER	0007	001359/2001
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO	0078	001130/2008
ALINE BORGES LEAL	0052	000485/2007
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0004	001276/1999
ALVARO CAUDURO DE OLIVEIR	0006	000976/2001
ANA LUCIA FRANÇA	0001	000280/1998
	0047	001409/2006
ANA PAULA DOMINGUES SANT	0019	000456/2004
	0032	001326/2005
	0070	000778/2008
ANA PAULA MAGALHAES	0056	000934/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0048	000083/2007
ANDRE LUIZ BAUM TESSER	0105	001736/0000
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOU	0087	001527/2008
ANDRE MELLO SOUZA	0022	000856/2004
ANGELA MARIA MARCELO	0010	001236/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0010	001236/2002
ANTONIO CARLOS BONET	0010	001236/2002
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0008	000376/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0024	001291/2004
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0038	000878/2006
ANTONIO SAONETTI	0108	001739/0000
ARIELA BUZZACHERA	0006	000976/2001
ARIVALDIR GASPAR	0036	000316/2006
ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO	0003	001229/1999
ARNOLDO HORST.PREHS.	0041	001048/2006
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0056	000934/2007
AUREO VINHOTI	0009	000459/2002
BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZ	0005	000577/2000
BERENICE DA APARECIDA GOM	0058	001173/2007
BLAS GOMM FILHO	0047	001409/2006
BREEZY MIYAZATO VIZEU FER	0027	000756/2005
BRUNO BRAGA BETTEGA	0102	001771/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0060	001414/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0032	001326/2005
CARINE CASANOVA	0063	000129/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0082	001366/2008
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0040	000985/2006
CARLA ARAÚJO FERNANDES DE	0037	000721/2006
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0043	001138/2006
CARLOS BUCK	0041	001048/2006
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE	0014	001087/2003
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0083	001390/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0009	000459/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0039	000906/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0013	000938/2003
CELSO COSER JUNIOR	0030	001069/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0074	000934/2007
CESAR RICARDO TUPONI	0001	000280/1998
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0090	001587/2008
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0053	000832/2007
CICERO PORTUGAL	0102	001771/2008
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0013	000938/2003
CLAUDIA ELISABETH COELHO	0031	001174/2005
CLAUDIA R. NODARI	0073	000872/2008
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0036	000316/2006
CLAUDIO XAVIER PERRYCK	0033	000025/2006
CLAUDIO XAVIER PETRICK	0001	000280/1998
CLAYTON FERNANDES DE CARV	0049	000303/2007
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	0026	000215/2005
CRISMACLETON PAMPLONA	0017	000255/2004
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0056	000934/2007
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	0014	001087/2003
CRISTIANO ROVEDA	0009	000459/2002
CRISTINE WEISS	0006	000976/2001
DANIEL ALNCANTARA SOARES	0027	000756/2005
DANIEL ANDRADE DO VALE	0066	000422/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	0035	000267/2006
	0047	001409/2006
	0052	000485/2007
DANIEL FERREIRA	0040	000985/2006
DANIEL HACHEM	0013	000938/2003
	0016	001482/2003
	0020	000514/2004
	0025	000172/2005
	0051	000452/2007
	0084	001403/2008
	0073	000872/2008
DANIEL HAJJAR S. MONTANHA	0104	001735/0000
DANIELE DE BONA	0022	000856/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0069	000673/2008
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0083	001390/2008
DANIELLE TEDESKO	0019	000456/2004
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0104	001735/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0071	000812/2008
DIVA RIBEIRO LIMA	0028	000875/2005
DJONATHAN DEBUS	0023	000888/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI	0024	001291/2004
	0005	000577/2000
EDGARDO L. CAVALCANTI DE A	0045	001249/2006
EDUARDO CANGUSSU MARROCHI	0049	000303/2007
	0054	000836/2007
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0096	001730/2008
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0037	000071/2006
ELAINE MARTINS DE PAIVA T	0001	000280/1998
ÉLCIO KOVALHUK	0010	001236/2002

ELIANE DE FATIMA COSTA GU	0053	000832/2007
ELISANGELA ALVES DA CRUZ	0087	001527/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0028	000875/2005
EMERSON PASSOS	0022	000856/2004
EMILIO SALOMAO ELIAS	0006	000976/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0059	001291/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0017	000255/2004
ERMINIO GIANATTI JUNIOR	0100	001758/2008
ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR	0099	001756/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0011	001387/2002
	0021	000840/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0048	000083/2007
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0062	001831/2008
FABIANE CAROL WENDLER	0004	001276/1999
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0032	001326/2005
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0009	000459/2002
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0031	001174/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0007	001359/2001
FATIMA COELHO VAN HEESEWI	0031	001174/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0030	001069/2005
FERNANDO CORDEIRO	0064	000131/2008
FERNANDO FERNANDES	0042	001100/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0046	001394/2006
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0044	001162/2006
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0018	000432/2004
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0054	000836/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0081	001316/2008
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR	0032	001326/2005
GIOVANA LEPRE SANDRI	0005	000577/2000
GORGON NOBREGA	0063	000129/2008
GUILHERME BORBA VIANNA	0020	000514/2004
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0078	001130/2008
GUILHERME FREITAS CAUDURO	0006	000976/2001
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0054	000836/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0034	000216/2006
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0076	001084/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0047	001409/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0052	000485/2007
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0101	001765/2008
INES ESTANISLAVA PUCCI	0021	000840/2004
IVONE STRUCK	0062	001831/2007
J.B. PIO VIEIRA	0029	000994/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0081	001316/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0034	000216/2006
JANAINA ROVARIS	0001	000280/1998
JAQUELINE MEIRA LIMA	0078	001130/2008
JOAO BATISTA ATHANASIO	0039	000906/2006
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0038	000878/2006
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0010	001236/2002
JOAO CASILLO	0087	001527/2008
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0027	000756/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0050	000393/2007
JONAS BORGES	0070	000778/2008
JOSE ARI MATOS	0007	001359/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0036	000316/2006
JOSE CID CAMPELO FILHO	0054	000836/2007
JOSE RODRIGO SADE	0054	000836/2007
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0025	000172/2005
JULIANA GOES MILITAO DA S	0012	000794/2003
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0011	001387/2002
JULIANE C. C. DA SILVA	0034	000216/2006
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0030	001069/2005
JULIANO CAMPELO PRESTES	0054	000836/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0051	000452/2007
JULIO CESAR MELO LOPES	0037	000721/2006
JULIO CESAR PINTO D' AMIC	0096	001730/2008
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0097	001746/2008
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0012	000794/1998
JULIO RODOLFO KUMMER	0010	001236/2002
KARINE SIMONE POFABL WEBE	0091	001592/2008
	0092	001626/2008
KELLY CRISTINA WORM	0059	001291/2007
	0086	001500/2008
	0106	001737/0000
LANIER MAIER GICA DE OLIV	0057	001100/2007
LAURESDON DOS SANTOS	0036	000316/2006
LEILA MIRANDA	0018	000432/2004
LETICIA LACERDA DE OLIVEI	0061	001446/2007
LEVI LISBOA MONTEIRO	0005	000577/2000
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0004	001276/1999
LUCIA FRANZOLIN	0067	000502/2008
LUCIANA BERRO	0047	001409/2006
	0052	000485/2007
LUCIANA SEZANOWSKI	0003	001229/1999
LUCIANE AP. DE ABREU MANF	0055	000881/2007
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0048	000083/2007
LUCIANO HINZ MARAN	0063	000129/2008
LUCILIA FELICIDADE DIAS	0003	001229/1999
LUCIOLA LOPES CORREA	0018	000432/2004
LUIS CARLOS BARRETO	0015	001184/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0011	001387/2002
LUIS FERNANDO DA SILVA PA	0034	000216/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0001	000280/1998
	0010	001236/2002
	0075	001068/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0001	000280/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0023	000888/2004
	0024	001291/2004
	0015	001184/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA	0004	001276/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0020	000514/2004
	0005	001720/2008
	0045	001249/2006
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0049	000303/2007
	0029	000994/2005
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0003	001229/1999

LUIZ GUSTAVO PUJOL	0017	000255/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0001	000280/1998
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0036	000316/2006
LUIZ RENATO PEDROSO	0081	001316/2008
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0024	000291/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0034	000216/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0057	001100/2007
	0002	000959/1999
	0003	001229/1999
MARCELO ZANON SIMAO	0008	000376/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0042	001100/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0094	001660/2008
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0016	001482/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0050	000393/2007
MARIA HELENA BIAOBOCK	0005	000577/2000
MARIA IZABELA COSTA DE SO	0048	000083/2007
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0022	000856/2004
MARIA LUCILIA GOMES	0003	001229/1999
MARIA NOELI FAE	0008	000376/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0036	000316/2006
MARLOS GAIO	0010	001236/2002
MAURICIO ALESSANDRO VOOS	0006	000976/2001

TUPONI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.-

2. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-959/1999-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x JOAO CARLOS DE SOUZA-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais devidas pelo incidente (R\$ 378,00), no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e alessandro friedrich saucedo.-

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁR)-1229/1999-IVANIR ZAMBONI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 656 verso. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

4. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-1276/1999-CLAITON RICHTER x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-Expeça-se certidão na forma requerida as fls. 196. A parte para que antecipe as custas para expedição de certidão. -Advs. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

5. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-577/2000-JOAO PEDRO MARCONDES e outro x CLOSI LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro- 1.A empresa devedora, invocando o princípio da menor onerosidade no processamento da execução, pretende a liberação dos valores que ficaram bloqueados (50%). 2. Contudo, tal pleito não merece acolhimento.

3.Não se nega que a execução deva ser processar de forma menos gravosa ao devedor, contudo, tal princípio não pode importar em liberação do devedor do pagamento do débito como pretende a executada destes autos.

4.Com efeito, para se invocar o dito princípio, deveria a devedora, ao menos, ter indicado bens livres e desembaraçados capazes de garantir a dívida exequenda, o que não ocorreu. 5.Indefiro, pois, o requerimento de fls. 977/983. 6.Por ora não há que se falar em levantamento de valores, porquanto sequer houve a intimação da devedora para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. 7.Desentranhe-se o expediente de fls. 974/976 eis que estranhos a estes autos. 8.Nos termos do contido no artigo 652, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que informe quais são e onde se encontram os bens sujeitos a penhora, no prazo de cinco dias.

9.Desde já fica consignado que a inércia ao atendimento desta determinação judicial será considerado ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600, inciso IV, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei Nº 11.382/2006, e via de consequência, incidirá a devedora na multa prevista no artigo 610 do mesmo diploma legal. 10.Intimem-se as partes da presente decisão, em seguida, voltem conclusos para transferência de valores.

11.Após, voltem conclusos para demais deliberações. -Advs. EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, LEVI LISBOA MONTEIRO, BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA, GIOVANA LEPRE SANDRI e MARIA HELENA BIAOBOSCK.-

6. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-976/2001-INPLAVEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x REALPRES AMERICA DO SUL LTDA- Diante da revogação da decisão de fls. 232, cancele-se a anotação de fls. 233 junto ao distribuidor. Expeça-se carta de citação na forma requerida as fls. 247, observando-se o despacho de fls. 220. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Advs. EMILIO SALOMAO ELIAS, ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MORINIGO, ARIELA BUZZACHERA, MAURICIO ALESSANDRO VOOS, RAFAEL BELLO ZIMATH, GUILHERME FREITAS CAUDURO DE OLIVEI, CRISTINE WEISS e ÚRSULA MEYER STEPHAN.-

7. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA-1359/2001-MARCIA CAPA MELO DA FONSECA x SPACO DO MOVEL LTDA ME e outros- Defiro o requerimento retro para o fim de determinar o desbloqueio do valor excedente ao devido por Waldemar Grassi Corrassa, mantendo-se somente o bloqueio do valor de R\$ 16.562,36., Segue em frente o recibo de protocolo de ordem judicial de transferência e desbloqueio. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, JOSE ARI MATOS, PAULA ROBERTA PIRES e ALESSANDRO SPILLER.-

8. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-376/2002-CONEX - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS x IECSA GTA - TELECOMUNICACOES LTDA- Renove-se a intimação de fls. 150, desta feita fazendo-se constar no nome do administrador judicial, na forma requerida as fls. 157/158. -Advs. MARIA NOELI FAE, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e MARCELO ZANON SIMAO.-

9. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-459/2002-TELMEX DO BRASIL LTDA. x FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA- Oficie-se na forma postulada anteriormente, desde que preparadas as custas devidas. -Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FABIO GAMA DE OLIVEIRA e CRISTIANO ROVEDA.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1236/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, EM LIQUIDAÇÃO EXTR x WEBER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. e outros- Ciente do agravo de instrumento interposto. Com o pedido de informações, oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento informando que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, ou-

trossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pela agravante não altera o entendimento deste juízo. -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, JULIO RODOLFO KUMMER, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, MARLOS GAIO e ANTONIO CARLOS BONET.-

11. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-1387/2002-DEBORA CAPARICA ROCHA x BANESTADO/ITAU CREDITO IMOBILIARIO-A re para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 630,70, bem como custas do contador no valor de R\$ 15,00, no prazo de cinco dias. -Advs. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

12. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-794/2003-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x BALAK SERVICOS DE COBRANCA LTDA- Ciente do agravo de instrumento interposto. Com o pedido de informações, oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pelo agravante não altera o entendimento deste juízo. -Advs. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA e RICARDO ONOFRIO CARVALHO.-

13. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-938/2003-RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Analisando detidamente os autos, denota-se que os quesitos apresentados as fls. 1996/1998 se tratam de quesitos suplementares. Cumpra-se ressaltar, que embora os quesitos suplementares somente possam ser apresentados ate a apresentação do laudo, o reu não se opôs a produção da aludida prova, conforme se denota da manifestação de fls. 2003, assim, defiro a produção da mesma. Desta feita, considerando a proposta de honorários feita pelo perito foi aceita pelo reu, e que o autor não se manifestou em face da mesma, homologo o valor dos honorários periciais para resposta dos mencionados quesitos suplementares na quantia de R\$ 1.860,00. Intime-se a autora para que efetue o respectivo depósito, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da aludida prova. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e DANIEL HACHEM.-

14. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1087/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x KATIA CRISTIANE DE LIMA- Defiro a expedição de ofício, conforme requerido as fls. 113, desde que preparadas as custas. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA e CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO.-

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-1184/2003-BRIGIDA CAPPARELLI FIGURELLI x EVERALDO CAMPOS e outro-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2009 as 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas ja arroladas. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, VALDEMAR REINERT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO.-

16. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1482/2003-DUPLO AR S/A x BANCO ITAU S/A.-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM.-

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO-255/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CARLOS SEBASTIAO DE MOURA ROSA e outros-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMA-CLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

18. INVENTÁRIO-432/2004-MARTINHO JOSE DE PAULA x OTTO DE PAULA- Oficie-se ao juízo deprecado, comunicando que o inventariante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Compete ao inventariante promover a retirada e encaminhamento do ofício. Aguarda-se retirada de ofício expedido. -Advs. FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e LEILA MIRANDA.-

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-456/2004-TANIA SALETE SCARIOT ME x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR- A autora para que comprove nos autos o transitio em julgado da decisao que julgou o agravo de instrumento em recurso especial, no prazo de cinco dias. -Advs. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, PAULO BRANCO e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

20. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ORD-514/2004-FAMA COMUNICACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. e outro- Renove-se a intimação da parte autora para que efetue o preparo das custas processuais finais, em cinco dias. Após, voltem conclusos para sentença. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DANIEL HACHEM.-

21. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-840/2004-MARIA DA GRACA MURASKI e outro x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN e EVARISTO ARA-

GAO FERREIRA DOS SANTOS.-

22. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-856/2004-ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- Em que pese tenha sido deferida a produção de prova oral no despacho saneador de fls. 272/273, entendo que a referida prova em nada acrescentara ao deslinde da causa. Com efeito, a prova pericial esclareceu os pontos controvertidos, de forma que as provas produzidas nos autos se mostram mais do que suficientes para um julgamento seguro da demanda. Assim, intimem-se as partes da presente decisao, em seguida, registrem para sentença e voltem. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, EMERSON PASSOS e ANGELA MARIA MARCELO.-

23. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-888/2004-CRISTIANE ISALINA VIEIRA x NOSSA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE- De inicio, devera a procuradora da autora anexar planilha do debito e assinar a petição de fls. 253/254. Após, voltem. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE MARIA GAWLOSKI e ADRIANA DE FRANÇA.-

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-1291/2004-GERSON ALGACIR LEITE x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA- Trata-se de Ação de Reparação de Danos, onde o requerente pretende que a requerida seja compelida a pagar indenização por danos materiais e morais, decorrente de acidente ocorrido no ônibus de de propriedade da requerida. Em resposta, a requerida insurge-se contra a pretensão do autor sustentando que o acidente ocorreu por fato de terceiro. Refutou os alegados danos sofridos pelo autor. A litisdenunciada reiterou os termos apresentados em contestação pela primeira ré.

Diante da impossibilidade de conciliação entre as partes, passo a sanear o feito.

Pontos controvertidos a)se o veículo era conduzido negligentemente;

b)se há nexó causal entre a ação do réu e os danos sofridos pelo autor;

c)quais as lesões efetivamente sofridas pelo autor e se foram em decorrência do acidente; d)se a cirurgia que o autor requer é necessária em virtude do acidente; e)quais os tratamentos necessários ao restabelecimento do autor; f)se o autor ficou impossibilitado de trabalhar por conta do acidente. Por quanto tempo ficou afastado; g) se as lesões sofridas pelo autor geram incapacidade laborativa e em qual grau. h)qual a extensão dos danos sofridos pelo autor. Produção de provas Determino de ofício, a produção das seguintes provas por entender ser necessária ao deslinde do feito. a)produção de prova pericial médica. Desta feita, nomeio o Dr.(a) Gianna Silveira Giostri (9112.6896/3267.6846). Oficie-se a Perita nomeada, com cópia dos quesitos, para que apresente proposta de honorários no prazo de 5 (cinco dias). Cientifique-se o perito, ainda, que deverá designar dia e hora para o início da perícia, possibilitando a intimação das partes, nos moldes do disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil, bem como que fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo. Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes a se manifestarem. Advirto o Sr. perito que deverá responder os seguintes quesitos do juízo: a)quais os danos sofridos pelo autor e se foram decorrentes do acidente? b)Se a cirurgia plástica pretendida é para correção dos danos estéticos sofridos no acidente? c)O acidente gera/impossibilidade laborativa no autor? Por qual período?

d)Quais os tratamentos necessários para o restabelecimento do autor?

Audiência de instrução e julgamento A necessidade de audiência de instrução e julgamento será analisada após a conclusão do laudo pericial. Sobre os honorarios periciais no valor de 10 salarios minimos, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ RENATO PEDROSO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE MARIA GAWLOSKI e REINALDO MIRICO ARONIS.-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-172/2005-BANCO BRADESCO S/A x COMISSARIA GALVAO S/A - CORRETAGEM DE IMOVEIS e outros-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. DANIEL HACHEM e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES.-

26. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-215/2005-LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR x MARIA DA CONCEICAO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Por consequencia, condeno o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honorarios advocatícios ao patrono da parte adversa, cujo valor arbitro em R\$1.000,00, nos termos do disposto nos art. 20, § 3º e 4º do CPC. -Advs. MAURICIO MARQUES CANTO e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA.-

27. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-756/2005-LUCIA BONHEMBERGER x AZ IMOVEIS LTDA- Expeça-se alvara na forma requerida as fls. 302. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. DANIEL ALCANTARA SOARES, BREEZY MIYAZATO VIZEU FERREIRA, RODRIGO PARREIRA, NEUSA MIRETZKI BORUCH e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

28. AÇÃO MONITÓRIA-875/2005-BANCO BRADESCO S/A x ELFS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e outros- Intime-se o recorrente para que comprove o atual andamento do recurso interposto. Após, voltem para deliberação quanto a suspensão pretendida. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DJONATHAN DEBUS.-

29. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-994/2005-COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI x SAPOI BRASIL IND.E COM. DE SISTEMAS ANTIGRANIZO SA-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. LUIZ FERNANDO R. PINTO e J.B. PIO VIEIRA.-

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1069/2005-HAMILTON LOPES e outro x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO e outro- Reporto-me ao despacho de fls. 222. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, CELSO COSER JUNIOR, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-1174/2005-CRISTIANE HOEPFNER ME x DA PAZ COMERCIO DE REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTD e outro-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que efetue o preparo das custas de execucao de sentença. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, FATIMA COELHO VAN HEESEWIJK e CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEW.-

32. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1326/2005-LUIZ CESAR BUSCH ZILIOOTTO x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR- Reporto-me ao despacho de fls. 292. —Renove-se a intimação da parte autora para que prepare as custas processuais finais no valor de R\$ 49,0, e as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 49,50, em cinco dias. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR., CAMYLLA DO ROCIO KALLED CAMELO e ANA PAULA DOMINGUES SANTOS.-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-25/2006-BANCO DO BRASIL S/A x DORAL TRADING LTDA- Renove-se a intimação da parte credora para que de prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRICK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-216/2006-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS HENRIQUE GOMES DE SOUZA-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. Expeça-se carta com AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diario da justiça. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, JULIANE C. C. DA SILVA, LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO e MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE.-

35. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-267/2006-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADO-PCG x VALTER FERREIRA DE PAIVA-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. Expeça-se carta com AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diario da justiça. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e DANIEL BARBOSA MAIA.-

36. AÇÃO MONITÓRIA-316/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x GLENIO BLASKIEVICZ-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diario da justiça. -Advs. CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ARIVALDIR GASPARELLO e LAUREN SON DOS SANTOS.-

37. ALVARA JUDICIAL-721/2006-KATIANE PEREIRA-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NAS, CARLA ARAUJO FERNANDES DEMCHUCK e JULIO CESAR MELO LOPES.-

38. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-878/2006-EMPRIOM COM RCIO DE ARTIGOS TICOS LTDA. e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Antecipadas as custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandado de citação na forma requerida as fls. 56. -Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.-

39. SOBREPARTILHA-906/2006-REGINA LUCIA DE OLIVEIRA FRANCO MUNHOZ x DORA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO- Diante do contido na petição de fls. 66, nomeio inventariante a Sra. Sílvia Vidal de Oliveira Franco, que devera firmar termo de compromisso, no prazo de cinco dias. Após, intime-se a inventariante para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOAO BATISTA ATHANASIO e MICHELLE APARECIDA GANHO.-

40. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-985/2006-PROMOÇÃO O PROMOÇO ES E EVENTOS ART STICOS LTDA - ME x FIRMA INDIVIDUAL DE JAIR PEREIRA DE SOUZA PINTO e outro- As partes para que se manifestem acer-

ca da possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, em cinco dias. -Advs. TATIANA DENCZUK, DANIEL FERREIRA e CARISI MARA ARPINI MIGUEL-.

41. ALVARA JUDICIAL-1048/2006-ADRYELLE CRISTINNE SCHSLARSKI e outro-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. Expeça-se carta com AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Advs. CARLOS BUCK e ARNOLDO HORST.PREHS.-.

42. AÇÃO ORDINÁRIA-1100/2006-GABRIEL PAULO SKROCH x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO FERNANDES e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

43. ALVARA JUDICIAL-1138/2006-DANIELE CRISTINA NUNES DOS SANTOS- Pelo exposto, autorizo a requerente DANIELE CRISTINA NUNES DOS SANTOS, na qualidade de inventariante do espólio de GILMAR NUNES DOS SANTOS a promover: a) o levantamento do saldo existente na conta corrente nº2.734-0, agência 2157-1 (Matinhos-PR), do Banco Bradesco S/A, e; b) a venda do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1000, placa AFZ 8169, ano 1996, cor vermelha, chassi 9BWZZ30ZTP015360, por valor aproximado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Deverá a requerente prestar contas nos autos, no prazo de 60 dias, consistente na comprovação da utilização dos valores no processo de inventário. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se o competente Alvará Judicial, com o prazo de 30 dias, se concorde o Ministério Público. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvará.-Adv. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1162/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ELSERSUL ELETROELETRONICA LTDA e outros-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1249/2006-E.P.T.C.A. MEDICAL DEVICES LTDA x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 70/73 dos autos nº 303/2007 de Embargos à Execução movida por Irmandade Santa Casa de Misericórdia Curitiba em face do Epitica - Medical Devices Ltda., cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e via de consequência, julgo extinto este processo de execução, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso II, c/c o artigo 269, inciso III e 329, ambos do Código de Processo Civil. Custas pagas. P. R. I. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e MAURO JUNIOR SERAPHIM-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1394/2006-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x AUTO POSTO ALVES LTDA. e outros- Do contido na petição de fls. 195/197, manifestem-se os devedores, no prazo de cinco dias. Após, contados e preparados, voltem para decisão. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO, SERGIO EDUARDO DA SILVA, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE-.

47. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1409/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NAO PADR. AMERICA MULTICARTEIRA x FRANCISCO CARLOS ZUCCO- Admito a substituição do polo ativo. Anote-se nos registros, bem como no distribuidor. Após, intime-se o autor para que comprove o atual andamento da precatória expedida anteriormente, em cinco dias. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

48. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-83/2007-CEREALISTA GRANDO LTDA x BANCO ITAU S.A.- Considerando que a autora foi intimada por duas vezes para promover o depósito dos honorários periciais e quedou-se inerte, presume-se que não tem interesse na produção da prova pericial, de forma que o feito seguirá sem a produção desta. Contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA, ANDRE LUIZ BAUM TESSER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-.

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO-303/2007-IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA CURITIBA x EPTCA - MEDICAL DEVICES LTDA- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 70/73 dos autos nº 303/2007 de Embargos à Execução movida por Irmandade Santa Casa de Misericórdia Curitiba em face do Epitica - Medical Devices Ltda., cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e via de consequência, julgo extinto este processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil. Custas pagas. P. R. I. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição.-Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO,

EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO-.

50. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-393/2007-FRANCISCA CORDEIRO MAGALHÃES DA CRUZ x AUTO VI- AÇÃO STO. ANTONIO LTDA.- Considerando a concordância da parte autora com o valor proposto pelo perito e, que o valor encontra-se dentro dos padrões razoáveis que vem sendo fixados por este juízo, fixo a verba honorária em R\$ 1.000,00, os quais devera ser pagos ao final da lide pela parte vencida. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

51. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-452/2007-RAFAELA AMELIA SIRANGELO x BANCO BRADESCO S.A.- Inobstante a impugnação apresentada pelo reu a proposta de honorários periciais não esteja instruída com prova de sua excessividade, efetivamente o valor encontra-se fora dos padrões praticados neste juízo. Desta forma, para se evitar maiores delongas e considerando que o perito puno pelo arbitramento pelo juízo, fixo a verba honorária em R\$ 2.300,00, valor este condizente ao apresentado pelo reu impugnante (fls. 988). Intime-se o reu para que efetue o depósito no prazo de cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que de início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em cartorio no prazo de trinta dias. Devera o perito observar o contido no art. 431-A do CPC. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e DANIEL HACHEM-.

52. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-485/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NAO PADR. AMERICA MULTICARTEIRA x RUBENS LOWEN- Admito o requerimento de substituição do polo ativo, na forma postulada. Anote-se nos registros, bem como junto ao distribuidor. Após, intime-se o autor para que de regular andamento ao feito, em cinco dias. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Advs. ALINE BORGES LEAL, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

53. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-832/2007-AMARILIS SCHIAVEN PASCHOAL e outro x ISAURA MANGOLIN SCHNEKENBERG- Considerando a impugnação apresentada pela parte, e que o valor não se encontra dentro dos padrões razoáveis que vem sendo fixados por este juízo, fixo a verba honorária em R\$ 1.600,00, os quais deverão ser pagos em tres parcelas. Intime-se o autor para que efetue o depósito da primeira parcela, no prazo de cinco dias. O restante devera ser depositado em Cartorio na forma decidida acima. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que de início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em cartorio no prazo de trinta dias. Devera o perito observar o contido no art. 431-A do CPC. -Advs. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELIANE DE FATIMA COSTA GUERIOS e ROGERIO BUENO DA SILVA-.

54. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-836/2007-RZ COMUNICAÇÃO LTDA x EXCLAM PROPAGANDA S/ S- A autora para que promova o depósito do valor do cheque, no prazo de dois dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova pericial. -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JULIANO CAMPELO PRESTES, JOSE RODRIGO SADE, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENCO-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-881/2007-ESPOLIO DE JOAO OLIVIO WILLE e outros x BANCO ITAU- Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido formulado pelo autor. Por consequência, condeno o reu ao pagamento referente a diferença do depósito na conta poupança mencionada na petição inicial, relativo ao saldo existente no mes de junho de 1987 - do percentual da diferença entre o PIC de 26,06% e o ja creditado (18,02%) - e janeiro de 1989 - do percentual da diferença entre o IPC de 42,72% e o ja creditado (22,35%). O valor devera ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% ao mes, capitalizados, desde a data dos credits incompletos ate a data do efetivo pagamento. Juros moratórios de 1% ao mes, contados a partir da citação. Para correção do debito deve incidir os expurgos inflacionários. O valor da condenação devera ser apresentado pelo credor após o transito em julgado da sentença, porque depende de simples calculo aritmetico (art. 475-B), podendo o juizo, em caso de duvida, utilizar-se da faculdade do paragrafo 3º, do art. 475-B do CPC. Em virtude da sucumbencia, condeno o reu aopagamento das custas e despesas processuais, bem como a honorarios advocaticios, os ausi fixo em 10% sobre o valor da condenação pecuniaria imposta na presente sentença, am atenção ao grau de zelo do causidico a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa e a natureza da materia em discussão (art. 20, § 3º do CPC). -Advs. LUCIANE AP. DE ABREU MANFRON TOTSUG e NELSON PASCOALOTTO-.

56. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-934/2007-ANTONIO NUNES PINTO e outro x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido manejado pelos autores. Condeno os autores no pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorarios advocaticios do patrono da requerida que fixo em 15% do valor atribuído a causa, o que faço com fulcro no paragrafo 3º do art. 20, do CPC, atendendo ao trabalho realizado, a complexidade e o tempo da demanda, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo legal. Aplica-se na especie o art. 12, da Lei 1060/50, visto que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-.

57. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-1100/2007-APROVAT - ASSOCIA-

ÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ATIVA DO x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR- Ao autor para que comprove a publicação do edital, no prazo de cinco dias. -Advs. LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA, TONY LUIZ RAMOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1173/2007-CONDOMINIO EDIFICIO DIRCE GUIMARAES x ELEOSINA MARTINEZ SILVA- Expeça-se mandado na forma requerida as fls. 55. A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado. -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1291/2007-ROBERTO JOSE RIBEIRO x BANCO HSBC- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor. Por consequência, condeno o reu ao pagamento da diferença do depósito na conta poupança cujos extratos foram juntados as fls. 17/19, relativo ao saldo existente no mes de janeiro de 1989, referente a diferença entre o IPC (42,72%) e o ja creditado. O valor devera ser atualizado monetariamente pelos mesmos indices de remuneração aplicados as cadernetas de poupança e acrescido de juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mes desde a data dos creditos incompletos ate a data do efetivo pagamento, com aplicação dos expurgos inflacionarios. Juros moratórios de 1% ao mes, contados a partir da citação. O valor da condenação devera ser apresentado pelo credor após o transito em julgado da sentença, porque depende de simples calculo aritmetico (art. 475-B), podendo o juizo, em caso de duvida, utilizar-se da faculdade do paragrafo 3º do art. 475-B do CPC. Em razão da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocaticios. Com base no disposto no art. 20, paragrafos 3º e 4º do CPC, arbitro os honorarios em 10% sobre o valor da condenação, considerando o grau de zelo profissional e, ainda, a prestação do serviço profissional, o tempo exigido para o seu serviço, incidindo correção monetaria a partir do ajuizamento consoante disposto na sumula 14. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e KELLY CRISTINA WORM-.

60. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-1414/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE CARLOS DOS SANTOS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

61. INVENTÁRIO-1446/2007-LEONICE TEREZINHA BUTNER DO ROSARIO x REINALDO AUGUSTO BUTTNER e outro- Nomeio a Sra. Leonice Terezinha Butner do Rosario como inventariante, independentemente de compromisso. Concedo o prazo de vinte dias para que a inventariante apresente as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal. No mesmo prazo devera regularizar a representação processual do herdeiro Rubens Antonio Buttner. -Adv. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA-.

62. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1831/2007-LAUCENIR BENEDITO x HSBC BANK BRASIL S.A.-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO-129/2008-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x CASA CONEXAO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 128/147, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, CARINE CASANOVA e GORGON NOBREGA-.

64. AÇÃO MONITÓRIA-131/2008-INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA x SOTEM SUPRIMENTO PARA ESCRITORIO LTDA- Ao autor para que efetue o preparo das custas para desentranhamento do mandado, em cinco dias. -Advs. FERNANDO CORDEIRO e ALBERTO CORDEIRO-.

65. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-136/2008-ANDREA DA SILVA x LOJAS RENNER S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 124/146, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. MUMIR BAKKAR e RAFAEL FURTADO MADI-.

66. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-422/2008-DANIELLE MILLECK x BRASIL TELECOM S/A- Este procedimento de exibição de documentos prescinde da produção de outras provas para ser julgado, podendo ser julgado no estado em que se encontra. Assim, registre-se para sentença e voltem. -Advs. ROGERIO COSTA, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-502/2008-EDIFICIO DANTE ALIGHIERI x JOSE SEVERINO SILVA FELINTO- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 63/64 dos autos nº 502/2008 de Ação de Cobrança movida por Edifício Dante Alighieri em face de Jose Severino Silva Felinto, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e via de consequência, julgo extinto este processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil. Custas pagas. P. R. I. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição.-Adv. LUCIA FRANZOLIN-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-

625/2008-LINCLN DA SILVA x GENERALI DO BRASIL COM-PANHIA DE SEGUROS- Ao autor para que promova a retirada e encaminhamento da carta de citação, no prazo de cinco dias. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

69. AÇÃO MONITÓRIA-673/2008-BRUNO ROCHA ZENI x ROSANGELA DA SILVA ROSA- Intime-se a devedora, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para que promova o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias. Após, voltem para homologação. -Advs. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e ADRIANO GOMES-.

70. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-778/2008-MARCEL RODRIGO DOS PASSOS SILVA x EMBRATTEL S/A- De início, observo que antes mesmo de qualquer determinação para citação a re compareceu nos autos e apresentou contestação, de forma que, resta suprida ausência de citação (art. 2147, § 1º do CPC). Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contraria para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas -Advs. JONAS BORGES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES-.

71. AÇÃO MONITÓRIA-812/2008-BANCO BMD S/A. EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JOSE MAIRA CORTELLETE e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DIVA RIBEIRO LIMA-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-859/2008-BRUNO HENRIQUE FAGUNDES SCIOLA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e, por consequência, condeno o reu a efetuar o pagamento da diferença entre o valor ja recebido (fl. 19) e 40 vezes o maior salario minimo vigente a epoca do pagamento parcial, a titulo de indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT. Os valores apurados deverão ser convertidos e corrigidos monetariamente pela media do INPC/IBGE, desde a data do pagamento parcial pela seguradora, acrescidos de juros de mora de 1% a partir da citação. O valor da condenação devera ser päsentado pelo credor apos o transito em julgado da sentença, porque depende de simples calculo aritmetico (art. 475-B), podendo o juizo, em caso de duvida, utilizar-se da faculdade do paragrafo 3º, do art. 475-B do CPC. Em razão da sucumbencia, condeno a parte re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaticios que, com fundamento no art. 20, § 3º do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a singleza da causa e julgamento antecipado. -Advs. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

73. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-872/2008-DARIO RIBEIRO DA FONSECA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA- Sobre o pedido de desistência, manifeste-se a re, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIA R. NODARI, DANIEL HAJJAR S. MONTANHA TEIXEIRA, VIVIANE MARQUES ELIAS e ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA-.

74. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-934/2008-REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARION BITTENSCOURT DARU- Indefiro a liminar de busca apreensão, uma vez que, o ajuizamento anterior de ação revisional com o depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, ilide a mora. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

75. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1068/2008-ANDRE DOS SANTOS x ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA- Recebo a presente exceção de incompetencia, determinando a suspensão do processo principal. Cerifique-se naqueles autos. Intime-se a ex-cepta para, querendo, apresente resposta, no prazo de dez dias. -Advs. SONIVALTEIR DA SILVA CASTANHA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

76. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-1084/2008-HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO x PEREIRA & TOCHA ASSESSORIA EM RECURSO HUMANOS LTDA e outro-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 11 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Sobre o retorno negativo dos ARs de fls. 211/212, manifeste-e a parte interessada no prazo legal. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-.

77. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1102/2008-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA e outro x SIM CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA- Considerando que a embargante demonstrou interesse na composição amigavel da lide, concedo-a o prazo de cinco dias para que apresente proposta concreta para tanto. -Advs. PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

78. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1130/2008-ANTONIO JOSE MAIA x EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA-A parte interessada para que apresente contrafe, para instruir o respectivo mandado. -Advs. JAQUELINE MEIRA LIMA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN-.

79. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1268/2008-ARISMA-NERIS X BANCO ITAUCARD S.A.-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

80. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1299/2008-IRENE APARECIDA RUBO e outros x BANCO BRADESCO-Reporte-me ao despacho de fls. 48. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

81. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1316/2008-LUIZ NERY CAMILOTTI e outro x BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contrária para que se manifeste, em cinco dias. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importaria na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas -Advs. TATIANE DALLA COSTA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

82. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-1366/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO CARLOS DOS SANTOS-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

83. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-1390/2008-RAFAEL DE OLIVEIRA TROIANO x BANCO FINASA S/A PROMOVEL- Indefiro, pois, a liminar de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a re para que apresente contestação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. No prazo da defesa devida o reu apresentar o contrato referente ao autor, eis que indispensável ao julgamento da causa e deve ser apresentado pela parte que o possua, mormente quando se trata de documento comum aos contratantes. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.-

84. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1403/2008-RIAD ANWAR OMAIRI - ME e outro x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a proposta de acordo apresentada pelo autor, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias. -Advs. ALCEU PREISNER JUNIOR e DANIEL HACHEM.-

85. INVENTÁRIO-1478/2008-ROZANA MARIA CAMPESE e outros x JOAQUIM GODOI VIEIRA-A parte para que complemente o valor de R\$ 451,50, de modo a alcançar o valor total devido, ou seja, 100% das custas. -Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA.-

86. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1500/2008-ESPOLIO DE NELSON MENDES DE MORAES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e KELLY CRISTINA WORM.-

87. AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-1527/2008-EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA e outros-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 02/03 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. ANDRE MELLO SOUZA, ELISANGELA ALVES DA CRUZ PRESTES, JOAO CASILLO, PATRICIA CASILLO e VALDIR ALMEIDA.-

88. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ORDINARIA-1552/2008-VALDECI RIBEIRO x BANCO ITAU S.A - CARLEASING ITAUCRED S/A- Indefiro, pois, o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a re par que apresente contestação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.-

89. INVENTÁRIO-1580/2008-RITA MARIA DE ALMEIDA HORNOS x ESPOLIO DE AGLAIR DE ALMEIDA HORNOS- Data venia, embora não exista omissão na decisão de fls. 17, somente para fins de elucidação a requerente, esclareço que o registro de testamento devida ser distribuída por dependência nestes autos de inventário, observando-se o procedimento previsto nos arts. 1125 e 1226 do CPC. -Adv. SILVANA MARIA HORNOS ARTIGAS.-

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1587/2008-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x VIRGILIO ATO-LINI JUNIOR e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ.-

91. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-1592/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EMERSON CESAR DA SILVA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

92. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1626/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDIO JOSE DE CARVALHO-A parte inte-

ressada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

93. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1648/2008-BB FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BIG BAGS LTDA - ME x NORPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA- Tendo em vista que a decisão de fls. 54 determinou, inclusive, que o reu não mandasse novas duplicatas a protesto, defiro o pedido de fls. 66/68. Assim, expeça-se o ofício pretendido, com cópia da aludida decisão de fls. 54. -Adv. SERGIO HENRIQUE MULLER.-

94. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1660/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSMAEL CORREA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1720/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x TRANSENITO TRANSPORTES LTDA ME-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

96. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-1730/2008-MARCELO BARRETO MULLER x DINATEC INDUSTRIA LTDA-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marcado o dia 04 de março de 2009, às 09:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP omandado, desde que preparadas as custas devidas. -Advs. JULIO CESAR PINTO D' AMICO e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.-

97. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1746/2008-RICARDO ALEXSANDRO GIORF x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, em cinco dias, apresentar as contas pleiteadas na inicial ou contestar a ação, com as advertências dos arts. 285 c/c 915, § 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Expeça-se mandado. Expeça-se carta com AR/MP. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.-

98. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1752/2008-IRINEU DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. (GRUPO VOTORANTIN S.A.)-Concedo o prazo de dez dias para o autor emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, na forma do art. 259, II e V, do CPC, isto é, o valor que pretende ser declarado inexigível dos contratos em discussão, ou ainda nos termos do art. 259, inciso V que diz: "o valor da causa constara sempre da petição inicial e será...quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato", acrescido do valor referente aos pedidos cumulados na presente demanda. Após, votem conclusos -Adv. REGINA DE MELO SILVA.-

99. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1756/2008-BENEDITO DE SOUZA MAGALHAES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Tenho em vista o valor atribuído a causa, cumpre a parte adequada ao procedimento sumário, observando-se ao disposto no art. 276 e seguintes do CPC, alterado pela lei 10444/02, sob pena de preclusão do direito de produção de prova testemunhal e pericial, ou ainda, emendar a inicial, atribuindo valor a causa compatível com o procedimento requerido. -Adv. ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR.-

100. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1758/2008-NATHANY ANDREA RIGONI GONZAGA DE MORAES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Tendo em vista o valor atribuído a causa, cumpre a parte autora adequada ao procedimento sumário, observando-se ao disposto no art. 276 e seguintes do CPC, alterado pela lei 10444/02, sob pena de preclusão do direito de produção de prova testemunhal e pericial, ou ainda, emendar a inicial, atribuindo valor a causa compatível com o procedimento requerido. -Adv. ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR.-

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1765/2008-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO S/A x FABER NEW MAQUINAS LTDA-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE.-

102. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1771/2008-FRANCO ZANIOLO BERTAGNOLI e outros x THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES- Posto isso, em sede de cognição sumária, defiro parcialmente a liminar requerida nos itens e e f para determinar o bloqueio de transferências de imóveis comprometidos pelo requerido. Acolho a caução oferecida pelos requerentes. lavre-se termo de caução. Cite-se a requerida para os termos da ação e para contestar, querendo, no prazo de cinco dias. Expeça-se carta de citação AR/MP ou mandado. A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. CICERO PORTUGAL e BRUNO BRAGA BETTEGA.-

103. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1734/0-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x REYNALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA FILHO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

104. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1735/0-BANCO FI-

NASA S.A. x GEREMIAS DOS SANTOS-Petição inicial aguardando o preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

105. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO-1736/0-LOCADORA DE FITAS LTDA x SONAR FILMES DISTRIBUIÇÃO LTDA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 490,00. -Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT e ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT.-

106. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1737/0-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CONSENSO GESTAO DE NEGOCIOS LTDA e outro-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. KELLY CRISTINA WORM.-

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1738/0-SEBASTIAO ALVES DE SOUZA e outro x PEDRO PEREIRA BORGES e outros-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-

108. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1739/0-OLGA BARBARA CARDOSO e outros x BANCO BRADESCO S/A-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 278/2008 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. ADRIANA KATSU-RAYAMA FERNANDES E SILVA.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0071	000322/2008
ADILSON CARNIERI	0011	001181/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0021	000197/2003
ADILSON JOSÉ CAMPOY	0049	001481/2006
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0021	000197/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0006	001429/1997
ALCEU BOLLIS	0001	000826/1993
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0032	000726/2005
ALIA HADDAD	0002	000511/1995
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0024	001271/2003
AMABILE HEY BINSFELD	0096	001614/2008
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0034	001370/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0020	001188/2002
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0071	000322/2008
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0077	000848/2008
ANDREA CRISTINE GRABOVSKI	0003	000940/1995
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0098	001738/2008
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0097	001617/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0012	001222/2000
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0096	001614/2008
APARECIDO FERREIRA COUTO	0030	000607/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0099	001750/2008
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES	0049	001481/2006
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0011	001181/2000
AYRTON PIMENTEL	0049	001481/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0048	001454/2006
BLAS GOMM FILHO	0050	001656/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0045	001301/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0050	001656/2006
CARLOS VICTOR BRUNE	0066	001672/2007
CELSO COSER JUNIOR	0027	000372/2005
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0061	000985/2007
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0060	000981/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0085	001231/2008
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0092	001361/2008
CIRO BRUNING	0097	001617/2008
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0010	000790/2000
CLAUDIO MARCELO BAIK	0084	001213/2008
CLAUDIO MELO COLAÇO	0063	001334/2007
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	0003	000940/1995
CRYSTIANE LINHARES	0072	000478/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0076	000643/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	0068	001778/2007
DANIEL FEDRIZZI	0078	000961/2008
DANIEL HACHEM	0050	001656/2006
DANIEL HENNING	0028	000448/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0007	000953/1998
DENISE DE JESUS FERREIRA	0022	001163/2003
DENISE REGINA FERRARINI	0087	001296/2008
DIVONZIR VALESÍ	0040	000843/2006
DORVAL A. CURY SIMOES	0034	001370/2005
EDSON ISFER	0073	000536/2008
EDUARDO BRUNING	0089	001318/2008
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0024	001271/2003
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0001	000826/1993
ELAIANE SANCHES (PROMOTOR	0014	000146/2001
ELIANI GARCIES CHOTI	0021	000826/1993
ELIEZER DOS SANTOS	0011	001181/2000
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0017	000696/2002

ELME KAREM BAIDO	0090	001322/2008
ELTON ALAVER BARROSO	0037	000669/2006
ELUZA FABIANA PAVANELLO	0051	000200/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0093	001456/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0040	000843/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0051	000200/2007
EVARISTO ARAGO SANTOS	0057	000663/2007
FABIANA SILVEIRA	0017	000696/2002
FABIANO PACHECO GARCIA	0005	000466/1997
FABIO Y. ARAKI	0066	001672/2007
FABRICIO ALMEIDA CARRARO	0035	000502/2006
FERNANDA MONÇATO FLORES	0071	000322/2008
FERNANDO DALLA P. ANTONIO	0040	000843/2006
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0028	000448/2005
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0048	001454/2006
FLEUR FERNANDA LENZI JAHK	0060	000981/2007
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0062	001004/2007
FRANCISCO MORAIS SILVA	0001	000826/1993
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0012	001222/2000
GENESIO TAVARES	0072	000478/2008
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0008	000097/1999
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0012	001222/2000

GIOVANNA BENVENUTTI	0085	001231/2008
GIOVANNA PRICE DE MELO	0071	000322/2008
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0059	000971/2007
GISLAINE HERNANDES CORTES	0074	000538/2008
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROS	0026	000319/2005
GLADIMIR ADRIANO POLETTO	0020	001188/2002
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0003	000940/1995
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN	0015	000680/2001
GRACIELA I. MARTINS	0053	000317/2007
GUIDA FERNANDA PROENÇA B	0012	001222/2000
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0064	001341/2007
GUSTAVO PAES RABELLO	0090	001322/2008
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0016	000168/2002
HERCULANO ALBERTO DITBERT	0044	001299/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0041	000979/2006
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0050	001656/2006
INES ZORZATO DE MATOS BOG	0042	001245/2006
IOLANDA INES OSTROWSKI	0009	000521/2000
IVO BERNARDINO CARDOSO	0008	000097/1999
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0054	000330/2007
IZABELLA CRISPILIO	0010	000790/2000
JAIR APARECIDO AVANSI	0071	001271/2003
JAMES THOMPSON LEMER	0024	000322/2008
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0012	001222/2000
JANDER LUIS CATARIN	0063	001334/2007
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0059	000971/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0095	001565/2008
JOAO CARLOS KREFETA	0037	000669/2006
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0054	000330/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0056	000480/2007
JOAO ZAIOSIN JUNIOR	0085	001231/2008
JOAQUIM ROCHA	0001	000826/1993
JONNY PAULO DA SILVA	0067	001776/2007
JOSE ARI MATOS	0024	001271/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0078	000961/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0052	000212/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI	0079	000981/2008
JOSE VALTIM TORRES	0031	000683/2005
JOSE XAVIER SILVA	0039	000802/2006
JULIANA MINELA	0037	000669/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0026	000319/2005
JULIANE ROSSA	0046	001342/2006
JULIO CESAR DE LIZ	0006	001342/2006
JULIO CESAR MELO LOPES	0043	000940/1995
KARIN HASSE	0080	001037/2008
KIYOSHI ISHITANI	0083	001141/2008
LAMA IBRAHIM	0025	000374/2004
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0010	000790/2000
LEONARDO BERALDI KORMANN	0051	000200/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0058	000806/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0017	000696/2002
LUCIANA BERRO	0033	001301/2005
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0038	000791/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0050	001656/2006
LUCIANE AP. DE ABREU MANF	0036	000593/2006
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0044	001299/2006
LUIS CARLOS BARRETO	0023	001223/2003
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0009	000521/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0094	001560/2008
LUIZ FERNANDO VARDANEGA VI	0035	000502/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0053	000317/2007
LUIZ HUMBERTO F. RIBEIRO	0077	000848/2008
LUIZ SERGIO ROSSI	0091	001338/2008
MAGDA LUIZA R. EGGER	0012	001222/2000

LUIZ ROBERTO AHRENS	0014	000146/2001
LUIZ A. DE CARLI	0034	001370/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0004	000189/1997
LUIZ ANTONIO MARIANO	0094	001560/2008
LUIZ CARLOS DA SILVA	0012	001222/2000
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0003	000940/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0080	001037/2008
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0052	000212/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0079	000981/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0020	001188/2002
LUIZ HUMBERTO F. RIBEIRO	0006	001429/1997
LUIZ SERGIO ROSSI	0024	001271/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER	0032	000726/2005
MARCELO BEDUSCHI	0051	000200/2007
MARCELO CRISSENTO MALLIN	0094	001560/2008
MARC		

MARIA HELENA DOS SANTOS	0023	001223/2003
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0057	000631/2007
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0023	001223/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0045	001301/2006
MARIANE RIBAS DE SOUZA	0009	000521/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0032	000726/2005
MARILZA MATIOSKI	0019	001179/2002
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0001	000826/1993
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0015	000680/2001
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0078	000961/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0100	001764/2008
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0006	001429/1997
MAURO FONSECA DE MACEDO	0030	000607/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0079	000981/2008
	0086	001269/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0047	001390/2006
MIRIAN D. BACCHI CAMILO	0024	001271/2003
MOIS S EDUARDO BOGO	0009	000521/2000
MURILO CELSO FERRI	0093	001456/2008
MURILO CLEVE MACHADO	0047	001390/2006
NARA RIBEIRO BORGES	0013	000025/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0004	000189/1997
	0064	001341/2007
	0025	000374/2004
NUREDIN AHMAD ALLAN	0076	000643/2008
OMIR MIRANDA	0005	000466/1997
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0052	000212/2007
ORIDES NEGRELLO FILHO - P	0029	000543/2005
OSMAR DE A. FERREIRA	0058	000806/2007
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0014	000146/2001
OSMAR NODARI	0049	001481/2006
OSVALDO ALVES DA SILVA	0009	000521/2000
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0016	000168/2002
PATRICIA C. GOBBI BATISTE	0036	000593/2006
PATRICIA LODI CHAGAS	0095	001565/2008
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0081	001090/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0061	000985/2007
PATRICIA SCHMIDT	0009	000521/2000
PAULO AMBROSIO	0005	000466/1997
PAULO AUGUSTO GRUBE	0025	000374/2004
PAULO CARVALHO	0031	000683/2005
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0038	000791/2006
PAULO CÉSAR TORRES	0051	000200/2007
PAULO LUIZ DA SILVA MATTO	0017	000696/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0092	001361/2008
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0040	000843/2006
RAFAEL BOFF ZARPELON	0028	000448/2005
RAFAEL GONCALVES NUNES	0055	000414/2007
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0075	000633/2008
RAQUEL CELONI DOMBROSKI	0002	000511/1995
REGINA A. CAMPOS	0007	000953/1998
REINALDO E. A. HACHEM	0025	000374/2004
RENATA NAPOLI VIEIRA	0057	000631/2007
RENATO JOSE BORGERT	0031	000683/2005
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0022	001163/2003
RICARDO RONDINELLI CABRAL	0024	001271/2003
ROBERTA ONISHI	0032	000726/2005
ROBERTO CAVANHA ALMEIDA	0092	001361/2008
ROBERTSON CLETO ROERNER	0013	000025/2001
ROBINSON ELVIS K. DE OLIV	0006	001429/1997
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0021	000197/2003
RODRIGO GHESTI	0024	001271/2003
RODRIGO VISSOTTO JUNKES	0082	001126/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0044	001299/2006
	0070	000013/2008
ROSANGELA M. FONSECA	0032	000726/2005
RUBYNO DANILO BRITO DOS AN	0056	000480/2007
SAMANTHA DE M. SADE	0029	000543/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU	0088	001313/2008
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0030	000607/2005
SERGIO RUY BARROSO DE MEL	0021	000197/2003
SERGIO SCHULZE	0069	001783/2007
SHIRLEY PAGNOSI	0065	001484/2007
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK	0027	000372/2005
SILVIA ARRUDA GOMM	0024	001271/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER	0043	001286/2006
SONIA ITAJARA FERNANDES	0043	001286/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0005	000466/1997
STELA MARLENE SCHWERZ	0018	001030/2002
TAISSA MARIA SCHUARTZ	0041	000979/2006
TANIA MARA FERREIRA	0062	001004/2007
THAIS PONDELLI TELLES	0047	001390/2006
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0047	001390/2006
VICENTE HIGINO NETO	0092	001361/2008
VICTOR ALEXANDRE B. MARINS	0012	001222/2000
VICTOR BENGHI DEL CLARO	0049	001481/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0058	000806/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0042	001245/2006
WILSON NALDO GRUBE	0005	000466/1997
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0005	000466/1997
YOSHIIRO MIYAMURA	0005	000466/1997

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-826/1993-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO P x BARION CIA. LTDA.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 4,20, bem como custas do contador no valor de R\$ 22,53, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. DIVONZIR VALESI, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, FRANCISCO MORAIS SILVA, JOAO ZAIONS JUNIOR, ELAINE SANCHES (PROMOTORA) e ALCEU BOLLIS.-

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-511/1995-CREDIHORA FACTORING x NAMER ASSAD.-Considerando que o credor renunciou o credito destes autos, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. Oportunamente arquivem-e com as anotações de estilo. -Advs. REGINA A. CAMPOS

e ALIA HADDAD.-

3. -940/1995-BANCO REAL S/A x OSMAR CARBONI-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, ANDREA CRISTINE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CLAUDIO MELO COLOÇA.-

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-189/1997-INA MARGARETH BORASTO OSZIKA REPRES. APOLAR IMOV. x LUIZ CARLOS BAETA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 380,45, bem como custas do depositario publico no valor de R\$ 56,18 e custas do MP no valor de R\$ 3,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para homologação. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LUIZ ANTONIO MARIANO.-

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO-466/1997-ILSE L CIA WOBETO x BANCO AMERICA DO SUL S/A-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Advs. FABIANO PACHECO GARCIA, WILSON NALDO GRUBE, OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, YOSHIIRO MIYAMURA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

6. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1429/1997-JOSE FRANCISCO DE SOUZA e outros x TRANSPORTES ROSATO S/A-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 25,87. -Advs. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS K. DE OLIV. E SILVA, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, AIRTON PASSOS DE SOUZA e MARCIA MONTALTO ROSSATO.-

7. EXECUTIVA-953/1998-BANCO BRADESCO S/A x JORGE ELACHE NETO e outro.-Considerando que a parte devedora liquidou o debito em execução por meio de transação, hei por bem em julgar extinta referida execução, o que faço com base no art. 794, II do CPC, determinando o arquivamento dos autos, uma vez procedida as anotações de praxe, inclusive na distribuição. Independentemente do transito em julgado, levante-se a penhora realizada, oficiando-se aos órgãos competentes. Custas pagas. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.-

8. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-97/1999-VIVIAN CRISTINA PORCIDES FERREIRA e outros x ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA e outro-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCHE FILHO e IOLANDA INES OSTROWSKI.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-521/2000-ANTONIO CARLOS TURRA x PERSIA ROSALIA PEREIRA-Aguardar-se a retirada de ofício expedido. -Advs. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, OSVALDO MARQUES DE SOUZA, MOIS S EDUARDO BOGO e INES ZORZATO DE MATOS BOGO.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-790/2000-CIRO BRUNING x R. ORIENTE & CIA LTDA-Aguardar-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING e LAMA IBRAHIM.-

11. EMBARGOS DE TERCEIRO-1181/2000-ELIEZER DOS SANTOS x LEONARDO DE CARVALHO e outro-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diario da justiça. -Advs. ELIEZER DOS SANTOS, ADILSON CARNIERI e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.-

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1222/2000-PAULO RENATO LACHOWSKI x BANCO ITAU S.A.- Pelo exposto, julgo provado o valor de liquidação, e declaro líquida a importância de R\$ 106.433,36, correspondente ao saldo residual das parcelas não pagas e juros não quitados, devida pelo autor ate 16/09/2007; R\$ 8.739,07 relativo ao valor total dos honorários advocatícios devidos ao autor e igualmente corrigidos ate 09/10/07, e, por fim, o total de custas e despesas processuais a receber pelo autor na quantia de R\$ 1.770,95, corrigida ate 09/2007, salientando que os aludidos valores deverão ser corrigidos ate a data do efetivo pagamento. Condeno o liquidado ao pagamento das custas e despesas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios na liquidação, tendo em vista a sua previa fixação no processo de conhecimento (nesse sentido RSTJ 76/162). -Advs. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, GRACIELE I. MARTINS, LUIS ROBERTO AHRENS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, JAMES THOMPSON LEMER e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

13. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-25/2001-ZEFERINO ESCOBAR x LIGIA ADRIANA FERNANDES ZEREDE e outro- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso especial. -Advs. NARA RIBEIRO BORGES e ROBERTSON CLETO ROERNER.-

14. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-146/2001-IZABEL ABAGUE FERREIRA DO AMARAL x LUIZ YOSSUKE WAIZUM e outros-Defiro o levantamento do valor arrestando, na forma requerida as fls. 163/164.

Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. OSMAR NODARI, DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA J VIEIRA SIMOES e LUIZ A. DE CARLI.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-680/2001-AUTOCAR INEPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LT x CARLOS SERGIO CHIVA- Sobre o contido na petição de fls. 131/132, manifeste-se o devedor, no prazo de cinco dias. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI.-

16. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-168/2002-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADO-PCG x CATIA TEREZINHA PRETO FERREIRA-Reporto-me ao despacho de fls. 162/164. — Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para determinação de penhora. -Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e PATRICIA C. GOBBI BATISTELA.-

17. AÇÃO MONITÓRIA-696/2002-BANCO BANESTADO S.A. x ADEMAR DOS SANTOS-As partes para que efetuem o preparo do valor apurado as fls. 256/257, em cinco dias. -Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ELIZETE REGINA AUGUSTO.-

18. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1030/2002-SUPERMERCADOS MOGI S/A x NOVAGEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. Expeça-se carta com AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diario da justiça. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ.-

19. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1179/2002-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x IODEIA FELICIO- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 37 dos autos nº 1179/2002 de Ação de Cobrança requerida por Condomínio Centro Habitacional Visconde de Mauá I em face de Iodéia Felício, e via de consequência, julgo extinto este processo cautelar, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil. Procedidas às anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

20. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1188/2002-ERNANY JOSE PEREIRA LEAL x AXA - SEGUROS BRASIL S.A.-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. LUIZ HUMBERTO F. RIBEIRO, GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO.-

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-197/2003-PERFILPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA x SBCE - SEGURADORA BRASILEIRA DE CREDITO A EXPORTAC-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Advs. EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

22. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-1163/2003-BANCO BRADESCO S/A x SADI RUDI RIBAS e outro-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. DANIEL HACHEM e RICARDO RONDINELLI CABRAL.-

23. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1223/2003-PAULO DA SILVA e outros x CLAUDIO ANTONIO DA SILVA-Tendo em vista a apresentação das primeira declarações, manifestem-se as herdeiras discordantes, no prazo de dez dias. -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE AP. DE ABREU MANFRON TOTSUG e MARIA HELENA DOS SANTOS.-

24. AÇÃO MONITÓRIA-1271/2003-CREDICARD S/AADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARIA MARGARETE ARANTES- Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na ação monitoria e improcedente o pedido contido nos embargos. Por consequência, declaro constituído de pleno direito o título judicial, pelo qual devesse a re/embargate pagar ao autor/embargado a importância de R\$ 14.009,76, corrigida monetariamente, a partir do vencimento do título, pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação. Em virtude da sucumbência, condeno a re-embargate ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, cujo valor arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, par. 3º do CPC. -Advs. ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA R. EGGER, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, IZABELLA CRISPILO, RODRIGO GHESTI, MIRIAN D. BACCHI CAMILO, DENISE REGINA FERRARINI, SILVIAARRUDA GOMM e JONNY PAULO DA SILVA.-

25. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-374/2004-CASA-GRANDE PISOS CERAMICOS LTDA x TRANSPORTES VERACRUZ LTDA- Considerando que não houve penhora dos valores bloqueados, indefiro o requerimento de levantamento. Assim, determino a serventia que lave o termo de penhora, e em seguida intimem-se os devedores, por meio de seus procuradores, via diario da justi-

ça, para que querendo apresentem impugnação, no prazo legal. -Advs. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO, NUREDIN AHMAD ALLAN e RENATA NAPOLI VIEIRA.-

26. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-319/2005-IRENE DE LIMA x AUGUSTO VIEIRA DE LIMA e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 142/143. -Advs. GISLAINE HERNANDES CORTES e JULIANA MINELA.-

27. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-372/2005-CELSO COSER JUNIOR x MARCOS FERNANDO BOSO-Embora tenha sido juntado aos autos o substabelecimento de procuração de fls. 239, o credor é advogado e subscreveu a petição posterior a juntada. De mais a mais, a reabertura de prazo é todo ineficaz, uma vez que a carta precatória já foi devolvida pelo juízo deprecado. De outro vertice, não há que se falar em suspensão do processo, uma vez que a penhora no rosto dos autos 42/2001 não constitui questão prejudicial a presente demanda. Indefiro, pois, o requerimento de fls. 225/228. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. CELSO COSER JUNIOR e SILMARA VOLOSCHEN KUDREK.-

28. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANT. PROVAS-448/2005-M.C. x E.E.A.-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias -Advs. RAFAEL GONCALVES NUNES, DANIEL FEDRIZZI, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e FERNANDO PREVIDI MOTTA.-

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-543/2005-AUREA CRISTINA MACHADO BETTEGA x BUSINESS INTERNET SOLUTIONS E CIA.LTDA.-SHOPPING-B-Recibo o recurso de apelação de fls. 320/335, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contrarrazões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. OSMAR DE A. FERREIRA e SAMANTHA DE M. SADE.-

30. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-607/2005-ATHAYDE ALVES DOS ANJOS x LIQUIGAS DO BRASIL S.A. e outros-Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 3.750,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, MAURO FONSECA DE MACEDO e APARECIDO FERREIRA COUTO.-

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO-683/2005-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x WALDEMAR MARTINS-Recibo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI, PAULO CESAR GRADELA FILHO e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.-

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-726/2005-ORCIVAL HENNING x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Recibo o recurso de apelação de fls. 350/356, nos mesmos efeitos do recurso principal. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M. FONSECA.-

33. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-1301/2005-BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x ELIANA RIBEIRO PORTILHO e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

34. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1370/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x RODRIGO DOMINICO RIBAS-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO-502/2006-TRANSHEVAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA. x TIZOMA COMBUSTIVEIS LTDA-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o interessado no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e FABRICIO ALMEIDA CARRARO.-

36. AÇÃO MONITÓRIA-593/2006-RIO S O FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CR D x IBIS COLENCIO- Renove-se a intimação para que a parte requerida efetue o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de o feito continuar seu tramite sem a realização da pericia. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e PATRICIA LODI CHAGAS.-

37. AÇÃO DE EXECUÇÃO-669/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES e outro- Aguarde-se a retirada da carta precatória pelo prazo de cinco dias. Após, defiro o requerimento de vista dos autos, na forma requerida, pelo prazo de cinco dias. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e JOSE XAVIER SILVA.-

38. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-791/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILBERTO

RODRIGUES DE PAULA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. LILI-AM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁR)-802/2006-CRISTIANO DOS SANTOS REBOUÇAS x BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora para que regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Adv. JOSE VALTIM TORRES-.

40. AÇÃO DE EXECUÇÃO-843/2006-PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA & SERVICOS LTDA x MARCOS EDENIR POLICARPO - ME e outro- Renove-se a intimação para que a parte interessada apresente a contra-fe a fim de instruir o mandado de citação, em cinco dias. -Adv. FERNANDO DALLA P. ANTONIO, EMERSON NORIHIKU FUKUSHIMA, RAFAEL BOFF ZARPELON e DANIEL HENNING-.

41. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-979/2006-MARIA BERNADETE DA SILVA e outro x JOSE SAVISKI-A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de formal de partilha. -Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ e HERCULANO ALBERTO DITTERT-.

42. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-1245/2006-VERA MARIA VARGAS x BANCO ITAU S.A.- Considerando que não há outras provas a serem produzidas, determino que sejam os autor remetidos ao contador judicial para que promova o cálculo das custas finais. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 42,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

43. INTERDIÇÃO-1286/2006-SANDRA BEATRIZ MACHADO x JOSÉ LUIZ MACHADO-Aguarda-se a retirada de ofício, edital e mandado de averbação expedido. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

44. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1299/2006-BANCO BRADESCO S/A x ALCEU LUIS GUTERVIL-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.

45. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1301/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MARCIANE GERARDO BERNARDO- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o autor para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

46. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-1342/2006-ROGERIO PEREZ CABO x BV FINANCEIRA- Reporto-me ao despacho de fls. 402. — A autora para que prepare as custas processuais finais no valor de R\$ 21,00, em cinco dias. -Adv. JULIANE ROSSA e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1390/2006-ROSEMEIRE FERNADES LUIZ DO NASCIMENTO BONFAIM x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. THAIS PONDELLI TELLES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILLO CLEVE MACHADO e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRI-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1454/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO e BEATRIZ SCHIEBLER-.

49. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1481/2006-JOSÉ CLAUDIO DEL CLARO e outro x AGF BRASIL SEGUROS S.A.- Julgo deserta a apelação interposta pela parte re as fls. 225/249, uma vez que o recorrente não comprovou, no ato da sua interposição, o respectivo preparo, o que faço com fundamento no art. 511, do CPC. -Adv. VICTOR BENGHI DEL CLARO, AYRTON PIMENTEL, ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR, ADILSON JOSÉ CAMPOY e OSVALDO ALVES DA SILVA-.

50. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1656/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x VALSIR CONTE-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

51. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-200/2007-ALIRIO MONN x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 174/176 destes autos nº 200/2007 de Ação de Obrigação de Fazer movida por ALIRIO MOMM em face de Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e via de consequência, julgo extinto este processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil. Custas pagas. P. R. I. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, in-

clusive na distribuição. -Adv. MARCELO BEDUSCHI, ELUZA FABIANA PAVANELLO, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

52. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-212/2007-ALDO RIBEIRO DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Indefiro o requerimento de vista dos autos fora de cartório (fls. 406), tendo em vista a existência de prazo comum as partes. -Adv. ORIDES NEGRELLO FILHO - PERITO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-317/2007-UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PERPAK CONS. COM. REP. I E MAQ. EQ. LTDA e outros-A parte interessada para que promova o preparo das custas do Sr. Avaliador que importam em R\$ 326,00. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

54. AÇÃO MONITÓRIA-330/2007-JOSÉ BARBOSA - ALMIRANTE TAMANDARÉ x WILSON FRANCO E CIA LTDA-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora para que regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-414/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDÊNCIAS DO PARQUE x FLÁVIO MACEDO DA SILVA e outro-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI-.

56. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-480/2007-MAG EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA x FERNANDO SANT'ANA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 19,60, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-.

57. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO E SUSTACAO-631/2007-IRACEMA DE FREITAS VIEGAS x BRASIL TELECOM S.A.- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, por consequência determino que a re providencie o cancelamento dos títulos pertencentes a autora (fl. 07) no livro de ações endossáveis e consequente registro no livre de ações nominativas escriturais, respeitando a quantidade e qualidade das ações, nos mesmos moldes em que a autora possuía anteriormente. Em razão do onus da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que considerando os critérios do art. 20, § 3º e 4º, ambos do CPC, o julgamento antecipado da lide, arbitro em R\$ 1.000,00. -Adv. RENATO JOSE BORGERT, EVARISTO ARAGAO SANTOS e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-.

58. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-806/2007-EDCLEVERTON ROGERIO LOPES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.-Nos termos do item 2,6.8 do CN, autorizo a dedução das custas certificadas as fls. 163 verso do depósito efetuado as fls. 155. Expeçam-se os competentes alvarás. Indefiro o requerimento de transferência de valores, uma vez que as normas no qual o requerente embasa o pedido, dizem respeito ao judiciário de Santa Catarina. Assim, expeça-se alvra em favor do procurador do autor, devendo eventual transferência ser requerido diretamente ao Banco do Brasil, administrativamente. Intime-se a re, na pessoa de seu advogado, pelo diário da justiça, para que complemente o valor deduzido no item 1, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa prevista no art. 475-J do CPC. Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 164 verso.-Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, LEONARDO BERALDI KORMANN e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-971/2007-BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor. Por consequência, condeno o reu ao pagamento referente a diferença do depósito nas contas poupança constante dos documentos acostados aos autos (fls. 14/17, 62/69, 77/84), relativo ao saldo existente no mes de junho de 1987 e de janeiro de 1989 do percentual da diferença entre o IPC de 26,06% e de 42,72%, respectivamente, e o ja creditado. O valor devera ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% ao mes, capitalizados, desde a data dos creditos incompletos ate a data do efetivo pagamento. Juros moratorios de 1% ao mes, contados a partir da citação. Para correção do debito deve incidir os expurgos inflacionários. O valor da condenação devera ser apresentado pelo credor após o transito em julgado da sentença, porque depende de simples calculo aritmetico (art. 475-B), podendo o juizo, em caso de duvida, utilizar-se da facultade do paragrafo 3º, do art. 475-B do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o reu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios. Combate no disposto no art. 20, § 3º e 4º do CPC, arbitro os honorarios em 10% sobre o valor da condenação, considerando o grau de zelo profissional e, ainda, a prestação do serviço profissional, o tempo exigido para o seu serviço, incidindo correção monetária a partir da ajuizamento, consoante disposto na sumula 14. -Adv. GIOVANNA PRI-

CE DE MELO e JANDER LUIS CATARIN-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-981/2007-ALOISIO GONÇALVES PINTO x FRANCISCO GONÇALVES PINTO e outro- Trata-se de Ação de Cobrança em que o autor alega ser credor dos réus em virtude de empréstimo da importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), quantia essa que alega ter sido depositada em favor da primeira ré. Os réus se insurgem em face das alegações do autor, aduzindo que o depósito favorecendo a primeira ré serviu para pagamento de dívida pré-existente entre as partes. Aduzem que o pagamento do financiamento do caminhão era ônus do autor. Pontos controvertidos a)Quais os termos do contrato havido entre as partes.

b)Se havia dívida pré-existente entre as partes. Qual a proveniência da aludida dívida. c)Se o depósito feito em favor da primeira ré foi para o pagamento da mencionada dívida. d)De quem era o ônus do pagamento do financiamento do veículo. Produção de provas Defiro a produção das seguintes provas indicadas pelo autor: A - depoimento pessoal dos réus; B - prova testemunhal. As partes deverão apresentar o rol, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do presente despacho, sob pena de preclusão. Advirto as partes, que no mesmo ato deverão promover o preparo das diligências necessárias para a efetiva intimação. C - Determimo, ainda, de ofício, o depoimento pessoal do autor.

Audiência de instrução e julgamento Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 14h00min. Expedição de Ofício Considerando que eventual venda do imóvel indicado pode ser desfeita por ordem deste juízo, portanto, passível de prejudicar terceiros adquirentes de boa-fé, determino, com base no poder geral de cautela, a expedição de ofício na forma pretendida às fls. 149/150, item "c", a fim de que se proceda o registro da presente demanda no Cartório de Registro de Imóveis, justificado-se tal medida na necessidade de conferir conhecimento da lide a terceiros, e, assim, evitar possíveis prejuízos e resguardar, em última análise, os eventuais interesses de terceiros de boa fé. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHKE e CESAR AUGUSTO CARVALHO-.

61. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO-985/2007-ONIX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LT x ESPÓLIO DE OCTAVIO CORREA GRAMINHO e outro-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora para que regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Adv. PATRICIA SCHMIDT e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-.

62. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1004/2007-ADEMAR SELZLER e outro x SALVIO NOBREGA FILHO-A parte interessada para que apresente contrafe, para instruir o respectivo mandado. -Adv. TANIA MARA FERREIRA e FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1334/2007-CONDOMINIO CONJ. RESID. RENOIR x GEANE MARIA JOENCK-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

64. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-1341/2007-ANTONIO DONIZETE BENTO x APOLAR IMOVIES- Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo improcedente o pedido inicial contido nesta ação de indenização por dano moral. Por consequência, em razão do onus da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cujo valor fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 3º e 4º do CPC. Condeno, tambem, o autor ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado a causa, por litigância de mafe. Revogo a tutela antecipada concedida anteriormente. -Adv. GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

65. ALVARA JUDICIAL-1484/2007-VANESSA TETER PANCIERIDA SILVA e outros-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora para que regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Adv. SHIRLEY PAGNOSI-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1672/2007-RIVEL ADM. DE CONSORCIOS LTDA x ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 181 e 183. -Adv. FABIO Y. ARAKI e CARLOS VICTOR BRUNE-.

67. ALVARA JUDICIAL-1776/2007-ANNA LEINILDE DOS SANTOS-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. JOAQUIM ROCHA-.

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1778/2007-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x JOSE EDUARDO DE LIMA- Ao autor para que junte aos autos certidão dos autos 1810/2007, em tramite na 2ª VC de São Jose dos Pinhais, onde conste a data em que foi efetivada a citação, no prazo de dez dias. -Adv. CRYS-TIANE LINHARES-.

69. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1783/2007-BANCO

BMG S.A. x EMILCE DA SILVA NASCIMENTO-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

70. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-13/2008-BANCO FINASA S.A. x RAFAEL CRISTIANO QUEQUI-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 34/35 destes autos, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Independentemente do transito em julgado, oficie-se ao detran, para desbloqueio do veículo.No mais, quanto ao Serasa, não há que se falar em intervenção deste juízo, porquanto podera a propria autora requerer a respectiva baixa junto ao órgão. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

71. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-322/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ULISSES PINHEIRO- Reporto-me ao despacho de fls. 57. — Sobre o contido na petição e documentos de fls. 47/50, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ANA LOISE RAMOS DOS SANTOS, GIOVANNA BENVENUTTI, JAIR APARECIDO AVANSI e FERNANDA MONÇATO FLORES-.

72. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-478/2008-VILSON BAJERSKI x ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS-As partes para que se manifestem acerca das provas que pretendem produzir, bem como acerca da possibilidade de acordo entre as partes. Em havendo acordo, deverão as partes formalizarem o acordo por escrito, conjuntamente. Caso contrário, voltem para despacho saneador ou julgamento antecipado, se for o caso -Adv. GENESIO TAVARES e CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-.

73. INTERDIÇÃO-536/2008-ESMERALDA RAMOS ELISIO x JOAO MARIA ELISIO- A requerente para que promova o depósito do valor dos honorarios periciais propostos as fls. 27, no prazo de cinco dias, pois, no entender dojuizo, o valor encontra-se dentro dos padrões praticados para este tipo de pericia, alem de remunerar condignamente os trabalhos a serem realizados pela perita. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

74. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-538/2008-MONIR HAIKEL FAHD x MEIRE MARCIANE KUZERATSKI e outro-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-633/2008-ADENILDO DE SOUZA MIRANDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos autores. Por consequência, condeno o reu ao pagamento da diferença do depósito nas contas de poupança cujos extratos foram juntados as fls. 16/94, relativo ao saldo existente no mes de janeiro de 1989 (42,72%), referente a diferença entre o IPC e o ja creditado. O valor devera ser atualizado monetariamente pelos mesmos indices de remuneração aplicados as cadernetas de poupança e acrescido de juros remuneratórios e capitalizados de 0,5% ao mes desde a data dos creditos incompletos ate a data do efetivo pagamento, com aplicação dos expurgos inflacionarios. Juros moratorios de 1% ao mes, contados a partir da citação. O valor da condenação devera ser apresentado pelo credor após o transito em julgado da sentença, porque depende de simples calculo aritmetico (art. 475-B), podendo o juizo, em caso de duvida, utilizar-se da facultade do paragrafo 3º do art. 475-B do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o reu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios. Com base no disposto no art. 20, paragrafo 3º e 4º do CPC, arbitro os honorarios em 10% sobre o valor da condenação, considerando o grau de zelo profissional e, ainda, a prestação dos erviço profissional, o tempo exigido para o seu serviço, incidindo correção monetária a partir da ajuizamento consoante disposto na sumula 14. -Adv. RAQUEL CELONI DOMBROSKI-.

76. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-643/2008-LUCAS DE MELLO MIRANDA e outro x ASSOC. FRANCISCANA DE ENS.SENHOR BOM JESUS COLEGIO- Informe-se ao eminente relator do agravo de instrumento que a agravante cumpriu o disposto no art. 526, do CPC. Informe-se outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pela agravante não altera o entendimento deste juizo. Oficie-se. No mais, considerando o efeito suspensivo concedido ao recurso de agravo de instrumento, aguarde-se o julgamento daquele. -Adv. OMIR MIRANDA e CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-848/2008-DINALTE JOAO VOLUZ x HSBC BANK BRASIL S.A.- Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a pagar ao autor, a diferença resultante da adoção do indice do IPC a menor, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a partir da data em que as diferenças são devidas, e capitalizados. Os valores apurados deverão ser corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC/IGP-DI, desde a data em que as diferenças são devidas, e acrescidos de juros moratorios de 1% ao mes, devidos a partir da citação, tudo apuravel mediante calculo. Atentendo ao principio da sucumbência, condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor da condenação, (art. 20, § 3º e alíneas do CPC). Transitada em julgado, procedam-se as baixas e as anotações necessárias. -Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

78. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-961/2008-VENTURA LUIZ CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A- Ante o exposto, com

fulcro no art. 267, VI do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa do autor e, por consequência, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, considerando o disposto no art. 20, § 4º do CPC, o julgamento antecipado da lide e por não se tratar de sentença condenatória, arbitro o valor de R\$ 500,00. Deve ser observado o lapso temporal previsto no art. 12 da lei 1060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Cumpra-se no que for pertinente o Código de Normas.-Advs. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

79. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-981/2008-JOÃO ALFREDO DE LIMA x BANCO FININVEST S.A.- Ante o exposto, julgo procedente a primeira fase e condeno o reu para, no prazo de 48 horas (art. 915, § 2º do CPC), prestar contas de forma mercantil, desde a data da contratação até a data da última movimentação nos moldes solicitados as fls. 09/10, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, conforme art. 915, § 2º, in fine, do CPC. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o reu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, considerando o disposto no art. 20, § 4º do CPC, o julgamento antecipado da lide e por não se tratar de sentença condenatória, arbitro o valor de R\$ 500,00. Cumpra-se no que for pertinente o Código de Normas.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO.-

80. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1037/2008-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA- Considerando que a controversia é passível de ser dirimida através de mero cálculo da contabilidade judicial, determino remessa destes autos ao contador par que promova o cálculo dos valores nos exatos termos do que restou decidido em sentença. A parte interessada para que antecipa das custas do contador no valor de R\$ 73,33.-Advs. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e JULIO CESAR MELO LOPES.-

81. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE A-1090/2008-BV FINANCIERA S.A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO, x HEITOR LAURINDO LOPES.- Ao autor para que no prazo de cinco dias para que se complemente as custas processuais e taxa judiciária.-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

82. AÇÃO MONITÓRIA-1126/2008-FESP-FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x MARILSON ALCIONE WEISER-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 60.-Adv. RODRIGO VISSOTTO JUNKES.-

83. EMBARGOS DE TERCEIRO-1141/2008-THEREZINHA VIEIRO MARIN x HSBC BANK BRASIL S.A.- A questão referente a gratuidade já restou decidida, na forma da decisão proferida anteriormente, razão pela qual, não concordando o autor quanto a decisão, deveria ter se socorrido das vias recursais adequadas. Assim, aguarde-se o efetivo cumprimento.-Adv. KARIN HASSE.-

84. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1213/2008-FABIANA RODRIGUES x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO S.A.-Aguarda-se a retirada de ofício expedido.-Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA.-

85. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-1231/2008-BANCO ITAU x AUREA RAMOS OLIVEIRA e outro- Comprovado o recolhimento da GRC, expeça-se mandado de arresto do bem mencionado na inicial, bem como a notificação dos eventuais ocupantes para que desocupem o imóvel em quinze dias, sob pena de despejo. Oficie-se aos órgãos mencionados anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

86. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1269/2008-ZACARIAS MACENO x CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora pra que regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

87. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1296/2008-BANCO ITAU S.A x PATRICIA VIVIANE ZONATO CAPRILHONE e outro- Defiro o requerimento de suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado pelas partes. Recolha-se o mandado desentranhado as fls. 18 verso. Apos, aguarde-se me arquivo.-Adv. DANIEL HACHEM.-

88. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1313/2008-PENEDON CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x MAMUTH TRANSPORTE DE MAQUINAS LTDA- Intime-se o autor para que promova os atos necessários para a realização da citação em ambos os autos, em cinco dias.-Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU.-

89. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-1318/2008-ALESSANDRA CAMARGO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Posto isso, indefiro o requerimento de assistência judiciária formulado pela autora e concedo o prazo de trinta dias para o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA.-

90. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO (PROC. SUMARIO)-1322/2008-MODIAL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x AVETO LUCAS CALÇADOS LTDA- Concedo o prazo de cinco dias para que a autora comprove documentalmente a propriedade do bem oferecido em caução. Após, voltem.-Advs. GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN e ELMÉ KAREM BAIDO.-

91. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1338/2008-UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CLODOALDO SCHIMITZ JUNIOR e outro-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 57.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

92. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1361/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x EVERLY MIRIAN DOS SANTOS MACHADO- Avoquei os autos. Informe-me ao eminente relator do agravo de instrumento que a agravante cumpriu o disposto no art. 526, do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pela agravante não altera o entendimento deste juiz. Oficie-se. Cumpra-se a determinação de fls. 88, restituindo-se o veículo a re, no prazo de 24:00 horas. Expeça-se mandado. No mais, aguarde-se na forma determinada as fls. 113.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e ROBERTO CAVANHA ALMEIDA.-

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1456/2008-BANCO BRADESCO S/A x MARIA NEUZA DE ALMEIDA -ME e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

94. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1560/2008-JOAO CARLOS ANTUNES DA MOTA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- De início, compete ao procurador do autor assinar a petição de fls. 67/68. Após, voltem conclusos.-Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN.-

95. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO-1565/2008-PENEDON CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MAMUTH TRANSPORTE DE MAQUINAS LTDA-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida.-Advs. PATRICIA MARIN DA ROCHA e JEAN CARLO DE ALMEIDA.-

96. EMBARGOS DE TERCEIRO-1614/2008-IVONETE DE PAULA ALFREDO MISSAU x LUIS FABIANO DE CARVALHO-Sobre a impugnacao aos embargos e documentos manifeste-se o embargante, em dez dias.-Advs. AMABILE HEY BINSFELD, MARCOS J. R. SALAMUNES e ANTONIO ELOY BERNARDIN.-

97. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1617/2008-ANTONIO CORREIA DOS SANTOS e outro x ISRAEL KVACHINSKI e outro-Sobre a impugnacao aos embargos e documentos manifeste-se o embargante, em dez dias.-Advs. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

98. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1738/2008-ANTONIO SOARES e outros x REFER - FUNDAÇÃO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da parte autora, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos.-Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES.-

99. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-1750/2008-FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x TIM SUL S/A e outro- Posto isso, defiro a liminar para o fim de determinar que a re não promova a inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção do credito, e caso já incluído, promova a sua imediata exclusão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Cite-se a re para que apresente contestação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. No prazo da defesa, devesa a re juntar todos os documentos relacionados ao negocio juridico firmado entre as partes, em especial, os contratos e as faturas mensais. Expeça-se carta de citação AR/MP. Aguarde-se retirada de carta de citação expedida.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.-

100. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-1764/2008-ILICE DE JESUS SANTOS x FUNERARIA MONTE SINAI-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da parte autora, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos.-Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 279/2008 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0081	001599/2008
ADRIANA CLARA BOGO	0002	000833/1994
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0040	000877/2005

AIRTON SAVIO VARGAS	0029	000029/2004
ALESSANDRA LABIAK	0099	001816/2008
ALESSANDRA LORENZEN	0085	001751/2008
ALEXANDRE DANIELI ALBERTI	0038	000391/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0008	001144/1998
ALEXANDRE N. FERRAZ	0089	001773/2008
ALTIVO JOSE SENISKI	0040	000877/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0025	001423/2003
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0030	000864/2004
ANA CAROLINA LAGO BAHENS	0062	000895/2007
ANA CRISTINA KLOSTERMANN	0052	001217/2006
ANA CRISTINA ROSA LIMA	0035	001337/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0031	000990/2004
ANDRE LUIZ ACHE MANSUR	0089	001773/2008
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0024	000854/2003
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0018	001357/2002
ANNE MARIE FERREIRA	0010	001177/2001
ANTONIO BUENO	0053	001373/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0005	000834/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0079	001469/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0002	000833/1994
	0016	001109/2002
	0021	000215/2003
	0027	001523/2003
	0071	000845/2008
	0001	000363/1987
	0013	001617/2001
	0030	000864/2004
	0020	00203/2008
	0069	000353/2008
	0082	001605/2008
	0035	001337/2004
	0043	001433/2005
	0048	000829/2006
	0042	001405/2005
	0084	001743/2008
	0070	000662/2008
	0067	001725/2007
	0044	000035/2006
	0076	001256/2008
	0073	000984/2008
	0051	001129/2006
	0017	001329/2002
	0002	000833/1994
	0071	000845/2008
	0087	001759/2008
	0011	001178/2001
	0061	000837/2007
	0004	000464/1996
	0035	001337/2004
	0016	001109/2002
	0021	000215/2003
	0075	001009/2008
	0055	000195/2007
	0020	000203/2003
	0032	001106/2004
	0048	000829/2006
	0050	001010/2006
	0092	001792/2008
	0036	000038/2005
	0077	001329/2008
	0011	001178/2001
	0043	001433/2005
	0059	000717/2007
	0037	000114/2005
	0092	001792/2008
	0039	000692/2005
	0024	000854/2003
	0028	001584/2003
	0057	000473/2007
	0036	000038/2005
	0018	001357/2002
	0057	000473/2007
	0074	001006/2008
	0019	001485/2002
	0038	000391/2005
	0007	000460/1998
	0031	000990/2004
	0060	000736/2007
	0045	000195/2006
	0086	001757/2008
	0064	001307/2007
	0043	001433/2005
	0008	001144/1998
	0052	001217/2006
	0066	001633/2007
	0066	001633/2007
	0012	001385/2001
	0025	001423/2003
	0062	000895/2007
	0036	000038/2005
	0070	000662/2008
	0036	000038/2005
	0089	001773/2008
	0040	000877/2005
	0046	000744/2006
	0061	000837/2007
	0021	000215/2003
	0024	000854/2003
	0076	001256/2008
	0031	000990/2004
	0002	000833/1994
	0016	001109/2002
	0021	000215/2003
	0065	001317/2007
	0015	000337/2002

ANTONIO EMERSON MARTINS	0027	001523/2003
ANTONIO RENATO DE AVILA S	0071	000845/2008
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0001	000363/1987
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0013	001617/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0030	000864/2004
AUGUSTO CARLOS PEREIRA FU	0020	00203/2008
BEATRIZ SCHIEBLER	0069	000353/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0082	001605/2008
CARLOS ALBERTO G. AMARAL	0035	001337/2004
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0043	001433/2005
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0048	000829/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0042	001405/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0084	001743/2008
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0070	000662/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0067	001725/2007
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0044	000035/2006
CHRISTYANE MONTEIRO	0076	001256/2008
CLAUDINEI SZYMCAK	0073	000984/2008
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0051	001129/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0017	001329/2002
CLECI T. MUXFELDT	0002	000833/1994
CLEDI ALMEIDA DE OLIVEIRA	0071	000845/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0087	001759/2008
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK	0011	001178/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0061	000837/2007
CRISTIANE GROCHOVICZ	0004	000464/1996
CRISTIANE LOURDES RIBEIRO	0035	001337/2004
CRISTIANO LINDENBERG CORD	0016	001109/2002
CRISTIANO LUSTOSA	0021	000215/2003
CRYSTIANE LINHARES	0075	001009/2008
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F	0055	000195/2007
DANIEL HACHEM	0020	000203/2003
	0032	001106/2004
	0048	000829/2006
	0050	001010/2006
	0092	001792/2008
	0036	000038/2005
	0077	001329/2008
	0011	001178/2001
	0043	001433/2005
	0059	000717/2007
	0037	000114/2005
	0092	001792/2008
	0039	000692/2005
	0024	000854/2003
	0028	001584/2003
	0057	000473/2007
	0036	000038/2005
	0018	001357/2002
	0057	000473/2007
	0074	001006/2008
	0019	001485/2002
	0038	000391/2005
	0007	000460/1998
	0031	000990/2004
	0060	000736/2007
	0045	000195/2006
	0086	001757/2008
	0064	001307/2007
	0043	001433/2005
	0008	001144/1998
	0052	001217/2006
	0066	001633/2007
	0066	001633/2007
	0012	001385/2001
	0025	001423/2003
	0062	000895/2007
	0036	000038/2005
	0070	000662/2008
	0036	000038/2005
	0089	001773/2008
	0040	000877/2005
	0046	000744/2006
	0061	000837/2007
	0021	000215/2003
	0024	000854/2003
	0076	001256/2008
	0031	000990/2004
	0002	000833/1994
	0016	001109/2002
	0021	000215/2003
	0065	001317/2007
	0015	000337/2002

DENISE BENETOR GIESELER	0048	000829/2006
DENISE SCOPARO	0050	001010/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0092	001792/2008
DIOGO MATTE AMARO	0036	000038/2005
DIRCE YUKARI SUGUI A. DA	0077	001329/2008
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0011	001178/2001
DORINE LOTH SOARES	0043	001433/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0059	000717/2007
EDGAR LENZI	0037	000114/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0092	001792/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0039	000692/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0024	000854/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0028	001584/2003
	0057	000473/2007
	0036	000038/2005
	0018	001357/2002
	0057	000473/2007
	0074	001006/2008
	0019	001485/2002
	0038	000391/2005
	0007	000460/1998
	0031	000990/2004
	0060</	

MIKIO ITO	0063	000967/2007
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0017	001329/2002
MILTON DE LUCA	0003	001330/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0038	000391/2005
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0066	001633/2007
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0005	000834/1996
	0038	000391/2005
MURILO CELSO FERRI	0079	001469/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0009	001322/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0045	000195/2006
NESTOR TEODORO DA SILVA	0052	001217/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0039	000692/2005
ODECIO LUIZ PERALTA	0018	001357/2002
OKSANDRO GONÇALVES	0013	001617/2001
PATRICIA BITTENCOURT L. D	0031	000990/2004
PATRICIA FRETTA NOGUEIRA	0084	001743/2008
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0020	000203/2003
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0061	000837/2007
	0099	001816/2008
PATRICK G. MERCER	0003	001330/1995
PAULO CÉSAR TORRES	0039	000692/2005
PAULO HENRIQUE CARRANO SA	0031	000990/2004
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0036	000038/2005
PAULO ROBERTO AZEREDO	0059	000717/2007
PAULO VIRGILIO CARVALHO C	0034	001203/2004
PEDRO PAULO VITOLA	0005	000834/1996
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0096	001813/2008
	0097	001814/2008
	0098	001815/2008
RAFAEL FURTADO MADI	0019	001485/2002
RAFAEL TADEU MACHADO	0056	000375/2007
RENE TOEDTER	0024	000854/2003
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0045	000195/2006
ROBERTA ONISHI	0047	000782/2006
ROBERTO BARBOSA RODRIGUES	0024	000854/2003
ROBERTO DE SOUZA FATUCH	0070	000662/2008
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0004	000464/1996
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0062	000895/2007
ROBSON IVAN STIVAL	0077	001329/2008
RONALDO LIMA MACHADO	0012	001385/2001
ROSE MARCOS BRANDALIZE	0010	001177/2001
ROSEMAR ANGELO MELO	0083	001642/2008
SANDRA CALABRESE SIMÃO	0036	000038/2005
SANDRA E. AC. CERVI DE AL	0080	001569/2008
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0039	000692/2005
SELMA PACIORNIK	0036	000038/2005
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0032	001106/2004
SILVIA CRISTINA XAVIER	0056	000375/2007
SILVIO NAGAMINE	0008	001144/1998
	0034	001203/2004
SILVIO RORATO	0038	000391/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES	0056	000375/2007
	0072	000879/2008
	0012	001385/2001
SONIA MARIA MALUF DA SILV	0006	001189/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0091	001785/2008
STELA MARLENE SCHWERZ	0100	001818/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0039	000692/2005
TATIANE ACHCAR	0064	001307/2007
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0035	001337/2004
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0070	000662/2008
TIANA CAMARDELLI	0038	000391/2005
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0028	001584/2003
VALERIA JULIANA TORTATO	0054	001500/2006
VALÉRIA OLSZEWSKI LAUTENS	0046	000744/2006
VANESSA GRASSI SEVERINO	0030	000864/2004
VICTOR FEIJO FILHO	0078	001455/2008
WILLIAM OZORIO	0024	000854/2003
WILSON JOSE ANDERSEN BALL		

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-363/1987-CLISSE BILGIGI DE LEAO x MULTITECNICA COM E ASSIT DE MAQ E EQUIP DE ESCRIT. e outro-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 77 verso. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-

2. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-833/1994-CIA ITAULEASING DE ARRE. MERC. GRUPO ITAU x GENEROSA CELI SILVEIRA DA COSTA FILHO LTDA-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ADRIANA CLARA BOGO e CLECI T. MUXFELDT.-

3. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1330/1995-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-CO-SESP x CEZAR AUGUSTO ANTUNES-Ao credor para que efetue o preparo das custas para expedição de alvará (R\$ 7.000), no prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo. -Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DAS S. MILTON DE LUCA e PATRICK G. MERCER.-

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-464/1996-BANCO DO BRASIL S/A x QUIMIAGRIL COMERCIO DE INSUMOS E FERTILIZANTES LTD-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. JOSE EDUARDO MATTA, CRISTIANE GROCHOVICZ, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, JOAO OTAVIO DE NORONHA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, LEVI ROCHA e HEROLDES BAHR NETO.-

5. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-834/1996-CONRA DO BONN FILHO e outro x BANCO BAMERINDUS S/A- indefiro, pois, o requerimento de fls. 830. -Advs. LAYR FERREIRA, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, MAURICIO ADAMOWSKI, MOACYR ALVARO DE SOUZA e PEDRO PAULO VITOLA.-

6. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1189/1997-JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR x OMAR MALIH OMARI e outros-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

7. AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO LIMINAR-460/1998-EDIFICIO TRIANON PARK x HOMERO TOLEDO GOMIDE- Considerando que houve quitação do débito reclamado nestes autos sob nº 460/98 de Execução de Título Judicial proposta por Condomínio Edifício Trianon Park em face de Homero Toledo Gomide, conforme petição de fls. 246, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pagas. P. R. I. Levante-se a penhora e oficie-se ao Registro de Imóveis competente. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-1144/1998-ANDRE NASPOLINI x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- Expeça-se alvará na forma requerida as fls. 522. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvará. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, JOSE VIDOTTI, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE.-

9. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-1322/1999-IVES ANGELA BIZZOTTO GUIMARAES x B. R. S. INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

10. AÇÃO DE DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA C/C TUTELA-1177/2001-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x GILBERTO MOREIRA PAZ- Sobre o contido no ofício retro, manifestem-se as partes, em cinco dias. Após, voltem. -Advs. JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, ANNE MARIE FERREIRA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, MARCELO JOSE VIANNA TULLIO, JOAMIR CASAGRANDE e RONE MARCOS BRANDALIZE.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1178/2001-ESPOLIO DE AMAURI MEDEIROS DIAS x DENILSON ALVES FERREIRA e outros-Para a realização da Primeira Praça designo o dia 04/02/2009, ficando a Segunda para o dia 18/02/2009, ambas às 13 hrs e 30 min, na foram do artigo 686, VI do CPC. Expeça-se edital para publicação, observando-se o disposto no artigo 687 do CPC. Intime(m)-se o(s) devedor(es) por mandado e por edital, caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente. Oficie-se ao juiz da 7ª VC desta Capital, dando ciência das praças designadas (autos 351/97). A parte interessada para antecipar as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição de mandado. Aguarda-se retirada de edital expedido. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK.-

12. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-1385/2001-EDSON LUIS MACIEL DA FONSECA e outro x SONIA MARIA MALUF DA SILVA e outro-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. FABIANO LOPES, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e SONIA MARIA MALUF DA SILVA.-

13. AÇÃO MONITÓRIA-1617/2001-BANCO BANESTADO S.A. x DALTON HEESCHEN NIRO e outro- Reporto-me aos itens 2 e 3 do despacho de fls. 169. Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais no valor de R\$ 46,20, no prazo de cinco dias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e OKSANDRO GONÇALVES.-

14. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-285/2002-CONJUNTO MORADIAS STA. CANDIDA II CONDOMINIO III x WILLIAN ROBERTO RAIANO e outro-Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora e avaliação, do bem indicado anteriormente pelo credor (art. 475-J, caput e par. 3º do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, pra, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI do art. 475-L do CPC (§ 1º do art. 475-J do CPC). Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ela desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475-M caput e § 2º do CPC). -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-

15. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-337/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PAGANINI x ORESTES BELTRAMI NETO- Assim, defiro o pedido de preferencial do produto da arrematação do imóvel apresentado pelo autor (fls. 300), bem como pelo Município de Curitiba (fls. 298) em face do crédito hipotecário. As partes interessadas para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. -Por ora, indefiro o requerimento de fls. 307, uma vez que ainda não decorreu o prazo para recurso da decisão de fls. 305/306. -Advs. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA.-

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1109/2002-BANCO ITAU S/A. x LUIS AUGUSTO BERTIN e outro- Aguarde-se o preparo das custas pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o preparo, expeça-se mandado de intimação. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BAR-

ROS JR., LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, CRISTIANE LINDENBERG CORDEIRO e IVO BERNARDINO CARDOSO.-

17. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C-1329/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. x ASSEM NAJAR-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

18. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-1357/2002-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -GRUPO x JOSE LUIZ BARBOSA TRINDADE-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI e ELIZETE REGINA AUGUSTO.-

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-1485/2002-RMG - REPRESENTACOES DE VEICULOS DE COMUNICACAO LT x EDITORA ABRIL S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, ELVIO RENATO SEVERO, HERRMANN EMMEL SCHWARTZ e RAFAEL FURTADO MADI.-

20. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-203/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANO MARIN F.E. e outros- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias, pela derradeira vez. Decorrido o prazo sem o início da execução, remetam-se os autos ao arquivamento, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. DANIEL HACHEM, KARIN HASSE, AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO, PATRICIA MARIN DA ROCHA e KAREN DALA ROSA.-

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-215/2003-EDUARDO JUSTI x CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -GRUPO e outro-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-369/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x MARCOS ANTONIO PALMEIRO DE LIMA-Aguarda-se retirada de ofício expedido. -Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado às exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. -Adv. LUIS ALBERTO SNIKICKOSKI.-

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-838/2003-VIVIAN CATARIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- A questão da obrigatoriedade da autora em promover o pagamento das custas processuais já restou decidida as fls. 255, 258, 260 e 274, as quais me reporto. -Advs. JANDER LUIS CATARIN e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-854/2003-NORSKE SKOG PISA LTDA x TOMINI LIVRARIA e PAPELARIA LTDA-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO, RENE TOEDTER e ROBERTO BARBOSA RODRIGUES.-

25. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1423/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x MARIA ANGELA DE BARROS MARTINS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.-

26. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1477/2003-BENER ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x JAIR FRANCISCO ALVES- Oficie-se a recita federal, na forma requerida anteriormente, devendo a resposta permanecer juntada aos autos ate ulterior deliberação deste juízo. -Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S.-

27. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1523/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LYON E TOULOUSE x CARLOS AUGUSTO ROSTAIZER e outro-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 19 de março de 2009, às 15:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se edital de citação, com o prazo de vinte dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de edital (R\$ 7.000). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

28. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1584/2003-ADEMIR DEMITO x ELTON RODRIGO TITON- Sobre o retorno do AR recebido por pessoa diversa, manifeste-se a parte interessada. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES, HORACIO MONTESCHIO, VALERIA JULIANA TORTATO e MANOELLA FILIPIN SANTIAGO.-

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-29/2004-ANTONIO SOARES DA SILVA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS.-

30. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ORD-864/2004-CESAR AUGUSTO NEGRÍ CORREA x FINANCEIRA ALFA - S/A CREITO FINAN. E INVESTIMENTO- Indefiro o requerimento de remessa dos autos ao contador, uma vez que a apuração do valor a ser pago pela re depende de simples calculo aritmetico que podera ser realizada por ele propria. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN, ANA CAROLINA DE MELO MANO, VICTOR FEIJO FILHO, LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA e VICTOR FEIJO FILHO.-

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-990/2004-SPORT SIDE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x VULCABRAS DO NORDESTE S/A e outro-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Advs. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, ENIO EXPEDITO FRANZONI, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.-

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1106/2004-COMISARIA GALVAO S/A e outro x BANCO BRADESCO S.A.-Recebo o recurso de apelação de fls. 371/385, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e DANIEL HACHEM.-

33. AÇÃO MONITÓRIA-1153/2004-ENECE LTDA - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES x HABENGE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Sobre os embargos monitorios manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. LEONARDO DA COSTA e MAURO CURY FILHO.-

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-1203/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x FRIGORIFICO KLEIN LTDA-Esclareça o credor, no prazo de cinco dias, se o acordo firmado nos autos 1144/98 envolve estes autos. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, PAULO VIRGILIO CARVALHO CANTERGIANI, KATIA REGINA GROCHENTZ e JOACIR MONTAGNA.-

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-1337/2004-GUAIRA PERTICIPACOES LTDA x BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA-Sobre o interesse na execução das verbas de sucumbência, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. CARLOS ALBERTO G. AMARAL, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, ANA CRISTINA ROSA LIMA e CRISTIANE LOURDES RIBEIRO.-

36. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO-38/2005-MARCOS CESAR AMARAL PATRUNI x MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, uma vez que as razões trazidas pela re não altera o entendimento do juízo. Intime-se a re para que se manifeste na forma determinada no item 04 do despacho de fls. 346, no prazo de cinco dias. -Advs. LEANDRO VIZINTINI, FERNANDO CESAR A. PENTEADO, FELIPE HASSON, SANDRA CALABRESE SIMÃO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ, ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, SELMA PACIORNIK, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-

37. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-114/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON ECOVILLE x ISP CONSULTORIA EMPRESARIAL EMP. E PART. S/C LTDA- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, na forma requerida as fls. 89/90. A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado. -Advs. LINEU ROQUE STERTZ, HELTON OLIVEIRA CRUZ e EDGAR LENZI.-

38. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-391/2005-DORALICE APARECIDA RIBAS x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.- Expeça-se certidão na forma requerida as fls. 175. A parte para que antecipe as custas para expedição de certidão. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI, SILVIO RORATO, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, LUIS ROSELLI NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRI.-

39. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-692/2005-BANCO OURINVEST S/A x ALMIR GARCIA-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Advs. TATIANE ACHCAR, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e PAULO CÉSAR TORRES.-

40. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-877/2005-SORIANI PRADO DE FREITAS e outro x ARY DORIA e outros- Oficie-se ao registro de imóveis 5ª Circunscrição de Curitiba para que informe este juízo acerca das prenotações 203.732 e 263.076, esclarecendo também o motivo pelo qual restou impossibilitado de registrar a

escritura publica de compra e venda lavrada nas notas do 6º tabelionato desta Coamrca, em 03 de março de 2000, fs. 55/57 do Livro 675-E. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, KARYME GUERIOS e ALTIVO JOSE SENISKI-.

41. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-972/2005-MANOEL DARCI ANTUNES ALVES e outros x SAMIR ALE BARK e outro-Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de fevereiro de 2009, as 14:00 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para que depositem em cartório o rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou não de sejam intimadas, assim como para que promova o recolhimento das custas para as diligências, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. -Advs. JULIO CESAR FARIAS POLI e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1405/2005-MARIA JUKOSKI x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - PREVISUL- Renove-se a intimação da parte requerida para que se manifeste quanto ao contido nas fls. 144/145, em cinco dias. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA e MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

43. AÇÃO ORDINÁRIA-1433/2005-AYMAR YOLAR DE ARAUJO e outros x BANCO ITAU S/A-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 212 verso. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, DORINE LOTH SOARES e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35/2006-METALURGICA SAO JOSE IND.E COM.DE FERRO E ACO LTDA x DAVID BRIAN XAVIER DA SILVA FILHO- Renovo o prazo de cinco dias para que a credora de prosseguimento ao feito. -Advs. MARCELO RICARDO S. MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-.

45. EMBARGOS DE TERCEIRO-195/2006-BANCO BRADESCO S.A. x MADEIREIRA RIO CLARO LTDA-Intime-se o devedor/embarante, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para que efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-.

46. AÇÃO DECLARATÓRIA-744/2006-CONGRESSIL - INDSTRIA DE ALAMBRADOS E TELAS LTDA x EDITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL- Mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, uma vez que as razões trazidas no agravo retido não altera o entendimento do juízo. Sobre a proposta apresentada pelo perito no valor de R\$ 880,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e VANESSA GRASSI SEVERINO-.

47. AÇÃO MONITÓRIA-782/2006-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ALEX SANDRO BATISTA GILL ARCE- Nos termos do contido no art. 652, parágrafos 3º e 4º do CPC, intime-se o devedor, por mandado, para que informe quais são e onde se encontram os bens sujeitos a penhora, no prazo de cinco dias. Desde já fica consignado que a inércia ao atendimento deste determinação judicial será considerado ato atentatório da dignidade da justiça, nos termos do art. 600, inciso IV, do CPC, na redação dada pela lei 11382/2006, com aplicação da multa prevista no art. 601 do mesmo diploma legal. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-829/2006-CARLOS HENRIQUE KAMINSKI x MARGARETH ALENCAR ROMERO-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, DENISE BENETOR GIESELER e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

49. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-887/2006-BANCO ITAU S.A. x MIGUEL ANGEL MELGAREJO MONTEZANO DE OLIVEIRA-Aguarde-se a retirada de ofício expedido. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

50. INVENTÁRIO-1010/2006-IHOR BARANHUK e outros x LINDA WALKIRIA FERNANDES LIMA BARANHUK-Aguarde-se a retirada de formal de partilha expedido. -Adv. DENISE SCOPARO-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1129/2006-HELENA DE JESUS P. MACHADO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Indefiro, pois, o pedido de antecipação da tutela. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 04 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e

JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

52. AÇÃO MONITÓRIA-1217/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x ARLEY RODRIGO RAMALHO DE OLIVEIRA-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, FABIANA ALCICIA AOKI e ANA CRISTINA KLOSTERMANN-.

53. AÇÃO MONITÓRIA-1373/2006-GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. x AGÊNCIA DE VIAGENS MEGA BRASIL LTDA.-A parte interessada para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 76 verso. -Adv. ANTONIO BUENO-.

54. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1500/2006-HASSAN RAAD NETO x CHAWKI HARB e outro-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Adv. VALÉRIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER-.

55. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-195/2007-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A x OURIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outro-Defiro o requerimento de fls. 225 pelo prazo de dez dias. -Advs. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO-.

56. INTERDIÇÃO-375/2007-DIONÉIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES x JOÃO PAULO DA SILVA- Reporto-me ao despacho de fls. 54 — A requerente para que compareça em juízo para firmar termo de compromisso legal, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, devesse comprovar nos autos o registro da sentença de livro E de pessoas naturais. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES e RAFAEL TADEU MACHADO-.

57. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-473/2007-PAULO TRO SEKIKAWA x ARLSON BOLOGNINI RIBEIRO-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais devidas pelo incidente (R\$ 315,00), no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES e ELIZETE REGINA AUGUSTO-.

58. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-608/2007-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS T. G. GIUSEPPE L-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-717/2007-ASSOCIAÇÃO DE SÃO BASÍLIO MAGNO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Defiro o requerimento de suspensão da presente demanda pelo prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, determino que contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, DOUGLAS DOS SANTOS e PAULO ROBERTO AZEVEDO-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-736/2007-ESPOLIO DE HILARIO NICOLA PELLANDA e outro x BANCO BAMERINDUS S.A - HSBC- Aos autores para que complementem o valor das custas certificadas as fls. 114 verso. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

61. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-837/2007-BANCO FINASA S/A x MARCELO VOISKI DE LIMA-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Advs. JULIANE C. C. DA SILVA, FLAVIANA BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-895/2007-THEODORO ROBERTO WINTER x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Dos termos do agravo retido, diga a parte recorrida, em dez dias. Após, voltem. -Advs. IVAN JOSÉ SILVEIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE e FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA-.

63. AÇÃO MONITÓRIA-967/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DAHOMEY ILDETI NEGRAO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 98/100 e 102. -Advs. MIKEO ITO e LORIANE GUI SANTAS DA ROSA-.

64. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1307/2007-SILVIO NAGAMINE x BANCO ITAU S.A.- Dos termos do agravo retido, diga a parte recorrida, em dez dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER-.

65. AÇÃO MONITÓRIA-1317/2007-GIANCARLO BARBARESCO e outro x CONSTRUTORA NAVE LTDA e outro-Ofício-na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas

para expedição de ofício. (R\$ 7,00). -Advs. MARIZE DE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBO, INESCIV KASSUMI HAYASHI IO-SHII e GERSON MASSIGNAN MANSANI-.

66. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-1633/2007-IGNEZ DITZEL KROPIWIEC e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BR- Intime-se o reu, na pessoa de seu advogado, pelo diário da justiça, para que cumpra a decisão de fls. 387/395, sob pena de incidir em multa fixada pelo relator do agravo. Intimem-se os autores para que promovam o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova técnica. -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONDINA ALICE MION PILATI e FABIANO AUGUSTO TEIXEIRA-.

67. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1725/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEX GOMES DE OLIVEIRA-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONE-LHO GABARDO FILHO e JULIO CESAR DALMOLIN-.

68. INVENTÁRIO-1747/2007-SONIA BEZERRA DA SILVA x JUAREZ PEREIRA- A inventariante para que de regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-353/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAPIVARI-COND.III x WALDEMAR PELONIO DA SILVA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER-.

70. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-662/2008-ANEZIO CONCEIÇÃO RODRIGUES MORAES JUNIOR e outro x COMENDADOR ARAUJO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contrária para que se manifeste, em cinco dias. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas -Advs. ROBERTO DE SOUZA FATUCH, TIANA CAMARDELLI, FELIPE PINHEIRO e CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR-.

71. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-845/2008-DIVINO ADAUTO FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Posto isso, indefiro o requerimento de assistência judiciária formulado pela autora e concedo o prazo de trinta dias para o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. -Advs. ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS e CLEDI ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-879/2008-JOSE AFONSO MULLER x BANCO SANTANDER S/A-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-984/2008-VINICIUS MENDES COLTRI x FERNANDO RODRIGO DE CAMARGO- Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento. -Adv. CLAUDINEI SZYM CZAK-.

74. ALVARA JUDICIAL-1006/2008-OTACILIO FOCKES- Isso posto, AUTORIZO o requerente OTACILIO FOCKES a proceder ao levantamento do valor depositado na conta corrente nº08810-7, agência nº3811, do Banco Itaú S/A, em nome da falecida MARIA CONCEIÇÃO CLEMENTE, com os seus acréscimos legais até a data do efetivo levantamento, independentemente de prestação de contas nos autos. Custas de lei pelos requerentes, eis que, com o valor a ser levantado, o pagamento das custas processuais não virá em prejuízo de seu sustento. Transitada em julgado e pagas as custas processuais, expeça-se o competente Alvará Judicial. Após, arquivem-se os autos. -Adv. ELLEN CORNELSEN AVELLAR-.

75. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1009/2008-BANCO ITAUCARD S.A. x WESLEN ESTEVO FLAUZINO-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contrária para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas -Advs. CRYSTIANE LINHARES e JOSE VICENTE DA SILVA-.

76. INVENTÁRIO-1256/2008-SANDRA MARIA PEIXOTO e outro x ARLETE BERENICE GABARDO NEIVA DE LIMA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 31. -Advs. CHRISTYANE MONTEIRO e GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-.

77. INCIDENTE DE FALSIDADE-1329/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARAO DE CAPANEMA x WALMA FERREIRA FIGUEIREDO- A re para que apresente o documento original, no prazo de cinco dias. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL e DIRCE YUKARI SUGUI A. DA SILVEIRA-.

78. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINARIO)-1455/2008-JADERSON LUIZ BARBIERI x UNIMED FLORIANOPOLIS - SOCIEDADE DE COOPERATIVAS MEDICAS e outros-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, WILLIAM OZORIO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e MAURO CEZAR ABATI-.

79. EMBARGOS DO DEVEDOR-1469/2008-ESMERALDA CHEDIDI MELLO e outro x BANCO BRADESCO S.A.- Recebo os embargos a execução, posto que tempestivos, sem lhe atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar que o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado. Intime-se o embargado para que responda aos termos dos embargos, em dez dias. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e MURILO CELSO FERRI-.

80. ALVARÁ JUDICIAL-1569/2008-MARIO HYUDA DE LUNA PEDROSA-Aguarde-se a retirada de ofício expedido. -Adv. SANDRA E. AC. CERVI DE ALMEIDA-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1599/2008-COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA x ATACADAO DO MOBILIARIO LTDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

82. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1605/2008-BANCO SANTANDER S/A x DEBORA SCHINDLER- Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1642/2008-ZELIA GONÇALVES e outros x BRADESCO S.A-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

84. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1743/2008-ACO MINERACAO LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que preparadas as custas. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO e PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA-.

85. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1751/2008-CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLA RESIDENCE x CCSP - XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no art. 259, I e II e art. 260, ambos do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (funrejus), voltem conclusos. -Advs. LUIZ ANTONIO BERTOCCO e ALESSANDRA LORENZEN-.

86. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1757/2008-GREGORIO FELICIO DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Tendo em vista o valor atribuído a causa, cumpre a parte autora adequa-la ao procedimento sumário, observando-se ao disposto no art. 276 e seguintes do CPC, alterado pela lei 10444/02, sob pena de preclusão do direito de produção de prova testemunhal e pericial, ou ainda, emendar a inicial, atribuindo valor a causa compatível com o procedimento requerido. -Adv. ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR-.

87. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1759/2008-MARTA DA SILVA x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da parte autora, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Após, voltem-me conclusos. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1761/2008-ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA x EDENILSON BATISTA-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que preparadas as custas. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-.

89. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1773/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x TEREZINHA DA SILVA DOS SANTOS- Aguarde-se a estabilização da relação jurídica processual nos autos de ação revisional, em apenso. -Advs. FERNANDO CESAR SPRADA, ALEXANDRE N. FERREZ, MAYLIN MAFFINI e ANDRE LUIZ ACHE MANSUR-.

90. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1780/2008-ADYR RAITANI JUNIOR x FABIANO ANSELMO WEBER- Recebo os presentes embargos a execução, posto que tempestivos, sem lhe atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar que o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado. Intime-se o embargado para que responda aos termos dos embargos, em dez dias. -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

91. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1785/2008-IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA x AUTO LAVAGEM BANDEIRANTES LTDA- De fato, assiste razão a autora. Analisando detidamente os autos, observa-se que a autora já prestou caução nos autos de ação cautelar que tramitava perante a 19ª VC, tornando-se desnecessária a pretação de nova caução. Assim, oficie-se ao juiz da 19ª VC solicitando que o valor depositado a título de caução nos autos 112/2008 seja transferido para este juízo, vinculado a estes autos. Independentemente da providência determinada no item 3, oficie-se ao Tabelionato de Protesto na forma determinada as fls. 59/61. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-.

92. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1792/2008-BANCO FINASA S/A x MILENA CRISTINA BRASIL OLIVEI- Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

93. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1794/2008-BANCO ITAUCARD S/A x RODRIGO TARNOWSKI DE BRITO- Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927, do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

94. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1796/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x ADRIANO JOSE TEIXEIRA- Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927, do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1798/2008-BANCO BMG S/A x MARILENA VANELLI- Concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a constituição do devedor em mora, uma vez que a notificação juntada aos autos não esta conforme determina o Dec. Lei 911/69 (ausência de numero de apartamento na notificação). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

96. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1813/2008-CESAR LUIS VELLINI e outros x BANCO CNH CAPITAL S.A.- 1. Embora o art. 259, do CPC, não traga regra expressa sobre o critério de definição do valor da causa para as ações cautelares, tal requisito não é dispensável na petição inicial, prevalecendo o entendimento segundo o qual o valor da causa na ação cautelar, embora não seja necessariamente igual ao da ação principal, deve corresponder ao benefício patrimonial visado pelo requerente. 2.Com efeito, a fixação de um valor meramente estimativo para a causa somente é admitida acaso inexista proveito patrimonial, o que não é o caso dos autos, uma vez que este é evidente e cristalino, ou seja, correspondente ao valor da dívida pelo qual pretendem não serem inscritos nos órgãos de proteção ao crédito. 3.Desse modo, considerando que se pretende, na cautelar, a vedação da inscrição dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito pela dívida contraída, o valor da causa deve, no mínimo corresponder ao valor desta dívida, não se prestando a tanto o valor indicado de R\$ 1.000,00. 4.De resto, inadmissível admitir-se o valor de R\$ 1.000,00 para a causa, especialmente por existir pedido de condenação dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito (fls. 36 - grifei). 5. Concedo, pois, o prazo de dez dias para os autores emendarem a inicial, atribuindo à causa o valor correspondente ao proveito econômico buscado com a demanda, no caso, o valor da dívida pelo qual pretendem não serem inscritos nos órgãos de proteção ao crédito. 6. Após, complementado o valor das custas processuais e FUNREJUS, voltem conclusos. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-.

97. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1814/2008-CESAR LUIS VELLINI e outros x BANCO CNH CAPITAL S.A.- 1. Embora o art. 259, do CPC, não traga regra expressa sobre o critério de definição do valor da causa para as ações cautelares, tal requisito não é dispensável na petição inicial, prevalecendo o entendimento segundo o qual o valor da causa na ação cautelar, embora não seja necessariamente igual ao da ação principal, deve corresponder ao benefício patrimonial visado pelo requerente. 2.Com efeito, a fixação de um valor meramente estimativo para a causa somente é admitida acaso inexista proveito patrimonial, o que não é o caso dos autos, uma vez

que este é evidente e cristalino, ou seja, correspondente ao valor da máquina colheitadeira.

3.Desse modo, considerando que se pretende, na cautelar, a manutenção da posse do maquinário, o valor da causa deve, no mínimo, corresponder ao valor deste bem, não se prestando a tanto o valor indicado de R\$1.000,00. 4.De resto, inadmissível admitir-se o valor de R\$ 1.000,00 para a causa, especialmente por existir pedido de condenação dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito (fls. 36 - grifei). 5.Concedo, pois, o prazo de dez dias para os autores emendarem a inicial, atribuindo à causa o valor correspondente ao proveito econômico buscado com a demanda, no caso, o valor da colheitadeira que pretendem manter-se na posse. 6.Após, complementado o valor das custas processuais e FUNREJUS, voltem conclusos. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-.

98. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1815/2008-CESAR LUIS VELLINI e outros x BANCO CNH CAPITAL S.A.- Indefiro, pois, a liminar de antecipação da tutela. Cite-se o reu para que apresente resposta, querendo, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Expeça-se carta AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-.

99. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1816/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS DE CARVALHO- Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABIAK-.

100. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-1818/2008-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FELIPE PAITAX LENSER- Posto isso, antecipo os efeitos da tutela para o fim de conceder a liminar de restituição do bem objeto do contrato em favor da autora. Cite-se o reu para que apresente resposta, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Expeça-se mandado de restituição do bem e citação do reu, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça. -Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

Petições protocoladas erroneamente junto a 2ª Vara Cível que aguarda retirada.

Autos 403/2004 – Adv. Edmarcos Rodrigues
Autos 2247/2008 – Adv. Ingrid de Mattos
Autos 687/2007 – Adv. Ivone Struck
Autos 569/2008 – Adv. Érika Hikishima Fraga

3ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 227/2008 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.**

Petições protocoladas erroneamente:

**Proc. 774/2008 – Dr. Rodrigo Duarte da Silva – OAB/PR 11.079
Proc. 83130/2008 – Dra. Virginia Mazzucco – OAB/PR 43.943 A**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0098	000423/2008
	0123	001410/2008
	0127	001554/2008
ABELARDO EVANGELISTA DE FAR	0067	000903/2006
ADELENIR FERNANDES MARTINS	0080	001003/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0057	000609/2005
ADILSON MORGADO	0074	000303/2007
	0084	001480/2007
	0120	001241/2008
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0097	000345/2008
ADRIANA DE FRANCA	0020	000429/1996
	0020	000429/1996
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0069	001279/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0138	001752/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0074	000303/2007
	0077	000463/2007
	0114	000656/2008
ALCINDO LIMA NETO	0084	001480/2007
ALCIONE BASTOS RIBAS	0046	000968/2004
ALESSANDRA DE CARVALHO BENT	0074	000303/2007
	0077	000463/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0057	000609/2005
	0057	000609/2005
ALEXANDRE MARTINS	0115	000661/2008
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0093	000127/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	000448/1994
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIR	0097	000345/2008
ALINE BORGES LEAL	0074	000303/2007
	0077	000463/2007

ALINE FERNANDA PEREIRA	0097	000345/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0120	001241/2008
ANA BARBARA GROSS	0071	001586/2006
ANA CAROLINA ROHR	0138	001752/2008
ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIR	0019	000493/1995
ANA CECILIA PEREIRA	0062	000357/2006
ANA CRISTINA ANGULSKI	0084	001480/2007
ANA LUCIA BIANCO	0061	000332/2006
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEM	0072	001591/2006
ANA LUCIA FRANCA	0033	000617/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0063	000410/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0053	000352/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0074	000303/2007
	0077	000463/2007
	0114	000656/2008

ANALISA CAMARGO SIMON	0116	000668/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUG	0107	000554/2008
ANDERSON FERNANDES DE SOUZA	0118	000991/2008
ANDERSON GOMES DOS SANTOS	0099	000455/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA	0019	000493/1995
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COST	0086	001620/2007
ANDRE GUSTAVO MARTINS GOME	0125	001479/2008
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	0092	000071/2008
ANDREA HERTZ MALUCELLI	0116	000668/2008
ANDREA MARGARETHE R.ANDRADE	0017	000734/1994
ANDREIA FABIOLA DE MAGALHAE	0123	001410/2008
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLI	0017	000734/1994
	0020	000429/1996
	0020	000429/1996

ANDREZA CRISTINA STONOGA	0072	001591/2006
ANE GONCALVES DE RESENDE FE	0055	000510/2005
ANGELO FILHO MORO	0008	002747/0000
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0040	000519/2004
	0079	000597/2007

ANNA LUISA HENRINGER DITTM	0002	002734/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0059	001424/2005
	0065	000527/2006
	0072	001591/2006

ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0009	002748/0000
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0087	001629/2007
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0054	000445/2005
ANTONIO FRANCISCO CORREA AT	0135	001620/2008
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE	0047	001283/2004
APARECIDO SOARES ANDRADE	0048	001317/2004
	0048	001317/2004

ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0057	000609/2005
ARLINDO JOSE DIAS	0111	000605/2008
AUGUSTO CRUZ PORTO	0003	002736/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	0045	000902/2004
AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3	0093	000127/2008
BEATRIZ F. DA COSTA HUAARE	0089	001813/2007
BENEDITO APARECIDO TUPONI J	0048	001317/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO II	0023	000572/1999
	0137	001736/2008

CAIO MARCIO EBERHART	0038	001185/2003
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	0134	001618/2008
CARLA LETICIA REDIN	0036	000470/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0013	002753/0000
	0018	000743/1994

CARLOS ALBERTO FRANK	0059	001424/2005
	0072	001591/2006
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0070	001368/2006
CARLOS FREDERICO MARES DE S	0104	000529/2008
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0047	001283/2004
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0058	001080/2005
CARLOS PUEHRINGER	0044	000892/2004
CARMEM GLORIA ARRIAGADAAND	0018	000743/1994
CAROLINA PIMENTEL	0066	000832/2006
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	0056	000577/2005
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0038	001185/2003
CELIA ROSA HENRINGER DITTM	0002	002734/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0025	000694/2000
	0043	000669/2004
	0084	001480/2007
	0098	000423/2008

CESARIO RICERDO MARCONCIN	0047	001283/2004
CHANDER ALONSO MANFREDINI M	0074	000303/2007
	0077	000463/2007

CHRYSIANNE FREITAS ALVES F	0029	001217/2001
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIV	0038	001185/2003
CLAIRE LOTTICE	0034	000203/2003
	0034	000203/2003
	0059	001424/2005
	0065	000527/2006
	0072	001591/2006
	0009	002748/0000

CLAUDIA BUENO GOMES	0028	001131/2001
	0111	000605/2008
CLAUDIA CARDOSO	0055	000510/2005
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE	0038	001185/2003
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO	0042	000608/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0050	000118/2005
	0102	000489/2008

CLAUDIO XAVIER PETRYK	0033	000617/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0103	000508/2007
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0059	001424/2005
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO	0071	001586/2006
CRYSIANE LINHARES	0062	000357/2006
	0090	001853/2007
	0121	001289/2008
	0121	001289/2008

DANIEL ANDRADE DO VALE	0108	000576/2008
DANIEL HACHEM	0100	000474/2008
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA	0099	000455/2008
DANIEL PRATES	0125	001479/2008
DANIEL SANTOS BORIN	0074	000303/2007

DANIELA BRANDT SANTOS	0077	000463/2007
DANIELE DE BONA	0113	000652/2008
	0004	002737/0000
	0014	002756/0000
	0053	000352/2005
	0073	000238/2007
	0095	000234/2008
	0136	001706/2008
DANIELE FERNANDA SANSON LEN	0110	000589/2008
DANIELE POTRICH LIMA	0041	000544/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0057	000609/2005
DARCI DA ROCHA	0063	000410/2006
DEBORA NUNES	0102	000489/2008
DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0034	000203/2003
	0034	000203/2003
	0037	000591/2003
	0059	001424/2005
	0065	000527/2006
	0072	001591/2006
	0059	001424/2005

DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0127	001554/2008
DENISE REGINA FERRARINI	0059	001424/2005
DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN	0004	002737/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0014	002756/0000
	0053	000352/2005
	0073	000238/2007
	0095	000234/2008
	0136	001706/2008

DIOGO BENRADT CARDOSO	0117	000796/2008
DIOGO FADEL BRAZ	0091	001872/2007
DIOGO MATTE AMARO	0117	000796/2008
	0138	001752/2008

DIONEI SCHENFELD	0026	000166/2001
	0026	000166/2001
	0087	001629/2007
	0104	000529/2008

DOUGLAS DOS SANTOS	0123	001410/2008
DULCE MARIA		

GERMANO DE SORDI	0092	000071/2008		0095	000234/2008		0136	001706/2008		0114	000656/2008
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA	0055	000510/2005		0074	000303/2007		0040	000519/2004		0064	000520/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0025	000694/2000		0077	000463/2007		0079	000597/2007		0043	000669/2004
	0043	000669/2004		0085	001488/2007		0033	000617/2002		0059	001424/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0043	000669/2004		0005	002741/0000		0085	001488/2007		0072	001591/2006
	0084	001480/2007		0091	001872/2007		0074	000303/2007		0037	000591/2003
	0098	000423/2008		0134	001618/2008		0077	000463/2007		0037	000071/2008
GILES SANTIAGO JUNIOR	0068	001186/2006		0074	000303/2007		0127	001554/2008		0025	000694/2000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0057	000609/2005		0077	000463/2007		0004	002737/0000		0020	000429/1996
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO	0123	001410/2008		0082	001375/2007		0014	002756/0000		0020	000429/1996
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN	0003	002736/0000		0078	000540/2007		0053	000352/2005		0057	000609/2005
GLORIA ISABEL SANDOVAL FILA	0119	001201/2008		0027	000610/2001		0073	000238/2007		0090	001853/2007
GREICE ADRIANA SIMOES	0057	000609/2005		0048	001317/2004		0095	000234/2008		0099	000455/2008
GUATACARA SCHENFELDER SALLE	0039	000452/2004		0051	000237/2005		0136	001706/2008		0040	000519/2004
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36	0034	000203/2003		0086	001620/2007		0022	000515/1999		0079	000597/2007
	0034	000203/2003		0076	000436/2007		0018	000743/1994		0019	000493/1994
	0037	000591/2003		0001	002733/0000		0049	001396/2004		0066	000832/2006
GUILHERME GOMES XAVIER DE O	0066	000832/2006		0005	002741/0000		0059	001424/2005		0059	001424/2005
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	0092	000071/2008		0048	001317/2004		0030	001221/2001		0043	000669/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	0045	000902/2004		0139	001763/2008		0138	001752/2008		0092	000071/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0001	002733/0000		0105	000549/2008		0096	000307/2008		0105	000549/2008
	0005	002741/0000		0028	001131/2001		0019	000493/1995		0059	001424/2005
	0036	000470/2003		0131	001591/2008		0066	000832/2006		0114	000656/2008
	0088	001645/2007		0118	000743/1994		0045	000902/2004		0074	000303/2007
	0111	000605/2008		0035	000295/2003		0084	001480/2007		0077	000463/2007
	0112	000630/2008		0082	001375/2007		0090	001853/2007		0027	000610/2001
	0128	001562/2008		0003	002736/0000		0099	000455/2008		0069	001279/2006
	0110	000589/2008		0019	000493/1995		0004	002737/0000		0107	000554/2008
HAMILTON MAIA DA SILVA FILH	0103	000508/2008		0118	000991/2008		0014	002756/0000		0073	000238/2007
HARRI KLAIS	0110	000508/2008		0025	000694/2000		0053	000352/2005		0091	001872/2007
HELENA MUSSOLINO	0020	000429/1996		0093	000127/2008		0073	000238/2007		0085	001488/2007
	0020	000429/1996		0020	000429/1996		0095	000234/2008		0048	001317/2004
	0042	000608/2004		0020	000429/1996		0136	001706/2008		0006	002744/0000
HERICK PAVIN	0029	001217/2001		0017	000734/1994		0043	000669/2004		0059	001424/2005
HOMERO BELLINI JUNIOR	0024	000616/2000		0020	000429/1996		0131	001591/2008		0072	001591/2006
HUMBERTO GIOTTO NETTO	0056	000577/2005		0020	000429/1996		0115	000661/2008		0016	000448/1994
HYROITO DE OLIVEIRA	0027	000610/2001		0056	000577/2005		0049	001396/2004		0020	000429/1996
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0116	000668/2008		0074	000303/2007		0035	000295/2003		0067	000903/2006
INGRID DE MATTOS	0062	000357/2006		0077	000463/2007		0027	000610/2001		0058	001080/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0090	001853/2007		0098	000423/2008		0027	000610/2001		0111	000605/2008
	0121	001289/2008		0083	001400/2007		0037	000591/2003		0061	000332/2006
	0121	001289/2008		0131	001591/2008		0038	001185/2003		0004	002737/0000
IRANI SIMOES DIAS	0106	000553/2008		0042	000608/2004		0015	002757/0000		0014	002756/0000
ISABELLE TARAZI VALETON	0019	000493/1995		0092	000071/2008		0118	000991/2008		0053	000352/2005
ISIONE STEENBOCK FIM	0091	001872/2007		0041	000544/2004		0013	002753/0000		0073	000238/2007
IVAN LINZMEYER SANTOS OAB-P	0129	001564/2008		0033	000617/2002		0132	001605/2008		0095	000234/2008
IVAN SERGIO TASCA	0023	000572/1999		0105	000549/2008		0132	001605/2008		0136	001706/2008
	0137	001736/2008		0031	000350/2002		0092	000071/2008		0059	001424/2005
IVONE STRUCK	0021	000194/1999		0036	000470/2003		0123	001410/2006		0105	000549/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0105	000549/2008		0069	001279/2006		0034	000203/2003		0100	000474/2008
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0102	000489/2008		0107	000554/2008		0034	000203/2003		0001	002733/0000
JANAINA GIOZZA AVILA	0001	002733/0000		0123	001410/2008		0037	000591/2003		0128	001562/2008
	0005	002741/0000		0075	000397/2007		0059	001424/2005		0111	000605/2008
	0036	000470/2003		0124	001413/2008		0065	000527/2006		0036	000470/2003
	0088	001645/2007		0127	001554/2008		0072	001591/2006		0024	000616/2000
	0111	000605/2008		0103	000508/2008		0024	000616/2000		0045	000902/2004
	0112	000630/2008		0055	000510/2005		0019	000493/1995		0035	000295/2003
	0128	001562/2008		0085	001488/2007		0073	000238/2007		0048	001317/2004
JANAINA ROVARIS	0003	002736/0000		0071	001586/2006		0101	000487/2008		0063	000410/2006
	0019	000493/1995		0067	000903/2006		0059	001424/2005		0133	001608/2008
JANE LABES	0067	000903/2006		0067	000903/2006		0070	000576/2008		0099	000455/2008
JANICE MATOS DO NASCIMENTO	0126	001535/2008		0074	000303/2007		0108	000576/2008			
JANE BURDA NICOLA	0059	001424/2005		0071	001586/2006		0100	000474/2008			
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZAN	0071	001586/2006		0042	000608/2004		0139	001763/2008			
JEFFERSON COMELI	0066	000832/2006		0085	001488/2007		0103	002753/0000			
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0032	000544/2002		0116	000668/2008		0071	001586/2006			
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0137	001736/2008		0016	000448/1994		0043	000669/2004			
JOAO CASILLO	0066	000832/2006		0071	001586/2006		0067	000903/2006			
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0025	000694/2000		0054	000445/2005		0068	001186/2006			
	0043	000669/2004		0055	000510/2005		0060	000307/2006			
	0084	001480/2007		0047	001283/2004		0061	000332/2006			
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0090	001853/2007		0047	001283/2004		0071	001586/2006			
	0099	000455/2008		0042	000608/2004		0068	001186/2006			
JODETE DE SENA M SOBRINHO D	0059	001424/2005		0135	001620/2008		0061	000332/2006			
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0038	001185/2003		0048	001317/2004		0071	001586/2006			
	0090	001853/2007		0071	001586/2006		0139	001763/2008			
	0099	000455/2008		0109	000585/2008		0038	001185/2003			
JOELMA APARECIDA RODRIGUES	0041	000544/2004		0075	000397/2007		0099	000455/2008			
JONAS BORGES	0102	000489/2008		0124	001413/2008		0116	000668/2008			
JORAN PINTO RIBEIRO	0059	001424/2005		0115	000661/2008		0039	000452/2004			
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO O	0089	001813/2007		0010	002749/0000		0008	002747/0000			
JORGE PIRES DE CAMARGO ELIA	0071	001586/2006		0011	002750/0000		0074	000303/2007			
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0105	000549/2008		0012	002752/0000		0077	000463/2007			
JOSE ARNALDO LEMOS CHEMIN	0068	001186/2006		0037	000591/2003		0033	000617/2002			
JOSE BECK LOUREGA	0122	001399/2008		0123	001410/2008		0081	001207/2007			
JOSE CARLOS DA ROCHA	0070	001368/2006		0067	000903/2006		0046	000968/2004			
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0017	000734/1994		0127	001554/2008		0061	000332/2006			
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JU	0121	001289/2008		0074	000303/2007		0025	000694/2000			
	0121	001289/2008		0077	000463/2007		0048	001317/2004			
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALC	0105	000549/2008		0027	000610/2001		0080	001003/2007			
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	0026	000166/2001		0059	001424/2005		0059	001424/2005			
	0026	000166/2001		0086	001620/2007		0007	002746/0000			
JOSE MARIA MARTINS DO NASCI	0082	001375/2007		0023	000572/1999		0009	002748/0000			
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	0115	000661/2008		0091	001872/2007		0134	001618/2008			
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0059	001424/2005		0080	001003/2007		0096	000307/2008			
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0055	000510/2005		0108	000576/2008		0094	000176/2008			
	0055	000510/2005		0111	000605/2008		0100	000474/2008			
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIO	0043	000669/2004		0020	000429/1996		0021	000194/1999			
JULIANA MUEHLHANN PROVESI	0074	000303/2007		0020	000429/1996		0074	000303/2007			
	0077	000463/2007		0107	000554/2008		0077	000463/2007			
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0116	000668/2008									

6.-INTERDICAÇÃO-2744/0-VANIO DO AMARAL LIMA X SALI ANGELICA LIMA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).VALDEMAR ANDREATTA e .

7.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-2746/0-ANTONIO VERGILIO ADOLFO e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ROSEMAR ANGELO MELO e .

8.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-2747/0-MILKA CHAFRANSKI e Outros X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELLO N.º 11-B/ N.º 34) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).RODRIGO DE MORAIS SOARES, ANGELO FILHO MORO e .

9.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-2748/0-ANDERSON LUIZ GUI-LHERME e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, CLAUDEMIR SERGIO SANTORO e .

10.-HABILITACAO DE CREDITO-2749/0-LEANDRO AMERICO VENTURELLI BATISTELLA X ARTHUR LANCONI (ESPOLIO) e Outro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA e .

11.-HABILITACAO DE CREDITO-2750/0-LEANDRO AMERICO VENTURELLI BATISTELLA X ARTHUR LANCONI (ESPOLIO) e Outro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 532,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA e .

12.-HABILITACAO DE CREDITO-2752/0-LEANDRO AMERICO VENTURELLI BATISTELLA X ARTHUR LANCONI (ESPOLIO) e Outro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA e .

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-202753/0-SERGIO AMILCAR DE AGUIAR MAIA e Outros X MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (AV.DAS AMERICAS/RJ) e Outros - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO e .

14.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-2756/0-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I (AV.PAULISTA) X JOSE ROGERIO PEREIRA DOS ANJOS FILHO - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 448,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MICHELE SACKSER, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e .

15.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-2757/0-ANGELITA APARECIDA SILVEIRA PRZYWITOWSKI X BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 467,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).PAULO SERGIO WINCKLER e .

16.-DEPOSITO-448/1994-BANCO GENERAL MOTORS S/A X GERSON LUIZ MATIAS - Desp. de fls. 134: I - Diante da inércia havida pelo exequente, retornem os autos ao arquivo, em definitivo, até ulterior manifestação do interessado, observadas as baixas e anotações necessárias. II - Int. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e .

17.-PRECEITO COMINATORIO-734/1994-IVAN RODRIGUES X ANA BEATRIZ FRANCO HELLMESTER - ***Fica a executada intimada na pessoa de seu procurador judicial, da penhora realizada, cfe. Termo de fls. 364, para os fins do artigo 475-J, § 1º, do CPC, com o prazo de impugnação de quinze dias. - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDREA MARGARETHE R.ANDRADE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA. e JOSE CARLOS LARANJEIRA.

18.-DECLARATORIA-743/1994-CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO X CONSORCIO NAC.PROSDOCIMO S/C LTDA - ***Fica a executada intimada na pessoa de seu procurador judicial, da penhora realizada, cfe. Termo de fls. 364, para os fins do artigo 475-J, § 1º, do CPC, com o prazo de impugnação de quinze dias. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CARMEM GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI,NEILA BRANDAO RIBEIRO,LUCILENE TREVISAN.

19.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-493/1995-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X MOURA

COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA e Outro - "Sobre o(s) officio(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, ISABELLE TARAZI VALETTE, RAFAELA ELIZABETH LI-PAROTTI CHAVES, SIMONE MINASSIAN LUGO e OTTO JOAO LYRA NETO.

20.-DESPEJO-429/1996-SERGIO DE ARAGON FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS X GASTROCENTER-CENTRO DIAG.TRAT.A.DIGESTIVO S/C LTDA - Desp. de fls. 276: I - Primeiramente, cumpra-se, no pertine o último despacho de fls. 273. II - Após, abra-se vista a contadora judicial para atualização da conta geral, como retro requer. III - Diligências necessárias. IV Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, MAURICIO SAGBONI MONTANARI TEIXEIRA, JURACI BARBOSA SOBRINHO, HELENA MUSSOLINO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., DULCE MARIA GAWLOSKI e ERICKSON DIOTALEVI,FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA,LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES.

21.-COBRANÇA-194/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SERRA DO MAR X FRANCISCO LUIS SILVESTRE - "Manifestem-se as partes acerca da conta geral de fls. 177. (Total R\$ 20.434,40), em cinco dias" - Adv(s).EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e IVONE STRUCK,RUBEN MADINI.

22.-MONITORIA-515/1999-JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES X BOA COZINHA COMES E BEBES REFEICOES S/C LTDA e Outros - Desp. de fls. 181: I - Primeiramente, junte o exequente planilha atualizada do débito. II - Após, voltem conclusos para análise do pedido retro. III - Int. - Adv(s).FABIANO LOPES OAB/PR 31.049 e MOLOTOV PASSOS.

23.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-572/1999-NILSON VIEIRA X EDGAR TROJAHN e Outro - Desp. de fls. 274: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s).IVAN SERGIO TASCIA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e MARIZA CARLA GUIZ.

24.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-616/2000-MARIA MANOELA PAES RIBEIRO DE SOUZA X JOAO ROBERTO LUPION DE MELLO - Desp. de fls. 300: Promovam-se o desapenamento e arquivamento dos autos da ação de embargos de terceiro. Tendo em vista a impossibilidade de localização de bens do devedor, para que não se frute a jurisdição, defiro pedido de qubra de sigilo fiscal como retro se requer. Oficie-se à Receita Federal, devendo o interessado recolher a DARF respectiva. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).WALDIR FRANCOLIN, HUMBERTO GIOTTO NETTO, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO e .

25.-EXECUCAO HIPOTECARIA-694/2000-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X WAGNER SOEIRO PAGNAN e Outro - Desp. de fls. 146: I - A fim de dar regular prosseguimento na liquidação da sentença por arbitramento (CPC, art. 475-D), conforme determinado na sentença proferida nos embargos a execução, nomeio como perita deste Juízo a Dra. Licínia Gonçalves Schneider, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, formular proposta de honorários. II - Após, intimem-se as partes. II - Int. ***"Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 1.200,00), no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv(s).SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA,LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.

26.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-166/2001-LEILA JUNGLES ALVES X MARCOS ANTONIO CASTRO - Desp. de fls. 156: I - Compulsando os autos, observa-se que restaram esgotadas as possibilidades de tentativa de localização do devedor. Assim, levando em conta os fatos ocorridos, considerando as certidões do Sr. Oficial de Justiça e, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou até a presente data, defiro o pedido de citação por edital do executado. II - Desta forma, na forma do art. 232 do CPC, cite-se o executado através do edital, com prazo de 20 (vinte) dias. III - Diligências necessárias. IV - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), bem como apresente a respectiva minuta para a expedição do edital (CN 5.4.3.1) e Planilha atualizada do Débito, no prazo de cinco dias." - Adv(s).JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e .

27.-PRESTACAO DE CONTAS-610/2001-MARISOL BENTO MERINO X BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - Desp. de fls. 439: I - Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 5 de novembro último. Oficie-se. III - No mais, não há que se falar na concessão da assistência judiciária gratuita à autora neste momento processual, vez que realizou o depósito inicial e demais despesas do processo até a presente data. Ademais, observa-se que a mesma se intitulava advogada, postulando, inclusive em causa própria, o que não coaduna com a assertiva de hipossuficiência. A simples declaração firmada às fls. 417 não basta para tanto. Assim, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50 considerando as razões acima, indefiro o pedido formulado. IV - Portanto, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, deverá a autora efetuar o depósito da 1ª parcela referente aos honorários periciais,

sob pena de dispensa na produção da prova. V - Diligências necessárias. VI - Int. - Adv(s).MARISOL BENTO MERINO e PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS.

28.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-1131/2001-LOURIVAL DE TORRES CARDOSO NETO X CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. - Desp. de fls. 356: I - Diante da inércia havida pelo autor, ora devedor, quanto aos cálculos trazidos pelo exequente às fls. 340/343, homologo-os, devendo o cumprimento de sentença prosseguir a partir daqueles valores. II - Assim, intime-se o executado, através de seu advogado devidamente constituído, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 340/343, no prazo de 15 dias, sob pena de sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. III - Int. - Adv(s).LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI e CLAUDIA BUENO GOMES.

29.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1217/2001-ROSELI THEREZINHA SILVA PASCHOAL e Outros X SABEMI SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 230: I - Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se a devedora, na pessoa de seu procurador judicial (via Imprensa Oficial), para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha apresentada pelo credor às fls. 228, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. - Adv(s).GENESIO TAVARES, CHRYSTIANNE FREITAS ALVES FERREIRA e HOME-RO BELLINI JUNIOR.

30.-DESPEJO-1221/2001-VALMORO JOSE REICHERT X ISAIAS CARVALHO DE VARGAS - Desp. de fls. 159: I - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de cinco dias, na forma requerida às fls. 158. Intimem-se. - Adv(s).OSMAR NODARI e .

31.-PRESTACAO DE CONTAS-350/2002-GULIM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X IVONEI MARIA MAGNAGNO - "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida." - Adv(s).LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e .

32.-CURATELA-544/2002-ROSNEI COELHO DA SILVA X SIRLEY APARECIDA DA SILVA - Desp. de fls. 116: I - Diante da inércia do curador, intime-se novamente, através de seu advogado devidamente constituído, via imprensa oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda a determinação III de fls. 113, qual seja, juntar aos autos cópia do formal de partilha lavrado nos autos de inventário aberto em decorrência do falecimento do par da curalela. II - Transcorrido o prazo ou sem manifestação, certifique-se e abra-se vista ao parquet. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).JOAO BATISTA DE TOLEDO e .

33.-DEPOSITO-617/2002-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO X ANTONIO CARLOS DA SILVA - Diga o outor acerca do cumprimento da Carta Precatória de 47/48, no prazo de cinco dias- Adv(s).CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA e .

34.-INTERDICAÇÃO-203/2003-KATIA APARECIDA DE LIMA X CLAUDIR PAULO - Desp. de fls. 139: I - Expeça-se novo mandado, na forma determinada na sentença proferida às fls. 111/114, conforme se requer às fls. 138. Intimem-se. Fica o autor intimado a retirar o(s) officio(s) para postagem. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060, CLAIRE LOTTICE, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, RAFAEL TADEU MACHADO e .

35.-EXECUCAO HIPOTECARIA-295/2003-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - Sentença de fls. 133: I - Homologo o acordo entabulado às fls. 128/131, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em relação às partes, neste autos de Execução Hipotecária, em que BANCO ITAÚ S/A move em face de ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e, de conseqüência, suspendo o curso da presente execução até o integral cumprimento do acordado, nos termos do disposto no art. 791, II do CPC. II - Com o integral cumprimento, manifeste-se o interessado. III - Int. - Adv(s).EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e .

36.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-470/2003-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X ANTONIO ANGELO FILHO - "Sobre o(s) officio(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CARLA LETICIA REDIN, EDUARDO VIANAS VIEIRA, VITOR RENATO GOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA AVILA e .

37.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-591/2003-IDELE TECCHO X ADILSON LUIZ SILVEIRA - Desp. de fls. 299: I - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias, conforme se requer às fls. 298. II - Transcorrido o prazo in albis, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, RAFAEL TADEU MACHADO e PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA.

38.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1185/2003-VALDIR DE SOUZA PRADO e Outros X LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S/A - Desp. de fls. 279: I - Primeiramente, certifique-se quan-

to a eventual insurgência das partes quanto ao novo perito nomeado às fls. 274. II - Em caso negativo, considerando que o Dr. Thadeu Brenny Filho aceitou o encargo lhe confiado nos termos já declinados, inclusive com a proposta, já depositada, de R\$ 2.500,00, intime-me o para que dê início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).JOEL OLIVEIRA SANTOS e FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART, CASSIANO ANTUNES TAVARES.

39.-ARROLAMENTO-452/2004-VIVIANE APARECIDA CAMPOS X JOAQUIM DE CAMPOS (ESPOLIO) - Sentença de fls. 101: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 100, do bem deixado pelo falecimento de JOAQUIM DE CAMPOS, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. II - Após, transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do § 2 do art. 1.031 do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. III - Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre. Intime-se. - Adv(s).GUATACARA SCHENFELDER SALLES, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE e .

40.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-519/2004-BANCO BMG S/A X ANGELA ROBERTA AUGUSTO - Sentença de fsl. 103: I - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito onde a parte autora requer a desistência do presente feito, com a consequente extinção da ação, sem resolução de mérito (fls. 102). II - Como se vê dos autos, não obstante tenha sido deferida a liminar de busca e apreensão pleiteada (fls. 24), tal não foi cumprida. Após, a Ação de Busca e Apreensão foi convertida em Depósito, conforme se denota do despacho de fls. 63, sendo que o réu ainda não foi citado dos termos da presente demanda (fls. 74-verso). III - Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, face o pedido de desistência expresso por parte do Banco autor, sem a necessidade de se buscar a anuência da parte contrária, ante a ausência de citação, e bem assim revogo a liminar de busca e apreensão que havia sido concedida anteriormente. IV - Custas na forma da lei. V - Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se - Adv(s).MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ, ANGELO ITAMAR DE SOUZA e .

41.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-544/2004-CELSO LUCHESI GARCEZ X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Desp. de fls. 159: I - Diante da inércia havida pelo exequente quanto aos documentos exibidos às fls. 117/153, declaro cumprida a obrigação em relação a obrigação de fazer. II - No mais, intime-se o credor para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito em relação a sucubência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. III - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquite-se, observadas as baixas e anotações necessárias. IV - Int. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA e JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS,LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

42.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-608/2004-CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fls. 173: I - Diante do requerimento retro, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores procedam ao pagamento das custas processuais remanescentes as quais restaram incumbidos, sob pena de constituição de título executivo judicial. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se para tanto II - Int. - Adv(s).CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO, ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER e LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

43.-COBRANÇA - SUMÁRIA-669/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANAVILHANAS X ANDREA MARIA DE PAULA KIRILOS - BANCO ITAU S.A. - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 212." - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK e SERGIO VIRMOM LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, SONIA MENDES DE SOUZA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH.

44.-INVENTARIO-892/2004-JOSE MARCOS LANZONI X SADY LANZONI (ESPOLIO) e Outro - Desp. de fls. 152: I - Diante do requerimento retro, contados e preparados, voltem conclusos para julgamento. II - Int. *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 410,40, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).CARLOS PUEHRINGER e .

45.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-902/2004-MARIA LUIZA PAVAO KALIL X COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - Desp. de fls. 202: I - Dinatne do requerimento e cálculo de fls. 200/201, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação junto ao endereço da executada Maria Luiza Pavão Kalil a fim de que o Sr Oficial de Justiça proceda a constrição da tantos bens quanto bastem para satisfazer o cr'rdito exequendo até o limite do débito atualizado. II - Diligências necessárias. III - Int. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).PATRICIA GOMES WALTERSEN e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

46.-COMINATORIA-968/2004-SILVANA LOUZANO X CLUB TOUR TRANSPORTES LTDA e Outro - Desp. de fls. 246/248: Silvana Louzano ingressou com a presente ação cominatória cumulado com pedido de anulação de ato jurídico contra Club Tour Transpor-

tes Ltda. e Luiz Carlos Alves dos Santos alegando ter adquirido da primeira réu um ônibus e os direitos de uma linha para transporte de estudantes universitários pelo valor de R\$ 65.000,00. A vendedora deveria nomeá-la como procuradora junto ao Consórcio Rodobens, possibilitando a transferência do bem com a quitação e emitir notas fiscais de serviço de transporte, manifestos e autorizações de viagens a seu favor. Contudo, a Club Tour vendeu o ônibus para o segundo réu e não forneceu a documentação necessária para a continuidade do contrato de transporte. Tal negativa levou ao vencimento da vistoria e certificado de registro, impossibilitando o transporte estudantil. Em razão do descumprimento do ajuste deixou de efetuar o pagamento de R\$ 10.000,00 representado por dez notas promissórias, requerendo o depósito judicial desta. Secundariamente a ré Club Tour não renovou a frota junto ao DER/PR, o que também impossibilita o tráfego regular do ônibus. Pediu ao final o cumprimento da obrigação relativa aos documentos exigidos pela administração e a anulação da compra e venda. Embora o feito devesse tramitar pelo rito sumário acabou tomando o rito ordinário, o que não prejudicou as partes, embora o rito seja indisponível. A resposta dos réus, apresentada conjuntamente, aponta que os documentos necessários foram fornecidos, mas que a obrigação findava em dezembro de 2003. A renovação do contrato de transporte dos estudantes se deu sem a participação da contestante, portanto de forma irregular e foi promovida pelo irmão da autora que se utiliza do ônibus. Que teve retorno de crédito por não ter a autora pago regularmente as prestações do consórcio. De má-fé o irmão da autora retive notas promissórias relativas ao contrato em tela quando outro negócio entabulado acabou não se concretizando. Que a não renovação da licença junto ao DER deveu-se à inércia da autora em fornecer documentos necessários a este fim. Não se opõe ao pedido de transferência do ônibus a favor da autora, mas faz pedido contraposto a fim de que a autora assumia multa havidas e a responsabilidade pelos pontos perdidos em carteira de habilitação. A autora em nova manifestação continua firme no sentido de que a ré Club Tour não cumpriu com o avençado. Em face da não objeção relativa à transferência do bem, houve antecipação dos efeitos da tutela neste sentido. É o breve relato. Passo a decidir: Como salientado no primeiro despacho exarado o feito deveria tramitar pelo rito sumário e embora tenha tomado o rito ordinário as partes já apresentaram rol de testemunhas e os réus apresentaram pedido contraposto, logo, não houve prejuízo a quem quer que seja, não havendo motivo para declaração ou reconhecimento de nulidade. O cerne da questão posta a deslindar diz respeito ao descumprimento do ajuste pela ré Club Tour ou pela autora Silvana, em especial em relação ao fornecimento de documentos e culpa pela não renovação de licença junto ao DER. A questão da propriedade do bem já está superada. Defiro a produção da prova testemunhal (testemunhas já arroladas) e depoimentos pessoais da autora e do representante legal da primeira ré. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 01 de Abril de 2009, às 14:00 horas. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas noutro juízo com prazo de 180 dias. Int. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias." - Adv(s).ALCIONE BASTOS RIBAS e ROMARIO SELBMANN.

47.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1283/2004-CONSTRUTORA ZOLLER LIMITADA X NABI KEMMEL MELLEN - Desp. de fls. 487: 1. Compulsando os presentes autos e por mais que se analise a presença de preliminar relativa à tese de coisa julgada material, em obediência ao decisório exarado em sede de Recurso de Apelação e para que não se volte a alegar tese de cerceamento de defesa, concluo que é necessária a designação da competente audiência de instrução e julgamento, reservando ao juízo a possibilidade de apreciar tal tese (coisa julgada) quando da prolação da sentença. 2. Diante disso, fixando como pontos controvertidos os seguintes: a) existência de coisa julgada; b) quitação do débito (escritura de fls. 24) em data posterior à arrematação do imóvel (fls. 69) e legitimidade de arrematante face a referida quitação; c) restituição em dobro dos valores, defiro a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita do depoimento pessoal do réu e ouvida das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo comum de até 45 dias antes da audiência instrutória a qual designo para a data de 31 de março de 2009 às 14:00 horas. Cabe às partes interessadas no mesmo prazo acima estipulado, preparar as custas atinentes a se prorriover os atos de intimação, tudo sob pena de preclusão na produção de referidas provas orais. 3. Diligências necessárias. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias." - Adv(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, CESARIO RICERDO MARCONCIN, CARLOS HENRIQUE PETRELLI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI,EDUARDO MALUCELLI.

48.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-1317/2004-MARCELO DE OLIVEIRA SILVA X JANSEN & JANSEN INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. e Outros - Desp. de fls. 408/413: 1. Trata-se de ação declaratória de rescisão de contrato cumulada com perdas e danos onde é autor MARCELO DE OLIVEIRA onde alega que adquiriu imóvel através das rés JANSEN & JANSEN INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA, inicialmente denominada ALMIATI INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e JBA IMOBILIARIA LTDA, imóvel este construído pelo primeiro réu e que foi anteriormente vendido por este à HILTON CARVALHO e ELIANE ROCIO CARVALHO, cuja venda foi desfeita. Lembra que em função disso os réus passaram a deter procuração com amplos e gerais poderes para vender a quem fosse o referido imóvel localizado na Rua Leônico Lopes Coriano, 280a, Bairro Xaxim, Residencial Xaxim III, sobrado 03. Com isso, através da segunda ré tornou conhecido que o bem estava a venda e o adquiriu através de contrato particular de promessa de compra e venda, em data de 02/08/2003. Alega que a segunda ré afirmou que o autor receberia o imóvel quitado junto à CEF. Relata que a primeira ré é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda vez que em verdade através da procuração outorgada pelos anteriores compradores Hilton Carvalho e Eliane Rocio Carvalho em verdade representava a

rescisão do contrato daqueles com a primeira ré, tanto é que dada procuração foi passada em nome de FABIOLA KRAMES, sócia da primeira requerida. Assim, conclui que o verdadeiro vendedor do imóvel foi a primeira ré e não os antigos proprietários Hilton e Eliane. Alega que a segunda ré intermediou o negócio, atestando a idoneidade da primeira ré e por isso deve figurar no pólo passivo da presente demanda. Pondera que o imóvel tem pendências junto à CEF, que a primeira ré não as quitou embora tivesse assumido expressamente o compromisso de fazê-lo. Assim, pugna pela rescisão do contrato particular de compra e venda pela inadimplência das rés, a primeira por não ter promovido a quitação dos débitos junto à CEF e a segunda por não ter agido com culpa na intermediação. Pondera que está estipulado contratualmente a rescisão do contrato na hipótese de inadimplência. Pede também a condenação das rés à reparação dos danos materiais e morais que sofreu, bem como dos lucros cessantes, arras em dobro e multa contratual. Especificamente quanto a segunda ré, pondera que o seu ônus de indenizar nasce das falhas de seu serviço como corretor, vez que não se desincumbiu de bem apresentar o imóvel, tão pouco informou dos riscos e demais circunstâncias que comprometiam o negócio. Salienta que se tivesse conhecimento de todos os detalhes não teria firmado o contrato. Assim, pede a condenação da segunda ré em dano materiais e morais. Conclui pela incidência do CDC e pede a inversão do ônus da prova. Junta inúmeros documentos, incluindo notificações extrajudiciais encaminhadas à cada uma das rés. 2. Citada a segunda ré alega em sede de terreno preliminar a sua ilegitimidade passiva ad causam. Lembra que tão apenas intermediou negócio de compra e venda de imóvel entre a mandatária dos Srs. Hilton e Eliane e o comprador Marcelo. Diz que não foi parte no contrato que se busca rescindir e tão pouco titular dos direitos de propriedade sobre o imóvel, não tendo se obrigado a quitar débitos perante a CEF. Concluiu que agiu com zelo necessário ao exercício de sua atividade e que não teve qualquer gerência na formulação das cláusulas contratuais. Conclui que não agiu com culpa e que não tem o dever de indenizar. Lembra que não tem o dever de pagar as multas contratuais e que como o autor busca a rescisão do contrato sequer cabível é a incidência das multas.Pede o afastamento da tese de dano moral e invoca a inaplicabilidade do CDC, juntos documentos. 3. Já a ré JANSEN & JANSEN INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA, apresentou defesa às fls. 182/204, onde em terreno preliminar alegou a sua ilegitimidade passiva, sob o enfoque de que não firmou nenhum contrato com o autor e que este foi firmado por Hilton e Eliane através de Fabiola Kramer Jansen, na qualidade de procuradora dos primeiros. Pede a denunciação da lide dos verdadeiros vendedores Hilton Carvalho e Eliane do Rocio Carvalho. Com base nessa conclusão sustenta que não possui qualquer obrigação decorrente da rescisão do contrato de compra e venda firmado com o autor. Considera que os encargos ajustados (multa e arras) são devido pelos antigos proprietários do bem (Hilton e Eliane), que não há responsabilidade solidária entre a construtora e a imobiliária, que não existe dano moral indenizável, que não se aplica ao caso o CDC e tão pouco existe hipótese para a inversão do ônus da prova. Impugna os documentos juntados e pede a condenação do autor em litigância de má-fé. 4. O autor apresentou impugnação às contestações, fls. 223/238. 5. Determinada a especificação de provas, o autor requereu o julgamento antecipado, salientando que vem pagando alugueres, vez que não conseguiu tomar posse do imóvel que comprou e pagou. Já a ré JBA pugnou pela produção de provas em audiência, com o depoimento pessoal da primeira ré e dautor, bem como ouvida de testemunhas. Por seu turno, a ré Jansen & Jansen pediu o depoimento pessoal do autor, a ouvida de testemunhas e, ainda, a juntada de documentos. 6. Através do despacho de fls. 248, foi reconhecida a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário entre as rés e HILTON CARVALHO e ELIANE DO ROCIO CARVALHO, sendo, por isso, determinada a emenda da inicial, o que o autor atendeu conforme petição de fls. 271/272, sendo a ré Eliane citada conforme comprovante de fls. 310. 7. Mediante petição juntada às fls. 321 e correspondente procuração, os réus nomearam e constituíram o procurador do autor como seu representante em juízo, onde confirmaram a tese trazida pelo autor no sentido de que o imóvel pertencia à primeira ré e não aos réus e que aqueles haviam transferido a propriedade via procuração por poderes irrestritos para a venda. 8. As rés JBA e Jansen & jansen se opuseram a dada manifestação, salientando que o procurador do autor não pode ao mesmo tempo representar os interesses do autor e dos demais réus. A ré JBA alega conlui entre o autor e os réus Hilton e Eliane, enquanto que a ré Jansen & Jansen salientou que não concorda com o ingresso na lide de Hilton e Eliane, vez que não pode o autor alterar o pedido após a contestação do feito. 9. Posteriormente, o procurador do autor outorgou substabelecimento a outro advogado. 10. Através do despacho de fls. 387 foi observado que ainda não havia se processado a citação do réu Hilton. Em face disso, foi determinada citação via oficial de justiça, não sendo encontrado. Porém, compareceu em juízo espontaneamente conforme se vê às fls. 403/405 onde ratificou o exposto na inicial, conjuntamente com Eliane e onde pugnou pela produção de provas em audiência mediante ouvida de testemunhas, colheita de depoimento pessoal dos representantes das rés e do autor, documental e pericial. Decido. 11. O rito adotado é o ORDINÁRIO exigindo-se, nessa fase o saneamento do feito. Dispensável, contudo, a designação da audiência prevista no artigo 331 do CPC, o que se afirma devido a grande divergência de teses trazidas pelas partes e porque quando da audiência instrutória se facultará a conciliação. Assim, passo ao saneamento. 12. Não há que se cogitar da tese trazida pela ré Jansen & jansen no sentido de que se inadmito o ingresso na lide dos réus Hilton e Eliane, vez que aquela já havia contestado o feito quando dada determinação foi exarada. Veja-se que a própria ré em sede de contestação, fls. 183, pugnou pela denunciação da lide dos réus Hilton e Eliane. Não bastasse isso este Juízo, analisando o pedido às fls. 248 observou que em verdade Hilton e Eliane deveriam figurar no feito como litisconsortes passivos necessários, vez que o objeto da ação é a rescisão do contrato de compra e venda firmado em nome destes. Portanto, não há que se questionar quanto a possibilidade de ingresso daqueles que figuraram no contrato como vendedores do imóvel sobre qual pende pretensão de rescisão. Note-se que dada matéria inclusive está colimada pela preclusão na medida em que o despacho de fls. 248 não sofreu qualquer impugnação ou recurso. 13. Quanto a tese de ilegiti-

midade sustentada pela ré JBA, cumpre ponderar que merece ser afastada desde logo. Diz-se isso posto que segundo sustentado pelo autor aquele teve prejuízos que atribui à conduta da ré JBA devido ao fato de não ter se desincumbido adequadamente da sua função de corretagem. Portanto, não se exige que o contrato de compra e venda esteja em nome da corretora e tão pouco o imóvel. O que justifica a presença da ré JBA na presente ação é a tese de que não informou adequadamente ao comprador quanto aos vícios ou ônus existentes sobre o imóvel, situação tal que levou o autor a compra do bem, o qual, segundo a sua tese, não teria adquirido se soubesse com antecedência. Por outro modo, a ré JBA não nega que tenha atuado como intermediária cio negócio, nascendo daí a sua legitimidade passiva ad causam. E certo que a limitação quanto aos danos alegados é matéria de prova e não se confunde com o conceito de legitimidade que apenas tem o condão de servir para aquilatar se dada parte deve ou não ser mantida no pólo de uma demanda. Assim, afasto a tese de ilegitimidade passiva ad causam sustentada pela ré JBA IMOBILIARIA LTDA.14. A ré Jansen & Jansen por razões diversas também sustenta que não deveria estar no pólo passivo da presente ação. Diz que não adquiriu nenhum imóvel, tanto é que seu nome sequer consta do contrato de compra e venda firmado pelo autor com os réus Hilton e Eliane, estes representados pela procuradora Fabioloa Kramer Jansen. Por seu turno, alega o autor, o que é confirmado pelos réus Hilton e Eliane, que em verdade a procuração outorgada à Fabioloa não foi tao apenas com cunho de representação, mas em verdade transferia a propriedade do bem à ré, posto que a Sra. Fabioloa é uma das sócias da referida empresa ré. Portanto, a questão da legitimidade da primeira ré está inteiramente ligada à dilação probatória, vez que existe tese totalmente oposta sustentada por esta, no sentido de que realmente a procuração outorgada o foi como forma de transferência de propriedade, o que, quando se, é prática usual na sociedade de brasileira e, como tal merece dilação probatória a fim de se apurar se é ou não o caso dos autos. 15. É certo, também, que a relação em estudo deve ser admitida como de consumo, ex vi artigo 14 do CDC, vez que a parte autora adquiriu imóvel através de uma prestadora de serviços - corretagem, havendo afirmação de que a primeira ré teria sido a real vendedora do bem, utilizando-se, para tanto de procuração com poderes gerais. Com isso, aplica-se o CDC, seja em relação à segunda ré, vez que nitidamente intermediou negócio de compra e venda, seja ainda em relação à primeira ré, vez que se alega que aquela, utilizando-se de seu poder econômico, teria utilizado de mecanismo para aquisição de bem sem que o transferisse para o seu nome, a qual é pessoa jurídica e tem com objeto a comercialização e construção de imóveis. Assim, certo está que cabe a ambas as rés atenderem às estipulações do Código de Defesa do Consumidor, mesmo porque no caso em comento é nítida a hipossuficiência da parte autora em relação às rés. Já quanto a inversão do ônus da prova, há que se salientar que esta não decorre da simples aplicação do CDC mas exige o preenchimento dos requisitos expressos no artigo 6º, inciso VIII, quais sejam: verossimilhança das alegações e hipossuficiência relativamente às provas a serem produzidas. No caso vê-se que a tese do autor é verossímil e que cabe à ré JBA demonstrar que prestou adequadamente o serviço de corretagem. Portanto, em relação à ré JBA inverte o ônus da prova. Já em relação à ré Jansen & Jansen, observa-se que deverá se aplicar a regra geral do ônus da prova, vez que a questão resolver-se-á via ouvida de testemunhas, não se apresentando nesse tópico o autor como parte hipossuficiente, posto que detém meios de ter acesso às provas necessárias a provar sua tese. 7. São pontos controvertidos: A) a ré JBA prestou adequadamente o serviço de corretagem? B) De sua atuação advieram danos ao autor? C) em caso positivo qual a extensão dos danos? D) quem de fato vendeu o imóvel ao autor? E) A ré Jansen & Jansen é responsável e parte na venda do imóvel? F) a quem cabia o dever de cumprir as cláusulas contratuais? G) a conduta da ré jansen & Jansen gerou danos? H) a rescisão do contrato e a aplicação de suas cláusulas. 8. No que tange às provas a serem produzidas, observando o, rito processual adotado, defiro a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita do depoimento pessoal dos representantes legais das rés e, bem assim do autor e dos réus Hilton e Eliane; a ouvida das testemunhas a serem arroladas pela parte autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência, mesma data em que ambas as partes deverão promover o preparo das custas relativas a intimações necessárias, sob pena de preclusão na produção da prova postulada. Defiro, ainda, a juntada de novos documentos que se façam importantes para a solução do litígio. 9. Designo a data de 10 de março de 2008 às 14:00 horas para a competente audiência instrutória. 10. Sem prejuízo de todo o exposto, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que informe se ainda existe pendência financeira (financiamento) sobre o imóvel, devendo apontar se os pagamentos esto ou não sendo efetuados, em nome de quem e qual o saldo devedor. Caberá ao autor dar atendimento a essa diligência. 11. Diligências necessárias. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias."- Adv(s).APARECIDO SOARES ANDRADE e MARCOS FELDMAN FILHO,EMIR MARIA SECCO DA COSTA,BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR,LOURIVAL BARAO MARQUES,VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES,WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR,LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO,EUGENIO DE LIMA BRAGA,APARECIDO SOARES ANDRADE,ROSALINA MUSTASSO GARCIA.

49.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1396/2004-LEO RICARDO PADILHA X BANCO ITAU S.A e Outro - Desp. de fls. 136: I - Sobre o expediente retro, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme já determinado no item II de fls. 127, voltando, a seguir, conclusos para sentença. II - Int. - Adv(s).PAULO CESAR DE LARA e NELSON PASCHOALOTTO.

50.-COBRANÇA - SUMÁRIA-118/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA X LOURIVALDO JOSE RIBEIRO DA SILVA e Outro - Desp. de fls. 167: I - Diante da certidão retro (Certifico e dou fé, que transcorreu o prazo legal sem que o credor recolhesse as custas atinentes ao Sr. Avaliador, no importe de R\$ 326,00 conforme intimação de fls. 164.), intime-se o exequente

para que em 05 (cinco) dias, promova os atos necessários para o regular andamento do feito. II - Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

51.-BUSCA E AP.CONVEM DEPOSITO-237/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROGER DAYAN SZELIGA - Ciência ao autor acerca do Ofício de fls. 73/74, da Vara Cível da Comarca de Castro/PR - Adv(s).SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e .

52.-ARROLAMENTO-252/2005-ARMELINDO ARTHUR GRANI X ANA LUIZA MARCALLO GRANI (ESPOLIO) - "Fica a parte autora intimada a retirar o Formal de Partilha, bem como proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações no valor de R\$ 213,75"CN 5.10.7" - Adv(s).MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e .

53.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-352/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (POA/SP) X SILMARA BARBOSA - Desp. de fls. 95: I - Defiro o pedido de expedição de ofícios solicitando informações apenas e tão somente quanto ao correto e atual endereço da ré como retro requer. II - Oficie-se, ainda ao Detran/PR, determinando bloqueio judicial do veículo objeto da presente. III - Diligências necessárias. IV - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 14,00), no prazo de cinco dias."- Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e .

54.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-445/2005-RENNY MULLER HASSEL X JH ASSESSORIA IMOBILIARIA - Desp. de fls. 88: I - Ante a preferência contida no artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud. II - Em face do exposto no item "I" supra, foi realizado nesta data o protocolo de bloqueio de valores, conforme se deprende do recibo adiante encartado. III - Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização do bloqueio on line. IV - Após, voltem imediatamente conclusos para consulta no sistema Bacen Jud acerca de eventuais respostas das instituições financeiras no que diz respeito a ordem emanada por este Juízo. V - Diligências necessárias. Intimem-se.>>>Desp. de fls. 90: I - Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da executada. II - Destarte, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto ao regular prosseguimento da execução. Intimem-se. - Adv(s).ANTONIO ERNESTO DE LIMA, MARCO ANTONIO DE LIMA e .

55.-MONITORIA-510/2005-SOCRAM COMUNICACAO VISUAL LTDA X A.J.C. COMUNICACAO VISUAL LTDA - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, CLAUDIA CARDOSO, JUREMA FARINA CARDOSO ESTEVES, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, EMANUELLE FERREIRA DA COSTA BIFF, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e .

56.-ARROLAMENTO-577/2005-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA TERRA X JOSE DOS PASSOS DE OLIVEIRA TERRA (ESPOLIO) - Parte dispositiva da sentença de fls. 62/63:"...Desta forma, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens deixados pelo espólio de JOSÉ DOS PASSOS DE OLIVEIRA TERRA levada a efeito às fls. 02/05, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vista à Fazenda Pública para cálculo do imposto ITCM. Em seguida, comprovado o recolhimento dos tributos nos termos do § 2º do art. 1.031 do CPC. expeça-se o competente formal de partilha. Custas na forma da lei, observada a assistência judiciária gratuita concedida aos autores. P.R.I" - Adv(s).LUIZ DIAS, HYROITO DE OLIVEIRA, CASSIANA VIRGINIA BEREZA e .

57.-COBRANÇA - SUMÁRIA-609/2005-VALDIR GOMES DE LIMA X CENTAURO SEGURADORA S/A (AL.JULIA DA COSTA) - *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 717,24, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,DANIELLA LETICIA BROERING,ARISTIDES ATHAYDE BISNETO,GREICE ADRIANA SIMOES,ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.

58.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1080/2005-SAMUEL GALEGO PANUCCI X IVES PONESTKE - Desp. de fls. 155: I - Como se trata de fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, por ora, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), que poderão eventualmente ser revistos no caso de apresentação de impugnação pelos executados (CPC, 475-J, §1º). II - Ante a preferência contida no artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud. III - Em face do exposto no item "II" supra, foi realizado nesta data o protocolo de bloqueio de valores, já incluídos os honorários advocatícios ora arbitrados, conforme se deprende do recibo adiante encartado. IV - Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização do bloqueio on line. V - Após, voltem imediatamente conclusos para consulta no sistema Bacen Jud acerca de eventuais respostas das instituições financeiras no que diz respeito a ordem emanada por este Juízo, oportunidade em que será deliberado quanto ao pedido de expedição de ofícios ao Detran e à Delegacia da Receita Federal. VI - Diligências necessárias. Intimem-se.>>>Desp.

de fls. 157: I - Diante da determinação de protocolo de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueado o seguinte valor em conta de titularidade do executado, a saber: Instituição Financeira: Banco Itaú S/A; Saldo Bloqueado: R\$ 1.445,89. II - Destarte, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se quanto à efetivação do bloqueio on line. III - Considerando que o valor bloqueado garante a totalidade da dívida exequenda, indefiro, por ora, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e ao Detran. Intemem-se - Adv(s).VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE.

59.-INTERDICAÇÃO-1424/2005-LIA TEREZINHA DOS SANTOS LECHEENAKOSKI X ROMALINA DOS SANTOS - Desp. de fls. 72: Cumpra-se o contido na sentença de fls. 65/6. Intime-se. ***Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) e Edital, no prazo de cinco dias.- Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALLA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e .

60.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-307/2006-OSIR MOTTER X VIVIANE CHEMIN IANKAUSKAS - "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

61.-CIVIL PUBLICA-332/2006-ANADEC - ASSOC. NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR X SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA - Desp. de fls. 464: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 327/352 em ambos os efeitos. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. III - Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. IV - Oportunamente, subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. V - Intime-se - Adv(s).RONNI FRATT, ANA LUCIA BIANCO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO OAB 31.202.

62.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-357/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (AL.PEDRO CALIL/POA/SP X OLESIA ALVES - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).CRYS'TIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, ANA CECILIA PEREIRA e .

63.-REPARAÇÃO DE DANOS-410/2006-DANILO DUARTE DIAS X BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 215: I - Efetivamente, observa-se que os autos encontram-se conclusos quando da publicação da sentença de fls. 194/204, conforme se comprova através da certidão retro. II - Assim, diante dos fatos, com fulcro no art. 183, 2º do CPC, devolve em favor da ré o prazo integral para a interposição de eventual recurso. III - Oportunamente será realizado o juízo de admissibilidade da apelação interposta pelo autor às fls. 206/211. IV - Int. - Adv(s).WILSON KLAPOUCH, DARCI DA ROCHA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

64.-USUCAPIÃO-520/2006-DEVAIR FARIA PATON e Outro X - Desp. de fls. 69: I - Diante da inércia dos autores, intime-os, através de seu advogado devidamente constituído, via imprensa oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atendam ao parecer ministerial de fls. 60, conforme determinação de fls 61. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o pessoalmente, sob pena de extinção (CPC, art. 267, VII). III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).SERGIO VIEIRA PORTELA e .

65.-ARROLAMENTO-527/2006-CARLA PIRES X OLIVIO MANOEL PIRES (ESPOLIO) - Sentença de fls. 49: I - Diante da declaração apresentada pelos autores, dando conta de que não dispõem de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias, defiro-lhes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Admito a emenda à petição inicial de fls. 48. III - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 06/07, dos bens deixados pelo falecimento de OLÍVIO MANOEL PIRES, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. IV - Após, transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do § 2 do art. 1.031 do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. V - No que diz respeito ao pagamento de eventuais custas processuais, deverá ser observado o que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre. Intime-se. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, RAFAEL TADEU MACHADO, CLAIRE LOTTICE e .

66.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-832/2006-MARCILIA GRANDINI X C.A.A.M CONSULTORES E ASSESSORES ASSOCIADOS S/C LTDA - Desp. de fls. 67: I - Diante dos esclarecimentos retro, expeça-se novo edital de citação, como requer. II - Diligências necessárias. III - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias. "- Adv(s).JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA e .

67.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-903/2006-PABLO PAS-CUAL BRUNO X A. ANGELONI & CIA. LTDA e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 264/287: "...II - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial em relação à ré BANCO SIMPLES S/A, o que faço com resolução do mérito nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de: a) afastar a prática de capitalização de juros e encargos durante todo o período do contrato, devendo ser calculada a taxa de juros mensais de forma simples. b) determinar que os juros remuneratórios durante a vigência do contrato sejam fixados a taxa de 1% (um por cento) ao mês em razão de que não houve demonstração pelo Banco réu de qual seria a taxa de juros pactuada entre as partes; c) determinar a possibilidade da cobrança da multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, cumulada com os juros remuneratórios (limitados estes a 1% ao mês) e correção monetária para o período da inadimplência; d) afastar a TR - Taxa Referencial, bem como as taxas fixadas pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos e Desenvolvimento (ANBID) ou pela Central de Liquidação e Custódia de Títulos Privados (CETIP), devendo a correção monetária incidir pela média entre o INPC/IGPDT. Afastada a capitalização de juros e encargos deste o início da contratação entre as partes, fixados os juros remuneratórios ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, bem como afastado a incidência dos encargos não pactuados, determino que os valores cobrados a maior pela instituição financeira, a este título, deverão ser compensados com aqueles eventualmente ainda devidos pelo autor, até o limite do seu crédito, cuja diferença deverá ser elaborada através de cálculo das partes, descontados os valores já depositados em Juízo pelo autor. Assim, resta justificada a manutenção do despacho de fls. 96/97 que antecipou os efeitos da tutela, permanecendo a proibição de inclusão do nome do autor no rol de maus pagadores, seja porque ocorreu a revisão do contrato seja porque o autor realizou depósito da quantia incontroversa em juízo, tornando inexigível, face a presente revisão, o valor lançado no documento de fls. 72 e que segundo o autor estaria lhe sendo cobrado pelo réu Banco Simples S/A. Ante a revelia do segundo réu e em que pese tenha ocorrido o afastamento de parte das teses trazidas em sede de pedido inicial, em face do princípio da causalidade, condeno o segundo réu a que pague integralmente as custas do presente procedimento, descontando-se tão apenas aquelas relativas à ré Angeloni, as quais deverão ser suportadas pelo autor, face a exclusão dessa da lide. Condeno, ainda, o segundo réu a que pague ao procurador do autor o importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, ponderando novamente os atos processuais realizados, o tempo da demanda, a ausência de necessidade de instrução. No entanto, deixo de fixar honorários em favor do patrono do segundo réu vez que este é rével, não tendo sequer constituído representante. As verbas honorárias deverão ser corrigidas da presente data pela média do INPC/IGPDI, acrescidos, no importe de 1,0% ao mês, ambos a incidir até o efetivo monetariamente a partir ainda, de juros de mora pagamento. P.R.I" - Adv(s).JANE LABES, EVALDO BARBOSA e MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ROBERTA ONISHI, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MARIANA LABATUT PORTILHO.

68.-MONITORIA-1186/2006-JOAO DE LARA FILHO X LAURO KAC - Desp. de fls. 154: I - Primeiramente, certifique-se quanto ao cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, com o respectivo pagamento da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. II - Em caso de integral pagamento, intime-se o exequente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em cinco dias. III - Tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. IV - Diligências necessárias. V - Int. - Adv(s).GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZZANOSKI e ROBERTA SANDOVAL FRANCA NOGAROLLI JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN.

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-1279/2006-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Sentença de fls. 197: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, conforme termo de fls. 190/191 e, via de consequência, julgo extinta os presentes EMBARGOS À EXECUCAO sob nº 1279/2006, em que ELIONORA HARUMI TAKESHIRO move em face de BANCO ITAÚ S/A, nos termos do disposto no art. 269, III, do CPC. II - Defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer. III - Eventuais custas remanescentes na forma do acordo. IV - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. V - Publique-se. Registre-se. Intemem-se. V - Int. - Adv(s).FERNANDO VOESE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ADRIANA DO ROSARIO LOPES.

70.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1368/2006-SERGIO FERNANDES MENDES X OSVALDO THOMÉ - "Fica a parte autora intimada a retirar Carta Precatória, no prazo de cinco dias - Adv(s).JOSE CARLOS DA ROCHA e CARLOS ALEXANDRE PERIN.

71.-EXECUCAO PROVISORIA-1586/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) - ALAMEDA A.S./CTBA X SULINA SEGURADORA S/A - "Manifestem-se as partes acerca da conta geral de fls. 200. (Total R\$ 8.741,03), em cinco dias" - Adv(s).ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, ANA BARBARA GROSS, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, SERGIO BERMUDEZ, MARCELO ROBERTO FERRO, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, ROBERTO JOSE MINERVINO, MARCOS JOSE ABBUD, FABIO HENRIQUE PIRES D TOLEDO ELIAS, RICARDO TEPEDINO, MARCELO LOPES.

72.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1591/2006-ARISTEU CAES X PERI DOS SANTOS MELLO & CIA LTDA - ME e Outro - Desp. de fls. 49: I - Defiro o pedido de suspensão da presente demanda pelo prazo de 60 (sesenta) dias ou até o retorno da deprecata anteriormente expedida, como retro requer. II - Int. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, SILVIA CRISTINA XAVIER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AI-ROLDI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, RAFAEL TADEU MACHADO, ANDREZA CRISTINA STONOGA, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e .

73.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-238/2007-ANTONIO CEZAR CORDEIRO SALATA X BANCO FINASA S/A (AGAL.DR.MURICY) - Parte dispositiva da sentença de fls. 227/236: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação promovida por Antonio Cezar Cordeiro Salata contra Banco Finsa S/A para o fim de determinar o afastamento da capitalização de juros; a proibição de cobrança de comissão de permanência cumulada com os demais encargos de mora (multa e juros moratórios) e limitando-a à taxa de juros remuneratórios contratada; o afastamento da tarifa de emissão de boleto bancário e da tarifa de abertura de crédito. Determino a compensação de forma simples com o valor da dívida ainda remanescente. Declaro a quitação da dívida no limite do valor depositado Dada a recíproca sucumbência, condeno cada litigante ao pagamento de 50% das despesas processuais compensando-se reciprocamente os honorários advocatícios a teor do artigo 21 do CPC. P.R.I" - Adv(s).GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPIONI, REGINA DE MELO SILVA e MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA.

74.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-303/2007-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (R.PASTEUR/CTBA) X RENATO MONASTIER - Sentença de fls. 55: I - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, onde o autor requer a desistência da presente ação, com a extinção do feito, sem julgamento do mérito (fls. 54). II - Como se vê dos autos, não obstante tenha sido deferida a liminar de busca e apreensão pleiteada (fls. 19), esta ainda não foi cumprida, e, da mesma forma, o réu Renato Monastier ainda não foi citado dos termos da presente demanda. III - Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, face o pedido de desistência expresso por parte do autor, e bem assim revogo a liminar de busca e apreensão concedida anteriormente. IV - Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, arquivem-se. - Adv(s).KARINE SIMONE POFALH WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEZGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI, SERGIO SCHULZE, MARCELO RICARDO BIACO, ADILSON MORGADO e .

75.-INVENTARIO-397/2007-EDIVALDO IMBRUNISIO X OSVALDO IMBRONISIO (ESPOLIO) - Desp. de fls. 174: I - Reduza a termo as primeiras declarações. II - Em seguida, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública e ao Ministério Público, conforme determinado do despacho de fls. 116. Int. - Adv(s).MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e .

76.-COBRANÇA - SUMÁRIA-436/2007-CALC MOBILE REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (AV.BATEL/CTBA) X LIANA MARISA JUSTUS - Desp. de fls. 60: I - Ante a preferência contida no artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud. II - Em face do exposto no item "I" supra, foi realizado nesta data o protocolo de bloqueio de valores, conforme se depreende do recibo adiante encartado. III - Anotese no sistema de informatização do cartório quanto à realização do bloqueio on line. IV - Após, voltem imediatamente conclusos para consulta no sistema Bacen Jud acerca de eventuais respostas das instituições financeiras no que diz respeito a ordem emanada por este Juízo, oportunidade em que será deliberado quanto ao pedido de expedição de ofício ao Detran. V - Diligências necessárias. Intemem-se. >>> Desp. de fls. 62: I - Diante da determinação de protocolo de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueado o seguinte valor em conta de titularidade da executada, a saber: Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A; Saldo Bloqueado: R\$ 524,46. II - Destarte, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se quanto à efetivação do bloqueio on line. III - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran, vez que tal diligência prescinde de intervenção destes Juízos. Intemem-se. - Adv(s).PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENÇO MACUCH e .

77.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-463/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A (AV.PAULISTA/SP) X ALZIRA RODRIGUES BARBOSA - Sentença de fls. 22: I - Tendo em vista o pedido de desistência retro formulado pelo autor, levando em conta que não houve regular citação do réu bem como cumprimento da medida de busca e apreensão, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito, esta AÇÃO BUSCA E APREENSÃO sob nº 463/2007, proposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de ALZIRA RODRIGUES BARBOSA, nos termos do art 267 VIII, do CPC. II - Revogo a liminar anteriormente deferida. III - Procedam-se as baixas e anotações necessárias. IV - P.R.I. V - Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POFALH WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS

WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEZGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e .

78.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-540/2007-SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA X BANCO ABN AMRO REAL (AV.PREF.ERASTO G/CTBA) - Desp. de fls. 23: I - Trata-se de Ação Cautelar Inominada movida por Samir Alexandre do Prado Gebara. II - Por imprescindível, determino este Juízo a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o autor observasse ao disposto no art. 801, III do CPC. III - Cumprido o prazo de emenda, deferir a determinação de suspensão de execução do processo, conforme se comporta às fls. 21, sendo que até a presente data não fora sanada a irregularidade apontada, implicando, portanto, ao indeferimento da petição inicial. IV - Diante do exposto, com fundamento nos artigos 267, I, c/c, I e 284, p. único, todos do CPC, indefiro a petição inicial. V - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. VI - P.R.I. VII - Int. - Adv(s).LEONARDO RIBAS LOVO e .

79.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-597/2007-BANCO BMG S.A e Outro X CARLOS AUGUSTO LOPES DOS SANTOS - Sentença de fls. 41: I - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão onde a parte autora requer a desistência do presente feito, com a consequente extinção da ação, sem resolução de mérito (fls. 40). II - Como se vê dos autos, não obstante tenha sido deferida a liminar de busca e apreensão pleiteada (fls. 18), tal não foi cumprida, sendo que o réu, portanto, ainda não foi citado dos termos da presente demanda. III - Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, face o pedido de desistência expresso por parte do Banco autor, sem a necessidade de se buscar a anuência da parte contrária, ante a ausência de citação, e bem assim revogo a liminar de busca e apreensão que havia sido concedida anteriormente. IV - Custas na forma da lei. V - Oportunamente, arquivem-se. - Adv(s).MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ, ANGELO ITAMAR DE SOUZA e .

80.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1003/2007-TEMPO AR IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA X CLIMATIZA SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA e Outro - Desp. de fls. 175/177: 1. Trata-se de ação de cobrança que segue o rito sumário. 2. Realizada audiência restou infrutífera a tentativa conciliatória. Assim, os réus apresentaram contestações sobre as quais a autora impugnou. 3. A primeira ré climatiza em terreno preliminar sustenta a sua ilegitimidade passiva ad tw/sam por considerar que nunca comprou e nunca autorizou o faturamento de qualquer equipamento de ar condicionado em nome da segunda ré. Afirma que cabia a ela tão apenas promover a instalação dos equipamentos vendidos pela autora à segunda ré Trindade. Lembra, ainda, que tais equipamentos estavam em potencia inferior aos que haviam sido solicitados e por isso tudo foi devolvido à autora. Pede a inversão do ônus da prova por se considerar consumidora final do produto. 4. Já a segunda ré também pleiteia a carência de ação com base em tese de ilegitimidade passiva salientando que não há nos autos prova que tais mercadorias foram entregues, negando ainda qualquer contato comercial com a parte autora. Requer a condenação dessa em litigância de má-fé, vez que já manejou outra ação na Comarca de Brusque/SC, a qual foi julgada extinta sem resolução de mérito e, ainda, a inversão do ônus da prova. Passo ao saneamento. 5. Da ilegitimidade passiva alegada por ambas as ré. O autor ingressou com a presente ação objetivando a cobrança de valores que entende devidos em função da venda de aparelho de ar condicionado. Salienta que fez a venda para a primeira ré mas a pedido dessa emitiu a nota fiscal em nome da segunda. As teses trazidas pelas ré, ao contrário, não se coadunam com dada afirmação. A primeira confirma que inclusive recebeu os aparelhos, mas que houve a devolução do produto, o qual se destinaria à segunda ré. Portanto, da simples análise dos fatos resta certo que ambas as partes ré possuem legitimidade passiva para figurar na lide, devendo se promover a instrução a fim de se apurar qual e se uma delas detém a responsabilidade pelo pagamento. Afirma-se a legitimidade da ré Trindade, posto que a nota fiscal foi emitida em nome daquela, como também as respectivas duplicatas. Já a legitimidade da ré Climatiza nasce da própria afirmação daquela de que recebeu as mercadorias, sendo que inclusive requer que a ela seja aplicado o conceito de consumidora, com a inversão do ônus da prova. A lição de Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talarini bem explica dada conceito: "Para que se compreenda a legitimidade das partes, é preciso estabelecer-se um vínculo entre o autor da ação, a pretensão trazida a juízo e o réu. Ainda que não se configure a relação jurídica descrita pelo autor, haverá de existir, pelo menos, uma situação jurídica que permita ao juiz vislumbrar essa relação entre parte autora, objeto e parte-ré. Regra geral, no sistema do CPC, é parte legítima para exercer o direito de ação (autor) aquele que se afirma titular de determinado direito que precisa da tutela jurisdicional, ao passo que será parte legítima, para figurar no pólo passivo (ré), aquele a quem caiba o cumprimento de obrigação decorrente dessa pretensão". I (g.m.) Portanto, existe uma situação relativa a um contrato de compra e venda que necessita ser estudada, mesmo porque as teses de ilegitimidade são conflitantes, devendo a responsabilidade ser perquirida através da instrução probatória, levando, pois, a procedência ou improcedência do pedido. 6. Da inversão do ônus da prova/Tenciona a primeira ré que seja invertido o ônus da prova sob o fundamento de que figura como consumidora final. O mesmo requer a segunda ré às fls. 37. Ocorre que no caso dos autos o que se observa é a discussão entre três empresas - pessoas jurídicas, relativamente a obrigação de pagamento em relação a venda de produtos. Não há qualquer indicativo nos autos que sirva para apontar a ré Climatiza como consumidora final do produto, mesmo porque sua própria tese é no sentido de que teria sido contratada para instalar os aparelhos de ar condicionado. Já em relação à ré Trindade, o que se observa é

a sua negativa na realização de qualquer negócio jurídico com a autora, embora seja certo que esta figuraria no negócio como consumidora final, mediante o recebimento e instalação do sistema de ar condicionado no local por ela indicado. Portanto, a segunda ré, na análise da relação jurídica firmada entre as partes, é consumidora final e como tal, em que pese seja pessoa jurídica, adequa-se ao Conceito de consumidor estabelecido no CDC e, desse modo, em relação a ela impõe-se a aplicação das referidas normas e princípios. Por outro modo, o ônus da prova já é naturalmente da autora ex vi artigo 333, inciso I do CPC mesmo porque foi ela que emitiu as notas fiscais, bem como as duplicatas as quais estão sem aceite. Portanto, cabe a autora o ônus de provar que negociou e com quem negociou, a quem entregou o produto e que daí advieram as responsabilidades pelo pagamento, sendo claro que no caso em exame a terceira ré figura como parte hipossuficiente da relação jurídica ora descrita. Caberá, ainda, a ré Climática provar as teses modificativas e extintivas da obrigação que apresenta. 7. No mais, o feito se encontra em ordem, inexistindo qualquer outra prejudicial ou nulidade que pudesse vir a ser declarada nesta oportunidade. Assim, entendo-o como saneado e passo a fixação dos pontos controvertidos e das provas a serem produzidas. 8. São pontos controvertidos: a) existência da compra para a ré Climática dos produtos relacionados na nota fiscal de fls. 10; b) entrega dos produtos pela autora e a devolução posterior (exceção de contrato não cumprido) e, ainda; c) a quem cabe a responsabilidade de pelo pagamento, caso devido. 9. Como provas a serem produzidas defiro a oitiva de testemunhas do autor cujo rol se encontra às fls. 60, o depoimento pessoal do representante legal do autor (fls. 31 e 37), do representante da empresa ré Climática - Cenir Carlos de Brito (fls. 60) e do representante legal da segunda ré (fls. 31), os quais deverão ser inquiridos perante este juízo da 3ª Vara Cível. Defiro, ainda, a oitiva das testemunhas arroladas pela ré Trindade, fls. 170, mediante expedição da competente carta precatória à Comarca de Brusque/SC e, ainda, da testemunha arrolada pela ré (climatiza às fls. 172, através da expedição da carta precatória à Comarca de Itajaí/SC. 10. Designo a data de 17 de março de 2009 às 14:00 horas para a competente audiência de instrução e julgamento. Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência, para recolhimento das custas para realização das diligências de intimação das testemunhas já arroladas e expedição das cartas precatórias necessárias, bem assim, para as custas relativas à intimação pessoal das partes a fim de que se promova a colheita dos depoimentos pessoais, sob pena de preclusão na produção da referida prova. 11. Diligências necessárias. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias." - Adv(s).MARTA P.BONK RIZZO e ADELENIR FERNANDES MARTINS,ROSANGELA VISCONTI RISTOW,SCHIRLENI RISTOW STAACK.

81.-MONITORIA-1207/2007-TICKET SERVIÇOS S/A X SKT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).ROGERIO HERNADES BONAZZI e .

82.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-1375/2007-DEBORA FABIA DO NASCIMENTO X BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) - Parte dispositiva da sentença de fls. 113/122."...11. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado na presente Ação de Indenização ajuizada por DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO em face de BANCO ITAU S/A, a fim de condenar o Banco réu ao pagamento: a) a título de danos materiais de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente ao valor da vaga de garagem e à depreciação do imóvel residencial, corrigido monetariamente pela média do INPE/IGP-DI desde o ajuizamento da presente demanda (04/09/2007) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (03/12/2007); b) do valor correspondente à R\$ 100,00 a título de reembolso/ressarcimento dos valores que a autora vem pagando decorrentes de aluguel de vaga de garagem, tendo como termo inicial o mês de junho de 2006, vencendo o primeiro mês de aluguel em julho de 2006, e o termo final a data do pagamento da indenização acima fixada, cujos valores devem ser corrigidos monetariamente pela média INPC/IGP-DI, a partir do vencimento de cada valor desembolsado pela autora e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a incidir a partir da citação (03/12/2007). Condeno, ainda, o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º e 4º, ambos do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de dificuldade da lide, o tempo despendido, o número de atos processuais desenvolvidos. Nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, fica a parte ré devidamente identificada de que possui o prazo de quinze dias, independentemente de intimação, contados do trânsito em julgado da presente decisão para promover o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total atualizado da condenação. P.R.I" - Adv(s).JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO,LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

83.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1400/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL BOLOGNA X MARLENE ROSA DE OLIVEIRA - Parte dispositiva da sentença de fls. 117/120:"...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR a Ré MARLENE ROSA DE OLIVEIRA pagar ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOLOGNA a quantia referente às quotas condominiais dos meses de novembro/2002 a julho/2007, bem com as que se venceram no curso da lide, acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela média entre o INPC e o IGP/DI, a contar do vencimento de cada cota, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, nos termos da fundamentação. Outrossim, CONDENO a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, § 3º, do CPC, tendo em conta as alíneas do mesmo parágrafo, a singularidade da causa e ausência de contestação. P.R.I" - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FER-

NANDA PIRES ALVES e .

84.-PRESTACAO DE CONTAS-1480/2007-MAGDALENA GERONASSO GUSSO X BANCO ABN AMRO REAL S/A (AV.PAULISTA/SP) - Parte dispositiva da sentença de fls. 84/89:"...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a primeira fase do procedimento de prestação de contas, para condenar o Réu ABN AMRO REAL S/A, a prestar contas a MAGDALENA GERONASSO GUSSO, em razão do contrato de financiamento nº 23/2007923510, devendo indicar o valor da venda do veículo, despesas decorrentes, saldo devedor ou credor em favor da Autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não ser lícito impugnar as que a Autora apresentar (art. 915, parágrafo 2º do CPC). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no parágrafo 4º no art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo transcorrido, importância da causa e trabalho efetivamente exigido do profissional. P.R.I" - Adv(s).ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE, ANA CRISTINA ANGULSKI e ADILSON MORGADO,CESAR AUGUSTO TERRA,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,GILBERTO STINGLIN LOTH.

85.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1488/2007-COMERCIO DE FRUTAS CLEDER LTDA ME X PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Desp. de fls. 154/155: I - Trata-se de Ação de Ordinária de Cumprimento Contratual cumulado ação de cobrança proposta por COMÉRCIO DE FRUTAS CLEBER LTDA ME, em face de PHILIP MORRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, alegando em síntese que firmou com a Ré contrato de cessão de espaço para merchandising e outros pactos, em 14 de junho de 2006, onde a Ré se comprometeu a pagar o valor de R\$ 9.690,27 (nove mil seiscientos e noventa mil e vinte e sete centavos), que deveria ter sido depositado na conta bancária da autora, a fim de que a mesma fixasse material publicitário da empresa ré no seu caixa. Ocorre que a ré não depositou o valor contratado e nem entregou o material publicitário. Assevera que "verificando a completa desídia da Ré, a autora notificou-a extrajudicialmente em 02 de Fevereiro de 2007, para adimplir o contrato, solicitando mais uma vez de inteira boa-fé, apenas o valor principal estabelecido no pacto, mas lhe ofertando o prazo máximo de 10 dias para fazê-lo sob pena da cobrança integral deste, que prevê multas no caso de inadimplemento" (fl. 03). Ressalta que a ré chegou a entrar em contato com a autora, todavia, as propostas que foram feitas eram prejudiciais à autora. A ré apresentou contestação (fls. 66/80), alegando que: a) de fato a avença foi celebrada pelas partes, entretanto "esta avença se deu sob falsa qualidade da pessoa da autora e, ainda, estava adstrita a uma condição suspensiva, que não se verificou, pelo que não há que se lá que se falar em força executória da avença" (fl. 67); b) que a cláusula penal é abusiva e contrária ao disposto nos artigos 412 e 413 do CC; c) que a autora declarou de manifesta má-fé não ter qualquer restrição em seu crédito o que enseja a ineficácia do pacto e a improcedência do pedido; d) que a ré tentou entrar em acordo com a autora a fim de que esta lhe desse um bem em garantia quanto ao cumprimento de seus obrigações, entretanto, não obteve êxito; e) alega que a "má-fé da autora que prestou declaração inverídica sobre qualidade essencial à sua pessoa, mais precisamente sobre sua saúde financeira, seja porque até o presente momento a autora não cumpriu com a condição suspensiva estabelecida, com base na doutrina e na jurisprudência ora colacionadas, o feito não deve prosperar, pois o contrato sub iudice nunca se tornou eficaz e juridicamente vinculante entre as partes" (fl. 73). Requeiru, por fim, a improcedência do pedido. Pugnou pela produção de provas e juntou documentos de fls. 81/118. É o breve relatório. Decida. II - As partes no presente feito são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais pelo que dou o feito por saneado. III - A controvérsia reside em saber quanto à existência de condição suspensiva no contrato celebrado pelas partes, a qual segundo a ré se deu de forma verbal pautando-se pelo princípio da boa-fé contratual. IV - Desta forma, para a comprovação dos fatos alegados pelas partes, defiro a produção das provas consistente na juntada de novos documentos, no depoimento pessoal das partes através de seus representantes legais e na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 79 pela ré, devendo as partes prepararem as custas para realização das diligências de intimação das testemunhas e, bem assim, para a intimação pessoal das partes. V - Para a audiência instrução e julgamento designo a data de 25 de março de 2009 às 14:00 horas. VI - Intimem-se. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias." - Adv(s).MARCIO ALESSANDRO MONTE-MEZZO e UBIRAJARA CUSTODIO FILHO,MIGUEL HILU NETO,MARCELO CARON BAPTISTA,KATIA ROVARIS DE AGOSTINI.

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-1620/2007-ITAU SEGUROS S/A (PÇA ALFREDO E.S.ARANHA/SP) X PAULO CELSO DUARTE e Outros - Fica o Embargante intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem, bem como recolher as custas de R\$ 21,00. - Adv(s).FABIOLA ROSA FERSTEMBERG,ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e GABRIEL BRAGA FARHAT,LILIANA ORTH DIEHL,MARITZA DE FATIMA PEDROSO DO N.

87.-DESPEJO-1629/2007-ALCIDES LOPES DOS SANTOS X JEANETE APARECIDA COSTA DA SILVA e Outros - *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 23,20, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).ANTONIO DE SOUZA NETTO e DIONEI SCHENFELD.

88.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1645/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X MARCEL ANDERS PINTO DE ALMEIDA - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

89.-IMISSAO DE POSSE-1813/2007-CELSO FERREIRA DA COSTA HAUARE X RENATO MATEUS TOZIN e Outro - *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas complementares no valor

de R\$ 24,49, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).BEATRIZ F. DA COSTA HAUARE e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO OAB.22685.

90.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-1853/2007-ADRIANA CARLA GALL X SOLARIS VEICULOS LTDA e Outro - Desp. de fls. 153: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. - Adv(s).JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS e IONEIA ILDA VERONEZE,CRYSIANE LINHARES,PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF.

91.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1872/2007-ROBERTO SERGIO GUIMARAES FILHO X BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 96: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 81/95 em ambos os efeitos. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Int. - Adv(s).MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, ISIONE STEENBOCK FIM e KELLY CRISTINA WORM,TOBIAS DE MACEDO,DIOGO FADEL BRAZ.

92.-ANULATORIA-71/2008-IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA X PURAS DO BRASIL S/A - Parte dispositiva da sentença de fls. 66/71:"...Diante do exposto julgo procedentes tanto a ação cautelar de sustação de protesto quanto a ação principal anulatória para o fim de declarar a nulidade das duplicatas já nominadas, nº 24187, no valor de R\$ 57.987,42, vencida em 25/09/2007, da duplicata nº 23462, no valor de R\$ 18.218,20, com vencida em 26/09/2007 e duplicata nº 23571 no valor de R\$ 25.295,44, vencida em 26/09/2007, determinando o cancelamento definitivo dos protestos. Oficie-se aos cartórios de protesto respectivos. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais de ambas as ações e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em face do relativamente rápido deslize do feito, não exigindo maiores intervenções do advogado do autor, mas também levando em consideração a natureza das causas e o proveito econômico nelas envolvido. P.R.I" - Adv(s).STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL FURTADO MADI,GERMANO DE SORDI,GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA,LUIZ FILIPE DUARTE.

93.-COBRANÇA - SUMÁRIA-127/2008-V. WEISS E COMPANHIA LTDA X RODONET TRANSPORTES LTDA - Desp. de fls. 273/274: I. Trata-se de ação de ação de cobrança que segue o rito sumário. 2. Realizada audiência a tentativa conciliatória. Assim, a ré apresentou contestação onde indicou várias preliminares, sobre as quais a autora impugnou, juntado documentos. 3. Dada oportunidade à ré para que se manifestasse quanto aos referidos documentos, solicitou o desentranhamento daqueles sob a tese de que foram juntados intempestivamente. Passo ao saneamento. 4. Trata-se de ação de cobrança decorrente da alegação de serviços de transporte prestados pela autora à ré e que segundo a tese da parte autora não forma honrados. Fundamenta sua pretensão mediante a juntada de comprovantes de entrega. Por seu turno, a ré sustenta que a autora não detém documentos hábeis ao seu pedido. Diz que está passando por dificuldades financeiras, mas que a autora não prova o que alega. Pondera que o feito deve ser extinto já que a inicial é inepta porque não veio acompanhada de documentos e título. Alega que a autora é carcereira da ação e que lhe falta interesse processual. Analisando todas essas preliminares e observando que entre elas se confundem cabível ao juízo examiná-las também em conjunto. E certo que a autora detém interesse de agir na medida em que teve a necessidade de manejar a presente ação a fim de ver adimplida pretensão que considera que está sendo descumprida pela ré. Portanto, o pedido de cobrança demonstra-se adequado, havendo, nessa fase processual laime documental suficiente para sustentar o seu interesse em buscar a atuação do Poder judiciário. Outrossim, em se tratando de ação de cobrança, não se exige que a autora tenha em mãos título de qualquer natureza, posto que se o possuíse não necessitada de uma ação de conhecimento onde pretende justamente a declaração da existência do débito e a consequente condenação ao pagamento. Além disso, não se impõe ao caso que se manejasse ação monitoria. Portanto, não se exige que a inicial viesse acompanhada de outros documentos além daqueles já trazidos. Se servirão a provar a tese de mérito, isso somente após a instrução se verá. Desse modo, afasto todas as preliminares argüidas pela parte ré, vez que a inicial reveste-se de todas as condições da ação, não exigindo a juntada de qualquer documento especial para que se pudesse ingressar em Juízo. Além disso, nenhuma hipótese para indeferimento da inicial se apresenta. 5. Quanto ao pedido formulado pela ré às fls. 270/272, indefiro-o, posto que os documentos trazidos com a impugnação à contestação na verdade são os originais daqueles já trazidos quando da inicial. Por isso, não há que se cogitar de desentranhamento. 6. No mais, o feito se encontra em ordem, inexistindo qualquer outra prejudicial ou nulidade que pudesse vir a ser declarada nesta oportunidade. Assim, entendo-o como saneado e passo a fixação dos pontos controvertidos e das provas a serem produzidas. 8. São pontos controvertidos: a) existência de débito por parte da ré em relação às entregas de mercadorias realizadas pela autora. 9. Como provas a serem produzidas defiro a juntada de novos documentos que possam ser imprescindíveis para o feito, o depoimento pessoal do representante legal das partes (fls. 09 e 101) e a oitiva de testemunhas indicadas pela ré cujo rol se encontra às fls. 102, as quais deverão ser inquiridas mediante a expedição das competentes cartas precatórias à Comarcas de São Paulo/SP e Santo André/SP. Concedo o prazo de trinta dias contados da publicação desta para que a parte ré providencie a retirada da carta precatória e comprove a sua distribuição perante os Juízos competentes, sob pena de preclusão na produção da prova. 10. Designo a

data de 07 de abril de 2009 às 14:00 horas para a competente audiência de instrução e julgamento na qual colherei os depoimentos pessoais das partes. Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência, para recolhimento das custas para realização das diligências de intimação pessoal das partes a fim de que se promova a colheita dos depoimentos pessoais, sob pena de preclusão na produção da referida prova. 11. Diligências necessárias. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias." - Adv(s).AURELIO CANCIO PELUSO OAB 32.521. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e LUIZ ANTONIO DUARESKI.

94.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-176/2008-PERDIGAO AGRINDUSTRIAL S/A X SIMONE MARIA CONRAD ZARDO-ME - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 46." - Adv(s).ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ERIKA PAULA DE CAMPOS e .

95.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-234/2008-BANCO ITAU S.A. (BOA VISTA N.º 176/SP) X JOACIR BENEDITO SANTOS - Sentença de fls. 23: I - Tendo em vista o pedido de desistência retro formulado pelo autor, já que não houve regular citação do réu, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito, esta AÇÃO BUSCA E APREENSÃO sob nº 234/2008, proposta por BANCO ITAU S/A em face de JOACIR BENEDITO SANTOS, nos termos do art 267 VIII, do CPC. II - Procedam-se as baixas e anotações necessárias. III - P.R.I - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, KARINE CRISTINA DA COSTA e .

96.-COBRANÇA - SUMÁRIA-307/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA X JOAO OSCAR CENTURION e Outro - Desp. de fls. 107: I - Diante da certidão retro, suspenso a realização da audiência conciliatória designada para o próximo dia 21. Retire-se da pauta. II - Assim, reeditego o ato para o dia 10 de Fevereiro de 2009, às 16:00 horas. III - Intimem-se o autor, com urgência. IV - Após, citem-se os réus, nos termos do despacho de fls. 102. V - Diligências necessárias. VI - Int. ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório as Cartas de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório". Adv(s).OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e .

97.-MONITORIA-345/2008-BANCO CITIBANK S/A (MARECHAL DEODORO/CTBA-PR) X GONZALO GOMES CLAURE - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, FERNANDO ABAGGE BENGHI e .

98.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-423/2008-ROBERTO DA ROCHA CARDOSO X REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Sentença de fls. 36: I - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Procedam-se as anotações necessárias para retificar o nome do réu a fim de constar no pólo passivo da presente ação Real Leasing Arrendamento Mercantil Ltda. III - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo entabulado entre as partes, conforme petição de fls. 27/28, e, via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação de Consignação em Pagamento, ajuizada por ROBERTO DA ROCHA CARDOSO em face de REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ambos já qualificados nos autos, com resolução de mérito, conforme interligência do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. IV - Eventuais custas processuais remanescentes na forma da lei. V - Defiro, desde logo, o pedido de renúncia ao direito de recorrer, formulado às fls. 27. VI - Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. - Adv(s).LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, e CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

99.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-455/2008-SOLARIS VEICULOS LTDA X ADRIANA CARLA GALL - Desp. de fls. 34: I - Diante do erro material constante do item "5" da decisão proferida às fls. 22/27, retifico-o para o fim de constar que, onde se lê "Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo Excepto", leia-se "Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela Excipiente". II - Assim sendo, intime-se a excipiente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas processuais certificadas às fls. 33 (R\$23,80). III - Transcorrido o prazo para eventual interposição de recurso, certifique-se e, bem assim, traslade-se cópia da referida decisão nos autos principais. Intimem-se. - Adv(s).PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF,ZOROASTRO C. TEIXEIRA, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, RODOLPHO AUGUSTO S.V. DIAS, ANDERSON GOMES DOS SANTOS e JOEL OLIVEIRA SANTOS,JOCELINO ALVES DE FREITAS,SIMONE ALVES DE FREITAS.

100.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-474/2008-GABRIELA CORREIA DA SILVA X BANCO ITAU S.A. (BOA VISTA N.º 176/SP) - Desp. de fls. 109: Antes do ordenamento do feito e deliberação sobre as provas produzidas, determino ao réu no prazo de dez dias traga aos autos os contratos em discussão, ao menos aqueles resumos e indicações fornecido no caixa eletrônico no momento da realização da operação, sob as penas do que dispõe o artigo 359 do CPC, já que indispensáveis para o conhecimento da controvérsia. Int. - Adv(s).ROSSANA NADOLNY MUNHOZ e DANIEL HACHEM,VINICIUS LEONE MIGUEL,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

101.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-487/2008-ROSANGE-
LA ANA MARIA MARCIANO X BANCO ITAU S/A (MATEUS
LEME) - ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório
Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a car-
tório” - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES
LEAO DE OLIVEIRA e .

102.-COBRANCA - SUMÁRIA-489/2008-CONDOMINIO CON-
JUNTO RESIDENCIAL RENOIR X ALZIRA PEREZ - Desp. de
fls. 118: I - Levando em conta o prêmio de conexão da presente
demanda com a ação ordinária em trâmite perante o Juízo da 19ª
Vara Cível desta Comarca e, tendo e vista a notícia de que aquela já
fora julgada, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a ré/in-
teressada faça prova de seu pedido. II - Oportunamente, voltem con-
clusões para análise e demais deliberações. III - Int. -
Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS
SANTOS, DEBORA NUNES e JONAS BORGES.

103.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-508/2008-LI-
NEU LUIZ NABOSNE X GUILHERME FERREIRA DOS SAN-
TOS - “Manifeste-se o AUTOR acerca da do Auto de Penhora de
fl.39.” - Adv(s).CLEBER EDUARDO ALBANEZ e HARRI
KLAIS,MAISA GORETI LOPES SANT ANA.

104.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-529/2008-MARIA EDUAR-
DA DOS SANTOS LIMA X HOSPITAL DO TRABALHADOR -
Desp. de fls. 47: I - Defiro o pedido de dilação de prazo por mais dez
dias a fim de que a autora traga aos autos os atos constitutivos do
réu Hospital do Trabalhador, conforme já determinado às fls. 44.
Intimem-se. - Adv(s).DIONEI SCHENFELD e CARLOS FREDER-
ICO MARES DE SOUZA F..

105.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-549/2008-MARIA
PEREIRA ACORD X HSBC SEGUROS BRASIL S/A
(R.TEN.FRANCISCO F.DE SOUZA/CTBA) - Sentença de fls. 70:
I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e
legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme petição
de fls. 52/53, e, via de consequência, JULGO EXTINTA a presente
ação, com resolução de mérito, conforme inteligência do inciso III
do artigo 269 do Código de Processo Civil. II - Eventuais custas
processuais remanescentes deverão ser suportadas pela ré. III - Opor-
tunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -
Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE
DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e LUIZ HENRIQUE
BONA TURRA,SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER,JAIME
OLIVEIRA PENTEADO,VILSON RIBEIRO DE
ANDRADE,LUCIANO ANGHINONI.

106.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-553/2008-IVAN
DE ANDRADE X ANTONIO CARLOS BARBOSA FERREIRA -
Desp. de fls. 33: I - Primeiramente, certifique-se acerca de eventual
pagamento do débito ou oferecimento de embargos a execução pelo
devedor. II - Em caso negativo, diante das informações trazidas pelo
exequente às fls. 31, oficie-se ao Detran/PR, solicitando informa-
ções acerca da existência de veículos cadastrados em nome do execu-
tado, como requer. III - Diligências necessárias. IV - Int. *** Fica
o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).IRANI
SIMOES DIAS e .

107.-PRESTACAO DE CONTAS-554/2008-ANTONIO MARCOS
DOS SANTOS MAIA X BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO
EGYDIO S.A.RANHA/SP) - Parte dispositiva da sentença de fls. 58/
69:”...7. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a primeira fase do
procedimento de prestação de contas, para condenar o Réu BANCO
ITAÚ S/A a prestar contas em razão do contrato de empréstimo
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MAIA, no prazo de 48 (qua-
renta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o
Autor apresentar (art. 915, parágrafo 2º do CPC). Condeno o Réu ao
pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que
fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no parágrafo 4º no
art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo trans-
corrido, importância da causa e trabalho efetivamente exigido do
profissional. P.R.I” - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTA-
RI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e EVARISTO ARA-
GÃO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES
WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

108.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-576/2008-SERGIO MIL-
DEMBERGER X BRASIL TELECOM S/A - Parte dispositiva da
sentença de fls. 69/78:”...14. Ante o exposto, e o mais que dos autos
consta, julgo procedente o pedido inicial, e reconheço o dever da Ré
em exibir todos os documentos solicitados pelo Autor, ressaltando
que os documentos trazidos com a contestação já são suficientes
para demonstrar a situação societária do Autor SERGIO MILDEM-
BERGER, condeno a Ré ao pagamento das custas do processo e
honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos re-
ais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, atendendo
às normas da alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo. P.R.I” -
Adv(s).RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER e DANIEL
ANDRADE DO VALE,MAURICIO ANDRADE DO VALE.

109.-MONITORIA-585/2008-JOSE MARCOS RONCOLATO X
EVANDRO DA COSTA FAUSTINO - Desp. de fls. 54: I - No que se
refere ao pleito de fls. 46, certifique-se a escriturária ao cumprimento
do inciso IV, do item 1.7.2, do CN, sob pena de ser desconsiderada a
prática do ato. II - Desentranhe-se a petição teuição de fls. 53, que
se encontra endereçada ao Juízo da 7ª Vara Cível desta Capital, en-
tregando-a ao interessado. III - Quanto ao mais cumpre ressaltar que
não obstante tenha sido concedido ao autor os benefícios da assis-
tência judiciária gratuita, cabe a ele promover a retirada e encami-
nhamento do ofício já expedido anteriormente às fls. 49, pelo que
indefiro o pleito de fls. 51. Intimem-se. - Adv(s).MARCOS JOSE
DE VASCONCELOS e .

110.-INVENTARIO-589/2008-IARA FELDMAN X TEMA DEBO-
RA WARCHAWSKI (ESPOLIO) - Desp. de fls. 51: 1. O feito deve

seguir o rito de arrolamento, posto que todos os herdeiros são maio-
res e pende de divisão um único bem imóvel. Assim, dispensado
resta a prévia avaliação do bem pela Fazenda Pública. 2. Deste
modo, nomeio para o encargo de inventariante a Sra. IARA FELD-
MAN, independentemente de termo. 3. Quando estre Juízo através
do despacho de fls. 45 determinou a juntada de certidão de nasci-
mento autenticada visava apurar se existiu ou existe ação de retifi-
cação de nome que tenha sido averbada junto ao registro civil do
herdeiro, posto que qualquer alteração do nome depende de prévia
autorização judicial mediante, posterior averbação à margem do
registro. 4. Deste modo, e apresentadas estas esclarecimentos in-
time-se a inventariante para que em dez dias traga aos autos ceti-
dão de nascimento atualizada relativamente à Julio Warchavski, a
fim de que se apure que existiu procedimento perante alguma Vara
de Registros Públicos, tendente a alteração da grafia de seu nome
ou, ainda, se tramitou algum procedimento de naturalização onde
tenha ocorrido a alteração de grafia, apresentando também os do-
cumentos necessários para tal comprovação. 5. Sem prejuízo, au-
torizo a entrega do documento de fls. 48 à inventariante mediante
substituição por simples fotocópia nos autos. 6. Diligências neces-
sárias. - Adv(s).EDGAR LENZI OAB/PR 28.579. HAMILTON
MAIA DA SILVA FILHO, DANIELE FERNANDA SANSON LEN-
ZI, SELMA PACIORNIK e .

111.-COBRANCA-605/2008-DANIELE CRISTINA FERREIRA X
BRADESCO SEGUROS S/A (RIO DE JANEIRO/RJ) - Parte dispo-
sitiva da sentença de fls. 112/117:”...Diante de todo o exposto, aco-
lho a prejudicial de mérito argüida pela Ré. BRADESCO SEGUROS
SD/A, para o fim de, com o fulcro do artigo 269,inciso IV do CPC,
JULGAR IMPROCEDENTE a presente demanda, COM RESOLU-
ÇÃO DO MÉRITO, devido ao reconhecimento da prescrição do di-
reito da Autora, DANIELE CRISTINA FERREIRA, para postular
eventuais diferenças nos valores devidos a título de seguro DPVAT.
Em face do princípio da sucumbência, condeno a Autora ao paga-
mento integral das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo
em R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em conta a natureza da cau-
sa, que é simples, e o tempo exigido para o serviço, nos termos art.
20, § 4º do CPC. Porém, observando que autora é beneficiária da
assistência judiciária gratuita, o recebimento de tais verbas fica
condicionada a demonstração de alteração de seu estado de pobreza,
nos termos e limites do artigo 12 da Lei Federal n. 1060/50. P.R.I” -
Adv(s).ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOU-
ZA, MAURICIO PROBST, VANESSA CRISTINA PASQUALINI,
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e GUSTAVO SALDANHA
SUCHY,JANAINA GIOZZA AVILA,VIRGINIA NEUSA
COSTA MAZZUCCO,CLAUDIA BUENO GOMES.

112.-REINTEGRACAO DE POSSE-630/2008-BANCO ITAULE-
ASING S/A (AV.ANTONIO MASSA/POA-SP) X JAYME FERREI-
RA DE LIMA - *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas
complementares no valor de R\$ 11,25, no prazo de 05 (cinco) dias. -
Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVI-
LA e .

113.-INDENIZACAO POR DANOS-652/2008-ZIZA LEMES DE
CARMO X CREDITCARD S.A. - Desp. de fls. 82: I - Defiro o pedido
de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias,
como requer a autora às fls. 80, devendo, em sua manifestação, indi-
car o correto endereço da ré para o regular prosseguimento do feito.
II - Int. - Adv(s).DANIELA BRANDT SANTOS e .

114.-DECLARATORIA-656/2008-MARCOS DA SILVA FOGACE
e Outro X BV FINANCEIRA S/A (R.24 DE MAIO/CTBA) - “Mani-
festem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito
(R\$ 600,00), no prazo de 05 (cinco) dias.” - Adv(s).JULIO CEZAR
ENGLER DOS SANTOS e TATIANA VALESCA
VROBLEWSKI,SERGIO SCHULZE,ANA ROSA DE LIMA LO-
PEZ BERNARDES,ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNI-
OR.

115.--661/2008-EUGENIO MENUCCI e Outro X ALZIRA BARBO-
SA HOMMERDING - Parte dispositiva da sentença de fls. 76/
84:”...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na AÇÃO
DE DESPEJO POR NOVO ADQUIRINTE em que figuram como
autores EUGÊNIO MENUCCI e ALZIRA LASI MENUCCI e ré ALZI-
RA BARBOSA HOMMERDING, para fins de declarar rescindido o
instrumento contratual de fls; 09/10, e decretar o despejo da locatá-
ria e quem mas residir no imóvel, assinando-lhes o prazo de 30 dias
para desocupação voluntária, conforme o disposto no artigo 63, ca-
put, da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo forçado. Condeno a ré
ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, que
fixo R\$ 1.000,0 (mil reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de
Processo Civil, tendo em conta o tempo transcorrido, importância
da causa e o trabalho efetivamente exigido do profissional. P.R.I” -
Adv(s).JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e ALEXANDRE
MARTINS,MARCOS PAULO DA SILVA,PAULO ROBERTO
LOPES,PATRICIA ROHN RAVAZZANI.

116.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-668/2008-MARI-
CLEIA DE FATIMA MENDONÇA ROSSA X CIA. ITAULEASING
DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (R.BOA VISTA/SP) - Parte
dispositiva da sentença de fls. 111/119:”...Diante do exposto julgo
parcialmente procedente a presente ação revisional de contrato bancá-
rio cumulada com depósito provido por MARICLÉIA DE FÁTI-
MA MENDONÇA ROSSA cotr CIA ITAULEASING ARRENDA-
MENTO MERCANTIL, tão só para determinar o afastamento da
cobrança da denominada “Tarifa de Cobrança de Emissão de Carnê
ou Título”, da Tarifa de Contratação e para afastar a cunhação da
cobrança da comissão de permanência com a multa e juros moratóri-
os nos termos da fundamentação(liuitação da comissão de perma-
nência à taxa média de mercado), compensado-se o valor cobrado a
maior, de forma simples com o valor da dívida ainda remanescente.
Condeno a autora ao pagamento de 80% das custas processuais e
honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais),
enquanto o réu arcará com o pagamento de 20% das cutas
processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00

(duzentos reais), permitida a compensação a teor do disposto no ar-
tigo 21 do CPC e súmula 306 do STJ. P.R.I” - Adv(s).MAYLIN
MAFFINI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA,EDUARDO JOSE
FUMIS FARIA,ANDREA HERTEL MALUCELLI,JULIANO MI-
QUELETTI SONCIN,RODRIGO BEZERRA ACRE,ANALISA
CAMARGO SIMON,FERNANDA HELOISA ROCHA DE
ANDRADE,INGRID DE MATTOIS.

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-796/2008-MORO CONSTRU-
COES CIVIS LTDA (R.AFONSO CAMARGO) X COMPANHIA
DE AUTOMOVEIS SLAVIEIRO - Desp. de fls. 236/237: I - Moro
Construções Cíveis Ltda opôs embargos de declaração em face da
decisão de fls. 207 que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo
aos embargos à execução opostos. Aduz ter havido omissão/erro
material, posto que não se trata na espécie de pedido de efeito sus-
pensivo formulado com fundamento no art. 273 ou 558 do CPC, mas
sim a atribuição decorrente do art. 739, § 1º do mesmo diploma le-
gal, através do que a oposição de embargos suspende automaticamente
o processo executivo. II - Recebo os presentes embargos, posto
que tempestivos. Entretanto, no mérito, não assiste qualquer razão à
embargante, posto que fundamenta o pedido de atribuição de efeito
suspensivo aos embargos em norma processual que fora revogada
por meio da Lei 11.382/2006, sendo que a decisão objeto dos pre-
sentes embargos se pautou na nova sistemática adotada por aludida
Lei (que na qualidade de norma processual é a que se aplica ao tem-
po da prática do ato), que incluiu o art. 739-A, do Código de Pro-
cesso Civil, que dispõe que os embargos não serão recebidos no efeito
suspensivo, salvo a exceção constante do § 1º do referido dispositi-
vo legal, que salienta que aludido efeito poderá ser atribuído caso o
prosseguimento da execução possa manifestamente causar ao execu-
tado grave dano de difícil ou incerta reparação e desde que esta
esteja garantida por penhora, depósito ou caução, o que não é o caso
da presente, conforme constou. Desta forma, não se vislumbrando a
existência de qualquer das hipóteses previstas art. 535 do Código de
Processo Civil, notadamente a omissão, ou mesmo a existência de
erro material quanto à aplicação das disposições constantes do Di-
ploma Processual Civil, nego provimento aos embargos de declara-
ção opostos. III - Por outro modo, denota-se a existência de erro
material em referida decisão no que diz respeito ao prazo para mani-
festação sobre os embargos, que é de quinze dias (CPC, art. 740), e
não conforme constou, pelo que a retifico nesta parte, sendo certo
que eventual insurgência ante a supressão de prazo deveria ter sido
feita pelo embargado, caso tivesse interesse na apresentação de im-
pugnação em prazo maior, o que não foi feito. Consigno que tal erro
material não conduz à adoção de disposições constantes de artigos já
revogados do Código de Processo Civil, conforme pretende a em-
bargante, mesmo porque, conforme já mencionado, a lei processual
se aplica à data da prática do ato. IV - Sobre a impugnação aos
embargos (fls. 214/234), manifeste-se a embargante, no prazo de dez
dias. Int. - Adv(s).DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRATD
CARDOSO e EDIVALDO MERCER GONCALVES.

118.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-991/2008-BIRACI DO
NASCIMENTO X HIZU MARCIO TAKEMOTO - Desp. de fls.
43: I - Admito a emenda de fls. 42, devendo o feito prosseguir como
execução de obrigação de fazer, salientando que a questão acerca da
conversão desta em perdas e danos somente será objeto de análise
por ocasião de eventual descumprimento (CPC, art. 633). II - Nos
termos do contido no art. 632 do CPC, cite-se o réu para que, no
prazo de quinze dias, satisfaça a obrigação constante da sentença
homologada junto ao Juízo de São Desidério-BA, adquirindo aparta-
mento hoje no valor de R\$ 204.000,00, ou ofereça defesa (embar-
gos), no prazo de dez dias, independentemente de garantia do juízo.
Intime-se. - Adv(s).LUIZ ALBERTO MARIN, ANDERSON FER-
NANDES DE SOUZA, PERCY GORALEWSKI e .

119.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1201/2008-CARLOS AL-
BERTO WOSNIAK X BANCO BMG S/A (BH) -***Deve o requere-
nte em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando
ciente de que o AR deverá retornar a cartório” - Adv(s).GLORIA
ISABEL SANDOVAL FILARTIGA e .

120.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1241/2008-COMPA-
NHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RENAULT DO BRASIL X GERALDO P DE ALMEIDA - “Mani-
feste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.
29.” - Adv(s).AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO RO-
ESNER, ADILSON MORGADO e .

121.-REINTEGRACAO DE POSSE-1289/2008-BANCO ITAU-
CARD S/A (POA/SP) X ESPOLIO DE SILVIO LUCCA - Desp. de
fls. 21: I - Concedo o prazo impreterível de 20 (vinte) dias para que
o autor promova a adequada emenda a inicial, conforme determina-
do às fls. 18, sob pena de inépcia da inicial. II - Transcorrido o prazo
sem manifestação certifique-se e intime-se para tanto. III - Int.
->>>Desp. de fls. 24: I - Em que pese os argumentos expendidos
às fls. 22, renovo ao autor o prazo de dez dias para que proceda à
emenda da petição inicial, a fim de figurar no pólo passivo da ação o
espólio de Silvio Lucca, representado pelo inventariante, mediante a
devida comprovação, ou todos os herdeiros, caso ainda não se tenha
dado início ao procedimento de inventário ou este já tenha se finda-
do, conforme já determinado às fls. 18, sob pena de inépcia da exor-
di. Intimem-se. - Adv(s).JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JU-
NIOR, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e .

122.-DESPEJO-1399/2008-LEIA CIRA MENEZES LOUREGA X
RICARDO MOREIRA - Desp. de fls. 26: I - Admito a emenda de fls.
25. II - Cite-se o réu para, no prazo de QUINZE DIAS, responder,
sob a advertência de se presumirem aceitos como verdadeiros, os
fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319), ou requerer, por
escrito, a autorização para purgar a mora, devendo efetuar o respec-
tivo depósito em até quinze dias, a contar da data em que o requeri-
mento for deferido. O depósito deve ser feito independentemente de
cálculo do contador, incluindo-se alugueres, encargos, multa, caso
haja, juros de mora, correção monetária, despesas processuais e ho-

norários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o montante do
débito. III - Defiro os benefícios do § 2º, do artigo 172 do CPC.
Intime-se. “Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Ofi-
cial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC,
art. 19). - Adv(s).JOSE BECK LOUREGA e .

123.-REVISAO CONTRATUAL-1410/2008-SIMONE RODRI-
GUES DA SILVA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO
MULTIPL0(TRAV.OL.B) - “Fica a parte Ré intimada a proceder o
recolhimento das custas da Reconvenção no valor de R\$ 616,00, no
prazo de cinco dias (Artigo 19, do CPC).” - Adv(s).MARIA FELI-
CIA CHEDLOVSKI, e ANDREIA FABIOLA DE
MAGALHAES,ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONIN,LUIZ
SGANZELLA LOPES,DOUGLAS DOS SANTOS,GLAUCE KOS-
SATZ DE CARVALHO,RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

124.-ALVARA JUDICIAL-1413/2008-EDIVALDO IMBRUNISIO
e Outros X OSVALDO IMBRUNISIO (ESPOLIO) - Parte dispositi-
va da sentença de fls. 24/26:”...4. Diante do exposto AUTORIZO os
requerentes acima nominados, a proceder a VENDA dos direitos que
possuam sobre o imóvel descrito no documento de fls. 07/17, pleo
valor de mercado e não inferior à R\$ 70,000,00, sem prejuízo da
avaliação que venha a realizar a Fazenda Pública para fins de futuro
recolhimento dos impostos devidos. Expeça-se o competente alvará
com prazo de validade de 30 (trinta) dias, cabendo ao inventariante a
prestação de contas no prazo de 15 (quinze) dias contados da venda
dos direitos sobre o bem. Dada alianção deverá ser assinada, tam-
bém, pelas esposas dos herdeiros casados. Custas na forma da lei.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. P.R.I” -
Adv(s).MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTI-
OLI e .

125.-ORDINARIA-1479/2008-DANIELE MANZAN RAMOS EPP
- FIRMA INDIVIDUAL X BANCO DO BRASIL S/A
(PÇA.TIRADENTES/CTBA-Nº 410/ 1622) - Desp. de fls. 44: I -
Em que pese os argumentos escandidos pela autora às fls. 40/44,
observo que para análise do pedido de tutela antecipada será neces-
sária a expedição de Ofício ao Tabelionato de Notas de Ponta Gros-
sa-PR, conforme destacado no despacho proferido às fls. 39. II -
Assim sendo, como já houve o recolhimento das respectivas custas
(fls. 39 verso), cumpra-se o item “III” do referido despacho. III -
Com a resposta do aludido ofício, voltem conclusos para análise do
pedido de tutela antecipada formulado. Intimem-se - Adv(s).ANDRE
GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS, DANIEL PRATES e .

126.-INSOLVENCIA-1535/2008-NEIVA REIS - ME X DALMO
LUIZ GONCALVES - Desp. de fls. 58: I - Determino a emenda, no
prazo de dez dias, devendo ser encartada ao autos certidão explica-
tiva atualizada atinente demanda em trâmite junto à Terceira Secre-
taria do Juizado Especial Cível desta Capital. II - No mesmo prazo,
considerando que a gratuidade processual somente é deferida a pes-
soas jurídicas em casos excepcionais, deverá a autora comprovar em
que reside a impossibilidade do custeio das despesas processuais
mediante a juntada de documentos públicos ou particulares que re-
tratam a precária saúde financeira da entidade, tais como declara-
ção de imposto de renda, livros contábeis registrados na junta co-
mercial, balanços aprovados pela Assembléia ou subscritos pelos
Diretores. Intimem-se. - Adv(s).JANICE MATOS DO NASCIMEN-
TO e .

127.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1554/2008-BANCO
VOLKSWAGEN S/A (R.MARECHAL DEODORO, 630/CTBA) X
ELIANE BATISTA DA SILVA - Desp. de fls. 17: I - À emenda, no
prazo de dez dias, devendo ser comprovada a mora da devedora,
posto que a notificação de fls. 12 fora encaminhada para endereço
diverso da ré, que consta do contrato, tendo sido recebido por ter-
ceira pessoa, que não integra a lide. Intime-se. - Adv(s).MARILI
RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER,
DENISE REGINA FERRARINI, MIRIAN DORETTO BACCHI
CAMILLO, e .

128.-REINTEGRACAO DE POSSE-1562/2008-BANCO ITAU-
CARD S/A (POA/SP) X LUIZ ANTONIO SICA DE TOLEDO -
Desp. de fls. 21: I - Provado documentalmente o arrendamento do
bem, assim como o mora do devedor, através notificação específica,
nos termos do artigo 926 do CPC, defiro liminarmente a REINTE-
GRAÇÃO da autora na posse do bem versado no contrato, a saber:
“VEICULO MARCA RENAULT MODELO MEGANE HATCH
RXE 2 - FAB/MODELO 1998 - PRATA - CHASSI N.º
8A1B64GXZWS001158 - PLACA IHP 1196”. 2 - Independentemente
do cumprimento da liminar acima concedida, proceda-se a CITA-
ÇÃO para que o réu apresente defesa no prazo de QUINZE dias,
ficando advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão
aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3 - Nos
termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste ser-
virá de MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE e CITA-
ÇÃO. 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se.
“Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Jus-
tiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-
Adv(s).VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY,
JANAINA GIOZZA AVILA e .

129.-COBRANCA - SUMÁRIA-1564/2008-CONDOMINIO EDI-
FICIO PORTO BELO X MARIA GERTUDRES TE VAARWERK -
Desp. de fls. 75: I - Para a audiência de conciliação e apresentação
de defesa, designo o dia 13 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. 2 -
Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade
em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não com-
parecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacom-
panhada de advogado, ficarão nos efeitos da revelia, presumindo-se
como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos ter-
mos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá
servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. “Fica a parte auto-
ra intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo
Civil. (valor R\$ 20,00 - Carta AR/MP), no prazo de cinco dias.”-

Adv(s).IVAN LINZMEYER SANTOS OAB-PR- 18845 e .

130.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1566/2008-EDISON LUIS DE OLIVEIRA X HSBC - BANCO MULTIPLO S/A (R.TEN.FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA/CTBA) - Desp. de fls. 16: I - Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo ao autor o prazo de dez dias para que comprove documentalmente nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que sequer informou sua qualificação profissional, nem tampouco apresentou declaração de pobreza. Intimem-se. - Adv(s).RICARDO IVANKIO e .

131.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1591/2008-CONDOMINIO EDIFICIO FAVEIRO X CLAUDIO COELHO CRUZ - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50." - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

132.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1605/2008-CRISTIANO ALVES KAMINICE X KORAL BRASIL CO. LTDA e Outro - Despacho de fls. 16: I - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Citem-se os réus para responderem, no prazo de quinze dias, sob as advertências de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (285 e 319). Intime-se. ***Deve os requerentes em cinco dias retirar em cartório as Cartas de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"- Adv(s).RAFAEL CUSTODIO MUCHIUTI e .

133.-ANULATORIA-1608/2008-MARIA FREITAS DOS SANTOS X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIO DO NUNES LTDA - ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"- Adv(s).ZENAIDE CARPANEZ e .

134.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1618/2008-BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP) X ERINEU JOSE VIANA - Desp. de fls. 24: I - Considerando que o autor tem sede em São Paulo, o réu nesta Capital e que a notificação de fls. 08 fora efetivada por Registro de Títulos e Documentos de Cariacica-ES, por meio de telegrama digital, tendo sido encartado aos autos tão somente mera certidão com assinatura digitalizada da qual este Juízo não em como auferir acerca da validade e mesmo ocorrência, determino a emenda, no prazo de dez dias, devendo ser encartado aos autos a via original daqueles documentos, devidamente firmada por quem de direito, assim como demonstrar que o endereço constante do bojo de aludida notificação mesmo da ré, já que não consta do contrato encartado às fls. 06/07. Int. - Adv(s).CARINE DE MEDEIROS MARTINS, LEANDRO SOUZA DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e .

135.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1620/2008-SUSANA LUCIA HERRMANN X J.S.T. COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 12/13: I - Conforme se denota da leitura da petição inicial, trata-se, em verdade, de esbulho praticado pela ré, de modo que recebo a presente demanda como reintegração de posse. Anote-se. II - Através da presente ação de Reintegração de posse promovida por SUSANA LUCIA HERRMANN em face de J.S.T. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, aduz que em 19/07/2008, deixou seu veículo MARCA FORD, ANO DE FABRICAÇÃO 1958, COR AZUL, PLACA AMM-1958, CHASSI J45875BR010390, RENAVAN 517096110 em consignação junto à ré, para que esta processasse à venda pela importância de R\$ 9.900,00. Ocorre que até a presente data a ré não deu qualquer satisfação acerca da venda ou não do bem, sendo que quando das cobranças, obtém respostas evasivas. Notificou a ré, em 26/09/2008, a fim de que promovesse a regularização do débito ou devolução do veículo, tendo esta quedado-se inerte. Requereu a busca e apreensão do bem. III - Comprovado pela autora ter efetivamente deixado bem de sua propriedade em consignação junto à ré, o que se constata através do documento de fls. 06, assim como a competente notificação para pagamento do preço ou devolução do bem, resta caracterizado o esbulho, o que autoriza a concessão da medida liminar de reintegração de posse. Assim, nos termos do disposto no art. 926 do CPC, defiro liminarmente a REINTEGRAÇÃO da autora na posse do veículo MARCA FORD, ANO DE FABRICAÇÃO 1958, COR AZUL, PLACA AMM-1958, CHASSI J45875BR010390, RENAVAN 517096110. Expeça-se o competente mandado. IV - Cite-se a ré na forma da lei, e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19) - Adv(s).ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e .

136.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1706/2008-BV FINANCIERA S/A (AV.PAULISTA, 1274 - SP) X EVELYN FRANCINE PADILHA - Desp. de fls. 19: I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "VEICULO - KIA MOTORS - SEPHIA GTX 1.51 16V - 94/93 - AZUL - PLACA AET 5917 - CHASSI N.º KNAFA2222P5602275". II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizada da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso

entenda ter havido pagamento a maior. III - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu EVELYN FRANCINE PADILHA, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). IV - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19) - Adv(s).MICHELE SACKSER, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e .

137.-RESTAURACAO DE AUTOS-1736/2008-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA-ASPP X JOAO BELMIRO DOS SANTOS - Desp. de fls. 18: I - Diante do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando conta de que não localizou os autos para apreensão, assim como diante da insistência do ilustre causídico de que já houve a devolução, o que não fora constatado pela Serventia, conforme certidão retro, declaro extraviosados os autos, determinando a intimação dos interessados a que promovam a devida a que promovam a devida restauração,observando-se o disposto-se no art. 1.063 e seguintes do CPC. II - Procedam-se as anotações necessárias nos registros e distribuição. III - Oportunamente, arquivem-se a presente cobrança de autos. Int. - Adv(s).IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e JOAO BELMIRO DOS SANTOS.

138.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1752/2008-COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIEIRO X MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA (R.AFONSO CAMARGO) - Desp. de fls. 08: I - À manifestação da impugnada, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv(s).EDIVALDO MERCER GONCALVES, OSMIRES J.C.TURRA e DIOGO MATTE AMARO,ADRIANE TURIN DOS SANTOS,DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA,ANA CAROLINA ROHR.

139.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1763/2008-VILSON ZONTA X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED - Desp. de fls. 43/445: I - Defiro a prioridade de tramitação do feito, nos termos do conteúdo no art. 71 da Lei 10.741/2003, vez que o autor possui mais de sessenta anos. Anote-se. II - VILSON ZONTA ingressou com a presente ação de Obrigação de fazer em face de SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA - UNIMED CURITIBA, aduzindo, em síntese, que desde o ano de 1993 mantém com a ré contrato de prestação de assistência médica hospitalar. Ressalta que no ano de 2007, através de exame radiológico de bacia, foi constatada a existência de ARTRORSE DE QUADRIL, que causa dores fortíssimas e limitação em todos os movimentos de quadril. Em outubro de 2008 foi indicado por seu médico, Dra. Ademir Antonio Schuroff, CRMPR 10977, a realização de cirurgia de ARTROPLANTIA TOTAL QUADRIL, sendo para tanto solicitado à ré a liberação de um KIT PRÓTESE TOTAL QUADRIL NÃO CIMENTADA CABEÇA MAIS CERÂMICA/CERÂMICA IMPORTADA, o que foi negado pela ré. Requer, a título de antecipação dos efeitos da tutela, que seja determinado à ré a liberação da prótese prescrita, além de todos os exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento da saúde do autor. III - Há possibilidade de concessão da antecipação total ou parcial da tutela jurisdicional reclamada, para minimizar eventuais efeitos malféficos da demora no deslinde da causa. Para deferimento da antecipação de tutela, mister que exista prova inequívoca e verossímilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II); ou que sendo relevante o fundamento da demanda, decorra justificado receio de ineficácia do provimento, se for concedida a final (CPC, art. 461, § 3º). No presente caso, a verossímilhança da alegação posta pelo autor é evidente, na medida em que restou comprovada a contratação do plano de saúde desde o ano de 1993 (fls. 30/31), assim como a respectiva contraprestação mensal (fls. 39). De igual forma, demonstrou a necessidade do procedimento, conforme exame e atestado de fls. 36 e 38, sendo este último firmado pelo Dr. Ademir A. Schuroff, CRMPR 10977, médico devidamente credenciado da ré, que dá conta de que o autor apresenta artroplastia. Em análise ao contrato firmado entre as partes, conforme item 6.1 da cláusula VI, há previsão para assistência médica de ortopedia, fato que vem de encontro à negativa perpetrada às fls. 37, sem qualquer fundamento ou ainda pautada em eventual cláusula de exclusão, sendo certo que a interpretação que deverá prevalecer é a mais favorável ao consumidor, ou seja, deverá o procedimento ser liberado. No que tange à possibilidade de dano irreparável e de difícil reparação, esta resta evidente, pois a demora no deferimento da medida poderá trazer prejuízo irreparável à saúde do autor. Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à ré que imediatamente promova a liberação da prótese prescrita pelo médico do autor, Dr. Ademir Antonio Schuroff, consistente em UM KIT PRÓTESE TOTAL QUADRIL NÃO CIMENTADA CABEÇA MAIS CERÂMICA/CERÂMICA IMPORTADA, assim como todos os exames e procedimentos necessários para o restabelecimento da saúde do autor, atente à cirurgia a que irá se submeter, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais). IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de março de 2009, às 15:15 horas. V - Cite-se a ré para que compareça à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intime-se-a da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. - Adv(s).LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES, RENATA FA-

RAH PEREIRA DE CASTRO, ROBERTO PIRAJA MORITZ DE ARAUJO e .

140.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-2754/0-HELENA KVIATEK X BANCO CITIBANK S/A (AV.FRANCISCO MATARRAZZO, 1400 - SP) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e .

141.-REV.CONTRATO C/TUTELAANTEC.-2758/0-SN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Outro X BANCO ABN REAL S/A (RUA PASTEUR, 340/CTBA/PR) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).JACKSON HAAS GOMES e .

142.-COBRANÇA-2735/0-JOAO ALBERTO DIAS BATISTA e Outro X BANCO ITAU S/A (R.AUGUSTO STRESSER, 1321 - HUGO LANGE/CTBA) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).CAROLINA MOTTIN DIAS BATISTA e .

143.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2742/0-BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP) X VANDA FORTUNATO DE LIMA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VEROZE, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS e .

144.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2743/0-D.S.P. - DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA X AZOLIN STELLA & CIA LTDA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 427,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e .

145.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2738/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU (POA/SP) X JAIR DOS SANTOS CASTRO - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e .

146.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2740/0-BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP) X MAYKEL ROBERT MICHALSKI - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e .

147.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-2755/0-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) X WALDEMAR CAITANO DOS SANTOS - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 427,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, JULIANA MUHLMANN PROVESI e .

4ª Vara Cível

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 247/2008.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. AUSTREGESILIO TREVISAN**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR FERNANDES CLETO	0009	000912/1997	
ADENILSON CRUZ	0009	000912/1997	
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0052	001288/2006	
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0036	001465/2003	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0008	000286/1997	
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0012	000497/1998	
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0038	000322/2004	
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0009	000912/1997	
AIRTON PEASSON	0015	001215/1999	
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0055	000594/2007	
ALBERTO SILVA GOMES	0054	000099/2007	
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N	0026	001151/2002	
ALCEU MACHADO FILHO	0026	001151/2002	
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0009	000912/1997	
ALESSANDRA CRISTINE DE LI	0030	001475/2002	
ALESSANDRA LABIAK	0061	000943/2008	
ALESSANDRO RAVAZZANI	0017	000764/2000	
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0057	000996/2006	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000178/1996	
	0016	000099/2000	
	0050	000925/2006	
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0048	001154/2005	
ALEXANDRO DALLA COSTA	0068	001526/3333	
ALMIR TADEU BOTELHO	0012	000497/1998	

ALVARO MANOEL FURLAN	0009	000912/1997	
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0041	001240/2004	
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0013	000622/1999	
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0055	000594/2007	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0055	000594/2007	
ANASSILVIA S A ARRECHEA	0027	001200/2002	
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0026	001151/2002	
ANDREA BAHR GOMES	0057	001191/2007	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0064	001809/2008	
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0034	001242/2003	
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0037	001592/2003	
ANDRESSA CRISTINA GUARENG	0008	000286/1997	
ANESIO ROSSI JUNIOR	0009	000912/1997	
ANNA PAULA GOES MUNHOZ PE	0034	001242/2003	
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0033	001142/2003	
ANTONIO AUGUSTO TERRA POR	0026	001151/2002	
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0032	001078/2003	
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0011	000452/1998	
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0045	000692/2005	
ANTONIO MOACIR FURLAN FIL	0020	000459/2001	
ANTONIO MORIS FURY	0036	001465/2003	
ANTONIO VALENTIM PLASTINA	0023	000145/2002	
ARLINDO MENEZES MOLINA	0016	000099/2000	
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0050	000925/2006	
AUDERI LUIZ DE MARCO	0016	000099/2000	
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0009	000912/1997	
AUREO VINHOTI	0042	001358/2004	
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0016	000099/2000	
BEATRIZ FONSECA DONATTO	0009	000912/1997	
BENO FRAGA BRANDAO	0057	001191/2007	
BERENICE DA APARECIDA GOM	0040	001027/2004	
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0007	000122/1997	
BRAZILIO BACELLAR NETO	0020	000459/2001	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0065	001523/3333	
BRUNO MOREIRA FORTES	0009	000912/1997	
BRUNOMARTIN BATISTA	0028	001314/2002	
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0007	000122/1997	
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0055	000594/2007	
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0061	000943/2008	
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0020	000459/2001	
CARLOS ALBERTO STOPPA	0016	000099/2000	
CARLOS FREDERICO REINA CO	0042	001358/2004	
CARLOS MURILO PAIVA	0016	000099/2000	
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0056	001058/2007	
CARLYLE POPP	0027	001200/2002	
CECILIA MARCONDES CARNEIR	0035	001333/2003	
CELSON ARAUJO GUIMARAES	0047	001047/2005	
CICERO JOSE ALBANO	0028	001314/2002	
CIRO BRUNING	0035	001333/2003	
CLAUDIA BUENO GOMES	0002	000385/1991	
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0052	001288/2006	
CLELIA MARIA DA GAMA BOTE	0041	001240/2004	
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0001	034196/1985	
	0039	000477/2004	

CLOVIS APARECIDO MARTINS
CRISTIANE BELINATI GARCIA
CRISTIANE FERRER
CYNTHIA BRANDALIZE
CYNTHIA GRUNER BIRCKHOLTZ
DALTON BORBA
DANIEL HACHEM
DANIELA MARI WERKHAUSER
DANIELA SILVA VIEIRA
DANIELLE CRISTINE TODESCO
DEBORA FRANCIS TONON
DEMETRIO BEREHULKA
DENISE KUNG BRUEL
DENISE RIBEIRO LOSSO
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J
EDISON JOSE SANCHES
EDUARDO BRUNING
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE
ELCIO LUIZ KOVALHUK

ELIANE DA COSTA MACHADO
ELIANI GARCIEIS CHOTI
ELIEL S MORAIS
ELISABETE MARIA MEISTER P
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA
ENEAS LOPES CORREA
ERALDO LACERDA JUNIOR

ERIKA FERNANDA RAMOS
EUNICE FUMAGALLI MARTINS
EVARISTO ARAUJO FERREIRA
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ
FABIANE CAROL WENDLER DIA
FABIANO ASSAD GUIMARAES
FABIO DA SILVA MUIÑOS
FABIO JOSE POSSAMAI
FABIO LEANDRO DOS SANTOS
FABIO MARCELO LABATUT BIN
FABRICIO MASSARO
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI
FERNANDA DA VEIGA
FERNANDA HELOISA ROCHA DE
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU
FERNANDO AUGUSTO SPERB
FERNANDO EDUARDO SEREC
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV
FILIPE ALVES DA MOTA
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FLAVIO JULIO BARWINSKI
FRANCIELI LAHUD DE LIMA

0009	000912/1997	
0041	001240/2004	
0013	000622/1999	
0055	000594/2007	
0055	000594/2007	
0027	001200/2002	
0026	001151/2002	
0057	001191/2007	
0064	001809/2008	
0034	001242/2003	
0037	001592/2003	
0008	000286/1997	
0009	000912/1997	
0034	001242/2003	
0033	001142/2003	
0026	001151/2002	
0032	001078/2003	
0011	000452/1998	
0045	000692/2005	
0020	000459/2001	
0036	001465/2003	
0023	000145/2002	
0016	000099/2000	
0050	000925/2006	
0016	000099/2000	
0009	000912/1997	
0042	001358/2004	
0016	000099/2000	
0009	000912/1997	
0057	001191/2007	
0040	001027/2004	
0007	000122/1997	
0020	000459/2001	
0065	001523/3333	
0009	000912/1997	
0028	001314/2002	
0007	000122/1997	
0055	000594/2007	
0061	000943/2008	
0020	000459/2001	
0016	000099/2000	
0042	001358/2004	
0016	000099/2000	
0056	001058/2007	
0027	001200/2002	
0035	001333/2003	
0047	001047/2005	
0028	001314/2002	
0035	001333/2003	
0002	000385/1991	
0052	001288/2006	
0041	001240/2004	
0001	034196/1985	
0039	000477/2004	
0009	000912/1997	
0061	00	

FREDERICO KORNDORFER NETO	0016	000099/2000
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0016	000099/2000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0013	000622/1999
GIANNA CALDERARI	0007	000122/1997
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0013	000622/1999
GILFROIS CARLOS BAUER	0025	000824/2002
GIOVANNI ETTORE NANNI	0020	000459/2001
GISELE SOLLER CONSALTER	0043	000268/2005
GLAUCIO C SILVA MOLINO	0016	000099/2000
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0029	001330/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0027	001200/2002
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0066	001524/3333
HERMINDO DUARTE FILHO	0005	001167/1995
IACRI MENEGUEL ABARCA	0011	000452/1998
INGRID DE MATTOS	0064	001809/2008
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0048	001154/2005
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0018	001349/2000
IVO GOMES	0038	000322/2004
IVONE STRUCK	0019	000113/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0035	001333/2003
JANAINA FELICIANO FERREIR	0041	001240/2004
JANE SALVADOR	0032	001078/2003
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0003	000530/1992
JOAO CARLOS DALLEFFE	0046	000856/2005
JOAO CARLOS FLOR	0044	000388/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0044	000388/2005
JOAO CASILLO	0020	000459/2001
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0051	000737/2003
JOAO LUIZ CAMPOS	0064	001809/2008
JOEL FERREIRA LIMA	0033	001142/2003
JORGE DURVAL DA SILVA	0017	000764/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0007	000122/1997
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0024	000698/2002
JOSE HOTZ	0019	000113/2001
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0039	000477/2004
JOSE REINOLDO ADAMS	0033	001142/2003
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0057	001191/2007
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0027	001200/2002
JULIANA DE BARROS BLEY GA	0038	000322/2004
JULIANA LUCIANO	0035	001333/2003
JULIANO LAGO SEBEN	0002	000385/1991
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0064	001809/2008
JULIO BROTTTO	0057	001191/2007
JULIO CESAR BROTTTO	0057	001191/2007
JULIO RODOLFO KUMMER	0026	001151/2002
KARINE MAITO BELLIN	0053	001341/2006
KATIA RADOWITZ MENDONÇA	0050	000925/2006
LACIR GUARENGHI	0008	000286/1997
LAMA IBRAHIM	0035	001333/2003
LEANDRO GALLI	0038	000322/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0040	001027/2004
LEILANE TREVISAN MORAES	0062	001123/2008
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0019	000113/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	0005	001167/1995
LISIAS CONNOR SILVA	0016	000099/2000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0068	001526/3333
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0010	000222/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0051	000996/2006
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0012	000497/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0026	001151/2002
	0043	000268/2005
LUIZ AFONSO MIGUEL	0016	000099/2000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0016	000099/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0041	001240/2004
LUIZ BURIGO SIMOES MATTOS	0054	000099/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0040	001027/2004
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0039	000477/2004
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0016	000099/2000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0054	000099/2007
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0014	000751/1999
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0007	000122/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0032	001078/2003
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0027	001200/2002
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0017	000764/2000
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0016	000099/2000
MARCELO DE SOUZA MORAES	0064	001809/2008
MARCELO MARTINS	0009	000912/1997
MARCELO RIBEIRO LOSSO	0008	000286/1997
MARCIA ADRIANA MANSANO	0020	000459/2001
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0055	000594/2007
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0033	001142/2003
MARCIA REGINA OLIVEIRAAM	0016	000099/2000
MARCIO ANTONIO SASSO	0016	000099/2000
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0004	000633/1995
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0064	001809/2008
MARCIO PIRES DE LIMA	0053	001341/2006
MARCIO RIBEIRO PIRES	0016	000099/2000
MARCIO RUBENS PASSOLD	0006	000178/1996
	0016	000099/2000
	0050	000925/2006
MARCO ANTONIO MARTINS	0013	000622/1999
MARCOS ALBERTO PICOLI	0028	001314/2002
MARCOS BUENO GOMES	0002	000385/1991
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0025	000824/2002
MARIA DE LOURDES CARDON R	0047	001047/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0007	000122/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0065	001523/3333
MARILZA MATIOSKI	0003	000530/1992
	0009	000912/1997
MARTA KRUK DE SANTANA	0049	001222/2005
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0047	001047/2005
MAURICIO IZZO LOSCO	0040	001027/2004
MAURICIO KAVINSKI	0040	001027/2004
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	0008	000286/1997
MAURO JOSE AUACHE	0032	001078/2003
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0050	000925/2006

MAYRA MARIA FERRI PASCOTO	0035	001333/2003
MELISSA TELMA	0031	000737/2003
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0016	000099/2000
MIRIAN APARECIDA GONCALVE	0032	001078/2003
MUNIR ABAGGE	0018	001349/2000
MURILO CLEVE MACHADO	0004	000633/1995
NADIA CELINA AOKI	0040	001027/2004
NASSER AHMAD ALLAN	0032	001078/2003
NATACHA MACHADO FERREIRA	0021	001395/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0045	000692/2005
NELSON GONCALVES GRUNER	0014	000751/1999
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0005	001167/1995
ODACYR CARLOS PRIGOL	0008	000286/1997
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0033	001142/2003
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0047	001047/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0063	001156/2005
OTAVIO JUST	0031	000737/2003
OTHON BISPO DOS SANTOS	0029	001330/2002
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	0013	000622/1999
	0015	001215/1999
PATRICIA CASILLO	0020	000459/2001
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0057	001191/2007
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0028	001314/2002
PATRICIA PONTAROLI JASEN	0061	000943/2008
PATRICIA ROHN	0017	000764/2000
PAULO BRANCO	0055	000594/2007
PAULO ROBERTO HOFFMANN	0031	000737/2003
PAULO ROBERTO LOPES	0017	000764/2000
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0020	000459/2001
	0027	001200/2002
PAULO SERGIO GUEDES	0002	000385/1991
PAULO SERGIO ROSSO	0011	000452/1998
PAULO SERGIO SENA	0024	000698/2002
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0031	000737/2003
PAULO WALTER HOFFMANN	0031	000737/2003
PRISCILA SANTOS ARTIGAS	0026	001151/2002
RAFAEL TADEU MACHADO	0001	034196/1985
RAFAEL ZARPELON	0004	000633/1995
RENATA MARIA CANDIDO	0039	000477/2004
RENATO JOSE BORGERT	0021	001395/2001
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0013	000622/1999
RENE ARIEL DOTTI	0057	001191/2007
RICARDO FERREIRA DE ARAGA	0011	000452/1998
RICARDO LUCAS CALDERON	0046	000856/2005
	0047	001047/2005
	0057	001191/2007
ROBERTA B. BITTENCOURT T.	0021	001395/2001
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0004	000633/1995
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0047	001047/2005
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0044	000388/2005
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0016	000099/2000
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0016	000099/2000
ROBSON FERNANDO SANTOS	0026	001151/2002
RODRIGO NASSER VIDAL	0027	001200/2002
RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	0017	000764/2000
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0018	001349/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	0057	001191/2007
ROGERIO MOREIRA MACHADO D	0058	000230/2008
ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	0008	000286/1997
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0016	000099/2000
ROSANA MARIA FECCHIO	0005	001167/1995
ROSEMAR ANGELO MELO	0066	001524/3333
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0033	001142/2003
ROSIMAR DELLA PASQUA	0035	001333/2003
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0053	001341/2006
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0002	000385/1991
SANDRA REGINA RODRIGUES	0055	000594/2007
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0057	001191/2007
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0062	001123/2008
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0040	001027/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0055	000594/2007
SILVIO BATISTA	0028	001314/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0020	000459/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0005	001167/1995
SONNY STEFANI	0016	000099/2000
TAIS BRITO FRANCISCO	0064	001809/2008
TATIANA DALLASTRA	0053	001341/2006
TATIANA VILLORDO CALDERON	0057	001191/2007
TERESA C MEISTER PEIXOTO	0007	000122/1997
TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0032	001078/2003
THAYNA KARIM POZZOBON	0020	000459/2001
URSULLA ANDREA RAMOS	0020	000459/2001
	0027	001200/2002
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0001	034196/1985
VALERIA CARAMURU CICAPELL	0006	000178/1996
	0016	000099/2000
	0050	000925/2006
VANESSA PINTO NOGUEIRA	0020	000459/2001
VINICIUS GONÇALVES	0064	001809/2008
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0033	001142/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0007	000122/1997
WAGNER AZEVEDO CHAVES	0048	001154/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0051	000996/2006
WALTER TOFFOLI	0022	000007/2002
WILSON RAMOS FILHO	0032	001078/2003
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0048	001154/2005

1. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 34196/1985 - SILVALINA BORGES DE SOUZA x LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA - Retirar mandado de Avaliação de Registro. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, RAFAEL TADEU MACHADO e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 385/1991 - OPTA ORIGINALS GRAFICOS E EDITORA LTDA x INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA - Manifestem-se sobre a junta-

da do ofício de fl. 167 e 169 e 171/172. - Adv. FLAVIO JULIO BARWINSKI, SANDRA LIALEDA BAZZO BARWINSKI, CLAUDIA BUENO GOMES, JULIANO LAGO SEBEN, PAULO SERGIO GUEDES e MARCOS BUENO GOMES.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 530/1992 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x NEY PROSDOCIMO - Deve o autor retirar os ofícios de fls. 282/285. - Adv. MARILZA MATIOSKI e JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA.

4. ACAO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 633/1995 - COOPER CENTRAL AGROPECUARIA CAMPOS GERAIS LTDA x SINDICATO DOS TRABALHORES NAS INDUS DE CERVEJAS e outro - I- À conta e preparo. II- Int. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$ 45,40 (pagamento em cartório). - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, EDISON JOSE SANCHES, RAFAEL ZARPELON, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e MURILO CLEVE MACHADO.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1167/1995 - BANCO ITAU S/A x GEREMIAS RAYMUNDO ARRUDA DE PAULA - Deve o autor retirar o ofício de fl. 293. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO e HERMINDO DUARTE FILHO.

6. ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 178/1996 - GM FACTORING LTDA x EDECEZAR DA CUNHA PINTO - Deve a parte requerente providenciar os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICAPELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD.

7. ACAO DE INDENIZAÇÃO (SUM) - 122/1997 - RENATO ZAI DOVICZ x BANCO CACIQUE S/A - Desentranhe-se o recurso juntado às fls. 513-525, os quais deverão ser juntados aos autos competentes, conforme petição de fls. 529. Retirar documento desentranhados. - Adv. TERESA C MEISTER PEIXOTO PORTELA, ELISABETE MARIA MEISTER PFABRI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELLI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CAMILE SANTOS DE SOUZA, ELIEL S MORAIS, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO e GIANNA CALDERARI.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 286/1997 - MARIO CONTIN RIBEIRO x NILTON CARMO DE OLIVEIRA e outros - Considerando as alegações e documentos juntados às fls. 233-238, intemem-se os Executados na forma pretendida. As fls. 204. Intemem-se. - Adv. DENISE RIBEIRO LOSSO, ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, MARCELO RIBEIRO LOSSO, MAURICIO RIBEIRO LOSSO, ADRIANA TURIN DOS SANTOS, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI.

9. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 912/1997 - PARQUE RESIDENCIAL FAZENDEIRA x SANDRO FAGUNDES RODRIGUES MARQUES - Considerando que a Caixa Econômica federal demonstrou ter interesse (fls. 387/394), este Juízo tornou-se incompetente para decidir as questões suscitadas. Assim, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da justiça federal. Intemem-se e comuniquem-se ao Sr. Distribuidor. - Adv. MARILZA MATIOSKI, CLOVIS APARECIDO MARTINS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONAITO, BRUNO MOREIRA FORTES e MARCELO MARTINS.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 222/1998 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ACAD x ELEV PROMOCOES E EVENTOS LTDA e outro - Deve o autor se manifestar sobre a juntada do ofício de fls. 297/299 e 301. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 452/1998 - ELEAZAR LUCAS GURECK x MARIA AMELIA GUIMARAES - Considerando o conteúdo na certidão de fl. 121-verso, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. DALTON BORBA, PAULO SERGIO ROSSO, ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ e IACRI MENEGUEL ABARCA.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 497/1998 - JULIA ADAM EMP DE MIN E AGUAS LTDA TERMAS JUREMA x JULIO HIDEO ANDO - Intime-se pessoalmente a Exequente a, no prazo de 48 horas, promover os atos necessários ao prosseguimento do processo, sob pena de sua extinção e levantamento da penhora. - Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ALMIR TADEU BOTELHO e ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.

13. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 622/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO JOSLIN - Considerando o conteúdo na certidão de fl. 121-verso, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e FABIO DA SILVA MUINOS.

14. ACAO DE INDENIZAÇÃO (ORD) - 751/1999 - BAUART CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MAXICRON INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - I- Defiro a penhora nos autos de execução de sentença sob nº 038.04.018677-3/001, em trâmite perante a 3ª Vara cível de Joinvil-

le-SC, até o montante do débito remanescente (R\$ 12.553,12). Para tanto, expeça-se a competente carta precatória. II- Int. - Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, NELSON GONCALVES GRUNER e CYNTIA GRUNER BIRCKHOLTZ.

15. ACAO MONITORIA - 1215/1999 - J MALUCELLI SEGURADORA LTDA x CONSTRUTORA MILENIO LTDA e outros - Deve o autor retirar o ofício de fl. 358/359. - Adv. AIRTON PEASSON, FABIO JOSE POSSAMAI e PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO - 99/2000 - BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Considerando o conteúdo na certidão de fl. 172-verso, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERILUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO C SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICAPELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

17. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 764/2000 - D I PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x JOSERVAL BUENO LOPES e outro - Intime-se as partes para que atendam a solicitação ministerial de fls. 441. - Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, RODRIGO OTAVIO DE BRUSZCZ, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e MANIF ANTONIO TORRES JULIO.

18. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1349/2000 - ERNESTO BISCHOFF NETO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fl. 323. "I- Defiro o pedido de bloqueio on-line dos investimentos ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados até o montante da dívida em conformidade com art. 655-A do Código de Processo Civil. II- Int." Despacho de fl. 324. "Ante o certidão juntada acerca da consulta junto do BACENJUD, manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo. "- Adv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, MUNIR ABAGGE e DEBORA FRANCIS TONON.

19. EXECUCAO DE

23. EMBARGOS DE TERCEIRO - 145/2002 - SAMIR AMUR MATTAR ASSAD x EDGAR JOSE DA SILVA DO CARMO e outro - Deve o autor retirar o ofício de fl. 193. - Advs. FABIANO ASSAD GUIMARAES e ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR.

24. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 698/2002 - OZANALHA DE MELO MASSUDA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA - I. Analisando os autos, para a prolação de sentença, constatei que existe pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor pela requerente, que ainda não restou analisado. Considerando que as partes não podem ser surpreendidas quanto ao ônus de quem deve provar os fatos, sendo que nos autos, a inversão ou não do ônus da prova poderá ser essencial para o deslinde da questão; embora o feito já estivesse em fase de julgamento, para não haver prejuízo a uma das partes que seria surpreendida com a fixação do ônus da prova já na sentença, mesmo existindo decisões jurisprudenciais que o permitam, passo inicialmente a analisar tal questão. 2. Considerando o pedido quanto à inversão do ônus da ... prova, pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, passo a analisar o pedido. 3. E indubitável que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se a presente ação, já que se embasa em contrato de consórcio, assemelhado aos contratos bancários em virtude da alienação fiduciária. 4. O próprio requerido não contesta a aplicação do Código de Defesa do Consumidor a presente ação, observando os termos da contestação de fls. 31/38. 5. Cabe a inversão do ônus da prova, pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em espécie, bem como em função da hipossuficiência da requerente que é a consumidora, fato notório em relação ao requerido, bem como por se tratar de contrato de adesão, já que não é permitida a requerente a discussão de cláusulas contratuais, que foram unilateralmente preestabelecidas pela administradora de consórcios. 6. Em virtude da inversão do ônus da prova, oportuno as partes que esclareçam quanto às provas que pretendem produzir, exceto a pericial já realizada, justificando-as em relação as suas pertinências e necessidades, no prazo de dez (10) dias, ficando as partes advertidas que a análise das provas dependerá da justificação determinada, sob pena de preclusão da produção das provas em caso de não atendimento, bem como revogo a decisão de fls. 107, quanto ao encerramento da instrução. 7. Considerando que já houve o pagamento de 75% do valor dos honorários periciais, apresentados na proposta de fls. 66 e na manifestação do perito de fls. 92, conforme se infere pelos documentos juntados aos autos (fls. 76/77 e 100), determino que o Perito encaminhe o Laudo Pericial já concluído segundo informação do próprio Perito (fls. 80 e 92), no prazo de cinco (05) dias, postergando o pagamento do saldo a quem for a parte vencida na ação. 8. Após a juntada do laudo, concedo às partes o prazo de dez (10) dias para a manifestação sobre o laudo pericial, que será o mesmo prazo da especificação de provas. Intimem-se. - Advs. PAULO SERGIO SENA e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

25. ACAO DE DEPOSITO - 824/2002 - D J C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO SOUZA ROSA FILHO - renove-se a intimação de fl. 217, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. 1. Considerando o pedido de fl. 213, não cabe à este Juízo informar ao DETRAN sobre eventual transferência do veículo objeto da presente e sim, caso tenha ocorrido bloqueio em relação à estes autos, determinar o desbloqueio da documentação do mesmo, o que autorizo, mediante a expedição do competente ofício. 2. Com relação ao pedido de assistência judiciária gratuita juntado pelo Requerido à fl. 214, na forma do item 2.7.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pela ausência de comprovação da insuficiência de recursos, na forma no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, determino que a Requerente comprove no prazo de vinte (20) dias que não dispõe de meios para custear as despesas e custas processuais sem comprometimento do sustento de sua família, juntando declaração de imposto de renda dos últimos três (03) anos. 1.1. Deixo de determinar a abertura de autos apartados, na forma do item citado, para não gerar maiores despesas, bem como por não haver necessidade por não ocasionar qualquer prejuízo, não postergar o andamento do feito e por ser mais vantajoso às partes quanto aos prazos, sendo totalmente compatível o andamento do presente feito com a posterior análise do pedido de assistência judiciária gratuita. - Advs. GILFROIS CARLOS BAUER e MARCUS VENICIO CAVASSIN.

26. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1151/2002 - IGUASSU RENT A CAR LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int. - Advs. ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, JULIO RODOLFO KUMMER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO TERRA PORTO e ROBSON FERNANDO SANTOS.

27. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1200/2002 - SYLVIO MORAES SEIXAS (ESPOLIO) e outro x ALBERTO SCOZ - Considerando o contido na certidão de fl. 84, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S A ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e JUCIMAR MOURA DOS SANTOS.

28. ACAO MONITORIA - 1314/2002 - COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VE CULOS LTDA x POLINEW REPARADORA DE VE CULOS LTDA e outro - Manifeste-se o autor manifestar se sobre a juntada dos ofícios de fls. 215/218. - Advs. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI, DANIELA MARI WERKHAUSER, PATRICIA MARIN DA ROCHA e BRUNOMARTIN BATISTA.

29. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 1330/2002 - LAURO KLEMBBA e outro x ROSA MORO e outro - Intime-se a parte devedora

para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, CRISTIANE FERRER, FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA e OTHON BISPO DOS SANTOS.

30. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 1475/2002 - TARCISA VIEIRA DA FONSECA x PAULO CEZAR VIEIRA - Deve o autor retirar o ofício de fl. 80. - Adv. ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA.

31. ACAO ORDINARIA - 737/2003 - ALAOR BARBOSA BORBA x FUNDACAO REDE FERR DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER - Manifeste-se o Exequeute, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito de fls. 381. Int. - Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, PAULO WALTER HOFFMANN, OTAVIO JUST, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e MELISSA TELMA.

32. ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO - 1078/2003 - BANCO ITAU S.A x SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIAO - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, WILSON RAMOS FILHO, MIRIAN APARECIDA GONCALVES, MAURO JOSE AUACHE, JANE SALVADORA, NASSER AHMAD ALLAN e ANTONIO CARLOS FERREIRA.

33. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 1142/2003 - LUCIO FLAVIO SOCRÉPPA x MARCOS AURELIO ZUCARELLI e outro - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Outrossim, expeça-se o competente mandado de imissão de posse, conforme pretendido à fl. 374. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, JOSE REINOLDO ADAMS, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, DEMETRIO BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e FERNANDA DA VEIGA.

34. ACAO ORDINARIA - 1242/2003 - CEZAR OLIDIO JORGE PRA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL - Considerando o contido na certidão retro, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Advs. ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA e ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES.

35. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 1333/2003 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORAS S/A x CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS - Deve o autor retirar os ofícios de fls. 210/217. - Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIEIS CHOTI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ROSIMAR DELLA PASQUA, CECILIA MARCONDES CARNEIRO, MAYRA MARIA FERRI PASCOATO MOZINI, EDUARDO BRUNING, LAMA IBRAHIM, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, CYNTHIA BRANDALIZE, JULIANA LUCIANO e DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT.

36. ACAO DE USUCAPIAO - 1465/2003 - JOAO FERNANDO PALUCOSKI e outro - Deve a parte autora providenciar as cópias necessárias para a expedição do ofício. - Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, FABIO MARCELO LABATUT BINI e ANTONIO MORIS CURY.

37. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1592/2003 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASIA APARECIDA GUZZI - Considerando que, pelo Curador Especial (fls. 148), foi requerida a produção de provas, consistente na realização de perícia a fim de apurar a existência de eventual abusividade no contrato firmado entre as partes e a fim de evitar cerceamento de defesa e por entender ser necessária a produção da prova pretendida, revogo a decisão de fl. 149. Para realizar a perícia contábil nomeio o Sr. Joilson Vaz da Silva (telefone: 32534048), que deverá ser intimado a dizer se aceita o encargo e apresentar proposta, no prazo de 05 (cinco) dias, Intimem-se as partes, inclusive para fins de indicação de Assistente Técnico e formulação de quesitos. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

38. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 322/2004 - HAROLDO HIROSHI YAGUESHITA x NEI PALMEIRA MONTEIRO - Considerando as alegações expostas às fls. 351-352 e o documento juntado às fls.353, manifeste-se a parte Requerente. Intime-se. - Advs. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, LEANDRO GALLI, IVO GOMES e JULIANA DE BARRROS BLEY GALLI.

39. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 477/2004 - ANTONIO PEREIRA NUNES e outro x MARIA APARECIDA DE PAULA - I- Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. 217/222. II- Int. - Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, RENATA MARIA CANDIDO e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

40. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1027/2004 - ADELAR SANTOS ALVES DE ANDRADE x BANCO ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS - Considerando que o artigo 475-M, parágrafo 2º do Código de processo Civil consigna a possibilidade de instrução esclareçam as partes se desejam produzir provas, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, LUIZ FERNANDO BRU-

SAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, MAURICIO IZZO LOSCO e NADIA CELINA AOKI.

41. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1240/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SAMUEL CORREIA DA COSTA - Considerando o contido na certidão de fl. 130-verso, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENNEN e ENEAS LOPES CORREIA.

42. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1358/2004 - SUL AMERICA SEGUROS SAUDE S/A x JAMIL RODRIGUES MARTINS - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados. Devo o Embargante preparar as custas no valor de R\$16,15 (dezesseis reais e quinze centavos). - Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHO-TI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 268/2005 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOC ANONIMA e outro x HAROLDO LUIZ RODRIGUES FILHO e outro - Deve o autor retirar os documentos desentranhados. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e GISELE SOLER CONSALTER.

44. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 388/2005 - RUI DE PADUA JUNIOR x 4 RODAS PNEUS - Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, conforme pela Sra. Oficiala de Justiça. Desentranhe-se o mandado de fls. 104/107 para integral cumprimento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. JOAO CARLOS FLOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA.

45. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 692/2005 - VERA LUCIA DE AGUIAR x NICEIA ANTONIA DE SOUSA LIMA e outros - Considerando o contido na certidão de fl. 151, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e FABIO LEANDRO DOS SANTOS.

46. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 856/2005 - MHB- IND E COM DE VIDROS LTDA x NATO CONST E PARTICIPACOES LTDA - I. Recebo o recurso de apelação de fls. 165/184 em ambos os efeitos. 2. Vista à parte recorrida para contrarrazões. 3. Intimem-se. - Advs. RICARDO LUCAS CALDERON e JOAO CARLOS DALLEFFE.

47. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1047/2005 - IMPEXSUL MANUNTENCAO E SERVICOS LTDA x OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINST DE SERVICOS e outro - I- Trata-se de ação de cobrança c/c perdas e danos em que é autora Impexsul Manutenção e Serviços Ltda. e réus Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços e Adonai Ayres de Arruda. II- Na medida em que a sentença proferida nos autos nº 1237/2000 e 1132/2000, cujos processos tramitaram nesta mesma Vara Cível, limitou-se a declarar a nulidade de duplicata emitida e respectivo protesto, não há de se falar em coisa julgada, posto que o objeto do presente processo é outro, consistindo em condenação dos réus por inadimplemento contratual, sem relação alguma com a duplicata acima mencionada. A alegação de falta de interesse de agir diante da ocorrência de cumprimento integral das obrigações previstas no contrato celebrado entre as partes confunde-se com o mérito da causa, a ser apreciado oportunamente. Além de a petição inicial apresentar-se formalmente perfeita, o procedimento ordinário utilizado para o processamento do pedido da autora é correto, inexistindo inépcia da inicial. Assim, restam rejeitadas as preliminares suscitadas pelos réus e, vislumbrando-se a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, o processo está formalmente em ordem, de modo que o declaro saneado. III- Segundo se percebe do exame dos autos, os pontos controvertidos da demanda resumem-se na ocorrência de inadimplemento do contrato para cessão e transferência de participação em consórcio de empresas (fls. 40/44), bem como extensão das correspondentes perdas e danos. IV- A autora funda a sua pretensão essencialmente no fato de a primeira ré não ter efetuado o pagamento integral das verbas rescisórias a que se obrigou nos termos da cláusula 4ª, item I, do referido contrato, ao passo que tal ré afirma ter adimplido totalmente tal obrigação, juntando inúmeros documentos. Desse modo e tendo em vista que, ao que se percebe, foram juntados aos autos documentos que não dizem respeito ao objeto da demanda, intime-se a primeira ré a, no prazo de 10(dez) dias, indicar, de modo específico e objetivo, quais os documentos que efetivamente comprovam o pagamento daquelas verbas rescisórias, apresentando relação pormenorizada e fazendo a correspondência entre documento, valor e finalidade, de modo a viabilizar a sua fácil compreensão, sob pena de ser considerado fato não provado, o que advirá em prejuízo dos réus. Após o devido cumprimento desse item, deliberar-se-á a respeito das provas requeridas. V- Int. - Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, CELSO ARAUJO GUIMARAES e OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA.

48. ACAO DE NUNCIACAO OBRA NOVA - 1154/2005 - ALCIDES ADOLFO PETRUZALEK e outro x CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA - Manifeste-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados às fls. 305-339, não obstante, certifique-se quanto ao integral cumprimento da intimação de fl. 340. Intimem-se. - Advs. ZELIA MEIRELES ESCOUTO, WAGNER AZEVEDO CHAVES, ALEXANDRE PIMENTEL NEI-

VA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO.

49. ACAO DE ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1222/2005 - MESSIAS RODRIGUES x MARIEMA DE ANDRADE LIMA - Considerando a ausência das partes, sendo que a parte requerida não foi citada, redesigno a presente audiência para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 14h00min. Deve o autor retirar o edital de fl. 84. - Adv. MARTA KRUK DE SANTANA.

50. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 925/2006 - PETROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO SAFRA S/A - I- Não há dúvidas de que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, porquanto atua o réu Banco Safra S/A como fornecedor de produto e serviço, consoante dispõe o artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, conforme disciplina a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Cumpra ainda observar que não há notícia de que o serviço utilizado pela autora se destine à revenda, figurando esta como destinatária final do serviço em questão, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor. II- O referido diploma legal visa proteger a vulnerabilidade do consumidor a fim de estabelecer equilíbrio entre os contratantes. Desse modo, deve o juiz determinar a inversão do ônus da prova, com o objetivo de facilitar a defesa dos direitos do consumidor, ao vislumbrar a hipossuficiência deste em face do fornecedor, o qual, no presente caso, tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do saldo devedor (artigo 6º, inciso 8º, do Código de Defesa do Consumidor). III- Diante disso, defiro a inversão do ônus da prova. IV- Não obstante, consigno que a inversão do ônus da prova alude apenas a obrigatoriedade da parte ré em comprovar suas alegações, porém, não implica na inversão do ônus financeiro, sendo aplicável o disposto no artigo 33 do Código de Processo Civil. V- Em razão da referida inversão, a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, determino a intimação das partes para que especifiquem, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando a sua pertinência e necessidade, sob pena de descon sideração. VI- Int. - Advs. KATIA RADOWITZ MENDONÇA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD.

51. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 996/2006 - HAMILTON CORREIA DO NASCIMENTO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I. Trata-se de ação revisional de contrato em que é requerente Hamilton Correia do Nascimento e outra e requerido Banco do Estado do Paraná S/A. 2. Na Contestação a requerida arguiu em preliminar a Substituição do Banco do Estado do Paraná pelo Banco Itaú S.A, a ilegitimidade do Banco do Estado do Paraná para responder pelos valores atinentes aos seguros e inépcia da inicial por falta de atendimento ao disposto no artigo 50 da Lei nº. 10.931/2004. 2.1 No tocante a preliminar de substituição, esta merece ser acolhida, pois após a celebração do "Contrato de Compra e Venda de Ativos Assunção de Direitos e Obrigações e Outras Avencas" é pacificada no nosso Tribunal que o Banco Itadm tem legitimidade para integrar as lides em que se discutam direitos e obrigações anteriores à transferência do controle acionário àquele, de modo a propiciar a continuidade dos negócios bancários. 2.2 Quanto à preliminar de ilegitimidade do Banco do Estado do Paraná para responder pelos valores atinentes ao seguro, esta não merece prosperar, uma vez que, embora a SUSEP seja o órgão responsável pela fixação do percentual das taxas de seguro, é o Banco Banestado que realiza a cobrança e reajusta os valores das prestações no contrato de financiamento, conseqüentemente reajustando o valor do seguro. 2.3 Quanto a terceira preliminar alegada, a forma para se chegar ao valor incontroverso encontra-se discriminado no laudo pericial de item II e as obrigações que se pretende controverter encontram-se discriminadas às fls.64/69 da petição inicial, e o valor incontroverso encontra-se discriminado às fls.30. Diante disso, não há que se falar em inépcia da inicial. 3. Resta comprovado nos autos, que as partes são legítimas (requerida), bem como o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido; também estão presentes os pressupostos processuais, não havendo outras questões pendentes e nem irregularidades a sanar. Razão pela qual, declaro saneado o feito. 4. Quanto aos pontos controvertidos, passo a fixá-los: 5.1 Houve descumprimento do contrato? 5.2 Houve reajuste abusivo por parte da requerida na vigência do contrato? 5.3 O saldo devedor esta sendo corrigido de maneira irregular? Este está previsto contratualmente? 5.4 Se há a incidência de juros capitalizados? 5.5 Se houve alguma irregularidade praticada pelo agente financeiro na administração do financiamento? 6. Para dirimir a controvérsia, defiro o pedido de prova pericial contábil, a qual deverá ser suportada pela requerente, por ser a pedido deste a prova deferida. 6.1. Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, se assim o quiserem, no prazo de cinco (05) dias. 6.2. Nomeio o perito Altair Santana da Silva fone 3023-2313. 6.3. Intime-se o perito, depois de formulados os quesitos pelas partes, com ou sem assistentes técnicos, para formular proposta de honorários. 6.4. Intimados as partes para depositarem os honorários do perito, deverá o perito noticiar o início da realização da perícia, com prazo de trinta (30) dias para a sua conclusão e devolução da perícia. 7. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelo requerente. 8. Intimem-se. - Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

52. ARROLAMENTO SUMARIO - 1288/2006 - TERESINHA DE FATIMA DOS SANTOS LULLEZ x JOSE CARLOS LULLEZ (ESPOLIO) - Deve o Inventariante preparar as custas no valor de R\$164,85 (pagamento em cartório). - Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1341/2006 - TRANSPORTES SIMONATO x TROPICO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - I. Uma vez que a Exequente pretende a des-

consideração da personalidade jurídica da Executada, deverá demonstrar fraude ou abuso que possa prejudicar os credores, juntando certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial, que ateste qual a situação (ativa ou não) da Executada. 2. Intimem-se. - Adv. MARCIO PIRES DE LIMA, KARINE MAITO BELLIN, TATIANA DALLASTRA e RUI DALTON MIECZNIKOWSKI.

54. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - 99/2007 - PORTO COMERCIAL LTDA e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - I - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 113 somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. IH- Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN- CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. - Adv. LUIZ BURIGO SIMÕES MATTOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

55. AÇÃO DE INDENIZACAO (SUM) - 594/2007 - MARIA LUCIA HOFFMANN x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fl. 133 bem como retirar a carta de fl. 134. - Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO.

56. PROTESTO JUDICIAL - 1058/2007 - MARA NASSER x BANCO BRADESCO S/A - Antecipar custas para intimação. - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

57. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 1191/2007 - MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA x CMA CGM DO BRASIL LTDA - Segundo se percebe do exame dos autos, questão fundamental para o desfecho deste processo consiste em saber a quem competia a incumbência de manutenção e de fumação, com a utilização do produto brometo de etila, junto ao container nº TEXU-703311-3, razão pela qual se intimem todas as partes a, no prazo de dez dias, esclarecerem tal questão de modo específico e objetivo, juntando o respectivo instrumento contratual em que consta tal obrigação ou a legislação aplicável com a correspondente norma a respeito. - Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO BROTTTO, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHN GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, TATIANA VILLORDO CALDERON, RICARDO LUCAS CALDERON, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FABRICIO MASSARDO.

58. AÇÃO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 230/2008 - SIBELLE SIMOES PINHEIRO x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA - I. Recebo a emenda à inicial (fls. 78). Observe-se e anote-se na autuação e registros. 2. No caso em espécie, pelos argumentos e documentos juntados à inicial, não estou convencido da possibilidade de concessão da tutela antecipada antes da apresentação de resposta, em virtude de não estarem devidamente esclarecidos alguns aspectos quanto a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, uma vez que a Requerente não comprova nos autos o seu comparecimento no dia marcado no termo de rescisão de contrato de locação, nem a quitação de eventuais valores referentes a correção e multa sobre débitos, conforme documento juntado às fls. 31. 3. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). Diligências necessárias. Intimem-se. - Adv. ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS.

59. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 535/2008 - ALICE NILZETE SANGLARD FARIA x BANCO DO BRASIL S/A - As custas deverão ser recolhidas, de forma individual, junto a cada órgão. Deve o autor preparar as custas conforme desistência J.G no valor de R\$ 214,20 (pagamento em cartório). - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

60. IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA - 572/2008 - ESTE JUÍZO x ALICE NILZETE SANGLARD FARIA - Ante o desistência manifestada às fls. 17, julgo extinto o presente incidente processual. Certifique-se nos autos principais, inclusive acerca do pagamento das custas processuais, Distribuidor e Funrejus, fazendo-se conclusão em, seguida. Int. Oportunamente, despense-se e arquivem-se. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

61. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 943/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANÇ E INVEST x SAID MIKHAEL NADER - As custas deverão ser recolhidas, de forma individual, junto a cada órgão. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$ 6,60 (pagamento em cartório), Guia Oficial de Justiça hélio no valor de R\$ 49,50 (através de guia). - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JASEN, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

62. AÇÃO DE INDENIZACAO (SUM) - 1123/2008 - TRAJANO & CIA LTDA x PORTO COMERCIAL LTDA e outro - I - Designo audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, para o dia 02/04/2009, às 13:30 horas, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, sendo que, em caso de não obtenção da conciliação, deverão os réus apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, cabendo-lhes, caso requeriam pericia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. II - Citem-se os réus, com a advertência prevista no art. §2º do art. 277 do referido Código. III - Oficie-se ao SERASA conforme solicitado (fls. 12). IV - Junte-se có-

pia da sentença proferida nos autos nº 99/2007. Em seguida, despensem-se deles, uma vez que serão oportunamente remetidos ao Tribunal de Justiça ante a apelação já interposta. Antecipar custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00 (pagamento em cartório) bem como custas para citação. - Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES.

63. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 1156/2008 - CONDOMINIO DO CONJUNTO EDIFICIO BOURDIN x MARILIZA DE FATIMA TORRES KLINGBEIL e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 80. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

64. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1809/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x AUTO POSTO MENONITAS LTDA - I - A existência do contrato de arrendamento mercantil é comprovada pelo documento de fls. 10/11, sendo que o bem mencionado na inicial corresponde efetivamente ao bem arrendado. De outro lado, o réu-arrendatário, em face de seu inadimplemento, foi devidamente constituído em mora, segundo demonstra a notificação extrajudicial (fls. 14/15), vislumbrando-se, mediante exame de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado pelo autor e a continuação da posse desautorizada por parte do réu, caracterizadora de esbulho atinente ao bem arrendado, o que ocorreu a menos de ano e dia, autorizando, assim, a concessão da liminar pugnada. Isto posto, concedo, com fundamento no disposto nos arts. 927 e 928 do Código de Processo Civil, medida liminar de reintegração de posse do bem indicado na inicial, o qual deverá ser depositado em mãos da Exequente ou de pessoa por ela indicada. II - Após executada a medida liminar, cite-se o réu para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor III - Concedo os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. IV - Int. Antecipar custas para citação. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO.

65. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1523/3333 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS MARIO ALBERTI JUNIOR - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

66. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 1524/3333 - CARLA MARIA WELTER BATISTA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA e ROSEMAR ANGELO MELO.

67. AÇÃO ORDINARIA - 1525/3333 - ALCIREMA LIMA ZOMKOWSKI e outros x FUNCEF - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.

68. AÇÃO ORDINARIA - 1526/3333 - VALMIR FRANCISCO BRUSAMARELLO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ALEXANDRO DALLA COSTA e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CÍVEL

RELACAO Nº 233 /2008

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR VOLANSKI	0119	001393/2008
ADRIANA DE FRANÇA	0012	000815/2000
ADRIANE FERNANDES	0042	001391/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0010	001273/1999
	0111	001108/2008
ADYR TACLA FILHO	0005	000040/1999
AFRO MARTINS JR.	0042	001391/2004
ALAN MESNIKI	0065	001104/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0056	001402/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0092	000547/2008
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0011	001405/1999
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0036	000547/2004
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0001	001134/1996
AMARILIO HERMES LEAL VASC	0069	000388/2007
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	0113	001156/2008
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE	0035	000340/2004
ANA ELIETE B. MACARINI KO	0034	000133/2004
ANA LETICIA DIAS ROSA	0099	000774/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0095	000685/2008
	0097	000750/2008
ANDRE FELIPE BAGATIN	0044	001515/2004
ANDREA ALVES PERINE	0092	000547/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0086	000190/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0063	000669/2006
	0115	001168/2008
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0002	000118/1997
ANGELA AMELIA ROSSI	0055	001091/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0021	000273/2002
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0002	000118/1997

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0002	000118/1997
ANTONIO CARLOS PINTO DA	0063	000669/2006
ANTONIO CARLOS GASPAR DE	0071	000680/2007
ANTONIO CARLOS GUMARAES	0050	000695/2005
ANTONIO CARLOS MENDES ALC	0011	001405/1999
ANTONIO FERNANDO DE AZEVE	0010	001273/1999
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0035	000340/2004
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	0025	001389/2002
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0027	000049/2003
ANTONIO MANUEL MATOS BRAN	0023	001310/2002
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0094	000596/2008
ANTONIO ZAMIR DANELUZ CAR	0015	000831/2001
ARNALDO BITTENCOURT	0097	000750/2008
ARLINDO JOSE DIAS	0071	000680/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0022	001029/2002
ARMANDO BARBOSA LEMES	0002	000118/1997
ARMIN ROBERTO HERMANN	0076	001388/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0047	000215/2005
AUDERI LUIZ DE MARCO	0022	001029/2002
AUREO VINHOTI	0106	000977/2008
BLAS GOMM FILHO	0090	000387/2008
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0005	000040/1999
	0051	000818/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0069	000388/2007
BRUNO SZCZEPANSKI SILVEST	0093	000593/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0131	001649/2008
	0132	001659/2008
	0139	001758/2008
CARLA RODRIGUES THOME DA	0018	000246/2002
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0022	001029/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	0120	001404/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0106	000977/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0090	000387/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0022	001029/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0076	001388/2007
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0001	001134/1996
CARLYLE POPP	0109	001074/2008
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0130	001642/2008
CAROLINA MARTINS PEDROL	0004	000354/1998
CASSIOPE DIPP BAHL	0073	001028/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0074	001105/2007
	0039	000933/2004

CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0019	000478/2002
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0015	000831/2001
CLAIRE LOTTICI	0020	000566/2002
	0037	000608/2004
CLARICE AMELIA MARTINS C.	0097	000750/2008
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0110	001087/2008
CLAUDIA C. CAMACHO ROJAS	0005	000040/1999
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0127	001586/2008
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0071	000680/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0055	001091/2005
	0098	000754/2008
	0107	001016/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0027	000049/2003
CLAUDIOMIRO PRIOR	0097	000750/2008
CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO	0021	000723/2002
CRISTIANE BELLINATI GARC	0132	001659/2008
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0030	000648/2003
CRISTINA LACERDA DE OLIVE	0099	000774/2008
CRISTINA VELLO	0059	000322/2006
CRYSYTIANE LINHARES	0093	000593/2008
DANIEL HACHEM	0021	000723/2002
	0025	001389/2002
	0102	000836/2008
DANIELE DE BONA	0101	000817/2008
DANIELLE TEDESKO	0087	000293/2008
	0120	001404/2008
DEBORA NUNES	0107	001016/2008
DENIS NORTON RABY	0031	001259/2003
DENISE REGINA FERRARINI	0049	000415/2005
DGAMAR HERNANDES	0024	001384/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0101	000817/2008
DILVO GLUSTAK	0042	001391/2004
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0053	000985/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0036	000547/2004
	0095	000685/2008
DULCE MARIA GAWLOSKI	0012	000815/2000
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0134	001671/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0063	000669/2006
	0114	001167/2008
	0115	001168/2008
	0118	001352/2008
	0128	001623/2008
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0022	001029/2002
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0010	001273/1999
ELAINE NOVAES FALCO	0031	001259/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0002	000118/1997
ELENITA FERNANDES CASAGRA	0018	000246/2002
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0036	000547/2004
ELMIRA MULLER	0011	001405/1999
ELVIO RENATO SEVERO	0052	000828/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0037	000608/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0058	000245/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0074	001105/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0006	000176/1999
ERVALDO DE PAULA E SILVA J	0085	000134/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	000788/2004
EVELISE MIOTTO	0030	000648/2003
FABIANO ROESNER	0113	001156/2008
FABIO AUGUSTO MORITA	0063	000669/2006
FABIO FORTI	0108	001030/2008
FABIO LEITE FRANCO	0085	000134/2008
FABIO UILI COELHO	0067	001468/2006
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0103	000842/2008
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0065	001104/2006

FELIPE ALVES DE MOTA	0106	000977/2008
FELIPE MEURER JORGE	0089	000330/2008
FELIPE REDDIN WERKA	0123	001460/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0045	000144/2005
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0122	001458/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0042	001391/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0101	000817/2008
FERNANDO PAULO MACIEL	0004	000354/1998
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0017	001546/2001
FILIFE ALVES DA MOTA	0066	001169/2006
FILIFE AUGUSTO PIAZZA	0093	000593/2008
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0029	001001/2003
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0124	001499/2008
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0030	000648/2003
FREDERICO AUGUSTO K. PERE	0135	001688/2008
FREDERICO KORNDORFER NETO	0022	001029/2002
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0020	000566/2002
GABRIEL JOCK GRANADO	0093	000593/2008
GABRIELA CORTES LEO DE O	0082	001499/2007
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0077	001391/2007
GEDIAO TULLIO	0062	000600/2006
GENESIO PONTOGLIO	0040	001025/2004
GERSON FERNANDES	0075	001370/2007
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0011	001405/1999
GEVERSON ANSELMO PILATI	0012	000815/2000
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0026	000009/2003
	0133	001666/2008
	0073	001028/2007

GILBERTO STINGLIEN LOTH	0056	001402/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0082	001499/2007
GIOVANI GIONEDIS	0033	001534/2003
GISELE CRISTINE STEMPIAK	0061	000589/2006
GISELI VALEZI RAYMUNDO	0010	001273/1999
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	0022	001029/2002

GLAUCO IWERSEN	0071	000680/2007
GRACIELA I. MARINS	0009	000649/1999
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0135	001688/2008
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0039	000933/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0080	001404/2007
HELICIO KRONBERG	0046	000180/2005
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	0018	000246/2002
HUGO RAITANI	0111	00108/2008
IGUACIMIR G. FRANCO	0028	000051/2003
ILCEMARA FARIAS	0018	000246/2002
INAH F. PEPE CZAIKOWSKI	0041	001307/2004
IRINEU PALMA PEREIRA	0014	000807/2001
ISRAEL LIUTTI	0130	001642/2008
IVALDO C. KLOSTER	0005	000040/1999
IVAN GERIKAS BATISTA	0040	001025/2004
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0019	000478/2002
IVO DYNIEWICZ	0043	001404/2004
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0068	001546/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0038	000788/2004
JACKSON NILO DE PAULA	0001	001134/1996
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D	0001	001134/1996
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0038	000788/2004
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0055	001091/2005
	0098	000754/2008
	0002	000118/1997

</

LAVOISIER ERLENMAYER PRES	0007	000445/1999	NILDA LEIDE DOURADOR	0100	000796/2008
LEALIS REGINA LOBO IENSEN	0084	000059/2008	OLINTO ROBERTO TERRA	0097	000750/2008
LEANDRO RICARDO ZENI	0046	000180/2005	OSMAR NODARI	0083	001587/2007
LEANDRO SOUZA DA SILVA	0132	001659/2008	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0060	000538/2006
LEILA CRUZ VIEIRA	0007	000445/1999	PAOLA DANIELI COSTA	0092	000547/2008
LENIR GONÇALVES DA SILVA	0052	000828/2005	PATRICIA N. M. DO AMARAL	0101	000817/2008
LEONARDO DA COSTA	0013	000953/2000	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0132	001659/2008
LEONARDO MECENI	0067	001468/2006	PAULA ROBERTA PIRES	0016	001449/2001
LEONARDO SOUZA	0014	000807/2001	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0046	000180/2005
LEONDINA ALICE MION PILAT	0012	000815/2000	PAULO GUILHERME PFAU	0075	001370/2007
LETICIA ARAUJO LEONI	0003	000743/1997	PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	0121	001405/2008
LETICIA SEVERO SOARES	0033	001534/2003	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0009	000649/1999
LILIAN COQUI	0064	001086/2006	PAULO ROBERTO VIDAL	0068	001546/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0082	001499/2007	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0035	000340/2004
LOURDES BERNADETE BELTRAM	0008	000558/1999	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0034	000133/2004
LUCIA AURORA F. BRONHOLO	0009	000649/1999	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0099	000774/2008
LUCIANA BERRO	0004	000354/1998	PRISCILA BRANDT PRESTES	0035	000340/2004
LUCIANA JING PYNG CHIANG	0075	001370/2007	PRISCILA HAUER	0092	000547/2008
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0040	001025/2004	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0068	001546/2006
LUCIANO BRAGA CORTES	0004	000354/1998	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0081	001472/2007
LUCIANO CHIZZINI E CHEMIN	0086	000190/2008	RAFAELA FILGUEIRA	0062	000600/2006
LUCIANO DUARTE PERES	0099	000774/2008	RAMON FRAIZ MORAES DO VAL	0120	001404/2008
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA	0070	000543/2007	REGINA DE MELO SILVA	0096	000748/2008
LUCIOLA LOPES CORREA	0135	001688/2008	REGINALDO BATTLER	0073	001028/2007
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0035	000340/2004	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0035	000340/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	000118/1997	REINALDO E. A. HACHEM	0070	000543/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0064	001086/2006	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0025	001389/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA MESS	0010	001273/1999	REINALDO JOSE ANDREATTA	0021	000723/2002
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0012	000815/2000	REINALDO JOSE ANDREATTA	0003	000743/1997
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0001	001134/1996	REINALDO WOELLNER	0033	001534/2003
LUIZ FERNANDO ABREU GOMES	0060	000538/2006	RENATA BETIATTO	0107	001016/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0102	000836/2008	ROBERTA NALEPA	0121	001405/2008
LUIZ FERNANDO KUSTER	0075	001370/2007	ROBERTO CATALANO BOTELHO	0075	001370/2007
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0086	000190/2008	RODRIGO DA ROCHA LEITE	0064	001086/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEAGA VI	0030	000648/2003	RODRIGO DUARTE DA SILVA	0099	000774/2008
LUIZ HECKE	0011	001405/1999	RODRIGO FERREIRA	0027	000049/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0017	001546/2001	ROGERIA DOTTI DORIA	0072	000834/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0029	000100/2003	RONILDO GONCALVES DA SILV	0052	000828/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES	0080	001404/2007	RONNEY GREVE	0014	000807/2001
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0038	000788/2004	ROSANE VIDA CANFIELD	0015	000831/2001
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0036	000547/2004	ROSSANA MARIA W. K. MATTA	0126	001528/2008
MAJEDA D.M.POPP	0130	001642/2008	RUBEN MADINI	0121	001405/2008
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0049	000415/2005	RUBENS CORREA	0033	001534/2003
MARCELLO TABORDA RIBAS	0001	001134/1996	SALIMAR VALENTE GASPARIN	0137	001708/2008
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0015	000831/2002	SAMANTHA DE M. SADE	0021	000723/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	0058	000245/2006	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0027	000049/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0111	001108/2008	SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0061	000589/2006
MARCELO MARTINS	0004	000354/1998	SANDRO MANSUR GIBRAN	0075	001370/2007
MARCELO MUZEKA	0010	001273/1999	SANTIAGO LOSSO	0019	000478/2002
MARCIA LORENI GUND	0022	001029/2002	SANTINO SAGAI	0005	000040/1999
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0006	000176/1999	SEBASTIAO HERMINIO ALVES	0057	000098/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0042	001391/2004	SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	0040	001025/2004
MARCIO LORENZI GUND	0038	000788/2004	SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0001	001134/1996
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0066	001169/2006	SERGIO EDUARDO DA SILVA	0017	001546/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0063	000669/2006	SHEILA SANTANA DE OLIVEIR	0109	001074/2008
MARCIO ISFER MARCONDES DE	0079	001398/2007	SHEYLA D. B. DOS SANTOS	0022	001029/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0114	001167/2008	SIDNEI APARECIDO CARDOSO	0032	001468/2003
MARCO AURELIO B. S. MATOS	0115	001168/2008	SILVIA LEONTINA MORO PIRE	0063	000669/2006
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0118	001352/2008	SILVIO BRAMBILA	0081	001472/2007
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0128	001623/2008	SILVIO NAGAMINE	0010	001273/1999
MARCO AURELIO SAMPAIO SER	0025	001389/2002	SIMARA ZONTA	0028	000051/2003
MARCOS AURELIO JESUS DOS	0069	000388/2007	SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0041	001307/2004
MARCOS ROBERTO GRANADO	0004	000354/1998	SIMONE LONGO	0001	001134/1996
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0076	001388/2007	SIMONE YUMI INOUE	0061	000589/2006
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0054	000987/2005	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0105	000917/2008
MARIA DE FATIMA S. CESCON	0046	000180/2005	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0024	001384/2002
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0035	000340/2004	STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0048	000235/2005
MARIA INEZ DA COSTA	0033	001534/2003	STEPHANIE ZAGO DE CARVALH	0117	001306/2008
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0082	001499/2007	SUZEL HAMAMOTO	0030	000648/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0138	001730/2008	SYDNEY MARTINS LECHETA	0112	001137/2008
MARILZA MATIOSKI	0043	001404/2004	TATIANA KALKO	0018	000246/2002
MARIZ MENDES MAY	0023	001310/2002	TOBIAS DE MACEDO	0045	000144/2005
MARJORIE R. DE AZEVEDO FO	0040	001025/2004	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0009	000649/1999
MARLUIS JORGE DOMINGOS	0059	000322/2006	VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0030	000648/2003
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0049	000415/2005	VALDOMIRO SANTIN	0041	001307/2004
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0116	001270/2008	VALERIA CARAMURU CICARELL	0129	001641/2008
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0125	001504/2008	VALERIA GASPARIN	0092	000547/2008
MAURO CURY FILHO	0108	001030/2008	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0096	000748/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0004	000354/1998	VANESSA PEDROLLO CANI	0100	000796/2008
MIEKO ITO	0124	001499/2008	VICENTE PAULA SANTOS	0101	000817/2008
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0094	000596/2008	VICTOR A. A. BONFIM MARIN	0072	000834/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0090	000387/2008	VICTOR GERALDO JORGE	0076	001388/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0023	001310/2002	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0009	000649/1999
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0023	001310/2002	VIRGINIA DE FATIMA REIS T	0089	000330/2008
MOISES BATISTA DE SOUZA	0044	001515/2004	VITAL CASSOL DA ROCHA	0007	000445/1999
MONICA DALMOLIN	0081	001472/2007	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0061	000589/2006
MOYSES GRINBERG	0095	000685/2008	WAGNER CARDEAL OGANASKAS	0125	001504/2008
MURILO CELSO FERRI	0097	000750/2008	WALDEMAR DA SILVA	0014	000807/2001
MURILO CLEVE MACHADO	0008	000558/1999	WALTER TOFFOLI	0053	000985/2005
NELISSA ROSA MENDES	0027	000049/2003	WERNER AUMANN	0075	001370/2007
NELSON OLIVAS	0066	001169/2006	WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0075	001370/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0171	000680/2004	WILTON VICENTE PAESE	0034	000133/2004
NEMO ELOY VIDAL NETO	0122	001458/2008	1. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1134/1996 - FARLUN- CONFEECAO E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA x ITA- PEMIRIM ENCOMENDAS E CARGAS - 1-Tendo em vista o arti- go 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/ 06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos finan- ceiros do executado. 2- Nesta data, 21.11.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080002167742. 3- Aguarde-se resposta da instituição finan- ceira e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 4- Após, decorridos 5 dias, cumpra a Escrivania o contido nos itens 5.8.7.1 e	0100	000796/2008
NEY BRODBECK MAY	0054	000987/2005	2. MONITORIA - 118/1997 - BANCO BANDEIRANTES S/A x AGRO COMERCIAL CHICO MACA LTDA. e outros - Manifes- tem-se às partes ante a Carta Precatória de fls. 334/355. Advs. JU- LIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTO- NIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JANAINA ROVARIS, AN- DREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA DE ARAU- JO GOES.	0101	000817/2008
NEY PINTO VARELLA NETO	0101	000817/2008	3. RESSARCIMENTO - 743/1997 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x LUIZA HELENA DE A. MASCARENHAS - Ma- nifeste-se o autor ante a Carta devolvida às fls. 162/163. Advs. REI- NALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI.	0132	001659/2008
	0101	000817/2008	4. REINTEGRACAO DE POSSE - 354/1998 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA. - Desp. de fls. 275. ... 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Oportunamen- te, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. 3- Aguarde-se o cumprimento do que determinado na decisão de fls. 263. 4- Int. Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, MARCO AURELIO B. S. MA- TOS, FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHLs, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e LUCIA- NO BRAGA CORTES.	0016	001449/2001
	0046	000180/2005	5. DESPEJO - 40/1999 - ABEL REBELO CABRAL x ROSI MARI CORAIOLA KLOSS - Desp. de fls. 263. ... 1- Expeça-se novo ofício nos termos do expedido às fls. 240, como solicitado às fls. 260. 2- Nos termos do item 2.6.10 do CN, certifique a Escrivania se o ad- vogado subscritor do pedido de fls. 260 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. 3- Após, v. conclusos. 4- Intimações e diligências necessárias. Advs. IVALDO C. KLOSTER, SANTINO SAGAI, ADYR TACLA FI- LHO, CLAUDIA C. CAMACHO ROJAS e BRASIL PARANA DE CRISTO II.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	6. EXECUCAO DE TITULO - 176/1999 - BANCO HSBC BAME- RINDUS S.A. x FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. e outro - Desp. de fls. 252. ... 1- Defiro o pedido de fls. 251 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- De- corrido esse prazo intime-se o exequente a se manifestar. 3- Int. Advs. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO MARTINS.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	7. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 445/1999 - RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x IGGUAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. e outros - Manifeste-se o exequente ante a Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 301/306. Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LAVOISIER ERLENMAYER PRESTES MAIA e LEILA CRUZ VIEIRA.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	8. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 558/1999 - BANCO HSBC BA- MERINDUS S.A. x MARCO ANTONIO DA SILVA e outro - Desp. de fls. 127. ... 1- Intimem-se os executados para se manifestar sobre o cálculo apresentado pelo exequente às fls. 66/105, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. MIEKO ITO e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	9. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 649/1999 - CARVILIO DA SILVEIRA FILHO e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. - Desp. de fls. 1928. ... 1- Sobre os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito às fls. 1919/1927, manifestem-se as partes. 2- Int. Advs. VICTOR A. A. BONFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, LU- CIA AURORA F. BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FI- LHO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	10. ORDINARIA - 1273/1999 - LINEU WALTER KIRCHNER x BANCO DO BRASIL S/A. - Desp.de fls. 672. ... 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Oportunamen- te, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cum- primento ao art. 526 do CPC, e a manutenção da decisão. 3- Intima- ções e diligências necessárias. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, SILVIO NAGAMINE, ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO, WERNER AU- MANN, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, ADYR RAITANI JU- NIOR e MARCELO LUIZ DREHER.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	11. INDENIZACAO ORD. - 1405/1999 - ARTEMOLAS INDUS- TRIAL DE MOLAS LTDA. x UNIAO DOS BANCOS BRASILEI- ROS S.A. - INIBANCO - Manifestem-se às partes ante a Certidão de fls. 285 ("...decorreu o prazo sem o cumprimento da sentença"). Advs. ELMIRA MULLER, ANTONIO CARLOS MENDES ALCAN- TARA, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, JORGE ANDRÉS RODRIGUES BERRIOS, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	12. ORDINARIA - 815/2000 - LUIZ ANTONIO AMBROSIO RU- ZZON e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 1223/1241. ... " (...) Ex positis e tudo mais que dos autos consta a) nos termos do art. 158 do CPC, homologo a desis- tência da ação formulada pelos autores Terezinha Ruzzon Ribeiro, Antonio Ruzzon, Anna Batilana Ruzzon, Dorival Ruzzon e Cleusa Sala Ruzzon e consequência, em relação a estes, julgo extinto o pro- cesso sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC; b) julgo improcedente o pedido formulado por Luiz Ambrosio Ru- zzon em face de Banco do Brasil S.A. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas proces-	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	13. EXECUCAO DE TITULO - 953/2000 - JOEL KRAVTCHENKO x GEORGIA BARBOSA SAHINA e outros - Desp. de fls. 229. ... 1- Atente a Escrivania para a renenumeração das páginas a partir da fl. 224. 2- Reporte-me ao item "2" da decisão de fl. 224 para indeferir o pedido de fls. 226/227. 3- Certifique a Escrivania se houve paga- mento das custas mencionadas no item "1" da referida decisão e, em caso positivo, expeça-se carta precatória. 4- Int. ... Manifestem-se às partes ante a Certidão de fls. 230 ("...não consta nos autos qual- quer comprovação acerca do pagamento das custas mencionadas no item 01 da decisão de fls. 224"). Advs. JOEL KRAVTCHENKO e LEONARDO DA COSTA.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	14. DECLARATORIA - 807/2001 - BRASLSAT LTDA x COPLAN- GE ENGENHARIA LTDA - Desp. de fls. 811. ... 1- Defiro o prazo de 15 (quinze) para autor efetuar o depósito dos honorários perici- ais. 2- Após, v. conclusos. 3- Int. Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, RONNEY GREVE, LEONARDO SOUZA e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	15. USUCAPIAO - 831/2001 - JOAO RIBEIRO LOPES e outro x JOAO BATISTA BETTEGA JUNIOR E S/M (F. 135) e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para Intimação do requerido e das testemunhas arroladas, no valor de R\$ 123.75. Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO, KEILE CRIS- TINA BIEZUS, JAQUELINE MEIRALIMA, ROSANE VIDA CAN- FIELD, ANTONIO ZAMIR DANELUZ CARNEIRO e CLAIRE LOTTICI.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	16. EXECUCAO DE TITULO - 1449/2001 - BOVICARNES CO- MERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA - Ciência às partes ante a Certidão de fls 174 ("...não houve qualquer manifestação da parte interessada"). Advs. PAULA ROBERTA PIRES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	17. RESCISAO CONTRATUAL - 1546/2001 - AUTO POSTO FER- ROVIARIOS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Desp. de fls. 582. ... 1- Anote-se o substabelecimento retro, conforme soli- citado às fls. 579/580. 2-Defiro o pedido de vistas formulado pela requerida às fls. 579, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- Int. Advs. KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEAGA VIDAL PINTO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE LOU- REIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e SERGIO EDUARDO DA SILVA.	0046	000180/2005
	0007	000445/1999	18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 246/2002 - HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI e outros x EVILASIO BADZIA- CK e outros - 1-Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Pro- cesso Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exe- quente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. 2- Nesta data, 19.11.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080002152256. 3- Aguarde-se resposta da instituição financeira e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 4- Após, decorri- dos 5 dias, cumpra a Escrivania o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.2.1 do Código de Normas. 4.1 Havendo bloqueio, retorne os autos à conclusão para transferência para conta judicial. 4.2 Em caso negati- vo, intimem-se as partes para manifestação. 5- Int. e dil. necessárias. Advs. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, ELENITA FER- NANDES CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO CASAGRANDE, JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, SYDNEI MAR- TINS LECHETA e ILCEMARA FARIAS.	0046	000180/2005

pósito de fls. 593. Advs. SHEYLA D. B. DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILLO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO e MARCELO LUIZ DREHER.

23. OBRIGACAO DE FAZER - 1310/2002 - LEVY ANTONIO DE ARAUJO x TORREBLANCA CONSTR.E INCORPORACOES LTDA e outro - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 173/175. ... “ (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de condenar a requerida Village Mares do Sul S/C Ltda, sob pena de pagamento de multa que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isso no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, a comparecer perante o Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Matinhos para aquiescer na venda a que se refere a escritura mencionada na certidão de fls. 15. Houve sucumbência recíproca uma vez que o autor formulou dois pedidos, cominatório e de indenização, sendo vencido no último. Condeno cada parte ao pagamento de metade das custas judiciais. Condeno a ré ao pagamento de metade das custas judiciais. Condeno a ré ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cuja importância será corrigida monetariamente pela variação do INPC da presente data até efetivo pagamento. Da mesma forma condeno o autor ao pagamento de honorários no mesmo valor. Determino a compensação dos honorários com fundamento na Súmula 306 do STJ. Isento o autor do pagamento dos encargos advindos da sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. “ Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e ANTONIO MANUEL MATOS BRANCO DELGADO.

24. BUSCA E APREENSAO - 1384/2002 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x MARISA DO ROCIÓ RODRIGUES FERNANDES - Interlocutória de fls. 105. ... 1- Requeiru a exequente fosse realizada a solicitação junto ao sistema BACENJUD para bloqueio de eventuais valores existentes em contas da executada, porém, antes de se efetuar a solicitação mostra-se imperiosa a realização de nova conta geral. O bloqueio de valores através do sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem, podendo causar grande prejuízo ao executado. 3- Analisando-se a conta de fls. 104 nota-se que foi utilizado índice para atualização do valor original que não é o correto ou seja houve a correção pela TR quando na verdade deveria ter sido utilizada a média INPC/IGP-DI. 4- Deste modo, considerando que não é possível utilizar a TR como índice de correção diante da faculdade concedida ao juiz no art. 475-B parágrafo 3º do CPC, determino a remessa dos autos ao contador para que sejam realizados novos cálculos, devendo-se utilizar para correção do valor do débito média INPC/IGP-DI. 5- Remetam-se os autos ao Contador. 6- Int. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e DGAMAR HERNADES.

25. DECLARATORIA - 1389/2002 - ELIO LUIZ MAUER x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 722. ... 1- Publique-se o despacho de fl. 720. 2- Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 721. 3- Int. ... Desp. de fls. 720. ... 1- Anote-se o substabelecimento de fl. 719. 2- Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. 3- Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. 4- Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 5- Int. Advs. ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE, MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.

26. DECLARATORIA SUMARIA - 9/2003 - CASA DAS PECAS x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA - Manifeste-se o autor ante as Cartas devolvidas às fls. 116/119. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

27. MONITORIA - 49/2003 - BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A x SERVISAN SERVICOS DE SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 187/204. ... “ (...) Ex positis e tudo mais que dos autos consta, acolho em parte os embargos opostos pelos réus e julgo parcialmente procedente o pedido destes autos de Ação Monitoria ajuizada por Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC em face de Servisan Serviços de Saneamento e Terraplanagem Ltda., Cláudia Maria Bodim Bacch, e Remidio Ferri, para o fim de constituir, de pleno direito, em título executivo judicial as provas escritas que instruíram a inicial, devendo, porém, do importe inicialmente perseguido, excluir-se: a) os valores cobrados a título de juros capitalizados, os quais deverão ser computados, durante toda a vigência contratual, na forma simples; b) os valores cobrados a título de encargos decorrentes da mora. Fica, consignando que os valores pagos a maior deverão, a partir da data de cada pagamento, ser restituídos corrigidos monetariamente na forma do Dec Lei 1544/95 e sofrer a incidência de juros de mora a partir da citação na forma do art. 406 CC combinado com o art. 161 parágrafo 1º CTN. Resta assegurado aos autores, após compensação com eventual débito oriundo da avença a devolução daquilo que sobejar, devendo tudo ser apurado em liquidação da sentença por arbitramento. Pela aplicação do princípio da sucumbência e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente compensados entre estes as custas processuais e honorários advocatícios, cabendo aos réus arcar com 30% e o autor com 70%. Levando em conta a forma da distribuição da sucumbência, bem como o teor da súmula 306 do STJ e atendendo, ainda, o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realização dos serviços, fixo honorários para os adogados das partes em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). P.R.I. “ Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, WILLIAM ESPERIDIO DAVID, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SA-

MUEL DE SOUZA RODRIGUES.

28. EXECUCAO DE TITULO - 51/2003 - BANCO RURAL S.A x LUIS CARLOS ALVES SOBRINHO - Desp. de fls. 167. ... 1- Defiro a expedição de ofícios, conforme requer às fls. 165/166, para fins de endereço. 2- Atente a Escritania, vez que os ofícios a serem expedidos ao órgão da COPEL, deverão ser encaminhados à Direção do Fórum. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 14,00. Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO.

29. PRESTACAO DE CONTAS - 100/2003 - JURANDIR AMILTON ESPERANCETA e outros x JOSIEL ANTONIO SPERANCETE - Desp. de fls. 206. ... 1- Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. Acórdão. 3- Aguarde-se por seis meses, conforme parágrafo 5º, art. 475-J do CPC. 4- Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. 5- Int. Advs. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO e LUIZ HECKE.

30. MONITORIA - 648/2003 - TANIA LOANDA FONTANA FEDER x NEREU DOMINGUES - Interlocutória de fls. 1472. ... 1- Requeiru o exequente fosse realizada solicitação junto ao sistema BACENJUD, para bloqueio de eventuais valores existentes em contas da executada, porém, antes de se efetuar a solicitação mostra-se imperiosa a realização de nova conta. O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem, podendo causar grande prejuízo ao executado. 3- Analisando-se a conta de fls. 1468 nota-se que foi utilizado índice para atualização do valor original que não é o correto, ou seja, houve a correção pelo IGP-M, quando na verdade deveria ter sido utilizado a média INPC/IGP-DI. 4- Deste modo, considerando que não é possível utilizar o IGP-M como índice de correção, determino a remessa dos autos ao contador para que sejam realizados novos cálculos, devendo-se utilizar para correção do valor original a média INPC/IGP-DI, em conformidade com o que disposto na sentença às fls. 1389 (artigo 475-B, parágrafo 3º do CPC). 5- Remetam-se os autos ao Contador. 6-Int. ... Manifestem-se às partes ante o Cálculo do Sr. Contador às fls. 1473. Advs. EVELISE MIOTTO, FRANCISCO FERRAZ BATISTA, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, CRISTIANE DE ARAUGAO DOMINGUES e STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO.

31. EXECUCAO DE TITULO - 1259/2003 - FERRAGUES BARROS ASSAL LTDA x QUADRATUM CONSTRUCAO LTDA - Desp. de fls. 160. ... 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, mediante entrega ao exequente para que providencie seu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do CN. 2- Considerando o contido na Lei 4594/64 e o teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, estas não perdem o caráter sigiloso, determino o que se segue: a) os documentos encaminhados pela Receita Federal deverão ser arquivados em pasta própria junto à Escritania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em Cartório, vedada a extração de cópias; c) decorridos 10 dias da consulta, deverão os documentos ser incinerados certificando-se nos autos. 3-Int. e dil. necessárias. ... Ao exequente para efetuar o preparo das custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00. Advs. DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO.

32. MONITORIA - 1468/2003 - EMAS CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA x ENGENHO CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - Desp. de fls. 274. ... 1- Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 273 (“...até a presente data não houve resposta ao ofício expedido”). 2- Int. Adv. SIDNEI APARECIDO CARDOSO.

33. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1534/2003 - TELECOMANDER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x ANTONIO RIBAS SOBRINHO - Desp. de fls. 267. ... 1- Analisando o demonstrativo juntado às fls. 254 não é possível verificar com precisão os encargos aplicados pelo exequente no cálculo do débito. Assim sendo, deve o exequente apresentar novo cálculo indicando o índice de correção aplicado, bem como a taxa de juros incidente. 2- Int. Advs. RUBENS CORREA, LETICIA SEVERO SOARES, MARCOS ROBERTO GRANADO, GISELE CRISTINE STEMPNIACK e REINALDO WOELLNER.

34. EMBARGOS A EXECUCAO - 133/2004 - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x JONAS FIORAVANTI - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 131/136. ... “ (...) Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução movidos por Banco de Crédito Nacional S.A. em face de Jonas Fioravanti para excluir do valor da execução o importe exigido a título de multa (5% do valor da causa) e determinar que a correção monetária do débito seja feita através da utilização do parâmetro do Dec. Lei 1544/95, mantendo-se, no mais, hígida a execução. Pela aplicação do princípio da sucumbência e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente compensados entre ambos, em partes iguais, as custas processuais e os honorários advocatícios. Levando em conta a forma da distribuição da sucumbência, bem como o teor da súmula 306 do STJ e atendendo, ainda, o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realização dos serviços fixo honorários para os advogados de ambas as partes em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Traslade-se cópia da presente aos autos 305/98. P.R.I. “ Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE B. MACARINI KOEHLER e WALTER TOFFOLI.

35. USUCAPIAO - 340/2004 - EMILIA ALVES MOREIRA - Desp. de fls. 375. ... 1- Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27/04/09, às 13:30 horas. 2- Intimem-se as

partes do rol de testemunhas, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização da audiência, caso pretendam suas intimações através de Oficial de Justiça, deverão proceder ao recolhimento da Guia de Custas antecipadamente. 3- Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar a aplicação de pena de confissão ficta. 4- Intimações e diligências necessárias. Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA, ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, PRISCILA BRANDT PRESTES e REGINALDO BAITLER.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 547/2004 - MARCOS HIEBERT x BANCO LLOYDS S/A - LOSANGO - Desp. de fls. 254. ... 1- Sobre o parecer técnico de fls. 217/237, intime-se o banco requerido para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

37. EXECUCAO DE TITULO - 608/2004 - BANCO BRADESCO S/A x ACOS METAIS TIETE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - Desp. de fls. 173. ... 1- Expeça-se novo ofício nos termos do expedido às fls. 167, como solicitado às fls. 172. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00. Advs. MURILLO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e CLAIRE LOTTICI.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 788/2004 - LEONTINA ADENZ DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A - Desp. de fls. 159. ... 1- Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 158, no prazo de 15 dias. 2- Caso o devedor não o efetue no prazo de 15 dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. 3- Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do contido no item 5.8.1 do CN. 4- Int. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

39. ORDINARIA DE COBRANCA - 933/2004 - LAURO BURAKOVSKI x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 244. ... 1- Intime-se o executado para que se manifeste sobre a petição e cálculos de fls. 235/243. 2- Int. Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI e NELSON PASCHOALOTTO.

40. COBRANÇA - 1025/2004 - ANTONIO FRANCISCO PAULO UNGARATI x ASSOCIACAO RADIO TAXI PARANA - Desp. de fls. 117. ... 1- Contados e preparados, arquivem-se com baixa na distribuição, nos termos da sentença de fls. 112. 2- Int. ... Ao réu para efetuar o preparo das custas de 50% das custas processuais no valor de R\$ 315,95 + R\$ 37,32 FUNREJUS. Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, IVAN GERIKAS BATISTA, SEBASTIAO TAUFER DO VALLE, GENESIO PONTAGLIO e MARIA INEZ DA COSTA.

41. INVENTARIO - 1307/2004 - ZOROBAAL TRINDADE x DORVALINA DA SILVA TRINDADE - Desp. de fls. 133. ... 1- Indefiro o item 02 do pedido de fls. 131, vez que o juízo do inventário não é competente para a finalidade ali requerida. 2- Junte-se certidão de óbito do herdeiro falecido Alfredo Josué. Int. Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e INAH F. PEPE CZAIKOWSKI.

42. ORDINARIA DE COBRANCA - 1391/2004 - ALVARO COR-SATTO e outros x BANCO BRADESCO - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 171. Adv. DILVO GLUSTAK, ADRIANE FERNANDES, MARCELO MUZEKA, NEWTON DORNELES SARATT, AFRO MARTINS JR. e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

43. DESPEJO - 1404/2004 - AMALIA SMANHOTTO x D MARIANE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outro - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 53. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 16,80. Adv. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA S. CESCO-NETTO.

44. RESCISAO CONTRATUAL - 1515/2004 - AGENOR MACCARI e outro x JOSE VILMAR SCHEREIBER - Desp. de fls. 151. ... 1- Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 13/02/09 às 14:30 horas. 2- Deverão as partes se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3- Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controversos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4- Int. Advs. ANDRE FELIPE BAGATIN e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

45. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 144/2005 - BANCO BANESTADO S/A x OSEIAS BONIFACIO DA CRUZ - Desp. de fls. 63. ... Defiro a expedição dos ofícios solicitados às fls. 53, para localização do atual endereço do executado. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 49,00. Advs. TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER.

46. BUSCA E APREENSAO - 180/2005 - BRADESCO SEGUROS S/A x ROBERTO PAULO FIEDLER - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 240/242. ... “ (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão para consolidar e propriedade do bem descrito na inicial - JEEP, modelo CHEROLEE SPORT, ano 1998/

1998, cor azul, chassi 8B4FJB8SCW2806008, placa AIO-6595 - para a autora, ratificando a liminar anteriormente concedida. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorárias que arbitro em 5% sobre o valor da causa, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. Isento o réu do pagamento dos encargos advindos da sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. “ Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, JOAO ALVES BARBOSA FILHO, MARCO AURELIO SAMPAIO SERGIO, LEANDRO RICARDO ZENI e HELCIO KRONBERG.

47. REVISIONAL DE CONTRATO - 215/2005 - OLAER OKIPNEY e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 253. ... 1- Certifique a Escritania se houve manifestação do requerido acerca do laudo pericial. 2- Intime-se o requerido para que se manifeste sobre a petição de fls. 252. 3- Int. ... Manifeste-se às partes ante a Certidão de fls. 254 (“...não consta nos autos qualquer manifestação do requerido acerca do laudo pericial”). Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e KELLY CRISTINA WORM.

48. BUSCA E APREENSAO - 235/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x KIKAS TRANSPORTES LTDA - Desp. de fls. 76. ... 1- À conta e preparo. 2- Anote no sistema da Escritania a conclusão do feito para sentença. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 14,70. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

49. BUSCA E APREENSAO - 415/2005 - CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x RITA DE CASSIA VIERKORN - Sentença de fls. 76. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob o nº 415/05 em que é requerente Cifra S/A e requerida Rita de Cássia Vierkorn. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia de fls. 73, nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, V do CPC. Arquivem-se os autos. P.R.I. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DENISE REGINA FERRARINI.

50. ARROLAMENTO - 695/2005 - DAVID SELINKE e outros x ESP. JANDIRA LIS SELINKE - Sentença de fls. 81. ... “ Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o termo de re-ratificação lançado às fls. 77/78 nos presentes autos de inventário rito de Arrolamento nº 695/2005 dos bens do Espólio de Jandira Lis Selinke. Decorrido o prazo legal, proceda-se o arrolamento no Formal de Partilha já expedido. Custas de Lei. P.R.I. “ Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

51. DESPEJO - 818/2005 - LEA MARIA LENZI x PAULO CEZAR NEGRAO - 1-Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. 2- Nesta data, 17.11.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080002130897. 3- Aguarde-se resposta da instituição financeira e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 4- Após, decorridos 5 dias, cumpra a Escritania o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 do Código de Normas. 4.1 Havendo bloqueio, retorne os autos à conclusão para transferência para conta judicial. 4.2 Em caso negativo, intimem-se as partes para manifestação. 5- Int. e dil. necessárias. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.

52. INDENIZACAO SUM. - 828/2005 - CARLOS ALBERTO PIRES x MOVEICARGO DO BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA e outro - Desp. de fls. 315. ... 1- Faculto às partes a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2- Após, à conta e preparo. 3- Int. Advs. RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, ELVIO RENATO SEVERO e JOSUE DYONISIO HECKE.

53. EMBARGOS DO DEVEDOR - 985/2005 - LAERTES JOSE GASPARI e outros x KMK - FOMENTO MERCANTIL LTDA - Ciência à parte interessada ante a Certidão de fls. 243/verso (“...a certidão a que se refere o parágrafo 4º do artigo 659 do CPC, está a disposição mediante preparo de R\$ 7,00”). Advs. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

54. DECLARATORIA - 987/2005 - IRENEU JOAO ROSSINI e outro x ASSOC. DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX - Desp. de fls. 328. ... 1- Intimem-se os autores para se manifestar sobre a petição de fls. 326/327. 2- Int. Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.

55. SUMARIA DE COBRANCA - 1091/2005 - CONJ. RES. MORA DIAS GIRASSOL - CONDOMINIO I x OSVALDO ELIAS SULZEK e outro - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 225/verso. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS e ANGELA AMELIA ROSSI.

56. ALVARA - 1402/2005 - FABRICIO DA SILVA DOS SANTOS e outros x ESPEDILIO JOSE DOS SANTOS - Desp. de fls. 46. ... Oficiem-se a Seguradora (fls. 22) para que informe se foi cumprido o determinado no alvará expedido, bem como forneça o endereço de Rosane Carvalho da Silva, bem como ao Tabelionato de Julio de Castilho-RS. Int. ... À parte interessada para retirar os ofícios às fls. 47/48. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.

57. IMISSAO DE POSSE - 98/2006 - CLAUDIA SIMONY SILVA x BANCO ITAU S.A e outro - Desp. de fls. 171. ... 1- Considerando os termos da sentença proferida às fls. 127/136, expeça-se mandado de intimação da requerida para que desocupe voluntariamente o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, servindo o mesmo mandado como ordem de desalojamento em caso de não desocupação voluntária no prazo concedido. 2- Int. ... Desp. de fls. 178. ... 1- Mantenho a deci-

são agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. 3- Int. Advs. SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA e MOYSES GRINBERG.

58. DECLARATORIA - 245/2006 - LUIZ CESAR GONCALVES BLASI x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 187. ... 1- Ciência às partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeriram o que entenderem necessário. 2- Nos termos do art. 475-J parágrafo 2º do CPC, decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até manifestação da parte interessada. 3- Int. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS e KARINE LACERDA.

59. PRESTACAO DE CONTAS - 322/2006 - CESAR SUARDI NETO x BANCO UNIBANCO SA - Desp. de fls. 320. ... 1- À conta e preparo pelo requerido, após voltem para prolação da sentença da segunda fase da prestação de contas. 2- Int. ... Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 300,00. Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, MONICA DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CRISTINA VELLO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

60. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 538/2006 - NICOLAU MELEK IND.E COM.DE MOVEIS ME x LAURO STELLFEL FILHO e outros - Desp. de fls. 137. ... 1- Defiro a expedição de ofício à SANEPAR, COPEL, TELEFONIA FIXA BRASIL TELECOM e BRASIL TELECOM CELULARES, conforme solicitado às fls. 136, somente para fins de informação sobre o endereço do requerido. 2- Recebidas as respostas, manifeste-se o autor. 3- Expeça-se novo mandato de intimação, conforme solicitado às fls. 135. 4- Em relação ao bem indicado a penhora às fls. 136, apresente o credor a matrícula atualizada do imóvel. 5- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 28,00. Advs. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI.

61. PRESTACAO DE CONTAS - 589/2006 - MINORU INOUE e outro x HELLER EMPREENDIMENTOS LTDA - Desp. de fls. 197. ... 1- Intime-se o requerido para se manifestar sobre a petição de fls. 189/196. 2- Int. Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GISELI VALEZI RAYMUNDO, SIMONE YUMI INOUE e SANDRA REGINA FIGUEIREDO.

62. EMBARGOS A EXECUCAO - 600/2006 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A x DALZIZA DO ROCIO DE LARA - Desp. de fls. 115. ... 1- Presente os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 100/113, no efeito devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. 3- Int. Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GEDIO TULLIO.

63. REVISIONAL DE CONTRATO - 669/2006 - ELSON BEM HUR DE SOUZA LOPES x BANCO BMC S.A - Sentença de fls. 109. ... Vistos e examinados estes autos de Ação Revisional de Contrato, sob o nº 669/06, em que é autor Elson Bem Hur de Souza Lopes e réu Banco BMC S/A. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 104/105), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, julgo Extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Atenda ao contido no ofício de fls. 108, informando a composição entre as partes. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 34,70. Advs. SILVIA LEONTINA MORO PIRES, FABIO AUGUSTO MORITA, ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

64. USUCAPIAO - 1086/2006 - ELOINA SILVA MINAIF - Desp. de fls. 218. ... 1- Defiro o pedido de fls. 213, determinando a expedição de Carta Precatória nos termos lá solicitados. 2- Int. Advs. LILIAN COQUI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RODRIGO DA ROCHA LEITE e KATIA REGINA LEITE.

65. MONITORIA - 1104/2006 - WILSON LUIZ SCHLOTTAG x MARCELO BOROSCH - Desp. de fls. 157. ... 1- Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. Acórdão. 3- Aguarde-se por seis meses, conforme parágrafo 5º, art. 475-J CPC. 4- Não sendo o requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. 5- Int. Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ALAN MESNIKI.

66. EMBARGOS A EXECUCAO - 1169/2006 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x MAC DOS SANTOS - Desp. de fls. 304. ... 1- Intimem-se as partes para que manifestem eventual interesse na produção de prova oral, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e FILIPE ALVES DA MOTA.

67. DECLARATORIA - 1468/2006 - CELSO HOFFMANN JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 79. ... 1- Arquivem-se os autos. 2- Int. Advs. FABIO UILI COELHO e LEONARDO MECENI.

68. USUCAPIAO - 1546/2006 - NUMISTEC MERCANTIL DE ANTIGUIDADES LTDA x URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - Desp. de fls. 164. ... 1- Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 153/163. 2- Int. Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, WILTON VICENTE PAESE e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA.

69. SUMARIA - 388/2007 - KARLA ALESSANDRA DIPP VIEIRA x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 241. ... 1- Considerando a desistência na produção de prova pericial por parte do requerido, e não

havendo nenhuma outra prova a produzir o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I do CPC. 2- À conta e preparo. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 21,00. Advs. AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

70. REINTEGRACAO DE POSSE - 543/2007 - VALDEMIR RODRIGUES x JOSÉ ANTONIO DA ROCHA OLIVEIRA e outros - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 130/135. ... (“...”) Ex positis, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, e condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I. “ Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA.

71. COBRANÇA - 680/2007 - GERSON ALBERTO MAYER x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A - Desp. de fls. 119. ... 1- Considerando que houve substabelecimento sem reserva de poderes antes da publicação da sentença, foi determinada sua republicação. Muito embora antes de ter sido anotado o substabelecimento e republicada a sentença o procurador do requerido levou os autos em carga em data de 24/09/2008, quando se deu por intimado de tal decisão. 2- Cumpra-se o despacho de fls. 106. 3- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 109/118, no efeito devolutivo e suspensivo. 4- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. 5- Int. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e GLAUCO IWERSEN.

72. EMBARGOS A EXECUCAO - 834/2007 - THALASSA CONSTRUTORA DE OBRAS x QUIMBAYA BAR e RESTAURANTE LTDA ME - Manifeste-se à parte interessada ante a Certidão de fls. 140 (“... não houve qualquer manifestação sobre o trânsito em julgado”). Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, VANESSA PEDROLLO CANI e JORGE ALVES DE BRITO.

73. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1028/2007 - GUSTAVO BENEDITO x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Desp. de fls. 94. ... 1- O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, inciso I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 2- À conta e preparo. 3- Após, v. conclusos para prolação de sentença. 4- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 4,20. Advs. REGINA DE MELO SILVA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

74. COBRANÇA - 1105/2007 - VANDA MARIA BRANCO MAFREDINI x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIA - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 55/63. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

75. RESSARCIMENTO - 1370/2007 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x CARGOLUX AIRLINES INTERNATIONAL e outro - Desp. de fls. 295. ... 1- Manifestem-se as requeridas sobre o contido na petição e documento de fls. 289/294. 2- Int. Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, JOSE GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, GERSON FERNANDES, WALDEMAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO ABREU GOMES e LUCIANA JING PYNG CHIANG.

76. DECLARATORIA - 1388/2007 - ELDEMAR THOME e outro x COMPREVI CART.PREV.COMPL.ESCRIVAES, NOTARE REGIS - Desp. de fls. 267. ... 1- Sobre a petição e documentos juntados às fls. 198/205, manifestem-se os autores. 2- Int. Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ARMIN ROBERTO HERMANN e KAREN VANESSA BOTTINI.

77. SUMARIA DE COBRANÇA - 1391/2007 - DONZILLA DOS SANTOS MARCOS e outro x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 74. ... 1- À conta e preparo. 2- Anote no sistema da Escrivania a conclusão do feito para sentença. 3- Int. Advs. GEANDRO LUIZ SCOPEL e KELLY CRISTINA WORM.

78. ORDINARIA - 1393/2007 - LINDACIR CARDOSO DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 49. ... 1- Acolho a emenda à inicial. 2- Cumpra a Escrivania o item “2” do despacho de fl. 44, bem como esclareça o motivo pelo qual até o presente momento não foi dado cumprimento, tendo em vista que referido despacho foi proferido há mais de um ano. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/09 às 14:00 horas. 4- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandato que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 5- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. JOSE ARI MATOS e JANE PICKLER GARCIA MATOS.

79. REINTEGRACAO DE POSSE - 1398/2007 - BANCO ITAU-CARD S.A x JULIANA APARECIDA DOS SANTOS - Ciência ao autor ante a Certidão de fls. 26 (“...até a presente data não houve manifestação da parte sobre o despacho de fls. 25”). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

80. BUSCA E APREENSAO - 1404/2007 - BANCO ITAU S.A x JULIANO GUSTAVO ZIMMER - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 23 (“...decorreu o prazo de suspensão deferido à fl. 22”). Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

81. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC. - 1472/2007 - M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outro x ADMILSON MONTAVANI e outro - Desp. de fls. 105. ... Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 71/104 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

82. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 1499/2007 - MALI-NOWSKI & FONTANA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A e outro - Desp. de fls. 185. ... 1- Defiro a reabertura do prazo conforme requerido às fls. 183/184. 2- Int. Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.

83. SUMARIA DE COBRANÇA - 1587/2007 - ADILSE TEIXEIRA VICENTE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 120. ... 1- Uma vez que os autores foram intimados para juntar aos autos os comprovantes de rendimentos para a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita e que deixaram de dar cumprimento às referidas decisões, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- int. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

84. ARROLAMENTO - 59/2008 - MARIA ISABEL SOEIRO ESCORSIN e outros x ESPOLIO DE MARIA FRENZEL SOEIRO - Manifeste-se o autor ante o parecer da Fazenda Pública às fls. 76/77. Adv. LEALIS REGINA LOBO IENSEN.

85. COBRANÇA - 134/2008 - VANIA GONÇALVES DOS SANTOS MATINS x EDUCON SOCIEDADE DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA - Desp. de fls. 344. ... 1- Considerando que não se trata de nenhuma medida de urgência, aguarde-se o cumprimento do contido no item 1.7.2 do Código de Normas, e após voltem (item 1.7.3 do Código de Normas). 2- Proceda a Escrivania para melhor manuseio dos autos a formação de volume. Int. Advs. FABIO LEITE FRANCO e EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR.

86. BUSCA E APREENSAO - 190/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 56. ... 1- Desentranhe-se o documento de fls. 07, conforme solicitado às fls. 42/43. 2- Intime-se o requerente para apresentar demonstrativo atualizado do débito. 3- Int. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK.

87. REVISIONAL DE CONTRATO - 293/2008 - MARIA APARECIDA TRINIDADE x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 32. ... 1- Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/09 às 14:15 horas. 2- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandato que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar das provas dos autos. 3- Int. Adv. DANIELLE TEDESKO.

88. ALVARA JUDICIAL - 306/2008 - GEANE FERREIRA DA SILVA x ESP. DE JESSICA DUBINSKI - Desp. de fls. 31. ... Defiro o pedido de fls. 30. Expeça-se novo alvará e arquivem-se os autos. Int. Adv. JULIO STOROZ.

89. MONITORIA - 330/2008 - PAULO ROBERTO ALVES x FAISAL BRAHIM e outros - Desp. de fls. 49. ... 1- Sobre os embargos monitorios apresentados às fls. 42/48, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Intime-se. Advs. VICTOR GERALDO JORGE e FELIPE MEURER JORGE.

90. EMBARGOS DO DEVEDOR - 387/2008 - JOSE XAVIER SILVA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A - Manifeste-se à parte interessada ante o ofício de fls. 114. Advs. JOSE XAVIER SILVA, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, BLAS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS.

91. EXECUCAO DE TITULO - 452/2008 - SERDIA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA x AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA - Desp. de fls. 98. ... 1- Antes de ser deferido o pedido de fls. 92/93, certifique a Escrivania se o executado efetuou o pagamento da dívida ou apresentou embargos. 2- Após, voltem. Adv. KLAUS PETER KLEIN.

92. CAUTELAR - 547/2008 - ROBERTA FERREIRA CARON KRUGER x BANCO SAFRA S.A. - Desp. de fls. 51. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, v. conclusos para sentença. 3- Int. Advs. PAOLA DANIELI COSTA, PRISCILA HAUER, JULIANA MICHELI DE ASSUNÇÃO, ANDREA ALVES PERINE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

93. REVISIONAL DE CONTRATO - 593/2008 - JULIO CEZAR MARTINS x HSBC BANK BRASIL S/A - Deliberação de fls. 110. ... Intime-se o autor via DJ/PR, para em 10 (dez) dias, impugne a contestação apresentada nesta audiência. Partes presentes por intimadas. Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, FILIPE AUGUSTO PIAZZA, CRYSTIANE LINHARES e BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN.

94. OBRIGACAO DE FAZER - 596/2008 - IVO FRANÇA DE CARVALHO x HP PREV- SOCIEDADE PREVIDENCIARIA - Desp. de fls. 442. ... 1- Pugna o autor a reconsideração da decisão em que indeferi o pedido de tutela antecipada, contudo, o autor já interpôs

recurso contra tal decisão, ao qual foi negado provimento pelo Egrégio Tribunal. 2- Não há sentido na modificação da referida decisão neste momento, que foi revista pela Superior Instância, não existindo elementos capazes de alterar o entendimento exposto na decisão atacada, motivo pelo qual a mantenho nos seus exatos termos. 3- Aguarde-se como determinado na decisão de fls. 435. 4- Int. Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.

95. PRESTACAO DE CONTAS - 685/2008 - CARLOS ROBERTO CAMILO x HSBC BANK BRASIL S.A - Desp. de fls. 48. ... 1- O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do art. 330 do CPC, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. 2- À conta e preparo e após, conclusos. 3- Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e DOUGLAS DOS SANTOS.

96. DECLARATORIA - 748/2008 - ALCEU CAETANO DA SILVA - ME x CELINA CAVICHIOLO - Desp. de fls. 436. ... Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 329/435 no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o requerente da decisão de fls. 448, dos autos em apenso. Int. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARI e RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE.

97. PRESTACAO DE CONTAS - 750/2008 - NILTON PEDRO GARGANTINI x BANCO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 52. ... 1- O feito comporta julgamento antecipado, conforme artigo 330, inciso I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 2- À conta e preparo. 3- Após, v. conclusos para prolação de sentença. 4- Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, CLAUDIOMIRO PRIOR, ARINALDO BITTENCOURT, CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA e NILDA LEIDE DOURADOR.

98. SUMARIA DE COBRANÇA - 754/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SIERRA MADRE x PAULO MASSANO BUENO - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 50. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS.

99. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 774/2008 - MULTIPLAN EMP. IMOBILIARIOS S/A e outro x WALLACE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Desp. de fls. 148. ... 1- Manifeste-se o requerido sobre o contido na petição de fls. 142/147. 2- Int. ... Desp. de fls. 154. ... 1- Tendo em vista os últimos acontecimentos no Estado de Santa Catarina, amplamente divulgados nos meios de comunicação, tratando-se de evidente caso de forma maior, redesigno a audiência a que se refere o artigo 331 do CPC para o dia 13/02/09 às 14:00 horas. 2- Intimem—se os procuradores das partes via telefone e DJ/PR. Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CRISTINA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO, ANA LETICIA DIAS ROSA, LUCIANO DUARTE PERES e RODRIGO DUARTE DA SILVA.

100. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUESTRO - 796/2008 - ALCEU CAETANO DA SILVA - ME x CELINA CAVICHIOLO - Desp. de fls. 448. ... Intimem-se os autores a impugnar a contestação e documentos de fls. 346/447 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARI.

101. REINTEGRACAO DE POSSE - 817/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIVINA DOS SANTOS DE SOUZA - Desp. de fls. 33. ... 1- Considerando o contido no ofício de fl. 32, cumpra-se a decisão de fl. 30, uma vez que a conexão já foi analisada nestes autos. 2- Int. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA N. M. DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

102. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 836/2008 - OSMAR NODARI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A e outro - Deliberação de fls. 138. ... Intime-se os réus, sobre o não comparecimento na audiência na semana de conciliação. Partes presentes por intimadas. Advs. LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI e DANIEL HACHEM.

103. INTERDICAO - 842/2008 - ALICE MARIA MULLER GATTO x ALLAN JOSE MULLER GATTO - Desp. de fls. 20. ... 1- Intime-se a requerente para que junte aos autos atestado médico dos profissionais que vem atendendo o requerido, conforme solicitado pelo ilustre Curadora Especial. 2- Para proceder ao exame médico legal, e responder aos quesitos formulados pelo Ministério Público e Curadora Especial, nomeie o Dr. Everson Alberto Buche, médico psiquiatra, fone 3223-0811, o qual deve ser intimado para dizer se aceita o cargo, ciente de que trata-se de justiça gratuita. Int. Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER.

104. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 884/2008 - MOACYR PACHECO JUNIOR x RONALDO GUIDOLIN e outro - Sentença de fls. 35. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento, em que é requerente Moacir Pacheco Junior e requeridos Ronaldo Guidolin e outro. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 34. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do CPC. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Adv. JUAREZ BORTOLI.

105. MONITORIA - 917/2008 - MEDALHAO PERSA LTDA x ALBERTO BIANCONI MAINARDI JUNIOR - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 36. Advs. JOAO CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

106. RESCISAO CONTRATUAL - 977/2008 - CARRIER VEICULOS LTDA. x ANTONIO MOSSURANGA MORAIS FILHO - Desp.

de fls. 49. ... 1- Redesigno audiência de conciliação para o dia 13/03/09 às 15:30 horas. 2- Cite-se como requer a fl. 48, com as advertências do despacho de fl. 41. 3- Int. Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e FELIPE ALVES DE MOTA.

107. SUMARIA DE COBRANÇA - 1016/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI x CRISTIAN MARIANO DE PAULA - Desp. de fls. 45. ... 1- Defiro a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme solicitado às fls. 43, somente para fins de informação sobre o endereço do requerido. 2- Recebidas das respostas, manifeste-se o autor. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, DEBORA NUNES e RENATA BETIATTO.

108. COBRANÇA - 1030/2008 - JOSE CATELI SALOMAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 81. ... 1- Designo o dia 13/03/09 às 16:15 horas, para realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transgír, a fim de possibilitar a conciliação. 4- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 5- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI e FABIO FORTI.

109. SUMARIA DE COBRANÇA - 1074/2008 - LOVATO DO BRASIL SIATEMAS AUTOMOTIVOS LTDA x VIVO S.A - Sentença de fls. 354. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança, em que é autor Lovato do Brasil Sistemas Automotivos Ltda e requerido Vivo S/A. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 340/342. Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Advs. SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA e CARMEM GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI.

110. INDENIZAÇÃO: C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1087/2008 - LOURACY DE MOURA LUTZ x OCEAN AIR LTDA - De-liberação de fls. 55. ... Tendo em vista a não citação do requerido, redesigno esta audiência para o dia 13 de março de 2009, às 15:45 horas, devendo o requerido ser citado para comparecimento nos termos do despacho de fls. 50. Partes presentes por intimadas. Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

111. RENOVATORIA - 1108/2008 - C.L.M. III ALIMENTOS LTDA x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros - Desp. de fls. 149. 1- Recebo a emenda a inicial de fls. 146/148, apenas em relação ao réu não citado, segunda reza o art. 294 do CPC. 2- Cite-se apenas o réu BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS S/A, conforme solicitado às fls. 148, com as devidas atualizações trazidas pela emenda acima recebida. 3- Em relação aos demais requeridos já citados, este Juízo analisará, posteriormente, se trata-se de aditamento do pedido ou mero erro quando da digitação da inicial. 4- Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas para citação. Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ADYR RAITANI JUNIOR e HUGO RAITANI.

112. COBRANÇA - 1137/2008 - MARIA CROVADOR KOSINSKI x BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A (BCS) - Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Adv. SUZEL HAMAMOTO.

113. BUSCA E APREENSAO - 1156/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x SANDRA GAIDA NASSER - Desp. de fls. 31. ... 1- Defiro a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, BANCO CENTRAL, TIM CELULAR, VIVO, CLARO, conforme solicitado às fls. 29, somente para fins de informação sobre o endereço do requerido. 2- Recebidas as respostas, manifeste-se o autor. 3- Defiro a expedição de ofício ao DETRAN/PR para bloqueio do veículo, conforme requerido às fls. 30. 4- Indique o autor para cumprimento da liminar. 5- Int. ... Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 33. Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

114. BUSCA E APREENSAO - 1167/2008 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x SOLANGE TOMAZ MENDES - Sentença de fls. 27. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob o nº 1167/08 em que é requerente BV Financeira S/A C.F.I. e requerida Solange Tomaz Mendes. Homologo, por sentença, nos termos do art. 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 25, nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Pagas eventuais custas, dêem-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

115. BUSCA E APREENSAO - 1168/2008 - BANCO ITAÚ S.A x LEVY PEREIRA DE OLIVEIRA - Interlocutória de fls. 30. ... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls. 13 e 29), nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.931/04, defiro a liminar pleiteada, salietando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária.

Cumprida a liminar, cite-se o réu citificando-o de que; no prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

116. SUMARIA DE COBRANÇA - 1270/2008 - CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x ALTAIR MENEZES FERREIRA e outro - Desp. de fls. 45. ... 1- Defiro o pedido de fls. 44 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2- Decorridos esse prazo intime-se o executante a se manifestar. 3- Int. Adv. MARILZA MATTOSKI.

117. INDENIZACAO SUM. - 1306/2008 - MEIRE APARECIDA VIDAL ROSARIO x CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 47. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.

118. BUSCA E APREENSAO - 1352/2008 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x HIGOR MAURICIO CORDEIRO - Desp. de fls. 29. ... 1- Manifeste-se o requerente acerca do conteúdo no certidão de fls. 28 ("...decorreu o prazo legal assinalado no c. mandado de fls. 23/27, sem que o requerido tivesse cumprido ao lá determinado"). 2- Int. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

119. EXECUCAO DE TITULO - 1393/2008 - VALDIR CARDOSO DE ASSIS x PAULO UBERNA - Ao autor para retirar a Carta Precatória destinada à Comarca de Paranaguá - PR. Adv. ADEMAR VOLANSKI.

120. REVISIONAL DE CONTRATO - 1404/2008 - AGUINALDO VICENTE BERNARDO x BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 45. ... 1- Intime-se o autor para efetuar o depósito do valor total das parcelas, conforme cálculo apresentado às fls. 04, sob pena de revogação da tutela antecipada deferida. 2- Int. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO.

121. BUSCA E APREENSAO - 1405/2008 - AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A x VALDEVINO PEREIRA ALMEIDA - Desp. de fls. 38. ... 1- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 27/37, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. PAULO GUILHERME PFAU, ROBERTA NALEPA e RUBEN MADINI.

122. IMISSAO DE POSSE - 1458/2008 - ROSILENE DE FATIMA DOS SANTOS x EDIMALDO de tal - Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, conforme certidão de fls. 67. Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.

123. SUMARIA DE COBRANÇA - 1460/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - COND.II x JOSIAS PIÉROBON - Manifeste-se o autor ante a Carta devolvida às fls. 120/121. Adv. FELIPE REDDIN WERKA.

124. COBRANÇA - 1499/2008 - MARIA OLALIA LIMA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 17. ... 1- Acolho a emenda à inicial. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/09 às 13:45 horas. 3- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada ou de preposto com poderes para transgír, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 4- Oficie-se a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajustamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do falecimento de Domingos Vitor de Lima, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. 5- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. MARTA RIBEIRO DALA COSTA e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE.

125. REVISIONAL DE CONTRATO - 1504/2008 - SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO ALMEIDA x ESCOLA CRISTÃ HELEN LETICIA PIERCE - Desp. de fls. 24. ... 1- Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Designo o dia 19/03/09 às 15:15 horas, para realização da audiência de conciliação. 3- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 4- As partes comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transgír, a fim de possibilitar a conciliação. 5- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunha e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 6- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY e VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA.

126. SUMARIA DE COBRANÇA - 1528/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL JULIANA LIZ. OSVALDO FONSECA BROCA e outro - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 82. Advs. JEFERSON WEBER e

ROSSANA MARIA W. K. MATTA.

127. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 1586/2008 - CARLOS THIAGO DOS SANTOS DE MORAES x CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST - Desp. de fls. 44/45. ... 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. 2- Somente terei condições de analisar o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a falta de comprovação dos fatos alegados pelo autor, após a representação de defesa pelo requerido. 3- Sugeri o valor da indenização de 100 salários mínimos, razão pela qual este deve ser o valor da causa. (...) Emende a inicial para adequar o valor da causa nos termos determinados. Int. " Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA.

128. BUSCA E APREENSAO - 1623/2008 - BANCO BMG S/A x CLEBERSON DE LIMA BRANCO - Interlocutória de fls. 41. ... 1- Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2- Executada a liminar, cite-se o réu citificando-o do seguinte: 2.1) no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

129. INVENTARIO - 1641/2008 - JOELMA DO ROSARIO DA SILVEIRA ALVES x ESPOLIO DE BENEDITO NEPOMOCENO DA SILVEIRA - Desp. de fls. 27. ... 1- Nomeio como inventariante o cônjuge supérstite Joelma do Rosário da Silveira Alves, mediante o compromisso legal. 2- Regularize-se a representação da herdeira menor Amanda. 3- Em 20 dias prestem as declarações preliminares. 4- Após, tomadas por termo as declarações preliminares, digam todos os interessados, inclusive o Ministério Público. 5- Junte-se as certidões do Dfco Municipal e Estadual em nome do autor da herança. Int. ... Ao Dr. Valdomiro Santin para firmar o Termo de Compromisso de Inventariante às fls. 28. Adv. VALDOMIRO SANTIN.

130. MONITORIA - 1642/2008 - ETECLA-ESC.VICENT.TECNICA DE ENFER. CATAR. LABOURÉ x LIGIA RODRIGUES RAPOSO SILVA - Desp. de fls. 19. ... Considerando o documento de fls. 13, CITE-SE o réu para pagar a importância descrita na inicial ou apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Se os embargos não forem opostos constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Deverá constar do mandado que em caso de pagamento, o réu ficará isento de custas e honorários advocatícios. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para Citação no valor de R\$ 20,00. Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI e CAROLINA MARTINS PEDROL.

131. BUSCA E APREENSAO - 1649/2008 - BANCO ITAU S/A x DUANE DE SOUZA DAS NEVES - Desp. de fls. 23. ... 1- Intime-se a requerente para juntar procuração nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. 2- Int. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

132. REINTEGRACAO DE POSSE - 1659/2008 - BANCO FIAT S A x THIAGO FIGUEIREDO DA FONSECA - Desp. de fls. 23. ... Diz a autora que firmou com o réu contrato de arrendamento mercantil e deixou de adimplir com as prestações pactuadas. Sustentando que tal situação, além de implicar no vencimento antecipado da avença também caracteriza esbulho possessório, pode a concessão de liminar de reintegração de posse do objeto do contrato. Segundo literal exegese do art. 927 do CPC, cabe ao autor, em casos tais, provar; a posse, o esbulho praticado pelo réu, a data da turbacão ou do esbulho; a perda da posse. In casu, todos os elementos se acham evidenciados, quais sejam; a) a existência do contrato entre as partes (fls.06/07), b) a posse injusta por parte do arrendatário - a mora comprovada provocou a rescisão do contrato (fls. 08); c) o esbulho possessório diante da não devolução do bem arrendado. Assim sendo, defiro a medida requerida liminarmente, com fundamento nos artigos 1210 do CC e 928 CPC. Expeça-se o mandado de reintegração de posse e oficie-se ao DETRAN pare anotação de restrição. Cite-se o réu para no prazo de 15 dias contestar a ação, consignando que na falta da mesma considerar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Int. Advs. LEANDRO SOUZA DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

133. REVISIONAL DE CONTRATO - 1666/2008 - EVERSON DA SILVA SANTOS x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Interlocutória de fls. 49/53. ... (...) Diante do exposto, intime-se o autor para efetuar os depósitos em conformidade com o item 01. Depois da realização do depósito tomarei as providências necessárias para efetivação da tutela antecipada deferida nos itens 01 e 02. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. " Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

134. ALVARA JUDICIAL - 1671/2008 - RUBENS DA SILVA - Desp. de fls. 27/verso. ... 1- O presente pedido tem caráter acessório aos, digo, em relação aos feitos que tramitam perante a 1ª Vara Cível. 2- Diante disto, nos termos do artigo 108 CPC, restitua-se à referida vara com as baixas e anotações necessárias. Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE.

135. INDENIZATÓRIA - 1688/2008 - BERNARDO PIMENTA PORRUA x BRASIL TELECOM S.A - Interlocutória de fls. 118/

119. ... " (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 273 do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada para que seja expedido ofício ao SERASA para promover a exclusão do nome do autor, em razão do registro realizado por iniciativa da requerida, conforme consta do documento de fls. 25. Para análise dos demais pedidos deverá o autor, considerando que não restou claro nos fatos narrados na inicial, esclarecer se já foi efetivado o cancelamento da linha e serviços prestados pela requerida, vez que caso ainda não tenha ocorrido, deverá o autor emendar a inicial para rescisão de contrato cumulado com indenização por dano moral e a anulação do débito. Expeça-se o ofício determinado no item 03. Int. " ... Ao autor para retirar o ofício expedido às fls. 120. Advs. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA e LUCIOLA LOPES CORREA.

136. REINTEGRACAO DE POSSE - 1693/2008 - MONICA HOINASKI ROCHA DE CAMARGO x BORIS BRUGEFF BORRINHO - Desp. de fls. 27. ... 1- Por imperiosa necessidade de reestruturação da pauta de audiências, redesigno a audiência de justificação prévia para o dia 08/01/2009 às 14:30 horas. 2- Intimem-se com urgência as partes e as testemunhas. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

137. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1708/2008 - JUÇA MARIA DE AZEVEDO KOSCIANSKI x ESPOLIO DE WALTER DE ALMEIDA KOSCIANSKI - Desp. de fls. 17. ... 1- Trata-se de pedido de registro de Testamento Público deixado por Walter de Almeida Koscianski, requerido pelo cônjuge supérstite Juça Maria de Azevedo Koscianski. 2- Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça nos termos do C. 11.7.5 do Código de Normas. 3- Obtida a resposta, vista ao Ministério Público. Int. Adv. SALIMAR VALENTE GASPARI.

138. REVISIONAL DE CONTRATO - 1730/2008 - VERGINIA BLOOT COLAIS x BANCO SAFRA S.A. - Interlocutória de fls. 197. ... 1- Defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que a ré não inscreva o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, e caso já o tenha feito promova sua exclusão. Juntou a requerente um parecer contábil que comprova a cobrança de juros capitalizados. Em princípio não se permite a cobrança de juros capitalizados nos contratos objeto de revisão judicial, no caso contrato de abertura de crédito. Cobrados juros capitalizados é necessário compensação com o valor da dívida. Até que se faça isso há iliquidez do valor, o que não autoriza a inscrição do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito. 2- Designo a audiência a que se refere o art. 277 do CPC para o próximo dia 19 de Março de 2009, às 14:30 horas, citando-se a ré para comparecimento e nesta data oferecer defesa sob as cominacões do parágrafo 2º. Adv. MARIA ANARDI-NAS PASCHOAL DA SILVA.

139. SUMARIA DE COBRANÇA - 1758/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO PAULINA PURKOTTE SCHWANKA x CLEOLI MUNNOS SIMAS - Desp. de fls. 146. ... 1- Designo o dia 19/03/09 às 14:45 horas para realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transgír, a fim de possibilitar a conciliação. 4- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 5- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para Citação do requerido no valor de R\$ 20,00. Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA.

140. INICIAIS - 2000/2008 - - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

- 1) Ação de Busca e Apreensão - BANCO FINASA S/A x SANTOS E CASAGRANDE LANCHONETE LTDA, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Eduardo Mariano Valezin de Toledo.
- 2) Ação de Reintegração de Posse - BANCO FINASA S/A x ADEL-SO TONIAL, no valor de R\$504,00 + R\$247,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Eduardo Mariano Valezin de Toledo.
- 3) Ação Ordinária - PAULO SERGIO RIBAS DE OLIVEIRA E OUTROS x FUNCEF, no valor de R\$157,50 + R\$20,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin.
- 4) Ação de Sumária de Cobrança - CONJUNTO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL x ANA LETICIA FELLER, no valor de R\$157,50 + R\$20,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Marilza Matoski.
- 5) Ação Ordinária de Cobrança - ADELINO MONTEMEZZO E OUTROS x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, no valor de R\$609,00 + R\$20,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Max Hercílio Gonçalves.
- 6) Ação de Cobrança - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARVOREDO x BANCO ITAÚ S/A, no valor de R\$336,00 + R\$20,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Beatriz Schiebler.
- 7) Ação de Cobrança - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAÇO DE MIRAFLORES x LUIZ OSNI MIRANDA E OUTRO, no valor de R\$220,50 + R\$40,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Beatriz Schiebler.
- 8) Ação de Cobrança - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO PACÍFICO x RODRIGO MARTINS NAVARRO DE ANDRADE, no valor de R\$609,00 + R\$20,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Edson Luiz Nunes.
- 9) Ação de Execução de Título Extrajudicial - J. INVEST MAXX - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x KIMILAN COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, no valor de R\$609,00 + R\$49,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Adriano Moro Bittencourt.
- 10) Ação de Reintegração de Posse - CIA ITAULEASING DE AR-

RENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x NILTON SERGIO GONÇAS LVES DE CAS, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Marcio Ayres de Oliveira.

11) Ação de Reintegração de Posse - BANCO ITAUCARD S/A x DYOUCLER THIAGO DOS SANTOS, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Liziane da Rocha Lacerda.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MASSASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA SIMONE TRENTO
RELAÇÃO Nº242/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0050	000320/2005
Adel El Tasse	0133	001047/2008
Adelcio Ceruti	0006	000546/1997
Adilson de Castro Junior	0026	001106/2002
	0077	000330/2007
ADILSON MARESTICA	0018	001078/2001
ADRIAN MORENO	0122	000936/2008
ADRIANA PIRES HELLER	0084	001216/2007
Adriano Barbosa	0009	001220/1998
Adriano Muniz Rebello	0050	000320/2005
Adriano Nery Kuster	0037	000165/2004
	0084	001216/2007
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0091	001592/2007
AIDÉE CHELSKI	0107	000554/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0051	000335/2005
	0146	001743/2008
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0032	000566/2003
albadio silva carvalho	0103	000526/2008
Alberto Rodrigues Alves	0062	000626/2006
ALCEU MARCZYNSKI	0048	000142/2005
Alceu Preisner Junior	0093	001598/2007
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0058	000213/2006
Alessandra Cristina Mouro	0084	001216/2007
Alessandra de Carvalho Be	0146	001743/2008
Alessandra Labiak	0138	001456/2008
ALESSANDRA SPREA	0067	000978/2006
ALEXANDRE BILIERI	0121	000869/2008
ALEXANDRE CHEMIM	0065	000925/2006
Alexandre Christoph Lobo	0056	001300/2005
Alexandre de Salles Gonca	0045	001276/2004
Alexandre Nelson Ferraz	0010	000932/1999
	0056	001300/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0145	001728/2008
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0082	000991/2007
ALINE COLETO	0045	001276/2004
Altamiro Alves dos Santos	0033	000614/2003
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0060	000419/2006
AMABILON DALCOMUNI	0076	000216/2007
AMANDO BARBOSA LEMES	0031	000470/2003
	0040	000642/2004
	0135	001062/2008
Ana Carolina Elaine dos S	0009	001220/1998
Ana Carolina Lopes Olsen	0073	000078/2007
ANA CAROLINA ZAPERLLON	0054	000526/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0059	000378/2006
ANA CRISTINA DE MELO	0100	000220/2008
Ana Cristina Hoogevonink	0038	000550/2004
ANA CRISTINA KLOSTERMANN	0071	001246/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0113	000581/2008
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0103	000526/2008
Ana Paula Domingues dos S	0062	000626/2006
	0113	000581/2008
Ana Paula Fernandes Furta	0013	000033/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0051	000335/2005
	0146	001743/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0127	000957/2008
Andre Abreu de Souza	0103	000526/2008
Andre Juliano Bornacim	0015	000359/2001
	0049	000216/2005
ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'AVIL	0019	001372/2001
ANDRÉ RICARDO LOPES DA SI	0122	000936/2008
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0077	000330/2007
Andreia Marina Latreille	0038	000550/2004
Angelino Luiz Ramalho Tag	0059	000378/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0113	000581/2008
ANISIO DOS SANTOS	0090	001452/2007
	0092	001596/2007
	0093	001598/2007
ANOAR VALE FERRO	0023	000648/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0043	001239/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0040	000642/2004
	0103	000526/2008
ANTONIO BASSI	0029	001422/2002
ANTONIO CARLOS BONET	0077	000330/2007
	0128	000976/2008
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0091	001592/2007
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0085	001256/2007
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	0002	000865/1994
	0011	000229/2000
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0047	000022/2005
ANTONIO SIMIAO	0042	001194/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0045	001276/2004

Aristides Alberto Tizzot	0018	001078/2001
	0022	000289/2002
	0063	000731/2006
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0032	000566/2003
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0055	001252/2005
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0026	001106/2002
ARLINDO JOSE DIAS	0080	000692/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER	0066	000930/2006
BARBARA L. DE SOUZA SPAGN	0087	001314/2007
Beatriz Santi	0154	001799/2008
Beatriz Schiebler	0034	000688/2003
	0119	000796/2008
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI	0077	000330/2007
Blas Gomm Filho	0053	000475/2005
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0103	000526/2008
	0127	000957/2008
BRUNO GARCIA PERES	0039	000614/2004
Camilla Tatiane Pilastr	0037	000165/2004
Camylla do Rocio Kaled Ca	0062	000626/2006
	0113	000581/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0138	001456/2008
CARLA FLEISCHFRESSER	0120	000798/2008
CARLA SIMONE SILVA	0097	000128/2008
Carlos Alberto Forbeck de	0030	000212/2003
CARLOS ALBERTO FRANK	0043	001239/2004
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0012	001317/2000
Carlos Caetano Zarpellon	0085	001256/2007
CARLOS EDUARDO DE NOVAES	0125	000941/2008
Carlos Eduardo Manfredini	0037	000165/2004
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0135	001062/2008
	0144	001704/2008
CARLOS HENRIQUE MACHADO	0098	000200/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0053	000475/2005
Carlos Humberto F. Silva	0126	000951/2008
Carlos Roberto de Souza	0050	000320/2005
CARMEN GLORIA ARRAGADA A	0008	000010/1998
carolina erzinger peixer	0103	000526/2008
	0127	000957/2008
CAROLINE SAID DIAS	0136	0001186/2008
CARY CESAR MONDINI	0111	000569/2008
Cassiano luiz lurk	0073	000078/2007
CELSO ROBERTO GUIMARAES A	0029	001422/2002
Cesar Augusto Terra	0035	000020/2004
CEZAR AUGUSTO ROCHA	0023	000648/2002
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0146	001743/2008
CHRISTIANE DE FREITAS A.	0152	001771/2008
CHRYLEI RABONI	0032	000566/2003
Ciro Bruning	0097	000128/2008
CLAIRE LOTICI	0043	001239/2004
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0076	000216/2007
CLARICE PIACENTINI DE AND	0077	000330/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI	0052	000341/2005
	0060	000419/2006
Claudio de Freitas Mallma	0080	000692/2007
Claudio Mariani Berti	0030	000212/2003
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0102	000358/2008
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0052	000341/2005
CLEBER MARCONDES	0006	000546/1997
	0014	000093/2001
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0052	000341/2005
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0111	000569/2008
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0083	001207/2007
CONCEICAO APARECIDA BUENO	0036	000158/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0064	000766/2006
	0112	000574/2008
	0138	001456/2008
CRISTIANE DANI	0046	001743/2008
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0033	000614/2003
CRYSTIANE LINHARES	0099	000211/2008
CYNTIA BRANDALIZE	0097	000128/2008
DALVA MARLI MENARIM	0117	000736/2008
Daniel Barbosa Maia	0028	001322/2002
DANIEL FERNANDO PASTRE	0069	001040/2006
Daniel Hachem	0017	000459/2001
	0114	000587/2008
DANIEL SANTOS BORIN	0146	001743/2008
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0002	000865/1994
	0011	000229/2000
Daniele de Bona	0134	001056/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0077	000330/2007
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0097	000128/2008
DANIELLE TEDESKO	0135	001062/2008
	0144	001704/2008
DARCI DOMINGUES	0049	000216/2005
darwin focht	0066	000930/2006
DEBORA SCHALCH	0073	000078/2007
	0137	001334/2008
DELY DIAS DAS NEVES	0003	000003/1995
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0101	000250/2008
Diego Rubens Gottardi	0134	001056/2008
DINORAH ALVARES CRUZ	0018	001078/2001
DIOGO BENRADT CARDOSO	0005	000828/1996
	0073	000078/2007
	0137	001334/2008
DIOGO FADEL BRAZ	0122	000936/2008
Diogo Matte Amaro	0005	000828/1996
	0073	000078/2007
	0137	001334/2008
DIONEI SCHENFELD	0143	001652/2008
DIRCEU BACCIN	0105	000541/2008
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0042	001194/2004
DJALMA SIGWALT	0028	001322/2002
DYLLA APARECIDA GOMES DE	0107	000554/2008
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0091	001592/2007
Edgard Katzwinkel Junior	0048	000142/2005
Edison de Mello Santos	0039	000614/2004

EDUARDO BRUNING	0097	000128/2008
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0018	001078/2001
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0083	001207/2007
Eduardo Galdão de Albuquerque	0054	000526/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0134	001056/2008
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0048	000142/2005
EDUARDO PELEGRINE ARRUDA	0120	000798/2008
Elena Almada Taborda de M	0090	001452/2007
	0092	001596/2007
	0093	001598/2007
eleni a de oliveira mauro	0066	000930/2006
ELENI MORAES BARROS	0043	001239/2004
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0008	000010/1998
ELEVIR DIONYSIO NETO	0008	000010/1998
Eliani Garcies Choti	0097	000128/2008
Elias Carmelo Portugal de	0017	000459/2001
	0117	000736/2008
	0090	001452/2007
	0092	001596/2007
	0093	001598/2007
	0131	001023/2008
ELISABETH CRISTINA VIANA	0136	001186/2008
	0110	000563/2008
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0059	000378/2006
ELMO SAID DIAS	0132	001031/2008
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0083	001207/2007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0068	001009/2006
Eraldo Lacerda Junior	0106	000552/2008
ERHALDO LUIS KÜSTER	0113	000581/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0070	001194/2006
	0006	000546/1997
erika fernanda ramos	0002	000865/1994
Erika Hikishima Fraga	0011	000229/2000
Erika Paula de Campos	0012	001317/2000
Erlon de Faria Pilati	0124	000940/2008
	0057	000082/2006
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0018	001078/2001
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0072	001539/2006
Eugenio de Lima Braga	0146	001743/2008
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0019	001372/2001
EVALDO BARBOSA	0024	000657/2002
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0065	000925/2006
Evaristo Aragao Ferreira	0088	001409/2007
	0119	000796/2008
	0051	000335/2005
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0047	000022/2005
FABIANA CARLOTA RAMPAPAZZO	0069	001040/2006
Fabiano Brackmann	0012	001317/2000
FABIO AMARAL ROCHA	0015	000359/2001
FABIO PACHECO GUEDES	0135	001062/2007
Fabio Ricardo da Silva Be	0151	001769/2008
FABRICIO COSTA SELLA	0103	000526/2008
Fabricio Tapxure Scaramuz	0127	000957/2008
FARIDE MALUF BUISSA	0036	000158/2004
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0077	000330/2007
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0018	001078/2001
FERNANDA DIACOV	0110	000563/2008
Fernanda Fortunato Mafra	0145	001728/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0038	000550/2004
FERNANDA GONCALVES PADILH	0117	000367/2008
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0121	000869/2008
Fernanda Ribas Lustosa	0137	001334/2008
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0073	000078/2007
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0097	000128/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0121	000869/2008
Fernando de Bona Moraes	0037	000165/2004
	0084	001216/2007
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0016	000362/2001
Fernando Previdi Motta	0012	001317/2000
FERNANDO RODRIGUES	0044	001244/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0066	000930/2006
Flaviano Bellinati Garcia	0064	000766/2006
	0086	001309/2007
	0112	000574/2008
	0138	001456/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	0135	001062/2008
Flavio Warunby Lins	0004	000264/1995
FRANCINE FREDERICO	0018	001078/2001
Francis Almeida Vessoni	0072	001539/2006
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0139	001541/2008
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0052	000341/2005
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ	0122	000936/2008
Gabriela Osorio de Carval	0004	000715/2007
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0004	000264/1995
GENESIO SELLA	0151	001769/2008
Germano Alberto Dresch Fi	0044	001244/2004
GERSON LUIZ WENZEL	0116	000725/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0135	001062/2008
Gilberto Stinglin Loth	0035	000020/2004
GIORGIA PAULA MESQUITA	0075	000187/2007
Giovana Franzoni Maria	0026	001106/2002
Giovana Pisani de Oliveir	0037	000165/2004
	0084	001216/2007
GISELE MARIE BELLO BIGUET	0068	001009/2006
glauco josafat bordun	0103	000526/2008
Gleudson de Moraes Mucke	0045	001276/2004
GORGON NOBREGA	0039	000614/2004
GUIL		

Kelly Cristina Worm	0122	000936/2008	MARIO BRASILIO ESMANHOTO	0041	001097/2004	RODRIGO CARRACO DA SILVA	0122	000936/2008	94.00.08660-1, em razão do exposta às fls.1170/1171.(Foi expedido ofício. Retirar ofício). Advs. ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE, MARCIA HELENA DALCOL, NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, DANIELE CRISTIANE DRULLA, MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE, ROGERIO GOUVEIA e Erlon de Faria Pilati.
Lacir Guarengi	0074	000107/2007	MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0059	000378/2006	Rodrigo Jose Machado	0121	000869/2008	3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3/1995 - PARANA CIA. DE SEGUROS x DOGLAIR JULIAO - 1. Defiro o pedido de fls. 260. Oficie-se ao Detran-SC para que havendo registros em seus dados cadastrais informem o atual endereço da parte requerida.
LADI NEIS	0007	000953/1997	MARISOL BENTO MERINO	0001	000913/1991	RODRIGO KRAMBECK VALENTE	0108	000556/2008	2. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00). Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, Luiz Carlos Checozzi, DELY DIAS DAS NEVES, SIMARA CARVALHO DUARTE e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO.
Laiana Carla Miranda Mart	0154	001799/2008	MARIZA HELSDINGEN	0146	001743/2008	rodrigo ronaldo martins r	0135	001062/2008	4. SUMARISSIMA - 264/1995 - LUIZ DELAMONICA P. CASTRO E OUTRA x JUCARA DE A. MARANHÃO DIAS E OUTRO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte interessada). Advs. HELIO DO AMARAL, JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Luiz Alberto Gonçalves, Flavio Warunby Lins, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e LISEMAR VALVERDE PEREIRA.
Lama Ibrahim	0097	000128/2008	MARIZE DE AZEVEDO G. BARB	0122	000936/2008	ROGERIO GOUVEIA	0002	000865/1994	5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 828/1996 - PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA x FORTES & SCHMEPPENDAHL LTDA - 1-Intime-se o executado, nos endereços indicados as fls.264, paar que, em derradeiros cinco dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de configurar ato atentatório a dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 20% do valor do débito, nos termos dos artigos 600, IV e 601, ambos do CPC. 2-Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Paulo Mauricio da Rocha Turra, Diogo Matte Amaro, DIOGO BENRADT CARDOSO e JEANNE D ARC CRUZ LIMA NAREZI.
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0083	001207/2007	MARKLEA DA CUNHA FERST	0008	000010/1998	ROGERIO PIRES MORAES	0121	000869/2008	6. RESTAURACAO DE AUTOS - 546/1997 - LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x ROBERTO HUDSON DOS REIS - Manifestem as partes esclarecendo e requerendo o que entenderem necessário para a continuidade e final resolução do processo, em dez dias, sob pena de extinção e definitivo arquivamento não só da restauração de autos como do processo originário, em dez dias. Intimem-se. Advs. ALBER MARCONDES, Saulo Bonat de Mello, Simone Zonari Letchacoski, Adelcio Ceruti, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, Erika Paula de Campos, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e JOSE DEANVIR FRITOLA.
LAURO EDSON CORRÊA	0129	000977/2008	Martin Roeder Filho	0010	000932/1999	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0001	000913/1991	7. COBRANÇAS - SUMÁRIA - 953/1997 - COND. CONJ. RES. MORADIAS COTOLENGO I x ANTONIO WANDIR BARBOSA E S/M - 1. Oficie-se ao Banco Itaú para que informe a atual situação do imóvel, conforme requerido às fls. 440. 2.Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00). Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, JAIME JOSE FACCIO e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto.
Leila Fabiane Elias	0146	001743/2008	Mauricio Beleski de Carva	0039	000614/2004	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0118	000791/2008	8. REIVINDICATORIA - 10/1998 - ESPOLIO DE SEGUNDO DECONTONTO e outro x RENATA SANTANA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. ELEVIR DIONYSIO NETO, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, MARKLEA DA CUNHA FERST, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLLI e LOUISE RAINER PEREIRA.
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0045	001276/2004	Mauricio Kavinski	0078	000447/2007	ROSE PAULA MARZINEK	0022	000289/2002	9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1220/1998 - SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x LEONIMARIA DA LUZ - Aguarde-se suspenso até o retorno da precatória, ou até nova manifestação das partes. Intimem-se Advs. MARCO ANTONIO LANGER, Osmar Nodari, LUIS GUILHERME DA VEIGA, Ana Carolina Elaine dos Santos, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, Simone Rocha de Cristo Leite, Adriano Barbosa e MARCO AURELIO CARNEIRO.
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	000212/2003	Mauricio Machado Santos	0039	000614/2004	ROSELY PENHA PEREIRA	0046	001302/2004	10. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 932/1999 - BANCO ITAÚ S/A x RONALDO SANCHES TROVAO e outro - Item II do despacho de fls. 97.(2-Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do acordo.) Despacho de fls. 121. (1-Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 97. 2-Int.). Custas remanescentes no valor de R\$ 14,70 + acréscimos legais. Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli, Martin Roeder Filho, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0004	000264/1995	Mauro Curti	0028	001322/2002	Rosemar Angelo Melo	0040	000642/2004	11. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 229/2000 - BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS x CONDOMINIO EDIFICIO PICCADILLY CENTER - 1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. III - Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. IV - Int. Advs. Erlon de Faria Pilati, ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE, DANIELE CRISTIANE DRULLA e MILENE CRISTINE NADER.
LIGIA MARA LIMA CORREA	0129	000977/2008	Mauro Sergio Guedes Nasta	0074	000107/2007	ROSANA APARECIDA HORST BE	0064	000766/2006	12. CAUTELAR INOMINADA - 1317/2000 - DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE EVANGÉLICA DE MED e outro x FACULDADE EVANGÉLICA DE MEDICINA DO PARANÁ-DAFEM - Trata o pedido de fls. 626 de embargos de declaração, emq eu alega o embargante a existência de contradição no despacho de fls. 624 um vez que "julgo extinto o processo, com base no artigo 794,
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0006	000546/1997	MAX HERCILIO GONCALVES	0127	000957/2008	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0103	000526/2008	
LINCOLN BETTEGA CURIAL	0145	001728/2008	MAYLIN MAFFINI	0150	001768/2008	ROSE PAULA MARZINEK	0155	002019/2008	
Lineu A. Dalarmi Junior	0015	000359/2001	MICHAEL RAFAEL TORMES	0046	001302/2004	ROSELY PENHA PEREIRA	0007	000953/1997	
LIRIAM SEXTO	0049	000216/2005	MICHEL LUIZ PADILHA	0111	000569/2008	Rubens Bortolin Junior	0006	000546/1997	
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	0100	000220/2008	MICHELE GEIGER JACOB	0084	001216/2007	RUTH COATTI	0075	000187/2007	
LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0004	000264/1995	MICHELE SACHSER	0097	000128/2008	Sabrina Camargo de Olivei	0079	000495/2007	
loreana de cassia kloock	0104	000534/2008	MICHELE CRISTINA ALVES N	0146	001743/2008	Samir Naouaf Halabi	0065	000925/2006	
LOUISE RAINER PEREIRA	0103	000526/2008	MIEKO ITO	0134	001056/2008	SAMIRA VOLPATO	0017	000459/2001	
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0008	000010/1998	MILENA MARTINS	0064	000766/2006	SAMUEL IEGER SUSS	0046	001302/2004	
LUCI R. DAMAZIO	0136	001186/2008	MILENE CRISTINE NADER	0112	000574/2008	SANDRA MARA PEREIRA	0103	000526/2008	
Luciana Berro	0102	000358/2008	MILTON BAIRROS DA ROSA	0086	001309/2007	SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0146	001743/2008	
LUCIANA REGINA DOS REIS	0028	001322/2002	Milton Luiz Cleve Kuster	0070	001194/2006	Sandra Regina Rodrigues	0012	001317/2000	
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0017	000459/2001	MOACIR DE CASTRO FARIA	0152	001771/2008	Sandro Ballande-Romanelli	0097	000128/2008	
LUCIANE LOPES ALVES	0118	000791/2008	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0110	000563/2008	Saulo Bonat de Mello	0014	000093/2001	
Luciano Anghinon	0046	001302/2004	Monica Ferreira Mello Bio	0011	000229/2000	SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0113	000581/2008	
LUCIANO CARLOS FRANZON	0135	001062/2008	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0146	001743/2008	SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0137	001334/2008	
Lucilene Machado Carlos	0024	000657/2002	MUNIR ABAGGE	0072	001539/2006	SCEILA MACEDO	0006	000546/1997	
LUDMILA ARRUDA BRAGA	0121	000869/2008	Murilo Celso Ferri	0087	001314/2007	SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0029	001422/2002	
Luis Eduardo Mikowski	0082	000991/2007	MURILO CLEVE MACHADO	0027	001288/2002	SELMA GONCALVES HERAKI	0110	000563/2008	
Luis Felipe Costa Sella	0019	001372/2001	MURILO UBIRAJARA GUSE	0021	001491/2001	SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0053	000475/2005	
Luis Fernando Nadolny Loy	0069	001040/2006	Nelson A. Gomes Jr.	0025	001031/2002	SERGIO SCHULZE	0080	000692/2007	
Luis Gilberto Munoz Rojas	0021	001491/2001	NELSON COUTO DE REZENDE J	0072	001539/2006	Sergio Shulze	0058	000213/2006	
Luis Guilherme da Veiga	0009	001220/1998	NELSON G. GRUNER	0097	001128/2008	Silvana Aparecida Cezar P	0143	001652/2008	
Luis Oscar Six Botton	0145	001728/2008	NELSON G. GRUNER FILHO	0038	000550/2004	SILVENEI DE CAMPOS	0146	001743/2008	
Luis Oscar Six Botton	0021	001491/2001	Nelson Paschoalotto	0061	000435/2006	SILVIANI IWERSON BARONE	0051	000335/2005	
Luiz Alberto Goncalves	0025	001031/2002	NELO LUIZ RENZETTI	0087	001314/2007	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0089	001062/2008	
Luiz Antonio Pereira Rodr	0004	000264/1995	NESTOR TEODORO DA SILVA	0062	000626/2006	SIMARA CARVALHO DUARTE	0100	000220/2008	
Luiz Carlos Checozzi	0038	000550/2004	Neudi Fernandes	0032	000566/2003	Simone Rocha de Cristo Le	0113	000581/2008	
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0003	000003/1995	NEUSA MARIA GARANTESKI	0082	000991/2007	Simone Zonari Letchacoski	0100	000220/2008	
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0018	001078/2001	NEWTON DORNELES SARATT	0106	000552/2008	SONIA MARLI BENATO	0003	000003/1995	
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0131	001023/2008	NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA	0122	000289/2002	Suelen Patricia Buttenben	0009	001220/1998	
Luiz Fernando Brusamolín	0146	001743/2008	NICOLE PEREIRA LIMA BETTE	0068	001009/2006	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0006	000546/1997	
Luiz Fernando de Queiroz	0078	000447/2007	Nilseymonn Kayon Wolcöff	0106	000552/2008	tatiana de oliveira nasci	0047	000022/2005	
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0021	001491/2001	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0122	000936/2008	TATIANA GAERTNER	0135	001062/2008	
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0025	001031/2002	Odacyr Carlos Prigol	0071	001246/2006	Tatiana Kalko Turqueti Cu	0007	000953/1997	
Luiz Gustavo Vardanega Vi	0103	000526/2008	OLIMPIO PAULO FILHO	0110	000563/2008	Tatiana Valésca Vroblewsk	0145	001728/2008	
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0127	000957/2008	Olívio Horacio Rodrigues	0063	000731/2006	Teresa Arruda Alvim Wambí	0146	001743/2008	
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0135	001062/2008	OSCAR FLEISCHFRESSER	0074	000107/2007	Thais Braga Bertassoni	0019	001372/2001	
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0024	000657/2002	Osmar Nodari	0066	000930/2006	Thais Helena Alves Rossa	0088	001409/2007	
Luiz Roberto Romano	0027	001288/2002	OSMAR RODRIGUES	0034	000688/2003	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0119	000796/2008	
Luiz Rodrigues Wambier	0041	001097/2004	OSNI DA SILVA	0120	000798/2008	THALES MORAIS DA COSTA	0110	000563/2008	
Macazumi Furtado Niwa	0019	001372/2001	Osvaldo Marques de Souza	0009	001220/1998	THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0034	000688/2003	
Manoel Alexandre S. Ribas	0024	000657/2002	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0149	001767/2008	THIANA GUIMARAES PESSOA	0007	000459/2001	
Manoella Manfroni Filipin	0065	000925/2006	PATRICIA CHEMIM	0023	000648/2002	TOBIAS DE MACEDO	0032	000566/2003	
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0088	001409/2007	PATRICIA DE FATIMA LEMES	0050	000320/2005	TOMIE HOTA	0019	001372/2001	
Marcelo Alessandro Berto	0119	000796/2008	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0007	000953/1997	Toni Mendes de Oliveira	0032	000566/2003	
MARCELO DINIZ BARBOSA	0059	000475/2005	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0065	000925/2006	UBIRAJARA INDIO DO BRASIL	0122	000936/2008	
MARCELO JOSE CISCATO	0130	001010/2008	PAULO GUILHERME PFAU	0143	001652/2008	VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0083	001207/2007	
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	0131	001023/2008	PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0112	000574/2008	VALDECYR BORGES	0070	001194/2006	
MARCELO MEDEIROS CANELLA	0001	000913/1991	PAULO HENRIQUE PESSOA OLI	0138	001456/2008	Valeria Caramuru Cicarell	0080	000692/2007	
Marcia Adriana Mansano	0044	001244/2004	PAULO MARCELO SEIXAS	0036	000158/2004	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0120	000798/2008	
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0019	001372/2001	Paulo Mauricio da Rocha T	0111	000569/2008	Vania de Fatima Cesar Lui	0089	001424/2007	
MARCIA HELENA DALCOL	0067	000978/2006	PAULO ROBERTO JENSEN	0147	001758/2008	VICENTE GANTER DE MORAES	0082	000991/2007	
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0027	001288/2002	PAULO SERGIO NIED	0077	000330/2007	VICENTE MAGALHAES FILHO	0120	00078/2007	
MARCIA SEVERINA BADARO	0122	000936/2008	Paulo Sergio Winckler	0110	000563/2008	VICTOR KUNDZIN	0087	001207/2007	
MARCIO ANDREI GOMES DA SI	0030	000212/2003	PAULO V. DE BARROS M. JR	0005	000828/1996	Vilson Ribeiro de Andrade	0137	001334/2008	
MARCIO ISFER MARCONDES DE	0002	000865/1994	Pedro Aurélio de Mattos G	0001	000913/1991	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0080	000692/2007	
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0097	000128/2008	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0082	000991/2007	Walter Jose Mathias Junio	0135	001062/2006	
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0017	000459/2001	Priscila Camargo Pereira	0067	000978/2006	Washington Mamsur Sperand	0036	000158/2004	
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0032	000566/2003	rafaela wichoff neves	0067	000978/2006	WERNER AMANN	0019	001372/2001	
MARCO ANTONIO LANGER	0068	001009/2006	RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI	0056	001300/2005	WINICIUS RUBELE VALENZA	0069	001040/2006	
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0002	000865/1994	RAFAELA FILGUEIRA	0065	000925/2006	1. DEPOSITO - 913/1991 - BRADESCO CONSORCIO LTDA. x Creare Móveis e Decorações Ltda. - 1 - Atente a escrivania para a decisão de fls. 689/691, para o fim de que as publicações para a parte autora sejam feitas conforme solicitado às fls. 668, e não mais em nome do Dr. Paulo Jensen, o qual conforme já decidido não tem poderes nos autos para representar a parte. 2 - Desnecessária a intimação pessoal pleiteada às fls. 702 uma vez que já se encontra regularizada a representação da parte. 3 - Manifestem-se as partes sobre interesse na continuidade do feito, requerendo o que entenderem necessário posto que não pode simplesmente o processo ficar paralisado injustificadamente, em dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Advs. MARIA TERESA PACHECO JENSEN, MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, PAULO ROBERTO JENSEN, Irece Nascimento Trein, MARISOL BENTO MERINO e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER.	0007	000556/2008	
MARCO AURELIO CARNEIRO	0024	000657/2002	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0136	001186/2008	2. ORDINÁRIA - 865/1994 - CONDOMINIO EDIFICIO PICCADILLY CENTER x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Defiro a expedição de Ofício à 1ª Vara Federal de Curitiba solicitando a penhora integral do crédito da executada nos autos	0019	001372/2001	
MARCO AURELIO CARNEIRO	0009	001220/1998	Regina Tania Bortoli	0103	000526/2008		0069	001040/2006	
Marco Juliano Felizaro									

I, do Código de Processo Civil", para somente depois mandar "expe-dir alvará em favor da parte exequente para o levantamento dos va-lores depositados". É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO. Os embargos de declaração merecem ser acolhidos, pois se verifica a alega contradição, sendo que com a extinção do processo, caso haja algum problema com o cumprimento do alvará de levantamento, o exequente não terá como exarar o cumprimento da obrigação impos-ta. Em face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios para julga-los procedentes, alterando a decisão de fls. 624, para que siga a seguinte lógica: 1.Expeça-se alvará de levantamento dos valores atualizados, em favor da exequente. 2.Após, efetivamente cumprido o item anterior, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I, do CPC. Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, FABIO AMARAL ROCHA, Fernando Previdi Motta, SAMUEL IEGER SUSS e ETI-ANE CALDAS GOMES KUSTER.

13. RESTAURACAO DE AUTOS - 33/2001 - PEDRO DA ROCHA FRANCO FILHO x PEDRO DA ROCHA FRANCO E OUTRO - 1. Defiro a cota ministerial de fls. 136. Intime-se pessoalmente a inventariante para que no prazo de 20 (vinte dias) apresente as primeiras declarações, bem como traga aos autos as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais do de cujus e certidões negativas das circunscrições imobiliárias de Curitiba acerca da existência de bens do de cujus. 2. Intimem-se. Adv. Ana Paula Fernandes Furta-do.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 93/2001 - ANNA SLEZAK x C.W.B. - SERVICOS LTDA - Manifeste-se a exequente, através de sua advogada, em 10 (dez) dias, sobre o petição de fl. 163.

Int. Advs. SANDRA REGINA FIGUEIREDO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e CLEBER MARCONDES.

15. INSOLVENCIA CIVIL - 359/2001 - ANTONIO MARCOS CO-CHENSKI x JOAO PEDRO GUSSO - 1. Intime-se a parte autora para, em 05 dias, dar o devido prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, Andre Juliano Bornacim e Li-neu A. Dalarmi Junior.

16. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 362/2001 - FINANCEI-RA ALFA S.A. - CREDITO, FINANC. E INVEST. x LUIZ RUP-PEL BITTENCOURT FILHO - Defiro o pedido de suspensão por um ano, ou até nova manifestação das partes , procedendo-se a baixa no relatório mensal da Vara durante o período de suspensão. Inti-mem-se Advs. JAILSON ALVES DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e FERNANDO JOSE CURI STABEN.

17. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 459/2001 - BANCO BR-DESCO S/A x CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA e OUTRO - 1. Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 30 dias, conforme requerido às fls. 260. 2. Int. Advs. Marcia Hachem, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, DANIELA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e Elias Carmelo Por-tugal de Lara.

18. RESCISAO DE CONTRATO - 1078/2001 - VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIO JODE DUARTE - Aguarde-se a devolução da carta precatória, ou até nova manifestação das partes. Int. Advs. EDUARDO DE AZE-VEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ADILSON MA-ROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO, Aristides Alberto Tizzot Franca e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

19. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 1372/2001 - BANCO ITAÚ S/A x ZILDA DINIZ BARBOSA - Tratam os autos de ação de Execução Hipotecária promovida por Banco Itaú S/A em face de Zilda Diniz Barbosa, todos qualificados nos autos. A parte exequente noticiou o pagamento do débito pela executada às fls. 60, reque-rendo a extinção do processo. É o relatório Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ofi-cie-se a 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta capital, reque-rendo a baixa da penhora (fl. 39). Pagas as custas processuais, e, cumprido o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se, com as baixas de estilo. Publique-se. Regis-tre-se. Intimem-se. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Walter Jose Mathias Junior, Luis Eduardo Mikowski, THALES MORAIS DA COSTA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e MARCELO DINIZ BARBOSA.

20. MONITÓRIA - 1455/2001 - SEVEC VEICULOS LTDA x JU-LIO CESAR MENDES ME - Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme petição de fl. 165. Adv. Roberto de Oliveira Guimaraes.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1491/2001 - RAUL ENDLER FILHO x ARAMIS DE MACEDO SECUNDINO e OUTRO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Luiz Fer-nando de Queiroz, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO, HENRIQUE DA COSTA RESSEL e LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS.

22. DEPOSITO - 289/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x PAU-LO HENRIQUE ROSA KAMINSKI - I- Pagas eventuais custas remanescetes, arquivem-se. II- Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 16,80 + acréscimos legais). Advs. Aristides Alberto Tizzot Fran-ca, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, Regina Tania Bortoli, RO-

SANA APARECIDA HORST BEULKE, NELSON G. GRUNER e NELSON G. GRUNER FILHO.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 648/2002 - EDIO ROMAO MALICHESKI x PEDRO BERNARDES MORA-ES e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Advs. ANOAR VALE FERRO, OSNI DA SILVA e CEZAR AUGUSTO ROCHA.

24. ORDINÁRIA - 657/2002 - JOSE CARLOS ORACZ VEIGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - I-Aguarde-se o cumpri-mento do ofício de fls. 555. II- Int. Advs. JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRAN-ZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, Evaristo Aragao Fer-reira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

25. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 1031/2002 - ARA-MIS DE MACEDO SECUNDINO e outro x RAUL ENDLER FI-LHO - I - Manifestem-se as partes dando regular seguimento ao fei-to, no prazo de dez dias. II - Int. Advs. HENRIQUE DA COSTA RESSEL, LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO, LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS, Luiz Fernando de Queiroz e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI.

26. COBRANCA - ORDINARIA - 1106/2002 - EMPRESA BRASI-LEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE x APTUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, esclarecendo sobre o petitorio de fls.294, uma vez que o ofício expedido em 28/05/2008 possui os mesmos dados requeridos e encontra-se juntado em pasta própria, conforme certidão de fls.286. Int. Advs. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, Adilson de Castro Junior e Giovana Franzoni Maria.

27. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 1288/2002 - ASSO-CIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x SELOMAR MINUTO LOPES - I. Primeiramente, tendo em vista que tratam-se de execu-ção de honorários advocatícios, direito personalíssimo do advogado que atou nos processo na fase de conhecimento, bem como a notí-cia de que o exequente (patrono do réu Selomar Minuto Lopes) fale-ciu, devem as partes juntar aos autos cópia da certidão de óbito, bem como providenciar, inclusive o novo patrono do réu (fls. 337/340), a habilitação dos herdeiros ou do inventariante, sob pena de extinção de execução. II. Outrossim, diante da certidão de fls. 355, deve a parte autor, executada, juntar aos autos mandato de procura-ção, sanando o vício de representação. III. Intimem-se. Advs. MARCELO JOSE VIANNA TULIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e MOACIR DE CASTRO FARIA.

28. RESCISAO - 1322/2002 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVE.EM DIR.CRED.MULT.-NÃO PAD. x ALEXANDRE IVANOVIT SA-VITI - 1. Tendo em vista a necessidade de localização da parte reque-rida, suspenda-se a presente demanda pelo prazo de 90 dias, ou até ulterior manifestação das partes. 2. Int. Advs. DJALMA SI-GWALT, IDELANIR ERNESTI, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, Luciana Berro, Daniel Barbosa Maia e Mauro Curti.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1422/2002 - PEDRO RENATO RIBEIRO E OUTRA x JOSE SOARES DO BONFIM E OUTRA - Manifestem ambas as partes sobre a continuidade do feito, em dez dias Intimem-se Advs. JOSE MALIKOSKI, CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM, ANTONIO BASSI, SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e Robson Luiz Santiago.

30. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 212/2003 - FIREN-ZE COMERCIO DE TECIDOS LTDA. e outros x BANCO ITAÚ S/ A - Intime-se como requer as fls. 339 Intimem-se Advs. Carlos Al-berto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti, Marcia Adriana Mansano e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

31. MONITÓRIA - 470/2003 - BANCO MERCANTIL DO BR-ASIL S/A x ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREA e outros - Ofi-cie-se como requer às fls.198. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 35,00).Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VAN-DA LUCIA TAVARES DE BARROS.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 566/2003 - SUELI SORAIA VIDIGAL x SANTINA ALCANTARA DAMIGO - 1. Tendo em vista que a avaliação do imóvel ocorreu em tempo ano-so determino a expedição de novo mandado de avaliação do bem penhorado. 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias traga aos autos planilha atualizada do débito. 3. Inti-mem-se Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BA-DARO, MARCIA SEVERINA BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, ALAN ALBERTO DE SOU-SA, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, Nelson A. Gome-s Jr., ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e CIRLEI RA-BONI.

33. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 614/2003 - WLADIRENE DE JESUS BOGARIN x CARLOS MARTINS CES-CHIM - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte interessada). Advs. JOAO ALBERTO SERBAKE, CRISTIANO SANTIAGO UTRABO e Ai-tamiro Alves dos Santos.

34. PRESTACAO DE CONTAS - 688/2003 - HARDCORE INFOR-MATICA LTDA x BANCO HSBC S/A - I.Considerando a neces-sidade de nomeação de perito, tendo em vista o contido às fls. 981, bem como o pedido da parte ré (fls. 987) e a concordância do autor (fls. 984), nomeio como perito contábil o Sr. Cyro Chaves Rivera, o qual deverá aceitar o encargo, independentemente de compromis-

so. Intime-o para que no prazo de dez dias ofereça proposta de ho-norários. Considerando que ambas as partes pugnam pela prova pericial, competirá a cada parte o pagamento de 50% dos honorários periciais, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve a parte ré antecipar o seu percentual, ficando o restante para pagamento ao final pelo vencido. Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias indiquem assistente técnico e apresentem quesitos. II. Intimem-se. Advs. Julio Cesar Dalmacio, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Thais He-lenia Alves Rossa e Samir Naouaf Halabi.

35. BUSCA E APREENSÃO - 20/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERALDO ANTONIO GONCALVES - 1. Defiro o pedido de fls. 108-verso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos referentes as custas 2. Intime-se. Custas remanescentes no valor de R\$ 84,70 + acréscimos legais. Advs. Gil-berto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra e Joao Leonelho Gabardo Filho.

36. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 158/2004 - FINASA SEGU-RADORA S/A x VINICIUS DAMASCENO - Arquivem-se com as baixas necessarias. Caso eventualmente alguma das partes pretenda a reativação, futuramente poderá requerer o desarquivamento. Inti-mem-se Advs. CONCEICAO APARECIDA BUENO CARVALHO, WAGNER CARDEAL OGANNAUSKAS, HERNANI YANAZE, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e FARIDE MALUF BUIS-SA.

37. ORDINARIA C/C TUTELA - 165/2004 - ELOIR CARDOSO DE CASTRO e outro x BANCO CITIBANK S/A - 1. Manifeste-se a parte autora acerca do petição de fls. 706. 2.Int. Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLI-VEIRA, Camilla Tatiane Pilastre Mendes, Carlos Eduardo Manfre-dini Hapner, HELIANORA HARUMI TAKEHIRO, Giovana Pisa-ni de Oliveira Franco, Fernando de Bona Moraes e Adriano Nery Kuster.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 550/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x JACQUELINE MERHEB CALIXTO BARBOSA - Antes da análise do pedido retro, providencie a parte exequente a atualização do cálculo geral do débito. Int. Advs. WER-NER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MU-NIR ABAGE, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, Luiz Antonio Pereira Rodrigues, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA, Ana Cristina Hoogevoonink Xavier, Regina Tania Bortoli e Andreia Marina Latreille.

39. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 614/2004 - MAICO JEFER-SON GUGEL x STAR LEEDS AGENCIA DE VIAGENS E TURIS-MO LTDA - Considerando o exposto às fls. 310, manifeste-se o exe-querente em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. Advs. Mauricio Beleski de Carvalho, Mauricio Machado Santos, GORGON NOBREGA, Edison de Mello Santos, BRUNO GARCIA PERES e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 642/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x KS CO-MERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA e outros - Inti-me-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Nor-mas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FI-LHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ROSE PAULA MARZINEK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

41. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 1097/2004 - MI-CHELANGELO ZAMBON x GIANFRANCO CESARE ZAMBON - Especifiquem as partes fundamentalmente , no prazo comum de dez dias, se pretendem produzir alguma prova alem daquelas que ja constam dos autos. Em caso negativo ou de omissão, contados e preparados , tornem conclusos para sentença. Int. Advs. Luiz Roberto Romano, MARIO BRASILEIRO ESMANHOTO FILHO e JULIA-NA MOTTER ARAUJO TOGEL.

42. USUCAPIAO - 1194/2004 - NELSON ALBRESTE e outro x HENRIQUE MUHLENBRUCH - 1.Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. 2.Para tanto, designo audiên-cia de instrução e julgamento para o dia 21.05.2009 às 15:30. 3.Inti-mem-se as partes e a testemunha, caso em que deve a parte anticipar as custas do ato Advs. ANTONIO SIMIAO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.

43. INVENTARIO - 1239/2004 - ALINE DE FATIMA PAIXAO DE OLIVEIRA x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - 1. Intime-se a Sra. Cilene da Silva Rocha Francisco para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. 2. Intimem-se. Advs. ELENI MORA-ES BARROS, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CAR-LOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTICI e JOSE PAIS SOBRI-NHO.

44. MONITÓRIA - 1244/2004 - ARNALDO TRELINSKI x MAR-LENE MURI KHALIL MEMEH - 1-Expeça-se ofício a 7ª Circuns-crição de Imóveis de Curitiba para levantamento da penhora R-8 da matrícula sob nº12.991, levada a termo às fls.104. 2-Após arquivem-se. (Foi expedido ofício. Retirar ofício). Advs. Marcelo Alessandro Berto, FERNANDO RODRIGUES e Germano Alberto Dresch Fi-lho.

45. SUMARIA - COBRANCA - 1276/2004 - CONDOMINIO EDI-FICIO RIMINI x JERONIMO SIKORA - 1.Desentranhe-se o man-dado de intimação do réu para que seja cumprido no endereço indi-cado às fls. 202/203. 2.Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. ARDE-

MIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, Glei-dson de Moraes Mucke, Alexandre de Salles Goncalves e ALINE COLETO.

46. BUSCA E APREENSÃO - 1302/2004 - BANCO FINASA S/A x JOSE MESSIAS DE SANTANA - "Intime-se o autor para se pro-nunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.93, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, JORGE MANUEL LAZARO, Sabrina Camargo de Oliveira, LUCIANE LOPES ALVES, Jessica Ghelfi e MAYLIN MAFFINI.

47. REINTEGRACAO DE POSSE - 22/2005 - JOSE CALDEIRA e outro x AIDA MARIS PERES e outro - 1.Diante da possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 03.02.2009 às 14:00 conforme o artigo 125 do CPC. II.Intimem-se. Advs. FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 142/2005 - JO-AOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FELICIDADE LTDA - 1 - Manifestem-se as partes diante do laudo de avaliação de fls.124, no prazo de dez dias. II - Int. Advs. ALCEU MARCZYNSKI, Edgar Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho, Gustavo Teixeira Villa-tore, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, Iverly Antiquiera Dias Ferreira e Josicler Vieira Becker Marcondes.

49. SUMARIA - COBRANCA - 216/2005 - CONDOMINIO EDIFI-CIO PLANURB x FABIANO ANTONIO TOALDO RIBEIRO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. DARCI DOMINGUES, Andre Juliano Bornacim e Lineu A. Dalarmi Junior.

50. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 320/2005 - EVERTON LUIZ MANASSES x BANCO PANAMERICANO S/A - 1-Sobre a petição de fls.171, manifeste-se o autor, em cinco dias, podendo re-alizar o depósito, conforme o pretendido. 2-Int. Advs. Osvaldo Mar-ques de Souza, Carlos Roberto de Souza, ABEL ANTONIO REBE-LLO e Adriano Muniz Rebello.

51. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E AP - 335/2005 - OSMAR MARTINS x ADENILSON TEIXEIRA - 1.Cite-se na forma requeri-da às fls. 116/118. 2.Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. EVERLY MOTTA JOAKINSON, Sergio Shulze, ANA ROSA DE LIMA LO-PES BERNARDES e ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNI-OR.

52. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 341/2005 - MARCO AN-TONIO DE PAULA x GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS E COMPANHIA LTDA - 1.Defiro a produção de prova documental, bem como testemunhal. 2.Intime-se a parte autora para juntar rol de testemunhas no prazo de 10 dias, indicando se estas deverão ser inti-madas por este juízo ou se comparecerão espontaneamente. 3. Após, voltem para as devidas deliberações. 4.Int. Advs. CLAUDI-NEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLE-DERBAL ATILA DE ALMEIDA e CLEBER EDUARDO ALBA-NEZ.

53. ORDINARIA C/C TUTELA - 475/2005 - LUCEVAL ROGE-RIO DE ATHAYDE SANTOS SILVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1-Contados e preparados. 2- Após, voltem para ho-mologação do acordo celebrado entre as partes. 3-Int. (Custas remanescetes no valor de R\$ 25,90 + acréscimos legais)Advs. Maca-zumi Furtado Niwa, Blas Gomm Filho, SCHEILA MACEDO, CAR-LOS HENRIQUE ZIMMERMANN e Marco Juliano Felizaro.

54. SUMARIA - COBRANCA - 526/2005 - ATILIO SEVERINO DE CASTRO e outro x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 36,15 - 344,32 VRCs." Advs. JOSE A. DE A. ALCANTARA, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, ANA CAROLINA ZAPERLLO e Eduardo Galdão de Albuquerque.

55. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1252/2005 - LUIS EUGENIO MIRANDA x PANAMERICANO ADMIN-STRADORA DE CARTOES DE CRED.S/C - I - Intime-se o execu-tado, através de seu procurados, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado as fls.55/56, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. II - Após, decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 3-Int. Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU-NIOR.

56. ORDINARIA C/C TUTELA - 1300/2005 - FELIX ANTONIO DALMUTT x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. B. DO BRASIL-PREVI - 1.Defiro o pedido de devolução do prazo, con-forme requerido às fls. 327. 2.Após, cumpra-se o item "3" do des-pacho de fls. 312. 3.Int. Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves e Alexandre Nelson Ferraz.

57. RESCISAO DE CONTRATO - 82/2006 - OSVALDO DE BAR-ROS e outro x DAEBES RICARDO ROSA e outro - 1-Sobre os documentos juntados as fls.189/210, manifeste-se a autora, em dez dias. 2-Int. Advs. Paulo Sergio Winckler e Eugenio de Lima Braga.

58. MONITÓRIA - 213/2006 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x LUIZ HAMANN - Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme acordo de fl. 145. Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da homologação do acordo. Advs. KARINA KUSTER, ALCEU WAL-DIR SCHULTZ e SELMA GONCALVES HERAKI.

59. ORDINÁRIA - 378/2006 - LAURO ALVES DOS SANTOS e outro x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A - I Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a autora as contra razões no prazo de quinze dias. III- Após, com ou sem a juntada das contra razões, certifique-se, e remeta-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. IV- Intimem-se Adv. EMANUELE SILVEIRA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR e MARCOS KRAUSE.

60. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 419/2006 - LUANA FERNANDA DE LOURES FERREIRA x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA - 1. Manifeste-se a parte autora sobre o petição de fls. 134/135, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 2. Intimem-se. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, ALVYR MIGUEL BITENCOURT, Jose Roberto Sperandio, Isabela Mansur Sperandio e Washington Mansur Sperandio.

61. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 435/2006 - IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A - III - Dispositivo Posto isso, conheço em parte dos pedidos e, quanto aos conhecidos, com fundamento nos arts. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos nestes autos formulados por IMOBILIÁRIA CONTINENTAL, JOSÉ CARLOS MARCONDES e LOLINNA CHAN em face de BANCO BRADESCO S/A. Face à sucumbência, condeno os embargantes a arcarem com as despesas processuais e a verba honorária que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com supedâneo nos arts. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido e o grau de complexidade da causa. Certifique-se nos autos de execução a presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e Murilo Celso Ferri.

62. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 626/2006 - Vanilda Ferreira Castro x BRASIL TELECOM S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 308/309. Expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados. Autorizo, desde logo à Escrivania fazer uso do item 2.6.8 do Código de Normas para descontar dos valores dos alvarás eventuais custas remanescentes. 2. Intime-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor remanescente devido, indicado às fls. 308/309, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Na ausência de pagamento no prazo acima estipulado, voltem os autos conclusos para a análise dos demais pedidos. 3. Intimem-se. Custas remanescentes no valor de R\$ 803,38. (Ceridão de fls. 312. Foi deferida a justiça gratuita ao autor). Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Camylla do Rocio Kaled Camelo e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

63. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 731/2006 - CLAUDIO ROBERTO BURIGO DE SOUZA x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora). Adv. JOSE LUDGERO DE CASTRO PEREIRA, Aristides Alberto Tizzot Franca e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

64. BUSCA E APREENSÃO - 766/2006 - BANCO FINASA S/A x DANIELE CRISTINA BAJDIUK - Encontra-se o feito sem o devido andamento há vários meses, apesar de reiteradas intimações, inclusive pessoal do autor, em razão do que julgo extinto o feito nos moldes do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ROSELY PENHA PEREIRA, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Juliane Cristina Correa da Silva e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

65. ANULATÓRIA - 925/2006 - FRAELL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA x BANCO ITAÚ S/A - 1-Aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento à designada. 2-Int. Adv. ALEXANDRE CHEMIM, Rubens Bortolin Junior, PATRICIA CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

66. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 930/2006 - MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. - Manifeste a parte autora sobre o pedido de fls. 244, em dez dias. Acolho o valor dos honorários periciais solicitados às fls. 241. Dê-se ciência, no entanto, ao Sr. Perito sobre a gratuidade processual deferida à parte autora, e que os honorários periciais serão pagos pela parte ré ao final, caso eventualmente vencida. Antes do entanto de encaminhar os autos para a realização da perícia, aguarde-se até a decisão sobre o pedido de denunciação à lide. Intimem-se. Adv. eleni a de oliveira mauro, darvin focht, OLIMPIO PAULO FILHO, ARNALDO FERREIRA MULLER e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 978/2006 - PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL S.A. x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA. e outros - Despacho de fls. 198. (Defiro o pedido de fls. 197. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos. 2-Intimem-se). Despacho de fls. 204. (1-Cumpra-se o despacho de fls. 198. 2- Após, manifestem-se as partes , no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int.). Manifestem-se as partes quanto ao cálculo de fls. 205/206. Adv. PAULO V. DE BARROS M. JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA.

68. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1009/2006 - BANCO HONDA S/A x ELIAS DA SILVA - Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Int. Adv. Nelson Paschoalotto, ERIC GARMES

DE OLIVEIRA, GISELE MARIE BELLO BIGUETTE e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1040/2006 - GENOVEVA TROC DA TRINDADE x Banco Banestado S/A - Esclareçam as partes se com o acordo pertendem a extinção com julgamento do mérito tanto dos embargos quanto da execução. Caso não haja manifestação será entendido que ambos os feitos devem ser extintos. Contados e preparados ambos os feitos apensados , voltem conclusos para homologação do acordo em ambos. Intimem-se Adv. Fabiano Brackmann, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE, Walter Jose Mathias Junior e Luis Eduardo Mikowski.

70. BUSCA E APREENSÃO - 1194/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROBSON JULIO DA SILVA - 1. Do auto de busca e apreensão de fls. 77/78, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10 dias. 2. Int. Adv. MIEKO ITO, Toni Mendes de Oliveira e Erika Hikishima Fraga.

71. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1246/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. x SERGIO RICARDO RAMOS - 1. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para a extinção, conforme requerido no petição de fls. 92. 2. Intime-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 12,60 + acréscimos legais). Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e ANA CRISTINA KLOSTERMANN.

72. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1539/2006 - THAIS SCHNEIDER x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Trata os autos de ação de INDENIZAÇÃO, promovida por THAIS SCHNEIDER contra SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, ambos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram (fls. 388/390). É o relatório. Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 388/390. Em consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Efetuado o depósito, expeça-se alvará nos termos acordados. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se o Código de Normas, após archive-se. Adv. EVALDO BARBOSA, JANE LABES, Milton Luiz Cleve Kuster, Monica Ferreira Mello Biora e Francis Almeida Vessoni.

73. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 78/2007 - JOSE ALVES PEREIRA NETO ASSOCIADOS S/C LTDA. x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e outro - I. Considerando que a matéria suscitada pela defesa como fato novo nos presentes autos será afetada pela decisão dos autos 1334/2008, aguarde-se o processamento do processo 1334/2008, em apenso, para julgamento conjunto. II. Outrossim, esclareçam as partes sobre o julgamento do agravo de instrumento interposto pela ré (fls. 368/391) registrado sob o nº 435.409-0. III. Intimem-se. Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO, Ana Carolina Lopes Olsen, Diogo Matte Amaro, DEBORA SCHALCH, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, DIOGO BENRADT CARDOSO e Cassiano Luiz Iurk.

74. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 107/2007 - ALESSANDRA GONCALVES e outro x IMOVEIS BASSOLI LTDA. e outros - Manifestem-se as partes para se pronunciarem quanto ao Laudo Pericial de fls. 331/370. Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari, Laicir Guarengi e Odacyr Carlos Prigol.

75. COBRANÇA - SUMÁRIA - 187/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x JOAQUIM AUGUSTO PACHECO DOS SANTOS - Item 3 do despacho de fls 122. (3-Após caso inerte, pagas eventuais custas , cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se.). Custas remanescentes no valor de R\$10,50 + acréscimos legais. Adv. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA e GIORGIA PAULA MESQUITA.

76. NULIDADE DE CAMBIAL - ORDINARIO - 216/2007 - SON-DASUL - SONDAGEM, PERFURAÇÕES E PROJETOS LTDA. x BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PANEUMATICOS LTDA. - 1-Pagas eventuais custas remanescentes, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se estes autos, bem como o apenso. 2-Int. (Custas remanescentes dos autos 1494/06 no valor de R\$ 16,45 + acréscimos legais e custas emanescentes dos autos 216/07 no valor de R\$ 12,60 + acréscimos legais). Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE.

77. COBRANÇA - SUMÁRIA - 330/2007 - DIEGO AMARO DA SILVA x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - I- Intime-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado às fls. 188, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2-Após, decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 3-Int. Adv. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ANTONIO CARLOS BONET, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, Adilson de Castro Junior, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ e CLARICE PIACENTINI DE ANDRADE.

78. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 447/2007 - NEWTON COUTINHO FILHO e outro x BANCO ABN AMRO S/A - III - Dispositivo Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, para o fim de: a) Declarar a nulidade da cláusula 9.b. de fl. 311 e, em lugar dos juros remuneratórios fixados unilateralmente pelo réu, determinar que os juros remuneratórios para o período posterior à verificação da mora dos autores seja igual aos juros remuneratórios contratados para o período anterior à verificação da mora: 3,801% ao mês e 56,457% ao ano; b) Determinar a aplicação do o critério pro rata temporis. Tendo em vista que o réu decaiu em menor parte

dos pedidos, condeno o réu ao pagamento de 20% das custas processuais e dos honorários advocatícios do advogado da parte contrária e condeno os autores ao pagamento de 80% das custas e honorários do advogado do réu. Fixo os honorários advocatícios, com fundamento no artigo 20, §§ 3º, e 4º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o trabalho e tempo exigidos dos advogados. Dada a sucumbência recíproca, em conformidade com o artigo 21 do Código de Processo Civil, fica autorizada a compensação da verba honorária ("A compensação da verba honorária a ser paga pelas partes, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21), não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94. Jurisprudência uniformizada na 2a Seção (Resp 155.135/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 08/10/01).” (STJ, Resp 330.848/Pr, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJU 10/03/2003). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. HERMINDO DUARTE FILHO, Luiz Fernando Brusamolín e Mauricio Kavinski.

79. COBRANÇA - SUMÁRIA - 495/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS AMOREIRAS x TANIA MARIA RONQUI - 1.Designo audiência de conciliação para o dia 04.02.2009 às 09:40 horas. 2.Cite-se a ré no endereço de fls. 153 para comparecer, acompanhada de advogado, a fim de apresentar resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Adv. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA.

80. COBRANÇA - SUMÁRIA - 692/2007 - JOSE IPURAN CHINDA x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1.Há no artigo 4º da lei 1060/50, previsão de que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita por simples afirmação de incapacidade econômica. No entanto, tal previsão colide com o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, mas não na parte em que aponta a possibilidade de deferimento da gratuidade pela simples declaração de pobreza, e com tal revogação restou pela norma constitucional definido que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deverá comprovar que não dispõe de meios necessários para custear as despesas processuais sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. 2.Tendo em vista que a parte autora não comprovou seu estado de miserabilidade, indefiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. 3.Designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 05.02.2009 às 09:00 horas. 4.Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência, acompanhada de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).5.ObsERVE-se o contido no artigo 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, outrossim que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6.Deve a parte autora, em cinco dias, informar o nome completo, CPF, data de nascimento e do acidente e Estado onde se deu o sinistro, a fim de que este juízo requiera informações sobre eventual pagamento de DPVAT à autora, junto à Fenaseg. 7.Intimem-se. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, Claudio de Freitas Mallmann e VICTOR KUNDZIN.

81. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 715/2007 - GUILHERME WRANY JUNIOR e outros x ALESSANDRO JOSE PAUL e outro - 1.Recebo o recurso de apelação, fls. 143/152, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte recorrida para contra -arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e Gabriela Osorio de Carvalho Arruda.

82. DESPEJO C/C COBRANÇA - 991/2007 - TAHÍS PELOW ROHNELT x ALAN LIMA DA SILVA ME - I - Intime-se o executado, através de seu procurados, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. II - Int. Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, LUDMILA ARRUDA BRAGA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e VICENTE GANTER DE MORAES.

83. COBRANCA - ORDINARIA - 1207/2007 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURTITIBA (SEB) x FRANCISCO GUSTAVO M.E.F. DE ARAÚJO e outros - Acolho o requerimento de fl. 699; como a sentença apelada diz respeito a apenas um dos executados, determino a extração de cópia da sentença que deverá cópia-ser juntada aos autos de execução e o desmembramento dos autos, devendo estes autos (n 1207/07) ser encaminhados ao TJ.PR (fl. 697) e os de execução prosseguirem em 1ª instância, em relação aos co-executados. Cumpra-se. Int. Adv. JEFFERSON RENATO R. ZANETI, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ, ERALDO LUIS KÜSTER, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, NEUSA MARIA GARANTESKI, UBIRAJARA INDIO DO BRASIL F. DE ARAUJO e TOMIE HOTA.

84. INDENIZACAO - SUMARIA - 1216/2007 - LEOCILIA RIBEIRO DEZIDERO x BANCO ITAÚ S/A - Não possível por este magistrado compreender o que procurou escrever o douto signatário de fls. 110, posto que não compreensível o manuscrito. Poderia, com muito esforço, presumir que tivesse pedido uma ou outra coisa, no entanto não poderia deferir ou indeferir o pedido apenas em base em presunção, pelo que deixei de analisar tal peça. Caso pretenda ver analisado o pedido, poderá o douto procurador protocolar o mesmo pedido novamente, agora em lauda impressa. Certifique-se o cum-

primento do despacho de fls. 108. Intimem-se. Adv. MICHAEL RAFAEL TORMES, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, Alessandra Cristina Moura, ADRIANA PIRES HELLER, Adriano Nery Kuster, Fernando de Bona Moraes e Giovana Pisani de Oliveira Franco.

85. DEMOLITORIA - 1256/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO MARIA JULIA x DORIS MARILENE SPIER - Termo de fls. 154. (Decorrido o prazo, contados e preparados, venham conclusos para decisão...) Custas remanescentes no valor de R\$ 16,80 + acréscimos legais. Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN e Carlos Caetano Zarpellon da Costa.

86. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1309/2007 - ELDIS FERNANDES DALABRIDA x B.V. Financeira S/A - C.F.I. - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. Paulo Sergio Winkler, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUERIA TALLEVI e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

87. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1314/2007 - MARIA APARECIDA LOURENÇO DE CAMARGO e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Contados e preparados , voltem conclusos para sentença. Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R\$705,97) Certidão de fls. 145. (A parte requerente é beneficiária da justiça gratuita). Adv. JOSE A. DE A. ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA L. DE SOUZA SPAGNOLO, Karinne Romani, Milton Luiz Cleve Kuster e MURILO CLEVE MACHADO.

88. ORDINÁRIA - 1409/2007 - ANA PICKLER GARCIA x BRASIL TELECOM S/A - Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por BRASIL TELECOM S/A, em face da sentença que julgou procedente a ação de adimplemento contratual proposta por ANA PICKLER GARCIA. Em síntese sustentou que há contradição no que se refere ao valor patrimonial da ação a ser adotado para o cálculo de eventual restituição. Ao final pugnou pelo conhecimento e acolhimento dos embargos a fim de sanar a contradição apontada. É em síntese a irresignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, iguais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não reconheço nenhuma das hipóteses acima elencadas. A decisão está fundamentada e os pontos relevantes e controvertidos da ação restaram apreciados, não configurando a falta de manifestação judicial sobre os dispositivos de Lei que deram embasamento à defesa, omissão ou contradição a ensejar a declaração do julgado. Não há omissão de sentença quando, respeitando os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, o juiz atende à prestação jurisdicional, fundamentando sua decisão, mesmo que de modo conciso, o que não se confunde com a ausência da motivação necessária. Com efeito, a sentença está motivada, julgando a causa e resolvendo as questões que lhe foram propostas. Os embargos não se prestam ao reexame da matéria analisada na decisão, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado da decisão deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância. Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão a ser declarada, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos, no mérito, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Adv. JOSE ARI MATOS, JANE PICKLER GARCIA MATOS, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

89. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1424/2007 - FABIO CEQUEIRA RIBEIRO ME x BANCO DO BRASIL S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 39,50 - 376,20 VRCs." Adv. JULIANE TOLEDO S.ROSSA, Vania de Fatima Cesar Luiz Carta e Silvana Aparecida Cezar Pente.

90. RESTAURACAO DE AUTOS - 1452/2007 - ADRIANE MEDEIROS e outro x JACKSON LUIZ DE LUNA - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de restauração de autos, para homologar por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a restauração dos autos de execução nº 1018/2002, em que são exequentes ADRIANE MEDEIROS e CELITO FREITAS DE MEDEIROS e executado JACKSON LUIZ DE LUNA. Transitada em julgado, intimem-se as partes a requerer o que entenderem apropriado ao prosseguimento do feito. Sem custas posto que não evidenciado culpa da parte no desaparecimento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ANISIO DOS SANTOS, Elena Almada Taborda de Moraes, JUTAI TABORDA DE MORAES, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA.

91. COBRANCA - ORDINARIA - 1592/2007 - CLINICA O. R. L. DR CAMARGO S/C x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Houve às fls. 125 atendimento a pedido da parte ré para a expedição de um ofício. No entanto deixou a parte interessada de diligenciar para o encaminhamento de tal documento, restando prejudicada a diligência. Indefiro o pedido de prova testemunhal de fls. 114, tendo em vista que a justificativa para sua realização é para a comprovação da ocorrência do furto e sua qualificação. No entanto tal prova é ônus da parte autora e tais dados já constam nos autos e são encontrados nos documentos elaborados pela polícia. Então, para esse fim, dispensável a prova pericial pleiteada pela parte requerida. O feito se encontra em fase de julgamento nos moldes do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Custas remanescentes no valor de R\$ 18,64 + acréscimos legais. Adv. EDGAR D. DE ALBUQUERQUE NE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE,

AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, Juliana Gemim Loeper e João Edson Lopes Peixoto.

92. RESTAURACAO DE AUTOS - 1596/2007 - JACKSON LUIZ DE LUNA x ADRIANE MEDEIROS e outro - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de restauração de autos, para homologar por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a restauração dos autos de embargos à execução nº 1292/2002, em que é embargante JACKSON LUIZ DE LUNA e embargados ADRIANE MEDEIROS E CELITO FREITAS DE MEDEIROS. Transitada em julgado, intímem-se as partes a requerer o que entenderem apropriado ao prosseguimento do feito. Sem custas posto que não evidenciado culpa da parte no desaparecimento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Advs. JUTAI TABORDA DE MORAES, Elena Almada Taborda de Moraes, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA e ANISIO DOS SANTOS.

93. RESTAURACAO DE AUTOS - 1598/2007 - ADRIANE MEDEIROS x JACKSON LUIZ DE LUNA - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de restauração de autos, para homologar por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a restauração dos autos de ação cautelar de atentado nº 298/2005, em que são requerentes ADRIANE MEDEIROS E CELITO FREITAS DE MEDEIROS e requerido JACKSON LUIZ DE LUNA. Transitada em julgado, intímem-se as partes a requerer o que entenderem apropriado ao prosseguimento do feito. Sem custas posto que não evidenciado culpa da parte no desaparecimento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Advs. ANISIO DOS SANTOS, Elena Almada Taborda de Moraes, JUTAI TABORDA DE MORAES, Alceu Preisner Junior, Isabella Santiago de Jesus e ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1634/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ALIEVI & ALIEVI ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA - I - Cumprido o determinado na primeira parte da decisão de fls.65, cumpra-se a segunda parte, procedendo-se o ... 2-Int. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e KAMILA NEVES DE OLIVEIRA.

95. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1671/2007 - JANETE FEIJÓ DOS PASSOS x ESTÉTICA BATEL S/C LTDA - I. Defiro o pedido de fls. 54. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. 2. Intímem-se. Manifestem-se as partes quanto aos cálculos de fls. 57/58. Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.

96. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1864/2007 - SAMUEL SALES PIRES x JOSIANE DO ROCIO HONORIO DE MELLO - I. Defiro o pedido de fls. 50/51. Expeça-se mandado de despejo conforme requerido. 2. Intímem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. JOSAFAT LITVIN.

97. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 128/2008 - ADRIANO GILSON DA SILVA x TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - Intime-se a requerida para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.(R\$ 49,50). "Intime-se a denunciada para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias (01 carta). Intímem-se as partes para retirar carta de citação/intimação no prazo de cinco dias. (3 cartas requerente 1 carta denunciada).". Advs. SANDRA MARA PEREIRA, MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA, Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, Lama Ibrahim, CYNTHIA BRANDALIZE, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, CARLA SIMONE SILVA, KARIME CECYNN PIETSKZKOWSKI, Juliana Luciano, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti, EDUARDO BRUNING e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA.

98. MONITÓRIA - 200/2008 - FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. x LKN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e outro - Manifeste-se a parte ré para se pronunciar quanto a petição e documentos de fls. 148/150. Advs. CARLOS HENRIQUE MACHADO, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, PAULO MARCELO SEIXAS e HELAINE CRISTINA C. GOETZKE.

99. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 211/2008 - MECHELE FATIMA DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A. - Tratam os autos de ação de REVISÃO CONTRATUAL PELO RITO SUMÁRIO, promovido por MECHELE FATIMA DA SILVA em face de BANCO ITAÚ S.A todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo (fls. 152/153). É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 152/153, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas na forma acordada. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CRYSTIANE LINDHARES e Ioneia Ilda Veroneze.

100. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 220/2008 - VICTOR HUGO DRUCIAK SOSA e outro x EMILY CAR e outro - Proceda-se a citação como requer às fls.76. Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. LIRIAM SEXTO, ANA CRISTINA DE MELO, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.

101. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 250/2008 - EVELISE ZEITZ e outro x BV FINANCIERA S/A - Trata o pedido de fls. 70/73 de embargos de declaração, em que alega o embargante

a existência de contradição no despacho de fls. 68, tendo em vista que a decisão foi baseada nas informações prestadas pelo Detran-Pr nas fls. 60/61. Informa o autor que não há gravame perante o Detran, porque há gravame perante a MEGADATA. Expedido ofício à MEGADATA, em resposta nas fls. 82, informou que a alienação fiduciária foi retirada de forma administrativa. É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO. Os embargos de declaração não merecem acolhida, uma vez que apesar de o despacho de fls. 68 ter se baseado nas informações prestadas pelo Detran nas fls. 60/61 observa-se que na resposta do ofício de fls. 82 mostrou que a liminar foi atendida pela inexistência de gravame no registro do veículo. Em face ao exposto, conheço os embargos declaratórios para julgá-los improcedentes. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 84, uma vez que a liminar foi atendida, tendo em vista não constarem gravames sobre o registro do veículo. Intímem-se. Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.

102. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 358/2008 - RAFAEL DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Tendo em vista que há meses o feito de encontra paralisado por falta de diligências da parte autora, que sequer providenciou a citação da parte ré, já tendo sido infrutiferamente tentado encontrar pessoalmente o autor no endereço indicado na inicial, restando claro o desinteresse da parte na continuidade do feito, inclusive pela notícia de seu procurador de que não mais tem contato com seu cliente, julgo extinto o feito nos moldes do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Veja-se que a presente extinção não prejudica a parte posta que deferida a gratuidade processual, a liminar já havia sido revogada anteriormente, e poderá eventualmente, caso volte a ter interesse no objeto do processo, novamente distribuir a ação. Custas pela parte autora, resguardada pela gratuidade processual. Fica autorizado ao douto procurador da parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Advs. CLEBER DE PAULA BALZANELI e LUCI R. DAMAZIO.

103. COBRANCA - ORDINARIA - 526/2008 - ENIO RUARO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - I - Compulsando os autos verifico que é caso de julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, inc. I do CPC. II - Contados preparados, voltem conclusos para sentença. III - Int. (Custas no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais). Advs. Rosemar Angelo Melo, Jose Augusto Araujo de Noronha, carolina erzinger peixer martins, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, karolyne cristina albino quadri, tatiana de oliveira nascimento, priscila wicthoff neves, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, Andre Abreu de Souza, JANAINA ROVARIS, TATIANA GARTNER, ANA PAULA ANTUNES VARELA, albadillo silva carvalho, josue perez colucci, glauco josafat bordun, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, Fabricio Tapxure Scaramuzza e lorena de cassia kloek.

104. ALVARÁ JUDICIAL - 534/2008 - ALCIDES STAPASSOLI e outros x MARGOT EMMA STAPASSOLI - I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o devido prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 541/2008 - CREDIFAR S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN x OSNIR GRABOSKI - I - Considerando o contido na Lei n.º 4.595/64 e o teor da Portaria da S. R. F. n.º 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, DEFIRO a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, solicitando as 05 (cinco) últimas declarações de bens do executado, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os, após 10 (dez) dias. 2-Deve a parte exequiente antecipar as custas para a expedição. 3-No mais, a guarde-se por 60 (sessenta) dias a indicação de bens passíveis de penhora. 4-Int. Advs. MARCOS VINICIUS ULAF e DIRCEU BANCHIN.

106. DEPOSITO - 552/2008 - BANCO BRADESCO S.A x MOVIMENTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - I. Expeça-se ofícios conforme o requerido às fls. 49 a fim de exclusivamente indicar o endereço do requerido. II. Defiro o bloqueio do veículo objeto da busca e apreensão. Expeça-se ofício ao DETRAN - PR determinando o bloqueio. III. Intime-se (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 70,00). Advs. Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 554/2008 - EDSON ORIZZI x JOSELIR JOSE DE OLIVEIRA - I - Considerando o contido na Lei n.º 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF nº 580/2001, em especial a de que, mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando cópia da declaração de renda e a relação de bens, relativos aos últimos três exercícios, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. II - Cabe a parte interessada requerer diante do Registro de Imóveis e Detran/PR, possível lista de bens em nome do executado. III - Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7.00). Advs. AIDÉE CHELSKI, DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Joyce Vinhas Villanueva e Ricardo Vinhas Villanueva.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 556/2008 - ELOIR CARLI x GERSON JAMES DE LARA e outro - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. VALDECYR BORGES e RODRIGO KRAMBECK VALENTE.

109. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 562/2008 - SANDRA DE FATIMA NORONHA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Providencie a parte autora, em cinco dias, a comprovação do cumprimento do item IV de fls.50, sob pena de imediata revogação da liminar. Int. Adv. Hermann Schleich IV.

110. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 563/2008 - TEREZINHA CORADIM GIACOMITTI e outro x BELLASUL VEICULOS LTDA. e outro - I. Indiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No silêncio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intímem-se. Advs. MILENA MARTINS, PAULO HENRIQUE PESSOA OLIVET, EMANUEL FERNANDO CASTELLIRIBAS, Neudi Fernandes, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, Thais Braga Bertassoni, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, FERNANDA DIACOV e JOSIANE PAULA CORREA.

111. BUSCA E APREENSÃO - 569/2008 - AYMORE - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NELCI CRISTIANE GALVAO - I-Int a ré para que traga aos autos cópia legível do documento de fls.55 e comprovante de que o cheque foi saldado. Prazo de dez dias. 2-Com a juntada dos documentos, diga a autora. 3-Em caso de omissão da ré no cumprimento do item 1, torneem para sentença. Advs. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI, MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIA DO.

112. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 574/2008 - LUIZA MIRANDA DE OLIVEIRA AUGUSTO x BANCO FINASA S/A - O processo se encontra em fase de julgamento nos moldes do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem para sentença Intímem-se. (Custas no valor de R\$ 754,27) (Certidão de fls. 151. foi deferida a justiça gratuita ao autor fls. 95) Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

113. INEXIGIBILIDADE - 581/2008 - REGINA BARBOSA x BRASIL TELECOM S/A - I. Indiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No silêncio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intímem-se. Advs. Regina Tania Bortoli, ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS, Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos, SILVIANI IWERSON BARONE, Sandra Regina Rodrigues, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e erika fernanda ramos.

114. BUSCA E APREENSÃO - 587/2008 - BANCO ITAÚ S/A x JOAO BOSCO ARAUJO - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Daniel Hachem.

115. INDENIZACAO - SUMARIA - 603/2008 - FLORIANO MARCELINO x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.42/63. Advs. Paulo Sergio Winckler, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

116. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 725/2008 - LOURENCO LINK x BRASIL TELECOM S/A - I. Com apoio no artigo 511 do CPC e resolução 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça, julgo deserto o recurso de fls. 26/30, tendo em vista que o apelante não comprovou o recolhimento da guia de preparo das custas recursais no ato da sua interposição. 2. Intímem-se. Adv. GERSON LUIZ WENZEL.

117. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 736/2008 - NILVA LUZIA DA SILVA x HOSPITAL DO TRABALHADOR - I. Em complemento à decisão de fls. 78, determino o desentranhamento dos documentos originais constantes nos autos mediante apresentação de cópia autenticada. 2. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita as custas processuais devem ficar suspensas nos termos do artigo 12 nos termos da lei 1.060/50. Após, arquivem-se. 3. Intímem-se. Advs. DALVA MARLI MENARIM, FERNANDA GONCALVES PADILHA e Elias Carmelo Portugal de Lara.

118. BUSCA E APREENSÃO - 791/2008 - BANCO FINASA S/A x VALDECIR APARECIDO GABAO - I. Defiro o pedido de fls. 24/25, para conceder à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para a realização de diligências. 2. Intímem-se. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

119. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 796/2008 - HENRIQUE GURGEL CASTRO E SILVA x BANCO ITAÚ S/A - I-As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. 2-Int. Advs. Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

120. COMINATORIA - 798/2008 - LANCE COMÉRCIO DE JÓIAS E OBJETOS DE ARTE LTDA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - I. Indiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No silêncio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intímem-se. Advs. CARLA FLEISCHFRESSER, OSCAR FLEISCHFRESSER, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO, EDUARDO PELEGRINE ARRUDA ALVIM, Vanessa Tavares Lois e JAMES MARINS DE SOUZA.

121. OBRIGACAO DE FAZER - 869/2008 - JOSE CARLOS COLOMBO x BANCO BRADESCO S/A - I. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do

feito no estado em que se encontra. 2.Int. Advs. ALEXANDRE BILIERI, Lucilene Machado Carlos, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDA MÖCKEL ROUSSENQ, ROGERIO PIRES MORAES, Rodrigo Jose Machado e FERNANDO AUGUSTO OGUERA.

122. COBRANÇA - SUMÁRIA - 936/2008 - TAKIMURA SHIGUEO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intímem-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 8,40 + acréscimos legais). Advs. MARIZE DE AZEVEDO G. BARBOSA, INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII, Kelly Cristina Worm, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA, Mariana Esper Nicoletti, MARCELO MEDEIROS CANELLA, RODRIGO CARRACO DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERD e NELTO LUIZ RENZETTI.

123. COBRANCA - ORDINARIA - 938/2008 - HELMUTH WEDDEL x BANCO ITAÚ S/A - Cite-se como requer às fls.27. Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias."Adv. JULIA GLADIS LACERDAARRUDA.

124. EXECUÇÃO - 940/2008 - SONIA REGINA BARANSKI IWERSEN x ANDRE PASA e outro - I - Diante da incerteza do endereço para citação do executado, oficie-se a Copel, Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Sanepar e Brasil Telecom, a fim de que prestem informações sobre os possíveis endereços de Oraci Ledodoro de Oliveira. III - Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 35,00). Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.

125. COBRANÇA - SUMÁRIA - 941/2008 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CJTO.RE.JD.VERGÍNIA IV x GINO ANZIL - I. Cite-se na forma requerida às fls. 37/38, no caso de omissão aplicando-se o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC. 2.Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias."Advs. JOEL KRAVTCHEKNO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO e CARLOS EDUARDO DE NOVAES.

126. DESPEJO C/C COBRANÇA - 951/2008 - NESTOR JOSE KRAUSS x LEANDRO PEREIRA BAROSS - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 58. (que não houve até a presente data a devolução do Aviso de Recebimento). Advs. Nilseymonn Kayon Wolcoff e Carlos Humberto F. Silva.

127. PRESTACAO DE CONTAS - 957/2008 - APARECIDA DE OLIVEIRA x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A - I. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 3. Defiro a produção de prova documental conforme requerido no petitiório de fls. 199. 4. Intímem-se. Advs. Mauro Sergio Guerdes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Jose Augusto Araujo de Noronha, Fabricio Tapxure Scaramuzza, carolina erzinger peixer martins, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

128. COBRANCA - SUMÁRIA - 976/2008 - WOLFEGAN TSCHURTSCHENTHALER e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - I. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 29/01/2009, às 09:20 horas. 2. Após, cite-se na forma requerida, observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do Código de Processo Civil, bem como que o autor é beneficiário de Justiça Gratuita. 3. Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Int. Despacho de fls. 72(Avoquei AUTOS N.º 976/2008 I - Com o objetivo de se evitar eventual arguição de nulidade, revogo o item "2" do despacho de fls. 71. II - Cite-se na forma requerida, observando o que dispõe o art. 222, alínea "f" do Código de Processo Civil. III - Int). Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

129. COBRANÇA - SUMÁRIA - 977/2008 - PAULA BATISTA DOS SANTOS e outro x BANCO ITAÚ S/A - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.37." (Não houve até a presente data a devolução do Aviso de Recebimento). Advs. LAURO ÉDSON CORRÊA e LIGIA MARA LIMA CORREA.

130. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1010/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASA BLANCA x RAUL DO NASCIMENTO e outro - Constate-se pelo documento de fls. 82 que a ré Adriana foi devidamente citada pessoalmente em tempo hábil anterior à data da audiência, tendo injustificadamente deixado de comparecer. Adicionado a tal fato compareceu ao ato o réu Raul, deixando de apresentar contestação. Assim, declaro a revelia dos réus. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se. Custas remanescentes no valor de R\$ 8,40 + acréscimos legais). Advs. JOSELIA APARECIDA KUCHLER e Manoel Alexandre S. Ribas.

131. RESTAURACAO DE AUTOS - 1023/2008 - SIGRID KOBLITZ BOLLMANN e outro x CRISTINA ANA WITHSKI e outros - I - Intime-se a parte ré para que junte todos os documentos e cópias de petições que estão em seu poder, com o objetivo de complementar a restauração dos autos de execução de títulos extrajudicial, no prazo de dez dias. II - Int. Advs. MARCOS RENAN SALVATI, ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA, LUIZ CONSTANTINO FILIPINI, Manoella Manfroni Filipini Santiago e IVAN SERGIO BONFIM.

132. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1031/2008 - LUCIA LORENA MULLER GUIMARAES e outros x BANCO SANTANDER S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.37/71. Adv. Eraldo Lacerda Junior e Reinaldo Mirico Aronis.

133. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 1047/2008 - JULIANA LEAL DE ASSIS COMERCIO DE VEICULOS x BANCO BRADESCO S/A - 1-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 44. 2- Int. Adv. Adel El Tasse.

134. BUSCA E APREENSÃO - 1056/2008 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x DEBORA CORREA DA SILVA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. MICHELE SACHSER, Diego Rubens Gottardi, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Econa e Karine Cristina da Costa.

135. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1062/2008 - MARCELO TEIXEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Recebo o agravo retido posto que tempestivo, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para que apresente contra-razões ao agravo retido e impugnação à contestação no prazo legal. Int. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, DANIELE TEDESKO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, Fabio Ricardo da Silva Bemfica, Luciano Anghinoni, Wilson Ribeiro de Andrade, Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, Amílcar Scatolin e Suelen Patricia Buttenbender.

136. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1186/2008 - MARCUS OSTWALD CORBAL x VIVO S.A. - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.59/98. Adv. CAROLINE SAID DIAS, ELMO SAID DIAS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, Jaqueline Polizel e Priscila Camargo Pereira da Cunha.

137. DECLARATORIA - SUMARIA - 1334/2008 - JOSE ALVES PEREIRA NETO ASSOCIADOS S/C LTDA. x ASSOCIACAO DOS ADQ. DO EMPR. VIVENDAS DO ECOVILLE e outros - Trata-se de ação em que o autor pede a declaração de inexistência de dívida e ineficácia de atos jurídicos, sustentando que na data de 18 de novembro de 2003 foram cedidos à autora os direitos adquiridos por Adair Nizer referente ao contrato de compromisso de compra e venda firmado com a Construtora Moro empreendimentos que se comprometeu entregar o imóvel em setembro de 2004. Após, 04 anos ainda não foi concluído o empreendimento. Alega a autora que não desejava se associar aos demais adquirentes (Associação do Empreendimentos Vivendas da Ecoville) com o objetivo de reiniciar e concluir as obras mas foi compelida a associar-se e a pagar as contribuições associativas. Afirma a autora que os mesmos adquirentes que formaram a associação também formaram o Condomínio do Edifício Vivendas da Ecoville que foi criado com o objetivo de receber e dar quitação a indenização secundária, mas assevera que o Condomínio não pode atuar em nome da autora. Alude ainda que não são legítimas as cobranças feitas pelas rés uma vez que firmou contrato que exonerava a autora de qualquer taxa condominial. Pede antecipação dos efeitos da tutela para impedir que a ré dê quitação junto à Seguradora pelo condomínio de indenização secundária com sub-rogação de direitos, e ainda, para que seu nome não seja inscrito em cadastro restritivo de crédito. 1. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 2. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, denotando a verossimilhança das alegações, tendo em vista que a parte autora pretende a revisão contratual nos autos 78/2007 em apenso que aguarda a prolação de sentença, demonstrando desta maneira o prejuízo que eventual quitação ocasionará. Bem como se denota no estatuto de fls. 76/83 que os proprietários dos imóveis foram admitidos compulsoriamente na associação impedindo qualquer manifestação de aceitação ou rejeição à participação. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para declarar preventivamente a ineficácia jurídica de eventual quitação dada pelas rés, em nome da parte autora, à Seguradora Áurea Seguros S/A bem como para determinar que a ré suspenda eventual protesto do título avençado, porquanto dorem estes autos, e que não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Entretanto, condiciono a efetivação da liminar ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação. 3. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. No mesmo prazo deverá trazer aos autos cópia do instrumento de contrato celebrado com o autor. Deverá também des- de já especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 4. Após, intime-se a autora, pela Imprensa Oficial, para, querendo, apresentar réplica em 10 dias, oportunidade em que já deverá especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 5. Intimem-se. Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO, Sandro Ballande-Romanelli, Diogo Matte Amaro, DEBORA SCHALCH, Fernanda Ribas Lustosa e DIOGO BENRADT CARDOSO.

138. BUSCA E APREENSÃO - 1456/2008 - BANCO FINASA S/A x POWER PLAY COMERCIO DE ARTIGO - 1. Provada documental-mente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados

da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Intimem-se. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Alessandra Labiak e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

139. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1541/2008 - MIRIAN FERREIRA DA SILVA e outros x UNIBANCO - AIG BRASIL CIA DE SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 33. (...que a parte autora não deu atendimento ao tem III do despacho de fls. 28. (pagamento custas processuais)). Adv. FRANCISCO FERAZ BATISTA.

140. HOMOLOGACAO - 1548/2008 - BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. x JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro - Não observo problema na informação de que o acordo não está sendo firmado pelas partes diretamente, mas sim por seus procuradores, contanto que a procuração juntada seja original ou ao menos cópia autenticada. Intimem-se os requerentes para regularizar a representação. Tão logo feito isso, contados e preparados, voltem para homologação. Int. Adv. REGIS TOCACH.

141. BUSCA E APREENSÃO - 1554/2008 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SONIA APARECIDA FERREIRA - 1. Defiro o pedido de fls. 49/50. Suspenda-se pelo prazo de 1 (um) ano ou até ulterior manifestação das partes, com baixa no relatório mensal. 2. Int. Adv. Roberto de Oliveira Guimaraes.

142. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1590/2008 - SOLANGE DE ALMEIDA SANTANA x BANCO ITAUCARD S/A - 1 - Há no artigo 4º da Lei 1060/50 previsão de que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação de incapacidade econômica. No entanto tal previsão colide com o disposto no artigo 5º , LXXIV, da Constituição Federal, que exige a comprovação de tal insuficiência de recursos para a prestação da gratuidade, e não apenas simples afirmação. A Lei 1060/50 restou recepcionada pela Constituição Federal, mas não na parte em que aponta a possibilidade de deferimento da gratuidade pela simples declaração de pobreza, e com tal revogação restou pela norma constitucional definido que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Além disso, o pedido de gratuidade processual foi embasado apenas no documento de fls. 27, documento já pré-impresso, sem suficiente demonstração do rendimento familiar insuficiente para arcar com as custas processuais, e também por restar claro que a presente distribuição se constitui em tentativa processual através da qual, resguardada pela gratuidade processual, foi buscada uma liminar, a qual quando indeferida deixou a parte de ter interesse na continuidade, com pedido de desistência, para possivelmente novamente repetir a tentativa até encontrar juízo que venha a deferir a liminar pretendida. A gratuidade processual não pode servir para que uma parte simplesmente tente obter uma liminar resguardada pela garantia de que eventual insucesso não tenha consequência quanto a verbas sucumbências, podendo simplesmente desistir para futuramente novamente ingressar com nova distribuição. Revogo a decisão que deferiu a gratuidade processual. 2 - Homologo o pedido de desistência de fls. 36, em razão do que julgo extinto o feito nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Ivone Struck.

143. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 1652/2008 - NOEMI CECCON x OLY MIRANDA VAINÉ e outros - Noemi Ceccon ajuizou Ação Anulatória de Ato Jurídico, c/c Tutela Antecipatória de Manutenção de Posse e Indenização por Perdas e Danos em face de Oly Miranda Vainé, Ismair Eufrásio de Siqueira e Ângela Maria Coelho alegando, em síntese, que comprou do segundo requerido os direitos sobre um imóvel financiado, do qual recebeu a posse que exerce até hoje, e pagou todas as prestações do financiamento do imóvel. No entanto, o ora requerido Ismar, por meio ilegais retirou a Carta de Liberação do imóvel antes da autora. Como a financiadora se negou a emitir segunda via, a autora ajuizou Ação de Adjucação. Paralelamente surgem os outros requeridos, que também tinham interesse na situação do imóvel. O bem discutido recaiu em execução, prosseguindo com a avaliação do imóvel e posterior arrematação. O autor requer em sede liminar, a suspensão do ato de imissão de posse, até a decisão da presente ação, ou determinar a prestação de caução real no valor da avaliação do imóvel, determinando o recolhimento do mandado expedido. Decido. I - Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. II - Verifico que nos autos não estão presentes os requisitos autorizadores da medida, uma vez que o cabimento da ação anulatória no processo de conhecimento tem como requisito a presença de vício no ato de comunicação do réu impossibilitando-o de manifestação (querela nullitatis), o que não se verifica no caso em questão uma vez que todas as partes tiveram acesso e ciência dos andamentos processuais, bem como se manifestaram de acordo com seus interesses. Por esta razão, não se fazendo presente a verossimilhança das alegações constantes da inicial, com fundamento do art. 273 do Código de Processo Civil indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela III - Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. IV -

Int. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONE SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e SERGIO PRUDENTE DA SILVA.

144. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1704/2008 - CLAUDILENE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A - Claudilene Maria Rodrigues dos Santos ajuizou Ação Revisional de Cláusulas para Equilíbrio Contratual com Consignação Incidente e Pedido de Liminar em face de Banco Santander S/A alegando, em síntese, que firmou contrato de financiamento de automóvel com o réu. Constatando a cobrança de encargos que considere abusivos, o autor requer em sede liminar, o depósito das parcelas incontroversas, a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, e a manutenção na posse do bem. Decido. 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observe que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 2. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 3. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, denotando a verossimilhança das alegações. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores vencidos e vencíveis em conta vinculada a este Juízo, liberando a autora dos efeitos da mora, mantendo a posse do bem em seu poder. E ainda, DETERMINAR que a ré suspenda eventual protesto do título avençado, porquanto dorem estes autos, e que não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Entretanto, condiciono a efetivação da liminar ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o primeiro pagamento, em Juízo, dos valores tidos como incontroversos, devendo os demais depósitos serem realizados no mesmo dia dos meses subseqüentes, ressaltando que o inadimplemento na data de referência acarretará a mora dos autores, inclusive para fins de eventual restituição do bem pelo réu. Desta forma, com o depósito dos valores em Juízo mantêm-se os efeitos do contrato avençado entre as partes. 4. No âmbito da busca e apreensão, INDEFIRO o pedido de tutela, posto que, não obstante o autor estar sanando a mora através dos depósitos, reconhece-se a impossibilidade de se deferir liminar no sentido de impedir medida de busca e apreensão eventualmente movida pela parte ré no presente instante processual, sob pena de impedir o direito de ação constitucionalmente garantido ao réu, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. 5. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 6. A inversão do ônus da prova será analisado posteriormente no despacho saneador. 7. Intimem-se Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.

145. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1728/2008 - JOANICE LEITE GARBIN x BANCO ITAU S.A. - 1. Recebo os embargos do devedor para discussão, por serem tempestivos. 2. Ademais, não será suspensa a execução, pois, embora relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução não causa ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e a execução não se encontra garantida por penhora, depósito ou caução suficiente, (artigo 739-A, do Código de Processo Civil). 3. Há no artigo 4º da lei 1060/50, previsão de que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita por simples afirmação de incapacidade econômica. No entanto, tal previsão colide com o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição federal, mas não na parte em que aponta a possibilidade de deferimento da gratuidade pela simples declaração de pobreza, e com tal revogação restou pela norma constitucional definido que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deverá comprovar que não dispõe de meios necessários para custear as despesas processuais sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a arte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, juntado declaração de IR ou declaração de isento dos últimos três anos, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão ou não da justiça gratuita. 3. Intime-se o embargado, através de seu procurador, via Diário da Justiça, para, em 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 4. Intimem-se. Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, Robinson Kornelhuik, JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto e Fernanda Fortunato Mafrá.

146. BUSCA E APREENSÃO - 1743/2008 - FINANCEIRA ALFA S/A - C.F.I. x JOSE LUIZ CORREIA -Despacho de fls. 36(1. Provada documental-mente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo

de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Intimem-se). Despacho de fls. 38.(1.Acolho a emenda a inicial de fls. 37. Procedam-se as anotações necessárias. 2.Cumpra-se o despacho de fls. 36. 3.Int). Adv. Karine Simone Pofahl Weber, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, Alessandra de Carvalho Bento, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGLLOLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MÜHLMANN, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, Leila Fabiane Elias, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, Marina Blaskovski, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, Tatiana Valesca Vroblewski e SERGIO SCHULZE.

147. REINTEGRACAO DE POSSE - 1758/2008 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ADRIANA APARECIDA FLEX - 1. A posse está evidenciada pelo exercício indireto, inerente ao contrato de arrendamento, nos termos do art. 1.197 do Código Civil; de outro lado, o implemento da cláusula resolutória por meio da notificação específica evidenciando a mora, é circunstância que inverte a qualidade da posse da parte requerida, de justa para injusta, caracterizando esbulho; enfim, colhe-se que a inversão da posse ocorreu a menos de ano e dia logo, autorizada a via possessória especial, nos termos do art. 924 da Lei Processual. 2. Assim, com base no art. 927 e 928 do CPC, estando devidamente instruída a inicial, defiro liminarmente, em favor da parte requerente, a reintegração de posse do bem versado na inicial, até ulterior deliberação. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Efetivada ou não a medida, cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 5. Intimem-se Adv. PAULO GUILHERME PFAU.

148. DESPEJO - 1764/2008 - SUSAN MURAKAMI MIYAMURA x MENINAS DO SUL COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - 1. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER.

149. ALVARÁ JUDICIAL - 1767/2008 - VILSON BAGLIOLI e outro x MERCEDES BAGLIOLI - 1. Comprove a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a existência de outros bens para inventariar ou sobre a existência de inventário, tal demonstração poderá ser feita através de certidão negativa junto ao Cartório distribuidor, bem como, no mesmo prazo, comprove sobre a existência de dependentes junto ao INSS. 2. Após, oficie-se ao Após, ao Banco Itaú S.A. para que este informe sobre a existência de ativos financeiros em nome de Mercedes Baglioli. 3. Intimem-se. Adv. OSMAR RODRIGUES.

150. COBRANCA - ORDINARIA - 1768/2008 - IDALINA MERLAK e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. MAX HERCILIO GONCALVES.

151. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1769/2008 - SANTANA TEXTIL MATO GROSSO S.A. x TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - 1. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e Luis Felipe Costa Sella.

152. MONITÓRIA - 1771/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x C P I DO CELULAR COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME e outro - 1. Cite-se, na forma requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2. Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de plano título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 3. Intimem-se Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. MIEKO ITO e CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA.

153. REINTEGRACAO DE POSSE - 1773/2008 - BANCO ITAU- LEASING S/A x MARIELLY REGINA DOS SANTOS - 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias emende a inicial trazendo aos autos a notificação extrajudicial recebida pela parte requerida com o objetivo de comprovar a conversão da posse justa para a injusta. 2. Intimem-se. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

154. COBRANCA - SUMÁRIA - 1799/2008 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOES x OPELIO LORENO LUZZI e outro - 1. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa designo o dia 11.02.2009, às 09:00 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no artigo 277, §§ 2º e 3º, ou-

trossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (R\$ 74,25). Adv. Luiz Fernando de Queiroz, Beatriz Santi e Laiana Carla Miranda Martins.

155. COBRANCA - ORDINARIA - 2019/2008 - LUCI MARA NA-DOLNY e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 atuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Rosemar Angelo Melo.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 232 /2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CICHELLA GOVEIA	0067	001819/2008
ADSON GABINO DE MORAES JU	0019	000553/2007
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0052	001697/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	000200/2008
	0079	001831/2008
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0031	000924/2008
AMARILDO PEDRO GULIN	0010	000214/2005
ANA CAROLINA GOUVEA GABAR	0042	001496/2008
ANA CRISTINA ANGULSKI	0010	000214/2005
ANA PAULA CONTI BASTOS	0038	001451/2008
ANA PAULA FIGUEIREDO VIEI	0071	001823/2008
ANA PAULA LARA PAGANINI	0007	001151/2003
ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR	0024	000200/2008
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0018	000416/2007
ANGELO DO ROSÁRIO BROTTO	0043	001514/2008
ANOAR VALE FERRO	0053	001701/2008
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL	0013	000876/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0078	001830/2008
ARNALDO DAVID BARACAT	0030	000906/2008
BIHL ELERIAN ZANETTI	0009	000518/2004
BRAUDIO BELINATI GARCIA P	0036	001380/2008
BRUNA MARINA MENEGALE BOG	0018	000416/2007
CARLA REGINA CORTES TABOR	0011	000484/2005
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX	0078	001830/2008
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0066	001818/2008
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0019	000553/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0016	001435/2006
	0017	001463/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0022	001674/2007
CARLOS RODRIGO ORLANDO VI	0072	001824/2008
CIRO BRUNING	0023	000111/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0007	001151/2003
	0043	001514/2008
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0014	000956/2006
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0001	000668/1996
CRISTIANE PUCHEVALLO SOU	0010	000214/2005
DANIEL ANDRADE DO VALE	0026	000383/2008
DANIELE DE BONA	0022	001674/2007
DANIELLE TEDESKO	0010	001674/2007
DÉBORA VIEIRA TRISTÃO	0025	000324/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0039	001453/2008
DIONE MARTA DE OLIVEIRA V	0009	000518/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0011	000484/2005
E BENILZA JESUS DA COSTA	0033	001212/2008
EDNA TANIA FERNANDES SOUZ	0037	001433/2008
EDSON GONÇALVES	0079	001831/2008
EDSON HATSBACH	0069	001821/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0015	001057/2006
ELIETE APARECIDA FILLUS	0010	000214/2005
ELIZABETH HAISI	0035	001375/2008
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0011	000484/2005
EMIR CALLUF FILHO	0025	000324/2008
ENIO ROBERTO MURARA	0005	001484/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0077	001829/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0001	000668/1996
	0016	001435/2006
	0017	001463/2006
	0034	001367/2008
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0030	000906/2008
FABIO ROBERTO GUSSO	0011	000484/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0003	000552/2001
	0057	001757/2008
FERNANDO CASTRO GARCIA	0013	000876/2006
FERNANDO LUZ PEREIRA	0022	001674/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0013	000876/2006
	0055	001736/2008
GIOVANI ZILLI	0048	001647/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0074	001826/2008
HÉLIO P. CURY FILHO	0025	000324/2008
INESCIY K. HAYASHI IOSHII	0065	001817/2008
IVONE STRUCK	0040	001471/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0074	001826/2008
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0007	001151/2003
JOAO PAULO BOMFIM	0010	000214/2005
JOAQUIM LOPES	0007	001151/2003

JOHNSON SADE	0062	001814/2008
JORGE DURVAL DA SILVA	0059	001780/2008
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0025	000324/2008
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	0031	000924/2008
JOSE DO CARMO BADARO	0030	000906/2008
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0011	000484/2005
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0008	000044/2004
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0056	001741/2008
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0014	000956/2006
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0054	001733/2008
KARIN HASSE	0020	001021/2007
KARINE SIMONE POFALH WEBE	0063	001815/2008
KATIA ROVARIS DE AGOSTINI	0068	001820/2008
LEANDRO ZANETTI	0023	000111/2008
LEILANE TREVISAN MORAES	0019	000553/2007
LEO HOLZMANN DE ALMEIDA	0060	001798/2008
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0068	001820/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0015	001057/2006
LUCAS AMARAL DASSAN	0039	001453/2008
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0014	000956/2006
	0018	000416/2007
	0011	000484/2005
	0045	001591/2008
	0075	001827/2008
	0041	001476/2008
	0001	000668/1996
	0003	000552/2001
	0006	000960/2002
	0031	000924/2008
	0004	001421/2001
	0001	000668/1996
	0016	001435/2006
	0017	001463/2006
	0034	001367/2008
	0011	000484/2005
	0044	001590/2008
	0006	000960/2002
	0038	001451/2008
	0030	000906/2008
	0007	001151/2003
	0014	000956/2006
	0018	000416/2007
	0036	001380/2008
	0035	001375/2008
	0013	000876/2006
	0049	001666/2008
	0017	001463/2006
	0073	001825/2008
	0001	000668/1996
	0065	001817/2008
	0026	000383/2008
	0076	001828/2008
	0034	001367/2008
	0038	001451/2008
	0039	001453/2008
	0024	000200/2008
	0033	001212/2008
	0007	001151/2003
	0043	001514/2008
	0007	001151/2003
	0001	000668/1996
	0046	001633/2008
	0047	001634/2008
	0064	001816/2008
	0029	000791/2008
	0015	001057/2006
	0036	001380/2008
	0006	000960/2002
	0010	000214/2005
	0015	001057/2006
	0002	000439/2000
	0026	000383/2008
	0042	001496/2008
	0062	001814/2008
	0028	000761/2008
	0013	000876/2006
	0022	001674/2007
	0028	000761/2008
	0051	001673/2008
	0038	001451/2008
	0026	000383/2008
	0070	001822/2008
	0051	001673/2008
	0016	001435/2006
	0017	001463/2006
	0012	000766/2006
	0017	001463/2006
	0015	001057/2006
	0050	001671/2008
	0032	001084/2008
	0058	001769/2008
	0001	000668/1996
	0016	001435/2006
	0017	001463/2006
	0034	001367/2008
	0027	000471/2008
	0001	000668/1996
	0024	000200/2008
	0061	001813/2008
	0062	001814/2008
	0021	001031/2007

LUCIANE MARIA MARCELINO D
LUCIOLA LOPES CORREA

LUIZ ANTONIO CUNHA
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ GUSTAVO FRAXINO
LUIZ PEREIRA DA SILVA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

LUIZ SGANZELLA LOPES
LUIZ UBIRAJARA PEREIRA DE
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS
MARCELA CARNASCIALI DE MI
MARCIA S. BADARO
MARCIO CESAR MELECH
MARCIO PASCHENDA NEVES

MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCO ANTONIO LANGER
MARCUS FABRÍCIUS COSME CA
MARIA INES DIAS
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃ
MARIELLE MAZALOTTI NEJM T
MARIZ MENDES MAY
MARIZE DE A. GIOVANNETTI
MAURICIO ANDRADE DO VALE
MAURO DALOTTO
MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MAYLIN MAFFINI
MICHELLI FERRAZ BUZATO
MIGUEL ANTONIO SLOWIK
MILENA MASLOWOSKY
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC
NEITON M. PRIEBE

NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON PASCHOALOTTO
NEUSA MARIA CANDIDO
OLINTO ROBERTO TERRA
OSNI DE JESUS TABORDA RIB
PATRICIA LISE
PAULO CESAR TORRES
PAULO GUILHERME PFAU
PAULO RICARDO SILVA DE SO
PAULO ROSSANO DOS SANTOS
PENELOPE DE M. SADE DELLA
PRISCILA ZENI DE SA
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
RAFAELA FILGUEIRA
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA
RODRIGO AGUSTINI
RODRIGO NICOLETTI ALVES
ROGERIO COSTA
RONICI MALU VEIGA BRANDAL
ROOSEVELT ARRAES
RUBENS BUENO II

SAMIRA NABBOUH ABREU
SANDRA EVELIZI MENDONÇA
SEBASTIAO MIRANDA PRADO
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI
TATYANE PRISCILA PORTES S
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI

THIAGO FARIA
TONY AUGUSTO PARANA DA SI
VALERIA CARAMURU CICARELL
VANIA CECILE CIANFARANI L
WALBER PYDD
WASHINGTON YAMANE

1. COBRANCA DE ALUGUERES-668/1996-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x PEDRO ROGERIO DA COSTA- Aguardando preparo das custas R\$ 862,00-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, CRISTIANE ALVES

FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-439/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ALDUIR FRANCISCO DARTORA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU.-

3. COBRANCA DE ALUGUERES-552/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I x MARCOS ANTONIO ESCOBAR e outro- Aguardando preparo das custas R\$ 527,05-Adv. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1421/2001-JABUR PNEUS S.A. x BENITO SIMONETTI e outro-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1484/2001-JOSE DA SILVEIRA x TEREZINHA DOS SANTOS PINHEIRO e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. ENIO ROBERTO MURARA.-

6. COBRANCA DE ALUGUERES-960/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x SULAMITA RUON- Retirar carta de intimação.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.-

7. INTERDITO PROIBITORIO-1151/2003-NOBUYUKI BEPU e outro x IVONE BRUSCH- diga a parte autora sobre a petição retro, da parte requerida. Prazo de dez dias.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, JOAO CANDIDO MICHALSKI, MILENA MASLOWOSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI, MARCIO CESAR MELECH e JOAQUIM LOPES.-

8. CUMP.DE CONTRATO C/C TUT. ANT-44/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x L MARTINS SANTOS DISTRIBUIDORA- retirar carta de intimação.-Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES.-

9. USUCAPIAO-518/2004-ANTONIO FRANCISCO VICENTIN x JOVINO DO ROSARIO e outro- Retirar cartas de intimação.-Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI, DIONE MARTA DE OLIVEIRA VICENTIN e DIONE MARTA DE OLIVEIRA VICENTIN.-

10. OBRIGAÇÃO DE FAZER-214/2005-MIGUEL BUENO DA SILVA x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA- Faz-se necessário ordenar o processo. Em primeiro lugar, no tocante à obrigação de fazer, por tratar-se de escritura pública de compra e venda, não há como se exigir da ré a realização de todos os atos cartoriais e a entrega da escritura já pronta para o autor. Isso é, inclusive, impossível, na medida em que o autor deverá comparecer ao Tabelionato para dar o seu consentimento. O autor também deverá levar àquele ofício de notas os documentos de praxe que cabem ao comprador levar e pagar os impostos que cabem ao comprador pagar.Dessa forma, não há como deixar de reconhecer que, em princípio, a executanda fez a sua parte, ao no dia 09/12/2005, dar entrada no pedido para lavratura da escritura - que só poderá ser concluída quando o autor/ exequente cumprir também as suas obrigações legais junto ao Tabelionato. Então, na realidade, e agora com relação à execução de pagar, são apenas 23 dias multa que podem ser exigidos do executado... Ressalva-se, todavia, que se a executanda deixar de cumprir qualquer exigência que por acaso venha a ser feita pelo tabelionato, tais dias multa terão sua contagem reiniciada. Do exposto, acolhendo parcialmente a impugnação apresentada pela requerida/executada, determino que: a) os autos sigam ao sr. contador, para reforma da conta geral e b) o autor leve os documentos juntados as fls. 216/218 e 222 (cujo desentranhamento fica ora autorizado) ao 5º tabelionato de notas de Curitiba, bem como providencie o que mais for exigido por aquele ofício, possibilitando assim, a lavratura da escritura em questão. Após, sobre a nova conta, digam as partes (fls. 230/231 - R\$ 6.811,12 e fls. 232 - R\$ 9.101,87). -Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS, PATRICIA LISE, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA, ANA CRISTINA ANGULSKI, JOAO PAULO BOMFIM e AMARILDO PEDRO GULIN.-

11. REVISAO CONTRATUAL-484/2005-JOEL SALGADO x HSBC S.A.-... a matéria versa sobre possível omissão, nos termos do artigo 535 II do CPC, e foram opostos tempestivamente, motivo pelo qual os embargos devem ser recebidos. A sentença realmente foi omissa no que tange à limitação dos juros remuneratórios, devendo ser acolhido os embargos neste ponto. Inicialmente, consignase que não se aplica a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto 22626/33 nos termos da Sumula 596 do STF, ou no artigo 192 § 3º da Constituição Federal, eis que revogado pela Emenda Constitucional 40/2003. Assim sendo, são as partes livres para pactuarem a taxa dos juros remuneratórios, no entanto, depreende-se dos autos que não restou avençada tal estipulação, razão pela qual se deve aplicar ao caso em comento à taxa média de mercado, conforme entendimento pacificado pelo STJ, dos quais transcrevo os seguintes julgados: ... Quanto à alegada omissão referente ao pedido de substituição da aplicação do sistema de cálculo francês pelo sistema de amortização constante, importante consignar que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o magistrado não está obrigado a estabelecer qual sistema deve ser aplicado. Portanto, não cabe ao juízo determinar qual o sistema de amortização a ser substituído, não havendo que se falar em omissão neste caso... Com relação à contradição apontada, assiste razão ao réu, tendo em vista que no dispositivo deveria constar "para suspender a cumulação de comissão de permanência com correção mo-

netária" e não "para suspender a cumulação de juros moratórios com correção monetária". Dessa forma, acolho a contradição arguida e altero a primeira parte do dispositivo, somente modificando a expressão "juros moratórios" por "comissão de permanência". Assim sendo, recebo os presentes embargos e os acolho parcialmente, para o fim de reconhecer a contradição e omissão apontadas pelo embargante, conforme consignado no corpo da presente decisão.-Adv. FABIO ROBERTO GUSSO, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, CARLA REGINA CORTES TABORDA, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, JOSE IVERSON NOGOZEKI e LUIZ SGANZELLA LOPES.-

12. DECLARATORIA DE NULIDADE-766/2006-NORMA LYGIA RISOLIA DO AMARAL x VITORIA W. VEICULOS LTDA-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituraria a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU.-

13. COBRANCA (SUMARIA)-876/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x EDENILZE MORGEROT-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. MARCUS FABRÍCIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO.-

14. RESTAURACAO DE AUTOS-956/2006-MARIA INES DEMENECK PELLIZZARI e outros x ESPOLIO DE IVETE JORDANI DEMENECK-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, MARCIO PASCHENDA NEVES, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO e CLEBER DE PAULA BALZANELI.-

15. BUSCA E APREENSAO-1057/2006-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDMILSON AMERICO DE OLIVEIRA-Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES.-

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1435/2006-CRISTIAN HE-ROLD x BRASIL TELECOM S/A- Aguardando preparo das custas R\$ 230,40-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1463/2006-EDIMAR YUKIO NOMA e outro x BRASIL TELECOM S/A- Aguardando preparo das custas R\$ 15,90-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, SANDRA EVELIZI MENDONÇA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS.-

18. ALVARA JUDICIAL-416/2007-DEBORAH DEMENECK- Não obstante as alegações de fls. 45/48, há necessidade de anuência do meeiro, nos autos, para que haja a autorização da venda do imóvel descrito na inicial.-Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, BRUNA MARINA MENEGALE BOGUESHESKI e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.-

mem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transgír. Em caso contrário, intime-se a seu pessoal. -Adv. MAYLIN MAFFINI, ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

25. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-324/2008-SARA KULISH x MARIA ROSALINA LARGURA- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária à requerida. Retirar cartas de intimação e providenciar o solicitado as fls. 100-Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, DÉBORA VIEIRA TRISTÃO, EMIR CALLUF FILHO e HÉLIO P. CURY FILHO.-

26. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-383/2008-EDERALDO DA SILVA ALVES x BRASIL TELECOM S/A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituraria, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Adv. ROGERIO COSTA, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

27. INVENTARIO-471/2008-MIRIAN CARNEIRO DOS SANTOS x ESPÓLIO DE RUBENS CARNEIRO e outro- providenciar o solicitado as fls. 93-Adv. THIAGO FARIA.-

28. INTERDICAÇÃO-761/2008-SIMONE REGINA CARVALHO FANTE x JANINA FANTE- Retirar carta de intimação.-Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA e PRISCILA ZENI DE SA.-

29. BUSCA E APREENSAO-791/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x IZABELA MARTINS-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

30. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-906/2008-ADELINO FERNANDES VALENTE e outros x MEIRE FERREIRA PINTO e outros- ... intime-se o autor reconvidando, na pessoa de seu procurador, para responder, no prazo de quinze dias. Sem prejuízo, em igual prazo, poderá o autor manifestar-se sobre a resposta apresentada pelo réu.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, ARNALDO DAVID BARACAT e FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT.-

31. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-924/2008-LUIZ HENRIQUE THOMAZ e outro x CARLOS EDUARDO DA COSTA- Retirar carta de citação.-Adv. JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO.-

32. INDENIZACAO - ORDINARIA-1084/2008-FASA FORNECEDORA DE AUTOPEÇAS LTDA x EDGARD POLHLOPEK e outros-Ante o contido no item 5.4.5. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.-

33. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1212/2008-ANTONIO CEZAR LISIESKI x BANCO BMC S.A- Cumpra-se o inciso IV da decisão de fls. 35, já que houve equívoco do juízo, que entendeu haver pleito antecipatório, providenciar o solicitado as fls. 51-Adv. EBENILZA JESUS DA COSTA e MICHELLI FERRAZ BUZATO.-

34. PRESTACAO DE CONTAS-1367/2008-JOSE DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituraria, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDAALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

35. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1375/2008-IOLANDA SIQUEIRA DOS SANTOS x NEVENKA SHEBALJ e outros-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituraria a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e ELIZABETH HAISI.-

36. COBRANCA (ORDINARIA)-1380/2008-FAUSTINA PAVELSKI e outros x BANCO ITAU S/A e outro-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituraria a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

37. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1433/2008-CLEUSA GARCIA DE LELES e outro x OSEIAS CAMILO DE LERIS- defiro a gratuidade da justiça. ... cite-se... Retirar carta de citação.-Adv. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA.-

38. PRESTACAO DE CONTAS-1451/2008-JOSE DOS SANTOS x PARANA BANCO S.A.-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituraria, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANA PAULA CONTI BASTOS, RODRIGO NICOLETTI ALVES e MARCELA CARNASCIALI DE MIRÓ.-

39. PRESTACAO DE CONTAS-1453/2008-CELIO APARECIDO

DA SILVA x BANCO FINASAS A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituraria a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.-

40. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1471/2008-THIAGO HENRIQUE DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Retirar carta de citação.-Adv. IVONE STRUCK.-

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1476/2008-PETROPLAST INDÚSTRIA DE FITAS E SELOS LTDA x EMBALANEWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, recebido a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo procedo expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA.-

42. COBRANCA (SUMARIA)-1496/2008-ESPÓLIO DE JORGE OSTRUKA e outros x HSBC BANK S.A - BANCO MÚLTIPLO-Retirar carta de citação.-Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO e PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO JUNIOR.-

43. PRESTACAO DE CONTAS-1514/2008-POUSADA RINCÃO ALEGRE LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S.A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituraria a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ANGELO DO ROSÁRIO BROTT, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

44. ORDINARIA-1590/2008-TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA x OZEAS PEREIRA DE OLIVEIRA- defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Defiro provisoriamente a curatela do incapaz Ozeas Pereira de Oliveira nomeando como curadora sua irmã Neuza Terezinha Pereira de Oliveira, mediante termo nos autos. Assinado o respectivo termo, ao Ministério Público. Assinar termo.-Adv. LUIZ UBIRAJARA PEREIRA DE OLIVEIRA.-

45. COBRANCA (SUMARIA)-1591/2008-CARLOS JOSE RUIZ x BANCO BRADESCO S/A-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 10.02.09 às 10:30 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação.-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA.-

46. COBRANCA (SUMARIA)-1633/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOBRAL PINTO x COMISSARIA GALVAO S.A.- Retirar carta de citação.-Adv. NEITON M. PRIEBE.-

47. COBRANCA (SUMARIA)-1634/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOBRAL PINTO x NILCEU BARONI e outro- Retirar cartas de citação.-Adv. NEITON M. PRIEBE.-

48. DECLARATÓRIA - SUMÁRIA-1647/2008-VALDENIR JOSÉ BERAGE x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL- Retirar carta de citação.-Adv. GIOVANI ZILLI.-

49. INTERDICAÇÃO-1666/2008-DAYANA MARIA ASSOLARI LIMA x MERCEDES MARTINS DOS SANTOS-Designo o dia 20.02.09 às 13:20 horas para realizacao do interrogatorio previsto no artigo 1181 do Codigo de Processo Civil. Cite-se o consignando-se que o prazo para impugnacao é de cinco dias, contados da realizacao da audiencia. De-se ciencia ao requerente e ao Ministério Publico, providenciar o solicitado as fls. 25.-Adv. MARIA INES DIAS.-

50. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-1671/2008-JULIO CESAR GIOVANNETTI JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL- Retirar carta de citação.-Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.-

51. REPARACAO DE DANOS-1673/2008-AURÉLIO ALVES x EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A- retirar carta de citação.-Adv. RODRIGO AGUSTINI e ROOSEVELT ARRAES.-

52. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1697/2008-JONATHAN TEODOROWICZ DELL ANTONIA x CENTRO NACIONAL DE TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA-defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 10.02.09 às 10:15 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação. -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.-

53. COBRANCA (SUMARIA)-1701/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FREI CANECA x JOSÉ RUBENS FERREIRA DE LIRA e outro- retirar cartas de citação.-Adv. ANOAR VALE FERRO.-

54. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-1733/2008-ANDERSON RIBEIRO DIAS x BANCO BRADESCO S/A- defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária... retirar carta de citação.-Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.-

55. COBRANCA (SUMARIA)-1736/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x CLEONIR DA SILVA- retirar carta de citação.-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT.-

56. REGRESSIVA-1741/2008-CONFIANCA COMPANHIA DE

SEGUROS x MARCELO AFONSO RIBEIRO e outro- retirar cartas de citação.-Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALcantara DA SILVA.-

57. COBRANCA (SUMARIA)-1757/2008-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA II x SILVANA DE LIMA e outro-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 10.02.09 às 09:15 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. providenciar o solicitado as fls. 82.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

58. COBRANCA (SUMARIA)-1769/2008-MARINILDO PEREIRA DE ALMEIDA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 10.02.09 às 09:00 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação.-Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN.-

59. INDENIZACAO - SUMARIA-1780/2008-MARILDA DAS GRAÇAS PADILHA x ELAINE SAVI FEIRREIRA FEITOSA DE LIMA e outros-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 09.02.09 às 13:50 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. providenciar o solicitado as fls. 38-Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.-

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1798/2008-WORKSYSTEMS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA x MULTI SIGNS DO BRASIL LTDA- Cite-se o executado... após o recolhimento da taxa devida...-Adv. LEO HOLZMANN DE ALMEIDA.-

61. CONTRA-INTERPELACAO JUDICIAL-1813/2008-LEDA CECILE CIANFARANI e outro x SEBASTIANA DA SILVA BIZERRA e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 63,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. VANIA CECILE CIANFARANI LEECK.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-1814/2008-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOHNSON SADE, WALBER PYDD e PENELOPE DE M. SADE DELLA BIANCA.-

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1815/2008-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x VILMAR MARCELO STROVONCHEVSKI-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

64. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1816/2008-LUIZ AUGUSTO MORAES ORMENEZE x SERGIO MACIEL CONTENDA DE ASSIS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 546,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

65. COBRANCA (SUMARIA)-1817/2008-MITOKO KURIKI x BANCO ITAU S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA e INESCIVY K. HAYASHI IOSHII.-

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-1818/2008-CARLA REGINA DE SOUSA e outro x ALICE MAZZARO VALENZA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO.-

67. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-1819/2008-ELIEL CASTRO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ADRIANA CICHELLA GOVEIA.-

68. RESOLUCAO CONTRATUAL-1820/2008-MARILENE DE AMORIM CASTELLANO x AUTOPLAN MOTORS VEÍCULOS LTDA e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KATIA ROVARIS DE AGOSTINI e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI.-

69. IMISSAO DE POSSE-1821/2008-REGIANE DE OLIVEIRA x LUIZ ANTONIO WICHERT e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv.

EDSON HATSBACH.-

70. REVISIONAL DE CONTRATO-1822/2008-LUIZ OCTÁVIO DA CUNHA E NÁPOLES x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I.-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZ.-

71. EXECUCAO-1823/2008-SILVIO LAIR BENOSKI x LUIZ SCHEREIDER-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 441,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANA PAULA FIGUEIREDO VIEIRA BEZERRA.-

72. COBRANCA C.C. TUTELA ANTECIPADA-1824/2008-JULIANA DE CÁSSIA PADULA x ELSA MONTEIRO VEIGA DOS SANTOS e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA.-

73. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1825/2008-VANESSA DA LUZ WESTPHAL x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERVICOS MEDICOS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARIELLE MAZALOTTI NEJM TOSTA.-

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1826/2008-BANCO SANTANDER S.A x RAFAEL TIPPA CHAVES-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

75. COBRANCA (ORDINARIA)-1827/2008-ONOFRE KOLZINSKI e outros x BANCO BRADESCO S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA.-

76. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1828/2008-MAURO DALOTTO x KAISER ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAURO DALOTTO.-

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1829/2008-BANCO BMG S.A x FABRICIO GRATSCH JOMMERTZ-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1830/2008- x SPS RECICLAGEM COM. DE PLAST. LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1831/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANIA DA SILVA SPHAIR-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EDSON GONÇALVES.-

9ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 233/2008**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0077	001436/2001
ACACIO CORREA FILHO	0049	001009/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0097	001673/2007
ADILSON LUIZ FERREIRA	0025	000930/1998
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0027	001214/1998
ADYR RAITANI JUNIOR	0008	000684/1996
ALCEU BOLLIS	0095	001165/2007
ALDO GALICOLI JUNIOR	0093	000765/2007
ALENCAR LEITE AGNER	0071	000824/2001
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0035	000964/1999
ALEX SANDER BANCHIER	0067	000685/2001
	0078	001541/2001
ALEXANDRE CORREA NASSER D	0046	000699/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0031	000383/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	001243/1997
	0063	000543/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0060	000411/2001

ALI MUSTAFA ATYEN	0105	000653/2008	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0017	000854/1997	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0013	000399/1997	0056	000088/1997
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0052	001209/2000		0020	001243/1997	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0057	000228/2001	0023	001401/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0061	000442/2001	GILBERTO STINGLIN LOTH	0053	001234/2000	MARCOS LUIZ MASKOW	0116	001749/2008	0048	000863/2000
AMELIA MARIA CARMEM ZANCH	0052	001209/2000	GIOSEER ANTONIO OLIVEIRA C	0087	000939/2005	MARCOS VINICIUS RODRIGUES	0127	001074/2008	0061	000442/2001
ANA CAROLINA ROHR	0027	001214/1998	GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0088	000454/2006	MARDEM MARCELO LEITE CORD	0062	000542/2006	0004	000580/1994
ANA IZABEL GUERIOS MILLA	0008	000684/1996	GLAUCO IWERSSEN	0011	001332/1996	MARIA ALICE CARNEIRO FIGU	0053	001234/2000	0004	000580/1994
ANA LUCIA FRANCA	0007	000475/1996	GORDON NOBREGA	0048	000863/2000	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0033	000661/1999	0022	001380/1997
ANA PAULA DE OLIVEIRA	0068	000695/2001	GRACIELA GONCALVES PARZIA	0068	000695/2001	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0083	000752/2004	0065	000556/2001
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0085	001439/2004	GUILHERME CATUNDA MENDES	0036	000997/1999	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0083	000752/2004		
ANDRE P. DA SILVA	0032	000413/1999	GUSTAVO ALBERTO WEBER	0008	000684/1996	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0080	001371/2002	0115	001743/2008
ANDRE RICARDO TUBIANA	0129	001076/2008	HANY KELLY GUSSO	0134	001081/2008	MARIELE MAZALOTTI NEIM T	0139	001086/2008		
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0023	001401/1997	HAROLDO CESAR NATER	0055	000042/2001	MARILI RIBEIRO TABORDA	0001	001093/1987		
ANDREA PIZZA FONTES	0006	001031/1995	HEGLISSON TADEU MOCELIN N	0130	001077/2008	MARILIA LUCCA	0048	000863/2000		
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0037	001110/1999	HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0089	000978/2006	MARILZA MATIOSKI	0051	001028/2000		
ANDREIA MARA MOTA DE SOUZ	0065	000556/2001		0103	000353/2008		0062	000542/2001		
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0066	000616/2001	HUGO MARTINS KOSOP	0072	000870/2001		0137	001084/2008		
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0030	000356/1999	IDERALDO JOSE APPI	0079	001098/2002	MARQUEZ HUDSON CORES	0040	001323/1999		
ANGELA MARIA MARCELO	0083	000752/2004	IDERALDO JOSE APPI	0133	001080/2008	MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0109	001421/2008		
	0098	001728/2007	IGOR LUBY KRAVCHENKO	0036	000997/1999	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0096	001208/2007		
ANGELA PADILHA ROSA	0025	000930/1998	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0079	001098/2002	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0102	000123/2008		
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0126	001849/2008	IRINEU PETERS	0001	001093/1987	MAURICIO KAVINSKI	0025	000930/1998		
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0104	000640/2008	ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0087	000939/2005	MAURICIO PIOLI	0039	001245/1999		
ANTONIO CARLOS EFING	0005	000100/1995	ISRAEL CAETANO SOBRINHO	0073	000877/2001	MAURICIO VIEIRA	0027	001214/1998		
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0078	001541/2001	IVALDO C. KLOSTER	0069	000706/2001	MAURO CURY FILHO	0019	001101/1997		
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	000705/1992	IVAN JOSE SILVEIRA	0058	000377/2001		0083	000752/2004		
	0094	000991/2007	IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0008	000684/1996	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0098	001728/2007		
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0111	001500/2008	JADER ALBERTO PAZINATO	0052	001209/2000		0108	001295/2008		
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0118	001763/2008	JAIR LOPEZ DE OLIVEIRA	0068	000695/2001	MAURO VIGNOTTI	0119	001766/2008		
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0030	000356/1999	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0041	001411/1999	MAXILIN MAFFINI	0092	000477/2008		
ARIBERT JOAO RANNO	0033	000661/1999	JOEL KRAVCHENKO	0036	000997/1999		0117	001757/2008		
AUGUSTO CARLOS C. CAMARGO	0008	000684/1996	JONAS BORGES	0044	000515/2000	MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0054	001237/2000		
BLAS GOMM FILHO	0007	000475/1996	JONAS CARVALHO GOULART	0052	001209/2000	MICHELLE SUZANA DE ALMEID	0023	001401/1997		
BRUNO GARCIA PERES	0048	000863/2000	JOREL SALOMAO KHURY	0013	000399/1997	MICHELY CRISTINA ALVES N	0064	000553/2001		
BRUNO SZCZEPANSKI SILVEST	0121	001772/2008	JORGE LUIZ KOSOP NETO	0072	000870/2001	MIEKO ITO	0132	001079/2008		
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0009	000909/1996	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0106	001013/2008	MURILLO CELSO FERRI	0059	000401/2001		
CAMILA ALVES MUNHOZ	0090	000325/2007	JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0086	000294/2005	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0010	001051/1996		
CAMILA PEREIRA R. MOREIRA	0118	001763/2008	JOSE ARI MATOS	0024	000480/1998	NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0039	001245/1998		
CARLOS ALBERTO FRANK DEF.	0045	000688/2000	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0080	001371/2002	NIVALDO MARTINS	0003	000705/1992		
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0068	000695/2001	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0093	000765/2007	ODILON MENDES JUNIOR	0037	001110/1997		
CARLOS BAYESTORFF JR.	0026	000970/1998	JOSE CARLOS DE MORAES	0099	001777/2007	OLDEMAR MARIANO	0026	000970/1998		
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0142	001089/2008	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0030	000356/1999	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0017	000854/1997		
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0029	000221/1999	JOSE DO CARMO BADARO	0037	001110/1999		0020	001243/1997		
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0120	001768/2008	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0030	000356/1999	OSCAR FLEISCHFRESSER	0103	000353/2008		
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0029	000221/1999	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0042	001457/1999	OTTO CARLOS POHL	0022	001380/1997		
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0100	001825/2007	JOSE MARCOS DE CASTRO	0021	001352/1997	PAULO ROBERTO BARBIERI	0079	001098/2002		
	0102	000123/2008	JOSE MELQUIADES DA R. JUN	0033	000661/1999	PAULO ROBERTO SILVEIRA	0022	001380/1997		
CAROLINA MENKE DOETZER	0043	000385/2000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0015	000591/1997	PAULO SERGIO BANDEIRA	0009	000909/1996		
CAROLINA MONTEIRO DE ALME	0022	001380/1997	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0016	000606/1997	PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0012	001337/1996		
CICERO BRAZ PORTUGAL	0050	001023/2000	JULIANA L. MALVEZZI	0112	001503/2008	PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA	0075	001412/2001		
CLAIRE LOTICI	0045	000688/2000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0053	001234/2000	PRISCILA DE SOUZA	0070	000791/2001		
CLAUDIA BUENO GOMES	0106	001013/2008	JULIO BROTTTO	0050	001023/2000	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0091	000383/2007		
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0093	000765/2007	JULIO CESAR BROTTTO	0126	001849/2008	RAFAELA MAIA RUSSI FRANC	0100	001825/2007		
CLAUDIO MARIANI BERTI	0105	000653/2008	JULIO CESAR SPRENGER RIBA	0131	001078/2008	RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0008	000684/1996		
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0006	001031/1995	KAREN MANSUR CHUCHENE	0020	001243/1997	REGINA MELO SILVA	0138	001085/2008		
CLINIO L. L. LYRA	0048	000863/2000	KARINA S. DE OLIVEIRA	0081	000322/2003	RENE DOTTI	0050	001023/2000		
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0064	000553/2001	KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0135	001082/2008	RICARDO HENRIQUE WEBER	0008	000684/1996		
CRISTIANO JOSE BARATTO	0023	001401/1997	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0022	001380/1997	RICARDO RUSSO	0012	001337/1996		
CRISTINA NAPOLI M. DA SIL	0124	001781/2008	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0101	001874/2007	RODRIGO LOURENCO	0031	000383/1999		
DANIEL ANDRADE DO VALE	0100	001825/2007	LAUDIR GULDEN	0099	001777/2007	RODRIGO POZZOBON	0029	000221/1999		
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY	0077	001436/2001	LAURY LUCIR GEREMIA	0065	000556/2001	ROGERIA DOTTI DORIA	0050	001023/2000		
DANIEL HACHEM	0018	000968/1997	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0081	000322/2003	ROGERIO DA COSTA	0123	001780/2008		
	0040	001323/1999	LEILA FAYEK TACLA YACOB	0072	000870/2001	ROGERIO OSCAR BOTELHO	0037	001110/1999		
	0125	001789/2008		0082	000882/2003	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO	0024	000480/1998		
DANIELE ARAUJO AGNER	0071	000824/2001		0084	000994/2004	ROMUALDO PAESE	0065	000556/2001		
DARCY NASSER DE MELO	0046	000699/2000	LEO HENRIQUE DE SOUZA COE	0093	000765/2007	RUTH COATTI	0037	001110/1999		
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0136	001083/2008	LINCO KCZAM	0107	001276/2008	SADINI FRANZON	0032	000413/1999		
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0042	001457/1999	LISANDRA ZANOL BINDER	0065	000556/2001	SAMIRA NABBOUH ABREU	0014	000410/1997		
DIEGO MARTINS CASPARI	0097	001673/2007	LORIVAL FAVORETTO	0077	001436/2001	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0001	001093/1987		
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0140	001087/2008	LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0050	001023/2000	SANTINO SAGAI	0069	000706/2001		
DIÓGENES ANTONIO CRACO	0039	001245/1999	LUIS ALBERTO SNIKCIOSKI	0022	001380/1997	SARA CECILIA ROCHA	0042	001457/1999		
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0032	000413/1999	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0056	000088/2001	SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0044	000515/2000		
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0043	000385/2000	LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0111	001332/1996	SERGIO LUIZ FERNANDES	0005	000100/1995		
EDISON FOGACA DA SILVA	0069	000706/2001	LUIS FERNANDO DIETRICH	0041	001411/1999	SERGIO RENATO COSTA FILHO	0052	001209/2000		
EDSON DE MELLO SANTOS	0048	000863/2000	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0001	001093/1987	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0006	001031/1995		
EDSON FERNANDES JUNIOR	0050	001023/2000	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0090	000325/2007	SILVIO BRAMBILA	0080	001371/2002		
EDSON GONCALVES ARAUJO	0118	001763/2008	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0126	001849/2008	SILVIO MARTINS VIANNA	0048	000863/2000		
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0141	001088/2008	LUIS RENATO MARTINS DE AL	0042	001457/1999	SILVIO NAGAMINE	0066	000616/2001		
ELCIO KOVALHUK	0126	001849/2008	LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0042	001457/1999	SIMONE KOHLER	0077	001436/2001		
ELIS DANIELE SENEM	0042	001457/1999	LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0088	000454/2006	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0034	000912/1999		
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0087	000939/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0066	000616/2001	SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0077	001436/2001		
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0035	000964/1999	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0025	000930/1998	SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0006	001031/1995		
ENEDINA TROIANE SANCHES	0047	000773/2000		0092	000477/2000	TAIS TERESA D'AMICO	0058	000377/2001		
ERLON DE FARIA PILLATI	0055	000042/2001	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	000597/1989	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0029	000221/1999		
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0096	001208/2007		0023	001401/1997	TATHIANA DE SOUZA ASSUMPÇ	0026	000970/1998		
EROS GIL PETERS	0001	001093/1987	LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	0056	000088/2001	TATIANA DENCZUK	0013	000399/1997		
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0043	000385/2000	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0085	001439/2004	TATIANA KALKO TURQUETI C	0047	000773/2000		
	0053	001234/2000	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0080	001371/2002	TELEMA ROSANA DE LIMA	0065	000556/2001		
	0056	000088/200								

12. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1337/1996-MOINHO RIO NEGRO LTDA x PADARIA AURORA LTDA.- 1. O silêncio da parte exequente, faz presumir sua concordância com os honorários propostos. 2. Assim, intime-se a parte credora, para que efetue o depósito do quantum proposto, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOIRA e RICARDO RUSO-.

13. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-399/1997-NABI KEMMEL MELEM x LUIZ ANTONIO RODRIGO BAU.- ...intime-se o síndico da massa falida, para que cumpra o item '2' da decisão de fls. 120. 3. Tendo em vista o pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on line em face do convênio BacenJud, haja vista as novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). Procede-se, assim, o bloqueio on line em face do convênio BacenJud, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. 4. Anote-se que somente após o Juízo estar integralmente garantido é que se dará prosseguimento aos embargos a execução em apenso. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, JOREL SALOMAO KHURY e TATIANA DEN-CZUK-.

14. ACAA DE COBRANCA-ps-410/1997-CONDOMINIO EDIFICIO FIDELIS REGINATO x REGINATO & PEREIRA CIA LTDA- Manifeste-se sobre o ofício de fls. 380, oriundo do 4º Registro de imóveis, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-.

15. ACAA DE DESPEJO-591/1997-IRAJA SANTOS e outro x LUMAR JOSE KOECHE e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

16. ACAA DE COBRANCA-ps-606/1997-EDIFICIO BARAO DOS CAMPOS GERAIS x LEO PIVA e outro- Defere-se o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

17. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-854/1997-BANCO ITAU S/A x VILAR DA SILVA PEREIRA e outro- Sobre o contido na certidão de fls. 246, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas do contador judicial (R\$ 7,51), manifeste-se, no prazo legal. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-.

18. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-968/1997-BANCO ITAU S.A x PAULO SISTO DE MATTOS FIRMA IND e outro-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-.

19. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1101/1997-CITIBANK N.A x A.P. GASPARIN e CIA. LTDA e outros-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 27,30, cfe, cálculo de fls. 415, no prazo legal. -Adv. MAURO CURY FILHO-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-1243/1997-VILAR DA SILVA PEREIRA e outro x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO- (Anteipse a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KAREN MANSUR CHUCHENE e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-.

21. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1352/1997-JOAO CARLOS DE CAMPOS SCHNEIDER x VALMIR CROSEWSKI-1. Defere-se o pedido retro (fls. 158). 2. Após, nada mais sendo requerido ou alegado, no prazo de cinco dias, arquivem-se os presentes autos. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. JOSE MARCOS DE CASTRO, MARCELO MARTINS e VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

22. ACAA DE INDENIZACAO-po-1380/1997-ANTONIO PORPHIRO x ESP. DE JOSE LUIS FRACAO e outro- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, CAROLINA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIECIKOSKI, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA e WILSON SELEME SEGUNDO-.

23. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1401/1997-ESP. DE LAURA SCHAFFER BECKER e outros x NEREO BONETTO e outro-Da juntada do Laudo de Avaliação às fls. 287, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANO JOSE BARATTO, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e WANESSA CAROLINE SONE-.

24. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-480/1998-FAZEP -COBRANCA DE TITULOS E DOCUMENTOS LTDA x ILDEMAR GOUVEIA CHEVALIER- Manifeste-se, no prazo legal, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JOSE ARI MATOS e ROMERIO DO CARMO CORDEIRO-.

25. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-930/1998-CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA x ZULEIDE APARECIDA

RODRIGUES COSTA e outro-Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o cálculo geral de fls. 304/305, no valor total de R\$ 273.340,43. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ADILSON LUIZ FERREIRA, M. TIBIRICA DE LOS SANTOS e ANGELA PADILHA ROSA-.

26. OUTORGA JUDICIAL-970/1998-BIC IND. ESFEROGRAFICA BRASILEIRA S/A x RODOLFO CREPLIVE IMP. EXP. LTDA e outros- Tendo em vista que os autos estavam indisponíveis, restitui-se o prazo para a ré Kugler, conforme requerido às fls. 967. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JR., OLDEMAR MARIANO, TATHIANA DE SOUZA ASSUMPÇÃO e WALDIR LESKE-.

27. RESC.COMPR. COMP/VEN.REINT-po-1214/1998-CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA - CONSTRUVALE x CELSO OLIVEIRA DE LIMA-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Procede-se, assim, o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA CAROLINA ROHR e MAURICIO VIEIRA-.

28. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1426/1998-NILKO METALURGICA LTDA x PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

29. ACAA DE COBRANCA-ps-221/1999-SENAI SERVICOS NAC. DE APREND. INDL. DEP. NACIONAL x CIKEL COMERCIO E INDUSTRIA KEILA S/A-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Procede-se, assim, o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, RODRIGO POZZOBON, CARLOS JOSE SEBRENSKI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO e TARCISIO ARAUJO KROETZ-.

30. DECLARATORIA-po-356/1999-IUKIO KISHI x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros- Manifeste-se a parte interessada, sobre o ofício oriundo do Juízo da Comarca de Foz do Iguaçu, juntado aos autos às fls. 720, no prazo legal. -Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO e JOSE CARLOS LARANJEIRA-.

31. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-383/1999-DIST. DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x ELIZIA DE FATIMA BORA-ME-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e RODRIGO LOURENCO-.

32. ARROLAMENTO-413/1999-HELOISA CALAZANS DOS SANTOS e outros x ESP.DE ALAIR CALAZANS DOS SANTOS e outro- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Advs. SADI FRANZON, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e ANDRE P. DA SILVA-.

33. RESCISAO DE CONTRATO-ps-661/1999-LUIZ ALFREDO BRIETZKE x ALDEMIR FLORES e outro- 1. Intime-se a parte devedora, por seu advogado (fls. 212), para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, CPC. 2. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. JOSE MELQUIADES DA R. JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, ARIBERT JOAO RANNO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

34. ACAA DE DESPEJO-912/1999-IZIDORO JANISKI x QUEIRO MAISS MASSAS CASEIRAS LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

35. ORDINARIA-964/1999-VALMOR MACHADO e outro x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Da confecção do Termo de Penhora às fls. 420, conforme (Art. 659, par. 4º e 5º do CPC), fiquem cientes os interessados, ainda diga o exequente a forma de intimação que requer na forma do art. 475 do CPC. -Advs. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e ALESSANDRO D. SOUZA VALE-.

36. ORDINARIA-997/1999-EDEME CONSTRUCOES CIVIS PLANEJAMENTO LTDA x MASSA FALIDA ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 392-verso. -Advs. JOEL KRAVITCHENKO, IGOR LUBY KRAVITCHENKO e GUILHERME CATUNDA MENDES-.

37. ACAA DECLAR.INEXIGITIV.-ps-1110/1999-ALEXANDRE GARAY GOMES x APOLAR IMOVEIS LTDA e outro- 1. Descabido o pedido de fls. 280/282, porque já foi recebido por este Juízo

a nova procuração outorgada pela ré às fls. 259. Ademais, não existe nos autos qualquer verba sucumbencial em favor do patrono da ré. 2. Arquivem-se os presentes autos. -Advs. ODILON MENDES JUNIOR, RUTH COATTI, ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e ROGERIO OSCAR BO-TELHO-.

38. RESTAURACAO DE AUTOS-1199/1999-CARLOS JOSE DOS SANTOS x EDSON PINTO BUENO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. EVELISE ZAMPIER DA SILVA e LUIZ ROBERTO RECH-.

39. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1245/1999-ARNILDO MARTINI x JAIR PEREIRA TISSOT- 1. Intime-se a CEF, para que se manifeste acerca do contido às fls. 310. 2. Dê-se ciência a parte exequente, acerca do contido na certidão de fls. 309. -Advs. DIOGENES ANTONIO CRACO, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES e MAURICIO PIOLI-.

40. ACAA DE COBRANCA-po-1323/1999-BANCO ITAU S/A x NILSON FRANCISCO ROCHA-1. Nesta data, através do sistema BacenJud, procedo a transferência dos valores bloqueados. Lavre-se termo de penhora. 2. Oficie-se, para os fins requeridos na parte final de fls. 278. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Advs. DANIEL HACHEM e MARQUEZ HUDSON CORES-.

41. REINT.PSSE C/C PERDAS E DANOS-1411/1999-AZ IMOVEIS LTDA x IDONIAS FERREIRA DA CRUZ e outro- Sobre o contido na certidão de fls. 122, acerca de que, esta Serventia deixa no momento de dar integral cumprimento ao r. despacho de fls. 119, tendo em vista que compulsando os autos constatei que já há o Auto de Reintegração lavrado em favor do autor, conforme fls. 106, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. LUIS FERNANDO DIE-TRICH e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

42. REPACTUACAO DE CLAUSULAS-1457/1999-REGINA GALPERIN KNOPHOLZ e outro x BANCO BMD S/A- 1. Primeiramente, intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca do contido às fls. 250/255. 2. Após, venham conclusos para deliberações. -Advs. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, ELIS DANIELE SENEM, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, SARA CECILIA ROCHA e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

43. ACAA DE NULIDADE-po-385/2000-JURANDIR GOMES FONSECA e outro x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes, sobre a informação da Contadoria Judicial às fls. 740, no prazo legal. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES, CAROLINA MENKE DOETZER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

44. RESCISAO DE CONTRATO-po-515/2000-R. SPRENGEL -PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x IRENE VIEIRA SIMOES- 1. Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que o presente feito segue pelo antigo rito da execução, assim, primeiramente, deve-se reduzir a termo a penhora e posteriormente determinar a intimação da parte executada, para querendo, embargar a execução. 2. Assim, lavre-se o termo de penhora, nos termos requeridos no item 'a' de fls. 331. (Fiquem cientes os interessados da confecção do Termo de Penhora às fls. 347-verso). -Advs. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO e JONAS BORGES-.

45. USUCAPIAO-688/2000-ESP. DE EURIDES PIRES MASSA-NEIRO e outros-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. CLAIRE LOTICI e CARLOS ALBERTO FRANK DEF.PUBLICA-.

46. DECLARATORIA-po-699/2000-ARMANDO MASSAYUKI IWAMOTO e outro x ALTAMONYE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outro- Sobre o contido na certidão de fls. 480-verso, acerca de que, até a presente data, a parte devedora não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 479, manifeste-se a parte credora, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. DARCY NASSER DE MELO e ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO-.

47. ACAA REVISAO DE CONTRATO-po-773/2000-CARLOS DE SOUZA x BANCO ITAU S.A.- Da confecção do Termo de Penhora às fls. 235, fica intimada a parte executada, para , querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. ENE-DINA TROIANE SANCHES, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

48. DECL.NULID.DUP.INEXIS.DEB.-po-863/2000-COMPARE COMERCIAL PARANAENSE DE RECICLADOS LTDA x MADSON RECICLADOS LTDA e outro- Sobre o contido na certidão de fls. 326-verso, acerca de que, até a presente data, a parte devedora não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 325, manifeste-se a parte interessada, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, EDSON DE MELLO SANTOS, BRUNO GARCIA PERES, GORDON NOBREGA, MARILIA LUCCA, WASHINGTON YAMANE e CLINIO L. L. LYRA-.

49. ACAA DE REPAR. DE DANOS-ps-1009/2000-ADEMILDE MIRANDA PAIXAO x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 691,80, Distribuidor R\$ 22,50, Funrejus R\$ 57,48, cfe, cálculo de fls. 376, no prazo legal. -Adv. ACACIO CORREA FILHO-.

50. INDEN.POR ATO ILCITO-po-1023/2000-SILMARA GOMES DE OLIVEIRA x HSBC BANK DO BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes às fls. 1.329/1.331 julgando, de consequência, extinta a execução movida nestes autos, com fulcro no art. 794, II do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma acordada entre as partes. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado e expeçam-se alvarás de levantamento, conforme requerido nos itens "iv" e "v" de fls. 1.330. Lançem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Advs. CICERO BRAZ PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, FABIANO GOMES DE OLIVEIRA, EDSON FERNANDES JUNIOR e JULIO BROTTTO-.

51. ACAA DE COBRANCA-ps-1028/2000-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL VILA REAL x LUIS RONALDO SOARES MUNIZ BARRETO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 828,10, Distribuidor R\$ 1,840 ,cfe, cálculo de fls. 189, no prazo legal. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

52. ACAA DE INDENIZACAO-po-1209/2000-ROQUE CRUZ x SOC.DE ENS.III MILENIO/ GRUPO EDUC. III MILENIO e outro- Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. JONAS CARVALHO GOULART, AMELIA MARIA CARMEM ZANCHI, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, SERGIO RENATO COSTA FILHO e JADER ALBERTO PAZINATO-.

53. DECLARATORIA-po-1234/2000-ROSANE SHIRABAYASHI e outro x BANCO ITAU S/A-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEIREDO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

54. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1237/2000-LUIZ ROBERTO HECH x EDSON LUIZ ZOTTI-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento, bem como promova o preparo das custas dos demais ofícios a serem expeditos, no prazo legal. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e EVELISE ZAMPIER DA SILVA-.

55. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-42/2001-SERGIO DALITZ x HAROLDO CESAR NATER- Diga o credor em cinco dias. -Advs. ERLON DE FARIA PILLATI e HAROLDO CESAR NATER-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-88/2001-ROBERTO EDUARDO ESCALA SEIFFERT e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Ciente da decisão do E. Tribunal de fls. 624/635, a qual determinou a aplicação do método de equivalência em juros simples para o recálculo do financiamento habitacional. Assim, remetam-se os autos ao perito nomeado. 2. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 623. -Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO-228/2001-ZEZITO LUIZ CIZESKI x PARANA BANCO S/A-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

58. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-377/2001-ELENICE NANCY WESTPHAL x FEDERAL DE SEGUROS S/A-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. IVAN JOSE SILVEIRA e TAIS TERESA D'AMICO-.

59. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-401/2001-BANCO BRADESCO S.A x RODONARDI TRANSPORTES-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

60. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-411/2001-BANCO ITAU S A x LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

61. ACAA DE INDENIZACAO-po-442/2001-ALINE WYRWANT HEY e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA- SPEI- Aguarde-se, conforme requerido às fls. 956. -Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, ALTIVO JOSE SENISKI e WILMAR EPPINGER-.

62. ACAA DE COBRANCA-ps-542/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TORRANCE x RAUL JOSE CORREIA e outro- 1. Determina o art. 511 do CPC: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprová-lo, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Dessa forma, não havendo comprovação do recolhimento das custas recursais, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, julga-se deserta a apelação carreada às fls. 424/430. Certifique-se o trânsito em julgado. 2. Por oportuno, intime-se o autor para dar seguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. MARILZA MATIOSKI e MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-.

63. DEPOSITO-543/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA LUIZA GABRIEL CAMARGO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 655,20, Distribuidor R\$ 3,68, cfe, cálculo de fls. 176, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

64. DEPOSITO-553/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x VERA LUCIA CARVALHO DOS SANTOS- 1. Converto o julgamento do feito em diligência. 2. No caso em apreço, observa-se que a prova pericial grafotécnica requerida pela parte ré terá o efeito de dirimir a lide aqui posta, uma vez que a requerida afirma que a assinatura constante no documento de fls. 07 foi forjada, falsificada. Contudo, veja-se que compete a parte autora a prova mencionada: "Assim, impugnada a assinatura, incumbe a quem produziu o documento comprovar sua autenticidade, identificando o subscriptor, consoante o art. 389, II, do Código de Processo Civil" (TAPR. AC - 0202118-9 - Relator(a) Noveval de Quadros - DJ: 6241, 31.10.200). Dessa forma, impõe-se acolher a manifestação expressa da parte autora, acerca da produção de provas no presente feito, haja vista que, conforme acima explicitado, quanto a referida alegação, lhe cabe o ônus probatório. Prazo: 10 (dez) dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e VANESSA POLAK DOS SANTOS-.

65. ACAO DE COBRANCA-po-556/2001-CENA UN REPRESENTACOES COMERCIAIS x DUPLICADOR DA AMAZONIA FITAS MAGNETICAS LTDA- 1. Ciente da decisão do E. Tribunal de fls. 1.451/1.452, a qual determinou que a correção monetária deve ser realizada pelo INPC, desde a data do encerramento do contrato até a data do efetivo pagamento. 2. Assim, encaminhem-se os autos ao perito nomeado. -Advs. WILTON VICENTE PAESE, ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA, LISANDRA ZANOL BINDER, ROMUALDO PAESE, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSA-NA DE LIMA-.

66. ORDINARIA-616/2001-IRENE PORFIRIO SANTANA e outro x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Defere-se o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e SILVIO NAGAMINE-.

67. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-685/2001-FABIO CIUFFI ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C x AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 23,80, cfe. calculo de fls. 83, no prazo legal. -Adv. ALEX SANDER BRANCHIER-.

68. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-695/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA x RECANTO CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- ...POSTO ISTO, REJEITO os embargos de declaração interpostos, face à inexistência de contradição ou omissão na decisão de fls. 652/632. P.R.I. -Advs. GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, ANA PAULA DE OLIVEIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

69. ACAO DE DESPEJO-706/2001-MARIO CORRADI x MARIA ABIGAIL DE OLIVEIRA- Intime-se o credor para indicar na petição o CPF de todos os devedores, com o intuito de agilizar a atuação deste Juízo, tendo em vista os inúmeros pedidos de bloqueio recebidos diariamente, no prazo de cinco dias. -Advs. IVALDO C. KLOSTER, SANTINO SAGAI e EDISON FOGACA DA SILVA-.

70. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-791/2001-CONSORCIO PONTAL DO PARANA x ATILIO GASPARINI NETO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA e PRISCILA DE SOUZA-.

71. INVENTARIO-824/2001-NEUSA APARECIDA LOURES DE MATTOS e outros x ESP. DE MARIA IRENE ARAUJO ALVES- Sobre o pedido de suspensão do processo (fls. 644), diga a inventariante, no prazo de cinco dias. -Advs. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ALENCAR LEITE AGNER, TERESINHA DE JESUS HASS e DANIELE ARAUJO AGNER-.

72. ARROLAMENTO-870/2001-SORAYA FAYEK TACLA YACOB x JAMIL IBRAHIM SLEMAN TACLA- Cumpra-se o despacho de fls. 588, item 2.-Advs. LEILA FAYEK TACLA YACOB, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

73. DECLARATORIA-po-877/2001-SAPATINE CALCADOS LTDA x BELLARY INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA- Sobre o contido na certidão de fls. 125-verso, acerca de que até a presente data, não houve o preparo das custas processuais (R\$59,50), manifeste-se, no prazo legal. -Adv. ISRAEL CAETANO SOBRINHO-.

74. ACAO DE COBRANCA-ps-1053/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x DELVINO RIZZI e outro- 1. Homologo o laudo de avaliação de fls. 261, ante a ausência de impugnação das partes. 2. Intime-se a parte exequente, para que acoste aos autos matrícula atualizada do imóvel e planilha atualizada do seu crédito. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

75. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1412/2001-ELIONORA HARUMI TAKEHIRO x BANCO ITAU S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 89,01, no prazo legal. -Adv. PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS-.

76. DECLARATORIA-po-1414/2001-CRISTINA CHEDID SILVESTRE x BANCO DO BRASIL S.A e outro- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE, FREDERICO KORNDORFER NETO e MARCIO RIBEIRO PIRES-.

77. ACAO DE INDENIZACAO-po-1436/2001-MARIA LUCIA WERETYCKI x COTRANS-COM. TRANSP. LOCAO DE VEI-

CULOS LTDA e outro- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. LORIVAL FAVORETO, MARCELO BACELLAR, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, SIMONE KOHLER, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA-.

78. EMBARGOS DO DEVEDOR-1541/2001-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA x FABIO CIUFFI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 23,10, cfe. calculo de fls. 199, no prazo legal. -Advs. ALEX SANDER BRANCHIER e ANTONIO ELOY BERNARDIN-.

79. ACAO DE COBRANCA-ps-1098/2002-CONDOMINIO EIDFICIO VILA NOVA x ESP. DE AROLDO DA ROCHA CORDEIRO e outro- Julga-se extinto o presente processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, por ter a parte requerida satisfeito a obrigação de acordo com o depósito de folhas 344. Custas ex lege. Autoriza-se o levantamento do valor depositado às fls. 344, em favor do exequente. Expeça-se alvará. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

80. ACAO DE DECLARACAO DE RESOLUC-1371/2002-IMPSTAT COMUNICACOES LTDA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA- No presente feito ainda não se iniciou a execução, não obstante, os litigantes apresentaram o termo visto às fls. 783/785 e, assim, impõe-se a homologação da transação, e extingue-se a presente execução com fulcro no art. 794, II, do CPC, culminando no arquivamento dos autos. Custas e honorários advocatícios na forma acordada entre as partes. Anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Advs. SILVIO BRAMBILA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

81. ACAO DE COBRANCA-ps-322/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x ANSELMO CLERECI-...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar o réu ao pagamento das taxas de condomínio nos períodos de junho de 2001 a janeiro de 2003 e mais as vencidas e não pagas até o trânsito em julgado, como disposto no Artigo 290 do Código de Processo Civil, mais a multa contratual de 20% (dois por cento) até dezembro de 2002 e 2% (dois por cento) de janeiro de 2003 em diante, a partir de cada vencimento incidente sobre as taxas vencidas e sendo devidamente corrigido a partir do vencimento de cada taxa de condomínio, com base nos índices oficiais, ou seja a média da variação entre o IGP eo INPC, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) a partir de cada vencimento. Condena-se ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, em face da singleza da causa. P. R. I. -Advs. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

82. ALVARA-882/2003-LEILA FAYEK TACLA YACOB x ESP. DE JAMIL TACLA- 1. Homologa-se, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a prestação de contas às fls. 83/132, dando-se por boas e satisfatórias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. LEILA FAYEK TACLA YACOB-.

83. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-752/2004-SILVELAINE MARTINS CERYNO MARQUES e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 90/91, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito em relação a autora Silvelaine Martins Ceryno Marques, devendo o feito prosseguir em relação aos demais réus. 1.1. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de dez dias. Aguarde-se a audiência designada. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANGELA MARIA MARCELO-.

84. ALVARA-994/2004-LEILA FAYEK TACLA YACOB e outros x ESP. DE JAMIL TACLA- 1. Homologa-se, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a prestação de contas às fls. 36/47, dando-se por boas e satisfatórias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. LEILA FAYEK TACLA YACOB-.

85. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1439/2004-CLAUDECI SOARES DE ALMEIDA e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 690/702, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito em relação aos autores Claudeci Soares de Almeida e Sonia Aparecida do Lago de Almeida, devendo o feito prosseguir em relação aos demais. 1.1. Custas na forma do acordo. 1.2. Defere-se a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 1.3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-294/2005-FORD LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO GASTON DELMENICO- Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, conforme requerido às fls. 107. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JOSE

ANTONIO FARIA DE BRITO-.

87. CANCELAMENTO DE PROTESTO-939/2005-PRITMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro- 1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 89/90, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, somente com relação ao requerido Banco Bradesco S.A.. Custas e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Cumpra-se o item '1' do despacho de fls. 88. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. GIOSER ANTONIO OLIVEIRA CAVET, ISABELLA SAN TIAGO DE JESUS e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-454/2006-BEATRIZ MARIA FERRI x ASSOCIACAO HOSP DE PROTECAO A INFANCIA -RAUL CARNE- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 189/190, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Levante-se a penhora efetuada nos autos. 3. Custas ex lege. 4. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-.

89. INTERDICAÇÃO-978/2006-ANTONIO MAURO RIBEIRO x NEUSA MARIA RIBEIRO- ...POSTO ISSO, julga-se procedente o pedido formulado pelo requerente, para o fim de tornar definitiva a decisão de fls. 29 decretando a interdição de Neusa Maria Ribeiro, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador Antonio Mauro Ribeiro, que deverá prestar compromisso legal. Quanto à especialização em hipoteca legal, julga-se dispensada, desde logo, em face ao exposto na parte final do artigo 1.190 do CPC. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalos de dez dias, em atendimento ao disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 9º, inciso III do Código Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. HEITOR HENRIQUE PEDROSO-.

90. AÇÃO ORDINÁRIA-325/2007-ASD COMERCIAL LTDA x UNIBANCO S.A- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 412/414, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, CAMILA ALVES MUNHOZ e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

91. OUTORGA JUDICIAL-383/2007-FATIMA CUSMANICH x UNIMED COOP. SER. MED.DE CURITIBA- ...POSTO ISSO, JULGA-SE PROCEDENTE a pretensão inicial contida nesta ação ordinária e PROCEDENTE a medida cautelar de sustação de protesto em apenso, ambas tendo como autora FÁTIMA CUSMANICH E REQUERIDA UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA; confirmando-se a medida liminar anteriormente deferida, e ainda declarando o direito da autora de ter o tratamento médico de que necessita custeado pela ré, conforme fundamentação apresentada. Finalmente, condena-se a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios serão ora arbitrados por este Juízo, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC, fixando os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. MARCELO V. RIBEIRO e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

92. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-477/2007-CLOVIS PEDROSO x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Defiro os benefícios da assistência judiciária a parte autora. Assim, venham os autos conclusos para sentença. -Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

93. ACAO DE COBRANCA-ps-765/2007-JOANINO RODRIGUES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- ...DIANTE DO EXPOSTO, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, a fim de condenar a ré Liberty Paulista Seguros S.A ao pagamento da diferença do valor do Seguro Obrigatório DPVAT, ou seja, o equivalente a 31,58 salários mínimos, da época do pagamento a menor, os quais deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (novo CCB) e correção monetária (índice oficial média INPC/IGP) na forma da fundamentação supra. Finalmente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIO JUNIOR-.

94. ACAO DE COBRANCA-ps-991/2007-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE MONTEPELLIER x ELIETE APARECIDA MODA- A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

95. ACAO DE COBRANCA-ps-1165/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x MARLI LOURENÇO DA SILVA- ...Diante do Exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor

para o fim de condenar a ré, MARLI LOURENÇO DA SILVA, ao pagamento das taxas de condomínio nos períodos de 06/2003 à 12/2003; 01/2004 à 10/2004; 01/2005; 03/2005 à 12/2005; 01/2006 à 03/2006; 05/2006; 07/2006 à 12/2006; 01/2007 à 05/2007 e mais as vencidas e não pagas até a data do trânsito em julgado desta decisão, acrescidas de correção monetária com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP e o INPC, bem como de juros de mora de 1,0% (um por cento) a partir de cada vencimento e multa de 2% (dois por cento), a partir de cada vencimento incidente sobre as taxas vencidas. Condeno, ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO e ALCEU BOLLIS-.

96. AÇÃO ORDINÁRIA-1208/2007-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A- ...Posto isso, julga-se procedente a presente ação de adimplemento contratual ajuizada por Antonio Carlos Teixeira dos Santos contra Brasil Telecom S/A, para condenar a ré ao pagamento das ações que deixou de subscrever ao autor, acrescidos dos bônus e dividendos, juros e correção monetária legais, sendo que o valor exato deverá ser obtido em sede de liquidação de sentença por arbitramento, e para tanto, e para verificação do número de ações devidas há que se considerar a data em que ocorreu a integralização; juros moratórios e correção monetária na forma acima explicitada. Em face da sucumbência, condena-se a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais são arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme artigo 20, § 4º do CPC, levando-se em conta o trabalho desempenhado pelos advogados, bem como o tempo despendido e a singleza da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

97. ACAO DE COBRANCA-po-1673/2007-LEONDIR FRACISCO DE ROSSO x FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS- ...POSTO ISSO, JULGA-SE PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação, em que é autor LEONDIR FRANCISCO DE ROSSO e requerida FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, condenando a requerida a ressarcir as diferenças entre o que pagou e o que deveria ter pago ao requerente com o reajuste dos valores feitos pelo índice IPC, devidamente atualizados desde a data das respectivas contribuições, acrescidos de juros de 1%, contados a partir da citação, nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência, condena-se a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fulcro art. 20, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1728/2007-PEDRO FERREIRA BORGES e outro x ESTELA MIRANDA ACORDES e outro- Julga-se extinto o presente processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, por ter a parte requerida satisfeito a obrigação de acordo com a petição de folhas 114/115. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANGELA MARIA MARCELO-.

99. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1777/2007-MARIA IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA x FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- ...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo procedente em parte a presente ação, para o fim de declarar a nulidade da fiança prestada pelo exposto da autora no contrato de fls. 15/16 somente em relação à meação pertencente a esta, nos termos da fundamentação apresentada. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas pro-rata, devendo cada uma arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS DE MORAES e LAUDIR GULDEN-.

100. AÇÃO ORDINÁRIA-1825/2007-JORGINA ABDALLA BITTAR NASSAR x BRASIL TELECOM S.A- ...Posto isso, julga-se procedente a presente ação de adimplemento contratual ajuizada por Jorgina Abdalla Bittar Nassar contra Brasil Telecom S/A, para condenar a ré ao pagamento das ações que deixou de subscrever a autora, acrescidos dos bônus e dividendos, juros e correção monetária legais, sendo que o valor exato deverá ser obtido em sede de liquidação de sentença por arbitramento, e para tanto, e para verificação do número de ações devidas há que se considerar a data em que ocorreu integralização; juros moratórios e correção monetária na forma acima explicitada. Em face da sucumbência, condena-se a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais são arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme artigo 20, § 4º do CPC, levando-se em conta o trabalho desempenhado pelos advogados, bem como o tempo despendido e a singleza da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. RAFFAELA MAIA RUSSI FRANCO, CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

101. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1874/2007-SANTA LEONARDELLI GUAVASKI x HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CTBA-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

102. AÇÃO ORDINÁRIA-123/2008-JUCELIA REGINA BORJAN x BRASIL TELECOM S.A- ...Posto isso, julga-se procedente a presente ação de adimplemento contratual ajuizada por Jucélia Regina Bojan contra Brasil Telecom S/A, para condenar a ré ao pagamento das ações que deixou de subscrever a autora, acrescidos dos bônus e dividendos, juros e correção monetária legais, sendo que o valor exato deverá ser obtido em sede de liquidação de sentença por arbitramento, e para tanto, e para verificação do número de ações devidas há

que se considerar a data em que ocorreu a integralização; juros moratórios e correção monetária na forma acima explicitada. Em face da sucumbência, condena-se a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais são arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme artigo 20, § 4º do CPC, levando-se em conta o trabalho desempenhado pelos advogados, bem como o tempo despendido e a singularidade da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e MAURICIO ANDRADE DO VALE.-

103. ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-353/2008-TV SHOPPING BRASIL LTDA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA...Diante disso, recebo os embargos opostos, já que tempestivos, e os acolho para sanar eventual obscuridade quanto aos valores a serem pagos e compensados pelo embargante. P.R.I. (Manifeste-se a parte autora, sobre o depósito efetuado pela requerida, conforme comprovante às fls. 135.) -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER e HEITOR HENRIQUE PEDROSO.-

104. DECLARATORIA-po-640/2008-LUIZ SCHWAB e outros x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A.-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO.-

105. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-653/2008-POSTO CANAL TERRA LTDA x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA- 1. Diante do contido na certidão de fls. 139, redesigno o dia 04/março/2009 às 14:30 horas para a audiência de conciliação. -Advs. VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, ALI MUSTAFA ATYEN e CLAUDIO MARIANI BERTI.-

106. ACAO DE COBRANCA-po-1013/2008-DALVA MACHADO x HSBC SEGUROS BRASIL S.A.- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria essencialmente de direito, encontrando-se o processo suficientemente instruído, sendo desnecessária a dilação probatória em audiência. Assim, contados e preparados os autos conclusos para sentença. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e CLAUDIA BUENO GOMES.-

107. AÇÃO ORDINÁRIA-1276/2008-JOSÉ AGUINELO FONTOURA e outros x UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. LINCO KCZAM.-

108. PRESTACAO DE CONTAS-1295/2008-GERALDO DIONÍCIO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

109. ACAO DE COBRANCA-po-1421/2008-HELENA DA ROSA x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.- 1. Concedo, por ora, os benefícios da justiça gratuita à requerente. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 05/Fevereiro/2009 às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente. A requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação a requerida poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. (Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA.-

110. ACAO DE INDENIZACAO-po-1480/2008-ALBA DE ARAUJO x VIVO S/A.-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE.-

111. ACAO DE INDENIZACAO-ps-1500/2008-SUZI MARIA DE SOUZA SCUPINARI x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA- 1. Concedem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita à requerente. 2. Para a audiência a que deverão comparecer as partes designo o dia 05 de março de 2009, às 14 horas e 30 minutos (art. 277, CPC) 3. Cite-se a requerida, para comparecer na data designada, pessoalmente ou representada com preposto com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 4. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 5. Para a apreciação do pedido de tutela antecipada, necessário se faz que a parte autora traga aos autos documento que comprove a emissão da suposta duplicata por indicação e o seu referido protesto. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI.-

112. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1503/2008-EDSON SOARES DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S.A.- Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada, nos moldes requeridos pelo autor, facultando-se, todavia, a consignação em pagamento dos valores que entende devidos. 3. Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Cientifique-a dos efeitos da revelia. Apresentada resposta intime-se o autor para manifestação. (Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal.) -Adv. JULIANA L. MALVEZZI.-

113. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1618/2008-TÂNIA

SALETE SCARIOT MOREIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Concedem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita à requerente. 2. Para a audiência a que deverão comparecer as partes designo o dia 05/Março/2009, às 14:00 horas (art. 277, CPC) 3. Cite-se a requerida, para comparecer na data designada, pessoalmente ou representada com preposto com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 4. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. -Adv. FABIOLA PAVONI J. PEDRO.-

114. ACAO DE COBRANCA-po-1667/2008-REGINA ELIANE MENDES x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEG. DPVAT-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS.-

115. ACAO DE COBRANCA-po-1743/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x MARCIA CRISTINA NAMBU- Designo audiência de conciliação para a data de 04/março/2009 às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente. A requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação a requerida poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. (Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal.) -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.-

116. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1749/2008-JOSE COROMINAS GARCIA x GELSUMAR DOS SANTOS COROMINAS-Emende-se a inicial trazendo aos autos certidão expedida pela Junta Comercial dando conta da atual situação cadastral da empresa mencionada na exordial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW.-

117. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1757/2008-PEDRO GALVAO FILHO x CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL- 1- Defiro a consignação requerida. Entretanto, de se salientar que o depósito efetuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora. O cálculo apresentado é unilateral e não é possível verificar se obedece ao contratado. Inexistem elementos a demonstrar, neste momento, tenha ocorrido cobrança de encargos ilegais e abusivos, bem como a correção dos cálculos unilateralmente apresentados pelo autor, o que só poderá ser verificado após a instrução do feito. Ainda, e no que respeita a manutenção da posse do veículo em mãos do autor, não pode ser deferido, sob pena de ferir direito constitucional do requerido, qual seja o direito de ação. A permanência do bem alienado em mãos do devedor somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPPE). Entenda-se neste caso a ação de reintegração de posse. 2- Designo audiência de conciliação para a data de 04/março/2009 às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente. A requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação a requerida poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. (Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

118. EMBARGOS DO DEVEDOR-1763/2008-OSMAR RIBEIRO x MARITIMA SEGUROS S/A- 1. Recebo os embargos para discussão, anotando-se que foram interpostos no prazo do art. 738 do CPC (quinze dias da juntada do mandado de citação); não observadas as hipóteses dos incisos do art. 739, e da não afronta § 5º do art. 739-A do CPC. 2. Os presentes embargos não terão efeito suspensivo ("caput" do art. 739-A). Mormente porque, tal efeito não foi requerido em sede de inicial. 3. Intime-se o(s), a) embargado(s), a), por seu(ua) procurador(a) para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de quinze dias (art. 740). -Advs. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO, LUIZ MAZZA, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CAMILA PEREIRA R. MOREIRA MARQUES, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA e EDSON GONCALVES ARAUJO.-

119. ACAO DE COBRANCA-po-1766/2008-CMA-CGM SOCIEDADE ANONYME x TJP ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA- Cite-se a ré para apresentação de contestação, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais (arts. 285 e 319, CPC). (Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal.) -Adv. MAURO VIGNOTTI.-

120. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1768/2008-IRACY MARTINI FERRARI x BANCO ITAU S.A.- Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.-

121. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1772/2008-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x PLACIDO LADERICO SOARES- Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo con-

trato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de "REQUERENTE"). Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). Curitiba, 03 de dezembro de 2008. -Adv. BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN.-

122. ACAO DE COBRANCA-po-1776/2008-LUIZA VILLELA DE CASTRO x BANCO BRADESCO S.A.- Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, impõe-se que a parte requerente apresente declaração de próprio punho dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2º, L. 1060/1950) e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1º do art. 4º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei nº 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo *ipsis litteris*). Deve a autora, também, informar qual a sua profissão e juntar aos autos documento que comprove qual a renda por ela auferida. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. TEREZINHA ZANETTE DA SILVA.-

123. MEDIDA CAUTELAR-1780/2008-JOÃO LUIZ ZIENKO x BRASIL TELECOM S.A.- Para a apreciação do pedido de justiça gratuita deve a parte requerente acostar aos autos documento que comprove qual a renda por ela auferida. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. ROGERIO DA COSTA.-

124. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1781/2008-ESTEFANY DE OLIVEIRA BARBOSA e outros x ESPÓLIO DE APARECIDO DIS BARBOSA- Concedo, por ora, os benefícios da justiça gratuita às requerentes. Da certidão de óbito do de cujus há a informação de que este deixou quatro filhas, assim, deve a parte requerente diligenciar de modo a incluir no pólo ativo desta demanda também a outra herdeira do finado ou, justificar a impossibilidade de assim proceder. Ainda e, em que pesem as informações contidas na referida certidão de óbito, deve a parte requerente trazer aos autos certidão de habilitação de herdeiros por morte expedida pelo INSS em nome do de cujus. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. CRISTINA NAPOLI M. DA SILVEIRA.-

125. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1789/2008-BANCO ITAU S A x MIRIAN TERESINHA PINHEIRO- Considerando que em muitos casos de Ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de Alienação Fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre ação revisional e de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistia ação proposta pela parte ora requerida, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora acostar aos autos o comprovante de que a restrição encontra-se devidamente anotada junto ao DETRAN. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. DANIEL HACHEM.-

126. MEDIDA CAUTELAR-1849/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-...Assim, defiro a liminar pleiteada e determino a imediata comunicação ao Juízo da Vara aonde se encontra em trâmite os autos n.º 98.0024286-4, para que não proceda ao levantamento da quantia em favor do ora Requerido, devendo, quando da extinção do feito, transferir o valor a este Juízo, ao qual ficará vinculado, até decisão final dos autos principais. Para cumprimento da liminar ora deferida deverá a parte autora esclarecer em qual Vara o feito encontra-se tramitando, visto que o depósito fora feito junto à 9ª. Vara Federal, havendo informações na petição de fls. 215/216 de que a ação está na 2ª. Vara Federal, devendo justificar o motivo pelo qual fora o feito remetido à 2ª. Vara, se for o caso. Cumpra-se. Após, cite-se... -Advs. JULIO CESAR BROTT, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ELCIO KOVALHUK.-

127. ACAO REVISIONAL-1074/2008-WEIDER LISBOA MARQUES x UNIBANCO - DIBENS LEASING S.A.-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA.-

128. ACAO DE DESPEJO-1075/2008-ALFONSO SANTI x ALZIRA LOUBACK OLIVEIRA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$357,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$148,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

129. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1076/2008-FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA EMPRESARIAL S x NOVA ERA PROMOÇÕES E EVENTOS-***PETIÇÃO

INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$483,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$99,00 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ANDRE RICARDO TUBIANA.-

130. EMBARGOS DE TERCEIRO-1077/2008-ELEUZA MARIA MENDES SUDBRACK x COMPANHIA UTRAGAZ S.A.-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES.-

131. ACAO DE COBRANCA-po-1078/2008-ELVIRA SOLANGE ROSENAU GONÇALVES x BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS.-

132. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1079/2008-BANCO BMG S/A x CARLOS JOSE DOS SANTOS-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MIEKO ITO.-

133. ACAO DE COBRANCA-po-1080/2008-CONDOMINIO EDIFICIO LANCELOT x JUAREZ BUENO FERREIRA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$178,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$74,25 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. IDELRALDO JOSE APPI.-

134. ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-1081/2008-ALICE SATOKO HIDA x LOCALIZA RENT A CAR S.A.-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$157,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. HANY KELLY GUSO.-

135. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1082/2008-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x MARILICE PEREIRA DA ROCHA PAMPUCH-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER.-

136. PROTESTO-1083/2008-AFONSO BERNARDO SCHLEDER DE MACEDO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$63,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.-

137. ACAO DE COBRANCA-ps-1084/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE FERRONI x RUI CARMELLINO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

138. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1085/2008-DELSON LUIZ NALIFICO x BANCO BMC S/A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$483,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. REGINA MELO SILVA.-

139. AÇÃO ORDINÁRIA-1086/2008-RENATA MACADO VOLPATO x UNIMED- CTBA (SOC. COOP. DE SERV. MED. CTBA REG. MET)-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ 25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARIELE MAZALOTTI NEJM TOSTA.-

140. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1087/2008-BAN-

CO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO S.A x MARIA DO ROCIO DE FREITAS-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da doutra Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

141. ACAO DE COBRANCA-ps-1088/2008-CONDOMINIO DO EDIFICIO PADUA x PAULO ALBERTO BUCHELE LINO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da doutra Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$262,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA.-

142. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1089/2008-BERNADETE ZEWÉ DUARTE x BANCO DO BRASIL S.A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da doutra Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 157,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 236/2008

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPR	0014	000557/2000
ADRIANA ESTIGARA	0018	001444/2001
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0100	001295/2008
ADRIANO ROMOS	0039	000934/2006
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0098	001203/2008
ALCEU MARCZYNSKI	0035	001182/2005
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0025	001602/2003
ALESSANDRA LABIAK	0118	001757/2008
ALESSANDRA SPREA PETRI	0038	000646/2006
ALESSANDRO TADEU OSTROWSK	0014	000557/2000
ALESSANDRE CHRISTOPH LOBO	0125	001811/2008
ALEXANDRE N. FERRAZ	0066	001878/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0055	001383/2007
	0069	000079/2008
	0086	000901/2008
	0095	001149/2008
ALIDA MARIANA VAN DER LA	0027	000918/2004
ALINE WINCKLER BRUSTOLIN	0132	001824/2008
ALINE CELLI MARTINS	0038	000646/2006
AMAURI BAPTISTA SALTUEIRO	0109	001533/2008
ANA BARBARA GROSS	0009	000984/1999
ANA CAROLINA LATTES	0039	000934/2006
	0052	001125/2007
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0088	000952/2008
ANA LAURA LIEUTAUD	0052	001125/2007
ANALISA CAMARGO SIMON	0064	001764/2007
	0094	001138/2008
ANASSILVIA ANTUNES	0020	000686/2002
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0093	001117/2008
	0114	001585/2008
	0116	001726/2008
ANDERSON OLIVEIRA MISKALO	0011	000028/2000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0003	001322/1987
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA	0007	001370/1997
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0098	001203/2008
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET	0051	000803/2007
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0056	001404/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0064	001764/2007
	0094	001138/2008
	0111	001552/2008
	0115	001648/2008
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0130	001820/2008
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0065	001843/2007
ANNE MARIE KUTNE	0032	001025/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0022	001337/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0018	001444/2001
ANTONIO CLARET ROCKER	0012	000277/2000
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0065	001843/2007
ANTONIO SAONETTI	0124	001809/2008
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0049	000432/2007
ARISTIDES RODRIGUES DO PR	0049	000432/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0034	001165/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0026	000897/2004
ARY CORREIA LIMA NETO	0060	001604/2007
AURELIANO PERNETTA CARON	0005	000165/1997
	0057	001523/2007
BERNARDO RUCKER	0005	000165/1997
	0057	001523/2007
BIANCA BERBERIAN	0039	000934/2006
BLAS GOMM FILHO	0061	001619/2007
CAMILLE SILVA NOBREGA	0039	000934/2006
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.	0009	000984/1999
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0102	001369/2008
	0128	001817/2008

CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0061	001619/2007
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0011	000028/2000
CAROLINE AUGUSTA DE SOUZ	0073	000391/2008
CAROLINE FRANCESCCHI ANDRÉ	0022	001337/2002
CARY CESAR MONDINI	0013	000284/2000
CELSO COSER JR.-OABPR. 94	0034	001165/2005
CÉSAR ANTONIO TUOTO SILVE	0152	001202/0000
CEZAR BRANCHER	0003	001322/1987
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0090	001057/2008
	0106	001439/2008
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0108	001484/2008
CHARLES M.DOS SANTOS TAVA	0027	000918/2004
CHRYSIANNE DE FREITAS AL	0084	000760/2008
CHYSTIANE DE FREITAS ALV	0087	000914/2008
CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLI	0033	001067/2005
CLAUDIA APARECIDA RODRIGU	0039	000934/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0070	000170/2008
CLAUDIA BUENO GOMES	0092	001098/2008
CLÁUDIA PARASMO	0039	000934/2006
	0052	001125/2007
CLAUDIA STIVAL	0027	000918/2004
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	0005	000165/1997
	0057	001523/2007
CLAUDINEI BELAFRONTE	0005	000165/1997
	0057	001523/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0082	000664/2008
CLAUDIO ROBERTO M.BATISTA	0019	000651/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0003	001322/1987
	0065	001843/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO-OAB-6	0127	001815/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA	0139	001189/0000
CLEUZA HIGACHI REGINATO(D	0033	001067/2005
CRISTINA KAKAWA 23.300	0004	001128/1996
DANIEL FERNANDES LUIZ	0003	001322/1987
DANIEL HACHEM	0029	000163/2005
	0062	001653/2007
DANIEL LOURENCO BARDHAL F	0032	001025/2005
DANIEL MENEZES MATTAR	0039	000934/2006
DANIEL PRATES	0043	000015/2007
DANIEL RUSSO CHECCHINATO	0052	001125/2007
DANIELE DE BONA	0075	000461/2008
DANIELE DE BONA	0046	000159/2007
DANIELE DE BONA	0047	000273/2007
DANIELE DE BONA	0054	001320/2007
DANIELE DE BONA	0068	000075/2008
DANIELLE C.DE ALBUQUERQUE	0014	000557/2000
DANIELLE TEDESKO	0102	001369/2008
	0128	001817/2008
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0146	001196/0000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0006	000230/1997
DENISE FIGUEIRA	0052	001125/2007
DIEGO MANTOVANI	0082	000664/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0046	000159/2007
	0047	000273/2007
	0054	001320/2007
	0068	000075/2008
	0071	000269/2008
	0075	000461/2008
	0097	001164/2008
	0148	001198/0000
DIOGO MOURE DOS REIS VIEI	0039	000934/2006
	0052	001125/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0051	000803/2007
	0067	001932/2007
EDGAR KATZWINKEL JUNIOR-	0031	000799/2005
EDISON J.P.DE CARVALHO-OA	0019	000661/2002
EDUARDO CHAVES SOUSA	0043	000015/2007
EDUARDO HUMBERTO DALCAMIL	0039	000934/2006
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	0064	001764/2007
	0094	001138/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0054	001320/2007
	0097	001164/2008
	0148	001198/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0031	000799/2005
ELIANDRO BROSTOLIN	0039	000934/2006
	0052	001125/2007
ELIAS ED MISKALO	0011	000028/2000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0039	000934/2006
ELIS ERNANI CECHELERO	0052	001125/2007
ELISA DOLORES VAROTTO OAB	0008	000511/1999
ELISANDRE MARIA BEIRA	0011	000028/2000
ELLIS ERNANI CECHELERO	0039	000934/2006
	0052	001125/2007
ELOISA FONTES TAVARES	0007	001370/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0096	001153/2008
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0123	001807/2008
EMERSON LUIZ DE MELO	0010	001236/1999
EMILIA DANIELA C.M.OLIVEI	0116	001726/2008
ENIO ROBERTO MURARA	0004	001128/1996
ENNIO SANTOS FILHO	0066	001878/2007
ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10	0009	000984/1999
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0143	001193/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS-OAB	0002	022746/1981
ERIVANOR GERALDO DE LIMA	0083	000669/2008
ERNANI HARLOS JUNIOR	0072	000304/2008
ERNESTO BELTRAMI FILHO	0043	000015/2007
ESTEVAO GUTIERREZ BRANDÃO	0147	001197/0000
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0009	000984/1999
EVALDO DE PAULA E SILVA J	0145	001195/0000
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0010	001236/1999
	0016	000649/2001
	0113	001582/2008
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0080	000625/2008
FABIANA DE OLIVEIRA SANTO	0093	001117/2008
FABIANO BINHARA	0045	000129/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0030	000377/2005

FABIANO ROESNER	0109	001533/2008
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI	0073	000391/2008
FABIOLA PAULA B. ALENSKI	0030	000377/2005
FABRICIO DE SOUZA	0072	000304/2008
FATIMA DENISE FABRIN	0063	001656/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0010	001236/1999
	0034	001165/2005
	0151	001201/0000
FERNANDA HELOISA ROCHA DE	0064	001764/2007
	0094	001138/2008
FERNANDA PIRES ALVES	0086	000901/2008
FERNANDA SCHOSSLAND	0032	001025/2005
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0098	001203/2008
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0122	001806/2008
FERNANDO SCHLIEPER	0093	001117/2008
	0100	001295/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0078	000601/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0056	001404/2007
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	0092	001098/2008
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0041	001131/2006
FLAVIA MUSSIO ROVERE	0039	000934/2006
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0045	000129/2007
FLORIANO TERRA FILHO	0067	001932/2007
	0077	000569/2008
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0073	000391/2008
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0114	001585/2008
GERSON WISTUBA	0037	000305/2006
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0133	001826/2008
GIOVANA PISANI O.F.BOZZI	0101	001125/2008
GISELE PAKULSKI O. RAMOS	0044	000100/2007
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0051	000803/2007
	0067	001932/2007
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0066	001878/2007
GUILHERME HENRIQUE TRAUB	0039	000934/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0070	000170/2008
	0092	001098/2008
	0103	001380/2008
	0110	001541/2008
	0140	001190/0000
	0120	001770/2008
HARRI KLAIS	0027	000918/2004
HEITOR WOLFF JUNIOR	0074	000419/2008
HELAINÉ CRISTINA C. GOETZ	0098	001203/2008
HELOISE PRESIAZNIUK MUSSI	0098	001203/2008
HELOISE S. MACEI	0098	001203/2008
HELOYSE CONTADOR ROCHA 38	0034	001165/2005
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	0039	000934/2006
HILDEGARD T.GIOSTRI-OAB.1	0043	000015/2007
INAIA N.QUEIROZ BOTELHO-O	0006	000230/1997
INGRID DE MATTOS	0064	001764/2007
INGRID DE MATTOS	0094	001138/2008
IRAE CRISTINA HOLETTZ	0041	001131/2006
ITALO TANAKA JUNIOR(MUNIC	0017	001271/2001
IVO BERNARDINO CARDOSO	0098	001203/2008
JAIR APARECIDO AVANSI	0059	001563/2007
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0082	000664/2008
JANAINA GIOZZA	0140	001190/0000
JANAINA GIOZZA AVILA	0092	001098/2008
	0110	001541/2008
	0003	001322/1987
JANAINA ROVARIS	0086	000901/2008
JAQUELINE MEIRA LIMA 3974	0052	001125/2007
JEFFERSON RICARDO LOPES SA	0039	000934/2006
JEFFERSON BARBOSA	0009	000984/1999
JOAO EMILIO C.S. MENDONÇA	0039	000934/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0031	000799/2005
JOAO PAULO B.A.MARANHAO	0082	000664/2008
JONAS BORGES	0026	000897/2004
JORGE CLARO BADARO	0081	000626/2008
	0050	000701/2007
JORGE DURVAL DA SILVA	0043	000015/2007
JORGE R. RIBAS TIMI	0056	001404/2007
JOSÉ ARI MATOS	0079	000611/2008
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0083	000669/2008
JOSE CARLOS VIEIRA	0039	000934/2006
JOSE CLIMACO DE SANTANA	0006	000230/1997
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0135	001184/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA.	0026	000897/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0081	000626/2008
	0027	000918/2004
JOSE E.S.DOMINGUES RIBEIR	0101	001310/2008
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0007	001370/1997
JOSE OLINTO NERCOLINI-2.8	0021	000971/2002
JOSE VALTER RODRIGUES.	0043	000015/2007
JOSEMAR PERUSSOLO	0039	000934/2006
JOSEMAR SIMBALISTA	0039	000934/2006
JOSIANE FRUET B.LUPION(C	0017	001271/2001
	0028	000095/2005
	0032	001025/2005
	0015	000991/2000
JOSIANE FRUET B.LUPION	0013	000284/2000
JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.	0019	000651/2002
JULIANA LICZACONSKI MALVE	0045	000129/2007
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	0015	000991/2000
JULIANA VARELA ALBUQUERQU	0014	000557/2000
JULIANA VIOLA	0018	001444/2001
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0129	001818/2008
JULIANO LAGO SEBEN	0066	001878/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0064	00

MICHELE SACKSER	0068	000075/2008
	0071	000269/2008
MIKIO ITO	0080	000625/2008
	0084	000760/2008
	0087	000914/2008
	0143	001193/0000
MIGUEL ANGELO RASBOLD-OAB	0090	001057/2008
	0106	001439/2008
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0003	001322/1987
	0065	001843/2007
MIGUEL CAVALI MIRANDA	0010	001236/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0072	000304/2008
MURILO CELSO FERRI	0096	001153/2008
	0150	001200/0000
	0040	001065/2006
MURILO JOSE DIGIACOMO	0052	001125/2007
NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34	0131	001821/2008
NELCI MARIA FOCKINK ZANIN	0053	001223/2007
NELSON JOAO SCHAISKOSKI	0031	000799/2005
NEREU DE PAULA PEREIRA JU	0098	001203/2008
NEWTON AMARAL FERREIRA	0060	001604/2007
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0087	000914/2008
NEY PINTO VARELLA NETO	0007	001370/1997
NILTON CESAR M. MENEZES	0147	001197/0000
ODILON BRANDAO PONTES	0107	001460/2008
ODORICO TOMASONI	0067	001932/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0077	000569/2008
OLINTO ROBERTO TERRA	0040	001065/2006
ORIDES NEGRELLO FILHO	0028	000095/2005
OSNI DE JESUS T.RIBAS	0008	000511/1999
OSVALDO CICERO WRONSKI	0021	000971/2002
PASQUALINO LAMORTE	0042	001251/2006
PATRICIA DE MELLO	0117	001738/2008
PATRICIA MARQUES DE MATOS	0118	001757/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0042	001251/2006
PATRICIA R. C. GROFF	0043	000015/2007
PATRICK G. MERCER	0067	001932/2007
PAULA MARQUETE	0013	000284/2000
PAULO GUILHERME PFAU OAB.	0022	001337/2002
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0074	000419/2008
PAULO MARCELO SEIXAS	0020	000686/2002
PAULO NALIN	0017	001271/2001
PAULO RIBEIRO DA SILVA	0051	000803/2007
PAULO ROBERTO AZEREDO	0048	000290/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0063	001656/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0051	000803/2007
	0101	001310/2008
	0104	001386/2008
	0012	000277/2000
PAULO ROBERTO HOFFMANN	0066	001878/2007
PAULO SERGIO GUEDES OABPR	0078	000601/2008
PAULO SERGIO WINKLER	0030	000377/2005
PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB	0120	001770/2008
PEDRO HENRIQUE GOBBI MACH	0051	000803/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0112	001557/2008
PRISCILA DE FIGUEIREDO NE	0022	001337/2002
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0099	001214/2008
RAFAEL BUCCO ROSSOT	0043	000015/2007
RAFAEL CANDIDO FARIA	0039	000934/2006
RAFAEL DOS SANTOS PIRES	0049	000432/2007
RAFAEL TADEU MACHADO (CUR	0087	000914/2008
RALF GERALDO OLBERTZ	0149	001199/0000
RAPHAEL EDUARDO SILVEIRA	0062	001653/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0039	000934/2006
REJANE ULIANA ALVES DA SI	0052	001125/2007
RENATO NAPOLITANO NETO	0039	000934/2006
	0052	001125/2007
RENATO REIS SILVA	0039	000934/2006
RENATO REQUIAO	0001	006138/1965
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0007	001370/1997
RICARDO BERTONCINI	0006	000230/1997
RICARDO DA SILVA GAMA	0030	000377/2005
RICARDO LUCAS CALDERON	0063	001656/2007
RICARDO MAGNO QUADROS	0004	001128/1996
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0048	000290/2007
ROBERLEI ALDO QUEIROZ-276	0013	000284/2000
ROBERTA DOS REIS MATHEUS	0039	000934/2006
ROBERTA DOS REIS MATHEUS	0052	001125/2007
ROBERTA NALEPA	0013	000284/2000
ROBERTA S.C.A. BASSI (CUR	0036	000284/2006
	0049	000432/2007
ROBERTTA S. C. ALBUQUERQU	0028	000095/2005
	0032	001025/2005
RODRIGO BEZERRA ACRE	0064	001764/2007
	0094	001138/2008
RODRIGO DE FREITAS GARCIA	0051	000803/2007
RODRIGO DUMANS FRANÇA	0052	001125/2007
RODRIGO FERREIRA	0065	001843/2007
RODRIGO MELO DOS SANTOS	0039	000934/2006
	0052	001125/2007
RODRIGO MUNIZ SANTOS	0091	001088/2008
RODRIGO SILVESTRI MARCONDO	0072	000304/2008
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0134	001183/0000
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0058	001555/2007
ROSEANE RIESEL-OAB.36734	0107	001460/2008
ROSYMERY KERN BARBOSA-OAB	0004	001128/1996
SAMUEL MARTINS	0105	001405/2008
SANDRA C.PEREIRA BRAGA-OA	0036	000284/2006
SANDRA DA SILVA	0006	000230/1997
SANDRA L.BARBON LEWIS	0018	001444/2001
SAULO BONAT DE MELLO	0030	000377/2005
SEBASTIAO VERGO POLAN	0041	001131/2006
SILVIA AVELINA ARIAS MONG	0050	000701/2007
SILVIA CARNEIRO LEAO	0121	001782/2008
SILVIO BINHARA	0045	000129/2007
SOFIA S.MACHADO	0041	001131/2006

SOLANGE PEREIRA	0083	000669/2008
SUNNY BRASIL DE CAMPOS GU	0081	000626/2008
SUZEL HAMAMOTO	0035	001182/2005
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0076	000495/2008
TADEU KARASEK JUNIOR	0024	000295/2003
TATIANA VALESCA VROBLESWS	0117	001738/2008
TATIANA VILLORDO CALDERON	0063	001656/2007
THEASA ARRUDA ALVIM WAMBI	0113	001582/2008
THAIS GOCHI PINTO	0022	001337/2002
THAÍSA JAQUELINE VROBLEWS	0081	000626/2008
THIAGO CONTE LOFREDO TEDE	0113	001582/2008
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0088	000952/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0080	000625/2008
TWINK MENDES DE MORAES	0125	001811/2008
URSULLA ANDREA RAMOS	0020	000686/2002
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0069	000079/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0055	001383/2007
	0066	001878/2007
	0069	000079/2008
	0086	000901/2008
	0095	001149/2008
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0009	000984/1999
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0046	000159/2007
	0054	001320/2007
	0068	000075/2008
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0039	000934/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0052	001125/2007
VANIA ANTUNES DE SANTANA	0039	000934/2006
VINICIUS DE A.MENDES-OAB.	0141	001191/0000
VIRGLIO CESAR DE MELO	0032	001025/2005
VIRGINIA MAZZUCCO	0092	001098/2008
	0103	001380/2008
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZU	0070	000170/2008
VITORIO KARAN-OAB.18663	0008	000511/1999
VIVIAN DE MORAES MACHADO	0039	000934/2006
WAGNER AZEVEDO CHAVES - 5	0079	000611/2008
WALBER PYDD-OAB-PR 34095	0031	000799/2005
WALDIR LESKE-OAB.11587	0037	000305/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0016	000649/2001
	0025	001602/2003
WASHINGTON YAMANE	0026	000897/2004
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0069	000079/2008
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0070	000170/2008
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0079	000611/2008

1. INVENTARIO-6138/1965-HERCÍLIA SCHOLTÃO x PEDRO SCHOLTÃO- Considerando que o imposto incidente foi recolhido (fls. 47), expeça-se formal de partilha. Intimação da parte requerente para retirar o formal de partilha, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, em cinco dias. -Adv. RENATO REQUIAO-.

2. ARROLAMENTO-22746/1981-DENISART RAMINA CAVALIN x FLORENTINA RAMINA CAVALIN & OUTROS-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-OAB.17492-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1322/1987-UNIBANCO-FUNÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GENARO GIMENES FERNANDES- Considerando-se o teor da petição de fls. 200/201, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinto o procedimento de cumprimento de sentença. Defiro renúncia ao prazo recursal. Façam-se as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JAINAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, DANIEL FERNANDES LUIZ e CEZAR BRANCHER-.

4. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1128/1996-MARIA HELENA MANSUR x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIAO PAULO- A execução do título segue o rito do art. 475-J e seguintes do CPC, onde somente tem início o prazo para impugnação depois que o devedor for intimado da penhora e avaliação do imóvel, conforme dispõe o art. 475-J, §1º, do CPC. Por tais razões, tudo o que a devedora alega quanto ao pagamento do débito somente pode ser objeto de exame na oportunidade da impugnação, se reiterado e devidamente formalizado. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Advs. LOLINNA CHAN, ENIO ROBERTO MURARA, CRISTINA KAKAWA 23.300, RICARDO MAGNO QUADROS e ROSYMERI KERN BARBOSA-OAB-15482-.

5. ORDINÁRIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-165/1997-VIA MUNDI COM.& IMP.DE PRESENTES LTDA e outros x L.C. BRANCO EMP.IMOBILIÁRIOS LTDA- Manifeste-se o perito quanto aos pedidos de fls. 1555 e 1559/1560, no prazo de 05 dias. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, MARCOS LUCIANO GOMES, AURELIANO PERNETTA CARON, BERNARDO RUCKER e LUIZ CELSO BRANCO-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-230/1997-ARRUDA GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x EXCEL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL- Procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. -Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-14243, RICARDO BERTONCINI, SANDRA DA SILVA, INAIAN, QUEIROZ BOTELHO-OAB.31840 e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

7. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1370/1997-JOSETH CRISTIANE DOS SANTOS LOPES x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA- Providencie a ré atendimento ao item 3 do parecer ministerial de fls. 816, no prazo de 10 dias. Depois, pagas as custas, volte para homologação. DESPACHO P/PORTARIA DE FLS. 821: Intime-se a parte requerida para preparar as custas emanentes no valor de R\$ 795,10, conforme memória de cálculo de fls.820, em 05 (cinco) dias. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822, MARCO

AURELIO N.MACHADO-OAB.20721, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ELOISA FONTES TAVARES, NILTON CESAR M. MENEZES, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA e MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR-.

8. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-5111/1999-SONIS MARIA DONHA x MARIA NEIVA KHURY- Intimação das partes, para que querendo, no prazo de (15) quinze dias, impugnarem o laudo de avaliação apresentado as fls.393/3 conforme item 04 do despacho de fls.368. -Advs. OSVALDO CICERO WRONSKI, ELISA DOLORES VAROTTO OAB-23191 e VITORIO KARAN-OAB.18663-.

9. ORDINÁRIA DE INEXIST. DE DÉBITO C/TUT.ANTECIPADA-984/1999-ESTELAMAR ABRAO x SOC.EVANGELICA BENEF.DE CURITIBA - SEB - e outro- 1- Inobstante a demonstração, pela parte Devedora, quanto ao bloqueio de importância superior àquela objeto da presente execução, não consegui efetuar o desbloqueio, em virtude de problemas na internet no site necessário. Portanto, ante o término de minha designação, devolvo os autos em Cartório. II- Intimem-se. -Advs. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.20812, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, JOAO EMILIO C.S. MENDONÇA, ANA BARBARA GROSS, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER e ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704-.

10. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-1236/1999-JOSE EDUARDO SPERANDIO e outro x BANCO ITAU S/A - Sem razão o autor quando tenta impor o denominado Método Gauss como o apropriado para a revisão do contrato, pois, de tal maneira, estar-se-ia violando a coisa julgada. Isso porque em nenhum momento, pelos três órgãos judiciários que analisaram a demanda, houve a determinação da utilização do referido método. Confirmem-se os dispositivos: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida, para o fim de declarar a nulidade do parágrafo segundo da cláusula segunda do contrato celebrado entre as partes, determinando que o saldo devedor seja reajustado somente após a amortização, nos termos do art. 6º, "c", da Lei nº 4.380/64, mantendo íntegras as demais cláusulas contratuais (fl. 358 - sentença). Conclusão: Conheço do recurso, dando parcial provimento à apelação, para determinar a exclusão das importâncias decorrentes da capitalização de juros (tabela price), procedendo-se a compensação ou restituição do que o banco percebeu a maior, conforme situação apurada na liquidação, devidamente corrigida e de forma simples (fl. 590 - acórdão do Tribunal de Justiça). Por tais fundamentos, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, conheço do recurso e lhe dou provimento para possibilidade de reajustamento da prestação antes da amortização (fl. 621 - acórdão do Superior Tribunal de Justiça). Da leitura das decisões acima destacadas, nota-se claramente que dos pedidos aos quais fora dada procedência na primeira instância, apenas o que se refere ao afastamento da capitalização de juros e que permaneceu após o trânsito em julgado, haja vista que o C. Superior Tribunal de Justiça autorizou o reajustamento da prestação antes da sua amortização. Nesse sentido, não há que se falar em aplicação de "Método Gauss", mas apenas proceder-se ao recálculo da execução do contrato para o fim de: (i) afastar a capitalização dos juros quando ocorrida e; (ii) proceder à compensação do valor recebido pelo réu a título de juros capitalizados com o saldo devedor do financiamento, caso existente. Dessa forma, determino o reenvio dos autos à contadoria judicial para que proceda ao recálculo do financiamento imobiliário na forma como estipulada acima. -Advs. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIZ DE MELO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

11. RESCISÃO DE CONTRATO-28/2000-ANA PAULA MOREIRA DA CRUZ x CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A-I - Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. II - Esclareço, desde logo, que fica vedada a retirada dos autos em Cartório pela parte autora, ante a circunstância noticiada na certidão de fls. 549. III - Intimem-se. -Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON OLIVEIRA MISKALO, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON-.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-277/2000-JOAO NESTOR STENZEL x GIUSEPPE BONAGURA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. ANTONIO CLARET ROCKER e PAULO ROBERTO HOFFMANN-.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-284/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIRCE DORIS DUPS- Dê-se ciência a ré (fls. 824), para que se manifeste no prazo de 05 dias. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189/PR, CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ, ROBERTA NALEPA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ-27616 e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-557/2000-RGR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e outro x FERNANDA PRISCILA D'AZEVEDO MACEDO e outro- Não existe no direito brasileiro a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agns nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga nº 454439-SP, Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César Asfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC), o que não se vê nos autos. Aguarde-se o cumprimento ao despacho de fls. 408/409, último parágrafo. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA-OAB.6550, ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL, ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ, JULIANA VARELA ALBUQUERQUE DALPRÁ, DANIELLE C.DE ALBUQUERQUE-OAB.15395 e MAURO CURY FILHO-.

15. MONITORIA-991/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SUPERMERCADO LOREAL LTDA e outro- Trata-se de prazo peremptório, não sendo possível a dilação de prazo sob pena de infringir o princípio da isonomia processual, pois o autor

teve o mesmo prazo para manifestar-se sobre a avaliação, portanto, diante do contido no artigo 182 do CPC, indefiro, a dilação do prazo. -Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MARCELO ANTONIO MARTINS, JULIANA PIANOVSKI PACHECO e JOSIANE FRUET B.LUPION-.

16. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-649/2001-BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO x ANTONIO BUENO e outro- Defiro o pedido retro. Expeça-se 2ª via da carta de adjudicação. Intimação da parte interessada para retirar segunda via da carta de adjudicação, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, em cinco dias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-.

17. USUCAPÃO-1271/2001-ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x ESTE JUIZO- Intimação da parte autora para retirar edital de citação, efetuando o pagamento das custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Advs. PAULO RIBEIRO DA SILVA, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e ITALO TANAKA JUNIOR(MUNICIPIO)-.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR-1444/2001-PEDREIRAS JAGUARAPIRA LTDA e outros x BANCO PINE S/A- Ante o não pagamento dos honorários periciais definitivos e com a notícia da falência de um dos litisconsortes responsáveis pelo pagamento, pretendo o expert a intimação dos demais para o pagamento da quantia. Contudo, tal intimação já foi feita anteriormente, sem que houvesse o pagamento voluntário. Dessa forma, deverá o perito buscar a satisfação do seu crédito pelos meios próprios e adequados, conforme o magistério de Cássio Scarpinella Bueno (Curso Sistemático de Direito Processual Civil, volume 2, tomo I. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 311): O não-pagamento dos honorários periciais reclama análise bifurcada: se o que não foi pago forem os chamados honorários provisórios, o caso é de não-realização da perícia (...). Em se tratando de honorários definitivos, isto é, aqueles fixados com o término do trabalho pericial, a melhor solução é de certificar o montante dos honorários, documento esse que constitui título executivo extrajudicial para legitimar que o perito cobre aquele valor do responsável (art. 585, VI) Aliás, a decisão judicial a que se refere a parte final do inc. VI do art. 585 do CPC já fora proferida à fl. 261. Assim, providencie a Serventia a expedição de certidão do montante dos honorários devidos ao período, de maneira que possa instruir o seu pedido executivo em ação autônoma. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, JULIANA VIOLA, SANDRAL BARBON LEWIS, LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI e ADRIANA ESTIGARA- . ap. 767/01

19. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-651/2002-FABIANE NODARI BRANDALISE e outros x MATHIAS VILHENA DE ANDRADE e outro-Intime-se o subscritor da petição de fls. 451, Juarez Xavier Kuster, de que foi concedido vista dos autos pelo prazo de cinco(05) dias. -Advs. JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.8241, EDISON J.P.DE CARVALHO-OAB.26144 e CLAUDIO ROBERTO M.BATISTA- . ap. 868/02

20. INVENTARIO-686/2002-ADILSON MORAES SEIXAS x ESP.SYLVIO MORAES SEIXAS- I-Certifique-se se houve outras manifestações relativamente à publicação de fls. 517. II- Após, intime-se o inventariante para manifestação, inclusive acerca do contido as fls. 518/520. CERTIDÃO DE FLS. 522: CERTIFICADO que a única manifestação realtiva ao despacho de fls. 516 (publicação de fls. 517), é a que se encontra juntada aos autos em fls. 518/520. -Advs. PAULO NALIN, LAERCIO FERREIRA COELHO-7614, ANASSILVIA ANTUNES e URSULLA ANDREA RAMOS-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-971/2002-ERVIN SCHATZMANN LUCHT x CARMEM LUCIA MURARO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, e PASQUALINO LAMORTE-.

22. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1337/2002-LINCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- I-Anote-se fls. 353. II-Inobstante o pleito de fls. 352, deve a parte Credora, primeiramente, pronunciar-se acerca da caução pretendida pelo adverso, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB.33071, MAGDA LUIZA R.EGGER 25.731 e THAIS GOCHI PINTO-.

23. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1520/2002-SERGIO AUGUSTO DA COSTA E SILVA e outro x ASSO-CIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (POPUX)- Sobre a petição de fls. 636/634, diga o autor no prazo de 10 dias. -Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-.

24. MONITORIA-295/2003-ARY MYLLA x JOELMA SIQUEIRA CUNHA- Defiro o pedido de fls. 360/361. Expeça-se carta precatória Intimação da parte autora para retirar carta precatória, efetuando o pagamento das custas de sua expedição. -Advs. LUIZ CARLOS QUEIROZ-OAB.24985 e TADEU KARASEK JUNIOR-.

25. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1602/2003-BANCO ITAU S/A x ARI ANGELO OMIZZOLO e outro- Com fundamento no art. 792 do CPC, defiro a suspensão do processo, até o integral cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pelas partes, a fim de possibilitar a extinção da execução. Intimem-se. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 26413 e AL-CIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO-.

26. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-897/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS JOSE MESQUITA SIQUEIRA- Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, e PASQUALINO LAMORTE-.

te-se o exequente quanto à satisfação do débito, em vista do depósito de fls. 202.-Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

27. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-918/2004-PROCLIN - PROTECAO CLINICA LTDA x FLORIZA MIRANDA DA SILVA-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. CHARLES M.DOS SANTOS TAVARES 27146, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, CLAUDIA STIVAL e JOSE E.S.DOMINGUES RIBEIRO 23252/PR.-

28. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-95/2005-A.E.PARK OFICINA MECANICA LTDA. x ADRIANO JOLY-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça tendo em vista a certidão de fls. 195, no prazo de cinco dias. -Advs. OSNI DE JESUS T.RIBAS, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.-

29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-163/2005-BANCO ITAU S/A x STREITMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outro - I - Acolho a emenda de fls. 88. II - Cite-se a parte Devedora, por edital, com prazo de vinte dias, conforme requerido, para, em 03 (três) dias (CPC, art. 652), pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução (CPC, art. 653). Cientifique-se-a de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação; III - Fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% do valor do débito, havendo redução à metade para o caso de pronto pagamento, conforme parágrafo único do art. 652-A do Código de Processo Civil; IV - Intimem-se. Intimação da parte autora para retirar edital de citação, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM.-

30. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-377/2005-ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU x SILVER FACTORINF FOMENTO LTDA. e outro- Intimar a requerente que em atendimento a petição de fls.269, os presentes autos encontram-se no prazo de (05) cinco dias aguardando a sua manifestação, requerendo o que for de direito. -Advs. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 37134, FABIOLA PAULA B. ALENSKI, RICARDO DA SILVA GAMA, PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB.19608, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e SAULO BONAT DE MELLO.-

31. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO-799/2005-HERCULES DA CUNHA FIGUEIREDO x HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA e outro- Intime-se a devedora, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 502/506, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 70%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TJPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. WALBER PYDD-OAB-PR 34095, NEREU DE PAULA PE-REIRA JUNIOR-38074, LUCIANO TEIXEIRA LEITE, JOAO PAULO B.A.MARANHAO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-4314 e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA.-

32. MONITORIA-1025/2005-H DIAS-INDÚSTRIA E COM.MOVEIS LTDA x BROU BERTIN BROU-Intime-se a requerente que em atendimento a petição de fls.156, os presentes autos encontram-se suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias aguardando a sua manifestação, requerendo o que for de direito. -Advs. ANNE MARIE KUTNE, DANIEL LOURENCO BARDHAL FAVA-14070, FERNANDA SCHOSSLAND, VIRGILIO CESAR DE MELO, ANNE MARIE KUTNE, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.-

33. ANULACAO DE PARTILHA-1067/2005-MOISES DA CRUZ e outros x GRACIELA PIRES e outros- Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, tendo em vista que foram respondidos todos os ofícios expedidos nos presentes autos.-Advs. CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLICA) e CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA).- ap. 495/03

34. RESCISÃO DE CONTRATO-1165/2005-JOSE BRINDAROLLI FIGUEIREDO e outro x BANESTADO S/A- Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 254(...3. Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, HELOYSE CONTADOR ROCHA 38923/PR, CELSO COSER JR.-OABPR. 9422-E e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

35. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1182/2005-JOAOEMED COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x RODOVIARIOS RAMOS LTDA- Primeiramente apresente o réu, planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias.-Advs. ALCEU MARCZYNSKI e SUZEL HAMAMOTO.-

36. USUCAPÃO-284/2006-NEVALDA APARECIDA DE OLIVEI-

RA x ESTE JUIZO-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, bem como as custas do oficial de justiça, no valor de R\$ 49,50, em cinco dias. -Advs. SANDRA C.PEREIRA BRAGA-OAB.27547, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) e ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL)-.

37. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-305/2006-JH ASSESSORIA IMOBILIARIA x TEREZINHA DONIAK- Antes de apreciar o acordo apresentado às fls. 174/175, deve a parte Devedora, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual.-Advs. WALDIR LESKE-OAB.11587 e GERSON WISTUBA.-

38. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-646/2006-SUPORTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA x S.R.MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO-OAB.24654, ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCELO JOSE CISCATO e ALINE CELLI MARTINS.-

39. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-934/2006-BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros- Declaro a minha suspeição, por motivo de foro íntimo, para exercer a judicatura neste processo e nos demais conexos (CPC, 135, parágrafo único - RTRF, 1º Reg. 10/267). No mesmo sentido: RT 754/432). Certifiquem-se nos autos conexos a presente decisão. Assim, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, solicitando a designação de outro magistrado, para o fim colimado. - Advs. RENATO NAPOLITANO NETO, ROBERTA DOS REIS MATHEUS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, ELLIS ERNANI CEHELERO, GUILHERME HENRIQUE TRAUB, ADRIANO ROMOS, RENATO REIS SILVA, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA, LUCIANA ARIDA, EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, CLÁUDIA PARASMO, LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA, LUCIANA FÁTIMA FERNADEZ VELOZO, ANA CAROLINA LATTES, BIANCA BERBERIAN, LÍVIA BAPTISTON HERDY ALVES, CAMILE SILVA NOBREGA, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, JEFFERSON BARBOSA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, LIZ HELENA RAPOSO 32250/PR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MAURICIO PERUCCI, VIVIAN DE MORAES MACHADO, FLAVIA MUSSIO ROVERE, JOSE CLIMACO DE SANTANA, DANIEL MENEZES MATTAR, VANIA ANTUNES DE SANTANA, ELI-ONORA HARUMI TAKESHIRO, JOSEMAR SIMBALISTA, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, ELIANDRO BROSTOLIN, RODRIGO MELO DOS SANTOS e MAIRA TITO.-

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1065/2006-O MINISTÉRIO PÚBLICO x CURT ROTERS FILHO- I-Intime-se o réu para atender ao requerido pelo órgão ministerial no item "T" de fls. 235. 2.Defiro o pedido do item "2" da fls. 236. Oficie-se como requerido.-Advs. MURILIO JOSE DIGIACOMO e ORIDES NEGRELLO FILHO.- ap. 17369/77

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1131/2006-FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA x LAIS BONAT TABORDA RIBAS- Defiro os pedidos e fls. 398 e 399. Expeça-se mandado de intimação de todos os locatários mencionados as fls. 177, para que cessem os depósitos judiciais, voltando a efetuarem os pagamentos diretamente à locadora. Intime-se pessoalmente exequente para cumprir o determinado no despacho de fls. 372, em cinco dias. -Advs. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, IRAE CRISTINA HOLETZ, SEBASTIAO VERGO POLAN, LUIZ CESAR RIBEIRO-OAB.24885 e SOFIA S.MACHADO.-

42. ARROLAMENTO-1251/2006-ANDREA APARECIDA WECKERLIN e outros x ADORIS LILLIAN WECKERLIN- Intime-se o inventariante e herdeiros para manifestação acerca do contido às fls. 91/107.-Advs. PATRICIA R. C. GROFF e PATRICIA DE MELLO.-

43. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-15/2007-SANDRA REGINA FONTOURA x HOSPITAL SUGIZAWA e outro- Autorizo a expedição de alvará em favor do perito do juízo para levantamento dos honorários depositados às fls. 287 e 290. Sobre o laudo pericial de fls. 298/316, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. DANIEL PRATES, ERNESTO BELTRAMI FILHO, HILDEGARD T.GIOSTRI-OAB.19180, JOSEMAR PERUSSOLO, MARCOS VINCICIUS COLTRI, RAFAEL CANDIDO FARIA, EDUARDO CHAVES SOUSA, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI e MARCELO MARQUARDT.-

44. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-100/2007-NEUSA MARIA DE OLIVEIRA x MOISÉS OLIVEIRA BRITO e outros- Inicialmente ao Sr. Oficial de Justiça para formalizar a certidão de fls. 96. -Adv. GISELE PAKULSKI O. RAMOS.-

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-129/2007-C&D DIST. TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e outro x ANGELA ROCHA MONTAGNER- A intimação requerida pela exequente já se deu por meio da publicação do despacho de fls. 124, conforme se verifica as fls. 128. Cumpra a exequente o item 2 do despacho de fls. 135. -Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATO e JULIANA LICZAKONSKI MALVEZZI.-

46. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-159/2007-BANCO ITAU S/A x GESSICA PRISCILA SOUTO DE LIMA-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 70,00, em 05(cinco) dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

47. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-273/2007-

BANCO ITAU S/A x DIOMEDES ALCIDES PRESTES-Intime-se a requerente que em atendimento a petição de fls.77, os presentes autos encontram-se suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias aguardando a sua manifestação, requerendo o que for de direito. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

48. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-290/2007-BANCO ITAU S/A x MARIO CEZAR TUREK e outro- Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição e dos documentos de fls. 136/152, no prazo de 5(cinco) dias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e RICARDO ONOFRIO CARVALHO.-

49. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-432/2007-FERNANDES LUÍS WERNIEK PERANCETTA x CLAUDIONOR DOMINGUES e outros- Esclareça o credor se tem interesse na penhora dos direitos, considerada a situação dos contratos informada pelo credor fiduciário às fls. 160/161. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MÜCKE, LEIRSON DE MORAES MÜCKE, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL) e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)-.

50. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-701/2007-FRANCIELE CEZARIO DOS SANTOS x CEDUC-CENTRO EDUCACIONAL DE CURITIBA LTDA- No dia 20/10/2008, os autos foram retirados em carga pela requerida, sendo devolvidos somente no dia 25/11/2008, peticionando esta, por esclarecimentos quanto à publicação de fls. 194. É lamentável que após 36 dias estando de posse dos autos, tendo os compulsado (último parágrafo de fls. 198), não tenha se apercebido que tal publicação foi equivocada, tendo inclusive sido certificado o fato, ocupando-se para tal certidão uma folha inteira (fls.195), sendo perfeitamente visível a qualquer um que com o mínimo de atenção compulse os autos. Mais interessante ainda, é o fato de que a respeito do despacho de fls. 192, nada comentou-se. Esclarecidas as dúvidas, cumpra-se parágrafo 2º do despacho de fls. 192, expedindo-se o mandado de penhora. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS.-

51. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-803/2007-JOSÉ LUIZ DE ABREU x HSBC BANK BRASIL S/A- I-A bem do contraditório, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, RODRIGO DE FREITAS GARCIA, PAULO ROBERTO AZEREDO, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

52. NULIDADE DE ATO JUR.C/C ANTEC. DE TUTELA-1125/2007-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homagens deste juízo. Int. -Advs. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, MARCIA SANTOS BARAO, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, ELIANDRO BROSTOLIN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIUSZ, RODRIGO MELO DOS SANTOS, MAIRA TITO, RENATO NAPOLITANO NETO, ROBERTA DOS REIS MATHEUS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LUIS ALBERTO AMARAL MOINO, RODRIGO DUMANS FRANÇA, DENISE FIGUEIRA, ANA LAURA LIEUTAUD, MAURICIO PESTILLA, ELIS ERNANI CEHELERO, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA, DANIEL RUSSO CHECCINATO, CLÁUDIA PARASMO, LUCIANO RODRIGO MIRAANDO DE ARRUDA, LUCIANA FÁTIMA FERNADEZ VELOZO, ANA CAROLINA LATTES e ELLIS ERNANI CEHELERO.-

53. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-1223/2007-CIMHSA COM.IMP.EXP.DE MAQUINAS LTDA x ROSILENE VENTURA MIYAMOTO- Defiro (fls. 74/76). Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido no endereço indicado na petição de fls. 02/09, com os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Cumprida a liminar, cite-se o réu para oferecer resposta, com as advertências de lei. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA SCHAIKOSKI.-

54. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1320/2007-BANCO BMC SA x LOURDES JOSÉ BUENO-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

55. REVISÃO CONTRATUAL C/TUT.ANT.REP.INDÉBITO-1383/2007-HELIO ALBERTO GRACHER x AYMORÉ - C.F.I. - 1. Deixo de apreciar o pedido de fl. 222 pelas mesmas razões lançadas no despacho de fl. 220. 2. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homagens de estilo. -Advs. MAYLIN MAFFINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI.-

56. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1404/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ASCL EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e JOSÉ ARI MATOS.-

57. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA-1523/2007-VIA MUNDI COM. & IMP.DE PRESENTES LTDA e outros x LC-BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Dê-se vista ao avaliador sobre a impugnação à avaliação, pelo prazo de cinco dias.-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, LUIZ HENRIQUE

DE GUIMARÊS, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, MARCOS LUCIANO GOMES, AURELIANO PERNETTA CARON, BERNARDO RUCKER e LUIZ CELSO BRANCO.- ap. 165/97

58. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1555/2007-ALEX SANDRO DE AMORIM MACHADO x BANCO FINASA S/A-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 110/122, no prazo de 10(dez) dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARICEL PEREIRA DE LIMA.-

59. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA-1563/2007-MARCIA REGINA ZONATTO LUDWIG x AFONSO BERWANGER- | - Indefiro, por ora, o pedido de fls.67/69, eis que, primeiramente, deve ser dado cumprimento ao quanto determinado às fls. 49, sendo que, em se tratando o Devedor de réu revel, deve a intimação dar-se de forma pessoal. II - Cumpra-se, pois, o item "2" de fls. 49, no endereço indicado às fls. 69. III - Intimem-se. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e MARIANE KOEFENDER.-

60. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1604/2007-LUIZ FIOR IMÓVEIS x SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS- Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. Audiência de instrução e julgamento em 05 de março de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente os representantes legais das partes, com a advertência de que sua ausência poderá implicar na pena de confesso (art. 343 do CPC). Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora às fls. 3/7 pela ré às fls. 92. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 90,00, e o requerido, o valor de R\$ 75,00, em cinco dias. -Advs. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ARY CORREIA LIMA NETO e MARCO ANTONIO LANGER-OAB.7702.-

61. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1619/2007-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRON.AMÉRICA x OSWALDO HIDEKASU HAVASHI-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS.-

62. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1653/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x HAY COMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA e outro- 1. Porque não houve a citação da ré, defiro a conversão para AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, e a inclusão de ALEXIS GUSTAVO HAY, no pólo passivo da demanda. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. Depois, cite-se os réus para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

63. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1656/2007-BANCO ITAU S/A x SANDRA REGINA VIEIRA BONFIM e outro- Comprovado o obstáculo pela carga dos autos á parte exequente (fls. 138), restituo o prazo de 05 dias para que a devedora se manifeste, conforme requerido às fls. 147/148.-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON.-

64. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1764/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x PATRICIA DE CASSIA DA SILVA CRUZ-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CARMAGO SIMON, INGRID DE MATTOS e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE.-

65. USUCAPÃO-1843/2007-ILÁRIO DA LUZ x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Defiro o pedido retro, expeça-se ofício como requerido. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em 05(cinco) dias. -Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, MARCELO FERREIRA MEIRELES, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA, RODRIGO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

66. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1878/2007-FERNANDO HABERT CAMPOS DE M. R. DE SOUZA e outro x ATTRIUM PISOS E COLCHÕES LTDA e outro- 1. A impugnação do réu ao valor dos honorários estimados pelo Perito é genérica e não vem acompanhada de qualquer indício de plausibilidade, razão pela qual fixo os honorários periciais em R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). 2. No que se refere ao ônus financeiro da prova, a decisão de fls. 265/267 foi clara ao estipular, in verbis: Porém as despesas com prova não deverão ser arcadas pelos réus que arcaarão com o ônus da não produção da prova (fl. 266). Em outras palavras: a inversão do ônus da prova operada não inverte a regra do ônus financeiro insculpida no art. 33 do CPC. Na espécie, a prova pericial foi requerida tanto pelo autor (fls. 210/211), quanto pela ré Attrium Pisos e Colchões Ltda. (fls. 212/213). Com isso, de acordo com do dispositivo legal mencionado, cabe ao autor antecipar os honorários periciais. Contudo, a não realização da perícia pela ausência do adiamento dos honorários por qualquer das partes, importará na presunção de veracidade o fato que pretendia por ela se provar, a favor do consumidor autor 3. Assim, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte interessada adiante os honorários do perito, sob pena de preclusão do meio probatório. -Advs. ENNIO SANTOS FILHO, VALERIA CARAMURU CI-

CARELLI, GUILHERME DALOCE CASTANHO, PAULO SERGIO GUEDES OABPR.25648, ALEXANDRE N. FERRAZ e JULIANO LAGO SEBEN.-

67. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1932/2007-BERNARDO KOSOVSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Intime-se a parte requerida para preparar as custas no valor de R\$646,10, conforme memória de cálculo de fls.218, em 05 (cinco) dias. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, PAULA MARQUETE, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO.-

68. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-75/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SIMONE DOS SANTOS FERNANDES-Intime-se a requerente que em atendimento a petição de fls.78, os presentes autos encontram-se suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias aguardando a sua manifestação, requerendo o que for de direito. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER.-

69. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-79/2008-CELSO OSTERNACK DE CASTRO x BANCO REAL S/A - I - Oficie-se ao Eminent Relator do Agravo de Instrumento n.º 529859-5, para informar que manteve a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, bem como que o agravante, apenas em 24/09/2008 (fls. 70), trouxe aos autos a documentação referida no artigo 526 do Código de Processo Civil. II - Intimem-se. -Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARIA ANGELA KEIKO TAIRA.-

70. COBRANÇA (SUMÁRIA)-170/2008-LAURA HERTA SCHULTZ DA VEIGA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Determine a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo. Intime-se. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CLAUDIA BUENO GOMES.-

71. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-269/2008-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x RICHARD DA SILVA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e MICHELE SACKSER.-

72. COBRANÇA (SUMÁRIA)-304/2008-IDALINA FLORENCIO CAVALCANTI x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls.177/187, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrastar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. FABRICO DE SOUZA, ERNANI HARLOS JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919 e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.-

73. RESOLUÇÃO DE CONTRATO...-391/2008-ALEXANDRO MENDES e outro x CENTRO DE ED. INFANTIL ANJO DA GUARDA LTDA e outros-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -Advs. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI, CAROLINE AUGUSTA DE SOUZA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-419/2008-EXCLUSIVE MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA x STUDIO MOBILE MÓVEIS PERSONALIZADOS LTDA-Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação, juntado às fls. 115/117, no prazo de 10(dez) dias. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS, HELAINE CRISTINA C. GOETZKE e LEANDRO CARAZZAI SBOAIA.-

75. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-461/2008-BANCO BMC SA x MARIO ZEFERINO FILHO-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

76. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-495/2008-DIVA MARIA BENASSI DOS SANTOS e outro x JULIO FRANCISCO LOPES-Intime-se a parte autora para recolher as custas complementares do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. -Advs. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO e MARLI DA SILVA BRITO.-

77. COBRANÇA (SUMÁRIA)-569/2008-ARTHUR WESLEY DUCK e outros x BANCO ITAÚ S/A- Audiência de conciliação dia 19 de março de 2009, às 09:30 horas à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.-

78. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-601/2008-ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA x RICARDO ALEXANDRE DE LARA e outro-I. Trata-se de demanda que tem como causa de pedir a existência do contrato de concessão de uso do solo onerosa da autora aos réus ou seu inadimplemento por parte destes, razão pela

qual o pedido consiste na rescisão contratual com a condenação nos consectários da mora. 2. Na sua contestação, dentre outras preliminares, levantaram os réus a conexão da presente demanda com outra que tramita junto ao MM. Juízo da 20a Vara Cível desta Capital, a qual teria por causa de pedir a nulidade de cláusulas do referido contrato, com o pedido de sua revisão. 3. A fl. 234, fora determinada a expedição de ofício ao mencionado Juízo, para que informasse os dados da ação revisional, o que foi respondido às fls. 278/305. 4. Com efeito, apesar de envolverem partes diversas, as duas demandas encontram-se vinculadas em relação de prejudicialidade, isso porque a revisional tem por objeto a declaração de nulidade de diversas cláusulas contratuais que, assim acolhido, importaria no afastamento do elemento subjetivo da mora (culpa). 5. A diversidade das partes se explica pelo fato dos concessionários originários - réus da presente demanda - terem cedido seus direitos aos autores da outra demanda, mediante o mandato em causa própria instrumentalizado na escritura pública de fl. 93. 6. Ademais, de acordo com a inteligência do art. 103 do CPC, basta que um dos elementos da ação seja idêntico para que ocorra a modificação da competência: "Na verdade a lei disse menos do que queira, porque basta a coincidência de um só dos elementos da ação (partes, causa de pedir ou pedido), para que exista a conexão entre duas ações." (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 360). 7. No caso em comento, o elemento das ações coincidente está na causa de pedir remota, isto é, na relação jurídica existente entre as partes substanciada no Termo de Concessão de Uso de Solo (fls. 36/37). 8. Importa anotar que a existência de conexão entre a demanda que busca a rescisão do contrato com aquela que tem por objeto sua revisão já está sedimentada na jurisprudência, inclusive sob o prisma da prejudicialidade: RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA DE COBERTURA DO SALDO DEVEDOR PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCV. EXECUÇÃO DE HIPOTECA E AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONEXÃO. PRESENÇA DA CEF NA LIDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A conexão afigura-se entre duas ou mais ações quando há entre elas identidade do objeto, ou da causa de pedir, impondo a reunião das ações para julgamento em um e idem iudex, evitando, assim, a prolação de decisões inconciliáveis. Neste sentido, tivemos oportunidade de assentar, verbis: ...é possível que duas ações mantenham em comum uma ação exatamente a mesma causa pretendi sustentando pedidos diversos. Assim, v.g., quando Caio pede, em face de Tício, numa ação, a rescisão do contrato e noutra a imposição de perdas e danos por força da infração de uma das cláusulas do contrato lavrado entre ambos. Esse vínculo entre as ações por força da identidade de um de seus elementos denomina-se, tecnicamente, de conexão e, conforme o elemento de ligação, diz-se conexão subjetiva, conexão objetiva ou conexão causal. A consequência jurídico-processual mais expressiva da conexão, malgrado não lhe seja a única, é a imposição de julgamento simultâneo das causas conexas no mesmo processo (simultaneus processus). A razão desta regra deriva do fato de que o julgamento em separado das causas conexas gera o risco de decisões contraditórias, que acarretam grave desprestígio para o Poder Judiciário. Assim, v.g., seria incoerente, sob o prisma lógico, que um juiz acolhesse a infração contratual para efeito de impor perdas e danos e não a acolhesse para o fim de rescindir o contrato, ou ainda, que anulasse a assembleia na ação movida pelo acionista X e não fizesse o mesmo quanto ao acionista Y, sendo idêntica a causa de pedir. O instituto da conexão tem, assim, como sua maior razão de ser, evitar o risco das decisões inconciliáveis. Por esse motivo, diz-se, também, que são conexas duas ou mais ações quando, em sendo julgadas separadamente, podem gerar decisões inconciliáveis sob o ângulo lógico e prático. (FUX, Luiz, Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2005, 3a Ed., p. 188/189). 2. In casu, a conexão entre a ação ordinária e a execução de hipoteca resta evidenciada, eis que, em ambas, discute-se os critérios de reajuste de prestação subjacente a contrato de mútuo hipotecário para aquisição de residência própria, balizado pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Portanto, a prolação de decisões parcialmente contraditórias é o suficiente para impor o julgamento simultâneo. (...) (STJ - 1a Turma - REsp 842.073/PR - Rel. Min. Luiz Fux - Julg. 07.08.2008 - Publ. DJe 11.09.2008). "CIVIL e PROCESSUAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POSTERIORMENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONEXÃO. CPC, ARTS. 103, 300 E 301. I. Inviável a apreciação do fundamento alusivo à eventual preclusão, o contexto legal indicado no especial não é suficiente ao exame da tese. 11. Há conexão entre ação declaratória revisional de cláusulas de contrato de arrendamento mercantil com ação de reintegração de posse movida posteriormente à primeira. Deslocamento da competência para o juízo da declaratória. Precedentes do STJ. III. Recurso especial não conhecido." (STJ - 4a Turma - REsp 276.195/MS - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - Julg. 04.05.2006 - Publ. 05.06.2006, p. 288).9. Dessarte, fixada a conexão entre as causas, cumpre verificar qual o Juízo competente para apreciá-las e, nesse contexto, incidente na espécie a norma do art. 106 do CPC, por se tratarem de Juízos com a mesma competência territorial, sendo o critério pertinente o do primeiro despacho positivo. 10. Como o referido despacho naquela demanda se deu em 15.07.2008 (fl. 305) e nesta em 16.05.2008 (fls. 51/52), prevalece a competência deste Juízo. 11. Ante o exposto, conheço da conexão, ordenando a reunião dos processos na forma do art. 105 do CPC. Oficie-se ao MM. Juízo da 20a Vara Cível desta Capital para que remeta os autos de n.º 588/2008, em que Amilton Mendes da Silva e Roseli Terezinha Delgado da Silva litigam com Ábaco Participações Ltda. (autos 588/2008). 12. As demais questões atinentes às preliminares serão apreciadas no saneamento conjunto dos processos.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e PAULO SERGIO WINCKLER.-

79. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-611/2008-CESAR AUGUSTO VIEIRA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES e outro-Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em

cinco dias. -Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES - 5795/MS, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO e LIZ HELENA RAPOSO.-

80. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-625/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x MARIA GECEI RIBEIRO- Defiro o pedido retro. Providencie a escrituração o levantamento da anotação de bloqueio no cadastro do veículo junto ao Detran.-Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.-

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-626/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TEREZINHA PINHEIRO- Despachei nos autos em apenso nº 976/08. DESPACHO DE FL. 53: Ao autor, por 10 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.-Advs. SONY BRASILEIRA DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO e THAÍSA JAQUELINE VROBLEWSKI.-

82. COBRANÇA (SUMÁRIA)-664/2008-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL RENOIR x BÁRBARA MELIZA BENE-DYKT-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BALAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, JONAS BORGES e DIEGO MANTOVANI.-

83. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-669/2008-SPAIPA S/A - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x MULTI MEIOS MÍDIA LTDA - Intimação do advogado da parte requerida, para que no prazo de (05) cinco dias, informar se a ré na pessoa de seu representante legal irá comparecer à audiência independentemente ou mediante intimação, face a devolução da carta de 161/162, requerendo o que for de direito. -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E PERES DA SILVA, SOLANGE PEREIRA, LUIZ ANTONIO DA SILVA e ERIVANOR GERALDO DE LIMA.-

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-760/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x POTIGUARA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e outros- Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Providencie a escrituração o bloqueio no cadastro do veículo, conforme requerido às fls. 52.-Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.-

85. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA-776/2008-MAURO FARNOCCHIA x EMILY CAR- Diante do contido na certidão de fls. 68, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Marcos Luiz Mello. Depois, guarde-se o cumprimento ao mandado.-Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON.-

86. COBRANÇA (SUMÁRIA)-901/2008-CONDOMÍNIO RES. COTOLENGO I - AMÉRICA DO SUL x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- Expeça-se alvará em favor dos patronos do réu. Efetuado o levantamento, façam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. Intimação do procurador do réu para retirar alvará de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Advs. FERNANDA PIRES ALVES, JAQUELINE MEIRA LIMA 39740/PR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO-914/2008-POTIGUARA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 16 de março de 2009, às 14:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento em todos os feitos. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, RALF GERALDO OLBERTZ, MIEKO ITO e CHYSTIANE DE FREITAS ALVES FERREIRA.-ap. 760/08

88. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-952/2008-COTA MIL LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS S/S LTDA x BANCO BRADESCO S/A - I - Pretende a autora, COTA MIL LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS S/S LTDA, a título de antecipação de tutela, seja-lhe autorizado efetuar o depósito judicial das prestações no valor que entende devido, qual seja, de R\$ 1.840,33, relativamente ao contrato de financiamento celebrado com o réu, bem como que este se abstenha de inserir restrições em seu nome, nos Órgãos de Proteção ao Crédito ou então proceda a devida exclusão. Sustenta que o banco réu vem praticando irregularidades na cobrança de valores decorrentes do contrato mencionado, de modo que, com a revisão do mesmo, quer ver excluída a capitalização de juros e encargos reputados ilegais, tais como juros remuneratórios excessivos e correção monetária abusiva. E breve relato. DECIDO. Para concessão da antecipação de tutela devem se fazer presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, os quais encontram-se presentes no caso dos autos. 1. Assim, inicialmente, há que se deferir o pleito antecipatório de depósito judicial, pela autora, dos valores que entende devidos, relativamente ao contrato de financiamento celebrado com o réu. Isto porque, com tal medida, protege-se a contratante, que demonstra efetiva intenção de adimplir o contrato e, ao mesmo tempo, o réu, eis que os valores permanecem guardados em Juízo. Ademais, os documentos juntados aos autos demonstram indícios da cobrança de encargos indevidos pelo réu, tornando exageradamente elevado o valor das prestações (fls. 19/61), enquanto que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se caracterizado em virtude das consequências negativas que sofrerá a autora, se não autorizado o depósito mencionado, eis que o não pagamento das prestações importa em descumprimento contratual e

consequências daí decorrentes. Portanto, defiro a antecipação de tutela para autorizar a autora a efetuar o depósito judicial acima mencionado, no valor que entende devido (R\$ 1.840,33, por prestação), referente às parcelas vencidas, de uma só vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente corrigidas, bem como daquelas que forem vencendo durante o curso da demanda. 2. De acordo com a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de antecipação de tutellaliminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente, depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funde na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (Nesse sentido: RESP 551.682/SP. Rel. Min. César Asfor Rocha, 2.* Seção, j. 11/11/03; AGRSP 604.507/SP. Rel. Min. Nancy Andriighi, 3.* Turma, j. 23/03/04). No caso em exame, encontram-se presentes os requisitos previstos nos itens "a" e "b" acima, havendo indícios de que a instituição financeira esteja praticando a cobrança de encargos ilegais nas parcelas decorrentes do contrato de financiamento celebrado com a autora (fls. 19/61). Quanto ao item "c", restou deferido o depósito judicial dos valores das prestações, no importe que a autora entende devido, de modo que, após o cumprimento da mencionada determinação judicial, também restará atendido. Assim, presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora, bem como o do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, este em virtude dos efeitos nefastos de ter o nome inscrito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, trazendo restrições comerciais, defiro em parte a tutela antecipada postulada, para o fim de determinar que, após efetuados os depósitos mencionados no item "1" acima, pela autora, quanto às prestações vencidas, a parte ré se abstenha de incluir o nome da autora nos Órgãos de Proteção ao Crédito, em decorrência do contrato ora em discussão, ou então proceda a devida exclusão. II - Cite-se a parte ré para apresentar contestação, querendo, no prazo legal, consignando-se as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). III - Após, intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias IV - Intimem-se. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.-

89. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1038/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRAGANÇA x ELIANE MARTINS DA SILVA- I. Defiro o pedido retro, designando audiência de conciliação para o dia 19 de março de 2009, às 10:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente, em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se e intime-se a parte ré por carta precatória no endereço declinado à fl. 48, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1057/2008-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x WILSON CARLOS MAIA e outro- I. Enfrento a exceção (fls. 38/110) porque encerra matéria de caráter exclusivamente processual. A exceção de pré-executividade, por sua própria natureza, é exceção à regra de que a defesa do devedor em execução forçada só se faz por meio dos embargos, depois de seguro o juízo pela penhora, ou, no caso dos autos, pela impugnação. Vale para os casos em que, de tão clara e evidente determinada causa, apareça ela provada, sem necessidade de maiores perquirições ou investigação, muito menos prova, de que submiter o apontado devedor ao processo e à restrição decorrente da penhora, se constituiria em flagrante injustiça. O STJ: A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o pazo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo. Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (ST J, AG A n.º 197577- GO, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, julg. em 28.03.2000). Por af se vê que as matérias invocadas pelos executados neste azo não se enquadram em nenhuma das hipótesessupramencionadas. Toda a discussão ora invocada exige, se não a produção da prova, análise de mérito que a exceção de pré-executividade não admite. A alegação de pagamento que depende da verificação de elementos referentes à tempestividade e suficiência dos valores não serve para análise cõk matéria de ordem pública. Por tais razões, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por meio da petição de fls. 38/110. 2. As notas promissórias juntadas às fls. 138/140 deverão ser substituídas por fotocópias conferidas e as originais guardadas no cofre da serventia, conforme requerido às fls. 136, item "d". -Advs. CEZAR EDUARDO PANENSA RUIZ e MIGUEL ANGELO RASBOLD-OAB.34291-B.-

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1088/2008-PAULA MIRANDA SEEGMUELLER x DINO ROSSIGALLI NETTO- Sobre a impugnação aos embargos e documentos (fls. 417/426), manifeste-se a embargante, no prazo de 10 dias. -Advs. MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY, RODRIGO MUNIZ SANTOS e LEANDRO

GALLI- ap. 1922/07

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1098/2008-BANCO ITAUCARD S/A x CLOVIS DAS NEVES PEREIRA-Intime-se a requerente que em atendimento a petição de fls.48, os presentes autos encontram-se suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias aguardando a sua manifestação, requerendo o qual de direito. -Advs. KÉLIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CLAUDIA BUENO GOMES, VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE LACERDA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA.-

93. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1117/2008-JOÃO ALFREDO DE LIMA x BANCO GE CAPITAL S.A.- Contados e preparados, registre-se para sentença. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, FERNANDO SCHLIEPER, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS.-

94. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1138/2008-BANCO DAYCOVAL S/A - C. F. I. x PAULO PUNHEIRO DOS SANTOS-Defiro (fls. 37), oficie-se a Recieta Federal, como requerido, providencie a escrituração o bloqueio no cadastro do veículo, conforme requerido às fls. 37.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE.-

95. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1149/2008-AYMORE - C.F.I. x FLAVIO BAGATIN-A parte autora para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 24,59, em 05(cinco) dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCELO FANCHIN.-ap. 1340/07

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1153/2008-BANCO BRADESCO S/A x GS VEÍCULOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA e outros- Diante do contido na certidão de fls. 42, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Marcos Luiz Mello. Depois, aguarde-se o cumprimento ao mandado.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

97. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1164/2008-BANCO FINASA S/A x ORESTES DA SILVA- Diante da certidão de fls. 37, expeça-se alvará de levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Marcos Mello. Depois, aguarde-se o cumprimento ao mandado.-Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

98. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1203/2008-CRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ALPHA SAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA- I-Certifique a Escrituração acerca do noticiado às fls. 90/91.-Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, HELOISE S. MACEL, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, HELOISE PRESIAZNIUK MUSSI, IVO BERNARDINO CARDOSO e NEWTON AMARAL FERREIRA.-

99. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-1214/2008-MARIA ÂNGELA ABAGGE COLNAGHI x ANA PAULA BARBOSA LOPES e outros- Em cumprimento à decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 753/755), recolha-se imediatamente o mandado de despejo. As informações já foram prestadas pelo ofício que se vê por cópia às fls. 692. Providencie a autora a citação dos réus, conforme determinado no despacho de fls. 744. Int. -Advs. RAFAEL BUCCO ROSSOT e LUIZ CARLOS J. ALBUGERI FILHO.-

100. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1295/2008-GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x LE BLANK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação de fl.116/117, em cinco dias. -Advs. ADRIANO HENRIQUE GOHR e FERNANDO SCHLIEPER.-

101. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1310/2008-ESPÓLIO DE ADELINO FRANCISCO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte ré para que no prazo de dez dias, junte os extratos atinentes às contas poupança em nome dos falecidos, relativamente aos períodos indicados na petição inicial.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 126.504 e GIOVANA PISANI O.F.BOZZI.-

102. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-1369/2008-ROGÉRIO ALVES DE MIRANDA x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. - 1. O depósito efetivado demonstra razoavelmente a boa-fé e a honestidade de propósitos do autor, porque feito de acordo com o valor do débito incontroverso, conforme o cálculo que instrui a inicial. Existe a demonstração de prejuízos de difícil reparação, com a anotação dos débitos perante o SPC e SERASA, que é fonte de inúmeros transtornos na vida pessoal e profissional de qualquer cidadão, seja pela dificuldade de acesso ao crédito em geral, seja pela impossibilidade de livre movimentação de contas bancárias. A tutela de urgência também se justifica porque seu provimento não traz nenhum perigo de irreversibilidade. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela antecipatória pleiteada, para determinar que o réu se abstenha de proceder à inclusão do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito em decorrência da mora do contrato objeto desta revisão. Intime-se o réu para dar cumprimento à liminar. 2. Passo, agora, ao exame do pedido de manutenção na posse do veículo. O despacho que autorizou os depósitos em Juízo foi claro quanto a não descaracterização dos efeitos da mora. Assim, não há que se falar em manutenção de posse do veículo, especialmente porque a exclusão do nome do autor dos cadastros de devedores em mora não teve como único fundamento a efetivação dos depósitos no valor pretendido, que não guardam correspondência com o valor da con-

traprestação estipulado no contrato. O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu, com propriedade, que: Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXX V, CF).” (TJPR - AgInst 0337581-3 - Ac. nº. 2891 - 163 C.Cív. - Rel. Des. Shiroshi Yendo - DJPR 02.06.2006) Por tais razões, indefiro o pedido de manutenção de posse do bem em favor do autor. 3. Audiência de conciliação dia 24 de março de 2009, às 13h horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.-

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1380/2008-BANCO ITAULEASING S/A x HERMERTON DIEGO FERREIRA LIMA - Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para análise da petição de fls. 27/28.-Advs. KÉLIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA MAZZUCCO.-

104. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1386/2008-FRANCISCO ANTONIO DIAS x UNIBANCO S/A- Registrem-se para sentença.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

105. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1405/2008-FAHED DAHER x WANDERLY ALVES DE MACEDO e outros-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 45,00, em cinco dias. -Adv. SAMUEL MARTINS.-

106. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1439/2008-WILSON CARLOS MAIA e outro x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA-Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, cálculos e alternativas viáveis, a fim de facilitar eventual transação que precederá a audiência de instrução e julgamento em 31 de março de 2009, às 14:30 horas, intimando-se-as pessoalmente para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC. Intimem-se, também, as testemunhas, cujos róis deverão ser apresentados em 15 dias a contar da intimação deste despacho. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, e ao requerido o valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. MIGUEL ANGELO RASBOLD-OAB.34291-B e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ.- ap. 1057/08

107. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-1460/2008-ESBNA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA- Designo o dia 23 de março de 2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, nos termos do despacho de fls. 101/103. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. ODORICO TOMAZONI e ROSEANE RIESEL-OAB.36734.-

108. INVENTARIO-1484/2008-MARCELO RAMOS LIEUTHIER e outros x AMAURI RAMOS LIEUTHIER- 1. Trata-se de pedido de abertura de inventário dos bens deixados por Amauri Ramos Lieuthier. Segundo se extrai dos autos, o autor da herança foi casado com Aparecida Fernandes Lieuthier, relação da qual nasceram os filhos Ana Lúcia Ferenandes Lieuthier, Alberto Fernandes Lieuthier, Airtton Fernandes Lieuthier e Angélica Fernandes Lieuthier. Posteriormente, conviveu maritalmente com Nerci Ferreira dos Anjos, já falecida, com a qual teve três filhos: Marcelo Ramos Lieuthier, Marina Ramos Lieuthier e Carolina Ramos Lieuthier. Logo após o pedido de abertura do inventário, sobreveio a petição de fls. 31/50, pela qual se noticiou que a esposa do autor da herança e os filhos do primeiro relacionamento cederam, respectivamente, a meação e os quinhões hereditários à Luciana Marchesini Manfredini. Instado a se manifestar diante da herdeira Carolina Ramos Lieuthier ser menor impúber, o Ministério Público pugnou pela junta de declaração dos demais herdeiros de que concordam com a cessão realizada, bem como pela correção do plano de partilha. 2. Inicialmente, cabe fixar que o presente processo deve tramitar na forma do art. 1.036 do CPC, isto é, pelo procedimento de arrolamento comum, devendo a Serventia fazer as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3. Ato contínuo, nomeio MARCELO RAMOS LIEUTHIER inventariante, independentemente de assinatura de compromisso (CPC, 1.036, caput). 4. No que se refere às cessões da meação e dos quinhões hereditários, tenho que, ao contrário do indicado pelo órgão ministerial, não se faz necessária declaração de consentimento dos demais herdeiros. A norma que se extrai da combinação do artigo 1.793 com o 1.794, ambos do Código Civil, é a de que, com a abertura da sucessão, pode o herdeiro ceder seu quinhão hereditário por instrumento público, dès que, em sendo onerosa a cessão, oportunize aos demais herdeiros a aquisição do quinhão tanto por tanto, sob pena de ineficácia do negócio jurídico com relação a esses. Contudo, caso o herdeiro cedente não notifique os demais herdeiros da cessão, esses podem, em até 180 (cento e oitenta) dias, haverem para si o quinhão, depositando judicialmente o preço pelo qual foi vendido (CC, 1.795). Dessa maneira, não se faz necessária declaração formal de consentimento dos demais herdeiros, pois, dentro do prazo decadencial acima citado, podem intervir no negócio jurídico havendo para si o bem. Ademais, especificamente no caso em co-

mento, a ciência dos demais herdeiros é inequívoca, na medida em que foram eles próprios que noticiaram a ocorrência da cessão, unido com ela, bem como a cessionária constituiu como seu Advogado o mesmo daques. Importa ainda anotar que a prévia autorização judicial é apenas necessária quando se tratar da alienação de bem singular do espólio, conforme inteligência do §3º do artigo 1.793 do Código Civil: Art. 1.793. §3º Ineficaz é a disposição, sem prévia autorização do juiz da sucessão, por qualquer herdeiro, de bem componente do acervo hereditário, pendente a indivisibilidade (destacado). A propósito, assim anota a doutrina: Quando ainda pender a universalidade da herança, é ineficaz a cessão de bem determinado, a título singular. A cessão pode existir e ser válida, sendo, porém, ineficaz se tiver sido realizada sem autorização do juiz da sucessão (do inventário, do arrolamento). (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código civil comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 971). Em conclusão, a cessão realizada é existente e válida. 5. Em consequência, Luciana Marchesini Manfredini deve passar a integrar a lide na condição de interessada, conforme adverte Silvio de Salvo Venosa (Direito Civil: direito das sucessões. São Paulo: Atlas, 2006, p. 30): Adquirir a herança, porém, não importa transmitir a qualidade de herdeiro, pois essa qualidade não se transfere. Trata-se de negócio de conteúdo exclusivamente patrimonial. O cessionário assume posição "equiparável" ao herdeiro. Não se transforma em herdeiro, porque o que se equipara não tem a qualidade do equiparado. O cessionário fica, então, responsável pelo pagamento, dentro das forças do quinhão hereditário, das dívidas que caberiam ao cedente (salvo se foi feita ressalva a esse respeito na avença). Assim, proceda a Escrituração às anotações necessárias para incluir LUCIANA MARCHESINI MANFREDINI no pólo ativo da demanda, comunicando-se ao Cartório Distribuidor. 6. No mais, proceda o inventariante à correção no plano de partilha apontada pelo Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias. 7. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA.-

109. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1533/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x ANDERSON ANTONIO MENDES-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.22. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.-

110. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1541/2008-BANCO ITAULEASING S/A x FABIO ROBERTO PAIXÃO- Considerando que ainda não houve a citação do réu, acolho a emenda a inicial. Extraia-se copia da emenda, bem como desta decisão e junte-se ao mandado já expedido (fls. 23v). Defiro item VI de fls. 26, anotações necessárias. Intime-se o autor para proceder o recolhimento das custas de Oficial de Justiça.-Advs. KÉLIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

111. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1552/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x CRISTINA MARIA DA SILVA- Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 26), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Providencie a escrituração o desbloqueio no cadastro do veículo, conforme requerido às fls. 26. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1557/2008-AGROCETE IND. E COM. DE PROD. AGROP. LTDA x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA- Defiro o pedido de fls. 45. Expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Adv. PRISCILA DE FIGUEIREDO NETTO.-

113. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1582/2008-LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- Sobre a contestação e documentos de fls. 46/47, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER OAB.67721/SP. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI.-

114. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1585/2008-AMANDA MICHELLI SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada pelo (s) réus às fls.28/87. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES e MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA.-

115. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1648/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x ANDRE PARANHOS GUANDALINI- Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 23), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Providencie a escrituração o desbloqueio no cadastro do veículo, conforme requerido às fls. 23. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

116. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1726/2008-JOSEFA DOS SANTOS BORTOLANI x CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido às fls.25/158. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EMILIA DANIELA

C.M.OLIVEIRA e LEILA MEJDALANI PEREIRA.-

117. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1738/2008-UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIR RIBEIRO- Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 dias. Depois, contados e preparados, voltem para decisão.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, PATRICIA MARQUES DE MATOS OKUA e LISANDRA F.FETRAN.- ap. 1455/08

118. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1757/2008-BANCO FINASA S.A x SOLANGE DE SOUZA NOGUEIRA- Diante do contido na certidão de fls. 21, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Samuel Sanvido. Depois, aguarde-se o cumprimento ao mandado.-Advs. ALESSANDRA LABIAK e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

119. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1760/2008-BRUNO VIEIRA DA COSTA x ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Não existe nenhuma causa que determine a intervenção do Ministério Público neste feito, razão pela qual revogo o último parágrafo do despacho de fls. 22, porque lançado em equívoco.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

120. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUT. ANT.-1770/2008-MÁRCIA DE FÁTIMA DE SIQUEIRA x BANCO ITAÚ S/A- 1. Lavrado o protesto não cabe ordem liminar para seu cancelamento, pois é vedada a exclusão de nomes e protestos, ainda que provisória, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.492/97. Por outro lado, não há como se deferir a liminar sem que seja enfrentado o mérito da ação, estabelecido nitidamente nos limites do contraditório, até porque o protesto lavrado data de mais de quatro anos (19/01/2004, fls. 25/26), lapso de tempo incompatível com o caráter de urgência de que se revestem as medidas de tutela antecipatória. O extinto Tribunal de Alcada do Paraná já decidiu: Agravo de Instrumento - Cancelamento de protesto liminar - Impossibilidade - Agravo Desprovido - O cancelamento de protesto lavrado há mais de um ano só e possível após estabelecido o contraditório e demonstrado ter sido abusivo ou a quitação do título, sendo inviável a concessão de liminar. (TAPR, AI nº 144735-8, rel. Juiz Rogério Coelho, DJPr 5502, de 29.10.1999). Igual sorte segue a inscrição em cadastros de devedores em mora, porque a autora tem como causa de pedir a irregularidade da emissão da cambial, mas admite que havia saldo devedor até fevereiro de 2004. A anotação em órgãos de proteção do crédito, cuja existência e finalidade são reconhecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, não é ilícita quando o mutuário incorre em mora, antes deriva de regular exercício de direito do credor. A mera propositura de ação, sem a demonstração, de plano, da ilegalidade da cobrança, não é suficiente para o efeito de se proibir a inscrição do débito perante os órgãos de proteção ao crédito. Por tais razões, indefiro a tutela antecipada. 2. Audiência de conciliação dia 23 de março de 2009, às 10:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA e PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO.-

121. COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO-1782/2008-FELIPE XAVIER CORDEIRO DOS SANTOS x HDI SEGUROS S.A- Audiência de conciliação dia 23 de março de 2009, às 10:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO.-

122. RESTITUIÇÃO C/2006-LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA x MLF COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para designação da audiência do art. 277 do CPC. -Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO.-

123. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1807/2008-LUCIANO CORTINHAS JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para designação da audiência do art. 277 do CPC. -Adv. EMANUELLE

SILVEIRA DOS SANTOS.-

124. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1809/2008-ALCIDIO MANTOVANI e outros x BANCO BAMERINDUS S/A e outro- Da análise dos documentos juntados aos autos verifico que o autor Alcídio Mantovani está representado por procurador diverso daquele que patrocina a causa (fls. 11), sem que haja nos autos subestabelecimento do advogado a quem foram outorgados os poderes. Imperiosa, pois, a regularização da representação processual deste postulante. Ainda, verifico que, conforme consta nas procurações dos herdeiros de Hermeto Ricardo Vieira (fls.31/45) e Raul Bastos de Loyola (fls.47/62), estes na realidade estão, cada um, a representar o respectivo espólio. Determino, pois, que esclareçam se estão realmente a representar o espólio, devendo, neste caso, tal representação ser feita unicamente pelo inventariante, ou se estão figurando individualmente na qualidade de herdeiros, o que é possível caso não haja inventário em trâmite. Desta maneira, devem os autores, no prazo de 10 dias, proceder a regularização das representações processuais. Intimem-se. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

125. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1811/2008-MARIZE SENES RIBEIRO x JOÃO CARLOS DA SILVA- Dê-se ciência às partes sobre a distribuição dos autos a este juízo, para que formulem os requerimentos que entenderem necessários, no prazo de 10 dias.-Adv. MARILETE DALVA BERNADINO, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e TWINK MENDES DE MORAES-.

126. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1812/2008-BANCO FINASA BMC S/A x MAURO GRACIA DELIMA- Comprovada a mora pela notificação (fls. 11), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

127. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1815/2008-ERNO ALFREDO PETER e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Este feito terá prioridade na tramitação, na forma do art. 1211-A. Observe a serventia. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-OAB-6887-.

128. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR-1817/2008-VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO x BV FINANÇEIRA S/A - C. F. I. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito, voltem para exame da antecipação da tutela. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO-.

129. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-1818/2008-ANDRÉ SOARES DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito, voltem para exame da antecipação da tutela. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSA-.

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1820/2008-VILMA TEREZINHA TURMINA x OUROFACTO TÍTULOS E CAMBIAS LTDA e outros- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. A credora deverá apresentar, no prazo de 10 dias o título original e o demonstrativo atualizado e discriminado do débito. -Adv. ANDREA MARIA SOARES QUADROS-.

131. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1821/2008-DANILO LUIZ ZANIN x HSBC BANK S/A- Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. NELCI MARIA FOCKINK ZANIN-.

132. REVISIONAL C/C INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS-1824/2008-NESTOR SLOTA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. O rito processual

al é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória [art. 276 e seguintes], sob pena de preclusão. -Adv. LEONILDO BRUSTOLIN, ALINE WINCKLER BRUSTOLIN e MAURICIO ANDRADE DO VALE-. ap. 1326/08

133. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1826/2008-PONTO CERTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x VOTAN CONSTRUTORA LTDA - EPP- Cite-se a executada para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora somente pagará a metade da verba honorária [art. 652-A, CPC]. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens da devedora, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a devedora na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

134. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1183/0-CÉLIA BARBOSA DA SILVA x EDIVETE MARLI GROSSKOPF- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 248,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-.

135. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1184/0-COLMASP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA x JOVITA CORDEIRO DOS SANTOS- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

136. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1185/0-JOÃO BOBOK e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MAX HERCILIO GONÇALVES-.

137. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1186/0-BV FINANÇEIRA S/A - C. F. I. x CARLOS ALBERTO ROSA- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

138. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1187/0-OMNI S/A - C.F.I. x RENATO POLAK- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 227,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

139. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1189/0-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x ANDERSON MAIKEL DIAS e outro- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 185,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

140. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1190/0-BANCO SANTANDER S/A x CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 322,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

141. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1191/0-WALDEMAR ALLEGRETTI e outro x BANCO ITAÚ S/A- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES e VINICIUS DE A.MENDES-OAB.18876-.

142. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1192/0-ROBERTO FERRER DE MACEDO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-.

143. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1193/0-BANCO BMG S/A x CLAYTON LEITE DA COSTA- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 553,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

144. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E TUT. ANTECIPADA-1194/0-AUTO ESCOLA FEMININA LTDA x GLOBAL TELECOM S/A- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. KARLA P. COELHO MARTINS-OAB.37587-.

145. MONITORIA-1195/0-AGRO-JET DO BRASIL LTDA x SANDRA TEREZINHA BORGES SANGOI- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias

sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR-.

146. PROTESTO-1196/0-JOSÉ MARIA BENEDITO DE ARRUDA BOTELHO x TELEFÔNICA S/A- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 70,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-.

147. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1197/0-DÉA INNOCÊNCIO BUENO e outro x BANCO HSBC S/A- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 248,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ESTEVÃO GUTIERREZ BRANDÃO PONTES e ODILON BRANDAO PONTES-.

148. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1198/0-BANCO FINASA S/A x REJANE APARECIDA SILVA BRITO- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

149. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1199/0-JOÃO GILBERTO PIAZZETTA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. RAPHAEL EDUARDO SILVEIRA RIPANI-.

150. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1200/0-BANCO BRADESCO S/A x LOURIVAL PEDRO DE MIRANDA e outro- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

151. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1201/0-BANCO ITAÚ S/A x CARLOS ROBERTO LEÃO DE FREITAS e outro- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 311,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

152. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1202/0-COMPLEXO EDUCACIONAL DO PARANÁ LTDA x DARIO KNOPHOLZ- Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CÉSAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 260 /2008 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
FLAVIA DA COSTA VIANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL MARIO FRANCA	0009	001041/2000
AIRTON CESAR FAVARIM	0001	000500/1996
ALANA BELZ MARTZ	0102	001680/2008
ALESSANDRA LABIAK	0101	001679/2008
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0015	001105/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0005	001181/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0055	001272/2007
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0017	000563/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0071	000973/2008
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0075	001309/2008
ALINE CRISTINA COLETO	0002	001441/1997
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0020	000598/2003
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0013	000636/2001
ANA LETICIA DIAS ROSA	0039	001002/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0071	000973/2008
ANA PAULA PROVESI	0017	000563/2002
ANA TERESA PACHECO MUGGIA	0043	000416/2006
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0052	000760/2007
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0057	001497/2007
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0067	000701/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0028	000278/2004
ANDREYA DE BORTOLI	0025	000056/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0048	000067/2007
ANNA PAULA PERDONCINI	0091	001718/2008
ANTONIO C. C. ALBUQUERQUE	0001	000500/1996
ANTONIO CELESTINO TONELLOT	0022	000811/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0020	000598/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0037	000672/2005
APARECIDA GISLAINE DA SIL	0010	001180/2000
ARILDO NIZER	0044	000587/2006
ARMIN ROBERTO HERMANN	0023	001280/2003
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0022	000811/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0006	000573/2000
BLAS GOMM FILHO	0029	001007/2004
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0005	001181/1999
	0015	001105/2001
	0060	000083/2008
	0015	001105/2001

CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0043	000416/2006
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0028	000278/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0059	001773/2007
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0083	001604/2008
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR	0029	001007/2004
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO	0006	000573/2000
CELIO LUCAS MILANO	0024	001501/2003
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0045	000690/2006
CLAIRE LOTTICI	0021	000628/2003
CLAUDIA REJANE NODARI	0037	000672/2005
CLAUDIO LEITE PIMENTEL	0001	000500/1996
CLAUDIO MULLER PAREJA	0029	001007/2004
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0039	001002/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0046	000715/2006
CLEITON SACOMAN	0045	000690/2006
CLOVIS MOTTIN	0016	000045/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0036	000582/2005
CRYSTIANE LINHARES	0099	001739/2008
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0033	000322/2005
DANIEL ANDRADE DO VALE	0013	000636/2001
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0012	000136/2001
DANIELE DE BONA	0021	000628/2003
DANIELE ESMANHOTO	0025	000056/2004
DANIELLE CHRISTIANE DA R	0011	001307/2000
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	0095	001728/2008
DAVI VENANCO	0093	001725/2008
DENISE DA SILVA GUERRART	0034	000358/2005
DIEGO MARTINS GASPARY	0018	000925/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0049	000553/2007
	0088	001679/2008
	0044	000587/2006
	0052	000760/2007
	0030	001307/2004
	0003	000610/1998
	0085	001669/2008
	0077	001387/2008
	0022	000811/2003
	0061	000228/2008
	0071	000973/2008
	0051	000685/2007
	0058	001525/2007
	0006	000573/2000
	0015	001105/2001
	0087	001677/2008
	0020	000598/2003
	0072	001118/2008
	0050	000612/2007
	0022	000811/2003
	0024	001501/2003
	0022	000811/2003
	0070	000915/2008
	0026	000114/2004
	0002	001441/1997
	0013	000636/2001
	0105	001685/2008
	0031	000100/2005
	0063	000459/2008
	0018	000925/2002
	0031	000100/2005
	0019	000486/2003
	0038	000703/2005
	0070	000915/2008
	0048	000067/2007
	0036	000582/2005
	0084	001661/2008
	0010	001180/2000
	0027	000174/2004
	0013	000636/2001
	0004	000367/1999
	0007	000815/2000
	0009	001041/2000
	0010	001180/2000
	0023	001280/2003
	0085	001669/2008
	0033	000322/2005
	0047	000888/2006
	0010	001180/2000
	0020	000598/2003
	0015	001105/2001
	0066	000681/2008
	0096	001736/2008
	0014	001058/2001
	0106	001686/2008
	0041	000131/2006
	0016	000045/2002
	0004	000367/1999
	0007	000815/2000
	0009	001041/2000
	0024	001501/2003
	0066	000681/2008
	0096	001736/2008
	0074	001185/2008
	0059	001773/2007
	0025	000056/2004
	0001	000500/1996
	0073	001137/2008
	0011	001307/2000
	0008	000836/2000
	0034	000358/2005
	0020	000598/2003
	0008	000836/2000
	0078	001418/2008
	0043	000416/2006
	0034	000358/2005
	0001	000500/1996
	0089	001686/2008

DIONE BERNARDIN
DOUGLAS DOS SANTOS
DULCILENE BRAMBILLA
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL
EBENILZA OLIVEIRA FRANCO
EDEMILSON PINTO VIEIRA
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE
EDUARDO MELLO
EDUARDO PENA DE MOURA FRA
ELEN CRISTINA HEBERLE
ELIANE CRISTINA COELHO DE
ELIANE SALDANHA
ELVIO RENATO SEVERO
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM
ERALDO LACERDA JUNIOR
ERIKA HIKISHIMA FRAGA
ERLON DE FARIA PILATI

ERLON PILATI
ETIENNE SABINO DE ANDRADE
EUCLIDES R FACCHI
EVARISTO ARAGO FERREIRA

FABIANA MARIA NUNES
FABIO DE ALMEIDA BRAGA
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA
FABIULA SCHMIDT
FERNANDA FORTUNATO MAFRA

FERNANDO AUGUSTO OGURA
FERNANDO WILSON ROCHA MAR
FLAVIANO BELLINATI G. PER
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GERALDO CEZAR SANTOS BOND
GERARD KHAGHTAZIAN JR
GERSON VANZIN MOURA DA SI

GILBERTO RODRIGUES BAENA
GISELY CRISTINA MENDONCA
GISELY MILHÃO
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA
GLAUCO SANSON DA SILVA
GRACIELA YURK MARINS
GUILHERME DE SALLES GONCA
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY

IDALINA VALERIO PEREIRA
IDERALDO JOSE APPI
IONEIA ILDA VERONEZE
IRINEU PALMA PEREIRA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO

JAMES BILL DANTAS
JANAINA GIOZZA

JOSE OLINTO NERCOLINI 0020 000598/2003
 JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0006 000573/2000
 JOSE RODRIGO SADE 0063 000459/2008
 JUAREZ BORTOLI 0016 000045/2002
 JULIENE TOLEDO ROSSA 0081 000543/2008
 JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0061 000228/2008
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0040 000071/2006
 KARINA KUSTER 0079 001474/2008
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0021 000628/2003
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0049 000553/2007
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0054 001241/2007
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0090 001699/2008
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0100 001740/2008
 KELY RICARDO DULSKIS BUE 0107 001688/2008
 LAERCIO RICARDO MATTANA C 0102 001680/2008
 LENITIA NICOLELLI SOARES 0023 001280/2003
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0078 001418/2008
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0005 000690/2006
 LILIAN APARECIDA DE JESUS 0056 001455/2007
 LINCO KCCZAM 0103 001682/2008
 LIZIANE BLAESE CARDOSO AM 0070 000915/2008
 LUCIANA NOTO 0019 000486/2003
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0020 000598/2003
 LUCIANE CRISTINA DROPA 0001 000500/1996
 LUCIANO CHIZZINI E CHEMIN 0027 000174/2004
 LUCIANO MULLER 0059 001773/2007
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0104 001684/2008
 LUIS RICARDO PINTO OLIVEI 0074 001185/2008
 LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0005 001181/1999
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0047 000888/2006
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0086 001671/2008
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0014 001058/2001
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0046 000715/2006
 LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA C 0091 001718/2008
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0005 001181/1999
 MAGDA CRISTIANE DETSCH 0064 000493/2008
 MAGDA REJANE CRUZ 0043 000416/2006
 MARCEL C MARQUES 0011 001307/2000
 MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0010 001180/2000
 MARCELO ANTONIO O. MARTIN 0042 000170/2006
 MARCELO LUIZ DREHER 0092 001724/2008
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0011 001307/2000
 MARCIA FERNANDES BEZERRA 0022 000811/2003
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0024 001501/2003
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0032 000307/2005
 MARCIO HOFMEISTER 0005 001181/1999
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0043 000416/2006
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0061 000228/2008
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0065 000606/2008
 MARIA AMELIA FERREIRA TAV 0076 001365/2008
 MARIANA CARNEIRO GIANDON 0031 000100/2005
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0003 000610/1998
 MARIANO CIPOLLA 0008 000836/2000
 MARILZA MATIOSKI 0035 000579/2005
 MARIO A. P. MUGGIATI 0020 000598/2003
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0040 000071/2006
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0098 001738/2008
 MAURO CURY FILHO 0051 000685/2007
 MAYLIN MAFFINI 0002 001441/1997
 MELISSA CRISTINE FACCHI 0057 001497/2007
 MICHELE SACKSER 0067 000701/2008
 MIEKO ITO 0013 000636/2001
 MIRALVA APARECIDA MACHADO 0046 000715/2006
 MOISES MONTANHER 0036 000582/2005
 MURILLO CLEVE MACHADO 0026 000114/2004
 NATANOEL ZAHORCAK 0062 000259/2008
 NEIMAR BATISTA 0094 001726/2008
 NEITON M PRIEBE 0011 001307/2000
 NELSON PASCHOALOTTO 0050 000612/2007
 NEWTON DORNELES SARATT 0011 001307/2000
 NILMA DA SILVEIRA 0033 000322/2005
 NILTON LUIS VIADANNA 0022 000811/2003
 OSEAS AGUIAR 0003 000610/1998
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0053 000579/2005
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0101 001679/2008
 PATRICIA VIVIANE MOREIRA 0040 000071/2006
 PEDRO ROBERTO DE ANDRADE 0033 000322/2005
 RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0020 000598/2003
 RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0019 000486/2003
 RAQUEL ABDO EL ASSAD 0047 000888/2006
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0033 000322/2005
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0039 001002/2005
 RICARDO ONOFRIO CARVALHO 0038 000703/2005
 ROBERTA ONISHI 0032 000307/2005
 ROBERTO FERREIRA FILHO 0005 001181/1999
 ROBERTO SIEWERDT 0006 000573/2000
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0018 000925/2002
 RONALDO MARTINS 0028 000278/2004
 RONNI FRATTI 0021 000628/2003
 ROSEMAR ANGELO MELO 0080 001530/2008
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0036 000582/2005
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0035 000579/2005
 RUBEN MADINI 0069 000800/2008
 RUBENS ROBERTI 0026 000114/2004
 SAFIRA ORÇATTO M DO PRADO 0033 000322/2005
 SANDRA MARIA CALBAR 0082 001583/2008
 SANDRO MARCOS OGRYSKO 0009 001041/2000
 SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0016 000045/2002
 SILVIA ELISABETH NAIME 0025 000056/2004

SIMONE STOIANI NERCOLINI 0020 000598/2003
 SIMONE ZONARI LETHACOSKI 0001 000500/1996
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0068 000739/2008
 STELA MARLENE SCHWERZ 0025 000056/2004
 SUZANA CRISTINA A. PIANEZ 0012 000136/2001
 TATIANA KALKO TURQUETI C 0002 001441/1997
 TATIANA KALKO TURQUETI C 0013 000636/2001
 TATIANA MESSIAS DA SILVA 0038 000703/2005
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0014 001058/2001
 VANESSA CRISTINO DE OLIVE 0013 000636/2001
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0045 000690/2006
 VICENTE PAULA SANTOS 0005 001181/1999
 VICTOR ALBERTO AZI BONFIM 0001 000500/1996
 VINICIUS GONÇALVES 0029 001007/2004
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0010 001180/2000
 VITOR CESAR BONVINO 0051 000685/2007
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0016 000045/2002
 WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO 0040 000071/2006
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0013 000636/2001
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0016 000045/2002
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0020 000598/2003

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-500/1996-BLOUNT INDUSTRIAL DE CORRENTES LTDA x ESP GUN- THER REMIGIUS ALBRECHT e outros- 1. Expeça-se carta precatória, conforme requerido às fls. 411/412, com intuito de proceder a avaliação dos bens. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao Contador. 3. Diligências necessárias. Intime-se. (Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas referentes a expedição da Carta Precatória). -Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ANDREYA DE BORTOLI, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, JEFFERSON COMELLI, VICENTE PAULA SANTOS, CLAUDIO LEITE PIMENTEL, AIRTON CESAR FAVARIM e JOSE DOMINGOS FERRAZZO-.

2. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1441/1997-COND CENTRO HAB VISCONDE DE MAUA II x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Diante do requerimento e documentos de fls. 213/215, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos para deliberações. 3. Intimem-se. -Advs. MARILZA MATTIOSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-610/1998-BANCO NACIONAL S/A x EDILSO DE OLIVEIRA e outro- 1. Defiro o requerimento de fls. 259, concedendo ao Curador Especial vistas dos autos, fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, com base no artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

4. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-367/1999-CIA REAL DE INVESTIMENTO x DIRCEU GUILHERME DE SOUZA- 1. Defiro o requerimento de fls. 36. 2. Anote-se 3. Intimem-se. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

5. DECLARATORIA-1181/1999-JORGE GONCALVES DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- 1. Concedo à parte ré vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUIS RICARDO PINTO OLIVEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

6. COBRANÇA DE AUTOS-573/2000-SLA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LUIS MARIO BERTOLIN- 1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. 2. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º, CPC. 3. Intimem-se. -Advs. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ROBERTO SIEWERDT, CASSIO BETTEGA NASCIMENTO, ARILDO NIZER e GLIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-.

7. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-815/2000-FINANCIERA ALFA S/A x DEMERSON OSMAR PORTES- 1. Defiro o requerimento de fls. 39. 2. Anote-se. 3. Intimem-se. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-836/2000-CAFE DAMASCO S/A x MELOSO E MILSCHI LTDA e outros-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 2,10 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. OSEAS AGUIAR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

9. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1041/2000-FINANCIERA ALFA S/A x MIGUEL EDSON OLIVEIRA LUTFI- 1. Defiro o requerimento de fls. 136. 2. Anote-se. 3. Intimem-se. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ADELMAIR FRANCA e SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

10. ANULATÓRIA DE CLAUSULA CONTR-1180/2000-MARIA CRISTINA NAVIA ARZUA x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Da baixa dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. Intimem-se. -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, GRACIELA YURK MARINS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CE-

LESTINO TONELOTO e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-1307/2000-HALLER NICHELE BOGONI e outro x LUIZ ROBERTO ROMANO- 1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. 2. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 3. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO, MIRALVA APARECIDA MACHADO, JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO, LUIZ ROBERTO ROMANO, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-136/2001-SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/C LTDA x MARIA ORLANDA GONCALVES FELDMANN- 1. Defiro os requerimentos de fls.247. 2. Intime-se pessoalmente o executado, para que apresente os bens do qual é depositário fiel (fls. 204/v) ou para que pague o equivalente em dinheiro. 3. Observe a escrivania que o excoqñte é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SUZANA CRISTINA A. PIANEZZER, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e NILMA DA SILVEIRA-.

13. ORDINÁRIA-636/2001-ANGELA MARIA GOULART SARTORIO x BANCO ITAU S/A- Sobre a petição de fls.1065/1066, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e GERARD KAGHTAZIAN JR-.

14. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1058/2001 (apenso aos autos 720/1999)-JOSMARA MAGAREFO BARCO x ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS SC LTDA- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação apresentada pelo requerente (fls. 286/292) bem como o recurso de apelação apresentado pelo requerido (fls.294/302), ambos no duplo efeito. 2. Abram-se vista às partes apeladas, para apresentação de contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pela parte autora. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. TATIANA MESSIAS DA SILVA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1105/2001-SHELL BRASIL S/A x BENITO SIMONETTI e outro- 1. Primeiramente, expeça-se ofício à Receita Federal, para que esta forneça cópia das últimas declarações de Imposto de Renda dos executados, sendo que as cópias deverão permanecer em pastas próprias, no Cartório, tendo o direito de consultá-las apenas as partes e seus procuradores. 2. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de penhora de fls. 364. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ELIANE SALDANHA e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.

16. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-45/2002-LUZIA FRANCISCA LEME DE TOLEDO x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA- 1. Indefiro o requerimento de fls. 381/382, uma vez que tal competência já foi decidida às fls. 364. 2. Intimem-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre proposta de honorários periciais, sob pena de torna-se preclusa a produção da prova. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. diligências necessárias. -Advs. VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO-.

17. INDENIZACAO-563/2002-PAULO CRUZ x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- 1. Diante do requerimento de fls. 328, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos para deliberações. 3. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

18. COBRANÇA DE AUTOS-925/2002-DIVAIR CROISFETT x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL- Da baixa dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. Intimem-se. -Advs. DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-486/2003-EX- MIA SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA x CINTIA LIZ SILVA e outros- (...). 6. Diante do exposto, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada Liz Construtora e Incorporadora Ltda, para o fim de determinar que a execução se inicie contra as sócias Marilaine Ribeiro de Campos, Juliana Liz Silva e Cintia Liz Silva. 7. Procedam-se as anotações e retificações pertinentes, inclusive no distribuidor. 8. Ainda, apresente a exequente demonstrativo atualizado de seu crédito, no prazo de cinco dias. 9. Após, intimem-se as executadas, pessoalmente, eis que não estão representados nos autos, para no prazo de quinze dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10%, conforme disposto no artigo 475-J, do CPC e a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação. 10. Em havendo impugnação ao cumprimento sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 11. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. 12. Intimem-se. Fica a exequente intimada, para que, em cinco dias, efetue o preparo das custas devidas ao Cartório Distribuidor.

-Advs. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA, LIZIANE BLAESE CARDOSO AMCHADO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

20. INDENIZACAO-598/2003-MARIA DE LOURDES RIBEIRO ENG e outros x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA- 1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. 2. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, do CPC). 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, ALINE CRISTINA COLETO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SIMONE STOIANI NERCOLINI, MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES, RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE e ANNA PAULA PERDONCINI-.

21. DEPOSITO-628/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON LUIS SCHMEIDER MANDL- 1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. 2. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, do CPC). 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, RONNI FRATTI e CLAIRE LOTTICI-.

22. EMBARGOS A EXECUÇÃO-811/2003 (apenso aos autos 258/2000)-AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS e outros x OSVALDO FERREIRA DE QUEIROZ- 1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. 2. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, do CPC). 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, EDGARDO C. DE ALBUQUERQUE NETO, ERLON DE FARIA PILATI, ERLON PILATI, APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-.

23. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1280/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPAÇO x ANTONIO LUIZ NOLL- 1. Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação ou garantia do juízo para fins de impugnação ao cumprimento de sentença, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. 2. Fixo, ainda, os honorários advocatícios, para o incidente, em 10% sobre o valor da condenação atualizado, em razão do trabalho a ser realizado pelo procurador nesta fase, inclusive consoante entendimento predominante no STJ. 3. Assim, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, incluindo -se a multa de 10% (dez por cento) acima deferida e os honorários advocatícios, bem como indique quais bens pretende ver penhorados para a satisfação de seu crédito. 4. Após, votem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 204. 5. Intimem-se. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO e GISELE CRISTINA MENDONCA-.

24. EXECUCAO HIPOTECARIA-1501/2003-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x OELINTON SIDNEI RAPALLI e outro- 1- Certifique-se a Escrivania se houve manifestação da parte executada. 2. No mais, cumpra-se o determinado no item 1 do r. despacho de fls. 86. 3. Intimem-se. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO O. MARTINS, CELIO LUCAS MILANO e JAMES BILL DANTAS-.

25. CONDENATORIA-56/2004-UNIVERSINA SOARES SEIDEL x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- 1. Intime-se a parte devedora, através de seu procurador constituído, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 43.368,49 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. 2. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 3. Em caso em negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. -Advs. JEFFERSON BARBOSA, STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHO- TO, SILVIA ELISABETH NAIME e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-114/2004-LIBORIO DORIS x GABRIEL RECH e outro- 1. Primeiramente, intime-se a parte contrária para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o requerimento de fls. 169 (art. 657 do CPC). 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. RUBENS ROBERTI, MELISSA CRISTINE FACCHI e EUCLIDES R FACCHI-.

27. USUCAPIAO-174/2004-JOAO PEREMEBIDA e outro x ESP DE OLIVIA GRANDE BENATTO e outros- 1. Sobre a manifestação de fls. 147/158, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. 3. Intimem-se. -Advs. GERALDO CEZAR SANTOS BOND e LUCIANE CRISTINA DROPA-.

28. INDENIZACAO-278/2004-NOEMI MATHIAS PEREIRA DIAS PANIFICADORA e outro x S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR- 1. Da análise do requerimento constante na

petição de fis. 373/374, considerando que se trata de levantamento de valores para quitação do julgado, este Juízo tem acatado o sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração com poderes específicos para tais atos. 2. Assim, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial. 3. Após, quando da juntada, defiro a expedição de alvará, a fim de autorizar o procurador da parte exequente, a promover o levantamento do depósito judicial de fls. 369/370. 4. Após, intime-se parte devedora, através de seu procurador constituído, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 2.697,55 (dois mil seiscientos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. 2. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 3. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. -Advs. RONALDO MARTINS, ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA e CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1007/2004-UNI COMBUSTIVEIS LTDA x RECANTO DA SERRA AUTO POSTO LTDA e outros- 1. Primeiramente, certifique-se a Escrituraria se a parte ré manifestou-se acerca do r. despacho de fls. 152. 2. Em seguida, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o retorno da carta precatória. 3. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 211/212. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR, CLAUDIO MULLER PAREJA e ARMIN ROBERTO HERMANN-.

30. ARROLAMENTO-1307/2004-ANA CANDIDA RODRIGUES x ESPOLIO DE LAUZIER FRANCISCO RODRIGUES- 1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. 2. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º, CPC). 3. Intimem-se. -Adv. DULCILENE BRAMBILLA-.

31. RESCISAO CONTRATUAL-100/2005-PAESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PROHIGIENE x TIM SUL S/A- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, inciso III, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCIO HOFMEISTER, FABIULA SCHMIDT e FABIANA MARIA NUNES-.

32. MONITORIA-307/2005-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x RUI NEVES BARBOSA- 1. Cite-se conforme requerido às fls. 122. 2. Intimem-se. (Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se). -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI-.

33. EMBARGOS A EXECUÇÃO-322/2005 (apenso aos autos 784/2000) -ENGEFLEX CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS x CAMILLO JORGE SANTOS OLIVEIRA e outro - 1. Primeiramente, intime-se os embargados para que, no prazo de 10 (dez) dias, observem a ordem prevista no art. 655 do CPC. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. MOISES MONTANHER, SAFIRA ORÇATTO M DO PRADO, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-.

34. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-358/2005-CARLOS ERNESTO INOSTROZA SALDIAS e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL- -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SIntime-se a parte devedora, conforme requerido às fls. 720/721, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 42.385,68, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias, caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. ILVA GUERRART e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

35. SUMÁRIA DE COBRANÇA-579/2005-O CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN SEBASTIAN x NELSON MAGNO DA SILVA e outro- 1. Defiro o requerimento de fls. 207/209. 2. Arquivem-se provisoriamente estes autos. 3. Aguarde-se manifestação da parte interessada. 4. Intimem-se. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e MARIA ADRIANA PEREIRA-.

36. SUMÁRIA DE COBRANÇA-582/2005-MIRIAM MARIANO ALVES x BV FINANCEIRA S/A-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 304,50 (a Escrituraria). Intimem-se as Remanescentes no valor de R\$ 304,50 (a Escrituraria). Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

37. INDENIZACAO-672/2005-ALVARO HENRIQUE DE OLIVEI-

RA DOS SANTOS x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 1084/1089, no duplo efeito. 2. Abra-se vista à parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIA REJANE NODARI e ANTONIO C. C. ALBUQUERQUE-.

38. EXECUCAO HIPOTECARIA-703/2005-BANCO BANESTA-DO S/A x EDISON FERREIRA NUNES JUNIOR e outro- 1. Cumpra-se o CN 5.8.8.2, requisitando-se as certidões das Fazendas Públicas do Estado, Município e da Receita Federal. 2. Se forem positivas as certidões requisitadas, notifique-se o ente público do dia em que se realizará a praça, cujo fato constará expressamente no edital de arrematação, para os fins do disposto no artigo 686, inciso V, do Código de Processo Civil. 3. Cumpram-se as determinações do CN 5.8.8. isto é: o edital de arrematação mencionará o montante do débito e da avaliação dos bens em valores atualizados, mencionando-se as respectivas datas. Neste caso, do edital constará o valor primitivo, o valor atualizado pela Escrituraria e as suas datas. No caso de avaliação feita há mais de seis meses, deverá a avaliação ser atualizada. Deverá o exequente apresentar o cálculo atualizado do débito. 4. O Senhor Avaliador deverá informar se houve alteração no valor do imóvel. Em caso negativo, não haverá necessidade de fazer conclusão dos autos. 5. Designe a Escrituraria data da primeira praça no Átrio do Fórum, para a venda do bem penhorado (fls. 211), por preço superior ao da avaliação e, não havendo licitante, fica desde logo marcada nova data, no mesmo horário, para a segunda praça, com a venda a quem mais der, desde que não seja por preço vil. Sobrevidendo feriado ou não havendo expediente na datas mencionadas, a hasta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. 5. Intimem-se o (s) executado (s), na pessoa de s procurador e pessoalmente - artigo 687, § 5º, advertindo-o (s) acerca do disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil. Caso não seja(m) localizado(s) no endereço informado nos autos, mas se tenha notícia de seu paradeiro, expeça-se carta de intimação ou precatória, independente de nova conclusão dos autos, empreendendo-se todas as diligências para que seja realizada a intimação pessoal. NAO SE TORNANDO POSSIVEL SUA INTIMAÇÃO TEMPESTIVA, FICARA (AO) INTIMADO (S) PELO EDITAL A SER EXPEDIDO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. 6. Expeça-se edital, observando-se atenciosamente o artigo 686, que deverá ser publicado e afixado na forma prevista no artigo 687, ambos do mesmo Estatuto Processual Civil. 7. Lembremos o credor dos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, advertindo que EM CASO DE ARREMATACAO OU ADJUDICACAO, NAO SE AUTORIZA O LEVANTAMENTO DO PREÇO SEM A PROVA DA QUITACAO DOS TRIBUTOS, pois há sub- rogacão dos débitos fiscais no preço. 8. Anote-se (fls. 253). 9. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o exequente devidamente intimado para que efetue o preparo das custas para a expedição dos ofícios. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e RICARDO ONOFRIO CARVALHO-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1002/2005-CO PAPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA x PATRULHA DA LIMPEZA S/C LTDA- 1. Para análise do requerimento de fls. 102/100 mister 6 é a comprovação da ocorrência de pelo menos uma das situações autorizadas da descon sideração da personalidade jurídica, quais sejam o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial. 2. Assim, a simples inexistência de bens passíveis de penhora em nome da empresa não é suficiente para o deferimento da medida. 3. Desta feita, deve a parte exequente diligenciar e efetivamente comprovar a ocorrência de uma das situações acima referidas. 4. Defiro, outrossim, a expedição dos ofícios requeridos às fls.106. 5. Com o retorno dos ofícios, manifeste-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias efetuar o preparo das custas para expedir ofícios. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-.

40. EMBARGOS DE TERCEIROS-71/2006-JOAO DIB FILHO x BANCO DIBENS S/A- 1. Primeiramente, expeçam-se ofícios conforme requerido nos itens 3 e 4 de fls. 185. 2. Em seguida, intime-se a parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o documento de fls. 97 em seu formato original. 3. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência para coleta de padrões gráficos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. (Fica a parte embargante intimada na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recorra às custas referentes a expedição de ofícios). -Advs. NILTON LUIS VIADANNA, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MARIANA CARNEIRO GIANDON, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

41. ORDINÁRIA-131/2006-OSCAR WILLIAN BOND x BANCO ITAU S/A- 1. Expeça-se novo alvará, conforme requerido às fls. 211. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. (Fica a parte ré intimada, na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recorra às custas referentes a expedição de alvará). -Advs. NEITON M PRIEBE e IONEIA ILDA VERONEZE-.

42. INVENTÁRIO-170/2006-MARIENE DE ALMEIDA CARLI e outros x ENESIO EUGENIO DE ALMEIDA- 1. Reporto-me integralmente a decisão de fls.99/100. 2. Outrossim, cabe ao procurador constituído a correta eleição do procedimento a ser adotado, com base na legislação em vigor, não podendo o juízo ensinar o caminho correto ou sugerir aquele mais acertado, sob pena de suspeição, nos termos do artigo 135, inciso IV do Código de Processo Civil. 3. Sendo assim, cabe ao procurador o cumprimento da determinação judicial da maneira que entender mais correta, a fim de cumprir fielmente o encargo para o qual foi contratado. 4. Intime-se. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-.

43. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-416/2006-FABIO CRSI-

TIANO KOGLIN x BRASIL TELECOM S/A-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 347,90 (a Escrituraria). Intimem-se -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEDE CAMELO e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

44. ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR-587/2006-JEANRIL VEICULOS LTDA x GILBERTO LUIZ DA SILVA SURDO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN e DIONE BERNARDIN-.

45. MONITÓRIA-690/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TAVARES FLHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES e outro- 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. 2. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LEONARDO XAVIER ROUSSENG, CLEITON SACOMAN, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER e VANESSA CRISTINO DE OLIVEIRA-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-715/2006-CELMIRA PFEIFFER x G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREEND IMOBILIÁRIOS L e outros- Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

47. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-888/2006-ELIZABETE ROSALVES FERREIRA x JOSEPH ERNST GARDEMANN FILHO e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 508,90 (a Escrituraria). Intimem-se -Advs. LUIZ ALBERTO GLASSER JUNIOR, GLAUCO SANSON DA SILVA e RAQUEL ABDO EL ASSAD-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-67/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO SABIÁ LTDA- 1. Defiro o requerimento de fls. 175. 2. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para avaliação. 3. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. (Intime-se a parte requerente na pessoa de seu procurador para que no prazo de 05 (cinco) dias, recorra às custas referentes a expedição da Carta Precatória). -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

49. DEPOSITO-553/2007-BV FINANCEIRA S/A x SELMO PIEROBOM DE LIMA- 1. O feito comporta julgamento antecipado, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependem de produção de provas que não a documental, já produzida e a parte ré é revel, nos termos do art. 330, inciso I e II, do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. (Custas remanescentes do Cartório no valor de R\$ 14,70)-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

50. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-612/2007-BANCO BMG S/A x JULIO CESAR SCHMIDT-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

51. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-685/2007-LUIS CARLOS FERNANDES DE ANDRADE x OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. MARIANO CIPOLLA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e VINICIUS GONÇALVES-.

52. SUMÁRIA DE COBRANÇA-760/2007-THEREZINHA RAKSA PROVESI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- 1. Intime-se a parte devedora, através de seu procurador constituído, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$11.032,45 (onze mil e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. 2. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 3. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.-Advs. ANA PAULA PROVESI e DOUGLAS DOS SANTOS-.

53. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-993/2007-EFTHYMOS IOANNIDIS x JAIR DOS SANTOS RODRIGUES- 1. Diante da certidão de fls. 89, intime-se a requerente para efetuar a retida da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. NEIMAR BATISTA-.

54. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1241/2007-BV FINANCEIRA S/A x ERIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA- 1- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos documentação comprobatória de que o "Fundo América" adquiriu da BV Financeira S/A o crédito havido em face do requerido. 2. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos demais requerimentos de fls. 41. 3. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

55. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1272/2007-LEOVANIR DIETER DOCKHORN RICHTER x CREDICARD ADMIN DE CARTOES DE CREDITO MASTERCARD-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 210,70 (a Escrituraria). Intimem-se -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1455/2007-BANCO ITAU S/A x MS SIGNORE COM DE VESTUÁRIO LTDA e outro- 1. Determino que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome do executado (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder ao bloqueio até o valor indicado a execução, na forma do art. 655-A, caput e § 1º, do CPC. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. (Fica a parte autora exequente intimada na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias recorra às custas referentes a expedição de ofício). -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

57. TESTAMENTO-1497/2007 (apenso aos autos 701/2008) -MARLOS OLIVIER SCHEFFER e outro x RITA DE CASSIA POLAK- 1. Cumpra-se a decisão de fls. 22/23. 2. Intimem-se. -Advs. MARIAN A. P. MUGGIATI e ANA TERESA PACHECO MUGGIATI-.

58. MONITORIA-1525/2007-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NAZINHA BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO- 1. Diante da certidão de fls. 64, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos para deliberações. 3. Intimem-se. -Adv. ELEN CRISTINA HEBERLE-.

59. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1773/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x TRANSPAVELSKI TRANSPORTES LTDA e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-.

60. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-83/2008-BANCO SANTANDER S/A x ANTONIO CARLOS ZANOTI- 1. Oficie-se conforme requerido (fls. 44). 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. (Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recorra às custas referentes a expedição de ofícios). -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

61. EMBARGOS A EXECUÇÃO-228/2008 (apenso aos autos 1330/2007)-PALENSKE E CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. 2. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

62. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-259/2008-BV FINANCEIRA S/A x MILENA MARIANO DE OLIVEIRA- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o determinado às fls. 27. 2. Intimem-se. -Adv. MICHELE SACKSER-.

63. ANULACAO DE ATO JURIDICO-459/2008-LIGA DE FUTEBOL LONDRINA e outros x FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL- Intime-se o requerente por mandado para, no prazo de 48 horas, promover o pagamento das custas remanescentes, arcando com as despesas da diligência. Em não o fazendo, faculte-se à Sra. Escrivã, a execução da quantia devida. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 521. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE RODRIGO SADE e FABIO DE ALMEIDA BRAGA-.

64. INVENTÁRIO-493/2008-BEATRIZ COSTA MATOS e outro x LUCIANA COSTA MATOS- 1. Indefiro o requerimento de dispensa da citação da herdeira Beatriz Costa Matos (fls. 61) e determino que cite-se a mesma no endereço discriminado na inicial. 2. Outrossim, intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão negativa municipal em nome do "de cujus". 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA CUNHA-.

65. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-606/2008-BANCO BMG S/A x JOEL RAMOS MARQUES JUNIOR-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-681/2008-BANCO ITAULEASING S/A x KAUI AIRES OLIVEIRA- Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, às companhias telefônicas TIM, VIVO, CLARO, Brasil Telecom, GVT e SERCONTEL, a fim de verificar o endereço da requerida. 2. Anote-se (fls. 40/41). 3. Intimem-se. Diligências necessárias. (Intime-se a parte requerente para que recorra às custas referente a expedição de ofícios, no prazo de 05 (cinco) dias). Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

67. INVENTÁRIO-701/2008-MARLOS OLIVIER SCHEFFER x RITA DE CASSIA POLAK e outro- 1. Expeça-se alvará, conforme requerido às fls. 46. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. (Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recorra às custas referentes a expedição de alvará). -Advs. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ANA TERESA PACHECO MUGGIATI-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-739/2008-BAN-

CO ABN AMRO REAL S.A x AUTO POSTO M BERNARDI LTDA e outro- 1. Determine que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome do executado (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder ao bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art. 655-A, caput e § 1º, do CPC. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. (Fica a parte exequente intimada na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas referentes a expedição de ofício). -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

69. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-800/2008-JONATHAS LUIZ DOS SANTOS x OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,Omni Financeira. Intimem-se. -Adv. RUBEN MADINI-.

70. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-915/2008-PLACIDO PASTOR DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Diante do requerimento de fls. 94, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. -Adv. LINCO KCZAM, FERNANDO AUGUSTO OGURA, NEWTON DORNELES SARATT e ETIENNE SABINO DE ANDRADE-.

71. DESPEJO-973/2008-COND COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x FALCOLORS COM DE ROUPAS LTDA- 1. Manifestem-se as parte sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência da que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. -Adv. EDUARDO MELLO, ANALETICIA DIAS ROSA e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.

72. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1118/2008-NILCE MARIA TAVARES x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Intime-se a requerente para que cumpra integralmente o item 3 da determinação de fls. 14, trazendo aos autos documentos comprobatórios de sua situação de pobreza, tais como cópia de recibos de salário e da declaração de imposto de renda dos últimos 3 (tres) anos sob pena de indeferimento do benefício. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimem-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

73. MONITORIA-1137/2008-ROMA IMOVEIS S/C LTDA x MATILDE DANIELA LUZ- Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1185/2008-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x CLODOALDO SCHMITZ JUNIOR-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

75. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1309/2008-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANDERSON FERNANDES DA CRUZ CABRAL-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1365/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA JOSIANE NUNES GERHARDT-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

77. RESCISAO CONTRATUAL-1387/2008-REALEZA INFORMATICA LTDA x VIVO S/A- (...). Por tais razões, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada e determino a exclusão do nome do autor do SPC e SERASA, por conta da dívida discutida nestes autos, até final decisão. Oficie-se. Cite-se, com as advertências do art. 277, §2º do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 13/04/2009, às 10:30 horas. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. É lícito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. Intimem-se. Diligências necessárias. Retirar carta de citação para audiência. -Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA-.

78. EMBARGOS DE TERCEIROS-1418/2008 (apenso aos autos 454/2003)-ESP DE IVETE JORDANI DEMENECK e outro x VALENTINO LOW e outros- 1. Certifique-se a apresentação dos presentes embargos nos autos principais e apensem-se. 2. Recebo os embargos de terceiro para discussão, determinando a suspensão do processo principal, na forma do art. 1052 do CPC. 3. Os fundamentos do pedido, são ainda que em sede de Jufzo sumário, relevantes e merecem discussão com o devido processo legal, seja pela condição em que se encontra a ora embargante, seja pela própria determinação legal (art. 1046 do CPC), além do que, caso a suspensão da execução não seja determinada, a requerente dos presentes embargos, poderá vir a sofrer danos irreparáveis ou de difícil reparação, porquanto os bens a que afirma estar na posse, poderão ser transmitidos a terceiros em caso de arrematação em hasta pública. 4. Diante de tais fundamentos, e, comprovada a posse do bem em comento, defiro liminarmente os embargos, independentemente de caução (art. 836, I do CPC). Promovam-se as diligências necessárias para o cumprimento desta decisão. Cite-se a embargada, na pessoa de seu advogado, para contestar, em 10 dias, constatando ainda, as advertências dos arts. 285, 319 e 803, todos do CPC. -Adv. LENITA NICOCELLI SOARES e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1474/2008-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JE-

SUS x LAERTE DA ROCHA-1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de três dias, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, acrescidas das custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). 2. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. 3. Nos termos do contido no art. 652-A do CPC, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Fica o exequente devidamente intimado para que em cinco dias efetue o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandado. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINA KUSTER-.

80. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1530/2008-JOAO AGOSTINHO DE CASTILHO NENEVE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- 1. Cite-se a parte ré, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. (Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se). -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

81. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1543/2008-JEAN DE OLIVEIRA x OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (...) Decido. 3. Contempla o artigo 273, do Código de Processo Civil, a possibilidade de antecipar o Juiz, total ou parcialmente, os efeitos da tutela jurisdicional reclamada. Deve haver, para tanto, prova inequívoca dos fatos relatados pela parte autora, o convencimento do juiz acerca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. 4. No caso em tela dentro de uma cognição sumaria, própria deste momento processual, não se vislumbra a verossimilhança das alegações, na medida em que a parte autora não ha presentes autos nenhuma notificação prévia acerca da possível inscrição do nome da parte autora em caastro de maus pagadores Significa dizer que, em princípio, não ha indícios de que a parte autora venha a ter seu nome msto nos órgãos de proteção ao credito. 5. Além disso, verifica-se que o valor financiado foi de R\$ 35.966,31 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos, pagaveis em 36 parcelas de RS 1923,60 (mil novecentos e vinte e tres reais e seis centavos), sendo que a parte autora somente quitou 01 (uma) parcela. 6. Outrossim, o perigo da demora, no sentido de se contatar a inadimplência também não restou demonstrado ate porque a autora afirma que é devedora e pelos documentos juntados aos autos, ainda que tenha direito a revisão contratual, continuaria devedora da parte re. 7. Assim, em razão da ausência da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, destacando que esta decisão poderá ser revista a qualquer tempo, caso novos elementos sejam trazidos aos autos. 8. Autorizo que a parte autora proceda ao depósito em Juizo dos valores que entende correto. Ressaltando que os depósitos mensais em valor inferior àquele contratado não tem o condão de afastar a mora. 9. Acolho a emenda inicial (fls.30/38). Concedo por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 10. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CP). 11. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA-.

82. ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR-1583/2008-RAQUEL TAVARES PEREIRA x NOSSA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSI- DESPACHO DE FLS.83: -1. Intime-se a parte autora para juntar aos autos fotocópia autenticada dos documentos de fls. 64/69 e 77/82 ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. DESPACHO DE FLS.85/88: (...). 11. Pelo exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida, para o fim de determinar a autorização pela Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde S/A Ltda., ora ré, da liberação das guias referentes aos procedimentos necessários à realização de angioplastia coronariana com "stent" para desc. anterior e balão nas 02 diagonais, e demais materiais solicitados pelo médico, inclusive internamento, em favor da segurada Raquel Tavares Pereira, ora autora, com início em até 24 horas. 12. Comuniquem-se, através de ofício. Para o caso de descumprimento fixo multa diária de R\$ 2.000,00 (Código de Processo Civil, artigo 461, § 4º). 13. Cite-se, outrossim, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 14. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 15. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SANDRA MARIA CALBAR-.

83. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO PROT-1604/2008-CENTRONIC SERVIÇOS MANUTENÇÃO LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Indefiro o requerimento de fls. 34/46 e 48/51, eis que sequer constam nos autos documentos hábeis a comprovar que efetivamente os referidos títulos foram encaminhados à protesto, não bastando para tanto os extratos anexados com as petições. 2. Lavre-se o competente termo de caução. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. (Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo caução, bem como para que proceda a retirada da carta de citação. Intimem-se.) -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-.

84. MANDADO DE SEGURANCA-1661/2008-JULIA DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI e outro x GUIDO MOACIR SCHEIDT- (...). 5. Diante do exposto, na forma do artigo 7, inciso II, da Lei nº 1.533/51, concedo a liminar pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade coatora promova a matricula da impetrada na 1ª série do Ensino Fundamental, abstendo-se de qualquer ato tendente a obstar a frequência da impetrante no referido Colégio, até final julgamento final do mandamus. 6. Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo da petição inicial, assim como da decisão concessiva da medida liminar, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, inciso I, da Lei 1.533/51). 7. Decorrido o prazo supra, com ou sem a resposta ou informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para pronunciamento. 8. Expeça-se o mandado. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. Retirar ofício. -Adv. FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI-.

85. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1669/2008-ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Verificando os termos do instrumento de mandato juntado às fls. 18, constata-se que o patrono da parte Autora não possui poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Em face à imprescindibilidade de tal providência, em razão de suas implicações, inclusive de natureza penal (artigos 1º e 2º da Lei n. 7.115/83), intime-se o advogado da Autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração com tais poderes. 3. Deverá a requerente, outrossim, emendar a inicial, em 10 (dez) dias, nos seguintes termos: a) em caso de estar em atraso, informar se pretende o depósito das parcelas vencidas de forma integral; b) juntar aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 4. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se tratam de mero formalismo, podendo ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 5. Atendidas as presentes determinações, voltem conclusos. 6. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. EBENILZA OLIVEIRA FRANCO e GISELY MILHÃO-.

86. INTERDICAÇÃO-1671/2008-MARIA JOSE TEIXEIRA FERREIRA x MANOEL DE OLIVEIRA PINTO- 1. Verificando os termos do instrumento de mandato juntado às fls. 05, constata-se que o patrono da parte Autora não possui poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Em face à imprescindibilidade de tal providência, em razão de suas implicações, inclusive de natureza penal (artigos 1º e 2º da Lei n. 7.115/83), intime-se o advogado da Autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração com tais poderes. 3. Deverá a requerente, outrossim, apresentar declaração nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/52, uma vez que a declaração constante da petição inicial não faz referência aos honorários advocatícios, observando, de igual forma, o disposto na citada Lei nº 7.115 de 1983. 4. Atendidas a presente determinações, voltem conclusos. 5. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-.

87. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1677/2008-DIPLOMA TA S/A INDUSTRIAL E COMERCIO x R MIQUILINI MOREIRA LTDA- 1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 03 (três) dias, promova o pagamento da dívida, somados os acréscimos legais e as custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). 2. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. 3. Nos termos do contido no art. 652-A do CPC, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652-A, parágrafo único). 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.

88. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1679/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LAURA VERNISKI PEREIRA- 1. O comprovante da efetiva constituição em mora do devedor é requisito essencial para a propositura da ação reintegratoria em caso de arrendamento mercantil. Não consta no contrato firmado entre as partes (fls. 11/12) o endereço do devedor. Impossível, portanto, ter por válida a notificação realizada às fls. 13, uma vez que a notificação recebida por terceiro apenas é válida quando enviada ao endereço declinado no contrato, além do que deve a notificação deve realizada através de Cartório. Neste sentido: "(4.) 1 - Ainda que não entregue pessoalmente, é válido, para a constituição em mora do devedor, o envio de notificação via AR para o endereço constante no contrato, mesmo que recebida por outra pessoa. (TJPR, Ag Instr 0243103-4, 4ª CCV (TA), Ref. Des. Guimarães da Costa, j. 25/10/06). "(...) No âmbito desta Câmara firmou-se o entendimento, em consonância com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, de que "Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário (STJ) (...)" (TAPR - Apelação Civct nº 0187283-3 - Ac. 16501 - Rel. Juiz Mendes Silva, julg. em 16.10.2002). (grifei). (TJPR, Ag Instr 0243103-4, 4ª CCV (TA), Ref. Des. Valter Ressel, j. 18/02/04)." 2. Deverá a parte autor ser intimada ara e, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a peça inicial, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), juntando aos autos o comprovante da efetiva constituição em mora do devedor ou documento assinado pelo devedor em que conste o endereço indicado na inicial, bem como juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 3. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 4. Intime -se. Diligência

necessárias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

89. INVENTÁRIO-1686/2008-EDSON LUIZ VIDAL x REGINA DE FATIMA VIDAL- 1. Nomeio a requerente Regina de Fátima Vidal para atuar como inventariante, devendo firmar o termo de compromisso em 5 (cinco) dias e prestar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes à data da respectiva assinatura. 2. Após, citem-se os interessados, bem como a Fazenda Pública e o Ministério Público, para os termos do inventário, na forma do artigo 999 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. 3. Requistem-se os informes fiscais. 4. Havendo concordância de todos acerca das primeiras declarações e não havendo dívidas fiscais, intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até 05 (cinco) dias, lavrando-se o respectivo termo (CPC, art. 1.011). 5. Em seguida, intime-se as partes (interessados, Fazenda Pública e Ministério Público) para manifestarem-se a res eito, no prazo comum de até 10 (dez) dias (CPC, art. 1.012). Com o concordancia, baixe-se o presente caderno ao Contador Judicial para elaboração do cálculo do(s) imposto(s) devidos, ouvindo-se todos os interessados, no prazo de até cinco dias. (CPC, art.1.013). 6. Concluídas todas as atas, voltem conclusos. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o inventariante devidamente intimado para que, em cinco dias, firmar o termo lavrado as fls.22. -Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-.

90. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1699/2008-BV FINANCEIRA S/A x LUIZ FERNANDO DALLOGLIO VIANNA-1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil.2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1718/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDGAR FERREIRA FERRAZ NETO- 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, regularizar a peça inicial, juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Após voltem conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1724/2008-TEREZINHA ANA DA SILVA SCHWINGEL x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- 1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de três dias, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, acrescidas das custas/processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). 2. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. 3. Nos termos do contido no art. 652-A do CPC, fixo a verba honorária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, artigo 652-A, parágrafo único). 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCAL C MARQUES-.

93. MONITORIA-1725/2008-ODILON BICHELS x MARCOS PATRIK KOHN- 4. Por fim, determino que se intime a parte autora para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, juntar aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e

284 do Código de Processo Civil
1. Verificando os termos do instrumento de mandato juntado às fls.06, constata-se que o patrono da parte Autora não possui poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Em face da imprescindibilidade de tal providência, em razão de suas implicações, inclusive de natureza penal (artigos 1º e 2º da Lei n. 7.115/83), intime-se o advogado da Autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração com tais poderes. 3. Deverá a requerente, outrossim, apresentar declaração nos exatos termos do art. 4º da Lei 1060/52, uma vez que a declaração constante da petição inicial não faz referência aos honorários advocatícios, observando, de igual forma, o disposto na citada Lei nº 7.115 de 1983. 4. Por fim, determino que se intime a parte autora para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, juntar aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 5. Ressalta-se que a autenticação de cópia xerográficas não se tratam de mero formalismo, podendo ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 6. Atendidas as presentes determinações, voltem conclusos. . Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. DAVI VENANCIO-.

94. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1726/2008-BV FINANCEIRA S/A x ANDERSON SILVA SANTOS-1. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil.2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio ad-

vogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Após voltem conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MICHELE SACKSER-.

95. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1728/2008-CARLOS ROBERTO NOERING GRUMMT x BANCO FINASA S/A- 1. A Lei nº 1.060/1950, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência judiciária gratuita a comprovação da insuficiência de recursos. 2. A Constituição Federal recepcionou em termos o conteúdo na Lei nº 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende ser beneficiária da assistência judiciária gratuita deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento próprio e de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove que não possui condições de arcar com as despesas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. Ainda, intime-se a parte autora para que junte aos autos fotocópia autenticada ou o original dos documentos que instruem a petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 5. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 6. Intimem-se. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1736/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE APARECIDO ROBERTO- 1. Em que pese decisões do e. Tribunal de Justiça do Paraná confirmando sentenças extintivas sem resolução do mérito ante a ausência de comprovação da mora do devedor no momento da propositura da ação, por se tratar de ausência de condição da ação e de pressuposto de constituição regular do processo, este juízo tem se acatulado, no sentido de facultar a parte a emenda à petição inicial. 2. Assim, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, comprove o inadimplemento da parte devedora e o descumprimento da obrigação contratual. 3. Outrossim, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 4. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 5. Intimem-se -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

97. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1737/2008-BANCO BRADESCO S/A x JUSSARA DE FATIMA BATISTA- 1. Considerando que, nos termos da Súmula 72 do STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" e tendo em vista que deve o credor esgotar todos os meios possíveis para a realização da intimação/notificação pessoal do devedor a fim de cientificá-lo da mora, tenho por insuficiente, para tal fim, o protesto do título efetivado por edital (fis. 10). Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INDEMONSTRADA. PROTESTO POR EDITAL NULO INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO POR AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO. L A constituição em mora do devedor, na alienação fiduciária é exigência indispensável, na forma do art. 2º, §2º do Decreto Lei 911/69, como pressuposto de validade para a busca e apreensão. 2. Nulo é o protesto por edital sem exaurir diligências para a intimação pessoal. (TJ/PR - autos 445 8891 de Umuarama - Rel. Lenice Bodstein - 18/10/2007). Assim sendo, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça inicial, juntando aos autos o comprovante da efetiva constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento na forma do artigo 284, do Código de Proc Civi. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

98. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1738/2008-BANCO FINASA S/A x HUMBERTO ANTONIO GOVEIA- 1. Primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Considerando ainda, que nos termos da Súmula 72 do STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" e tendo em vista que deve o credor esgotar todos os meios possíveis para a realização da intimação/notificação pessoal do devedor a fim de cientificá-lo da mora, tenho por insuficiente, para tal fim, protesto do título efetivado por edital (fis. 08). Neste sentido: (...) diligências para a intimação pessoal (TJ/PR - autos 445 8891 de Umuarama Rel. Lenice Bodstein — 18/10/2007). 4. Assim sendo, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos o comprovante da efetiva constituição de mora do devedor, sob pena de indeferimento na forma do artigo 284, do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

99. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1739/2008-BANCO ITAUCARD S/A x CLAUDIO MARCIO SOARES COSTA- 1. O comprovante da efetiva constituição em mora do devedor é requisito essencial para a propositura da ação busca e apreensão. Não consta no contrato firmado entre as partes (fis. 17) o endereço do devedor. Tendo em vista que o credor esgotar todos os meios possíveis para a realização da intimação/notificação pessoal do devedor a fim de cientificá-lo da mora, tenho por insuficiente, para tal fim, o pro-

testo do título efetivado por edital (fis. 18). 2. Deverá a parte autora ser intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a peça inicial, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), juntando aos autos o comprovante da efetiva constituição em mora do devedor ou documento assinado pelo devedor em que conste o endereço indicado na inicial e fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 3. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

100. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1740/2008-BV FINANCEIRA S/A x NELSON LUIS GONÇALVES DE FREITAS- 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Após voltem conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

101. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1679/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x LOURDES RATTI-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABI-AK-.

102. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1680/2008-EDIFÍCIO MAISON ILLY e outro x OLISSES SABOIA CAVALHEIRO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO e ALANA BELZ MARTZ-.

103. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1682/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONALDO ADRIANO PEDROSO FERREIRA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$364,00. Intimem-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

104. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-1684/2008-ANDRE LUIZ FERREIRA JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. LUCIANO MULLER-.

105. MONITORIA-1685/2008-BANCO ITAU S/A x CELSO HANKE CAMARGO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

106. COBRANCA CEDULA CRED INDUST-1686/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LANCELOT x CARLOS ROBERTO CORREA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$322. Intimem-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

107. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1688/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x CARLOS AUGUSTO DE ABREU-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$511,00. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 204/2008

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADEL EL TASSE		0042	030338/2006
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR		0036	029174/2005
		0075	033611/2008
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL		0048	031070/2006
ADILSON MENAS FIDELIS		0036	029174/2005
ADRIANA GLUCK CAMARGO		0032	028644/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO		0018	025591/2003
ADROALDO JOSE GONÇALVES		0020	026813/2004
AFONSO CELSO NUNES		0031	028611/2005
ALESSANDRO RAVAZZANI		0056	032169/2007
		0078	033676/2008
ALEXANDRE MARTINS		0078	033676/2008
ALINE MURTA GALACINI		0053	031546/2007
ALMIR FOLADOR		0002	009085/1988
ANA CAROLINA LOPES OLSEN		0053	031546/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S		0036	029174/2005
ANDRE LUIZ BAÜML TESSER		0038	029341/2005

ANDRÉ LUIZ SCHMITZ 0052 031520/2007
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0029 028345/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0041 030163/2006
0081 033773/2008
0089 034158/2008
0012 022497/2001
0092 034302/2008
0088 034155/2008
0055 032093/2007
0059 032339/2007
0001 001809/1980
0061 032450/2007
0090 034165/2008
0006 020333/1999
0007 020335/1999
0008 020367/1999
0011 022189/2000
0041 030163/2006
0003 015497/1995
0060 032434/2007
0082 033794/2008
0005 018518/1998
0017 025489/2003
0050 031475/2007
0055 032093/2007
0039 029537/2005
0065 032663/2007
0082 033794/2008
0095 034460/2008
0053 031546/2007
0056 032169/2007
0036 029174/2005
0012 022497/2001
0029 028345/2005
0001 001809/1980
0052 031520/2007
0050 031475/2007
0023 027553/2004
0069 033005/2008
0070 033029/2008
0051 031499/2007
0034 029015/2005
0011 022189/2000
0005 018518/1998
0034 029015/2005
0055 032093/2007
0006 020333/1999
0007 020335/1999
0008 020367/1999
0011 022189/2000
0014 025049/2002
0010 021163/1999
0055 032093/2007
0096 034659/2008
0062 032493/2007
0084 034009/2008
0004 016563/1996
0073 033247/2008
0031 028611/2005
0069 033005/2008
0070 033029/2008
0036 029174/2005
0039 029537/2005
0009 020413/1999
0013 024219/2002
0001 001809/1980
0026 027951/2004
0033 028717/2005
0043 030359/2006
0033 028717/2005
0043 030359/2006
0031 028611/2005
0009 020413/1999
0022 027063/2004
0029 028345/2005
0020 028507/2005
0085 034023/2008
0001 001809/1980
0048 031070/2006
0076 033621/2008
0063 032498/2007
0071 033081/2008
0015 025371/2003
0009 020413/1999
0005 018518/1998
0067 032915/2007
0026 027951/2004
0097 034667/2008
0085 034023/2008
0015 025371/2003
0013 024219/2002
0042 030338/2008
0002 009085/1988
0091 034170/2008
0071 034170/2008
0096 033621/2008
0014 025049/2002
0076 033621/2008
0015 025371/2003
0029 028345/2005
0051 031499/2008
0062 032493/2007
0021 026818/2004
0004 016563/1996
0010 021163/1999
0035 029027/2005
0042 030338/2006

ANGELA DORIGO KUCHARSKI H
ANNA LUIZA PUPO CABRAL
ANTONIO CARLOS BONET
ANTONIO CARLOS GASPARE DE
ANTONIO CARLOS GUIMARAES
ANTONIO CARLOS LUCCHESI
ANTONIO EMERSON MARTINS

ANTONIO SAONETTI
ARDEMIO DORIVAL MUCKE
ARILDO NIZER
ARIONE PEREIRA
ARIOVALDO LOPES
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT
ÁRISTON CARLOS GHIDIN
ARLINDO JOSÉ DIAS
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

BENEMEY SERAFIM ROSA
BERENICE DA APARECIDA GOM
BRAULIO BELINATI GARCIA P
BRUNO GUISS
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA
CARLOS ALBERTO FARRACHA D
CARLOS ALBERTO GUIMARAES
CARLOS ALBERTO OLIVA
CARLOS ARAUZ FILHO
CARLOS AUGUSTO MARINONI
CARLOS EDUARDO FERREIRA
CARLOS EDUARDO SCARDUA

CARLOS FREDERICO REINA CO
CAROLINA ELISABETE PUEHRI
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE
CLAUDIA BUENO GOMES
CLAUDIA REGINATO ZARPELON

DANIEL HACHEM

DANIEL LOURENÇO BARDDAL F
DANIELE TEDESCO

DANIELLA LETICIA BROERING
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
DIANA SORAIA TABALIPA PIM
DIOGO M.LUCHESI
DIRCIORI RUTHES
DIVA RIBEIRO LIMA

DOUGLAS A. RODERJAN FILHO

EDGARD JARRETA THOMAZ
EDILSON GALDINO VILELA DE
EDISON DE MELLO SANTOS
EDUARDO EGG BORGES RESEND
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO
ELCIO FERNANDES MARQUES
ELIANE DA COSTA MACHADO Z
ELISA DE CARVALHO
ELIZETE CORREA DE SOUZA
ELIZEU MENDES DA SILVA
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM
EMILIA DANIELA CHUERY
ENELMO ZAGO
ERALDO LACERDA JUNIOR
ERIKA HIKISHIMA FRAGA
ERMINIO GIANATTI JUNIOR
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
FABIANA SILVEIRA
FABIANA ZOTELLI DE MATOS
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR
FABIO SZESZ
FABIOLA CUETO CLEMENTI
FELIPE REDDIN WERKA
FERNANDA ANDREAZZA
FERNANDO DALLA PALMA ANTO
FILIPE ALVES DA MOTA

FLAVIANO BELLINATI GARCIA
FRANCISCO CARLOS SOUZA JR
FRANCISCO MACHADO DE JESU
FREDERICH MARK ROSA SANTO
GABRIELA M.DA SILVA PINHE
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF

GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0003 015497/1995
GUILHERME GEHLEN 0015 025371/2003
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0074 033329/2008
GUSTAVO PAES RABELLO 0040 030019/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0055 032093/2007
HAMILTON CUNHA GUIMARAES 0001 001809/1980
HOMERO VIEIRA NETO 0005 018518/1998
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0040 030019/2006
IDERALDO JOSE APPI 0057 032196/2007
0072 032037/2008
0081 033773/2008
0001 001809/1980
0078 033676/2008
0002 009085/1988
0034 029015/2005
0012 022497/2001
0055 032093/2007
0067 032915/2007
0008 020367/1999
0001 001809/1980
0009 020413/1999
0088 034155/2008
0068 032930/2007
0021 026818/2004
0056 032169/2007
0078 033676/2008
0010 021163/1999
0020 026813/2004
0055 032093/2007
0028 028289/2005
0021 026818/2004
0001 001809/1980
0075 033611/2008
0092 034302/2008
0032 028644/2005
0009 020413/1999
0086 034083/2008
0006 020333/1999
0007 020335/1999
0008 020367/1999
0011 022189/2000
0068 032930/2007
0071 033081/2008
0093 034382/2008
0024 027632/2004
0014 025049/2002
0047 031025/2006
0090 034165/2008
0031 028611/2005
0006 020333/1999
0008 020367/1999
0011 022189/2000
0036 029174/2005
0037 029227/2005
0002 009085/1988
0003 015497/1995
0098 034668/2008
0099 034669/2008
0049 031186/2006
0057 032196/2007
0054 031747/2007
0058 032306/2007
0079 033757/2008
0066 032809/2007
0016 025372/2003
0040 030019/2006
0027 028179/2004
0017 025489/2003
0044 030418/2006
0034 029015/2005
0050 031475/2007
0028 028289/2005
0064 032527/2007
0069 033005/2008
0070 033029/2008
0087 034114/2008
0024 027632/2004
0094 034456/2008
0094 034456/2008
0015 025371/2003
0092 034302/2008
0060 032434/2007
0052 031520/2007
0091 034170/2008
0051 031499/2007
0076 033621/2008
0017 025489/2003
0074 033329/2008
0001 001809/1980
0004 016563/1996
0003 015497/1995
0077 033638/2008
0041 030163/2006
0081 033773/2008
0083 034005/2008
0089 034158/2008
0053 031546/2007
0026 027951/2004
0059 032339/2007
0063 032498/2007
0078 033676/2008
0003 015497/1995
0068 032930/2007
0071 033081/2008
0018 025591/2003
0038 029341/2005

INGRID DE MATTOS
INI LATREILLE
IVO DYNIEWICZ
IVONE STRUCK
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
JAIME STIVELBERG
JANAINA GIOZZA ÁVILA
JANAINA DE CASSIA ESTEVE
JISLAINE PRUDENTE
JOÃO ADEMIR RIBEIRO PONTE
JOAO BATISTA VALIM
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR
JOÃO CARLOS HEINZEN
JOEL ANTONIO BETTEGA JR
JORGE DURVAL DA SILVA

JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL
JOSE BASILIO GUERRA
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI
JOSE CARLOS BUSATTO
JOSE GUILHERME BARBOSA LE
JOSE LUIZ RICETTI
JOSE MADSON DOS REIS
JOSE NAZARENO GOULART
JOSIANE DALLA COSTA
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR
JULIANE ROSSA
JUVENAL RIBEIRO

KELLY CRISTINA WORM

LAÉRCIO BENKO LOPES
LÁZARA DANIELE GUIDIO BIO
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI

LEANDRO SOUZA ROSA
LEILA CRUZ VIEIRA

LEONARDO GONÇALVES TESSLE
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE
LILIAN TOCZEK KARG
LINCO KCZAM

LORENA PANKA
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD

LUCIANO BERNART
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN
LUCIMARA GONÇALVES DA SIL
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN
LUIZ ALBERTO GONÇALVES
LUIZ CARLOS CHECOZZI
LUIZ CARLOS MARINONI
LUIZ CELSO DALPRÁ
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY
LUIZ FERNANDO PEREIRA
LUIZ GIL DE ALMEIDA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
LUIZA CAROLINA MUNIZ EARTH
MAGALI HORTENCIA HISSI DO
MANFRED PAULS
MARIAIVAN GONÇALVES ROCHA
MARCELO DE BORTOLO
MARCELO FERNANDES POLAK
MARCELO LINHARES FREHSE
MARCELO NASSIF MALUF
MARCELO OLIVA MURARA

MARCELO VANZELLI
MARCIA REGINA NUNES DE SO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCO ANTONIO ANDRAUS
MARCO ANTONIO LANGER
MARCOS BUENO GOMES
MARIA DE FATIMA S.CESCONE
MARIA LORETE BIERNASKI QU
MARIANA ESPER NICOLETTI
MARIANE CARDOSO MACAREVIC

MARILZA MATIOSKI	0003	015497/1995
	0047	031025/2006
MARIO DUARTE PRATES	0006	020333/1999
	0007	020335/1999
	0008	020367/1999
	0011	022189/2000
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0076	033621/2008
MARLUS HELIBERTO ARNS DE MAURICIO KAVINSKI	0077	033621/2008
	0069	033005/2008
	0070	033029/2008
MAURO SERAPHIM	0082	033794/2008
MAX HERCILIO GONÇALVES	0068	032930/2007
MAYLIN MAFFINI	0064	032527/2007
MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0075	033611/2008
MIEKO ITO	0026	027951/2004
MOLOTOW PASSOS	0021	026818/2004
MOZART KRIEGER	0003	015497/1995
NATACHA MACHADO FERREIRA	0024	027632/2004
NELSON VENANCIO	0005	018518/1998
NELSON WALTER DA SILVA	0087	034114/2008
NEY PINTO VARELLA NETO	0018	025591/2003
	0024	027632/2004
	0023	027553/2004
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0024	027632/2004
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0024	027632/2004
PATRICIA ROHN	0056	032169/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0080	033762/2008
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	0017	025489/2003
PAULO CESAR TORRES	0025	027851/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0013	024219/2002
PAULO MARCELO SEIXAS	0074	033329/2008
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0019	026596/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0037	029227/2005
PAULO ROBERTO FADEL	0080	033762/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	0023	027553/2004
	0062	032493/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0084	034009/2008
RAFAEL BOFF ZARPELLON	0006	020333/1999
	0007	020335/1999
	0008	020367/1999
	0011	022189/2000
	0052	031520/2007
RAFAEL TADEU MACHADO	0094	034456/2008
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0093	034382/2008
RENATA CRISTINA PORCEL	0009	020413/1999
RITA DE CÁSSIA ROSA ISQUI	0020	026813/2004
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0066	032809/2007
ROBINSON MARÇAL KAMINSKI	0028	028289/2005
RODRIGO GARCIA SALMAZO	0044	030418/2006
RODRIGO PASSOS	0012	022497/2001
ROGERIO GONCALVES THOME	0054	031747/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0079	033757/2008
	0072	033207/2008
RONALDO LIMA MACHADO	0006	020333/1999
RUI RAMOS REGIO	0007	020335/1999
	0008	020367/1999
	0011	022189/2000
SALVADOR OLIVA NETO	0001	001809/1980
SAMIR THOME	0012	022497/2001
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0016	025372/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES	0036	029174/2005
SANDRO LUIZ BALLANDE ROMA	0053	031546/2007
SCHEILA MARIA CIELLO	0100	034670/2008
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	0071	033081/2008
SERGIO LUIZ FERNANDES	0009	020413/1999
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0047	031025/2006
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0033	028717/2005
	0043	030359/2006
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0094	034456/2008
TEOMAR PIACESKI	0006	020333/1999
	0007	020335/1999
	0008	020367/1999
TEREZINHA RESENDE CARULA	0045	031016/2006
	0046	031018/2006
THAIS MENDES DE AZEVEDO S	0029	028345/2005
THAISA CRISTINA CANTONI M	0098	034668/2008
	0099	034669/2008
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0091	034170/2008
VALERIA FINATTI T. MANTOV	0074	033329/2008
VALERIA GASPARIN	0018	025591/2003
	0024	027632/2004
VICENTE MAGALHAES	0053	031546/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0022	027063/2004
VIVIANE BERNARDO JORGE	0091	034170/2008
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0049	031186/2006
	0080	033762/2008
WALDO GARCIA FILHO	0001	001809/1980
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0027	028179/2004

1. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 1809/1980 - ORLANDO OLIVA x FRIGORIFICO BACACHERI - I. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação perpetrada. II. No mais, cumpra-se às determinações constantes da sentença antecipadamente prolatada. II. Intime-se. Adv. JOSE LUIZ RICETTI, DIOGO M. LUCHESE, ANTONIO CARLOS LUCCHESI, INI LATREILLE, HAMILTON CUNHA GUILMARAES JUNIOR, WALDO GARCIA FILHO, CARLOS ALBERTO OLIVA, ELCIO FERNANDES MARQUES, JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES, MARCELO OLIVA MURARA e SALVADOR OLIVA NETO.

2. INTERDICAÇÃO - 9085/1988 - IVETE MARGARIDA FERRACINI BENATO x REGINA MARGARIDA KRAUCZUK - Intime-se a curadora provisória Noeli Soares Gomes para comparecer pessoalmente no prazo legal para assinar o termo de curadora provisória e atender a cota ministerial de fls. 142/143, conforme determinado pelo despacho de fls. 148 Advs. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA,

ALMIR FOLADOR, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e IVO-NE STRUCK.

3. SUMARIA DE COBRANÇA - 15497/1995 - COND.CONJ.RES.VALE VERDE II x MARIZA KOSLINSKI SALDANHA - I. Defiro o pedido de vista dos autos ao procurador do autor (fl. 81), peelo prazo de quinze dias, mediante carga no livro próprio. II. Intime-se. Adv. GLEIDSON DE MORAES MUCKE.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 16563/1996 - BANCO BOAVISTA S/A x TEOBALDO VITORIO MACHADO e outros - Deferido o pedido de suspensão do feito por sessenta (60) dias. Advs. DANIEL HACHEM, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e MARCELO OLIVA MURARA.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 18518/1998 - JORGE ELIAS PADILHA x JOSE DOS SANTOS MORAIS e outro - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. HOMERO VIEIRA NETO, CEZAR EDUARDO PANES-DA RUIZ, ENELMO ZAGO, NELSON VENANCIO e ARIIVALDO LOPES.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO - 20333/1999 - EDINA MARIA MARQUES e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro - I. Ante o conteúdo na petição e documentos juntados (fls. 300/308), manifestem-se os embargados, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. LEILA CRUZ VIEIRA, TEOMAR PIACESKI, RAFAEL BOFF ZARPELLON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELLON, MARIO DUARTE PRATES, ANTONIO GULBINO e ANTONIO GULBINO.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO - 20335/1999 - ADENILSON DE CAMPOS e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro - Acerca do conteúdo às fls. 627/635, manifestem-se os embargados no prazo de dez dias. Int. Advs. TEOMAR PIACESKI, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELLON, MARIO DUARTE PRATES, ANTONIO GULBINO e RAFAEL BOFF ZARPELLON.

8. EMBARGOS DE TERCEIRO - 20367/1999 - ANA ODILA BLANGER e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro - Indefiro o pedido de "suspensão do feito pelo prazo de 180 dias", formulado às fl. 480, até porque inviável, já que se trata de demanda extinta. além disso, encerrado o feito por decisão judicial não se justifica sua movimentação para intimação dos embargos nos termos da parte final do requerimento de fl. 480. Cumpra-se o despacho de fl. 474. Int. Advs. JISLAINE PRUDENTE, LEILA CRUZ VIEIRA, TEOMAR PIACESKI, RAFAEL BOFF ZARPELLON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELLON, MARIO DUARTE PRATES e ANTONIO GULBINO.

9. SUMARIA DE COBRANÇA - 20413/1999 - COND.ED.VITORIA PALACE x ELCY KNOPF - Sobre a conta geral de fls. 310/311, no valor de R\$ 49.025,12, manifestem-se as partes.-Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA ROSA ISQUIERDO, EMILIA DANIELA CHUERY, JOAO BATISTA VALIM, EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

10. MONITORIA - 21163/1999 - NET PARANA COMUNICAÇÕES LTDA x ESTAÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Advs. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO - 22189/2000 - DILMO KAUTZ e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro - I. Ante o conteúdo na petição e documentos juntados (fls. 361/369), manifestem-se os embargados, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, LEILA CRUZ VIEIRA, RAFAEL BOFF ZARPELLON, CLAUDIA REGINATO ZARPELLON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, MARIO DUARTE PRATES e ANTONIO GULBINO.

12. INVENTÁRIO - 22497/2001 - ROBERTO JOSE LANGER e outros x ESPOLIO DE MARIA THEREZA LANGER - Atenda a inventariante a promoção ministerial de fls. 259/260. Advs. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME, JAIME STIVELBERG, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. IDE CAMARGO.

13. BUSCA E APREENSAO - 24219/2002 - FINANCIERA ALFA S/A x VALDEMAR DE LIMA - I. Defiro a suspensão do feito. II- Ao arquivo provisório. Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL.

14. RESSARCIMENTO - 25049/2002 - VITOR DOS SANTOS e outro x CARLOS ROBERTO MORETTI ZULAITO - I. Prefacialmente, ante o conteúdo na certidão de fl. 193, manifeste-se a parte autora. II- Intime-se. Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, FELIPE REDDIN WERKA e CLAUDINEI BELAFRONTA.

15. ORDINARIA - 25371/2003 - JORGE RICHARDZ x ALFA ARREND.MERC.S/A - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, GUILHERME GEHLEN, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR.

16. DECLARATORIA - 25372/2003 - DATASUL COMPUTADORES LTDA x AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - Intime-se a executada Datasul Computadores Ltda, na pessoa de seu procurador para impugnar, querendo, o termo de conversão/redução de bens caucionados nos autos, em penhora e depósito de fls. 181, no prazo

de quinze (15) dias (art. 465-J § 1º do CPC). Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI.

17. BUSCA E APREENSAO - 25489/2003 - BV FINANCEIRAS/A CRED.FINAN.E INVEST. x JOSE MARIA DA SILVA - I. Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se.- Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, PAULO CESAR CARDOSO BRAGA e MARCELO LINHARES FREHSE.

18. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 25591/2003 - ARLINDO BRUGNEROTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I- Ante o conteúdo na petição de fl. 281, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II- Intime-se. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

19. USUCAPIAO - 26596/2003 - JOSE GRODNISKI e outro x NELSON DE SOUZA LIMA e outros - Intimem-se os autores para atender a promoção ministerial de fls. 201/202, no prazo de dez dias. Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS.

20. COBRANCA (ORD) - 26813/2004 - HELIO ARANTES SOUZA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - I. Em pese o requerimento formulado às fls. 538 a 539, nenhum fato relevante veio aos autos no sentido de autorizar a reconsideração em relação ao provimento exarado às fls. 536, razão pela qual tornem os autos conclusos para decisão. II. Intime-se. Advs. JOSE BASILIO GUERRART, ADROALDO JOSE GONÇALVES e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26818/2004 - SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM.DE COMB.LTDA e outros - I- Ante o conteúdo na certidão retro, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias. II- Intime-se. Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, FRANCISCO CARLOS SOUZA JR, MOLOTOW PASSOS e JOEL ANTONIO BETTEGA JR.

22. ORDINARIA - 27063/2004 - HIDROPAINT PINTURAS ESPECIAIS LTDA e outro x VALENTE DE OLIVEIRA FACTORING LTDA - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Advs. EDISON DE MELLO SANTOS e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

23. REVISIONAL DE CONTRATO - 27553/2004 - DANIEL SIMPLICIO DE SOUZA e outros x PRISMA AGROPECUARIA LTDA - I. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Diligencie-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS e CARLOS EDUARDO FERREIRA.

24. ORDINARIA DE NULIDADE - 27632/2004 - CONSTRUTORA ITAU LTDA x SO MOLAS DISTR. DE MOLAS E PECAS SPRENGER LTDA e outro - Deferida a restituição do prazo à parte requerida. Advs. VALERIA GASPARIN, NEY PINTO VARELLA NETO, LÁZARA DANIELE GUIDIO BIONDO, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

25. BUSCA E APREENSAO - 27851/2004 - OMNI S/A - CRED., FINAN.E INVEST. x DANIEL DE OLIVEIRA - I. Defiro o prazo suplementar de 60 dias a parte autora, conforme requerido à fl. 52. II. Intime-se. Adv. PAULO CESAR TORRES.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 27951/2004 - VILMAR JOSE KOMIMKIEWICZ x BANCO BMG S/A - I. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

27. EXECUCAO DE HIPOTECA - 28179/2004 - BANCO BANESTADO S/A x LUIZ HERLEY ROCHA CAXAMBU e outro - I. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo procurador do exequente (f. 184) pelo prazo de dez dias, mediante carga em livro próprio. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

28. MONITORIA - 28289/2005 - CIA ULTRAGAZ S/A x A POP REFEIÇÕES INDS.LTDA - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO e LUIZ CELSO DALPRÁ.

29. EMBARGOS A EXECUCAO - 28345/2005 - VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA x GABRIEL DAS NEVES - conclusão da decisão de fls. 395... I. Recebo a apelação em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520, V). Ao apelado para responder prazo de quinze (15) dias... II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. CARLOS ALBERTO GUILMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e FILIPE ALVES DA MOTA.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28507/2005 - PERSSONNALITE VOYAGE PASSAGENS E TURISMO LTDA x DKL INDUSTRIA GRAFICA LTDA ME - Deferido o pedido de suspensão do feito por noventa dias. Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28611/2005 - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO BOTANICO LTDA e outros - conclusão da decisão de fls. 163/164... Em face ao exposto, MANTENHO A DECISÃO de fls. 142 a 143,

por seus próprios fundamentos. Permaneça o agravo, retido nos autos, para oportuna apreciação.... Intime-se.- Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, EDGAR JARRETA THOMAZ, DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA e AFONSO CELSO NUNES.

32. ALVARÁ JUDICIAL - 28644/2005-A - SANDRA MARIA LOPES DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE OLIVIO CARVALHO DA SILVA e outro - conclusão da sentença de fls. 46/47... Em face ao exposto JULGO BOAS AS CONTAS prestadas pela requerente SANDRA MARIA LOPES DE SOUZA, ressavalados eventuais direitos de terceiros. certifique-se nos autos principais. Intime-se. Advs. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA.

33. MONITORIA - 28717/2005 - BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x FACTIME PLANEJ.MERC.E FINANCL.TDA e outros - I. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS A. RODERJAN FILHO e DIVA RIBEIRO LIMA.

34. INDENIZACAO - 29015/2005 - LUIZ FERNANDO LINS JUNIOR e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - I. Recebo a apelação de f. 240/243, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se o apelado para responder no prazo de quinze dias. III. Após, abra-se a vista ao Ministério Público. Dil. Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

35. USUCAPIAO - 29027/2005 - SERGIO PEREIRA DA COSTA x CARLOS FALARZ - I. Intime-se o autor para que dê integral atendimento a cota de f. 31. II. Deve, ainda, apresentar certidão de confrontantes emitida pela Prefeitura. III. Atendidas a determinações, reabre-se vista ao Ministério Público. Int. Adv. GABRIELA M.DA SILVA PINHEIRO.

36. DECLARATORIA - 29174/2005 - DIRLEI APARECIDA DA COSTA x EMPR.BRAS.DE TELEC. - EMBRATTEL e outro - Deferida a restituição do prazo à requerida.- Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, LEONARDO GONÇALVES TESSLER, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES.

37. EXECUCAO - 29227/2005 - BANCO BANESTADO S/A x EDNA LUIZA FOLETTO - I. Ante o requerimento de fl. 98, remetem-se os autos ao arquivo provisório. II. Intime-se. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

38. BUSCA E APREENSAO - 29341/2005 - BANCO DIBENS S/A x ANGELA MARIA TIEPOLO - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. ANDRE LUIZ BÄUML TESSER e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

39. REVISIONAL DE CONTRATO - 29537/2005 - NARCISO JOSE GREIN x CREDICARD S/A ADM.DE CARTAO DE CREDITO - conclusão da decisão de fls. 577... I. Ciente da interposição (fls. 567 a 576), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 558 a 564) pelos seus próprios fundamentos...II. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição (CPC, art. 523, § 2º). Intime-se. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA.

40. BUSCA E APREENSAO - 30019/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINAN.E INVEST. x FELIPE JAMUR - I. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, GUSTAVO PAES RABELLO e LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA.

41. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL - 30163/2006 - ARMANDO BASCO e outro x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. - Deposite a requerida as custas do Sr. Contador : R\$ 175,09.-Advs. ANTONIO SAONETTI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

42. INDENIZACAO - 30338/2006 - JUVENIR LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS e outro x VANIA SILEIDE DE SOUZA CAMERA - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATOS e ADEL EL TASSE.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 30359/2006 - FACTIME PLANEJAMENTO MERCANTIL E FINANCIERO LTDA e outro x BANCO BMD S/A - I. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. DIVA RIBEIRO LIMA, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS A. RODERJAN FILHO.

44. DECLARATORIA - 30418/2006 - ARI PIMENTEL JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A - I- O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). II- Tornem os autos conclusos para sentença. Advs. RODRIGO PASSOS e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

45. INTERDICAÇÃO - 31016/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEUZELI DE LIMA - Intime-se o curador para apresentar o comprovante de que a sentença foi inscrita no registro civil Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.

46. INTERDICAÇÃO - 31018/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Intime-se o curador para apresentar o comprovante de que a sentença foi inscrita no registro civil. Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.

47. EMBARGOS DE TERCEIRO - 31025/2006 - ROSANA AL-

VES RIBEIRO x COND.MORADIAS ITATIAIA XIII - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens e cauteladas de estilo. II. Intime-se. Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, MARILZA MATIOSKI e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

48. DEMARCATÓRIO - 31070/2006 - MARIA LUISA VALENTI PIERMARTIRI x PASQUALINO DE BACKER - I. Sobre o laudo pericial retro encartado, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. II. Intime-se. Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO.

49. COBRANCA (SUM) - 31186/2006 - CONSTANTINA SANTOS PEPE x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. LORENA PANKA e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

50. INVENTARIO E PARTILHA - 31475/2007 - PAULO ROBERTO REIS DA SILVA ANGELY e outro x ESPÓLIO DE REGINA ANGELY - Intime-se a herdeira Edmê para manifestação em dez (10) dias, acerca das últimas declarações apresentadas.- Adv. ÁRISTON CARLOS GHIDIN, CARLOS AUGUSTO MARINONI e LUIZ CARLOS MARINONI.

51. REPARACAO DE DANOS - 31499/2007 - CARRIER VEÍCULOS LTDA x FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA e outro - Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls. 67/70.- Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUТИNHU, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO.

52. DESPEJO - 31520/2007 - LUIS EDUARDO ODÓRIO CAMPELO x GELSON JOSÉ NICARETA - I. Ante o contido na petição de fl. 77, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRÉ LUIZ SCHMITZ, MANFRED PAULS e RAFAEL TADEU MACHADO.

53. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 31546/2007 - SUZANA NIEVINSKI CASTRO x BANCO ITAÚ S/A e outro - I. Ante o contido na petição de fl. 375, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN, VICENTE MAGALHAES, SANDRO LUIZ BALLANDE ROMANELLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI.

54. BUSCA E APREENSAO - 31747/2007 - BANCO FINASA S/A x CAIO MURILO DA SILVA - I. Defiro o requerimento de fl. 44. Ofício-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

55. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 32093/2007-A - CENTAURO SEGUROS S/A x ANÍBAL DA SILVA NETO- conclusão da decisão de fls. 18... I. Ciente da interposição (fls. 14 a 17), declinando desde já manutenção da decisão objurgada (fls. 09 a 10) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, GUSTAVO SALDANHA SCHAUD, JANAINA GIOZZA ÁVILA e CLAUDIA BUENO GOMES.

56. COBRANCA (SUM) - 32169/2007 - COND. SÃO PEDRO OI-TENTA x CONSEF - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN e BRUNO GUISS.

57. DECLARATORIA - 32196/2007 - NEMIAS DE SOUZA LIMA x VIVO S/A - I. Ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 139/146), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. IDERALDO JOSE APPI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

58. BUSCA E APREENSAO - 32306/2007 - BANCO FINASA S/A x KELVIN EDUARDO CHAVES MILESKI - Defiro a dilação do prazo por 15 dias. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32339/2007 - CÉSAR AUGUSTO BESS x HELINTON ALAM LOPES - I. Para realização da hasta pública, designo respectivamente os dias 17.03.2009 e 02.04.2009 às 15:00 horas. Expeça-se editais consoante o teor do artigo 686 do código de Processo Civil. Observe-se o disposto nas normas 5.8.6.1 a 5.8.8 do CN. II. Intime-se pessoalmente o devedor.- Adv. MARCO ANTONIO LANGER e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

60. ALVARÁ JUDICIAL - 32434-A/07 - GLADIS TOMASA RUTIA DE OSTERTAG x ESPÓLIO DE LEOPOLDO OSTERTAG BERGER - I. Não localizei nos autos a anuência dos demais herdeiros. II- Esclareça a requerente, no prazo de cinco dias. Adv. ARILDO NIZER e MAGALI HORTENCIA HISSI DOS SANTOS.

61. SUMARIA DE COBRANCA - 32450/2007 - COND.ED.SAO PAULO x ANTONIO PEDRO PAULO NUNO MIGUEL - Deferido o pedido de suspensão do feito por cento e oitenta (180) dias. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

62. INDENIZACAO - 32493/2007 - LAURENI FREITAS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cauteladas de estilo. II. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

63. DESPEJO - 32498/2007 - MARIA CLEUSA DA SILVA FACHINI e outro x KELLYN BETHANIA GOMES DA SILVA e outro - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cauteladas de estilo. II. Intime-se. Adv. MARCOS BUENO GOMES e ELIZETE CORREA DE SOUZA.

64. SUMARIA - 32527/2007 - LUIZ ANTONIO PEREIRA x AYMORE CRED.FINANC.E INVEST.S/A - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Adv. MAYLIN MAFFINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

65. DECLARATORIA - 32663/2007 - ENGEMASTER ENG.DE ARCONDICIONADA LTDA E OU x BANCO ITAÚ S/A - Sobre a correspondência devolvida, fls. 70, diga o autor. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

66. INDENIZACAO - 32809/2007 - CARLOS EDUARDO CARMERINO RODRIGUES x COBRANCA COBRANÇA E ASSESS.LTDA e outros - I. Recebo a apelação de f. 237/252 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intimem-se as apeladas para resposta no prazo de quinze dias. Dil. Adv. LUCIANO BERNART e ROBINSON MARÇAL KAMINSKI.

67. COBRANCA (EXE) - 32915/2007 - ELZA RIBEIRO DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e JANAINA DE CASSIA ESTEVES.

68. COBRANCA (ORD) - 32930/2007 - ELIZABETE DALMOLIN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. II. Intime-se. Adv. MAX HERCILIO GONÇALVES, JOÃO CARLOS HEINZEN, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

69. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 33005/2008 - AMILTON MONTEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELE TEDESCO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

70. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 33029/2008 - FABIANA MARIA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. II. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELE TEDESCO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

71. SUMARIA DE COBRANCA - 33081/2008 - JORGE LUIZ DOMANSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. II. Intime-se. Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, MARIANA ESPER NICOLETTI e KELLY CRISTINA WORM.

72. COBRANCA (SUM) - 33207/2008 - COND.ED.BATEL EXECUTIVO CENTER x RONALDO LIMA MACHADO e outro - I. Defiro o prazo solicitando às f. 70 para apresentação de procuração. Int. Adv. IDERALDO JOSE APPI e RONALDO LIMA MACHADO.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33247/2008 - BANCO BRADESCO S/A x JOSÉ DALBI DE OLIVEIRA - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 56,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. DANIEL HACHEM.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33329/2008 - MARCELO AMBRÓSIO x NATANIEL DOS SANTOS SOARES - Conclusão do despacho de fls. 51/52... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado às fls. 45/47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente, no termos do art. 792 do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO da execução durante o tempo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Custas e honorários na forma avençada. Cumpra-se as diligências necessárias. Intime-se. Adv. PAULO MARCELO SEIXAS, VALERIA FINATTI T. MANTOVANI, MARCELO NASSIF MALUF e GUSTAVO DARIF BORTOLINI.

75. MANUTENÇÃO DE CONTRATO - 33611/2008 - PAULO ROBERTO FERREIRA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze dias. II. Intime-se. Adv. JOSE MADSON DOS REIS, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

76. DECLARATORIA - 33621/2008 - POTIGUARA GORSKI BRITES x CREDICARD BANCO S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Adv. FERNANDA ANDREA-

ZZA, MARLUS HELIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MARCELO FERNANDES POLAK, ELISA DE CARVALHO, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR e FABIOLA CUETO CLEMENTI.

77. INDENIZACAO - 33638/2008 - AGOSTINHO ERNESTO BICUDO x NERINO MARIANO DE BRITO - I. Para o ato postergado, designo o dia 11 de maio de 2009, às 13:40 horas. II. Cite-se o réu no endereço fornecido à fl. 50. Intime-se. Diligencie-se. Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO.

78. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 33676/2008 - IRMÃO BOCCHI & CIA LTDA x SILVANIA GLÁUCIA CRUZ DE OLIVEIRA - I. Sobre os documentos juntados às fls. 54 a 58, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS, ALESSANDRO RAVAZZANI, MARIA DE FATIMA S.CESCONETTO e IVO DYNIEWICZ.

79. BUSCA E APREENSAO - 33757/2008 - BANCO FINASA S/A x WILIAN ANTONIO MIGUEL - I. Defiro o prazo de 20 dias requerido pela parte autora à fl. 20 da nota promissória protestada. II. Intime-se. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

80. RESSARCIMENTO - 33762/2008 - BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS x HDI SEGUROS S/A - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO ROBERTO FADEL.

81. BUSCA E APREENSAO - 33773/2008 - BANCO SAFRA S/A x DOMINGOS PASCOAL TOLEDO - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 14,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS.

82. REPARACAO DE DANOS - 33794/2008 - MARILZA HAAS SERAPHIM x DIEGO KAULIMG - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25, e cópia da Inicial. Adv. ARIONE PEREIRA, MAURO SERAPHIM e BENEMEY SERAFIM ROSA.

83. BUSCA E APREENSAO - 34005/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x MARCIO JOSÉ DE LARA - Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

84. BUSCA E APREENSAO - 34009/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x LAURENI FREITAS DA SILVA - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cauteladas de estilo. II. Intime-se.- Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PAULO SERGIO WINCKLER.

85. DESPEJO - 34023/2008 - S.R.LIMA & CIA LTDA x PETERSON ADRIANO MACEDO e outro - Conclusão da sentença de fls. 87/88... Em face ao exposto, homologo por sentença, a transação de fls. 80/82, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. P.R.I. Oportunamente, arquivese. Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO.

86. SUMARIA - 34083/2008 - KAREN CEMBERG x BANCO FINASA S/A - Cumpra-se a r. decisão de fls. 42/46. Adv. JULIANE ROSSA.

87. REVISIONAL DE CONTRATO - 34114/2008 - APARECIDO FERREIRA ARAUJO x ABN AMRO REAL SOCIEDADE ANONIMA - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Adv. NELSON WALTER DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

88. COBRANCA (SUM) - 34155/2008 - PEDRO UMBERLINO DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - conclusão da decisão de fls. 61... I. Defiro os benefícios da assistência judiciária. II. Cite-se a ré para comparecer à audiência designada para o dia 29 de abril de 2009, às 09h, oportunidade em que será tentada a conciliação... Int. Adv. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

89. BUSCA E APREENSAO - 34158/2008 - BANCO ITAÚ S/A x ADRIANA APARECIDA STIIRMER - I. Defiro o requerimento retro pelo período declinado. Vencido o prazo, intime-se o requerente, independentemente de nova conclusão, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

90. SUMARIA DE COBRANCA - 34165/2008 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MELISSA x GISELIA MACEDO DOS SANTOS TEIXEIRA - Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias (CPC, ART. 284), emendar a inicial, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) original ou fotocópia autenticada da procuração; b) convenção do condomínio; c) regimento interno; d) ata de assembleia com eleição do síndico; e) boletos relativos às taxas de condomínio em atraso e referentes a presnte demanda. Int. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANTONIO EMERSON MARTINS.

91. COBRANCA (ORD) - 34170/2008 - TRANSPORTE AFF LTDA x VGF - SERV.DE GESTÃO EMPRES.E APOIO DE NEGL.TDA - I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FABIO SZESZ, VIVIANE BERNARDO JORGE e MARAIVAN GONÇALVES ROCHA.

92. OBRIGACAO DE FAZER - 34302/2008 - ANDRÉ LUIS DA SILVA x CARLOS RENATO DE GODOI - I - Defiro a dilação de prazo de cinco dias à parte autora para cumprimento do despacho exarado à fl. 31. II - Intime-se. Adv. JOSE NAZARENO GOU-LART, ANNA LUIZA PUPO CABRAL e LUIZA CAROLINA MURNIZ ERTHAL.

93. COBRANCA (ORD) - 34382/2008 - MAXTEMPAQUECEDORES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP x CLAUDEMIR RIBEIRO LEÃO - I- Para consolidação do substrato probatório, traga aos autos a nota fiscal com a prova da entrega da mercadoria no prazo de 10 dias (CPC, art. 284). II- Intime-se. Adv. RENATA CRISTINA PORCEL e LAÉRCIO BENKO LOPES.

94. EMBARGOS A EXECUCAO - 34456/2008 - COENGE CONSTR.E EMPR.LTDA x TROIA INDUSTRIAL LTDA - Manifeste-se a exequente (embargada) no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 740, caput) Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI e LUIZ GIL DE ALMEIDA.

95. SUMARIA DE COBRANCA - 34460/2008 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLONY PARK x MARINO JOSE TEIXEIRA - Tendo em vista o teor da certidão supra, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.. Diligencie-se. Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.

96. COBRANCA (ORD) - 34659/2008 - ANNA BEATRICE CABRAL GENTIL e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO - I. O litisconsórcio é fator de tumulto no processo. Assim, para viabilizar a condição do feito, mister que se elabore relação com a indicação de cada contrato por autor, indicando o número das folhas em que a comprovação da relação jurídica (documento) foi juntado, noticiando a data de "aniversário" de cada contrato. II. Prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO.

97. ORDINARIA - 34667/2008 - LEONOR BUSCARIOLO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 26), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. Adv. ERMINIO GIANATTI JUNIOR.

98. ORDINARIA DE COBRANCA - 34668/2008 - CREZIO CARVALHO DE PAIVA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. O litisconsórcio é fator de tumulto no processo. Assim, para viabilizar a condição do feito, mister que se elabore relação com a indicação de cada contrato por autor, indicando o número das folhas em que a comprovação da relação jurídica (documento) foi juntado, noticiando a data de "aniversário" de cada contrato. II. Prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. LINCO KCZAM e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.

99. ORDINARIA DE COBRANCA - 34669/2008 - JORGE MIGUEL MALUF e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. O litisconsórcio é fator de tumulto no processo. Assim, para viabilizar a condição do feito, mister que se elabore relação com a indicação de cada contrato por autor, indicando o número das folhas em que a comprovação da relação jurídica (documento) foi juntado, noticiando a data de "aniversário" de cada contrato. II. Prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. LINCO KCZAM e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.

100. COBRANCA (ORD) - 34670/2008 - WILMAR JOSÉ RAABE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. O litisconsórcio é fator de tumulto no processo. Assim, para viabilizar a condição do feito, mister que se elabore relação com a indicação de cada contrato por autor, indicando o número das folhas em que a comprovação da relação jurídica (documento) foi juntado, noticiando a data de "aniversário" de cada contrato. II. Prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. SCHEILA MARIA CIELLO.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 418/2008
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0119	038208/0000
	0133	039267/0000
	0210	044960/0000
ADEL EL TASSE	0025	020830/0000
ADELICIO CERUTI	0139	039728/0000
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0064	030716/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0085	053167/0000
ADILSON LUIS FERREIRA	0029	021328/0000
	0031	021994/0000
ADILSON MALUCELLI	0047	025453/0000
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0151	040584/0000
ADRIANA CHAMPION LORGA	0086	035376/0000
ADRIANA CORDENONI	0041	024074/0000
ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA	0011	017932/0000
	0015	018954/0000
	0047	025453/0000
ADRIANA DE FRANCA	0022	020262/0000

ADRIANA SESTAK NUNES	0078	033194/0000	0118	038098/0000	ERALDO LACERDA JUNIOR	0216	045315/0000	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0037	023412/0000
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0163	042002/0000	0128	038930/0000		0273	048605/0000	IZABELA C. ALVES NUNES LI	0078	043686/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0076	032740/0000	0129	038991/0000		0301	048988/0000	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0066	030960/0000
	0079	033332/0000	0130	039067/0000	ERALDO LUIZ KUSTER	0088	035396/0000	JANAINA BAPTISTA TENTE	0083	034665/0000
	0135	039438/0000	0133	039267/0000	ERICKSON DIOTALEVI	0022	020262/0000		0116	038020/0000
AGOSTINHO JUSTI	0020	019987/0000	0162	041818/0000	ERICO HACK	0070	031785/0000	JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0105	037020/0000
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0025	020830/0000	0006	015470/0000	ESTELA LEAL	0131	039134/0000	JANAINA GIOZZA AVILA	0098	036544/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0009	016999/0000	0130	039067/0000	ESTEVAO LOURENCO CORREA	0119	038208/0000		0262	047690/0000
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN	0178	043686/0000	0194	044387/0000		0210	044960/0000	JANAINA ROVARIS	0020	019987/0000
ALESSANDRA LABIAK	0293	048932/0000	0009	016999/0000	EUCLIDES MORAIS	0056	029502/0000		0028	021271/0000
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0175	043458/0000	0034	022560/0000	EUCLIDES ROSA FILHO	0041	024074/0000		0143	040000/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0026	020840/0000	0014	018861/0000	EVARISTO ARAGO FERREIRA	0043	024720/0000	JANDER LUIS CATARIN	0099	036619/0000
ALESSANDRO ROSELLI	0147	040279/0000	0001	008572/0000	FABIANA A. R. LORUSSO	0109	037395/0000	JAQUELINE CENGIA RIBAS	0091	035563/0000
ALEXANDRE ARSENO	0082	034248/0000	0076	032740/0000	FABIANA SILVEIRA	0022	020262/0000	JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0171	043006/0000
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO	0079	033332/0000	0180	043708/0000	FABIANO FREITAS MINARDI	0100	036670/0000	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0012	018539/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0063	030636/0000	0022	020262/0000	FABIO SPAGNOLLI	0076	032740/0000	JEFERSON CALIXTO	0005	013872/0000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0149	040370/0000	0179	043696/0000	FABIOLA ALEXANDRA CURTIS	0032	022510/0000	JENNIFER NITTA DE CARVALH	0013	018847/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0308	049058/0000	0034	022560/0000	FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0118	038098/0000	JOAO CARLOS DALEFFE	0017	019525/0000
ALEXANDRO DALLA COSTA	0117	038042/0000	0191	044296/0000	FABRICIO ZILOTTI	0013	018847/0000	JOAO GILMAR GUNTZEL	0030	021400/0000
	0214	045045/0000	0192	044298/0000		0064	030716/0000	JOAO LEONEL ANTOSCHESKI	0112	037534/0000
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0036	022857/0000	0149	040370/0000	FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0156	040717/0000	JOAO LUIZ M DE MELLO	0149	040370/0000
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0023	020477/0000	0298	048970/0000	FERNANDA A. DUARTE	0161	041706/0000	JOAO MARTINS	0082	034248/0000
ALINE FERNANDA PEREIRA	0047	025453/0000	0023	020477/0000	FERNANDA ALTVATER	0072	031938/0000	JOEL HENRIQUE MELNIK	0015	018954/0000
ALMERINDO BARREIROS JUNIO	0277	048616/0000	0148	040280/0000	FERNANDA DA VEIGA	0079	033332/0000	JOELSON ALVES DE ARAUJO J	0205	044796/0000
ALMIR TADEU BOTELHO	0257	046840/0000	0020	019987/0000	FERNANDA DOS SANTOS LORET	0063	030636/0000	JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0204	044716/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0057	029732/0000	0028	021271/0000	FERNANDA ISABEL DE FINO	0094	036098/0000		0303	048998/0000
ALVARO BORGES JUNIOR	0033	022528/0000	0082	034248/0000	FERNANDA IZABEL DE FINO	0160	041252/0000	JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0089	035454/0000
AMARILIS VAZ CORTESI	0077	032942/0000	0291	048908/0000	FERNANDA MARTINS PIACENT	0146	040266/0000	JORGE LUIS RIBEIRO DE AMO	0061	030497/0000
ANA CAROLINA MION PILATI	0100	036670/0000	0085	035167/0000	FERNANDA NAMI PASTUCH	0134	039404/0000	JOSE ADAIR DOS SANTOS	0002	011388/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0138	039626/0000	0105	037020/0000	FERNANDO CASTRO GARCIA	0108	037299/0000	JOSE ARI MATOS	0007	015685/0000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0030	021400/0000	0091	035563/0000	FERNANDO DE FREITAS E C S	0041	024074/0000	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0102	036804/0000
ANA LETICIA DIAS ROSA	0072	031938/0000	0023	020477/0000	FERNANDO FERREIRA ELIAS	0221	045511/0000	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0085	035167/0000
ANA LUCIA FRANÇA	0023	020477/0000	0144	040084/0000	FERNANDO SMITH FILHO	0041	024074/0000	JOSE CARLOS DA SILVA	0155	040678/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0160	041252/0000	0062	030550/0000	FERNANDO VERNALHA GUIMAR	0086	035376/0000	JOSE CARLOS SOARES SOUTO	0013	018847/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0011	017932/0000	0215	045087/0000	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0077	032942/0000	JOSE CID CAMPELO	0001	008572/0000
ANAHY PORTO LOPES GOUVEA	0063	030636/0000	0093	035878/0000		0189	044234/0000	JOSE CID CAMPELO FILHO	0001	008572/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0020	019987/0000	0260	047192/0000	FLAVIA CRISTIANA MACHADO	0195	044398/0000	JOSE CONCEICAO BUENO	0027	020945/0000
	0028	021271/0000	0068	031583/0000	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0213	045039/0000	JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA	0228	045743/0000
	0143	040000/0000	0206	044856/0000	FRANCISCO LEITE DA SILVA	0200	044636/0000	JOSE DO CARMO BADARO	0040	023853/0000
ANDRE FEOFILLOFF	0056	029502/0000	0215	045087/0000	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0067	031274/0000	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0113	037537/0000
ANDRE JOYCE CUNHA	0072	031938/0000	0067	031274/0000	FRANCISCO PAULA SOARES	0108	037299/0000	JOSE LUIZ ALMIRAO	0016	019280/0000
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0087	035378/0000	0180	043708/0000	FRANK RICHARD FAST	0239	045925/0000	JOSE VALTER RODRIGUES	0057	029732/0000
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0077	032942/0000	0061	030497/0000	FREDERICO A. LOPES L DE O	0016	019280/0000	JOSE XAVIER SILVA	0101	036758/0000
ANDREA GOMES	0037	023412/0000	0039	023838/0000	FREDERICO MERCER GUIMARAE	0021	020225/0000	JULIA MARIA BORGES	0044	024894/0000
ANDRESSA JARLETTI G OLIVE	0022	020262/0000	0114	037694/0000	GARLETTI PEREIRA	0025	020830/0000	JULIANA ANGELICA RENUNCIO	0136	039462/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0066	030960/0000	0124	038636/0000	GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0144	040084/0000	JULIANA CRISTINA TORRES	0078	033194/0000
	0110	037440/0000	0159	041072/0000	GERALDO BONNEVIALE BRAGA	0042	039940/0000	JULIANA MACIEL	0042	024246/0000
	0169	042856/0000	0157	040719/0000	GEVERSON ANSELMO PILATI	0073	032378/0000	JULIANE CRISTINA CORREA D	0067	031274/0000
ANTELMO JOÃO BERNARTT FIL	0187	044139/0000	0018	019642/0000		0073	032378/0000	JULIANE ROSSA	0264	047888/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0108	037299/0000	0039	023838/0000		0030	021400/0000	JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0120	038336/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0045	025000/0000	0071	031889/0000		0019	019737/0000	JULIO GOES MILITAO DASIL	0094	036098/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0020	019987/0000	0240	046044/0000		0062	030550/0000	JULIO CESAR DALMOLIN	0058	029998/0000
	0220	045482/0000	0082	034248/0000		0100	036670/0000	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0050	026288/0000
	0270	048557/0000	0148	040280/0000		0103	036850/0000	JUNIOR CARLOS F MOREIRA	0289	048750/0000
	0290	048779/0000	0090	035538/0000		0257	046840/0000	JUSSARA GRANDO ALLAGE	0236	039462/0000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0024	020527/0000	0177	043685/0000	GILBERTO BOZA	0036	022857/0000	KARIN CRISTINA B MANCIA	0252	046348/0000
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0150	040371/0000	0087	035378/0000	GILES SANTIAGO JUNIOR	0072	031938/0000	KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	026053/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0100	017281/0000	0036	022857/0000	GIORGIA CRISTIANE PACHECO	0115	037830/0000		0090	035538/0000
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0127	038824/0000	0222	045597/0000	GIOVANNA PRICE DE MELO	0162	041818/0000	KARYNA JOPPERT KALLUF	0156	040717/0000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0037	023412/0000	0223	045598/0000		0181	043776/0000	KELIAN BORTOLINI LIMA	0262	047690/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0035	022666/0000	0224	045607/0000		0182	043814/0000	LADI NEIS	0045	025000/0000
ANTONIO PEDRO TASCHNER JR	0101	036758/0000	0225	045611/0000		0185	044117/0000	LAERCIO CHEMIM	0004	013349/0000
ANTONIO SAONETTI	0208	044936/0000	0226	045613/0000		0190	044249/0000	LAERCIO RICARDO M. CAROLL	0016	019280/0000
	0213	045039/0000	0027	020945/0000	DEMETRIO BEREHULKA	0200	044636/0000	LAERTES BOGUS JUNIOR	0210	044960/0000
	0267	048304/0000	0016	019280/0000	DENILSON JANDERSON TROMBE	0207	044892/0000	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0088	035396/0000
	0295	048948/0000	0180	043708/0000	DENIO LEITE NOVAES JR	0121	045024/0000	LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0042	024246/0000
ANTONIO SERGIO ROBALLO	0123	038458/0000	0020	019987/0000	DESIREE PASSOS DIAS	0235	045897/0000	LEILA DENISE VELASQUES CR	0132	039172/0000
APARECIDO RODRIGUES	0151	040584/0000	0238	045912/0000	DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0236	045898/0000	LEILANE TREVISAN MORAES	0049	026142/0000
ARARINAN KOSOP	0304	049002/0000	0048	026053/0000	DIEGO RUBENS GOTTARDI	0237	045899/0000	LEO ROBERTO PADILHA	0053	028276/0000
ARI DE SOUZA FREIRE	0269	048506/0000	0090	035538/0000		0241	046114/0000	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0149	040370/0000
	0274	048610/0000	0211	044965/0000		0244	046150/0000	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0120	038336/0000
ARIOVALDO LOPES	0006	015470/0000	0142	039940/0000	DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0247	046222/0000	LEONDINA ALICE MION PILAT	0100	036670/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0057	029732/0000	0176	043535/0000	DIRCEU ZANONI	0248	046225/0000	LEONEL STEVAM FILHO	0034	022560/0000
ARNALDO FERREIRA	0033	022528/0000	0127	038824/0000	DOUGLAS DOS SANTOS	0251	046263/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	019737/0000
ARNO JUNG	0047	025453/0000	0272	048594/0000	DOUGLAS RENATO DE BRZEZIN	0299	048972/0000		0092	035568/0000
AYRTON CORREA ROSA	0005	013872/0000	0096	036322/0000	EDDY CLEBBER DALSSOTO	0300	048980/0000	LETICIA REBOLA VOLPI DA	0087	035378/0000
BEATRICE MELLO DE MACEDO	0040	023853/0000	0042	024246/0000	EDEZIO SOUTO CUTRIM	0302	048996/0000	LETICIA ALVES	0040	023853/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0027	020945/0000	0139	039728/0000	EDSON FELIPE MUCHOLOWSI	0133	039267/0000	LETICIA FERREIRA JUNIOR	0033	022528/0000
	0034	022560/0000	0272	048594/0000	EDSON SEGURA BATTILANI	0021	019280/0000	LEVI ROCHA	0021	020225/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0137	039542/0000	0164	042014/0000	EDUARDO A.M.VIRMOND	0178	043686/0000	LIDIO DIAS DELGADO	0044	024894/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0005	013872/0000	0041	024074/0000	EDUARDO G. PACHECO	0252	046348/0000	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0259	047133/0000
BRUNO MIRANDA QUADROS	0297	048954/0000	0126	038810/0000	EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI	0071	031889/0000	LINCO KCZAM	0294	048942/0000
CAMILA T PILASTRE MENDES	0011	017932/0000	0069	031606/0000	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0082	034248/0000	LIVIA MARCELA BENICIO RIB	0142	039940/0000
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0154	040648/0000	0083	034665/0000		0016	019280/0000	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0141	039854/0000
	0160	041252/0000	0189	044234/0000	EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	0252	046348/0000	LORENA MARINS SCHWARTZ	0245	046158/0000
CANDIDO PORTO MENDES	0089	035454/0000	0206	044856/0000		0098	036544/0000	LORIANE GUI SANTES DA ROSA	0121	038384/0000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0061	030497/0000	0230	045774/0000		0262	047690/0000		0172	043041/0000
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0227	045728/0000	0231	045775/0000	EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	0306	049052/000			

	0243	046145/0000	MILTON PRADO JUNIOR	0261	047440/0000	ROXANA LIGIA H. ANGULSKI	0137	039542/0000	7. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-15685/0-EURO IMPORT
	0254	046467/0000	MISALE PEREIRA DA SILVA F	0027	020945/0000	RUBENS ROBERTI	0017	019525/0000	VEICULOS LTDA x RUI CARMELLO-Intimação pessoal do autor,
	0255	046626/0000	MUNIR ABAGGE	0056	029502/0000	RUI PORTUGAL BACELLAR	0047	025453/0000	para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena
LUCIANO ROBINSON CALEGARI	0134	039404/0000		0058	029998/0000	SANDRA C. DE O. SAMPAIO	0121	038384/0000	de extinção do feito.Int. -Adv. JOSE ARI MATOS.-
LUCIMAR DE PAULA	0046	025140/0000		0080	033347/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0023	020477/0000	
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0156	040717/0000		0129	038991/0000	SANDRA MARA MARAFON DA SI	0125	038776/0000	8. ORDINARIA-16910/0-SANDRO BARBOSA LEMES x AUTO
LUIR CESCCHIN	0042	024246/0000		0131	039134/0000	SANDRA REGINA RODRIGUES	0160	041252/0000	VIACAO REDENTOR LTDA-A parte interessada retirar o alvará.Int.
LUIZ CARLOS DE SOUZA	0275	048611/0000		0132	039172/0000	SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0036	022857/0000	-Adv. VICENTE ROSA DE SOUSA.-
	0276	048612/0000		0184	044088/0000	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0016	019280/0000	
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0074	032577/0000		0196	044568/0000	SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0031	021994/0000	9. REVISIONAL ALUGUEL SUMARIA-16999/0-SARITA HEM-
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNI	0215	045087/0000	NADIA JEZZINI	0190	044249/0000	SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO	0012	018539/0000	LER BRUCK x ALTAMIRO GABRIEL DE MIRANDA-Manifeste-
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0020	019987/0000	NATHALIA KOWALSKI FONTANA	0199	044580/0000	SERGIO LUIZ PEIXER	0156	040717/0000	se sobre a certidão de fls.316 - verso.Int. -Adv. AIRTON SAVIO
	0143	040000/0000		0216	045315/0000	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0049	026142/0000	VARGAS e CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ COSTA.-
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0028	021271/0000	NATHY JARDIM COSTA	0160	041252/0000	SERVIO T V MARQUES DE CAS	0029	021328/0000	
LUIZ CARLOS SLONIK	0102	036804/0000	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0040	023853/0000	SIBHELLE KATHERINE N. MEL	0159	041072/0000	10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-17281/0-BP EMPREEN-
LUIZ CESAR TREVISAN	0052	026790/0000		0150	040371/0000	SIDNEY ADILSON GMACH	0221	040551/0000	IMOBILIARIOS LTDA x SIDNEY BARBOSA e outro-A parte in-
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0031	021994/0000	NELSON PASCHOALOTTO	0068	031583/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0136	039462/0000	teressada retirar o ofício (1).Int. -Adv. ROSANA CHRUSCINSKI
	0106	037232/0000	NELTI GONCALVES DE SOUZA	0256	046684/0000	SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	0010	017281/0000	POLLIS, SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, IRINEU PETERS
	0152	040630/0000	NESTOR TEODORO DA SILVA	0043	024720/0000	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0038	023615/0000	e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.-
	0153	040633/0000	NEUDI FERNANDES	0145	040233/0000	SINUE ALIRAM DE SOUZA	0079	033332/0000	
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0160	041252/0000	NEUZA TEBINKA SENHORINI	0167	042688/0000	SOLANGE CANDIDA WUICK	0029	021328/0000	11. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-17932/0-CITIBANK N/
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0086	035376/0000	NIVEA RAFAELA FERREIREIRA	0268	048336/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0120	038336/0000	A x TANIA MARIA RIBAS e outro- Suspendo o feito até ulterior
LUIZ FERNANDO Z TORRES	0021	020225/0000	NOEMI LEITE BENETTI	0059	030086/0000		0229	045751/0000	manifestação da partes, conforme requerido às fls.233.Int.-Adv.
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0013	018847/0000	OLINTO ROBERTO TERRA	0104	036909/0000	SUELY TEREZINHA BLACA	0019	019737/0000	TARCISIO A. KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS,
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0028	021271/0000		0129	038991/0000	SULEYMAN AYOUB	0210	044960/0000	CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAMILA T PI-
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0098	036544/0000	OLIVIO GAMBOA PANUCCI	0110	037440/0000	SUZANA COMELATO	0161	041706/0000	LASTRE MENDES, CARLOS FERNANDO CORREA DE CAS-
LUIZ SERGIO GUBERT	0030	021400/0000	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0045	025000/0000	SUZANA GUIMARAES MARANHO	0075	032712/0000	TRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, PETERSON ZZNCCANE-
	0046	025140/0000	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR	0180	043708/0000	SYLVANO A DA ROCHA LOURES	0158	040782/0000	LLA e MARIA ILMAR CARUSO.-
LYSANE DE BRITO ABBAGE VA	0161	041706/0000	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0227	045728/0000	TANIA MARA GARCIA COSTA	0012	018539/0000	
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0125	038776/0000		0293	048932/0000	TARCISIO A. KROETZ	0011	017932/0000	12. sumaria-18539/0-TRANSPORTES PER-TUTTI LTDA x ITUA-
MARCEL A HAMMOUD	0015	018954/0000	PAULA ROBERTA PIRES	0075	032712/0000	TARCISIO LOURENCO DARIF	0017	019525/0000	NO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Manifeste-se sobre a
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0042	024246/0000	PAULA VELLOSO MOREIRA	0087	035378/0000	TATIANA BURIGO	0094	036098/0000	certidão de fls. 504- verso.Int. -Adv. RICARDO DOS SANTOS
MARCELO ALMEIDA TAMAOKI	0252	046348/0000	PAULO EDUARDO ROMANO	0199	044580/0000	TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0034	022560/0000	ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0122	038403/0000	PAULO GUILHERME PFAU	0022	020262/0000	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0159	041072/0000	COSTA, EDUARDO SILVEIRA ARRUDA e SEBASTIAO JOSE
MARCELO LUIZ DREHER	0116	038020/0000	PAULO LUIZ DURIGAN	0039	023838/0000		0265	048124/0000	ROMAGNOLO.-
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0023	020477/0000	PAULO MANUEL VALERIO	0205	044796/0000	TATIANE PARZIANELLO	0252	046348/0000	
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0026	020840/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0260	047192/0000	THAIS PORTUGAL	0051	026570/0000	13. CAUTELAR INOMINADA-18847/0-CASA DE CARNES PI-
	0165	042336/0000	PAULO ROBERTO GOMES	0119	038208/0000	TONI MENDES DE OLIVEIRA	0109	037395/0000	NHAIROS LTDA x BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MER-
MARCIA ADRIANA MANSANO	0005	013872/0000	PAULO VINICIUS DE LIMA	0043	024720/0000		0217	045345/0000	CANTIL-APENSO AOS AUTOS Nº. 19.511 - Ao preparo das cus-
MARCIA CRISTINA JONSON	0044	024894/0000	PEDRO PAULO PAMPLONA	0149	040370/0000	UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0046	025140/0000	tas do Contador no valor de R\$.25,64.-Adv. RAFAEL JUSTUS DE
MARCIA CRISTINA VAZ	0022	020262/0000	PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0015	018954/0000	UMBERTO GIOTTO NETO	0054	028764/0000	BRITO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, JENNIFER
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0160	041252/0000	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0072	031938/0000	VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0055	029477/0000	NITTA DE CARVALHO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, IRI-
MARCIA ROSA	0041	024074/0000	PETERSON ZZNCCANELLA	0011	017932/0000	VALDYNEI LUIZ TREVISAN	0164	042014/0000	NA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI.-
MARCIA S BADARO	0040	023853/0000	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0141	039854/0000	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0048	026053/0000	
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0250	046246/0000	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0108	037299/0000		0090	035538/0000	14. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-18861/0-LOJAS NM
	0258	047016/0000	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0013	018847/0000	VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	0069	031606/0000	COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA x OSNI MACHADO-Mani-
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0037	023412/0000	RAFAEL WOLBETO DE ARAUJO	0054	028764/0000	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0078	033194/0000	feste-se sobre a certidão de fls.258 - verso.Int. -Adv. CARLYLE
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MAT	0180	043708/0000	RAUL VAZ DA SILVA PORTUGA	0005	013872/0000	VICENTE DE PAULA ESTEVES	0024	020527/0000	POPP.-
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0183	043984/0000	REINALDO LUIS PESSOA SOAR	0180	043708/0000	VICENTE ROSA DE SOUSA	0008	016910/0000	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0137	039542/0000	RENATA REZENDE DE BORBA	0161	041706/0000	VICTOR GERALDO JORGE	0073	032378/0000	15. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-18954/0-CITIBANK N
MARCO ANTONIO LANGER	0168	042794/0000	RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0055	029477/0000		0166	042554/0000	A x ALL BUSINES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0048	026053/0000	RENATO GOLBA	0159	041072/0000		0173	043256/0000	LTDA e outro- HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes
MARCO AURELIO ARAUJO BUSA	0111	037467/0000	REYMI SAVARIS JUNIOR	0002	011388/0000	VICTOR KUNDZIN JUNIOR	0188	044166/0000	(fls.293/296).Em consequência, determino a suspensão do processo
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0080	033347/0000	RICARDO ALIPIO DA COSTA	0147	040279/0000	VITOR CESAR BONVINO	0212	045024/0000	até ulterior manifestação das partes, nos termos do art.265, II, do
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0180	043708/0000	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0012	018539/0000	VIVIAN LANGER	0085	035167/0000	CPC, como requerido.Int.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0051	026570/0000	RICARDO FRANCISCO RUANI	0263	047854/0000	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0050	026288/0000	CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0004	013349/0000	RICARDO MARTINS FIRMINO	0147	040279/0000	WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	0292	048916/0000	OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, JOEL HEN-
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0042	024246/0000	RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0027	020945/0000	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0062	030550/0000	RIQUE MELNIK, MARILIS TANIA JURCZYSSYN, MARCEL A
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0061	030497/0000	RILTON ALEXANDRE GUIMARA E	0089	035454/0000	WASHINGTON YAMANE	0252	046348/0000	HAMMOUD e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS.-
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0118	038098/0000	RITA DE CASSIA RIBEIRO	0023	020477/0000	WILIAN DE ARAUJO HERNANDE	0074	032577/0000	
	0197	044570/0000	RITA MEIRA COSTA GOZZI	0180	043708/0000	WILTON VICENTE PAESE	0125	038776/0000	16. ORDINARIA-19280/0-LUIZ CARLOS DOMAKOSKI x AN-
	0199	044580/0000	ROBERTA NALEPA	0296	048952/0000		0163	042002/0000	DERSON FUMAGALLI e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 49,149
	0201	044674/0000	ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0044	024894/0000		0094	036098/0000	- 2. Nos autos nº 19.280, junto com outros, e solidariamente, Simo-
	0202	044678/0000	ROBERTO CHINCEV ALBINO	0285	048684/0000				ne Slavieiro Fumagalii foi condenada a pagar certa quantia em di-
	0203	044680/0000		0286	048686/0000				nheiro a Luiz Carlos Domakoski, que em 19/09/2008 totalizava R\$
	0208	044936/0000		0287	048688/0000				298.192,79, conforme cópia da sentença às fls. 15/18 e cálculo copia-
	0216	045135/0000		0288	048690/0000				do à fl. 22. Eis a prova literal de dívida líquida e certa exigida pelo
MARIA ANA DUBRINI DOS SAN	0002	011388/0000	ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	0205	044796/0000				art. 814, I, CPC. Por outro lado, é certo que a devedora tem pratica-
MARIA ANGELA DE SOUZA	0137	039542/0000	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0146	040266/0000				do atos que o levariam à insolvência, ou fraudariam credores,
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0131	039134/0000	ROBSON IVAN STIVAL	0015	018954/0000				circunstância que resulta evidente do reconhecimento de ineficácia
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0019	019737/0000		0047	025453/0000				de doação que fez nos autos nº 864/96 da 16ª Vara Cível deste mes-
MARIA ILMAR CARUSO	0011	017932/0000	RODRIGO PINTO DE CARVALHO	0162	041818/0000				mo Foro Central, bem como das inúmeras penhoras que constam nas
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	0103	036850/0000		0182	043814/0000				matriculas de imóveis de que é co-proprietária, conforme vasta do-
MARIA JOSE RODRIGUES NARU	0246	046198/0000	RODRIGO ROCKENBACH	0084	035119/0000				cumentação encartada nos autos. Assim, entendo também demons-
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0003	012330/0000	ROGERIA DOTTI DORIA	0037	023412/0000				trada a situação delineada no art. 813, II, "b", do CPC, restando
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0108	037299/0000	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0040	023853/0000				cumprido o requisito do art. 814, II, do CPC. Destarte, para garantir
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0209	044954/0000	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0140	039753/0000				a execução do julgado dos autos nº 19.280, evitando que a execu-
MARIANA SOLIGO ALVES	0180	043708/0000	RONALDO VIEGAS BRAGA	0022	020262/0000				ta se torne insolvente, defiro o arresto de seus direitos hereditários
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0297	048954/0000	ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS	0010	017281/0000				nos autos nº 1219 da 10ª Vara Cível deste Foro Central, de inventá-
MARILI RIBEIRO TABORDA	0028	021271/0000	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0015	018954/0000				rio dos bens deixados por Maria Ondina Araújo Slavieiro, até o limi-
	0305	049048/0000	ROSELI MARIA DEL GROSSI B	0081	034061/0000				te do valor da execução. Condiciono o cumprimento da liminar à pre-
MARILIS DE CASTRO MULLER	0032	022510/0000	ROSEMAR ANGELO MELO	0169	042856/0000				stação de caução, conforme art.816, II, do CPC.Prestada a caução,
MARILIS TANIA JURCZYSSYN	0015	018954/0000		0170	042906/0000				oficie-se ao juízo da 10ª Vara Cível, como requerido à fl.08.Int.-Adv.
MARIO GANDARA	0128	038930/0000		0184	044088/0000				IVAN RUBENS BUENO MENDES, GLAUCIUS GHEBUR, GUS-
MARIO GURA	0052	026790/0000		0193	044380/0000				TAVO BERTO ROCA, LAERCIO RICARDO M. CAROLLO, JOSE
MARIO JOSE DALCANTE	0064	030716/0000		0195	044398/0000				LUIZ ALMIRAO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENIL-
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI									

UNIAO-DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ENEAS PASSOS e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 38,75.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, AGOSTINHO JUSTI e DESIREE PASSOS DIAS.-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-20225/0-BANCO DO BRASIL S/A x ELITE - REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e outros-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 38,34.-Adv. LUIZ FERNANDO Z TORRES, LEVI ROCHA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

22. REINTEGRACAO DE POSSE-20262/0-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GASTROCENTER CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DO e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 20,11.-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, RONALDO VIEGAS BRAGA, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI, ERICKSON DIOTALEVI, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA e ADRIANA DE FRANCA.-

23. REVISAO DE COMPROMISSO-20477/0-VICENTE DE PAULA MUNIZ x BBC - BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A-Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.Int.-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e SANDRA JUS-SARA KUCHNIR.-

24. INDENIZAÇÃO-20527/0-MARCIO COLONETTI x RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 965,11.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e VICENTE DE PAULA ESTEVES VIEIRA.-

25. INDENIZAÇÃO-20830/0-MARCOS EDUARDO MAZZIA x DANIELE PECHARKI e RAFAEL MARQUES DA SILVA- Ciente (fls.201-verso). Intime-se o autor, pessoalmente, para promover o prosseguimento do feito.Int.-Adv. FRANCISCO PAULA SOARES, ADEL EL TASSE e AHMAD MOHAMAD EL TASSE.-

26. APRENSAO E DEPOSITO-20840/0-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x MARCOS ANTONIO FERREIRA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.239 - verso.Int.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

27. NULIDADE DE ATO JURIDICO-20945/0-NELIS CHARELLO DE SOUZA e outro x ETELVINA CHARELLO DA SILVA e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 34,43.-Adv. DEMETRIO BEREHULKA, RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO, BRASIL PARANA DE CRISTO II, JOSE CONCEICAO BUENO e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO.-

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-21271/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros-Defiro o pedido de fls.134.Intime-se o executado.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, LUIZ OSCAR SIX BOTTON e LUIZ CARLOS DA ROCHA.-

29. RESCISAO CONTRATUAL-21328/0-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x ROBERTO MAHAMUD FILHO-Manifeste-se o autor.Int.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK e SERVIO T V MARQUES DE CASTRO.-

30. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-21400/0-CEMBRA ENGENHARIA LTDA x ENGEPOL - ENGENHARIA DE POLIMEROS S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.21.644 - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOAO GILMAR GUNTZEL, LUIZ SERGIO GUBERT, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK.-

31. DECLARATORIA-21994/0-ADRIANA DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- Os autores deverão apresentar o endereço para a requerida intimação do liquidante, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. CARLOS DA COSTA, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, ADILSON LUIS FERREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

32. INVENTARIO-22510/0-MARIA APARECIDA FAGUNDES e outros x ESPOLIO DE ANTONIO ALVES FAGUNDES e outro-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. IOLANDA MARIA GOMES, MARILIS DE CASTRO MULLER e FABIOLA ALEXANDRA CURTIS.-

33. PRESTACAO DE CONTAS-22528/0-JANETE DE FREITAS x ALVARO BORGES JUNIOR- Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito.Int.-Adv. LETICIA FERREIRA JUNIOR, ARNALDO FERREIRA e ALVARO BORGES JUNIOR.-

34. DESPEJO-22560/0-ADILSON MORAES SEIXAS x GRASSI & RODRIGUES LTDA e outros- DESPACHO DE FLS.258 - Requisite-se à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BacenJud), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exequendo, tudo na forma do art. 655-A do CPC, como requerido à fl. 256. A expedição de ofício à Delegacia Receita Federal constitui quebra de sigilo fiscal e, portanto, é medi-

da excepcional, cabível apenas quando esgotados todos os meios possíveis na tentativa de localização de bens do devedor, o que ainda não ocorreu nos presentes autos, motivo pelo qual indefiro o pedido deduzido à fl. 255. Indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, por tratar-se de medida ao alcance da própria parte. Intimem-se. - Após intime-se o exequente para promover o prosseguimento do feito.Int.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, IVAN SERGIO TASCIA, CASSIO HUMBERTO AVER, CARLOS ROBERTO ZILLI e LEO-NEL STEVAM FILHO.-

35. SUMARIA DE COBRANCA-22666/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x MARCOS AURELIO BORBA CORDEIRO- Sobre a petição de fls.273 e documentos que a instruem, manifeste-se Josiane Berger (fl.261), em 05 (cinco) dias, vindo-me após os autos conclusos para decisão.Int.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

36. ORDINARIA-22857/0-LUIZ CARLOS GRANDI x ROQUE PASETTI e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 92,16.-Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, DANTE PARISI, GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZA-NOSKI.-

37. ARROLAMENTO-23412/0-A.M.B. x E.C.M.M.B.-Arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo.Int.-Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO DILSON PEREIRA, ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOMES e MARCIO CLEMENTINO SOARES.-

38. DESPEJO-23615/0-SILVANO FELIPE GUBERT x CRISTIANE APARECIDA SALIBA-Manifestem-se as partes.Int.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL e LOURIVAL BARAO MARQUES.-

39. ORDINARIA-23838/0-ANTONIO MASSISTER GONÇALVES x BANCO BRADESCO S/A - CTBA-APENSO AOS AUTOS Nº. 25.160 -Conquanto os executados tenham ajuizado embargos após a realização da penhora, é certo que a ação incidental não foi sequer recebida, exatamente porque ainda não estava seguro o juízo.Então, para evitar arguição de nulidade, determinado a intimação dos executados acerca da penhora na pessoa de seu advogado constituído.Int.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, CRISTIANE REGINA BORTOLINI e DANIEL HACHEM.-

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-23853/0-MARCO AURELIO PALUDO x ANTONIO MARCOS GAIO- Ao preparo das custas no valor de R\$.58,55.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, EDUARDO LUIZ S DE C FILHO, LETICIA ALVES e BEATRICE MELLO DE MACEDO.-

41. ORDINARIA-24074/0-MARLISE CECILIA GOERCK x ELEGANCE CLUB S/A - RESORT VACATIONS-Manifeste-se sobre a certidão de fls.253 - verso.Int.-Adv. ELIZABETH HAISI, EDUARDO G. PACHECO, FERNANDO SMITH FILHO, ADRIANA CORDENONSI, MARCIA ROSA, EUCLIDES ROSA FILHO e FERNANDO DE FREITAS E C SMITH FILHO.-

42. RESCISÃO DE CONTRATO-24246/0-CARLOS ALBERTO BASSA e outros x VIS SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA e outro- Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento do feito.Int.-Adv. EDEZIO SOUTO CUTRIM, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIZ CESCHIN, CARLOS AUGUSTO MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, LARISSA RIBEIRO GIROLDI, JULIANA MACIEL e CARISIA BALDIOTTI SALLES VIDAL.-

43. INDENIZAÇÃO-24720/0-SAGRIM SC SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 465,31.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

44. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24894/0-CLOVIS MOTA x PEDRO PASCOAL DE PAULO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 20,30.APENSO AOS AUTOS Nº.25.148 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 90,05 - APENSO AOS AUTOS Nº.25.536 - Ao preparo das custas no valor de R\$.337,94.-Adv. ROBERTO AURICHO JUNIOR, LIDIO DIAS DELGADO, JULIA MARIA BORGES e MARCIA CRISTINA JONSON.-

45. SUMARIA-25000/0-0 COND. CONJ. RES.MOR. GARCAS I E II COND. II x JOSE LOCARDIO SOBRINHO e outro- Ciente (fls.226).Ao arquivo provisório, como determinado à fl.224.Int.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

46. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO-25140/0-FERNANDO TRINDADE GALVÃO DE FRANÇA e outro x LOCALIZA RENT A CAR S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 25.272 - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. LUCIMAR DE PAULA, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e LUIZ SERGIO GUBERT, JOSE MARIA GONÇALVES JUNIOR.-

47. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO-25453/0-PPFAFF - INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA x BANCO EUROPEU - PR AMERICA LATINA S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 25.454 - Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 29,33.-Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR, ADILSON MALUCELLI, ARNO JUNG, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e ALINE FERNANDA PEREIRA.-

48. BUSCA E APRENSÃO-26053/0-CONTINENTAL BANCO S/A x GILVAN ALBERTO MOWAZYK-Ao preparo das custas no valor de R\$. 31,31.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

49. MONITORIA-26142/0-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO e outro x ALVARO CEZAR OLIVEIRA- Intime-se a parte autora para promover o prosseguimento do feito.Int.-Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES.-

50. DEPOSITO-26288/0-BANCO DIBENS S/A x DANIEL DE LIMA CORDEIRO- Remetam-se os autos ao arquivo provisório, como requerido à fl.165.Int.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-26570/0-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x ELIANE RODRIGUES e outro- Aguarde-se no arquivo provisório.Int.-Adv. CARLA FABIANA EVERS, THAIS PORTUGAL e MARCOS ANTONIO ZAITTER.-

52. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-26790/0-DORMANDO ALVES DA SILVA e outro x FRANCISCO NADOLNY-Intimem-se os requerentes para cumprir integralmente a cota ministerial de fls.311, a qual acolho integralmente.Int.-Adv. MARIO GURA e LUIZ CESAR TREVISAN.-

53. ARROLAMENTO-28276/0-LEO ROBERTO PADILHA x ESP. DE CLARA FLORENCIO PADILHA-APENSO AOS AUTOS Nº. 47.587 - (...) Diante do exposto, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ para autorizar o autor Leo Roberto Padilha a levantar os valores referentes à restituição do IRPF do exercício de 1.994, no valor de R\$.9.104,47 (nove mil, cento e quatro reais e quarenta e sete centavos, mais correção, deduzidos na fonte em desfavor da falecida Clara Florêncio Padilha pela adesão ao programa de incentivo à aposentadoria, com razão de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada do cartório, dispensando-o da prestação de contas.P.R.I.-Adv. LEO ROBERTO PADILHA.-

54. INTERDICAÇÃO-28764/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FELOMINA- Reporto-me ao item "III" do despacho proferido à fl.136. (Manifeste-se a parte requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito).Int.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOLBETO DE ARAUJO.-

55. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-29477/0-GERALDO FORTUNATO BARCELOS e outro- Manifeste-se a parte requerente sobre o parecer ministerial de fls.180.Int.-Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA e RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN.-

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-29502/0-ELVIRA MIGLIARI GONZAGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ciente (fls.163-verso).Manifeste-se o executado sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int.-Adv. EUCLIDES MORAIS, MUNIR ABAGGE e ANDRE FEOFILOFF.-

57. PRESTACAO DE CONTAS-29732/0-LUIZ ANTONIO BRITTO VALLENTE x ESPOLIO DE HILTON WOLFF VALENTE-Manifeste-se o exequente sobre o depósito.Int.-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e JOSE VALTER RODRIGUES.-

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-29998/0-BRUNO ROSLER x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 31.235 - A nova sistemática processual, introduzida no ordenamento jurídico pela Lei nº 11.232/2005, permite à parte vencida o oferecimento de impugnação ao cumprimento do julgado (art. 475-L, do CPC), concebida para o lugar anteriormente reservado para os embargos à execução de título executivo judicial. Essa impugnação constitui-se como verdadeiro incidente procedimental, para o qual a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº 13.611/2002, em seu art. 9º, estabelece expressamente a incidência de custas (item I), razão pela qual as respectivas custas são exigíveis e o respectivo pagamento deve ser realizado de forma antecipada, nos termos do art. 19 do CPC. Por essa razão, concedo o prazo de dez dias para que o embargado/executado efetue o pagamento das custas da impugnação colacionada às fls. 125/126, sob pena de não conhecimento do incidente. Após, analisarei o contido às 147/14. Int.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA.-

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-30086/0-ESPOLIO DE GERALDO CANTU x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 57,21.-Adv. NOEMI LEITE BENETTI e EDULA WILLE POSNIAK.-

60. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-30297/0-JECONIAS FIUZA CLEMENTE e outro x ARTHUR HOFFMANN e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 278,41.-Adv. IVAN RIBAS.-

61. LIQUIDACAO DE SENTENCA-30497/0-ANDRESSA TATIANE MARTINS x INSTITUTO GERAL DE ASSIST. SOCIAL EVANGELICA IGASE-Ao preparo das custas no valor de R\$. 768,85.-Adv. LUCIANE MARIA DUDA, CRISTIANE FERNANDES, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM e MARCOS JOSE CHECHELAKY.-

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-30550/0-ALBERTINO ROSSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 54,51.-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e GEVERSON ANSELMO PILATI.-

63. RESOLUCAO DE CONTRATO-30636/0-GENTIL RAMOS

MARTINS x STAYADIM RISTITSCH NETO-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int.-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, ANAHEY PORTO LOPES GOMES e FERNANDA DOS SANTOS LORETO.-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-30716/0-MANOEL SCHWAB x BANCO DO BRASIL S/A- Esclareça o exequente se ainda possui algum valor que pretende receber.Int.-Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO, MARIO JOSE DALCANTE, FABRÍCIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.-

65. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO-30950/0-ANDREIA MARCHIORI & MARCHIORI LTDA. - ME x CONFECÇÕES HPPTOO LTDA.-Ao preparo das custas no valor de R\$. 52,70.-Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.-

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-30960/0-GENOR FRARE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Esclareçam o exequente se ainda têm algum valor a receber.Int.-Adv. EDUARDO OLEINIK, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA.-

67. DEPOSITO-31274/0-BANCO FINASA S/A x ILISEU CARDOSO- Para fins do despacho proferido à fl.102, renove-se a intimação do requerente, desta vez pessoalmente.Int.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

68. BUSCA E APRENSÃO-31583/0-BANCO PANAMERICANO SA x LAERCIO TERTULIANO FRANCA-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 29,10.-Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO e CRISMACLEYTON PAMPLONA.-

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-31606/0-IRINEU COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 752,18.-Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, CARLOS MURILO PAIVA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.-

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-31785/0-TEREZA DE MILAGRE SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 44,54.-Adv. ERICO HACK e CARLOS MURILO PAIVA.-

71. EMBARGOS A EXECUCAO-31889/0-WANIA CALIXTO MACHADO e outro x BANCO BRADESCO S/A - CTBA-Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int.-Adv. GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e DANIEL HACHEM.-

72. ORDINARIA-31938/0-G.T. TRADING IMPORT. E EXPORT. LTDA-EPP x NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA.- 1. A indicação de bens imóveis fora da comarca para penhora já foi rejeitada, não cabendo mais discussão a esse respeito. Bem por isso é que pela decisão de fls. 576/577 foi determinado o prosseguimento da execução, com penhora dos veículos indicados pela exequente (item 2). Como pela decisão proferida no agravo de instrumento nº 520.695-5 foi suspensa a determinação de expedição de ofícios aos bancos para informar a movimentação financeira da executada por ocasião do ajuizamento desta ação, a fim de dar regular prosseguimento aos atos de expropriação, outra opção não resta senão a de seguir com as diligências necessárias para apreciação do pedido de penhora sobre o faturamento da empresa. 2. Portanto, (a) realize-se a penhora já determinada no item 2 de fl. 576, e (b) oficie-se à receita federal solicitando-se cópia das últimas 5 declarações de imposto de renda da executada. 3. No que diz respeito, à litigância de má-fé, entendo que a executada bem obstando o regular andamento da execução, com manifestações de cunho protelatório, pois, como já dito, há muito tempo já foi rejeita a indicação de bens de outros Estados para penhora e a executada insiste em colocá-los à disposição, e, por outro lado, não explica como uma empresa de grande porte, como notoriamente o é, não tem dinheiro em conta bancária, trazendo a singela alegação de que toda a receita é para aquisição de matérias-primas e pagamento de funcionários e tributos, sem entretanto indicar a forma da movimentação. Assim, antes de lhe aplicar a pena pela litigância de má-fé, determino a intimação da executada para que no prazo de 05 dias indique bens passíveis de penhora, observando a ordem legal, conforme art. 656, §1º, do CPC, sob pena de aplicação da respectiva multa. Int.-Adv. ANDRE JOYCE CUNHA, FERNANDA ALTVATER, GEORGIA CRISTIANE PACHECO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.-

73. ORDINARIA-32378/0-ESPOLIO DE ANASTÁCIA KICHLESKI MERCER x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Considerando que a representação do espólio cabe ao inventariante, conforme art. 12, V, do CPC, mantendo o entendimento do despacho de fl. 114, determinando a retificação do registro e autuação, com comunicação ao cartório distribuidor, pois deverá constar no pólo ativo o Espólio de Anastácia Kichleski Mercer. Por esta mesma razão, indefiro a habilitação dos testamentários (fl. 135). 2. Intime-se o espólio para que no prazo de cinco dias apresente memória descritiva do débito.Int.-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES, ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA, GARLETTI PEREIRA e VICTOR GERALDO JORGE.-

74. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-32577/0-BANCO BANESTADO S/A x PAULO JOSE WISNIEWSKI e outro- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

75. INTERDICAÇÃO-32712/0-THELMA DOS SANTOS x CONSUELO NAVARRO DOS SANTOS- Julho prestadas as contas referentes ao período de 21/03/2005 a 30/09/2007.Assim, aguarde-se nova prestação de contas, conforme determina a decisão de fls.60/63.Int.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES e SUZANA GUIMARAES MA-

RANHO.-

76. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-32740/0-IEDA MARIA CARVALHAIS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 45,50.-Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA, FABIO SPAGNOLLI e ADYR RAITANI JUNIOR.-

77. DESPEJO-32942/0-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO DE SERVICOS GENOVA LTDA- Manifeste-se a autora sobre a petição de fls.357/358, em 05 (cinco) dias.Int.-Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e AMARILIS VAZ CORTESI.-

78. ORDINARIA-33194/0-ANTONIO FERNANDO NUNES x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Advs. ADRIANA SESTAK NUNES, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, JULIANA CRISTINA TORRES e MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO.-

79. MONITORIA-33332/0-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO BERNARDINETTI JUNIOR e outro- Como requerido á fl.258 e considerando o cálculo de fl.263, na forma do art.475-J, do CPC, intime-se para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%.Para tanto pronto pagamento, fixo honorários em 10%.Int.-Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, SINUE ALIRAM DE SOUZA, ALEXANDRE COELHO RIBEIRO DE SOUZA, FERNANDA DA VEIGA e HELOISE HELENNE KLOSTER SOUZA.-

80. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-33347/0-JOAO GRESELLE x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 34.132 -Ao preparo das custas no valor de R\$.24,31. -Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e MUNIR ABAGGE.-

81. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-34061/0-FRANCISCO GUILHEM ANDREO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, CARLOS MURILO PAIVA.-

82. DESPEJO-34248/0-EDUARDO BISCAIA DE MACEDO e outros x CELULAR NET LTDA. ME.- Manifeste-se o exequente sobre a certidão lançada á fl.165-verso.Int.-Advs. DANIEL LOURENCO MACHADO, JOAO MARTINS, GUILHERME TOMIZAWA, ALEXANDRE ARSENO e CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.-

83. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-34665/0-NERSON CONTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 44,54.-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.-

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-35119/0-TEREZINHA DE LOURDES OTTO x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 76,65.-Advs. RODRIGO ROCKENBACH e CARLOS MURILO PAIVA.-

85. COBRANCA-35167/0-EMERSON FRANCO PICOLI x SULINA SEURADORA S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 266,56.-Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35376/0-LONGANIME FOMENTO MERCANTIL LTDA x IRMAC MOTORES TRANSMISSOES E MECANICA LTDA e outro- Considerando que em 11/09/06 foi desretada a falência de IRMAC - Motores, Transmissões, Comercial e Mecânica Ltda., na forma do art.76 da Lei nº.11.101/2005, declino da competência para apreciar o pedido para a 3ª Vara da Fazenda Pública deste mesmo Foro Central.Int.-Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA, ADRIANA CHAMPION LORGA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

87. REIVINDICATORIA-35378/0-ALBERICO BOTTI e outros x AMILTON BOTTI e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 1.091,98-Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, PAULA VELLOSO MOREIRA, LETICIA REBOLA VOLPI DA SILVA, ANDRE PORTUGAL CEZAR e EMMANUEL ASSAD GUIMARAES.-

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35396/0-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURUTIBA SEB x AFFONSO GURSKI e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 39,90.-Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

89. EXECUÇÃO-35454/0-HDI SEGUROS S/A x CANTOIA TRANSPORTES LTDA- Descabe falar em intimação da penhora, posto que ainda não houve penhora.Para apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, deverá a exequente juntar cópia do contrato social e suas alterações, atualizados, indicando os sócios e sua qualificação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-Advs. CARLOS EDUARDO A. MENDES, CANDIDO PORTO MENDES, RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO.-

90. REINTEGRACAO DE POSSE-35538/0-BANCO ITAU S/A x EDSON LUIZ DE MELO- Manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse no prosseguimento do feito.Int.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

91. EMBARGOS DE TERCEIROS-35563/0-VALMIR ALVES FERNANDES e outro x AUTO POSTO BLEY ZORNIG LTDA-A parte interessada retirar a Carta Precatoria. -Advs. CLAUDIO MARIA-

NO BERTI, MAYSIA ROCCO STAINSCIACK e JAQUELINE CEN-GIA RIBAS.-

92. EXECUÇÃO-35568/0-BANCO BANESTADO S/A x NOEMIA FACCHINI- Comprove o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a afixação do edital na sede do juízo (art.232, II, do CPC.Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

93. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-35878/0-SERGIO LUIZ BULESCEM e outro- Á parte requerente para que atenda integralmente o parecer ministerial de fls.103.Int.-Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA.-

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36098/0-ROMUALDO PAESE e outro x ANGELA LUNDGREN DE CASTILHO-1. Não procede a alegação de nulidade do processo porque não houve intimação da executada da penhora, em decorrência do que não correu o prazo para oferecimento de embargos. Com efeito, após terem os exequentes aceito a nomeação de bem á penhora (fl. 154), restou consignado no despacho de 18/06/2007 (fl. 165), que seria desnecessária a assinatura do executado no termo de penhora, bastando sua intimação, mediante publicação em nome de seu procurador, da constrição, e de que, pelo ato, fica constituído fiel depositário. Este despacho foi publicado em 18/7/2007 (fl. 166), daí correu o prazo para embargos, razão pela qual a certidão de fl. 167 vº está correta. Mesmo que assim não fosse, forçoso reconhecer que o feito prosseguiu com os demais atos pertinentes ao procedimento de expropriação, realizando-se a avaliação (fl. 179), da qual foi a executada intimada (fl. 180), sendo que inclusive a impugnou (fls. 182). Ora, sabe-se á fartar que a avaliação se realiza após a realização da penhora e decorso do prazo de embargos, de forma que ao simplesmente questionar a avaliação, conformou-se com os atos anteriores, no mínimo consumando-se af preclusão lógica. 2. Portanto, indefiro o pedido de anulação feito pela executada e de ermínio o prosseguimento do feito, mantendo a determinação de venda do imóvel em hasta pública, conforme fl. 189.Int. Int.-Advs. WILTON VICENTE PAESE, TATIANA BURIGO, JULIO GOES MILITAO DASILVA e FERNANDA ISABEL DE FINO.-

95. COBRANCA-36226/0-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x CID FRANCELINO FONSECA.- Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

96. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-36322/0-JEAN WILLIAM FAISST x DEBORAH APARECIDA SIMONETTI LIMA- Intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito.Int.-Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO.-

97. EMBARGOS A EXECUCAO-36482/0-BANCO DO BRASIL S/A x MATEUS FRANCH-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA.-

98. BUSCA E APREENSÃO-36544/0-BANCO ITAU S/A x ROSICLEIA DE FREITAS-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36619/0-TEC-PLOTTER CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA x SANTOS ALBERTO ANTUNES-Manifeste-se sobre a certidão de fls.111 -verso.Int. -Adv. JANDER LUIS CATARIN.-

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36670/0-BANCO DO BRASIL S/A x AGUA FRESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros- Para análise do pedido deduzido ás fls.177/178, junto aos autos planilha com o valor atualizado do débito.Int.-Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONINDA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.-

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36758/0-MECÂNICA E AUTO PEÇAS CAPELINHA LTDA -ME x JOSE XAVIER DA SILVA- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito.Int.-Advs. ANTONIO PEDRO TASCHNER JR. e JOSE XAVIER SILVA.-

102. ORDINARIA-36804/0-FRANCISCO LUIS KFOURI VILAR x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Tendo em vista o teor da petição de fls.360, faculto ao requerido que no prazo de 10 (dez) dias junte o contrato indicado.Int.-Advs. LUIZ CARLOS SLONIK e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-36850/0-ADEMIR ANTONIO RIEDI x BANCO DO BRASIL S/A- Ciente (fls.277/282).Tendo em vista que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento nº.541.378-9, cumpra-se a decisão atacada.Int.-Advs. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e GEVERSON ANSELMO PILATI.-

104. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-36909/0-THADEU RADULSKI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.-

105. SUMARIA COBRANCA-37020/0-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VÊNUS x SIEGFRIED GRUNHAGEN e outro- Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o documento mencionado á fl.69.Int.-Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS.-

106. BUSCA E APREENSÃO-37232/0-BANCO ABMARMO REAL S/A x SIMONI DIAS TAVARES-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSA-

MOLIN.-

107. BUSCA E APREENSÃO-37269/0-BANCO FINASA S/A. x MARCOS ROBERTO DRECHSLER- A parte interessada retirar os autos de cartório para ser remetido a Comarca de Barueri-SP.Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

108. SUMARIA COBRANCA-37299/0-CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x ROGERIO STUMP LIMA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº. 46.346 - A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Advs. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37395/0-HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO x EMPENHO CONSTRUCTORA LTDA e outro-Tendo em vista o íntimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA A. R. LORUSSO.-

110. EXECUÇÃO-37440/0-VALDOMIRO DE MENDONÇA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se, o procurador da parte exequente para que informe o endereço atualizado de sua constituínte.Int.-Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.-

111. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-37467/0-ZULMIRA DOS ANJOS CARVALHO e outros x BANCO DE BRASIL S/A-A parte interessada retirar o alvará.-Adv. MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO.-

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37534/0-BANCO BRADESCO S.A. x SAMARA SOARES DONNER e outro-Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.-

113. BUSCA E APREENSÃO-37537/0-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x EDEMILSON TOSETO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 36,15.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

114. BUSCA E APREENSÃO-37694/0-BANCO ITAU S.A x LUIS CARLOS DE SOUZA- Tendo em vista a informação de fls.83, manifeste-se a parte requerente.Int.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

115. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-37830/0-MARIA JULIA ZAMPAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, manifeste-se a parte executada sobre o contido á fl.110.Int.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA.-

116. COBRANCA ORDINARIA-38020/0-NADIR FINATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 49,45.-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE e MARCELO LUIZ DREHER.-

117. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-38042/0-ARGEMIRO SIMONELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ALEXANDRO DALLA COSTA e CARLOS MURILO PAIVA.-

118. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-38098/0-CLÁUDIO ROMAGNOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte executada sobre o noticiado á fl.133.Int.-Advs. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA, CARLOS MURILO PAIVA e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.-

119. COBRANCA-38208/0-ANTONIO ESTEVAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte requerida sobre o contido ás fls.184/185.Int.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.-

120. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL-38336/0-DANIELLA FERNANDA ELIAS ROMANO x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Intime-se a requerente para se manifestar sobre os documentos pelo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, LEONARDO XAVIER ROUSSENO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-38384/0-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARCELO CAVALCANTI DE SIMONE-APENSO AOS AUTOS Nº. 36.967 - Intime-se o advogado que compareceu na audiência representando o embargante para que em 05 (cinco) dias diga se prosseguirá no patrocínio da causa.Int.-Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA e SANDRA C. DE O. SAMPAIO, JULIANO A FLENIK.-

122. SUMARIA COBRANCA-38403/0-MIGUEL GILETE FARIAS x PORTO SEGUROS S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Advs. MAURICIO PALU e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

123. ALVARA JUDICIAL-38458/0-GYSELE NUNES DOMINGOS e outros x ESPÓLIO DE DAUNIER DOMINGOS- Intime-se, o procurador da parte requerente para que informe o endereço atualizado de sua constituínte.Int.-Adv. ANTONIO SERGIO ROBALLO.-

124. BUSCA E APREENSÃO-38636/0-BANCO ITAU S/A x CLEMILSON VIEIRA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 15,91.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

125. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-38776/0-VÂNIA MA-

RIA MACIEL CABRAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte exequente para, em igual prazo, manifestar-se sobre referida impugnação.Int. -Advs. MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA e WASHINGTON YAMANE.-

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-38810/0-AUTO POSTO OMS LTDA x REDLAN TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI.-

127. COBRANCA-38824/0-IDEZIDES RODRIGUES REZENDE x HSBC BANK BRASIL S/A- Manifeste-se a parte requerida sobre o contido ás fls.93/94.Int.-Advs. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JÚNIOR e DOUGLAS DOS SANTOS.-

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-38930/0-AGOSTINHO ZAVA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Exequente para que se manifeste-se em 05 (cinco) dias, acerca da reserva total de valores, realizada via BacenJud.Int. -Advs. MARIO GANDARA e CARLOS MURILO PAIVA.-

129. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-38991/0-FRANCISCO GALASSI x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$.40,42.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, CARLOS MURILO PAIVA e MUNIR ABAGGE.-

130. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39067/0-LUIZ SCARABOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 32,34.-Advs. CARLOS R GOMES SALGADO e CARLOS MURILO PAIVA.-

131. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39134/0-ESPÓLIO DE HUGO ANTUNES DE MORAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Concedo ao requerido improrrogáveis 20 (vinte) dias para apresentar os documentos.Int.-Advs. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, MUNIR ABAGGE e ESTELA LEAL.-

132. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-39172/0-LUIZ ATTAB e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ciente do contido ás fls.97/99.Aguarde-se informação do Agravo de Instrumento interposto.Int.-Advs. LEILA DENISE VELASQUES CRUZ e MUNIR ABAGGE.-

133. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-39267/0-EUCLIDES CÂNDIDO HENRIQUE x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 206,40.-Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, CARLOS MURILO PAIVA e ACACIO CORREA FILHO.-

134. SUMARIA DE COBRANCA-39404/0-POITEC SOLUÇÕES-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA x YASKAWA ELÉTRICO DO BRASIL LTDA-Recebo o recurso de apelação colacionado ás fls.474/485 e 486/499, em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á parte apelada parar, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. FERNANDA NAMI PASTUCH e LUCIANO ROBINSON CALEGARI.-

135. ORDINARIA-39438/0-ANTONIO CALBAIZER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação colacionado ás fls.88/98, em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á parte apelada parar, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI e ADYR RAITANI JUNIOR.-

136. ORDINARIA-39462/0-IZABEL CALDAS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Pelo despacho de fl. 55, foi determinado ao requerido a apresentação dos documentos no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Foi publicado em 24/3/2008 (fl. 56), eo prazo se esgotou em 23/4/2008, sem qualquer manifestação do réu (certidão de fl. 56 vº). Só em 20/5/08 veio aos autos petição do requerido com os extratos. Portanto, a multa é devida, desde 23/4/08. 2. Intimem -se as partes desta decisão e a requerente para no prazo de 10 dias, manifeste- se sobre a contestação e os documentos apresentados pelo réu. Int. -Advs. JUSSARA GRANDO ALLAGE, JULIANA ANGELICA RENUNCIO e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.-

137. ORDINARIA-39542/0-NILDA SANTIAGO MIRAGUÁIA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos colacionados ás fls.249/351.Int.-Advs. ROXANA LIGIA H. ANGULSKI, MARIA ANGELA DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII.-

138. INVENTARIO-39626/0-LIBANIO ESTANISLAU CARDOSO SOBRINHO e outros x ALICE ELLENDER CARDOSO-APENSO AOS AUTOS Nº. 48.494 - Intime-se a parte requerente para dar cumprimento ao requisitado no item "2" do parecer do Ministério Público colacionado ás fls.20/21, o qual acolho integralmente.Int.-Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA.-

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-39728/0-METALÚRGICA EXPOENTE LTDA x WAP DO BRASIL LTDA- Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, sobre fls.102/103.Int.-Advs. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e ADELICIO CERUTI.-

140. BUSCA E APREENSÃO-39753/0-BANCO FINASA S/A. x ELIAS APARECIDO DOS SANTOS-Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.Int. -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

141. ORDINARIA-39854/0-DILARCY CAPRIGLIONE POLATI x SOC COOP DE SER MÉDICOS HOSP DE CURITIBA-UNIMED-

Recebo o recurso de apelação colacionado às fls.401/458, em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. IRAÉ CRISTINA HOLETZ, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

142. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-39940/0-BER-GUS FINANCE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA x OVER PRINT MATERIAIS GRÁFICOS LTDA e outros- Considerando que os sócios, conforme contrato social juntado pelo exequente, não coincidem com as pessoas que assinaram o contrato em execução, e que a pessoa que assinou representando a empresa não é sócio, esclareça a exequente se deseja o prosseguimento da execução contra a pessoa dos sócios, fazendo expresso pedido, apresentando sua qualificação e endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, FREDERICO A. LOPES L DE OLIVEIRA, LIVIA MARCELA BENICIO RIBEIRO e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

143. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40000/0-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CANTOIA TRANSPORTES LTDA e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARIS-.

144. ORDINARIA-40084/0-BERNHARD WARKENTIN x BANCO DO BRASIL S/A- Diga o exequente sobre a satisfação do de seu crédito.Int.-Advs. FRANK RICHARD FAST e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

145. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-40233/0-BARIGUI VEICULOS LTDA x LUIZ LOPES DOS SANTOS PAZ-Tendo em vista o íntimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. NEUDI FERNANDES-.

146. DESPEJO-40266/0-CARMEN THEREZINHA DE JESUS SLOMPO x R & R ESTURILIO ADVOGADOS e outro- Tendo em vista que as informações requeridas á fl.104 já foram prestadas (fl.102), aguarde-se o julgamento do respectivo Agravo de Instrumento, como determinado á fl.101, item "II".Int.-Advs. ELOI WALFRIDO ZANIM, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e FERNANDA MARTINS PIANCENTINI-.

147. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-40279/0-TECMEDD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTD x SANDRA REGINA DE CASTRO CURITIBA - ME-Defiro o pedido de fls.82.A parte interessada retirar o ofício (1).Int. -Advs. RICARDO ALIPIO DA COSTA, RICARDO MARTINS FIRMINO e ALESSANDRO ROSELLI-.

148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40280/0-JOÃO CARLOS GELASKO x RICARDO DA COSTA NAZARIO e outro-APENSO AOS AUTOS Nº. 41.840 - Publico as fls.99 do item 2, por ter sido publicado as fls.126 erroneamente. Mantenho a decisão de fls.89 por seus próprios fundamentos.Int.-Advs. CHRISTINA CIRINO STEDILE, DANIELA APAR. ALVES DE ALMEIDA SANTOS e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

149. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40370/0-MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA e outro- Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pude observar que na data de 27.30.2008 foi interposto Embargos de Declaração em face da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 514.830-7, cuja cópia foi trazida aos autos pela parte executada (fls. 70/77). Desse modo, aguarde-se a comunicação oficial pelo ilustre relator do referido Agravo de Instrumento sobre o seu julgamento. Oportunamente, apreciarei o pedido deduzido á fl. 69. Int. -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO M. MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, JOAO LUIZ M DE MELLO e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

150. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-40371/0-FRANCISCA STRESSER x CLAUDINEI ALVES DA SILVA e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 42.526 - Primeiramente, a parte requerente para que informe se houve ou não concessão do efeitos suspensivo no agravo interposto.Int.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

151. EXECUÇÃO-40584/0-MARIA CELIA APARECIDA SCHIAVONE x IMOBILIARIA GREENVILLE- Defiro o pedido de fls.133/134.Assim, á parte requerida para que junte instrumento procuratório hábil para atuar neste processo.Ademais, defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int.-Advs. APARECIDO RODRIGUES e ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, ANA CRISTINA CESÁRIO PEREIRA-.

152. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40630/0-BANCO ABN AMRO REAL S.A x DANIELLE ALVES DE SIQUEIRA- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

153. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40633/0-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARIA VALDÉREZ HORA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 8,40. APENSO AOS AUTOS Nº.42.333 -Ao preparo das custas no valor de R\$. 63,00.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-.

154. REPARACAO DE DANOS-40648/0-RILDO PIRES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-Recebo o recurso de apelação colacionado às fls.107/113, em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado parar, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e

CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO-.

155. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40678/0-GRUPOSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 21,45.-Adv. JOSE CARLOS DA SILVA-.

156. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-40717/0-IRMÃOS JANISKI LTDA x OCA LOCAÇÕES E LOGISTICALTDA-APENSO AOS AUTOS Nº.42.340 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 57,15.-Advs. SERGIO LUIZ PEIXER, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, KARYNA JOPPERT KALLUF e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-.

157. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40719/0-GISELE BRUNOR PACHECO x VIDROLOG COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE VIDROS LTDA e outros-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 33,38. APENSO AOS AUTOS Nº.43.694 - Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 32,92-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR-.

158. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-40782/0-ANA CAROLINA IRULEGUI x PAULO ROBERTO DA SILVA- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. SYLVANO A DA ROCHA LOURES NETO-.

159. SUMARIA-41072/0-SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM x BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI.-Ciente (fl.199).Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. de estilo.Int. . -Advs. RENATO GOLBA, SIBHELLE KATHERINE N. MELHEM, DAISY TARCISA DE OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

160. DECLARATORIA-41252/0-AELTON VIEIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A e outro- A ré apresentou substabelecimento e carta de preposição, determinando-se sua juntada aos autos. Verificada a ausência do autor e de seu advogado, e considerando que o AR referente á intimação do autor não foi assinado por ele (fl. 104), e que o requerido insiste em seu depoimento pessoal, redesigno a audiência para o dia 12 de março de 2009, às 14:00 horas, devendo o autor ser intimado por Oficial de Justiça, ficando o requerido desde já intimado para o recolhimento das custas. No tocante a testemunha arrolada pelo autor, deverá indicar em 10 dias seu atual endereço, sob pena de se considerar desistência da prova.Int. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHEOIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, NATHY JARDIM COSTA, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA, SANDRA REGINA RODRIGUES e FERNANDA IZABEL DE FINO-.

161. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41706/0-ANTEX LTDA x GL. INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA-Republico o despacho de fls.91, por não ter sido intimado uns dos Advogados. - Tendo em vista o contido às fls.85/87, manifeste-se a parte executada.Int. -Advs. RENATA REZENDE DE BORBA, LYSANE DE BRITO ABBAGE VARELLA GOMES, FERNANDA A. DUARTE, SUZANA COMELATO e IVAN NASCIMBEM JUNIOR-.

162. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-41818/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTONIO BOTELHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.187/188.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.794, II, do CPC).Defiro a renúncia do prazo recursal.Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.Baixas necessárias.Oportunamente, descontinua-se a penhora mediante termo nos autos.P.R.I. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, CARLOS MURILO PAIVA e RODRIGO PINTO DE CARVALHO-.

163. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42002/0-DIMPER COMERCIAL LTDA x MEGAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA e outros- Defiro o pedido de fls.54, e determino a intimação do advogado dos devedores para que em 05 (cinco) dias, apresente bens é penhora, na forma do art.652, parágrafo 3º do CPC, observando a ordem do art.655 do mesmo código.Int.-Advs. WILLIAN DE ARAUJO HERNANDEZ e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-.

164. ARROLAMENTO-42014/0-IVO HASSELMANN MARQUES e outro x ESPOLIO DE DIVA HASSELMANN MARQUES- Defiro a conversão para inventário. Retifique-se registro e autuação. Tome-se o compromisso do inventariante já nomeado, Sr. Ivo, conforme art. 990, parágrafo único, do CPC, devendo apresentar em 20 (vinte) dias as primeiras declarações, lavrando-se termo circunstanciado segundo o art. 993 do CPC. 3. Lavrado o termo de primeiras declarações, cite-se o outro herdeiro na pessoa de seu advogado já constituído, bem como a Fazenda Pública, abrindo-lhe vistas no prazo comum de 10 dias (art. 1000 do CPC. Tnt -Advs. VALDYNEI LUIZ TREVISAN e EDUARDO A.M. VIRMOND-.

165. COBRANCA-42336/0-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (SÃO PAULO) x ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 16,80.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-.

166. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-42554/0-HIDEMA MAKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-É bem na verdade que, com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para a satisfação do crédito etc.Essa

intimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC) e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, deve ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, parágrafo 1º, e art.659, parágrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a nova sistemática processual permite á parte vencida o oferecimento de impugnação ao cumprimento do julgado (art.475-L do CPC), concebida para o lugar anteriormente reservado para os embargos á execução de título executivo judicial.Essa impugnação se constitui verdadeiro incidente procedimental, para o qual a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece expressamente a incidência de custas (item I), razão pela qual as respectivas custas são exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.Por essa razão, mantenho a decisão exarada e determino a intimação do executado para preparar as custas da impugnação, no valor de R\$.609,00, em 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do incidente..Int. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

167. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42688/0-VILSON BIADOLA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas do Contador (fls.43).Int.-Advs. IRACEMA MAZETTO CADIDÉ e NEUZA TEBINKA SENHORINI-.

168. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42794/0-JOSÉ APARECIDO NUNES x MARCOS FELICIANO SALGADO- Indefiro o pedido de expedição de ofício á Receita Federal, a qual só é possível após esgotar todos os recursos para tentativa de localização de bens dos devedores, o que ainda não ocorreu.Int.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

169. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-42856/0-ANTONIO DE FREITAS DE GOUVEIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 128,20.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e ANGELA SAMPALHO CHICOLET MOREIRA-.

170. COBRANCA ORDINARIA-42906/0-ANTONIO DE FREITAS DE GOUVEIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação colacionado às fls.119/126, em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada parar, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

171. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-43006/0-MAC ARTHUR TOMIHO AKIYANA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Exequente para que se manifeste-se em 05 (cinco) dias, acerca da reserva total de valores, realizada via BacenJud.Int. -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-.

172. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-43041/0-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDUARDO SILVA LUCENA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.42 - verso.Int. -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA-.

173. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-43256/0-AGNELO BRIANESI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-É bem na verdade que, com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para a satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC) e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, deve ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, parágrafo 1º, e art.659, parágrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a nova sistemática processual permite á parte vencida o oferecimento de impugnação ao cumprimento do julgado (art.475-L do CPC), concebida para o lugar anteriormente reservado para os embargos á execução de título executivo judicial.Essa impugnação se constitui verdadeiro incidente procedimental, para o qual a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece expressamente a incidência de custas (item I), razão pela qual as respectivas custas são exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.Por essa razão, mantenho a decisão exarada e determino a intimação do executado para preparar as custas da impugnação, no valor de R\$.609,00, em 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do incidente..Int. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

174. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-43346/0-ANTONIO KUBIAK e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido às fls.95/104.Int.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

175. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-43458/0-SOLANGE CASSURIAGA COSTA x JOAO PAULINO LUDGERO DA SILVA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.

176. ALVARA-43535/0-ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO e outros x LUIZ RIBEIRO e outro- A parte interessada retirar o alvará.Int.-Adv. DIRCEU ZANONI-.

177. DESPEJO-43685/0-LEILA CRISTINA LEVANDOSKI x VANESSA SAINT CLAIR DE AZEVEDO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 16,80.-Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

178. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-43686/0-JORGE GOMES DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG e IZABELA C. ALVES NUNES LIMA-.

179. BUSCA E APREENSÃO-43696/0-FINANCEIRA ALFA S/A x ANTONIO LOYOLA VIEIRA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 10,50.-Adv. CARY CESAR MONDINI-.

180. SUMARIA-43708/0-LUMALIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA x BL BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 121,05.-Advs. HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR, MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS, CAROLINA MERIZIO BORGES DE OLINDA, CRISTIANE DE SOUSA COELHO, DENIO LEITE NOVAES JR, LUCAS AMARAL DASSAN, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, MARIANA SOLIGO ALVES, OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, REINALDO LUIS PESSOA SOARES e RITA MEIRA COSTA GOZZI-.

181. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-43776/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE APARECIDO GUSTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

182. COBRANCA ORDINARIA-43814/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE CURT FLEMING e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e RODRIGO PINTO DE CARVALHO-.

183. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-43984/0-JOSÉ ANTONIO MARIO DE NETO x ALEXANDRA DA SILVA BRASIL-Intime-se a parte exequente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

184. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44088/0-ARTHUR HOTMA FISCHER e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o impugante para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas no valor de R\$.609,00 dos incidentes sob pena de não conhecimento dos mesmos.Int.-Advs. MUNIR ABAGGE-.

185. COBRANCA ORDINARIA-44117/0-ADOLFO CELSO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 29,85.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

186. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44130/0-ALIRIO JOÃO WILBERT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-É bem na verdade que, com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para a satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC) e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, deve ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, parágrafo 1º, e art.659, parágrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a nova sistemática processual permite á parte vencida o oferecimento de impugnação ao cumprimento do julgado (art.475-L do CPC), concebida para o lugar anteriormente reservado para os embargos á execução de título executivo judicial.Essa impugnação se constitui verdadeiro incidente procedimental, para o qual a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece expressamente a incidência de custas (item I), razão pela qual as respectivas custas são exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.Por essa razão, mantenho a decisão exarada e determino a intimação do executado para preparar as custas da impugnação, no valor de R\$.462,00, em 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do incidente..Int. -Adv. LOUISE RAISNER PEREIRA GIONEDES-.

187. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44139/0-DIEGO ANTONIO BRABO PENHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Impugnação ao cumprimento da sentença se trata de incidente processual, motivo pelo qual são devidas custas processuais nos termos da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º. Observar que tal tabela não faz distinção se a execução de título judicial é ação autônoma ou mera fase do processo de conhecimento.Ressaltar que o pagamento

das custas relativas á impugnação independe da concessão ou não de efeito suspensivo.Independe também da impugnação ser autuada ou não em apartado.E, nos termos do art.19 do CPC, as custas devem ser recolhidas antecipadamente.Neste sentido, as seguintes decisões:...2.Intime-se assim a parte devedora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das custas processuais , no valor de R\$.241,50,relativas á impugnação, sob pena de não conhecimento do incidente.Int. -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

188. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44166/0-CECILIO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-É bem na verdade que, com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para a satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC) e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, deve ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, parágrafo 1º, e art.659, parágrafo 5º, ambos do CPC).Destá forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a nova sistemática processual permite á parte vencida o oferecimento de impugnação ao cumprimento do julgado (art.475-L do CPC), concebida para o lugar anteriormente reservado para os embargos á execução de título executivo judicial.Essa impugnação se constitui verdadeiro incidente procedimental, para o qual a Tabela IX do Regulamento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece expressamente a incidência de custas (item I), razão pela qual as respectivas custas são exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.Por essa razão, mantenho a decisão exarada e determino a intimação do executado para preparar as custas da impugnação, no valor de R\$.609,00, em 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do incidente..Int. - Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

189. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-44234/0-VICENTE FUGAZZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art.526 do Código de Processo Civil.Outrossim, inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se integralmente a decisão de fls.124/125.Int. -Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

190. COBRANCA ORDINARIA-44249/0-CIRO SCHENA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 31,95.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

191. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-44296/0-EMBRAPOL SUL BRASILEIRALTD x ALESSANDRO DE CAMARGO e outro-A expedição de ofício á Delegacia da Receita Federal constitui quebra de sigilo fiscal e, portanto, é medida excepcional, cabível apenas quanto esgotados todos os meios possíveis na tentativa de localização de bens do devedor, o que ainda não ocorreu nos presenes autos, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls.29.Int. - Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-.

192. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-44298/0-EMBRALUX LABORATÓRIO ÓTICO LTDA x MULTI OLHOS COM. DE PROD ÓTICOS LTDA- Indefiro o pedido de expedição de ofício á Receita Federal, a qual só é possível após esgotar todos os recursos para tentativa de localização de bens dos devedores, o que ainda não ocorreu.Int.-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-.

193. COBRANCA ORDINARIA-44380/0-ALIRIO JOÃO WILBERT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

194. COBRANCA ORDINARIA-44387/0-PAULO CEZAR THEODOROWITZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 27,75.-Adv. CARLOS R GOMES SALGADO-.

195. COBRANCA ORDINARIA-44398/0-AGENOR NOVELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

196. SUMARIA DE COBRANCA-44568/0-APPARECIDO SEGATEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e MUNIR ABAGGE-.

197. COBRANCA ORDINARIA-44570/0-ANEZIO DE PINTOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

198. COBRANCA ORDINARIA-44572/0-ANASTACIO PERES GOMES x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação colacionado ás fls.35/46, em ambos os efeitos (art.520, CPC).A parte apelada parar, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

199. COBRANCA ORDINARIA-44580/0-ALCEU SHOJI MISUNAGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ELME KAREN BAIDO, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e PAULO EDUARDO ROMANO-.

200. COBRANCA ORDINARIA-44636/0-ADELIA SANCHES CELESTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 31,95.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

201. COBRANCA ORDINARIA-44674/0-DARCI ANTONIO ZANATTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

202. COBRANCA ORDINARIA-44678/0-BENEDITO ROSSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

203. SUMARIA DE COBRANCA-44680/0-CELITO DECOL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

204. COBRANCA ORDINARIA-44716/0-HENRIQUE JORGE ISERNHAGEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-.

205. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-44796/0-SELMA EHLKE RIESEMBERG SANTANA x EDUARDO FANT DE OLIVEIRA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº. 46.987 - Reitere-se a intimação do despacho de fls.60 na pessoa do substabelecido.(Os embargantes opuseram os presentes embargos alegando haver excesso na execução em virtude da inexigibilidade da multa prevista no contrato (fls.32/36). Entretanto, requereram os benefícios da moratória prevista no artigo 745-A, do CPC. O referido artigo prevê que, reconhecendo o executado a dívida, pode este requerer o parcelamento do débito em 6 vezes, desde que deposite, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, 30/2 do valor executando, inclusive custas e honorários de advogado. Logo, para que o executado possa se valer dos benefícios da moratória deve este reconhecer a dívida. Assim, é inoponível o pedido de reconhecimento de excesso na execução com o benefício pleiteado. Pelo exposto, intím-se os embargantes para que esclareçam, em 10 (dez) dias, se pretendem o processamento dos embargos. Se, ao contrário, pretendem o parcelamento da dívida, devem reconhecê-la expressamente, depositando, na mesma oportunidade, os valores que lei determina). Int. -Advs. PAULO MANUEL VALERIO, JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO-.

206. SUMARIA COBRANCA-44856/0-JOÃO DEFENDE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação de fls.115/119, manifestem-se os requerentes, no prazo legal.Int.-Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.

207. COBRANCA ORDINARIA-44892/0-ADAIR CESTARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 31,95.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

208. COBRANCA ORDINARIA-44936/0-CIRO PEREZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ANTONIO SAONETTI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

209. DESPEJO-44954/0-RENATO RUPPEL x GISELE GERMANO DO NASCIMENTO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 24,31.-Adv. MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-.

210. ORDINARIA-44960/0-ESPÓLIO DE YVETTE MOSELE BERTASO x BANCO DO BRASIL S/A- I. Como o inventário dos bens já foi extinto, conforme sentença homologatória juntada à fl. 34, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome proprio direito alheio (art. 6º, do CPC). Assim, regularizem a representação do espólio de YVETTE MOSELE BERTASO. II. Após, manifeste-se a parte requerente sobre o contido à fl. 40 48 III. Intime-se. -Advs. LAERTES BOGUS JUNIOR, SULEYMAN AYOUB, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.

211. BUSCA E APREENSÃO-44965/0-BANCO IATU S/A x JOAO RUBEMAR FERREIRA DA SILVA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 12,60.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

212. COBRANCA ORDINARIA-45024/0-AGOSTINHO ALVARES MENDES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre o interesse na produção de novas provas.Int. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e VICTOR GERALDO JORGE-.

213. COBRANCA ORDINARIA-45039/0-HENRIQUE ALFREDO GNASS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 27,75.-Advs. ANTONIO SAONETTI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

214. COBRANCA ORDINARIA-45045/0-ADERCIO VENDRAMEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 23,55.-Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e ALEXANDRO DALLA COSTA-.

215. DECLARATORIA-45087/0-AKIRA IGARASHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 29,85.-Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.

216. COBRANCA ORDINARIA-45315/0-ERONILDES OLIVEIRA CORREIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 19,35.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

217. BUSCA E APREENSÃO-45345/0-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x STELA MARIA SILVA CELLI-Ao preparo das custas no valor de R\$. 8,40.-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

218. SUMARIA DE COBRANCA-45393/0-ESPOLIO DE IVO ZANINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 645,85.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

219. COBRANCA ORDINARIA-45397/0-LEOPERCIO ACOSTA MEDINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 645,85.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

220. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45482/0-AMELIA MARIKUBOTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os exequentes sobre o AR negativo da Carta de Intimação do executado (fls.129/130).Int.-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

221. SUMARIA DE COBRANCA-45511/0-CONDOMINIO EDIFICIO JOSÉ LOUREIRO x SUSSUMU HIRAGA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 15,90.-Advs. SIDNEY ADILSON GMACH e FERNANDO FERREIRA ELIAS-.

222. COBRANCA ORDINARIA-45597/0-MARCIA BIAGIONI MARENOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 637,45.-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-.

223. COBRANCA ORDINARIA-45598/0-CARLINDA BAGGIO MOSCALEWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 637,45.-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-.

224. COBRANCA ORDINARIA-45607/0-AMELIA ALOIS VAZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 637,45.-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-.

225. COBRANCA ORDINARIA-45611/0-CLAUDIO ESTEVAM DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 637,45.-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-.

226. SUMARIA DE COBRANCA-45613/0-RAIMUNDO GALDINO FILHO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 428,68.-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-.

227. BUSCA E APREENSÃO-45728/0-BV FINACEIRA S/A C.F.I. x HERLINTON JORGE AMORIM-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

228. COBRANCA ORDINARIA-45743/0-ADINAIR DAMIAO DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 643,75.-Adv. JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA-.

229. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-45751/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GRAZIELA PINTO MAIA-Tendo em vista o bloqueio parcial realizado via BacenJud, conforme o Detalhamento de Ordem Judicial retro, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

230. SUMARIA COBRANCA-45774/0-ACYR FRANCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 347,65.-Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

231. SUMARIA COBRANCA-45775/0-ALONSO BATISTA ORTEGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 641,65.-Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

232. COBRANCA ORDINARIA-45887/0-GUIDO STURION e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de

R\$. 637,45.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

233. COBRANCA ORDINARIA-45890/0-JULIO HLADEZUK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 637,45.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

234. COBRANCA ORDINARIA-45892/0-JOAO AGUILERA GONCALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 637,45.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

235. COBRANCA ORDINARIA-45897/0-AIZIO PEREIRA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 645,85.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

236. COBRANCA ORDINARIA-45898/0-ABELARDO DE OLIVEIRA MARQUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

237. COBRANCA ORDINARIA-45899/0-ANGELO HORCESE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 645,85.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

238. SUMARIA DE COBRANCA-45912/0-MIECESLAU BUBNI-AK x BANCO DO BRASIL S/A- Esclareça o pedido de fls.24/26, tendo em vista que trata-se de ação ordinária em fase de conhecimento e não execução de sentença.Int.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-.

239. SUMARIA DE COBRANCA-45925/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ERES JOSE JERONIMO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 643,75.-Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-.

240. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-46044/0-BANCO BRADESCO S.A x LOCALITE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Indefiro os pedidos de fls.21 uma vez que cabe ao exequente esgotar as vias ordinárias para localização de bens em nome dos executados, o que ainda não ocorreu.Int.-Adv. DANIEL HACHEM-.

241. COBRANCA ORDINARIA-46114/0-GENESIO CERON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 645,85.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

242. COBRANCA ORDINARIA-46144/0-BRAZ ANTONIO DE ARAUJO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 637,45.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

243. COBRANCA ORDINARIA-46145/0-JOÃO HERMOGENESES MALAQUIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 637,45.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

244. COBRANCA ORDINARIA-46150/0-CELSO CARLOS PRUDENCIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

245. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-46158/0-LÁERCIO PEREIRA e outros- Á parte requerente para que atenda integralmente o parecer ministerial de fls.41.Int.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

246. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-46198/0-INTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA. e outro x FORTALEZA INSTRUMENTOS GERAIS LTDA. -Intime-se a parte exequente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. MARIA JOSE RODRIGUES NARUSE-.

247. COBRANCA ORDINARIA-46222/0-ANTONIO DA ROCHA CASTRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

248. SUMARIA COBRANCA-46225/0-AGENOR PELEGRINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 645,85.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

249. COBRANCA ORDINARIA-46237/0-ADEMAR BARBOZA MENDES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 641,65.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

250. BUSCA E APREENSÃO-46246/0-BANCO BMG S/A x WASHINGTON LUIS FERRAZ CHAVES-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

251. COBRANCA ORDINARIA-46263/0-BENO ZISMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 645,85.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

252. DESPEJO-46348/0-SAMUEL FLETCHER SMITH x MAURO PODDESU e outros-Ás partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Int. -Advs. TATIANE PARZIANELLO, GUILHERME FRAZAO NADALIN, GUSTAVO FRAZAO NADALIN, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, KARIN CRISTINA B MANCIA e MARCELO ALMEIDA TAMAOKI-.

253. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46392/0-HIGYNO HILDEBRANDO PITELLI JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls.56/57, para que cumpra o despacho de fls.54.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

254. SUMARIA DE COBRANCA-46467/0-JOÃO GUNTER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 353,95.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.-

255. COBRANCA ORDINARIA-46626/0-ADELIRIO JOAO BENSONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 639,55.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.-

256. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-46684/0-REVI-SAUTO CENTRO AUTOMOTIVO x SONIA ROSADO-Indefiro o pedido de fls.26, tendo em vista que cabe ao exequente esgotar todas as vias ordinárias para localização de bens do executado.Int.-Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA.-

257. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-46840/0-ALTAIR DE ARAUJO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Acolho o contido às fls.131, como emenda, á inicial, dela passando a fazer parte integrante.I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Por conseguinte, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida.Int.-Adv. GILBERTO BOZA e ALMIR TADEU BOTELHO.-

258. BUSCA E APREENSÃO-47016/0-BANCO BMG S.A x ANDERSON LUIZ DOS SANTOS-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS.-

259. BUSCA E APREENSÃO-47133/0-OMINI LOCAL S/A - CREDITO FINACINAMENTO E INVESTI. x ZITA MARILU NEUTZLING-Ao preparo das custas no valor de R\$. 10,50.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

260. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-47192/0-TANIA STOLTZ x BANCO ITAÚ S/A- Tendo em vista o contido às fls.92/164, manifeste-se a parte requerente.Int.-Adv. CORNELIO AFONSO CAVAPARDE e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

261. USUCAPIAO ORDINARIO-47440/0-ORAIDE FRANCISCO FERREIRA e outro x BRUNO HERBERT AEBI- Intimem-se os requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento á cota ministerial de fls.91, a qual acolho integralmente.Int.-Adv. MILTON PRADO JUNIOR.-

262. REINTEGRACAO DE POSSE-47690/0-BANCO ITAULEASING S.A. x MONIQUE DA SILVA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 10,50.-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

263. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47854/0-PARMISA - PARTICIPAÇÕES MARUMBY S/A x VALDEMIR MA-NOEL SOARES-Ao preparo das custas no valor de R\$. 92,40.-Adv. RICARDO FRANCISCO RUANI.-

264. SUMARIA-47888/0-JOSE ULISSES IRMÃO JUNIOR x BV FINANCEIRA- Ciente (fls.33/35).Efetuado o depósito, cite-se...Int.-Adv. JULIANE ROSSA.-

265. BUSCA E APREENSÃO-48124/0-BANCO PANAMERCINO S/A x ADEMIR MACARINI-Ao preparo das custas no valor de R\$. 8,40.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

266. REINTEGRACAO DE POSSE-48126/0-BANCO FIAT S.A x ROSANGELA DE LESSA- Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao determinado á fl.31.Int.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

267. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-48304/0-HERDEIROS E SUCESORES DE ALTEVIR MYSZKOVSKI e outros x BANCO DO

BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da dívida.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI.-

268. EXECUÇÃO-48336/0-IMPORT PARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x CAMARGO E FERREIRA SE-GUR. E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVI e outro- Acolho a emenda de fls.28/31, e determino o cumprimento do despacho de fls.27.Indefiro o pedido incidental de arresto na medida em que o bem não pertence á executada, e porque não há indicio de insolvência que permita a medida cautelar neste momento.Int.-Adv. NIVEA RAFAELA FERREIRA.-

269. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-48506/0-CENY DIAS MARTINEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Acolho o despacho de fls.51, posto que equivocado.I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE.-

270. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48557/0-APARECIDO PAIXAO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cum-

primento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR.-

271. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48565/0-ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

272. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-48594/0-JOSE ANTONIO FURLANETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida.Int.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE.-

nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida.Int.-Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI e EDSON SEGURA BATTILANI.-

273. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48605/0-ESTEFANO AMANDIO PRASNIEVSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

274. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-48610/0-RUI BRUGNOLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida.Int.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE.-

275. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-48611/0-EDUARDO SYDULUVIEZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de

de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

285. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-48684/0-SELCINO PINHEIRO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

286. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-48686/0-ACIR MANDILO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

287. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-48688/0-DIOGO MONTEIRO GARCIA VILAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacifica-

do posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

288. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-48690/0-JOSE CANUTO DE MEDEIROS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

289. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-48750/0-MILTON HIROMI BEPPU e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos

demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. JUNIOR CARLOS F MOREIRA-.

290. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48779/0-ANILSON GERALDO SGUAREZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

291. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-48908/0-JOÃO MARIA DE LIMA JUNIOR x OMINI FINANCEIRA- O contrato configura a causa de pedir remota, e assim sua juntada é indispensável, ainda mais quando se pleiteia antecipação de tutela com base em ilegalidades que indica nele haver.Portanto, emende-se em 10 (dez) dias, comprovando-se a recusa do requerido em fornecer cópia do contrato, emendando-se também a inicial para incluir pedido de exibição de documentos, sob pena de indeferimento da prefacial.Int.-Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA-.

292. MED. CAUTELAR DE EXI. DE DOC.-48916/0-PAULO CESAR DOS SANTOS x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA- 1. Defiro para o autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Indefiro o pedido de liminar para exclusão do nome do autor de cadastros de restrição ao crédito, porque, em primeiro lugar, não há o menor indício de irregularidade, e, em segundo lugar, tal pedido somente terá cabimento na ação principal em que se discutir a procedência da dívida, não sendo pertinente sua cumulação com cautelar de exibição de documentos. 3. Na forma do art. 357 do CPC, cite-se o requerido para apresentar os documentos referentes ao negocio juridico que celebrou com o autor, no prazo de cinco dias, podendo no mesmo prazo contestar, sob as penas da reincida. Int. -Adv. VIVIAN LANGER-.

293. REINTEGRACAO DE POSSE-48932/0-BANCO FINASA S.A. x DALRI SOARES DOS SANTOS-Satisfatoriamente comprovada a incidência em mora da demandada com a juntada da notificação de fl.10/11, evidenciando prima facie a existência do esbulho possessório, concedo liminarmente a reintegração de posse do bem objeto do arrendamento mercantil á arrecadadora, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABIAK-.

294. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-48942/0-MARIA DE LOURDES DAL POZZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- observe que quando da abertura da conta poupança de titularidade de Maria de Lourdes Dal Pozo, esta ainda era casada com Antônio Luiz de Oliveira, sob o regime de Comunhão de Bens conforme se verifica da certidão de casamento de fls.10.Assim, deve exequente Maride Lourdes Dal Pozzo esclarecer se houve a partilha com relação a conta poupança em comento.Int.-Adv. LINCO KCZAM-.

295. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-48948/0-ARLINDO SALVALAGIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar juntar aos autos

cópia dos documentos pessoais de Remi Pegoraro, Danilo Pegoraro, Lucia Mari Pegoraro Dee Oliveira, Euclides Pegoraro, Valdir Justino Pegoraro, Darci Pegoraro e Dario Pegoraro.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI-.

296. REINTEGRACAO DE POSSE-48952/0-ABN AMRO ARRENDAMENT MERCANTIL S/A x NIVALDO GONÇALVES DE JESUS- Analisando os autos verifico que o valor atribuído á causa não está em conformidade com o art.259, inciso V do Código de Processo Civil, visto que a importância econômica da causa para as partes se encontra na dívida pendente, ou seja nas parcelas vencidas e vincendas.Neste norte:.... Assim, deve o requerente emendar o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo, inclusive, a complementação da custas processuais e da Taxa Judiciária.Int.-Adv. ROBERTA NALEPA-.

297. BUSCA E APREENSÃO-48954/0-BANCO FINASA S/A x VILMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

298. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48970/0-YUKIO SIGUIMOTO x WELINGTON DA SILVA VALENTE e outros-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

299. COBRANCA ORDINARIA-48972/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ADMAR REINKE BLODORN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intem-se os requerentes para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual dos espólios de: - Admar Reinke Blodorn (incluir no pólo ativo da demanda os dois filhos deste: Adriana e Marcelo); Helmut Brehm (incluir no pólo ativo os filhos Rubin e Martin); - Humberto Gentilini (incluir no pólo ativo os filhos Lorena, Loreno, Jurema, Marinez, Loiris, Leonilda e Roseli). Ainda, devem os requerentes informar qual a relação de parentesco entre Laurentino Kuhn e José Maurício Scherner que legitima este último a se habilitar como herdeiro. Não obstante, informem se há outros herdeiros de Miguel Burda. Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

300. SUMARIA DE COBRANCA-48980/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE CLAUDIO WENZEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual do espólio de Fiorindo Vertuan, incluindo no pólo ativo da demanda os herdeiros de Adeline Vertuan Falda, filha falecida do de cujos.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

301. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48988/0-JUÇARA MARIA RICETTI RICARDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intem-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual do espólio de Roberto Guarany Fernandes, tendo em vista que, a rigor, ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

302. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-48996/0-BALDUINO ALBERTO AUUGUSTO KRIESER e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Observe que quanto da abertura das contas poupança de titularidade de Suzana Teixeira de Andrade, esta ainda era casada com Ary Rosanelli Bales, sob o regime de Comunhão de Bens, conforme se verifica da certidão de casamento de fls.27.Assim, deve a exequente Suzana de Andrade Teixeira esclarecer se houve a partilha com relação as contas poupança em comento.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

303. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-48998/0-ESPOLIO DE EVALDO KNIE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intem-se os requerentes para que, no prazo de 10 dias, promovam as seguintes emendas á inicial: - Juntar cópia da certidão de óbito de Evaldo Knie; - Juntar cópia dos documentos pessoais de Adriane Hericks Milani, Jaqueline Hericks da Rosa, Adriel Gilson Hericks e Hilda Hericks Asschour; - Regularizar a representação processual do espólio de Elza Bratz, incluindo no pólo ativo da demanda Avelino Bratz, bem como todos os herdeiros de Anildo Brotz, filho falecido da de cujos; - Regularizar a representação processual do espólio de Antônio Benetti, incluindo no pólo ativo da demanda todos os herdeiros de Anacleto Graciano Benetti, João Benetti e Martina Benetti Frana, filhos falecidos do de cujos; - Juntar copia da certidão de óbito de Adroaldo Meinzer.Int. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA-BAH-.

304. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49002/0-STRONG HOUSE SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO S.A- Primeiramente, junte o exequente as duplicatas mencionadas na exordial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. ARARINAN KOSOP-.

305. BUSCA E APREENSÃO-49048/0-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CELANDIA MARIA DE OLIVEIRA-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

306. BUSCA E APREENSÃO-49052/0-BANCO SANTANDER S/A x ADHEMAR JOSÉ BONIFÁCIO- Junte o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato firmado entre as partes.Int.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

307. BUSCA E APREENSÃO-49054/0-BANCO FINASA S/A x CAROLINE CASTANHARO-Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, que a notificação extrajudicial de fl.13 foi recebida no

endereço do requerido, eis que á fl.13 consta apenas que foi expedida a notificação, não havendo menção sobre a recepção da notificação extrajudicial, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do art.284, do CPC.Ressaltar que nos termos da Súmula nº.72 do STJ, "a comprovação da mora é imprescindível á busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".Int. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.-

308. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49058/0-BMC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ABNER ALVES DE ALMEIDA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. - Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA.-

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 419/2008
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER
JAHNKE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA.FABIANA PASSOS
DE MELO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JACK FERNANDO RIBEIRO DE	0001	001272/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI	0003	001274/2008
MICHELE SACKSER	0002	001273/2008

1. EMBARGOS A EXECUCAO-1272/2008-EDUARDO SILVA LUCENA x HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA.-

2. BUSCA E APREENSÃO-1273/2008-B.V. FINACEIRA S/A C.F.I. x HIAGOS THIAGO FERNANDES-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 490,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MICHELE SACKSER.-

3. REINTEGRACAO DE POSSE-1274/2008-BANCO ITAULEASING S.A. e outro x MARCOS GILBERTO SANTOS DOBBINS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

15ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 266/2008
JUIZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE OLIVEIRA	0017	001291/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0030	000099/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0008	000701/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0002	000092/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0015	000880/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0016	001037/2006
BENEDITO DE PAULA	0018	000252/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0031	000164/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0013	000354/2006
CAROLINE ARAUJO BRUNETT	0019	000297/2007
CLAIRE LOTTICI	0008	000701/2004
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI	0034	000876/2008
DANIEL HACHEM	0003	000451/1997
	0027	001420/2007
DIEGO MARTINS CASPARY	0006	001122/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0023	000870/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0026	001243/2007
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0031	000164/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0042	001781/2008
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0029	001608/2007
GIOVANNA PRINCE DE MELO	0036	001246/2008
	0039	001669/2008
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0014	000459/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0026	001243/2007
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0018	000252/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0020	000386/2007
	0022	000799/2007
JOAO ALFREDO BOND MENDONCA	0010	001083/2005
JOAO LEONEL ANTOSCHESKI	0038	001590/2008
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0004	001522/1997
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0033	000873/2008
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0004	001522/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	000511/2008
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0028	001509/2007
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0025	001003/2007
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0019	000297/2007
JULIANA LIMA PETRI	0032	000511/2008
LENINE MATEUS ALBERNAZ	0001	001561/1980
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	000936/2004
LINCO KZAM	0042	001781/2008
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0012	000327/2006
LUIZ ADAO MARQUES	0005	000778/2002

MARCELO LUIZ DREHER	0021	000654/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0037	001370/2008
MARCOS OLIVEIRA DE MELO	0041	001754/2008
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	0024	000883/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0033	000873/2008
MIRIAM NASCIMENTO	0006	001122/2002
OSCAR FLEISCHFRESSER	0011	000304/2006
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0002	000092/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	000936/2004
PAULO TARCIZO ARAUJO DE	0001	001561/1980
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0007	001273/2003
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0010	001083/2005
REGINA DE MELO SILVA	0040	001693/2008
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0006	001122/2002
RODRIGO GERENT	0035	001152/2008
SAMANTHA ALBINI	0024	000883/2007
	0028	001509/2007
VANETE STEIL VILLATORI	0005	000778/2002
VINICIUS GOMES DE AMORIM	0009	000936/2004

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1561/1980 - PAULO PIRES DA SILVA x PAULO TARCIZO A.DE ALMEIDA - "Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas (CPC, art. 19), expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int." Advs. PAULO TARCIZO ARAUJO DE ALMEIDA e LENINE MATEUS ALBERNAZ.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 92/1997 - HELIO ALMEIDA FERREIRA JUNIOR x JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA - "Efetuei nesta data a transferência, á conta vinculada a este juízo, dos valores bloqueados. Lavre-se termo de penhora dos valores transferidos e, após, querendo, manifeste-se o executado. Tendo em vista que o valor bloqueado não foi suficiente para garantir a execução, expeça-se ofício á Receita Federal a fim de fornecer cópia das cinco últimas declarações de Imposto de Renda do executado. Int." - (Efetuar o requerente o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Advs. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 451/1997 - BANCO BRADESCO S/A x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO e outro - "Aguardar-se por 30 dias, como requerido (f. 93). Int." - Adv. DANIEL HACHEM.

4. USUCAPIAO - 1522/1997 - IVAN SILVA e outro x LAERTE CLADEMIR DA ROSA JUNIOR - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 52,31) - Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e JOELCIO SANTOS MADUREIRA.

5. DECLARATORIA - 778/2002 - MARIANA EHLKE WITHERS x RENATO CARDOSO CORSO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 46,90) - Advs. VANETE STEIL VILLATORI e LUIZ ADAO MARQUES.

6. ORDINARIA DE COBRANCA - 1122/2002 - CELSO JESUS FRONHOLZ RIBEIRO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL - "O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Assim sendo, contados e preparados, anote-se conclusão dos autos para sentença. Int." - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 496,79) - Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e MIRIAM NASCIMENTO.

7. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1273/2003 - PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA. x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. RAFAEL GONCALVES ROCHA.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 701/2004 - NEIDE ALVES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 566,62) - Advs. CLAIRE LOTTICI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

9. DECLARATORIA - 936/2004 - RENATO BAPTISTA MALUCELLI x BANCO BANESTADO S/A e outro - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 27,30) - Advs. VINICIUS GOMES DE AMORIM, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

10. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 1083/2005 - CLEUSA LUPION CORNELSEN x CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 34,04) - Advs. JOAO ALFREDO BOND MENDONCA e RAPHAEL TAQUES PILATTI.

11. OBRIGACAO DE FAZER - 304/2006 - VALDETE DE LIMA ARRUDA x PEDRO ANTONIO WALTRICK - (Efetuar o preparo das custas de reconvenção no valor de R\$ 609,00, bem como as custas do distribuidor e funrejus) - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.

12. EXECUCAO HIPOTECARIA - 327/2006 - BANCO BANESTADO S/A x EDSON TERUO YOSHIDA - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 217,88) - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 354/2006 - LUIZ FERNANDO CACHOEIRA x ANGELO BASSANI - "Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade de f. 142/186, em 10 dias. Int." - Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

14. BUSCA E APREENSÃO - 459/2006 - UNILANCE ADMINIS-

TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELIANA MAR-TOSZAT PIRES - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 880/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A x TICPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - "Procedi em 17/11/2008 ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Após o decurso de 05 dias úteis, em nova consulta ao sistema, constatei o resultado negativo da diligência, bem como reiterei o pedido das respostas não enviadas. Sobre isso, manifeste-se o exequente. Int." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

16. REVISAO CONTRATUAL - 1037/2006 - PREMIER ALIMENTOS E EVENTOS LTDA x BANCO HSBC S/A - "Sobre os documentos juntados faculto a manifestação da parte contrária no prazo de 05 dias. Int." - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

17. SUMARIA DE COBRANCA - 1291/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DO BATEL x RAUL CAVALCANTE CAMACHO e outro - "A requerimento das partes o acordo não foi homologado, sobre isso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA.

18. EMBARGOS A EXECUCAO - 252/2007 - OLGA DA SILVEIRA x TEREZINHA STANZENSKI EHCK - "Diante do exposto, rejeje a deliberação anterior, para autorizar seja novamente juntada aos autos a peça defensiva. As demais questões pendentes serão examinadas na sentença. Int." - Advs. BENEDITO DE PAULA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

19. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 297/2007 - MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA x CARREFOUR ADM.DE CART. CRED. COM. E PART. LTDA. - (Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.650,00) - Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e CAROLINE ARAUJO BRUNETTO.

20. BUSCA E APREENSÃO - 386/2007 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG- x MARCELO POSENTI DE BRITO - "1. Defiro a substituição processual da autora pela cessionária FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Após, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Int." - Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA.

21. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 654/2007 - ANDRE DA SILVA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A - "Após, Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 132, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

22. BUSCA E APREENSÃO - 799/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x FABIANO RICARDO SOUZA - "Comprove a autora, por documento hábil, a aquisição do crédito noticiada às fls. 62/63. Int." - Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA.

23. BUSCA E APREENSÃO - 870/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x ILVANEI JULIANA DO PRADO - "Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, como requerido (f. 20). Int." - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

24. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 883/2007 - RAPHAEL RIBEIRO ALBINI x ALESSANDRA KAMINSKI ALBINI - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30) - Advs. SAMANTHA ALBINI, MAURO CAVALCANTE DE LIMA e JOSE DA COSTA VALIM NETO.

25. SUMARIA DE COBRANCA - 1003/2007 - CONDOMINIO RECANTO DAS HORTENCIAS x FABIANA MURTA RAMALHO - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER.

26. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1243/2007 - MARCIA AGLAE SCUSSIATO FARIAS x CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU - "Tendo em vista o posterior oferecimento de contestação, intemem-se as partes para que ratifiquem o acordo celebrado às f. 58/60, devendo a parte ré ainda autenticar os instrumentos de procuração que constam dos autos. Int." - Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

27. MONITORIA - 1420/2007 - BANCO ITAU S/A x EMERSON LIMA BECKNER e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas de complementação do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 para cumprimento do mandado) - Adv. DANIEL HACHEM.

28. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1509/2007 - RAPHAEL RIBEIRO ALBINI x ALESSANDRA KAMINSKI ALBINI - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40) - Advs. SAMANTHA ALBINI e JOSE DA COSTA VALIM FILHO.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1608/2007 - PAULO ROBERTO SILVERIO x EMBALI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

30. NOTIFICACAO JUDICIAL - 99/2008 - PORTOFINIO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUCIANO REIS e

outro - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 164/2008 - OTAVIO LUIS DE BRITO MALUCCELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - "Vistos, etc... Conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito porque não existe omissão ou obscuridade na sentença de fls. 55/56. Tão somente se vê o inconformismo da parte com o posicionamento do juízo. O que pretende a embargante é atribuir efeito infringente e modificativo a recurso que não tem essa característica, requerendo, por meio dele, a modificação da sentença. Observe-se, também, que o juízo de retratação pode ser exercido diante do recurso competente, o que, á evidência, não é o caso. Rejeito o pedido formulado a título de embargos de declaração (f. 59/63). P.R.I." - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

32. SUMARIA DE INDENIZACAO - 511/2008 - JEANDERSA FLAVIA GOMES SILVA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A - "1. A apreciação da preliminar de ilegitimidade passiva, bem como do requerimento de denunciação da lide restou prejudicada, conforme manifestação da ré às fls. 166-171. 2. A judicial de mérito (prescrição) não merece acolhida. 3. O acidente em discussão ocorreu em data de 23/11/99, data em que a autora, conforme atesta a certidão de nascimento acostada às fls. 18, contava com nove anos de idade. 4. Sendo ela absolutamente incapaz, portanto, o prazo prescricional somente passou a correr na data em que completou 16 anos (01/01/2006). 5. A presente ação foi ajuizada em 03/04/2008, antes, por conseguinte, da consumação do prazo prescricional invocado (art. 206, § 3º, V do CPC). 6. Superadas as preliminares, malgrado o rito sumário imprimido ao feito, uma vez que as partes não atenderam ao disposto nos arts. 276 e 278 do CPC, concedo-lhes o prazo sucessivo de cinco (05) dias para que especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando quais os fatos que com elas buscam demonstrar. 7. Intimem-se." - Advs. JULIANA LIMA PETRI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

33. SUMARIA DE COBRANCA - 873/2008 - ALCEU VIEIRA DA COSTA e outro x BRADESCO SEGUROS S/A - "Recebo os recursos de apelação de f. 100/109, interposto pelo requerente e 110/124, interposto pelo requerido, no seu duplo efeito. Intimem-se as partes contrárias para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. Int." - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

34. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 876/2008 - VALDETE APARECIDA RAMOS x BANCO ALFA S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 276,61) - Adv. CLEVERSON RIBAS BIANCHINI.

35. ORDINARIA - 1152/2008 - LUIZ SERGIO VILELA DE CASTRO - ME x OLA COMUNICAÇÃO LTDA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. RODRIGO GERENT.

36. ORDINARIA - 1246/2008 - ANTONIO BIASSI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. GIOVANNA PRINCE DE MELO.

37. BUSCA E APREENSÃO - 1370/2008 - BANCO ITAU S/A x VIVIANE VERSULOTTI TRENTINI - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1590/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ITALIA GRAFICA E EDITORA LTDA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. JOAO LEONEL ANTOSCHESKI.

39. ORDINARIA - 1669/2008 - SUCESSORES DE ALEX UTECH e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - "1. O pólo ativo da demanda é composto de 10 espólios, representados por todos os sucessores dos falecidos (não há notícia de inventário em relação a cada um), o que dificulta a análise da documentação que instrui a inicial. 2. Desta forma fica inviável, á luz do disposto no artigo 46 do CPC, a formação do litisconsórcio ativo nos moldes pretendidos, razão pela qual, com fulcro no parágrafo único do referido dispositivo, determino que sejam os autores intimados para que, no prazo de 10 dias, efetuem o necessário desmembramento das ações, sob pena de indeferimento. Int." - Adv. GIOVANNA PRINCE DE MELO.

40. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1693/2008 - PERCY GUEDES DA MOTA x BV FINANCEIRA S/A - CFI - "1. A inicial admite que a parte autora já se encontra em mora com as parcelas do financiamento vencidas. Não se pode impor ao credor que aceite o depósito em valor menor e deixe de exercitar o direito de ação correspondente. Por outro lado em se tratando de contrato com parcelas fixas, a alegada capitalização, ainda que reste caracterizada, deuse na fase pré-contratual, tendo o autor prévia ciência dos valores a que aderiu. Assim, a manutenção de posse do bem e a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito podem ser deferidas desde que; a) comprove a parte autora que não há distribuição de ação de busca e apreensão pelo requerido e, b) proceda ao depósito dos valores contratualmente ajustados, para que fixe o prazo de dez dias (as parcelas vencidas serão depositadas de uma só vez). Int." - Adv. REGINA DE MELO SILVA.

41. SUMARIA RESCISAO CONTRATUAL - 1754/2008 - MARCOS OLIVEIRA DE MELO e outro x HSBC BAMERINDUS S/A e outro - "Assim, para não desvirtuar o instituto, tenho como insincero o pedido. Por consequência, indefiro a assistência judiciária gratuita. Em face da dificuldade alegada, possibilito o pagamento das custas em três parcelas de igual valor, sob pena de cancelamento da distribuição. A taxa judiciária será recolhida integralmente. Int." - Adv. MARCOS OLIVEIRA DE MELO.

42. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1781/2008 - BANCO BRADESCO S/A x SIDNEY MANOEL MORENO e outros - 1. Recebo a exceção e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal até seu julgamento definitivo (CPC, arts. 306 e 265, III). 2. Certifique-se nos autos principais nº 1305/2008. 3. Sobre a exceção de incompetência, ouça-se o excepto, no prazo de dez (10) dias. Int." - Adv. FERNANDO AUGUSTO OGURA e LINCO KCZAM. Adv. FERNANDO AUGUSTO OGURA e LINCO KCZAM.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 223/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0041	000605/2006
	0067	000177/2007
	0078	000846/2007
ADILSON GABARDO	0026	001013/2005
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0109	000791/2008
ADILSON LUIZ FERREIRA	0090	001692/2007
ADRIANA MARTINS SILVA	0081	001078/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0140	001585/2008
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0052	001201/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0017	001102/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0023	000507/2005
ALDO GALICIONI JUNIOR	0068	000209/2007
	0076	000637/2007
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0102	000678/2008
ALEXANDRE ARSENO	0103	000710/2008
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0009	000577/2001
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0007	001478/1998
ALVARO RODRIGUES DE LIMA	0013	001227/2003
ANA CAROLINA BUSATTO	0037	000471/2006
ANA CAROLINA MION PILATI	0060	001541/2006
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0136	001573/2008
ANA LETICIA DIAS ROSA	0034	000385/2006
ANA LÍRIA AMBONATTI	0121	001168/2008
ANA PAULA CONTI BASTOS	0071	000253/2007
ANA PAULA MAGALHÃES	0041	000605/2006
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0123	001192/2008
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0119	001009/2008
ANA PAULA WOLLSTEIN	0009	000577/2001
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA CO	0029	000028/2006
ANDREA SANTOS MEISTER	0025	000999/2005
ANDREIA DAMASCENO PAQUET	0024	000955/2005
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0001	002086/1980
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0088	001531/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0078	000846/2007
	0126	001316/2008
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0029	000028/2006
ANTONIO EMERSON GASPARG	0076	000637/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0006	001262/1998
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0010	001253/2002
ANTONIO SILVA DE PAULO	0007	001478/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0090	001692/2007
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0046	000952/2006
ARLINDO JOSE DIAS	0076	000637/2007
ARY CORREIA LIMA NETO	0099	000375/2008
AUREO VINHOTI	0016	000981/2004
BLAS GOMM FILHO	0057	001312/2006
	0062	000003/2007
BOGDANO KARPEN	0001	002086/1980
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0134	001530/2008
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0036	000420/2006
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0028	001563/2005
CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR	0014	001535/2003
CARLOS EDUARDO D. SCHOEMB	0128	001348/2008
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0073	000563/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0113	000910/2008
	0115	000940/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0016	000981/2004
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	0075	000631/2007
CARLOS OSWALDO MORAIS AND	0020	000162/2005
CARLOS RODRIGO ORLANDO VI	0047	000962/2006
CARLOS ROSA JÚNIOR	0042	000729/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0091	001842/2007
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0005	000533/1998
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0110	000823/2008
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0088	001531/2007
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0106	000774/2008
CLAUDIO MARIANI BERTI	0028	001563/2005
CLAUDIO MELO COLAÇO	0121	001168/2008
CLAUDIO PISCANTI MACHADO	0101	000571/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0089	001585/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0129	001383/2008
CRISTIANE LINHARES	0039	000574/2006
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F	0080	001053/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0057	001312/2006
	0065	000099/2007
	0070	000252/2007
DANIEL HACHEM	0008	000334/2000
	0012	000746/2003
DANIEL PANGRACIO NERONE	0015	001246/2008
DANIELE DE BONA	0129	000113/2005
	0141	001595/2008
DANIELLE RAQUEL HACHMANN	0024	000955/2005
DANIELLE TEDESKO	0113	000910/2008

DANUSA FELIZ DE LUCA	0115	000940/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0102	000678/2008
DENISE REGINA FERRARINI	0077	000707/2007
DENNYSON FERLIN	0055	001257/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0060	001541/2006
	0019	000113/2005
	0059	001454/2006
	0083	001133/2007
	0138	001580/2008
	0141	001595/2008
	0147	001665/2008
DIGELAINE MEYRE DOS SANTO	0131	001441/2008
DIONEI SCHENFELD	0071	000253/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0044	000813/2006
EDGAR JARRETA THOMAZ	0072	000494/2007
EDGAR LUIZ CAVALCANTE AL	0004	000577/1997
EDSON GONCALVES	0066	000139/2007
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0116	000976/2008
EDUARDO KREVIESKI	0058	001355/2006
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0138	001580/2008
EDUARDO MELLO	0034	000385/2006
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO	0081	001078/2007
EDVAR FERES JUNIOR	0018	001339/2004
ELIO GRIL GUAREZI	0075	000631/2007
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0144	001651/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0063	000020/2007
	0068	000209/2007
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0054	001252/2006
ÉROS BELIN DE MOURA CORDE	0027	001411/2005
EUSTAQUIO MOREIRA DOS SAN	0151	001730/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0015	000528/2004
	0073	000563/2007
FABIANO FREITAS MINARDI	0060	001541/2006
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0029	000028/2006
FABIOLA SCHMIDT	0102	000678/2008
FELIPE ALVES DA MOTA	0016	000981/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0066	000139/2007
	0085	001179/2007
FERNANDO CHIN FEI	0087	001496/2001
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0030	000080/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0089	001585/2007
	0129	001383/2008
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0038	000476/2006
GABRIEL BARDAL	0088	001531/2007
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0036	000420/2006
GERSON LUIZ WENZEL	0005	000533/1998
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0053	001228/2006
GERSON REQUIÃO	0086	001411/2007
GERTRUDES LIMA ABREU PERE	0108	000787/2008
GEVERSON ANSELMO PILATI	0060	001541/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0110	000823/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0104	000750/2008
GILMAR CORREA LEMES	0018	001339/2004
GIOSEK ANTONIO OLIVETTE C	0081	001078/2007
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0036	000420/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0041	000605/2006
	0067	000177/2007
GLAUCIUS GHEBUR	0127	001338/2008
	0128	001348/2008
GORGON NÓBREGA	0015	000528/2004
GUILHERME A. BITTENCOURT	0042	000729/2006
GUSTAVO BERTO ROÇA	0127	001338/2008
	0128	001348/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0051	001179/2006
	0086	001411/2007
	0098	000280/2008
HANY KELLY GUSO	0037	000471/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0057	001312/2006
	0065	000099/2007
	0070	000252/2007
	0070	000252/2007
IDELANIR ERNESTI	0058	001355/2006
INES ZORZATO DE MATOS BOG	0015	000528/2004
ISABELA QUELHAS MOREIRA (0049	001121/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0017	001102/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0087	001496/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0014	001535/2003
JAIME SCHMITT KREUSCH	0017	001102/2004
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0086	001411/2007
JANAINA GIOZZA	0051	001179/2006
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0098	000280/2008
JANAINA ROVARIS	0149	001684/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO	0111	000835/2008
JEFFERSON OSCAR HECKE	0035	000387/2006
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0142	001597/2008
JOAO BATISTA FLO VIEIRA	0109	000791/2008
JOÃO CARLOS PIOR JUNIOR	0078	000846/2007
	0126	001316/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0084	001134/2007
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI	0069	000214/2007
JOÃO LEONEL GABARDO FIL	0104	000750/2008
JOÃO MARCELO KERETCH	0096	000212/2006
JOEL PEDRO TÚLIO	0133	001508/2008
JOELCIO S. MADUREIRA	0040	000585/2006
JONAS BORGES	0039	000883/2006
	0069	000214/2007
JONNY JEFFERSON S. MADURE	0040	000585/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0037	000471/2006
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE A	0098	000280/2008
JOSÉ ARI MATOS	0117	000979/2008
	0139	001582/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0143	001648/2008
JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLI	0076	000637/2007
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0004	000577/1997
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	0056	001262/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0024	000955/2005

JULIANE ROSSA	0114	000919/2008
	0137	001574/2008
JULIO CESAR GOULART LANES	0081	001078/2007
JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN	0008	000334/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0019	000113/2005
	0044	000813/2006
	0059	001454/2006
	0027	001411/2005
KARINE KLOSTER	0123	001192/2008
KELLY CRISTINA WORM	0127	001338/2008
	0049	001121/2006
LAERSON DA ROSA VIEIRA	0012	000746/2003
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0009	000577/2001
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0072	000494/2007
LEANDRO SOUZA ROSA	0082	001119/2007
LEILA CRUZ VIEIRA	0093	000130/2008
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0080	001053/2007
LEONARDO DA COSTA	0130	001390/2008
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	0060	001541/2006
LEONDINA ALICE MION PILAT	0079	000952/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0042	000729/2006
LEONI JOSE GALLI	0116	000976/2008
LETICIA NERY V. STANGLER	0145	001656/2008
LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0026	001013/2005
LIANA MARIA TABORDA LIMA	0148	001680/2008
LINCO KCZAM	0150	001690/2008
	0116	000976/2008
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0130	001390/2008
	0074	000587/2007
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0064	000084/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0057	001312/2006
LUCIANA BERRO	0065	000099/2007
	0070	000252/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0003	000649/1996
	0149	001684/2008
	0048	001070/2006
LUIZ ALBERTO MARIN	0010	001253/2002
LUIZ CARLOS BARRETO	0010	001253/2002
LUIZ CARLOS DA SILVA	0010	001253/2002
LUIZ EDUARDO CHOMA	0043	000752/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0037	000471/2006
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0096	000212/2006
LUIZ GUSTAVO KNECHTEL	0082	001119/2007
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI	0143	001648/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0087	001496/2007
LUIZ ROBERTO RECH	0013	001227/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0073	000563/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0055	001257/2006
MARA SANTANA	0120	001049/2008
	0152	001751/2008
MARCEL EDUARDO CUNICO BAC	0042	000729/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0056	001262/2006
	0063	000020/2007
	0068	000209/2007
	0076	000637/2007
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0010	001253/2002
MARCELO LUIZ DREHER	0021	000284/2005
MARCELO VICTOR HERZ GRYCA	0052	001201/2006
MARCELO ZANON SIMÃO	0040	000585/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0122	001185/2008
MARCO AURÉLIO A. DE C. SA	0120	001049/2008
MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE	0100	000515/2008
	0119	001009/2008
MARCOS BERTANI COSTA	0033	000263/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0092	000122/2008
MARIA AMELIA C.MASTROSOA	0064	000084/2007
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0084	001134/2007
MARIA REGINA B. RODRIGUES	0077	000707/2007
MARILI DA LUZ RIBEIRO TA	0055	001257/2006
MARINA MANGINI	0011	000145/2003
MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO	0118	000994/2008
MARLENE PAES GUARESCHI	0107	000782/2008
MAUREN MACHADO VIRMOND	0034	000385/2006
MAURICIO MACHADO SANTOS	0036	000420/2006
MAYLIN MAFFINI	0104	000750/2008
MICHELE SACKSER	0147	001665/2008
MICHELY CRISTINA ALVES N	0089	001585/2007
MIEKO ITO	0011	000145/2003
	0054	001252/2006
MOISES EDUARDO BOGO	0074	000587/2007
MURILO TAVORA	0058	001355/2006
NATANOEL ZAHORCAK	0092	00122/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0002	000963/1995
NIVALDO MORAN	0097	000248/2008
	0116	000981/2004
	0103	000710/2008
OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHM	0050	001158/2006
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0053	001228/2006
OSVALDO CALZARIO	0050	001158/2006
PAMELA IRIS TEILOR	0022	000360/2005
PAOLA ROOS	0152	

formando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo primeiro pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim nova manifestação da parte neste sentido.” 4. Prazo de 5 dias. Comunique-se o credor pelo meio mais expedito, sem prejuízo e precedendo a intimação regular. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1478/1998 - ABRAO DE QUADROS x PLÍNIO LISSA - 1. A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva, prioriza, na ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil, o dinheiro par sobre ele recair a constrição. 2. O executado foi citado (f. 34-verso) para efetuar o pagamento, oferecer bens à penhora ou embargar, não procedeu nenhuma das opções ofertadas em Lei. 3. Defiro o pedido do bloqueio de valores via on-line como requerido às fls. 169, conforme detalhamento à frente. 4. Junte-se solicitação (extrato em anexo). 5. Aguarde-se em cartório por dez dias, após, voltem. Int. Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO e ALTEMAR BARREIROS HARTIN.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 334/2000 - BANCO ITAÚ S/A x SILVANO RIBAS RASMUSSEN e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - 1. A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva, prioriza, na ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil, o dinheiro par sobre ele recair a constrição. 2. Os executados foram citados (f. 54-verso e 55), mas não efetuaram o pagamento nem nomearam bens a penhora. 3. Defiro o pedido do bloqueio de valores via on-line como requerido às fls. 58, conforme detalhamento à frente. 4. Junte-se solicitação (extrato em anexo). 5. Aguarde-se em cartório por dez dias, após, voltem. 6. Expeça-se ofício à Receita Federal como requerido (f.111). Tnt Adv. DANIEL HACHEM e JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN.

9. DESPEJO - 577/2001 - OLY MIRANDA VAINÉ x NELSON LUIS DE OLIVEIRA DIAS e outro - 1. Oly Miranda Vaine, com fundamento no art. 475, L, do CPC, após impugnação a execução de honorários, em desfavor de Nelson Luis de Oliveira Dias e outros. Disse que o título não prevê aplicabilidade de juros e correção monetária, viola os limites da coisa julgada. Os impugnados disseram que a correção monetária decorre de lei. 2. Primeiro que não há cobrança de juros, a planilha de fls. 264 é bastante clara neste sentido, só existe correção monetária. Depois, correção monetária, como todos sabemos, é tão-somente recomposição da moeda, comumente, exaustivamente, freqüentemente utilizada, porque, e ninguém pode alegar desconhecimento, decorre de lei (lei n. 6.899/81, art. 1.º); e a data da condenação é o termo inicial da atualização, momento no qual nasceu o direito, desnecessário ser estipulado em sentença ou decisão, daí porque não existe ofensa alguma a coisa julgada. 3. Em vista do exposto, julgo improcedente a impugnação (fls. 281/283). Condeno o impugnante ao pagamento de eventuais custas que o incidente ocasionou e honorários advocatícios, estes na ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), ante o tempo perdido com o trabalho, o que faço nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC. Int. Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, LAURO CAVERSAN JUNIOR, ANA PAULA WOLLSTEIN e SILVIO JACINTO FERREIRA.

10. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS - 1253/2002 - ACYR RAMOS x FEDERAL DE SEGUROS S/A - Para se cogitar de eventual descon sideração da per-sonalidade jurídica, com objetivo de responsabilizar o patrimônio dos sócios, administradores ou diretores, há necessidade de se de-monstrar o abuso da pessoa jurídica pela ocorrência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, mediante prova cabal, nos ter- mos do art. 50 do Código Civil. Eo ônus dessa prova é exclusiva- mente de quem alega, no caso, do exequente. Sobre isso, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Int. Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 145/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SOUTH AMERICAN VENERS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outro - Intime-se o exequente, com urgência, para se manifestar... Adv. MIEKO ITO e MARINA MANGINI.

12. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 746/2003 - BANCO ITAÚ S/A x ALBERGO COMPANHIA LTDA. MICRO EMPRESA e outros - 1. A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva, prioriza, na ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil, o dinheiro par sobre ele recair a constrição. 2. Os executados foram citados (f. 20), mas não efetuaram o pagamento nem nomearam bens a penhora. 3. Defiro o pedido do bloqueio de valores via on-line como requerido às fls. 58, conforme detalhamento à frente. 4. Junte-se solicitação (extrato em anexo). 5. Aguarde-se em cartório por dez dias, após, voltem. Int. Adv. DANIEL HACHEM e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

13. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1227/2003 - NATÁLIA OSAD-CZUK e outro x PEDRO EGBERTO MESQUITA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 346,56. - Renove-se a intimação da parte autora para o preparo das custas processuais remanescentes, no prazo de 05 dias. Adv. ALVARO RODRIGUES DE LIMA e LUIZ ROBERTO RECH.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1535/2003 - CONDOMINIO VILLARIO DE SIENA x CICERO JOSE CORDEIRO DA SILVA - ... 3. Em vista do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos, para declarar nula a ata do condomínio de fls. 22/23 lavrada pelo réu e que o indicou como síndico. O livro ata foi entregue em juízo, conforme certidão de fls. 176. Julgo improcedentes os pedidos de ressarcimento à título de danos materiais e morais. Pela sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento de 50 % das custas e honorários advocatícios na mesma proporção sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme art. 20, §4º, do CPC, porém respeite-se a compensação do art. 21 do CPC. P.R.I. Adv. CARLOS BAYES-TORFF JÚNIOR e JAIME SCHMITT KREUSCH.

15. DECLARATORIA - 528/2004 - VALMIR MARTINS x BANCO ITAU S/A e outro - ... Em vista do exposto, julgo procedentes os pedidos para declarar inexigível o débito consubstanciado no cheque emitido em 12 de dezembro de 1995, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) em favor da segunda ré, bem como confirmar a antecipação da tutela para exclusão do nome do autor do serviço de proteção ao crédito. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00... Adv. GORGON NÓBREGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ISABELA QUELHAS MOREIRA (CUR-ESPEC).

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 981/2004 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x ISRAEL MARCOS DA SILVA - Informe o exequente o valor atualizado do seu crédito, já que a última atualização trazida aos autos é de maio de 2007. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI e NIVALDO MORAN.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1102/2004 - WILSON ALBERTO DOS SANTOS x HC MECÂNICA E ELÉTRICA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1339/2004 - NEREU VIEIRA DE GODOI x ALTEVIR SANTO BRONHOLO e outro - Ciência do contido no expediente de fl. 76, advindo da Comarca de Campo Largo-Pr: Informa que foram designadas as datas de 03/03/2009 às 14 horas e 19/03/2009, às 14 horas para a arrematação do bem penhorado. Adv. GILMAR CORREA LEMES, EDVAR FERES JUNIOR e TIAGO DA COSTA DE CASTRO COELHO.

19. DEPÓSITO - 113/2005 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SAMUEL RAMOS - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR..

20. ARROLAMENTO - 162/2005 - EUNICE XISTO DA CUNHA x ESP. DE ALEXANDRE PAULO DA CUNHA - Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a retificação constante do termo de fl. 86... expeça-se adendo ao formal de partilha, mediante fotocópias autenticadas. Adv. CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE.

21. MONITORIA - 284/2005 - SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR SUPERIOR S.C x KELEN GARCIA DUARTE JARDIM - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 131,10. - Para que seja possível a homologação do acordo, devem as partes estar representadas por advogado (CPC, art. 36)... À conta e preparo. Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI.

22. ARROLAMENTO - 360/2005 - UADY DOMINGOS x ESP. DE FLORINDA AUAD DOMINGOS - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 123,30. Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER e PAMELA IRIS TEILOR.

23. ARROLAMENTO - 507/2005 - SERAFIM PIANTAVINI x ESP. DE ITALO PIANTAVINI - 1. Aparentemente, não há necessidade de expedição de formal ou carta de adjudicação; não há bens imóveis ou móveis que dependam de título para registro, mas apenas valores depositados em conta bancária e os valores indicados na petição de fls. 51/52. 2. Como a partilha apresentada não indica valores, agências bancárias, contas, etc. (fls. 236/238), será praticamente impossível ao cartório, salvo com muita dificuldade e grande chance de equívocos, expedir os competentes alvarás. Além disso, a partilha faz referência a valores eventuais (fls. 51/52, itens 3.5 e 3.6); a valores ainda não disponíveis e, aparentemente, a valores controversos (f. 52, itens 3.6 a 3.8). Impossível homologar uma partilha (fls. 236/238) que não atualiza dados e faz referência lacônica a descrição anterior. 3. Intime-se e aguarde a devida e completa atualização e complementação da partilha, com indicação de todos os dados necessários para a correta expedição dos respectivos alvarás (valores, agências bancárias, contas, disponibilidade para levantamento, etc). Int. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e RAMON DA SILVA PINTO.

24. REVISÃO DE CONTRATO - 955/2005 - AILTON SCHOEMBERGER FILHO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifeste-se o credor sobre os depósitos realizados nos autos, no prazo de cinco dias. Após, à conta e preparo. Adv. DANIELLE RAQUEL HACHMANN, ANDREIA DAMASCENO PAQUET e JOSE OLINTO NERCOLINI.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 999/2005 - DUCTILFER COMERIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x CONSTRUTORA BRAÇO FORTE LTDA - Aguarda preparo das

custas processuais no valor de R\$ 22,00. - Satisfeitas eventuais custas, ... aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Adv. ANDREA SANTOS MEISTER.

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1013/2005 - MARCOS PEDRI x JAYME CANET JUNIOR - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Adv. LIANA MARIA TABORDA LIMA e ADILSON GABARDO.

27. INVENTÁRIO - 1411/2005 - LILIAN VALES SEDREZ SOUZA e outro x ANTONIO GERALDO SOUZA - Às partes sobre o cálculo do imposto causa mortis (fl. 220). Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e KARINE KLOSTER.

28. RESCISÃO CONTRATUAL - 1563/2005 - LINDAMAR DA SILVA QUEIROZ x MEU SONINHO INDUSTRIA DE CONFEÇ LTDA. - Defiro o pedido de vista... mediante carga, por cinco dias. - À requerida. Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, CLAUDIO MARIANI BERTI e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 28/2006 - MARIA CECILIA DOS SANTOS KOGA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. - 1. O que se vê neste processo não é caso isolado. Uma ordem judicial de transferência de quantias superiores a R\$ 5.000,00 tardam inconcebivelmente muito mais do que o processamento de qualquer outro documento de transferência de crédito. Neste caso, a ordem de transferência de duas quantias (R\$ 66.186,50, e R\$ 13.786,50) foi recepcionada no banco no dia 18 de abril de 2008 (f. 55) operando-se a transferência somente no dia 08 de maio do mesmo ano (f. 57) para outras duas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (os bancos Itaú e HSBC). A questão transcende a postulação da parte de haver remuneração e correção monetária. Trata-se, como se disse, de ocorrência que vem se repetindo de maneira preocupante. E conforme revela o ofício de f. 66, o que é notório para partes e advogados veio à lume. Em uma frase: o volume de serviço é incompatível com o número de colaboradores do banco oficial, que por mais que se empenhe (como de fato o faz) não dá conta do volume de serviço que lhe é cometido. Por essas razões, em que pese neste momento não possa o Juízo resolver o reclamo da parte prejudicada, determino que se encaminhe ofício à Superintendência do Banco do Brasil S/A, com cópia de todos os documentos referidos na presente decisão, para que no prazo de 05 dias posicionem-se a respeito. Entregue-se mediante cópia em segunda via que será encartada nestes autos. 2. Até que a questão seja equacionada, torno sem efeito o despacho de f. 73 e determino que os transatores esclareçam sobre o “valor remanescente” referido no item 3 de f. 49, seu valor real e, especialmente, titularidade que não está clara se de Itaú Vida ou do advogado André Costa. Já mandei recolher o original do ofício que está à f. 79. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA.

30. RESCISÃO CONTRATUAL - 80/2006 - ZORAIDE ELI VOL-TOLINI e outro x TOP AVESTRUZ CIRAÇÃO COM. IMPORT. EXPORT. LTDA e outro - Manifestem-se as autoras... em cinco dias. Adv. RONALDO MARTINS, SILVANA SIMÕES PESSOA e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 101/2006 - AAS FOMENTO S/A x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA - Informações quanto ao endereço dos executados ainda não citados não forma solicitadas à Receita Federal. Sobre isso manifeste-se a exequente, em cinco dias. Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 103/2006 - EDUARDO NOBORU SAGAE e outro x INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO RIBESUL LDTA. - À parte interessada para, no prazo legal, efetuar o preparo da cota de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25. Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, SERGIO TERNUS e SHEILA CAROL CHRIST.

33. INVENTÁRIO - 263/2006 - LINDSAI VERGINIA DA SILVA x ESP. DE ANDERSON STEDILE DA SILVA - ÀS partes sobre a informação da PGE de fl. 260. Adv. MARCOS BERTANI COSTA.

34. RENOVATORIA CONTRATO DE LOC. - 385/2006 - VITORIA CINEMATOGRAFICA LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - Como a audiência (f. 365) não se realizou em razão do pedido de suspensão formulado pelas partes, designo o dia 01 DE JUNHO DE 2009, ÀS 09H15MIN, para a continuação do ato. As partes deverão comparecer pessoalmente acompanhadas de seus advogados. Adv. MAUREEN MACHADO VIRMOND, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 387/2006 - SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x M3A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Embora a devedora tenha efetuado alguns pagamentos, vê-se que se encontra em mora há muito tempo (fls. 57/62 e 64/65), de sorte que a dívida provavelmente já consumiu aquilo que a credora aponta como “direitos” (fls. 69/70). Parece óbvio que os valores pagos o foram como contraprestação ao credor fiduciário, um deles, inclusive, já lançando mão de ação para recuperar a garantia (f. 58). Não há “direito” algum, portanto, passível de constrição válida, efetiva e eficaz. Manifeste-se a exequente, em cinco dias. Int. Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.

36. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 420/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ORLEANS x EUCLIDES LOCATELLI e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 113,75. - O que se pede às fs. 313/320, será oportunamente apreciado. Adv. MAURICIO MACHADO SANTOS, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO.

37. ACAO DE CUMPRIM. DE CONTRATO - 471/2006 - GASTAO LUIZ DE QUEIROZ x CIPROM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ... 3. Em vista do exposto: 3.1.) julgo em parte procedentes os pedidos inseridos na ação de cumprimento de contrato c/c danos materiais e morais: i) a condenar a ré ao pagamento de danos patrimoniais, aluguéis efetivamente pagos referentes ao período em que a obra foi entregue até o momento em que o autor tomar posse efetiva do imóvel (a serem apurados em liquidação de sentença); ii) a condenar a ré ao pagamento dos danos morais que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este corrigido monetariamente a partir da data desta sentença pelo INPC/IBGE, mais juros de mora de 1% ao mês a contar de junho de 2006 (data aproximada em que foi entregue o imóvel); iii) a condenar ainda a ré ao pagamento das multas cominatórias respectivamente nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela não alteração feita na planta do imóvel e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela alienação do imóvel a terceiro (correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de 1% ao mês a partir da citação, momento do conhecimento da multa); iv) a determinar a entrega do imóvel ao autor e a ré deverá apresentar a documentação necessária para financiamento do saldo devedor que sobejar, se houver, de acordo com os valores contratados; v) a, por fim, ante a ínfima sucumbência, condenar o autor ao pagamento de 05% das custas e ré 95%, e, honorários, o mesmo percentual deve ser aplicado sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC, o que faço ante o zelo do profissional e simplicidade da causa (sejam compensados na forma do art. 21 do CPC). 3.2.) julgo improcedentes os embargos de terceiro, e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC. Proceda a escritúria à extração de cópia da presente e proceda juntada nos autos 1.477/2007. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de ser o autor imediatamente imitido na posse do imóvel. P.R.I. Adv. ANA CAROLINA BUSATTO, HANY KELLY GUSSO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JORGE DURVAL DA SILVA.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 476/2006 - RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTD - Defiro (f. 72), mediante a substituição dos documentes por fotocópias autenticadas. Após, anote-se e arquite-se. Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL.

39. DEPÓSITO - 574/2006 - BANCO ITAU S/A x DAVI JOSE DE SOUZA - Para que seja possível a homologação do acordo, devem as partes estar representadas por advogado (CPC, art. 36). ... Adv. CRYSTIANE LINHARES.

40. COBRANÇA - 585/2006 - PENINHA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA. - Manifeste-se a parte autora... no prazo de até 10 dias. Adv. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY JEFFERSON S. MADUREIRA e MARCELO ZANON SIMÃO.

41. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO - 605/2006 - RAYSA FRANCIELE SOUZA CUNHA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Considerando que, conforme certidão de f. 236, a carta não foi recebida pessoalmente pela autora Raysa Franciele Souza Cunha, renove-se a intimação de f. 233. - Intime-se pessoalmente a autora Raysa Franciele Souza Cunha para efetuar o preparo das custas ciente de que o não atendimento poderá dar ensejo a eventual execução pelo titular do crédito, com todos os ônus decorrentes, inclusive novas custas e honorários advocatícios. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO ROBERTO MARTINELLI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHÃES.

42. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 729/2006 - IONE BUENO DE SOUZA x ANNY CAROLINI RIBEIRO RAAB e outro - 1. Em que pese haver contestação apresentada pela Curadoria Especial às fls. 200/206 em nome da primeira ré, até o presente momento não houve citação pessoal, conforme determina o art. 215 do CPC, razão pela qual declaro a nulidade da citação e da audiência de conciliação anteriormente realizada, e aplico o disposto no §2º do art. 214 do CPC. 2. Designo nova audiência de conciliação para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 09 HORAS, oportunidade na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, com propostas claras e objetivas a fim de se promover acordo. Intime-se a primeira ré, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para ciência da presente decisão, ficando desde já cientificado que deverá, na data acima designada, apresentar resposta, sob pena dos arts. 285 e 319 do CPC. Adv. MARCEL EDUARDO CUNICO BACH, GUILHERME A. BITTENCOURT CORREA, LEONI JOSE GALLI e CARLOS ROSA JÚNIOR.

43. RESSARCIMENTO - 752/2006 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x AIDE ALVES DE ASSUNCAO - Julgo extinto o cumprimento de sentença... diante do pagamento do débito... arquivem-se os autos. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e LUIZ EDUARDO CHOMA.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 813/2006 - BANCO FINASA S/A x ALTAIR CLAUDIO BATISTA - 1. De-se ciência às partes da baixa dos autos. 2. Não é caso de inversão do ônus da prova. A única prova requerida é a pericial, por meio da qual o réu quer demonstrar a existência de “capitalização, juros abusivos, comissão de permanência, acúmulo de encargos” (f. 77). Ora, simples trabalho corriqueiro de perito contador é suficiente para os fins almejados. Isso é feito às dezenas em processos semelhantes. O réu, pois, não está em posição de hipossuficiência ou desvantagem em relação ao autor, de sorte a não ter condições ou lhe ser oneroso demonstrar o que quer pela prova requerida. Indefiro, pois, o pedido de inversão do ônus da prova. 3. Em dez dias - prazo comum - formulem as partes seus quesitos, indicando ainda seus respectivos assistentes técnicos. 4. Nomeio Perito o expert Flantelro Oliveira. 5. Depois de cumprido o item 3, int. o(a) expert para informar se aceita o encargo, estimando, em caso afirmativo, seus honorários. 6. Acei-

to o encargo e formulada a proposta de honorários, manifestem-se as partes, no prazo (comum) de cinco dias. 7. Se de acordo (item 6), deposite o réu o valor proposto, no prazo retro consignado. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e EDEMAR FRITZ JUNIOR.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 883/2006 - FRANCINE NOTTO x INAJARA C. RASMUSSEN - Informe a parte exequente o valor atualizado de seu crédito, mediante planilha discriminada, descontado o valor já recebido... Com o atendimento, desentranhe-se e adite-se a precatória para continuidade dos atos executivos (penhora do valor a ser indicado, acrescido das custas). Adv. JONAS BORGES.

46. DESPEJO - 952/2006 - LEÃO CZIZYK x ELOACIR BELLETI e outros - À parte interessada para, no prazo legal, efetuar o preparo da cota de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 277,62. Advs. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA e SAMUEL GELSON CARDOSO.

47. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC. - 962/2006 - JUSSARA ITALLIA BUIAR e outros x MARCELO DE GÓES - Aos autores, por cinco dias, para darem andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo. Advs. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO e CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA.

48. MONITORIA - 1070/2006 - A ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA x ALINE DIAS MARQUES - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 4,20. Advs. LUIZ ALBERTO MARIN e RENATO JOSE BORGERT.

49. COBRANÇA - 1121/2006 - OXIVAL DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA x ALUIZIO GOMES DA SILVA ME - Diante do retro certificado, com as baixas necessárias, arquivem-se. Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e LAERSON DA ROSA VIEIRA.

50. USUCAPÃO - 1158/2006 - WALDEMAR SCHERRUTH x JOSE DE SOUZA - Intime-se a parte autora para, em 10 dias, dar atendimento ao parecer ministerial de fs. 120. Advs. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT e OSVALDO CALIZARIO.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1179/2006 - CIA ITAULEANG DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GILTAU x VIRGINIO GOMES SIQUEIRA - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias... Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

52. DESPEJO - 1201/2006 - JESSI SILVA ESPEZIM x HTP - TORNEARIA E USINAGENS LTDA - Informem as partes se pretendem a homologação do acordo... ou a suspensão do curso do processo, já que há incompatibilidade entre uma (homologação) e outra (suspensão). Advs. MARCELO VICTOR HERZ GRZYCAJUK e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO.

53. ORDINARIA - 1228/2006 - SÉPIA EDITORA E GRÁFICA LTDA e outras x HEIDELBERG CONTIWEB B. V. - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado... julgo extinto o processo... Custas pelos autores. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias conferidas. ... determino o oportuno arquivamento dos autos. Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1252/2006 - BANCO BMG S/A x TEOMILZA ANDRADE GUIMARAES SANTOS - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 15,00. - À conta e preparo. Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1257/2006 - CIFRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x VANDERLEI MOREIRA MAINARDES - Homologo, por sentença, ... o pedido de desistência formulado... julgo extinto o processo... Custas pela parte autora. ... determino o oportuno arquivamento dos autos. Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DENISE REGINA FERRARINI.

56. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1262/2006 - SALETE DE ALMEIDA x ITAÚ SEGUROS S.A. - Vistos, etc. Julgo procedente a impugnação de fs. 132/138, manejada pelo devedor, ante o reconhecimento expresso de sua procedência por parte da credora (f. 146). Por ter dado causa à defesa, condeno a credora ao pagamento das custas relativas à impugnação, se houver, mais honorários advocatícios em favor do advogado da parte devedora, fixados em R\$ 200,00, em consideração à pouca complexidade da matéria e, conseqüentemente, ao mínimo trabalho exigido, com julgamento antecipado em razão do reconhecimento da procedência. Autorizo a credora a efetuar o levantamento do depósito de f. 120 mais a importância de R\$ 110,11 - do depósito de f. 143, ficando retida, desses valores, a importância de R\$ 200,00, fixadas acima a título de honorários advocatícios. Expeça-se o respectivo ofício, com a ressalva da permanência do depósito de R\$ 200,00. Autorizo a ré, devedora, a efetuar o levantamento dos R\$ 200,00 acima referidos, dos depósitos acima indicados. Expeça-se o respectivo ofício. O que sobejar do depósito de f. 143 deverá ser levantado a título de custas (f. 126), mediante o respectivo ofício e, sendo o valor insuficiente, deverá ser intimada a ré para efetuar o pagamento, sob pena de eventual execução. Em hipótese contrária, isto é, em sobejando algum valor, fica a ré autorizada a efetuar o levantamento, mediante o respectivo ofício. P. R. I. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1312/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA APARECIDA DA SILVA MIES - Comprove a autora, em cinco dias, a somente alegada aquisição do crédito objeto do contrato cuja cópia se vê às f. 16. Advs. BLAS GOMM FILHO, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO.

58. INVENTÁRIO - 1355/2006 - EDUARDO KREVIESKI x ESPÓLIO DE LEONARDO KREVIESKI e outro - As partes sobre o cálculo do imposto causa mortis (fl. 90). Advs. EDUARDO KREVIESKI, MOISES EDUARDO BOGO e INES ZORZATO DE MATOS BOGO.

59. AÇÃO DE DEPÓSITO - 1454/2006 - BANCO FINASA S/A x GILBERTO DEODATO - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias, como requerido... Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1541/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x DOCUMENT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros - Rejeito os embargos de declaração (fls. 122/125), uma vez que não se verifica qualquer omissão na decisão embargada, dando certo que a manifestação do embargante assume contornos de insurgência contra o teor da decisão, cuja pretensão modificatória deve ser alçada em recurso dotado ordinariamente de efeito infringente. Manifeste-se, pois, o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e DENNYSON FERLIN.

61. RESCISÃO CONTRATUAL - 1588/2006 - DANIELA PORTUGAL MARIANO x VIA APPIA VEÍCULOS LTDA - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, já acrescido da multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, será apreciado o pedido de fs. 209/212. Adv. PAULA ROBERTA PIRES.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 3/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CRISTIANO ROBERTO NEGOSK - Diante do retro certificado, com as baixas necessárias, arquivem-se. Adv. BLAS GOMM FILHO.

63. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 20/2007 - PEDRO MANOEL GUERLINGER x ITAÚ SEGUROS S/A - 1. O rito é o ordinário (f. 64). Designo audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV), acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 07 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, dizendo da relevância jurídica de cada uma delas para o desate da causa. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. 2. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 84/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS FK LTDA - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.

65. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 99/2007 - BV FINANCIERA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x LUCAS DO NASCIMENTO SENS - Indefiro (fls. 38/39). O processo foi extinto (f. 37). ... - FL. 37: O autor foi pessoalmente intimado (fl. 35, verso) para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, advertido de que a permanência do silêncio importaria na extinção do processo, conforme consignado no mandado/carta de intimação (f. 34), em atendimento ao despacho de f. 32, do qual seu procurador também foi intimado (f. 33). Não obstante, certificou a Sra. Escrivã o decurso do prazo sem qualquer manifestação (f. 36). A vista do exposto, caracterizado o abandono, com fulcro no disposto no art. 267, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo. Custas pelo autor. P. R. I. Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO.

66. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 139/2007 - BANCO ITAU S/A x RONALDO FERNANDES DE SOUZA - Sobre o contido às fls. 108/112, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e EDSON GONCALVES.

67. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 177/2007 - FRANCISCO FERREIRA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - ... 3. Em vista do exposto, julgo procedentes os pedidos e condeno a ré ao pagamento complementar do respectivo seguro, mas como base em 40 salários mínimos vigentes a época do pagamento do sinistro, corrigidos monetariamente por índices oficiais, mais juros de mora legais, tudo a partir da data de pagamento a menor (referencial de 22/11/1990, fls. 50, eis que não há outro mais seguro do dia do pagamento). Por fim, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários de 10% do valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, do CPC, o que faço ante a simplicidade da causa. P. R. I. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

68. AÇÃO DE COBRANÇA - 209/2007 - RONALDO ANTONIO MOREIRA DE JESUS x ITAÚ SEGUROS S/A - Intime-se o autor para dar atendimento ao item 2 do despacho de f. 138. Intime-se a ré para efetuar o preparo das custas... em cinco dias, sob pena de even-

tual execução pelo titular do crédito. - Valor: R\$ 269,56. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALDO GALICOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

69. AÇÃO ORDINÁRIA - 214/2007 - LUCIANA QUINTINO VEIGA x BRADESCO VIDA e PREVIDÊNCIA S/A - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 2.250,00. - Mantenho a decisão hostilizada... por seus próprios fundamentos e determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de f. 166/169, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação... Intime-se a Perita nomeada... para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários, com subsequente manifestação das partes, em cinco dias. Advs. JONAS BORGES e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

70. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 252/2007 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x TAVARES FILHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GENEROS AL e outros - Defiro a substituição requerida... Não existe arquivo provisório; ao arquivo vão os processos findos. Dê andamento ao feito, em cinco dias. Advs. IDELANIR ERNESTI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

71. AÇÃO DE COBRANÇA - 253/2007 - DEMARKAVELI SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME x J. MALUCELLI CONS-TRUTORA DE OBRAS LTDA - Encerrada a instrução probatória e não havendo mais provas a produzir, intemem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de vinte dias, contados da intimação deste, permanecendo os autos em cartório, salvo distribuição do prazo por consenso das partes... contados e preparados, voltem. Advs. DIONEI SCHENFELD e ANA PAULA CONTI BASTOS.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 494/2007 - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e outro x AUTO POSTO DA PONTE LTDA e outros - Homologo por sentença o pedido de desistência manifestado... julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. ... arquivem-se os autos. Advs. LEANDRO SOUZA ROSA e EDGAR JARRETA THOMAZ.

73. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 563/2007 - ANA HERMINIA TAQUES PINTO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - O depósito de f. 143, verso, refere-se aos honorários de sucumbência. Assim, intime-se o procurador da autora para dar atendimento ao item 2 do despacho de f. 146. - (Sobre o depósito... manifeste-se a parte autora, informando desde logo sobre a satisfação de sua pretensão, com vistas ao arquivamento do feito). Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS.

74. AÇÃO MONITÓRIA - 587/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x JURANDIR VALADÃO CANTOIA - À parte interessada para, no prazo legal, efetuar o preparo da cota de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 123,00. Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUIANSANTOS DA ROSA.

75. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 631/2007 - FERTIRICO COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA x ESMERALDA COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 12,25. Advs. ELIO GRIL GUAREZI e CARLOS HUMBERTO F. SILVA.

76. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 637/2007 - JOSÉ ROBERTO BARROS SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - ... 3. Em vista do exposto: a) julgo em parte procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento complementar do respectivo seguro, respeitando-se o percentual já estipulado, mas como base em 40 salários mínimos vigentes a época do pagamento do sinistro, corrigidos monetariamente, pelo INPC do IBGE, mais juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo CC), tudo a partir da data de pagamento a menor. Por fim, condeno o autor, ante sucumbência, ao pagamento de 40% das custas, enquanto réu 60%. O mesmo percentual deve ser aplicado sobre 10% do valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, do CPC, o que faço ante o zelo do profissional e simplicidade da causa; Advs. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, ALDO GALICOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

77. AÇÃO ORDINÁRIA - 707/2007 - LUCIANO CARTA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se a autora Neusa Maria Carta sobre o depósito realizado nos autos, no prazo de cinco dias. Advs. MARIA REGINA B. RODRIGUES TEIXEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

78. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 846/2007 - FRANCISCO MARTINS DA SILVA FILHO e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - Cumpra-se o CN 5.13.4. Manifeste-se a ré... em cinco dias. Advs. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

79. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 952/2007 - WALTER MAQUIAVELI x BANCO ITAÚ S/A sucessor do Banco do EstaBanestado - ... Em vista do exposto: a) julgo parcialmente procedente os pedidos da ordinária (373/2006) no sentido de revisar o contrato firmado entre as partes e decretar a nulidade da cláusula ilegal, da seguinte forma: seja substituída a tabela price por método de cálculo de juros simples; Proceda-se liquidação da sentença por arbitramento, para que a pericia constate se houve pagamento indevido, caso tenha ocorrido devolva-se na forma simples, nos termos da fundamentação. b) julgo improcedentes os pedidos deduzidos na consignação em pagamento. Ante o decaimento de parte do pedido (considerando-se ordinária e consignação), condeno o réu ao paga-

mento de 70% das custas judiciais, e a parte autora, 30%. Quanto aos honorários advocatícios, condeno as partes, na mesma proporção, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), art. 20, § 4º do CPC. Respeite-se, no entanto, a compensação do art. 21 do CPC; Proceda a escrituração à extração de cópia da presente e juntada nos autos sob nº 952/2007. P. R. I. Advs. SANDRA REGINA FIGUEIREIRO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

80. AÇÃO MONITÓRIA - 1053/2007 - REDFACTO FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A x TRIÂNGULO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Vindo o original... promova-se a substituição. A seguir, intime-se a parte credora para informar o valor atualizado de seu crédito, mediante planilha discriminada, além do CPF ou CNPJ das partes envolvidas no bloqueio pretendido... Advs. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES e LEONARDO DA COSTA.

81. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - 1078/2007 - BLU DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA x TELET S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 2,10. Advs. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, JULIO CESAR GOULART LANES e ADRIANA MARTINS SILVA.

82. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E M - 1119/2007 - LUIZ GUSTAVO KNECHTEL x BRASIL DIAMOND CABINES LTDA e outro - Ao autor para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo por abandono. Advs. LUIZ GUSTAVO KNECHTEL, LEILA CRUZ VIEIRA e SIDNEY PUGLIESI.

83. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1133/2007 - BANCO FINASA x JURANDIR TONCHAK - Manifeste-se o autor sobre o depósito de fs. 41, em cinco dias, tendo em vista a extinção do processo. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

84. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1134/2007 - BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES DIAMANTE LTDA e outros - Há conexão entre esta ação e a ajuizada perante o juízo da 12ª Vara Cível desta Capital (certidão de f. 150). Quer pela distribuição, quer pelo despacho liminar positivo, os atos lá praticados precederam aos daqui, tornando-se preven-tivo a aquele juízo. Assim decidiu o extinto Tribunal de Alçada: "Agravos de instrumento. Conexão. Ação de Busca e Apreensão e ação consignatória. Possibilidade de decisões conflitantes. Tramitando em separado ação de con-signatória e de busca e apreensão, ambas fundadas na mesma relação jurídica de direito material, com relação de pre-judicialidade entre ambas, correta foi a decisão que, reco-nhecendo a concorrença de conexão, determina a remessa dos autos para o Juiz prevento, no intuito de evitar decisões conflitantes. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido" (AI nº 00657732-3, rel. Denise Martins Arruda, DJPR 30.09.1994). No caso, ao tempo da propositura desta ação de busca e apreensão, já havia outra ação em curso perante a 12ª VC, discu-tindo o mesmo contrato de capital de giro nº 1.763.909. Assim, é de se re-unir os processos para se evitar decisões conflitantes. Deste modo, como aquele juízo se tornou prevento, determino a remessa destes autos a fim de propiciar a instrução e julgamento simultâneos dando-se-lhe, de i edicto, a conhecer o teor deste, por ofício, após contadas e preparadas as custas dos atos praticados neste juízo. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1179/2007 - BANCO ITAÚ S/A sucessor do Banco do EstaBanestado x IVONETE COSTA CARVALHO - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. - Desentranhe-se e adite-se o mandado executivo para realização da penhora e avaliação... Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

86. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1411/2007 - JUNIOR RODRIGUES DE LIMA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - ... 3. Em vista do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Por fim, condeno o autor, ante sucumbência, ao pagamento das custas, e no que toca a honorários, condeno o ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC, o que faço ante o zelo do profissional e simplicidade da causa, porém respeite-se o art. 12 da lei 1.060/50 já que beneficiário da assistência judiciária. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIÃO, JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1496/2007 - MARISTELA RODRIGUES x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, bem como os embargos e execução provisória em apenso, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a transação realizada entre as partes, materializada na petição de fs. 92/94. Custas na forma do ajuste. Nos termos do referido acordo (f. 93, item 3), autorizo a executada a efetuar o levantamento do depósito de f. 54/55, feito a título de garantia do juízo (ficando levantada a penhora). Expeça-se o respectivo ofício. Translade-se cópia da presente decisão para os demais apensos. Feitas as anotações e baixas necessárias, arquivem-se os autos e os apensos. P. R. I. Advs. FERNANDO CHIN FEI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

88. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1531/2007 - TMV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outro x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Em 05 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. Advs. GABRIEL BARDAL, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

89. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1585/2007 - BANCO FINASA BMC S/A x DANK SILVA ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - "Ao autor para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1º do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono." Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1692/2007 - BANCO ITAÚ S/A sucessor do Banco do EstaBanestado x FIDALGO IND. E COM. DE MAQUIN. OPERAT. LTDA e outro - Intimise (f. 64), como requerido (f. 65), na pessoa do subscritor da petição de f. 55 (instrumento de mandato à f. 56). - Ao procurador e advogado da parte executada para informar se há inventário ou então, que informe os herdeiros do executado. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e ADILSON LUIZ FERREIRA.

91. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉB - 1842/2007 - RUY SOARES DE MACEDO x VIVO S/A - Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... juízo extinto o processo... Expeçam-se os ofícios autorizando as partes a efetuarem o levantamento dos valores depositados... arquivem-se os autos. Adv. RUY SOARES DE MACEDO, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI e PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA.

92. AÇÃO DE COBRANÇA - 122/2008 - MARIA CECÍLIA TEREZA MOREIRA FAGUNDES x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - À autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo. Adv. MURILO TAVORA e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

93. CURATELA - 130/2008 - LUCIA MADER STINGLIN x LISANDRO ANSELMO MADER - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 316,36. Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT.

94. AÇÃO MONITÓRIA - 133/2008 - SUEVERJON IND. E COM. DE TECELAGEM LTDA x MARLI PERON ME - À parte interessada para dar atendimento ao contido na certidão de fl. 32. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 183/2008 - UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE ECONOMIA x LABLIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE LA e outros - A expedição de certidões pode ser requerida pela parte diretamente no balcão da Escrivania. Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA.

96. AÇÃO ORDINÁRIA - 212/2008 - DISTRIBUIDORA SÃO PEDRO LTDA x SUL AMERICANA DE CADERNOS IND. E COM. LTDA e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOÃO MARCELO KERETCH e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

97. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (POR CARTA) - 248/2008 - ANÉSIO BATISTA GUIMARÃES JUNIOR e outros x FRANCISCO PAQUET DE PAULA SANTOS e outro - À parte interessada para, no prazo legal, efetuar o preparo da cota de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25. - Intimise-se a parte devedora, pessoalmente, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas (CPC, 19), expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetuada a penhora, intimise-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

98. AÇÃO DE COBRANÇA - 280/2008 - LUIZ GONÇALVES e outros x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - Intimise-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas (CPC, 19), expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetuada a penhora, intimise-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Honorários fixados provisoriamente em 5% sobre o valor do débito, sujeitos à alteração no curso do processo, à luz dos vetores das alíneas do §3º, do art. 20, do CPC e, tendo em consideração eventuais incidentes que possam surgir em seu curso. - Valor: R\$ 20.915,43. Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

99. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉB - 375/2008 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO DE INFORMÁTICA-SPEI x PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO - Sobre a contestação... manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para

ultimamente acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e ARY CORREIA LIMA NETO.

100. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 515/2008 - VINICIUS ANTONIO MIRANDA x WILSON PICLER - 1. À luz do art. 14, do CPC, em seus incisos I e II, sujeito o autor às sanções ali previstas, sem prejuízo à eventual avaliação de má-fé e aplicação, também, da sanção referida na parte final do § 1º, do art. 4º, da Lei 1060/50, acolhem-se as ponderações feitas na petição inicial, somadas aos documentos de 16/19, ao desiderato de conceder, em caráter provisório, os benefícios da gratuidade processual, isentando o autor das despesas com o processo e honorários advocatícios. 2. Em razão do valor atribuído à causa (f. 14), o rito é sumário. 3. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 18 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 10 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se e intimise-se o réu, com antecedência mínima de dez dias (CPC, art. 277) para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int. Adv. MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE LIMA.

101. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 571/2008 - EDSON LUIZ MOCELIN e outro x MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE LIMA - Aguarde-se por 10 dias a manifestação da parte autora. Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO.

102. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - 678/2008 - VEGS CONFECÇÕES LTDA x TIM SUL S/A - Aguarde-se a realização da audiência designada... Adv. ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG, PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBERG, DANUSA FELIZ DE LUCA e FABIOLA SCHMIDT.

103. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - 710/2008 - FRANCINA DA SILVA COSTA x SOLIMAN TAMAN - Cumpra-se (f. 423, item 1). Int. como requerido (f. 433, item 2). - Ao Dr. Nivaldo Moran, para que forneça o endereço de seu constituinte Soliman Taman). Adv. ALEXANDRE ARSENO e NIVALDO MORAN.

104. AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL DE AR - 750/2008 - JEAN SOUZA DE OLIVEIRA x BANCO ALFA S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 701,01. Adv. MAYLIN MAFFINI, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

105. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 767/2008 - LUCIANA GEREMIAS x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Acolho a petição de fls. 16/25 como emenda. Diante das informações ali contidas, uma vez que a autora deu atendimento à determinação do juízo e esclareceu que atualmente encontra-se desempregada, reside com seus pais e não possui veículo, revogo a decisão de fls. 28/29 e concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2. Apesar do acolhimento da emenda, a autora protestou por todos meios de provas em direito admitida, especialmente exame grafotécnico, entretanto não apresentou quesitos e assistente técnico (art. 276 CPC), portanto, deverá, no prazo de 05 dias, adequar o pedido, sob pena de preclusão do direito de prova. 3. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a apresentação da contestação, pois a mera alegação da autora, desacompanhada de prova, não é suficiente para o deferimento do pedido em sede de cognição sumária. Adv. RICARDO MENON ESPERIDIÃO.

106. AÇÃO DE COBRANÇA - 774/2008 - SINVEPAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E V x CELSO MENDES e outros - Defiro... desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento com a citação do réu Celso Mendes. Aguarde-se por 10 dias a indicação do endereço dos outros dois réus. Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

107. AÇÃO DE DESPEJO - 782/2008 - RITA DE CÁSSIA TENCZIK KANAYAMA x ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50. - Notifique-se, como requerido... Quanto à citação ficta, reperto-me aos termos do item 1 do despacho de f. 31. Adv. MARLENE PAES GUARESCHI e TICIANA DE OLIVEIRA GUIOTI.

108. INTERDIÇÃO E CURATELA - 787/2008 - MARIO BECKMANN RUBINSKI x SÉRGIO VAINÉ RUBINSKI - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 109,50. Adv. GERTRUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 791/2008 - ALPHA FACTORING LTDA x JOÃO CARLOS BUENO DE LACERDA - A exceção de pré-executividade, por sua própria natureza, é exceção à regra de que a defesa do devedor em execução forçada só se faz por meio dos embargos. Vale para os casos em que, de tão clara e estadean- te determinada causa, apareça ela provada, sem necessidade de maiores perquirições ou investigação, muito menos prova, de que submeter o a- pontado devedor ao processo e à restrição decorrente da penhora constitui-se em flagrante injustiça. No presente caso, afirma o executado que foi pressionado a assinar o termo de confissão de dívida objeto da execução, a- lém de que não possui condições financeiras de suportar o pagamento do débito, requerendo a concessão de parcelamento. Ora, as alegações do executado não representam qualquer nulidade de ordem pública que possa ser aferível de ofício, mas, ao contrário, necessitam de dilação

probatória, o que é incabível na esfera do incidente em exame. Por outro lado, o pretenso parcelamento não reúne condições de ser deferido, uma vez que o devedor não cumpriu os requisitos do art. 745-A do CPC e credor não concordou com o pedido de parcelamento. Diante de tais motivos, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 40/41. Indefiro a quebra de sigilo fiscal do executado, requerida às fls. 55, uma vez que incumbe ao exequente demonstrar nos autos que esgotou os meios possíveis para a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e JOAO BATISTA PIO VIEIRA.

110. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 823/2008 - BANCO ITAÚ S/A sucessor do Banco do EstaBanestado x SANDRO MURILO PEDROZO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Oficie-se solicitando informações acerca do atual endereço do executado... Oportunamente serão apreciados os demais pedidos... Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

111. EXECUÇÃO - 835/2008 - CAIXA SEGURADORA S/A x JAIR SANTANA - A penhora não foi realizada porque o Sr. Oficial de Justiça não localizou, na posse do executado, os bens indicados pelo exequente. Necessário frisar que penhora de bens móveis se faz à vista dos próprios bens, não com base em mera indicação. Se pretende o exequente a renovação do ato, então deve arcar com as despesas correspondentes. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Int. Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

112. AÇÃO DE COBRANÇA - 885/2008 - NELSON DE SOUZA LIMA e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Primeiramente cabe esclarecer que o juízo não indeferiu o pedido de Assistência Judiciária (fls. 64/65), apenas pediu para que os autores esclarecessem acerca da sua afirmada situação de carência material, razão pela qual o recurso interposto pelos autores restou prejudicado, conforme se verifica pela decisão de fls. 79/81. Portanto, ainda deverão, no prazo de 05 dias, trazer aos autos provas que corroborem suas alegações, sob pena de indeferimento do pedido. 2. Por intermédio da petição de fls. 83, foi atendido apenas o item 3 da decisão de fls. 64/65, restando pendentes ainda os itens 1, 2, 4 e 6. Novamente intimise-se os autores que deverão, no prazo de 5 dias, cumprir as determinações que ainda não foram atendidas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

113. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 910/2008 - ELVIRA MARINS CORREA x BANCO ITAÚ S/A - Audiência aberta às 14 horas. Ato prejudicado porque as partes não compareceram. O processo está ao abandono, pelo não atendimento aos termos do despacho de folhas 69. Oportuno consignar, neste momento, que a gratuidade da justiça é instrumento para a implementação dos direitos inerentes à cidadania, porque garante o acesso ao judiciário. Nem é preciso dizer do dever correlato do beneficiado de arcar com todos os ônus, responsabilidade de obrigações processuais. Não é isso que a autora vem fazendo. Celebra acordo que coincidentemente comete pagamento das custas à parte beneficiária do benefício que pertence ao cidadão e não há aqueles que transacionando com a instituição financeira confortavelmente cometem o pagamento das custas a quem sabidamente não irá pagá-los. Ora, com todo respeito o que está acontecendo não é coisa que se espera de condutas compatíveis com o princípio da boa-fé e respeito aos multicitados instrumentos da cidadania. Então, determino que as partes sejam intimadas para pagar a integralidade das custas no prazo de 72 horas. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

114. AÇÃO SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CO - 919/2008 - JOÃO EDGAR ZANÃO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - "3. Em vista do exposto, indefiro a tutela antecipada em todos os seus pleitos. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 01. 06.2009, às 10H30MIN (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319)." Adv. JULIANE ROSSA.

115. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 940/2008 - VILMARA GUERRA LIMA x BANCO ITAÚ S/A - 1. Prejudicada a realização da audiência aprazada para o dia 25 de novembro de 2008, diante da transação firmada entre as partes. Anote-se na pauta, para utilização da data em eventual designação de audiência em outro processo. 2- A gratuidade da justiça é importantíssimo instrumento de acesso do cidadão ao Judiciário. Banalizada, vedará o exercício de direito inerente à cidadania a quem dele realmente necessita. O réu é instituição financeira. Isentá-lo do pagamento das custas e despesas do processo, mediante convenção das partes, imputando tal responsabilidade à autora, que é beneficiária da gratuidade, é atitude que desmerece o trabalho da escritania e do oficial de justiça. Este proceder das partes autoriza a aplicação do § 2º do art. 26 do CPC, razão pela qual determino à requerida que efetue o preparo de 50% das custas e despesas do processo, no prazo de 05 dias. 3- Comunique-se o Relator do agravo de instrumento acerca da transação ora noticiada. Adv. DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA e CARLOS

EDUARDO SCARDUA.

116. AÇÃO ORDINÁRIA - 976/2008 - PATRICIA BATISTA LEITE CHIMINÁRIO e outros x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA SERV MEDICOS CTBA - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 2.000,00. - Tudo indica fazer com que a ré seja obrigada a aceitar os autores no quadro de cooperados em certa medida desconsidera elementos mínimos da livre iniciativa e livre associação. Certo que a ré deve gerir suas atividades dentro de rígidos e eficientes critério de administração, cuida de seus interesses econômico-financeiros; e a sua própria existência disso depende, por conseguinte milhares de pessoas beneficiárias dos planos de saúde. Como medida de urgência, sem o conhecimento mínimo das razões e fundamentos técnicos que a justifiquem, é, de certa forma, desarrazoada, ataca de maneira imprudente a livre iniciativa e a administração de ente de regime jurídico privado. Isto deflagraria também ataque a interesse geral eis que se ignoraria chamamento de modo amplo, público e despersonalizado, mas, por evidente, dentro de um quadro de interesse particular da instituição e de acordo com parâmetros técnicos que o justifiquem. Assim sendo indefiro a tutela antecipada concedida. Não vejo razão, também, para deferir o segredo de justiça, ao que se indica nenhum outro profissional cooperado pode vir a ser atingido direta ou indiretamente pela publicidade da presente ação. Remetam-se os autos à perita. Int. Adv. LETICIA NERY V. STANGLER AREND, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

117. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS - 979/2008 - GILBERTO JOSE GANTZEL x BRASIL TELECOM S/A - 1. Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada que manteve, pelo que nela se contém. 1.1. Informe-se ao E. Desembargador Relator, encaminhando cópia deste despacho, da decisão agravada (f. 46) e do despacho de fls. 43/44, noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pelo agravante. 2. Não consta que o autor tenha dado atendimento ao item 3 do despacho de f. 44. Faça-o em mais cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Int. (... 3- Por fim, sem prejuízo das determinações supra, deverá ser promovido o reconhecimento de firma no instrumento de f. 31 porquanto a assinatura ali lançada em nada se identifica com a lançada no instrumento de identificação do autor (f. 40, verso). Int). Adv. JOSÉ ARI MATOS.

118. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBIT - 994/2008 - JEFFTA MARINS MARAL x BANCO ITAU S.A - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Postergo a avaliação da gratuidade para a audiência que será realizada. Em que pese ter afirmado a incidência de cláusulas abusivas, notadamente, para efeito de cálculo, capitalização composta e juros não pactuados; certo é que a partir da emissão da MP 2.170-36, ou seja, 31.03.2000, a capitalização composta mensal foi permitida, mesmo porque a lei 10.931/2004 autorizou a emissão de cédulas de crédito bancário com pactuação capitalizada (arts. 26 e 28) e não há limitação de juros para instituições financeiras, assunto inclusive sumulado (súmula 5% do STF). Não é possível avaliação da plêiade de irregularidades ante a não juntada do contrato de emp*stimo, daí porque objeto do estudo apresentado não levou em consideração tal premissa, a inclusive tomá-lo como equívoco. Recentes julgados do STJ vêm firmando o entendimento segundo o qual o simples ajustamento de revisional não permite, por si só, o impedimento de inclusão do contratante a cadastros de proteção ao crédito, é preciso mais que isto, a apresentação de cálculos com fundamento em posicionamento pacífico dos tribunais superiores (e os apresentados não se prestam a tanto), depósito do incontroverso ou sejam dadas garantias ao juízo (mas é óbvio que o incontroverso deva ser diante de um cálculo razoável eo apresentado não o é). Não se tem qualquer substrato idôneo a possibilitar a conclusão de existência de referidas irregularidades. Logo, indefiro a tutela antecipada em todos os seus pleitos. Audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 12/01/2009, ÀS 14H30MIN (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intimise-se na pessoa de seu advogado. Int. - fl. 68: Cumpra-se (f. 59/60), integralmente. Como já ponderado no despacho de f. 59 o pedido de gratuidade será apreciado por ocasião da audiência já designada, com a indispensável presença da autora. Adv. MÁRJORIE RUELLA DE AZEVEDO FORTI.

119. AÇÃO REVISIONAL - 1009/2008 - MARLENE FROHLICH x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENADAMENTO MERCANTIL - Cumpra-se a segunda parte do item 2 do despacho de fls. 81 (intimação pessoal). Adv. ANA PAULA PELLEGRINELLO e MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE LIMA.

120. AÇÃO REVISIONAL - 1049/2008 - LUCIELI MARIA IANINO DA SILVA x LEROY MERLIN e outros - Se a parte pretende a realização de perícia e serguendo o feito o rito sumário, então deve indicar os quesitos que deverão ser respondidos pela perícia, em cinco dias, sob pena de preclusão. Adv. MARA SANTANA e MARCO AURÉLIO A. DE C. SANTANA.

121. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Sum.) - 1168/2008 - CREUSA GONÇALVES NUNES x MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

- Sobre a contestação... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 06 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. ANA LÍRIA AMBONATI, CLAUDIO MELO COLAÇO e SUSANA MATEUS DE ALMEIDA.

122. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1185/2008 - BANCO BMG S/A x WAGNER PEREIRA DA SILVA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

123. AÇÃO DE COBRANÇA - 1192/2008 - ARLINDO INOCENIO VAZ e outros x HSBC BANK BRASIL S/A (Sucessor do BANCO BAMERINDUS - Sobre a contestação... manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14H30MIN. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

124. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 1239/2008 - MAURICIO REQUIÃO DE MELLO e SILVA x JORNAL GAZETA DO POVO - EDITORA GAZETA DO POVO S.A e outro - 1. Acolho a emenda (fls. 23), no que tange ao valor da causa. Anote-se e intime-se o autor para recolher as diferenças do depósito inicial e da Taxa Funrejus. 2. A inicial ainda necessita de emenda, porquanto o valor atribuído à causa pelo autor enseja a adoção do rito sumário (CPC, art. 275, I). 3. Assim, faculo ao autor a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito procedimental correto, sob pena de preclusão do direito à produção de prova. Int. Adv. RAFAELA VIALLE STROBEL.

125. RESCISÃO CONTRATUAL - 1246/2008 - IVONETE CHAVES x BEATRIZ JOTHA - Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com custas desta diligência... com baixa imediata do bloqueio. Adv. DANIEL PANGRACIO NERONE.

126. AÇÃO DE COBRANÇA - 1316/2008 - ANDERSON TIAGO ROSSETTO DE LIMA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - 1- E necessário critério para concessão da gratuidade, pressuposto para uma justiça administrativa, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despendar nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. A par da rara coincidência de serem os 05 autores carentes - o que, por si só, dilui consideravelmente o custo - eles não dizem muito sobre si mesmo. Não se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareçam se residem em imóvel próprio, se são motoristas habilitados, se fazem uso de veículo (registrado ou não em seu nome). A afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas. Prazo: cinco dias. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá dificultar ou até eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. 2- Suspendo a exigibilidade de todo e qualquer valor devido à guisa de custas ou despesas do processo até o exame do pedido de gratuidade, que será feito depois de atendido o item retro. 3- Por fim, sem prejuízo das determinações supra, deverão os autores informar agência e conta bancária (poupança), ou promover a abertura de uma, indicando-a ao juízo em seguida. 4- Audiência de conciliação dia 09 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14H30MIN, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias (CPC, art. 277) para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pencia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. No mesmo ato,

logo em seguida, será oportunizado o exame e manifestação pela parte requerida dos documentos apresentados e sobre matéria constante do art. 301 do CPC, se alegada. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato, o que também acontecerá se verificada a desnecessidade de produção de mais provas. 5- Oficie-se à FENASEG solicitando informações acerca dos pagamentos eventualmente já feitos aos autores. Int. Advs. ANTONIO CARLOS BONET e JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR.

127. AÇÃO DE COBRANÇA - 1338/2008 - SERGIO KIRDZIEJ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Sobre a contestação... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 14 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROÇA e KELLY CRISTINA WORM.

128. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1348/2008 - FAPA - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA E x UNIBRASIL - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - Audiência de instrução e julgamento em 21 DE MAIO DE 2009, ÀS 15H30MIN. Int. pessoalmente as partes para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. O rol de testemunhas deverá vir aos autos em até 40 dias antes da audiência. Advs. GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROÇA e CARLOS EDUARDO D. SCHOEMBAKLA.

129. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1383/2008 - BANCO FINASA BMC S/A x AGNALDO LUIZ DA SILVA - Mantenho a decisão agravada... por seus próprios fundamentos, determinando que o agravado... fique retido nos autos para que dele conheça, em sendo o caso, a Instância Revisora. Cumpra-se (f. 16, itens 2 e 3), integralmente, devendo o autor antes par as custas necessárias (cumprimento da liminar e citação). Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

130. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1390/2008 - DENISE ZANCHETTA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITAL - Sobre a contestação... manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

131. AÇÃO DE COBRANÇA - 1441/2008 - ERNANI ARTHUR SOMMER x BANCO BRADESCO S.A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 693,33. - Não sendo cumprido o item 1 do despacho de fls. 24, indeferido o requerimento de assistência judiciária formulado pelo autor. Contados e preparados, voltem conclusos para apreciação do pedido de desistência. Adv. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS.

132. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1503/2008 - ESQUADRIBEM IND. E COM. DE ARTEFATOS DE METAIS x BANCO ABN AMRO BANK S/A - 1. A ação não pode ser de consignação em pagamento com revisão de contrato. Deve ser de revisão de contrato com pedido incidental de consignação de valores. Explica-se: a consignatória tem cabimento quando há mora do credor, injusta recusa no recebimento. No caso, é de se presumir que o credor queira receber o valor que contratou; o autor, por sua vez, quer e revisar o contrato que firmou em janeiro de 2007 e pagar menos que o pactuado (parcela de R\$ 1.289,18, contra um depósito que se pretende fazer de R\$ 884,21). Não se vê respaldo fático ou jurídico em ajuzar uma ação consignatória, com suas peculiaridades próprias, visando obter autorização para efetuar o depósito de pouco mais de 50% do valor devido e, com isso, colher aval do Judiciário para: a) impedir o credor de se valer de seu constitucional direito de ação (porque a mora estaria "afastada" com a consignação); b) manter o bem dado em garantia nas mãos do devedor, que ele continuaria a usufruir no longo tempo de tráfego da ação pagando menos que o contratado; c) impedir o credor de se valer (porque previsto

em lei) da inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito. 2. O artigo 890 do CPC expressamente diz que "poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida" (destaquei). Bem se vê que a finalidade da consignação é desonerar o devedor da prestação devida e não obrigar o credor a aceitar o pagamento pelo valor que o devedor entende correto. É o que se vê, e muito, nestas inúmeras ações de consignação que, a todo dia, vêm sendo ajuzadas. 3. Seria o caso de admitir a ação (pura) de consignação se o devedor se dispusesse a consignar o valor contratado e eventuais encargos (em caso de mora) para, daí, discutir se está pagando ou não além do devido. Com isso seria possível cogitar do afastamento da mora e seus efeitos, inclusive com manutenção do bem dado em garantia nas mãos do devedor. Não é, como visto, o que pretende a autora, que firmou contrato comprometendo-se ao pagamento de 60 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 1.289,18, quitou apenas 19 parcelas e agora, a pretexto da incidência do CDC ou da existência de cobranças abusivas, quer pagar em juízo bem menos que o valor pactuado e, ainda, não ver seu nome inscrito em cadastros restritivos de crédito, ficar na posse do bem e amarrar as mãos do credor, de sorte a não poder fazer nada para buscar eventual crédito de que se julga titular, como o ajuzamento de ação para retomada da garantia. 4. Assim, com a devida vênia, a inicial está a reclamar a necessária emenda, inclusive para observância do rito, que pode ser o sumário em razão do valor atribuído à causa. 5. Emende, em dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Int. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

133. ALVARÁ JUDICIAL - 1508/2008 - VERA MARIA PORTELA e outros - 1. Pela documentação acostada, Luiz Hilco não é parte legítima para figurar no pólo ativo, já que não é sucessor da falecida. Também não há demonstração de que seja o representante dos herdeiros, de sorte que, se deferido o pedido, o alvará não poderá ser expedido em seu nome, como se pede (f. 03). 2. Oficie-se à CEF solicitando o envio de extrato atualizado da conta mencionada na inicial. 2.1. Friso que o valor deve ser conhecido, já que, em princípio, há incidência de imposto (transmissão), devido ao Erário Estadual. 3. Emende (item 1), em dez dias. Adv. JOEL PEDRO TÚLIO.

134. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1530/2008 - BANCO ITAÚ-CARD S/A x YOLANDA NICOLAU ARCO DE ARAUJO - O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestações em atraso importa em admitir que a ação é de cobrança. Bem sabem as arrendadoras que a ação é possessória: defendem com vigor o seu ponto de vista, fundamentado na alegação de que nela o réu não pode discutir valores na contestação. Com base na alegação de rescisão de contrato é que veio a reintegratória. Isso é que deve ser levado em linha de conta pela autora. Assim, o valor da causa deverá ser corrigido, recolhendo-se eventual diferença no depósito inicial e FUNREJUS. Int. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

135. REVISÃO DE CONTRATO - 1558/2008 - MARCO ANTONIO PEREIRA x BANCO ITAÚ S.A - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 17,00. - 1. O autor quer, para já, impedir que seu nome vá para cadastros de devedores. Diz, para isso, que a tabela Price capitaliza juros. Acrescenta que não teve acesso aos três contratos que firmou. Suas alegações não são verossímeis, porque (a) não diz quanto e quando tempo pagou para o resgate de cada um dos mútuos; (b) não diz o que o fez concluir que o sistema de amortização era o Price; (c) não deu razão convincente de que a tabela Price conta juros de taxa; (d) olvidou-se de apontar onde poderia existir cobrança de taxa de juros remuneratórios em percentuais flutuantes (o que, aliás, é incompatível com o sistema Price de amortização). Por isso, ausente requisito do artigo 240 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar. 2. Faculo a qualquer tempo o depósito de valores devidos, que só poderão ter efeito liberatório, no caso e forma legais, observado, sempre, o que foi contratado. Nessa hipótese, cada valor ofertado e depositado (que, no mínimo, revelará boa-fé e honestidade de propósitos), deverá vir acompanhado de petição esmiuçando a sua composição, com principal e eventuais acréscimos devidamente identificados e quantificados até a data do depósito. Cite-se. Advertências usuais (artigos 319 e 275 do Código de Processo Civil). 3. Audiência de conciliação dia 25 de Maio de 2009, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias (CPC, art. 277) para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. No mesmo ato, logo em seguida, será oportunizado o exame e manifestação pela parte requerida dos documentos apresentados e sobre matéria constante do art. 301 do CPC, se alegada. Faça-se constar do mandado a adv cia e comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato, o que também acontecerá se verificada a desnecessidade de produção de mais provas. Adv. RENATO GOLBA.

136. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1573/2008 - MARLY TE-REZINHA ZOCCOLI e outro x CHAME SEBASTIANA ZOCCOLI - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 34,00. - Citem-se e intemem-se os herdeiros indicados à f. 04, concedendo o prazo de dez dias para manifestação, ciente o herdeiro Hiran de que foi indicado para assumir o encargo de testamenteiro. Advs. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e PAULO MACARINI.

137. NULIDADE CONTRATUAL - 1574/2008 - MARCOS AURE-

LIO EVANGELISTA x BV FINANCEIRA S/A - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - ... 4. Como se vê, as alegações carecem de substrato jurídico. Indefiro a antecipação de tutela colimada. À exceção do depósito na forma abaixo. 5. Faculo o depósito da quantia ofertada, no valor de R\$ 301,20, que será feito mediante petição imputando pagamento, a obrigação e parcela determinada, decompondo os valores. Eventuais consequências relacionadas ao afastamento da mora serão depois do depósito avaliadas. 6. Audiência de conciliação dia 19 de março de 2009 às 14H30MIN, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré... Adv. JULIANE ROSSA.

138. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1580/2008 - BANCO FINASA S/A x FABRICIO TEIXEIRA DE MORAES - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

139. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 1582/2008 - MARTA DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - 1. A gratuidade, como pedida, não pode ser deferida. 2. Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuzados. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despendar nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 3. A autora não diz muito sobre si mesma. Não se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareça se reside em imóvel próprio, se é motorista habilitada, se faz uso de veículo (registrado ou não em seu nome). Prazo: cinco dias. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. 4. Suspendo a exigibilidade de todo e qualquer valor devido à guisa de custas ou despesas do processo até o exame do pedido de gratuidade, que será feito depois de atendido o item retro. 5. Atribua valor à causa compatível com a pretensão econômica perseguida. Int. Adv. JOSÉ ARI MATOS.

140. REVISÃO DE CONTRATO - 1585/2008 - SINVAL AFONSO HRUSCHKA x ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO PERSONALITÊ - 1. A gratuidade, como pedida, não pode ser deferida. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despendar nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 2. O autor não diz muito sobre si mesmo. Não se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareça a autora se reside em imóvel próprio, se é motorista habilitada, se faz uso de veículo (registrado ou não em seu nome). A afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas. Deverá, ainda, dar atendimento ao item II do art. 282, do CPC (endereço). Prazo: cinco dias. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. Int. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

141. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1595/2008 - BANCO BMC S/A x APARECIDA ESPURIO - Embora expedida pelo cartório, a carta de notificação não foi recepcionada por ninguém no endereço da ré, consoante se vê às fls. 13-v. Por outro lado, a lei de regência (D.L. 911/69) não admite notificação via edital publicado por conta (e risco) do credor, como ocorreu (f. 15), salvo em caso de protesto. Assim, não houve notificação, imprescindível no caso (Súmula 72 do STJ). Intime-se o autor para emendar a inicial, comprovando, por quaisquer das formas do artigo 2º, parágrafo 2º, do DL 911/69, a constituição em mora da devedora. Int. Advs. DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

142. AÇÃO DE COBRANÇA - 1597/2008 - DULCIA AURIQUIO x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Este feito terá andamento preferencial; anote-se. Audiência de conciliação dia 19 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 09H15MIN, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o JULGAMENTO DO PROCESSO NO MESMO ATO. Cite-se e intime-se a parte ré... Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.

143. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1648/2008 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL S/A x KAVILHUKA MOTORES PR LTDA - Depois de provada a formalização dos atos (protestos) que cujos efeitos pretende sustar, examinarei a liminar. Cite-se... - Aguarda preparo das custas do Of. de Justiça no valor de R\$ 49,50. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO.

144. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 1651/2008 - MARIO MAITO NETO e outro x MARTINHO LUTERO KLEMANN - Ouça-se o impugnado, em cinco dias. Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA.

145. DECLARATORIA - 1656/2008 - ADRIANA PELLEGRINO DA ROCHA ALBANO x IMBRA TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS DO BRASIL e outro - Guarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 34,00. - 1. O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico e sendo facilmente apurável por aplicação direta do artigo 259 do Código de Processo Civil, de ofício, fixo em R\$ 127.500,00. Retifique-se, comuniquem-se e intime-se para recolher eventuais diferenças em 48 horas. 2. Os argumentos da autora são verossímels e guardam coerência com a prova documental. Pode-se afirmar, com poucas chances de erro, que o contrato não teve sua execução iniciada. Os cheques dados em pagamento, tudo indica recebidos como promessa de pagamento e circulando como títulos de crédito em mãos de terceiros alheios à relação contratual subjacente, estão sendo objeto de alegada, indevida e abusiva cobrança. Nisso a plausibilidade do direito da autora; o perigo reside na cobrança por serviço não prestado, o que se faz por meio e expedientes próprios de pessoas especializadas em cobrança, com as restrições notórias que os cadastros de devedores ocasionam. Por isso, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo civil, defiro a liminar de antecipação para determinar a retirada do nome da autora de cadastro(s) de devedores em mora. se lá encontrar-se por decorrência dos cheques emitidos, ou não realizar a inscrição, se ela ainda não se tiver dado. 3. Cite-se a requerida... Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI.

146. CAUTELAR - 1660/2008 - SEBASTIÃO PLACEDINO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A. - Em emenda, no prazo de até 10 dias, (a) se a realidade dos fatos autorizar e em atenção ao art. 359 CPC, decline o fato ou fatos que por meio dos documentos pretende provar. Só assim será possível verificar-se a consequência da 1a. parte da cabeça do art. 359 CPC; (B) relacione e individue os documentos genericamente transcritos, digo, referidos - CPC art. 356, I e (c) quanto à gratuidade, dê mais elementos, como posse/propriedade de veículos, etc (d) reafirme residência atual em confronto com R. Sezinando Chaves 400 (e) os documentos antigos, como extratos e outros, estão e serão subordinados (o fornecimento) às tarifas bancárias. Adv. PATRICIA LISE e RICARDO BERTOTTI.

147. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1665/2008 - BV FINANCEIRA S/A CFI x REGINA CELIA RUPPEL - Guarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.

148. AÇÃO DE COBRANÇA - 1680/2008 - MAURO DE GIULI e outros x HSBC BANCO BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A (sucessor d - Guarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 17,00. - Este feito terá andamento preferencial. Anote-se. Cite-se a parte ré... Adv. LINCO KCZAM.

149. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1684/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HELMAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA e outros - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o, do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de constrição, consoante dispõe o art. 652, par. 3o, do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). - Guarda antecipação das custas do Of. de Justiça. Adv. JANAINA RÓVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

150. AÇÃO DE COBRANÇA - 1690/2008 - ELISABETE MARTINS MOURA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Guarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 17,00. - Este feito terá andamento preferencial. Anote-se. Cite-se a parte ré... Adv. LINCO KCZAM.

151. AÇÃO ANULATÓRIA - 1730/2008 - VERIDIANA SOARES x JOACIR MACHADO e outro - À parte interessada para, no prazo legal, efetuar o preparo da cota de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00. - Cite-se a parte ré... Adv. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS.

152. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 1751/2008 - ALBANO DE OLIVEIRA SOBRINHO E CIA. LTDA e outros x CODAL S/A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E COLONIZAC - 1. Dê-se ciência às partes acerca da distribuição da presente ação a este juízo. 2. Sobre a contestação, com documentos, manifestem-se os autores, querendo, em dez dias. 3. Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14H30MIN. 3.1. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada

sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. 4. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Int. Adv. PAOLA ROOS, RICARDO SILVEIRA GONÇALVES e MARA SANTANA.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.291/2008
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0051	000277/2006
ADELICIO CERUTI	0055	000546/2006
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0084	000815/2008
ADROALDO JOSE GONÇALVES	0036	000411/2004
ALEXANDRE BUONO SCHULZ	0054	000467/2006
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0047	001090/2005
ALEXANDRE STADLER CORRÊA	0070	000161/2008
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0025	001040/2002
ALIDO LORENZATTO	0102	001559/2008
ALOISIO CANSIAN	0073	000219/2008
AMADEU ALICE NETTO	0038	000628/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0063	001293/2006
ANDRE CICARELLI DE MELO	0047	001090/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0004	001205/1995
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0021	000897/2001
	0039	001454/2004
ANELIESE BUENO DE M. CABR	0030	001184/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0070	000161/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0065	000265/2007
ANGELO EDUARDO RONCHI	0006	000930/1997
ANGELO LUCENA CAMPOS	0024	000427/2002
ANISIO DOS SANTOS	0030	001184/2003
ANOAR VALE FERRO	0032	001312/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0020	000256/2001
ANTONIO GOMES DA SILVA	0033	001634/2003
ANTONIO JOSE URIAS	0017	000900/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0067	001164/2007
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0026	001291/2002
	0059	000821/2006
AYRTON CORREIA ROSA	0007	000061/1998
BLAS GOMM FILHO	0062	001281/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0035	000092/2004
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0039	001454/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0029	000652/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0043	000255/2005
CARLOS PZEBOWSKI	0015	000754/2000
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0044	000832/2005
CARLYLE POPP	0041	000250/2005
	0043	000255/2005
CELIO VITOR BETINARDI	0040	000092/2005
CICERA TEREZINHA DA S. MA	0036	000411/2004
CLAUDIA L. CARRARO VARGAS	0073	000219/2008
CLAUDIO MARCELO BAIK	0053	000443/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0039	001454/2004
DANIEL ANDRADE DO VALE	0072	000186/2008
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0007	000061/1998
DANIELLE VICENTE	0054	000467/2006
DEBORA C. FALCONE	0049	001464/2005
DEBORA REGINA FERREIRA	0029	000652/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0075	000355/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0055	000546/2006
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0050	000186/2006
EDSON FERNANDO HAUAGGE	0018	000994/2000
EDUARDO A. M. VIRMOND	0006	000930/1997
	0086	001054/2008
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEI	0044	000832/2005
ELI RIBEIRO GUIMARÃES MAI	0044	000832/2005
ELIZEU MENDES DA SILVA	0071	000165/2008
ELVIS DEL BARCO CAMARGO	0036	000411/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0037	000602/2004
	0069	000103/2008
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0029	000652/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0078	000499/2008
ERALDO LUIZ KUSTER	0086	001054/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0099	001478/2008
EVANDRO ROGERIO WENDLAND	0057	000712/2006
EVARISTO ARAGO SANTOS	0078	000499/2008
EVELISE MIOTTO SCHWARZ	0046	001015/2005
FABIO JOSE POSSAMAI	0054	000467/2006
FABIO LUIZ DA CAMARA FALC	0079	000519/2008
FABIOLA CAMISAO SCOZ	0065	000265/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0051	000277/2006
FABIULA SCHMIDT	0091	001149/2008
FARAM BOUQUEZAM NETO	0013	000556/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0042	000254/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0035	000092/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0003	001005/1994
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0043	000255/2005
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0018	000994/2000
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0022	001549/2001
GENI WERKA	0061	001177/2006
GERALDO MOCELLIN	0003	001005/1994
GERSON MASSIGNAM MANSANI	0047	001090/2005
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	0057	000712/2006

GILBERTO STINGLIN LOTH	0068	001317/2007
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0050	000186/2006
	0066	000681/2007
	0090	001139/2008
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA	0094	001214/2008
	0054	000467/2006
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0057	000712/2006
GUARACI DE MELO MACIEL	0021	000897/2001
HEITOR WOLFF JUNIOR	0025	001040/2002
INGRID KUNTZE	0038	000628/2004
IVAN RIBAS	0060	001155/2006
JACO IRINEU DE PAULI JR	0007	000061/1998
JEFFERSON RIBEIRO	0080	000541/2008
JEFFERSON WEBER	0093	001174/2008
JERONIMO GRECHINSKI	0061	001177/2006
JOAMIR CASAGRANDE	0033	001634/2003
JOAO BATISTA ATHANASIO	0098	001365/2008
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0068	001317/2007
JOAO LEONELDO GABARDO FIL	0001	000597/1982
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0006	000930/1997
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0044	000832/2005
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0010	001029/1998
JORGE CAMILOTTI FILHO	0008	000597/1998
JOSEFA ANTONIO LEMES	0074	000305/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0077	000391/2008
	0072	000186/2004
JOSE ARI MATOS	0092	001170/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0082	000603/2008
JOSE CARLOS SKRZYZOWSKI	0090	001139/2008
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0034	000031/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0028	000554/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0009	000798/1998
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0064	000108/2007
JOSE HILPOLITO XAVIER DA S	0079	000519/2006
JOSE SILVIO GORI FILHO	0043	000255/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0030	001184/2003
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0027	001444/2003
JULIANO CAMPELO PRESTES	0092	001170/2008
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0084	000815/2008
JUSSARA GRANDO ALLAGE	0101	001552/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0071	000165/2008
KELLY CRISTINA WORM	0021	000897/2001
LEANDRO GALLI	0005	000501/1997
LEILA CRUZ VIEIRA	0012	001008/1999
	0063	001293/2006
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0014	000746/2000
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0004	001205/1995
LORIVAL FAVORETTO	0045	000954/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0048	001298/2005
	0056	000707/2006
LUCIANE M. SIGNORI	0021	000897/2001
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0053	000443/2006
LUIZ ARMANDO CAMISAO	0065	000265/2007
LUIZ CESAR TREVISAN	0019	001198/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	000746/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0010	001029/1998
	0025	001040/2002
	0034	000031/2004
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0066	000681/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0092	001170/2008
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0061	001177/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0078	000499/2008
MANOEL BERNARDO GARCEZ MU	0037	000602/2004
MANOEL DINIZ PAZ NETO	0073	000219/2008
MARCELO CARON BAPTISTA	0054	000467/2006
MARCELO DE CAMPOS COSTA	0091	001149/2008
MARCELO JOSE CISCATO	0019	001198/2000
MARCELO JUGEND	0001	000597/1982
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0024	000427/2002
MARCELO SOUZA LOPES	0016	000786/2000
MARCIA MIGLIOLI DE CARVAL	0076	000375/2003
MARCIO ANTONIO FERREIRA D	0054	000467/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0081	000599/2008
MARCO NOGUEIRA	0058	000817/2006
MARGARETH BARBOSA DE A. D	0004	001205/1995
MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PE	0007	000061/1998
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0083	000795/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0045	000954/2005
	0048	001298/2005
	0056	000707/2006
MARIO SERGIO DE ARAUJO CO	0095	001267/2008
MARISOL BENTO MERINO	0008	000597/1998
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0072	000186/2008
MAURICIO DE OLIVEIRA	0032	001312/2003
MAURICIO RIBAS	0038	000628/2004
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0031	001226/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0067	001164/2007
MIEKO ITO	0088	001118/2008
	0089	001119/2008
MIGUEL HILU NETO	0054	000467/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0074	000305/2008
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0004	001205/1995
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0034	000031/2004
MUMIR BAKKAR	0035	000092/2004
NEIMAR BATISTA	0016	000786/2000
	0029	000652/2003
	0041	000250/2005
NELSON BELTZAC JUNIOR	0087	001092/2008
NELSON DE SA RIBAS	0100	001484/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0069	000103/2008
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0002	000714/1998
OLIVIO H. R. FERRAZ	0003	000219/2008
PAULA MAYA SEHN	0005	000501/1997
PAULO AMBROSIO	0012	001008/1999
	0077	000391/2008
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0054	000467/2006
PAULO HENRIQUE EXPOSTO SA		

PAULO ROBERTO BARBIERI	0073	000219/2008
PAULO ROBERTO GOMES	0090	001139/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA	0007	000061/1998
	0027	000144/2003
	0011	000848/1999
PETRUS TYBUR JUNIOR	0044	000832/2005
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0044	000832/2005
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0044	000832/2005
RAPHAEL BIANCHINI DA SILV	0044	000832/2005
RAPHAEL RICARDO TISSI	0052	000394/2006
RENATO GALVAO CARRILHO	0014	000746/2000
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0014	000746/2000
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0023	000027/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0068	001317/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0052	000394/2006
ROGERIA DOTTI	0096	001313/2008
ROSEMAR ANGELO MELO	0094	001214/2008
ROSNA GELENSKI	0009	000798/1998
SAMUEL MARTINS	0016	000786/2000
SANDRA REGINA RODRIGUES	0063	001293/2006
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0065	000265/2007
SILVIANI IWERSON BARONE	0040	000092/2005
TATIANE PARZIANELLO	0029	000652/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0078	000499/2008
TOMAS NUNES DA SILVA	0085	001017/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0085	001017/2008
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0097	001352/2008
UMBERTO GIOTTO NETO	0021	000897/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0018	000994/2000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0015	000754/2000
VALERIA OLSZEWSKI LAUTENS	0023	000031/2004
VANESSA JANKE DE CASTRO	0068	001217/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0077	000391/2008
WALTER DOS ANJOS	0027	000144/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0053	000443

tos reais) em favor dos patronos do réu, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Ainda, REJEITO a impugnação ao valor da causa e consequentemente MANTENHO o valor da causa principal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tal como exposto na petição inicial. Certifique-se o desfecho nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de ação de execução, sob nº 241/99; autos nº 242/99 de embargos à execução; autos nº 245/99 de exibição de documentos; e autos nº 243/99 de impugnação ao valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. JEFERSON RIBEIRO, PEDRO PAULO PAMPLONA, MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e AYRTON CORREIA ROSA.-

8. EXECUCAO DE TITULOS-597/1998-ANTONIO CHEDE x CREAMER MOVEIS E DECORACOES LTDA, EMILIO M. DE PAZ e outro - I. Em face do processo, homologa para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes. 2. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, III c/c 794, II do Código de Processo Civil. 3. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão para eventual expedição de alvará. 4. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, WALTER TOFFOLI e MARISOL BENTO MERINO.-

9. EXECUCAO DE TITULOS-798/1998-EDSON LUIZ ECKERMANN x MARIA LEONI FERREIRA-Pelo contido as fls. 154, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ROSNA GELENSKI.-

10. EXECUCAO DE TITULOS-1029/1998-EMERSON MIEZCAN-CZUK x ARIOSTO TEIXEIRA LOPES OLIVEIRA-Pelo contido as fls. 206, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a informação do sr. avaliador. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JORGE CAMILOTTI FILHO.-

11. DECLARATORIA (SUMARIA)-848/1999-JOAO CARLOS NEVES SILVA e outro x BANCO ITAU S.A.-I Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR.-

12. CARTA DE SENTENÇA-1008/1999-ADI CONCEICAO LOBATO PASINI x MARCO APOLO FILPO e outro- I- Defiro o pedido de fls. 244, expeça-se ofício conforme o requerido. II- Julgo extinto o presente ante a extinção da execução. III- P.R.Intimem-se e archive-se. Ap. 501/97.-Advs. PAULO AMBROSIO e LEILA CRUZ VIEIRA.-

13. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-556/2000-BOXTER AUTO RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA. e outros x ELIZEU DE SOUZA BAENA CONS. EMPRES. E ENG. FLOREST e outro - I - Defiro a inclusão da empresa EURO MARCAS AUTO MACÂNICA LTDA - ME no pólo passivo do presente feito conforme requerido. II- Defiro o pleito de fls. 164, limitando a penhora a 20 % sobre o faturamento da empresa, tendo em vista a interpretação do artigo 655, inciso VII do Código de Processo Civil. Deste modo é o entendimento jurisprudencial que se orienta no sentido de restringir a penhora sobre faturamento da empresa em hipóteses excepcionais. Todavia, se por outro modo não puder ser satisfeito o interesse do credor ou quando os bens oferecidos à penhora são insuficientes ou ineficazes à prestação jurisdicional, tem-se admitido essa modalidade de penhora. No sentido de que o limite é de vinte por cento do faturamento de qualquer negócio: STJ - 1º T., Med. Caut.2.753, rel. Min. Gomes de Barros, j. 20.9.01. julgaram precedente, v.u., DJU 5.11.01, p. 79. Admitindo a penhora incidente "sobre 20% do faturamento Uguido": Bol. A A SP 2.416/3.461. II - Intimem-se. -Advs. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e FARAM BOUQUEZAM NETO.-

14. RESCISAO CONTRATUAL-746/2000-PAULO CESAR TREVESAN e outro x CIDADELA S.A.-Devidamente intimada, a parte autora deixou dar prosseguimento ao feito que se encontrava paralisado há mais de trinta (30) dias, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

15. MONITORIA-754/2000-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO HELAL-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 19,05.-Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CARLOS PZEBEOWSKI.-

16. EXECUCAO DE TITULOS-786/2000-LILIANE MAGALDI FAYAD x JOSE CARLOS MARIOTTO-Pelo contido as fls. 190/193, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. NEIMAR BATISTA, MARCELO SOUZA LOPES e SAMUEL MARTINS.-

17. ORDINARIA DE COBRANCA-900/2000-VALDEIR PEREIRA x CLUB CULTURAL DE CURITIBA-Proceda-se a penhora "on line". Oficie-se a Instituição financeira para que transfira os valores para conta vinculada ao Juízo. Após, lavre-se termo de penhora, intimando-se o patrono da executada, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. Intimem-se. Avoco os Autos. Intime-se a Parte interessada para que forneça o CPF/CNPJ ou valor atualizado do débito a fim de realizar a penhora on line conforme requerimento. Intimem-se. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS.-

18. COBRANCA - SUMARIO-994/2000-MARIA JOANA DAL-

GALLO x HOTEL DEL REY LTDA.-Pelo contido as fls. 700/702, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Advs. EDSON FERNANDO HAUAGUE, FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENCO e VALDEMAR BERNARDO JORGE.-

19. MONITORIA-1198/2000-MAURICIO DIAS x ANTONIO KOTOVICZ-Devidamente intimada, a parte autora deixou dar prosseguimento ao feito que se encontrava paralisado há mais de trinta (30) dias, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ CESAR TREVISAN e MARCELO JOSE CISCATO.-

20. SUMARIA DE COBRANCA-256/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x MONICA MARIA DE OLIVEIRA MACEDO-Pelo contido as fls. 405, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 326,00. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

21. EXECUCAO DE TITULOS-897/2001-LEANDRO GALLI e outro x CLIMAX HOTEL LTDA.- I- Manifeste-se a parte requerente em cinco dias, sobre o petitorio de fls. 811/826, requerendo o que entender de direito. II- Intimem-se. Ap. 547/99.-Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, LEANDRO GALLI, HEITOR WOLFF JUNIOR, LUCIANE M. SIGNORI e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA.-

22. DEPOSITO-1549/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAQUIM APARECIDO DA SILVA-Pelo contido as fls. 239/243, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO.-

23. EXECUCAO DE TITULOS-27/2002-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. x GILBERTO GUELMANN e outro-Pelo contido as fls. 207/208, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 405.830,00.-Advs. VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER e ROBERTA SANDOVAL FRANCA.-

24. REPARACAO DE DANOS-427/2002-AUGUSTO JANISCKI JUNIOR x LL. PARTICIPACOES E AGROPECUARIA LTDA e outro-Pelo contido as fls. 330/331, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Advs. MARCELO KINTZEL GRACIANO e ANGELO LUCENA CAMPOS.-

25. SUMARIA DE COBRANCA-1040/2002-EDIFICIO CHARLI CHAPLIN x HAROLDO JOSE CESCHIN e outro- I - Designo praça do bem já avaliado para o dia 02.02.09, às 14:15 horas, e caso o bem não venha a ser arrematado, para o dia 13.02.09, às 14:00 horas. II - Expeça-se Edital, a ser afixado no átrio do Fórum. A publicação do edital deverá observar o disposto no artigo 687 do CPC. Caso o bem constritado não seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada, de acordo com os ditames do artigo 686 § 3º do CPC, a publicação do Edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. III - Conste do Edital a existência de qualquer ônus, se houver. IV - Intime-se pessoalmente a parte executada eo credor hipotecário, se houver, das hastas públicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. V - Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e ALEXANDRE TORRES VEDANA.-

26. DESPEJO-1291/2002-WILSON SCHWENNING x VALMIR JOSE DAS NEVES-Pelo contido as fls. 69/72, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.-

27. EXECUCAO DE TITULOS-144/2003-OSVALDO BERGO x ADRIANO LACHOVSKI-Pelo contido as fls. 156, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 326,00.-Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, JULIANO CAMPELO PRESTES e WALTER DOS ANJOS.-

28. MONITORIA-554/2003-RESIBRIL QUIMICA LTDA. x JP COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS ASS TEC. LTDA.-Pelo contido as fls. 144, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a informação do sr. avaliador. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

29. DESPEJO-652/2003-ZILDA ZANATTA ZEM x AUTO MECANICA RISSI LTDA-Pelo contido as fls. 451, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, DEBORA REGINA FERREIRA e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.-

30. EXECUCAO DE TITULOS-1184/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE CARLOS JOLY-Pelo contido as fl. 88, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, ANISIO DOS SANTOS e ANELIESE BUENO DE M. CABRAL DOS SANTOS.-

31. EXECUCAO DE TITULOS-1226/2003-ESCOELECTRIC LTDA x KRIA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA e outro-Proceda-se a penhora "on line". Oficie-se a Instituição financeira para que transfira os valores para conta vinculada ao Juízo. Após, lavre-se termo de penhora, intimando-se o patrono da executada, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. Intimem-se. Avoco os Autos. Intime-se a Parte interessada para que forneça o CPF/

CNPJ ou valor atualizado do débito a fim de realizar a penhora on line conforme requerimento. Intimem-se. -Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO.-

32. COBRANCA - SUMARIO-1312/2003-CONDOMINIO EDIFICIO JOSE GULIN x KAMEL HACHEM EL AMIM- I - Designo praça do bem já avaliado para o dia 02.02.09, às 14:00 horas, e caso o bem não venha a ser arrematado, para o dia 13.02.09, às 14:00. II - Expeça-se Edital, a ser afixado no átrio do Fórum. A publicação do edital deverá observar o disposto no artigo 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada, de acordo com os ditames do artigo 686 § 3º do CPC, a publicação do Edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. III - Conste do Edital a existência de qualquer ônus, se houver. IV - Intime-se pessoalmente a parte executada eo credor hipotecário, se houver, das hastas públicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. V - Intimem-se. -Advs. ANOAR VALE FERRO e MAURICIO DE OLIVEIRA.-

33. ALVARA JUDICIAL-1634/2003-JOSE RODRIGUES FILHO e outro x SILMAR RODRIGUES - ESPOLIO-Pelo contido as fls. 51/52, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. ANTONIO GOMES DA SILVA e JOAO BATISTA ATHANASIO.-

34. DESPEJO-31/2004-CONSFLAN- CONSTRUCOES E EMP. IMOBILIARIOS LTDA. x MARCELO CESAR BARBOSA WOJSA-Pelo contido as fls. 79, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

35. BUSCA E APREENSAO-92/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVEST. x AMELIA BECSZ-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 62,01.-Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e MUMIR BAKKAR.-

36. ORDINARIA-411/2004-RENATA NUNES GIRA O x WISDOM FRANCHISING IDIOMAS S/C LTDA.-Pelo contido as fls. 264, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a informação do sr. avaliador. -Advs. ELVIS DEL BARCO CAMARGO, ADROALDO JOSE GONÇALVES e CICERA TEREZINHA DA S. MARQUES.-

37. SUMARIA DE COBRANCA-602/2004-EDIFICIO MINERVA BARAO x MANOEL ALBERTO MACEDO MUNHOZ-Pelo contido as fls. 133, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 452,00. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e MANOEL BERNARDO GARCEZ MUNHOZ.-

38. REPARACAO DE DANOS-628/2004-SOELI MARIA PRZYDZIMIVSKI x CLINICA DE ESTETICA CORPOREY-Pelo contido as fl. 127º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. IVAN RIBAS, MAURICIO RIBAS e AMADEU ALICE NETTO.-

39. ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-1454/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x ROBERTO PONTAROLO e outro-Pelo contido as fls. 211/223, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. CARLOS ALBERTO PESOIA SANTOS JUNIOR, CLEVERSON GOMES DA SILVA e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA.-

40. DECLARATORIA-92/2005-WAGNER LUIZ COELHO e outros x BRASIL TELECOM S.A.-HOMOLOGO o acordo de fls.263/264, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora. Defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CELIO VITOR BETINARDI, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI.-

41. INVENTARIO-250/2005-JOARCE MIGUEL FEDOROWICZ x ALDA FEDEROWICZ-Pelo contido as fls. 570, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 1.636,00. Ap. 220/05. -Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR e CARLYLE POPP.-

42. EXECUCAO DE TITULOS-254/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x LISBOA JR COMERCIAL LTDA. e outro-Pelo contido as fls. 196/199, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

43. DECLARATORIA DE NULIDADE-255/2005-IVONNE BEPLER CROVADOR x SANTO CROVADOR e outro- Pelo exposto, julgo procedente a presente ação proposta por Ivonne Bepler Crovador em face de Santo Crovador e Elza Muller, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar nula a Escritura Pública de Transação e Acordo firmada entre os reus (fl. 19). Diante da sucumbência, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor dos patronos da autora, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, JOSE VALTER RODRIGUES, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e CARLYLE POPP.-

44. ORDINARIA-832/2005-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A- ALL x BENONY SCHMITZ FILHO e outro-I- Rece-

bo os embargos (fls. 3033/3039), porquanto tempestivos, mas neglígios seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisào, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. -Advs. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA, ELI RIBEIRO GUIMARÃES MAIA e EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES.-

45. BUSCA E APREENSAO-954/2005-BANCO FINASA S/A x MAXIMINO BASSEGO-Pelo contido as fls. 85, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.-

46. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1015/2005-DORINHA SCHEILA ROTH x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EVELISE MIOTTO SCHWARZ.-

47. CANCELAMENTO DE PROTESTO-1090/2005-VANESSA CRISTINE DA COSTA MELO x ELIZABETH REGINA GUNHER OLIVER-Devidamente intimada, a parte autora deixou dar prosseguimento ao feito que se encontrava paralisado há mais de trinta (30) dias, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDRE CICARELLI DE MELO, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ e GERSON MASSIGNAN MANSANI.-

48. BUSCA E APREENSAO-1298/2005-BANCO FINASA S/A x LEANDRO FERNANDO DE SOUZA LUZ-Pelo contido as fl. 84, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.-

49. OBRIGACAO DE FAZER-1464/2005-IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO EXECUTIVE CENTER EVEREST- I - Intime-se a parte requerida para que integralize o valor referente aos honorários periciais, conforme mencionado no petitorio do sr. perito acostado as fls. 333/334. II- Intime-se. -Adv. DEBORA C. FALCONE.-

50. RESSARCIMENTO-186/2006-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x CONSTRUTORA PARANA LTDA.-I- Recebo os embargos (fls. 134/136), porquanto tempestivos, mas neglígios seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisào, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE.-

51. COBRANCA-277/2006-ESPOLIO DE VALDECIR RIBEIRO DE SOUZA e outro x ITAU SEGUROS S.A.-I. Em face do exposto, homologa para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes. 2. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, III c/c 794, II do Código de Processo Civil. 3. Ainda, notifica-se como o solicitado as fls. 237/238. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ABNER PEREIRA DA SILVA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-

52. EXECUCAO DE TITULOS-394/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x JOAO PEDRO MENDES FILHO-Defiro o pedido de fls. 93. Quanto a suspensão por 90 dias. Intime-se. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI.-

53. SUMARIA DE COBRANCA-443/2006-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x BANCO BANESTADO S/A/ ITAU S/A-Pelo contido as fls. 390/391, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

54. COBRANCA-467/2006-PACKARD BELL BV x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A-Pelo contido as fls.1268/1272, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Advs. MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, FABIO JOSE POSSAMAI, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, DANIELLE VICENTE, PAULO HENRIQUE EXPOSTO SANCHES VARGAS, MARCIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE BUONO SCHULZ.-

55. PRESTACAO DE CONTAS-546/2006-WATTSOM- ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. ADELICIO CERUTI e DOUGLAS DOS SANTOS.-

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-707/2006-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARISTELA DA SILVEIRA RAMOS- Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, qualificados nos autos, ajuzaram Ação de Reintegração de Posse em face de Maristela da Silveira Ramos. No curso do processo a parte requerente pleiteou a desistência da ação às fls. 66. Eo breve relatório. Decido. Isto posto, com a desistência da ação, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se, registre-se, intime-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES-.

57. ORDINARIA-712/2006-PEDRO HENRIQUE ACCORSI x LUIZ GUSTAVO COBALLACHE-ME-Pelo contido as fls. 289/292, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a cópia da decisão do agravo. -Advs. EVANDRO ROGERIO WENDLAND, GILBERTO DA SILVA E SOUZA e GUARACI DE MELO MACIEL-.

58. INVENTARIO-817/2006-JOSE GERALDO DE ALMEIDA e outro x ESPOLIO DE VANDA ROSELI DE ALMEIDA- I- Considerando que o autor requereu a desistência do feito julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. II- Condeno o autor ao pagamento das eventuais custas processuais remanescentes. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCO NOGUEIRA-.

59. DESPEJO-821/2006-JOSE MERCES MOREIRA x CLAUDINIL RODRIGUES DE ALMEIDA e outro- JOSE MERCES MOREIRA, qualificado nos autos, ajuzou Ação de Despejo em face de CLAUDINIL RODRIGUES DE ALMEIDA. No curso do processo a parte requerente pleiteou a desistência da ação às fls. 53. Eo breve relatório. Decido. Isto posto, com a desistência da ação, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se, registre-se, intime-se. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

60. ORDINARIA DE COBRANCA-1155/2006-BANCO ITAU BANK S/A x SAMIR HAIDAR-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JACO IRINEU DE PAULI JR.-.

61. MANDADO DE SEGURANCA-1177/2006-ANIELLE PILAR MACEDO x OSVALDO ULISSES MAZAY- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela impetrante e denego a seguranda pleiteada, com a revogação da liminar de fls. 25/26. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários por incabíveis na presente (Sumula 105 do STJ e 512 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAMIR CASAGRANDE, GENI WERKA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-.

62. BUSCA E APREENSAO-1281/2006-FUNDO INVEST. DTOS. CREDIT. NÃO-PADRO. PCG-BRASIL x MARIZA ANDRADE- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito proposta por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA em face de MARIZA ANDRADE, confirmando- se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do credor fiduciário. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, para tanto, arbitro os honorários em os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com base no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

63. DECLARATORIA DE NULIDADE-1293/2006-LARA & ZANARDINI ADVOGADOS ASSOCIADOS x BRASIL TELECOM S/A-I- Recebo os embargos(fl. 201/209), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. -Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

64. BUSCA E APREENSAO-108/2007-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x IRACEMA MACHADO-Devidamente intimada, a parte autora deixou dar prosseguimento ao feito que se encontrava paralisado ha mais de trinta (30) dias, razao pela qual, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Codigo de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

65. ORDINARIA-265/2007-MARIA CEZARINA DE JESUS e outros x BRADESCO SEGUROS /SA-I- Recebo os embargos de fls. 1263/1282 e 1283/1289, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislum-

bra in casu. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, LUIZ ARMANDO CAMISAQ, FABIOLA CAMISAQ SCOZ e ANGELINO LUIZ RAMA-LHO TAGLIARI-.

66. ORDINARIA-681/2007-JOAO CORREIA RAMOS e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Pelo contido as fls. 256/258, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a cópia da decisao. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

67. PRESTACAO DE CONTAS-1164/2007-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Defiro o pedido de fls. 287. Quanto vistas por 05 dias. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1317/2007-MARCELO JOSE BUENO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Pelo contido as fls. 492/494, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

69. COBRANCA-103/2008-CONDOMINIO EDIFICIO IBIZA x FRANCISCO JOSE BUTWLOWICZ e outros- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança proposta por CONDOMÍNIO EDIFICIO IBIZA em face de FRANCISCO JOSE BUTWLOWICZ, para o fim de condenar a Ré ao pagamento das taxas condominiais no período de fevereiro/2006 a dezembro/2006; janeiro/2007 a novembro/2007, além das que se venceram no decorrer deste processo (artigo 290 do Código de Processo Civil), atualizados monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do vencimento de cada parcela, além de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito, com redução para 2% (dois por cento) a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil (L01.03). Ainda, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do Autor que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-.

70. COBRANCA-161/2008-ROSÂNGELA JANEIA RAUEN x BANCO DO BRASIL S.A.- 5. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu a pagar à autora que manteve conta de caderneta de poupança, iniciadas ou renovadas até março de 1990, as diferenças apuradas com a utilização do índice de correção monetária de 84,32% relativo ao mês de março de 1990; 44,80% relativo ao mês de abril de 1990 e 7,87% relativo ao mês de maio de 1990, o que será aferido em sede de liquidação de sentença, por arbitramento, acrescidos dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde a época que deveriam ter sido pagos pela instituição financeira, ou seja, pela diferença de correção que não foi paga ao autor, desde o vencimento, cumulada mês a mês, considerando-se como termo final o pagamento de tais valores. Incidindo-se ainda, correção monetária desde a data em que deveriam ter sido aplicados os índices corretos e de juros de 1% ao mês, estes devidos desde a citação. Pela sucumbência, arcará o réu com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação (artigo 20, §3º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE STADLER CORRÊA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

71. SUMARIA DE COBRANCA-165/2008-JOAO MEGER e outros x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO-Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, em consequencia, condeno o réu a pagar ao autor as diferenças apuradas com a utilização do índice de correção monetária de 26,06% às com data-base no mês de junho de 1987 (plano bresser), o que será aferido em sede de liquidação de sentença, por arbitramento, acrescidos dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde a época que deveriam ter sido pagos pela instituição financeira, ou seja, pela diferença de correção que não foi paga aos autores, desde o vencimento, cumulada mês a mês, considerando-se como termo final o pagamento de tais valores. Incidindo-se ainda, correção monetária desde a data em que deveriam ter sido aplicados os índices corretos e de juros de 1% ao mês, estes devidos desde a citação. Pela sucumbência, arcará o réu com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (artigo 20, §3º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM-.

72. ADIMPLEMTO CONTRATUAL-186/2008-MARIA DE FATIMA CARVALHO x BRASIL TELECOM S/A-I- Recebo os embargos (fls. 151/155), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE ARI MATOS, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

73. ORDINARIA-219/2008-FRANCISCA CASSIANA COLAÇO

CARVALHAL x BANCO BANESTADO S.A e outro-I- Recebo os embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALOISIO CANSIAN, CLAUDIA L. CARRARO VARGAS, PAULO ROBERTO BARBIERI, MANOEL DINIZ PAZ NETO e PAULA MAYA SEHN-.

74. COBRANCA-305/2008-ELIZA RAMOS DA LUZ GROSS x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança de diferença de seguro movida por FATIMA DE OLIVEIRA MARIA DOS SANTOS em face de HSBC SEGUROS BRASIL S/A, para CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 15.015,76 (quinze mil e quinze reais e setenta e seis centavos) a Autora, assim totalizando valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época corrigidos monetariamente pelo índice do INPC desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, acrescidos de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês. Frente o princípio da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-355/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x ANDREIA FLORIANO- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de ANDREIA FLORIANO, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida às fls. 18/19, e determinar a reintegração definitiva da autora na posse do veículo. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, para tanto, arbitro os honorários em os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com base no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

76. EMBARGOS DE TERCEIRO-375/2008-JOSE DINIZ GOU-LART BORGES x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A- Recebo os embargos de terceiro. Suspendo o curso do processo principal somente em relação ao bem descrito nos embargos, prosseguindo-se o feito em relação aos bens não embargados (artigo 1052 do CPC). Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o embargado para que, querendo, apresente contestação no prazo de 10 dias (artigo 1053 do CPC). Intimem-se. Ap. 910/985.-Adv. MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN-.

77. COBRANCA-391/2008-JOSE CORREA e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança de diferença de seguro movida por JOSE CORREA e JAIR CORREA em face de SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, para CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 31.647,94 (trinta e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) aos Autores, assim totalizando valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época corrigidos monetariamente pelo índice do INPC desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, acrescidos de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês. Frente o princípio da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

78. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-499/2008-BRASIL TELECOM S/A x MELANIA RAFAEL DA SILVA- Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência, para o fim de confirmar a competência deste Juízo para conhecer e julgar a lide estabelecida nos autos nº 1119/2007. Considerando o princípio da sucumbência condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios porque incabíveis na espécie (RT 487/78 e 497/95, in Theotônio Negro, CPC e Legislação Processual em Vigor, 24ª ed, comentário ao artigo 20, do CPC, nota 10, pag. 81). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 119/07.-Advs. EVARISTO ARAGAQ SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESAARRUDAALVIM WAMBIEER e ERALDO LACERDA JUNIOR-.

79. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-519/2008-DYNEA BRASIL S/A x ROSA MATOZO DE FREITAS- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção de incompetência, para o fim de RECONHECER e DECLARAR a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação de indenização por danos materiais e morais, autos nº 1.733/2007, em apenso. Considerando o princípio da sucumbência condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios porque incabíveis na espécie (RT 487/78 e 497/95, in Theotônio Negro, CPC e Legislação Processual em Vigor, 24a ed., comentário ao artigo 20, do CPC, nota 10, pag. 81). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 1733/07.-Advs. FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO e JOSE SILVIO GORI FILHO-.

80. SUMARIA DE COBRANCA-541/2008-EDIFICIO TIVOLI x G.P.M. EMPREEND. IMOBILIARIOS S/A- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança movida pelo EDIFICIO TIVOLI em face de G.P.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para CONDENAR a requerida ao pagamento das taxas condominiais em atraso, além das que se venceram no decorrer deste processo (artigo 290 do Código de Processo Civil), atualizados monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do vencimento de cada parcela, além de multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o débito, com redução para 2% (dois por cento) a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil (11.01.03). Frente ao princípio da sucumbência, condeno a requerida, ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução tendo em vista a revelia, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JEFERSON WEBER-.

81. BUSCA E APREENSAO-599/2008-BANCO BMG S.A x MARIA IZABEL DE OLIVEIRA- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por BANCO BMG S/A em face de MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do devedor fiduciário. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, para tanto, arbitro os honorários em os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com base no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-603/2008-BANCO ITAULEASING S/A x FRANCISCO CARLOS CORDEIRO JUNIOR- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por BANCO ITAULEASING (atual denominação da CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL) em face de FRANCISCO CARLOS CORDEIRO JR. confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida às fls. 18, e determinar a reintegração definitiva da autora na posse do veículo. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, para tanto, arbitro os honorários em os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com base no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

83. SUMARIA DE COBRANCA-795/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x VERA LUCIA MARCOLINO- Ante o exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de cobrança movida pelo CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA em face de VERA LUCIA MARCOLINO, para CONDENAR a requerida ao pagamento das taxas condominiais em atraso, além das que se venceram no decorrer deste processo (artigo 290 do Código de Processo Civil), atualizados monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do vencimento de cada parcela, além de multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o débito, com redução para 2% (dois por cento) a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil (11.01.03). Frente ao princípio da sucumbência, condeno a requerida, ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução tendo em vista a revelia, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-.

84. EXECUCAO DE TITULOS-815/2008-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x ADRIANE MALASSA- I- Considerando o depósito de fl. 34 e concordância do exequente (fl. 41), julgo extinta a execução, consoante art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. II - Defiro a expedição de alvará requerida pelo exequente (fl. 35), mediante prestação de contas pelo procurador, no prazo de 30 dias. III - Defiro o pedido da executada de desentranhamento dos cheques anexados à petição inicial (f ls. 36/37), mediante substituição por fotocópia nos autos. IV - Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes. V - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e JUSSARA GRANDO ALLAGE-.

85. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1017/2008-JUNIOR CARNEIRO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a exceção de incompetência, para o fim de reconhecer e declarar a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação de reintegração de posse, autos nº 845/2008, em apenso. Considerando o princípio da sucumbência condeno o excepto ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios porque incabíveis na espécie (RT 487/78 e 497/95, in Theotônio Negro, CPC e Legislação Processual em Vigor, 24ª ed., comentário ao artigo 20, do CPC, nota 10, pag. 81). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 845/08.-Advs. TOMAS NUNES DA SILVA e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

86. SUMARIA DE COBRANCA-1054/2008-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA x BRADESCO SEGUROS /SA-Pelo contido as fls. 3541/4539, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO A. M. VIRMOND-.

87. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1092/2008-ABELMIDIO DE

SA RIBAS x ALMIR KUTNE e outros-Pelo contido as fl. 48, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON DE SA RIBAS.-

88. ORDINARIA DE COBRANCA-1118/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x VITOR HUGO STROZZI e outro-Pelo contido as fl. 98vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIEKO ITO.-

89. SUMARIA DE COBRANCA-1119/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MDB MOVIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIEKO ITO.-

90. COBRANCA-1139/2008-SANDOLO ACUNZO e outro x BANCO BRADESCO S/A-Pelo contido as fls. 79/110 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

91. INDENIZACAO-1149/2008-NANCIANTONIA BASILIO DOS SANTOS HAMILKO x TIM CELULAR S/A-Pelo contido as fls. 65/101 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARCELO DE CAMPOS COSTA e FABIULA SCHMIDT.-

92. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1170/2008-GRACI RAMOS x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Pelo contido as fls. 19/53, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

93. NULIDADE DE TITULO-1174/2008-CLECY PEREIRA x AUTO POSTO EUROPA LTDA e outros-Pelo contido as fls. 81/83, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Advs. JERONIMO GRECHINSKI.-

94. ORDINARIA DE COBRANCA-1214/2008-ERNESTO STOCK e outro x BRADESCO S/A-I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

95. ALVARA JUDICIAL-1267/2008-MARIA LUCIA ARAUJO COSTA E OUTROS- Maria Lúcia Araújo Costa e outros requereram alvará judicial pleiteando a alienação de 1/5 parte dos lotes 15 e 16 da quadra 23 da Planta Vila Militar, com o intuito de efetuar o pagamento e quitação de débitos de IPTU dos referidos lotes. O Ministério Público apresentou parecer declarando desnecessária a sua intervenção às fls. 12. RELATOS EM SINTESE. DECIDIDO. Tratam os presentes autos de pedido de alvará judicial formulado por Maria Lúcia Araújo Costa e outros. Considerando os argumentos trazidos pelos autores, há que se conceder o pleito dos requerentes. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, expeça-se alvará judicial autorizando a venda de 1/5 parte dos lotes 15 e 16 da quadra 23 da Planta Vila Militar. Expeça-se o competente alvará. Intime-se o inventariante para que preste conta no prazo de cinco dias após o negócio de compra e venda. P.R.I. Ap. 1133/02.-Adv. MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA.-

96. ORDINARIA-1313/2008-LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA x CURITIBA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e outro-Pelo contido as fls. 139/140, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ROGERIA DOTTI.-

97. ORDINARIA DE COBRANCA-1352/2008-CLASSE TEXTIL LTDA x PATRICIA LIPATIN ARTIGOS INFANTIS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 37/38, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR.-Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO.-

98. SUMARIA DE COBRANCA-1365/2008-MARCIANO TULLIO DIAS e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-A carta de citação e o ofício encontram-se disponíveis para retirada. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.-

99. BUSCA E APREENSAO-1478/2008-BANCO BMG S/A x FRANCISCO ASSIS LAZZARETTI ME-Pelo contido as fl. 22vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

100. REINTEGRACAO DE POSSE-1484/2008-BRADESCO LEASING S.A.ARENDAMENTO MERCANTIL x S & M CELULARES COM. DE PRODS ELETRONICS-Pelo contido as fl. 29vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

101. BUSCA E APREENSAO-1552/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ORACIO MARCELO DE LIMA FILHO-Pelo contido as fl. 30vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

102. REPARACAO DE DANOS-1559/2008-ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LIMITADA x RENATO PATRIK MACHADO DE MENESES-Pelo contido as fls. 47/48, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ALIDIO LORENZATTO.-

**COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N.292/2003
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMARO DA SILVA BARREIRO	0040	000491/2005
ADILSON DE CASTRO JR.	0072	000105/2008
	0073	000121/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0010	000285/2000
ADRIANO NERY KUSTER	0097	001757/2008
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0010	000285/2000
ALDO GALICIA JUNIOR	0048	000087/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0072	000105/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0025	001001/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0050	000183/2007
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0031	000884/2004
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0052	000246/2007
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0085	001166/2008
ANE GONCALVES DE REZENDE	0058	000779/2007
ANESIO KOWALSKI	0044	000383/2006
ANISIO DOS SANTOS	0071	000067/2008
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0004	001149/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA	0011	000339/2000
ARARINAN KOSOP	0027	001103/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0001	000202/1982
	0077	000514/2008
ARISTEU DOMINGOS LUIS COV	0027	001103/2003
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0019	000920/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA	0021	001457/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0002	000663/1994
BLAS GOMM FILHO	0085	001166/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0060	000853/2007
BRUNA ANGELICA FERREIRAS	0021	001457/2002
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0096	001756/2008
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0013	000763/2000
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0079	000554/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0030	000520/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0024	000777/2003
CAROLINA Mª G. DE SA R. R	0002	000663/1994
CAROLINE SAID DIAS	0073	000121/2008
CELSO COSER JR	0034	001371/2004
CIRILO MILAK	0084	001006/2008
CLAUDIA BUENO GOMES	0027	001103/2003
	0034	001371/2004
CLAUDIA REJANE NODARI	0010	000285/2000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0089	001670/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0059	000799/2007
	0061	000874/2007
	0088	001557/2008
DOUGLAS PIKUSSA	0070	001749/2007
EDSON GONÇALVES ARAUJO	0004	001149/1996
EDUARDO A. M. VIRMOND	0069	001592/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0029	000136/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0035	001405/2004
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0004	001149/1996
ELIANE ANDREA CHALATA	0084	001006/2008
ELIANE DE LIMA	0083	000887/2008
ELIO AVELINO DE REZENDE J	0053	000365/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0048	000087/2007
	0068	001587/2007
	0075	000477/2008
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	0068	001587/2007
FABIO JOSE POSSAMAI	0044	000383/2006
FABIULA SCHMIDT	0077	000514/2008
FELIPE ALVES DA MOTA	0026	001002/2003
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0023	000776/2003
FERNANDO AUGUSTO OGUERA	0067	001547/2007
	0091	001677/2008
FERNANDO CHIN FEI	0022	000187/2003
FELIPE ALVES DA MOTA	0024	000777/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0029	000136/2004
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0027	001103/2003
	0034	001371/2004
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0033	001134/2004
GENESIO PONTGLOIO	0031	000884/2004
GENESIO SELLA	0037	000142/2005
GERSON REQUIÃO	0065	001415/2007
GLADIMIR ADRIANI POLETO	0044	000383/2006
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH	0058	000779/2007
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0002	000663/1994
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	0077	000514/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0063	001187/2007
	0064	001309/2007
HILDEGARD TAGGESELL GHOST	0046	000964/2006
IGUACIMIR G. FRANCO	0082	000700/2008
IVONE STRUCK	0047	001572/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0026	001002/2003
JAIR MOSCARDINI	0017	000980/2001
JAMES WAHL	0022	000187/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0063	001187/2007
	0064	001309/2007
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0043	000264/2006
JERSON OSVALDIR BENATO	0015	000174/2001
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0038	000282/2005
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0086	001183/2008
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0087	001356/2008
JOAO PAULO BOMFIM	0056	000606/2007
JOEL KRAVTCHEKNO	0030	000520/2004
JOE ANTONIO DE ANDRADE A	0036	000108/2005
	0062	001101/2007
	0064	001309/2007
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0009	001294/1998

JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0098	001759/2008
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0039	000314/2005
KARINA MIQUELETTI VIDAL	0054	000453/2007
KELLY CRISTINA WORM	0066	001437/2007
LAURY LUCIR GEREMIA	0023	000776/2003
LEONARDO ZICARELLI RODRI	0057	000627/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0041	001272/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0035	001405/2004
LINCO KCZAM	0097	001757/2008
LINEU ROQUE STERTZ	0005	000622/1997
LORENZA DE CASSIA AMARAL	0076	000511/2008
LUCIA ANA LAZOF	0012	000757/2000
LUCYANNA LIMA LOPES FATUC	0023	000776/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0018	000210/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0079	000554/2008
LUIZ MOLLOSI	0006	000380/1998
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0012	000757/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0045	000927/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0044	000383/2006
LUIZ EDSON FACHIN	0022	000187/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0008	000942/1998
	0042	001347/2005
	0047	001572/2006
	0009	001294/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0070	001749/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0009	001294/1998
LUIZ FERNANDO FORTES CAMA	0083	000887/2008
LUIZ HENRIQUE MENOTTI ARN	0020	001165/2002
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0027	001103/2003
LUIZ RENATO KNIGGENDORF	0068	001587/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0023	000776/2003
LUIZ SGANZELLA LOPES	0053	000365/2007
MACAZUMI FURTADO NIWA	0042	001347/2005
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0011	000339/2000
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0034	001371/2004
	0036	000108/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0048	000877/2007
	0028	001223/2003
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0060	000853/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0022	000187/2003
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0023	000776/2003
MARCOS MATTIOLI	0007	000574/1998
MARCUS AURELIO LIOGI	0013	000763/2000
MARIA AUGUSTA SABINO	0033	001134/2004
MARIA CAROLINA BRASSANINI	0089	001670/2008
MARILZA MATTOSKI	0059	000799/2007
MARLUS ROBERTO SABER	0016	000821/2001
MARTA P.BONK RIZZO	0094	001732/2008
MAURICIO GOMES TESSEROLLI	0042	001347/2005
MAURICIO KAVINSKI	0014	000101/2001
MAURICIO MARQUES CANTO	0030	000520/2004
MAURICIO PIOLI	0056	000606/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0001	000202/1982
MICHELE SUCKOW LOSS	0099	001763/2008
MIEKO ITO	0036	000108/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0052	000246/2007
	0065	001415/2007
NATANAEEL GORTE CAMARGO	0086	001183/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0057	000627/2007
	0074	000425/2008
	0090	001675/2008
NEWTON DORNELES SARATT	0067	001547/2007
	0091	001677/2008
	0093	001729/2008
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH	0002	000663/1994
NILTON DE MATTOS CALDAS	0013	000763/2000
ODORICO TOMASONI	0078	000533/2008
	0066	001437/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0039	000314/2005
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0014	000101/2001
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0022	000187/2007
PAULO CARVALHO	0062	001101/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0081	000627/2008
PAULO CESAR BULOTAS	0061	000874/2007
PAULO NICASTRO	0091	001677/2008
PAULO ROBERTO GOMES	0095	001751/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	0080	000587/2008
PAULO YVES TEMPORAL	0067	001547/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0042	001347/2005
PRISCILLA AURELIO RODRIGU	0029	000136/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON	0043	000264/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0090	001675/2008
RAFAELA FILGUEIRA	0060	000853/2007
REGIS TOCACH	0075	000477/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0055	000461/2007
RICARDO HENRIQUE WEBER	0018	000210/2002
RICARDO KEY S. WATANABE	0006	000380/1998
RONALDO LIMA MACHADO	0047	001572/2006
RUBEN MADINI	0032	000935/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0050	000183/2007
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0049	000174/2007
SILVERIO DUGONSKI	0080	000587/2008
SIMONE CERETTA LIMA	0060	000853/2007
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0003	000547/1995
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0082	000700/2008
	0002	000663/1994
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0003	000547/1995
	0013	000763/2000
TATIANA M.R. VIRMOND MUNH	0016	000821/2001
THAIS CRISTINA SENTONE MO	0088	001557/2008
THAIS DOS SANTOS SILVA	0028	001223/2003
VALDIR STEDILE	0051	000207/2007
VANDERLEI TAVERNA	0041	001272/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0055	000461/2007
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0018	000210/2002
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0053	000365/2007

VIVIANE BURGER BALAROTTI	0092	001717/2008
VIVIANE DE SOUZA VICENTIN	0014	000101/2001
WAGNER AZEVEDO CHAVES	0046	000964/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0062	001101/2007
WALTER BRUNO CUNHA DA ROS	0065	001415/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0018	000210/2002
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0078	000533/2008

1. ARROLAMENTO SUMARIO-202/1982-LENIRADASKO PALU x TADECO DASKO- I- Intime-se a requerida para que atenda o solicitado pela autora no petitorio acostado as fls. 208. II- Intime-se. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e MICHELE SUCKOW LOSS.-

2. EXECUCAO DE TITULOS-663/1994-LINEU FERNANDO RAVAGLIO x DOMENICO NORMANDO FILIZOLA E OUTRO- I- Considerando-se que os autos foram retirados em carga, ainda no transcorrer do prazo para interposição de eventual recurso por parte dos exequentes, defiro o pleito de restituição de prazo de fls. 213. II- Intimem-se. -Advs. NILTON DE MATTOS CALDAS, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINA Mª G. DE SA R. REFATTI e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-

3. EXECUCAO DE TITULOS-547/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e outros-Pelo contido as fl. 110vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e TARCISIO ARAUJO KROETZ.-

4. RESSARCIMENTO-1149/1996-MARITIMA SEGUROS S/A x PEDRO GILSON CORDEIRO-Pelo contido as fl. 308vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. EDSON GONÇALVES ARAUJO, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.-

5. SUMARIA DE COBRANCA-622/1997-CONDOMINIO EDIFICIO MARECHAL DEODORO x SANDRO FRANCA FORTES- I- Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o postergamento do feito. II- Intime-se. -Adv. LINEU ROQUE STERTZ.-</

16. EXECUCAO DE TITULOS-821/2001-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA X MARINES CHIBICHESKI FAVARETTO-Pelo contido as fl. 140vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. - Adv. MARTA P.BONK RIZZO e TATIANA M.R. VIRMOND MUÑOZ-.

17. INDENIZACAO-980/2001-MIRTA JOHNSON PEREIRA x MARCELO TAVERNA-Pelo contido as fl. 196, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JAIR MOSCARDINI-.

18. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-210/2002-ARLETO ZACARIAS SILVA JUNIOR e outro x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- I - O autor opôs embargos de declaração às fls. 568/571, apontando omissão na sentença de fl. 561/566 que julgou parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial. Aduz que a decisão deixou de decretar a nulidade da cláusula contratual que previa a utilização da tabela price. II - Os embargos são tempestivos, assim, presente um dos seus requisitos de admissibilidade. III - Razão assiste ao embargante, tendo em vista que efetivamente houve omissão. IV - Sendo assim, conheço dos embargos de declaração, e julgo-o procedente, para o fim de sanar a omissão apontada, inclusive atribuindo efeito infringente aos presentes embargos. Sobre a possibilidade de se atribuir efeito infringente aos embargos de declaração, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - POSSIBILIDADE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONTRATO ESPECIAL REGIDO POR LEI MUNICIPAL QUE CRIOU O REGIME JURÍDICO ÚNICO - NATUREZA DA PRETENSÃO - Embora os embargos de declaração tenham por escopo expungir do julgamento obscuridades ou contradições, ou suprir omissão sobre tema de pronunciamento obrigatório pelo Tribunal, (art. 535, do CPC), a tal recurso é possível conferir efeito modificativo ou infringente, desde que a alteração do julgamento decorra da correção daqueles citados defeitos. (...)” (STJ - EDCC 20763 - GO - 3. S. - Rel. Min. Vicente Leal - DJU 23.06.2003 - p. 00237, grifei). Deste modo, verifica-se que a Tabela Price foi utilizada como sistema de amortização da dívida, cujo método implica necessariamente na capitalização de juros, a qual, por sua vez, só é admitida nos casos em que há expressa previsão legal a respeito, como para os créditos rurais (art. 5º do bec. Lei 167/67), créditos industriais (art. 5º, Dec. Lei 413/69) e créditos comerciais (art. 5º, Lei 6.840/80). "Consoante entendimento assente no co/endo Superior Tribunal de Justiça, assim como nesta egrégia Corte, a capita/ização mensa/ dos juros somente é possível para os contratos firmados apo's a edição da EP n.º 1.963-17/2000, em 31 de março de 2000, atualmente reeditada sob o n.º 2.170-36/2001, e desde que expressamente pactuada. (...) (TJ/PR, AC nº 383.112-7, Rel. Abraham Lincoln Calixto, J. 12/07/20007)" Destarte, pelo que foi acima mencionado determino que passe a constar na decisão embargada o reconhecimento da nulidade da cláusula contratual que estipula a utilização da tabela price. V - Intime-se. - Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, RICARDO KEY S. WATANABE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

19. DESPEJO-920/2002-RUY FRANCISCO THOMAZ x MIRELE LUIZE LAURINDO-Pelo contido as fls. 110/111, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. - Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

20. RESCISAO DE CONTRATO-1165/2002-LILIANE DE FATIMA VALENTIM RIBEIRO x TKM PRESTACAO DE SERVICOS e outro- I- Diante da certidão de fls. 170, defiro o pedido de reabertura de prazo (fls. 168). II- Intimem-se. - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-.

21. EXECUCAO DE TITULOS-1457/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ANGELA MARIA PAULO RIBEIRO DA CRUZ- I- Manifeste-se a parte requerida em cinco dias, sobre o petitorio de fls. 169, dizendo se concorda com o mesmo. II- Intimem-se. - Adv. ARLINDO MENEZES MOLINA e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-.

22. SUMARIA DE INDENIZACAO-187/2003-PEDRO SANCHES x DUPLO AR S/A- IND. E COM. DE AR COND. E AQUEC. P/V- Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. Sustenta a requerente embargante que houve omissão quanto ao pedido de denunciação a lide do Itatí Seguros S/A, eis que há obrigação da denunciada em garantir o resultado da demanda. Não obstante, tal argumento não procede, uma vez que seria irrelevante tal denunciação, conforme a sentença de fls. 257/274, restando incontroversa a culpa do requerido. Dessa forma, é descabida a intervenção de terceiro quando o direito de regresso do denunciante não se evidencie de plano, necessitando de dilação probatória tanto para demonstrar a relação existente entre denunciante e denunciado quanto para a configuração da responsabilidade do terceiro interveniente, diante da patente discrepância entre a celeridade que se busca com a intervenção de terceiros e a procrastinação do feito no caso. Põe-se, por modelo, o seguinte julgado: "(...) A denunciação da lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, não se admitindo a introdução de fundamento novo, a exigir ampla dilação probatória, não constante da demanda originária. Tal dilação probatória, além de ser estranha ao pleito principal, importaria em procrastinação excessiva da demanda principal, o que não se coaduna com a fina/idade do instituto da denunciação, que é de imprimir ce/eridade. A denunciação da lide, como moda/dade de intervenção de terceiros, busca aos princípios da economia e da presteza na entrega da presta-

ção jurisdicional, não devendo ser prestigiada quando susceptível de por em risco tais princípios. Precedentes do S TJ (./ (STJ, REsp 172321/SP, ReL Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.03.2000, DJ 29.05.2000 p. 149) - (grifo nosso) Diante do exposto, deixo de acolher os presentes embargos de declaração opostos, mantendo a decisão na íntegra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JAMES WAHL, FERNANDO CHIN FEI, LUIZ EDSON FACHIN, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e PAULO CARVALHO-.

23. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-776/2003-HYDE PARK CONDOMINIUM x HYDE PARK S/A e outros-Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. - Adv. FELIPE CORDELLA RIBEIRO, LUCYANALIMA LOPES FATUCHE, MARCOS MATTIOLI, LUIZ SGANZELLA LOPES e LAURY LUCIR GEREMIA-.

24. EXECUCAO DE TITULOS-777/2003-CARLOS ROBERTO SOARES x PHENIX SEGURADORA S/A- I- Intime-se a parte requerente para que em cinco dias de regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. II- Intimem-se. - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e CARMEM IRIS PARELLA-DA NICOLODI-.

25. BUSCA E APREENSAO-1001/2003-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x EVA CRISTINA RISKALLA PIMENTA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-1002/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x CARLOS ROBERTO SOARES- I- Defiro o pleito de fls. 326. Expeça-se alvara conforme o solicitado nas mesmas. II- Intimem-se. Ap. 777/03-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e FELIPE ALVES DA MOTA-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-1103/2003-ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outro- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO em face de BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA., com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim: a) determinar a limitação dos juros à taxa média de mercado; b) determinar a exclusão dos juros capitalizados e aplicação dos juros de forma simples e linear; c) condenar o réu a proceder a devolução do valor pago a maior pelo autor, decorrente dos expurgos determinados nesta sentença, devidamente corrigidos pelo INPC e juros moratórios desde a data do efetivo desembolso. Diante da sucumbência parcial do autor, referente ao pedido de devolução em dobro do valor pago a maior, condeno o autor ao pagamento de 20% (vinte por cento) eo réu ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do STJ. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, ARANIN KOSOP, CLAUDIA BUENO GOMES e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

28. INTERDICAO-1223/2003-VERA LUCIA PALHANO x JOSE DIVONSIR PALHANO-Pelo contido as fls. 144, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição da sra. perita designando o dia 04.02.09 as 10:00 horas para pericia. - Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e THAIS DOS SANTOS SILVA-.

29. INDENIZACAO-136/2004-ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- I- Manifeste-se o requerente, no prazo legal, acerca do levantamento do valor depositado. II- Intime-se. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

30. COBRANCA-520/2004-ASSOCIACAO DO MORADORES DO RESID. VILLAGIO VENETTO x VALDIR COELHO- I- Reitero o teor do item I do despacho de fls. 363. II- Intimem-se. - Adv. JOEL KRAVTCHEKNO, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e MAURICIO PIOLI-.

31. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-884/2004-DELTA CABLE TELEINFORMATICA, COM. E REP. COMERCIAL x AMILTON DOMINGOS CARDOSO- 3. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta: 3.1. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Consignação em Pagamento, para o fim de, reconhecendo a suficiência do depósito realizado, declarar quitada e extinta a obrigação relativa ao pagamento do saldo final do preço da compra e venda. Pela sucumbência, arcará o réu com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa; e 3.2. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Imissão de Posse, para o fim de imitar a autora na posse do imóvel mencionado na inicial. Pela sucumbência, arcará o réu com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios do autor, os quais arbitro em 15% do valor atualizado da causa. Traslade-se cópia da presente para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. GENESIO PONTOGLIO e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-.

32. B e A - convertida em DEPOSITO-935/2004-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. N PADRONIZADOS- PC x CARLOS ALBERTO SANTOS- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO PCG - BRASIL MULTICARTEIRA em face de CARLOS ALBERTO SANTOS, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em

mãos do devedor fiduciário. Para tanto, expeça-se o competente mandado. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do Requerente, os quais, fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor total da condenação, na forma do disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

33. BUSCA E APREENSAO-1134/2004-SERVOPADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GILNEI PAPKE- I - Tendo em vista o teor do artigo 463 do Código de Processo Civil que permite que o Magistrado altere a sentença após sua publicação, corrigindo de ofício os erros materiais nela constantes, retifico o último parágrafo da decisão de fls. 217/218 passando a constar: "... em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar concedida e consolidando em mãos do autor a posse e propriedade dos seguintes veículos? -marca? SCANIA, modelo T/43 H 4X2 450; ano de fabricação/modelo? 1993, cor? branca; chassi nº 92STH4X2P3248129, placas HQR-0252, RENA VAN? 60.942065-8. - marca? RANDON, modelo SE/EL-REB0QUE SR GR TR, ano de fabricação/modelo? 1989, cor? vermelha, chassi nº 9ADGJ2430KCOB3031. PLACAS? AIU-4942; RENAVAN? 52.302259-0." II - Intime-se. - Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO e MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA-.

34. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1371/2004-JOSE VIDOTTI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 21,59.- Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JR e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

35. BUSCA E APREENSAO-1405/2004-BANCO OURINVEST S/A x RUI ANDRIGO CARDOSO- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por BANCO OURINVEST S/A em face de RUI ANDRIGO CARDOSO, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida (fls. 19), consolidando-se a posse em mãos do devedor fiduciário. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, para tanto, arbitro os honorários em os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com base no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-.

36. SUMARIA DE COBRANCA-108/2005-BENEDITO SABINO DE PADUA e outro x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- I - Proceda-se a penhora "on line" (fls. 267/272). II - Oficiase a Instituição financeira para que transfira os valores para conta vinculada ao Juzfo. III - Após, lavre-se termo de penhora, intimando-se o patrono da executada, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. IV - Em relação ao arbitramento de honorários ora pleiteado, verifica-se que em verdade, nos casos de cumprimento de sentença deve incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação, na hipótese de não cumprimento, e ainda, os honorários advocatícios. Suprimindo-se os honorários nesta fase estar-se-ia atribuindo efeito diverso daquele ao qual a norma buscou atingir, uma vez que não se alcançaria o caráter coercivo que o legislador procurou quando previu o acréscimo de 10% do débito em razão da tenacidade do devedor. Neste sentido tem entendido o STJ: De nada adiantaria a criação de uma mu/ta de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação (REsp 978,545/ÆG, Rel. Æinis Ira Nancy Andrigth). V- Deste modo fixo o importe de 15% com fundamento no artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios, na etapa de cumprimento de sentença. VI - Intimem-se. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

37. INVENTARIO-142/2005-DJANIRA DA COSTA SINGER x HENRI SALDANHA SINGER-Pelo contido as fl. 43vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. - Adv. GENESIO SELLA-.

38. EXECUCAO DE TITULOS-282/2005-EMPILHACAR ASSISTENCIA TCA DE MAQ. EMPILHADEIRAS x WJC ARMAZENS GERAIS LTDA.-Pelo contido as fl. 99vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

39. COBRANCA-314/2005-EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x CARRE AIRPORTS LTDA.-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE ROBERTO TRAUTWEIN e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-.

40. INVENTARIO-491/2005-ANA LUIZA BARREIROS BONETTO x ENZO ROGERIO GALILEO BONETTO-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 66,99.- Adv. ADEMARIO DA SILVA BARREIROS-.

41. MONITORIA-1272/2005-BANCO ITAU S/A x MAZONAC INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME-PELO contido as fls. 159/162, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e VANDERLEI TAVERNA-.

42. DECLARATORIA-1347/2005-EDITORA PARANAENSE S/C LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- I - No curso do processo, as partes transigiram conforme o contido às fls. 133/134. II - Portanto, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 269, III, do Código de Processo

Civil. III - Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas eventuais custas remanescentes pela parte requerente, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. - Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS-.

43. COBRANCA-264/2006-MAGALI NUNES DA SILVA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.- I- Indefiro o pleito constante no petitorio acostado as fls. 655/656, uma vez que o art. 425 do Código de Processo Civil prevê a apresentação de quesitos suplementares durante a diligência, e não apos a entrega do laudo pericial. Nesse sentido: "...". II- Intime-se. - Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

44. COBRANCA-383/2006-PATRICIA ANDREA KRUL x GENERALI DO BRASIL- COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 276/288, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. 5-Considerando-se que os autos foram retirados em carga, ainda no transcorrer do prazo para interposição de eventual recurso por parte dos requeridos, defiro o pleito de restituição de prazo de fls. 292. 6-Intimem-se. - Adv. ANESIO KOWALSKI, LUIZ CARLOS CHECOZZI, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMAÍ-.

45. MONITORIA-927/2006-ARAUCARIA ADMINIST.DE CONS.S/C LTDA x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA HARA- ARAUCAURIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, qualificados nos autos,ajuizaram Ação Monitoria em face LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA HARA. No curso do processo a parte requerente pleiteou a desistência da ação às fls. 53. Eo breve relatório. Decido. Isto posto, com a desistência da ação, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se, registre-se, intime-se. - Adv. LUIZALCEU GOMES BETTEGA-.

46. INDENIZACAO-964/2006-TELMA LUIZA DE MATOS x ALCIONE JORGE ROTH-Pelo contido as fls. 184/212, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito.- Adv. WAGNER AZEVEDO CHAVES e HILDEGARD TAGGSELL GIOSTRI-.

47. REVIS. CUMUL. C/ CONSIGNACAO-1572/2006-DALVA PEREIRA ARAUJO x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Pelo contido as fls. 162/173, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. - Adv. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

48. COBRANCA-87/2007-MARGARETE DE LURDES ALMEIDA PINHEIRO x ITAU SEGUROS S/A- I- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias, conforme petitorio de fls. 92. II- Intimem-se. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALDO GALICIOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

49. DESPEJO-174/2007-JACOB LUIZ GIACOMAZZI x PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SILVERIO DUGONSKI-.

50. MONITORIA-183/2007-IRMAOS ABAGE & CIA. LTDA x NOVAHIDRA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- I - No curso do processo, as partes transigiram, dando o exequente por quitada a dívida. II - Portanto, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. III - Ainda, dispensado o prazo de trânsito em julgado desentranhe-se os cheques que instruíram a inicial, devendo a parte requerente substituí-los por cópias. Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas eventuais custas remanescentes,arquivem-se. Publique-se, registre-se, intime-se. - Adv. SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

51. DECLARATORIA-207/2007-Paulino Pastre x BATTISTELA TRADING S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. - Adv. VALDIR STEDILE-.

52. CONDENATORIA-246/2007-JUCELIA ROSA x CAIXA SEGURADORA S/A-Pelo contido as fls. 159, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o calculo da sra. contadora. R\$ 10.612,34. - Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

53. INDENIZACAO-365/2007-ANTONIO AIRTON DE LIMA CAMARGO e outro x CLINICA E MATERNOIDADE MATER DEI-Pelo contido as fls. 152/164, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, MACAZUMI FURTADO NIWA e ELIO AVELINO DE REZENDE JUNIOR-.

54. CURATELA-453/2007-MARINA GIACOMASSI x MARLON ANTONIO GIACOMASSI-Pelo contido as fls. 55, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição da sra. perita designando o dia 02.02.09 as 16:00 horas para pericia. - Adv. KARIANA MIQUELETTI VIDAL-.

55. REPARACAO DE DANOS-461/2007-ANDRE LEONARDO SEVERO x BANCO FIAT S.A.- Tratam os autos de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPAOA promovida por ANDRE LEONARDO SEVERO em face de BANCO FIAT S.A.todos qualificados nos autos. Compulsando os autos, vislumbro que a parte executada satisfaz a obrigação, deposi-

tando voluntariamente a quantia que acreditava correta (fis. 115) e a exequente concordou com tal valor (fis. 119), requerendo a extinção do presente feito tendo-se em vista a quitação do débito. Eo relatório Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito e julgado da decisão, expeça-se alvará conforme o solicitado às fis. 119. Cumprido o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

56. CAUTELAR DE EXIBICAO-606/2007-DARCI EUGENIO MEIRELES DE SOUZA x DUCK IMOVEIS LTDA- 3. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, com a exibição dos documentos juntados pelo demandado. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais, compensando-se os honorários de seus respectivos patronos, os quais fixo em R\$500,00, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. A condenação do autor fica suspensa até que sobrevenha modificação em sua situação financeira, eis que trata-se de beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO PAULO BOMFIM.-

57. COBRANCA-627/2007-JOSE SILVEIRA DA SILVA x BANCO ITAU S/A- 3. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu a pagar a autora as diferenças apuradas com a utilização do índice de correção monetária de 42,72% às cadernetas de poupança com data-base no mês de janeiro de 89 (plano verão), eo de 26,06% às com data-base no mês de junho de 87 (plano bresser), o que será aferido em sede de liquidação de sentença, por arbitramento, acrescidos de correção monetária desde a data em que deveriam ter sido aplicados os índices corretos e de juros de 1% ao mês, estes devidos desde a citação. Pela sucumbência, arcará o réu com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (artigo 20, §3º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LEONARDO ZICCARRELLI RODRIGUES e NELSON PASCHOALOTTO.-

58. COBRANCA-779/2007-BELMIRA BURAO BIF x HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO- 3. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu a pagar ao autor as diferenças apuradas com a utilização do índice de correção monetária de 42,72% às cadernetas de poupança com data-base no mês de janeiro de 1989 (plano verão), eo de 26,06% às com data-base no mês de junho de 1987 (plano bresser), o que será aferido em sede de liquidação de sentença, por arbitramento, acrescidos dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde a época que deveriam ter sido pagos pela instituição financeira, ou seja, pela diferença de correção que nao foi paga ao autor, desde o vencimento, cumulada mês a mês, considerando-se como termo final o pagamento de tais valores. Incidindo-se ainda, correção monetária desde a data em que deveriam ter sido aplicados os índices corretos e de juros de 1% ao mês, estes devidos desde a citação. Pela sucumbência, arcará o réu com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (artigo 20, §3º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANE GONCALVES DE REZENDE FERNANDES e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO.-

59. COBRANCA-799/2007-LUIZ ANTONIO ZANETTI PEREIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A.-Pelo contido as fis. 50/65, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARLUS ROBERTO SABER e DOUGLAS DOS SANTOS.-

60. COBRANCA-853/2007-ILMA APARECIDA REIS RODRIGUES x BANCO ITAU S/A- Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. A embargante alega que a sentença foi omissa quanto ao pedido de exibição de documentos, dos extratos da conta poupança, inclusive sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, porém não assiste razão, eis que não há necessidade do requerido apresentar tais documentos para que se jam provados quais os índices aplicados sob sua responsabilidade. Da mesma forma não merece prosperar a aludida omissão quanto aos cálculos das diferenças decorrentes de cada um dos expurgos, incluindo o expurgo do Plano Bresser de 87 e Plano Verão de 89, uma vez que os todos os cálculos constam no item 5 (fis. 107). A embargante aduz que a decisão é obscura, quanto aos juros remuneratórios capitalizados sobre as diferenças que deixaram de ser creditadas nas cadernetas de poupança, ressaltando que a sentença não é clara neste ponto, contudo não merece prosperar tal alegação, posto que a sentença é clara quanto aos juros remuneratórios, devendo ser aplicado 0,5% ao mês desde a época que deveriam ter sido pagos pela instituição financeira, ou seja, os mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, e juros de mora contados da citação. E por fim, afirma que a sentença é contraditória quanto a correção do mês de março de 1990, uma vez que consta correção de 44,80% relativo a esse mês, porém, deveria constar correção de 84,32%. Assiste razão a embargante, e diante da análise da decisão, deve ser utilizado como índice de correção monetária à caderneta de poupança com data-base no mês de março de 1990 o percentual de 84,32%. Ressalte-se que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento de que "O valor a ser indenizado ao poupador pode, até o encerramento da caderneta, ser corrigido monetariamente pelos indexadores da pou-

pança por ser essa a correção que o montante automaticamente receberia caso o banco tivesse depositado o valor corretamente oportunamente, observando-se, todavia, os índices de 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87% relativos, respectivamente, a março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991; [...]". Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. REGIS TOCACH, SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

61. REVISIONAL-874/2007-AMYR CASSOU JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fis. 76, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. PAULO NICASTRO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

62. COBRANCA-1101/2007-AMIRTE VOICHCOSKI MICALOSKI x AGF BRASIL SEGUROS S/A- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança de diferença de seguro movida por AMIRTE VOICHCOSKI MICALOSKI em face de AGF BRASIL SEGUROS S/A, para CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 16.544,20 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) à Autora, assim totalizando valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época corrigidos monetariamente pelo índice do INPC desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, acrescidos de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês. Frente o princípio da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

63. B e A -convertida em DEPOSITO-1187/2007-BANCO ITAU S/A x RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por BANCO ITAU S/A em face de RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do devedor fiduciário. Para tanto, expeça-se o competente mandado. Condeno o requerido ao pagamento da importância descrita na inicial, sendo que os valores devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data dos vencimentos das obrigações. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do Requerente, os quais, fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor total da condenação, na forma do disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

64. COBRANCA-1309/2007-CARMELITA DOS SANTOS LIMA x ITAU SEGUROS S/A- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança de diferença de seguro movida por CARMELITA DOS SANTOS LIMA em face de ITAU SEGUROS S/A, para CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 15.951,37 (quinze mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), o qual corresponderia a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época, corrigidos monetariamente pelo índice do INPC desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, acrescidos de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês. Frente o princípio da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

65. ORDINARIA DE COBRANCA-1415/2007-WILLIAN JOHN x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança movida por WILLIAN JOHN em face de GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, para CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 4.480,17 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos), corrigido monetariamente pelo índice do INPC desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, acrescidos de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Frente o princípio da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIÃO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

66. SUMARIA DE COBRANCA-1437/2007-ANTONIO MARCAL PEREIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO- 4. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu a pagar aos autores que mantiveram conta de caderneta de poupança, iniciadas ou renovadas até março de 1990, as diferenças apuradas com a utilização do índice de correção monetária de 84,32% relativo ao mês de março de 1990; 44,80% relativo ao mês de abril de 1990 e 7,87% relativo ao mês de maio de 1990, o que será aferido em sede de liquidação de sentença, por arbitramento, acrescidos dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde a época que deveriam ter sido pagos pela instituição financeira, ou seja, pela diferença de correção que não foi paga ao autor, desde o vencimento, cumulada mês a mês, considerando-se como termo final o pagamento de tais valores. Incidindo-se ainda, correção monetária desde a data em que deveriam ter sido aplicados os índices corretos e de

juros de 1% ao mês, estes devidos desde a citação. Pela sucumbência, arcará o réu com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação (artigo 20, §3º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e KELLY CRISTINA WORM.-

67. COBRANCA-1547/2007-ANTONIO IVAN PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A- 3. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu a pagar ao autor as diferenças apuradas com a utilização do índice de correção monetária de 42,72% às cadernetas de poupança com data-base no mês de janeiro de 89 (plano verão), eo de 26,06% às com data-base no mês de junho de 87 (plano bresser), o que será aferido em sede de liquidação de sentença, por arbitramento, acrescidos dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde a época que deveriam ter sido pagos pela instituição financeira, ou seja, pela diferença de correção que não foi paga ao autor, desde o vencimento, cumulada mês a mês, considerando-se como termo final o pagamento de tais valores. Incidindo-se ainda, correção monetária desde a data em que deveriam ter sido aplicados os índices corretos e de juros de 1% ao mês, estes devidos desde a citação. Pela sucumbência, arcará o réu com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (artigo 20, §3º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, FERNANDO AUGUSTO OGUERA e NEWTON DORNELES SARATT.-

68. COBRANCA-1587/2007-G ERALDO VENDRAMIM x BANCO ITAU- 5. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu a pagar aos autores que mantiveram contas de caderneta de poupança, iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, as diferenças apuradas com a utilização do índice de correção monetária de 42,72% às cadernetas de poupança com data-base no mês de janeiro e fevereiro/89 (plano verão), eo de 26,06% às com data-base no mês de junho de 87 (plano bresser), correção de 44,80% relativo ao mês de março e maio/90 e de 21,87% relativo ao mês de fevereiro e março/91, o que será aferido em sede de liquidação de sentença, por arbitramento, acrescidos dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde a época que deveriam ter sido pagos pela instituição financeira, ou seja, pela diferença de correção que nao foi paga ao autor, desde o vencimento, cumulada mês a mês, considerando-se como termo final o pagamento de tais valores. Incidindo-se ainda, correção monetária desde a data em que deveriam ter sido aplicados os índices corretos e de juros de 1% ao mês, estes devidos desde a citação. Pela sucumbência, arcará o réu com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (artigo 20, §3º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

69. SUMARIA DE COBRANCA-1592/2007-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA x BRADESCO SEGUROS S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, rematam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. EDUARDO A. M. VIRMOND.-

70. INDENIZACAO-1749/2007-ROSANGELA MANGOLIM PEÇANHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança cumulada com indenização por danos morais movida por ROSANGELA MANGOLIM PEÇANHA em face de BANCO ABN REAL S/A para o fim de: a) Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais e a inversão do ônus da prova; b) Condenar o Requerido, ao pagamento de indenização por danos morais a Autora, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que em tal valor deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês corrigido pelo índice do INPC desde a sentença. c) Determinar que o Réu exclua o nome da Autora dos cadastros restritivos ao crédito. Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da Requerente, os quais, fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor total da condenação, na forma do disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DOUGLAS PIKUSSA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

71. USUCAPIAO-67/2008-ANA MARIA LUISA VAZ-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ANISIO DOS SANTOS.-

72. COBRANCA -SUMARIO-105/2008-LISIANE VELLO PAROL x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança de diferença de seguro movida por LISIANE VELLO PAROL em face de CENTAURO SEGURADORA S/A, para CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 17.033,57 (dezessete mil e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), assim totalizando valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época corrigidos monetariamente pelo índice do INPC desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, acrescidos de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês. Frente o princípio da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JR.-.

73. DECLARATORIA-121/2008-RONALDO TOCCAFONDO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A.-EMBRAT- Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto nesta ação para o fim de CONFIRMAR a liminar anteriormente deferida (fis. 45/46) a fim de cancelar e impedir que a requerida inscreva o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito; DECLARAR inexigível o débito no importe de R\$ 77,60 (setenta e sete reais e sessenta centavos); CONDENAR a requerida, ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que em tal valor deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês corrigido pelo índice do INPC desde a sentença Condeno, ainda, a requerida EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 §3º do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CAROLINE SAID DIAS e ADILSON DE CASTRO JR.-.

74. BUSCA E APREENSAO-425/2008-BANCO BRADESCO S/A x MARILENE DE SOUZA ESQUADRIAS DE PVC- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por BANCO BRADESCO S/A em face de MARILENE DE SOUZA ESQUADRIAS DE PVC, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do devedor fiduciário. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, para tanto, arbitro os honorários em os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com base no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

75. COBRANCA-477/2008-HERCILIA DE SOUZA GONÇALVES e outro x BANCO SANTANDER- 3. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu a pagar ao autor as diferenças apuradas com a utilização do índice de correção monetária de 42,72% às cadernetas de poupança com data-base no mês de janeiro de 1989 (plano verão), o que será aferido em sede de liquidação de sentença, por arbitramento, acrescidos dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde a época que deveriam ter sido pagos pela instituição financeira, ou seja, pela diferença de correção que não foi paga aos autores, desde o vencimento, cumulada mês a mês, considerando-se como termo final o pagamento de tais valores. Incidindo-se ainda, correção monetária desde a data em que deveriam ter sido aplicados os índices corretos e de juros de 1% ao mês, estes devidos desde a citação. Pela sucumbência, arcará o réu com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (artigo 20, §3º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS.-

76. INTERDICAO-511/2008-MARIANNE ELISA DE SOUZA e outro x ABRAAO JOSE DA SILVA-Pelo contido as fis. 83, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição da sra. perita designando o dia 26.12.08 as 10:00 horas para pericia. -Adv. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA.-

77. PRESTACAO DE CONTAS-514/2008-DELIO ALBIANI e outro x IMOVEIS PRESIDENTE LTDA-Pelo contido as fis. 68/79, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. FABIULA SCHMIDT, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-

78. IMISSAO DE POSSE-533/2008-LUIZ CARLOS FERNANDES TAVARES e outro x FABIO FERREIRA DE MATTOS e outro-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação e julgamento do feito no estado em que se encontra. II- No mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. ODORICO TOMASONI e WILLIAM MOREIRA CASTILHO.-

79. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-554/2008-LUCY RAVANELLO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Tendo em vista que as circunstâncias da causa indicam ser improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do §3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. Aplica-se ao caso em tela, o Código de Defesa do Consumidor, consoante dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Uma vez determinada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiência da parte, e houver relação de consumo. No caso em tela, há verossimilhança nas alegações da autora, que aponta a cobrança de encargos abusivos. Denota-se também a hipossuficiência da requerente, tendo em vista que não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. Sendo assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, manifestem-se as partes sobre a produção de prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Esclareço que a inversão do ônus da prova não implica em atribuir ao réu o pagamento dos honorários periciais quanto às provas requeridas pelo autor. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

80. ALVARA JUDICIAL-587/2008-DIÁRIO DO RÓCIO MARTINS e outros- I- Tendo em vista os documentos acostados aos autos, defiro o pleito de justiça gratuita. II- Ainda, intime-se a parte requerente para que dentro do prazo legal, de cumprimento a cota ministerial de fls. 56. III- Intime-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO YVES TEMPORAL.-

81. ALVARA JUDICIAL-627/2008-MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA- Diante do exposto, DEFIRO o alvará pleiteado para AUTORIZAR Maria Aparecida dos Santos Almeida, a efetuar o levantamento de 1/3 do valor indicado na inicial, devidamente atualizado, referentes ao FGTS. Expeça-se alvará independentemente do trânsito em julgado. Dispense a prestação de contas por minuto o valor levantado. Sem custas, deferidos os benefícios de Justiça Gratuita. P.R.I.-Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

82. MONITORIA-700/2008-BANCO ABN- AMRO REAL S/A x R. CRUZ & CIA LTDA. e outros- Pelo conteúdo as fls. 80/95, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e IGUACIMIR G. FRANCO.-

83. PRESTACAO DE CONTAS-887/2008-ANA PAULA RIBAS HORTMANN CAMPAGNOLI x ELIANE REGINA OZORIO- I - Recebo os embargos de declaração de f l. 142 porque tempestivos. II - Assiste razão à embargante quanto ao alegado erro material, uma vez que apenas o segundo parágrafo de fl. 77 se refere a estes autos. Desta forma, recebo os embargos de fl. 142 e julgo procedente para o fim de sanar o erro material apontado, e excluir da sentença o primeiro parágrafo de fl. 77. Deverá constar, portanto, apenas o disposto no segundo parágrafo de fl. 77, a seguir transcrita: "C"º ondeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao advogado da autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, 64º do código de Processo civil. II - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 1409/06.-Adv. LUIZ HENRIQUE MENOTTI ARNAUT e ELIANE DE LIMA.-

84. REPARACAO DE DANOS-1006/2008-EROS CONSENTINO TOZZETTO x ANDREA PAROLIM- Pelo conteúdo as fls. 50/79, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ELIANE ANDREA CHALATA e CIRILO MILAK.-

85. DECLARATORIA DE NULIDADE-1166/2008-AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA. x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- I- Recebo o recurso de agravo retido de fls. 183/192. II- Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 dias. III- Apos, voltem conclusos. IV- Intimem-se. Ap. 28/07.-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e BLAS GOMM FILHO.-

86. EMBARGOS A EXECUCAO-1183/2008-LE LAC VEICULOS LTDA x NATANAEL GORTE CAMARGO- I - Revogo o despacho de (Is. 12, por se tratar o presente de pleito estranho à lide por versar sobre execução de título judicial, sobre o qual já houve impugnação já decidida nos autos em anexo. II - Ante o exposto, rejeito liminarmente e julgo extinto os presentes embargos nos termos do art. 739, II, do Código de Processo Civil, condenando a parte embargante em custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, com espeque nos critérios do 63º, do Código de Processo Civil. III - Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Ap. 1111/02.-Adv. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e NATANAEL GORTE CAMARGO.-

87. SUMARIA DE COBRANCA-1356/2008-ANTONIO MARCOS JUSCZAK e outro x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Visando o encurtamento da pauta de audiências e a maior celeridade processual, bem como diante a improvável obtenção de conciliação em demandas da natureza, determino a conversão do procedimento sumário em ordinário. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertências de praxe. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se a Seguradora Lider solicitando informações acerca do pagamento de indenização em favor dos requerentes, conforme pleito contido no petitorio acostado as fls. 75. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.-

88. COBRANCA-1557/2008-ANTONIO AMERICO x HSBC BANK BRASIL S.A- Pelo conteúdo as fls. 23/38, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. THAIS CRISTINA SENTONE MOTA AMERICO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

89. EMBARGOS DE TERCEIRO-1670/2008-ELIZABETE AGUIAR x CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA- Recebo os embargos de terceiro. Suspendo o curso do processo principal somente em relação ao bem descrito nos embargos, prosseguindo-se o feito em relação aos bens não embargados (artigo 1052 do CPC). Intime-se o embargado para que, querendo, apresente contestação no prazo de 10 dias (artigo 1053 do CPC). Intimem-se. Ap. 1310/02.-Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e MARILZA MATIOSKI.-

90. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1675/2008-CARLOS EDVAN DE MENDONÇA LIMA x BANCO PANAMERICANO S/A- I- Ante a chegada dos presentes autos a este Juízo manifestem-se as partes. II- Intime-se. Ap. 180/08.-Adv. RAFAELA FILGUEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.-

91. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1677/2008-BANCO BRADESCO S/A x HENRIQUE SOUZA GROTA- I- Suspendo a ação principal, nos termos do art. 265, III, do Código de Processo Civil. II- Intime-se a parte excepta, para apresentar resposta no prazo legal. III- Intimem-se. Ap. 1201/08.-Adv. FERNANDO AUGUSTO OGURA, NEWTON DORNELES SARATT e PAULO ROBERTO GOMES.-

92. INVENTARIO-1717/2008-OLANDA ESTORER SCHNEPPER e outro x WALDEMAR SCHNEPPER- I - Nomeio Inventariante a requerente Olanda Estorer Schnepper, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. II - O Inventariante deve cumprir integralmente as disposições do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, notadamente quanto à comprovação do pagamento dos tributos devidos pelo Espólio(municipal, estadual e federal), juntando as respectivas certidões negativas, bem como quanto às formalidades exigidas pelo art.1.032. III - Intimem-se. -Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI.-

93. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1729/2008-MARIA DAS DORES DE PAULA x CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU- Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão dos registros dos nomes dos requerentes nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda, bem como para manter a parte autora na posse do bem como depositária fiel, mediante a assinatura do respectivo termo, determinando que sejam depositados os valores vencidos e vincendos incontroversos em conta judicial vinculada a este juízo. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. II - Com o intuito de se efetuar uma prestação jurisdicional mais célere, ante a pouca possibilidade de conciliação em ações desta natureza, visando o encurtamento da extensa pauta de audiências do presente juízo, converto a presente ação em rito ordinário, devendo ser o réu citado para respondera presente ação com as diligências e cautelas de praxe. III - A inversão do ônus da prova será objeto de análise no momento oportuno, após a contestação. IV - Defiro, por hora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. V - Intimem-se. -Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FLHO.-

94. DECLARATORIA DE NULIDADE-1732/2008-AZIEL FELIX DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Diante da narrativa contida na petição inicial, entendo que nos presentes autos se configuram os requisitos autorizadores da medida. A verossimilhança da alegação da autora restou presente, bem como a probabilidade de inexistência de relação comercial entre as partes que ensejasse a dívida. Assim, vislumbro a plausibilidade do direito da autora a obter declaração judicial de nulidade ou inexigibilidade dos títulos, uma vez comprovadas as alegações articuladas. Por outro lado, a inclusão do nome da autora no rol de mau pagador poderá provocar danos para o patrimônio da requerente de difícil reparação, eis que não possui sequer condições de discernimento para mensurar suas condições financeiras. II - Configurados os pressupostos da tutela pretendida, DEFIRO LIMINARMENTE a baixa do nome da requerente dos cadastros de proteção ao crédito até decisão final. III - Cite-se o requerido para os termos da demanda e para que ofereça resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV - Defiro por hora as benesses da justiça gratuita. V - Intimem-se. -Adv. MAURICIO GOMES TESSEROLLI.-

95. REVISIONAL DE CONTRATO-1751/2008-GERSON APARECIDO ALVES x BANCO FINASA S/A- Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão dos registros dos nomes dos requerentes nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda, bem como para manter a parte autora na posse do bem como depositária fiel, mediante a assinatura do respectivo termo, determinando que sejam depositados os valores vencidos e vincendos incontroversos em conta judicial vinculada a este juízo. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. II - Com o intuito de se efetuar uma prestação jurisdicional mais célere, ante a pouca possibilidade de conciliação em ações desta natureza, visando o encurtamento da extensa pauta de audiências do presente juízo, converto a presente ação em rito ordinário, devendo ser o réu citado para respondera presente ação com as diligências e cautelas de praxe. III - A inversão do ônus da prova será objeto de análise no momento oportuno, após o contestação. IV - Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

96. REVISAO CONTRATUAL-1756/2008-TRANSPORTADORA BERTOLAZO LTDA-ME x BANCO BV S/A- E sabido que não há óbices legais à concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas, desde que reste comprovado, através de provas documentais, a impossibilidade das mesmas de arcarem com o pagamento das custas e demais despesas processuais. Portanto, cabia à requerente, na condição de pessoa jurídica de direito privado, fazer prova de que não dispõe de recursos, para arcar com o pagamento das custas do processo, fazendo jus, então, à benesse legal. Simples declaração de insuficiência econômica (fls.38) não configura prova convincente da situação econômica da autora. Compulsando o instrumento, verifica-se que os documentos juntados não demonstram qualquer situação vivenciada pela requerente, que justifique a concessão do benefício almejado, não constituindo, pois, prova da atual situação econômico-financeira da empresa. Assim, percebe-se claramente que a autora está em condições de arcar com os ônus decorrentes do processo judicial que promove. Portanto, no presente caso, diante de tais circunstâncias concretas, pode-se afastar com absoluta segurança as regalias da assistência judiciária pretendida. Em que pese possa haver entendimento contrário, no próprio Superior Tribunal de Justiça, a questão já se encontra superada: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PESSOA JURÍ-

DICA. ENTIDADE FILANTROPICA SEM FINS LUCRATIVOS. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. NÃO CONCESSAO DO BENEFICIO. 1. O benefício de assistência judiciária gratuita, tal como disciplinado na Lei 1.060/50, destina-se essencialmente a pessoas físicas. 2. A ampliação do benefício às pessoas jurídicas deve limitar-se àquelas que não perseguem fins lucrativos e se dedicam a atividades beneficentes, filantrópicas, plas, ou morais, bem como às microempresas nitidamente familiares ou artesanais. Em todos as hipóteses é indispensável a comprovação da situação de necessidade. 3. Recurso especial a que se dá provimento." (REsp 690.482/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.02.2005, DJ 07.03.2005 p. 169). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PESSOA JURIDICA. ATIVIDADES DE FINS FILANTRÓPICOS OU DE CARÁTER BENEFICENTE. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. I - "A ampliação do benefício às pessoas jurídicas deve limitar-se àquelas que não perseguem fins lucrativos e se dedicam a atividades beneficentes, filantrópicas, plas, ou morais, bem como às microempresas nitidamente familiares ou artesanais. Em todos as hipóteses é indispensável a comprovação da situação de necessidade." (REsp nº 690.482/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/03/2005, p. 169). II - Agravo regimental improvido." (AgRg nos EDcl no REsp 738.935/PB, Rel. Ministro FRANCISCO FALCAO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.10.2005, DJ 19.12.2005 p. 254). Sendo assim, indemonstrada a condição de necessitada, por ora indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Recolha-se a taxa necessária e promova-se o depósito das custas devidas. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

97. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1757/2008-BANCO BRADESCO S.A. x MAURO CAPELLI- I- Suspendo a ação principal, nos termos do art. 265, III, do Código de Processo Civil. II- Intime-se a parte excepta para apresentar resposta no prazo legal. III- Intimem-se. Ap. 1261/08.-Adv. ADRIANO NERY KUSTER e LINCO KCZAM.-

98. ARROLAMENTO SUMARIO-1759/2008-CECILIA DE BARROS MACHADO x RONALD DE BARROS MACHADO- I - Nomeio Inventariante a requerente Cecília de Barros Machado, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. II - O Inventariante deve cumprir integralmente as disposições do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, notadamente quanto à comprovação do pagamento dos tributos devidos pelo Espólio(municipal, estadual e federal), juntando as respectivas certidões negativas, bem como quanto às formalidades exigidas pelo art.1.032. III - Intimem-se. -Adv. JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE.-

99. MONITORIA-1763/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MANUEL CARLOS NERY RODEIRO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIEKO ITO.-

**COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.293/2008
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADELIA T. BERTE	0015	001011/2002	
ADILSON DE CASTRO JR.	0038	001215/2006	
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0025	000013/2004	
	0035	001377/2005	
AFFONSO VICENTE LOPES	0029	000489/2004	
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0007	000814/1998	
AIRTON SAVIO VARGAS	0049	001201/2007	
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0061	000755/2008	
ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ	0078	001507/2008	
ALI FERES MESSMAR FILHO	0075	001306/2008	
	0084	001650/2008	
ALTAIR DE OLIVEIRA	0100	001762/2008	
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	0019	000221/2003	
AMABILON DALCOMUNI	0042	000148/2007	
AMARILIS VAZ CORTESI	0016	001032/2002	
AMAURI SILVA TORRES	0046	000902/2007	
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0022	000753/2003	
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	0019	000221/2003	
ANA PAULA LARA PAGANINI	0031	001109/2004	
ANDRE LOPES MARTINS	0087	001716/2008	
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0015	001011/2002	
ANTONIO EMERSON MARTINS	0011	001048/2001	
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0079	001546/2008	
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0005	000045/1998	
	0023	000798/2003	
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0028	000251/2004	
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	0016	001032/2002	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0034	001195/2005	
CARLA CHRISTIAN BACKS MA	0029	000489/2004	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0005	000571/1998	
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0026	000013/2004	
CARLOS FREDERICO REINA CO	0044	000457/2007	
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0073	001220/2008	
CELIO VITOR BETINARDI	0094	001743/2008	
CEZAR AUGUSTO TERRA	0066	000913/2008	
CHARLES ERVIN DREHMER	0004	001243/1996	
CLAUDIO FULLE	0024	001390/2003	
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	0002	000865/1995	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0058	000685/2008	
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0028	000251/2004	
DALTON LUIZ DALLAZEM	0019	000221/2003	
DANIEL HACHEM	0053	001732/2007	

DANIELLE ANNE PAMPLONA	0008	000595/2000
DINO COSTACURTA	0072	001212/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0026	000079/2004
	0043	000317/2007
EDSON LUIZ DA ROCHA	0030	001069/2004
ELCIO KOVALHUK	0040	001424/2006
ELIANE ANDREA CHALATA	0081	001609/2008
ELIANE DE LIMA	0065	000887/2008
EMERSON LUIS DE MELO	0055	000100/2008
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0047	000982/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0063	000800/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0055	000100/2008
FABRICIA ZEFERINO GHIZONI	0046	000902/2007
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0097	001749/2008
FERNANDA LAURINO RAMOS	0026	000079/2004
FERNANDA SCHAEFER RIVABEM	0073	001220/2008
FERNANDO FOGANHOLE DA SIL	0067	001016/2008
FORTUNATO SANTORO	0021	000520/2003
GABRIELA CORTES LEO DE O	0041	000059/2007
GEISON MELZER CHINCOSKI	0013	000074/2002
GERALDO TABORDA NASSAR	0088	001731/2008
GERSON LUIZ WENZEL	0030	001069/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0066	000913/2008
GIOVANNA PRINCE DE MELO	0068	001097/2008
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH	0026	000079/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0082	001634/2008
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0016	001032/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0050	001263/2007
	0052	001517/2007
	0054	000059/2008
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0004	001243/1996
HOMERO MATIAS	0008	000595/2000
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0011	001048/2001
IVO BERNARDINO CARDOSO	0076	001444/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0050	001263/2007
	0052	001517/2007
	0054	000059/2008
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0064	000821/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO	0075	001306/2008
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0001	000249/1982
JOAO CARLOS DE MACEDO	0036	001451/2005
	0051	001280/2007
	0080	001572/2008
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO	0032	001317/2004
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0056	000306/2008
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0087	001716/2008
JOSE APARECIDO FROES	0009	000007/2001
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0066	000913/2008
JOSE CUNHA GARCIA	0020	000409/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0028	000251/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0014	000315/2002
JUAREZ BORTOLI	0053	001732/2007
JULIANA L. MALVEZZI	0042	000148/2007
JULIANA PERELLES	0085	001662/2008
KARIN HASSE	0096	001746/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0052	001517/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0068	001097/2008
KELLY CRISTINA WORM	0007	000814/1998
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0038	001215/2006
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0033	001169/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0092	001740/2008
LINCO KCZAM	0093	001741/2008
	0010	001021/2001
LUBKA DIKOFF URBAN	0004	001243/1996
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0047	000982/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0035	001377/2005
LUCIANO CHIZINI e CHEMIN	0051	001280/2007
LUCIANO HINZ MARAN	0095	001745/2008
LUCILENA OLIVEIRA	0030	001069/2004
LUIS FERNANDO PEREIRA	0040	001424/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0008	000595/2000
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0070	001169/2008
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0003	000874/1996
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0020	000409/2003
LUIZ CARLOS BIAGGI	0021	000520/2003
LUIZ CLAITON BORGES DE OL	0041	000059/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0061	000755/2008
LUIZ FRANCISCO BARCELLOS	0015	001011/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0065	000887/2008
LUIZ HENRIQUE MENOITI ARN	0063	000800/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0069	001114/2008
LYS MARA PRADO SANTOS	0044	000457/2007
MARCELO DE BORTOLO	0099	001761/2008
	0042	000148/2007
MARCELO KINTZEL ZANARANO	0039	001247/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0091	001738/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0054	000059/2008
MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0027	000179/2004
MARCOS DE SOUZA	0003	000874/1996
MARGARETH ZANARDINI	0026	000079/2004
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0021	000520/2003
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0043	000317/2007
MARIA GOMES SAMPAIO	0043	000317/2007
MARIANA PARANA REZENDE	0090	001737/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0083	001646/2008
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0048	001084/2007
MARILZA MATIOSKI	0005	000045/1998
MARIZ MENDES MAY	0045	000614/2007
MARTA P.BONK RIZZO	0089	001732/2008
MAURICIO GOMES TESS		

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0056	000306/2008
NADIA REGINA DE CARVALHO	0021	000520/2003
NATANIEL RICCI	0019	000221/2003
NEUDI FERNANDES	0009	000007/2001
NEWTON DORNELES SARATT	0060	000713/2008
NILSON ROBERTO MARTINES G	0059	000688/2008
ODAIR LOURENÇO	0057	000644/2008
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0062	000768/2008
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0033	001169/2005
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0012	001255/2001
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0058	000685/2008
PAULO HENRIQUE PIMENTA	0057	000644/2008
PAULO MACARINI	0027	000179/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0033	001169/2005
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	0072	001212/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	0058	000685/2008
PAULO VINICIUS DE BARROS	0063	000800/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA	0008	000595/2000
PRISCILLA CLAUDIA DE O. P	0070	001169/2008
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0043	000317/2007
RAFAEL MOSELE	0075	001306/2008
RAFAEL SCHIEER GUERRA	0084	001650/2008
RAFAEL FILGUEIRA	0029	000489/2004
RAFAELA SHER	0050	001263/2007
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0036	001451/2005
REGINA DE MELO SILVA	0041	000059/2007
REGIS TOCACH	0004	001243/1996
RENATO JOSE BORGERT	0017	001300/2002
RENATO S. B. CARDOSO	0067	001016/2008
RICARDO PALUDO CALIXTO	0046	000902/2007
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0026	000079/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0022	000753/2003
ROSILAINÉ APARECIDA BALBO	0086	001702/2008
ROSIMAR DE FATIMA LOPES	0023	000798/2003
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0070	001169/2008
SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0034	001195/2005
SERGIO LUIZ CORDONI	0059	000688/2008
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0016	001032/2002
SILENE HIRATA	0028	000251/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0037	001088/2006
SILVIO BINHARA	0010	001021/2001
SILVIO ROBERTO MARTINELLI	0043	000317/2007
SIMONE BORELLI LIZA	0023	000798/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0021	000520/2003
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0069	001114/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0004	001243/1996
TAMAR CHRISTMANN	0017	001300/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0077	001472/2008
TATYANE P. PORTES STEIN	0098	001753/2008
TELMO DORNELLES	0014	000315/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0063	000800/2008
VANESSA JANKE DE CASTRO	0026	000079/2004
WAGNER ANDRE JOHANSSON	0074	001234/2008
ZILBERTO MARTINS	0079	001546/2008

1. INVENTARIO-249/1982-JOAO MARQUES DA SILVA x DULCE TOTTI MARQUES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

2. ALVARA JUDICIAL-865/1995-DILAH SANSON E SOUZA x EMILIANO ALVES MARINHO-Pelo contido as fl. 149vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-.

3. INDENIZACAO ORDINARIO-874/1996-GERINO VIEIRA x CEGED CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIG-Defiro o pedido de fls. 909. Quanto a concessão de 30 dias de prazo. Intime-se. -Advs. MARGARETH ZANARDINI, MAURICIO JULIO FARAH e LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-1243/1996-PLASTIPAR IND. E COM. LTDA x STAMPO IND. E COM. DE MOLDES E MATRIZES LTDA- I- Manifeste-se a parte requerida em cinco dias, sobre o petitorio de fls. 243, dizendo se concorda com o mesmo. II- Intimem-se. -Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, REGIS TOCACH, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-.

5. SUSTACAO DE PROTESTO-45/1998-MARCOS THADEU SUL-TWSKI e outro x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO- I- Intime-se a parte requerente para que em cinco dias, de regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. II- Intimem-se. -Advs. MARIZ MENDES MAY e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-.

6. EXECUCAO DE TITULOS-571/1998-PAULO CRUZ LIMA DE CAMARGO x ADIR JOSE CAVALI- I- Antes da análise dos pleitos de fls. 160/162, junte a parte exequente em cinco dias, copia do acordo por ele citado nas mesmas. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

7. EXECUCAO DE TITULOS-814/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOAO SARTOR DE OLIVEIRA-Pelo contido as fls. 134/135, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da sra. contadora. R\$ 131.013,28. -Advs. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e AIDEMAR GUILHERME BAHR-.

8. EXECUCAO DE TITULOS-595/2000-ANTONIO XIMENES NETO x PAULO ROBERTO DURIGAN DE SOUZA MIRANDA- I- Suspenda-se o processo ate a regularização do polo ativo. II- Ainda, intime-se o procurador da parte requerente para que em cinco dias, regularize o polo ativo de referida ação, tendo em vista o con-

tido na certidão do sr. oficial de justiça de fls. 112, verso. III- Intimem-se. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, HOMERO MATIAS e LUIZ ALBERTO GLASSER JUNIOR-.

9. INDENIZACAO-7/2001-JEFFERSON JULIANO MOTTA x MC CONSTRUCOES CIVIS LTDA- I- Intime-se a parte requerente para que em cinco dias, de regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. II- Intimem-se. -Advs. NEUDI FERNANDES e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-.

10. REIVINDICATORIA-1021/2001-ANDERSON GRANVILLE ALGY URBAN x LUBKA DIKOFF URBAN- I- Intime-se a parte requerente para que em cinco dias, manifeste-se sobre o petitorio de fls. 423. II- Intimem-se. -Advs. SILVIO BINHARA e LUBKA DIKOFF URBAN-.

11. SUMARIA DE COBRANCA-1048/2001-CONDOMINIO MORADIAS VILAS NOVAS II x PAULO RODRIGUES DA CRUZ- I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-.

12. USUCAPIAO-1255/2001-JOSE ROBERTO DA SILVA LOPPO-Now-Diga o interessado quanto a retirada do(a) mandado de transcrição. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

13. RESCISAO CONTRATUAL-74/2002-MARIA APARECIDA EVARISTO x PAULO CESAR PINHEIRO- I- Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. II- Intime-se. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

14. DECLARATORIA DE NULIDADE-315/2002-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x COMERCIO DE AREIA AVE MARIA LTDA (AREAL AVE MARIA)- I. Intime-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado as fls. 122/123, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Na ausencia de pagamento no prazo acima estipulado, sera expedido mandado de penhora e avaliação. 3. Intimem-se. -Advs. JUAREZ BORTOLI e TELMO DORNELLES-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-1011/2002-ROLF ERNESTO VON LASPERG x BANCO SANTANDER S.A-Defiro o pedido de fls. 283. Quanto a concessão de 30 dias de prazo. Intime-se. -Advs. ADELIA T. BERTE, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-.

16. ORDINARIA-1032/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x HIPODROMO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.- I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AMARILIS VAZ CORTEI e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-1300/2002-ROSANA FERREIRA DE CUNHA x COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DO PROFESSOR-COHAVIP- I- Manifeste-se o interessado acerca da retirada do oficio. II- Intime-se. -Advs. TAMAR CHRISTMANN e RENATO JOSE BORGERT-.

18. ORDINARIA-1468/2002-ROSICLER RAAB x BANCO ITAU S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-.

19. USUCAPIAO-221/2003-JACIRA DOS SANTOS- I- Intime-se a parte requerente para que em cinco dias, de regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. II- Intimem-se. -Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, DALTON LUIZ DALLAZEM e NATANIEL RICCI-.

20. COBRANCA-409/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR FIRENZE x CARLOS EDUARDO ALVES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLIA, MILEINE SAYURI ANAMI e LUIZ CARLOS BIAGGI-.

21. REPARACAO DE DANOS-520/2003-KEVIN ALEXANDER GREIN x EDSON JOSE FERNANDES-I- Recebo os embargos (fls. 129/130), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisao, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipoteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, FORTUNATO SANTORO e LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA-.

22. RESCISORIA DE CONTRATO - INDE-753/2003-ADEMAR C.S. BARBOSA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA-Pelo contido as fls. 515, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e ROBSON IVAN STIVAL-.

23. EXECUCAO DE TITULOS-798/2003-BETONSERV SERVICOS DE CONCRETAGEM x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A

IND. COM.-Pelo contido as fls. 268, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os esclarecimentos do sr. avaliador. -Advs. SIMONE BORELLI LIZA, ROSIMAR DE FATIMA LOPES e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-.

24. DESPEJO-1390/2003-FLAVIO ROGERIO RIBEIRO x DINIA MARIA (POEIRA) BENTO e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDIO FULLE-.

25. EXECUCAO DE TITULOS-13/2004-BANCO CITIBANK S/A x PEDRO DEGANI e outro-I. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3º do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-.

26. DECLARATORIA DE NULIDADE-79/2004-DANIELLE DE CASTRO KIATKOSKI x BANCO LLOYDS TSB S/A- I- Manifeste-se a parte executada em cinco dias, sobre o petitorio de fls. 514, dizendo se concorda com o mesmo. II- Intimem-se. -Advs. VANESSA JANKE DE CASTRO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e FERNANDA LAURINO RAMOS-.

27. MONITORIA-179/2004-TIMBER CLASS MOVEIS SOB MEDITA LTDA e outro x WILSON DORNA DE CARVALHO- I- Manifeste-se a parte executada em cinco dias sobre o petitorio de fls. 170, dizendo se concorda com o mesmo. II- Intimem-se. -Advs. MARCOS DE SOUZA e PAULO MACARINI-.

28. INVENTARIO-251/2004-ROBERTO HIROYUKI NAKAMURA x TEREZA YAKEO NAKAMURA- I- Manifeste-se a parte inventariante em cinco dias, sobre os itens 2 e 3 do petitorio de fls. 325/327. II- Intimem-se. -Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, SILENE HIRATA, CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO e JOSE VALTER RODRIGUES-.

29. IMISSAO DE POSSE-489/2004-JOSE ORLANDO DE BRITO e outro x MARIO PEDRO DE ANDRADE e outro- I- Antes da análise do pleito de fls. 195, junte a parte requerente em cinco dias, matrícula atualizada e autenticada do imóvel de fls. 175. II- Intimem-se. -Advs. AFFONSO VICENTE LOPES, CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR e RAFAEL SCHIER GUERRA-.

30. RESCISAO CONT.C/C PERDA DANOS-1069/2004-ABACO PARTICIPACOES LTDA x EDENILSON SOUZA MAGALHAES e outro- I- Intime-se a parte requerente para que em cinco dias, de regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. II- Intimem-se. -Advs. LUIS FERNANDO PEREIRA, EDSON LUIZ DA ROCHA e GERSON LUIZ WENZEL-.

31. DECLARATORIA DE NULIDADE-1109/2004-WATSON CARVALHO x FUJI CAR VEICULOS LTDA- I- Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal por implicar em quebra do sigilo fiscal, prática essa vedada a este Juízo em ações desta natureza, o que é assegurado pela legislação pátria superior (art. 5º, inc. X da Constituição Federal). Neste sentido veja-se o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUCAO - PENHORA - EXPEDIÇÃO DE OFICIO A RECEITA FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE - SIGILO FISCAL - Afigura-se impossível a quebra do sigilo fiscal como forma de possibilitar, no interesse exclusivo do credor e não da justiça, a expedição de ofício à Receita Federal para obtenção de dados acerca de bens em nome do devedor possíveis de penhora pelo exequente. (TJDF - AGI 20030020049411- DF - 4ª T.Civ. - Rel. Des. Sérgio Bittencourt - DJU 03.12.2003 - p. 67)". II- Intimem-se. -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI-.

32. INVENTARIO-1317/2004-SELMARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA e outro x RENATO CLEONICIO DA SILVA SANTOS-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARRANHAO-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-1169/2005-SHEILA SANTOS x BANCO BANESTADO S/A- I- Intime-se a parte requerente para que em cinco dias, de regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. II- Intimem-se. Ap. 1493/04. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

34. BUSCA E APREENSAO-1195/2005-BANCO DIBENS S/A x CLAYTON MOREIRA LARA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

35. EXECUCAO DE TITULOS-1377/2005-BANCO CITIBANK S/A. x ANTONIO PEDRO SIQUINELLI-I. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3º do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1451/2005-MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI x CECI SCHROEDER ALLAGE e outro- I- Indefiro o pleito de fls. 103 eis que fere o principio da celeridade processual. II- Manifeste-se o sr. perito dizendo se aceita o encargo conforme a possibilidade de pagamento da parte embargada. III- Intimem-se. Ap. 300/96. -Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e JOAO CARLOS DE MACEDO-.

37. INTERDICAÇÃO-1088/2006-RUBENS SIQUEIRA SOBRINHO x REGIA VITORIA ROSA SIQUEIRA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) mandado de transcrição. No prazo de 05 (cinco) dias.

-Adv. SILVENEI DE CAMPOS-.

38. COBRANCA-1215/2006-VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA- I. Considerando que a devedora, apesar de devidamente intimada (fls. 270), não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Indicados bens a serem penhorados, expeça-se de mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º. 3. Restando negativa intimação pessoal da parte executada, que a mesma seja feita na pessoa de seu procurador. 4. Independente da expedição de mandado para a tentativa de penhora e avaliação, defiro, através do sistema Bacen-Jud, o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 5. Intimem-se. -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI e ADILSON DE CASTRO JR-.

39. MONITORIA-1247/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JANICE PAULA BORGES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

40. EXECUCAO DE TITULOS-1424/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIR MANOEL TAVARES - ME e outro- I - Tendo em vista o esgotamento de todas as vias ordinárias para localização de bens possíveis de constrição em nome dos devedores, justificável faz-se a quebra do sigilo fiscal, portanto defiro o pleito de fls. 109/110, expedindo-se ofício à Delegacia da Receita Federal. Em não se tratando o direito à intimidade de um direito absoluto, como de regra nenhum direito é, ele poderá ser relativizado, mas desde que esteja presente a existência de um direito público superior. Essa relatividade, no entanto, deve observar a necessidade e adequação ao caso concreto, a justificar assim essa relativização, daí porque, tratando-se de uma medida de exceção, com vistas à conformação de direitos, só poderá ser tomada em hipóteses excepcionais. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: " Por caracterizar em quebra de sigilo fiscal e consiervir em medida excepcional, a expedição de ofício à Receita Federal para localizar bens penhoráveis do devedor pode ser autorizado somente após esgotadas todas as demais vias e dif-pências possíveis" (TJPR, Ac. nº 3119, 144 C. C., Rel. Des. Celso Seikiti Salto, julg. em JZ 03.2006). II- Intime-se.-Advs. ELCIO KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

41. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-59/2007-CRISTIANO RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I- Inicialmente, oportuno ressaltar a aplicabilidade das regras do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de empréstimo pessoal de crédito. As instituições financeiras sob a forma de empresa privada submetem-se ao CDC, na medida que prestam serviços aos seus clientes. A atividade equiparase a uma atividade de consumo, vez que o dinheiro/crédito nada mais é que um produto consumível pelos clientes consumidores. A caracterização como fornecedor está estampada no caput § 2º do art. 3º do CDC. II - A matéria está consolidada, não restando mais dúvidas sobre a aplicabilidade do CDC aos contratos de empréstimo pessoal de crédito, especialmente para proteger a boa-fé e equilíbrio contratual. III - Portanto, incidem os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em análise, impondo-se a declaração de nulidade às cláusulas excessivamente rigorosas ou prejudiciais. Nesse sentido: RESPONSABILIDADE CIVIL - CONTRATO BANCÁRIO - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE COE SALDO DISPONÍVEL EM APLICAÇÃO FINANCEIRA - ONUS DA PROVA - CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICABILIDADE .INDENIZAÇÃO POR DANO ORAL - QUANTUM- E -relação jurídica de direito material está enquadrada como relação de consumo, de conformidade com o preceituado no art. 3º, S 2º, da Lei nº 8078/90 - A responsabilidade da CEF é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, respondendo o banco pela reparação dos danos que, eventualmente causar, pela prestação de seus serviços, independentemente de culpa. - Æilhta a favor d autor, observado o princípio da inversão do ônus da prova a favor do consumidor, a presunção da veracidade dos fatos narrados, quando verossímil a alegação ou nos casos de hipossuficiência (art. 6º, do CDC), cabendo ao estabelecimento bancário comprovar a culpa da cliente, o que não ocorreu. - Tendo a CEF procedido à indevida devolução de cheque d autor, sob alegação de falta de provisão, o constrangimento pelo qual passou a cliente caracteriza o dano moral possível de reparação. - Os danos morais são admitidos na constituição Federal de 1988, notadamente nos incisos VeX do art. 5º, bem como nos incisos VI e VII, do art. 6º, do CDC - O valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) afigura-se justo a ensejar a reparação dos danos sofridos pela autora. - Recurso parcialmente provido. Sentença reformada. (TRF 2ª R. - AC 1999.51.01.011070-1 - 4 a T - Rel. Des. Benedito Gonçalves - OJU 2510.2004 - p. 155) IV - Estando os elementos necessários ao deslinde da controvérsia em poder do banco, tais documentos, registros contábeis etc, correta é a inversão do ônus da prova, já que a produção das informações essenciais apresenta-se extremamente difícil para a parte hipossuficiente, eis que é clara a superioridade processuais da instituição financeira (TJPR, Agravo de Instrumento 303.838-2). V - beifiro a inversão do ônus da prova. VI - Intime-se a parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 dias, dizendo, inclusive se pretende produzir outras provas. VII - Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

42. ANULATORIA-148/2007-MARCOS ROBERTO NOGUEIRA x DOMINGOS PESSOA DA SILVA-Pelo contido as fls. 927, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. Ap. 1332/99. -Advs. MARCELO KINTZEL GRACIANO, JULIANA PERELLES e AMABILON DALCOMUNI-.

43. ORDINARIA DE INDENIZACAO-317/2007-GINA APARECIDA PICELI DA SILVA-ME x REDECARD S/A e outro- I- Mante-

nho a decisão agravada. II- Ainda, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. III- Intimem-se. -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO, DOUGLAS DOS SANTOS, SILVIO ROBERTO MARTINELLI, MARIANA PARANA REZENDE e RAFAEL GONÇALVES ROCHA.-

44. COBRANCA-457/2007-EDITORA GAZETA DO POVO S.A. x BUFFET VILARIGNO LTDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO.-

45. EXECUCAO DE TITULOS-614/2007-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA e outro x FABIO KELER MOCELIN e outro-Pelo contido as fls. 108, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARTA PBONK RIZZO.-

46. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-902/2007-TERRA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x SKYLINE CUSTOMS SERVICES-AG. DE CARGAS INTERNACION- I- Manifeste-se o requerido acerca do petitorio acostado as fls. 76/77. II- Intime-se. -Adv. FABRICIA ZEFERINO GHIZONI, RICARDO PALUDO CALIXTO e AMAURI SILVA TORRES.-

47. INTERPELACAO JUDICIAL-982/2007-HELENA MARIA SILVEIRA BORGES x FINASA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I- Defiro o pleito constante no petitorio de fls.42, intimando-se a interpelante para que preste os esclarecimentos requeridos. II- Intime-se. -Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e LUCIANE LOPES ALVES.-

48. SUMARIA DE COBRANCA-1084/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAUA II x MARIA DO CARMO SILVEIRA BARBOSA-Nova data para audiencia, dia 02 de 03 de 2009, as 13:30 horas. D.N. D.S. A carta de citação e intimação encontra-se, em cartório, aguardando o pagamento ou retirada. -Adv. MARILZA MATOSKI.-

49. REVISAO DE CONTRATO-1201/2007-MARGARETHANA DE OLIVEIRA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- I - Aplica-se ao caso em tela o Código de Defesa do Consumidor, considerando que o autor é consumidor nos termos do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, e a ré, que atua no ramo de empreendimentos imobiliários, enquadra-se no conceito de fornecedor, estapado no art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, verbis "Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços" II -Uma vez determinada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiência da parte, e houver relação de consumo. Além da verossimilhança das alegações, vislumbra-se a hipossuficiência da autora no caso em tela, tendo em vista que não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. III - Diante do exposto, determino a inversão do ônus da prova. IV - Esclareço que a inversão do ônus da prova não implica em atribuir ao réu o pagamento dos honorários periciais da prova requerida pelo autor. V - Diante da inversão do ônus da prova ora deferida, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre a produção de prova pericial. VI - Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS.-

50. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1263/2007-MARGARETE SANTETTI x BANCO ITAU S.A- I- Converto o feito em diligencia. II- No prazo de 05 dias, apresente o Banco reu o contrato de financiamento firmado entre as partes. III- Intimem-se. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

51. OBRIGACAO DE FAZER-1280/2007-IEDA SILVA MARANHO x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro- I- Ante a certidão acostada as fls. 315, defiro a reabertura de prazo conforme requerido no petitorio retro. II- Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e LUCIANO HINZ MARAN.-

52. REINTEGRACAO DE POSSE-1517/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANIO PEDRO DA SILVA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

53. REVISAO CONTRATUAL-1732/2007-CLAUDIO LUIZ DE SEIXAS QUEIROZ x BANCO ITAU S/A- I- Manifeste-se a parte requerente acerca do contido no petitorio de fls. 237. II- Intime-se. -Adv. JULIANA L. MALVEZZI e DANIEL HACHEM.-

54. INDENIZACAO-59/2008-JORGE FERREIRA DA COSTA x BANCO BMC S/A- I- Esclareçam as partes no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, ja especificadas na petição inicial e na contestação. II- Intimem-se. -Adv. MARCO AURELIO SCHEITNO DE LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

55. DESPEJO-100/2008-WALTER VICENTE BASSANEZI x VICENTE AMARON SEADE PIREZ- I- Mantenho a decisão de fls 154, por seus próprios fundamentos. II- Intime-se. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e EMERSON LUIS DE MELO.-

56. COBRANCA-306/2008-LUZIA RICARDO DO NASCIMENTO x MAPRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- I - O autor opôs embargos de declaração às fl. 88, apontando contradição na sentença de fl.71/74 que julgou procedente o pedido da autora. Aduz

que na decisão constou a incidência da correção monetária a partir do pagamento parcial. II - Os embargos são tempestivos, assim, presente um dos seus requisitos de admissibilidade. III - Razão assiste ao embargante, tendo em vista que efetivamente houve contradição. IV - Sendo assim, conheço dos embargos de declaração, e julgo-o procedente, para o fim de sanar a omissão apontada, inclusive atribuindo efeito infringente aos presentes embargos. Sobre a possibilidade de se atribuir efeito infringente aos embargos de declaração, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - POSSIBILIDADE - CONFLITO DE COMPETENCIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONTRATO ESPECIAL REGIDO POR LEI MUNICIPAL QUE CRIOU O REGIME JURÍDICO ÚNICO - NATUREZA DA PRETENSÃO - Embora os embargos de declaração tenham por escopo expungir do julgamento obscuridades ou contradições, ou suprir omissão sobre tema de pronunciamento obrigatório pelo Tribunal, (art. 535, do CPC), a tal recurso é possível conferir efeito modificativo ou infringente, desde que a alteração do julgamento decorra da correção daqueles citados defeitos. (...) (STJ - EDCC 20763 - GO - 3º S. - Rel. Min. Vicente Leal - DJU 23.06.2003 - p. 00237, grife). Da análise dos autos constatase que efetivamente não houve prova efetiva do pagamento parcial, devendo assim incidir a correção monetária a partir do 16º dia do protocolo administrativo, com base na Lei 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, no artigo 5º. V - Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

57. DESPEJO C/C COBRANÇA-644/2008-LAURINDA NALEVALKO x VILMA MARA COELHO DA FONSECA-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Adv. ODAIR LOURENÇO e PAULO HENRIQUE PIMENTA.-

58. ORDINARIA-685/2008-ISAC JUSTINO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação e julgamento do feito no estado em que se encontra. II- No mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

59. CIVIL PUBLICA-688/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BAR E PETISCARIAANDER'CUA LTDA- I- Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passo a sanear o presente feito. II - O processo está em ordem e as partes estão bem representadas. Passo a sanear o feito. III - Não merece guarda a preliminar de inépcia da petição inicial, uma vez que a mesma preenche os requisitos do artigo 282 do CPC, narrando os fatos e fundamentos jurídicos da cobrança, dos quais decorre logicamente o pedido formulado, estando ausentes as hipóteses do artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil. IV- Do mesmo modo, não assiste razão ao embargante quando menciona a carência do direito de ação, vez que o interesse de agir, como se é sabido, está consubstanciado no binômio necessidade-adequação: necessidade da intervenção Jurisdicional para a solução da controvérsia e adequação do meio processual eleito para tanto, com vistas à obtenção de tutela útil à satisfação do desiderato, sem qualquer vinculação com o direito material discutido na demanda - matéria de fundo. Dessa forma, se o interessado, como o ora autor, alega que o requerido ao exercer suas atividades causou danos ao meio ambiente coletivo, gerando grave poluição sonora que impede que os municípios possuam uma sadia qualidade de vida, dúvida não há de que a tutela jurisdicional é necessária à solução da pendenga, sendo a Ação Civil Pública, o meio processual adequado a solução do problema. Se o requerido descumpriu ou não a legislação vigente sobre o assunto, tal fato refere-se ao próprio mérito da demanda, e como tal será analisada. E que as condições da ação dever ser analisadas in status assertionis (Teoria da Asserção), ou seja, à luz das alegações do demandante, independentemente de sua procedência ou não - matéria de mérito. Nesse sentido, a lição de LIEBMAN sobre as condições da ação: "Todo problema, quer de interesse processual, quer de legitimidade ad causam, deve ser proposto e resolvido admitindo-se, provisoriamente, em via hipotética, que as afirmações do autor sejam verdadeiras, só nesta base é que se pode discutir e resolver a questão pura da legitimidade ou do interesse. Quer isto dizer que, se da contestação do réu surge a dúvida sobre a veracidade das afirmações feitas pelo autor e é necessário fazer-se uma instrução, já não é mais problema de legitimação ou de interesse, já é um problema de mérito" (Watanabe, Kazuo, Da Cognition no Processo Civil, 2aed., Bookseller, 2001, p. 80) Dessa feita, presentes as condições da ação, afastado a preliminar de carência levantada em contestação. V - Consoante art. 225, S3º da Constituição Federal, a responsabilidade por dano ambiental é objetiva. Desta forma, consoante destacado por LUCIANE GONÇALVES TESSLER "O dever de preventividade ambiental objetiva inverte o ônus da prova das ações inibitórias ambientais. Ao autor caberá demonstrar apenas a ameaça (violação ao dever de preventividade), ou seja, que os vários agentes desenvolvem atividades potencialmente /esivas ao ambiente. Em contrapartida, o réu terá o ônus de provar que sua atividade não apresenta riscos intoláveis, mediante a comprovação de ter adotado todas as medidas de precaução cabíveis ao caso. Perceba-se que o autor não precisará demonstrar a nexo causal porque este foi presumido, de modo que o réu é que deverá provar que não é de sua atividade que advém a ameaça" (Tutelas jurisdicionais do meio ambiente: tutela inibitória, tutela de remoção, tutela do ressarcimento de forma específica, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, Coleção temas atuais de direito processual civil; 9, p. 324, grifou-se). Aplica-se ao caso, portanto, a inversão do ônus da prova. Cumpre destacar que a regra da inversão do ônus da prova apesar de prevista no Código de Defesa do Consumidor, tem natureza jurídica de norma processual, e, portanto, é plenamente aplicável. Sobre a inversão do ônus da prova,

destacam-se os ensinamentos de LUIZ GUILHERME MARINONI e SERGIO CRUZ ARENHART: Quando se diz que o juiz está autorizado a inverter o ônus da prova quando a alegação é verossímil, parte-se da premissa de que a verossimilhança da alegação - que é suficiente para fazer crer que o autor tem razão - é a verdade suficiente, e que incumbe ao réu demonstrar a não ocorrência do fato constitutivo do direito do autor. Na verdade, deve ter o o'nus de provar, de acordo com as peculiaridades da situação concreta, aquele que está na condição mais favorável pra produzir a prova. Isso quer dizer, exatamente, que, nas situações em que o autor nEo pode provar o que alega, o juiz deve inverter o o'nus da prova, esteja ele diante de uma relação de consumo ou não" (Comentários ap CRC ". Luiz Guilherme Earinoni e Sérgio Cruz Arenhart, R. E vol. 5, Tomo I, pág. 204, grifou-se). Sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova ao caso em tela, destacamos os seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO CDC - AR TIGO 18 DA LEI 2347/83- DISPENSA DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO PELO AUTOR DA AÇÃO - RECURSO. Quanto a inversão do ônus da prova em ação civil pública sobre, direito ambiental, segundo a douta Procuradoria de Justiça? "E perfeitamente cabável, mormente por ser sustentada pela Constituição Federal/. Sua aplicação é crucial para as ações cuo escopo é a proteção de um direito transindividual" Atuando o Ministério Público como órgão destinado à defesa, em juízo, dos direitos difusos e coletivos (CE art. 12.9, III), bem como do interesse social (CE art. 127 caput) não há como arcar com a antecipação dos honorários do perito, quando o próprio artigo 18, da Lei 7347/85 determino que, nas ações civis públicas não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer avtras despesas, nEo se aplicando, no caso, o disposto no artigo 33 do CPC" (TJPR -4agd AgrInstr nº 400.847-1. Desa. Anny Earryfuss. DJ18/01/2608, grifou-se) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AERIENTAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO REU DEVIDA - ART18 DA LEI 2347/85 - ISENÇÃO CONCEDIDA AO AUTOR - RECURSO DESPROVIDO I. E cabível a inversão do ônus da prova em Ação divil VI - Desta forma, defiro a produção de prova pericial ambiental a ser produzida pelo réu, uma vez que cabe a ele demonstrar que não está causando os danos ambientais apontados pelo Ministério Público. VII - Por se tratar de interesse exclusivo do réu quanto à produção da prova pericial, caberá a ele o adiantamento dos honorários periciais. VIII - Nomeio perito o engenheiro ambiental André Luis Sotomaior Pereira (3262-1944). IX - Às partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 05 (cinco) dias. X- Após, ao sr. Perito para dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresente proposta de honorários, em 10 (dez) dias. XI - Na seqüência, às partes para que se manifestem sobre a proposta, em 05 (cinco) dias. XI - Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIZ CORDONI e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.-

60. PRESTACAO DE CONTAS-713/2008-TELMA VALERIA RUTHES x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO- I- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 48/64, conforme o solicitado as fls. 65, mediante recibo nos autos. II- Ainda, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos moldes do art. 330, I do Código de Processo Civil. III- Contados e preparados voltem os autos conclusos para sentença. IV- Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e NEWTON DORNELES SARATT.-

61. INDENIZACAO-755/2008-VERA MERCES DELFIM e outro x LIANA ZILBER e outro- I- Esclareçam as partes no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, ja especificadas na petição inicial e na contestação. II- Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND.-

62. EXECUCAO DE TITULOS-768/2008-APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA x COMERCIO DE AGUA MINERAL REQUINTE LTDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO.-

63. MONITORIA-800/2008-BANCO ITAUBANK S.A x MARQUES BERNARDI LTDA e outro-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAAGAO SANTOS, LUIS RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDAALVIM WAMBIER e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

64. MONITORIA-821/2008-SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MERCEARIA CAROLINA LTDA-Pelo contido as fls. 87/97, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA.-

65. PRESTACAO DE CONTAS-887/2008-ANA PAULA RIBAS HORTMANN CAMPAGNOLI x ELIANE REGINA OZORIO- I- Defiro o pedido de reabertura de prazo de fls. 143/144. II- Intimem-se. Ap. 1409/06.-Adv. LUIZ HENRIQUE MENOTTI ARNAUT e ELIANE DE LIMA.-

66. PRESTACAO DE CONTAS-913/2008-ADEMAR RIBAS DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação e julgamento do feito no estado em que se encontra. II- No mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Adv. JOSE CUNHA GARCIA, GILBERTO STINGLIN

LOTH e CEZAR AUGUSTO TERRA.-

67. INDENIZACAO-1016/2008-MARTA KLUSKA BUENO x LOJAS MAGAZINE LUIZA-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Adv. FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA e RENATO S. B. CARDOSO.-

68. ORDINARIA-1097/2008-ALOISIO CARLOS KOZERA e outros x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação e julgamento do feito no estado em que se encontra. II- No mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e KELLY CRISTINA WORM.-

69. EMBARGOS DE TERCEIRO-1114/2008-VILMA TERESINHA BANISKI x HIUDI MAEDA-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. Ar. 1046/99.-Adv. LYS MARA PRADO SANTOS e SIMONE ROCHA DE FARINHO LEITE.-

70. ORDINARIA-1169/2008-CLAUDIA FARINHAQUE DE OLIVEIRA PEREIRA e outro x SILVIA FARINHAQUE MADERNA LEITE e outros-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação e julgamento do feito no estado em que se encontra. II- No mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA, ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.-

71. BUSCA E APREENSAO-1178/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x CARLOS OZINSKI CORDEIRO-Pelo contido as fl. 22º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MICHELE SACKSER.-

72. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1212/2008-ELAINE APARECIDA SOUZA x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L-Pelo contido as fls. 82/112, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE e DINO COSTACURTA.-

73. REPARACAO DE DANOS-1220/2008-KEITY PORTELA ROSA e outro x ONIX CENTRO HOSPITALAR-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Adv. FERNANDA SCHAEFER RIVABEM e CAROLINE FERRAZ DA COSTA.-

74. REVISIONAL-1234/2008-MICHELE RIBEIRO DO AMARAL x BANCO ITAUCARD S/A-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSOSON.-

75. EMBARGOS A EXECUCAO-1306/2008-ARTE E TETO GESSO DECORAÇÃO LTDA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- I- Manifeste-se o embargante acerca do teor do petitorio de fls. 65/77. II- Intime-se. Ap. 396/08.-Adv. ALI PERES MESSEMAR FILHO, JEAN CARLOS CAMAZOTO e RAFAEL MOSELE.-

76. ORDINARIA DECLARATORIA-1444/2008-TECNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRA LTDA x BANCO SANTANDER S/A- Parte final...No caso em tela, ainda que os argumentos do autor encontrem amparo na jurisprudência, não há pedido de depósito da quantia incontroversa (f f. 251), consoante jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça. Compre destacar que em atenção ao contido no art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, não há como se impedir o ajuizamento de ação judicial pelo Banco réu. Sendo assim, INDEFIRO a medida liminar. II - Cite-se o réu para que querendo apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o que em caso de não oferecer resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). III - Intimem-se. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.-

77. BUSCA E APREENSAO-1472/2008-BV FINANCEIRA S.A- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ISONETE DO ROCIIO BATISTA FERREIRA-Pelo contido as fl. 30ºv, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

78. CANCELAMENTO DE PROTESTO-1507/2008-RECUPERADORA DE MAQUINAS ZIVIANI LTDA x S.G.M. ELETROMECANICA E ELETRONICA LTDA e outro-Pelo contido as fls. 28/31, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ.-

79. HABILITACAO DE CREDITO-1546/2008-CONDOMINIO EDIFICIO ARUANA- I- Intime-se o inventariante, através do Diário de Justiça, para, querendo, cotestar o presente pedido de habilitação de crédito. No silêncio, o crédito sera desde logo considerado habilitado e sera determinada a reserva de patrimonio na partilha para assegurar o direito do habilitante. II- Intime-se. Ar. 490/06.-Adv. ZILBERTO MARTINS e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO

JR.-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-1572/2008-TARCISIO LEMOS VELOSO MACHADO e outro x ROBERTO DEMETERCO-Pelo contido as fls. 30/34, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 330/04. -Advs. JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA.-

81. REPARACAO DE DANOS-1609/2008-RAFAEL XAVIER DA SILVA e outro x RUI CARLOS BRILHANTE-Pelo contido as fls. 55/56, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ELIANE ANDREA CHALATA.-

82. INVENTARIO-1634/2008-MURILO ROCHA NARCISO e outros x CHIQUITA ROCHA NARCISO- I- Nomeio como inventariante o Sr. Muriilo Rocha Narciso. II- Intime-se o inventariante para que, no prazo de cinco dias, preste compromisso (artigo 990, paragrafo unico, CPC). III- Apos, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações, lavrando-se o termo circunstanciado (artigo 993, caput, CPC). IV- Intimem-se. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA.-

83. SUMARIA DE COBRANCA-1646/2008-BANCO CITICARD S/A x SERGIO PACHECO-Visando o encurtamento da pauta de audiências e a maior celeridade processual, bem como diante a improvável obtenção de conciliação em demandas da natureza, determino a conversão do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertências de praxe. Intimem-se. -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.-

84. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1650/2008-CAIXA SEGURADORA S.A. x ARTE E TETO GESSO DECORAÇÃO LTDA- I- Recebo a presente impugnação ao valor da causa, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil. II- Manifeste-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias. III- Intime-se. Ap. 396/08.-Advs. RAFAEL MOSELE e ALI FERES MESSMAR FILHO.-

85. INVENTARIO-1662/2008-MAURICIO LACERDA BELEM e outro x MARLENE DA SILVA LACERDA- I - Pela análise dos presentes autos verifica-se que o falecido deixou testamento por escritura pública. A distribuição dos pedidos de abertura, registro ou confirmação de testamento será feita ao juiz competente para apreciar o inventário, contudo para que seja possível o processamento do presente feito, necessário antes se faz o registro. Cumpre ainda salientar que o testamento demanda exibição do respectivo traslado ou certidão para que o juiz ordene seu cumprimento. Deste modo com fulcro nos artigos 1125 e seguintes do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para que cumpra as disposições mencionadas pugnando pela abertura e após, pelo registro, arquivamento e cumprimento do referido testamento público. II- Defiro por hora os benefícios da justiça gratuita. III - Intime-se. -Adv. KARIN HASSE.-

86. ORDINARIA-1702/2008-ADAO ALEIXO x JEFERSON DELFINO LEITE- I - Intime-se o autor para que comprove nos autos a situação justificadora da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme requerimento de fls. 09. De tal modo que, cabe ao autor fazer prova de que não dispõe de recursos, para arcar com o pagamento das custas do processo, fazendo jus, então, à benesse legal. Simples declaração de insuficiência econômica não configura prova convincente de sua situação econômica. II - Intime-se. -Adv. ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO.-

87. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1716/2008-ECOLIFE HOTEL RURAL LTDA e outros x ANTONIO LOPES PIMENTEL FILHO- I- Recebo a presente exceção de incompetência. Suspenda-se o curso do processo principal. II- A escrivania para que certifique nos autos em apenso. III- Manifeste-se o excepto no prazo legal. IV- Intime-se. Ap. 1152/08.-Advs. JOSE APARECIDO FROES e ANDRE LOPES MARTINS.-

88. INDENIZACAO-1731/2008-PIEDEIRA DE LIMA DOS SANTOS x CLI ADMINISTRADORA FINANCEIRA DE SERV. FUNDENRARIOS-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. GERALDO TABORDA NASSAR.-

89. DECLARATORIA DE NULIDADE-1732/2008-AZIEL FELIX DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. MAURICIO GOMES TESSEROLLI.-

90. BUSCA E APREENSAO-1737/2008-BANCO SANTANDER S/A x CANDIDO GONÇALVES DE FREITAS-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

91. BUSCA E APREENSAO-1738/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x LUCIA DA SILVA RODRIGUES-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

92. ORDINARIA DE COBRANCA-1740/2008-MARLETE ZUFFO TONEL e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. LINCO KCZAM.-

93. ORDINARIA DE COBRANCA-1741/2008-ROBERTO YUKIO NISHIMURA e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. LINCO KCZAM.-

94. COBRANCA-1743/2008-EVALDIRA APARECIDA DA SILVA x BANCO BRADESCO- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. CELIO VITOR BETINARDI.-

95. COBRANCA-1745/2008-NADIR GOMES DA SILVA x SULA-MERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. LUCILENA OLIVEIRA.-

96. BUSCA E APREENSAO-1746/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DAMARIS PEREIRA DE SOUZA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

97. CAUTELAR INOMINADA-1749/2008-QUIMIBEL INDUSTRIA QUIMICA LTDA x RAFAEL MOTTA DE OLIVEIRA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER.-

98. COBRANCA-1753/2008-ROSI DA SILVA CRUZ x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-I- Designo audiência de conciliação para o dia 05.03.2009, às 13:30 horas. II- Cite-se e intime-se o reu para comparecer, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). III- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. IV- Intimem-se. A carta de citação e intimação encontra-se, em cartório, disponível para retirada. -Adv. TATYANE P. PORTES STEIN.-

99. REPARACAO DE DANOS-1761/2008-CARRIER VEICULOS LTDA x LUCELIA BITENCOURT e outro. I- Designo audiência de conciliação para o dia 05.03.2009, as 14:00 horas. II- Cite-se e intime-se o reu para comparecer acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). III- Intimem-se. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MARCELO DE BORTOLO.-

100. REVISIONAL-1762/2008-DOUGLAS CARVALHO DE ASSIS x BANCO ITAUCARD S/A- Parte final... Sendo assim, indefiro o pedido liminar. II- No prazo de 10 dias, apresente o autor a declaração a que alude a Lei 1060/50, bem como comprovante de rendimento ou declaração anula de isento, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita. III- Intimem-se. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 245/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0006	000730/1996
Adauto de Almeida Tomasz	0098	000907/2008
Adilson de Castro Júnior	0001	000869/1991
	0050	001345/2006
	0099	000979/2008
	0104	001317/2008
	0125	001717/2008
ADRIANO DE OLIVEIRA	0053	001493/2006
Afonso Celso Nunes	0094	000820/2008
Airton Savio Vargas	0049	001326/2006
Alberto Kodo	0060	000843/2007
ALCEU MARCYNSKI	0019	001369/2002
ALDADI DO CARMO CAPAVERDE	0100	001147/2008
ALESSANDRO COTA	0012	000806/2000
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0080	000269/2008
Alexandra Danieli A. dos	0048	001243/2006
	0050	001345/2006
Alexandre Araldi González	0074	000039/2008
Alexandre Chemim	0059	000823/2007
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0011	000489/2000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0068	001244/2007
Amazonas Francisco do Ama	0023	001080/2003
ANA LETICIA DIAS ROSA	0042	000405/2006
Ana Lucia França	0115	001494/2008
Ana Paula Araújo Leal	0089	000579/2008
ANA PAULA E. MAGALHAES	0001	000869/1991
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0037	001215/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0091	000683/2008
ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI	0002	000361/1993
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0084	000427/2008
Andréa Cristiane Grabovsk	0041	000382/2006
Andreza Cristina Stonoga	0012	000806/2000
ANGELA CARLA ZANDONÁ UBIA	0020	001470/2002
Anísio dos Santos	0018	001101/2002
Antonio Augusto Gonçalves	0007	000967/1996
Antonio Carlos Efling	0018	001101/2002
Antonio Saonetti	0086	000509/2008
Aparecido José da Silva	0040	000237/2006
Ardêmio Dorival Mucke	0081	000331/2008
ARIOVALDO LOPES	0044	000537/2006
Arlindo Menezes Molina	0022	000805/2003
ARNALDO OLCHEVIS	0046	001079/2006
Blas Gomm Filho	0033	000857/2005
Bortolo Constante Escorsi	0047	001106/2006
BRUNO MAY MARTINS	0036	001131/2005
Bruno Miranda Quadros	0051	001374/2006
Camila Gbur Haluch	0036	001131/2005
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0098	000907/2008

CARLOS ALBERTO STOPPA	0006	000730/1996
Carlos Alexandre Perin	0123	001671/2008
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0073	001671/2007
Carlos Eduardo de Novaes	0065	001127/2007
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0024	001094/2003
	0038	001318/2005
Carlos Eduardo Scardua	0058	000555/2007
Carlyle Popp	0031	000505/2005
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0030	001197/2004
Celso Coser Junior	0030	001197/2004
Cesar Augusto Terra	0107	001360/2008
Cesar Ricardo Tuponi	0116	001544/2008
CHEDID MILHANO NETO	0004	000373/1996
CILENE MARIA SKORA	0066	001149/2007
Claire Lotici	0043	000427/2006
	0052	001483/2006
	0012	000806/2000
Claudia Bueno Gomes	0131	001745/2008
Claudia de Santana	0103	001283/2008
Claudir José Schwarz	0043	000427/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0100	001147/2008
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0001	000869/1991
CRISTIANE DE MATTOS J.GAS	0014	000084/2001
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0106	001337/2008
Cristiano Lustosa	0005	000689/1996
CRISTINA KAKAWA	0071	001453/2007
Crystiane Linhares	0010	000401/1999
CURADORA ESPECIAL	0011	000489/2000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0061	000955/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE	0064	001103/2007
	0070	001420/2007
DANIEL GODOY JUNIOR	0027	000109/2004
Daniel Hachem	0110	001434/2008
Daniele Dias dos Reis	0050	001345/2006
Daniella Letícia Broering	0104	001317/2008
	0125	001717/2008
	0058	000555/2007
Danielle Tedesko	0079	000253/2008
DAURIANE LOUREIRO	0090	000597/2008
Deisy Prícoma	0045	000703/2006
DELOA MULLER	0026	001281/2003
Denio Leite Novaes Junior	0120	001606/2008
Dino Rossigalli Netto	0096	000897/2008
DIOGO FADEL BRAZ	0069	001305/2007
Diogo Guedert	0019	001369/2002
DORINA WU HONG RONG	0117	001573/2008
Douglas dos Santos Serran	0124	001706/2008
Edgard Jarreta Thomaz	0040	000237/2006
EDSON HASSELBACH ASSAD	0046	001079/2006
EDSON JOSE DA SILVA	0104	001317/2008
Eduardo França Romeiro	0125	001717/2008
	0087	000554/2008
Eduardo Mauricio da S. So	0006	000730/1996
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0037	001215/2005
Elias Ed Miskalo	0111	001456/2008
Elias Mattar Assad	0020	001470/2002
Elisa Gehlen Paula B. de	0045	000703/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0032	000712/2005
ENELMO ZAGO	0061	000955/2007
Eraldo Lacerda Junior	0064	001103/2007

	0006	000730/1996
	0038	001318/2005
	0058	000555/2007
	0031	000505/2005
	0030	001197/2004
	0030	001197/2004
	0107	001360/2008
	0116	001544/2008
	0004	000373/1996
	0066	001149/2007
	0043	000427/2006
	0052	001483/2006
	0012	000806/2000
	0131	001745/2008
	0103	001283/2008
	0043	000427/2006
	0100	001147/2008
	0001	000869/1991
	0014	000084/2001
	0106	001337/2008
	0005	000689/1996
	0071	001453/2007
	0010	000401/1999
	0011	000489/2000
	0061	000955/2007
	0064	001103/2007
	0070	001420/2007
	0027	000109/2004
	0110	001434/2008
	0050	001345/2006
	0104	001317/2008
	0125	001717/2008
	0058	000555/2007
	0079	000253/2008
	0090	000597/2008
	0045	000703/2006
	0026	001281/2003
	0120	001606/2008
	0096	000897/2008
	0069	001305/2007
	0019	001369/2002
	0117	001573/2008
	0124	001706/2008
	0040	000237/2006
	0046	001079/2006
	0104	001317/2008
	0125	001717/2008
	0087	000554/2008
	0006	000730/1996
	0037	001215/2005
	0111	001456/2008
	0020	001470/2002
	0045	000703/2006
	0032	000712/2005
	0061	000955/2007
	0064	001103/2007

ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA	0006	000730/1996
EUCLEDIS DE LIMA JÚNIOR	0021	000540/2003
Evaristo Aragão F. dos Sa	0021	000540/2003
	0078	000235/2008
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0050	001345/2006
Fabiano Dias dos Reis	0110	001434/2006
Fabrizio Verdolin de Carv	0075	000041/2008
Felipe Henrique Pacheco	0072	001577/2007
FERNANDA AMERICO DUARTE	0006	000730/1996
Fernanda Fortunato Mafra	0030	001197/2004
FERNANDA LOPES MARTINS	0009	001504/1998
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0040	000237/2006
FERNANDA VILLELA BONI	0009	001504/1998
FERNANDA CASTRO GARCIA	0011	000489/2000
	0052	001483/2006
	0020	001470/2002
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0011	000489/2000
Flavio Dionisio Bernartt	0052	001483/2006
Flávio W. Lins	0111	001456/2008
Francisco Antonio Fragata	0020	001470/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0012	000806/2000
GABRIEL JOCK GRANADO	0015	000209/2001
Geandro Luiz Scopel	0126	001721/2008
Gerson Luiz Wenzel	0085	000438/2008
Gilberto Adriane da Silva	0055	000372/2007
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0014	000084/2001
Gilberto Rodrigues Baena	0107	001360/2008
Gilberto Stinglin Loth	0058	000555/2007
Gilvan Antonio Dal Pont	0097	000904/2008
Giovani de Oliveira Seraf	0048	001243/2006
	0050	001345/2006
	0001	000869/1991
	0096	000897/2008
	0011	000489/2000
	0029	000809/2008
	0078	000235/2008

MAURO FONSECA DE MACEDO	0009	001504/1998
Mauro Sérgio G. Nastari	0063	001029/2007
	0112	001459/2008
	0119	001577/2008
Meire Patricia Higit	0118	001574/2008
Michelly Cristina Alves N	0059	000823/2007
Mieko Ito	0084	000427/2008
Milton Luiz Cleve Kuster	0029	000809/2004
	0048	001243/2006
MONICA MINE YAO	0021	000540/2003
Nailor Aymoré Olsen Neto	0024	001094/2003
Nelson Paschoalotto	0088	000573/2008
Nemo Eloy Vidal Neto	0023	001080/2003
NERI DEODORO DE CARVALHO	0042	000405/2006
Newton Dorneles Saratt	0086	000509/2008
	0127	001735/2008
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0008	000033/1997
NILSO ROMEU SGUAREZI	0003	000682/1995
Norberto Trevisan Bueno	0019	001369/2002
Oscar Massimiliano M. God	0034	000887/2005
OSMANN DE OLIVEIRA	0024	001094/2003
PAULA SILVINA LODATO	0020	001470/2002
Paulo Marcelo Seixas	0037	001215/2005
Paulo Roberto Gomes	0101	001152/2008
PAULO SERGIO PIASECKI	0077	000175/2008
Paulo Sérgio S. Cachoiera	0067	001159/2007
Penelopy Tuller O. Freita	0015	000209/2001
	0093	000801/2008
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0042	000405/2006
RAFAEL ANDRÉ DOS SANTOS	0006	000730/1996
Rafael Baggio Berbic	0068	001244/2007
Rafael Eduardo Bernart	0011	000489/2000
	0052	001483/2006
Rafael Gonçalves Rocha	0006	000730/1996
Rafaela Filgueira	0058	000555/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0027	000109/2004
REINALDO JOSE ANDREATTA	0003	000682/1995
Renato de Oliveira	0089	000579/2008
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0023	001080/2003
RENE MARIO PACHE	0062	001009/2007
RICARDO H. WEBER	0054	000355/2007
RICARDO PREZUTTI	0014	000084/2001
ROBERTO FRANCISCO RAMOS	0042	000405/2006
Roberto Machado Filho	0009	001504/1998
Rodrigo Henriques de Arau	0021	000540/2003
Rodrigo Rockenbach	0080	000269/2008
	0105	001333/2008
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0004	000373/1996
Romara Costa Borges da Si	0092	000781/2008
	0095	000823/2008
ROQUE PORFIRIO	0013	001157/2000
Rosemar Angelo Melo	0127	001735/2008
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0059	000823/2007
Sabrina de Camargo Olivei	0035	000984/2005
	0051	001374/2006
SADI BONATTO	0006	000730/1996
SERGIO AYRES GASPARI	0001	000869/1991
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	0029	000809/2004
Sonny Brasil de C. Guimar	0036	001131/2005
	0103	001283/2008
Suzel Maria Reis Almeida	0074	000039/2008
Tatiana Kalko T. Barreto	0011	000489/2000
Tatyane Priscila Portes S	0128	001739/2008
Teresa Arruda A. Wambier	0078	000235/2008
THAIS GOCHI PINTO	0057	000455/2007
Thais Pondelli Telles	0033	000857/2005
Thiago Artigas Niciewicz	0090	000597/2008
Thiago Cantarin M. Pachec	0023	001080/2003
Tobias de Macedo	0054	000355/2007
	0096	000897/2008
Trajan Bastos de O. Neto	0048	001243/2006
UBIRAJARA AYRES GASPARI	0001	000869/1991
URSULLA ANDREA RAMOS	0031	000505/2005
Valquíria de Castro	0096	000897/2008
VANESSA TAVARES	0018	001101/2002
Vicente Ganter de Moraes	0114	001487/2008
VINICIUS EDUARDO ECLACHE	0017	001221/2001
VIRIATO XAVIER DE MELO FI	0014	000084/2001
	0017	001221/2001
VITAL CASSOL DA ROCHA	0031	000505/2005
Vitório Karan	0002	000361/1993
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	0014	000084/2001
Walter Bruno C. da Rocha	0121	001615/2008
Walter Bruno Cunha da Roc	0109	001415/2008
Walter José Mathias Junio	0014	000084/2001
Washington Luiz da Silva	0082	000416/2008
WERNER AUMANN	0006	000730/1996
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	0032	000712/2005

1. INDENIZAÇÃO-869/1991-MANOEL GILSON DO NASCIMENTO x UBIRAJARA AYRES GASPARI, e outro-Nada mais sendo requerido no prazo de 6 meses (art. 475-J, § 5º, do CPC) e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Intime-se. -Advs. ANA PAULA E. MAGALHAES, Adilson de Castro Júnior, GIOVANI SCHLICKMANN, SERGIO AYRES GASPARI, UBIRAJARA AYRES GASPARI e CRISTIANE DE MATTOS J.GASPARI-.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-361/1993-ROMEU HUCZOK x LUIZ ROMAN MERELES GARCIA- Intime-se o exequente para que traga aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado. Após, voltem-me para análise do pedido de fls. 126/127. Intime-se. -Advs. Luiz Fernando de Queiroz, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ e Vitório Karan-.

3. RESSARCIMENTO-682/1995-BAMERINDUS COMPANHIA

DE SEGUROS x ROGERIO GUZZATTI- (Fls. 332) 1. Defiro os pedidos de fl. 330, formulados pela credora. Expeça-se ofício ao DE-TRAN/PR, determinando o bloqueio do veículo mencionado à fl. 331. Após, remetam-se os presentes autos ao Sr. contador Judicial. 2. Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao Detran (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, NILSO ROMEU SGUAREZI, MARIA CRISTINA AVELES e JOSE ANTONIO VALE-.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-373/1996-DORIS ROSARIO x JAMIL KADAHÁ e outro- (Fls. 243) 1.Lavre-se Termo de Penhora do valor bloqueado em fl. 241. Ao contínuo, providencie a Serventia a abertura de conta poupança junto a uma das instituições bancárias situadas neste edifício do Fórum Cível, vinculando-a a este Juízo. Após, oficie-se ao Banco Bradesco, agência 1219, requisitando que o valor bloqueado na conta nº 1002527-3, de titularidade da executada, seja transferido para conta poupança aberta. - Retirar o ofício (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. João Carlos de Macedo, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-.

5. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-689/1996-CONDOMINIO EDIFÍCIO CANDIDO PORTINARI x EUFRIDA PALENSKE DA SILVA- Sobre os termos da petição de fls. 136/140, manifeste-se o autor, em 05 dias. Após, voltem-me. Intime-se. -Advs. Luiz Fernando de Queiroz e CRISTINA KAKAWA-.

6. DECLARATÓRIA-730/1996-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. x CONFECCOES FLAFLA E FLAFLA LTDA e outro- Fica o Dr. ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA intimado a efetuar o recebimento do valor correspondente ao alvará nº 328/08, expedido nos autos, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum, bem como a recolher custas da escrivania, referente a sua expedição R\$ 7,00. -Advs. FERNANDA AMERICO DUARTE, Rafael Gonçalves Rocha, CARLOS ALBERTO STOPPA, SADI BONATTO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, RAFAEL ANDRÉ DOS SANTOS, MARCIO RIBEIRO PIRES, ACACIO CORREA FILHO, WERNER AUMANN e ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA-.

7. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-967/1996-TEREZA MARTINI x LUCILENE DE ARAUJO- 1. Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias acerca do trânsito em julgado (fl. 23), requerendo o que for de seu direito. 2. Intime-se. -Adv. Antonio Augusto Gonçalves-.

8. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-35/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x NOEL ALBERTO DE MELO- 1. Dê-se ciência ao exequente sobre a informação prestada em fl. 353. 2. Defiro o pedido de fl. 354. 3. Intime-se. -Advs. Marilza Matioski, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1504/1998-ZENECIA BRASIL LTDA x FSM SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA e outros- (Fls. 154) 1. Defiro o pedido de fl. 153, formulado pela co-devedora FSM Sinalização Rodoviária Ltda. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Capital, para o levantamento da penhora efetuada sobre o imóvel, objeto da matrícula n.º 10.938. 2. Intime-se. - Retirar o ofício para o cancelamento da penhora (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. MAURO FONSECA DE MACEDO, Roberto Machado Filho, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, FERNANDA VILLELA BONI e FERNANDA LOPES MARTINS-.

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-401/1999-JULIO TEKECI YOSHIDA x MALUTEL COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. José Ari Matos e CURADORA ESPECIAL-.

11. COBRANÇA- SUMÁRIO-489/2000-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONT FLORES x MARCOS EDUARDO DA CRUZ- Requeiram, as partes, interessadas, o que entenderem de direito. -Advs. Flavio Dionisio Bernart, Rafael Eduardo Bernart, FERNANDO CASTRO GARCIA, Jefferson Weber, GIZELLE AMBONI PETRI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, Jefferson Sakai Pinheiro e Tatiana Kalko T. Barreto-.

12. REVISÃO DE CONTRATO-806/2000-RONALDO PORTUGAL BACELLAR x BFB - ADMINISTRADORA DE CARTOES- 1. Diga a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a memória de cálculo de fl. 545. 2. Intime-se. -Advs. Andrea Cristina Stonoga, ALESSANDRO COTA, IERIDO AMARAL SCHROEDER, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB e Claudia Bueno Gomes-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1157/2000-BOAVENTURA MARQUES DE SOUZA x MARCELO CHEDID e outro- (Fls. 184) Defiro integralmente os pedidos de fls. 182. - Fica intimada a parte ré para que pague o débito no prazo de lei ou ofereça bens a penhora, atendendo-se a ordem estabelecida pelo Art. 655 do CPC. Por fim, em caso de impugnação, diga a parte ré qual o débito que entenda devido. -Advs. ITAMAR NIENKOETTER, ROQUE PORFIRIO e MARCELO CHEDID-.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-84/2001-TIM CELULAR S/A x ABSOLUTA COMERCIO DE CELULARES LTDA e outro- 1. Manifeste-se a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. -Advs. CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, VIVIANNE PATRICIA PIELAK, RICARDO PREZUTTI, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, Walter José Mathias Junior, Luis Eduardo Mikowski e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-209/2001-MARCOS ANTONIO HAUER x ANNA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA e outros-(Fl. 327) Oficie-se como requerido em fl. 326. Após,

dê-se baixa dos autos ao contador, para atualização do débito. - Com base no artigo 19 do CPC, as partes interessadas para que depositem antecipadamente as custas relativas ao 4º Ofício do Contador e Partidor R\$ 39,73 (fls. 329v.º). -Advs. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, GABRIEL JOCK GRANADO, MARCEL A. HAMMOUD e Penelopy Tuller O. Freitas Almirão-.

16. INVENTÁRIO-334/2001-MARGARET CHRISTINE MUELLER MEISTER x ESPOLIO DE JOAO CARLOS MEISTER- 1. Indefiro o pedido de fl. 324, formulado pela inventariante, haja vista que o cálculo do imposto "causa mortis" deverá ser realizado diretamente na Fazenda Pública Estadual. 2. Intime-se. -Adv. MARGARETE LOPES FEITOSA-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1221/2001-CONDOMINIO EDIFÍCIO ITAMOJI x VÂNIA APARECIDA GONÇALVES CHAVES- 1. Requisite-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas no item 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento no 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., em 30/8/99, retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Intime-se o exequente para que traga aos autos memória atualizada do crédito. 3. Para realização da primeira praça e venda do bem, designo o dia 19/02/2009, às 14h30min, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 4. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 03/03/2009, às 14h20min, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 5. Expeça-se e afixe-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71. 6. Intime-se. -Advs. VINICIUS EDUARDO ECLACHE, MARIA ELISABETH DE LACERDA G. NEVES, JOAO GUILHERME COLLITA e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

18. REVISÃO CONTRATUAL-1101/2002-R. CURY LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os requerentes sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário. -Advs. Antonio Carlos Efig. José Guilherme Duarte Silva, MARCELO M. BERTOLDI, VANESSA TAVARES e Anísio dos Santos-.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1369/2002-JAIME ROBERT e outro x JUREMA OLIVEIRA SANTOS e outros-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. Norberto Trevisan Bueno, DORINA WU HONG RONG, ALCEU MARCZYNSKI e José Cardoso-.

20. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-1470/2002-VIVIANE FILOMENA SILVA NUNES x BANCO CITICARD S/A- 1. Indefiro o pedido de fls. 338/339, formulado pela credora, haja vista o despacho de fl. 322. 2. Promova a Serventia deste Juízo as anotações necessárias referentes ao subestabelecimento de fl. 340. 3. De outro vértice, determine que a credora (Banco Citicard S.A.), no prazo de até 10 (dez) dias, proceda o depósito judicial no valor de R\$1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), referentes aos honorários periciais (CPC, 19, "caput", e § 2º). 3. Após, o efetivo depósito, dê-se vista dos autos ao ilustre "expert" para o início do laudo pericial. 4. Intime-se. -Advs. FLAVIA DANIELA ESTEVES STA-CEHEN, ANGELA CARLA ZANDONÁ UBIALLI, PAULA SILVINA LODATO, Francisco Antonio Fragata Junior e Elisa Gehlen Paula B. de Carvalho-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-540/2003-ICD COMERCIAL E DECORADORA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Vistos etc. 1. Tendo em vista que a autora não depositou em Juízo os R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) referentes aos 50% dos honorários periciais, hei por bem (e por mera liberalidade) conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efetivação do depósito correspondente. 2. Intime-se e aguarde-se. -Advs. LUIZ GUILHERME LEITE, MONICA MINE YAO, EUCLIDES DE LIMA JÚNIOR, Rodrigo Henriques de Araujo e Evaristo Aragão F. dos Santos-.

22. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-805/2003-ARLINDO MENEZES MOLINA x INCORPORACOES E CONSTRUCOES RIBECHOSIL LTDA e outros- Ao que parece, o termo "parcial", constante do termo de liberação de fl. 292, assim constou porque o ônus hipotecário incide sobre todo o empreendimento do qual faz parte a unidade imobiliária pertencente ao embargante, ocorrendo a liberação, tão somente, do ônus sobre o referido imóvel, mas mantendo-se quanto às demais unidades, razão pela qual a liberação ocorreu de forma parcial. A fim de confirmar tal assertiva, determino a intimação do Banco Itaú para que, no prazo de 05 dias, esclareça sobre o fato. Em igual prazo, deve o Banco Itaú dar integral cumprimento à obrigação fixada em sentença, efetuando, também, a baixa do ônus perante o Registro do Imóvel, porque é obrigação decorrente da condenação e que lhe cabe, não sendo dever do embargante, porque vencedor da lide e porque não deu causa ao registro do ônus. Fica o Banco Itaú ciente de que a multa fixada em fls. 283/284 incidirá caso não haja o cumprimento da ordem contida no presente despacho. Intime-se. -Advs. Arlindo Menezes Molina, Leonel Trevisan Junior e LUCIANE MARLI SIGNORIO-.

23. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1080/2003-FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA x IVANA VASCONCELOS INNOCENCIO-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. (Obs. certidão de fls. 4.479) -Advs. Amazonas Francisco do Amaral, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, Thiago Cantarin M. Pacheco, Nemo Eloy Vidal Neto e MATHIEU BERTRAND STRUCK-.

24. INDENIZAÇÃO-1094/2003-EDNO PEREIRA DE SOUZA e outros x HOSPITAL SÃO LUCAS S/A- 1. Os honorários propostos pelo perito (R\$ 15.000,00) - fls. 174/175) não estão em desalinhio com o trabalho a ser desenvolvido pelo "expert". Vale dizer, existe compatibilidade entre o preço e o serviço a ser prestado. Todavia, os

autores insistem numa redução da quantia (do patamar em que está orçada para menos). Consideram a estimativa muito elevada. Com efeito, convém lembrar que o pagamento dos honorários periciais, não pode estar jungido ou atrelado à possibilidade de vitória da parte, na demanda. A sucumbência é ônus de quem litiga. Demais disso, o perito, como profissional gabaritado que é, não é obrigado a exercer o múnus correspondente sem a devida remuneração. Passando-se as coisas dessa maneira, e, ainda, considerando que o "expert" nomeado pelo Juízo se fará auxiliar por outro profissional médico, com especialização em obstetrícia e ginecologia e além da perícia por realizar ser indispensável à solução da lide aqui desenvolvida, resolvo arbitrar a verba honorária do louvado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Sobretudo, renovando a confiança depositada em Paulo Pastre. 2. Após, intime-se o Sr. Perito para o início dos trabalhos. 3.Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, Nailor Aymoré Olsen Neto e OSMANN DE OLIVEIRA-.

25. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-1239/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOWNTOWN x INGLESA INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES DE BENS e outro-(fls.426) Remetam os autos à conta e preparo. Após, voltem-me conclusos para homologação do acordo e extinção do processo. Intime-se. -Preparar: R\$ 20,11. -Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

26. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-1281/2003-TOWERCOM ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Recebo a apelação de fls. 509/524, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista à apelada para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens. Intime-se. -Advs. MARIA ILMA CARUSO e Denio Leite Novaes Junior-.

27. BUSCA E APREENSÃO-109/2004-BANCO ITAÚ S.A. x ESPÓLIO DE LUCE HELENA SILVA- 1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-.

28. DEPÓSITO-367/2004-BANCO ABN AMRO S/A x OSVALDIR SORIANI-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Advs. MAURICIO KAVINSKI, Luiz Fernando Brusamolín e HOMERO VIEIRA NETO-.

29. INDENIZAÇÃO-809/2004-JOSÉ CARLOS PINHEIRO x PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA e outros- 1. Manifestem-se os réus, bem como a denunciada à lide, acerca da petição de fls. 342/343. 2. Após, retorne-me os autos conclusos para decisão. 3. Intime-se -Advs. GORGON NOBREGA, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e Milton Luiz Cleve Kuster-.

30. REVISÃO CONTRATUAL-1197/2004-DEL CARMEM HOPS PLINTA x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Sobre os esclarecimentos prestados pela perita, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias. Intime-se. -Advs. CELIA ROSA HERINGER DITTMAR, Fernanda Fortunato Mafra, HELOYSE CONTADOR ROCHA e Celso Coser Junior-.

31. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-505/2005-BRASILSAT HARALD S.A. x ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA- Sobre os termos da petição de fls. 594/596 manifeste-se a requerente, em 05 dias e voltem-me conclusos. Intime-se. -Advs. Irineu Palma Pereira, VITAL CASSOL DA ROCHA, URSULLA ANDREA RAMOS, LUIZ VIRGILIO P. P. MANENTE e Carslyle Popp-.

32. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG-712/2005-SHOPPING CARLOS GOMES LTDA x GEILE SILVA DOS REIS- 1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 359. 3. Intime-se. -Advs. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID e ENELMO ZAGO-.

33. REVISÃO DE CONTRATO-857/2005-WASHINGTON CARMARGO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Recebo o agravo retido de fls.266/271. Ao agravado (autor), para contra-razoar, no prazo legal. Após, retorne-me para apreciação. Int. -Advs. Thais Pondelli Telles e Blas Gomm Filho-.

34. MONITÓRIA-887/2005-LUMAP FOMENTO MERCANTIL LTDA x WILSON MARCOS LENCIM-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Oscar Massimiliano M. Godoy-.

35. BUSCA E APREENSÃO-984/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCIANO SILVEIRA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Sabrina de Camargo Oliveira e Luciane Lopes Alves-.

36. REVISÃO CONTRATUAL-1131/2005-ALDO DE MATTOS SABINO JÚNIOR x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A- Em relação ao agravo retido de fls.438/441, mantenho a decisão guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo ser mantida nos autos o referido agravo, para posterior apreciação, se for o caso, pela segunda instância. Cumpra-se o determinado às fls. 427/429. Intimem-se. -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, Sonny Brasil de C. Guimaraes, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, BRUNO MAY MARTINS e Camila Gbur Haluch-.

37. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1215/2005-ADALBERTO LUIZ DA SILVA x JOSÉ CARLOS LEPREVOST- (Fls. 198) Determino que o autor, no prazo de até 10 dias, comprove o pagamento da

primeira e da segunda, do total de sete parcelas, do valor dos honorários periciais. Ainda, comprove o pagamento das demais parcelas a medida em que os depósitos restantes foram efetuados. Int. -Advs. Paulo Marcelo Seixas, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e Elias Ed Miskalo-.

38. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1318/2005-JHAINE LUAN PRESTES DE SOUZA - MENOR IMPÚBERE ... e outros x HOSPITAL SÃO LUCAS S/A- 1. Cumpra-se o item "4" do ordinatório de fl. 44. - (Fls. 44) 4. "...especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputa, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 5. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-.

39. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-148/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MILÃO x LUCIANA DE OLIVEIRA QUIRINO-(Fls. 252/253) 1.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, contra a sentença de fl. 248. Sustento que a decisão é contraditória e necessita de modificação, nos termos contidos às fls. 250/251, aos quais por brevidade me reporto. É o relatório. Decido. 2.Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois, efetivamente, há contradição no "decisum" combatido. Então, reitifico o contido no 3º parágrafo do item '2' de fl. 248, que passa a contar a seguinte redação: "Expeça-se alvará em nome da procuradora da autora (Marilza Matioski - OAB/PR 16.897), para levantamento de todos os valores depositados por Luciana de Oliveira Quirino na conta judicial vinculada aos autos". 3. Permanecem inalterados os demais termos da decisão, conquanto suprida a contradição que deu ensejo ao pedido de pronunciamento deste Juízo (CPC, 535, II). 4. Intime-Se. -Advs. Marilza Matioski, Leandro Luiz Kalinowski e MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA-.

40. MONITÓRIA-237/2006-BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A. x PARCERIA - VIP COMERCIAL LTDA e outro- (Fls. 343) 1. Defiro o levantamento dos honorários periciais pela perita. Expeça-se o competente alvará. 2. Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 dias, efetue o depósito da sexta e última parcela dos honorários periciais. Em ocorrendo o depósito, intime-se a perita para o levantamento. 3. Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo de 20 dias, ficando os autos à disposição da parte embargante nos 10 primeiros dias e à disposição da parte embargada nos demais. 4. Intime-se. -Advs. EDSON HASSELBACH ASSAD, LILIANE CORREA VIEIRA, FERNANDA VIEIRA CAPUANO, Jacó Irineu de Pauli Junior e Aparecido José da Silva-.

41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-382/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x XPERT INFORMÁTICA LTDA e outro-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. Andréa Cristiane Grabovski e Luiz Fernando Brusamolim-.

42. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-405/2006-NATICA 2006 PARTICIPAÇÕES S/A x KOGA E MECATTI LIMITADA- 1. Diante do trânsito em julgado da sentença de fs. 236/243, requeram as partes o que entenderem de direito. 2. Intime-se. -Advs. LEONEL VINICIUS J. BETTI JUNIOR, PEGRERINO DIAS ROSA NETO, ROBERTO FRANCISCO RAMOS, ANA LETICIA DIAS ROSA e NERI DEODORO DE CARVALHO-.

43. RESCISÃO DE CONTRATO-427/2006-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA- 1. Manifeste-se as partes no prazo de 05 dias acerca do trânsito em julgado (fl. 120-v), requerendo o que for de seu direito. 2. Intime-se. -Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA e Claire Lotici-.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO-537/2006-MUNDO DAS GUIAS SUPRIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA e outro x DANIEL BASTISTA DA SILVA- 1. Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias acerca do trânsito em julgado (fl. 53), requerendo o que for de seu direito. 2. Intime-se. -Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA e ARIIVALDO LOPES-.

45. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-703/2006-EDISON RITZMANN e outro x BANCO BRADESCO- Manifeste-se o credor quanto ao depósito de fls. 137. -Advs. DELOA MULLER, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

46. ANULATÓRIA-1079/2006-ADALGISA RIBEIRO x JOSÉ APARECIDO SERRANO e outros- 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. -Advs. ARNALDO OLICHEVIS, JAIR JOSE DE FRANCA, EDSON JOSE DA SILVA e LUIZ DIAS-.

47. RESCISÃO CONTRATUAL-1106/2006-IMOBILIÁRIA DAMASCENO LTDA x IONE ZULMIRIA RAMOS ALVES- Manifeste-se o autor quanto ao contido no termo de audiência de fls. 100/101. -Advs. Bortolo Constante Escorsim e JACY GABARDO-.

48. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-1243/2006-ROSELI APARECIDA MARCILO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Intime a parte autora através de seu procurador judicial, para que este informe o atual endereço da autora, tendo em vista a devolução da Carta de Intimação de fl. 92. 2. Intime-se. -Advs. Giovanni de Oliveira Serafini, Alexandra Danieli A. dos Santos, Milton Luiz Cleve Kuster e Trajano Bastos de O. Neto Friedrich-.

49. RESSARCIMENTO-1326/2006-ROSEMERI DALA MARIA DOS SANTOS e outro x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA- Vistos, etc. 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto

de interesses econômicos e, quiçá, morais, no deslinde da causa. A ré em sua contestação arguiu preliminar de ilegitimidade ativa de Ilionir dos Santos, alegando que não existe relação jurídica entre o referido autor e a ré capaz de justificar a sua permanência no pólo passivo da demanda. Os autores manifestaram-se às fls. 91/104, concordando com a exclusão do autor da demanda. Ante o exposto, com espeque no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com relação à Ilionir dos Santos. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive, junto ao Cartório Distribuidor. 2. Finalmente, para que se possa averiguar acerca da alegação da ré de que os autores não respeitaram o prazo decadal para a propositura da ação principal, certifique a escrituraria a data de intimação dos autores acerca do despacho de fs. 30/31 dos autos em apenso (974/2006), que concedeu a liminar. 3. Após, com a resposta, tornem-me conclusos para deliberações e/ou saneamento. 4. Intime-se. -Advs. JOSE MARCOS ALMEIDA e Airton Savio Vargas-.

50. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-1345/2006-JOSUE MAIA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- A matéria discutida no presente feito é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (CPC, 330,I e 130, combinados). Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias e, havendo concordância pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, conte-se e prepare-se, retornando-me conclusos. Intime-se. -Advs. Giovanni de Oliveira Serafini, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, Alexandra Danieli A. dos Santos, Adilson de Castro Júnior e Daniella Letícia Broering-.

51. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1374/2006-BANCO FINASA S/A x PRISCILA SILVA ALARCON-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Luciane Lopes Alves, Sabrina de Camargo Oliveira, Bruno Miranda Quadros e Jessica Ghelfi-.

52. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1483/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- 1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 113/114. -Advs. Rafael Eduardo Bernart, Flavio Dionisio Bernart, FERNANDO CASTRO GARCIA e Claire Lotici-.

53. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1493/2006-FLORIANI INCORPORAÇÃO E ADM. DE IMÓVEIS LTDA x GUILHERME SCHEWTSCHIK - FIRMA INDIVIDUAL e outros- 1. Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias acerca do trânsito em julgado (fl. 200-v), requerendo o que for de seu direito. 2. Intime-se. -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA-.

54. COBRANÇA-355/2007-ESPÓLIO DE GUMERCINDO FERRI e outros x BANCO HSBC S.A.- Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeram o que entenderem de direito. -Advs. RICARDO H. WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, Tobias de Macedo e Kelly Cristina Worm-.

55. ORDINÁRIA-372/2007-WAGNER ANTONY RODRIGUES TEIXEIRA x MAXCEL ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- 1. Defiro o pedido de fl. 82. 2. Cumpra a autora o cânon 5.4.3.1 do Código de Normas da doutra Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. 3. Após, atendida a determinação anterior, expeça-se edital de citação, com prazo para publicação de quinze (15) dias, a contar da intimação deste despacho, na forma do inciso II do art. 232 do CPC, e de 20 (vinte) dias, para que se considere realizado o ato (inciso IV do mesmo dispositivo legal). A autora estará sujeita à sanção prevista no art. 233 do CPC, se caracterizada a hipótese. -Adv. Gilberto Adriane da Silva-.

56. COBRANÇA-435/2007-ANTÔNIO VICHINHESKI x PREVIDÊNCIA DO SUL - SEGUROS E RENDAS- O feito comporta o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Assim, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 10 dias, conte-se e prepare-se, retornando-me para sentença. Intimem-se. -Advs. LUIZ HENRIQUE G. HOHMANN, Luir Ceschin e MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

57. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-455/2007-MILTON DE MODESTI x BANCO SANTANDER- 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. -Advs. Jonas Borges, MAGDA LUIZA R. EGGER, Marili Riberti Taborda e THAIS GOCHI PINTO-.

58. CONSIGEM PAGTO. C/C REVISÃO DE CONTRATO-555/2007-FERNANDO AMARO CORDEIRO x BANCO ABN AMRO REAL - S/A- 1. Designo o dia 18/3/2009 às 13h30 para a realização da audiência de conciliação para os fins do art.331 do CPC. 2. Diligências necessárias. 3. Intimem-se. -Advs. Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesco, Rafaela Filgueira, Gilberto Stinglin Loth e João Leonelho Gabardo Filho-.

59. REVISÃO DE CONTRATO-823/2007-MARCIO LEANDRO CAMPOS x BANCO FINASA S.A.- Recebo o agravo retido de fls. 74/82. Dê-se vista ao agravado (autor), para, no prazo legal, contrarrazoá-lo. Após, retornem-me para apreciação. Intimem-se. -Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR, Alexandre Chemim e Michelly Cristina Alves N. Tallevi-.

60. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-843/2007-VALDEIR APARECIDO FERREIRA x MIGUEL IANTAS- Vistos e examinados estes autos em saneamento. 1. O limite da responsabilidade da litisdenunciada será analisado por ocasião da sentença, em caso de procedência da pretensão formulada na exordial. 2. Por não haver mais questões pendentes a serem analisadas, dou o feito por saneado. 3. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva das partes e no depoimento das testemunhas arroladas. Para colheita da prova designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novem-

bro de 2009, às 14h. 4. Intimem-se. -Advs. Alberto Kodo, José Roberto Dutra Hagebock, JAIR MOSCARDIN e JOSUE DYONISIO HECKE-.

61. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-955/2007-NILSON BATISTA PENTEADO x BRASIL TELECOM S/A- 0 feito merece o julgamento antecipado da lide (art. 330,I,CPC). Assim, manifestem-se as partes em 10 dias, e em nada sendo requerido ou interposto no referido prazo, conte-se e prepare-se. Intimem-se.- Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R\$ 10,50. -Advs. Eraldo Lacerda Junior e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

62. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1009/2007-CONDOMÍNIO RECANTO DAS HORTÊNCIAS x ANA MARIA ORTEGA- Manifeste-se a requerida sobre os documentos juntados às fls. 82 e seguintes. -Advs. Josélia Aparecida Kuchler e RENE MARIO PACHE-.

63. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1029/2007-ROSANGELA DA SILVA ROSA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- 0 feito comporta o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Assim, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 10 dias, conte-se e prepare-se, retornando-me para sentença. Intimem-se. -Advs. Mauro Sérgio G. Nastari e Luiz Fernando Dietrich-.

64. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1103/2007-EUTASIO TOTENE x BRASIL TELECOM S/A- 0 feito merece o julgamento antecipado da lide (art. 330,I,CPC). Assim, manifestem-se as partes em 10 dias, e em nada sendo requerido ou interposto no referido prazo, conte-se e prepare-se. Intimem-se. -Advs. Eraldo Lacerda Junior, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

65. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1127/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE DIJON II x REALCE PINTURAS E SERVIÇOS-VISTOS EM SANEADOR. O processo encontra-se em ordem, não havendo nenhuma irregularidade a ser suprida. As partes são legítimas e estão bem representadas, havendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Quanto à denunciação da lide da empresa Corbio Tintas Ltda, argüida na contestação do requerido, não merece guarida legal, em razão de que a autora não tem nenhum contrato com a referida empresa e a sua relação é exclusivamente com a requerida, e esta se obrigou perante o requerente, e, em consequência, não se encontram presentes os requisitos descritos no artigo 70,III, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, não se encontram nos autos nenhuma prova de que a referida empresa estava obrigada a ressarcir os supostos danos, por força de norma legal ou por força de norma contratual. Assim, não se encontrando presentes os requisitos do artigo 70 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido da requerida de denunciação da lide oferecida na contestação. A controvérsia Cinge-se se a requerida prestou os serviços sem nenhuma falha à requerente, e em caso positivo se está obrigada a refazer os serviços, e a extensão do dano material ou moral, obrigando-se pelo seus pagamentos. Sem dúvida alguma que se aplica ao caso o Código de Defesa do Consumidor, face a relação entre as partes, que se caracteriza pelos requisitos do artigo 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, porém, indefiro a inversão do ônus da prova, face que não se encontram presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do referido Código de Defesa do Consumidor. Defiro o pedido de produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerido e das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 60 dias antes da data designada da audiência. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29/10/2009, às 14horas. Intime-se o representante legal da requerida, para prestar depoimento pessoal, sob as penas da Lei. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. Carlos Eduardo de Novaes-.

66. COBRANÇA DE ALUGUERES-1149/2007-RENATO SCHMITH x CELSO COSTA e outro- VISTOS EM SANEADOR. O processo encontra-se em ordem, não havendo nenhuma irregularidade a ser suprida. As partes são legítimas e estão bem representadas, havendo as condições da ação e os pressupostos processuais. A controvérsia cinge-se em relação ao valor pretendido pelo autor para reposição dos objetos furtados e reforma de imóvel, e qual a extensão dos danos ocasionados no imóvel em debate. Defiro o pedido de produção de prova oral requerido nos autos, e defiro os depoimentos pessoais dos requeridos e das testemunhas, e considerando que os requeridos pediram a realização de prova pericial, defiro o requerimento, em consideração ao princípio do contraditório e ampla defesa. Então, como perito(a) do Juízo, nomeio o DR. HORACIO YASUCI KANASIRO - CREA 7825/D-MS e 75480/V-PR, fones:3019-3076 e 96403210, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se às partes para apresentarem, querendo, quesitos, e indicação de assistentes técnicos. Intimem-se os requeridos, para, em 10 dias, depositarem os referidos honorários, caso haja concordância em relação aos honorários fixados. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contado da data da designação, após o depósito dos honorários periciais. A audiência de instrução e julgamento será designada após a realização da prova pericial. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATO e MARTA RIBEIRO DALA COSTA-.

67. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1159/2007-PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA x SN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA- Intime-se a executada para que, em 05 dias, regularize a representação processual, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 80/82. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, publique-se o despacho de fl. 96. Oportunamente, voltem-me. Intime-se. -Adv. Jackson Haas Gomes e Paulo Sérgio S. Cachoeira-.

68. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1244/2007-EULER MERLIN x SOC.COOP.SERV.MÉD.E HOSP.DE CTBA-UNIMED CURITIBA- Aguarde-se a audiência designada. -Advs. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e Rafael Baggio Berbic-.

69. EMBARGOS DE TERCEIRO-1305/2007-ZENILDO DA COSTA x CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- 1. Quanto a intempestividade da contestação alegada pelo embargante, será apreciada em momento oportuno. 2. No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretenda elucidar. 3. Após, retornem-me os autos conclusos para deliberações. 4. Intime-se. -Advs. José Devanir Fritola e Diogo Guedert-.

70. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-1420/2007-CELISOIR ANTONIO DAL'AGNOL x OSNI PRATES PACHECO e outros- (Fls. 507/508) Vistos, etc. 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos e, quiçá, morais, no deslinde da causa. Com relação à preliminar incompetência absoluta em razão da matéria, pela existência, no contrato firmado entre as partes, de cláusula de compromisso arbitral, argüida pelos réus, entendo que o pedido, nesse sentido, não merece acolhida, pois a discussão nos autos gira em torno da legalidade-validade do contrato que estabeleceu a referida cláusula de compromisso arbitral. Então, afasto a preliminar de incompetência em razão da matéria. Com relação à preliminar de inépcia da inicial, também argüida pelos réus, a mesma não merece acolhida. Pela análise dos autos não estão presentes nenhum dos defeitos apontados no artigo 295, § único do Código de processo Civil, capazes de ensejar a extinção da ação por inépcia da peça inaugural e, ainda, não se vislumbra inadmissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico que pudesse justificar as alegações da ré. "(...) Rejeito, pois, a preliminar de inépcia da inicial. A legitimidade da ré Daniele Conter Costa está demonstrada pelo fato de ela fazer parte da sociedade da empresa Cotrans Locação de Veículos Ltda., apontada pelo autor como causadora dos prejuízos por suportados. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em? legalidade do ato jurídico realizado entre as partes (39ª alteração contratual da empresa ré); existência de perdas e danos suportados pelo autor em decorrência da conduta dos réus). Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que as partes, ao especificarem as provas que pretendem produzir (fs. 500/502), requereram a produção da prova pericial; considerando, também, que a realização da prova técnica deve preceder a prova testemunhal, manifestem-se as partes, em cinco dias, esclarecendo se insistem na produção da referida prova pericial. 3. Intime-se. -Advs. Leandro Spiller e DANIEL GODOY JUNIOR-.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1453/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ACIR DE SOUZA-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Adv. Crystiane Linhares-.

72. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1577/2007-ABEL ANTONIO MOLINARI x MARCELO EUDES DE OLIVEIRA e outros-Providenciarem remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 8,30). -Advs. Luiz Roberto Romano e Felipe Henrique Pacheco-.

73. ORDINÁRIA-1671/2007-ESPÓLIO DE LEONARDO ABAGGE x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO- 1. Designo o dia 19/3/2009, às 13h30, para a realização da audiência de conciliação para os fins do art.331 do CPC. 2. Nesta ocasião, em não havendo conciliação, será o feito saneado, fixados os contos controvertidos e deliberado a respeito da produção das provas periciais. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e Kelly Cristina Worm-.

74. COBRANÇA-39/2008-CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO. LTDA x CARGO LOGISTICS DO BRASIL-LOGÍSTICA INTERN.CARGAS- (Fls. 149/150) VISTOS EM SANEADOR. O processo encontra-se em ordem, não havendo nenhuma irregularidade a ser suprida. As partes são legítimas e estão bem representadas, havendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Quanto à denunciação da lide da importadora PRINCIPAL DO BRASIL LTDA, pedida às fls.78/79, não merece guarida legal, em razão de que a autora não tem nenhum contrato com a importadora Principal do Brasil Ltda e a sua relação é exclusivamente com a requerida, e esta se obr gou perante o transportador, e, em consequência, não se encontram presentes os requisitos descritos no artigo 70,III, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, como muito bem afirmado pelo requerente, de que não se encontram nos autos nenhuma prova de que a referida importadora estava obrigada a ressarcir os supostos danos, por força de norma legal ou por força de norma contratual. Assim, não se encontrando presentes os requisitos do artigo 70 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido da requerida de denunciação da lide oferecida às fls.78/79. A controvérsia Cinge-se se a requerida é ou não responsável pela demurrage tendo em vista sua condição de agente de cargas que prestou serviço de freight forwarder ao importador Principal, e se é responsável pelo pagamento requerido às fls.10. Considerando que o requerido, requer a realização de perícia contábil, e para não caracterizar cerceamento de defesa, defiro o requerimento. Então, como perito(a) do Juízo, nomeio a ELHANÁ MARIA MOREIRA MARCELINO FARIAS, CORECON/PR 6.146-6, fone(41)33656127 e 9612 4009, nesta Capital, sob a fé de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se às partes para apresentarem, querendo, quesitos, e indicação de assistentes técnicos. Havendo concordância dos honorários periciais, intime-se a requerida, para, em 10 (dez) dias depositá-la, sob as penas da Lei. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contado da data designada para o início da perícia. Defiro o

pedido de produção de prova oral, consistentes nos depoimentos pessoais das partes e das testemunhas arroladas, cuja audiência será designada após a produção da prova pericial. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. Marizabel R. Domingues Piazon, Suzel Maria Reis Almeida Cunha e Alexandre Araldi gonzález.-

75. RESSARCIMENTO-41/2008-ITAÚ SEGUROS S/A x AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA- VISTOS EM SA-NEADOR. O processo encontra-se em ordem, não havendo nenhuma irregularidade a ser suprida. As partes são legítimas e estão bem representadas, havendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Quanto a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida na contestação pelo requerido, data vênua, não merece acolhida legal, em virtude de que não há necessidade da juntada da apólice de seguro como alegado, em razão de que na petição inicial foram juntados diversos documentos comprovando a relação havida, em especial a comunicação do sinistro, juntada às fls.51/52, e a legitimidade da requerente se fundamenta na sub-rogação, evidenciada pelos dados consignados no respectivo aviso de sinistro, além dos comprovantes de pagamento do conserto do veículo segurado, e em consequência, não há inépcia da inicial. Assim, rejeito a preliminar, suscitadas, na forma acima fundamentada. Defiro o pedido de produção de prova oral requerido nos autos, e defiro o depoimento pessoal do requerido e das testemunhas arroladas, e em consequência, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 12/11/2009, às 14horas. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. Fabrício Verdolin de Carvalho e Marcos Wengerkiewicz.-

76. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-90/2008-TE-REZA SHIME PARIZOTO x MANOEL CARDOSO DE SOUZA e outro- (Fls. 79) . Defiro, em parte, os pedidos de fls. 76/78. 1.1. Este Juízo não opera com o sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça do Paraná já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Então, oficie-se àquela autarquia federal, requisitando o bloqueio em eventual(als) numerário(s) existente(s) em conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) em nome do devedor Manoel Cardoso de Souza, até o valor de R\$ 13.364,37 (treze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos). 1.2. No tocante ao executado Hélio Cardoso de Souza, defiro, tão-somente, a expedição de ofício os órgãos elencados à fl. 77 na busca do endereço do mesmo. 2. Intime-se. - Retirar os 08 ofícios expedidos (R\$ 56,00) e providenciar suas remessas. -Advs. Márcia S. Badaró e JOSE DO CARMO BADAROSA.-

77. MONITÓRIA-175/2008-CRÉDITIMIX FOMENTO COMERCIAL LTDA x LUANA GABARDO-A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso I do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e prepare e venham conclusos para sentença. Intime-se. - Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R\$ 12,81. -Advs. Manif Antonio Torres Julio e PAULO SERGIO PIASECKI.-

78. REVISIONAL DE CONTRATO-235/2008-CLÁUDIO RATZKE x BANCO ITAÚ S/A- Recebo o agravo retido de fls.85/94 Ao agravo (autor), para contra- razoar no prazo legal. Após, retornem-me. Int. -Advs. Guaraci de Melo Maciel, Teresa Arruda A. Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragão F. dos Santos.-

79. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-253/2008-SANDRO DE FRANÇA x TECNOMED LTDA e outros-A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso I do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e prepare e venham conclusos para sentença. Intime-se. - Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R\$ 14,70. -Advs. Marco Antonio Langer, DAURIANE LOUREIRO e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ.-

80. INCIDENTE DE FALSIDADE-269/2008-ARY EHLKE XAVIER e outros x ARIEL CABRAL XAVIER- Acolho a justificativa apresentada pelo perito em fl. 36, nomeando, em sua substituição, o profissional Odilon Brandão Pontes. Intime-se-o na forma do despacho de fl. 31. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE e Rodrigo Rockenbach.-

81. DESPEJO C/C COBRANÇA-331/2008-ELIZETE APARECIDA GALIZA x JOSEMERI GONÇALVES DA SILVA e outro- 0 feito comporta o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 330,1, do CPC. Assim, manifestem-se as partes, e em nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, conte-se e prepare-se, retornando-me para decisão. Int. -Advs. Ardêmio Dorival Mucke e Luiz Carlos Pasqual.-

82. PRESTAÇÃO DE CONTAS-416/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANTONIETA GUSSO x ELICEU DANIEL-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. (Obs. certidão de fls. 1.611) -Advs. Marcelo Oliva Murara e Washington Luiz da Silva.-

83. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-425/2008-MARCELO FIO LIC FALEIRO x BRASIN RECIFE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTD-Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 8,30). -Adv. Marcelo Oliva Murara.-

84. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-427/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ASTELAR CONCERTO DE ELETTROD. E COM. DE UTILIDADES- Manifeste-se a requerida para se manifestar sobre a alegada falha na representação processual (fls. 113/114) -Advs. Miekio Ito, Loriane Guisantes da Rosa e ANDREA

CORDEIRO DOS SANTOS.-

85. ADIMPLEMTO CONTRATUAL-438/2008-CECILIA HADAS x BRASIL TELECOM S.A.-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. (Prazo 10 dias - tudo conforme termo de audiência de fls. 24) -Advs. Gerson Luiz Wenzel e MAURICIO ANDRADE DO VALE.-

86. DECLARATÓRIA-509/2008-BENITO FONTANIVE JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A- 0 feito comporta o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 330, I, do Código de Processo civil. Assim, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 10 dias, conte-se e prepare-se, retornando-me para sentença. Intimem-se.- Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R\$ 8,61. -Advs. Antonio Saonetti e Newton Dorneles Saratt.-

87. SUMÁRIA DE COBRANÇA-554/2008-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PÁDUA x FLAVIO FRANCISCATO DE MOURA- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Eduardo Mauricio da S. Souza.-

88. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-573/2008-BANCO CREDIBEL S/A x MARIO MARQUES DE OLIVEIRA- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. -Adv. Nelson Paschoalotto.-

89. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-579/2008-MARIA LÚCIA FERNANDES DE MORAES x VANDA LUCIA MATIODA e outro- 1. Designo o dia 31/3/2009 às 13h30, para a realização da audiência de conciliação para os fins do art.331 do CPC. 2. Nesta ocasião, em não havendo conciliação, será o feito saneado, fixados os contos controvertidos e deliberado a respeito da produção das provas pertinentes. 3.Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. José Ari Matos, Renato de Oliveira e Ana Paula Araújo Leal.-

90. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-597/2008-EDGARD D' ÁVILA NICLEWICZ x UNIBANCO S.A. e outros-Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 01/04/2009, às 13h30, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Intime-se. -Advs. Thiago Artigas Niclewicz, Deisy Précoma, Luiz Gonzaga Dias Junior, KATIA ZANONI e Luis Oscar Six Botton.-

91. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-683/2008-EVERTON SILVÉRIO x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06/04/2009, às 13h30, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Intime-se. -Advs. Marcelo Arthur Gomes Osti e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

92. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-781/2008-BANCO FINASA S/A x DARIO ALVES DA SILVA- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. -Adv. Romara Costa Borges da Silva.-

93. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-801/2008-FRANCISCO CARLOS RODRIGUES SANT'ANA e outro x SZNITER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- 1. Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porque nos autos de nº 463/04, em apensos, já foi determinado o desbloqueio. 2. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia (CPC, 285, 297 e 319). 3. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. 4. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretendem elucidar. 5. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas para citação por A.R. ou oficial de justiça. -Adv. Penelopy Tuller O. Freitas Almirão.-

94. ORDINÁRIA-820/2008-ULLYSSES FERREIRA TUREK x COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,21. -Adv. Afonso Celso Nunes.-

95. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-823/2008-BANCO FINASA S/A x MARCOS VINICIUS NASCENTE OLIVEIRA-Retirar o ofício dirigido ao Detran (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. Romara Costa Borges da Silva.-

96. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-897/2008-ANA CLÁUDIA PELLANDA PISSETTI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Manifeste-se o requerido sobre a proposta de acordo conforme requerido às fls. 215. Após, retornem-me. Intimem-se. -Advs. Gisele Passos Tedeschi, Valquiria de Castro, Tobias de Macedo, DIOGO FADEL BRAZ e Kelly Cristina Worm.-

97. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-904/2008-METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA x H.MOTÁ & CIA LTDA (IDEAL DISTRIB.) OU E.O. WEIRICH- 1. Defiro o pedido de fls. 61/62. Observe-se, para o desiderato, o endereço declinado à fl. 02. 2. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Gilvan Antonio

Dal Pont.-

98. PRESTAÇÃO DE CONTAS-907/2008-VÂNIA APARECIDA GONÇALVES x JONAS LEITE CHAVES- Oportunizo ao requerido a manifestação sobre os termos da petição de fls. 86/95. Após, voltem-me para deliberação. Intime-se. -Advs. Adauto de Almeida Tomaszewski e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.-

99. OBRIGAÇÃO DE FAZER-979/2008-ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x MIRIAN MARQUES DA SILVA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,63. -Adv. Adilson de Castro Júnior.-

100. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1147/2008-BANCO BMG S/A x MARLENE KUTIANSKI- Manifeste-se a requerida sobre a petição de fls. 60/62. -Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Ingrid de Mattos, ALDACI DO CARMO CAPIVERDE e CORNELIO AFONSO CAPIVERDE.-

101. COBRANÇA-1152/2008-ANA FRANCISCA DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S.A. - CTBA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,21. -Adv. Paulo Roberto Gomes.-

102. CANCELAMENTO DE PROTESTO-1266/2008-LAVORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x BANCO ITAÚ S/A e outro- (Fls. 60) 1. Recebo a petição de fls. 56/58, com o documento que lhe foi acostado (fl. 59), como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2. Cumpra a Serventia deste Juízo o item "4" do despacho de fls. 51/52. 3. Intime-se. - (Fls. 61) 1. Compulsando os autos verifiquei que às fls. 56/58, a autora requereu a desistência da ação em relação à segunda ré. 2. Desta sorte, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a desistência da ação quanto à 2ª ré, Image Press. Promova a Serventia as anotações necessárias na capa de autuação do processo, nos registros, inclusive junto ao Distribuidor da Comarca excluindo do pólo passivo Image Press. 3. Intime-se. -Adv. Luis Hasegawa.-

103. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1283/2008-EDITORIA PARADIDÁTICA LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação de fls. 79/91. -Advs. Claudir José Schwarz e Sonny Brasil de C. Guimarães.-

104. ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO-1317/2008-MIRIAN MARQUES DA SILVA x ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. (Prazo 10 dias) -Advs. Eduardo França Romeiro, Adilson de Castro Júnior e Daniella Leticia Broering.-

105. COBRANÇA-1333/2008-ARIEL CABRAL XAVIER x AGLÉIA LAFFITE CABRAL XAVIER e outro-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas para citação por A.R., ou oficial de justiça. -Adv. Rodrigo Rockenbach.-

106. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1337/2008-MARCOS ANTONIO PALMEIRA x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA - (Fls. 32) 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia (CPC, 285, 297 e 319). 3. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. 4. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretendem elucidar. 5. Intime-se. -Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. Cristiano Lustosa.-

107. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1360/2008-BANCO ITAÚ x BENEDITO FERREIRA e outro- 1. Recebo a petição e documento de fl. 48, bem como os documentos que lhe foram acostados (fls.49/51), como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2. Expeça-se mandado de execução. 3. Citem-se os devedores para purgarem a mora ou pagarem o valor integral do débito descrito na inicial, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora do imóvel hipotecado. 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Cesar Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho e Gilberto Rodrigues Baena.-

108. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1407/2008-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DOLIRIA DE MELO DOS SANTOS-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Karine Simone P. Weber.-

109. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1415/2008-JOSÉ ADRIANO MENON x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-(Fls. 34) 1. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se o réu para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia (CPC, 285, 297 e 319). 3. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. 4. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo

comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretendem elucidar. 5. Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. Walter Bruno Cunha da Rocha.-

110. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1434/2008-CECÍLIA DE BARROS MACHADO x GERALDO CARVALHO BRITO JUNIOR e outro-(Fls. 51) 1. Recebo a petição de fl. 49, com o documento que lhe foi acostado (fl. 50), como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2. Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intimem-se os devedores, para efetuarem o pagamento apontado à fl. 50 (R\$ 3.597,17), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação (inteligência do art. 475-J do CPC). 3.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,63. -Advs. Daniele Dias dos Reis e Fabiano Dias dos Reis.-

111. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1456/2008-VALSÍRIA PIERINA SOMAVILA BREZEZINSKI x ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e com A.R. e providenciar sua postagem. -Advs. Flávio W. Lins e Elias Mattar Assad.-

112. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1459/2008-CLAUDEMIR ALVES DE FRANÇA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (Fls. 23) 1. Defiro a gratuidade processual ao requerente, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para apresentar a prestação de contas, ou contestar a ação, querendo, em 05 (cinco) dias, consignada a advertência de lei (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,21. -Adv. Mauro Sérgio G. Nastari.-

113. DESPEJO C/C COBRANÇA-1461/2008-ROMEIO LUGARINI x ROSI GONÇALVES DO ESPÍRITO DA LUZ e outro- Intime-se o autor para que emende a inicial, atribuindo o correto valor à causa, conforme o disposto no art. 58, III, da Lei 8.245/91. -Adv. Leandro Galli.-

114. BUSCA E APREENSÃO-1487/2008-DALTRE TERRAPLANAGEM LTDA x MINERAÇÃO CERRADO GRANDE LTDA- Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Júlio César Pereira da Cunha e Vicente Ganter de Moraes.-

115. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1494/2008-BANCO SANTANDER S/A x LUIZ CARLOS DINIZ- 1. Recebo a petição de fl. 42, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2. De outro vértice, considerando que: "Ao juiz é dado determinar que o exequente substitua a cópia do título executório pelo seu original, "ex vi" do disposto nos arts. 284 e 616 do CPC." (STJ - 3º Turma, Resp 2.259 -RS, rel. Min. Gueiros Leite, j. 26.6.90, deram provimento, v.u., DJU 10.9.90, p. 9.123, 2º col., em.), determino que a credora/exequente traga ao bojo dos autos a via original do título executivo, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. Ana Lucia França.-

116. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1544/2008-BYTE SHOP COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA x TIM CELULAR S/A- (Fls. 199) 1. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para apresentar a prestação de contas, ou contestar a ação, querendo, em 05 (cinco) dias, consignada a advertência de lei (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). 2.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,21. -Adv. Cesar Ricardo Tuponi.-

117. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-1573/2008-GIANNE RODRIGUES x AUR PAIR POOL FOR INTEDUC.E ACESSORIA DE VIAGENS- (Fls. 40) 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 1. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia (CPC, 285, 297 e 319). 2. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. 3. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretendem elucidar. 4. Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. Douglas dos Santos Serrano.-

118. COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS-1574/2008-LUS-MARIA PIECKARSKI x MARLENE DENISE BARBOSA e outro-(Fls. 58/59) 1. Defiro a gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Citem-se os réus, para responder(em) à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando cientes de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação(coes), tipificando-se a revelia (CPC, 285, 297 e 319).

3. Juntada(s) a(s) contestação(ões), manifeste-se a autora no prazo de até 10 dias. 4. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretendem elucidar. 5. Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar as 02 Cartas de Citação com A.R.'s e providenciar suas postagens. - Adv. Meyre Patricia Higiuti.-

119. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1577/2008-GILBERTO PADILHA x BRASIL TELECOM S.A. - (Fls. 30) 1. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia (CPC, 285, 297 e 319). 3. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. 4. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretendem elucidar. 5. Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. - Adv. Mauro Sérgio G. Nastari.-

120. RESSARCIMENTO-1606/2008-WALTER LUIS ROSSIGALI x NOSSA SAÚDE OP.DE PLANOS PRIV.DE ASSIST.À SAÚDE-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,21. - Adv. Dino Rossigali Netto.-

121. COBRANÇA-1615/2008-JOICI GONÇALVES MAIA x GERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - (Fls. 25) 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. 2. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia (CPC, 285, 297 e 319). 3. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. 4. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretendem elucidar. 5. Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. - Adv. Walter Bruno C. da Rocha.-

122. COBRANÇA-1661/2008-ESPÓLIO DE ALBERTO SCHAB e outros x BANCO BRADESCO S/A-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,21. - Adv. Lucíola Lopes Corrêa.-

123. INTERDIÇÃO-1671/2008-MARIA APARECIDA CESAR RATTMANN x MAURICIO CESAR DE CAMARGO RATTMANN-Fica a Sra. MARIA APARECIDA CESAR RATTMANN intimada a comparecer em cartório a fim de firmar o termo de fls. 21. - Retirar a certidão INSS. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para cumprimento do competente mandado. - Adv. Carlos Alexandre Perin.-

124. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1706/2008-MADEIREIRA RICKELI LTDA x COPEL GERAÇÃO S/A e outro - (Fls. 99) 1. Reparto-me ao entendimento externado no despacho de fl. 90/91. 2. Após, retorem-me os autos conclusos pa ulterior deliberações. 3. Intime-se. - (Fls. 90/91) 1. A Lei nº 11.382/06 acrescentou ao art. 739-A do CPC o seu parágrafo 5º, o qual estabelece que "quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento". 2. A parte exequente ao propor a Ação de Execução autuada sob nº 35/08 (em apenso), anexou as planilhas de cálculo juntadas às fls. 33/35, indicando os diversos itens componentes do valor que entende devido até a definição daquele relativo à prestação atualizada. 3. Embora a alegação constante do item 49 de fls. 16 da inicial, de que os cálculos a serem contrapostos são de alta complexidade e dependem da apresentação do cálculo de atualização do saldo devedor do débito exequendo entre a celebração do contrato COPEL nº 23.422 e o parcelamento efetuado em junho de 2.005, cujos documentos estão em poder da parte exequente, ora embargada, no mínimo, deve a parte embargante esclarecer os motivos pelos quais não tem em seu poder uma via do contrato nº 23.422, até porque transcreve no item 51 de fls. 17 o teor da cláusula sétima do referido contrato. 4. Igualmente, deve a parte embargante, minimamente que seja, a partir das planilhas de fls. 33/35 dos apensos, esclarecer em quais valores delas constantes haveria divergência quando ao montante original, bem como indicar a respeito de quais campos dos quadros das referidas planilhas reside o inconformismo quanto aos valores, índices e procedimentos nelas adotados pela ora embargada. 5. As providências indicadas nos itens 3 e 4 supra se revelam necessárias e indispensáveis para o conhecimento dos fundamentos relativos ao excesso de execução alegados com a inicial dos presentes embargos. 6. Intimem-se aos Drs. Procuradores da parte embargante para que, querendo, dêem atendimento ao contido nos itens 3, 4 e 5 supra, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto na parte final do pará. 5º do art. 739-A do CPC. 7. Intimem-se. Diligências. - Advs. Edgard Jarreta Thomaz e Mari Kakawa.-

125. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1717/2008-ETOLE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x MIRIAN MAR-

QUES DA SILVA- 1. A impugnada, para responder, querendo, em 05 (cinco) dias, consignada a advertência de lei (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). 2. Intime-se. - Advs. Adilson de Castro Júnior, Daniella Letícia Broering e Eduardo França Romeiro.-

126. COBRANÇA-1721/2008-ANISIO FRANCO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - (Fls. 36/37) 1. Defiro a gratuidade processual a parte autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando- lhes patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Conforme disposição do art. 275, inciso I, do CPC, as causas cujos valores não excedam sessenta (60) vezes o salário mínimo devem seguir o rito sumário, salvo as exceções. Então, não estando o presente caso inserido nas exceções da lei o processo deve seguir pelo rito comum sumário, tendo em vista o valor que lhe foi atribuído. Assim, deve a parte autora adequar os pedidos aos termos do art. 276 do CPC ou, pretendendo o rito ordinário, ajustar o valor da causa à realística. Assim à emenda da inicial, num decêndio sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. - Adv. Geandro Luiz Scopel.-

127. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1735/2008-BANCO BRADESCO S.A. x CRISTIANI MIGUEL e outros - 1. Recebo a exceção de incompetência do Juízo e autorizo o processamento do incidente processual, sobrestando o curso da ação ordinária de cobrança (autos n. 1.391/2008, em apensos), até que seja definitivamente julgada (CPC, 306 e 265, III). 2. Ouçam-se os exceptos, num decêndio. 3. Após, tornem-me conclusos para decisão. 4. Intime-se. - Advs. Newton Dorneles Saratt e Rosemar Angelo Melo.-

128. COBRANÇA-1739/2008-ALEXSANDRO ROBERTO PACHECO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - 1. Considerando o pedido de gratuidade processual, e em que pese a declaração de "pobreza jurídica", de fl. 18, faça prova a parte autora da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante(s) de renda(s) ou da(s) última(s) declaração(ões) de renda(s) apresentada(s) à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2. Intime-se. - Adv. Tatyane Priscila Portes Stein.-

129. COBRANÇA-1741/2008-NELSON BACH e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,42. - Adv. Lincio Kezam.-

130. COBRANÇA-1743/2008-KENJI TAKEUCHI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Em face do valor atribuído à causa (R\$9.908,07), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a parte autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, I e VI, "in fine"). - Adv. Marcos Ton Ramos.-

131. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-1745/2008-NEUZA BROZOSKI MACIEL x VALDIR GABRIEL e outro - 1. Considerando o pedido de gratuidade processual, e em que pese a declaração de "pobreza jurídica", de fl. 12, faça prova a parte autora da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante(s) de renda(s) ou da(s) última(s) declaração(ões) de renda(s) apresentada(s) à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2. Intime-se. - Adv. Claudia de Santana.-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 587/2008

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	001417/2006	
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0028	001186/2006	
AIRTON SAVIO VARGAS	0046	000114/2008	
ALBINO JOSE DE BONI	0001	001246/1995	
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0003	000588/1996	
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0056	000991/2008	
ALDO GALICIONI JUNIOR	0047	000132/2008	
ALESSANDRA LABIAK	0053	000699/2008	
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0014	001340/2004	
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0032	000142/2007	
	0033	000175/2007	
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0008	000410/2002	
ANA PAULA DA SILVA	0037	001173/2007	
ANDERSON GASPAS	0020	001396/2005	
ANDRÉ LUIS GASPAS	0020	001396/2005	
ANDRÉA DAROS COSTA	0016	000678/2005	
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL	0038	001454/2007	
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0008	000410/2002	
APARECIDO JOSE DA SILVA	0010	001382/2002	
ARARIAN KOSOP	0004	000345/1998	
ARADENE DE ARAUJO SELLA	0012	001511/2003	
ARIVALDIR GASPAS	0020	001396/2005	
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0007	000934/2001	
AUREO VINHOTI	0015	000485/2005	
BEATRIZ SANTI PINHEIRO	0020	001396/2005	
	0022	000206/2006	
	0025	000763/2006	
	0026	000827/2006	
BEATRIZ SCHIEBLER	0032	000142/2007	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0037	001173/2007	

0065 001695/2008
0053 000699/2008
0021 000074/2006
0029 001366/2006
0011 000805/2003
0025 000763/2006
0026 000827/2006
0014 001340/2004
0014 001340/2004
0040 001552/2007
0010 001382/2002
0009 000775/2002
0027 000953/2006
0052 000681/2008
0053 000699/2008
0064 001694/2008
0029 001366/2006
0041 001598/2007
0008 000410/2002
0031 001417/2006
0001 001246/1995
0067 001740/2008
0001 001246/1995
0039 001521/2007
0035 000946/2007
0016 000678/2005
0042 001709/2007
0045 000094/2008
0034 000225/2007
0024 000739/2006
0031 001417/2006
0048 000258/2008
0012 001511/2003
0015 000485/2005
0015 000485/2005
0034 000225/2007
0052 000681/2008
0053 000699/2008
0038 001454/2007
0014 001340/2004
0019 001231/2005
0048 000258/2008
0033 000175/2007
0004 000345/1998
0044 001830/2007
0014 001340/2004
0031 001417/2006
0001 001246/1995
0043 001800/2007
0047 000132/2008
0013 000675/2004
0050 000408/2008
0041 001598/2007
0005 000660/2000
0002 000246/1996
0014 001340/2004
0044 001830/2007
0011 000805/2003
0040 001552/2007
0063 001613/2008
0017 001000/2005
0055 000762/2008
0001 001246/1995
0059 001222/2008
0054 000709/2008
0043 001800/2007
0004 000345/1998
0027 000953/2006
0010 001382/2002
0006 000728/2001
0049 000391/2008
0007 000934/2001
0039 001521/2007
0061 001320/2008
0036 001137/2007
0021 000074/2006
0066 001696/2008
0068 001765/2008
0036 001137/2007
0006 000728/2001
0057 001070/2008
0041 001598/2007
0030 001368/2006
0019 001231/2005
0017 001000/2005
0002 000246/1996
0028 001186/2006
0004 000345/1998
0054 000709/2008
0033 000175/2007
0034 000225/2007
0022 000206/2006
0047 000132/2008
0023 000556/2006
0047 000132/2008
0060 001225/2008
0019 001231/2005
0028 001186/2006
0016 000678/2005
0030 001368/2006
0010 001382/2002
0065 001695/2008
0038 001454/2007
0006 000728/2001
0029 001366/2006
0050 000408/2008

CELSO CÓSER JÚNIOR
CLAUDIA BUENO GOMES

CLÁUDIA VALÉRIA FEIJÓ SAM
CLAUDINEI BELAFRONT
CREUZA CARVALHO SADDI
CRISTIANE BELINATI GARCIA

CRYSTIANE LINHARES
DANIEL ANDRADE DO VALE
DANIEL BARBOSA MAIA
DANIEL HACHEM
DANIELLA LETICIA BROERING
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
DGAMAR HERNANDES
EDGARD LUIZ DIAS
EDUARDO PENA DE MOURA FRA
ELOI WALFRIDO ZANIN
EMERSON PASSOS
ERALDO LACERDA JUNIOR
ERNESTO PONTONI FILHO
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
FABIANA PEDROZZI
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS
FABRICIO COSTA SELLA
FERNANDA AMÉRICO DUARTE
FERNANDA PIRES ALVES
FILIPE ALVES DA MOTA
FLAVIA BALSAN POZZOBON
FLAVIANO BELINATI GARCIA

FLAVIO DIONIZIO BERNARTT
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA
GENEROSO HORNING MARTINS
GENESIO SELLA
GENI WERKA
GERALDO F. NEVES
GERALDO MOCELLIN
GIANNIE MARAVALHAS
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
GIZELLE DE ASSIS
GLAUCO JOSE RODRIGUES
GUSTAVO DARIF BORTOLINI
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
HELICIO XAVIER DA SILVA
IDAMARA ROCHA FERREIRA
ILZE CURY
IRACI DA SILVA BORGES
IRECE NASCIMENTO TREIN
JACINTO ARAÚJO DE SOUSA J
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JOAO CASILLO
JOAO GERALDO NASCIMENTO
JOAO HENRIQUE DA SILVA
JOÃO LEONEL BANTOCHESKI
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI
JOSE ARI MATOS
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NO
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
JOSE FRANCISCO MACHADO DE
JOSE RONALDO CARVALHO SAD
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE
JOSE VIDOTTI
JOSICLEI SZPYRO PEREIRA C
JULIO CESAR MELO LOPES
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN
KARINE SIMONE POFALH WEBE
KATIA REGINA LEITE
KEITY SUTO TROMBELI
KELIAN BORTOLINI LIMA
LACIR GUARENCHI
LAURY LUCIR GEREMIA
LENI JANUARIO LEMOS
LENITA NICOCCELLI SOARES
LUCIANA BERRO
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD
LUIZ ANSELMO ARRUDA GARC
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ DE MIRANDA
LUIZ EDUARDO CHOMA
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA
LUIZ RODRIGUES WAMBIE
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS
MARCELO BALDASSARRE CORTE
MARCELO DE SOUZA TAQUES
MARCIA ROSANE WITZKE
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCOS BUENO GOMES
MARIA APARECIDA DE MIRAND
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN
MARIA LUCILIA GOMES
MARIA THERESA CALDART
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI
MAURICIO ANDRADE DO VALE

MAURO CURY FILHO
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAX FERREIRA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MONICA FERREIRA MELLO BIO
MORGANA FERREIRA
NEIMAR BATISTA
NEY PINTO VARELLA NETO
NORBERTO TREVISAN BUENO
NOURMIRIO B. TESSEROLI FI
OSCAR FLEISCHFRESSER
OSVALDO BRASIL
PATRICIA LOREGA BRAGA DE
PATRICIA PONTAROLI JANSEN
PAULA NOGARA GUERIOS
PAULO CELSO NOGUEIRA DA S
PAULO SERGIO WINCKLER
PAULO V. DE BARROS MARTIN
PEDRO GIROLAMO MACARINI
PEDRO PAULO PAMPLONA
RAFAEL GONCALVES ROCHA
RAFAEL TADEU MACHADO
RAFHAEL PIMENTEL DANIEL
RENATA CHRISTINA M.O.DLUH
RENATO ANTUNES VILLANOVA
RICARDO DE LUCCA MECKING
RICARDO GIOVANNETTI
ROBERTO NELSON BRASIL POM
RODRIGO DA ROCHA LEITE
RODRIGO GUIMARAES
RODRIGO LUIZ KANAYAMA
RODRIGO NICOLETTI ALVES
ROMAO GALAMBIUK
RONALDO A. FARFUD
SAMIR NAOUAF HALABI
SANDRA EVELIZI MEDONÇA
SANDRA MARA PEREIRA
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR
SERGIO LUIZ MAYER
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ
SILVIO ESPINDOLA
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
SUZETE DE FATIMA BRANCO
TATIANE PARZIANELLO
TELMA MARIA ZIBARTH DE MO
TELMA R. L. PREISS DOS SA
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
THAÍS GOCHI PINTO
TRAJANO BASTOS DE O. NETO
VIVIANE STADLER FAGUNDES
WILSON CANDIDO WENCESLAU
WILSON MAFRA MEILER FILHO

1. ORDINÁRIA - 1246/1995 - CARLOS MAURICIO DILGER x JARPEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - (...)
III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nas razões acima articuladas e com esteio no disposto pelo art. 159 do CC/1916, julgo procedente o pedido inicial para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento da indenização fixada no corpo desta decisão. Conseqüentemente, e em observância ao princípio da sucumbência, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais arbitro em 20% do valor da condenação, o que faço com espeque no que dispõe o art. 20, § 3º, do CPC, valorados o desforço do digno Procurador constituído, a complexidade da causa e tempo despendido no seu processamento. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Advs. EDGARD LUIZ DIAS, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, ROMAO GALAMBIUK, ALBINO JOSE DE BONI, RONALDO A. FARFUD, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, GIZELLE DE ASSIS e RODRIGO NICOLETTI ALVES.

2. ORDINÁRIA - 246/1996 - SEBASTIAO MENDES SILVA e outros x SINTRAPAV-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS e outro - 1. Primeiramente, traga a parte exequente aos autos o número CPF da parte executada, em cinco dias. 2. Int. - Advs. IRACI DA SILVA BORGES, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e RODRIGO DA ROCHA LEITE.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 588/1996 - BE-MGE-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. x PEDRO CARLOS ANTUN e outro - 1. Advoco o presente autos. 2. Por conter erro material no despacho de fl. 90, determino a retificação ex officio. 3. Com efeito, aonde constou "fl. 82", leia-se "fl. 87". (...). (DESPACHO DE FL. 90: 1. Diante da certidão retro, reitere-se o cumprimento do despacho de fl. 82. (...) - DESPACHO DE FL. 87: Intime-se os procuradores do Exequente para, no prazo de 5 dias, informarem o atual endereço de seu cliente para prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.). - Advs. PAULO V. DE BARROS MARTINS JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA e ALCEU WALDIR SCHULTZ.

4. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 345/1998 - FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES e outro x CCSP XXI EMPREENDIMENTOS IMB S/A - Digam as partes interessadas sobre o cálculo judicial de fls. 1144/1145. - Advs. GERALDO F. NEVES,

LUIZ EDUARDO CHOMA, ARARINAN KOSOP, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M.O.DLUHOSCH, PAULA NOGARA GUERIOS E MAX FERREIRA.

5. RESTITUIÇÃO DE VALORES - 660/2000 - EMPRESA WOODFLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. e outro x EMERSON BORTOLOTO - Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 8,40, a serem pagos no prazo de cinco dias. Adv. ILZE CURY e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR.

6. DESPEJO - 728/2001 - ALBA RACIOPP LAFFITTE MINETO x NUTRIVITA COM. DE ALIMENTOS VEGETARIANOS LTDA. - 1. À conta a preparo. 2. Após, voltem. 3. Int. (Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 46,20, a serem pagos no prazo de cinco dias). - Adv. JOSE VIDOTTI, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e LENI JANUARIO LEMOS.

7. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO - 934/2001 - CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA. x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. e outro - (...) III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, com amparo nas razões de fato acima articuladas julgo procedentes os pedidos deduzidos na ação principal, para declarar a nulidade das duplicatas descritas acima, com o consequente reconhecimento de inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 2º, da Lei n. 5474/68, e também aqueles deduzidos nas ações cautelares, para tornar definitivas as liminares deferidas inicialmente, o que faço com esteio no disposto pelo art. 333, I, do CPC. Em face da sucumbência exclusiva das rés, condeno-as ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos que, com fincas no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 para todas as causas, atendendo ao zelo profissional, a pouca complexidade da causa e o tempo despendido para o processamento. Publique-se. Registre-se e intimem-se Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ARTUR GABRIEL FERREIRA.

8. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 410/2002 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - (...) III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nas disposições citadas acima, julgo procedente em parte o pedido inicial para declarar indevida a cobrança de juros capitalizados na espécie, e também, para reduzir a 2% do valor devido, a multa estipulada para pagamentos em atraso, condenando o réu a repetir em favor da autora, de forma simples o indébito que for apurado em oportuna liquidação, acrescido dos consectários legais de correção monetária e juros, autorizada a compensação. Igualmente, julgo extinta, sem exame de mérito, a ação de busca e apreensão promovida pela instituição financeira nos autos em apenso, o que faço com esteio no disposto pelo art. 267, VI, do CPC. Consecutivamente, verificado o decaimento recíproco e proporcional das partes, condeno os ao pagamento das custas processuais de ambas as causas, à proporção de 60% ao autor e saldo ao réu, e honorários advocatícios adversos em igual proporção, os quais arbitro em R\$ 5.000,00, valorados o desforço dos dignos Procuradores constituídos, a complexidade das causas eo tempo despendido no seu processamento, nos termos do que prescrevem os arts. 20, §§ 3º e 4º, c/c 21, todos do CPC. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Adv. RICARDO GIOVANNETTI, ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DANIEL HACHEM.

9. ALIENACAO JUDICIAL - 775/2002 - AFONSO CZECK x IVE-TE KMIECIK - Vistos e examinados. Afonso Czeck propôs a presente ação de Alienação Judicial, em face de Ivete Kmieck, todos devidamente qualificados nos autos. No trâmite do processo, o autor requereu a desistência da ação (fl. 309), com o que anuiu a parte ré (fls. 311/312). Tendo em conta que as partes possuem capacidade de fato e, encontram-se regularmente representadas por Advogados, não há óbice para acolhimento do pedido, notadamente porque foi cumprida a norma contida no artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil. Assim, I. HOMOLOGO por sentença para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do feito (fl. 309) e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Custas processuais pelo autor. Saliente, contudo, que este sendo beneficiário da assistência judiciária, ficarão suspensas, por prazo máximo de 5 anos, até que se alterem suas condições econômicas, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

10. DECLARATORIA (SUMARIA) - 1382/2002 - STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACAO LTDA x IMPRESSORA GRAFINORTE LTDA e outros - 1. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. 2. Int. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIA THEREZA CALDART, CLÁUDIA VALÉRIA FEIJÓ SAMPOL, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e SERGIO LUIZ MAYER.

11. COBRANCA - 805/2003 - JACSON CARVALHO LEITE x PHE-NIX SEGURADORA - (...) 2. Intime-se a ré-devedora na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. 3. Int. (Deve a parte interessada proceder o recolhimento das custas do Distribuidor cotadas à fl. 364). - Adv. TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI.

12. INDENIZACAO DECORRENTE DE ATO ILICITO - 1511/2003 - NELMA PATRICIA BIATO MARINHO VELENTIN e outros x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - III. DISPOSITIVO. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a ré a indenizar a autora, a título de dano moral, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da sentença, acrescidos de juros

de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (3/07/2003) até o efetivo pagamento. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA, FERNANDA AMÉRICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA.

13. BUSCA E APREENSÃO - 675/2004 - BANCO ITAÚ S/A x SANDRO LUIZ BRUNETTI - 1. Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão de fl. 101, bem como acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUTCHY.

14. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 1340/2004 - SALVADOR FRANCO DE SOUZA GRISOLIA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - (...) III. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido deduzido pela parte autora. Consecutivamente, de seu débito para com a instituição financeira ré, determino, a exclusão do anatocismo ocasionado nos contratos de cartão de crédito, em caso de pagamento parcial ou ausência, estes deverão ser computados à parte, nos termos da fundamentação e, após liquidação da sentença, havendo valor a ser repetido, sobre este incidirá juros de mora de 1% am mais correção monetária pelo INPC-HGP-Di. Considerando que a parte autora obteve êxito em parcial, com esteio no artigo 21 do Código Processual Civil, responde aquela por 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários, eo réu, pelos 70% (setenta por cento) restantes. O valor dos honorários advocatícios, valorados o zelo profissional dos causídicos, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Na parte em que se alcança ficam os honorários compensados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. GIANNE MARAVALHAS, IRECE NASCIMENTO TREIN, ALESSANDRA PETRY LIGOCKI, OSVALDO BRASIL, CLAUDIA BUENO GOMES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR e CELSO CÔSER JÚNIOR.

15. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 485/2005 - COND. RES. BOLOGNA x ODINEI ROGERIO MIRA - 1. À conta e preparo. 2. Int. (Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 23,10, a serem pagos no prazo de cinco dias). Adv. FERNANDA PIRES ALVES, AUREO VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA.

16. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 678/2005 - ANTONIA FERREIRA ROSA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - 1. Vista às partes acerca da manifestação da Sra. Perita de fl. 428. 2. Int. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EMERSON PASSOS, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANDRÉA DAROS COSTA.

17. RESCISÃO CONTRATUAL - 1000/2005 - AZ IMOVEIS LTDA. e outro x LUIS CARLOS OLIVEIRA e outro - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, apresentado às fls. 266/272, em cinco dias. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, JOAO HENRIQUE DA SILVA, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

18. ALVARÁ JUDICIAL - 1230/2005 - JOSE AGUINALDO DA SILVA x ESPOLIO DE ANESIA DE SOUZA DA SILVA - 1. Reitere-se o expediente de fl. 139, acrescentando-se as informações constantes no petítorio de fl. 144. 2. Int. (Ofício expedido a disposição da parte interessada). Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e RODRIGO LUIZ KANAYAMA.

19. INDENIZATÓRIA - 1231/2005 - WELINGTON MELO PEQUEÑO x IBIBANK S.A - BANCO MULTIPLO - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento efetuado pelo executado, conforme termo de depósito de fl. 192. Consecutivamente, forte no artigo 794, inciso I, do Código Processual Civil, julgo extinto o processo em epígrafe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará, conforme requerido às fls. 195/196. Oportunamente, arquivem-se. Adv. GENEROSO HORNING MARTINS, LUIS ANSELMO ARUDA GARCIA, MARCOS BUENO GOMES e MORGANA FERREIRA.

20. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1396/2005 - COND.EDIFICIO ALPHA CENTAURI e outro x ESPOLIO DE AMELIA BARBOSA PIMENTEL e outro - 1. Defiro o pedido de fl. 533. 2. Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. (...) 4. Int. - Adv. BEATRIZ SANTI PINHEIRO, ANDERSON GASPAS, ARIVALDIR GASPAS e ANDRÉ LUIS GASPAS.

21. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO - 74/2006 - ANTONIO HUMIA DORRIO x CREDICARD BANCO S/A - 1. Dê-se ciência às partes quanto à baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido, em seis meses, arquivem-se (art. 475, J, § 5º, do CPC). 3. Int. - Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, KEITY SUTO TROMBELI e THAÍS GOCHI PINTO.

22. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 206/2006 - COND.EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e outro - Carta Precatória expedida e a disposição da parte interessada. Adv. BEATRIZ SANTI PINHEIRO, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e SANDRA MARA PEREIRA.

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 556/2006 - JOSE CARLOS COSTA x MM INCORPORações E EMPREEN. IMOBILIÁRIOS LTDA e outro - (...) III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nas disposições citadas acima julgo parcialmente procedente o pedido inicial para estabelecer que em caso de rescisão do contrato a multa contratual devida, à ordem de 10%, deve incidir tão somente sobre as parcelas vencidas, afastada a incidência sobre as vencidas; declarar a ineficácia da cláusula que estabelece a renúncia do comprador à indenização pelas benfeitorias necessárias ou úteis,

garantindo-lhe o levantamento das voluptuárias e assegurando-lhe o direito de retenção. Igualmente, julgo extinta, sem exame de mérito, a lide reconvenção, à falta de pressuposto de instauração válida e desenvolvimento regular do processo, o que faço com esteio no disposto pelo art. 267, VI, do CPC. Consecutivamente, verificado o decaimento recíproco mas não proporcional, condeno o autor no pagamento de 60% das custas processuais, cabendo às rés o saldo remanescente. Condeno-os também, autor e rés, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil reais), na proporção de sua sucumbência, o que faço com esteio no disposto pelos arts. 20, § 4º c/c 21 do CPC, valorados o desforço dos dignos Procuradores constituídos, a complexidade da causa eo tempo despendido seu processamento, exigíveis do autor na forma do que preceitua o art. 12, da Lei nº 1060/195. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING e MARCELO DE SOUZA TAQUES.

24. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO - 739/2006 - SELMA REGINA LORECA BRAGA DE MORAIS x V MILENO E CIA LTDA e outro - (...) III -- DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo extinto o processo nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 798 ambos do Código de Processo Civil, e, por consequência, revogo a liminar deferida às fls. 15/16. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Protesto Títulos a fim de ser restabelecido o protesto do título. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. FABIANA PEDROZO, RAFAEL PIMENTEL DANIEL e PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.

25. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 763/2006 - SANDRA TREVISAN x ZENOR AMAURI BUZZI - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). 4. Intimem-se. Adv. BEATRIZ SANTI PINHEIRO, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA A. VILLANOVA SCOPEL.

26. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - 827/2006 - SANDRA TREVISAN x ZENOR AMAURI BUZZI - (...) Decido. O processo encontra-se ordenado, uma vez presentes os pressupostos de validade e existência processual, bem como as condições da ação, passa-se a análise do mérito cautelar. Como já exposto pela doutrina, "a sentença que o juiz profere nas ações de antecipação de prova é apenas homologatória, isto é, refere-se apenas ao reconhecimento da eficácia dos elementos coligidos, para produzir efeitos inerentes à condição de prova judicial. Não há qualquer declaração sobre sua veracidade e suas consequências sobre a lide. Não são ações declaratórias e não fazem coisa julgada material. Apenas há documentação judicial dos fatos. E nesse sentido merece acolhida a lição de Pontes de Miranda que considera essa especie de ação como constitutiva por pré-constituir prova judicial para os interessados" I Assim, não cabe a valoração, no presente processo, da prova colhida antecipadamente, o fazendo apenas na ação de conhecimento. Pois bem. "As ações de antecipação de prova têm cabimento qualquer que seja a natureza da futura demanda - que pode ser contenciosa, ou mesmo de jurisdição voluntária - e tanto podem ser manejadas por quem pretenda agir como por quem queira defender-se. Sua admissibilidade, porém, não fica subordinada ao alvedrio do promovente. Embora sem o maior rigor que se nota nas medidas restritivas de direito ou constritiva de bens, como o arresto eo sequestro, também as ações de antecipação de prova sujeitam-se aos pressupostos das medidas cautelares em geral, que no caso podem ser vistos na necessidade de antecipar-se a prova para evitar sua impossibilidade de realização futura. O periculum in mora corresponde, assim, à probabilidade de não ter a parte condições, no momento processual adequado, de produzir a prova, porque o fato é passageiro, ou porque a coisa ou pessoa que possam desaparecer" 2. Presentes estavam os requisitos para o deferimento da produção antecipada de prova, haja vista o parecer técnico odontológico de fls. 97/101 e orçamentos para correção dos p-r-eblemas dentários da autora (fls. 103/111), que demonstraram a necessidade de imediata da intervenção (fechamento dos espaços anteriores-inferiores, remoção total do aparelho, remoção da resina de colagem e polimento da coroa dos dentes, observação da condição de estabilidade dos elementos dentários sem aparelho), bem como do laudo pericial, no qual a perita afirma que "o ideal é que se interrompa essas forças para preservar a estrutura radicular" (fl.91). Assim, com a manutenção do aparelho ortodôntico há grande possibilidade de alterar ainda mais as condições de saúde da autora, prejudicando a produção da prova pericial, além de causar mais sofrimento a esta. Logo, o pedido merecia deferimento, como o foi. Ressalte-se ainda que a produção da prova pericial atendeu aos requisitos formais exigidos pelo ordenamento jurídico, mais especificamente a norma inserida no artigo 848, parágrafo único, do Código Processual Civil. Eventuais insurgências das partes quanto à colheita da prova serão apreciadas quando do julgamento da ação principal. Diante do exposto, julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente pedido de produção antecipada de provas, declarando findo este processo cautelar e homologando o laudo pericial. Tendo em conta a procedência do pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. BEATRIZ SANTI PINHEIRO, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA A.

VILLANOVA SCOPEL.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 953/2006 - LYA GUIMARAES HAUER e outro x ANTONIO RIBEIRO - A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sra. Contadora cotadas às fls 124-verso, no valor de R\$ 110,41 - Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CREUZA CARVALHO SADDI, NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO.

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1186/2006 - ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS PEREIRA e outros x RODRIGO LUIZ SILVESTRI e outros - (...) 2. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca contestação de fls. 80/87, em dez dias. 3. Int. - Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, AIRTON PASSOS DE SOUZA, LUIZ DE MIRANDA e MARIA APARECIDA DE MIRANDA.

29. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1366/2006 - ESPOLIO DE IRENE PADILHA RIBEIRO e outro x BRASIL TELECOM S/A - III-DISPOSITIVO. Diante do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar que a ré exhiba os documentos e apresente as informações solicitadas pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir-se verdadeiras as informações apresentadas pelo autor. Descabida a fixação de multa tendo em vista a consequência processual já fixada em caso de não apresentação. Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$300,00, considerando-se a simplicidade da causa e a desnecessidade de dilação probatória, atendidas assim as recomendações contidas nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, SANDRA EVELIZI MEDONÇA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

30. BUSCA E APREENSÃO - 1368/2006 - BANCO BRADESCO S/A x DAMASCO COMÉRCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA ME - 1. Defiro o pedido de dilação do prazo por mais 15 dias para manifestação do autor. 2. Int. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA LUCILIA GOMES.

31. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIG. - 1417/2006 - ALAIR ANTONIO MARIN e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - (...) 2. Intime-se a ré-devedora na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. 3. Int. (Deve a parte interessada proceder o recolhimento das custas do Distribuidor cotadas à fl. 129). Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING.

32. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET. DE INDÉB. - 142/2007 - IVAN GERALDO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos documento hábil a comprovar as alegações descritas na petição de fl. 361, uma vez que o juntado à fl. 362/363 indica a sua origem. 2. Int. - Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR NAOUAF HALABI.

33. NULIDADE DE DÉBITO - 175/2007 - ALINE CELINA ECKEL x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC e outro - (...) III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, com amparo nas razões de fato acima articuladas julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, o que faço com esteio no disposto pelo art. 333, I, do CPC. Em face da sucumbência exclusiva da autora, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos que, com fincas no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00, atendendo ao zelo profissional, a pouca complexibilidade da causa e o tempo despendido no seu processamento, exigíveis na forma do que preceitua o art. 12, da Lei nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se e intimem-se. - Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, NOURMIRIO B. TESSEROLI FILHO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e GENI WERKA.

34. USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL - 225/2007 - CELSO FERAZ HOUCK x JOÃO ANTÔNIO BARBOSA e outro - 1. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação de fls. 238/342, em dez dias. 2. Int. - Adv. FLAVIA BALSAN POZZOBON, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

35. DESPEJO POR DENÚNCIA IMOTIVADA - 946/2007 - CARMEN THEREZINHA DE JESUS SLOMPO x R & R ESTURILLO ADVOGADOS e outro - III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar o despejo da requerida, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, conforme dispõe o artigo 63, §1º, alínea 'a', da Lei nº 8245/91. Considerando que eventual recurso será recebido apenas em efeito devolutivo, a fim de viabilizar execução provisória fixo caução, fundamento do artigo 64 da lei de locações em 12 meses do valor de aluguel ou bem móvel ou imóvel de equivalente valor. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - APELAÇÃO - RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - PRETENSÃO DE QUE O RECEBIMENTO SE DÊ EM AMBOS OS EFEITOS - INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A sentença que julga procedente ação de despejo por denúncia vazia deve ser recebida tão somente no efeito devolutivo. Inteligência do inciso V do artigo 58 da Lei de Locação." (TJ/PR, Al nº Não obstante, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) nos termos do §4º do artigo 20 do Código de Processo Penal, considerando a simplicidade da causa e desnecessidade de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ELOI WALFRIDO ZANIN, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.

36. INVENTÁRIO - 1137/2007 - NINROD JOIS SANTI DUARTE VALENTE x ESPOLIO DE MAURO DOS SANTOS - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício expedido. Adv. KATIA REGINA LEITE, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA R. L. PREISS DOS SANTOS.

37. REVISIONAL DE CONTRATO - 1173/2007 - GERALDO LUIZ MONTEIRO x BANCO FINASA S/A - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 126/137, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. 3. Int. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, BRUNO MIRANDA QUADROS e ANA PAULA DA SILVA.

38. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 1454/2007 - LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN x CAIXA SEGURADORA S/A. - Manifestem-se as partes quanto a proposta dos honorários periciais. Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, FLAVIO DIONIZIO BERNARTT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

39. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1521/2007 - GEOVANE DOS SANTOS x OMNI S/A - 1. Manifeste-se a parte autora quanto à petição de fl. 44, em cinco dias. 2. Int. - Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

40. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 1552/2007 - EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA x BANCO ITAUCARD S/A - (...) III. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 186, do CCB, julgo procedente em parte o pedido inicial para, declarando nula a cobrança realizada pelo réu, e também, o registro promovido por ele junto à Central de Riscos do SISBACEN, condená-lo ao pagamento da indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a primeira inscrição indevida no SISBACEN, e correção monetária pela média INP-C/IGP-DI a partir da sentença. Determino ainda, que o réu se abstenha de realizar novos restritivos - SISBACEN ou qualquer cadastro de inadimplentes - referentes ao débito discutido, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) Consequentemente, verificado o decaimento mínimo da parte autora, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com esteio no disposto pelo art. 20, § 3º c/ e 21, parágrafo único do CPC, arbitro em 20% do valor da condenação, valorados o desforço dos dignos Procuradores constituídos, a reduzida complexidade da causa e o tempo despendido no seu processamento. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO e CLAUDIA BUENO GOMES.

41. BUSCA E APREENSÃO - 1598/2007 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x LUCIANO BONHMANN - 1. Intime-se a parte autora para que traga aos autos, em cinco dias, documento que comprove que o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTERA adquiriu da BV Financeira o crédito existente nestes autos. 2. Int. - Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

42. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - 1709/2007 - ITAU SEGUROS S/A x ROSANA OLIVEIRA DA SILVA - (...) 2. Sem prejuízo, considerando a ausência de preparo das custas processuais, cancelo a distribuição da presente exceção nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Realizadas as baixas e anotações de praxe, devolva-se a inicial ao seu subscritor. 4. Int. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e ERALDO LACERDA JUNIOR.

43. DECLARATÓRIA C/C DENONCIATÓRIA - 1800/2007 - RUDIGER ZOCH x SOC.COOP.DE SERV.MÉD.DA REG.MET.DE CURIT.-UNIMED - (...) DISPOSITIVO, Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados nas iniciais, tanto da ação principal quanto da ação cautelar, confirmando assim a liminar concedida às fls. 50/52 dos autos em apenso, declarando nula a cláusula n.º 6.3, "r", do contrato do plano de saúde aderido pelo autor junto à requerida. Reconheço o direito do autor em ver seu tratamento ser integralmente custeado pela requerida. Condeno a ré arcar com as despesas necessárias para o efetivo tratamento de quimioterapia/radioterapia do autor. Ante o princípio da sucumbência, condeno ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (Um mil reais) com fulcro no artigo 20 §4º do Código de Processo Civil, considerando simplicidade da causa e desnecessidade de instrução do feito. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e GLAUCO JOSE RODRIGUES.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1830/2007 - BIG CELL COMÉRCIO LTDA. x SOLLOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. - (...) III. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos, devendo prosseguir a execução nos seus ulteriores termos, acrescida de 5% sobre o valor pretendido na inicial, em razão da multa fixada. Condeno ainda a embargante ao pagamento das custas processuais, além dos honorários advocatícios da parte embargada que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho desenvolvido pela parte vencedora e o tempo de trâmite da demanda. Publique-se. Registre-se e Intime-se. - Adv. JACINTO ARAÚJO DE SOUSA JÚNIOR e GERALDO MOCCELLIN.

45. RETOMADA DE IMÓVEL - 94/2008 - ERNESTO PONTONI x VITORIO ANTONIO ANDRADE - 1. Intime-se o autor para dar cumprimento ao item 2 do despacho de fl. 23, em 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Int. - Adv. ERNESTO PONTONI FILHO.

46. REVISÃO DE CONTRATO - 114/2008 - NILSON LEAO MARQUES x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIAS LTDA. - (...) III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nas disposições citadas acima julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: determinar que em caso de rescisão, a devolução das iniciais seja apurada com base no total dos valores pagos, deduzidos tão somente os encargos lícitos, acrescida dos consertários legais e também, que se dê de forma imediata e em parcela única. Consequentemente, verificado o decaimento recíproco, mas não proporcional, condeno o autor no pagamento de 80% das custas processuais, cabendo ao réu o saldo remanescente. Condeno-os também, autor e réu, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na proporção de sua sucumbência, o que faço com esteio no disposto pelos arts. 20, § 4º c/c 21 do CPC, valorados o desforço dos dignos Procuradores constituídos, a complexidade da causa e o tempo despendido no seu processamento, exigíveis do autor na forma do que preceitua o art.12, da Lei nº1060/1950. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS.

47. COBRANÇA SECURITÁRIA - 132/2008 - JOSE CARLOS GONÇALVES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - (...) DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência condeno a ré a pagar aos autores o valor correspondente à diferença entre o que pagou e o valor equivalente R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizado conforme consignado na fundamentação e com a incidência dos respectivos juros. Em razão da sucumbência, condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da coridenação, considerando a ampla singeleza da causa, sem necessidade de realização de audiência bem como curto tempo que demandou. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Adv. MARCELA ROSANE WITZKE, GUSTAVO DARIF BORTOLINI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICOLI JUNIOR.

48. MONITÓRIA - 258/2008 - HENRIQUE TATAR x LUIS CARLOS DOS REIS e outro - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo e, se houver abdição das provas, anote-se conclusão para sentença. 4. Intemem-se. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, SILVIO ESPINDOLA e JOSICLEI SZPYRO PEREIRA CARDOSO.

49. RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - 391/2008 - OSMAR LUIZ POTULSKI e outro x JOAO CARLOS PANAS - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo e, se houver abdição das provas, anote-se conclusão para sentença. 4. Intemem-se. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, SILVIO ESPINDOLA e JOSICLEI SZPYRO PEREIRA CARDOSO.

50. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 408/2008 - JAIME SCHMITT DA LUZ x BRASIL TELECOM S.A - III-DISPOSITIVO Diante do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar que a ré exhiba os documentos e apresente as informações solicitadas pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$300,00, considerando-se a simplicidade da causa e a desnecessidade de dilação probatória, atendidas assim as recomendações contidas nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Adv. HELCIO XAVIER DA SILVA e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

51. MONITÓRIA - 661/2008 - MAXIFARMA COMERCIAL FARMACEUTICA x CORITIBA FOOT BALL CLUB - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-A à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. 4. Intemem-se. Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 681/2008 - GILSON JUNIOR CAHVES x BANCO FINASA S/A - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES,

AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). 4. Intemem-se. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

53. BUSCA E APREENSÃO - 699/2008 - BANCO GE CAPITAL S/A x JOSE VITORINO SILVA TAVARES - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos do autor. 2. Expeça-se o competente mandado. 3. Efetivada a liminar, cite-se a ré para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. 4. Intemem-se. (Deve a parte interessada proceder o recolhimento das custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50, para posterior expedição de mandado). Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

54. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 709/2008 - JULIO PEREIRA DA SILVA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - (...) III-DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno os requeridos a prestar as contas. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 100,00 sobre o valor atualizado da causa, diante da sua simplicidade. Com o trânsito em julgado, intime-se o réu o primeiro réu para prestar as contas solicitadas, de forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lher ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

55. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 762/2008 - JEFERSON CORDEIRO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO - (...) III.DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno os requeridos a prestar as contas. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 100,00 sobre o valor atualizado da causa, diante da sua simplicidade. Com o trânsito em julgado, intime-se o réu o primeiro réu para prestar as contas solicitadas, de forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lher ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOÃO LEONEL ANTOSCHESKI.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 991/2008 - WEBER SISTEMAS DE CONSTRUÇÃO A SECO LTDA x LAMIN COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Assim, por economia processual, dou por suprimido tal ato processual. Ante o exposto, intemem-se as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Cumpridas tais diligências, voltem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença. Cumpra-se. Diligências necessárias. Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e OSCAR FLEISCHFRESSER.

57. INVENTÁRIO - 1070/2008 - MARCIA CRISTINA ANTUNES DE FARIA x ESPOLIO DE MARINA JOSE BUENO DE FARIA - Cartas expedidas e a disposição da parte autora para proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intemem-se. Adv. LENITA NICOCCELLI SOARES.

58. ALVARÁ JUDICIAL - 1097/2008 - ISABEL CRISTINA DE MATTOS GOMES e outros x ESPOLIO DE EDILSON CEZAR FERREIRA GOMES - Alvará expedido a disposição da parte interessada. Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

59. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1222/2008 - TEREZINHA DALVA MENDES x BRASIL TELECOM S/A - 1. Defito os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se para exhibir os documentos ou contestar a ação, no prazo de cinco dias. 3. Int. - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos - . Intemem-se. Adv. JOSE ARI MATOS.

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1225/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x REGINA KUSSYM - 1. À conta e preparo. 2. Int. (Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 10,50, a serem pagos no prazo de cinco dias). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

61. BUSCA E APREENSÃO - 1320/2008 - BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x CLAUDINEY APARECIDO CAETANO - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de

produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). 4. Intemem-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

62. BUSCA E APREENSÃO - 1448/2008 - BANCO GE CAPITAL S/A x JOSE AUGUSTO RIBEIRO - 1. Comprovada a mora do (a) devedor(a) fiduciário (a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (artigo 3º do Decreto Lei n.º 911, de 01 de outubro de 1969), depositando-se em mãos do autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar a resposta. 4. Intemem-se. (Deve a parte interessada proceder o recolhimento de custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50, para posterior expedição de mandado). - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

63. ALVARÁ JUDICIAL - 1613/2008 - OSVALDO JOAO MORESCHCHI e outro x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS MORESCHCHI - 1. Oficie-se à Caixa Economica Federal, requisitando informações acerca da existência de valores existentes em nome do de cujus a título de PIS, FGTS e conta corrente. 2. Int. (Ofício expedido a disposição da parte interessada). Adv. JOAO GERALDO NASCIMENTO.

64. BUSCA E APREENSÃO - 1694/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x JEFFERSON ALEX VIDAL - O autor deve emendar a inicial juntando original ou cópia autenticada dos documentos apresentados (contrato). Adv. CRYSTIANE LINHARES.

65. BUSCA E APREENSÃO - 1695/2008 - BANCO FINASA S/A x HUMBERTO LUIZ VECCHI - O autor deve emendar a inicial juntando original ou cópia autenticada dos documentos apresentados (contrato). - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1696/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x IGOR ROBERT PADILHA - O autor deve emendar a inicial juntando original ou cópia autenticada dos documentos apresentados. - Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

67. REVISIONAL - 1740/2008 - NOELI CRUZ ENNES x BANCO ITAU S.A. - Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendendo que para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente, NESTES TERMOS: " de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo 46, caput, e §1º, da Lei 1060/50, ciente de que não realizará qualquer pagamento a este título caso o benefício venha a ser concedido, bem como de que está sujeita ao pagamento de dez vezes o valor das custas, bem como à responsabilidade criminal, caso no decorrer do processo fique demonstrado que a afirmação não é verdadeira". Assim, concedo prazo de dez (10) dias para regularização do pedido da gratuidade processual. No mesmo prazo faculto a juntada de documento capaz de comprovar a idoneidade das afirmações lançadas. (holerite, declaração de imposto de renda etc.) 1. Intemem-se. Adv. DGAMAR HERNANDES.

68. COBRANÇA - 1765/2008 - MOACIR ONEUR ROCHA x BANCO ITAU S.A. - O autor deve emendar a inicial informando a data-base(aniversário) das contas mencionadas. Adv. LACIR GUARENCHI.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 588/2008
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SAVIO VARGAS	0003	046427/2008
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0006	046534/2008
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0007	046536/2008
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI	0002	046388/2008
DANIELE DE BONA	0005	046526/2008
DIRCEU FERNANDES	0001	046039/2008
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0010	046590/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	0002	046388/2008
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0009	046589/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0008	046548/2008
SADI BONATTO	0002	046388/2008
SORAYA EL KADRI	0004	046499/2008

1. INVENTARIO - 46039/2008 - DALIMAR DE LUCCA MOREIRA x ESPOLIO DE DINALBERTO CARDOSO MOREIRA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 616,00 Adv. DIRCEU FERNANDES.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 46388/2008 - COOP. DE ECON. E CRED. MUT. DOS PEQ. EMP. DE CUR. x REDE SUPER FACIL S.A. e outros - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 616,00 Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA.

3. DESPEJO - 46427/2008 - GERTRUDES DE ANDRADE CRUZ x CARMEN LUCIA LOTH - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 223,50 Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

4. REGRESSO - 46499/2008 - ADAO BATISTA PEREIRA x SONIA MARIA BELVEDERE - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 286,50 Adv. SORAYA EL KADRI.

5. BUSCA E APREENSÃO - 46526/2008 - BANCO BMC S.A. x KELLY DOS SANTOS - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 616,00 Adv. DANIELE DE BONA.

6. PRESTACAO DE CONTAS - 46534/2008 - PAULO ROBERTO MILANO - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 612,00 Adv. ALESSANDRO D. SOUZA VALE.

7. DESPEJO - 46536/2008 - DIUMAR DELEO CUNHA BUENO x MASTERCORP DO BRASIL LTDA - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 616,00 Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

8. MONITÓRIA - 46548/2008 - BANCO FIAT S.A. x LUIZ CARLOS F. RODRIGUES - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 633,00 Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

9. COBRANÇA - 46589/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO STHANFORD x CESAR JOSE CHEDE - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 633,00 Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO - 46590/2008 - MARIA VITORIA DATOLA MANSUR e outro x JACKSON ANTONIO COSTA - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 181,50 Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES
RELAÇÃO Nº 240/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A DIRCEU DE CAMARGO VIANN	0077	000752/2008
ACACIO CORREA FILHO	0066	001835/2007
ADEL EL TASSE	0006	000209/1998
	0082	001080/2008
	0084	001094/2008
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0012	000495/2000
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0001	000257/1991
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0064	001776/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0036	000808/2005
	0051	000730/2007
	0009	000752/1999
ADRIANA BITTENCOURT P. LO	0105	001695/2008
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0063	001731/2007
ADRIANA DOLIWA DIAS	0005	001256/1997
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0027	000282/2004
ADRIANE ABRÃO RIBAS	0080	000874/2008
ADRIANNE CORREIA PEREIRA	0008	001460/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0062	001717/2007
ADYR TACLA FILHO	0005	001256/1997
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0006	000209/1998
	0082	001080/2008
	0084	001094/2008
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0010	000874/1999
	0052	000769/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0040	001607/2005
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0035	000804/2005
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0033	001741/2004
ALESSANDRA LABIAK	0124	003264/0000
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUE	0085	001131/2008
ALESSANDRA SPREA PETRI	0011	000400/2000
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0007	001245/1998
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0036	000808/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0067	001903/2007
ALEXANDRE CORREIA	0042	000469/2006
ALEXANDRE FOTI	0043	000549/2006
	0074	000452/2008
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	0022	000907/2003
ALEXANDRE T. RIBEIRO BARB	0005	001256/1997
	0064	001776/2007
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0105	001695/2008
ALI CHAM FILHO	0125	003265/0000
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0037	000863/2005
ALINE FAGUNDES	0040	001607/2005
ALINE FERNANDA PEREIRA	0105	001695/2008
ALMIR KUTNE	0015	000561/2001
ALMIR TADEU BOTELHO	0005	001256/1997
ALOYISIO SEAWRIGHT ZANATTA	0087	001242/2008
AMANDO BARBOSA LEMES	0009	000752/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0065	001794/2007
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0021	000871/2002

ANA CLÁUDIA RHODEN 0041 000404/2006
ANA LETICIA DIAS ROSA 0004 001243/1997
ANA LUCIA FRANCA 0011 000400/2000
ANA PAULA DA SILVA 0104 001677/2008
ANA PAULA DE MATTOS PESSO 0069 000157/2008
ANA PAULA MAGALHAES 0036 000808/2005
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S 0005 001256/1997
ANA PAULA ZANATTA 0009 000752/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0040 001607/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0050 000692/2007
0077 000752/2008

ANDERSON CLEBER OKUMURA Y

0038 000946/2005
0039 001061/2005
0093 001358/2008
0096 001374/2008
0101 001562/2008
0103 001669/2008
0021 000871/2002

ANDRÉ ABREU DE SOUZA

ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KA 0088 001253/2008
ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR 0075 000509/2008
ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMAR 0008 001460/1998
0045 000712/2006

ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO

ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0111 001855/2008
ANDREA DAROS COSTA 0038 000946/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0011 000400/2000
0116 001886/2008

ANDREIA KOCHANNY DE FREIT

0048 000352/2007
0117 001935/2008
0063 001731/2007
0008 001460/1998
0040 001607/2005

ANGELINA LUIZ RAMALHO TAG

0038 000946/2005
0011 000400/2000
0055 001110/2007
0070 000179/2008

ANGELITA ACOSTA

ANGELO GHIOTTO GRAVA 0007 001245/1998
ANGELO ITAMAR DE SOUZA 0075 000509/2008
ANGELO JOSE MARTINS DE MA 0043 000549/2006
0058 001361/2007

ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI

ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0021 000871/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0111 000400/2000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0021 000871/2002
ANTONIO BASSI 0032 001651/2004

ANTONIO CARLOS LUCCHESI

0081 000940/2008
ANTONIO CARLOS TAQUES DE 0033 001741/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA 0125 003265/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS 0024 001137/2003
ANTONIO JESUS MARCAL R. BC 0014 000403/2001

ANTONIO MORIS CURY

0053 000894/2007
ANTONIO SAONETTI 0128 003269/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0059 001420/2007
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO 0036 000808/2005
ARLINDO JOSE DIAS 0051 000730/2007
ARMANDO BARBOSA LEMES 0002 000250/1996
ARMSTRONG TAVARES DE LIND 0009 000752/1999

ARTHUR DANIEL CALASANS KE

0055 001110/2007
BEATRIZ SANTI 0018 001358/2001
BEATRIZ SCHIEBLER 0003 001100/1996
BEATRIZ SCHITTENLOCHER 0081 000940/2008
BENJAMIN MANOEL ZANATTA 0115 001878/2008

BERENICE APARECIDA GOMES

0043 000549/2006
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0093 001358/2008
BRUNO MAY MARTINS 0009 000752/1999
BRUNO MIRANDA QUADROS 0037 000863/2005
0087 001242/2008
0104 001677/2008

BRUNO WAHL GOEDERT

0038 000946/2005
CAMILA GBUR HALUCH 0009 000752/1999
CAMILA REDIVO 0099 001395/2008
CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO 0089 001259/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0124 003264/0000
CARLA SIMONE SILVA 0126 003266/0000
0071 000269/2008

CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV

0004 001243/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0095 001369/2008
CARLOS ANTONIO TASCHNER 0097 001376/2008
CARLOS ARAUZ FILHO 0005 001256/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0069 000157/2008

CARLOS FERNANDO CORREA DE

0047 001641/2006
CARLOS HAMILTON GENRO BIN 0053 000894/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0097 001376/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0030 000865/2004
0007 001245/1998
0100 001407/2008
0093 001358/2008
0069 000157/2008
0067 001903/2007
0035 000804/2005
0096 001374/2008
0058 001361/2007
0009 000752/1999
0052 000769/2007
0109 001850/2008
0040 001607/2005
0114 001866/2008
0021 000871/2002
0025 001307/2003
0126 003266/0000
0002 000250/1996
0089 001259/2008
0022 000907/2003
0001 000257/1991
0051 000730/2007
0074 000452/2008

CARLOS EDUARDO MANFREDINI

CARLOS FERNANDO CORREA DE

0047 001641/2006
CARLOS HAMILTON GENRO BIN 0053 000894/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0097 001376/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0030 000865/2004
0007 001245/1998
0100 001407/2008
0093 001358/2008
0069 000157/2008
0067 001903/2007
0035 000804/2005
0096 001374/2008
0058 001361/2007
0009 000752/1999
0052 000769/2007
0109 001850/2008
0040 001607/2005
0114 001866/2008
0021 000871/2002
0025 001307/2003
0126 003266/0000
0002 000250/1996
0089 001259/2008
0022 000907/2003
0001 000257/1991
0051 000730/2007
0074 000452/2008

CARLOS MAGNO BRAGA

CAROLINA ERZINGER PEIXER 0093 001358/2008
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 0069 000157/2008
CARY CESAR MONDINI 0067 001903/2007
CELIA MARIA IOMBRILLER 0035 000804/2005
CELSDAVID ANTUNES 0096 001374/2008
CELSO MOZART SALDANHA JR 0058 001361/2007
0009 000752/1999
0052 000769/2007
0109 001850/2008
0040 001607/2005
0114 001866/2008
0021 000871/2002
0025 001307/2003
0126 003266/0000
0002 000250/1996
0089 001259/2008
0022 000907/2003
0001 000257/1991
0051 000730/2007
0074 000452/2008

CESAR AUGUSTO TERRA

0052 000769/2007
0109 001850/2008
0040 001607/2005
0114 001866/2008
0021 000871/2002
0025 001307/2003
0126 003266/0000
0002 000250/1996
0089 001259/2008
0022 000907/2003
0001 000257/1991
0051 000730/2007
0074 000452/2008

CEZAR RODRIGO MOREIRA

CHANDER ALONSO MANFREDI M 0040 001607/2005
CHRISTIANNE DE FREITAS AL 0114 001866/2008
CICERO JOSE ALBANO 0021 000871/2002
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0025 001307/2003
CIRO BRUNING 0126 003266/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0002 000250/1996
CLAUDIA BUENO GOMES 0089 001259/2008
CLAUDIA LOPES BORIO 0022 000907/2003
CLAUDIA REGINA MORALES DO 0001 000257/1991
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA 0051 000730/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK 0074 000452/2008

CLAUDIO MARIANI BERTI 0004 001243/1997

CLAUDIO XAVIER PETRYK 0011 000400/2000

CLAUDIR DALLA COSTA 0060 001551/2007

CLEBER DE PAULA BALZANELI 0031 001160/2004
0040 001607/2005
0097 001376/2008
0085 001131/2008
0071 000269/2008
0124 003264/0000
0051 000730/2007
0004 001243/1997
0049 000516/2007
0061 001699/2007
0126 003266/0000
0083 001090/2008
0092 001356/2008
0007 001245/1998
0012 000495/2000
0011 000400/2000
0040 001607/2005
0066 001835/2008
0011 000400/2000
0062 001717/2007
0130 003271/0000
0127 003267/0000
0038 000946/2000
0036 000808/2005
0046 000896/2006
0126 003266/0000
0036 000808/2005
0046 000896/2006
0014 000403/2001
0031 001160/2004
0040 001607/2005
0032 001651/2004
0007 001245/1998
0011 000400/2000
0106 001731/2008
0019 000183/2006
0062 001717/2007
0130 003271/0000
0023 001050/2000
0098 001384/2008
0081 000940/2008
0023 001105/2003
0004 001243/1997
0053 000894/2007
0017 001039/2001
0088 001253/2008
0063 001731/2007
0097 001376/2008
0045 000712/2006
0019 000183/2006
0057 001315/2007
0084 001094/2008
0126 003266/0000
0085 001131/2008
0116 001886/2008
0058 001361/2007
0068 000142/2008
0130 003271/0000
0004 001243/1997
0011 000400/2000
0021 000871/2002
0077 000752/2008
0051 000730/2007
0030 000865/2004
0005 001256/1997
0011 000400/2000
0032 001651/2004
0044 000642/2006
0086 001218/2008
0071 000269/2008
0021 000871/2002
0056 001127/2007
0085 001131/2008
0030 000865/2008
0008 001460/1998
0075 000509/2008
0014 000403/2001
0008 001460/1998
0110 001851/2008
0055 001110/2007
0053 000894/2007
0085 001131/2008
0113 001862/2008
0002 000250/1996
0002 000250/1996
0009 000752/1999
0056 001127/2007
0122 003262/0000
0097 001376/2008
0040 001607/2005
0036 000808/2005
0127 003267/0000
0065 001794/2007
0036 000808/2005
0055 001110/2007
0069 000157/2008
0005 001256/1997
0086 001218/2008
0122 003262/0000
0093 001358/2008
0079 000840/2008

CLOVIS SUPPLY WIEDMER FI 0097 001376/2008
CONCEICAO ANGELICA RAMALH 0085 001131/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0071 000269/2008
0124 003264/0000
0051 000730/2007
0004 001243/1997
0049 000516/2007
0061 001699/2007
0126 003266/0000
0083 001090/2008
0092 001356/2008
0007 001245/1998
0012 000495/2000
0011 000400/2000
0040 001607/2005
0066 001835/2008
0011 000400/2000
0062 001717/2007
0130 003271/0000
0127 003267/0000
0038 000946/2000
0036 000808/2005
0046 000896/2006
0126 003266/0000
0036 000808/2005
0046 000896/2006
0014 000403/2001
0031 001160/2004
0040 001607/2005
0032 001651/2004
0007 001245/1998
0011 000400/2000
0106 001731/2008
0019 000183/2006
0062 001717/2007
0130 003271/0000
0023 001050/2000
0098 001384/2008
0081 000940/2008
0023 001105/2003
0004 001243/1997
0053 000894/2007
0017 001039/2001
0088 001253/2008
0063 001731/2007
0097 001376/2008
0045 000712/2006
0019 000183/2006
0057 001315/2007
0084 001094/2008
0126 003266/0000
0085 001131/2008
0116 001886/2008
0058 001361/2007
0068 000142/2008
0130 003271/0000
0004 001243/1997
0011 000400/2000
0021 000871/2002
0077 000752/2008
0051 000730/2007
0030 000865/2004
0005 001256/1997
0011 000400/2000
0032 001651/2004
0044 000642/2006
0086 001218/2008
0071 000269/2008
0021 000871/2002
0056 001127/2007
0085 001131/2008
0030 000865/2008
0008 001460/1998
0075 000509/2008
0014 000403/2001
0008 001460/1998
0110 001851/2008
0055 001110/2007
0053 000894/2007
0085 001131/2008
0113 001862/2008
0002 000250/1996
0002 000250/1996
000

JULIANA MICHELE ASSUNÇÃO	0068	000142/2008	MARCOS MATTIOLI	0004	001243/1997	RAFAELA ELIZABETH LIPAROT	0021	000871/2002	0090	001281/2008
JULIANA MUELMANN	0040	001607/2005	MARCOS SCHWEGLER	0008	001460/1998	RAMIRO DE LIMA DIAS	0005	001256/1997	0009	000752/1999
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0078	000807/2008	MARIA AMELIA C MASTRO ROSA	0070	000179/2008	RAMIRO JOAO PREIS VARASCH	0106	001731/2008	0006	000209/1998
JULIANO CALDAS POZZO	0085	000131/2008	MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0115	001878/2008	REGINA CELIA GIACOMET	0008	001460/1998	0082	001080/2008
JULIANO FRANCA TETTO	0069	000157/2008	MARIA LUCIA C. DE MEDEIRO	0009	000752/1999	REGINA DE MELO SILVA	0121	003261/0000	0084	001094/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0116	001886/2008	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0038	000946/2005	REGINA YURICO TAKAHASHI	0008	001460/1998	0004	001243/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	000250/1996	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0093	001358/2008	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0007	001245/1998	0093	001358/2008
	0009	000752/1999	MARIANA CRISTINA SCORSIN	0036	000808/2005		0112	000498/2000	0009	000752/1999
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0076	000708/2008	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0036	000808/2005		0064	001776/2007	0041	000404/2006
KALIL JORGE ABBUD	0106	001731/2008	MARIANA PEREIRA VALÉRIO	0051	000730/2007		0019	000183/2002	0022	000907/2003
KARIME CECYAN PIETSKOWSKI	0126	003266/0000	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0037	000863/2005		0015	000561/2001	0113	001862/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0062	001717/2007		0087	001242/2008		0058	001361/2007	0133	003274/0000
KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0093	001358/2008		0104	001677/2008		0036	000808/2005	0133	003274/0000
KATIA REGINA LEITE	0042	000469/2006		0007	001245/1998		0088	001253/2008	0002	000250/1996
KEITY SUTO TROMBELI	0106	001731/2008	MARILANE TON RAMOS	0106	001731/2008		0058	001361/2007		
KELLY CRISTINA WORM	0098	001384/2008	MARILZA MATTOSKI	0118	003258/0000		0029	000628/2004		
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0005	001256/1997	MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0096	001374/2008		0003	001100/1996		
LAIANA CARLA MIRANDA MART	0018	001358/2007	MARIO JOSE DALCANALE	0064	001776/2007		0082	001080/2008		
LAMA IBRAHIM	0126	003266/0000	MARIO KRIEGER NETO	0066	001835/2007		0027	000282/2004		
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0085	000131/2008	MARISSOL JESUS FILLA	0029	000628/2004		0006	000209/1998		
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	0099	001395/2008	MARIZ MENDES MAY	0003	001100/1996		0082	001080/2008		
LAURA GARBACCIO VIANNA	0036	000808/2005	MARLON FABIANO FERREIRA F	0099	001395/2008		0023	001105/2003		
LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0037	000863/2005	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0083	001090/2008	ROBERTO CARLOS MORESCHI	0129	003270/0000		
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0005	001256/1997		0092	001356/2008	ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	0119	003259/0000		
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0009	000752/1999	MAURICIO KAVINSKI	0134	003275/0000	ROBERTO DE SOUZA FATUCH	0006	000209/1998		
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	000183/2002	MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0019	000183/2002	ROBINSON KORNELHUK	0082	001080/2008		
LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0064	001776/2007	MAURO CURY FILHO	0038	000946/2005		0010	000874/1999		
LIGIA GOEBEL	0054	000919/2007		0039	001061/2005	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0011	000400/2000		
LILIANA ORTH DIEHL	0005	001256/1997	MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0017	001039/2007	ROBSON FERNANDO SANTOS	0009	000752/1999		
LINCO KCZAM	0112	001857/2008	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0038	000946/2005	ROCHELI SILVEIRA	0063	001731/2007		
LORENA DE CASSIA KLOCK	0093	001358/2008		0039	001061/2005	RODRIGO DA ROCHA LEITE	0011	000400/2000		
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0070	000179/2008		0050	000692/2007	RODRIGO FERREIRA	0069	000157/2008		
LUCIA CRISTINA DA COSTA L	0011	000400/2000		0077	000752/2008	RODRIGO GARCIA SANT ANA B	0105	001695/2008		
LUCIA INES AMALFI VITOLA	0131	003272/0000		0093	001358/2008	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0037	000863/2005		
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS	0016	000648/2001		0096	001374/2008	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0087	001242/2008		
LUCIANE S. CURY TERRA	0005	001256/1997		0101	001562/2008		0001	000257/1991		
	0064	001776/2007	MAYLIN MAFFINI	0103	001669/2008	ROSI MARY MARTELLI	0013	000251/2008		
LUCIANO MEDEIROS PASA	0005	001256/1997	MELISSA FITTIPALDI GONCAL	0075	000509/2008	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0014	000403/2001		
LUCIOLA LOPES CORREA	0107	001761/2008	MERYELEN SERA WILLE	0028	000514/2004	ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0005	001256/1997		
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0016	000648/2001	MICHELE DE JESUS BANAS	0102	001582/2008	ROSY MARY CONCEICAO	0012	000495/2000		
	0034	000183/2005	MICHELE DE JESUS BANAS	0054	000919/2007	ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0081	000940/2008		
LUIR CESCIN	0099	001395/2008	MICHELE SACHSER	0062	001717/2007	RUBEN MADINI	0062	001717/2007		
LUIS CARLOS LAURENÇO	0096	001374/2008	MICHELE SACHSER	0130	003271/0000	RUBENS CORREA	0015	000561/2001		
LUIS CARLOS SMOLEN FILHO	0038	000946/2005	MICHELE CRISTINA ALVES N	0071	000269/2008	RUY ANTONIO LOPES	0009	000752/1999		
	0077	000752/2008		0106	001731/2008	SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0037	000863/2005		
LUIS EDUARDO MIKOWISKI	0004	001243/1997	MIEKO ITO	0028	000514/2004		0087	001242/2008		
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0021	000871/2002		0075	000509/2008	SABRINA LUMENA CURY	0067	001903/2007		
LUIZ AFONSO MIGUEL	0022	000907/2003		0114	001866/2008	SADI BONATTO	0113	001862/2008		
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0099	001395/2008	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0011	000400/2000	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0029	000628/2004		
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0019	000183/2002	MIGUEL LUIZ CONTE	0020	000406/2002	SANDRA CRISTINA DE OLIVEI	0033	001741/2004		
LUIZ ARMANDO CAMISÃO	0055	001110/2007	MIKAEL MARTINS DE LIMA	0097	001376/2008	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0007	001245/1998		
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0005	001256/1997	MILKEN JACQUELINE C. JACO	0071	000269/2008	SANTIAGO LOSSO	0025	001307/2003		
	0064	001776/2007	MILTON BAIRROS DA ROSA	0040	001607/2005	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0020	000406/2002		
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0063	001731/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0036	000808/2005	SERGIO AUGUSTO DUTRA GHEM	0080	000874/2008		
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0040	001607/2005		0051	000730/2007	SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0055	001110/2007		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0111	001855/2008	MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0106	001731/2008	SERGIO SCHULZE	0040	001607/2005		
	0134	003275/0000	MOISES BATISTA DE SOUZA	0130	003271/0000	SERGIO TERNUS	0002	000250/1996		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	001100/1996	MONICA CRISTINA BIZINELI	0051	000730/2007	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0006	000209/1998		
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0006	000209/1998	MUMIR BAKKAR	0033	001741/2004		0082	001080/2008		
	0082	001080/2008	MURILLO CELSO FERRI	0044	000642/2006	SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0009	000752/1999		
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0022	000907/2003	MURILO CLEVE MACHADO	0051	000730/2007	SHEILA SANTANA DE OLIVEIR	0036	000808/2005		
LUIZ GUILHERME LEITE	0019	000183/2002	NADIA JEZZINI	0041	000404/2006	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0103	001669/2008		
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0093	001358/2008	NATANAEL ZAHORCAK	0021	000871/2002	SILVIA ELISABETH NAIME	0008	001460/1998		
LUIZ LEONARDO DEL NERO	0019	000183/2002	NEIDE MARIA MARTINS	0011	000400/2000		0045	000712/2006		
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0011	000400/2000	NELISSA CARLETO SANDY	0053	000894/2007	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0039	001061/2005		
LUIZ PAULO WILLE	0005	001256/1997	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0035	000804/2005		0050	000692/2007		
LUIZ RENATO PEDROSO	0100	001407/2008		0091	001337/2008	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0031	001160/2004		
LUIZ ROBERTO ROMANO	0016	000648/2001	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0013	000251/2001		0040	001607/2005		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0009	000752/1999	NELSON PASCHOALOTTO	0030	000865/2004	SILVIO NAGAMINE	0063	001731/2007		
	0056	001127/2007		0094	001363/2008	SILVIO RORATO	0036	000808/2005		
	0122	003262/0000	NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0119	003264/0000	SIMONE ALVES DE FREITAS	0102	001582/2008		
LUIZ SGANZELLA LOPES	0063	001731/2007	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0005	001256/1997	SIMONE MARQUES SZESZ	0075	000509/2008		
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0004	001243/1997		0064	001776/2007	SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0031	001160/2004		
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0005	001256/1997	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0025	001307/2003	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0009	000752/1999		
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0106	001731/2008	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0095	001369/2008	STELA MARLENE SCHWERZ	0008	001460/1998		
MAGGIE MARIANNE ANTHONIUS	0040	001607/2005	ORIDES NEGRELO FILHO	0012	000495/2000		0045	000712/2006		
MANOEL ANTONIO BRUNO NETO	0055	001110/2007	ORMILO HENINGTON PORTILHO	0008	001460/1998	SUSEL C. K. HAMAMOTO	0089	001259/2008		
MANOEL CARLOS DA SILVA	0001	000257/1991	OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	0108	001833/2008	SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0005	001256/1997		
MANOEL ROGERIO DE LIMA	0072	000281/2008	OSVALDO ANTONIO DE N. BEN	0026	000253/2004		0064	001776/2007		
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0005	001256/1997	OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0013	000251/2001	TADEU KARASEK JUNIOR	0005	001256/1997		
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0025	001307/2003	OSVALDO TREVISAN	0022	000907/2003	TALEL YOUSSEF HAMUD	0005	001256/1997		
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0099	001395/2008	OZIAS PAESE NEVES	0010	000874/1999	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0005	001572/2008		
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0006	000209/1998	PAOLA DAMO COMEL	0003	001100/1996		0009	000752/1999		
	0082	001080/2008	PATRICIA FRANÇA BENATO	0132	003273/0000	TATIANA KALKO	0009	000752/1999		
	0084	001094/2008	PATRICIA NANTES M.A. TOLED	0130	003271/0000	TATIANA KARIN DE MIRANDA	0040	001607/2005		
MARCELO BERVIAN	0047	001641/2006	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0071	000269/2008	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0031	001160/2004		
MARCELO CHEDID	0003	001100/1996		0124	003264/0000		0040	001607/2005		
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0007	001245/1998	PATRICIA V. MARAN VIEIRA	0032	001651/2004	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0009	000752/1999		
MARCELO JOSE CISCATO	0011	000400/2000	PAULO ANGELIN RAMOS	0073	000421/2008		0056	001127/2007		
MARCELO LUIZ DREHER	0022	000907/2003		0090	001281/2008		0122	003262/0000		
MARCELO MAZUR	0079	000840/2008	PAULO ANTONIO CALIENDO VE	0098	001384/2008	THAISA CRISTINA CANTONI M	0112	001857/2008		
MARCELO MIGUEL CONRADO	0058	001361/2007	PAULO CESAR CRUZ	0030	001080/2007	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0035	000804/2005		
MARCIA CRISTINA VAZ	0030	000865/2004	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0023	001105/2003	THIAGO GARDAI COLLODEL	0097	001376/2008		
	0067	001903/2007	PAULO ROBERTO BARBIERI	0019	001883/2002	THOMIRES ELIZABETH P BADA	0035	000804/2005		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0116	001886/2008	PAULO ROBERTO FADEL	0005	001256/1997	TOBIAS DE MACEDO	0098	001384/2008		
MARCIO BASSO	0037	000863/2005		0064	001776/2007	TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0051	000730/2007		
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0125	003265/0000	PAULO ROBERTO MARZENTA	0125	003265/0000	VALDIR NUNES PALMEIRA	0023	001105/2003		
MARCIO PASCHENDA NEVES	0048	000352/2007	PAULO ROBERTO PEREIRA HIL	0052	000769/2007					

SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, FLAVIO CARDOSO GAMA, SANDRA MENEHINI DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ANGELO GHIOTTO GRAVA, FERNANDO CIMINO ARAUJO e GISELA ARAUJO FERNADES.-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1460/1998-REGINALDO MENDES JUNIOR e outros x WALDIR EDUARDO MARTINS e outro- Intime a parte interessada para pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ANGELA BENGHI, IOLANDA INES OSTROWSKI ZAINA, ERIC RODRIGUES MORET, FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR, ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES, REGINA YURICO TAKAHASHI, JOSE MARIA DE PAULA CORREIA, ADRIANE CORREIA PEREIRA, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCOS SCHWEGLER e REGINA CELIA GIACOMETI.-.

9. SUMARIA DE COBRANCA-752/1999-CONDOMINIO EDIFICIO DAS PALMEIRAS x ARMANDO ARISTOTILES MARTINS BEDE- Diante da manifestação retro, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RUY ANTONIO LOPES, ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, ANA PAULA ZANATTA, WALTER MATHIAS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK, ADRIANA BITTENCOURT P. LOPEZ HEREK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO, JOANITA FARYNIAK, MARIA LUCIA C. DE MEDEIROS, FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR, JAIR LOPEZ DE OLIVEIRA, ROCHELI SILVEIRA, GRACIELA GONCALVES, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELO GABARDO FILHO.-.

10. ACAO MONITORIA-874/1999-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. x ELIAS DE ARAUJO CLETO- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para que se manifeste, no prazo de até cinco dias, conforme decisão de fl. 80 constante no ofício enviado pela comarca de Palmas/PR, de fl. 303 dos autos. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, JOSE CLAUDIO ALVES, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, OZIAS PAAESE NEVES e AIRTON PASSOS DE SOUZA.-.

11. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-400/2000-MANOEL AGUIAR FILHO x BOZANO SIMONSEN SEGUROS e outros- Aguarde-se o retorno do ofício determinado às fls. 646. Int. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ELVIO RENATO SEVERO, ALESSANDRA SPREA PETRI, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FANTAS, LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES, NEIDE MARIA MARTINS, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, DENIS DYBKOWSKI, ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, ROYSON FERNANDO SANTOS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, RODRIGO FERREIRA, ANGELENO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANDREA HERTEL MALUCCELLI.-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-495/2000-ODINEI FRANCO LISBOA e outro x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS (BRADESCO) - Anote-se como requerido em fl. 635. Defiro o pedido de vista dos autos como requerido em fl. 636 pelo prazo de 10 dias. Int. -Advs. ROSY MARY CONCEICAO, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, ORIDES NEGRELLO FILHO, RAFAEL SCHIER GUERRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-.

13. SUMARIA DE COBRANCA-251/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x JOAQUIM SILVA DA CUNHA e outro- Certificado que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte interessada para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre o ofício encaminhado pelo Cartório do Depositário Público de fl. 405 dos autos, no qual informa a existência de custas pendentes no valor de R\$16,00." -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-403/2001-VANIA DOS SANTOS SENDAS x ERNANI RESENDE SILVA- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 80, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. IRIA REGINA MARCHIORI, ANTONIO JESUS MARCAL R.BCHARA, DANIELLE ROCHANE M. ROMEIRO BCHARA, ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO.-.

15. COBRANCA C/C REPARACAO DANOS-561/2001-ALMIR KUTNE x ROBERTO GUIRAUD e outros- Este Juízo não opera com o sistema de penhora on line. No entanto, como a orientação do Tribunal de Justiça é no sentido que a indisponibilidade do sistema não pode impedir a realização da penhora "on line", deverá ser ela realizada mediante expedição de ofício ao Banco Central. Assim, oficie-se ao Banco Central, solicitando informações acerca da existência de contas correntes e ou aplicações financeiras em nome do executado e, sendo a resposta positiva, proceda ao bloqueio até o limite do valor exequendo, informando este Juízo sobre a efetivação da medida. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. ALMIR KUTNE,

RUBENS CORREA e RENATO ANTUNES VILLANOVA.-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-648/2001-ECAD-ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x ZAMBOM & COSTA LTDA e outro- Despacho de fl. 274: Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entende de direito. Int. Despacho de fl. 277: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a resposta do ofício da junta comercial do Paraná de fl. 275/276 dos autos. -Advs. LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI, LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUIZ ROBERTO ROMANO.-.

17. SUMARIA DE COBRANCA-1039/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LAGOS ANDINOS x SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Certificado que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 246/248 dos autos, na qual informa ter deixado de cumprir a medida, em virtude do requerido ter mudado para local incerto e não sabido, bem como, requer o complemento das custas no valor de R\$49,50, tendo em vista a diligência realizada em outro endereço." -Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, DJALMA SALLES JUNIOR e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.-.

18. SUMARIA DE COBRANCA-1358/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x ROSELI SCHNEIDER e outro- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte autora de que os autos encontram-se disponíveis para vista, pelo prazo de 5 dias, conforme requerimento de fl. 254 dos autos. -Advs. BEATRIZ SANTI e LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS.-.

19. ACAO MONITORIA-183/2002-BANCO BANESTADO S/A x SUNCORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outro- Ciência às partes da decisão proferida no AI de fl. 360/362. No mais, aguarde-se o decurso do prazo determinado na decisão de fl. 341. Int. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, LUIZ GUILHERME LEITE, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERREZ COELHO, LUIZ LEONARDO DEL NERO e RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO.-.

20. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-406/2002-SOCIEDADE SUL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ALUISIO DE OLIVEIRA DUTRA- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte interessada para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre o ofício encaminhado pelo cartório do depositário público, no qual informa haver custas pendentes no valor de R\$ 16,00, conforme fl. 224 dos autos. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-871/2002-JOAO ALBERTO SARTORI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Intime-se o procurador do autor para que no prazo de dez dias, informe o atual endereço do seu constituinte, com as advertências legais. Int. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EMILDA DE DAVID, NATANAEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, HAROLDO WILSON BERTRAND, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, ISABELLE TARAZI VALETUN, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES e FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL.-.

22. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-907/2003-MARCOS ANTONIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Em que pese a manifestação retro, nos termos do art. 130 do CPC, tenho como imprescindível a realização da prova pericial para o desiderato perseguido no feito, pelo que determino de ofício a sua produção. O ônus financeiro da prova ficará a cargo de quem sucumbir no feito. Para a produção da prova pericial nomeio o profissional FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA. Faculto às partes a apresentação de quesitos pertinentes a elaboração do laudo e assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias, sob pena de indeferimento (art. 426, I do CPC). Após, intime-se o perito para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários, alertando-o de que pela decisão supra, não haverá pagamento antecipado dos seus honorários, relegando tal pagamento para após o trânsito em julgado da sentença.. Com a concordância das partes, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se o perito e volte para análise. Int. -Advs. ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO, LUIZ AFONSO MIGUEL, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, OSWALDO TREVISAN e MARCELO LUIZ DREHER.-.

23. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1105/2003-MILTON STEYER x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido em fl. 286/291 no prazo de dez dias. -Advs. VALDIR NUNES PALMEIRA, ROBERTO CARLOS MORESCHI, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e DIOGO BENRADI CARDOSO.-.

24. SUMARIA DE COBRANCA-1137/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GUAPORE e outro x ARACI NATALHA FRANZEN- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte autora de que os autos encontram-se disponíveis para vista pelo prazo de 5 dias, conforme requerimento de fl. 172 dos

autos. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1307/2003-RAFAEL VINICIUS LOSSO x FERNANDO RODRIGUES DE BAIROS e outros- Sobre o contido em fl. 254/267, manifeste-se a parte executada, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. -Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, OKSANDRO OS-DIVAL GONCALVES e HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES.-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-253/2004-ASCONT CONSULTORES S/C LTDA x FUNDAÇÃO DE APOIO E VALORIZACAO DO IDOSO- Recebo a apelação de fls. 223/229 nos efeitos suspensivos e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.-.

27. DESPEJO-FALTA PAGAM. C/C COBR-282/2004-AFONSO RADICHEWSKI REP. POR x RODRIGO HEFLER DE MELLO e outros- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de mandado, conforme requerido à fl. 152 dos autos. -Advs. ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.-.

28. EXECUCAO HIPOTECARIA-514/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIDNEY DE FARIA COSTA e outro- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte autora de que o feito encontra-se suspenso pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 210 dos autos. -Advs. MIEKO ITO e MELISSA FITTIPALDI GONCALVES.-.

29. RESC CONTR C/C REINT TUT ANTE-628/2004-J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA x DOMINGOS ARTHUR RAMOS LIEUTHIER JUNIOR- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 128,80. -Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABUOH ABREU, MARISSOL JESUS FILLA e FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA.-.

30. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-865/2004-ROSANA VALEIRO BARBOSA x FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINAN-CEIRO E INVESTIMENTO- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 478,00. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, MARCIA CRISTINA VAZ, ELISANGELA FERNANDES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-.

31. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1160/2004-JACQUELINE PORRUA x BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO- 1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte requerida, por seu advogado, para que em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 348-350, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Permitto, desde logo, que a escrituração retenha os valores relativos às custas processuais remanescentes, de acordo com o item 2.6.8 do CN. Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual, eis que nao se trata de novo processo, mas sim cumprimento de sentença, na qual já foram arbitrados honorários advocatícios. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escorado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. Custas remanescentes R\$ 672,90. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-1651/2004-RENATO MENDES CURTO x ENI LUCI BASSI- Expeça-se novo mandado de exibição de autos. Int. -Advs. PATRICIA V. MARAN VIEIRA, DELOA MULLER, ANTONIO BASSI e ELVO BERTO.-.

33. SUM. COBRANCA C/C INDENIZACAO-1741/2004-PAULO PEREIRA x LUIZ RENATO MACEDO DE CAMPOS e outros- Sobre o contido em fl. 353/355, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, MUMIR BAKKAR, VALDOMIRO ALBINI BURIGO, ALCEU TAQUES DE MACEDO e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO.-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-183/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD x CAHUE FERREIRA DO AMARAL CARVALHO e outro- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar Certificado que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 102/103 dos autos, na qual informa ter deixado de cumprir a medida, em virtude do sódo estas resendo na cidade de Florianópolis/SC." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-804/2005-ROGERIO CORDEIRO DOS SANTOS x CARLOS ISMAEL MENDONCA e outro- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte exequente de que os autos encontram-se disponíveis para vista pelo prazo de cinco dias, conforme requerimento de fl. 56 dos autos.-Advs.

CELIA MARIA IOMBRILLER, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, ALAN ALBERTO DE SOUSA, THOMIRES ELIZABETH P. BADARO DE LIMA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-.

36. COBRANCA DE SEGURO-808/2005-IRINEU LICERCE x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Devem os autores serem intimados para trazer sentença prolatada nos autos sob nº 48/03 ou caso ainda não julgados, certidão explicativa sobre a fase em que se encontram. -Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELLI ALBERTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FABIO DIAS VIEIRA, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, REYMI SAVARIS JUNIOR, JEFFERSON BUENO MACHADO, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-863/2005-BANCO DIBENS SA x FABIO PACHECO FRANCISCO- Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte autora para dizer sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de 10 dias, alertando-a que no silêncio ao comando judicial supra os autos serão arquivados. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, archive-se. Int. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREIA, ALINE DE SOUZA BRASILENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, MARCIO BASSO, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI.-.

38. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-946/2005-COLDOIR DE MOURA e outros x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- Primeiramente defiro o pedido de vista de fl. 589 pelo prazo de cinco dias. Em seguida, abra-se vista dos autos ao perito. int. -Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GOEDERT, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANDREA DAROS COSTA e ANGELA MARIA MARCELO.-.

39. SUM.RESC.CONT.C/C REINT.POSSE-1061/2005-AZ IMO-VEIS LTDA x PAULO HERNANDES DE SOUZA- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1607/2005-BV FINAN-CEIRA S/A - CREDITO.FINANCIAM. E INVESTIM. x JACQUELINE PORRUA- Cumpra-se a determinação posta no art. 344, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Int. (R\$ 10,50)-Advs. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIUSZ, MILTON BAIROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDALARINS, ANGELA ESSER, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SILVIO ANTONIO AGUIAR e CLEBER DE PAULA BALZANELI.-.

41. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-404/2006-CONSTRUTORA PIACETINI LTDA x JAIR R. TOMAZELLI DE OLIVEIRA- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte autora de que o feito encontra-se suspenso pelo prazo de 90 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 75. -Advs. WANESSA CAROLINE SONE, NADIA JEZZINI e ANA CLÁUDIA RHODEN.-.

42. REPARACAO DE DANO MORAL-469/2006-IROHY SILVEIRA MARCONDES JR. x MARIA DONIZETI DOS SANTOS- Certificado que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte interessada para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre o ofício encaminhado pelo Cartório do Depositário Público de R. 141 dos autos, no qual informa haver custas pendentes no valor de R\$16,00 referente à certidão." -Advs. KATIA REGINA LEITE e ALEXANDRE CORREIA.-.

43. SUMARIA DE COBRANCA-549/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RES. MORADIAS ITATIAIA XI x ADEMAR RUBIO GRACIANO e outro- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de até dez dias, sobre o laudo de avaliação de fl. 191/192 dos autos (R\$ 50.000,00). -Advs. BERNICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, FELIPE REDDIN WERKA, ALEXANDRE FOTI, ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.-.

44. MONITORIA-642/2006-BANCO BRADESCO S/A x C N DOS SANTOS & PIVA INFORMATICA LTDA e outro- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de mandado de avaliação, conforme decisão de fl. 139 dos autos.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-.

45. DECLARATORIA DE NULIDADE-712/2006-RUPRO CON-

FECCOES LTDA x SANTO AMARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Intime-se o procurador da parte autora para esclarecer a divergência contida na informação prestada em fl. 161 e a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 165, no prazo de 10 dias e, sendo o caso, indique o endereço correto do seu constituinte, com as advertências legais. Int. -Advs. EDGAR LENZI, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO.-

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-896/2006-BAUCON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA x SILVIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO e outros-Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre o laudo de avaliação de fl. 124/125 dos autos. -Advs. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA, DANIELLE ROCHA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1641/2006-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x ESB HIDRAULICA IND. E COM. LTDA e outros- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53 dos autos, na qual informa ter deixado de cumprir a medida, em virtude de que até a data informada não foi fornecido pelo autor, os meios para retirar o Torno." -Advs. MARCELO BERVIAN e CARLOS HAMILTON GENRO BINS.-

48. INVENTARIO-352/2007-MARTA CRISTINA DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS e outros x ADRIANO PLUGGE FREITAS- Desentranhe-se a petição retro, autuando-se como sobrepartilha. Após, intime-se a inventariante para que proceda a emenda, observando todas as disposições atinentes à espécie, bem como procedendo a regularização da representação processual e, juntando documento probante dos valores em favor do de cujus. -Advs. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES e MARCIO PASCHENDA NEVES.-

49. REINTEGRACAO DE POSSE-516/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU x FRANCIS VICTOR CARVALHO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que o feito encontra-se suspenso pelo prazo de 120 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 112 dos autos. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.-

50. HABILITACAO-692/2007-DIOGENES ALVES PERIN x AZ IMOVEIS LTDA.- Arquite-se. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.-

51. SUMARIA DE COBRANCA-730/2007-EDSON JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Intime a parte interessada para pagar custas de oficial de justiça R\$ 130,50. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN JR, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MONICA CRISTINA BIZINELI e CRISTINA BARBOSA BONONI.-

52. ORDINARIA DE COBRANCA-769/2007-ADEMIR MAIA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Embora não tenha sido deferido efeito suspensivo ao AI de fls. 246/252, intemem-se as partes para informarem se pretendem aguardar o julgamento do referido recurso e, caso a resposta seja negativa, requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA.-

53. USUCAPIAO-894/2007-NILTON DE AZEVEDO x EDSON TSUTOMO KAMEI e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de até dez dias sobre o retorno do AR da carta de intimação de fl. 231 bem como da carta de fl. 232 com a informação "mudou-se". -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, NELISSA CARLETO SANDY e WAGNER MARCOS NORIO FUTATA.-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-919/2007-ANTONIO DANDOLINI x AROLDI PERFETTI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte autora de que os autos encontram-se disponíveis para vistas pelo prazo de 5 dias, conforme requerimento de fl. 24 dos autos. -Advs. LIGIA GOEBEL e MICHELE DE JESUS BANAS.-

55. ORDINARIA-1110/2007-GENISIO ALMEIDA DE LIMA e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Despacho de fl. 1240: 1. Indefero o pedido de reconsideração, eis que no direito brasileiro não existe tal figura, salvo algumas exceções indicadas em lei. 2. Ademais a parte não trouxe um fato novo capaz de alterar a decisão antes proferida. 3. No que se refere aos honorários do Sr. Perito, a parte requer viabilizar a realização do laudo, e tendo em vista que a parte requerida também requereu a sua produção, determino que cada parte pague 50% do valor dos honorários. 4. Intime-se o Sr. Perito como determinado. 5. Intemem-se. Despacho de fl. 1251: 1. Ciente do agravo de instrumento. 2. Quando requisitado informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como foi cumprida a

determinação posta no art. 526 do CPC. 3. Intemem-se. Despacho de fl. 1276: Ciente do agravo de instrumento. 2. Quando requisitado informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. 3. Intemem-se. -Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORG, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISIÃO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISIÃO SCÓZ, JUAN DIEGO DE LEON, JEAN CESAR XAVIER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI.-

56. ORDINARIA DE COBRANCA-1127/2007-MARIA NATALIA SOBRAL CAMPANA e outro x BANCO ITAU S.A.- O feito comporta julgamento antecipado da lide. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, e pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para decisão. Int. (R\$ 19,60)-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

57. SUMARIA DE COBRANCA-1315/2007-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x GERSON TOSCANO DE OLIVEIRA e outros-Acerca do laudo de avaliação, digam as partes no prazo de dez dias. -Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e EDSON CENTANINI FILHO.-

58. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-1361/2007-ILDA RODRIGUES DE ANDRADE x WALDIR AUGUSTO DE CARVALHO BRAGA- Despacho de fl. 734: Sobre a resposta acerca da suposta fraude à execução, diga a parte exequente no prazo improrrogável de cinco dias. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para decisão acerca do incidente. Int. Despacho de fl. 750: Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING, RENATO VALLADARES DOMINGUES, EDUARDO LACERDA TRAVISAM, MARCELO MIGUEL CONRADO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CELSO MOZART SALDANHA JR.-

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1420/2007-BANCO ITAU S.A x ADRENALINE COM.VEST.ART.ESPLTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, conforme requerido à fl. 55 dos autos. Custas de oficial de justiça R\$ 247,50.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

60. ORDINARIA-1551/2007-ALEX MESSIAS GABARDO (ME-NOR REPRESENTADO) x MARIA JUVENTINA GABARDO e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de até dez dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 258/265 dos autos. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA.-

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1699/2007-BANCO ITAU S.A x CARLOS ROBERTO SPRADA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, conforme requerido à fl. 41. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.-

62. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1717/2007-BV FINANCIERA S/A C.F.I. x AUGUSTA MARIA SANTOS RODRIGUES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o procurador da parte autora para que assinie a petição de fl. 76 dos autos no prazo de 48 horas. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, MICHELE SACHSER, ADRIANO MUNIZ REBELLO, Fernanda Moreira da Silva, JOANNA DE ANGELIS GALDINO DA SILVA e RUBEN MADINI.-

63. MONITORIA-1731/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CORALPAN COMERCIO DE PÃES LTDA e outro- Sobre os embargos de fl. 253/264, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RODRIGO DA ROCHA LEITE, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI.-

64. EMBARGOS DE TERCEIRO-1776/2007-AIR OGG x BAME-RINDUS COMPANHIA DE SEGUROS- Intime-se o embargado para que no prazo de cinco dias proceda a restituição do valor em conformidade com a petição retro. Cumprido o comando supra, peça-se alvará em favor do embargante e após arquivem-se os autos. Caso contrário certifique-se e intime-se a parte autora para manifestação. Intime-se. -Advs. MARIO JOSE DALCANALE, ADERLAN ANGELO CAMARGO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, ALEXANDRE T. RIBEIRO BARBOSA, JOSUE DYONISIO HECKE, REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO.-

65. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1794/2007-CIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. RENAULT DO BRASIL x RODRIGO FORBECK SICURO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre as respostas dos ofícios de fl. 109/112, 117/121 e 123/129 dos autos. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-1835/2007-MICROSISTEMAS S/

A - SISTEMAS ELETRÔNICOS e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito nos embargos opostos, determinando que a multa moratória cobrada no contrato executado seja reduzida para 2%.. Tendo em vista que a parte embargante decaiu na maioria de seus pedidos, a condeno ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (Mil reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, extrai-se cópia e junte-se aos autos da ação de execução, procedendo-se as devidas baixas e arquivando-se os autos. PRI -Advs. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, MARIO KRIEGER NETO e ACACIO CORREA FILHO.-

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1903/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESTER NAHON OTONI- Apense-se aos autos 623/06 e voltem conclusos. Int. Despacho de fl. 114: Ciência as partes da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para se manifestarem sobre o contido na certidão de fl. 113, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e SABRINA LUMENA CURY.-

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JONES MAGALHÃES ALVES- Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int.-Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI e JULIANA MICHELE ASSUNÇÃO.-

69. ORDINARIA DE COBRANCA-157/2008-PAULA FERNANDES DE SIQUEIRA x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ e outros- Recebo o recurso adesivo de fls. 488/493 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelações para, querendo, contra-arrazoar no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int. -Advs. JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO GARCIA SANTANA BEVILAQUA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, JULIANA MAIA BENATO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO e ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO.-

70. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-179/2008-SERGIO MARCELO ROCHA CABRAL x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Intime-se novamente a procuradora do autor para atender o comando judicial de fl. 44 com as advertências ali contidas, consignado prazo de 10 dias para o cumprimento. Int. -Advs. ANGELITA ACOSTA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA.-

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-269/2008-BV FINANCIERA S/A C.F.I. x FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a resposta de ofício de fl. 58 dos autos.-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

72. ORD. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-281/2008-JEAN AUGUSTO ROCKER x EDUARDO JOSÉ BATISTA e outro- Sobre o contido em fls. 62/76, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão. Int. -Advs. JOAO BATISTA ATHANASIO e MANOEL ROGERIO DE LIMA.-

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/2008-PAULO ANGELIN RAMOS x THAÍS CORDEIRO DE MASCARENHAS- Despachei nos autos em apenso (1281/08). Int. -Advs. PAULO ANGELIN RAMOS e WALBER PYDD.-

74. SUMARIA DE COBRANCA-452/2008-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO x ROSIMERI SILVA BORGES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que o feito encontra-se suspenso pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 95 dos autos. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS e ALEXANDRE FOTI.-

75. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-509/2008-JOÃO ACIR ZAPECHOUKA x BANCO BMG S.A.- Em que pese não haver interesse das partes na realização da prova pericial, nos termos do art. 130 do CPC, tenho como imprescindível a sua realização para o considerado perseguido no feito, pelo que determino de ofício a sua produção. E de ofício, também (art. 33 do CPC), determino o rateio do ônus da prova pelas partes. Para a produção da prova pericial nomeio a profissional VILMA B. DRAPOYNSKI. A parte ré já apresentou seus quesitos, concedo o prazo de 05 dias para que o autor apresente quesitos e assistente técnico. Decorrido o prazo, intime-se a perita para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários, devidamente justificada e com a discriminação das possíveis formas de pagamento. Com a concordância das partes, intime-se-as para que efetuem o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se a perita para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se a perita e voltem para análise. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR, MIKIO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.-

76. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-708/2008-RAFAEL DE LIMA FELCAR x AGM COMÉRCIO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA-ME-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofício, conforme requerido à fl. 63 dos autos. Custas de ofício R\$ 10,00. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.-

77. PRESTACAO DE CONTAS-752/2008-ILOIDI MARQUES CORDEIRO x BANCO ITAUCARD S/A- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, reconhecendo o dever do requerido em prestar contas relativas ao contrato mencionado na inicial, bem como para determinar que a parte ré apresente em 30 dias os documentos arrolados na peça inicial, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até o limite de 30 dias/multa. Condeno o réu, com fundamento no art. 915 do CPC, a apresentar contas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do crânito em julgado desta sentença, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor. Com base no princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. PRI -Advs. A DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO.-

78. ORDINARIA DE NULIDADE-807/2008-MARCELO MADEIRA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-840/2008-BANCO TRIANGULO S/A x SCHADECK E SILVA LTDA e outros- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 42 dos autos, na qual informa ter deixado de cumprir a medida, em virtude dos executados terem mudado há mais de um ano para local incerto e não sabido." -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e MARCELO MAZUR.-

80. SUMARIA C/ LIMINAR-874/2008-WALDOMIRO DE JESUS x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar as partes para que tomem ciência da data para realização da perícia - 27 de Janeiro de 2009, às 14 horas na Alameda Augusto Stelffler, 1638 (3015-1767) - conforme fl. 241 dos autos." -Advs. JANE PEREZ KAPAZI, GUILHERME MANNA ROCHA, IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO, GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN, ADRIANE ABRAO RIBAS e SERGIO AUGUSTO DUTRA GHEM FILHO.-

81. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-940/2008-JOSÉ ANTONIO BELÉM NETO e outros x MARCOS AURÉLIO DA SILVA- De forma diversa a ritualística da reintegração de posse - situação em que os ocupantes do imóvel seriam legítimos para figurar no pólo passivo -, na ação de despejo somente pode figurar no pólo passivo as pessoas que figuram no contrato, sem olvidar da hipótese do art. 12 da lei do inquilinato. Assim, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Int. Despacho de fl. 117: Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar o procurador da parte autora para que assinie a petição de fls. 115/116 dos autos no prazo de 48 horas." -Advs. DIOGO MARCONI LUCCHESI, ANTONIO CARLOS LUCCHESI, BEATRIZ SCHRITTENLOCHER e ROXANA BARLETA MARCHIORAITO.-

82. EMBARGOS DE TERCEIRO-1080/2008-LUIZ CARLOS DUARTE x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA COUTINHO e outro- Intime a parte interessada para pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -Advs. RICARDO PUSSOLI MARCHETTE, PAULO CESAR CRUZ, ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, WALDEMAR PLUSCHKAT NETO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e ROBINSON KORNELHUK.-

83. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1090/2008-LUIZ CESAR ROCCO x BRASIL TELECOM S/A- Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, contudo, reconhecendo que já houve seu cumprimento pela parte requerida, em face da juntada do documento de fls. 57. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. PRI-Advs. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

84. EMBARGOS DE TERCEIRO-1094/2008-CLEVERSON REZENDE DE LIMA x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA COUTINHO- Considerando o ocorrido nos embargos de terceiro em apenso (1080/08), intime-se as partes para dizerem sobre o interesse na designação de data para audiência de conciliação (art. 331 do CPC). Prazo de 10 dias. Int. -Advs. EDSON CENTANINI FILHO, ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e WALDEMAR PLUSCHKAT NETO.-

85. MONITORIA-1131/2008-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x WILSON RONALDO RONY

DE OLIVEIRA SANTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de até dez dias, sobre a resposta do ofício da delegacia da receita federal de fl. 32 dos autos.-Advs. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA e JULIANO CALDAS POZZO.-

86. SUM. DE CUMPR. DE CLAUSULAS CONTRARUAIS-1218/2008-MARCIA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A- Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 19/02/09 às 13:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e FABIOLA PAULA BEE.-

87. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1242/2008-GILMAR PEREIRA x BANCO FINASA S/A- Despacho de fl. 81: Ciente do agravo de instrumento. Quando requisitado, informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. Int. Acerca da contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. IVONE STRUCK, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, JESSICA GHELFI e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.-

88. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1253/2008-CONDOMINIO EDIFICIO MORADA NOBRE x ELEVADORES OTIS LTDA- Concedo o prazo de até 10 dias para a substituição do fax pelo original. Ante o interesse da parte, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 16/02/09, às 14 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int. -Advs. DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO e Ricardo Augusto de Castro Lopes.-

89. ORDINARIA DE COBRANCA-1259/2008-VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER S/A- Nos termos do art. 130 do CPC, indefiro a produção da prova pericial requerida pela parte ré. O feito comporta julgamento da causa no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para decisão. Int. -Advs. SUSEL C. K. HAMAMOTO, CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO, CLAUDIA BUENO GOMES e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

90. EMBARGOS A EXECUCAO-1281/2008-THÁIS CORDEIRO DE MASCARENHAS x PAULO ANGELIN RAMOS- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int. -Advs. WALBER PYDD e PAULO ANGELIN RAMOS.-

91. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1337/2008-ARY ANTONIO DA SILVA x NILSEMAR NUNES ANDERLE- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fl. 23, nestes autos de AÇÃO DE DESPEJO, sob n.º 1.337/2008, proposta por ARI ANTONIO DA SILVA contra NILSEMAR NUNES ANDERLE, e em consequência, extingua o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Procedam-se às baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

92. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1356/2008-LUIZ CESAR ROCCO x BRASIL TELECOM S/A- Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento em dinheiro da diferença do número de ações que deixaram de ser emitidas e que seriam possíveis na data de integralização do contrato (IO/03/1997), acrescida de juros de mora de 0,5% a.m., até a entrada em vigor do Novo CCB (12/01/2003), e a partir daí contá-los a taxa de 1% a.m. (art. 406) e de correção monetária pelo INPC, contados da data em que as ações deveriam ter sido emitidas em sua totalidade, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Condeno a ré ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Advs. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

93. PRESTACAO DE CONTAS-1358/2008-MARIA GESSI SOARES WERUS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, reconhecendo o dever da ré em prestar conta referente ao contrato de empréstimo sob n.º 716014763450, devendo fazê-lo no prazo de 48 horas, do trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar a que a autora apresenta (art. 915, §2º, do CPC), bem como, para determinar que a parte ré apresente em 30

dias os documentos arrolados na peça inicial, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até o limite de 30 dias/multa. Condeno o réu, com fundamento no art. 915 do CPC, a apresentar contas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da publicação desta sentença, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor. Com base no princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DE CASTIA KLOCK e WALTER JOSÉ PETLA FILHO.-

94. EXECUCAO HIPOTECARIA-1363/2008-BANCO BRADESCO S/A x LUIS PEDRO DE CAMPOS e outro- Defiro o pedido retro, expeça-se carta precatória como requerido. Int. Deve o autor retirar carta precatória. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1369/2008-PESSOAL-TERCEIRIZ. DE MAO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA x UDO HEUER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Torno ineficaz a nomeação feita pela executada, pelas razões deduzidas pelo exequente, que acolho. Ineficaz a nomeação, devolve-se ao credor o direito de indicar bens, por inteligência do artigo 656, "caput", do CPC. Ante o pedido de fl. 187 b, intime-se a parte exarante para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito que deverá conter além do principal, as custas processuais e honorários advocatícios se fixados. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. -Advs. CARLOS ANTONIO TASCHNER, OMIRIS PEDROSO DO NASCIMENTO e JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI.-

96. PRESTACAO DE CONTAS-1374/2008-JOSE ANTONIO FERREIRA x BANCO ITAUCARD S.A.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, reconhecendo o dever da requerida em prestar contas relativas ao contrato mencionado na inicial, bem como para determinar que a parte ré apresente em 30 dias os documentos arrolados na peça inicial, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até o limite de 30 dias/multa. Condeno o réu, com fundamento no art. 915 do CPC, a apresentar contas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da publicação desta sentença, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor. Com base no princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR.-

97. DESPEJO-1376/2008-SABINE WAHRHAFTIG x ORNELLA COM. E CONFECÇÕES DE BIJOUTERIAS LTDA ME- Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, decretando a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes. Deixo de decretar o despejo, tendo em vista a devolução do imóvel voluntariamente (v.fl.s. 3l). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte autora, que ora arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPPLIC WIEDMER FILHO, EDGAR KINDERMAN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, MIKAEL MARTINS DE LIMA, CARLOS HENRIQUE KUNZLER, THIAGO GARDAI COLLODEL e ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO.-

98. ORDINARIA DE COBRANCA-1384/2008-MERCATTO SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT- 1. Para se evitar alongar a pauta de audiências, intimem-se as partes para juntar aos autos uma proposta concreta de conciliação, no prazo de cinco dias. 2. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para saneamento ou homologação de eventual acordo. 3. Intimem-se. Despacho de fl. 237: Aguarde-se a publicação do despacho de fl. 233.-Advs. PAULO ANTONIO CALIENGO VELLOSO DA SILVEI, RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.-

99. EMBARGOS A EXECUCAO-1395/2008-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL-PREVISUL x ROBERTO MALINOSKI- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int. -Advs. LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS, CAMILA REDIVO, MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS e JOAREZ DA NATIVIDADE.-

100. ORD. ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO-1407/2008-LUTFI MOHAMAD ALI OMAIRI x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. e outros- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 288/289 dos autos, na qual informa ter deixado de cumprir a medida, em virtude dos sequeiridos terem mudado há meses para local incerto e não sabido." -Advs. CARLOS MAGNO BRAGA e LUIZ RENATO PEDROSO.-

101. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1562/2008-BELMIRO LOPES CORREIA x ECORA S/A-EMPRESA DE CONSTRUCAO

E RECUP. DE ATIVOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido à fl. 100. Custas de ofícios R\$ 40,00. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.-

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1582/2008-METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x OFICINA MECANICA DANTODT LTDA. e outros-Despacho de fl. 25: Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta tendo em vista a citação por hora certa conforme fl. 22/23 dos autos. Despacho de fl. 27: Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 24 dos autos, na qual solicita indicação de bens à penhora, bem como, complementação das custas no valor de R\$99,00, conforme regimento." -Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS e MERYELEN SERA WILLE.-

103. PRESTACAO DE CONTAS-1669/2008-JOSE DE FARIA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A.- Acerca da contestação, diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.-

104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1677/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS FRANCISCO- Nos termos do art. 296 do CPC, mantenho a decisão recorrida. Recebo a apelação de fls. 29/34 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Deixo de abrir prazo para contra-razões, considerando que não houve aperfeiçoamento da relação processual. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int. -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, ANA PAULA DA SILVA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1695/2008-BANCO CITIBANK S.A x MARCUS JACINTO DA COSTA- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29 dos autos, a qual solicita indicação de bens à penhora, bem como, o depósito das custas referentes à diligência, requer ainda, complementação das custas no valor de R\$74,25." -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ALINE FERNANDA PEREIRA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e FERNANDO ABAGGE BENGHI.-

106. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1731/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO x MURARO & MURARO LOCADORA DE VEICULOS LTDA M.E.- Acerca da resposta, diga a parte autora. -Advs. MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, MARLI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, VIVIANE MACIEL FERREIRA, RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIN, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, KEITY SUTO TROMBELI e KALIL JORGE ABOUD.-

107. ORDINARIA DE COBRANCA-1761/2008-ANTONIO AILTON PUCKA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de até dez dias sobre a contestação de fl. 105/137 dos autos. -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO e GIOVANA PISANI DE O FRANCO.-

108. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1833/2008-EDILAINE CRISTINE APARECIDA DURSKI x PAULO RENATO CERVI- Trata-se de ação de reintegração de posse onde a parte autora pretende liminar com efeito de antecipação da tutela a fim de ser reintegrada na posse do imóvel objeto da lide. Alega que é legítima proprietária do imóvel conforme matrícula juntada com a inicial que ce deu ao requerido talimovel em comodato em junho/2000. Da análise dos autos e dos documentos carreados ao pedido inicial não detectei, ao menos em sede de cognição sumária, a presença de todos os elementos necessários para o deferimento da almejada liminar e/ou antecipação da tutela (art. 927/CPC), necessitando de maior dilação probatória acerca do alegado comodato. Nesse sentido:(...) Ademais, insta consignar que o periculum in mora nao se encontra presente a ponto de não poder aguardar decisão final a ser proferida, eis que a autora afirma que ce deu o imóvel em comodato em 2000, portanto oito anos e, somente neste ano procedeu a notificação para a desocupação. Outrossim, não demonstrou a urgência na medida, a ponto de não poder esperar por provimento final. Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY.-

109. DESPEJO-1850/2008-ANNA PARAZZETTA BALLIANA x APARECIDA DONIZETE QUINTILIANO- Cite-se a parte ré, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora e ou contestação, consignando-se as advertências legais. Notifique-se a fiadora. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 49,50. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA.-

110. ORDINARIA-1851/2008-ADEMIR ANTONIO BENELLI e outro x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Cite-se o réu por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão ficta, consoante o

disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. ERMINIO GIANATTI JUNIOR.-

111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1855/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ACIS CARLINDO DOLCI JUNIOR-Cite-se a executada para que, em 03 (três) dias, pague o débito, sob pena de penhora. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. III - Conste do mandado: que no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários ficam reduzidos em 50%; ou que, em reconhecendo o crédito da parte exequente, inclusive custas processuais e honorários fixados, poderá no prazo de 15 (quinze) dias, desde que comprovando o depósito de ao menos 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo restante em até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, cuja proposta será objeto de deliberação deste Juízo; que, em não pagando de imediato a totalidade do débito e ou não fazendo uso da alternativa de pagamento parcelado, poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada dos autos do mandado de citação. Custas de oficial de justiça R\$ 148,50. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

112. ORDINARIA DE COBRANCA-1857/2008-DOROTEA KORALEWSKI DANIEL e outros x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Cite-se o réu por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. LINCO KZAM e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.-

113. HABILITACAO-1862/2008-PEDRO PAULO SLEDZ x JOSE ALCEU RIBAS- Sobre o pedido de habilitação, diga a parte requerida no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Após, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Int. -Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.-

114. MONITORIA-1866/2008-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARIA NEUZA DE ALMEIDA ME e outro- Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderá a parte requerida efetuar o pagamento, caso em que ficará isenta de custas e honorários por embargar. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 99,00. -Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.-

115. ORDINARIA DE COBRANCA-1878/2008-ESPOLIO DE SERVINO ESMANHOTTO x HSBK BANK BRASIL S/A- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias esclareça se o inventário ainda está em trâmite e, em caso afirmativo deverá juntar certidão do respectivo Juízo onde conste a fase atual, bem como o inventariante. Entretanto, no caso de inventário findo, deverá emendar a inicial para fins de incluir todos os herdeiros no pólo na qualidade de representante do espólio. Int. -Advs. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO e BENJAMIM MANOEL ZANATTA.-

116. REINTEGRACAO DE POSSE-1886/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU x KARLA TEOTONIO DA SILVA- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias emende a exordial comprovando a constituição em mora por uma das formas postas no art. 2º, § 2º do Dec. Lei 911/69. Int. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATOS e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

117. SOBREPARTILHA-1935/2008-MARTA CRISTINA DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS e outros x ADRIANO PLUGGE FREITAS- Intime a parte autora para pagar custas iniciais no valor de R\$ 332,50. -Advs. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES e MARCIO PASCHENDA NEVES.-

118. SUMARIA DE COBRANCA-3258/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE FERRONI x IVONE MARIA VIEIRA GRITTEN- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Adv. MARILZA MATIOSKI.-

119. CAUTELAR PREPARATORIA-3259/0-FABIANO MEIER x ZANUTO VEICULOS LTDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. ROBERTO DE SOUZA FATUCH e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.-

120. ORDINARIA DE COBRANCA-3260/0-IZABEL DABUL x HSBK BANK BRASIL S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Adv. MARCOS LEANDRO PEREIRA.-

121. CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-3261/0-NIVAIR CASTRO DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 283,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA.-

122. MONITORIA-3262/0-BANCO ITAU S/A x ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

123. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO C/C CONSIGN. EM

PGTO-3263/0-ELSON RIBEIRO WOLFF x BANCO BMG S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 283,50 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

124. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3264/0-BV FINAN-CEIRA S/A - C.F.I. x ANTONIO MARIA DA SILVA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 504,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Advs. ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

125. ORDINARIA-3265/0-NANCY NAKAI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 189,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Advs. ALI CHAM FILHO, ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES e PAULO ROBERTO MARZENTA-.

126. REINT DE POSSE C/C PERD E DAN-3266/0-LUIZ WALDEMAR PORTELA x LAZARO MARIANO BRAGA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Advs. CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, LAMA IBRAHIM, CYNTHIA BRANDALIZE, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, CARLA SIMONE SILVA e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-.

127. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3267/0-EMI ESTEVES FELIX x MARIA CRISTINA FERNANDES DO AMARAL SOUZA e outros-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Advs. DANIELE DIAS DOS REIS e FABIANO DIAS DOS REIS-.

128. ORDINARIA DECLARATORIA-3269/0-AGADIR DE JESUS e outros x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. ANTONIO SAONETTI-.

129. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3270/0-LAERCIO BRAVOS x ROSANA MEIRE LAVERDI FOGAÇA e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Advs. JOELSON ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO-.

130. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-3271/0-BANCO ITAULE-ASING S/A x MOACIR DOS SANTOS PEREIRA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA NANTES M.A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MICHELE SACHSER-.

131. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-3272/0-MARIA LUIZA AMALFI VÍTOLA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Advs. LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

132. ADJUDICACAO COMPULSORIA-3273/0-ERNESTO MACIEL DE MELO e outro x ESPOLIO DE JULIO BATISTA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 483,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. PATRICIA FRANÇA BENATO-.

133. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-3274/0-YE YU YUN x ADRIANA CHIARELLI DE ALMEIDA BARBOSA e outros-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e WILSON ORLANDOSKI BARBOZA-.

134. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3275/0-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A x LUIZ CARLOS GOES-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 215/2008 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0029	000179/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0030	000197/2007
ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL	0061	000703/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0069	001108/2008
ALCEU BOLLIS	0060	000690/2008
ALCEU CONCEICAO MACHADO FIL	0012	000065/2005
ALCEU CONCEICAO MACHADO NET	0012	000065/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI D	0029	000179/2007
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0048	001398/2007
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0027	001283/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0057	000179/2008
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS	0024	000841/2006

ANA BEATRIZ FARIAS 0050 001414/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO 0007 000339/2004
ANA LETICIA DIAS ROSA 0070 001127/2008
ANA PAULA MARTIN ALVES DA 0025 000927/2006
ANA PAULA DE OLIVEIRA BARON 0077 001488/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0067 001037/2008
ANDREA DA ROSA RACHE 0013 000138/2005
ANDREIA HERGET 0015 000771/2005
0015 000771/2005
0068 001085/2008
ANTONIO CARLOS BONET 0051 001436/2007
ANTONIO JOSE URIAS 0059 000665/2008
ANTONIO RENATO DE AVILA SAN 0045 0010179/2007
ARIADENE DE ARAUJO SELLA 0054 001761/2007
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE 0037 000712/2007
BEATRIZ SCHIEBLER 0027 001283/2006
0039 000901/2007
0001 001217/2005
0020 001217/2005

BLAS GOMM FILHO 0041 001001/2007
CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO 0079 001590/2008
CARLA REGINA MOREIRA 0076 001420/2008
CARLA SIMONE SILVA 0021 001378/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE 0014 000338/2005
CAROLINE SAID DIAS 0048 001398/2007
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0061 000703/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0064 000876/2008
CIRLEI RABONI 0023 000689/2006
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES 0001 001217/2005
0020 001217/2005
0033 000490/2007
0042 001005/2007
0047 001380/2007
0013 000138/2005

DANIELA RACHE GEBRAN 0021 001378/2005
DANIELLE CAVALCANTI DE ALBU 0075 001351/2008
DARLAN RODRIGUES BITTENCOUR 0026 001130/2006
DINO COSTACURTA 0026 001130/2006
0063 000850/2008
0063 000850/2008

EDSON LUIZ KRUGER 0045 001179/2007
EDSON LUIZ NUNES 0051 001436/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES 0003 002241/1998
EDUARDO MELLO 0070 001127/2008
ELENITA IGNEZ BODANESE 0069 001108/2008
ELIANE APARECIDA MARTINS 0021 001378/2005
ELIANE SAPORSKI 0045 001179/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL 0035 000575/2007
0035 000575/2007
0044 001065/2007
0078 001545/2008

EMANUELLE FERREIRA DA COSTA 0010 000666/2004
ERALDO LUIZ KUSTER 0015 000771/2005
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0015 000771/2005
0050 001414/2007
0074 001344/2008

EVARISTO ARAGO FERREIRA DO 0074 001344/2008
0056 000024/2008
0032 000394/2007
0038 000750/2007
0016 000792/2005
0019 001047/2005
0010 000666/2004
0008 000378/2004
0012 000065/2005
0012 000065/2005
0043 001039/2007
0007 000339/2004
0047 001380/2007
0053 001720/2007

FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0043 001039/2007
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0024 000841/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 0004 007381/1998
GEISON MELZER CHINCOSKI 0080 001669/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0064 000876/2008
GILMARA FERNANDES MACHADO H 0032 000394/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN 0029 000179/2007
0030 000197/2007
0013 000138/2005
0044 001065/2007
0065 000922/2008
0010 000666/2004
0082 001676/2008
0076 001420/2008
0040 000968/2007
0040 000968/2007
0001 001217/2005
0020 001217/2005
0042 001005/2007
0035 000575/2007
0035 000575/2007

GIOVANI MARCOS NEGRISOLI 0013 000138/2005
GISELE MARIA REIS 0044 001065/2007
GUSTAVO D'AVILA 0065 000922/2008
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI 0010 000666/2004
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA 0082 001676/2008
HENRIQUE HYPOLITO 0076 001420/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0040 000968/2007
IDELANIR ERNESTI 0040 000968/2007
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO 0001 001217/2005
0020 001217/2005
0042 001005/2007
0035 000575/2007
0035 000575/2007

ITALO TANAKA JUNIOR 0028 001359/2006
IVAIR JUNGLOS 0040 000968/2007
0057 000179/2008
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR 0049 001406/2007
JANAINA ROVARIS 0034 000533/2008
JANDER LUIS CATARIN 0039 000901/2007
JEAN CESAR XAVIER 0032 000394/2007
JOAO ANTONIO CARRANO MARQUE 0035 000575/2007
0035 000575/2007
0004 007381/1998
JOAO BATISTA DE TOLEDO 0075 001351/2008
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0068 001085/2008
JOEL KRAVTCHEENKO 0001 001217/2005
0020 001217/2005
0016 000792/2008
0023 000689/2006

JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 0016 000792/2008
JOSE MARCAL ANTONIO CAONETT 0023 000689/2006

JOSE RICARDO CAVALCANTI DE 0021 001378/2005
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0060 000690/2008
0060 000690/2008
0047 001380/2007
0073 001341/2008
0041 001001/2007
0005 000739/1999
0060 000690/2008
0060 000690/2008
0052 001500/2007
0045 001179/2007
0025 000927/2006
0072 001209/2008
0018 000898/2005
0046 001272/2007
0052 001500/2007
0011 000910/2004
0011 000910/2004
0034 000533/2007
0005 000739/1999
0075 001351/2008
0071 001149/2008
0002 000009/2002
0050 001414/2007
0074 001344/2008
0005 00018/2008
0045 001179/2007
0066 000969/2008
0014 000338/2005
0022 000411/2006
0057 000179/2008
0010 000666/2004
0015 000771/2005
0015 000771/2005
0028 001359/2006
0007 000339/2004
0058 000538/2008
0008 000378/2004
0015 000771/2005
0015 000771/2005
0031 000238/2007
0003 000238/2007
0053 001720/2007
0014 000338/2005
0057 000179/2008
0071 001149/2008
0003 000197/2007
0021 001378/2005
0036 000652/2007
0035 000575/2007
0035 000575/2007
0044 001065/2007
0003 002241/1998
0010 000666/2004
0012 000065/2005
0012 000065/2005
0008 000378/2004
0044 001065/2007
0006 000121/2004
0050 001414/2007
0074 001344/2008
0011 000910/2004
0011 000910/2004
0052 001500/2007
0014 000338/2005
0022 000411/2006
0027 001283/2006
0010 000666/2004
0005 003739/1999
0021 001378/2005
0038 000750/2007
0043 001039/2007
0014 000338/2005
0009 000643/2008
0009 000643/2004
0055 000018/2008
0047 001380/2007
0084 001681/2008
0049 001406/2007
0007 000339/2004
0032 000394/2007
0021 001378/2005
0008 000378/2004
0073 001341/2008
0024 000841/2006
0083 001677/2008
0083 001677/2008
0026 001130/2006
0026 001130/2006
0072 001209/2008
0039 000901/2007
0046 001272/2007
0027 001283/2006
0054 001761/2007
0062 000828/2008
0002 000009/2002
0032 000394/2007
0017 000798/2005
0081 001670/2008
0074 001344/2008
0050 001414/2007
0027 001283/2006
0025 000927/2006
0002 000009/2002
0057 000179/2008
0036 000652/2007

KAREN DALA ROSA 0021 001378/2005
KEITY SUTO TROBBELI 0060 000690/2008
KELLY CRISTINA WORM 0047 001380/2007
0073 001341/2008
0041 001001/2007
0005 000739/1999
0060 000690/2008
0060 000690/2008
0052 001500/2007
0045 001179/2007
0025 000927/2006
0072 001209/2008
0018 000898/2005
0046 001272/2007
0052 001500/2007
0011 000910/2004
0011 000910/2004
0034 000533/2007
0005 000739/1999
0075 001351/2008
0071 001149/2008
0002 000009/2002
0050 001414/2007
0074 001344/2008
0005 00018/2008
0045 001179/2007
0066 000969/2008
0014 000338/2005
0022 000411/2006
0057 000179/2008
0010 000666/2004
0015 000771/2005
0015 000771/2005
0028 001359/2006
0007 000339/2004
0058 000538/2008
0008 000378/2004
0015 000771/2005
0015 000771/2005
0031 000238/2007
0003 000238/2007
0053 001720/2007
0014 000338/2005
0057 000179/2008
0071 001149/2008
0003 000197/2007
0021 001378/2005
0036 000652/2007
0035 000575/2007
0035 000575/2007
0044 001065/2007
0003 002241/1998
0010 000666/2004
0012 000065/2005
0012 000065/2005
0008 000378/2004
0044 001065/2007
0006 000121/2004
0050 001414/2007
0074 001344/2008
0011 000910/2004
0011 000910/2004
0052 001500/2007
0014 000338/2005
0022 000411/2006
0027 001283/2006
0010 000666/2004
0005 003739/1999
0021 001378/2005
0038 000750/2007
0043 001039/2007
0014 000338/2005
0009 000643/2008
0009 000643/2004
0055 000018/2008
0047 001380/2007
0084 001681/2008
0049 001406/2007
0007 000339/2004
0032 000394/2007
0021 001378/2005
0008 000378/2004
0073 001341/2008
0024 000841/2006
0083 001677/2008
0083 001677/2008
0026 001130/2006
0026 001130/2006
0072 001209/2008
0039 000901/2007
0046 001272/2007
0027 001283/2006
0054 001761/2007
0062 000828/2008
0002 000009/2002
0032 000394/2007
0017 000798/2005
0081 001670/2008
0074 001344/2008
0050 001414/2007
0027 001283/2006
0025 000927/2006
0002 000009/2002
0057 000179/2008
0036 000652/2007

LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0021 001378/2005
LINEU ROQUE STERTZ 0060 000690/2008
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0047 001380/2007
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0073 001341/2008
0041 001001/2007
0005 000739/1999
0060 000690/2008
0060 000690/2008
0052 001500/2007
0045 001179/2007
0025 000927/2006
0072 001209/2008
0018 000898/2005
0046 001272/2007
0052 001500/2007
0011 000910/2004
0011 000910/2004
0034 000533/2007
0005 000739/1999
0075 001351/2008
0071 001149/2008
0002 000009/2002
0050 001414/2007
0074 001344/2008
0005 00018/2008
0045 001179/2007
0066 000969/2008
0014 000338/2005
0022 000411/2006
0057 000179/2008
0010 000666/2004
0015 000771/2005
0015 000771/2005
0028 001359/2006
0007 000339/2004
0058 000538/2008
0008 000378/2004
0015 000771/2005
0015 000771/2005
0031 000238/2007
0003 000238/2007
0053 001720/2007
0014 000338/2005
0057 000179/2008
0071 001149/2008
0003 000197/2007
0021 001378/2005
0036 000652/2007
0035 000575/2007
0035 000575/2007
0044 001065/2007
0003 002241/1998
0010 000666/2004
0012 000065/2005
0012 000065/2005
0008 000378/2004
0044 001065/2007
0006 000121/2004
0050 001414/2007
0074 001344/2008
0011 000910/2004
0011 000910/2004
0052 001500/2007
0014 000338/2005
0022 000411/2006
0027 001283/2006
0010 000666/2004
0005 003739/1999
0021 001378/2005
0038 000750/2007
0043 001039/2007
0014 000338/2005
0009 000643/2008
0009 000643/2004
0055 000018/2008
0047 001380/2007
0084 001681/2008
0049 001406/2007
0007 000339/2004
0032 000394/2007
0021 001378/2005
0008 000378/2004
0073 001341/2008
0024 000841/2006
0083 001677/2008
0083 001677/2008
0026 001130/2006
0026 001130/2006
0072 001209/2008
0039 000901/2007
0046 001272/2007
0027 001283/2006
0054 001761/2007
0062 000828/2008
0002 000009/2002
0032 000394/2007
0017 000798/2005
0081 001670/2008
0074 001344/2008
0050 001414/2007
0027 001283/2006
0025 000927/2006
0002 000009/2002
0057 000179/2008
0036 000652/2007

LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0021 001378/2005
LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA 0060 000690/2008
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO 0047 001380/2007
LUIZ GUILHERME C GUIMARAES 0073 001341/2008
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO 0041 001001/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0005 000739/1999
0060 000690/2008
0060 000690/2008
0052 001500/2007
0045 001179/2007
0025 000927/2006
0072 001209/2008
0018 000898/2005
0046 001272/2007
0052 001500/2007
0011 000910/2004
0011 000910/2004
0034 000533/2007
0005 000739/1999
0075 001351/2008
0071 001149/2008
0002 000009/2002
0050 001414/2007
0074 0013

OLIVEIRA, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

15.-EXECUCAO-771/2005-MARCIO A ZANELLA & CIA LTDA ME X INTERNATIONAL SERVICE QUALITY LTDA OMNIWAY - Ao procurador para retirada da Carta Precatória. Int. - Adv(s).ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO SIDNEY FAZOL, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e .

16.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-792/2005-INSTITUTO BONILHA PESQUISA DE OPINIAO SC LTDA X GINO DE LIMA - Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartório. Int. - Adv(s).FAIGA DAYENA GRANDO, VITORIO KARAN e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

17.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-798/2005-REJANE SOUZA MENEZES BARRAGAN e Outro X SIMONE APARECIDA DOMINGUES PAPLOOW e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).TANIA MARA GARCIA COSTA e .

18.-SUMARIA DE COBRANCA-898/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA X JOAO MARIA RIBEIRO DA ROSA - Designo o dia 29/07/2009 as 13:45 horas para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC. Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e .

19.-SUMARIA DE COBRANCA-1047/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAUIA I - COND XVI X TEREZINHA LUIZA RODRIGUES - Audiência de conciliação designada para o dia 30/04/2009 as 16:00 horas. Ao autor para retirada do edital de citação. Int. - Adv(s).FELIPE REDDIN WERKA e .

20.-MEDIDA CAUTELAR EX.DOCUMENTOS-1217/2005-CONTROL ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA X LUIS FRANCISCO RODRIGUES - Adv(s).IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO, BERNARDO SCHIMMELPLENG DE SOUZA e CLAUDIA MADALENA RODRIGUES.

21.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-1378/2005-RANY KAUE GONCALVES DIAS X ROBERTA D'AMORE ZARDO e Outro - MARCOS CESAR AMARAL PATRUNI e Outro - Ante o contido na petição de fls. 642., a procuradora da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais para que esclareça a que se refere p depósito de fls. 630, no prazo de 05 dias. - Adv(s).MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA e DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, ELIANE APARECIDA MARTINS, CARLA SIMONE SILVA.

22.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-411/2006-LAURA PACHECO GRACIA X BRASEDI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Contados e preparados, voltem para homologação. Custas no valor de R\$ 37,10 e no valor de R\$ 33,35. - Adv(s).OSMAR NODARI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS.

23.-MONITORIA-689/2006-JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO X ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO - Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartório. Int. - Adv(s).JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e CIRLEI RABONI.

24.-INDENIZACAO MORAL C/C TUT.ANT-841/2006-SALVADOR RODRIGUES DE LIMA X PROCLIN PROTECAO CLINICA LTDA - PLANOS DE SAUDE e Outro - Ao autor para retirada dos ofícios. Int. - Adv(s).FRANCISCO FERRAZ BATISTA e ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT.

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-927/2006-MANOEL ANTONIO DE JESUS e Outros X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Defiro a expedição de alvará, autorizando o levantamento do valor depositado as fls. 255, conforme requerido as fls. 301Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Fovur Civil. Int. - Ao requerido para complementar o valor do débito, fls. 299, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO.

26.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1130/2006-SOLANGE MARIA DE CASTRO X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (LOJAS DUDONY) - ...Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida no pagamento em favor do autor, da indenização pelo dano moral referido, no montante fixado nesta decisão, cuja importância deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC/IGP-DI de ora em diante, até a data da efetiva satisfação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da publicação do evento danoso, conforme Súmula 54 STJ até o efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 30, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto considerando a natureza da causa e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).RONALDO SCHUBERT e DINO COSTACURTA.

27.-REVISAO CONTRATUAL-1283/2006-MARCELO VALERA MARTINEZ X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Quando se inerte, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).ALEXANDRE FURTADO

DA SILVA e BEATRIZ SCHIEBLER, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA, OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA (PERITO).

28.-INVENTARIO-1359/2006-NAJLA KORNÝ X ESPOLIO DE ANTON KORNÝ e Outros - - Compulsando os autos verifica-se que não tendo o Sr. Tadeusz Bieruf deixado bens a inventariar, não há porque mantê-lo no pólo passivo. Desta feita, determino a retificação da autuação, comunicando ao Distribuidor. II - Via de consequência, a inclusão da Sra. Kátia Tatiana Bierut Correia no rol de herdeiros, se mostra indevida. III - Em relação aos documentos de fls. 243, esclareço à inventariante que a renúncia deverá ser feita por instrumento público ou termo nos autos, art. 1806 do CC, ainda que por procurador devidamente habilitado para o ato. IV - Consigno ainda que antes da homologação do plano de partilha, deverá a inventariante providenciar o registro do formal de partilha relativo à separação de Tadeuz Bierut e Sfefania Bierut, a fim de viabilizar o posterior registro da partilha na forma pleiteada. V - Por fim, determino que a inventariante apresente novo plano de partilha, observando o contido às fls. 67/73 e 90 e a presente decisão, com o que já concordaram todos os herdeiros, a fim de evitar tumulto processual. Consigno que a discordância em relação às custas processuais e honorários advocatícios é facilmente resolvida, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos p atronos e as custas e impostos de acordo com o quinhão hereditário. Intimes9 - Adv(s).MARCOS LUIZ MASKOW, ITALO TANAKA JUNIOR e .

29.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-179/2007-JOSE MAURICIO LISBOA e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A - Prefacialmente, desentranhe-se a petição de fls. 154/156, devolvendo-a ao seu subscritor, uma vez que não se encontra assinada pelo procurador, bem como por se tratar copia literal do requerimento de fls. 158/160. Outrossim, esclareço ao credor que para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, faz-se necessária a intimação da parte devedora, sendo assim, deverá o credor juntar aos autos planilha de debito deduzindo-se a multa de 10%. Int. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

30.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-197/2007-RAFAEL DE QUADROS MORETTO e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A - A parte autora para atender ao contido no despacho de fls. 87, no prazo improrrogável de 05 dias. Int. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-238/2007-LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A X COMERCIO DE BEBIDAS TONELLO LTDA e Outros - Ante o contido no ofício de fls. 56, a parte exequente para que atenda as determinações contidas no referido expediente. Int. - Adv(s).MAURO FONSECA DE MACEDO e .

32.-ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-394/2007-LUIZ DAVID COLLETTI e Outros X BRADESCO SEGUROS S/A - As partes sobre os honorários periciais, no valor de R\$ 102.500,00, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HELL, GILMARA FERNANDES MACHADO HELL, JEAN CESAR XAVIER e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, REGINA LUCIA WAGNER PINHEIRO LAUNDA (PERITA).

33.-BUSCA E APREENSAO-490/2007-AUTOR ITAU S/A X ALIRIO SALVADOR RAMOS NETO - Ao autor sobre o resultado da pesquisa BACENJUD. Int. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-533/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ALTAIR SCHONS (PESSOA JURÍDICA) e Outro - Ao autor sobre o contido no ofício de fls. 130. Int. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e .

35.-COBRANCA PED. TUTELA ANTECI[A-575/2007-ESPOLIO DE FRANCISCO AURIQUIO e Outro X BANCO BRADESCO S/A - Ante o contido na petição de fls. 132/133, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 124/125, devolvendo-os ao requerido mediante recibo nos autos. Ao requerido para retirada dos documentos. Int. - Adv(s).JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, MURILO CELSO FERRI.

36.-RESTITUICAO-652/2007-JOAO POLAK e Outros X BANCO REAL S/A - ... Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, mc. 1, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária creditado nas contas poupança dos requerentes e aqueles devidos em junho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72% - respectivamente, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Para fins de correção monetária devem ser observados os seguintes parâmetros: IPC de 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 até julho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a média entre o INPC e o IGP-DI (Decreto 1.544/95). Tendo em vista que os autores decaram em parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada à simplicidade da causa, fi no equivalente a 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §30, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e MOACIR BORGES JUNIOR.

37.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-712/2007-CARINA MELISSA SAVINSKI X ABSOLUT TRANSPORTADORA LTDA e Outro - Ao autor sobre a pesquisa bacenjud. int. - Adv(s).ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA e .

38.-COBRANCA-750/2007-SERGIO BATISTA X BANCO DO BRASIL S/A - A guarde-se a realização da audiência designada. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e FABRICIO ZILOTTI.

39.-COBRANCA-901/2007-ANNIBAL VIRMOND JUNIOR X HSBC BANK BRASIL S/A - Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de quinze dias, efetue pagamento da condenação consoante demonstrativo de fls.2529/233 , sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo supra com ou sem pagamento, abra-se vista ao credor. Int. - Adv(s).ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN.

40.-DEPOSITO-968/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA X FERNANDO EDUARDO HACK - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipoteses em que poderao formular propostas concretas II - No mesmo prazo, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para saneamento. Na mesma oportunidade, faculto manifestação da parte ré acerca do documento de fls. 130. Int. Int. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI, IDAMARA ROCHA FERREIRA e IVAIR JUNGLOS.

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1001/2007-MARIA PEREIRA DA SILVA X BANCO SANTANDER BANESPA S.A - A parte ré para o preparo das custas finais no vlor de R\$ 339,41. Int. - Adv(s).JULIANE MIRELA BERTUZZI e BLAS GOMM FILHO.

42.-DEPOSITO-1005/2007-BANCO SAFRA S/A X NEUZA DOS SANTOS - Contados e preparados, voltem para sentença. Custas no vlor de R\$ 20,75. Int. - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e .

43.-SUMARIA DE COBRANCA-1039/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIALVALE VERDE II X ANANI DE MELO VIEIRA e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 326,00. Int. - Adv(s).FERNANDO CASTRO GARCIA, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e .

44.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1065/2007-BERNARDINO DOMINGOS REIS X BANCO BRADESCO S/A - A parte ré para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito do valor indicado as fls. 158, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Int. - Adv(s).GISELE MARIA REIS, NICOLLE FAVERO DEFONSO e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI.

45.-REVISIONAL-1179/2007-KATIA CRISTINA DA SILVA X BANCO SANTANDER S/A e Outros - Ante o contido na petição de fls. 202, a parte autira oara realizar, no prazo de 05 dias, o depósito da l parcela dos honrários periciais, devendo as demais, realizanda mensalmente, até o dia 05 de cada mês. Int. - Adv(s).ARARINZAN KOSOP, ELIANE SAPORSKI e KEITY SUTO TROBBLI, MAGDA LUIZA R EGGLE, EDSON LUIZ KRUGER.

46.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1272/2007-SALIM YARED FILHO X LUIZ CLAUDIO RIBEIRO e Outro - A parte autora para o preparo das custas no valor de R\$ 972,00. - Adv(s).SALIM YARED FILHO e LINEU ROQUE STERTZ.

47.-REV.CONTRATO C/C CONSGPAGAME-1380/2007-ALCIONE TADEU ANTUNES X BANCO ITAU S/A - Tendo em vista o contido no despacho de fls. 132, bem como a manifestação da parte ré as fls. 138 existem outras provas a serem produzidas. Assim, custas e preparadas as custas, voltem para sentença. Int. - Adv(s).RAFAELA FILGUEIRA e JOSEANE ODETE DE SOUZA, CRYSTIANE LINHARES, FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA (PERITO).

48.-EXECUCAO DE SENTENCA-1398/2007-VISIONNAIRE INFORMATICA LTDA X LEMMEK INFORMATICA LTDA - Ao autor sobre o resultado da pesquisa BACENJUD. Int. - Adv(s).ALEXANDRE CESAR DA SILVA e CAROLINE SAID DIAS.

49.-MONITORIA-1406/2007-BANCO ITAUBANK S/A X CLAUDIO ROBERTO GIACOMET - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipoteses em que poderao formular propostas concretas II - No mesmo prazo, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para saneamento. Int. - Adv(s).JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR e REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA.

50.-SUMARIA DE COBRANCA-1414/2007-AMERICO GONCALVES DA CRUZ e Outros X BANCO ITAU S/A - ... Consigno que os juros remuneratórios, por se incorporarem mês a mês ao principal depositado, mostram-se devidos de forma capitalizada e não simples como pretende o requerido. Consigno ainda, que as requerentes ANITA FERRARI, EDIVINA MULAVA CIPRIANO, JÚLIA MARIA CEDRON e MARILENE LEAL DO PRADO, não fazem jus ao recebimento das diferenças apuradas no mês de fevereiro de 1991 - Plano Collor II, por não comprovarem que em relação à época pretendida, mantinham conta poupança junto à requerida. Em face do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva no que pertine às cadernetas de poupança com trintídio iniciado ou renovado até

15.3.90 até a data da efetiva transferência do numerário ao BACEN e às quantias inferiores a NCZ\$ 50.000,00 que permanecerem livres e depositadas na instituição requerida e, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fuicno no artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária creditados e aqueles devidos relativamente aos meses de março, abril e maio de 1990, e fevereiro de 1991 nos percentuais de 84,32, 44,80%, 7,87% e 21,87% - respectivamente, em relação aos valores livres, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros remuneratórios de 0,5% ao mês e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Para fins de correção monetárias devem ser observados os seguintes parâmetros: ic de 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 até julho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP-DI (Decreto 1.544/95). Tendo em vista que os autores decaram em parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada à simplicidade da causa, fixo no equivalente a 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §30, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).OLINTO ROBERTO TERRA, ANA BEATRIZ FARIAS e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

51.-COBRANCA - SUMARIA-1436/2007-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO PACIFICO X DAYSE URIAS - Vencido o prazo sem o cumprimento voluntário da decisão passa a incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC. Ainda, fixo honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, §40, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Lavre-se termo de penhora do imóvel descrito às fls. 76/78, nos moldes do artigo 659, §4º e 5º do CPC. Considerando que o imóvel se encontra hipotecado, dê-se ciência ao credor hipotecário para que, querendo, se manifeste em 10 dias. Por fim, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, a ser cumprido pelo Avaliador Judicial. Intime-se. - Adv(s).EDSON LUIZ NUNES e ANTONIO JOSE URIAS.

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-1500/2007-HELENA DA SILVA MAGGIO X TANIA FERREIRA - Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Promovam-se as baixas na movimentação forense. Int. - Adv(s).KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ e .

53.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-1720/2007-PAULO CARLOS DE SOUZA X BANCO ITAU S/A - Ao preparo das custas finais. Custas no vlor de R\$ 545,21. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA (PERITO).

54.-EXECUCAO DE OBRIG DE FAZER-1761/2007-ESPOLIO DE GERALDINO JOAO DE SOUZA X ALEXSANDRA VIEIRA SARMENTO e Outro - Contados e preparados, voltem para extinção. Custas no valor de R\$ 16,80. Int. - Adv(s).SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e ARIADENE DE ARAUJO SELLA.

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-18/2008-HSBC BANK BRASIL S/A X JUCINEY CEZAR DE OLIVEIRA - Ao autor sobre o reultado do BACENJUD. In t. - Adv(s).LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e .

56.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-24/2008-GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA X RUDIPEL RUDINICK PETROLEO LTDA - Ao autor para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de caução dos bens ofertados as fls. 44/45, devendo proceder a entrega dos respectivos títulos, em original, na presente Serventia, os quais serão mantidos no cofre. int. - Adv(s).FABIO DA SILVA MUINOS e .

57.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-179/2008-ALBERTO APARECIDO ADAMI X A ANGELONI E CIA LTDA (CLUBE ANGELONI) e Outro - Adv(s).IVAIR JUNGLOS, MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA e MARCELO LUIZ DREHER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI.

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-538/2008-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA X IRONILDA ALVES DE JESUS KLASSEN - Ao autor sobre o resultado do BACENJUD. Int. - Adv(s).MARTA PATRICIA BONK RIZZO e .

59.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL665/2008-VALTER ALVES DE LIMA X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ... Por outro lado, mostra-se necessária a realização de prova técnica para verificação de sua ocorrência no caso concreto, sendo certo ainda que não cabe à requerente, de forma unilateral a eleição de método diverso para recálculo do débito, aplicando taxa de juros de 1 %a.m. Com relação aos juros remuneratórios consigno que nos termos da Súmula 596 do STF não há verossimilhança nas alegações de abusividade. A ausência do instrumento contratual impede a análise dos encargos moratórios. Com relação à comissão de permanência, sendo certo que nos termos da súmula 294 do 5h é possível a adoção da mesma desde que limitada à taxa média de mercado e, por outro lado, inexistindo provas de sua efetiva cobrança, mostra-se vazia a alegação. Portanto, não há como se autorizar a consignação das parcelas já que não há mora accipiendi e o devedor se propõe a depositar somente o valor que entende correto, diversamente do contratado. Consigno ainda que a mera alegação de abusividade e desequilíbrio contratual não impede a inclusão do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito (CDC, art. 43 e 44). Por fim, verificada a inadimplência por parte do autor, não há como se deferir a manutenção de posse do bem. Portanto, indefiro a antecipação de tutela Pretendida. Cite-se a parte ré. Int. - Adv(s).ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS e .

60.-DESPEJO-690/2008-IBRAHIM ABOU CHAMI X INSTITU-

TO ORTOPEDICO DE CURITIBA S/C LTDA - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas II - No mesmo prazo, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para saneamento. Int. - Adv(s).ALCEU BOLLIS e JULIO BROTTTO JOSE ROBERTO TRAUTWEIN.

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-703/2008-VAZ & HOFFMANN LTDA X LIMA E SLEDZ LTDA - Contados e preparados, voltem para homologação. Custas no valor de R\$ 6,30. Int. - Adv(s).CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL e .

62.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-828/2008-FRANK MORAES FERREIRA X MARCO AURELIO DE ALCANTARA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).SANTINO SAGAIS e .

63.-ANULATORIA DE TITULO SUMARIA-850/2008-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA X ELOFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Ao autor sobre o contido no ofício da COP-EL. De fato compulsando os autos verifica-se que houve equívoco na decisão de fls. 65/66, visto que o título cuja sustação dos efeitos do protesto se pretendia era o constante das fls. 53, sendo assim, oficie-se ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, a fim de determinar a sustação dos efeitos do protesto sob nº de distribuição 529095. Int. - Adv(s).EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e .

64.-EXECUCAO HIPOTECARIA-876/2008-BANCO ITAU S/A X AMERICO SATO FILHO e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e .

65.-EXCECAO INCOMPETENCIA-922/2008-GPC QUIMICA S/A X MIGUEL DOS SANTOS e Outros - Ante o contido na certidão de fls. 13, a parte excipiente para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento da taxa devida ao FUNREJUS, sob pena de arquivamento. Int. - Adv(s).GUSTAVO D'AVILA e .

66.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-969/2008-DAGMAR SULIANE BOLLIGER X ANNA PAULA MARCHIORI PINTO e Outros - Aos executados, através de sua procuradora para que, no prazo de 05 dias, regularizem sua representação processual. Int. - Adv(s). e MANOELLA DOS SANTOS DAHER.

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-1037/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU X ALEXANDRO RODRIGO BASSAN - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI e .

68.-COBRANCA - SUMARIA-1085/2008-PAULO CESAR NUNES CASTILHO (MENOR) X CENTAURO SEGURADORA S/A - Audiência de conciliação designada para o dia 09/06/2009 as 14:20 horas. - Adv(s).JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e .

69.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1108/2008-JUREN-CI PEREIRA DE SOUZA X PANAMERICANO - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas II - No mesmo prazo, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para saneamento. Int. - Adv(s).ELENITA IGNEZ BODANESE e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1127/2008-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA X AHDC COMERCIAL LTDA e Outro - Ao credor sobre o resultado da pesquisa BACENJUD. Int. - Adv(s).EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA e .

71.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1149/2008-ODAIR ALVES PIRES X BANCO SANTANDER S/A - Ao autor, para que compareça a sua Agência sempre que tiver vencimento creditado em sua conta e procure o Gerente Administrativo, o qual já está ciente da situação e lhe devolverá o valor devido. - Adv(s).MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA e LUIZ GUILHERME C GUIMARAES.

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-1209/2008-IRENE DALGALO e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - O processo comporta julgamento antecipado (CPC, art. 330, I), sendo assim, contados e preparados, voltem para sentença. Int. Custas no valor de R\$ 4,20. Int. - Adv(s).ROSEMAR ANGELO MELO e KELLY CRISTINA WORM.

73.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-1341/2008-JOSE ADIR MAOSKI X PAULO ALVES CRESTANI e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA e .

74.-COBRANCA-1344/2008-ANAHR BELESKI DISSENHA e Outros X BANCO ITAU S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do contido na contestação e documentos de fls. 86/120. Int. - Adv(s).OLINTO ROBERTO TERRA e TERESA ARUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

75.-PRESTACAO DE CONTAS-1351/2008-CLARICE GAY DE MIRANDA X HERALDO DE OLIVEIRA MELLO JUNIOR e Outro - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do contido na contestação e documentos de fls. 135/164. Int. -

Adv(s).JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1420/2008-TAEGU-TEC DO BRASIL LTDA X KR COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).HENRIQUE HYPOLITO, CARLA REGINA MOREIRA e .

77.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-1488/2008-GILMARA DE FATIMA NUNES X BANCO ITAU S/A - Da documentação carreada aos autos pela autora verifica-se que a conta corrente nº 00351-5 (agência 7213) não se trata de conta salário, mas sim de conta normal utilizada pela autora para, dentre outras coisas, recebimento de salário. De outro vértice, a requerente não nega estar inadimplente frente ao banco. Desta forma, nada há de ilegal no comportamento do banco, sendo oportuno salientar ainda que não está ocorrendo penhora dos valores como pretende fazer a autora. Some-se a isto o fato de que a autora sequer indica o montante que entende devido, buscando, tão somente a preservação de seu salário como se nada desse ao requerido. Portanto, a providência pleiteada pela autora não pode ser acolhida, cabendo à autora modificar a forma de recebimento de seu salário caso não mais deseje movimentar a conta corrente. Cite-se. Intimem-se. - Adv(s).ANA PAULA DE OLIVEIRA BARONI e .

78.-INDENIZACAO ATO ILCITO-1545/2008-IRANI MARQUES DE MORAES e Outros X ERON SANSON e Outro - ... Assim sendo, não restando preenchidos, em juízo de cognição sumária, os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada. Designo audiência de conciliação para o dia 18/03/2009 as 14:40 horas. Cite-se a requerida. Int. - Adv(s).EMANUELLE FERREIRA DA COSTA BIFF e .

79.-COBRANCA-1590/2008-NAIR DA SILVA CRUZ X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (BCS) - Audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2009 as 15:40 horas. Int. - Adv(s).CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO e .

80.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-1669/2008-NILTON SIMOES X BANCO ABN - AMRO S/A - Prefacialmente, deverá a parte autora juntar aos autos comprovante de rendimentos, na mesma oportunidade, faculto a parte autora emendar a petição inicial a fim de adequar ao contido no art. 276 do CPC. Prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).GEISON MELZER CHINCOSKI e .

81.-INTERDICAO-1670/2008-NICE DOMINONI EVANGELISTA DOS SANTOS X FABIO EVANGELISTA DOS SANTOS - Acolho a cota ministerial de fls. 26. Verifica-se que a requerente está legitimada ao pleito, pois de acordo com o disposto no art. 1.768, do CC/2002, os pais ou tutores podem promover a interdição. Os documentos de fl. 13/20 são indiciários da falta de capacidade de reger-se por si próprio. Por isso, vislumbra-se a verossimilhança da arguição o que tangue à curatela provisória, existindo real perigo de dano, DEFIRO o requerimento formulado por Nice Dominoni Evangelista dos Santos para nomeá-la, para PROVISORIAMENTE exercer a curatela do interditado FÁBIO EVANGELISTA DOS SANTOS. Lavre-se termo consignando a eficácia da nomeação provisória pelo prazo de doze meses, passível de prorrogação. A parte autora para que, no prazo de 05 dias, atenda integralmente o disposto no item "2" do parecer ministerial de fls. 26; à solicitante para que promova as autenticações (art. 365, inc. III, do CPC) dos docs de fls. 10, 11 e 12. . Após, voltem para designação de audiência de interrogatório. - Adv(s).TELMA CRISTINA ANTONIASSI PAULISTA NOWACKI, VERONICA MIKA e .

82.-INDENIZACAO DANO MORAL-1676/2008-ARLETE LIACHI BOND X BANCO ITAU S/A - A parte autora, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial a fim de adequar ao contido no art. 276 do CPC. Int. - Adv(s).GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e .

83.-CAUTELAR INOMINADA-1677/2008-NISHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X BRASIL TELECOM S/A - Cuida-se de medida cautelar inominada por meio da qual pretende a requerente, em caráter liminar, seja a requerida compelida a exibir o contrato firmado sob nº 818.005.069-4, bem como se abstenha de inscrever o nome da requerente em cadastros de proteção ao crédito. Em síntese afirma que o contrato não previa a cobrança de valor relativo à assinatura básica não residencial, motivo que levou à resolução do contrato. Que após o desligamento do terminal, passou a ser cobrada "multa para retirada do combo", negando a contratação de "combo". É o breve relato. Pois bem, considerando-se que há provas do cancelamento do contrato, bem como da insurgência da requerente quanto aos termos do contrato, extrai-se a verossimilhança das alegações, visto que se trata de fato público e notório que os atendimentos da operadora requerida são feitos inclusive via telefone, com o simples fornecimento de protocolo. Por outro lado, evidente que a manutenção do nome da requerente em cadastros restritivos de crédito relativamente a débito inexistente, acarreta prejuízos decorrentes da limitação ao crédito. Portanto, defiro a liminar pleiteada, determinando a expedição de ofício ao SPC e SERASA para fins de baixa da anotação em nome da requerente relativamente ao contrato nº 818.005.069-4. Cite-se a requerida para que, no prazo de cinco dias, exiba o contrato firmado com a requerida e querendo, apresente contestação. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se. - Adv(s).RODRIGO YUKIO NISHI e .

84.-ORDINARIA DECLARATORIA-1681/2008-ROSELI DOS SANTOS OLIBONI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - ... Portanto, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Outrossim, determino que o requerido promova a exibição de todos os contratos vinculados à conta-corrente em questão e extratos eventualmente não apresentados pela autora. Cite-se o requerido com as advertências legais. Intimem-se. Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. Int. - Adv(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e .

Crime

1ª Vara Criminal

JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

JUÍZA DE DIREITO: ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
ESCRIVÃO: PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 063/2008

1.- AUTOS Nº	2003.8068-9
RÉU:	Relação de Publicação nº 63/2008 CESAR CABRAL DUTRA
ADV.: DR/A:	ANTONIO PELLIZZETTI - OAB/PR 7.549
OBJETO:	FICAM PELO PRESENTE, INTIMADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS QUALIFIQUE A TESTEMUNHA ABNA NOS AUTOS SUPRA CITADOS.
2.- AUTOS Nº	2004.4535-4
RÉUS:	Relação de Publicação nº 63/2008 CARLOS ALBERTO LEAL DE MATOS E OUTRA
ADV.: DR/A:	RUY CARNEIRO TEIXEIRA - OAB/PR 3438 ALINE PECHARKI - OAB/PR 42.162
OBJETO:	FICAM PELO PRESENTE INTIMADOS PARA QUE INFORMEM SE TÊM INTERESSE NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 119 E 141 E, EM CASO POSITIVO, PARA QUE ATUALIZEM OS SEUS ENDEREÇOS E INFORME SE PODERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.
3.- AUTOS Nº	2000.1945-3
RÉUS:	Relação de Publicação nº 63/2008 GEREMIAS FELICIANO MOREIRA E OUTRO
ADV.: DR/A:	ARLEI AZZOLIN JOSÉ CORREIA FERREIRA - OAB/PR VICENTE MAGALHÃES FILHO - OAB/PR 17.298 ANA CAROLINA LOPES OLSEN - OAB/PR 31.537
OBJETO:	FICAM PELO PRESENTE INTIMADOS PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.
4.- AUTOS Nº	2006.7378-5
RÉU:	Relação de Publicação nº 63/2008 LOURDES DE CARVALHO
ADV.: DR/A:	ANTONIO SÉRGIO ROBALLO - OAB/PR 8.972
OBJETO:	FICA PELO PRESENTE, INTIMADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

Índice de Publicação		
Relação de Publicação nº 61/2008		
ADVOGADO/A	Ordem	PROCESSO
ANTONIO PELLIZZETTI - OAB/PR 7.549	001	2003.8068-9
RUY CARNEIRO TEIXEIRA - OAB/PR 3438 ALINE PECHARKI - OAB/PR 42.162	002	2004.4535-4
ARLEI AZZOLIN JOSÉ CORREIA FERREIRA - OAB/PR VICENTE MAGALHÃES FILHO - OAB/PR 17.298 ANA CAROLINA LOPES OLSEN - OAB/PR 31.537	003	2000.1945-3
ANTONIO SÉRGIO ROBALLO - OAB/PR 8.972	004	2006.7378-5

9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
NONA VARA CRIMINAL
JUÍZA DRA. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS - RELAÇÃO 61/2008

01 AÇÃO PENAL Nº 2005.11179-0
RÉU: MAICON ALEXANDRE DA SILVA CRUZ
ADV: OAB/PR 11445 SIRACEMA GARCIA VAZ.
OBJETO: INTIMÁ-LA, NOVAMENTE, PARA OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

02 AÇÃO PENAL nº 2004.1126-3
RÉU: LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA E SAMANTA DANIELA MIRAS DA COSTA NEVES
ADV: OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA PUC)
OBJETO: INTIMÁ-LA QUE, EM 14/11/2008, FOI REVOGADO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA AO RÉU LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA E DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DA RÉ SAMANTA DANIELA MIRAS DA COSTA NEVES.

03 AÇÃO PENAL Nº 2003.8188-0
RÉU: JOSÉ CRISTIANO MARÇAL
ADV: OAB/PR 4583 NIVALDO MARTINS

OBJETO: INTIMÁ-LO QUE A TESTEMUNHA DE DEFESA SIMONE APARECIDA BASSO NÃO FOI ENCONTRADA E PARA QUE INFORME O NOVO ENDEREÇO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

04 AÇÃO PENAL Nº 2008.13981-0
RÉU: GILSON PAULO MARQUES DOS SANTOS E JONATHAN AMARO DOS SANTOS
ADV: OAB/PR 27351 CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, OAB/PR 24412 DARCI JOSÉ FINGER, OAB/PR 19488 LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
OBJETO: INTIMÁ-LOS PARA OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

05 AÇÃO PENAL Nº 2005.12052-8
RÉU: JOCINEI DE SOUZA
ADV: OAB/PR 31232 NILTON RIBEIRO DE SOUZA
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA OFERECIMENTO DAS RAZÕES, NO PRAZO DE 8 DIAS.

06 AÇÃO PENAL Nº 2008.16909-3
RÉU: HELENA MARIA DAS CHAGAS
ADV: OAB/PR 36571 MARCOS ANTÔNIO GERMANO
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, OFEREÇA RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP

14ª Vara Criminal

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba
14ª Vara Criminal - Relação de 11/12/2008

001 2008.0010615-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Fabiano de Jesus Gonçalves
Advogado: Oab Pr 16.132 Sonia Regina Santos Silveira
Réu: Fabiano de Jesus Gonçalves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA"
Pena final: 1 ano e 8 meses de reclusão e 160 dia-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo. Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Dra. Fabiane Pieruccini

002 2008.0017552-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Fabio Rodrigo de Camargo Sirino
Advogado: Augusto Grande Bernini Oab Sc 6954
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/01/2009

003 2008.0004269-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Paulo Roberto Mesquita
Advogados: Ana Maria Citti, Celso Homero de Souza
Objeto: Determino a permanência deste ayutos em cartório para oportuna designação de audiência, tendo em vista as indefinições relativas à data e local de mudança do Fórum

004 2008.0003550-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Evandro Perachi
Advogado: Pr27850 - Marcius Lucio Montes de Mattos
Objeto: Tendo em vista as indefinições relativas à mudança de local deste Fórum, bem como diante da necessidade de priorizar os feitos com réu preso, determino a permanência destes autos em cartório para oportuna re-designação de audiência.

005 2007.0016318-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Williams Sampaio Xavier
Advogado: Ademar Ribas do Valle Filho
Objeto: Tendo em vista as indefinições relativas à mudança de local deste Fórum, bem como diante da necessidade de priorizar os feitos com réu preso, determino a permanência destes autos em cartório para oportuna re-designação de audiência.

006 2007.0015247-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Cleuza Alves Moreira, Réu: Luciano Albighaus
Advogados: Debora Maria Cesar de Albuquerque, Marco Aurelio Nunes da Silveira
Objeto: Tendo em vista as indefinições relativas à mudança de local deste Fórum, bem como diante da necessidade de priorizar os feitos com réu preso, determino a permanência destes autos em cartório para oportuna re-designação de audiência.

007 2007.0017823-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Marcus Vinicius Hobmeier
Advogado: Angela Maria Griboggi
Objeto: Tendo em vista as indefinições relativas à mudança de local deste Fórum, bem como diante da necessidade de priorizar os feitos com réu preso, determino a permanência destes autos em cartório para oportuna re-designação de audiência.

008 2008.0014721-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Wagner Evangelista Bras da Silva
Advogados: Caio Fortes Matheus Oab Pr 36002, Claudio Dalledone Junior - Oab Pr 27347
Objeto: Presentes, portanto, indícios suficientes de autoria e materialidade e como garantia da ordem pública, acolho integralmente o parecer ministerial e mantenho indeferimento tampm por seus fundamentos anteriores, nos termos do art. 312, CPP.

009 2006.0004736-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Cristiano Dias da Silva
Advogado: Maria Ana Dubrini dos Santos
Objeto: Tendo em vista as indefinições relativas à mudança de local deste Fórum, bem como diante da necessidade de priorizar os feitos

com réu preso, determino a permanência destes autos em cartório para oportuna re-designação de audiência.

010 2007.0000297-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: Walter Costa

Advogado: Vania Maria Forlin

Objeto: Tendo em vista as indefinições erlativas à mudança de local deste Fórum, bem como diante da necessidade de priorizar os feitos com réu preso, determino a permanência destes autos em cartório para oportuna re-designação de audiência.

011 2008.0017535-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: Marcos Antonio de Franca

Advogado: Raquel de Andrade Krause

Objeto: Recebo a denúncia. Tendo em vista as indefinições erlativas à mudança de local deste Fórum, bem como diante da necessidade de priorizar os feitos com réu preso, determino a permanência destes autos em cartório para oportuna re-designação de audiência.

012 2008.0001743-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: Elizabeth Alves de Almeida, Réu: Eloana Padilha Fernandes Advogados: Oab Pr 29797 - Guilherme Scheidt Mader, Patricia Logrega Braga de Moraes

Objeto: Tendo em vista as indefinições erlativas à mudança de local deste Fórum, bem como diante da necessidade de priorizar os feitos com réu preso, determino a permanência destes autos em cartório para oportuna re-designação de audiência.

013 2008.0001455-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: Gilson Aparecido Dias

Advogado: Adeodato Jose Alberto Tavares

Objeto: Tendo em vista as indefinições erlativas à mudança de local deste Fórum, bem como diante da necessidade de priorizar os feitos com réu preso, determino a permanência destes autos em cartório para oportuna re-designação de audiência.

014 2008.0016939-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: Rafael Avila Garcia

Advogado: Alessandro Alves Leme

Objeto: Diante do exposto, presentes indícios suficientes de autoria e materialidade e como garantia da ordem pública, acolho integralmente o parecer ministerial e indefiro o presente pedido, nos termos do art. 312, CPP.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Ribas do Valle Filho	5	2007.0016318-2
Adeodato Jose Alberto Tavares	13	2008.0001455-3
Alessandro Alves Leme	14	2008.0016939-5
Ana Maria Citti	3	2008.0004269-7
Angela Maria Griboggi	7	2007.0017823-6
Augusto Grande Bernini Oab Sc 6954	2	2008.0017552-2
Caio Fortes Matheus Oab Pr 36002	8	2008.0014721-9
Celso Homero de Souza	3	2008.0004269-7
Claudio Dalledone Junior - Oab Pr 27347	8	2008.0014721-9
Debora Maria Cesar de Albuquerque	6	2007.0015247-4
Marco Aurelio Nunes da Silveira	6	2007.0015247-4
Maria Ana Dubrini dos Santos	9	2006.0004736-9
Oab Pr 16.132 Sonia Regina Santos Silveira	1	2008.0010615-6
Oab Pr 29797 - Guilherme Scheidt Mader	12	2008.0001743-9
Patricia Logrega Braga de Moraes	12	2008.0001743-9
Pr27850 - Marcuis Lucio Montes de Mattos	4	2008.0003550-0
Raquel de Andrade Krause	11	2008.0017535-2
Vania Maria Forlin	10	2007.0000297-9

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 255/08.

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLDI DE MACEDO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0043	003455/2004
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0067	000551/2006
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0042	003042/2004
ALCIR SPERANDIO	0097	000251/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0028	000551/2004
	0033	001768/2004
	0044	003578/2004
	0047	004135/2004
ALEXANDRE RODRIGO DOS SAN	0012	000424/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0006	039143/1998
AMARILIO HERMES L.DE VASC	0021	002735/2003
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0076	003769/2007
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0066	003733/2005
ANÍZIO JORGE DA SILVA MOU	0060	001701/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0005	038329/1998
ARLYVAN PROBST	0013	001551/2002
ARNI DEONILDO HALL	0046	004127/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0087	035110/1996
CANDIDO MENDES NETO	0062	002519/2005
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0052	000446/2005
	0057	001459/2005
	0061	002384/2005
	0065	003135/2005
	0069	001705/2006
	0073	000413/2007
	0074	001377/2007
	0075	001402/2007
	0076	003769/2007

0077	003823/2007
0078	003830/2007
0079	003833/2007
0080	003834/2007
0081	000184/2008
0082	000602/2008
0083	000424/2005
0084	000973/2001
0085	000446/2005
0086	003026/2003
0087	000985/2004
0088	003733/2005
0089	000561/2004
0090	000973/2001
0091	000140/2002
0092	002858/2004
0093	003042/2004
0094	000681/2004
0095	028766/1992
0096	002714/2004
0097	002801/2004
0098	004028/2004
0099	000446/2005
0100	000424/2002
0101	002819/2003
0102	003455/2004
0103	003455/2004
0104	002914/2003
0105	000007/2004
0106	001564/2005
0107	002642/2005
0108	000569/2006
0109	002858/2004
0110	000681/2004
0111	001797/2004
0112	002858/2004
0113	003455/2004
0114	000424/2002
0115	000446/2005
0116	001076/2005
0117	001459/2005
0118	002384/2005
0119	003135/2005
0120	001705/2006
0121	000413/2007
0122	001377/2007
0123	003769/2007
0124	003823/2007
0125	003830/2007
0126	003833/2007
0127	003834/2007
0128	000184/2008
0129	000602/2008
0130	002991/2008
0131	002914/2003
0132	004127/2004
0133	002456/2004
0134	000681/2004
0135	000681/2004
0136	000681/2004
0137	000681/2004
0138	000424/2002
0139	002844/1992
0140	028766/1992
0141	003026/2003
0142	000007/2004
0143	000985/2004
0144	001768/2004
0145	002456/2004
0146	002714/2004
0147	003669/2004
0148	002959/2006
0149	001903/2008
0150	000413/2007
0151	0039143/1998
0152	003823/2007
0153	003830/2007
0154	003830/2007
0155	003833/2007
0156	003834/2007
0157	004127/2004
0158	002858/2004
0159	001230/2005
0160	000558/2006
0161	001377/2007
0162	003823/2007
0163	003830/2007
0164	003833/2007
0165	003834/2007
0166	000602/2008
0167	002642/2005
0168	003502/2006

CARLOS ALBERTO NICIOLI	Carlos Antonio Lesskiu
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	CASSIANO LUIZ IURK
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	CIBELE KOEHLER
CIRO KESSEL	CLAUDIA DE SOUZA HAUS
CLAUDIA E. C.V. HEESEWIJK	CLAUDINEI BELAFRONTE
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	CLOVIS GALVAO PATRIOTA
DAVI MARCOS MOURA (SP)	DENIS NORTON RABY
DICESAR BECHES VIEIRA	DICESAR BECHES VIEIRA JUN
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	ELIANA MEIRA NOGUEIRA

ELIANE TEREZINHA MACHADO	EMILIO SIMPLICIO WEBER
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	

EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	FABIANO JORGE STAINZACK
FABIULA MULLER KOENIG	FATIMA COELHO VAN HEESEWI
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE
FERNANDO DE PAULA XAVIER	FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA
FLAVIO BUENO	FRANCISCO FERRAZ BATISTA
FRANCISCO SANTAROSA ESMAN	FRANK RICHARD FAST
FRANZ ROBERT WIELER	GABRIELA DE PAULA SOARES
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	GEORGIA BORDIN JACOB GRAC
GERALDO JOSE VIEIRA	GERMANO LAERTES NEVES

GERSON REQUIAO	GIANI CRISTINA AMORIM
GILBERTO FRANZEN	GISELA DIAS
GISELE DA ROCHA PARENTE V	

GISELE PASSOS TEDESCHI	GIZELLE AMBONI PETRI
GRASIELE BARCELOS AMARAL	
GUSTAVO ALBERTO WEBER	GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	HELAINÉ CRISTINA CALZADO
HELIO BUENO DE CAMARGO	

HELIO KENNEDY GONCALVES V	INESCIY KASSUMI HAYASHI I
INGRID KUNTZE	

ISABELA CRISTINE MARTINS	JAIR LIMA GEVAERD FILHO
JANE LUCI GULKA	JEAN MAURICIO DE SILVA LO
JEFERSON RIBEIRO	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE
JOAO DE BARROS TORRES	

JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	JOEL SAMWAYS NETO
JONAS BORGES	

JONATAS PIRKIEL	JOSE ANTONIO DE ANDRADE
JOSE HERIBERTO MICHELETO	JOSMAR PEREIRA SEBRENKI
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	Karem Oliveira
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	LEANDRO FRANKLIN GORSODORF
LEILA CUELLAR	LEOBERTO LUIS BAZZANEZE
LEONEI MARTINS FREITAS	

LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	LUIZ FERNANDO N. LOYOLA.
LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILV	LUIZ BRESOLIN
LUIZ CELSO BRANCO	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	

LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	LUIZ MANRIQUE
LUIZ OTAVIO GOES	LUIZ ROBERTO RECH
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	

MANOEL CAETANO FERREIRA F	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	MARCELO ZANON SIMAO (ATUA

MARCIO GABRIELLI GODOY	MARCO ANTONIO MONTEIRO DA
MARCUS VINICIUS TADEU PER	MARIA APARECIDA RAMINA
MARIA DA GRAÇA MENDES PAS	MARIA DAS GRACAS STRAPASS
MARIA REGINA DISCINI	MARISA DE MACEDO CORDEIRO
MARTIN ROEDER FILHO	MAURICIO ANDRADE DO VALE
MICHEL FRANZEN	MURILO CLEVE MACHADO
NEUDI FERNANDES	NUBIA MENDES
PATRICIA DE MELLO	PATRICIA R. C. GROFF
PAULO CORTELLINI	PAULO GOMES JUNIOR
PAULO MARCELO SEIXAS	PAULO ROBERTO GOMES
PAULO ROBERTO JENSEN	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Paulo Vinicio Fortes Filh	PAULO VINICIUS BARROS MAR

PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	RAPHAEL TAQUES PILATTI
RAPHAEL WOTKOSKI	RAQUEL SANTOS CHAMPE
REGINA LUCIA WERKA X.DE F	RICARDO COSTA MAGUETAS
RICARDO DA SILVEIRA E SIL	RICARDO HENRIQUE WEBER
ROBERTO ANTONIO ENDRES	RODRIGO GUIMARAES
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIR	RODRIGO PASSOS

ROGER OLIVEIRA LOPES	
----------------------	--

RUBENS CESAR SFENDRYCH	RUI GUILHERME MADUREIRA
SAIONARA DA SILVA	SILVANA MARTA GOMES DA SI
SONIA MARIA ANRELINK	TATIANA MANNA BELLASALMA
VALDIR JULIO ULBRICH	VALIANA WARGHA CALLIARI
VALTER KISIELEWICZ	VANESSA MARIA FALAVINHA F
VANETE STEIL VILLATORE	VILMOR PICCOLOTTO

WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	WLAMYR JORGE DA SILVA STA
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	

0040	002801/2004
0010	000561/2001
0073	000413/2007
0035	001797/2004
0070	002909/2006
0049	000011/2005
0007	040858/1999
0024	002937/2003
0100	000142/2008
0102	000471/2008
0017	000765/2003
0025	003026/2003
0031	000985/2004
0048	004349/2004
0053	000583/2005
0083	001792/2008
0058	001551/2005
0067	000551/2006
0004	030441/1993
0022	002819/2003
0022	002819/2003
0032	001509/2004
0049	000011/2005
0083	001792/2008
0037	002456/2004
0084	001903/2008
0010	000561/2001
0012	000424/2002
0050	000243/2005
0034	001773/2004
0014	000021/2003
0072	003502/2006
0009	042479/2000
0026	003399/2003
0026	003399/2003
0056	001230/2005
0028	000551/2004
0011	000973/2001
0044	003578/2004
0047	004135/2004
0030	000977/2004
0011	000973/2001
0020	001315/2003
0097	000251/2007
0098	002338/2007
0101	000469/2008
0102	000471/2008
0090	000427/2006
0024	002937/2003
0089	000333/2002
0045	003669/2004
0081	000184/2008
0073	000413/2007
0003	028766/1992
0015	000285/2003
0009	042479/2000
0021	002735/2003
0063	002541/2005
0003	028766/1992
0099	003851/2007
0062	002519/2005
0001	022614/1985
0001	022614/1985
0003	028766/1992
0048	004349/2004
0074	001377/2007
0016	000494/2003
0083	001792/2008
0096	002553/2006
0014	000021/2003
0090	000427/2006
0094	002520/2006
0095	002543/2006
0057	001459/2005
0075	001402/2006
0096	002553/2006
0061	002384/2005
0030	000977/2004
0018	000863/20

me-se as partes para que se manifestem.-Advs. GERALDO JOSE VIEIRA e JOEL SAMWAYS NETO.-

18. RITO SUMARIO-863/2003-LUCIANA CAVALLIN x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquite-se.-Advs. GERSON REQUIAO, RICARDO COSTA MAGUETAS e VALDIR JULIO ULBRICH.-

19. DECLARATORIA DE NULIDADE-1285/2003-B. GRECA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquite-se.-Advs. SONIA MARIA ANRELINK e CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

20. CORREICAO-1315/2003-HEITOR SIMIAO VIANA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Defiro o requerimento de vista dos autos de fls. 299, pelo prazo de 15 (quinze) dias-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.-

21. ORDINARIA-2735/2003-JOSE DE ARAUJO DE CARVALHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Diante da conclusão dos trabalhos do sr.Perito (fls. 185/205) tendo as partes se manifestado sobre o laudo (fls. 235/248 e 283) declaro encerrada a instrução processual.Faculto as partes à apresentação de memoriais, no prazo de 10 dias para cada parte,a iniciar pela parte autora-Advs. AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

22. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-2819/2003-ESTADO DO PARANA x AMANDIKA MODA INFANTO JUVENIL LTDA- Concedo às partes o prazo comum de dez dias para que se manifestem sobre eventual substituição processual (fls. 145), comprovando-a.-Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, Karrem Oliveira e DENIS NORTON RABY.-

23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2914/2003-LINDOMAR DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Remetam-se os autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intime-se, CÁLCULO DE FLS.273/286 -Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-2937/2003-EDITORIA FOLHA DA IMPRENSA LTDA x ESTADO DO PARANA- Certifique a Escritania se houve manifestação da partes. Nada sendo requerido, archive-se.-Advs. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e JOAO DE BARROS TORRES.-

25. ORDINARIA-3026/2003-JOSE DE ARAUJO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Autos no. 3026/03 Como já esclarecido no despacho de fls. 302, que se tratando de condenação de pequeno valor, é desnecessária a deflagração da execução de sentença (art. 730, do CPC) para que haja pagamento, bastando oportunizar ao devedor a manifestação sobre os cálculos apresentados e não havendo impugnação, basta a expedição de certidão de pequeno valor para que a parte interessada proceda com requerimento administrativo, despacho este que, registre-se, não houve qualquer insurgência pelas partes, estando, portanto, preclusa qual discussão a respeito. Ademais, tal procedimento é mais benéfico ao devedor (Estado), pois se iniciada a fase executiva, teria ele também que arcar com o pagamento dos ônus deste novo processo. Outrossim, conforme disposto no artigo 20, da Lei 12.601/99, o pagamento dessas obrigações (pequeno valor) será realizado em 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento à Procuradoria Geral do Estado. Isso não ocorrendo, aplica-se subsidiariamente o contido no § 20, do art. 17, da Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, possibilitando, assim, que o Juízo sequestre as verbas públicas, para fins de satisfazer o credor. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO EMBARGADA. PEQUENO VALOR. DISPENSA DE PRECATÓRIO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO DO ART. 4º D DA LEI 9.494/97. 1. Em se tratando de execução por quantia certa de título judicial contra a Fazenda Pública, a regra geral é a de que somente são devidos honorários advocatícios se houver embargos. É o que ocorre do art. 4º D da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 2. A regra, todavia, é aplicável apenas às hipóteses em que a Fazenda Pública está submetida a regime de precatório, o que impede o cumprimento espontâneo da prestação devida por força da sentença. Excetua-se da regra, portanto, as execuções de pequeno valor, de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição, não sujeitas a precatório, em relação às quais a Fazenda fica sujeita a honorários nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Interpretação conforme à Constituição do art. 4º D da Lei 9.494/97, conferida pelo STF (RE 420816, relator para acórdão Min. Sepúlveda Pertence). 3. O Superior Tribunal de Justiça, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Embargos de Divergência nº 676.719/SC, afirmou que são devidos honorários advocatícios nas execuções não embargadas, posteriores à alteração introduzida pela MP nº 2.180-35/2001, apenas quando se tratar de créditos pagos por meio de requisições de pequeno valor. 4. Recurso especial provido. (REsp 834.139/RS. Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1a REGIAO), SEGUNDA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 31.03.2008 p. 1). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO EMBARGADA. PEQUENO VALOR. DISPENSA DE PRECATÓRIO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DO ART. 4º D DA LEI 9.494/97. 1. Em se tratando de execução por quantia certa de título judicial contra a Fazenda Pública, a regra geral é a de que somente são devidos honorá-

rios advocatícios se houver embargos. Eo que ocorre do art. 4º-D da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 2. A verba honorária é devida nas ações de execução, mesmo quando não embargadas. Com a nova redação dada ao § 4º do art. 20 do CPC, e inobstante as vacilações iniciais da jurisprudência, firmou-se o entendimento no sentido de considerar devidos honorários quer a execução se baseie em título extrajudicial, quer judicial. Realmente, não tendo o legislador estabelecido distinção alguma, é de se entender que os honorários são devidos, qualquer que seja o título executivo. Em nosso sistema, que consagra a autonomia da ação de execução, o interesse de agir, assim considerada a necessidade de demandar judicialmente, nasce para o exequente, de forma semelhante, tanto do inadimplemento de título extrajudicial, quanto do não cumprimento espontâneo da obrigação imposta por sentença. A resistência do devedor em atender ao provimento condenatório faz surgir a necessidade de propositura de nova ação, dando suporte, consequentemente, à aplicação do princípio da sucumbência, inclusive no que se refere a honorários advocatícios. 3. Algumas situações peculiares, todavia, devem ser registradas, entre as quais a da execução contra a Fazenda Pública. Conforme registramos em sede doutrinária (Comentários ao Código de Processo Civil - volume 8", 2a ed., SP, RT, 2003, p.385-6), "Por imperativo de ordem constitucional, as pessoas jurídicas de direito público somente estão autorizadas a efetuar pagamentos decorrentes de decisões judiciais na estrita ordem de apresentação dos precatórios (CF, art. 100). E-lhes vedado, salvo em se tratando de dívida considerada por lei de pequeno valor (CF, art. 100, § 3.0, com redação dada pela Emenda Constitucional nº09/8), o atendimento espontâneo da sentença condenatória, que, se verificado, ensejaria o sequestro da importância para preservar a ordem cronológica de prioridade em favor de credores que anteriormente apresentaram seus precatórios. Diz-se, por isso mesmo, que o procedimento previsto nos arts. 730 e 731 é uma execução imprópria. DINAMARCO chega a apontar como "caso expressivo de carência de ação executiva por impossibilidade jurídica a pretensa execução forçada contra a Administração Pública , por expropriação (execução por quantia certa): inexistente o poder de provocar tal execução (ação executiva) e obter o provimento satisfativo e impô-lo às pessoas de direito público, porque a lei e a Constituição expressamente o excluem". A citação da Fazenda, aliás, não passa de um convite para que oponha embargos, ou seja, para que inaugure uma relação processual contenciosa. Se não o fizer, o procedimento terá curso com a prática de atos eminentemente administrativos? I expedição de requisição de pagamento ao Tribunal e, se for o caso, inclusão do valor em previsão orçamentária para futura liberação, quando disponíveis os recursos. Como observou PONTES DE MIRANDA, "o Estado, que aqui e ali se entende / privilegiado, como outrora os papéis, os príncipes e os reis, regulou o pagamento nas ações executivas das sentenças condenatórias contra a Fazenda" de um modo sui generis? "tornou administrativo o que seria judiciário: há as cartas precatórias, que são postas na ordem de apresentação e vão à conta dos créditos respectivos. Percebe-se algo de intercalar, isto é, entre a execução forçada conforme o Código de Processo Civil e a execução voluntária". Nessas circunstâncias, se a Fazenda, ao contrário dos demais credores, não pode, mesmo que o queira, satisfazer espontaneamente o pagamento da quantia a que foi condenada, sendo o precatório a forma natural e obrigatória de cumprir a obrigação, não se estabelece em condições para submetê-la aos ônus sucumbenciais, a não ser que decaia em eventual ação de embargos. Anote-se, porém, que o regime especial de execução contra a Fazenda Pública diz respeito apenas à execução para pagamento de quantia, quando o título executivo for judicial. Nas demais (execução para entrega de coisa e de obrigação de fazer ou de não fazer), as pessoas de direito público não têm óbice algum ao cumprimento espontâneo da prestação devida por força da sentença condenatória. O mesmo se dá quando a obrigação de pagar decorrer de título extrajudicial. Embora a execução obedeça, também nesse caso, o procedimento dos arts. 730 e 731, há, na origem, uma substancial diferença? o modo natural de cumprimento da obrigação de pagar, prevista em título extrajudicial, é idêntico ao dos demais devedores, ou seja, o pagamento direto ao credor, na data do respectivo vencimento. Por isso mesmo sustentamos que, nesses casos (que são raros, eis que as sentenças que imponham obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa são cumpridas na mesma ação de conhecimento) a busca da tutela jurisdicional que tiver de ser promovida por ação de execução autônoma, seguirá, quanto à incidência de honorários advocatícios, o regime comum". 4. Ocorre que o art. 1º-D da Lei n. 9.494, de 10.09.97, com a redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.08.2001, estabeleceu, sem qualquer ressalva, que "não são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas". A esse dispositivo deve-se dar interpretação restrita, para considerá-lo aplicável apenas nos casos em que a execução deva ser promovida mediante expedição de precatório. Assim, além das exceções anotadas, deve-se considerar devidos honorários advocatícios também nas execuções de pequeno valor, de que trata o art. 100, § 3º da Constituição, já que também nesses casos o modo natural de cumprimento da obrigação é o do pagamento espontâneo. A execução forçada tem lugar, portanto, em razão da resistência da Fazenda, o que justifica a imposição de honorários nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Foi o que decidiu o STF, conferindo interpretação conforme à Constituição do art. 1º-D da Lei 9.494/97 (RE 420816, julgado em 29.09.2004, relator para acórdão Min. Sepúlveda Pertence). 5. Consideram-se de pequeno valor, não sujeitas a precatório, as execuções de (a) até sessenta (60) salários mínimos, quando devedora for a União (Lei 10.259/2001, art. 17 § 1º); (b) de até quarenta (40) salários mínimos ou o valor estabelecido pela legislação local, quando devedor for Estado-membro ou o Distrito Federal (ADCT art. 87); e (c) até trinta (30) salários mínimos ou o valor estabelecido pela legislação local, quando devedor for Município (ADCT, art. 87)." (REsp if 728.163/RS. da " T. do STJ. Rel.Min. TEORI ALBINO ZAVASCKL in DJU de 21/1/2005) Não sendo diverso o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, confira-se parte da decisão monocrática proferida pela Eminente Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende e demais preteridos, inclusive de uniformização de jurisprudência: (...) II - A matéria objeto desse recurso versa sobre temas a respeito dos quais os Tribunais Superiores têm entendimento pacífico, sendo

possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, por esta Relatora, conforme autoriza o art. 557 do Código de Processo Civil. A aplicação do Princípio da Legalidade no âmbito da Administração Pública implica estrita vinculação aos ditames da lei: só pode fazer ou deixar de fazer algo em virtude de expressa previsão legal. Nesse sentido, o regime jurídico estabelecido pela Constituição Federal para que o Poder Público cumpra com os deveres a si impostos em decorrência de decisão judicial foi o de " PRECATORIOS. Entretanto, o mesmo diploma legal, em seu artigo 100, §3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, abriu a possibilidade dos entes federativos regulamentarem a forma de pagamento das obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado. O Estado do Paraná, por sua vez, editou a Lei Estadual nº 12.601/99, estabelecendo, em seu artigo 1º, como obrigação de pequeno valor aquela que não ultrapasse 5.400 (cinco mil e quatrocentas) UFIR. Estabelece ainda, em seu artigo 2º, que o pagamento dessas obrigações será realizado em 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento à Procuradoria Geral do Estado, elencando alguns requisitos. A fim de regulamentar os critérios para apuração e pagamento das obrigações de pequeno valor, o Governador do Estado do Paraná editou o Decreto nº 1.511/99, o qual dispõe em seu artigo 2º, parágrafo único: "Parágrafo único - Para fins de pagamento da obrigação prevista no "caput", será necessária a apresentação de requerimento firmado pelo interessado ou seu procurador judicial, à Procuradoria geral do Estado, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria do Juízo originário, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo, a data da homologação da conta, a liquidez da obrigação, bem como a inexistência de expedição de precatório requisitório." Resta, portanto, autorizado em lei o pagamento espontâneo das obrigações ditas de pequeno valor, mediante simples requerimento junto ao órgão responsável. Referida medida teve por objetivo evitar a condenação do Estado a pagar honorários advocatícios em decorrência do ajuizamento de Execução de Sentença, visto que, em dívidas de pequeno valor, são devidos ainda que não opostos Embargos à Execução. (...) - (TJPR - 1a C.Cível - AP Cível 0396685-0 - Comarca: Pato Branco - Rel.: Des. Vilma Régia Ramos de Rezende — Decisão Monocrática - DJ. 7506). "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDENCIA. TITULO JUDICIAL. EXECUCAO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. REQUISICAO DE PAGAMENTO NÃO ATENDIDA NO PRAZO. SEQUESTRO DE VERBAS PUBLICAS. APLICACAO ANALOGICA DO § 2º. DO ART. 17 DA LEI QUE INSTITUIU OS JUIZADOS ESPECIAIS NO AMBITO DA JUSTICA FEDERAL. ADMISSIBILIDADE. Admite-se a aplicação analógica do § 2º, do art. 17 da Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, a fim de permitir que o Juiz da execução sequestre verbas públicas, no intuito de satisfazer débito de pequeno valor não pago no prazo legal pela Fazenda Pública Municipal. Incidente de Uniformização acolhido". (TJPR - Ac. nº. 31, incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 353203-4/01, Seção Cível., rel. Dês. Paulo Cesar Bellio. D.J.: 16/11/2007). "EXECUCAO DE SENTENÇA - REPETICAO DE INDÉBITO - DÍVIDA DE PEQUENO VALOR NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. CONFORME ARTIGO 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NAO PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL - PEDIDO DE SEQUESTRO DE VALORES - POSSIBILIDADE - APLICACAO POR ANALOGIA DO ART. 17. PARAGRAFO 2º DA LEI 10.259/2001 - DECISAO MANTIDA - PRECLUSAO 'PRO JUDICATO' NAO CARACTERIZADA". (TJPR - Ac. nº. 28286, 13. Câm. Cível. D.J.: 30/03/2007). Diante disto, determino o cumprimento do item 3 do despacho de fl. 302. Intimem-se.-Advs. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

26. ORDINARIA-3399/2003-DIAMANTINO FERREIRA MORGADO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Da baixa dos autos devem ser ambas as partes devidamente intimadas à, em 05 dias, se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, ora em que deverão observar os termos do julgado. Caso nada pleiteiem, ao arquivo.-Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.-

27. ORDINARIA REVISAO DE PENSÃO-7/2004-CANDIDA LEITE x PARANAPREVIDENCIA e outro-Ciência às partes do trânsito em julgado. Após, preparadas eventuais custas remanescentes e nada sendo requerido,arquite-se.-Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

28. ACAO SUMARIA DECLARATORIA-551/2004-JORGE JOSE MOSCIBROSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA- Autos nº 551/04 Considerando as disposições da Lei Municipal nº 10.235/01, bem como o art. 87 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº30 de 14 de setembro de 2000, que definiu em RS 7.978,03 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e três centavos) as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, devendo incluir na certidão o valor referente as custas processuais. Int.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

29. EXECUCAO DE SENTENCA-681/2004-ALCEU VIERO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Autos nº 681/2004 . Defiro o pedido de fl. 211. Para tanto, encaminhe-se os autos ao Sr . Contador para que proceda ao cálculo do montante devido a cada um dos exequentes, calculando-se sobre cada um destes valores os honorários advocatícios fixados em 10% para este feito (fl. 135). Após, estando regularizada a representação a exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se os competentes alvarás de levantamento, mediante recibo nos autos, conforme requerido à fl. 211. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numeral em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da par-

te. Intimem-se. CÁLCULO DE FLS.214/222-Advs. FABIULA MULLER KOENIG, CLAUDIA E. C.V. HEESEWIJK, FATIMA COELHO VAN HEESEWIJK e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

30. MANDADO DE SEGURANCA-977/2004-DANIELA REGINA DE MEIRA e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA- Oportunamente, após as baixas e cauteladas necessárias, inexistindo custas remanescentes, arquivem-se-Advs. REGINA LUCIA WERKA X.DE FRANCA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

31. ORDINARIA-985/2004-LAURICY SELLES DE SOUZA NIHO MATSU x ESTADO DO PARANA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

32. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1509/2004-GERALDO JOSE DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Face o contido na petição de fls. 268/269, colha-se a manifestação dos habilitantes-Adv. LEANDRO FRANKLIN GORSDORF.-

33. REPETICAO DE INDEBITO-1768/2004-ARLINDO KUSS x ESTADO DO PARANA- Autos no. 1768/04 1. Ao contador para que efetue a conta geral das custas processuais. 2. Após, manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição e cálculo de fls. 129/132. 3. Não havendo discordância e, considerando as disposições do Decreto Estadual nº 846/03, que regulamenta a Lei Estadual nº. 12.601/99, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº37/02, que definiu em 40 (quarenta) Salários mínimos as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente. Intimem-se.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

34. RESTITUCAO - RITO SUMARIO-1773/2004-ALCIOMAR SOUZA GUIMARAES e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1.Primeiramente, ao contador para o cálculo das custas processuais. 2.Após, manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição e cálculo de fls. 285/292. 3.Não havendo discordância e, considerando as disposições do Decreto Estadual nº. 846/03, que regulamenta a Lei Estadual nº. 12.601/99, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº37/02, que definiu em 40 (quarenta) salários mínimos as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, devendo-se incluir na certidão o valor referente às custas processuais. 4. Intime-se a Paranaaprevidência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Int.-Advs. LUIZ BRESOLIN, GABRIELA DE PAULA SOARES e ROGER OLIVEIRA LOPES.-

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1797/2004-RITA BEATRIZ DE SOUZA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Autos nº 1.797/2004 1. Frente aos novos valores apresentados pelo exequente às fls. 70/74 e tendo em vista a discordância do executado às fls. 76/77, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado de acordo com o julgado nos embargos em apenso, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes e, ainda, atentando-se ao fato de que, diversamente do defendido pelo executado, a compensação os honorários operou-se tão-somente para os autos de embargos. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido. Intimem-se. CÁLCULO DE FLS.80/85-Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

36. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2104/2004-GERHARD SIEBERT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-(Sentença em resumo): ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Aos interessados facultase a execução das custas.Dê-se baixa na distribuição e devolva-se ao executado eventual valor remanescente, em razão da parcial procedência dos embargos. Oportunamente arquivem-se. Int.-se. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,FRANZ NORBERT WIELER e FRANK RICHARD FAST.-

37. ORDINARIA-2456/2004-ALIETE SABOIA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Autos no. 2456/2004 1. Primeiramente, defiro o requerimento de reabertura do prazo de fl. 351, reiterado a fl. 356, tendo em vista a indisponibilidade de consulta aos autos à referida parte. 2. Em ato contínuo, defiro o requerimento de fl. 359, quanto a inclusão do valor devido a exequente Aliete Sabóia (R\$ 35.741,04) ao montante da execução. Desta decisão intime-se a parte executada. Int.-Advs. LEONEI MARTINS FREITAS, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-2714/2004-ESTADO DO PARANA x VANDERLYA SABRINAO MARIOS- Junte-se cópia da sentença aqui proferida nos autos de execução, desampensando-se e arquivando-se posteriormente os autos.-Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CLAUDINEI BELFRONTE.-

39. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2733/2004-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.-Adv.KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA,JOÃO MATIAK SLONIK, FRANCISCO FERRAZ BATISTA.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-2801/2004-ESTADO DO PARANA x IZALINA DE ANDRADE NERIS-Para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. - Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CLAUDINEI BELAFRONTI-.

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2858/2004-ARNALDO KLEIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intimem-se, CÁLCULO DE FLS. 187/199-Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, EMILIO SIMPLICIO WEBER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3042/2004-ANTONIO MAURO TONIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Autos nº 3042/2004 1. Indefiro o pedido de fl. 82 uma vez que no depósito inicial (fl. 58) o executado incluiu os honorários fixados no despacho de fl. 55 provisoriamente em 10% sobre o valor da causa (vide cálculo da contracapa dos autos), montante este superior aos honorários fixados em R\$1.500,00 para ambos os feitos (execução e embargos - fl. 67-71), tendo sido, inclusive, estes valores levantados pelo exequente à fl. 65. 2. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.-Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3455/2004-EZAENE GRITTEN DE PAULA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Homologo os cálculos de fls. 49-53. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no cálculo apresentado pelo Sr. Contador, sob pena de aplicação do Art. 601 do CPC -Adv. ADEMIR GONCALVES, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

44. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3578/2004-WALDOMIRO MILDEMBERG x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Autos nº. 3578/04 Considerando as disposições da Lei Municipal no. 10.235/01, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº30 de 14 de setembro de 2000, que definiu em R\$ 7.978,03 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e três centavos) as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, devendo-se incluir na certidão o valor referente às custas processuais. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-3669/2004-ESTADO DO PARANA x CIDADIA DA SILVA FANTINI-Da baixa dos autos devem ser ambas as partes devidamente intimadas à, em 05 dias, se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, ora em que deverão observar os termos do julgado. Caso nada pleiteiem, ao arquivo. - Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARIA APARECIDA RAMINA-.

46. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4127/2004-MARIO JORGE LOPES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Sem razão o executado. A compensação dos honorários advocatícios ocorreu tão-somente para o processo de embargos, conforme se depreende da singela leitura do segundo parágrafo, do dispositivo da sentença de embargos. 2.Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da diferença entre os valores apurados pelo Sr. Contador à fls. 32-3 e os já depositados à fl. 27. 3.Com o cumprimento do item supra, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. -Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

47. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-4135/2004-DIRSE CABRAL x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Autos nº 4135/04 1. Considerando as disposições da Lei Municipal nº 10.235/01, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº30 de 14 de setembro de 2000, que definiu em R\$ 7.978,03 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e três centavos) as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, devendo incluir na certidão o valor referente às custas processuais. Int. - Intime-se o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA - IPMC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% . Int -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

48. ORDINARIA-4349/2004-LEONOR BISCAIA MARTINS x ESTADO DO PARANA e outro- 1.Primeiramente, ao contador para o cálculo das custas processuais. 2.Após, manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição e cálculo de fls. 320/324. 3.Não havendo discordância e, considerando as disposições do Decreto Estadual nº. 846/03, que regulamenta a Lei Estadual nº. 12.601/99, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº37/02, que definiu em 40 (quarenta) salários mínimos as obrigações de pequeno valor a

que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, devendo-se incluir na certidão o valor referente às custas processuais. Int. -Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e PAULO GOMES JUNIOR-.

49. MANDADO DE SEGURANCA-11/2005-MOACIR ANTONIO NASATO x DIR. GERAL CENTRO MEDICAMENTOS DO INST. SAUDE PR. e outro- Ante ao exposto, concedo a segurança confirmando a liminar, com o fim de assegurar o direito pleiteado, para tanto deve a autoridade coatora promover o fornecimento gratuito ao impetrante dos medicamentos "Lamivudine 150, Valaciclovir 500 e Baraclude 1mg" enquanto necessário se fizer, confirmando, com efeito, a liminar concedida. Sem condenação em honorários advocatícios, em atenção ao contido na Súmula 105 do colégio Superior Tribunal de Justiça. Encaminhe-se, por ofício, fotocópia da presente decisão à autoridade coatora, nos termos do artigo 11 da Lei 1.533/51. Submeto a presente decisão ao necessário reexame do colendo Tribunal de Justiça do Paraná, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. VALTER KISIELEWICZ, FRANCISCO SANTAROSA ESMANHOTO, VALIANA WARGHA CALLIARI, LEILA CUELLAR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

50. ORDINARIA PREC COMINATORIO-243/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO SERGIO PASSOS SASS- Sobre a execução de fls. 35 v, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias-Adv. LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-.

51. EXECUCAO DE SENTENCA-424/2005-ADALBERTO LTRAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo em vista o recurso de apelação de fls. 141/145, intime-se o executado para que promova o pagamento do valor encontrado pelo sr. contador às fls. 131/140, excluindo desse montante o referente à multa de litigância de má-fé.Intimem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-446/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SILVESTRE KAMINSKI-Ciência às partes da baixa dos autos.Para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE e CLOVIS GALVAO PATRIOTA-.

53. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-583/2005-AUGUSTO TOHORU TAKENAKA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Arquivem-se.Intimem-se-Adv. JONATAS PIRKIEL-.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1076/2005-ALFREDO RICHTER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Aos respectivos autos junte o expediente. Mantenho a decisão agravada.Ao E.Tribunal preste-se informações.-Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES, SAIONARA DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1162/2005-JORGE LUIZ RICCIARDI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Estando regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-1230/2005-FLAVIO ANTONIO SIQUEIRA VIEIRA x DIR. DPOT. REC. HUM. SEC. ESTADO ADM. PREVIDENCIA e outro-Da baixa dos autos devem ser ambas as partes devidamente intimadas à, em 05 dias, se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, ora em que deverão observar os termos do julgado. Caso nada pleiteiem, ao arquivo. -Adv. LUIZ MANRIQUE, VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1459/2005-BANCO BANESTADO S/A. x CLEODENICE CHICARELLI FERRARI e outros-Ciência às partes da baixa dos autos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

58. EXECUCAO DE SENTENCA-1551/2005-ANTONIO KUSS FERREIRA S/M e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Int.-se. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO-.

59. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1564/2005-ELIANA MEIRA NOGUEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-.

60. MANDADO DE SEGURANCA-1701/2005-LARISSA PRECOMA x DIRETOR DO PARANAPREVIDENCIA e outro-Para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação

de sentença. -Adv. ANÍZIO JORGE DA SILVA MOURA-.

61. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2384/2005-TAKE-NORI NAKAMA x BANCO BANESTADO S/A.- III- DISPOSITIVO: POSTO ISSO, julgo extinto estes autos de impugnação ao valor da causa, por falta de interesse de agir decorrente de fato superveniente, o que faço com amparo no art. 267, inc. VI, combinado com o art. 462, ambos do Código de Processo Civil.Custas pelo impugnante. Sem honorários.-Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

62. EXECUCAO DE SENTENCA-2519/2005-JOSE ALVARO LEONARDI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Reitere-se a intimação de fls. 51, sob pena de extinção do feito (Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50v.)Intimem-se-Adv. CANDIDO MENDES NETO e NUBIA MENDES-.

63. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2541/2005-ALTAIR WITOCZIKOSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em conta os valores apresentados, prudente se mostra o encaminhamento dos autos ao contador, para que, considerando os valores já levantados pelo credor, obtenha o valor atualizado do saldo devedor, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, intime-se as partes, devendo o executado, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito.Intimem-se. Cálculo de fls.127/137 -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,GILBERTO FRANZEN e MICHEL FRANZEN-.

64. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2642/2005-EMERLI DO ROCIO DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A.-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Int.-se. - Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e INESCIVY KASSUMI HAYASHI IOSHII-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-3135/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANA MARIA MACEDO LOPES e outros-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquite-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RUI GUILHERME MADUREIRA-.

66. REPETICAO DE INDEBITO-3733/2005-MARCIO JOSE PINTO DE CARVALHO e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- Recebo o recurso de apelação de fls.104/121 no duplo efeito.Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias -Adv. RODRIGO GUIMARAES, ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e CASSIANO LUIZ IURK-.

67. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-551/2006-NELSON KENJI TAKEUCHI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao exequente para que se manifeste quanto a satisfação do débito.-Adv. ADRIANA FRAZAO DA SILVA, JOSMAR PEREIRA SEBRENKI e GIANI CRISTINA AMORIM-.

68. MANDADO DE SEGURANCA-1652/2006-CARLOS ROBERTO LUTT x PRESIDENTE DO CETRAN - CONSELHO ESTADUAL TRANSITO e outros- Diante do exposto, CONCEDO A NEMERGANÇA para o fim de CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA e ANULAR os atos que condicionaram a admissibilidade dos recursos administrativos ao prévio recolhimento da multa, determinando o recebimento e o processamento dos recursos apresentados, independente de quaisquer exigências, suspendendo os efeitos das sanções relativas aos autos de infração até o julgamento final dos aludidos recursos. CONDENO o impetrado no pagamento das custas processuais. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, posto que incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. A causa está sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único, da Lei nº1.533/51). Aguarde-se, portanto, o decurso do prazo para recursos voluntários. Oficiem-se às autoridades apontadas como coatora, nos termos do artigo 11 da nº1.533/51, instruindo os oficiais com cópia de inteiro teor da sentença. Determino aos auxiliares do Juízo que eventualmente tenham recebido valores neste processo que no prazo de 5 dias promovam a devolução desses valores ao impetrante, sob as penas da lei, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária com efeito retroativo. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, SIDNEY MARTINS,MARCELO JOSÉ ARAUJO,FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA-.

69. EXECUCAO DE SENTENCA-1705/2006-CECILIA CHULA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1.Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls.145 e 169. 2. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré- executividade, conforme se vê da petição de fls.116-26. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pela próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade oracessual e eficácia das decisões judiciais. verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário aa obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. isto posto, rejeito a exceção de pré- executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 3.Nos termos

do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os índices de correção monetária e os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. 4. Intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. -Adv. GERMANO LAERTES NEVES, VILMOR PICCOLOTTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

70. MANDADO DE SEGURANCA-2909/2006-RAFAEL PASTORE MINIKOWSKI e outro x DIRETOR GERAL DA CEMEPAR e outro-Para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. -Adv. JEFERSON RIBEIRO-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-2959/2006-ESTADO DO PARANA x MARIA RITA NOGUEIRA BARBOSA- Primeiramente, intime-se a parte embargante para que, querendo, manifeste-se sobre a impugnação de fls. 30/32.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

72. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-3502/2006-RESIDENCIAL GRALHA AZUL II x RIVADAVIA BORGES DO CANTO e outros- Cite-se conforme requerido à fl. 122. Designo audiência de conciliação e saneamento (art. 277 do CPC), para dia 30/01/09, às 14:30 horas..Intime-se.-Adv. LADISMARA TEIXEIRA,INGRID KUNTZE e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

73. EMBARGOS-413/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ALCEBIADES DOMINGOS DEVITTE e outros-Recebo os recursos de apelação de fls.61-9 e 100-5 no efeito meramente devolutivo.Intimem-se os apelados para oferecer resposta, no prazo de 15 dias -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON e RODRIGO PASSOS-.

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1377/2007-ANDREA VILATORE ASSEF SEIXAS x BANCO BANESTADO S/A. e outro-estando regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.

75. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1402/2007-SELMA SIMONE BREMER SIBUT x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1. Arbitro os honorários advocatícios em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), estando incluídos neste montante tanto os honorários relativos a presente execução quanto os do incidente em apenso (impugnação). 2. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada à fl. 58-9, bem como dos honorários advocatícios fíados no item supra, sob pena de aplicação do disposto no art. 601 do CPC. Int.-se.-Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

76. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3769/2007-ELISABETE MARIA BAGGIO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- remetem-se os autos ao contador para o cálculo do valor incontroverso.Após, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, caso seja requerido.CÁLCULO DE FLS.223/230-Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

77. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3823/2007-VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A.- Remetem-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso.Após, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, caso seja requerido. CÁLCULO DE FLS.94/95-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

78. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3830/2007-LEONARDA WRUBLEWSKI x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora de fls.46. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 31/42. A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intimem-se. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

79. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3833/2007-MIGUEL PARASTCHUCK e outro x BANCO BANESTADO S/A.- 1.Lavre-se o Termo de Penhora conforme requerido à fl. 52. 2.Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré- executividade, conforme se vê da petição de fls.34- 46, onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú S.A. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-8 do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Além disso, como é de conhecimento de todos, o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egregio Tribunal de Justiça que "... o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado - o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em guizo todos as demandas do Banco Banestado S/A"... Gr/PR - 6a C. Civ. - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04. Agravo de Instrumento. Execução em face do Banco Itaú. Obrigação originária do Banco Banestado. Trespasse. Precedentes.recurso não provido. O Banco Itaú S/A eo legitimado passivo nas execuções de contratos de conta-corrente firmados em face do Banco Banestado S/A. O prosseguimento na mesma atividade mercantil configura alienação de avião, caracteriza principal da sucessão. (Processo 154328600-6º Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Rel. Juiz Vicente Misurelli — Julg: 23/06/2004 - acórdão 12579). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú S.A, podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 3.Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados eo prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os juros cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. 4. Intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada.-Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

80. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3834/2007-JERONIMO CIENIUK x BANCO BANESTADO S/A.-1.Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl.63. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual,demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito.No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que,em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada.3. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls.48/59.A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor.A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado.Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais.Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso.Int.se. -Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

81. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-184/2008-ADEMIR FRANCISCO CAVALIERI e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Autos nº 184/2008 1. Vistos, etc. Em juízo de retratação, frente ao agravo interposto, reconsidero o arbitramento inicialmente feito para, agora, fixar os honorários, tão-somente para a hipótese de pronto pagamento, em 3%(três por cento) sobre o valor do débito. Tal reconsideração se mostra adequada, porquanto, caso mantida a fixação inicial, o valor a ser pago pelo devedor mostra-se incompatível com o trabalho prestado pelo patrono dos credores, máxime ante a simplicidade da ação. 2. Ao relator do agravo comunique desta decisão. Intimem-se. -Advs. MARIA DA GRAÇA MENDES PASSOS, RODRIGO PASSOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

82. IMPUGNACAO-602/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ARTUR ALBERTO CANFIELD e outros-III- POSTO ISSO, rejeito a

impugnação à execução.De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual incluídos tanto os honorários deste incidente (impugnação) quanto os relativos ao processo de execução.Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido.Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Intimem-se. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRAS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS.-

83. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1792/2008-AUFUPAR ASSOC. USUARIOS PLANOS FUNERARIOS EST.PR. x MUNICIPIO DE CURITIBA- POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, DEFIRO pedido de tutela antecipatória para o fim de autorizar os associados da autora a contratar a funerária que melhor lhes convier, desde que dentre as permissionárias autorizadas pelo réu. No mais, dando seguimento ao feito, manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE e PAULO ROBERTO JENSEN.-

84. EMBARGOS A EXECUCAO-1903/2008-ESTADO DO PARANA x ALIETE SABOIA e outros- Autos nº 1903/ 2008 1. Recebo os embargos. 2. Considerando que a execução instaurada diricte-se contra o Estado, considerando que o rito a ser observado é o do art. 730 do CPC e considerando que, para a expedição do precatório, mister se faz a prévia definição do valor devido, o que inexistente ante os verossímeis argumentos trazidos pelo ente público embargante, suspendo o curso da execução. 3. Intime-se o Embargado para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (art. 740).-Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LEONEI MARTINS FREITAS.-

85. IMPUGNACAO-2340/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE DALIRIO ESCH e outros- III - POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade eo seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual incluídos tanto os honorários deste incidente (impugnação) quanto os relativos ao processo de execução. Autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, mediante recibo nos autos, desde que esteja regularizada a representação processual do espólio de Dalirio Esch e após a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão junto à Receita Estadual (art. 155, inciso I, da CF) dos direitos decorrentes das contas poupanças ora executadas em que figura o já falecido titular supramencionado. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerario em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Adv. -.

86. IMPUGNACAO-2991/2008-BANCO BANESTADO S/A. x AVELINO LOCH- III- POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido feito na impugnação à Execução para o fim de determinar: a) a substituição da TR pelos índices do IPC (fevereiro/91 - 21,87%) e do INPC (março/91 a junho/94), observando-se, no restante, o conteúdo na fundamentação. Frente ao Princípio da Sucumbência, condeno o Impugnante/Executado ao pagamento das custas processuais deste processo, bem como os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este a envolver tanto este incidente quanto a execução, isso nos termos dos artigos 20, §4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, els que, primeiro, porque não ocorreu excesso de execução, segundo, porque com a substituição da TR, o impugnado decaiu de parte mínima de seu pedido e, terceiro, porque se levou em conta a simplicidade da causa e tempo de seu trâmite. Transitada em julgada esta decisão, remetam-se os autos ao contador para fins de atualização do cálculo, nos termos deste julgado, observando-se que a partir de janeiro de 2003 os juros de mora são de 1% ao mês. Intim -se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA.-

87. HABILITACAO DE CREDITO-35110/1996-WILSON JOSE PICCOLI NETO x SUPRESUL ATACADISTA E DISTR DE ALIMENTOS LTDA- Aguarde-se o pagamento. Int-se.-Advs. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, VANETE STEIL VILLATTORE e BRAZILIO BACELLAR NETO.-

88. HABILITACAO DE CREDITO-140/2002-EDUARDO ROCHA VIRMOND e outro x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA- Intimação do Síndico para manifestação, conforme requer cota ministerial de fl. 50. Int-se.-Adv. CIRO KESSEL.-

89. HABILITACAO DE CREDITO-333/2002-ROMILTO JOSE BONATTO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA- À parte autora para o preparo nos termos de determinação de item "1" de fls. 73. Int-se.-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.-

90. HABILITACAO DE CREDITO-427/2006-SIMONE SASS PINTO x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Arquite-se. Int-se.-Advs. RUBENS CESAR SFENDRYCH, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

91. HABILITACAO DE CREDITO-558/2006-DANIEL RODRIGUES DE SOUZA x MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA- Defiro pedidos de fl. 59. Int-se.-Adv. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES.-

92. HABILITACAO DE CREDITO-569/2006-LINCOLN DANILO MARQUES DOS REIS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Defiro pedido de fls. 46. À habilitante para apresentar cópia do demonstrativo de cálculo atualizado até a data da quebra da empresa, bem como comprovação da homologação judicial. Int-se.-Adv. ELIANE TEREZINHA MACHADO DE SOUZA.-

93. HABILITACAO DE CREDITO-652/2006-BELMIRO LISBOA DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.- À declarante para que junte aos autos a certidão de trânsito em julgado referente à sentença trabalhista acostada aos autos às 56/58. Int-se.-Advs. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA e WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO.-

94. HABILITACAO DE CREDITO-2520/2006-VLADEMIR VITALINO ANTONIO e outro x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Para verificação e informação quanto aos pagamentos realizados. Int-se.-Adv. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR.-

95. HABILITACAO DE CREDITO-2543/2006-PAULO CESAR DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Para verificação e informação quanto aos pagamentos realizados. Int-se.-Adv. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR.-

96. HABILITACAO DE CREDITO-2553/2006-PAULO SETSUO NAKAKOGUE x MASSA FALIDA DE NEW LIFE QUIMICA LTDA- Intime-se o habilitante para que apresente cálculos e documentos conforme solicita o Sr. Síndico. Int-se.-Advs. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE e RAPHAEL WOTKOSKI.-

97. HABILITACAO DE CREDITO-251/2007-AMAGALY ROSA E SILVA NUNES x MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD- Para verificação do título e do cálculo. Int-se.-Advs. ALCIR SPERANDIO e MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SINDICO)-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-2338/2007-DORLEIA FRANCIELE ALVES DA SILVA x DIAMANTINA FOSSANESE S/A- Ao síndico para que se manifeste quanto ao valor do crédito lançado em fls. 19. Int-se.-Adv. MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SINDICO)-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-3851/2007-NEUDI FERNANDES x MASSA FALIDA DE HOSP. MATER. SÃO CARLOS LTDA.- À habilitante para que atenda cota ministerial de fls. 31/32. Int-se.-Adv. NEUDI FERNANDES.-

100. HABILITACAO DE CREDITO-142/2008-ADALTON CAMARGO x DIAMANTINA FOSSANESE S/A- Defiro pedido de dilação de fl. 23. Int-se.-Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO OAB37170.-

101. HABILITACAO DE CREDITO-469/2008-EZEQUIEL FELIX MACHADO x DIAMANTINA FOSSANESE S/A- Sobre cálculos apresentados, diga o Sr. Síndico. Int-se.-Adv. MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SINDICO)-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-471/2008-CERIA DA CUNHA GOMES x DIAMANTINA FOSSANESE S/A- Conforme cota ministerial de fl. 24: Deferimento do pedido da declarante referente a dilação do prazo, as fls.22, e a intimação do síndico para manifestação acerca da memória de cálculo de fls. 23. Int-se.-Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO OAB37170 e MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SINDICO)-.

103. HABILITACAO DE CREDITO-2483/2008-HIDEO NAGAI x INDUSTRIAS LANGER LTDA.- Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do referido pedido.-Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER.-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
RELAÇÃO Nº 195/2008

Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0024	028470/0000
	0025	028478/0000
	0026	028568/0000
	0028	028584/0000
	0029	028611/0000
	0030	028654/0000
	0032	029044/0000
	0033	029321/0000
	0036	030266/0000
	0038	030299/0000

0040	030457/0000
0041	030558/0000
0042	030559/0000
0043	030633/0000
0044	030641/0000
0045	030662/0000
0046	030746/0000
0047	030912/0000
0048	031001/0000
0049	031002/0000
0050	031230/0000
0051	031377/0000
0052	031430/0000
0053	031436/0000
0054	031441/0000
0055	031464/0000
0056	031737/0000
0064	032579/0000
0068	032851/0000
0078	033508/0000
0065	032588/0000
0086	034054/0000
0015	024374/0000
0089	034542/0000
0119	020767/0000
0120	021182/0000
0022	027224/0000
0006	018029/0000
0015	024374/0000
0112	046562/2001
0120	021182/0000
0024	028470/0000
0028	028584/0000
0030	030654/0000
0032	029044/0000
0041	030558/0000
0042	030559/0000
0043	030633/0000
0045	030662/0000
0047	030912/0000
0051	031377/0000
0056	031737/0000
0075	033394/0000
0084	033860/0000
0023	027714/0000
0050	031230/0000
0127	129873/0000
0128	129882/0000
0129	130007/0000
0130	130068/0000
0131	130247/0000
0133	130500/0000
0135	131010/0000
0138	131962/0000
0139	131965/0000
0013	023872/0000
0043	030633/0000
0046	030746/0000
0047	030912/0000
0049	031002/0000
0050	031230/0000
0051	031377/0000
0052	031430/0000
0053	031436/0000
0054	031441/0000
0055	031464/0000
0056	031737/0000
0005	011537/0000
0048	031001/0000
0049	031002/0000
0052	031430/0000
0054	031441/0000
0120	021182/0000
0011	023052/0000
0013	023872/0000
0016	025545/0000
0024	028470/0000
0025	028478/0000
0026	028568/0000
0027	028579/0000
0028	028584/0000
0029	028611/0000
0030	028654/0000
0032	029044/0000
0033	029321/0000
0036	030266/0000
0038	030299/0000
0040	030457/0000
0041	030558/0000
0042	030559/0000
0043	030633/0000
0044	030641/0000
0045	030662/0000
0046	030746/0000
0047	030912/0000
0048	031001/0000
0049	031002/0000
0050	031230/0000
0051	031377/0000
0052	031430/0000
0053	031436/0000
0054	031441/0000
0055	031464/0000
0056	031737/0000
0064	032579/0000
0068	032851/0000

ADAUTO PINTO DA SILVA

ADAUTO SALVADOR REIS FACC
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOF

ADRIANA DE FRANCA
ADRIANA DE PAULA BARATTO
ADRIANA VANESSA RABELO/P
AILDO CATENACCI
ALBERTO XAVIER PEDRO
ALDO DE MATTOS SABINO JUN

ALESSANDRO RAVAZZANI
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA
ALEXANDRE TADEU R. BARBOS
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE

AMANDA LOUISE RAMAJO CORV

AMANDO BARBOSA LEMES
ANA PAULA IANKILEVICH

ANDERSON DOUGLAS MOLERI
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI

0078	033508/0000		0056	031737/0000		0042	030559/0000		0055	031464/0000
0124	115277/0000		0064	032579/0000		0043	030633/0000		0124	115277/0000
0016	025545/0000		0068	032851/0000		0044	030641/0000	FERNANDA EHALT VANN	0118	020709/0000
0024	028470/0000		0078	033508/0000		0045	030662/0000	FERNANDA FRANCO	0007	018568/0000
0025	028478/0000	ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0074	033380/0000		0046	030746/0000	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0102	010633/0000
0026	028568/0000	AURELIO CANCIO PELUSO	0084	033860/0000		0047	030912/0000		0110	103349/0000
0027	028579/0000	BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0017	025851/0000		0048	031001/0000		0112	046562/2001
0028	028584/0000	BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0061	032230/0000		0049	031002/0000	FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0119	020767/0000
0029	028611/0000	BETINA TREIGER GRUPENMACH	0048	031001/0000		0050	031230/0000	FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0122	021521/0000
0030	028654/0000		0049	031002/0000		0051	031377/0000	FERNANDO MARTINS DA SILVA	0126	122913/0000
0032	029044/0000		0052	031430/0000		0052	031430/0000	FLAVIO MENDES BENINCASA	0073	033285/0000
0033	029321/0000		0054	031441/0000		0053	031436/0000		0091	034625/0000
0036	030266/0000	BRAZILIO BACELLAR NETO	0125	117109/0000		0054	031441/0000	FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0015	024374/0000
0038	030299/0000	CARLA MARGOT MACHADO SELE	0011	023052/0000		0055	031464/0000	GEAZI SARON ROCHA	0047	030912/0000
0040	030457/0000	CARLA MORETTO MACCARINI/	0015	024374/0000		0056	031737/0000		0098	034989/0000
0041	030558/0000	CARLOS ALBERTO CHOINSKI/P	0015	024374/0000		0064	032579/0000	GELSON BARBIERI	0120	021182/0000
0042	030559/0000	CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0012	023352/0000		0068	032851/0000	GEORGE LUIZ HARTMANN C. G	0039	030352/0000
0043	030633/0000	CARLOS ALBERTO PEREIRA	0004	012536/0000		0078	033508/0000	GIL CESAR DANTAS BRUEL	0002	011441/0000
0044	030641/0000	CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0007	018568/0000	DANIEL HACHEM	0009	019256/0000	GILBERTO RODRIGUES BAENA	0005	017537/0000
0045	030662/0000	CARLOS ALEXANDRE PERIN	0124	115277/0000	DANIEL HENNING	0127	129873/0000	GIOVANNI REINALDIM	0035	030127/0000
0046	030746/0000	CARLOS ANTONIO LESSKIU	0022	027224/0000		0128	129882/0000	GISELA DIAS	0002	011441/0000
0047	030912/0000		0104	016511/0000		0133	130500/0000		0064	032579/0000
0048	031001/0000		0105	027962/0000		0135	131010/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE V	0004	012536/0000
0049	031002/0000		0107	035830/0000	DANIEL JOSE BITTENCOURT G	0014	023942/0000	GISELE SOARES	0008	019189/0000
0050	031230/0000		0109	036806/0000	DANIELA BRANDT SANTOS KOG	0066	032593/0000	GISELLE PASCUAL PONCE BEV	0092	034676/0000
0051	031377/0000	CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0023	027714/0000	DANIELE POTRICH LIMA	0005	017537/0000	GUILHERME DE LARA JANKE T	0102	010633/0000
0052	031430/0000		0116	074534/2008	DANIELE POTRICH LIMA	0067	032830/0000	GUILHERME FREIRE DE BARRO	0015	024374/0000
0053	031436/0000	CARLOS FREDERICO MARES DE	0008	019189/0000	DANIELE SCARANTE	0009	019256/0000	GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0002	011441/0000
0054	031441/0000	CAROLINE SAID DIAS	0015	024374/0000	DEBORA STADLER ROSA	0007	018568/0000	HANI GANDOUR DANTAS FILHO	0039	030352/0000
0055	031464/0000	CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0001	010543/0000	DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0117	020697/0000	HELIO EDUARDO RICHTER	0006	018029/0000
0056	031737/0000	CELINA GALEB NITSCHKE	0089	034542/0000		0118	020709/0000	HELOISA HELENA DE O SOARE	0112	046562/2001
0064	032579/0000	CERINO LORENZETTI	0036	030266/0000		0119	020767/0000	HENRIQUE NAIGEBOREN	0001	010543/0000
0068	032851/0000		0044	030641/0000	DENISE MARTINS AGOSTINI	0008	019189/0000	HILGO GONCALVES JUNIOR	0102	010633/0000
0078	033508/0000		0053	031436/0000	DENISE ROSAS NUNES	0060	032188/0000	IRANI FERREIRA RIBEIRO	0069	033162/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0002	011441/0000	0055	031464/0000	DENISE SCOPARO PENITENTE	0070	033195/0000	IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0120	021182/0000
	0004	012536/0000	0064	032579/0000	DIOGO BENRADT CARDOSO	0090	034585/0000	IRINEU GALESKI JUNIOR	0018	026051/0000
	0017	025851/0000	0068	032851/0000		0117	020697/0000	IRINEU TONINELLO	0003	011755/0000
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0015	024374/0000	0001	010543/0000	DIOGO MATTE AMARO	0090	034585/0000	ITALO TANAKA JUNIOR	0001	010543/0000
ANTONIO MORIS CURY	0001	010543/0000	0023	027714/0000		0117	020697/0000		0199	026154/0000
APARECIDO SOARES ANDRADE	0093	034690/0000	0005	017537/0000	DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0117	020697/0000		0020	026327/0000
AQUILES MORAES	0024	028470/0000	0072	032384/0000	DIALMA ANTONIO MULLER GAR	0001	010543/0000	ITO TARAS	0121	021288/0000
	0025	028478/0000	0001	010543/0000		0073	033285/0000	IVAN LELIS BONILHA	0058	032014/0000
	0026	028568/0000	0019	026154/0000	EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0122	021521/0000	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0119	020767/0000
	0027	028579/0000	0122	021521/0000	EDGAR DAVID GUSO	0001	010543/0000	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0015	024374/0000
	0028	028584/0000	0121	021288/0000	EDGAR LENZI	0009	019256/0000	JANICE KELLER ARAUJO	0122	021521/0000
	0029	028611/0000	0029	028611/0000	EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0002	011441/0000	JEFFERSON DOS SANTOS	0031	028865/0000
	0030	028654/0000	0059	032064/0000	EDSON TELES DA SILVA	0033	029321/0000	JEFFERSON JOHNSON BUENO D	0063	032407/0000
	0032	029044/0000	0012	023352/0000		0038	030299/0000	JOAO CARLOS DALEFFE	0029	028611/0000
	0033	029321/0000	0015	024374/0000	EDUARDO CASILLO JARDIM	0118	020709/0000	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0005	017537/0000
	0036	030266/0000	0108	036314/0000	EDUARDO VICTOR ABRAHAM	0088	034193/0000	JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0063	032407/0000
	0038	030299/0000	0111	043597/2001	ELCI BOZZA	0121	021288/0000	JOAO MATIAK SLONIK	0070	033195/0000
	0040	030457/0000	0062	032332/0000	ELEN FABIA RAK MAMUS	0033	029321/0000	JOAQUIM JOSE G. RAULI	0111	043597/2001
	0041	030558/0000	0011	023052/0000		0038	030299/0000	JOE TENNYSON VELO	0008	019189/0000
	0042	030559/0000	0061	032230/0000	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0022	027224/0000	JOEL ILAM PACIORNIK	0001	010543/0000
	0043	030633/0000	0117	020697/0000	EMERSON NORIHIKO FUKUSSHI	0119	020767/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0001	010543/0000
	0044	030641/0000	0118	020709/0000	ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0012	023352/0000	JORGE ALFREDO FERNANDES D	0018	026051/0000
	0045	030662/0000	0119	020767/0000	ERIAN KARINA NEMETZ	0024	028470/0000	JORGE LUIZ GARRET	0079	033586/0000
	0046	030746/0000	0082	033813/0000		0025	028478/0000	JORGE VICENTE SILVA	0018	026051/0000
	0047	030912/0000	0103	014903/0000		0026	028568/0000	JOSAFEA ANTONIO LEMES	0040	030457/0000
	0048	031001/0000	0107	035830/0000		0027	028579/0000		0046	030746/0000
	0049	031002/0000	0109	036806/0000		0028	028584/0000		0140	132192/0000
	0050	031230/0000	0071	033283/0000		0029	028611/0000		0141	132491/0000
	0051	031377/0000	0015	024374/0000		0030	028654/0000		0143	132613/0000
	0052	031430/0000	0059	032064/0000		0032	029044/0000		0144	132684/0000
	0053	031436/0000	0088	034193/0000		0033	029321/0000		0146	132856/0000
	0054	031441/0000	0123	114364/0000		0036	030266/0000	JOSE CARLOS BUOSI	0082	033813/0000
	0055	031464/0000	0124	115277/0000		0038	030299/0000	JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL	0102	010633/0000
	0056	031737/0000	0125	117109/0000		0040	030457/0000	JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0080	033587/0000
	0064	032579/0000	0126	122913/0000		0041	030558/0000	JOSE ROBERTO MARTINS	0083	033856/0000
	0068	032851/0000	0127	129873/0000		0042	030559/0000	JOSIANE BECKER	0061	032230/0000
	0078	033508/0000	0128	129882/0000		0043	030633/0000	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0005	017537/0000
ARIANA VIEIRA DE LIMA	0138	131962/0000	0129	130007/0000		0044	030641/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0031	028865/0000
	0139	131965/0000	0130	130068/0000		0045	030662/0000	JULIANA BARRACHI	0033	029321/0000
ARIANE BINI DE OLIVEIRA	0048	031001/0000	0131	130247/0000		0046	030746/0000	JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0122	021521/0000
	0049	031002/0000	0132	130340/0000		0047	030912/0000	JULIANO FRANCO DIAS DOS R	0114	057806/2004
	0052	031430/0000	0133	130500/0000		0048	031001/0000	JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0082	033813/0000
	0054	031441/0000	0134	130578/0000		0049	031002/0000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0005	017537/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0004	012536/0000	0135	131010/0000		0050	031230/0000	KARINAL WITTOWICZ	0122	021521/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0122	021521/0000	0136	131426/0000		0051	031377/0000	KATIUSCIA HIRATA COELHO R	0019	026154/0000
ARLYVAN PROBST	0024	028470/0000	0137	131740/0000		0052	031430/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0123	114364/0000
	0025	028478/0000	0138	131962/0000		0053	031436/0000		0124	115277/0000
	0026	028568/0000	0139	131965/0000		0054	031441/0000		0125	117109/0000
	0027	028579/0000	0140	132192/0000		0055	031464/0000		0126	122913/0000
	0028	028584/0000	0141	132491/0000		0056	031737/0000		0127	129873/0000
	0029	028611/0000	0142	132612/0000		0064	032579/0000		0128	129882/0000
	0030	028654/0000	0143	132613/0000		0068	032851/0000		0129	130007/0000
	0032	029044/0000	0144	132684/0000		0078	033508/0000		0130	130068/0000
	0033	029321/0000	0145	132854/0000		0104	023942/0000		0131	130247/0000
	0036	030266/0000	0146	132856/0000	EROS SOWINSKI	0105	027962/0000		0132	130340/0000
	0038	030299/0000	0022	027224/0000		0111	043597/2001		0133	130500/0000
	0040	030457/0000	0037	030293/0000	EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0080	033587/0000		0134	130578/0000
	0041	030558/0000	0006	018029/0000		0089	034542/0000		0135	131010/0000
	0042	030559/0000	0009	019256/0000	ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0001	010543/0000		0136	131426/0000
	0043	030633/0000	0024	028470/0000	ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0009	019256/0000		0137	131740/0000
	0044	030641/0000	0025	028478/0						

LEONARDO XAVIER ROUSSENO	0005	017537/0000	MARCIA JOKOWISKI	0007	018568/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0014	023942/0000		0020	026327/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0010	022424/0000	MARCIO GABRIELLI GODOY	0077	033492/0000		0022	027224/0000		0122	021521/0000
	0085	033958/0000	MARCIO GOBBO COSTA	0035	030127/0000		0023	022771/4/0000		0014	023942/0000
LETICIA DANIELE M. M. LIM	0023	027714/0000	MARCIO HOFMEISTER	0015	024374/0000		0102	010633/0000		0112	046562/2001
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0009	019256/0000	MARCIO LUIZ BLAZIUS	0036	030266/0000		0103	014903/0000		0113	050813/2002
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0127	129873/0000		0044	030641/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0104	016511/0000		0015	024374/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0130	130068/0000		0053	031436/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0106	030210/0000		0122	021521/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0131	130247/0000		0055	031464/0000		0107	035830/0000		0109	036806/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0132	130340/0000		0068	032851/0000		0108	036314/0000		0121	021288/0000
	0133	130500/0000	MARCIO PASCHENDA NEVES	0120	021182/0000		0109	036806/0000		0002	011441/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0135	131010/0000	MARCIO RODRIGO FRIZZO	0036	030266/0000		0110	103349/0000		0005	017537/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0138	131962/0000		0044	030641/0000		0111	043597/2001		0017	025851/0000
	0139	131965/0000		0053	031436/0000		0112	046562/2001		0057	031751/0000
	0142	132612/0000		0055	031464/0000		0113	050813/2002		0005	017537/0000
	0145	132854/0000		0064	032579/0000		0114	057806/2004		0072	033284/0000
LUCIANO DE QUADROS BARRAD	0102	010633/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0068	032851/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0115	069332/2007		0071	033283/0000
LUCIANO LEONARDO DE LIMA	0088	034193/0000	MARCO ANTONIO GUIMARAES	0003	011755/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0116	074534/2008		0115	069332/2007
LUIR CESCIN	0048	031001/0000	MARCOS A. FUGANTI DE OLIV	0018	020709/0000	PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0021	026967/0000		0118	020709/0000
	0052	031430/0000	MARCOS FABIO PAULINO	0006	018029/0000	PEDRO DONAISKI	0124	115277/0000		0007	018568/0000
	0054	031441/0000		0134	130578/0000		0125	117109/0000		0080	033587/0000
	0064	032579/0000		0136	131426/0000		0129	130007/0000		0058	032014/0000
	0008	019189/0000		0137	131740/0000		0138	131962/0000		0001	010543/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0082	033813/0000	MARCOS RUY FRANCO DE MACE	0003	011755/0000		0139	131965/0000		0099	035037/0000
LUIS CESAR ESMANHOTTO	0002	011441/0000	MARCOS WENGERKIEWICZ	0031	028865/0000		0142	132612/0000		0071	033283/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0003	011755/0000		0097	034988/0000		0145	132854/0000		0015	024374/0000
	0004	012536/0000		0142	132612/0000	PRISCILA HAUER	0012	023352/0000		0034	029948/0000
	0008	019189/0000		0145	132854/0000	RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI	0016	025545/0000		0015	024374/0000
	0017	025851/0000	MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0123	114364/0000	RAFAEL DE BRITES COSTA PI	0102	010633/0000		0062	032332/0000
	0021	026967/0000		0124	115277/0000	RAFAEL SCHIER GUERRA	0087	034190/0000		0067	032830/0000
	0063	032407/0000		0125	117109/0000	REGINA APARECIDA CAMPOS	0113	050813/2002		0075	033394/0000
	0079	033586/0000		0126	122913/0000	REGINA ARBALLO MOREIRA CE	0007	018568/0000		0085	033958/0000
	0083	033856/0000		0127	129873/0000		0077	033492/0000		0086	034054/0000
	0092	034676/0000		0128	129882/0000	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0009	019256/0000		0088	034193/0000
LUIS GUSTAVO RODRIGUES FL	0015	024374/0000		0129	130007/0000	RENATO CORDEIRO DA SILVA	0120	021182/0000		0089	034542/0000
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0090	034585/0000		0130	130068/0000	RENE DOTTI	0015	024374/0000		0093	034690/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0016	025545/0000		0131	130247/0000	RICARDO BORTOLOZZI	0009	019256/0000		0073	033285/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0016	025545/0000		0132	130340/0000	RICARDO GUILHERME DI PAOL	0013	023872/0000		0091	034625/0000
LUIZ CELSO BRANCO	0104	016511/0000		0133	130500/0000	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0021	026967/0000		0066	032593/0000
	0105	027962/0000		0134	130578/0000	ROBERTO ANDRE ORESTEN	0066	032593/0000		0005	017537/0000
	0106	030210/0000		0135	131010/0000	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0100	035100/0000		0010	022424/0000
	0107	035830/0000		0136	131426/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0123	114364/0000		0012	023352/0000
LUIZ CELSO DALPRA	0110	103349/0000		0137	131740/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0124	115277/0000		0076	033461/0000
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0074	033380/0000		0138	131962/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0125	117109/0000		0011	023052/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0003	011755/0000		0139	131965/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0126	122913/0000		0007	018568/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON	0011	023052/0000		0140	132192/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0127	129873/0000		0001	010543/0000
	0057	031751/0000		0141	132491/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0128	129882/0000		0024	028470/0000
	0075	033394/0000		0143	132613/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0129	130007/0000		0015	024374/0000
	0081	033672/0000		0144	132684/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0130	130068/0000		0006	018029/0000
	0093	034690/0000		0145	132854/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0131	130247/0000		0074	033380/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0037	030293/0000	MARIA CRISTINA O.PDOS SA	0104	016511/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0132	130340/0000		0043	030633/0000
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS	0061	032230/0000	MARIA FRANCISCA DE ALMEID	0012	023352/0000		0133	130500/0000		0001	010543/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0024	028470/0000		0058	032014/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0134	130578/0000			
	0025	028478/0000		0015	024374/0000		0135	131010/0000			
	0026	028568/0000	MARIA LUCIA F.MOREIRA/PRO	0122	025151/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0136	131426/0000			
	0027	028579/0000	MARIA OTILIA GUERREIRO JO	0022	027224/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0137	131740/0000			
	0028	028584/0000	MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0131	130247/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0138	131962/0000			
	0029	028611/0000	MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0004	012536/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0139	131965/0000			
	0030	028654/0000	MARIO JORGE SOBRINHO	0081	033672/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0140	132192/0000			
	0032	029044/0000	MARIO JOSE MACHADO E SILV	0007	018568/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0141	132491/0000			
	0033	029321/0000	MARISTELA FREDERICO	0019	026154/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0142	132612/0000			
	0036	030266/0000	MARLENE ZANNIN	0104	016511/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0143	132613/0000			
	0038	030299/0000	MARLI TEREZINHA FERREIRA	0106	030210/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0144	132684/0000			
	0040	030457/0000		0121	021288/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0145	132854/0000			
	0041	030558/0000	MARLUS JORGE DOMINGOS	0010	022424/0000	ROBERTO NUNES DE LIMA FIL	0015	024374/0000			
	0042	030559/0000	MASSIMO CARLO TEMPESTA	0123	114364/0000	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0014	023942/0000			
	0043	030633/0000	MAURICIO DE PAULA SOARES	0019	026154/0000	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0021	026967/0000			
	0044	030641/0000	MAURICIO EDUARDO SA DE FE	0002	011441/0000		0063	032407/0000			
	0045	030662/0000	MAURO RIBEIRO BORGES	0003	011755/0000	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0127	129873/0000			
	0046	030746/0000		0004	012536/0000		0128	129882/0000			
	0047	030912/0000	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0118	020709/0000		0129	130007/0000			
	0048	031001/0000	MICHEL KOALAINSKI BARBOS	0119	020767/0000		0130	130068/0000			
	0049	031002/0000	MICHEL LAUREANTI	0109	036806/0000		0131	130247/0000			
	0050	031230/0000		0040	030457/0000		0133	130500/0000			
	0051	031377/0000		0140	132192/0000		0135	131010/0000			
	0052	031430/0000		0141	132491/0000		0138	131962/0000			
	0053	031436/0000		0143	132613/0000		0139	131965/0000			
	0054	031441/0000		0144	132684/0000	RODRIGO POZZOBON	0118	020709/0000			
	0055	031464/0000		0146	132856/0000	RODRIGO SHIRAI	0125	117109/0000			
	0056	031737/0000		0020	026327/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0017	025851/0000			
	0064	032579/0000	MINIS.PUBLI./SERGIO LUIZ	0007	018568/0000	ROGERIA DOTTI DORIA	0015	024374/0000			
	0068	032851/0000	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0035	030127/0000	ROGERIO DISTEFANO	0062	032332/0000			
	0078	033508/0000		0077	033492/0000		0067	032830/0000			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0005	017537/0000		0001	010543/0000		0073	033285/0000			
	0119	020767/0000	NATANIEL RICCI	0019	026154/0000	ROMUALDO PAESE	0001	010543/0000			
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE	0034	029948/0000		0025	028478/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0007	018568/0000			
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0018	026051/0000	NEWTON CARLOS MORATTO	0026	028568/0000	ROSA DAUM MACHADO	0104	016511/0000			
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0069	033162/0000		0027	028579/0000						

que se manifeste sobre a diligência negativa de intimação-Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO T.C. BARRETO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, DANIELE POTRICH LIMA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BENA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

6. ORDINARIA-18029/0-BOURBOM PALACE HOTEL LTDA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-DESPACHO DE FL. 868: Cumpra o Executado o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, MARCOS A. FUGANTI DE OLIVEIRA, PAULO BATISTA FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER e DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18568/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x LINDAMIR DE FRANCA BOUTIN-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. FERNANDA FRANCO, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, DEBORA STADLER ROSA, RONY MARCOS DE LIMA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARCIA JOKOWISKI, THIAGO RUPPEL OSTERNACK, MARISTELA FREDERICO e REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR.-

8. ORDINARIA DECLARATORIA-19189/0-HELENA TOCHICO HASSAKA e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos Autores para que se pronunciem sobre os documentos de fls. 680/955. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, JOE TENNYSON VELO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

9. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19256/0-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN-DESPACHO DE FL. 278: Primeiramente, cumpra-se o despacho de fl. 272. -Advs. EDGAR LENZI, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIELE SCARANTE, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e ETIENNE SABINO DE ANDRADE.-

10. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-22424/0-JOAO DEJANIR ARAUJO BORGES x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 453: A execução deve observar o disposto no artigo 730 do CPC, devendo o exequente promover as devidas adequações, no prazo de cinco dias. -Advs. MASSIMO CARLO TEMPESTA, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA.-

11. ORDINARIA DE COBRANCA-23052/0-PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 365: Cite-se de acordo com os termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com a inclusão das custas processuais. Recolha o Exequente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. VITOR CRUZ FERREIRA, CLEMERSON MERLIN CLEVE, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

12. ORDINARIA-23352/0-MARIA JOSE TOSTES x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 436/437: Assim, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido pela autora. Isso posto, conheço e dou parcial provimento aos embargos, corrigindo a contradição apontada de forma que o preparo não seja realizado neste momento pela autora em razão de ser beneficiária da justiça gratuita, pagamento que se imporá à parte sucumbente da demanda. Por fim, mantenho a decisão de fl. 357, mantida às fls. 68, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado em fase inicial do feito, por entender que os fundamentos lá delineados bem resistem às razões ora expostas pela autora. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, PRISCILA HAUER, MANOEL EDUARDO A CAMARGO e GOMES, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR e VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT.-

13. RESTAURACAO DE AUTOS-23872/0-ANNA JUSTA GROSZEWICZ x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 441: Sobre o aduzido às fls. 438/439, manifeste-se o Estado do Paraná em cinco dias. -Advs. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO GUILHERME DI PAOLO F AMARAL, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS.-

14. EMBARGOS A EXECUCAO-23942/0-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da decisão proferida no Agravo de Instrumento de superior instância. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, DANIEL JOSE BITTENCOURT GAIDESKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER.-

15. ACO CIVIL PUBLICA-24374/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x ALEXANDRE FONTANA BELTRAO e outros-DESPACHO DE FL. 2693 (item IV): Vista dos autos, sucessivamente, aos advogados do réu Marcos de Lacerda Pessoa, aos advogados dos réus José Henrique Ferreira Pinto, Giovanni José Os-

marini e Carlos Antônio Skiavine e, por último, aos Advogados do réu Alexandre Fontana Beltrão, para que, no prazo de dez dias para cada um deles, querendo, apresentem os respectivos memoriais, na forma do pedid de fls. 2689/2691.-Advs. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA, PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, CARLOS ALBERTO CHOINSKI/PROMOTOR, GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, SIMONE MARIA TAVANARA PEREIRA, CARLA MORETTO MACCARINI/PROMOTORA, MARCELO BALZER CORREIA, CLAUDIO SMIRNE DINIZ, ADRIANA VANESSA RABELO/PROMOTORA, VALIANA WARGHA CALLIARI, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, WILDE SORES PUGLIESI/PROMOTOR, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ROGERIA DOTTI DORIA, MARCIO HOFMEISTER, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, CAROLINE SAID DIAS, RENE DOTTI, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

16. MANDADO DE SEGURANCA-25545/0-AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e outros x DIRETOR DE REC. HUM. DA SECR. DE EST. DA ADM.PREV. e outro-DESPACHO DE FL. 296: Arquivem-se. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, NICOLE PSCHIEDT B. DE ALBUQUERQUE, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, LUIZ CARLOS CALDAS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

17. DECLARATORIA-25851/0-LUIZ FERNANDO RIBEIRO CAMPOS x PARANAPREVIDENCIA e outro-DESPACHO DE FL. 253: Cite-se de acordo com os termos do art. 730 do CPC (fls. 246/249 e 250/252), com a inclusão das custas processuais. Recolham os exequentes as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

18. SUMARISSIMA-26051/0-SALVELINA BONSENHOR MARTINS x INSTITUTO DE PREVID.DOS SERV. MUNIC. DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 273: Manifeste-se a devedora sobre a realização da penhora. -Advs. JORGE VICENTE SILVA, IRINEU GALESKI JUNIOR, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA.-

19. ACO DE RECOMPOSICAO DE PRECO-26154/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x LUIZ FERNANDO DELAZARI e outro-DECISÃO DE FLS. 778/785:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Sem a condenação do sucumbente em custas e em honorários advocatícios em face da disposição contida no art. 18 da Lei nº 7347/85. -Advs. MAURICIO EDUARDO SA DE FERRENTE, SILVIO BRAMBILA, ITALO TANAKA JUNIOR, NATANIEL RICCI, MARLENE ZANNIN, FABRICIO STADLER CORREA, CINTHYA PEDRON e KATIUSCIA HIRATA COELHO ROMAN.-

20. ACO CIVIL PUBLICA-26327/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 409: Tendo em vista a manifestação de fl. 407, nomeio, em substituição, para funcionar como perito nos autos, o Dr. CARLOS LEANDRO HENEMANN, Rua Lamenha Lins, 203 - Centro -, Fone 3019-4555 - 9965-9954, nesta cidade. -Advs. MINIS.PUBLI/SERGIO LUIZ CORDONI, SILVIO BRAMBILA e ITALO TANAKA JUNIOR.-

21. REPETICAO DE INDEBITO-26967/0-MARIA LUCIA LUPION GUIMARAES e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 186: À exequente para instruir o pedido de fl. 184 com a memória discriminada de cálculo, de acordo com o disposto no art. 475-B do CPC. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-27224/0-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 400: Indefiro o pedido de fls. 395, uma vez que o perito dispõe de capacitação profissional e não há motivo suficiente para que a perícia seja refeita. Preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 70,00. -Advs. SILVESTRE CHRUSCINSKI JR, ADRIANA DE FRANCA, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-27714/0-MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 150: Sobre o aduzido às fls. 144/146., manifeste-se o embargante em cinco dias. -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. M. LIMA, CESAR AUGUSTO M. DE MELLO, ALEXANDRE TADEU R. BARBOSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA.-

24. CESSAO DE CREDITO-28470/0-JOSE TRIANI x MAGAZINE LUIZA SA-DECISÃO DE FLS. 93/96:.. Isso posto, deixo de acolher os embargos de declaração. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, WESLEY TOLEDO RIBEIRO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

25. CESSAO DE CREDITO-28478/0-ANTONIA MARIA ROSA COSTA e outros x FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 55: Arquivem-se os autos com as baixas e as anota-

ções necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e NEWTON CARLOS MORATTO.-

26. CESSAO DE CREDITO-28568/0-MIGUEL ACIR DE LARA e outro x BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 44: Arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e NEWTON CARLOS MORATTO.-

27. CESSAO DE CREDITO-28579/0-LUIZ ANTONIO AKAISHI e outro x LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA-DESPACHO DE FL. 46: Arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DANIEL ODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e NEWTON CARLOS MORATTO.-

28. CESSAO DE CREDITO-28584/0-LAURO MULLER x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 48: Arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e SERGIO HENRIQUE MÜLLER GONÇALVES.-

29. CESSAO DE CREDITO-28611/0-DILVA DE FATIMA BOLLIS x ADEMIR CALCADOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 48: Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE.-

30. CESSAO DE CREDITO-28654/0-DARIO MAURICIO DO NASCIMENTO e outros x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 103: Diante da notícia do retorno dos autos nº 10878 a este Juízo, suspendo o presente processo, a fim de que os herdeiros promovam sua habilitação. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

31. MANDADO DE SEGURANCA-28865/0-MERCADOMÓVEIS LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA e outro-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Impetrante para que tome ciência do cumprimento do julgado. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JEFFERSON DOS SANTOS, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

32. CESSAO DE CREDITO-29044/0-PIRINO VERTERB FARIA e outros x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 50: Diante da notícia do retorno dos autos nº 10878 a este juízo, suspendo o presente processo, a fim de que os herdeiros promovam sua habilitação. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

33. CESSAO DE CREDITO-29321/0-NEUZA CRISPIN DE SOUZA x M A FALLEIRO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 47: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessonária deve indicar o endereço para a citação da cedente, a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração de que firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. As cessonárias devem comprovar o recolhimento das custas iniciais e funerais, pois não há qualquer comprovação nos autos. Concedo à cessonária mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, EDSON TELES DA SILVA, JULIANA BARRACHI e ELEN FABIA RAK MAMUS.-

34. MANDADO DE SEGURANCA-29948/0-ERIKSEN MAFRA x COMANDANTE GERAL DA POL MILITAR DO ESTADO-DECISÃO DE FLS. 259/263:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais.

Sem condenação em honorários de advogado em face do teor da Súmula nº 105 do STJ. Observo, entretanto, que as verba de sucumbência só poderão ser exigidas com a comprovação de que ele perdeu a condição de necessitado, nos termos da disposição contida no art. 12 da Lei nº 1060/50. -Advs. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN e VALIANA WARGHA CALLIARI.-

35. MEDIDA CAUTELAR-30127/0-NELSI PESSAIA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR-DESPACHO DE FL. 126: Ao credor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. GIOVANNI REINALDIM, MARCIO GOBBO COSTA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

36. CESSAO DE CREDITO-30266/0-FERNANDA ABREU ANDREZEJEWSKI x ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA-DESPACHO DE FL. 138: Para prosseguimento do feito, diante da decisão de fls. 131/133, à cessonária para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto a impugnação de fls. 84/90. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.-

37. DESAPROPRIACAO-30293/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x IGUACU PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 103: Da documentação de fls. 98/101, de ciência ao Município de Curitiba. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, SAULO DE MEIRA ALBACH e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO.-

38. CESSAO DE CREDITO-30299/0-CEZAR ROBERTO BUENO e outro x PROMISSORA DISTRIBUIDORA LTDA e outros-DESPACHO DE FLS. 75/76: O pedido de emenda de fls. 69/72 não pode ser deferido, porque o valor da causa não corresponde ao conteúdo econômico do negócio. Às cessonárias para, em cinco dias, adequarem o valor da causa ao valor do crédito cedido, conforme dispõe o artigo 259, inciso V, do CPC, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa do funereus, sob pena de indeferimento da petição inicial. Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação dos cedentes, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestarem, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 65, no que se refere a citação do devedor e do Ministério Público. As cessonárias devem indicar o endereço para a citação dos cedentes, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. O ato de citação dos cedentes poderá ser substituído pelas declarações deles com firma reconhecida de que estão cientes e concordam com o pedido constante da inicial. Concedo ao cessonário mais cinco dias para dar efetivo cumprimento a determinação de emenda à inicial. Concedo o mesmo prazo para que a cessonária comprove a habilitação dos herdeiros do credor no processo principal por decisão que aceita a habilitação. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, EDSON TELES DA SILVA e ELEN FABIA RAK MAMUS.-

39. MANDADO DE SEGURANCA-30352/0-LUIZ FELIPE DA SILVA MOURA x DIRETOR DA CELEPAR CIA DE INFORMATICA DO PARANA-DECISÃO DE FL. 139:.. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CP, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pelo impetrante. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. -Advs. SERGIO ROBERTO LOSSO, HANI GANDOUR DANTAS FILHO e GEORGE LUIZ HARTMANN C. GUMIEL.-

40. HABILITACAO EM EXECUCAO-30457/0-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO-DESPACHO DE FL. 52: Defiro o pedido de substituição processual, para habilitar a cessonária Condor Super Center Ltda., na execução em curso nos autos nº 10878 ante a cessão de crédito realizada pelo credor Fernando Antonio Wyatt Maria Sobrinho (fls. 17/19), referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do CPC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor e Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE.-

41. CESSAO DE CREDITO-30558/0-VALDELI ESPERANCA CHALCOSKI RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x MAGAZINE LUIZA S.A-DESPACHO DE FL. 60: Diante da notícia do retorno dos autos nº 10878 a este Juízo, suspendo o presente processo, a fim de que os herdeiros promovam sua habilitação. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

42. CESSAO DE CREDITO-30559/0-ELUIZA TEREZINHA

GUERRA e outros x MAGAZINE LUIZA S/A- DESPACHO DE FL. 68: Diante da notícia do retorno dos autos nº 10.878 a este Juízo, suspendo o presente processo, a fim de que os herdeiros promovam sua habilitação. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

43. CESSAO DE CREDITO-30633/0-LOURDES BERNARDETTE CHEVALIER SANTOS e outros x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA- DESPACHO DE FL. 92: Diante da notícia do retorno dos autos nº 10878 a este Juízo, suspendo o presente processo, a fim de que os herdeiros promovam sua habilitação. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, WILSON SOARES SANTOS, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

44. CESSAO DE CREDITO-30641/0-CARLOS ROBERTO PEREIRA DE MORAIS x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FL. 116: Acolho os embargos de declaração de fls. 107 e 111. Revogo o despacho de fl. 105. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.-

45. CESSAO DE CREDITO-30662/0-LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES x EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA- DESPACHO DE FL. 51: Defiro a emenda à inicial de fls. 29/30, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Ao contrário do que afirma a cessionária às fls. 46/47, em 21/12/2007 não foi protocolada certidão para cumprimento da determinação de fls. 33, item "T", último parágrafo. Saliente que a certidão constante às fls. 31, esclarece o valor total do precatório expedido nos autos 10878/1992, e não o valor do crédito pertencente a cedente e sua origem. À cessionária para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 33, item "T", último parágrafo, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, FELIPE BARRETO FRIAS e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

46. CESSAO DE CREDITO-30746/0-ODELIPE XAVIER DOS SANTOS x SUPERMERCADO MANAIM LTDA- DESPACHO DE FL. 64: Sobre a resposta de fls. 54/60, à cessionária para que se manifeste no prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, ERIAN KARINA NEMETZ, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, FELIPE BARRETO FRIAS e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

47. CESSAO DE CREDITO-30912/0-MARCELE DO ROCIO RISTOW FARIA e outros x MAGAZINE LUIZA SA- DESPACHO DE FL. 66: Diante da petição de fl. 63, onde a cessionária informa a impossibilidade do cumprimento do item IV do despacho de fl. 44, suspendo o presente processo, a fim de que os herdeiros promovam a sua habilitação no processo principal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e GEAZI SARON ROCHA.-

48. CESSAO DE CREDITO-31001/0-KEILA MARA CAMARGO x O V D IMORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA- DESPACHO DE FL. 82: Defiro a emenda à inicial de fls. 63/66, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Ao Estado do Paraná para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a cessão. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH e ARIANE BINI DE OLIVEIRA.-

49. CESSAO DE CREDITO-31002/0-MARILU CRUZ BOVE x O V D IMORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA- DESPACHO DE FL. 80: Defiro a emenda à inicial de fls. 62/64, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junto aos autos certidão que comprove a origem, a titularidade e o valor do crédito cedido referente à matrícula TA 5204, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH e ARIANE BINI DE OLIVEIRA.-

50. CESSAO DE CREDITO-31230/0-CLAudemir MARQUES e outros x ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA- DESPACHO DE FL. 90:

Para prosseguimento do feito, diante da decisão de fls. 77/83, à cessionária para que, em cinco dias, junto aos autos a procuração outorgada pela cessionária mencionada nas escrituras públicas de cessão de crédito. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO.-

51. CESSAO DE CREDITO-31377/0-ADEODATO WILSON PINHEIRO x KHARINA ALIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 58: Concedo mais cinco dias para que a cessionária junto aos autos procuração em que o cedente outorga poderes para receber citação, uma vez que não consta tais poderes na procuração de fl. 10, ou informe o endereço para a citação do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

52. CESSAO DE CREDITO-31430/0-ADRIANA FILOMENA CAVAGNARI CAMARGO x O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA- DESPACHO DE FL. 88: Defiro a emenda à inicial de fls. 66/68, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Ao Estado do Paraná para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se quanto a cessão. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH e ARIANE BINI DE OLIVEIRA.-

53. CESSAO DE CREDITO-31436/0-ALEXANDRE KOZECHECHN x LATICINIOS SILVESTRE LTDA- DESPACHO DE FL. 204: Acolho os embargos de declaração de fls. 80/83. Revogo o despacho de fls. 95 e 99. Diante da decisão de fls. 68/73, à cessionária para que, em cinco dias, junto aos autos as procurações e respectivos substa- belcimentos passadas por ela e pelo cedente que constam na escritura de fls. 13/14. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, FELIPE BARRETO FRIAS, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.-

54. CESSAO DE CREDITO-31441/0-ANA PAULA CRUZ QUEIROZ x O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA- DESPACHO DE FL. 102: Defiro a emenda à inicial de fls. 66/69, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Ao Estado do Paraná para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a cessão. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH e ARIANE BINI DE OLIVEIRA.-

55. CESSAO DE CREDITO-31464/0-ADELICIO RENOSTO x ELETRORAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA- DESPACHO DE FL. 118: Acolho os embargos de declaração de fls. 109 e 113. Revogo o despacho de fl. 107. Diante da decisão de fls. 72/77, à cessionária para que, em cinco dias, junto aos autos as procurações passadas por ela e pelo cedente que constam na escritura de fls. 17. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, FELIPE BARRETO FRIAS, CERINO LORENZETTI, MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS.-

56. CESSAO DE CREDITO-31737/0-VERA LUCIA DOMINGUES x MAGAZINE LUIZA S.A- DESPACHO DE FL. 55: Ao procurador da cessionária para que, no prazo de cinco dias, apor sua assinatura na petição de fl. 52. Ao Estado do Paraná para que, em dez dias, se pronuncie quanto à cessão, considerando o documento de fls. 53. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH e ARIANE BINI DE OLIVEIRA.-

57. ORDINARIA-31751/0-DARCY DEITOS x ESTADO DO PARANÁ- DECISÃO DE FLS. 438/448:.. Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por DARCY DEITOS em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, com o reconhecimento da nulidade da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do ESetado do Paraná no Acórdão nº 218/06, ante o desrespeito ao princípio da legalidade, mais a motivação/fundamentação dos atos administrativos. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios à Advogada do autor, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, atento ao trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. Em relação ao ônus da sucumbência, ele

deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6899/81 (a partir desse provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com taxa do art. 406 - 1% mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante o disposto no art. 475, I, e § 1º do CPC, daí ordeno que o feio seja remetido ao Tribunal de Justiça do Paraná, oportunamente. -Advs. TATIANA GOMES MAZUCATO e LUIZ GUILHERME B. MARINONI.-

58. MANDADO DE SEGURANCA-32014/0-EDERSON ALVES DOS SANTOS e outro x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 209: Sobre o aduzido às fls. 188 e documento de fl. 189, manifeste-se o impetrado em cinco dias. -Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, IVAN LELIS BONILHA e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR.-

59. ACAO DE NULIDADE-32064/0-MARILIA BONDICK VIEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 661: Recebo o recurso de agravo retido. Ao agravado para, querendo, em dez dias, oferecer contra-razões. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER MALUF e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

60. MANDADO DE SEGURANCA-32188/0-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x INSPETORA REGIONAL DE ARREC DA 1A DEL REG DE ARREC-DESPACHO DE FL. 285: Recebo o recurso de apelação de fls. 282/284, apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. DENISE ROSAS NUNES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

61. INDENIZACAO-32230/0-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1000: Sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, CLEVERSON JOSE GUSO, JOSIANE BECKER e LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA.-

62. MANDADO DE SEGURANCA-32332/0-LUCIO FLAVIO DOS SANTOS x DIRETOR DE GER EM SAUDE DA SEC DA SAUDE- DECISÃO DE FLS. 334/339:.. Isso posto, com fundamento no art. 269, incisos I, do PCC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e revogo a liminar concedida. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários do advogado em face da Súmula nº 105 do STJ. -Advs. MARCELLO PEREIRA COSTA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, ROGERIO DISTEFANO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

63. COBRANça-32407/0-MARIA DA CONCEICAO DA SILVA GONCALVES x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FL. 68: O caso comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, I, do CPC, o "quantum" devido pode ser apurado em liquidação, se for o caso. — DESPACHO DE FL. 79: À parte autora para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao aduzido à fl. 69 e a documentação que se segue. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-

64. CESSAO DE CREDITO-32579/0-MARINEZ TERESINHA LISTON CHIAPETTI x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FL. 84: À cessionária para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto à resposta de fls. 58/59. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GISELA DIAS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.-

65. MANDADO DE SEGURANCA-32588/0-WILLIAM RODRIGUES MACHADO x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREV- DECISÃO DE FLS. 145/150:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 269, inciso I, do CC, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários em face da orientação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA.-

66. ORDINARIA-32593/0-IRMAOS MOLON LTDA x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO PR.- DESPACHO DE FL. 200: Em atenção ao pedido de fl. 198, cumpra-se a determinação de fl. 195, item II. Diante da informação prestada à fl. 196, cite-se o INMETRO, sem novo depósito de custas. Instrua-se, ainda, o mandado de citação com cópia das fls. 171/172 e decisão de fl. 174. -Advs. VANDERLEI JOSE RECH, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI e ROBERTO ANDRE ORESTEN.-

67. MANDADO DE SEGURANCA-32830/0-MARCO AURELIO BAGGIO x DELEGADO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 131: Recebo o recurso de apelação de fls. 128/130, apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. DANIELE POTRICH LIMA, ROGERIO DISTEFANO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

68. CESSAO DE CREDITO-32851/0-ARIBERTO WALTER LAUTERT x LATICINIOS SILVESTRE LTDA- DESPACHO DE FL. 102: Defiro a emenda à inicial de fls. 71, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Recolhidas as diligências, citem-se o Sindjus e o Estado do Paraná para que, querendo, ofereçam manifestação quanto à cessão,

o primeiro no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no artigo 1.106 do Código de Processo Civil, e o último no prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no artigo 188 do mesmo diploma legal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.-

69. MANDADO DE SEGURANCA-33162/0-ALVO NUCLEO DE ENSINO LTDA x PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO-DESPACHO DE FL. 295: Preparados, voltem. R\$ 41.50. -Advs. IRANI FERREIRA RIBEIRO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

70. MONITORIA-33195/0-COPEL DISTRIBUICAO S/A x MOBIL INDUSTRIAL LTDA ME-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. -Advs. DENISE SCOPARO PENITENTE e JOAO MATIAK SLONIK.-

71. MANDADO DE SEGURANCA-33283/0-VOLFFER MANUFATURA E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDAQ x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PR- DESPACHO DE FL. 295: Primeiramente, cumpra-se o despacho de fl. 264. -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO, CRISTINA IVANKIUNG, THAIZ E DE ALMEIDA PRADO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

72. MANDADO DE SEGURANCA-33284/0-ADRIANO ANTONIO BARNABE x DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA CIVIL- DECISÃO DE FLS. 210/214:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorário do advogado em face do teor da Súmula nº 105 do STJ. -Advs. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE e TEREZA CRISTINA B. MARINONI.-

73. MANDADO DE SEGURANCA-33285/0-A FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x DIRETORA DO DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA e outro- DECISÃO DE FLS. 376/389:.. Isso posto, acolhendo a preliminar apontada pela Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, julgo EXTINTO o processo em relação a ela, por considerá-la parte ilegítima, o que faço sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI (segunda figura) do CPC. Por conseguinte, após afastar a matéria prefall defendida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Curitiba, enfrentando o mérito da questão, em conformidade com o artigo 269, inciso I, do CPC e com a Lei nº 1533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado por FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. DENEGANDO a segurança pleiteada, com a revogação da liminar de fls. 267/268, por nao evidenciar no caso ofensa à direito líquido e certo, nem ameaça tida por ilegal da autoridade municipal em atuar a empresa autora, pois calçada em legislação que lhe dá o suporte a tanto. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. WALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, FLAVIO MENDES BENINCASA, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e ROGERIO DISTEFANO.-

74. ACAO POPULAR-33380/0-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP e outro- DESPACHO DE FL. 482: Em substituição, nomeio o Dr. André Nicolau Brylinski para realização da perícia. -Advs. WILSON SCARPELINI KAMINSKI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.-

75. MANDADO DE SEGURANCA-33394/0-ANGELA MARIA DE PAULA e outros x DIRETOR DA DIR R.H. DA SEC ADM E PREVIDENCIA-DESPACHO DE FL. 985: Recebo o recurso de apelação de fls. 979/984, apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

76. MANDADO DE SEGURANCA-33461/0-YONG SUK KIM x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FL. 56:.. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingo o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo impetrante. -Advs. VILSON ZANELLA GUDOSKI e PAULO EDUARDO BREVE.-

77. MANDADO DE SEGURANCA-33492/0-ROMILDO ERNESTO CONTE x DIRETOR DO DETRAN DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 173/179:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios em face da Súmula nº 105 do STJ. -Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR-

78. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-33508/0-DIOMEDES DE JESUS BUENO DA SILVA x ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO- DESPACHO DE FL. 82: Sobre a resposta de fls. 63/69, à cessionária para que se manifeste no prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRA-

DE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e MARCELO AUGUSTO MARCON-.

79. MANDADO DE SEGURANÇA-33586/0-LUIZ FEDEROVICZ x DIRETORA DE RH DA SECRETARIA DA ADM E PREVIDENCIA- DECISÃO DE FLS. 114/119:.. Isso posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios em face do teor da Súmula nº 105 do STJ. -Adv. JORGE LUIZ GARRET e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

80. MANDADO DE SEGURANÇA-33587/0-JOSE ELEUTERIO DA ROCHA NETO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR e outro-DESPACHO DE FL. 157: Recebo o recurso de apelação de fls. 153/156, apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, THIAGO SALDANHA MACORATI e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

81. MANDADO DE SEGURANÇA-33672/0-CEZAR MINOTTO x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 190/194:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação honorários de advogado de face do teor da Súmula nº STJ. -Adv. MARIO JOSE MACHADO E SILVA e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-.

82. MANDADO DE SEGURANÇA-33813/0-JOSE CARLOS BUOSI x COORD GERAL DO CONC PUBLICO DA CAMARA MUNICIPAL- DESPACHO DE FL. 246: Sobre as informações prestadas pelo Impetrado às fls. 162/245, manifeste-se o Impetrante, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS BUOSI, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.

83. DECLARATORIA-33856/0-ELIELSON CARLOS ARAUJO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 104: Considerando-se os termos das manifestações de fls. 57 e 65/85, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do Código de Processo Civil. À impugnação. -Adv. JOSE ROBERTO MARTINS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-.

84. MANDADO DE SEGURANÇA-33860/0-MZE MOREIRA ZAPPA ENG ENERGIA CLIMATIZACAO E REDES x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS- DESPACHO DE FL. 271: Defiro o pedido de fl. 269. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com as cópias necessárias, para prestar informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no art. 7º, inciso I, da Lei 1533/51. -Adv. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURELIO CANCIO PELUSO-.

85. MANDADO DE SEGURANÇA-33958/0-NEWTON CRISTIANO DOS SANTOS x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL-DESPACHO DE FL. 216: Preparados, voltem. R\$ 34,50. -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

86. MANDADO DE SEGURANÇA-34054/0-ROSELI DE PAULA GUERHART x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC ADM E DA PREV- DECISÃO DE FLS. 108/113:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial, a fim de declarar nula a exclusão da impetrante e de oportunizar a participação dela nas fases subsequentes do certame. Diante do princípio da sucumbência, condeno a pessoa jurídica de direito público representada pelo impetrado - Estado do Paraná - ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios diante da Súmula nº 105 do STJ. Finalmente, de acordo com a disposição contida no art. 12, parágrafo único, da Lei 1533/51, independentemente de recurso voluntário, determino o reexame necessário junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

87. MANDADO DE SEGURANÇA-34190/0-CURVOS GLASS IND COM DE VIDROS LTDA x CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-DESPACHO DE FL. 264: Preparados, voltem. R\$ 48,50. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA e FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

88. COMINATORIA-34193/0-SERGIO MACEDO ROSA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 143: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Adv. EDUARDO VICTOR ABRAHAM, LUCIANO LEONARDO DE LIMA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

89. ORDINARIA-34542/0-ZEILA LUCIA NOGUEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 139: Sobre a contestação de fls. 135/138, manifeste-se a Autora, no prazo de dez (10) dias. -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

90. MANDADO DE SEGURANÇA-34585/0-AUTO POSTO PARATODOS LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO EST. DO PR.-DESPACHO DE FL. 201: Preparados, voltem. R\$ 21,20. -Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI,

DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRADT CARDOSO e MA-NOEL HENRIQUE MAINGUE-.

91. MANDADO DE SEGURANÇA-34625/0-PHARMACIA CIO DA TERRA x DIRETOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE e outro- DESPACHO DE FL. 381: Tendo em vista a manifestação da Impetrante às fls. 354/371, indefiro o pedido de fl. 379. Preparados, voltem. R\$ 40,80. -Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, FLAVIO MENDES BENINCASA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

92. ORDINARIA-34676/0-THELMA DRUMMOND MOREIRA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 165: Sobre a contestação e documentos de fls. 127/157 e 159/163, manifeste-se a autora, no prazo legal. -Adv. PAULO CORTELLINI, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

93. ORDINARIA-34690/0-ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 62: Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação acostada às fls. 55/59. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

94. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34845/0-ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO x TÂNIO DE PINHO TAVARES- DESPACHO DE FL. 61: Indefiro o pedido "22" de fl. 08, considerando que os presentes autos já constam dos registros do cartório para consulta e possíveis certidões. Ao Estado do Paraná e o Sindijus para que, no prazo de dez dias, manifestem-se quanto a cessão. -Adv. MARCELO AUGUSTO MARCON-.

95. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34846/0-ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO x NELSON PORTUGAL GUIMARAES- DESPACHO DE FL. 59: Indefiro o pedido "22" de fl. 08, considerando que os presentes autos já constam dos registros do cartório para consulta e possíveis certidões. Ao Estado do Paraná e o Sindijus para que, no prazo de dez dias, manifestem-se quanto a cessão. -Adv. MARCELO AUGUSTO MARCON-.

96. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34858/0-ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO x CASILDA ANDRADE VIEIRA ZANOTTO- DESPACHO DE FL. 61: Indefiro o pedido "22" de fls. 08, considerando que os presentes autos já constam dos registros do cartório para consulta e possíveis certidões. Ao Estado do Paraná e ao Sindijus para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto a cessão. -Adv. MARCELO AUGUSTO MARCON-.

97. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34988/0-KUSMA E CIA LTDA e outros x PAULO MACARINI ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro- DESPACHO DE FL. 46: As cessionárias para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam as retificações das escrituras públicas de cessão de crédito de fls. 32/34, 35/37, 38/40 e 41/43, a fim de que constem os percentuais cedidos, uma vez que se tratam de cessões parciais. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

98. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34989/0-VILMAR GESSI x JOAO ALCIR CECCATTO e outro-DESPACHO DE FL. 13: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. À cessionária para que, no prazo de dez dias, indique o endereço para a citação dos cedentes, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. O ato de citação dos cedentes poderá ser substituído pela declaração deles com firma reconhecida de que estão cientes e concordam com o pedido constante da inicial. Concedo o mesmo prazo para que o cessionário cumpra as seguintes determinações, sob pena de indeferimento. a) junto aos sautos a certidão que comprove a origem, a titularidade e o valor do crédito cedido. b) comprove por certidão a existência de outros pedidos de habilitação ou de homologação decorrentes de cessões relativas ao mesmo cedente originário, em trâmite neste juízo, sob pena de indeferimento. -Adv. GEAZI SARON ROCHA-.

99. MANDADO DE SEGURANÇA-35037/0-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 256: Defiro a emenda da inicial de fls. 223/225, com extensão dos efeitos da liminar dada às fls. 219/222 para a GIA do mês de agosto de 2007. -Adv. VALERIA DOS SANTOS TONDATO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

100. ANULATÓRIA-35100/0-EURO CAR INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 775/776:.. Assim, em sede de cognição sumária, considero, por ora, ausente a probabilidade do pedido de anulação, situação que desautoriza a concessão da antecipação da tutela solicitada pela autora. Cite-se o réu no endereço constante na inicial, por mandado, para oferecer resposta no prazo de sessenta dias, de acordo com as disposições contidas no artigo 297 e no artigo 188, ambos do CPC. -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-.

101. MANDADO DE SEGURANÇA-35149/0-CARLOS ROBERTO CARREIRA e outro x PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISC Nº 21/2007 DA PM- DECISÃO DE FLS. 215/217:.. Ante o exposto, indefiro a limiar pleiteada, por entender que nao restou configurado, a contento e "a priori", o relevante fundamento, com atenção ao contido no artigo 7º, inciso II da Lei nº 1533/51 (LMS). Requisite-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, sem a liminar, juntando as cópias necessárias, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no art. 7º, inciso I, da

Lei nº 1533/51... Defiro, por ora, aos autores desse mandado de segurança os benefícios da assistência judiciária gratuita, amoldando-se na Lei nº 1060/50. -Adv. NILTON RIBEIRO DE SOUZA-.

102. EXECUCAO FISCAL-10633/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x A S ALONSO ENG DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 43: Diante da concordância do Município de Curitiba com os cálculos apresentado pelo exequente, bem como da concordância deste em renunciar ao excedente a fim de que o débito seja pago através de certidão de pequeno valor, determino a expedição de referida certidão no valor de R\$ 7.978,03 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), já incluídas as custas processuais calculadas à fl. 29. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JOSE OTAVIO ANDUIAR DE OLIVEIRA, RAFAEL DE BRITES COSTA PINTO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, HILGO GONCALVES JUNIOR e GUILHERME DE LARA JANKE TOIGO-.

103. EXECUCAO FISCAL-14903/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODOLFO SCHUNEMMANN- DECISÃO DE FLS. 70/73: Isto posto, acolho os presentes embargos infringentes, para o fim de reformar a decisão que extinguiu a execução, devendo a execução prosseguir no seu ulterior termo. Defiro o pedido de fl. 05. Expeça-se ofício ao CREA requisitando informações conforme requerido. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA H. MACIEL-.

104. EXECUCAO FISCAL-16511/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOB LTDA- DESPACHO DE FL. 222: As partes, sobre a baixa dos autos. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, MARIA CRISTINA O.P.DOS SANTOS, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-.

105. EXECUCAO FISCAL-27962/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 58/65:.. Indefiro, pois, o pedido de extinção da execução pela prescrição intercorrente... Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade instaurada, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas relativa ao IPTU do ano de 1997 e, por conseguinte, determino a exclusão dos valores referentes ao aludido exercício. Ao exequente para, em dez dias, adequar o valor da execução aos termos da presente decisão, nos termos do artigo 2º, § 8º, da Lei 6830/80, sob pena de extinção do processo. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI, CARLOS ANTONIO LESSKIU, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

106. EXECUCAO FISCAL-30210/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 118/124:.. Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade instaurada, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas relativa ao IPTU do ano de 1997 e, por conseguinte, determino a exclusão dos valores referentes ao aludido exercício. Ao exequente para, em dez dias, adequar o valor da execução aos termos da presente decisão, nos termos do artigo 2º, § 8º, da Lei 6830/80, sob pena de extinção do processo. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

107. EXECUCAO FISCAL-35830/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 81/87:.. Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade instaurada, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas relativa ao IPTU do ano de 1998 e, por conseguinte, determino a exclusão dos valores referentes ao aludido exercício. Ao exequente para, em dez dias, adequar o valor da execução aos termos da presente decisão, nos termos do artigo 2º, § 8º, da Lei 6830/80, sob pena de extinção do processo. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CRISTINA H. MACIEL, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

108. EXECUCAO FISCAL-36314/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONILDO NOGUEIRA SANCHES- DESPACHO DE FL. 37: Sobre a impugnação de fls. 28/32, manifeste-se o executado em cinco dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CLEBER MARCONDES-.

109. EXECUCAO FISCAL-36806/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON EDISON DE ANDRADE- DESPACHO DE FL. 33: Ao Síndico para que informe sobre o andamento do processo falimentar, conforme requerido à fl. 32. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, SIND-CLEBER DA SILVA BARBOSA e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-.

110. EXECUCAO FISCAL-103349/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO FERREIRA DIAS FILHO-DESPACHO DE FL. 104: Após analisar os documentos carreados ao feito e argumentos da exequente, entendi que a exceção de pré-executividade deveria ser rejeitada, entendimento que continua incólume, apesar das razões apresentadas pela agravante, de modo que a sua manutenção (da decisão guerreada), é de rigor, a meu ver... Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LUIZ CELSO DALPRA-.

111. EXECUCAO FISCAL-43597/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x TUCUMAN ADM DE BEN E PARTICIPACAO LTDA- DECISÃO DE FLS. 33/36:..Portanto, não pode o exequente ser prejudicado pela demora imputada exclusivamente a questões procedimentais relativas ao impulso processual que não lhe competia, devendo, pois, ser rejeitada a argumentação de prescrição intercorrente, prosseguindo a execução no seu ulterior termo. Ante ao compa-

recimento espontâneo da executada, dou por sanada a citação e concedo-lhe o prazo de 05 dias para que a parte efetue o pagamento do débito, ou nomeie bens à penhora. Tudo nos termos das disposições contidas nos artigos 214 do Código de Processo Civil e 8º da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/80. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

112. EXECUCAO FISCAL-46562/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZINHA KOKUBO NISHIMOTO- DECISÃO DE FL. 38: Diante do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundametro no artigo 26 da Lei nº 6830/80, oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, SIMONE KOHLER, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO e AILDO CATENACCI-.

113. EXECUCAO FISCAL-50813/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARNALDO DOS SANTOS- DESPACHO DE FLS. 32/33:..Destarte, rejeito os embargos de declaração. Ao Município de Curitiba para que, em 5 dias, esclareça sobre o aduzido às fls. 27/30, tendo em vista o parcelamento do débito em discussão ter sido firmado por terceira pessoa que não o executado. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e REGINA APARECIDA CAMPOS-.

114. EXECUCAO FISCAL-57806/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO ROBERTO KLEINHANS- DECISÃO DE FL. 67: Diante do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80. Como o exequente requereu a extinção antes do oferecimento da exceção de pré-executividade, a extinção do processo nao deve ser acompanhada da respectiva condenação do exequente aos honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS-.

115. EXECUCAO FISCAL-69332/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FAISSAL ASSAD RAAD- DECISÃO DE FLS. 40/42:..Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal e condeno o exequente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da execução, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Deixo de estabelecer o reexame necessário em face do disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Deixo de estabelecer o reexame necessário em face do disposto no art. 475, § 2º, do CPC. Caso seja apresentado recurso, para fins de admissibilidade, remeta-se ao Sr. Contador para informar se a dívida fiscal era superior a 50 OTN na data da distribuição do feito, observado o disposto no artigo 34, § 1º da Lei de Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, OSCAR FLEISCHFRESSER e THIAGO GARDAL COLLODEL-.

116. EXECUCAO FISCAL-74534/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLEEP S/A- DECISÃO DE FLS. 47/49:.. Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal e condeno o exequente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da execução, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Deixo de estabelecer o reexame necessário em face do disposto no art. 475, § 2º, do CPC. Caso seja apresentado recurso, para fins de admissibilidade, remeta-se ao Sr. Contador para informar se a dívida fiscal era superior a 50 OTN na data da distribuição do feito, observado o disposto no art. 34, § 1º da Lei de Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e LEANDRO RICARDO ZENI-.

117. IMPUGNACAO DE CREDITO-20697/0-SSB CONSTRUCOES DE REDE TELEFONICA LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA- DESPACHO DE FL. 310: Deixo de receber o Recurso de fls. 276/283, eis que intempestivo, posto que o despacho de fl. 274 deferiu a reabertura de prazo para a apresentação das contra-razões, conforme requerido pelas partes às fls. 268 e 271/272, não havendo prejuízo às partes no que se refere à interposição do recurso de apelação, tendo em vista que os autos foram retirados em carga somente em 08/02/08, data em que já havia e muito decorrido o prazo para a interposição do recurso. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRADT CARDOSO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, MARCOS MIRANDA, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, COMIS. MARCELO ZANON SIMÃO e EVERTON LUIZ MOREIRA-.

118. IMPUGNACAO DE CREDITO-20709/0-SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPTO. REG. PR x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA- DESPACHO DE FL. 389: Tendo em vista que recentemente foi decretada a falência da requerida, ao administrador judicial nomeado para que tome conhecimento do crédito aqui reclamado, requerendo o que for de direito. -Adv. FERNANDA EHALT VANN, RODRIGO POZZOBON, MARCO ANTONIO GUIMARAES, THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, EDUARDO CASILLO JARDIM, MICHEL GUERIOS NETTO e COMIS. MARCELO ZANON SIMÃO-.

119. HABILITACAO DE CREDITO-20767/0-ELETRON LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA- DESPACHO DE FL. 124: Tendo em vista que recentemente foi decretada a falência da requerida, ao administrador judicial para que tome conhecimento do crédito aqui reclamado, requerendo o que for de direito. -Adv. EMERSON NORHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFF RAULLI, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTI-

NA RUCKER CURI, MICHEL GUERIOS NETTO e COMIS. MARCELO ZANON SIMÃO.-.

120. RECUPERACAO DE EMPRESAS-21182/0-WOHNHUAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA e outro x OUTROS...-DESPACHO DE FL. 1907: À recuperanda para, em dez dias, entregar todos os balancetes de verificação da empresa como requerido no item 1 de fl. 1834, bem como apresentar o edital de recuperação como requerido no item 2 de fl. 1834. Ao Administrador Judicial para manifestar-se sobre o aduzido às fls. 1901/1902, no prazo de dez dias. -Advs. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON, ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MARCIO PASCHENDA NEVES, ALBERTO XAVIER PEDRO, SHEYLA MAYRA A MALHERBI, ANDERSON DOUGLAS MOLIERI, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.-.

121. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21288/0-CONDOMINIO EDIFICIO FERRARA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 371: Reabro o prazo ao Sindicato, por cinco dias. -Advs. SANDRA MARA PEREIRA, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS.-.

122. HABILITACAO DE CREDITO-21521/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS SA-DESPACHO DE FL. 175: FALÊNCIA DE INDUSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A. Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.521 em que BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, move contra a FALIDA. — À instituição financeira autora para que esclareça se a falida (ou então empresa Labra Indústria Brasileira de Lápis S/A) figurou no pólo passivo do processo de execução ou no pólo ativo do processo de embargos, processos dos quais foram extraídas as cópias de fls. 20/48. Ao Sócio impugnante de fl. 58 para que se manifeste sobre o cálculo de fls. 156/165. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO, SILVIO CESAR DE BETTIO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, KARINA L WOITOWICZ, SIND- BLASS GOMM FILHO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.-.

123. EXECUCAO FISCAL-114364/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x METALURGICA LIDER LTDA-DESPACHO DE FL. 182: O pedido de suspensão do processo já restou deferido conforme despacho de fl. 166. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-.

124. EXECUCAO FISCAL-115277/0-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STOCH COM DE ALIMENTOS LTDA e outros-DECISÃO DE FL. 163: Diante da manifestação de fl. 157 julgo extinta a execução de sentença iniciada às fls. 101/102, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, FELIPE BARRETO FRIAS e CARLOS ALEXANDRE PERIN.-.

125. EXECUCAO FISCAL-117109/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MADEFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA-DESPACHO DE FL. 101: Após analisar os argumentos da parte exequente, do Ministério Público e da executada, proferi a decisão atacada, a qual deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, apesar das razões apresentadas pela agravante. Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento, comunicando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento, pela agravante, da disposição contida no art. 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

126. EXECUCAO FISCAL-122913/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x C B COMUNICACAO VISUAL LTDA-DESPACHO DE FL. 113: Ainda que a executada não tenha cumprido o parcelamento, há bem já penhorado nos autos, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido bloqueio 'on line' de ativos financeiros. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a executada em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e FERNANDO MARTINS DA SILVA.-.

127. EXECUCAO FISCAL-129873/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FL. 77: Diante da concordância da exequente com o bem oferecido à penhora, determino que se proceda a penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 65/67). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. Após, à executada para, querendo, no prazo de trinta dias, oferecer embargos, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO,

LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING.-.

128. EXECUCAO FISCAL-129882/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora, bem como sobre o parcelamento noticiado nos autos. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, DANIEL HENNING, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-.

129. EXECUCAO FISCAL-130007/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA-DESPACHO DE FL. 108: ..Destarte, rejeito os embargos de declaração. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-.

130. EXECUCAO FISCAL-130068/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FLS. 78/79:.. Diante de tais argumentos, determino que se proceda à penhora do crédito decorrente das cessões apresentadas pela devedora. Lavre-se o respectivo termo de penhora. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER.-.

131. EXECUCAO FISCAL-130247/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FL. 60: Diante da concordância da exequente com o bem oferecido à penhora, determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 48/50). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. Após, à executada para, querendo, no prazo de trinta dias, oferecer embargos, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL.-.

132. EXECUCAO FISCAL-130340/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FLS. 21/22: ..Diante de tais argumentos, determino que se proceda a penhora do crédito decorrente das cessões apresentadas pela devedora. Lavre-se o respectivo termo de penhora. Após, à executada para, querendo, no prazo de trinta dias, oferecer embargos, nos termos da disposição contida no artigo 16 da Lei n. 6.830/80. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-.

133. EXECUCAO FISCAL-130500/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FL. 76: Como a presente execução está suspensa (fls. 44/45), o pedido de fls. 49 será objeto de análise apenas depois da notícia do estabelecimento da exigibilidade do crédito. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING.-.

134. EXECUCAO FISCAL-130578/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x BROMER DO BRASIL IND E COM DE AUTO PE-CAS LTDA-DESPACHO DE FL. 41: Diante da notícia do parcelamento, suspendo o leilão como requerido. À executada para, em cinco dias, apresentar o contrato social e a procuração. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e MARCOS FABIO PAULINO.-.

135. EXECUCAO FISCAL-131010/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FLS. 53/54: ..Diante de tais argumentos, determino que se proceda a penhora do crédito decorrente das cessões apresentadas pela devedora. Lavre-se o respectivo termo de penhora. Após, à executada para, querendo, no prazo de trinta dias, oferecer embargos, nos termos da disposição contida no artigo 16 da Lei n. 6.830/80. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, DANIEL HENNING, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-.

136. EXECUCAO FISCAL-131426/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x BROMER DO BRASIL IND E COM DE AUTO PE-CAS LTDA-DESPACHO DE FL. 36: Diante da notícia do parcelamento, suspendo o leilão como requerido. À executada para, em cinco dias, apresentar o contrato social e a procuração. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e MARCOS FABIO PAULINO.-.

137. EXECUCAO FISCAL-131740/0-FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO x BROMER DO BRASIL IND E COM DE AUTO PE-CAS LTDA-DESPACHO DE FL. 35: Diante da notícia do parcelamento, suspendo o leilão como requerido. À executada para, em cinco dias, apresentar contrato social e a procuração. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e MARCOS FABIO PAULINO.-.

138. EXECUCAO FISCAL-131962/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FL. 173: Defiro o pedido de suspensão de fl. 144, até julgamento final do agravo de instrumento ali referido. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ARIANA VIEIRA DE LIMA.-.

139. EXECUCAO FISCAL-131965/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FL. 128: Defiro o pedido de suspensão de fl. 120 até julgamento final do agravo de instrumento ali referido. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ARIANA VIEIRA DE LIMA.-.

140. EXECUCAO FISCAL-132192/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA-DESPACHO DE FL. 48: Defiro o pedido de fl. 46. Determino que se proceda a penhora do crédito oriundo de precatório requisitório. Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI.-.

141. EXECUCAO FISCAL-132491/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA-DESPACHO DE FL. 44: Assim, determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 14/17). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. Após, à executada para, querendo, no prazo de trinta dias, oferecer embargos, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI.-.

142. EXECUCAO FISCAL-132612/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KUSMA & CIA LTDA-DESPACHO DE FLS. 61/63:.. Diante de tais argumentos, determino que se proceda à penhora do crédito decorrente das cessões apresentadas pela devedora. Lavre-se o respectivo termo de penhora. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MARCOS WENGERKIEWICZ.-.

143. EXECUCAO FISCAL-132613/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA-DESPACHO DE FL. 45: Assim, determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 15/18). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. Após, à executada para, querendo, no prazo de trinta dias, oferecer embargos, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI.-.

144. EXECUCAO FISCAL-132684/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA-DESPACHO DE FLS. 56/57: ..Diante de tais argumentos, determino que se proceda a penhora do crédito decorrente das cessões apresentadas pela devedora. Lavre-se o respectivo termo de penhora. Após, à executada para, querendo, no prazo de trinta dias, oferecer embargos, nos termos da disposição contida no artigo 16 da Lei n. 6.830/80. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI.-.

145. EXECUCAO FISCAL-132854/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KUSMA & CIA LTDA-DECISÃO DE FLS. 66/68: ..Por se tratar, portanto, de pedido de compensação com precatórios indeferido pela Procuradoria de Execuções de Decisões Judiciais, Cálculos e Engenharia - PRE, não há que prosperar a alegação da executada de que o débito tributário já foi pago. Deixo de acolher a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do processo de execução em seus termos ulteriores. A penhora de crédito decorrente de precatório é possível porque a execução deve se dar de maneira menos gravosa ao devedor e, por outro lado, a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/80 tem caráter relativo. Diante de tais argumentos, determino que se proceda a penhora do crédito decorrente das cessões apresentadas pela devedora. Lavre-se o respectivo termo de penhora. Após, à executada para, querendo, no prazo de trinta dias, oferecer embargos, nos termos da disposição contida no artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. -Advs. CYNTHIA GAR-

CEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e MARCOS WENGERKIEWICZ.-.

146. EXECUCAO FISCAL-132856/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA-DESPACHO DE FLS. 45/46: ..Diante de tais argumentos, determino que se proceda a penhora do crédito decorrente das cessões apresentadas pela devedora. Lavre-se o respectivo termo de penhora. Após, à executada para, querendo, no prazo de trinta dias, oferecer embargos, nos termos da disposição contida no artigo 16 da Lei n. 6.830/80. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI.-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 238/2008
JUIZ DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADRIANA CRISTINA GUIMARAES		0023	041078/0000
ADRIANA DA COSTA RICARDO		0044	051713/0000
ADRIANA MIKUT RIBEIRO DE		0209	040470/2001
ALAOR RIBEIRO DOS REIS		0002	014098/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R		0026	041870/0000
		0027	042578/0000
ALESSANDRO SPILLER		0015	028960/0000
ALEXANDRE DALLA VECCHIA		0230	057544/2008
ALEXANDRE FIDALSKI		0149	064289/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS		0018	035274/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE		0213	052981/2004
		0222	055322/2006
		0224	055362/2006
AMARO DONISETE NOGUEIRA		0039	049439/0000
ANA CAROLINA LOPES OLSEN		0025	041768/0000
ANA CAROLINA ROHR		0053	052512/0000
ANA CLAUDIA FINGER		0044	051713/0000
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO		0012	020548/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR		0015	028960/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA		0019	037012/0000
		0020	037490/0000
		0022	038285/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR		0028	042844/0000
		0210	050875/2003
		0216	054034/2005
ANDREIA KOCHANNY DE F. NE		0025	041768/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M		0015	028960/0000
ANITA CARUSO PUCHTA		0004	014488/0000
		0014	025255/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE		0024	041635/0000
		0033	046122/0000
ANTONIO FERNANDO R. DE OL		0006	016022/0000
ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBR		0042	051130/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA		0018	035274/0000
		0039	049439/0000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA		0043	051687/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO		0054	055259/0000
ARNALDO MORO FILHO		0003	014230/0000
ARNO JUNG		0036	048614/0000
		0040	050019/0000
		0045	051811/0000
		0049	052233/0000
		0051	052446/0000
		0052	052465/0000
AURELIANO PERNETA CARON		0183	073180/2007
BLAS GOMM FILHO		0010	017748/0000
BRUNA MARIA MENEGALE BOGU		0025	041768/0000
CARLA FLEISCHPRESSER		0158	069351/2007
CARLOS ALBERTO MANCUSI		0015	028960/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU		0023	041078/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU		0187	074216/2007
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA		0015	028960/0000
CARLOS DELAI		0015	028960/0000
CARLOS ROBERTO CLARO		0021	037552/0000
CARLOS ROBERTO MENOSSO		0005	015458/0000
CELINA GALEB NITSCHKE		0014	052255/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO		0015	028960/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS		0001	011186/0000
CILA DE FATIMA MENDES DOS		0012	020548/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI		0049	052233/0000
CLAUDIO ADRIANO BONFATI		0055	052561/0000
CLINIO L. L. LIRA		0034	047454/0000
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD		0212	052486/2004
CRISTINA ABGAIL IVANKIWI		0001	011186/0000
CRISTINA KAKAWA		0041	050479/0000
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS		0013	024097/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO		0226	056074/2007
DAIANE MARIA BISSANI		0029	043809/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE		0014	025255/0000
DANIEL HENNING		0224	055362/2006
DANIEL SATTILI MENDES JOR		0041	050479/0000
DANIELE C. DE OLIVEIRA C.		0021	037552/0000
DANTON NOVAIS FILHO		0006	016022/0000
DARCI KASPRZAK		0008	016309/0000
DARIANE PAMPLONA		0024	041635/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN		0200	038540/0091

	0209	046704/2001		0020	037490/0000	MIEKO ITO	0015	028960/0000	0136	059535/2005
	0226	056074/2007		0022	038285/0000	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0006	016022/0000	0137	059661/2005
DENI CRISPIN CORRÊA JR	0230	057544/2008	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0216	054034/2005	MIGUEL LUIZ CONTE	0001	011186/0000	0138	059988/2005
DIOGO CORSO DE SOUZA	0023	041078/0000	JULIO CESAR CAPRONI	0019	037012/0000	MOACYR A. LORUSSO	0003	014230/0000	0139	060510/2005
DIVANIL MANCINI	0004	014488/0000		0020	037490/0000	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0035	048574/0000	0140	060578/2005
DJALMA A. MULLER GARCIA	0046	052041/0000		0022	038285/0000	NATANOEL ZAHORCAK	0047	052068/0000	0141	060962/2005
DULCE E. KAIRALLA	0002	014098/0000	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0210	050857/2003	NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0049	052233/0000	0142	060991/2005
EDEGARD A. C. LESSNAU	0030	043885/0000	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0015	028960/0000	NILISA MACHADO XAVIER ASS	0015	028960/0000	0143	061190/2005
EDGAR K. SPECK	0010	017748/0000	KAREM OLIVEIRA	0200	038540/0091	NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0015	028960/0000	0144	061953/2005
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0047	052068/0000	KAREN OLIVEIRA WENDLIN	0004	014488/0000	OKSANDRO O. GONCALVES	0018	035274/0000	0145	063296/2005
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0035	048574/0000	KARINA RACHINSKI DE ALMEI	0209	046704/2001	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0023	041078/0000	0146	063519/2005
EDSON LUIZ AMARAL	0033	046122/0000	KARINE SIMONE POF AHL	0006	016022/0000	OSCAR FLEISCHFRESSER	0158	069351/2007	0147	063843/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0006	016022/0000	KLEBER SCHONEWEG WOLF	0028	042844/0000	OSMAR NODARI	0007	016143/0000	0148	064023/2005
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0006	016022/0000	LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0030	043885/0000	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0136	059535/2005	0149	064289/2005
	0055	052561/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	024097/0000		0159	069481/2007	0150	066457/2006
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0038	048900/0000	LEOVIGILDO RODRIGUES DE S	0042	051130/0000	OTTO J. LYRA NETO	0034	047454/0000	0151	066790/2006
ELIZABETH FARIA MARTINS C	0015	028960/0000	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0028	042844/0000	PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0003	014230/0000	0152	068011/2006
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0012	020548/0000		0199	023734/0085	PAULO CESAR BULOTAS	0012	020548/0000	0153	068689/2006
ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CA	0015	028960/0000		0200	038540/0091	PAULO CORTELLINI	0009	016594/0000	0154	068759/2006
EROS SOWINSKI	0026	041870/0000		0204	043926/0099	PAULO GOMES JUNIOR	0029	043809/0000	0155	068797/2006
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0044	051713/0000		0211	052074/2003	PAULO GUILHERME PFAU	0006	016022/0000	0156	068899/2006
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0005	015458/0000		0212	052486/2004	PAULO HENRIQUE RODER	0003	014230/0000	0157	068911/2006
	0025	041768/0000		0213	052981/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0006	016022/0000	0158	069351/2007
EUCLIDES R. FACCHI	0032	045991/0000		0214	053036/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0007	016143/0000	0159	069481/2007
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0037	048880/0000		0215	053484/2005	PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0217	054174/2006	0160	070020/2007
EUNICE MESSA GONZALES	0043	051687/0000		0216	054034/2005	PAULO VINICIO FORTES FILH	0042	051130/0000	0161	070218/2007
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0055	052561/0000		0217	054174/2006		0056	035583/0088	0162	070253/2007
FABIANA CARICATI	0001	011186/0000		0218	055004/2006		0057	007805/0091	0163	070278/2007
FABIANA SILVEIRA	0006	016022/0000		0219	055088/2006		0058	012494/0093	0164	070309/2007
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0032	045991/0000		0220	055114/2006		0059	016410/0094	0165	070603/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0013	024097/0000		0221	055252/2006		0060	017004/0094	0166	070764/2007
FABRICIO MASSI SALLA	0030	043885/0000		0222	055322/2006		0061	018633/0095	0167	070957/2007
FELIPE FERRARINI GEVAERD	0048	052212/0000		0223	055332/2006		0062	019969/0096	0168	071061/2007
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0183	073180/2007		0224	055362/2006		0063	020240/0096	0169	071071/2007
FERNANDO BORGES MANICA	0002	014098/0000		0225	055554/2006		0064	021014/0096	0170	071269/2007
FERNANDO F. MAFRA	0031	044706/0000	LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0226	056074/2007		0065	021481/0096	0171	071271/2007
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0006	016022/0000	LOURIVAL BARAO MARQUES	0228	056927/2008		0066	024353/0097	0172	071421/2007
FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO	0001	011186/0000	LUCI R. DAMAZIO	0229	057161/2008		0067	024779/0097	0173	071579/2007
FRANCISCO RIBEIRO BETIM	0040	050019/0000	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0230	057544/2008		0068	024949/0097	0174	071602/2007
GABRIELA DE PAULA SOARES	0003	014230/0000	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0032	045991/0000		0069	025237/0097	0175	071775/2007
	0011	019021/0000		0011	019021/0000		0070	025517/0097	0176	071784/2007
GASTAO SCHEFER FILHO	0026	041870/0000		0008	016309/0000		0071	028845/0098	0177	071830/2007
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0001	011186/0000		0016	029056/0000		0072	029079/0098	0178	071857/2007
	0003	014230/0000		0222	055322/2006		0073	029549/0098	0179	071880/2007
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0013	024097/0000		0224	055362/2006		0074	029798/0098	0180	072197/2007
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0034	047454/0000	LUCIANO MARCHESINI	0054	052529/0000		0075	030415/0098	0181	072239/2007
GIOVANI DA SILVA	0048	052212/0000	LUIR CESCHIN	0001	011186/0000		0076	030779/0098	0182	072771/2007
GISELE HATSCHBACH BITTENC	0052	052465/0000	LUIZ CESAR ESMANHOTTO	0212	052486/2004		0077	035659/0099	0183	073180/2007
GISELE MARIA PALU	0051	052446/0000	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0045	051811/0000		0078	036512/0099	0184	073418/2007
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0013	024097/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0019	037012/0000		0079	037260/0099	0185	073429/2007
GUSTAVO PEREIRA FARAH	0048	052212/0000		0020	037490/0000		0080	038112/0099	0186	073703/2007
HANELORE MORBIS OZORIO	0050	052364/0000		0022	038285/0000		0081	040052/2000	0187	074216/2007
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0002	014098/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	0014	025255/0000		0082	040186/2000	0188	074249/2007
HELICIO RIBEIRO	0006	016022/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	014230/0000		0083	040406/2000	0189	074585/2008
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0021	037552/0000		0221	055252/2006		0084	040802/2000	0190	074862/2008
HELOISA HELENA DE O. SOAR	0006	016022/0000	LUIZ CARLOS SCHROEDER	0003	014230/0000		0085	041787/2000	0191	074887/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0016	029056/0000	LUIZ CELSO BRANCO	0183	073180/2007		0086	044806/2001	0192	075124/2008
	0055	052561/0000	LUIZ FERNANDO COMEGNO	0042	051130/0000		0087	045208/2001	0193	075142/2008
IDELANIR ERNESTI	0015	028960/0000	LUIZ FERNANDO MAIA	0015	028960/0000		0088	045436/2001	0194	075198/2008
ISABEL CRISTINA MARQUES	0205	044810/2000	LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0001	011186/0000		0089	046690/2001	0195	075252/2008
	0206	045004/2000	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0008	016309/0000		0090	046902/2001	0196	075295/2008
	0207	046424/2001	LUIZ LIMA	0015	028960/0000		0091	047348/2001	0197	075510/2008
ISABELA CRISTINE MARTINS	0004	014488/0000	LUIZ OTAVIO GOES	0026	041870/0000		0092	047510/2001	0198	075519/2008
	0008	016309/0000	LUIZ ROBERTO BOIRA	0048	052212/0000		0093	047653/2001	0065	021481/0096
	0009	016594/0000	LUIZ ROBERTO ROMANO	0006	016022/0000		0094	048036/2001	0015	028960/0000
	0029	043809/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0055	052561/0000		0095	048368/2002	0036	048614/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0201	042964/0098	LUIZ SANTANA	0001	011186/0000		0096	048545/2002	0221	055252/2006
IZABEL CRISTINA MARQUES	0208	046478/2001	LUIZINHO ORMANEZE	0015	028960/0000		0097	048579/2002	0038	048900/0000
	0209	046704/2001	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0032	045991/0000		0098	048872/2002	0013	024097/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0210	050857/2003	MANOEL C. DAHER	0011	019021/0000		0099	048916/2002	0006	016022/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0002	014098/0000	MANUELLA PRANDINI PEREIRA	0030	043885/0000		0100	049033/2002	0138	059988/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO	0011	019021/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0008	016309/0000		0101	049902/2002	0193	075142/2008
JOAO DE BARROS TORRES	0014	025255/0000	MARCELO ALESSANDRO BERTO	0043	051687/0000		0102	050088/2002	0065	021481/0096
JOAO MARCELLO TRAMUJAS BA	0037	048880/0000	MARCELO ROMANO DEHNHARDT	0004	014488/0000		0103	050390/2002	0012	020548/0000
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0030	043885/0000	MARCIA ADRIANA MANSANO	0006	016022/0000		0104	050680/2002	0019	037012/0000
JOE TENNYSON VELO	0029	043809/0000		0034	047454/0000		0105	051002/2002	0001	011186/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0007	016143/0000	MARCIA APARECIDA JARENKO	0055	052561/0000		0106	051052/2002	0012	020548/0000
JONAS BORGES	0029	043809/0000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0203	043914/0099		0107	051926/2004	0213	052981/2004
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0006	016022/0000		0208	046478/2001		0108	052015/2004	0222	055322/2006
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0006	016022/0000		0213	052981/2004		0109	052103/2004	0224	055362/2006
JOSE ALZAMORA NETO	0015	028960/0000		0214	053036/2004		0110	052114/2004	0036	048614/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0002	014098/0000		0216	054034/2005		0111	052436/2004	0002	014098/0000
JOSE CID CAMPELO	0001	011186/0000		0227	056369/2007		0112	053186/2004	0015	028960/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0015	028960/0000		0230	057544/2008		0113	053625/2004	0002	014098/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0048	052212/0000	MARCO AURELIO RATACHESKI	0004	014488/0000		0114	053669/2004	0017	031234/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0002	014098/0000	MARCO AURELIO SCHLICHTA	0049	052233/0000		0115	054480/2004	0031	044706/0000
	0003	014230/0000	MARCO JULIANO FELIZARDO	0010	017748/0000		0116	054798/2004	0216	054034/2005
	0014	025255/0000	MARCOS BUENO GOMES	0034	047454/0000		0117	055940/2004	0012	020548/0000
	0201	042964/0098	MARCOS GRABOSKI	0014	025255/0000		0118	056390/2004	0199	023734/0085
	0205	044810/2000	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0217	054174/2006		0119	056421/2004	0015	028960/0000
	0206	045004/2000	MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0200	038540/0091		0120	056435/2004	0011	019021/0000
	0207	046424/2001		0202	043722/0099		0121	056639/2004	0049	052233/0000
	0210	050857/2003		0227	056369/2007</					

THEREZA CHRISTINA TORRES	0006	016022/0000
VALDECI WENCESLAU VASCONC	0011	019021/0000
VALDYR PERRINE	0015	028960/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	0001	011186/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0043	051687/0000
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0046	052041/0000
VICENTE DE PAULO MILLER P	0002	014098/0000
VICENTE MAGALHAES	0025	041768/0000
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0015	028960/0000
WALDOMIRO FERREIRA FILHO	0036	048614/0000
WALTER CLAUDIUS ROTHENBUR	0003	014230/0000
WILLIAM CARVALHO	0021	037552/0000
WILLIAM OZÓRIO	0050	052364/0000
WILMA KUMMEL	0049	052233/0000
WILSON JOSE DE FREITAS	0010	017748/0000
WILSON MAFRA MEILLER FILHO	0038	048900/0000
WILTON VICENTE PASEE	0002	014098/0000

1. INDENIZACAO POR AUTO ILICITO-11186/0-TALVINO ATILIO VOLPATO e outros x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHELIN e outros- "Diante da manifestação de fls. 680/687, renove-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, JOSE CID CAMPELO, LUIZ FERNANDO MOCELLIN, FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO, LUIZ SANTANA, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, LUIR CESCHIN, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALERIA SANTOS TONDATO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW e FABIANA CARICATI-.

2. EXECUCAO DE HIPOTECA-14098/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x USINA CENTRAL DO PARANA S/A e outros- "Manifeste-se o exequente sobre a precatória acostada aos autos". -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, DULCE E. KAIRALLA, FERNANDO BORGES MANICA, JOSE FERNANDO PUCHTA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, WILTON VICENTE PASEE, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, HAROLDO RODRIGUES FERNANDES, RUBENS TRALDI e VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-14230/0-APARECIDA DO CARMO CEZAR e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Sobre os novos cálculos apresentados pelos exequentes (fls. 566/585), manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. LUIZ CARLOS SCHROEDER, LUIZ CARLOS DA ROCHA, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, PAULO HENRIQUE RODER, WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, MOACYR A. LORUSSO, ARNALDO MORO FILHO, GABRIELA DE PAULA SOARES, JOSE FERNANDO PUCHTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

4. DECLARATORIA-14488/0-AFFONSO CIFFRO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro fls. 1423. reabro o prazo como pretendido". -Adv. MARCO AURELIO RATACHESKI, KAREN OLIVEIRA WENDLIN, MARCELO ROMANO DEHNHARDT, DIVANIL MANCINI, ANITA CARUSO PUCHTA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

5. REPARACAO DE DANOS-15458/0-ENGELOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o credor". -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

6. CONCORDATA PREVENTIVA-16022/0-INDUSTRIA DE CONFECÇÕES THEBAS LTDA-"Mantenho a decisão oburgada que, por seus próprios fundamentos, bem resistiu às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, MARCIA ADRIANA MANSANO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA, HELCIO RIBEIRO, DANTON NOVAIS FILHO, THEREZA CHRISTINA TORRES TASSINI, LUIZ ROBERTO ROMANO, REGINA CELIA GUIMARAES, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, KARINE SIMONE POFÄHL, PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-.

7. DESAPROPRIACAO-16143/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDIR GREBOGI e outro- "Manifeste-se o credor". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e OSMAR NODARI-.

8. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16309/0-DORACI MULLER DE OLIVEIRA x IPE e outro- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. (R\$42,51)". -Adv. LUCI R. DAMAZIO, DARCI KASPRZAK, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

9. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16594/0-ALTAZIR CARVALHO AMARAL x IPE e outro- "Sobre a manifestação de fls. 240/254, diga o Estado do Paraná". -Adv. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

10. ACAO DE COBRANCA-17748/0-BADEP S/A x IZIDORO HIRATA e outros- "O bloqueio on-line de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, individualmente razão pela qual é totalmente descabida a pretensão do Executado, tendo em vista que tal construção realizada em sua Conta Corrente, junto ao BRADESCO S/A, foi fruto de solicitação de bloqueio de outro Juízo. Portanto, esse d. Juízo nada pode fazer a não

ser determinar o devido prosseguimento do feito. Para tanto, intime-se a parte Autora". -Adv. BLAS GOMM FILHO, EDGAR K. SPECK, MARCO JULIANO FELIZARDO e WILSON JOSE DE FREITAS-.

11. HABILITACAO DE CREDITO-19021/0-MOURACO INDUST E COMERC DE FER E AC X BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPOR- "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, GABRIELA DE PAULA SOARES, MANOEL C. DAHER, SINDAGOBERTO A. B. FILHO e JOAO CARLOS DE MACEDO-.

12. AÇÃO DE INDENIZACAO-20548/0-PROCON PR COORD EST PROT DEF CONSUM x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO- "Indefiro o pedido de fls. 693/694, porque os créditos perseguidos por Alfonso Maria Aguayo e Jair José Vieira foram devidamente demonstrados pelos documentos juntados às fls. 631/673. 11 - Defiro os pedidos de fls. 700/701. Expeçam-se os alvarás na forma pretendida. III - Após, manifeste-se a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor em prosseguimento. Diligências necessárias". -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, PAULO CESAR BULOTAS, MARIA JUSSARA FONSECA, SHELLEY ROLIM CERCAL SCHEFFER, ANA LUCIA DE F. DEMETERCO, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, MARTA FAVRETO PAIM, CILA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-24097/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC X JOSE VICENTE RODRIGUES- "Recebo a objeção da pré-executividade tentada pelos executados, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5 - 11 e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se o exequente, em dez dias". -Adv. GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, RAQUEL CRISTINA BALDO, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e FABIOLA ROSA FERSTENBERG-.

14. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25255/0-EDVILSON RAMOS MARQUES e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Preliminarmente, preparadas as custas remanescentes em relação ao executado Elio Tugi Fujiwa, voltem. R\$88,04". -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, LUIZ CARLOS CALDAS, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

15. CONC. PREV. TRANSF EM FALENCIA-28960/0-TELE VENDAS SANTA CRUZ DE PAPEIS x EDITAL PUBLICADO EM 10/06/98- "Proceda a serventia a correção da numeração das folhas. Defiro os pedidos de fls. 1949/1950, item "II.1" e "II.2". Lavre-se termo de alienação, onde deverá constar que a entrega dos bens é imediata ao adquirente, que entretanto deterá a posse na qualidade de depositário judicial, até final quitação do preço. Oficie-se ao DETRAN, na forma postulada. Considerando a possibilidade de se atribuir efeito infringente aos embargos de declaração opostos, primeiramente manifeste-se a Sra. Maria Inês Nogueira Assinell, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos e após abra-se vista ao Ministério Público, para manifestação. Intimem-se". -Adv. JOSE ALZAMORA NETO, SIND. MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES, CARLOS DELAI, PEDRO DONAISKI, LUIZ FERNANDO MAIA, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, JOSE DEVANIR FRITOLA, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, ALESSANDRO SPILLER, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, JOSE PAIS SOBRINHO, IDELANIR ERNESTI, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, LUIZINHO ORMANEZE, MARIA JOSE RODRIGUES, LUIZ LIMA, CARLOS ALBERTO MANCUSI, ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA, RUY ANTONIO LOPES, ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO, CEZAR EUCLIDES MELLO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, VALDYR PERRINE e THAIS PERRONE PEREIRA COSTA-.

16. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-29056/0-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA CREDIT x KVF MECANICA E MOTORES LTDA e outros- "Defiro os pedidos de fls. 163, itens 1 e 2. Oficie-se como requer para os devidos fins. Solicitação de bloqueio "on line" reiterada através do convênio Bacem-Jud, conforme extrato. (Intime-se o interessado para retirar ofício)". -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

17. PRECEITO COMINATORIO-31234/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILLIAN RAMOS- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. , para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. (Intime-se o Município de Curitiba-autor, para cumprir o contido no artigo 9.4.6 do CN, referente as custas do oficial de Justiça, para que seja expedido o mandado de intimação do executado)". -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-.

18. ACAO MONITORIA-35274/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO GASTAO DAUNIS VIEIRA- "O feito encontrava-se na fase instrutória, com a realização de perícia. Intimado para pagamento da verba honorária pericial, o autor requereu a concessão do benefício da assistência judiciária (fls. 156/158) Indeferido o pedido (fl. 159), foi interposto agravo de instrumento (fls. 164/174). Noticiado o falecimento do Experto (fl. 189), o autor requereu a suspensão do feito, com pedido de vista dos autos (fls. 192/193). A Instituição Financeira, por sua vez, requereu fosse declarada preju-

dica a prova pericial em razão do não adiantamento dos honorários do perito (fls. 195/196). Decido. I - O pleito do réu Banco Banestado S/A não merece acolhimento, porque o autor é beneficiário da assistência judiciária concedida por força de v. decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 0354556-4 do Egrégio Tribunal de Justiça. II - Intim e-se a signatária da petição fl. 189 se tem interesse em concluir a pericia já iniciada, segundo alega. Ainda, se tem interesse em receber os honorários periciais ao final da demanda, a ser pago pela parte vencida, com observância da regra prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. III — Após, defiro o pedido de vista formulado pelo autor". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

19. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37012/0-COHAB CT x GILMAR PEGORARO- "Intime-se o interessado para retirar mandado registro". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e MARY HELENA VARASCHIN-.

20. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37490/0-COHAB CT x CID ANTONIO HOFFMANN VERONESE e outro- "Defiro o pedido de fls. 125. Expeça-se mandado de registro como requer para os devidos fins. Após, arquive-se o feito com as baixas de estilo. (Intime-se o interessado para retirar o respectivo mandado)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-37552/0-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARREND MERC S/A x THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro". -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, DANIELE C. DE OLIVEIRA C. SLIVINSKI e WILLIAM CARVALHO-.

22. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38285/0-COHAB CT x ANTONIO ALVES FILHO e outro- "Defiro fls. 113. Expeça-se mandado de registro. Após, retorne ao arquivo. Intime-se o interessado para retirar o respectivo mandado)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-41078/0-JOSE MOREIRA LEAL e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução, tendo em vista o pagamento noticiado as fls. 296, e o fato com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Preparadas as custas, expeça-se alvará em favor do credor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.". -Adv. ADRIANA CRISTINA GUIMARAES, DIOGO CORSO DE SOUZA, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-41635/0-DER PR x BREMBATTI MONTAGNA & CIA LTDA e outros- "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-.

25. INDENIZ POR DANOS MAT E MOR-41768/0-ANASTACIO PANFILO BRAGA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Sendo assim, com atenção aos argumentos esboçados, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, resolvendo o processo quanto a CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA., sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo. Em relação ao mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, enfrentando o mérito da questão, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial relativo à Ação de Indenização, em que figura como autor Anastácio Panfilo Braga e réu o Município de Curitiba, por considerar que o evento foi causado por falta ou inexistência do serviço (má conservação do bueiro), ou seja, configurado o nexo causal entre o fato e o dano, bem como a culpa do agente público, caracterizada por sua negligência, os quais restaram devidamente demonstrados nos autos, no âmbito moral e material, logo CONDENO o réu ao pagamento, junto à autora, de uma indenização no valor de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), a título de danos materiais, além da importância de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de danos morais, tudo devidamente corrigido pelo INPC a partir da data dessa sentença, sob pena de enriquecimento indevido caso admitida a retroação da correção monetária, com juros legais (aplicando o artigo 406, do Código Civil), a contar da citação até o pagamento." Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais a verba honorária do Advogado do autor, que fixo em 20% (vinte por cento) da condenação acima referida, o que faço nos termos dos parâmetros aventados no artigo 20, §3.º, do Código de Processo Civil, atento ao consistente trabalho desenvolvido, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante o disposto no artigo 475, §2.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná". -Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ANDREIA KOCHANNY DE F. NEVES e BRUNA MARIA MENEGALE BOGUCHESKI-.

26. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-41870/0-PAULO

FERNANDO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se o interessado para retirar certidão". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFFER FILHO e EROS SOWINSKI-.

27. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-42578/0-ALUIZIO FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se o interessado para retirar certidão". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

28. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-42844/0-CAFE ALVORADA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Defiro fls. 167. Observe-se e anote-se (fls. 168/169). Após, sobre a manifestação de fls. 171/173, diga a Fazenda Pública do Estado do Paraná". -Adv. KLEBER SCHONWEG WOLF, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

29. ACAO ORDINARIA-43809/0-LUIZ GONZAGA RODRIGUES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Defiro fls. 332. Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 321, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento". Custas a serem lançadas (R\$866,04)". -Adv. JONAS BORGES, PAULO GOMES JUNIOR, DAIANE MARIA BISSANI, JOE TENNYSON VELO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

30. EMBARGOS À EXECUCAO-43885/0-CIA MULTI INDUSTRIAL e outros x BRDE S/A- "Manifestem-se as partes. (Honorários do perito R\$1.800,00)". -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, MANUELLA PRANDINI PEREIRA SALOMAO e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

31. HABILITACAO DE CREDITO-44706/0-SERGIO IANOSKI x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e consequentemente, declareo habilitado o valor de R\$203,23 (duzentos e três reais e vinte e três centavos), em favor da Habilitante, na falcência de SUPERMERCADOS AMIGAO SUL LTDA como crédito privilegiado trabalhista. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora, aqueles somente se a Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. SERGIO IANOSKI, FERNANDO F. MAFRA e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

32. EMBARGOS À EXECUCAO-45991/0-IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA x ANDRELLI FRANCIS GONCALVES E OUTROS- "Manifestem-se as partes sobre o contido na informação do Sr. Contador". -Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, EUCLIDES R. FACCHI, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-46122/0-DER PR x GEBING TRANSPORTES LTDA- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

34. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS-47454/0-SERGIO LUIZ DE LARA e outros x MASSA FALIDA DE R.R FARMA COMÉRCIO DE MED. E PERF. e outros- "Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários do perito". -Adv. MARCOS BUENO GOMES, CLINIO L. L. LIRA, OTTO J. LYRA NETO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, GEROLDO AUGUSTO HAUER e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

35. EXECUÇÃO-48574/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO EST / PR x MAURO LUIZ TIBOLA- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-.

36. HABILITACAO DE CREDITO-48614/0-RODRIGO PRADO BERNARDES x BANCO ARAUCARIA S/A- "Intime-se a parte habilitante para que apresente título executivo judicial e, ainda, junte planilha discriminada do débito, respeitando odispoto no rtigo 26, do Decreto Lei 7.661/1945". -Adv. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, RAFAEL ARAUJO GABARDO, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

37. ACAO ORDINARIA-48880/0-CONSORCIO PARANA MAIS SEGURO x ESTADO DO PARANÁ- "Diante do depósito de 50% dos honorários periciais (fls. 1539/1540), abra-se vista dos autos ao expert para dar início aos trabalhos. Autorizo o levantamento do depósito efetuado em favor do perito. Expeça-se alvará. Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial, em cartório". -Adv. JOAO MARCELLO TRAMUJAS BASSANEZE e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

38. EMBARGOS A EXEC. DE TÍTULO JUDICIAL-48900/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PARANAO HOTEIS LTDA- "SENTENÇA (fls. 52/55). Vistos. Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar o recálculo do montante executado, excluindo os valores referentes ao IPTU do exercício de 2000 e assim prosseguir-se a execução. Pela sucumbência, pagará o embargante eo embargado na proporção de 50 % cada um, as custas e as despesas do processo, mais honorários advocatícios do dr. patrono do embargante que fixo em R\$1.000,00 (hum mil e quinhentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º do CPC, levando em consideração a simplicidade da causa, julgada antecipadamente e sem a produção de provas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". "SENTENÇA (fls. 63/64) Vistos. Pelo exposto, em atenção ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, acolho os embargos para de-

terminar que o embargante Município de Curitiba, suporte a integralidade do ônus da sucumbência, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do CPC, e ainda, esclareço que a verba honorária foi fixada em R\$1.000,00 (hum mil reais). Publique-se, registre-se e intemim-se". -Advs. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-49439/0-LIDIA SARTORI FRANCISSON x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - BADEP -"Manifeste-se a parte interessada sobre ofício retro". -Advs. AMARO DONISETTE NOGUEIRA e ARISTIDES A. T. FRANCA-

40. HABILITACAO DE CREDITO-50019/0-8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemim-se". -Advs. FRANCISCO RIBEIRO BETIM, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-

41. ACAO DE RESSARCIMENTO-50479/0-LIBERTY PAULISTA SEGUROS x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. -"Intemim-se as partes da audiência designada no dia 21/01/2009, às 14.30 horas, na 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa-PR, para a inquirição de testemunhas". -Advs. DANIEL SATTILI MENDES JORDÃO e CRISTINA KAKAWA-

42. ANULATORIA-51130/0-ESPOLIO DE YEDA VON ROGOSHIN e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Intemim-se o embargante para cumprir o contido no artigo 9.4.6 do CN, referente as custas do Oficial de Justiça, para que seja expedido o mandato de citação do Município de Curitiba)". -Advs. LEOVEGILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, LUIZ FERNANDO COMEGNO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBRINHO-

43. HABILITACAO DE CREDITO-51687/0-AGNALDO GOMES TEODORO x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE- "Intemim-se a parte habitante para que apresente título executivo judicial e, ainda, junte planilha discriminada do débito, respeitando o disposto no artigo 26, do Decreto lei 7.661/1945". -Advs. EUNICE MESSA GONZALES, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, MARCELO ALESSANDRO BERTO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e VANETE STEIL VILLATORI-

44. MANDADO DE SEGURANCA-51713/0-CLAUDIO ROBERTO FARIA JUNIOR x DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE PÓLÍCIA CIVIL e outros-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar conferida em favor do autor (fls.207/208), concedendo a segurança pleiteada, e cassando o ato ilegal que considero o impetrante inapto, nos termos da fundamentação retro expendida. Condeno a pessoa jurídica de direito público a que se encontram sujeitos os impretados ao pagamento das despesas processuais. Sem condenação em honorários. Nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 12, parágrafo único, da LMS (Lei n.º 1.533/51), decorrido o prazo de interposição de apelação, com ou sem recurso voluntário, certifique-se se for o caso, atendendo ao reexame necessário, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as hmenagens de praxe. PRI". -Advs. ANA CLAUDIA FINGER, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

45. HABILITACAO DE CREDITO-51811/0-BENEDITO LACERDA OPOLINSKI x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemim-se". -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-

46. INDENIZACAO DESPREPRIACAO INDIRETA-52041/0-ARTHUR BRUSCHZ x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Manifeste-se o autor quanto a contestação (fls.39/52)". -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e DJALMAA. MULLER GARCIA-

47. HABILITACAO DE CREDITO-52068/0-NATANOEL ZAHORCAK x SINODA CONSTRUÇÕES S/A-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e, conseqüentemente, declaro habilitado o valor de R\$17.955,42 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em favor da Habitante, na falência de SINODA CONSTRUÇÕES S/A como crédito dotado de privilégio geral. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora, aqueles somente se a Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr Sincido para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intemim-se". -Advs. NATANOEL ZAHORCAK, EDGAR LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-

48. HABILITACAO DE CREDITO-52212/0-18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o pedido e conseqüentemente, declaro habilitado o valor de R\$192,56 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Fazenda Nacional, na falência de LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado, indicirão juros de mora aqueles somente se a falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sincido para, por ocasião da formação do quadro geral de credores observar o crédito aqui habilitado. PRI". -Advs. GUSTAVO PEREIRA FARAH, FELIPE FERRARINI GEVAERD, GIOVANI DA SILVA, SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI, LUIZ ROBERTO BOIRA e JOSE DO CARMO BADARO-

49. HABILITACAO DE CREDITO-52233/0-ARAO TORQUATO

DA ROCHA x BOSCA S.A. TRANSPORTES COM. E REPRESENTACOES-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e, conseqüentemente, declaro habilitado o valor de R\$ 28.404,91 ((vinte e oito mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e um centavos), em favor da Habitante, na falência de BOSCA S/A TRANSPORTES COM. E REPRESENTAÇÕES como crédito privilegiado trabalhista. Suprindo a omissão constatada no despacho inicial, defiro o pedido de Justiça Gratuita, pelo que concedo à Executada os benefícios da Lei n.º 1.060/1950. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora, aqueles somente se a Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr Sincido para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se, Registre-se, Intemim-se". -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES e WILMA KUMMEL-

50. OBRIGACAO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-52364/0-ELIZABETE TEIXEIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ-"Intemim-se o interessado para retirar ofício". -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO e WILLIAM OZÓRIO-

51. HABILITACAO DE CREDITO-52446/0-ANTONIO ALTAIR MOLETA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemim-se". -Advs. GISELE MARIA PALU, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-

52. HABILITACAO DE CREDITO-52465/0-UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemim-se". -Advs. GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-

53. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/ TUTELA ANTECIPADA-52512/0-PASHAL SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo a emenda a inicial, observe-se corrigindo-se inclusive a autuação (fl.128/130). Trata-se de AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO FISCAL com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ajuizada por PASHAL SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA em face do MUNICIPIO DE CURITIBA, requerendo a concessão de liminar, especificamente para suspender a exigibilidade do tributo - ISS - vez que seu objeto social é locação de máquinas, equipamentos e materiais relativos à atividade de construção civil, e não prestação de serviço conforme vem entendendo o requerido. A antecipação de tutela depende de que prova inequívoca convença o juiz da verossimilhança das alegações do requerente. E mister também que a esses pressupostos se conjunje o fundado receio, com amparo de dados objetivos, de que a previsível demora no andamento processual cause ao postulante dano irreparável ou de difícil reparação, aplicando-se o inciso I do artigo 273 do CPC, no caso colocado a deslinde judicial, conforme se percebe na inicial. A doutrina entende que: "(...)a prova mequívoca a que se refere o artigo 273 somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, embora ainda não suficiente para a declaração da existência ou não do direito." Assim, salutar os ensinamentos doutrinários acerca da verossimilhança, conforme reza Athos Gusmão Carneiro, in verbis: "Em suma, o juízo de verossimilhança repousa na forte convicção de que tanto as "questiones facti" como as "questiones iuris" induzem a que o autor, requerente da AT, merecerá prestação jurisdicional em seu favor." Denota-se, dos argumentos cinzelados na inicial, mais o conjunto probatório documental acoplado com a peça inaugural, a título de cognição sumária, que a autuação se deu em função da locação de equipamentos (fis.83/88) o que é inconstitucional. Ademais, saliente-se a impossibilidade de interpretação extensiva ou analógica da lista anexa a legislação Federal (DL 406/68), conforme reiteradamente vem decidindo nossos tribunais. Conclui-se, ainda, que também não incide o ISS sobre os demais serviços inerentes a atividade/locação (transporte, montagem e desmontagem, manutenção, etc.) enquanto acessórios. Repousa nestes fatos a presença dos pressupostos patentes no caput do artigo 273, do CPC, não se olvidando da presença do inciso I, do mesmo dispositivo legal, pois evidente o dano à autora que, eventualmente executada e inscrita em dívida ativa, terá credibilidade afetada e ficará inviabilizada em suas atividades regulares. A irreversibilidade da antecipação, por sua vez, não está presente no pleito, já que o Município de Curitiba poderá, a qualquer instante, descharacterizar o ali-cerce construído nesta decisão, provocando a reversão tranquilamente, sem prejuízo, ao contrário da autora, no caso da sua tese sair, ao final, vencedora. Assim e inexistindo risco de irreversibilidade na concessão da medida defiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do artigo 273 e inciso I, do CPC, para suspender a exigibilidade do crédito tributário ora questionado, conforme prevê o artigo 151, inciso V do CTN, bem assim abster-se de medidas coercitivas como recusa a emissão de Certidão positiva de débitos com efeito de negativa. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de março de 2008, às 14.00 horas. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se representando (art. 277, § 3º CPC), ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º CPC). Eventuais testemunhas que o requerido vier arrolar tempestivamente (art. 407 CPC) comparecerão à audiência de instrução e julgamento a ser designada oportunamente por este juízo, não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, independentemente de intimação, salvo se pelo menos cinco dias antes da data da audiência for requerida a intimação pessoal ou expedição de carta precatória. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Int.Dil. (Intemim-se o autor para cumprir po contido no artigo 9.4.6 do Cn, refe-

rente as custas do oficial de justiça - R\$49,50)". -Adv. ANA CAROLINA ROHR-

54. EXECUCAO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA-52529/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x ENARTE ALVES FLORÊNCIO-"Intemim-se o autor para retirar carta precatória". -Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-

55. EMBARGOS À EXECUCAO-52561/0-EMANUEL HIDALGO CANHETE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Recebo os embargos para discussão. Intemim-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARCIA APARECIDA JARENKO, CLAUDIO ADRIANO BONFATI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

56. EXECUCAO FISCAL-35583/88-MUNICIPIO DE CURITIBA x COOP MIXTA SERV ESTADO LTDA-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

57. EXECUCAO FISCAL-7805/91-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA BOA ESPERANÇA LTDA-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

58. EXECUCAO FISCAL-12494/93-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ALMIR PEREIRA DOS SANTOS-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

59. EXECUCAO FISCAL-16410/94-MUNICIPIO DE CURITIBA x DONSLIA MERLIN-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

60. EXECUCAO FISCAL-17004/94-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE B. RIBEIRO-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

61. EXECUCAO FISCAL-18633/95-MUNICIPIO DE CURITIBA x TACLA CONFECÇÕES LTDA-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

62. EXECUCAO FISCAL-19969/96-MUNICIPIO DE CURITIBA

x CARIN CRESTINE SOARES DE LIMA e outro-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

63. EXECUCAO FISCAL-20240/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESMERALDA CIA DE ARMAZENS GERAIS-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

64. EXECUCAO FISCAL-21014/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ZONTA-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

65. EXECUCAO FISCAL-21481/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALVARI SEBASTIAO NUNES DE PAULA-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Descontadas as custas processuais, expeça-se Alvará de levantamento do valor depositado as fls. 135 em favor da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e RICARDO DA SILVA GAMA-

66. EXECUCAO FISCAL-24353/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ZONTA-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

67. EXECUCAO FISCAL-24779/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ROBERTO BOIKIVISKI-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

68. EXECUCAO FISCAL-24949/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x TOBIAS C DE CAMARGO-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

69. EXECUCAO FISCAL-25237/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALTER BECKERT-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido.

PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

190. EXECUÇÃO FISCAL-74862/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDUARDO DE SOUSA LEMOS-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

191. EXECUÇÃO FISCAL-74887/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIAO AHU FUTEBOL CLUB-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

192. EXECUÇÃO FISCAL-75124/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLUBE LITERARIO-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

193. EXECUÇÃO FISCAL-75142/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MEULOTE EMPREENDIMENTOS LTDA-"SENTENÇA ... Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80 e, por extensão, condeno o Município de Curitiba ao pagamento de verbas de sucumbência a parte executada, as quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista que o pedido de extinção foi protocolado após formado litígio acerca do débito, de onde se plica, por extensão, ao que dispõe a Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça, sendo devido honorários de sucumbência pela exequente. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RENATA REBELO LIMA.-

194. EXECUÇÃO FISCAL-75198/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARLETE APARECIDA URBANSKI-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

195. EXECUÇÃO FISCAL-75252/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO IPPUC-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

196. EXECUÇÃO FISCAL-75295/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x PREVISAO-CORRETORA DE SEGUROS LTD-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da

penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

197. EXECUÇÃO FISCAL-75510/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x TECHRESULT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LT-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

198. EXECUÇÃO FISCAL-75519/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MBA LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA-"Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

199. EXECUÇÃO FISCAL-23734/85-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x REVETEL COM INSTAL EQUIPTELEFON-"I. Defiro o pedido de fls. 91. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

200. EXECUÇÃO FISCAL-38540/91-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x G W T DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA-"I. Defiro o pedido de fls.46. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, KAREM OLIVEIRA, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS.-

201. EXECUÇÃO FISCAL-42964/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CONE SUL DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA-"I. Defiro o pedido de fls.89. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

202. EXECUÇÃO FISCAL-43722/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXPANSUL IND E COM DE AUTO PECAS LTDA e outros-"I. Defiro o pedido de fls. 47. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

203. EXECUÇÃO FISCAL-43914/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 30. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-

204. EXECUÇÃO FISCAL-43926/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RAQUEL E RODRIGUES LTDA e outros-"I. Defiro os pedidos de fls. 10. II. Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio BACEN-JUD, conforme extrato em anexo. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

205. EXECUÇÃO FISCAL-44810/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BUNNY S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 41. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

206. EXECUÇÃO FISCAL-45004/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CHEMIST LABORATORIOS COSMETICOS DO BRASIL LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 41. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

207. EXECUÇÃO FISCAL-46424/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ABAGE ILLUMINACOES LTDA-"I. Defiro o pedido de fls.86. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

208. EXECUÇÃO FISCAL-46478/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 32. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-

209. EXECUÇÃO FISCAL-46704/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HOME LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 54. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS.-

210. EXECUÇÃO FISCAL-50857/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASSIA APARECIDA GRAEH-"Sentença - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE.-

211. EXECUÇÃO FISCAL-52074/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A-"I. Defiro o pedido de fls. 54. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

212. EXECUÇÃO FISCAL-52486/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PAIQUERE TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 48. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA, LUIS CESAR ESMANHOTTO e CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA.-

213. EXECUÇÃO FISCAL-52981/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA e outro-"SENTENÇA. Vistos. Ajuizado a presente Execução, às fls. 43, foi requerido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, a inclusão do Sr. Ricardo Maeoka, o que foi deferido às fls. 49. De tal decisão, a Executada apresentou Agravo de Instrumento, alegando, em suma, que a inclusão do sócio ao pólo passivo da lide foi indevida e, ainda, o feito deveria estar suspenso por decisão em sede de Mandado de Segurança. A Exequirente manifestou-se às fls. 72/83 requerendo a revogação da decisão de fls. 49, visto que foi proferida a decisão no Mandado de Segurança, reconhecendo o direito de a Executada compensar os débitos ora executados com os créditos precatórios. Posto isto, revogo a decisão de fls. 49, posto que com a concessão da Segurança pleiteada, não há razão para incluir os sócios no pólo passivo. Desta feita, determino a extinção do feito em relação ao Sr. Ricardo Maeoka, e pelo princípio da sucumbência, condeno a Fazenda Pública do Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Executado supra citado, os quais fixo em R\$300,00 (trezentos reais), o que faço com fundamento no par. 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Anote-se, junto a Escritura competente, a alteração da relação processual. P.R.I. Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto pela Executada restou prejudicado, comunique-se desde já, ao Emiteente Relator. Após, suspenda-se o feito pelo prazo necessário, conforme requerido às fls. 72". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

214. EXECUÇÃO FISCAL-53036/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARCOS DA COSTA E CIA LTDA e outro-"I. Defiro o pedido de fls. 38. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-

215. EXECUÇÃO FISCAL-53484/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MERCIO FIX FERRAGENS LTDA-"I. Defiro o pedido de fls.36. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

216. EXECUÇÃO FISCAL-54034/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GRUPO DE TEATRO JOSE MARIA DE ALMEIDA DE CURITIBA-"I. Defiro o pedido de fls. 43. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, SERGIO PAULO BARBOSA, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI.-

217. EXECUÇÃO FISCAL-54174/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AUTO POSTO BRIGADEIRO X LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 26. II-Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III. Intime-se o para que, em conjunto com a serventia, designe data(s) para a hasta pública, expedindo editais, com as catelas legais. IV-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA, PAULO SERGIO S. CACHOIRA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.-

218. EXECUÇÃO FISCAL-55004/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ADELClO RODRIGUES RESTAURANTE-"I. Defiro o pedido de fls. 14. II. Suspenda-se o feito pelo prazo

de 60 (sessenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

219. EXECUÇÃO FISCAL-55088/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 22. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

220. EXECUÇÃO FISCAL-55114/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MOLAS PARANA LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 23. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

221. EXECUÇÃO FISCAL-55252/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COOP DE PROD INDL DE TRAB DA NOVA DIAMANTINA BOT E-"I. Defiro o pedido de fls. 73. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

222. EXECUÇÃO FISCAL-55322/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 30. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, DANIEL HENNING, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

223. EXECUÇÃO FISCAL-55332/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MOLAS PARANA LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 20. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

224. EXECUÇÃO FISCAL-55362/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-" Defiro o pedido de fls.38/39. Tendo em vista a concordância da exequente ante a nomeação de precatórios a penhora, determino sua redução a termo. Após, tendo em vista que foi formalizado o acordo de parcelamento dos débitos ora executados, deetrimo o sobrestamento do feito pelo prazo do parcelamento. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, DANIEL HENNING, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

225. EXECUÇÃO FISCAL-55554/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALEXANDRE ANDRADE BEZERRA-"I. Defiro o pedido de fls.20. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

226. EXECUÇÃO FISCAL-56074/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JORGE PRYMAK-"I. Defiro o pedido de fls. 19. II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS.-

227. EXECUÇÃO FISCAL-56369/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SONIA MARIA MACHADO ZUCHETTO-"Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

228. EXECUÇÃO FISCAL-56927/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAURICIO NEGOSSEGUE-"Sentença -FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

229. EXECUÇÃO FISCAL-57161/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARCIA R.C. SILVA-"Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pu-

blique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

230. EXECUÇÃO FISCAL-57544/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x APPA COM DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA- "I.Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná às fls. 49/54, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. II-Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra razões recursais. III. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. IV-Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. V-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e DENI CRISPIN CORRÊA JR.-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO N°137/2008
JUZES DE DIREITO - DRA.JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0038	003567/2007
AIRTON MIRANDA BOZZA	0004	002921/2000
ALESSANDRA BACK	0050	000415/2008
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0023	002132/2006
ALESSANDRO DE MACEDO DE N	0033	002257/2007
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0040	004044/2007
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0099	508806/1904
ANA LIDIA GODOY DALACQUA	0070	002157/2008
ANA MARIA TERESA DE ANDRA	0029	001169/2007
ANA PAULA CARRANO SANTOS	0102	443008/1908
ANA PAULA FIGUEIREDO VIEI	0046	000254/2008
ANALUISA MACEDO TRINIDADE	0009	002393/2004
ANDRELIZE G. DI LASCIU	0082	002879/2008
ANGELITA ACOSTA	0017	002260/2005
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0065	001912/2008
APARECIDO SOARES ANDRADE	0030	001389/2007
ARLYVAN PROBST	0025	002361/2006
	0054	001068/2008
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0005	001986/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0001	000106/1993
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO	0095	533979/1901
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0096	484640/1902
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0079	0002739/2008
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0075	002328/2008
CASSIANE COSTA JOANICO	0077	002494/2008
CELIA INES DA SILVA	0022	001198/2006
	0036	003045/2007
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0009	002393/2004
CESAR ANTONIO TUOTO SILVE	0041	004059/2007
CÉSAR AUGUSTO BUCZEK	0086	002942/2008
CLARICE IGNACIO CAMARGO	0078	002668/2008
CLAUDIA GIOVANNA PRESENTA	0079	002739/2008
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0039	003865/2007
CLAUDIO DE FRAGA	0021	000429/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0019	004088/2005
DANIEL APARECIDO FERREIRA	0060	001651/2008
DANIEL FERNANDO PASTRE	0084	002932/2008
DEFENSORIA PUBLICA	0007	003311/2003
	0058	001506/2008
DIMAS CASTRO DA SILVA	0080	002817/2008
	0092	012405/2008
DIONEI SCHENFELD	0031	001762/2007
DIRCE YUKARI AZEVEDO DA S	0003	000937/2000
EDUARDO BENZI DA COSTA	0027	000353/2007
EDUARDO COSTA SIQUEIRA	0069	002105/2008
ELAINE SAMIRA POPE DA SIL	0027	000353/2007
ELIZABETE NIZER SELI	0052	000779/2005
EMIR CALLUF FILHO	0094	468792/1901
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0011	003593/2004
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0042	004093/2007
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0099	508806/1904
FABIO AMARAL ROCHA	0040	004044/2007
FABIO XAVIER DA SILVA	0083	002930/2008
FERNANDO JOSE BREDA PESSO	0015	001954/2005
FERNANDO O REILLY C. BARR	0097	526682/1902
FLAVIA SANTIN VAZ	0011	003593/2004
FORTUNATO SANTORO	0015	001954/2005
GIOVANI ZILLI	0042	004093/2007
GISELLE LOPES DE SOUZA	0033	002257/2007
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0009	002393/2004
GISELLE RICARDO DOS SANTO	0055	001146/2008
GLORIA MARTINS DA CUNHA	0034	002436/2007
GUILHERME DE ALMEIDA GOME	0005	001986/2003
HELIO P. CURY FILHO	0094	468792/1901
HERMINIA LUPION MELLO	0048	000336/2008
	0049	000339/2008
ILCEMARA FARIAS	0074	002313/2008
	0076	002426/2008
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0015	001954/2005
IZABEL CRISTINA DA CONCEI	0081	012363/2008
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0090	002824/2008
JOAO APARECIDO VENANCIO	0009	002393/2004
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0006	002726/2003
JONAS BORGES	0002	000084/2000

JORGE HILTON KUBRUSLY SIL	0004	002921/2000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0024	002355/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0100	526467/1905
JOSE DOMINGUES	0016	002052/2005
JOSE MARIO TAFURI	0068	002060/2008
JOSE NAZARENO GOULART	0021	000429/2006
JOSIANE GOMES DA SILVA	0033	002257/2007
JULIANA DERVICHE GUELFI D	0045	000156/2008
KALIL JORGE ABOUD	0035	002662/2007
KARINE GRASSI	0091	012377/2008
KATIA LUCIANE AMBROSIO	0082	002879/2008
KATIA REGINA LEITE	0062	001870/2008
	0094	468792/1901
	0102	443008/1908
LEA BORTOLON	0007	000332/2008
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0051	000505/2008
LIGIA FRANCO DE BRITO	0100	526467/1905
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0007	003311/2003
LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0017	002260/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0097	526682/1902
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0056	001180/2008
LUIR CESCHIN	0071	002201/2008
LUIZ CARLOS PASQUAL	0066	002026/2008
LUIZ CARLOS RIBEIRO	0072	002274/2008
LUIZ EDUARDO VACÇAÔ DA SI	0096	484640/1902
LUIZ ROBERTO ROMANO	0102	443008/1908
MANOEL DAHER	0073	002312/2008
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0005	001986/2003
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0006	002726/2003
MARCELO NASSIF MALUF	0024	002355/2006
MARCO AURELIO SCHEITINO LI	0050	000415/2008
MARIA ADRIANA PEREIRA	0046	000254/2008
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0101	496880/1907
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0008	002265/2004
MARIA HELENA DOS SANTOS	0016	002052/2005
MARIA JAIRA SEVERIANO	0004	002921/2000
MARILEA CUELBAS SOUTO	0093	403343/1900
MARISTELA FRIZZO ENRIQUEZ	0096	484640/1902
MARLY BORGES DOMINGUES	0068	002060/2008
MARTA ENILDA DE BRITTO	0032	001883/2007
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0101	496880/1907
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0053	000926/2008
MAURICIO MACHADO SANTOS	0101	496880/1907
MAURICIO PALU	0044	000151/2008
MESAEI CAETANO DOS SANTOS	0057	001204/2008
MILTON ALBUQUERQUE	0021	000429/2006
MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0098	463455/1903
NATANAEL GORTE CAMARGO	0085	002938/2008
NEIDE APARECIDA MARTINS S	0080	002817/2008
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0010	002645/2004
NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR	0008	002265/2004
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0028	000428/2007
NOEMIA PAULA FONTANELA DE	0011	003593/2004
OSMAR ALVES GUELFI	0035	002662/2007
OSVALDO CALZADRO	0032	001883/2007
PAMELA IRIS TEILOR	0087	002963/2008
	0088	002964/2008
PATRICIA DE CASSIA PEREIR	0071	002201/2008
PATRICIA FRANÇA BENATO	0057	001204/2008
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0043	000121/2008
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0013	001273/2005
PAULO SYLAS TAPOROSKY	0059	001552/2008
PAULO VIVES TEMPORAL	0058	001506/2008
PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0029	001169/2007
PLINIO ALOISIO BACH	0061	001727/2008
RAFAEL LAYNES BASSIL	0021	000429/2006
RAFAEL SCHIER GUERRA	0063	001883/2008
RALPH DURVAL MOREIRA DE S	0045	000156/2008
RAMALHO ROZO	0016	002052/2005
RAQUEL ANDRADE KRAUSE	0020	000066/2006
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR	0022	001198/2006
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0005	001986/2003
	0053	000926/2008
RENOLDA AMELIA DA SILVEIR	0089	003053/2008
RITA APARECIDA CARNEIRO L	0089	003053/2008
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0026	000071/2007
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0014	001577/2005
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0071	002201/2008
ROBSON LUIZ SANTIAGO	0012	001132/2005
RODRIGO GASPAS TEIXEIRA	0002	000084/2000
ROGERIO COSTA	0014	001577/2005
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0010	002645/2004
ROSI CUNHA	0034	002436/2007
ROSI MARY MARTELLI	0035	002662/2007
SANDRA ALMEIDA IGNACHEWSK	0077	002494/2008
SEBASTIAO HERMINO ALVES D	0026	000071/2007
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0004	002921/2000
SILVANA DE FATIMA MACHADO	0037	003331/2007
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0037	003331/2007
SIMONE CERETTA LIMA	0018	002284/2005
	0058	001506/2008
SIVONEI MAURO HASS	0002	000084/2000
SONIA MARIA GAZANEU DA SI	0020	000066/2006
SONIA REGINA SANTOS	0001	000106/1993
TAMARA ENKE	0049	000339/2008
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBA	0064	001885/2008
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0026	000071/2007
VERA MARCIA BENZI	0027	000353/2007
VINICIUS KOBNER	0097	526682/1902
WAGNER ANDRE JOHANSSON	0067	002059/2008
	0093	403343/1900
ZANDEIRA DA SILVA	0029	001169/2007

1. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-106/1993-S.T.D.S. x F.Y.C.- Retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. SONIA REGINA SANTOS e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.-

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-84/2000-I.F. e outros x C.A.M.- Considerando o efeito suspensivo atribuído ao agravo interposto, aguarde-se decisão definitiva do Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES, RODRIGO GASPAS TEIXEIRA e SIVONEI MAURO HASS.-

3. DIVORCIO CONSENSUAL-937/2000-R.G.O.S. e outro- Expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. DIRCE YUKARI AZEVEDO DA SILVEIRA.-

4. ALIMENTOS-2921/2000-G.P. e outro x J.L.J.N.- Defiro carga dos autos ao procurador da parte requerente pelo prazo de cinco dias. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA, JONAS BORGES, SERGIO ANTONIO TIZZIANI e MARIA JAIRA SEVERIANO.-

5. ALTERACAO DE CLAUSULA-1986/2003-C.R.O. x V.F.C.- Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, eventual nova discussão ainda que vise alterar cláusula estabelecida, deverá ser objeto de ação própria. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.-

6. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2726/2003-P.K.C. e outro- Defiro o desarquivamento dos autos, como requerido as folhas 39. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e MARCELO HAPONIUK ROCHA.-

7. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3311/2003-D.A.P. e outros x E.C.A.B. e outro- Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se os pais do de cujus são falecidos uma vez que, inicialmente, seriam eles legitimados para figurarem no pólo passivo da demanda. Defiro a emenda de folhas 160. Anote-se na autuação. Desde já, determino a substituição processual do réu E.C.A.B. pela herdeira E.A.B. Retifique-se a autuação comunicando-se o ofício distribuidor para as devidas anotações. A parte autora, deve, também, informar se a pessoa de O.A.B., declarante do óbito é herdeiro do falecido, no mesmo prazo assinado acima. Intimem-se. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS e DEFENSORIA PUBLICA.-

8. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2265/2004-L.S.D.A. x C.D.A. e outros- Oficie-se a empresa empregadora para desconto dos alimentos em folha de pagamento, em conformidade com o acórdão de folhas 275/283. Manifeste-se a parte autora sobre o correto endereço do requerido C.A.C., no prazo de cinco dias. Reporto-me ao item 2 do despacho de folhas 193. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP).-

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2393/2004-A.T.F. x A.G.T.F.- Ratifique-se o acordo de folhas 171/173 em juízo, no prazo de cinco dias no horário de expediente forense. Intimem-se. -Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO, GISELLE MIRANDA RATTON SILVA, JOAO APARECIDO VENANCIO e ANALUISA MACEDO TRINIDADE.-

10. DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-2645/2004-A.D.B. x L.A.F.- Defiro o pedido de folhas 612, pelo prazo de cinco dias. (Pedido de vistas). Intimem-se. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

11. REC.E DISS. UNIAO ESTAVEL C/C PARTILHA DE BENS-3593/2004-E.F.T.J. e outro- Apreciando pedido da autora em folhas 88, entendo haver equívoco no que tange à solicitação para desentranhamento do petição, em conformidade com o item 1 do despacho de folhas 52, visto que a apresentação da planilha de cálculo refere-se ao item 2 do mesmo despacho. Por entender tratar-se de mero erro de digitação acolho o pedido e determino que se proceda ao desentranhamento do petição de cumprimento de sentença de folhas 69 e 70, devendo a procuradora elaborar nova petição, nos moldes do artigo 282, C.P.C., para sua autuação em apartado. Intimem-se o réu para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de folhas 90/93. Intimem-se. -Adv. FLAVIA SANTIN VAZ, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO.-

12. ALIMENTOS-1132/2005-T.R.A. x I.A.T.- Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO.-

13. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-1273/2005-L.R.P.B. e outro- Defiro o pedido de folhas 30. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. -Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK.-

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1577/2005-R.C.S. e outros x D.L.L.M.- Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ROGERIO COSTA.-

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1954/2005-M.E.I.S. e outro x C.C.L.J.- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA, FORTUNATO SANTORO e FERNANDO JOSE BREDA PESSOA.-

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2052/2005-J.A.D. e outros x J.A.D.N.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS, RAMALHO ROZO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-

17. REVISAO DE ALIMENTOS-2260/2005-P.S.G.N. x C.A.G.N. e outros- Oficie-se à empresa empregadora para desconto dos alimentos em folha em pagamento, como requerido as folhas 66/67. Em

nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA e ANGELITA ACOSTA.-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2284/2005-T.S.S. e outro x G.D.S.- Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4088/2005-N.R.L. e outro x M.L.- Reporto-me ao conteúdo da sentença de folhas 64. Intimem-se. (Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se). -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-66/2006-B.D.S. e outros x D.M.S.-Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. RAQUEL ANDRADE KRAUSE e SONIA MARIA GAZANEU DA SILVA.-

21. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-429/2006-L.C.D.L. x J.R.C.- Defiro o pedido de folhas 85. Agendei o exame de DNA junto ao laboratório clínica de doenças hereditárias no dia 02/02/2009, as 14:00 horas. Após informada a data, intimem-se as partes, por mandado, devendo o réu ficar ciente de que sua recusa a submeter-se ao exame de DNA, induz a presunção de paternidade (súmula 301 do STJ). As custas do exame serão suportadas pela autora. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA, JOSE MARIO TAFURI, RAFAEL LAYNES BASSIL e MILTON ALBUQUERQUE.-

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1198/2006-C.B.F. e outros x D.C.F.- Que a exequente junte aos autos planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses pagos e devidos, bem como informe a este Juízo o CPF do executado, a fim de que seja apreciado o pedido de folhas 82. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA.-

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2132/2006-A.F.M.B. e outro x J.L.B.- Indefiro o pedido de folhas 72, haja vista a inexistência de previsão legal. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

24. PRESTACAO DE CONTAS-2355/2006-C.T.T. x H.B.T. e outro- Intime-se a parte interessada para que retire o ofício expedido. Intimem-se. -Adv. JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR e MARCELO NASSIF MALUF.-

25. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2361/2006-S.R.M. e outro- Diante do que foi afirmado na petição inicial, e considerando os comprovantes juntados as folhas 85 e 86, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, QUE TAMBÉM INCIDE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme disposto no artigo 2º parágrafo único e 3º, V, da Lei 1060/50. Oficie-se para informar a parte autora. Nos termos do CN 2.7.9 e seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem a afirmação de carencia da parte autora, caberá a Escrivania eventual informação ou mesmo a parte ré a impugnação prevista na Lei 1060/50. Retifique-se a autuação, conforme a emenda de folhas 35, incluindo-se no pólo passivo o réu J.C., UMA VEZ QUE NADA CONSTA. Comunique-se o Ofício Distribuidor. Previamente à citação por edital, oficie-se ao INSS, DETRAN, Receita Federal e Instituto de Identificação do Paraná, COPEL, SANEPAR, requisitando o endereço da ré, anotando seus dados pessoais. Se positiva, a diligência, cite-se o, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. ARLYVAN PROBST.-

26. REVISAO DE ALIMENTOS-71/2007-I.S. e outros x J.S.- Digam as partes em cinco dias sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. SEBASTIAO HERMINO ALVES DA SILVA, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE e VALDEMAR BERNARDO JORGE.-

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-353/20

que junte aos autos o título judicial que fixou os alimentos que pretende executar). -Adv. DIONEI SCHENFELD-.

32. REVISAO DE ALIMENTOS-1883/2007-M.E.C. e outros x L.C.- Digam as partes em cinco dias sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. MARTA ENILDA DE BRITTO e OSVALDO CALIZARIO-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2257/2007-T.R.O. x A.A.S.- Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO DE NOGUEIRA e GISELLE LOPES DE SOUZA-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2436/2007-G.C.T.S. e outro x E.T.S.- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas pelo prazo máximo de doze meses. Intimem-se. -Advs. ROSI CUNHA e GLORIA MARTINS DA CUNHA-.

35. REVISAO DE ALIMENTOS-2662/2007-D.V. x A.J.V. e outros- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. ROSI MARY MARTELLI, OSMAR ALVES GUELFY e JULIANA DERVICHE GUELFY DUBIELA-.

36. GUARDA-3045/2007-J.F.S. x M.L.N.B.-Sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3331/2007-R.M.S. x J.C.R.-Intime-se o Advogado Orlando A. Kalil OAB nº8513, pelo DJ., para proceder à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. Não sendo atendida a determinação expeça-se mandado de cobrança de autos com prazo de 24 horas para entrega, sob a mesma pena. Intimem-se. -Advs. SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

38. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3567/2007-D.J.H. x A.P.D.S.H. e outro- Ao autor, para que efetue o pagamento das custas inerentes à diligência do Sr.Oficial de Justiça. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3865/2007-H.T.B. e outro x J.B.-Intimem-se os interessados para que recolham as custas relativas a diligência do Sr.Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4044/2007-A.L.G.B. e outros x L.C.C.B.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. FABIO AMARAL ROCHA e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4059/2007-D.E.S.T. e outro x J.M.M.S.- Deverá a parte exequente juntar planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO-.

42. CAUT. BUSC. E APREENSAO-4093/2007-B.A.C. x F.F.F.- Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados as folhas 104/106 em cinco dias. Intimem-se. -Advs. GIOVANI ZILLI e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

43. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-121/2008-S.G. e outro-Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifestem o efetivo interesse no prosseguimento do feito, devendo, para tanto: formular pedido de assistência judiciária nos termos da lei 1060/50; juntar cópia da certidão de casamento constando a averbação da separação; Decorrido o prazo in albis intimem-se-os pessoalmente, por carta, para darem prosseguimento ao feito no prazo de dois dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Despacho II(folhas 26) Intimem-se os requerentes por meio de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, juntar cópia da certidão de casamento, constando a averbação da separação. Intimem-se. -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-.

44. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-151/2008-R.J.B. e outro x E.C.- Retifique-se a atuação para ação de investigação de paternidade cumulado com pedido de alimentos. Comunique-se ao Ofício Distribuidor. Por derradeira vez, deve o autor emendar a inicial, no prazo de dez dias, formulando expressamente sua pretensão de receber alimentos de acordo com o binômio necessidade/possibilidade juntando planilha de despesas. Em igual prazo, no que tange a concessão da justiça gratuita, uma vez que constituiu advogado, deverá demonstrar que o disposto no artigo 3º V, da Lei 1060/50, está sendo observado mediante declaração do profissional de que está atuando de forma gratuita. Intimem-se. -Adv. MAURICIO PALU-.

45. CAUTELAR C.PEDIDO DE GUARDA-156/2008-A.A.L. x D.R.S.- Indefiro o pedido de folhas 75/76 por falta de amparo legal. Deve a parte autora manifestar o efetivo interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA e JOSIANE GOMES DA SILVA-.

46. REVISAO DE ALIMENTOS-254/2008-J.P. x S.O.P.-Intime-se a parte autora, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA e ANA PAULA FIGUEIREDO VIEIRA-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-332/2008-K.H.M. e outro x K.J.M.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LEA BORTOLON-.

48. ORDINARIA DE SEPARACAO-336/2008-A.F.O. x A.L.G.-

Manifeste-se a autora sobre o efetivo interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. HERMINIA LUPION MELLO-.

49. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-339/2008-T. x A.C.M.- Intime-se a requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. TAMARA ENKE e HERMINIA LUPION MELLO-.

50. ALIMENTOS-415/2008-C.F.L.T. e outro x A.C.T.- Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. MARCO AURELIO SCHETINO LIMA e ALESSANDRA BACK-.

51. REC.E DISS. UNIAO ESTAVEL C/C PARTILHA DE BENS-505/2008-A.M.O.S. x A.P.C.- Embora citado pessoalmente o réu é revel. O processo está em ordem, nenhuma nulidade ou irregularidade sendo verificada. A única filha do casal já é maior nada havendo que se tratar nestes autos de interesse de incapaz. Matéria de ordem pública no entanto, é o reconhecimento da união estável uma vez que depende dos requisitos previstos no artigo 1723 do Código Civil e da não incidência dos impedimentos legais (artigo 1521 do mesmo codex). Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial de folhas 57/58 mais especialmente no penúltimo parágrafo oportuno a produção de prova documental observando-se no que diz respeito a declarações ao disposto nos artigos 368 e 369 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

52. ORDINARIA DE DIVORCIO-779/2008-S.B. x Z.A.R.- Defiro, em parte, a emenda da inicial de folhas 40. Anote-se. Comunique-se ao ofício distribuidor. Intime-se a parte autora para dar integral cumprimento ao despacho de folhas 36, uma vez que uma das declarações juntadas não está com firma reconhecida (artigo 369, do C.P.C.) no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ELIZABETE NIZER SELI-.

53. ORDINARIA DE SEPARACAO-926/2008-J.A.A.A. x R.S.S.A.- Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a pertinência sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA e MAURICIO DE JESUS TOZETTI-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1068/2008-IM.K. e outro x M.K.- Despacho I(folhas 27) Processe-se em segredo de justiça(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestacoes vencidas (meses de fevereiro a abril/2008), mais as que se vencerem no curso da execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 § 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido.Intimem-se. Despacho II(folhas 32) Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ARLYVAN PROBST-.

55. SEPARACAO CONSENSUAL-1146/2008-M.B. e outro- Intimem-se os requerentes por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. GISELLE RICARDO DOS SANTOS-.

56. ALIMENTOS-1180/2008-I.S.A.C. e outros x A.A.C.- Intime-se a procuradora da parte autora para que em 48 horas se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

57. REVISAO DE ALIMENTOS-1204/2008-L.R.G. e outro x M.A.O.- Digam as partes em cinco dias sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. MESAEL CAETANO DOS SANTOS e PATRICIA FRANÇA BENATO-.

58. REVISAO DE ALIMENTOS-1506/2008-P.C.M. x A.G.M.- Digam as partes em cinco dias sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, PAULO YVES TEMPORAL e DEFENSORIA PUBLICA-.

59. ORDINARIA DE SEPARACAO-1552/2008-M.C.S. x M.A.S.- Esclareça a parte o que pretende com a petição de folhas 28, uma vez que o presente feito versa sobre a separação e, de acordo com a determinação de folhas 21/22 encontra-se pendente em face da necessidade da emenda da inicial, devendo, para tanto, ser juntada certidão de nascimento de K.V.S. e informado quanto à pretensão da autora em perceber alimentos para si e para a filha, se apenas para ela, ou ainda, se tal questão é ou será objeto de ação própria. Intimem-se. -Adv. PAULO SILAS TAPOROSKY-.

60. REVISAO DE ALIMENTOS-1651/2008-J.C.K. x L.S.S. e outro- Que o autor cumpra o despacho de folhas 53, no prazo de quinze dias. (Deverá a parte requerente emendar, em dez dias, o petição inicial a fim de juntar aos autos cópia do título judicial das folhas 21/24 que fixou os alimentos devidamente subscrito pelo Juízo sob pena de indeferimento). Intimem-se. -Adv. DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS-.

61. ALIMENTOS-1727/2008-G.F.L.O. e outro x G.L.O.- Que o autor adeque o pedido apresentado aos requisitos previstos na Lei de Alimentos bem como ao contido no artigo 286 do C.P.C. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. PLINIO ALOISIO BACH-.

62. DIVORCIO CONSENSUAL-1870/2008-J.A.V. e outro-Com base nos artigos 226 § 6º 227 e 229 da Constituição Federal e 1580 § 2º do Código Civil, decreto o divórcio do casal J.A.V. e I.A.M.V. declarando extinta a sociedade conjugal com todos os seus deveres, o regime de bens e o vínculo do casamento. Outrossim, HOMOLO-

GO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre os requerentes. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação, observando-se que a requerente retornará ao uso do nome de solteira: I.A.O.M.P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Adv. KATIA LUCIANE AMBROSIO-.

63. REVISAO DE ALIMENTOS-1883/2008-V.A.B. x O.F.B. e outros- Intime-se a procuradora da parte autora para que em 48 horas se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-.

64. SEPARACAO CONSENSUAL-1885/2008-E.A.R. e outro- Homologo o acordo de vontades, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e DECRETO A SEPARAÇÃO DO CASAL E.A.R. e F.S.R. declarando extintos o regime de bens e a sociedade conjugal com todos os seus deveres, conforme previsto no artigo 1576 do Código Civil. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação fazendo-se constar que a requerente mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja: E.A. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. -Adv. TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI-.

65. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS-1912/2008-C.R.V. e outro- Despacho I(folhas 83) Oficie-se à empresa empregadora para desconto dos alimentos em folha de pagamento, consoante item a de folhas 03. Após, arquivem-se com as comunicações e baixas necessárias. Intimem-se. Despacho II(folhas 86) Intime-se a parte interessada para que retire o ofício para seu devido cumprimento. Intimem-se. -Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES-.

66. GUARDA COM REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2026/2008-E.R.A.J. x M.R.J.- Defiro a emenda da inicial. Retifique-se a atuação. Comunique-se o Ofício Distribuidor acerca das alterações. Defiro, em parte, o pedido autor. Tendo em vista as informações constantes dos autos e do estudo social no qual se constatou que o adolescente E.R.A.J.F., está sob a guarda do autor, por opção, e por ele está sendo bem assistido, existindo, por conseguinte condições adequadas para o seu desenvolvimento, DEFIRO, com fundamento no artigo 273, I, do C.P.C. liminarmente, a guarda de E.R.A.J.F. ao autor, mediante termo nos autos, por estarem presentes os requisitos ensejadores da medida. Quanto as filhas indefiro o pedido, uma vez que nada consta a desabonar a permanência das crianças no contexto materno. Cite-se a ré para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se carta. Sendo frustrada expeça-se mandado. Havendo contestação com preliminares arguidas intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUAL-.

67. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2059/2008-W.R.V. x F.P.S.M.- Considerando as informações constantes os autos e do estudo social no qual se constatou que a criança está sob a guarda fática da genitora e por ela não está sendo bem assistida, podendo-se notar falta de cuidados de higiene, inclusive, DEFIRO, com fundamento no artigo 273, I do C.P.C. liminarmente a guarda de V.E.M.V. ao autor, mediante termo nos autos, por estarem presentes os requisitos ensejadores da medida. A fim de manter o vínculo afetivo da criança com a genitora fixo, o regime de visita, em finais de semana e feriados alternados, com início às 09 horas do sábado e término às 20 horas do domingo. Cite-se a ré para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se carta. Sendo frustrada, expeça-se mandado. Havendo contestação, com preliminares arguidas, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

68. TUTELA-2060/2008-A.R. e outro- Em face da pretensão dos autores de folhas 20, uma vez que almejam a destituição do poder familiar do genitor da criança, com posterior tutela, se faz necessário adequar o pedido aos moldes legais (artigo 155 e seguintes da lei 8060/90) redigindo nova petição inicial com observancia, inclusive, do disposto no artigo 282, incisos, do C.P.C., no prazo de dez dias. Em igual prazo, caso entendam desnecessária tal medida, que se configura extrema, poderão readequar a ação, pleiteando a guarda, prevista no artigo 33 e seguintes do mesmo codex. Intimem-se. -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

69. ORDINARIA DE DIVORCIO-2105/2008-I.K.D. x A.C.L.D.- Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita uma vez que, aberto o prazo para a produção de provas, a parte assim não o fez. Reporto-me à segunda parte do último parágrafo, do despacho de folhas 23/24 por derradeira vez, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, C.P.C.). (Deve a parte autora juntar, no mínimo, duas declarações que comprovem o lapso temporal de separação emendando a inicial no que toca ao pedido uma vez que consta, na alínea "d" pleito de separação e não de divórcio sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do C.P.C.). Acolho o pedido de emenda de folhas 31. Retifique-se a atuação e comunique-se o ofício distribuidor anotando-se no livro geral de feitos. Intimem-se. -Adv. EDUARDO COSTA SIQUEIRA-.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2157/2008-V.J.A. x R.L.- Intime-se o exequente para, especificamente, informar se pretende que o cumprimento da sentença siga o rito do artigo 475-J ou do artigo 461 do C.P.C., no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANA LIDIA GODOY DALACQUA-.

71. ORD. DIVORCIO (CONV)-2201/2008-V.R.M. x V.A.C.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. LUIR CESCHIN, PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.

72. ORDINARIA DE SEPARACAO-2274/2008-M.R.J. x E.R.A.J.- Diante do afirmado na petição inicial, DEFIRO o pedido de assistência judiciária que também incide sobre os honorários advocatícios,

conforme disposto no artigo 2º parágrafo único e 3º. V, da Lei 1060/50. Oficie-se para informar a parte autora. Nos termos do CN 2.7.9 e seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem a informação de carencia da parte autora caberá à Escrivania eventual informação ou mesmo à parte ré a impugnação prevista na Lei 1060/50. Ajuizou a autora a presente ação atribuindo ao réu a culpa pelo descumprimento dos deveres do casamento informando que ele tornou-se com o tempo agressivo. Diz que está na posse das duas filhas menores e que o filho mais velho optou por residir com o pai. Pleiteia a decretação da separação judicial, a guarda dos filhos e os alimentos para si e para eles, em caráter liminar. Da leitura dos argumentos da petição inicial bem como da análise dos documentos juntados, é possível verificar que a parte autora comprovou o casamento com o réu os filhos advindos e seu estado de desemprego de modo a produzir prova inequívoca do direito aos alimentos aos filhos a da obrigação de réu em prestá-los. A autora demonstrou a verossimilhança da culpa atribuída ao réu e que lhe renderia ensejo à fixação dos alimentos à título de antecipação de tutela. Embora apenas informado o valor das despesas mensais pessoais e com as filhas não há dúvidas de que o réu deve prover-lhes o sustento, máxime porque se encontra a autora desempregada e, segundo consta dos autos apensos, encontra-se com a guarda de ambas, o que evidencia a verossimilhança da necessidade dos alimentos. Diante das provas até aqui produzidas, tem-se como razoável a fixação dos alimentos à autora e às duas filhas no valor de R\$4.000,00, visando à resguardar o padrão de vida que possuíam quando o réu com elas convivia. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação uma das hipóteses autorizadas da antecipação de tutela, afigura-se presente porque as filhas e a autora necessitam da contribuição do réu para terem a sobrevivência garantida. Vale considerar que inexistem perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, sendo certo que eventual prejuízo a ser suportado pelo réu é de grandeza proporcionalmente muito menor do que para o caso de não ser concedido. A citação prévia demandaria tempo e prejuízo à autora e as filhas do casal. Posto isto, com o apoio nos artigos 273, I, do C.P.C. bem como no poder geral de cautela, DEFIRO a antecipação parcial dos efeitos de tutela pleiteada para: A)Manter a guarda das duas filhas com a autora, conforme deliberação nos autos do processo cautelar (apensos) ficando resguardado o direito às visitas livres, desde que previamente avisada a autora, com antecedência de 24 horas. B) Fixar os alimentos provisórios às filhas e à autora em R\$4.000,00 devidos a partir da citação. Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS RIBEIRO-.

73. REVISAO DE ALIMENTOS-2312/2008-L.C.B. e outro x R.M.B.- Que a parte autora emende a inicial, a fim de optar pelo prosseguimento do feito quanto à regulamentação de visitas, ou pela revisão da verba alimentar. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. MANOEL DAHER-.

74. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2313/2008-M.J.F. x A.T.M.R. e outro- Defiro a emenda da inicial. Promovam-se anotações necessárias. Comunique-se o Ofício Distribuidor. Previamente à citação por edital, oficie-se ao TRE, INSS, DETRAN, Receita Federal, e Instituto de Identificação do Paraná, COPEL, SANEPAR, requisitando o endereço do réu, A.R.S., anotando seus dados pessoais. Se positiva a diligência, cite-se-o, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. ILCEMARA FARIAS-.

75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2328/2008-V.R. e outro x A.L.- Que a exequente junte aos autos cópia do título judicial dos alimentos fixados pelo juízo a quo. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT-.

76. ALIMENTOS-2426/2008-V.B. e outro x R.C.D.S.- Tendo em vista o item 3 pedido de folhas 03-verso, deverá a parte autora emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de optar pelo direito de visitas ou pela continuidade do feito somente em relação aos alimentos. Caso pretenda a continuidade do feito com relação ao direito de visitas, deve, no mesmo prazo, adequar o pedido. Intimem-se. -Adv. ILCEMARA FARIAS-.

77. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2494/2008-K.B.S. e outro x D.R.S.- Reporto-me ao despacho de folhas 16. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. (Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de juntar adequar a planilha de folhas 03 ao pedido de folhas 03/04, sob pena de indeferimento). Intimem-se. -Advs. CASSIANE COSTA JOANICO e SANDRA ALMEIDA IGNACHEWSKI-.

78. EXECUCAO DE ACORDO JUDICIAL-2668/2008-K.G.T.D.S.E. e outro x C.R.E.- Deverá a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento a fim de: Adequar a vestíbulo no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais, devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado. Desde já igualmente científico o exequente que em optando pela cisão das execuções deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em auto apartados, restando no presente processo as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Ainda em optando pelo rito do artigo 733, C.P.C., deverá a parte exequente juntar aos autos a planilha do débito referente ao período. Deverá ainda, no mesmo prazo do item anterior, juntar a cópia integral do título judicial de folhas 07/10. Efetivada as emendas voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. CLARICE IGNACIO CAMARGO-.

79. DIVORCIO CONSENSUAL-2739/2008-A.M.S.F. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, promoverem a juntada do comprovante de existência e titularidade dos bens indicados. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SIL-

VA e CLAUDIA GIOVANNA PRESENTATO.-

80. REVISAO DE ALIMENTOS-2817/2008-P.E.O.L. x B.M.S.O.L.- Ao autor para que especifique o pedido com relação aos filhos M.A., S.L. e R., em conformidade com o artigo 286 do C.P.C. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA e NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA.-

81. NEGATIVA DE PATERNIDADE-2824/2008-N.T.C.C. x B.A.C. e outro-Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Processo em segredo de justiça (artigo 155, II do C.P.C.). Cite-se a ré, advertindo-a de que deverá apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Havendo resposta intime-se a parte autora para impugnar, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA.-

82. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2879/2008-R.E. x S.J.C.P.- Sobre o pedido de assistência judiciária intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, dar cumprimento ao estabelecido no item 2.7.9 do CN. Em igual prazo, ainda, necessária a emenda da inicial sob pena de indeferimento (arts.283, 396 e 284, parágrafo único do C.P.C.) devendo juntar documentos pessoais e certidão de nascimento do filho. Intimem-se. -Advs. ANDRELIZE G. DI LASCUI e KARINE GRASSI.-

83. REGULAMENTACAO DE GUARDA-2930/2008-M.F.S. x F.D.S.S.- Diante do que foi afirmado na petição inicial, e considerando o teor da declaração de folhas 21, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, QUE TAMBÉM INCIDE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme disposto no artigo 2º parágrafo único e 3º, V, da Lei 1060/50. Oficie-se para informar a parte autora. Nos termos do CN 2.7.9 e seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem a afirmação de carencia da parte autora, caberá a Escrituraria eventual informação ou mesmo a parte ré a impugnação prevista na Lei 1060/50. Pretende a autora a guarda da filha menor e a fixação dos alimentos em 33% dos rendimentos da ré, apresentando pedido de antecipação da tutela. No entanto, impõe-se a emenda da petição inicial uma vez que o pedido relativo aos alimentos possui rito próprio, não sendo permitida a cumulação (artigo 292 do C.P.C.) e a legitimidade ativa em tal ação não é a mesma da ação de guarda. Na última, a legitimidade é do autor que detém a titularidade da pretensão ao passo que, na primeira, é da filha, titular do direito invocado. Por outro lado, também não se admite o litisconsórcio porque, nos termos do artigo 46, II, do C.P.C., os direitos e as obrigações não derivam do mesmo fundamento de fato ou de direito. Sendo assim, nos termos dos artigos 282 a 284 do C.P.C., intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, devendo: adequar o pedido, na forma da lei, cindindo as demandas e observando a legitimidade ativa para cada ação. Intimem-se. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA.-

84. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2932/2008-J.V.B.C. e outros x L.B.C.- Diante do que foi afirmado na petição inicial, e considerando o teor da declaração de folhas 14, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, QUE TAMBÉM INCIDE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme disposto no artigo 2º parágrafo único e 3º, V, da Lei 1060/50. Oficie-se para informar a parte autora. Nos termos do CN 2.7.9 e seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem a afirmação de carencia da parte autora, caberá a Escrituraria eventual informação ou mesmo a parte ré a impugnação prevista na Lei 1060/50. Considerando que o primeiro autor já é filho reconhecido pelo réu, intime-se para emenda da petição inicial, excluindo-o do pólo ativo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. DANIEL FERNANDO PASTRE.-

85. DECLARATORIA DE PATERNIDADE-2938/2008-V.M.D. e outro x E.M.F. e outros- A ação proposta é de cunho pessoal e não patrimonial. Portanto, intime-se o autor para emendar a petição inicial, adequando o pólo passivo, no qual devem figurar os herdeiros e não o espólio por eles representado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (artigo 284 do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO.-

86. ORDINARIA DE SEPARACAO-2942/2008-R.S.Z. x S.Z.- Defiro o pedido de assistência judiciária. Nos termos do CN 2.7.9.1, tendo em vista que a parte autora constituiu procurador, presumindo-se a onerosidade do contrato e, bem assim, levando em conta a relação de bens arrolados, DETERMINO A FORMAÇÃO DO INCIDENTE DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, o qual deverá ser instruído com cópia do presente. Proceda-se ao registro e comuniquem-se o distribuidor. A seguir, nos termos do CN 2.7.9.3, a escrituraria deverá prestar informações nos autos do incidente formado. Após, nos autos do incidente, de-se vista ao M.P., considerando o interesse no recolhimento do FUEMP, e voltem conclusos. No mais, DETERMINO A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (artigos 283 e 284 do C.P.C.) devendo a parte autora: a) Excluir a filha do casal do pólo ativo da demanda uma vez que não possui legitimidade para integrar a presente relação processual; b) Demonstrar a existência e titularidade da cábacara TOA TOA e carta de crédito da Embracom; c) Correlacionar as contas de crédito do Consórcio Rodobens ao número do contrato a que se refere; d) Elaborar planilha das despesas realizadas pela autora e filha; Em igual prazo deverá, ainda, estimar o valor dos bens arrolados e adequar o valor atribuído a causa, de acordo com o conteúdo econômico da demanda (arts. 258 e 259 do C.P.C.) que, no caso, deve ser o da soma dos bens indicados com 12 prestações dos alimentos pleiteados. Intimem-se. -Adv. CÉSAR AUGUSTO BUCZEK.-

87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2963/2008-W.J.D.S. e outros x V.D.S.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de adequar o pedido inicial aos requisitos previstos no artigo 282 do C.P.C., bem como retificar a procuração de folhas 06, fazendo constar os menores devidamente representados pela genitora, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. PAMELA IRIS

TEILOR.-

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2964/2008-W.J.D.S. e outros x V.D.S.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de adequar a planilha de folhas 06 ao rito do artigo 733 do C.P.C., o qual preve somente a execução das tres últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, bem como retificar a procuração de folhas 07, fazendo constar os menores, devidamente representados pela genitora, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, deverá atribuir valor a causa (artigo 282, V, do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. PAMELA IRIS TEILOR.-

89. REVISAO DE ALIMENTOS-3053/2008-E.W.D.S.J. x R.N.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial em dez dias, a fim de adequar o pedido à Lei de Alimentos fazendo as devidas adaptações bem como juntar aos autos o título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID e RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ.-

90. DIVORCIO CONSENSUAL-12363/2008-J.T.V. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO.-

91. ORDINARIA DE SEPARACAO-12377/2008-L.R.C. x A.I.F.C.- Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. KALIL JORGE ABBOUD.-

92. ORDINARIA DE SEPARACAO-12405/2008-V.L.C.S. x R.P.M.C.S.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA.-

93. AGRAVO DE INSTRUMENTO-403343/1900-L.C.O.T. x S.H.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON e MARILEA CUELBAS SOUTO.-

94. AGRAVO DE INSTRUMENTO-468792/1901-C.W.G. x F.B.C.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. HELIO P. CURY FILHO, EMIR CALLUF FILHO e KATIA REGINA LEITE.-

95. AGRAVO DE INSTRUMENTO-533979/1901-I.R.O. x E.O.- Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Extraia-se cópia do acórdão e junte-se aos autos principais. Arquivem-se. (CN 5.13.4). Intimem-se. -Adv. CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES.-

96. AGRAVO DE INSTRUMENTO-484640/1902-M.S.M. x A.M. e outros- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. CARISMARA ARPINI MIGUEL, LUIZ EDUARDO VACÇAÇA DA SILVA CARVALHO e MARISTELA FRIZZO ENRIQUEZ.-

97. AGRAVO DE INSTRUMENTO-526682/1902-S.Y.S. x A.Y.S. e outro- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão no autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO, VINICIUS KOBNER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

98. AGRAVO DE INSTRUMENTO-463455/1903-A.G.O. x C.D.O. e outros- Ciente da baixa dos autos. Junte-se ma cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. MIRIAM PEREIRA CANFIELD.-

99. AGRAVO DE INSTRUMENTO-508806/1904-N.B. x A.T.W.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA e ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO.-

100. AGRAVO DE INSTRUMENTO-526467/1905-E.S.C. x N.L.S.C.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LIGIA FRANCO DE BRITO.-

101. AGRAVO DE INSTRUMENTO-496880/1907-A.M.N. x A.C.S.C.- Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Extraia-se cópia do acórdão e junte-se aos autos principais. Arquivem-se. (CN 5.13.4). Intimem-se. -Advs. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS.-

102. AGRAVO DE INSTRUMENTO-443008/1908-V.G.V.O. e outro x E.V.O.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. KATIA REGINA LEITE, LUIZ ROBERTO ROMANO e ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BARROS.-

4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 89/2008
DESPAÇOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA.LUCIANA VARELLA CARRASCO, DRA. JOECI M. CAMARGO

1. DIVORCIO JUDICIAL-1876/1989-I.C. x A.C.- 1- Depreende-se

do pedido de bem reservado que a requerente ajuizou o Divórcio em 04.12.89, quando o lapso temporal de separação de fato datava de mais de 31 anos, o que foi considerado pela sentença de fls.29 que decretou o divórcio, bem como assinalado que da convivência conjugal não resultou prole ou bens a partilhar. 2- Portanto, inexistente partilha a ser efetiva, devendo ser reconhecido em prol da requerente a exclusividade do bem imóvel adquirido junto COHAB conforme documento de fls.40, oficiando o cartório de registro de imóveis que averbe junto a matrícula, a exclusividade do bem imóvel a requerente. 3- Intime-se -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO.-

2. ACAO DE ALIMENTOS-133/1992-S.M.M. x W.M.- Nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. Intime-se. -Advs. GIOVANNI DAL TOSO NETO, ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMÃO, RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO e ALINE FERNANDES ALVES DOS ANJOS.-

3. SEPARACAO CONSENSUAL-1367/1993-J.A.D. e outro x J.D.- Atenda-se o pedido retro. Intime-se. -Advs. ARIIVALDO LOPES e GILMAR DAMASIO S. CYPRIANO SOARES.-

4. SEPARACAO JUDICIAL-572/1995-S.R.G.J. x D.J.- Tendo em vista a concordância dos alimentados quanto a liberação do encargo de alimentos, por parte sua genitora, por possuírem meios para garantir a subsistência, hei por bem em deferir o pedido, para determinar que seja expedido ofício de cancelamento de desconto ao empregador. intime-se. -Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE.-

5. SEPARACAO JUDICIAL-1466/1996-N.M.S. x J.S.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls.399/400. Int. -Advs. SILVIA CARNEIRO LEAO, ELZA SANTANA DE LIMA DEMBISKI e KARLA FERREIRA CAMARGO FISCHER.-

6. SEPARACAO CONSENSUAL-2078/1997-R.L. e outro x J.D.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls.33/34. Int. -Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA.-

7. SEPARACAO CONSENSUAL-2200/1997-A.P.O. e outro x J.D.- Aguarde-se o interesse da parte requerente quanto as providencias. Intime-se. -Adv. FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA.-

8. SEPARACAO CONSENSUAL-1070/1998-J.C.L. e outro x J.D.- 1- Tendo em vista que os alimentandos já maiores de idade dispensam o alimentante da obrigatoriedade do encargo alimentício por possuírem condições de subsistência, defiro o pedido de fls. 19/22, expedindo-se ofício ao empregador para o cancelamento dos descontos. 2- Oportunamente arquite-se. Intime-se -Advs. MARILYS GREIFFO C. HUK e JULIANO STELA.-

9. SEPARACAO CONSENSUAL-1525/1998-J.C.F. e outro x J.D.- Aguarde-se o interesse da parte autora quanto as providencias. Intime-se. -Advs. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e GILDA ABRAMO CASTRO ANDRADE.-

10. SEPARACAO JUDICIAL-295/1999-A.R.O.K. x C.L.K.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. intime-se. -Adv. JAIR MOSCARDINI.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-432/1999-J.L. e outro x J.J.L.- Considerando a composição havida omre as partes, e que a petição foi assinada por todas as partes envolvidas e pelos respectivos procuradores, ambos com poderes para transigir (fls. 11/12 e 61) havendo a concordância do Ministério Publico, homologo o acordo de fls. 280, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. De consequência, tendo em vista a quitação do débito, JULGO EXTINTOS A EXECUCAO E OS EMBARGOS, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas conforme item 2 do acordo. Anotações e comunicações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Advs. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA, EDUARDO SANTIAGO GONCALVES DA SILVA, ANTONIO CORREA DE SOUZA e JOAO LUIZ DA VEIGA NETO.-

12. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1457/1999-F.C.A.S. x A.Z.F. e outros- Posto isto, adotando a fundamentação exposta, aliecerado no conjunto probatório, destacando, o elevado grau de probabilidade alcançado pela perícia, acolhendo os laudos do exame pelo método do DNA, me traz a certeza moral da paternidade, razão pela qual, hei por bem em julgar procedente o presente pedido para declarar E.C.F. pai biológico de F.C.A.S., devendo ser expedido o competente mandado de averbação ao registro civil competente para que acrescente ao nome do requerente o apelido e nome do pai biológico e avós paternos, passando a constar como F.C.A.S.F., tendo como pai biológico E.C.F. e avós paternos A.E.F. e E.G.F., condenando os requeridos ao pagamento dos honorários periciais que foram suportados pelo requerente e nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 8.000,00(oito mil reais), sendo R\$ 2.000,00 para cada uma das partes, em virtude do zelo do profissional que suportou com elegância e ética a manifesta atitude protelatória dos requeridos propalada ao longo dos autos, inclusive em sede de recurso de agravo, tanto que só foi possível decidir nesta oportunidade em face dos atropelos. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquite-se. P.R.I -Advs. DAGMAR SULIANE BOLLIGER, LEANDRO GALLI, DAGMAR BALLIN FERREIRA, SOLANGE DO ROCIO WALTER, ANA PAULA PROVESI DA SILVA e FABIO FORTI.-

13. DIVORCIO CONSENSUAL-2192/1999-R.O.S. e outro x J.D.- Tendo em vista que a filha ja contraiu casamento e o filho mais velho há muito completou vinte e quatro anos é de ser liberado o alimentante do encargo , razão pela qual deve ser oficiado o empregador para o cancelamento dos alimentos . Intime-se. -Advs. HENRIQUE BLASKIEVICZ e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.-

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2644/1999-T.F.O.D.S. x M.D.S.- Reporto-me ao conteúdo do despacho de fls. 185, o qual não foi cumprido corretamente. Intime-se a parte exequente para cumpri-lo , no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. IDE LOIOLA, MARIO JUKOSKI, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES e SERGIO DE MACEDO SALDANHA.-

15. MEDIDA CAUTELAR-421/2001-F.C.A.S. x A.Z.F.- Portanto, sem mais delongas, entendo, por bem em mantendo como definitiva a liminar deferida, julgar procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários adcatícios de que arbitro no valor de R\$ 8.000,00 em face do zelo profissional. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquite-se. P.R.I. -Advs. LEANDRO GALLI e DAGMAR SULIANE BOLLIGER.-

16. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-550/2001-C.S.L. x C.A.S.- Aguarde-se como requerido. intime-se. -Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLINI.-

17. ALTERACAO DE CLAUSULA-1070/2001-O.G.D.S. x S.R.B.A.- 1. Diante do pedido retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2009 as 14:00 horas. 2. Intimem-se as partes pessoalmente, com as advertências do artigo 343 do CPC, intimando-se a menor, através de sua genitora. 3. Eventuais testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de trinta dias. 4. Determino a realização de estudo psico- social junto à residência das partes, cujo relatório deverá ser juntado aos autos antes da audiência. 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Int. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, DANIELE FERNANDA SANSÓN LENZI, KERLAY LIZANE ARBOS e SILVIO ESPINDOLA.-

18. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2340/2001-O.F. x D.F.- 1- Deve ser alertado ao requerido que a sentença ao reconhecer o patrimônio a ser partilhado,se referiu ao passivo na proporção de 50%, portanto; não pode o requerido pretender receber apenas a sua cota parte do imóvel quando não se discutiu sobre o passivo. 2- Portanto, deve ser oficiado ao Juízo do Cível como requerido as fls. 318 terceiro parágrafo para que informe o valor atualizado do passivo. 3- Oficie-se o registro de imóveis para que averbe junto a matrícula existência do presente procedimento. 4- Intime-se. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, FERNANDA DOS SANTOS LORETO, MARIA ETERNA VIDAL RANGEL e ADALGISA MENDES.-

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-403/2002-M.D. e outro x R.F.- Ciente da petição de fls. 163. Aguarde-se em cartório pelo prazo maximo de cento e oitenta dias, a manifestação da parte credora e o retorno da carta precatória expedida. Intime-se. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-416/2002-GL.C.C. e outro x L.A.A.K.- 1. Trata-se de execução de alimentos em que a parte executada cumpriu o acordo, efetuando o pagamento da dívida, conforme reconhecimento expresso da parte credora (fls. 56). O Ministério Público opinou pela extinção da execução ante o pagamento (fls. 57). 2. A vista do exposto, e diante do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, arquite-se. P. R. I. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.-

21. DIVORCIO CONSENSUAL-810/2002-J.L.M.F. e outro x J.D.- Consoante ao contido no item 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FABIO DUTRA.-

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-969/2002-W.L.S. x GS.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.152. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e RUBENS BORTOLI JUNIOR.-

23. ACAO DE ALIMENTOS-1749/2002-J.E.F. x A.F.- Com a resposta dos officios, intime-se o requerente. Intime-se. -Adv. ROSI CUNHA.-

24. MEDIDA CAUTELAR-2079/2002-A.Z.F. x F.C.A.S.- Posto isto, sem mais delonga, entendo por bem em julgar improcedente o presente pedido para condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de 4.000,00, em face o grau de zelo do profissional que vem trabalhando os autos o longo de todos estes anos. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquite-se. P.R.I. -Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER.-

25. SEPARACAO CONSENSUAL-2080/2002-GR.E. e outro x J.D.- Tendo em vista que as partes chegaram a um bom termo , entendo, por bem em homologar o acordo de fls. 24/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se o empregador para o cancelamento do desconto. P.R.I. -Advs. MARCOS LUIZ MASKOW, DANIELLE CHIAMULERA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

26. ACAO DE ALIMENTOS-2696/2002-L.R.R. x A.R.R.- 1. O acordo de fls. 13 estabeleceu a obrigação alimentar em R\$100,00 mensais, corrigido pelo mesmo percentual do salário mínimo. Nestes termos, não há que se falar em incidência sobre as verbas recebidas pelo alimentado, que atualmente trabalha com vinculo empregatício, pois nenhuma previno foi feita nesse sentido no acordo. 2. Assim, quanto ao pedido retro, possível apenas o implante em folha de pagamento da verba alimentar, nos termos da composição de fls. 13, como ja determinado às fls. 21 cujo ofício ja foi expedido (Fls. 22). 3. Nada mais sendo requerido, arquirem se. 4. Int. -Adv. ANALU BARLEZE TAUILLÉ.-

27. ACAO DE ALIMENTOS-544/2003-K.C.F.V. x D.R.V. e outros- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2009

as 14:00 horas, para a qual deverão ser intimadas pessoalmente as partes, conf. despacho de fls. 204. Int. -Advs. ANTONIO CARLOS PINTO, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, WILSON JOSE DOS SANTOS e CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS.-.

28. REVISIONAL DE ALIMENTOS-546/2003-C.D.S. x J.D.S. e outros- 1- O autor ingressou com a presente ação revisional, buscando a revisão em dois títulos judiciais distintos. Correta a decisão de fls. 52, que determinou que apenas a revisão de um título seguisse nestes autos, devendo os requeridos Fernando, Samuel e Maria Aparecida serem excluídos do pólo passivo. Assim, retifique-se a distribuição e autuação para excluir do pólo passivo os requerido mencionados anteriormente. 2- No mais, intemem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade e a pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse em produção de prova oral, deverão esclarecer de forma circunstanciada a efetiva necessidade, e justificar a impossibilidade de obter a prova por meio documental. 3- Após, dê-se vista ao Ministério Público. 4- Cumpridas todas as determinações, voltem conclusos para saneamento. 5- Int. -Advs. ALCIDES BIER DOS SANTOS, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH.-.

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1048/2003-L.E.A.G. x C.A.G.— Sobre o laudo de avaliação, digam as partes. Int. -Advs. FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI e GUARACIN M. SINHORI.-.

30. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1223/2003-A.J.R. x L.F.O.R. e outro- Considerando a composição havida entre as partes, e que a petição foi assinada por clas próprias e procuradora e, havendo concordância expressa do Ministério Público, homologo o acordo de fls. 60, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. De consequência, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O FEITO, com julgamento de mérito. Olie-se-se a empregadora do alimentante para que cesse o desconto da pensão da folha de pagamento. Custas, pro rata, dispensada sua cobrança em razão da gratuidade processual concedida. Anotações e comunicações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2043/2003-S.C.M.F. x A.F. Primeiramente, sobre o pedido retro manifeste-se o executado, devendo cumprir o item 1 do acordo de fls. 69/71. Int. -Adv. RICARDO HEGENBERG.-.

32. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2348/2003-J.G.S. x G.L.S.- 3. Outrossim, sem prejuízo do cumprimento do item supra, observo que o executado sequer foi citado. Portanto, especia-se nova precatória de citação, nos termos do despacho de fls. 234, para o endereço fornecido de fls. 281, acostando cópia da planilha de fls. 264. 4. Int.- Deve a parte exequente fornecer cópia de fls. 264, a fim de instruir a precatória. Int. -Adv. MARCELO MAZUR.-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2990/2003-W.K.D.S. x G.A.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.154. -Adv. FABIO ZANON SIMAO.-.

34. REVISIONAL DE ALIMENTOS-286/2004-N.S.O. x O.M.C.O.- 3. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial para manter a pensão alimentícia no patamar de 15% (quinze por cento dos rendimentos líquidos do requerido, e de consequência condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC art. 20, 4º), fixo em 800,00 (oitocentos reais). Destaco, porém, a execução da sucumbência esta sobrestada, em atenção ao que dispõe o artigo 12 da Lei nº 1060/50, eis que a requerente vê beneficiária da gratuidade processual (fls.28). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. REGINA APARECIDA CAMPOS e ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA.-.

35. SEPARACAO JUDICIAL-503/2004-E.R.C. x J.C.C. - Aguarde-se o interesse em arquivo provisório. Intime-se. -Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.-.

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2351/2004-L.M.L.C. e outro x S.L.C.-5. Assim, converto a execução para o rito da quantia certa, relativo aos meses de maio de 2004 até a presente data - novembro de 2008, devendo a exequente ser intimada a apresentar planilha de débito atualizada, em duas vias, e discriminada mes a mes, abatidos os valores pagos. Prazo de dez dias. 6. Deve no mesmo prazo manifestar-se quanto ao interesse de designação de audiência conciliatória, como anteriormem havia sugerido o executado. e concordado a credora, informando ainda o atual endereço do executado. 7. Int. -Advs. GIOVANNI COSTANTINO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA.-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2793/2004-J.V.B. e outro x V.B.- Considerando a composição havida entre as partes, e a concordância do Ministério Público (fls. 99) homologo o acordo de fls. 83/85, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. Assim, com fulcro no disposto no artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito. Custas pro rata, dispensadas em razão da gratuidade concedida à exequente as fls. 31, que estendo ao executado (art. 12 da Lei 1060/50). Anotações e comunicações necessárias. Arquivem-se. P.R.I. -Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e LAERSON DA ROSA VIEIRA.-.

38. DIVORCIO JUDICIAL-3334/2004-I.A.O. x P.A.O.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 53/58 e 62/63. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN.-.

39. SEPARACAO CONSENSUAL-209/2005-C.V.F. e outro x J.D.-

Atenda-se o parecer da Fazenda Publica. Intime-se. -Advs. IVAIR JUNGLOS, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e ADRIANO ANHE MORAN.-.

40. SEPARACAO CONSENSUAL-267/2005-G.F.S.A. e outro x J.D.- Defiro o prazo recursal. Intime-se. -Adv. KELLY CRISTINA DUSLAKIS BUENO.-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-791/2005-A.O. x C.M.O.- 1. Homologo a transação realizada entre as partes (fls. 137/141 na forma do art. 702, do CPC, e, de consequência, suspendo o feito por 90 dias, para cumprimento, conforme avencado (fls. 141, itens 4 e 5). 2. De consequência, suspendo a ordem de prisão (alvará de soltura já expedido - fls. 122 e mandado de prisão já recolhido — fls. 136). 3. Oficie-se ao Sr. Relator (fls. 12 II informando o ocorrido, encaminhando cópia dos autos a partir das fls. 137. 4. Decorrido o prazo assinalado, intime-se a parte credora para que informe sobre a quitação para possibilitar a extinção deste feito e dos autos de acção exoneratória nº 2937/2002, conforme previsto no acordo, ou seu interesse no prosseguimento do feito. 5. Int. -Advs. LIZEU NORA RIBEIRO, CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF.-.

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS-871/2005-J.S. x H.L.S. e outro- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a cota Ministerial retro. Prazo de dez dias. int. -Advs. IVANISE NEIVA D KORNEHLHUK e NELSON JOÃO KLAS JUNIOR.-.

43. ACAO DE ALIMENTOS-999/2005-F.C.K.A. e outro x J.A.A.- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 85 -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1055/2005-D.D.S.O. x J.M.O.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.68. -Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS.-.

45. DIVORCIO CONSENSUAL-1351/2005-I.S.D. e outro x J.D.- Oficie-se como requerido esclarecendo quanto ao desconto dos alimentos e o respectivo reajuste nos moldes do acordo homologado. Intime-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e AMAURI MARTINI SEBASTIAO.-.

46. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1419/2005-S.H.L.S.S. x E.E.L.R. e outro- -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-1. Tendo em vista que em face do falecimento da interditada o feito perdeu o seu objeto, com a concordância da parte requerida, entendo por bem homologar o pedido de desistência e, consequentemente, julgo extinto com fulcro no artigo 267 VIII, do CPC.. 2- Despesas se houver por parte da requerente. 3- Oportunamente archive-se. 4- P.R.I., ANDRE LOPES MARTINS e FERNANDA MACEDO PEREIRA GUIMARAES.-.

47. EXONERAÇÃO ALIM C/C REVISIONAL ALIMENTOS-1421/2005-M.D.S. x F.A.S. e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.96/97. -Adv. JAMIL FENANDADO DE MIRA FILHO.-.

48. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-1486/2005-A.S.V. x J.C.Q.- Aguarde-se como requerido. A anotação na capa quanto aos autos nº 48/06 perdeu o sentido quando já juntado aqueles autos substancialmente a novo procurador, portanto, deve ser retirado. Intime-se. -Advs. MONICA ELISA GRAMANI, NELSON JOÃO KLAS JUNIOR e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.-.

49. SEPARACAO JUDICIAL-1490/2005-M.S.K.W. x R.N.W.- Renove-se a intimação do requerido quanto ao interesse em ser nomeado inventariante. Intime-se -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENEISEN.-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1550/2005-A.B. x J.P.L.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.200/201. -Advs. IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN.-.

51. DIVORCIO CONSENSUAL-2394/2005-L.F.C.L. e outro x J.D.- Aguarde-se o interesse em arquivo. intime-se. -Adv. ELIUD JOSE BORGES JUNIOR.-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2407/2005-M.H.C. x S.G.L.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.108. -Adv. ERIKA LIRIA MATSUGANO.-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2596/2005-B.F.G. e outro x C.G.- B.F.G. e outro x C.G.- - I. Republique-se (fls. 137), eis que não constou o nome do advogado do executado. II. Considerando a declaração da própria credora de que a pensão alimentícia vem sendo paga corretamente desde a implantação de desconto em folha de pagamento do alimentante, em outubro de 2007, intime-a para que informe se concorda na conversão de rito para o de quantia certa (art.732 do CPC). Prazo de dez dias. III. Após, de-se vista ao Ministério Público. IV. Int..... (-Entendo, portanto, injustificada a falta de pagamento integral das pensões alimentícias à exequente, não sendo as razões contidas na justificativa aptas a afastar os efeitos da presente execução. 3. Contudo, diante do pedido de fls. 12 I, 8,c, para possibilitar a adequação da planilha de débito, primeiramente oficie-se ao empregador do alimentante e solicite-se cópia dos holerites a partir de abril de 2006. Consigno prazo de resposta de vinte dias, sob as penas da lei. 4. Após, intime-se a parte credora para juntar planilha de débito atualizada, em duas vias, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo devedor, relativas aos meses de abril a junho de 2006, incluindo as parcelas vencidas e vincendas no curso da demanda até o efetivo pagamento, com as vidas correções monetárias e juros legais. Consigne-se que a planilha deverá atender - o despacho de fl. 45, no qual acolheu o aditamento a inicial, tendo como base o percentual acordado de 33% (trinta e três por cento) dos rendimentos brutos, menos os descontos obrigatórios. Ressalte-se que não deverá a parte exequente incluir a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na qual seria o correspondente ao

plano de saúde, conforme fundamentação supra. Prazo de dez dias. 5. Cumprido o item supra, voltem conclusos para realização da intimação do devedor. 6. Desde já, defiro o pedido de fls. 121, 8, d, e determino expedição de ofício à empregadora do alimentante para o desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento, relativamente às parcelas vincendas.) Int.-Advs. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2632/2005-B.E.L.C.C. x E.C.C.- 1. Trata-se de execução de alimentos em que a parte exequente requer a extinção da presente demanda (fls. 77), tendo em vista o retorno da precatória com o comprovante de depósito de fls. 73. O Ministério Público opinou pela extinção do processo. 2. Considerando o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Advs. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOANITA FARYNIAK.-.

55. DIVORCIO JUDICIAL-2675/2005-H.A.P. x I.D.P.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 120/122. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.-.

56. ACAO DE ALIMENTOS-3141/2005-G.G.B. x A.A.B.- Sobre a cota ministerial retro, manifestem-se as partes, em cinco dias. Intime-se. -Advs. ROSI CUNHA, ANGELA RIBEIRO VILLATORE e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA.-.

57. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3152/2005-M.E.N. x E.L.N.J.- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Intimem-se. -Adv. GUILHERME PEZZI NETO.-.

58. ACAO DE ALIMENTOS-3794/2005-L.C.D.S.L. x M.A.B.L.- Manifestem-se as credoras sobre os depósitos realizados, bem como se houve quitação da dívida alimentar executada. intimem-se. -Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH.-.

59. ACAO DE ALIMENTOS-21/2006-D.B.R. e outro x E.D.G.R.r.- 1. Ciente do agravo de instrumento interposto e da decisão do Sr. Relator. 2. Mantenho a decisão agravada, aduzindo que pelo pedido de fls. 215/216, constata-se que a pretensão é a execução de alimentos, a partir de fevereiro de 2008 - petição protocolada em setembro de 2008, fixados em sentença que homologa a proposta de alimentos feita pelo espólio, aceita pelas alimentadas (fls. 211). Contudo, entendo que à execução de dívida alimentar aplica-se o rito especial, dependendo da atualidade das prestações, ou seja, rito da quantia certa (an. 732 do CPC, que se remete ao artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006), e art. 733 do CPC. para as parcelas recentes (três últimas anteriores ao ajuizamento da execução). Não se aplica o art. 475 do CPC. A nova lei não alterou a disciplina da execução da dívida alimentar, objeto do Capítulo V do Título H do Livro II do CPC. Portanto, não se aplica a execução de alimentos o artigo 475-J (Capítulo IX, Título VIII, Livro I) A multa cominada no artigo 475 J do CPC não pode ser imposta ao devedor de alimentos cujo sistema processual dotou o credor de outros mecanismos para satisfazer seu crédito, pois os alimentos não se equiparam aos créditos comuns. A falta dos alimentos acarreta risco a própria sobrevivência, e por isso o legislador cuidou de estabelecer rito mais eficaz, cominando a prisão, para o caso das prestações recentes - as ditas emergenciais, e a penhora, nos casos de dívida preterita. Quisesse o legislador fazer abranger a execução de alimentos, logicamente teria se referido, em tópico específico, o que não fez. Assim, sendo certo que pretende a parte alimentada cobrar as prestações alimentícias vencidas desde fevereiro de 2008, cuja planilha de débito sequer foi juntada, deve promover em apartado a execução, observando os pressupostos processuais, no rito adequado (art. 732 e 651 CPC), pois neste feito - ação de alimentos - a tutela jurisdicional devida já foi entregue com a sentença homologatória de fls. 211. 3. Outrossim, oficie-se ao Sr. Relator, informando o teor desta decisão, encaminhando-lhe cópia, bem como informando que a parte agravante cumpriu com disposto no art. 526 do CPC. 4. Int. -Advs. OTTO JOAO LYRA NETO, MARCELO JOSE CISCATO e RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR.-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-425/2006-T.M.L.G. x M.S.P.G.- 1. Embora a execução tenha sido proposta sob o rito da coerção pessoal abrangendo as parcelas devidas desde dezembro de 2005, observa-se que o executado hoje possui vínculo empregatício, e vem pagando a pensão mensalente, através de desconto em folha de pagamento, a partir de abril de 2007. Fm pmelepto, perde o caráter de emergencialidade as verbas impagas em período anterior, a considerar que eventual prisao pode prejudicar o executado e representa risco de perder a fonte de renda, resultando em prejuízo ainda maior para a alimentada. 2. Contudo, a conversão do rito para a quantia certa torna a mocua a execucao, tendo em vista a inexistência de bens a garantir o pagamento (fls. 111 / 112) havendo notícia inclusivamente de outra execução sob o rito do art. 732, CPC 3. Por sua vez, em sua justificativa, o executado fez proposta de parcelamento do atrasado, de R\$100,00 mensais, mas diante do efetivo valor (fls. 103 quase R\$7.000,00), faria a execução se alongar por anos a fio. 4. O Ministério Público opinou pela intimação do executado a oferecer uma proposta melhor, com desconto em folha. 5. Neste contexto, entendendo deva ser priorizada uma composição, em moldes que possa ser cumprida pelo executado, sem prejuízo do emprego, mas deve o valor da parcela ser melhorado. 6. Frente a estas considerações, designo audiência de conciliação junto à Vara para o dia 16/02/2009, às 13:30 horas intimando-se as partes e procuradores, na tentativa de compor o débito em atraso. 7. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SHEILA MACHADO DE JESUS.-.

61. SEPARACAO JUDICIAL-556/2006-L.E.P. x D.M.O.P.P.- Prestação jurisdicional entregue. Intime-se. -Advs. DARCI CANDIDO DE PAULA, SANDRA MARA HINATA, MARILIS DE CASTRO MULLER e TAIS MARTINS.-.

62. EXONERACAO DE ALIMENTOS-722/2006-S.S. x R.M.- Re-

cebo o recurso adesivo. Intime-se a parte apelante para se manifestar. Após, cumpra-se o despacho de fls. 274, itens 3 e 4. Intimem-se. -Advs. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, FABIO HENRIQUE N. FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI.-.

63. EMBARGOS DE TERCEIRO-1109/2006-S.W. x R.O.B.-I- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. II- Junte-se cópia da decisão nos autos principais, caso ainda não tenha sido feito.; III- Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, PAULO SERGIO GUEDES e GUILHERME DALOCE CASTANHO.-.

64. REC. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1724/2006-I.D.E.B. e outros x K.C.D.S.- Deve o requerido juntar aos autos a certidão de propriedade dos imóveis atualizados. Intime-se. -Advs. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE.-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1732/2006-P.A.D. x L.A.D.- I. Homologo a transação realizada entre as partes, na forma do art. 792, do CPC e, de consequência, suspendo o feito até o prazo consignado para quitação da dívida. 11. Revogo o decreto prisional expedido, III. Junte-se cópia do referido acordo e da presente decisão nos autos n.420/2006 vindo em seguida conclusos. IV. Decorrido o prazo supra assinalado. Intime-se a parte autora para que informe sobre seu interesse no prosseguimento do feito. V. Intimem-se. -Advs. ROBERTO HASEMANN, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e MARINNA PARANA REZENDE.-.

66. DIVORCIO CONSENSUAL-1733/2006-D.F.L. e outro x J.D.- 1- Há que salientar que os alimentos foram fixad intuitu familiae, portanto, a filha maior de idade deve comparecer nos autos por si, seja para alterar os alimentos ou executar. 2- Oficie-se como requerido. 3- No tocante visitas não há como se obrigar o pai a fazer visitas. 4- Intime-se. -Advs. ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, louise juliane sandri e ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA.-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1904/2006-M.S.B. e outro x L.J.B.- I. Com relação ao pedido de fls. 60, cabe esclarecer que a penhora foi realizada no rosto dos autos n. 70/06, da Vara do Trabalho desta Comarca e, portanto, assim que realizada o bloqueio de créditos, sera automaticamente informado este Juízo, bem como sera providenciado o deposito do referido valor em conta judicial vinculada a este Juízo. II. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES.-.

68. DIVORCIO CONSENSUAL-2017/2006-M.C.R.F. e outro x J.D.- Deve o requerido se manifestar acerca do petitorio retro. Intime-se. -Advs. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e CAROLINE LOPES SANTOS.-.

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2127/2006-R.L.T. e outros x I.T.- Ciente da manifestação da parte credora em não concordar com a proposta realizada pelo devedor. Aguarde-se o cumprimento do mandado prisional expedido ou a quitação da dívida pelo devedor. Intimem-se. -Advs. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE e CARLOS HUGO MARAVALHAS.-.

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2148/2006-P.O.K.C. x O.C.N.C.-I- Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre certidões de fls. 68 e 73verso, bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito, prazo de cinco dias, sob pena de extinção. V- Intimem-se. -Adv. ADYR TACLA FILHO.-.

71. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2283/2006-C.E.M. e outro x E.E.P.- Quanto ao prosseguimento diga a parte autora. Intime-se. -Adv. GILSON WILMAR ALBERTONI.-.

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2550/2006-R.H.S.N. x R.A.N.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.135. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA.-.

73. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2584/2006-L.C.D. x J.T.D. e outro- 1. Impossível o julgamento antecipado, como requerer o autor, tendo em vista que a requerida Jacqueline não foi citada, conforme se verifica da certidão de fls. 93. 2. Fm audiência, a procuradora da requerida Tamires informou que Jacqueline reside no exterior, trabalha e auferir renda para sua subsistência, razão pela qual abriu-se a possibilidade de juntada de procuração a referida advogada, e petição de anuência à exoneração, o que nao ocorreu até o presente momento. 3. De qualquer sorte, já houve a concessão de tutela antecipada na própria audita ncia, exonerando-se provisoriamente o alimentante frente à Jacqueline (fls. 750 homologando-se o acordo firmado em relação à pensão devida à Tamires. Portanto, de 30% dos rendimentos líquidos pagos para as duas filhas, restou a obrigação alimentar em 12" . somente em benefício de Tamires. 4. Porém, o feito deve prosseguir, com a citação da requerida Jacqueline, e tendo em vista que não há notícia de seu endereço, apenas que se encontra em Portugal desde 2005, ha que se fazer a citação por edital, regularizando-se assim, a relação processual. 5. Assim, especia-se edital de citação da requerida Jacqueline, com prazo de 30 dias para, querendo, ofertar contestacao no prazo de 15 dias. 6. Int. -Advs. GLAUCIA CAMARGO ASSUNCAO e MARCOS ALVES DA SILVA.-.

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2604/2006-E.R.P. e outro x M.V.J.P.- 3. Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial retro, e decreto a prisão civil de M.V.J.P., em conformidade com o artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, §1º do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que sejam pagas as três últimas parcelas devidas a título de pensão alimentícia (abril a junho de 2006), mais as parcelas vencidas no curso do processo, até o efetivo pagamento. 4. Expeça-se mandado de prisão, acompanhado de planilha atualizada

do débito, que deve ser juntado em duas vias pela exequente, cujo pagamento elide a custódia. Deve observar, a credora, que houve alteração do valor provisoriamente fixado com o advento da sentença. Designo o Ergástulo Público local para o cumprimento, onde deverá ficar recolhido em sala separada dos demais detentos. 5. Quanto ao pedido de fls. 38 / 39, em relação a bisavó, a obrigação alimentar foi estabelecida somente na sentença final, a partir de quando poderá promover a execução, em autos próprios, a fim de evitar tumulto processual. Assim determino porque o executado genitor já foi citado, co período exequendo co valor da obrigação são divergentes. 6. Intimem-se.- Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Advs. REGINA APARECIDA CAMPOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

75. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2665/2006-J.C.A. x G.S.A.- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para reduzir a prestatão alimentícia a que esta obrigado o requerente J.C.A. para com seu filho G.S.A., fixando-a em 18% (dezoito por cento) de seus rendimentos líquidos (bruto, menos descontos obrigatórios INSS e IR), incidindo sobre 13 salário, horas extras habituais, PLR e eventual verba rescisória, excluindo-se férias e FGTS, a ser pago mediante desconto em folha de pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca proporcional (CPC, art. 21) condeno as requeridas ao pagamento de cinquenta por cento das custas e despesas processuais bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, que, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC art. 20, §4, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e ao pagamento da verba honorária na mesma proporção que considerando os mesmos critérios, fixo também em (300,00 (trezentos reais). Destaco, porém, que a execução da sucumbência resta sobrestada, em atenção ao que dispõe o artigo 12 da lei n. 1.060/50, diante da gratuidade processual que ora concedo a ambas as partes. Sem olvidar das opiniões em sentido contrário, entendo que a antecipação da tutela na própria sentença e perfeitamente possível, adequada aos princípios que informam o processo e em tudo e por tudo afinada com a nova visão que o comando contido no artigo 273 do Código de Processo civil deu a efetividade e instrumentalidade do processo. Se o possível antecipar o provimento definitivo e executável frente a juízo de verossimilhança e perigo, não se admite não se pudesse concedê-la depois da sentença, com toda a carga de certeza que nela se contém. Observando-se ainda que a tutela antecipada foi parcialmente concedida no início da ação (fls. 36). Por isso, concedo a tutela antecipada na sentença, vale dizer, interposto recurso de apelação ou não, é de se cumprir o comando da sentença, pelo que determino seja oficiado incontinenti ao empregador do alimentante para que implante o novo valor em folha de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR e DIVA RIBEIRO LIMA-.

76. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2861/2006-S.P.S. x N.L.P.S.- 2. A vista do exposto, acolho o pedido de fls. 84 85 como de desistência e JULGO EXTINTO O FEITO nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. De consequência, revogo a liminar concedida às fls. 50. Oficie-se a empregadora do alimentante para cancelar o desconto em folha, determinado pelo ofício de fls. 57, voltando a descontar o valor anteriormente estabelecido ou seja do salário mínimo (fls. 24). Custas pela parte autora por ora dispensadas em razão da gratuidade processual que concedo. Oportunamente,arquite-se. P.R.I. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-.

77. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2906/2006-E.L.B. x A.H.B.S.- 1. Em que pese as argumentações trazidas pelo autor, observa-se que no instrumento procuratório apresentado pela parte requerida, não consta poderes específicos para receber citação, razão pela qual resta desacomodado o pedido de decretação de revelia. 2. Em contrapartida, havendo notícias do endereço do requerido, redesigno audiência de conciliação para, o dia 03/02/2009 as 13:30 horas. 3. Renovem-se as diligências, observando endereço do requerido acostado a fl. 109. 4. Int. -Advs. LARISSA RIBEIRO GIROLDI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARLY MARY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

78. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2913/2006-M.D.C. x D.A.C.- 1. Indefiro o pedido de fls. 22 tendo em vista que a diligência junto ao DETRAN pode ser feita pela parte, não dependendo de intervenção judicial. Somente se houver recusa do órgão em prestar a informação devidamente comprovada, à que caber a requisição judicial. 2. Assim, intime-se o exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora para prosseguimento da execução, em dez dias. Intime-se.- Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANA-.

79. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2933/2006-J.C.S.S. x R.S.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.91-verso (certifico que melhor revendo os autos pude constatar que a petição reclamada pelo peticionário de fls. 83, e 90/91, foi protocolada endereçada ao juízo da 4ª vara Cível, desta comarca.). -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-.

80. ACAO DE ALIMENTOS-3210/2006-A.C.V.C. x C.J.C.- Defiro o pedido retro. Oficie-se a empregadora do alimentante para o desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento, conforme acordo de fls. 23, bem como o depósito em conta de titularidade da genitora conforme fls. 26. Int. -Adv. PATRICIA LISE-.

81. DECLARATORIA-3550/2006-N.A.C. x L.C.A.- 1- O feito ainda não está maduro a ensejar uma decisão definitiva, pois conseguimos andar a passos largos em direção de ma estabilidade de relacionamento entre os genitores e principalmente com a criança. 2- E possível detectar que a ansiedade da disputa na qual a criança estava como um troféu diminui e a tendência é estancar abrindo-se um novo horizonte a responsabilidade de cada genitor para com a sua cnação. 3- Na verdade os limites do relacionamento entre os genitores e a filha tendem a se delinear a propiciar a abertura de uma nova conduta, ou seja, deixando aquela de super proteção para um comportamento de diálogo, pois os limites começam a ser impostos pela pró-

pria maturidade de cada um dos integrantes do sistema familiar. 4- De tal sorte, deve o feito ser encaminhado ao Serviço Social com a Sra. Arlete, para que possa estabelecer com os genitores as férias e feriado de carnaval e páscoa, bem como a apresentar um novo relatório social sobre o comportamento da criança em relação a seus pais. 5- Há de se compartilhar sempre a responsabilidade dos pais para os filhos e destes para com os pais, sob pena de invertermos os direitos e deveres. 6- Intime-se. -Advs. FABIO EDUARDO DA COSTA e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-.

82. ACAO DE ALIMENTOS-4056/2006-R.C.V.A. e outro x M.A.— Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.40(certifico que deixei de expedir ofícios , tendo em vista não haver nos autos o nº do RG e CPF do executado.). Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIUR-COSKI-.

83. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-4132/2006-A.P.V. x L.M.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.53. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

84. DIVORCIO JUDICIAL-16/2007-R.A.P. x S.A.A.S.P.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls.40/41. - Adv. LEONILDO BRUSTOLIN-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/2007-P.H.L. e outros x G.C.L.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.54-verso. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO, CLAUDIO ANDREAITTA, FELIPE HENRIQUE PACHECO, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO e LUIZ FERNANDO LIPINSKI-.

86. EXECUCAO DE ALIMENTOS-86/2007-I.S.S. x F.B.S.- Defiro o pedido retro. Oficie-se ao órgão solicitado pela exequente, a fim de se obter o CPF do executado. Consignando prazo de 20 dias para resposta. Intime-se. -Adv. ALICE PRESA-.

87. EXONERACAO DE ALIMENTOS-97/2007-V.L.F. x E.M.M.- 3. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para reduzir a pensão alimentícia para 50,00 reais, e de consequência condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários, advocatícios da parte adversa que, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC, art. 20, §4) fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Destaco porém a execução da sucumbência resta sobrestada, em atenção ao que dispõe o artigo 12 da Lei nº 1060/50, eis que concedo a gratuidade a ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

88. ACAO DE ALIMENTOS-278/2007-G.K.S. e outro x A.A.C.S.- 1. Da análise detida nos autos, entendo ser necessária a realização de audiência instrutória, a fim de se melhor apurar a capacidade financeira do alimentante e as despesas da parte alimentada, conforme binômio necessidade- possibilidade. 2. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2009 as 15:30 horas, a fim de ser colhido o depoimento pessoal das partes. 3. Intimem-se as partes, com as advertências do artigo 343, do CPC. 4. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Caso seja necessária a intimação, deverão ser arroladas com antecedência de trinta dias. 5. Cientifique-se o Ministério Público. 6. Intimem-se. -Advs. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO e NELSON WALTER DA SILVA-.

89. EXECUCAO DE ALIMENTOS-308/2007-K.M.N.K. e outro x I.T.A.D.S.K.- 1. Trata-se de execução de dívida alimentar, em que as partes formularam acordo de parcelamento da dívida preterita, e estabeleceram novo valor de pensão, restando homologado e extinto o feito (fls. 22). Não obstante a tutela jurisdicional estar entregue, peticionou a exequente informando o inadimplemento do alimentante, e determinado o esclarecimento de qual dívida pretendia executar, apresentou a planilha de fls. 54, que não é clara. 2. Esclareço à credora que somente é permitido se processar na presente demanda o débito remanescente do acordo relativos às parcelas pretéritas (R\$3.600,00). Saliente-se que o inadimplemento faz vencer antecipadamente todas as parcelas restantes, o que significa dizer que deve a exequente informar a quantia remanescente para a quitação da dívida de R\$ 3.600,00, aplicada a correção pelo índice oficial e juros de mora, pelo rito da quantia certa. 3. As parcelas vencidas posteriormente, a título de alimentos estipulados (R\$100,00, corrigidos pelo salário mínimo), devem ser objeto de demanda própria, no rito processual adequado, uma vez que se constitui nova dívida alimentar, devendo ser inaugurada nova execução, de acordo com a atualidade das prestações (art. 732 do CPC para as pretéritas, ou 733 do CPC para as emergenciais - três últimas vencidas na data do ajuizamento da execução). Diante disso, intime-se a exequente para readequar a planilha nos moldes supra determinados, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. AMARILDO LUCIMAR LOPES-.

90. REVISIONAL DE ALIMENTOS-430/2007-D.A.C. x M.D.C.- 1- Preliminarmente deverá a parte requerente emendar, em 10(dez) dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo juízo. Intime-se. -Adv. TANIA ELIZA GARDINI-.

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-672/2007-A.H. x A.H.— Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.54 - verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer cópia da planilha para expedição do mandado). -Adv. DANIELLE NASCIMENTO-.

92. ACAO DE ALIMENTOS-693/2007-M.L.B.B. x I.M.S.B.- Primeiramente, diante do fato novo informado a respeito da guarda da alimentada fls. 115/117, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. ALIDO LORENZATTO-.

93. ACAO DE ALIMENTOS-736/2007-I.M.M.M. x A.M.M.-I- Não

ha preliminares a serem analisadas. II- Intimem-se as partes para em cinco dias especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade e a pertinência, sob pena de indeferimento . Se houver interesse em produção de prova oral, deverá esclarecer de forma circunstanciada a efetiva necessidade e justificar a impossibilidade de obter a prova por meio documental. Pena: indeferimento. Intimem-se. -Adv. EDUARDO ZANONCINI MILEO-.

94. DIVORCIO JUDICIAL-1183/2007-S.D.H. x A.C.O.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 31. - Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1225/2007-E.G.M.S. x A.S.- 2. Tendo em vista o desinteresse da parte exequente no prosseguimento, vez que intimada via edital para dar andamento não o fez, JULGO EXTINTO O FEITO nos termos do artigo 267, III, e §1º, c/c 598, ambos do CPC. Custas pela parte exequente. Oportunamente, arquite-se. P.R.I. -Adv. JOAO THEODORO DA SILVA NETTO-.

96. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1235/2007-E.N.B. x M.H.B.- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para rever a prestação alimentícia a que está obrigado o requerente E.N.B. para com sua filha M.H.B., fixando-a em 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios - INSS e IR), incluindo 13 salário e eventual verba rescisória, horas extras habituais, comissões e gratificações, excluindo-se férias e FGTS, a ser pago mediante desconto em folha de pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca proporcional (CPC art. 20, condeno a requerida ao pagamento de cinquenta por cento (50% das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, que, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC, art. 20, §4, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e ao pagamento da verba honorária na mesma proporção que, considerando os mesmos critérios, fixo também em R\$ 300,00 (trezentos reais). Destaco, porém, a execução da sucumbência resta sobrestada, em atenção ao que dispõe o artigo 12 da lei n. 1060/50, sendo certo que ambas as partes são beneficiárias da gratuidade processual. Sem olvidar das opiniões em sentido contrário, entendo que a antecipação da tutela na própria sentença e perfeitamente possível, adequada aos princípios que informam o processo e em tudo e por tudo afinada com a nova visão que o comando contido no artigo 275 do Código de processo Civil deu a efetividade e instrumentalidade do processo. Se possível antecipar o provimento definitivo e executável frente a juízo de verossimilhança e perigo, não se admite não se pudesse conceder a depois da sentença, com toda a carga de certeza que nela se contém, uma vez que o pedido inicialmente feito restou indeferido no despacho inicial. Por isso, diante da fundamentação da sentença, entendo deva prevalecer a minoração, diante da condição de ambas as partes, pelo que concedo a tutela antecipada na sentença, vale dizer, interposto recurso de apelação ou não, é de se cumprir o comando da sentença, pelo que determino seja oficiado incontinenti ao empregador do alimentante para que implante o novo valor em folha de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA-.

97. ACAO DE ALIMENTOS-1456/2007-A.C.P.F.B. x F.L.F.B.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.44-verso. -Adv. TANIA REGINA FELIPIM-.

98. SEPARACAO JUDICIAL-1543/2007-C.L.L. x R.M.D.- Aguarde-se a audiência já designada, oportunidade em que as testemunhas serão ouvidas, pois arroladas. intime-se. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e REGINA APARECIDA DE BARBARA SILVA-.

99. SEPARACAO JUDICIAL-1663/2007-L.S. x J.A.C.- Sobre o retorno do ofício diga a parte autora. Intime-se. -Advs. MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI e NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA-.

100. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1810/2007-H.L. x C.L. e outros- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Intimem-se. -Adv. PEDRO PAULO MATTUZZI-.

101. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1909/2007-G.K.C. x E.C.C.— Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.65 - verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer cópia da planilha para expedição do mandado). -Adv. SAMANTA PINEDA-.

102. ACAO DE ALIMENTOS-1963/2007-D.A.C.Y. x A.C.M.Y.- 1- Manifeste-se a parte autora quanto a resposta dos ofícios. 2- Redesigno audiência de conciliação para o dia 05/03/2009 AS 14:30 HRS, junto ao Núcleo de conciliação, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados. 3- Sem prejuízo, excepe-se precatória de citação e intimação do requerido, salientando que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias a contar da referida audiência. Intime-se ainda a parte autora, pessoalmente, por AR, para que compareça a audiência retro designada. 4- Intime-se. -Deve ainda a parte autora se manifestar quanto a certidão de fls. 63. int.-Adv. FABIANO LOPES-.

103. ALTERACAO DE REGIME-2136/2007-F.A.J. e outro x J.D.- Portanto, levando-se em conta que a pretensão atende o interesse das partes, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o pedido para alterar o regime de bens para SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. Posto isto, determino a expedição do mandado de averbação ao registro civil competente para que seja averbado junto ao assento do casamento o Regime da Separação Total de Bens, devendo os cônjuges regularizar quanto ao pacto antenupcial, cumprindo-se assim o que estabelece o artigo 1536 III e 1653 do CC.. Custas pelos requerentes. Oportunamente arquite-se. P.R.I. -Advs.

RAFAEL BAGGIO BERBICZ e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.

104. MEDIDA CAUTELAR-2415/2007-A.L. x K.Z.S. e outros- 1. Recebo os Embargos de Declaração tão somente para determinar que os depoimentos pessoais devem obedecer o que estatui o artigo 343, parágrafo segundo do CPC, constando expressamente do mandado. 2. No tocante as demais argumentações quanto aos pontos controvertidos, a meu ver se fazem esclarecidas as fls.1707 ao final, não carecendo de maiores esclarecimentos. 3. Intime-se. -Advs. LUIZ DANIEL FELIPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NATALIA BITENCOURT GASPARI e FERNANDA FERREIRA ROCHA LORES-.

105. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL-2508/2007-A.P. x O.A. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.162 (certifico que deixei de expedir a precatória, tendo em vista não haver nos autos cópias da contra-fé e do instrumento procuratório, afim de possibilitar remessa da referida carta ao juízo deprecado) - Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO-.

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2600/2007-N.C. x N.C.F.— Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.52 - verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer cópia da planilha para expedição do mandado). -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME-.

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2601/2007-N.C. x N.C.F.— Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.55 - verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer cópia da planilha para expedição do mandado). -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME-.

108. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2709/2007-W.O. x P.V.L.O.- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 74/75 -Adv. ODAIR SABAIO CORDEIRO-.

109. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2741/2007-E.R. x E.D.S.G.- De qualquer sorte, para se evitar prejuízo a parte exequente, no meio o Senhor Oficial de Justiça Jeanete para realizar a diligência pendente. Esclareça-lhes que deverá cumprir com relativa urgência, face ao exposto anteriormente. Int. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. PE-NELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-.

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2789/2007-H.C.V.S. e outro x A.S.F.- Considerando a composição havida entre as partes, cuja peça foi assinada pela exequente e procuradores das partes, homologo o acordo de fls. 103/105 e 108, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. Assim, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso III e 794, II do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Custas por rata, não sendo a exequente beneficiária da gratuidade (fls. 21/22). Anotações e comunicações necessárias. Arquivem-se. P.R.I. -Advs. IZABELLA CRISTINA ALONSO SOARES e MONICA PERLINGEIRO BELTRAME-.

111. DECL. UN. ESTV. C/C PART. BEN-2800/2007-A.L. x K.Z.S. e outros- 1- Recebo os Embargos de Declaração tão somente para determinar que os depoimentos pessoais devem obedecer o que estatui o artigo 343, parágrafo segundo do CPC, constando expressamente do mandado. 2- No tocante as demais argumentações quanto aos pontos controvertidos, a meu ver se fazem esclarecidas as fls.1554 ao final, não carecendo de maiores esclarecimentos. 3- Intime-se -Advs. LUIZ DANIEL FELIPE, MANOEL EDUARDO ALVES C. E GOMES, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NATALIA BITENCOURT GASPARI e FERNANDA FERREIRA ROCHA LORES-.

112. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2934/2007-A.D.J. x M.G.S.- Deve a parte autora se manifestar quanto o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. ANA NAIR ROSCZINIACK e ORLANDO KACHEL-.

113. ACAO DE ALIMENTOS-2967/2007-G.M.C.S. e outro x M.S.S.—Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.39 (certifico que deixei de expedir ofícios, tendo em vista não haver nos autos o nº do RG e CPF/MF do executado.). Int. -Adv. JOSÉ MÁRIO TAFURI-.

114. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2974/2007-N.M.P.D.S. x J.D.S.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls.44/69. -Advs. GENESIO PONTOGLIO e MARCIA ELIANA RAGGIOTTO-.

115. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3012/2007-E.M.B.A. e outro x E.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 35 - verso (Certifico que fluiu o prazo sem a apresentação da contestação). -Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-.

116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3111/2007-E.S.T. x E.T.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.44. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

117. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3223/2007-P.E.T. x L.T.- 1. Considerando que há notícia de falecimento do alimentante (fls. 94/95) e, havendo concordância do Ministério Público, JUI CO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 267 IX, do CPC Custas pela parte autora, por ora dispensadas em razão da gratuidade processual concedida. Oportunamente, arquite-se. P.R.I. -Advs. VANESSA MARIA VECINO e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

118. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3231/2007-A.Y. x F.C.Y. e outros-I- Não ha preliminares a serem analisadas. II- Intimem-se as partes para em cinco dias especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade e a pertinência, sob pena

de indeferimento . Se houver interesse em produção de prova oral , deverão esclarecer de forma circunstanciada a efetiva necessidade e justificar a impossibilidade de obter a prova por meio documental. Intimem-se. -Advs. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e GREICY KEROL PATRIZZI.-

119. ACAO DE ALIMENTOS-3233/2007-M.B.N. x P.M.N.F.-Vistos, etc. Considerando o teor da petição da parte autora de fls. 30, a anuência do Ministério Público, eo fato de ter sido o réu citado, mas não constituído advogado nos autos no prazo legal, homologo a desistência ali manifestada, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos e, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este feito. De consequência, revogo os alimentos provisórios fixados as fls. 22. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Ciência ao Ministério Público. Arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMÃO.-

120. REDUCAO DE ALIMENTOS-3460/2007-C.F.A. x L.B.A. e outro- Considerando a certidão retro, redesigno audiência de conciliação para o dia 16 de abril de 2009 as 14:00 horas, junto ao núcleo de conciliação. Intime-se. -Adv. PRISCILA NASCIMENTO GIUBLIN.-

121. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3660/2007-M.G.R.F. x H.M.R.- 1. Em que pesem os argumentos do autor, entendo que não deve ser acolhido o pedido de redução liminar da pensão, nesta fase. O valor do pensãoamento já representa menos que 20% do salário mínimo atual, valor mínimo para auxiliar nas despesas essenciais da menor, ora requerida. E a redução por ora, antes da oitiva da requerida, poderia representar prejuízo à alimentada, que necessita da pensão, pois inclusive vem promovendo a competente execução. E mais, se houve decretação da prisão e porque a justificativa apresentada nos autos executivos não foi acolhida. Por estas razões, indefiro a liminar. 2. Outrossim, redesigno a audiência conciliatória para o dia 13/02/2009, as 13:30 horas. 3. Renovem-se as intimações, e a citação da requerida no endereço fornecido as fls. 85 item "b". 4. Int. -Advs. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA e CALANEDI DE OLIVEIRA MARTINEZ.-

122. EXECUCAO DE SENTENÇA-3700/2007-I.F.V. e outro x V.L.- 3. Outrossim, a parte exequente juntou planilha de débito incluindo as parcelas vencidas posteriormente a prisão, e pediu a continuidade da execução, com nova decretação de prisão, nos mesmos autos, o que entendo não ser possível. A execução das parcelas vencidas a partir de setembro de 2008 deve ser proposta em apartado, se pretender o rito da prisão, pois a soltura do executado inaugura novo período de dívida, sendo certo que as prestações não pagas, que motivaram a prisão, devem ser executadas pelo rito da quantia certa. Diante disso, converto o presente feito para o previsto no art. 732 do CPC, abrangendo os meses de julho de 2007 a agosto de 2008, devendo a execução seguir o disposto no artigo 652 do CPC. 4. Porém, antes de determinar a citação, oportunizo a credora manifestar-se, em dez dias, quanto ao débito posterior à prisão, esclarecendo-lhe que e possível a execução nestes mesmos autos somente no caso de optar pelo rito da quantia certa. Insistindo no rito da prisão, devesse promover a execução em autos apartados. 5. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. IGOR LUBY KRAVCHENKO.-

123. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3710/2007-B.C.N. x W.M.R.S.- 1 - Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). II - Adotando-se a nova sistemática processual (artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006), cite-se o executado para pagar em 03 (três) dias o débito apontado às fls. 46/47 (meses de agosto de 2007 a novembro de 2008). Fixo honorários em 10% sobre o débito executado. Se houver pagamento no prazo estipulado, a verba honorária ficará pela metade. III - Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, proceder a penhora de bens, lavrando-se o respectivo auto, e intimando-se o executado na mesma oportunidade. IV - Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, § 2º, do CPC, se necessário. Com o mandato deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido (fls. 46/47). V - Sem prejuízo do acima determinado, deverá a parte exequente regularizar a procuração, em dez dias, uma vez ter sido acordada a pensão em favor da criança, esta representada por sua genitora. O pedido de penhora online será apreciado caso reste infrutífera a diligência do oficial de justiça, determinada no item III. Intimem-se. -Adv. ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO.-

124. DIVORCIO JUDICIAL-3722/2007-E.A. x R.N.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 39 (Certifico que fluiu o prazo sem a apresentação da contestação). -Advs. GABRIELA RUBIN TOAZZA e DIRCEU PERTUZATTI.-

125. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3737/2007-A.S.F. x H.C.V.S.- Considerando a composição havida entre as partes, cuja peça foi assinada pela alimentada e procuradores das partes, homologo o acordo de fls. 307/310, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. Assim, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de m rito. Oficie-se ao Sr. Relator do agravo de instrumento nº 488.570-1 (fls. 294), encaminhando cópia do acordo e desta decisão. Custas pelo requerente, conforme acordo. Anotações e comunicações necessárias. Arquivem-se. P.R.I. -Advs. ARNALDO FERREIRA, ROBERTO ROCHA GOMES, IZABELLA CRISTINA ALONSO SOARES e MONICA PERLINGEIRO BELTRAME.-

126. ACAO DE ALIMENTOS-3841/2007-A.G.P.M. e outro x A.F.M.- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 51, bem como quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA.-

127. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3878/2007-N.C.J. x R.J.- Con-

siderando a impossibilidade de ser instalada a audiência pela ausência das partes, redesigno nova data de audiência de conciliação para o dia 02 de abril de 2009 as 16 hrs. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

128. ACAO DE ALIMENTOS-4016/2007-N.C.S.G.R. x A.G.R.J.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 48-v. Intime-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

129. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-4212/2007-D.C. x W.T.M.—Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 39 (certifico que deixei de expedir ofício , tendo em vista não haver nos autos o endereço da Embaixada do Líbano.). Int. -Adv. CRYSTIAN PETERSON GALANTE.-

130. EMBARGOS-4311/2007-M.M.C. x K.F.R.B.- Designo audiência de conciliação e saneamento , prevista no art. 331 do CPC, para o dia 04/02/2009 as 13:30 horas. Intimem-se. -Advs. WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE e GABRIEL BARDAL.-

131. EXONERACAO DE ALIMENTOS-216/2008-A. x J.R.S.- 1. Não há preliminares. 2. Por ora não ha que se falar em revogação da decisão liminar, como pede a alimentada, pois mesmo diamo da alegação de problemas de saúde e despesas decorrentes, nao juntou documentos que demonstrem a possibilidade do requerente em arcar com valor maior do que aquele fixado na decisao inicial, sendo que optou-se pela alteração do valor certo por percentual dos rendimentos, sendo, por ora o mais adequado. O mais será objeto da instrução. 3. Intimem-se as partes para em cinco dias especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade e a pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver imersse em produção de prova oral deverão esclarecer de forma circunstanciada a efetiva necessidade e justificar a impossibilidade de obter a aprovar por meio documental. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LETÍCIA SALOMÃO.-

132. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-234/2008-V.P.D.S. x A.E.D.S.—Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.16 (certifico que deixei de expedir Mandado de Averbção , tendo em vista não haver nos autos cópia da certidão de casamento averbada.) -Adv. VANESSA SIMIONATO GOMES.-

133. EXECUCAO DE ALIMENTOS-279/2008-F.V.C.N. x O.C.N.- 1. Acolho o pedido da parte credora e determino a intimação do executado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento da dívida alimentar executada. no prazo de tres dias, como ultima chance de satisfazer a dívida, sob pena de imediata decretação da prisão civil. Intime-se. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.-

134. DIVORCIO CONSENSUAL-302/2008-R.A.F.F. e outro x J.D.- Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO.-

135. EXECUCAO DE ALIMENTOS-348/2008-D.A.A. x J.A.F.A.- I - Oficie ao juiz deprecado solicitando informaçao quanto ao cumprimento da carta precatória de citação do executado. II - Sem prejuízo, deve a parte exequente, em 10 (dez) dias, regularizar a procuração, pois a pensão alimentícia foi fixada em favor do menor, este assistido pela genitora. III - Int. -Adv. JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO.-

136. EXECUCAO DE ALIMENTOS-358/2008-G.J.R. x A.D.P.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.24. -Adv. LUCIANA GABARDO.-

137. SEPARACAO CONSENSUAL-364/2008-M.L.A.S.R. e outro x J.D.- Acerca do prosseguimento do feito diga a parte autora. Intime-se. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.-

138. ACAO DE ALIMENTOS-564/2008-J.V.O.B. x G.M.B.- Primeiramente, a subscritora da petição de fls. 19/20 para assinar a referida peça, no prazo de 5 dias. Intime-se. -Adv. ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA.-

139. ACAO DE ALIMENTOS-737/2008-L.S.M. x M.M.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.25. -Adv. VANDA LUCIA ANDRADE DOS SANTOS.-

140. DECLARATORIA-742/2008-A.F.S. x W.M.T.- Diante da ausência de risco ou perigo de lesão não se justifica o deferimento da liminar pretendida para afastar a criança do convívio materno, quiçá a sua saída do país. 2- Portanto, deve a parte requerida contestar no prazo legal, haja vista já estar representada por advogado. 3- Intime-se. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH e LAURI JOAO ZAMBONI.-

141. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-810/2008-D.B.M. x F.F.F.- Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. MILENA MASLOWSKY.-

142. ACAO DE ALIMENTOS-871/2008-V.M.J. x J.M.J.- Diante da impossibilidade em realizar a audiência pelos motivos acima expostos , manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. SIMONE RITA ZIBETI DE SOUZA, ANTONIO VALMOR JUNKES e CLEUZA VISSOTTO JUNKES.-

143. DISSOLUÇÃO UNIAO ESTAVEL-895/2008-J.J.T. x N.B.- 1- Há que esclarecer a requerente, principalmente, ao seu companheiro, na condição de seu defensor, de que a paternidade é assegurada ao requerido, inexistindo, razões que o impeçam de conviver com a filha. 2- As alevisias constantes do petição de fls.43/53, podem ser encaradas, até mesmo como indiferença a determinação judicial,

a afirmação de que : "A presença do requerido aqui ou em qualquer outro lugar, apesar do seu direito de visitas, só incomoda e traz graves transtornos à vida da família e, sobretudo, a menor que está vivendo em paz com muitas atividades estudantis educacionais. Destarte, pela vontade da requerente e da própria menor, assim como para o bem de todos, o requerido deve continuar bem distante, porque nada representa na vida familiar, nem faz falta alguma" (fls.52, penúltimo e último parágrafos). 3- Há que alertar a requerente que a guarda não é prioridade materna eo seu comportamento deliberado de impedir as visitas ao genitor, poderá ensejar a aplicação de multa e, ou, a reversão da guarda. 4- Portanto, desde já , regulamento as visitas ao genitor em finais de semana alternados partir das 18hs de sexta-feira até as 20hs de domingo. 5- Por outro lado, em sendo tempestiva a contestação, entendo, deva ser oportunizado audiência de conciliação que designo para o dia 12/02/2009 as 13:30 hrs, ocasião em que a criança deverá estar presente para ser ouvida pela equipe técnica. 6- Intime-se o -Advs. JONAS RIBEIRO GONCALVES e CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS.-

144. REGULAMENTACAO DE VISITAS-903/2008-J.A.S. x V.L.A.M.- Tendo em vista que o acordo de fls. 59/61 vem atender o interesse das partes e da criança, devidamente assinado pelas partes, hei por bem em homologar para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Oficie-se ao empregador. Oportunamente arquite-se. Intime-se. -Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

145. SEPARACAO DE CORPOS-913/2008-L.D.S. x A.P.S.- Pelo lapso temporal decorrido sem qualquer iniciativa da parte autora para prosseguir com o feito, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267 III, do CPC. P.R.I. -Adv. DAVID HAYASHIDA.-

146. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-940/2008-L.M. e outro x E.B.- 1- Tendo em vista que as partes chegaram a um bom entendimento, entendo, por bem em homologar o acordo de fls. 88/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo a união estável havida entre as partes, bem como decretando a sua dissolução. 2- Oportunamente, arquite-se. 3- P.R.I. -Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, LILIAN LÚCIA BRUNETTA e RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA.-

147. DIVORCIO JUDICIAL-1050/2008-J.F.F.G. x A.L.K.G.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.26. -Adv. ISABEL CRISTINA VECHI.-

148. ACAO DE ALIMENTOS-1077/2008-G.G.S. x J.T.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntado as fls. 53. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SHELLENBERG.-

149. ACAO DE ALIMENTOS-1083/2008-H.D.S.M.G. x V.M.G.- 1. Considerando a brevidade da audiência marcada, inviável a renovação da diligência para citação do requerido, conforme requerimento de fl. 26. 2. Assim, cancelo a data aprazada e redesigno o ato para o dia 09/04/2009, as 14:30 horas. 3. Renovem-se as diligências, observando os endereços de fls. 26. 4. Oficie-se ao Juízo deprecado (fl. 24), para que devolva a carta expedida, independente de cumprimento. 5. Intimem-se. -Advs. OSCAR FLEICHPRESSER e GERALDO CORDEIRO NETO.-

150. DISSOLUÇÃO UNIAO ESTAVEL-1120/2008-F.A.P. x G.C.C.- 1- Tendo em vista que a parte autora perdeu o interesse no prosseguimento do feito, entendo por bem em homologar o pedido de desistência e, conseqüentemente, julgo extinto com fulcro no artigo 267 VIII, do CPC. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.-Adv. ANA PAULA MYSZCZUK.-

151. REC. DE UNIAO ESTAVEL C/C PARTILHA BENS-1192/2008-D.D.O. x I.A.D.S.- Acerca do parecer diga a parte autora. Intime-se. -Adv. GISSIANE CRISTINA CHROMIEC.-

152. SEPARACAO CONSENSUAL-1199/2008-M.A.M. e outro x J.D.- Com o recolhimento do imposto devido expeça-se o formal de partilha. Intime-se. -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA.-

153. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-1213/2008-O.H. x M.D.H.- Ciente da interposição de agravo. Intime-se. -Advs. ELIANA AZAR, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e NELSON JOÃO KLAS JUNIOR.-

154. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1217/2008-W.F.O. x N.O.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.25. -Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e ANNE LISE JUSTUS.-

155. ACAO DE ALIMENTOS-1218/2008-I.P. x C.N.F.R.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados as fls. 38/52. Intimem-se. -Advs. SANDRA CARRILHO FERREIRA, LUZIA APARECIDA FAVETTA e ROSANGELA FURTUNATO DE MELO.-

156. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1249/2008-I.S.S. x A.A.S.- Manifeste-se a parte exequente sobre documentos apresentados pelo executado. Intime-se. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO.-

157. ACAO DE ALIMENTOS-1273/2008-L.N.V.C. x R.A.V.C.- 1- Tendo em vista a impossibilidade de realizar a audiência conciliatória em razão dos motivos expostos, redesigno a audiência para o dia 09/04/2009 às 14h30, devendo o requerido ser citado e intimado no endereço residencial. 2- A advogada da autora fica desde já intimada para o ato. 3- Retornem os autos conclusos para a análise dos demais pedidos formulados pela procuradora da reqng nte. 4- Diligências necessárias. Int.-Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ.-

158. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1280/2008-E.B.D. x A.L.D.- Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao AR de fls. 77, bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em dez

dias. Int. -Adv. FABIO RODRIGUES VEIGA.-

159. DIVORCIO CONSENSUAL-1327/2008-V.P. e outro x J.D.- Manifeste-se a parte autora sobre o ofício juntado as fls. 47. Int. -Adv. VALDOMIRO SANTIN.-

160. BUSCA/APREENSAO-1372/2008-S.G.A.F. x S.E.- O presente pedido teve apenas natureza satisfatória, pois restabelecida a ordem as visitas , portanto, arquivem-se. Intime-se. -Advs. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO V. NETO, DARLISA DA SILVA e MARCIO JOSE FERREIRA.-

161. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1412/2008-K.S.R.S. x W.A.R.S.- 1 - Considerando que o executado promoveu a satisfação da obrigação, bem como a parecer favorável do Ministério Público (fls. 51), julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 794, incisa I, do Código de Processo Civil. II - Custas pelo executado, dispensada sua cobrança em virtude da gratuidade processual que concedo. III - Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALVARO EIJ NAKASHIMA e ALEXANDRE NISHIMURA.-

162. ACAO DE ALIMENTOS-1534/2008-K.C.F.F. x M.A.F.- 1. Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Porém, considerando a fragilidade probatória e a manutenção das necessidades básicas da requerente, menor de idade, cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) reajustáveis anualmente pelo INPC, devendo ser pago todo dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária, que deverá ser informada pela parte autora. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação, para o dia 05/03/2009, às 15:00 horas, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para compareça à audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Oficie-se a empresa Tampaflex Industrial, no endereço de fls. 02, solicitando informe se o requerido é funcionário e, em caso positivo informe qual a função/cargo ocupado, bem como envie cópia dos seis últimos holerites. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE ROBERTO DU-TRA HAGEBOCK.-

163. ACAO DE ALIMENTOS-1548/2008-S.M.D.S.S. e outros x L.C.S.- 1. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). 2.Assim, considerando a fragilidade probatória e manutenção das necessidades básicas dos requerentes, menores de idade, cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em favor dos menores Leônidas e Grazielle em 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquido do requerido (bruto, menos descontos obrigatórios - INSS e IR, incidindo sobre 13º salário, adicionais permanentes e eventual verba rescisória, excluídos férias e FGTS), devendo ser descontado diretamente de folha de pagamento do requerido e depositado em conta informada as fls.05, item "1". 3. Cientifique-se o Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23 DE ABRIL DE 2009, AS 15:30 HORAS, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Oficie-se ao empregador de fls.13 para que efetue o desconto em folha de pagamento da pensão ora fixada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA.-

164. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-1621/2008-G.A.D.S. e outro x J.D.- Desnecessária a audiência de ratificação da homologação de acordo que as partes assinaram e devidamente representadas por advogado constituído e sem interesse de menores. Intime-se. -Adv. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS.-

165. ACAO DE ALIMENTOS-1650/2008-M.I.B. e outro x R.C.B.- Revogo o despacho de fls. 31. O réu não foi citado, sendo necessária a redesignação da audiência com nova citação, no endereço fornecido. Assim, redesigno a audiência conciliatória para o dia 11/02/2009 as 13:30 horas, renovando-se as diligências, citando-se o réu no endereço comercial fornecido às fls. 31. Quanto ao pedido de desconto em folha de pagamento da verba alimentar provisória, necessária a investigação da efetiva renda do alimentante para posterior apreciação do pedido, sendo certo que somente por ocasião da audiência a parte autora trouxe a informação sobre o possível empregador. Assim, oficie-se a empresa informada às fls. 31 solicitando informe se o requerido e funcionário, e em caso positivo, informe o cargo/função, enviando a este juízo cópia dos seus seis últimos holerites. Int. -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI.-

166. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1749/2008-C.A.F. x B.A.B.F.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.37. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

167. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL-1751/2008-P.C.S. e outro x J.D.- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Intime-se. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.-

168. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1820/2008-A.E.C.L. x Z.L.- 1. Trata-se de execução de alimentos em que a parte executada cumpriu efetuou o pagamento da dívida, conforme reconhecimento expresso da parte credora (fls. 42). O Ministério Público opinou pela extinção da execução (fls. 43). 2. A vista do exposto, e diante do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado, por ora dispensadas em razão da gratuidade processual que concedo. Oportunamente, arquite-se. P. R. I. -Advs. CELIA INES DA SILVA e NEILA DA SILVA ROCHA.-

169. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-

1841/2008-M.A.M. x C.R.K.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 11 - verso (Certifico que fluiu o prazo sem a apresentação da contestação). -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-

170. DIVORCIO CONSENSUAL-1865/2008-A.M.H.R. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls.24/25. Int. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

171. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1866/2008-F.A.M.C. x S.A.M.C.- I. Adotando-se a nova sistemática processual (artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006), cite-se o executado para pagar em 03 (três) dias o débito apontado às fls. 24/32 (mês outubro/2006 a mês setembro/2008). Fixo honorários em 10% sobre o débito executado. Se houver pagamento no prazo estipulado, a verba honorário ficará pela metade. II. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, proceder a penhora de bens, lavrando-se o respectivo auto, e intimando-se o executado na mesma oportunidade. III. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, § 2º, do CPC, se necessário. Com o mandato deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido (fls. 24/32). IV. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR e ALEXANDRE PONTES BATISTA.-

172. DIVORCIO JUDICIAL-1986/2008-T.J.D.S.B. x G.L.B.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.18. -Adv. ELIANE ANDREA CHALATA.-

173. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2055/2008-J.L.R.S. x M.E.S.- já foram fixados os alimentos provisórios, nos autos apensos. Aguarde-se audiência designada. Int. -Adv. JANAÍNA MONTEIRO DO N. P. GONÇALVES.-

174. DIVORCIO CONSENSUAL-2059/2008-A.L.M.S. e outro x J.D.- Oficie-se como requerido. Intime-se -Advs. ODAIR SABOIA CORDEIRO e RODRIGO RAMATIS LOURENCO.-

175. ACAO DE ALIMENTOS-2068/2008-M.E.S. x J.L.R.S.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada às fls.33/44. -Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE.-

176. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2118/2008-V.M.J. x K.B.J.-Assim, defiro parcialmente a tutela antecipada para o fim de alterar a obrigação alimentar e fixar provisoriamente os alimentos em 25% dos rendimentos líquidos, enquanto receber auxílio-doença ou manter vínculo em re atício. Considera-se rendimento líquido o bruto, menos descontos obrigatórios (INSS e IR), incidindo sobre 13º salário, adicionais permanente horas extras habitais e eventual rescisão, não incidindo sobre o terço de férias, indenização por férias não gozadas e FGTS. Oficie-se a fonte pagadora para alteração do desconto. Para o caso de desemprego, fixo a verba alimentar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustáveis pelo INPC anualmente, pagos todo dia 10 de cada mês. III - Designo audiência de conciliação junto ao Núcleo de Conciliação para o dia 28/05/2009, às 16:00 horas, próxima data viável na pauta. IV - Cite-se e intime-se a parte re para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Advs. HELTON COSTA ARTIN e LINCOLN LUIZ PEREIRA.-

177. ACAO DE ALIMENTOS-2128/2008-G.M.B. x D.M.B.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 18. -Adv. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIN MOLINA.-

178. DIVORCIO JUDICIAL-2129/2008-M.V.S.M. x P.M.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada às fls.30/95. -Adv. ELIANE ANDREA CHALATA.-

179. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2162/2008-J.S. x C.F.D.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.24. -Advs. CARLA BIANCA OLINGER ROCHA e ANDREIA CRISTINA KRULY.-

180. ALIMENTOS E REG. DE VISITA-2166/2008-A.R. e outros x J.D.- Considerando a composição havida entre as partes, e que a petição foi assinada pelas respectivas partes, os quais concordaram poderes a um só procurador (fls. 06/07) e, havendo concordância expressa do Ministério Público, homologo o acordo de fis. 02/05, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. De consequência, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com julgamento de merito. Custas pro rata, dispensada sua cobrança em virtude da gratuidade processual que ora concedo. Oficie-se ao empregador para implantar as pensões em folha de pagamento. Anotações e comunicações necessárias. Oportunamente, archive-se. P.R.I -Advs. DIRCE YUKARI SUGUI A. DA SILVEIRA e NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO.-

181. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-2168/2008-L.H.C.B. x P.B.P.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada às fls.33/36. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS.-

182. ORDINARIA-2273/2008-J.A.B. x K.O.S.B.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada às fls.26/44. -Adv. EDUARDO ZANONCINI MILEO.-

183. DECLARATORIA-2274/2008-I.M. x L.F.C.D. e outros- II- Cite-se com as advertências legais. Int. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.35-verso (-Deixe de atender no momento o item 2 do r. despacho retro, considerando que até a presente data não forma fornecidas as 4 (quatro) vias de contra-fe.). Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.-

184. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2296/2008-N.S.G. x F.K.G.- Em face do relatório social, e petitorio retro. Cite-se o requerido para contestar no prazo legal. Intime-se. -Ao preparo das

custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. MARIA CRISTINA DOMINGUES DA SILVA.-

185. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E ALIMENTOS-2336/2008-T.M.T. x V.D.S.- 1 - A pretensão da requerente é obter a gu e responsabilidade do filho assegurado o direito de visitas paternas eo arbtramento de alimentos ao filho. 2- Argumenta a requerente que lhe coube a responsabilidade do filho sem participação do requerido, contudo, este tem tumultuado as visitas retendo a criança em sua companhia trazendo prejuizo a sua rotina. 3- Por certo que as asserções da requerente estão corroboradas pelo relatório do Serviço Social que trazem o histórico do conflito entre os genitores. 4- Pasme o relato de que a Chefe da Defensoria Pública se utilizando condição de Juíza passou a deliberar acerca guarda da criança criando clima de terror , usurpando-se de cargo que não lhe pertence. 5- Acredito que a Sra. Assistente Social já deve ter alertado as partes que não é permitido a Chefe da Defensoria Pública deliberar ou determinar a guarda de criança a quem quer que seja, pois e atividade jurisdicional. 6- Por outro lado, como forma de impor os limites necessários, desde já atribuo a requerente a guarda e responsabilidade do filho, assegurando ao genitor o direito de visitas em finais de semana alternadas a partir de sexta-feira na escola até segunda feira na escola.Proceda-se a busca e apreensão da criança que deverá ser entregue a genitora. 7- Deve o requerido contribuir com alimentos ao filho no equivalente a ½ salário mínimo a ser repassado a genitora mediante depósito em conta bancaria até dia 10 de cada mes. 8- Cumprida a liminar cite-se o requerido para contestar, querendo , no prazo legal de 15 dias. Int. -Adv. JULIANO DEFFUNE FLENIK.-

186. REC. UNIAO EST. C/C ALIMENTOS E GUARDA-2364/2008-A.A.D.S. x N.V.- I. Defiro a gratuidade processual. 2. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). 3. Quanto ao pedido de alimentos, diante da fragilidade probatória e, considerando a manutenção das necessidades básicas da filha menor do casal, fixo os alimentos provisórios em R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustáveis anualmente pelo INPC, devendo ser pago no dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária, que deverá ser informada pela parte autora. 4. No mais cite-se com as advertências legais. -Adv. SIBHELLE NASCIMENTO MELHEM.-

187. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2381/2008-B.M.N. x E.J.K.— Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.46 - verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer copia da planilha para expedição do mandado). -Advs. LUIZ EDSON FACHIN, MELINA GIRARDI FACHIN e MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES.-

188. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2408/2008-A.K. x D.H.R.S.-Acerca da contestação e reconvenção diga a parte autora. Intime-se. -Adv. GEORGII SEREDA.-

189. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2418/2008-G.P.G. x N.G.— Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.19 - verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer copia da planilha para expedição do mandado). -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI.-

190. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-2472/2008-I.L.A. x C.F.S.- Defiro a assistência judiciária gratuita a parte autora. Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

191. EMBARGOS-2558/2008-A.A.S. x I.S.S.- I. Recebo os embargos, mas sem atribuir efeito suspensivo ao feito executivo, nos termos do artigo 739-A do CPC. II. Intime-se o embargado para impugnar os embargos no prazo de quinze dias. III. Em seguida, intime-se o embargante para replicar, no mesmo prazo. Se for juntado documento novo, abra-se vista à pade contrário, por cinco dias. IV. Após, ao Ministério Público. V. Intimem-se. -Advs. ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA e SILVIA CARNEIRO LEAO.-

192. DIVORCIO JUDICIAL-2647/2008-L.Z.C. x T.A.P.C.- I. Defiro à parte autora a assistência judiciária gratuita. 2. Acolho a oferta feita na inicial, título de alimentos provisórios ao filho, fixo no equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do salário mínimo, a ser repassado a genitora mediante depósito em conta bancária, a ser oportunamente informada, até o dia 10 (dez) de cada mes. 3. Cite-se com as advertências legais. 4. Intime-se -Adv. ADALGISA MENDES.-

193. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2708/2008-E.R.F. x J.V.M.A.- I. Defiro à parte autora os benefícios da assistênc judiciária gratuita. 2. Acolho a oferta feita pelo genitor na inicial, fixando a título de alimentos provisórios ao filho, o importe de R\$ 133,32 (cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos). correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do salário mínimo vigente no país, a ser repassado a genitora mediante depósito em conta bancária, a ser oportunamente informada até o dia 10 (dez) de cada mês. 3. Cite-se com as advertências legais. 4. Intime-se. -Adv. MAURÍCIO JOSÉ DIAS.-

194. DIVORCIO JUDICIAL-2750/2008-V.B. x E.A.B.- I. Defiro a assistência judiciária gratuita à parte autora. 2. Acolho a oferta feita na inicial pelo genitor, fixando a título de alimentos provisórios aos filhos o equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade da genitora, todo dia 10, a ser informada oportunamente. 3. Cite-se com as advertências legais. 4. Intime-se. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.-

195. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-2763/2008-M.R.A. x C.D.- I. Defiro a assistência judiciária gratuita à parte autora. 2. Acolho a oferta feita na inicial pelo genitor, fixando a título de alimentos provisórios à filha o equivalente a R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade da genitora, a ser informada oportunamente. 3. Cite-

se com as advertências legais. 4. Intime-se -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH.-

196. SOBREPARTILHA DE BENS-2769/2008-A.L.C.L.Z. x G.Z.-Reconsidero o despacho de retro no sentido de ser dado baixa na distribuição registro e autuação, devedno prosseguir nos autos de Divórcio nº2758/05. Cumprido, cite-se o requerido. intime-se. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO.-

197. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2883/2008-S.A.P. x J.A. e outros- I. Primeiramente, deverá a parte Autora emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de optar por qual rito procedimental deseja prosseguir a lide, uma vez não ser possível a cumulação de ação revisional de alimentos (ação de cognição) a de execução de alimentos (rito especial de execução) Lembrando de que, optando-se pelo seguimento da execução, deverá haver cisão das execuções, devendo demandá-las em autos apartados, restando no presente processo somente um dos procedimentos executórios, tudo com o intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que este Juízo adota, somente as 3 (três) últimas prestações anteriores ao ajuizamento da ação e mais as vincendas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo Código acima citado. Tendo então, de juntar aos autos, em duas vias, planilha de débito atualizada e adequada ao rito escolhido, discriminando mes a mes o débito a ser executado. II. Deverá ainda, excluir do pólo passivo da ação a Avó paterna das menores, uma vez ter sido fixada a obrigação em face tão somente do pai, conforme documento de fl. 16. III. Optado o procedimento, deverá a parte Autora regularizar tanto a qualificação das partes bem como a procuração, no prazo ja supra determinado, pois a fixação da pensão alimentícia foi realizada em favor das menores, estas representadas por sua genitora. IV. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SABRINA DE QUEIROZ ALVES e ERICA PEREIRA SANTOS.-

198. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2891/2008-F.R.S. x L.M.S.J.- I. Processe-se em segredo de justiça (C PC 1 55, H). 2. Junte—se declaração de insuficiência economica para ser deferida a gratuidade. 3. Emende - se a inicial, em 10 dias para juntar cópia do título judicial que fixou os alimentos que pretende executar, devidamente subscrito pelo juízo. O documento de fls. 08/09 trata-se apenas da petição de acordo, não havendo decisão homologatória. 4. Outrossim, deve emendar a inicial, juntando a planilha do débito executado, discriminada mós a ms quanto as verbas em pecúnia e demais obrigações, trazendo os respectivos comprovantes das obrigações -in natura". 5. Lembro que pelo rito optado (coerção pessoal art. 733, do CPC), possível a execução somente das tres ultimas prestações vencidas na data do ajuizamento. 6. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. CARLOS EDUARDO DE NOVAES e JOEL KRAVTCHENKO.-

199. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2943/2008-R.J. x F.O. e outro- Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.21-v (certifico que deixei de expedir Mandado de Citação do Requerido, tendo em vista, não haver nos autos seus endereços). -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG.-

200. AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA-2955/2008-A.P.L. e outro x M.A.C.L.- 1. A título de pensão alimentícia ao filho, fixo, provisoriamente, no importe de 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido, respeitados os descontos obrigatórios (IR e INSS), incidindo sobre o 13º salário, a ser descontado diretamente junto ao empregador, mediante a expedição de ofício. 2. No que se refere à guarda e responsabilidade, encaminhem-se os autos à equipe tecnica deste Juízo, para a sindicância e estudo social completo. 3. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA.-

201. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3006/2008-E.L.C. x J.P.C.- I. Defiro a gratuidade processual. Processe em segredo de justiça (CPC art. 155, II). II. Deverá a parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a procuração, pois a fixação de pensão alimentícia foi realizada em favor da menor, esta representada pela genitora. III. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, assim, aplica-se o rito do artigo 733 do CPC. IV. Cite-se o executado para em 03 (três) dias pagar, provar que a pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação às 3 (três) últimas prestações vencidas antes do ajuizamento da ação (mês de agosto a outubro/2008, ajuizada em outubro/2008), mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil (Súmula 309 do STJ)* e artigo 290 do CPC2. V. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. VI. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, § 2º, do CPC, se necessário. Com o mandato deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido (fl. 12). VII. Deve a parte Exequente retificar planilha de débito, no prazo de 10 (dez) dias, juntando em 2 dias, para o fim de excluir a aplicação de outros Índices de reajuste, pois o salário mínimo é auto-reajustável. Pode apenas aplicar os juros de mora. VIII. Ciência à representante do Ministério Público. IX. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO.-

202. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3024/2008-A.C.M.A. x G.M.A.- 1. Primeiramente, deverá a parte autora emendar a inicial, em dez dias, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo juízo, eis que o ofício de fls. 17 não se equipara a título judicial. 2. Int. -Adv. JORGE LUIZ GARRET.-

203. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3032/2008-A.C. x G.F.C.- Deverá a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 dias a fim de juntar aos autos copia do titulo judicial que fixou a prestação alimentícia devidamente subscrito pelo juízo. Intimem-se. -Adv. JOSÉ

DANTAS LOUREIRO NETO.-

204. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-3051/2008-A.K. x B.F.- 1- Por certo que as argumentações do requerente quanto ao exercício da guarda compartilhada só traria benefícios ao filho e a garantir uma boa convivência entre os genitores. 2- Entretanto, por ora, não vislumbro a possibilidade de ser deferido em tutela antecipatória, pois ausente o pressuposto indispensável que é o espírito de cordialidade entre os genitores. 3- Inexiste qualquer dúvida de que o requerente é bom pai e as visitas devem ser flexibilizadas para estreitar um melhor relacionamento com o filho, todavia, não existe como impor uma guarda compartilhada, aliás a responsabilidade compartilhada entre os genitores há muito deveria existir em prol da criança. 4- Portanto, cite-se a requerida para contestar, querendo, o faça, no prazo legal. 5- Intime-se - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado.-Adv. RENAN MACIEL BRASIL.-

205. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3111/2008-A.H.L. x A.A.C.- 1. Primeiramente, tendo em vista a informação de que a Ação de Investigação de Paternidade está em fase de julgamento do recurso de apelação, no qual inclusive será analisado novamente o binômio necessidade/possibilidade, aguarde-se o julgamento do recurso. 2. Após, deverá a parte autora juntar aos autos cópia do respectivo acórdão. 3. Int. -Adv. FERNANDA PEDERNEIRAS.-

206. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-3143/2008-I.M.A.S. x A.V.D.- Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.-

207. AGRAVO DE INSTRUMENTO-411444/2008-J.R.G. x E.B.G.- Ciente da baixa do recurso. Oportunamente archive-se. Intime-se. -Adv. DANIEL BARRETO GELBECKE.-

208. AGRAVO DE INSTRUMENTO-431160/2008-A.F.D.S. x M.F.- I- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. II- Junte-se cópia da decisão nos autos principais, caso ainda não tenha sido feito.; III- Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. -Advs. JORGE LUIZ BORGES e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA.-

209. AGRAVO DE INSTRUMENTO-462767/2008-R.L.R. x I.K.- Ciente da decisão do acórdão. Oportunamente archive-se. Intime-se. -Advs. PAULO VINICIUS ACCIOLY CALDERARI DA ROSA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.-

210. AGRAVO DE INSTRUMENTO-476307/2008-V.B.C. x R.M.F.C.-Ciente da decisão do acórdão. Deve a serventia dar ciência as partes da baixa do recurso, certificando-se nos autos principais acerca da respectiva decisão. Oportunamente archive-se. Intime-se. -Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO.-

211. AGRAVO DE INSTRUMENTO-509947/2008-I.M.J. x V.M.J.- I- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. II- Junte-se cópia da decisão nos autos principais, caso ainda não tenha sido feito.; III- Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. -Adv. OSNI DA SILVA.-

212. AGRAVO DE INSTRUMENTO-762639/2008-I.M.S. x E.S.- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Certifique-se nos autos principais. Archive-se. Intime-se. -Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA.-

213. AGRAVO DE INSTRUMENTO-781943/2008-J. x R.W.-I- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. II- Junte-se cópia da decisão nos autos principais, caso ainda não tenha sido feito.; III- Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. -Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.-

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR
JUIZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO Nº 322/2008

	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0013	000045/2008
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0002	000397/2005
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0003	000437/2005
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0009	000379/2007
	0015	000135/2008
CIRSO TEODORO DA SILVA	0006	000206/2007
DIEGO M. CASPARY	0005	000592/2006
	0008	000294/2007
DIEGO MARTINS CASPARY OAB	0003	000437/2005
	0010	000407/2007
HENDERSON VILAS BOAS BARA	0011	000456/2007
JONAS BORGES	0014	000111/2008
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0004	000035/2006
RENATA CRISTINA P. TOESCA	0016	000207/2008
ROSANA CRISTINA KRUPP	0007	000213/2007
ROSANGELA FURTADO DE MELO	0004	000035/2006
TIBERIO ARAUJO QUADROS	0001	000262/2004
TOMAZ DA CONCEIÇÃO	0011	000456/2007
ZENIMARA RUTHES CARDOSO O	0012	000041/2008

1. ACIDENTE DE TRABALHO-262/2004-JONES PEREIRA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 27 de abril de 2009, às 08:00 horas, no endereço Rua Bueno Aires, 1.020, Água Verde, fone 3224-2251, com o Dr. Luís Eduardo Munhoz da Rocha. A Requerente deverá levar os exames complementares e prontuários que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame.-Adv. TIBERIO ARAUJO QUADROS-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-397/2005-RENATO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em face do noticiado supra, nomeio perito (a), em substituição, o(a) doutor(a) Yugo William Sakamoto, que atuará a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Intime-se o Experto para que, em (03) dias, aceitando o encargo, apresente em Cartório a sua proposta de perícia... Int. (Perícia na data de 19 de janeiro de 2009, às 09:00 horas, na Av. Getúlio Vargas, nº 2.499, com o Dr. Yugo William Sakamoto).-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-437/2005-WANDERLEIA DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em face do noticiado supra, nomeio perito (a), em substituição, o(a) doutor(a) Yugo William Sakamoto, que atuará a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Intime-se o Experto para que, em (03) dias, aceitando o encargo, apresente em Cartório a sua proposta de honorários... Int. (Perícia na data de 19 de janeiro de 2009, às 10:30 horas, na Av. Getúlio Vargas, nº 2.499, com o Dr. Yugo William Sakamoto).-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A e BIANCA HAMMERLE AVELAR-.

4. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-35/2006-ODENIR LEVANDOSKI DE DEUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista manifestação de fl. 140, nomeio o Dr. Yugo William Sakamoto. Perícia médica na data de 16 de janeiro de 2009, às 09:00 horas, no endereço Av. Getúlio Vargas, 2.499, com o Dr. Yugo William Sakamoto. A Requerente deverá levar os exames complementares e prontuários que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame.-Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA e ROSANGELA FURTADO DE MELO-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO-592/2006-ARNALDO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 16 de janeiro de 2009, às 10:30 horas, no endereço Rua Av. Getúlio Vargas, com o Dr. Yugo William Sakamoto. A Requerente deverá levar os exames complementares e prontuários que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame.-Adv. DIEGO M. CASPARY-.

6. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-206/2007-ROSANGELA ANDRADE DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Em face do noticiado supra, nomeio perito(a), em substituição, o(a) doutor(a) Yugo William Sakamoto, que atuará a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Intime-se o Experto para que, em (03) dias, aceitando o encargo, apresente em Cartório a sua proposta de honorários. Intimem-se as partes da certidão supra, bem como deste despacho. (Perícia na data de 21 de janeiro de 2009, às 10:30 horas, na rua Av. Getúlio Vargas, nº 2.499, com o Dr. Yugo William Sakamoto). -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO-213/2007-CICERO BATISTA AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Em face do noticiado à folha 80, nomeio perito(a), em substituição, o(a) doutor(a) Yugo William Sakamoto, que atuará a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Intime-se o Experto para que, em (03) dias, aceitando o encargo, apresente em Cartório data para realização da perícia... (Perícia na data de 28 de janeiro de 2009, às 09:00 horas, na rua Dr. Av. Getúlio Vargas, nº 2.499, com o Dr. Yugo William Sakamoto). -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-294/2007-RUBENS ORTIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 28 de janeiro de 2009, às 10:30 horas, no endereço Rua Av. Getúlio Vargas, com o Dr. Yugo William Sakamoto. A Requerente deverá levar os exames complementares e prontuários que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame.-Adv. DIEGO M. CASPARY-.

9. ACIDENTE DE TRABALHO-379/2007-ANA HELENA BRASIL SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em face do noticiado à folha 193, nomeio perito (a), em substituição, o(a) doutor(a) Yugo William Sakamoto, que atuará a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Intime-se o Experto para que, em (03) dias, aceitando o encargo, apresente em Cartório data para realização da perícia, independentemente do depósito dos honorários... (Perícia na data de 02 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, na rua Dr. Av. Getúlio Vargas, nº 2.499, com o Dr. Yugo William Sakamoto).-Adv. CHRISTIAN MARCELLO MANAS-

10. ACIDENTE DE TRABALHO-407/2007-SANDRA MARA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 02 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas, no endereço Rua Av. Getúlio Vargas, com o Dr. Yugo William Sakamoto. A Requerente deverá levar os exames complementares e prontuários que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

11. ACIDENTE DE TRABALHO-456/2007-SILVERIO GERALDO ANDREIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em face do noticiado à folha 81, nomeio perito (a), em substituição, o(a) doutor(a) Yugo William Sakamoto, que atuará a fé de

seu grau, independentemente de compromisso por termo. Intime-se o Experto para que, em (03) dias, aceitando o encargo, apresente em Cartório data para realização da perícia... (Perícia na data de 04 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, na rua Dr. Av. Getúlio Vargas, nº 2.499, com o Dr. Yugo William Sakamoto).-Adv. TOMAZ DA CONCEICAO e HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-.

12. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-41/2008-VALDECI ALVES DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Passo a sanear o feito, e, assim o fazendo, desde já, importa afirmar resta superada a preliminar arguida, em face do já decidido pelo Tribunal de Justiça, quando acolhida a apelação proposta pelo autor. No mais, os pontos controvertidos se referem quanto ao preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do(s) benefício(s) ora pleiteado(s), o que importa dizer na existência de acidente, de lesão, de incapacidade, e de nexa causal entre umas e outras. Defiro a produção de prova pericial médica, para tanto, nomeio perito o Dr. Yugo William Sakamoto. E considerando que são vários os quesitos a serem analisados e respondidos pelo perito e ainda, que durante o seu trabalho consumirá considerável parcela de tempo na elaboração do laudo, levando também em conta a complexidade da perícia, que exigirá a realização de exames criteriosos no estabelecimento da existência ou não da lesão arguida pela parte autora, desde já arbitro os honorários periciais em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que correspondem ao referencial mínimo da Associação Médica Brasileira (Código 2.01.05.01-0-11B). Intime-se, pois, o perito ora nomeado para, no prazo de três dias, informar se aceita o encargo pelos honorários já fixados, consignando na intimação que, em caso de aceitação, deverá ele dar início aos trabalhos periciais, designando data, hora e local para sua realização, com comunicação às partes e ao juízo, com antecedência mínima de trinta dias, para fins de intimação. O laudo deverá ser apresentado em trinta dias, contados da data do exame. Independente da aquiescência do perito (quanto à sua nomeação), intime-se o réu para que deposite em juízo o valor dos honorários aqui fixados, em cinco dias. Juntem-se os quesitos do juízo. Int. (Perícia na data de 04 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas, na Av. Getúlio Vargas, com o Dr. Yugo William Sakamoto. -Adv. ZENIMAR RUTHES CARDOSO OAB/PR32694-.

13. ACIDENTE DE TRABALHO-45/2008-MARILENE ZACHETKO GUERMANDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Em face do noticiado supra, nomeio perito(a), em substituição, o(a) doutor(a) Yugo William Sakamoto, que atuará a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Intime-se o Experto para que, em (03) dias, aceitando o encargo, apresente em Cartório a sua proposta de honorários. No mais, cumpra o ordenado às fls. 53/54. (Perícia na data de 06 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, na Av. Getúlio Vargas, nº 2.499, com o Dr. Yugo William Sakamoto). -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS FERREIRA-.

14. ACIDENTE DE TRABALHO-111/2008-NELI SANTOS TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Passo a sanear o feito, e, assim o fazendo, desde já, importa afirmar resta superada a preliminar arguida, em face do já decidido pelo Tribunal de Justiça, quando acolhida a apelação proposta pelo autor. No mais, os pontos controvertidos se referem quanto ao preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do(s) benefício(s) ora pleiteado(s), o que importa dizer na existência de acidente, de lesão, de incapacidade, e de nexa causal entre umas e outras. Defiro a produção de prova pericial médica, para tanto, nomeio perito o Dr. Yugo William Sakamoto. E considerando que são vários os quesitos a serem analisados e respondidos pelo perito e ainda, que durante o seu trabalho consumirá considerável parcela de tempo na elaboração do laudo, levando também em conta a complexidade da perícia, que exigirá a realização de exames criteriosos no estabelecimento da existência ou não da lesão arguida pela parte autora, desde já arbitro os honorários periciais em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que correspondem ao referencial mínimo da Associação Médica Brasileira (Código 2.01.05.01-0-11B). Intime-se, pois, o perito ora nomeado para, no prazo de três dias, informar se aceita o encargo pelos honorários já fixados, consignando na intimação que, em caso de aceitação, deverá ele dar início aos trabalhos periciais, designando data, hora e local para sua realização, com comunicação às partes e ao juízo, com antecedência mínima de trinta dias, para fins de intimação. O laudo deverá ser apresentado em trinta dias, contados da data do exame. Independente da aquiescência do perito (quanto à sua nomeação), intime-se o réu para que deposite em juízo o valor dos honorários aqui fixados, em cinco dias. Juntem-se os quesitos do juízo. Int. (Perícia na data de 09 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, na Av. Getúlio Vargas, 2.499, com o Dr. Yugo William Sakamoto. -Adv. JONAS BORGES-.

15. ACIDENTE DE TRABALHO-135/2008-ARIANE LUCELI CEZARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Passo a sanear o feito, e, assim o fazendo, desde já, importa afirmar resta superada a preliminar arguida, em face do já decidido pelo Tribunal de Justiça, quando acolhida a apelação proposta pelo autor. No mais, os pontos controvertidos se referem quanto ao preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do(s) benefício(s) ora pleiteado(s), o que importa dizer na existência de acidente, de lesão, de incapacidade, e de nexa causal entre umas e outras. Defiro a produção de prova pericial médica, para tanto, nomeio perito o Dr. Yugo William Sakamoto. E considerando que são vários os quesitos a serem analisados e respondidos pelo perito e ainda, que durante o seu trabalho consumirá considerável parcela de tempo na elaboração do laudo, levando também em conta a complexidade da perícia, que exigirá a realização de exames criteriosos no estabelecimento da existência ou não da lesão arguida pela parte autora, desde já arbitro os honorários periciais em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que correspondem ao referencial mínimo da Associação Médica Brasileira (Código 2.01.05.01-0-11B). Intime-se, pois, o perito ora nomeado para, no prazo de três dias, informar se aceita o encargo pelos honorários já fixados, consignando na intimação que, em caso de aceitação, deverá ele dar início aos trabalhos periciais, designando

data, hora e local para sua realização, com comunicação às partes e ao juízo, com antecedência mínima de trinta dias, para fins de intimação. O laudo deverá ser apresentado em trinta dias, contados da data do exame. Independente da aquiescência do perito (quanto à sua nomeação), intime-se o réu para que deposite em juízo o valor dos honorários aqui fixados, em cinco dias. Juntem-se os quesitos do juízo. Int. (Perícia na data de 06 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas, na Av. Getúlio Vargas, 2.499, com o Dr. Yugo William Sakamoto. -Adv. CHRISTIAN MARCELLO MANAS-.

16. ACIDENTE DE TRABALHO-207/2008-IRMA APARECIDA NEVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Passo a sanear o feito. Pretende a autora, em sede de antecipação de tutela, seja restabelecido o pagamento do benefício auxílio-doença acidentário que lhe fora concedido pelo réu, cessado em 14/04/2008... Assim, não restando demonstrado presentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, indefiro, por hora, o pedido formulado. Intimem-se. No mais, os pontos controvertidos se referem quanto ao preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do(s) benefício(s) ora pleiteado(s), o que importa dizer na existência de acidente, de lesão, de incapacidade, e de nexa causal entre umas e outras. Defiro a produção de prova pericial médica, para tanto, nomeio perito o Dr. Yugo Sakamoto. E considerando que são vários os quesitos a serem analisados e respondidos pelo perito e ainda, que durante o seu trabalho consumirá considerável parcela de tempo na elaboração do laudo, levando também em conta a complexidade da perícia, que exigirá a realização de exames criteriosos no estabelecimento da existência ou não da lesão arguida pela parte autora, desde já arbitro os honorários periciais em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que correspondem ao referencial mínimo da Associação Médica Brasileira (Código 2.01.05.01-0-11B). Intime-se, pois, o perito ora nomeado para, no prazo de três dias, informar se aceita o encargo pelos honorários já fixados, consignando na intimação que, em caso de aceitação, deverá ele dar início aos trabalhos periciais, designando data, hora e local para sua realização, com comunicação às partes e ao juízo, com antecedência mínima de trinta dias, para fins de intimação. O laudo deverá ser apresentado em trinta dias, contados da data do exame. Independente da aquiescência do perito (quanto à sua nomeação), intime-se o réu para que deposite em juízo o valor dos honorários aqui fixados, em cinco dias. Juntem-se os quesitos do juízo. Int. (Perícia na data de 09 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas, na Av. Getúlio Vargas, 2.499 com o Dr. Yugo William Sakamoto. -Adv. RENATA CRISTINA P. TOESCA-.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR
JUÍZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO Nº 323/2008

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0018	000293/2006	
AGAMENON M. OLIVEIRA	0047	000546/2008	
	0048	000548/2008	
	0049	000550/2008	
ALCEU MARCZYNSKI	0008	000192/2004	
ALINE F. CAMPOS PEREIRA O	0011	000320/2005	
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0022	000495/2006	
	0027	000633/2006	
	0029	000003/2007	
	0034	000401/2007	
	0042	000421/2008	
	0041	000043/2007	
ALLYNE PAMELA HEY	0011	000320/2005	
ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38	0014	000063/2006	
ANE G. DE RESENDE FERNAND	0042	000421/2008	
ARARIBE SERPA GOMES PEREI	0039	000284/2008	
CEZAR AUGUSTO ROCHA	0031	000043/2007	
CHRISTIAN LUIS RIBAS TASS	0004	000183/2003	
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0040	000366/2008	
CLAUDIA MACUCH	0017	000263/2006	
CLAUDIR DALLA COSTA	0047	000546/2008	
DANIELA DE ARAUJO	0048	000548/2008	
	0049	000550/2008	
	0050	000554/2008	
DANIELLI GOMENES PERETI	0005	000204/2003	
DIEGO MARTINS CASPARY OAB	0007	000127/2004	
	0013	000047/2006	
ELAINE SANCHES, PROMT. JU	0003	000125/2003	
	0041	000394/2008	
EMANUELLE FERREIRA DA COS	0014	000063/2006	
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0025	000565/2006	
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0013	000047/2006	
GIOVANNA PRICE DE MELO	0009	000206/2004	
	0016	000219/2006	
GIOVANNY VITORIO BARATTO	0038	000224/2008	
HENDERSON VILAS BOAS BARA	0037	000099/2008	
HUMBERTO TOMMASI	0015	000115/2006	
	0026	000581/2006	
JOSE LUIS ALMIRAO	0023	000533/2006	
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0002	000073/2002	
JULIANA DO ROCIO VIEIRA	0050	000554/2008	
LENARA MOREIRA OAB/PR 40.	0029	000003/2007	
	0034	000401/2007	
	0029	000003/2007	
LETICIA COSTA LEITE MAIA	0034	000401/2007	
	0029	000003/2007	
LIA MARA HAHN ROSA FLORES	0034	000401/2007	
	0029	000003/2007	
LUCIANA ROCHA NARCISO	0021	000430/2006	
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H	0030	000017/2007	
MARCEL TULIO	0029	000003/2007	

MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0014	000063/2006
MARCIA REGINA FERRARI W.	0012	000019/2006
MARCIA REGINA FERRARI WER	0024	000555/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0043	000460/2008
	0044	000461/2008
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0013	000047/2006
MARLIZE IZUTA DE LIMA	0011	000320/2005
	0029	000003/2007
	0034	000401/2007
MELISSA FOLMANN	0005	000502/2008
	0046	000516/2008
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0033	000217/2007
MURILO CLEVE MACHADO	0033	000217/2007
MURILO TAVORA	0043	000460/2008
	0044	000461/2008
	0006	000067/2004
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0032	000184/2007
NEIVA DE-NEZ	0012	000019/2006
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0038	000224/2008
PAULA RISSI NOGARIA	0047	000546/2008
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIR	0048	000548/2008
	0049	000550/2008
	0050	000554/2008
PAULO ROBERTO B MUNIZ	0004	000183/2003
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0010	000272/2005
RENATA CRISTINA HAKOSTE	0034	000401/2007
RODRIGO J. CASAGRANDE OAB	0019	000312/2006
ROGERIO DISTEFANO	0001	000063/2001
ROSANE PABST CALDEIRA SMU	0043	000460/2008
	0044	000461/2008
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0005	000204/2003
	0038	000224/2008
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0018	000293/2006
SORAYA LOPES GONCALVES	0013	000047/2006
STELLA MARIS F. BITTENCOUR	0004	000183/2003
SUELY SCHROEDER GLOMB	0025	000565/2006
TOMAZ DA CONCEICAO	0037	000099/2008
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0028	000638/2006
	0031	000043/2007
	0035	000455/2007
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0005	000204/2003
	0038	000224/2008
VINICIUS EDUARDO ECLACHE	0020	000352/2006
WILLYAN ROWER SOARES OAB/	0036	000457/2007

1. ACIDENTE DE TRABALHO-63/2001-GILSON ANTONIO LEMES ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Aos Interessados para retirada dos alvarás disponíveis em cartório.-Adv. ROGERIO DISTEFANO-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-73/2002-MARLUZ DOS REIS LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao interessado para retirar o alvará disponível em cartório.-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-125/2003-JAIRO TABORDA DE FARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência às partes da baixa dos autos. Ao Autor cumpre a execução do julgado. Int. -Adv. ELAINE SANCHES, PROMT. JUSTICA-.

4. ACIDENTE DE TRABALHO-183/2003-IROPE LUIZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...Intimem-se Autor e Réu para, no prazo de cinco (5) dias, individual e sucessivo, a começar pela parte autora, apresentarem suas derradeiras alegações, por memoriais. Ao autor, cabe também manifestar-se acerca da devolução da carta precatória. Após, ao Ministério Público. Int.-Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN e PAULO ROBERTO B MUNIZ-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO-204/2003-MARIA MARGARIDA CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se as partes acerca das custas de fl. 137, no valor de R\$ 360,40, no prazo de cinco (05) dias. Após ao Ministério Público. Int. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, DANIELLI GOMENES PERETI e VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-.

6. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-67/2004-MARIA DE JESUS BOJARSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em cinco dias, promova a parte autora a execução do julgado, com as observâncias pertinentes à mesma. Int.-Adv. NADIA DE SOUZA IBRAHIM-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO-127/2004-ALICE MARIA SALTON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em cinco dias, promova a parte autora a execução do julgado, com as observâncias pertinentes à mesma. Int. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-192/2004-JOEL ZANLORENZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao interessado para retirar o alvará disponível em cartório.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI-.

9. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-206/2004-SIRLEI TE-REZINHA CIURZYNSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Aos interessados para retirar os alvarás disponíveis em cartório.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

10. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-272/2005-JOSIAS DE SOUZA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador da parte autora, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à fl. 155, em 10 (dez) dias...-Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-.

11. ACIDENTE DE TRABALHO-320/2005-EVALDO ZACARIAS

GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Acerca da manifestação da Sra. Perita manifestem-se as partes, iniciando pelo autor e na sequência o INSS. Prazo cinco dias. Por fim, ao Ministério Público. Int. Dil. Nec.-Advs. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180, ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684 e MARLIZE IZUTA DE LIMA.-

12. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-19/2006-SARA DE OLIVEIRA MAREGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do(a) procurador(a) do(a)(s) requerente(s), via Diário da Justiça para que cumpra(m) o ordenado à folha 11. 2. No silêncio, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), via postal, para promover o andamento do processo cumprindo o ordenado à folha 143, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Advs. MARCIA REGINA FERRARI W. ANDRADE e NORBERTO LUCIO DE SOUZA.-

13. ACIDENTE DE TRABALHO-47/2006-JOSE CELSO ALVES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministério Público. Ao INSS, no mesmo prazo, cumpre o depósito dos honorários periciais. Isto feito, expeça-se alvará em nome do Sr. Perito para levantamento de seus honorários-Advs. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A, SORAYA LOPES GONCALVES, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e MARIANA SILVA MARQUEZANI.-

14. ACIDENTE DE TRABALHO-63/2006-FATIMA ELUZ ZANINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-.Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE G. DE RESENDE FERNANDES e EMANUELLE FERREIRA DA COSTA BIFF.-

15. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-115/2006-FRANCISCO CASTURINO DE LARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em cinco dias, promova o interessado o necessário à execução do julgado. Int.-Adv. HUMBERTO TOMMASI.-

16. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-219/2006-ANTONIO LUIZ COCHINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em cinco dias, promova a parte autora a execução do julgado, com as observâncias pertinentes à mesma. Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.-

17. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-263/2006-AUGUSTO COSLOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...2. Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA.-

18. ACIDENTE DE TRABALHO-293/2006-JORGINA CESARIO MARINHO BORNATO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À interessada para retirar o alvará disponível em cartório.-Advs. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e ADRIANO RODRIGUES FERREIRA.-

19. ACIDENTE DE TRABALHO-312/2006-CLEONICE APARECIDA PRINA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... 2. No mais, independentemente do ordenado supra, em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de prova. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. 3. Não havendo interesse, deverá então a parte autora, no mesmo prazo acima concedido, apresentar suas alegações finais, abrindo-se idêntico prazo de 10 dias para o réu. Após, ao Ministério Público. Int.-Adv. RODRIGO J. CASAGRANDE OAB/PR 37286.-

20. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-352/2006-MARINHO AMELIO DE LIMA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se Autor e Réu para, no prazo de cinco (5) dias, individual e sucessivo, a começar por aquele, apresentarem, via memorias, as suas derradeiras alegações. Após, ao Ministério Público. Int.-Adv. VINICIUS EDUARDO ECLACHE.-

21. ACIDENTE DE TRABALHO-430/2006-CRISTIANA DOS SANTOS MIGUEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministério Público. Int. -Adv. LUCIANA ROCHA NARCISO.-

22. ACAO ORDINARIA-495/2006-OSVALDO BARON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao interessado para retirar o alvará disponível em cartório.-Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA.-

23. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-533/2006-JOSINEIDE APARECIDA MORDIZIM DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... 3. No mais, independentemente do ordenado supra, em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de prova. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int.-Adv. JOSE LUIS ALMIRAO.-

24. ACIDENTE DE TRABALHO-555/2006-MARINES MAGNAGNAGO ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Primeiramente manifeste-se a Autor sobre a proposta ofertada pelo Réu às folhas 121/128. 2. Após, voltem conclu-

sos. Int. -Adv. MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE.-

25. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-565/2006-MARIA NATIVIDADE DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em cinco dias, promova a parte autora a execução do julgado, com as observâncias pertinentes à mesma. Int. -Advs. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e SUELY SCHROEDER GLOMB.-

26. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-581/2006-FRANCISCO ROMARIO AFONSO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao interessado para retirar o alvará disponível em cartório.-Adv. HUMBERTO TOMMASI.-

27. ACAO PREVIDENCIARIA-633/2006-EMILY KAROLINE NISER NAVARRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador da parte, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 155...-Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA.-

28. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-638/2006-MARIA DOMINGOS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante dos subestabelecimentos de fls. 134/139, o interessado deverá declinar quem o representante efetivamente nos autos. Prazo 5 dias. Dil. Nec. -Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR.-

29. ACAO PREVIDENCIARIA-3/2007-JOCEL GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 105/116. 1.1. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folhas 95/98 e 102/103, intime-se o Ministério Público, o que ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Advs. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, LENARA MOREIRA OAB/PR 40.491, LETICIA COSTA LEITE MAIA, LIA MARA HAHN ROSA FLORES, MARCEL TULIO e MARLIZE IZUTA DE LIMA.-

30. ACAO PREVIDENCIARIA-17/2007-CARLOS ALVES BRAGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN.-

31. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-43/2007-SANDRA REGINA ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Cumpra-se (fl. 89). "1. Cumpra a cota ministerial de folha 88. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimem-se". -Advs. ALLYNE PAMELA HEY, CHRISTIAN LUIS RIBAS TASSINARI e VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR.-

32. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-184/2007-TATIANA VIEIRA DE SOUZA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se Autor e Réu para, no prazo de cinco (5) dias, individual e sucessivo, a começar por aquele, apresentarem, via memorias, as suas derradeiras alegações. Após, ao Ministério Público. Int.-Adv. NEIVA DE-NEZ.-

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-217/2007-INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x LETICIA FIGUEIREDO PELEGRINELLO.- Do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para afastar a alegada inexistência de crédito referente aos honorários advocatícios, os quais deverão ser calculados nos termos da condenação... P.R.I.-Advs. MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

34. ACIDENTE DE TRABALHO-401/2007-ATILIO PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, LENARA MOREIRA OAB/PR 40.491, LETICIA COSTA LEITE MAIA, LIA MARA HAHN ROSA FLORES, MARLIZE IZUTA DE LIMA e RENATA CRISTINA HABKOSTE.-

35. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-455/2007-IRENILCE DOS SANTOS DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Tendo em vista certidão supra, intime-se o Péu para efetuar o pagamento dos honorários periciais em cinco (05) dias, no silêncio intime-se por mandado, fixando o prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas da lei. Após, com a notícia do pagamento defiro a expedição do alvará ao expert. 2. No mais, independentemente do ordenado supra, em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de prova. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR.-

36. ACIDENTE DE TRABALHO-457/2007-MATIAS FERREIRA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministério Público. Int.-Adv. WILLYAN ROWER SOARES OAB/PR 19.887.-

37. ACIDENTE DE TRABALHO-99/2008-VAMILTON DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS-Ante a informação de folha 39, diga a Autor justificando a ausência e se persiste no interesse do pedido, em caso positivo, retemem os autos ao Perito para designação de nova data, em caso negativo, diga o Réu e o Ministério Público. Int. -Advs. TOMAZ DA CONCEICAO e HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK.-

38. ACIDENTE DE TRABALHO-224/2008-SOELI DE FATIMA BOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Acolho a emenda a inicial, defiro o pedido de Justiça Gratuita. Nada obstante a previsão do rito sumário, a audiência de conciliação não se revela aconselhável, no presente caso. Diga o autor sobre a contestação de fls. 64/113, em dez (10) dias e, após ao Ministério Público.-Advs. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSBACH FERREIRA, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV e PAULA RISSI NOGARIA.-

39. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-284/2008-JOSE DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Não obstante a previsão do rito sumário, para o caso presente, ele não se revela aconselhável com a realização de audiência de conciliação... Diga o autor sobre a contestação de fls. 45/57, em dez (10) dias e, após ao Ministério Público. Cite-se.-Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA.-

40. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-366/2008-GERCINDO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Não obstante a previsão do rito sumário, para o caso presente, ele não se revela aconselhável com a realização de audiência de conciliação... Diga o autor sobre a contestação de fls. 24/37, em dez (10) dias e, após ao Ministério Público. Cite-se.-Adv. CLAUDIA MACUCH.-

41. ACIDENTE DE TRABALHO-394/2008-FABIO COSTA ALVES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Nada obstante a previsão do rito sumário, para o caso presente, ele não se revela aconselhável com a audiência de conciliação... Diga o autor sobre a contestação de fls. 82/108, em dez (10) dias e, após ao Ministério Público.-Adv. ELAINE SANCHES, PROMT. JUSTICA.-

42. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-421/2008-MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Nada obstante o prosseguimento do feito conforme o rito sumário, a audiência de conciliação não se revela aconselhável, no presente caso. Diga o autor sobre a contestação de fls. 45/60, em dez (10) dias e, após ao Ministério Público.-Advs. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA.-

43. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-460/2008-SANDRO GRACIANO BOZZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido retro. Prazo 30 dias.-Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MURILO TAVORA e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK.-

44. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-461/2008-DORACI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Nada obstante o prosseguimento do feito conforme o rito sumário, a audiência de conciliação não se revela aconselhável, no presente caso. Diga o autor sobre a contestação de fls. 12/18, em dez (10) dias e, após ao Ministério Público.-Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MURILO TAVORA e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK.-

45. ACIDENTE DE TRABALHO-502/2008-ADAO JOSE FABRICIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Nada obstante o prosseguimento do feito conforme o rito sumário, a audiência de conciliação não se revela aconselhável, no presente caso. Diga o autor sobre a contestação de fls. 243/252, em dez (10) dias e, após ao Ministério Público.-Adv. MELISSA FOLMANN.-

46. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-516/2008-ZAQUEL DA CUNHA DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, querendo o que lhe for direito. Prazo dez (10) dias. -Adv. MELISSA FOLMANN.-

47. ACIDENTE DE TRABALHO-546/2008-AMILTON BORBA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- No decêndio, promova o autor a emenda da inicial de modo a adequar o valor da causa, vez que "o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício patrimonial buscando pelo autor na contenda inicial, não podendo ser irrisório"... Int.-Advs. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, AGAMENON M. OLIVEIRA e DANIELA DE ARAUJO.-

48. ACIDENTE DE TRABALHO-548/2008-IVALDO ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-I Tendo em vista que o autor tem domicílio noutra município e comarca, faculto-lhe optar pelo processamento do pedido no foro do seu domicílio, conforme direito de que não tratou e assiste, em caso negativo, preferindo o processamento neste juízo, no decêndio, promova o autor, a emenda inicial de modo a adequar o valor da causa, vez que "o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício patrimonial buscando pelo autor na contenda inicial, não podendo ser irrisório"... Regularize a representação processual (fl. 08). Int. -Advs. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, AGAMENON M. OLIVEIRA e DANIELA DE ARAUJO.-

49. ACIDENTE DE TRABALHO-550/2008-JOSE MARIA DAVILA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- No decêndio, promova o autor a emenda da inicial de modo a adequar o valor da causa, vez que "o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício patrimonial buscando pelo autor na contenda inicial, não podendo ser irrisório"... Int.-Advs. PAULO HEN-

RIQUE DE OLIVEIRA, AGAMENON M. OLIVEIRA e DANIELA DE ARAUJO.-

50. ACIDENTE DE TRABALHO-554/2008-PAULO CESAR DE LIMA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I- Tendo em vista que o autor tem domicílio noutra município e comarca, faculto-lhe optar pelo processamento do pedido no foro do seu domicílio, conforme direito de que não tratou e assiste, em caso negativo, preferindo o processamento neste juízo, no decêndio, promova o autor, a emenda inicial de modo a adequar o valor da causa, vez que "o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício patrimonial buscando pelo autor na contenda inicial, não podendo ser irrisório..." Int.-Advs. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, JULIANA DO ROCIO VIEIRA e DANIELA DE ARAUJO.-

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO, PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR JUÍZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR - SUBSTITUTO DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO RELAÇÃO Nº 324/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0002	000274/2007
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR	0008	000248/2008
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEM	0019	174926/2006
CELSON ARAUJO GUIMARAES	0001	000268/2007
CIRO BRUNING	0011	000351/2008
	0012	000401/2008
	0017	000808/2008
	0018	000871/2008
DANIELLE ROSA E SOUZA OAB	0005	000784/2007
EDUARDO BRUNING	0012	000401/2008
	0017	000808/2008
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0017	000808/2008
GERALD KOPPE JUNIOR	0009	000283/2008
	0010	000287/2008
HENRIQUE CARTAXO F. LUIZ	0009	000283/2008
	0010	000287/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0003	000661/2007
	0007	000195/2008
JOSE RIBEIRO	0006	000001/2008
KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI	0011	000351/2008
	0018	000871/2008
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0001	000268/2007
LUCAS FERNANDO DE CASTRO	0004	000683/2007
MARCO ANTONIO RIBAS OAB/P	0004	000683/2007
NELSON JOAO KLAS	0016	000551/2008
NELSON JOAO KLASS	0013	000402/2008
OLIVAR CONEGLIAN	0001	000268/2007
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0005	000784/2007
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0001	000268/2007
RENATO ANDRADE	0002	000274/2007
ROBSON ANTONIO GALVAO DA	0001	000268/2007
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0001	000268/2007
UMBERTO GIOTTO NETO	0014	000459/2008
VICENTE DE PAULA SANTOS	0008	000248/2008
VICENTE PAULA SANTOS	0015	000517/2008

1. PROVIDENCIA-268/2007-C.A.B. x 1.T.N.D.C.- Diante do contido na petição retro (fls. 227), à manifestação do requerente.-Advs. OLIVAR CONEGLIAN, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, CELSON ARAUJO GUIMARAES, RODRIGO TAGLIARI HELBLING, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES.-

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO-274/2007-C.F.E.C. x R.F.S.- Manifeste-se o requerido quanto ao pedido de fls. 98/99. Prazo cinco (05) dias. Após, volte conclusos. Int. Dil. Nec.-Advs. RENATO ANDRADE e ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER.-

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO-661/2007-C.F.E.C. x O.R.F.J.- Porquanto tempestivo, recebo o recurso e determino sejam os autos encaminhados ao Conselho da Magistratura, competente para o seu julgamento, consignando as nossas homenagens. Dil. Nec.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO-683/2007-C.F.E.C. x A.G.-...Com efeito, diante da ausência de início de prova e à míngua de elementos a justificar falta funcional passível de punição o processo funcional nesta seara, posto que nos autos não há sequer provas de fato irregular atribuído ao Registrador Imobiliário, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento. Intime-se o Sr. Registrador Imobiliário. P.R.I.-Advs. MARCO ANTONIO RIBAS OAB/PR 14.942 e LUCAS FERNANDO DE CASTRO.-

5. PROVIDENCIA-784/2007-C.J.E.P. x 1.T.N.D.C. e outros- 1. Diante das manifestações expressas dos Agentes Delegados do 6º e 11º Tabelionatos de Notas em não custiar a perícia grafotécnica (fls. 59 e 159), indefiro o pedido retro. Intime-se para depósito do valor da perícia (fl. 118)...-Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA OAB/PR20.129.-

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO-1/2008-C.F.E.C. x P.L.- Trata-se de Processo Administrativo disciplinar instaurado em face de P. L...Destarte, à vista do exposto e da gravidade dos fatos e sopesando sobre a Agente Delegada péssimos antecedentes, o que levaria em razão da gravidade da conduta e da graduação da pena vislumbrada (em razão de não ser mais primária e reincidente nas penas de multas), não ser da alçada deste Juízo a aplicação das sanções (suspensão ou perda de delegação), em conformidade com o disposto

nos art. 194, incs. III e IV e 199, inc. II, ambos do CODJ/PR, remeta-se, com urgência, e nossas homenagens estes autos ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, para conhecimento e providências que entender cabíveis. Delib. de estilo.-Adv. JOSE RIBEIRO-.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO-195/2008-C.F.E.C. x O.R.F.J.-...Diante do exposto, julgo procedente a acusação para aplicar a pena de multa ao Sr. O. R. F. J. titular do 8º Tabelionato de Notas deste Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba... P.R.I.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO-248/2008-C.F.E.C. x J.M.O.F.-Para interrogatório do acusado e inquirição das testemunhas de fls. 503, designo o dia 29/05/2009, às 14:00 h. Int. Diligências necessárias.-Adv. VICENTE DE PAULA SANTOS e CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR-.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO-283/2008-C.F.E.C. x M.B.N.-Para o interrogatório da acusada, designo o dia 22/05/2009, às 14:00 h. Int. Dil. Nec.-Adv. GERALD KOPPE JUNIOR e HENRIQUE CARTAXO F. LUIZ-.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO-287/2008-C.F.E.C. x M.B.N.-Para o interrogatório da acusada, designo o dia 22/05/2009, às 14:30 h. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. GERALD KOPPE JUNIOR e HENRIQUE CARTAXO F. LUIZ-.

11. PROVIDENCIA-351/2008-C.F.E.C. x C.D.U.- Defiro vistas em cartório.-Adv. CIRO BRUNING e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-.

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO-401/2008-C.F.E.C. x P.L.-Defiro (fl. 58), pelo prazo de 10 dias.-Adv. CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING-.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO-402/2008-C.F.E.C. x W.B.N.-Para o interrogatório do acusado, designo o dia 22/05/2009, às 15:00 h. Int. Diligências necessárias.-Adv. NELSON JOAO KLASS-.

14. PROVIDENCIA-459/2008-C.J.E.P. e outro x 3.O.R.T.D.-Defiro vistas dos autos em cartório (fl. 47/48)...Int. Dil. Nec.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-.

15. INSPECAO CORREICIONAL-517/2008-C.J.E.P. x C.D.B.-Defiro vistas dos autos em cartório (fls. 128)...-Adv. VICENTE PAULA SANTOS-.

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO-551/2008-C.F.E.C. x W.B.N.-Para o interrogatório do acusado, designo o dia 22/05/2009, às 15:30 h. Int. Diligências necessárias.-Adv. NELSON JOAO KLASS-.

17. PROVIDENCIA-808/2008-C.F.E.C. x C.D.U.- Defiro vistas dos autos em cartório.-Adv. CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA-.

18. PROVIDENCIA-871/2008-C.F.E.C. x C.D.U.- Defiro vistas dos autos, em cartório.-Adv. CIRO BRUNING e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-.

19. PEDIDO DE PROVIDENCIA-174926/2006-C.J.E.P. x 4.T.N.D.C.-...2. No mais, para a inquirição de C. L. A. designo o dia 27/03/2009, às 16:00. 3. Intime-se, inclusive o agente delegado para, se quiser, acompanhar o ato...-Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEMICZ-.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR
JUZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM - SUBSTITUTO
RELAÇÃO Nº 326/2008

1. CARTA PRECATÓRIA-11716/2008-Oriundo da Comarca de SAO JOAO DO TRIUNFO - PR - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x RAIMUNDO ANGULSKI e outros— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(um) conjunto de cópias da peça(s) que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-.

2. CARTA PRECATÓRIA-15146/2008-Oriundo da Comarca de GUARANIACU - PR - ÚNICA VARA CIVEL-ATILIO CARPENEDO x ESTADO DO PARANÁ— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$120,00) e o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(um) conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se

encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e EDNO PEZZARINI JUNIOR-.

3. CARTA PRECATÓRIA-15147/2008-Oriundo da Comarca de ROLANDIA - PR - VARA CIVEL-WHITE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e outro— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); e o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 3(três) cópias do despacho concessivo da liminar, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. MARCOS LEANDRO DIAS-.

4. CARTA PRECATÓRIA-15148/2008-Oriundo da Comarca de CIANOORTE - PR - VARA CIVEL-DEOLINDO CONRADO e outros x CONS. REG. ENG. ARQUIT. AGRONOMIA DO EST. PR - CREA— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$120,00); e o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito, conjunto de cópia de peças que instruem a carta para formatar as contrafés, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ADÃO ANTONIO PEREIRA DO LAGO, EDIMAR FINATTI e RENATA CRISTINA DO LAGO-.

5. CARTA PRECATÓRIA-15149/2008-Oriundo da Comarca de VI-DEIRA - SC - 2ª VARA CIVEL DE-AUTO POSTO POSITIVO LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) cópias conferidas do despacho deferido do(s) ato(s) deprecado(s), 2(duas) cópias das fls 473 e 477 dos autos de origem, e, fornecer o endereço das pessoas à serem intimadas, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, RAFAEL LENIESKY e ADRIANA ANDREANI-.

6. CARTA PRECATÓRIA-15150/2008-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC - 1ª VARA -DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACB LTDA x COMÉRCIO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS STRELLAS LTDA— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 2(duas) cópias conferidas da conta geral atualizada, 1(um) conjunto de cópias de peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. JERRI JOSE BRANCHER, JERRI JOSE BRANCHER JUNIOR e DANIELE MERGENER-.

7. CARTA PRECATÓRIA-15151/2008-Oriundo da Comarca de ITAPOA - SC - VARA UNICA-BANCO GMAC S/A x CLEVERSON CEGLIO— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 247,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(um) conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. ELVINO DALLAGNOLO, ALVIR LUCAS DALLABRIDA, ALAN RAFAEL MOSER e VALFREDO HALLA JUNIOR-.

8. CARTA PRECATÓRIA-15153/2008-Oriundo da Comarca de ITAQUAQUECETUBA-SP - 3ª VARA CIVEL-EDSON SILVA DE SAMPAIO x EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$93,75); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU junte(m) cópia

conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) cópias conferidas do despacho deferido do(s) ato(s) deprecado(s), 2(duas) cópias conferidas da petição que origina a deprecção, 2(duas) cópias conferidas da petição executiva ou cumprimento da sentença, 2(duas) cópias conferidas do título executivo (ou sentença e acórdão), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. EDSON SILVA DE SAMPAIO-.

9. CARTA PRECATÓRIA-15161/2008-Oriundo da Comarca de BARRA NEULHA - SC -VARA UNICA-BANCO BANESTADO S/A x IVO NEUBARTH— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 1(um) conjunto de cópias de peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. EMERSON LODETTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, AGENOR ARISTIDES GOMES e ALEXANDRE GOMES NETO-.

10. CARTA PRECATÓRIA-15162/2008-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA CIVEL-BANCO BANESTADO S.A x CHIOU CHING PAO— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 125,25); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(um) conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

11. CARTA PRECATÓRIA-15163/2008-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3ª VARA CIVEL -GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A x AGRO REGUINALDO COMERCIO DE CEREAIS LTDA— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 3(três) cópias conferidas da conta geral atualizada, 2(dois) conjunto de cópias de peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), 3(três) cópias de folhas 59 e 62 dos autos de origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e JANETE ISABEL WOITEXEN-.

12. CARTA PRECATÓRIA-15164/2008-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CIVEL -BZW - COMPANHIA GLO-BAL DO VAREJO x ESTADO DO PARANÁ— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 74,25) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 1(um) conjunto de peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. NELSON JUNKI LEE, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, FABIOLA PAVONI J PEDRO e THIAGO MAHFUZ VEZZI-.

13. CARTA PRECATÓRIA-15165/2008-Oriundo da Comarca de JARAGUA DO SUL - SC - 2ª VARA CIVEL-IDECOM IDENTIDADE CORPORATIVA COMUNICAÇÃO VISUAL Lx CLAUDIO WAGNER DE ARAUJO - FI— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 1(um) conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. RICARDO LUIS MAYER, FREDERICO CARLOS BARNI HULBERT, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, IRINEU BIANCHI e CELIO DALCANALE-.

14. CARTA PRECATÓRIA-15166/2008-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - 2 VARA CIVEL-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERMINO ANTUNES— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 183,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 247,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 1(um) conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. MARILI R. TABORDA, MAGDA L. R. EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, FILOMENA RAMOS PEREIRA DA SILVA e ALCEU MALOSSO JUNIOR-.

15. CARTA PRECATÓRIA-15168/2008-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC - 1ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE CONFECÇÕES SA E LARA LTDA e outro— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 2(duas) cópias conferidas da conta geral atualizada, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. FABIANO PORTO, AMERICO DO NASCIMENTO JÚNIOR e JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI-.

16. CARTA PRECATÓRIA-15169/2008-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2ª VARA CIVEL-AGRICOLA PLANALTO S/A x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Juiz de Direito, 2(duas) cópias conferidas do despacho deferido do(s) ato(s) deprecado(s), 2(duas) cópias conferidas da petição executiva ou cumprimento de sentença, 2(duas) cópias conferidas da conta geral atualizada, 2(duas) cópias conferidas do título executivo(ou sentença e acórdão), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES, GILBERTO ALLIEVE e RENY ANGELO PASTRE-.

17. CARTA PRECATÓRIA-15170/2008-Oriundo da Comarca de ARIQUEMES - RO - 4 VARA CIVEL-ALFREDO KLEMER x ES-POLIO DE EVERTON BARBOSA BERNINI— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. HELENA MARIA P. P. DEBOWSKI, LUIS ROBERTO DEBOWSKI, MONICA MARIA TREVI-ZANI e FABIA CARLA V. NAKAD-.

18. CARTA PRECATÓRIA-15171/2008-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CIVEL -COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(um) conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de n°s 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. OGIER ALBERGE BUCHI-.

19. CARTA PRECATÓRIA-15172/2008-Oriundo da Comarca de GUARANIACU - PR - UNICA VARA CIVEL-ANTONIO RAMOS DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias(s) da carta precatória subscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(um) conjunto de cópia das peças instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução

da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

20. CARTA PRECATORIA-15173/2008-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL-EDISON PAULO SABATKE x METALURGICA ENSIL LTDA— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 146,25); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 1(uma) via da carta precatória inscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 2(duas) cópias conferidas do despacho deferidor do(s) ato(s) deprecado(s), 2(duas) cópias conferidas da petição executiva ou cumprimento da sentença, 2(duas) cópias conferidas da conta geral atualizada, 2(duas) cópias conferidas do título executivo(ou sentença e acórdão), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. ANTONIO ELISEU GREIN.-

21. CARTA PRECATORIA-15174/2008-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR - CIVEL-COM. ANEX-PACHECO DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA x LONDRINA FITNESS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 3(três) cópias conferidas do despacho deferidor do(s) ato(s) deprecado(s), 2(duas) cópias conferidas da petição executiva ou cumprimento da sentença, 4(quatro) cópias conferidas da conta geral atualizada, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e FABIO ROTTER MEDA.-

22. CARTA PRECATORIA-15175/2008-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CIVEL -ALTAMIRO RODRIGUES x ESTADO DO PARANÁ— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) via(s) da carta precatória inscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(um) conjunto de cópia das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. EDSON RUBENS ANDRADE.-

23. CARTA PRECATORIA-15176/2008-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 4ª VARA CIVEL-LOCALIZA RENT A CAR S/A x TIAGO NAYDANA— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) vias da carta precatória inscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(uma) cópia conferida da petição inicial, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. FELIPE ROSSATO FARIAS, MICHELE GOMES FREITAS e ALESSANDRA TOLENTINO TORNELLI.-

24. CARTA PRECATORIA-15177/2008-Oriundo da Comarca de JAGUAPITA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-FILVIA REGINA GARCIA PRECOMA x NELSON PRECOMA FILHO— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 1(um) conjunto de cópia das peças que instruem a carta formatar a contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MAURICIO BELINTANI e DIEGO IACONO ACCETI.-

25. CARTA PRECATORIA-15178/2008-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-ANA PAULA LECHINSKI BEDIM e outro x HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A.— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNRE-

JUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) via(s) da carta precatória inscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(um) conjunto de cópia das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. RENE JOSE STUPAK e TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT.-

26. CARTA PRECATORIA-15180/2008-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL-ANTONIO ELISEU GREIN x METALURGICA ENSIL LTDA— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 93,75); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 1(uma) via da carta precatória inscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 2(duas) cópias conferidas do despacho deferidor do(s) ato(s) deprecado(s), 2(duas) cópias conferidas da petição executiva ou cumprimento da sentença, 2(duas) cópias conferidas da conta geral atualizada, 2(duas) cópias conferidas do título executivo (ou sentença e acórdão), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. ANTONIO ELISEU GREIN.-

27. CARTA PRECATORIA-15181/2008-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 11 VARA CIVEL-US SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA x LUCIANA MARA DE FREITAS— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 214,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) via(s) da carta precatória inscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(um) conjunto de cópia das peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. ANA LUCIA FERREIRA BORGES DE CARVALHO, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS e IVAN SZABELIM DE SOUZA.-

28. CARTA PRECATORIA-15182/2008-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2 VARA CIVEL -DAMCO S/A x JUTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 74,25) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) via(s) da carta precatória inscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(uma) cópia da petição inicial, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. LUCIANA RODRIGUES e ABILIO SCARAMUZZA NETO.-

29. CARTA PRECATORIA-15186/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 6ª VARA CIVEL-EDUARDO HENRIQUE MARTINS e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PARANÁ - DE— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) via(s) da carta precatória inscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(um) conjunto de cópia das peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. ROSEMARY BRENNER DESOTTI e EMILIANA RAMOS FELIPE DA SILVA.-

30. CARTA PRECATORIA-15187/2008-Oriundo da Comarca de MATELANDIA - PR - VARA CIVEL-GILCEO JAIR KLEIN x BANCO BANESTADO S/A— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 93,75); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) cópias conferidas do despacho deferidor do(s) ato(s) deprecado(s), 1(um) conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a(s) contrafé(s), 1(uma) cópia da Guia de depósito da anterior Penhora, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. ANESTOR GASPARD DA SILVA.-

31. CARTA PRECATORIA-15188/2008-Oriundo da Comarca de RIO GRANDE - RS - 1 VARA CIVEL-SOLON Goulart AMARO x ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO CELMAR GONÇ e outro— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 93,75); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? 2(duas) via(s) da carta precatória inscrita(s) pelo MM. Dr. Juiz de Direito, 1(uma) cópia conferida do despacho deferidor do(s) ato(s) deprecado(s), 2(duas) cópias conferidas da petição que origina a precatória, 2(duas) cópias conferidas do Auto de Penhora ou Arresto, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. JOÃO MORENO POMAR, MAURI JOSE GRIEBLER, BERTO COZZANI RODRIGUES e PAULO FERNANDO CASTRO DE CASTRO.-

32. CARTA PRECATORIA-15189/2008-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - 1ª VARA CIVEL-CAIXA SEGURADORA S/A x VILMAR DE OLIVEIRA— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? Cópia conferida do despacho saneador, se o caso, proferido na origem, cópia da impugnação de embargos, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.-

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATORIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR
JUZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM - SUBSTITUTO
RELAÇÃO Nº 327/2008

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
----------------------	----------	-------	----------

1. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-250/2006-W.Z. e outro x 11.T.N.D.C. - Vitos...1. Não há como acolher o pedido formulado às fls. 103/104. 2. Na verdade, pretende o embargante que este Juízo indique os dispositivos legais transgredidos e quais as penas aplicáveis. 3. Para que a sentença encontre-se devidamente fundamentada basta que sejam analisados todos os pedidos e, por meio de argumentos fáticos e/ou jurídicos, os acolha ou os afaste, o que ocorreu no caso em exame. 4. Não devem os embargos revestir-se de caráter infrigente, ou seja, não podem ser utilizados com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. 5. Entendo, ao contrário do que alega o embargante, que a decisão impugnada possui argumentação lógica, inexistindo qualquer contradição ou omissão, visto que bastante clara ficou na sentença a análise prejudicial da continuidade de prosseguimento do processamento, no âmbito administrativo disciplinar do presente caderno processual, diante da desvinculação dos Escrevente com o Poder Judiciário, que tiveram participação nos atos que ocorreram mediante fraude, do que se pode apurar até aqui. 6. Ademais, a questão de falsidade já é objeto de apreciação perante o Juízo da 6ª Vara Cível deste Foro Central, em razão da sua alegação, perante os autos de ação de despejo, conforme consta do relatório de f. 73 (item V), no qual foi reportada a decisão embargada. 7. Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, no entanto nego-lhes provimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. - JOAQUIM JOSE GRUBOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATORIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR
JUZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM - SUBSTITUTO
RELAÇÃO Nº

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0005	000305/2007
	ARARIPE SERPA GOMES PERE	0005	000305/2007
	CARLOS AUGUSTO COGO	0004	000614/2006
	DIEGO MARTINS CASPARY OAB	0001	000152/2003
	JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0002	000385/2005
	JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0006	000145/2008
	KARENINE POPP	0006	000145/2008
	LENARA MOREIRA OAB/PR 40.	0005	000305/2007
	LETICIA COSTA LEITE MAIA	0005	000305/2007
	LIA MARA HAHN ROSA FLORES	0005	000305/2007
	MARLIZE IZUTA DE LIMA	0005	000305/2007
	MOACIR TADEU FURTADO	0003	000394/2006
	RAFAEL TADEU MACHADO	0007	000202/2008
	SORAYA LOPES GONCALVES	0001	000152/2003
	ZENIMARA RUTHES CARDOSO O	0006	000145/2008

1. ACIDENTE DE TRABALHO-152/2003-SUZETE WISNESKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (RPV), nele incluindo-se o valor devido aos honorários advocatícios, das custas processuais e da expedição do ofício requisitório (R\$ 7.000), conforme Instrução nº 03/2008, da Egregia Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Int.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR.3.924-A e SORAYA LOPES GONCALVES.-

2. ACIDENTE DE TRABALHO-385/2005-MARIA TEREZINHA BARBOSA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 07 de Janeiro de 2009, às 17:15 horas, no endereço Av Marechal Deodoro, 211 - 16º andar, cj. 1.606, Centro, com o Dr. Francisco E. Manassés. A Requerente deverá levar os exames complementares e prontuários que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame. -Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER.-

3. ACIDENTE DE TRABALHO-394/2006-JOSE APARECIDO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 26 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, no endereço Rua Dr. Vital Brasil, 1.403, Bairro Estação, fone 3643-3336, com o Dr. Geraldo Celso Rocha. A Requerente deverá levar os exames complementares e prontuários que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame.-Adv. MOACIR TADEU FURTADO.-

4. REV. BENEF/C APOS. INVALID.-614/2006-PAULO SERGIO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 16 de dezembro de 2008, às 16:00 horas, no endereço: Alameda Presidente Taunay, 665, Parolím, fone 3233-1616, com o Dr. Helio Galileu Bonetto. A Requerente deverá levar os exames complementares e prontuários que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO.-

5. ACIDENTE DE TRABALHO-305/2007-ARIANA DO RÓCIO CARDOSO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Perícia médica na data de 17 de Janeiro de 2009, às 14:15 horas, no endereço Rua Dep. Mário de Barros, 900 - Juvevê, com o Dr. Gerson Zafalon Martins. A Requerente deverá levar os exames complementares e prontuários que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame. -Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, LENARA MOREIRA OAB/PR 40.491, LETICIA COSTA LEITE MAIA, LIA MARA HAHN ROSA FLORES e MARLIZE IZUTA DE LIMA.-

6. ACIDENTE DE TRABALHO-145/2008-JOSE EURIPER ORTIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Defiro a prova pericial médica, para tanto designo o Dr. Geraldo Celso Rocha. 2. Determino que o Sr. Perito responda os seguintes quesitos... 6. Apresentado o laudo pelo perito (item 8 supra), intemem-se as partes para manifestarem no prazo de (05) dias, oportunidade, que deverão declinar motivadamente se pretendem a produção de novas provas. 7. Não sendo requeridas novas provas, intemem-se as partes, iniciando pela parte autora, no prazo de (5) dias, para apresentar alegações finais... Int. - Perícia médica na data de 05 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, no endereço Rua Dr. Vital Brasil, 1.403, Bairro Estação - Araucária, fone 3643-3336, com o Dr. Geraldo Celso Rocha. A Requerente deverá levar os exames complementares e prontuários que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame. -Adv. KARENINE POPP, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO e ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694.-

7. AC.TRAB./C/ PED. LIMINAR ANTEC-202/2008-ANSELMO VELOSO LEAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -...2. Defiro a prova pericial médica, para tanto designo o Dr. Geraldo Celso Rocha. 3. Determino que o Sr. Perito responda os seguintes quesitos... 6. Apresentado o laudo pelo perito (item 8 supra), intemem-se as partes para manifestarem no prazo de (05) dias, oportunidade, que deverão declinar motivadamente se pretendem a produção de novas provas. 7. Não sendo requeridas novas provas, intemem-se as partes, iniciando pela parte autora, no prazo de (5) dias, para apresentar alegações finais... Int. - Perícia médica na data de 19 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, no endereço Rua Dr. Vital Brasil, 1.403, Bairro Estação - Araucária, fone 3643-3336, com o Dr. Geraldo Celso Rocha. A Requerente deverá levar os exames complementares e prontuários que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame.-Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 042/2008

001 - 1997.0008529-4/0 - Execução de Título Judicial: ANA BURAKOVSKI X LUIZ GUILHERME MONTENEGRO MARCIANO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE

002 - 1999.0003338-3/0 - Execução Título Extrajudicial: IRINEA KUTENSKI X PEDRO DE ALMEIDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ERNANI ANTONIO PIGATTO

003 - 1999.0012468-0/0 - Execução de Título Judicial: MIGUEL PADLESKI WOITECHEN X VALTERSON MACHADO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, FARAN BOUQUEZAN NETO

004 - 1999.0014267-0/0 - Execução de Título Judicial: MAURICIO SERGIO SUTO X CLAUDIO JOAQUIM VIANA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MARCELO ANTONIO THEODORO

005 - 2000.0005997-8/0 - Execução de Título Judicial: DELCIO CORREA BRAGA X JURANDIR BARBOSA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, ROBERTO CARLOS GOLDMAN

006 - 2000.0006155-7/0 - Execução de Título Judicial: CLOUDIMAR DE SOUZA X ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO SILVA DE PAULO, JOAO DA SILVA REGO

007 - 2000.0008240-6/0 - Execução de Título Judicial: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS POLAK X MARIA DA LUZ G MOREIRA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES

008 - 2001.0001114-2/0 - Execução de Título Judicial: ODILON CESAR MEGER X MARIA INEZ MULLER SANTOS Defiro o pedido de suspensão do processo, por 60 dias Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO

009 - 2001.0003305-7/0 - Processo de Conhecimento: JULIO BENJAMIN DOS SANTOS X ARAPIUA IMPORTACAO E COMERCIO S/A (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS, RODOLFO GARDINI FAGUNDES, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

010 - 2001.0003526-2/0 - Processo de Conhecimento: ELCIO FRITZEN X HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA (E OUTRO) Declaro extinto o presente feito, com base no parágrafo 4º do art. 53 da Lei 9099/95. Adv(s) AMADEU ALICE NETTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, EDIGARDO MARANHÃO SOARES

011 - 2001.0003589-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ERLI SCHREDER X PAULO ANTONIO TAYETTE Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) NELSON TAKAYUKI MIAYSHITA

012 - 2001.0008230-9/0 - Execução de Título Judicial: VALERIA NICODEMO (E OUTRO) X MARIA IZABEL MOTTA DE MOURA MENEZES (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

013 - 2001.0008457-3/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANE SOARES RANGEL PEREIRA X GRAN LAR Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) FERNANDO DAYRTON DIAS

014 - 2001.0009331-9/0 - Execução Título Extrajudicial: JONI BORGES X ADEMAR GONCALVES DA SILVA Ao requerente, para que regularize a petição de fls. 62, no prazo de 5 dias, sob pena de inexistência. Adv(s) JONAS BORGES, GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO

015 - 2001.0009945-7/0 - Execução Título Extrajudicial: MARLI FLYLK X VERA LUCIA DOPPELREITER (E OUTRO) Declaro extinto o presente processo com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Adv(s) MIGUEL HILU NETO, LOLLINNA CHAN

016 - 2001.0016173-0/0 - Processo de Conhecimento: ODETE BRANDAO BONAFE X APOLAR IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Defiro o pedido de vistas dos presentes autos, pelo prazo de 5 dias. Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, GUSTAVO MUSSI MILANI, ROGERIO OSCAR BOTELHO

017 - 2002.0005935-8/0 - Execução Título Extrajudicial: LUIZ RENATO LOPES X OSMILDA RODRIGUES BUNESE (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) KARIMEN MELO WEISS LIU

018 - 2002.0007385-7/0 - Processo de Conhecimento: LIA KUCEIRA X SIDNEY JOSE DOS SANTOS (E OUTRO) Defiro o pedido de fls. 89/90 para que o segundo requerido continue a figurar no pólo passivo da lide. Suspendo o presente feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 90. Adv(s) MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO, DJONATHAN DEBUS

019 - 2002.0012725-6/0 - Processo de Conhecimento: ANA BARBARA GUIMARAES DA SILVA X HDF LOCACAO DE TRAJES E EVENTOS LTDA Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Adv(s) VALERIA GASPARIN

020 - 2002.0019803-0/0 - Processo de Conhecimento: ARAMIS TISSOT X PEDRO CORDEIRO DA SILVA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MARILENE TREVISAN, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO

021 - 2002.0021733-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSUE DE SOUZA DIAS X BANCO PANAMERICANO S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) EDNA ORLANDINI

022 - 2002.0023186-0/0 - Processo de Conhecimento: FRANKLIN PAULO LEBRECHT X CONDOMINIO EDIFICIO ICARAI Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ENIO TADEU DE LUCENA, IDERALDO JOSE APPI

023 - 2003.0001160-7/0 - Processo de Conhecimento: ANDERSON ROBERTO QUEIROZ LEITE X ITAU SEGUROS S/A Julgo extin-

to o processo sem resolução do mérito Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

024 - 2003.0001641-7/0 - Execução Título Extrajudicial: LUIZ ROBERTO CORREA X ISMARIO BEZERRA JUNIOR Retirar ofício em Cartório Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA

025 - 2003.0008602-9/0 - Processo de Conhecimento: JOACIR MAZZUCO X CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) DANIELLE MAGNABOSCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, DR. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO

026 - 2003.0017418-0/0 - Processo de Conhecimento: ALCEU DALABONA X ERNESTO VIEIRA GONCALVES Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ALCEU DALABONA

027 - 2003.0018230-6/0 - Processo de Conhecimento: NIVALDO SOARES FILHO X DAHYR OLIVEIRA RANGEL Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

028 - 2003.0019868-2/0 - Execução Título Extrajudicial: MAURICIO FROCHLICH X RICARDO ABILHOA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) CARLOS EDUARDO BARTNIK, NAILOR AYMORÉ OLIVEIRA NETO

029 - 2003.0022226-0/0 - Processo de Conhecimento: RAQUEL BOSSLE X CARLA MAFFEI (E OUTRO) Homologo o acordo celebrado às fls. 118/117 e declaro extinto o presente processo com resolução de mérito. Adv(s) EMILIANA SILVA SPERANCETTA, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI

030 - 2003.0023135-8/0 - Processo de Conhecimento: DIRCE SANTOS FERREIRA SIQUEIRA X UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) RAFAEL BAGGIO BERBICZ

031 - 2003.0023673-8/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS HENRIQUE LOYOLA PONESTK X VILMA MIGUELISSA JUNIOR Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) AIRTON PEDRO DOS SANTOS, LUCIANO DE LIMA

032 - 2003.0026228-0/0 - Processo de Conhecimento: ANTONI-NHO CRUZ RODRIGUES X JULIO KAWAMOTO Defiro o pedido de cumprimento de sentença. Ao exequente, para que indique bens à penhora ou informe se tem interesse na penhora eletrônica. Adv(s) ELIANI GARCIES CHOTI, LUIZ ANTONIO MARIANO

033 - 2003.0026601-5/0 - Processo de Conhecimento: FABIANO DE OLIVEIRA CAMPOS X GLOBAL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI

034 - 2003.0027092-4/0 - Processo de Conhecimento: ZULMIRA FORTES X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM MONTE VERDE II Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) FERNANDA PIRES ALVES

035 - 2003.0027371-0/0 - Processo de Conhecimento: GISELE GAIOTTI DIAS SANCHES X LAVORO ARTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA Defiro o pedido de suspensão do feito por 120 dias. Adv(s) CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI

036 - 2004.0002682-7/0 - Processo de Conhecimento: ADOLPHO CORREA NETO X APOLAR IMOVEIS LTDA Manifestar-se sobre a proposta de acordo. Adv(s) JOSE CARLOS ROSA, GUSTAVO MUSSI MILANI, ROGERIO OSCAR BOTELHO

037 - 2004.0005099-8/0 - Processo de Conhecimento: BERENICE HOROKOSKI BARROZO X ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA Defiro o pedido de cumprimento de sentença. Ao exequente, para que indique bens à penhora ou informe se tem interesse na penhora online. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO

038 - 2004.0006128-9/0 - Execução Título Extrajudicial: ANDREA MARIA CARMASSI X LUIZ CARLOS FUTKIK Julgo extinto o presente feito, com fundamento no parágrafo 4º do art. 53 da Lei 9099/95. Adv(s) ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA

039 - 2004.0008340-4/0 - Processo de Conhecimento: ROSEMARI ZEN X ALDERLANE ILDEFONSO DA ROCHA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) JAIR PAULO GULIN, DR. SALVADOR SAMPAIO BRITO, JAIR PAULO GULIN

040 - 2004.0009819-7/0 - Processo de Conhecimento: DEBORA CAMARGO DA SILVA LUZ X BANCO ITAU S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ANAMARIA JORGE BATISTA, NELSON PASCHOALATTO

041 - 2004.0012760-0/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRE AUGUSTO FERRO X HUMBERTO ALVES LIMA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ITACIR JOSE ROCKENBACH, ANOAR VALE FERRO

042 - 2004.0013673-5/0 - Processo de Conhecimento: ESTELIO LUIZ PRIMON (E OUTRO) X AGAPE MODAS Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA

043 - 2004.0014888-4/0 - Execução de Título Judicial: VERA LU-

CIA DE SIQUEIRA X JOAO CARLOS DE SOUZA SALGADO Ao requerente, indicar o correto endereço do requerido, em 15 dias, afim de proporcionar-lhe a sua intimação quando da realização da penhora online. Adv(s) ANTONIO PELLIZZETTI, RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI

044 - 2004.0016138-8/0 - Processo de Conhecimento: SOLANGE DO ROCIO FILA X JURANDIR DE OLIVEIRA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) INI PILATTI, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO

045 - 2004.0016893-4/0 - Processo de Conhecimento: JUCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA X ADRIAN ALFREDO TRIPOLI Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ERIKA LIRIA MATSUGANO

046 - 2004.0020578-5/0 - Execução de Título Judicial: LUCELIA APARECIDA MARIANI TEMFEM X ESTOFARIA GAUCHA E MARCENARIA CRISTO REI Aguarde-se o retorno do ofício expedido à Receita Federal. Adv(s) RAFAEL BAGGIO BERBICZ, EDUARDO BATISTEL RAMOS, ANTONIO LUIZ GUSI

047 - 2004.0024632-7/0 - Processo de Conhecimento: NEIZA SABA LA DIAS X MORAZ ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ADELICIO CERUTI

048 - 2005.0002166-8/0 - Processo de Conhecimento: ADEMILSON SERAFIM X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES

049 - 2005.0002186-0/0 - Processo de Conhecimento: ANA CLAUDIA CONDEIXA DE FRANCA X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES

050 - 2005.0002187-1/0 - Processo de Conhecimento: CLARICE DE CASSIA PECANHA X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES

051 - 2005.0002191-1/0 - Processo de Conhecimento: ROSA COLACO ROSA X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES

052 - 2005.0002192-3/0 - Processo de Conhecimento: JOAQUIM PADILHA X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES

053 - 2005.0003912-5/0 - Processo de Conhecimento: JULIANO JORGE LUVIZOTTO X KAZINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do ofício de fls. 101. Adv(s) FABIANA MARIA NUNES, PATRICIA MARIN DA ROCHA

054 - 2005.0008735-8/0 - Execução Título Extrajudicial: EUNICE MESSA GONZALES X FRANCISCO SEBASTIAO MACHADO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) EUNICE MESSA GONZALES

055 - 2005.0009375-0/0 - Processo de Conhecimento: EVERTON DE FREITAS X SOCIEDADE HIPICA PARANAENSE Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) RENATA MARACCINI FRANCO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

056 - 2005.0013637-4/0 - Processo de Conhecimento: ANDREZA MERHY DE CAMPOS X FRANCIELY MULLER DE LARA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) KARIN HASSE, KATIA ZANONI

057 - 2005.0016333-4/0 - Execução de Título Judicial: LINEU EDISON TOMASS X NEUZA EMERENCIANO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LINEU EDISON TOMASS

058 - 2005.0024235-8/0 - Execução de Título Judicial: MIRIAM ELIANE BECK X MARIO ABEL DURAO MATEUS (E OUTROS) Ante pagamento, julgo extinto o processo, com base no art. 794, inciso I do CPC. Adv(s) SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO

059 - 2005.0025558-4/0 - Processo de Conhecimento: VALDENIR BUENO X EURIBE DE CASTRO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) HENRY HASSE

060 - 2005.0028430-5/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO X JOAQUIM MONTIBELER NETO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) DEBORA FABIA DO NASCIMENTO

061 - 2005.0028446-7/0 - Processo de Conhecimento: PAULA FIRMINO DE ARAUJO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO

062 - 2005.0028717-6/0 - Processo de Conhecimento: ROSIMAR SALETE WESCALOWSKI X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo celebrado. Declaro extinto o presente processo com fundamento no art. 269, inciso III do CPC, com resolução do mérito. Adv(s) TATIANE ABDALLA NEME, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES

063 - 2005.0030091-8/0 - Processo de Conhecimento: NEUZA SAUVENZUK X DOW RIGHT CONSULTORIA DE RECURSOS HU-

MANOS DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO. Adv(s) FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO

064 - 2005.0033316-7/0 - Processo de Conhecimento: DALCY FERREIRA DA SILVA X VALDEREZ ANTUNES DA SILVA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, SILVIO ALEXANDRE MARTO

065 - 2005.0033481-4/0 - Processo de Conhecimento: CIRENE DE PONTES DIAS X EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO E VENDA LTDA EMBRAVE Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) LIGIA GOEBEL, IVANISE N. KORNELHUK

066 - 2005.0033949-5/0 - Processo de Conhecimento: LURDES APARECIDA FAGUNDES X WALERIA CHIBIOR Determino a reabertura do prazo de 20 dias para que a autora apresente impugnação à contestação. Adv(s) WALERIA CHIBIOR

067 - 2005.0035056-9/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL PAIVA SCARPARO X MULTIFLEX COLCHOES E ACESSORIOS DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO. Adv(s) MARCELO DE LIMA CONTINI

068 - 2006.0000946-3/0 - Processo de Conhecimento: ROBERSON WAGNER LOURENCO X TERRA NOSTRA MULTIMARCAS Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) DIONE SCHENFELD, HÉLIO PEREIRA CURY FILHO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH

069 - 2006.0001229-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO SILAS TAPOROSKY X DINARTE MANOEL SOUZA (E OUTROS) Preliminarmente, intime-se a requerida a fim de que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 71. Adv(s) MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO

070 - 2006.0002681-6/0 - Processo de Conhecimento: SONIA DE FARIAS DAUM X ANGELONI E CIA LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) EDNA MARIA STROKA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARCELO LUIZ DREHER

071 - 2006.0004096-4/0 - Processo de Conhecimento: FABIANO ANTONIO TOALDO RIBEIRO X AYRTON HELIO STINGHEN Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) CRISTIANE FEROLDI MAFFINI

072 - 2006.0005093-8/0 - Execução Título Extrajudicial: NEVANIR MOREIRA ALVES FERREIRA X UZIEL DOS SANTOS Julgo extinto o presente processo. Levante-se a penhora de fls. 18 e 24. Adv(s) ANDERSON DANIEL MOSER, PAULO CAMILO DE GODOY

073 - 2006.0006346-8/0 - Processo de Conhecimento: SUELI CASTRO DE FARIA NEVES X SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL Defiro o pedido de cumprimento de sentença. Ao exequente, para que indique bens à penhora e/ou se manifeste acerca da penhora eletrônica. Adv(s) ADROALDO JOSE GONCALVES, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA

074 - 2006.0006378-4/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRE HENRIQUE KLEIN X ALICE GNUTZMANN BOTELHO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ROGERIO DE SOUZA CHEDID

075 - 2006.0007432-9/0 - Processo de Conhecimento: MÁRCIA REGINA DE SOUZA RANDEGGER X CASA E CLASSE COMERCIO DE MOVEIS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ROGERIO BUENO DA SILVA, JOAO LUIZ COSTA LOPES

076 - 2006.0007633-0/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO ILENICH X RODRIGO WERNER (E OUTRO) Defiro o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se o exequente a fim de que indique bens à penhora ou informe se tem interesse na penhora eletrônica. Adv(s) BORIS ANTONIO BAITALA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI

077 - 2006.0008392-3/0 - Execução de Título Judicial: ROSE DE FÁTIMA SILVA X NOELI TEREZINHA HEISS CALAMAGNO Ante a oposição de embargos, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias. Adv(s) BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

078 - 2006.0009784-5/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DOS ANJOS ASEVEDO DE OLIVEIRA X COPEL DISTRIBUICAO S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) VIVIAN QUIMELLI ROSA, CARLOS ANTONIO MEDEIROS

079 - 2006.0010171-5/0 - Execução de Título Judicial: ANA LEOCADIA DE SOUZA BRUM DONIKIAN GOUVEIA X ANA CRISTINA PESSOA DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) FRANCISCO RAVEDUTTI SANTOS

080 - 2006.0010655-0/0 - Processo de Conhecimento: CURITIBA COBRANCAS LTDA X LUCELIA MARIA BRANDAO E CIA LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) LILIAMAR DE SOUZA

081 - 2006.0011568-6/0 - Processo de Conhecimento: AILTON SOARES FALCAO X GIVANILDO DE JESUS OLIVEIRA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) FERNANDO LUIZ DE SOUZA

082 - 2006.0011797-7/0 - Processo de Conhecimento: LUCAS SE-TNARSKY X CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JORGE

DURVAL DA SILVA, ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES, JAMES DANTAS

083 - 2006.0011889-0/0 - Processo de Conhecimento: WANDLLE JOSSUE MIOTTO X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE, CAROLINA ERZINGER PEIXER

084 - 2006.0014172-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA LUCIA DA SILVA X NEDSON AUTOMOVEIS Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

085 - 2006.0014432-0/0 - Processo de Conhecimento: ALEX SANDER GUIDOLIN X REAL SEGUROS S/A HOMOLOGO A DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 108/109, PARA QUE SURTIA OS EFEITOS LEGAIS. Adv(s) LAMA IBRAHIM, CIRO BRUNING

086 - 2006.0018011-2/0 - Processo de Conhecimento: NELSON ANTONIO CERVI FILHO X EXCLUSIVA TELECOMUNICACOES LTDA (E OUTRO) HOMOLOGO A DECISÃO PROLATADA PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, LEANDRO ONSTI PEIXOTO

087 - 2006.0018248-8/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA X COIFE CENTRO ODONTOLOGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) FERNANDO A. DE OLIVEIRA

088 - 2006.0018302-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO PACHECO PIROLO X BANCO CITICARD S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, DR. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL

089 - 2006.0018440-3/0 - Processo de Conhecimento: LANES RANDAL PRATES MARQUES X TIM SUL S/A (E OUTRO) Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. À parte recorrida para a apresentação das contra-razões, no prazo de 10 dias. Adv(s) KELLEN KENOR RAMOS, DANUSA FELIZ, ADRIANO HENRIQUE GOHR

090 - 2006.0018882-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCELLA GARCEZ DUARTE X MARCOS IGNASZEWSKI Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) OTTO JOAO LYRA NETO, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, RODRIGO RAMATIS LOURENCO

091 - 2006.0018902-3/0 - Execução Título Extrajudicial: CHRISTIAN MEZA LOPES X IARA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA Sobre a objeção de pré-executividade, manifeste-se o exequente, em 10 dias. Adv(s) JULIANA PAULA DE SOUZA, LUIZIA APARECIDA FAVETTA

092 - 2006.0019098-1/0 - Processo de Conhecimento: VILMA PEREIRA DE LIMA X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ALEXANDRE ZOLET, HELOISA GONCALVES DA SILVA

093 - 2006.0019195-6/0 - Processo de Conhecimento: NASCAR COMERCIO DE RODAS E ACESSORIOS LTDA X MARCELO ALESSANDRO BERTO Ao exequente, indicar bens à penhora ou informar interesse na penhora eletrônica. Adv(s) ROGERIO SADY BEGE

094 - 2006.0019719-6/0 - Processo de Conhecimento: JOAO KOVALIUK (E OUTROS) X SERGIO ROBERTO ANDREAZZA (E OUTRO) Ao exequente, para que indique bens à penhora ou se tem interesse na penhora eletrônica. Adv(s) ROGERIA DOTTI DORIA, JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR

095 - 2006.0020191-5/0 - Execução Título Extrajudicial: MICHEL IZAR FILHO X CELSO SCHONENBERGER (E OUTRO) Mantenha-se o bloqueio do bem descrito e avaliado às fls. 52, até ulterior ordem judicial. Adv(s) ASBRA MICHEL MATEUS IZAR

096 - 2006.0020463-6/0 - Processo de Conhecimento: GRAZIELA DE BONA SARTOR X HSBC SEGUROS BRASIL S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ODILON MENDES JUNIOR, PAULO ROBERTO FADEL

097 - 2006.0021610-5/0 - Processo de Conhecimento: HELENA FURLAN MARQUES X ROSANE DE FATIMA DOS SANTOS Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) GENEROSO HORNING MARTINS

098 - 2006.0021895-1/0 - Processo de Conhecimento: IVENS ARUDA ORTIGARI X DESTAQ MOVEIS E DECORACAO LTDA (E OUTRO) Tendo em vista o teor do disposto no art.. 1065 do CPC, intime-se a requerida para, no prazo de 05 dias, contestar o pedido, cabendo-lhe exibir cópias, contráfés e demais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder. Adv(s) CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FRANCINE GABRIELE DA SILVA

099 - 2006.0022389-7/0 - Processo de Conhecimento: AUTOGRAN AUTO PEÇAS GRANDE LTDA - ME X BLUE STAR CORRETOIRA DE VEICULOS LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

100 - 2006.0023064-5/0 - Execução de Título Judicial: ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA GOBBO X DANIEL SUNTAK JORGE (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA

CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

101 - 2006.0023758-1/0 - Processo de Conhecimento: IVANA MARIA CHRISTOFFOLI X MARCO GONÇALVES DE CASTRO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento às 14:30 do dia 01/12/2009 Adv(s) FABIANO MILANI PIECHNIK

102 - 2006.0023912-7/0 - Processo de Conhecimento: IRACILDA TOME X BANCO FINASA S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) AFRO MARTINS JUNIOR

103 - 2006.0024157-9/0 - Execução Título Extrajudicial: JAYME MERENDA X JANAINA ALEXANDRA SABIAO Ao exequente, que indique bens à penhora ou informe se tem interesse na penhora eletrônica. Adv(s) PEDRO VIEIRA CESAR

104 - 2006.0024702-5/0 - Processo de Conhecimento: LYS MARA PRADO SANTOS X FRANCISCO VISNOSKI Ante o esgotamento da prestação jurisdicional, arquivem-se os presentes autos. Adv(s) LYS MARA PRADO SANTOS

105 - 2006.0025457-8/0 - Execução Título Extrajudicial: OLIVIO ZAGANSKI X LESLIE TEREZINHA SCHULUGA Julgo extinto o presente processo de execução de título extrajudicial, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

106 - 2006.0025466-7/0 - Processo de Conhecimento: PAULO AFONSO BONAMIGO X FALLING STAR Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 90 dias. Levante-se eventual penhora eletrônica. Adv(s) JOSE RENATO GAZIERO CELLA, JOSE DO CARMO BADARO

107 - 2007.0000042-1/0 - Processo de Conhecimento: HARUO OKAMOTO X TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) HARUMI OKAMOTO

108 - 2007.0000198-7/0 - Processo de Conhecimento: ITALO CESAR SEGAX CONTROL TRACK SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA Ao requerente: prazo de 10 dias para fornecer o correto a atual endereço da requerida, sob pena de extinção. Adv(s) KELLY CRISTINA WORM

109 - 2007.0002701-4/0 - Processo de Conhecimento: RENATO ANTONIO DE LIMA X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANA PAULA MAGALHAES

110 - 2007.0003153-1/0 - Processo de Conhecimento: GERSON CAMARGO X ASPP ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PARANA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) DR. FERNANDO FERNANDES, BRASIL PARANA DE CRISTO II

111 - 2007.0003332-8/0 - Processo de Conhecimento: KELEN CRISTINA PINTO GAPSKI X SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANA PAULA RIBAS VIEIRA, ISABELA MANSUR SPERANDIO

112 - 2007.0003378-2/0 - Processo de Conhecimento: MÁRCIO NASSIF MALUF X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCELO NASSIF MALUF, ANTONIO NUNES NETO

113 - 2007.0003539-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO MOKWA DOS SANTOS X TIAGO POLLATI (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MARCELO MOKWA DOS SANTOS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

114 - 2007.0004670-7/0 - Processo de Conhecimento: MARILIA SEER DA SILVA X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) AURELIANO PERNETTA CARON

115 - 2007.0004799-5/0 - Processo de Conhecimento: AUDALIO ALEXANDRE TAVARES X ITAUCARD FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, GUIHERME DALOCE CASTANHO

116 - 2007.0004897-1/0 - Processo de Conhecimento: AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZMAN X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JULIANA PIANOVSKI PACHECO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, HUGO RAITANI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

117 - 2007.0005685-6/0 - Processo de Conhecimento: DANIELLE JABS SAVISKI X LEONARDO DALLA BENETTA TAVARES APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) LUIZ FERNANDO R. PINTO

118 - 2007.0006579-1/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO KIM X IVETE DA CONCEICAO BORBA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN

119 - 2007.0006683-1/0 - Processo de Conhecimento: ELDISSON PEREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

120 - 2007.0006880-6/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO DE ALMEIDA X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Sentença jul-

gando improcedente o pedido Adv(s) KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI

121 - 2007.0007298-0/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL GRABOSKI X GERACAO APRENDIZ ESCOLA GERACAO APRENDIZ Decido pela improcedência do pedido da reclamante e pela procedência do pedido contraposto formulado pela reclamada. Adv(s) MARCIO KRUSSEWSKI

122 - 2007.0007639-7/0 - Processo de Conhecimento: EVA DE FATIMA RICHTER X IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CRISTIANE KOCHINSKI DE OLIVEIRA, CLAUDIA BUENO GOMES

123 - 2007.0008194-2/0 - Processo de Conhecimento: ALTAIR SOBANSKI X OMNI INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Recebo o recurso. Ao recorrido, para apresentar contra-razões. Adv(s) MARCEL TULIO. ARA-RIPE SERPA GOMES PEREIRA, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES

124 - 2007.0008201-9/0 - Processo de Conhecimento: EVERSON ALVES ROSA X MERCADORAMA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, ALEXANDRO FREITAS DA SILVA

125 - 2007.0008325-8/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDA CRISTINA GRAF NASSAR X BANCO CITICARD S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JUNIOR

126 - 2007.0008532-3/0 - Processo de Conhecimento: RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR X TAM LINHAS AEREAS S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) THIERRY PIERRE EL OMAIRI, JULIANE ZANCANARO

127 - 2007.0008613-3/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO PAULO MAFRA PEDRONI X BANCO ITAU S/A Intime-se a parte requerente, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da contestação acostada às fls. 25/42. Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE

128 - 2007.0009262-5/0 - Processo de Conhecimento: DANIELE RIBEIRO COSTA MANZONI X RUTH DA SILVA MANZUR Julgo procedente o pedido da reclamante e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) JULIO CESAR RIBEIRO

129 - 2007.0009841-1/0 - Execução Título Extrajudicial: EVANDRO SOUZA MANFRIN X AXYSON CLUBE SHOW LTDA JULGO EXTINTO O PROCESSO. Adv(s) ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT

130 - 2007.0009992-8/0 - Processo de Conhecimento: LUDOVICO EDUARDO ARTMANN X BANCO ITAU S/A Defiro o pedido de execução de sentença. Ao exequente, para que indique bens à penhora e/ou se manifeste acerca da penhora eletrônica. Adv(s) SEBASTIAO VERGO POLAN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

131 - 2007.0010070-9/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA K FERNANDES X TIM CELULAR S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) SANDRO BALDUINO MORAIS, FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA

132 - 2007.0010229-0/0 - Processo de Conhecimento: LEONEL PEREGRINO X PEDRO FERREIRA MUNHOZ (E OUTRO) HOMOLOGO A SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS. Adv(s) RENATO RIBEIRO SCHMIDT

133 - 2007.0010311-5/0 - Processo de Conhecimento: GENI AKEMI SATAKE GONCALVES X LUCIANE VALLE Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI

134 - 2007.0010459-3/0 - Processo de Conhecimento: ELOIR LADANIUSKI X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

135 - 2007.0010761-0/0 - Processo de Conhecimento: KYLVIO GIRARDELLO KERN X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ADRIANE TURIN DOS SANTOS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

136 - 2007.0011150-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSLAINE MARIA WERNER PAINTINGER X AVON INDUSTRIAL LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI

137 - 2007.0011489-5/0 - Processo de Conhecimento: NESTOR DE SOUZA PINTO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA

138 - 2007.0012325-1/0 - Processo de Conhecimento: SANDRA FIGUEIREDO PESSOA X BRASIL TELECOM S/A À requerida, em 10 dias, manifestar-se sobre a contraproposta oferecida pela requerente. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

139 - 2007.0013707-2/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO ANSELMO CHYLA X BRASIL TELECOM S/A À requerida, em 10 dias, manifestar-se sobre a contraproposta oferecida pela requerente. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

140 - 2007.0013751-6/0 - Processo de Conhecimento: ELZA CORREIA DE LIMA OLIVEIRA X BANCO SANTANDER S/A (E OUTROS) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s)

CLAUDIA FRANCISCA SILVANO

141 - 2007.0014446-3/0 - Processo de Conhecimento: ERENITA MARIA DUPONT X SKY BRASIL SERVICOS LTDA Intime-se o devedor para satisfazer a obrigação de fazer, isto é: i- enviar à residência da requerente um técnico para averiguar problemas no receptor ou antena; ii - conceder à requerente o crédito de oito mensalidade de programação, conforme avençado às fls. 11, no prazo de 15 dias. Em caso de descumprimento fixo multa de R\$30,00 (trinta reais) ao dia por tempo tempo de atraso, nos termos do art. 461 do CPC, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Adv(s) ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS

142 - 2007.0014496-8/0 - Processo de Conhecimento: ESCOLA SUPIMPA EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA X PATRICIA C STAES Considerando o não comparecimento da parte requerida à audiência, decreto sua revelia. À parte autora para que junte aos autos provas documentais comprobatórias do seu direito e/ou declarações de testemunhas que saibam dos fatos alegados no processo, com firma reconhecida. Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN

143 - 2007.0014655-2/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ERNESTO KUPPER X OMNI INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOOTTO, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES

144 - 2007.0015026-0/0 - Processo de Conhecimento: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (E OUTRO) X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Julgo extinto o processo, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Adv(s) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI, DIOGO SQUEFF FRIES, JULIANA DRUCK DE OLIVEIRA SOUTO, AURELIANO PERNETTA CARON

145 - 2007.0015166-4/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO DE CASTRO FARIAS X ALCEU BODOT Ante a petição de fls. 103, manifeste-se a parte autora dizendo se possui interesse na realização da audiência de instrução e julgamento. Adv(s) MARIO GURA, ALCEU BODOT

146 - 2007.0015600-8/0 - Processo de Conhecimento: KARIN ELISABETH BRONSCHEIN X BANCO BRADESCO S/A Ante pagamento, julgo extinto o processo, com base no art. 794, inciso I do CPC. Adv(s) JULIANE MIRELA BERTUZZI

147 - 2007.0015604-5/0 - Processo de Conhecimento: MARIA NILZETE DOS SANTOS X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL Homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

148 - 2007.0017221-0/0 - Processo de Conhecimento: ADELOIR ALMEIDA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Homologo o acordo e declaro extinto o processo, com fundamento no art 269, III, do CPC. Manifeste-se a autora acerca do pagamento efetuado. Adv(s) MARIANA GONCALVES ALTOMANI

149 - 2007.0018012-0/0 - Processo de Conhecimento: GILDETE ELIAS DOS SANTOS X IBICARD CEA MASTERCARD NACIONAL (E OUTROS) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO, ANA LIDIA GODOY DALACQUA, CLAUDIA BUENO GOMES

150 - 2007.0018171-3/0 - Processo de Conhecimento: FATIMA APARECIDA BORGES OLIVEIRA X BANCO FININVEST S/A Ante pagamento, julgo extinto o processo, com base no art. 794, inciso I do CPC Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA

151 - 2007.0018747-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DO ROCIO MIRANDA BENTTI X UTRABO COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS, PERCIO ALVES DA SILVA

152 - 2007.0018803-0/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOREAL X ALFREDO LEFFE BORDIN Intime-se o requerente para que, em 10 dias, junte cópias do processo 2008.14382-0, tramitando perante o 5º JEC, para análise de prevenção. Adv(s) RAFAEL CESSETTI

153 - 2007.0018853-5/0 - Processo de Conhecimento: CLEONICE PEREIRA MORAES (E OUTRO) X BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (E OUTROS) Às partes, para que especifiquem, em 15 dias, o conteúdo do acordo de fls. 95/96, no que diz respeito à participação do primeiro reclamado. Adv(s) EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ALVARO PINTO CHAVES

154 - 2007.0019766-0/0 - Processo de Conhecimento: SANDRA REGINA MENDES TORRES (E OUTRO) X LAERCIO MARTINS (E OUTRO) Intimem-se as partes para que em 15 dias especifiquem o conteúdo do acordo de fls. 11, no que diz respeito à participação do 1º reclamado. Adv(s) JOAO DE BARROS TORRES

155 - 2007.0020517-4/0 - Processo de Conhecimento: JOAO CARLOS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ao requerente para, em 10 dias, apresentar impugnação à contestação. Adv(s) NELSON BELTZAC JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

156 - 2007.0020820-2/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO EDIFICIO FRANKLIN CANFIELD X ONDINA TEREZINHA TREMEIA (E OUTROS) Ao reclamante, trazer aos autos a matrícula atualizada do imóvel com o intuito de comprovar a propriedade do reclamado do bem indicado à penhora. Adv(s) RAQUEL ABDO EL

ASSAD, CLARICE MARIA DAL COMUNE

157 - 2007.0020937-6/0 - Processo de Conhecimento: JULIO CESAR COELHO LUCHESE X BANCO ITAU S/A CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) VIVIAN A. MENESES JANÉRI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

158 - 2007.0021153-0/0 - Processo de Conhecimento: MICHEL RODRIGO MARCAL HELLVIG X ROI LOCACAO DE SISTEMAS AUDIOVISUAL Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOSE FRANCISCO DE LARA SCHINDA

159 - 2007.0021296-9/0 - Processo de Conhecimento: NARCIZO DE ARRUDA CARDOSO (E OUTRO) X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

160 - 2007.0021461-7/0 - Processo de Conhecimento: JEFERSON ROBERT BOSCARDIN X BANCO BRADESCO S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

161 - 2007.0021463-0/0 - Processo de Conhecimento: JEFERSON ROBERT BOSCARDIN X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

162 - 2007.0021477-9/0 - Processo de Conhecimento: JEFERSON ROBERT BOSCARDIN X BANCO BCS S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

163 - 2007.0021649-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSÉ CLAUDIO STEVANI X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA Considerando o não comparecimento da parte requerida à audiência, decreto sua revelia. À parte autora para que junte aos autos provas documentais comprobatórias do seu direito e/ou declarações de testemunhas que saibam dos fatos alegados no processo, com firma reconhecida. Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI

164 - 2007.0022043-8/0 - Processo de Conhecimento: WANDA SODRE SILVA X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) HENRIQUE EHLERS SILVA

165 - 2007.0022336-2/0 - Processo de Conhecimento: CISCO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA X DHL EXPRESS BRAZIL LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR

166 - 2007.0022336-2/0 - Processo de Conhecimento: CISCO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA X DHL EXPRESS BRAZIL LTDA FICA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO Nº 7756 FOLHA 198 DO PRESENTE AUTO PUBLICADA EM 03/12/2008. Adv(s) MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR

167 - 2007.0023065-2/0 - Processo de Conhecimento: ALVARO PEDRO JUNIOR X MERCADOLIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA HOMOLOGO A DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 93, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS EFEITOS. Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

168 - 2007.0023392-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO PINHEIRO DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19/11/2009 às 14h30. Adv(s) GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

169 - 2007.0023603-3/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO PAULO LOBRAICO CORDEIRO X BANCO SANTANDER S/A Homologo por sentença o acordo celebrado e declaro extinto o processo com resolução do mérito. Adv(s) KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES

170 - 2007.0023682-9/0 - Processo de Conhecimento: DALTON FERREIRA DOS SANTOS X TECLA DAMACOSKI CORDEIRO Revogo a sentença homologatória de fls. 56. Adv(s) CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE, LUIZ CARLOS PASQUAL

171 - 2007.0023682-9/0 - Processo de Conhecimento: DALTON FERREIRA DOS SANTOS X TECLA DAMACOSKI CORDEIRO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE, LUIZ CARLOS PASQUAL

172 - 2007.0023741-3/0 - Processo de Conhecimento: LUCIA MARIA BEZERRA DA SILVA X CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA O PLEITO REFERENTE Á ANTECIPAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO JÁ SE ENCONTRA PRECLUSO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 39. Adv(s) JANAINA CIRINO DOS SANTOS, MARIANA PIRATELLI LUVIZOTTO

173 - 2007.0023754-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ GUSTAVO SCHMOEKEL X MARCIO ROBERTO REGIS Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA

174 - 2007.0024166-3/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO X LUIZ FERNANDO CACHOEIRA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS

175 - 2007.0024358-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIS EDUAR-

DO MASCARENHAS SFIER X MOTOROLA S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ADRIANO HENRIQUE GOHR

176 - 2007.0025947-2/0 - Processo de Conhecimento: ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA X LEONARDO DA SILVA POSSE Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DIONE MARA SOUTO D ROSA, IVAN SZABELIM DE SOUZA

177 - 2007.0026122-0/0 - Processo de Conhecimento: ZSC TURISMO VIAGENS E REPRESENTACOES TURISTICAS LTDA X LUIZ EDUARDO GOLDMAN Ao autor para que, querendo, manifeste-se acerca da contestação de fls. 41/47, no prazo de 10 dias. Adv(s) MAURICIO GAVANSKI

178 - 2007.0026457-2/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRE LEMOS DE AQUINO X BANCO ZOGBI S/A Audiência de conciliação redesignada para o dia 04/05/2009, às 19:00 horas. Adv(s) EMMANUEL ASSAD GUIMARAES, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

179 - 2007.0027964-7/0 - Processo de Conhecimento: JORGE DELIC JUNIOR X TAM LINHAS AEREAS S/A Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados aos presentes autos, mediante recibo e fotocópia nos cadernos processuais. Adv(s) GUILHERME MOREIRA RODRIGUES

180 - 2008.0000022-5/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A Declaro extinto o presente processo, com fundamento no art. 794inciso I do CPC. Adv(s) MICHELE FRANCO DOMINGOS

181 - 2008.0001968-9/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO DE OLIVEIRA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) LUCIA HELENA F. STALL, WAGNER LUIZ FERRONATO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALDO GALICIONI JUNIOR

182 - 2008.0002342-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO FONTANA BREDA X ESTACIONAMENTO E LAVACAR SHIZ LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) DR. SERGIO LUIS FERNANDES

183 - 2008.0002561-5/0 - Processo de Conhecimento: OLAVIO SCHIMDT X FENIX VEICULOS Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) FERNANDA R. VILAS BOAS

184 - 2008.0002622-3/0 - Processo de Conhecimento: JOSE PEDRO MILANI X RENATO CESAR BAUDI Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MARLOS ALEXANDRE COU-TO COSTA

185 - 2008.0003300-7/0 - Processo de Conhecimento: ARMAZEM DO ACO LTDA X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 13/04/2009 Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, ANA CAROLINA MARTINS THADEO, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

186 - 2008.0003321-0/0 - Processo de Conhecimento: OSWALDO DE MIRANDA ARAUJO X BRASIL TELECOM S/A Ao reclamante, para que se manifeste acerca do conteúdo de fls. 55/56, bem como sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 15 dias. Adv(s) ARNALDO FERREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

187 - 2008.0003756-2/0 - Processo de Conhecimento: RAPHAEL KARLOS MACAROFF SKRABA X BRASIL TELECOM S/A Ante o pagamento do débito, declaro extinto o processo, com base no art. 794, inciso I do CPC. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

188 - 2008.0004026-9/0 - Processo de Conhecimento: NELI DE SOUZA LIMA X BRASIL TELECOM S/A Declaro extinto o presente processo, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Adv(s) MARCELO PEREIRA DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES

189 - 2008.0004187-6/0 - Execução Título Extrajudicial: EBR EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA X DARCLEN SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA

190 - 2008.0004517-0/0 - Execução Título Extrajudicial: FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA (E OUTROS) X MIGUEL JORGE PADILHA Intimem-se os exequentes a fim de dar prosseguimento à presente ação. Adv(s) PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

191 - 2008.0004841-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA MADALENA BELLO LIMA X ANA PAULA PEREIRA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) DRA. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK

192 - 2008.0005000-5/0 - Processo de Conhecimento: PAULO VOIDELA X EMILY CAR Determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias para que o reclamante diligencie no sentido de encontrar o endereço do requerido para a regular citação. Adv(s) DIOGO BERNARDI

193 - 2008.0005125-6/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO DANIEL MONTENEGRO X TAM LINHAS AEREAS S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) CAROLINA BORGES CORDEIRO

194 - 2008.0005447-1/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ROBERTO DE SOUZA X ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ROSSANNA ALVES MOURE

195 - 2008.0005462-4/0 - Processo de Conhecimento: ANA HELE-

NA WERLE DALMOLIN X GRADIENTE (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA

196 - 2008.0005798-8/0 - Processo de Conhecimento: NIXON GONZAGAS DA SILVA X NET PARANA COMUNICACOES LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, AJOCIR VICARI, JOSE FERNANDO PREZOTTO, FERNANDO ANDRE SILVA, CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI, PAOLA BASSO SCALZO

197 - 2008.0005851-1/0 - Processo de Conhecimento: JEFERSON JAREMTCHUK X SAMSUNG DO BRASIL LTDA (E OUTRO) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 12.01.09, às 19H. Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI

198 - 2008.0005892-7/0 - Processo de Conhecimento: BRIDA KESKOSKI X ANA REGINA KIM SARAVIA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) NOEMI TEREZINHA VI-ANNA

199 - 2008.0006009-0/0 - Processo de Conhecimento: ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID X AURORA COMERCIO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ANAMARIA JORGE BATISTA

200 - 2008.0006089-8/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE NEIVERTH X BANCO BRADESCO S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESK

201 - 2008.0007411-6/0 - Processo de Conhecimento: VICTOR EMANUEL ENGELHARDT TAVARES X BRASIL TELECOM S/A HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO. Adv(s) SERGIO ALVES RAYZEL

202 - 2008.0007500-3/0 - Processo de Conhecimento: CELIA APARECIDA BOTEGA DA SILVA (E OUTRO) X ANTONIO MAURICIO LOPES (E OUTRO) Sobre o alegado às fls. 10, manifeste-se o requerente, em 10 dias. Adv(s) LEANDRO LUIZ ZANGARI

203 - 2008.0007711-6/0 - Processo de Conhecimento: JUSSARA DO ROCIO LIMA X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Homologo o acordo e declaro extinto o presente processo. Ao reclamante, para que se manifeste acerca do pagamento efetuado às fls. 42/43. Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

204 - 2008.0008971-0/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS DA SILVA BORBA X HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA (E OUTROS) Defiro o pedido de cumprimento de sentença. Ao exequente, que indique bens à penhora e/ou interesse acerca da penhora online. Adv(s) APARECIDO RODRIGUES PEREIRA

205 - 2008.0009054-3/0 - Processo de Conhecimento: PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

206 - 2008.0009673-3/0 - Processo de Conhecimento: MARA CRISTINA CANTADOR GORA X AEROLINEA ARGENTINAS (E OUTRO) I. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. EM CONSEQUENCIA DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PARA A REQUERIDA AEROLINEAS ARGENTINAS S/A. II. O FEITO PROSEGUirá COM RELAÇÃO AO REQUERIDO BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. III. AGUARDE-SE A AUDIENCIA DESIGNADA PARA 15/07/2009. Adv(s) VIVIANE BURGER BALAROTTI

207 - 2008.0009975-7/0 - Processo de Conhecimento: CATHARINA MACHADO PRODOSCIMO X CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 19/03/2009 Adv(s) DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR

208 - 2008.0010004-5/0 - Processo de Conhecimento: MARIA JOSE DA CONCEICAO X ANDARAKI HOMOLOGO POR SENTENÇA O PRESENTE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO

209 - 2008.0011319-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA DE FATIMA ARAUJO DE MELLO X BANCO ITAU S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

210 - 2008.0012157-3/0 - Processo de Conhecimento: MAURA ESTEZI BITTENCOURT X BANCO ITAU Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MAURICIO SOUSA BOCHNIA

211 - 2008.0012564-9/0 - Processo de Conhecimento: FRANK ISRAEL ZAJACZKOSKI X MARIA DO ROCIO SOSSELLA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) JULIANA MIGUEL REBEIS

212 - 2008.0012609-2/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO CESAR ASSUNCAO X FERNANDA MORETTI Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS

213 - 2008.0013158-4/0 - Processo de Conhecimento: SILVIO LEANDRO FERREIRA X FAUSTO PADILHA FILHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 13/04/2009 Adv(s) ROGERIO XAVIER RIVA

214 - 2008.0013182-6/0 - Processo de Conhecimento: VALDIR DOS SANTOS BARRETO X LIDIA ALVES PEREIRA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) BEATRIZ SANTI

215 - 2008.0013211-8/0 - Processo de Conhecimento: EMERSON CARLOS VIDA DE MACEDO X BETACRED AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITO LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) STELA MARLENE SCHWERZ

216 - 2008.0013363-6/0 - Processo de Conhecimento: CLICEU CESAR ANTUNES DE LIMA X LUZIA APARECIDA STAVARENGO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) VIVIANE DE SOUZA VICENTIN

217 - 2008.0013936-9/0 - Execução Título Extrajudicial: JUCARA ACCIOLY CALDERARI DA ROSA (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A Intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca da contestação de fls. 58/78, em 10 dias. Adv(s) PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS

218 - 2008.0014148-2/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ALBERTO PRETO GUIMARAES X KELI MARILETE BARBOSA Declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

219 - 2008.0015050-8/0 - Processo de Conhecimento: ALCIDES JOSE DOS SANTOS X KEA SUPERMERCADO LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) SILVINO BRAN-DAO

220 - 2008.0015099-8/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO MARIANO THOMAZINI X JUSSARA JOMPOLSKI MOCCIO (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) JULIO CEZAR RODRIGUES

221 - 2008.0015163-4/0 - Processo de Conhecimento: IRIVELTO APARECIDO DA CONCEICAO X BRADESCO SEGUROS S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) LUCIANO DE LIMA

222 - 2008.0015164-6/0 - Processo de Conhecimento: ROSEVAL ALVES MARQUES X BRADESCO SEGUROS S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) LUCIANO DE LIMA

223 - 2008.0015506-4/0 - Processo de Conhecimento: ADAILTON GOMES DE OLIVEIRA (E OUTRO) X EVA CORDEIRO BRAN-DAO PONTES (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, HERCULES LUIZ

224 - 2008.0015559-4/0 - Processo de Conhecimento: ANA MARI-ZA SCANDELARI MORAIS X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

225 - 2008.0016259-3/0 - Processo de Conhecimento: GRACIETA CORCAO (E OUTRO) X BANCO CITICARD S/A Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GISELLE MIRANDA RATTON SILVA

226 - 2008.0016525-3/0 - Processo de Conhecimento: CARMEM PIASECKI X BANCO SANTANDER S/A (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) PATRICIA REGINA PIASECKI

227 - 2008.0018023-8/0 - Processo de Conhecimento: IVAN GOMES DE OLIVEIRA (E OUTRO) X LOGITRANS LOGISTICA E ENGENHARIA DE TRANSPORTES LTDA (E OUTROS) Audiência de conciliação designada para o dia 04.05.2009 às 19:00 Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI

228 - 2008.0020464-9/0 - Execução Título Extrajudicial: NILSON IDELVINO BIAVATTI X SOLANGE MARIA ARNT Intime-se o exequente, para que se manifeste em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça. Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

229 - 2008.0024063-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA GRODNISKI X BANCO ITAU S/A Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Adv(s) FABIANO LOPES

230 - 2008.0024433-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES X ELAINE MARY DA CRUZ Manifestar-se o exequente sobre a proposta de acordo. Adv(s) ENIO CORREA MARANHÃO

231 - 2008.0025030-4/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE DE LARA X BANCO DO BRASIL S/A Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS

232 - 2008.0025508-6/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO APARECIDO MACHADO X DIOGENES ALEX KOHLER (E OUTRO) Aguarde-se a audiência de conciliação designada para 30 de março de 2009. Adv(s) JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR

233 - 2008.0025831-6/0 - Processo de Conhecimento: JOAO MARCOS LEZAN PLASCHEK X CURITIBA CAR SEMI NOVOS E MULTIMARCAS (E OUTRO) Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos parciais da tutela. Adv(s) ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN

234 - 2008.0025877-0/0 - Processo de Conhecimento: DIEGO WILSON HADAS X TABAJARAS PREBES RIBAS (E OUTRO) Audiência de conciliação redesignada para 04/05/2009 às 19:00. Adv(s)

IVAN SERGIO TASCA

235 - 2008.0026573-2/0 - Execução Título Extrajudicial: RUBENS DE OLIVEIRA RIBAS X HSBC SEGUROS S/A Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES

236 - 2008.0027220-1/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRO CORREA DE FREITAS X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL Ao requerente, comprovar, em 5 dias, a insuficiência de recursos. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, indefiro-o. Adv(s) LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA KOBNER

237 - 2008.0027434-0/0 - Processo de Conhecimento: AMERICANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA X PLACE ADMINISTRACOES E INCORPORACAO Ao requerente, em 10 dias juntar aos autos documentos comprobatórios de que se enquadra na categoria jurídica de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de extinção. Adv(s) AJOCIR VICARI

238 - 2008.0027484-4/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO RODRIGUES DE LIMA X BANCO BMG S/A Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se audiência. Adv(s) MARY CAROLINE DOS SANTOS

239 - 2008.0027770-6/0 - Processo de Conhecimento: MARIA APARECIDA DA SILVA X SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS S/A Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Adv(s) JUAREZ DE PAULA, VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA

240 - 2008.0028090-7/0 - Processo de Conhecimento: CLÉBER DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Indefiro o pedido da antecipação dos efeitos da tutela. Adv(s) CRISTY HADDAD FIGUEIRA

241 - 2008.0028216-0/0 - Processo de Conhecimento: C' TSUZAKI & YOSHIDA LTDA ME X VIVO GLOBAL TELECOM S/A Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a audiência. Adv(s) FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

242 - 2008.0028261-6/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL DE CARVALHO X NOBRE SEGURADORA Aguarde-se a audiência de conciliação designada às fls. 02. Ressalta-se que na referida audiência poderá ser reiterado o pedido de julgamento antecipado da lide. Adv(s) LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA KOBNER

243 - 2008.0028339-8/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO MORAES X PUBLICAR BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA (E OUTRO) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se audiência. Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI

244 - 2008.0028546-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA WEISE X CENTRO OXFORD DE IDIOMAS LTDA Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Adv(s) LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON, DILANI MAIORANI

245 - 2008.0028557-6/0 - Processo de Conhecimento: NOEMIA FERREIRA BERBET X JONAS ROCHA Aguarde-se audiência. Adv(s) SERGIO SIU MON

246 - 2008.0028580-6/0 - Processo de Conhecimento: CECILIA VENERI PIANEZZER DELL ANTONIO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Adv(s) JOAO APARECIDO VENANCIO

247 - 2008.0029043-7/0 - Processo de Conhecimento: ODIRLEI FERREIRA DA SILVA X VIVO S.A. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Expeçam-se ofícios. Adv(s) ALINE CELLI MARTINS

248 - 2008.0029272-8/0 - Processo de Conhecimento: EMILIA CHALATA X VALDIR BUTEWICZ Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 02/02/2009 Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

249 - 2008.0029308-2/0 - Processo de Conhecimento: ADILSON FERNANDES (E OUTRO) X ARAMIS FERNANDES (E OUTRO) Ao requerente para que, em 05 dias, junte aos autos comprovante hábil a atestar que o imóvel objeto do presente litígio possui valor inferior a 40 salários mínimos, sob pena de extinção. Adv(s) MIGUEL ANGELO SALGADO

250 - 2008.0029437-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIO PERES DA ROSA X JOSE BORGES FILHO (E OUTRO) Intime-se o requerente para que, em 5 dias, junte aos autos documento comprobatório de que é beneficiário da tramitação preferencial do feito prevista no Estatuto do Idoso. Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

251 - 2008.0029555-1/0 - Execução Título Extrajudicial: CARIN MARIZA SCHREINER IGASHIYAMA X CARLOS FRANCISCO COSTACURTA GEESDORF Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.0029555-1/0 e distribuído para o 2º Juizado Especial Cível. Fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) CARLA REGINA LEÔNICIO

252 - 2008.0029561-5/0 - Processo de Conhecimento: DANIELLA DA NATTA BASTOS X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 04/05/2009 Adv(s) PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

253 - 2008.0029573-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO SILAS TAPOROSKY X DIEGO RAFAEL CAVALI (E OUTROS)

Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 04/05/2009 Adv(s) JOAO ALVES STANINSKI

254 - 2008.0029593-1/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CESAR DELAMURA X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 04/05/2009 Adv(s) LUCIANO DE LIMA

255 - 2008.0029595-5/0 - Processo de Conhecimento: LEOPOLDO MARCINIAX X SIEMENS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 04/05/2009 Adv(s) MARCEL EDUARDO DE LIMA, ARAKEN SANTOS PILATI

256 - 2008.0029600-8/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS X ARLETE MOREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 04/05/2009 Adv(s) JULIANA GEMIN LOEPEL

257 - 2008.0029604-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS CORAÇA DE OLIVEIRA X PAULO JOSE DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 04/05/2009 Adv(s) MARCIO NEGRAO MACHADO, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO

258 - 2008.0029620-0/0 - Processo de Conhecimento: AILTON BERNARDO DE SOUZA X CAMARGO VEICULOS LTDA (SYSTEM MULTIMARCAS) (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 04/05/2009 Adv(s) CELSO FERREIRA DE MELO

259 - 2008.0029622-3/0 - Processo de Conhecimento: IVO PASTUCH X MARCOS DOMINGOS ACOSTA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 04/05/2009 Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

260 - 2008.0029658-7/0 - Processo de Conhecimento: IVO PASTUCH X CRZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA. (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 09/02/2009 Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

261 - 2008.0029728-4/0 - Processo de Conhecimento: ISAUARA ISAIAS GUEDES X ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 13/04/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

262 - 2008.0029729-6/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON LUIS MARA X ANTONIO MARCOS ZELA ME Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 13/04/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

263 - 2008.0029787-8/0 - Processo de Conhecimento: GILDA PAUL FRANCO X FLAVIA STELLA SUZUKI Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 13/04/2009 Adv(s) KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN CORREA DE SOUZA

264 - 2008.0029790-6/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO SALDANHA DE BARROS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 27/04/2009 Adv(s) PEDRO O. GOMES DE OLIVEIRA

265 - 2008.0029818-3/0 - Processo de Conhecimento: DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ELIZABETE DO ROCIO B SAUERBIER Designação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 04/05/2009 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

266 - 2008.0029821-1/0 - Processo de Conhecimento: ISAUARA ISAIAS GUEDES X CONFEMASTER MODAS INTERNACIONAL LTDA - ME Designação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 04/05/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

267 - 2008.0029822-3/0 - Processo de Conhecimento: FELIPE BACCHI JABUR X BANCO BANKPAR S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 04/05/2009 Adv(s) FERNANDA FAVERSANI MACEDO

268 - 2008.0029866-4/0 - Processo de Conhecimento: ELIAS FERREIRA DA SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos parciais da tutela. Aguarde-se audiência. Adv(s) LUCIANO DE LIMA

269 - 2008.0029866-4/0 - Processo de Conhecimento: ELIAS FERREIRA DA SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 04/05/2009 Adv(s) LUCIANO DE LIMA

270 - 2008.0030004-1/0 - Processo de Conhecimento: ROSANGELA DE LIMA PEREIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 04/05/2009 Adv(s) AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES, ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO

271 - 2008.0030009-0/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO CARIAS DE OLIVEIRA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 04/05/2009 Adv(s) BLACITO SAMPAIO

272 - 2008.0030065-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 04/05/2009 Adv(s) LUCIANO DE LIMA

273 - 2008.0030110-5/0 - Processo de Conhecimento: JULIANA DE CASSIA PADULA X JOSE LUIZ RODRIGUES Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 04/05/2009 Adv(s) CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA, JOÃO ENRIQUE HER-

ROSOR SOROTIUK

274 - 2008.0030115-4/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE MACANEIRO X CONSTRUTORA JOAMALTA Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA

275 - 2008.0030141-0/0 - Processo de Conhecimento: EDVIRGES VALSILKIV X LUCIANA CRISTINA TEIXEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ

276 - 2008.0030149-4/0 - Processo de Conhecimento: SAINT CLAIR ALVES DOS SANTOS X MARIA THEREZA LOPES SALOMAO Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) PEDRO LUIZ NUNES, PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR

277 - 2008.0030168-4/0 - Processo de Conhecimento: CLEONICE DA SILVA CAMARGO X CLINIPAN - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, CARLOS AUGUSTO ZENI

278 - 2008.0030203-0/0 - Execução Título Extrajudicial: OTAVIO CARNEIRO CORREA X ARY MIRANDA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.30203-0, e distribuído para o 2º Juizado Especial Cível. Fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) KAUE LUSTOSA, JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA

279 - 2008.0030207-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA X GVT GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) Marcos Luiz Pereira de Souza

280 - 2008.0030238-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIANA GONCALVES ALTOMANI X LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVAS.A.(E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) MARIANA GONCALVES ALTOMANI

281 - 2008.0030311-7/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE X ANTONIO CARLOS DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 11/05/2009 Adv(s) CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, RICARDO COSTA MAGUETAS

282 - 2008.0030317-8/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO MENEZES DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 11/05/2009 Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI, DEIRISTON GONÇALVES

283 - 2008.0030321-8/0 - Processo de Conhecimento: CHARLES EMMANUEL PARCHEN X VIA FUNCHAL Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 11/05/2009 Adv(s) CHARLES PARCHEN

284 - 2008.0030350-9/0 - Processo de Conhecimento: TATIELI MAOLA PINOTTI MENDONÇA X SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 11/05/2009 Adv(s) VANIA CAROLINE DE SOUZA

285 - 2008.0030394-0/0 - Processo de Conhecimento: ADILSO DE MELLO X FLORENCA VEICULOS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 11/05/2009 Adv(s) RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA

286 - 2008.0030401-6/0 - Processo de Conhecimento: AIR OGG X BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 11/05/2009 Adv(s) KLEBER SHONWEG WOLF

287 - 2008.0030410-5/0 - Execução Título Extrajudicial: IVEMAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA X ELIZANGELA SOKOLOSKI Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.30410-5, e distribuído para o 2º Juizado Especial Cível. Fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) MARIA DALUZ DANGUI BEDIN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO SILVA DE PAULO	006	2000.0006155-7/0
JULIANE MIRELA BERTUZZI	146	2007.0015600-8/0
NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ	275	2008.0030141-0/0
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES	082	2006.0011797-7/0
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	277	2008.0030168-4/0
ADELCO CERUTI	047	2004.0024632-7/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	212	2008.0012609-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	134	2007.0010459-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	147	2007.0015604-5/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	261	2008.0029728-4/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	262	2008.0029729-6/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	266	2008.0029821-1/0
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	135	2007.0010761-0/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	089	2006.0018440-3/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	175	2007.0024358-6/0
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	274	2008.0030115-4/0
ADROALDO JOSE GONCALVES	073	2006.0006346-8/0
AFRO MARTINS JUNIOR	102	2006.0023912-7/0
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	031	2003.0023673-8/0
AJOCIR VICARI	196	2008.0005798-8/0
AJOCIR VICARI	237	2008.0027434-0/0

ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI	144	2007.0015026-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	062	2005.0028717-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	137	2007.0011489-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	155	2007.0020517-4/0
ALCEU BODOT	145	2007.0015166-4/0
ALCEU DALABONA	026	2003.0017418-0/0
ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA	038	2004.0006128-9/0
ALDO GALICIONI JUNIOR	181	2008.0001968-9/0
ALEXANDRE FIDALSKI	010	2001.0003526-2/0
ALEXANDRE ZOLET	092	2006.0019098-1/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	124	2007.0008201-9/0
ALINE CELLI MARTINS	247	2008.0029043-7/0
ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO	270	2008.0030004-1/0
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN	233	2008.0025831-6/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	303	1999.0012468-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	167	2007.0023065-2/0
ALVARO PINTO CHAVES	153	2007.0018853-5/0
AMADEU ALICE NETTO	010	2001.0003526-2/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	185	2008.0003300-7/0
ANA CRISTINA TAVARNO PEREIRA	055	2005.0009375-0/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	224	2008.0015589-4/0
ANA LIDIA GODOY DALACQUA	149	2007.0018012-0/0
ANA PAULA MAGALHAES	109	2007.0002701-4/0
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	111	2007.0003332-8/0
ANAMARIA JORGE BATISTA	040	2004.0009819-7/0
ANAMARIA JORGE BATISTA	199	2008.0006009-0/0
ANDERSON DANIEL MOSER	072	2006.0005093-8/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	113	2007.0003539-0/0
ANDRE LUIZ MORE BITTENCOURT	129	2007.0009841-1/0
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	115	2007.0004799-5/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	025	2003.0008602-9/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	168	2007.0023392-0/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	178	2007.0026457-2/0
ANOAR VALE FERRO	041	2004.0012760-0/0
ANTONIO LUIZ GUSI	046	2004.0020578-5/0
ANTONIO NUNES NETO	112	2007.0003378-2/0
ANTONIO PELLIZZETTI	043	2004.0014888-4/0
APARECIDO RODRIGUES PEREIRA	204	2008.0008971-0/0
ARAKEN SANTOS PILATI	255	2008.0029595-5/0
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	123	2007.0008194-2/0
ARNALDO FERREIRA	186	2008.0003321-0/0
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	095	2006.0020191-5/0
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES	170	2008.0030004-1/0
AURELIANO PERNETTA CARON	114	2007.0004670-7/0
AURELIANO PERNETTA CARON	144	2007.0015026-0/0
BEATRIZ SANTI	214	2008.0013182-6/0
BLACITO SAMPAIO	271	2008.0030009-0/0
BORIS ANTONIO BAITALA	076	2006.0007633-0/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	110	2007.0003153-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	130	2007.0009992-8/0
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO	077	2006.0008392-3/0
CARLA REGINA LEÔNICIO	251	2008.0029555-1/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	061	2005.0028446-7/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	281	2008.0030311-7/0
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	007	2000.0008240-6/0
CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	170	2007.0023682-9/0
CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	171	2007.0023682-9/0
CARLOS ANTONIO MEDEIROS	078	2006.0009784-5/0
CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI	196	2008.0005798-8/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	277	2008.0030168-4/0
CARLOS EDUARDO BARTNIK	028	2003.0019868-2/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	099	2006.0022389-7/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	123	2008.0008194-2/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	143	2007.0014655-2/0
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA	273	2008.0030110-5/0
CARLOS ROSA JUNIOR	203	2008.0007711-6/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	125	2007.0008325-8/0
CAROLINA BORGES CORDEIRO	193	2008.0005125-6/0
CAROLINA ERZINGER PEIXER	083	2006.0011889-0/0
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI	098	2006.0021895-1/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	150	2007.0018171-3/0
CELSO COSER JUNIOR	125	2007.0008325-8/0
CELSO FERREIRA DE MELO	258	2008.0029620-0/0
CHARLES PARCHEN	283	2008.0030321-8/0
CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO	010	2001.0003526-2/0
CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO	035	2003.0027371-0/0

DR. FERNANDO FERNANDES	110	2007.0003153-1/0	JORGE DUNVAL DA SILVA	082	2006.0011797-7/0	MARIA CRISTINA FERNANDES	051	2005.0002191-1/0	VIVIAN A. MENESES JANÉRI	157	2007.0020937-6/0
DR. HENOC GREGORIO BUSCARIOL	088	2006.0018302-3/0	JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	196	2008.0005798-8/0	MARIA CRISTINA FERNANDES	052	2005.0002192-3/0	VIVIAN QUMELLI ROSA	078	2006.0009784-5/0
DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	012	2001.0008230-9/0	JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	064	2005.0003316-7/0	MARIA DALUZ DANGUI BEDIN	287	2008.0030410-5/0	VIVIANE BURGER BALAROTTI	206	2008.0009673-3/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	217	2008.0011936-9/0	JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	105	2006.0025457-8/0	MARIANA GONCALVES ALTOMANI	148	2007.0017221-0/0	VIVIANE DE SOUZA VICENTIN	216	2008.0013363-6/0
DR. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	025	2003.0008602-9/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	203	2008.0007711-6/0	MARIANA GONCALVES ALTOMANI	280	2008.0030238-1/0	WAGNER LUIZ FERRONATO	181	2008.0001968-9/0
DR. SALVADOR SAMPAIO BRITO	039	2004.0008340-4/0	JOSE BASILIO GUERRART	223	2008.0015506-4/0	MARIANA PIRATELLI LUVIZOTTO	172	2007.0023741-3/0	WALDEMAR PONTE DURA	137	2007.0011489-5/0
DR. SERGIO LUIS FERNANDES	182	2008.0002342-5/0	JOSE BASILIO GUERRART	227	2008.0018023-8/0	MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	259	2008.0029622-3/0	WALDINEI PAULO SCHICK	197	2008.0005851-1/0
DRA. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK	191	2008.0004841-1/0	JOSE CARLOS ROSA	036	2004.0002688-7/0	MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	260	2008.0029658-7/0	WALERIA CHIBIOR	066	2005.0033949-5/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	147	2007.0015604-5/0	JOSE DO CARMO BADARO	008	2001.0001114-2/0	MARILENE TREVISAN	020	2002.0019803-0/0			
EDGAR JOSE DOS SANTOS	231	2008.0025030-4/0	JOSE DO CARMO BADARO	020	2002.0019803-0/0	MARIO GURA	145	2007.0015166-4/0			
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	010	2001.0003526-2/0	JOSE DO CARMO BADARO	037	2004.0005099-8/0	MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA	184	2008.0002622-3/0			
EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ	153	2007.0018853-5/0	JOSE DO CARMO BADARO	106	2006.0025466-7/0	MARY CAROLINE DOS SANTOS	238	2008.0027484-4/0			
EDNA MARIA STROKA	070	2006.0002681-6/0	JOSE FERNANDO PREZOTTO	196	2008.0005798-8/0	MAURICIO GAVANSKI	177	2007.0026122-0/0			
EDNA ORLANDINI	021	2002.0021733-6/0	JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	068	2006.0000946-3/0	MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO	069	2006.0001129-6/0			
EDUARDO BATISTE RAMOS	046	2004.00202578-5/0	JOSE FRANCISCO DE LARA SCHINDA	158	2007.0021153-0/0	MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	024	2003.0001641-7/0			
ELIANE ANDREA CHALATA	218	2008.0014148-2/0	JOSE OLINTO NERCOLINI	227	2008.0018023-8/0	MAURICIO SOUSA BOCHNIA	210	2008.0012157-3/0			
ELIANE ANDREA CHALATA	248	2008.0029272-8/0	JOSE RENATO GAZIERO CELLA	106	2006.0025466-7/0	MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO	018	2002.0007385-7/0			
ELIANE ANDREA CHALATA	032	2003.0026228-0/0	JUAREZ DE PAULA	239	2008.0002770-6/0	MICHELE FRANCO DOMINGOS	180	2008.000022-5/0			
ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS	141	2007.0014446-3/0	JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA	189	2008.0004187-6/0	MIGUEL ANGELO SALGADO	249	2008.0029308-2/0			
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	274	2008.0030115-4/0	JULIANA DRUCK DE OLIVEIRA SOUTO	144	2007.0015026-0/0	MIGUEL HILU NETO	015	2001.0009945-7/0			
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	160	2007.0021461-7/0	JULIANA GEMIN LOEPEIR	256	2008.0029600-8/0	MILTON ALBUQUERQUE	127	2007.0008613-0/0			
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	161	2007.0021463-0/0	JULIANA MIGUEL REBEIS	211	2008.0012564-9/0	MILTON MIRO VERNALHA FILHO	090	2006.0018882-0/0			
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	162	2007.0021477-9/0	JULIANA PAULA DE SOUZA	091	2006.0018902-3/0	MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	165	2007.0022336-2/0			
EMILIANA SILVA SPERANCETTA	029	2003.0022226-0/0	JULIANA PIANOVSKI PACHECO	116	2007.0004897-1/0	MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	166	2007.0022336-2/0			
EMMANUEL ASSAD GUIMARAES	178	2007.0026457-2/0	JULIANE ZANCANARO	126	2007.0008532-3/0	NAILOR AYMORÉ OLIVEIRA NETO	028	2003.0019868-2/0			
ENIO CORREA MARANHÃO	230	2008.0024433-0/0	JULIO CESAR RIBEIRO	128	2007.0009262-5/0	NELSON BELTZAC JUNIOR	155	2007.0020517-4/0			
ENIO TADEU DE LUCENA	022	2002.0023186-0/0	JULIO CEZAR RODRIGUES	220	2008.0015099-8/0	NELSON PASCHOALATTO	040	2004.0009819-7/0			
ERIKA LIRIA MATSUGANO	045	2004.0016893-4/0	KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES	169	2007.0023603-3/0	NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	011	2001.0003589-0/0			
ERNANI ANTONIO PIGATTO	002	1999.0003338-3/0	KARIMEN MELO WEISS LIU	017	2002.0005935-8/0	NOEMI TEREZINHA VIANNIA	198	2008.0005892-7/0			
EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS	009	2001.0003305-7/0	KARIN HASSE	056	2005.0013637-4/0	ODILON MENDES JUNIOR	096	2006.0020463-6/0			
EUNICE MESSA GONZALES	054	2005.0008735-8/0	KARINE PEREIRA	062	2005.0028717-6/0	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	024	2003.0001641-7/0			
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	217	2008.0013936-9/0	KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI	120	2007.0006880-6/0	OTTO JOAO LYRA NETO	090	2006.0018882-0/0			
FABIANA MARIA NUNES	053	2005.0003912-5/0	KATIA ZANONI	056	2005.0013637-4/0	PAOLA BASSO SCALZO	196	2008.0005798-8/0			
FABIANO LOPES	229	2008.0024063-3/0	KAUÊ LUSTOSA	278	2008.0003203-0/0	PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	228	2008.0020464-9/0			
FABIANO MILANI PIECHNIK	101	2006.0023758-1/0	KELLEN KENOR RAMOS	089	2006.0018440-3/0	PATRICIA HOLANDA RAMIRES	209	2008.0011319-4/0			
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	113	2007.0003539-0/0	KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN			PATRICIA MARIN DA ROCHA	053	2005.0003912-5/0			
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	135	2007.0010761-0/0	CORREA DE SOUZA	263	2008.0029787-8/0	PATRICIA REGINA PIASECKI	226	2008.0016525-3/0			
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	033	2003.0026601-5/0	KELLY CRISTINA WORM	108	2007.0000198-7/0	PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	190	2008.0004517-0/0			
FARAN BOUQUEZAN NETO	003	1999.0012468-0/0	KLEBER SHONEWEG WOLF	286	2008.0030401-6/0	PAULO CAMILO DE GODOY	072	2006.0005093-8/0			
FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA	131	2007.0010070-9/0	LAMA IBRAHIM	085	2006.0014432-0/0	PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA	252	2008.0029561-5/0			
FERNANDA FAVERSANI MACEDO	267	2008.0029822-3/0	LEANDRO LUIZ ZANGARI	202	2008.0007500-3/0	PAULO ROBERTO FADEL	096	2006.0020463-6/0			
FERNANDA PIRES ALVES	034	2003.00217092-4/0	LEANDRO ONSTI PEIXOTO	086	2006.0018011-2/0	PAULO ROBERTO JENSEN	274	2008.0030115-4/0			
FERNANDA R. VILAS BOAS	183	2008.0002561-5/0	LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	076	2006.0007633-0/0	PAULO SILAS TAPOROSKY	250	2008.0029437-3/0			
FERNANDO A. DE OLIVEIRA	087	2006.0018248-8/0	LIBIAMAR DE SOUZA	080	2005.0010655-0/0	PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA	217	2008.0013936-9/0			
FERNANDO ANDRE SILVA	196	2008.0005798-8/0	LIGIA GOEBEL	065	2005.0033481-4/0	PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR	276	2008.0030149-4/0			
FERNANDO AUGUSTO SPERB	055	2005.0009375-0/0	LINEU EDISON TOMASS	057	2005.0016333-4/0	PEDRO LUIZ NUNES	276	2008.0030149-4/0			
FERNANDO DAYTON DIAS	013	2001.0008457-3/0	LOLINA CHAN	015	2001.0009945-7/0	PEDRO O. GOMES DE OLIVEIRA	264	2008.0029790-6/0			
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	081	2006.0011568-6/0	LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON	244	2008.0028546-3/0	PEDRO VIEIRA CESAR	103	2006.0024157-9/0			
FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO	063	2005.0030091-8/0	LUCIA HELENA F. STALL	181	2008.0001968-9/0	PERCIO ALVES DA SILVA	151	2007.0018747-1/0			
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	241	2008.0028216-0/0	LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA			RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI	043	2004.0014888-4/0			
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI	035	2003.0027371-0/0	KOBNER	236	2008.0027220-1/0	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	030	2003.0023135-8/0			
FRANCINE GABRIELE DA SILVA	098	2006.0021895-1/0	LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA			RAFAEL BAGGIO BERBICZ	046	2004.0020578-5/0			
FRANCISCO RAVEDUTTI SANTOS	079	2006.0010171-5/0	KOBNER	242	2008.0028261-6/0	RAFAEL CESSETTI	152	2007.0018803-0/0			
GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO	014	2001.0009331-9/0	LUCIANO DE LIMA	031	2003.0023673-8/0	RAUEL ABDO EL ASSAD	156	2007.0020820-2/0			
GELSON BARBIERI	195	2008.0005462-4/0	LUCIANO DE LIMA	221	2008.0015163-4/0	REGINALDO CELSO GUIDOLIN	142	2007.0014586-8/0			
GENEROSO HORNING MARTINS	097	2006.0021610-5/0	LUCIANO DE LIMA	222	2008.0015164-6/0	RENATA MARACCINI FRANCO	055	2005.0009375-0/0			
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	235	2008.0026573-2/0	LUCIANO DE LIMA	254	2008.0029593-1/0	RENATO RIBEIRO SCHMIDT	132	2007.0010229-0/0			
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	042	2004.0013673-5/0	LUCIANO DE LIMA	268	2008.0029866-4/0	RICARDO COSTA MAGUETAS	281	2008.0030311-7/0			
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	168	2007.0023392-0/0	LUCIANO DE LIMA	269	2008.0029866-4/0	ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	033	2003.0026601-5/0			
GISSELLE MIRANDA RATTON SILVA	225	2008.0016259-3/0	LUCIANO DE LIMA	272	2008.0030065-9/0	ROBERTO CARLOS GOLDMAN	005	2000.005997-8/0			
GUILHERME DALOCE CASTANHO	115	2007.0004799-5/0	LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA	073	2006.0006346-8/0	RODOLFO GARDINI FAGUNDES	009	2001.0003305-7/0			
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	179	2007.0027964-7/0	LUIS FELIPE ZAFANELLI CUBAS	174	2007.0024166-3/0	RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA	274	2008.0030115-4/0			
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	090	2006.0018882-0/0	LUIZ ALBERTO GONCALVES	235	2008.0026573-2/0	RODRIGO CESAR BARBATO FABRIS DA SILVA	285	2008.0030394-0/0			
GUSTAVO MUSSI MILANI	016	2001.0016173-0/0	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	133	2007.0010311-5/0	RODRIGO RAMATIS LOURENCO	090	2006.0018882-0/0			
GUSTAVO MUSSI MILANI	036	2004.0002682-7/0	LUIZ ANTONIO MARIANO	032	2003.0026228-0/0	ROGERIA DOTTI DORIA	094	2006.0019719-6/0			
HARUMI OKAMOTO	107	2007.0000042-1/0	LUIZ CARLOS PASQUAL	170	2007.00233682-9/0	ROGERIO BUENO DA SILVA	075	2006.0007432-9/0			
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	159	2007.0021296-9/0	LUIZ CARLOS PASQUAL	171	2007.00233682-9/0	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	074	2006.0006378-4/0			
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	068	2006.0000946-3/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	010	2001.0003526-2/0	ROGERIO OSCAR BOTELHO	016	2001.0016173-0/0			
HELOISA GONCALVES DA SILVA	092	2006.0019098-1/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	116	2007.0004897-1/0	ROGERIO OSCAR BOTELHO	036	2004.0002682-7/0			
HELOYSE CONTADOR ROCHA	153	2007.0018853-5/0	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	027	2003.0018230-6/0	ROGERIO SADY BEGE	093	2006.0019195-6/0			
HENRIQUE EHLERS SILVA	164	2007.0022043-8/0	LUIZ FERNANDO R. PINTO	117	2007.0005685-6/0	ROGERIO XAVIER R. PINTO	213	2008.0013158-8/0			
HENRY HASSE	059	2005.0025558-4/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	092	2006.0019098-1/0	RONÉ MARCOS BRANDALIZE	001	1997.0008529-4/0			
HERCULES LUIZ	223	2008.0015506-4/0	LUIZ HENRIQUE ZUMARAES HOHMANN	118	2007.0006579-1/0	ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE	083	2006.0011889-0/0			
HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI	029	2003.0022226-0/0	LUIZ HENRIQUE GELMELATTO	106	2001.0016173-0/0	ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	173	2007.0023754-0/0			
HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI	029	2003.0022226-0/0	LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS	005	2000.0005997-8/0	ROSSANNA ALVES MOURÉ	194	2008.0005447-1/0			
HUGO RAITANI	116	2007.0004897-1/0	LUIZ APARECIDA FAVETTA	091	2006.0018902-3/0	SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO					

Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO, CARLOS CESAR LESSKIU

013 - 2006.0015720-4/0 - Execução de Título Judicial: RAUL CARLOS MOLETTA X DIVISAO IMOVEIS LTDA (E OUTROS) Inde-firo o pedido retro, primeiramente deverá ocorrer a citação da parte. Ao exequente para indicar o endereço do executado, peazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II

014 - 2006.0020034-5/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTA MOCELLIN CAMPELO X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CA-TOLICA DO PARANA PUC Ao exequente para que se manifeste quanto aos documentos juntados pela reclamada às fls. 154-160. Adv(s) JOSE RODRIGO SADE, IVAN SERGIO BONFIM

015 - 2006.0020692-7/0 - Execução de Sentença Criminal - SEBAS-TIANA DE JESUS FIRMINO DE CARVALHO X ALAERCIO CAR-DOSO Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, devem as partes, independente de intimação, manifestarem-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

016 - 2006.0020928-1/0 - Execução Título Extrajudicial: MARCOS LEITE X GERALDA BISPO DOS SANTOS Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) EUGENIO DE LIMA BRA-GA, DESIREE WINTER AMARAL

017 - 2006.0021530-7/0 - Execução de Título Judicial: CARLOS HUMBERTO CARCERERI X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS à parte reclamada para levantar os valores penhorados pelo sistema BACEN-Jud Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, PAULO CE-SAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS

018 - 2006.0022441-9/0 - Processo de Conhecimento: COPEL DIS-TRIBUICAO S/A X GENI CRUZ GUIMARAES Manifeste-se o Exeçúte sobre os embargos opostos pelo Executado, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) JEFERSON LUIZ DE LIMA, ADRIANO KAZUO GOTO, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO

019 - 2006.0023735-4/0 - Execução de Título Judicial: DIRCEU LUIS GOMES X ELIAS DE LAZARI Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, devem as partes, independente de intimação, manifestarem-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Adv(s) MOZART ALBUQUERQUE BRITES

020 - 2006.0024086-0/0 - Processo de Conhecimento: EDIMIR OSNI DA ROSA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Não se faz possível a oposição de embargos declaratórios contra decisão interlocutória. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, MAR-CELO ANTONIO OHRENN MARTINS, HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

021 - 2006.0024873-3/0 - Processo de Conhecimento: ADELAIDE GOMES DACKIW X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FABIOLA ROSA FERSTERBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, DENI-SE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

022 - 2006.0026084-4/0 - Execução de Título Judicial: HELENA CATAPAN FRANCIOSI X VENTURI CONSULTORIA IMOBILI-ARIA LTDA A parte autora para que se manifeste quanto ao petító-rio de fls. 278-326. Prazo de 10 dias. Adv(s) JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO, LUCIANO RIBEIRO GONCALVES, ADELINO VENTURI JUNIOR

023 - 2007.0002458-1/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO CEZAR NUNES X VIVO S/A Manifeste-se o reclamado sobre fls. 86/87, no prazo de 10 dias. Adv(s) ROGERIO STEINEMANN DU-MKE, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

024 - 2007.0005774-3/0 - Processo de Conhecimento: VALTER CASTILHO X AGF BRASIL SEGUROS S/A Processo extinto na forma do art 269, I do CPC. Adv(s) ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, AN-TONIO EMILIO DANZA

025 - 2007.0008401-9/0 - Processo de Conhecimento: RENAN ANTENOR DA COSTA X ODAIR LEOPOLDINO DE SOUZA Jul-go extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) JOSE IVO PROCOPIO

026 - 2007.0008475-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIANNA BERNERT MICHELIN X AUTO LONGARINA LTDA Designada Audiência de Instrução e Julgamento para 22/04/2009 às 18h45min. Adv(s) RICARDO MENON ESPERIDIÃO

027 - 2007.0008755-0/0 - Processo de Conhecimento: FRANCIS-CO FERREIRA DE ARAUJO (E OUTRO) X ACE SEGURADORA S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN, MARCELO RIBEIRO CÔCO

028 - 2007.0011633-0/0 - Processo de Conhecimento: BUENOS AIRES COMUNICAO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA X VOLNEY AUGUSTO BORGERT Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO

029 - 2007.0012632-7/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ AN-TONIO HAUS X NET PARANA COMUNICAOES LTDA Mani-festar-se sobre os cálculos Adv(s) CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

030 - 2007.0015169-0/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO

SERGIO LOIACONO BETTES X EDNA APARECIDA DOS SAN-TOS Designada Audiência de Conciliação Pés-Penhora para 24/03/2009 às 18h00min. Adv(s) SILVANA SANTOS TURIN

031 - 2007.0015440-1/0 - Processo de Conhecimento: TEREZINHA JANDIRA FONTANA X BANCO ITAU S/A Defiro o pedido de sus-pensão do feito, pelo prazo de 30 dias para que a reclamada possa juntar aos autos os extratos do reclamante conforme determinada por este Juízo. Adv(s) WILLYAN ROWER SOARES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

032 - 2007.0015459-9/0 - Processo de Conhecimento: JOAO DE DEUS BURIGO X BANCO ITAU S/A Manifeste-se o reclamado sobre fls. 61 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) LIBIA-MAR DE SOUZA, JORGE AUGUSTO PENSO, BRAULIO BELI-NATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

033 - 2007.0015648-6/0 - Execução Título Extrajudicial: FRAN-CISCO OLIVEIRA DOS SANTOS X MAURICIO DE CASTRO SANTANA Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, devem as partes, independente de intima-ção, manifestarem-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Adv(s) ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO

034 - 2007.0015786-6/0 - Processo de Conhecimento: OLIVIO WURZ X CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) CARLOS FREIRE FA-RIA

035 - 2007.0015950-2/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO LUIZ COSTA X J C ALENCAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

036 - 2007.0016900-7/0 - Processo de Conhecimento: MARISA ABREU DE MATTOS X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) KELLY CRISTINA WORM

037 - 2007.0017278-7/0 - Execução Título Extrajudicial: TINTO-RAUTO COMERCIO DE TINTAS X DAVID DE RAMOS BRAN-DINO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NILSEY-MONN KAYON WOLCOFF

038 - 2007.0018837-0/0 - Execução de Título Judicial: LILIAN CRISTINA SILVA X LOIAS AMERICANAS S/A (E OUTRO) “Pro-cedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FO-NAJE. Ao executado para que querendo ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-J do CPC.” Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

039 - 2007.0019306-5/0 - Processo de Conhecimento: RENATO ABREU X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/ A Ao requerido para que apresente os extratos da caderneta de pou-pança sob os números 616.671-3, 615.160-8, 622.056-9, 666.591-1, 666.337-0, 615.799-3, 004269-6 e 614.990-9, em nome do Sr. Re-nato Abreu, CPF

048.048.058-34, no prazo de 60 dias. Adv(s) ANTONIO FONSECA HORTMANN, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER

040 - 2007.0019727-9/0 - Execução Título Extrajudicial: JEFFER-SON FURLANETTO MOISES X MARCIO ALEX SANDRO ME-NEZES (E OUTRO) Ao reclamante para que indique bens à penho-ra, sob pena de extinção do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBER-TO HEIMOSKI

041 - 2007.0020080-8/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA X JOSIELE RODHDE WILLY Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) CARLOS RO-BERTO DE OLIVEIRA

042 - 2007.0020267-9/0 - Processo de Conhecimento: KARINA FOROUTAN DE SOUZA (E OUTRO) X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A Manifeste-se sobre interesse no prosseguimen-to do feito Adv(s) IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, Ingrid de Sordi, RAFAEL FURTADO MADI

043 - 2007.0020944-1/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE CLORIS ROSEMI GALLI BERARDI X UNIMED CURITIBA Manifestem-se sobre a informação da Sra contadora de fls.111 Adv(s) MARCIA SIMONE SAKAGAMI, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, LIZETE RODRIGUES FEITOSA

044 - 2007.0022229-7/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTI-AO VAZ DE SOUZA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMEN-TO MERCANTIL GRUPO ITAU Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) MAURICIO MACHADO SANTOS, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO

045 - 2007.0024376-4/0 - Processo de Conhecimento: BENEDITO NUNES VEICULOS X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para que se manifeste quanto ao despacho de fls. 173, bem como informe se os demais termos do acordo foram devidamente cumpridos. Prazo de 30 dias. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, FREDERICH MARK ROSA SANTOS

046 - 2007.0024776-4/0 - Processo de Conhecimento: LUCIA TAKA-RO SATO GADENS X BANCO ABN AMRO REAL S/A Julgo ex-tinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) Valeria Caramuru

Cicarelli, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

047 - 2007.0024870-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO JOSE MENDONÇA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Ao requeri-do para que apresente os extratos da caderneta de poupança, da agência 0525, em nome do Sr. Marcelo José Mendonça, CPF 014.360.399-08, no prazo de 60 dias. Adv(s) VALERIA CARAMU-RU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARIA AN-GELA KEIKO TAIRA

048 - 2007.0025587-6/0 - Processo de Conhecimento: LILIANA SIRACUSA BUENO X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ADRIANO HEN-RIQUE GOHR

049 - 2007.0027692-6/0 - Processo de Conhecimento: SUELI DE CASSIA ARCENCIO X FABIANO CASTRO WALCZAK (E OU-TRO) O Processo já se encontra extinto. Defiro a isenção de custas, caso o reclamante queira porpor novamente a ação. Defiro desde já também o desentranhamento dos documentos acostados, mediante a substituição por fotocópias. Adv(s) CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI

050 - 2007.0027778-5/0 - Execução Título Extrajudicial: MARIA FATIMA DA ROSA X EDINEIA E. GOMES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIA LUIZA BASSO

051 - 2007.0027811-7/0 - Processo de Conhecimento: EDISE ZA-NINELLI BECKERT X BANCO ABN AMRO REAL S/A Julgo ex-tinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) EMIDIO BUENO MARQUES, Valeria Caramuru Cicarelli, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

052 - 2007.0027833-2/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE OSVALDO ZERBETTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Ao requerido para que apresente os extratos da caderneta de poupança sob os numeros 1036760-3, 1036811-1 e 1081333-6, em nome do Sr. Osvaldo Zerbetto, CPF 154.290.918-04, no prazo de 60 dias. Adv(s) VIVIANNE PATRICIA PIELAK, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARIA ANGE-LA KEIKO TAIRA

053 - 2008.0000966-6/0 - Processo de Conhecimento: ALBERTO RAFAEL PERILLI X ULISSES ERNESTO SIEBERT Pagar o valor do débito (R\$610,71) no prazo de 15 (QUINZE) dias sob pena de penhora. Adv(s) LUCIANO DE LIMA

054 - 2008.0001917-2/0 - Processo de Conhecimento: JORGE AU-GUSTO BRAZINK X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) ANTÔNIO CARLOS BONET, WAGNER CARDEAL OGANAU-SKAS

055 - 2008.0004630-9/0 - Processo de Conhecimento: MARINO TREBIEN X BANCO BRADESCO S/A audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 10:00 horas Adv(s) MARCIO KRUSSEWSKI

056 - 2008.0008318-8/0 - Execução de Título Judicial: ANA CRIS-TINA BIAGGI PATRUNI X BANCO BRADESCO S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) PATRICIA MAUAD PATRU-NI, NEWTON DORNELES SARATT

057 - 2008.0010387-8/0 - Processo de Conhecimento: ODETTE LIMA LOPES X CLAUDIO GLASE NAPP Verificando-se petição retro e documentos juntados na contestação, remetam-se os autos para a 8ª Secretaria, com as anotações necessárias. Suspendida a audiência designada. Adv(s) ENILDO DEL PINO, THIOPHILO CORDEIRO NETO, JOAO EMILIO CORREA DA SILVA DE MEN-DONÇA

058 - 2008.0010931-2/0 - Execução de Título Judicial: FLORES-VAL RODRIGUES MACIEL X BRASIL TELECOM S/A Ao exe-cutado para que cumpra o acordo de fls. 9, no prazo de 05 dias sob pena de multa diária a ser fixada por esse Juízo. Adv(s) ZANDAIRA DA SILVA, EDUARDO COSTA SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

059 - 2008.0011582-8/0 - Execução Título Extrajudicial: GERAL-DO DE SOUZA LIMA X PAULA ANDREA PENHA MORAES A Autora, para que se manifeste sobre o petítório de fls. 23-28. Prazo de 10 dias. Adv(s) WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA

060 - 2008.0012494-1/0 - Execução Título Extrajudicial: ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS X FORCA JOVEM TRANSPORTE LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS

061 - 2008.0015235-5/0 - Processo de Conhecimento: HIZILDA BRUNATO GUSSO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL-TIPLO audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 09:00 horas Adv(s) GUILHERME BUENO GUSSO

062 - 2008.0015278-4/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 09:30 horas Adv(s) JOSE RODRIGO SADE

063 - 2008.0015547-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO DE OLIVEIRA PORTELA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 09:30 horas Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA

064 - 2008.0015686-1/0 - Processo de Conhecimento: PATRICIA

SCHOLZE X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Designada Audiência de Conciliação para 17/03/2009 às 10h00min. Adv(s) CLAITON LUIS BORK

065 - 2008.0015905-2/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE IUZO WATANABE X BANCO ITAU S/A guarde-se audiência Adv(s) CYNTHIA ALESSANDRA CUSTEL DOS SANTOS

066 - 2008.0016143-1/0 - Processo de Conhecimento: LINEU RI-BEIRO MARQUES X PAULO CEZAR SABINO DA SILVA “Ao reclamante para que em 15 (quinze) dias traga aos autos documentos que comprovem seu direito, bem como esclareça negócio que justi-ficou a emissão de cheques de fls. 08.” Adv(s) GERCINO BETT JUNIOR

067 - 2008.0016430-5/0 - Processo de Conhecimento: MARLI DO-RTTI SCHAUFFERT X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL-TIPLO audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 09:00 horas Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, CLAITON LUIS BORK

068 - 2008.0016446-7/0 - Processo de Conhecimento: MATILDE MAZZAMBANI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTI-PLO audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 09:00 horas Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, CLAITON LUIS BORK

069 - 2008.0016678-3/0 - Processo de Conhecimento: JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES X TIM CELULAR S/A Designa-da Audiência de Instrução e Julgamento para 22/04/2009 às 14h45min. Adv(s) FABIULA SCHMIDT

070 - 2008.0016935-4/0 - Processo de Conhecimento: NEIDE GUI-MARAES PLAISANT X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL-TIPLO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, KELLY CRISTINA WORM

071 - 2008.0017474-5/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE MACHADO PEREIRA X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA, CIRO BRUNING

072 - 2008.0017985-8/0 - Processo de Conhecimento: SONIA SAN-DRA MARA CATARINA LANCONI NEVES X LUIZ ANTONIO POVITKZI NETO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO MARCOS BALDAO, IVANI FLORIANO FRARE ASSIS

073 - 2008.0018131-5/0 - Processo de Conhecimento: EDILENE LIMA SANTOS X BANCO ITAU S/A Designada Audiência de Ins-trução e Julgamento para 23/04/2009 às 14h45min. Adv(s) EVA-RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LOUISE DA COS-TA E SILVA

074 - 2008.0018564-3/0 - Processo de Conhecimento: EDITE FER-NANDES PEREIRA X MARIA DE LOURDES DIAS Esclarecer se deseja acompanhar a diligência do Sr Oficial exclusivamente com o intuito de auxiliá-lo na localização do imóvel e na identificação da parte reclamada. Adv(s) CARLOS WAGNER SILVA SEVERO

075 - 2008.0019248-8/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO STRAUBE DE MEDEIROS X SELVA DISTRIBUIDORA DE BE-BIDAS LTDA Haja vista o resultado negativo da busca de endereço da parte requerida no site da Copel, trazer aos autos o contrato soci-al da empresa SELVA DIST DE BEBIDAS LTDA, para possibilitar o envio de ofício à Receita Federal. Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS

076 - 2008.0019656-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANTANA X TRANSPORTES ORACZ LTDA Esclarecer se deseja acompanhar a diligência do Sr Oficial exclusivamente com o intuito de auxiliá-lo na localização do imóvel e na identificação da parte reclamada. Adv(s) MARCO ANTONIO DE LIMA

077 - 2008.0019782-0/0 - Processo de Conhecimento: MUTSUMA-RO CHIGUTI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO de modo a possibilitar a designação de audiência conciliatória, trazer aos autos, no prazo de 5 dias, a contrafé Adv(s) PATRICIA HO-LANDA RAMIRES

078 - 2008.0020263-7/0 - Execução Título Extrajudicial: CIRCO TEODORO DA SILVA X CARLOS ALBERTO PINTO RIBEIRO Procedida a transferência do valor fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura de termo na forma do Enunciado 93 do FO-NAJE. Designada Audiência de Conciliação Pós-Penhora para 24/ 03/2009 às 09h00min. O Executado poderá apresentar Embargos à Execução até a audiência. Adv(s) ALINE OLIVEIRA TEODORO-DA SILVA KUZMA

079 - 2008.0020638-3/0 - Execução Título Extrajudicial: CLEIDE TEREZINHA GLINSKI ME X CRC PRESENTES LTDA Ao exe-cute para que comprove as alegações de fls. 24-25. Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA

080 - 2008.0020678-7/0 - Processo de Conhecimento: PAULO HEN-RIQUE FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A Designada Audi-ência de Instrução e Julgamento para 22/04/2009 às 20h00min. Adv(s) João Alberto Niekars

081 - 2008.0020807-9/0 - Processo de Conhecimento: ILIAN ZA-CARIAS XAVIER ROTH X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO de modo a possibilitar a designação de audiência conciliatória, trazer aos autos, no prazo de 5 dias, a contrafé Adv(s) LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS

082 - 2008.0020815-6/0 - Processo de Conhecimento: JUREMA

INES TASCHEO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO de modo a possibilitar a designação de audiência conciliatória, trazer aos autos, no prazo de 5 dias, a contrafé Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, CLAITON LUIS BORK

083 - 2008.0020832-2/0 - Processo de Conhecimento: AUXILIO MASSACAZU SUGUIMOTO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO de modo a possibilitar a designação de audiência conciliatória, trazer aos autos, no prazo de 5 dias, a contrafé Adv(s) VALCIR ALECIO PROVENZI

084 - 2008.0020843-5/0 - Processo de Conhecimento: MARILDA GRABOWSKI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO de modo a possibilitar a designação de audiência conciliatória, trazer aos autos, no prazo de 5 dias, a contrafé Adv(s) DRA. ROSELANI DONAINSKI

085 - 2008.0021156-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE NATALINO DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO de modo a possibilitar a designação de audiência conciliatória, trazer aos autos, no prazo de 5 dias, a contrafé Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

086 - 2008.0021175-0/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE MARCOS MENDES X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO de modo a possibilitar a designação de audiência conciliatória, trazer aos autos, no prazo de 5 dias, a contrafé Adv(s) EWALDINO PINTO MACEDO

087 - 2008.0021597-6/0 - Processo de Conhecimento: DOLORES ISABEL ALCHUEL (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO de modo a possibilitar a designação de audiência conciliatória, trazer aos autos, no prazo de 5 dias, a contrafé Adv(s) EWALDINO PINTO MACEDO

088 - 2008.0021793-9/0 - Processo de Conhecimento: JANAINA TEIXEIRA RODRIGUES ROTHFUCHS DA COSTA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JANAINA TEIXEIRA RODRIGUES

089 - 2008.0022473-6/0 - Execução Título Extrajudicial: CARLOS ALBERTO MACHADO GUILLEN X MARILUCIA APARECIDA DA SILVA Ao exequente para que se manifeste sobre o petitorio de fls. 19-41. Prazo de 10 dias. Adv(s) GUILHERME LUIZ SANDRI

090 - 2008.0024179-5/0 - Processo de Conhecimento: FERDINAND FREI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 09:00 horas Adv(s) GUILHERME LUIZ SANDRI

091 - 2008.0024778-3/0 - Processo de Conhecimento: ADELICIO LOPES DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 09:00 horas Adv(s) DEBORA REGINA FERREIRA

092 - 2008.0024816-4/0 - Processo de Conhecimento: LEONEDES RIBAS X ROSANA FATIMA FERRANDO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 17/03/2009 Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

093 - 2008.0024930-5/0 - Processo de Conhecimento: VALDIR DA CRUZ JUNIOR X CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO A liminar foi apreciada às fls.18/19. Manifeste-se o reclamado, em 10 dias, sobre a alegação que teria sido acordada a baixo no protesto. Adv(s) MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, KEITY SUTO TRONBELI

094 - 2008.0025698-4/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS SOARES X LIBERTY SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) HERCULES LUIZ

095 - 2008.0028122-4/0 - Processo de Conhecimento: JAQUELINE MEIRA LIMA X CARLOS EDUARDO OURO PRETO Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 10/03/2009 Adv(s) JAQUELINE MEIRA LIMA

096 - 2008.0028288-0/0 - Processo de Conhecimento: ELIZABETH BECKER DALMEIDA GARRETT X BANCO SANTANDER S/A defiro o pedido de retificação Adv(s) ANA PAULA LAURIANO CARDOSO

097 - 2008.0028378-0/0 - Processo de Conhecimento: CELSO PASQUAL X BANCO BRADESCO S/A audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 10:00 horas Adv(s) SEDIMARA CHAVES MOREIRA

098 - 2008.0028408-3/0 - Processo de Conhecimento: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 09:30 horas Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, CLAITON LUIS BORK

099 - 2008.0028480-6/0 - Processo de Conhecimento: RAUL COLPANI X BANCO BANESTADO S/A audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 10:00 horas Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

100 - 2008.0028483-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DE LOURDES CORREIA ONISANTI X BANCO ITAU S/A audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 09:30 horas Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

101 - 2008.0028507-1/0 - Processo de Conhecimento: JOAO ROBERTO GOMES X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 10:00 horas Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

102 - 2008.0028706-0/0 - Processo de Conhecimento: NOIVIL BELUSSO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 09:30 horas Adv(s) MARILEIA BOSAK

103 - 2008.0028859-0/0 - Processo de Conhecimento: EMILIO ADAO PEREIRA X BANCO ITAU S/A audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 09:30 horas Adv(s) LEANDRO LIÇA, MARCELO KUSTER DE ALMEIDA

104 - 2008.0029152-6/0 - Processo de Conhecimento: MICHELLE CARBELLO MORAIS X CARNELOSI E GARBIN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO) Para que se possa analisar, ao menos, uma verossimilhança, há que se juntar algum documento, no mínimo, sobre as indicações de restrição de crédito ou da cambial. Adv(s) TATIANA SCHMIDT MANZOCHI

105 - 2008.0030125-5/0 - Processo de Conhecimento: MARINES MAGNAGNAGO ARAUJO X VERA SANDRA HASSELMANN Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 10/03/2009 Adv(s) FELIPE BALECHE NETO

106 - 2008.0030737-0/0 - Processo de Conhecimento: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X ANA CELIA P. C. LOURENCAO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/03/2009 Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

107 - 2008.0030758-3/0 - Processo de Conhecimento: EDER ADRIANO FONTANA X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PINUS Designação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 10/03/2009 Adv(s) FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

108 - 2008.0030760-0/0 - Processo de Conhecimento: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X ANGELO LITIWINSKI Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 17/03/2009 Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

109 - 2008.0030791-4/0 - Processo de Conhecimento: SIMONE REGINA ANTUNES X BANCO SANTANDER S/A ... Dessa forma, oficie-se ao reclamado para que efetue a devolução de R\$ 2.400,00 na conta da autora, em prazo de 48 horas sob pena de aplicação de pena de multa diária. Não há risco de irreversibilidade em razão de que o valor poderá ser posteriormente cobrado. Adv(s) MAURÍCIO DALRI TIMM DO VALLE, PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA

110 - 2008.0030791-4/0 - Processo de Conhecimento: SIMONE REGINA ANTUNES X BANCO SANTANDER S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 17/03/2009 Adv(s) MAURÍCIO DALRI TIMM DO VALLE, PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA

111 - 2008.0030799-9/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIAN LETTI X LUISIA MASSINHAN (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 17/03/2009 Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI

112 - 2008.0030816-6/0 - Processo de Conhecimento: WAGNER BAYER X CENTAURO SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 17/03/2009 Adv(s) VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM

113 - 2008.0030892-6/0 - Processo de Conhecimento: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X GERVASIO THULLER Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 10/02/2009 Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

114 - 2008.0030894-0/0 - Processo de Conhecimento: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X GONÇALO CORDEIRO OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 10/02/2009 Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

115 - 2008.0030900-4/0 - Processo de Conhecimento: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X ANALDO ALVES DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

116 - 2008.0030906-5/0 - Processo de Conhecimento: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X ROMIRDE PEREIRA MACHADO Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 17/03/2009 Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

117 - 2008.0030912-9/0 - Processo de Conhecimento: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X DEJAIR FRANCISCO DE GODOI Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 17/03/2009 Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

118 - 2008.0030923-1/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO JOSE PONTAROLI X ARTMIX SIGNS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 17/03/2009 Adv(s) RITA DE CASSIA PILONI

119 - 2008.0030935-6/0 - Processo de Conhecimento: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X ALTAMIRO ROSA DA SILVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 17/03/2009 Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

120 - 2008.0030955-8/0 - Processo de Conhecimento: EMANUEL-

LE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X IVO CELESTRIN Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 17/03/2009 Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

121 - 2008.0031032-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIO CATAO MONCLARO VIRMOND X UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 17/03/2009 Adv(s) SHELLEY ROLIM CERCAL

122 - 2008.0031044-4/0 - Processo de Conhecimento: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X SEBASTIAO SILVIO DO PORTO Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 17/03/2009 Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EUGENIO DE LIMA BRAGA	016	2006.0020928-1/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	075	2008.0019248-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	022	2006.0026084-4/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	048	2007.0025587-6/0
ADRIANO KAZUO GOTO	018	2006.0022441-9/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	046	2007.0024776-4/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	047	2007.0024870-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	051	2007.0027811-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	052	2007.0027833-2/0
ALINE OLIVEIRA TEODORODA SILVA KUZMA	078	2008.0020263-7/0
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN	027	2007.0008755-0/0
ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA	071	2008.0017474-5/0
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	024	2007.0005774-3/0
ANA FLAVIA MELH	006	2006.0003491-6/0
ANA MARIA PASSOS	002	2004.0020512-9/0
ANA PAULA LAURIANO CARDOSO	096	2008.0028288-0/0
ANA PAULA MACIEL COSTA	010	2006.0012942-2/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	021	2006.0024873-3/0
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	060	2008.0012494-1/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	054	2008.0001917-2/0
ANTONIO EMILIO DANZA	024	2007.0005774-3/0
ANTONIO FONSECA HORTMANN	039	2007.0019306-5/0
ANTONIO MARCOS BALDAO	072	2008.0017985-8/0
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR	024	2007.0005774-3/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	013	2006.0015720-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2007.0015440-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	032	2007.0015459-9/0
CARLOS CESAR LESSKIU	012	2006.0014933-1/0
CARLOS FREIRE FARIA	014	2007.0015786-6/0
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	041	2007.0020080-8/0
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA	029	2007.0012632-7/0
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO	074	2008.0018564-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	023	2007.0002458-1/0
CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI	049	2007.0027692-6/0
CIRO BRUNING	071	2008.0017474-5/0
CLAITON LUIS BORK	064	2008.0015686-1/0
CLAITON LUIS BORK	067	2008.0016430-5/0
CLAITON LUIS BORK	068	2008.0016446-7/0
CLAITON LUIS BORK	082	2008.0020815-6/0
CLAITON LUIS BORK	098	2008.0028408-3/0
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	007	2006.0005370-0/0
CYNTHIA ALESSANDRA CUSTEL DOS SANTOS	065	2008.0015905-2/0
DEBORA REGINA FERREIRA	091	2008.0024778-3/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	021	2006.0024873-3/0
DESIREE WINTER AMARAL	016	2006.0020928-1/0
DR. OSVALDO CICEIRO WRONSKI	009	2006.0007705-1/0
DRA. ROSELANI DONAINSKI	084	2008.0020843-5/0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	001	2001.0006765-2/0
EDUARDO COSTA SIQUEIRA	058	2008.0010931-2/0
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	044	2007.0022229-7/0
ELIANE ANDREA CHALATA	092	2008.0024816-4/0
ELTON ALAVER BARROSO	020	2006.0024086-0/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	106	2008.0030737-0/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	108	2008.0030760-0/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	113	2008.0030892-6/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	114	2008.0030894-0/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	115	2008.0030900-4/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	116	2008.0030906-5/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	117	2008.0030912-9/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	119	2008.0030935-6/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	120	2008.0030955-8/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	122	2008.0031044-4/0
EMIDIO BUENO MARQUES	051	2007.0027811-7/0
ENILDO DEL PINO	057	2008.0010387-8/0
ENIO TADEU DE LUCENA	008	2006.0007552-0/0
EUCLIDES R. FACCHI	007	2006.0005370-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	073	2008.0018131-5/0
EWALDINO PINTO MACEDO	086	2008.0021175-0/0
EWALDINO PINTO MACEDO	087	2008.0021597-6/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	021	2006.0024873-3/0
FABULA SCHMIDT	069	2008.0016678-3/0
FELIPE BALECHE NETO	105	2008.0030125-5/0
FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA	107	2008.0030758-3/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	040	2007.0019727-9/0
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	045	2007.0024376-4/0
GERCINO BETT JUNIOR	066	2008.0016143-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	098	2008.0028408-3/0
GUILHERME BUENO GUSSO	061	2008.0015235-5/0
GUILHERME LUIZ SANDRI	089	2008.0022473-6/0
GUILHERME LUIZ SANDRI	090	2008.0024179-5/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	027	2007.0008755-0/0
HERCULES LUIZ	094	2008.0025698-4/0
HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO	001	2001.0006765-2/0
HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI	020	2006.0024086-0/0
Ingrid de Sordi	042	2007.0020267-9/0
ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO	033	2007.0015648-6/0
IVAN SERGIO BONFIM	014	2006.0020034-5/0

IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	072	2008.0017985-8/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	012	2006.0014933-1/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	042	2007.0020267-9/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	111	2008.0030799-9/0
JANAINA ROVARIS	039	2007.0019306-5/0
JANAINA TEIXEIRA RODRIGUES	088	2008.0021793-9/0
JAQUELINE MEIRA LIMA	095	2008.0028122-4/0
JEFERSON LUIZ DE LIMA	018	2006.0022441-9/0
João Alberto Nieckars	080	2008.0020678-7/0
JOAO ANTONIO GASPAR	005	2006.0020966-3/0
JOAO EMILIO CORREA DA SILVA DE MENDONCA	057	2008.0010387-8/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	020	2006.0024086-0/0
JORGE AUGUSTO PENSO	032	2007.0015459-9/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	029	2007.0012632-7/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	015	2006.0020692-7/0
JOSE IVO PROCOPIO	025	2007.0008401-9/0
JOSE RODRIGO SADE	014	2006.0020034-5/0
JOSE RODRIGO SADE	062	2008.0015278-4/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	079	2008.0020638-3/0
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO	022	2006.0026084-4/0
KEITY SUTO TRONBELI	093	2008.0024930-5/0
KELLY CRISTINA WORM	036	2007.0016900-7/0
KELLY CRISTINA WORM	070	2008.0016935-4/0
LEANDRO LIÇA	103	2008.0028859-0/0
LIBIAMAR DE SOUZA	032	2007.0015459-9/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	043	2007.0020944-1/0
LOUISE DA COSTA E SILVA	073	2008.0018131-5/0
LUCIANO DE LIMA	053	2008.0000966-6/0
LUCIANO RIBEIRO GONCALVES	022	2006.0026084-4/0
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS	081	2008.0020807-9/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	020	2006.0024086-0/0
MARCELO KUSTER DE ALMEIDA	103	2008.0028859-0/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	027	2007.0008755-0/0
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	043	2007.0020944-1/0
MARCIO KRUSSEWSKI	055	2008.0004630-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	031	2007.0015440-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	032	2007.0015459-9/0
MARCO ANTONIO DE LIMA	076	2008.0019656-5/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	047	2007.0024870-3/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	052	2007.0027833-2/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	038	2007.0018837-0/0
MARIA LUIZA BASSO	050	2007.0027788-5/0
MARILEIA BOSAK	102	2008.0028706-0/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	093	2008.0024930-5/0
MAURÍCIO DALRI TIMM DO VALLE	109	2008.0030791-4/0
MAURÍCIO DALRI TIMM DO VALLE	110	2008.0030791-4/0
MAURICIO MAGDO SANTOS	044	2007.0022229-7/0
MELINA BRECKENFELD RECK	011	2006.0013973-6/0
MELISSA CRISTINE FACCHI	007	2006.0005370-0/0
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	019	2006.0023735-4/0
NEUDI FERNANDES	001	2001.0006765-2/0
NEWTON DORNELES SARATT	056	2008.0008318-8/0
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	037	2007.0017278-7/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	035	2007.0015950-2/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	067	2008.0016430-5/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	068	2008.0016446-7

Comarcas do Interior

Cível

Assai

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANÁ
JUIZA DE DIREITO - DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS
RELAÇÃO Nº 054/2008

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	0042	000291/2008
ADAILTON MACIEL JUNIOR	0045	000063/2008
ADIR MIGUEL NAMUR	0004	000261/1994
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000020/1994
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0002	000232/1990
ANDRE RICARDO SIQUEIRA	0036	000430/2007
	0037	000431/2007
AYRTON LOPES DA SILVA	0018	000263/2005
	0030	000357/2007
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0013	000137/2001
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOT	0007	000149/1998
DANIEL MESSIAS MENDES	0020	000038/2007
EDER GORINI	0009	000265/1998
EDSON ALVES DA CRUZ	0034	000419/2007
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0002	000232/1990
FERNANDA ANDREIA ALINO	0025	000298/2007
	0026	000300/2007
	0027	000302/2007
	0028	000303/2007
	0029	000305/2007
	0033	000383/2007
	0038	000445/2007
	0041	000121/2008
FRANK OHASHI SAITA	0007	000149/1998
ILMO TRISTAO BARBOSA	0031	000375/2007
	0032	000377/2007
IZABEL CRISTINA G. SILVA	0017	000167/2005
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0015	000013/2005
JEAN ELIO ALEIXO	0022	000089/2007
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	0002	000232/1990
JEFERSON DA CRUZ COSTA	0018	000263/2005
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0019	000252/2006
	0035	000428/2007
	0036	000430/2007
	0037	000431/2007
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0007	000149/1998
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0044	000177/2005
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0015	000013/2005
JULIETA DAHER VALENTINI	0008	000260/1998
KINOE IRENE IKEDA	0004	000261/1994
	0008	000260/1998
LAURO FERREIRA DA COSTA	0016	000127/2005
LIDIA ADELIA VILELLA BORG	0011	000258/1999
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0014	000037/2003
LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA	0016	000127/2005
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0014	000037/2003
MAIKO LUIS ODIZIO	0040	000032/2008
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0004	000261/1994
MARCIO ROGERIO DEPOLL	0013	000137/2001
MARCIO RUBENS PASSOLD	0003	000020/1994
MARCUS AURELIO LIOGI	0014	000037/2003
MARIA GABRIELA STAUT	0034	000419/2007
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0012	000084/2001
MICHEL DOS SANTOS	0004	000261/1994
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0039	000456/2007
MOHAMED ALIN COSTA NADER	0004	000261/1994
PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0042	000291/2008
PAULO KAZUO YAMAMOTO	0023	000178/2007
	0043	000004/2005
PEDRO ALBERTO ALVES MACIE	0012	000084/2001
	0016	000127/2005
	0024	000198/2007
RAUL BARBI	0021	000060/2007
RENATA DE SOUZA ARAUJO	0012	000084/2001
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0001	000297/1987
ROSANGELA KHATER	0018	000263/2005
SANDRA REGINA MARCOLINO C	0002	000232/1990
SAVIO CEMBRANELI	0007	000149/1998
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0005	000232/1996
SHIROKO NUMATA	0006	000020/1998
	0010	000277/1998
SIDNEY NUNES MOREIRA	0008	000260/1998
VICENTE DE PAULA MARQUES	0004	000261/1994
	0034	000419/2007
WILLIAN DAVIDSON DOI	0020	000038/2007
WILSON YOSHIO TAKAHASHI	0008	000260/1998
YOSHINORI FUCUDA	0020	000038/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0015	000013/2005

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 297/1987 - BANCO ABN AMRO S/A x TRANSLOUNECO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros - Para dar prosseguimento ao feito, em

razao de ter decorrido o prazo da suspensao requerido nos autos, em 05 dias. Int. Em 05.12.08. Adv. ROSANGELA KHATER.-.

2. INDENIZ.PERD.DANOS DESAPR.IND - 232/1990 - ANTENOR LELIS e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGENS DO PARANA - ... Assim, reformo a decisao de fls. 561 para fins de declarar que o valor total requisitado possui natureza comum. Intimem-se. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os calculos de fls. 549/552, em dez dias. ... Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, SAVIO CEMBRANELI, ANA CARLOTA DE ALMEIDA e JEAN GUSTAVO DOS SANTOS.-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 020/1994 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA LUZINETE DA SILVA e outros - ... Defiro o pedido de vista dos autos ao exequente, pelo prazo de dez dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD.-.

4. USUCAPIAO-261/1994-ANTONIO CRISPIN DA SILVA x RAUL MACEDO e outros - ... Indefiro o pedido de expedição de ofícios de fls. 348/349, pois cabe a parte indicar o endereço das testemunhas ou pleitear a substituição por outras, caso nao vconsga o endereço. No que se refere ao agravo retido, mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Intimem-se os reus Taul e Tereza para que informem o endereço das testemunhas arroladas ou indiquem outras em substituição, em cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a oitiva. Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, KINOE IRENE IKEDA, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e MICHEL DOS SANTOS.-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 232/1996 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x K. UENO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA e outros - Intime-se Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros para regularização do instrumento do mandato, posto que a procuração de fls. 168/169 nao tem mais validade, por estar vencida. ... Adv. SHIROKO NUMATA.-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 020/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IZAQUE FIDELIS & CIA. LTDA e outro - Deverá a interessada Rio Sao Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, em dez dias, regularizar o instrumento de mandato, posto que a procuração de fls. 76/78, nao tem mais validade, pois esta vencida. Em 24.10.08. Adv. SHIROKO NUMATA.-.

7. RESTAURACAO DE AUTOS - 149/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSE GONCALVES FILHO - Intime-se o executado, através de seu procurador judicial, para que se manifeste sobre os calculos apresentados pelo exequente, em cinco dias. Intime-se o exequente para que informe se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, alienação por iniciativa particular ou designação de arrematação, em cinco dias. Em 31.10.08. Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASHI SAITA, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO e JOSE DE OLIVEIRA PAES.-.

8. INDENIZACAO - 260/1998 - PATRICIA IKEDA e outros x DEPART. DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - Assim, reformo o item I da decisao de fls. 535, para fins de declarar que o valor total requisitado possui natureza comum. Intimem-se, Intimem-se os exequentes para que se manifestem sobre a impugnação ao calculo de fls. 543. ... Adv. SIDNEY NUNES MOREIRA, WILSON YOSHIO TAKAHASHI, JULIETA DAHER VALENTINI e KINOE IRENE IKEDA.-.

9. ACAO MONITORIA - 265/1998 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN x ALANILDE RODRIGUES DE ARAUJO FURLANETTO - Para dar prosseguimento ao feito, em razao de ter decorrido o prazo da suspensao requerido nos autos, em 05 dias. Int. Em 05.12.08. Adv. EDER GORINI.-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 277/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BENEDITA MARIA DE JESUS GONCALVES e outro - Tendo em vista que a petição de fls. 74/75, em que exequente requereu a sua substituição processual para Rio Sao Francisco Securitizadora de Créditos Financeiros e a petição de fls. 97, em que consta como exequente Rio Paraná ..., intimem-se a cessionária para informar se a substituição processual deverá ser feita em nome de Rio Paraná Cia. Securit. Cred. Financ. ou Rio Sao Francisco Securit. Cred. Financ., em cinco dias. ... Adv. SHIROKO NUMATA.-.

11. INVENTARIO - 258/1999 - VICENTE MATEOS x DAIR LANDGRAF MATEOS - Intime-se o invte. para dar andamento ao feito e informar se efetivou o pagamento do imposto causa mortis, conforme as fls. 237-238, em dez dias. Adv. LIDIA ADELIA VILELLA BORGES.-.

12. COBRANCA - 084/2001 - REINALDO PEREIRA GRECA x MUNICIPIO DE ASSAI - HOMOLOGO o calculo apresentado as fls. 196, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Intimem-se. ... Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE, PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 137/2001 - BANCO BANESTADO S/A x YASSUCO INOUE VICENTE e outros - Analisando-se os autos, verifica-se que nao consta a penhora dos referidos imoveis (informação de fls. 48), sendo que há apenas a penhora de um veiculo, conforme fls. 73. Assim, indefiro o pedido de fls. 100. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias. Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 037/2003 - LAURA TOSHIE KAZUMA NAKAYAMA x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o executado, através de seus procuradores judiciais (fls.

117-verso), para que se manifeste sobre o calculo, em cinco dias. ... Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO, LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.-.

15. REPETICAO DE INDEBITO - 013/2005 - JOSE ROBERTO DA CRUZ x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - Intimem-se os exequentes para juntarem aos autos a memoria discriminada do debito, observando-se o contido na decisao de fls. 112/122 e no v.acordao as fls. 187/191. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA.-.

16. INVENTARIO - 127/2005 - LAIDE PINTO x JOAO JOSE DOS SANTOS - Em face do contido na petição de fls. 80/81, intime-se a viuva Doralice para que informe se há possibilidade de efetivação de acordo entre as partes, em dez dias. Deverá a invte. juntar aos autos documento comprobatório descrito no item 2 das fls. 49. Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA, LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA e PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL.-.

17. ARROLAMENTO SUMARIO - 167/2005 - INES GOMES HARTMANN IBA x GUSTAVO WALDIR HARTMANN - Tendo em vista o contido na certidão de fls. 56, intime-se a invte., através de sua procuradora, para manifestar-se sobre a petição de fls. 46/47, em cinco dias. Adv. IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO.-.

18. INVENTARIO - 263/2005 - SEBASTIANA ALVES PEDROSO x ARMINDA LINA DOS SANTOS - ... Desta forma, tendo em vista que a invte. vem dando regular andamento ao feito, mantenho como invte. a Sra. Sebastiana Alves Pedroso. Int. Quanto a divergencia das partes quanto a avaliação, sera determinada a avaliação judicial em momento oportuno. Lavre-se o termo de primeiras declarações. ... Deverá a invte. regularizar os instrumentos de mandato juntado aos autos, posto que deverá atender ao contido no art. 654, @ 1º do Codigo Civil, devendo conter, principalmente, a qualificação do outorgante. Intime-se o herdeiro Zezinho Alves dos Santos para que forneça maiores elementos acerca do obito do herdeiro Joao Batista e sobre os herdeiros deixados por este. Intime-se a invte. para que junte aos autos certidão de debitos em nome da invda. fornecida pela Fazenda Publica Municipal e Estadual, Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA, JEFERSON DA CRUZ COSTA e AYRTON LOPES DA SILVA.-.

19. ACAO PREVIDENCIARIA - 252/2006 - MARIA DA CONCEICAO PONTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deverá a parte autora esclarecer a discrepancia existente no nome da autora falecida e no nome da genitora dos supostos herdeiros Leonildo Paiva Dias, Lucelia Paiva Rodrigues e Antonio de Paiva, devendo juntar copia da certidão de nascimento dos mesmos. Devera juntar procuração por instrumento publico de Leonilda Paiva Dias e Lucelia Paiva Rodrigues, visto que sao analfabetas. Deverá esclarecer o nome correto das herdeiras Rosalina e Dileusa, em face no contido na certidão de consta no verso do documento de fls. 92 e doc. de fls. 97. ... Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-.

20. BUSCA E APREENSÃO - 038/2007 - TOMITA ITIMURA COM. DE PRODS. AGROPECUARIOS LTDA x PEDRO LUIZ MACIEL-ECUARIOS LTDA x PEDRO LUIZ MACIEL - I-A Lei nº 11.232 de 22/12/2005 trouxe significativas mudancas na execucao de sentenca, agora denominada cumprimento de sentenca. O art. 475-J traz que caso o devedor, condenando ao pagamento da quantia certa ou já fixada em liquidacao, nao o efetue no prazo de quinze das, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Entendo que esse prazo de quinze dias comeca a correr da intimacao pessoal do devedor para pagamento. Intime-se o embargado, através de seu procurador judicial, para que efetue o pagamento do debito no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do debito. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. Adv. DANIEL MESSIAS MENDES, YOSHINORI FUCUDA e WILLIAN DAVIDSON DOI.-.

21. COBRANCA - 060/2007 - GUIMARAES, PINTO E PINTO LTDA x GENILSON SERGIO DA SILVA - I-A Lei nº 11.232 de 22/12/2005 trouxe significativas mudancas na execucao de sentenca, agora denominada cumprimento de sentenca. O art. 475-J traz que caso o devedor, condenando ao pagamento da quantia certa ou já fixada em liquidacao, nao o efetue no prazo de quinze das, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Entendo que esse prazo de quinze dias comeca a correr da intimacao pessoal do devedor para pagamento. Intime-se o réu, pessoalmente, para que efetue o pagamento do debito no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do debito. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. Adv. RENATA DE SOUZA ARAUJO.-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 089/2007 - ZADIMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO MAKSID LTDA - Indefiro o pedido de citação de fls. 38, posto que o executado já foi citado para pagar o debito. Lavre-se o termo de penhora do valor bloqueado. Após, intime-se o executado da penhora, bem como para que informe o nome da financeira do veiculo penhorado as fls. 33. Tendo em vista a penhora efetivada as fls. 33, manifeste-se o exequente, em cinco dias. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. Adv. JEAN ELIO ALEIXO.-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO - 178/2007 - NELSON L. DA SILVA & CIA. LTDA x CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PR - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que a instruem, em dez dias. Adv. PAULO KAZUO YAMAMOTO.-.

24. ACAO PREVIDENCIARIA - 198/2007 - LAZARA DE SOUZA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para dar prosseguimento ao feito, em razao de ter decorrido o prazo da suspensao requerido nos autos, em 05 dias. Int. Em 05.12.08. Adv. RAUL BARBI.-.

25. ACAO PREVIDENCIARIA - 298/2007 - JUCIANE ALVES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Assim, cabe o saneamento do feito. ... Os pontos controvertidos nos presentes autos sao: a)- o trabalho rural exercido pela autora no periodo de carencia; b)- a necessidade do trabalho rural da autora para o sustento da familia; c)- a responsabilidade pelo pagamento do salario maternidade. ... Dou o processo por saneado, ja que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro as seguintes provas: a)- depoimento pessoal da autora, a qual deverá com parcer a audiencia de instrução e julgamento; b)- a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Em 05.12.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO.-.

26. ACAO PREVIDENCIARIA - 300/2007 - LOURDES DOS SANTOS DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Assim, cabe o saneamento do feito. ... Os pontos controvertidos nos presentes autos sao: a)- o trabalho rural exercido pela autora no periodo de carencia; b)- a necessidade do trabalho rural da autora para o sustento da familia; c)- a responsabilidade pelo pagamento do salario maternidade. ... Dou o processo por saneado, ja que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro as seguintes provas: a)- depoimento pessoal da autora, a qual deverá com parcer a audiencia de instrução e julgamento; b)- a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. Em 05.12.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO.-.

27. ACAO PREVIDENCIARIA - 302/2007 - ROSYMEIRE PAIVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Assim, cabe o saneamento do feito. ... Os pontos controvertidos nos presentes autos sao: a)- o trabalho rural exercido pela autora no periodo de carencia; b)- a necessidade do trabalho rural da autora para o sustento da familia; c)- a responsabilidade pelo pagamento do salario maternidade. ... Dou o processo por saneado, ja que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro as seguintes provas: a)- depoimento pessoal da autora, a qual deverá com parcer a audiencia de instrução e julgamento; b)- a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Em 05.12.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO.-.

28. ACAO PREVIDENCIARIA - 303/2007 - MARIA DE LOURDES BELEZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Assim, cabe o saneamento do feito. ... Os pontos controvertidos nos presentes autos sao: a)- o trabalho rural exercido pela autora no periodo de carencia; b)- a necessidade do trabalho rural da autora para o sustento da familia; c)- a responsabilidade pelo pagamento do salario maternidade. ... Dou o processo por saneado, ja que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro as seguintes provas: a)- o depoimento pessoal da autora, a qual deverá com parcer a audiencia de instrução e julgamento; b)- a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:15 horas. Em 05.12.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO.-.

29. ACAO PREVIDENCIARIA - 305/2007 - MARIA DO SOCORRO PAIVA RODRIGUES SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Assim, cabe o saneamento do feito. ... Os pontos controvertidos nos presentes autos sao: a)- o trabalho rural exercido pela autora no periodo de carencia; b)- a necessidade do trabalho rural da autora para o sustento da familia; c)- a responsabilidade pelo pagamento do salario maternidade. ... Dou o processo por saneado, ja que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro as seguintes provas: a)- depoimento pessoal da autora, a qual deverá com parcer a audiencia de instrução e julgamento; b)- a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas. Em 05.12.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO.-.

30. INVENTARIO - 357/2007 - ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO e outro x ALDACYR PRUDENCIO - Intime-se a invte. para que cumpra o item II-d do despacho de fls. 600. Intime-se a invte. para pagamento, em dez dias. ... VALOR DAS CUSTAS: R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais). Adv. AYRTON LOPES DA SILVA.-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-375/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ATAIDE NEVES FILHO - Defiro o pedido de fls. 82. O valor penhorado as fls. 80, devidamente atualizado, deverá ser subtraído do valor em execução, devendo haver levantamento da penhora e liberação do dinheiro em favor da exequente. Intime-se o exequente para informar se tem interesse na adjudicação dos bens imoveis penhorados, ou na alienação por iniciativa particular (art. 686, caput, do CPC), ou na designação de praça, em cinco dias. Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA.-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 377/2007 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE NEVES PEREIRA - Defiro o pedido de fls. 61. ... Intime-se o exequente para

informar se tem interesse na adjudicação dos bens imóveis penhorados, na alienação por iniciativa particular (art. 686, caput, do CPC), ou na designação de praça, em cinco dias. Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

33. ACAO PREVIDENCIARIA - 383/2007 - PERCILIANO PINHEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que há questão de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autor durante o período de carência. A prova oral consistirá no depoimento pessoal do autor, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 03 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Em 05.12.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

34. REPAR. DE DANOS P/ATO ILICITO - 419/2007 - MARCIO APARECIDO DA ROSA x AGRICOLA NOVA AMERICA - A.N.A e outros - Considerando o contido na certidão de fls. 171 e em face da correspondência devolvida as fls. 173, intime-se o primeiro réu para informar o atual endereço dos litisdenunciados, em dez dias. Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARIA GABRIELA STAUT e EDSON ALVES DA CRUZ-.

35. ACAO PREVIDENCIARIA - 428/2007 - MARIA DE MACEIRO ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que há questão de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o período de carência. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de fevereiro de 2009, às 13:10 horas. Intimem-se. Em 05.12.08. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

36. ACAO PREVIDENCIARIA - 430/2007 - JERONIMO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que há questão de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor do autor durante o período de carência. A prova oral consistirá no depoimento pessoal do autor, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Em 31.10.08. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ANDRE RICARDO SIQUEIRA-.

37. ACAO PREVIDENCIARIA - 431/2007 - TEREZINHA ANANIAS MANOEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que há questão de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o período de carência. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Em 05.12.08. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ANDRE RICARDO SIQUEIRA-.

38. ACAO PREVIDENCIARIA - 445/2007 - ELZIRA RODRIGUES DE ALMEIDA ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que há questão de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o período de carência. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 02 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Em 05.12.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

39. BUSCA E APREEN. CONV. DEPOSITO - 456/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x SCLMENCERICK FAE JUNIOR - ... defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, com fundamento no art. 4º do Dec. lei n. 911/69. ... O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

40. ACAO PREVIDENCIARIA - 032/2008 - MERQUIDES ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que há questão de

fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: a existência dos requisitos necessários para a revisão do benefício previdenciário. A prova oral consistirá no depoimento pessoal do autor, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Em 05.12.08. Adv. MAIKO LUIS ODIZIO-.

41. ACAO PREVIDENCIARIA - 121/2008 - MARIA APARECIDA CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que há questão de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o período de carência. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 02 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Em 05.12.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO - 291/2008 - JORGE RIYOJI HIRAKURI x TOMITA ITIMURA COM. DE PRODS. AGROPECUARIOS LTDA - ... II- Recebo os embargos para discussão, atribuo as embargos efeito suspensivo, visto que a execução está garantida por penhora suficiente, e em face da presença dos requisitos previstos no art. 739-A, § 1º do CPC. ... III- Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. ... Adv. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR e PATRICIA GRASSANO PEDALINO-.

43. EXECUCAO FISCAL - 004/2005 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PR x NELSON L. DA SILVA & CIA. LTDA - Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls. 22, em dez dias. Adv. PAULO KAZUO YAMAMOTO-.

44. EXECUCAO FISCAL - 177/2005 - MUNICIPIO DE ASSAI x ADEMIR RODRIGUES - ... Cite-se o executado para opor embargos, na forma do art. 730 do CPC. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

45. EXECUCAO FISCAL - 063/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ASSAI x ASSAI MOTOR LTDA - Intime-se a executada para que junte copia da matrícula atualizada do imóvel oferecido a penhora, bem como o instrumento do mandato outorgado ao seu procurador judicial, em dez dias. Adv. ADAILTON MACIEL JUNIOR-.

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO P
CARTORIO CIVEL, COM-RCIO E ANEXOS
RELA-AO Nº 56/2008
Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA

	Ordem de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ADENILSON CRUZ	0135	000031/2000
ADILSON ANDRADE AMARAL	0141	000028/2006
	0026	000073/2003
	0057	000334/2006
	0096	000096/2008
	0064	000477/2006
ADIR LUIZ COLOMBO	0101	000176/2008
	0051	000257/2006
ADONIAS RIBEIRO C. NETO	0052	000264/2006
	0025	000208/2002
ALBERONE FERNANDES	0037	000297/2004
ALBERTO ANTONIO SANTANA	0116	000297/2008
	0036	000163/2004
ALCEU SCHWEGLER	0002	000138/1988
ALFREDO ANTONIO CANEVEYR	0029	000157/2003
ALTAIR MACHADO	0041	000120/2005
	0117	000309/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0047	000085/2006
ANDREIA CRISTINA CAREGNAT	0068	000100/2007
	0089	000497/2007
	0086	000487/2007
	0087	000489/2007
	0051	000257/2006
	0066	000022/2007
	0065	000020/2007
	0096	000096/2008
	0091	000029/2008
	0060	000360/2006
	0071	000174/2007
	0092	000034/2008
	0097	000101/2008
	0075	000246/2007
	0090	000027/2008
	0088	000493/2007
	0054	000299/2006
	0064	000477/2006
	0050	000242/2006
	0069	000113/2007

ANGELA FABIANA BUENO DE S	0083	000434/2007
ANTONIO C. CASTELLO VILA	0063	000467/2006
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0049	000227/2006
	0134	000050/1997
	0131	000435/2008
	0032	000265/2003
	0052	000264/2006
ANTONIO CARLOS MARQUES	0011	000237/1998
ANTONIO ELSON SABAINI	0001	000071/2001
ANTONIO R. RODRIGUES PINT	0113	000274/2008
	0034	000130/2004
	0093	000053/2008
	0007	000106/1996
ANTONIO RENÒ CASTANHEIRA	0002	000138/1988
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0024	000012/2002
	0023	000122/2001
AUGUSTINHO DA SILVA	0125	000421/2008
	0112	000272/2008
	0038	000033/2005
CARLOS ALBERTO FURLAN	0048	000125/2006
	0063	000467/2006
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0044	000007/2006
	0135	000031/2000
	0118	000317/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0042	000171/2005
CARLOS EDUARDO LULU	0067	000043/2007
	0129	000428/2008
	0128	000427/2008
CELIO J. HIRT	0070	000137/2007
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0029	000157/2003
CLARISSA LICHARDI XALINE	0008	000154/1996
CREMERSON ORLANDINI	0043	000248/2005
CRISTIANE BERGAMIM MORRO	0004	000166/1993
DANIELLA LETICIA BROERING	0115	000295/2008
DANILO LAZZAROTTO JUNIOR	0038	000033/2005
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA	0103	000189/2008
	0030	000193/2003
DIONEIA HAYASHI HIGUCHI A	0070	000137/2007
	0136	000326/2003
	0093	000053/2008
	0120	000346/2008
	0063	000467/2006
DIRCEU BARSZCZ	0018	000046/2001
	0085	000452/2007
DIRLEI DE SOUZA	0041	000120/2005
	0034	000130/2004
	0072	000215/2007
	0049	000227/2006
	0104	000191/2008
DONIZETE DE JESUS STORTI	0038	000033/2005
DORISVALDO NOVAES CORREIA	0127	000426/2008
EDER WAINE CUARELI	0138	000033/2005
EDESIO RAMID NASSAR	0056	000316/2006
	0045	000015/2006
	0035	000143/2004
	0048	000125/2006
EDSON LUIZ DAL BEM	0016	000388/1999
ELCIO LUIZ WECKERLIM FERN	0005	000202/1993
ELIANE CRISTINA DE LIMA B	0119	000340/2008
EMERSON ARTHUR ESTEVAM	0099	000157/2008
	0133	000447/2008
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0033	000001/2004
ENZO ALEIXO	0079	000400/2007
	0061	000371/2006
	0032	000265/2003
	0043	000248/2005
ERICO DE CASTRO	0027	000084/2003
	0081	000413/2007
EVERTON BOGONI	0032	000265/2003
	0033	000001/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0047	000085/2006
FERNANDO A. S. PORTELA	0122	000392/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	0110	000252/2008
FRANK YUKIO YAMANAKA	0020	000070/2001
GELCINA A. G. AMARAL	0132	000440/2008
	0069	000113/2007
GILBERTO J. SARMENTO	0076	000273/2007
	0068	000100/2007
	0089	000497/2004
	0106	000236/2008
	0053	000292/2006
	0059	000356/2006
	0071	000174/2007
	0108	000239/2008
	0097	000101/2008
	0108	000493/2007
	0085	000234/2008
	0050	000242/2006
GILBERTO JULIO SARMENTO	0086	000487/2007
	0087	000489/2007
	0066	000022/2007
	0065	000020/2007
	0060	000360/2006
	0109	000244/2008
	0107	000237/2008
	0075	000246/2007
	0114	000278/2008
	0054	000299/2006
GIORGIA BACH MALACARNE	0137	000014/2005
GISELE DAIANA MACIEL	0051	000257/2006
GIOMAR MARIO PIZATTO	0048	000125/2006
HALLER NICHELE BOGONI JUN	0071	000174/2007
HELTON DIEGO FERREIRA	0002	000138/1988
IVO MARCHI	0111	000262/2008
JAIR APARECIDO ZANIN	0040	000091/2005
JEAN CARLOS CAMOZATO	0094	000080/2008

JOAO LUIZ SPANCERSKI	0091	000029/2008
	0092	000034/2008
	0090	000027/2008
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0046	000029/2006
JOSE BOLIVAR BRETAS	0139	000117/1997
JOSE CARLOS MARQUES	0003	000257/1991
JOSE FERNANDO MARUCCI	0082	000414/2007
JOSE GERALDO CANDIDO	0142	000088/2008
	0103	000189/2008
JOSE REINALDO RODRIGUES	0007	000106/1996
	0080	000410/2007
JOSIANE BORGES	0144	000143/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0102	000182/2008
JULIO CESAR PRESTES SCHIA	0106	000236/2008
	0109	000244/2008
	0108	000239/2008
	0105	000234/2008
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0020	000070/2001
	0033	000001/2004
KENJI D. P. HATAMOTO	0126	000423/2008
	0121	000348/2008
KIYOSHI ISHITANI	0130	000430/2008
	0002	000138/1988
KLEBER SAMPAIO JOFFILY	0012	000021/1999
LAURINDETE CORREA DA SILV	0022	000112/2001
LEANDRO DE QUADROS	0006	000220/1994
	0018	000046/2001
LEANDRO J. CABULON	0098	000106/2008
	0052	000264/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0143	000134/2008
LUCIANA SOUZA FANTE	0140	000126/2001
LUCIANE DE CASTRO	0080	000410/2007
LUCIO CLOVIS PELANDA	0099	000157/2008
LUIS CARLOS PASQUALINI	0017	000018/2000
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0083	000434/2007
MARCELO DALANHOL	0062	000383/2006
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0031	000213/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0015	000314/1999
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0004	000166/1993
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0007	000106/1996
	0084	000443/2007
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	0014	000205/1999
MARIANE C. MACAREVICH	0074	000229/2007
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0112	000272/2008
MARTINS GIMENEZ BALERO	0010	000083/1998
	0117	000309/2008
MARY LUCIA ADDA DE ANDRA	0014	000205/1999
	0021	000071/2001
	0029	000157/2003
	0062	000383/2006
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	0084	000443/2007
MOISES CANDIDO BERNARTT	0027	000084/2003
NATALINO BARIVIERA	0055	000303/2006
	0017	000018/2000
	0124	000415/2008
NORTON EMMEL MUEHLBEIER	0013	000110/1999
	0120	000346/2008
	0139	000117/1997
PAULO ROGERIO MARINS SILV	0029	000157/2003
PERICLES L. A. DE OLIVEIR	01	

te autora para se manifestar sobre o petitorio de fls. 707 e especial-mente os cessonarios, no prazo de 10 dias. Adv. KIYOSHI ISHITANI, HELTON DIEGO FERREIRA, ANTONIO RENAN CASTANHEIRA, ALCEU SCHWEGLER e THAIZA ELENA DE ALMEIDA PRA-DRO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-257/1991-BANCO DO BRASIL S/A. x PEDRO OLMO TALGA e outros-I- Defiro o pedido de suspensao da execucao de fls. 301 ate ulterior manifestacao das partes, com fundamento no art. 791, inciso III do CPC. Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-166/1993-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x APARECIDO DA SILVA CRUZ e outros-I- Indefiro o pedido de fls. 137 em razao de que o exequente nao demonstrou nos autos de que nao consiga a referida informacao, requerida, atraves de meios proprios. Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias dar regular andamento ao feito. Adv. CRISTIANE BERGAMIM MORRO e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-202/1993-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x VILMAR DOS SANTOS LAGE-I- Defiro o pedido de suspensao da execucao de fls. 98, pelo prazo de 06 meses, com fundamento no art. 791, inciso III do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. Adv. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-220/1994-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x LUIZ ROBERTO SANTIAGO e outros-I- Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 20 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-106/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x ANA CLAUDIA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros-I- Deixo de analisar, por ora, o pedido de fls. 362/366, intime-se para requisitar certidoes negativas da fazenda Publica sobre o imovel, proceda-se o preparo das custas processuais e recolhimento do imposto inter vivos, conforme item 5.8.9, II doCodigo de Normas. Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, ANTONIO R. RODRIGUES PINTO e JOSE REINALDO RODRIGUES-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-154/1996-JOAO RAINIERI x JOSE BOLIVAR BRETAS- I- Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o retorno do oficio. Adv. CLARISSA LICHARDI SALINET-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-21/1997-LAURINDO MOREIRA x ANTONIO KSZANI-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de intimação por falta de pagamento das diligencias do sr. ofício de justiça no importe de R\$ 74,00 mais avaliação. Adv. RUBENS JOSE DA COSTA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-83/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PISCES - IND. COM. DE PRODUTOS DA AQUICULTURA LTDA e outros-I- Em que pese pedido de fls. 166, verifica-se que o despacho de fls. 134 foi devidamente cumprido, o qual o executado nao se manifestou conforme certidão de fls. 135. No mais, cumpra-se a decisao de fls. 163/164. Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-237/1998-BANCO DO BRASIL S/A x TADASHI FUJISAWA E CIA LTDA e outros-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o oficio de fls. 239/243. Adv. ANTONIO CARLOS MARQUES-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-21/1999-ARMAGEM SANTA LUZIA LTDA x COMDAC - CIA DE DES. DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de intimação do sr. oficial de justiça. Adv. KLEBER SAMPAIO JOFFLY-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-110/1999-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x VITORIO DE ASSIS CASSANDRO e outros-I- Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre o laudo de nova avaliação. Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER e ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-205/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON DE PAULA e outros-I- Intime-se as partes para no prazo sucessivo de 10 dias manifestar sobre o laudo. Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-314/1999-ATAIDES PEDROSO DIAS x BANCO DO BRASIL S/A-I- Sobre o petitorio de fls. 986, diga o autor no prazo de 10 dias. Adv. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-388/1999-APARECIDO GOMES DA SILVA x CLAUDEMIR APARECIDO MANCHINI-I- Acolho o pedido de fls. 177, aguarde-se a conclusao da pericia nos autos 41/03. Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

17.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-18/2000-CLAUDIO SALAZAR e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-I- Ciencia as partes da data da audiencia designada na carta precatória da comarca de Londrina para a oitiva das testemunhas arroladas pelo reu para o dia 18 de fevereiro de 2009, as 14:00 horas. Adv. NATALINO BARIVIERA, LUIS CARLOS PASQUALINI-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-46/2001-BANCO BRADESCO x NILTON CONSTANTINO e outros-I- Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre a nova avaliação. Adv. DIRCEU BARSZCZ, LEANDRO DE QUADROS e VIVIAN INES CARAMORI BARSZCZ-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-49/2001-SERVICENTRO CACIQUE LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SULL S/A-I- Acolho o pedido de fls. 595/596, concedo o prazo de 10 dias, para o exequente se manifestar. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÊS-

20.-ACAO MONITORIA-70/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO YAMANAKA e outros-I- As provas a serem produzidas em audiencia ja forma deferidas as fls. 229/230, intime-se as partes para depoimento pessoal advertindo-a da ena de confissao caso nao compareça ou de comparecendo recuse em responder as perguntas (art. 343, paragrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerao independentemente de intimação ou nao no mesmo prazo. Designo o dia 02 de junho de 2009, as 15:30 horas para audiencia de tentativa e conciliação e instrução e julgamento. Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO-71/2001-ANTONIO AMANCIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I- Indefiro o pedido de prova pericial requerido pela parte autora, ante o nao pagamento dos honorarios periciais. Assim, intime-se as partes para especificarem se possuem interesse em outro tipo de prova, alem da pericial, no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-112/2001-JOSE HEROUDINO DE FARIAS x JOSE BELUCCI e outros-I- Intime-se o requeridos para se manifestarem no interesse do depoimento da testemunha Kalinka T. Pimenta Manduca, no prazo de 05 dias. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

23.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-122/2001-ALEIXO MENEGOTTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-I- Intime-se o exequente para se manifestar quanto a pr-executividade no prazo de 10 dias, conforme ja determinado as fls. 466. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

24.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-12/2002-GERVASIO BANDOCH e outros x JOSUE GONCALVES DO NASCIMENTO-I- Intime-se para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

25.-INDENIZACAO-208/2002-DIRCEU BATISTA MIEIRA x ESTADO DO PARANA e outros- I- Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia, caso as partes pretendam suas intimações através de oficial de justiça, deverao proceder ao recolhimento da guia de custas antecipadamente. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 07/07/2009, as 13:30 horas. Adv. RONALDO DE BARRIOS E SILVA, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e ADONIAS RIBEIRO C. NETO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-73/2003-REIS E OLIVEIRA LTDA x IZAIAS DE SOUZA BATISTA-I- Intime-se o exequente e o executado para se manifestarem sobre o calculo no prazo sucessivo de 05 dias, para fins de levantamento. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL, VERONICA MATULAITIS RATUCHENI-

27.-ARROLAMENTO SUMARIO-84/2003-WALFRIDO FURTADO x MARIA EDIT FURTADO-I- Intime-se para retirar a carta de adjudicação. Adv. ERICO DE CASTRO e NATALINO BARIVIERA-

28.-USUCAPIAO-129/2003-JOAO BATISTA MANDOTTI e outros x JOSEFA JUSTA DA CONCEICAO-I- Defiro o pedido de fls. 135/136, intime-se o terceiro interessado para retirar o mandado de averbação e arcar com as despesas do ato. Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

29.-ORDINARIA-157/2003-GERALDO JOAO DE ALMEIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I- Intime-se as partes sobre o retorno dos autos. Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e PAULO ROGERIO MARINS SILVA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-193/2003-LUIZ CARLOS TAVARES e outros x PEDRO GONCALVES DA SILVA e outros-I- Designo audiencia de instrução e julgamento para a data de 02/07/2009, as 15:30 horas. Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA e ROGERIO RAIZI BELICE-

31.-INDENIZACAO-213/2003-WILSON JOSE FUHR x EDITORA PARANAZAO LTDA-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 186. Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

32.-USUCAPIAO-265/2003-ERICO BRAUN e outros x OSCAR NARTINEZ e outros-I- MAntenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Designo para audiencia de instrução e julgamento o dia 18 de junho de 2009, as 13:30 horas. Adv. EVERTON BOGONI, ENZO ALEIXO e ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-1/2004-ADIR MENDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E BANCO ITAU S/A-I- Intime-se as partes acerca do retorno dos autos. Adv. EVERTON BOGONI, ENIO EXPEDITO FRANZONI, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e SIMONE DOS SANTOS SILVA-

34.-INTERDICAÇÃO-130/2004-MARINILSA MARIN MOREIRA x

NELSON MOREIRA-I- Ante o exposto e o que dos autos consta, decreto a interdição de Nelson Moreira, anteriormente qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe curadora a Sra. Marinilisa Marin Moreira para a pratica de todos os atos da vida civil. Adv. DIRLEI DE SOUZA e ANTONIO R. RODRIGUES PINTO-

35.-INVENTARIO-143/2004-MANOEL R. DA SILVA E OUTROS x APARECIDA BARBOSA DA SILVA-I- Decorrido o prazo, intime-se o inventariante, para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-163/2004-SIDNEI TADACHI BATISTA x CARLOS EIKI BAPTISTA e outros-I- Sobre a defesa apresentada pelo escritorio de Contabilidade Modelo, fls. 93/94, digam as partes no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO, ALBERTO ANTONIO SANTANA e SANDRAMARA NETZ DE PAULA-

37.-INTERDICAÇÃO-297/2004-TEODORA VICENTE DE MOURA x ANTONIO VICENTE DE MOURA-I- Intime-se as partes para se manifestar sobre a resposta aos quesitos de fls. 96. Adv. ALBERONE FERNANDES e ROGERIO RAIZI BELICE-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-33/2005-I. RIEDI & CIA LTDA x CELSO BONIFACIO-I- Intime-se as partes sobre o agravo de instrumento de fls. 140/145. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, DONIZETE DE JESUS STORTI e DANILO LAZZAROTTO JUNIOR-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-72/2005-REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE-I- Intime-se as partes para tomarem ciencia da nomeação e, no prazo de 05 dias, caso desejem, indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos (CPC, art 421, paragrafo 1º, incisos I e II). Adv. SANTINO RUCHINSKI, WILSON JOSE ASSUMPCAO-

40.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-91/2005-C.S GOMES & CIA LTDA x CLAUDIO JOSE EIDT e outros-I- Intime-se o exequente para esclarecer o pedido de fls. 137, no prazo de 10 dias, a fim de que seja procedido a alienação judicial dos bens penhorados. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

41.-INTERDICAÇÃO-120/2005-JOSE ROSA DA SILVA x LUIZ DA SILVA-I- Ante o exposto e o que dos autos consta, decreto a interdição de Luiz da Silva, anteriormente qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe curador o SR. Jose Rosa da Silva, para a pratica de todos os atos da vida civil. Adv. ALTAIR MACHADO e DIRLEI DE SOUZA-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-171/2005-C.VALE - COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL x HELENA DO CARMO PICA O DE CARVALHO e outros-I- Intime-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação e a conta geral, no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

43.-INDENIZACAO-248/2005-LUIZ MOSCARDI x ELDEVAL JOSE DE LIMA e outros-I- Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia ; caso as partes pretendam suas intimações através de oficial de justiça, deverao proceder ao recolhimento da guia de custas antecipadamente. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 1/07/2009, as 13:30 horas. Adv. CREMERSON ORLANDINI, VERONICA MATULAITIS RATUCHENI e ENZO ALEIXO-

44.-EMBARGOS A ARREMATACAO-7/2006-COMPAINHA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHAT. x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-I- A tutela jurisdicional ja foi prestada nestes autos, razao pela qual determino o arquivamento provisório pelo prazo de 06 meses nos termos do art. 475-J do CPC, procedendo a baixa no boletim mensal de movimentação forense. Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI e ROSELI A. BETTES-

45.-ALVARA-15/2006-MARIA JOSE DE ANDRADE x VALDECIR OLIVEIRA DE ANDRADE-I- Juizo boas as contas prestadas as fls. 40/70 e 72/78. Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IRENO LOCATELLI-I- Nos termos do art. 357 do CPC, determino que o autor apresente resposta especificada, quanto aos documentos aos quais o requerido pretende que sejam exibidos, no prazo de 05 dias. Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

47.-ACAO MONITORIA-85/2006-NELSON HIROSHI YAMASHITA x ITAU SEGUROS-I- Ante o exposto rejeito os embargos feito pelo Itau Seguros S/A em face de NELSON HIROSHI YAMASHITA, qualificados nos autos JULGANDO PROCEDENTE o pedido monitorio e condeno o requerido ao pagamento da importancia de R\$ 34.831,50, valor este que devera ser atualizado pela media do INPC e do IGPMI, e juros de mora na razao de 1% ao mes, contados a partir da data da citação, em razao de que o autor nao pode ser locupletar da propria torpeza, deixando prescrever o titulo por isso a atualizaçao deve seguir a partir da data da citação. Condeno o requerido Itau Seguros, ainda ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em , conforme dispoe o art. 20, paragrafo 3º e 4º do CPC, levando-se em consideração o trabalho realizado, o numero de atos praticados, em 13% sobre o valor atualizado da condenação. Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, STEPHANE MICHELLE GAGLIARDI COELHO e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

48.-USUCAPIAO-125/2006-ALDO DA SILVA e outros x JOAO DA

CRUZ FERRO e outros -Determino que as partes especifiquem, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC.-Adv. GUIOMAR MARIO PIZATTO, EDESIO RAMID NASSAR, CARLOS ALBERTO FURLAN e ROGERIO RAIZI BELICE-

49.-INVENTARIO-227/2006-ODILA DE SOUZA ALVES e outros x EDMUNDO ALVES-I- Intime-se a inventariante para prestar contas do rendimento do espolio, no prazo de 30 dias. Intime-se as partes para se manifestarem sobre os laudos de avaliação de fls. 86/583, no prazo de 10 dias. Adv. DIRLEI DE SOUZA e ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

50.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-242/2006-MARIA LUIZA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- As provas a serem produzidas em audiencia ja foram deferidas as fls. 80/81, intime-se as partes para depoimento pessoal, advertindo-a da pena de confissao caso nao compareça ou se comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, paragrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerao independentemente de intimação ou nao no mesmo prazo. Designo o dia 14 de julho de 2009, as 14:00 horas para audiencia de tentativa de conciliação e instrução e julgamento. Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

51.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-257/2006-IVALDO JOSE ZGRSKI x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- As provas a serem produzidas em audiencia ja foram deferidas as fls. 80/81, intime-se as partes para depoimento pessoal, advertindo-a da pena de confissao caso nao compareça ou se comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, paragrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerao independentemente de intimação ou nao no mesmo prazo. Designo o dia 14 de Julho de 2009, as 13:30 horas para audiencia de conciliação e instrução e julgamento. Adv. ADIR LUIZ COLOMBO, GISELE DAIANA MACIEL e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

52.-REVOGACAO DE DOACAO-264/2006-COLONIZADORA NORTE DO PARANA LTDA x ESTADO DO PARANA-I- Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 30 dias anteriores a audiencia, devendo a partes informarem se comparecerao ou nao independentemente de intimação. No que diz respeito ao depoimento pessoas das partes devera constar no mandado de intimação que a falta injustificada ou a recusa em prestar depoimento podera implicar na aplicacao da pena de confissao ficta(art. 343, paragrafo 1º, do CPC).Designo audiencia de intrução e julgamento para o dia 02/07/2009, as 13:30 horas. Indefiro a realizacao de vistorio "in loco" requerida pela parte autora, por ser fato incontroverso que no imovel nao mais funciona a Agencia de Rendas e que atualmente a funciona a Agencia do trabalhador. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA, LEANDRO J. CABULON e ADONIAS RIBEIRO C. NETO-

53.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-292/2006-MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Vista aos apelados para oferecerem em 15 dias suas contra-razoes art. 508 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

54.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-299/2006-IRACILDES DA SILVA TOMAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o INSS a conceder em favor de Iracildes da Silva Tomais o beneficio de aposentadoria por idade a trabalhador rural, bem como a lhe pagar as parcelas devidas mensalmente, a partir do requerimento administrativo, acrescidas as parcelas vencidas de atualizaçao monetaria de acordo com os mesmos indices utilizados na atualizaçao dos beneficios previdenciarios, e juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação, nos termos da sumula nº 3 do Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao e sumula 204, do Superior Tribunal de Justiça, ressalvadas eventuai parcelas prescritas nos termos do art. 103 e paragrafo unico da lei 8.213/91. Por conseguinte, CONDENO, o INSS no pagamento das custas judiciais, despesas processuais, e honorarios advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas (sumula 111, do Superior Tribunal de Justiça), na forma do art. 20, paragrafos 3º e 4º, do CPC. Considerando o contido no paragrafo 2º do CPC, a causa nao esta sujeita a remessa necessaria. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

55.-INTERDICAÇÃO-303/2006-ANTONIO MARCELINO DE OLIVEIRA e outros x LUIZ MARCELINO DE OLIVEIRA-I- Ante o exposto e o que dos autos consta, decreto a interdição de Luiz Marcelino de Oliveira, anteriormente qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe curadora a sua irmã sra. Luzia Sonia de Oliveira, para a pratica de todos os atos da vida civil. Adv. ROZELI MARIA PALTANIN e NATALINO BARIVIERA-

56.-ARROLAMENTO SUMARIO-316/2006-ALTAIR ROELLA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE NAIR DE OLIVEIRA-I- Intime-se para retirar formal de partilha. Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

57.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-334/2006-DIRCEU MATTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- In-

time-se o requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 179/180, no prazo de 10 dias. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

58.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-353/2006-ESPOLIO DE ARNOR GALDINO FERREIRA e outros x JOSE GALDINO FERREIRA-I. Intime-se a requerente de fls 100 para juntar prova da impossibilidade de juntada e apresentação de referidos documentos, no prazo de 10 dias. Adv. ROZELI MARIA PALTANIN-

59.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-356/2006-JORGE DA CRUZ FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Vista aos apelações para oferecerem em 15 dias suas contra-razões, art. 508 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

60.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-360/2006-INEZ CAMPAGNOLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Ante o exposto, com fulcro no art.269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o INSS a conceder em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural, bem como a lhe pagar as parcelas devidas mensalmente, a partir do requerimento administrativo, acrescidas as parcelas vencidas de atualização monetária, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos da sumula 33 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e sumula 204, do Superior Tribunal de Justiça, ressalvadas as parcelas prescritas nos termos do art. 103 e parágrafo único da lei 8.213/91. Por conseguinte, condeno o INSS no pagamento das custas judiciais processuais, e honorários advocatícios arbitrado em 10% sobre o valor das parcelas vencidas (Sumula 111, do Superior Tribunal de Justiça), na forma do art. 20, parágrafo 3º e 4º, do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

61.-ARROLAMENTO SUMARIO-371/2006-CLAUDIO BATISTA e outros x TERESA GARRIDO BATISTA-I- Concedo o prazo de 30 dias para o inventariante juntar aos autos as demais certidões negativas da Fazenda Pública. Adv. ENZO ALEIXO-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-383/2006-BELENZIER & CIA LTDA x CLEVERSON JOSE ANDRADE-I- Intime o exequente para instruir o pedido de fraude a execução no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento por não haver demonstrado a insolvência do requerido. Adv. MICHELE FERNANDA BORTOLIN e MARCELO DALANHOL-

63.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-467/2006-JOAO HENRIQUE SOBRINHO x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias e apresentar alegações finais no mesmo prazo. Adv. ANTONIO C. CASTELLON VILAR-

64.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-477/2006-NOEMIA SANTANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o INSS a conceder em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural, bem como a lhe pagar as parcelas devidas mensalmente, a partir do requerimento administrativo, acrescidas as parcelas vencidas de atualização monetária de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios previdenciário e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos da sumula nº 3 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e sumula 204, do Superior Tribunal de Justiça, ressalvadas as parcelas prescritas nos termos do art. 103 parágrafo único da lei 8.213/91. Por conseguinte, condeno o INSS no pagamento das custas judiciais, despesas processuais, e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas. Considerando o disposto nos parágrafos 2º do art. 475 do CPC, esta dispensada a remessa necessária. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

65.-ORDINARIA-20/2007-APARECIDA DORA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Aparecida Dora de Souza, em face do INSS, por não restar comprovada a condição de trabalhadora rural no regime de economia familiar. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo, observando-se o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando o trabalho realizado pelo procurador do INSS, a simplicidade da causa, o número de atos praticados, em R\$ 600,00, devendo ser observado o disposto no art. 12 da lei 1.060/50, tendo em vista que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita a autora. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

66.-ORDINARIA-22/2007-MARIA REGINA NASCIMENTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 24 de junho de 2009, as 13:20 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-43/2007-DIRCEU DA SILVA LEITE x MIGUEL SANCHES NAVARRO-I- Intime-se para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. CARLOS EDUARDO LULU-

68.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-100/2007-ANTONIO CARLOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC.-Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

69.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-113/2007-EDNA BETASOLI MARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intimem-se sobre o retorno dos autos. Adv. GELCINA A. G. AMARAL e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/2007-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTA-AO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ASSIS CHAT-I- Analisando o presente procedimento constata-se que comporta julgamento antecipado da lide, em razão de que se trata de matéria de direito e a de fato já esta devidamente comprovada nos autos pela documentação acostada, assim, não há necessidade de haver instrução processual, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Adv. CELIO J. HIRT e DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

71.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-174/2007-GERALDO VERUSSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 30 de junho de 2009, as 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO J. SARMENTO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA e HALLER NICHHELE BOGONI JUNIOR-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-215/2007-ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS x REINALDO GUIMARAES FERRIRA-I- Analisando o presente procedimento constata-se que comporta julgamento antecipado da lide, em razão de que se trata de matéria de direito e a de fato já esta devidamente comprovada nos autos pela documentação acostada, assim não há necessidade de haver instrução processual, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Adv. RUBENS JOSE DA COSTA e DIRLEI DE SOUZA-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2007-DECIO VENDER DA SILVA e outros x COOPERATIVA DE CRED. RURAL VALE DO PIQUIRI-SICREDI-I- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Adv. RUBENS JOSE DA COSTA-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-229/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x FLAVIO DUBEM FERRARI-I- Intime-se a parte autora sobre o retorno dos autos. Adv. MARIANE C. MACAREVICH-

75.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-246/2007-CLARISSE DE OLIVEIRA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 14 de maio de 2009, as 14:20 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

76.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-273/2007-MARIA ALVES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de intimação do sr. oficial de justiça. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2007-LUIZ CARLOS RODRIGUES FIGUEIRA e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA-I- Ante a proposta efetuada, intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 10 dias. Adv. WANDENIR DE SOUZA-

78.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-309/2007-DIRCEU DA SILVA RITZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-I- Intime-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

79.-INVENTARIO-400/2007-MANOEL PEREIRA SOBRINHO e outros x JOSINA ESMENIA PEREIRA-I- Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados pelo espólio de Josina Esmeina Pereira, atribuindo-o aos respectivos beneficiários, como consta na partilha de fls. 73/75 e seus quinões, ressalvados eventuais direitos de terceiros e da fazenda pública. Se houverem, o que fôr com arrimo nos art. 1031 e seguintes do CPC. Adv. ENZO ALEIXO-

80.-DECLARATORIA-410/2007-ANGELO TURIM e outros x ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE ESPERANCA e outros-I-

Questões processuais pendentes: As partes estão devidamente representadas, presentes também estão as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo questões preliminares aventadas, razão pela qual declaro o feito saneado. II- Pontos controvertidos: Analisando as alegações trazidas pelas partes na dialética processual, fixo como ponto controvertido a validade dos atos praticados em assembleia no âmbito da associação da terceira idade Esperança para a eleição da diretoria no ano de 2007. III-Deferimento do prov. Com base no objeto litigioso e nos pontos controvertidos, defiro a prosução das seguintes provas.a)- prova documental já produzida e eventuais novos documentos, desde que se enquadrem nos preceitos do art. 397 do CPC; b)- prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, devendo constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou a recusa em prestar depoimento poderá implicar na aplicação da pena de confissão (art. 343, parágrafo 1º, do CPC), e na oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 30 dias anteriores a audiência, devendo as partes informarem se comparecerão ou não independentemente de intimação. IV- Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 01/07/2009, as 15:30 horas. Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES e LUCIANE DE CASTRO-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-413/2007-AGROPECUARIA SAO JOAQUIM LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros-I- Intime-se para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. ERICO DE CASTRO-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-414/2007-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x AUGUSTO RUBEL-I- Intime-se o exequente para se manifestar sobre as certidões de fls. 129-v e 134, no prazo de 10 dias. Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

83.-DECLARATORIA-434/2007-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO SABINO LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-I- Diante da natureza dos fatos, há possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação e saneamento-art. 331 do CPC- a qual deverão comparecer as parte pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 27 de maio de 2009, as 16:00 horas. Adv. SILVIO F. PRIMO, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANGELA FABIANA BUENO DE S. PINTO-

84.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-443/2007-TAYSSA MARIA BOCALON x BANCO DO BRASIL S.A.-I- Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação e, no prazo de 05 dias, caso desejem indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (CPC, art. 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Adv. MOISES CANDIDO BERNARTE e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

85.-ANULATORIA-452/2007-SAMUEL JOSE BARTH x ELCIO FRANCISCO BERNARDO-I- Intime-se para retirar carta de citação para cumprimento. Adv. DIRCEU BARSZCZ-

86.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-487/2007-TEREZINHA DA CONCEICAO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 21 de julho de 2009, as 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

87.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-489/2007-JOSE BENITO DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 14 de julho de 2009, as 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

88.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-493/2007-MARIA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 21 de julho de 2009, as 13:30 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

89.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-497/2007-MARIA APARECIDA TIAGO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena

de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 21 de julho de 2009, as 15:45 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

90.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-27/2008-FLORINDA BATISTELA FARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 03 de junho de 2009, as 14:20 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

91.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-29/2008-VALENTIM FRANCISCO PIRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação e, no prazo de 05 dias, caso desejem, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (CPC, art. 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

92.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-34/2008-OTAVIANO CONRADO DE AVILA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 24 de junho de 2009, as 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-53/2008-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e outros x ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e outros-I- Intime-se as partes para tomarem ciência da nomeação, no prazo de 05 dias, caso desejem indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (CPC, art. 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Adv. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE e ANTONIO R. RODRIGUES PINTO-

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-80/2008-CAIXA SEGURADORA S/A x MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FHP LTDA e outros-I- Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 77. Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-

95.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-81/2008-S.M.S.KESSA & CIA LTDA x ROSANA A.SINOTTI DOS SANTOS-CONFEITARIA-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de intimação por falta de pagamento das diligências do sr. oficial de justiça no importe de R\$ 37,00. Adv. WILSON L.A.TEIXEIRA JUNIOR-

96.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-96/2008-ELVIRA OSORIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC.-Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

97.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-101/2008-MARIA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 30 de junho de 2009, as 13:20 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-106/2008-DEP.DE ESTRADAS E RODAGENS ESTADO PARANA-DER x SALVADOR MARTINS e outros-I- Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 13, por não haver previsão legal para reconsideração de sentença, sendo que , previsto somente em embargos de declaração, mas caso na sentença haja contradição, omissão ou obscuridade, que não , o presente caso. Adv. LEANDRO J. CABULON-

99.-EMBARGOS DO DEVEDOR-157/2008-HEINZ MARTIN

GUTSCH e outros x EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC.-Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAM, LUCIO CLOVIS PELANDA-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/2008-SACIFENICOMERCIO DE CEREALIS E AGRICULTURA S/A x FAZENDA NACIONAL - UNIAO-I- O feito comporta julgamento antecipado da lide. Adv. ROGERIO RAIZI BELICE-

101.-ORDINARIA DE COBRANCA-176/2008-ALAIDES TEREZINHA LAZZERI CAMOZZO x MUNICIPIO DE TUPASSI e outros- I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-

102.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-182/2008-BANCO BMC S/A x JOSE MARIA IGNANCIO DOS SANTOS-I- Indefiro o pedido de conversão de fls. 37/38 devendo o autor recolher as custas da diligência dp sr. oficial de justiça, fls. 27-v, para cumprimento do mandado inicial. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

103.-ACAO MONITORIA-189/2008-C. MARQUES DERIVADO DE PETROLEO x ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA REPUBLICA BRAGANTINA -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO e DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-

104.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB -191/2008-JONAS MOTTA DA SILVA FILHO x JOAO DA SILVA PEREIRA-I- Intime-se o requerido para se manifestar sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. Adv. DIRLEI DE SOUZA-

105.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-234/2008-JUVENAL ANTONIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO e JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI-

106.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-236/2008-SEBASTIAO ANICETO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO e JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI-

107.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-237/2008-MARCILIO AMERICO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se a parte autora para replicar em 10 dias, ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts.326-327 do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

108.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-239/2008-JOAO BATISTA ROSA DE BARROS x INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se a parte autora para replicar em 10 dias ocorrendo umas das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO e JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI-

109.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-244/2008-LEONILDO TOMADAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI-

110.-ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-252/2008-EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL SA-I- Merece deferimento em parte o pedido de tutela antecipada, em razão de que a presente ação isa a discussão da legalidade da inclusão do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito. Assim defiro em parte o pedido de antecipação de tutela apenas para determinar que os órgãos de proteção de crédito indicados as fls. 307/339 se abstenham de prestar informações negativas sobre a autor, referente a dívida objeto de discussão ate decisão de merito. No mais, intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance sob pena de indeferimento, CPC, art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC. Adv. PERICLES L. A. DE OLIVEIRA e FERNANDO JOSE BONATTO-

111.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-262/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x JEFFERSON THOMAS DE OLIVEIRA-I- Em que pese o pedido de fls. 37/43, intime-se o requerido sobre a decisão de fls. 34. Adv. IVO MARCHEI-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-272/2008-JOSE MARIO TEIXEIRA ARAUJO x I. RIEDI & CIA LTDA -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC.-Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASS e AUGUSTINHO DA SILVA-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-274/2008-JAIR AMARO GUIMARAES x ADIR MENDES e outros-I- Intime-se para retirar documentos em frente. Adv. ANTONIO R. RODRIGUES PINTO-

114.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-278/2008-MARIA TEREZA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

115.-A*AO DE RESTABELECIMENTO-295/2008-VANDERLEI FIORESI CARDIM x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A -Analisando os fatos alegados na inicial e na contestação, não vislumbro, nesta fase processual, a verossimilhança do direito alegado que justificasse a antecipação da tutela para o restabelecimento do contrato de seguro anteriormente celebrado entre as partes, para que não haja ofensa a bilateralidade e autonomia contratual. Ciência o autor desta decisão. Especifiquem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC.-Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO e DANIELLA LETICIA BROERING-

116.-INVENTARIO-297/2008-MARIA LEITE PEREIRA e outros x ESPOLIO DE JOSE APARECIDO PEREIRA-I- Intime-se o inventariante para subscrever o termo. Adv. ALBERTO ANTONIO SANTANA-

117.-ORDINARIA-309/2008-RODRIGO CESAR OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-I- Em juízo de retratação mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Adv. ALTAIR MACHADO e MARTINS GIMENEZ BALERO-

118.-DESPEJO-317/2008-NADIR DE LIMA MICHELIN x MONICA BEATRIZ BARBOSA MICHELIN -I- Analisando os documentos juntados aos autos como contestação, em especial por haver indícios de que a casa que existe atualmente sobre o imóvel, que foi objeto de comodato verbal, teria sido construída com recursos da requerida e seu marido, sendo objeto atualmente de discussão em processo de separação judicial, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, diante da ausência de verossimilhança do direito alegado e possibilidade de danos irreparáveis. Ciência a parte autora. Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e ROGERIO RAIZI BELICE-

119.-EMBARGOS DE TERCEIRO-340/2008-AIRTON LUIZ FRASSON x DARCI HEERDT- I- Intime-se a parte embargante para replicar, em 10 dias se forem documentos novos ou alegada matéria preliminar. Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI-

120.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-346/2008-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SERGIO PAULO MILANE-I- Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes de fls. 62/64, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais e determino a suspensão destes autos, tendo em vista que a extinção do processo, ainda, que seja forma de extinção, não trará benefício as partes, assim fica suspenso o processo ate a data do integral cumprimento do acordo, com fundamento no art. 265, inciso II do CPC. Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER e DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

121.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-348/2008-ADELINO FERNANDES e outros x BANCO BRADESCO S/A-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. KENJI D. P. HATAMOTO-

122.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-392/2008-EDUARDO GAIAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-I- Intime-se a parte autora para replicar em 10 dias, ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. FERNANDO A. S. PORTELA-

123.-RESTITUICAO-407/2008-MARINES ELGER x MULTIKAR VEICULOS LTDA-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a correspondência de citação devolvida. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEL-

124.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-415/2008-ORLANDO AMARO DA SILVA e outros x ARASUINOS - COMERCIO E TRANSPORTE DE SUINOS LTDA-I- Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita ate melhor cognição dos fatos alegados.Intime-se para a audiência conciliatória, que designo para o dia 27 de maio de 2009, as 15:00 horas, as quais deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir. Adv. NATALINO BARIVIERA-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-421/2008-EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA x I. RIEDI & CIA LTDA-I- Intime-se o embargado para impugnar no prazo de 15 dias, CPC, art. 740. Adv. AUGUSTI-

NHO DA SILVA-

126.-CONDENA*AO EM DINHEIRO-423/2008-HENRIQUE DIAS ROQUE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-I- Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita ate melhor cognição dos fatos alegados. Intime-se para audiência conciliatória, que designo para o dia 08 de julho de 2009, as 15:00 horas, as quais deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir. Adv. KENJI D. P. HATAMOTO-

127.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-426/2008-JARDALINA DA CONCEIÇÃO MACULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita ate melhor cognição dos fatos alegados, indefiro por ora, a tutela antecipada para a concessão do benefício previdenciário em razão de não haver uma prova inequívoca que convença da verossimilhança da condição de trabalhador rural, o que faz o com fundamento no art. 273, do CPC.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-

128.-INDENIZACAO-427/2008-EDILSON PEREIRA CAMACHO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-I- Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita ate melhor cognição dos fatos alegados. Intime-se para a audiência de conciliação que designo para o dia 08 de julho de 2009, as 14:00 horas, as quais deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir. Adv. CARLOS EDUARDO LULU-

129.-INDENIZACAO-428/2008-SUELI APARECIDA GUSSI DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-I- defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita ate melhor cognição dos fatos alegados. Intime-se para audiência conciliatória que deigno para o dia 08 de julho de 2009, as 14:30 horas, as quais deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir. Adv. CARLOS EDUARDO LULU-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-430/2008-O ESTADO DO PARANA x JOAO PLACIDO DE CAMPOS-I- Intime-se o embargado para impugnar no prazo de 15 dias, CPC, art. 740. Adv. KIYOSHI ISHITANI-

131.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-435/2008-ALZIRA INOCENCIA MAR*OLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I-Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita ate melhor cognição dos fatos alegados, indefiro, por ora, a tutela antecipada para a concessão do benefício previdenciário em razão de não haver uma prova inequívoca que convença da verossimilhança da condição de trabalhador rural, o que faz o com fundamento no art. 273, do CPC. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

132.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-440/2008-TEREZINHA COIMBRA DA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita ate melhor cognição dos fatos alegados, indefiro, por ora, a tutela antecipada para a concessão do benefício previdenciário em razão de não haver uma prova inequívoca que convença da verossimilhança da condição de trabalhador rural, o que faz o com fundamento no art. 273, do CPC. Adv. GELCINA A. G. AMARAL-

133.-EMBARGOS DE TERCEIRO-447/2008-TERESINHA ANDRADE x FABRICIO JACOB BEGOSSO e outros -I- Intime a parte autora para emendar a petição inicial e juntar aos autos prova da qualidade de terceiro alegado na inicial em especial o mencionado contrato de aquisição do imóvel, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAM-

134.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-50/1997-FAZENDA NACIONAL x JOAO BATISTA AMORIM-I- Indefiro o pedido de impenhorabilidade do dinheiro penhorado na conta do executado fls. 158/161, tendo em vista que a alegação de que o dinheiro se destinava ao pagamento de fornecedores não afasta a penhorabilidade, pelo contrário, como bem manifestou o fisco (208/209) o crédito tributário goza de preferência, em que pese a relação de cheques que teriam sido devolvidos em razão da penhora e que poderiam ser devolvidos, não se olvidando que os cheques e a conta esta em nome do executado e sua esposa e não da firma, além do mais não restou devidamente comprovado, de plano, que ha ofensa a meação da esposa do executado. Ciência ao executado. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

135.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-31/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SERVICO AUTARQUICO DE PAVIMENTACAO DE A. CHAT. e outros-I- Sendo as nulidades de ordem pública, as mesmas podem ser reconhecidas de ofício a qualquer tempo. Assim declaro a nulidade da decisão de fls. 53, por não obedecer ao procedimento legal previsto no art. 730 do CPC. Em consequência, declaro ainda a nulidade dos itens I e IV da decisão de fls. 74. Desse modo, analisando os documentos juntados aos autos constata-se que não, legítima a inclusão no polo passivo do Município de Assis Chateaubriand, feito pelo exequente, em razão de que consta que a executada Condac não encerrou suas atividades, bem como ha bens da executada penhorados, que suportam o valor da execução, razão pela qual indefiro o pedido de inclusão do Município de Assis Chateaubriand no polo passivo. Adv. ADENILSON CRUZ e CARLOS ALBERTO NICIOLI-

136.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-326/2003-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x ORGANIZA*AO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO-I- Custas remanescentes no importe de R\$ 225,38. Adv. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

137.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-14/2005-CONSELHO

REG.DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PR x PISCES-IND.E COM. DE PROD.DER. AQUICULTURA-I- Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. GIORGIA BACH MALACARNE-

138.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-33/2005-A AGENCIA NACIONAL DO PETROLIO,GAS NAT. E BIOCOMB x POSTO DE GASOLINA TRIANGULO LTDA-I- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, adequar o pedido ao disposto no art 730, do CPC. Adv. EDER WAINE CUARELI-

139.-CARTA PRECATORIA-117/1997-Oriundo da Comarca de I VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO-PR -HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x CLAUDIO LAGHI- I- Intimem-se as partes para se manifestar sobre a avaliação no prazo de 05 dias. Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER e JOSE BOLIVAR BRETAS-

140.-CARTA PRECATORIA-126/2001-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 2 VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTROS-I- Considerando que o executado não possui bens passíveis de penhora, entendo que este juízo não possui competência para efetuar pesquisa junto ao Bacenjud, pois o mesmo pode ser feito diretamente na comarca de origem. Assim, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de devolução. Adv. LUCIANA SOUZA FANTE-

141.-CARTA PRECATORIA-28/2006-Oriundo da Comarca de LAGES SC- VARA CIVEL DA COMARCA-RAFAEL AMARAL BORBA x ANTONIO DE ARAUJO-I- Intime-se para retirar alvara. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

142.-CARTA PRECATORIA-88/2008-Oriundo da Comarca de TOLEDO - 1. VARA CIVEL -E. MARQUES - MATERIAL DE CONSTRU*AO - ME x OLIRIO ROQUE KIELING e outros-I- Em que pese o pedido de fls. 38/43, para que seja reconhecida a fraude contra credores, deve-se observar que, necessário um processo autônomo, ação Pauliana para poder ser reconhecida a fraude contra credores. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao processo, no prazo de 10 dias. Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

143.-CARTA PRECATORIA-134/2008-Oriundo da Comarca de TOLEDO - 2. VARA CIVEL -UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANA CLAUDIA FRAN*OSO DOS SANTOS-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de intimação tendo em vista a falta de pagamento das diligências do sr. oficial de justiça no importe de R\$ 37,00. Adv. LINO MASSAYUKI ITO-

144.-CARTA PRECATORIA-143/2008-Oriundo da Comarca de MAL. CANDIDO RONDON - VARA CIVEL -TELEPAR BRASIL TELECOM x LUCIANO DE ASSIS SMOZINSKI-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de intimação por falta de pagamento das diligências do sr. oficial de justiça no importe de R\$ 74,00. Adv. JOSIANE BORGES-

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 084/2008
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO FERIOTI

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0036	000342/2008
	0039	000757/2008
ANTONIO HARABARA FURTADO	0032	001134/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	0015	000041/2004
CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA	0031	001093/2007
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0011	000286/2001
CARLOS ANTONIO ROGGIA	0011	000286/2001
CARLOS F. BORGES FERREIRA PIREZ	0032	001134/2007
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	0011	000286/2001
CLAUD MAURICIO BRAZ	0041	001067/2008
CLAUDIO PAVIANI	0016	000162/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0029	000496/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0019	000105/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0017	000102/2006
	0018	000104/2006
	0019	000105/2006
	0020	000152/2006
JAQUELINE LUIZ	0037	000453/2008
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0032	001134/2007
JOAO NIVALDO DA SILVA	0022	000481/2006
JOSE DOS SANTOS	0005	000493/1999
JOSE GONZAGA SORIANI	0021	000295/2006
JOSE MAREGA	0018	000104/2006
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0041	001067/2008
LILIAN RUTE COTRIM SOUZA	0040	001006/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0043	000010/2008
LUIZ FERNANDO CARDOSO	0014	000508/2003
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	0024	000788/2006
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0004	000566/1998
	0021	000295/2006
	0025	000102/2007
	0033	000027/2008
	0035	000271/2008
	0038	000520/2008
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0013	000467/2002
MARCUS EVANDRO GIAROLA	0012	000180/2002
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0042	000216/2002
MOISES ZANARDI	0005	000493/1999

IVALDO FONÇATTI	0023	000782/2006
	0034	000269/2008
ODAIR VICENTE MORESCHI	0034	000269/2008
PAULO SERGIO RIGUETI	0014	000508/2003
PEDRO MIGUEL	0001	000088/1997
	0002	000090/1997
	0003	000116/1997
	0006	000113/2000
	0007	000119/2000
RICARDO CARDILIO GOMES	0022	000481/2006
	0026	000169/2007
RICARDO PINTO MANOERA	0014	000508/2003
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0042	000216/2002
RONI EVERSON FAVERO	0030	000791/2007
SIMONE BOER RAMOS	0010	000068/2001
	0027	000221/2007
	0028	000222/2007
TIAGO AZNAR MENDES	0009	000594/2000
WILSON GOMES DA SILVA	0008	000507/2000

1. Embargos a Execução Fiscal-88/1997-COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte Autora, ciência do V. Acórdão, para requerer o que de direito. -Adv. PEDRO MIGUEL-.

2. Embargos a Execução Fiscal-90/1997-COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte Autora, ciência do V. Acórdão, para requerer o que de direito. -Adv. PEDRO MIGUEL-.

3. Embargos a Execução Fiscal-116/1997-COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte Autora, ciência do V. Acórdão, para requerer o que de direito. -Adv. PEDRO MIGUEL-.

4. Rescisão de União Estável-566/1998-R.Q.S. x A.J.S.- Ante a inércia do Réu, deve o Autor dar prosseguimento ao feito, devendo atentar-se que, na última vez que se manifestou no tocante a esta finalidade (fl. 87), o Autor simplesmente repetiu o requerimento contido na petição de fl. (87), o qual já havia sido deferido e cumprido, mas sem a obtenção de êxito algum. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

5. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-493/1999-BANCO BRADESCO S/A x J.C.R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro- 1) Determinado a SUSPENSÃO do processo até o encerramento do processo falimentar, devendo o credor, querendo, habilitar o seu crédito na falência. 2) Por outro lado, na hipótese do requerente manifestar o interesse de prosseguir o processo contra o requerido José Cláudio Ruziska, deverá indicar qualquer bem pessoal do mesmo, passível de penhora. Caso contrário, os autos serão remetidos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, com a baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. -Adv. MOISES ZANARDI e JOSE DOS SANTOS-.

6. Embargos a Execução Fiscal-113/2000-COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte Autora, ciência do V. Acórdão, para requerer o que de direito. -Adv. PEDRO MIGUEL-.

7. Embargos a Execução Fiscal-119/2000-COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte Autora, ciência do V. Acórdão, para requerer o que de direito. -Adv. PEDRO MIGUEL-.

8. Execução Contra Dev. Solvente-507/2000-BANCO BRADESCO S/A x NOEL APARECIDO DE CARVALHO e outro- Ao Exequirente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, dando cumprimento a decisão judicial anterior, sob pena de extinção do processo. -Adv. WILSON GOMES DA SILVA-.

9. Ação de Depósito-594/2000-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADALTO VICENTE DA SILVA- Acolhido o pedido do requerido de fls. 186-187, concedendo ao mesmo o prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação do maquinário agrícola em Juízo. -Adv. TIAGO AZNAR MENDES-.

10. Sumaríssima de Pensão-68/2001-DALVA MARIA DA SILVA SANTOS e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte Autora, ciência do V. Acórdão, para requerer o que de direito. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-.

11. Rescisão de Contrato-286/2001-DINOR APARECIDO DA SILVA CHAGAS x PLASLIDER - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outro- Despacho de fl. 311: "1. A liquidação das perdas e danos deve realizar-se por arbitramento, na forma do art. 475-C, I, do CPC. Com efeito, CITE-SE o executado para os devidos fins, observando-se que o ato far-se-á na pessoa do advogado da parte, constituído nos autos. 2. Outrossim, intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e formular quesitos em 5 dias. 3. Após, conclusos para designação do Sr. Perito e demais atos. 4. Referentemente ao cumprimento de sentença visando o recebimento dos encargos de sucumbência, intime-se o executado, pessoalmente, ou, na pessoa de seu advogado, via imprensa oficial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar espontaneamente o pagamento da condenação, sob pena de incidir multa no patamar de 10% (dez por cento). 5. Havendo inércia do executado, expeça-se imediatamente o competente mandado de penhora e de avaliação. Do auto de penhora será intimado o executado, podendo ser na pessoa de seu advogado, via DJ, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Intimações e diligências necessárias." -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e CARLOS ANTONIO ROGGIA-.

12. Execução de Títulos Extrajud.-180/2002-HOLDERCIM BRASIL S/A x EUROLATINA CONSTRUTORA LTDA- Ao Executado

para que indique patrimônio de sua propriedade que seja construível, declinando sua especificidade e localização, bem como respectivos valores, a fim de possibilitar a penhora (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de considerar-se a não indicação como ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do crédito atualizado (art. 600, VI, e art. 601, do CPC). -Adv. MARCUS EVANDRO GIAROLA-.

13. Ação Ordinária-467/2002-NOEL APARECIDO DE CARVALHO e outro x BANCO BRADESCO S/A e outros- Ante a impugnação lançada pelo executado, diga a parte contrária, em 05 (cinco) dias. -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE-.

14. Dissolução de Sociedade-508/2003-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA e outro x WALDEMAR JOSE FERNANDES e outro- As partes para manifestarem o interesse no prosseguimento do feito, cientes de que não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao ARQUIVO, com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO SERGIO RIGUETI, RICARDO PINTO MANOERA e LUIZ FERNANDO CARDOSO-.

15. Execução de Títulos Extrajud.-41/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA e outro- Ao Exequirente para retirar e cumprir a Carta Precatória para citação do Executado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

16. Embargos a Execução Fiscal-162/2004-PASTIFICIO MAJU LTDA ME x A UNIAO- A parte Autora, ciência do V. Acórdão, para requerer o que de direito. -Adv. CLAUDIO PAVIANI-.

17. Prestação de Contas-102/2006-INACIO CECOSI DE LIMA x COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE- Compulsando os autos verifica-se que não consta procuração em favor do Dr. Roberson Máximo Júnior, subscritor da petição de fls. 120-121. Assim, ao reclamante, para que, através de competente procurador, se manifeste no tocante ao suposto acordo realizado entre as partes, bem como sobre o seu interesse no prosseguimento da demanda. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

18. Prestação de Contas-104/2006-INACIO CECOSI DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- 1) À parte Autora para retirar e cumprir o Alvará de Autorização, expedido ao Banco do Brasil S/A, para saque do valor depositado. 2) Diante da controversia estabelecida entre as partes e com base no § 3º, do art. 915, do CPC, foi nomeado o Sr. MARCOS ANDRÉ HERECK, CRP-PR n. 048232/0-1, que poderá ser encontrado na Av. Jorge Casone, nº 573, Vila Casone, Londrina-Pr, CEP: 86.026-110, fone (43) 3337-1238. 3) As partes para os fins dos incisos I e II, do § 1º, do art. 421, do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE MAREGA-.

19. Prestação de Contas-105/2006-INACIO CECOSI DE LIMA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1) Apresentados quesitos do Juízo (fls. 209/210vº). 2) Nomeado com perito o Sr. MARCOS ANDRÉ HERECK, CRP-PR n. 048232/0-1, que poderá ser encontrado na Av. Jorge Casone, nº 573, Vila Casone, Londrina, CEP: 86.026-110, fone (43) 3337-1238. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e HELLISON EDUARDO ALVES-.

20. Ação de Revisão de Contrato-152/2006-INACIO CECOSI DE LIMA x OUROCARD-CARTOES DE CREDITO DO BANCO DO BRASIL S/A- À parte Autora para retirar e cumprir o Alvará de Autorização, expedido ao Banco do Brasil S/A, para saque do valor depositado. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

21. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-295/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ANTONIO DA SILVA CONFECÇÕES e outros- 1) Deferido o pedido de realização da perícia contábil solicitada pelo Requerente. 2) Oportunizado ao Banco, o prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada de todos os extratos bancários de movimentação financeira referentes a conta-corrente mantida pela parte Autora. 3) Ao Requerido para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Indeferida a inversão do ônus da prova em favor da parte Ré. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

22. Execução de Alimentos-481/2006-A.J.G.S. x S.G.- 1) Suspendo o cumprimento do mandado de prisão, ante o pagamento do débito. 2) Com efeito, ao exequirente para promover o levantamento do numerário, mediante expedição de alvará, devendo, ainda, manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES e JOAO NIVALDO DA SILVA-.

23. Ação de Revisão de Contrato-782/2006-ELIANA FERNANDES MANCHOPE - CONFECÇÕES x BANCO ITAU S/A- Acolhido o requerimento da Autora de fl. 509, para o fim de autorizar o parcelamento dos honorários periciais, em 03 (três) parcelas mensais. -Adv. NIVALDO FONÇATTI-.

24. Ação de Resolução Contratual-788/2006-RICARDO WAGNER PODESTA ROMERO x ANTONIO CARLOS ZACARIAS- À parte Autora para dar atendimento ao contido no Ofício do Serviço Notarial de Santa Fé-Pr (fls. 259). -Adv. LUIZ LAERTE DE ARAUJO-.

25. Reparação de Danos-102/2007-ANTONIO JOSE CRUZ x CARLOS DE DEUS e outro- Ao Patrono do Requerido para manifestar sua anuência ou não a respeito do acordo noticiado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando a advertência de que a ausência de manifestação importará na aceitação tácita do acordo entabulado entre as partes no feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

26. Separação Judicial Consensual-169/2007-S.R.S.C. e outro x J.D.D.C.- À parte Autora para retirar e cumprir o mandado de averbação, expedido ao Cartório de Registro Civil de Colorado-Pr. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES-.

27. Execução de Títulos Extrajud.-221/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PRIMO SALA e outro- Ao Exequirente para retirar e cumprir o Alvará de Autorização, expedido ao Banco do Brasil S/A, para saque do valor depositado. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-.

28. Execução de Títulos Extrajud.-222/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PRIMO SALA e outro- Ao Exequirente para retirar e cumprir o Alvará de Autorização, expedido ao Banco do Brasil S/A, para saque do valor depositado. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-.

29. Ação de Cobrança (Rito Sum.)-496/2007-OMAR APARECIDO DARRONQUE e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Ao Requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diferença do débito apontado pelo credor (fls. 106/106vº), no valor de R\$ 970,11 (novecentos e setenta reais e onze centavos). -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-.

30. Despejo-791/2007-DARCIA FAHR x CLAUDIMARA DE FATIMA LAUREANO DA SILVA- À parte Autora para comparecer em Cartório a fim de retirar e recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, para penhora e avaliação dos bens do(s) Executado(s). -Adv. RONI EVERSON FAVERO-.

31. Ação Previdenciária-1093/2007-ROSANGELA CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Processo saneado. 2) À parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, querendo, quesitos e indicar seus respectivos assistentes médicos. 3) O pagamento dos honorários da perícia médica no caso dos autos correrá à conta da Justiça Federal e se dará através do procedimento descrito na Resolução nº 541, de 18.01.2007, do Conselho da Justiça Federal, por se tratar de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada (auxílio-doença). Com efeito, foi nomeado o Dr. Aírto Manzotti, médico especialista em ORTOPEDIA, com endereço profissional sito Av. Curitiba, nº 460, Fone (44) 3225-1490, Maringá-Pr. -Adv. CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA-.

32. Impugnação a Execução-1134/2007-COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA- Despacho de fl. 403: "1. Tendo em vista que o recurso de agravo interposto pelo embargado não restou provido (fls. 397-402), e que as partes posteriormente a decisão final de fls. 339-340, estabeleceram acordo extrajudicial (fls. 392-395), pondo fim ao presente feito, encaminhe-se os autos para ARQUIVO, efetuando o traslado das cópias necessárias para os autos de execução. 2. Intimem-se." -Adv. ANTONIO HARABARA FURTADO, CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

33. Ação Previdenciária-27/2008-MARIA APARECIDA DOS SANTOS DO ROSARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Processo saneado. 2) À parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, querendo, quesitos e indicar seus respectivos assistentes médicos. 3) O pagamento dos honorários da perícia médica no caso dos autos correrá à conta da Justiça Federal e se dará através do procedimento descrito na Resolução nº 541, de 18.01.2007, do Conselho da Justiça Federal, por se tratar de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada (auxílio-doença). Com efeito, foi nomeado o Dr. Aírto Manzotti, médico especialista em ORTOPEDIA, com endereço profissional sito Av. Curitiba, nº 460, Fone (44) 3225-1490, Maringá-Pr. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

34. Reparação de Danos-269/2008-BENER LUIS TURINI x SCANIA LATIN AMERICA LTDA e outro- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Adv. NIVALDO FONÇATTI e ODAIR VICENTE MORESCHI-.

35. Ação Previdenciária-271/2008-HANNI SABA HELAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Determinada a suspensão do processo, para o fim da parte Autora comprovar, em 90 (noventa) dias, documentalmente o ingresso do requerimento do benefício previdenciário na via administrativa. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

36. Ação de Alimentos-342/2008-E.H.C.B. x S.B.O.- Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

37. Ação Previdenciária-453/2008-J.R.B. x I.N.S.S.I.- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

38. Declaratória-520/2008-PAULO DAS NEVES IWASHITA x BV FINANCEIRA S/A- Ante o requerimento de extinção de fl. 75, bem como a informação de realização de acordo extrajudicial entre as partes nos autos em apenso, manifeste-se a parte Autora. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

39. Alvará-757/2008-ROBERTO SASTRE x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Ao Requerente para exibir no feito a documentação expedida da instituição financeira que comprove a existência de resíduo previdenciário em nome da esposa. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

40. Divórcio Direto Litigioso-1006/2008-A.U. x J.J.U.- À parte Autora para retirar e cumprir o mandado de registro de sentença, expedido ao Cartório de Registro Civil de Astorga-Pr. -Adv. LILIAN RUTE COTRIM SOUZA-.

41. Embargos a Execução Fiscal-1067/2008-FAIOLA & FAIOLA LTDA - ME x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR- Recebidos os embargos para discussão, sem suspensão do curso da execução fiscal que se processa nos autos n. 114/

2006. A parte Embargada para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer impugnação. -Adv. CESAR MAURICIO BRAZ e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-.

42. Carta Precatória - Cível-216/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 4ª VARA CÍVEL-BANCO DO BRASIL S/A x ORG. KEIDE IMPORT. EXPORT. DE CAFE E CEREAIS LTDA e outros- Item 6, do Despacho de fl. 89: "Estabelecida e resolvida a matéria acerca da avaliação dos imóveis, ante o pedido do credor formulado às fl. 76, DEFIRO a alienação dos bens penhorados por sua iniciativa particular, mediante as seguintes condições? a) a alienação deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) meses, contados da intimação da decisão que homologar a avaliação judicial dos bens penhorados; b) cada um dos bens poderá ser alienado pelo preço de 80% (oitenta por cento) da avaliação judicial se o preço oferecido for à vista; c) o pagamento poderá ser parcelado em até dez (12) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, com acréscimo apenas da correção monetária (INPC), por preço não inferior ao da avaliação judicial; e d) o credor deverá promover a publicação de edital resumido da presente expropriação, com os critérios estabelecidos em lei e no presente despacho uma única vez, em jornal de ampla circulação local." -Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO e ROBERTO DE MELLO SEVERO-.

43. Carta Precatória - Cível-10/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 12ª VARA CÍVEL-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DARCI PULINARIO DOS SANTOS- À parte Autora para retirar e cumprir o Ofício n. 1041/2008, expedido à Agência da Receita Federal, conforme solicitado à fl. 17. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.B.C.
0*43-3542-1739 - CEP 86360-000
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DOS SRS. ADVOGADOS
Nº 80/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	14	672/2002
	27	50/2005
	33	437/2006
	48	425/2008
	62	965/2008
	68	1191/2008
	70	1206/2008
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	64	1063/2008
ADRIANO ANDRES ROSSATO A	31	94/2006
	54	668/2008
AGUIMAR ARANTES	3	8/1997
ALEJANDRO RUGERI MARQUES	19	488/2003
ALESSANDRA CARLA ROSSATO	55	814/2008
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	25	685/2004
	29	229/2005
	44	586/2007
ALEX ADAMCZIK	60	913/2008
ANA CAROLINA ARNALDI	19	488/2003
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	24	626/2004
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	69	1195/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	74	246/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	30	87/2006
CARLOS ALBERTO BIAGGI	46	235/2008
CELSO SILVESTRE GRUCAJUK	3	8/1997
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	42	550/2007
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	80	67/2008
DARIANE PAMPLONA	74	246/2003
DIEGO RAFAEL RICHTER	30	87/2006
	50	491/2008
EDER GORINI	1	32/1996
	5	321/1997
	6	540/1997
	7	497/1998
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	18	396/2003
EDUARDO ANTÔNIO BERGAMASC	63	1004/2008
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	39	316/2007
	56	817/2008
	57	870/2008
EVALDO GONCALVES LEITE	50	491/2008
FABIANA POLICAN CIENA	58	894/2008
FERNANDA ANDREIA ALINO	61	944/2008
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	75	35/2006
GERALDO CAETANO RODRIGUES	28	137/2005
GILBERTO FRANCISCO SOARES	59	908/2008
GUILHERME SOARES	66	1137/2008
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	18	396/2003
	22	166/2004
GUSTAVO VIANA CAMATA	48	425/2008
HELIA PAULA NOGUEIRA DE S	23	425/2004
HELIO HATSUKA	37	151/2007
	66	1137/2008
	72	514812/2008
IGOR FILUS LUDKEVITCH	54	668/2008
ILMO TRISTAO BARBOSA	23	425/2004
IVONEI STORER	4	170/1997
	8	412/2000
	37	151/2007
	66	1137/2008
	72	514812/2008
JACIRA ROSA TONELLO	45	29/2008
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	40	328/2007

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	16	179/2003
JOAO LUIZ DO PRADO	39	316/2007
	56	817/2008
	57	870/2008
JOAO MARIA BRANDAO	71	1219/2008
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	20	579/2003
	21	91/2004
	34	492/2006
	67	1177/2008
JOSE CARLOS DIAS NETO	9	213/2002
	17	310/2003
	38	196/2007
	45	29/2008
JOSE CARLOS FERNANDES MAR	78	160/2007
JOSE CARLOS PEREIRA	8	412/2000
	10	320/2002
	52	607/2008
JOSE CARLOS PEREIRA DE GO	77	114/2006
JOSE EDITIS DAVID	31	94/2006
JOSE GLAUCO CARULA	46	235/2008
JOSUE CARDOSO DOS SANTOS	24	626/2004
JUAREZ FERREIRA	2	458/1996
JULIANO MARTINS	44	586/2007
	65	1130/2008
KARINE SIMONI POFAHL WEBE	35	124/2007
LORIVAL DE SOUZA	47	382/2008
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI	31	94/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	37	151/2007
LUIZ GUSTAVO LEME	41	353/2007
	44	586/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	27	50/2005
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	12	392/2002
	15	102/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	33	437/2006
MARCUS VINICIUS DE ANDRAD	66	1137/2008
MARIA AUXILIADORA TALMELL	69	1195/2008
MAURICIO JOSE MORATO DE T	43	567/2007
MAYKON JONATHA RICHTER	1	32/1996
	30	87/2006
	50	491/2008
	58	894/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	36	145/2007
	41	353/2007
	44	586/2007
MISAEEL FUCKNER DE OLIVEIR	79	60/2008
MONICA ROSSI SAVASTANO	6	540/1997
NELSON ROSA DOS SANTOS	11	355/2002
	12	392/2002
	25	685/2004
	38	196/2007
ODAIR BUZATO	23	425/2004
	39	316/2007
OLDEMAR MARIANO	33	437/2006
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDR	9	213/2002
PAULA CRISTINA DIAS	49	456/2008
PAULO AUGUSTO MOREIRA BIA	51	569/2008
PEDRO AUGUSTO BUENO	6	540/1997
RAFAEL ROSSI RAMOS	9	213/2002
RAFAELA POLYDORO KUSTER	41	353/2007
REGINALDO TICIANEL	72	514812/2008
RICARDO OSSOVSKI RICHTER	22	166/2004
	32	166/2006
ROBERTO LAFFRANCHI	76	60/2004
SANDRA MATSUBARA	19	488/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	53	654/2008
SERGIO MENEGASSO	15	102/2003
VALDIR BITTENCOURT	6	540/1997
	13	670/2002
	73	553/1978
VANDERLEI DINIZ DA LUZ	15	102/2003
	26	737/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	40	328/2007
VANIA REGINA MAMESSO	54	668/2008
VERA LUCIA SCHREINER	3	8/1997
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	19	488/2003
	22	166/2004
	32	166/2006

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 32/1996 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x CARDOSO E CORDEIRO LTDA e outros - Melhor analisando autos, revogo o despacho de fl. 114 e aos executados citados por edital, que não compareceram a juízo, nomeio curador especial o Dr. Maykon Jonatha Richter pelo NPJ-Unopar nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, o qual deverá ser intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. EDER GORINI e MAYKON JONATHA RICHTER.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 458/1996 - FRANCISCO ROMANO x MARIO CESAR PADILHA - Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, recolha as custas apontadas pelo Sr. Avaliador Judicial às fls. 137. Adv. JUAREZ FERREIRA.

3. EMBARGOS A EXECUCAO - 8/1997 - ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Advs. VERA LUCIA SCHREINER, AGUIMAR ARANTES e CELSO SILVESTRE GRUCAJUK.

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 170/1997 - MARIE NAGIBE REJALLI x ROGERIO LUIZ JORGE e outros - Intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas em favor do Sr. Contador Judicial (fls. 111), no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. IVO-NEI STORER.

5. AÇÃO MONITORIA - 321/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x DEISE GALLARDI - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. EDER GORINI.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 540/1997 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x ANTONIO ROSSI - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, EDER GORINI, VALDIR BITTENCOURT e MONICA ROSSI SAVASTANO.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 497/1998 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x COMERCIAL DE BEBIDAS ACOBAN LTDA. e outros - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano. Adv. EDER GORINI.

8. EMBARGOS A EXECUCAO - 412/2000 - JOSE APARECIDO LOPES x CUSTODIA DA CUNHA EMIDIO - Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-arrazoar, no prazo legal. Advs. JOSE CARLOS PEREIRA e IVONEI STORER.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 213/2002 - GESSONORTE LTDA x VALDENIR JOJI SATO - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano. Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, JOSE CARLOS DIAS NETO e PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 320/2002 - EGUINAURA DA SILVA MORAIS x A.G.L. VEICULOS LTDA - Intime-se a parte executada para que se manifeste quanto às informações de fls. 84/85, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS PEREIRA.

11. INVENTARIO - 355/2002 - MARIA ODETE SILVA x ADALBERTO SILVA - Intime-se o inventariante judicial, a fim de que, manifeste sobre certidão de fls.42. - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS.

12. INVENTARIO - 392/2002 - GRACINDA FERNANDES FERREIRA x JOSE FERREIRA - Intime-se o inventariante judicial, a fim de que, manifeste sobre certidão de fls.39 Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e NELSON ROSA DOS SANTOS.

13. SUSTACAO DE PROTESTO - 670/2002 - EMPRESA TRANSPORTADORA ALLIANCA BANDEIRANTES LTDA x REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A - Solicitamos a especial gentileza por parte do nobre causidido, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartório, no prazo de 24 horas, na forma preconizada no C.N. 2.10.2.1. Se os autos já foram devolvidos antes da data desta intimação queira por favor desconsidera-la. Grato. Adv. VALDIR BITTENCOURT.

14. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 672/2002 - ADMIR IRACY VILELA x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES e outro - Ante o depósito retido, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. ADMIR IRACY VILELA.

15. USUCAPIAO - 102/2003 - ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA MATERNIDADE APMI x SERAFIM MENEGHEL e outros - (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1238, do Código de Processo Civil de 2002, julgo procedente o pedido formulado pela Associação de Proteção à Infância e Maternidade de Bandeirantes - APMI, nos presentes autos de ação de usucapião, para declarar o seu domínio sobre o imóvel descrito na inicial. Custas pelo autor. Esta sentença servirá de título para matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente. P.R.L. Advs. VANDERLEI DINIZ DA LUZ, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e SERGIO MENEGASSO.

16. ANULATORIA - 179/2003 - MASSA FALIDA DE FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO ALIMEX ESTAD DO PARANA - Encerrada a instrução, intime-se as partes, oportunizando a apresentação de suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 310/2003 - BANCO BANESTADO S/A x CARLOS BRAZ PAVAO e outros - Diga o exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 396/2003 - INDUSTRIA E COMERCIO CHEMIN LTDA x PRISCILA F. SCHULTHEIS REFRIGERANTES - Diante da inércia da parte executante, INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHEMIN LTDA., em comparecer ao Juízo, embora intimado pessoalmente (fl. 61/v), e da inaplicabilidade da Súmula 240, do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese dos autos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.L. - Advs. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

19. INVENTARIO - 488/2003 - MARISA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Sobre o laudo de avaliação apresentado à fl. 204, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ANA CAROLINA ARNALDI, ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI, SANDRA MATSUBARA e VINICIUS OSSOVSKI RICHTER.

20. CONHECIMENTO CONDENATORIA - 579/2003 - NELSON MASSON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se a parte autora, a fim de que manifeste-se sobre

petição defls. 177. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

21. CONHECIMENTO CONDENATORIA - 91/2004 - MARIA IMACULADA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se as partes para que se manifestem quanto à conta de fls. 149, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

22. ORDINARIA - 166/2004 - DOUGLAS FERRO e outro x J.H.M. MAQUINAS LTDA - Expedido mandado de constatação dos bens ofertados em caução, do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instruí-lo com as peças necessárias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, VINICIUS OSSOVSKI RICHTER e RICARDO OSSOVSKI RICHTER.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 425/2004 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA LTD x EUFRASIO SALLES MARINO - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, ODAIR BUZATO e HELIA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA.

24. FALENCIA - 626/2004 - CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA x FANTASY COSMETICOS LTDA - Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e JOSUE CARDOSO DOS SANTOS.

25. RESSARCIMENTO DE DANOS - 685/2004 - SIDINEIA ZATUNO RODRIGUES x ADIR ROCHA - Encerrada a instrução, intime-se as partes, oportunizando a apresentação de suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Advs. NELSON ROSA DOS SANTOS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 737/2004 - MERCANTIL DE ALIMENTOS H R L LTDA x CARLOS APARECIDO DA SILVA - Intime-se o exequente para que manifeste interesse em adjudicar os bens penhorados ou promover a respectiva alienação por iniciativa particular, na forma dos artigos 685-A e 685-C, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ.

27. SUMARIA DE COBRANCA - 50/2003 - CLEUSA PEREIRA DE LIMA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SALIC - Solicitamos a gentileza por parte requerida, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$, 339,63 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

28. ALVARA - 137/2005 - MAGNA GOMES COSTA x O JUIZO - Intime-se a parte autora, a fim de que, efetue a prestação de contas determinado na r. sentença de fls. 46/47. -Adv. GERALDO CAETANO RODRIGUES.

29. INVENTARIO - 229/2005 - MARIA APARECIDA DIAS MIDAUAR e outros x JAMIL FARES MIDAUAR - Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal, sobre o pleito de fls. 19, como solicitado pela Fazenda Pública do Estado. Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

30. REVISAO DE CONTRATO - 87/2006 - ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR e outro x BANCO ITAU S/A - Sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito juntado nos autos, manifestem as partes no prazo de 10 (dez) dias. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, DIEGO RAFAEL RICHTER e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

31. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 94/2006 - ADILSON DOS SANTOS x SHIGUERU MUKAI - Ante o integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Custas pela ré. P.R.L. - Advs. ADRIANO ANDRES ROSSATO A, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e JOSE EDITIS DAVID.

32. DECLARATORIA DE NULIDADE - 166/2006 - APARECIDO RIBEIRO RICHTER e outro x BANCO ITAU S/A - Sobre a planilha apresentada pelo réu, diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER e RICARDO OSSOVSKI RICHTER.

33. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 437/2006 - BRUNO ALEXANDRE PIEDADE DE ALMEIDA x HSBC BANK MULTIPLO - BAMERINDUS S/A e outro - Encerrada a instrução, intime-se as partes, oportunizando a apresentação de suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Advs. ADMIR IRACY VILELA, MARCUS AURELIO LIOGI e OLDEMAR MARIANO.

34. AÇÃO PREVIDENCIARIA - 492/2006 - CELSO MARTINS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Diante do deferimento da prova testemunhal às fls. 72/74, dando continuidade à instrução, designo o dia 11/03/2009, às 16:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 124/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISABETE REGINA DA SILVA - (...) Tendo em vista que a ré é pessoa falecida, desde antes da propositura da ação, como certificado à fl. 24 e demonstrado à fl. 15, deve o autor providenciar a citação do representante do espólio, no prazo de 15 (quinze) dias (cf. RSTJ 20/333 E STJ-RT 670/176). Adv. KA-

RINE SIMONI POFAHL WEBER.

36. AÇÃO DE COBRANCA - 145/2007 - MARIA JACINTO DOS SANTOS e outro x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S.A. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER. Para homologação do acordo entre as partes, deve a parte requerida, efetuar o preparo das custas e despesas processuais

37. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID - 151/2007 - PAULO SERGIO MARTINS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Homologo os honorários do Senhor Perito Judicial, no valor indicado, face à consistência dos argumentos do "expert". Intime-se a parte demandada para que deposite o valor integral da quantia fixada, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. HELIO HATSUKA, IVONEI STORER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 196/2007 - ZANONI E HOLZMANN LTDA x HENRIQUE APARECIDO RODRIGUES - Manifeste-se o Requerido no prazo legal Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO e NELSON ROSA DOS SANTOS.

39. AÇÃO DE COBRANCA - 316/2007 - ADAZIO FRANCISCO MATHEUS S/C e outro x MARCO A. SOUZA & CIA LTDA e outro - Intime-se as partes para apresentar alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor. Advs. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, JOAO LUIZ DO PRADO e ODAIR BUZATO.

40. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 328/2007 - CARLOS EDUARDO FREITAS FERRAZ x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recebo o recurso de apelação somente no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Intime-se o apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

41. SUMARIA DE COBRANCA - 353/2007 - MARIA RITA DA CONCEICAO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER. para homologação do acordo firmado entre as partes, deve a parte requerida, efetuar o preparo das custas e despesas processuais.

42. DECLARATORIA - 550/2007 - MONICA APARECIDA TEIXEIRA ZULIN x BANCO BRADESCO S/A e outros - Sobre as contestações diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 567/2007 - JOAO MATIDA x IS-SAMU MATIDA e outro - Sobre a contestação apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO.

44. SUMARIA DE COBRANCA - 586/2007 - CELIA BARBOSA LOPES x SANTANDER SEGURADORA S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

45. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 29/2008 - ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS -ME e outro x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - Nao existe preliminares a serem analisadas. Encontram-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, assim, como as condições da ação, pelo que declaro saneado o feito. Bem analisado os autos, verifico que o despacho de fl. 74 é equivocado, vez que feito tramita pelo rito sumário, sendo desabida a determinação de despedificação de provas, por força do que dispõem os art. 276 e 278 do CPC. Com efeito, às partes incumbia trazer o rol de testemunhas com a inicial, o que nao ocorreu, restando assim preclusa a oportunidade para produção de prova testemunhal. Nao obstante, ha controversia acerca da existencia de negocio juridico a dar suporte a emissao da duplicata apontada a protesto, de modo que se reputa necessario ouvir o depoimento das partes, como requerido na inicial (fl. 10) e na contestação (fl. 42). Quanto aos danos morais, esclareço que é desnecessaria a prova da ocorrencia, porque presumida, em caso de protesto indevido. Para audiencia de instrução e julgamento, em que serao tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confesso, designo o dia 12/03/2009, as 14:00. Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO e JACIRA ROSA TONELLO.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 235/2008 - BANCO BRADESCO S/A x JOAO CRAVO FILHO e outro - Diga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pleito de fls. 32/33. Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e JOSE GLAUCO CARULA.

47. EMBARGOS - 382/2008 - WILSON DE SOUZA x UNIAO - Sobre a impugnação aos embargos, diga a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LORIVAL DE SOUZA.

48. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 425/2008 - JOAO ALVES x EMPRESA DE TELEFONIA MOVEL CELULAR VIVO - Determino às partes que, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) digam sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, § 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas infúteis. Advs. ADMIR IRACY VILELA e GUSTAVO VIANA CAMATA.

49. INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS - 456/2008 - CARLOS CEZAR DA CRUZ DIAS x EDUARDO MIOTO - Tendo decorrido o prazo de suspensão requerido, manifeste-se a parte autora no pra-

zo de 05 dias sobre o prosseguimento do feito Adv. PAULA CRISTINA DIAS.

50. RESCISAO DE CONTRATO - 491/2008 - ANDRE LUIZ MONTRESOL x BANCO DO BRASIL S.A. - Para audiência, a que deve comparecer as partes, designo o dia 02/02/2009, as 16:00 horas, primeira data desimpedida da pauta (CPC, art. de conciliação (artigo 277, do CPC), importando sua ausência nas penas da Lei). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte re, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (art. 278, caput, do CPC), desde que o faça por intermédio e acompanhada de documentos. Não se obtendo a conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Cite-se e intime-se a parte requerida Adv. MAYKON JONATHA RICHTER, DIEGO RAFAEL RICHTER e EVALDO GONCALVES LEITE.

51. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 569/2008 - CLEUZA FRANCA ALESIO x BANCO ITAUCARD S/A - Sobre o pedido de inclusão no polo passivo de ACE Seguradora S/A diga o réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PAULO AUGUSTO MOREIRA BIAGGI.

52. EMBARGOS A ARREMATACAO - 607/2008 - A G L VEICULOS x EGUINALURA DA SILVA MORAIS - Sobre a impugnação aos embargos diga a parte embargante, no prazo de 10 (DEZ) DIAS. Adv. JOSE CARLOS PEREIRA.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 654/2008 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS ROVANI - Expedido mandado de penhora, deve a parte Requerente recolher as custas alusivas ao Sr. Oficial de Justiça para que possa ser cumprido o mandado em tempo hábil.. Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA.

54. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 668/2008 - EMIDIO FRANCISCO x ICATU HARTFORD S/A e outro - Determino às partes que, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) digam sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, § 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inúteis. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO A, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO.

55. ALVARA - 814/2008 - JOAO FERREIRA DE CARVALHO x O JUIZO - Solicitamos a parte interessada seu comparecimento em Cartório para a retirada do respectivo Alvara, dentro de seu prazo de validade. Adv. ALESSANDRA CARLA ROSSATO.

56. REPARACAO DE DANOS - 817/2008 - ALDO FRANCISCO MATHEUS x IVONEI STORER - Determino às partes que, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) digam sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, § 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inúteis. Adv. JOAO LUIZ DO PRADO e EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO.

57. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 870/2008 - ADAZIO FRANCISCO MATHEUS x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES e outro - Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO e JOAO LUIZ DO PRADO.

58. ACAO DE CONHECIMENTO - 894/2008 - SANCHES & VALE LTDA (SUPERMIX SUPERMERCADOS) x ELISIO RODRIGUES - Sobre a contestação apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias Adv. FABIANA POLICAN CIENA e MAYKON JONATHA RICHTER.

59. EMBARGOS A EXECUCAO - 908/2008 - INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS BANDEIRANTES LTD x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA - Diga a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 27/v. Adv. GILBERTO FRANCISCO SOARES.

60. INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS - 913/2008 - x GECONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Tratando-se de ação de ressarcimento de danos causados em acidentes de veículo de via terrestre, o procedimento a ser obedecido é o sumário, na forma do artigo 275, inciso II, alínea "d", do CPC. Assim, intime-se o autor para que emende a petição inicial, para o fim de compatibilizar o pedido ao disposto no art. 276, do CPC, em dez (10) dias, sob pena de preclusão. Adv. ALEX ADAMCZIK.

61. ACAO PREVIDENCIARIA - 944/2008 - ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (Cinco) dias Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO.

62. REPARACAO DE DANOS - 965/2008 - SUELY NUNES AVELAR x FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS e outro - Indefiro o pleito de fl. 29, vez que a remessa dos autos para este Juízo da Vara Cível se deve à decisão de fl. 25, declarando a incompetência do Juizado Especial Cível. Adv. ADMIR IRACY VILELA.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1004/2008 - EXPAMETAL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A - Expedido mandado de citação do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instruí-lo com as peças necessárias, bem como proceder ao recolhi-

mento da GRC do Sr. Oficial de Justiça Adv. EDUARDO ANTÔNIO BERGAMASCHI.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1063/2008 - BANCO CITIBUSCA S/A x ANDREA TAIRA SHIMABUKURU - Indefiro por ora o pedido liminar, porque os documentos de fls. 09/14 - contrato de empréstimo, notificação, documento do veículo e memória do débito - não se referem à ré, ANDREA TAIRA SHIMABUKURU, mas a terceira pessoa estranha ao processo, ANA PATRICIA DE MELLO RADUY. Todavia, faculto ao autor emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a alienação fiduciária e a mora da ré. Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.

65. MANDADO DE SEGURANCA - 1130/2008 - VIMANA CARLA ZANATTA x DIRETOR DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UENP - Intime-se a parte impetrante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 31/40. (...) Adv. JULIANO MARTINS.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1137/2008 - ROBERTO MITUO UEDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartório para retirar a deprecata, instruí-la com as peças necessárias e providenciar seu cumprimento junto ao juízo deprecado. Adv. IVONEI STORER, HELIO HATSUKA, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE e GUILHERME SOARES.

67. EMBARGOS A EXECUCAO - 1177/2008 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA IMACULADA DOS SANTOS - Recebo os presentes embargos, sem, entretanto, imprimir-lhes efeito suspensivo, com fundamento no art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

68. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 1191/2008 - SEBASTIANA CANTUÁRIA DEMICIO x BANCO PAN - AMERICANO S/A - 1. A Lei 1.060/50 estabelece que o benefício da assistência judiciária seja concedido a aquele que comprove sua condição de necessitado, cuja situação financeira não lhe permita pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família, (parágrafo único, do art. 2º). 2. Não havendo, nenhum indício de que o autor preencha os requisitos exigidos pela Lei, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. 3. Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas processuais, inclusive FUNREJUS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Adv. ADMIR IRACY VILELA.

69. REPARACAO DE DANOS - 1195/2008 - MONKEY IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte Requerente para que proceda ao recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e MARIA AUXILIADORA TALMELLI.

70. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 1206/2008 - JOSE CARLOS MONTREZOL x ACESSÓRIO ROTA 153 LTDA - Considerando o valor atribuído à causa, o rito a ser obedecido é o sumário, na forma do artigo 275, I, CPC. Assim, deve o autor emendar a inicial, para o fim de compatibilizar o pedido no disposto no art. 276, do CPC, em dez (10) dias, sob pena de preclusão. Adv. ADMIR IRACY VILELA.

71. ALVARA - 1219/2008 - IDALIO DA CRUZ INACIO x O JUIZO - Ouça-se o herdeiro Mário da Fonte Inácio, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO MARIA BRANDAO.

72. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 514812/2008 - FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA x JOSÉ MOREIRA PEREIRA - Da baixa dos autos do egrégio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Adv. REGINALDO TICIANEL, IVONEI STORER e HELIO HATSUKA.

73. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 553/1978 - FAZENDA NACIONAL x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A - Diga o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fl. 136. Adv. VALDIR BITTENCOURT.

74. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 246/2003 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER x ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE 2º E 3º GRAU BANDEIRA - Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartório a fim de retirar o ofício para a postagem com AR-MP, dentro do prazo hábil, a fim de evitar prejuízo do ato processual. Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA.

75. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 35/2006 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA x RUY ROBSON CARVALHO - Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartório a fim de retirar o ofício para a postagem com AR-MP, dentro do prazo hábil, a fim de evitar prejuízo do ato processual. Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA.

76. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 60/2004 - Oriundo da Comarca de LONDRINA PR 8ª VARA CIVEL - UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JOSE APARECIDO LOPES - Sobre o Ofício juntado nos autos, manifestem as partes no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ROBERTO LAFFRANCHI.

77. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 114/2006 - Oriundo da Comarca de CAMBARA-PR - VARA CIVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA x MARIA MONICA BARBOSA DE SOUZA e outro - Sobre o laudo de avaliação apresentado diga a parte interessada, no prazo legal. Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY.

78. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 160/2007 - Oriundo da Co-

marca de JACAREZINHO-PR - VARA CIVEL - REINALDO SPOSITO x ROSANE MIRANDA - Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal. Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça. Adv. JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS.

79. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 60/2008 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 6ª VARA C VEL - SUELI APARECIDA GOMES DE MORAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. - Da certidão de fl. 24, se depreende que não houve penhora de bens da executada, mas apenas a descrição dos móveis que guarnecem sua residência. Diante disso, intime-se o exequente para que se manifeste sobre seu interesse em eventual penhora, observando-se as regras de impenhorabilidade constantes do artigo 649, do Código de Processo Civil. Adv. MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA.

80. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 67/2008 - Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR - 5ª VARA CIVEL - YOPEMBALAGENS PLASTICAS LTDA x MARIA CALIL ZAMBON - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO.

Barracão

ALISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO

DR(A). ALBERTO RODRIGUES BASSI
DR(A). ALINE MURTA GALACINI
DR(A). ANDERSON MANGINI ARMANI
DR(A). ANDREY LUIZ GELLER
DR(A). ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO
DR(A). ARNI DEONILDO HALL
DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
DR(A). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
DR(A). CARINE DE MEDEIROS MARTINS
DR(A). CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN
DR(A). CHARLES FABIAN BALBINOT
DR(A). CLEITON CARLOS MARTINELLI
DR(A). CLEYTON ADRIANO MORESCO
DR(A). CLÓVIA CARDOSO
DR(A). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
DR(A). EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL
DR(A). FABIANA NOGARA KÜRTEIN SIEGA
DR(A). FÁBIO ALBERTO DE LORENSI
DR(A). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
DR(A). GILBERTO JOSÉ VERONA
DR(A). GIOVANI MARCELO RIOS
DR(A). GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA
DR(A). IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO
DR(A). IDEMAR ANTONIO POZZEBON
DR(A). IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO
DR(A). JAIR ROBERTO DA SILVA
DR(A). JANDIR VARDÂNEGA VERONA
DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS
DR(A). LÉO ANGELO ZANELLA JÚNIOR
DR(A). LIZEU ADAIR BERTO
DR(A). LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
DR(A). LUIZ FERNANDO GUARESCHI
DR(A). LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS
DR(A). MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI
DR(A). MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
DR(A). MARCOS PAULO GAYARDO
DR(A). MARIA CAROLINA BERRI
DR(A). MATEUS FERREIRA LEITE
DR(A). MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
DR(A). NOELI DE SOUZA MACHADO
DR(A). OLIDE JOÃO DE GANZER
DR(A). PAULO CÉSAR GNOATTO
DR(A). RODRIGO BIEZUS
DR(A). RUBEM LAURO DE MELO
DR(A). VALDIR MARAN

Comarca de Barracão – Estado do Paraná – Única Vara Cível – Relação n.º 50/2008 – Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI.

01. DECLARATÓRIA – 278/2006 – ADILSON LAZZARIN X DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e para que, em 5 dias, requeram o prazo entenderem de direito – advs.CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CÉSAR GNOATTO e MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

02. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL – 346/2006 – M. Q. e I. DA S. – ficam intimados os autores para, em 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 326,01 (Trezentos e vinte e seis reais e um centavo) atualizado até 11/11/2008 – adv.GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA.

03. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – 96/2006 – REINOLDO KRAUSE X EDELVANE DIAS e outros – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestem quanto aos documentos de fls. 104/134 (apresentados pela Google) – advs.MATEUS FERREIRA LEITE, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO.

04. CURATELA – 243/2006 – VANDAIR SCALCO X SEBASTIÃO DA SILVA BCH – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, apresentem suas alegações finais, sucessivas – advs.GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

05. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 114/2006 – BANCO DO BRA-

SIL S/A X MARIO RODRIGUES DUARTE – fica intimado o exequente do termo de penhora de fls. 42, e para que, em 5 dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

06. EXECUÇÃO FISCAL – 38/2006 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X S Z IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – fica intimada a executada para, em 5 dias, se manifestar quanto ao laudo de avaliação de fls. 22, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) atualizado até 23/09/2008 – adv.LÉO ANGELO ZANELLA JÚNIOR.

07. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 20/2006 – ESTADO DO PARANÁ X HENRIQUE CENTENARO e MARIA PIRAN CENTENARO – ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça e para que, em 5 dias, requeram o que entenderem de direito – advs.JAIR ROBERTO DA SILVA, JANDIR VARDÂNEGA VERONA e GILBERTO JOSÉ VERONA.

08. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 453/2008 – C. B. e E. B. X J. S. A. – fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação, preliminar e documentos de fls. 24/55. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA e ALBERTO RODRIGUES BASSI.

09. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA – 323/2006 – VALENTIN LAZARIN X MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestem quanto ao laudo médico pericial de fls. 105/108 – advs.GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

10. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 288/2006 – ODA-CIR CLARO FERNANDES X ESTADO DO PARANÁ – fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias, recolher as custas processuais (fls. 58), para cumprimento da carta precatória de citação do réu – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

11. INVENTÁRIO – 417/2007 – ESPÓLIO DE EVALDO KARLOCH – fica intimada a inventariante para, em 5 dias, recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação dos herdeiros residentes nesta Comarca – advs.CLÓVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO.

12. INVENTÁRIO EX OFÍCIO – 80/1991 – ESPÓLIO DE ALEXANDRE JAROSSEKI – fica intimado o inventariante para, em 5 dias, promover regular andamento ao feito, sob pena de remoção – adv.IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

13. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE “BORDERO” – 175/2006 – MAURI LOURENÇO & CIA. LTDA. X BANCO ITAÚ S/A – ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento – adv.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

14. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PERDAS E DANOS – 302/2006 – VALDIR FRAGOSO DO NASCIMENTO X ESTADO DO PARANÁ – fica intimado o autor para, em 5 dias, se manifestar quanto a carta precatória devolvida (fls. 102/115) – adv.PAULO CÉSAR GNOATTO.

15. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 203/2006 – COMERCIALATACADISTA FRIZZO LTDA. X CARLOS ROBERTO GIROLA EPP (MEGAFORTH ATACADO E DISTRIBUIDOR) – ficam intimadas as partes para, em 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento – advs.IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO, CHARLES FABIAN BALBINOT, FABIANA NOGARA KÜRTEIN SIEGA e MARIA CAROLINA BERRI.

16. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 208/2006 – ARI KIRCH X ESTADO DO PARANÁ – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 79/83, cujo tópico final é o seguinte: “ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do CPC, o pedido formulado por ARI KIRCH nos autos da Ação de Indenização que moveu em face do ESTADO DO PARANÁ, devendo o autor arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do requerido, os quais vão fixados em R\$ 2.000,00 nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da Justiça Gratuita, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Barracão, 14 de maio de 2008. Ass. Dra. Lisiane Heberle Mattos, Meritíssima Juíza Substituta”. – advs.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e JAIR ROBERTO DA SILVA.

17. INVENTÁRIO – 65/2006 – ESPÓLIO DE JOÃO NATALIO DE SÁ – fica intimada a inventariante para, em 5 dias, falar sobre os documentos de fls. 19/24, bem como, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito – advs.RUBEM LAURO DE MELO e ANDERSON MANGINI ARMANI.

18. MEDIDA CAUTELAR – 145/2006 – LEANDRO CÉSAR WENDRAMIN X MAURO DOMINGOS BONISSONI – fica intimado o autor para, em 5 dias, se manifestar da contestação e sobre o prosseguimento do feito, indicando as provas que pretende produzir, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

19. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO – 164/2006 – LEANDRO CÉSAR WENDRAMIN X MAURO DOMINGOS BO-

NISSONI – fica intimado o autor para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito – adv. OLIDE JOÃO DE GANZER.

20. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 594/2007 – MARIA A. R. TAROUÇO DE FREITAS & CIA. LTDA. ME. X BANCO DO BRASIL S/A – ficam intimadas as partes para, em 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs. EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL e NOELI DE SOUZA MACHADO.

21. EXECUÇÃO – 52/2006 – LAURO RAFAEL WELTER X NELSON SUGARI – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção – advs. FÁBIO ALBERTO DE LORENSI e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS.

22. DECLARATÓRIA DE FALSIDADE – 02/2005 – NELSON SUGARI X LAURO RAFAEL WELTER – fica intimado o réu para, no prazo legal, se manifestar quanto às peças e documentos de fls. 56/68; 70/73 – advs. FÁBIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI.

23. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 529/2004 – NELSON SUGARI X LAURO RAFAEL WELTER – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS e FÁBIO ALBERTO DE LORENSI.

24. EXECUÇÃO – 51/2006 – LAURO RAFAEL WELTER X NELSON SUGARI – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção – advs. FÁBIO ALBERTO DE LORENSI e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS.

25. INVENTÁRIO – 324/2008 – ESPÓLIO DE ETTORE JIACOMIN – fica intimada a inventariante por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 11, e para, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações – advs. MARCOS PAULO GAYARDO e CLEITON CARLOS MARTINELLI.

25. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO – 319/2008 – PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS X BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs. LUIZ FERNANDO GUARESCHI, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO.

26. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO – 215/2008 – ELIANE ROSA MIZHER X BANCO ITAÚ S/A – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs. ANDERSON MANGINI ARMANI, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO.

27. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO – 84/2008 – JANDIR VARDÂNEGA VERONA X BANCO ITAÚ S/A – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs. LUIZ FERNANDO GUARESCHI, JANDIR VARDÂNEGA VERONA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI.

28. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL – 83/2008 – WALKIRIA MARQUES BATISTI X BANCO FINASA S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Vistos Processo n.º 83/2008. 1) RECEBO o Agravo Retido de fls. 76/93. 2) INTIMEM-SE as partes para que especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. 3) Observando às contrarrazões de fls. 169/184, voltem conclusos para juízo de retratação. Barracão, 17 de setembro de 2008. Ass. Dra. Lisiane Heberle Matos, “Meritíssima Juíza Substituta”. – advs. LIZEU ADAIR BERTO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

29. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 10/2008 – PAULO DE QUEIROZ SALDANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimado o autor para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação de fls. 52/55, e por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 44/47, e para, em 5 dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I, II) – adv. GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA.

30. PENSÃO POR MORTE – 414/2008 – LURDES WEISS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimada a autora para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação de fls. 50/102, e para, em 5 dias, apresentar alegações finais – adv. ANDREY LUIZ GELLER.

31. ORDINÁRIA DE SALÁRIO MATERNAIDADE – 417/2008 – ADRIANE GARCIA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimada a autora para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 40/59, e para, em 5 dias, apresentar alegações finais – advs. VALDIR MARAN e CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN.

32. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 444/2008 – CAROLINA ANDREATTA X FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇÃO PR. – fica intimada a autora para, em no prazo legal, se manifestar da contestação, preliminar e documentos de fls. 21/131. Após, digam as partes das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, de forma clara e objetiva, justifi-

cando-as, sob pena de indeferimento – advs. LÉO ANGELO ZANELLA JÚNIOR, ARNALDO ZANELLA, JANDIR VARDÂNEGA VERONA e GILBERTO JOSÉ VERONA.

Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZ DE DIREITO DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO
RELAÇÃO Nº 41/2008

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	0060	000416/2007
ADRIANO VERTUAN	0073	000093/2008
	0014	000024/2001
	0101	000493/2008
	0118	000115/2007
	0085	000230/2008
	0061	000450/2007
	0009	000287/1998
	0007	000091/1998
	0084	000219/2008
	0059	000415/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0055	000264/2007
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	0113	000004/2006
ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES	0119	000126/2007
ANDERSON ARRIVABENE	0113	000004/2006
ANTONIO APARECIDO DIOGENE	0102	000495/2008
ANTONIO G. DE ALMEIDA PORTUGAL	0114	000031/2008
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	0102	000495/2008
CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI	0060	000416/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	0008	000126/1998
	0004	000394/1996
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	0083	000213/2008
	0029	000023/2005
	0027	000317/2004
CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO	0048	000168/2007
CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI	0125	000129/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0107	000530/2008
CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA	0024	000197/2004
	0075	000130/2008
	0026	000260/2004
CRISTINA FERRAZ TEMPONI	0017	000100/2003
DENISE MARIA R. DE CARVALHO	0006	000265/1997
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	0051	000191/2007
DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN	0043	000429/2006
EDGAR NOBORU EHARA	0052	000199/2007
	0050	000186/2007
	0079	000175/2008
	0095	000401/2008
	0068	000595/2007
	0044	000470/2006
	0087	000294/2008
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	0091	000372/2008
EDUARDO LUIZ CORREIA	0112	000012/2005
	0111	000010/2005
	0011	000011/2000
	0012	000012/2000
ELISANGELA FLORENCIO FARIAS	0056	000266/2007
FABRÍCIA CAMPI DE ALMEIDA	0030	000058/2005
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0063	000499/2007
FLÁVIA FERNANDES NAVARRO	0093	000392/2008
FRANCISCO DUARTE CONTE	0031	000195/2005
	0038	000456/2005
GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTE MOR	0077	000134/2008
GUSTAVO LORENSI DE CASTRO	0034	000319/2005
GUSTAVO VIANA CAMATA	0125	000129/2006
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	0100	000447/2008
	0080	000191/2008
HUGO SANTORO BENELLI	0128	000108/2007
IURI FERREIRA BITTENCOURT	0110	000627/2008
JACKSON LUIS VICENTE	0047	000161/2007
JANAINA ALVES ARCENTIO GARMS	0008	000126/1998
JERONIMO FRANCISCO NETO	0032	000284/2005
JOÃO CARLOS PERES	0076	000132/2008
	0054	000234/2007
	0116	000077/2006
	0123	000073/2001
JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA	0042	000337/2006
JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO	0120	000124/2008
	0131	000121/2003
JOSÉ ANTONIO ANDRÉ	0046	000111/2007
JOSÉ CARLOS ABRAÃO	0005	000175/1997
JOSÉ DORIVAL PEREZ	0098	000430/2008
JOSÉ MAREGA	0001	000052/1995
JOSÉ ROBERTO ESPOSTI	0078	000138/2008
JOSÉ VICENTE FERREIRA	0030	000058/2005
JUBRAIL ROMEU ARCENTIO	0009	000287/1998
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	0119	000126/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0037	000455/2005
	0031	000195/2005
LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS	0065	000504/2007
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA	0065	000504/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	0037	000455/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	0125	000129/2006
LUCI MARA CARLESSE	0057	000331/2007
LUIZ LOPES BARRETO	0075	000130/2008
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0002	000277/1995
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0053	000226/2007
MARCELO SENEFONTES MOURA	0117	000042/2007
MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS	0081	000200/2008
MÁRCIA GOMES GORINI SALOMÃO	0016	000340/2002

MÁRCIO LUIZ NIERO
MARCOS ANTONIO CASTRO CAMPOS

MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI
MARCOS AURÉLIO GRESPLAN

MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA
MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
MARIA BEATRIZ P. VALENTE
MARIANE CARDOSO MACAREVICH
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
NELSON PASCHOALOTTO

NEWTON DORNELES SARATT
NILTON ALVES DE SOUZA
NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
OLGA ROCHA BOTEGA
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI
PEDRO DEJNEKA
PEDRO FEITOSA LIMA

RAQUEL CRISTINA DAS NEVES
REINALDO MIRCO ARONIS
RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA

RICARDO BAZONE DA SILVA

RICARDO YUJI SUZUKI

ROBERTO CARLOS BUENO
ROSANGELA DA ROSA CORREA
RUI SANTOS DE SÁ

SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI

SANDRA REGINA RODRIGUES
SÉRGIO PAULO DA MOTA

SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO

SHIROKO NUMATA

SILVIA BENADUCE CASELLA

SILVIA CARINA PALÁCIO

SIMONE B. DE OLIVEIRA BALCONI

TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

VERA A. MORAES XAVIER DA SILVA

VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO

WALDEMÉRITON N. DE OLIVEIRA JÚNIOR

WILMAR ANDERSON CAMPOS

ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA

1.-EXECUÇÃO 52/1995 - COCAMAR-COOP. CAFEICULT. AGROPEC. MARINGÁ LTDA x MARIA DE LOURDES CARDOSO e OUTROS - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JOSÉ MAREGA.

2.-EXECUÇÃO 277/1995 - IRMÃOS JABUR S/A - VEÍCULOS E PERTENCENES e OUTROS x LUIZ ALBERTO ALVES e OUTROS - Aos exequentes, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 240/244. - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

3.-ANULATÓRIA EXEC. SENTENÇA 225/1996 - JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO x BRADESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao executado, em 5 dias, sobre a certidão de fl.

0089 000324/2008

0033 000290/2005

0066 000518/2007

0072 000066/2008

0060 000416/2007

0037 000455/2005

0031 000195/2005

0038 000456/2005

0022 000156/2004

0076 000132/2008

0013 000266/2000

0024 000197/2004

0127 000062/2007

0113 000004/2006

0126 000059/2007

0109 000548/2008

0119 000126/2007

0105 000513/2008

0103 000510/2008

0106 000519/2008

0104 000511/2008

0024 000197/2004

0003 000225/1996

0006 000265/1997

0126 000059/2007

0018 000148/2003

0071 000064/2008

0010 000088/1999

0066 000518/2007

0072 000066/2008

0017 000100/2003

0128 000108/2007

0122 000144/2008

0045 000471/2006

0121 000132/2008

0129 000137/2007

0034 000319/2005

0071 000064/2008

0074 000108/2008

0006 000265/1997

0130 000098/2008

0039 000534/2005

0035 000426/2005

0049 000179/2007

0082 000210/2008

0116 000077/2006

0124 000148/2004

0058 000407/2007

0086 000252/2008

0094 000394/2008

0043 000429/2006

0109 000548/2008

0014 000024/2001

0015 000115/2001

0013 000266/2000

0064 000503/2007

0070 000014/2008

0066 000518/2007

0072 000066/2008

0067 000541/2007

0055 000264/2007

0068 000595/2007

0005 000175/1997

0075 000130/2008

0031 000195/2005

0038 000456/2005

0088 000295/2008

0092 000380/2008

0078 000138/2008

0110 000627/2008

0129 000137/2007

0108 000538/2008

0075 000130/2008

0128 000108/2007

0023 000180/2004

MARCOS DUTRA DE ALMEIDA.

25.-PENSÃO POR MORTE EM EXEC. SENTENÇA 240/2004 - DINORA PAULINA DA SILVA MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgada extinta a execução. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

26.-DECLARATÓRIA 260/2004 - ADEMIZIO SILVA DE SOUZA e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Ao requerido, em 5 dias, sobre os cálculos de fls. 188/598. - Adv. CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.

27.-DECLARATÓRIA 317/2004 - LAURINDA BERNARDINO STÉRSIO e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

28.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO 7/2005 - ANTONIO PELEGRI-NO DIAS e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Aos requerentes, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 133 - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

29.-ARROLAMENTO 23/2005 - ESPÓLIO DE JOÃO BENEDITO DE LIMA FILHO - À inventariante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

30.-EXECUÇÃO 58/2005 - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE LTDA - CANP x JOÃO CARLOS LUCILHA GARCIA - À exequiente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. FABRÍCIA CAMPI DE ALMEIDA e JOSÉ VICENTE FERREIRA.

31.-DECLARATÓRIA 195/2005 - JUVENAL MATTA x BANCO BANESTADO S/A e OUTRO - Às partes, em 5 dias, sobre a petição de fl. 562. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPLAN, FRANCISCO DUARTE CONTE, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

32.-MONITÓRIA EM EXECUÇÃO 284/2005 - LEONARDO HENRIQUE GEORGINI x KELLEN MENCK BRUNER - Face o valor indisponibilizado pelo Bacen-Jud ter sido ínfimo, determinado, "ex-offício", o seu desbloqueio on line. Diga o exequente, em 5 dias. - Adv. JERÔNIMO FRANCISCO NETO.

33.-MONITÓRIA 290/2005 - BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA x ELIZEU BARBOZA - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARCIO LUIZ NIERO.

34.-CAUTELAR INOMIN. EM EX.SENTENÇA 319/2005 - GUSTAVO LORENZINI DE CASTRO x JOSÉ CARLOS BRAGANTE - Julgada extinta a execução. Ao executado em 5 dias, para pagar custas: R\$.178,50. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA e GUSTAVO LORENZI DE CASTRO.

35.-MONITÓRIA 426/2005 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI - ME x ANTONIA DE MATTOS TEODORO - Julgado extinto o processo, com resolução do mérito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

36.-PENSÃO POR MORTE 432/2005 - JOVELINA BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

37.-DECLARATÓRIA 455/2005 - ANTONIO MATTA x BANCO BANESTADO S/A-BANESTADO e OUTRO - Às partes, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 591/597. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPLAN, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

38.-DECLARATÓRIA 456/2005 - ANTONIO MATTA e CIA. LTDA x BANCO BANESTADO S/A - BANESTADO e OUTRO - Às partes, em 5 dias, sobre a petição de fl. 417. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPLAN, FRANCISCO DUARTE CONTE e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

39.-MONITÓRIA 534/2005 - THEODORA ASTERIA MOREIRA-ME x YOLANDA VENCIGUERRA ALVES e OUTRO - À requerente, em 5 dias, para informar se houve cumprimento do acordo. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

40.-DESPEJO 164/2006 - THAMAR GOMES DE ALMEIDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JORGE S/C LTDA e OUTROS - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WILMAR ANDERSON CAMPOS.

41.-APOSENTADORIA 335/2006 - MARCELO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designa do pericia para dia 03-02-2009, às 14:30 horas, no consultório do perito na Av. Duque de Caxias, 1980, sala 204. Edifício Mércan, em Londrina. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

42.-EXECUÇÃO 337/2006 - MAURO CANONICO x TERRA DOURADA TRANSPORTES LTDA - À executada, em 5 dias, sobre a petição de fls. 46/47, para que informe a localização do bem indicado à penhora. - Adv. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA.

43.-INDENIZAÇÃO 429/2006 - MERCEDES RIBEIRO DOS SANTOS x START GLOBAL - Às partes, em 5 dias, sobre os ofícios de fls. 32 e 42/43. - Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN e ROBERTO CARLOS BUENO.

44.-REVISIONAL DE ALIMENTOS 470/2006 - A.A.V.S. x J.V.S. - Ao requerente, em 5 dias, para informar se tem interesse em prosse-

guir com o feito. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

45.-DESPEJO 471/2006 - OSVALDO ROSA x CELSO ANTONIO DA SILVA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

46.-PREVIDENCIÁRIA 111/2007 - JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Deferido provas documental, oral e pericial. Nomeado perito o Dr. Lauro Vargas, inscrito no CRMP sob nº 21990. Às partes, em 5 dias, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. - Adv. JOSÉ ANTONIO ANDRÉ.

47.-PREVIDENCIÁRIA 161/2007 - MATILDE ALVES MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Deferido provas documental, oral e pericial. Nomeado perito o Dr. Lauro Vargas, inscrito no CRMP sob nº 21990. Às partes, em 5 dias, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. - Adv. JACKSON LUIS VICENTE.

48.-BUSCA E APREENSÃO 168/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRÉ IQUIENE DA COSTA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

49.-USUCAPIÃO 179/2007 - IVONE PAES DA SILVA - Designa do audiência de instrução e julgamento para dia 28-9-2009, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

50.-ALIMENTOS 186/2007 - R.C.S. x J.A.S. - Ao requerente, em 5 dias, sobre o ofício e documentos de fls. 66/68. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

51.-SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA 191/2007 - AMAURY EDSON TIBÉRIO e OUTRA x CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE B.V.PARAÍSO - Deferida a suspensão dos autos até final julgamento do Mandado de Segurança 189/2007. - Adv. DOUGLAS VINÍCIUS DOS SANTOS.

52.-PREVIDENCIÁRIA 199/2007 - GENÉSIO JULIÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

53.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO 226/2007 - HILÁRIO PONTELLO x ANTONIO JUNIO LOPES MATTA e OUTROS - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA.

54.-APOSENTADORIA 234/2007 - MARIA LAURINDO BOLZAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

55.-DECLARATÓRIA 264/2007 - TEREZINHA GAMBA BÚFALO e OUTROS x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 5 dias, para resposta. - Adv. ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

56.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 266/2007 - N.P.C. x M.P.C. - Homologado o acordo e julgado extinto o processo. - Adv. ELISANGELA FLORENCIO FARIAS.

57.-APOSENTADORIA 331/2007 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. LUCI MARA CARLESSE.

58.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 407/2007 - MARIA FAUSTINA DE FÁTIMA LOPES x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL e OUTRA - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 415/2007 - C.M.S. x GR. - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 48, documentos de fls. 50/52 e cota ministerial de fl. 54. - Adv. ADRIANO VERTUAN.

60.-RESCISÓRIA 416/2007 - FLÁVIO FIORAVANTE e OUTRA x JOÃO LUIS FERNANDES e OUTRA - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI e ABELARDO VIEIRA DE MACEDO.

61.-INTERDIÇÃO 450/2007 - OSMAR DE BARROS x DAGUI-MAR DE BARROS - Ao requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 42. - Adv. ADRIANO VERTUAN.

62.-MONITÓRIA 462/2007 - COUCEIRO & GASPERI LTDA-ME x HOMERO RAMOS PALMA - Indeferido o pedido de citação por edital. Deferida a suspensão dos autos até o retorno do executado. - Adv. VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO.

63.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 499/2007 - ROBERTO SENEDESE x BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA. - Ao embargante, em 5 dias, para informar se houve acordo. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

64.-EXECUÇÃO 503/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x LORIVAL DUARTE DE LIMA - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

65.-EXECUÇÃO 504/2007 - AGRO-DECISÃO COMÉRCIO DE

PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA x FERNANDO ALVAREZ RO-MEIRO - À exequente, em 5 dias, face devolução da precatória. - Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS.

66.-EXECUÇÃO 518/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x KATSUHIRO MIZOHATA - Julgado extinto o processo, com resolução do mérito. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI, MARCO ANTONIO CASTRO CAMPOS e PEDRO FEITOSA LIMA.

67.-EXECUÇÃO 541/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x DOMINGOS BATISTA LEITE - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 81 e sobre a petição e documentos de fls. 83/85. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

68.-INDENIZAÇÃO 595/2007 - ROSA KINUKO KAY x PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA e SÉRGIO PAULO DA MOTA.

69.-PREVIDENCIÁRIA 672/2007 - MARIA ALICE DE PAULA ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 09-02-2009, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 67 e despacho de fl. 69 do Juízo Deprecado. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

70.-EXECUÇÃO 14/2008 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x ARISTIDES DE SOUZA FELIPE - Julgado extinto o processo. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

71.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 64/2008 - H.B.F.L. x E.S.F. - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e RICARDO BAZONE DA SILVA.

72.-ANULATÓRIA 66/2008 - KATSUHIRO MIZOHATA e OUTRO x BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA - Julgado extinto o processo, com resolução do mérito. - Adv. MARCO ANTONIO CASTRO CAMPOS, PEDRO FEITOSA LIMA e SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

73.-ALIMENTOS 93/2008 - M.A.M.S. e OUTROS x C.R.A. - Homologado o acordo e julgado extinto o processo. - Adv. ADRIANO VERTUAN.

74.-MONITÓRIA 108/2008 - THEODORA ASTERIA MOREIRA-ME x GUSTAVO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARÃES - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

75.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 130/2008 - MARCOS ANTONIO HENRIQUE x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER, SÉRGIO PAULO DA MOTA e CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.

76.-INVEST. PATERNIDADE 132/2008 - P.L.S. x M.M.D. - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. JOÃO CARLOS PERES e MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE.

77.-ALVARÁ 134/2008 - MARLI DEODATO RODRIGUES - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMOR.

78.-ALVARÁ 138/2008 - ESP. DE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA - Julgado procedente o pedido. - Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA e JOSÉ ROBERTO ESPOSTI.

79.-PREVIDENCIÁRIA 175/2008 - MARIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Deferido provas documental, oral e pericial. Nomeado perito o Dr. Lauro Vargas, inscrito no CRMP sob nº 21990. Às partes, em 5 dias, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

80.-PREVIDENCIÁRIA 191/2008 - FRANCISCA MARTINS TEIXEIRA x ÁINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 19-10-2009, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari 453. - Adv. HAYDEÉ DE LIMA BAVIA BITTENCOURT.

81.-ARROLAMENTO 200/2008 - ESPÓLIO DE ANTONIO SEPI - À inventariante em 5 dias, para juntar as certidões negativas da Receita Estadual e do Município de Alvorada do Sul. - Adv. MÁRCIA CRISTINA MILESKI MARTINS.

82.-POSSESSÓRIA 210/2008 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL x ADRIANO ALVES MÁXIMO - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

83.-SEPARAÇÃO 213/2008 - R.S.P. e R.T.P. - Aos requerentes, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 128/140. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

84.-INVEST. PATERNIDADE 219/2008 - T.G.G. x M.F.S. - À re-

querente, em 5 dias, para informar o número da conta que o requerido deverá depositar o valor da pensão alimentícia. - Adv. ADRIANO VERTUAN.

85.-ARROLAMENTO 230/2008 - ESPÓLIO DE OLÍRIA PIOVEZANA PÍCCOLO e OUTRO - Julgado procedente o arrolamento e homologada a partilha. - Adv. ADRIANO VERTUAN.

86.-PREVIDENCIÁRIA 252/2008 - MARIA TEREZA BUGATTI E COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de conciliação para dia 16-3-2009, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari 453. - Adv. RICARDO YUJI SUZUKI.

87.-PREVIDENCIÁRIA 294/2008 - EDUARDO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

88.-EMBARGOS DE TERCEIRO 295/2008 - FÁTIMA APARECIDA DALCIM DE LIMA x BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA. - Deixado de conceder liminar por falta de pedido. Suspensão o curso do processo de Execução 451/2005. - Adv. SHIROKO NUMATA.

89.-EXECUÇÃO 324/2008 - JORGE LUIZ DUTRA x DEOCLIDES VIEIRA E SILVA e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para manifestar-se expressamente sobre o disposto nos arts. 685-A e 685-C do C.P.C. - Adv. MÁRCIA GOMES GORINI SALOMÃO.

90.-PREVIDENCIÁRIA 336/2008 - MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

91.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 372/2008 - DEOCLIDES VIEIRA E SILVA x JORGE LUIZ DUTRA - Ao embargante, em 10 dias, sobre a impugnação e documento. - Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO.

92.-PREVIDENCIÁRIA 380/2008 - IRACI CANDIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA.

93.-PREVIDENCIÁRIA 392/2008 - HELIO CRUZ DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO.

94.-PREVIDENCIÁRIA 394/2008 - MARIA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. RICARDO YUJI SUZUKI.

95.-INTERDIÇÃO 401/2008 - YVONETE NIRO PAGINI x LAERCIO PAGINI - Designado dia 14-9-2009, às 13:30 horas para interrogatório do interditado, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari 453. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

96.-PREVIDENCIÁRIA 404/2008 - FERMINO BARROS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

97.-PREVIDENCIÁRIA 405/2008 - APARECIDA BALDREZ CARRAI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

98.-DECLARATÓRIA 430/2008 - A. LINARES & V. LINARES LTDA x MOTOR PEÇAS RIO GRANDE LTDA - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. JOSÉ DORIVAL PEREZ.

99.-PREVIDENCIÁRIA 443/2008 - ANTONIO VICENTE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

100.-PREVIDENCIÁRIA 447/2008 - OLIVIA RITA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. HAYDEÉ DE LIMA BAVIA BITTENCOURT.

101.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 493/2008 - T.Z. x C.F. - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão e documento de fls. 14/15. - Adv. ADRIANO VERTUAN.

102.-COBRANÇA 495/2008 - CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA LTDA x CINTHIA MARY TAKAHASHI e OUTRO - À requerente, em 10 dias, para emendar a inicial, cumprindo integralmente o disposto no art. 276 do C.P.C., tendo em vista que fez pedido genérico de produção de provas. - Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e ANTONIO APARECIDO DIOGENES.

103.-BUSCA E APREENSÃO 510/2008 - BANCO BRADESCO S/A x VIANA E RIZZO LTDA - ME - Homologado o acordo e suspenso o curso do processo até 30-12-2013. - Adv. NELSON PASCHO-ALOTTO.

104.-BUSCA E APREENSÃO 511/2008 - BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES TOFANI LTDA - Homologado o acordo e sus-

penso o curso do processo até 30-12-2013. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

105.-BUSCA E APREENSÃO 513/2008 - BANCO BRADESCO S/A x A J POÇAS E CIA. LTDA - Homologado o acordo e suspenso o curso do processo até 30-12-2013. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

106.-BUSCA E APREENSÃO 519/2008 - BANCO BRADESCO S/A x VIANA E RIZZO LTDA - ME - Homologado o acordo e suspenso o curso do processo até 30-12-2013. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

107.-BUSCA E APREENSÃO 530/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FLORISVALDO SOARES DOS SANTOS - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 24. - Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

108.-ALIMENTOS 538/2008 - D.A.C.D. x A.C.B. e OUTRA - À requerente, em 10 dias, para emendar a inicial, esclarecendo o pedido pois já há alimentos fixados. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI.

109.-MONITÓRIA 548/2008 - BANCO SANTANDER S/A x LAVANDERIA INDUSTRIAL BELA VISTA LTDA. - Ao requerente, em 30 dias, para depositar R\$.630,00 para atendimento do processo e recolher R\$.37,00, em GRC, para o Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

110.-PREVIDENCIÁRIA 627/2008 - ANA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Indeferido, por ora, o pedido de tutela antecipada. - Adv. SILVIA CARINA PALACIO e IURI FERREIRA BITTENCOURT.

111.-EXECUÇÃO FISCAL 10/2005 - CONSELHO REG. DE ENG., ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA x ANTONIO AUGUSTO DA SILVA - Face o valor indisponibilizado pelo Bacen-Jud ter sido infimo, determinado, "ex-officio", o seu desbloqueio on line. Diga o exequiente, em 5 dias. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

112.-EXECUÇÃO FISCAL 12/2005 - CONSELHO REG. DE ENG., ARQUIT. E AGRONOMIA-CREA x ALIPIO MARTINS RAMOS DE MELLO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

113.-EXECUÇÃO FISCAL 4/2006 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WALTER TENAN-PJ - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.150.000,00. - Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, ANDERSON ARRIVABENE e MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS GABARD.

114.-PRECATÓRIA 31/2008 - LONDRINA-PR 2ª Especial Cível (Execução 2003.3005-8) - AUTO PEÇAS DIESEL CAR LTDA x CELSO ANTONIO DA SILVA - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 11. - Adv. ANTONIO G. DE ALMEIDA PORTUGAL.

115.-EXECUÇÃO 177/2005 - ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA x TARCISO AUGUSTO DA SILVA - Tendo sido infrutífera a tentativa de penhora on line, manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

116.-EXECUÇÃO 77/2006 - ANNELIZE KARIN CEREZINI x BENTO JOSÉ PEREIRA - Às partes, em 5 dias, sobre a nova avaliação:- R\$.3.500,00. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA e JOÃO CARLOS PERES.

117.-EXECUÇÃO 42/2007 - MARCELO SENEFONTES MOURA e OUTRA x JOÃO CÉSAR LAURIA - Aos requerentes, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 54. - Adv. MARCELO SENEFONTES MOURA.

118.-EXECUÇÃO 115/2007 - THEODORA ASTERIA MOREIRA - ME x JOSE DOS SANTOS CORDEIRO - Tendo sido infrutífera a tentativa de penhora on line, manifeste-se a exequente, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ADRIANO VERTUAN.

119.-EXECUÇÃO 126/2007 - JOSÉ PEREIRA x EXECUTIVOS S/A - ADMINIST. E PROMOÇÃO DE SEGUROS - À embargante, em 10 dias, sobre a impugnação. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREM LUCIA CORREIA DA SILVA RATTMAN e ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES.

120.-EXECUÇÃO 124/2008 - JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO x ADILSON BATISTA NOGUEIRA - Ao exequente, em 10 dias, para emendar a inicial, demonstrando a competência dos Juizados Especiais para tal execução, e, em caso positivo, comprovar o transito em julgado da sentença exequiênda. - Adv. JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

121.-EXECUÇÃO 132/2008 - FLORENCIO E CICOTI LTDA - ME x RAFAELA PEREIRA CUSTÓDIO - À exequente, em 5 dias, sobre as certidões de fls. 17 e 20. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

122.-EXECUÇÃO 144/2008 - FLORENCIO E CICOTI LTDA-ME x SONIA MARIA CHAVES DA COSTA - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 20. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

123.-COBRANÇA EM EXECUÇÃO 73/2001 - JOSÉ DONIZETTE DA SILVA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

124.-COBRANÇA 148/2004 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x

LEVI LOURENCO DOS SANTOS - À exequente, em 5 dias, sobre o ofício de fl. 77. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

125.-CONDENATÓRIA 129/2006 - ANTENOR GASPARELLI FILHO x TELEGIOS CELULAR S/A - À reclamada, em 5 dias, sobre a petição de fls. 179. - Adv. CARMEN GLÓRIA ARRIGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e GUSTAVO VIANA CAMATA.

126.-COBRANÇA 59/2007 - EDGAR VALENTE FILHO e OUTROS x HSBC BANK BRASIL S/A - Interposto recurso inominado. Aos recorridos, em 10 dias, para resposta. - Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e MARIA BEATRIZ P. VALENTE TEDARDI.

127.-COBRANÇA 62/2007 - ESP. DE BENEDITO PEREIRA GOULART x BANCO BRADESCO S/A - Ao reclamado, em 5 dias, para apresentação dos cálculos. - Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA.

128.-INDENIZAÇÃO 108/2007 - RICARDO CATELLI x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-BANESPA - Julgado extinto o processo, com resolução do mérito. - Adv. VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO, HUGO SANTORO BENELLI, VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS.

129.-COBRANÇA 137/2007 - MARCELO MONTEIRO AJALA x ELIAS JOSE BATISTA - Reconhecida a incompetência da Justiça Comum para o julgamento da causa, impondo-se a extinção do processo bem como do pedido contraposto, sem resolução do mérito. Homologada a sentença pelo Juiz supervisor. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI.

130.-COBRANÇA 98/2008 - JOSÉ ANTONIO MORTEAN x ALTAMIR CLÁUDIO LOPES - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 13. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

131.-RETIF. DE REGISTRO 121/2003 - GUMERCINDO MAXIMIANO FILHO - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 133/2008
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0002	000033/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0010	001065/2002
BIHL ELERIAN ZANETTI	0043	000030/2008
CLAUDINEI DOMBROSKI	0041	000546/2008
CRIS CAROLINE FONTANA	0001	000399/1995
ELERSON GALIOTTO	0030	000335/2004
	0033	001562/2006
INES BALDO FUTADO	0003	000221/2002
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	0030	000335/2004
JOÃO MARCELO BERELLI MACH	0029	001091/2003
JOSE CARLOS REZENDE SEABR	0001	000399/1995
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0034	001259/2007
	0038	002190/2007
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0036	001768/2007
KELLY CAROLINE DE B W. CO	0041	000546/2008
LEANDRO ZANETTI	0006	000722/2002
	0007	000724/2002
	0008	000726/2002
	0009	000730/2002
	0012	000295/2003
	0013	000296/2003
	0014	000306/2003
	0015	000307/2003
	0016	000419/2003
	0017	000432/2003
	0018	000476/2003
	0019	000480/2003
	0020	000983/2003
	0021	000989/2003
	0022	001000/2003
	0023	001009/2003
	0024	001013/2003
	0025	001019/2003
	0026	001022/2003
	0027	001027/2003
	0028	001028/2003
	0005	000529/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0011	001122/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0035	001503/2007
MARCOS MATTIOLI	0039	002218/2007
MARICLEIA R. SANTOS	0004	000276/2002
MARIO ROGERIO DIAS	0042	000027/2008
	0011	001122/2002
MAURICIO KAVINSKI	0032	000134/2006
MICHELE SUCKOW	0037	002020/2007
MIEKO ITO	0040	000221/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0001	000399/1995
OTELIO RENATO BARONI	0031	000899/2005
PAULO SERGIO PIASECKI	0044	000181/2008
RAPHAEL LACERDA GARCIA	0032	000134/2006
REGINA RAMOS DE OLIVEIRA	0005	000529/2002
ROMARA COSTA BORGES	0041	000546/2008
ROSANA APARECIDA SOBEJEIR	0031	000899/2005
SERGIO DE ARRUDA		

SILVIO MARTINS VIANNA	0010	001065/2002
THAIS PORTUGAL	0002	000033/2002
VALERIA DEL VIGNA DE ALME	0041	000546/2008
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0003	000221/2002

1. RECLAMACAO TRABALHISTA - 399/1995 - TEREZINHA DE JESUS VELOZO x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS - "Recebido o recurso adesivo de fls. 495 e ss. Ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Em, 11/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS, OTELIO RENATO BARONI e CRIS CAROLINE FONTANA.

2. RESC.CONTR.C/C/PED.LIMINAR - 33/2002 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE BERNARDI. - "Aguarde-se a nomeação do síndico nos autos de falência. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e THAIS PORTUGAL.

3. ANULACAO DE ESCRITURA - 221/2002 - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL x TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA - "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Int. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e INES BALDO FUTADO.

4. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 276/2002 - MARIA PAULINA CANALES JIMENEZ, e outros x ELIANA KIMIE GOTO YOMURA e outros - "Defiro o prazo como requerido. Int. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MARIO ROGERIO DIAS.

5. DEPOSITO - 529/2002 - BANCO BRADESCO S/A x LORACI APARECIDA DOS REIS - "Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES.

6. USUCAPIAO - 722/2002 - DIAIR TAVARES DA SILVA e outro x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

7. USUCAPIAO - 724/2002 - EMAIR DE JESUS DE SOUZA x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

8. USUCAPIAO - 726/2002 - GABRIEL DE PAULA NASCIMENTO x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

9. USUCAPIAO - 730/2002 - LINDARCI SANTANA DOS SANTOS CORDEIRO e outro x ESTE JUIZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

10. DEPOSITO - 1065/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x KOYU TAMAYOSE - "Sobre a petição retro, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA.

11. CAUTELAR INOMINADA - 1122/2002 - DANIEL ANDRE-ATTA CREPLIVE x AB TRATORES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA-ME - "Requeira a parte interessada o que entender de direito. Int. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

12. USUCAPIAO - 295/2003 - ADAO RIBAS DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

13. USUCAPIAO - 296/2003 - AGENOR RIBEIRO DE SOUZA e outro x ESTE JUIZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

14. USUCAPIAO - 306/2003 - GERSON RICARDO KUOSKI. x ESTE JUIZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

15. USUCAPIAO - 307/2003 - IVANDIR DE FREITAS SOUZA e outro x ESTE JUIZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

16. USUCAPIAO - 419/2003 - CIDNEI DE OLIVEIRA LUIZ. x ESTE JUIZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

17. USUCAPIAO - 432/2003 - DORIEL RIBEIRO SANTANA. x ESTE JUIZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

18. USUCAPIAO - 476/2003 - ORLANDO CORDEIRO DA CRUZ x ESTE JUIZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

19. USUCAPIAO - 480/2003 - ROBERTO CARLOS LOPES e outro x ESTE JUIZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

20. USUCAPIAO - 983/2003 - DELVIR BRUNGAROTO DALAVALLE x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

21. USUCAPIAO - 989/2003 - BENEDITO CORDEIRO DE ASSUNCAO e outro x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

22. USUCAPIAO - 1000/2003 - JOANA FRANCISCA SANTANA e outro x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

23. USUCAPIAO - 1009/2003 - LOEZEL BANDEIRA DE ASSUNCAO e outro x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

24. USUCAPIAO - 1013/2003 - MILTON RIBEIRO LOPES e outro x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

25. USUCAPIAO - 1019/2003 - ROSINILDA DOS SANTOS CORDEIRO x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

26. USUCAPIAO - 1022/2003 - TELMA VIVIANE CANDIDO DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

27. USUCAPIAO - 1027/2003 - VANDIR CORDEIRO DA SILVA e outro x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

28. USUCAPIAO - 1028/2003 - VILMAR PIRES FERREIRA x ESTE JUIZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 1091/2003 - TALON FOMENTO MERCANTIL S/C LTDA. x INDUSTRIAS PARANA LTDA. e outros - "Defiro carga por 05 dias. Int. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. JOÃO MARCELO BORELLI MACHADO.

30. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 335/2004 - R.A.A.x R.R.A.- (Fica a parte interessada devidamente intimada a retirar Mandado de Averbação, o qual encontra-se disponível neste Cartório). Adv. JEFFERSON ROSA CORDEIRO e ELERSON GALIOTTO.

31. SUSTACAO DE PROTESTO - 899/2005 - ALMIR BRUNHAROTTO. x AUTO TRUCK PEREIRA LTDA. - "Vistos,... Ante o exposto, rejeito os presentes embargos e mantenho a sentença tal como lançada nos autos. Int. Em, 28/10/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. PAULO SERGIO PIASECKI e SERGIO DE ARRUDA.

32. INTERDICAÇÃO - 134/2006 - E. T. D. M. R. x V. R. - "Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, decretando a interdição de V.R.nomeando-lhe curadora sua esposa, E.T.DE M.R.Lavre-se o competente termo. Procedam-se as publicações previstas no artigo 1.184 do C.P.C.. Certificado o trânsito em julgado, expõe-se o competente mandado e encaminhe-se cópia desta decisão ao ofício competente para os devidos fins, certificados os dados necessários. Registre-se e Intime-se Em, 22/10/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MICHELE SUCKOW e REGINA RAMOS DE OLIVEIRA.

33. INVESTIGACAO PAT.C/C/ALIMENTO - 1562/2006 - BIANCA MARTINS DE OLIVEIRA e outro x MANOEL DA SILVA FREITAS. - x M. D. S. F. - "Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de arcarem com o exame em laboratório particular, eis a demora da

realização por parte do convênio e atualmente os valores estão mais acessíveis e possíveis de parcelamento, ao que, desde já, nomeio o Laboratório Freschmsn Aisengart para a elaboração do exame. Sendo aceito pelas partes, oficie-se. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ELERSON GALIOTTO.

34. SEPARACAO LITIGIOSA - 1259/2007 - R.C.I.M.x P.DE J.M.- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir sua utilidade e necessidade. // (O advogado do requerido, Dr. José Mário, deverá juntar procuração aos autos). // Em, 05/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.

35. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL - 1503/2007 - J. L. D. S. e outro x E. J. - "Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO. Ante o exposto, declaro a existência da sociedade conjugal entre as partes e tendo em vista a declaração de vontades, DECLARO DISSOLVIDA A SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS, nos termos da Lei nº 9.278/96, com observância das cláusulas firmadas na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 22/10/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MARCOS MATTIOLI.

36. BUSCA E APRENSAO (CAU) - 1768/2007 - BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANC. E INVESTIM. x IRACI LIMA FLORES - "Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato de financiamento, com garantia de alienação fiduciária entabulada entre as partes, consolidando em mãos da parte autora o domínio e a posse do bem gravado, tornando definitiva a liminar de apreensão concedida. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa dada a natureza da demanda, o tempo dispendido para a mesma e o labor do patrono da autora, com amparo no artigo 20, § 3º, letras a, b e c, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Detran determinando a transferência do veículo para o nome da financiadora. P.R.I. Em, 27/10/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

37. BUSCA E APRENSAO (CAU) - 2020/2007 - BANCO BMG S.A. x ARTUR DE OLIVEIRA MOURÃO - "Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem referido na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º, do mesmo diploma legal, oficie-se ao DETRAN, comunicando que o autor está autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto, bem como honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em 10% do valor da causa, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dada a singeleza da demanda. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 22/10/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MIKAO ITO.

38. CONVERSÃO EM DIVÓRCIO - 2190/2007 - A.DE A. e outro x ESTE JUÍZO - (Fica a parte interessada devidamente intimada a retirar o Mandado de Averbação, o qual encontra-se disponível neste Cartório). Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.

39. EXONERACAO DE PENSÃO - 2218/2007 - T.R.DOS S.x S.R.DOS S.- "Atenda-se ao parecer Ministerial. (A parte requerente deverá informar o Juízo o atual endereço da requerida, a fim de que ela possa ser citada para contestar a presente ação). Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MARICLEIA R. SANTOS.

40. BUSCA E APRENSAO (CAU) - 221/2008 - BANCO BRADDESCO S.A. x CLAUDEMIR FONTINELLI - "Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º, do mesmo diploma legal, oficie-se ao DETRAN, comunicando que a autora está autorizada a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto, bem como honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em 10% do valor da causa, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dada a singeleza da demanda. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 14/10/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

41. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 546/2008 - SULTANKS IND. E COM.DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTD e outros x CAMPINA PARTICIPACAO S/A - "Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a presente exceção declarando a competência deste juízo para o processamento e julgamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 29/10/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, KELLY CAROLINE DE B. W. CORREA DE SOUZA, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI e VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA.

42. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL - 27/2008 - J. N. D. L. e

outro x E. J. - "Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de vontade existente entre as partes e, conseqüência declaro dissolvida a sociedade de fato existente entre as partes, nos termos da Lei nº 9.278/96, com observância das cláusulas firmadas na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 22/10/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MARIO ROGERIO DIAS.

43. RESTABELECIMENTO SOC.CONJUGAL - 30/2008 - S.J.P.e outro x ESTE JUÍZO - (Fica a parte autora devidamente intimada a retirar Mandado de Inscrição, o qual encontra-se disponível neste Cartório). Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI.

44. ACAO DE ALIMENTOS - 181/2008 - B.G.O. e outro x A.S.O. - "Cientifique o Procurador da parte autora, sobre a falta de vínculo empregatício do requerido. (Ofício da empresa Dinâmica Merchandising juntado às fls. 27). Arquive-se. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. RA-PHAEL LACERDA GARCIA.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR RELAÇÃO Nº 134/2008 JUÍZA DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ADELICIO CERTUTTI	0003	001082/2002
ALACIR DA ROSA GASPAR	0021	000407/2004
ALESSANDRA LABIAK	0032	000859/2008
	0033	000860/2008
ALTIVO JOSE SENISKI	0003	001082/2002
ALVARO BORGES JUNIOR	0006	000334/2003
BIHL ELERIAN ZANETTI	0002	000437/1999
CRISTHEANE Z. SIQUEIRA PI	0024	001364/2006
ELERSON GALIOTTO	0007	000367/2003
	0022	000535/2005
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT	0002	000437/1999
GENI WERKA	0001	000149/1999
INES BALDO FURTADO	0020	001159/2003
INES BALDO FUTADO	0023	000552/2006
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0025	001435/2006
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0026	000170/2007
LEANDRO ZANETTI	0004	000299/2003
	0005	000322/2003
	0008	000413/2003
	0009	000433/2003
	0010	000453/2003
	0011	000454/2003
	0012	000479/2003
	0013	000482/2003
	0014	000485/2003
	0015	000490/2003
	0017	000986/2003
	0018	000992/2003
	0019	001006/2003
	0021	000407/2004
	0003	001082/2002
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0025	001435/2006
LUCIANO CHIZINI E CHIMIN	0003	001082/2002
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0028	001956/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0027	000983/2007
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0016	000724/2003
MARCIA ADRIANA MANSANO	0001	000149/1999
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0030	000782/2008
MICHELE SACKSER	0031	000796/2008
MILTON RICARDO E SILVA	0006	000334/2003
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0025	001435/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0029	000504/2008
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0001	000149/1999
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0003	001082/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0034	000868/2008
TELMO DORNELLES - SINDICO	0003	001082/2002
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0020	001159/2003
	0023	000552/2006

1. REINTEGRACAO DE POSSE - 149/1999 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. x D C MOCELIN & CIA LTDA e outro - "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Reintegração de Posse para o fim de reintegrar a autora na posse do bem referido na inicial, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidando a requerente na posse plena e definitiva do bem, ressolvendo-lhe o direito de exigir o pagamento do saldo devedor pela via apropriada. Oficie-se ao DETRAN comunicando que a autora está autorizada a promover a transferência do veículo à pessoa que indicar, independente de recolhimento de multas e impostos referentes ao período em que o veículo estava na posse da autora. Em conseqüência, JULGO PROCEDENTE a ação de revisão de contrato proposta por D.C. Mocelin. JULGO PROCEDENTE a impugnação ao valor da causa que resta desde já fixada em R\$ 145.482,62 (valores da época), tendo em vista que D.C. Mocelin decaiu do pedido, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, tendo em vista a complexidade da demanda e o tempo despendido para a mesma, conforme a regra do artigo 20, § 3º, letras a, b e c, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 22/10/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, GENI WERKA e MARCOS ANTONIO BARBOSA.

2. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 437/1999 - NISIO NERI FERREIRA e outros x TRANSPORTADORA FANTI S/A - "Sobre o pedido retro, manifeste-se a parte contrária. Int. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito.

Adv. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS e BIHL ELERIAN ZANETTI.

3. HABILITACAO DE CREDITO - 1082/2002 - PIQUIRI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x POPASA POTINGA PAPEIS S/A - "Aguardar-se a organização do quadro geral de credores. Int. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, ADELICIO CERTUTTI, TELMO DORNELLES - SINDICO, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS.

4. USUCAPIAO - 299/2003 - CASSIANO SOUZA FERREIRA e outro x ESTE JUÍZO. - "Já havendo decorrido o prazo requerido, intime-se para prosseguimento. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

5. USUCAPIAO - 322/2003 - SEBASTIANA DOS SANTOS CARVALHO. x ESTE JUÍZO. - "Já havendo decorrido o prazo requerido, intime-se para prosseguimento. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 334/2003 - VALDEMIR MACIEL e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA - "Intime-se a parte autora a juntar o acordo firmado conforme noticiam às fls. 575/576. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MILTON RICARDO E SILVA e ALVARO BORGES JUNIOR.

7. USUCAPIAO - 367/2003 - NELSON JOSE CAMOLESI x ESTE JUÍZO - "Defiro o pedido de fls. 124. Int. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ELERSON GALIOTTO.

8. USUCAPIAO - 413/2003 - ANTONIO DOS SANTOS e outro x ESTE JUÍZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

9. USUCAPIAO - 433/2003 - GILSON CHAVES SANTANA. x ESTE JUÍZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

10. USUCAPIAO - 453/2003 - JOSE MENEZES SANTANA e outro x ESTE JUÍZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

11. USUCAPIAO - 454/2003 - JUDIT SOUZA DE BONFIM. x ESTE JUÍZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

12. USUCAPIAO - 479/2003 - QUIELSE JOSE MOURA DE LIMA. x ESTE JUÍZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

13. USUCAPIAO - 482/2003 - ROBERTO SIMIONI e outro x ESTE JUÍZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

14. USUCAPIAO - 485/2003 - SEBASTIAO RIBEIRO DE SOUZA. x ESTE JUÍZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

15. USUCAPIAO - 490/2003 - VANILDA FRANCO SOUZA. x ESTE JUÍZO. - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

16. OBRIGACAO DE FAZER - 724/2003 - PERDIGAO AGRONINDUSTRIAL S/A. x NUTRIS NUTRICAL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - "Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO.

17. USUCAPIAO - 986/2003 - ANTONIO CARLOS GODOI E SILVA x ESTE JUÍZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

18. USUCAPIAO - 992/2003 - EDSON CHAVES SANTANA x ESTE JUÍZO - "Já havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento do feito. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

19. USUCAPIAO - 1006/2003 - JOSOEL RIBEIRO SANTANA x ESTE JUÍZO - "Já havendo decorrido o prazo requerido, intime-se para prosseguimento. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

20. DESAPROPRIACAO - 1159/2003 - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL x ESPOLIO DE ISAIAS NICKEL e outro - "Manifeste-se a parte autora. Int. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. INES BALDO FURTADO e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO.

21. USUCAPIAO - 407/2004 - PAULO ROBERTO CARON e outros x ESTE JUÍZO - "Designo o dia 18/02/2009, às 16horas00min para a oitiva das testemunhas. Int. Em, 06/03/2008 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI e ALACIR DA ROSA GASPAR.

22. INTERDICAÇÃO - 535/2005 - D. D. S. x M. D. S. - "Atenda ao parecer Ministerial. // // // // // "O requerimento formulado às fls. 72 não merece deferimento, visto que está em desconformidade com a lei. Enquanto não houver a substituição do curador, o requerente é responsável pelo bem estar de seu irmão. O Ministério Público requer a intimação do requerente para que forneça o endereço de seu pai, a fim de que o mesmo possa ser intimado para dizer se possui interesse em assumir a curatela de seu filho. // // // // // Em, 11/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ELERSON GALIOTTO.

23. EMBARGOS A EXECUCAO - 552/2006 - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL x LUIZ CELSO DALPRA E ESPOSA. - "Intime-se o Município para se manifestar sobre o pagamento, em cinco dias. Em, 24/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e INES BALDO FUTADO.

24. DECL. DE NULIDADE DE SENTENÇA - 1364/2006 - DORIGON NEVES SIQUEIRA. x PEDRO ESTEFANO CAMARGO. - "Manifeste-se a parte autora. Int. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. CRISTHEANE Z. SIQUEIRA PITLAK.

25. REV.CONTR.C/C TUT.ANT.(SUM) - 1435/2006 - FRANCISCO DIRCEU MAIA. x BANCO FINASA S/A. - "Entendo necessária a produção de prova pericial a fim de esclarecer sobre a existência de ilegalidades no contrato e nomeio perito deste juízo o contador João Chagas, sob a fé de seu grau. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, em cinco dias. Int. Em, 17/11/2008". — // // — "Sobre a certidão de óbito juntada às fls. 159, manifeste-se a parte requerida. Int. Em, 26/11/2008 — // — (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHIMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

26. SEPARACAO LITIGIOSA - 170/2007 - MICHELE ALMEIDA ALVES DOS SANTOS. x JOSE VALDIR DOS SANTOS JUNIOR. - (Fica a parte interessada devidamente intimada a retirar o Mandado de Averbação, o qual encontra-se disponível neste Cartório). Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.

27. USUCAPIAO - 983/2007 - LUIZ AUGUSTO XAVIER DE LIMA e outro x ESTE JUÍZO. - (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Citação). Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO.

28. ALVARA JUDICIAL - 1956/2007 - MARIO FERNANDES DA CRUZ x ESTE JUÍZO. - "Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

29. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 504/2008 - GILBERTO AGOSTINHO ROSA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - "Gilberto Agostinho Rosa, qualificado nos autos... Ante o exposto, defiro em parte o pedido de antecipação da tutela com vistas a autorizar o depósito do valor das prestações, conforme cálculo juntado aos autos. Cite-se. Int. Em, 26/09/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

30. BUSCA E APRENSAO (CAU) - 782/2008 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDILSON MORAES DOS SANTOS - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. // // // // // (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação). Em, 13/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MICHELE SACKSER.

31. BUSCA E APRENSAO (CAU) - 796/2008 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDIMAR TRENTON - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe

foi introduzida pela Lei n.º 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 13/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MICHELE SACKSER.

32. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 859/2008 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ELIZANDRO DOS SANTOS BABINSKI - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 10/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ALESSANDRA LABIAK.

33. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 860/2008 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROSANGELA AFONSO DIAS - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 10/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ALESSANDRA LABIAK.

34. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 868/2008 - BANCO PANAMERICANO S.A x JACKSON ANDREATA - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 13/11/2008". (a.) MM. Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - Juíza de Direito. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

Clevelândia

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Clevelândia – Paraná
JUIZ DE DIREITO - DR. PAULO G. R. DA R. MAZINI
RELAÇÃO 058/2008 – Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Andrey Herget
 Dr. Arlindo Bortolini Neto
 Dr. Aurino Muniz de Souza
 Dr. Dagoberto Sigurn Pedrollo
 Dr. Dalci Duarte Roveda Júnior
 Dr. Dioracy Possan Bortolini
 Dr. Edgard Domingos Menegatti
 Dra. Eliandra Cristina Winck
 Dra. Fabiana Eliza Mattos
 Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi
 Dra. Giovana Abreu da Silva
 Dra. Ivone Bigolin Siviero
 Dr. Ivonei Storer
 Dr. José Albari Slompo de Lara
 Dra. Karine Simmone Pofahl Weber
 Dr. Luiz Fernando Brusamolin
 Dr. Maurício de Freitas Silveira
 Dr. Milken Jacqueline C. Jacomini
 Dr. Nilto Sales Vieira
 Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
 Dr. Roberto Cavalheiro
 Dr. Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco
 Dr. Sérgio Dalben
 Dr. Sérgio Sinhori
 Dra. Sthael Guadalupe Motta Bello
 Dra. Tatiana Valesca Vroblewski
 Dr. Valdemar Morás
 Dr. Volney Sebastião Spricigo

01. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – 349/08 – C. F. V. X P. L. de O. Manifeste-se a autora. Adv. Arlindo Bortolini Neto.

02. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – 537/08 – N. S. X F. O. dos S. Manifeste-se a autora. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

03. EXECUÇÃO – 252/98 – Bradesco S/A X Transportadora Laércio Nogueira Ltda e outro. Sobre a avaliação R\$75.000,00 e cálculo R\$61.266,72, digam as partes. Adv. Nilto Sales Vieira e Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco.

04. INTERDIÇÃO – 417/08 – Eduardo Roque e outra X Rudinei

Roque. Sobre o laudo pericial, digam os autores. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

05. REVISIONAL – 057/08 – Luiz Antonio do Amaral X Maycon Willian Freitas do Amaral. Manifeste-se o autor. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

06. PREVIDENCIÁRIA – 052/07 – Ezar Lopes Batista X INSS. Julgado procedente o pedido inicial, para o fim de: a-) Declarar o direito da autora ao benefício da aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo; b-) condenar o INSS a pagar a importância resultante da somatória das prestações vencidas entre a data do início do benefício e a data da implantação da renda mensal inicial, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. Condenado o INSS no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

07. PREVIDENCIÁRIA – 051/07 – Salete Albani Venturini X INSS. Julgado procedente o pedido inicial, para o fim de: a-) Declarar o direito da autora ao benefício da aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo; b-) condenar o INSS a pagar a importância resultante da somatória das prestações vencidas entre a data do início do benefício e a data da implantação da renda mensal inicial, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. Condenado o INSS no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

08. INDENIZAÇÃO – 330/03 – Brazilino Antunes Ribeiro X INSS. Julgado improcedente o pedido inicial, condenando o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados estes em R\$500,00. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

09. EXECUÇÃO – 404/03 – Cooperativa Sicredi X Paulo Rafael Valério e outro. Sobre o cálculo R\$15.334,07, digam as parts. Adv. Andrey Herget e Valdemar Morás.

10. INTERDIÇÃO – 285/07 – Marisete de Paula X Este Juízo. Sobre o laudo pericial, diga a autora. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

11. EMBARGOS – 005/08 – Curtume Catarinense Ltda e outro X Cooperativa Sicredi. Sobre a proposta de honorários periciais R\$1.000,00 diga o embargante, e havendo concordância deverá efetuar o depósito. Adv. Giovana Abreu da Silva.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 381/06 – Luciano Marcos Belle X Cooperativa Sicredi. Manifeste-se a requerida quanto aos termos apresentados às fls. 453/459. Adv. Andrey Herget.

13. COBRANÇA – 573/08 – Alex Sandro Gonçalves X Bradesco Seguros S/A. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Adv. Ivonei Storer.

14. EXECUÇÃO – 505/08 – Cooperativa Sicredi X Valtencir Rogério Lorenzoni. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

15. CARTA PRECATÓRIA – 3º. V. C. Ponta Grossa – PR – 017/99 – Luiz Gonzaga Maciel X Paulo Roberto Belila. Manifeste-se o exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. José Albari Slompo de Lara.

16. EXECUÇÃO – 276/08 – Cooperativa Sicredi X Roberto José Zorzi e outros. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

17. EMBARGOS DE 3º – Joslaine Scheffer e outra X Giovanni Márcio Morás e outros. Face o desinteresse demonstrado pelas embargantes, julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. Condenado as embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$200,00. Adv. Salustiano R. R. Pacheco e Volney Sebastião Spricigo.

18. EXECUÇÃO – 507/00 – Sthael Guadalupe Motta Bello X Pedro de Almeida Lima. Determinado a intimação da autora, para querendo, requerer cumprimento de sentença transitada em julgado. Adv. Sthael Guadalupe Motta Bello.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 042/06 – Gustavo Schreiner Pedroso X Jocelito Gomes Pedroso. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

20. REVISIONAL – 547/08 – Anselmo Bugs Junior X Banco do Brasil S/A. Sobre a contestação, diga o autor. Em 10 dias. Adv. Valdemar Morás.

21. PREVIDENCIÁRIA – 406/97 – Breno Portes X INSS. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 45 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

22. DECLARATÓRIA – 449/08 – Compensados Global Ltda X Humberto Consoli e outra. Manifeste-se o requerente. Adv. Aurino Muniz de Souza.

23. INDENIZAÇÃO – 104/07 – Luiz Augusto Deud X Banco ABN Amro Real S/A. Ao requerido, para querendo apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 15 dias. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.

24. PREVIDENCIÁRIA – 447/06 – Luiz Valdir dos Santos X INSS. Ciência às partes da baixa dos autos. Adv. Ivone Bigolin Siviero.

25. EMBARGOS DE 3º. – 174/01 – Moacir Granemann Costa e outra X União Federal. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Eliandra Cristina Winck.

26. EMBARGOS – 440/03 – Madeireira 5 Irmãos Ltda X CRQ 9ª. Região – Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Dagoberto Sigurn Pedrollo.

27. ANULATÓRIA – 102/08 – Márcia Pereira do Amaral X Município de Clevelândia. Sobre o valor dos honorários periciais, diga o réu, e havendo concordância, deverá efetuar o depósito. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

28. INDENIZAÇÃO – 288/06 – Rosa Maria Pacheco X Anilson Lorenzetti. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Edgar Domingos Menegatti e Dalci Duarte Roveda Júnior.

29. COBRANÇA – 575/08 – Antonia Rosa Cavalheiro X Bradesco Seguros S/A. Designado audiência de conciliação para a data de 27/01/09, às 14h30min. Adv. Ivonei Storer.

30. COBRANÇA – 576/08 – Antonio de Jesus Cavalheiro X Bradesco Seguros S/A. Designado audiência de conciliação para a data de 27/01/09, às 14h00min. Adv. Ivonei Storer.

31. COBRANÇA – 574/08 – Edson Luiz Cavalheiro X Bradesco Seguros S/A. Designado audiência de conciliação para a data de 27/01/09, às 14h30min. Adv. Ivonei Storer.

32. COBRANÇA – 571/08 – Rudnei Roque X Bradesco Seguros S/A. Designado audiência de conciliação para a data de 27/01/09, às 15h00min. Adv. Ivonei Storer.

33. COBRANÇA – 572/08 – Cleverson Santos Alves X Bradesco Seguros S/A. Designado audiência de conciliação para a data de 27/01/09, às 15h00min. Adv. Ivonei Storer.

34. BUSCA E APREENSÃO – 070/06 – Banco Finasa S/A X Pedro Gonzaga Carvalho. Manifeste-se o autor. Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini.

35. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 626/08 – Joanita Pereira Bugno e outros X Karin Regina da Silva Bugno. Manifeste-se o autor em 05 dias. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

36. PREVIDENCIÁRIA – 441/08 – Venilda da Silva X Copel. Facultado ao autor o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre os documentos juntados pela requerida. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

37. PREVIDENCIÁRIA – 440/08 – Idir Cecconi X Copel. Facultado ao autor o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre os documentos juntados pela requerida. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

38. PREVIDENCIÁRIA – 442/08 – Mercedes Motta X Copel. Facultado ao autor o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre os documentos juntados pela requerida. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

39. EXECUÇÃO – 129/06 – Cooperativa Sicredi X Clevecentro Coml. De alimentos Ltda. Sobre a avaliação, digam as partes. Adv. Andrey Herget e Roberto Cavalheiro.

40. BUSCA E APREENSÃO – 545/08 – Banco Finasa BMC S/A X Carlos Leandro Munhoz. Manifeste-se o requerente. Adv. Tatiana Valesca Vroblewski.

41. EXECUÇÃO – 358/08 – Flessack Eletro Indl. Ltda X Agroeste Ltda. Manifeste-se o exequente. Adv. Sérgio Sinhori.

42. EXECUÇÃO – 252/02 – Valdir de Rossi X Jenyr Crestani e outra. Manifeste-se o exequente. Adv. Sérgio Dalben.

43. BUSCA E APREENSÃO – 583/08 – Banco Finasa S/A X Osmar Pain. Manifeste-se o autor. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

44. EXECUÇÃO – 009/07 – Cooperativa Sicredi X Maria da Graça Piacentini. Manifeste-se a exequente. Adv. Andrey Herget.

45. EXECUÇÃO – 138/07 – Cooperativa Sicredi X Elizandra Borges Moreira e outros. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 175/2008
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
MARIO CESAR BUENO
ESCRIVAO DESIGNADO

	Índice de Publicação		
'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA EVELINA PISA GRUD	0050	000816/2004	
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0098	002804/2008	
ADYR RAITANI JUNIOR	0050	000816/2004	
ALCINDO LIMA NETO	0086	001828/2008	
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0034	000415/2003	
ALDO GALICIO JUNIOR	0081	000495/2008	
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0044	000656/2004	
	0045	000686/2004	
	0046	000695/2004	
ALESSANDRO RAVAZZANI	0028	000058/2003	
ALEXANDRE GONCALVES M. RO	0055	001359/2004	
ALEXANDRE PYDD	0020	001004/2001	
ALINE BORGES LEAL	0069	001525/2007	
ALMIR KUTNE	0009	000106/2001	

ALTAIR DE OLIVEIRA 0066 001462/2007
 ALTIVO AUGUSTO ALVES MAY 0003 000314/2000
 0091 00152/2008

0027 001005/2002
 0028 000058/2003
 0033 000286/2003
 0108 002876/2008

0009 000106/2001
 0003 000314/2000

0089 001958/2008
 0014 000192/2001
 0015 000225/2001
 0016 000247/2001

0063 001242/2007
 0088 001872/2008
 0046 000695/2004
 0102 002861/2008
 0086 001828/2008
 0006 000047/2001
 0007 000061/2001
 0008 000084/2001
 0010 000137/2001
 0011 000155/2001
 0012 000161/2001
 0013 000170/2001
 0014 000192/2001
 0015 000225/2001
 0017 000258/2001
 0064 001253/2007
 0111 002883/2008
 0114 000136/1999
 0059 001669/2005
 0055 001359/2004
 0105 002865/2008
 0106 002866/2008
 0005 000035/2001
 0074 001707/2007
 0074 001707/2007
 0050 000816/2004
 0097 002557/2008
 0084 001417/2008
 0094 002407/2008
 0103 002863/2008
 0104 002864/2008
 0030 000126/2003
 0041 000447/2004
 0050 000816/2004
 0102 002861/2008
 0049 000770/2004
 0085 001449/2008
 0087 001854/2008
 0034 000415/2003
 0068 001523/2007
 0014 000192/2001
 0015 000225/2001
 0016 000247/2001
 0059 001669/2005
 0074 001707/2007
 0075 001851/2007
 0009 000106/2001
 0102 002861/2008
 0108 002876/2008
 0018 000729/2001
 0089 001958/2008
 0066 001462/2007
 0074 001707/2007
 0105 002865/2008
 0106 002866/2008
 0069 001525/2007
 0111 002883/2008
 0041 000447/2004
 0066 001462/2007
 0001 000225/1985
 0039 000219/2004
 0045 000686/2004
 0048 000745/2004
 0071 001612/2007
 0083 001309/2008
 0112 002886/2008
 0113 002887/2008
 0049 000770/2004
 0025 000645/2002
 0026 000646/2002
 0092 002238/2008
 0029 000102/2003
 0085 001449/2008
 0087 001854/2008
 0065 001291/2007
 0024 000644/2002
 0004 000018/2001
 0032 000237/2003
 0052 001066/2004
 0094 002407/2008
 0043 000614/2004
 0067 001512/2007
 0001 000225/1985
 0006 000047/2001
 0007 000061/2001
 0008 000084/2001
 0010 000137/2001
 0012 000161/2001
 0013 000170/2001
 0014 000192/2001
 0015 000225/2001
 0016 000247/2001
 0066 001462/2007

ANTONIO BUENO
 ANTONIO CARLOS GUIMARAES
 ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA
 ANTONIO LUIZ DE ABREU
 ANTONIO PELLIZZETTI
 ANTONIO VALMOR JUNKES

ANTONIO VILMAR GOULART
 ARINALDO BITTENCOURT
 AURELIO FERREIRA GALVAO
 BRAZILIO BACELLAR NETO
 BRUNO MIRANDA QUADROS
 CAIO MARCIO EBERHART

CARINE DE MEDEIROS MARTIN

Carla Cristiane k. Romane
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV
 CARLOS CÉSAR KOCH

CARLOS EDUARDO PARUCKER E
 CARLOS EDUARDO SCARDUA

CARLOS HENRIQUE ZIMMERMMMA

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J

CARLOS MURILO PAIVA

CARLYLE POPP
 CARMEN LUCIA CROZETTA
 CATLEIA LAZAROTTO

CELSON LUIS DE SOUZA CORDE
 CELSO RICARDO SCHLUGA
 CESAR AUGUSTO TERRA
 CLARISSA LOPES ALENDE
 CLEUZA VISSOTTO JUNKES

CLEVERSON MARCEL SPONCHIA
 COLMAR PETRELLI CHINASSO
 CRISTIANE BELINATI GARCIA
 CRISTIANE BELINATI GARCIA
 CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN
 CRISTIANO JOSE BARATTO

CRYSIANE LINHARES

CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA
 DAIANE SANTANA RODRIGUES

DAISY PETRONA MAVEL DOS S
 DANIELLE TEDESKO

DEBORA CRISTINA DE GOIS M
 DEBORA FABIA DO NASCIMENT
 DELMARI DIAS
 DENILSON JANDERSON TROMBE
 DENISE REGINA FERRARINI
 DIEGO BRIDI
 DIEGO RUBENS GOTTARDI

DJANIR PEDRO PALMEIRA
 DOUGLAS DOS SANTOS

EDEGARD A. CRUZZARA LESSN	0093	002269/2008	JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA	0017	000258/2001	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0004	000018/2001	REIRA x MARINO PEREIRA - Manifeste-se a inventariante quanto
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0114	000136/1999	JOSE ARI MATOS	0094	002407/2008	MORENO BONA CARVALHO	0029	000102/2003	ao cálculo apresentado pela Fazenda Pública. - Advs. KATIA ISA-
EDSON CENTANINI FILHO	0060	001099/2006		0006	000047/2001	MURILIO CELSO FERRI	0019	000972/2001	BEL MORETTI, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, FLAVIO LUIZ
	0006	000047/2001		0007	000061/2001		0099	002850/2008	FONSECA NUNES RIBEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES
	0007	000061/2001		0008	000084/2001	NELSON ANTONIO SGUARIZI	0030	000126/2003	MAYER e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC. ESTADO.
	0008	000084/2001		0011	000155/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0023	000482/2002	
	0010	000137/2001		0012	000161/2001		0061	000766/2007	4. PEDIDO DE PROVIDENCIAS - 18/2001 - DELMARI DIAS
	0011	000155/2001		0013	000170/2001	NELSON VIEIRA DE CARVALHO	0073	001696/2007	(DESPACHO DE FLS. 114) x ESTE JUÍZO - 1) Defiro o pedido de
	0012	000161/2001		0014	000192/2001	NELSON WALTER DA SILVA	0029	000102/2003	fis. 273, para a restauração do processo de inventário. 2) Expeça-se
	0013	000170/2001		0015	000225/2001	NERI DEODORO DE CARVALHO	0004	000018/2001	ofício a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 20 dias para
	0014	000192/2001		0016	000247/2001	NEY MENDES RODRIGUES JUNI	0055	001359/2004	que informe a quem foi pago o valor cabível ao menor Bruno Henri-
	0015	000225/2001		0017	000258/2001	NILSO ROMEU SGUAREZI	0030	000126/2003	que Albara, bem como fomeça o extrato atualizado da Conta Pou-
	0016	000247/2001		0062	000881/2007	OLINTO ROBERTO TERRA	0002	000479/1995	pança nº. 3941-0, de titularidade do menor. 3) Expeça-se ofício ao
EDSON RIBEIRO	0057	000528/2005	JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0031	000138/2003	PAOLA RIBEIRO NUNES DE ME	0064	001253/2007	Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição para que proceda a averba-
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0074	001707/2007	JOSE MENESES DA SILVA	0037	000837/2003	PATRICIA M. DE MATOS OKUR	0080	000325/2008	ção na matrícula do imóvel sobre a existência da presente demanda.
ELIAS GONCALVES DA LUZ	0009	000106/2000	JOSE OLINTO NERCOLINI	0025	000645/2002	PAULO CESAR TORRES	0042	000552/2004	- Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, NERI DEODORO DE
ELIAS ROBERTO SCHLUGA	0089	001958/2008	JOSE VALTER RODRIGUES	0026	000646/2002	PAULO CEZAR PEREIRA GRUBE	0002	000479/1995	CARVALHO e DELMARI DIAS.
ELISANGELA FERNANDES	0061	000766/2007		0092	002238/2008	PAULO JOSE GOZZO	0006	000047/2001	
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0078	002909/2007	JOSE VANDERLEY ALVES TEIX	0027	001005/2002		0007	000061/2001	5. ACAO DECLARATORIA - 35/2001 - LUIZ PEDRILO
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0019	000972/2001	JUCELIA DO ROCIO BARON	0030	000126/2003		0008	000084/2001	NISZCKAK x HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-
EMERSON L. SANTANA	0066	001462/2007	JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0030	000126/2003		0010	000137/2001	TOS LTDA - 1) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus
ENILDO DEL PINO	0001	000225/1985	JULIO CESAR DALMOLIN	0093	002269/2008		0011	000155/2001	efeitos. 2) Intime-se a parte contrária para querendo, contra razaar
	0033	000286/2003	JULIO CESAR DE LIZ	0090	002127/2008		0012	000161/2001	no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os
	0036	000669/2003	KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	000614/2004		0013	000170/2001	autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Advs. RUBENS
	0038	000129/2004	KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0069	001525/2007		0014	000192/2001	SUNDIN PEREIRA, ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0095	002535/2008		0072	001650/2007		0015	000225/2001	CAMPOS DOS SANTOS, FERNANDO CASTRO GARCIA e FLAVIO
ESTEVAO BUSATO	0039	000219/2004	KATIA ISABEL MORETTI	0003	000314/2000		0016	000247/2001	DIONISIO BERNARTT.
	0045	000686/2004	KATIA ZANONI	0077	001897/2007		0017	000258/2001	
	0046	000695/2004	KELIAN BORTOLINI LIMA	0060	001099/2006	PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0076	001865/2007	6. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 47/2001 - RITMO
	0048	000745/2004		0100	002853/2008	PAULO SERGIO WINCKLER	0079	003194/2007	IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x GD FACTO-
FABIANO DA ROSA	0050	000816/2004	lasnине monte woski scho	0069	001525/2007		0080	000325/2008	RING FOMENTO LTDA e outros - Vistos. A parte interessada foi
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0020	001004/2001	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0030	000126/2003	RAFAEL SOARES LEITE	0089	001958/2008	intimada pessoalmente a providenciar pelo andamento do feito sur-
FABRICIO FERREIRA	0030	000126/2003	LEONARDO ZICCARRELLI RODRI	0076	001865/2007	RAFAELA FILGUEIRA	0085	001449/2008	prindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas
FERNANDA REGINA VILAS BOA	0038	000129/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0051	001025/2004		0087	001854/2008	deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providência.
FERNANDO CASTRO GARCIA	0005	000035/2001		0070	001570/2007	REINALDO WOELLNER	0002	000479/1995	Ademais, o feito se estende por vários anos sem que o requerente
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0041	000447/2004	LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0062	000881/2007	RICARDO GRACIOLLI CORDEIR	0050	000816/2004	promovesse a citação de um dos requeridos. Em consequência revogo
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0066	001462/2007	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0042	000552/2004	ROBERVAL KUGLER MENDES	0047	000702/2000	o a liminar concedida e com fundamento no artigo 267, III, do Có-
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0005	000035/2001	LIZIANE DA ROCHA LACERDA	0101	002858/2008	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0102	002861/2008	digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Oficie-se a Cartó-
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0003	000314/2000	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0109	002881/2008	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0084	001417/2008	rio de Protesto comunicando a presente decisão. Levante-se a cau-
FRANCINE ERDMANN GONCALVE	0050	000816/2004	LUIZ ANTONIO DAROS	0110	002882/2008		0094	002407/2008	ção firmada às fls. 18. Condeno o requerente ao pagamento de cus-
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0032	000237/2003	LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	0096	002541/2008	RODRIGO SHIRAI	0050	000816/2004	tas processuais e honorários de sucumbência o qual arbitro em R\$
GASTAO SCHEFER FILHO	0044	000656/2004	LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	0028	000058/2003	RODRIGO VISSOTTO JUNKES	0105	002865/2008	1.000,00 (mil reais) para cada requerido, com base no art. 20 § 4.º
	0045	000686/2004	LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0009	000106/2001		0106	002866/2008	do Código de Processo Civil. P. R. I. - Advs. PAULO JOSE GOZZO,
	0046	000695/2004	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0075	001851/2007	ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	0001	000225/1985	EDSON CENTANINI FILHO, JOAQUIM MIRO, DOUGLAS DOS
GENEROSO HORNING MARTINS	0089	001958/2008	LUIZ OTAVIO GOES	0044	000656/2004	ROMARIO SELBMANN	0055	001359/2008	SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WAS-
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0035	000528/2003		0045	000686/2004	RONALDO LIMA MACHADO	0034	000415/2003	SZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOSE ARI MATOS,
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0050	000816/2004	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0046	000695/2004	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0041	000447/2004	SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e ANESIO ROSSI JUNI-
GILBERTO STINGLIN LOTH	0066	001462/2007		0060	001099/2006	RUBENS SUNDIN PEREIRA	0005	000035/2001	OR.
GIOVANA SANDRINI BERBERI	0059	001669/2005		0079	003194/2007	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0114	000136/1999	
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0059	001669/2005	LUIZ ROBERTO RECH	0035	000528/2003	SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0102	002861/2008	7. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 61/2001 - RITMO
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0053	001219/2004	LUIZ SGANZELLA LOPES	0006	000047/2001	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0006	000047/2001	IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x GD FACTO-
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN	0109	002881/2008		0007	000061/2001		0008	000084/2001	RING FOMENTO LTDA e outros - Vistos. A parte interessada foi
GUILHERME BORBA VIANNA	0075	001851/2007		0008	000084/2001		0010	000137/2001	intimada pessoalmente a providenciar pelo andamento do feito sur-
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0060	001099/2006		0010	000137/2001		0011	000155/2001	prindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas
	0100	002853/2008		0011	000155/2001		0012	000161/2001	deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providência.
	0101	002858/2008		0012	000161/2001		0013	000170/2001	Ademais, o feito se estende por vários anos sem que o requerente
HORACIO NELSON DE MIRANDA	0002	000479/1995		0013	000170/2001		0014	000192/2001	promovesse a citação de um dos requeridos. Em consequência revogo
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0007	000061/2001		0014	000192/2001		0015	000225/2001	o a liminar concedida e com fundamento no artigo 267, III, do Có-
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0008	000084/2001		0015	000225/2001		0016	000247/2001	digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Oficie-se a Cartó-
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0010	000137/2001		0016	000247/2001		0017	000258/2001	rio de Protesto comunicando a presente decisão. Levante-se a cau-
	0011	000155/2001		0017	000258/2001	SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	0039	000219/2004	ção firmada às fls. 18. Condeno o requerente ao pagamento de cus-
	0012	000161/2001	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0052	001066/2004		0107	002872/2008	tas processuais e honorários de sucumbência o qual arbitro em R\$
	0013	000170/2001	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0035	000528/2003	SERGIO SCHULZE	0080	000325/2008	1.000,00 (mil reais) para cada requerido, com base no art. 20 § 4.º
	0014	000192/2001	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0081	000495/2008	SILVANA TORMEM	0052	001066/2004	do Código de Processo Civil. P. R. I. - Advs. IRINEU NORBERTO
	0015	000225/2001	MARCELO CHEDID	0056	000320/2005	SILVIA FATIMA SOARES	0059	001669/2005	DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANI-
	0016	000247/2001	MARCELO LUIZ DREHER	0074	001707/2007	SILVIO JACINTHO FERREIRA	0059	001669/2005	NI FILHO, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE ARI MATOS, LUIZ
	0017	000258/2001	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	000396/2002	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0066	001462/2007	SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0037	000837/2003	MARCIA L GUND	0093	002269/2008		0069	001525/2007	ROBERTO JUSTI WASZAK e ANESIO ROSSI JUNIOR.
IVO DYNIEWICZ	0001	000225/1985	MARCIA ROSANE WITZKE	0081	000495/2008		0072	001650/2007	
IZONEL MOTA JUNIOR	0074	001707/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0079	003194/2007		0080	000325/2008	8. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 84/2001 - RITMO
JAIME LUIZ SCHLUGA	0089	001958/2008		0085	001449/2008	THAIS GOCHI PINTO	0052	001066/2008	IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x HSBC BANK
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0093	002269/2008		0086	001828/2008	THANYELLE GALMACCI	0059	001669/2005	BRASIL S/A e outros - Vistos. A parte interessada foi intimada pes-
JANAINA GIOZZA	0060	001099/2006		0087	001854/2008	THYRSA MARIS DA CRUZ ROCH	0049	000770/2004	soalmente a providenciar pelo andamento do feito suprido a falha
	0100	002853/2008	MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0003	000314/2000	TOMAS NUNES DA SILVA	0029	000102/2003	ne existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se
	0101	002858/2008	MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0028	000058/2003	TONI MENDES DE OLIVEIRA	0058	000996/2005	escoasse o prazo assinado sem qualquer providência. Ademais, o fei-
JANAINA ROVARIS	0109	002881/2008	MARCO ANTONIO DE FREITAS	0094	002407/2008	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0001	000225/1985	to se estende por vários anos sem que o requerente promovesse a
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0056	000320/2005	MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0001	000225/1985	VANDERLEI TAVERNA	0019	000972/2001	citação de um dos requeridos. Em consequência revogo a liminar
JOAO APARECIDO VENANCIO	0009	000106/2001		0025	000645/2002		0037	000837/2003	concedida e com fundamento no artigo 267, III, do Código de Pro-
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	0021	000370/2002	MARCO JULIANO FELIZARDO	0026	000646/2002	VANESSA MARIA VECINO	0077	001897/2007	cesso Civil, julgo extinto o processo. Oficie-se a Cartório de Protes-
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0066	001462/2007	MARCOS RENAN SALVATI	0034	000415/2003	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0047	000702/2004	to comunicando a presente decisão. Levante-se a caução firmada às
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0066	001462/2007		0020	001004/2001		0076	001865/2007	fls. 18. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e
JOAO PAULO BOMFIM	0027	001005/2002	MARCOS RENAN SALVATI	0024	000644/2002	VIRGINIA MAZZUCCO	0100	002853/2008	honorários de sucumbência o qual arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais)
	0028	000058/2003	MARCOS RENAN SALVATI	0031	000138/2003		0101	002858/2008	para cada requerido, com base no art. 20 § 4.º do Código de Proceso-
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R	0032	000237/2003	MARCOS RENAN SALVATI	0036	000669/2003	VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0086	001828/2008	sivil. P. R. I. - Advs. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTA-
JOAQUIM MIRO	0006	000047/2001		0040	000242/2004	VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0005	000035/2001	NINI FILHO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO

rência do bem. Condono a ré, ao pagamento das custas processuais corriqueiras e honorários advocatícios, que arbitro nos termos art. 20 parágrafo 4º do CPC, em valor equivalente a 10% sobre o valor atribuído a causa. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, DENISE REGINA FERRARINI, SILVANA TORMEM e THAIS GOCHI PINTO.

53. ACAO DE DEPOSITO - 1219/2004 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANDERLEI LOURENÇO RACHK - 1. Intime-se o exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivar-se com as devidas baixas. - Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.

54. INVENTARIO - 1295/2004 - SUELI BAUDE x SERGIO FERREIRA DA SILVA - Intime-se a inventariante para que apresente as últimas declarações, no prazo de 10 dias. Satisfeito o item supra, encaminhe-se a Fazenda Pública. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

55. ACAO MONITORIA - 1359/2004 - SEBASTIAO FLORENTINO MARTINS x DIVONSIR SABEC e outro - 1) Intime-se o possuidor do bem para que entregue o veículo na delegacia de furtos e roubos para a devida realização da pericia, na forma solicitada pelo Sr. Delegado, de modo a possibilitar o devido andamento dos autos. 2) Aguarde-se a realização da pericia. - Adv. ANTONIO PELLIZZETTI, NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, ALEXANDRE GONCALVES M. RODRIGUES e ROMARIO SELBMANN.

56. INDENIZACAO - 320/2005 - VALDEIR BELAFRONTA x ANTONIO LAMECK - Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à baixa dos autos e quanto ao pedido de fls. 150. - Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e MARCELO CHEDID.

57. OBRIGACAO DE FAZER - 528/2005 - G JACOMINI & CIA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Defiro a suspensão requerida as fls. 242. Decorrido o prazo manifeste-se o exequente. - Adv. EDSON RIBEIRO.

58. BUSCA E APREENSAO - 996/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A x EDSON LUIZ ALVES MARTIN - 1) Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo de 120 dias. 2) Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora. - Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA RA.

59. ACAO DE DESAPROPRIACAO - 1669/2005 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR x JOSE KRUKOSKI e outros - 1) Manifeste o expropriante quanto aos pedidos de fls. 397, 405 e 429. 2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Colombo na forma solicitada as fls. 433/435. - Adv. SILVIA FATIMA SOARES, THANYELLE GALMACCI, GIOVANA SANDRINI BERBERI, ANTONIO LUIZ DE ABREU, SILVIO JACINTHO FERREIRA, CARLOS MURILO PAIVA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

60. BUSCA E APREENSAO - 1099/2006 - BANCO ITAU S/A x NEI DA ROSA PINTO - 1) Intime-se o representante legal do requerido, para que no prazo de 05 dias proceda a devolução dos autos nº 1517/2007. 2) Havendo a devolução da demanda supra indicada, apensem-se nos presentes autos. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA e EDEMAR FRITZ JUNIOR.

61. BUSCA E APREENSAO - 766/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x EVERSON SIZANOSKI - Considerando os pedidos de fls. 44/45, intime-se o autor para que comprove na presente demanda as diligências extrajudiciais realizadas para a localização do bem e do requerido. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES.

62. EMBARGOS A EXECUCAO - 881/2007 - SUPERMERCADO ROBERTO LTDA x HORTIGRANJEIRA CENTRAL AGRO LTDA - Os trabalhos periciais serão iniciados no dia 12 de janeiro de 2009, a partir das 09:00 horas, no seguinte endereço: Rua Capitão Souza Franco, 848, Cj. 82, CEP 80730-420 - Curitiba-PR. Telefone (41) 3335-9640. - Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI e JOSE CLAUDIO DEL CLARO.

63. REINTEGRACAO DE POSSE - 1242/2007 - ZORLEI ANTONIO DAVID x CELIO AMORIM e outro - Em face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACAO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Condono o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios da patrona dos requeridos, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º. Do CPC, valores corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora, contados do trânsito em julgado da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. ANDERSON CZAİKOWSKI e MARIA ADRIANA PEREIRA.

64. ACAO DE INDENIZACAO - 1253/2007 - JOSIANE GREGÓRIO FORTUNATO x MAILSON QUEIROS DE OLIVEIRA DA SILVA e outro - 1) Recebo o agravo, que deverá permanecer retido nos autos. 2) Intime-se o agravado para se manifestar. 3) No mais, cumpra-se o item 04 do despacho de fls. 157. - Adv. ANTONIO BUENO e PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO.

65. USUCAPIAO - 1291/2007 - ELLEN BETTEGA x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 1) Defiro o pedido de fls. 88. 2) Notifique-se a requerente para que junte aos autos o documento solicitado no item 01. 3) Para comprovação da posse mansa pacífica designo o dia 1º de Abril de 2009 às 15:00 h, intime-se a autora para comparecer ao ato e trazer até três testemunhas que comprovem o alegado, os quais deverão comparecer independente de intimação. 4) Intimem-se. 5) Demais diligências. - Adv. DEBORA

CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOB.

66. REVISIONAL DE CONTRATO - 1462/2007 - JOSEMAR PINHEIRO DA SILVA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A e outros - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON L. SANTANA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DOUGLAS DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

67. ACAO DE DEPOSITO - 1512/2007 - BV FINANCEIRA S/A x ALEXANDRO PORCIUNCLADA DA SILVA - 1) Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo de 60 dias. 2) Transcorrido o prazo, diga o autor. - Adv. MICHELE SACKSER e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

68. BUSCA E APREENSAO - 1523/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EVA REGINA TUCHOLESKI - 1) Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo de 90 dias. 2) Transcorrido o prazo, intime-se o autor. - Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

69. REVISIONAL DE CONTRATO - 1525/2007 - JANETE APARECIDA FORTES GARCIA x BV FINANCEIRA S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte contrária para querendo, contra razoar no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI e lasinine monte woslki scholze.

70. BUSCA E APREENSAO - 1570/2007 - BANCO ITAU S/A x ERCILIA MARIA SEMOKOVISKI - 1) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte contrária para querendo, contra razoar no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

71. ACAO DE DEPOSITO - 1612/2007 - BANCO ITAU S/A x MARCOS DANIEL DALDEGAN - 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 50/51), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do veículo. 3. Pagar as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

72. BUSCA E APREENSAO - 1650/2007 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CESAR JOAQUIM DE OLIVEIRA - Considerando que o prazo requerido as fls. 66 já honorários periciais, mas tão somente de identificar as partes da inversão ora deferida, para que, se alguém desejar a produção da prova, arque com os custos necessários para a realização da pericia. 3. Desta forma, considerando que houve a inversão do ônus da prova, manifestem-se às partes quanto às provas que desejam produzir, justificando de maneira concreta sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 4. Intimem-se. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e PATRICIA M. DE MATOS OKURA.

73. INDENIZACAO - 1696/2007 - MARCOS ANTONIO CORREIA x HIDROSSID SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA e outro - 1) Defiro o pedido de fls. 24. 2) Aguarde-se os autos no arquivo pelo prazo de 60 dias. 3) Transcorrido o prazo, diga o autor. - Adv. NELSON VIEIRA DE CARVALHO.

74. PRESTACAO DE CONTAS - 1707/2007 - EDIVALDO WANCH e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1) Recebo o recumo de apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte contrária para querendo, contra razoar no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, IZONEL MOTA JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, ARINALDO BITTENCOURT, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e CLARISSA LOPES ALENDE.

75. ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO - 1851/2007 - L ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL SA e outro - Retirar alvará. - Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

76. REVISIONAL DE CONTRATO - 1865/2007 - GENOVAL APARECIDO CAMPI e outro x C F FREIRE IMOVEIS LTDA - 1) Trata os autos de embargos de declaração, onde o requerido insiste na produção da prova pericial contábil, para comprovação que não houve a cobrança de encargos abusivos. 2) Ainda que entenda desnecessária a referida prova, haja vista que a presença de capitalização poderia ser verificada com a simples leitura do contrato, buscando evitar alegações de cerceamento de defesa futuras, DEFIRO o pedido para a realização da prova pericial contábil, devendo o custo desta ser suportado pelo requerido, na forma do artigo 33 do CPC, pois solicitante da prova. 3) Para a realização da pericia contábil nomeio o Sr. Luiz Carlos Wolff, sob a fé de seu grau. 4) Intimem-se o da nomeação, bem como para formular proposta de honorários. 5) No mais, cumpra-se a presente decisão e aquela de fls. 155/156. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES.

77. INDENIZACAO - 1897/2007 - HENRIQUE HONORIO BRUNO x GUSTO E HENRI SUPERMERCADOS LTDA - 1) As partes para alegações finais em 10 dias sucessivos. 2) Após, retorne para sentença. - Adv. VANESSA MARIA VECINO, MICHELE SCUSTER e KATIA ZANONI.

78. EMBARGOS A EXECUCAO - 2909/2007 - WALDECIR MAR-

TINS x STRAPASSON E VASSOAVIK LTDA ME - 1) Intime-se o exequente para que se manifeste quanto a execução do julgado. 2) Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3) Nada sendo sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no artigo 475-j paragrafo 5º CPC, arquivar-se com as devidas baixas. - Adv. MARIO JORGE DALCANALE e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA.

79. REVISIONAL DE CONTRATO - 3194/2007 - ADELIR JOHN DE ANDRADE NASCIMENTO x BANCO DIBENS S/A - Em face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condono a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do vglor atribuído à causa, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa, valores atualizáveis a partir do ajuizamento da demanda e acrescidos de juros de mora, contados do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 325/2008 - VERA LUCIA SILVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - 1. Assiste razão ao requerente quanto ao pedido para que o requerido se abstenha de inscrever o nome do autor nos serviços de proteção ao crédito, vez que, efetuando os depósitos considerados incontroversos o requerente demonstra a sua boa-fé, estando presente o requisito da verossimilhança, vez que a parte interessada pretende discutir quais os valores efetivamente devidos e do periculum in mora, pois a inscrição do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito causará ao mesmo dano, vez que não terá direito de crédito junto as Instituições competentes. Portanto, DEFIRO o pedido a este teor apresentado. 2. Dispõe o art. 6º, VIII do CDC que deve ser facilitada a defesa dos direitos do consumidor em Juízo, inclusive com a inversão do ônus probatório, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Por hipossuficiente deve se entender aquele que não possui condições técnicas ou socioculturais para produzir a prova, e também aquele que não detém condições econômicas para tanto. O autor é economicamente a parte mais fraca e vulnerável na relação negocial e resta evidentemente a sua dificuldade - financeira para custear a produção da prova pericial. A respeito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISAO DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO PROVIDO - 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, conforme prevê a Súmula 297 do STJ. 2 - Perfeitamente possível a inversão do ônus da prova quando preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência por parte do consumidor, uma vez que esta se presume, haja vista sua vulnerabilidade técnica, jurídica e fática, bem como o monopólio da informação exercido pelo agravado, sendo mais difícil ao consumidor provar suas alegações do que ao fornecedor, ainda mais quando se trata de instituições bancárias. (TJPR - AI 0314335-3 - 16 C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura - J. 01.02.2006) Assim, visando-se respeitar o princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Tai não significa impor ao banco a obrigação de depositar o valor dos honorários periciais, mas tão somente de identificar as partes da inversão ora deferida, para que, se alguém desejar a produção da prova, arque com os custos necessários para a realização da pericia. 3. Desta forma, considerando que houve a inversão do ônus da prova, manifestem-se às partes quanto às provas que desejam produzir, justificando de maneira concreta sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 4. Intimem-se. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e PATRICIA M. DE MATOS OKURA.

81. ACAO DE COBRANCA SUMARIA - 495/2008 - WELLINTON SIMIONI MORAES DE LIMA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Em face ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento da complementação da indenização ao autor, no importe de R\$ 6.339,00 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais), devidamente atualizados pelo INPC, contados do pagamento a menor e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condono o requerido, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa. Por fim, ressalte-se a necessidade de depósito em conta poupança dos valores percebidos pelo menor, na forma supra estabelecida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE, ALDO GALICOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

82. REVISIONAL DE CONTRATO - 1080/2008 - CARLOS DA SILVA GUIMARAES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre o pedido de fls. 100, diga a instituição financeira. - Adv. MAYLIN MAFFINI.

83. BUSCA E APREENSAO - 1309/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ANA PAULA DE MELLO - 1) Manifeste-se o requerente quanto a informação de fls. 30/31. 2) Oportunamente arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

84. ACAO DE INDENIZACAO - 1417/2008 - MARTINS REPRESENTAÇÕES DE AUTO PEÇAS LTDA x BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS - 1) Considerando novos documentos juntados com a impugnação, diga o requerido. 2) Por outro lado, manifestem-se as partes a respeito do interesse na audiência prevista no artigo 331 do CPC, bem como esclareçam as provas que pretendem produzir - Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA e CAIO MARCIO EBERHART.

85. REVISIONAL DE CONTRATO - 1449/2008 - ODETE MARIANO x BANCO BMG S/A - 1. Deixo de designar a audiência prevista no art. 331 do CPC face a improvável realização de acordo entre as partes. 2. Dispõe o art. 6º, VIII do CDC que deve ser facilitada a

defesa dos direitos do consumidor em Juízo, inclusive com a inversão do ônus probatório, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Por hipossuficiente deve se entender aquele que não possui condições técnicas ou socioculturais para produzir a prova, e também aquele que não detém condições econômicas para tanto. O autor é economicamente a parte mais fraca e vulnerável na relação negocial e resta evidentemente a sua dificuldade financeira para custear a produção da prova pericial. A respeito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISAO DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESU - RECURSO PROVIDO - 1 - O Código de Defesa do Consumidor aplicável FL às instituições financeiras, conforme prevê a Súmula 297 do STJ. 2 - Perfeitamente possível a inversão do ônus da prova quando preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência por parte do consumidor, uma vez que esta se presume, haja vista sua vulnerabilidade técnica, jurídica e fática, bem como o monopólio da informação exercido pelo agravado, sendo mais difícil ao consumidor provar suas alegações do que ao fornecedor, ainda mais quando se trata de instituições bancárias. (TjPR - AI 0314335-3 - 16 C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura - J. 01.02.2006) Assim, visando-se respeitar o princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Tal não significa impor ao banco a obrigação de depositar o valor dos honorários periciais, mas tão somente de identificar as partes da inversão ora deferida, para que, se alguém desejar a produção da prova, arque com os custos necessários para a realização da pericia. 3. Desta forma, considerando que houve a inversão do ônus da prova, manifestem-se às partes quanto às provas que desejam produzir, justificando de maneira concreta sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 4. Intimem-se. - Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

86. MEDIDA CAUT DE EXIBICAO DOCTO - 1828/2008 - JADIR RIBEIRO DOS SANTOS x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Por tais razões julgo procedente a presente cautelar de exibição de documentos proposta por Jadir Ribeiro dos Santos contra Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, ALCINDO LIMA NETO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

87. BUSCA E APREENSAO - 1854/2008 - BANCO BMG S/A x ODETE MARIANO - Aguarde-se a instrução da demanda revisional em apenso considerando que o julgamento será em conjunto. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

88. ACAO ORDINARIA - 1872/2008 - CLAUDIO KONOPKA x MARILDA GRACIA KONOPKA - Proceda a escrivania conforme requerido as fls. 530, a fim de regularizar o feito. Intime a requerida a fim de se manifestar acerca dos documentos que instruem as fls. 387 e seguintes. - Adv. ANDERSON LOVATO.

89. ACAO DE INDENIZACAO - 1958/2008 - IGNEZ PEREIRA LIZ x ESTADO DO PARANA e outro - 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. 3. Intimem-se. - Adv. GENEROSO HORNING MARTINS, ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO, JAIME LUIZ SCHLUGA, CELSO RICARDO SCHLUGA, ELIAS ROBERTO SCHLUGA e RAFAEL SOARES LEITE.

90. EMBARGOS DO DEVEDOR - 2127/2008 - TRANSPORTADORA MAESTRELLI LTDA e outros x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Quanto a impugnação apresentada manifeste-se o embargante no prazo legal. - Adv. JULIO CESAR DE LIZ.

91. HABILITACAO EM INVENTARIO - 2152/2008 - FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x GERTRUDES SCHMIDT PEREIRA - Pretende o requerente a sua habilitação no inventário do extinto na forma pactuada no instrumento particular de cessão de direitos hereditários. Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, devendo este ser habilitado na forma descrita na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MAYER.

92. ALVARA JUDICIAL - 2238/2008 - FRANCISCA DE SOUZA BUENO x ESTE JUIZO - Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando a requerente a vender o veículo descrito na exordial. Fixo como prazo de validade do presente alvará 60 dias. Considerando que o bem é objeto da partilha nos autos em apenso os tributos relativos a ele deverá ser recolhido juntamente com os demais. Custa ex lege. P.R.I. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

93. PRESTACAO DE CONTAS - 2269/2008 - ANGELO ANTONIO LAZAROTTO x HSBC BANK BRASIL S/A - Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o requerido a prestar as contas solicitadas pelo autor, desde que relativos aos 90 dias anteriores a propositura da demanda, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta decisão. Condono o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), haja vista facilidade da causa, corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora, contados do trânsito em julgado da decisão. Deixo de condenar o autor em verbas de sucumbencia por ter

decaído em partes mínima do pedido. P.R.I. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIAL GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e DOUGLAS DOS SANTOS.

94. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 2407/2008 - BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS x MARTINS REPRESENTAÇÕES DE AUTO PEÇAS LTDA - Conforme dispõe o artigo 258 do CPC a toda causa será atribuído um valor, representando este o conteúdo econômico da pretensão que se objetiva alcançar com o pedido manejado. Por outro lado, o artigo 259, II do CPC esclarece que quando houver mais de um pedido, o valor da causa será a soma de todos os valores. Ora, se o valor da causa será correspondente a soma de todos os pedidos apresentados e se o autor fixou a título de valor da causa apenas o montante do pedido certo que representa a quantia de R\$ 905.726,85 (novecentos e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), não há fundamento para que o valor da causa seja minorado para a quantia pretendida pelo impugnante, pois não representa aquela a soma de todos os requerimentos apresentados. De outra sorte, não havendo como fixar de antemão os valores a serem atribuídos aos danos morais, nem àquele global da negociação, correto o valor fixado para a causa que levou em consideração apenas certo, comprovado de plano. Destarte, rejeito a alegação inicial de impugnação ao valor da causa. - Adv. DIEGO BRIDI, JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA, MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA, ROBSON JOSE EVANGELISTA e CAIO MARCIO EBERHART.

95. BUSCA E APREENSAO - 2535/2008 - BANCO BMG S/A x CELIO MEDEIROS - Quanto a contestação apresentada manifeste-se o requerente no prazo legal. - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

96. ALVARA JUDICIAL - 2541/2008 - ESPOLIO DE GUARACI ANGELICO DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO - Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento dos valores referentes ao FGTS e ao PIS, junto a Caixa Econômica Federal, mais os juros e correção monetária que houver deixados por Guaraci Angelico de Souza, falecido em 10/12/2003. Fixo como prazo de validade do presente alvará 60 (sessenta) dias. Sem Custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA.

97. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2557/2008 - BANCO FINASA S/A x WILSON RENATO GOMES - Considerando a manifestação da parte requerida sobre a conexão da presente demanda com a ação revisional que tramita no Foro Central, que objetiva a revisão dos mesmos contratos referidos na presente demanda, expeça-se ofício para a 15ª Vara Cível de Curitiba para que preste informações sobre aquela demanda, bem como informe a data em que ocorreu a citação válida. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

98. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE - 2804/2008 - D.S.P. DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA x MERCADO HIPERCARD LTDA - I - Cite-se o executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme nova redação dada pela Lei 1.382/06 ao processo de Execução. II - Não havendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a imediata penhora de bens e sua avaliação. III - Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. IV - No caso de pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 652-A, § único da referida Lei. V - Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. - Adv. ADRIANO PICCOLI CELINSKI.

99. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 2850/2008 - BANCO BRADESCO S/A x VALERIA MARQUES DE OLIVEIRA - I - Cite-se o executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme nova redação dada pela Lei 1.382/06 ao processo de Execução. II - Não havendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a imediata penhora de bens e sua avaliação. III - Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. IV - No caso de pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 652-A, § único da referida Lei. V - Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. - Adv. MURILO CELSO FERRI.

100. BUSCA E APREENSAO - 2853/2008 - BANCO ITAU S/A x RICARDO PRESTES TABORDA - I - Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, é necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso portanto, o "jums boni iuris" esta caracterizado. De outra sorte, necessária será a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanência do bem em mãos do devedor poderá provocar danos ao veículo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem com o autor. II Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo? a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III - Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais. IV Restando infrutífero o cumprimento da medida liminar, oficie-se ao DETRAN/PR informando sobre o ajuizamento da presente ação. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, VIRGINIA MAZZUCCO e KELIAN BORTOLINI LIMA.

101. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2858/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x ANNE MICHELLY FOGAÇA - Intime-se o autor para que comprove a entrega da notificação extrajudicial de fls. 12 a requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LIZIANE DA ROCHA LACERDA e VIRGINIA MAZZUCCO.

102. HABILITACAO DE CREDITO - 2861/2008 - JOSÉ ROBER-

TO PARIS x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA META-LURGICA LTDA - 1) Sobre o presente pedido, manifeste-se no prazo sucessivo de 10 dias, a Falida e o Administrador. 2) Após, vista ao Ministério Público. - Adv. ANDRE GOMES SILVESTRE, CARLOS CÉSAR KOCH, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, CATLEIA LAZAROTTO e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

103. BUSCA E APREENSAO - 2863/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ALESSANDRO RODRIGUES VELOSO - Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 05 dias, para o fim de adqur o valor atribuído a causa com o disposto no artigo 259 do Código de Processo Civil, devendo inclusive proceder a complementação de custas processuais e taxa relativa ao Funrejus. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

104. BUSCA E APREENSAO - 2864/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x RICARDO CLAUDIO DO COUTO - Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 05 dias, para o fim de adqur o valor atribuído a causa com o disposto no artigo 259 do Código de Processo Civil, devendo inclusive proceder a complementação de custas processuais e taxa relativa ao Funrejus. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

105. ACAO MONITORIA - 2865/2008 - FESP FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x ALINE DOS SANTOS LOPES - I - Proceda-se a citação do requerido(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida com seus consectários ou oponha embargos, sob pena de constituição de um título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. II - Não havendo cumprimento voluntário do mandado, deverá aquele(a) arcar com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. III - Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandado (artigo 1.102, be c do CPC). IV - Na hipótese de pronto pagamento, o requerido ficará isento de custas e honorários advocatícios, devendo ser expressa essa circunstancia no expediente. Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e RODRIGO VISSOTTO JUNKES.

106. ACAO MONITORIA - 2866/2008 - FESP FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x ANDRESSA FRANCIELE CLAUDINO - - Proceda-se a citação do requerido(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida com seus consectários ou oponha embargos, sob pena de constituição de um título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. II - Não havendo cumprimento voluntário do mandado, deverá aquele(a) arcar com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. III - Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandado (artigo 1.102, be c do CPC). IV - Na hipótese de pronto pagamento, o requerido ficará isento de custas e ários advocatícios, devendo ser expressa essa circunstancia no expediente. - Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e RODRIGO VISSOTTO JUNKES.

107. MANDADO DE SEGURANCA - 2872/2008 - ROSICLER SGODA x DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DA COLOMBO PREVIDÊNCIA - 1) Reservome para apreciar após o oferecimento de informação pela impetrante. 2) notifique-se a autoridade coatora apresentar informações no prazo de 10 dias. 3) Após, retorne para análise do requerimento liminar. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA.

108. INVENTARIO - 2876/2008 - GEMA PERIN D'AGOSTIN x FREDERICO D AGOSTIN - 1) Nomeio a senhora GEMA PERIN D'AGOSTIN inventariante devendo prestar compromisso legal no prazo de 05 dias. 2) Intime-se a para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, bem como para proceder a juntada de certidão negativa de débitos das três esferas federativas. 3) Após, sobre as primeiras declarações manifeste-se a Fazenda Pública. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN e CATLEIA LAZAROTTO.

109. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 2881/2008 - UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MELNATURAL IND E COM DE APITERAPICOS LTDA e outros - I - Cite-se o executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme nova redação dada pela Lei 1.382/06 ao processo de Execução. II - Não havendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a imediata penhora de bens e sua avaliação. III - Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. IV - No caso de pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 652-A, § único da referida Lei. V - Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e GLAUCIO JOSAFAT BORDUN.

110. ARROLAMENTO - 2882/2008 - LUIZ ANTONIO DAROS e outro x DURVAL DAROS - 1. Nomeio inventariante o Sr. LUIZ ANTONIO DAROS, independentemente de compromisso. 2. Intime-se o inventariante para que emende a inicial, em dez dias, para as seguintes providências: a) Juntar Certidão Negativa de Débitos Municipais de Curitiba e Guaratuba. 3. Intime-se. - Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.

111. EMBARGOS A EXECUCAO - 2883/2008 - ANDRE DOMINGOS BERNARDI PARRA x DORIS MICHELON PARRA - 1) Recebo os Embargos. 2) Diga o Embargado. - Adv. COLMAR PETRELLI CHINASSO NETO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

112. BUSCA E APREENSAO - 2886/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A x JOSIELI REGINA LUDOVICO PAES - I - Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, é necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso portanto, o "jums boni iuris" esta caracterizado. De outra sorte, necessária será a Busca e Apreensão

liminar uma vez que a permanência do bem em mãos do devedor poderá provocar danos ao veículo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem com o autor. II Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo? a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III - Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais. IV Restando infrutífero o cumprimento da medida liminar, oficie-se ao DETRAN/PR informando sobre o ajuizamento da presente ação. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

113. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2887/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x EDISON CLAYTON NUNES - Intime-se o autor para que comprove a entrega da notificação extrajudicial de fls. 10 ao requerido, sob pena de indeferimento da petição inicial. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

114. CARTA PRECATORIA - 136/1999 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL - BRDE x GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS - Considerando a resposta do expediente - fls. 277, guarde-se os autos em cartorio pelo prazo de 90 dias. - Adv. EDEGARD A. CRUZZARA LESSNAU, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº83/2008

JUIZ DE DIREITO: SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0009	000061/2007
	0025	000453/2008
ALBERTO CONTAR	0003	000331/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000462/2004
ALEXSANDER APARECIDO GONÇ	0004	000194/2004
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0006	000462/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0008	000023/2006
ANTONIO CARDIN	0004	000194/2004
	0010	000195/2007
	0016	000023/2008
	0019	000157/2008
	0020	000189/2008
	0023	000220/2008
	0024	000365/2008
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0001	000523/1995
	0005	000445/2004
	0006	000462/2004
ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA	0018	000141/2008
ANTONIO LEAL DO MONTE	0017	000123/2008
	0024	000365/2008
BRUNO SACANI SOBRINHO	0003	000331/2003
CAMILA MARIA TREVISAN DE	0008	000023/2006
CARINA MARINI	0009	000061/2007
	0025	000453/2008
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	0020	000189/2008
	0023	000220/2008
DANILO ANDRIGO ROCCO	0016	000023/2008
	0019	000157/2008
	0023	000220/2008
	0024	000365/2008
	0028	000557/2008
DANILO CESAR HUNGARO	0008	000023/2006
DANILO CRISTINO DE OLIVEI	0011	000209/2007
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0008	000023/2006
EDUARDO KATAKA JUNIOR	0026	000471/2008
EMERSON L. SANTANA	0006	000462/2004
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0019	000157/2008
GILBERTO NARDI FONSECA	0018	000141/2008
GILMAR BERNARDINO DE SOUZ	0021	000195/2008
HERICK MARDEGAN	0016	000023/2008
HUDSON BAGLIONI ESPOSITO	0017	000123/2008
	0018	000141/2008
JACOB GONCALVES MACEDO	0013	000403/2007
JAIME PEGO SIQUEIRA	0001	000523/1995
	0013	000403/2007
	0021	000195/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0010	000195/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0014	000427/2007
JEANE C. DE LUCENA	0020	000189/2008
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0007	000083/2005
JOSE MARIA DA SILVA	0014	000427/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0010	000195/2007
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0006	000462/2004
JUSCELINO KUBTSCHEK DE OL	0009	000061/2007
LUCY CARLA POSSEL	0001	000523/1995
LUIS ROBERTO SANTOS	0022	000197/2008
MARCIA LORENI GUND	0010	000195/2007
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0021	000195/2008
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0011	000209/2007
	0015	000450/2007
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0007	000083/2005
MOIRA MARCELINO DIAS	0001	000523/1995
NILSA SACOMAN BAUMANN DE	0008	000023/2006
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	0007	000083/2005

PAULA LETICIA NEVES TORRE	0007	000083/2005
PAULO DELAZARI	0027	000555/2008
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0009	000061/2007
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0012	000270/2007
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA	0002	000389/2001
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0006	000462/2004
WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR	0001	000523/1995
	0002	000389/2001
	0005	000445/2004
WILSON JOSE DE FREITAS	0011	000209/2007
	0015	000450/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-523/1995-QUIMICA GERAL DO NOROESTE S/A x FRIMENDES CURT.COUROS LTDA. e outros- Manifeste-se o exequente sobre o teor da decisão exarada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob pena de suspensão e arquivamento provisório do feito.-Adv. WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO, ANTONIO CARLOS MENEGASSI, MOIRA MARCELINO DIAS, JAIME PEGO SIQUEIRA e LUCY CARLA POSSEL.-

2. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-389/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x VANDERLEI CARLOS VALERIO- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 291,01 (duzentos e noventa e um reais e um centavo).-Adv. WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO e SEBASTIAO PEREIRA ROCHA.-

3. HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO-331/2003-ADEAM - ASSO-CIACAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x VERA LUCIA BENES CARDOSO - "Sentença em resumo- Diante do exposto, julgo procedente a presente habilitação e declaro habilitada no pólo passivo da ação civil pública nº288/99 (em apenso) o espólio de Darcio Maia Cardoso, na pessoa de Vera Lucia Benes Cardoso, qualificada à fl.30/31 para os devidos e legais efeitos. Uma vez que não houve resistência, não cabem honorários advocatícios no presente incidente de habilitação, pois, em se tratando de procedimento não contencioso, não há lugar para sucumbência.-"Adv. ALBERTO CONTAR e BRUNO SACANI SOBRINHO.-

4. AÇÃO DE COBRANÇA-194/2004-VANDA CONCEICAO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO CARDIN e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES.-

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-445/2004-DEONIZIO GUANDALINI x PEDRO MORENO ROMERO- A parte autora requereu no momento processual adequado a produção de inspeção judicial, que restou deferida por meio de despacho saneador de fls. 76/78, sendo realizada às fls. 82/89. Por fim, uma vez que as partes desistiram da produção de prova oral, tem-se encerrada a instrução processual. Diante disso, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO.-

6. AÇÃO DE DEPÓSITO-462/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOSE AILTON LINS- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 68,41 (sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).-Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ANDREIA CARVALHO DA SILVA e ANTONIO CARLOS MENEGASSI.-

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUD-83/2005-MUNICIPIO DE COLORADO - PR x FM CINDERELA LTDA.- Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. PAULA LETICIA NEVES TORRE, MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA.-

8. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-23/2006-ELIAS FRANCISCO AUGUSTO x ACE SEGURADORA S.A.- Ao preparo das custas processuais, no valor de R\$- 878,32 (oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).-Adv. NILSA SACOMAN BAUMANN DE LIMA, EDUARDO KATAKA JUNIOR, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA.-

9. EMBARGOS EXECUTADO-61/2007-CENTAUR0 SEGURADORA S/A. x ALESSANDRA SCIORRA VIEIRA e outros- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 25,01 (vinte e cinco reais e um centavo).-Adv. JUSCELINO KUBTSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e CARINA MARINI.-

10. AÇÃO DE DEPÓSITO-195/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ALVES DE OLIVEIRA e outro- Sobre o pedido de julgamento antecipado do feito, formulado pelo autor à fl. 70, manifestem-se os réus.-Adv. ANTONIO CARDIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

11. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-209/2007-AMAURY EDSON TIBERIO x BANCO BRADESCO S/A.- Sobre a manifestação do Sr. Perito de fls. 1208/1209, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

12. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-270/2007-BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. x GERSINO MACIEL- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. De-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Adv.

RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

13. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-403/2007-FRIGORIFI-CAO FRIGOPRATA LTDA x FAZENDA NACIONAL- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 11,71 (onze reais e setenta e um centavos).-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA e JACOB GONCALVES MACEDO.-

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO T.EXTRAJUD.-427/2007-HUGO VIRMONTES BORGES x HSBC BANK BRASIL S.A.- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 15,91 (quinze reais e nove e um centavos).-Adv. JOSE MARIA DA SILVA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-450/2007-BANCO BRADESCO S/A. x GIROTO & FERREIRA LTDA e outros-".-Deferido o pedido de citação editalícia. Os autos aguarda síntese da inicial para expedição do respectivo edital.-".Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

16. AÇÃO DE COBRANÇA-23/2008-GERALDINA ANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-".-À míngua de preliminares, DECLARO SANEADO o feito, fixando como pontos controvertidos- o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do beneficiário, por tempo igual ao número de meses de contribuições correspondente à carência do benefício pretendido. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistente em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos, desde que observado o disposto no art.397, do CPC, e prova oral, consistente em depoimento pessoal de parte autora e depoimentos de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2009, às 14.30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 dias que antecede à audiência, sob pena de preclusão.-".Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-

17. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-123/2008-MARIA RODRIGUES CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-".-...Declaro saneado o feito, fixando como pontos controvertidos- o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistente em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos, desde que observado o disposto no art.397, do CPC, e prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e depoimentos de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2009, às 14.20 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 dias que antecede ao ato, sob pena de preclusão.-".Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-

18. SUMÁRIA DE COBRANÇA-141/2008-AMÉLIA GALDIOLI BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-".-...DECLARO SANEADO o feito, fixando como pontos controvertidos- o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. Defiro a prova requerida pela parte autora, consistente em prova oral e depoimento pessoal, que determino de ofício. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2009, às 13.30 horas.-".Adv. GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-

19. EMBARGOS EXECUTADO-157/2008-JOSE AMERICO SICHIERI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 15,91 (quinze reais e nove e um centavos).-Adv. GILBERTO NARDI FONSECA, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

20. EMBARGOS EXECUTADO-189/2008-ANTONIO APARECIDO FERRO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 11,71 (onze reais e setenta e um centavos).-Adv. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA, JEANE C. DE LUCENA e ANTONIO CARDIN.-

21. SUMÁRIA RESCISÃO DE CONTRATO-195/2008-FRIMENDES CURT.C.COULOS LTDA. x ONLY LEATHER LTDA. e outro- ...Assim sendo, afasto a alegação de inadequação de rito. 2. Acolho a tese prejudicial externa e, por conseguinte, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 265, IV, "a", §4º, do CPC. Isso porque restou demonstrado que o bem imóvel foi arrematado em hasta pública e o recurso de apelação interposto contra a sentença prolatada nos autos de embargos à arrematação nº 181/2007 está pendente de apreciação pelo tribunal, de modo que se mostra prudente suspender o processo (fls. 152/154). Ademais, uma vez que há dúvida sobre quem deva legitimamente receber o valor devido a título de arrendamento, mostra-se prudente que o réu deposite os valores em Juízo (art. 335, IV, do CPC) para evitar as consequências do art. 308 do Código Civil. 3. Promova-se o apensamento dos autos da ação renovatória, autuada sob nº 191/08, devendo ser suspensa pelo mesmo prazo da presente demanda.-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA, HERICK MARDEGAN e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.-

22. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-197/2008-EDSON APARECIDO DIAS x BV FINANÇEIRA S.A. - C.F.I.- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 14,51 (quatorze reais e cinquenta e um centavos).-Adv. LUIS ROBERTO SANTOS.-

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO T.EXTRAJUD.-220/2008-ANTONIO APARECIDO FERRO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 9,61

(nove reais e sessenta e um centavos).-Adv. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

24. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-365/2008-SAMUEL ELEUTERIO THOME x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o pedido de julgamento antecipado do feito, formulado pela parte ré, manifeste-se o autor.-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

25. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-453/2008-ASSOCIAÇÃO DOS PROP.DE CAMINHAO DE TRANSP.COLORADO x TIM SUL S.A. e outro- Sobre a certidão de fl.55 (informando que a carta de citação cuja cópia encontra-se à fl. 52 foi devolvida pela EBCT, com a observação "mudou-se"), manifeste-se o(a) autor(a).-Adv. CARINA MARINI e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ.-

26. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-471/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x MICHAEL BONETE PAPAANI- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 20 (deixou de proceder a apreensão do veículo em razão de não o encontrar, sendo que, segundo informações de corretores de veículos da cidade, referido bem encontrava-se na posse do Sr. Zezinho da Barra, também corretor e, em contato com o mesmo, este informou que vendeu o veículo para terceiros na cidade de Maringá-Pr., há alguns meses, não sabendo informar onde possa estar atualmente), manifeste-se o(a) autor(a).-Adv. EMERSON L. SANTANA.-

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-555/2008-ARNALDO BENTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-".-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. O pleito antecipatório não compra deferimento. Cite-se o réu para apresentar resposta.-".Adv. PAULO DELAZARI.-

28. AÇÃO MONITÓRIA-557/2008-TECNICADIESEL PRUDENTE COM. DE PECAS E SERV. LTDA e outro x WILIAN ARAGOSO HENRIQUE-".-Cite-se o réu para pagamento no prazo de 15 dias. Indefero o pleito antecipatório, uma vez que restou comprovado, de plano, a existência de risco objetivo de dano irreparável ou de difícil reparação.—Adv. DANILO CESAR HUNGARO.-

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº. 85 /2008
JUIZ DE DIREITO - TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN RODRIGO PUPIN	24	1093/2005
ALBERTO CONTAR	56	580/2008
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	63	661/2008
ALESSANDRO DIAS MARTES	68	782/2008
ALESSANDRO EDISON MARTINS	14	215/2003
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	6	397/2000
ANGELO PAULO FADONI	8	223/2001
ANNA CAROLINA DE BARROS	3	553/1999
ARÃO MOREIRA SANTOS NETO	22	701/2005
ARIELTON TADEU ABIA DE OL	30	418/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	37	187/2007
CARINE ENDO OUGO TAVARES	47	757/2007
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	60	627/2008
CARLOS SERGIO CAPELIN	66	770/2008
CAROLINA RICCI DE HOLANDA	15	554/2003
CERINO LORENZETTI	107	253/2005
CÉSAR AUGUSTO TERRA	44	587/2007
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	52	247/2008
CHARLES TORRES ZANCHET	103	434/2003
CLAUDIO GUIMARÃES	36	113/2007
CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO	89	156/2008
DANIEL MESSIAS MENDES	7	405/2000
DANIELA PAZINATTO	64	710/2008
DARLI BARBOSA	69	847/2008
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	55	568/2008
DÊMORE LUIZ BARÃO	76	1061/2008
EDUARDO LUIZ CORREIA	105	27/2004
ÉLIO REZENDE DE OLIVEIRA	114	269/2007
EMERSON CARAZZAI FONSECA	49	850/2007
EMILSON DE OLIVEIRA	1	21/1998
FABIO NUNES FERREIRA	111	231/2006
FERNANDA ANDRÉIA ALINO	80	604/2001
FLAVIO SANTANNA VALGAS	95	246/2008
	80	604/2001
	45	746/2007
	99	595/1997
	101	102/1999
	81	132/2002
	82	134/2002
	83	270/2004
	84	300/2004
	85	314/2004
	86	315/2004
	120	1026/2007
	87	328/2004
	27	76/2006
	28	146/2006
	39	502/2007
	100	64/1998
	54	439/2008
	58	620/2008
	59	621/2008
	77	1064/2008

FRANK OHASHI SAITA	126	302/1999
GARIBALDI MENEZES DELIBER	21	613/2005
GILBERTO GEMIN DA SILVA	78	234/1999
GILBERTO PEDRIALI	104	459/2003
HELLISON EDUARDO ALVES	115	327/2007
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO	131	422/2004
HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ	16	101/2004
ILMO TRISTÃO BARBOSA	106	243/2004
ISABELA VIANA REIS	131	422/2004
JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNI	30	232/2006
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA J	16	101/2004
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	104	459/2003
	108	840/2005
	112	513/2006
	55	568/2008
	45	746/2007
	102	607/1999
	23	1065/2005
	88	150/2008
	118	572/2007
	129	473/2001
	5	151/2000
	122	363/2008
	34	709/2006
	67	771/2008
	114	269/2007
	26	30/2006
	75	981/2008
	61	632/2008
	4	40/2000
	6	397/2000
	51	237/2008
	91	225/2002
	35	876/2006
	92	249/2004
	72	896/2008
	122	363/2008
	132	817/2008
	15	554/2003
	3	553/1999
	25	1136/2005
	62	648/2008
	20	418/2005
	12	536/2002
	29	150/2006
	31	487/2006
	40	518/2007
	41	519/2007
	42	555/2007
	43	558/2007
	23	1065/2005
	57	582/2008
	97	521/1995
	9	376/2001
	64	710/2008
	47	757/2007
	70	858/2008
	18	478/2004
	2	104/1999
	90	129/2001
	109	1057/2005
	113	46/2007
	116	379/2007
	121	215/2008
	36	113/2007
	38	476/2008
	69	847/2008
	103	434/2003
	117	386/2007
	118	572/2007
	19	736/2004
	104	459/2003
	108	840/2005
	24	1093/2005
	32	498/2006
	94	52/2008
	112	513/2006
	46	748/2007
	50	117/2008
	96	546/1988
	13	46/2003
	110	140/2006
	111	231/2006
	119	582/2007
	123	813/2008
	124	514/2007
	15	554/2003
	93	48/2008
	127	530/1999
	128	128/2001
	8	223/2001
	11	217/2002
	97	521/1995
	129	473/2001
	131	422/2004
	74	968/2008
	53	432/2008
	89	156/2008
	48	840/2007
	89	156/2008
	71	886/2008
	51	237/2008
	10	583/2001
	125	287/1996
	33	606/2006
	73	897/2008

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
JOÃO PEDRO TAGLIARI
JOÃO SANTOS DE MELLO
JORGE W. N. DE SALLES F
JOSÉ ANTONIO CORDEIRO CAL

JOSÉ CARLOS VIEIRA
JOSE DORIVAL PEREZ
JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRI
JOSÉ M. A. DA SILVA CAMPO
JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF
JOSIE REVISAN CAMBRUZZI
JUAREZ FERREIRA
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
KARINE SIMONE POFALH WEBE
LAURO FERNANDO ZANETTI

LÁZARO MARTINS DE SOUZA F
LEOCASSIA MEDEIROS SOUTO
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET
LEONARDO FRANCIS
LILIAN CRISTINA GERDULLI

LUCIANA ANDRÉIA MAYRHOFFER
LUIZ AUGUSTO REGINATO
LUIZ DANIEL ALENCAR
LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVIL
LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVIL
LUIZ ANTONIO BERMEJO
LUIZ CARLOS MAGRINELLI

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA
LUIZ PEREIRA DA SILVA
MAIKO LUÍS ODIZIO
MARCELO AFONSO NAME
MARCELO FARINHA

MARCELO SENEFONTES MOURA
MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO
MÁRCIO RODRIGO FRIZZO
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCO ANTONIO TILLVITZ

MARCOS C. DO AMARAL VASCO

MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA
MELISSA TELMA
MILKEN JACQUELINE CENERIN
MIRIAM C.S.OGASAWARA
OLDEMAR MARIANO
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT

PATRÍCIA GRASSANO PEDALIN

PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
PEDRO RIBAS DE MELLO

RAFAEL GONÇALVES ROCHA
RAPHAEL DIAS SAMPAIO

RENAN DE OLIVEIRA ALBERIN
ROBERTA CARLA SOTILLE
ROBERTO ANDRÉ ORESTEN
ROBERTO CHINCEV ALBINO
ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENT
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN
SATURNINO FERNANDES NETO
SÉRGIO ANTONIO MEDA

SÉRGIO APARECIDO VICENTIN

SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR	35	876/2006
SHIROKO NUMATA	98	36/1996
SUELEN PATRÍCIA BUTTENBEN	9	376/2001
THAIS TAKAHASHI	44	587/2007
	65	751/2008
THARIK DE THARSO THANES	17	388/2004
VAINER RICARDO PRATO	47	757/2007
VANY ROSSELINA GIORDANO	130	571/2003
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	79	387/2001

1. RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS EM CON - 21/1998 - LAERTES TROMBINI x COPLAVEN - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAI - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido).Adv. CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO.

2. MONITÓRIA - 104/1999 - CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x GERALDO HENRIQUE RICHTER - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. MARCELO FARINHA.

3. INVENTÁRIO - 553/1999 - LUIZ FERNANDO GIORGI PEDROSA x LUIZ FERNANDO LISBOA PEDROSA e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido). Adv. LUIS AUGUSTO REGINATO e ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

4. MONITÓRIA - 40/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x EVANDRO VIANA COUTO - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 264, item 2, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

5. COBRANÇA - 151/2000 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F x AUGUSTO JOSÉ FERNANDES DE ABREU e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. JOSE DORIVAL PEREZ.

6. MONITÓRIA - 397/2000 - BANCO ITAÚ S.A. x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.). Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ.

7. MONITÓRIA - 405/2000 - M.K.M. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA x MERCEDES GARCIA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 223/2001 - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x DORIVAL CALEFI - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. RAFAEL GONÇALVES ROCHA e ALESSANDRO DIAS PRESTES.

9. RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS CAUSADO - 376/2001 - CLEIDE APARECIDA PIRACCINI YABLONSKI e outros x EDSON DUCCI FERREIRA e outro - A PARTE RÉ, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS, CONFORME DEMONSTRADO NA PLANILHA DE FLS. 328. Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e SUELEN PATRÍCIA BUTTENBENDER.

10. INVENTÁRIO - 583/2001 - EDNA MARIA DE OLIVEIRA OUGO x GILBERTO ENDOH OUGO - a parte inventariante manifestar sobre o parecer da procuradora da fazenda do estado estado em 5(cinco) dias. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

11. INVENTÁRIO - 217/2002 - CLARICE MATELEVIC DA SILVA RIBEIRO x PEDRO DA SILVA RIBEIRO - (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

12. DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO - 536/2002 - AUTO POSTO PARAKI LTDA x CANABRAVA III-COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GARÇA LTDA e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 16,61. Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO.

- MOACYR JORGE GRACIANO x TELEMAR NORTE LESTE S/A - INÍM-SE A PARTE EXEQUENTE, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR CUMPRIMENTO AO ITEM 4 DO R. DESPACHO DE FLS. 270, FICANDO CIENTE QUE O TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO ASSINADO SERÁ ENTENDIDO COMO QUITAÇÃO PLENA. Adv. THARIK DE THARSO THANES.

18. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 478/2004 - JOAQUIM AMBROSIO BARRETO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 180. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. MARCELO AFONSO NAME.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 736/2004 - ARISTIDES JORGE MAROCHI x BANCO MERCANTIL FINASA S.A. e outro - As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.

20. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 418/2005 - KIYOKO YAMANA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA *.

21. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 613/2005 - TIOTELHAS - COMÉRCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LT x TELHACOR TINTAS e VERNIZES LTDA. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 23,60. Adv. GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR.

22. MONITÓRIA - 701/2005 - W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x EBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

23. BUSCA E APREENSÃO - 1065/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x FRANCOIS REGINA MOREIRA PIO - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. JOSÉ ANTONIO CORDEIRO CALVO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

24. PREVIDENCIÁRIA - 1093/2005 - JOANA TEODORO DE ALMEIDA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Adv. e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

25. INTERDITO PROIBITÓRIO - 1136/2005 - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ROD. DO NORTE S.A. - ECO x ACIR PEPES MEZZADRI e outros - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. LUIS DANIEL ALENCAR.

26. MONITÓRIA - 30/2006 - CIMPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA. x ANTONIO CARLOS DE SOUZA - Ao autor para efetuar o complemento do preparo de diligências para fins de cumprimento do mandado. Adv. JUAREZ FERREIRA.

27. INVENTÁRIO - 76/2006 - ISOLETE MIRIAN ROSA x DANIEL CHAGAS - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) dv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

28. ARROLAMENTO - 146/2006 - NEUZA MARTINS CARAZZAI DUCCI x REINALDO CARAZZAI - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

29. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 150/2006 - YOLANDA MOTA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

30. INTERDIÇÃO - 232/2006 - GILMAR JOSÉ DA SILVA x MARIA MATHEUS DE SOUZA - AO autor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento de eventuais custas remanescentes. Adv. JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNIOR.

31. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 487/2006 - CECÍLIA LEMES VIEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

32. CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁ - 498/2006 - ADILSON APARECIDO SOARES e outros x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Tendo em vista o asseveramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-á acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

33. USUCUPIÃO - 606/2006 - ANTONIO RODRIGUES e outro x LUZIA RENNÓ MOREIRA e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

34. INVENTÁRIO - 709/2006 - LUIZ CARLOS RAMOS x PEDRO RAMOS - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. JOSÉ M. A. DA SILVA CAMPOS NETO.

35. MONITÓRIA - 876/2006 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x JOÃO GUILHERME FILHO & CIA. LTDA. e outros - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 128/150. Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

36. PREVIDENCIÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 113/2007 - ROSÂNGELA FAGUNDES DE AGUIAR DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio - PR Referente Autos nº 113/2007 Requerente: Rosângela Fagundes de Aguiar dos Santos. Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Herculano Braga filho, infra-assinado, vem mui respeitosamente dizer a V. Excia. que sente-se honrado com sua nomeação de perito do juízo, comprometendo-se desde já, atender fielmente ao art. 422 da lei 8.455 de 24/08/1992. Designo a data de 22 de dezembro de 2008 às 10:00 horas para a realização do exame pericial, em meu consultório, na Avenida Bandeirantes nº 487 em Londrina Paraná. Outrossim, informo a V.Exa. que concordo que os honorários periciais fiquem consoante com a resolução nº 541/07 do Conselho da Justiça Federal, ficando a valoração dos honorários periciais ao sempre prudente e justo arbítrio do MM Julgador, valendo o silêncio das partes, no prazo legal, como concordância. Coloco-me a disposição dos Assistentes Técnicos para os contatos necessários para a efetivação da perícia. Termos em que Pede Deferimento, Londrina, 07 de novembro de 2008. Herculano Braga Filho CRM - 7855 CPF - 28058828904 Clínica de Fraturas Banco Itaú- 341 Avenida Bandeirantes, 487 Agencia- 3712 Londrina-PR Conta corrente- 01373-3 Telefone: (43)3324-1982 Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

37. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - 187/2007 - DEISE MARIA STRADIOTO FERREIRA DA COSTA x BRADESCO SEGUROS S/A - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

38. REPARAÇÃO DE DANOS P/ INADIMPLEMENTO CON - 476/2007 - EDILSON LICORINI e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO.

39. COBRANÇA - 502/2007 - ALMERINDO GOMES DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

40. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 518/2007 - MARIA ANTÔNIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao requerente sobre o cálculo do INSS e requerer a execução do julgamento nos termos do art. 730 do C.P.C. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

41. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 519/2007 - MARIA APARECIDA LANDGRAF x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

42. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 555/2007 - ELOINA CORREIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

43. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 558/2007 - MARIA LOURDES SEVERINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

44. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 587/2007 - MARIA RITA FERNANDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AO autor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento de eventuais custas remanescentes. Adv. THAIS TAKAHASHI e ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C.REPARAÇÃO POR DANO MORAL - 746/2007 - SHIRLEY ALVES TEIXEIRA GOMES x NIVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 91. PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ Vandeicir dos Reis Loução Jefferson Narimatsu Robson Daneluti Escrivão Escrevente Juramentado Escrevente Juramentado Friado do Panni roa™Eamv Av. Duque de Caxias, 689 - Tel (43) 3372-3124-Fax 3341.4840 - CEP 86015-902 OFICIOIJ Nº 137/2008 Londrina, 18 de novembro de 2008. MM. Juiz: Com presente, expedido da CARTA PRECATÓRIA Nº 151/2008, em que SHIRLEY ALVES TEIXEIRA GOMES move contra NIVALDO DIAS LOPES & CIA LTDA, oriunda dos autos de ação de INDENIZAÇÃO, nº0746/2007 (em tramite perante esse d. Juízo), comunico a Vossa Excelência que, para a realização do ato depreçado (inquirição da testemunha arrolada pelo requerido), foi designado o dia 18 de junho de 2009, às 14 horas, diante do que solicito-lhe determinar a intimação dos interessados. Valho-me da oportunidade, para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração. MARI NINI AZZOLINI Juiz de Direito Substituto Exmo. Senhor Doutor TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO M.D. Juiz de Direito da Vara Cível Rua Santos Dumont, 903 CEP. 86.300-970 - CORNELIO PROCOPIO-PR. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR e JOÃO SANTOS DE MELLO.

46. BUSCA E APREENSÃO - 748/2007 - BV FINANCEIRA S/A

CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x REGINALDO PEREIRA CORREIA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI.

47. REVISIONAL DE CLÁUSULAS E DECLARATÓRIA DE NUL. DE CLÁUS. CONTR. C/PED. REPETIÇÃO DO - 757/2007 - SCHIABEL & SCHIABEL LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Aos interessados para se manifestarem acerca do expediente do perito, em 05 dias Adv. ANGELO PAULO FADONI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e VAINER RICARDO PRATO.

48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 840/2007 - FRANCISCO AMADEU LOURO MILLEO x FELIPE FREITAS DOS SANTOS e outros - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

49. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSPENSÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR - 850/2007 - A.C.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outro - A parte requerente acerca da carta AR devolvida s/ cumprimento , requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. CLAUDIO GUIMARÃES.

50. DECLARATÓRIA E COBRANÇA - 117/2008 - DOROTI TEOTONIO BONFIM x FACULDADE EST. DE FILO.CIEN.LETRAS DE C.PROCÓPIO e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 404 (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. MIRIAM C.S. OGASAWARA.

51. FALÊNCIA - 237/2008 - IOCHPE-MAXION S.A x TRAU-TWEIN COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. PODER JUDICIÁRIO Falência nº 237/08 Carga nº 2047/08 OERTIDÃO CERTIFICO, que faço a devolução do r. mandado retro a cartório, independentemente de seu cumprimento, em face deste Oficial de Justiça, se encontrar com prazo previsto para cumprimento já exaurido, solicitando, por conseguinte, a dilação de prazo para seu efetivo e devido cumprimento. Ocorre que, este servidor, por diversas vezes diligenciou nos endereços mencionados, a fim de localizar o requerido (aparentemente a empresa encontra-se fechada), resultando infrutíferas todas as diligências. Por estas razões, o prazo de quinze dias se exauriu. Dou fé. Cornélio Pro ' io, 26 de bro de 2008. Mario S rgio dps Santos Ofici 1 de Justiça Custas a depositar R\$: 137. Adv. LÁZARO MARTINS DE SOUZA FILHO e SATURNINO FERNANDES NETO.

52. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 247/2008 - LUZIA MONICO PARPINELLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA.

53. ORDINÁRIA - 432/2008 - RONALDO SABATINE RIBEIRO x ESTADO DO PARANÁ - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ROBERTA CARLA SOTILLE.

54. COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - 439/2008 - EURIDES GONÇALES GARCIA x BANCO ITAÚ S.A. - a parte requerente acerca do depósito efetuado, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. FABIO NUNES FERREIRA.

55. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 568/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x WAGNER ALEXANDRE SANCHES - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA e JOÃO PEDRO TAGLIARI.

56. PREVIDENCIÁRIA - 580/2008 - ATAÍSA BATISTA GONÇALVES CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

57. BUSCA E APREENSÃO * - 582/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x VINICIUS EMANUEL JATOBA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

58. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE * - 620/2008 - ILUDE FÁRIA LORENTE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Ciência à parte autora sobre a certidão do oficial de justiça à fl.64, verso (deixou de intimar a testemunha Osmario Alves Ferreira tendo em vista a mudança do mesmo para endereço ignorado). Adv. FERNANDA ANDRÉIA ALINO.

59. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE * - 621/2008 - MARIA RODRIGUES APARECIDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. FERNANDA ANDRÉIA ALINO.

60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/ C.ABSTENÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 627/2008 - L.A. RAMOS & RAMOS DA SILVA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - A PARTE REQUERENTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

61. BUSCA E APREENSÃO * - 632/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x RIVANILDO NUNES LIMA - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

62. INTERDITO PROIBITÓRIO - 648/2008 - TORQUATO DUCCI x MAST - MOVIMENTO DOS AGRICULTORES SEM TERRA e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 47. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA.

63. PREVIDENCIÁRIA - 661/2008 - IZAURA DE OLIVEIRA RAMOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

64. COBRANÇA - 710/2008 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x JUAREZ FERREIRA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. AUTOS DE COBRANÇA SOB N.º 710/2008. CERTIDAO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me nesta cidade, à AV. Minas Gerais, n.º 176 e sendo aí, deixei de CITAR o requerido Juarez Ferreira, por não o ter encontrado e ter sido informado pelo seu filho César Augusto de Souza Ferreira, de que o seu pai há muito tempo mudou-se desta cidade para a cidade de Paraíso Estado do Tocantins e é Advogado militante naquela cidade, porém não sabe o atual endereço do requerido, motivos pelos quais devolvo o presente mandado à Cartório para os devidos fins. DOU FE. C. Procópio, 02 de dezembro de 2.008. RAIMUNDO OFICIAL DE JUSTIÇA Custas: R\$.37,00- à receber: 58/verso. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

65. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 751/2008 - LÁZARA ROSA FERREIRA DE ASSIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

66. REVISIONAL - 770/2008 - NESTOR SANCHES ALCALA e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. ANGELO PAULO FADONI.

67. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 771/2008 - GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x EDGARD AILTON VICENTINI - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora. Adv. JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF.

68. PREVIDENCIÁRIA - 782/2008 - TEOBORTINA FERNANDES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

69. CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL - 847/2008 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MÁRCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.

70. ORDINÁRIA DE COBRANÇA COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - 858/2008 - JOSÉ MARCOS CAITES DA TRINIDADE x ITAÚ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MAIKO LUIZ ODIZIO.

71. INTERDIÇÃO E CURATELA - 886/2008 - SILVANA ANDRÉ DE SILVA x ALZIRA ANDRÉ DE ALMEIDA - Deve o autor comparecer em Cartório e assinar o Termo de Curatela Provisória, em 05 dias. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

72. CURATELA - 896/2008 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA x MARIA SOCORRO DA SILVA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 27/verso. Adv. LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES.

73. PREPATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C.C. MULTA COMINATÓRIA - 897/2008 - VANI SOUZA DA SILVA e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

74. PRECEITO COMINATÓRIO CONSUBSTANCIADA A OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C.PERDAS E DANOS - 968/2008 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S.A. C.F.I. - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 58/59. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 981/2008 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x SILVANA AP. BALDO DE SOUZA - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

76. BUSCA E APREENSÃO * - 1061/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x SÉRGIO DE PAU-

LA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

77. BUSCA E APREENSÃO * - 1064/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ROGÉRIO BASTOS DOS SANTOS - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS.

78. EXECUÇÃO FISCAL - 234/1999 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x TRAUTWEIN COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 17,11. Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA.

79. EXECUÇÃO FISCAL - 387/2001 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E... x COMERCIAL METALÚRGICA FERRADOZA LTDA e outro - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora. Adv. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN.

80. EXECUTIVO FISCAL - 604/2001 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x EDNA APARECIDA SARGGIM MUSSI - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. DARLI BARBOZA e DANIELA PAZINATTO.

81. EXECUÇÃO FISCAL - 132/2002 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x PAULO DUARTE DO VALLE - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

82. EXECUÇÃO FISCAL - 134/2002 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x JAIME PIMENTA NEVES - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

83. EXECUTIVO FISCAL - 270/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x LUIZ ALVES - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

84. EXECUTIVO FISCAL - 300/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x JOÃO BATISTA GONÇALVES - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

85. EXECUTIVO FISCAL - 314/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x JOSÉ COROLANDO BERNARDO - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

86. EXECUÇÃO FISCAL - 315/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ARNALDO VALDECIR DE SOUZA - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

87. EXECUÇÃO FISCAL - 328/2004 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E... x MARIA DE LOURDES C. BORELLI - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. ÉLIO REZENDE DE OLIVEIRA.

88. EXECUÇÃO FISCAL - 150/2008 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x APES - ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR e outro - A PARTE EXECUTADA acerca da petição de fls. 46/49, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. JOSÉ ANTONIO CORDEIRO CALVO.

89. EXECUÇÃO FISCAL - 156/2008 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E... x TONY ELEANDRO BORELLI - ME - a parte requerente acerca ods documentos juntados pelo requerido, no prazo legal. Adv. ROBERTO ANDRÉ ORESTEN, ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.

90. CARTA PRECATÓRIA - 129/2001 - Oriundo da Comarca de URAÍ, PR - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE C. PROCÓ x ADILSON LEME ZIRONDI e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. MARCELO FARINHA.

91. CARTA PRECATÓRIA - 225/2002 - Oriundo da Comarca de 2ª V. DE ASSIS - SP. - LAIS CASTRO x JOSÉ INACIO PEREIRA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. LEOCASSIA MEDEIROS SOUTO.

92. CARTA PRECATÓRIA - 249/2004 - Oriundo da Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PR - DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEÍCULOS LTDA x J.A.DA SILVA MOTORES M.E. LTDA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. LEONARDO FRANCIS.

93. CARTA PRECATÓRIA - 48/2008 - Oriundo da Comarca de 9ª V. DE LONDRINA-PR - MINASÇUCAR S/A. x LONDRICUCAR IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA REIS.

94. CARTA PRECATÓRIA - 52/2008 - Oriundo da Comarca de ROLÂNDIA - PR - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADILSON APARECIDO SOARES e outros - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

95. CARTA PRECATÓRIA - 246/2008 - Oriundo da Comarca de 2ª V. F. DE LONDRINA - PR. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x MEYREANE CAROLYNE CUSTÓDIO AGOSTINHO e outros - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 34. C. Precatória n.º 000.246/2008. CERTIDAO Certifico e dou fé que em cumprimento a r. C. Precatória, me dirigi no endereço indicado, donde, citei a requerida ANEIDE CUSTÓDIO BERNARDES, a qual de inteiro do ordenado pelo juízo deprecante, que lhe li, exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé. Certifico mais, deixei de citar os requeridos Milton Cezar Bernardes e Maria Cristina Peres Nunes Bernardes, tendo em vista os mesmos atualmente residirem em Curitiba/Pr., contudo, segundo informações da citada acima, estão de mudança pra este município, evento que ocorrerá até meados do mês em curso. C. Procópio, 0 / /08. Marco A R Reze e - of. de justiça Adv. DANIELA PAZINATTO.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 546/1988 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ESPOLIO DE PAULO SERGIO DE OLIVEIRA e outros - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Adv. OLDEMAR MARIANO.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 521/1995 - BANCO REAL S.A x ORIVALDO TONEZE e outro - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x GUMERCINDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR e outros - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 150/152. Adv. SHIROKO NUMATA.

99. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 595/1997 - SANTA ROSA TERRAPLANAGEM S/C LTDA x DALMIR MARCÍLIO ZIRONDI e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. DÊMORÉ LUIZ BARÃO.

100. EXECUÇÃO - 64/1998 - CASSAROTI AGRO AÉREA LTDA x ZAID ARBID - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 66. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. EMILSON DE OLIVEIRA.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 102/1999 - CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x MIGUEL RODRIGUES - Ao autor para retirar mandado de levantamento de penhora, em 05 dias. Adv. DÊMORÉ LUIZ BARÃO.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 607/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x ELIAS JOSÉ NETO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 245,20. Adv. JORGE W. N. DE SALLES FILHO.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 434/2003 - BANCO BANESTADO S/A. x ISMAEL VERILLO MIRANDA e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 459/2003 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x ROTEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BILHARES E ESQUADRI e outros - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 140. Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 27/2004 - ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA x PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - a parte exequente acerca da informação do Bacen-Jud, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE.

106. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 243/2004 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA x LUIZ CARLOS ROMANO - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 81. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 253/2005 - RETÍFICA LEÃO LTDA x WALDEMAR DIAS SIQUEIRA e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. ARÃO MOREIRA SANTOS NETO e ARÃO MOREIRA SANTOS NETO.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 840/2005 - BANCO BRADESCO S.A. x LUIZ OLIVIERI NETTO e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 46. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1057/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x SALWA EL SAYED ME. e outros - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Adv. MARCELO FARINHA.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 140/2006 - AIRTON BEZERRA COELHO x ROSIANI DA SILVA GARNÉ - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

111. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 231/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x WILLIAN ANTONIO SENEFONTE e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 117. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. DANIEL MESSIAS MENDES e PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO.

112. EXECUÇÃO - 513/2006 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A. x JOSÉ F. DA SILVA PANIFICADORA - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Adv. MELISSA TELMA e JOÃO JOAQUIM MARTINELLI.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46/2007 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x HÉLIO HIROSHI HOMMA e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 110. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. MARCELO FARINHA.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 269/2007 - COOPERSHOES - COOP.DE CALÇADOS E COMP.JOANETENSE L x RENASCER COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 69. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. CHARLES TORRES ZANCHET e JOSIE TREVISAN CAMBRUZZI.

115. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDIC - 327/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x FLORINDA MADALENA PANÇAN e outro - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 64/65. Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.

116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 379/2007 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x VINÍCOLA GUARAVERA LTDA. e outros - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 156 (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. MARCELO FARINHA.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 386/2007 - APES - ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR x FRANCISCO DE PAULA LANDI - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. MARCO ANTONIO TILLVITZ.

118. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 572/2007 - APES - ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR x JOÃO MINORU YOKOYAMA - A parte exequente acerca da informac--ao do Bacen_Jud, no prazo legal. Adv. JOSÉ ANTONIO CORDEIRO CALVO e MARCO ANTONIO TILLVITZ.

119. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 582/2007 - TOMITA ITIMURA x LUCIANE MARQUES COLOMBELLI e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO.

120. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1026/2007 - BANCO DO BRASIL S.A. x TEIXEIRA, TEIXEIRA E PAULA LTDA. e outros - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 43. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 215/2008 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x ANTONIO BRANCALHÃO e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 70. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. MARCELO FARI-NHA.

122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 363/2008 - MAIKON RODRIGO CHAGAS x RICARDO BERNARDES CANDIDO - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES e LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 813/2008 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x KAZUMI KAWANO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 9,10. Adv. PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO.

124. ALVARÁ JUDICIAL - 514/2007 - INÊS DE OLIVEIRA GOMES - AO autor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento de eventuais custas remanescentes. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

125. EMBARGOS DE DEVEDOR - 287/1996 - JOÃO BUONO x JABUR PNEUS S/A - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 321 (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

126. EMBARGOS DE DEVEDOR - 302/1999 - VINICIO MARCOLINI e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 327 (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. FRANK OHASHI SAITA.

127. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 530/1999 - BANCO DO ES-

TADO DO PARANÁ S/A. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 107 (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

128. EMBARGOS DE TERCEIRO - 128/2001 - PAULO OLIVIERI x ANTONIO TOZETTI - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

129. EMBARGOS DE DEVEDOR - 473/2001 - ANTONIO DUCCI x GENI LANDGRAF DUCCI - Ciência as partes sobre a sentença de fls. CARTÓRIO civil. Comarca de Cornélio Procópio - PR Autos 473/2001 Autos nº 473/2001 Embargos de Declaração Alegando omissão sobre ponto a que deveria se pronunciar a sentença de mérito, interpôs o embargante ANTONIO DUCCI os presentes embargos de declaração. Alega que a sentença se omitiu pois foi analisada apenas a questão do IPC sobre os expurgos inflacionários quando deveria ter analisado a sua possibilidade de aplicação durante todo o período de cálculo. DECIDO. Os embargos merecem ser conhecidos, eis que tempestivos, entretanto não comportam provimento. Isso porque a sentença além de determinar a aplicação dos expurgos pelo IPC determinou que o cálculo de todo período seguisse a tabela explícita de fls. 288, que contempla além dos índices aplicáveis de correção monetária os expurgos a serem aplicados nos respectivos meses. Assim, em caso de inconformismo, cabe à parte manejar o recurso de apelação, visando modificar o conteúdo do julgado. P. R. I. Cumpra-se o CN. São João do Ivaí, 03 de novembro de 2008. James B. W. Bordignon Juiz de Direito RECEBIMENTO Assidias do mês de ido ano 200 2 recebi estes autos 296. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e JOSÉ CARLOS VIEIRA.

130. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 571/2003 - B.J. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x UNIÃO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 48/51. Adv. VANY ROSSELLINA GIORDANO.

131. EMBARGOS À ARREMATACÃO - 422/2004 - MASSA FALIDA DE CONFECCOES CARTOLA LTDA. x ANTONIO CHECHIN NETO - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. (Até a presente data não houve resposta ao ofício expedido.) Adv. HERÁCLITO ALVES RIBEIRO, ISABELA VIANA REIS e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

132. EMBARGOS DE TERCEIROS - 817/2008 - IVO LEMES CAFIEIRO e outros x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 37. (Até a presente data não houve juntada da carta precatória devidamente cumprida.) Adv. LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES.

Dois Vizinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA DRA. KLÉIA BORTOLOTTI RELACAO Nº59/2008

Índice de Publicação		
'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0001	000073/1994
	0002	000208/1994
	0026	000275/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0024	000232/2005
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0008	000642/1998
AIRTON JOSE ALBERTON	0080	000477/2008
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0068	000189/2008
	0075	000365/2008
	0076	000366/2008
	0079	000396/2008
ALDINA PAGANI	0044	000709/2006
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0045	000710/2006
	0048	000120/2007
	0050	000205/2007
	0057	000447/2007
	0058	000489/2007
	0060	000633/2007
	0061	000652/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	000332/2008
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0043	000626/2006
ALINE FATIMA MORELATTO	0020	000447/2004
ALVARO SAVIO VIEIRA	0077	000382/2008
ALVARO SCHENATO	0048	000120/2007
	0050	000205/2007
	0057	000447/2007
	0058	000489/2007
	0060	000633/2007
	0061	000652/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0077	000382/2008
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0068	000189/2008
	0075	000365/2008
	0076	000366/2008
	0059	000570/2007
ANDREA GOMES	0055	000372/2007
ANDREIA MARIA TORREGLOSSA	0044	000709/2006
ANDREY HERGET	0045	000710/2006
	0048	000120/2007
	0050	000205/2007
	0057	000447/2007
	0058	000489/2007
	0060	000633/2007
	0061	000652/2007
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0043	000626/2006
ANTONIO CANAN	0001	000485/2008
ANTONIO NELSON NASCIMENTO	0007	000391/1998

VOLPI BELLEGARD PALACIOS, MAREM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, ALINE FATIMA MORELATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI e VINICIUS AIRES TORRES-

21. ORDINARIA DE INDENIZACAO-495/2004-JORGE HENRIQUE RUPP e outro x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR- "(fls.130) - I.Aguardar-se a realização das diligências determinadas nos autos em apenso."-Adv. ELADIO LUIZ ROOS e MOACIR LUIZ GUSSO.-

22. EXEC. ENTREGA DE COISA CERTA-504/2004-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ANTONIO ADELAR FISCHER e outro- "(fls.34) - I.Considerando o teor da Súmula 240, do STJ, que impede a extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa pelo autor sem que haja requerimento do réu, aguardem-se os autos em cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, eventual manifestação. II.Persistindo a inércia do réu, e em se tratando do caso previsto no artigo 791, III do CPC, suspendo a execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, mas com baixa no boletim mensal de movimento forense, ante o contido no item 5.8.12 do Código de Normas."-Adv. ERVINO ALBANO HANN e MOACIR LUIZ GUSSO.-

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARINO CANTELLI e outros- "(fls.113) - I.Considerando que as partes se compuseram, homologo por sentença o acordo de fls.108/109, para que surta os seus efeitos legais. E, por conseguinte, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito."-Adv. MONICA F. BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELLO-

24. REPARACAO DE DANOS-232/2005-ILTAMIR MOZZER x EMPR. BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRA-TEL- "(fls.109) - Recebo o recurso interposto, devendo o mesmo permanecer retido nos autos. Em sede de retratação, mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. Após, contados e preparados, voltem."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

25. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-235/2005-MARIA LORENA LETSCH STEINIK e outros x ELSIO LETSCH e outro- "(fls.91) - I.Considerando que as partes compuseram, homologo por sentença o acordo de fls.80/83, para que surtam os seus efeitos legais. E, por conseguinte, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito."-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

26. RESCISAO DE CONTRATO-275/2005-MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUAÇU-PR x IND. DE ARTEFATOS DE PAPEL BOA ESP. DO IGUAÇU LTDA- "(fls.90) - Não tendo sido alegada nenhuma questão preliminar, o feito encontra-se em ordem, razão pela qual o declaro saneado. Defiro a produção da prova pericial requerida, nomeio o Sr. Sodemir B. Carli, para o cargo de perito. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez (10) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Após, ao Sr. Perito para formulação de proposta de honorários, dizendo as partes em cinco dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte que requereu a prova para efetuar o depósito prévio, no prazo de cinco dias, intimando-se em seguida o Sr. Expert, para início dos trabalhos, assinalando-se trinta(30) dias de prazo para apresentação do laudo. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e ADAO FERNANDES DA SILVA.-

27. INDENIZACAO-ORD.-295/2005-LUZIA ROHLING GUIZONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "(fls.167) - I.Tendo em conta que nos presentes autos a questão de mérito, sendo de direito e de fato, dispensa a necessidade de produção de provas em audiência, uma vez que a matéria fática resta incontroversa e já foi objeto de prova em juízo em ação idêntica, aliada à anuência das partes em relação à produção de prova emprestada dos autos nº344/2000, há de se reconhecer que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art.330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2.Outrossim, em que pese a manifestação do requerido às fls.154 pugnano pela produção da prova oral, sem declinar a pertinência desta, frise-se que, em anterior manifestação, pronunciou-se pela desnecessidade de dilação probatória (fls.113), cujo pedido também foi acompanhado pelos requerentes (fls.125). 3.Nessa senda, aguardem-se o decurso de prazo para eventual interposição de recurso desta decisão. 4.Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença."-Adv. CASSIO LIZANDRO TELLES e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/2005-COMERCIAL DE CEREAIS AMIGAO LTDA x EVERALDO SEBENELLO- "(fls.43) - I.Ante a certidão de fl.41/verso, diga o exequente."-Adv. JULIANA ALINE KLAUS, GABRIEL ZOTTIS, VAGNER ANDREI BRUNN e MARCOS ADACIR ASCHIDAMINI.-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-372/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EDNO ALVES RODRIGUES e outro- "(fls.128) - I.Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.-

30. REVISIONAL-377/2005-INACIO ANTONIO HISTER - FI x BANCO BANESTADO S/A- "(fls.166) - I.Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento antecipado. II.Assim, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença."-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e NILTO SALES VIEIRA.-

31. BUSCA E APREENSAO-547/2005-COOP.DE CRED. MUTUO SERV.PUBL. DV - SICOOB-CRESERV x J.J.A. TRANSPORTES LTDA- "(fls.91) - I.Ante o contido à fl.88, diga o requerente."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, EVERTON BOGONI, SIMONE DOS

SANTOS SILVA e PAULO RICARDO DE OLIVEIRA.-

32. DESPEJO C/C COBRANCA-17/2006-AVELINO ANDREATA SANTOLINI e outro x LUNE MOVEIS LTDA-(recolher diligência oficial de justiça=R\$74.00).-Adv. JOCELANI PINZON e HERMES A. DALDIN RATHIER.-

33. ARRESTO-90/2006-RENATO TONIETO x SHIRIANE DO NASCIMENTO- "(fls.66) - I.Com base no art.330, inciso I, do CPC, o feito comporta julgamento antecipado da lide. II.Contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES, SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI e SILVANA DE MELLO GUZZO.-

34. USUCAPIAO-144/2006-MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR x JORGE HENRIQUE RUPP e outro- "(fls.116) - I.Ante os argumentos expendidos pelo Ministério Público, acolho-os, devendo todos os ali mencionados serem renovados, consoante ali consignado."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e ELADIO LUIZ ROOS.-

35. CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-171/2006-SADI SAVAGNAGO x MATILDE FILIPAK- "(fls.35) - I.Aguardem-se os autos em cartório, pelo prazo de 90(noventa) dias, eventual manifestação."-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON.-

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/2006-RENATO TONIETO x SHIRIANE DO NASCIMENTO- "(fls.40) - I.Primeiramente, atualize-se o débito e elabore-se a conta geral."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI.-

37. MONITORIA - EXECUCAO-286/2006-ARTEMIO ABATI x ANDERSON FRAGERRI- "(fls.47) - I.Sobre o prosseguimento, diga o exequente."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e FLAVIO ANTONIO ROMANI.-

38. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-358/2006-ROSALINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.60) - I.Defiro o pedido de justiça gratuita. II.Intime-se. III.Após, voltem."-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, MOACIR LUIZ GUSSO, ARNI DEONILDO HALL, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MAYKON C. A. ESPINDOLA e CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA.-

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUIZ BASSO- "(fls.48) - I.Ante o contido à fl.46-verso, manifeste-se o exequente."-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, MARCELO GERALDO DE MATOS e JAIME JACIR GUZZO.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-537/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.- "(fls.982) - I.Ante a interposição de recurso de agravo na modalidade retida, manifeste-se a parte adversa."-Adv. LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA.-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-549/2006-POTENZA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.- "(fls.219) - I.Ante o contido às fl.217/218, diga o requerente."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

42. PRESTACAO DE CONTAS-555/2006-DEMETRIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO BANESTADO S/A- "(fls.108) - I.Recebo o Recurso de Apelação interposto em seu duplo efeito. II.Intime o apelado ara que apresente contra-razões no prazo legal. III.Após, encaminhem à Superior Instância, com as homenagens e cautelas de estilo."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

43. REPARACAO DE DANOS-626/2006-DANILO RIGON e outro x CARLA ERNA SOMENSI e outro- "(fls.120) - 1.Defiro o pedido de justiça gratuita. 2.Intimem-se. 3.Após, contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença."-Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN PAGANI e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA.-

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-709/2006-SIVEL COMERCIAL INDUSTRIAL DE FERRAGENS LTDA x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA- "(fls.102) - Ante a impugnação à avaliação, diga o Sr. Avaliador."-Adv. CLAUDIO BOTTON, MARILEA BOTTON ROSA, FABIANO BOTTON, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA.-

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-710/2006-COOP. DE CREDITO RURAL COOPAVEL - CREDICOOPAVEL x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros- "(fls.139/141) - ...Em razão do exposto, por não estarem presentes os requisitos legais, indefiro o pedido de ineficácia da venda do bem móvel. Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente."-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO B. FACCIN, PAULO AUGUSTO CHEMIN, KARYNA PIEROZAN, LEILA REGINA FUSINATO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO ME-

DEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-57/2007-OSMAR MACHADO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA- "(fls.64) - ...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/05/09, às 15:00 horas."-Adv. KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES, NOELI DE SOUZA MACHADO, AURIMAR JOSE TURRA e ULISSES FALCI JUNIOR.-

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-61/2007-ELETRONICA E INFORMATICA RIGON LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "(fls.57/58) - ...Conheço os embargos, posto que tempestivos... Dessa forma, acolho os embargos, em razão da omissão apontada e, de consequência, declaro a sentença, que passa a ter o acréscimo da seguinte redação? " A despeito do contido na contestação, não há que se falar em intimação da requerente para o pagamento das despesas referentes à reprodução, uma vez que como mencionado na decisão é dever legal do requerido em apresentar os contratos realizados entre as partes, devendo as custas referentes a esta reprodução correrem por conta do próprio requerido." Por fim, considerando o que dispõe o artigo 538, do Código de Processo Civil, restituio às partes o prazo para interposição de eventuais recursos." -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, NADIA VALESCA SELIG MARTINS e NOELI DE SOUZA MACHADO.-

48. MONITORIA - EXECUCAO-120/2007-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA- "(fls.141) - I.Sobre os documentos acostados aos autos, diga o requerente."-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-198/2007-ALDIVO GARBOSA x AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA- "(fls.79) - I.Ante o contido à fl.77, manifestem-se as partes."-Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EVERTON MUELLER.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-205/2007-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x AGROESTE SEMENTES S/A- "(fls.69) - I.Sobre a impugnação, diga o exequente."-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, NELI LINO SAIBO e GELSON SAIBO.-

51. PRESTACAO DE CONTAS-330/2007-OSWALDIR WINIARSKI x COASUL-COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA- "(fls.105/106) - ...Conheço os embargos, posto que tempestivos... Dessa forma, acolho os embargos, em razão da omissão apontada e, de consequência, declaro a sentença, que passa a ter o acréscimo da seguinte redação? Por fim, considerando o que dispõe o artigo 538, do Código de Processo Civil, restituio às partes o prazo para interposição de eventuais recursos."-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, ELADIO LUIZ ROOS e DIEGO ZANETTI ROOS.-

52. PRESTACAO DE CONTAS-331/2007-DINEI FRANCISCO BATTISTELLA x BANCO SICREDI - COOP. CRED. RURAL SUDOESTE- "(fls.94/95) - ...Conheço os embargos, posto que tempestivos... Dessa forma, acolho os embargos, em razão da omissão apontada e, de consequência, declaro a sentença, que passa a ter o acréscimo da seguinte redação? "Não obstante, no que se refere à alegada decadência, com fundamento no artigo 26, inciso II, do Código de Consumidor, este não pode ser aplicado ao caso, tendo em vista que a requerida é Cooperativa, não se aplicando ao caso as disposições legais do Código de Consumidor. Destarte, afasto a preliminar de decadência arguida." Considerando o que dispõe o artigo 538, do Código de Processo Civil, restituio às partes o prazo para interposição de eventuais recursos."-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e AURIMAR JOSE TURRA.-

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-335/2007-SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA x ADRIANO DAL PUPO- "(fls.72) - Arq-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR.-

54. PRESTACAO DE CONTAS-349/2007-NILDO COGO x COASUL-COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA- "(fls.101/102) - ...Conheço os embargos, posto que tempestivos... Dessa forma, acolho os embargos, em razão da omissão apontada e, de consequência, declaro a sentença, que passa a ter o acréscimo da seguinte redação? "Não obstante, no que se refere à alegada decadência, com fundamento no artigo 26, inciso II, do Código de Consumidor, este não pode ser aplicado ao caso, tendo em vista que a requerida é Cooperativa, não se aplicando ao caso as disposições legais do Código de Consumidor. Destarte, afasto a preliminar de decadência arguida." Por fim, considerando o que dispõe o artigo 538, do Código de Processo Civil, restituio às partes o prazo para interposição de eventuais recursos."-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, ELADIO LUIZ ROOS e DIEGO ZANETTI ROOS.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-372/2007-IDINEI MONTEGUTTI e outro x UNIAO- "(fls.217) - I.Ante o contido à fl.214, ciência ao requerente. II.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que se as partes se manifestarem acerca da impossibilidade de conciliação o feito será saneado em gabinete."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, ANDREA MARIA TORREGLOSSA CAPARRO e ROSANGELA DALLA VECCHIA.-

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-383/2007-UNISEP-UNIAO DE ENS. DO SUDOESTE DO PR S/C LTDA x ALEXAN-

DRE PASQUALETTO- "(fls.74) - I.Ante o pedido retro, diga a parte adversa."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES, BRENO FAGUNDES RAMOS e ROBSON LUIZ FERREIRA.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-447/2007-CAMDUL - COOP. AGRIC. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros x COOP. CREDITO RURAL COOPAVEL - CREDICOOPAVEL- "(fls.116/117) - ...Destarte, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova previsto no artigo 6º, VIII, do referido diploma legal. Defiro a produção das provas requeridas, consistente na determinação que a parte ré que exiba os documentos referentes à relação de negócio havida entre as partes, no prazo de 20 (vinte) dias. Defiro igualmente a produção da prova pericial no ramo contábil. Nomeio o Sr. Sodemir B. Carli, para o cargo de perito. Após a apresentação dos documentos, ao Sr. Perito para formulação de proposta de honorários, dizendo as partes em cinco dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte que requereu a prova para efetuar o depósito prévio, no prazo de cinco dias, intimando-se em seguida o Sr. Expert, para início dos trabalhos, assinalando-se trinta(30) dias de prazo para apresentação do laudo. Após, será analisada a pertinência da produção de prova em audiência."-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, JOSE FERNANDO MARUCCI, ROSELI DE L. RODRIGUES VANZO, NILBERTO RAFAEL VANZO, LEANDRO B. FACCIN, PAULO AUGUSTO CHEMIN, KARYNA PIEROZAN e LEILA REGINA FUSINATO.-

58. EMBARGOS A EXECUCAO-489/2007-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x CONESUL - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA- "(fls.38) - I.Ante o contido às fls.35/37, diga o requerente."-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, CAMILA VIEIRA PESCADOR e TATIANA BORTOLUZZI.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-570/2007-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.- "(fls.219) - I.Com base no art.330, inciso I, do CPC, o feito comporta julgamento antecipado da lide. II.Contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença."-Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, GABRIEL PLACHA, GLENDA GONÇALVES GONDIM, ANDREA GOMES, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-633/2007-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA- "(fls.48) - I.Com base no art.330, inciso I, do CPC, o feito comporta julgamento antecipado da lide. II.Contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença."-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-652/2007-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x SIVEL COMERCIAL INDUSTRIAL DE FERRAGENS LTDA- "(fls.55/56) - ...Destarte, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova previsto no artigo 6º, VIII, do referido diploma legal. Defiro a produção da prova pericial no ramo contábil. Nomeio o Sr. Airton S. Aguiar, para o cargo de perito. Após a apresentação dos documentos, ao Sr. Perito para formulação de proposta de honorários, dizendo as partes em cinco dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte que requereu a prova para efetuar o depósito prévio, no prazo de cinco dias, intimando-se em seguida o Sr. Expert, para início dos trabalhos, assinalando-se trinta (30) dias de prazo para apresentação do laudo."-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALVARO SCHENATO, CLAUDIO BOTTON, MARILEA BOTTON ROSA e FABIANO BOTTON.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-658/2007-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOAO FRANCISCO MACHADO- "(fls.30) - I.Defiro o pedido retro. II.Intimem-se, após, voltem."-Adv. MAYKON C. A. ESPINDOLA, CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA e NEREU CARLOS MASSIGNAN.-

63. EMBARGOS DO DEVEDOR-682/2007-RADAR ASSESSORIA E PESQUISAS LTDA x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.- "(fls.35) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete."-Adv. DANIELI CRISTINA MARCON, EVERTON BERNARDI e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

64. INVENTARIO-103/2008-IVANISE MARIA ILKIU e outros x ESP. MAURO ILKIO- "(fls.47) - I.Ante a certidão de fls.46/verso, diga o requerente."-Adv. CLOVIS CARDOSO e IDAMARA P.P. CARDOSO.-

65. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. C/ REPARAÇÃO DE DANOS-143/2008-LUIZ DE LIMA x TIM CELULAR S/A- "(fls.89) - I.Com base no art.330, inciso I, do CPC, o feito comporta julgamento antecipado da lide. II.Contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença." (Pagar custas = R\$695,14).-Adv. FLAVIO ANTONIO ROMANI, WALTER LUIZ DAL MOLIN, FABULA SCHMIDT, DANUSA FELIZ DE LUCA e MARIA JULIANA SCHENKEL.-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-173/2008-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x AURELIO ALVES DE MORAES- "(fls.28) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e

justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento."-Adv. CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA, ROSELILCE FRANCELI CAMPANA e MAYARA CRISTIANE DAMAZZINI-.

67. RETIFICACAO DE REGISTRO-178/2008-CLADEMIR GIOVANI CHIARELLO- "(fls.26) - I.Sobre o prosseguimento do feito, diga o requerente."-Adv. LEILA APARECIDA DA ROCHA e LUÍS RAIMUNDO CORTI-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-189/2008-ITALO SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "(fls.57) - I.Considerando a anuência da parte requerida, homologo por sentença o pedido de desistência formulado à fl.51 e, por conseguinte, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. ... III.Considerando o disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil e, tendo em vista que foi apresentada impugnação aos embargos, condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a baixa complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço, destacando que houve o ajuizamento de várias demandas idênticas, o que implica na repetição dos argumentos. IV.Oportunamente, após as anotações necessárias, arquivem-se."-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-239/2008-JULIANO BRANDIELLE x PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JORGE DO OESTE- "(fls.88/92) - ...Em razão do exposto, acolho o parecer ministerial e, de consequência, confirmo a liminar e concedo a segurança, para determinar a suspensão do decreto que declarou a perda da vaga do cargo de professor a que foi aprovado o impetrante, devendo ser efetivada a sua nomeação para o mesmo. Condeno o Impetrado no pagamento das despesas processuais.Sem condenação a título de honorários advocatícios, face o que dispõe a Súmula nº105, do Superior Tribunal de Justiça... Decorrido o prazo sem oferecimento de recurso voluntário pelas partes, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário."-Adv. VAGNER ANDREI BRUNN, SILVANA DE MELLO GUZZO e MOACIR LUIZ GUSO-.

70. EMBARGOS DO DEVEDOR-275/2008-ALEXANDRE PASQUALETTO x UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE PARANA S/C LTDA- "(fls.133) - I.Ante o pedido retro, diga a parte adversa."-Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS, ROBSON LUIZ FERREIRA, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES-.

71. BUSCA E APREENSAO-321/2008-ELETROMAQUINAS AS-TEC LTDA x DANILSON MANTOVANELLO- "(fls.35) - I.Considerando a petição de fl.33, julgo extinto o processo, para os devidos e legais efeitos, com esteio no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil."-Adv. DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-332/2008-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VICENTE LUDWICKH- "(fls.30) - I.Considerando que as partes se compuseram, homologo por sentença o acordo de fls.27/29, para que surta os seus efeitos legais. E, por conseguinte, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-336/2008-ALITIE CERUTTI GUZZO x UNIAO- "(fls.71) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que se as partes se manifestarem acerca da impossibilidade de conciliação o feito será saneado em gabinete."-Adv. CASSIO LIZANDRO TELLES e ODAIR EFRAIM KUNZLER-.

74. ALVARA-343/2008-LINEU MARCOS COGO e outros- "(fls.25) - ...Em razão do exposto, com fundamento no artigo 1º, da lei 6.858/80, julgo procedente o pedido, determinando a expedição de alvará judicial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, autorizando os requerentes a levantarem os valores depositados nas Instituições Bancárias descritas na prefacial, em nome de Almiro Cogo. Após, o levantamento dos valores, intime-se para o recolhimento das custas processuais."-Adv. JOCELANI PINZON-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-365/2008-ITALO SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "(fls.55) - I.Considerando a anuência da parte requerida, homologo por sentença o pedido de desistência formulado à fl.50 e, por conseguinte, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. ... III.Considerando o disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil e, tendo em vista que foi apresentada impugnação aos embargos, condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a baixa complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço, destacando que houve o ajuizamento de várias demandas idênticas, o que implica na repetição dos argumentos. IV.Oportunamente, após as anotações necessárias, arquivem-se."-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-366/2008-ITALO SUPERMER-

CADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "(fls.59) - I.Considerando a anuência da parte requerida, homologo por sentença o pedido de desistência formulado à fl.55 e, por conseguinte, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. ... III.Considerando o disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil e, tendo em vista que foi apresentada impugnação aos embargos, condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a baixa complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço, destacando que houve o ajuizamento de várias demandas idênticas, o que implica na repetição dos argumentos. IV.Oportunamente, após as anotações necessárias, arquivem-se."-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

77. REVISAO CONTRATUAL - ORD.-382/2008-JOAO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A- "(fls.66) - I.Considerando que o requerente não se manifestou sobre o pagamento das custas processuais, não efetuando o seu preparo no prazo de trinta dias, consante certidão de fl.57, com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito."-Adv. ALVARO SAVIO VIEIRA, TELMO LUIS NEHLS DIAS, CELI FERREIRA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, LIGIANE DE CASSIA FERNANDES DE SOUZA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-386/2008-ANDERSON FRAGERRI x ARTEMIO ABATI- "(fls.32) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que se as partes se manifestarem acerca da impossibilidade de conciliação o feito será saneado em gabinete."-Adv. FLAVIO ANTONIO ROMANI, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-396/2008-ROSANE MARTA COMIN e outros x ANGELO EDUARDO ULIANA e outro- "(fls.18) - I.Sobre o prosseguimento do feito, diga a exequente."-Adv. HERMES A. DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI e SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS-.

80. ACAO MONITORIA-477/2008-RJU COMERCIO E BENEFIC. DE FRUTAS E VERDURAS LTDA x PASTIFICIO VEREENSE LTDA ME- "(fls.104) - I.Sobre os embargos apresentados, diga o requerente."-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, RACHEL ZOLET e JOCELANI PINZON-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-485/2008-ANTONIO BORDIN e outro x ORMINDA PEREIRAACORDE- "(fls.83) - I.Considerando que as partes se compuseram, homologo por sentença o acordo de fl.82, para que surta os seus efeitos legais. E, por conseguinte, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito."-Adv. ANTONIO CANAN-.

82. RETIFICACAO DE REGISTRO-532/2008-ARNILDO JOSE SGANZERLA e outros- "(fls.19/20) - ...Ex positos, com fulcro no art.109 da Lei 6.015/73, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedente o pedido feito em inicial pelos autores, e determino a expedição de mandado de retificação, para o fim de determinar a retificação do registro de casamento dos requerentes, para que neles faça constar as datas corretas de nascimento de Balduino Sganzerla (19/03/1928) e Victoria Elizabetha Sganzerla (28/09/1932), bem como para que seja alterada a grafia do prenome da genitora dos requerentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art.4º, caput, e sob as advertências de seu §1º e art.12, ambos da Lei nº1.060/50."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI BERNARDETE MATIEVICZ BENITES-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA-537/2008-ARI JOSE VAGLIATI x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "(fls.32) - ...a)Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts.326-327);"-Adv. GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, BIANCA ZANINI NICLOTE, JULIANA LOEPER, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

84. ALVARA-618/2008-LUIZ CARLOS PAWNOSKI- "(fls.19) - I.Para análise do pedido de concessão da Justiça Gratuita, deverá juntar declaração pessoal de não ter condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarando expressamente que o faz sob as sanções da lei, nos termos do artigo 4º, §1º da Lei 1.060/50, sob pena de arcar com as custas processuais."-Adv. JOCELANI PINZON-.

85. EMBARGOS DO DEVEDOR-620/2008-IZULINA ONETTA COSCODE e outro x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA- "(fls.33) - I.Tendo em vista que a segurança do juízo não é mais requisito para oposição dos embargos do devedor - artigo 736, CPC, com redação alterada pela Lei 11.382/2006-recebo, os embargos para discussão, intimando-se o exequente para que apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (740,CPC). II.Deixo de recebê-los suspensivamente, ante o disposto no §1º, do artigo 739-A, acrescentado pelo referido Diploma legal, uma vez que a suspensão pode ser determinada tão-somente quando, sendo relevantes os fundamentos do embargante, o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, o que não é o caso, tendo em vista que apesar de terem sido bloqueados os valores nos autos em apen-

sos, estes são ínfimos se considerado o valor da execução, o que certamente não garante o juízo."-Adv. NATALICIO FARIAS e SAVIANO CERICATO-.

86. ACAO DE COBRANCA-SUMARIO-624/2008-PEDRO CAPELESSO e outro x HELIO FRANCISCO CAPELESSO e outro- "(fls.23) - I.Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art.4º, caput, e sob as advertências de seu §1º e art.12, ambos da Lei nº1.060/50. 2.Designo o dia 16 de abril de 2009, 13ª horas, para realização da Audiência de Conciliação (art.277, CPC)."-Adv. NERII LUIZ CENZI e CLECI MARIA DARTORA-.

87. EXECUCAO FISCAL-88/2002-INST. NAC. DE METROL., NORM. E QUAL.IND - INMETRO x AUTO POSTO BBM LTDA- "(fls.46) - I.Ante o contido à fl.45, digam as partes."-Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-.

Engenheiro Beltrão

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PREFERIDOS PELO MM.JUIZ SUBSTITUTO
DR.SILVIO HYDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 55/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAIDE TOSHIKO SAKUMA	0060	000159/2008
ADENILSON CRUZ	0095	000031/2008
ADRIANA DE ORNELAS	0051	000493/2007
	0075	000392/2008
	0084	000478/2008
	0094	000176/2007
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE	0056	000035/2008
	0093	000175/2007
ANA PAULA CONTI BASTOS	0020	000319/2005
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0055	000577/2007
ANEZIO DOS SANTOS	0060	000159/2008
ANTONIO CARLOS DONINI	0014	000289/2004
AORELIO GAZOLA	0057	000048/2008
	0065	000205/2008
ARLINDO TEIXEIRA	0089	000051/1999
BOLESLAU SILVIANY	0086	000014/1993
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0011	000072/2003
	0013	000212/2004
	0023	000054/2006
	0031	000363/2006
BRUNA DEBORAH PEREIRA	0058	000125/2008
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	0092	000166/2007
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0033	000390/2006
	0051	000493/2007
	0075	000392/2008
	0084	000478/2008
	0094	000176/2007
CARLOS ALBERTO DE MELO	0015	000003/2005
	0030	000199/2006
	0059	000133/2008
	0061	000170/2008
	0062	000180/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0098	000081/2008
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0003	000202/1997
	0004	000142/1998
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0019	000312/2005
	0027	000093/2006
	0028	000166/2006
	0029	000167/2006
	0031	000363/2006
	0047	000357/2007
	0005	000064/1999
CLAUDINEI ALVES FERREIRA	0012	000142/2004
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	0038	000463/2006
	0019	000312/2005
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0014	000289/2004
DENISE CRISTINA PENA FERR	0025	000072/2006
DENIZE HEUKO	0006	000058/2008
EDGAR LUIZ FERNANDES JUNI	0040	000039/2007
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	0038	000463/2006
ERICA CLAUDIA FERREIRA	0039	000001/2007
EVANDRO DE ANDRAE RODRIG	0014	000289/2004
FABIANA BUENO GARCIA	0092	000166/2007
FABRICIO JOSÉ BABY	0085	000489/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0088	000245/2001
HERMES SILVA TOMAZ	0014	000289/2004
HUMBERTO DE MORAES JUNIOR	0024	000058/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0035	000420/2006
	0044	000210/2007
	0067	000230/2008
	0072	000332/2008
	0073	000344/2008
JAIR FELIPES	0006	000306/1999
	0034	000410/2006
JAIR BASSO	0005	000064/1999
JEAN FERNANDO PONTIN	0032	000386/2006
JOSE ANTONIO FARIAS	0068	000232/2008
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	0004	000142/1998
JOSE FERNANDO MARUCCI	0097	000076/2008
JOSE IVAN GUMARAES PERE	0025	000072/2006
	0077	000433/2008
	0078	000434/2008
	0079	000435/2008

	0080	000436/2008
	0081	000437/2008
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0094	000176/2007
JULIANO LUIS ZANELATO	0026	000082/2006
	0091	000033/2007
	0099	000158/2008
	0035	000420/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0063	000194/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0090	000097/2005
KASSIANE MENCHON M.ENDLIC	0048	000441/2007
LAURO FERNANDO PASCOAL	0075	000392/2008
	0083	000466/2008
	0090	000097/2005
LECIR MARIA SCALASSARA	0092	000166/2007
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0089	000051/1999
LETYCIA ROLDAN P.DE LIMA	0064	000201/2008
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA	0021	000337/2005
LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER	0074	000365/2008
LUCIMARA PLAZA TENA	0089	000051/1999
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0009	000204/2002
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0010	000298/2002
	0016	000091/2005
	0076	000394/2008
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	0001	000091/1995
	0007	000121/2001
	0010	000298/2002
	0015	000003/2005
	0053	000540/2007
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0043	000195/2007
	0048	000441/2007
	0036	000446/2006
MARCELO DANTAS LOPES	0041	000062/2007
MARCELO HENRIQUE BOTELHO	0055	000577/2007
	0069	000267/2008
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0009	000204/2002
	0010	000298/2002
	0015	000033/2005
	0019	000312/2005
	0047	000357/2007
	0048	000441/2007
	0082	000465/2008
MARCELO SERGIO PEREIRA	0037	000462/2006
MARCIA LORENI GUND	0035	000420/2006
MARCIO KEIJI SATO	0049	000472/2007
	0050	000473/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLI	0011	000072/2003
	0023	000054/2006
	0031	000363/2006
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0035	000420/2006
MARIZA MARLI GONZAGA BERN	0089	000051/1999
MESSIAS QUEIROZ UCHÔA	0039	000001/2007
MOISES ZANARDI	0025	000072/2006
NELISSA ROSA MENDES	0092	000166/2007
NEWTON DORNELES SARATT	0035	000420/2006
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0036	000446/2006
PAULA DANIELE JEDLICZKA	0028	000166/2006
	0047	000357/2007
PAULO HENRIQUE BORNIA SAN	0070	000275/2008
PAULO HENRIQUE DALPONT LO	0042	000148/2007
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0045	000219/2007
PEDRO CARLOS PALMA	0003	000202/1997
	0004	000142/1998
	0055	000577/2007
	0068	000232/2008
REGIS ALAN BAULI	0017	000150/2005
	0038	000463/2006
REINALDO BOLONHEIZ JUNIOR	0054	000563/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0033	000390/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0018	000307/2005
	0022	000413/2005
	0100	000180/2008
ROBERTA BARCO LOPES	0089	000051/1999
RODRIGO LUIZ CAPARICA MOD	0014	000289/2004
RODRIGO LUIZ MENEZES	0087	000021/2000
	0088	000245/2001
ROSA MARIA B.B.BICKER	0002	000052/1996
RUI GHELLERE	0008	000108/2002
	0052	000527/2007
	0054	000563/2007
	0066	000218/2008
RUI GHELLERE GHELLERE	0046	000238/2007
SHIROKO NUMATA	0052	000527/2007
TATIANA MESSIAS DA SILVA	0038	000463/2006
TOSHIRARU HIROKI	0010	000298/2002
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0071	000307/2008
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI	0089	000051/1999

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-91/1995-MARLEY JOSE SOBRAL x JOAO HENRIQUE BATISTA- Despacho de fls. 207: "À exequente, para que junte a planilha de débito necessária, nos termos do art. 614, II do CPC; bem como emende o pedido contido na petição retro, uma vez que mescla os procedimentos previstos para execução de título extrajudicial e cumprimento de sentença, feito que não se faz possível, no prazo de 10 (dez) dias". - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-52/1996-ENCYCLOPEDIA BRITANICA DO BRASIL PUBL. LTDA x FAZ.PUBLICA-PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.BELTRAO- Despacho de fl. 92: Defiro: Intime-se a procuradora da Exequente para que se manifeste a respeito do acordo proposto as fls. 86, no prazo de cinco dias. -Adv. ROSA MARIA B.B.BICKER-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-202/1997-BANCO BRADESCO SA x MARIA JOSE BOSO PONTIN J e ALLTDA e outros- Decorreu o prazo de suspensão. Manifestar-se no prazo de

cinco dias. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-142/1998-BANCO BRADESCO S/A x JOSE DOS SANTOS - ESPOLIO e outro- Sentença de fl. 244: "... Diante de todo o exposto, julgo extinta a execução, relativamente ao Banco Bradesco S/A, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Intime-se o sub-rogado para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar prosseguimento ao feito. Condene o exequente ao pagamento das custas remanescentes. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que consta a notícia de que as partes procederão ao pagamento da verba ao patrono respectivo. P.R.I.". -Adv. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA e JOSE ANTUNES TEIXEIRA.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-64/1999-BANCO DO BRASIL S/A x HENRIQUE DE SOUZA DIAS- Despacho de fls. 631: "Analisando-se os autos, constata-se que não ocorreu a devida atualização do bem ao menos seis meses antes da praça pública, motivo pelo qual defiro o pedido de fls. 630. Intime-se a parte requerida para que informe os endereços para a devida localização do devedor para posterior intimação, no prazo de dez dias". -Adv. JAIR BASSO e CLAUDINEI ALVES FERREIRA.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-306/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EDI WILSON CAETANO e outro-ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item 1 da Seção10 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça doEstado do Paraná. fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver emcartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazolegal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOSCOM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. JAIR FELIPES.-

7. INDENIZACAO-121/2001-SEBASTIAO WALDOMIRO DA SILVA x DISMOBEN COM.MOVEIS ELETRODOM.LTDA - UNIMOVEIS- Despacho de fls. 353: "A parte credora para manifestação em cinco dias, acerca da resposta ao ofício enviado á Delegacia da Receita Federal". -Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA.-

8. ARROLAMENTO-108/2002-MARIA DE LOURDES GOMES x MARIA JOSE FOGAÇA GOMES - ESPOLIO-ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item 1 da Seção10 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça doEstado do Paraná. fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver emcartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazolegal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOSCOM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. RUI GHELLERE.-

9. INVENTARIO-204/2002-BENEDITA CORREIA DE OLIVEIRA x JOAO GOUBETTI FILHO- Decorreu o prazo de suspensão. A inventariante para apresentar as declarações em cinco dias. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA.-

10. EMBARGOS DO DEVEDOR-298/2002-EDISON ALVES x ERVINO OSWALDO KATTWINKEL- Despacho de fls. 446: "Considerando-se que o Tribunal de Justiça confirmou a sentença proferida e, diante da ausência de manifestação de qualquer das partes, ao arquivo". -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, TOSHIRAU HIROKI e MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA.-

11. MONITORIA-72/2003-B.I. x P.D.PL. e outros- Despacho de fls. 470: Defiro carga dos autos ao procurador do requerente pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido na petição retro. Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Manifestar-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 472, conforme ofício de fls. 471 do Juízo Deprecado. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLI.-

12. INVENTARIO-142/2004-MARIA FRANCISCA TAVARES x ATEVALDO TAVARES - ESPOLIO- Despacho de fls. 142: "A inventariante para apresentação do plano de partilha no prazo de dez dias". -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-212/2004-BANCO BANESTADO S/A x RALF DRAEGER e outros- Despacho de fls. 92: "Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES.-

14. DECL.INEXISTENCIA DE DEBITO-289/2004-SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL x MILLIGAN DO BRASIL LTDA- Despacho de fls. 159: "Considerando-se a ausência de manifestação da parte denunciada, ao denunciante para manifestação no prazo de dez dias". -Adv. ANTONIO CARLOS DONINI, RODRIGO LUIS CAPARICA MODELO, DENISE CRISTINA PENA FERREIRA, HUMBERTO DE MORAES JUNIOR e FABIANA BUENO GARCIA.-

15. REVISIONAL PENSÃO ALIMENTICIA-3/2005-L.C.M. x L.F.M.R. e outro- Despacho de fls. 95: "1. Rejeito o pedido de fl. 84, uma vez que a sentença de fls. 77/79 definiu a questão, fixando a pensão alimentícia devida. Nestes termos, a pretensão do autos só pode ser deduzida por via própria, em ação autonôma. Intime-se o requerido da presente decisão. Ao autor, para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA, MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA e CARLOS ALBERTO DE MELO.-

16. ALVARA-91/2005-CLAUDIA NUNES DOS SANTOS -REP/P

e outro- Decorreu o prazo de suspensão. A requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA.-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-150/2005-BANCO DO BRASIL S/A x COMAGRAL COMERCIO E REPRES.AGRICOLAS LTDA e outros- Despacho de fls. 147: "Com relação à impugnação apresentada às fls. 126/130, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias". -Adv. REGIS ALAN BAULLI.-

18. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-307/2005-ANTONIO CELESTINO DE JESUS x COOPERMIBRA-COOPE-RATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL- Despacho de fls. 165: "A fim de evitar nulidades, intime-se o credor dos honorários advocatícios para manifestação em quarenta e oito horas, advertindo-o de que sua inércia acarretará arquivamento do processo,nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC e, conseqüente, cancelamento do arresto". Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

19. RETIF. DE REG. IMOBILIARIO-312/2005-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR- Despacho de fls. 97: "Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, deposite o autor o equivalente a 50 % do valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA e CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA.-

20. MONITORIA-319/2005-J.MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA x TERRAPLANAGEM BELTRÃO LTDA- Despacho de fls. 152: "A parte credora para manifestação no prazo de cinco dias, acerca da resposta ao ofício enviado á Delegacia da Receita Federal". -Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS.-

21. ORDINARIA-337/2005-MANOEL DOS SANTOS BOTELHO x MUNICIPIO DE FENIX- Despacho de fls. 202: "Ao requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER A.COSTA.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-413/2005-COOPERMIBRA - COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x MARIANO FERNANDO PAVLAK- Intimação de acordo com Portaria 03/2003: Manifestar-se no prazo de cinco dias acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fl. 56 (verso): "Após as diligências necessárias deixei de proceder a Penhora em numerário do executado MARIANO FERNANDO PAVLAK, conta nº 12.058-8, em virtude de não encontrar qualquer aplicação financeira em nome do mesmo nesta comarca". -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

23. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS-54/2006-CELSE TOME DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 200: "Intime-se pessoalmente o requerente, na pessoa do gerente da instituição, para que efetue o pagamento das despesas necessárias ao andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLI.-

24. PRESTACAO DE CONTAS-58/2006-ORLANDO PARO & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item 1 da Seção10 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça doEstado do Paraná. fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver emcartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazolegal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOSCOM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

25. AÇO DE DEPOSITO-72/2006-FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRON x JOSE MARIA DE SOUZA- Despacho de fl. 130: "Sobre a petição retro manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO.-

26. PRESTACAO DE CONTAS-82/2006-OGAMAR ALVIM SOARES LINHARES x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA- Despacho de fls. 344: "A parte exequente para manifestação em cinco dias". -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.-

27. INVENTARIO-93/2006-HILTO ZARSKI e outros x GUILHERME ZARSKI - ESPOLIO- Despacho de fls. 88: "Ao inventariante para requerer o que for de direito, no prazo de cinco dias". -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA.-

28. EXECU•AO-166/2006-ARNO EBSEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - REP/P e outro- Despacho de fls. 63: "Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento". -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA e PAULA DANIELE JEDLICZKA.-

29. EXECU•AO-167/2006-NABOR MIGUEL - ESPOLIO - REP/P e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - REP/P e outro- Despacho de fls. 69: "Ao exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA.-

30. REPETICAO DE INDEBITO-199/2006-MARIA ANCILA MAZZARON DA SILVA x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO- Despacho de fls. 125: "Efetivamente, da sentença de fls. 82/88, constata-se que não houve condenação da requerida na devolução dos valores descontados em dobro, mas apenas na devolução simples, devidamente corrigida e onerada de juros. Portanto, determino que a aurora reafixa a planilha apresentada à fl. 116, excluindo os valores dobrados. Após, à autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. CARLOS ALBERTO DE

MELO.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-363/2006-BANCO BANESTADO S/A e outro x NABOR MIGUEL - ESPOLIO- Despacho de fls. 111: "Ao arquivo. Baixas necessárias". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLI e CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA.-

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-386/2006-MARCOS RODRIGUES DE PAIVA x JOAQUIM MELO FILHO- Despacho de fls. 36: "Considerando-se a ausência de manifestação da parte interessada, mesmo intimada pessoalmente, ao arquivo, com as baixas de estilo". -Adv. JEAN FERNANDO PONTIN.-

33. MEDIDA CAUT. EXIB. DOCUMENTOS-390/2006-ROBERTO PEREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Sentença de fls. 79/80: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Deixo de condenar a autora em custas, face à gratuidade processual outrora concedida. Após, o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais". -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e REINALDO MIRICO ARONIS.-

34. MONITORIA-410/2006-HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x M.F.S.ARAUJO COMBUST VEIS e outro- Retirar ofício á BV Financeira, no prazo de cinco dias, bem como, providenciar as cópias necessárias para a instrução do mesmo. -Adv. JAIR FELIPES.-

35. PRESTACAO DE CONTAS-420/2006-ECOÇUCAR-INDUSTRIA DE AÇUCAR ORGÂNICO LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls. 282: Não há que ser acolhida a petição retro, uma vez que o requerido efetuou o depósito do valor sobre sobredito, conforme consta da guia de fls. 238. Outrossim, este juízo tem adotado entendimento que, tratando-se o cumprimento de sentença de mera fase do processo de conhecimento, são arbitrados honorários advocatícios apenas em sede de impugnação ao cumprimento da sentença. Portanto, indefiro também o pedido de arbitramento dos honorários. Sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 242/278, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, NEWTON DORNELES SARATT e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA.-

36. EXCECAO DE NCOMPETENCIA- 446/2006 ENGEPLASTIC- REPRESENTAÇÕES DE PLASTICOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 126: "Aguardar-se informação acerca do trânsito em julgado da decisão noticiada às fls. 124/125. Após, determino a retomada do curso do auto em apenso". -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e MARCELO DANTAS LOPES.-

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-462/2006-VIÇÃO MOURAENSE LTDA x MUNICIPIO DE FÊNIX-PR- Despacho de fls. 50: "Da análise do demonstrativo retro, verifica-se que o valor principal consubstancia o montante de R\$ 2.410,50, e os juros respectivos, devidos desde 09/09/2005, correspondem a R\$ 29.179,03. Salvo melhor análise, não parece crível que em apenas 03 (três) anos, os juros devidos tenham superado o valor principal em mais de 10 vezes. Ressalte-se que ao presente aplicam-se apenas juros legais de 12% ao ano. Portanto, à exequente para que esclareça a divergência apontada, juntando a planilha pormenorizada do débito, nos termos do art. 614, II do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos". -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-463/2006-COMAGRAL COMERCIAL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 117/118: "... Assim, se, por acaso, a prova pericial não for realizada por falta de pagamento, o fornecedor, como titular do ônus invertido, há de sofrer as consequências resultantes pela não realização da perícia, em razão da inversão do ônus da prova. Desta forma, inverte-se o ônus prova sem impor a qualquer das partes o adiantamento do pagamento dos honorários da perícia. Intimem-se as partes da presente decisão. Ao embargante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, deposite o 50% do valor devido a título de honorários periciais". -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO, TATIANA MESSIAS DA SILVA, ERICA CLAUDIA FERREIRA e REGIS ALAN BAULLI.-

39. INDENIZACAO-1/2007-R.J.B. e outro x S.C.M.E. e outros-Ao requerido para Retirar as Cartas Precatórias de Intimação das testemunhas arroladas pelo requerido, bem como, providenciar as cópias necessárias para a instrução das mesmas, no prazo de cinco dias. A requerente para instruir a Carta Precatória para Oitiva do requerido, no prazo de cinco dias. -Adv. EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES e MESSIAS QUEIROZ UCHÔA.-

40. COBRANCA-39/2007-JOSE FAUSTINO COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Intimação de acordo a Portaria 03/2003: Manifestar-se no prazo de cinco dias acerca da petição e depósito feito às fls. 161/164". -Adv. ELAINE CRISTINA DE SOUZA.-

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-62/2007-BANCO BRADESCO S/A x LUCIANO ALMEIDA MATIAS-ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item 1 da Seção10 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça doEstado do Paraná. fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver emcartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazolegal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOSCOM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA.-

42. MONITORIA-148/2007-LUIZ ANTONIO CIAN x PAULO SER-

GIO GONÇALVES LOPES- Despacho de fls. 88: "Intime-se a a parte requerida para providenciar a retirada do ofício já expedido ao Banco HSBC, no prazo de cinco dias". -Adv. PAULO HENRIQUE DALPONT LOPES.-

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-195/2007-FIEZA FOMENTO MERCANTIL LTDA x PAULO SERGIO GONÇALVES LOPES- Despacho de fls. 89: "Ao exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Laudo do sr. Avaliador de fls. 99/101". -Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA.-

44. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS-210/2007-FERNANDO MARTINS x BANCO ITAÚ S/A e outro- Despacho de fls. 171: "Sobre o agravo retido, manifeste-se o agravado no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-219/2007-DISTRIBUIDORA MODENUTI COM.DE UTENS.DOMESTIC.LTDA x M.T.VASQUES & CIA. LTDA- Decorreu o prazo de suspensão. Manifestar no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PAULO VINICIOS ALVES PEREIRA.-

46. EMBARGOS DO DEVEDOR-238/2007-EDIMIR DIAS TUNES e outros x LUIZ CEZAR PARO-ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item 1 da Seção10 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça doEstado do Paraná. fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver emcartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazolegal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOSCOM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. RUI GHELLERE GHELLERE.-

47. AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0484398-3 -I.R. x V.D.- Despacho de fl. 119: "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, arquite-se". -Adv. PAULA DANIELE JEDLICZKA, CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.-

48. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-441/2007-MARCO ANTONIO PINHEIRO LOPES x ANDERSON HERNANDEZ CORTEZ-ESPOLIO e outro- Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Efetuar o pagamento das custas processuais de acordo com a fl. 65, no valor total de R\$ 54,41 (cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) pró-rata, no prazo de cinco dias. -Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA e MARCELO DAL PONT GAZOLA.-

49. REVISIONAL DE CONTRATO-472/2007-TTL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA x RANDON CONSORCIOS LTDA- Retirar a Carta de Citação, bem como, providenciar as cópias necessárias para a instrução da mesma no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO KEIJI SATO.-

50. REVISIONAL DE CONTRATO-473/2007-TTL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA x RANDON CONSORCIOS LTDA- Retirar a Carta de Citação, bem como, providenciar as cópias necessárias para a instrução da mesma no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO KEIJI SATO.-

51. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-493/2007-SABARALCOOL S/A - AÇUCAR E ALCOOL x AUTO PEÇAS DIESEL LTDA - ME- Sentença de fls. 31/33: "... ANTE O EXPOSTO, julgo no mérito TOTALMENTE IMPROCEDENTE a Ação de Inexistência de Indébito c/c Anulação de Título Extrajudicial e Reparação de Danos Morais, bem como, a medida Cautelar de Sustação de Protesto. Em consequência, revogo a liminar concedida na cautelar (fl. 14/15). Condene, ainda, a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorárias advocatícios, os quais fixo em 20% do valor dado à causa, em cada um dos efeitos. Translade-se cópia da presente sentença aos autos da medida cautelar (Autos 493/2007). Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada como caução nos autos de mediada cautelar, para pagamento do débito, em nome da empresa requerida. Oficie-se ao Cartório informando-o da presente decisão e para dê andamento ao referido protesto, por ser devido. P.R.I.". -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ADRIANA DE ORNELAS.-

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-527/2007-INA DIONISIA BALSEVICZ - ESPÓLIO e outro x VALDEMIR APARECIDO PICCOLO- Despacho de fls. 33: "Nos termos da petição de fls. 66/68, dos autos em apenso, o acordo amigável posteriormente homologado por sentença à fl. 69/70 dos mesmos autos, pôs fim á ambos os processos, quais sejam, aos presente e à cautelar apenas. Portanto, determino o arquivamento dos presentes autos". -Adv. SHIROKO NUMATA e RUI GHELLERE.-

53. SEPARACAO LITIGIOSA-540/2007-E.L.L. x C.L.- Despacho de fls. 48: "Para audiência prévia de tentativa de conciliação, designo o dia 20/01/2009, às 16h horas". -Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA.-

54. DECLARATORIA-563/2007-VALMOR BIFF x VIRGLIO DEL MORO e outros- Despacho de fl. 45: "... As alegações carreadas no termo de audiência de fls. 43 não podem ser apreciadas, considerando-se que constou no próprio termo a impossibilidade de realização da audiência diante do falecimento do requerido Virgílio Del Moro. Redesigno a audiência para o dia 12/02/2009, às 15h horas. Intime-se as partes e testemunhas da parte autora". Ao requerente para retirar a Carta de Intimação, bem como, efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimação do requerido e das testemunhas arroladas pelo requerente, ambos no prazo de cinco dias. -Adv. RUI GHELLERE e REINALDO BOLONHEIZ JUNIOR.-

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-577/2007-BANCO BRADESCO SA x DEOMICIO FREDERICO MENDES- Des-

pacho de fls. 98/101: Portanto, sem prejuízo de que as matérias aventadas não constituem matérias de ordem pública, uma vez que a alegada abusividade depende de análise mais aprofundada das cláusulas contratuais, verifica-se ainda que a presente execução não carece de executividade. À vistas do exposto, rejeito a execução de pré-executividade encartada às fls. 29/87. Intimem-s as partes da presente decisão. Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. PEDRO CARLOS PALMA, MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA e ANDERSON CARRARO HERNANDES-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-35/2008-ADILSON ANTONIO SANTIAGO x BANCO DO BRASIL S/A- Retirar a Carta de Citação, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO-.

57. PREVIDENCIARIA-48/2008-CARLOS ROBERTO NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- Efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 99, no valor total de R\$ 481,23, no prazo de cinco dias". -Adv. AORELIO GAZOLA-.

58. AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-125/2008-J.N. x I.C.N.- Despacho de fls. 22: "Diante da ausência de contestação, a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias". -Adv. BRUNA DEBORAH PEREIRA-.

59. ALVARA-133/2008-ANA LUCIA DA SILVA-ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item 1 da Seção10 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça doEstado do Paraná. fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver emcartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazolegal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOSCOM CARGALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-159/2008-ELIZIANO JACINTO DE SOUZA x VALTER RODRIGUES- Despacho de fls. 74: "Sobre a petição retro, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. ANEZIO DOS SANTOS e ADELAIDE TOSHIKO SAKUMA-.

61. INVENTARIO-170/2008-ORIEDES MARIA MARQUES x SOLANGE MARQUES - ESPÓLIO- Despacho defl. 43: "As partes para manifestação no prazo comum de dez dias, sobre o laudo de Avaliação de fls. 45/48, conforme preconiza o art. 1.009 do CPC". -Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-.

62. DIVORCIO LITIGIOSO-180/2008-E.R.P. x E.F.E.- Despacho de fls. 28: "Diante da ausência de contestação, a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias". -Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-194/2008-B.F.S. x E.R.N.G.- Despacho de fls. 34: "A requerente para que efetue o preparo das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição". -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-201/2008-AMARILDO FERREIRA CAMPOS-ME e outro x JOSE APARECIDO DE LIMA- Despacho de fls. 93: "Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. Após , conclusos para a análise da possibilidade de suspensão da execução". -Adv. LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM-.

65. PREVIDENCIARIA-205/2008-APARECIDO CARLOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- Despacho de fls. 66: "Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, venham conclusos para decisão". -Adv. AORELIO GAZOLA-.

66. INVENTARIO-218/2008-RUTH MAIA PINHEIRO NODA x JOAO IOSHIO NODA-ESPOLIO-ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item 1 da Seção10 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça doEstado do Paraná. fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver emcartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazolegal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOSCOM CARGALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. RUI GHELLERE-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-230/2008-WILSON POLATO CALÇADOS-ME e outros x BANCO BRADESCO S/A-ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item 1 da Seção10 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça doEstado do Paraná. fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver emcartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazolegal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOSCOM CARGALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

68. EMBARGOS DO DEVEDOR-232/2008-EDI WILSON CAETANO x BANCO BRADESCO S/A- Sentença de fls. 42/44: "... À vista do exposto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse de agir do embargante. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocáticos, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), observados a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu seveio, o que faço com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Prossiga-se nos autos de execução. Após o trânsito em julgado archive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I". -Adv. JOSE ANTONIO FARIAS e PEDRO CARLOS PALMA-.

69. EMBARGOS DO DEVEDOR-267/2008-CENTRO DE FORM.DE COND.DE VEICULOS MICHELLY e outros x BANCO BRADESCO S/A-ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item 1 da Seção10 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça doEstado do Paraná. fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver emcartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazolegal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOSCOM CARGALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-.

70. RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-275/2008-BANCO BRADESCO S.A x MARIO GUIDO PINES- Sentença de fl. 44: "... No exposto, julgo extinto o processo, o que faço sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Não há que se falar de condenação em custas processuais, visto que estas já foram preparadas pelo autor quando do ajuizamento da demanda, igualmente deixo de arbitrar o quantum referente aos honorários advocatícios, pela ausência de quantumbênia, P.R.I". -Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

71. ORDINARIA-307/2008-JOSE ROBERTO DE SALES e outro x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 577: "A parte autora para impugnação à contestação no prazo de dez dias". -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO-332/2008-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIKAS LTDA-ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 37/38: "... No caso, não há fumus boni juris, porque sequer pode quantificar o débito discutido, quiça, falar-se em prestação de caução suficiente para garantia. Portanto, indefiro a liminar pleiteada". Retirar a Carta de Citação c/AR, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

73. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-344/2008-JOSE BONFIM x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA- Retirar a Carta de Citação e Intimação, os ofícios ao Detran e ao Diretor do sistema Nacional de Gravames, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-365/2008-BANCO FINASA S/A x MURILLO RODRIGUES VIEIRA- Despacho de fls. 19: "À requerente para que esclareça a divergência apontada na certidão de fl. 17, apontado qual o valor atribuído à causa, uma vez que trata-se de matéria de ordem pública, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para a análise da liminar". -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.

75. EXECUCÃO PROV. DE SENTENÇA-392/2008-PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA x RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE e outro- Despacho de fls. 630: "Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor de R\$ 564.741,10, no prazo de 15 (quinze) dias. Não é cabível a cominação de multa de 10% (dez por cento), uma vez que se trata de execução provisória. Decorrido e não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, do qual deverá ser imediatamente intimado o executado". -Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ADRIANA DE ORNELAS-.

76. DECL. INEXISTENCIA DE DEBITO-394/2008-MARIA CRISTINA DUARTE DA SILVEIRA x MOTOYAMA COMERCIO DE MOTOS LTDA e outro- Despacho de fls. 34: "Defiro o benefício da justiça gratuita. (...) Portanto, ausente a verossimilhança das alegações da autora, indefiro o pedido de liminar pleiteado". Retirar as Cartas de Citação c/AR, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-433/2008-BANCO DO BRASIL S/A x EDIMIR DIAS TUNES e outros-Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-434/2008-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO DIAS TUNES (ESPOLIO) e outros-Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-435/2008-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO DIAS TUNES (ESPOLIO) e outros-Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-436/2008-BANCO DO BRASIL S/A x EDMIR DIAS TUNES-Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-437/2008-BANCO DO BRASIL S/A x EDMIR DIAS TUNES e outros-Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. -Adv.

JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-465/2008-OGAMAR ALVIM SOARES LINHARES x CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ACESSORIA LTDA-Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIELRA-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-466/2008-LUIZ HEITOR LINHARES x CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ACESSORIA LTDA-Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. -Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-.

84. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-478/2008-SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL S/A x FERMAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA e outro-Despacho de fls. 59/60: "... Assim, ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a sustação do protesto, com fundamento no art. 804 do CPC. Autorizo o depósito em cartório da quantia oferecida a título de caução, conforme requerido na exordial". Retirar as Cartas de Citação c/ AR, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ADRIANA DE ORNELAS-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-489/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINAN.E INVEST. x JOSE VAGNER NONATO-Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

86. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-14/1993-CONSELHO REG.CONTAB.PR x LUIZ CARLOS CARNEIRO - Despacho de fls. 46: "Decorreu o prazo de suspensão. A parte credora para manifestação". -Adv. BOLES LAU SLIVIANY-.

87. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-21/2000-CONSELHO REG.FARMACIA PR x ANTONIO VENTURATO MONTEIRO- Despacho de fls. 89: "... Considerando-se a informação do autor de que o requerido já quitou o débito pleiteado, ainda, tendo-se em conta que já foi proferida sentença e, segundo grau de jurisdição reconhecendo a perda do objeto, há que se remeter os autos ao arquivo, mesmo porque, transitada em julgado a decisão, as partes não apresentaram recurso. Anteriormente ao arquivamento, certifique-se o sr. Escrivão se houve pagamento das custas. Caso negativo, intime-se para pagamento no prazo de dez dias. Havendo pagamento arquivar-se". -Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES-.

88. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-245/2001-CONSELHO REG.FARMACIA PR x PREFEITURA MUN.DE FENIX- Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimação, no prazo de cinco dias. -Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES e HERMES SILVA TOMAZ-.

89. CARTA PRECATORIA - CIVEL-51/1999-Oriundo da Comarca de J.FED.SEC.MGA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CARLOS ANTONIO ALVES- Despacho de fls. 388: "As partes para manifestarem-se no prazo comum de cinco dias, acerca da Avaliação de fls. 399/400". -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ROBERTA BARCO LOPES, MARIZA MARLI GONZAGA BERNARDO, LETYCIA ROLDAN P.DE LIMA MACHADO, ARLINDO TEIXEIRA e WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA-.

90. CARTA PRECATORIA - CIVEL-97/2005-Oriundo da Comarca de V.FED.C.MOURAO-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOAQUIM JOSE VASCONCELOS CALIXTO- Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Manifestar-se sobre a Avaliação de fls. 125/126, no prazo de cinco dias. No caso das partes concordarem com o valor apurado, será designado a hasta pública. -Adv. KASSIANE MENCHON M.ENDLICH e LECIR MARIA SCALASSARA-.

91. CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2007-Oriundo da Comarca de 2ºV.CIV.C.MOURAO-PR-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x SERGIO ZAMPIERI- Despacho de fls. 67: "As partes para dizerem sobre o cálculo de fl. 69/70, no prazo comum de cinco dias". -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-.

92. CARTA PRECATORIA - CIVEL-166/2007-Oriundo da Comarca de 4º V.FAZ.PUB.FAL.CONC.CURITIBA-PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ZILMA FERREIRA GIORI e outro - Decorreu o prazo de suspensão. A autora para manifestação em cinco dias. -Adv. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSÉ BABY-.

93. CARTA PRECATORIA - CIVEL-175/2007-Oriundo da Comarca de 1ºV.CIV.C.MOURÃO-PR-CAMPAGRO-INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ADILSON ANTONIO SANTIAGO e outros-ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item 1 da Seção10 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça doEstado do Paraná. fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver emcartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazolegal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOSCOM CARGALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO-.

94. CARTA PRECATORIA - CIVEL-176/2007-Oriundo da Comarca de 4ºV.CIV.CTBA-PR-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x

SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL- Despacho de fls. 41: "Como se trata de Carta Precatória, aguarde-se resposta do ofício remetido ao Juiz da 4ª Vara Cível de Curitiba, pelo prazo de sessenta dias". -Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, ADRIANA DE ORNELAS e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-.

95. CARTA PRECATORIA - CIVEL-31/2008-Oriundo da Comarca de V.FED.CAMPO MOURÃO-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x M.F.S. DE ARAUJO COMBUST VEIS e outro- Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Manifestar-se no prazo de cinco dias acerca da certidão de fl. 40: "Certifico que deixo de expedir carta para intimação do credor hipotecário, Petrobrás Distribuidora S/A, conforme determinado no despacho de fl. 39, em razão de não constar dos autos o endereço completo da mesma". -Adv. ADENILSON CRUZ-.

96. CARTA PRECATORIA - FAMILIA-58/2008-Oriundo da Comarca de V.FAM.TUBARAO-SC-J. x S.L. e outros- Despacho de fl. 43: "Ao exequente para manifestação em cinco dias, acerca das respostas ao ofício enviado ao Banco Central do Brasil". -Adv. EDGAR LUIZ FERNANDES JUNIOR-.

97. CARTA PRECATORIA - CIVEL-76/2008-Oriundo da Comarca de 3º VF DE EXECUÇÕES FISCAIS-CTBA-PR-COOPERATIVA AGROP.CASCAVEL LTDA - COOPAVEL x MIL LAGES ARTIFATOS DE CIMENTO LTDA- Despacho de fls. 48: "A parte interessada para requerer o que for de direito, no prazo cinco dias, acerca das respostas ao ofício enviado ao Banco Central do Brasil". -Adv. JOSE FERNANDO MARIUCCI-.

98. CARTA PRECATORIA - CIVEL-81/2008-Oriundo da Comarca de V.CIV.PALOTINA-PR-COOP.CRED.LIVRE ADM.VALE DO PIQUIRI-SICREDI x PAULO SERGIO GONÇALVES LOPES- Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

99. CARTA PRECATORIA - CIVEL-158/2008-Oriundo da Comarca de 2º V.CIVEL DE CAMPO MOURAO-PR-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOAO ROMERO FILHO- Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a certidão do sr. Oficial de justiça de fl. 25: "... decorrido o prazo legal, compareci a cartório, e ai constei que o executado não pagou o débito, nem fez nomeação de bens para garantir o mesmo. Ante o exposto, renovei as diligências e dirigi-me até o endereço indicado, nesta cidade e Comarca, e ai sendo, nesta data, deixei de proceder a penhora e, bens do executado, em virtude de composição amigável entre as partes". -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-.

100. CARTA PRECATORIA - CIVEL-180/2008-Oriundo da Comarca de 1ºV.CIV.CAMPO MOURAO-PR-COOPERMIBRA-COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES e outro- Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Manifestar-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 27 (verso), no prazo de cinco dias: "... citei o requerido, que bem ciente ficou de todo o teor do mandado que lhe li, aceitou a contra-fé, opondo sua assinatura. Deixei de citar a senhora Dora Lygia Procopiak Linhares, em virtude da mesma não residir nesta comarca". -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

Faxinal

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 040/2008 - VARA CIVEL E ANEXO
Drª. CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
Juiza de Direito

	Índice de Publicação	
'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTINO BERNARDO DE LIM	0043	000257/2008
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS	0058	000084/2006
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0034	000506/2006
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0045	000279/2008
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0017	000020/2004
ANDRE HEC	0028	000171/2006
	0042	000215/2008
ANDRE HEC	0066	000019/2002
ANDREA CARBONI BARATO	0015	000438/2003
	0016	000442/2003
	0023	000144/2005
	0040	000032/2008
ANDREA DE SOUZA AGUIAR	0034	000506/2006
ARINALDO BITTENCOURT	0034	000506/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0059	000037/2008
ARNALDO A. CAMARGO NETO	0060	000038/2008
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0051	000108/1998
AURELIO FERREIRA GALVAO	0034	000506/2006
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	0030	000290/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0051	000108/1998
	0052	000112/1998
	0053	000113/1998
CARLOS ROBERTO BASTIANI	0034	000506/2006
CAROLINA CORREA DO AMARAL	0038	000351/2007
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0002	000104/1992
	0012	000364/2002
	0017	000020/2004
	0028	000171/2006
	0029	000223/2006
DOUGLAS BEAN BERNARDO	0031	000425/2006
ELSO CARDOSO BITENCOURT	0007	000100/2000
	0025	000211/2005
	0026	000020/2006
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0007	000100/2000

	0025	000211/2005
	0026	000020/2006
	0030	000290/2006
FABIO ROBERTO QUINATO	0046	000340/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA	0036	000113/2007
GENILSON PEREIRA	0064	000161/2008
GERONCIO TABORDA ROCHA JU	0056	000107/2003
GRASIELA MACIAS NOGUEIRA	0042	000215/2008
IGO IWANT LOSSO	0057	000062/2006
IRMA SUELI ORICOLLI	0077	000364/2008
ISRAEL BATISTA DE MOURA	0017	000020/2004
IVAN CARLOS BAHLIS	0049	000392/2008
IVAN PEGORARO	0024	000164/2005
JOAO BATISTA CARDOSO	0062	000094/2008
JOAQUIM AGNELIO CORDEIRO	0070	000091/2008
JORGE CELSO CECERE	0068	000035/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0034	000506/2006
	0038	000351/2007
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI	0011	000158/2002
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0029	000223/2006
	0050	000395/2008
JOSE TEODORO ALVES	0005	000151/1998
	0071	000358/1998
	0010	000083/2002
KLEBER STOCCO	0021	000503/2004
	0022	000060/2005
	0023	000144/2005
	0033	000504/2006
	0072	000211/1999
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0051	000108/1998
	0052	000112/1998
	0053	000113/1998
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0018	000072/2004
LUIZ CARLOS SOSTER PELISS	0063	000128/2008
MARCELO ALBERTO GORKI BOR	0065	000165/2008
MARCELO DANTAS LOPES	0045	000279/2008
MARCELO LUPOLI GUISSONI	0048	000362/2008
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0061	000135/2007
	0069	000072/2008
	0071	000358/1998
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0008	000112/2001
MARCIO ANTONIO SASSO	0034	000506/2006
MARCIO SATO	0044	000278/2008
	0049	000392/2008
MARCIO ZANIN GIROTO	0045	000279/2008
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0072	000211/1999
MARCOS BAUR	0032	000487/2006
MARCOS JOSE DE PAULA	0006	000135/1999
MARCUS AURELIO LIOGI	0041	000175/2008
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0058	000084/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0013	000055/2003
	0014	000075/2003
MARLIDA SILVA BRITO	0079	000389/2008
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	0056	000107/2003
MICHEL FEGURY JUNIOR	0008	000112/2001
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0034	000506/2006
MOACI MENDES LEITE	0003	000038/1993
MOACYR PAULO SEGA	0004	000263/1997
	0027	000135/2006
	0035	000029/2007
	0054	000011/1999
	0078	000365/2008
	0081	000421/2008
	0082	000033/2007
NEWTON BUENO LACERDA	0004	000263/1997
	0012	000364/2002
	0020	000236/2004
	0032	000487/2006
	0040	000032/2008
	0057	000062/2006
	0067	000091/2002
	0074	000208/2005
	0076	000426/2007
	0080	000419/2008
NIKOLAUS HEC	0028	000171/2006
	0042	000215/2008
	0075	000315/2005
OMAR YASSIM	0019	000164/2004
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILH	0037	000300/2007
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0045	000279/2008
PAULO FRANCISCO OLIVEIRA	0039	000377/2007
PAULODIR JOSE ZANETTE	0061	000135/2007
RAFAEL VIERO	0061	000135/2007
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0057	000062/2006
RODRIGO MENEZES	0055	000116/2002
RONNIE EDER SEGA	0043	000257/2008
ROSANE SILVEIRA COSTA	0057	000062/2006
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0047	000345/2008
SHIROKO NUMATA	0001	000086/1982
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE	0023	000144/2005
	0067	000091/2002
	0072	000211/1999
	0078	000365/2008
	0083	000420/2008
VALDIR DE FREITAS JUNIOR	0046	000340/2008
VALDIR JUDAI	0005	000151/1998
VANDRO MARCIO TABORDA ROC	0073	000342/2003
VINICIUS AMORIM	0055	000116/2002
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0008	000112/2001
	0009	000116/2001

1. EXECUCAO FORCADA-86/1982-COMPANHIA TEXTIL SANTA CATARINA x JOSE HORNEN NUNES LEITE- Fica a parte autora intimada para, retirar o alvará em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

2. ALVARA-104/1992-JULIANO VIERO BORDINOSKI e outros

x ESTE JUIZO- Manifeste-se sobre o levantamento de valores, conforme certidão de fls. 73. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-38/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A. S. DE OLIVEIRA NETTO & CIA LTDA- Quanto a executada A S DE OLIVEIRA NETTO E CIA LTDA, intime-se o exequente para que se manifeste a respeito do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MOACI MENDES LEITE-.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-263/1997-VILMAR E BERNADETE LIMITADA x JOSE CARLOS PASTORI- Ficam intimados para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA e MOACYR PAULO SEGA-.

5. INVENTARIO-151/1998-ADELINO OLEGARIO DE PROENCA JUNIOR e outros x ESP. DE ADELINO OLEGARIO DE PROENCA- Sobre a manifestação de fls. 179/183, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-.

6. ARROLAMENTO SUMARIO-135/1999-AFONSO RIBEIRO DE GODOI e outros x ESP. DE IZALTIMO RIBEIRO DE GODOI e outro- Fica o inventariante intimado para, juntar aos autos certidões oriundas das Fazendas Públicas Estadual e Municipal.-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-.

7. ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-100/2000-EDILAI-NE CERQUEIRA LIMA GABRIEL SANTOS x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS -PR.- Manifestem-se sobre o cálculo de fls. 159/159, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ELSO CARDOSO BITENCOURT e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

8. ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-112/2001-LIVINDA AUGUSTA DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Cientes as partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-.

9. ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-116/2001-WALTER ARCANJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- Manifeste-se o excepto em 05 (cinco) dias. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-.

10. ORD. PREV. PENSÃO POR MORTE-83/2002-SIDERLENE EMILIA PELISSARI HERNANDES e outros x MUNICIPIO DE FAXINAL- Manifeste-se sobre os ofícios 459/460, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. KLEBER STOCCO-.

11. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-158/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x GERSON MIGUEL DA COSTA- Fica o procurador da parte autora intimado para, fornecer o novo endereço do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-.

12. ACAO MONITORIA-364/2002-NIVALDO OCANI x LEONILDO DONIZETE OCANI- Sobre a petição de fls. 114/117, diga o executado. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

13. CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-55/2003-JOSE ANALDO ZERBINATTI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Cientes as partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

14. CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-75/2003-NAIR BARBOSA PRADO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a manifestação d e fls. 145 -vº, diga o exequente. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

15. ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-438/2003-OTAVIO RAMALHO DA SILVA x MUNICIPIO DE FAXINAL- Conforme certidão de fls. 161, decorreu o prazo "in albis", para o executado opor embargos, em 04/11/2008. -Adv. ANDREA CARBONI BARATO-.

16. ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-442/2003-NILSON OZORIO PORTELA x MUNICIPIO DE FAXINAL- Conforme certidão de fls. 159, decorreu o prazo "in albis", para o executado por embargos, em data de 04/11/2008, manifeste-se em 05 (cinco) dias. -Adv. ANDREA CARBONI BARATO-.

17. DEMOLITORIA C/C INDENIZACAO-20/2004-ANA RITA MACARIO PIZZOLLI e outros x JULIO ANTONIO VASSOLER- Manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de perito de fls. 436/437. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, ISRAEL BATISTA DE MOURA e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-72/2004-ADRAM S. A. INDUSTRIA E COMERCIO x JOSE AVELINO ISAAC RIBEIRO- Manifeste-se sobre os ofícios retornados, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUZ ANTONIO ZANLORENZI-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-164/2004-MADEIREIRA RODRIGUES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Fica o procurador da requerida intimado para, informar caso saiba, o endereço do requerido. Banco do Brasil, na cidade de Jardim Alegre - PR, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. OMAR YASSIM-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-236/2004-J. A. COMERCIO DE CEREALIS E DEFENSIVOS LTDA x JOSE MARCOLINO DA SILVA e outro- Fica o advogado do requerido intimado para fornecer o atual endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco)

dias. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

21. ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-503/2004-ALCINO DOS SANTOS NASCIMENTO x MUNICIPIO DE FAXINAL- Fica intimado para juntar aos autos a procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. KLEBER STOCCO-.

22. ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-60/2005-JOAO PEREIRA DE SENE e outro x MUNICIPIO DE FAXINAL-Sobre a informação de fls. 178 e petição de fls. 180, manifeste-se a parte requerida em 10 (dez) dias. -Adv. KLEBER STOCCO-.

23. ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-144/2005-CLEUZA DE JESUS SANTANA e outros x MUNICIPIO DE FAXINAL-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). -Adv. ANDREA CARBONI BARATO, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e KLEBER STOCCO-.

24. DEPOSITO-164/2005-BANCO FINASA S/A x GLEICE CAROLINE SIQUEIRA- Manifeste-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IVAN PEGORARO-.

25. RECLAMACAO TRABALHISTA-211/2005-JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS- Recebo o recurso de apelação d e fls. 197/205, no seu duplo efeito. Vista ao apelado para oferecer em 15 (quinze) dias suas contra-razões (art. 508 do CPC). -Adv. ELSO CARDOSO BITENCOURT e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

26. RECLAMACAO TRABALHISTA-20/2006-MARIA DE LOUDES MORAIS LIMA x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS - PR- Recebo o recurso de apelação de fls. 132/136 no seu duplo efeito. Vista ao apelado para oferecer em 15 (quinze) dias suas contra-razões (art. 508 do CPC). -Adv. ELSO CARDOSO BITENCOURT e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

27. ACAO MONITORIA-135/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL REG. DE MANDAGUARI - e outro x JAIR MELLO SOTOSKI- Fica o requerido intimado para, pagar o montante exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação.-Adv. MOACYR PAULO SEGA-.

28. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO-171/2006-ROBERTO LUIS CANHETE e outro x APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA e outro- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 04/03/2009 às 14:00 horas-Adv. NIKOLAUS HEC, ANDRE HEC e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-223/2006-ESP. DE ARGENTINA RITA DE JESUS SOUZA e outros x TEREZINHA DE JESUS SOUZA COLETA- Designo o dia 11/03/2009 às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-.

30. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-290/2006-CELSO SAUCEDO DOMINGUEZ x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS- Cientes as partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. -Adv. BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-425/2006-FRANCISCO CARLOS VIEIRA x SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A e outro- Fica o embargante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o recolhimento das custas. -Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-.

32. INTERDICAÇÃO-487/2006-SONIA LIMA DA SILVA COSTA x NANCIELI CRISTINA DA COSTA- Fica o procurador dos requerentes e o curador especial intimados para, apresentarem as derradeiras alegações.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA e MARCOS BAUR-.

33. ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-504/2006-GILMAR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FAXINAL- Designo o dia 14/04/2009 às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, as servando que os pontos controvertidos serão fixados na oportunidade prevista no art. 451 do CPC. -Adv. KLEBER STOCCO-.

34. REPETICAO DE INDEBITO-506/2006-ANGELO DARIVA x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 99/103, no seu duplo efeito. Vista ao apelado para oferecer em 15 (quinze) dias suas contra-razões (art. 508 do CPC).-Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, MARCIO ANTONIO SASSO e JOSE CARLOS DIAS NETO-.

35. EXEC FORC P/ENTREGA COISA INC-29/2007-NIVALDO OCANI x ANTONIO APARECIDO FITZ e outro- Manifeste-se o excipiente em 05 (cinco) dias. -Adv. MOACYR PAULO SEGA-.

36. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-113/2007-B. V. FINANCEIRA S/A x JOSE ROBERTO BUENO- Manifeste-se sobre os ofícios retornados, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDO LUZ PEREIRA-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-300/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL REG DE MANDAGUARI e outro x HENRIQUE DE LIMA PEDROSO- Ciente do agravo de instrumento de fls. 75/82, mantenho a decisão agravada por seus próprios

e jurídicos fundamentos. -Adv. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-351/2007-BANCO DO BRASIL x ATILIO CERUTTI e outros- Considerando que não há que se falar em revelia em embargos à execução, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e CAROLINA CORREA DO AMARAL RIBEIRO-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-377/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOSE JORGE MANSANO e outro- Manifeste-se sobre a petição de fls. 159, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PAULO FRANCISCO OLIVEIRA-.

40. A*AO PREVIDENCIARIA-32/2008-APARECIDA EUZEBIA LOURES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Designo o dia 06/05/2009 às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-175/2008-ELISANGELA FELISBINO DO NASCIMENTO COSTA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se sobre os ofícios devolvidos, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-215/2008-TAQUESHI HOSOYA x ADMILSON GROSSI TAVARES- O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de matéria de direito, a dispensar, portanto, dilação probatória. (artigo 330, inciso I, CPC). NO tocante ao pedido de fls. 30/35, não se demonstrou nos autos os requisitos do artigo 739-A, § 1º, do CPC, razão pela qual o feito prossegue sem efeito suspensivo. -Adv. NIKOLAUS HEC, ANDRE HEC e GRASIELA MACIAS NOGUEIRA-.

43. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-257/2008-ERICH OTTO HERITT JR x ESTE JUIZO- Recebo a presente exceção de incompetência, determinando a suspensão do feito principal, até o deslinde desta, nos termos do art. 306 do CPC. Aos excipientes, para que respondam à presente em 10 (dez) dias. -Adv. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR e RONNIE EDER SEGA-.

44. REST BEN AUX DOEN APOS CC A T-278/2008-ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA x INSS - INST. NAC. DO SEG. SOCIAL- Manifeste-se sobre a contestação de fls. 38/73, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCIO SATO-.

45. INST. SERVIDAO ADMINISTRATIVA-279/2008-COPEL TRANSMISSÃO S/A x SERGIO FERRACINI e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento-Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCELO DANTAS LOPES e MARCIO ZANIN GIROTO-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-340/2008-DIOMAR SEGURA BRABO e outro x NIVALDO OCANI- Manifeste-se sobre a contestação de fls. 54/56, no prazo legal.-Adv. VALDIR DE FREITAS JUNIOR e FABIO ROBERTO QUINATO-.

47. ALVARA-345/2008-ESP. DE ALDETE SILVA MARTINS VIEIRA e outro x ESTE JUIZO- Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração em nome do inventariante nomeado nos autos em apenso, bem como instrumento de mandato outorgado pelos herdeiros mencionados nas primeiras declarações dos autos correlatos de Inventário. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

48. IND. DANOS MAT. C/C DANOS MOR-362/2008-VANIR ROSA DE FRNÇA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL - PR- Reiterando a intimação, para que no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a declaração de Justiça Gratuita. -Adv. MARCELO LUPOLI GUISSONI-.

49. MANDADO DE SEGURANCA-392/2008-FRANCIELE REIGOTA AVILA x MAURICIO BUENO DE CAMARGO- Fica o procurador do impetrado intimado para que, junte aos autos fotocópia da publicação do Decreto nº. 834/08, eis que aquele juntado à fl. 97, além de não estar assinado, não possui data. Outrossim, requer-se a intimação do procurador da impetrante, para se manifestar sobre o teor do petição de fls. 96, devendo, ainda, informar e comprovar se houve prejuízo salarial para a mesma-Adv. IVAN CARLOS BAHLIS e MARCIO SATO-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-395/2008-PEDRO REGINALDO DA SILVA e outros x LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A e outro- Ciente do agravo de instrumento de fls. 121/141, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.-Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-.

51. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-108/1998-UNIAO x FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 6.830/80, face o cancelamento da dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY, LUZ ANTONIO CICHOCKI e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

52. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-112/1998-UNIAO x FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ- Sobre a petição de fls. 78/79, manifeste-se o executado em 05 (cinco) dias. -Adv. LUZ ANTONIO CICHOCKI e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

53. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-113/1998-UNIAO x FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ- Sobre a petição de fls. 77/78 manifeste-se o executado em 05 (cinco) dias. -Adv. LUZ ANTONIO CICHOCKI e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOTT - A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.146, no valor de R\$ 78,54.Int

15.-REPETICAO DE INDEBITO-529/2003-PAULO CICHORSKI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s). e DANIELLE RIBEIRO,JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES,ANTONIO VANDERLI MOREIRA,ISABELA C DAL-BO LIMA,CLAUCIA MARIA ASCOLI. ...Assim entende este juízo, que a cobrança por parte da contadoria, referente as custas provenientes ao calculo de liquidação esta correta, motivo pelo qual indefiro , o pedido de fls.337/338.Int

16.-REPETICAO DE INDEBITO-268/2004-NIVIA ADRIANA SHIRRMANN GRUBLER e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO,ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA. As partes para que manifestem-se sobre os calculos de fls.481/504.Int

17.-REPETICAO DE INDEBITO-495/2004-NATALINA DE OLIVEIRA UTZIG X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outro - - Adv(s). GLAUCIA MARIA ASCOLI,ISABELA C DAL-BO LIMA,DANIELLE RIBEIRO. - ...Assim, entende este juízo, que a cobrança por parte da contadoria, referente as custas provenientes ao calculo de liquidação esta correta, motivo pelo qual indefiro , em parte o pedido de fls.155/156.Int

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-118/2005-RICARDO ALBANEZ e Outro X VITALBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - - Adv(s).LUCIANO FERNANDES MOTTA, JEFFERSON FOSQUIERA e PAULO SERGIO TRENTTO,ELZA APARECIDA LOPES TRENTTO. Manifeste-se a parte vencedora sobre seu interesse na execução do julgado, no silencio arquivem-se.Int

19.-REPETICAO DE INDEBITO-184/2005-RAIMUNDO BARROSO e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s).FABIANA CALDEIRA CARBONI e ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA. - As partes para que manifestem-se sobre os calculos de fls.147/155.Int

20.-OBRIGACAO DE FAZER-478/2005-LUIZ PATROCINIO CELESTIN X ADALTO NOLACIO DA SILVA - - Adv(s).AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ, AMAURY PEREIRA ROSA. Ao requerente para que manifeste-se ante a contestação de fls.51/53.Int

21.-ACAO CIVIL PUBLICA-638/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X HARRY DAIJO e Outros - ... Quanto as provas a serem produzidas, defiro a produção de prova oral requerida pelo reu às fls. 703, consistente na oitiva de testemunhas, cujo rol encontra-se encartado no mesmo petição. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28/04/2009, as 15:00 horas. Int. Para intimação pessoal das testemunhas arroladas as fls. 703, deve o DD. Patrono do reu (HARRY DAIJO) recolher as diligências do oficial de justiça, no prazo legal. - Adv(s). e SILVIO BENJAMIN ALVARENGA,JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR,MARCELO ELENO BRUNHARA,SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO.

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-77/2006-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS LEMBRASUL LTDA. X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARCELO CESAR MACIEL. Manifeste-se a parte vencedora sobre seu interesse na execução do julgado, no silencio arquivem-se.Int

23.-INVENTARIO-113/2006-HELGA MARIA GROTH MOZEL X ESPOLIO DE CARLOS MOZEL - - Adv(s).ADENICIA DE SOUZA LIMA. - Vistos...Conforme a certidão de óbito acostada aos autos de fls.06, o de "cujus" deixa 02 (dois) filhos , logo, também herdeiros necessários. A parte autora comprova que é inventariante dos autos nº113/2006, referente ao espólio do de "cujus", e possui interesse na venda do único bem deixado pelo espólio, tendo em vista as dificuldades financeiras que vem passando. Assim tendo em vista a oportunidade da venda do bem e não sendo prejudicados os direitos dos herdeiros, merece se acolhido o pedido da parte autora, não havendo necessidade de prestação de contas diante da pequena quantia percebida pela venda do veículo. Pelo exposto, não havendo irregularidade a serem sanadas é de ser acatado pleito, pelo que defiro a expedição de alvará em nome de HELGA MARIA GROTH MOZEL, para o fim de autorizar a venda do veículo, marca/modelo: WW fusca 1600, ano 1975, cor verde e placa nº AFA 6953. Custas pela parte autora, observado entretanto, o deferimento da assistência judiciária gratuita, com ressalva do disposto no art. 12 da lei n. 1060/50. Transitado em julgado, expeça-se o respectivo alvará, em nome da autora, com prazo de 60 dias de validade.PRI

24.-USUCAPIAO-136/2006-DANILO SANTA CATHARINA e Outro X BEATRIZ FAGUNDES FREITAK e Outro - - Adv(s).JEFFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO. Ao requerente para que manifeste-se sobre a contestação de fls.87/88.Int

25.-INDENIZACAO (SUM)-186/2006-AILSON APARECIDO GOMES e Outro X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - - Adv(s).ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,EVERASTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,FERREIS... Assim, diante do exposto , julgo improcedente o pedido inicial. Pela sucumbência condeno a parte requerente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios , estes fixados em R\$ 1.000,00, devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, partir da presente, levando em conta para tanto , o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do par. 3º do art. 20 do CPC.PRI

26.-DECLARATORIA-252/2006-NESTOR ROMKO X CITIBANK

S/A. - - Adv(s).JOSE BRITO DE ALMEIDA DOVERNON, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, CLEVERTON LOR-DANI. Manifeste-se a parte autora no prazo de 03 dias.Int

27.-EXECUCAO-296/2006-ELZA DE SOUZA X MARIA JURACI MENEGUETI e Outro - - Adv(s). e ROQUE SUTIL. Alvara de autorização a disposição da parte requerida.Int

28.-TESTAMENTO-322/2006-NIMIO CARMELO MARTINEZ X ESPOLIO DE LEONILDA LEONARDA ALVARENGA MARTINEZ - - Adv(s).MARILENE CAR FELICIANO. A parte interessada para que manifeste-se ante mandado de fls.45.Int

29.-DESPEJO-339/2006-JONAS MARQUES VEIGA X TATIANE TENORIO e Outros - - Adv(s). e JOSIMAR DINIZ,SERGIO BARRO DA SILVA,Vistos...Isto posto, julgo procedente a pretensão inicial, para declarar rescindido o contrato de locação firmado pelas partes litigantes e, via de consequência, decretar de locação firmado pelas partes litigantes e, via de consequência, decretar o despejo do requerido do imóvel locado, condenando-os, ainda, no pagamento dos alugueres vencidos a partir de maio/06, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como das parcelas de taxa de condomínio vencidas apartir de junho/06, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, a partir de cada vencimento, bem como aquelas que se fizerem vencer até a efetiva desocupação do imóvel (entrega da chaves em Juízo ou cumprimento do mandado de despejo). Pela sucumbência, condeno os requeridos no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, tendo em vista o baixo grau de complexidade, o trabalho profissional desenvolvido, que nao requereu extremo labor e o local da prestação do serviço.Expeça-se, oportunamente, o mandado de despejo. Para o caso de a parte autora requerer a execução provisória, fixo a caução em 12 (doze) meses de aluguel.PRI.

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-353/2006-ORNELIO FERREIRA X ROGERIO MIRANDA - - Adv(s).ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA. A parte autora para que , no prazo de 10 dias comprovar, que não possui condições de arcar com as despesas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo proprio ou de sua família.Int

31.-ACAO CIVIL PUBLICA-457/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X JOARES DE MORAES e Outro - ...Face o pedido das partes no interesse da oitiva da testemunha EDSON DUARTE, suspendo o andamento da instrução e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que as partes interessadas carrieem aos autos o endereço da referida testemunha, ficando desde logo, designo para continuidade o dia 24/03/2009, as 14:30 horas. Int. - Adv(s).CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI,REINALDO FERNANDES DE SOUZA,JORGE DA SILVA GIULIAN.

32.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-587/2006-FENICIA DO BRASIL LTDA. X TRION INFORMATICA LTDA. - - Adv(s).EDSON SILVA DA COSTA e NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COST. Ante o contido as fls.213 e 215, mantenho a Sra. Angela Kelly Reis Pissinati Gonçalves no cargo de Perita nomeada; Assim a parte autora para que deposite o valor dos honorários de fls.213, nos termos do art. 33, do CPC; Apos efetuado o depósito, podera, desde logo, a Sra. perita efetuar o levantamento de 50% do valor, devendo apresentar o laudo em 30 dias, respondendo aos quesitos que ja se encontram encartados nos autos; No caso de estarem funcionando assistentes técnicos, deverão apresentar seus laudos no prazo de 10 dias do apresentado pelo perito do juízo , apos a devida intimação.Int

33.-COBRANCA (ORD)-629/2006-WANDERLEY DONA e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO. Alavara de autorização a disposição no banco do brasil agencia do forum.Int

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/2007-JOSE ANELTO DE ALMEIDA e Outro X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).VANESSA DAS NEVES PICOUTO. A parte embargante para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.71 , no valor de R\$ 811,59.Int

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-358/2007-MARIA FERNANDA DE ABREU DA SILVA e Outro X RUI ALBERTO FENILI - ... Quanto as provas, defiro a produção da prova oral requerida pelo MP (fls. 80) consistente na tomada de depoimento pessoal das partes, que deverao ser intimadas pessoalmente e alertadas de que a ausencia importara em pena de confesso, bem como prova testemunhal, cujo rol ja se encontra encartado nos autos. Indefiro o pedido de avaliação judicial do imóvel, tendo em vista que a mesma ja fora realizada nos autos em apenso, podendo ser utilizada na presente para confrontação de valores. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 01/04/2009, as 15:00 horas. Int. Carta Precatória a disposição dos embargantes. - Adv(s).EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO e PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

36.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-822/2007-AMADEU BERALDO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO) - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO. Alvara de autorização a disposição da parte autora no banco do brasil forum, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, sobre a extinção do feito.Int

37.-DEPOSITO-868/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO X JACIR DUARTE - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON L.SANTANA, LUCIMARA PLAZA TENA, ALESSANDRALABIAK. - Ao requerente para que efetue o pagamento da diferença do funrejus no valor de R\$ 27,04, bem como ainda recolher em guia

própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-106/2008-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. X MARCOS CEZAR DO NASCIMENTO e Outro - - Adv(s).HILARIO ORLANDI. Compulsando os autos verifica-se que não fora homologado o acordo notificado as fls.32, nem tão pouco ocorreu o ato citatorio determinado na inicial. Portanto ante a informação do descumprimento do acordo, manifeste-se a parte autora para requerer o que de direito e pertinente.Int

39.-REPARACAO DE DANOS-119/2008-EVANIR DE FATIMA DE CARLI X ODOLIR CARLOS DEGRANDIS - Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, face a entrada em gozo de férias regulamentares deste juiz, bem como a ausencia de juiz substituído na seção judiciária deste juízo, que possa presidir o ato marcado, as fls. 67/68, redesigno-o para o dia 12 de março de 2009, as 15:00 horas. Int. Para intimação pessoal da autora/reu e testemunhas arroladas as fls. 07 e 48, devem os DD. Patronos das partes recolherem em guia própria as diligências do oficial de justiça. Ofício a disposição do autor. - Adv(s).PEDRO ORIDES DI DOMENICO, JULIANE WOLF DI DOMENICO e REGINALDO PICIUTO PALAZZO.

40.-EXECUCAO-335/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X GW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Outro - - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA. - O pedido de fls.32, não comporta deferimento, uma vez que sem fundamento legal. Registre-se que a exequente não demonstrou , pelo menos perfunctivamente, a impossibilidade de obter a documentação que entende ser útil, sendo, portanto, inviável sua obtenção via judicial (RSTJ 23/249). A obtenção do endereço do devedor e a existência ou não de bens de sua propriedade a serem penhorados é obrigação da exequente, conforme também decidiu o colendo superior tribunal de justiça - veja-se RSTJ 111/76. Aduzo que o interesse público no processo de execução se traduz na igualdade entre as partes, não podendo o poder judiciário, ultrapassando suas atribuições, substituir-se parte e obter as informações de unico e exclusivo interesse do credor. É incumbente da parte obter informações. Com esteio nesses fundamentos, indefiro o pedido de fls.32.Int

41.-DEPOSITO-358/2008-BANCO FINASA S/A X MARINEU ALVES DE SOUZA - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI. A parte autora para que efetue o pagamento da diferença do funrejus no valor de R\$ 45,88, bem ainda para que recolha em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

42.-ACAO MONITORIA-396/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ALESSANDRA MORAES - - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA. Indefiro o pedido de fls.29, eis que tal ônus pertence a parte interessada e não ao juízo. Assim, carree a parte autora, no prazo de 10 dias o devido endereço da parte ré ou requiera, sob pena de extinção.Int

43.-USUCAPIAO-496/2008-MARIA IRACI DE ARAUJO X OCTAVIO ALADIO VAZ e Outro - - Adv(s).EDUARDO GUIMARAES BORGES, WILLY COSTA DOLINSKI. Carta Citatoria a disposição da parte autora.Int

44.-INDENIZACAO (SUM)-578/2008-TRANSPAIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. X MARCO ANTONIO DE SOUZA BISPO - - Adv(s).MAURICIO DEFASSI, VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAM, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS. Ante o exposto declaro a incompetência deste juízo, determinado a remessa dos autos a justiça do trabalho desta comarca, ante a competência que lhe afeta, apos as devidas anotações. Procedem-se as baixas nos registros e assentamentos, cumprindo a escrivania as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da justiça, no que couber, bem ainda ao requerente para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.306,60. Int

45.-COBRANCA (ORD)-747/2008-NERI ALVES GUIMARAES e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO. - Portanto, o pleito do litisconsorcio ativo, no presente caso, ajuizado em face do mesmo réu no intuito de receber as diferenças de horas extras e sende esse caso, pleito que mostra matéria de fato individual, mesmo com obrigação decorrente de mesmo fundamento, se mostra descabida. Assim como exposto em linhas acima, admitir o litisdesconsorcio necessario no presente caso, esbarraria com o principio da efetividade e economia processual, que devem sempre nortear a atividade jurisdicional. Diante do exposto, por principio da economia processual, faculto seja explicitado em relação a qual autor se pretende a manutenção do pleito, formulando pedido de desistência em relação aos demais , no prazo de 10 dias, possibilitando, ainda , o desentranhamento dos documentos desnecessarios a continuação do feito, sob pena de rejeição da inicial.Int

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-835/2008-BANCO SANTANDER S/A X ORLANDO PERES DE CASTRO NETO - - Adv(s).BRUNO MIRANDA QUADROS.A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-836/2008-BANCO VOLKSVAGEN S/A X JUAREZ VANDERLEY LEMOS - - Adv(s).MARILI R TABORDA. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-837/2008-BANCO VOLKSVAGEN S/A X MARTA DA SILVA - - Adv(s).MARILI R TABORDA. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

49.-OBRIGACAO DE FAZER-845/2008-LEDI ROSANI HACK

ARRUDA X DETRAN- PR - ... Indefiro o pedido. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 18/03/2009, às 14:00 hrs (CPC art.277). Cartas Precatórias a disposição do autor. Int. - Adv(s).OSNI MUCCELIN ARRUDA e .

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-854/2008-BANCO PANAMERICANO S/A X ILDA DE FATIMA MARCUSC KRONBAUER - - Adv(s).EMERSON L SANTANA. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-856/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X GILMAR REGINALDO PEREIRA - - Adv(s).FLAVIO SANTANNA VALGAS. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-863/2008-BANCO FINASA/S/A X RAFAEL GUSTAVO CARNEIRO CARACANHA - - Adv(s).ROMARA COSTA BORGES DA SILVA. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

53.-ARROLAMENTO-870/2008-EVALDO GRASSE e Outros X ESPOLIO DE MARCELINO SOARES DOS SANTOS - - Adv(s).MAURICIO MACHADO FERNANDES. A parte interessada para que efetue o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 609,00 (art.19 do CPC)Int

54.-EXECUCAO FISCAL-226/2005-DEPARTAMENTO EST.DE TRANSITO-DETRAN-PR X WILSON FARIA LEITE - - Adv(s).altair trova de oliveira, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO. Ao exequente para que manifeste-se nos autos no prazo de 05 dias.Int

55.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-1/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA X NILTON PHILIPPI - - Adv(s).LUCIANO MARCHESINI. - Ao exequente para manifestar e requerer o que de direito e pertinente.Int

56.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-80/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN X JOAO BATISTA SIGNOR - - Adv(s).MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA FREDERICO. Ofício a disposição da parte interessada.Int

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-597/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X OZIREES SANTOS e Outro - - Adv(s).ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA e RODRIGO COLOMBELLI. - ...Assim, ante os fundamentos esposados conheço a exceção de pre-executividade, e rejeito-a em sua totalidade; Acolho o pedido de fls.33, determinado a inclusão, no polo passivo da execução fiscal de TADEU'S AVICULA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, como responsável solidário, devendo ser citado, na pessoa de seu socio - gerente, DARIO RADEU SIMÕES , nos termos do art. 8º, inc. I da Lei 6.830/80. Anotações necessarias, inclusive no cartorio distribuidor; Conforme acima fundamentado, as partes continuam a responder, solidariamente, pelas custas e honorários, fixados sob montante inicial da execução; A parte excipiente para que apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel em questão; De- se continuidade a execução.Int

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-468/2008-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-DETRAN-PR X ROBSON MARTINS DA SILVA - - Adv(s).ISABELA C DAL-BO LIMA. Carta Citatoria a disposição da parte interessada.Int

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-469/2008-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-DETRAN-PR X EDILSON REGINALDO - - Adv(s).ISABELA C DAL-BO LIMA. Carta Citatoria a disposição da parte interessada.Int

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-470/2008-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-DETRAN-PR X JEFERSON ANTONIO PEREIRA FONTOURA - - Adv(s).ISABELA C DAL-BO LIMA. Carta Citatoria a disposição da parte interessada.Int

61.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-471/2008-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-DETRAN-PR X RODRIGO CAETANO - - Adv(s).ISABELA C DAL-BO LIMA. Carta Citatoria a disposição da parte interessada.Int

62.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-472/2008-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-DETRAN-PR X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - - Adv(s).ISABELA C DAL-BO LIMA. Carta Citatoria a disposição da parte interessada.Int

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-8/2006-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.DO PR X AGENCIA DE VIAGENS MISSIONES LTDA - - Adv(s).ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL. Ao exequente para que se manifeste-se no prazo de 05 dias, requerendo o que entender pertinente para o devido impulso destes autos, sob pena de devolução ao juízo de origem.Int

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 152/2008 - 3. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CANELLI	0024	000708/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0017	000496/2005
	0021	000406/2006

ALEX DISARZ 0022 000479/2006
 ALEXANDRE MAURIUS KUHN 0002 000187/1998
 ANA CRISTINA HELBLING VIDAL 0005 000408/2000
 ANA LUCIA FRANCA 0033 000813/2007
 ANGELICA TATIANA TONIN 0031 000682/2007
 0031 000682/2007
 ANTONIO LU 0020 000238/2006
 ARACELY DE SOUZA 0042 000426/2008
 AURORA ZILIO 0003 000022/2000
 BEATRIZ ALVES DOS SANTOS DA 0046 000733/2008
 BLAS GOMM FILHO 0033 000813/2007
 BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0034 000823/2007
 CARLOS ERMINIO ALLIEVI 0010 000224/2004
 CARLOS HENRIQUE ROCHA 0007 000609/2001
 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 0033 000813/2007
 CARLOS RICARDO P. DE MELO 0007 000609/2001
 CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD 0011 000490/2004
 0012 000622/2004
 0045 000583/2008
 0036 000872/2007
 CESAR AUGUSTO TERRA 0030 000623/2007
 CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0050 000331/2002
 CLECIO ALMEIDA VIANA 0028 000394/2007
 DANIELLE RIBEIRO 0005 000408/2000
 0022 000479/2006
 0006 000300/2001
 EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUN 0038 000183/2008
 EGIDIO FERNADO ARGUELLO JU 0032 000739/2007
 0032 000739/2007
 ELVIO LEGNANI 0001 000059/1996
 0050 000331/2002
 GABRIEL PLACHA 0006 000300/2001
 GELSO SANTI 0035 000847/2007
 0048 000840/2008
 GEREMIAS WASHINGTON ESPIRIT 0030 000623/2007
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 0034 000823/2007
 GLAUCIA MARIA ASCOLI 0005 000408/2000
 0025 000027/2007
 0010 000224/2004
 0023 000482/2006
 HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZ 0020 000238/2006
 ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUI 0025 000027/2007
 0050 000331/2002
 0027 000147/2007
 0006 000300/2001
 0047 000777/2008
 JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0009 000552/2003
 JOAO EVANGELISTA MOREIRA 0009 000552/2003
 JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIO 0046 000733/2008
 JOSE BENTO VIDAL 0008 000430/2002
 0008 000430/2002
 JOSE BENTO VIDAL FILHO 0008 000430/2002
 0008 000430/2002
 JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRI 0027 000147/2007
 JOSE CLAUDIO RORATO 0001 000059/1996
 JOSE FERNANDO VIALLE 0022 000479/2006
 JOSE GILMAR DOS SANTOS 0032 000739/2007
 0032 000739/2007
 JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0029 000447/2007
 JUNIOR RAFAGNIN 0016 000237/2005
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE 0010 000224/2004
 KARINE SIMONE POFAHL 0039 000226/2008
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0026 000122/2007
 LUCIANO EURICO DE S. C. VERAS 0004 000318/2000
 LUIZ CARLOS DE CARVALHO 0005 000027/2007
 LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS 0019 000083/2006
 LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS 0013 000684/2004
 MARCELO CESAR MACIEL 0002 000187/1998
 0006 000300/2001
 MARCELO RICARDO URIZZI DE B 0027 000147/2007
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 0017 000496/2005
 0021 000406/2006
 0044 000495/2008
 0022 000479/2006
 MARCIA M DE C HAUPTMAN 0031 000682/2007
 MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0006 000300/2001
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0034 000823/2007
 MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 0051 000527/2007
 MARIA ALICE GERALDINO 0052 000136/2008
 MARIA IZABEL BATISTA ALABAR 0014 000096/2005
 MATHEUS DIACOV 0040 000304/2008
 0049 000869/2008
 MUNIR KASSEM HAMDAN 0013 000684/2004
 MUNIR KASSEM HAMDAN 0019 000083/2006
 0019 000083/2006
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0047 000777/2008
 OLIRIO RIVES DOS SANTOS 0041 000310/2008
 OSLI DE SOUZA MACHADO 0011 000490/2004
 0013 000684/2004
 0018 000533/2005
 POLIANA CAVAGLIERI S DOS AN 0013 000684/2004
 0018 000533/2005
 RAFAEL SARTORI ALVARES 0043 000430/2008
 REINALDO CAETANO DOS SANTOS 0014 000096/2005
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MI 0002 000187/1998
 ROBERTO GAVIAO GONZAGA 0031 000682/2007
 ROBERTO MARTINS LOPES 0015 000195/2005
 0015 000195/2005
 ROSEMARY POLICENO DE CAMARG 0016 000237/2005
 RUBIA MARA CAMANA 0025 000027/2007
 SANDRA FAGUNDES 0041 000310/2008
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0010 000224/2004
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0037 000152/2008
 VERA ALMADA FERREIRA 0003 000022/2000
 VITOR HUGO NACHTYGAL 0005 000408/2000
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J 0020 000238/2006

WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX 0005 000408/2000

1.-EXECUCAO-59/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A X JOVELINO MARTINI E CIA LTDA e Outro - - Adv(s).ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.56, no valor de R\$ 44.43.Int

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-187/1998-PABOBRAR IMPE EXP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).ALEXANDRE MAURIUS KUHN e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA,MARCELO CESAR MACIEL. - Vistos...Assim, não havendo que ser sanada qualquer contradição, eis que a decisão, respondeu as questões dentro do princípio da livre convicção do juiz, estando devidamente fundamentada, pelo que, rejeito os embargos opostos por Pabobrar Imp. e Exp de Generos Alimentícios LTDA. (fls.1412/1414) bem como rejeito os embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública do Estado do Paraná (fls.1422/1424). PRI

3.-ALVARA-22/2000-CESAR TABACINSKI e Outros X O JUIZO - - Adv(s).VERA ALMADA FERREIRA, AURORA ZILIO. A parte autora para manifestar-se sobre o laudo de avaliação e recolher as diligências do Sr. avaliador no valor de R\$ 105,00.Int

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-318/2000-FIRSTTOUR AGENCIA DE CAMBIO DE TURISMO LTDA X ELKOTRON ELETRONICA LTDA e Outros - - Adv(s).LUCIANO EURICO DE S.C.VERAS. Ao requerente para indicar o novo endereço de seu constituinte no prazo de 05 dias.Int

5.-REPETICAO DE INDEBITO-408/2000-CONDOMINIO VILLAGESAO FRANCISCO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e GLAUCIA MARIA ASCOLI,ANA CRISTINA HELBLING VIDAL,VITOR HUGO NACHTYGAL,DANIELLE RIBEIRO. - Compulsando o caderno processual, verifica-se que, por equívoco deste juízo, houve desobediência ao rito específico para o pagamento das obrigações pela Fazenda Pública, tendo em vista que foi determinado a expedição de requisito de pequeno valor, quando deveria ser expedido precatório, em razão do valor, quando deveria ser expedido precatório, em razão do valor a ser pago superior a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos da Lei Município n. 2783/2003. Assim, tendo em vista que se trata de questão de ordem pública, a fim de se evitar futura nulidade processual e direito processual e direito de preferência de terceiros, declaro parcialmente nula a decisão de fls.580, no que se refere a expedição de requisitor e sequestro do valor do debito,bem como os atos processuais subsequentes; Assim, expeça-se precatório em favor da parte exequente;Expeça-se alvará em favor do ente municipal executado, apra levantamento das quantias bloqueadas.Int

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-300/2001-SPAIPA S/A IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, GABRIEL PLACHA, DEOCLECIO ADAO PAZ, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA e MARCELO CESAR MACIEL. - Vistos...Com efeito homologado, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls.638 e 652, bem como o de fls.274, dos autos de Execução Fiscal, ora apenso. Decorrido o prazo legal para eventual recurso e tendo em vista ainda que se trata de obrigação de pequeno valor, expeça-se certidão demonstrando: a) o trânsito em julgado da sentença (processo de conhecimento desta decisão homologatória); b) dара da homologação da conta; c) liquidez da obrigação, mencionando, ainda, a data da última atualização monetária do debito exequendo; e d) inexistência de expedição de precatório requisitorio. O exequente, pessoalmente, ou por seu procurador judicial, devera requerer o pagamento diretamente a Procuradoria Geral do Município, instruindo o pedido com certidão mencionada anteriormente. A contar da entrega da certidão ao exequente, aguarde-se pelo prazo de 90 dias. Custas pelo executado.PRI

7.-MEDIDA CAUTELAR-609/2001-JEFERSON CINTURIAO SHJAM WASKI X CELEIRO PUB E PETISCOS LTDA e Outro - - Adv(s).CARLOS RICARDO P. DE MELO, CARLOS HENRIQUE ROCHA. - Ao requerente para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Int

8.-INVENTARIO-430/2002-MARCIA DYSARSZ X ESPOLIO DE NELSON DA CUNHA JUNIOR - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO. As partes para que manifestem-se sobre os calculos de fls.411/412.Int

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-552/2003-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X VALMIR APARECIDO DA SILVA - - Adv(s).JOAO EVANGELISTA MOREIRA, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO - A parte interessada para que manifeste-se ante os calculos de fls.274/275.Int

10.-DECLARATORIA-224/2004-VALDECY APARECIDA ORSOLINI SALATINI X ITAUCARD FINANCEIRA S/A - - Adv(s).CARLOS ERMINIO ALLIEVI, GUILHERME MARTINS HOFFMANN e TATIANA PIASECKI KAMINSKI,KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. - Vistos...Diante de tais considerações, Julgo parcialmente procedentes os pedidos, tão somente para afastar a capitalização de juros, bem como para que a requerida proceda a devolução dos valores pagos a maior ou proceda a compensação no saldo devedor. Em face da sucumbência recíproca, devera o autor arcar com 60% das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da requerida, que fixo em R\$ 1.500,00, ao passo que competirá a ré o pagamento de 40% das custas e honorários advocatícios em prol do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 1.100,00. Observou-se para tanto o trabalho profissional desenvolvido, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC, observando-se o disposto no art.12 da lei 1060/50, diante do fato de que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, devendo, ainda, os honorários advoca-

catícios ser devidamente compensados.PRI

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-490/2004-BANCO DO BRASIL S/A X ATILIO TASCHEO e Outros - - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO. - Cumpra-se o V. acórdão. Ciência as partes da baixa do autos, bem como manifestem-se no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento do feito.Int

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-622/2004-BANCO BANESTADO S/A X JOAO BASSO - - Adv(s). e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO. Ao requerente para que manifeste-se sobre o depósito efetuado pelo executado.Int

13.-ORDINARIA-684/2004-OSMAR ORCINI X B.B.ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - - Adv(s).LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS, MUNIR KASSEM HAMDAN e OSLI DE SOUZA MACHADO,POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS. - Vistos...Diante de tais considerações julgo parcialmente procedente a demanda, tão somente para afastar a capitalização mensal de juros,bem como para que a requerida proceda a devolução dos valores pagos a maior ou proceda a compensação no saldo devedor. Em face da sucumbência recíproca, devera o autor arcar com 60% das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da requerida, que fixo em R\$ 1.500,00, ao passo que competirá a ré o pagamento de 40% das custas e honorários advocatícios m prol do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 1.100,00. Observou-se da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do § 4º do art.20 do CPC, devendo ainda os honorários advocatícios ser devidamente compensados.PRI

14.-ORDINARIA-96/2005-MARIA CARMEN JULIAO DE CERQUEIRA X GOLDEN RECORD SEGURADORA S/A - - Adv(s).REINALDO CAETANO DOS SANTOS e MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES. - Vistos...Assim julgo parcialmente procedente o pedido, para, tão somente, condenar a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00, a título de dano moral, devidamente corrigido pelo índice do INPC, a partir da citação, e acrescidos de mora de 1% a partir da presente. Pela sucumbência, proporcional e recíproca, condeno a requerente no pagamento de 60% das custas processuais, e parte requerida nos outros 40% da custas, bem como, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono da requerida, estes arbitrados em R\$ 500,00, e condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono da requerente, no valor de 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do par. 4º do art. 20 do CPC, devendo ser devidamente compensados. Observo-se quanto do cumprimento da sentença, o disposto no art. 475-J, do CPC, sendo que a partir do transito em julgado iniciara o prazo para cumprimento voluntario.PRI

15.-DECLARATORIA-195/2005-JEFFERSON WEGHER X PEDREIRA RIO QUATI-LTDA - - Adv(s).ROBERTO MARTINS LOPES. A parte autora para que informe se possui o atual endereço da requerente e em , caso positivo, para que o declini nos autos.Int

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-237/2005-CLEBER RAFAGNIN X GILMAR GHIODI - - Adv(s).JUNIOR RAFAGNIN e ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO. As partes para que manifestem-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-496/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A X VALTER LUIZ DA SILVA - - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO. - Ao requerente a fim de que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, observando-se a indicação de endereço as fls.62.Int

18.-EXECUCAO-533/2005-BANCO DO BRASIL S/A X BRASOESTE COM.IMP. EXP. DE MANUFATURADOS LTDA e Outro - - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS. A parte autora para que recolha as diligências destinadas ao Sr. avaliador , no valor de R\$ 350,70.Int

19.-ACAO MONITORIA-83/2006-JOAO BATISTA SILVANO X VALMIR ROBERTO TOMBINI - - Adv(s).MUNIR KASSEM HAMDAN, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS, MUNIR KASSEM HAMDAN. - Vistos...Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art.794, inc.II do CPC, declarando extinto os presentes autos. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls.57, no valor de R\$ 314,11, bem como o valor de R\$ 43,00, referente as diligências do Sr. oficial de justiça, perfazendo-se assim o total de R\$ 357,11, sujeita aos reajustes legais, ate o efetivo pagamento, referente as custas processuais não preparadas, para os fins do disposto no art. 585, inc.PRI

20.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-238/2006-R G COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. X CLEVEYER BATISTA DOS SANTOS e Outro - - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e ANTONIO LU. - Vistos...Diante do exposto julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pela autora para: a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, determinando-se, em consequência, a reintegração de posse da parte autora; b) determinar, com a rescisão do contrato, que a parte autora devolva devidamente corrigidos pelo índice do INPC de todos valores pagos, descontados a título de perdas e danos (alugueres), no valor de 1% sobre o valor de cada parcela do contrato, desde a data em que a requerida foi imitada na posse do bem ate a sua efetiva desocupação, devidamente corrigido pelo índice do INPC, a partir de cada vencimento, acrescidos de juros de mora de 1%, a partir da citação, bem como descontados o valor de R\$ 591,91, pago a título de IPTU, pelo período que permaneceu no imóvel, devidamente corrigidos pelo índice do INPC, a partir de cada

vencimento. Diante da sucumbência, proporcional e recíproca, condeno a autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da requerida, que fixo em R\$ 700,00,bem como , condeno a requerida no pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.300,00, devidamente corrigido pelo índice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o médio grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. Os honorários advocatícios deverão ser devidamente compensados.PRI

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-406/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A. X MICHEL CARDOSO GOMES - - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO - Vistos...Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art.267, inc. VIII do CPC, declarando extinto os presentes feitos, Proceda-se os levantamentos necessários. Oportunamente arquivem-se sobe as devidas cautelas.PRI

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-479/2006-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. X APARECIDO RODRIGUES DA SILVA - - Adv(s).JOSE FERNANDO VIALLE e MARCIA M DE C HAUPTMAN,ALEX DISARZ,DANIELLE RIBEIRO. Cumpra-se o V. acórdão. Cincia as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento do feito.Int

23.-DECLARATORIA-482/2006-ENACEX EMPRESA NACIONAL EXPORTADORA DE ARMARINHOS X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - - Adv(s).GUILHERME MARTINS HOFFMANN. A parte autora para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos juntados as fls.1.302/1.592.Int

24.-EXECUCAO-708/2006-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA. X CELIA TASSILI - - Adv(s). e ADRIANO CANELLI. A parte executada aos fins do art.475-j par. 1o, do CPC.Int

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-27/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).RUBIA MARA CAMANA e GLAUCIA MARIA ASCOLI,LUIZ CARLOS DE CARVALHO,ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA. - Vistos... Assim, antes o exposto, julgo procedente os embargos, para declarar extinta a ação de execução de dívida ativa fiscal de n.836/2006, ora em apenso, nos termos do art. 794, II do CPC. Proceda-se o levantamento de eventual penhora. Pela sucumbência, condeno a parte embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.500,00, devidamente corrigido pelo índice do IMPC, a partir da presente, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do par.4º do art.20 do CPC. Remetam-se oportunamente, a presente em grau de reexame necessário, nos termos do art. 475, II do CPC. PRI

26.-EXECUCAO-122/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO X AGENCIA DE SEGURANCA E VIGILANCIA SECURITY LTDA. e Outros - - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA - Ao exequente para que manifeste-se sobre a resposta do ofício expedido.Int

27.-INDENIZACAO (SUM)-147/2007-PEDRELLITA FERREIRA DOS SANTOS X CARLOS ANDRADE ROCHA e Outro - - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI. A parte autora para que manifeste-se ante contestação de fls.110/117.Int

28.-EXECUCAO-394/2007-NEUBERN ENGENHARIA EM CONCRETO PRE MOLDADOS LTDA. X C M M LOURENCO E CIA LTDA - - Adv(s).CLECIO ALMEIDA VIANA - Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juízo, concernete aos pedidos de suspensão em processos de execucao, encaminho os autos ao arquivo provisório ate ulterior manifestacao da parte interessada. Int

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-447/2007-BANCO ITAU S/A X RODRIGO MOURA DA SILVA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

30.-DESPEJO-623/2007-RITA VIVAS MONTERREI X AGRO LUIZ PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - - Adv(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA e GEREMIAS WASHINGTON ESPIRITO SANTO. - Vistos...Isto posto julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre os litigantes, decretar o despejo do requerido do imóvel, nos termos do art. 9º, inc. III da lei 8.245/1991, fixando o prazo de 15 dias para desocupação voluntaria e condena-lo, ainda, ao pagamento do valor residual dos aluguéis de junho e agosto de 2007 que deixou de pagar que, somados, atingem o montante de R\$ 1.080,00, devidamente corrigidos pelo índice do INPC, a partir do ajuizamento da presente, acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento da multa contratual, dos IPTU's referentes aos anos de 2001, e 2003 a 2007, e das taxas de água referentes aos meses de junho a agosto de 2007, valores que deverão ser obtidos em sede de liquidação de sentença. Pela sucumbência proporcional e recíproca condeno o autor no pagamento de 40% das custas processuais, bem como o réu no pagamento de 60% de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora,q ue fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do par. 3º do art. 20 do CPC, tendo e, vista o baixo grau de complexidade, o trabalho profissional desenvolvido, que não requereu extremo labor e local da prestação do serviço; pela sucumbência do autor em relação ao réu condeno-lhe no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono destes fixo em R\$ 350,00, levando

em conta os requisitos já acima citados, e em consonância com o disposto no par.4º do art. 20 do CPC, a serem compensados. PRI

31.-ORDINARIA-682/2007-PEDRO ALENCAR KWATROWSKI X JOSE APARECIDO BARBOSA - - Adv(s).MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, ANGELICA TATIANA TONIN e ROBERTO GAVIAO GONZAGA,ANGELICA TATIANA TONIN. As partes para manifestarem-se ante a devolução da Carta Precatória.Int

32.-RESCISAO-739/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA X LUIZ PIRES DA SILVA - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR. - Vistos...Diante do exposto, julgo parcialmente os pedidos formulados pela autora para: a) declarar rescindindo o contrato firmado entre as partes, determinando-se, em consequência, a reintegração de posse da parte autora; b) condenar a parte requerida, a título de perdas e danos (alugueres), no valor de 1% sobre o valor de cada parcela do contrato, desde a data em que a requerida foi intimada na posse do bem ate a sua efetiva desocupação, devidamente corrigido pelo índice do INPC, a partir de cada vencimento, acrescidos de juros de mora de 1% a partir da citação. Diante da sucumbência, tendo em vista o decaimento mínimo do pedido da autora ,condeno a requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, devidamente corrigido pelo índice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto o médio grau de complexidade dac ausa e o local da prestação do serviço, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. PRI

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-813/2007-BANCO SANTANDER BANESPA.S.A X EDIR DA ROCHA - - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA. - A parte autora, defiro o pedido de fls.49/50, aguarde-se pelo prazo requerido de 90 dias.Int

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-823/2007-BANCO ITAU S/A X NAMURTI BARRETO DOS SANTOS - - Adv(s).GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - Vistos...Os embargos de declaração merecem conhecimento porque interposto tempestivamente. Embora não haja contradição na sentença, eis que decidiu de acordo com o certificado nos autos, certo é que a sentença fundou-se em erro material, pois conforme certidão de fls.34/v da Sr. auxiliar juramentada do juízo não houve o pagamento das custas necessárias ao prosseguimento do feito,embora não se tivesse certificado na época oportuna, não podendo a parte or embargada ser prejudicada, embora tenha, por duas vezes, sido intimada sem trazer a baila a notícia do pagamento das custas. Assim acolho os embargos de declaração para sanar a ocorrência de erro material para determinar o prosseguimento da busca e apreensão, devendo, vir, os autos, oportunamente, conclusos para apreciação do pedido de busca e apreensão. PRI

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-847/2007-MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU e Outro X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).GELSO SANTI. A embargante para que , no prazo de 10 dias, complemente a penhora, a fim de garantir o juízo, para que possa analisar acerca do recebimento dos embargos do executado, sob pena de continuidade da execução.Int

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-872/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. X LILIAN CRISTINA HADADE - - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA. A parte autora para requerer o que de direito e pertinente.Int

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-152/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X RONALDO ADRIANO DO NASCIMENTO - - Adv(s).TONI MENDES DE OLIVEIRA. A parte autora para manifestar-se ante a certidão de fls.50, bem ainda para que retire ofício que esta a disposição.Int

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-183/2008-SAMB - COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA X MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A - - Adv(s).EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR. A parte embargante para que regularize, no prazo de 10 dias, a representação processual.Int

39.-DEPOSITO-226/2008-BANCO FINASA S/A. X GEOVANI ALVES DAS SILVA - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL. A parte autora para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.52/v.Int

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-304/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X CLAUDEMIR FERREIRA DA COSTA - - Adv(s).MATHEUS DIACOV.- Vistos...Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art.267, inc. VIII do CPC, declarando extinto os presentes autos. PRI

41.-INDENIZACAO (SUM)-310/2008-WILLIAN KAUAN PADILHA SICHOCCHI e Outro X FOTO CELULAR LABORATORIO E ESTUDOS FOTOGRAFICOS e Outro - - Adv(s).OLIRIO RIVES DOS SANTOS, SANDRA FAGUNDES - Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebradfa entre as partes, com o que declaro extinto estes autos. Custas e honorários na forma do ajuste. PRI

42.-INVENTARIO-426/2008-CLAIR ALVES ROUVER e Outros X ESPOLIO DE JULIA ANTONIA ALVES - - Adv(s).ARACELY DE SOUZA. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.46, no valor de R\$ 796,80.Int

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-430/2008-AYMORE - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A X REGINA DE FATIMA CHAVIER CORDEIRO - - Adv(s).RAFAEL SARTORI ALVARES. -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-495/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ROSA BATISTA DA SILVA PAZ - - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI - Homologo o acordo noticiado pelas partes as fls.19/20, suspendendo a presente demanda: Os autos deverão aguardar no arquivo provisório pelo prazo de cumprimento do acordo e findo este, devem as partes manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sobre o interesse na continuidade do feito.Int

45.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-583/2008-ELPIDIO MARCELINO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO. A parte autora para que manifeste-se ante contestação e documentos juntados as fls.114/134.Int

46.-INDENIZACAO (ORD)-733/2008-LUIZ HENRIQUE DIAS DA SILVA X BANCO SANTANDER S/A - - Adv(s).BEATRIZ ALVES DOS SANTOS DA SILVA, JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR. - Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor, declarando extinto o feito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando, entretanto, deferido o benefício da assistência judiciária. PRI

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-777/2008-WALERY JOSEF BADER X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).JEFFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO. - ... Assim, não há qualquer razoabilidade para o recebimento dos presentes embargos, tendo em vista, com o valor insignificante penhorado, não há que se falar em garantia parcial do juízo a ensejar o recebimento dos presentes; Desta forma, a parte embargante para que no prazo de 10 dias, complemente a penhora, a fim de garantir o juízo, para que possa analisar acerca do recebimento dos embargos do executado, sob pena de continuidade da execução.Int

48.-CAUTELAR-840/2008-NADIOMAR GUELD X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - - Adv(s).GELSO SANTI. Carta Citoraria da disposição da parte interessada.Int

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-869/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X SEBASTIAO ALMEIDA DE OLIVEIRA - - Adv(s).MATHEUS DIACOV. -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-331/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X JULIO CEZAR A RAMIREZ - - Adv(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA, ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA e ELVIO LEGNANI. Recebo o recurso de apelação de fls.47/50, em ambos os efeitos; A apelação para contra-arrazoar, querendo no prazo legal; Inexistindo interposição remetam-se os autos ao egregio tribunal de justiça.Int

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-527/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X SAO LUIZ - PARTICIPAÇÕES, INCORPORACÕES, E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - - Adv(s). e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI. Ao patrono da executada para que compareça em cartório e assinie a petição de fls.19, eis que esta desprovida de assinatura.Int

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-136/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO X ANTONIO APARECIDO PEREIRA - - Adv(s).MARIA ALICE GERALDINO. Ao exequente ,a fim de que manifeste-se ante o contido na certidão do Sr. oficial de justiça de fls.11.Int

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 153/2008 - 3. VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ADEMAR DA SILVA	0031	000028/2008
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0045	000722/2008
ANA PAULA BERTUSSO	0024	000146/2007
ANA PAULA G MARCHANTE	0002	000966/1995
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0020	000595/2006
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0005	000265/2000
	0006	000308/2000
	0007	000346/2000
AQUILE ANDERLE	0004	000262/2000
	0005	000265/2000
	0006	000308/2000
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0026	000301/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0030	000688/2007
	0030	000688/2007
CARLA R DOS SANTOS BELEM	0043	000690/2008
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0002	000966/1995
CARMELA MANFROI TISSIANI	0024	000146/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	000409/1999
	0048	000800/2008
CLAUDIA CANZI	0006	000308/2000
CLECIO ALMEIDA VIANA	0009	000252/2002
CLEUSA FRITZEN	0016	000588/2005
CLEVERTON LORDANI	0008	000329/2001
DENER PAULO MARTINI	0018	000010/2006
EDNEY RESMER VIEIRA	0012	000341/2004
EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUN	0019	000213/2006
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JU	0039	000624/2008
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA AND	0004	000262/2000
	0005	000265/2000
	0006	000308/2000
ELIANE ARAUJO TODO BOM	0001	000470/1992
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA	0052	000878/2008
ELTON ALAVER BARROSO	0011	000812/2003

ELVIO LEGNANI 0002 000966/1995
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0009 000252/2002
 FABIANA C VAQUEIRO LONGHINI 0012 000341/2004
 FABIANA MARA SOBRAL PERPETU 0005 000265/2000
 0006 000308/2000

FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL 0004 000262/2000
 0005 000265/2000
 0006 000308/2000

FLAVIO SANTANNA VALGAS 0050 000873/2008
 0001 000874/2008

GERALDO JASINSKI JUNIOR 0009 000252/2002
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0003 000409/1999
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0003 000409/1999
 0048 000800/2008

GLAUCO KOSIATZ DE CARVALHO 0010 000666/2003
 GLAUCIA MARIA ASCOLI 0004 000262/2000
 0005 000265/2000

0006 000308/2000
 0007 000346/2000
 0023 000005/2007

GRACIELLA BARANOSKI 0024 000146/2007
 GUSTAVO HEN 0044 000709/2008
 HELDER ZAGO 0010 000666/2003
 HELISON EDUARDO ALVES 0027 000592/2007
 HIRAN JOSE DENES VIDAL 0008 000329/2001
 IGOR ROGERIO FERREIRA 0002 000966/1995

IZABELA CRISTINA RUCKER CUR 0009 000252/2002
 JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA 0012 000341/2004
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0011 000812/2003

JESSICA GHELFI 0030 000688/2007
 0030 000688/2007
 0014 000131/2005
 0014 000131/2005

JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO 0046 000778/2008
 JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0012 000341/2004

JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA 0003 000409/1999
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0024 000146/2007
 JOAQUIM PEREIRA 0024 000146/2007
 JOSE ALBER 0008 000329/2001

JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRI 0002 000966/1995
 JOSE CLAUDIO RORATO 0019 000213/2006
 JOSE GILMAR DOS SANTOS 0010 000666/2003
 JOSIANE GODOY 0034 000206/2008

JULIANA DA SILVA MALAVAZZI 0013 000076/2005
 JULIANA PENAYO DE MELO 0036 000411/2008
 JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0040 000657/2008

0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0007 000346/2000
 0003 000409/1999
 0009 000252/2002

0032 000081/2008
 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0053 000537/2005
 0041 000666/2008
 0042 000668/2008

0009 000252/2002
 0034 000206/2008
 0018 000010/2006
 0014 000131/2005
 0005 000265/2000
 0008 000329/2001
 0015 000452/2005
 0017 000650/2005
 0016 000588/2005
 0010 000666/2003

0024 000146/2007
 0030 000688/2007
 0030 000688/2007
 0037 000542/2008
 0008 000329/2001
 0002 000966/1995
 0028 000683/2007
 0032 000081/2008
 0024 000146/2007
 0024 000146/2007
 0018 000010/2006
 0021 000613/2006
 0002 000966/1995
 0038 000546/2008
 0008 000329/2001
 0018 000010/2006
 0027 000592/2007
 0022 000001/2007
 0021 000613/2006
 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0020 000595/2006
 0035 000350/2008
 0047 000789/2008
 0047 000789/2008
 0049 000825/2008
 0025 000193/2007
 0024 000146/2007
 0010 000666/2003
 0016 000588/2005
 0003 000409/1999
 0020 000595/2006
 0004 000262/2000
 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0007 000346/2000
 0029 000685/2007
 0033 000187/2008

JUSTO ALFREDO AYALA 0006 000308/2000
 0007 000346/2000
 0003 000409/1999
 0009 000252/2002
 0032 000081/2008
 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0053 000537/2005
 0041 000666/2008
 0042 000668/2008
 0009 000252/2002
 0034 000206/2008
 0018 000010/2006
 0014 000131/2005
 0005 000265/2000
 0008 000329/2001
 0015 000452/2005
 0017 000650/2005
 0016 000588/2005
 0010 000666/2003
 0024 000146/2007
 0030 000688/2007
 0030 000688/2007
 0037 000542/2008
 0008 000329/2001
 0002 000966/1995
 0028 000683/2007
 0032 000081/2008
 0024 000146/2007
 0024 000146/2007
 0018 000010/2006
 0021 000613/2006
 0002 000966/1995
 0038 000546/2008
 0008 000329/2001
 0018 000010/2006
 0027 000592/2007
 0022 000001/2007
 0021 000613/2006
 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0020 000595/2006
 0035 000350/2008
 0047 000789/2008
 0047 000789/2008
 0049 000825/2008
 0025 000193/2007
 0024 000146/2007
 0010 000666/2003
 0016 000588/2005
 0003 000409/1999
 0020 000595/2006
 0004 000262/2000
 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0007 000346/2000
 0029 000685/2007
 0033 000187/2008

KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE 0003 000409/1999
 LAERDIO PAVESI ESTEVES 0009 000252/2002
 LILIAM APARECIDA DE JESUS D 0032 000081/2008
 LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0053 000537/2005
 0041 000666/2008
 0042 000668/2008
 0009 000252/2002
 0034 000206/2008
 0018 000010/2006
 0014 000131/2005
 0005 000265/2000
 0008 000329/2001
 0015 000452/2005
 0017 000650/2005
 0016 000588/2005
 0010 000666/2003
 0024 000146/2007
 0030 000688/2007
 0030 000688/2007
 0037 000542/2008
 0008 000329/2001
 0002 000966/1995
 0028 000683/2007
 0032 000081/2008
 0024 000146/2007
 0024 000146/2007
 0018 000010/2006
 0021 000613/2006
 0002 000966/1995
 0038 000546/2008
 0008 000329/2001
 0018 000010/2006
 0027 000592/2007
 0022 000001/2007
 0021 000613/2006
 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0020 000595/2006
 0035 000350/2008
 0047 000789/2008
 0047 000789/2008
 0049 000825/2008
 0025 000193/2007
 0024 000146/2007
 0010 000666/2003
 0016 000588/2005
 0003 000409/1999
 0020 000595/2006
 0004 000262/2000
 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0007 000346/2000
 0029 000685/2007
 0033 000187/2008

MARCO GLUCK 0003 000409/1999
 LAERDIO PAVESI ESTEVES 0009 000252/2002
 LILIAM APARECIDA DE JESUS D 0032 000081/2008
 LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0053 000537/2005
 0041 000666/2008
 0042 000668/2008
 0009 000252/2002
 0034 000206/2008
 0018 000010/2006
 0014 000131/2005
 0005 000265/2000
 0008 000329/2001
 0015 000452/2005
 0017 000650/2005
 0016 000588/2005
 0010 000666/2003
 0024 000146/2007
 0030 000688/2007
 0030 000688/2007
 0037 000542/2008
 0008 000329/2001
 0002 000966/1995
 0028 000683/2007
 0032 000081/2008
 0024 000146/2007
 0024 000146/2007
 0018 000010/2006
 0021 000613/2006
 0002 000966/1995
 0038 000546/2008
 0008 000329/2001
 0018 000010/2006
 0027 000592/2007
 0022 000001/2007
 0021 000613/2006
 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0020 000595/2006
 0035 000350/2008
 0047 000789/2008
 0047 000789/2008
 0049 000825/2008
 0025 000193/2007
 0024 000146/2007
 0010 000666/2003
 0016 000588/2005
 0003 000409/1999
 0020 000595/2006
 0004 000262/2000
 0005 000265/2000
 0006 000308/2000
 0007 000346/2000
 0029 000685/2007
 0033 000187/2008

MARCOS GLUCK 0003 000409/1999
 MARIA CRISTINA RUDEK 0010 000666/2003
 MARIANA ANTONIETA MANSO VIE 0024 000146/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0030 000688/2007
 0030 000688/2007
 0037 000542/2008
 0008 0

que a decisão respondeu as questões dentro do princípio da livre convicção do juiz, estando devidamente fundamentada, rejeito os embargos de declaração.PRI

10.-COBRANCA SUMARIO-666/2003-ANTONIO ROBERTO FAVA X BANCO HSBC - - Adv(s). e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO,MARIA CRISTINA RUDEK,JOSIANE GODOY,SERGIO LUIZ BELOTTO JR.,HELISON EDUARDO ALVES. A parte requerida para manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre seu interesse no levantamento dos valores disponíveis, conforme certidão nos autos.Int

11.-COBRANCA (ORD)-812/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X EDEMIR ALEXANDRE RIQUELME GONÇALVES e Outros - - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

12.-REPARACAO DE DANOS-341/2004-EXPRESSO KAIOWA LTDA X RODOVIA INTEGRADAS DO PARANA S/A-VIAPAR - - Adv(s).JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA,FABIANA C VAQUEIRO LONGHINI,EDNEY RESMER VIEIRA. - As partes para que manifestem-se sobre eventual cumprimento de sentença ou, caso negativo, requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.Int

13.-USUCAPIAO-76/2005-JOAO FABIANO DE ANDRADE X CEZARIA GALEANO CANO - - Adv(s).JULIANA PENAYO DE MELO. Ao requerente para que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

14.-REPETICAO DE INDEBITO-131/2005-OLIVEIRA MARCIANO JUNIOR e Outros X ESTADO DO PARANA - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e MARCELO CESAR MACIEL. - Vistos...Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores, em razão de que a observância do princípio da essencialidade para fixação de alíquota de ICMS se constitui em faculdade do legislador estadual, de acordo com sua discricionariedade, a ser exercido em razão de política econômica, cuja eventual interferência do Poder Judiciário constituiria afronta ao princípio da separação dos poderes. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00, atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º do CPC, observado, entretanto, diante da concessão, pelo egregio tribunal de justiça, da assistência judiciária, o contido no art.12 da lei 1060/50.PRI

15.-EXECUCAO-452/2005-CECM-COM.DE VESTUARIO COSTA OESTE DO EST.DO PARANA X EDITE PEREIRA DE OLIVEIRA - - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

16.-EXECUCAO-588/2005-WALMIR DE LUCA X FRIGOPISCES-IND.E COM.DE PRODUTOS AQUICULTURA LTDA - - Adv(s).MARCOS GLUCK e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA,CLEUSA FRITZEN. - ... Assim sendo, considerando que não restou demonstrado documentalmente que houve incorporação da empresa Frigopisces pela Tilapia Pisceis, declaro nulo o processo a partir do despacho de fls.55. Isto posto, a parte autora para que de andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo pertinentemente aquilo que entender de direito.Int

17.-EXECUCAO-650/2005-CECM-COM.VESTUARIO DA COSTA OESTE DO EST.DO PARANA X NEI JOSE DE MACEDO LEMOS - - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

18.-INDENIZACAO (SUM)-10/2006-ROSANA GOMES DE OLIVEIRA e Outro X BRADESCO SEGUROS S.A. - - Adv(s).PAULO ROBERTO MARTINI, DENER PAULO MARTINI e REGINA MENSCH,MARCELO BALDASSARRE CORTEZ. - Vistos...Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls.151, no valor de R\$ 326,05, bem como o valor de R\$ 43,00, referente as diligências do Sr. oficial de justiça, perfazendo-se assim o total de R\$ 369,05, sujeita aos reajustes legais, ate o efetivo pagamento referente as custas processuais não preparadas, para os fins do disposto no art. 585, inc. "V" do CPC.PRI

19.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-213/2006-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIR X ADAO VITOR DE OLIVEIRA e Outro - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS e EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR. - Vistos...Diante do exposto julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pela autora, para determinar: a) rescindido o contrato firmado entre as partes, determinando-se, em consequência, a reintegração de posse da parte autora, e b) determinar, com a rescisão do contrato, que a parte autora devolva devidamente corrigidos pelo índice INPC de todos os valores pagos, descontados o equivalentes a 10% sobre este valor, a título de despesas administrativas e 1% sobre o valor de cada parcela, por mes, referente ao período de inadimplência a título de aluguel, a partir do vencimento ate a efetiva desocupação, corrigido da mesma forma a partir de cada parcela vencida. Diante da sucumbência, proporcional e reciproca, condeno a autora ao pagamento de 20% da scustas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da requerido, que fixo em R\$ 500,00, bem como, condeno a requerida no pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.300,00, devidamente corrigido pelo índice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o medio grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do § 4º do art.20 do CPC. Os honorários advocatícios

deverão ser devidamente compensados.PRI

20.-COBRANCA (ORD)-595/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR X EMPRESA HOTEL RICHMOND - - Adv(s).RUBIA MARA CAMANA, WAGNER SELEME POSSEBON e ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS. - Vistos...Assim, ante o exposto julgo procedente a presente demanda para condenar a requerida no pagamento de R\$ 44.297,46, devidamente atualizada a partir de 11/07/2006, pelo índice do INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação. Pela sucumbência condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação considerando-se o grau de zelo profissional, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, com fulcro no art.20 § 3º do CPC. Observe-se, quando do cumprimento da sentença, o disposto no art. 475-J do CPC, sendo que a partir do transitio em julgado iniciara o prazo para cumprimento voluntario. Desentranhem-se a petição de fls.193/197, e entregue em mãos de seu subscritor.PRI

21.-COBRANCA (ORD)-613/2006-OLIVEIRA FRITZEN LTDA. X GIOVANI FAVARO - - Adv(s).ROQUE SUTIL, PEDRO DALUZ - - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-1/2007-COPEL TRANSMISSAO S/A. X GERCINO ROCHA e Outros - - Adv(s).RONALDO JOSE E SILVA. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

23.-ALVARA-5/2007-SOLANGE APARECIDA AUGUSTO PRIORI e Outros X O JUIZO - - Adv(s).GRACIELLA BARANOSKI - Carta Intimatoria a disposição da parte interessada.Int

24.-EXECUCAO-146/2007-AGRICOLA DALL OGLIO IMPE EXPLTDA. X HEDIO JOSE FROELICH - - Adv(s).CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA, JOSE ALBER, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HEN, SANDRO MATTEVI, MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA, ANA PAULA BERTUSSO. Ao requerente para manifestar-se ante oficio juntado as fls.323.Int

25.-COBRANCA (ORD)-193/2007-LUIZ FERNANDO FERNANDES RODRIGUES e Outros X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e Outro - - Adv(s).SANDRA M.PLEONARDO. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

26.-INVENTARIO-301/2007-TANIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO VANZELLA X ESPOLIO DE ADVALDO VANZELLA - - Adv(s).ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR. - A parte autora para atender o parecer de fls.117, do Ministerio Público.Int

27.-EXECUCAO-592/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X JAQUELINE RODRIGUES MONTEIRO - - Adv(s).HELLISON EDUARDO ALVES, ROBERTO A. BUSATO. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, conerneute aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminho os autos ao arquivo provisorio ate ulteior manifestacao da parte interessada. iNT

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-683/2007-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU X ROSELI DE FATIMA MAURER ANTUNES DE OLIVEIRA e Outros - - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

29.-INVENTARIO-685/2007-IRTORI DE OLIVEIRA e Outro X ESPOLIO DE ELENA DIAS DE OLIVEIRA - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. - A parte autora para dar cumprimento ao parecer de fls.36.Int

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-688/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO S/A X JUNIOR CEZAR MICHELON - - Adv(s).BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JESSICA GHELFI. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

31.-CURATELA-28/2008-ZILDA OLIVEIRA RIBEIRO e Outro X MARCELO DANIEL NUNES RIBEIRO - - Adv(s).ADEMAR DA SILVA. A parte autora para comparecer em cartorio e assinar o termo de compromisso.Int

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-81/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO PEREIRA DA SILVA - - Adv(s).PAULO CESAR TORRES, LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO. Ao requerente para que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

33.-ALVARA-187/2008-IRENE AMBROZINI DRASZEVSKI X O JUIZO - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. Ao requerente para manifestar-se sobre o oficio de fls.40.Int

34.-ALVARA-206/2008-VIVIANE GRACIELE LENA e Outros X O JUIZO - - Adv(s).JULIANA DA SILVA MALAVAZZI, MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE. Ao requerente para manifestar-se sobre a resposta do oficio expedido.Int

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-350/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X OSMAR LUIZ BELTRAME - - Adv(s).SALMA ELIAS EID SERIGATO. - Vistos...Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art.269, inc. III do CPC, declarando extinto o feito.PRI

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-411/2008-BANCO ITAU S/A

X PAULO ROBERTO SOSA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. - Vistos...Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art.267, inc. VIII do CPC, declarando extinto os presentes autos.PRI

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-542/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MORGANA CLAUDIA DA SILVA - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI. - Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa de fls.31/v.Int

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-546/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X FABIO FERREIRA BARBOSA - - Adv(s).RAFAEL SARTORI ALVARES - Ao requerente para manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.23/v.Int

39.-ORD. REV. CLAUSULA CONTRATUAL-624/2008-EDEGAR PACHECO DA SILVA X BANCO ITAUCARD S/A - - Adv(s).EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR - A parte autora para que manifeste-se ante a contestação de fls.41/79.Int

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-657/2008-BANCO FIAT S/A X RODRIGO BARRETO - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-666/2008-BANCO FINASA S/A X FRANCK CAMILO TRANQUILIN - - Adv(s).LUCIMARA PLAZA TENA - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-668/2008-BANCO FINASA S/A X ADRIANA ROUVER DA SILVA - - Adv(s).LUCIMARA PLAZA TENA. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-690/2008-B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI X JOSE RIBAMAR SILVA DANDOR - - Adv(s).CARLA R DOS SANTOS BELEM. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

44.-EXECUCAO-709/2008-JAIR PEREIRA e Outro X CARLOS MARAN e Outro - - Adv(s).HELDER ZAGO - Vistos...Isto posto, frente aos fundamentos acima espostados, rejeito liminarmente a inicial, dada a caracterização de carencia de ação, o que se faz com fulcro no art.295, III c/c art.585 do CPC. Eventuais custas remanescentes pela parte exequente.PRI

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-722/2008-SANTOS GUGLIELMI AGROPECUARIA E IMOVEIS LTDA X ASSOCIACAO DOS VENDEDORES AUTONOMOS DE VEICULOS DE FOZ DO IGUAU - AVAVFI - - Adv(s).ALEXANDER DE PAULA SILVA. - Tendo em vista o contido na decisão carreada as fls.100, suspenda-se o cumprimento da decisão liminar de reintegração de posse, ate decisão final do agravo de instrumento noticiado. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.Int

46.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-778/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN IGNACIO e Outro X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A - SANEPAR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO. Carta Intimatoria a disposição da parte interessada.Int

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-789/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA X ROBERTO CESAR MOREIRA DOS SANTOS - - Adv(s).SALMA ELIAS EID SERIGATO. Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.32/v.Int

48.-DESPEJO-800/2008-VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A X NEUSA MARIA JABER e Outros - - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH. Carta Citatoria a disposição da parte interessada.Int

49.-REVISIONAL-825/2008-ISABEL VALIENTE DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A - - Adv(s).SAMANTHA B FRACAROLLI DAMIANO. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-873/2008-BANCO FINASA S/A X PEDRO LUIZ DE CARVALHO - - Adv(s).FLAVIO SANTANNA VALGAS. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-874/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X SIDNEY SCHMIDEL - - Adv(s).FLAVIO SANTANNA VALGAS - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

52.-EXECUCAO SENTENCA-878/2008-YEN CHENG PANG X HYEONG SEOP KIM - - Adv(s).ELIZANGELA DAHMER PEREIRA parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

53.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-537/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA X JOAO BATISTA FERREIRA - - Adv(s).LUCIANO MARCHESINI. Ao exequente para manifestar-se e requerer o que de direito e pertinente.Int

COMARCA DE FOZ DO IGUAU - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 154/2008 - 3. VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação		
	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ADRIANA CHRISTINA DE CASTIL	0007	000139/2004
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0046	000629/2008
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0035	000023/2008
ALEXANDRE RODRIGUES	0030	000607/2007
ALLAN WESTON WANDERLEY	0014	000269/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER	0002	000672/1996
ANDREIA BELO ROSSO	0007	000139/2004
ANNE PATRICIA MARTINS FERRO	0013	000265/2005
ANTONIO LU	0011	000709/2004
	0054	000103/1995
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE	0030	000607/2007
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGL	0016	000476/2005
	0017	000028/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0043	000555/2008
CARLA R. DOS SANTOS BELEM	0046	000629/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BE	0022	000692/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0036	000078/2008
CARLOS EDUARDO HOLLER FERRE	0005	000533/2003
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0019	000265/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0027	000368/2007
	0041	000442/2008
	0006	000653/2003
CLAUDIA CANZI	0008	000359/2004
	0014	000269/2005
CLECIO ALMEIDA VIANA	0044	000584/2008
	0036	000078/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0018	000191/2006
DALVA DE SOUZA ABOUNDANZA	0032	000655/2007
	0010	000631/2004
DANIELLE RIBEIRO	0012	000253/2005
	0013	000265/2005
EDINALDO BESERRA	0039	000300/2008
EDUARDO GUIMARAES BORGES	0012	000253/2005
EMERSON L.SANTANA	0015	000351/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT	0036	000078/2008
EVERSON MARAN SANTOS	0031	000635/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA PE	0036	000078/2008
FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	0054	000103/1995
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0027	000368/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0027	000368/2007
	0041	000442/2008
GILVANA P MAYORCA CAMARGO	0007	000139/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0013	000265/2005
GUILHERME DI LUCA	0029	000599/2007
	0033	000891/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0020	000500/2006
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0021	000618/2006
ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUI	0013	000265/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0038	000171/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0027	000368/2007
	0041	000442/2008
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIO	0016	000476/2005
	0016	000476/2005
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0040	000439/2008
JOHNNY MARTON CAPICHTEN	0048	000636/2008
JORGE ANDRE MENEZES	0019	000265/2006
JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZY	0006	000653/2003
	0012	000253/2005
JORGE AUGUSTO MATOS	0049	000641/2008
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	0016	000476/2005
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0014	000269/2005
JOSIANE BORGES	0007	000139/2004
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0024	000153/2007
	0025	000175/2007
	0026	000234/2007
	0042	000454/2008
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0015	000351/2005
KARINE SIMONE POFALH	0028	000420/2007
KELLY REGINA P. VULPINI	0002	000672/1996
LAURA ROSA FONSECA FURQUIM	0054	000103/1995
LUCIANO HINZ MARAN	0035	000023/2008
LUCIMARA PLAZA TENA	0034	000022/2008
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0045	000607/2008
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0002	000672/1996
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0013	000265/2005
LUIZ JORGE GRELLMANN	0004	000275/2003
LUIZA MARIA SILVA DE ALMEID	0014	000269/2005
LUZYARA G SANTOS	0003	000536/2001
MANOEL M DE ANDRADE	0009	000365/2004
MARCELO CESAR MACIEL	0019	000265/2006
MARCELO LOCATELLI	0050	000669/2008
	0052	000872/2008
MARCIO SETENARES KI	0047	000630/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0043	000555/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0034	000002/2008
	0036	000078/2008
MOHAMED TARABAYNE	0051	000728/2008
MONALISA MICHEL	0015	000351/2005
NILCE REGINA TOMAZETO VIEI	0002	000672/1996
OSLEI DOMINGUES DINIZ	0007	0001139/2004
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO J	0014	000269/2005
RENATA PEREIRA COSTA	0022	000692/2006
	0023	000106/2007
	0020	000500/2006
ROBERTO BUSATO FILHO	0002	000672/1996
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0039	000300/2008
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0032	000655/2007
SANDRA REGINA VILAS BOAS DO	0037	000144/2008
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0020	000500/2006

SERGIO VULPINI	0002	000672/1996
SOLANGE PIRES DA SILVA	0030	000607/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0015	000351/2005
TELMAR CARLOS SCHOSHER	0053	000877/2008
VALDECI GARCIA	0014	000269/2005
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0023	000106/2007
VITOR HUGO NACHTYGAL	0001	000564/1992
	0014	000269/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0010	000631/2004
	0012	000253/2005

1.-REIVINDICATORIA-564/1992-JOAO BATISTA DE ALMEIDA e Outro X WASHINGTON MOREIRA FILHO e Outro - - Adv(s).VITOR HUGO NACHTYGAL. Ao exequente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

2.-COBRANCA (ORD)-672/1996-ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. X AIRTON CHEMIN E CIA LTDA e Outros - - Adv(s). e KELLY REGINA P. VULPINI,ROBERTO WYPYCH JUNIOR,SERGIO VULPINI,NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA,AMAURI CARLOS ERZINGER,LUIZ AUGUSTO BROETTO. Ao requerido a fim de que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

3.-REPARACAO DE DANOS-536/2001-MARIA ESTELA INACIO X VALDECIR DE NADAI - - Adv(s). e LUZYARA G SANTOS. Ao requerido para que manifeste-se ante o petitorio de fls.216/217.Int

4.-COBRANCA SUMARIO-275/2003-JOAO LUIZ SCHARDOSIN X WALTER PAES LEME - - Adv(s).LUIZ JORGE GRELLMANN. A parte autora para manifestar-se sobre o bloqueio realizado , bem como para requerer o que de direito e pertinente.Int

5.-DESPEJO-533/2003-ESPOLIO DE JOAO NAVARRO X MAJED KASSEM KAZAAL - - Adv(s).CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

6.-INVENTARIO-653/2003-MARIA LUIZA DE AZEVEDO BERGAMINI X ESPOLIO DE MIGUEL BERGAMINI - - Adv(s).JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, CLAUDIA CANZI. A parte autora para requerer o contido as fls.97.Int

7.-INDENIZACAO (ORD)-139/2004-EDSON LUIZ FREITAS X BRASIL TELECOM S/A - - Adv(s).NOSLEI DOMINGUES DINIZ e JOSIANE BORGES,ANDREA BELO ROSSO,GILVANA P MAYORCA CAMARGO,ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE. As partes para que manifestem-se ante os calculos de fls.290.Int

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-359/2004-FRANCISCO HEITOR FERNANDEZ X CREDICAR S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e Outros - - Adv(s).CLAUDIA CANZI. A embargante para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.53, no valor de R\$ 9,61.Int

9.-EXECUCAO-365/2004-FATIMA DE LOURDES MARSHALL X CESAR CRISTIANO POLICENA DE OLIVEIRA - - Adv(s).MANOEL M DE ANDRADE. Alvara de autorização a disposição da autora, no Banco do Brasil, agencia do Forum.Int

10.-USUCAPIAO-631/2004-ANTONIO GONÇALVES FERREIRA X PADOVANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO. Não houve bloqueio de valores por meio do sistema do BACEN-JUD, a parte autora para manifestar-se e requerer o que de direito e pertinente.Int

11.-USUCAPIAO-709/2004-JANETE MARIA FINATO X EMTTEL-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TREVISO LTDA - - Adv(s). e ANTONIO LU. Ante a alegação de fls.125/126, concedo o prazo de 10 dias, para que a requerida manifeste-se e requeira as provas que pretende produzir.Int

12.-INTERDICAO-253/2005-SONIA DE OLIVEIRA X NOEL DE OLIVEIRA - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, DANIELLE RIBEIRO, EDUARDO GUIMARAES BORGES. - Ofício a disposição da parte interessada.Int

13.-REPETICAO DE INDEBITO-265/2005-IOLANDA RIOS CHOUAY e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s).ANNE PATRICIA MARTINS FERRO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO,GLAUCIA MARIA ASCOLLI,ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA,DANIELLE RIBEIRO. Ofícios a disposição da parte interessada.Int

14.-INDENIZACAO (ORD)-269/2005-GABRIEL CUTRUNEO DE SOUZA X 1ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS e Outros - - Adv(s).JOSE DOS SANTOS CAETANO, LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA e OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR.,VITOR HUGO NACHTYGAL,CLECIO ALMEIDA VIANA,ALLAN WESTON WANDERLEY,VALDECI GARCIA. As partes para que manifestem-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

15.-DEPOSITO-351/2005-FUNDO INVESTIMENTOS DIREITOS CREDITARIOS-NP PCG BR X PAULO DILLMANN - - Adv(s).EMERSON L.SANTANA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, MONALISA MICHEL. Ofício a disposição da parte interessada.Int

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-476/2005-LUIZ CESAR TRENTO e Outro X DIMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - - Adv(s).BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI A parte embargada para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.R\$ 103, no valor de R\$ 13,81.Int

17.-EXECUCAO-28/2006-JOSE EWALDO FAGUNDES SCHIER X JULIANO BELMONTE DO AMARAL - - Adv(s).BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.42, no valor de R\$ 387,62.Int

18.-EXECUCAO-191/2006-NEUSA MASSAKO MIYAMOTO X CAMARGO E BRITO LTDA. - - Adv(s).DALVA DE SOUZA ABONDANZA. Ao exequente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

19.-COBRANCA SUMARIO-265/2006-EVERALDO FIGUEIREDO MAGALHAES X ESTADO DO PARANA - - Adv(s).JORGE ANDRE MENEZES, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO A parte interessada para que manifeste-se ante os calculos de fls.277/342.Int

20.-EXECUCAO-500/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. X FOZ MULLER COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. - - Adv(s).SERGIO LUIZ BELOTTO JR., HELLISON EDUARDO ALVES, ROBERTO BUSATO FILHO. Ao requerente para manifestar-se sobre a resposta do ofício expedido as fls.76/92.Int

21.-MEDIDA CAUTELAR-618/2006-IBAN ANTONIO BENITEZ X MARIA SIRLEI DE SOUZA PENA - - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.161, no valor de R\$ 13,30.Int

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-692/2006-BANCO FINASA S/A. X VALDENIR DA SILVA MOTTA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM. Ofício a disposição da parte interessada. Int

23.-DEPOSITO-106/2007-B V FINANCEIRA S/A X ALEX SANDRO FERREIRA DE LIMA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA, VINICIUS TORRES DE SOUZA. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-153/2007-BANCO ITAU S/A. X RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.40, no valor de R\$ 29,40.Int

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-175/2007-BANCO DIBENS S/A. X MARIA DA PENHA MORONI - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-234/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X MESSIAS DA SILVA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.52, no valor de R\$ 381,84.Int

27.-EXECUCAO-368/2007-BANCO ITAU S/A X DOUGLAS MARIANI - - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH. Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.70.Int

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-420/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EDITE SOARES DA SILVA - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL. A parte autora para manifestar-se se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.Int

29.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-599/2007-IRANI EMER X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR - - Adv(s). e GUILHERME DI LUCA. A parte executada para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.157, no valor de R\$ 213,64.Int

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-607/2007-SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA X FUSÃO COMERCIO DE ROUPAS FERRAGENS FRIOS VARIEDADES E MANUF.LTDA - - Adv(s).ALEXANDRE RODRIGUES, SOLANGE PIRES DA SILVA, ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE. Ao exequente para manifestar-se sobre a resposta do ofício expedido as fls.93/142.Int

31.-ORDINARIA-635/2007-GESSI DOS SANTOS LOPES X SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA e Outros - - Adv(s).EVERSON MARAN SANTOS Carta Pracatoria Citatoria a disposição da parte interessada.Int

32.-DECLARATORIA-655/2007-TEREZINHA APARECIDA VILAS BOAS X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. e Outro - - Adv(s).SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS, DALVA DE SOUZA ABONDANZA. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.107, no valor de R\$ 350,84.Int

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-891/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ADALBERTO SILVA - - Adv(s). e GUILHERME DI LUCA. - ... Assim, tendo sido dirimidas as questões postas na sentença à luz das peculiaridades da situação, de forma que não ocorreu qualquer defeito a ser sanado pela via estreita dos embargos de declaração que possui rígidos contornos estabelecidos no art.535 do CPC estando a matéria devidamente fundamentada no corpo da sentença, rejeito os embargos de declaração.Int

34.-DEPOSITO-2/2008-BANCO FINASA S/A X JOSE DOS SANTOS - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, LUCIMARA PLAZA TENA. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

35.-NOTIFICACAO-23/2008-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X MT SOARES E CIA LTDA - - Adv(s).LUCIANO

HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES. Carta Pracatoria de Notificação a disposição da parte autora.Int

36.-DEPOSITO-78/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANA CAROLINA VIEIRA COSTA PEREIRA - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. A parte autora para que indique o novo endereço do requerido para citação.Int

37.-DECLARATORIA-144/2008-TEREZINHA APARECIDA VILAS BOAS X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. e Outro - - Adv(s).SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS. - A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.97, no valor de R\$ 395,49.Int

38.-COBRANCA (ORD)-171/2008-CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA RUFINI X ANELISE SOARES MARTINS - - Adv(s). e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO. A parte reclamada para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.38, no valor de R\$ 231,59.Int

39.-ALVARA-300/2008-CLAUDINEI MACHADO X O JUIZO - - Adv(s).EDINALDO BESERRA, RUBENS ALEXANDRE DA SILVA. Ao requerente para que manifeste-se sobre a resposta do ofício expedido.Int

40.-COBRANCA (ORD)-439/2008-PLANETA AGRICOLA SOCIEDADE ANONIMA X ALIMENTOS ZAELI LTDA - - Adv(s). e JOHNNY MARLON CAPICHTEN. - A parte ré para que efetue o devido preparo das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de rejeição.Int

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-442/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X PLINIO VEIGA DE OLIVEIRA - - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO. Ofício a disposição da parte autora, bem como ainda manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-454/2008-BANCO ITAU S/A X GERTRUDES RIBEIRO DOS SANTOS - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. - Ofício a disposição da parte interessada.Int

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-555/2008-HSBC BANK BRASIL S/A X HAMED LUIS KATRIP ALVARENGA - - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, com o prazo de 05 dias.Int

44.-ACAO MONITORIA-584/2008-FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL X ALTAIR ANTUNES DA ROSA e Outro - - Adv(s).CLECIO ALMEIDA VIANA. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.79, no valor de R\$ 16,10.Int

45.-MANDADO DE SEGURANCA-607/2008-ADILSON BENEDITO ANTONIO e Outros X SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICIPIO - - Adv(s).LUIZ ANTONIO DE SOUZA. A parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls.251/267,bem ainda manifeste-se ante a petição juntada as fls.269/284.Int

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-629/2008-BANCO FINASA S/A X VANDERLI ROGERIO VEIGA - - Adv(s).CARLA R. DOS SANTOS BELEM, AFONSO MARANGONI JUNIOR. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, efetuando o recolhimento das diligências do Sr. oficial de justiça.Int

47.-OBRIGACAO DE FAZER-630/2008-WISSAM FAIAD ABOU CHAOUCHE X COLEGIO MUNICIPAL CANDIDO PORTINARI - - Adv(s).MARCIO SETENARESKI. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-636/2008-ALIMENTOS ZAELI LTDA X PLANETA AGRICOLA S/A - - Adv(s).JOHNNY MARTON CAPICHTEN. Ao expiciente para que no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da guia do funrejus (fls.15).Int

49.-ACAO MONITORIA-641/2008-JOSE DE ALMEIDA X JOAO MARIA DE OLIVEIRA - - Adv(s).JORGE AUGUSTO MATOS. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.79, no valor de R\$ 269,50.Int

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-669/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO X TRANSPARENCIA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

51.-ORDINARIA-728/2008-ISMAIL ALI TARBINE X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL - - Adv(s).MOHAMED TARABAYNE. A parte autora para que providencie o devido endereço da executada no prazo de 10 dias.Int

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-872/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VALDECI ALVES - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

53.-REIVINDICATORIA-877/2008-JULIO CESAR SANTANA X ARIVAL DE SOUZA PENA - - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSHER. A parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial a fim de adequar o valor atribuído a causa,nos termos do art. 259,

inc.VII do CPC.PRI

54.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-103/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ZAIRO CERUTTI - - Adv(s).LAURA ROSA FONSECA FURQUIM, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS e ANTONIO LU. - Ao curador defiro o pedido de fls.143, pela reabertura de prazo para apresentar embargos a execução, a parte agravada para que, no prazo de 10 dias, responder o agravo retido.Int

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 155/2008 - 3. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .**

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ADEMAR MARTINS MONTORO	0041	000557/2008
ADRIANA RIBEIRO COSTA	0003	000461/1998
ALESSADRA MIRIAM FRANCISCHE	0021	000446/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0035	000928/2007
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0001	000270/1994
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	0008	000072/2003
	0014	000243/2004
ANDERSON DESTEFANO	0023	000546/2006
ANGELA FABIANA BUENO DE SOU	0030	000438/2007
	0030	000438/2007
ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA	0024	000687/2006
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0001	000270/1994
ASTIR CLOSS	0033	000785/2007
AURORA ZILIO	0007	000055/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0016	000653/2004
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0046	000846/2008
CASSIUS ANDRE VILANDE	0009	000287/2003
CLECIA MARIA G B S BETTEGA	0040	000443/2008
DANIEL MICHELON DO VALLE	0037	000083/2008
DANIELLE RIBEIRO	0015	000616/2004
DENER PAULO MARTINI	0039	000280/2008
EDUARDO GUIMARAES BORGES	0007	000055/2003
EDUARDO RIBEIRO NETO	0004	000253/1999
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JU	0045	000821/2008
ELIANE DAVILLA SAVIO	0017	000043/2003
ELISANGELA MARIA DE MATOS V	0009	000287/2005
ELVIO LEGNANI	0001	000270/1994
	0005	000571/2001
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0050	000904/2008
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJ	0002	000437/1997
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0010	000435/2003
	0010	000435/2003
	0011	000510/2003
	0022	000513/2006
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZ	0024	000687/2006
IGOR ROGERIO FERREIRA	0037	000083/2008
ISABELA C DAL-BO LIMA	0010	000435/2003
	0010	000435/2003
	0011	000510/2003
ISADORA MINOTTO GOMES SCHWE	0027	000137/2007
JANAINA FELICIANO FERREIRA	0040	000443/2008
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N	0021	000446/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	0003	000461/1998
	0010	000435/2003
	0010	000435/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0010	000435/2003
	0010	000435/2003
	0011	000510/2003
JOSE BENTO VIDAL CAETANO	0032	000948/2007
JOSE DOS SANTOS FLETANO	0036	000941/2007
JOSE MARCELO N. TEIXEIRA	0012	000722/2003
JOSIMAR DINIZ	0029	000332/2007
JULIANA CRISTINA LAGO	0023	000546/2006
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0019	000284/2006
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0027	000137/2007
	0031	000443/2007
	0038	000114/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0014	000243/2004
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0019	000284/2006
KARIN TATIANA DA SILVA	0004	000253/1999
LEANDRO DE QUADROS	0008	000072/2003
	0014	000243/2004
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0007	000055/2003
LEONARDO CORREA LUGON	0027	000137/2007
LUCIANE DE CARVALHO	0048	000883/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0040	000443/2008
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0015	000616/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0052	000083/2008
MANOEL M DE ANDRADE	0025	000017/2007
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0001	000270/1994
MARCELO CESAR MACIEL	0009	000287/2003
	0051	000070/2003
	0047	000866/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0035	000928/2007
MARCUS VINICIUS CRAMER MEYE	0018	000394/2005
MARIA LETICIA JIMENEZ A.FIA	0001	000270/1994
MICHELINE MUSSER LEAL	0027	000137/2007
NELCIDES ALVES BUENO	0002	000437/1997
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0012	000722/2003
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0026	000022/2007
OMAR SIMAO CHUEIRI	0023	000546/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0013	000162/2004
POLIANA CAVAGLIERI S DOS AN	0013	000162/2004
	0043	000792/2008
RONALDO JOSE E SILVA	0030	000438/2007
	0030	000438/2007
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI	0042	000699/2008
	0044	000806/2008

SERGIO BARROS DA SILVA	0020	000347/2006
SILVIO RORATO	0028	000180/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0016	000653/2004
TELMAR CARLOS SCHOSHER	0049	000890/2008
VALCIO LUIZ FERRI	0007	000055/2003
VANESSA PANINI BALOTIN	0004	000253/1999
VILSON DREHER	0030	000438/2007
	0030	000438/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0024	000687/2006
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0006	000556/2002
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0018	000394/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0007	000055/2003
	0034	000853/2007

1.-USUCAPIAO-270/1994-VERGINIAALDERETE X GREGORIO RUBENS - - Adv(s).ELVIO LEGNANI, MARCELO BIENTINEZ MIRO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e MARIA LETICIA JIMENEZ A. FIALA, ALVARO W. DE ALBUQUERQUE. A parte embargada para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.348, no valor de R\$ 722,86.Int

2.-ORDINARIA-437/1997-CATARINENSE S/A X DELTAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - - Adv(s).GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO, NELCIDES ALVES BUENO. A parte interessada, ofício a disposição.Int

3.-EXECUCAO-461/1998-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GLOBO S/C LTDA X IGUAUÉM ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR GLOBAL S/C e Outro - - Adv(s).ADRIANA RIBEIRO COSTA, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO. Ofício a disposição da parte interessada.Int

4.-ACAO POPULAR-253/1999-RICARDO MOCELIN X DOBRANDINO DA SILVA e Outros - - Adv(s).EDUARDO RIBEIRO NETO, VANESSA PANINI BALOTIN, KARIN TATIANA DA SILVA. Tendo em vista que quem exercia a presidência da Fundação Cultural a época dos fatos não era a pessoal de Maria Adelaide Hamoud, conforme bem alertado pelo Ministério Público (fls.301), indefiro o pedido de fls.297; Assim, a parte autora para que providencie a inclusão nóp polo passivo do diretor presidente a época, conforme requerido pelo Ministério Público as fls.301, a fim de se promover a citação do litisconsorte passivo necessário, como fundamentado as fls.290/292, para se dar o efetivo andamento do processo.Int

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-571/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUCAS ARMANDO ROMITO - - Adv(s).ELVIO LEGNANI. A parte autora, defiro o pedido de fls.215, aguarde-se pelo prazo requerido de 90 dias.Int

6.-COBRANCA SUMARIO-556/2002-CONDOMINIO EDIF RESIDENCIAL MISSOES X MIGUEL ANGEL SCIOSCIA e Outro - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA. Ofício a disposição da parte autora.Int

7.-USUCAPIAO-55/2003-SALETE LOCH X ADELINA CAUS COLPANI e outros - - Adv(s).LEILA DE FATIMA C C OLIVI, VALCIO LUIZ FERRI, AURORA ZILIO, WILLY COSTA DOLINSKI, EDUARDO GUIMARAES BORGES. Edital de citação a disposição da parte interessada.Int

8.-EXECUCAO-72/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A X AZULFOZ COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA e Outros - - Adv(s).LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO. Ofício a disposição da parte autora.Int

9.-ACAO CIVIL RESP. IMP. ADMIN.-287/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X MARCOS TEODORO SCHEREMETA - - Adv(s).MARCELO CESAR MACIEL e CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE. As partes para que manifestem-se se ainda tem interesse na produção de provas das respectivas cartas precatórias.Int

10.-REPETICAO DE INDEBITO-435/2003-BALBINO FERNANDES FERREIRA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e GLAUCIA MARIA ASCOLLI SABELA C DALBO LIMA. Vistos... Esta a demanda em fase de execução de sentença. No decurso da demanda foi efetuado depósito e bloqueio de valor para pagamento da dívida exequenda. Tendo em vista os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC. Expeça-se de imediato, os respectivos alvaras para levantamentos, nos termos da conta de fls.335, havendo valores depositados a maior expeça-se alvara para levantamento em favor da parte executada.PRIA lvara a disposição no Banco do Brasil agência do Forum.Int

11.-REPETICAO DE INDEBITO-510/2003-VALMIR CASSIMIRO MARIANO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLLI SABELA C DALBO LIMA. As partes para se manifestarem ante os cálculos de fls.303/304.Int

12.-INDENIZACAO (ORD)-722/2003-ANDREIA GARCEZ BARROS X MARCELO MARCANT DA SILVA - - Adv(s). e JOSE MARCELO N. TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS. Carta Precatória a disposição da parte ré, alerta-se a parte ré que o não cumprimento importará na desistência da prova.Int

13.-CAUTELAR-162/2004-ADAO RAISKI X BANCO DO BRASIL S/A - - Adv(s). e OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS. Tendo em vista a petição de fls.158, por derradeira vez, a parte requerida para que cumpra em sua integralidade a decisão de fls.54, sob pena de aplicação de multa diária, observado que não mais haverá prorrogação do prazo para seu cumprimento.Int

14.-PRESTACAO DE CONTAS-243/2004-RODRIGO MARCELO NAGEL X BRADESCO ADM. DE CARTAO DE CREDITO LTDA - - Adv(s). e ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO. Em observância ao princípio do contraditório, a parte requerida para que se manifeste-se, no prazo de 05 dias, ante o contido as fls.315/318.Int

15.-REPETICAO DE INDEBITO-616/2004-MARIA JOSE SOARES MENDES e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s). e LUIZ CARLOS DE CARVALHO, DANIELLE RIBEIRO - ...Assim entende este juízo que a cobrança por parte da contadora, referente as custas provenientes ao cálculo de liquidação esta correta, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls.180/181.Int

16.-COBRANCA (ORD)-653/2004-DORALICE DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A - - Adv(s). e TATIANA PIASECKI KAMINSKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ. A parte requerida para que deposite o complemento do depósito, devidamente atualizado, inclusive acrescidos de multa de 10% sobre o valor, nos termos do art. 475-J, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio judicial, como requerido as fls.122.Int

17.-ALVARA-43/2005-SALETE GANDOLFI X O JUIZO - - Adv(s).ELIANE DAVILLA SAVIO. A Procuradora da requerente para que informe o novo endereço de sua constituinte.Int

18.-ACAO MONITORIA-394/2005-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA X ANR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - - Adv(s).WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER. A parte autora, defiro o pedido de fls.100, aguarde-se pelo prazo requerido de 30 dias.Int

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-284/2006-MARIA MARQUES X BANCO BANESTADO S/A. - - Adv(s).JULIANE BUBLITZ FERREIRA e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. As partes para que especiem as partes as provas que pretendem produzir.Int

20.-DECLARATORIA-347/2006-CLOTILDE FELIPE MARTINS X BRAZIL RAMOS e Outro - - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA. A parte autora para que manifeste-se ante a devolução da Carta Citatoria.Int

21.-INDENIZACAO (ORD)-446/2006-ROGERILSON OLIVEIRA MEIRELES X ARAGOA E FARIAS LTDA. e Outro - - Adv(s).JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSADRA MIRIAM FRANCISCHETT. A parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls.86/v, no prazo de 05 dias, sob pena do processo prosseguir somente em relação a ré já citada.Int

22.-ORD DECLARATORIA INDENIZATORI-513/2006-VALDIRENE SARTOR X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS - - Adv(s). GUSTAVO VIANA CAMATA. A parte requerida para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.161, no valor de R\$ 402,46.Int

23.-ACAO MONITORIA-546/2006-L TOPAN E CIA LTDA. X ALEXANDRO MENDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA. - - Adv(s).OMAR SIMAO CHUEIRI, ANDERSON DESTEFANO, JULIANA CRISTINA LAGO. A parte autora indefiro o pedido de fls.50, tendo em vista que a questão já restou decidida nos termos do despacho de fls.48.Int

24.-INDENIZACAO (ORD)-687/2006-SO DIESEL PECAS LTDA. X DUROPAMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Outro - - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA. - Tendo em vista o transcurso do prazo desde a apresentação do acordo entre as partes, intimem-se para que se manifestem-se no prazo de 10 dias para possibilitar a efetiva homologação do acordo, com consequente extinção do feito. No silêncio, retara caracterizado o cumprimento do acordo de fls.34/36.Int

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-17/2007-FREDERICO GATTO NETO e Outro X FRANCISCO TORREZAN e Outro - - Adv(s).MANOEL M DE ANDRADE. Tendo em vista o falecimento do autor Frederico Gatti Neto (fls.208) e do requerido (fls.221), a parte autora para que proceda a devida habilitação dos herdeiros dos falecidos, nos termos dos art.1055 e seguintes, do CPC, a fim de que possam integrar a lide.Int

26.-ALVARA-22/2007-MARIA EMILIA SILVA DE OLIVEIRA X O JUIZO - - Adv(s).NOSLEI DOMINGUES DINIZ. Edital de citação a disposição da parte interessada.Int

27.-ALVARA-137/2007-MARLEI DAS GRACAS DOS SANTOS GREGORIO e Outros X O JUIZO - - Adv(s).ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER, JULIANO MIQUELETTI SOCIN, LEONARDO CORREA LUGON, MICHELE MUSSER LEAL. Alvara de autorização a disposição da parte autora.Int

28.-INDENIZACAO (ORD)-180/2007-SIRLEY CARDOSO RIBEIRO X BANCO ABN AMRO REAL S/A. e Outro - - Adv(s).SILVIO RORATO. A parte autora para que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

29.-EXECUCAO-332/2007-PULCINELLI E PULCINELLI LTDA. X FABIO FILIP MATRAKAS SOZAK - - Adv(s).JOSIMAR DINIZ. A parte autora, defiro o pedido de fls.. Ofício a disposição da parte interessada.Int

30.-ANULATORIA-438/2007-VICENTO CANDIDO DE SOUZA X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - - Adv(s).VILSON DREHER e RONALDO JOSE E SILVA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO. - Não ha preliminares arguidas pelas partes, pelo que declaro saneado o feito;

Fixo os pontos controvertidos em: a) fraude na unidade consumidora do autor; legalidade na cobrança e na suspensão do fornecimento de energia elétrica; d) existência ou não de débito. Quanto as provas requerida pelas partes, defiro a produção da prova pericial, nomeando desde logo o perito Jose Henrique Torrens Godinho, podendo ser encontrado na cal. pericia, auditoria e consultoria, o qual devera apresentar estimativas de seus honorarios em 05 dias, cujo sera pago ao final pela parte vencida, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária; Em 05 dias deverão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos; Fixados os honorarios, deve ser apresentar o laudo em 30 dias, caso aceite o encargo; No caso de estarem funcionando assistentes técnicos deverão apresentar seus laudos no prazo cumum de 10 dias, apos intimadas as partes da apresentação do laudo pelo perito do juízo. Oportunamente sera designada audiência de instrução e julgamento, se necessario.Int

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-443/2007-BANCO ITAU S/A X ALZIRA LOPES - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. A parte autora para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

32.-DESPEJO-487/2007-ANITA MARIA DENES VIDAL X BGS AGENCIA DE TURISMO LTDA. e Outro - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO. Ofício a disposição da parte autora.Int

33.-USUCAPIAO-785/2007-WANDERSON BENEDET X EXPORTADORA E AGROPECUARIA CRICIUMALTD - - Adv(s).ASTIR CLOSS. Ao requerente para que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

34.-ALVARA-853/2007-JOAO VITTOR RODRIGUES BECKER e Outro X O JUIZO - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. Alvara de autorização a disposição da parte autora.Int

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-928/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JOSE CARLOS CORDEIRO GALVAO - - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO. A parte autora para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

36.-DECLARATORIA-941/2007-JOSE MAZZUCO GANGUILHET e Outro X CEMENFER-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Outros - - Adv(s).JOSE DOS SANTOS CAETANO. Considerando que nao consta nos autos o nome do representante legal do primeiro réu, para citação via edital, manifeste-se o autor.Int

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-83/2008-BRASIL TELECOM S/A. X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).DANIELI MICHELON DO VALLE, IGOR ROGERIO FERREIRA. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.74, no valor de R\$ 4,20.Int

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-114/2008-BANCO ITAU S/A X JOAREZ ALEXANDRE GERLING - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

39.-COBRANCA SUMARIO-280/2008-EDILENE DE OLIVEIRA X BRADESCO SEGUROS S/A - - Adv(s).DENER PAULO MARTINI. A parte autora apra que, no prazo de 05 dias, comprove o alegado na petição de fls.84.Int

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-443/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X JOCINEI LEONEL DA SILVA - - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLECIA MARIA G B S BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN. - Tendo em vista o lapso transcorrido desde a apresentação de petição de fls.40, a parte autora para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o interesse na continuidade do feito, sendo que no silêncio restara caracterizado a desistência.Int

41.-INVENTARIO-557/2008-WLADIMIR MANTOVI X ESPOLIO DE IVANIL CELIA LOUZADA MANTOVI - - Adv(s).ADEMAR MARTINS MONTORO. Ao inventariante para comparecer em cartório e assinar o respectivo termos das primeiras declarações.Int

42.-USUCAPIAO-699/2008-NEIDE TEREZINHA DE CARVALHO SILVA X CHUAN CHUAN YEN e Outro - - Adv(s).SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO. A parte autora para que traga aos autos resumo da petição inicial, para expedição do edital de citação.Int

43.-EXECUCAO-792/2008-BANCO DO BRASIL S/A X STI INFORMATICA LTDA - ME e Outros - - Adv(s).POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

44.-REVISAO DE CONTRATO-806/2008-TANIA MARIA BERGAN DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - - Adv(s).SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO. - ...Assim, determino a intimação da requerente para que, no prazo de 10 dias, efetue o recolhimento das custas e taxas devidas, observando-se que lhe é facultado o recolhimento de 50% das custas processuais.Int

45.-REVISAO DE CONTRATO-821/2008-MARIO JOSE GRACIANO ALEXANDRE X HSBC BANK BRASIL S/A - - Adv(s).EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR. Carta Citatoria a disposição da parte autora.Int

46.-EXECUCAO SENTENCA-846/2008-VERA LUCIA HIDEKO MOMOI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - - Adv(s).CARLOS HENRIQUE ROCHA. Manifeste-

se o exequente, pois nao consta nos autos o endereço do executado para citação.Int

47.-EXECUCAO-866/2008-CECM-COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO ESTADO DO PARANA X IVANI GOMES DO NASCIMENTO - - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

48.-COBRANCA SUMARIO-883/2008-SIDNEI SCARAVONATTI X THIANA KENER CHEIRAN - - Adv(s).LUCIANE DE CARVALHO. Em face o valor atribuído a causa, o feito deve seguir o rito sumario, Assim a parte autora para que no prazo de 10 dias, adequar a inicial ao rito mencionado.Int

49.-INVENTARIO-890/2008-ADEMAR LEANDRO DA SILVA X ESPOLIO DE MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA - - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSHER. O rito do arrolamento pressupoe-se a vinda, com a inicial, de relação de bens e herdeiros, atribuição de valor aos bens do espólio, observado o disposto no art. 993 do CPC, e o esboço de partilha amigavel na forma do art. 1036 do CPC; É necessaria, tambem prova de quitação de tributos relativos aos bens do espólio (certidões municipais, estadual e negativa federal) e de suas rendas (CPC, ART. 1036, PAR. 5º); Não consta dos autos tambem procuração ortogada pela herdeira Adriana Leandro da Silva; Assim a parte requerente para que atenda as exigencias supra mencionadas, no prazo de 20 dias; Defiro por ora o beneficio de assistência judiciaria gratuita.Int

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-904/2008-BANCO FINASA S/A X ISABEL PATRICIO DOS SANTOS - - Adv(s).FLAVIO SANTANNA VALGAS - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-70/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X SINEZIO ZILLI - - Adv(s).MARCELO CESAR MACIEL. Ante o contido na certidão de fls.50/v, a parte exequente para que providencie a juntada aos autos dos documentos pertinentes, no prazo de 05 dias.Int

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-83/2008-INFRAELEMEN-ESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA X RHONE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA e Outros - - Adv(s).LUIZ ROBERTO ROMANO. A parte autora para manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.55.Int

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N. 156/2008 - 3. VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0006	000454/2000
ADRIANA MENEGHETTI	0024	000699/2006
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0033	000746/2007
ALESSADRA MIRIAM FRANCISCHE	0020	000129/2006
ALEX DISARZ	0024	000699/2006
	0024	000699/2006
	0028	000257/2007
ALEXANDRA BARP	0016	000029/2005
AMANDA GIMENES DE CASTRO CO	0006	000454/2000
ANDREA BAHR GOMES	0004	000266/2000
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0004	000266/2000
AQUILE ANDERLE	0007	000193/2001
ARI BORGES MONTEIRO	0025	000140/2007
BENO FRAGA BRANDAO	0006	000454/2000
CAMILA DONDONI	0038	000169/2008
CARLOS ALBERTO CAVALCANTE M	0020	000129/2006
CARLOS AUGUSTO CREMA	0022	000522/2006
CARLOS WISLAND SAMWAYS	0019	000122/2006
CLAUDIO GILARDI BRITOS	0034	000798/2007
CLECIO ALMEIDA VIANA	0019	000122/2006
CLEDY G.SOARES DOS SANTOS	0002	000796/1996
CRYSTIANE LINHARES	0043	000595/2008
DANIELI MICHELON DO VALLE	0038	000169/2008
DANIELLE RIBEIRO	0010	000116/2004
	0021	000193/2006
	0024	000699/2006
	0024	000699/2006
	0024	000699/2006
	0039	000195/2008
EDINALDO BESERRA	0002	000796/1996
EDIR RAFAGNIN	0012	000214/2004
EDSON MARCOS BRAZ	0024	000699/2006
EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUN	0024	000699/2006
	0024	000699/2006
	0004	000266/2000
	0007	000193/2001
ELTON ALAVER BARROSO	0014	000585/2004
EMERSON L SANTANA	0042	000561/2008
FABIANA MARA SOBRAL PERPETU	0004	000266/2000
FERNANDO LUIZ NADAI WRABEL	0004	000266/2000
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0031	000454/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000266/2000
	0007	000193/2001
	0008	000006/2004
	0010	000116/2004
	0011	000185/2004
	0019	000122/2006
	0034	000798/2007
GUILHERME DI LUCA	0046	000847/2008

HIRAN JOSE DENES VIDAL	0012	000214/2004
	0040	000203/2008
	0045	000782/2008
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZ	0005	000350/2000
IRACELE GALLI DE SOUZA	0013	000498/2004
ISABEL CRISTINA DE NOVELLI	0010	000116/2004
ISABELA C DAL-BO LIMA	0008	000006/2004
	0011	000185/2004
ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUI	0010	000116/2004
JACKANDERSON FARIAS RIZATT	0018	000321/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0044	000710/2008
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N	0020	000129/2006
JEFERSON FOSQUIERA	0017	000061/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0014	000585/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0008	000006/2004
	0011	000185/2004
	0032	000558/2007
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0030	000309/2007
JOEL FERNANDO GONCALVES	0029	000299/2007
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0012	000214/2004
JOSE CLAUDIO RORATO	0020	000129/2006
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO	0020	000129/2006
JOSIANE BORGES	0038	000169/2008
JULIANA PENAYO DE MELO	0034	000798/2007
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0026	000173/2007
	0026	000173/2007
	0037	000010/2008
	0041	000453/2008
	0006	000454/2000
JULIO CESAR BROTTTO	0020	000129/2006
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0004	000266/2000
JUSTO ALFREDO AYALA	0006	000454/2000
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0006	000454/2000
LEANDRO CARAZZAI SABOIA	0006	000454/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA	0017	000061/2005
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SIL	0020	000129/2006
	0020	000129/2006
	0004	000266/2000
LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS	0020	000266/2000
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0021	000193/2006
LUIZ JORGE GRELLMANN	0035	000840/2007
MARCELO PINTO	0007	000193/2001
MARCELO PINTO SANCANDI	0007	000193/2001
	0019	000122/2006
MARCIA L. GUND	0044	000710/2008
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0027	000194/2007
MARILENE CAR FELICIANO	0036	000879/2007
MICHELY ALBERTI	0038	000169/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0036	000879/2007
NEANDRO LUNARDI	0019	000122/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0024	000699/2006
PATRICIA D. NYMBERG	0006	000454/2000
POLIANA CAVAGLIERI S DOS AN	0024	000699/2006
RAFAEL BARONI	0023	000684/2006
RENATO MARTINS LOPES	0001	000848/1995
RENE ARIEL DOTTI	0006	000454/2000
ROBERTO MARTINS LOPES	0001	000848/1995
ROGERIA DOTTI DORIA	0006	000454/2000
ROGERIO IRINEO OJEDA	0047	000886/2008
RUBENS SILVA	0004	000266/2000
RUBIA MARA CAMANA	0034	000798/2007
	0034	000798/2007
	0034	000798/2007
RUTE GILL	0035	000840/2007
SERGIO BARROS DA SILVA	0023	000684/2006
SERGIO PENTEADO FERREIRA FI	0013	000498/2004
SIBELE LUSTOSA	0006	000454/2000
SIDNEI PRESTES JUNIOR	0009	000103/2004
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNI	0034	000798/2007
	0034	000798/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0006	000454/2000
VINICIUS KLEIN	0013	000498/2004
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0005	000350/2000
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0013	000498/2004
WILLY COSTA DOLINSKI	0004	000266/2000
	0012	000214/2004
WILSON LUIZ ISCUISSATI	0015	000632/2004
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	0003	000120/1997
	0003	000120/1997

1.-EXECUCAO-848/1995-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA X VALDOMIRO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA - - Adv(s).RENATO MARTINS LOPES, ROBERTO MARTINS LOPES. A parte autora para manifestar-se e requerer o que de direito e pertinente.Int

2.-PRESTACAO DE CONTAS-796/1996-CONDOMINIO EDIFICIO TOCANTINS X CONSTRUTORA GRANADO LTDA - - Adv(s).CLEDY G.SOARES DOS SANTOS, EDIR RAFAGNIN. Alvara a disposição do patrono do executado no Banco do Brasil agencia do forum.Int

3.-EXECUCAO-120/1997-DENIS WONG LEE X L ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - - Adv(s).ZOROASTRO DO NASCIMENTO. - Indefero o pedido de fls.145, quanto a desconsideração da personalidade jurídica; Indefero, também, o pedido de acionamento do sistema "BACEN-JUD", tendo em vista que, por ora, a obrigação da parte executada é de outorgada da escritura pública, não havendo valores a ser executados, devendo a parte, caso queira, providenciar a conversão da presente em perdas e danos, nos termos do despacho de fls.107.Int

4.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-266/2000-IVAN LUIZ NEVES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ - - Adv(s).AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, RUBENS SILVA, LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS, FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO, FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL e ANTONIO VANDERLI MOREIRA, WILLY COSTA DOLINSKI, JUSTO ALFREDO

AYALA, GLAUCIA MARIA ASCOLI. - ...Assim por todo exposto, conheço da petição de fls.457/463 e dou provimento, para determinar a parte exequente para que apresente novo calculo em relação a execução, nos termos da presente decisão. Tendo em vista que a execução refere-se, tão somente a análise da petição de impugnação de calculo, como acima fundamentado, deixo de condenar qualquer das partes no onus de sucumbência. Apresentado novo calculo pela parte exequente, a parte executada pra que, no prazo de 05 dias, se manifeste-se a respeito.Int

5.-COBRANCA (ORD)-350/2000-MARIA APARECIDA BARAY X SANTOS SEGUROS S/A - - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito.Int

6.-REPARACAO DE DANOS-454/2000-LUIZ ACOSTA X O ESTADO DO PARANA - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e ROGERIA DOTTI DORIA, SIBELE LUSTOSA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, ADERBAL SOUTO GOMES, PATRICIA D. NYMBERG, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEANDRO CARAZZAI SABOIA. - Recebo o recurso de apelação de fls.501/542, em ambos os efeitos, (art.520 do CPC). A parte apelada para contrarrazoar, querendo o prazo legal. Inexistindo interposição de recurso adesivo remetam-se os autos ao egregio tribunal de justiça.Int

7.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-193/2001-GILMAR LUIZ MORES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ - - Adv(s).AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e GLAUCIA MARIA ASCOLI, MARCELO PINTO, MARCELO PINTO SANCANDI. ...Assim, por todo o exposto, conheço da petição de fls.526/533 e do provimento, para determinar a parte exequente para que apresente novo calculo em relação a execução, nos termos da presente decisão. Tendo em vista que a presente decisão refere-se, tão somente, a análise da petição de impugnação de calculo, como acima fundamentada, deixo de condenar qualquer das partes no onus de sucumbência. Apresentado novo calculo pela parte exequente, a parte executada para que no prazo de 05 dias, se manifeste a respeito.Int

8.-REPETICAO DE INDEBITO-6/2004-RENATO PIMENTEL X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI, ISABELA C DAL-BO LIMA. - Digam as partes ante os calculos de fls.284/288.Int

9.-INDENIZACAO (ORD)-103/2004-AMELIA GARCIA FERNANDES X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - - Adv(s).SIDNEI PRESTES JUNIOR. Alvara de autorização a disposição da parte requerente.Int

10.-REPETICAO DE INDEBITO-116/2004-JOSE BEZERRA DE GOIS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s). e GLAUCIA MARIA ASCOLI, ISABEL CRISTINA DE NOVELLI, ISABELA C DAL BÓ LIMA AGUIRRA, DANIELLE RIBEIRO. - ...Assim entendo este juízo que a cobrança por parte da contadora referente as custas provenientes ao calculo de liquidação esta correta, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls.180/181.Int

11.-REPETICAO DE INDEBITO-185/2004-SIRLEI PEFFER X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI, ISABELA C DAL-BO LIMA. - Digam as partes sobre os calculos de fls.206/208.Int

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-214/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, EDSON MARCOS BRAZ e HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO. - Cumpra-se o V. acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

13.-REPARACAO DE DANOS-498/2004-SANDRA VALDERINA CARVALHO DOS SANTOS X IESDE-INTELEGENCIA EDUC. E SISTEMAS DE ENSINO S/A - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, IRACELE GALLI DE SOUZA e SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO, VINICIUS KLEIN. - Vistos...Tendo em vista que os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC. Expeça-se os respectivos alvaras, como requerido as fls.181.PRIA Alvara de autorização a disposição da parte.Int

14.-DEPOSITO-585/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X JORGE PEREIRA DE BRITO - - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO. Alvara de autorização a disposição da parte autora, no Banco do Brasil agencia do forum.Int

15.-COBRANCA (ORD)-632/2004-BANCO DO BRASIL S/A X ITALO MOREIRA JUNIOR - - Adv(s). e WILSON LUIZ ISCUISSATI. A parte executada aos fins do art.475-J par. I do CPC.Int

16.-REPETICAO DE INDEBITO-29/2005-FRANCISCO ALVES GARCIA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outro - - Adv(s).AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO. Alvara de autorização a disposição no banco do brasil agencia do forum.Int

17.-EXECUCAO-61/2005-OURO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA X JOSE CAIRES DE SOUZA - - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA, JEFERSON FOSQUIERA. A parte autora para manifestar-se e requerer o que de direito e pertinente.Int

18.-EXECUCAO-321/2005-KUNDA LIVRARIA UNIVERSITARIA

LTDA X COPIADORAS MAQTECNICA LTDA - - Adv(s).JACKANDERSON FARIAS RIZATTI. A parte autora para manifestar-se e requerer o que de direito e pertinente.Int

19.-REIVINDICATORIA-122/2006-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR X MARLI DA SILVA ANGELA e Outros - - Adv(s).MARCELO PINTO SANCANDI, NEANDRO LUNARDI e GLAUCIA MARIA ASCOLI, CLECIO ALMEIDA VIANA, CARLOS WISLAND SAMWAYS. Recebo o recurso de apelação de fls.126/135, em ambos os efeitos; A parte apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal; Inexistindo interposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao egregio tribunal de justiça.Int

20.-INDENIZACAO (ORD)-129/2006-MATEO ANGEL LENDIC X CONFIDENCIAL IMPOERTACAO E COM.DE ALARMES ELETR. e Outro - - Adv(s).LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA, JOSE CLAUDIO RORATO, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSADRA MIRIAM FRANCISCHETT, JUSILEI SOLEIDE MATICK. - Recebo o recurso de apelação de fls.253/262, com os efeitos devolutivos e suspensivos (CPC, art. 520), bem como o recurso adesivo de fls.279/285. A parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).Int

21.-REPETICAO DE INDEBITO-193/2006-JOSE DICHMANN e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s). e LUIZ CARLOS DE CARVALHO, DANIELLE RIBEIRO. - Assim, entendo de este juízo, que a cobrança, por parte da contadora, referente as custas provenientes ao calculo de liquidação esta correta, motivo pelo qual indefiro, o pedido de fls.180/181.Int

22.-REPARACAO DE DANOS-522/2006-VALESCA SARDI BONELLI ALBANEZ e Outro X SADIA ALIMENTOS S/A. - - Adv(s).CARLOS AUGUSTO CREMA. Oficio a disposição da parte interessada.Int

23.-DECLARATORIA-684/2006-LUCIANA GUARDIANO LEMOS e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA e RAFAEL BARONI. - Cumpra-se o V. acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento do feito.Int

24.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-699/2006-ALAO AMBONI e Outros X BANCO DO BRASIL S/A. - - Adv(s).ALEX DI-SARZ, EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR, DANIELLE RIBEIRO, ADRIANA MENEGHETTI e POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS, OSLI DE SOUZA MACHADO. Ao exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente novo calculo, nos termos do contido na decisão encartada as fls.267/270. Apresentado o calculo, manifeste-se a parte executada em igual prazo.Int

25.-EXECUCAO-140/2007-DIP CONTABILIDADE SC LTDA. X FILLER COMERCIO DE CEREALIS LTDA. - - Adv(s).ARI BORGES MONTEIRO. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.52, no valr de R\$ 56,30.Int

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-173/2007-BANCO ITAU S/A. X VALMIR MONTANO RIBAS - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. A parte autora, indefiro o pedido de fls.52/53. (...) Assent, concedo por derradeiro, o prazo de 05 dias, para que o autor recorra as diligencias do Sr. oficial de justiça, sob pena de extinção.Int

27.-OBRIGACAO DE FAZER-194/2007-RAIDE ARMANDO ASSAF X COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA. A parte autora, defiro o pedido de fls.110, aguarde-se o prazo requerido de 15 dias.Int

28.-ALVARA-257/2007-IVO LONDERO e Outro X O JUIZO - - Adv(s).ALEXANDRA BARP. Alvara de autorização a disposição do exequente, no Banco do Brasil agencia do forum.Int

29.-ALVARA-299/2007-JAIDER DEMENECK CANTO X O JUIZO - - Adv(s).JOEL FERNANDO GONCALVES. - Alvara de autorização a disposição da parte.Int

30.-PRESTACAO DE CONTAS-309/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA X ANTONIO PIRES DE CARVALHO - - Adv(s).JOAO RENATO DO NASCIMENTO. A parte autora, defiro o pedido de fls.40, aguarde-se pelo prazo requerido de 30 dias.Int

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-454/2007-B V FINANCEIRA S/A X MIGUEL ANGELO AGUILERA - - Adv(s).FLAVIA GOTARDO SEIDEL. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.30 no valor de R\$ 622,30.Int

32.-MEDIDA CAUTELAR-558/2007-NYUMANN JOALHEIROS LTDA. e Outro X ADRIANO SOARES TEIXEIRA - - Adv(s).JOAO JORGE ZIEMANN. A requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, requerendo o que entender pertinente sob pena de extinção.Int

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-746/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO X ADAO MAURICIO DE OLIVEIRA - - Adv(s).AFONSO MARANGONI JUNIOR. A parte autora pra que efetue o pagamento das custas processuais de fls. 31, no valor de R\$ 622,30.Int

34.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-798/2007-DIRCEU PASTORELO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - - Adv(s).JULIANA PENAYO DE MELO, CLAUDIO GILARDI BRITOS e RUBIA MARA CAMANA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, RUBIA MARA CAMANA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA. Face a concessão de efeito suspensivo, conforme decisão

de fls.152/156, aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento.Int

35.-INVENTARIO-840/2007-LEONTINA MAURICIO SILVA X ESPOLIO DE OLIVEIRO MAURICIO DA SILVA - - Adv(s).LUIZ JORGE GRELLMANN, RUTE GILL. A parte autora, defiro o pedido de fls.62, aguarde-se pelo prazo requerido de 60 dias.Int

36.-COBRANCA SUMARIO-879/2007-DAMARCENA FERNANDES e Outros X CENTAUROSEG - - Adv(s).MARILENE CAR FELICIANO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER. Recebo o recurso de apelação de fls.82/85, em ambos os efeitos (CPC, art.520); Abra-se vista a apelada para responder (CPC art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Inexistindo interposição remetam-se os autos ao egregio tribunal de justiça.Int

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-10/2008-BANCO ITAU S/A X ELIAS PORFIRIO BARBOZA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. A parte autora para que efetue o pagamento das custas no valor de R\$ 23,10.Int

38.-DECLARATORIA-169/2008-ADDISON PISCATHI DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S/A - - Adv(s). e DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, CAMILA DONDONI. - Recebo o recurso adesivo de fls.87/93; A requerida para que apresente suas contra-razões no prazo legal.Int

39.-ALVARA-195/2008-NILSA RODRIGUES X O JUIZO - - Adv(s).EDINALDO BESERRA. Ante o teor da cota ministerial retro, e para que o pedido inicial possa ser deferido, faculto à requerente o prazo de 10 dias, para trazer aos autos os sucessores do de "cujus".Int

40.-EXECUCAO-203/2008-VIACAO ITAIPU LTDA X FARMACIA SAUDE E EXPRESSAO LTDA - ME - - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL. Ao exequente a fim de que manifeste-se sobre a proposta de parcelamento de fls.45/47.Int

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-453/2008-BANCO ITAU-CARD S/A X GILSON RICARDO MARQUES SILVA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN - Oficio a disposição da parte interessada.Int

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-561/2008-BANCO FINASA S/A. X NATURIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - - Adv(s).EMERSON L SANTANA. Alvara de autorização a disposição da parte interessada, no Banco do Brasil agencia do forum.Int

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-595/2008-HSBC BANK BRASIL S.A X ROSILDA COSTA DA SILVA - - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES. - Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.31.Int

44.-INDENIZACAO (ORD)-710/2008-HERMOGENES DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A e Outro - - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND. A parte autora para que, no prazo de 10 dias, regularize a procauração, frente aos poderes outorgados diante das partes que se visa integrem o polo passivo da demanda.Int

45.-USUCAPIAO-782/2008-LUIZA OLIVEIRA DA LUZ X ESPOLIO DE PAULO WANDSCHEER e Outros - - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL. A parte autora para trazer aos autos resumo do teor da inicial para citação via edital.Int

46.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-847/2008-MARIA DENADAI COLOMBELLI e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A - SANEPAR - - Adv(s).GUILHERME DI LUCA. A parte autora para carrear aos autos o endereço da executada.Int

47.-ORDINARIA-886/2008-PATRICIA RUBIA HUGUE X ABN AMRO REAL S/A - - Adv(s).ROGERIO IRINEO OJEDA. - ... Assim, concedo a tutela antecipada para o fim dos requeridos abstenham-se e/ou retirem o nome do autor dis cadastros do SERASA/SPCM, no prazo de 05 dias, do recebimento da citação, caso tenha ocorrido. Carta Citatoria a disposição da parte interessada.Int

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 157/2008 - 3. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .**

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ADELINO MARCON	0012	000678/2004
ADENICIA DE SOUZA LIMA	0045	000614/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0020	000475/2006
ALESSANDRO SILVERIO	0005	000296/2002
ALINE BORGES LEAL	0028	000126/2007
	0029	000236/2007
ANDREA STRASSBURGER	0013	000225/2005
	0039	000630/2007
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO	0005	000296/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	0012	000678/2004
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0009	000834/2003
	0048	000818/2008
CHRISTIANE SCHNEISKI	0013	000225/2005
CRYSTIANE LINHARES	0008	000744/2003
DANIELLE RIBEIRO	0011	000555/2004
	0014	000304/2005
	0016	000039/2006
	0027	000724/2006
EDINALDO BESERRA	0051	000887/2008

EDSON MARCOS BRAZ	0004	000337/2001
EDUARDO GUIMARAES BORGES	0016	000039/2006
ELCILENE DA SILVA ROCHA	0024	000623/2006
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	0015	000457/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0010	000297/2004
ELVIO LEGNANI	0001	000116/1996
	0002	000703/1996
FABIO BUSSOLARO	0032	000295/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0030	000272/2007
FLAVIO SANTANA VALGAS	0017	000120/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0011	000555/2004
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA	0006	000089/2003
	0042	000008/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0012	000678/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0008	000744/2003
ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUI	0011	000555/2004
JAIRO MOURA	0024	000623/2006
JANE HELENA ZIEMANN MACHADO	0009	000834/2003
JANICE KELLER ARAUJO	0053	000896/2008
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N	0056	000032/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0010	000297/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0009	000834/2003
JORGE ANDRE ORTOLAN	0032	000295/2007
JORGE LUIS NUNES	0023	000622/2006
	0023	000622/2006
JOSE CLAUDIO RORATO	0001	000116/1996
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO	0038	000585/2007
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0008	000812/2007
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FIL	0041	000744/2003
JULIANA ZALESKI SALLLOUM	0003	000165/2001
JULIANE CARVALHO DE SOUZA F	0034	000407/2007
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0035	000448/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0046	000627/2008
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0002	000703/1996
KARINE SIMONE POFAHL	0025	000631/2006
	0029	000236/2007
	0031	000273/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0028	000126/2007
	0049	000831/2008
KENNEDY MACHADO	0007	000446/2003
KLEBER DE OLIVEIRA	0012	000678/2004
LUCIANA ROSA MEDEIROS MIRAN	0054	000899/2008
LUCIANA SEZANOWSKI	0017	000120/2006
LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLOR	0005	000296/2002
LUIZ CARNEIRO	0013	000225/2005
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0005	000296/2002
MATHEUS DIACOV	0043	000231/2008
	0044	000276/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0053	000312/2007
	0040	000680/2007
MONALISA MICHEL	0012	000678/2004
MONICA RIBEIRO TAVARES	0026	000639/2006
NEUSA MARIA DE SOUZA	0019	000398/2006
	0055	000902/2008
OSLI DE SOUZA MACHADO	0022	000620/2006
OSMAR CODOLO FRANCO	0007	000446/2003
PAULO DELLA PASQUA	0052	000893/2008
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0013	000225/2005
POLIANA CAVAGLIERI S DOS AN	0022	000620/2006
RAFAEL GUSTAVO ANTONIO	0047	000633/2008
RENATA PEREIRA COSTA	0020	000475/2006
	0049	000831/2008
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	0037	000540/2007
ROMARA COSTA BORGES	0017	000120/2006
SERGIO SCHULZE	0031	000273/2007
SORAIA MARTINS HOFFMANN	0050	000865/2008
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	0003	000165/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0002	000703/1996
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0004	000337/2001
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0006	000089/2003
	0042	000008/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0054	000899/2008
WILLY COSTA DOLINSKI	0014	000304/2005
	0016	000039/2006
	0021	000555/2006
WILSON SANCHES MARCONI	0018	000161/2006
	0036	000455/2007
	0036	000455/2007

1.-EXECUCAO-116/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A X JOMAR VIEIRA PRESMIC e Outros - - Adv(s).ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO. - Oficio a disposição da parte interessada.Int

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/1996-JOVELINO MARTINI e Outro X FINANCEIRA BENGÊ S/A - CREDITO. FINANCA. E INVEST. - - Adv(s). e ELVIO LEGNANI,TATIANA PIASECKI KAMINSKI,KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. A parte executada para que promova a complementação do depósito , como requerido pelos exequentes as fls.530.Int

3.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-165/2001-GLAETES JANE SOVERAL BECK X BAIKONUR TURISMO E CAMBIO e Outro - - Adv(s). e SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS,JULIANA ZALESKI SALLLOUM. - Ante o contido as fls.306/308, manifeste-se a requerida.Int

4.-EXECUCAO-337/2001-LO DE BAR AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA X ANTONIO BATISTA SANTANA - - Adv(s).EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

5.-ACAO CIVIL RESP. IMP. ADMIN.-296/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X ARIOVALEDO DE GOUVEIA SOBRINHO e Outros - - Adv(s). e LUIZ EDUARDO DA

SILVA,ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO,LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES,ALESSANDRO SILVERIO. - Vistos...Assim conclui-se o manifesto prolatorio dos presentes embargos de declaração, tendo em vista que, além de não haver qualquer omissão a ser sanada, pretende a apete embargante, conforme acima fundamentado, induzir este juízo a erro, pois demais evidente que a parte sabendo da diferença entre defesa preliminar e contestação, tentou dar uma aparência diversa aos atos processuais produzidos, a fim de retardar os efeitos da sentença embargada, vez que mesmo sendo verdadeira a afirmativa de que o embargante é revel, este sequer sofreu seus efeitos, não havendo que se falar em alteração de todo o curso do processo. Desta forma não havendop que ser sanada qualquer omissão, rejeito os embargos de declaração, e, ainda, condeno a parte embargante no pagamento de 1% sobre o valor de R\$ 10.230,03, com fulcro no par.único, do art. 538, do CPC, tendo em vista que este foi o valor imputado na inicial ao requerido.PRI

6.-RESCISAO DE CONTRATO-89/2003-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. X ANTONIO SIRIO VANGELHO MOTTA. - - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

7.-INVENTARIO-446/2003-SAULO RAMON FERREIRA X ESPOLIO DE SAULO SOTTOMAIOR FERREIRA - - Adv(s).KENNEDY MACHADO e OSMAR CODOLO FRANCO. - Em especial as petições de fls.83/84 e 103, verifica-se que a partilha contempla os bens da extinta ESTHER VICTÓRIA PEPIN FERREIRA, assim devo o inventariante, no prazo de 15 dias, recolher o complemento do ITCMD, na forma requerida as fls.218.Int

8.-DEPOSITO-744/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X CARLOS ALBERTO CHAVES - - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO, IONEIA ILDA VERONEZE. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

9.-REPETICAO DE INDEBITO-834/2003-CARLOS DONIZETE BANDEIRA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e CESAR EDWARD ABBATE SOSA,JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES. - Vistos...Esta a demanda em face de execução de sentença. No decurso da demanda foi efetuado depósito e bloqueio de valor para pagamento da dívida exequenda. Tendo em vista os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC. Expeçam-se, de imediato, os respectivos alvará para levantamento, nos termos da conta de fls.179/180, havendo valores depositados a maior , expeça-se alvará para levantamento em favor da parte executada.PRIAlvará de autorização a disposição do banco do brasil agencia do Forum.Int

10.-DEPOSITO-297/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X OSMAR CAMPOS RODRIGUES - - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO. Aguarde-se pelo prazo requerido de 60 dias, ate a manifestação da parte interessada.Int

11.-REPETICAO DE INDEBITO-555/2004-ANESIO LEAL e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR e Outros - - Adv(s). e GLAUCIA MARIA ASCOLI,ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA,DANIELLE RIBEIRO. - ...Assim entende este juízo que a cobrança por parte da contadaria , referente as custas provenientes ao calculo de liquidação esta correta, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls.201/202.Int

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-678/2004-FUNDO INVESTIMENTOS DIREITOS CREDITARIOS-NP PCG BR X BEATRIZ COSTA FERREIRA - - Adv(s).ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, IDAMARA ROCHA FERREIRA, KLEBER DE OLIVEIRA, MONALISA MICHEL. - A parte autora, defiro o pedido de fls.71, aguarde-se pelo prazo requerido de 06 meses.Int

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-225/2005-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA X MARIA GORETI BATISTA DA SILVA - - Adv(s). LUIZ CARNEIRO Defiro o pedido de fls.118, vistas dos autos a parte interessada pelo prazo de 10 dias.Int

14.-INVENTARIO-304/2005-JOSEFA SEBASTIANA MARIA DE MELO OLIVEIRA X ESPOLIO DE ALBERTO OLIVEIRA FILHO - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO. - Considerando que a parte é representada em juízo por seu procurador , indefiro o requerimento de fls.104 e determino a intimação da inventariante, por meio de seu advogado, para que se manifeste acerca do esboço da partilha de fls.97/99 no prazo de 05 dias.Int

15.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-457/2005-REINALDO COSTA X TAPE RUCHIVA S.A.E.C.A e Outro - - Adv(s).ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA. Indefiro o pedido de fls.71, por ser incabível suspensão por tempo indeterminado em processo de conhecimento. A parte requerente para dar prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Int

16.-INVENTARIO-39/2006-ANELITA DA SILVA e Outros X ESPOLIO DE JOSE LEMES DA SILVA - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO, EDUARDO GUIMARAES BORGES. - A parte autora para manifestar-se e requerer o que de direito e pertinente.Int

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-120/2006-BANCO BRADESCO S/A X MCT TRANSPORTES LTDA. - - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES, FLAVIO SANTANA VALGAS. - Oficio a disposição da parte interessada.Int

18.-DEPOSITO-161/2006-BANCO BRADESCO S/A. X SIDNEI

FELICIANO CHINELATO - - Adv(s).WILSON SANCHES MARCONI. - A parte autora para que manifeste-se ante o despacho de fls.69 "indefiro o pedido de suspensão, por ausencia de motivo justificável, deitando a parte autora dar o devido andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção" , bem como manifeste-se ante a devolução do AR expedido.Int

19.-OBRIGACAO DE FAZER-398/2006-PEDRO ANGELO SIQUEIRA e Outro X FABIO FRANCISCO MOPLINARI DE MIRANDA - - Adv(s).NEUSA MARIA DE SOUZA. - A parte autora para que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

20.-DEPOSITO-475/2006-BANCO ITAU S/A. X MARCELO DOS SANTOS ALVES - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA, AFONSO MARANGONI JUNIOR. - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

21.-DESPEJO-555/2006-ADMINISTRADORA RIO LEO LTDA. X DANIELE APARECIDA DAS DORES - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. - Face a inexistência de ofícios quanto ao cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se quanto aos outros.Int

22.-EXECUCAO-620/2006-BANCO DO BRASIL S/A. X ANA CRISTINA MIRANDA - - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS. - Decorreu o prazo requerido, manifeste-se a parte.Int

23.-INVENTARIO-622/2006-ANGELA DE JESUS TULER X ESPOLIO DE ROMULO DA SILVA TEIXEIRA - - Adv(s).JORGE LUIS NUNES. A inventariante para comparecer em cartório e assinar o respectivo termo das primeiras declarações.Int

24.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-623/2006-JOSUE MACHADO X ODAIR JOSE MERGER - - Adv(s).JAIRO MOURA, ELCILENE DA SILVA ROCHA. - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-631/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CLODVALDO CAMARGO DA SILVA - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL. - Ao requerente para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.63, no valor de R\$ 34,20.Int

26.-ANULATORIA-639/2006-JOAO VANDERLEI DE SOUZA X JACKSON LUIZ PAVIN e Outros - - Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES. A parte requerente para manifestar-se e requerer o que entender de direito e pertinente.Int

27.-INVENTARIO-724/2006-CLAUDECI SILVA DE LEON e Outros X ESPOLIO DE GABINO DE LEON - - Adv(s).DANIELLE RIBEIRO. A parte interessada para manifestar-se sobre o termo de declarações do inventariante.Int

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-126/2007-AYMORE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X LUCIANO MARCOS UTTEICH - - Adv(s).ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER. - A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.74 , no valor de R\$ 25,03.Int

29.-DEPOSITO-236/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ELISIANE DOS SANTOS - - Adv(s).ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL. - A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.64, no valor de R\$ 5,25.Int

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-272/2007-B V FINANCEIRA S/A X MARILISE AVANCI - - Adv(s).FLAVIA GOTARDO SEIDEL. - Vistos...Homologo porsentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls.32, no valor de R\$ 615,30, sujeita aos reajustes legais, ate o efetivo pagamento, referente as custas processuais , não preparadas, para os fins do disposto no art. 585, inc. V do CPC. PRI

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-273/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X GETULIO ANTONIO DOS SANTOS - - Adv(s).SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL. - Vistos...O pedido de desistência merece acolhimento. Assim homologo o pedido de fls.38 e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, declaro extinta o feito, sem resolução de merito, ante a desistência da parte autora. Custas pela parte autora.PRI

32.-ACAO MONITORIA-295/2007-INDUSTRIA DE MOVEIS SCHUSTER LTDA. X SHOW ROONEXPOINTER COMERCIO DO VESTUARIO MOVEIS IN - - Adv(s).FABIO BUSSOLARO, JORGE ANDRE ORTOLAN. - Ao requerente para que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-312/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO X LUIZ CARLOS HURTADO - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI. - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

34.-INTERDICAO-407/2007-THEREZA PEREIRA DELA JUSTINA X CRISTIANO PEREIRA DELA JUSTINA - - Adv(s).JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA. A parte interessada para comparecer em cartório e assinar o respectivo termo de compromisso.Int

35.-DEPOSITO-448/2007-BANCO ITAU S/A X EDVALDO JANUARIO DE ALMEIDA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

36.-DEPOSITO-455/2007-BANCO BRADESCO S/A X AUTO POSTO VIADUTO LTDA. - - Adv(s).WILSON SANCHES MAR-

CONI. - A parte autora, para dar andamento ao presente feito, bem como requerer o que de direito e pertinente. Manifeste-se também, ante a devolução do AR expedido.Int

37.-REPETICAO DE INDEBITO-540/2007-VILMAR RABELO e Outros X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR - - Adv(s).ROBERTO ANTONIO BUSNELLO. - A parte autora para que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

38.-DESPEJO-585/2007-VALTER ROBERTO BALDAN e Outro X COMERCIO DE ROUPAS CONSOLARI LTDA. - - Adv(s).JOSE CLAUDIO RORATO FILHO. A parte autora , indefiro o requerimento constante da petição retro porque a fiadora, por não ter participado do processo de conhecimento, não pode responder em execução (...). Assim a parte exequente para que requiera o que entender pertinente.Int

39.-REVISIONAL-630/2007-DISTRIBUIDORA DE PESCADOS CATARATAS LTDA. X BANCO DO BRASIL S.A - - Adv(s).ANDREIA STRASSBURGER. - Carta Citatoria a disposição da parte interessada.Int

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-680/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO X SEBASTIAO ALCEU DUARTE DA SILVA - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI. - Vistos...Consoante se depreende dos autos a parte autora, intimada por diversas vezes para dar andamento ao feito que deixou-se inerte, e, deixou transcorrer seu prazo "in nabis", assim, tendo em vista a ausencia de manifestação da parte autora a fim de dar o devido impulso a presente demanda, embora devidamente intimada, como determina o par. 1º, do art. 267 do CPC, declaro extinto o feito, or abandono, nos termos do art. 267 , inc.II do CPC. Custas remanescentes pela parte autora, ja que deu causa a extinção do feito.PRI

41.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-812/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA - COHAFRONTIEIRA X MARCELO MARQUES e Outro - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS. A parte autora para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

42.-EXECUCAO-8/2008-PULCINELLI E PULCINELLI LTDA. X ANGELITA CAMPOS DA COSTA - - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA. - Oficio a disposição da parte interessada.Int

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-231/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X MARCOS ROGERIO CRISTOFOLI - - Adv(s).MATHEUS DIACOV. - Vistos...Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 267, inc. VIII do CPC, declarando extinto os presentes feitos.PRI

44.-DEPOSITO-276/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X JAIME LUIZ SANDRI - - Adv(s).MATHEUS DIACOV. - Vistos...Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 267, inc. VIII do CPC, declarando extinto os presentes autos. PRI

45.-ALVARA-614/2008-ZORAIDE RIBEIRO MICHUEL e Outros X O JUIZO - - Adv(s).ADENICIA DE SOUZA LIMA. - Vistos...A parte autora comprovou serem herdeiros de Analia Francisca Ribeiro, cujo obito ocorreu em 27/05/2007, havendo saldo remanescente do beneficio da aposentadoria a que teria direito ao mes em que ocorreu o falecimento, logo de direito dos herdeiros. Assim, não havendo irregularidades a serem sanadas é de ser acatada o pleito, pelo que defiro a expedição de alvará em nome de ZORAIDE RIBEIRO MICHUEL, para o fim de autorizar o levantamento da quantia depositada em nome de ANALIA FRANCISCA RIBEIRO, referente ao beneficio previdenciário sob n. 111.370.291-2, do órgão pagados sob n. 254186. Desnecessário a prestação de contas tendo em vista que não ha menores envolvidos no pleito. Custas pela parte autora, observado o disposto no art. 12, da Lei 1.060.50, frente ao deferimento da assistência judiciaria. Expeça-se o respectivo alvará, independente do transito em julgado da presente sentença.PRI

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-627/2008-BANCO ITAU S/A X SALETI FATIMA SCARAMUSSA SAITO - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN. Antes de apreciar o pedido de fls.33, esclareça a parte autora se houve por parte da ré descumprimento do acordo encartado as fls.30/31, bem como ainda efetue o pagamento das custas processuais de fls.32, no valor de R\$ 84,00.Int

47.-INVENTARIO-633/2008-MARIUZA AYRES SANTIAGO X ESPOLIO DE JOSE DO CARMO SANTIAGO - - Adv(s).RAFAEL GUSTAVO ANTONIO. A parte interessada para comparecer em cartório e assinar o respectivo termo de compromisso.Int

48.-DECLARATORIA-818/2008-JOSE CAIRES DE SOUZA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-831/2008-BANCO FINASA BMC S/A X ALVAREZ TAVARES DA SILVA - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, RENATA PEREIRA COSTA. - Vistos...Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art.267, inc. VIII do CPC, declarando extinto os presente feito. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. PRI

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-865/2008-INSTITUTO DE TRANSPORTE E TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZTRANS X IASIN SINALIZACAO LTDA - - Adv(s).SORAIA MARTINS HOFFMANN e LEDA RAMOS MAY. - Recebo os embargos sus-

pendendo o curso da execução, procedendo a devida certidão; A parte embargada para apresentar impugnação no prazo legal.Int

51.-ALVARA-887/2008-LAURITA MARQUES X O JUÍZO - - Adv(s).EDINALDO BESERRA. - A requerente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial a fim de adequar o pólo ativo da demanda, diante da existência de outro herdeiro necessário (pai do de "cujus")Int

52.-INDENIZACAO (SUM)-893/2008-SHIRLEI FATIMA DA MAIA DE OLIVEIRA X PEDRO DAMASIO DE SOUZA - - Adv(s).PAULO DELLA PASQUA. Em face ao valor atribuído a causa, o feito deve seguir o rito sumário. Assim a parte autora para que, no prazo de 10 dias, a fim de adequar a inicial ao rito sumário. Defiro, por ora os benefícios da assistência gratuita, em favor da autora, com ressalva do art. 12 da lei 1060/50. Int

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-896/2008-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE X DENISE PEREIRA - - Adv(s).JANICE KELLER ARAUJO. - Carta Citatoria a disposição da parte interessada.Int

54.-REPARACAO DE DANOS-899/2008-SILVANDRO NEVES MARQUES X GILBERTO DE MORAES e Outro - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, LUCIANA ROSA MEDEIROS MIRANDA. - ... Nesses termos concedo o prazo de 10 dias para regularização do pedido de gratuidade procesual, advertindo-se que a declaração falsa ensejara a responsabilidade criminal daquele que o subscrever. Outrossim, em face do valor atribuído a causa, o feito deve seguir o rito sumário. Assim, a parte autora para que, no prazo supra citado, edite a inicial ao rito supra citado.Int

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-902/2008-NABIHA BECHARA SALLOUN X GECI LEITE NEVES DE ANDRADE - - Adv(s).NEUSA MARIA DE SOUZA. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-32/2006-ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA LTDA. X CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALAMES ELETRONICOS LTDA Z e Outros - - Adv(s). e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO. A parte requerida ante o contido as fls.369/370.Int

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ RELACAO N. 158/2008 - 3. VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA	0031	000619/2006
ADENICIA DE SOUZA LIMA	0032	000662/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0027	000045/2006
ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AF	0010	000437/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0005	000177/2000
ALEXANDRA GAZZONI	0053	000763/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0027	000045/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	0023	000053/2005
	0038	000335/2007
ANGELICA TATIANA TONIN	0035	000086/2007
ANTONIO LU	0028	000106/2006
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0007	000267/2000
	0016	000548/2003
AQUILE ANDERLE	0006	000264/2000
	0007	000267/2000
	0008	000479/2000
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE	0037	000205/2007
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI	0028	000106/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0023	000053/2005
	0023	000053/2005
	0038	000335/2007
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BE	0036	000163/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0023	000053/2005
	0038	000335/2005
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0014	000347/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0048	000935/2007
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0004	000542/1997
	0016	000548/2003
	0017	000575/2003
CLAUDIOMIR MARTINI	0002	000227/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0045	000787/2007
DIRCEU AFFORNALLI	0010	000437/2001
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA AND	0006	000264/2000
	0007	000267/2000
	0008	000479/2000
EMERSON BACELAR MARINS	0013	000271/2003
EMERSON CHILIAQUI	0052	000708/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT	0046	000882/2007
ESTEVAO RUCHINSKI	0002	000227/1996
FABIANA MARA SOBRAL PERPETU	0006	000264/2000
	0007	000267/2000
	0008	000479/2000
FABIANA NANTES GIACOMINI	0014	000347/2003
	0028	000106/2006
FABIANO ROESNER	0027	000045/2006
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICK	0009	000370/2001
FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL	0006	000264/2000
	0007	000267/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA PE	0045	000787/2007
GLAUCIA BARBIERI	0030	000419/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0006	000264/2000
	0007	000267/2000
	0008	000479/2000
	0012	000593/2002

0015	000485/2003
0017	000575/2003
0020	000035/2004
0021	000093/2004
0040	000384/2007
0040	000384/2007
0030	000419/2006
0015	000485/2003
0017	000575/2003
0037	000205/2007
0052	000708/2008
0016	000548/2003
0017	000575/2003
0050	000205/2008
0011	000177/2002
0011	000177/2002
0012	000593/2002
0015	000485/2003
0016	000548/2003
0017	000575/2003
0012	000593/2002
0015	000485/2003
0016	000548/2003
0017	000575/2003
0020	000305/2004
0021	000093/2004
0024	000244/2005
0047	000915/2007
0029	000260/2006
0011	000177/2002
0011	000177/2002
0035	000086/2007
0007	000267/2000
0041	000485/2007
0051	000567/2008
0029	000260/2006
0044	000715/2007
0006	000264/2000
0007	000267/2000
0018	000697/2003
0056	000662/2006
0012	000593/2002
0012	000593/2002
0026	000632/2005
0057	000985/2006
0045	000787/2007
0046	000882/2007
0005	000177/2000
0009	000370/2001
0053	000763/2008
0023	000053/2005
0010	000437/2001
0004	000542/1997
0043	000633/2007
0046	000882/2007
0033	000672/2006
0042	000490/2007
0022	000011/2005
0004	000542/1997
0025	000562/2005
0019	000810/2003
0021	000093/2004
0040	000384/2007
0040	000384/2007
0037	000264/2000
0018	000697/2003
0031	000619/2006
0006	000264/2000
0039	000354/2007
0049	000019/2008
0024	000244/2005
0036	000163/2007
0055	000891/2008
0044	000715/2007
0004	000542/1997
0006	000264/2000
0007	000267/2000
0008	000479/2000
0003	000511/1997
0002	000227/1996
0040	000384/2007
0047	000384/2007
0027	000045/2006
0001	000590/1995
0004	000542/1997
0004	000542/1997
0024	000244/2005
0039	000354/2007
0054	000868/2008
0006	000264/2000
0007	000267/2000
0008	000479/2000
0034	000705/2006

IRACELE GALLI DE SOUZA

IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZ
ISABELA C DAL-BO LIMA

IVAN KALICHEVSKI
JANAINA BAPTISTA TENTE
JANE HELENA ZIEMANN MACHADO

JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N
JEAN CARLO CANESSO

JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO

JOAO AUGUSTO MARTINS NETO

JOSE TELLES DO PILAR
JULIANO MIQUELETTI SOCIN
JULIANO RICARDO TOLENTINO
JULMARA LUIZA HUBNER

JUSTO ALFREDO AYALA
KARINE SIMONE POF AHL
KARINE SIMONE POF AHL WEBER
LEANDRO DE QUADROS
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS

LUCIANO FERNANDES MOTTA
LUCIANO MARCHESINI
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
LUIZ CARLOS PASQUALINI
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE
MARCELO LOCATELLI

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
MARCIA ELIANE ZANATTA BENCO
MARCIO ALESSANDRO SILVERO A
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI
MARIA LETICIA JIMENEZ A.FIA
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN

MOHAMED TARABAYNE

MONALISA MICHEL
MURILLO LOPES BUCHMANN
NEANDRO LUNARDI
NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA

OLDEMAR MARIANO

PEDRO DA LUZ
PLINIO RICARDO SCAPPINI JUN
REGINALDO PICIUTO PALAZZO
RENATA DE NADAI WROBEL
RENATA P COSTA DE OLIVEIRA

RENATA PEREIRA COSTA

RICARDO ZAMPIER
ROMARA COSTA BORGES DA SILV
RONALDO ANTONIO BOTELHO
RUBENS SILVA

SADI MEINE
SANTINO RUCHINSKI
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

SILVANA SIMOES PESSOA
TATIANA PIASECKI KAMINSKI
VALTER CANDIDO DOMINGOS
VERA ALMADA FERREIRA
VINICIUS TORRES DE SOUZA

WALTER WOLFESGRAU
WILLY COSTA DOLINSKI

1.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-590/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. X LUCIANO FLAVIO RALDI - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI. Alvara de autorização a disposição do patrono da parte exequente, no banco do brasil agencia do forum.Int

2.-EXECUCAO-227/1996-FINANCEIRA BEMGE S/A - CREDITO FINANC. E INVEST. X JOVELINO MARTINI e Outro - - Adv(s). e CLAUDIOMIR MARTINI,ESTEVAO RUCHINSKI,SANTINO RUCHINSKI. Aos executados para que informem, no prazo de05 dias, o solicitado as fls.126.Int

3.-ORDINARIA-511/1997-CARIBE TURISMO LTDA X MERIDIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - - Adv(s).SADI MEINE. - A parte requerente para que manifeste-se acerca do petitorio de fls.548/554 e 558/564, no prazo de 05 dias.Int

4.-ACAOCIVIL RESP. IMP. ADMIN.-542/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X SALVADOR RAMOS e Outro - - Adv(s). e VALTER CANDIDO DOMINGOS,MARIA LETICIA JIMENEZ A.FIALA,CESAR EDWARD ABBATE SOSA,VERA ALMADA FERREIRA,RONALDO ANTONIO BOTELHO,MURILO LOPES BUCHMANN. - Cumpra-se o V. acórdão. Ciencia as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento do feito.Int

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-177/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ALEXANDRE UBIRAJARA CHEIRAN - - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO. - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

6.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-264/2000-MAGNO LUIZ CAMACHO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ - - Adv(s).AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, RUBENS SILVA, LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS, FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO e WILLY COSTA DOLINSKI,GLAUCIA MARIA ASCOLLI,RENATA DE NADAI WROBEL,FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL. - Assim, por todo exposto, conheço da petição de fls. e nego seu provimento. Tendo em vista que a presente decisão refere-se, tão somente, a análise da petição de impugnação de calculo, como acima fundamentado, deixo de condenar qualquer das partes no onus de sucumbencia. Desta forma, tendo em vista que o valor da execução ja era superior a 20 (vinte) salarios minimos da época de seu calculo, não se tratando de requisição de pequeno de valor, nos termos da lei 2783/2003, expeça-se o respectivo precatório, observando-se, entretanto, que se trata de verba trabalhista.Int

7.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-267/2000-VILSON TORMES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ - - Adv(s).AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS, FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO, FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL e RUBENS SILVA,ANTONIO VANDERLI MOREIRA,WILLY COSTA DOLINSKI,JUSTO ALFREDO AYALA,GLAUCIA MARIA ASCOLI. - ... Assim, por todo exposto, conheço da petição de fls., e dou provimento, para determinar a parte exequente para que apresente novo calculo em relação a execução, nos termos da presente decisão. Tendo em vista que a presente decisão refere-se, tão somente, a análise da petição de impugnação de calculo, como acima fundamentado, deixo de condenar qualquer das partes no onus de sucumbencia; Apresentado novo calculo pela parte exequente, a parte executada para que no prazo de05 dias, se manifestem-se a respeito.Int

8.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-479/2000-CLAUDIVINO ROCHA BRITO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ - - Adv(s).AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, RUBENS SILVA, FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO e WILLY COSTA DOLINSKI,GLAUCIA MARIA ASCOLI. - ...Assim, por todo o exposto, conheço da petição de fls., e dou provimnto, para determinar a parte exequente para que apresente novo calculo em relação a execução, nos termos da presente decisão. Tendo em vista que a presente decisão refere-se, tão somente a análise da petição de impugnação de calculo, como acima fundamentado, deixo de condenar qualquer das partes no onus de sucumbencia. Apresentado novo calculo pela parte exequente, a parte executada, para que, no prazo de 05 dias, se manifestem-se a respeito.Int

9.-COBRANCA (ORD)-370/2001-BANCO DO BRASIL S/A X HILMA VERNER DE SOUZA E CIA LTDA e Outros - - Adv(s).FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, MARCIA ELIANE ZANATTA BENCO. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

10.-ORDINARIA-437/2001-HASSAN NISSR X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - - Adv(s).MARCOS VINICIUS AFFORNALLI,ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AFFORNALLI, DIRCEU AFFORNALLI. - Indefiro o pedido de fls.393/394, tendo em vista que a questão ja restou decidida, conforme decisão de fls.387 e 391, não havendo nada a ser reconsiderado, devendo a parte autora, caso queira, apresentar suscitação de duvida ao juiz correedor do foro extrajudicial competente, conforme fundamentado as fls.391. A parte autora para que de efetivo andamento ao feito, no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento.Int

11.-DESPEJO-177/2002-GL.C.E.I.L. X A.M.C.D.R.L. - - Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER, JEAN CARLO CANESSO - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

12.-REPETICAO DE INDEBITO-593/2002-TEREZINHA RODRIGUES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e Outro - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS PASQUALINI,LUIZ CARLOS DE CARVALHO,GLAUCIA MARIA ASCOLI. - Tendo em vista que os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC.PRI

13.-DECLARATORIA-271/2003-ESPOLIO DE ETONSON EMARSON CHECHIE e Outros X PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS. - Com base no principio constitucional do contraditorio, a parte au-

tora para que, no prazo de05 dias, se manifeste-se acerca do petitorio de fls.315/317.Int

14.-ACAOCIVIL-347/2003-NAPOLEAO PINTO GUEDES X LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO - - Adv(s).CASSIO LUIZ GOMES MACHADO, FABIANA NANTES GIACOMINI. Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.Int

15.-REPETICAO DE INDEBITO-485/2003-NELSON BATISTA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e ISABELA C DAL-BO LIMA,GLAUCIA MARIA ASCOLI. - Vistos...Tendo em vista que os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art.794, inc. I do CPC.PRI

16.-REPETICAO DE INDEBITO-548/2003-ANGELINA MORESCO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e CESAR EDWARD ABBATE SOSA,JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES,ANTONIO VANDERLI MOREIRA. - Vistos...Tendo em vista que os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art.794, inc. I do CPC.PRI

17.-REPETICAO DE INDEBITO-575/2003-ANGELICA OCAMPUS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES,CESAR EDWARD ABBATE SOSA,GLAUCIA MARIA ASCOLI,ISABELA C DAL-BO LIMA. Vistos...Tendo em vista os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC.PRI

18.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-697/2003-RONALDO LAW e Outros X MARIANO BAI - - Adv(s).LUCIANO FERNANDES MOTTA, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR. - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

19.-REPETICAO DE INDEBITO-810/2003-SELMO SCHIMITZ X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.. Digam as partes sobre os calculos de fls.197/201.Int

20.-REPETICAO DE INDEBITO-35/2004-ALCIDES SILVEIRA DOS SANTOS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI. Manifestem-se as partes sobre os calculos de fls.170/173.Int

21.-REPETICAO DE INDEBITO-93/2004-SEBASTIAO HONORIO DA SILVA NETO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.,GLAUCIA MARIA ASCOLI. - Vistos...Tendo em vista que os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art.794, inc. I do CPC.PRI

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-11/2005-FUNDO INVESTIMENTOS DIREITOS CREDITARIOS-NP PCG BR X JOSE WANDERLEI NERVIS - - Adv(s).MONALISA MICHEL. Decorreu o prazo anteriormente concedido, manifeste-se a parte interessada.Int

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-53/2005-BANCO BANESTADO S/A X ANTONIO DA HORA e Outros - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ. - Defiro o pedido de fls.195, determinando a remessa doa autos ao Sr. contador para atualização do calculo com a inclusão da multa de 10% sobre o valor do debito, bem como o abatimento do valor ja depositado pelo réu, conforme consta em fls.191. Vale lembrar, que de acordo com o disposto no art. 475-J do CPC, a redação é clara quando dispõe que (...). Verifica-se no presente caso que apos a ntimação da ré quanto a baixa dos autos, esta se quedou-se inerte vindo apenas manifestar-se um mes apos a intimação, conforme consta em fls.188, restando clara que a multa é flagrantemente cabivel. Apos o calculo atualizado, a parte nos termos do despacho de fls. 195.Int

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-244/2005-BANCO ITAU S/A X ALTAIR RIBEIRO - - Adv(s).JOSE TELLES DO PILAR, RENATA PEREIRA COSTA, VINICIUS TORRES DE SOUZA. Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.Int

25.-EXECUCAO-562/2005-BIMBETTO ALIMENTOS LTDA X RESTAURANTE MARANELLO LTDA - - Adv(s).NEANDRO LUNARDI. - Ao exequente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

26.-ACAOCIVIL-632/2005-REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA X ELAINE APARECIDA BADO OLIVEIRA - - Adv(s).LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER. - Ofício a disposição da parte interessada.Int

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-45/2006-HSBC BRASIL CONSORCIOS LTDA. X ANDERSON DA SILVA - - Adv(s).FABIANO ROESNER, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, SILVANA SIMOES PESSOA, ADRIANO MUNIZ REBELLO. Ao requerente a fim de que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Int

28.-USUCAPIAO-106/2006-NELDI LAMB X IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. - - Adv(s).BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA e ANTONIO LU,FABIANA NANTES GIACOMINI. - No prazo comum de 10 dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade, que

atos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento.Int

29.-DECLARATORIA-260/2006-MARCOS DE MELO AVELINO X BANCO FINASA - - Adv(s). e LEANDRO DE QUADROS,JULIANO RICARDO TOLENTINO. Manifeste-se a parte ré , no prazo de05 dias, acerca da petição e documentos juntados as fls.135/149.Int

30.-ACAO MONITORIA-419/2006-HOLCIM BRASIL S/A. X JOSE VIEIRA e Outros - - Adv(s).GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA. - Decorreu o prazo legal anteriormente concedido, manifeste-se a parte interessada.Int

31.-CURATELA-619/2006-ERIKA SCHNEIDER RIGOTTI X ROMI SCHNEIDER RIGOTTI - - Adv(s).REGINALDO PICIUTO PALAZZO, ADENICIA DE SOUZA LIMA. - A parte autora para manifestar-se e requerer o que de direito e pertinente.Int

32.-INVENTARIO-662/2006-EUNICE ABREU DE ALMEIDA X ESPOLIO DE SIDALVINO VIEIRA DE ALMEIDA - - Adv(s).ADENICIA DE SOUZA LIMA. Ao exequente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

33.-DESPEJO-672/2006-RACHED EK SAYED KHALIL SAFIEDDINE X ZAID ABBAS CHARAF EL DIN - - Adv(s).MOHAMED TARABAYNE. Ao exequente para manifestar-se com o prazo de05 dias, sbre o prosseguimento do feito.Int

34.-USUCAPIAO-705/2006-NATALINO MISTURINI X ESPOLIO DE ENIO ERMINIO ROCKENBACK - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. - Trazendo o feito a ordem, determino que a parte usucapiente se manifeste-se expressamente, no prazo de05 dias, acerca da certidão de fls.38 verso, bem como, que, no mesmo prazo, retire e faça publicar o edital de citação dos eventuais interessados, na medida em que o edital de citação dos confinantes de fls.45 já foi regularmente publicado, conforme fls.54.Int

35.-INDENIZACAO (SUM)-86/2007-VALDIRENE DE OLIVEIRA PAWLAK X EXPRESSO CIDADE FOZ TRANSPORTES LTDA. - - Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER e ANGELICA TATIANA TONIN. - As partes para indicarem sobre a realização de pericia medida anteriormete designada.Int

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-163/2007-BANCO FINASA S/A. X VALDECIR MARQUES DA ROSA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM. - Vistos...Consoante se depreende dos autos, a parte autora, intimada por diversas vezes para dar andamento ao feito quedou-se inerte, e, deixou transcorrer seu prazo in nabis. Assim tendo em vista a ausencia de manifestação da parte autora a fim de dar o devido impulso a presente demanda, embora devidamente intimada, como determina o par. 1º do art. 267 do CPC, declaro extinto o feito por abandono, nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Custas remanescentes pela parte autora, ja que deu causa a extinção do feito.PRI

37.-REPARACAO DE DANOS-205/2007-FELIPE NERES DOS SANTOS e Outros X ALBERTO GHELLER e Outro - - Adv(s).PEDRO DA LUZ, ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE e IVAN KALICHEVSKI. - Vistos... Diante do exposto, julgo extinta a presente sem resolução do merito, nos termos do art. 267, V do CPC. Pela sucumbencia, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, devidamente corrigida pelo indice do INPC, a partir da presente levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o médio grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do par.4º, do art. 20 do CPC.PRI

38.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-335/2007-DAVID DE SOUZA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ. Alvara de autorização a disposição da parte autora, bem como manifestem-se com o prazo de 10 dias sobre seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção.Int

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-354/2007-BANCO FINASA S/A. X MOABE FEITOZA BARBOSA - - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA, VINICIUS TORRES DE SOUZA. - Ao requerente a fim de que efetue a juntada do comprovante de publicação do edital expedido.Int

40.-COBRANCA (ORD)-384/2007-JOAO BATISTA DE PAULA X HSBC BANK BRASIL S/A - - Adv(s).IRACELE GALLI DE SOUZA e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.,OLDEMAR MARIANO. - Vistos...Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na presente ação para o fim de: a) condena-lo ao pagamento referente ao mes de janeiro de 1989, da diferença entre aplicação da correção monetária com base na LFT's e o IPC, índice que deveria ter sido aplicado para a atualização monetária para todas as cartendas de poupança de titularidade do autor, iniciadas ou renovadas antes de 15/01/1989, qual seja:0027.415561-3 (fls.78). O valor sera apurado em liquidação de sentença, po simples calculo, tudo corrigido monetariamente pelo indice INPC/IBGE, a partir do vencimento como acima mencionado, e acrescidos de mais de0,5% ao mes de juros contratuais, desde a data das respectivas diferenças ate a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros de mora de (1%ao mes) a partir da citação (art. 406, do Código Civil); b) deixar de condenar o banco réu, ao pagamento, referente ao mes de junho de 1987, da diferença entre a aplicação da correção monetária com base na LBC's e o IPC, uma vez que deixou o autor de comprovar a existencia de conta de poupança no periodo referido. Pela sucumbencia, proporcional e reciproca, condeno o autor ao pagamento de 30% das custas processuais e o réu no pagamento de 70% das custas processuais, bem como a parte ré ao pagamento de honorarios advoca-

tícios em prol do patrono da autora em 15% sobre o montante do valor referente a condenação e a parte autora, no pgamento de honorarios advocatícios em prol do patrono da parte réu em R\$ 600,00, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço devendo os honorarios serem compensados, nos termos da súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça.PRI

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-485/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X REGINALDO VIDAL DOS SANTOS - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL. - A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.54, no valor de R\$ 15,40.Int

42.-EXECUCAO PROVISORIA-490/2007-RACHED EL SAYED KHALIL SAFIEDDINE X ZAID ABBAS CHARAF EL DIN - - Adv(s).MOHAMED TARABAYNE. - Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de05 dias.Int

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-633/2007-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO. X PAULO LUIZ DE SOUZA SILVA - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI. Alvara de autorização a disposição da parte autora.Int

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-715/2007-BANCO FINASA S/A X CLAUDINO VICENTE VERGINIO - - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA. - ao requerente para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito com o prazo de 05 dias.Int

45.-DEPOSITO-787/2007-BANCO FINASA S/A X MARCIO JOSE RABAIOLLI e Outro - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

46.-DEPOSITO-882/2007-BANCO FINASA S/A X LUCIANO DE MATOS CASAGRANDE - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA. - Ao requerente para que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito com o prazo de 05 dias.Int

47.-DEPOSITO-915/2007-BANCO FIAT S/A X ELIZABETE DE FATIMA SALES - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. - Decorreu o prazo legal sem que o autor tivesse efetuado o deposito do Sr. oficial de justiça, assim ao requerente a fim de que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-935/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X FABIO FILIPPOS MATRAKAS - - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA. - Vistos...Julgo pro sentença apra que produza seus juridicos e legais efeitos, na forma do art.267, inc. VIII do CPC, declarando extinto o feito. Oficie-se ao DETRAN-PR, determinando a baixa na restrição anteriormente determinada através do oficio de fls.29, junto ao prontuario do veiculo objeto da presente ação.PRI

49.-EXECUCAO HIPOTECARIA-19/2008-BANCO BRADESCO S/A X CELSO FAGUNDES - - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

50.-INTERPELACAO JUDICIAL-205/2008-CARLOS JULIANO BUDEL X SILVIO MARCOS MURBAK - - Adv(s).JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO. - ...Assim pagas eventuais custas remanescentes, entregue-se os autos ao autor, independente de traslado, nos termos do art. 872, do CPC.Int

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-567/2008-BANCO FINASA BMC S/A X ROSANGELA DE LIMA COELHO - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER. - Carta Citatoria a disposição da parte interessada.Int

52.-OBRIGACAO DE FAZER-708/2008-HELIO STRALIOTE X ESTADO DO PARANA - - Adv(s).EMERSON CHIBIAQUI, JANAINA BAPTISTA TENENTE. - Ao requerente para manifestar-se ante a contestação e documentos juntados as fls.149/210.Int

53.-DESPEJO-763/2008-LIRA IMOVEIS LTDA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS e Outro X ERALDO FABIANO DE ANDRADE - RESTAURANTE e Outro - - Adv(s).ALEXANDRA GAZZONI e MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO. - Vistos...Julgo pro sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, na forma do art.269, inc. III do CPC, declarando extinto o feito. PRI

54.-OBRIGACAO DE FAZER-868/2008-LECY MARTINS DA SILVA X F A CORRETORES S/C LTDA - - Adv(s).WALTER WOLFESGRAU. A parte autora para complementar a devida taxa do funrejus.Int

55.-HABILITACAO-891/2008-SOLANGE PINTO GOMES e Outros X CLAUDIA MENEZES DE ABREU - - Adv(s).RICARDO ZAMPIER. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

56.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-662/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP X NILTON LOUREIRO DE ASSIS - - Adv(s).LUCIANO MARCHESINI. Carta Citatoria a disposição da parte autora.Int

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-985/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X MONOEL MONTEIRO DE ANDRADE - - Adv(s). e MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE. - Vistos...nos termos do art. 794, inc. I do CPC, julgo extinto os presentes autos, autorizando desde logo, os levanta-

mentos necessarios. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, arbitrados na inicial.PRI

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 159/2008 - 3. VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO	0036	000164/2008
ADRIANA MARTINS DE FARIAS R	0006	000321/2001
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0051	000053/1999
ALESSANDRA LABIAK	0045	000744/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0016	000119/2005
ALÇAR MOHAMAD MANBNAH GHOT	0017	000171/2005
AMELIA L. F. BIASONNE FERNAN	0021	000560/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0036	000164/2008
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0033	000749/2007
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0024	000078/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0025	000155/2007
	0049	000912/2008
CARLOS JOSE DAL PIVA	0010	000151/2003
CATIA MORGAN CIVA	0008	000544/2002
CESAR AUGUSTO DALLEGRAVE	0034	000022/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0020	000529/2005
	0022	000092/2006
	0043	000608/2008
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0040	000502/2008
CLEITON SACOMAN	0010	000151/2003
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA	0048	000910/2008
CRISTIAN ANDRE SULZBACHER K	0032	000724/2007
EDUARDO JOSE DA SILVA BRAND	0004	000543/2000
EDUARDO MARIOTTI	0003	000912/1997
EDUARDO RIBEIRO NETO	0007	000458/2002
ELVIO LEGNANI	0001	000058/1994
	0004	000543/2000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT	0037	000307/2008
ENIR BECKER	0015	000707/2004
EVERTON ALEXANDRE PRATAS	0010	000151/2003
FABIANA MARA SOBRAL PERPETU	0007	000458/2002
FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVE	0047	000898/2008
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICK	0030	000629/2007
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0022	000092/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0022	000092/2006
GLADSTON FERREIRA DA SILVA	0014	000237/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0011	000481/2003
	0021	000560/2005
HUMBERTO OTTO MAHLMANN	0010	000151/2003
INDIANARA ALVES DE QUADROS	0019	000522/2005
IRACELE GALLI DE SOUZA	0031	000657/2007
ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUI	0007	000458/2002
ISABELA MARQUES HAPNER	0027	000211/2007
JACKSANDERSON FARIAS RIZATT	0050	000926/2008
JANAINA ROVARIS	0036	000164/2008
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	0011	000481/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0011	000481/2003
	0013	000036/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0022	000092/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0014	000237/2004
	0042	000590/2008
JOSE CLAUDIO RORATO	0001	000058/1994
	0024	000078/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO	0030	000629/2007
JOSELICE BAUTITZ	0005	000043/2001
JOSIMAR DINIZ	0009	000632/2002
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0026	000195/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0039	000483/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0023	000659/2006
JULMARA LUIZA HUBNER	0010	000151/2003
JUNIOR RAFAGNIN	0002	000181/1997
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0020	000529/2005
KEYLA CRUZ	0046	000882/2008
LEANDRO DE QUADROS	0023	000659/2006
LEILA DE FATIMA C CORNELIO	0034	000022/2008
LUCIMARA PLAZA TENA	0045	000744/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH	0018	000246/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0036	000164/2008
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0011	000481/2003
LUIZ RENATO FERREIRA DA SIL	0003	000912/1997
MARCELO LOCATELLI	0028	000243/2007
MARCELO MARQUARDT	0012	000596/2003
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0050	000926/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0016	000119/2005
MARIA ANGELICA GONCALVES	0022	000092/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0025	000155/2007
	0049	000912/2008
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0044	000714/2008
MAURO ALVES CAMARGO	0010	000151/2003
MICHEL ARON PLATCHEK	0006	000321/2001
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG	0037	000307/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0028	000243/2007
	0037	000307/2008
MUNIRAH MUHIEDDINE	0025	000155/2007
PATRICK G. MERCER	0012	000596/2003
PAULO CESAR TORRES	0029	000519/2007
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES	0051	000053/1999
ROBERTA SOARES CARDOZO	0027	000211/2007
ROBERTO GREJO	0004	000543/2000
RODRIGO LUIZ VANIN ALVES DE	0031	000657/2007
RUBILAN SUSSAI	0019	000522/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0020	000529/2005
VALMIR SCHREINER MARAN	0010	000151/2003
VANISE ZUIM	0041	000589/2008
VILSON DREHER	0038	000365/2008

WILLY COSTA DOLINSKI 0012 000596/2003
ZOROASTRO DO NASCIMENTO 0035 000045/2008

1.-EMBARCOS DE TERCEIRO-58/1994-ANTONIO PAULO GALVAO NATUCCI X DOMILSON JOSE RABELO - - Adv(s).ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO. Ao requerente para que efetue o pagamento de R\$ 7,00 , referente ao desaquirvamento dos autos.Int

2.-INVENTARIO-181/1997-ERNO JOSE MALLMANN e Outros X ESPOLIO DE DONATUS MALLMANN e Outro - - Adv(s).JUNIOR RAFAGNIN - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

3.-EXECUCAO NOTA DE CREDITO COM.-912/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X FARMACIA BOGARIL LTDA e Outros - - Adv(s).LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA, EDUARDO MARIOTTI. Ao requerente para que manifeste-se ante a devolução do "AR".Int

4.-COBRANCA (ORD)-543/2000-FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUTIDORA S/A X JOAO CARUSO DISTRIBUTIDORA DE JORNALIS E REVISTAS - - Adv(s).ROBERTO GREJO, ELVIO LEGNANI, EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI. - Carta Intimatoria a disposição da parte interessada.Int

5.-ORDINARIA-43/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUICAO X CHAR LAN ESTANCIA BAR LTDA/CLUBE RAIIZES ESTANCIA e Outros - - Adv(s).JOSELICE BAUTITZ. - Com efeito o pedido de fls.332 e ss formulado por Alice Chrun dever ser acolhido, eis que não faz parte da relação processual e, conforme documentos juntados aos autos não faz parte da pessoa jurídica pelo que procedo o desbloqueio da conta sobre qual incidiu a penhora, e determinando a expedição de alvara competente, caso se faça necessario.Int

6.-FALENCIA-321/2001-ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO LTD X AUTO POSTO SOLUCAO LTDA - - Adv(s).MICHEL ARON PLATCHEK, ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI. A parte autora para que manifeste-se sobre a juntada do mandado.Int

7.-ALVARA-458/2002-ELIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA X O JUIZO - - Adv(s).EDUARDO RIBEIRO NETO, FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO, ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA. - Isto posto não havendo irregularidades a serem sanadas, é de ser acatado o pleito, pelo que defiro o pedido de expedição de alvara em nome da requerente ELIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA para o fim de autorizar o levantamento e venda das ações telefônicas descritas as fls.43/45, devendo s valores auferidos serem inscritos nos autos de inventario apensos sob n. 071/2001 para serem devidamente partilhados. Transitado em julgado expeça-se o respectivo alvara.PRI

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-544/2002-AUTO POSTO VILIATI LTDA X MARIA CESARINA RAMIRES STOECKL - - Adv(s).CATIA MORGAN CIVA. - A parte autora para que manifeste-se sobre o laudo de avaliação de fls.152/162.Int

9.-ALVARA-632/2002-EUSEBIO SILVERO e Outro X O JUIZO - - Adv(s).JOSIMAR DINIZ. - Vistos...No decurso da demanda, instado o requerente para dar andamento ao feito, conforme intimações de fls.93,95,97,102 verso e 104, quedou-se inerte em todas essas oportunidades, sem realizar qualquer manifestações autos. Assim, tendo em vista a ausencia de manifestação da parte requerente a fim de dar o devido impulso a presente demanda, embora devidamente intimada por meio de seu procurador e, apos, tentada sua intimação pessoal, como determina o par. 1º do art. 267 do CPC, declaro extinto o feito, por abandono, nos termos do art. 267 inc. III do CPC. Custas remanescentes pela aprte autora, ja que deu causa a extinção do feito. PRI

10.-INDENIZACAO (ORD)-151/2003-MARBER IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA. X MARAN, GHELEN & ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA e Outro - - Adv(s).CLEITON SACOMAN, VALMIR SCHREINER MARAN, MAURO ALVES CAMARGO, JULMARA LUIZA HUBNER e CARLOS JOSE DAL PIVA,HUMBERTO OTTO MAHLMANN,EVERTON ALEXANDRE PRATAS. A parte autora para que indique o endereço de João Nunes Cavalheiro, conforme determinado as fls.808/809, sob pena de ser declarada com inverdica a afirmação de que o representante reside em outra comarca, com a consequente intimação deste, na sede da pessoa jurídica, para o ato a ser realizado nesta comarca, com a incidencia de pena de confissão, caso nap compareça.Int

11.-REPETICAO DE INDEBITO-481/2003-HUMBERTO KNOPF X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI,LUIZ CARLOS DE CARVALHO. - Vistos...Tendo em vista os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC.PRI

12.-INDENIZACAO (ORD)-596/2003-PICCO & UTZIG LTDA X EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - - Adv(s).PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT, WILLY COSTA DOLINSKI. - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-36/2004-JOAO BRUM DE FREITAS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO. - A parte autora para que manifeste-se ante a elaboração do calculo geral de fls.Int

14.-ACAO MONITORIA-237/2004-AEROLINEAS ARGENTINAS

S/A X LARA E HADAN TURISMO - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO e GLADSTON FERREIRA DA SILVA. - A parte para quanto a suspensão do presente feito.Int

15.-PRESTACAO DE CONTAS-707/2004-ROSELI DA CRUZ RODRIGUES e Outro X FELIPE AUGUSTO FREITAS NOLL - - Adv(s).ENIR BECKER. - A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.63, no valor de R\$ 831,18.Int

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-119/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A X GII LOCADORA DE VEICULOS LTDA - - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO. - decorreu o prazo legal anteriormente concedido, manifeste-se a parte autora.Int

17.-INDENIZACAO (ORD)-171/2005-MARWAN TARABAINÉ X RC MOVEIS E DECORAÇÕES-ROMO E CARVALHO LTDA e Outros - - Adv(s).ALIÇAR MOHAMAD MANBNAH GHOTME. - Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.Int

18.-ACAO MONITORIA-246/2005-BANCO ABN AMRO S/A X LUIS CARLOS CASSARO & CIA LTDA e Outro - - Adv(s).LUIS FERNANDO DIETRICH. - Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.Int

19.-ORDINARIA-522/2005-ELZA DE ALMEIDA X ESTADO DO PARANA - - Adv(s).INDIANARA ALVES DE QUADROS, RUBILAN SUSSAI. - Decorreu o prazo sem que a parte tivesse retirado as respectivas cartas citatórias para encaminhamento, manifeste-se a parte sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.Int

20.-EXECUCAO-529/2005-BANCO BANESTADO S/A X ALBA MAGALI CUNHA - - Adv(s).KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, CESAR AUGUSTO TERRA. - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

21.-REPETICAO DE INDEBITO-560/2005-NEUZA MIGUEL SILVA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR - - Adv(s).AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ e GLAUCIA MARIA ASCOLI. - Vistos... Assim frente ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para como condenar a ré a restituir aos autores os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública anteriores a data do ajuizamento da presente, devidamente corrigido pelo índice do INPC/IBGE, partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês do transito em julgado da presente, observado o prazo quinquenal da revogação da Lei Municipal N. 1.209/84, tudo a ser apurado por cálculo após a determinação de apresentação dos extratos. Pela sucumbência recíproca e proporcional, condeno a parte autora e a ré no pagamento de 50% das custas processuais, cada uma, e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor a ser restituído em favor do patrono de cada parte, a ser compensado, levando-se em consideração o baixo grau de complexidade da causa, e o trabalho profissional desenvolvido e o local da prestação do serviço, a teor do disposto no par. 4º c/c o par.3º ambos do art. 20 do CPC. Em face do disposto no par. 2º do art.47º do CPC, deixou de remeter os autos em favor de reexame.PRI

22.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-92/2006-HSU YU LANG X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - - Adv(s).MARIA ANGELICA GONCALVES - A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.194, no valor de R\$ 319,20.Int

23.-EXECUCAO-659/2006-BANCO ANB AMRO REAL S/A. X CONFEITARIA E PIZZARIA CAPRIOLLI LTDA. e Outro - - Adv(s).JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS. Ao requerente para manifestar-se ante o bloqueio realizado.Int

24.-EXECUCAO SENTENCA-78/2007-BONET E CIA LTDA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR - - Adv(s).JOSE CLAUDIO RORATO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA. - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-155/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. X LEANDRO OLIVEIRA CRUZ TAVARES - - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICHI, BRUNO MIRANDA QUADROS e MUNIRAH MUHIEDDINE. - Vistos...Assim, com fulcro no artigo 3º, par. 5º do decreto lei n. 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando a posse e a propriedade plena do bem em mãos do autor, para todos os efeitos legais, inclusive para proceder a alienação do mesmo. Pela sucumbência condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00, bem como, fixo os honorários advocatícios do curador especial em R\$ 300,00 este a ser pago pela autora, levando em conta o trabalho profissional desenvolvido, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço.PRI

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-195/2007-BANCO ITAU S/A. X MARCOS ROBERTO BORGES - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. - Vistos...Consoante se depreende dos autos a parte autora, intimada por diversas vezes para dar andamento ao feito, quedou-se inerte, e, deixou transcorrer seu prazo "in nabis". Assim, tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora a fim de dar o devido impulso a presente demanda, embora devidamente intimada, como determina o par. 1º do art. 267 do CPC, declaro extinto o feito, por abandono, nos termos do art. 267, inc. III do CPC.PRI

27.-MANDADO DE SEGURANCA-211/2007-NEIF WILLY JUNIOR X DIRETOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - - Adv(s). e ISABELA MARQUES HAPNER,ROBERTA SOARES CARDOZO. A parte requerida para manifestar-se sobre o pedido de fls.245.Int

28.-DEPOSITO-243/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO

FINANC E INVESTIMENTO X GILBERTO DE MELO - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI. - Decorreu o prazo sem que a requerente tivesse retirado o ofício, manifeste-se a requerente no prazo de 05 dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-519/2007-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X OSNEI FARIAS DE SOUZA - - Adv(s).PAULO CESAR TORRES. - Ao requerente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

30.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-629/2007-DEOMAR MIGUEL BREMM X BANCO BRADESCO - - Adv(s). e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO,FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI. A procurador da parte requerida para que compareça em cartório para assinar a petição juntada as fls.110/111.Int

31.-COBRANCA SUMARIO-657/2007-EDUARDO MOURA FILHO X POOL FOR INTERNATIONAL EDUCATION E ASSESSORIA DE VIAGENS LTDA. - - Adv(s).IRACELE GALLI DE SOUZA e RODRIGO LUIZ VANIN ALVES DE SO. - Vistos...Ante os fundamentos expostos, julgo improcedente a demanda. Pela sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,que fixo em R\$ 1.500,00 ao patrono da ré, devidamente corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir da presente data, nos termos do par. 4º do art.20 do CPC, tendo em vista o moderado grau de complexidade, o trabalho profissional desenvolvido, que requereu labor e o local da prestação do serviço.PRI

32.-INVENTARIO-724/2007-NEIVA IVETE PRITSH e Outro X ESPOLIO DE ELTON JOSE SULZBACHER - - Adv(s).CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER. - A parte autora para manifestar-se sobre a resposta do ofício expedido.Int

33.-DECLARATORIA-749/2007-RICHMOND PALACE HOTEL X COPEL S/A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - - Adv(s).ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS. - Decorreu o prazo sem que a requerente tivesse se manifestado nos presentes autos, manifeste-se o requerente a fim de que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-22/2008-OLIMPIO DOS SANTOS X IVANI SALETE DALLAGNOL - - Adv(s).CESAR AUGUSTO DALLEGRAVE e LEILA DE FATIMA C CORNELIO. - Vistos...Frente ao exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação de mérito,nos termos do art. 267, inc. VI do CPC; bem como declaro de ofício a nulidade do arresto (fls.46) nos autos de execução n. 264/2006. Pela sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 devidamente corrigida pelo índice do INPC, a partir da presente, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do par. 4º do art.20 do CPC. PRI

35.-INVENTARIO-45/2008-MARIA ANASTACIA FITZ X ESPOLIO DE SEGIO FITZ - - Adv(s).ZOROASTRO DO NASCIMENTO. - A parte autora para que efetue pagamento no valor de R\$ 119,70, referente a diligência do Sr. avaliador.Int

36.-EXECUCAO-164/2008-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. X VALMIR SILVEIRA DE FREITAS ME e Outro - - Adv(s).LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA. - Decorreu o prazo sem que a parte tivesse efetuado o recolhimento do Sr. oficial de justiça, ao exequente para que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito com o prazo de 05 dias.Int

37.-DEPOSITO-307/2008-HSBC BANK BRASIL S.A X HELIEL VASQUES - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI. A parte autora para que recolha a diferença do funrejus no valor de R\$ 56,73.Int

38.-USUCAPIAO-365/2008-LUIZ MASSAHIRO TAKIARA X FLAVIO HENRIQUE ANDREAZZI SOARES - - Adv(s).VILSON DREHER. Ate a presente nao ha informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se a parte para os devidos fins.Int

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-483/2008-BANCO ITAU S/A X ANDERSON CABRERA CORTEZ - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. - Decorreu o prazo sem que a parte tivesse manifestado sobre a certidão negativa do oficial de justiça, ao exequente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito com o prazo de 05 dias.Int

40.-ALVARA-502/2008-FRANCISCA VANDERLUCIA DE SOUZA e Outros X O JUIZO - - Adv(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA. - A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.39, no valor de R\$ 389,86.Int

41.-INDENIZACAO (ORD)-589/2008-ALEXANDRE FRIZZARINI SACOMAN e Outro X A GAZETA DO IGUAÇU - - Adv(s).VANISE ZUIM. Ao requerente para manifestar-se sobre o retorno do "AR".iNT

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-590/2008-EDITORA GAZETA DO IGUAÇU LTDA X ALEXANDRE FRIZZARINI SACOMAN e Outro - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO. - A parte interessada para que efetue o pagamento das custas processuais de fls.76, no valor de R\$ 40,54.Int

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-608/2008-AYMORE CREDITO. - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X DOUGLAS BUARQUE DELAZURE - - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA. - Ofício a disposição da parte autora.Int

44.-ALVARA-714/2008-MAIARA REGINA TORRES DE SOUZA e Outros X O JUIZO - - Adv(s).MARIO ESPEDITO OSTROWSKI. A parte autora para que efetue o pagamento de R\$ 380,10, para elaboração da avaliação.Int

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-744/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO X JONATHAN FERNANDES DE FREITAS - - Adv(s).LUCIMARA PLAZA TENA, ALESSANDRA LABIAK. - Vistos...julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 267, inc. VIII do CPC, declarando extinto o presente feito. PRI

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-882/2008-ANTONIO CARLOS NEVES DA CRUZ X OLIVER AUGUSTO MORENO SPANGHERO - - Adv(s).KEYLA CRUZ. - ... Assim tendo em vista a caracterização do esbulho, frente aos documentos juntados aos autos e que são suficientes neste ato para comprovar o alegado, nos termos do art. 926 c/c o art. 928, ambos do CPC, a liminar pleiteada deve ser concedida; Portanto, estando presentes requisitos, como acima esposado, concedo a liminar pleiteada, para o fim de reintegrar o bem na posse do autor, expedindo-se o competente mandado; Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, sob pena de revelia; Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita em prol do autor.Int

47.-MEDIDA CAUTELAR-898/2008-VISION INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA X PILOT PEN DO BRASIL AS INDUSTRIAS E COMERCIO - - Adv(s).FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA. A parte autora para prestar a caução no prazo de 03 dias.Int

48.-ARROLAMENTO-910/2008-MARIA LIBERTA GRESHICZ X ESPOLIO DE VALDIR PARECIDO DE OLIVEIRA - - Adv(s).CLEVERSON LEANDRO ORTEGA. - O rito do arrolamento pressupoe a vinda, com a inicial, de relação de bens e herdeiros, atribuição de valor aos bens do espólio, observado o disposto no art. 993 do CPC, e o esboço de partilha amigável na forma do art. 1036 do CPC. É necessária, também prova de quitação de tributos relativos aos bens do espólio (certidões municipais, estadual e negativa federal) e de suas rendas (CPC , art. 1036, par. 5º). Assim intime-se a parte requerente , atendendo as exigências supra mencionadas, no prazo de 20 dias. Defiro os benefícios de assistência judiciária.Int

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-912/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X MAURO FERREIRA DA ROCHA - - Adv(s).BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 609,00, bem ainda recolher as diligências do Sr. oficial de justiça.Int

50.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-926/2008-ANTONIO RIZATTI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, JACKANDERSON FARIAS RIZATTI. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 157,50.Int

51.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-53/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FRANCISCO CARLOS CRUZ E CIA LTDA - - Adv(s).PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA. As partes para que manifestem-se sobre o Laudo de Avaliação e calculo geral .Int

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 160/2008 - 3. VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0018	000435/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0057	000113/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QU	0056	000030/2008
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0027	000182/2007
	0031	000359/2007
	0031	000359/2007
ARACELY DE SOUZA	0050	000917/2008
ARI BORGES MONTEIRO	0026	000640/2006
	0041	000497/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0031	000359/2007
	0031	000359/2007
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGL	0035	000819/2007
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BE	0033	000615/2007
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0055	000066/2005
CELSO TOCHETTO	0001	000277/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000292/1999
	0002	000292/1999
	0043	000604/2008
	0006	000397/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0011	000751/2003
	0056	000030/2008
EDSON LUIZ AMARAL	0020	000296/2006
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JU	0049	000915/2008
ELTON ALAVER BARROSO	0005	000151/2002
EMERSON RICARDO GALICIELLI	0046	000740/2008
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0036	000907/2007
FERNANDO LUIZ PEREIRA	0019	000291/2006
FLAVIA A.REDMERSKI S.A MIRA	0031	000359/2007
	0031	000359/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0019	000291/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0002	000292/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH	0002	000292/1999
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0007	000515/2003
	0008	000665/2003

	0009	000692/2003
	0012	000773/2003
HELISON EDUARDO ALVES	0037	000165/2008
ISABEL APARECIDA HOLM	0028	000240/2007
ISABELA C DAL-BO LIMA	0007	000515/2003
	0008	000665/2003
	0012	000773/2003
ISABELA MARQUES HAPNER	0026	000640/2006
ISADORA MINOTTO GOMES SCHWE	0014	000526/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNI	0057	000113/2008
JANAINA BAPTISTA TENTE	0042	000538/2008
JANE HELENA ZIEMANN MACHADO	0006	000397/2002
	0011	000751/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0005	000151/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	0008	000665/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0007	000515/2003
	0008	000665/2003
	0011	000751/2003
	0012	000773/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0002	000292/1999
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0003	000472/2000
JOSIMAR DINIZ	0015	000562/2004
	0022	000402/2006
	0028	000240/2007
	0029	000324/2007
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0032	000563/2007
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0014	000526/2004
	0028	000240/2007
	0048	000885/2008
LEANDRO DE OLIVEIRA	0040	000468/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0051	000918/2008
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	0053	000660/2006
LUCIANO MARCHESINI	0006	000397/2002
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0047	000754/2008
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE	0004	000032/2001
MARCELO CESAR MACIEL	0030	000352/2007
MARCELO LOCATELLI	0035	000819/2007
MARCIO ALESSANDRO SILVERO A	0031	000359/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0031	000359/2007
MARIA ANGELICA GONCALVES	0024	000553/2006
MARIA JACIRA PEREIRA	0010	000705/2003
MARILI R. TABORDA	0039	000404/2008
MARISTELA FREDERICO	0054	000082/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LO	0054	000082/2007
NEWTON SCHIMMELPFENG	0021	000367/2006
OLDEMAR MARIANO	0037	000165/2008
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	0013	000219/2004
OSCAR DANILO MACIEL	0004	000032/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO	0055	000066/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0023	000410/2006
PAULO CESAR TORRES	0040	000486/2008
RAFAEL SARTORI ALVARES	0002	000925/2008
REGIS PANIZZON ALVES	0017	000213/2005
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0034	000802/2007
RENATA P COSTA DE OLIVEIRA	0033	000615/2007
RENATA PEREIRA COSTA	0019	000291/2006
ROBERTA SOARES CARDOZO	0026	000640/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0038	000269/2008
	0045	000680/2008
ROQUE SUTIL	0020	000296/2006
SANDRA FAGUNDES	0013	000219/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0044	000616/2008
TARCISO DE MEDEIROS	0042	000538/2008
THAISE PRUGERI ZAUPA	0025	000562/2006
	0025	000562/2006
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0021	000367/2006
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0016	000642/2004

1.-REP DE ACIDENTE DE TRABALHO-277/1998-MARIA ODI-LA BATISTA e Outros X CONSBRAIL CONSTRUCOES LTDA e Outro - - Adv(s). e CELSO TOCHETTO. A parte executada, nos termos do art.652, § 3º, do CPC, para que, no prazo de 05 dias, indique os seus bens passíveis de penhora, sob pena de incorrer nos efeitos legais.Int

2.-EXECUCAO-292/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/ A X TERESA BENTO - - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH. - Ao requerente para manifestar-se ante a ata de leilão negativo.Int

3.-EXECUCAO-472/2000-AUTOFOZ VEICULOS LTDA X CLAUDETE CORDEIRO ZARATE - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO. - Ao exequente para que manifeste-se sobre os autos de leilão negativos.Int

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-32/2001-ATALIBIO DOS SANTOS X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).OSCAR DANILO MACIEL e MARCELO CESAR MACIEL. - Vistos...Frente ao exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC, pela falta de interesse em agir. Pela sucumbência, como exposto em linhas acima, levando em conta o princípio da causalidade, cabera ao embargante o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em prol do patrono da parte embargada, que fixo em R\$ 700,00, devidamente corrigido pelo índice do INPC, a partir da presente, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do par. 4º, do art. 20 do CPC.PRI

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-151/2002-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA X JOSE AIRTON DE SOUZA - - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO. - Ao requerente para manifestar-se sobre a devolução da carta de notificação.Int

6.-REPETICAO DE INDEBITO-397/2002-ADEMIR LIMA DE

MIRANDA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e Outro - - Adv(s). e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES, CESAR EDWARD ABBATE SOSA, LUIZ CARLOS PASQUALINI. - Alvara de autorização a disposição da parte requerida.Int

7.-REPETICAO DE INDEBITO-515/2003-WALDEMAR RIBEIRO NEVES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s). JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLLI, ISABELA C DAL-BO LIMA. - Vistos...Tendo em vista que os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art.794, inc.I do CPC.PRI

8.-REPETICAO DE INDEBITO-665/2003-OSVADO DA VEIGA DE CARVALHO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s). JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e GLAUCIA MARIA ASCOLLI, ISABELA C DAL-BO LIMA. - Vistos...tendo em vista os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art.794, inc. I do CPC.PRI

9.-REPETICAO DE INDEBITO-692/2003-MARIO APARECIDO DOMINGOS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s). e GLAUCIA MARIA ASCOLLI. Alvara de autorização a disposição da parte requerida.Int

10.-DESPEJO-705/2003-BRUNO ZADINELLO X INTELIGENCE CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO LTDA e Outro - - Adv(s). MARIA JACIRA PEREIRA. - Vistos...Homolog por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.50, pelo que declaro extinto estes autos . Custas e honorários pela parte requerente, na forma do ajuste.PRI

11.-REPETICAO DE INDEBITO-751/2003-CARLOS DONIZETE BANDEIRA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s). JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e CESAR EDWARD ABBATE SOSA, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES. - Vistos...Tendo em vista que os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC.PRI

12.-REPETICAO DE INDEBITO-773/2003-IDELINO MENDES DE ALMEIDA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s). JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLLI, ISABELA C DAL-BO LIMA. - Vistos...Tendo em vista os valores que os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC.PRI

13.-REPETICAO DE INDEBITO-219/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMINGO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s). OLIRIO RIVES DOS SANTOS, SANDRA FAGUNDES. Ao exequente para que indique se os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação.Int

14.-COMINATORIA-526/2004-MARINO GARCIA X MOACIR DOMINGOS SIGNOR - - Adv(s). JUSILEI SOLEIDE MATICK, ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER. - Indefiro o pedido de fls.74/75, tendo em vista que o feito trata de obrigação, e não de pagamento de quantia certa. Assim, a parte autora para que promova a execução, caso queira nos termos do dispositivo de sentença de fls.58/62.Int

15.-ACAO MONITORIA-562/2004-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA X ANGELO DUARTE ROJAS - - Adv(s). JOSIMAR DINIZ. A parte quanto a suspensão do feito.Int

16.-INDENIZACAO (ORD)-642/2004-GIOVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA e Outro X FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY e Outros - - Adv(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA. - Carta Citatória a disposição da parte interessada.Int

17.-EXECUCAO-213/2005-IRMAOS MUFATTO E CIA LTDA X RESTAURANTE MARANELLO LTDA e Outros - - Adv(s). REGIS PANIZZAN ALVES. - Ao exequente para que junte aos autos copia da matrícula atualizada do imóvel que se pretende penhorar.Int

18.-DECLARATORIA-435/2005-ANDRE BALDI DA COSTA X SILVIO RICARDO FERRER BASAN e Outro - - Adv(s). ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA. - A parte para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-291/2006-B V FINANCEIRA S/A. X ANDREA ESTER TABORDA - - Adv(s). RENATA PEREIRA COSTA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL, FERNANDO LUIZ PEREIRA. - Ofício a disposição da parte interessada.Int

20.-EXECUCAO-296/2006-ELZA DE SOUZA X MARIA JURACI MENEQUETI e Outro - - Adv(s). EDSON MARCOS BRAZ e ROQUE SUTIL. - Vistos...Tendo em vista que a parte vencida efetuou o pagamento da dívida, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC. Transitada em julgado, levante-se eventual constrição e expeçam-se de imediato alvaras para levantamento das importâncias depositadas, em favor do autor bem como do Sr. escrivão, referente a custas processuais, independente do trânsito em julgado.PRI

21.-DECLARATORIA-367/2006-PRECIOSA EMPRESA DE MINERACAO LTDA. X MORALES E VIEIRA LTDA. - - Adv(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e NEWTON SCHIMMELPFENG - 1. Não há mais preliminares arguidas pelas partes, pelo que declaro saneado feito; 2.Fixo os pontos controvertidos em: a) propriedade do maquinário; b) existência de comodato; e, c) existência de valores de financiamento da máquinas; 3.Quanto as provas requeridas, defiro por ora a produção de prova oral, consiste no depoimento pessoal do representante legal da parte requerida, que devera ser intimada pessoalmente a alertado de que a ausen-

cia importará em pena de confesso, bem como testemunhal, cujo o rol devera ser encartada ate 30 dias antes do ato a ser realizado; 3.1. Defiro, também, o pedido de fls.170, em relação a exibição de documentos. Assim, a apnte requerida para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o contrato de financiamento das máquinas, notas fiscais e o contrato de compra e venda, como requerido; 3.2. Indefiro o pedido de fls.174, quando a expedição de ofício a empresa ARBRAS e ao Banco do Brasil, pois, por ora, não se vislumbra a impossibilidade da própria autora obter tais informações/documentos; 4. Apos o cumprimento do item 3.1, sera designado audiência de instrução e julgamento.Int

22.-EXECUCAO-402/2006-PULCINELLI E PULCINELLI LTDA. X JOSE DINIZ GOULART BORGES - - Adv(s). JOSIMAR DINIZ. - A parte interessada para que manifeste-se sobre o integral cumprimento do acordo.Int

23.-EXECUCAO SENTENCA-410/2006-ROBERTO LUIZ KLEIN X EMIDIO NORO - - Adv(s). OSMAR CODOLO FRANCO. - Manifeste-se o requerente com o prazo de 05 dias.Int

24.-USUCAPIAO-553/2006-LENIR TIBRE X KYUCHUL KANG - - Adv(s). MARIA ANGELICA GONCALVES. - Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça, bem como para retirar os respectivos ofícios expedidos.Int

25.-DECLARATORIA-562/2006-CRHYSLER SIMOES DE OLIVEIRA X AUTO POSTO DA TORRE LTDA. - - Adv(s). e THAISE PRUGERI ZAUPA e VANESSA MATEUS SOARES DE OLIVEIRA. - A parte requerida para termo de redução de penhora e para oferecimento de eventual impugnação.Int

26.-ORDINARIA-640/2006-SUELENE VOGT X UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE - - Adv(s). ARI BORGES MONTEIRO e ISABELA MARQUES HAPNER, ROBERTA SOARES CARDOZO. - Recebo os presentes autos, ratificando todos os atos já praticados, inclusive a tutela antecipada deferida as fls.29/30. ; No prazo comum de 10 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento.Int

27.-COBRANCA SUMARIO-182/2007-SEBASTIANA OLIMPIA DOS ANJOS X CENTAURO SEGURADORA - - Adv(s). ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a extinção do feito, ante o cumprimento da sentença. Alvara de autorização a disposição da parte autora no banco do brasil agencia do forum.Int

28.-DECLARATORIA-240/2007-ELADIO ROBERTO DOS SANTOS e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - - Adv(s). JOSIMAR DINIZ e JUSILEI SOLEIDE MATICK, ISABEL APARECIDA HOLM. - Vistos...Assim acolho os embargos de declaração para que, suprida a omissão, conste da parte dispositiva da sentença, quanto a condenação decorrente da sucumbencia, ante o deferimento da assistência judiciária aos autores, seja observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.Int

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-324/2007-BANCO ITAU S/A X CRISTIANO DE OLIVEIRA HOTZ - - Adv(s). JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Ao requerente para manifestar-se sobre a resposta do ofício expedido de fls.40.Int

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-352/2007-BANCO FINASA S/A. X TATIANA MONDARDO - - Adv(s). MARCELO LOCATELLI. - Ao requerente para que manifeste-se ante a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.55/56.Int

31.-COBRANCA (ORD)-359/2007-MANOEL POLIDO X BANCO ITAU S/A - - Adv(s). ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e BRAULLO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FLAVIA A. REDMERSKI S.A MIRANDA. - Vistos...Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido constante na presente ação para o fim de: a) condena-lo ao pagamento referente ao mes de janeiro de 1989, da diferença entre a aplicação da correção monetária com base na LFT's e o IPC, índice que deveria ter sido aplicado para a atualização monetária para todas as cardenetas de poupança de titularidade do autor, iniciadas ou renovadas antes de 15/01/89, qual seja: n 020.221-4 (fls.85/86); b) condena-lo ao pagamento referente ao mes de abril e maio de 1990 da diferença entre a aplicação da correção monetária com base no IPC, índice que deveria ter sido aplicado para atualizada monetária a todas as cardenetas de poupança, no período de abril de 1990 de 44,80% e no mes de março de 1990, o de 84,32% a poupança n. 020.221-4(fl.87/88). O valor sera apurado em liquidação de sentença, por simples calculo, tudo corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, a partir do vencimento como acima mencionado, e acrescidos de mais 0,5% ao mes de juros contratuais, desde a data das respectivas diferenças ate a satisfação total do julgado, sem prejuizo, ainda, dos juros de mora (1%/mes) a partir da citação (art. 406, do Código Civil); c) deixar de condenar o banco réu, ao pagamento, referente ap mes de junho de 1987, da diferença entre a aplicação da correção monetária com base na LBC's e o IPC, uma vez que deixou o autor de comprovar a existência de conta poupança no período referido. Pela sucumbencia proporcional e reciproca condeno o autor no pagamento de 30% das custas processuais e o réu no pagamento de 70% das custas processuais, fixando honorários advocatícios em prol do patrono do autor em 15% sobre o montante do valor referente a condenação, bem como a parte autora em R\$ 600,00 em prol do patrono do réu, devidamente corrigido pelo índice INPC, a partir da presente, levando em conta para tanto o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço devendo as verbas de sucumbencia serem compensadas, nos termos da sumula 306 do Superior Tribunal de Justiça.PRI

32.-DEPOSITO-563/2007-BANCO ITAU S/A X NILSON DO PRADO - - Adv(s). JULIANO MIQUELETTI SOCIN. - Ao requerente para que manifeste-se sobre a resposta do ofício expedido de fls.49.Int

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-615/2007-BANCO FINASA S/A X APARECIDO JOAQUIM DOS SANTOS - - Adv(s). RENATA P COSTA DE OLIVEIRA, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM. - A parte autora para que manifeste-se ante a inexistência de citação do requerido.Int

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-802/2007-RAMOS HOTEL LTDA e Outro X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s). REINALDO CAETANO DOS SANTOS. - A parte autora para manifestar-se sobre a resposta do ofício expedido.Int

35.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-819/2007-TELMO JAHN E CIA LTDA X GW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Outros - - Adv(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI, MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO. - A parte autora para efetuar o recolhimento da guia referente as diligencias do Sr. oficial de justiça.Int

36.-EXECUCAO-907/2007-KLIN PRODUTOS INFANTIL LTDA X F C S CRUZ E CIA LTDA e Outros - - Adv(s). FABIANA CAROLINA GALEAZZI. Ao exequente para que manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.43/v.Int

37.-ACAO MONITORIA-165/2008-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CHAPADAO VEICULOS LTDA - - Adv(s). HELISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO. - A parte interessada, quanto a suspensão do presente feito.Int

38.-DEPOSITO-269/2008-BANCO FINASA S A X CLEONICE BALDOINO - - Adv(s). ROMARA COSTA BORGES DA SILVA. - Ao requerente a fim de que efetue o depósito das diligencias do Sr. oficial de justiça.Int

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-404/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A X COMERCIO DE EXTINTORES CHACO LTDA - - Adv(s). MARIL R. TABORDA. Ao requerente para manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.32/v.Int

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-486/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SIDNEI DE SOUZA - - Adv(s). PAULO CESAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO. - A parte interessada para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.Int

41.-REVISAO DE CONTRATO-497/2008-JORGE AQUILES BORDIN e Outro X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - S/A - - Adv(s). ARI BORGES MONTEIRO. Ao requerente para manifestar-se sobre a devolução da Carta Citatória.Int

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-538/2008-COMERCIO DE FERRO VELHO HUMAITA LTDA ME X LUCINEIA PIRES e Outros - - Adv(s). TARCISO DE MEDEIROS, JANAINA BAPTISTA TENTE. - Recebo a presente exceção de incompetência. Suspenda-se o feito principal. Ouça-se o excepto no prazo de legal de 10 dias.Int

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-604/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARLEI RODRIGUES - - Adv(s). CESAR AUGUSTO TERRA. Ofício a disposição da parte, bem como manifeste-se para requerer o que de direito e pertinente.Int

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-616/2008-SERGIO FERRAREIS LOLI e Outro X MARIA JUANA DE ABREU e Outros - - Adv(s). SERGIO BARROS DA SILVA. A parte autora para indicar o endereço dos réus para citação, conforme r. despacho de fls.59/61, item V.Int

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-680/2008-BANCO FINASA S/A X MARCELO JULIANO ROCHA - - Adv(s). ROMARA COSTA BORGES DA SILVA. - Ao requerente para que manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.21/v.Int

46.-ALVARA-740/2008-CACILDA MATEUS DA SILVA X O JUIZO - - Adv(s). EMERSON RICARDO GALICCIOLI. - Vistos...A autora comprovou que é viúva/meeira de Juvenal Ferreira da Silva, cujo óbito ocorreu em 27/07/07, sendo que os demais herdeiros abdicaram em favor da requerente o direito a suas cotas, bem como restou demonstrado que ha em nome do de cujus valor depositado em conta atinente ao saldo de FGTS e PIS/PASEP. Assim não havendo irregularidades a serem sanadas é de ser acatado o pleito, pelo que defiro a expedição de alvara para o fim de autorizar o levantamento por Cacilda Mateus da Silva, das quantias depositadas em nome de Juvenal Ferreira da Silva, na conta do PIS/PASEP e FGTS, na Caixa Economica Federal. Desnecessaria a prestação de contas tendo em vista que o autor é mais de idade. Custas remanescentes pela parte autora. Desde logo expeça-se alvara, independente do trânsito em julgado. PRI

47.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-754/2008-LURDES TEIXEIRA DOS SANTOS X P J COMERCIO DE VEICULOS LTDA - - Adv(s). MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE. A parte autora para que manifeste-se ante a juntada da petição do Sr. perito sobre a proposta de honorários.Int

48.-EXECUCAO-885/2008-HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JOEL ELENCIUC - - Adv(s). LEANDRO DE OLIVEIRA. Ao exequente para que, no prazo de 10 dias, complemente a inicial nos termos do disposto no art. 614, do CPC, sob pena de rejeição.Int

49.-USUCAPIAO-915/2008-LEONILDO DE MICO X AGRAPICUARIA E INDUSTRIA RIMACLA LTDA - - Adv(s). EGIDIO FER-

NANDO ARGUELLO JUNIOR. - A parte autora para, em 10 dias, acostar a inicial, sob de indeferimento, planta e memorial descritivo do imóvel elaborado por profissional capacitado, instruído com devido ART (anotações de responsabilidade técnica).Int

50.-COBRANCA SUMARIO-917/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL PANAMERICANO X FORMATO CONSTRUCOES LTDA - - Adv(s). ARACELY DE SOUZA. - Em face ao valor atribuído a causa, o feito deve seguir o rito sumario. Assim a apnte autora para que, no prazo de 10 dias, a fim de adequar a inicial ao rito supra mencionado.Int

51.-MANDADO DE SEGURANCA-918/2008-VALDIR GOMES X COPEL DISTRIBUÇAO S/A - - Adv(s). LOTTE RADOWITZ CAMPOS. - Carta de Notificação a disposição da parte interessada.Int

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-925/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X ELIANE CKEMICZ ALVES - - Adv(s). RAFAEL SARTORI ALVARES. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais iniciais, bem ainda recolher as diligências do oficial de justiça.Int

53.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-660/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP X HECTOR OSCAR ROJAS - - Adv(s). LUCIANO MARCHESINI. Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. oficial de justiça de fls.18.Int

54.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-82/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN X WILMAR CAMILO DE OLIVEIRA - - Adv(s). MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA FREDERICO. - Ofício a disposição da parte interessada.Int

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-66/2005-BB ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/A X GEOVANA CAMARGO A FONSECA - - Adv(s). CARLOS ALBERTO BEZERRA, OSLI DE SOUZA MACHADO. A parte autora para que manifeste-se sobre a resposta do ofício expedido.Int

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-30/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR X WALDI ADI HANKE - - Adv(s). ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL. Ofício a disposição da parte interessada, manifeste-se a parte para requerer o que de direito e pertinente.Int

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-113/2008-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CARLOS FRANCISCO RENERT - - Adv(s). ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR. A parte autora para que junte nos autos o comprovante de pagamento do funrejus.Int

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVEN- TUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Polo Centro, CEP 85863-756 – fone/ fax (45) 3026-1578.
Juiz de Direito: Dra. Sueli Fernandes da Silva
Escrivã: Jacelyne Wulczak
RELAÇÃO 022-08
INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO Nº DE ORDEM Nº dos AUTOS			
Aracely de Souza,	01 580/2008		
Fabio Rogério Umaras Echeveria	02	075/2008	
Luiz Paulo Duarte	03 411/2008		
Marcelo George Ferrari	04 319/2008		

1. Autos de Pedido de Adoção Simplificada c/ Antecipação de Tutela 580/08: "...Assim, EMENDEM os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 284, CPC), com o fito de adequar o pedido e indicar corretamente o pólo passivo da ação (qualificação e endereço para citação), observando todos os requisitos do artigo, 282, do CPC, requerendo inclusive a destituição do pátrio poder pressuposto para a adoção." Adv. Aracely de Souza.

2. Autos de Procedimento Infracional 75/08: "...Isto posto JULGO PROCEDENTE a representação em face de (...) pela prática dos atos infracionais equivalentes aos delitos previstos no artigo, 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e artigo 16 da Lei nº 10.826/03 para fins de aplicação da medida socioeducativa nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente...P.R.I." Adv. Fabio Rogério Umaras Echeveria.

3. Autos de Alvará Judicial 411/08: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento do feito." Adv. Luiz Paulo Duarte.

4. Autos de Execução 319/08: "De-sê vista à defesa para que se manifeste acerca do relatório de fls. 25/32" Adv. Marcelo George Ferrari.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 272/2008- 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0018	000407/2007
ADEMAR MARTINS MONTORO	0008	000616/2003
	0015	000205/2006

ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0024	000552/2007	TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0010	000682/2003
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	0024	000552/2007	VALERIA CARAMURU CICARELLI	0010	000682/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000407/2003	VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	0009	000662/2003
ALEXANDER ROBERTO ALVES V	0002	000252/2000	VINICIUS TORRES DE SOUZA	0023	000531/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	000682/2003	VITOR HUGO NACHTYGAL	0027	000929/2007
ANA LUCIA FRANÇA	0022	000528/2007	WALTER JOSÉ PETLA FILHO	0014	000040/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0024	000552/2007	WANDERVAL POLACHINI	0019	000449/2007
ANDERSON DESTÉFANO	0016	000572/2006			
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0010	000682/2003			
ANTONIO LU	0018	000407/2007			
ANTONIO SERGIO LOPES	0009	000662/2003			
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0001	000235/1997			
	0002	000252/2000			
AQUILE ANDERLE	0002	000252/2000			
	0003	000290/2000			
BLAS GOMM FILHO	0022	000528/2007			
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0010	000682/2003			
CARLA ROBERTA DOS SANTOS	0017	000727/2006			
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0022	000528/2007			
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0012	000489/2005			
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	000260/2008			
	0030	000496/2008			
CRISTIAN ANDRE SULZBACHER	0032	000773/2008			
DANIELLA LETICIA BROERING	0024	000552/2007			
DANIELLE LENZI	0011	000725/2003			
DANIELY PAVEI	0020	000453/2007			
DEBORA LEAL CERUTTI ZANCZ	0012	000489/2005			
DENER PAULO MARTINI	0004	000534/2001			
	0009	000662/2003			
	0028	000163/2008			
DENISE FERRARINI	0010	000682/2003			
EDIVAL ANTONIO RIBEIRO	0034	000118/2004			
ELAINE NOELI DESTRO	0002	000252/2000			
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0003	000290/2000			
	0011	000725/2003			
ELISA G. PAULA BARROS DE	0012	000489/2005			
ELISABETH REDIVO	0002	000252/2000			
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU	0010	000682/2003			
ELVIO LEGNANI	0035	000457/2007			
ENZO PHELIPPE JAWSNICKER D	0033	000430/2002			
ERMINIO GIANATTI JUNIOR	0012	000489/2005			
EVANDRO RODRIGO PANDINI	0012	000489/2005			
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0011	000725/2003			
FERNANDA WILLW POSNIAK	0002	000252/2000			
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR	0003	000290/2000			
	0017	000727/2006			
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0005	000472/2002			
FRANCISCO LUIZ MORAIS	0011	000725/2003			
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0011	000725/2003			
GERUSA LINHARES LAMORTE	0030	000496/2008			
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0009	000662/2003			
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0025	000555/2007			
GIOVANA FRANÇA TRAMUJAS	0003	000290/2000			
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0020	000453/2007			
	0027	000929/2007			
GRACIELLA BARANOSKI	0024	000552/2007			
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0026	000597/2007			
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0010	000682/2003			
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0005	000472/2002			
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0010	000682/2003			
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0025	000555/2007			
JANE MARIA V. PRONER	0017	000727/2006			
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0009	000662/2003			
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0014	000040/2006			
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0026	000597/2007			
JOSE CLAUDIO RORATO	0001	000235/1997			
JULIANA CRISTINA LAGO	0016	000572/2006			
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0026	000597/2007			
JUSTO ALFREDO AYALA	0002	000252/2000			
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0010	000682/2003			
LEONARDO RANDAZZO NETO	0001	000235/1997			
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0002	000252/2000			
LUIZ GUSTAVO VARDANEHA VI	0014	000040/2006			
LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI	0032	000773/2008			
MAGDA L. R. EGGER	0028	000163/2008			
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0011	000725/2003			
MARCELO PINTO SANCANDI	0002	000252/2000			
	0003	000290/2000			
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000407/2003			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0010	000682/2003			
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0034	000118/2004			
MARIA CRISTINA JAWSNICKER	0035	000457/2007			
MARILI R. TABORDA	0028	000163/2008			
MATHEUS BANDEIRA SOBOCINS	0013	000015/2006			
MOISES BATISTA DE SOUZA	0017	000727/2006			
NEANDRO LUNARDI	0018	000407/2007			
	0020	000453/2007			
OLDEMAR MARIANO	0029	000260/2008			
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0018	000407/2007			
OSLI DE SOUZA MACHADO	0026	000597/2007			
	0001	000235/1997			
	0007	000532/2003			
	0021	000506/2007			
PATRICIA DO AMARAL DE TOL	0017	000727/2006			
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0001	000235/1997			
	0007	000532/2003			
	0021	000506/2007			
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0011	000725/2003			
RENATA DE NADAI WRABEL	0002	000252/2000			
	0003	000290/2000			
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0023	000531/2007			
RICHARD AYRES DA SILVA	0005	000472/2002			
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0018	000407/2007			
SERGIO SIMÃO DIAS	0031	000590/2008			
SILVIO RORATO	0020	000453/2007			
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	0031	000590/2008			

1. EXECUÇÃO-235/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x COMERCIAL PIETSCH DE AUTO PECAS LTDA. e outros- Decisão mantida.-Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS, LEONARDO RANDAZZO NETO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e JOSE CLAUDIO RORATO..

2. AÇÃO ORDINÁRIA-252/2000-JOAO PEREIRA BONFIM x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Tem razão o Município. Os juízes deverão ser de 6% ao ano em todo o período na forma do art. 1º F da Lei nº 9.494/97. Retifique-se o exequiente o cálculo, manifestando-se, após o executado e MP. -Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, RENATA DE NADAI WRABEL, FERNANDO LUIZ DE NADAI WRABEL, ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM, ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADÃO, JUSTO ALFREDO AYALA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e MARCELO PINTO SANCANDI.-

3. RECLAMACAO TRABALHISTA-290/2000-JOSE CARLOS LOPES PAULINO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outro-Item "2" de fls. 512;... "Os honorários se compensam, na forma da súmula 306 do STJ".-Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WRABEL, RENATA DE NADAI WRABEL, GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDI.-

4. USUCAPIAO-534/2001-ROMULO RICARDO PIMENTEL DE CORDOVA e outro x BANCO ITAU S/A.-Manifeste-se o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. DENER PAULO MARTINI.-

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-472/2002-SAMIA ORTEGA TAHA BARAKAT x BOPIL - BORRACHA E PLASTICO INDUSTRIAL LTDA.- Redesigno o ato para o dia 17.03.2009, às 13:30 horas, no Fórum Local. A(o) embargante para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. Bem como para retirar a Carta Precatória Intimatória. Conforme certidão de fls. 131, foi deixado de expedir Mandado de Intimação à embargante, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 125 verso (não reside naquele endereço).-Advs. JAAFAR AHMAD BARAKAT, FRANCISCO LUIZ MORAIS e RICHARD AYRES DA SILVA.-

6. DEPOSITO-407/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x FRANCISCO BATISTA NETO-Ciência ao patrono do Requerente de que foi procedida a intimação pessoal do autor, por Carta Precatória para dar andamento ao feito, no sentido de requerer a modalidade correta de citação em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

7. SUMARIA DE COBRANCA-532/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x GEOVANE CAMARGO DA FONSECA-Manifeste-se o exequente para dar andamento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerido.-Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.-

8. ACAO MONITORIA-616/2003-SUNI COM.DISTRIBUIDORA IMPE EXPORTADORA LTDA. x HUANG PING YUNG-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Intimação da penhora com o AR, para postagem. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.-

9. EMBARGOS A EXECUCAO-662/2003-CONFIDENCIAL-COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA. e outros x JOSE LOURENCO DE CASTRO-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ANTONIO SERGIO LOPES, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, DENER PAULO MARTINI e VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA.-

10. CANCELAMENTO DE PROTESTO-682/2003-KILOMANIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. x CONFECÇÕES OCCASION LTDA. e outros-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa na distribuição. -Advs. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EDIVAL ANTONIO RIBEIRO, ELVIO LEGNANI, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, INDIANARA ALVES DE QUADROS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO.-

11. AÇÃO RESCISÓRIA-725/2003-ANAIDES MARIA SMANIOTTO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.-Ao contador judicial para cumprir o que foi determinado no Acórdão de fls. 346/352. Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo no valor de R\$ 480,08.-Advs. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLW POSNIAK e DANIELLE LENZI.-

12. REPARACAO DE DANOS-489/2005-MARCELO COLOMBELLI e outro x JOAO CARLOS MAFESSONI- Recebo a impugnação ao título. Defiro o levantamento pela parte exequente do valor

incontroverso (R\$ 5.945,14). Manifeste-se o exequente sobre a impugnação em 15 dias. -Advs. FABIANA CAROLINA GALEAZZI, CELIO ARMANDO JANCZESKI, EVANDRO RODRIGO PANDINI, DEBORA LEAL CERUTTI ZANCZESKI e ELISABETH REDIVO.-

13. ACAO MONITORIA-15/2006-SOLO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. x ALTAIR PESSI-Manifeste-se o requerente ante o decurso do prazo de suspensão.-Adv. MATHEUS BANDEIRA SOBOCINSKI.-

14. DESPEJO-40/2006-MOHAMAD NAIM FARHAT e outro x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e outro-Manifeste-se o exequente para dar andamento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do executado quanto ao Termo de Conversão do Depósito em Penhora.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEHA VIDAL PINTO e WALTER JOSÉ PETLA FILHO.-

15. INDENIZACAO-205/2006-CAMILA PNEUS LTDA. x LIDER RENOVADORA DE PNEUS LTDA.-Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.-

16. ACAO MONITORIA-572/2006-L. TOPAN E CIA LTDA x ALEXANDRO MENDES DE OLIVEIRA-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Advs. ANDERSON DESTÉFANO e JULIANA CRISTINA LAGO.-

17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-727/2006-BANCO ITAU S/A x EVELTINA APARECIDA MAX- Indefiro o pedido de fls. 72. Já houve resposta à requisição de endereço, fls. 60 e fls. 62. Manifeste-se pelo prosseguimento. -Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, PATRICIA DO AMARAL DE TOLEDO PIZA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e JANE MARIA V. PRONER.-

18. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-407/2007-MARCELO COLOMBELLI e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- A questão sobre a existência das contas poupança já está acobertada pelo manto da coisa julgada. A matéria foi objeto de debate na sentença, fls. 72, e não pode novamente ser trazida à apreciação, razão porque indefiro o pedido de fls. 124/127.-Advs. NEANDRO LUNARDI, ANTONIO LU, ABNER WANDENBERG RABELO, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-449/2007-MACROFERTIL IND. COM. FERTILIZANTES LTDA. x AGROPASSO IND.COM.PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. WANDERVAL POLACHINI.-

20. INDENIZACAO-453/2007-ROBERTO CARLOS SILVA BRASIL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais no valor de 05 salários mínimos ou se equivalente.-Advs. SILVIO RORATO, DANIELY PAVEI, NEANDRO LUNARDI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-506/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x BEUMER & CIA LTDA. e outros-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s) os quais foram arquivados em pasta própria, e encontram-se na escrituração a disposição da parte por se tratar de documentos sigilosos. -Advs. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e OSLI DE SOUZA MACHADO.-

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-528/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x JOSE VALDECIR VIEIRA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e ANA LUCIA FRANÇA.-

23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-531/2007-BANCO FINASA BMC S/A. x ELIAS DE SOUZA ESCORICA-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e VINICIUS TORRES DE SOUZA.-

24. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-552/2007-ELIANE KLOH x EXCELSIOR CIA DE SEGUROS S/A-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. GRACIELLA BARANOSKI, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES.-

25. AÇÃO ORDINÁRIA-555/2007-ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. x GILSON LUIZ MALAGGI e outro.-Ao patrono do requerente sobre o ofício juntado às fls. 94 do Juízo Deprecado (Comarca de Itajaí) referente a carta precatória autuada sob nº 033.08.021471-4... "comunico a Vossa Excelência a ocorrência da situação descrita, em relação ao cumprimento da carta precatória acima indicada, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena de devolução da deprecata". -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GIOVANA FRANÇA TRAMUJAS.-

26. REINTEGRACAO DE POSSE-597/2007-JOSE ELVIO PICE-LI e outro x NAIRTON EVANGELISTA e outro- Defiro a carga dos autos por 05 dias, após a publicação do despacho de fls. 366, bem como o decurso do prazo. Despacho de fls. 266: "Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado". -Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO, HI-

RAN JOSE DENES VIDAL, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR e JULIANE BUBLITZ FERREIRA.-

27. INDENIZACAO-929/2007-SADRACH CORREA DA SILVA x HOSPITAL MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-Ao requerido para proceder o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), no prazo de (05) cinco dias.-Advs. VITOR HUGO NACHTYGAL e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

28. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-163/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CLAUDINEIA DE OLIVEIRA QUINTELA-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar andamento ao feito em 48:00 horas.-Advs. MARILI R. TABORDA, DENISE FERRARINI e MAGDA L. R. EGGER.-

29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-260/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA- Requisição de endereço será realizada pelo sistema Bacen-jud. Desde logo observo que não é função deste Juízo pesquisar o endereço do réu indefinidamente. Manifeste-se o requerente sobre a informação de endereços do sistema Bacen-Jud, bem como para retirar o ofício expedido.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e NEANDRO LUNARDI.-

30. EXECUCAO HIPOTECARIA-496/2008-BANCO ITAU S.A. x VALDIR SOARES DA TRINDADE e outro-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça;..."deixe de proceder a citação dos executados Valdir Soares da Trindade e Doroti Placido da Trindade, uma vez que não os encontrei e por ter sido informado no local, pelo atual moradora, a qual alegou que reside no local há aproximadamente três anos, de que os executados são pessoas desconhecidas e que atual proprietária do imóvel no local é uma pessoa de nome Dalva".-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA.-

31. MANDADO DE SEGURANCA-590/2008-RODRIGO ADRIANO PEREIRA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR - CEL.ANSELMO- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, para denegar o mandado de segurança, por não restar configurado o direito líquido e certo do impetrante, o que faço com fundamento no artigo 1º da Lei nº 1.533/51.Custas pelo impetrante. A teor do disposto na súmula nº 512 do STF e nº 105 do STJ deixo de fixar a verba honorária. Observe o Sr. Escrivão as instruções contidas no Código de Normas, no que for pertinente.Ciência ao Ministério Público.-Advs. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS e SERGIO SIMÃO DIAS.-

32. DESPEJO-773/2008-JOSE LEOPOLDINO NETO x ARMINDO LUIZ MISSAU FILHO e outro- Cumprir art. 398 do CPC, intimando-se a parte ré para manifestação em 05 dias.-Advs. LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI e CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER.-

33. EXECUCAO FISCAL-430/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARIA C.DE J.DAS GIANATTI-Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls.72, ficando intimada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80. -Adv. ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR.-

34. EXECUCAO FISCAL-118/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ADRIANA CAETANO QUISEN- Embora possível a alegação de irregularidade na penhora em exceção de pré-executividade, deve existir comprovação de plano, pois trata-se de expediente processual de acolhimento excepcional, somente quando manifesta e evidente a irregularidade, sob pena de fazer letra morta o artigo 169, §1º da LEF. Os documentos que a executada juntou não são suficientes para a comprovação, de imediato, das assertivas de que tais valores tenham a origem afirmada. Outrossim, não há comprovação de que a conta seja utilizada apenas para recebimento de valores de pensão. Por essas razões, indefiro o pedido de fls. 84/87. Cumpra-se o item "2" de fls. 81: Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls.82, ficando intimada para, querendo, apresentar embargos à presente ação no prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e ELAINE NOELI DESTRO.-

35. EXECUCAO FISCAL-457/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x FARMACIA FARMATIL LTDA- Suspensão a execução fiscal até julgamento do Mandado de Segurança impetrado pela executada no MM. Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública em Curitiba. A suspensão é recomendável, pois o próximo ato a ser realizado é a lavra do termo de penhora do precatório requisitório oferecido pela executada, conforme decisão do e.Tribunal. A decisão do Mandado de Segurança poderá influir nestes autos, pois se for acolhido o pedido da executada, o crédito fiscal em execução poderá ser objeto de compensação. -Advs. MARIA CRISTINA JAWSNICKER DE OLIVEIRA e ENZO PHELIPPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA.-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 273/2008- 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0007	000615/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0005	000075/2002
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0001	000651/1984
ANA CLAUDIA FINGER	0020	000029/2008
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0020	000029/2008
ANA PAULA MAGALHAES	0021	000197/2008
ANGELICA TATIANA TONIN	0011	000236/2005
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0019	000006/2008
ANTONIO CARLOS LOPES DOS	0024	000360/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0014	000931/2007
CLAUDIO CANZI	0007	000615/2003
CLECIA MARIA DA GAMA B. D	0016	000944/2007
CLEVERTON LORDANI	0021	000197/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	000982/2007
	0025	000407/2008
	0008	000731/2003
DANIELI MICHELON DO VALLE	0021	000197/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0012	000803/2007
DANIELLE RIBEIRO	0012	000803/2007
DAVID CAMARGO	0001	000806/2008
DENER PAULO MARTINI	0009	000631/2004
ELIANA MARIA COLUSSO	0002	000879/1987
ELVIO LEGNANI	0033	000882/2008
EMERSON CHIBIAQUI	0018	000982/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0025	000407/2008
	0030	000781/2008
	0015	000934/2007
EVERSON MARAN DOS SANTOS	0021	000197/2008
FABIANA NANTES GIACOMINI	0003	000034/1993
FABIANO MACEDO DA COSTA B	0024	000360/2008
FABIOLA BUNGENSTAH LAVINI	0008	000731/2003
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0018	000982/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0025	000407/2008
	0014	000931/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0007	000615/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0008	000731/2003
GRACIELLA BARANOSKI	0008	000731/2003
GREICE DA SILVA NUNES MAZ	0019	000006/2008
GUILHERME DI LUCA	0010	000215/2005
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0008	000731/2003
IVO HENRIQUE BAIRROS	0020	000029/2008
JAIR ANTONIO WIEBELING	0033	000882/2008
JANAINA BAPTISTA TENTE	0016	000944/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR	0003	000034/1993
JANE ANITA GALLI	0003	000034/1993
JANE MARIA RONCATO CLETO	0024	000360/2008
JEFFERSON XAVIER DA SILVA	0028	000731/2008
JORGE DA SILVA GIULIAN	0001	000651/1984
JOSE CID CAMPELO	0002	000879/1987
JOSE CLAUDIO RORATO	0024	000360/2008
JOSE EDGAR DA CUNHA BUEN	0008	000731/2003
JOSIANE BORGES PRADO	0025	000407/2008
JOSIMAR DINIZ	0021	000197/2008
JULIANA DA SILVA MALAVAZZ	0021	000197/2008
JULIANA DEMARCHI	0020	000029/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINI	0020	000029/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0027	000505/2008
LEANDRO DE OLIVEIRA	0029	000774/2008
	0020	000029/2008
LEANDRO DE QUADROS	0004	000471/1995
LILIANE MARIA BUSATO BATI	0012	000803/2007
LUCIANA DE LIMA TORRES CI	0032	000821/2008
LUCIANA R. MEDEIROS MIRAN	0013	000890/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0025	000407/2008
LUCIMARA PLAZA TENA	0030	000781/2008
	0006	000078/2002
LUIS CEZAR TRENTA	0016	000944/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0015	000934/2007
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0012	000803/2007
LUIZ GONZAGA M.CORREIA	0026	000432/2008
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0018	000982/2007
MARCELO LOCATELLI	0021	000197/2008
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0003	000034/1993
MARCELO RODRIGUES DE ALME	0005	000075/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000029/2008
MARCIA L.GUND	0014	000931/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0017	000981/2007
MARCOS GLUCK	0022	000211/2008
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0027	000505/2008
MAURICIO DE FREITAS SILVE	0008	000731/2003
MICHELY ALBERTI	0018	000982/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0025	000407/2008
	0026	000432/2008
MUNIR KASSEM HAMDAN	0003	000034/1993
NEANDRO LUNARDI	0027	000505/2008
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0029	000774/2008
	0001	000651/1984
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0007	000615/2003
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0003	000034/1993
PEDRO PAULO FABRICIO DE M	0028	000731/2008
REINALDO FERNANDES DE SOU	0010	000215/2005
RICARDO ZAMPIER	0011	000236/2005
ROBERTA PACHECO ANTUNES	0011	000236/2005
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	0008	000731/2003
RODRIGO JONAS SAVALHIA	0012	000803/2007
RODRIGO NUNES COLETTI	0008	000731/2003
RODRINEI CRISTIAN BRAUN	0010	000215/2005
ROGERIO IRINEO OJEDA	0015	000934/2007
	0013	000890/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0023	000287/2008
	0019	000006/2008
RUBIA MARA CAMANA	0007	000615/2003
SEVERINO SECCO	0014	000931/2007
SIMONE DAIANE ROSA	0008	000731/2003
VANESSA TREZZI	0010	000215/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0032	000821/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TE		

1. INDENIZACAO-651/1984-EVANDRO STELLE TEIXEIRA e outro x SILVIO CURY-Cumprido o acordo, homologa a transação e declaro extinta a execução com base no artigo 794, II, do CPC. Levantem-se eventuais constrições. Custas e honorários na forma do acordo. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE CID CAMPELO, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS e ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.-.

2. EXECUÇÃO-879/1987-FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉD.FINANC. E INVENTIMENTOS x VALDIR PAULO DE SOUZA-Manifeste-se o credor ante o resultado negativo da arrematação. -Advs. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO.-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-34/1993-REINALDO GALLI & IRMAOS LTDA x ANTONIO RODRIGUES DE LIMA e outros-Diante do exposto, declaro o valor das perdas e danos em R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), valor este que poderá ser exigido dos executados na proporção de cada invasão, com atualização monetária pelo INPC e juros de 1% ano mês, a partir da data do laudo pericial, ou seja, 15.09.2008. Não são devidos honorários advocatícios em liquidação de sentença por arbitramento, mesmo porque não se trata mais de sentença. -Advs. JANE ANITA GALLI, MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA, FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, PEDRO PAULO FABRICIO DE MORAES, JANE MARIA RONCATO CLETO KOERNER e NEANDRO LUNARDI.-.

4. FALENCIA-471/1995-CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BAPAR EXPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - Depiro como requerido às fls. 126.-Advs. ALBINO MATIAS DA NATIVIDADE e LILIANE MARIA BUSATO BATISTA.-.

5. DEPOSITO-75/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ZENILDA VIERA ALVES-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-.

6. SUMARIA DE INDENIZACAO-78/2002-MARCELO LANGNER e outro x JOEL GUIMARAES DA SILVA e outro-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. LUIS CEZAR TRENTA.-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-615/2003-TEREZINHA DA SILVA ALMEIDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Intimem-se as partes, identificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, NOSLEI DOMINGUES DINIZ, SEVERINO RECCO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e CLAUDIA CANZI.-.

8. INDENIZACAO-731/2003-SEBASTIAO ALCEU DUARTE DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A.-Intimação para pagamento das custas processuais finais que importam em R\$ 705,24.-Advs. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, GRACIELLA BARANOSKI, RODRIGO JONAS SAVALHIA, IVO HENRIQUE BAIRROS, GREICE DA SILVA NUNES MAZUREKI, DANIELI MICHELON DO VALLE, JOSIANE BORGES PRADO, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, MICHELLY ALBERTI e ADRIANA CRISTINA DE C. ANDREA.-.

9. DESPEJO-631/2004-JOAO ANTONIO FERREIRA RIBEIRO x SANDRA REGINA MARTINEZ CONFECÇÕES e outro- Em razão da renúncia do credor ao crédito em execução, julgo extinto o feito com base no art. 794, III do CPC. Levante-se a constrição. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.-.

10. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-215/2005-FERNANDES ROSA DE OLIVEIRA e outro x LUCIARA CAETANO DA SILVA ANTUNES-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA e RICARDO ZAMPIER.-.

11. SUMARIA DE COBRANCA-236/2005-CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO LAGO DOS CISNES x MODULO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA-Ao interessado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 739,20, equivalente a 7.040,00 unidades de VRC's. -Advs. ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA e ROBERTA PACHECO ANTUNES.-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA-803/2007-RENATO GONCALVES BEARALDO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-Manifestem-se as partes no prazo de cinco (05) dias, sobre a proposta de honorários do SR. Perito, no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos estaduais.-Advs. DAVID CAMARGO, LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA, RODRIGO NUNES COLETTI, LUIZ GONZAGA M.CORREIA e DANIELLE RIBEIRO.-.

13. DEPOSITO-890/2007-BANCO FINASA S/A. x PAULO RODRIGO EVANGELISTA-Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-931/2007-BANCO ITAU S/A. x IMPORTADORA E EXPORTADORA MARI JU LTDA. e outros-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça:..."deixei de proceder a citação da empresa executada Importadora e Exportadora Mariju Ltda. uma vez que no referido local (pátio com várias salas) não encontrei a referida empresa e perguntado ao proprietário do imóvel, a respeito da empresa executada, o mesmo informou que a referida empresa mudou-se do local há apro-

ximadamente dois anos para endereço desconhecido...deixei de proceder a citação do executado Sidnei Viera Damian uma vez que percorri ao longo de toda a Rua Pompeu de Toledo e não visualizei o nº 442 por não existir ou por não estar em local visível. Em seguida diligenciei-me na referida rua, com o objetivo de encontrar, ou obter alguma informação do executado Sidnei, perguntado aos moradores, e ali fui informado pelo Sr. Elio Pacifico, que reside na casa sob nº 480, de que não conhece a pessoa procurada e nunca ouviu falar em seu nome. Ato subsequente dirigi-me ao nº 453, onde reside a Sra. Eustaquia Oliveira, a qual informou que também não conhece o referido executado, perguntei ainda o Sr. Nelson Vantcher, que reside na casa de nº 426, e também fui informado de que o executado é pessoa completamente desconhecido...deixei de proceder a citação do executado Gilmar Pereira, uma vez que não o encontrei e por ter sido informado pelo atual morador, Sr. João Batista Pereira, de que o executado residia juntamente com o mesmo no local, mas devido a desavenças entre ambos, o executado mudou-se do local há aproximadamente seis meses atrás para o centro da cidade, mas não soube informar o endereço correto". -Advs. GIOVANA CHRISTIE FAVORETT, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e SIMONE DAIANE ROSA.-.

15. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-934/2007-CONSTRUTORA METROSUL LTDA. x BRASIL TELECOM S/A e outro-Intimação para pagamento das custas processuais restantes que importam em R\$ 326,90.-Advs. EVERSON MARAN DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO DA SILVA e ROGERIO IRINEO OJEDA.-.

16. DEPOSITO-944/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO ADEMIR FORMIGHIERI-Intimação para pagamento das custas processuais finais que importam em R\$ 282,10.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e CLECIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA.-.

17. AÇÃO DE NULIDADE-981/2007-JANETE GUDER VACHANSKY x FOZTRANS - INST.TRANSP. TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação do Detran, em 10 dias.-Adv. MARCOS GLUCK.-.

18. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-982/2007-BANCO FINASA BMC S/A. x NELSON LUPPI-Requisição de endereço será realizada pelo sistema Bacen-Jud. Desde logo observo que não é função deste Juízo pesquisar o endereço do réu indefinidamente. Manifeste-se o requerente sobre a informação de endereços do sistema Bacen-Jud.-Advs. MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA-6/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A.- SANEPAR x FOZ MAXIMOS CAMPRESTRE HOTEL LTDA - HOTEL SUÍÇA-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-29/2008-NAIPI OPERADORA DE TURISMO LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A.-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L.GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JULIANO RICARDO TOLENTINI, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO.-.

21. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-197/2008-MARA REJANE DA SILVA ARPINO WAGNER x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A.- Ao e.Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.-Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FABIANA NANTES GIACOMINI, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, JULIANA DEMARCHI e JULIANA DA SILVA MALAVAZZI.-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-211/2008-GRACIELA DUARTE MELGAREJO x ROBERTO VIEIRA VIRGINIO e outro- Cumprir art. 398 do CPC quanto aos documentos de fls. 91/95 e fls. 100/103.-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.-.

23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-287/2008-BANCO FINASA S/A. x NELSON PROTILHO PACHECO-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). Manifeste-se na forma do item "2" de fls. 30;..."Requisição de endereço será realizada pelo sistema Bacen-Jud. Desde logo observo que não é função deste Juízo pesquisar o endereço do réu indefinidamente. Decorrido o prazo de 15 dias úteis sem resposta positiva, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento, desde já ciente de que deverá promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, na forma do Decreto-Lei 911, para os casos em que a parte ré e o veículo não são encontrados, i.e.,requerimento de conversão, sob pena de extinção. No caso de não cumprimento de tal determinação, proceda-se a intimação pessoal para cumprimento em 48 horas, sob pena de extinção". Se não houver manifestação, proceda-se a intimação pessoal na forma lá determinada. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-360/2008-ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS x BRADESCO S/A.-Recebeo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao recorrido para resposta em quinze dias. -Advs. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, JEFFERSON XAVIER DA SILVA, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e FABIOLA BUNGENSTAH LAVINICHIL.-.

25. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-407/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CATIA APARECIDA FRIT-

ZEN-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUCIMARA PLAZA TENA e JOSIMAR DINIZ.-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA-432/2008-AURORA ZILIO e outro x GENICE TURETTA-Intimação para pagamento das custas processuais restantes que importam em R\$ 313,60 (trezentos e treze reais e sessenta centavos).-Advs. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e MUNIR KASSEM HAMDAN.-.

27. AÇÃO MONITORIA-505/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PRETTO E MEDEIROS LTDA e outros-Ao exame dos autos, entendo existir conexão deste processo com os autos de ação revisional sob nº 035/2008, em trâmite na 4ª Vara Cível desta Comarca. Percebe-se que o provimento jurisdicional requerido naquela ação revisional poderá surtir efeitos na ação monitoria. Ainda, a reunião é conveniente, pois a matéria alegada nos embargos monitorios requer decisão conjunta do Juízo competente. O juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca é prevento, nos termos do artigo 106 do CPC, conforme se percebe da certidão de fls. 75. Diante do exposto, com fundamento no art. 103 do CPC, reconheço a conexão entre esta ação e a ação revisional sob nº 035/2008 em trâmite na 4ª Vara Cível desta Comarca, determinando a oportuna remessa dos autos.-Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA.-.

28. INDENIZACAO-731/2008-ELTON MOREIRA MORAES x LUIZ ALBERTO GOBBO-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, o que faço com resolução do mérito na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. Arquivando-se oportunamente. -Advs. REINALDO FERNANDES DE SOUZA e JORGE DA SILVA GIULIAN.-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-774/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALEXANDRE VITORIA RODRIGUES e outro- Por essas razões, indefiro a petição inicial e declaro a extinção deste processo sem resolução de mérito na forma do art. 267, inc.I do CPC, cc o art. 295, inc. I, ambos do CPC. Pelo princípio da causalidade, a sucumbência deve ser suportada pela parte que deu causa à extinção do processo sem resolução do mérito. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais. Não há honorários em honorários advocatícios, pois sequer houve citação. Arquivem-se os autos.-Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA.-.

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-781/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JULIO CESAR DA CUNHA-Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 294, § único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e declaro a extinção deste processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inc. IV do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem resolução do mérito e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Advs. LUCIMARA PLAZA TENA e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-.

31. INDENIZACAO-806/2008-JAMIR DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Por essas razões, declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc.V), sem resolução de mérito. Pelo princípio da causalidade as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Não há honorários, pois a parte ré sequer foi citada. Arquivem-se os autos.-Adv. DENER PAULO MARTINI.-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA-821/2008-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x VIVIANE MARTINS SILVA- Designo audiência de conciliação para o dia 15.04.2009, às 14:15 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e LUCIANA R. MEDEIROS MIRANDA.-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA-882/2008-LUANA JANAINA FERREIRA DA SILVA RUIZ DIAS x APS SEGURADORA S/A.- Designo audiência de conciliação para o dia 21.01.2009, às 14:30 hora, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Advs. EMERSON CHIBIAQUI e JANAINA BAPTISTA TENTE.-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 274/2008- 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0036	001033/2008
ADRIANA PEDROSO DOS SANTO	0002	000589/1997
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0037	001036/2008
ALESSANDRA MIRIAM FRANCIS	0017	000722/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000393/1999
	0018	000768/2008
ANA AUGUSTA ESPER BORGES	0011	000453/2005
ANTONIO CARLOS LOPES DOS	0021	000851/2008

CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0034	001030/2008
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0003	000653/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0026	001010/2008
	0028	001014/2008
	0029	001017/2008
	0030	001018/2008
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0002	000589/1997
	0008	000433/1999
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0018	000768/2008
CLEDY GONCALVES SOARES DO	0016	000554/2008
CRYSTIANE LINHARES	0022	000922/2008
	0033	001023/2008
DANIELLE RIBEIRO	0013	000043/2006
DANTE MARIANO GREGNANIN S	0003	000653/1997
DENER PAULO MARTINI	0003	000653/1997
	0009	000572/1999
DOMINGOS JORGE VELHO	0004	000913/1997
EDGAR KINDERMANN SPECK	0020	000837/2008
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0004	000913/1997
EDSON MARCOS BRAZ	0006	000349/1999
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0009	000572/1999
ELIANE VARGAS ROCHA	0004	000913/1997
ELVIO LEGNANI	0005	000343/1999
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0024	000947/2008
FABIANO FERREIRA DOS SANT	0031	001019/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0027	001011/2008
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0002	000589/1997
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0004	000913/1997
JAAFAR AHMED BARAKAT	0011	000453/2005
JACKSON ANDRE DE SA	0020	000837/2008
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0017	000722/2008
JEAN CARLO CANESSO	0012	000004/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0026	001010/2008
	0029	001017/2008
	0030	001018/2008
JOÃO MARCIO H. DA SILVA	0004	000913/1997
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0013	000043/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0019	000780/2008
JOSE CLAUDIO RORATO	0004	000913/1997
	0005	000343/1999
JOSÉ GUILHERME ZOBOLI	0035	001032/2008
JOSE PRETI NETO	0003	000653/1997
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0015	000151/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0031	001019/2008
KARIN TATIANA DA SILVA	0013	000043/2006
	0023	000928/2008
KELLY REGINA P. VULPINI	0039	000374/1997
LUCIANA ROSA MEDEIROS MIR	0014	000120/2006
LUCIANO DE ALMEIDA GONÇAL	0002	000589/1997
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0024	000947/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0019	000780/2008
LUIZ OGUEDES ZAMARIAN	0035	001032/2008
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0008	000433/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000393/1999
	0018	000768/2008
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0007	000393/1999
	0032	001020/2008
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0013	000043/2006
MAURICIO DEFASSI	0016	000554/2008
MAURICIO MACHADO FERNANDE	0013	000043/2006
MONICA RIBEIRO TAVARES	0038	001038/2008
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA	0035	001032/2008
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0014	000120/2006
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0015	000151/2006
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0020	000837/2008
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0007	000393/1999
ROBERTO KIO FURUZAWA	0002	000589/1997
ROBERTO MARTINS LOPES	0001	000419/1997
ROBILAN SUSSAI	0025	000949/2008
RODRIGO SIMOES JOAQUIM	0020	000837/2008
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0001	000419/1997
SADI MEINE	0003	000653/1997
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROL	0009	000572/1999
SANTINO RUCHINSKI	0004	000913/1997
SERGIO VULPINI	0039	000374/1997
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	0011	000453/2005
TATIANA DE OLIVEIRA NASCI	0019	000780/2008
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0006	000349/1999
VILSON DREHER	0007	000393/1999
WALTER WOLFESGRAU	0008	000433/1999
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0014	000120/2006
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0007	000393/1999
WILLIAN SIMOES	0010	000099/2000
WILLY COSTA DOLINSKI	0013	000043/2006

1. ARROLAMENTO-419/1997-JULITA FORMIGHIERI x ESP.ANGELO DOMENICO FORMIGHIERI- Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada às fls. 227/228 destes autos sob nº 419/1997 de inventário de bens deixados pelo falecimento de Angelo Domenico Formighieri, atribuindo adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Pública. Autorizo a expedição de formais de partilha, pagas as custas incidentes (artigo 1027 do CPC) e juntadas as certidões negativas. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ROBERTO MARTINS LOPES e ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.-

2. INDENIZACAO-589/1997-DEMARIO LUIZ DE SOUZA x UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA.- Indefiro o pedido de fls. 135, pois a sentença de fls. 125 já transitou em julgado, conforme ser percebe pelos documentos de fls. 127 e certidão de fls. 128. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. CESAR EDWARD ABBATE SOSA, GERALDO JOSE WIETZIKOSKI, LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES, ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA e ROBERTO KIO FURUZAWA.-

3. EXECUÇÃO-653/1997-ROMEU CRESPO BATACAN x YU

HUANG WAN CHU e outro-A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido.-Advs. SADI MEINE, DENER PAULO MARTINI, CASSIA APARECIDA MIZIARA, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO e JOSE PRETI NETO.-

4. EXECUÇÃO-913/1997-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NASER LTDA. e outros-Intimação para pagamento das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 364,34.-Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, DOMINGOS JORGE VELHO, ELIANE VARGAS ROCHA, SANTINO RUCHINSKI, JOÃO MARCIO H. DA SILVA e JOSE CLAUDIO RORATO.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-343/1999-ACADEMIA DE GINASTICA E KARATE SHAZANN SHOTOKAM x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO.-Manifeste-se o exequente para dar andamento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo e não houve impugnação ao título pelo executado.-Advs. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO.-

6. CAUTELAR INOMINADA-349/1999-TRANS JOMAA LTDA. x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - UNIBANCO-Manifeste-se o exequente sobre o depósito efetivado.-Advs. VALTER CANDIDO DOMINGOS e EDSON MARCOS BRAZ.-

7. DEPOSITO-393/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x FELIX SUSIN-Suspendo o andamento do feito, com fulcro no artigo 791, inc. III, do CPC. Guarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada, observando-se o item 5.8.20 do C.N. -Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, PEDRO ORIDES DI DOMENICO e VILSON DREHER.-

8. INDENIZACAO-433/1999-SEVERINO OLIVEIRA DE LIMA x MARIANGELA COLAUTI MOREIRA- A procuração posterior, conferindo poderes a outro advogado, revoga a anterior. Os problemas éticos entre os advogados devem ser resolvidos junto a OAB. Publique-se o despacho de fls. 238: "Junta certidão do Detran e CRI demonstrando que não há outro bens passíveis de penhora".-Advs. WALTER WOLFESGRAU, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e LUZYARA DAS GRACAS SANTOS.-

9. DESPEJO-572/1999-CHOU WEN CHANG x ADELSON FURTADO NOBRE e outros- Quanto a petição de fls. 252/253, observe-se que todos os réus, ora executados, foram citados pessoalmente neste processo judicial, fls. 39 verso. Houve mais uma citação, na fase de execução, de todos os executados, fls. 63 verso. Houve intimação pessoal da penhora ao executado Almerindo Peixoto e sua esposa, Sonia Sueli Riveito Peixoto, bem como em relação aos demais executados, fls. 65 verso. Não houve apresentação de embargos à execução, fls. 66. Em nenhum momento houve constituição de procurador por parte dos executados, razão porque o processo correu à revelia. Após sucessivas praças negativas, o processo foi novamente incluído em pauta para hasta pública. Houve intimação pessoal dos executados Almerindo e Sonia, fls. 218 verso. Houve intimação dos demais executados por Edital. Os imóveis penhorados foram arrematados em 2ª hasta. De se concluir, portanto, que não tem razão do executado Adelson ao afirmar que não foi citado no processo de execução e é inverídica a afirmação de que desconhecia qualquer problema quanto ao caso em tela. Houve regular intimação de todos os atos e somente após a arrematação o executado Adelson constituiu procurador nos autos. Não houve, portanto, qualquer cerceamento de defesa. Quanto à petição de fls. 228/230, o Sr. Oficial de Justiça esclareceu que os imóveis arrematados são exatamente aqueles constantes da matrícula e do auto de arrematação, de propriedade de Almerindo Peixoto e sua esposa, localizados na mesma rua e contíguos. De se concluir, portanto, que a arrematação é regular, devendo o arrematante depositar o valor restante. -Advs. DENER PAULO MARTINI, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO.-

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-99/2000-LETICIA MACEDO CARRIEL x CASTELAO HOTEIS E TURISMO LTDA. e outro-Manifeste-se o credor ante o resultado negativo da arrematação.-Adv. WILLIAN SIMOES.-

11. DESPEJO-453/2005-HUSSEIN MOHAMAD HACHEM x AR-LUCAM DOCES E SALGADOS LTDA.- Indefiro o pedido de fls. 79, pois não consta do título executivo judicial.-Advs. JAAFAR AHMAD BARAKAT, SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e ANA AUGUSTA ESPER BORGES.-

12. EXECUÇÃO-4/2006-DIFERÇU DISTRIBUIDORA DE FERROS IGUAÇU LTDA. x CONTINENTE PRÉ MOLDADOS ESTRUTURAS METALICAS LTDA.- Confiro ao termo de fls. 80, eficácia de auto de arrematação - art. 693 do CPC.-Adv. JEAN CARLO CANESSO.-

13. ALVARA JUDICIAL-43/2006-CRISTIANE GOTERRA e outros x ESP.JAIR GOTERRA- Diante do exposto, defiro a expedição de alvará conforme requerido na petição inicial para o levantamento do PIS/PASEP e FGTS pelos requerentes. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expêça-se alvará, com prazo de 20 dias. Custas pelos requerentes, observando o deferimento de justiça gratuita.-Advs. WILLY COSTA DOLINSKI, KARIN TATIANA DA SILVA, MAURICIO MACHADO FERNANDES, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e DANIELLE RIBEIRO.-

14. ORDINARIA DE COBRANCA-120/2006-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x JULIANA LUCINEIA MELLO-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça:..."deixe de proceder a citação da requerida Juliana Lucineia Mello, uma vez que diligenciei-me referido endereço e não consegui visualizar o nº 1202, por não existir ou por não estar em local visível, sendo que diligenciando

junto a casa de nº 1216, onde reside atualmente o Sr. Edivaldo, fui informado pelo mesmo de que a requerida é pessoa completamente desconhecida... ao lado da casa de nº 1216 existe um casa sem nº, que provavelmente seria a casa de nº 1202, mas a residência encontrada se fechada e abandonada, não tendo ninguém residindo no local, segundo informações do Sr. Edivaldo, e antes da suposta casa de nº 1202 existe um terreno baldio".-Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS e LUCIANA ROSA MEDEIROS MIRANDA.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-151/2006-MARIA PENHA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A.- Manifeste-se o embargante sobre a petição e documentos com ela juntados em cinco dias.-Advs. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR e JULIANE BUBLITZ FERREIRA.-

16. ACAA MONITORIA-554/2008-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA. e outro x CELSO GARCIA DE OLIVEIRA-Defiro a prerrogativa do art. 172, parágrafo 2º do CPC. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. MAURICIO DEFASSI e CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS.-

17. ACAA MONITORIA-722/2008-ANTONIO DE ALMEIDA x ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI.-

18. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-768/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOEL DE OLIVEIRA ALMEIDA-Junte o requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada a ré, para comprovar a constituição em mora -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

19. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-780/2008-ARLETE INES ALBRING x HIPERCARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA.-Intimação para pagamento das custas processuais finais que importam em R\$ 730,98.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-837/2008-ARCELOR-MITTAL BRASIL S/A x CENTRAL ACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se eventual pedido de informações.-Advs. JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, RODRIGO SIMOES JOAQUIM e EDGAR KINDERMANN SPECK.-

21. ACAA MONITORIA-851/2008-REGINA DREYER x LURDES VENANCIO-Manifeste-se o requerente sobre a certidão a seguir:..."deixe de proceder a requisição de endereço via Bacen-Jud 2.0, tendo que vista que o CPF constante na petição inicial está incorreto".-Adv. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS.-

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-922/2008-HSBC BANK BRASIL S/A x BANCO MULTIPLO x ALEXSSANDRO DE FREITAS- O prazo já foi deferido às fls. 23.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

23. ORDINARIA DE NULIDADE-928/2008-OTILLA IRMA BORTOLINI x VALDIR TREVISAN e outros- Ao patrono do autor para fornecer as fotocópias necessárias para acompanhar as Cartas de Citação com AR.-Adv. KARIN TATIANA DA SILVA.-

24. AÇÃO DE COBRANÇA-947/2008-LUIZ TOALDO e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Designo audiência de conciliação para o dia 08.04.2009, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes.Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Advs. ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.-

25. SUSTACAO DE PROTESTO-949/2008-VISION IND. E COM. DO VEST.ALIM. E VARIED.LTDA. x HANDEX EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA- Não há plausibilidade do direito alegado. Sequer se declinou quais teriam sido as mercadorias adquiridas, qual teria sido o defeito na qualidade. Assim, indefiro o pedido de liminar. No entanto, se a parte depositar em dinheiro o valor mencionado na intimação do protesto, o Juízo poderá fazer nova análise. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem.-Adv. ROBILAN SUSSAI.-

26. BUSCA E APREENSÃO-1010/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x MARCIO DE COSTA- Junte o requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada a ré, para comprovar a constituição em mora e cópia do edital referido no instrumento de protesto de fls. 15. Avoco: A apresentação do edital é desnecessária. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

27. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1011/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x OSEIAS PITANGA-Junte o requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada a ré, para comprovar a constituição em mora.-Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS.-

28. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1014/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. x ZE-

LINDA BARROS DA SILVA-Junte o requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada a ré, para comprovar a constituição em mora, bem como comprova a publicação do edital, referida às fls. 17. Manifeste sobre a seguinte certidão do Cartório Distribuidor:..."o valor correto da taxa judiciária da presente ação importa em R\$ 80,54, sendo recolhido o valor de R\$ 80,32, fazendo necessária a complementação no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1017/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x REINALDO FERNANDES DE SOUZA- Junte o requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada a ré, para comprovar a constituição em mora e cópia do edital referido no instrumento de protesto de fls. 15. Avoco: A apresentação do edital é desnecessária. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1018/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS-Junte o requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada a ré, para comprovar a constituição em mora e cópia do edital referido no instrumento de protesto de fls. 15. Avoco: A apresentação do edital é desnecessária. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-1019/2008-VALDIR VILMAR FRANCISCONI x BANCO ITAUCARD S/A.-Recebo os embargos interpostos, que correrão apensados no processo de busca e apreensão. O documento único de transferência sem a assinatura do autor, fls. 14, o boletim de ocorrência de fls. 17, e a declaração de fls. 19, demonstram, em princípio, que a posse e a propriedade do veículo objeto da busca e apreensão sempre continuaram com o embargante, existindo possível irregularidade da negociação da alienação fiduciária em garantia, o que é corroborado por outros processos envolvendo o estabelecimento Rossini Multimarcas. Presente a verossimilhança do pedido, entendo existir o perigo da demora, pois haverá prejuízo irreparável ao embargante se a posse de seu veículo não for restituída. Por essas razões, defiro liminarmente os embargos e ordeno a expedição de mandado de restituição do veículo ao embargante, revogada a decisão proferida nos autos 957/2008, de busca e apreensão. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. Bem como retirar a Carta de Citação com Ar expedida. -Advs. FABIANO FERREIRA DOS SANTOS e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

32. INTERPELACAO JUDICIAL-1020/2008-MAYER ALIMENTOS LTDA. x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.-

33. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1023/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELMEMIR RISDEN FORTES-Junte o requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada a ré, para comprovar a constituição em mora.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

34. REVISIONAL DE CONTRATO-1030/2008-ALAIDE SIMÕES AMARAL x BANCO ITAU S/A.-A propósito do rito a ser seguido, e porque o rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, faculto a parte autora emendar a petição inicial no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do CPC, em especial no que se relaciona à prova requerida, sob pena de preclusão. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA.-

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1032/2008-ANDRESSA BENINCA x UNIMED FOZ DO IGUAÇU - PR COOP.DE TRABALHO MEDICO-A rigor, o que se requer é a obrigação de fazer, com depósito das parcelas. O rito, assim, é o comum, sumário. A propósito do rito a ser seguido, e porque o rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, faculto a parte autora emendar a petição inicial no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do CPC, em especial no que se relaciona à prova requerida, sob pena de preclusão. -Advs. JOSÉ GUILHERME ZOBOLI, LUIZ OGUEDES ZAMARIAN e NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES.-

36. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1033/2008-BANCO CITIBANK S/A. x ROSILENE ODORICO DE OLIVEIRA-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 483,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) art. 257, do CPC) -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.-

37. OBRIGACAO DE FAZER-1036/2008-MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU x BRASIL TELECOM S/A.-A propósito do rito a ser seguido, e porque o rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, faculto a parte autora emendar a petição inicial no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do CPC, em especial no que se relaciona à prova requerida, sob pena de preclusão. -Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.-

38. AÇÃO DE COBRANÇA-1038/2008-VANESSA VIEIRA GELINSKI e outro x WASHINGTON ALVES SENA e outro-A propósito do rito a ser seguido, e porque o rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, faculto a parte autora emendar a petição inicial no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito

sumário, conforme artigos 275 e 276 do CPC, em especial no que se relaciona à prova requerida, sob pena de preclusão. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES..

39. EXECUCAO FISCAL-374/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x HOTEL RAFAIN LTDA.- Manifeste-se e executado sobre o depósito efetivado.-Advs. SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P. VULPINI..

Goioerê

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.120/2008 JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		
ABDIAS ABRANTES NETO	0009	000175/1998		
	0022	000140/2005		
	0032	000447/2007		
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0004	000450/1995		
	0011	000425/1998		
	0023	000253/2005		
	0025	000363/2006		
	0016	000204/2002		
ALEXANDRA CHRISTIAN ABRAN AMILTON DOMINGUES DE MORA ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI ANTONIO CARLOS ALVES BRAULIO BELINATI GARCIA	0013	000340/1999		
	0018	000103/2003		
	0023	000253/2005		
	0005	000789/1995		
	0015	000046/2001		
	0017	000068/2003		
	0029	000733/2006		
	0049	000795/2005		
	0019	000506/2004		
	0002	000244/1994		
CASSIANO RICARDO BOCALAO CLAUDIR JOSE SCHWARZ CRISTIANE BERGAMIN MORRO- EDSON SHOITI FUGIE ELOI ANTONIO POZZATI EMERSON FABIO CACELA ILTO EMERSON LAUTENSCHLAGER SA FERNANDO VERNALHA GUIMARA FERNANDO ZENATO NEGRELE HAMILTON JOSE OLIVEIRA ILMO TRISTAO BARBOSA ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL JAIR FELIPES JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES	0014	000121/2000		
	0010	000300/1998		
	0026	000432/2006		
	0038	000356/2008		
	0029	000733/2006		
	0039	000388/2008		
	0034	000007/2008		
	0020	000015/2005		
	0044	000546/2008		
	0024	000460/2005		
	0021	000073/2005		
	0006	000380/1996		
	0012	000485/1998		
	0027	000456/2006		
	0036	000128/2008		
	0046	000548/2008		
	0035	000071/2008		
JOSE MARCELO DE JESUS JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0042	000543/2008		
	0041	000500/2008		
	0040	000447/2008		
	0007	000642/1996		
	0031	000134/2007		
	0003	000292/1995		
	0045	000547/2008		
	0030	000085/2007		
	0043	000545/2008		
	0018	000103/2003		
LILIAM APARECIDA DE JESUS LUCIMARA PLAZA TENA LUCIO CLOVIS PELANDA	0037	000157/2008		
	0001	000226/1993		
	0007	000642/1996		
	0014	000121/2000		
	0051	000129/2007		
	0026	000432/2006		
	0033	000526/2007		
	0048	000557/2008		
	0028	000516/2006		
	0050	000157/2004		
LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB	0047	000554/2008		
	0008	000365/1997		
	0050	000157/2004		
	0039	000388/2008		
	0014	000121/2000		
	LUIZ CARLOS DE ABREU	0014	000121/2000	
		0051	000129/2007	
		0026	000432/2006	
		0033	000526/2007	
		0048	000557/2008	
0028		000516/2006		
0050		000157/2004		
0047		000554/2008		
0008		000365/1997		
0050		000157/2004		
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA NELSON PASCHOALOTTO-OAB/S OSCAR BARBOSA BUENO OSVALDO KRAMES NETO OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR RENATO FERNANDES SILVA JU RICARDO AMARAL GOMES FER	0039	000388/2008		
	0014	000121/2000		
	RICARDO JOSÉ FERREIRA PER ROZI MARI APOLONI	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
		SHEALTIEL L. PEREIRA FILH SILVIO HEMERSON GUERRA SUELY DOS SANTOS NUNES TAKASHI YOSHIKAWA WALMOR JUNIOR DA SILVA	0047	000554/2008
			0008	000365/1997
			0050	000157/2004
0039			000388/2008	
0014			000121/2000	
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES	0047		000554/2008	
	0008		000365/1997	
	0050		000157/2004	
	0039		000388/2008	
	0014		000121/2000	
	CASSIANO RICARDO BOCALAO CLAUDIR JOSE SCHWARZ CRISTIANE BERGAMIN MORRO- EDSON SHOITI FUGIE ELOI ANTONIO POZZATI EMERSON FABIO CACELA ILTO EMERSON LAUTENSCHLAGER SA FERNANDO VERNALHA GUIMARA FERNANDO ZENATO NEGRELE HAMILTON JOSE OLIVEIRA ILMO TRISTAO BARBOSA ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL JAIR FELIPES JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
RICARDO JOSÉ FERREIRA PER ROZI MARI APOLONI		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	SHEALTIEL L. PEREIRA FILH SILVIO HEMERSON GUERRA SUELY DOS SANTOS NUNES TAKASHI YOSHIKAWA WALMOR JUNIOR DA SILVA	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	CASSIANO RICARDO BOCALAO CLAUDIR JOSE SCHWARZ CRISTIANE BERGAMIN MORRO- EDSON SHOITI FUGIE ELOI ANTONIO POZZATI EMERSON FABIO CACELA ILTO EMERSON LAUTENSCHLAGER SA FERNANDO VERNALHA GUIMARA FERNANDO ZENATO NEGRELE HAMILTON JOSE OLIVEIRA ILMO TRISTAO BARBOSA ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL JAIR FELIPES JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
RICARDO JOSÉ FERREIRA PER ROZI MARI APOLONI		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	SHEALTIEL L. PEREIRA FILH SILVIO HEMERSON GUERRA SUELY DOS SANTOS NUNES TAKASHI YOSHIKAWA WALMOR JUNIOR DA SILVA	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	CASSIANO RICARDO BOCALAO CLAUDIR JOSE SCHWARZ CRISTIANE BERGAMIN MORRO- EDSON SHOITI FUGIE ELOI ANTONIO POZZATI EMERSON FABIO CACELA ILTO EMERSON LAUTENSCHLAGER SA FERNANDO VERNALHA GUIMARA FERNANDO ZENATO NEGRELE HAMILTON JOSE OLIVEIRA ILMO TRISTAO BARBOSA ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL JAIR FELIPES JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
RICARDO JOSÉ FERREIRA PER ROZI MARI APOLONI		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	SHEALTIEL L. PEREIRA FILH SILVIO HEMERSON GUERRA SUELY DOS SANTOS NUNES TAKASHI YOSHIKAWA WALMOR JUNIOR DA SILVA	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	CASSIANO RICARDO BOCALAO CLAUDIR JOSE SCHWARZ CRISTIANE BERGAMIN MORRO- EDSON SHOITI FUGIE ELOI ANTONIO POZZATI EMERSON FABIO CACELA ILTO EMERSON LAUTENSCHLAGER SA FERNANDO VERNALHA GUIMARA FERNANDO ZENATO NEGRELE HAMILTON JOSE OLIVEIRA ILMO TRISTAO BARBOSA ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL JAIR FELIPES JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
RICARDO JOSÉ FERREIRA PER ROZI MARI APOLONI		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	SHEALTIEL L. PEREIRA FILH SILVIO HEMERSON GUERRA SUELY DOS SANTOS NUNES TAKASHI YOSHIKAWA WALMOR JUNIOR DA SILVA	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	CASSIANO RICARDO BOCALAO CLAUDIR JOSE SCHWARZ CRISTIANE BERGAMIN MORRO- EDSON SHOITI FUGIE ELOI ANTONIO POZZATI EMERSON FABIO CACELA ILTO EMERSON LAUTENSCHLAGER SA FERNANDO VERNALHA GUIMARA FERNANDO ZENATO NEGRELE HAMILTON JOSE OLIVEIRA ILMO TRISTAO BARBOSA ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL JAIR FELIPES JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
RICARDO JOSÉ FERREIRA PER ROZI MARI APOLONI		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	SHEALTIEL L. PEREIRA FILH SILVIO HEMERSON GUERRA SUELY DOS SANTOS NUNES TAKASHI YOSHIKAWA WALMOR JUNIOR DA SILVA	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	CASSIANO RICARDO BOCALAO CLAUDIR JOSE SCHWARZ CRISTIANE BERGAMIN MORRO- EDSON SHOITI FUGIE ELOI ANTONIO POZZATI EMERSON FABIO CACELA ILTO EMERSON LAUTENSCHLAGER SA FERNANDO VERNALHA GUIMARA FERNANDO ZENATO NEGRELE HAMILTON JOSE OLIVEIRA ILMO TRISTAO BARBOSA ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL JAIR FELIPES JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
RICARDO JOSÉ FERREIRA PER ROZI MARI APOLONI		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	SHEALTIEL L. PEREIRA FILH SILVIO HEMERSON GUERRA SUELY DOS SANTOS NUNES TAKASHI YOSHIKAWA WALMOR JUNIOR DA SILVA	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	CASSIANO RICARDO BOCALAO CLAUDIR JOSE SCHWARZ CRISTIANE BERGAMIN MORRO- EDSON SHOITI FUGIE ELOI ANTONIO POZZATI EMERSON FABIO CACELA ILTO EMERSON LAUTENSCHLAGER SA FERNANDO VERNALHA GUIMARA FERNANDO ZENATO NEGRELE HAMILTON JOSE OLIVEIRA ILMO TRISTAO BARBOSA ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL JAIR FELIPES JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
RICARDO JOSÉ FERREIRA PER ROZI MARI APOLONI		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	SHEALTIEL L. PEREIRA FILH SILVIO HEMERSON GUERRA SUELY DOS SANTOS NUNES TAKASHI YOSHIKAWA WALMOR JUNIOR DA SILVA	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	CASSIANO RICARDO BOCALAO CLAUDIR JOSE SCHWARZ CRISTIANE BERGAMIN MORRO- EDSON SHOITI FUGIE ELOI ANTONIO POZZATI EMERSON FABIO CACELA ILTO EMERSON LAUTENSCHLAGER SA FERNANDO VERNALHA GUIMARA FERNANDO ZENATO NEGRELE HAMILTON JOSE OLIVEIRA ILMO TRISTAO BARBOSA ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL JAIR FELIPES JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
RICARDO JOSÉ FERREIRA PER ROZI MARI APOLONI		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	SHEALTIEL L. PEREIRA FILH SILVIO HEMERSON GUERRA SUELY DOS SANTOS NUNES TAKASHI YOSHIKAWA WALMOR JUNIOR DA SILVA	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
	CASSIANO RICARDO BOCALAO CLAUDIR JOSE SCHWARZ CRISTIANE BERGAMIN MORRO- EDSON SHOITI FUGIE ELOI ANTONIO POZZATI EMERSON FABIO CACELA ILTO EMERSON LAUTENSCHLAGER SA FERNANDO VERNALHA GUIMARA FERNANDO ZENATO NEGRELE HAMILTON JOSE OLIVEIRA ILMO TRISTAO BARBOSA ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL JAIR FELIPES JEFFERSON FERREIRA FIGUEI JOAO CARLOS GOMES	0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039	000388/2008	
		0014	000121/2000	
RICARDO JOSÉ FERREIRA PER ROZI MARI APOLONI		0047	000554/2008	
		0008	000365/1997	
		0050	000157/2004	
		0039		

	0030	000283/2006
	0031	000296/2006
	0032	000303/2006
	0035	000501/2006
	0036	000545/2006
	0037	000661/2006
	0038	000710/2006
	0041	000295/2007
	0042	000296/2007
	0044	000465/2007
	0045	000541/2007
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0001	000573/1985
	0007	000235/1997
ALESANDRA CHRISTIAN ABRAN	0043	000299/2007
ALEXANDRE BARBOSA LEMES	0048	000699/2007
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0018	000100/2005
ANTONIO DE JESUS FILHO	0025	000502/2005
	0057	000496/2008
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0007	000235/1997
CARLOS ARAUZ FILHO	0051	000811/2007
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0065	000757/2005
	0066	000777/2005
	0067	000783/2005
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0047	000616/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0012	000323/2003
CRISTIANE BERGAMIN MORRO-	0003	000575/1995
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	0048	000699/2007
ELOI ANTONIO POZZATI	0010	000213/2000
EMERSON FABIO CACELA ILTO	0033	000438/2006
EVERALDO BUGHI	0052	000168/2008
	0059	000236/2001
	0060	000293/2002
	0061	000177/2004
	0062	000215/2004
	0063	000057/2005
	0064	000387/2005
	0068	000045/2007
	0007	000235/1997
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0008	000465/1997
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	0009	000041/1999
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0002	000826/1985
HELIO DIAS FRANCA OAB/PR	0052	000168/2008
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0013	000248/2004
ILMO TRISTAO BARBOSA	0024	000435/2005
	0026	000526/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0021	000247/2005
JAIR APARECIDO ZANIN	0028	000185/2006
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0014	000267/2004
JOAO CARLOS GOMES	0016	000508/2004
	0046	000586/2007
	0050	000780/2007
	0049	000767/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0018	000100/2005
JOSE CARLOS SEVERINO	0025	000502/2005
JOSE MARCELO DE JESUS	0033	000438/2006
JOSE PENTO NETO	0015	000429/2004
JULIANO LUIS ZANELATO	0053	000175/2008
LINO MASSAYUKI ITO	0056	000393/2008
LUCIO CLOVIS PELANDA	0004	000604/1995
LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB	0068	000045/2007
LUIZ EDUARDO DE CASTILHO	0049	000767/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0068	000045/2007
	0026	000526/2005
MARCELO LOCATELLI	0002	000826/1985
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0020	000186/2005
	0034	000464/2006
OSMAR DOS SANTOS OAB/PR.	0054	000319/2008
PAULO CÉSAR TORRES	0010	000213/2000
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0039	000754/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0029	000189/2006
RENATA P.COSTA DE OLIVEIR	0033	000438/2006
RICARDO AMARAL GOMES FERN	0058	000549/2008
ROBERTO A. BUSATO	0005	000182/1996
ROZI MARI APOLONI	0026	000526/2005
	0055	000349/2008
SILVIO HEMERSON GUERRA	0040	000076/2007
	0043	000299/2007
WALDOMIRO BARBIERI	0018	000100/2005

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-573/1985-FINANCIADORA BRADESCO S.A - CRED. FINANC. E INVEST x REINALDO VIDOTTO- AO autor para se manifestar sobre a contestacao apresentada, em 05 dias. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA.-

2. USUCAPIAO-826/1985-RAIMUNDO JOSE DE SOUZA x CECILIO FERMINO FRAGA e outros- As partes para apresentarem as alegacoes finais. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA e HELIO DIAS FRANCA OAB/PR 5.288.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-575/1995-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - EM LIQUIDACAO x OLAVO LUIZ DA SILVA- AO autor para comprovar a postagem do oficio retirado. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-604/1995-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO BONANNI e outro- AO autor para recolher a GRC do avaliador judicial. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-182/1996-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x A. T. FUJII & CIA. LTDA- AO autor para se manifestar sobre os oficios. -Adv. ROBERTO A. BUSATO.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-654/1996-COA-

GEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE MARIA DE SOUZA e outro- Ao autor para recolher a GRC do oficial e retirar o edital, oficios e carta de intimacao. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-235/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULINO BONANNI- 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação de que trata os autos, conforme noticiado à fl. 46, julgo extinto o processo, a teor do Código de Processo Civil, art. 794, I.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e APARECIDO ALBINO DECHICHE.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-465/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x MARCELO ALIPERTI MAMMANA e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1. -.-Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-41/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ANISIO JOSE GONCALVES- AO autor para depositar o porte postal. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ.-

10. COBRANCA (ORD)-213/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x KATIA REGINA MORI OKAMOTO e outros- 1. Tendo a executada satisfeita a obrigação de que trata os autos, julgo extinta a presente execução, a teor do Código de Proce-so Civil, art. 794, I.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-412/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. x ROSA PIERUZZI DE CAMPOS- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

12. BUSCA E APREENSAO (FID)-323/2003-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CLARICE DE GASPI BASSO- AO autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-248/2004-COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. x PEDRO PROTITI >CPF/MF. 070.231.119-72- Ao autor para recolher a GRC, do oficial, retirar edital, e oficios. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA.-

14. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-267/2004-EDSON RIBEIRO CABRAL x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- AO autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR.-

15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-429/2004-FRIGORIFICO CRISTAL LTDA. x CLAUDEMIR REIS DE AZEVEDO- Ao autor para se manifestar sobre o oficio. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-508/2004-KOMIKAWA & BUKOWSKI LTDA. ME. x ALBERTO FERREIRA ALVIM- AO autor para juntar comprovante de distribuicao da carta precatória. -Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-19/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. x ALMIR GONCALVES BARROS- Ao autor quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

18. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-100/2005-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x HELOISA FERRAZ DE CAMARGO MAGALHAES BRAGA e outro- Trata-se de Embargos de Declaracao interpostos pelo demandante Anderson D. Gali Faleiros em face da decisao vertida as fls.299-301 destes autos. A parte embargante invocou a ocorrência de vicio extrinseco, alegando que nao lhe foi o dado oportunidade para se manifestar sobre o recurso interposto as fls.296-298, em homenagem ao principio do contraditorio, desmejando assim a nulidade da decisao vertida as fls.299-301. O juizo de admissibilidade do presente recurso e positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais, portanto recebo e conheço os embargos de declaracao interpostos. No merito, o recurso merece improvemento nos seguintes termos: Em verdade a materia arguida em sede de embargos de declaracao nao encontra respaldo em nenhuma das hipoteses elencadas no CPC, art.535, devendo ser manejada em sede de apelacao, uma vez que pleiteada a invalidacao da sentença. Nao obstante, revela-se nitida o nao caracter infrigente dos embargos interpostos as fls.296-298, posto que, visou unicamente complementar ponto fundamental na decisao de fls.291, que a verba honoraria, decorrente da sucumbencia. Desta feita, recebo e conheço o recurso, porem nego-lhe provimento. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, JOSE CARLOS SEVERINO e WALDOMIRO BARBIERI.-

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-114/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FRANCISCO PEIXOTO ALENCAR- AO autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-186/2005-ANTONIO CARLOS PLAZA LOPES x JOSE CARLOS LIBERALI- Ao embargante para se manifestar. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-

21. ORDINARIA DE COBRANCA-247/2005-HERMES FINCO - ESPOLIO x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Homologado, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 203-205 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. JULGO, em consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Ci-

vil. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e ABDIAS ABRANTES NETO.-

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-292/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS- Ao autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-432/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SEVERINO MANOEL GONCALVES- Ao autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-435/2005-COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. x JOSE ANTONIO MARQUES- AO autor para se manifestar sobre os oficios. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA.-

25. INVENTARIO-502/2005-NADIR APARECIDA DA SILVA x JOSE CARLOS DA SILVA- Ao inventariante para apresentar as primeira declaracoes, requerido pela fazenda fazenda publica. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO e JOSE MARCELO DE JESUS.-

26. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-526/2005-ANTONIO IRINEU DELLA RIVA x B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 230-232 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. JULGO, em consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ROZI MARI APOLONI e MARCELO LOCATELLI.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-555/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ BEZERRA DE SOUZA- AO autor para se manifestar sobre os oficios. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-185/2006-ANTONIO WILSON FILATIERI x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Vistos etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelos embargantes na peticao inicial dos embargos a execucao para a finalidade de determinar a reducao reduzir os juros pactuados e os fixar no percentual de 1% ao mes previsto para os juros compensatorios, e 0,5% ao mes ate a vigencia do novo CPC, e a partir de entao, no percentual de 1% aos moratorios. Tendo a embargada decaido de parte minima do pedido, na ha que ser condenado na verba honoraria, em observancia aos disposto no CPC, art.21, par.un. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, arbitro em 15 % sobre o valor da causa nos embargos, ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza, a importancia e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu servico. A verba honoraria fixada engloba os honorarios arbitrados provisoriamente nos autos de execucao. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e ABDIAS ABRANTES NETO.-

29. BUSCA E APREENSAO (FID)-189/2006-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MICHELLE PIMENTEL DE LIMA- Vistos etc... Homologo por sentença, a desistencia de fls.42, para os fins do art.158, par.unico, do CPC. Julgo em consequencia extinto o processo, sem julgamento de merito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do CPC. -Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA.-

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-283/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIO DE MOURA PERES- AO autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-296/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO SERGIO MADALENA e outro- AO autor quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-303/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JORGE OSVALDO MOURA DA SILVA- AO autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

33. MONITORIA-438/2006-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E outro x ELIANE PAULINO VIEIRA- Vistos etc... Homologo por sentença a desistencia de fls.90, para os fins do art.158, par.unico, do CPC. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES, EMERSON FABIO CACELA ILTO e JOSE PENTO NETO.-

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-464/2006-DECIO MERLOTTO x SERAGRO SOCIEDADE AGROPECUARIA LTDA. - Vistos etc... Tendo o executado satisfeito a obrigacao, conforme noticiado nos autos, julgo EXTINTO o processo, a teor do art.794, inc.I, do CPC. -Adv. OSMAR DOS SANTOS OAB/PR. 7.915.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-501/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JAIR CÂNDIDO DA SILVA- AO autor quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-545/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO JOSÉ SBOMPATO- AO autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-661/2006-COA-

GEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SILVINO AMARO DA SILVA- Ao autor quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-710/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CARLOS PEREIRA DE ASSIS- AO autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

39. BUSCA E APREENSAO (FID)-754/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x FABIO BLASQUI CASTO- AO autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.-

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-76/2007-NELSON FERREIRA GUERRA x APARECIDO SERGIO PACHECO- Ao autor para retirar o edital e recolher a GRC referente ao oficio de justica. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA.-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-295/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CLOVIS MANOEL DA SILVA- AO autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-296/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOAO PROTITI- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

43. DECLARATORIA-299/2007-ISHAMU SHIMIZU x NELSON FERREIRA GUERRA- Vistos etc... homologo o acordo acima realizado para que produza os seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente acao o que fazo com fundamento no art.269, inc.III, do CPC. -Adv. ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES e SILVIO HEMERSON GUERRA.-

44. PROTESTO INTERRUÇÃO DE PRESCRICAO-465/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARILUCIA COBO ZAMARIAN e outro- AO autor para comprovar a distribuicao da carta precatória em 10 dias. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-541/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GILMAR NASCIMENTO DA SILVA- Ao autor quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-586/2007-ADENIR ARAUJO DE MELO x JOSÉ GONÇALVES MARQUES- Ao autor para recolher a GRC do oficial, e retirar o edital, oficios e cartas.-Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-616/2007-ANTONIA LOPES DE ASSIS x BANCO ITAU S/A.- Tendo o executado satisfeito a obrigacao de que se trata os autos, julgo extinto o processo, a teor do CPC, art.794, inc.I. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-699/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PEDRO VILTA- Trata-se de Embargos de Declaracao interpostos pelo Pedro Vila (fls. 70-72) em face da decisao vertida as fls. 203-211 destes autos. A parte embargante invocou omissao na decisao guerreada, alegando que nao houve a dispensa das custas do processo e honorarios do advogado, ja que ele e beneficiario da justica gratuita. Vieram os autos conclusos para decisao. O juizo de admissibilidade do presente recurso e positivo , uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistencia de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaracao interpostos. No merito, o recurso merece provimento nos seguintes termos: Verifica-se que o embargado/credor formulou seu pedido de assistencia judiciaria gratuita na peticao inicial da execucao em apenso (fl. 04), tendo inclusive juntado declaracao de pobreza (fl. 06), por rem, ate o presente momento nao houve a sua apreciacao por este juizo. Assim sendo, para que nao haja prejuizo para a parte em virtude da omissao da apreciacao do pedido do beneficio, entendo ainda ser possivel o seu deferimento, ja que a parte cumpriu com o disposto na Lei 1.060/50, art. 4º . Outrossim, esta concessao produzira efeitos desde o momento em que houve a solicitacao do pedido da gratuidade de justica na execucao em apenso. Desta feita, recebo, conheço dou provimento ao recurso manejado para a finalidade de dispensar por ora o embargado/credor ao pagamento das custas processuais rateadas e honorarios do advogado. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA LEMES e DIRCEU ALBERTO DA SILVA.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-767/2007-DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Vistos etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos a execucao fiscal, opostos por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em face do Municipio de Goioere. Condeno, o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocatícios, os quais, nos termos do CPC, art.20, par.4º, arbitro em R\$ 1.000,00 ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza, a importancia e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu servico. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ FERNANDO PEREIRA.-

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-780/2007-MJ - COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. EPP x ALBERTO FERREIRA ALVIM- AO autor para juntar comprovante de distribuicao da carta precatória em 10 dias. -Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-811/2007-COO-

PERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P x HIGUCHI - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outro- AO autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-168/2008-SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo impropriedade o pedido formulado pelo embargante na petição inicial dos embargos à execução para a finalidade, e, via de consequência, determinar a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, IV. -Advs. HE-MERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472 e EVERALDO BUGHI-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-175/2008-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x SILVIO ANTONIO MUNIZ BARRETO- AO autor ante o prosseguimento do feito. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

54. BUSCA E APREENSAO (FID)-319/2008-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ROBERTO CORREA- Homologo por sentença a desistência de fl. 24, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

55. ALVARA JUDICIAL-349/2008-XISTA GOMES SOARES e outros- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido para autorizar o levantamento do saldo existente na Caixa Econômica Federal referente ao PIS e FGTS de Luiz Soares Pereira em favor de Xista Gomes Soares, Adriano Soares Pereira, Zélia Soares Pereira Alves, Valquíria Gomes Soares, Veroni Soares Pereira e Solange Soares Pereira, cada qual com 1/6 (um sexto) do devido valor. A cota parte da herdeira Veroni Soares Pereira deverá ser depositado em conta poupança judicial. Prestação de contas em 30 (trinta) dias comprovando o aqui determinado. -Adv. ROZI MARIAPOLONI-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-393/2008-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS x ALMIR BERVEGLIERI- Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Pedro Vila (fls. 70-72) em face da decisão vertida às fls. 203-211 destes autos. A parte embargante invocou omissão na decisão guereada, alegando que não houve a dispensa das custas do processo e honorários do advogado, já que ele é beneficiário da justiça gratuita. Vieram os autos conclusos para decisão. O juízo de admissibilidade do presente recurso é positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, o recurso merece provimento nos seguintes termos: Verifica-se que o embargado/credor formulou seu pedido de assistência judiciária gratuita na petição inicial da execução em apenso (fl. 04), tendo inclusive juntado declaração de pobreza (fl. 06), porém, até o presente momento não houve a sua apreciação por este juízo. Assim sendo, para que não haja prejuízo para a parte em virtude da omissão da apreciação do pedido do benefício, entendo ainda ser possível o seu deferimento, já que a parte cumpriu com o disposto na Lei 1.060/50, art. 4º. Outrossim, esta concessão produzirá efeitos desde o momento em que houve a solicitação do pedido da gratuidade de justiça na execução em apenso. Desta feita, recebo, conheço dou provimento ao recurso manejado para a finalidade de dispensar por ora o embargado/credor ao pagamento das custas processuais rateadas e honorários do advogado. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-.

57. SUPRIM. DE PACTO ANTENUPCIAL-496/2008-PATRICIA VASCONCELOS HIGUCHI- Com fundamento na manifestação ministerial, bem como em atenção ao fato de que a requerente já mora com Danilo há aproximadamente um ano. Não obstante não conte ainda com 16 anos e não esteja gravida, ainda assim verifico estabilidade emocional na relação já existente entre ambos. Não estando presente nenhuma das causas impeditivas previstas no CPC, art. 1521, Concedo suprimento Judicial para que Patricia Vanconcelos Higuchi possa se casar com Danilo V. Gomes Molina. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-.

58. INTERDIÇÃO-549/2008-ANTONIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO ANDRADE x SILENO JOSÉ DE ANDRADE- Designo o dia 22/01/2009, as 14:00 horas, para o interrogatório do interditando, de acordo com a disposição contida no art. 1.181 do CPC. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-.

59. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-236/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ROSA EULALLIA COSTA e outro- Vistos etc... A parte executada, através do Sr. Curador nomeado, apresentou exceção de pre-executividade arguindo a prescrição do crédito tributário referente ao exercício de 1.996. O exequente pugnou pelo não acolhimento da prescrição. E o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. Mister esclarecer que a exceção de pre-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. Segundo o disposto na Constituição da República, art. 146, III, "b", cabe a lei complementar estabelecer normas relativas a obrigação, lançamento, prescrição e decadência tributárias. Pois bem. O CTN, art. 174, que é uma lei complementar, estabelece que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da data da sua constituição definitiva, sem fazer qualquer ressalva quanto a suspensão do prazo por cento e oitenta dias após a inscrição em dívida ativa. Ora, a lei nº 6.830/80, que é ordinária e não complementar, no seu art.2º, par.3º, estabelece a hipótese de suspensão do prazo prescricional para cobrança do crédito tributário por cento e oitenta dias após a inscrição na dívida ativa. Entretanto,

como já se disse, trata-se de lei ordinária, a qual não pode, segundo a regra constitucional acima mencionada, regulamentar matéria relativa a prescrição tributária e, por isso, alterar ou trazer novas hipóteses ao CTN, art.174. Saliente-se que a redação anterior do inc.I era de que a prescrição se interromperia pela citação pessoal feita ao devedor. O despacho que ordena a citação somente veio a ser hipótese de interrupção da prescrição com o advento da lei complementar nº 118, de 09/02/2005 não podendo retroagir pra prejudicar o contribuinte. No caso, como a execução fora ajuizada antes da vigência da nova redação do art.174, inc.I, aplicável a este feito a antiga redação. Conforme se verifica no caderno processual, a execução se refere ao ano-base de 1996, logo esta prescrito o presente crédito tributário com vencimento em 07/03/2007, vez que a citação somente ocorreu em 07/03/2007, interrompendo a contagem do lapso prescricional. Verifica-se portanto, que transcorreram mais de 05 anos entre o vencimento do crédito tributário referente ao ano de 1996 e a citação do devedor. Desta feita, acolho somente o pedido de reconhecimento da prescrição veiculada na objeção de executividade apresentada para a finalidade de, com fundamento no CTN, art.174, declarar a prescrição do presente crédito tributário e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com arribo no CPC, art.269, inc.IV. Diante do princípio da sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do curador especial do executado, as quais fixo em 400,00 reais, com fundamento no CPC, art.20, par.4º. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

60. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-293/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ANTENOR E DEVALCINDO RODRIGUES DE PAULA e outro- Vistos etc... Julgo extinta a presente execução com fundamento no art.794, inc.I do CPC. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

61. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-177/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x IZOLINA SOUZA e outro- Vistos etc... Tendo o executado satisfeito a obrigação de que trata os autos, conforme noticiado a fls.24, julgo extinto o processo, a teor do CPC, art.794, inc.I. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-215/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ICLEIA PELOI e outro- 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação de que trata os autos, conforme noticiado à fl. 30, julgo extinto o processo, a teor do Código de Processo Civil, art. 794, I.-Adv. EVERALDO BUGHI-.

63. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-57/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOAO MOZENA CAVALCANTE e outro- Vistos etc... Tendo o executado satisfeito a obrigação de que trata os autos, conforme noticiado a fls.17, julgo extinto o processo, a teor do CPC, art.794, inc.I. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

64. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-387/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x GILBERTO JULIO DA SILVA e outro- 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação de que trata os autos, conforme noticiado à fl. 31, julgo extinto o processo, a teor do Código de Processo Civil, art. 794, I.-Adv. EVERALDO BUGHI-.

65. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-757/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO - PR x ENOQUES ANTONIO DO NASCIMENTO e outro- Ao exequente -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

66. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-777/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO - PR x JOSE CLAUDIO DE SOUZA e outro- 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação de que trata os autos, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o processo, a teor do Código de Processo Civil, art. 794, I.-Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

67. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-783/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO - PR x VALDEMAR FERREIRA DE LIMA e outro- Ao exequente -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

68. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-45/2007-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x BANCO GMAC S/A- Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Município de Goioere em face da decisão vertida nos autos. O embargante invocou contradicção na decisão guereada, alegando que em nenhum momento no curso da presente execução foi solicitada a substituição da certidão de dívida ativa, nos termos da lei nº 6.830/80, art.2º, par.8º. O juízo de admissibilidade do presente recurso é positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais, portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, o recurso provimento nos seguintes termos: Com efeito, na decisão apresenta proposição inconciliável, porquanto não houve qualquer requerimento no sentido de substituir ou emendar a certidão de dívida ativa pelo exequente, de modo que assegure ao executado a devolução do prazo para embargos, razão pela qual imperioso reconhecer a contradicção apontada. Portanto, não existindo pedido nesse sentido, afastado a decisão de fls.456-457, a determinação de substituição da CDA, bem como a restituição do prazo para propositura de novos embargos pelo devedor. Desta feita, recebo, conheço dou provimento ao recurso manejado para a finalidade de dirimir a contradicção apontada. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, EVERALDO BUGHI e LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO-.

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.122/2008
JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0017	000340/2006

ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0025	000792/2007
	0001	000725/1988
	0003	000011/1998
	0013	000223/2005
	0014	000380/2005
	0020	000053/2007
	0027	000124/2008
	0037	000577/2008
	0019	000530/2006
	0014	000380/2005
	0008	000237/2002
	0005	000305/2001
	0019	000530/2006
	0002	000187/1996
	0024	000752/2007
	0026	000823/2007
	0035	000563/2008
	0024	000752/2007
	0026	000823/2007
	0006	000232/2002
	0007	000236/2002
	0011	000477/2004
	0039	000240/2004
	0007	000236/2002
	0027	000124/2008
	0015	000493/2005
	0011	000477/2004
	0014	000380/2005
	0038	000149/2003
	0005	000305/2001
	0009	000225/2004
	0021	000127/2007
	0019	000530/2006
	0022	000560/2007
	0007	000236/2002
	0034	000470/2008
	0032	000431/2008
	0033	000459/2008
	0023	000698/2007
	0028	000215/2008
	0018	000367/2006
	0040	000126/2005
	0006	000232/2002
	0010	000246/2004
	0029	000246/2008
	0030	000247/2008
	0031	000291/2008
	0027	000124/2008
	0027	000124/2008
	0010	000246/2004
	0012	000031/2005
	0022	000560/2007
	0006	000232/2002
	0016	000007/2006
	0036	000567/2008
	0004	000385/1999
	0008	000237/2002
	0014	000380/2005

DAVI CAMARGO
EDSON VIOTTO

ENEZIO FERREIRA LIMA
EVERALDO BUGHI

FABIO FERREIRA BUENO
FRANCIS ALMEIDA VESSONI
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI
ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL
JAIR APARECIDO ZANIN
JAIR FELIPES
JOAO CARLOS GOMES

JOSE APARECIDO BORGES DOS
JOSE FERNANDO MARUCCI
JOSE PENTO NETO
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
LILIAM APARECIDA DE JESUS

LINO MASSAYUKI ITO

LOURIVAL APARECIDO CRUZ
LUIZ ALFREDO C. BERNARDO-O
LUIZ CARLOS DE ABREU

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MONICA FERREIRA MELLO BIO
OSCAR BARBOSA BUENO

OSMAR DOS SANTOS OAB/PR.
PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB
ROZI MARI APOLONI
SILVIO HEMERSON GUERRA
VALDECIR PAGANI-OAB/PR.
WALMOR JUNIOR DA SILVA

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-725/1988-BANESTADO S/A x JUAREZ SEBASTIAO DA CRUZ E OUTROS- Ao exequente -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-187/1996-BANCO ITAU S/A. x JOAO MANOEL RODRIGUES e outros- Ao executado, através de seu procurador, por derradeiro, para indicar onde que se encontram os bens penhorados, tendo em conta que ele manifestou interesse em apresentar os bens em juízo. -Adv. MATHEUS H. SUCUPIRA TRABALLE-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-11/1998-BANCO BRADESCO S/A. x POLIDIESEL PETROLEO LTDA e outros- Ao autor para retirar a carta de intimação em cartório. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

4. INDENIZACAO (RITO SUMARIO)-385/1999-CIRILO RIBEIRO e outro x OSVALDO LUIS BARTOLLI e outros- Tendo em vista a devolução da correspondência retro encartada, manifeste-se o requerente. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-305/2001-MARONEZE & FRANCO LTDA x ANTONIO FERNANDES COSTA E OUTRO- O executado teve sua conta poupança bloqueada por ordem judicial, tendo requerido as fls.60/61 a reconsideração da decisão, sob o argumento de que os valores constantes não são de sua propriedade e sim de seus clientes. Juntou documentos as fls.62-66. E o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. Mister esclarecer que a exceção de pre-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. A impenhorabilidade apontada e matéria de ordem pública, razão pela qual passo a analisá-la. Pois bem, estabelece o CPC, art.649, X, in verbis; art.649. São absolutamente impenhoráveis. X, até o limite de 40 salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. Conforme de desumo do documento juntado as fls.66 o valor encontrado na conta poupança bloqueada e de R\$ 150,00 e por mais que haja depósito na data de hoje de outros R\$ 100,00 a soma dos valores não chegará a limite estabelecido legalmente, razão pela qual deve ser liberada mencionada conta poupança de sua construção não pelo argumento apresentado pelo executado e sim por sua impenhorabilidade. Portanto, absolutamente impenhoráveis são mencionadas contas da executada por não se tratar, na hipótese, de pagamento de prestação alimentícia, única exceção legal. Desta feita, defiro pedido ventilado na peça de fls.60/61 para a finalidade de declarar a impenhorabilidade dos valores ora bloqueados na conta poupança de nº

013.00.098.717-6, agência nº 0386, Caixa Econômica Federal. Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Advs. JOAO CARLOS GOMES e ANTONIO FERNANDES COSTA-OAB-18.779-.

6. USUCAPIAO-232/2002-LEOVALDO APARECIDO TIEPO x DURVAL LONGO- Vistos etc... Razo assiste ao D. Defensor nas razões expostas nos embargos de declaração de fls.148-150. Pelo que se observa dos autos bem como da r. sentença prolatada, houve a nomeação de defensor para patrocinar a defesa do réu, contudo, não lhe foi fixados os devidos honorários advocatícios, constatando-se, com isso, omissão na referida sentença. Desta feita, acolho os embargos e, no mérito, dou-lhe provimento para o fim de fixar a quantia de R\$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios em favor do dr. Enezio Ferreira Lima, valor este que deverá ser custeado pelo Estado do Paraná. -Advs. OSMAR DOS SANTOS OAB/PR. 7.915, LUIZ CARLOS DE ABREU e ENEZIO FERREIRA LIMA-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA-236/2002-ADRIANO HIDALGO FERNANDES E OUTROS x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Vistos etc.... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos vertidos na petição inicial, para a finalidade de: a) Declarar a ilegitimidade nas retenções de 15%, diferença entre os 75% devidos e os 60% que estavam sendo pagos) nas remunerações dos autores, Adriano H. Fernandes e Outros, no que se refere as verbas repassadas pelo FUNDEB desde janeiro de 2001, devendo ser implantando novamente o percentual de 75% com o trânsito em julgado da presente sentença por ainda estar em vigência a lei Municipal nº 1.489/98; b) Condenar o Município de Goioere no pagamento dos 15% retidos indevidamente desde janeiro de 2001, sendo aplicável a média aritmética entre INPC e IGPi como fator de correção monetária desde o vencimento de cada um das obrigações, além de juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação, que ocorreu em 06/09/2002 e de 1% ao mês a partir de janeiro de 2003, restando apurados dos valores a fase de liquidação e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no CPC, art.269, inc.I. Condeno o Município demandado nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, consoante regra do CPC, art.20, par.3º, o que faço em razão de que houve julgamento antecipado da lide, portanto, sem instrução. Não obstante esta sentença não seja líquida, pelo que restou decidido, tem-se que, com certeza, suplantará o limite previsto no CPC, art.475, par.2º, razão pela qual determino, ainda que não haja recurso pelas partes, conforme CPC, art.475, inc.I, a remessa necessária ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JOSE PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO e EVERALDO BUGHI-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-237/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x UNITEXTIL - UNIAO TEXTIL LTDA. e outros- Em decorrência da ausência de tempo hábil para novo edital e conservado das mesmas datas já marcadas, determino o cancelamento da hasta públicas. -Advs. VALDECIR PAGANI-OAB/PR. 16.783 e ANTONIO DE JESUS FILHO-.

9. INDENIZACAO (RITO SUMARIO)-225/2004-EVERALDO TOME DE LIMA x MONTE CARLO VEICULOS LTDA- No caso, a parte vencida e beneficiária da justiça gratuita, nos termos da lei nº 1.060/50, estando, portanto isenta do pagamento das custas, inclusive honorários advocatícios, razão pela qual indefiro requerimento retro encartado. Saliento ao credor que poderá acionar a parte devedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter esta última perdida a condição legal de necessitada. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

10. EXECUCAO DE SENTENÇA-246/2004-DJANIRA ALVES MARAYA e outros x CUSTODIO SOARES NETO x CPF/MF. 044.631.459-53- Para que seja possível a homologação do acordo e, consequentemente a extinção do feito, mister se faz que o exequente ou procurador do falecido indique ao representante do espólio, bem como que o advogado Dr. Ademir Antonio de Lima apresente procuração outorgada pelo representante do espólio conferindo poderes especiais para firmar transação. -Advs. LUIZ CARLOS DE ABREU e OSCAR BARBOSA BUENO-.

11. DEMOLITORIA-477/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x HAKIO UESSUGUE e outro- Com fundamento no CPC, art.265, II, acolho pedido conjunto das partes para a finalidade de cancelar a audiência designada para a data de hoje e determinar a suspensão do processo pelo prazo de 06 meses. Findo mencionado prazo, conforme CPC, art.265, par.3º, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. -Advs. EVERALDO BUGHI e ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-31/2005-JOAO VELOSO DE ARAUJO x LAETER ALTRAN- Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o Autor requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-223/2005-JOSE MADEIRA MARTINS FERNANDES x EDINEIA APARECIDA JULIAO- Ao apelado para quando contra-razão no prazo particular de 15 dias. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

14. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TITULO-380/2005-ERIBALDO PEDRO DE AQUINO x COAGEL COOPERATIVA AGRONINDUSTRIAL e outro- Vistos etc... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme petição de fls.363, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no CPC, art.794, inc.I. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, WALMOR JUNIOR DA SILVA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA e ANTONIO CARLOS ALVES-.

15. DECLARATORIA-493/2005-WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI e outros x HSBK BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Em possível juízo de retratação, mantenho a decisão agra-

vada, por seus fundamentos. O agravo de fls.1212-1216 devesse permanecer retido nos autos, para ser reconhecido, preliminarmente, por ocasião do julgamento de eventual apelação a ser interposta. Ao demandante para providenciar a intimação da perita nomeada, sob pena de desistência da produção da prova pericial. -Adv. GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545-.

16. EXECUCAO DE SENTENÇA-7/2006-PEDRO FALEIROS CANHAN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ao credor, com urgência, para dizer se concorda com os cálculos apresentados pela Fazenda. -Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB/PR-13.504-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-340/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x RENE GOMES DA SILVA ARAUJO e outro- Vistos etc... Tendo em vista a composição amigável e satisfatória da obrigação pelo devedor, conforme petição de fls.43/44, julgo extinta, por sentença, a presente demanda, com fundamento no CPC, art.269, inc.III. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

18. DESPEJO C/C COBRANCA-367/2006-JOSEMERE FABRICIO BELONE x FRANK ANDREY GASPAROTTO- Ao subscritor retro para que apresente procuração judicial conferindo poderes para receber e dar quitação. -Adv. REGINALDO F. DOS SANTOS-

19. ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-530/2006-PATRICIA VASCONCELOS HIGUCHI e outro x ELIZETE DAVI- Considerando a decisão de fls.273-275 em que fora determinada diligência, bem como petição e documentos de fls.277-279, a irregularidade quanto a apresentação da parte autora se encontra sanada. As preliminares já foram enfrentadas e afastadas, razão pela qual, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneado o processo. Em atenção ao contido na petição inicial e nas contestações, fixo como pontos controvertidos; a) existência de cota da ABC Agrícola Ltda em nome de Ademir H. Higuchi; b) existência de 'pro labore' recebido por Ademir H. Higuchi da ABC Agrícola Ltda e sua origem; Necessária a dilação probatória. Assim, defiro a produção de prova oral, consistente em oitiva das partes e testemunhas, a serem arroladas, sob pena de indeferimento, em até 20 dias anteriores a audiência de instrução e julgamento, a qual designo para 10/02/2009, as 14:00 horas. Manifestem-se as partes em 05 dias acerca da possibilidade de se tomar o depoimento de fls.12/13 como prova emprestada. Ao autor para recolher a GRC referente a diligência do oficial de justiça. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, ARIANE RUIZ DE O. KOIKE e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

20. ORDINARIA DE REPARACAO DANOS-53/2007-REGINALDO FURTUOSO x EULER DA SILVA MENDES e outros- Para evitar cerceamento de defesa, renove-se publicação de fls. 132, em nome do advogado do denunciado. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

21. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-127/2007-MAURO NISHIMURA - ME x FRANCISCO MARCIANO DA SILVA e outro- Aguarda-se a manifestação da parte interessada. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-560/2007-SILVIO FRANCO e outros x COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA- Vistos etc... Tendo em vista a composição amigável e satisfatória da obrigação pelo devedor nos autos de execução em apenso, bem como a desistência dos presentes embargos notificada na petição de acordo de fls.42, nos autos de execução 141/2007, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inc.VIII. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO e JOSE FERNANDO MARUCCI-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-698/2007-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x CLEITON PEREIRA MARTINES- Ao requerente para regularizar o ato citatório. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-752/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P x JAIME CANDIDO DA SILVA e outro- Vistos etc... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme petição de fls.56/58, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no CPC, art.794, inc.I. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e EDSON VIOTTO-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-792/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ FRANCISCO LEMOS e outro- Vistos etc... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme petição de fls.22/23, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no CPC, art.794, inc.I. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-823/2007-JAIME CANDIDO DA SILVA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P- Vistos etc... Tendo em vista a composição amigável e satisfatória da obrigação pelo devedor nos autos de execução em apenso, bem como a desistência dos presentes embargos notificada na petição de acordo, nos autos de execução, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inc.VIII, do CPC. -Adv. EDSON VIOTTO e CARLOS ARAUZ FILHO-.

27. COBRANÇA (ORD)-124/2008-SUPERMAX SUPERMERCADO LTDA. e outro x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Especificuem as partes se pretendem a produção de prova em audiência, justificando-as em caso positivo, sob pena de indeferimento, bem como informar se vislumbram possibilidade de acordo. Caso contrário não será designado o ato previsto no CPC, art.331, invocando-se o seu par.3º. Sendo requerida prova pericial as partes deverão esclarecer sobre sua pertinência e objetivo para o deslinde

da questão. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-215/2008-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x LUIS CEZAR DE LIMA LINARD- Aguarda-se manifestação da parte interessada. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

29. IMPUGNAÇÃO-246/2008-DANIEL PINHEIRO x JOSE ARCO DE FARIA- Ao impugnado para apresentar resposta no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-.

30. IMPUGNAÇÃO-247/2008-DANIEL PINHEIRO x LUIZ CARLOS DE ABREU- Ao impugnado para apresentar resposta no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-.

31. REPETICAO DE INDEBITO-291/2008-VALDEMIR NICOLAU DOS SANTOS x CEZER AUGUSTO MANICA & CIA.LTDA.- Intime-se o procurador da parte requerida a manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-

32. BUSCA E APREENSAO (FID)-431/2008-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IRACI APARECIDA DA SILVA- Vistos etc... Tendo em vista a composição amigável e restituição do bem ao réu, bem como a desistência notificada na petição de acordo de fls.20, julgo extinta o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inc.VIII, do CPC. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

33. BUSCA E APREENSAO (FID)-459/2008-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGÉRIO FIALHO DA NOBREGA- AO autor para se manifestar nos presentes autos. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

34. BUSCA E APREENSAO (FID)-470/2008-BANCO ITAUCARD S/A x GILDA MARIA POLETTI OLIVEIRA- Vistos etc... Tendo em vista a composição amigável e restituição do bem ao réu, bem como a desistência notificada na petição de acordo de fls.27, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inc.VIII, do CPC. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-563/2008-CARLOS ALBERTO MACIEL DE MELO x BANCO ITAU - BANESTADO S/A- A parte autora para efetuar o preparo das custas iniciais em 30 dias, sob pena de extinção do presente feito, nos termos do item 5.2.3 do CN. -Adv. DAVI CAMARGO-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-567/2008-LEONARDO RIGOLIN FREGONEZE x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro, ainda que provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita que se estende, obrigatoriamente, aos honorários advocatícios. Da análise dos documentos juntados as fls.12-22 denota-se que as informações trazidas aos autos pelo demandante são verdadeiras, ou seja, que era realmente titular de conta poupança e ações declinadas as fls.07. Ora, por se tratarem de informações em nome do requerente, e evidente que se enquadraram na condição de documento comum em face do interesse que deste no conhecimento do teor das informações, a fim de que possam tomar as medidas judiciais cabíveis, nos termos do CPC, art.844, inc.II. Cite-se, portanto, o demandado para, em 05 dias, exibir em juízo os documentos declinados a fls.07 ou dar a sua resposta, sob pena de aplicação do CPC, art.359. -Adv. ROZI MARI APOLONI-.

37. INDENIZACAO (RITO SUMARIO)-577/2008-PEDRO PAULO DOS SANTOS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. - DER- Defiro, ainda que provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de causa que segue o procedimento sumário. Cite-se a parte demandada por meio de carta com A.R para que compareça para tentativa de conciliação que designo para 21/01/2009, as 13:30 horas. Não obtida a conciliação, oferecera o demandado, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Deixando injustificadamente o demandado de comparecer a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. A ausência do demandante na audiência designada importara em extinção do processo sem análise de seu mérito. As partes comparecerão pessoalmente a audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. -Adv. AILSON PEDRO CARPINE-.

38. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-149/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x IGNACIO MAMMANA NETTO e outro- Resta prejudicado o requerimento de fls.100-102, uma vez que houve a remissão da execução e, conseqüentemente, deu causa a extinção do presente processo. -Adv. JAIR FELIPES-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-240/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x VANDINEY RODRIGUES DOS SANTOS e outro- Vistos etc... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme petição de fls.15, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no CPC, art.794, inc. I. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

40. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-126/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO - PR - V.F. e J.E.F.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. x JOAO BATISTA KOASNE- Ante a certidão retro encartada, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, sendo que neste mesmo prazo deverá fazer prova dos devidos recolhimentos referentes as despesas processuais, sob pena de cancelamento da hasta pública já designada. -Adv. KASSINE MENCHON M. ENDLICH-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.123/2008 JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0017	000279/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0003	000193/1996
	0004	000542/1996
	0008	000052/1999
	0020	000715/2006
	0014	000366/2003
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0012	000270/2002
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0032	000485/2008
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0014	000366/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0002	000402/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA	0014	000366/2003
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0027	000812/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0035	000592/2008
	0013	000294/2002
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0024	000499/2007
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0026	000518/2007
	0021	000115/2007
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	0014	000366/2003
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0036	000155/2003
DONIZETE JOSE DINIZ	0014	000366/2003
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0026	000518/2007
FERNANDO MARTINS GONCALVE	0006	000187/1998
GIOVANI WEBBER	0036	000155/2003
HODLEI TATIANE VISCONSINI	0018	000309/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0007	000484/1998
JAIR APARECIDO ZANIN	0034	000576/2008
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0019	000540/2006
JOAO CARLOS GOMES	0025	000503/2007
	0030	000144/2008
	0026	000518/2007
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0003	000193/1996
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0013	000294/2002
JOSE MARCELO DE JESUS	0022	000159/2007
JOSE ROBERTO GAZOLA-OAB/P	0031	000403/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0005	000848/1996
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0015	000184/2006
LAZARA CRISTINA DA SILVA	0011	000106/2000
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0033	000502/2008
	0016	000186/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0001	000126/1990
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0029	000123/2008
MAURICIO PERES ORTEGA	0026	000518/2007
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	0013	000294/2002
OSCAR BARBOSA BUENO	0032	000485/2008
OSVALDO KRAMES NETO	0003	000193/1996
RAFAEL VICTOR DACOME	0037	000031/2008
RENATO FERNANDES SILVA JU	0010	000489/1999
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0028	000096/2008
ROZI MARI APOLONI	0009	000296/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0021	000115/2007
SILVIO HEMERSON GUERRA	0014	000366/2003
TATIANA MESSIAS DA SILVA	0014	000366/2003
WAGNER PETER K.JOSE-OAB/P	0023	000306/2007
YURI MARCOS DOS SANTOS SI		

1. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-126/1990-JOVELINA MOREIRA GOMES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para se manifestar nos autos. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-402/1995-BANCO ITAU S/A. x QUITERIA S. SILVA FEITOSA G ME e outros- Sobre os ofícios respondidos diga o Autor. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-193/1996-CLODEMAR RUBENS BORRASCIA x BANCO BRADESCO S/A.- Prefacialmente insta pontuar que caso fique constatado erro material em qualquer decisão, impondo sua correção de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, jamais sendo acobertado pela coisa julgada. No caso, verifica-se que na decisão fls.296/300, em sua parte dispositiva, há clara contradição na vontade deste magistrado, visto que nos termos da fundamentação da decisão a impugnada apresentada pelo Banco Bradesco, fora acolhida parcialmente, extirpando-se tão-somente a multa de 10% aplicada pelo credor. Desta feita, modifico a decisão de fls.296-300, para que, na parte dispositiva, onde se lê não acolho os pedidos formulados nesta impugnacão ao cumprimento de sentença, leia-se acolho parcialmente os pedidos formulados nesta impugnacão ao cumprimento da sentença. Modifico também a decisão de fls.296-300, quanto a condenação do impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, de modo que as partes deverão arcar cada qual com 50% delas. Sobre a questão dos honorários advocatícios, de fato, as circunstâncias indicam que ambas as partes foram vencidas e vencedoras na presente ação, devendo ser aplicada a regra da sucumbência recíproca, razão pela qual fixo em R\$ 200,00 a título de honorários advocatícios em favor do patrono do impugnado e, em contrapartida, fixo em R\$ 200,00 em favor do patrono do impugnante. Deixo de determinar a compensação, dos honorários advocatícios, tendo em vista a disposição contida na lei nº 8.906/94, art.23, segundo a qual os honorários, mesmo decorrentes da sucumbência, pertencem aos Advogados e não as partes. Saliento ao exequente que o valor principal da dívida já fora integralmente quitado pela parte devedora, restando apenas a ser acertado a verba honorária fixada. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, RAFAEL VICTOR DACOME e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-542/1996-BANCO BRADESCO S/A. x FRANCISCO MARCIANO DA SILVA e outros- Ao autor para comprovar a postagem do ofício. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

5. FALENCIA-848/1996-CLAUTONY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x M. C. JULIANI & CIA LTDA- Vistos etc... M.C. Juliani e Cia Ltda teve sua falência decretada, de acordo com a lei de falências, devido a requerimento de Clautony Industria e Comercio Ltda. Nomeada a demandante para o cargo de síndico, esta não o assumiu. O ministério Público opinou pelo encerramento da falência. Até o presente momento não houve habilitação de credores conhecidos, e o próprio requerente da falência, mostrou desinteresse no processo. Não há também notícia nos autos declaracão de existência de bens da demandada, tornando-se impossível prosseguir, face a ausência de interesse econômico, que justifique o andamento do presente processo que se arrasta por mais de 10 anos. Isto posto, declaro encerrada a falência, e via de consequência, julgo extinto o processo. -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-187/1998-MARIO JOSÉ CORREIA RIBEIRO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (SOB INTERVENÇÃO)- Avoquei. Trago o processo a ordem. Conforme decidido pelo Tribunal, a sentença proferida nestes autos fora invalidada em virtude da existência de vício de procedimento e, conseqüentemente declarou a nulidade de todos os atos processuais a partir da folha 84. Desta feita, determino o prosseguimento do feito com a intimação da embargante a fim de que esta proceda a habilitação dos embargos a fim de que esta proceda a habilitação dos herdeiros do falecido ou indique o representante do espólio, no prazo de 10 dias. Saliento que somente após a regularização do polo ativo os embargos poderao ter prosseguimento. -Adv. GIOVANI WEBBER-.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-484/1998-FORTUNATO WALTER FRANZO x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Ao exequente. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-52/1999-BANCO BRADESCO S/A. x ODECIO ALVES MALAGUTTI e outros- AO autor para se manifestar nos autos. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

9. MONITORIA-296/1999-LEONETE LEONEL DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- AO requerido para que requeira o que entender que seja de direito. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

10. INVENTARIO-489/1999-SEBASTIANA VITORINO DA ROCHA FERREIRA x JORGE FERREIRA DA SILVA- Ao inventariante nomeado para apresentar plano de partilha, juntando as certidões negativas das fazendas, bem como a prova do pagamento do imposto causa mortis, sob pena de remocão. -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-.

11. MONITORIA-106/2000-BANCO ITAU S/A. x PACAGNAN FILHO & PACAGNAN LTDA e outros- Defiro o requerimento retro encartado, de-se vista a parte requerida. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-270/2002-MAURO FERREIRA LIMA x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ao exequente -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-.

13. USUCAPIAO-294/2002-JOSE FERREIRA DE LIMA e outro x IMOBILIARIA OURO BRANCO LTDA.- Designo audiência de instrução e julgamento para 04/02/2009, as 14:00 horas. Intimem-se as partes e eventuais testemunhas a serem arroladas. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL, OSCAR BARBOSA BUENO e JOSE MARCELO DE JESUS-.

14. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-366/2003-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. x CIONEK & CIA. LTDA. e outros- Prefacialmente, ante a declaração de inexistência da petição de fls.151-160, conforme a fls.329, desentranha-se referida peça dos autos. Tenho que o demandante desistiu de ouvir a testemunha Adalberto Gineste, em virtude da devolução da carta precatória por sua exclusiva inércia. Por conseguinte, abro a oportunidade para as partes apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, CAETANO EDUARDO OTAVIANO, TATIANA MESSIAS DA SILVA, CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e WAGNER PETER K.JOSE-OAB/PR 19.060-.

15. INTERDIÇÃO-184/2006-QUITERIA SOARES DA SILVA FEITOSA x ARNALDO ALVES FEITOSA- As partes para se manifestarem sobre o atestado de fls.41. -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA-.

16. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-186/2006-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Recebo a apelação interposta as fls.707-724 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-279/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO CREMONES BECEGATO- Tendo em vista a resposta ao ofício enviado a Comarca de Icaíraima, manifeste-se o exequente. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-309/2006-CREPUSCULO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, especificamente acerca da matéria a ser discutida nesta segunda fase da prestação de contas, ou se, conforme noticiado pelo banco demandado, inexistente qualquer apuração de saldo devedor em favor de qualquer das partes. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-540/2006-MJ - COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. EPP x IVE-TE FONTOURA DE OLIVEIRA GOES- Ao autor para se manifestar nos presentes autos. -Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-715/2006-BANCO BRADESCO S/A. x ADILSON APARECIDO GONCALVES- Os pedidos retro apresentado pelo exequente, itens I e V, revelam-se inconciliáveis, devendo o exequente esclarecer se pretende a satisfacao do seu credito através da penhora pelo sistema Bacen-Jud ou se pretende discutir eventual desfazimento dos efeitos prejudiciais da alienacao do veiculo indicado e que se acolhido podera ser atingido pela constricao executiva. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA.-

21. DECLARATORIA-115/2007-C GOMES & MARTINS LTDA x SILVIO HEMERSON GUERRA- Por se tratar de direito que admite transacao, com fundamento no CPC, art.331, caput, designo audiencia preliminar para tentativa de conciliacao para o dia 22/01/2008, as 13:30 horas. As partes e seus advogados, cientes de que nessa audiencia, caso nao se realize o acordo, sera ordenado o processo, nos termos do CPC, art.331, par.2º. Ate a audiencia, as partes poderao sugerir pontos controvertidos para fixacao. -Adv. CLEVERSON TOMAZONI MICHEL e SILVIO HEMERSON GUERRA.-

22. RESCISAO DE CONTRATO-159/2007-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARALTA. x BRAGATO E SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME- Sobre a contestacao, diga o demandante em 10 dias. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-OAB/PR.24.827.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-306/2007-VALDENIR CANEZIN x BANCO DO BRASIL S/A.- Ao exequente para que apresente memoria de calculo. -Adv. ABDIAS A. NETO-

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-499/2007-IZONILDA LOMBARDOZI DE CARVALHO x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL- Especificuem as partes se pretendem a producao de provas. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO.-

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-503/2007-CASTELHANI & CASTELHANI LTDA. - E.P.P. x EVALDO MENDES DE CORDOVA- Ao autor para se manifestar sobre os officios respondidos. -Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

26. REINTEGRACAO DE POSSE-518/2007-JOSE DA SILVA x JOCELINE GONCALVES- As partes para esclarecerem se pretendem a producao de provas em audiencia, justificando-as em caso positivo, bem como informar se vislumbram possibilidade de acordo. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, CASSIANO RICARDO BOCALAO, FERNANDO MARTINS GONCALVES e MIGUEL NICOLAU JUNIOR.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-812/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P x UNITEXTEL - UNIAO TEXTIL LTDA. e outro- AO autor para se manifestar nos autos. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-96/2008-TRANSGOIOERE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Especificuem as partes se pretendem a producao de provas, justificando-as em caso positivo, sob pena de indeferimento. Caso for requerido prova pericial as partes deverao esclarecer sobre seu objetivo e pertinencia para o deslinde da questao. -Adv. ROZI MARI APOLONI.-

29. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-123/2008-CROMO STEEL IND. E COM. DE ARTEFATOS METALICOS LTD x SUPER-SOL SUPERMERCADO LTDA- Concedo ao autor, nos termos do CPC, art.257, o prazo de 30 dias para que promova o integral pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuiçao. -Adv. MAURICIO PERES ORTEGA.-

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-144/2008-MARCELO DE SOUZA x GOIOARROZ- COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA- O embargante requereu na peticao inicial a citacao da parte embargante na pessoa do seu advogado. Desta feita, entendendo possivel, por se tratar os presentes autos de acao incidental, nao havendo qualquer prejuizo para a exequente. -Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

31. REINTEGRACAO DE POSSE-403/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO MARINHO DOS SANTOS- Nos termos do CPC, art.187, concedo ao demandante prazo improrrogavel de 10 dias para sanar a irregularidade, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

32. IMPUGNAÇÃO-485/2008-MARCIO OSVALDO DA SILVA x EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS- O prazo para apresentacao da impugnacao tem como dies a quo a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peca processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausencia de comprovaçao acerca da relevancia dos fundamentos da impugnacao e o perigo de que o prosseguimento da execucao possa causar ao executado grave dano de dificil ou incerta reparacao, com fundamento no CPC, art.475-M, caput, nao concedo efeito suspensivo a presente impugnacao. Conforme redacao do CPC, art.475-M, par.2º, autue-se a impugnacao em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execucao nos autos principais. Desta forma, antes de proferir decisao saneadora, ou efetuar o julgamento antecipado da lide, se for o caso, no prazo comum de 10 dias especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas sob pena de indeferimento ou se manifestem pelo julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS e

OSVALDO KRAMES NETO.-

33. REINTEGRACAO DE POSSE-502/2008-ROBERTO BATISTA PEREIRA x FÁBIO DOMINGOS DA SILVA- Ao autor para se manifestar. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA.-

34. DECLARATORIA-576/2008-POSTO AMÉRICA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x ESPOLIO DE FLORINALDO ROSSAN- Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-592/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P x ESPÓLIO DE OSVALDO VITORIANO e outro- AO autor para recolher a GRC do oficial de justica. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

36. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-155/2003-Oriundo da Comarca de V. CIVEL ANEXOS COM. FORMOSA DO OESTE-PR-CAOL-COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS OESTE LTDA. x JOAO ANGELO CARLIS- Ao autor para recolher a GRC referente ao Avaliador judicial. -Adv. HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ e DONIZETE JOSE DINIZ.-

37. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-31/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1ª VARA CÍVEL-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL x ISHAMU SHIMIZU- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 105,45. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.124/2008 JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0016	000361/2003
	0019	000012/2005
	0026	000545/2005
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0038	000802/2007
	0006	000531/1997
	0018	000527/2004
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0017	000427/2004
	0041	000224/2008
	0042	000245/2008
ANTONIO FERNANDES COSTA-O BENTO P. CAMARGO NETO	0040	000154/2008
	0031	000047/2007
	0004	000032/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA	0039	000106/2008
	0041	000224/2008
	0036	000681/2007
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0034	000497/2007
	0010	000300/2000
	0030	000012/2007
CARLA R. DOS SANTOS BELEM CARLOS ARAUZ FILHO	0033	000270/2007
	0016	000361/2003
	0009	000216/2000
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI DORISVALDO NOVAES CORREIA EVERALDO BUGHI	0010	000300/2000
	0043	000269/2008
	0044	000270/2008
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0009	000216/2000
	0013	000261/2002
	0015	000247/2003
FRANCO ANDREY FICAGNA	0005	000033/1996
	0003	000353/1992
	0024	000437/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA	0046	000366/2008
	0012	000251/2002
	0020	000178/2005
JOAO PAULO STRAUB	0027	000090/2006
	0028	000198/2006
	0031	000047/2007
JORGES NASSER MACEDO OAB/P JOSE CARLOS SEVERINO	0021	000187/2005
	0041	000224/2008
	0021	000187/2005
JOSE MARCELO DE JESUS KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0045	000280/2008
	0029	000484/2006
	0047	000389/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA LUIZ SGANZELLA LOPES	0022	000324/2005
	0046	000366/2008
	0015	000247/2003
MACIEL TRISTAO BARBOSA MARCIO ARI VENDRUSCOLO-OA	0021	000187/2005
	0004	000032/1996
	0031	000047/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI MARCO AURELIO C.CLOMECKEN	0037	000729/2007
	0001	000150/1990
	0002	000151/1990
MARCOS APARECIDO ALBERTIN MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0008	000518/1999
	0010	000300/2000
	0032	000206/2007
MARIO YOSHINORI KURIYAMA MAURICIO OBLADEN AGUIAR-O OSCAR BARBOSA BUENO	0035	000606/2007
	0048	000032/1997
	0021	000187/2005
PAULO HENRIQUE GARDEMANN PAULO SERGIO TRENTO	0010	000300/2000
	0009	000216/2000
	0011	000270/2001
PEDRO LUIZ MARQUES>OAB/PR RENATA P.COSTA DE OLIVEIR	0010	000300/2000
	0036	000681/2007
	0025	000531/2005
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0014	000244/2003
	0010	000300/2000
	0007	000449/1999
ROSANGELA GIORDANO PELOI SIMONE BOER RAMOS	0007	000449/1999
	0004	000379/2005
	0023	000379/2005
WALMOR JUNIOR DA SILVA		

1. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-150/1990-TEREZA NICACIO VEGUETTE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Esclarecam e comprovem os habilitandos de Raimunda Rodrigues da Silva qual o grau de parentesco destes com a falecida. Sem prejuizo disso, cite-se o requerido INSS, para, no prazo de 05 dias, contestar os pedidos de habilitacao de fls.352-353 e 363/364. Fica suspenso o curso do processo. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-

2. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-151/1990-TEODORA DA SILVA REZENDE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Homologo o calculo de fls.316/317, expeca-se officio requisitorio para a autora Dorvina Pereira dos Santos. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-353/1992-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ZOZIMO DE JESUS TRAVAIN- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-32/1996-BANCO ITAU S/A. x JOSE HENRIQUE VITORIANO e outros- Ao autor para retirar o officio em cartorio. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-33/1996-BANCO ITAU S/A. x PEDRO SANCHES AGUERA e outros- Defiro pedido de intimacao da parte executada para que exhiba prova de propriedade de dos bens indicados a fls.208, no prazo de 05 dias, constatando as advertencias previstas no CPC, art.599, inc.II, 600, IV. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-531/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARNO ELL e outro- Ao autor para se manifestar sobre a avaliacao e conta. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-449/1999-PRE GRAPHI COM. DE MAQUINAS E MAT. GRAF. LTDA x FOLHA DO NORDESTE LTDA- Ao autor para retirar o officio. -Adv. SIMONE BOER RAMOS.-

8. MONITORIA-518/1999-DEVANI CARLOS DAL BEM PIRES x M. C. INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES LTDA- Ao autor para recolher a GRC do oficial de providenciador copias. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-

9. COBRANÇA (ORD)-216/2000-DAMATHE TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- As partes para se manifestarem sobre o calculo apresentado. -Adv. FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN e EVERALDO BUGHI.-

10. Acao CIVIL PUBLICA-300/2000-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x EMPREITEIRA E CONSTRUTORA FERREIRA S/C LTDA e outros- O demandado J. de Carvalho Mud- das-ME, em sua contestacao postulo o reconhecimento da preliminar de litispendencia a qual ja foi definitivamente julgada pelo Tribunal de Justica, o demandado Terreplanagem Vale do Piquiri Ltda apresentou contestacao as fls.377/384, mas nao alegou qualquer preliminar. O demandado Empreiteira e Construtora Ferreira S/C na apresentou contestacao, sendo portanto, revel. Merece reparo a peticao inicial somente quanto a indicacao do valor da causa, sendo necessario, tambem em acoes civis publicas sua referencia, uma vez que e utilizada como parametro para eventualmente condenar em honorarios advocatícios e demais consequencias processuais. De toda forma encaro ese ainda como momento oportuno para se proceder a mencionada regularizacao, pois o saneamento e considerado pela doutrina e jurisprudencia o ultimo momento adequado para sanar qualquer tipo de irregularidade, desde que possivel, e claro. Neste passo a diante de tais argumentos e, presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao, declaro saneado o presente processo. Em atencao ao contido na peticao inicial e nas contestacoes fixo como pontos controvertidos; a) irregularidade nas licitacoes operadas; b) irregularidade no tocante a programacao financeira, pretaçao dos servicos, aquisicao de material, bem como demais despesas; c) pratica de atos de improbidade administrativa pelos demandados; d) enriquecimento ilicito; e) prejuizo ao erario; f) violacao aos principios da administracao publica. As partes especificaram as provas que pretendem produzir as fls.500, 531-535. Necessaria a dilacao probatoria. Assi, defiro a juntada de novos documentos, producao de prova oral. A producao de prova oral sera consistente em oitiva das partes e testemunhas a serem arroladas, sob pena de indeferimento, em ate 20 dias, anteriores a audiencia de instrucão e julgamento, a qual designo para 17/02/2009, as 13:30 horas. Sem prejuizo da designacao de mencionada audiencia, ao Ministerio Publico para emendar a peticao inicial para fazer constar expressamente o valor da causa. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL, OSCAR BARBOSA BUENO, MARCOS AURÉLIO CERDEIRA, ROSANGELA GIORDANO PELOI, PEDRO LUIZ MARQUES-OAB/PR.17.866 e EVERALDO BUGHI.-

11. Acao DE DEPOSITO-270/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIA PRANDINE MOLEIRO- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-251/2002-HITOSHI AOKAKE x MARIA LUIZA SANTOS BONANI- AO autor para retirar o officio. -Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-261/2002-COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. x GILBERTO ALVES PEREIRA- Sobre a certidao de fls.191vº, e laudo de avaliacao, diga o exequente. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA.-

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-244/2003-GRUPO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR S/C. LTDA. x SOLANGE MARIA S. SANTOS e outro- Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO.-

15. ORDINARIA DE COBRANCA-247/2003-COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. x NOBUMASA KATO e outros- Ao apelado para, querendo, contra-arraçar no prazo particular de 15 dias. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-361/2003-VADISON CORREA DE NOVAES x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA.- Homologo a avaliacao e calculo apresentados as fls.101/102. Intime-se o exequente a requerer o que entender de Direito. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA e ABDIAS ABRANTES NETO.-

17. EXECUCAO DE SENTENCA-427/2004-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x ANIVALDO BUENO RIBEIRO e outros- Ao autor para retirar os officios em cartorio. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS.-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-527/2004-BANCO BRADESCO S/A. x HERMES GRANDIZOLI e outro- Manifeste-se o exequente sobre a resposta ao officio retro enviada ao Juizo Deprecado. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA.-

19. MONITORIA-12/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. x NOELY LIMUCIO PINTO MENDES- Ao autor para se manifestar querendo o que entender de direito. prazo de 05 dias. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-178/2005-MJ - COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. EPP x ANTONIO GUILHERME DA SILVA- Ao autor para retirar o officio. -Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-187/2005-VALDEMIR MELLEIRO x COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA.- Aguarda-se manifestacao da parte interessada. -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO-OAB/PR 24736, MAURICIO OBLADEN AGUIAR-OAB/PR-21783 e JORGE NASSER MACEDO OAB/PR 18183.-

22. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-324/2005-H.T. FERAZ & CIA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifeste-se o demandante sobre os documentos apresentados. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.-

23. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TITULO-379/2005-CIRINEU JOSE MINZON x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro- Diga o credor Walmor Junior da Silva se houve o pagamento da condenacao por parte do executado. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

24. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO-437/2005-VALDIR FERREIRA LEITE x COPEL DISTRIBUIDORA S/A.- Considerando que e fato publico e notorio que a area situada a unidade consumidora, foi demolida, manifeste-se o demandante para esclarecer se ainda no local permanece a unidade consumidora, evitando assim, a realizacao de pericia impraticavel. -Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO.-

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-531/2005-ALEXANDRE PELISSARI CIDADE e outro x MARIO JOSE CORREIA RIBEIRO = ESPOLIO e outros- Ao exequente para se manifestar sobre o retorno da carta precatória. -Adv. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI>24.341.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-545/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE ADAGILSO BEZERRA- Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-90/2006-MJ - COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. EPP x GIUSEPPE PIGNATO- Ao autor para retirar o officio. -Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-198/2006-JOSE NILTON DE OLIVEIRA x JOSÉ ÂNGELO MACEDO SAPORITTI- Configurando-se a hipotese do CPC, art.265, inc.I, suspenso o processo ate a devida habilitacao dos herdeiros ou indicacao do inventariante. AO exequente para que apresente termo de compromisso da inventariante Maria L. Saporiti a fim de que o processo possa prosseguir contra ela. -Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

29. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-484/2006-MARIA RODRIGUES DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao demandante. -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA.-

30. BUSCA E APREENSAO (CAU)-12/2007-SILVIO HEMERSON GUERRA x ROBERSON DOS SANTOS- Ao executado, na pessoa de seu procurador, para, em 15 dias, pagar o montante indicado conforme calculo de fls.40/44, sob pena de aplicacao de multa de 10%. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL.-

31. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-47/2007-JOSE DA SILVA x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA. e outro- Tendo havido a intimacao para a audiencia em outro juizo em momento anterior a intimacao destes autos, defiro requerimento retro encartado para a finalidade de redesignar a audiencia ja agendada para 10/12/2008, as 13:30 horas. -Adv. MARCO AURELIO C.CLOMECKEN-OAB 31869, JOAO PAULO STRAUB e BENTO

P. CAMARGO NETO.-

32. ARROLAMENTO-206/2007-JOQUIM VELOSO BRAGA x ANTONIO VELLOZO BRAGA e outro- Ao autor para retirar o ofício. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-270/2007-SIDNEY FREIRIA DA SILVA x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, nos termos do art.520, caput, do CPC. Vista a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-497/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P x FERNANDO TEIXEIRA BUENO e outros- Ao executado para se manifestar sobre a avaliação R\$ 270.000,00. -Adv. CARLOS ARAUZO FILHO.-

35. ALVARA JUDICIAL-606/2007-GAUDENCIA SABINO DE ASSIS e outros- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-

36. BUSCA E APREENSAO (FID)-681/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA NEIDE VIEIRA DA SILVA- Ao autor para recolher a GRC do oficial e retirar a carta precatoria. -Advs. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA e CARLA R. DOS SANTOS BELEM.-

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-729/2007-CEZER AUGUSTO MANICA & CIA. LTDA. x AMAURI DA PAZ- Requeira o exequente qualquer das hipóteses de expropriação prevista no CPC, art.647. -Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI.-

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-802/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JEVOAH RODRIGUES MONÇÃO- Ao autor para se manifestar sobre a conta. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

39. REINTEGRACAO DE POSSE-106/2008-BANCO ITAULEASING S/A x TREVO RECICLADORA E DISTRIBUIDORA DE PLASTICO LTDA- AO autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

40. DESPEJO C/C COBRANCA-154/2008-TEREZINHA TIYOKO MATSUSHITA FASEGAWA x EDVALDO NUNES- Sobre a contestação, diga o demandante em 10 dias. -Adv. ANTONIO FERNANDES COSTA-OAB-18.779.-

41. COBRANCA SUMARIA-224/2008-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x HELOISA FERRAZ DE CAMARGO MARGALHAES BRAGA e outro- Ante os argumentos narrados, ou seja, iminente transferência de uma das testemunhas sem se saber o novo local de sua prestação de serviços, bem como ausência de endereço de outra testemunha, defiro pedido retro encartado para a finalidade de autorizar a substituição das referidas testemunhas. A parte demandada desta decisão. Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Advs. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER e JOSE CARLOS SEVERINO.-

42. EMBARGOS A ARREMATACAO-245/2008-MARCIO OSVALDO DA SILVA x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Confirmando a decisão de fls.15 por seus próprios fundamentos, cabendo ao requerente cumprir o que fora determinado as fls.117 no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do presente feito sem análise do mérito. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS.-

43. INVENTARIO-269/2008-NATHYESKA GIOVANNYA BRITO FUKUDA e outro x MITSUKO FUKUDA- Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER.-

44. INVENTARIO-270/2008-NATHYESKA GIOVANNYA BRITO FUKUDA e outro x KEIJI FUKUDA- Ao autor para recolher a GRC do oficial e providenciar cópias. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER.-

45. BUSCA E APREENSAO (FID)-280/2008-BANCO FINASA BMC S/A x ENOQUES ANTONIO DO NASCIMENTO- Sobre a certidão retro, manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

46. EMBARGOS DO DEVEDOR-366/2008-ERENICE NASCIMENTO ZEPOLATO x CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ASSESSORIA LTDA. e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, bem como informar se vislumbram possibilidade de acordo. Caso contrário não será designado o ato previsto no CPC, art.331, invocando-se o seu par.3º. Saliente que se for requerido prova pericial a parte interessada deverá justificar sobre sua pertinência e objetivo para o deslinde da questão, sob pena expressa de indeferimento. -Advs. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO e LUIZ SGANZELLA LOPES.-

47. BUSCA E APREENSAO (FID)-389/2008-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ISRAEL BRANCO DE SIQUEIRA- Ao autor para se manifestar nos presentes autos. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

48. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-32/1997-Orião do da Comarca de CURITIBA-PR 9. V. JUST. FEDER-DNER - DEPARTAMENTO NAC. ESTRADAS DE RODAGEM x NILDO FABRÍCIO DOS SANTOS- Homólogo a avaliação e conta de fls.144/146. A parte exequente a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. MARIO YOSHINORI KURIYAMA.-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 125/2008 JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0005	000591/1997
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0011	000380/2004
	0014	000381/2005
	0018	000264/2006
ALESSANDRO DORIGON	0024	000306/2007
	0032	000031/2008
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	0028	000622/2007
ANASTASIO BORGES DOS SANT	0005	000591/1997
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0018	000264/2006
	0022	000023/2007
ANDERSON WIEZEL - OAB/SP:	0005	000591/1997
ANDRE ZANQUETTA VITORINO/	0016	000462/2005
ANTONIO CARLOS ALVES	0012	000465/2004
	0014	000381/2005
	0013	000524/2004
ANTONIO DE JESUS FILHO	0003	000913/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA	0035	000504/2008
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0030	000714/2007
CARLOS ARAUZO FILHO	0017	000114/2006
DANIEL BARRETO RODRIGUES-	0004	000527/1997
DANILO MOURA SCRIPTORE OA	0022	000023/2007
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0022	000023/2007
EDSON SCARDUA	0022	000023/2007
EMERSON FABIO CACELA ILTO	0019	000422/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	000432/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0029	000662/2007
EVERALDO BUGHI	0036	000272/2004
	0037	000150/2005
	0038	000340/2005
	0039	000590/2005
FERNANDO V.GUIMARAES OAB/	0029	000662/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0020	000731/2006
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	0009	000260/2003
GILMAR COSTA - OAB/MT 773	0021	000759/2006
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI	0005	000591/1997
	0007	000080/2002
	0015	000445/2005
ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL	0023	000192/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING -	0014	000381/2005
JAIR APARECIDO ZANIN	0027	000582/2007
JOAO CARLOS GOMES	0031	000737/2007
JOSE MANOEL DOS SANTOS	0001	000082/1989
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0033	000372/2008
KEMELLY AGOSTINI DUARTE	0008	000415/2002
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0020	000731/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB	0002	000820/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0006	000432/1999
MARCO ANTONIO PIZZOLATO-O	0005	000591/1997
MAUDE APARECIDA GONCALVES	0030	000714/2007
OSCAR BARBOSA BUENO	0010	000321/2003
PEDRO FALÉIROS CANHAN	0030	000714/2007
RICARDO AMARAL GOMES FERN	0019	000422/2006
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0009	000260/2003
ROSANGELA GIORDANO PELOI	0026	000519/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0034	000468/2008
WALDOMIRO BARBIERI	0010	000321/2003
WALMOR FLORIANO FURTADO	0025	000317/2007
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0014	000381/2005
WILTON SILVA LONGO	0032	000031/2008

1. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-82/1989-COPEL DISTRIBUIDORA S/A. x EURIPEDES CATONIO TOLENTINO -ESPOLIO e outros- Ao autor para retirar a carta precatoria. -Adv. HAMILTON J. OLIVEIRA-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-820/1995-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TATUI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e outros- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A.-

3. ACAO DE DEPOSITO-913/1996-BANCO ITAU S/A. x JOSE HENRIQUE VITORINO- Ao requerente para retirar os documentos em cartório. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

4. REPARACAO DE DANOS MORAIS-527/1997-ALBERTO SCRIPTORI e outros x SUPERMERCADOS DAIMARU LTDA- Ao autor para depositar o porte postal. -Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE OABPR-14724B.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-591/1997-CARTONAGEM MODELO LTDA x INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA- Indefiro o pedido retro, uma vez que já consta nos autos a descrição do estado do bem, bem como o local onde se encontra. Ao executado a entregar o bem ao exequente no prazo de 10 dias, sob pena de busca e apreensão. -Advs. MARCO ANTONIO PIZZOLATO-OAB/SP68647, ANDERSON WIEZEL - OAB/SP:110778, ABDIAS ABRANTES NETO, ANASTASIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR e GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545.-

6. BUSCA E APREENSAO (CAU)-432/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PAULO REGIS MOLEIRO- Vistos etc... O autor apesar de intimada na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, deixou transcorrer o prazo sem dar o devido impulso ao processo. Posto isso, com fulcro no art.267, inc.III, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-80/2002-BANCO JOHN DEERE S/A x FRANCISCO SCARPARI NETO e outros- Ante a possibilidade de se conferir efeitos infringentes aos embargos de declaração interpostos, vista a parte contrária pelo prazo de 05 dias. -Adv. GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545.-

8. USUCAPIAO-415/2002-DERCILIO FELICIANO LEAO e outro x CIMAP-MERCANTIL DE ELETRODOMESTICOS LTDA.- AO autor para depositar o porte postal. -Adv. KEMELLY AGOSTINI DUARTE.-

9. INVENTARIO-260/2003-MARCELO ALIPERTI MAMMANA x IGNACIO MAMMANA NETTO- Sobre o pedido de fls.192, manifeste-se o inventariante. -Advs. GEORGE EDUARDO KAROLESKI e ROQUE ADEMIR KAROLESKI.-

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-321/2003-WALDOMIRO BARBIERI x OSCAR BARBOSA BUENO.- Vistos etc... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme petição, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no CPC, art.794, inc.I. -Advs. WALDOMIRO BARBIERI e OSCAR BARBOSA BUENO.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-380/2004-BANCO BRADESCO S/A. x MARCELO BUENO- AO autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA.-

12. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-465/2004-APARECIDO FURIOSO FILHO x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. e outro- Esclareça o Advogado Antonio Carlos Alves se pretende desistir da execução. -Adv. ANTONIO CARLOS ALVES.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-524/2004-JOSE DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ao embargante ante a baixa dos autos. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO.-

14. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-381/2005-DAVI CELEONI x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros- Vistos etc... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme petição de fls.384 julgo extinto, por sentença, a presente execução em relação ao credor Antonio Carlos Alves, com fundamento no CPC, art.794, inc.I. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, WALMOR JUNIOR DA SILVA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA e ANTONIO CARLOS ALVES.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-445/2005-FRANK ANDREY GASPAROTTO e outros x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Recebo o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo particular de 15 dias. -Adv. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERREIRA.-

16. ARROLAMENTO SUMARIO-462/2005-VALDIR GARCIA x ALCIDIA FRANCISCA GARCIA- Aguarda-se a juntada da certidão conforme informado na petição de fls.47. -Adv. ANDRE ZANQUETTA VITORINO/OAB-34.956.-

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-114/2006-MATHEUS GIRALDELLI x R.S.MENDES - CONFECCOES KUHL- Ao autor para depositar o porte postal. -Adv. JEFFERSON KUHL-

18. EMBARGOS A EXECUCAO-264/2006-MARCIO OSVALDO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Vistos etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos embargantes na petição inicial dos embargos do executado. Determino o prosseguimento dos demais atos executórios em relação ao título extrajudicial encartado nos autos principais e, via de consequência, julgo extinto o feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no CPC, art.269, inc.I. Condeno os embargos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor, ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução. As custas e despesas processuais, deverão ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso, e os honorários advocatícios a partir desta data, ambos até o efetivo pagamento. -Advs. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS e ADEMIR ANTONIO DE LIMA.-

19. MONITORIA-422/2006-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E e outro x REGIANE CORDEIRO- Vistos etc... A autora, apesar de intimada na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça e pessoalmente, para efetuar o recolhimento das custas processuais, deixou transcorrer o prazo sem dar o devido impulso ao processo. Posto isso, com fulcro no art.267, inc.III, do CPC, julgo extinta o processo sem apreciação de seu mérito. -Advs. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES e EMERSON FABIO CACELA ILTO.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-731/2006-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, inc.V, do CPC. Vista as partes recorridas para apresentação de contrarrazões no prazo legal. -Advs. LUIS GUILHERME PEGORARO e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

21. COBRANÇA (ORD)-759/2006-CASSIO MURILO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- AO autor para se manifestar. -Adv. GILMAR COSTA - OAB/MT 7733-B.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-23/2007-PEDRO PESSOA TARDELLI x ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS- As partes

da baixa dos autos. -Advs. EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS.-

23. PRESTACAO DE CONTAS-192/2007-ALDAIR PERINI & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A.- Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, nos termos do art.520, caput, do CPC. Vista a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING —

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-306/2007-VALDENIR CANEZIN x BANCO DO BRASIL S/A.- Ao exequente para que apresente memória de cálculo. -Adv. ALESSANDRO DORIGON.-

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-317/2007-SOUZA CRUZ S/A. x LUIZ B. DE SOUZA- Ao autor para retirar o ofício. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO.-

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-519/2007-BENVINDA PEREIRA JORGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc... Julgo, em consequência, extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do CPC. -Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-582/2007-MARONEZE & FRANCO LTDA-EPP x JOSE CARLOS DE ALMEIDA- DA- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

28. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-622/2007-DOZOLINA TOZELLI ADAMO e outros- Vistos etc... Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6015/73, defiro o pedido de retificação: a) Da certidão de casamento de fl. 23: a.1) o contraente, de Tozello Carlos, natural da Itália, com 22 anos, para Carlo Giuseppe Tosello, natural de Curtara, Província de Padova, Italia, com 21 anos (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); a.2) a contraente, de Spezia Romilda para Spezia Romilda (cf. registros civis de nascimento de fls. 21/22 e autos de habilitação para casamento de fls. 52/56); a.3) o pai do contraente, de Tozello Carlos Giuseppe Tosello, natural de Curtara, Província de Padova, Italia, com 21 anos (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); a.4) O nome dos avós maternos de contraente, de Spezio Luigi e Victorina Thereza para Spezie Luigi e Victorina Tereza (cf. autos de habilitação para casamento de fls. 52/56); a.5) a mãe do contraente, que constou como Bortoloto Elisabetta quando o correto seria Elisabetta Bortolotto (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); b) Da certidão de óbito de fl. 24: b.1) o falecido, de José Carlos Tozelli, natural de Pádua, na Italia, para Carlo Giuseppe Tosello, natural de Curtara, Província de Padova, Italia (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); b.2) os pais do falecido, de Bortolo Tozelli e Izabela Bortolotto para Bortolo Tozello e Elisabetta Bortolotto (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); b.3) em observações, era casado com Romilda Spezie, casamento realizado em Paraíba/RJ, no dia 20/01/1898, para Romilda Spezie, casamento realizado em Afonso Aribinos/RJ, em 24/06/1899 (cf. certidão de casamento de fl. 23 e autos de habilitação para casamento de fls. 52/56); b.4) ainda em observações, o patronímico dos filhos do falecido, de Tozelli para Tosello (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22). c) Da certidão de óbito de fl. 25: c.1) a falecida, de Romilda Spezie Tozelli para Spezie Romilda (cf. certidão de casamento de fl. 23, certidões de nascimento de fls. 26/27 e 29, certidão de óbito de fl. 28, e autos de habilitação para casamento de fls. 52/56); c.2) os pais da falecida, de Luiz Spezie e Thereza Botorine para Spezie Luigi e Victorina Tereza (cf. certidão de casamento de fl. 23 e autos de habilitação para casamento de fls. 52/56); c.3) o nome do declarante, de Armando Tozelli para Armando Tosello (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); c.4) em observações, viúva por óbito de José Carlos Tozelli, casamento realizado em Paraíba/RJ, no dia 20/01/1898, para Carlo Giuseppe Tosello, casamento realizado em Afonso Aribinos/RJ, em 24/06/1899 (cf. certidão de casamento de fl. 23); c.5) ainda em observações, o patronímico dos filhos da falecida, de Tozelli para Tosello (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22). d) Da certidão de nascimento de fl. 26: d.1) o nome do registrado, de Antonio para Antonio Tosello (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); d.2) os pais do registrado, de Carlo Tozelli e Romilda Spezie para Carlo Giuseppe Tosello e Romilda Spezie (cf. registros civis de nascimento de fls. 21/22, de casamento de fl. 23, e autos de habilitação para casamento de fls. 52/56); d.3) os avós paternos do registrado, de Bortolo Tozelli e Bortoloto Elisabetta para Bortolo Tozello e Elisabetta Bortolotto (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); d.4) os avós maternos do registrado, de Luiz Spezie e Butureri Thereza para Spezie Luigi e Victorina Tereza (cf. certidão de casamento de fl. 08 e autos de habilitação para casamento de fls. 52/56); d.5) em observações, a anotação do casamento de lavrado à fl. 180, do Livro n. 7 para fl. 180-F, livro B-007 sob n. de ordem 3 (cf. certidão de casamento de fl. 27); d.6) ainda em observações, anotação do falecimento do registrado, de fl. 276 para 276-v (cf. certidão de óbito de fl. 28). e) Da certidão de casamento de fl. 27: e.1) o nome do contraente, de Antonio Tozelli para Antonio Tosello (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); e.2) os pais do contraente, de Carlos Tozelli e Romilda Spezie para Carlo Giuseppe Tosello e Spezie Romilda (cf. registros civis de nascimento de fls. 21/22, de casamento de fl. 23, e autos de habilitação para casamento de fls. 52/56); e.3) em observações, na margem constam as seguintes anotações: óbito: Maristella Fazio Tozelli, e Antonio Tozelli, para Maristella Fazio e Antonio Tosello (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22 e certidão de casamento de fl. 27); e.4) ainda em observações, anotação do falecimento de Antonio Tosello, de fl. 276 para 276-v (cf. certidão de óbito de fl. 28). f) Da Certidão de Óbito de fl. 28: f.1) o nome do falecido, de Antonio Tozelli para Antonio Tosello (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); f.2) a filiação, de Carlos Tozelli e Romilda Espécie para Carlo Giuseppe Tosello e Spezie Romilda (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22 e autos de habilitação para casamento de fls. 52/56); f.3) em observações, sobre o casamento do falecido, de fls. 180 para fls. 180-F (cf. registros civis de casamento de fl. 27); f.4) ainda em observações, sobre os filhos do falecido, de Dózolina, com 69 anos para Dózolina, com 68 anos (cf. registros civis de nascimento e de casa-

mento de fls. 29 e 30). g) Da Certidão de Nascimento de fl. 29: g.1) o nome da registrada, de Dozolina Tozelli para Dozolina Tosello (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); g.2) o nome dos pais da registrada, de Antonio Tozelli e Maria Stella Fazio para Antonio Tosello e Maristella Fazio (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22 e certidão de casamento de fl. 27); g.3) o nome dos avós paternos da registrada, de Carlos Tozelli e Romilda Speni para Carlo Giuseppe Tosello e Romilda Spezie (cf. registros civis de nascimento de fls. 21/22, de casamento de fl. 23, e autos de habilitação para casamento de fls. 52/56); g.4) no campo observações, com o casamento, passou a adotar o nome de Dozolina Tozelli para Dozolina Tosello Adamo (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22). h) Em Certidão de casamento de fl. 30: h.1) o nome da contraente, de Dozolina Tozelli para Dozolina Tosello, e, mais abaixo, a contraente passou a assinar, de Dozolina Tozelli Adamo para Dozolina Tosello Adamo (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); h.2) o nome dos pais da contraente, de Antonio Tozelli e Maria Stella Fazio para Antonio Tosello e Maristella Fazio (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22 e certidão de casamento de fl. 27); i) Em Certidão de Nascimento de fl. 31: i.1) o nome da registrada, de Maria Luiza Tozelli Adamo para Maria Luiza Tosello Adamo (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); i.2) o nome da mãe da registrada, de Dozolina Tozelli Adamo para Dozolina Tosello Adamo (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); i.3) o nome da avó materna, de Luiza Vendramir para Luiza Vendrami (cf. registro civil de casamento de fl. 30); i.4) o nome dos avós maternos, de Antonio Tozelli e Maria Stella Fazio para Antonio Tosello e Maristella Fazio (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22 e registro civil de casamento de fl. 27); j) Da Certidão de Casamento de fl. 32: j.1) o nome de solteira da contraente, de Maria Luiza Tozelli Adamo para Maria Luiza Tosello Adamo (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); j.2) o nome da mãe da contraente, de Dozolina Tozelli Adamo para Dozolina Tosello Adamo (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22); j.3) sobre a averbação de divórcio, voltará a usar o nome de solteira, de Maria Luiza Adamo para Maria Luiza Tosello Adamo (cf. registros civis de nascimento de fls. 21/22 e 31). l) Da Certidão de Nascimento de fl. 34: l.1) o nome da avó materna da registrada, de Dozolina Tozelli Adamo para Dozolina Tosello Adamo (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22). m) Da Certidão de Casamento de fl. 35: m.1) o nome de solteira da contraente, de Maria Luiza Adamo para Maria Luiza Tosello Adamo (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22, e registro civil de casamento de fl. 31); m.2) o nome da mãe da contraente, de Dozolina Tozelli Adamo para Dozolina Tosello Adamo (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22). n) Da Certidão de Nascimento de fl. 36: n.1) o nome da mãe da registrada, de Maria Luiza Adamo para Maria Luiza Tosello Adamo (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22, e registro civil de casamento de fl. 31); n.2) o nome da mãe da registrada, de Maria Chicaroli de Almeida para Maria Chicaroli Almeida (cf. registro civil de casamento de fl. 37). o) Da Certidão de Nascimento de fl. 38: o.1) o nome da avó materna da registrada, de Dozolina Tozelli Adamo para Dozolina Tosello Adamo (cf. registro civil de nascimento de fls. 21/22). -Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-662/2007-HSBC INVESTIMENT BAK (BRASIL) S/A. x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Ciente da decisão de agravo de instrumento concedendo efeito suspensivo aos embargos, sendo que a execução fiscal em apenso já se encontra suspensa. Tendo em vista que o recurso suscitado não tem efeito suspensivo sobre a decisão do agravo, os embargos devem prosseguir. Visando evitar a obstrução da pauta de audiência e evitar delongas desnecessárias no presente feito, intimem-se as partes, para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, não será designada a audiência prevista no art.331 do CPC, invocando-se o seu par.3º. No mesmo prazo, não havendo acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FERNANDO V.GUIMARAES OAB/PR 20.738-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-714/2007-FOX AUTO PECAS LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P- Considerando que na audiência de conciliação não fora fixado os pontos controvertidos e nem determinado os meios de provas a serem produzidas, passo a proferir nova decisão na seqüência. I - Pontos controvertidos Em atenção ao contido na petição inicial e na impugnação, fixo como pontos controvertidos: a) aparência de regularidade no título (teoria da aparência); b) validade ou não do título que embasa a execução Pedidos Sucessivos: c) a adoção de índice de correção monetária ilegal; d) a cobrança de juros sobre juros em período inferior ao permitido pela legislação. III - Meios de prova Determinado às partes especificação dos meios de prova pretendiam produzir, o embargante se manifestou pelo julgamento antecipado ou caso não for este o entendimento pugnou pela prova pericial. Já a parte embargada requereu prova pericial grafotécnica, exibição de documento e prova oral. A pericia grafotécnica para comprovar de quem é a assinatura firmada no contrato (título executivo), tenho que seja desnecessária, pois conforme o contido nas razões de fls. 46-60 e contra-razões de fls. 73-79, é fato incontroverso de que a assinatura aposta no título executivo seja do Sr. Walter Cavalheiro (pai da sócia-gerente da primeira embargante), não havendo, portanto a necessidade de se apurar o titular dessa assinatura. Necessária a dilação probatória. Assim, defiro a produção de prova oral, consistente em oitiva das partes e testemunhas, para apuração de eventual aparência de regularidade na assinatura aposta no título (teoria da aparência). As testemunhas deverão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Defiro também o pedido de exibição de documento por terceiro, razão pela qual determino a expedição de ofício ao Cartório Mori solicitando cópia da procuração existente no livro 0101-P, fl. 06. Designo desde já para audiência de instrução e julgamento o dia 29/01/2009, as 14:00 horas. As partes para recolher a GRC do oficial de justiça. -Adv. PEDRO FALZEIROS CANHAN, MAUDE APARECIDA GONCALVES-OAB-23572 e CAR-

LOS ARAUZ FILHO-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-737/2007-HI-TOSHI AOKAKE x ZEDEQUIAS MARQUES DO NASCIMENTO- Ao autor para se manifestar quanto aos ofícios respondidos. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-31/2008-IRENE DE OLIVEIRA KATAYAMA x VALMIR DOMINGUES DE OLIVEIRA- Pretende o exequente a adjudicação de 50% dos bens penhorados. Decido. Mostra-se impossível a efetivação da adjudicação, porquanto os bens moveis penhorados são indivisíveis em razão de suas propriedades serem ostentadas por mais de uma pessoa, conforme documentos juntados as fls.11-14vº. A Pá Carregadeira penhorada esta gravada com alienação fiduciária, conforme nota fiscal, razão pela qual determino que seja oficiado ao credor fiduciário Sol Maquinas Equipamentos Rodoviaros e Industriais Ltda, solicitando o saldo das parcelas pagas pelo devedor Valmir Domingues de Oliveira e Outros. O exequente deverá juntar extrato do veículo penhorado dando conta da inexistência de qualquer gravame sobre ele. Saliente que o veículo penhorado na proporção de 50% poderá ser levado a hasta pública, recaído o outro 50% do bem, sobre o produto da alienação do bem. Quanto a Pá Carregadeira deverá aguardar o saldo de seu débito. -Adv. WILTON SILVA LONGO e ALESSANDRO DORIGON-.

33. BUSCA E APREENSAO (FID)-372/2008-BANCO FIAT S/A. x ANTONIO FRANCO DE LACERDA FILHO- Vistos etc... Tendo em vista a composição amigável e restituída do bem ao pelo requerido, bem com a desistência da presente demanda noticiada na petição de acordo, julgo extinto o processo com julgamento de merito, com fulcro no art.267, inc.VIII, do CPC. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SANCIN-.

34. BUSCA E APREENSAO (FID)-468/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x GILSON SANTOS- Ao autor para se manifestar nos autos. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

35. MONITORIA-504/2008-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL x ISMAEL FERREIRA DE ALMEIDA e outro- Ao autor para se manifestar acerca da petição. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-272/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x HELDER DE MOURA VILLELA e outro- Vistos etc... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme petição, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no CPC, art.794, inc.I. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

37. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-150/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x HELIO FARIAS DE SOUZA e outro- Vistos etc... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no CPC, art.794, inc.I. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

38. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-340/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x VALDOMIRO GONCALVES e outro- Vistos etc... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme petição, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no CPC, art.794, inc.I. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-590/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x WALMIR ROCHA DE AZEVEDO e outro- Vistos etc... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme petição, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no CPC, art.794, inc.I. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.126/2008 JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0012	000040/2003
	0024	000430/2005
	0026	000558/2005
	0028	000525/2006
	0030	000711/2006
	0045	000437/2008
	0046	000438/2008
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0003	000113/1995
	0011	000326/2002
	0018	000191/2004
	0019	000295/2004
	0021	000364/2005
	0033	000015/2007
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA	0048	000162/1990
ALEXANDRE MACHADO DA SILVA	0009	000061/1999
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0052	000091/2003
ANTONIO CARLOS ALVES	0021	000364/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA	0006	000100/1997
	0031	000741/2006
	0047	000503/2008
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0025	000465/2005
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0002	000066/1994
CRISTIANE BERGAMIN MORRO-	0002	000066/1994
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	0012	000040/2003
EDSON SCARDUA	0029	000647/2006
	0005	000012/1997
ELOI ANTONIO POZZATI	0051	000311/2002
EVERALDO BUGHI	0053	000257/2005
FABIO AMARAL ROCHA	0002	000066/1994

FABIO PRANDINE MOLEIRO 0053 000257/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0019 000295/2004
GIANNY VANESKA GATTI FELI 0037 000707/2007
GILMAR LUIZ SCHWAB 0010 000306/2000
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI 0014 000383/2003
HELENO GALDINO LUCAS-OAB/ 0049 000111/1997
ILMO TRISTAO BARBOSA 0007 000474/1997
JAIR APARECIDO ZANIN 0022 000382/2005
JAIR FELIPES 0014 000383/2003
JEFFERSON LIMA AGUIAR 0041 000160/2008
JOAO CARLOS GOMES 0004 000129/1996
0008 000347/1998
0013 000215/2003
0023 000422/2005
0036 000585/2007
0039 000741/2007
0043 000232/2008
0036 000585/2007
0020 000004/2005
0007 000474/1997
0027 000071/2006
0015 000412/2003
0044 000392/2008
0010 000306/2000
0034 000120/2007
0040 000100/2008
0019 000295/2004
0001 000239/1990
0051 000311/2002
0050 000117/1997
0019 000295/2004
0038 000714/2007
0016 000016/2004
0017 000091/2004
0002 000066/1994
0035 000521/2007
0032 000760/2006
0042 000199/2008
0029 000647/2006

JOSE APARECIDO BORGES DOS
JOSE HUMBERTO PINHEIRO-OA
JUAREZ PAULO DA SILVA

KEMELLY AGOSTINI DUARTE
LUCIO CLOVIS PELANDA
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA
LUIZ CARLOS DE ABREU
LUIZ FERNANDO PEREIRA
MARCIA L. GUND OAB/PR 29.
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA

OLIVEIRA MARTINS DOS REIS
OSMAR G. FRANCO
PEDRO FALEIROS CANHAN
RENATO FERNANDES SILVA JU

RICARDO JORGE ROCHA PEREI
ROSANGELA GIORDANO PELOI
RUBENS DE OLIVEIRA
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI
TOSHIHARU HIROKI

1. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-239/1990-PEDRO JOSE DE OLIVEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para retirar a carta precatória. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

2. COBRANCA (ORD)-66/1994-ADERBAL TEIXEIRA ROCHA x COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL- O executado apresentou exceção de pre-executividade, alegando a prescrição intercorrente por estar o processo paralisado há muitos anos. O exequente sustentou que sempre buscou a satisfação de seu crédito, razão pela qual não se pode falar em injustificada paralisação do processo, tendo inclusive ajuizado habilitação de crédito na comarca de São Paulo- SP. E o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. Mister esclarecer que a exceção de pre-executividade, ou, a categoria que entende mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. A prescrição intercorrente nada mais e que a extinção do direito, face a inatividade do seu titular, pelo período que a lei haja fixado. Pois bem. A parte executada alega que o título judicial no qual se baseia a execução, esta prescrito, em virtude do abandono do processo pelo exequente. Porem, falta-lhe razão. Como e sabido, pode-se cogitar em prescrição intercorrente a partir do momento que o exequente deixa de movimentar o processo, por negligência, presumindo-se a sua desistência da pretensão a tutela jurisdicional. No caso, verifica-se que foi autorizada judicialmente a suspensão do processo por prazo indeterminado, diante da falta de bens passíveis de penhora, o qual e perfeitamente possível, nos termos do CPC, art.791, inc.III. Desta feita, suspensa a execução e defeso praticar quaisquer atos processuais, a teor do CPC, art.793. Nessas condições, estando o curso do processo suspenso, inclusive por ordem expressa judicial, não se pode falar em prescrição intercorrente, já que este instituto implica no abandono do processo da parte interessada que promove a execução. Somente seria hipótese de inércia do exequente, se ele tivesse sido intimado a praticar algum ato no sentido de dar prosseguimento a execução, e logo após permanecesse inerte, o que, no caso em tela, inexistente expressa determinação nesse sentido. Portanto, não há que se falar em prescrição intercorrente, porquanto não houve inércia do exequente. Desta feita, rejeito o pedido formulado na objeção de pre-executividade apresentada as fls.127-128. Ante precedentes dos tribunais, bem como controversia a respeito das matérias elencadas na objeção, condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 150,00. Determino o prosseguimento do feito. -Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA, FABIO AMARAL ROCHA e CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-113/1995-BANCO BRADESCO S/A. x IRENE YUKIKO KIMURA e outros- Ao autor para retirar a carta e providenciar cópias. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-129/1996-ANTONIO VICENTINI x GOIOFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO ESTOFADOS LTDA e outro- Ao autor para retirar os ofícios. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-12/1997-BANCO BRADESCO S/A. x OLAVO LUIZ DA SILVA e outro- Ao autor para recolher a GRC do oficial e providenciar cópias. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-100/1997-JOSE HENRIQUE VITORINO x BANCO ITAU S/A.- Sobre o cálculo apresentado e pedido de fls.243/251, diga o executado em 05 dias, sendo que seu

silêncio importará em concordância. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-474/1997-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ISIS BONADIO RIBEIRO e outros- Alega a executada teve suas contas bancárias bloqueadas por ordem judicial, tendo requerido as fls.223-226 seu levantamento, sob o argumento de que os valores da constantes são impenhoráveis por se tratarem de contas-poupança no limite de 40 salários mínimos. Juntou documentos. E o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. Mister esclarecer que a exceção de pre-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. Ainda que a parte exequente não tenha sido intimada para se manifestar, não visualizo qualquer prejuízo, por ser a decorrente impenhorabilidade, matéria de ordem pública, razão pela qual passo a analisá-la. Conforme se dessume dos documentos juntados as fls.230-231 realmente o numerário bloqueado no banco Itau se trata de uma conta-poupança de nº 15892-3, agência 3731, com valor inferior a 40 salários mínimos. Portanto, absolutamente impenhorável e mencionada conta da executada por não se tratar, na hipótese, de pagamento de prestação alimentícia, única exceção legal. Por outro giro, os numerários bloqueados na conta-corrente, nº 65.719-7, e conta-poupança nº 9.191-2, ambas da Caixa Econômica Federal, não há como identificar qual a ordem judicial que ensejou o bloqueio desses valores, se foi oriundo deste Juízo ou de outro, razão pela qual entendo por cautela manter o bloqueio ate a comprovação de sua origem. Desta feita, defiro parcialmente os pedidos ventilados na peca de fls.223-226 para a finalidade de declarar a impenhorabilidade do número bloqueado na conta-poupança nº 15892-3/500, agência 3731 Banco Itau desta cidade. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e JUAREZ PAULO DA SILVA-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-347/1998-MILTON TADASHI KAWAKAMI x FRANCISCO MARCIANO DA SILVA e outro- Ao autor para recolher a GRC do oficial de justiça. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-61/1999-USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.- Manifeste-se a parte embargada sobre a proposta de honorários periciais. -Adv. JAIR FELIPES-

10. INVENTARIO-306/2000-JOSE CORREIA DE OLIVEIRA x JOAO RUFINO DE OLIVEIRA- Analisando os autos constatado que o requerimento apresentado por Ana Correia De Oliveira deve ser deferido. Portanto, conforme se conclui das cópias dos documentos juntados as fls.111-115, Ovídio Correia de Oliveira não deixou descendente nem esposa, logo, sua genitora Ana Correia de Oliveira e sua herdeira. Desta feita, DEFIRO o pedido ventilado na petição de fls.105/108 para a finalidade de determinar a habilitação de Ana Correia de Oliveira, na qualidade de herdeira do falecido Ovídio Correia de Oliveira no que tange ao seu quinhão neste processo de inventário. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA e GILMAR LUIZ SCHWAB-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-326/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x SENHORINHA CARDOSO DE OLIVEIRA e outro- As partes para se manifestarem sobre a conta e avaliação apresentada. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-40/2003-R. M. APOLONI - COMBUSTIVEIS x ESPOLIO DE JOSE MARQUES- Recebo os presentes embargos de terceiro para discussão, suspendendo a ação de execução, somente no que concerne aos atos executórios referentes ao veículo penhorado, nos termos do CPC, art.1052. Certifique-se a suspensão nos autos de ação de execução de autos nº 40/2003 em tramite nesta Vara. Considerando a documentação apresentada com o pedido inicial, em particular os documentos de fls.12,23,26,27,29 e 32 dos autos, entendo que deve ser deferida a liminar pleiteada, mediante caução, conforme dispõe o art.1.051 do CPC. Isto porque referidos documentos comprovam que a embargante adquiriu o veículo penhorado em 31/10/2003, sendo que estava na posse dele, estando de boa fé, ate que a embargada prove o contrário. Ademais, consoante certidão de casamento religioso de fls.26, mencionado veículo teria sido adquirido anteriormente as nupcias. Em sendo assim, prestada a caução e lavrado o respectivo termo, defiro o pedido liminar, determinando a expedição de mandado de restituição em favor da embargante. Cite-se a parte embargada para, querendo, oferecer contestação no prazo de 10 dias, de acordo com o CPC, art.1053, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela embargante. Cite-se a parte embargada para, querendo, oferecer contestação no prazo de 10 dias, de acordo com o CPC, art.1053, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela embargante. -Adv. EDSON SCARDUA e ABDIAS ABRANTES NETO-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-215/2003-LEONICE SERAFIM DA SILVA x VALDIRA MACENA DA SILVA- Ao autor para assinar o termo de adjudicação. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-383/2003-WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Não obstante não tenha havido impugnação por qualquer das partes da decisão de fls.1394/1395, visualizo que ela esta cometida de nulidade por violar a preclusão acerca da matéria honorários advocatícios. Vejamos. Inicialmente a sentença, cuja cópia esta encartada as fls.197-203, julgou improcedentes os pedidos vertidos nos embargos monitorios, condenando os ora exequentes nas custas, despesas processuais e honorários de 20% sobre o valor constituído. Deta sentença a parte ora exequente interpeleou a decisão, sendo que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo acordado conta com cópia encartada as fls.277-293 destes autos, deu

provento parcial ao recurso para o fim de limitar os juros em 12% ao ano, e consequente, estabeleceu que sobre os 20% arbitrados como honorários, 70% caberia ao ora executado e os outros 30% aos ora exequentes. Pois bem, esta acordou e que se esta a executar. Ocorre que ao proceder aos calculos para instruir sua inicial, a parte exequente incluiu sua verba honoraria, ou seja, 30% dos 20% arbitrados como honorários, o que corresponde a 6% do valor constituído. A fls.970 despachou o então Juiz Titular desta Vara, arbitrando em 5% os honorários advocatícios para a parte exequente. Logo depois, em sede de execcao de pre-executividade, houve decisao interlocutoria, onde se estabeleceu como extinto o processo executorio somente no que toca a inclusao da verba honoraria. Desta decisao, a parte exequente interpos apelaçao, sendo que deveria ser agravado, razao pela qual nao fora recebida a apelaçao. A parte executada arguiu que todo o processo estaria extinto, ocaisao em que, atraves de decisao interlocutoria, este Juzo consignou que: " Observa-se, portanto, que nao procede a alegaçao de fls.1071-1074, pois nao sao mais objetos da presente execucao os valores arbitrados como honorarios advocatícios na acao monitoria, mas sim o valores indevidamente recebidos pelo Banco Bamerindus a titulo de juros." As fls.1323-1325 este Juiz autorizou o levantamento dos honorarios advocatícios pertencentes ao patrono da parte exequente, constituído a epoca da propositura da execucao, correspondente a 5% sobre o valor constituído. Desta feita, a decisao de fls.1394-1395 ofendeu a decisao de fls.1089-1090, a qual ja estava preclusa. Sabe-se que o direito processual civil ainda e extremamente formalista, principalmente no tocante a reforma das decisoes judiciais. Partindo de tal constatacao, assenta-se o postulado de que uma decisao, mesmo interlocutoria, somente pode ser reformada atraves de recurso especificado legalmente, e que o Juiz, ja tendo entregue a prestacao jurisdiccional, nao pode mais rever o que decidiu. Por uma rapida leitura dos artigos supra, parece o art.471 deixar margem para que, no mesmo processo, o Juiz reveja questao que ja decidiu. Na pratica, entretanto, tais excecoes, na maioria das vezes, autorizam somente a instauracao de um novo processo para rediscutir a questao ja decidida. Alias, nesse sentido opina Nelson Nery, comentando o artigo em evidencia; " O caput do dispositivo comentado impede que o juiz, no mesmo processo, decida novamente as questoes ja decididas. As excecoes sao, na verdade, aberturas para a redescisao em outro processo". Ressalve-se, todavia, casos como a possibilidade de retratacao diante de agravo retido ou de instrumento, que bem se adequam ao inc.II do art. em exame, mas que nao precisam da instauracao de outro processo. Certo e, pois, que a preclusao nao perdoa a inercia das partes; e nem mesmo poupa o juiz, que em muitos casos se ve impossibilitado de rever uma decisao ja tomada, mesmo concluindo, apos nova reflexao, que havia equivoico ao decidir. Sob esse argumento, estando preclusao a decisao de fls.1089/1090, nula a decisao de fls.1323-1325 na parte que autorizou a nao compensacao de honorarios. Desta feita, indefiro requerimento de fls.1415-1417. Tambem indefiro requerimento de fls.1425-1428, vez que a presente execucao nao abrange os honorarios advocatícios em que o patrono da parte executada e credor. Possivel o levantamento das custas e despesas processuais. -Advs. GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545 e JAIR FELIPES-.

15. USUCAPIAO-412/2003-MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURAO - e outro x CHIYOMATSU ISHISAKI- Ao autor para atender os requisitos constantes no art.232, inc.III CPC. -Adv. KEMELLY AGOSTINI DUARTE-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-16/2004-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL x GIOVANI APARECIDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO- Ao autor para retirar o oficio em cartorio. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-91/2004-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL x WALDIR VIEL - CPF/MF. 571.973.509-72 - Ao autor para retirar o oficio em cartorio. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

18. HABILITACAO DE CREDITO-191/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE DAIJI TANAKA- Em cumprimento a decisao de V. Acordao, remeto as partes aos meios ordinarios, e determino a reserva dos bens suficientes para pagamento ao credor, no valor indicado as fls.121/122, nos autos de inventario nº 647/06, na forma CPC, art.1018, par.unico. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-295/2004-GOIO DIESEL PETROLEO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.- As partes da baixa dos autos. -Advs. FABIOLA ROSA FERSTENBERG, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734, OSMAR G. FRANCO e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-4/2005-LAURO FERREIRA x SERGIO HECHT ANKLIN- Ao autor para recolher a GRC do ofical. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-OAB/PR-12110-.

21. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-364/2005-ALOISIO CANDIDO DE OLIVEIRA x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro- As partes para recolherem a GRC do ofical e providenciarem copias. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e ANTONIO CARLOS ALVES-.

22. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-382/2005-CARLOS ALBERTO CELONI x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, em 15 dias, pagar o montante indicado conforme calculo de fls.331 e 335, sob pena de aplicacao de multa de 10%. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-422/2005-MARIA LUCINETE VIVAN x ELIZABETE HONORATO- Aguarda-se no arquivo provisorio pelo prazo de 06 meses. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-430/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GELSON CANEZIN- Ao exequente para requerer o que entender de direito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

25. DECLARATORIA-465/2005-BARROS & GONÇALVES LTDA. x A BERSANI- Ao autor para retirar a carta precatória e providenciar copias. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-558/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADALBERTO POMINI e outro- Ao autor para retirar o oficio em cartorio. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

27. ALVARA JUDICIAL-71/2006-NOIVA DOS SANTOS PEREIRA e outros- Ao autor para retirar o alvara. -Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA-.

28. INVENTARIO-525/2006-CLEIDE BIONDI DA SILVA x NELSON CASEMIRO DA SILVA- Ao autor para retirar o oficio. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

29. ORDINARIA DE COBRANCA-647/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x SUPERMERCADOS DAIMARU e outros- Ao requeridos para se manifestarem sobre a proposta de honorarios do perito. -Advs. TOSHIHARU HIROKI e EDSON SCARDUA-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-711/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GINALDO ALVES BARBOSA- Ao exequente para requerer o que entender de direito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-15/2006-BANCO ITAU S/A. x TREVO RECICLADORA E DISTRIBUIDORA DE PLASTICO LTDA e outro- Ao autor para retirar o oficio em cartorio. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-760/2006-CRISTIANO MARCELINO JOÃO x IRACEMA FERRARESCO DE PAULA- Ao autor para recolher, a GRC do ofical. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-15/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SENHORINHA CARDOSO DE OLIVEIRA- Ao autor para se manifestar sobre a avaliacao de fls.41. -Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

34. INVENTARIO NEGATIVO-120/2007-FRANCISCO ANDRADE DA SILVA x ISABEL PEREIRA DA SILVA- Ao inventariante para juntar certidoes negativas da receita federal, estadual e municipal. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-521/2007-FERNANDO LEMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista a certidao retro, redesigno a audiencia para o dia 03/03/2009, as 14:00 horas. -Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-585/2007-ADEIR ARAUJO DE MELO x OSVALDO ANTONIO MARQUES GONÇALVES- 1. O executado apresentou exceção de pré-executividade argüindo do ser o imóvel construído impenhorável em razão de se constituir bem de família (fls. 35-37). 2. O exequente devidamente intimado sustentou que o bem não é utilizado como residência familiar do executado (fls. 54-62). 3. É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. 4. Mister esclarecer que a exceção de pré-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. 5. Na espécie, a matéria veiculada pelo devedor pode ser apreciada por objeção de pré-executividade. 6. A alegação do executado de ser o imóvel penhorado (fl. 65), bem de família, não merece acolhimento. 7. Senão vejamos. 8. A Lei 8.009/90 tornou impenhorável o bem imóvel ocupado com residência familiar do devedor, disposto em seu artigo 5º, in verbis: Art. 5º. Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo ca-sal ou pela entidade familiar para moradia permanente. 9. A mesma lei prevê, ainda, no seu art. 4º, § 2º, in verbis: § 2º Quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do artigo 5º, inciso XX-VI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural. 10. Com referência à aludida impenhorabilidade, o executado trouxe aos autos documento que comprova que possui apenas uma parte ideal do imóvel penhorado em condomínio com outras pessoas (fl. 38), porém, não se desincumbiu que o imóvel é o local de sua residência e de seus familiares. 11. O dispositivo acima não exige que o casal tenha apenas um imóvel, estabelece que nele reside a família. 12. Em outras palavras, para que o bem seja considerado como bem de família, a exigência é de que o imóvel sirva como local de residência do devedor e seus familiares. 13. Há equivocada idéia de que para ser considerado bem de família, basta a comprovação de que o imóvel seja único de propriedade do devedor, na verdade o que a lei exige é que se ele tiver duas, por exemplo, apenas uma será considerada bem de família. 14. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. 15. Ementa: BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE O disposto no artigo 5º da Lei nº 8009/90 não autoriza a conclusão de que, para que o bem seja considerado de família, deve o executado ter somente um único imóvel, mas sim que o imóvel seja dotado dessa qualidade para que se torne impenhorável. Interpretação em contrário implicaria a conclusão de que quem possui mais de um imóvel não pode possuir bem de família. (TRT 12ª R. - AP 01509-2005-001-12-00-3 - (05533/2007) - Red. p/o Ac. Juiz Geraldo José Balbinot - DJU 12.04.2007). Sem grifos no original. 16. No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - RECURSO DES-

PROVIDO. A Lei nº 8.009/90 não exige que o devedor tenha somente um único imóvel para que se reconheça a impenhorabilidade do bem de família. O que é imprescindível é que o imóvel urbano ou rural, próprio do casal ou da entidade familiar, seja destinado à residência da família. (TJPR - 11ª C. Cível - AC 0270952-4 - Curitiba - Rel.: Des. Gla-demir Vidal Antunes Panizzi - Unanime - J. 31.07.2006). Sem grifos no original. 17. Nessas condições, não estando presente o elemento que caracteriza o imóvel como bem de família, qual seja a demonstração de que realmente o imóvel é utilizado como local de moradia do devedor, o requerimento deve ser indeferido. 18. Mencionada instrução probatória pleiteada pelo executado teria sido em embargos do devedor e não objeção de executividade, pois, como se sabe não se admite dilação probatória, razão pela qual a prova é documental e pré-constituída e, em havendo necessidade de prova testemunhal, pericial o devedor não deve apresentar objeção e sim opor embargos do devedor. 19. Como no presente caso o devedor fora citado pela sua sistematizada de execução, tendo inclusive decorrido o prazo para oferecimento de embargos (fl. 17) e, somente após foi operacionada a penhora do imóvel (fl.30), saliente que o devedor poderá apresentar embargos à arrematação ou adjudicação (ou de segunda fase), que se destinam justamente à argüição de aspectos processuais e de mérito surgidos após o decurso do prazo para apresentação dos embargos de primeira fase. 20. Desta feita, rejeito o pedido apresentado na peça de fls. 35-37. 21. Ante precedentes dos Tribunais, bem como controversia a respeito das matérias elencadas na objeção, condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios, as quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). -Advs. JOAO CARLOS GOMES e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

37. COBRANÇA (ORD)-707/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ao autor para depositar o porte postal. -Adv. GIANNY VARNESKA GATTI FELIX CRUZ-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-714/2007-FOX AUTO PECAS LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P- Ao autor para retirar a carta precatória. -Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN-.

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-741/2007-GOIOPLAST FRIOS E EMBALAGENS LTDA. - ME x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS BARBOZA LTDA. ME- Ao autor para recolher a GRC do ofical de justica e providenciar copias. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

40. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-100/2008-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SUDAMERIS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Por equivoico, estes autos vieram conclusos, porém, fora despachado somente os autos principais, tendo ficado esta impugnacao sem despacho. Desta feita, com o fito de sanar mencionada irregularidade, recebo a presente impugnacao, nos termos do CPC, art.261. Intime-se a impugnada Sudameris Leasing Arrendamento Mercantil para, no prazo de 05 dias, oferecer manifestacao. -Adv. LEONARDO C. GARCIA-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-160/2008-ISAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ x ATAIDE XAVIER REZENDE e outro- Vistos etc... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de excecao/objeçao de pre-executividade. Manifeste-se o exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR-.

42. MONITORIA-199/2008-D.M.R. MÁQUINAS LTDA - ME x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ao autor para recolher a GRC do ofical. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI OAB/28.223-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-232/2008-A.C.FRANCO & FRANCO LTDA. - EPP x ANA MARIA DUARTE CARINI e outro- Ao autor para retirar o edital. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-392/2008-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS x MARCIO OSVALDO DA SILVA- Ao autor para recolher a GRC do ofical. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-437/2008-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x OSVALDO ANTONIO MARQUES GONÇALVES e outros- Ao exequente para se manifestar sobre a certidao. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-438/2008-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NELIO ANDRE DE MELO- Ao autor para se manifestar acerca da avaliacao. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

47. MONITORIA-503/2008-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL x ISMAEL FERREIRA DE ALMEIDA- Ao autor para se manifestar acerca da certidao de fls.41º. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-.

48. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-162/1990-CREA x J. S. KURODA E CIA LTDA- Ao autor para retirar o oficio. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

49. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-111/1997-CREA x VIMENTAL - VIDRACARIA E METALURGICA LTDA e outros- Ao autor para retirar o oficio em cartorio. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-OAB/PR.23.110-.

50. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-117/1997-CREA x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- 1. Inicialmente, observo a necessidade de destacar a Constituição da República, art. 100, § 3º e seu ADCT, art. 87. Tais dispositivos estabelecem, in verbis: Constituição da República Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os

pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (...) § 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. ADCT Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão consideradas de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao analisar a questão, tem entendido que os entes da federação podem estipular como "pequeno valor" quantias inferiores àquelas previstas nos incisos do art. 87 do ADCT em razão de sua natureza transitória, ou seja, só valem as referências ali previstas até a promulgação das respectivas leis definidoras pelos entes da federação. 3. Assim restou consignado no julgamento da ADI 2868, em que a Suprema Corte analisou lei do Estado do Piauí que estabelecia valores aquém daqueles previstos no art. 87 do ADCT para fins de aplicação da Constituição da República, art. 100, § 3º, em cuja ementa consta: Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.250/2002 DO ESTADO DO PIAUÍ. PRECATÓRIOS. OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR. CF, ART. 100, § 3º. ADCT, ART. 87. Possibilidade de fixação, pelos estados-membros, de valor referencial inferior ao do art. 87 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional 37/2002. Ação direta julgada improcedente. (STF. ADI 2868 - Rel. Min. Carlos Brito, Rel. para o Acórdão Min. Joaquim Barbosa). Sem grifos no original. 4. Em seu voto o Ministro Cezar Peluso consignou que: "... a meu ver, parece claro o caráter transitório do art. 87, de modo que o legislador estadual, a quem a norma resultante da conjugação dos §§ 3º e 5º do art. 100 atribuiu competência para fixar o valor das obrigações denominadas de pequeno valor, pode agir como se essa norma já não existisse. Noutras palavras, terminaria exatamente no ato da promulgação da lei esta-dual o período de transitoriedade daquela norma. O legislador estadual tem, pois, toda a liberdade para, segundo os próprios critérios constitucionais, compatibilizar o valor que estabeleça com as disponibilidades orçamentárias da respectiva entidade da federação". 5. A par disso, o Município de Goioeré promulgou em 05 de setembro de 2006 a Lei Municipal n. 1.727/2006 que fixa o teto máximo dos créditos definidos como de pequeno valor para pagamento de precatórios nos seguintes termos, in verbis: Art. 1º. Fica fixado o teto máximo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) dos créditos definidos como de pequeno valor, para pagamento de precatórios judiciais, com trânsito em julgado, de acordo com o que estabelece a emenda Constitucional n. 30, em seu artigo 1º, que altera a redação do artigo 100 da Constituição Federal. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "14 de dezembro". Em 05 de setembro de 2006. 6. Diante da argumentação retro exposta, tenho como validada a estipulação constante em mencionada Lei Municipal que fixa limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para caracterização de RPV. 7. Outra questão é a aplicação da citada lei às obrigações relacionadas aos presentes autos. Primeiramente, insta salientar que a aludida Lei Municipal data de 05 de setembro de 2006 e, em razão de disciplinar o pagamento das obrigações de pequeno valor, possui, a meu ver, quanto a isso, caráter processual, devendo ser observada, no tocante à sua aplicação, a regra da imediatidade, ou seja, deveria ser observada em relação aos processos em andamento, não aplicando-se ao caso em tela, já que não obstante a ação ordinária de inexistência de relação jurídico-tributária c/c repetição de indébito tenha sido distribuída em 13.10.1997, a presente execução foi em 13.10.1997, ou seja, anteriormente à sua vigência. 8. Esclarecendo melhor o assunto. Ainda que já publicada, referida legislação municipal não é aplicável ao caso presente, haja vista que a execução foi proposta em data anterior à sua publicação, devendo prevalecer, para efeito de expedição de requisições de pequeno valor, o montante correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, a teor do disposto na ADCT, art. 87, II, 9. Ora, a ação de execução contra o Município de Goioeré foi proposta anteriormente a edição da Lei Municipal n. 1.727/2006 que fixou o RPV no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que significa que não está abarcada pelos efeitos da Lei a que se refere o Município, numa tentativa de esquivar-se do pagamento de suas dívidas. 10. Guardadas as devidas proporções, confira-se a mesma orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais sobre o tema: Ementa: Send assim, em face do princípio da irretroatividade da lei, o Decreto Municipal que regulamentou a matéria relativa ao pa-rágrafo 3º, do art. 100, da Carta Magna, não pode ser aqui considerado, devendo prevalecer o valor de 30 (trinta) salários mínimos estabelecido constitucionalmente. (TJ/MG. Apelação Cível n. 1.0073.04.014.602-6/001, 1ª C. Cív. rel. Des. Eduardo Andrade, DJ: 13.08.2004). Sem grifos no original. 11. Ante o exposto e tendo em vista que os embargos oferecidos pela Fazenda Pública Municipal foram julgados improcedentes, determino que seja expedido ofício ao representante legal do Município de Goioeré, requisitando-lhe, no prazo de 60 (ses-senta) dias, o pagamento em conta judicial do crédito devido à parte exequente, devidamente atualizado. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-.

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-311/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MAURO AUGUSTO MESTRE e outro- A parte executada, através do Sr. Curador Nomeado, apresentou exceção de pré-executividade arguindo a nulidade da citada execução. O exequente pugnou pelo não acolhimento do pedido. E o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. Mister esclarecer que a execuco

de pre-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. Merece prosperar a alegação do nobre Curador. Senão vejamos. Como e sabido, a citação por edital somente deve ser deferida quando se esgotarem os meios para que se efetive a citação pessoal do executado. No caso, a Fazenda Pública não teve a cautela necessária nesse sentido, pois o requerer a citação do executado não indicou o endereço que consta expressamente na matrícula do imóvel originário do presente crédito tributário, quando sabia, ou pelo menos deveria saber a existência de outro endereço que possivelmente poderia localizar o executado. Ante o exposto, declaramos nula a citação por edital. Desta feita, acolho o pedido veiculado na objeção de executividade e, por conseguinte, determino a citação pessoal do executado a Rua do Centenário, nº 421, Jardim Curitiba. Ante precedentes dos tribunais, bem como controversia a respeito das matérias elencadas na objeção, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00. -Adv. EVERALDO BUGHI e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-

52. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-91/2003-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x ALBERTO YUTARO OKAMOTO- Acerca do petição nos fls.102/103 tenho a esclarecer o seguinte para integrar, portanto, a decisão de fls.93-95. Os créditos tributários ora executados tiveram como marco inicial para contagem do prazo quinzenal da decadência a data de 01.01.1998, vez que referente ao ano-base de 1997. Logo, o termo final para o lançamento seria 01.01.2003. Ocorre que os lançamentos ocorreram anteriormente ao prazo final, ou seja, em 29.10.2002. Desta feita, o prazo prescricional tem como dias a quo a data de 29.10.2002. Pois bem. Etendo que não se aplica a hipótese prevista na Lei nº 6.830/80, art.2º, par.3º, por se tratar de lei ordinária, sendo que e matéria reservada a lei complementar. Portanto, o prazo prescricional dos créditos tributários executados tem como dies ad quem a data de 29.10.2007. Tendo sido proposta a execução em 24.11.2003 e citada a parte executada em 14.04.2004 não ha que se falar em prescrição. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS.-

53. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-257/2005-MUNICIPIO DE GOIOERÉ - PR x TIAGO MADUREIRA E FABIOLA MADUREIRA e outro- A parte executada, através do Sr. Curador nomeado, apresentou exceção de pre-executividade arguindo nulidades absolutas como; ausência de requisitos na CDA e memória de cálculo, excesso de penhora, bem como a prescrição dos créditos tributários. O exequente pugnou pelo não acolhimento da prescrição e nulidades apontadas pelo curador. E o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. Mister esclarecer que a exceção de pre-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. Começo a análise das nulidades absolutas. Senão Vejamos. Alega o nobre curador que a certidão de dívida ativa não contém o índice aritmético utilizado para correção do valor originário da dívida e percentual da multa aplicada, bem como não ha memória de cálculo discriminando a evolução do crédito tributário, tornando-se a execução nula de pleno direito. Engana-se o nobre curador, uma vez que ao contrário do afirmado, a certidão de dívida ativa acostada a fls.03, dos autos atende todas as exigências do CTN art.202, e lei nº 6.830/80, art.2º, par.5º. Na última parte da certidão tanto as fls.03-04, permite a identificação da dívida, o seu valor originário, vencimento, o termo inicial da atualização monetária e dos juros, índice, apostos, a legislação aplicável a espécie, a data de inscrição e demais requisitos, preenchendo todas as exigências obrigatórias. Quanto a memória de cálculo discriminando a evolução do crédito tributário, tenho que não seja requisito indispensável para a propositura da execução fiscal, por previsão expressa da Lei 6.830/80, art.6º, par.1º, ja que o próprio título executivo apresenta amplamente detalhado o valor do crédito tributário. Tambm não merece acolhimento a alegação de que ha excesso de penhora, isto por que, alem do bem ser indivisível, por se tratar de imóvel urbano, referido bem responde pela dívida por ele gerada, visto que e o originário do presente crédito tributário. De outra banda, outra decisão merece a arguição de prescrição dos créditos tributário referentes aos exercicios de 1999 e 2000. Segundo o disposto na Constituição da Republica, art.146, inc.III, "b", "c", cabe a lei complementar estabelecer normas relativas a obrigação, lançamento, prescrição e decadência tributários. Pois bem. O CTN, art.174, que e uma lei complementar, estabelece que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da data de sua constituição definitiva, sem fazer qualquer ressalva quanto a suspensão do prazo por cento e oitenta dias apos a inscrição em dívida ativa. Ora, a lei nº 6.830/80, que e ordinária e não complementar, no seu art.2º, par.3º, estabelece a hipótese de suspensão do prazo prescricional para cobrança do crédito tributário por cento e oitenta dias apos a inscrição na dívida ativa. Entretanto, com ja se disse, trata-se de lei ordinária, a qual não pode, segundo a regra constitucional acima mencionada, regulamentar matéria relativa a prescrição tributária e, por isso, alterar ou trazer novas hipóteses ao CTN, art.174. As hipóteses de interrupção do lapso prescricional estao previstas no CTN, art.174, par.un. in verbis; Salienta-se que a redação anterior do inc.i era de que a prescrição se interromperia pela citação pessoal feita ao devedor. O despacho que ordena a citação somente veio a ser hipótese de interrupção da prescrição com o advento da lei complementar nº 118, de 09/02/2005, não podendo retroagir para prejudicar o contribuinte. Conforme se verifica no caderno processual, a execução se refere aos anos-base de 1999 a 2003, logo estao prescritos os créditos referentes aos exercicios de 1999 a 2000, este ultimo com data de vencimento em 31/03/2000, vez que o despacho que ordenou a citação fora proferido em 07/04/2005, interrompendo a contagem do lapso prescricional. Verifica-se portanto, que transcorreram mais de 05 anos entre o vencimento dos créditos tributários referentes aos anos de 1999, e o despacho que ordenou a citação. Desta feita, acolho somente o pedido de reconhecimento da prescrição veiculado na objeção de executividade apresentada para a finalidade de, com fundamento no CTN, art.174, declarar a prescrição dos créditos tributários referentes aos exercicios de 1999 a 2000. Proceda-se a novo calculo do debito exequendo, subtraindo-

se, para isso, os créditos reconhecidos como prescritos. Ante precedentes dos Tribunais, bem como controversia a respeito das matérias elencadas na objeção, condeno a parte executada no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00. -Adv. EVERALDO BUGHI e FABIO PRANDINE MOLEIRO.-

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.127/2008
JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA**

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0002	000456/1995
	0009	000065/2007
	0023	000605/2008
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0012	000627/2007
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0020	000595/2008
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0010	000087/2007
	0013	000642/2007
	0015	000224/2008
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0015	000224/2008
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0014	000710/2007
CRISTIANE YOSHIKAWA > OAB	0006	000340/2004
DANIEIE ALVES	0013	000642/2007
EDSON SCARDUA	0009	000063/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0011	000547/2007
EVERALDO BUGHI	0024	000148/1995
	0025	000208/1995
	0026	001697/1996
	0027	000125/2004
FERNANDO MARTINS GONCALVES	0024	000148/1995
	0025	000208/1995
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0001	000121/1986
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0008	000310/2006
JAIR FELIPES	0003	000343/1997
JAMIL JOSEFETTI JUNIOR	0012	000627/2007
JEANNE MARCELLE FARIA	0018	000570/2008
	0019	000571/2008
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI	0009	000063/2007
JOSE CARLOS SEVERINO	0015	000224/2008
JOSE FERNANDO MARUCCI	0022	000600/2008
JOSÉ THIAGO MACEDO	0021	000598/2008
LINO MASSAYUKI ITO	0017	000463/2008
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0013	000642/2007
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0007	000210/2006
MARCO AURELIO CASTALDO CL	0015	000224/2008
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0004	000411/1998
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0016	000230/2008
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0006	000340/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES	0014	000710/2007
TAKASHI YOSHIKAWA	0006	000340/2004
WANDENIR DE SOUZA OAB/PR	0005	000466/1999

1. USUCAPIAO-121/1986-SERRAFIM FERREIRA DAS NEVES x CECILIO FERMINO FRAGA e outros- Ao requerido no prazo de 10 dias apresentar as alegações finais. -Adv. HELIO DIAS FRANCA-

2. REINTEGRACAO DE POSSE-456/1995-B. B. LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO PECAS E MECANICA PIRAMIDE LTDA- Ao autor para retirar o edital. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-343/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (SOB INTERVENCAO) x FRANCISCO SCARPARI NETO e outros- Ao autor para retirar a carta precatória e providenciar copias. -Adv. JAIR FELIPES.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-411/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RECAPADORA MARIO PNEUS LTDA e outro- Ao autor para retirar o alvará. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-

5. EMBARGOS A ARREMATACAO-466/1999-JOSE FRANCISCO LOPES e outro x COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA-COAMO- Ao autor para se manifestar sobre os officios respondidos. -Adv. WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 21.604.-

6. ORD. DE ENRIQUECIMENTO ILCITO-340/2004-ANDERSON LOPES & CIA. LTDA. x DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA.- Vistos etc... Tendo em vista a composição amigável e a existência da presente demanda noticiada na petição de acordo de fls.268/269, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inc.VIII, do CPC. -Adv. TAKASHI YOSHIKAWA, CRISTIANE YOSHIKAWA > OAB/PR.28.097 e ROQUE ADEMIR KAROLESKI.-

7. DECLARATORIA-210/2006-SERGIO NATAL GASPAROTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Ao requerido para se manifestar sobre o pedido de fls.834. -Adv. CLAUDINEI ALVES FEITOSA-

8. PRESTACAO DE CONTAS-310/2006-CIONEK & CIA. LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO.- Ao autor para se manifestar sobre o depósito efetuado pelo requerido R\$ 500,00. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

9. EXECUCAO DE QUANTIA CERTA-63/2007-ANTONIO GOMES DA COSTA FERREIRA x JOSE MADEIRA MARTINS FERNANDES- O executado apresentou exceção de pre-executividade arguindo nulidades absolutas. E o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. Mister esclarecer que a exceção de pre-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, ale-

gar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. Preferencialmente alega o executado que todos os atos processuais a partir da fls.34 são nulos, em virtude de não ter constatado no despacho inicial a oportunidade para ele opor-se a execução no prazo de 15 dias, independentemente de penhora. Porém, falta-lhe razão. Não obstante a omissão do despacho inicial quanto a possibilidade do executado embargar, independentemente de penhora, não houve nos autos cerceamento de defesa, pois ainda que não tenha consignado no mandado tal oportunidade, o oficial de justiça intimou-o para oferecer embargos após a penhora e mesmo assim o executado não se opôs, demonstrando total desinteresse. No que concerne a ausência de assinatura do executado na certidão de intimação de fls.36, também não e causa que enseje a nulidade do ato realizado, porquanto os requisitos necessários para a certidão são os previstos no CPC, art.239, e ali não menciona a imprescindibilidade da assinatura do executado na certidão para sua validade. Apenas a nota de ciência realizada pelo oficial de justiça e suficiente, em virtude de sua fe pública. Alega também o executado que não foi intimado da avaliação e conta geral, devendo, portanto, ser declarado nulo os atos processuais posteriores. Mais uma vez falta-lhe razão. Diante da ausência de animo de defesa do executado, ja que não apresentou embargos, tampouco constituiu advogado nos autos, não ha como intima-lo dos atos processuais. Alem disso, a petição com manifestação do executado, devidamente representado por seu procurador, ainda que tardio, demonstra que ele tomou ciência dos atos judiciais até então realizados no processo, suprindo dessa forma a falta de intimação. Também não ha que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que o devedor podera apresentar embargos a arrematação ou adjudicação, que se destinam justamente a arguição de aspectos processuais e de mérito surgidos após o decurso do prazo para apresentação dos embargos de primeira fase. De resto, cumpre destacar que o executado foi intimado pessoalmente acerca da realização da praca, suprindo desse modo a ausência de sua intimação na publicação de fls.58. Ressalto que apesar do exequente não ter sido intimado para se manifestar a respeito da presente objeção, não houve qualquer prejuízo para ele, ja que todos os pedidos formulados pelo executado foram rejeitados. Desta feita, pelos motivos expostos, indefiro os pedidos apresentados na objeção de pre-executividade as fls.101-111. -Adv. EDSON SCARDUA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA e JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO.-

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-87/2007-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x BONIFACIO CIONEK FILHO e outro- Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS.-

11. ACAO DE DEPOSITO-547/2007-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA GUIDELLI- Ao autor para recolher a GRC do oficial de justiça e providenciar copias. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

12. EMBARGOS DO DEVEDOR-627/2007-GERALDO ZANI x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Vistos etc... Diante do exposto, declaro a ocorrência da prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito com base no art.269, inc.IV do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargante, os quais, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, arbitro em R\$ 5.000,00, ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. As custas e despesas processuais deverao ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso, e os honorários advocatícios a partir desta data, ambos ate o efetivo pagamento. -Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS 8.949 e JAMIL JOSEFETTI JUNIOR.-

13. MONITORIA-642/2007-ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MÉDICI x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO- Designo data para audiência de instrução e julgamento o dia 05/02/2009, as 14:00 horas. Intime-se pessoalmente a parte autora e a parte re para o comparecimento em razão do depoimento pessoal. As partes para recolher a GRC do oficial. AO requerido para retirar a carta precatória. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, DANIEIE ALVES e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS.-

14. DECLARATÓRIO DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-710/2007-AILTON RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A.- Vistos etc... em vista que as custas remanescentes foram pagas, Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserido as fls.114/115 destes autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no CPC, art.269, inc.III. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

15. COBRANCA SUMARIA-224/2008-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x HELOISA FERRAZ DE CAMARGO MAGALHAES BRAGA e outro- Indefiro o pedido retro, uma vez que a decisão de fls.401 esta devidamente amparada em lei, art.336, par.unico do CPC, salientando que o demandante pode desistir da ouvida da parte demandada, e então a audiência não sera redesignada para a ouvida das testemunhas. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER e JOSE CARLOS SEVERINO.-

16. ACAO DE DEPOSITO-230/2008-BANCO FINASA S/A e outro x DIOGO CANHAN DA SILVA- Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Adv. EMERSON L. SANTANA-

17. MONITORIA-463/2008-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x MARÇAL ALBUQUERQUE- Ao autor para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça as fls.277º. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

18. RESCISAO DE CONTRATO-570/2008-COMPANHIA DE HA-

BITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x JAIR LEANDRO DA ROCHA e outro- Ao autor para depositar o porte postal. -Adv. JEANNE MARCELLE FARIA.-

19. RESCISAO DE CONTRATO-571/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS- Ao autor para depositar o porte postal. -Adv. JEANNE MARCELLE FARIA.-

20. USUCAPIAO-595/2008-LAZARO MARCIONILIO DOS SANTOS e outro x ESPOLIO DE JOSÉ CARLOS BETINI e outro- Concedo ao autor, nos termos do CPC, art.257, o prazo de 30 dias para que promova o integral pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR.-

21. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-598/2008-MARCELO YASUHIRO KATO x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.- Ao autor para depositar o porte postal. -Adv. JOSÉ THIAGO MACEDO.-

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-600/2008-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x ANTONIO FAVARO e outro- Ao autor para recolher a GRC do oficial de justiça. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI.-

23. COBRANÇA (ORD)-605/2008-VIVIAN MACIEL RUIZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- A parte autora para efetuar o preparo das custas iniciais em 30 dias, sob pena de extinção do presente feito, nos termos do item 5.2.3 do CN. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA.-

24. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-148/1995-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x GUMERCINDO FRANCISCO COELHO- As partes da baixa dos autos. -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES e EVERALDO BUGHI.-

25. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-208/1995-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE BARBOSA DE SANTANA- As partes da baixa dos autos. -Adv. EVERALDO BUGHI e FERNANDO MARTINS GONCALVES.-

26. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1697/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JUAREZ PAULO DA SILVA- As partes da baixa dos autos. -Adv. EVERALDO BUGHI.-

27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-125/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SHIRLEY AGUIAR FERREIRA e outro- Vistos etc... Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme noticiado nos autos, julgo extinto o processo, a teor do art.794, inc.I, do CPC. -Adv. EVERALDO BUGHI.-

Guairá

**COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 21/2008
JUIZ DE DIREITO
CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0057	000124/2007
	0058	000198/2007
	0167	000054/2008
	0004	000172/1996
ADELINO MARCON OAB/PR 8.6	0018	000184/2003
	0018	000184/2003
	0023	000026/2005
	0017	000121/2003
ADELIO DRUCIAK - OAB/PR.	0125	000316/2008
ADEMILSON DOS REIS OAB/P	0051	000008/2007
	0082	000368/2007
	0152	000128/2006
	0148	000034/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB	0018	000184/2003
AFONSO MARANGONI JUNIOR -	0097	000103/2008
ALAIOR RAMOS - OAB N. 42.6	0009	000046/2000
ALBER JAMES MORENO SALZED	0167	000054/2008
ALEXANDRE DOS S.P.VECCHIO	0013	000200/2001
ALEXANDRE SARTORI ROCHA-O	0119	000269/2008
ALINE MURTA GALACINI/ OAB	0030	000087/2006
ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR	0025	000094/2005
ANA PAULA DOS SANTOS/OAB/	0148	000034/2001
ANA PAULA FINGER-OAB/PR 2	0025	000094/2005
ANDRE DA SILVA DE OLIVEIR	0013	000200/2001
ANGELICA WEILER ROCHA OAB	0031	000116/2006
APARECIDO DA SILVA MARTIN	0035	000237/2006
	0023	000026/2005
	0005	000194/1996
ARMANDO LUIZ MARCON OAB/P	0018	000184/2003
	0023	000026/2005
	0017	000121/2003
	0014	000237/2001
BARBARA SIMONE S. MARCELI	0134	000353/2008
BERNARDO RUCKER OAB/PR	0014	000237/2001
BRASIL ANDRADE HOLSBAACH-O	0005	000194/1996
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0019	000189/2003
	0030	000087/2006
	0004	000172/1996
	0044	000284/2006
CAMILE CLAUDIA H. PAULA-3	0166	000125/2007
CAMYLLA DO R. KALED CAMEL	0115	000258/2008

19.-REPARACAO DE DANOS RITO ORDIN.-189/2003-MARIM & MOURO LTDA x PARCERIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA e outros-Adv. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR e BRAULIO BELINATI G. PEREZ OAB 20457-retirar precatória para cumprir.

20.-ACAO CIVIL PUBLICA-116/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MANOEL KUBA e outros- Deferido o pedido de vistas pelo prazo de 05 dias.- Adv. HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 30.788-

21.-CAUTELAR EXIBICAO C/C INOMIN.-293/2004-LINCOLN VILLI GERKE x BANCO DO BRASIL S.A.-Adv. JULIANO ANDRIOLI - OAB 29.724 e MARCOS VINICIUS D. BOSCHIOLLI-19647-INDEFERIDO PEDIDO. DAR ANDAMENTO AO FEITO.

22.-ARRALAMENTO DE BENS-CAUTELAR-308/2004-EDITH MARIA HEIZMANN WENZEL x HUGO WENZEL-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e MARIA JOSE DE A. BOARO OAB/ 33726-preparo custas r\$30,30.

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-26/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO e outros x JOSE DA SILVA MARTINS-Adv. RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097, DANIEL BARBOSA MAIA - OAB 32.483, PATRICIA CORREA GOBBI - OAB30.296, LUCIANA BERRO - OAB N. 24.681, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-18713, IDAMARA ROCHA FERREIRA - OAB14.153, MILTON J. BETTENHEUSER JR-OAB14.341, ADELINO MARCON OAB/PR 8.625, ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 8625, MONALISA MICHEL - OAB/PR-33.687 e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR-jugo procedente o pedido...para condenar o requerido a entregar no prazo de 24 horas o bem ou equivalente em dinheiro correspondente a r\$49.355,00 aos 28/2/2008. condeno ainda a pagar custas e despesas e honorarios de 10%.

24.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-64/2005 ap. ao 94/05 Prest.Contas-JOAO APARECIDO DA SILVA x BANCO ITAU S.A.- Indeferido o pedido de fls. 92, pois inexistiu publicacao feita aos 15/10/2008.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSK-OAB17.997-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-94/2005-JOAO APARECIDO DA SILVA x BANCO ITAU S.A.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/24151, LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857, JULIANO R. TOLENTINO - OAB/PR 33142, ANA PAULA FINGER-OAB/PR 21649-PR, ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299 e TATIANA PIASECKI KAMINSK-OAB17.997-O requerido devera em 30 dias trazer extratos da conta corrente do postulante concernentes aos meses de outubro de 1990 e maio de 1998.

26.-ACAO MONITORIA-243/2005-MALHARIA UNIAO DE GUAIRA LTDA x GUIDO VANDERCIO FIRMINO-Adv. CLAUDINEIA.MIRANDA-OAB/26698-PR-prrazo suspensao esgotado.

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-7/2006-MUNICIPIO DE GUAIRA x NADIR ALMAGRO DA SILVA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e MARIA JOSE DE A. BOARO OAB/ 33726-recolher guia oficial de justiça e fornecer copias para citacao.

28.-USUCAPIAO-53/2006-ROSANE GOMES PEREIRA FUJIHARA x JOSE ALVES DE JESUS e outros-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-AS PARTES PARA QUE NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

29.-REPARACAO DE DANOS SUMARISSIM-60/2006-PILAO AMIDOS LTDA/FECULARIA SALTO PILAO LTDA x PAULO AFONSO SCIARRA- Precatoria que estava em Curitiba foi remetida ao Juizo de Ponta Grossa.- Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087, PAULO SERGIO QUEZINI- OAB 8.818, ROSIANE CRISTINA DE SOUSA OAB/33727, FRANCIS ALMEIDA VESSONI-OAB/PR37871, MONICA FERREIRA MELLO BIORA-33.111 e REJANE CORDEIRO - 029.616/PR-.

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-87/2006-BANCO ITAU S.A. x M L DELMONDES e outros-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ OAB 20457, GIOVANA CHRISTIE FAVORETO-OAB21.070 e ALINE MURTA GALACINI/ OAB 41.831- prazo suspensao esgotado.

31.-DECLARATORIA DE NUL.DE TIT.-116/2006-PILAO AMIDOS LTDA x TOTVS S.A. MICROSIGA SOFTWARE S.A. e outros-Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087, VANESSA MARTINS LORETO OAB 146.513, TATIANA PEREIRA DA SILVA OAB.86.772 e ANGELICA WEILER ROCHA OAB/Pr. 36212- Designada audiencia para o dia 18 de dezembro de 2008, as 14:30 horas para oitiva de testemunhas na 10 Vara Cível em Guarulhos/S.Paulo - R.Felicio Marcondes 232 - 2 andar - centro.

32.-PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-131/2006-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. ECAD x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARESI/OAB-5398/PR, WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926, LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR- autos vao subir ao TJ.

33.-RESCISAO DE CONTRATO-179/2006-LORECI DIAS e outros x AUREO SCHNEIDER- Retirar carta precatória, instruindo-a com as copias necessarias.- Adv. LUIZ GUILHERME DE S. LIMA OAB 30807-

34.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-198/2006-BENEDITO FIRMINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO/OAB 26785PR e PATRICIA CRISTINA A DE OLIVEIRA-DIGA A AUTORA....INSS QUESTIONA LAUDO PERICIAL E PEDE

NOVA PERICIA.

35.-RESCISAO DE CONTRATO-237/2006-JOECY TARTARI GIACOBLO x JOSE APARECIDO MACIEL- Deferido a juntada do sub-tabelecimento em 10 dias. Sobre os argumentos e documentos de fls. 121/130, manifeste-se o autor.-Adv. JULIANO HUCK MURBACH-OAB23.562, APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR e WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-.

36.-ACAO MONITORIA-254/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x EVERSON CRISTIANO DA SILVA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-INDEFERIDO PEDIDO PELAS RAZOES JA EXPOSTAS. DAR ANDAMENTO AO FEITO.

37.-ACAO MONITORIA-262/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x ANAJET MERIDA DE OLIVEIRA- Indeferido o pedido de fl.70, pelas mesmas razoes do despacho de fl.68. Deferido o pedido de suspensao.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-

38.-ACAO MONITORIA-266/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x LINDSEY SHWERZ BUENO- Indeferido o pedido de fl.77, pelas razoes do despacho de fl.73. Deferido o pedido de suspensao.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-

39.-ACAO MONITORIA-267/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x ELAINE MELQUIADES VIEIRA DE SOUZA -Indeferido pedido pelas razoes ja expostas no despacho anterior.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-

40.-ACAO MONITORIA-268/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x LUISA JAQUELINE BRUN DA SILVA-Adv. SANDRA R.DE S. AHASHI-AOB 26733-precatoria distribuida Av.Cafe 277 torre A -6 andar -SaoPaulo.

41.-ACAO MONITORIA-269/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x KLEBER SANTANA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-INDEFERIDO PEDIDO DE OFICIAR SERASA. DEPOSITAR O VALOR UM OFICIO COM AR.

42.-ACAO MONITORIA-270/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x MICHELE PIRES LEMOS VAZ-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-INDEFERIDO PEDIDO PELAS RAZOES JA EXPOSTAS. DIZER SE PRETENDE INTIMAÇÃO OU CITAÇÃO. POIS O RITO IMPOE INTIMAÇÃO PARA PAGAR SOB PENA DE MULTA. E A AUTORA PEDIU E O MM JUIZ DEFERIU A "citação".

43.—276/2006-ELIZIA TEREZINHA SAMPAIO PURETZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora, para querendo, provoque este Juizo no ambito do processo de execucao, no prazo de 10 dias.- Adv. REGINALDO LUIZ S. SCHILLER- 29.294-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-284/2006-BANCO ITAU S.A. x MARCIA DE LIMA E SILVA MARQUES-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ OAB 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/20456-deferido pedido as expençao do postulante.

45.-ACAO MONITORIA-300/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x MARIA JOSE DE ARAUJO BOARO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-indefiro pedido e repoto-me a despachos ja dado. Falar sobre oficio.

46.-ACAO MONITORIA-301/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -APEC x ODETE JONCK-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-INDEFIRO PEDIDO RETRO PELAS RAZOES JA EXPOSTAS. DEFIRO A SUSPENSAO.

47.-ACAO MONITORIA-305/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x WANDERLEIA MARIA DE LIMA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-indeferido penhora on line. requerer o que achar pertinente.

48.-ACAO MONITORIA-310/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x MIRIAN JANE MOREL-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- Indeferido o pedido de fls.47, reperto-me ao pronunciamento de fls. 43. Deferido o pedido de suspensao.

49.-ACAO MONITORIA-311/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x HELENA MARIA DA SILVA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-nao localizado bens para penhora.

50.-ACAO MONITORIA-312/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x CRELUIZ DE SOUZA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-INDEFERIDO PEDIDO DE PENHORA.

51.-CONCESSAO BENEF. PREST. CONT.-8/2007-YVONE MOREIRA DE MENEZES x STITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30.611 e PATRICIA CRISTINA.A DE OLIVEIRA-sobre o laudo pericial diga o INSS.

52.-REPARACAO DE DANOS-13/2007-MUNICIPIO DE GUAIRA PR x ISAIAS MARQUES DE SOUZA e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-prazo suspensao esgotado.

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-50/2007-YAMAHA

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCIO SANTANA LOPERA-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR-recolher guia oficial de justiça.

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79/2007-BANCO PANAMERICANO S.A. x JONATO RODRIGUES DA SILVA-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563-Indeferido pedido de fls.50.

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-85/2007 ap. ao 285/05 Execucao-ADRIANO CASARIN e outros x BUNGE FERTILIZANTES S.A.- Sobre a peticao de fls. 106 e a nao aceitacao da proposta feita a fl.97 pela embargada, diga a embargante no prazo de 10 dias.- Adv. HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 6668/Pr-.

56.-PEDIDO REGISTRO EXTEMPORANEO-93/2007-GERALDO MARCELINO DA SILVA x JUIZO DE DIREITO-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/Pr 23024-sobre oficio e docmentos diga a autora.

57.-ANULATORIA-124/2007-MARIO RICHTER e outros x THE-REZA JAHNKE-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-sobre o documento de fs.114/115 diga a autora.

58.-EXECUCAO-198/2007-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL x GERALDO GIRARDI e outros-em vista dos argumentos postos nos autos de embargos 341/2007, suspensao os leiloes designados par os dias 04/12 e 16/12/2008. - Adv. JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6272 e ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/ 6040-

59.-RETIFICACAO ASSENTO NASCIMEN.-201/2007-MONICA CAMPHORTS DOS SANTOS MOREL e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/Pr 23024-PAGAR CUSTAS REMANESCENTES R\$141,55

60.-USUCAPIAO-207/2007-ADAO VALDIR GLONIKE x SEBASTIANA LIBERATA DE MOURA e outros-Adv. MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.30568, WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926 e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-viabilizar a citação pessoal dos confinantes, eis que as ja feitas nao sao validas.

61.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-217/2007 ap. ao 04/07 Declarat.-PILAO AMIDOS LTDA x AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA-Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087 e RENATO NAPOLITANO NETO OAB/155967-julgado improcedente.

62.-EXECUCAO-223/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROVILIO DOS SANTOS MORAES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-indefiro e reperto-me despacho retro. Indeferio eis que nao esta comprovado que o reu esta em local ignorado.

63.-ACAO MONITORIA-229/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x NEIDE ALEXANDRA DAMACENO SOSNOSKI-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-indefiro pedido penhora on line. recolher guia oficial de justiça.

64.-ACAO MONITORIA-231/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELAINE CRISTINA DOS REIS-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-indefiro o pedido....recolher guia oficial de justiça.

65.-ACAO MONITORIA-235/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x NILZA APARECIDA DOS SANTOS ALVES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-indefiro pedido penhora on line. dar prosseguimento ao feito.

66.-ACAO MONITORIA-238/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA DE FATIMA DOS SANTOS-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-INDEFERIDO PEDIDO-RREPORTAR-SE A= DESPACHO ANTERIOR. DIZER SE POSTOU OFICIO CITACAO.

67.-ACAO MONITORIA-244/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DIVANETE DE MORAES DA SILVA- Indeferido o pedido de fl.36, pelas razoes do despacho de fl.34. Sobre a certidao do oficial de justiça, diga a exequente.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-

68.-ACAO MONITORIA-247/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUIZ CARLOS LIMA- Indeferido o pedido de fl.36, pois tal diligencia compete a autora. Sobre a certidao do oficial de justiça, diga a autora.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-

69.-ACAO MONITORIA-248/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCO AURELIO MORETTI BEDIN-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-reperto-me a despacho anterior: indeferido Bacen. Dar continuidade ao feito.

70.-ACAO MONITORIA-251/2007-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-INDEFERIDO PEDIDO PENHORA ON LINE.. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO...QUANTO AO PEDIDO DE FLS...INDEFIRO E REPORTO-ME A DESPACHO JA DADO.

71.-ACAO MONITORIA-259/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARILEY HEMING DIAS DA SILVA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-indeferido pedido pelas razoes ja expostas. juntar disquete com resumo do edital.

72.-ACAO MONITORIA-260/2007-UNIVERSIDADE PARANA-

ENSE - UNIPAR x PAULO SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR- Deferido o pedido no que tange a constricao judicial, tao somente sobre os direitos que o executado possui, em vista da alienacao fiduciaria. Indeferido o pedido de fl.48, parte final. Recolher GRC do oficial de justiça.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-.

73.-ACAO MONITORIA-261/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x IVANETE MARIA ROSA PRETO- Indeferido o pedido de fl.33, pelas razoes do despacho de fl.31. Dar andamento ao feito.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-

74.-EXECUCAO-264/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTINA ZANELLA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-INDEFERIDO PEDIDO PELAS RAZOES JA EXPOSTAS. DEFERIDO SUSPENSAO..

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-287/2007-ARCILENE GONCALVES ANTUNES SANTOS x GILMAR PINTO e outros-Adv. CLAUDINEIA.A.MIRANDA-OAB/26698-PR e SANDRO JUNIOR B.NOUEIRA 31.523/PR-no prazo sucessivo de 10 dias apresentarem alegacoes finais.

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-327/2007-BANCO BRADESCO S.A. x RONCOLATO PIRES & CIA LTDA-Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-EMPRESA NAO LOCALIZADA....ESTA FIXADA EM ASSIS CHATEAUBRIAND.

77.-ALVARA-329/2007-EDILEI DANIEL CORREIA x JUIZO DE DIREITO-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547 e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-29.565-PRESTAR CONTAS DO VALOR DEPOSITADO EM NOME DA MENOR

78.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-337/2007-SERGIO ALVES DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA - PARANA-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-DIGA O AUTOR...(NO ENDEREÇO CITADO TEM EDIFICACAO UMA CONSTRUCAO EM ALVENARIA COM TAMANHO APROXIMADO DE 10m2 EM FORMATO DE NAVIO MAIS AREA DE CALCADA E ENCONTRA-SE ABANDONADA COM PARTE DO TELHADO ARRANCADA POR AÇÃO DO TEMPO (VENTOS). POSSUI LIGACAO DE ENERGIA ELTRICA, UMA PORTA DE METAL E DUAS JANELAS E METAL. POSSUI 2 COMODOS FECHADOS SENDO O INTERIOR DA LANCHONETE E UM BANHEIRO MAIS AREA COBERTA, AVALIADO EM R\$10.000,00.

79.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-345/2007-RENAN HUDSON DA SILVA x LIBERTY SEGUROS-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-deferido o pedido, desde que substitua por focopias.

80.-EMBARGOS DO DEVEDOR-354/2007 ap. ao 42/07 Ex.Fiscal-MANOEL KUBA x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR- OAB/ 24.841 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- deixo de acolher os embargos declaracao.

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-355/2007-JOZIAS DOS SANTOS e outros x VANTULLI MORRA- Juntar novo memorial descritivo da area de 908,17, constante na impugnacao de fls.97/100, visto que o memorial de fls. 71 descreve a area total de 12,2550 hectares, no prazo de 10 dias.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-

82.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-368/2007-NEUDI CELLA x FREDERICO FERNANDES e outros-Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640 e ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30.611-sobre argumentos e documentos diga a exequente.

83.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-369/2007-AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA x ADELINO BIANCHINI-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829 e JOAO FERNANDO P.GRECILLO OAB 36337-preparo de conta r\$231,75.

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-372/2007-VARSIDES BRUCH e outros x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Adv. PERICLES LANDGRAF A.DE ARAUJO 18294, HENRIQUE JAMBISKI P. SANTOS 31694 e ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883-mantenha a decisao agravada. estou convencido que a situacao fatica dos embargantes nao se enquadra no inserto no art.6 inc, VIII do CDC ante a nao hipossuficiencia dos mesmos diante da natureza e do espirito da facilitacao da defesa, nos moldes da inversao do onus probatorio. Sobre os rgumentos de fls....e documentos...por estar em discordancia com o postulado a fls452 item c, oportunizo manifestacao dos embargantes e no prazo de 5 dias.

85.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-377/2007-TEMPERLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA x LUCAS CABRIANA FAJARDO- Recolher GRC do oficial de justiça. (intimacao reiterada).- Adv. LEOCIR JOAO RODIO - OAB/16.127-.

86.-MANDADO DE SEGURANCA-395/2007-OSVALDO BARBOSA e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA-Adv. RINALDO HIROYUKI HATAOKA-OAB-26653 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-MANTIDA A DECISAO AGRAVADA.PROCESSO SUBIRAAO TJ.

87.-COMINATORIA-398/2007-PILAO QUIMICA LTDA e outros x AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA- Sobre o documento de fls. 232, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.- Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087, DANIEL RUSSO CHECCHINATO-OAB163.580, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA-238.443, RENATO NAPOLITANO NETO OAB/155967 e LUANA CAMILA BUENO OAB/Pr. 40001-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-457/2007 ap. ao 98/01 Ex.Fiscal-

MARCOS LUIZ BEFFA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-postar ofício.

89.-MANDADO DE SEGURANCA-460/2007-HELENA KIOKO OHASHI MURATA e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA- Mantida a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos.- Adv. RINALDO HIROYUKI HATAOKA-OAB-26653-

90.-PRESTACAO DE CONTAS-6/2008-ROQUE LIMBERGER x BANCO ITAU S.A.- Sobre a impugnacao a contestacao, manifeste-se o requerido, no prazo legal.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSK-OAB17.997-

91.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-13/2008-ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE GUAIRA x BANCO DO BRASIL S.A.- Adv. VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077, GIANI LANZARINI DA R. LIMA 33060/PR e KAREN FABRICIA VENZAZZI-OAB40.335-julgo procedente o pedido para condenar o requeido a pagar r\$15.509,95 corrigido.....condeno ainda em custas honorario de r\$750,00.

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-46/2008-BANCO DO BRASIL S.A x RONALDO ALVEZ NEGRAO- ...Diante do exposito, com fundamento no art.3º e parag. do Decreto Lei nº 911/69, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgo procedente o pedido inaugural. Condeno o reu ao pagamento das despesas e custas processuais, mais a verba honoraria do Patrono da autora, que arbitro em R\$ 760,00.- Adv. JULIANE CRISTINA C. DA SILVA/38586-

93.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-47/2008-GALENO ACIR NUNES DE SOUSA e outros x LILIAN SZIMANSKI e outros-Adv. SERGIO DALMINA OAB/SC. 9150-carta precatoria devolvida por falta de manifestacao.

94.-MANDADO DE SEGURANCA-91/2008-JONIAS FERREIRA GONCALVEZ x HUMBERTO PADOANO NETO, Representante do IAP-Adv. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR-aditar a inicial para proceder a intimação do segundo impetrado.

95.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-96/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIM. x DANILLO MUSSI JUNIOR-Adv. EMERSON L. SANTANA OAB/PR 27717-oficial de justiça nao cumpriu diligencia por falta de custas.

96.-MEDIDA CAUTELAR DE PROD. ANTE-97/2008-HERBERT MORA CASELLA x MUNICIPIO DE GUAIRA e outros-Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI OAB/PR 25822 e WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-preparo de conta r\$68,00.

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-103/2008-B V FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x RUI ARTUR CREMONESI- Sobre a contestacao de fls. 37/41, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.- Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR - OAB42.380-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-105/2008 ap. ao 06/07 Ex.Fiscal-FAQUEADOS E LAMINADOS NOROESTE LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR 24736-retirar precatoria para cumprir.

99.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-108/2008 ap. ao 97/08 Cautelar -MUNICIPIO DE GUAIRA x HERBERT MORA CASELLA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926 e CLAUDIO MARIANI BERTI OAB/PR 25822-preparo de custas r\$61,71.

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-144/2008 ap. ao 448/07 Execucacao-AQUACULTURA TUPI LTDA - ME x ERICO CHRISTMANN e outros-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR e ROGERIO ERNESTO GRENZEL OAB/PR36164-concedo a embargante o prazo de 5 dias para juntada dos documentos (documentos que estavam juntados em outros autos.).

101.-USUCAPIAO-148/2008-EDO LUIZ FRARE e outros x JOSE NIVALDO DA SILVA-Adv. GILSON R. C. SANTOS - OAB-PR 20.888 e JOAO FERNANDO P.GRECILLO OAB 36337-retirar ofícios para postar com AR.

102.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-163/2008-BENO STREY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640 e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-falar sobre contestação;

103.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-174/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIO XAVIER LIMA-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883-RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA.

104.-REVISIOANA DE ALUGUERES-176/2008-LUIZ BERTUOL x SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017-postar ofício com AR.

105.-PEDIDO REGISTRO EXTEMPORANEO-188/2008-B.M.S.r.s.m. e outros x J.D.-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-OAB 26733-ASSINAR O PETITORIO.

106.-ACAO MONITORIA-203/2008-UNIVERSIDADE PARANENSE - UNIPAR x DAIANE DE SOUZA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-OAB 26733-REPORTO AO PRONUNCIAMENTO DE FLS.25. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

107.-ACAO MONITORIA-205/2008-UNIVERSIDADE PARANENSE- UNIPAR x SENIVAL LUIS TOZZE DA SILVA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-OAB 26733-indeferido pedido de fl.29. recolher guia oficial de justiça.

108.-ACAO MONITORIA-214/2008-UNIVERSIDADE PARANENSE - UNIPAR x CRISTIANE LAHOUD TORRES- Com relacao ao pedido de fls. 25, ultimo paragrafo, reporto-me ao pronunciamento de fl.22. Retirar oficio e postar com AR.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-

109.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-230/2008-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x EOTONIEL OLIVEIRA ROCHA- Sobre auto de penhora e a nao manifestacao do executado, manifeste-se o exequente.- Adv. EGBERTO FANTIN OAB/PR 35.225-.

110.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-231/2008-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x OTONIEL OLIVEIRA ROCHA- Sobre os autos de fls.39/40 e certidao de fls.41-v, manifeste-se o exequente.- Adv. EGBERTO FANTIN OAB/PR 35.225-

111.-INDENIZACAO-232/2008-MATHEUS AUGUSTO BOARO DE OLIVEIRA, repres. p/sua e outros x COMERCIO DE LANCHES E SUCOS PR LTDA -GARAP.PRIMAV.- Sobre a impugnacao a contestacao, manifeste-se o requerido.- Adv. LAIR CARBONERA-OAB-8881/PR-

112.-USUCAPIAO-235/2008-SILVIA DE CARVALHO TRISTAO e outros x MARIA WATANABE HAYASHI e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-retirar edital para publicar.

113.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-239/2008-MARCELO CAETANO CAVALLIERE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr e LUIZ CARLOS PASQUALINI/OAB 22670/PR-as partes litigantes para em 5 dias sucessivo especificar as provas que pretendem produzir de forma justificada.

114.-AÇAO COBRANCA (RITO EXEC.)-255/2008-ERICO CHRISTAMANN x TSUNEO TAJIRI-Adv. ROGERIO ERNESTO GRENZEL OAB/PR36164 e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR-AS PARTES PARA NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR DE FORMA JUSTIFICADA.

115.-INDENIZACAO-258/2008-MOISES PEREIRA DE ANDRADE e outros x TRANSPORTES DAMI LTDA e outros-Adv. LUIZ GUILHERME DE S. LIMA OAB 30807, GUILBERT CARLOS DE A. DAVIZ-46.367 e CAMYLLA DO R. KALED CAMELO-31.209-RETIRAR PRECATORIA PARA CUMPRIR.

116.-DESPEJO-259/2008-FRITZ ICKERT x MARIA TEREZA XAVIER NICCHIO-Adv. JOAO FERNANDO P.GRECILLO OAB 36337-preparo de conta r\$238,20.

117.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-261/2008-JEFERSON FERNANDO LOPUCH x BANCO FINASA BNC S/A-Adv. GLAUCO SALVATTI PINTO - OAB26.539-retirar oficio para postar.

118.-ALVARA-268/2008-HILARIA RITTER EIDELVEIN x JUIZO DE DIREITO- Sobre o contido as fls. 67/72, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias.- Adv. LEANDRO DE FAVERI - OAB/PR 30.470-

119.-ALVARA-269/2008-LUIZ CARLOS DA ROCHA e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. ALEXANDRE SARTORI ROCHA-OAB 156.065, VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077 e SIMONE MONTEIRO FLEIG - OAB 23.747-É DO conhecimento deste Juizo que o de cujus possuia outros bens como veiculos....assim antes da prolacao da sentença os postulantes devem em 10 dias, provar a inexistencia de outros bens , ainda que moveism em nome do de cujus e juntar certidao de inexistencia de dependentes habilitados perante previdencia social ou n forma da legislação especifica dos servidores civis e militares em se considerando que o decujus era delegado federal.

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-282/2008-ESPOLIO DE EMILIO SEGOVIA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/Pr 23024 e WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-sobre certidao e conta digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias.

121.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-291/2008-ROSA DOS SANTOS MORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestacao, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.- Adv. HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638-

122.-ACAO MONITORIA-295/2008-UNIVERSIDADE PARANENSE - UNIPAR x ROBERIO PEREIRA MACIEL-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-indeferido pedido. REcolher guia oficial justiça.

123.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-298/2008-SERGIO ATAIR FURLAN JUNIOR e outros x BANCO BMG S.A.- Indeferido a antecipacao da tutela. Determinado citacao. Retirar carta precatoria para cumprir.- Adv. JUAREZ DOS SANTOS JR. OAB/Pr. 35447-.

124.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-305/2008-ELSON DE PAULA VIANA x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-deferido pedido inicial.

125.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-316/2008-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. ADELIO DRUCIAK - OAB/PR. 10443-MANTIDA A DECISAO AGRAVADA.

126.-APOSENTADORIA POR IDADE-321/2008-MARIA DE LOURDES FREITAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-JUNTAR AOS AUTOS CERTIDAO DO NAO

AZUIZAMENTO DE AÇÃO FUNDADA NA INICIAL JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL EM UMUARAMA.

127.-APOSENTADORIA POR IDADE-324/2008-JANETE DOS SANTOS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO/OAB 26785/PR e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-fair sobre contestacao e documentos em 10 dias.

128.-USUCAPIAO-325/2008-ADRIANO DA SILVA ALCANFORADO e outros x CLAUDEMIR LUCIANO e outros-Adv. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724-retirar oficio para postar com AR e disquete para publicar edital.

129.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-326/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMIS. COSTA OESTE x EVER ANDRIOTTI-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171-nao houve manifestacao executado. nAO localizado bens para penhora.

130.-INVENTARIO E PARTILHA-332/2008-ADRIANA SIMOES CORREA DE OLIVEIRA e outros x PAULO SERGIO DE OLIVEIRA-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077-INDEFIRO o pedido de fls.28 quanto a nomeao da procuradora como inventariante, pois basta que a mesma assine o termo de compromisso como procuradora em vista do teor do instrumento de outorga de fls.6.

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/2008 ap. ao 265/08 Execucacao-ANTONIO RICARDO FERREIRA CARDOSO e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Mantida a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Sobre a impugnacao de fls. 21/34, manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 dias.- Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMRGO OAB/Pr.12345 e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI/19647-.

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-338/2008-ANTONIO CARDO SO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMRGO OAB/Pr.12345 e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI/19647-sobre impugnacao diga embargante em 10 dias. Mantive a decisao vergastada, por seus proprios fundamentos.

133.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-347/2008-ANTONIO TANQUELA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638-retirar precatoria para cumprir.

134.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-353/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMIS.COSTA OESTE x FATIMA NUNES DE LIMA-Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELLINO 21290 e EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711-diga a autora...no houve manifestaco da requerida.

135.-ALVARA-361/2008-PRISCILA SILVA MOREIRA, REPRESENTANTE P/SUA MAE e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-juntar copia da sentença dos autos 58/2005 que nao tramitou nesta vara. prazo de 5 dias.

136.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-363/2008-AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA x ESPOLIO DE JOEL RODRIGUES, repres. p/ e outros-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR-Retirar carta precatoria para cumprir.

137.—368/2008-CLEUZA PAULA RIBEIRO BARBOSA x AILTON GONCALVES-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-audiencia 11/02/2009 as 13,15 horas.

138.-ACAO MONITORIA-370/2008-UNIVERSIDADE PARANENSE - UNIPAR x MARIANA LORENZETTI-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-RETIRA OFICIO PARA POSTAR.

139.-EMBARGOS DE TERCEIRO-380/2008-CENES SCHWAAB DONADEL x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Indeferido o pedido de liminar, por entender nao estar presente o requisito do fumus boni iuris, - Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR-

140.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-386/2008-BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x RICARDO SILVA NEVES-Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS OAB/Pr.44331-recolher guia oficial de justiça.

141.-SUSTACAO DE PROTESTO-387/2008-PILAO AMIDOS LTDA x COPAGRA-COOPERATIVA AGROINDUSTR. DO NOROESTE.PARAN.-Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087-os procuradores de fls.devem em 10 dias comprovar os poderes de desistencia da açao vez que no instrumento de outirga tais poderes nao sao explicitos.

142.-ACAO MONITORIA-389/2008-LOPES E LAMEGO CIA LTDA x VALTER ALVES ALBUQUERQUE-Adv. EDUARDO VANZELLA OAB/PR 33815-em 10 dias justificar porque da açao monitoria eis que nao ha prescricao;

143.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-391/2008-SOELI DEL VECCHI WEBER x FREDERICO FERNANDEZ-Adv. JULIO MONTINI NETO-OAB/MS. 4937-a outpra para cumprir o inserto no art.10 e paragrafo primeirp e inciso I do CPC;

144.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-393/2008-FRANCISCO DONIZETE BOARO x MARIO ANTONIO FRANCISCO e outros-Adv. SIMONE VANIN - OAB/PR.n. 27727-audiencia de conciliacao dia 12/03/2009 as 13,15 horas. recolher guia oficial de justiça para intimar as partes e citar reus.

145.-REINTEGRACAO DE POSSE-394/2008-REAL LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MIRIAN VENTURA DA

SILVA-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-25748- Defe-rido a liminar, o autor para recolher guia para diligencia p o Sr. Oficial de Justiça.

146.-RETIFICACAO ASSENTO NASCIMEN.-401/2008-CICERA FRANCISCA MARTINS x JUIZO DE DIREITO-Adv. LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-emendar a inicial no prazo de 10 dias, cumprir o inserto no artigo 282, inc.V do CPC e art. 109 da LRP ou seja,instruir a peça vestibular com indicaçao das testemunhas que possam vir a comprovar em Juizo o que requer a titulo de retificacao na certidao de obito (profissao do de cujus).

147.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-14/1997-FAZENDA PUBLICA ESTADO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAL LTDA-Adv. RAPHAEL B. DA SILVEIRA OAB 40542 e LUIZ AUGUSTO P DE ARAUJO OAB 4648-sobre informaçao da contadora digam as partes.

148.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-34/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RENATO REQUIAO PEREIRA - PJ e outros-Adv. ANA PAULA DOS SANTOS/OAB/PR 8982, ADENILSON CRUZ - OAB/PR 17200, JOSE C. P. FILHO OAB/PR 25.375-B e ELAINE GARCIA M. PEREIRA OAB 27.747-precatoria devolvida.

149.-EXECUCAO FISCAL-94/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x SUELY BATISTA DE MELO-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-nao localizado bens para penhora;

150.-EXECUCAO FISCAL-104/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ARLON RENATO BERNARDES-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-processo extinto.

151.-EXECUCAO FISCAL-118/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA - PR x GERSON MARQUES DA SILVA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e LUIZ CLAUDIO N.LOURENCO OAB/PR21835-retirar oficio para postar.

152.-EXECUCAO FISCAL-128/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ESPOLIO DE MARCILIO JONASSON, Represent. por e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30.611-retirar precatoria para cumprir.

153.-EXECUCAO FISCAL-140/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTR.-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-RETIRAR PRECATORIA PARA CUMPRIR.

154.-EXECUCAO FISCAL-3/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x SIGMAR WALDOW- Retirar oficio.- Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-

155.-EXECUCAO FISCAL-19/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ADONIAS RODRIGUES BEZERRA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR-FORNECER AO REGISTRO DE IMOVEIS DADOS NECESSARIOS PARA ABERTURA DE MATRICULA.

156.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-41/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON - CREA x ARMANDO JOAQUIM DOS SANTOS-Adv. GILCEO JAIR KLEIN OAB/PR. 20325-prazo suspensao esgotado.

157.-EXECUCAO FISCAL-105/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MOVEIS PALMILAR LTDA e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-precatoria devolvida. executado nao citado.

158.-EXECUCAO FISCAL-180/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DALNEI ADILSON DONIN-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-postar ofício com AR.

159.-EXECUCAO FISCAL-102/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x L. R. BRUN & CIA LTDA - ME-Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-retirar oficio para postar com AR.

160.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-140/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x FECULARIA SALTO PILAO LTDA-Adv. LUCIANO MARCHESINI OAB/PR 16.524, CLEMEN-TE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087 e PAULO SERGIO QUEZINI- OAB 8.818-nomeado a penhora 15.000 kilos amido de milho no valor de r\$1,00 o kilo.

161.-EXECUCAO FISCAL-145/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CONRAD ZAGER JUNIOR-Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-EXECUTAD ESTA NA AUSTRALIA.

162.-EXECUCAO FISCAL-146/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CONSTANTE SERVICOS AGRICOLAS LTDA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-o executado pagou as custas para parcelar a divida.

163.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-148/2003-Oriundo da Comarca de COMARCA DE NOBRES/MT - Vara Cível -BANCO DO BRASIL S.A. x NIVALDO REIS DE FRANCA e outros- Sobre o contido no petitorio de fls. 119/120, documento de fl.121 e certidao de fl.116-v, manifeste-se o exequente.- Adv. SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG OAB/23747-

164.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-62/2006-Oriundo da Comar-

ca de COMARCA DE APUCARANA/PR 1a. V. Cível -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAQUEADOS E LAMINADOS NOROESTE LTDA-Adv. HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 30.788-Fazenda informa que os honorarios sao R\$332,85.

165.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-39/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA/PR -2a. V. Faz. Pub. -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. x ROBERTO DOS SANTOS LEITE e outros-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-9.822/PR-nao localizado bens para penhora.

166.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-125/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA/PR 4a. Vara Faz. Pub -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. x ARNALDO JOAQUIM DOS SANTOS - ME e outros-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-9.822/PR, LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE e CAMILE CLAUDIA H. PAULA-37.567/PR-recolher guia oficial de justiça.

167.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-54/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE UMUARAMA/PR - 1a. Vara Federal -INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA x JOSE APARECIDO BITENCOURT-Adv. ALBER JAMES MORENO SALZEDES e ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-PROCESSO COM VISTA AO AUTOR.

168.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-191/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE LONDRINA/PR-1a Vara Federal -CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x C GRIEBELER COMERCIO E REPRES. DE PROD. FARMAC.LT e outros- Ao autor, fornecer as demais guias do oficial de justiça, sendo azul - levantamento do oficial, rosa - correedoria.- Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA OAB/14578-

169.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-209/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE AMAMBÁ/MT - 1a. Vara Cível -JOSE FELTRIN x SEGURADORA BRASILEIRA RURAL S.A-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ 0A PR19656 e MEREDIANE TIBULO WEGNER- Audiencia para oitiva de testemunhas dia 17/03/2009 as 13,15 horas.

Guaraniaçu

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA
 TFAX: (0XX45) 3232 1321
 VARA CIVEL - RELACAO Nº 049 /2008.
 JUIZA DE DIREITO: DRA KATIANE FATIMA PELLIN

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO GIOVANE GOBATT	0091	000021/2004
ALINE BORGES LEAL	0012	000064/2007
CARLEFE MORAES DE JESUS	0001	000093/1998
	0007	001499/2005
	0014	000005/2008
	0077	000253/2008
	0085	000420/2008
	0087	000497/2008
	0092	000013/2006
	0093	000014/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0001	000093/1998
	0075	000228/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0086	000440/2008
CINARA STOCK DOS SANTOS	0004	000194/2002
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0008	001752/2005
	0015	000115/2008
	0016	000116/2008
	0017	000117/2008
	0018	000118/2008
	0019	000119/2008
	0020	000120/2008
	0021	000121/2008
	0022	000122/2008
	0023	000123/2008
	0024	000124/2008
	0025	000125/2008
	0026	000126/2008
	0027	000127/2008
	0028	000128/2008
	0029	000129/2008
	0030	000130/2008
	0031	000131/2008
	0032	000132/2008
	0033	000133/2008
	0034	000134/2008
	0035	000135/2008
	0036	000136/2008
	0037	000137/2008
	0038	000138/2008
	0039	000139/2008
	0040	000140/2008
	0041	000141/2008
	0042	000142/2008
	0043	000143/2008
	0044	000144/2008
	0045	000149/2008
	0046	000150/2008
	0047	000151/2008
	0048	000152/2008
	0049	000153/2008
	0050	000154/2008
	0051	000155/2008
	0052	000156/2008

0053	000157/2008
0054	000158/2008
0055	000159/2008
0056	000160/2008
0057	000161/2008
0058	000163/2008
0059	000164/2008
0060	000165/2008
0061	000166/2008
0062	000167/2008
0063	000168/2008
0064	000169/2008
0065	000170/2008
0066	000171/2008
0067	000172/2008
0068	000173/2008
0069	000174/2008
0070	000181/2008
0071	000182/2008
0072	000185/2008
0073	000186/2008
0074	000224/2008
0076	000230/2008
0079	000284/2008
0080	000285/2008
0081	000286/2008
0082	000291/2008
0090	000515/2008
0077	000253/2008
0001	000093/1998
0003	000151/2000
0006	000380/2003
0010	000295/2006
0011	000377/2006
0075	000228/2008
0095	000012/2008
0005	000110/2003
0088	000499/2008
0094	000017/2006
0013	000232/2007
0095	000012/2008
0004	000194/2002
0006	000380/2003
0084	000404/2008
0010	000295/2006
0077	000253/2008
0002	000171/1999
0005	000110/2003
0003	000151/2000
0083	000378/2008
0009	000194/2006
0015	000115/2008
0016	000116/2008
0019	000119/2008
0020	000120/2008
0022	000122/2008
0025	000125/2008
0026	000126/2008
0027	000127/2008
0028	000128/2008
0035	000135/2008
0037	000137/2008
0038	000138/2008
0042	000142/2008
0043	000143/2008
0044	000144/2008
0047	000151/2008
0050	000154/2008
0056	000160/2008
0057	000161/2008
0059	000164/2008
0060	000165/2008
0062	000167/2008
0064	000169/2008
0066	000171/2008
0067	000172/2008
0069	000174/2008
0071	000182/2008
0073	000186/2008
0080	000285/2008
0081	000286/2008
0094	000017/2006
0005	000110/2003
0078	000268/2008
0089	000513/2008
0017	000117/2008
0018	000118/2008
0021	000121/2008
0023	000123/2008
0024	000124/2008
0029	000129/2008
0030	000130/2008
0031	000131/2008
0032	000132/2008
0033	000133/2008
0034	000134/2008
0036	000136/2008
0039	000139/2008
0040	000140/2008
0041	000141/2008
0042	000142/2008
0043	000143/2008
0039	000139/2008
0040	000140/2008
0041	000141/2008
0045	000149/2008
0046	000150/2008
0048	000152/2008
0049	000153/2008
0050	000154/2008
0051	000155/2008
0052	000156/2008

FABRICIO GRESSANA
 GILVANO COLOMBO

IDALINA VALERIO PEREIRA
 JEAN JUNIOR ZANATTA

JOAO CARLOS NARDI JUNIOR

JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA

JOSE FERNANDO MARUCCI
 JULIO ADAIR MORBACH
 KENNEDY MACHADO
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA
 MARLI FERREIRA DO NASCIME
 MATEUS PEDRO TURRA
 RODRIGO LUIZ MENEZES

SANDRA MARIA LOCATELLI
 SANDRO AUGUSTO FANDANELLI
 SANDRO MATTEVI DAL BOSCO

VICTOR NUNES CARVALHO

0053	000157/2008
0054	000158/2008
0055	000159/2008
0058	000163/2008
0061	000166/2008
0063	000168/2008
0065	000170/2008
0068	000173/2008
0070	000181/2008
0072	000185/2008
0074	000224/2008
0076	000230/2008
0079	000284/2008
0082	000291/2008
0083	000378/2008

VINICIUS ANTONIO GAFFURI

1. INDENIZACAO-93/1998-NEREU CAVALHEIRO COSTA x MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL.- AdvS. CARLEFE MORAES DE JESUS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e GILVANO COLOMBO- 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebida a apelacao interposta pelo reu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar contra-razoes no prazo de quinze (15) dias. Deferido requerimento para que as futuras intimacoes deste processo sejam feitas tambem em nome do antigo procurador do reu. Decorrido o prazo, determinada a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana.

2. EXEC. P/ QUANTIA CERTA-171/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x AIRTON DA SILVEIRA ALVES e outro- Adv. KENNEDY MACHADO- Julgado extinta a execucao, com fundamento no artigo 794, inciso I, doCodigo de Processo Civil. Determinado o levantamento da penhora.

3. FALENCIA-151/2000-EXIMCOOP S/A EXPORTACAO E IMPORTACAO x CEREALISTA GUARANIACU LTDA.- AdvS. GILVANO COLOMBO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- "I. Junte-se aos autos o officio 2759561 e cumpra-se o que nele determinei. II. Indefito o pedido de fls. 707 e 708, vez que, diversamente do que ocorre na execucao contra devedor solvente, por tratar-se de processo de falencia (que nada mais e que a execucao concursal do devedor empresario) todos os bens da empresa foram arrecadados e estao descritos no processo. III. Intime-se pessoalmente o sindico, sob pena de destituicao, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da avaliacao (art. 66 do Decreto-Lei 7661/45). IV. Apos, autos conclusos para apreciacao do pedido de remuneracao formulado pelo sindico."

4. INDENIZACAO-194/2002-SERGIO JOSE LAZARINI x TRANSPORTADORA PESSOLI LTDA e outro- AdvS. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e CINARA STOCK DOS SANTOS- 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebida a apelacao interposta pelos reus nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para apresentar contra-razoes no prazo de quinze (15) dias. 3. Decorrido o prazo, determinada a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana.

5. ORD. DE PRECEITO COMINATORIO-110/2003-ATAIDES VIEIRA DA ROSA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.- AdvS. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e SANDRO AUGUSTO FANDANELLI- A devedora, por seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do debito, no valor de R\$ 17.238,49 (dezesete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido (artigo 475-J do CPC).

6. EMBARGOS A EXECUCAO-380/2003-PEIXOTO E MARSO-LA LTDA. x FERTILIZANTES HERINGER LTDA.- AdvS. GILVANO COLOMBO e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebida a apelacao interposta pela embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. A parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo de quinze (15) dias. 3. Decorrido o prazo, determinada a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana.

7. INV. DE PATERNIDADE CC/ ALIM.-1499/2005-M.E.S. x V.I.- Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Deferida a producao da prova oral, consistente na inquiricao da representante legal do requerente e de testemunhas. Por estar o reu em local incerto e nao sabido e por nao haver noticias acerca da existencia de parentes do mesmo, reserva-se o Juizo em apreciar o pedido de exame de vinculo genetico por ocasio da audiencia de instrucao e julgamento. Designada audiencia de instrucao e julgamento para a data de 19 de marco de 2009, as 14:00 horas.

8. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1752/2005-A.B.R. x G.A.R. e outro- Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Ante o decurso do prazo de contestacao, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

9. ALIMENTOS-194/2006-L.C.J. x L.J.- Adv. MATEUS PEDRO TURRA- Expedido alvara de soltura em favor do executado. Suspenso o feito pelo prazo de 180 dias.

10. EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-295/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ZILMAR JOSE PEIXOTO- AdvS. JOSE FERNANDO MARUCCI e GILVANO COLOMBO- Deferido pedido de desbloqueio de valores. Deferida a suspensao do processo pelo prazo de um (1) ano, contado da data do requerimento.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-377/2006-PEIXOTO E MARSO-LA LTDA. x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Adv. GILVANO COLOMBO- A parte executada/embargante, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, ofertar embargos no tocante ao calculo apresentado, unicamente.

12. BUSCA E APREENSAO (CAU)-64/2007-BANCO ABNAMRO REAL S/A. x VALDEMIS JOSE MARTINS- Adv. ALINE BORGES LEAL- Ante o decurso do prazo de contestacao, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

13. INDENIZACAO-232/2007-ROSANE MARIA DAMBROSO FRANCA x MUNICIPIO DE GUARANIACU- Adv. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR- A parte requerida para apresentacao de alegacoes finais, via memoriais, pelo prazo de dez (10) dias.

14. DIVORCIO LITIGIOSO-5/2008-E.V. x G.F.T.V.- Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Designada a data de 03 de marco de 2009, as 16:30 horas, para inquiricao de pelo menos duas testemunhas, que deverao comparecer independente de intimacao (trazidas pelo requerente), a fim de comprovar o lapso temporal da separacao de fato do casal.

15. PREVIDENCIARIA-115/2008-ZENILDA ENCCHI DA SILVA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

16. PREVIDENCIARIA-116/2008-ZENAIDE DOS SANTOS MACHADO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

17. PREVIDENCIARIA-117/2008-VERA RIBEIRO MARTINS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

18. PREVIDENCIARIA-118/2008-NEIDE DE FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

19. PREVIDENCIARIA-119/2008-ELEONAY ALVES DO AMARAL x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

20. PREVIDENCIARIA-120/2008-IRACEMA DOS SANTOS DA ROSA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

21. PREVIDENCIARIA-121/2008-SUZANA BASSANI DE LIMA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

22. PREVIDENCIARIA-122/2008-EDINEIA ALVES x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

23. PREVIDENCIARIA-123/2008-SANTINA APARECIDA MATOS DOS SANTOS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

24. PREVIDENCIARIA-124/2008-IVONETE LEMES x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

25. PREVIDENCIARIA-125/2008-ELZA SAVICKI ALVES DOS SANTOS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

26. PREVIDENCIARIA-126/2008-SUELI DE OLIVEIRA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

27. PREVIDENCIARIA-127/2008-MARILDA DE OLIVEIRA PEREIRA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

28. PREVIDENCIARIA-128/2008-ROSELI APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

29. PREVIDENCIARIA-129/2008-SIRLENE ALVES DO AMARAL x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

30. PREVIDENCIARIA-130/2008-MARCINEIA SOARES DA SILVA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

31. PREVIDENCIARIA-131/2008-ANITA ALVES DE SOUZA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -AdvS. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

32. PREVIDENCIARIA-132/2008-ROSINEI APARECIDA FURQUIM x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

33. PREVIDENCIARIA-133/2008-ROSE LEANDRA DE MOURA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

34. PREVIDENCIARIA-134/2008-LORENI DOMINGUES DE OLIVEIRA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

35. PREVIDENCIARIA-135/2008-ROSANA DE FATIMA CARVALHO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

36. PREVIDENCIARIA-136/2008-RITA LOPES x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

37. PREVIDENCIARIA-137/2008-NEUSA APARECIDA ANDRADE x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

38. PREVIDENCIARIA-138/2008-ALCINDA FURQUIM x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

39. PREVIDENCIARIA-139/2008-TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

40. PREVIDENCIARIA-140/2008-ELUANA CORREIA RIBEIRO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

41. PREVIDENCIARIA-141/2008-CLEONIR APARECIDA FURQUIM x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

42. PREVIDENCIARIA-142/2008-CLAUDINEIA ROSA DOS SANTOS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

43. PREVIDENCIARIA-143/2008-TATIANE CRISTINA LOPES x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

44. PREVIDENCIARIA-144/2008-NOELI APARECIDA BRUNO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

45. PREVIDENCIARIA-149/2008-NOEMIA SENHORINHA DOS SANTOS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

46. PREVIDENCIARIA-150/2008-MARIA DE FATIMA DOS SANTOS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

47. PREVIDENCIARIA-151/2008-JANDIRA APARECIDA MASSANEIRO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

48. PREVIDENCIARIA-152/2008-ROSANA SILVERIO DE OLIVEIRA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

49. PREVIDENCIARIA-153/2008-MARINES MASSANEIRO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

50. PREVIDENCIARIA-154/2008-DIOMAR MATOZO DA SILVA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

51. PREVIDENCIARIA-155/2008-JOCÉLIA DOS SANTOS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

52. PREVIDENCIARIA-156/2008-DINEI DE OLIVEIRA x INSS-

As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

53. PREVIDENCIARIA-157/2008-EVA FERNANDES x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

54. PREVIDENCIARIA-158/2008-JANETE COLACO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

55. PREVIDENCIARIA-159/2008-ZENILDA RIBEIRO DOS SANTOS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

56. PREVIDENCIARIA-160/2008-MARIA ROSA DE OLIVEIRA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

57. PREVIDENCIARIA-161/2008-CLARA ANTONIETTI FINGER x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

58. PREVIDENCIARIA-163/2008-CLEUSETE SEVERINO DE MATTOS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

59. PREVIDENCIARIA-164/2008-MARIA JOSE BRUNO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

60. PREVIDENCIARIA-165/2008-ROSILDA FURQUIM x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

61. PREVIDENCIARIA-166/2008-LIZETE ALVES BOENO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

62. PREVIDENCIARIA-167/2008-MARLI DE OLIVEIRA BOENO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

63. PREVIDENCIARIA-168/2008-CLEIDES APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

64. PREVIDENCIARIA-169/2008-CANDIDA OLIVEIRA PEREIRA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

65. PREVIDENCIARIA-170/2008-LINDACIR APARECIDA MASSANEIRO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

66. PREVIDENCIARIA-171/2008-LUZINETE CORREIA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

67. PREVIDENCIARIA-172/2008-FRANCIELI ROVEDO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

68. PREVIDENCIARIA-173/2008-ELIANE DE SOUZA CAMPANHOLI x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

69. PREVIDENCIARIA-174/2008-JANETE FERNANDES DE QUADROS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

70. PREVIDENCIARIA-181/2008-ADENILSE KSIUNZKIWICZ x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

71. PREVIDENCIARIA-182/2008-NAIR DE OLIVEIRA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

72. PREVIDENCIARIA-185/2008-ROSANE APARECIDA DA SILVA JAGAS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -

Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

73. PREVIDENCIARIA-186/2008-MARLENE FATIMA COUTO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

74. PREVIDENCIARIA-224/2008-SONIA PEREZ x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

75. PREVIDENCIARIA COM PEDIDO DE PENSÃO-228/2008-TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL- Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e GILVANO COLOMBO- As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir.

76. PREVIDENCIARIA-230/2008-MARIA DE LOURDES CARVALHO SILVA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

77. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-253/2008-SONIA ROSA SILVESTRO SIMIONI x VIDOMAR PEDRO SIMIONI- Advs. FABRICIO GRESSANA, JULIO ADAIR MORBACH e CARLEFE MORAES DE JESUS- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

78. EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-268/2008-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A. x CLENIO NORMELIO HORLE e outro- Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO- Sobre os atos praticados pelo senhor Oficial de Justicia, manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei (realizada penhora em um veiculo marca/ modelo FORD/ F1000, avaliada em R\$ 17.000,00; deixaram de citar a executada Selda Rodrigues Horl, por nao encontra-la, deixando de arrestar bens por nao localizar-los).

79. PREVIDENCIARIA-284/2008-TEREZINHA APARECIDA RODRIGUES INACIO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

80. PREVIDENCIARIA-285/2008-VERA LUCIA HOFMANN DA SILVA x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

81. PREVIDENCIARIA-286/2008-DORACI DA APARECIDA FRANCO x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

82. PREVIDENCIARIA-291/2008-ELZA DE OLIVEIRA FREITAS x INSS-As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e VICTOR NUNES CARVALHO-.

83. ORD. DE ABSTENCAO DE ATO-378/2008-MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. x FALABRETTI E FILHOS LTDA. ME - MICROTUR- Advs. MARLI FERREIRA DO NASCIMENTO e VINICIUS ANTONIO GAFFURI- “Defiro em favor da parte requerida, prazo de 30 dias, contados da data de intimação desta decisão, para o integral cumprimento da liminar. Decorrido o prazo passara a incidir a multa já estipulada. No mais, em que pese os argumentos do requerido, a decisão de fls. 52/54 deve ser cumprida em seus exatos termos, sem qualquer alteracao, ja que eventuais mudancas em seu teor deveriam ter sido buscadas através do recurso competente. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

84. ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-404/2008-ADRIANA ALVES x TIM CELULAR S/A.- Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Ante o decurso do prazo de contestacao, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

85. REC.DE SOCIEDADE DE FATO-420/2008-SUSANA CARNEIRO VIEIRA x TEYLOR DE BASTIANI- Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias.

86. BUSCA E APREENSAO (CAU)-440/2008-AYMORE CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO S/A. x ROSALIA MAGALHAES- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA- Ante o decurso do prazo de contestacao, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

87. ALVARA-497/2008-LUCIANO MALANCHEN e outros x ESTE JUIZO- Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- “A Lei 6.858/80 enumera alguns casos excepcionais em que herdeiros poderao ter acesso a bens da heranca, através de alvara, independentemente de inventario ou arrolamento. A hipotese pleiteada nos presentes autos, nao se afigura entre eles. O alvara somente seria o meio idoneo para o levantamento dos valores pretendidos, se previamente existisse um processo de inventario em tramite. Aquele pedido seria um incidente deste. Feitas tais consideracoes? a) suspendo o presente feito pelo prazo de 60 dias, de modo a viabilizar que os interessados ajizuem o competente inventario; b) diante da situacao narrada na peticao inicial, desde ja autorizo, o pagamento das custas de alvara e de inventario, com a solucao do primeiro feito; c) nao sendo promovida a

abertura de inventario no prazo estipulado, autos conclusos para decisao.”

88. ALIMENTOS-499/2008-MATHEUS SILVA FALABRETTI x CLEVERSON JAIR FALABRETTI- Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA- Deferido os beneficios da Justicia Gratuita. Deferida a guarda provisoria do menor em favor da genitora. Fixados alimentos provisorios em 50% (cinquenta por cento) do salario minimo nacional. Designada audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para a data de 24 de marco de 2009, as 15:00 horas. Determinada a citacao do requerido e a intimacao do requerente. Havendo necessidade de intimacao de testemunhas o rol deve ser apresentado com antecedencia minima de 10 (dez) dias, contados da data da audiencia.

89. DIVORCIO LITIGIOSO-513/2008-AURELIO BERTUSSO x NEUZA TEREZINHA DOS SANTOS BERTUSSO- Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO- Deferido, por ora, os beneficios da Justicia Gratuita. Designada audiencia de conciliacao para a data de 26 de marco de 2009, as 15:30 horas. Determinada a citacao da requerida.

90. COBRANCA (ORD)-515/2008-CLAUDIO JOSE SIMON x BANCO ITAU S/A- Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- “Intime-se o advogado Edno Pezzarini Junior para que, no prazo de dez dias, regularize o substabelecimento de fls. 16, especificando que poderes (e conferidos por quem) substabelece.”

91. DESTITUI- AO DO PODER FAMILIAR-21/2004-M.P.E.P. x J.- Adv. ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO- A parte requerida para apresentacao de alegacoes finais, via memoriais, no prazo de dez (10) dias.

92. REPRESENTACAO (INF. ADM.)-13/2006-M.P.E.P. x J.- Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebida a apelacao interposta pelo representante do Ministerio Publico no efeito devolutivo. 2. Ao apelado para apresentar contra-razoes no prazo de 10 (dez) dias.”

93. REPRESENTACAO (INF. ADM.)-14/2006-M.P.E.P. x J.- Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Ciencia as partes da baixa dos autos e do V. Acordao.

94. PEDIDO DE GUARDA-17/2006-M.L.M. e outro x J.- Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI e JEAN JUNIOR ZANATTA- “Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco (5) dias, informem se pretendem a producao de outras provas (especificando-as se for o caso) ou se optam pelo julgamento antecipado da lide.”

95. REGULAMENTACAO DE GUARDA-12/2008-EMERSON DE OLIVEIRA LIMA x O JUIZO- Advs. GILVANO COLOMBO e JOAO CARLOS NARDI JUNIOR- “Diante da informacao de fls. 25 dos autos de busca e apreensao, intimem-se as partes (mediante advogados) para que informem, no prazo de cinco dias, seus enderecos atualizados, de modo a viabilizar a realizacao de estudos sociais. Com os enderecos, especiem-se cartas precatórias para realizacao de estudos sociais nas residencias dos genitores. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestacao apresentada.”

Imbituva

COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 029/2008
JUIZA DE DIREITO: DANIELLE GUIMARAES DA COSTA

	Índice de Publicação	
'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0083	000174/2008
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUI	0045	000269/2006
	0063	000386/2007
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	0017	000372/2002
	0068	000457/2007
	0069	000504/2007
	0079	000132/2008
	0081	000136/2008
	0095	000399/2008
	0103	000487/2008
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0051	000429/2006
ANDRE LUIS BORSATO	0050	000394/2006
ANESIO ROSSI JUNIOR	0094	000365/2008
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0041	000132/2006
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0072	000570/2007
AUREO STUPP	0097	000414/2008
	0101	000453/2008
	0033	000223/2005
BARBARA GUASQUE	0071	000549/2007
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0042	000170/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0012	000202/2001
CARLOS WERZEL	0030	000054/2005
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0032	000217/2005
CLARICE AMELIA MARTINS C.	0093	000321/2008
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0033	000223/2005
CONSUELO GUASQUE	0050	000394/2006
CRISTIANE SCHMITT	0025	000207/2004
DALTON LUIS SCREMIN	0034	000258/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0001	000066/1986
DELOA MULLER	0036	000484/2005
EDINA BEATRIZ GRUNOW RICK	0037	000488/2005
ELIETE CRISTINA MASSUQUET	0011	000282/2000
	0019	000124/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0035	000387/2005
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0080	000134/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0071	000549/2007
FABIANO LOPES	0082	000138/2008

FABYANO ALBERTO STALSCHMI 0042 000170/2006
 FERNANDA LEHMANN LOUREIRO 0062 000345/2007
 FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ 0080 000134/2008
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 0080 000134/2008
 FERNANDO ESTEVAO DENEKA 0012 000202/2001

0020 000187/2003
 0021 000218/2003
 0031 000182/2005
 0035 000387/2005
 0038 000510/2005
 0048 000377/2006
 0049 000387/2006
 0050 000394/2006
 0061 000209/2007
 0069 000504/2007
 0070 000536/2007
 0073 000013/2008
 0083 000174/2008
 0084 000182/2008
 0085 000228/2008
 0087 000239/2008
 0099 000421/2008
 0102 000458/2008
 0107 000026/2000
 0025 000207/2004
 0112 000100/2008
 0108 000061/2000
 0112 000100/2008
 0078 000127/2008
 0033 000223/2005
 0041 000132/2006
 0074 000041/2008
 0007 000264/1999
 0002 000175/1986
 0045 000269/2006
 0050 000394/2006
 0058 000042/2007
 0080 000134/2008
 0091 000295/2008
 0098 000418/2008
 0075 000059/2008
 0110 000003/2001
 0048 000377/2006
 0092 000318/2008
 0002 000175/1986
 0006 000050/1999
 0076 000106/2008
 0077 000114/2008
 0105 000601/2008
 0020 000187/2003
 0111 000033/2002
 0002 000175/1986
 0003 000146/1998
 0010 000188/2000
 0013 000291/2001
 0024 000162/2004
 0034 000258/2005
 0029 000037/2005
 0009 000120/2000
 0055 000531/2006
 0066 000414/2007
 0067 000416/2007
 0001 000066/1986
 0104 000511/2008
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0112 000100/2008
 0022 000219/2003
 0014 000330/2001
 0060 000056/2007
 0031 000182/2005
 0073 000013/2008
 0085 000228/2008
 0050 000394/2006
 0062 000345/2007
 0023 000102/2004
 0034 000258/2005
 0112 000100/2008
 0107 000026/2000
 0060 000056/2007
 0063 000386/2007
 0080 000134/2008
 0022 000219/2003
 0057 000023/2007
 0065 000399/2007
 0102 000458/2008
 0005 000271/1998
 0015 000063/2002
 0110 000003/2001
 0080 000134/2008
 0020 000187/2003
 0064 000388/2007
 0022 000219/2003
 0011 000282/2000
 0050 000394/2006
 0078 000127/2008
 0031 000182/2005
 0051 000429/2006
 0078 000127/2008
 0100 000434/2008
 0062 000345/2007
 0050 000394/2006
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0004 000232/1998
 0092 000318/2008

FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0108 000061/2000
 GERT KNAK 0112 000100/2008
 GILBERTO DOMINGOS DE BRIT 0078 000127/2008
 GISELE CASSANO 0033 000223/2005
 GISLAINE DO ROCIO ROCHA 0041 000132/2006
 GIZELLE DE ASSIS 0074 000041/2008
 GRAZIELA GOMES 0007 000264/1999
 HELLISON EDUARDO ALVES 0002 000175/1986
 HERMES CAPPI JUNIOR 0045 000269/2006
 IEDA R.S. WAYDZIK 0050 000394/2006
 IGOR FILUS LUDKEVITCH 0058 000042/2007
 JANAINA DE CASSIA ESTEVES 0080 000134/2008
 JEAN CARLO PAISANI 0091 000295/2008
 0098 000418/2008
 0075 000059/2008
 0110 000003/2001
 0048 000377/2006
 0092 000318/2008
 0002 000175/1986
 0006 000050/1999
 0076 000106/2008
 0077 000114/2008
 0105 000601/2008
 0020 000187/2003
 0111 000033/2002
 0002 000175/1986
 0003 000146/1998
 0010 000188/2000
 0013 000291/2001
 0024 000162/2004
 0034 000258/2005
 0029 000037/2005
 0009 000120/2000
 0055 000531/2006
 0066 000414/2007
 0067 000416/2007
 0001 000066/1986
 0104 000511/2008
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0112 000100/2008
 0022 000219/2003
 0014 000330/2001
 0060 000056/2007
 0031 000182/2005
 0073 000013/2008
 0085 000228/2008
 0050 000394/2006
 0062 000345/2007
 0023 000102/2004
 0034 000258/2005
 0112 000100/2008
 0107 000026/2000
 0060 000056/2007
 0063 000386/2007
 0080 000134/2008
 0022 000219/2003
 0057 000023/2007
 0065 000399/2007
 0102 000458/2008
 0005 000271/1998
 0015 000063/2002
 0110 000003/2001
 0080 000134/2008
 0020 000187/2003
 0064 000388/2007
 0022 000219/2003
 0011 000282/2000
 0050 000394/2006
 0078 000127/2008
 0031 000182/2005
 0051 000429/2006
 0078 000127/2008
 0100 000434/2008
 0062 000345/2007
 0050 000394/2006
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0004 000232/1998
 0092 000318/2008

JEFFERSON COMELI 0075 000059/2008
 JERDAL A.B. DE CARVALHO 0110 000003/2001
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0048 000377/2006
 JOAO ROBERTO CHOCIAI 0092 000318/2008
 JOSE ALFREDO DALZOTTO 0002 000175/1986
 0006 000050/1999
 0076 000106/2008
 0077 000114/2008
 0105 000601/2008
 0020 000187/2003
 0111 000033/2002
 0002 000175/1986
 0003 000146/1998
 0010 000188/2000
 0013 000291/2001
 0024 000162/2004
 0034 000258/2005
 0029 000037/2005
 0009 000120/2000
 0055 000531/2006
 0066 000414/2007
 0067 000416/2007
 0001 000066/1986
 0104 000511/2008
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0112 000100/2008
 0022 000219/2003
 0014 000330/2001
 0060 000056/2007
 0031 000182/2005
 0073 000013/2008
 0085 000228/2008
 0050 000394/2006
 0062 000345/2007
 0023 000102/2004
 0034 000258/2005
 0112 000100/2008
 0107 000026/2000
 0060 000056/2007
 0063 000386/2007
 0080 000134/2008
 0022 000219/2003
 0057 000023/2007
 0065 000399/2007
 0102 000458/2008
 0005 000271/1998
 0015 000063/2002
 0110 000003/2001
 0080 000134/2008
 0020 000187/2003
 0064 000388/2007
 0022 000219/2003
 0011 000282/2000
 0050 000394/2006
 0078 000127/2008
 0031 000182/2005
 0051 000429/2006
 0078 000127/2008
 0100 000434/2008
 0062 000345/2007
 0050 000394/2006
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0004 000232/1998
 0092 000318/2008

JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0105 000601/2008
 0020 000187/2003
 0111 000033/2002
 0002 000175/1986
 0003 000146/1998
 0010 000188/2000
 0013 000291/2001
 0024 000162/2004
 0034 000258/2005
 0029 000037/2005
 0009 000120/2000
 0055 000531/2006
 0066 000414/2007
 0067 000416/2007
 0001 000066/1986
 0104 000511/2008
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0112 000100/2008
 0022 000219/2003
 0014 000330/2001
 0060 000056/2007
 0031 000182/2005
 0073 000013/2008
 0085 000228/2008
 0050 000394/2006
 0062 000345/2007
 0023 000102/2004
 0034 000258/2005
 0112 000100/2008
 0107 000026/2000
 0060 000056/2007
 0063 000386/2007
 0080 000134/2008
 0022 000219/2003
 0057 000023/2007
 0065 000399/2007
 0102 000458/2008
 0005 000271/1998
 0015 000063/2002
 0110 000003/2001
 0080 000134/2008
 0020 000187/2003
 0064 000388/2007
 0022 000219/2003
 0011 000282/2000
 0050 000394/2006
 0078 000127/2008
 0031 000182/2005
 0051 000429/2006
 0078 000127/2008
 0100 000434/2008
 0062 000345/2007
 0050 000394/2006
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0004 000232/1998
 0092 000318/2008

JOSE CARLOS STADLER 0002 000175/1986
 JOSE ELI SALAMACHA 0003 000146/1998
 0010 000188/2000
 0013 000291/2001
 0024 000162/2004
 0034 000258/2005
 0029 000037/2005
 0009 000120/2000
 0055 000531/2006
 0066 000414/2007
 0067 000416/2007
 0001 000066/1986
 0104 000511/2008
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0112 000100/2008
 0022 000219/2003
 0014 000330/2001
 0060 000056/2007
 0031 000182/2005
 0073 000013/2008
 0085 000228/2008
 0050 000394/2006
 0062 000345/2007
 0023 000102/2004
 0034 000258/2005
 0112 000100/2008
 0107 000026/2000
 0060 000056/2007
 0063 000386/2007
 0080 000134/2008
 0022 000219/2003
 0057 000023/2007
 0065 000399/2007
 0102 000458/2008
 0005 000271/1998
 0015 000063/2002
 0110 000003/2001
 0080 000134/2008
 0020 000187/2003
 0064 000388/2007
 0022 000219/2003
 0011 000282/2000
 0050 000394/2006
 0078 000127/2008
 0031 000182/2005
 0051 000429/2006
 0078 000127/2008
 0100 000434/2008
 0062 000345/2007
 0050 000394/2006
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0004 000232/1998
 0092 000318/2008

JOSE VALDECI DA ROSA 0002 000175/1986
 JOSICLER VIEIRA BECKERT M 0003 000146/1998
 JULIANA GEMIM LOEPER 0010 000188/2000
 JULIANO GARCIA 0013 000291/2001
 0024 000162/2004
 0034 000258/2005
 0029 000037/2005
 0009 000120/2000
 0055 000531/2006
 0066 000414/2007
 0067 000416/2007
 0001 000066/1986
 0104 000511/2008
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0112 000100/2008
 0022 000219/2003
 0014 000330/2001
 0060 000056/2007
 0031 000182/2005
 0073 000013/2008
 0085 000228/2008
 0050 000394/2006
 0062 000345/2007
 0023 000102/2004
 0034 000258/2005
 0112 000100/2008
 0107 000026/2000
 0060 000056/2007
 0063 000386/2007
 0080 000134/2008
 0022 000219/2003
 0057 000023/2007
 0065 000399/2007
 0102 000458/2008
 0005 000271/1998
 0015 000063/2002
 0110 000003/2001
 0080 000134/2008
 0020 000187/2003
 0064 000388/2007
 0022 000219/2003
 0011 000282/2000
 0050 000394/2006
 0078 000127/2008
 0031 000182/2005
 0051 000429/2006
 0078 000127/2008
 0100 000434/2008
 0062 000345/2007
 0050 000394/2006
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0004 000232/1998
 0092 000318/2008

KARINA C. DOMINGUES 0002 000175/1986
 KARINE SIMONE POFABI WEBE 0003 000146/1998
 LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0010 000188/2000
 LEANDRO FRANKLIN GORSDFORF 0013 000291/2001
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0024 000162/2004
 LIZA BIANCO CASTOLDI 0034 000258/2005
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0029 000037/2005
 LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI D 0009 000120/2000
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0055 000531/2006
 0066 000414/2007
 0067 000416/2007
 0001 000066/1986
 0104 000511/2008
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0112 000100/2008
 0022 000219/2003
 0014 000330/2001
 0060 000056/2007
 0031 000182/2005
 0073 000013/2008
 0085 000228/2008
 0050 000394/2006
 0062 000345/2007
 0023 000102/2004
 0034 000258/2005
 0112 000100/2008
 0107 000026/2000
 0060 000056/2007
 0063 000386/2007
 0080 000134/2008
 0022 000219/2003
 0057 000023/2007
 0065 000399/2007
 0102 000458/2008
 0005 000271/1998
 0015 000063/2002
 0110 000003/2001
 0080 000134/2008
 0020 000187/2003
 0064 000388/2007
 0022 000219/2003
 0011 000282/2000
 0050 000394/2006
 0078 000127/2008
 0031 000182/2005
 0051 000429/2006
 0078 000127/2008
 0100 000434/2008
 0062 000345/2007
 0050 000394/2006
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0004 000232/1998
 0092 000318/2008

LUIZ ASSI 0002 000175/1986
 LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE 0003 000146/1998
 MARA DO ROCIO SIMIONI 0010 000188/2000
 MARCELA MILCZEWSKI BATIST 0013 000291/2001
 MARCELO J. MONTINI 0024 000162/2004
 MARCELO MARTINS 0034 000258/2005
 MARIA AMELIA CASSIANA M. 0029 000037/2005
 MAURICIO ELIAS NASTAS ASS 0009 000120/2000
 MESSALYNE BOBATO MASSUQUE 0055 000531/2006
 MICHEL ARON PLATCHEK 0066 000414/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0067 000416/2007
 0001 000066/1986
 0104 000511/2008
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0112 000100/2008
 0022 000219/2003
 0014 000330/2001
 0060 000056/2007
 0031 000182/2005
 0073 000013/2008
 0085 000228/2008
 0050 000394/2006
 0062 000345/2007
 0023 000102/2004
 0034 000258/2005
 0112 000100/2008
 0107 000026/2000
 0060 000056/2007
 0063 000386/2007
 0080 000134/2008
 0022 000219/2003
 0057 000023/2007
 0065 000399/2007
 0102 000458/2008
 0005 000271/1998
 0015 000063/2002
 0110 000003/2001
 0080 000134/2008
 0020 000187/2003
 0064 000388/2007
 0022 000219/2003
 0011 000282/2000
 0050 000394/2006
 0078 000127/2008
 0031 000182/2005
 0051 000429/2006
 0078 000127/2008
 0100 000434/2008
 0062 000345/2007
 0050 000394/2006
 0053 000492/2006
 0054 000493/2006
 0004 000232/1998
 0092 000318/2008

MILTON SERGIO BOHATCH 0002 000175/1986
 MOACIR TAQUES 0003 000146/1998
 MUNIR ABAGGE 0010 000188/2000
 NEWTON DORNELES SARATT 0013 000291/2001
 OSMAR MARGARIDO DOS SANTO 0024 000162/2004
 PAULO CESAR TORRES 0034 000258/2005
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0029 000037/2005
 PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0009 000120/2000
 PAULO ROBERTO FADEL 0055 000531/2006
 PAULO ROBERTO HILGEMBERG 0066 000414/2007
 PEDRO DA SILVA QUEIROZ 0067 000416/2007
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0001 000066/1986
 0104 000511/2008
 0053 000492/2006
 0054 00049

vas especificadas, ou será proferida desde logo sentença. -Advs. VALTER LOURENCO DE SOUZA e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-.

39. EMBARGOS EXEC FUND TIT EXTRAJ-528/2005- (em execução)- CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO x ADEMAR NEIVERTH e outros -Ao advogado da executada para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o pagamento não seja efetuado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no art. 475-J do CPC e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. -Adv. ULYSSES DE MATTOS-.

40. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-117/2006- T.G.F. rep. pela genitora J.G.O. x P.F.- Diante da certidão retro, diga o exequente requerendo o que lhe aprouver, indicando bens a penhora. -Adv. WILSON LUIZ MOLETA-.

41. INDENIZACAO -132/2006-LUIZ SERGIO CLAZURA e outro x MUNICIPIO DE IMBITUVA e outro- Considerando que, a partir de 09/12/2008, esta magistrada está saindo em férias e subsequente licença maternidade, designou diplomação dos eleitos nos três municípios em que é juíza eleitoral para a data desta audiência em 04/12/2008. Assim, redesigno o ato de instrução para 14 de setembro de 2009, às 14:15 horas, tendo em vista a pauta deste juízo, ainda que se presida a média de três ou quatro audiências diárias. Renovem-se as diligências necessárias. Comunique-se ao juízo deprecante. -Advs. GRAZIELA GOMES e ANTONIO CESAR HAVRESKO-.

42. EMBARGOS EXEC FUND TIT EXTRAJ-170/2006-MARIO SCHORNOBAY e outros x SICREDI - CAMPOS GERAIS - COOP. DE CREDITO RURAL- Uma vez que o embargado requereu prova testemunhal (fls. 124), e que conforme certidão de fls. 143 verso presumiu-se que o embargante desistiu da prova pericial, pois não efetuou o pagamento dos honorários ao perito, designo o dia 21/09/2009 às 13:15 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. -Advs. FABIYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-207/2006-LAMINADOS LAMITALI LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-1. Recebo a apelação de fls. 154/160, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, em vista do disposto no artigo 520 do CPC. 2. A(o) apelado(a) (LAMINADOS LAMITALI LTDA) para responder no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo para resposta, e não havendo impugnação ao recebimento da apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. -Adv. WALTER TOFFOLI-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-208/2006-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x FAZENDA NACIONAL -1. Recebo a apelação de fls. 97/158, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, em vista do disposto no artigo 520 do CPC. 2. A(o) apelado(a) (Fazenda Nacional) para responder no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo para resposta, e não havendo impugnação ao recebimento da apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo. -Adv. WALTER TOFFOLI-.

45. EMBARGOS EXEC FUND TIT EXTRAJ-269/2006-ICATU HARTFORD SEGUROS S/A x LORES ALBERTO SANTOS- Despacho de fls. 111: I. Recebo a apelação de fls. 98/106, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, em vista do disposto no artigo 520 do CPC. II. A(o) apelado(a) (ICATU) para responder no prazo legal. III. Após, decorrido o prazo para resposta, e não havendo impugnação ao recebimento da apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. -Advs. IGOR FILIUS LUDKEVITCH e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

46. REVISIONAL AUXILIO ACIDENTE-312/2006- VILSON DE ANTONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo a apelação de fls. 146/156, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, em vista do disposto no artigo 520 do CPC. 2. A(o) apelado(a) (Vilson de Antoni) para responder no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo para resposta, e não havendo impugnação ao recebimento da apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo. -Adv. SILVANA MARIA PICCOLOTTO-.

47. REVISIONAL AUXILIO ACIDENTE-313/2006-ALDO NESTOR MUNSBERG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo a apelação de fls. 209/219, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, em vista do disposto no artigo 520 do CPC. 2. A(o) apelado(a) (ALDO NESTOR MUNSBERG) para responder no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo para resposta, e não havendo impugnação ao recebimento da apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo. -Adv. SILVANA MARIA PICCOLOTTO-.

48. EMBARGOS EXEC FUND TIT EXTRAJ-377/2006-TRANSBUSATTO TRANSPORTES RODUVIARIOS LTDA x ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA CEREAIS LTDA-I- Recebo a apelação de fls. 97/116, apenas no efeito devolutivo, em vista do disposto no art. 520, inciso V do CPC. II- Ao apelado (ANACONDA), para responder no prazo legal. III- Após, decorrido o prazo para resposta, e não havendo impugnação ao recebimento da apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. FERNANDO ESTEVAO DENEKA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-387/2006-ANDREA ELISA KERTSCHER - FI x CONSELHO REGIONAL DE QUIMI-CA - 9A. REGIAO DO PR- Em que pese o despacho de fls. 128 ter deferido apenas a prova pericial, verifica-se que a embargada também concordou com a produção de prova testemunhal (fls. 126),

portanto hei por bem designar o dia 20/07/2009 as 13:15 horas a realização de audiência de instrução e julgamento, advertindo-se as partes que, havendo a concordância de ambas, a referida audiência poderá ser cancelada a haver o julgamento antecipado da lide. -Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA-.

50. ACAO MONITORIA-394/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSBUSATTO LTDA-1. Recebo a apelação de fls. 126/136, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, em vista do disposto no artigo 520 do CPC. 2. A(o) apelado(a) (Trans-Busatto Ltda) para responder no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo para resposta, e não havendo impugnação ao recebimento da apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. -Advs. ANDRE LUIZ BORSATO, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CRISTIANE SCHMITT, JANAINA DE CASIA ESTEVES e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-.

51. EMBARGOS EXEC FUND TIT EXTRAJ-429/2006-AGRO-NEW DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x OXIQUIMICA AGROCIENCIA LTDA- Intimem-se novamente as partes para que no prazo de 15 (quinze) dias juntem aos autos os documentos faltantes, conforme fls. 110 do laudo pericial. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

52. USUCAPIAO-468/2006-ADAIR MARCELINO e outros- Ao requerente para efetuar o pagamento do saldo de custas processuais no valor de R\$ 52.51. Após, expeça-se o mandado de abertura de matrícula ao CRI competente. -Advs. SAUL JOAO CHEMIM e ROMUALDO CHEMIM-.

53. DECLARATORIA- 492/2006- HERALDO SANTANA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Designo o dia 05/10/2009 às 14:15 horas, para audiência de conciliação e saneamento, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e enfim, designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e LARISSA RIBEIRO GIROLDO-.

54. DECLARATORIA-493/2006-PAULO JAMES CHAGAS VAZ e outros x BRASIL TELECOM S/A- Especifiquem as partes, as provas que ainda tem interesse de produzir, no prazo comum de 10 (dez) dias. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 06/10/2009 às 13: 15 horas. Não havendo conciliação, este juízo cumprirá o disposto no parágrafo 2º do art. 331 do CPC. -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e LARISSA RIBEIRO GIROLDO-.

55. INDENIZACAO -531/2006-CARLOS RICKLI x INDIANA SEGUROS S/A- Ao preparo da conta pela requerida conforme sentença de fls. 73/74. (saldo de custas a pagar R\$ 117,68). REITERAÇÃO. Não havendo pagamento, está autorizada a execução no Cartório do Juizado Especial. -Adv. JULIANA GEMIM LOEPER-.

56. REVISIONAL DE ALIMENTOS-541/2006- S.C.O. x F.E.O. rep. pela genitora I.O. -Contados e preparados voltem conclusos para sentença. (Valor das custas a pagar R\$ 386,55). -Adv. VALDECY SCHON-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-23/2007-COOPERATIVA CREDITO RURAL - SICREDI CENTRO SUL x MOACIR NEVES RAMOS e outros- Ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias (decorreu o prazo legal da intimação da retificação da penhora sem que houvesse interposição de embargos). -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

58. USUCAPIAO-42/2007-HELIO BORGIO e outro- Ao requerente para que se manifeste sobre a carta de citação do confrontante ANTONIO PEREIRA devolvida pela agência dos correios com motivo de não procurado. -Adv. JEAN CARLO PAISANI-.

59. CAUTELAR SEPARACAO DE CORPOS-47/2007- (convertido p/ Dissolução de União Estável)- K.T. x F.L.C. - Nas fls. 29 as partes através de seu procurador, pleitearam a desistência do pedido, alegando que retornaram ao convívio da união estável. Em face do acima exposto, extingo a presente ação com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. -Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-.

60. COBRANCA -56/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ARILDO MIGUEL MOLETA - F.I. e outros- Redesigno audiência de conciliação para o dia 29/06/2009 às 14:30 horas. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

61. INVENTARIO-209/2007-SCHEILA CHAIANE SITKO ZAREMBA x ELITO ANTONIO ZAREMBA- Face ao exposto, este juízo defere o pedido inicial, para o fim de mandar expedir alvará para autorizar a venda e baixa da motocicleta acima qualificada, com validade para trinta dias. Prestação de contas: no prazo de trinta dias, contados da retirada do alvará. -Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA-.

62. REVOGACAO DE MANDATO-345/2007-DAVID NEIVERTH e outros x ALVARO CECILIO DIB e outros- As partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias acerca da resposta do ofício. 161/163. -Advs. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO-.

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-386/2007-LEMONS COMERCIOS DE FIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro a suspensão pelo prazo de 10 dias. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-.

64. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUC-388/2007-OMNI S/A - C.F.I. x GILMAR DE PAULA- A requerente para que se manifeste sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 35. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-399/2007-COOPERATIVA CREDITO RURAL - SICREDI CENTRO SUL x ARIEL SCHNEIDER e outros- Ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. (decorreu o prazo legal da intimação da penhora, sem que houvesse interposição de embargos). -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

66. DECLARATORIA-414/2007-JOAO CAMARGO x AGROREGIONAL IMPORT. EXPORT. E COMERCIO DE CEREAIS- Ao requerente para que se manifeste sobre a carta de citação da requerida devolvida pela agência dos correios com motivo de mudou-se. -Advs. JULIANO GARCIA e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-.

67. DECLARATORIA-416/2007-BASILIO TETAR x AGROREGIONAL IMPORT. EXPORT. E COMERCIO DE CEREAIS- Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias. -Advs. JULIANO GARCIA e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-.

68. ACAO DE ALIMENTOS-457/2007- (em execução)- M.G.B.M. rep. pela genitora M.H. x W.J.B.M. -Ao advogado da executada para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o pagamento não seja efetuado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no art. 475-J do CPC e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. -Adv. ALYSSON DE CRISTO MOLETA-.

69. EXONERACAO OBRIGACAO ALIMENTO-504/2007- W.W.P. x A.P.C.P.- Designo o dia 27/07/2009, as 13:15 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. -Advs. FERNANDO ESTEVAO DENEKA e ALYSSON DE CRISTO MOLETA-.

70. ACAO DE ALIMENTOS-536/2007- M.P.E.P. no interesse de H.M.B. e outros x F.A.A.B. -Ao preparo da conta pelo requerido, conforme acordo em audiência. (R\$ 167,54- 50 % das custas). -Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA-.

71. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-549/2007-JOSE ALFREDO DALZOTTO x BANCO ITAU S/A- As partes para que no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda tem interesse em produzir, visto que já delimitada a lide, indicando precisamente quais os fatos que pretendam provar com os respectivos meios de provas, caso contrário estas poderão ser indeferidas se este juízo não as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC), ou que requeriram o julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-570/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MILTON ZANLORENZI-1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 22/24, celebrada entre as partes, ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2. Em consequência, este juízo julga extinto o presente processo, de acordo com o artigo 269, III do CPC. 3. Eventuais custas processuais e honorários advocatícios serão suportadas pelos executados, conforme convenção no item 9, de fls. 23. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA-.

73. COBRANCA -13/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAMINADOS E COMPENSADOS PUPO LTDA e outro- Designo o dia 22/09/2009 as 14: 45 horas, para audiência de conciliação e saneamento, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e enfim, designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-.

74. REPARACAO DE DANOS -41/2008-MARCELO HOMIAK x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- Designo o dia 27/07/2009, as 14:15 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. -Advs. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO e HELLISON EDUARDO ALVES-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-59/2008-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x CONSELHO REG.DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRON. PR -CREA- Especifiquem as partes as provas que tenham interesse de ainda produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo quais os fatos que pretendam provar com os respectivos meios de provas, caso contrário estas poderão ser indeferidas se este juízo não as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC); ou que requeriram o julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. JEFFERSON COMELI-.

76. COBRANCA -106/2008- VALDEMAR DANIEL HORST e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-I- Designo o dia 10/08/2009, as 14:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. -Advs. JOSE ALFREDO DALZOTTO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

77. COBRANCA - 114/2008- NELVIR HORST x BANCO ITAU S/A- Contados e preparados voltem conclusos para sentença. (saldo

de custas a pagar R\$ 20,01). -Adv. JOSE ALFREDO DALZOTTO-.

78. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUC-127/2008-BANCO BMC S/A x PEDRO EDILSON DA ROCHA- Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena e executiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, na forma do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. -Advs. ROSEI JULIANO FOGACA WEISS, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGEMBERG e GISLAINE DO ROCCO ROCHA-.

79. USUCAPIAO-132/2008-NATALIA MENON IENKE- Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA, que servira sob o compromisso e seu grau. Intime-o para dizer se aceita o encargo e para apresentar contestação no prazo legal. A requerente para que informe nos autos se já foi providenciado a publicação do edital. -Advs. SAUL JOAO CHEMIM e ALYSSON DE CRISTO MOLETA-.

80. REVISAO DE CONTRATO - 134/2008- CLEUSMARI MAY PENTEADO x BANCO FINASA S/A- Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir ou requeriam o julgamento antecipado da lide. -Advs. JEAN CARLO PAISANI, FERNANDO AUGUSTO OGUERA, MESSALYNE BOBATO MASSUQUETO, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ e NEWTON DORNELES SARATT-.

81. USUCAPIAO-136/2008-JOSEFA NOVATSKI- Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA, que servira sob o compromisso e seu grau. Intime-o para dizer se aceita o encargo e para apresentar contestação no prazo legal. Designo o dia 11/05/2009 às 14:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Advs. WILSON ARIEL EIDAM e ALYSSON DE CRISTO MOLETA-.

82. COBRANCA -138/2008-BUSPARTS COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP x VIACAO ANDREA GUSE RIBEIRO-1. Avoquei os autos. 2. Considerando que estou substituindo, concomitantemente, na Comarcas de Teixeira Soares e Imbituva, devendo priorizar apenas os feitos urgentes (liminares, tutelas antecipadas, processos de réus presos, infância e juventude, entre outros); e considerando, ainda que o mesmo horário da audiência designada para estes autos possui outra na Comarca de Teixeira Soares, envolvendo réu preso, redesigno a audiência designada às fls. 17, para o dia 22/01/2009 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, com a maior urgência possível e do modo mais célere, visando evitar deslocamento desnecessários ao Fórum. -Adv. FABIANO LOPES-.

83. ACAO ORDINARIA-174/2008-VERA LUCIA DE PAULA x ANTONIA FERREIRA GATTO e outros- As partes para que especifiquem as provas que ainda tem interesse de produzir. Designo o dia 05/10/2009 às 13: 15 horas para audiência de conciliação e saneamento, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e enfim, designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. -Advs. FERNANDO ESTEVAO DENEKA e ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-.

84. USUCAPIAO-182/2008-EUZIR ALVES BOGUCHESKI e outros- Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 42 e documentos de fls. 43/44, e ainda informe nos autos se já foi providenciado a publicação do edital. -Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA-.

85. EMBARGOS EXEC FUND TIT EXTRAJ-228/2008-PINNUS CENTER MADEIRAS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-I- Recebo os embargos e suspendo a execução (autos nº 024/2008). II- Ao Embargado para que, no prazo de 10 (dez), querendo, apresente impugnação. -Advs. FERNANDO ESTEVAO DENEKA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL- 235/2008- COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x FAZENDA NACIONAL- Ao embargante para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se. Após, especifiquem-se as provas que as partes ainda tem interesse em produzir no prazo comum de 10 (dez) dias, ou requeriram o julgamento antecipado da lide. -Adv. WALTER TOFFOLI-.

87. ACAO DE ALIMENTOS-239/2008- A.C.P.B. rep. pela genitora V.C.P. x E.F.B.- Em vista do acordo de fls. 26/27, posteriormente ao despacho inicial, desnecessária a audiência. Arquivem-se após as baixas necessárias. -Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA-.

88. REVISAO DE CONTRATO -264/2008-ANTONIO LEODORO GARCIA x BV FINANCEIRA S/A- Em consequência, este juízo julga extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC, determinando o arquivamento dos autos após as cautelas legais. -Adv. WANDERVAL POLACHINI-.

89. REVISAO DE CONTRATO -265/2008-ANDRESSA GANS x BANCO DIBENS S/A-1. Avoquei os autos. 2. Considerando que estou substituindo, concomitantemente, na Comarcas de Teixeira Soares e Imbituva, devendo priorizar apenas os feitos urgentes (liminares, tutelas antecipadas, processos de réus presos, infância e ju-

ventude, entre outros); e considerando, ainda que o mesmo horário da audiência designada para estes autos possui outra na Comarca de Teixeira Soares, envolvendo réu preso, redesigno a audiência designada às fls. 42, para o dia 22/01/2009 às 15:00 horas. Intimem-se as partes, com a maior urgência possível e do modo mais célere, visando evitar deslocamento desnecessários ao Fórum. -Adv. WANDERVAL POLACHINI-.

90. REVISAO DE CONTRATO -268/2008-YURI SPONHOLZ x BANCO DIBENS S/A-I. Avoquei os autos. 2. Considerando que estou substituindo, concomitantemente, na Comarcas de Teixeira Soares e Imbituva, devendo priorizar apenas os feitos urgentes (liminares, tutelas antecipadas, processos de réus presos, infância e juventude, entre outros); e considerando, ainda que o mesmo horário da audiência designada para estes autos possui outra na Comarca de Teixeira Soares, envolvendo réu preso, redesigno a audiência designada às fls. 44, para o dia 12/03/2009 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, com a maior urgência possível e do modo mais célere, visando evitar deslocamento desnecessários ao Fórum. -Adv. WANDERVAL POLACHINI-.

91. REVISAO DE CONTRATO -295/2008-MARCELLUS RODRIGO MARCONDES x BANCO ITAULEASING S/A- Indefiro o pedido de fls. 41/42, vez que o art. 275 do CPC é claro ao estabelecer que as causas cujo valor não exceda a 60 vezes o salário mínimo observarão o rito sumário, não cabendo a esta magistrada decidir de maneira divergente. Ademais, o dispositivo invocado pelo causídico refere-se ao rito ordinário, e como já salientado o presente procedimento seguirá o rito sumário, em decorrência de seu valor. Não obstante, não há que se falar em sanear o processo em seu presente estado, considerando que nem ao menos foi juntada a contestação, não havendo a possibilidade de se estabelecer quais os pontos controvertidos. -Advs. JEAN CARLO PAISANI e WANDERVAL POLACHINI-.

92. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUC-318/2008-BANCO ITAU S/A x MARTIM BRUM DA FONSECA- Ao requerente para depositar as custas ao sr. oficial de justiça no valor de R\$ 186,00, para o cumprimento do mandato de busca e apreensão. -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e ROGERIO DYNIEWICZ-.

93. EMBARGOS EXEC FUND TIT EXTRAJ- 321/2008- SCHORNOBAY CEREAIS e INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros x BAYER CROPSCIENCE LTDA- I- Recebo os embargos e suspendo a execução (autos nº 505/2006). II- Ao Embargado para que, no prazo de 10 (dez), querendo, apresente impugnação. -Advs. WALTER TOFFOLI e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL- 365/2008- COMPEN-SADOS DINOR LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- I- Especifiquem as partes as provas que tenham interesse de ainda produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo quais os fatos que pretendam provar com os respectivos meios de provas, caso contrario estas poderão ser indeferidas se este juízo não as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC); ou que requeriram o julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Em seguida, serão apreciadas as provas especificadas, ou será proferida desde logo sentença. -Advs. WALTER TOFFOLI e ANESIO ROSSI JUNIOR-.

95. USUCAPIAO-399/2008-JOAO CELSO SIOMBALO e outro- Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA, que servira sob o compromisso e seu grau. Intime-o para dizer se aceita o encargo e para apresentar contestação no prazo legal. -Adv. ALYSSON DE CRISTO MOLETA-.

96. USUCAPIAO-400/2008-GICEMAR NATALIM MARQUES FERNANDES e outros- Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. WILSON LUIZ MOLETA, que servira sob o compromisso e seu grau. Intime-o para dizer se aceita o encargo e para apresentar contestação no prazo legal. -Adv. WILSON LUIZ MOLETA-.

97. INVENTARIO-414/2008-HILARIO SALVADORI x MIGUEL BLYK e outro- Este juízo nomeia Hilário Salvadori inventariante, com fulcro no art. 990-V do CPC. Ao inventariante para comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso de inventariante já expedido. -Adv. AUREO STUPP-.

98. EMBARGOS EXEC FUND TIT EXTRAJ-418/2008- JACOB CONRADO NEIVERTH e outros x AGRONEW DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS- Primeiramente, intime-se o embargante a complementar o recolhimento do funereus, conforme certidão de fls. 11 verso. -Adv. JEAN CARLO PAISANI-.

99. EMBARGOS EXEC FUND TIT EXTRAJ- 421/2008- IVO PROX E SUA ESPOSA e outro x BANCO DO BRASIL S/A -I- RECEBO os embargos e suspendo a execução. II- Ao embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente impugnação. -Advs. FERNANDO ESTEVAO DENEKA e ROGERIO DYNIEWICZ-.

100. REVISIONAL DE CONTRATO-434/2008-SAMUEL MEHRET x BANCO PANAMERICANO S/A- Considerando que o valor da presente causa não ultrapassa a 60 vezes o valor do salário mínimo, verifica-se que, segundo o disposto no art. 275, inciso I, do CPC, o procedimento a ser adotado é o sumário, no qual o rol de testemunhas e o pedido de eventual pericia, bem como os quesitos que pretende formular (art. 276 do CPC) deverão ser apresentados juntos com a inicial. Em face do acima exposto, intime-se o procurador da requerente para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284 do CPC) providencie a emenda da inicial. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

101. ARROLAMENTO-453/2008-MARIA SALETE BATISTA GIOVANETTI x JEAN PERICLES GIOVANETTI- A requerente para

que se manifeste sobre as declarações iniciais (fls. 23). -Adv. AUREO STUPP-.

102. EMBARGOS EXEC FUND TIT EXTRAJ-458/2008- ANTONIO CLICEU MOLLETA e outros x COOPERATIVA CREDITO RURAL - SICREDI CENTRO SUL- Recebo os embargos e suspendo a execução (autos nº 567/2007). II- Ao Embargado para que, no prazo de 10 (dez), querendo, apresente impugnação. -Advs. FERNANDO ESTEVAO DENEKA e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

103. USUCAPIAO-487/2008-JACOB ROUVER e outros- Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA, que servira sob o compromisso e seu grau. Intime-o para dizer se aceita o encargo e para apresentar contestação no prazo legal. -Adv. ALYSSON DE CRISTO MOLETA-.

104. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUC-511/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE VILMAR MACHADO- Sobre o pedido de fls. 27/35, diga a autora, visto que, a despeito da observação de fls. 28, item 4, o requerimento já foi juntado em processo de busca e apreensão. Caso não haja concordância da autora com os depósitos mensais, cumpra-se a liminar de fls. 26. -Adv. KARINE SIMONE POFARI WEBER-.

105. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUC-601/2008-MICHELE APARECIDA MEDINALUIS ROBERTO DESANOSKI- Face ao exposto, com base no inciso III, parágrafo único do art. 295 do CPC, este juízo indefere a petição inicial, por ser o pedido juridicamente impossível. Custas pelo autor. -Adv. JOSE ALFREDO DALZOTTO-.

106. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-46/1998- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMINADOS LAMITALI LTDA- Ao executado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo de avaliação de fls. 181 e conta geral de fls. 182/183. Após, designem-se datas para leilão/praça. -Adv. WALTER TOFFOLI-.

107. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-26/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA EM NOME DA FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA DE MADEIRAS MANIL LTDA e outro- Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. -Advs. MARCELO MARTINS e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-.

108. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-61/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA EM NOME DA FAZENDA NACIONAL x MASSA FALIDA DE INDOOR INDUSTRIA DE PORTAS LTDA e outros- Manifeste-se a exequente acerca das informações retro (fls. 147). -Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-.

109. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-80/2000-FAZENDA NACIONAL x LAMINADOS LAMITALI LTDA- A conta e preparo pelo executado, após voltem conclusos para extinção. (Valor das custas a pagar: R\$ 1.684,72). -Adv. WALTER TOFFOLI-.

110. CARTA PRECATORIA - CIVEL-3/2001-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VARA CIVEL-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS ALTO DA LAGOA LT e outros- Ao requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o detalhamento do Bacen-Jud retro juntado (fls. 175/179). -Advs. MUNIR ABAGGE e JERDAL A.B. DE CARVALHO-.

111. CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2002-Oriundo da Comarca de -COOPAGRICOLA-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE P.G. x JOUBERT LUIZ COMINESI- Ao requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o detalhamento do Bacen-Jud retro juntado (fls. 149/151). -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-.

112. CARTA PRECATORIA - CIVEL-100/2008-Oriundo da Comarca de TEIXEIRA SOARES - PR - VARA CIVEL-CLAUDEMIR ALVES PAZ e outro x CTA - CONTINENTAL TABACOS ALLIANCE S/A-I. Avoquei os autos. 2. Considerando que estou substituindo, concomitantemente, na Comarcas de Teixeira Soares e Imbituva, devendo priorizar apenas os feitos urgentes (liminares, tutelas antecipadas, processos de réus presos, infância e juventude, entre outros); e considerando, ainda que o mesmo horário da audiência designada para estes autos possui outra na Comarca de Teixeira Soares, envolvendo réu preso, redesigno a audiência designada às fls. 38, para o dia 22/01/2009 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, com a maior urgência possível e do modo mais célere, visando evitar deslocamento desnecessários ao Fórum. -Advs. GISELE CASSANO, LEANDRO FRANKLIN GORSDFORF, GERT KNAK e MARCELO J. MONTINI-.

Ipiranga

COMARCA DE IPIRANGA PARANA
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS
ESCRIVÁ - NOEMI RODRIGUES STROMBERG
JUIZA DE DIREITO DR. ALEXANDRA APARECIDA
DE SOUZA DALLA BARBA
RELAÇÃO 25/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET	0091	000183/2008
	0092	000184/2008
	0093	000185/2008
	0094	000186/2008

ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0062	000165/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0077	000060/2008
CARLOS E. M. BIAZZETTO OAB	0046	000001/2006
CARLOS R. SVIATOWSKI OAB/	0082	000112/2008
CELI IZABEL REBELATO OAB/	0026	000081/2004
	0029	000173/2004
CELI IZABEL REBELATO OAB/	0032	000260/2004
CELI IZABEL REBELATO OAB/	0047	000031/2006
	0054	000140/2006
	0064	000190/2007
	0083	000119/2008
	0087	000155/2008
CIRO A.C. CAMPAGNOLI OAB/	0031	000181/2004
CLARICE A.M.C. TEIXEIRA O	0036	000337/2004
CRISTINA ULIANA OAB/PR 3	0045	000247/2005
DANIEL HENNING OAB/PR 35.	0069	000222/2007
DAREVANO MARIOT OAB/PR 3	0036	000337/2004
DENISE ROSAS NUNES OAB/PR	0084	000129/2008
EDNO PEZZARINI JUNIOR OAB	0039	000015/2005
ELCIO DALAZOANA	0035	000326/2004
	0038	000010/2005
	0039	000015/2005
	0040	000070/2005
	0057	000054/2007
	0058	000070/2007
	0059	000072/2007
	0006	000028/1998
ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR	0012	000205/1998
ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR	0020	000052/2001
ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR	0081	000108/2008
EMERSON L. SANTANA OAB/PR	0041	000143/2005
ERITON AUGUSTO POIPI OAB/	0029	000173/2004
EVERSON J.T. AMARAL OAB/	0039	000015/2005
	0061	000145/2007
	0080	000092/2008
	0086	000147/2008
	0088	000158/2008
	0090	000180/2008
FERNANDA MARIA OLIVEIRA O	0033	000261/2004
FERNANDA R. BREDA OAB/PR	0077	000060/2008
FLAVIO SANTANNA C. VALGAS	0081	000108/2008
GEORGE BUENO GOMM OAB/PR	0082	000112/2008
IDELANIR RERNESTI OAB/PR	0053	000117/2006
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING O	0034	000297/2004
JOANINO ELEUTERIO OAB/PR	0001	000055/1996
JOAO MANOEL GROTT OAB/PR	0075	000014/2008
	0077	000060/2008
	0098	000195/2008
	0099	000196/2008
	0100	000197/2008
	0101	000198/2008
	0102	000199/2008
	0103	000200/2008
	0104	000201/2008
	0105	000202/2008
	0106	000203/2008
	0107	000204/2008
	0025	000113/2003
	0048	000040/2006
	0056	000171/2006
	0005	000506/1997
	0002	000072/1996
JORGE A. DE ALMEIDA	0118	000013/2007
JORGE AMILTON ALMEIDA OAB	0118	000013/2007
JOSE A. SLOMPO DE LARA OA	0118	000013/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0118	000013/2007
JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA D	0008	000045/1998
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	0009	000049/1998
	0010	000108/1998
	0011	000162/1998
	0012	000205/1998
	0015	000066/1999
	0016	000096/2000
	0075	000014/2008
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	0117	000001/2004
JULIANE SINGER DINIZ OAB/	0076	000042/2008
LAERSON DA ROSA VIEIRA OAB	0074	000235/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0021	000105/2001
LUIZ CARLOS CASARA OAB/PR	0080	000092/2008
LUIZ CARLOS SILVEIRA	0114	000213/2008
	0062	000165/2007
	0085	000140/2008
LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/	0037	000338/2004
	0076	000042/2008
	0078	000072/2008
	0115	000036/2008
LUIZ EDUARDO GOLDMAN OAB/	0117	000001/2004
MANOEL ANTONIO MOREIRA NE	0002	000072/1996
	0018	000111/2000
	0019	000042/2001
	0040	000070/2005
	0051	000093/2006
	0065	000213/2007
	0066	000214/2007
	0067	000219/2007
	0068	000220/2007
	0070	000225/2007
	0071	000226/2007
	0072	000227/2007
	0073	000228/2007
	0088	000158/2008
	0116	000012/2003
MARCELO MARTINS OAB/PR 18	0077	000060/2008
MARCO ANTONIO GROTT OAB/P	0091	000183/2008
	0092	000184/2008
	0093	000185/2008
	0094	000186/2008
MARCOS HENRIQUE BURNATO	0117	000001/2004

MARI KAKAWA OAB/PR 26.003	0051	000093/2006
MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR	0016	000096/2000
	0024	000111/2003
	0028	000171/2004
	0055	000146/2006
MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR	0063	000170/2007
	0079	000089/2008
	0089	000163/2008
MARIATONIETA F. PORTELA O	0022	000113/2002
	0023	000105/2003
	0043	000219/2005
	0044	000246/2005
MARIATONIETA F. PORTELA O	0050	000056/2006
MARILDA L.FURTADO OAB/PR	0027	000155/2004
	0030	000174/2004
	0049	000052/2006
	0060	000096/2007
MAURI M. BEVERNANÇO JR. O	0013	000210/1998
MAURICIO BORBA	0014	000213/1998
	0117	000001/2004
MAURICIO J. MATRAS OAB/PR	0042	000179/2005
MICHELE SACKSER OAB/PR 43	0026	000081/2004
OSEAS SANTOS OAB/PR 22.21	0052	000110/2006
	0074	000235/2007
PAULO CESAR TORRES OAB/PR	0003	000102/1996
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0004	000429/1997
	0007	000038/1998
	0017	000103/2000
SANDRA MARA ALBACH GOLDMA	0117	000001/2004
THELMA HAYASHI AKAMINE	0095	000187/2008
	0108	000205/2008
	0109	000206/2008
	0110	000207/2008
	0096	000188/2008
	0097	000189/2008
	0111	000208/2008
	0112	000209/2008
	0113	000210/2008
VALDEMAR JOSE KOPROVSKI	0117	000001/2004
VALDIRIN KUBASKI OAB/PR 1	0065	000213/2007
VALDIRIN KUBASKI OAB/PR 1	0066	000214/2007
VALDIRIN KUBASKI OAB/PR 1	0067	000219/2007
	0068	000220/2007
	0070	000225/2007
	0071	000226/2007
	0072	000227/2007
	0073	000228/2007
VALERIA C. CICALI OAB/	0062	000165/2007
	0077	000060/2008
WALTER TOFFOLI	0009	000049/1998
WALTER TOFFOLI	0116	000012/2003
WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.7	0003	000102/1996
	0008	000045/1998

1. INVENTARIO-55/1996-ADOLPHO SCHEIFFER X ADELAIDE BATISTA SCHEIFFER-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -ADV. JOANINO ELEUTERIO OAB/PR 4.087-.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-72/1996-NADIR SLOMPO DE LARA X MUNICIPIO DE IPIRANGA- -ADVS. JOSE A. SLOMPO DE LARA OAB/PR 6.668 E MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152.-INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA DIARIO DA JUSTIÇA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SENDO QUE O EXEQUENTE DEVERA EFETUAR DEVERA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, QUE PASSARÃO A INTEGRAR O CÁLCULO EM SEU FAVOR.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-102/1996-BANCO DO BRASIL S/A X ESPOLIO MOACIR POMBEIRO CARNEIRO-AO EXEQUENTE PARA QUE ACOSTE AOS AUTOS CÓPIA DO TERMO DE INVENTARIANTE EXISTENTE NO AUTOS 338/2004 E DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO. INTIME-SE O ADVOGADO QUE SUBSCREVEU O PETITÓRIO DE FLS. 84/87 PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, NO TOCANTE A HABILITAÇÃO DE INVENTARIANTE E PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DO DEBITO-ADVS. ROBERTO ANTONIO BUSATO E WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/1997-BANCO DO BRASIL S/A X IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA- -ADV. ROBERTO ANTONIO BUSATO-AO PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO PARA RETIRADA DO EDITAL DE LEILÃO..

5. USUCAPIAO-506/1997-MIGUEL ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO X ESTE JUÍZO- -ADV. JORGE AMILTON ALMEIDA OAB/PR 17232.-AO PROCURADOR PARA QUE COMPAREÇA EM CARTORIO PARA RETIRADAS DOS EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/1998-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA X MARCOS MIGUEL SCHEIFFER - ADV. ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006.- INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ANTE O DECURSO DO PRAZO PLEITEADO NO PETITÓRIO DE FL.209, VEZ QUE JÁ SE PASSARAM MAIS DE 40 (QUARENTA) DIAS DA ENTRADA EM CARTORIO DO REFERIDO PEDIDO, PARA QUE DIGA ANTE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. X EDEMAR GERSTBERGER

E OUTRO-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -ADV. ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR. DE CREDITO FINANCEIROS X IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA E OUTRO-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -ADVS. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 E WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR. DE CREDITO FINANCEIROS X EVALDO DALAZOANA & CIA LTDA E OUTROS- -ADVS. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 E WALTER TOFFOLI-INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE PROVIDENCIEM O PREPARO DAS CUSTAS PARA O DEVIDO CANCELAMENTO DAS PENHORAS, COMO REQUER A FL. 109, FIXANDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA ATENDIMENTO.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-108/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ROBERTO IVAN GOMES VIEIRA E OUTRO- -ADV. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244- SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL 127-VERSO, DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

11. -162/1998-BANCO DO BRASIL S/A X EVANDRO MANOSSO E OUTRO- -ADV. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-INTIME-SE O PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇA EM CARTORIO PARA RECOLHIMENTO DA DARF DA RECEITA FEDERAL.

12. EMBARGOS A EXECUCAO TIT. JUD. -205/1998-EVANDRO MANOSSO E OUTRO X BANCO DO BRASIL S/A-NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CPC, INTIME O EXECUTADA, POR SEU PROCURADORES, E NAO HAVENDO, PESSOALMENTE, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE VALOR DE R\$ 7.545,68 (SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SEXTENTA E OITO CENTAVOS) A TITULO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS DE SUCUMBÊNCIA DESTE FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO). -ADVS. ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006 E JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-210/1998-BANCO DO BRASIL S/A X EDEMAR GERSTBERGER E OUTROS-AO PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇA EM CARTORIO PARA RETIRAR CARTA DE ADJUDICAÇÃO. -ADV. MAURICIO BORBA OAB/PR 10.452-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-213/1998-BANCO DO BRASIL S/A X EDEMAR GERSTBERGER E OUTROS-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -ADV. MAURICIO BORBA OAB/PR 10.452-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/1999-BANCO DO BRASIL S/A X LUIS FERNANDO SCHEIFER E OUTROS- -ADV. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DEBITO. -ADVS. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 E WALTER TOFFOLI - . -ADV. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-.

16. EMBARGOS DO DEVEDOR-96/2000-JULIO CESAR SCHEIFER E OUTROS X RIO PARANA COMP. SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIRO- -ADVS. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888 E JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 144/148, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVOS, À VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 520, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2000-BANCO DO BRASIL S/A X ELTON ROZAS E OUTROS-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTES, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -ADV. ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

18. ACAO DE COBRANCA-111/2000-EMPRESA CONSTRUTORA GALVAO LTDA X MUNICIPIO DE IPIRANGA. -ADV. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152-INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE DIGA SOBRE O CALCULO DE FL.249.

19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-42/2001-MUNICIPIO DE IPIRANGA X LAURO PAES JUNIOR IPIRANGA-ME-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -ADV. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152-.

20. MONITORIA-52/2001-OSCAR FRANCISCO VILLA NOVA X JULIO CESAR SCHEIFER E OUTRO- -ADV. ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006-MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

21. AÇÃO DE COBRANÇA-105/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA E OUTROS X ESPOLIO DE

HORACIO MENDES SOBRINHO E OUTRO- -ADV. LUIZ CARLOS CASARA OAB/PR 11.477-INTIME-SE O PROCURADOR QUE SUBSCREVE O PETITÓRIO DE FL. 190, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO SINDICATO RURAL DE IPIRANGA, COM PODERES PARA TRANSIGIR, PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DESTA NO ACORDO.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2002-AUTO POSTO BLUM X ANTONIO NEI CARDOSO- -ADV. MARIATONIETA F. PORTELA OAB/PR22866- DIGA A EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, ANTE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS..

23. MONITORIA-105/2003-COMERCIAL DE CEREAIS BLUM X VALDIRENE DE CARVALHO-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTES, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -ADV. MARIATONIETA F. PORTELA OAB/PR22866-.

24. INVENTARIO-111/2003-SUELI MESSIAS CHERES E OUTROS X ESPOLIO JAHIR FERREIRA MESSIAS E OUTRO- -ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888-INTIME-SE O INVENTARIANTE, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE PROMOVA AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..

25. RETIF.DE REGISTRO IMOBILIARIO-113/2003-JOSE ANTONIO ZAMILIAN E OUTRO X ESTE JUIZO- -ADV. JORGE A. DE ALMEIDA-O MAPA E O MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO PELOS AUTORES DATAM DE 1988, NÃO OBTINTE A DEMANDANTE TENHA SIDO INTERPOSTA EM 2003. ASSIM, INTIME-SE OS AUTORES PARA QUE APRESENTEM TAIS DOCUMENTOS ATUALIZADOS, CONSTANDO OS ATUAIS CONFRONTANTES DAS ÁREAS..

26. ARRESTO-81/2004-LUIZ CARLOS BLUM JUNIOR -ME X DOMINGOS REINA- -ADVS. OSEAS SANTOS OAB/PR 22.211 E CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-INTIME-SE AS PARTES PARA QUE DIGAM EM 03 (TRÊS) DIAS.

27. SEQUESTRO-155/2004-SOUZA CRUZ S/A X JAIR CLAUDINEI MAIA - -ADV. MARILDA L.FURTADO OAB/PR 13.824-INTIME-SE AS PARTES PARA QUE DIGA EM (05) CINCO DIAS SOBRE A CONTA ATUALIZADA DE FLS. 121/122.

28. INVENTARIO-171/2004-MARILI COLMAN SCHEIFER E OUTROS X ESPOLIO ODAIR COLMAN E OUTRO- -ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888-DEFIRO PEDIDO DE FL. 114 E SUSPENDO O TRÂMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/2004-LUIZ CARLOS BLUM JUNIOR -ME X DOMINGOS REINA E OUTRO- -ADVS. EVERSON J.T. AMARAL OAB/PR 38.200 E CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-INTIME-SE AS PARTES PARA QUE DIGAM EM 03 (TRÊS) DIAS.

30. ORD. CUMP.CONTR CUM RESCISAO-174/2004-SOUZA CRUZ S/A X JAIR CLAUDINEI MAIA - -ADV. MARILDA L.FURTADO OAB/PR 13.824-INTIME-SE AS PARTES PARA QUE DIGA POR SEUS PROCURADORES, SOBRE A CONTA ATUALIZADA DE FLS.82/83.

31. INVENTARIO-181/2004-EZIDORO STARUCHACK E OUTROS X ESPOLIO JOAO STARACZAK - -ADV. CIRO A.C. CAMPAGNOLI OAB/PR 26.051-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE O REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

32. ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-260/2004-CELI IZABEL REBELATO E OUTROS X ESPOLIO DE JOANA BOBATO REBELATO-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE INVENTARIANTE, PROCURADORA NESTE FEITO, PARA QUE CUMPRA INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 100. -ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-.

33. ALVARA JUDICIAL-261/2004-JOSIANE MARIA STROMBERG E OUTROS X ESTE JUIZO-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTES, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -ADV. FERNANDA MARIA OLIVEIRA OAB/PR26357-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-297/2004-IRINEU STUMPS X BANCO DO BRASIL S/A- -ADV. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING OAB/PR 24.151-INTIME-SE O REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTE ANTE O CONTIDO NOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 216/471, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

35. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-326/2004-NILZA INES COLMAN E OUTROS X BANCO ITAU S/A- -ADV. ELCIO DALAZOANA-INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 (DIAS)

36. EMBARGOS A EXECUCAO TIT. JUD.-337/2004-JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A- -ADVS. DAREVANO MARIOT OAB/PR 38.579 E CLARICE A.M.C. TEIXEIRA OAB/PR16.801-NÃO SENDO REQUERIDA A PRODUÇÃO DE PROVAS PELAS PARTES, TENHO QUE O FEITO ESTÁ APTO A RECEBER JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, EIS QUE A MATÉRIA ENFOCADA É ÚNICAMENTE DE DIREITO, E A QUESTÃO FÁTICA ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NO CADERNO PROCESSUAL.

AL., NÃO SENDO NECESSARIA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ADEQUANDO-SE, POIS, AO COMANDO DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, CONTADAS E PREPARADAS EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES NA VALOR DE R\$ 20,11 (VINTE REAIS E ONZE CENTAVOS).

37. ABERT. DOS AUTOS INVENTARIAIS-338/2004-EDITE LEONILDA SAFRAIDER X ESPOLIO DE MOACIR POMPEIRO CARNEIRO- -ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37553-INTIME-SE A INVENTARIANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE COMPROVE NOS AUTOS A EQUISIÇÃO DO LOTE “B” DA MATRICULA DE FL.49. .

38. REPETICAO DE INDEBITO-10/2005-RAINERIO MOLETA X MUNICIPIO DE IPIRANGA- -ADV. ELCIO DALAZOANA-ABRA-SE VISTA AO PROCURADOR DO AUTOR PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

39. REPETICAO DE INDEBITO-15/2005-JOAO DIVONZIR DE AVILA LOPES X MUNICIPIO DE IPIRANGA- -ADVS. ELCIO DALAZOANA, EDNO PEZZARINI JUNIOR OAB/PR 32980 E EVERSON J.T. AMARAL OAB/PR 38.200-DEFIRO PEDIDO DE FL. 1129 E SUSPENDO O TRAMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

40. REPETIÇÃO DE INDEBITO-70/2005-MIGUEL STANKISKI X MUNICIPIO DE IPIRANGA-INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA BAIXA DOS AUTOS. AGUARDEM OS AUTOS EM CARTORIO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, FINDO O QUAL, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DEVERÃO OS MESMOS SER REMETIDOS AO ARQUIVO, COM BAIXAS E COMUNICAÇÕES NECESSARIAS (CPC, ART. 475-J, PARAGRAFO 5º). -ADVS. ELCIO DALAZOANA E MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE CENTRO SUL/PR X EDEMILSON LUIS GRITTI E OUTRO- -ADV. ERITON AUGUSTO POIPI OAB/PR 41.804-DEFIRO O PEDIDO DE FL. 104 E SUSPENDO O TRAMITE POCESUAL PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

42. BUSCA E APREENSAO-179/2005-BV FINANCEIRA S/A/C.F.I X JACKSON LUIZ FAGUNDES DA ROCHA-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTES, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -ADV. MICHELE SACKSER OAB/PR 43.599-.

43. CAUTELAR DE ARRESTO-219/2005-COMERCIAL DE CEREAIS BLUM X PAULO SERGIO FERREIRA - -ADV. MARIATONIETA F. PORTELA OAB/PR 22.866- ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA E O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL. 102, DIGA A REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-246/2005-COMERCIAL DE CEREAIS BLUM X PAULO SEGIO FERREIRA - -ADV. MARIATONIETA F. PORTELA OAB/PR22866- ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA E O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL. 61, DIGA A REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

45. INVENTARIO-247/2005-ALENCAR PEREIRA X ESPOLIO DE LEONTINA TRAMONTIM DE AMORIM - -ADV. CRISTINA ULIANA OAB/PR 30.305-NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, PROCEDA-SE AO CÁLCULO DO IMPOSTO (CPC,ARTIGO 1012, ÚLTIMA PARTE), OUVINDO -SE A INVENTARIANTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A FAZENDA ESTADUAL NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS (CPC, ARTIGO 1013).

46. COBRANCA (ORD)-1/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPO GERAIS -SICREDI X ELISANGELA REGINA DA SILVA-INTIME-SE O BANCO EXECUTADO, POR SEU PROCURADORES, E NÃO HAVENDO, PESSOALMENTE, PARA QUE EFETUEM O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 896,00 (OITOCNETOS E NOVENTA E SEIS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO). -ADV. CARLOS E. M. BIAZETTO OAB/PR 22.847-.

47. ACAO DE ALIMENTOS-31/2006-G.A.F.C. X B.A.M.-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-DIANTE DISSO, E CONSIDERANDO AINDA QUE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, SENDO, PORTANTO, DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO QUANTO A DESISTÊNCIA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA (FL.63), COM O QUE JULGO EXTINTO A PRESENTE RECLAMAÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

48. GUARDA E RESPONSABILIDADE-40/2006-J.F.L. E OUTRO X N.F.L. E OUTRO-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE A REQUERENTE, POR SUA PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -ADV. JORGE A. DE ALMEIDA-.

49. SEQUESTRO-52/2006-SOUZA CRUZ S/A X SANDRA MARA CARVALHO- -ADV. MARILDA L.FURTADO OAB/PR 13.824- ANTE O DEPOSITO DE FL. 60, DIGA A REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS..

50. MONITORIA-56/2006-COMERCIAL DE CEREAIS BLUM LTDA X ARION GRUBER - -ADV. MARIATONIETA F. PORTELA OAB/PR22866-DEFIRO PEDIDO DE FL. 143 E SUSPENDO O TRÂMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

51. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-93/2006-ANTONIO VINISKI E OUTRO X COPEL- -ADVS. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152 E MARI KAKAWA OAB/PR 26.003-O FEITO, DIGO, INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGAM SE ENSISTEM NA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO..

52. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-110/2006-ELIZABETE CANTERI X BANCO SANTANDER S/A- -ADV. OSEAS SANTOS OAB/PR 22.211-A CONTA E PREPARO NO VALOR DE R\$ 18,71 (DEZOITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

53. BUSCA E APREENSAO-117/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO X ELIZABETE CANTERI- -ADV. IDELANIR RERNESTI OAB/PR 4723-.A CONTA E PREPARO NO VALOR DE R\$ 25,01 (VINTE E CINCO REAIS E UM CENTAVO)

54. CONV. SEP.JUD.CONS. DIVORCIO-140/2006-I.L.F.O. X S.C.F.R.-AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, FINDO O QUAL, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DVERÃO OS MESMOS SER REMETIDOS AO ARQUIVO, COM BAIXAS E COMUNICAÇÃO NECESSARIAS (CPC, ART. 475-J, PARAGRAFO 5º). -ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-.

55. RETIF.DE REGISTRO IMOBILIARIO-146/2006-THEREZINA POSTANOWISKI E OUTRO X ESTE JUIZO- -ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888-.A SENTENÇA PROLATADA NESTE FEITO JÁ TRANSITOU EM JULGADO, NÃO PODENDO ESTE JUIZO, SEJA O REQUERIMENTO, OU DE OFICIO, ALTERÁ-LA. EVENTUAL OMISSÃO DEVERIA TER SIDO SANADA ATRAVES DE AFORAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA PARTE INTERESSADA. CONTUDO, PARA EVENTUAIS CORREÇÕES NAO REALIZADAS NESTE FEITO, PODE A PARTE AFORADA PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NA SEARA ADMINISTRATIVA, JUNTO AO PRÓPRIO CRI. FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE FL.90.

56. GUARDA E RESPONSABILIDADE-171/2006-J. R. D. S. E OUTRO X M. L. D. S. - -ADV. JORGE A. DE ALMEIDA-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTES, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE CUMPRAM O DESPACHO DE FL.23-VERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

57. REPETICAO DE INDEBITO-54/2007-HORTENCIA MARIA TEIXEIRA X MUNICIPIO DE IPIRANGA- -ADV. ELCIO DALAZOANA-INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APÓS, AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, FINDO O QUAL, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DEVERÃO OS MESMOS SER REMETIDOS AO ARQUIVO, COM BAIXAS E COMUNICAÇÃO NECESSÁRIAS (CPC, ART. 475-J, § 5º). .

58. REPETICAO DE INDEBITO-70/2007-ONICE MANOSSO ALMEIDA X MUNICIPIO DE IPIRANGA-INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APÓS, AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, FINDO O QUAL, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DEVERÃO OS MESMOS SER REMETIDOS AO ARQUIVO, COM BAIXAS E COMUNICAÇÃO NECESSÁRIAS (CPC, ART. 475-J, § 5º). -ADV. ELCIO DALAZOANA-.

59. REPETICAO DE INDEBITO-72/2007-ONICE MANOSSO ALMEIDA X MUNICIPIO DE IPIRANGA- -ADV. ELCIO DALAZOANA-INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APÓS, AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, FINDO O QUAL, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DEVERÃO OS MESMOS SER REMETIDOS AO ARQUIVO, COM BAIXAS E COMUNICAÇÃO NECESSÁRIAS (CPC, ART. 475-J, § 5º).

60. REQUER. CUMPRIMENTO DE SENTEN-96/2007-ELDER AUGUSTO CANTERI E OUTRO X BANCO ITAU S/A-NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CPC, INTIME-SE O BANCO EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, E NÃO HAVENDO, PESSOALMENTE, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE VALOR DE R\$ 508,76 (QUINHENTOS E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), REFERE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO). -ADV. MAURI M. BEVERNANÇO JR. OAB/PR 42277-.

61. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-145/2007-CARLOS CIRO COMINESI E OUTRO X ESTE JUIZO- -ADV. EVERSON J.T. AMARAL OAB/PR 38.200-TENDO EM VISTA QUE A AUDIÊNCIA NÃO FOI REALIZADA PELOS MOTIVOS EXPOSTO NA CERTIDÃO DE FL.61, REDESIGNO A AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIS 13/01/2009, AS 15H 00 MIN.

62. DECL DE INEXISTENCIA DE DIVID-165/2007-CLAUDIO NOVASKI X BANCO SAFRA S/A E OUTRO- -ADVS. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553, ALEXANDRE NELSON FERAZ OAB/PR 30.890 E VALERIA C. CICALRELLI OAB/PR 25.474-RECEBO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 170/

188. EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO, À VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 520, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

63. SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCI-170/2007-K. A. D. S. X C. R. C.-HAVENDO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, PARA EVENTUAL INSTAURAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM RELAÇÃO À SUCUMBÊNCIA. FINDO O QUAL, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DVERÃO OS MESMOS SER REMETIDOS AO ARQUIVO, COM BAIXAS E COMUNICAÇÃO NECESSÁRIAS (CPC, ART. 475-J, § 5º). -ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888-.

64. REP.DE DANOS MATERIA E MORAIS-190/2007-MARIA SIRLEI FERNANDES LEAL X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA—ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707- ANTE A ARTICULAÇÃO DE DEFESA PROCESSUAL E JUNTA-DA DE DOCUMENTOS CO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 105/127, DIGA A AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-.

65. DECL. C.E.R.V.CUM C/ COBRANCA-213/2007-EVANDRO CARLOS AVILA LOPES X MUNICIPIO DE IPIRANGA-ADVS. VALDINIR KUBASKI OAB/PR 13.385 E MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152-.

MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA DEMANDA, PARA O FIM DE DECLARAR O DIREITO DO AUTOR À ELEVAÇÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS, PROMOVENDO SUA PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA A REFERÊNCIA "1" A PARTIR DE 07 DE ABRIL DE 1997, PARA A REFERÊNCIA "2" EM 07 DE ABRIL DE 2000, PARA A REFERÊNCIA "3" EM 07 DE ABRIL DE 2003 E, POR FIM, PARA A REFERÊNCIA "4" EM 07 DE ABRIL DE 2006, COM OS DEVIDOS REFLEXOS LEGAIS, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO EFETIVE, ADMINISTRATIVAMENTE TAL REENQUADRAMENTO, COM ALTERAÇÕES NO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS REFLEXOS REMUNERATÓRIOS DO SERVIDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O CONDENANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS GERADAS EM RAZÃO DE SUA OMISSÃO, NO TOCANTE AO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E HORAS EXTRAS, CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DAS DATAS SUPRA, E COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS OPORTUNAMENTE, ATINENTES AO PERÍODO DE 07/11/2002 ATÉ O EFETIVO ENQUADRAMENTO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS ANTERIORMENTE A TAL DATA, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SUCUMBENTE O MUNICÍPIO REQUERIDO, CONDENO O MESMO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), AVALIADOS, PARA TANTO, O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A NATUREZA, IMPORTÂNCIA DA CAUSA E O TEMPO EXIGIDO DO ADVOGADO.

ANTE MENÇÃO FEITA PELO AUTOR EM SUA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, EXTRAIA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E REMETA-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AVALIAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. OBSERVE-SE, NO QUE APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

TRATANDO-SE DE SENTENÇA ILÍQUIDA, MAS TENDO EM CONTA QUE O VALOR DA CAUSA É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO .

66. DECL. C.E.R.V.CUM C/ COBRANCA-214/2007-HERNANI TRAVENSOLI X MUNICIPIO DE IPIRANGA- MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA DEMANDA, PARA O FIM DE DECLARAR O DIREITO DO AUTOR À ELEVAÇÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS, PROMOVENDO SEU REENQUADRAMENTO PARA A REFERÊNCIA "1", A PARTIR DE 03/03/2006, COM OS DEVIDOS REFLEXOS LEGAIS, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO EFETIVE, ADMINISTRATIVAMENTE TAL REENQUADRAMENTO, COM ALTERAÇÃO NO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS REFLEXOS REMUNERATÓRIOS DO SERVIDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O CONDENANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS GERADAS EM RAZÃO DE SUA OMISSÃO, NO TOCANTE AO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E HORAS EXTRAS, CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DA DATA SUPRA, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS OPORTUNAMENTE, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBENTE O MUNICÍPIO REQUERIDO, CONDENO O MESMO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PRO-

CESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA), ARBITRO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), AVALIADOS, PARA TANTO, O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A NATUREZA, IMPORTÂNCIA DA CAUSA E O TEMPO EXIGIDO DO ADVOGADO. HAVENDO INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EXTRAIA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E REMETA-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. OBSERVE-SE, NO QUE APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. TRATANDO-SE DE SENTENÇA ILÍQUIDA, MAS TENDO EM CONTA QUE O VALOR DA CAUSA É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO .

-ADVS. VALDINIR KUBASKI OAB/PR 13.385 E MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152-.

67. DECL. C.E.R.V.CUM C/ COBRANCA-219/2007-ARI ALAOR POMBEIRO X MUNICIPIO DE IPIRANGA- MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA DEMANDA, PARA O FIM DE DECLARAR O DIREITO DO AUTOR À ELEVAÇÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS, PROMOVENDO SEU REENQUADRAMENTO PARA A REFERÊNCIA "1" A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 1.181/95, BEM ASSIM, PARA A REFERÊNCIA "2" EM 01 DE ABRIL DE 1997, PARA A REFERÊNCIA "3" EM 01 DE ABRIL DE 2000, PARA A REFERÊNCIA "4" EM 01 DE ABRIL DE 2003 E, POR FIM, PARA A REFERÊNCIA "5", EM 01 DE ABRIL DE 2006, COM OS DEVIDOS REFLEXOS LEGAIS, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO EFETIVE, ADMINISTRATIVAMENTE TAL REENQUADRAMENTO, COM ALTERAÇÃO NO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS REFLEXOS REMUNERATÓRIOS DO SERVIDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O CONDENANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS GERADAS EM RAZÃO DE SUA OMISSÃO, NO TOCANTE AO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E HORAS EXTRAS, CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DAS DATAS SUPRA, E COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS OPORTUNAMENTE, ATINENTES AO PERÍODO DE 14/11/2002 ATÉ O EFETIVO ENQUADRAMENTO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS ANTERIORMENTE A TAL DATA, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBENTE O MUNICÍPIO REQUERIDO, CONDENO O MESMO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), AVALIADOS, PARA TANTO, O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A NATUREZA, IMPORTÂNCIA DA CAUSA E O TEMPO EXIGIDO DO ADVOGADO. ANTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, EXTRAIA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E REMETA-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. OBSERVE-SE, NO QUE APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. TRATANDO-SE DE SENTENÇA ILÍQUIDA, MAS TENDO EM CONTA QUE O VALOR DA CAUSA É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO .

-ADVS. VALDINIR KUBASKI OAB/PR 13.385 E MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152-.

68. DECL. C.E.R.V.CUM C/ COBRANCA-220/2007-DENIS ALBERT SCHEIFER X MUNICIPIO DE IPIRANGA- -ADVS. VALDINIR KUBASKI OAB/PR 13.385 E MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152-.

MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA DEMANDA, PARA O FIM DE DECLARAR O DIREITO DO AUTOR À ELEVAÇÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS, PROMOVENDO SEU REENQUADRAMENTO PARA A REFERÊNCIA "1", A PARTIR DE 03/03/2006, COM OS DEVIDOS REFLEXOS LEGAIS, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO EFETIVE, ADMINISTRATIVAMENTE TAL REENQUADRAMENTO, COM ALTERAÇÃO NO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS REFLEXOS REMUNERATÓRIOS DO SERVIDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O CONDENANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS GERADAS EM RAZÃO DE SUA OMISSÃO, NO TOCANTE AO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E HORAS EXTRAS, CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DA DATA SUPRA, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS OPORTUNAMENTE, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SUCUMBENTE O MUNICÍPIO REQUERIDO, CONDENO O MESMO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA), ARBITRO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), AVALIADOS, PARA TANTO, O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A NATUREZA, IMPORTÂNCIA

DA CAUSA E O TEMPO EXIGIDO DO ADVOGADO. HAVENDO INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EXTRAIA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E REMETA-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. OBSERVE-SE, NO QUE APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

TRATANDO-SE DE SENTENÇA ILÍQUIDA, MAS TENDO EM CONTA QUE O VALOR DA CAUSA É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO .

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/2007-RAVATO DIESEL LTDA X ANGELITA BRUM PORTELLA E OUTRO- -ADV. DANIEL HENNING OAB/PR 35.328-INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE COMPAREÇA EM CARTORIO PARA RETIRADA DA DARF DA RECEITA FEDERAL PARA RECOLHIMENTO.

70. DECL. C.E.R.V.CUM C/ COBRANCA-225/2007-VALMIR CASSOL X MUNICIPIO DE IPIRANGA- -ADVS. VALDINIR KUBASKI OAB/PR 13.385 E MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152-.

MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA DEMANDA, PARA O FIM DE DECLARAR O DIREITO DO AUTOR À ELEVAÇÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS, PROMOVENDO SEU REENQUADRAMENTO PARA A REFERÊNCIA "1" A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 1.181/95, BEM ASSIM, PARA A REFERÊNCIA "2" EM 01 DE ABRIL DE 1997, PARA A REFERÊNCIA "3" EM 01 DE ABRIL DE 2000, PARA A REFERÊNCIA "4" EM 01 DE ABRIL DE 2003 E, POR FIM, PARA A REFERÊNCIA "5", EM 01 DE ABRIL DE 2006, COM OS DEVIDOS REFLEXOS LEGAIS, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO EFETIVE, ADMINISTRATIVAMENTE TAL REENQUADRAMENTO, COM ALTERAÇÃO NO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS REFLEXOS REMUNERATÓRIOS DO SERVIDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O CONDENANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS GERADAS EM RAZÃO DE SUA OMISSÃO, NO TOCANTE AO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E HORAS EXTRAS, CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DAS DATAS SUPRA, E COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS OPORTUNAMENTE, ATINENTES AO PERÍODO DE 14/11/2002 ATÉ O EFETIVO ENQUADRAMENTO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS ANTERIORMENTE A TAL DATA, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBENTE O MUNICÍPIO REQUERIDO, CONDENO O MESMO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), AVALIADOS, PARA TANTO, O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A NATUREZA, IMPORTÂNCIA DA CAUSA E O TEMPO EXIGIDO DO ADVOGADO.

ANTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, EXTRAIA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E REMETA-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. OBSERVE-SE, NO QUE APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

TRATANDO-SE DE SENTENÇA ILÍQUIDA, MAS TENDO EM CONTA QUE O VALOR DA CAUSA É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO .

71. DECL. C.E.R.V.CUM C/ COBRANCA-226/2007-JOEL KUNHOSKI X MUNICIPIO DE IPIRANGA- MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA DEMANDA, PARA O FIM DE DECLARAR O DIREITO DO AUTOR À ELEVAÇÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS, PROMOVENDO SUA PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA A REFERÊNCIA "1" A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2001, PARA A REFERÊNCIA "2" EM 01 DE AGOSTO DE 2004 E, POR FIM, PARA A REFERÊNCIA "3" EM 01 DE AGOSTO DE 2007, COM OS DEVIDOS REFLEXOS LEGAIS, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO EFETIVE, ADMINISTRATIVAMENTE TAL REENQUADRAMENTO, COM ALTERAÇÕES NO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS REFLEXOS REMUNERATÓRIOS DO SERVIDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O CONDENANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS GERADAS EM RAZÃO DE SUA OMISSÃO, NO TOCANTE AO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E HORAS EXTRAS, CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DAS DATAS SUPRA, E COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS OPORTUNAMENTE, ATINENTES AO PERÍODO DE 19/11/2002 ATÉ O EFETIVO ENQUADRAMENTO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS ANTERIORMENTE A TAL DATA, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBENTE O MUNICÍPIO REQUERIDO, CONDENO O MESMO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PRO-

CESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), AVALIADOS, PARA TANTO, O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A NATUREZA, IMPORTÂNCIA DA CAUSA E O TEMPO EXIGIDO DO ADVOGADO. ANTE MENÇÃO FEITA PELO AUTOR EM SUA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, EXTRAIA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E REMETA-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AVALIAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.

OBSERVE-SE, NO QUE APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. TRATANDO-SE DE SENTENÇA ILÍQUIDA, MAS TENDO EM CONTA QUE O VALOR DA CAUSA É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO .

-ADVS. VALDINIR KUBASKI OAB/PR 13.385 E MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152-.

72. DECL. C.E.R.V.CUM C/ COBRANCA-227/2007-FRANCISCO VILMAR CARNEIRO GALVAO X MUNICIPIO DE IPIRANGA- MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA DEMANDA, PARA O FIM DE DECLARAR O DIREITO DO AUTOR À ELEVAÇÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS, PROMOVENDO SUA PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA A REFERÊNCIA "1" A PARTIR DE 03 DE JUNHO DE 2002, PARA A REFERÊNCIA "2" EM 03 DE JUNHO DE 2005 E, POR FIM, PARA A REFERÊNCIA "3" EM 03 DE JUNHO DE 2008, COM OS DEVIDOS REFLEXOS LEGAIS, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO EFETIVE, ADMINISTRATIVAMENTE TAL REENQUADRAMENTO, COM ALTERAÇÕES NO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS REFLEXOS REMUNERATÓRIOS DO SERVIDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O CONDENANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS GERADAS EM RAZÃO DE SUA OMISSÃO, NO TOCANTE AO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E HORAS EXTRAS, CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DAS DATAS SUPRA, E COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS OPORTUNAMENTE, ATINENTES AO PERÍODO DE 21/11/2002 ATÉ O EFETIVO ENQUADRAMENTO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS ANTERIORMENTE A TAL DATA, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBENTE O MUNICÍPIO REQUERIDO, CONDENO O MESMO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), AVALIADOS, PARA TANTO, O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A NATUREZA, IMPORTÂNCIA DA CAUSA E O TEMPO EXIGIDO DO ADVOGADO. ANTE MENÇÃO FEITA PELO AUTOR EM SUA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, EXTRAIA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E REMETA-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AVALIAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. OBSERVE-SE, NO QUE APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. TRATANDO-SE DE SENTENÇA ILÍQUIDA, MAS TENDO EM CONTA QUE O VALOR DA CAUSA É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO .

-ADVS. VALDINIR KUBASKI OAB/PR 13.385 E MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152-.

73. DECL. C.E.R.V.CUM C/ COBRANCA-228/2007-SEBASTIAO DUARTE SOBRINHO X MUNICIPIO DE IPIRANGA- -ADVS. VALDINIR KUBASKI OAB/PR 13.385 E MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152-.

MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA DEMANDA, PARA O FIM DE DECLARAR O DIREITO DO AUTOR À ELEVAÇÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS, PROMOVENDO SEU REENQUADRAMENTO PARA A REFERÊNCIA "1" A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 1.181/95, BEM ASSIM, PARA A REFERÊNCIA "2" EM 01 DE ABRIL DE 1997, PARA A REFERÊNCIA "3" EM 01 DE ABRIL DE 2000, PARA A REFERÊNCIA "4" EM 01 DE ABRIL DE 2003 E, POR FIM, PARA A REFERÊNCIA "5", EM 01 DE ABRIL DE 2006, COM OS DEVIDOS REFLEXOS LEGAIS, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO EFETIVE, ADMINISTRATIVAMENTE TAL REENQUADRAMENTO, COM ALTERAÇÃO NO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS REFLEXOS REMUNERATÓRIOS DO SERVIDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O CONDENANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS GERADAS EM RAZÃO DE SUA OMISSÃO, NO TOCANTE AO SALÁRIO, DÉCIMO-TERCEIRO, FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E HORAS EXTRAS, CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DAS DATAS SUPRA, E COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS OPORTUNAMENTE, ATINENTES AO PERÍODO DE 29/11/2002 ATÉ O EFETIVO ENQUADRAMENTO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS ANTERIORMENTE A TAL DATA, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBENTE O MUNICÍPIO REQUERIDO, CONDENO

O MESMO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), AVALIADOS, PARA TANTO, O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A NATUREZA, IMPORTÂNCIA DA CAUSA E O TEMPO EXIGIDO DO ADVOGADO. ANTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, EXTRAIA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E REMETA-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. OBSERVE-SE, NO QUE APPLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

TRATANDO-SE DE SENTENÇA ILÍQUIDA, MAS TENDO EM CONTA QUE O VALOR DA CAUSA É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO.

74. BUSCA E APREENSAO-235/2007-OMNI S/A X CARLOS ALESSANDRO DE LIMA - ADVS. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353 E LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40.309-A-. ATRAVES DO PETITÓRIO DE FL. 44 A REQUERENTE POSTULOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIMENTO QUITOU SEU DÉBITO COM A MESMA. DESTA DISSO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. A DESISTÊNCIA REQUERIDA, COM O QUE JULGO EXTINTO A PRESENTE RECLAMAÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

75. REPARACAO DE DANOS MORAIS-14/2008-VALENTIM KOLT X BANCO DO BRASIL S/A - ADVS. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334 E JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244.-RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 77/88, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO, À VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 520, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APOS. COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E Homenagens deste Juízo.

76. ACAO DE ALIMENTOS-42/2008-R.G.F. E OUTROS X R.J.F. PARA O ATO NÃO REALIZADO DESIGNO O DIA 13/01/2009, AS 14 HORAS. INTIME-SE AS PARTES POR SEUS PROCURADORES A FIM QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA, ACOMPANHADA DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE PREVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. - ADVS. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37553 E LAERSON DA ROSA VIEIRA OAB/PR 9.738.-

77. REPARACAO DE DANOS MORAIS-60/2008-ADAO SEBASTIAO MARQUES MALAQUIAS X BANCO SAFRA - ADVS. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334, MARCO ANTONIO GROTT OAB/PR 34.317, FERNANDA R. BREDA OAB/PR 41.670, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 E VALERIA C. CICARELLI OAB/PR 25.474.-RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 89/107, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVOS, À VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 520, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

78. GUARDA E RESPONSABILIDADE-72/2008-J.C.S.B. E OUTRO X T.K.B. E OUTRO - ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37553-TENDO EM VISTA QUE A AUDIÊNCIA NAO FOI REALIZADA PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA CERTIDÃO DE FL.36, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/1/2009, AS 13 H 30MIN.

79. USUCAPIAO-89/2008-ALFREDO TRAVENSOLI E OUTRO X ESTE JUIZO - ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888.-INTIMEM-SE OS AUTORES, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE ACOSTEM AOS AUTOS CÓPIA DO REGISTRO 2289 DO CRI.

80. ACAO DE ALIMENTOS-92/2008-D.V.M. X J.D.A.L.- ADVS. LUIZ CARLOS SILVEIRA E EVERSON J.T. AMARAL OAB/PR 38.200.-INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE DIGAM NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

81. BUSCA E APREENSAO-108/2008-BANCO PANAMERICANO S/A X ANTONIO VALDIVINO NUNES - ADVS. EMERSON L. SANTANA OAB/PR 27.717 E FLAVIO SANTANNA C. VALGAS OAB/PR 44.331.-RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 23/34, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, À VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 520 CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM CAUTELAS DE ESTILO E HOMENAGENS DESTA JUÍZO.

82. MANUTENCAO DE POSSE-112/2008-COMPET AGRO-FLORESTAL S/A X JULIO CESAR CORREIA E OUTRO - ADVS. GEORGE BUENO GOMM OAB/PR 1454 E CARLOS R. SVIATOWSKI OAB/PR 25.257.-MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DE MANUTENÇÃO DE POSSE, REITEGRANDO A REQUERENTE NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRICULA 2201, EXISTENTE JUNTO AO CARTÓRIO DE IMOVÉIS DE IPIRANGA,

RESOLVENDO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-119/2008-R.F.F.A.V. E OUTRO X N.C.V.- ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707.-INTIME-SE A AUTORA, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE DIGA SOBRE EVENTUAL PAGAMENTO DO DEBITO.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-129/2008-ODACIR HENRIQUE - IPIRANGA- X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-AS CIRCUNSTÂNCIA DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ NECESSIDADE DE SOBRECAREGAR A PAUTA DE JUÍZO (CPC, ART.331, PARAGRAFO 3º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444/020 E PARALISAR O PROCESSO ATÉ A ÚLTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DESTA FORMA, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO, DE LOGO, A RELEVÂNCIA E A PERTINÊNCIA DAS QUE FOREM REQUERIDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ARTIGO 130), HAVENDO REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL, NO PRAZO ASSINALADO DEVEM AS PARTES DECLINAR SUA IMPORTÂNCIA, ALCANCE E FINALIDADE PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. -ADV. DENISE ROSAS NUNES OAB/PR 34.341.-

85. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-140/2008-FRANCISCO FABIO BITENCOURT X SIRLENE MATOS E OUTROS - ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553.-AO PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇA EM CARTORIO PARA RETIRADA DA GUIA DE DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

86. USUCAPIAO ESPECIAL RURAL-147/2008-MARCOS LUCIANO POSTANOVISZ E OUTRO X OSMARIO GOMES E OUTROS - ADV. EVERSON J.T. AMARAL OAB/PR 38.200.-INTIMEM-SE OS REQUERENTES, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE CUMPRAM INTEGRALMENTE O DEPACHO DE FL. 24 (ITEM D), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

87. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-155/2008-J.A.P. X A.G.B.P. -ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707.-PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO OU TRANSIGENCIA DE RITO DESIGNO A DATA DE 12/01/2009, ÀS 13 H E 45 MIN.

88. ALTERAÇÃO DE GUARDA DE MENOR-158/2008-A.A.M.G. X J.C.F.- ADVS. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152 E EVERSON J.T. AMARAL OAB/PR 38.200.-PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA ,REVOGO A DATA FIXADA A FL.32.-VERSO E REDESIGNO O ATO PARA O DIA 13/01/2009, AS 15H 30MIN.

89. CAUTELAR BUSCA E APREENSAO-163/2008-PAULO KOCHANSKI E OUTROS X VALDEMIRA KOCHIANSKI - ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888.-A AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DA MADEIRA JÁ OCORREU NOS AUTOS 166/2008, ENTENDO QUE À PROVA ATINENTE A PROPRIEDADE DA MADEIRA, ATÉ MESMO POR ECONOMIA PROCESSUAL, PODE SER PRODUZIDA TAMBÉM NOS AUTOS PRINCIPAIS, ENSEJANDO JULGAMENTO CONJUNTO DESTA DEMANDA, DOS AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA SOB Nº 166/2008 E DA AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE E/OU INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO SOB Nº 29/2008.

90. INVENTARIO-180/2008-PEDRO VINISKI E OUTROS X ESPOLIO DE FRANCISCA FUSVERCKI WILNICKI - ADV. EVERSON J.T. AMARAL OAB/PR 38.200.-INTIME-SE NOVAMENTE O PROCURADOR DO INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO CUMPRINDO INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 72, SOB PENA DE REMOÇÃO DE CARGO DE INVENTARIANTE (CPC, ARTIGO 995J)..

91. COBRANCA-183/2008-J.M.G. X C.- ADVS. MARCO ANTONIO GROTT OAB/PR 34.317 E ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO OAB/PR 35.676.-TENDO EM VISTA QUE A AUDIÊNCIA NÃO FOI REALIZADA PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA CERTIDÃO DE FL. 21, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 15 H 20MIN.-.

92. COBRANCA-184/2008-ARIVALDO POPOATZKI GROBELSKI X COPEL - ADVS. MARCO ANTONIO GROTT OAB/PR 34.317 E ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO OAB/PR 35.676.-TENDO EM VISTA QUE A AUDIÊNCIA NÃO FOI REALIZADA PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA CERTIDÃO DE FL. 21, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 15 H 25 MIN.-.

93. COBRANCA-185/2008-JOSE CARLOS GALVAO X COPEL - ADVS. MARCO ANTONIO GROTT OAB/PR 34.317 E ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO OAB/PR 35.676.-TENDO EM VISTA QUE A AUDIÊNCIA NÃO FOI REALIZADA PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA CERTIDÃO DE FL. 21, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 15 H 30 MIN.

94. COBRANCA-186/2008-DANIEL MIGUEL MARTINS X COPEL - ADVS. MARCO ANTONIO GROTT OAB/PR 34.317 E ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO OAB/PR 35.676.-TENDO EM VISTA QUE A AUDIÊNCIA NÃO FOI REALIZADA PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA CERTIDÃO DE FL. 21, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 15 H 35 MIN.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-187/2008-ODACIR HENRIQUE - IPIRANGA- X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ADV. THELMA HAYASHI AKAMINE-INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNÁ-LOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ARTIGO 740).

96. EMBARGOS A EXECUCAO-188/2008-ODACIR HENRIQUE - IPIRANGA- X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ADV. THELMA HAYASHI AKAMINE OAB/PR 21.706.-INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-189/2008-ODACIR HENRIQUE - IPIRANGA- X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ADV. THELMA HAYASHI AKAMINE OAB/PR 21.706.-INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO.

98. COBRANCA-195/2008-NICOLAU GELSON BASSO X COPEL - ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334-O FEITO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO O DIA 12/01/2009, AS 14 H 30 MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ A REQUERIDA APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO A ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, §2º).

99. COBRANCA-196/2008-LEONARDO CZELUSNIAK X COPEL - O FEITO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO O DIA 12/01/2009, AS 14 H 50 MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ A REQUERIDA APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO A ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, §2º).-ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334.-

100. COBRANCA-197/2008-JOSÉ MANOEL DO ESPIRITO SANTO X COPEL - O FEITO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO O DIA 12/01/2009, AS 15 H 05 MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ A REQUERIDA APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO A ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, §2º).-ADV. JOÃO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334.-

101. COBRANCA-198/2008-SEBASTIAO VILMAR POSTANOVISZ DA LUZ X COPEL - ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334.- O FEITO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO O DIA 12/01/2009, AS 15 H 00 MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ A REQUERIDA APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO A ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, §2º).-ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334.-

102. COBRANCA-199/2008-JOSE GLOBESKI GOMES X COPEL - O FEITO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO O DIA 12/01/2009, AS 14 H 55 MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ A REQUERIDA APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO A ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, §2º).-ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334.-

DE CONCILIAÇÃO. NESTA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ A REQUERIDA APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO A ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, §2º).

104. COBRANCA-201/2008-LUIZ CARLOS DENCK X COPEL - ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334.- O FEITO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO O DIA 12/01/2009, AS 14 H 40 MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ A REQUERIDA APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO A ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, §2º)

105. COBRANÇO FEITO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO O DIA 12/01/2009, AS 14 H 35 MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ A REQUERIDA APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO A ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, §2º)-A-202/2008-PEDRO BOZA X COPEL - ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334.-

106. COBRANCA-203/2008-JOSE SEIXAS X COPEL - ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334.- O FEITO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO O DIA 12/01/2009, AS 15 H 10 MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ A REQUERIDA APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO A ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, §2º)

107. COBRANCA-204/2008-JOSE HENRIQUE CANTERI X COPEL - O FEITO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO O DIA 12/01/2009, AS 15 H 15 MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ A REQUERIDA APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO A ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, §2º)-ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334.-

108. EMBARGOS A EXECUCAO-205/2008-MADEIREIRA HENRIQUE LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ADV. THELMA HAYASHI AKAMINE-INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO.

109. EMBARGOS A EXECUCAO-206/2008-MADEIREIRA HENRIQUE LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ADV. THELMA HAYASHI AKAMINE-INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO.

110. EMBARGOS A EXECUCAO-207/2008-MADEIREIRA HENRIQUE LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ADV. THELMA HAYASHI AKAMINE-INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO.

111. EMBARGOS A EXECUCAO-208/2008-MADEIREIRA HENRIQUE LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ADV. THELMA HAYASHI AKAMINE OAB/PR 21.706.-INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO.

112. EMBARGOS A EXECUCAO-209/2008-MADEIREIRA HENRIQUE LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ADV. THELMA HAYASHI AKAMINE OAB/PR 21.706.-INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO.

113. EMBARGOS A EXECUCAO-210/2008-MADEIREIRA HENRIQUE LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ADV. THELMA HAYASHI AKAMINE OAB/PR 21.706-INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUERENDO, OFERENCER IMPUGNAÇÃO.

114. DECLARATORIA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-213/2008-JULIA PEREIRA MARTINS NEVES X BANCO DO BRASIL S/A- CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATORIA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA AFORADA POR JÚLIA PEREIRA MARTINS NEVES EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, ADUZINDO, EM SÍNTESE: QUE TEM CONTA BANCÁRIA JUNTO AO REQUERIDO, ONDE RECEBE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, ANTE O FALECIMENTO DE SEU MARIDO, O QUAL CONSTITUIR A ÚNICA FONTE DE RENDA DE SUA FAMÍLIA; QUE ALÉM DA REQUERENTE, TAMBÉM SÃO BENEFICIÁRIOS DO ALUDIDA PENSÃO, SEUS TRÊS FILHOS MENORES; QUE DESDE O MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO O REQUERIDO VEM PROMOVENDO RETENÇÃO DE TAL VALOR PARA PAGAMENTO DO PRONAF CONTRATADO NO ANO ANTERIOR; QUE A APROPRIAÇÃO DE VALOR INTEGRAL DO BENEFÍCIO, SEM AUTORIZAÇÃO PARA TANTO, CONSTITUI ILÍCITO, NA MEDIDA EM QUE A RENDA É DE NATUREZA IMPENHORÁVEL; QUE EMBORA TENHA RECLAMADO POR MAIS DE UMA VEZ JUNTO AO SUPPLICADO, O PROBLEMA NÃO FOI SOLUCIONADO, CHEGANDO A SOLICITAR PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRONAF, O QUE FOI INDEFERIDO; QUE DEVE SER APLICADO AO CASO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; QUE O ATO PRATICADO PELO REQUERIDO CONSTITUI ATO ILÍCITO, PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUJO VALOR REQUER SEJA ARBITRADO POR ESTE JUÍZO; QUE OS VALORES ATÉ ENTÃO RETIDOS DEVEM SER RESTITUÍDOS; QUE REQUER A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA JURISDICCIONAL, PARA O FIM DE QUE SEJA DETERMINADO AO REQUERIDO QUE SE ABSTENHA DE REALIZAR TAIS DESCONTOS, ATÉ O DESLINDE FINAL DA DEMANDA. POR FIM, PUGNOU PELA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E A TOTAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS, MANIFESTANDO-SE, DESDE LOGO, PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (FLS. 02/16). COM O PEDIDO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/23.

É O BREVE RELATO. DECIDO, INICIALMENTE, CONCEDO À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA É IMPRESCINDÍVEL A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUAIS SEJAM, A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, E O RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NESSE PASSO, DA ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS EXTRAI-SE QUE A REQUERENTE ACOSTOU AO FEITO PROVA INEQUÍVOCA DOS DESCONTOS EFETIVADOS DA CONTA ONDE RECEBE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONSUBSTANCIADA NOS EXTRATOS DE FL. 22, OS QUAIS, DIGA-SE DE PASSAGEM, SÃO DE DIFÍCIL COMPRENSÃO, VINDO EM FLAGRANTE PREJUÍZO AO CONSUMIDOR. DE OUTRO LADO, DEMONSTROU A AUTORA QUE RECEBE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, DO QUAL É BENEFICIÁRIA, JUNTAMENTE COM SEUS FILHOS MENORES J. A. N., A. N E J. N (FL. 21). TAIS PROVAS LEVAM À VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO CONTIDA NA INICIAL, NA MEDIDA EM QUE NÃO SE PODE ADMITIR QUE O BANCO SUPPLICADO, A PRÉTEXTO DE COBRANÇA DE DÍVIDA, FAÇA, DELIBERADAMENTE E UNILATERALMENTE, RETENÇÃO DE VALORES QUE, ATÉ MESMO POR SUA NATUREZA, SERVE PARA A MANUTENÇÃO DA SUBSISTÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS, ANTE A FALTA DO PROVEDOR. NESSE PASSO, COMO BEM ASSEVEROU O PROCURADOR DA REQUERENTE, NÃO É A MESMA A ÚNICA BENEFICIÁRIA DOS VALORES RETIDOS, O QUE IMPORTA EM IMPOSIÇÃO DE GRAVAME À PESSOAS QUE NÃO FIZERAM PARTE DA RELAÇÃO CONTRATUAL SUPOSTAMENTE HAVIDA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALÉM DO FATO DE QUE O SALÁRIO, GERICAMENTE FALANDO, É IMPENHORÁVEL, TENDO A PARTE REQUERIDA MEIOS PRÓPRIOS E ADEQUADOS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA. EM CONTRAPARTIDA, O RISCO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ESTÁ CONSUBSTANCIADO NA DIFICULDADE FINANCEIRA IMPOSTA À AUTORA DE PASSAR TODO O TRÂMITE PROCESSUAL VENDO TAIS DESCONTOS OCORREREM, EM QUANTIA QUE ATINGE A TOTALIDADE DO BENEFÍCIO, NO TOCANTE AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, TEM-SE QUE A LEI 8.078/90 TEM POR OBJETO AS RELAÇÕES DE CONSUMO, QUE SE CARACTERIZAM PELA PRESENÇA DE UM CONSUMIDOR E DE UM FORNECEDOR (ARTIGOS 2º E 3º DO CDC), E TAMBÉM PELO ELEMENTO TELEOLÓGICO DESTINAÇÃO FINAL (ARTIGO 46 DO CDC). QUALQUER CONTRATO, POR MAIS ESPECÍFICO QUE SEJA, PORTANTO, DESDE QUE NELE FIGURE UM CONSUMIDOR E UM FORNECEDOR, E QUE TENHA POR OBJETO O CONSUMO DE BENS OU DE SERVIÇOS DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, SERÁ DE CONSUMO. NESSE PASSO, A SUPPOSTA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE A AUTORA E O REQUERIDO, DE CONCESSÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO, SE SUBMETE ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, VEZ QUE ESTE FORNECE SERVIÇOS BANCÁRIOS EM GERAL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, E A PRIMEIRA É TIDA COMO DESTINATÁRIA FINAL DO SERVIÇO. ALÉM DISSO, A QUESTÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO CDC ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTÁ INCLUSIVE PACIFICADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM A EDIÇÃO DA SÚMULA A SEGUIR TRANSCRITA: "SÚMULA 297. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS." NESTA SEARA, A IDEOLOGIA DO CÓDIGO DE

DEFESA DO CONSUMIDOR TEM COMO HIPOSSUFICIENTE O CONSUMIDOR, E HIPERSUFICIENTE O FORNECEDOR, O QUE CAUSA, EM PRINCÍPIO, DESQUILÍBRIO CONTRATUAL. DIANTE DISSO, O ARTIGO 6º, INCISO VIII, DA LEI 8.078/90 DISPÕE QUE: "ART. 6º. SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR? VIII - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIAS;" A NORMA LEGAL EM QUESTÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NOS CASOS DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR, OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE NO PRESENTE CASO, ENTENDO PERTINENTE A APLICAÇÃO DA REGRA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ANTE A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DA REQUERENTE, BEM ASSIM, SUA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA DIANTE DO BANCO RECLAMADO, QUE INCLUSIVE DETÉM, EM SEUS ARQUIVOS, MAIORES DADOS SOBRE A SUPPOSTA CONTRATATAÇÃO DE CRÉDITO, OS QUAIS NÃO ESTÃO ACESSÍVEIS À AUTORA. PORTANTO, EM FACE DA RECONHECIDA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA DA AUTORA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, VISANDO A FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EXECUTUANDO, CONTUDO, A QUESTÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. POR CONSEQUENTE, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL PARA O FIM DE DETERMINAR QUE O BANCO DO BRASIL SE ABSTENHA DE EFETUAR A RETENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO PELA AUTORA NAQUELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, PARA PAGAMENTO DE PRONAF PENDENTE DE PAGAMENTO, REFERENTE AO ANO DE 2007, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO JUDICIAL. PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA IMPOSTA, COMINO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), O FEITO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO O DIA 12 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 13H10MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ O REQUERIDO APRESENTAR RESPONSA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO E ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, § 2º). CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, VIA MANDADO JUDICIAL, FICANDO CIENTE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, OU A PRESENÇA SEM OFERTA DE DEFESA, POR INTERMÉDIO E ACOMPANHADA DE ADVOGADO, IMPLICARÁ, SENDO O CASO (CPC, ARTIGO 320), NA PRESUNÇÃO DE QUE ADMITIRAM COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA (CPC, ARTIGOS 277, § 2º, 285 E 319), BEM ASSIM, DE QUE DEVE ACOSTAR AOS AUTOS, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, CÓPIA DO CONTRATO DO PRONAF FIRMADO EM NOME DA REQUERENTE OU SEU FALCIDO ESPOSO, BEM COMO, EXTRATO ATUALIZADO DA DÍVIDA; EXTRATO ATUALIZADO E INTELIGÍVEL DA CONTA-CORRENTE DA AUTORA, REFERENTE AOS ÚLTIMOS 6 MESES; E, POR FIM, CÓPIA DAS AUTORIZAÇÕES DE DÉBITO DE TAL DÍVIDA EM CONTA-CORRENTE.

DE OUTRO LADO, INTIME-SE O BANCO REQUERIDO ACERCA DESTA DECISÃO, INICIALMENTE VIA FAC-SÍMILE E, APÓS, JUNTAMENTE COM A CITAÇÃO. O REQUERIDO DEVERÁ SER CITADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA AGENDADA PARA AUDIÊNCIA INICIAL (CPC, ARTIGO 277). -ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA.-

115. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-36/2008-MUNICIPIO DE IPIRANGA X JOSE KUTES-INTIME-SE O EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 203 DO CTN, DEVE VERSAR PENSÃO SOBRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SOB PENA DE REJEIÇÃO DE PLANO. -ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37553.-

116. CARTA PRECATORIA - CIVEL-12/2003-ORIUNDO DA COMARCA DE 2ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL X IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA -ADVS. MARCELO MARTINS OAB/PR 18.526 E WALTER TOFFOLI-INTIME-SE AS PARTES PARA QUE DIGAM, POR SEUS PROCURADORES, BEM ASSIM, A EXEQUENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO E MATRÍCULA JÁ CONSTANDO A PENHORA EFETIVADA À FL. 340.

117. CARTA PRECATORIA - CIVEL-1/2004-ORIUNDO DA COMARCA DE NELSON SENGER X NEREU SEBASTIAO WEBER- ANTE O CONTIDO NA DECISÃO DE FLS. 124/125, AVAILIE-SE NOVAMENTE OS BENS PENHORADOS EM SUA TOTALIDADE, OU SEJA, NÃO SOMENTE A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A MEAÇÃO PERTENCENTE AO EXECUTADO, INTIMANDO-SE AS PARTES E RESPEITO. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE SOLICITANDO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO E INFORMANDO SOBRE O AGENDAMENTO DE NOVAS DATAS PARA ARREMATACÃO. INTIME-SE A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE ACOSTE AOS AUTOS MATRÍCULA ATUALIZADA DOS IMÓVEIS PENHORADOS, JÁ CONSTANDO A AVERBAÇÃO DA

PENHORA. DESDE LOGO, PARA A ARREMATACÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), DESIGNO O DIA 12/02/2009, ÀS 09 HORAS, NO ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM. NÃO ALCANÇANDO O(S) BEM(NS) LANÇO SUPERIOR À AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADO O DIA 26/02/2009, MESMA HORA E LOCAL, OCASIÃO EM QUE SOMENTE PODERÁ SER ARREMATADO POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO (CPC, ARTIGO 686, INCISO VI). CASO NÃO HAJA EXPEDIENTE NAS DATAS DESIGNADAS, FICA PREDEFINIDO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, TENDO EM VISTA AS DIFICULDADES EM OBTER ÊXITO NAS ALIENAÇÕES JUDICIAIS, E PARA DAR EFETIVIDADE AO FEITO, NOMEIO COMO LEILOEIRO OFICIAL A EMPRESA LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, O QUAL DEVERÁ SER COMUNICADO DA NOMEAÇÃO E DA DATA E CONDIÇÕES DO LEILÃO, INCLUSIVE DOS DEVERES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 705, DO CPC, PELO TELEFONE 0800-707-9272. AS COMISSÕES DO LEILOEIRO SERÃO AS SEGUINTE:

A)- EM CASO DE ADJUDICAÇÃO, 2,0% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO, A SER PAGO PELO EXEQUENTE;

B)- EM CASO DE ARREMATACÃO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS BENS, A SER PAGO PELO ARREMATANTE;

C)- EM CASO DE REMIÇÃO, 2,0% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO, A SER PAGO PELO EXECUTADO;

D)- EM CASO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EXTINGUINDO A DÍVIDA, APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO EDITAL DE ARREMATACÃO, 2,0% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS BENS, A SER PAGO PELO EXECUTADO.

IDENTIFIQUE-SE O LEILOEIRO NOMEADO VIA FAC-SÍMILE (0800 707 9272). CONSIDERANDO QUE O VALOR DO BEM É SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, ARTIGO 686, § 3º), EXPEÇA-SE EDITAL COM OS REQUISITOS DO ARTIGO 686 DO CPC, OBSERVADAS AS RECENTES ALTERAÇÕES, AFIZANDO-SE NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICANDO-SE, EM RESUMO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS, PELO MENOS UMA VEZ EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO LOCAL (CPC, ART. 687).

NO EDITAL A SER EXPEDIDO DEVERÁ CONSTAR A INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES "AD CAUTELAM", CASO NÃO SEJAM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DANDO-LHE CIÊNCIA DE QUE ANTES DA ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO DOS BENS, PODERÁ(ÃO) REMIR A EXECUÇÃO, CONSOANTE DISPÕEM OS ARTIGOS 651 E 746 DO CPC, INCLUSIVE PODENDO EMBARGAR A ARREMATACÃO OU A ADJUDICAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

FAÇA-SE CONSTAR NO EDITAL A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE ÔNUS, RECURSO OU CAUSA SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 686, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OFICIE-SE À EMISSORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA DESTA CIDADE, SOLICITANDO A DIVULGAÇÃO DA DATA DA ARREMATACÃO JUDICIAL E INFORMANDO A NATUREZA DO BEM E O VALOR DE SUA AVALIAÇÃO (CPC, ARTIGO 687, § 2º).

INTIME-SE O CREDOR, ENTREGANDO-SE-LHE CÓPIA DO EDITAL PARA PUBLICAÇÃO E INTIMEM-SE OS DEVEDORES E SEUS CÔNJUGES, POR SEUS PROCURADORES (FL.24), (CPC, ART. 687, § 5º), BEM COMO EVENTUAIS CO-DEVEDORES, INTERVENIENTES GARANTES E/OU CREDORES HIPOTECÁRIOS. INTIME-SE TAMBÉM SOBRE A ARREMATACÃO, O AGENTE HIPOTECÁRIO (BANCO DO BRASIL), BEM COMO A UNIÃO FEDERAL, NO ENDEREÇO INDICADO A FL. 108, AMBAS VIA CARTA DE INTIMAÇÃO COM AVISO DE RECEBIMENTO.

DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, DILIGENCIANDO-SE PARA QUE AS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO LEILÃO SEJAM EFETIVAMENTE CUMPRIDAS PELO CARTÓRIO ATÉ A DATA AGENDADA.

CONSIGNO, POR FIM, QUE A ARREMATACÃO ESTÁ SENDO MARCADA APENAS PARA FEVEREIRO DE 2009, EM RAZÃO DE QUE HAVERÁ REUNIÃO DE TODOS OS FEITOS QUE SE ENCONTREM NA MESMA FASE, PARA A REALIZAÇÃO DE ATO ÚNICO, HAVENDO, PORTANTO, NECESSIDADE DE TEMPO PARA CUMPRIMENTO DOS ATOS E INCLUSÃO DOS DE-MAIS NA PAUTA.

-ADVS. MARCOS HENRIQUE BURNATO, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI, JULIANE SENER DINIZ OAB/PR 34.024, MAURICIO J. MATRAS OAB/PR 26.267, LUIZ EDUARDO GOLDMAN OAB/PR 13.079 E SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN OAB/PR 12.233.-

118. CARTA PRECATORIA - CIVEL-13/2007-ORIUNDO DA COMARCA DE 1ª V. CIVEL DE PONTA GROSSA-PR-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA X WILSON GUSE-ADVS. JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA OAB/PR 6.891.-AO PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE COMAREÇA EM CARTORIO PARA RETIRADA DO EDITAL DE LEILÃO PARA SUA PUBLICAÇÃO.

Irati

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 58/2008
JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LIMA

1. ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-94/1996-MARLI TEREZINHA STADIKOSKI X MUNICIPIO DE IRATI- Promova a exequente o andamento do feito, apresentando nova planilha na forma decidida (fld. 227/230).-Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JR.-.

2. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-176/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x IND. DE MADEIRA AGROPEC.BRUSTOLIN LTDA.- A fim de dar prosseguimento ao feito, manifeste-se o Sr. Síndico.-Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-362/1998-DIMON - EXPORTADORA DE FUMOS LTDA. x JORGE ESPIRIDIAO ROTH e outro- Sobre a manifestação de fls. 215/217 diga a exequente.-Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKI WAYDZIK.-

4. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-239/2000-LAMIPINUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x A UNIÃO- Sobre o requerimento de extinção destes embargos, manifeste-se a embargante.-Adv. CLAUDIO MELO COLAÇO.-

5. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-100/2001-JACKSON HALILA JENZURA e outro x BB. FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCE INVESTIMENTO- Os autores para que se manifestem sobre a pericia complementar de fls. 303/307. Ainda, considerando a prova pericial realizada e o fato de que a conciliação é nos moldes atuais a melhor forma de se buscar a celeridade e efetividade dos feitos, designo audiência conciliatória para o dia 16/02/2008, às 15:30 horas.-Advs. RAFAELLA TIEPO BORGES e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD.-

6. AÇÃO DE COBRANÇA-262/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outro x MIGUEL IVANSKI- Ao exequente para que providencie, mediante guia, o depósito das diligências do oficial de justiça, no valor de R\$ 193,50, na conta 3700102900073, agência 0182-1, Banco do Brasil.-Advs. ELISABETH M. SPENGLER, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ.-

7. EMBARGOS DO DEVEDOR-523/2002-DERCY CARLITO BARBY x O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ- Não tendo havido requerimento para o cumprimento da sentença, despense-se e arquite-se.-Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI.-

8. USUCUPIÃO-539/2002-ROSARIA BORON e outro x ESTE LUIZO- Aos autores para que cumpram o despacho de fls. 54.-Adv. LUCIANE CARLA TOBERA.-

9. DECLAR. INEX. OBRIGAÇÃO TRIBUTA-752/2003-CLAITON LANGNER x MUNICIPIO DE IRATI- Não tendo havido requerimento para o cumprimento da sentença, arquite-se.-Advs. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS.-

10. REIVINDICATORIA-177/2004-VALDIR JOSE GNATTA x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA.- Defiro fls. 306/307. Ante a impossibilidade de comparecimento da D. Procuradora do requerido, nos termos do art. 453, do CPC, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/03/2009, às 14:00 horas.-Advs. FERNANDO ESTEVAO DENEKA, HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e IEDA REGINA SCHIMALESKI WAYDZIK.-

11. AÇÃO MONITORIA-131/2005-ATACADO JOINVILLE LTDA. x HOLOVATI & CIA.LTDA.- Ao requerido para que providencie a retirada do ofício para intimação do requerente.-Advs. VALTER LOURENÇO DE SOUZA e ULYSSES DE MATTOS.-

12. EMBARGOS-437/2005-NERICO DA SILVA NETO & CIA.LTDA. e outro x SUL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.- Produza a prova técnica requerida pelas partes e considerando que a conciliação é nos moldes atuais a melhor forma de se buscar a celeridade e efetividade aos feitos, nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 16/02/2009, às 15:00 horas.-Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, PAULO CESAR DE LARA e SHEILA CAROL CHRIST.-

13. USUCUPIÃO-523/2005-FERNANDO ANCIUTTI ORREDA- Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se o requerente.-Advs. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO.-

14. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-600/2005-AGOSTINHO ZARPELLON e FILHOS S/A.-IND. E COM. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Especifique as partes, justificadamente, as provas que pretendem produzir.-Adv. NAGIB NEJM NETO e OLGA S.NEJM.-

15. INDENIZACAO-346/2006-CEREALISTA MALANSKI LTDA. x JABUR SAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA.- Ao requerente para que se manifeste sobre o retorno da correspondência enviada ao representante legal da Jabur Sat. E às partes, para que se manifestem sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 267: "...no valor de R\$ 7.830,00, para que seja fixado e depositado nos termos do artigo 33 do CPC, da seguinte forma? a) 50% antes do início da perícia, destinado a despesas do perito e; b) 50% complementares quando da entrega dos trabalhos."-Advs. PLINIO ROBERTO FILLUS e MARCUS VINICIUS SANCHES.-

16. MANDADO DE SEGURANCA-529/2006-AGROPECUARIA SAHARA PRODUTOS NATURAIS LTDA. x RUY SERGIO GUILBLIN- Posto Isto, julfo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas e despesas processuais pela impetrante diante do princípio da causalidade. Ante a inexistência de sucumbência no âmbito da presente ação, não são devidos honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).-Advs. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER e ANTONIO C. HAVRESKO.-

17. EMBARGOS À EXECUCAO-802/2006-MUNICIPIO DE IRATI x GENOVEVA KOVALSKI MARKIEVICZ e outro- Sobre a formalização do noticiado acordo (fls. 24) digam as partes.-Advs. SILMAR FERREIRA DIETRICH e MARCELO GUTERVIL.-

18. ALVARA JUDICIAL-279/2007-FRANK BRUNO DE OLIVEIRA GUILAI e outro- Posto Isto, conheço e rejeto estes embargos, devendo a sentença persistir em todos os seus termos.-Adv. JORGE

CPC, a ser acrescida no cálculo executivo (STJ - Resp 954859 / RS - RECURSO ESPECIAL 2007/0119225-2 - 3ª Turma - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - Julg. 16.08.2007 - DJ 27.08.2007 p. 252 - REVJUR vol. 359 p. 117). 2. Além disso, vez que inexistiu cumprimento voluntário da obrigação objeto de sentença, incidem ainda na espécie custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a)s procurador(a)(s) que arbitro em 10% sobre o valor do débito, a compor o valor desta fase executiva (CPC, arts. 20, § 3º e 475-R). Remetam-se os autos ao Contador Judicial para tanto. 3. Após, visando dar início ao cumprimento de sentença, intime-se o(a)s exequente(s) para, em 5 (cinco) dias, manifestar sob qual modalidade pretende a penhora de bens do executado. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA.-

18. DECLARATORIA-818/2005-JULIANA BATISTUTI SUDAN x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C-Designto o dia 02/02/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir). - Adv. RONALDO GOMES NEVES, ANA LUCIA BONETO CIPPINA LAFFRANCH e RICARDO LAFFRANCHI.-

19. COMINATORIA-136/2006-EDSON APARECIDO MORETTI e outro x ATILA MOVEIS LTDA e outro- Dé-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JACIRA ROSA TONELLO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

20. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-688/2006-EDNA DA CRUZ JARDIM e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-I - A exigibilidade da multa decendial terá como termo inicial o trânsito em julgado da sentença. A par disso, eventual discordância em relação à sentença deve-rá ser manifestada pela via recursal própria (apelação). II - Do exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos con-templados no artigo 535, do CPC, rejeito os embargos opostos, mantendo, na ínte-gra, a decisão proferida. Intimem-se. Dil. necessá-rias. Cumpra-se as disposições do CN. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSON CARDOSO BITENCOURT, Hugo Francisco Gomes, GLAU- CO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

21. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-858/2006-VINTAGE DENIM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x HOLIDAY CO-MERCIO DE CONFECOES LTDA-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ratifico as decisões de fls. 141/142 (autos 720/06) e fls. 172 (autos 858/06), e julgo procedentes em parte os pedi-dos deduzidos na principal e cautelar, nos termos dos itens "j.3.1" e "j.3.2", constantes das fls. 31. da inicial, fixando, para tanto, multa diária, em caso de descumprimento desta decisão, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Rejeito, por outro lado, os pedidos de indenização por danos morais e materiais, conforme exposto na fundamentação. Com base no artigo 21, "caput", do CPC, considerada a su-cumbência recíproca, determino que as custas e despesas processuais fi-quem rateadas em 70% (setenta por cento) a cargo da ré, e 30% (trinta por cento) a cargo da autora. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em favor dos procuradores da autora e em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os procuradores da ré, ressaltando em ambos os casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direi-to autônomo de cada profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EDUARDO DE FREITAS AL-VARENGA, LUIS EDUARDO NETO, AFONSO CELSO NORO-NHA DUTRA e LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA.-

22. REPARACAO DE DANOS-930/2006-DANIELLA FIORUCI CARICATI x SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE- A parte ré para que retire em cartório as cartas pre-catórias de inquirição das testemunhas, em 48 horas.-Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO.-

23. ACAO CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-1013/2006-ADRI-ANA APARECIDA PEREIRA x IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA- Inexistem preliminares arguidas....Os pontos controversos consis-tem na apuração de eventual composição entre as partes quanto ao valor e número de depósitos das prestações em atraso, de modo a aferir suporta recusa injusta da ré no recebimento dos valores dep-ositados, pelo que defiro a produção de provas, na forma requerida pelas partes (fls.50 e 52). Por conseguinte, designo audiência de ins-trução e julgamento para o dia 04/02/2009, às 14:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com 30 dias de antecedência em relação a audiência retro (CPC, art.407), oportunidade em que deve-rá ser informado a este juízo se as mesmas comparecerão, ou não, independentemente de intimação...Compete às partes a prática dos atos necessários às intimações correspondentes, tais como retirada de cartas, postagem de intimações, recolhimento de custas de man-dados etc., sob pena de preclusão. Intime-se. *****As partes para que retirem em cartório as cartas de intimação, em 48 horas.*****. Adv. DINEI FAVERSANI e VILSON SILVEIRA.-

24. DECLARATORIA-1069/2006-FABIANO MARCAL ESTANIS-LAU x INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA - IASP-Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 18/06/2009 às 14:00 horas, para realização do ato deprecado, junto ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cí-veis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curi-tiba-PR.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANE-LLI, MAURO MORO SERAFINI, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO.-

25. INDENIZACAO-1082/2006-DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS x ADRIANO RICARDO BADOTTI BITTENCOURT-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo improcedentes os pedi-

dos deduzi-dos na inicial. Em conseqüência, condeno o autor ao paga-mento das custas e despesas processuais, além de honorários adv-ocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. MARIO BORGES FERNANDES e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.-

26. REPARACAO DE DANOS-1190/2006-VIACAO GARCIA LTDA x EDSON FAGUNDES DO COUTO-Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 19.01.2009, às fls. 16:30 horas, para rea-lização do ato deprecado nos autos 116/2008, junto ao Juízo de Di-reito da Comarca de Jaguapitá-PR. -Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN.-

27. ACAO ORDINARIA-1336/2006-MARIA JOSE BOGUEIRA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS-Concedo à parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para depósito dos honorários periciais, findo qual restará preclusa a realização da pro-va pericial, arcando esta com os ônus processuais daí decorrentes. Intime(m)-se. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSAN- GELA DIAS GUERREIRO.-

28. INDENIZACAO-3/2007-MARCOS VINICIUS FERREIRA PIN-TO DE OLIVEIRA x ANGELO RODRIGO BOSSONI e outro- In-time-se a parte devedora, para querendo, no prazo de 15 dias, ofere- cer impugnação à penhora realizada às fls. 244 -Adv. GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

29. ALVARA-728/2007-MASSATOSHI OHO.-*** Deve a parte au-tora retirar o alvará em cartório. Intime-se. *** -Adv. SHEILA MARIA MENDES AZZALINE DE A.-

30. DANOS MORAIS-778/2007-CLEONICE PELOIA DA SILVA x ACESF -ADM. DE CEMETERIOS e SERV. FUNERARIOS DEL e outro- 1 - Saneamento e Preliminares A princípio não há que se falar em extinção do processo, sem resolução do mérito, em relação ao Município de Londrina, por suposta ilegitimidade passiva deste. Embora, a ACESF-Adm. de Cemitérios e Serv. Funerários se qualifi-que como autarquia, e, portanto, detenha personalidade jurídica e dotação orçamentária próprias, respondendo por suas obrigações e sujeitando-se aos pagamentos a que for condenada, deve-se manter, por economia processual, o Município no pólo passivo desta ação, vez que sua responsabilidade poderá emergir à medida em que ficar comprovada a insuficiência patrimonial e financeira daquela. Não há, também, de se acolher o pedido de denunciação da lide em relação ao servidor público Adhemar Borges da Cunha. Por primeiro, é certo que sua responsabilidade perante o Poder Público é de natureza sub- jetiva, e não objetiva, o que pode ensejar discussões probatórias pa- ralelas em detrimento da celeridade processual e da própria parte autora. Além disso, nada impede, posteriormente, o direito de regresso em face do servidor público respectivo em caso de procedên- cia do pedido. A propósito, em casos similares, jurisprudência tem assim se manifestado: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATI- VO - RECURSO ESPECIAL - INDENIZACAO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DENUNCIACAO DA LIDE AO SERVIDOR - NÃO- OBRIGATORIEDADE - DIREITO DE REGRESSO ASSEGURADO - PRECEDENTES DO STJ - DES- PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - 1. A denunciação da lide ao servidor público nos casos de indenização fundada na respon- sabilidade objetiva do estado não deve ser considerada como obriga- tória, pois impõe ao autor manifesto prejuízo à celeridade na presta- ção jurisdicional. Haveria em um mesmo processo, além da discus- são sobre a responsabilidade objetiva referente à lide originária, a necessidade da verificação da responsabilidade subjetiva entre o ente público e o agente causador do dano, a qual é desnecessária e irrelevante para o eventual ressarcimento do particular. 2. Ademais, o di- reito de regresso do ente público em relação ao servidor, nos casos de dolo ou culpa, é assegurado no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, o qual permanece inalterado ainda que inadmitida a denun- cição da lide. 3. Orientação pacífica das turmas de direito público do Superior Tribunal de Justiça. 4. Recurso Especial desprovido. (STJ - RESP 200302055330 - (606224 RJ) - 1ª T. - Relª Min. Denise Arruda - DJU 01.02.2006 - p. 00437). Nestas condições, rejeito o pedido de denunciação da lide, formulado em contestação. No mais, observa-se que as partes se encontram representadas, não havendo nulidades a declarar e/ou irregularidades a suprir, pelo que declaro o processo saneado. 2 - Pontos Controvertidos e Prova Oral O ponto controvertido nos autos consiste em apurar as circunstâncias em que ocorreu o fato narrado na inicial, bem como eventuais danos daí de- correntes. Para tanto, defiro a produção de prova testemunhal (fls. 52/53), pelo que designo audiência de instrução e julgamento para 05 de fevereiro de 2009, às 14h30min. O rol de testemunhas, se ain- da não apresentado (fls. 52/53), deverá o ser com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à audiência retro (CPC, art. 407), escla- recendo-se a necessidade, ou não, de intimações pelo juízo, cabendo às partes as diligências necessárias para tanto, sob pena de preclu- são. Intimem-se. Dil. necessárias. Ciência ao Ministério Público. *****A parte autora para que retire em cartório as cartas de intima- ção das testemunhas, em 48 horas.*****. Adv. GERVAZIO LUIZ MARTIN JUNIOR, ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ, ANA LUCIA BOHMANN e PAULO CESAR TIENI.-

31. INDENIZACAO-837/2007-APARECIDO ALVES JUNIOR x MARQZABA MATERIAL CONSTRUCAO e outro-A parte autora para que retire em cartório as cartas de intimação das testemunhas, em 48 horas.-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e CI-LIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA.-

32. INDENIZACAO-1233/2007-MURILO HENRIQUE SILVA x LOSANG PROMOCOES E VENDAS LTDA-A parte autora para que se manifeste sobre o documento de fls.99/101, em cinco dias.- Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA.-

33. ACAO CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-1316/2007-JULI-ANA CHINES FERNANDES PINTO x MONTE BELO EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Ante ao acordo firmado às fls.

135/137, declaro suspenso este processo, bem como os autos n.º 158/2008, em apenso, com fundamento no art. 265, inciso II, do CPC, até 15.12.2008, ficando prejudicada a audiência designada para 16.12.2008, às 13h30min. Intime(m)-se. -Adv. CARLOS HENRI- QUE SCHIEFER, JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS EDUAR- DO PERES DA SILVA.-

34. COBRANCA-1325/2007-SHIRLEY WALACIR KOCH x BAN- CO ABN AMRO REAL S.A.- 1. Tendo em vista que no prazo para interposição de recurso de apelação (fls. 103), os presentes autos estiveram em carga para o advogado da parte ré (10.11.2008 até 26.11.2008), defiro o pedido de restituição de prazo postulada às fls. 105. 2. De outra parte, recebo o recurso de apelação de fls. 108/121, interposto pelo réu, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 3. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar seus contra-razões (CPC, art. 518). Intime(m)-se. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMU- RA, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

35. COBRANCA-1359/2007-MARLENE MATIAS PEREIRA e ou- tro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de con- denar a ré ao pagamento em favor dos autores de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescida de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC/IBGE), esta úl- tima contada a par-tir do ajuizamento da causa (Lei 6.899/81, art. 1º). Condeno a ré ao pagamento integral das custas e despesas pro- cessuais (CPC, art. 21, parágrafo único), além de honorários adv-ocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1402/2007-MSL ENGENHARIA LTDA x DVS - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-1.Especifi-quem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justifi- cada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocor- rer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinên- cia de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. FABIANA CRISTINA VAQUEI- RO LONGHINI.-

37. INDENIZACAO-1493/2007-REGINALDO CESAR LEAL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Por conseguinte, condeno os autores ao pagamento das cus- tas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4º), ob- servado o disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGO- RARO, LAURO FERNANDO ZANETTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

38. INDENIZACAO-1512/2007-ELIANE FATIMA FRACARI x FABINE URIZZI- A parte ré para que retire em cartório a carta de citação da litisdenunciada, em 48 horas.-Adv. RENATO TAVARES YABE.-

39. COBRANCA-65/2008-DOMINGOS DA SILVA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- III - DISPOSITIVO Em face do ex- posto, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, ante ao reconhecimento da pres- crição trienal, nos termos do art. 206, § 3º, inc. IX, do CC/02. Em conseqüência, condeno os autores ao pagamento das custas e despes- as processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), observado o dis- posto nos arts. 11 e 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Regis- tre-se. Intimem-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

40. INDENIZACAO-74/2008-SOLANGE DOS SANTOS LOUREN- ÇO x BANCO SANTANDER S.A-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 23, e julgo pro-cedente o pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e corre- ção monetária. Os juros de mora, contados desde a data do fato (ins- critção - fls. 14), nos termos da Súmula 54 do STJ, deverão incidir na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 401). A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deve ser con- tada a partir des-ta data, a qual foi utilizada como referência para arbitramento dos danos morais. Com base no artigo 51, inciso XV, do CDC, declaro, ainda, a nulidade da inscrição impugnada na in- cial, determinando-se sua cancela-mento definitivo. Em conseqüência, seguindo orientação firmada na Súmula 326, do STJ, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processu-ais, além de honorá-rios advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cen-to) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e GILBER- TO STINGLIN LOTH.-

41. COBRANCA-81/2008-JUSEMA MARIA DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-III - DISPOSITIVO Em face do ex- posto, julgo procedente em parte o pedido, a fim de condenar a ré ao pagamento em favor da autora de R\$ 13.500,00 (treze mil e qui- nhentos reais), acrescida de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC/IBGE), esta úl- tima contada a partir do ajuizamento da causa (Lei 6.899/81, art. 1º). Tendo em vista que a autora decaiu da parte mínima do pedi- do, condeno a ré ao pagamento integral das custas e despesas processu-ais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publi-

que-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

42. COBRANCA-94/2008-LOURICIA BIAGGIO DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-III - DISPOSITIVO Em face do ex- posto, declaro extinto o processo, com resolu- ção do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, ante ao reconhe-mento da prescrição trienal, nos termos do art. 206, § 3º, inc. IX, do CC/02. Em conseqüência, condeno os autores ao pagamento das cus- tas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbi- tra-dos em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

43. DECLARATORIA DE FALSIDADE DOCUMENTAL C/C IN- DENIZACAO-175/2008-CLAUDIA MARTINS DA SILVA x PER- NAMBUCANAS FIANCIADORA DE CREDITO-Designto o dia 19/01/2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir). - Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS e MARCELO MAS- CHIO CARDOZO CHAGA.-

44. COBRANCA-194/2008-DORIVAL CAROBA x VERA CRUZ SEGUROS S.A-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro extinto o processo, com resolu- ção do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, ante ao reconhe-mento da prescrição trienal, nos termos do art. 206, § 3º, inc. IX, do CC/02. Em conseqüência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (qua- trocentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), observado o dis-po- sito nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SU- CHY.-

45. OBRIGAÇÃO DE DAR E FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA- 415/2008-JOSE MARCIDELLI x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA- 1. As pessoas jurídicas sem fins lucrativos fazem jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme pacificado no Superior Tribunal de Justiça. PROCESSU- AL CIVIL. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ASSISTÊN- CIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI 1.060/50. "1. As pessoas jurídi- cas sem fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência judiciá- ria gratuita independentemente de prova, porque a presunção é a de que não podem arcar com as custas e honorários do processo. Cabe à parte contrária provar a inexistência da miserabilidade jurídica, até porque a concessão do benefício não é definitiva, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 1.060/50. 2. Já as pessoas jurídicas com fins lucrativos somente fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita se comprovarem a dificuldade financeira, porque a presun- ção, nesse caso, é a de que podem arcar com as custas e honorários do processo. 3. Precedentes da Turma e da Corte Especial. 4. Na hipótese, a Corte de origem firmou a premissa de que o recorrido é entidade sem fins lucrativos em virtude das "Certidões de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal" que fez acostar aos autos. 5. Recurso especial improvido." (Resp 867.644/ PR, Rel. Min. CAS- TRO MEIRA, Segunda Turma, DJ 17.11.2006) 1.1 Do exposto, apli- que-se em favor da parte ré o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei nº 1.060/50. 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 220/226, interpo- sto pela ré, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 3. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar seus contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, a os devidos fins. Intime-se. -Adv. LEANDRO MARCIDELLI DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.-

46. COBRANCA-448/2008-PAULO HORTO S/C LTDA x SJT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na ini- cial, condenando a ré ao pagamento de R\$ 6.881,12 (seis mil, oitocentos e oitenta e doze centavos), acrescido de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406, c/c CTN, art. 161, § 1º), contados a partir da citação (CPC, art. 219 e CC/02, art. 405), além de cor-reção monetária, observado o INPC, contada a partir do ajuizamento da a-ção (Lei 6.899/81, art. 1º). Por conse- guinte, condeno a ré ao pagamento das custas e des-pesas processu-ais, além de honorários advocatícios, estes que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GUILHERME PEGO- RARO.-

47. COBRANCA-534/2008-LEANDRO DE SOUZA BERTEGANI x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido, a fim de condenar a ré ao pagamento em favor do autor de R\$ 4.050,00 (qua-tro mil e cinquenta reais), acrescida de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC/IBGE), esta úl- tima contada a partir do ajuizamento da causa (Lei 6.899/81, art. 1º). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "ca- put", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fi- quem rateadas em 70% (setenta por cento) a cargo do autor e 30% (trinta por cen-to) a cargo da ré. Quanto aos honorários adv-ocatícios, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação favor dos procuradores do autor (CPC, art. 20, § 3º), e em R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor dos procuradores da ré (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissio-nal, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei nº 1.060/50, em favor do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.-

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-564/2008-COOPERATIVA

AGROINDUSTRIAL DO CENTRO OESTE LTDA x MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A.-Designo o dia 02/02/2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderoa as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir). -Adv. VANDERLEI CHILANTE e PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO.-

49. COBRANCA-1209/2008-ADAIR APOLINARIO DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A-I.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.-

50. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-1219/2008-ANGELO ROBERTO MORTEAN x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES- 1. Intime-se conforme pugnado no item 1, da promoção ministerial retro, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento, devendo a parte autora promover a juntada dos documentos solicitados.-Adv. ABEL FERREIRA.-

51. BUSCA APRENSAO-1264/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x WALDOMIRO DE SOUZA DA SILVA-Considerando o teor da petição de fls. 23, declaro extinto o pro-cesso, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de(das) eventual(is) construção(ões) realizadas em bem(ns) do(a)(s) ré(u)s e eventual inscrição da parte ré em órgãos de restrição ao crédito referente a estes autos. Diligências necessárias. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

52. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE-1321/2008-EUJASSO DA SILVA NUNES JUNIOR e outro x COMPANHIA DE HABILITACAO DE LONDRINA -COHAB-.II- Do exposto, ausentes os requisitos específicos à concessão da medida liminar postulada (CPC, arts. 924 e 927), indefiro o pedido de manutenção de posse, formulado na inicial. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4º, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Intime-se. -Adv. VALERIA AP. CASTILHO OLIVEIRA.-

53. COBRANCA-1384/2008-CONDÔMÍNIO CONJ. RESIDENCIAL VALE CAMBEZINHO III x JORGE WILSON MARINELLI-Expeça-se nova carta de citação observando o novo endereço indicado às fls.41, bem como as formalidades legais, além do contido no despacho de fls.36. Para realização da audiência prevista no art. 277, do CPC, redesigno 28 de janeiro de 2009, às 13:50 min.***A parte autora para que retire em cartório -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA.-

54. INTERDICAÇÃO-1628/2008-JANDIRA RAMALHO DE OLIVEIRA x CECILIA RAMALHO DE OLIVEIRA-Cite-se a(o) interditando(a) para que compareça em juízo em 30/01/2009, às 13:45 horas, para os fins do artigo 1.181 do CPC. Para fins de citação, bem como para os demais fins apontados na inicial, face a documentação carreada, nomeio curador Jandira Ramalho de Oliveira, (CPC, art.218, ss 2º). Dentro do prazo de 05 dias, contados da audiência designada, poderá o interditando(a) impugnar o pedido. Poderá o interditando constituir advogado para defender-se. Intime-se. -Adv. WALTER DE CAMARGO BUENO.-

55. CAUTELAR P/EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1633/2008-ESPÓLIO DE ANTONIO PEREIRA DA SILVA x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A -...III-Nestas condições, vislumbrando a presença dos requisitos legais específicos, defiro o pedido liminar de exibição dos documentos indicados na inicial, observado o disposto nos artigos 802 e 355 do CPC. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. MAICON SERGIO FONSECA.-

56. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1642/2008-RUBENS VIEIRA DA COSTA x ESTADO DO PARANA e outro -...III-Do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, formulado na inicial, nos termos do item "4", alínea "b". Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária. Deve a parte autora, retirar a carta precatória em cartório. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA.-

57. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1643/2008-MARI SUMIGAWA KAMINAMI x ESTADO DO PARANA e outro -...III-Do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, formulado na inicial, nos termos do item "4", alínea "b". Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária. Deve a parte autora, retirar a carta precatória em cartório. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA.-

58. DECLARATORIA-1646/2008-ROSARIO SANCHES BERRAQUERO x UNIMED DE LONDRINA- 1. Antes de me pronunciar acerca do pleito de antecipação de tutela, reputo conveniente manifestação prévia da parte adversa, em sede de contestação, a fim de colher maiores subsídios fáticos-jurídicos a respeito da matéria em debate. 2. Defiro, outrossim, por ora, o pedido de assistência judiciária. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO.-

59. CAUTELAR P/EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1649/2008-VALDIR DE FREITAS e outro x BETACROD AQUISIÇÃO E ADM DE CREDITOS LTDA- ...III-Nestas condições, vislumbrando a presença dos

requisitos legais específicos, defiro o pedido liminar de exibição dos documentos indicados na inicial, observado o disposto nos artigos 802 e 355 do CPC, bem como para suspensão das inscrições dos nomes dos requerentes dos cadastros de restrição ao crédito, referente à obrigação descrita nestes autos. Além disso, para manutenção da medida deverão os requerentes, em 05 dias, prestar caução real ou em dinheiro, no valor das inscrições. Deve a parte autora retirar os ofícios e a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI.-

60. CAUTELAR P/EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1654/2008-LUIZ SANTO SOSSO x BRASIL TELECOM S/A- ...III- Nestas condições, vislumbrando a presença dos requisitos legais específicos, defiro o pedido liminar de exibição dos documentos indicados na inicial, observado o disposto nos artigos 802 e 355 do CPC. Por ora, indefiro a cominação de multa diária ante a previsão legal das sanções do art. 359, do CPC. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

61. COBRANCA-1661/2008-ASSOCIAÇÃO RECANTO DO SALTO x WILSON RIBEIRO DA SILVA-O acolhimento da pretensão deduzida em sede de antecipação de tutela tem como pressuposto a arrematação judicial por terceiro, o que ainda não se concretizou, sendo vedado, sob pena de nulidade, ordem judicial sujeita a condição. Por ora, pois, indefiro o pedido neste sentido. Tendo em vista a natureza da causa, imprimo ao feito o procedimento sumário. Designo a audiência para o dia 21/01/2009, às 13:50 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderão apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação, em 48 horas.*** -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA.-

62. CAUTELAR P/EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1668/2008-JULIANA RAFAELA MARIANO x BANCO ITAU S/A- ...III-Nestas condições, vislumbrando a presença dos requisitos legais específicos, defiro o pedido liminar de exibição dos documentos indicados na inicial, observado o disposto nos artigos 802 e 355 do CPC. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. MARCELO BARZOTTO.-

63. COBRANCA-1672/2008-JACOMO DELPOSITO x HSBC BANK BRASIL S/A-1. Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. 2. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. 3. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária em favor do(a) autor(a). 4. Defiro a prioridade na tramitação do processo, nos termos do art. 1.211-A, do CPC e art. 71, da Lei n. 10.741/2003, mediante as anotações necessárias. Intime-se. -Adv. FLAVIO PIERRO DE PAULA.-

64. COBRANCA-1676/2008-AURO JOSE DE SÁ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 29/01/2009, às 13:50 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderão apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação, em 48 horas.*** -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA.-

65. COBRANCA-1684/2008-SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 02/02/2009, às 13:50 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderão apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação, em 48 horas.*** -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA.-

66. COBRANCA-1693/2008-FABIO MIRANDA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 03/02/2009, às 13:50 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderão apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação, em 48 horas.*** -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA.-

67. EXECUCAO FISCAL-25/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA-Considerando a manifestação do exequente informando a quitação do débito, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. P.R.J Defiro o pedido de renúncia ao prazo rescisório. Arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, desde que pagas pela parte executada eventuais custas processuais

remanescentes pela parte executada. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO.-

68. EXECUCAO FISCAL-1341/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE NORBERTO BARBOSA LEAL-Em face do exposito julgo procedente a exceção de pre-é-executividade, para o fim de reconhecer a prescrição do crédito tributário, em relação as CDA's de fls. 03/08. Diante da extinção da execução, condeno o excecuto ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do excecuto, no importe de R\$700,00 (CPC, art. 20, § 4º) -Adv. ADEMIR SI-MOES e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

69. EXECUCAO FISCAL-1599/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x NOBRE PROPAGANDA SS LTDA-Em face do exposito, julgo procedente a exceção de pré executividade, para o fim de reconhecer e declarar a prescrição dos créditos tributários diante da extinção execução, condeno o excecuto ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do excecuto, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). -Adv. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ARANHA e FERNANDO PASCHOAL LOPES.-

COMARCA DE LONDRINA-PR CARTÓRIO DA 8ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA RELAÇÃO Nº 132/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0015	000763/2002
	0069	000608/2008
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	0008	000819/2000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0034	001011/2005
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	0048	000662/2007
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0048	000662/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0072	000640/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0091	001262/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0005	000577/1999
	0049	000714/2007
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0020	000591/2003
	0025	001117/2003
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0031	000074/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0088	001254/2008
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0059	001327/2007
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0036	000595/2006
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	0073	000674/2008
ANTONIO CARLOS CANTONI	0002	000073/1995
ANTONIO ROBERTO ORSI	0060	001397/2007
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0080	001229/2008
ARISTODES ALBERTO TIZZOT	0018	000102/2003
ARMANDO GARCIA GARCIA	0024	001036/2003
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0047	000623/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0026	000128/2004
	0030	001042/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0001	000268/1994
CARLOS ALBERTO MARICATO	0023	000881/2003
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0010	000722/2001
CAROLINE THON	0051	000899/2007
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0002	000073/1995
CRYSTIANE LINHARES	0054	000980/2007
DELY DIAS DAS NEVES	0011	000891/2001
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0015	000763/2002
DIB KFOURI NETO	0037	000723/2006
EDERALDO SOARES	0004	000379/1998
ELEAQUIM PEREIRA DAMASCEN	0037	000723/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0014	000723/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0012	000054/2002
	0028	000771/2004
ERCILIO CESAR DUTRA	0010	000722/2001
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0005	000577/1999
	0049	000714/2007
	0062	001456/2007
FABIO MARTINS PEREIRA	0039	000952/2006
FABIO RENATO DE ASSIS	0065	000266/2008
FERNANDA CORONADO FERREIR	0035	000161/2006
	0050	000884/2007
	0052	000947/2007
	0075	000842/2008
FLAVIO BETTEGA	0087	001251/2008
GERSON LUIZ WENZEL	0071	000616/2008
GILBERTO PEDRIALI	0058	001253/2007
GILSON GONCALVES DA SILVA	0012	000054/2002
GIOVANA CHRISTINE FAVORET	0036	000595/2006
GLAUCO IWersen	0038	000924/2006
	0040	000960/2006
	0041	001002/2006
	0067	000440/2008
GUILHERME REGIO PEGORARO	0035	000161/2006
	0044	000078/2007
IVO PEGORETTI ROSA	0056	001162/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0012	000054/2002
	0028	000771/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0033	000960/2005
	0078	001133/2008
JOAO CARLOS MONTEIRO	0023	000881/2003
JOAO FELIPE BARROS DE ALB	0046	000378/2007
JOAO GARCIA SANCHES	0016	000788/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0077	001115/2008
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0043	001313/2006
JOAO RICARDO BASSORA	0043	001313/2006
JOAO SOARES CALDAS	0042	001005/2006
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0047	000623/2007
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0063	000197/2008
	0064	000226/2008
JOSE CARLOS DIAS NETO	0019	000334/2003

JOSE CARLOS GHELARDI 0004 000379/1998
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO 0067 000440/2008
JOSE MAURY MONTEIRO FILHO 0058 001253/2007
JOSE VALDEMAR JASCHKE 0018 000102/2003
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0010 000722/2001
0074 000678/2008
JULIANA TORRES MILANI 0034 001011/2005
JURANDIR VENANCIO DE OLIV 0011 000891/2001
KARINE SIMONE POFAGH WEBE 0057 001182/2007
KARINE YURI MATSUMOTO 0077 001115/2008
KEITY SUTO TROMBELI 0014 000723/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI 0010 000722/2001
0021 000683/2003
0026 000128/2004
0047 000623/2007
0053 000953/2007
0026 000128/2004
0047 000623/2007
0037 000723/2006
0074 000678/2008
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM 0004 000379/1998
LUCINEIA MOREIRA MACHADO 0009 000088/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0079 001225/2008
LUIZ LOPES BARRETO 0015 000763/2002
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL 0045 000149/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0066 000281/2008
MARCIO CONSTANTINO MALAG 0014 000723/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0091 001262/2008
MARCIO LUIZ NIEIRO 0013 000440/2002
0021 000683/2003
0036 000595/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0010 000722/2001
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO 0055 001098/2007
MARCOS C. DO AMARAL VASCO 0076 000889/2008
MARCOS LUIS SANCHES 0027 000682/2004
MARIA APARECIDA PIVETA CA 0020 000591/2003
MARIA ELIZABETH JACOB 0039 000952/2006
0070 000612/2008
0018 000102/2003
0047 000623/2007
MARIANA BENINI SOUTO 0022 000746/2003
MARIANA FAULIN GAMBÁ 0046 000378/2007
MAURICIA ANTONIO RUY 0004 000379/1998
MAURO ZARPELÃO 0051 000899/2007
MERCIO DE MACEDO GALVAO 0038 000924/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0040 000960/2006
0041 001002/2006
0067 000440/2008
0022 000746/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0060 001397/2007
NEWTON DORNELES SARATT 0018 000102/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0066 000281/2008
0081 001231/2008
PATRICIA CAIRES JOST 0011 000891/2001
PAULA REGINA GASPAROTTO 0022 000746/2003
PAULO CESAR TORRES 0068 000500/2008
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO 0014 000723/2002
PAULO NOBUO TSUCHIYA 0029 000995/2004
PEDRO DEINEKA 0006 000194/2000
RAFAEL LUCAS GARCIA 0050 000884/2007
0084 001242/2008
0085 001248/2008
0086 001249/2008
0052 000947/2007
RAFAEL TADEO DOS SANTOS 0024 001036/2003
RENATA ANTUNES GARCIA 0016 000788/2002
RENATA DEQUECH 0022 000746/2003
RICARDO ALEXANDRE DE CAMP 0031 000074/2005
RICARDO LAFFRANCHI 0034 001011/2005
0001 000268/1994
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0082 001235/2008
0083 001237/2008
0003 000281/1995
RONALDO GOMES NEVES 0017 000719/2002
RUBENS S. LISBOA FILHO 0044 000078/2007
RUI SANTOS DE SA 0007 000634/2000
SEBASTIAO SEJII TOKUNAGA 0087 001251/2008
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE 0027 000682/2004
SERGIO WILSON MALDONADO 0037 000723/2006
SHIRLENY M. S. MASSER 0017 000791/2002
SIMONE ANDREATTI E SILVA 0049 000714/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0029 000995/2004
SONIA APARECIDA YADOMI 0017 000791/2002
TANIA TAMIKO IZUKA PITSI 0038 000924/2006
VERA LUCIA ANTONIASSI VER 0040 000960/2006
WALDIR DA SILVA MACHADO 0027 000682/2004
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0089 001255/2008
0090 001256/2008
WALTER ESPIGA 0043 001313/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILV 0061 001442/2007

1. BUSCA APRENSAO-268/1994-BANCO DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA CAPA S/C LTDA.- Sobre a informação de fls. 337, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-73/1995-PAULO ROBERTO CLEMENTINO x VENDE TUDO COMERCIO DE MOVEIS LTDA. -I. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2.Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suscitando-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Adv. ANTONIO

CARLOS CANTONI e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-.

3. EXECUCAO-281/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO x WAURIDES BREVILHERI JUNIOR e OUTRO-Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, comprovar a sucessão indicada na petição de fls. 140. Após, à conclusão. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

4. MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-379/1998-VIRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A-1.Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2.Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determine, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Advs. LUCINEIA MOREIRA MACHADO, JOSE CARLOS GHELARDI, EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELLO-.

5. ACAO MONITORIA-577/1999-BANCO REAL S/A x LUTEX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-Sobre a certidão de fls. 391/393, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

6. RESCISAO DE CONTRATO-194/2000-RITA DE CASSIA GARCIA e outro x A.J.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Os pedidos de fls. 264/265 têm por pressuposto o reconhecimento de sucessão da parte executada por Londricas Construtora e Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda. Assim, portanto, não basta que referida pessoa jurídica, com mesma atividade profissional, a princípio, que a pessoa jurídica executada, bem como que tal atividade seja exercida no mesmo endereço que a executada tinha seu funcionamento. Sobre tudo, porque a executada pode ter se estabelecido em outro local. Logo, pela ausência de elementos hábeis suficientes, indefiro, por ora, o reconhecimento de sucessão em relação à Londricas Construtora e Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda e, por conseguinte, os pedidos "a" e "b" de fls. 265, que pelo fundamento acima, quer pela apresentação de planilha atualizada do débito ser incumbência a cargo do credor (CPC, art. 475-b e 614, inciso II). Intime(m)-se. -Adv. PEDRO DEJNEKA-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA-634/2000-BANCO DO BRASIL SA x MARLENE P. BARNUIO e OUTRO-Sobre a certidão de fls. 341/344, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

8. BUSCA APREENSAO-819/2000-LUIZ PARANZINI x NIVALDO PIOVEZAN-Sobre a certidão de fls. 296/298, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. ABE-LARDO VIEIRA DE MACEDO-.

9. ACAO DE DEPOSITO-88/2001-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CHARLES LANZA- Procedam-se as anotações necessárias, quanto à substituição do pólo ativo da presente execução pela cessionária AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, nos termos do art. 567, inciso II, do CPC. Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSA-MOLIN-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-722/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL SA x LEOPOLDO ROMAGNOLLI & CIA LTDA e outros- 1. Tendo em vista que decorrido o prazo de 15 dias, contados da intimação de fls. 316, consta dos autos que não houve o pagamento do débito voluntariamente pela parte ré, incide sobre este a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, a ser acrescida no cálculo executivo. 2. Intime-se a parte devedora, para querendo, no prazo de 15 dias oferecer impugnação à penhora de fls. 344. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, ERCILIO CESAR DUTRA, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

11. COBRANCA-891/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL BARAO DE TEFE x ANTONIO CARLOS LUPPI- Viando dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, intime-se o exequente para, em 05 dias, manifestar sob qual modalidade pretende a penhora de bens da parte executada. -Advs. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA, PATRICIA CAIRES JOST e DELY DIAS DAS NEVES-.

12. ACAO DE DEPOSITO-54/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAUTO FILGENCIA FERREIRA-1.Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro (30 dias). 2.Decorrido este, manifeste-se a parte autora/exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intimem-se. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e GILSON GONCALVES DA SILVA-.

13. ACAO MONITORIA-440/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x JOSE DIAS DE ALMEIDA NETO- 1. Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para dar prosseguimento no processo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e § 1º). 2. Decorrido o prazo retro, sem atendimento, renove-se a diligência, pessoalmente, à parte autora. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

14. A*AO ORDINARIA C/PED.LIMINAR-723/2002-PAULO GALVAO SAMPAIO MOTA x CREDICARD S/A. - ADMINI. DE CARTOES DE CREDITO- Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime(m)-se. -Advs. MARCELO CONSTANTINO MALAGAUIDO, PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA, ELISANDRE MARIA BEIRA e KEITY SUTO TROMBELI-.

15. EXECUCAO HIPOTECARIA-763/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB-LD x ABEL FERREIRA e outro-1.Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2.Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determine, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e ABEL FERREIRA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 788/2002 - TRANSVALCOOP - TRANSPDE CARGAS RODOVIARIAS LTDA x LUIZ ANTONIO FERTONANI- Sobre o contido às fls. 156, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação em 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. -Advs. JOAO GARCIA SANCHES e RENATA DEQUECH-.

17. REPARACAO DE DANOS-791/2002-ROSANGELA SEGATO FERNANDES DA SILVA PITOLLI e outro x JOAO CARLOS CHECHIM LIMA-1. Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 651 para assiná-la, em 5 (cinco) dias. 2. Após, fica concedido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação sobre os documentos de fls. 600/646, iniciando-se o prazo pela parte autora. Intime(m)-se. -Advs. SIMONE ANDREATTI E SILVA, TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS e RUBENS S. LISBOA FILHO-.

18. ACAO DE DEPOSITO-102/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HELIO HOGO- -III- Do exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade, declarando a inexistência do crédito postulado. Em consequência, condeno o excepto ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários da parte adversa, estes arbitrados em R\$ 150,00. -Advs. ARISTODES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARIA LUCILIA GOMES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e JOSE VALDEMAR JASCHKE-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-334/2003-BANCO ITAU S/A x CURSO INTER VEST S/C LTDA e outros-1. Levante-se a penhora de fls. 42, conforme decisão proferida nos autos de Embargos n.º 384/2004 (fls. 47/60). 2. A par disso, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar a planilha atualizada e discriminada do débito, observadas as decisões de fls. 47/60. 3. Após, manifeste-se o exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução. Cumpra-se. 4. Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

20. REPETICAO DE INDEBITO-591/2003-VITORIO MARTINS DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA- 1. Apesar do contido na certidão de fls. 201, verifico que às fls. 17, foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, não revogados em qualquer momento, razão porque a exigibilidade das verbas de sucumbência está sobrestada nos termos dos arts. 11 e 12, da Lei n.º 1.060/50. Portanto, indefiro o pedido de fls. 198. 2. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Intime(m)-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

21. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-683/2003-MARCOS FROSSARD x BANCO ITAU S/A- A caução pode ser prestada pela parte interessada ou por terceiro, nos termos do art. 828, do CPC, aplicado por analogia. Logo, intime-se a parte autora para sanar tal providência, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da antecipação de tutela concedida. Após, à conclusão. Diligências necessárias. -Advs. MARCIO LUIZ NIERO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

22. ACAO DE DEPOSITO-746/2003-BANCO BRADESCO S/A x NOEMI TERESINHA LEAL DA COSTA- Manifeste-se o(a) exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, RICARDO ALEXANDRE DE CAMPOS, PAULA REGINA GASPARETTO e MARIANA FAULIN GAMBIA-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-881/2003-SENP-SOCIEDADE ELETRONICA NORTE DO PARANA LTDA x ARSENIAN LEAL DE AQUINO-1.Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2.Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determine, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO MARICATO e JOAO CARLOS MONTEIRO-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-1036/2003-ANTONIO DO CARMO GODOY LEITE x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRAB MEDICO- Defiro a dilação do prazo em favor da ré, por mais 5 (cinco) dias, para manifestação sobre os documentos de fls. 286/355. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. ARMANDO GARCIA GARCIA e RENATA ANTUNES GARCIA-.

25. REPETICAO DE INDEBITO-1117/2003-SANTO MARTINES RINO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a certidão de fls. 203/204, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

26. DECLARACAO DE CREDITO-128/2004-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARROCERIAS METALICASLTDA-...Circunscrito ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de que seja habilitado o crédito quirográfico junto aos autos de Falência em apreço, no valor de R\$ 113.760,03 a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, corrigido monetariamente pelo índice INPC, devendo este ser incluído pelo síndico no rol de credores. Por consequência, condeno a falida ao pagamento de custas e despesas processuais. Contudo, deixo de ar-

bitrar verba honorária de sucumbência por se tratar de mero incidente processual que não ocasionou a extinção do processo principal. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se a presente decisão para os autos de FALÊNCIA e arquivem-se mediante as baixas necessárias. Publique-se.Intimem-se. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, BRAULINO BUENO PEREIRA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

27. ACAO DE USUCAPIAO-682/2004-PEDRO PEREIRA x TRANSPORTADORA CANHON LTDA e outro-1.Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2.Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determine, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Advs. WALDIR DA SILVA MACHADO, SERGIO WILSON MALDONADO e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

28. COBRANCA-771/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ARMANDO VALENTIM ZAGO-Sobre a certidão de fls. 87/88, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

29. REVISIONAL-995/2004-GHETTER DE OLIVEIRA DA SILVA e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA- 1. Analisando melhor os autos, verifico que apesar da improcedência dos pedidos formulados na inicial, com a condenação dos autores em verbas de sucumbência, determinou-se a observância ao disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n.º 1.060/50. Logo, encontra-se suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência, bem como das custas processuais remanescentes. 2. Por conseguinte, determino o arquivamento destes autos, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1042/2004-NEUSA SATIKO SATO x LEONILDO APARECIDO DOS SANTOS e outro-Sobre a certidão de fls. 79/80, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-74/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JOEL JORGE TEILOR DE MEIRA e outro- 1. Ante ao contido às fls. 114/126, intime-se parte exequente para, em 10 (dez) dias apresentar a planilha atualizada e discriminada do débito, observada a exclusão do excesso declarado pelo Acórdão de fls. 117/126. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-308/2005-LUZENI RODRIGUES DE MORAES CROTTI x DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA /PR. e outro- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Adv. LUIS ANTONIO HUNIKA-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-960/2005-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLIO LTDA. x RDN TERRAPLANAGEM LTDA-Sobre a certidão de fls. 104/106, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

34. ACAO MONITORIA-1011/2005-SEBASTIAO PARREIRA x RODRIGO PARREIRA- 1. Considerando que houve a quitação do débito correspondente aos honorários de sucumbência em favor do procurador do réu Sebastião Parreira, declaro extinta o cumprimento de sentença correspondente, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 1.1 Dispensar o prazo recursal ante aos fundamentos acima expostos. 1.2 Procedam-se as baixas necessárias relativas a referido réu. 2. De outra parte, tendo em vista que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, da intimação de fls. 134, consta dos autos (fls. 141) que não houve o pagamento do débito voluntariamente pelo réu Rodrigo Parreira, incide sobre este a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, a ser acrescida no cálculo executivo. 3. Além disso, vez que inexistiu cumprimento voluntário da obrigação objeto de sentença, incidem ainda na espécie custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a)(s) procurador(a)(es) que arbitro em R\$ 2.000,00, a compor o valor desta fase executiva (CPC, arts. 20, § 4º e 475-R). Remetam-se os autos ao Contador Judicial para tanto. 4. Após, visando dar início ao cumprimento de sentença, intime-se o(a)(s) exequente(s) para, em 5 (cinco) dias, manifestar sob qual modalidade pretende a penhora de bens do executado. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e JULIANA TORRES MILANI-.

35. COBRANCA-161/2006-JOSE GERALDO DE FREITAS e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1. Sobre o cálculo de fls. 158, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação, em 5 (cinco) dias. 2. Neste mesmo prazo, caso concorde, deve a parte ré, promover o depósito do valor ali apurado. Intime(m)-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-595/2006-BANCO ITAU S/A x JOSE LUIZ GUERRA ESTEVES- O não esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor (Dextran) impede o deferimento de ofício à Receita Federal para obtenção de declarações de imposto de renda da parte executada, que resta indeferido, por ora (STJ - Resp 490316 / PR - 2ª Turma - Rel.

Min. João Otávio de Noronha - Julg. 06.06.2006 - DJ 10.08.2006, p. 201). Intime(m)-se. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTINE FAVORETTO e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-723/2006-ALEX GUSTAVO DE MATTOS MARTINS x JOSE ROBERTO DE MATTOS-*** Deve a parte embargante efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 37,84, no prazo de 05 dias. *** Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. SHIRLEY M. S. MASUREI, LIGIA MARTINS DE TOLEDO LEME, DIB KFOURI NETO e ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO-.

38. ACAO ORDINARIA-924/2006-MANOEL PALMA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- 1. Intime-se a parte ré ao depósito dos honorários periciais, conforme sua concordância às fls. 287/288, no prazo de 5 (cinco) dias, cujo levantamento pelo Sr. Perito fica desde já autorizado, observadas as formalidades legais. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Diligências necessárias. -Advs. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

39. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-952/2006-OSVALDO CALDARELLI FILHO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-.

40. ACAO ORDINARIA-960/2006-NELSA ENCARNACAO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- 1. Intime-se a parte ré ao depósito dos honorários periciais, conforme sua concordância às fls. 294, no prazo de 5 (cinco) dias, cujo levantamento pelo Sr. Perito fica desde já autorizado, observadas as formalidades legais. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Diligências necessárias. -Advs. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

41. ACAO ORDINARIA-1002/2006-AFONSO ALVES FERREIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- 1. Intime-se a parte ré ao depósito dos honorários periciais, conforme sua concordância às fls. 310, no prazo de 5 (cinco) dias, cujo levantamento pelo Sr. Perito fica desde já autorizado, observadas as formalidades legais. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Diligências necessárias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-.

42. ACAO DE DESPEJO-1005/2006-ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO RIO LTDA e outro x BELLA ITALIA ASSESSORIA S/C LTDA e outros-Sobre a certidão de fls. 84, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. JOAO SOARES CALDAS-.

43. ACAO DE PRESTA*AO DE CONTAS-1313/2006-ISMAEL ROSA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Ante ao exposto na petição de fls. 168/169, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. 2. Arquivem-se mediante as baixas necessárias. Intime(m)-se. -Advs. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, JOAO RICARDO BASSORA e WALTER ESPIGA-.

44. COBRANCA-78/2007-RODRIGO FELIPE MATSUMOTO x SOUTH AFRICAN AIRWAYS- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 165/179, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime(m)-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e RUI SANTOS DE SA-.

45. COBRANCA-149/2007-CAROLINE APARECIDA RODRIGUES e outro x ITAU SEGUROS S/A- Sobre o contido às fls. 145/146, manifeste-se a parte ré, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

46. REPARACAO DE DANOS-378/2007-BENEDETTI ADVOGADOS & ASSOCIADOS e outro x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Com base no art. 130, do CPC, converto o julgamento em diligência, a fim de que a sociedade autora comprove, documentalmente, que o proprietário do imóvel, Lázaro Leite de Oliveira, é pai de um de seus sócios, bem como de que exerce as tribuições de Diretor-Financeiro em referida entidade. Por caracterizar, em tese, solidariedade ativa colha-se, também, anuência do proprietário do imóvel, Lázaro Leite de Oliveira, quanto à pretensão indenizatória pleiteada pela autora. Prazo: 10 dias. -Advs. JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE e MAURICIO ANTONIO RUY-.

47. COBRANCA-623/2007-NELCIR APARECIDO RODRIGUES x BANCO ITAU S/A- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 90/95, interposto pelo réu, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime(m)-se. -Advs. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDI-

TO PEDRO DE ALMEIDA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e MARIANA BENINI SOUTO-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-662/2007-WANTHAI-GOR SERVICOS IMOBILIARIOS S/S x KAMAL EL KADRI- Considerando que o edital de fls. 64 não consignou a advertência relativa ao prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos, contados do fim do prazo dilatatório de referido edital, proceda-se a conversão do arresto em penhora, observadas as formalidades legais e, na sequência, intime-se o executado, por meio de mandado, para querendo, opor embargos, em 15 (quinze) dias, contados da juntada do respectivo mandado aos autos (CPC, art. 738 c/c art. 241, inciso II). Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. ALDIVINO ALVES PEREIRA e AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR-.

49. ACAO DE DESPEJO-714/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KAREN ANDRESSA MACIEL- 1. Procedam-se as anotações necessárias, quanto à substituição do pólo ativo dos presentes autos ante à cisão patrimonial parcial demonstrada às fls. 36/37 verso, em favor de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. 2. Após, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.

50. COBRANCA-884/2007-TEREZINHA ROSA BOROSKI x VERA CRUZ SEGUROS S.A.- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 67/75, interposto pela ré, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-899/2007-GAMA S/A x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.- Sobre a petição e documentos de fls. 135/186, manifeste-se o embargado, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Advs. MERCIO DE MACEDO GALVAO e CAROLINE THON-.

52. COBRANCA-947/2007-MARIA TERESA KUNHAVALICK x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro (60 dias). 2. Decorrido este, manifeste-se a parte autora/executor, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intimem-se. -Advs. RAFAEL TADEO DOS SANTOS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

53. MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DECTO-953/2007-SADAHIRO UEMURA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o requerido, em 05 dias, sobre a petição de fls. 78/79. Após, à conclusão. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

54. BUSCA APREENSAO-980/2007-BANCO ITAU S/A x JAIR APARECIDO THEODORO-1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. 2. Decorrido este, manifeste-se a parte autora/executor, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1098/2007-BANCO BRADESCO S/A x GUILHERME CARVALHO FARAH JUNIOR e outros- 1. Lavre-se termo de penhora, conforme ajustado no acordo de fls. 41/43, observadas as formalidades legais, devendo a parte executada comparecer em Cartório para assiná-lo, em cinco dias. 2. Na sequência, fica deferida a suspensão da presente execução até ulterior manifestação do exequente, devendo os autos aguardar em arquivo provisório. 3. A par disso, oficie-se ao Cartório Distribuidor e Serasa para baixa da inscrição do nome da parte executada em cadastro restritivo, decorrente do ajuizamento destes autos. *** Deve a parte autora retirar os ofícios e a Carta de Intimação em cartório. Intime-se. *** -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

56. INDENIZACAO-1162/2007-Silvana Vieira Matias x VIVO S/A e outro-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. IVO PEGORETTI ROSA-.

57. ACAO DE DEPOSITO-1182/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x MARCIO ROBERTO CAETANO-1. Tendo em vista a não localização do veículo, defiro o requerimento retro para, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, converter a busca e apreensão em ação de depósito. Anotações necessárias. 2. Defiro, ainda, a retificação do nome do autor, conforme solicitado às fls. 30 - item 11, ante ao contido às fls. 33/40, observadas as formalidades legais. 3. Por ser medida pertinente ao feito, face à não localização do veículo, bem como a inexistência de óbice legal, oficie-se ao Detran para bloqueio do veículo conforme requerido. 4. Já quanto aos pedidos de expedição de ofícios para vários órgãos e empresas visando a localização do último endereço do réu, são diligências que, em princípio, cabem ao interessado e não dependem de requisição judicial, salvo em relação à Receita Federal, que por não acarretar quebra de sigilo fiscal, resta deferido, para o fim único e exclusivo de fornecimento de endereço do réu, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta. 5. Quanto ao pedido de citação do réu mediante edital, aguarde-se eventual frustração da diligência deferida no item retro, bem como de outras passíveis ao autor, que deverão ser documentalmente comprovadas nos autos. Fica, portanto, por ora, indeferida a citação por edital. Cumpra-se. 6. Deve a

parte autora retirar os ofícios em cartório. Intime-se. *** -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

58. A*AO MONITORIA-1253/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BEATRIZ EGER MONTEIRO DE MORAES- 1 - Saneamento Não há carência de ação. Nos termos da Súmula 247, do STJ, o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, caso dos autos, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria. No mais, observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que declaro o processo saneado. 2 - Pontos Controvertidos e Inversão do Ônus da Prova As matérias argüidas pelas partes comportam dilação probatória, tendo como pontos controvertidos prática de anatocismo, juros abusivos e cobrança de multa não contratada que ensejam esclarecimento via pericia contábil. De outra parte, a inversão do ônus da prova é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo juiz, cujo momento oportuno para pronunciamento judicial é o presente. Segundo o artigo 60, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). No caso, ambas circunstâncias estão presentes. Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros e cumulação da correção monetária com comissão de permanência, mesmo quando não dispõem de base legal para isso. Isto induz à verossimilhança das alegações da embargante, ou seja, de que, realmente, pode estar havendo in casu a operação juros sobre juros e cobrança de juros abusivos e multa não contratada. Deve ser lembrado que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. No que tange ao conceito de hipossuficiência, é certo que este não se restringe à capacidade econômico-financeira da parte. Ao contrário, estende-se à vulnerabilidade como um todo do "consumidor" frente ao "fornecedor". Essa vulnerabilidade se caracteriza, também, como toda dificuldade no acesso à informação, dificuldade em se detectar eventuais práticas abusivas, violadoras do princípio da informação e da transparência, inerentes às relações de consumo. Ressalte-se, neste aspecto, que é comum tais circunstâncias quando se trata com Instituições Financeiras, que se valem, frequentemente, de códigos e siglas para designar encargos, como também do emprego da matemática financeira para se calcular os valores que reputa devidos. Além disso, é certo que o banco embargado dispõe, inequivocamente, de melhor instrumental, desde o "Know-how", como também de todos os documentos e registros, inclusive expedientes de informática em relação às operações em desate. Nestas condições, presentes a "verossimilhança" e a "hipossuficiência" do consumidor, com base no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, ex officio, inverto o ônus da prova, cabendo ao banco a demonstração de inexistência de capitalização de juros, emprego de taxas de juros não superiores ao estabelecido pelo mercado e multa não acima de 2% (dois por cento), sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34 do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (EMBARGANTE). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção". Manifeste-se, pois, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes no interesse na realização da prova pericial. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, proceda-se à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Dil. necessárias. -Advs. GILBERTO PEDRIALI e JOSE MAURY MONTEIRO FILHO-.

59. INVENTARIO-1327/2007-MARIA COSTA DE OLIVEIRA e outros x JOEL COSTA DE OLIVEIRA- 1. Intime-se o(a) inventariante, por meio de seu procurador, para dar prosseguimento no processo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção do encargo (CPC, art. 995, inciso II). 2. Decorrido o prazo retro, sem atendimento, renove-se a diligência, pessoalmente, à(o) inventariante. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-.

60. COBRANCA-1397/2007-PEDRO BELONI e outro x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 53/63, interposto pelo réu, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime(m)-se. -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI e NEWTON DORNELES SARATT-.

61. ACAO DE PRESTA*AO DE CONTAS-1442/2007-ESPEDITO AURELIANO DA COSTA x COMPANHIA DE HABILITACAO DE LONDRINA -COHAB - Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

62. BUSCA APREENSAO-1456/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SIVALDO DA SILVA ADRIANO- Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.

63. INVENTARIO-197/2008-CLAUDIO BERBALDO e outro x ANTONIO BERBALDO- Arquivem-se mediante as baixas necessárias. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-.

64. ALVARA-226/2008-CLAUDIO BERBALDO e outro- 1. Homologo como boas as contas prestadas às fls. 35/73, 78/83 e fls. 85 destes autos e fls. 85, dos autos n.º 197/2008, em apenso. 2. Arquivem-se mediante as baixas necessárias. Intime(m)-se. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-.

65. ACAO DE PRESTA*AO DE CONTAS-266/2008-FABIANO

SCALASSARA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. FABIO RENATO DE ASSIS-.

66. COBRANCA-281/2008-SEBASTIANA TELMA DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ODAIR MARTINS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

67. INDENIZACAO-440/2008-GEVERSON BARBOSA GONCALVES x CAIXA SEGUROS S.A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

68. BUSCA APREENSAO-500/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALBINO ALVES LISBOA NETO-1. Ante à pertinência da medida solicitada, oficie-se para bloqueio junto ao Detran do veículo objeto dos autos, conforme solicitado na petição retro. 2. A par disso, defiro, ainda, a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. 3. Decorrido este, manifeste-se a parte autora/executor, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. Cumpra-se. 3. Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

69. DECLARATORIA-608/2008-MARIA ANECIR MORTEAN x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ABEL FERREIRA-.

70. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-612/2008-JOSE CARLOS BIGATON x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

71. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-616/2008-LUCINDA MACHADO DE OLIVEIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL-.

72. ACAO DE DEPOSITO-640/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x EMERSON DONAIRE PORTO-1. Tendo em vista a não localização do veículo, defiro o requerimento retro para, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, converter a busca e apreensão em ação de depósito. 2. De outra parte, ante à não localização do réu, manifeste-se a autora, em 05 dias, sobre a forma que pretende implementar a citação do réu. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

73. DECLARATORIA-674/2008-RAFAEL ARANTES x MARAJÓ VEICULOS e outros-Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-678/2008-ISTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO LONDRINA x BENEDITO APARECIDO PIRES PRESENTES e outros-Sobre a certidão de fls. 49/51, manifeste-se a parte autora/executor, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM e LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM-.

75. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-842/2008-INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. FLAVIO BETTEGA-.

76. CANCELAMENTO DE PROTESTO-889/2008-ELISABETE PAIVA ALMEIDA x BANCO PANAMERICANO S.A.- A caução pode ser prestada pela parte interessada ou por terceiro, nos termos do art. 828, do CPC, aplicado por analogia. Logo, intime-se a parte autora para sanar tal providência, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da antecipação de tutela concedida. Após, à conclusão. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS LUIS SANCHES-.

77. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1115/2008-JOAO HENRIQUE CRUCIOL x CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA- Nos termos do art. 475-N, inciso III, do CPC, "a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em Juízo". Logo, aliado aos fundamentos apontados na decisão de fls. 19, mantenho-a. Intime(m)-se. -Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e KARINE YURI MATSUMOTO-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-1133/2008-COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL DE LONDRINA- 1. Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o contido às fls. 153/157, dê-se ciência à parte impetrante, facultando-lhe a manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). 2. Após, abra-se vista ao Ministério Público para prolação de parecer quanto ao mérito. Intime(m)-se. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

79. DECLARATORIA-1225/2008-COSNTRUTORA LUIZ CIDNEI BAGGIO LTDA x TEIXEIRA & PEREIRA LTDA-...III- Do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela postulado na inicial, suspendendo os efeitos do apontamento em referência, em razão da obrigação mencionada na inicial. A par disso, para manutenção da medida, reduza-se a termo a caução prestada às fls. 15/16, devendo a autora comparecer em Cartório para assiná-lo, em 05 dias. -Adv. LUIZ LOPES BARRETO-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1229/2008-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x PEDRINA SUELI DA SILVA-Deve a parte autora retirar o edital em cartório. Intime-se. -Adv. ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

81. COBRANCA-1231/2008-AFONSO DE MATOS LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para o ordinário passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária em favor do autor. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ODAIR MARTINS-.

82. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - 1235/2008 - LUCAS SILVA DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A- 1. No caso, o autor apontou qual seria o valor do débito, bem como das parcelas correspondentes, dispondo-se a depositá-las em Juízo, o que, a princípio, não encontra óbice no ordenamento jurídico. 2. Deve a parte autora retirar a carta de citação e intimação em cartório, bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la. 3. O pedido de inversão do ônus da prova será analisada por ocasião do saneamento. 4. Defiro, por ora, o pedido de assistência judiciária. Intime-se. -Adv. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - 1237/2008 - ANTONIO CARLOS BUENO x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.- 1. No caso, o autor apontou qual seria o valor do débito, bem como das parcelas correspondentes, dispondo-se a depositá-las em Juízo, o que, a princípio, não encontra óbice no ordenamento jurídico. 2. Deve a parte autora retirar a carta de intimação e citação em cartório, bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la. 3. O pedido de inversão do ônus da prova será analisada por ocasião do saneamento. 4. Defiro, por ora, o pedido de assistência judiciária. Intime-se. -Adv. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO-.

84. COBRANCA-1242/2008-NELSON LUIZ x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- 1. Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. 2. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. 3. Com a oferta de contestação ou decurso de prazo para tanto, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. 4. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária em favor do(a) autor(a). 5. Em relação ao pedido liminar, indefiro-o. Isso porque, não restou evidenciado o periculum in mora, sobretudo porque o acidente que vitimou a autora ocorreu em 06.09.93, tendo sido ajuizada esta demanda somente em 19.09.2008. A par disso, não pode ser utilizado o Poder Judiciário como instrumento de burla às filas do Instituto Médico Legal para realização de exames/perícias, sob pena de prejudicar outras pessoas que aguardam o mesmo atendimento. Intime-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

85. COBRANCA-1248/2008-EVANDRO CARLOS RABELO x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-1. Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. 2. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. 3. Com a oferta de contestação ou decurso de prazo para tanto, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. 4. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária em favor do(a) autor(a). 5. Em relação ao pedido liminar, indefiro-o. Isso porque, não restou evidenciado o periculum in mora, sobretudo porque o acidente que vitimou a autora ocorreu em 01.07.2001, tendo sido ajuizada esta demanda somente em 22.09.2008. A par disso, não pode ser utilizado o Poder Judiciário como instrumento de burla às filas do Instituto Médico Legal para realização de exames/perícias, sob pena de prejudicar outras pessoas que aguardam o mesmo atendimento. Intime-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

86. COBRANCA-1249/2008-EDSON CROCETA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- 1. Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. 2. Deve a parte autora retirar a carta de citação em Cartório. 3. Com a oferta de contestação ou decurso de prazo para tanto, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. 4. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária em favor do(a) autor(a). Intime(m)-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

87. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1251/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES- 1. Recebo o presente incidente, sem suspensão dos autos principais. (CPC, art. 261) 2. Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Advs. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e FLAVIO BETTEGA-.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1254/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x NILSON MARQUES GREGORIO-*** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** - Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

89. COBRANCA-1255/2008-DOUGLAS DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

90. COBRANCA-1256/2008-TIAGO DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

91. BUSCA APREENSAO-1262/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JORGE HENRIQUE CANTUARIA-*** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Adv. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

**COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇÃO Nº 133/2008**

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0004	000612/1996
ADEMIR SIMOES	0079	001238/2008
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0004	000612/1996
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0028	000241/2006
ADRIANO MARRONI	0045	000706/2007
ALEX CEREDA	0002	000410/1994
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0042	000595/2007
ALVINO APARECIDO FILHO	0064	000410/2008
ANTONIO ARNALDO ANTUNES R	0068	000670/2008
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0033	001051/2006
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0064	000410/2008
	0069	000682/2008
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0003	000603/1996
AULO PRATO	0050	000988/2007
	0052	001213/2007
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0074	000871/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0054	001275/2007
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUG	0073	000786/2008
BRUNO SACCANI SOBRINHO	0001	000436/1993
CARLOS ALBERTO DE O. PINH	0017	000392/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0015	000145/2003
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0013	000418/2002
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0026	000522/2005
	0046	000747/2007
	0084	001203/2005
CAROLINA RICCI DE HOLANDA	0054	001275/2007
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0005	000076/1998
CELINA KAZUKU FUJIOKA MOL	0003	000603/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0044	000694/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0061	000238/2008
CESAR NAKAGAWA TORQUATO	0056	001426/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	0081	001265/2008
CLAUDIA RODRIGUES	0017	000392/2003
CLAYTON RODRIGUES	0079	001238/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000145/2003
DANIEL ANDRADE DO VALE	0075	001031/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0028	000241/2006
DAVID RODRIGUES ALFREDO J	0078	001224/2008
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0040	000340/2007
EDEMAR HANUSCH	0043	000600/2007
EDSON ANTONIO ORMINDO FAG	0072	000770/2008
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0083	000049/1997
ELISANGELA MARCELI AREANO	0041	000393/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0012	000941/2001
ENEIDA VIRGUES	0035	000010/2007
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0019	000451/2004
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0056	001426/2007
FABIO MARTINS PEREIRA	0032	000880/2006
FABIO VINICIUS GORNI BORS	0040	000340/2007
FELIPE CLAUDINO CANNARELL	0073	000786/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA	0035	000010/2007
FERNANDO RUMIATO	0040	000340/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0015	000145/2003
FLAVIO MERCENCIANO	0019	000451/2004
FRANCISCO CESAR SALINET	0022	001203/2004
FRANCISCO DUARTE CONTE	0020	000499/2004
GIANE LOPES TSURUTA	0023	000291/2005
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0003	000603/1996
GILBERTO LUIZ GRACA FILHO	0067	000625/2008
GISELE FOAGA	0036	000054/2007
GLAUCO IWERSEN	0038	000147/2007
	0039	000276/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO	0030	000581/2006
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0014	000997/2002
HOMO TRISTAO BARBOSA	0021	000528/2004
IRINEU CODATTO	0031	000605/2006
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BAR	0021	000528/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0012	000941/2001
JOAO CARLOS MONTEIRO	0036	000054/2007
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0059	000146/2008
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0008	000079/2001
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0010	000532/2001

JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO 0038 000147/2007
 JOSE FAUSTINO ALVES 0062 000321/2008
 JOSE MIGUEL GIMENEZ 0060 000237/2008
 JOSE VALNIR ZAMBRIM 0020 000499/2004
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0076 001111/2008
 JULIO ANTONIO BARBETA 0053 001230/2007
 KATIA NAOMI YAMADA 0077 001148/2008
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0013 000418/2002
 0043 000600/2007
 0045 000706/2007
 0048 000863/2007
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0020 000499/2004
 LINA YUKA SHIMIZU 0055 001342/2007
 LOURIBERTO VIEIRA GONCALV 0052 001213/2007
 LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA 0027 000806/2005
 LUCIANO VITOR ENGHOLM CAR 0024 000364/2005
 LUIZ HENRIQUE F. FREITAS 0054 001275/2007
 LUIZ RICARDO GHELERE 0055 001342/2007
 MACIEL TRISTAO BARBOSA 0021 000528/2004
 MARCIO MIATTO 0016 000178/2003
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0054 001275/2007
 MARCO ANTONIO DE ANDRADE 0038 000147/2007
 MARCO ANTONIO GONCALVES V 0058 001539/2007
 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0080 001258/2008
 MARCOS LEATE 0011 000746/2001
 0024 000364/2005
 0027 000806/2005
 0026 000522/2005
 0057 001473/2007
 0024 000364/2005
 0008 000079/2001
 0056 001426/2007
 0032 000880/2006
 0014 000997/2002
 0002 000410/1994
 0063 000324/2008
 0075 001031/2008
 0085 000153/2008
 0038 000147/2007
 0039 000276/2007
 0073 000786/2008
 0083 000049/1997
 0082 001268/2008
 0048 000863/2007
 0062 000321/2008
 0049 000917/2007
 0034 001157/2006
 0073 000786/2008
 0029 000244/2006
 0047 000785/2007
 RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0051 001115/2007
 RENATA DEQUECH 0052 001213/2007
 RENATA SILVA BRANDAO 0029 000244/2006
 0039 000276/2007
 0017 000392/2003
 0019 000451/2004
 0048 000863/2007
 0071 000737/2008
 RODRIGO VERRI FERREIRA 0065 000462/2008
 RONALDO GUSMAO 0014 000997/2002
 0026 000522/2005
 0015 000145/2003
 0025 000437/2005
 0066 000508/2008
 0027 000806/2005
 0081 001265/2008
 SERGIO ANTONIO MEDA 0016 000178/2003
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0039 000276/2007
 0020 000499/2004
 0037 000135/2007
 0006 000327/1999
 0009 000313/2001
 0007 000931/1999
 0007 000931/1999
 0075 001031/2008
 0062 000321/2008
 0042 000595/2007
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0018 000561/2003
 VICTOR MATEUS APARECIDO 0064 000410/2008
 WALTER ANTONIO GAVIÃO DE 0036 000054/2007
 WALTER ESPIGA 0042 000595/2007
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0059 000146/2008
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0019 000451/2004
 0070 000684/2008

MARCS ROGERIO LOBO COLLI 0026 000522/2005
 MARIA APARECIDA PIVETA CA 0057 001473/2007
 MARIA APARECIDA PIVETA CA 0024 000364/2005
 MARIA CRISTINA DOS SANTOS 0008 000079/2001
 MARIA DAS GRACAS VICELLI 0056 001426/2007
 MARIA ELIZABETH JACOB 0032 000880/2006
 MARIA IGNES MARROS A. DO 0014 000997/2002
 MARIO ROCHA FILHO 0002 000410/1994
 0063 000324/2008
 0075 001031/2008
 0085 000153/2008
 0038 000147/2007
 0039 000276/2007
 0073 000786/2008
 0083 000049/1997
 0082 001268/2008
 0048 000863/2007
 0062 000321/2008
 0049 000917/2007
 0034 001157/2006
 0073 000786/2008
 0029 000244/2006
 0047 000785/2007
 RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0051 001115/2007
 RENATA DEQUECH 0052 001213/2007
 RENATA SILVA BRANDAO 0029 000244/2006
 0039 000276/2007
 0017 000392/2003
 0019 000451/2004
 0048 000863/2007
 0071 000737/2008
 RODRIGO VERRI FERREIRA 0065 000462/2008
 RONALDO GUSMAO 0014 000997/2002
 0026 000522/2005
 0015 000145/2003
 0025 000437/2005
 0066 000508/2008
 0027 000806/2005
 0081 001265/2008
 SERGIO ANTONIO MEDA 0016 000178/2003
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0039 000276/2007
 0020 000499/2004
 0037 000135/2007
 0006 000327/1999
 0009 000313/2001
 0007 000931/1999
 0007 000931/1999
 0075 001031/2008
 0062 000321/2008
 0042 000595/2007
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0018 000561/2003
 VICTOR MATEUS APARECIDO 0064 000410/2008
 WALTER ANTONIO GAVIÃO DE 0036 000054/2007
 WALTER ESPIGA 0042 000595/2007
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0059 000146/2008
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0019 000451/2004
 0070 000684/2008

MAURÍCIO ANDRADE DO VALE 0075 001031/2008
 MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0085 000153/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 000147/2007
 0039 000276/2007
 0073 000786/2008
 0083 000049/1997
 0082 001268/2008
 0048 000863/2007
 0062 000321/2008
 0049 000917/2007
 0034 001157/2006
 0073 000786/2008
 0029 000244/2006
 0047 000785/2007
 RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0051 001115/2007
 RENATA DEQUECH 0052 001213/2007
 RENATA SILVA BRANDAO 0029 000244/2006
 0039 000276/2007
 0017 000392/2003
 0019 000451/2004
 0048 000863/2007
 0071 000737/2008
 RODRIGO VERRI FERREIRA 0065 000462/2008
 RONALDO GUSMAO 0014 000997/2002
 0026 000522/2005
 0015 000145/2003
 0025 000437/2005
 0066 000508/2008
 0027 000806/2005
 0081 001265/2008
 SERGIO ANTONIO MEDA 0016 000178/2003
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0039 000276/2007
 0020 000499/2004
 0037 000135/2007
 0006 000327/1999
 0009 000313/2001
 0007 000931/1999
 0007 000931/1999
 0075 001031/2008
 0062 000321/2008
 0042 000595/2007
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0018 000561/2003
 VICTOR MATEUS APARECIDO 0064 000410/2008
 WALTER ANTONIO GAVIÃO DE 0036 000054/2007
 WALTER ESPIGA 0042 000595/2007
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0059 000146/2008
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0019 000451/2004
 0070 000684/2008

NEUSA MOLITOR DE MELLO 0083 000049/1997
 ODILON ALEXANDRE S. MARQU 0082 001268/2008
 OLDEMAR MARIANO 0048 000863/2007
 0062 000321/2008
 0049 000917/2007
 0034 001157/2006
 0073 000786/2008
 0029 000244/2006
 0047 000785/2007
 RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0051 001115/2007
 RENATA DEQUECH 0052 001213/2007
 RENATA SILVA BRANDAO 0029 000244/2006
 0039 000276/2007
 0017 000392/2003
 0019 000451/2004
 0048 000863/2007
 0071 000737/2008
 RODRIGO VERRI FERREIRA 0065 000462/2008
 RONALDO GUSMAO 0014 000997/2002
 0026 000522/2005
 0015 000145/2003
 0025 000437/2005
 0066 000508/2008
 0027 000806/2005
 0081 001265/2008
 SERGIO ANTONIO MEDA 0016 000178/2003
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0039 000276/2007
 0020 000499/2004
 0037 000135/2007
 0006 000327/1999
 0009 000313/2001
 0007 000931/1999
 0007 000931/1999
 0075 001031/2008
 0062 000321/2008
 0042 000595/2007
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0018 000561/2003
 VICTOR MATEUS APARECIDO 0064 000410/2008
 WALTER ANTONIO GAVIÃO DE 0036 000054/2007
 WALTER ESPIGA 0042 000595/2007
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0059 000146/2008
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0019 000451/2004
 0070 000684/2008

PETERSON MARTIN DANTAS 0049 000917/2007
 RAFAEL ROSSI RAMOS 0034 001157/2006
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0073 000786/2008
 RAQUEL MORENO 0029 000244/2006
 RAQUEL SANTOS CHAMPE 0047 000785/2007
 RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0051 001115/2007
 RENATA DEQUECH 0052 001213/2007
 RENATA SILVA BRANDAO 0029 000244/2006
 0039 000276/2007
 0017 000392/2003
 0019 000451/2004
 0048 000863/2007
 0071 000737/2008
 RODRIGO VERRI FERREIRA 0065 000462/2008
 RONALDO GUSMAO 0014 000997/2002
 0026 000522/2005
 0015 000145/2003
 0025 000437/2005
 0066 000508/2008
 0027 000806/2005
 0081 001265/2008
 SERGIO ANTONIO MEDA 0016 000178/2003
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0039 000276/2007
 0020 000499/2004
 0037 000135/2007
 0006 000327/1999
 0009 000313/2001
 0007 000931/1999
 0007 000931/1999
 0075 001031/2008
 0062 000321/2008
 0042 000595/2007
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0018 000561/2003
 VICTOR MATEUS APARECIDO 0064 000410/2008
 WALTER ANTONIO GAVIÃO DE 0036 000054/2007
 WALTER ESPIGA 0042 000595/2007
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0059 000146/2008
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0019 000451/2004
 0070 000684/2008

RICARDO GIOVANNETTI 0019 000451/2004
 ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE 0048 000863/2007
 ROBERTO A. BUSATO 0071 000737/2008
 ROBSON SAKAI GARCIA 0047 000737/2008
 RODRIGO VERRI FERREIRA 0065 000462/2008
 RONALDO GUSMAO 0014 000997/2002
 0026 000522/2005
 0015 000145/2003
 0025 000437/2005
 0066 000508/2008
 0027 000806/2005
 0081 001265/2008
 SERGIO ANTONIO MEDA 0016 000178/2003
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0039 000276/2007
 0020 000499/2004
 0037 000135/2007
 0006 000327/1999
 0009 000313/2001
 0007 000931/1999
 0007 000931/1999
 0075 001031/2008
 0062 000321/2008
 0042 000595/2007
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0018 000561/2003
 VICTOR MATEUS APARECIDO 0064 000410/2008
 WALTER ANTONIO GAVIÃO DE 0036 000054/2007
 WALTER ESPIGA 0042 000595/2007
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0059 000146/2008
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0019 000451/2004
 0070 000684/2008

ROSIANE APARECIDA MARTINE 0015 000145/2003
 RUI FRANCISCO GARMUS 0025 000437/2005
 SALMA ELIAS EID SERIGATO 0066 000508/2008
 SANDY PEDRO DA SILVA 0027 000806/2005
 SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0081 001265/2008
 SERGIO ANTONIO MEDA 0016 000178/2003
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0039 000276/2007
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0020 000499/2004
 0037 000135/2007
 0006 000327/1999
 0009 000313/2001
 0007 000931/1999
 0007 000931/1999
 0075 001031/2008
 0062 000321/2008
 0042 000595/2007
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0018 000561/2003
 VICTOR MATEUS APARECIDO 0064 000410/2008
 WALTER ANTONIO GAVIÃO DE 0036 000054/2007
 WALTER ESPIGA 0042 000595/2007
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0059 000146/2008
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0019 000451/2004
 0070 000684/2008

SHIROKO NUMATA 0006 000327/1999
 0009 000313/2001
 0007 000931/1999
 0007 000931/1999
 0075 001031/2008
 0062 000321/2008
 0042 000595/2007
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0018 000561/2003
 VICTOR MATEUS APARECIDO 0064 000410/2008
 WALTER ANTONIO GAVIÃO DE 0036 000054/2007
 WALTER ESPIGA 0042 000595/2007
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0059 000146/2008
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0019 000451

COMUNICACOES S/A-EMBRATE x MASTER SOFT DO BRASIL S/A-*** Deve a parte autora retirar os officios em cartório. Intime-se. *** -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-.

29. INVENTARIO-244/2006-MARIA DINA NUNES x ANTONIO FRANCISCO NUNES- Intime-se o(a) inventariante para dar integral atendimento ao despacho de fls. 95 (apresentação do plano de partilha), em 10 (dez) dias. Após, à conclusão. -Advs. RENATASILVA BRANDAO e RAQUEL MORENO.-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-581/2006-PAULO HORTO S/C LTDA x ZILBERTO PEIXOTO FILHO-Sobre a resposta ao officio, juntada às fls. 68/71. manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO.-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-605/2006-VERA MARIA FES-CINA x ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA-*** Deve o exequente recolher a guia do officio de justiça. Intime-se. *** -Adv. IRINEU CODATTO.-.

32. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-880/2006-SERGIO MIGUEL DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA.-.

33. ACOA MONITORIA-1051/2006-LOPES & MENDONCA LTDA x SIMONE GALVAO-*** Deve a parte autora retirar o officio em cartório. Intime-se. *** -Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA.-.

34. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1157/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS x 3º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULO DE LONDRINA- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA.-.

35. BUSCA APREENSAO-10/2007-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x MARCIO APARECIDO DA SILVA-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 50/53, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO LUZ PEREIRA.-.

36. ACOA DE DESPEJO-54/2007-LUCILENA TROIA x PEDRO EUGENIO DOS SANTOS JUNIOR e outros- 1. Desapensem-se os presentes autos, do processo principal para que seja cumprido o item 3, do despacho proferido à sua fl. 96. 2. De outra, em relação à execução provisória da sentença, segundo entendimento adotado por este Juízo, a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC, em caso de não cumprimento voluntário da sentença, incide após 15 dias, contados do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Assim, considerando que não ocorreu o trânsito em julgado da sentença, ante à fase recursal em que se encontram os autos nº 54/2007, intimem-se os devedores, multa de 10% e subsequente penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. 3. Oportunamente, na fase expropriatória de bens, será analisada a necessidade de prestação de caução, nos termos do art. 475-O, do CPC. -Advs. JOAO CARLOS MONTEIRO, WALTER ANTONIO GAVIAO DE CARVALHO e GISELE FOGAÇA.-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-135/2007-BANCO ITAU S/A x FXK DO BRASIL LTDA e outro- Indefiro a expedição de officio ao Detran, conforme solicitado às fls. 48, visto que a informação pretendida junto a referido órgão é passível de obtenção administrativamente, ou seja, sem a necessidade de requisição judicial. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.-.

38. INDENIZACAO-147/2007-JOSE MARQUES GONCALVES e outro x CAIXA SEGUROS S.A-1.Recebo os recursos de apelação de fls. 303/310 e 311/332, interpostos pela parte autora e parte ré, respectivamente, em seus efeitos legais (CPC, art. 520). 2. A fim de não ocasionar prejuízo às partes para oferecimento de suas contra-razões, concedo o prazo de 15 (quinze) dias sucessivos para tanto, iniciando-se o prazo pela parte autora (CPC, art. 518). 3. Após, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime(m)-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-.

39. ACOA ORDINARIA-276/2007-JOSEFA FELIX BARBOSA e outro x CAIXA SEGURADORA S.A.- 1. Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. 2. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (CPC, art. 421, § 1º). -Advs. RENATA SILVA BRANDAO, SERGIO EDUARDO CANELL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERTSEN.-.

40. INDENIZACAO-340/2007-RICARDO APARECIDO MOREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. FERNANDO RUMIATO, DEMETRIUS COELHO SOUZA e FABIO VINICIUS GORNI BORSATO.-.

41. ARROLAMENTO-393/2007-JARBAS DE OLIVEIRA x CEMI-

RA BAPTISTA FRANCA- 1. Intime-se o inventariante, por meio de seu procurador, para dar prosseguimento no processo, em 48 horas, sob pena de remoção do encargo. 2. Decorrido o prazo retro, sem atendimento, renove-se a diligência, pessoalmente, ao inventariante. -Adv. ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA.-.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-595/2007-JULIANA CURSI SALVADOR e outros x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.- 1. Recebo os recursos de apelação de fls. 104/110 e 112/119, interpostos pela parte embargante e embargada, respectivamente, em seus efeitos legais (CPC, art. 520). 2. A fim de não ocasionar prejuízo às partes para oferecimento de suas contra-razões, concedo o prazo de 15 (quinze) dias sucessivos para tanto, iniciando-se o prazo pela parte autora (CPC, art. 518). 3. Após, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime(m)-se. -Advs. WALTER ESPIGA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERREIRA.-.

43. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-600/2007-RODRIGO FERRETO x BANCO ITAU S/A- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 50/58, interposto pelo réu, somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso IV). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. EDEMAR HANUSCH e LAURO FERNANDO ZANETTI.-.

44. BUSCA APREENSAO-694/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ROBERTO DE SOUZA DIAS- Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-.

45. REVISAO CONTRATUAL-706/2007-TRANSPORTADORA DE MUDANCAS RODOLAR LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- 1. Considerando que não houve qualquer manifestação por parte do réu, quanto à decisão de fls. 360/362, parcialmente alterada pela decisão de fls. 385, anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. 2. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamiento. 3. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. -Advs. ADRIANO MARRONI e LAURO FERNANDO ZANETTI.-.

46. DECLARATORIA-747/2007-NILVA MARTINELLI DO VALE x CAAPSML CAIXA DE ASSIST. APOS. E PAOSES DOS SER- Intime-se o advogado subscritor do recurso de apelação de fls. 64/68, para, em 5 (cinco) dias, ratificá-lo, assinando as respectivas razões. Após, à conclusão. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-.

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-785/2007-PAULO MINORU KOBAYASHI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. -Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE.-.

48. COBRANCA-863/2007-JOAO JORGE e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Sobre a informação e cálculos de fls. 124/129, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação, em 05 dias. Após, à conclusão. -Advs. LEANDRO I.C. DE ALMEIDA, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO.-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-917/2007-ASSOCIACAO DE EDUCACAO E BENEF. SANTA CATARINA DE x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Sobre a impugnação de fls. 55/68, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias. -Adv. PETERSON MARTIN DANTAS.-.

50. ACOA MONITORIA-988/2007-SICOOB-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO x AIRTON MENEGHINI- Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Adv. AULO PRATO.-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-1115/2007-ROSALINA RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA- III-Do exposto, ante ao cancelamento do tributo cobrado indevidamente, declaro extinta a presente exceção de pré-executividade pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Por conseguinte, considerando que o presente incidente não ocasionou a extinção da execução fiscal impugnada, deixo de condenar o excopto em custas e honorários. Oportunamente, cumpra-se o CN, 5.13.4, aplicando por analogia e arquivem-se. -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO.-.

52. A*AO MONITORIA-1213/2007-COOP. DE ECON. E CRÉDITO SICOOB NORTE DO PARANÁ x VINCERE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-ME- 1. Manifeste-se o(a) exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. 2. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.20), suspendendo-se "sine die" a execução. Intime(m)-se. -Advs. AULO PRATO, RENATA DEQUECH e LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES.-.

53. DECLARATORIA-1230/2007-ROGÉRIO ANTÔNIO VILELA x GLOBAL NETWORK CONSULTORIA LTDA-Sobre a certidão de fls. 64/65, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. JULIO ANTONIO BARBETA.-.

54. COBRANCA-1275/2007-CONDOMINIO ED. BATTISTELLA E POLISCASTRO x BANCO BANESTADO S.A.-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a

necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. LUIZ HENRIQUE F. FREITAS, CAROLINA RICCI DE HOLLANDA GUERRA, BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-.

55. INDENIZACAO-1342/2007-ROBSON SILVEIRA x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ RICARDO GHELERE e LINA YUKA SHIMIZU.-.

56. ACOA ANULATORIA-1426/2007-LUCIANO RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE TAMARANA-1.Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro, por ambas as partes. 2.Decorrido este, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intimem-se. -Advs. CESAR NAKAGAWA TORQUATO, MARIA DAS GRACAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI.-.

57. ARROLAMENTO-1473/2007-MARINELIA COSTA DA SILVA x PEDRO FERRAZ DA SILVA- 1. Intime-se a inventariante para, em 10 dias dar atendimento ao item 1, da promoção ministerial retro. 2. Após, renove-se vista ao MP. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRARO.-.

58. ACOA DE PRESTA*AO DE CONTAS-1539/2007-VICENTE ARNOLDO KOVALESK x BANCO BRADESCO S.A.- Sobre a apresentação de contas apresentada, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.-.

59. COBRANCA-146/2008-MARIA DE LOURDES BAZZO DE BARROS e outros x BANCO ITAU S/A-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.-.

60. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE -237/2008 - SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x JOB APARECIDO GONÇALVES-Sobre a certidão de fls. 48, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ.-.

61. BUSCA APREENSAO-238/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAQUIM CANDIDO VIEIRA-*** Deve a parte autora retirar o officio em cartório. Intime-se. *** -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-.

62. DECLARATORIA-321/2008-INTERNATIONAL SEALS TECNOLOGIA LTDA x ASB USINAGENS LTDA. ME. e outro-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. VALDIR BARBOSA LIMA, OLDEMAR MARIANO e JOSÉ FAUSTINO ALVES.-.

63. INVENTARIO-324/2008-MARLENE DOS SANTOS x JOAO HENRIQUE DOS SANTOS- Intime-se a inventariante para o recolhimento do imposto indicado às fls. 86/88. Na sequência, renove-se vista ao MP. -Adv. MARIO ROCHA FILHO.-.

64. ACOA MONITORIA-410/2008-JORGE KAZUO HAYASAKA x DONIZETE MANZALI e outro-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, ALVINO APARECIDO FILHO e VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI.-.

65. ACOA DE REINTEGRA*AO DE POSSE-462/2008-JESSICA HARUE ITO e outro x DEBORA DO CARMO MARTINS e outro-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. RODRIGO VERRI FERREIRA.-.

66. BUSCAAPREENSAO-508/2008-UNIAO ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x SILVIA MARIA DIAS-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 39/45, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO.-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-625/2008-SONIA GONCALVES DA SILVA MACHADO e outro x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA- Sobre a impugnação e documentos de fls. 30/46, manifeste-se a parte embargante, em 10 (dez) dias, querendo. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. GILBERTO LUIZ GRACA FILHO.-.

68. INDENIZACAO-670/2008-YURIKO UMEDA NAKAJIMA x

COESP COMP. SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A- Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS.-.

69. DECLARATORIA DE FALSIDADE DOCUMENTAL C/C INDENIZAÇÃO-682/2008-ZEUGLEMIR MAÇAL x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELES P- Sobre a devolução do "AR" de fls. 13, manifeste-se a parte autora, haja vista que o destinatário indicado no AR, não corresponde ao réu desta ação. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS.-.

70. EXTINÇÃO DE FIANÇA-684/2008-MARIA CANDIDA FIGUEIREDO MARQUEZINI x TRASNBRASIL S.A LINHAS AÉREAS-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 19, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO.-.

71. COBRANCA-737/2008-WILSON EDI ARANTES DE OLIVEIRA e outros x VERA CRUZ SEGUROS S.A-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-770/2008-WILSON APARECIDO BATISTA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Esclareça o embargante, em 5 (cinco) dias, se por meio da petição de fls. 17 pretende a desistência dos presentes embargos e seu consequente arquivamento. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES.-.

73. COBRANCA-786/2008-ANGELA MARIA DA SILVA x ITAU SEGUROS-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-.

74. BUSCA APREENSAO-871/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x LEONICE MACHADO ORTIZ- 1. Ante ao acordo de fls. 33/34, defiro a suspensão destes autos, com fundamento no art. 265, inciso II, do CPC, até 25.11.2008. -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.-.

75. CAUTELAR P/EXIBI*AO DE DOC.-1031/2008-RACHEL MAROTO COIADO x BRASIL TELECOM S/A-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual solicitação de informações. No mais, sobre a contestação de fls. 31/37, dê-se ciência à parte autora, querendo, impugná-la em 10 dias. Intime-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURÍCIO ANDRADE DO VALE.-.

76. BUSCA APREENSAO-1111/2008-BANCO ITAU S/A x NARA LUCIA ALVES PEREIRA-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-.

77. INVENTARIO-1148/2008-MILTON GUIMARÃES e outros x ALCIDES MARQUES DA MOTTA GUIMARÃES- 1. Nomeio Milton Guimarães inventariante, independentemente de lavratura de termo (CPC, art. 1.032). 2. Intime-se este para regularizar a representação processual do cessionário e segundo requerente Valter Luiz Guimarães, em 5 (cinco) dias. 3. Sem prejuízo do item retro, oficie-se conforme postulado na inicial às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, solicitando informações sobre eventuais débitos tributários em nome de Alcides Marques da Motta Guimarães, observando-se a Escritania os dados prestados às fls. 6, a fim de que, se for o caso, remetam a este Juízo as respectivas certidões negativas, para fins de homologação da partilha. Após, à conclusão. *** Deve o inventariante nomeado, comparecer em cartório, para assinar o termo de compromisso. Intime-se. *** -Adv. KATIA NAOMI YAMADA.-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1224/2008-JOAO BATISTA GUIMARAES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Aguarde-se a garantia da execução fiscal em apenso, por meio de penhora, arresto ou depósito. Após, à conclusão. -Adv. DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR.-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-1238/2008-MOISES SALLES x WALDIR RIBEIRO DOS SANTOS- 1. Os fundamentos apresentados pelo embargante são relevantes, visto que impugna a validade do título, aduzindo a falsidade da assinatura ali lançada e má-fé do exequente/embargante. Além disso, a execução correspondente (Autos n.º 812/2008) encontra-se com o Juízo garantido por meio de arresto (fls. 18, dos autos n.º 812/2008). Assim, recebo os presentes embargos, com a suspensão da execução, ante à relevância dos fundamentos invocados da embargante, pela existência de garantia do Juízo, bem como por vislumbrao risco de dano irreparável ou de difícil reparação à embargante, caso prossiga a execução, amparada por título que pode vir a ser declarado nulo, ante à sustentada falsidade da assinatura (CPC, art. 739-A, §1º). 2. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740, "caput"). 3. Todavia, antes de dar cumprimento ao item 2, retro, intime-se o embargante para, em 30 (trinta) dias, promover o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. CLAYTON RODRIGUES e ADEMIR SIMOES.-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1258/2008-CHEVRON BRASIL LTDA x STARPELO LTDA e outros-*** Deve o autor recolher a guia do officio de justiça. Intime-se. *** -Adv. MARCOS

JOAO RODRIGUES SALAMUNES.-

81. ARROLAMENTO-1265/2008-DOMINGOS JOSE DE JESUS FERREIRA x CLAUDETE BASSAN FERREIRA- 1. Nomeio Domingos José de Jesus Ferreira inventariante, independentemente de compromisso legal (CPC, art. 1.032). 2. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor do requerente, nos termos dos arts. 4º, 11 e 12, da Lei 1.060/50. 3. Para fins de homologação da partilha, intime-se o inventariante para, em 10 (dez) dias, proceder a juntada aos autos das certidões negativas de débitos tributários estaduais e municipais (CTN, art. 192 c/c art. 1.031, "caput"). Após, à conclusão. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA.-

82. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1268/2008-FERNANDO ELII NONOMURA e outro x ESTADO DO PARANA-Defiro, por ora, os benefícios da Lei 1.060/50 em favor da parte autora. Deve a parte autora, retirar a carta precatória em cartório. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA.-

83. EXECUCAO FISCAL-49/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x CASA DE SAUDE SAO LEOPOLDO S/A e outro- Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento(s) de fls. 100/101, dê-se ciência à parte excipiente, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. NEUSA MOLITOR DE MELLO e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.-

84. EXECUCAO FISCAL-1203/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAULO ROCHA- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido às fls. 57. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-

85. CARTA PRECATORIA-153/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SANRANDI - PR-VISCARDI PECAS E SERVIÇOS LTDA x FOCUS - FEIRA DE ONIBUS, CAMINHOES E UTILITARIOS e outro-*** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA.-

COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇÃO Nº 136/2008

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ABEL FERREIRA	0043	000321/2007
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0012	000165/2001
AIRTON MARTINS MOLINA	0015	000902/2001
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0063	000241/2008
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0025	000698/2004
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0043	000321/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0065	000504/2008
ANDRE ALBERTO SOUZA SOARE	0001	000530/1984
ANDRE CUNHA	0011	000050/2001
ANDRE GALVAO DE FRANCA	0009	000347/2000
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0029	001272/2004
ANTONIO CABREIRA JUNIOR	0065	000504/2008
ANTONIO FIDELIS	0004	000931/1998
AULO AUGUSTO PRATO	0018	000353/2003
	0019	000640/2003
	0060	000064/2008
BEATRIZ ROJAS MARQUEZINI	0018	000353/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000095/1997
	0015	000902/2001
	0029	001272/2004
CAMILA CAMACHO DA SILVA C	0015	000902/2001
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0025	000698/2004
	0088	000136/2007
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	0077	001069/2008
CARLOS AUGUSTO COSTA	0065	000504/2008
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0040	000169/2007
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0008	000520/1999
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0036	001338/2006
	0037	001339/2006
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0056	001383/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	0053	001169/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0005	000024/1999
DANIA MARIA RIZZO	0005	000024/1999
DARCIO SABBATINI BARBOSA	0009	000347/2000
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0072	000765/2008
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0042	000289/2007
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0002	000468/1995
ELISANGELA MARCELI AREANO	0051	001030/2007
ELISE GASPOTTO DE LIMA	0055	001312/2007
ELSO CARDOSO BITENCOURT	0036	001338/2006
ERCILIO CESAR DUTRA	0006	000139/1999
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0070	000664/2008
FABIO LOPES VILELA BERBEL	0062	000224/2008
FABIO MARTINS PEREIRA	0069	000633/2008
FABIO RENATO DE ASSIS	0066	000566/2008
GIANE LOPES TSURUTA	0045	000671/2007
GIOVANA CHRISTINE FAVORET	0015	000902/2001
GISELE ASTURIANO MARTINS	0009	000347/2000
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0078	001154/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0074	000820/2008
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0035	001024/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0085	001198/2005
Hugo Francisco Gomes	0036	001338/2006
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0008	000520/1999
IRINEU CODATTO	0024	000672/2004
	0032	000930/2005
	0047	000864/2007
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0034	000864/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0036	001338/2006

JERUSA FABIANA GARCIA
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES
JOAO MIGUEL FERNANDES FIL
JORGE LUIZ IDERHA
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE FRANCISCO DE ASSIS
JOSE GONZAGA SORIANI
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
JOSE VALNIR ZAMBRIM
JUBRAIL ROMEU ARCENTIO
JULIO RODOLFO ROEHRIG

JURANDIR VENANCIO DE OLIV
KARINE DAHER BARROS DE PA
LAURO FERNANDO ZANETTI

LILIAM CRISTINA RIBEIRO M
LUIZ EDUARDO NETO
LUIZ FERNANDO C. HASEGAWA
LUIZ ANTONIO BERMEJO
LUIZ AUGUSTO VENTURA DO N
LUIZ FABIANI RUSSO
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ LOPES BARRETO
MARCELLO FABBIAN TEODORO
MARCELO BALDASSARRE CORTE

MARCELO PAGNAN ESCUDERO
MARCIO ROGERIO DEPOLLI

MARCO ANTONIO DE ANDRADE
MARCOS DAUBER
MARCUS VINICIUS GINEZ DA

MARIA APARECIDA PIVETA CA
MARIA CRISTINA DA SILVA
MARIA DO CARMO PINHATARI
MARIA IZABEL BATISTA ALAB
MARIA LUCILDA SANTOS
MARIA TEREZINHA NAVARRO
MARIANO CASANOVA THOME
MARINO SILVA
MARIO MARCONDES NASCIMENT

MARIO ROCHA FILHO
MAURICIA ANTONIO RUY
MAURÍCIO BARBOSA DOS SANT
MAURO MORO SERAFINI
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT

NEWTON CARLOS MORATTO
NILTON RODRIGUES DE SANTA
NILZA AP. SACOMAN BAUMANN
OTAVIO PAULO MARTINS GENT
OTTO FEUCHT
PAULO CESAR DE HOLANDA GU
PAULO CESAR TIENI

PAULO NOBUO TSUCHIYA
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI
RENATA AFONSO CAMARGO
RENATA DEQUECH
RICARDO DOMINGUES BRITO
RICARDO LAFFRANCHI

RICARDO RAMIRES
RICARDO SEIN PEREIRA
RICHARDSON CARVALHO
RITA DE CASSIA FERREIRA L
RITA DE CASSIA MAISTRO TE
ROBERTO CARLOS BUENO
RODRIGO GUIMARAES CAMARGO
RODRIGO MOREIRA DE ALMEID
RONALDO GOMES NEVES

ROSEANGELA DIAS GUERREIRO

RUBENS ROSSINI FILHO
SEBASTIAO SERRA ZANETTE
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR
SIMONE ANDREATTI E SILVA
SUELI CRISTINA GALLELI
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR
VAGNER FABRICIO VIEIRA FL
VANESSA LIE ITIMURA
VICENTE MAGALHAES
WALID KAUSS
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC

WILDER SABAINI DOS SANTOS
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-530/1984-BANCO DA AMAZONIA S/A x DORVAIL FERRARO e outro- ...II- Em face do exposito, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no art. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. In-

0037 001339/2006
0063 000241/2008
0039 000050/2007
0062 000224/2008
0018 000353/2003
0072 000765/2008
0068 000611/2008
0013 000307/2001
0066 000566/2008
0088 000136/2007
0008 000520/1999
0006 000139/1999
0014 000867/2001
0024 000672/2004
0032 000930/2005
0033 000967/2005
0073 000788/2008
0049 000927/2007
0067 000610/2008
0012 000165/2001
0060 000064/2008
0060 000064/2008
0020 001011/2003
0030 000136/2005
0003 000095/1997
0064 000436/2008
0005 000024/1999
0058 000015/2008
0055 001312/2007
0057 001418/2007
0044 000376/2007
0003 000095/1997
0015 000902/2001
0029 001272/2004
0054 001195/2007
0061 000110/2008
0027 001028/2004
0071 000692/2008
0041 000269/2007
0028 001046/2004
0081 001193/2008
0034 001013/2005
0012 000165/2001
0026 000947/2004
0017 000484/2002
0021 001035/2003
0036 001338/2006
0037 001339/2006
0080 001177/2008
0008 000520/1999
0071 000692/2008
0054 001195/2007
0017 000484/2002
0040 000169/2007
0087 000918/2007
0049 000927/2007
0076 000950/2008
0050 001011/2007
0054 001195/2007
0010 000505/2000
0018 000353/2003
0022 000462/2004
0022 000462/2004
0062 000224/2008
0047 000864/2007
0018 000353/2003
0010 000505/2000
0028 001046/2004
0031 000710/2005
0043 000321/2007
0048 000867/2007
0050 001011/2007
0080 001177/2008
0052 001089/2007
0086 001482/2005
0023 000575/2004
0040 000169/2007
0007 000476/1999
0047 000864/2007
0079 001168/2008
0001 000530/1984
0018 000353/2003
0036 001338/2006
0037 001339/2006
0016 000411/2002
0015 000902/2001
0075 000905/2008
0022 000462/2004
0061 000110/2008
0022 000462/2004
0069 000633/2008
0059 000055/2008
0061 000110/2008
0025 000698/2004
0038 000041/2007
0074 000820/2008
0082 001315/2008
0083 001316/2008
0084 001317/2008
0046 000687/2007
0020 001011/2003

timem-se. Ciência ao MP. -Adv. ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES e RONALDO GOMES NEVES.-

2. ACAO DE DESPEJO-468/1995-MARINA SUZUKI x DORIVAL ALVES DA SILVA e outros- Sobre o pedido de fls. 24, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Após, à conclusão. -Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-95/1997-BANCO ITAU S/A x BENEDITO LEPRU- Apesar da adjudicação de fls. 293, os créditos de quem não seja o exequente nestes autos, deve ser objeto de cobrança, mediante ação própria, salvo pagamento voluntário. Do exposito, indefiro o pedido de fls. 299/303. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUIZ FABIANI RUSSO.-

4. SERVIDAO PASSAGEM-DESAPROPRIA-931/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x JOSE MARCIANO DA SILVA e outros- Intimem-se os réus para se manifestarem sobre interesse no levantamento da quantia depositada às fls. 165. -Adv. ANTONIO FIDELIS.-

5. ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL-24/1999-CASA VISCARDI SA x ANDRE V. LIMA VICTORELLI E OUTROS- 1. Os profissionais que são nomeados peritos devem ser profissionalmente regularmente habilitados perante o órgão de classe correspondente, além de serem de confiança do Juízo. 2. Todavia, visando tornar plena a isenção do Poder Judiciário, embora não tenham sido apontados elementos objetivos aptos a infirmar a higidez do laudo de fls. 281/318, determino a realização de nova perícia, nos termos do art. 437, do CPC. 3. Para tanto, nomeio em substituição José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso (CPC, art. 422). 4. Intime(m)-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ou ratificarem os já apresentados (CPC, art. 421, §1º). -Adv. LUIZ LOPES BARRETO, CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DANIA MARIA RIZZO.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-139/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL x PAULO ALBERTO FERTONANI e outros-*** Deve a parte autora retirar os officios em cartório. Intime-se. *** -Adv. ERCILIO CESAR DUTRA e JOSE VALNIR ZAMBRIM.-

7. DECLARATORIA-476/1999-SEBASTIAO BATISTA SOUZA x VALDELIZ GOMES CASONATO-*** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Adv. ROBERTO CARLOS BUENO.-

8. ACAO DE DESAPROPRIACAO-520/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x OLMIRIO SUBTIL PINTO e outros- Dê-se ciência às partes a respeito do parecer ministerial e relatório de fls. 316/321, facultando-lhes manifestação em 15 dias, em cujo prazo deverá a parte autora depositar o valor apurado às fls. 320, sob pena de multa de 10% e subsequente, penhora e avaliação. -Adv. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MAURICIA ANTONIO RUY, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF.-

9. EXECUCAO-347/2000-HUGO VERENITACH x ERMOGENES BORMIO JUNIOR e outro- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 243, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. ANDRE GALVAO DE FRANCA, GISELE ASTURIANO MARTINS e DARCIO SABBATINI BARBOSA.-

10. INDENIZACAO-505/2000-CAESAR VINICIUS CARRERA DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo retro, sem novas manifestações, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA.-

11. -50/2001-ADRIANA ONTIVERO RODRIGUES ALVES x MARCIO LUZ RODRIGUES ALVES- 1. Intime-se conforme pugnado no item 1, da promoção ministerial retro, com prazo de 5 (cinco) dias para atendimento. 2. Após, renove-se vista ao Ministério Público. -Adv. ANDRE CUNHA.-

12. INVENTARIO-165/2001-ELOIA RODRIGUES CUSTODIO x SEBASTIAO PEDRO CUSTODIO-1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. 2. Decorrido este, manifeste-se a inventariante, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intimem-se. -Adv. MARIA LUCILDA SANTOS, LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO.-

13. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-307/2001-ANA MARIA LIBERATO x FININVEST SA-Defiro o pedido de vista formulado na petição de fls. 469, pelo prazo de 05 dias. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

14. BUSCA APREENSÃO-867/2001-ANTONIO CARDOSO FILHO x DETALHE VIDROS LAPIDACAO LTDA-Considerando que houve a extinção deste processo por meio da sentença de fls. 162/165, em que foi revogada a decisão de fls. 47, confirmada pela decisão monocrática de segundo grau (fls. 234/238), defiro o pedido de intimação do depositário do veículo objeto dos autos a promover a sua pronta restituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. *** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENTIO.-

15. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-902/2001-GILSON SABINO e outro x BANCO ITAU S/A-1. Tendo em vista que o depósito de fls. 277 ocorreu a título de pagamento (fls. 276), defiro

o respectivo levantamento pela parte credora, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). 2. De outra parte, considerando não estar presente qualquer das hipóteses previstas no § 3º, do art. 475-B, do CPC, indefiro, por ora, a remessa ao Contador Judicial e, por outro lado, concedo aos réus o prazo de 30 (trinta) dias para readequação do contrato e depósito de eventual saldo devedor, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. *** Deve a parte credora retirar o alvará em cartório. Intime-se. *** -Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA, CAMILA CAMACHO DA SILVA CORDER e GIOVANA CHRISTINE FAVORETTO.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-411/2002-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x EL NONI CONF.LTDA e outros-*** Deve a parte autora retirar os officios em cartório. Intime-se. *** -Adv. RUBENS ROSSINI FILHO.-

17. ORDINARIA DE COBRANCA-484/2002-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - IDEL x ADIPAR -ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA e outros- Sobre a petição e depósito de fls. 483/488, manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e MARIANO CASANOVA THOME.-

18. ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-353/2003-NORMA TEREZINHA SILVESTRE CAMARGO e outro x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-Considerando que os ritos procedimentais de cumprimento de sentença, relativo aos executados descritos no item 3, da petição de fls. 222/223 e execução de sentença contra a Fazenda Pública Municipal, são distintos, visando evitar tumulto processual, intime-se a exequente para formular novos pedidos neste sentido, em peças apartadas, cuja execução contra a Fazenda Pública deverá ser autuada em apenso, vindo ambos conclusos, na seqüência. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, BEATRIZ ROJAS MARQUEZINI, AULO AUGUSTO PRATO, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, PAULO CESAR TIENI e RENATA DEQUECH.-

19. ACAO ADJUDICACAO COMPULSORIA-640/2003-MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA DIGIACOMO e outro x ÁTILA IMÓVEIS LTDA- 1. Indefiro os pedidos formulados às fls. 282. 2. A expedição de ofício à Receita Federal para fornecimento de declarações de bens da parte executada, bem como ao Banco Central, pressupõe o esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor (Detran e Cartórios de Registro de Imóveis) (STJ - REsp 490316 / PR - 2ª Turma - Rel. Min. João Otávio de Noronha - Julg. 06.06.2006 - DJ 10.08.2006, p. 201). 3. A informação pretendida junto ao Detran, bem como à Junta Comercial é passível de obtenção independentemente de requisição judicial. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1011/2003-JESUS BUZINGNANI x BANCO DO BRASIL S/A-1. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, § 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LUIZ ANTONIO BERMEJO.-

21. ACAO ORDINARIA-1035/2003-ALFEU CICARELLI DE MELLO x SANTANDER LEASING-ARENDAMENTO MERCANTIL S/A- Sobre a impugnação de fls. 276/280, manifeste-se a parte autora, ora exequente, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-E e art. 740, "caput"). Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. MARINO SILVA.-

22. REPARACAO DE DANOS-462/2004-CIRENE DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA- 1. Procedam-se as anotações necessárias quanto à juntada do instrumento de procuração/substabelecimento de fls. 346. 2. Recebo os recursos de apelação de fls. 328/334 e 339/345, interpostos pelo réu e pela autora, respectivamente, em seus efeitos legais (CPC, art. 520). 3. A fim de não ocasionar prejuízo às partes para oferecimento de suas contra-razões, concedo o prazo de 15 (quinze) sucessivos para tanto, iniciando-se o prazo pela parte autora (CPC, art. 518). 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Na seqüência, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime(m)-se. -Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA, TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS, PAULO CESAR TIENI e PAULO NOBUO TSUCHIYA.-

23. INVENTARIO-575/2004-VERONICE PAIAO GOIANO x APARECIDO RAMOS- Reitere-se a intimação do(a) inventariante a respeito do despacho de fls. 104, registrando que a discussão sobre incidência ou não de tributo, ou então isenção tributária refove aos limites destes autos, pelo que deverá ser formulada eventual demanda com esse objeto pelas vias ordinárias (CPC, art. 1.034). -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE.-

24. HABILITACAO DE CREDITO-672/2004-ANA LUCIA BIELI x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA-*** Deve a falida efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 461,64, no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG e IRINEU CODATTO.-

25. REVISIONAL-698/2004-BRACAFE EMPRESA BRASILEIRA EXPORTADORA DE CAFE FIN x BANCO DO BRASIL S/A- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte

interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.-

26. RECLAMATORIA TRABALHISTA-947/2004-AMERICO PESCADOR x FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA e outro-*** Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório, bem como providenciar as cópias necessárias. Intime-se. *** -Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO.-

27. COBRANCA-1028/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL SA-VEIRO x MARCOS ANTONIO CALDEIRAO- Manifeste-se o exequente, em 05 dias, se pretende a desistência da penhora de fls. 116, tendo em vista o contido no art. 667 e incisos, do CPC. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA.-

28. ACAO MONITORIA-1046/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x HENRIQUE DIEGO DE SOUZA VIEIRA-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.-

29. EXECUCAO HIPOTECARIA-1272/2004-BANCO BANESTADO S.A. x WAGNER CAVINATO PORTO e outro-*** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO.-

30. REVISAO CONTRATUAL-136/2005-ANA PAULA DE OLIVEIRA BAPTISTA SAVARIEGO x ITAU CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A.- 1. Sobre o pedido de fls. 201, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. -Adv. LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO.-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-710/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA. x ZENAI-DE APARECIDA ARRUDA- Sobre o laudo de avaliação de fls. 184, manifestem-se as partes, em 05 dias. Após, à conclusão. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

32. HABILITACAO DE CREDITO-930/2005-DENAIR PINHEIRO DA CRUZ x M.F.DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA-*** Deve a falida efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 131,75, no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. JULIO RODOLFO ROEHRIG e IRINEU CODATTO.-

33. DECLARATORIA-967/2005-MAGAZINE JUREMA LTDA. x VALDINEI ALVES CARDOSO & CIA LTDA.- Sobre o depósito de fls. 91/92, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 dias. -Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1013/2005-COSTA RICA IND. TEXTIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o(a) embargante, conforme solicitado às fls. 299, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do débito, observado o cálculo de fls. 298.-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES.-

35. ARROLAMENTO-1024/2006-SANDRA MARA FERNANDES e outros x NELSON FELIX FERNANDES- 1. Intime-se o(a) inventariante, por meio de seu procurador, para dar prosseguimento no processo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção do encargo (CPC, art. 995, inciso II). 2. Decorrido o prazo retro, sem atendimento, renove-se a diligência, pessoalmente, a(o) inventariante. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO.-

36. ACAO ORDINARIA-1338/2006-GILSON DOS SANTOS ALMEIDA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS- 1. Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. 2. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (CPC, art. 421, § 1º). -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSO CARDOSO BITENCOURT, Hugo Francisco Gomes, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA.-

37. ACAO ORDINARIA-1339/2006-JOSE DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS- 1. Audiência do art. 331, do CPC A praxe forense tem demonstrado que a realização da audiência regida pelo artigo 331, do CPC, em casos como o presente apenas retardam a prestação jurisdicional, na medida em que, raramente, há qualquer espécie de composição ou reconhecimento do pedido por parte do réu. Assim, com base no artigo 331, § 3º, do CPC, reputo desnecessária a prática de referido ato processual, impondo-se o saneamento por escrito. 2. Preliminares 2.1 - Inépcia da inicial Não há inépcia da inicial. Referida peça atendeu ao disposto no art. 282, do CPC, bem como permitiu, em plenitude, o exercício do direito de defesa. 2. 2 - Legitimidade Passiva Se o sinistro ocorreu na vigência do contrato de financiamento, e, portanto, na vigência do seguro habitacional, é evidente a legitimidade passiva para pleitear indenização, independentemente da quitação do contato, sendo certo que a seguradora tem legitimidade para responder por prejuízos causados por vício de construção, não se cogitando de ilegitimidade passiva. 2.3 - Competência e Litisconsórcio Por se tratar de contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuários, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora do FESA e FCVS, não deve integrar a lide, preservando-se a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da causa. Afugura-se, ainda, incabível formação de litisconsórcio em relação à COHAPAR e com as construtoras responsáveis pelas execuções das obras. Isto porque cabe ao mutuário promover ação contra a cons-

trutora, ensinando uma responsabilidade derivada do contrato de construção, ou contra a seguradora, visando indenização decorrente do contrato de seguro. A esta última, se for o caso, caberá direito de regresso, em ação autônoma. 2.4 - Legitimidade ativa e carência de ação Embora alguns autores não tenham apresentado documentos a comprovar a "qualidade de mutuários do SFH", esta é a presunção que emerge da situação fática subjacente, porquanto os imóveis sinistrados estão ocupados por eles. Nessa perspectiva, tendo em vista que o objeto da lide - seguro residencial - e não tem caráter pessoal, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa. Ademais, se o sinistro ocorreu na vigência do contrato de financiamento, e, portanto, na vigência do seguro habitacional, é evidente a legitimidade ativa para pleitear indenização, independentemente da quitação do contato. 3 - Prescrição Quanto à prescrição, o prazo deve ser contado a partir da efetiva ciência de cada mutuário (segurado) acerca da negativa de cobertura. Nessas condições, tendo em vista que não existe, nos autos, qualquer prova documental da negativa formal da seguradora, em prazo superior a um ano, não há de se cogitar em prescrição na espécie. 4 - Prova Pericial e Inversão do Ônus da Prova Quanto à prova pericial, tem-se que esta se afigura pertinente, relevante e útil, porquanto irá apurar a existência de danos nos imóveis respectivos, as causas desses danos, inclusive da data provável de sua ocorrência, impondo-se seu deferimento. Observa-se, contudo, que o STJ "é firme no sentido da aplicação do CDC aos contratos de financiamento habitacional, considerando que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário", enquanto a Súmula 297, também do STJ, assenta que referido diploma é aplicável às instituições financeiras, podendo, em tese, ensejar inversão do ônus da prova, a qual, pela natureza de ordem pública, pode ser aplicada inclusive de ofício pelo juiz. Pois bem, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte que a requerer (consumidor). No caso em exame, ambas as situações estão presentes. Primeiro, é certo que os autores, inclusive beneficiários da assistência judiciária, não dispõem de recursos econômico-financeiros a produzir prova pericial, sobretudo pela necessidade de antecipação dos honorários periciais. Assim, em caso de não reconhecimento da inversão, poder-se-á estar infringindo o princípio do acesso à justiça, reconhecido aqui em sua acepção ampla (direito processual e material). Não bastasse isso, o conceito de hipossuficiência não se restringe à capacidade econômico-financeira da parte. Ao contrário, estende-se à vulnerabilidade como um todo do "consumidor" frente ao "fornecedor", inclusive quanto ao "know-how" e assessoria técnica, muito mais acessível às instituições financeiras, caso da ré. De outra parte, a verossimilhança das alegações dos autores emerge de uma série de outras demandas similares, já julgadas procedentes nesta Comarca, reconhecendo os pressupostos fático-jurídicos hábeis à indenização, cujas circunstâncias, por configurarem "fatos notórios" (CPC, art. 334, I), dispensam maiores comentários. Sendo assim, presentes a "verossimilhança" e a "hipossuficiência" em relação aos autores (consumidores), com base no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto aos danos, alegados na inicial, cabendo ao réu provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado nº 34 do Ext. Eg. Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (Ré) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofrerá as consequências processuais de sua não produção". Por conseguinte, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, as partes acerca do interesse na realização da prova pericial. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, proceda-se à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Dil. necessárias. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.-

38. ACAO DE DESPEJO-41/2007-HILARIO PONTELLO x MARIA MADALENA BERTOLOSSE- Sobre a petição de fls. 262/264, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. WALID KAUSS.-

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-50/2007-BANCO BRADESCO S/A x MARIA DE LOURDES MARTINEZ DELIBERALI e outro- Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.20), suspendendo-se "sine die" a execução (CPC, art. 791, inciso III). Intime(m)-se. -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO.-

40. MANDADO DE SEGURANCA-169/2007-SINDSERV- O SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNI x SECRETARIO MUN. DE GESTAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE L- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 353/357, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. 2. Intime-se o apelado para responder ao recurso no prazo legal, com fulcro no artigo 518 do CPC. 3. Abra-se vista ao Ministério Público. 4. Certifique-se acerca de ter sido cumprido o disposto no art. 11, da Lei n. 1.533/51 e, caso não o tenha sido, cumpra-o. 5. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as anotações necessárias, independentemente de novo despacho. Intime(m)-se. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO.-

41. INVENTARIO-269/2007-MARIA DINA DUARTE x OLIMPIO PAULINO DUARTE- 1. Intime-se o(a) inventariante para, em 5 (cinco) dias, dar atendimento ao item 2, da promoção ministerial retro. 2. Sem prejuízo do item retro, intime-se o peticionário de fls. 60 para atender, em 5 (cinco) dias, o contido no item 1, do parecer ministerial em referência. 3. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO.-

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-289/2007-BANCO ITAU-

BANK S/A - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x RAC COMERCIO DEMATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME e outro-1. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determine, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES.-

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-321/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ADEMIR FERREIRA- Ante a restituição dos autos em Cartório em 17.09.2008, conforme certidão de fls. 38 Vº, o pedido de fls. 40, que recebo como restituição de prazo para manifestação sobre a publicação de fls. 39, fica desde já deferida, vez que a exequente ficou impossibilitada de ter acesso aos autos. Intime(m)-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI e ABEL FERREIRA.-

44. COBRANCA-376/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x EURIDES SATANGANELLI e outro-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO.-

45. RESCISAO DE CONTRATO-671/2007-JUCELINO OLIVEIRA CARVALHO x EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS A&A S/C LTDA- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA.-

46. PEDIDO DE PROVIDENCIA-687/2007-RAIMUNDA RAMOS DE SOUZA x LUIZ RENATO DE MELLO COELHO- Tendo em vista o exposto às fls. 18, arquivem-se os presentes autos, mediante as anotações necessárias. Diligências necessárias. -Adv. WILDER SABAINI DOS SANTOS.-

47. ACAO DE DESPEJO-864/2007-AMELIA MASSARO SUZUKI x ACTIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS E PRODUCOES LTDA e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 87/88, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, RODRIGO GUIMARAES CAMARGO e RENATA AFONSO CAMARGO.-

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-867/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x GABRIELLY GREGORIA CORREA GIMENEZ- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 162, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

49. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-927/2007-GERSON MORAES DE ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. NILTON RODRIGUES DE SANTANA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-1011/2007-LUIZ CARLOS BRANDAO e outro x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. OTAVIO PAULO MARTINS GENTA e RICARDO LAFFRANCHI.-

51. ARROLAMENTO-1030/2007-IGNES PIRAZA DE ARAUJO e outros x JOSE FERNANDES DE ARAUJO- Recolha-se o tributo indicado às fls. 45/48, colhendo a "verificação" da Fazenda Pública Estadual, a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC, no prazo de 30 dias. -Adv. ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA.-

52. COBRANCA-1089/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x CARLOS MATEUS FIGUEIREDO- Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento(s) de fls. 73/76, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. Após, à conclusão. -Adv. RICARDO SEIN PEREIRA.-

53. INTERDICAÇÃO-1169/2007-ZELINDA MARIA ALVES x DALTON APARECIDO ALVES- Sobre a certidão de fls. 37 verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA.-

54. EMBARGOS A EXECUCAO-1195/2007-MARCOS VINICIUS RIBEIRO x DEPOSITO ROLANDIA-COMERCIO DE MATERIAS PARA CONST- Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e OTTO FEUCHT.-

55. COBRANCA-1312/2007-KAROLINE FELIPE CORNIA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 70/72, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Inti-

me-se. -Advs. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

56. INTERDICAÇÃO-1383/2007-ANÉSIO SEBASTIÃO CHAVES x IGOR MENDES CHAVES-*** Deve a parte autora retirar os ofícios em cartório. Intime-se. *** -Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN.-

57. COBRANCA-1418/2007-MERCIO DAS NEVES POLICARPO x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-*** Deve a parte ré retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

58. INTERDICAÇÃO-15/2008-MARIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO x APARECIDO PEDROSO-*** Deve a parte autora retirar os ofícios em cartório. Intime-se. *** -Adv. MARCELLO FABBIAN TEODORO.-

59. TRANSFERENCIA DE CURATELA-55/2008-FERNANDO VIREIRA RAIMUNDO x LUIZ VIEIRA RAIMUNDO-*** Deve a parte autora retirar os ofícios em cartório. Intime-se. *** -Adv. VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO.-

60. ACAO MONITORIA-64/2008-SICOOB-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO x PNEUS LONDRINA LTDA e outros-Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO, LUIS EDUARDO NETO e LUIS FERNANDO C. HASEGAWA.-

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-110/2008-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA x LUIS CARLOS VAZ DE LIMA-*** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Advs. MARCOS DAUBER, SUELI CRISTINA GALLELI e VANESSA LIE ITIMURA.-

62. EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-224/2008-ITALVO GUSMÃO MELLO x MARTA JULIANA DA SILVA- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações. Intime(m)-se. -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, FABIO LOPES VILELA BERBEL e JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR.-

63. BUSCA APREENSAO-241/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x SIMONE CARNEIRO GOMES-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e JERUSA FABIANA GARCIA.-

64. BUSCA APREENSAO-436/2008-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUCIANE DOS REIS-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

65. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATORIA DE INEXISTENCIA RELAÇÃO JURIDICA-504/2008-MAURO TOMAZINI x BRASIL TELECOM S/A-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

66. ALVARA-566/2008-ANDREIA BORGES VIEIRA GERALDINI- Recolha-se o tributo indicado às fls. 24/25, colhendo a respectiva "verificação" fazendária, a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC, em 15 dias. Após, à conclusão. -Advs. JOSE FRANCISCO DE ASSIS e FABIO RENATO DE ASSIS.-

67. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-610/2008-AUREA GONÇALVES SIQUEIRA CICONATO x BANCO ITAU S.A- Intime-se o devedor/impugnante para, em 5 (cinco) dias, indicar o valor que entende devido no presente cumprimento de sentença, sob pena de rejeição liminar da impugnação, no que diz respeito ao argumento de excesso de execução (CPC, art. 475-L, § 2º). Após, à conclusão. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

68. COBRANCA-611/2008-ELIAS ALVES DA SILVA e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JORGE LUIZ IDERHA.-

69. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-633/2008-MARIA HODETHE DE LIMA e outro x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA.-

70. BUSCA APREENSAO-664/2008-BANCO GMAC S.A x DA-

NIELE BRANDÃO-1. Cumpra-se o disposto no art. 2º, do DL 911/69, conforme determinado na sentença de fls. 28/29. *** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. 2. Após, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Cumpra-se. Intime-se. *** -Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.

71. COBRANCA-692/2008-EDIFICIO RESIDENCIAL ILHA DE ITAPEMA x PAULO CESAR SOARES e outro-1. Considerando que restou demonstrada às fls. 86/88, a alienação do imóvel que deu ensejo às quotas condominiais objeto dos autos para Esmeralda Cordeiro de Oliveira, o que por se tratar de obrigação propter rem, enseja o acolhimento, por ora, do pedido de inclusão de referida adquirente no pólo passivo destes autos. 1. Assim, procedam-se as anotações necessárias, quanto à referida inclusão, que resta deferida. 2. De outra parte, considerando que a pauta de audiências desta vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. 3. Em consequência, cite-se o(a) réu(ré), ora incluído(a) para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ofertar contestação, sob pena de revelia (CPC, art. 285 e 319). 4. Com a oferta de contestação ou decurso de prazo para tanto, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS-.

72. COBRANCA DE COTA DE CONDOMÍNIO-765/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBÉZINHO II x COMPANHIA DE HABILITACAO DE LONDRINA -COHAB e outros-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade de do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-.

73. COBRANCA-788/2008-LUIZ MOREIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

74. COBRANCA-820/2008-LEANDRO JOSE DALLA PASQUA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade de do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-905/2008-BANCO ITAUBANK S/A - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x RODRIGO RODRIGUES AGUILA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 26/28, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

76. COBRANCA DE DIREITOS TRABALHISTAS-950/2008-DARCI ACCORSI e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA-.

77. REVISAO CONTRATUAL-1069/2008-ZULEIKA DA COSTA EDUARDO x BRADESCO S/A e outros-Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO RODRIGUES-.

78. ALVARA-1154/2008-JOSE FARIA- Recolha-se o tributo indicado às fls. 11/12, colhendo a respectiva "verificação" fazendária, a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC, em 15 dias. Após, à conclusão. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-.

79. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - 1168/2008 - ADÃO AGUINALDO RODRIGUES x BV FINANÇEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST- Aguarde-se a citação e decurso de prazo para contestação, bem como o prazo de 10 (dez) dias para o depósito inicial das prestações deferidas às fls. 32, sob pena de revogação da antecipação de tutela concedida. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO-.

80. SUSTACAO DE PROTESTO-1177/2008-SINAI COMERCIO DE PAPEIS LTDA x BANCO ITAU S.A.-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. RICARDO RAMIRES e MARIO ROCHA FILHO-.

81. INVENTARIO-1193/2008-JOISSIANNE MARINA MOSTASSO x JOSE CARLOS DA MOTA- 1. Nomeio Cleide Maria de Souza Mota inventariante, que deverá ser citada para os termos do presente inventário, prestar o compromisso legal no prazo de 5 (cinco) dias e, nos 20 (vinte) dias subsequentes, independentemente de nova intimação, apresentar as primeiras declarações, instruídas com os comprovantes de propriedade dos bens, créditos e débitos do espólio, prova da qualidade de herdeiros e as certidões negativas de débitos fiscais (CPC, art. 990, parágrafo único e art. 993). 2. Deve a inventariante nomeada comparecer em Cartório para assinar o termo de compromisso. -Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREI-

RA-.

82. COBRANCA-1315/2008-CLEOMAR LUIZ CASTOLDI x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

83. COBRANCA-1316/2008-LEANDRO CHRISTOFFOLI x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

84. COBRANCA-1317/2008-LUIS ANTONIO CHAINIUK x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

85. EXECUCAO FISCAL-1198/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x IDALINA DE FATIMA ANASTACIO- ...III- Do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos em exceção de pré-executividade. Por conseguinte, condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00, em favor do procurador do excopto, observado os arts. 11 e 12 da lei 1.060/50, em favor do excipiente. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPELO-.

86. EXECUCAO FISCAL-1482/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA ALTIVA CHANAN DA SILVA- III - Em face do exposto, acolho parcialmente as teses deduzidas em objeção de pré-executividade, para o fim de reconhecer e declarar a inconstitucionalidade e inexigibilidade das taxas de conservação de vias e logradouros públicos e combate a incêndio cobradas juntamente com o IPTU, nos exercícios impugnados, cujos valores em cobrança devem ser afastados da execução. Rejeito, porém, o pedido quanto à taxa de coleta de lixo. Reconheço e declaro a prescrição do crédito tributário, representado pela CDA de fls. 03. Rejeito o pedido de prescrição em relação à CDA de fls. 04. Diante da extinção parcial da execução, condeno o excopto ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do excipiente, no importe de 20% (vinte por cento) do valor excluído da execução (CPC, art. 20, § 4º). Intimem-se. Dil. necessárias. -Adv. RICHARDSON CARVALHO-.

87. EXECUCAO FISCAL-918/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO HIDROMAR LTDA- ...II- Do exposto, indefiro o pedido de suspensão da execução, exceto à Dívida Ativa já suspensa. Admito, porém, o precatório a título de nomeação de penhora, observadas as formalidades legais. Deve a parte executada comparecer em Cartório para assinar o termo. -Adv. NEWTON CARLOS MORATTO-.

88. CARTA PRECATORIA-136/2007-Oriundo da Comarca de CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE ASTORGA-PR-BANCO DO BRASIL S/A x AGROPECURIA PAZALANDIA LTDA e outros-1. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspenzando-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 34 /2008 - 6ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ABEL FERREIRA	0144	000601/2008
ADAUTO DE A. TOMASWSKI	0147	000799/2008
ADEMIR SIMOES	0091	001163/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0125	000603/2007
ADRIANA ROSSINI	0112	000832/2006
ADRIANE RAVELLI	0156	001149/2008
ADRIANO MARRONI	0137	000002/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0153	001111/2008
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0119	000119/2007
ALBERTO MELHADO RUIZ	0007	000340/1998
ALDO HENRIQUE FAGGION	0078	000716/2005
ALESSANDRO M DE OLIVEIRA	0082	000878/2005
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0099	000401/2006
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	0164	001286/2008
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0016	000531/2001
	0093	001207/2005
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0066	000372/2005
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0209	001499/2008
ANDRE LUIZ GORLA	0131	001000/2007
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0131	001000/2007
ANDRE MASSI	0214	001521/2008
ANTONIA MARIA DA COSTA	0095	001250/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0085	000957/2005
ANTONIO FIDELIS	0102	000480/2006
	0107	000709/2006
	0108	000710/2006
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0130	000960/2007
ANTONIO ROBERTO ORSI	0008	000541/1999
	0124	000585/2007

APARECIDO MEDEIROS SANTOS 0134 001225/2007
ARMANDO DE MATTOS SABINO 0001 000313/1983
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU 0012 000414/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0127 000739/2007
0129 000831/2007

BRUNO PEDALINO 0055 001004/2004
CARLA PIETRAROIA CARVALHO 0105 000627/2006
0021 000840/2001
0028 000072/2003
0175 001330/2008
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0076 000609/2005
CARLOS RENATO CUNHA 0074 000577/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA 0058 001116/2004
CARMEM LUCIA VILLAGA DE V 0112 000832/2006
0014 000092/2001
0018 000722/2001
0019 000723/2001
0020 000724/2001

CATIA YURI T. IRANAGA 0045 000359/2004
CECILIA INACIO ALVES 0113 000854/2006
CELSO DAVID ANTUNES 0123 000402/2001
CELZO ZAMONER 0003 000550/1984
CESAR AUGUSTO TERRA 0138 000101/2008
CHRISTIAN MAX PICELLI COR 0055 001004/2004
CLAUDIA SPINASSI SANTOS 0006 000719/1997
CLAUDIA SUSANA HANEL 0046 000383/2004
CLAUDIO AKIHITO ITO 0072 000489/2005
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0011 000042/2000
0071 000481/2005

CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0034 000787/2003
0079 000732/2005
0081 000853/2005

CLAUDIO RODRIGUES DE OLIV 0096 000082/2006
CLEA MARA LUVIZOTTO 0142 000521/2008
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI 0037 000995/2003
DAISE MALAGUIDO P.S.PEREI 0109 000749/2006
DANIELA D'AMICO MORAES 0084 000930/2005
DANIELA PAZINATTO 0129 000831/2007
DARCI FELIX JUNIOR 0119 000119/2007
DARIO BECKER PAIVA 0046 000383/2004
DELY DIAS DAS NEVES 0024 000300/2002
DENISE TEIXEIRA R.MAIA 0045 000359/2004
DORIVAL PADUAN HERNANDES 0141 000518/2008
DOUGLAS DOS SANTOS 0135 001322/2007
DOUGLAS MOREIRA NUNES 0165 001294/2008
DR. MOYES CARDEAL DA COS 0115 001023/2006
EDERALDO SOARES 0105 000627/2006
EDGARD PIETRAROIA 0058 001116/2004
EDMILSON NOGINA 0049 000732/2004
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU 0044 000311/2004
EDSON CARLOS PEREIRA 0120 000166/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA 0123 000402/2007
ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0136 001422/2007
ELLEN KARINA BORGES SANTO 0177 001346/2008
ELTON ALAVER BARROSO 0036 000889/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0160 001229/2008
ENIVALDO TADEU CUNHA 0050 000821/2004

ERICA FIGUEIRÓ 0153 001111/2008
FABIO CESAR TEIXEIRA 0049 000732/2004
FABIO CHAGAS THEOPHILO 0028 000072/2003
FABIO M.P.LIGMANOVSKI 0089 001055/2005
FABIO MARTINS PEREIRA 0053 000957/2004
FABIOLA PATRICIA SOARES 0115 001023/2006
FABRICIO MASSI SALLA 0023 000234/2002
FATIMA APARECIDA LUCHESI 0026 000445/2002
FATIMANDA CAROLINA ADAM 0030 000172/2003
FERNANDA CORONADO FERREIR 0085 000957/2005
0139 000418/2008
FERNANDO FABRICIO RIBEIRO 0142 000521/2008
FERNANDO MARCO RODRIGUES 0034 000787/2003
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO 0168 001314/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0160 001229/2008
FRANCISCO CESAR SALINET 0025 000359/2002
0082 000878/2005
0087 000987/2005
0010 000905/1999
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0103 000497/2006
FRANCISCO SPISLA 0111 000823/2006
0028 000072/2003
FREDERICO DE MOURA THEOFI 0037 000995/2003
GENI ROMERO JANDRE POZZOB 0092 001179/2005
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0178 001364/2008
GILBERTO JACHSTET 0185 001383/2008
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0186 001387/2008
0091 001163/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0103 000497/2006
GLAUCO IWERSSEN 0104 000507/2006
0110 000755/2006
0111 000823/2006
0057 001075/2004
0065 000371/2005
0066 000372/2005
0122 000359/2007
0086 000978/2005
0170 001318/2008
0173 001321/2008
0189 001397/2008
0201 001477/2008
0026 000445/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0117 001164/2006
GUSTAVO MUNHOZ 0154 001136/2008
0158 001186/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0112 000832/2006
GYSELE VIEIRA SILVA 0112 000832/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0157 001178/2008
0124 000585/2007

FERNANDO FABRICIO RIBEIRO 0142 000521/2008
FERNANDO MARCO RODRIGUES 0034 000787/2003
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO 0168 001314/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0160 001229/2008
FRANCISCO CESAR SALINET 0025 000359/2002
0082 000878/2005
0087 000987/2005
0010 000905/1999
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0103 000497/2006
FRANCISCO SPISLA 0111 000823/2006
0028 000072/2003
FREDERICO DE MOURA THEOFI 0037 000995/2003
GENI ROMERO JANDRE POZZOB 0092 001179/2005
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0178 001364/2008
GILBERTO JACHSTET 0185 001383/2008
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0186 001387/2008
0091 001163/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0103 000497/2006
GLAUCO IWERSSEN 0104 000507/2006
0110 000755/2006
0111 000823/2006
0057 001075/2004
0065 000371/2005
0066 000372/2005
0122 000359/2007
0086 000978/2005
0170 001318/2008
0173 001321/2008
0189 001397/2008
0201 001477/2008
0026 000445/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0117 001164/2006
GUSTAVO MUNHOZ 0154 001136/2008
0158 001186/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0112 000832/2006
GYSELE VIEIRA SILVA 0112 000832/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0157 001178/2008
0124 000585/2007

FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0103 000497/2006
FRANCISCO SPISLA 0111 000823/2006
0028 000072/2003
FREDERICO DE MOURA THEOFI 0037 000995/2003
GENI ROMERO JANDRE POZZOB 0092 001179/2005
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0178 001364/2008
GILBERTO JACHSTET 0185 001383/2008
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0186 001387/2008
0091 001163/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0103 000497/2006
GLAUCO IWERSSEN 0104 000507/2006
0110 000755/2006
0111 000823/2006
0057 001075/2004
0065 000371/2005
0066 000372/2005
0122 000359/2007
0086 000978/2005
0170 001318/2008
0173 001321/2008
0189 001397/2008
0201 001477/2008
0026 000445/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0117 001164/2006
GUSTAVO MUNHOZ 0154 001136/2008
0158 001186/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0112 000832/2006
GYSELE VIEIRA SILVA 0112 000832/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0157 001178/2008
0124 000585/2007

FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0103 000497/2006
FRANCISCO SPISLA 0111 000823/2006
0028 000072/2003
FREDERICO DE MOURA THEOFI 0037 000995/2003
GENI ROMERO JANDRE POZZOB 0092 001179/2005
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0178 001364/2008
GILBERTO JACHSTET 0185 001383/2008
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0186 001387/2008
0091 001163/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0103 000497/2006
GLAUCO IWERSSEN 0104 000507/2006
0110 000755/2006
0111 000823/2006
0057 001075/2004
0065 000371/2005
0066 000372/2005
0122 000359/2007
0086 000978/2005
0170 001318/2008
0173 001321/2008
0189 001397/2008
0201 001477/2008
0026 000445/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0117 001164/2006
GUSTAVO MUNHOZ 0154 001136/2008
0158 001186/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0112 000832/2006
GYSELE VIEIRA SILVA 0112 000832/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0157 001178/2008
0124 000585/2007

GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0103 000497/2006
GLAUCO IWERSSEN 0104 000507/2006
0110 000755/2006
0111 000823/2006
0057 001075/2004
0065 000371/2005
0066 000372/2005
0122 000359/2007
0086 000978/2005
0170 001318/2008
0173 001321/2008
0189 001397/2008
0201 001477/2008
0026 000445/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0117 001164/2006
GUSTAVO MUNHOZ 0154 001136/2008
0158 001186/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0112 000832/2006
GYSELE VIEIRA SILVA 0112 000832/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0157 001178/2008
0124 000585/2007

GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0103 000497/2006
GLAUCO IWERSSEN 0104 000507/2006
0110 000755/2006
0111 000823/2006
0057 001075/2004
0065 000371/2005
0066 000372/2005
0122 000359/2007
0086 000978/2005
0170 001318/2008
0173 001321/2008
0189 001397/2008
0201 001477/2008
0026 000445/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0117 001164/2006
GUSTAVO MUNHOZ 0154 001136/2008
0158 001186/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0112 000832/2006
GYSELE VIEIRA SILVA 0112 000832/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0157 001178/2008
0124 000585/2007

GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0103 000497/2006
GLAUCO IWERSSEN 0104 000507/2006
0110 000755/2006
0111 000823/2006
0057 001075/2004
0065 000371/2005
0066 000372/2005
0122 000359/2007
0086 000978/2005
0170 001318/2008
0173 001321/2008
0189 001397/2008
0201 001477/2008
0026 000445/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0117 001164/2006
GUSTAVO MUNHOZ 0154 001136/2008
0158 001186/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0112 000832/2006
GYSELE VIEIRA SILVA 0112 000832/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0157 001178/2008
0124 000585/2007

GREGORIO A. THANES MONTEMO 0122 000359/2007
GUILHERME BARBOSA DO CARV 0086 000978/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO 0170 001318/2008
0173 001321/2008
0189 001397/2008
0201 001477/2008
0026 000445/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0117 001164/2006
GUSTAVO MUNHOZ 0154 001136/2008
0158 001186/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0112 000832/2006
GYSELE VIEIRA SILVA 0112 000832/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0157 001178/2008
0124 000585/2007

HELIO CAMILO DE ALMEIDA 0124 000585/2007

IVAN PEGORARO 0068 000453/2005
0138 000101/2008
0114 000871/2006
0127 000739/2007
0184 001379/2008
0004 000

MARIA ELIZABETH JACOB	0033	000425/2003	SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	0161	001241/2008
	0039	000047/2004	SANDRO RAFAEL BONATTO	0215	001525/2008
	0043	000253/2004	SELMA VILELA DUARTE	0020	000724/2001
	0047	000657/2004	SERGIO ANTONIO MEDA	0045	000359/2004
	0051	000876/2004	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0041	000123/2004
	0059	001236/2004		0059	001236/2004
	0060	000073/2005		0060	000073/2005
	0061	000074/2005		0074	000577/2005
	0097	000202/2006	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0070	000464/2005
	0148	000802/2008	SHIROKO NUMATA	0017	000646/2001
	0149	000804/2008	SUELI CRISTINA GALLELI	0058	001116/2004
	0151	000891/2008		0073	000529/2005
	0152	000892/2008	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0022	000138/2002
	0159	001207/2008	TEMIS CHENSO DA SILVA RAB	0083	000883/2005
	0182	001377/2008	THEREZA CRISTINA MOREIRA M	0080	000806/2005
	0204	001482/2008	THAISA CRISTINA CANTONI M	0085	000957/2005
MARIA FERNANDA OLIVEIRA D	0156	001149/2008		0136	001422/2007
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0006	000719/1997	THIAGO FERNANDO CORREA	0141	000518/2008
MARIA JOSE STANZANI	0155	001144/2008	TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	0106	000682/2006
MARINA CARVALHO D. AMICO P	0125	000603/2007		0143	000562/2008
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0103	000497/2006		0145	000671/2008
	0104	000507/2006		0181	001375/2008
	0111	000823/2006		0183	001378/2008
MARIO PAGANI NETO	0109	000749/2006		0190	001398/2008
MARIO ROCHA FILHO	0030	000172/2003		0199	001474/2008
MARLENE MINIKOWSKI	0017	000646/2001	TORAMATU TANAKA	0014	000092/2001
MARTA PATRICIA B. RIZZO	0054	001001/2004		0018	000722/2001
MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0084	000930/2005	VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0019	000723/2001
MAURO MORO SERAFINI	0067	000397/2005	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0075	000602/2005
MAURO S. YAMAMOTO	0097	000202/2006	VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0095	001250/2005
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0117	001164/2006	WALDIR DA SILVA MACHADO	0086	000978/2005
MELISSA MARINO	0055	001004/2004	WALMOR JUNIOR DA SILVA	0081	000853/2005
MILTON COUTINHO M.GALVAO	0156	001149/2008	WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0196	001457/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0104	000507/2006		0140	000499/2008
	0110	000755/2006		0212	001503/2008
	0111	000823/2006	WANDERLEY PAVAN	0045	000359/2004
	0125	000603/2007	WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0029	000130/2003
	0140	000499/2008	WILLIAN ZENDRINI BUZINGNA	0206	001490/2008
	0177	001346/2008	WILSON LOPES DA CONCEICAO	0090	001124/2005
MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0069	000456/2005			
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0030	000172/2003	1. EXECUCAO-313/1983-AKITSUGU SHIMODA x jose walter tumiotto- "Sobre o contido na petição de fls.18/33 manifeste-se o credor, querendo, em cinco dias. Intime-se." -Adv. JORGE BRANDALIZE e ARMANDO DE MATTOS SABINO.-.		
NEIDA SANTIAGO AMALFIARA	0112	000832/2006	2. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-61/1984-JOAO TAVARES DE LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se." -Adv. LUIZ FABIANI RUSO.-.		
NEILAR TEREZINHA MARTINS	0028	000072/2003	3. -550/1984-GUTEMBERG RAICHERT FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Deve o peticionário de fls.179 comprovar o efetivo pagamento e, ainda, solver as custas processuais apuradas as fls.180 do caderno processual. intimem-se." (Valor das custas R\$ 354,92) - Adv. CELSO ZAMONER.-.		
NELCI APARECIDA MUNGO	0101	000443/2006	4. COBRANCA (EXE)-84/1993-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA LTDA x ROSE MARIA DA LUZ RODRIGUES- "...4- Com a certidão, carga a ré em 05 dias." -Adv. JANAINA GUIMARÃES SCHIAVON.-.		
NELSON GALBIATTI LOPES PA	0030	000172/2003	5. FALENCIA-495/1997-P.C.K. ARMARINHOS LTDA x JUIZO-Certifique a serventia se houve algum requerimento em relação a publicação do editla de fls.440 dos autos, se negativo, ouça-se o síndico. Intime-se." -Adv. PERICLES JOSÉ MENEZES DELIBERADOR.-.		
NICIO ANTONIO SILVEIRA	0042	000247/2004	6. REPARACAO DE DANOS (SUM)-719/1997-IVANETE MARIA TORRES x SILVA TUR-TRANSPORTE E TURISMO S/A- "Sobre o pleito de fls.762 e laudo pericial de fls. 763/781 manifestem-se as partes, no prazo legal de dez dias. Intimem-se." -Adv. RODRIGO ERASMO MELO, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, CLAUDIA SPINASSI SANTOS e MARCELINO BISPO DOS SANTOS.-.		
ORLANDO GOMES	0013	000642/2000	7. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-340/1998-TELEVISAO CIDADE LTDA x INTERPOPA ZEUIM E ZEUIM LTDA e outros- "Manifeste-se o credor em cinco dias. Intime-se." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e ALBERTO MELHADO RUIZ.-.		
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0028	000072/2003	8. FALENCIA-541/1999-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x RA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- "Intime-se o Sr. Sindicato para manifestar-se acerca de devolução da carta precatória da comarca de Arapoti-Pr. e ainda para retirar e postar a carta precatória expedida as fls.222." -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI.-.		
PAULA CRISTINA DIAS	0078	000716/2005	9. FALENCIA-777/1999-ARLEN DO BRASIL INDE COM.DE ELETRONICA LTDA x IVESA COM.DE COMPELETR.LTDA- "Intime-se a Sindica para dar prosseguimento ao feito." -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH.-.		
PAULO CESAR TIENI	0027	000727/2002	10. EMBARGOS A EXECUCAO-905/1999-IBRAHIM GEORGES PALAMARES x PAULO SERGIO RANGEL- "Intime-se o procurador, para em 48 horas informar o endereço correto e atual de seu constituinte, possibilitando assim o regular tramite dos autos." - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA.-.		
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0062	000137/2005	11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-42/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x CAMPO VERDE ITRARANA AGROFER-TIL LTDA e outros- "Deve o credor esclarecer a primeira parte do pleito de fls.128, haja vista que o bem penhorado foi adjudicado, conforme se vê do termo lavrado as fls.103 do caderno processual. Intime-se." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-.		
PAULO ROBERTO PIRES	0053	000957/2004	12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-414/2000-UNIAO		
PEDRO GUILHERME KRELING V	0126	000672/2007			
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0005	000495/1997			
	0026	000445/2002			
POTIGUAR ALVIM REZENDE	0096	000082/2006			
RACHEL BOECHAT LUPPI	0055	001004/2004			
RAFAEL LUCAS GARCIA	0174	001325/2008			
	0177	001346/2008			
	0192	001403/2008			
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0046	000383/2004			
	0092	001179/2005			
RAFAEL PAVAN	0045	000359/2004			
RAFAEL ROSSI RAMOS	0191	001399/2008			
RAFAELA POLYDORO KUSTER	0140	000499/2008			
RAUL REINALDO MORALES CAS	0087	000987/2005			
REGINA CRISTINA F.DE LIMA	0051	000876/2004			
	0061	000074/2005			
REGINALDO MONTICELLI	0048	000700/2004			
REINALDO MIRICO ARONIS	0026	000445/2002			
RENATA SILVA BRANDAO	0110	000755/2006			
RENATO ABUJAMRA FILLIS	0138	000101/2008			
RICARDO BORTOLOZZI	0086	000978/2005			
RICARDO FRANCISCO COSMO	0131	001000/2007			
RICARDO LAFFRANCHI	0056	001010/2004			
	0069	000456/2005			
	0077	000672/2005			
	0084	000930/2005			
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0197	001463/2008			
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0040	000073/2004			
ROBERTO LAFFRANCHI	0038	000011/2004			
	0056	001010/2004			
	0116	001110/2006			
ROBERTO LAGO	0163	001250/2008			
ROBSON SAKAI GARCIA	0169	001315/2008			
	0172	001320/2008			
	0188	001391/2008			
	0194	001411/2008			
	0195	001416/2008			
	0198	001473/2008			
	0200	001475/2008			
RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0205	001483/2008			
	0207	001491/2008			
RODRIGO ERASMO MELO	0006	000719/1997			
RODRIGO MOREIRA DE ALMEID	0187	001389/2008			
	0202	001479/2008			
	0213	001511/2008			
RODRIGO PESENTE	0193	001407/2008			
ROGER PIAZZALUNGA	0053	000957/2004			
ROGERIO AUGUSTO SILVA	0171	001319/2008			
ROGERIO BUENO ELIAS	0052	000907/2004			
ROGERIO FERES GIL	0089	001055/2005			
RONALDO GOMES NEVES	0052	000907/2004			
	0083	000883/2005			
RUI SANTOS DE SA	0026	000445/2002			
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0216	001533/2008			

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x GUELFO LUIZ FABRI e outro-A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA.-.

13. RESTITUCAO (RITO ORDINARIO)-642/2000-ANTONIO CARLOS TRUFINO e outro x BANCO ITAU S/A.-CREDITO IMOBILIARIO- "Sobre o contido na petição de fls.256/257, manifeste-se a parte contrária, querendo, em cinco dias. Intime-se." -Adv. ORLANDO GOMES.-.

14. ORDINARIA-92/2001-PEDRO AGUILERA GONCALVES e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA- "Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 14,51 pelas partes a razão de 50% para cada um dos pólos." -Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA, TORAMATU TANAKA e JOAO GARCIA SANCHES.-.

15. COBRANCA (SUM)-189/2001-COND.RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE x EDSON PARRA-A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. JOAO HENRIQUE QUEIROZ.-.

16. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-531/2001-SIMONE LENITA UNBEHAUN x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "Diante da apresentação dos documentos, os quais possibilitam a realização da perícia, e de nova proposta de honorários, intime-se a autora, para no prazo de cinco dias efetuar o depósito dos honorários, sob pena de desistência da prova pleiteada. Intime-se." -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN.-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-646/2001-OSWALDO FRASSON e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- "Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 208,01 conforme termo de acordo." -Adv. SHIROKO NUMATA e MARLENE MINIKOWSKI.-.

18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-722/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x PEDRO AGUILERA GONÇALVES e outros- "Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 649,00 pelas partes a razão de 50% para cada um dos pólos." -Adv. JOAO GARCIA SANCHES, TORAMATU TANAKA e CASSIO NAGASAWA TANAKA.-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-723/2001-PEDRO AGUILERA GONÇALVES e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA- "Ao preparo das custas no valor de R\$ 21,51 pelas partes a razão de 50% para cada um dos pólos." -Adv. TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA e JOAO GARCIA SANCHES.-.

20. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-724/2001-PEDRO AGUILERA GONÇALVES e OUTROS x COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA- "ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 17,50 pelas partes a razão de 50% para cada um dos pólos." -Adv. SELMA VILELA DUARTE, CASSIO NAGASAWA TANAKA e JOAO GARCIA SANCHES.-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-840/2001-GENANE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- "A parte autora para requerer o que de direito, face o transito em julgado da sentença." -Adv. CARLOS ALBERTO ZANON.-.

22. INDENIZACAO-138/2002-ISRAEL ROCHA e outro x JORGE BENATO BUENO e outro- "Requeira o credor o que de direito, no prazo legal de cinco dias. Intime-se." -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER.-.

23. ORDINARIA-234/2002-JOSE MANOEL GARROTE x REGIO PANIAGO CARVALHO e outro-Retirar officio(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por officio expedido. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e FABRICIO MASSI SALLA.-.

24. EXECUCAO DE HIPOTECA-300/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHA- LD x SUELI TOMAZ DA SILVA e outro- "Nos termos do disposto no art. 7º da Lei 5741/71, ADJUDICO ao credor o imóvel hipotecado, descrito no caderno processual, ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da dívida. Após o recolhimento dos impostos, peça-se carta de adjudicação." - Adv. DENISE TEIXEIRA R.MAIA e KATIA CRISTINA MIRANDA.-.

25. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-359/2002-JOSE APARECIDO DE CAMARGO JUNIOR e outro x VECTRA CONSTRUCTORA LTDA- "Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 1.454,64." -Adv. FRANCISCO CESAR SALINET.-.

26. COBRANCA (ORD)-445/2002-DARCI GOMES x HSBC BAMBANDINDUS SEGUROS S/A-Cumpra-se o V. acordado. Int. - Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, JOSUE DYONNISO HECKE, RUI SANTOS DE SA, FATIMA APARECIDA LUCHESI, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS.-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-727/2002-HERMINIO CASANOVA CARRIL x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Sobre o contido no expediente de fls.180, manifeste-se a parte contrária em 5(cinco) dias. Intime-se." -Adv. LIA CORREIA BESSA e PAULO CESAR TIENI.-.

28. INDENIZACAO-72/2003-PEDRO BRITTO JUNIOR e outros x AUBNER LIRA JUNIOR- "Despacho de fls.554. Tendo em vista a

devolução da depreciada de fls. 536, sem seu devido cumprimento, conforme se vê da certidão de fls.539, intime-se o requerido para dizer se ainda tem interesse na oitiva da testemunha arrolada, no prazo de cinco dias. Dê-se ciência às partes da decisão de fls.545/552 do caderno processual. (acórdão do Agra. Recurso especial nº.769.043) " -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, FABIO CHAGAS THEOPHILO, FREDERICO DE MOURA THEOFILO, NEILAR TEREZINHA MARTINS e CARLOS ALBERTO ZANON.-.

29. DECLARATORIA-130/2003-GP PISCINAS LTDA x VS EDITORACAO S/C LTDA e outro-Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer impugnação no mesmo prazo. Diligências necessárias. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI.-.

30. DECLARATORIA-172/2003-DEVANIL CORREA x BANCO ITAU S/A- "Intime-se a parte interessada para requerer o que de direito em cinco dias, pena de arquivamento dos autos." -Adv. MARIO ROCHA FILHO, FERNANDA CAROLINA ADAM, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON e NADIA HOMMERSCHAG NORA.-.

31. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-193/2003-GLEICY RAMOS ROCHA - ENXOVAIS e outro x ORLANDO FRANCISCO REGIS- "Tendo em vista a petição de fls.64, dos autos n.º.276/03, concedo vista ao mesmo pelo prazo de cinco dias. Intime-se." -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLA.-.

32. DECLARATORIA-276/2003-GLEICY RAMOS ROCHA - ENXOVAIS x ORLANDO FRANCISCO REGIS e outro- "Tendo em vista a petição de fls.64, concedo vista ao mesmo pelo prazo de cinco dias. Intime-se." -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLA.-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-425/2003-JUARES VITOR CASTILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA- "1-Intime-se a parte promovente para que se manifeste sobre a petição de fls.199-200, em 05(cinco) dias." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-.

34. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-787/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x APARECIDO SILVEIRA DOS SANTOS e outro-Retirar officio(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por officio expedido. -Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-839/2003-EDUARDO CESAR PRAZERES e outros x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer impugnação no mesmo prazo. Diligências necessárias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-.

36. DEPOSITO-889/2003-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS LTDA x ARMANDO TAVELLA- "Sobre o contido na petição de fls.118/119, manifeste-se a parte ocntrária em cinco dias. Intime-se." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-.

37. MONITORIA-995/2003-ADATEL TV E COMUNICACOES OSASCO S/A x LYNXCOM - IND.COM.SIST.ELET.TELECOM. LTDA- "Em face da inércia da requerida, que não juntou aos autos cópia da oitiva da testemunha residente em Curitiba, decreto a desistência da prova. A instrução processual finalizou-se não havendo mais provas a serem colhidas. Faculto às partes apresentação das alegações finais, em forma de memórias, concedendo-lhes o prazo comum de 20(vinte) dias." -Adv. JOAO PIGNATARO NETO, LILIAN ONO SPOLON, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e DAISE MALAGUIDO P.S.PEREIRA.-.

RA x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Sobre o contido na petição de fls.232 manifeste-se o credor em cinco dias. Intime-se.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-.

44. DECLARATORIA-311/2004-ANCORA PUBLICIDADE LTDA x EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA- “Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int.” -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA.-.

45. ORDINARIA-359/2004-GILBERTO KHOURI x BANCO BCN S/A e outro- Despacho de fls. 426. “Defiro o pedido de desistência do depoimento pessoal do réu consoante de fls.416 do caderno processual. Assim, dou por encerrada a instrução probatória e determino o integral cumprimento do despacho prolatado as fls.415 dos autos. Intimem-se.”

Despacho de fls.415. Para o autor apresentar alegações finais, por memoriais escritos, no prazo de 10 dias iguais e sucessivos.” -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, CATIA YURI T. IRANAGA, DORIVAL PADUAN HERNANDES, WANDERLEY PAVAN, MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELA e RAFAEL PAVAN.-.

46. COBRANCA (EXE)-383/2004-MARIA SOTERO PATRICIO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- “Defiro o pedido de desistência da prova oral formulada pela requerida, conforme petição de fls.183. Assim, não havendo outras provas a serem produzidas, o presente feito está apto a ser julgado. Intimem-se as partes e voltem conclusos.” -Adv. DELY DIAS DAS NEVES, JOAO PEDRO TAGLIARI, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e CLAUDIA SUSANA HANEL.-.

47. REPETICAO DE INDEBITO-657/2004-ESTEVAO CHAVES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Sobre o contido as fls.177 manifeste-se a requerente, querendo, em cinco dias. Intime-se.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-.

48. INDENIZACAO DE DANOS-700/2004-RICARDO ROBERTO x LONDRINA NORTE ED.COMU.MARK.-FOLHA NORTE DE LONDRI- “Tendo em vista a inércia das partes, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº.344.507-8/03. Intimem-se.” -Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI e REGINALDO MONTICELLI.-.

49. REPETICAO DE INDEBITO-732/2004-MARIA REGINA DE SOUZA CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Intimem-se as partes, sobre as decisões retro, para se manifestarem, querendo, no silêncio dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.” -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO CESAR TEIXEIRA.-.

50. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-821/2004-PAULO SACOMAN e outro x BANCO BRADESCO S/A- “Tendo em vista que os requerentes, devidamente intimados, conforme se vê de fls.228, deixaram de depositar os honorários do sr. perito, declaro a preclusão da prova pericial. Não havendo outras provas a serem produzidas cumpra-se integralmente o comandado de fls.194 do caderno processual. Intimem-se.” -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA e JOAO EDSON LANCA CAPUTO.-.

51. REPETICAO DE INDEBITO-876/2004-DONISIO ALVES AMORIM x MUNICIPIO DE LONDRINA-Cumpra-se o V. acordado. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA.-.

52. REPARACAO DE DANOS-907/2004-ROSANGELA OLIVEIRA COELHO x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA- UNIFIL-Cumpra-se o V. acordado. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, ROGERIO BUENO ELIAS e RONALDO GOMES NEVES.-.

53. DECLARATORIA-957/2004-APARECIDA PRUDENCIO REINER e outros x SERCOMTEL S/A- TELECOMUNICACOES-Cumpra-se o V. acordado. Int. -Adv. ROGER PIAZZALUNGA, FABIO MARTINS PEREIRA, PAULO ROBERTO PIRES, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.-.

54. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1001/2004-CIPASACOMERCIO DE VEICULOS LIMITADA x JORGE LUIZ CANDREVA- “Tendo em vista a certidão supra, reitere-se a intimação da credora. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do disposto no art. 791, inc.III do CPC, aguarde-se no arquivo manifestação do credor, baixando-se a estatística. Intime-se.” -Adv. MARTA PATRICIA B.RIZZO.-.

55. INDENIZACAO DE DANOS-1004/2004-LUIS CARLOS COSTA e outro x LUIZ PARELLADA RUIZ e outro- “Tendo em vista o parecer do Ministério Público de fls.393, manifestem-se as partes em cinco dias, após voltem conclusos. Intime-se.” -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, MELISSA MARINO, CHRISTIAN MAX PICELLI CORREA, BRUNO PEDALINO e RACHEL BOECHAT LUPPI.-.

56. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1010/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA x MARTHA BEATRIZ G.DE BARBETTA- “Tendo em vista a certidão supra, manifeste-se o credor, requerendo o que de direito em 5 dias. Intime-se.” -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e RICARDO LAFFRANCHI.-.

57. REPETICAO DE INDEBITO-1075/2004-EDMON FELIPE x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- “Intime-se o autor sobre a petição de fls.216.” -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS.-.

58. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1116/2004-VIGOR VIST. PREVIA. SEG S/C LTDA x BANCO ITAU S/A- “Sobre o contido na petição de fls.245/251 manifestem-se as partes em cinco dias. In-

timem-se.” -Adv. EDMILSON NOGINA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI.-.

59. REPETICAO DE INDEBITO-1236/2004-NEUZA PAULINO MIGUEL x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Em face do julgamento do agravo de instrumento, intimem-se as partes para requerer o que de direito em cinco dias.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO.-.

60. REPETICAO DE INDEBITO-73/2005-ERCENIO DUTRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Sobre as informações prestadas pela copel, manifestem-se os interessados. Int.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES.-.

61. REPETICAO DE INDEBITO-74/2005-IVONE GOMES DE FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Sobre as informações prestadas pela copel, manifestem-se os interessados. Int.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA.-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-137/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x CASA VISCARDI S/A- COM.E IMPORTACAO- “Recebo as apelações de fls. 41/46 e de fls. 47/53, dos autos no seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razões, querendo, no prazo legal.” -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA, LUIZ LOPES BARRETO e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.-.

63. REPETICAO DE INDEBITO-225/2005-WILSON RAIMUNDO CORREA x MUNICIPIO DE LONDRINA- “manifeste-se a parte interessada, para requerer o que de direito, face a baixa dos autos do Tribunal.” -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA e LIA CORREIA BESA.-.

64. REPETICAO DE INDEBITO-226/2005-CARLOS ANTONIO MARTINS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Sobre a petição de fls.134 manifestem-se os requerentes, querendo, em cinco dias. No silêncio das partes, cumpra-se a parte final do comando de fls.133 do caderno processual. Intimem-se.” -Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR.-.

65. REPETICAO DE INDEBITO-371/2005-LUCIA HELENA LOPES x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Manifeste-se o autor sobre a petição do requerido de fls.195.” -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS.-.

66. REPETICAO DE INDEBITO-372/2005-HORALDO DAMACENA BORGES x MUNICIPIO DE LONDRINA-Cumpra-se o V. acordado. Int. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ANA CLAUDIA NEVES RENNO.-.

67. REPETICAO DE INDEBITO-397/2005-AMARILDO VICENTE VIEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Sobre a manifestação do Município, diga o autor, querendo, no prazo de cinco dias. Int.” -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI.-.

68. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-453/2005-PAULO HORTO S/C LTDA x AFONSO CARNEIRO PINHEIRO FILHO- “O pleito de fls.102/103 já foi apreciado e deferido, inclusive tendo sido devidamente cumprido, conforme se vê do comando de fls.95/96 e 97, mais tendo para ser determinado. Intime-se.” -Adv. IVAN PEGORARO.-.

69. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-456/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA x JOAO RICARDO TORELLI REIS- “Manifeste-se o autor sobre a devolução de correspondência enviada ao requerido.” -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.-.

70. USUCAPIAO-464/2005-MICHEL JOSE TEIXEIRA x JENI RODRIGUES SOARES- “Defiro a cota ministerial retro e determino. Seja intimado o autor para juntar cópia da matrícula do registro imobiliário, objetivando a citação de quem consta como proprietário da área, e, ainda providenciar a citação dos litisconsortes, cujo mandado já foi expedido e encontra-se nos autos.” - Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ.-.

71. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-481/2005-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE MARILIA e outros- “Conforme Ofício da 3ª Vara da Comarca de Marília-SP, para intimação da parte interessada para efetuar o recolhimento da taxa postal , Guia FEDTJ- Cód.120-1, no valor de R\$ 9,41, para notificação das partes comparentes no pólo passivo da execução nº.401/01.” -Adv. CLAUDIO ANTONIO CARNESIN.-.

72. REPETICAO DE INDEBITO-489/2005-ANGELICA NUNES SANTOS ALCOLEZI x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Intime-se a parte autora para requerer o que de direito em 5 dias, decorrido o prazo sem manifestação da parte, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.” -Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO.-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-529/2005-BANCO BANESTADO S/A x NIVALDO GOTTI- “1-Apesar de o embargante ter depositado os valores, deixou de autaliza-los, o que é seu dever a luz do dispositivo de sentença confirmada, pois pagar espontaneamente o que deve, após atualização, é seu dever, mesmo porque entre a indicação do valor atualizado de junho de 2007 e o depósito de outubro de 2007, decorreram 4 meses, sem as atualizações. 2-Assim, proceda-se ao depósito da diferença, em 10 dias, pena de penhora.” -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI.-.

74. NULIDADE-577/2005-MARIA JOSE HENRIQUE DIAS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Retirar ofício(s). Efetuar o

pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e CARLOS RENATO CUNHA.-.

75. COBRANCA (SUM)-602/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DAS TORRES e outro x ANTONIO CARLOS CAPATO e outro- “Em face da impugnação dos cálculos, bem como a juntada de novos valores, conforme se vê de fls.147/148, manifestem-se as partes.” -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ.-.

76. DECLARATORIA-609/2005-CELIA PARO FELICIANO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer impugnação no mesmo prazo. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-.

77. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-672/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x WALDINEI SIMOES PINTO- “Defiro o pedido retro, pelo prazo requerido. Int.” -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-.

78. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-716/2005-SANDERSON IMOVEIS LTDA x YOSHJI KIKUCHI e outros- “Defiro a cota ministerial retro e determino. I- Sejam os litisdenunciados intimados para manifestarem sobre a contestação apresentada pelo Município.” -Adv. PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION.-.

79. MONITORIA-732/2005-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA e outro x MAURO SERGIO BANISKI- “Intime-se o requerente, para requerer o que de direito em cinco dias, inclusive informando sobre o integral cumprimento do acordo noticiado nos autos, possibilitando a extinção do feito.” -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.-.

80. INDENIZACAO-806/2005-BENDITO SOUZA DE ANDRADE x EVS INFORMATICA LTDA e outro- “Aguarde-se a resposta do ofício expedido as fls.94, para possibilitar a citação de seus sócios. Se negativo, excepa-se edital, conforme já determinado as fls.82 verso. Intime-se.” -Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO.-.

81. DESPEJO-853/2005-CLARICE APARECIDA SALIMAO VIANA x JOSE ALEXANDRE CAMARGO e outro- “Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int.” -Adv. WALDIR DA SILVA MACHADO e CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.-.

82. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-878/2005-A.PMARIN x ALADIR SEBASTIAO ANDRADE e outro-Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. FRANCISCO CESAR SALINET e ALESSANDRO M.DE OLIVEIRA.-.

83. OBRIGACAO DE NAO FAZER-883/2005-EXNER & LUCAS LTDA-ME e outro x BETANIA MERCANTIL E AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros- “Sobre o contido na petição de fls.233 e 234/235 manifestem-se as partes em cinco dias. Intimem-se.” -Adv. RONALDO GOMES NEVES, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO.-.

84. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-930/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO LTDA x DIVINA APARECIDA FANTUSSI e outro- “Sobre o contido de fls.157/158, 159/160 e documentos que a acompanham, manifestem-se as partes, querendo, em cinco dias. Intimem-se.” -Adv. RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO, DANIELA PIAZZINATTO e JULIANA ESTROPE BELEZE.-.

85. COBRANCA (EXE)-957/2005-MARLENE FERREIRA DE SA x SANTANDER SEGUROS S/A- “Tendo em vista que a parte autora já recebeu os valores pleiteados nesta ação, os quais foram pagos nos autos 113/06, que tramitou perante o Juizado Especial da comarca de Xambêr-Pr., com fulcro no art. 267, V do CPC, declaro extinto os autos. Revogo os benefícios da gratuidade antes concedido e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC.” -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.-.

86. EXECUCAO DE SENTENCA-978/2005-VLAMIR ANTONIO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- “Em face do contido no Acórdão nº.8324 de fls.152/158, que declara a extinção da execução, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias.” -Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, RICARDO BORTOLOZZI e GUILHERME BARBOSA DO CARVALHAL.-.

87. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-987/2005-JAIR FIORUSI e outro x ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA e outros- “...Assim, dou por encerrada a instrução e determino a realização das alegações finais, oportunizando ass partes a apresentação de memoriais em cartório, fixando, desde logo, o prazo de dez (10) dias iguais e sucessivos para cada uma das partes, iniciando-se (elos) requerentes.” -Adv. RAUL REINALDO MORALES CASSEBE e FRANCISCO CESAR SALINET.-.

88. BUSCA E APREENSAO (FID)-1040/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x JAIME JUNIOR CORNELIO-Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete re-

ais) por ofício expedido. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI.-.

89. COBRANCA (SUM)-1055/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SAINT LOUIS x MARIA THEREZA MORANTE GRATIAO-Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer impugnação no mesmo prazo. Diligências necessárias. -Adv. ROGERIO FERES GIL e FABIO M.PLIGMANOVSKI.-.

90. COBRANCA (SUM)-1124/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ADRIANA x PAULINO AKAMINE-Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer impugnação no mesmo prazo. Diligências necessárias. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e MARCELO LUPOLI GUISSONI.-.

91. INVENTARIO-1163/2005-ANTONIA DA SILVA GUIDI x ARLINDO GUIDI- “Intime-se o inventariante para promover o andamento do feito, com o recolhimento do imposto devido e ulimação do feito.” -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e ADEMIR SIMOES.-.

92. COBRANCA (EXE)-1179/2005-MANOEL MESSIAS DOS SANTOS x BRADESCO - VIDA E PREVIDENCIA- “Sobre a proposta de honorários do Dr. Perito, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Int.” -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.-.

93. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1207/2005-SANVIDO E VASCONCELOS LTDA ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- “Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Intimem-se.” -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e JOSE CARLOS DIAS NETO.-.

94. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1216/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x CLAUDIO MARCIO DE MELO- “Sobre o contido de fls. 66/67 e documentos que a acompanham, manifeste-se o devedor, querendo, em cinco dias. Intime-se.” -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH.-.

95. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1250/2005-CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA x JABUR PNEUS S/A e outros- “Requeira o credor o que de direito em cinco dias. Intime-se.” -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e ANTONIA MARIA DA COSTA.-.

96. COBRANCA (SUM)-82/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NOVO INAJA x TRANSCONTINENTAL EMPIMOB.E ADM.DE CREDITOS LTDA e outro- “1- Recebo o presente agravo retido de fls.346/347 e mantenho a decisão prolatada por seus próprios e jurídicos fundamentos. II- Ao agravado para em dez dias apresentar contra-minuta.” -Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE e CLEA MARA LUVIZOTTO.-.

97. REPETICAO DE INDEBITO-202/2006-NILSON MONTEIRO MACIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Sobre as informações prestadas pela copel, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. int.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO S. YAMAMOTO.-.

98. REPARACAO DE DANOS-271/2006-NATALIA CASTILHO TIRONI e outros x SERGIO KINEV- “Para apresentação de alegações finais na forma de memoriais, no prazo igual e sucessivo de dez dias.” -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO.-.

99. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-401/2006-JATAY CONTABIL S/C LTDA x CERAMICA CASA BRANCA LTDA- “Sobre o contido as fls.75/76 manifeste-se o executado em cinco dias. Intime-se.” -Adv. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA.-.

100. INTERDICAÇÃO-408/2006-TEREZINHA NARCISO DE SOUZA x OELCIO NARCISO DE SOUZA- “A parte autora para comparecer em Cartório para assinar o termo de tutela e retirar o mandado de averbação junto ao cartório competente.” -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA.-.

101. CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-443/2006-MARIA CARMEM ARTILHA RODRIGES x ASSOC.PROPRIETARIOS LOTEAMENTO PORTO DAS AGUAS- “Ao preparo das custas no valor de R\$ 8,84.” -Adv. NELCI APARECIDA MUNGO.-.

102. DECLAR. NULIDADE ATO JURIDICO-480/2006-ERNESTO SHOHO YAMAMOTO x MIRNA MATIKO TOMIMATSU e outros-A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int. -Adv. ANTONIO FIDELIS, MARCOS AURELIO DA SILVA e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LAVATO.-.

103. ORDINARIA-497/2006-ALESSANDRO DALBELLO MENDES E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “Tendo em vista a pendência de julgamento dos recursos especiais para a caixa econômica Federal e Caixa Seguradora S/A, aguarde-se. Intimem-se.” -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA.-.

104. ORDINARIA-507/2006-DIRCE PEREIRA TAIETTI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “(Saneador) ...Assim, na determina-

ção de perícia, o custeio se dará pela ré, na esteira do entendimento acima e jurisprudência análoga, após intimada de eventuais valores propostos pelo perito. Ressalta-se que não há necessidade de prova oral em audiência, sendo documentos subsidiários e perícia, as únicas modalidades de prova necessárias ao procedimento, uma vez confesso o contrato de seguro e pendentes os dados de verificação técnica, sendo as demais questões, de direito e como tal examinados. 1-Defiro a juntada de documentos que não são essenciais à propositura da demanda, em 10 dias. 2-Defiro ainda, a prova pericial, requerida pelas partes. Nomeio como perito a Sra. Lucinéia H. Godoy. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 05 dias...” —Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

105. PRESTACAO DE CONTAS-627/2006-JOAO ERNESTO MENDONÇA e outros x LUIZ MARQUES NETO e outro- “Sobre o contido na petição de fls.236 e depósito de fls.237, manifeste-se o credor, querendo, em cinco dias. Intime-se.” -Adv. EDGARD PIETRAROIA e CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO-.

106. DECLARATORIA-682/2006-CLEA DE FARIA NOBRE e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES-Cumpra-se o V. acordado. Int. -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

107. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-709/2006-MIRNA MATIKO TOMIMATSU e outros x ERNESTO SHOGO YAMAMOTO- “... 2-É posição do TJ/PR e STJ de que o valor da causa corresponde ao benefício patrimonial experimentado. Das fls. 22, verifica-se que além de pedidos indenizatórios por arbitramento, requer-se a nulidade e indenização de 1/12 avos da terra vendida. 3-Assim, regular o valor da causa, nos termos em que atribuído, não merecendo reparos. 4-Posto isso, rejeito o incidente. custas pelo impugnante, oportunamente liquidadas.” -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e ANTONIO FIDELIS-.

108. IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-710/2006-MIRNA MATIKO TOMIMATSU e outros x ERNESTO SHOGO YAMAMOTO- “1- A parte ré e impugnante compra satisfatoriamente a existência de números bens de raiz em nome do autor, créditos judiciais e que, a seu turno afastam a condição de miserabilidade exigível pela Lei 10660/50. 2- O ator impugnado, somente alega não exercer a profissão para a qual é habilitado desde 1999, mas não desconstitui as provas do réu impugnante, com outros documentos, a exemplos de extratos e declaração de bens e vendas. 3- Medo de ventual sucumbência, com efeito, não é requisito para concessão de assistência e, a declaração de hipossuficiência, de início válida nos termos da jurisprudência, não se mantem com contra-prova documental, porque presume “iuris tantum”, a miserabilidade. 4- Acolho o incidente e revogo o benefício, concedendo somente a benesse de diferimento, ou seja, recolhendo custas ao final do tramite de primeiro grau.” -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e ANTONIO FIDELIS-.

109. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-749/2006-DONIZETE APARECIDO DE MORAIS x MOVEIS ROMERA LTDA e outros- Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer impugnação no mesmo prazo. Diligências necessárias. -Adv. DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO e JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES-.

110. RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-755/2006-CLOVIS PAULINO x CAIXA SEGURADORA S/A- “(Saneador) ...Assim, na determinação de perícia, o custeio se dará pela ré, na esteira do entendimento acima e jurisprudência análoga, após intimada de eventuais valores propostos pelo perito. Ressalta-se que não há necessidade de prova oral em audiência, sendo documentos subsidiários e perícia, as únicas modalidades de prova necessárias ao procedimento, uma vez confesso o contrato de seguro e pendentes os dados de verificação técnica, sendo as demais questões, de direito e como tal examinados. 1-Defiro a juntada de documentos que não são essenciais à propositura da demanda, em 10 dias. 2-Defiro ainda, a prova pericial, requerida pelas partes. Nomeio como perito a Sra. Lucinéia H. Godoy. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 05 dias...” —Adv. RENATA SILVA BRANDAO, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

111. ORDINARIA-823/2006-ANTONIO SARTORI e outro x CAIXA SEGURADORA S/A- “Anotem-se e voltem para saneador ou designação de audiência do 331.” -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLAUCO IWERTSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-.

112. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-832/2006-MARTHA MARGARETH BRUNO x BANCO CITICARD S/A- “Sobre o contido na petição do Sr. Perito manifestem-se as partes em cinco dias. Intimem-se.” -Adv. NEIDA SANTIAGO AMALFI ARAUJO, CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON, GYSELE VIEIRA SILVA, HELEN KATIA SILVA CASSIANO e ADRIANA ROSSINI-.

113. MONITORIA-854/2006-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS x DAYANNE MENDES FERREIRA-Retirar expediente (carta de ciência da citação por hora certa), e providenciar cópias da inicial e da certidão do Sr. Oficial para acompanhar a carta, mediante pagamento de R\$ 7,00 por carta expedida. -Adv. CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-.

114. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-871/2006-ELIAS DUARTE REZENDE e outro x JUDICIMED - PLANO ASIST.

MED.HOSP.DOS MAG DO PR- “Recebo a apelação nos seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelo para suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Int.” -Adv. IZA MARIA B. MAZZO-.

115. COBRANCA (ORD)-1023/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JMA COMERCIAL DE TABACO LTDA e outros- “...IV- Após, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito de fls.283, no prazo de cinco dias. V-Intimem-se.” -Adv. EDERALDO SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e MARCOS JOSE DE PAULA-.

116. EMBARGOS A EXECUCAO-1110/2006-MARCOS ANTONIO PEDRACCI x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO SC LTDA-Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer impugnação no mesmo prazo. Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-.

117. DECLARATORIA-1164/2006-VALDEMIR NUNES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- “Sobre os documentos entranhados as fls.203/286 manifeste-se o requerente, após ao Ministério Público. Intimem-se.” -Adv. GUSTAVO MUNHOZ e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-.

118. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1190/2006-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO EST.DO PARANA- “Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Ao apelo para suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Int.” -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

119. EMBARGOS A EXECUCAO-119/2007-NORPLAN SALLES-ASSE.EMP.S/C LTDA e outro x CELIA REGINA RUSSO ZAMPIERI- “Tendo em vista o acórdão n.º6687, entranhado as fls.77/84, recebo a petição de fls.02/06 como “impugnação”, deixando de atribuir-lhe efeito suspensivo, por não vislumbrar os requisitos do art. 475-M do código de Processo Civil. Dê-se prosseguimento à execução. Intimem-se as partes e voltem conclusa para decisão.” -Adv. ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA, JULIO CEZAR NALIM SALLINET e DARIO BECKER PAIVA-.

120. EMBARGOS A EXECUCAO-166/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO LUIZ FAVARAO e outro- “Sobre o pleito de fls.116 manifeste-se a parte contrária em cinco dias. Intime-se.” -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-.

121. EXECUCAO DE SENTENCA-342/2007-ARNOBIO RODRIGUES DA ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO S/A- “Sobre o oferecimento de bens a penhora, manifeste-se os credores no prazo de cinco dias. Int.” -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA-.

122. COBRANCA (ORD)-359/2007-MARIO ROSALINO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- “Cumpra-se integralmente o despacho saneador de fls.179/181, formando-se o incidente de falsidade. Nos termos do disposto no Art. 394 do CPC, determino a suspensão destes autos até decisão do incidente. Intime-se.” -Adv. GREGORIO A.THANES MONTEOM e JOSE FERNANDO VIALLE-.

123. REVISIONAL-402/2007-JOAO HENRIQUE CRUCIOL x BANCO ITAU CARTOES S/A-A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int. -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, ELISA G. P. B. DE CARVALHO e CELSO DAVID ANTUNES-.

124. COBRANCA (ORD)-585/2007-LOYDE CAMARGO SISTI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- “Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 710,80.” -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-.

125. COBRANCA (SUM)-603/2007-CLAUDINEIA SOARES GUIMARAES DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- “Sobre o pedido de desistência da ação manifeste-se a requerida no prazo de cinco dias. Int.” -Adv. MARINA CARVALHO D.AMICO PEDRIALI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

126. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-672/2007-ERINEU LUIZ ZANATTA x UNIMED LONDRINA - COOP. DE TRABALHO MEDICO- “Tendo em vista a certidão supra, intime-se o procurador de fls.182, para regularização da representação no prazo de cinco (05) dias. Intime-se.” -Adv. PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA-.

127. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-739/2007-RICARDO SOARES ME e outro x BANCO ITAU S/A- “(Saneador)... Fixado pontos controvertidos. Provas deferidas. 1-Juntada de novos documentos de livre intenção das partes, em até 10 dias, diante da necessidade de perícia. 2- Prova pericial, cujo custeio se dará pela parte requerida antecipadamente ao ato. Nomeio perito o Sr. moisés Antonio Durães. Intimem-se as partes, para, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.” -Adv. JACIRA ROSA TONELLO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-.

128. COBRANCA (ORD)-827/2007-FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR x UNIBANCO S/A- “Intime-se o réu para exibir documentos em 15 dias, pena da Lei.” -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

129. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-831/2007-ROSEMARIE ELIZABETH DE ABREU ALMEIUDA x BANCO ITAU S/A- I-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no

prazo de 5(cinco) dias, esclarecendo com clareza a sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento de pedido de prova genérica.” -Adv. DARCI FELIX JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-.

130. MONITORIA-960/2007-INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA x VALDEMIR DE ARAUJO CARNEIRO e outros- “Manifeste-se a parte autora sobre as respostas dos ofícios expedidos.” -Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e JOSE VALDEMAR JASCHKE-.

131. DESPEJO-1000/2007-APARECIDO TALHARI x MAQSOY TECNOLOGIA EM ALIMENTOS e outros- “Nos termos do disposto no art. 330, I do CPC, o presente feito permite o julgamento no estado em que se encontra, independentemente de outras provas. Publique-se o presente despacho, apra que não se alegue cerceamento de defesa. Intimem-se.” -Adv. ANDRE LUIZ GORLA, RICARDO FRANCISCO COSMO e ANDRE LUIZ RIGHETTI-.

132. EXCECAO DE SUSPEICAO-1193/2007-UNICARD - BANCO MULTIPLO S/A x PAULO AFONSO RODRIGUES- “1-Ante a não promoção de diligências, julgo extinto o incidente, via forma do art. 267, I, do CPC. 2- Intime-se, após, desapensem-se e arquivem-se.” -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

133. COBRANCA (SUM)-1203/2007-RUBENS DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A- “Nos termos do disposto no art. 330, inc.I do CPC, o presente feito permite o julgamento no estado em que se encontra, independentemente de outras provas. Publique-se o presente despacho, para que não se alegue cerceamento de defesa. Intimem-se.” -Adv. MARCELO JOSE PERALTA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

134. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1225/2007-MARLUCE MARY DE CAMPOS x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHACA VALE DO IGUAÇU- “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias, esclarecendo com clareza a sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento de pedido de prova genérica. Intimem-se.” -Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS e JOSE GUNTHER MENZ-.

135. MONITORIA-1322/2007-BANCO ITAUBANK S/A x TOP LINE - CD'S E ACESSORIOS LTDA e outro- “Nos termos do disposto no art. 330, inc. I do CPC, o presente feito permite o julgamento no estado em que se encontra, independentemente de outras provas. Publique-se o presente despacho, para que não se alegue cerceamento de defesa. Intimem-se.” -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

136. COBRANCA (SUM)-1422/2007-JOAO RUBETUSO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- “Manifestem-se as partes sobre a resposta do Ofício enviado a Fenaseg.” -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, ELISE GASPAROTTO DE LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

137. MONITORIA-2/2008-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RR AGUILA CORRETORA LTDA e outro- “1- Especifiquem as partes, nos termos do Art. 328 do CPC, como providências preliminares ao saneador, as provas que pretendem produzir em 05 dias comuns, indicando sua pertinência e necessidade à luz das teses de inicial e contestação, com indeferimento de provas iníteis e genéricas.” -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ADRIANO MARRONI-.

138. BUSCA E APREENSAO (FID)-101/2008-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MADEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- “A parte autora para providenciar a solicitação do contido no ofício de fls.27, oriundo da 6ª Vara Cível de Rondópolis-MT., no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. IVAN PEGORARO, RENATO ABUJAMRA FILLIS e CESAR AUGUSTO TERRA-.

139. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-418/2008-MARIA APARECIDA DA SILVA PONTES x VERA CRUZ SEGUROS S/A- “ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 36,50.” -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

140. COBRANCA (SUM)-499/2008-MANOEL DAS DORES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- “1- Especifiquem as partes, nos termos do Art. 328 do CPC, como providências preliminares ao saneador, as provas que pretendem produzir em 05 dias comuns, indicando sua pertinência e necessidade a luz das teses de inicial e contestação, com indeferimento de provas iníteis e genéricas.” -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

141. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-518/2008-JOVEM MENDES - ME e outro x BANCO HSBC- “1- Especifiquem as partes, nos termos do Art. 328 do CPC, como providências preliminares ao saneador, as provas que pretendem produzir em 05 dias comuns, indicando sua pertinência e necessidade a luz das teses de inicial e contestação, com indeferimento de provas iníteis e genéricas.” -Adv. THIAGO FERNANDO CORREA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

142. DECLARATORIA-521/2008-A.C.B.E. e outro x P.P.-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e FERNANDO FABRICIO RIBEIRO-.

143. INDENIZACAO-562/2008-BENEDITO MACIONI x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES- “A parte autora para providenciar cópia da sentença e do recurso para acompanhar a carta de citação da requerida já expedida.” -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

144. DECLARATORIA-601/2008-ANGELA MARIA NUNES PIN-

TO x SERCOMTEL - S/A TELECOMUNICACOES- “A parte autora para providenciar cópia da sentença e do recurso para acompanhar a carta de citação da requerida já expedida.” -Adv. ABEL FERREIRA-.

145. INDENIZACAO (ORD)-671/2008-IVANILDO REIS DE BARROS x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES- “A parte autora para providenciar cópia da sentença e do recurso para acompanhar a carta de citação da requerida já expedida.” -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

146. DECLARATORIA-696/2008-ANTONIO CARLOS CAPATO x ALZONI MARIA DA CONCEICAO- “Em face da reunião dos autos e dos atos já realizados nos autos de cobrança sob n.º. 602/05, inclusive com a admissão de terceiro, o qual figura no polo passivo destes autos, manifestem-se as partes em cinco dias.” -Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCELO JIRAM QUEIROZ-.

147. INTERPELACAO JUDICIAL-799/2008-JOÃO RODRIGO BARBOSA e outro x VANESSA DOS SANTOS ALMEIDA- “No presente procedimento de Interpelação judicial, não há que se falar em defesa, conforme dispõe o art. 871 do CPC. Assim, determino sejam desentranhadas as peças de fls.18/25, entregando-se ao seu procurador.” -Adv. ADAUTO DE A. TOMASWSKI-.

148. DECLARATORIA-802/2008-ELIZABETH DE FATIMA MENEUELLI x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES- “A parte autora para providenciar cópia da sentença e do recurso para acompanhar a carta de citação da requerida já expedida.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

149. DECLARATORIA-804/2008-NATALINA LOPES PINHEIRO x SERCOMTEL SA - TELECOMUNICACOES- “A parte autora para providenciar cópia da sentença e do recurso para acompanhar a carta de citação da requerida já expedida.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

150. REINTEGRACAO DE POSSE-871/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB x RAFAELA PERALTA COCA-Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-.

151. DECLARATORIA-891/2008-VALDOMIRO PIZARINI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- “A parte autora para providenciar cópia da sentença e do recurso para acompanhar a carta de citação da requerida já expedida.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

152. DECLARATORIA-892/2008-MARIO SERGIO ESPADAR PEREIRA x SERCOMTEL SA - TELECOMUNICACOES- “A parte autora para providenciar cópia da sentença e do recurso para acompanhar a carta de citação da requerida já expedida.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

153. INDENIZACAO (ORD)-1111/2008-VALDEMIR DE JESUS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- “1-Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2- Encaminhem-se as informações de praxe, inclusive quanto ao cumprimento do Art. 526 do CPC. 3- Aguarde-se decisão sem prejuízo do cumprimento dos atos.” -Adv. ERICA FIGUEIRÓ e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

154. INTERPELACAO JUDICIAL-1136/2008-NEDSON LUIZ MICHELETI x MARCELO DE LIMA URBANEJA- “Os autos encontram-se em cartório a disposição da parte autora, para ser entregue independente de traslado.” -Adv. GUSTAVO MUNHOZ-.

155. EMBARGOS A EXECUCAO-1144/2008-CENTRO DE GAS TRANSPORTE COM.LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- “...3) Indefiro o pleito de alteração constante do item I, a) de fls.02, porque sequer é indicada Simone na execução como demandada, ao menos da cópia de fls.31. 4) Deixo de examinar a suspensibilidade da execução, porque sequer requerida nos termos do Art. 739-A, do CPC, que traz as disposições sobre suspensão. 5) Recebo os embargos, ao embargo para impugnação no prazo legal, para posterior exame de inversão.” -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

156. INDENIZACAO-1149/2008-PETROQUINTINO COM.DE COMBUSTÍVEIS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MILTON COUTINHO M.GALVAO, ADRIANE RAVELLI e MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA-.

157. COBRANCA (ORD)-1178/2008-JOÃO ALVES DE MORAES e outros x IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- “1-Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se pedido de informações, sem prejuízo do cumprimento dos atos.” -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-.

158. DECLARATORIA-INEXISTENCIA DE DEB.-1186/2008-ROGERIO COUZA x VIVO S/A- “Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 313,50 pela requerida conforme acordo.” -Adv. GUSTAVO VIANA CAMATA e LUANA DE FATIMA POZZOBOM-.

159. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1207/2008-SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA e outros x SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS- “...II- Sobre os documentos de fls.50/172, manifestem-se os autores.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

160. REINTEGRACAO DE POSSE-1229/2008-BANCO ITAULEASING S/A x VALTER TAVARES RUIZ-Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

161. EXECUCAO-1241/2008-COOP.DE CREDITO RURAL REG.NORTE DO PARANA x MARCELO SILVA GUEDES e outro-Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promotente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY-.

162. REINTEGRACAO DE POSSE-1248/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ROBERTO CESAR RAMOS-Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promotente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

163. ORDINARIA-1250/2008-SEBASTIÃO RAIMUNDO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROBERTO LAGO-.

164. INCIDENTE DE FALSIDADE-1286/2008-MARIO ROSALINO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- "A parte ré para ofertar os originais, fins de pericia e contestar o referido incidente." -Adv. ALINE PASSOS DE AZEVEDO e JOSE FERNANDO VIALLE-.

165. COBRANCA (ORD)-1294/2008-CARLOS ARMANDO C. BITENCOURT e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.BCO DO BRASIL-PREVI—Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. DR. MOYSES CARDEAL DA COSTA-.

166. COBRANCA (ORD)-1309/2008-ANTONIO MENDES DA SILVA e outro x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

167. COBRANCA (SUM)-1313/2008-SANDRO CORREA x KATIA CILENE JESUS DE ANANIAS- "manifeste-se o autor sobre a devolução de correspondência enviada ao requerido." -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

168. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1314/2008-SANDRO CORREA x KATIA CILENE JESUS DE ANANIAS-Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promotente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. FLAVIA DA CUNHA E CASTRO-.

169. COBRANCA (ORD)-1315/2008-JOSÉ DIOLINDO DA SILVA FILHO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

170. COBRANCA (SUM)-1318/2008-CATHARINA CORONADO VELANI x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

171. INDENIZACAO (ORD)-1319/2008-ILSON PEREIRA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROGERIO AUGUSTO SILVA-.

172. COBRANCA (ORD)-1320/2008-RENAN RIBEIRO DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

173. COBRANCA(ORD)-1321/2008-ALFREDO GONÇALVES DA CRUZ x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

174. COBRANCA (ORD)-1325/2008-EUCLIDES CORREA DE LIMA x VERA CRUZ SEGUROS S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

175. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-1330/2008-ESPOLIO DE SABINA LEITE x RAQUEL CABRERA BORGES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-.

176. COBRANCA (ORD)-1336/2008-JOÃO MARCELO DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA BORTO-LASSI-.

177. COBRANCA (ORD)-1346/2008-LAURENI PRADO RIGUETE x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. (Foi designado o dia 05/02/2009, às 10,00 horas no IML de Londrina, para realização de pericia no autor.) -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

178. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1364/2008-SELLOKARTA SERVIÇOS DE POSTAGEM LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GILBERTO JACHSTET-.

179. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1373/2008-LUZIEMITH MARTINS JUSTINO x BANCO BRADESCO S/A- "Defiro a liminar nos termos em que requerida. Defiro por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. MARCELO BARZOTTO-.

180. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1374/2008-DANIELLE APARECIDA MASSEI NALDI x BANCO BRADESCO S/A- "Defiro a liminar nos termos em que requerida. Defiro por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. MARCELO BARZOTTO-.

181. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1375/2008-MARIA JOSÉ DE SOUZA PERFEITO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- "Defiro a liminar nos termos em que requerida. Defiro por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

182. DECLARATORIA-1377/2008-JOSÉ FELIPE DE FREITAS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- "Defiro a inversão do onus da prova. Cite-se na forma requerida a parte requerida. Defiro, por ora, a requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

183. INDENIZACAO (ORD)-1378/2008-JOSÉ JOÃO DE TORRES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- "Cite-se a parte requerida, nos moldes pleiteados. Defiro, por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

184. DECLARATORIA-1379/2008-SUELY JOCUNDO JOVIAL x OMAR CLÇADOS- "Defiro parcialmente a tutela. Cumprida a liminar, cite-se na forma pleiteada a parte requerida. Defiro a inversão do onus da prova. Defiro, por ora, a parte autora os benefícios da justiça gratuita." -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-.

185. PRESTACAO DE CONTAS-1383/2008-EDER CARLOS INÁCIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- "Defiro parcialmente a tutela. Cumprida a liminar, cite-se nos moldes dos Arts. 297 e 915 do CPC. Defiro, por ora, a parte promotente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-.

186. PRESTACAO DE CONTAS-1387/2008-EDER CARLOS INÁCIO DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A- "Defiro parcialmente a tutela. Cumprida a liminar, cite-se nos moldes dos Arts. 297 e 915 do CPC. Defiro, por ora, a parte promotente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-.

187. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1389/2008-MARIA ELIZA CORREA PACHECO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "Defiro a inversão do onus da prova. O deferimento parcial da antecipação da tutela. Defiro o pedido de manutenção da posse do bem indicado. Fica deferido o pedido de depósito judicial das parcelas vincendas, até que sobrevenha decisão final, devendo a parte promotente prestar contas nos autos dos depósitos efetuados mês a mês. Defiro por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita." (a parte autora para providenciar cópia da inicial e do despacho para citação da requerida.) -Adv. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO-.

188. COBRANCA (ORD)-1391/2008-LUIZ CARLOS DIAS CAMPANA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-(...) Expeça-se ofício ao IML para agendamento de data e horário para realização de pericia médica. a) A conversão do rito, inicialmente indicado pelo autor como rito sumário, a que aludem os Arts. 277 e seguintes do CPC, para o rito Ordinário a que alude o CPC. b) Assim, cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo de 15 dias. c) Defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, mediante a juntada, em 10 dias, de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas do processo, a que alude a lei e portaria 05/04 desta Direção do Forum. d) Por fim, sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício a Fenaseg... -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

189. COBRANCA (ORD)-1397/2008-MARCIO ADRIANO MANTOVANI BRENES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-(...) Expeça-se ofício ao IML local para realização de pericia médica. a) A conversão do rito, inicialmente indicado pelo autor como rito sumário, a que aludem os Arts. 277 e seguintes do CPC, para o rito Ordinário a que alude o CPC. b) Assim, cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo de 15 dias. c) Defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, mediante a juntada, em 10 dias, de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas do processo, a que alude a lei e portaria 05/04 desta Direção do Forum. d) Por fim, sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício a Fenaseg... -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

190. INDENIZACAO-1398/2008-MARCIO CRISTINA KOWALCZYK YAMACHITA e outro x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- "Cite-se a parte requerida. Defiro, por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

191. MONITORIA-1399/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x NILSON CIRILO DE LIMA- "Defiro, nos moldes em que requerida. Defiro, por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-.

192. COBRANCA (ORD)-1403/2008-LUCIO MASSARI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-(...) Expeça-se ofício ao IML para realização de pericia médica. a) A conversão do rito, inicialmente indicado pelo autor como rito sumário, a que aludem os Arts. 277 e seguintes do CPC, para o rito Ordinário a que alude o CPC. b) Assim, cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo de 15 dias. c) Defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, mediante a juntada, em 10 dias, de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas do processo, a que alude a lei e portaria 05/04 desta Direção do Forum. d) Por fim, sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício a Fenaseg... -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

193. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1407/2008-FELIPE TEIXEIRA QUINTILIANO DE OLIVEIRA x TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S/A- "Defiro parcialmente a tutela. Cumprida a liminar, cite-se, na forma pleiteada. Defiro, por ora, a parte autora os benefícios da justiça gratuita." -Adv. RODRIGO PESENTE-.

194. COBRANCA (ORD)-1411/2008-GERALDO MAGELA PRAETES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-(...) Expeça-se ofício ao IML para realização de pericia médica. a) A conversão do rito, inicialmente indicado pelo autor como rito sumário, a que aludem os Arts. 277 e seguintes do CPC, para o rito Ordinário a que alude o CPC. b) Assim, cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo de 15 dias. c) Defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, mediante a juntada, em 10 dias, de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas do processo, a que alude a lei e portaria 05/04 desta Direção do Forum. d) Por fim, sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício a Fenaseg... -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

195. COBRANCA (ORD)-1416/2008-ALEXANDRO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-(...) Expeça-se ofício ao IML para realização de pericia médica. a) A conversão do rito, inicialmente indicado pelo autor como rito sumário, a que aludem os Arts. 277 e seguintes do CPC, para o rito Ordinário a que alude o CPC. b) Assim, cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo de 15 dias. c) Defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, mediante a juntada, em 10 dias, de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas do processo, a que alude a lei e portaria 05/04 desta Direção do Forum. d) Por fim, sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício a Fenaseg... -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

196. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1457/2008-VIAÇÃO GARCIA LTDA x BANCO RURAL S/A-Retirar expediente (carta de citação), mediante pagamento de R\$ 7,00 por carta expedida. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

197. ARROLAMENTO-1463/2008-ANTONIO JOSE PEREIRA x ALCINO PEREIRA- "Homologo por sentença, o arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Alcino Pereira e Hilda Mendes de Jesus. 3-Após, o recolhimento dos impostos e do transitio em julgado da presente decisão (art. 1031 e § 2º do CPC), intime-se a Fazenda Pública para se manifestar sobre o imposto recolhido..." -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

198. COBRANCA (ORD)-1473/2008-EVALTON PEDRO BEQUES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A-(...) Expeça-se ofício ao IML para realização de pericia médica. a) A conversão do rito, inicialmente indicado pelo autor como rito sumário, a que aludem os Arts. 277 e seguintes do CPC, para o rito Ordinário a que alude o CPC. b) Assim, cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo de 15 dias. c) Defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, mediante a juntada, em 10 dias, de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas do processo, a que alude a lei e portaria 05/04 desta Direção do Forum. d) Por fim, sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício a Fenaseg... -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

199. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1474/2008-JACIRA PALMA QUINTANILHA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- "Defiro a liminar nos termos em que requerida. Defiro, por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

200. COBRANCA (ORD)-1475/2008-JOSÉ DE DEUS DE ARAUJO x MAPFRE VEZ CRUZ SEGURADORA S/A-(...) Expeça-se ofício ao IML para realização de pericia. a) A conversão do rito, inicialmente indicado pelo autor como rito sumário, a que aludem os Arts. 277 e seguintes do CPC, para o rito Ordinário a que alude o CPC. b) Assim, cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo de 15 dias. c) Defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, mediante a juntada, em 10 dias, de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas do processo, a que alude a lei e portaria 05/04 desta Direção do Forum. d) Por fim, sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício a Fenaseg... -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

201. COBRANCA (ORD)-1477/2008-MARCIA CARMEM MELO x VERA CRUZ SEGURADORA-(...) Expeça-se ofício ao IML para realização de pericia. a) A conversão do rito, inicialmente indicado pelo autor como rito sumário, a que aludem os Arts. 277 e seguintes do CPC, para o rito Ordinário a que alude o CPC. b) Assim, cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo de 15 dias. c) Defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, mediante a juntada, em 10 dias, de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas do processo, a que alude a lei e portaria 05/04 desta Direção do Forum. d) Por fim, sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício a Fenaseg... -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

202. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1479/2008-ERIK BRUNO SILVESTRE x BANCO FINASA S/A- "Deferimento parcial da antecipação da tutela. Defiro o pedido de manutenção da posse do bem indicado na inicial. Fica deferido o pedido de depósito judicial das parcelas vincendas, até que sobrevenha decisão final, devendo a parte promotente prestar contas nos autos dos depósitos efetuados mês a mês. Defiro, por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO-.

203. COBRANCA (ORD)-1481/2008-MANOEL ANTONIO DE SÁ

x VERA CRUZ SEGURADORA-(...) a) A conversão do rito, inicialmente indicado pelo autor como rito sumário, a que aludem os Arts. 277 e seguintes do CPC, para o rito Ordinário a que alude o CPC. b) Assim, cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo de 15 dias. c) Defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, mediante a juntada, em 10 dias, de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas do processo, a que alude a lei e portaria 05/04 desta Direção do Forum. d) Por fim, sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício a Fenaseg... -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

204. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1482/2008-FERNANDO CEZAR DO NASCIMENTO x CETELM BRASIL S/A-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- "Defiro a liminar, nos termos em que requerida. Defiro, por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

205. DECLARATORIA-1483/2008-ROMILDO JOSE LEAL x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- "Defiro a inversão do onus da prova. Cite-se na forma pleiteada. Defiro, por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação.-Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.

206. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1490/2008-LUIZ CARLOS CASTRO x BANCO ITAU S/A- "Defiro a liminar, nos termos em que requerida. Defiro, por ora, a parte requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

207. DECLARATORIA-1491/2008-ELISA PONTES DALAN x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- "Preliminarmente a análise dos pedidos formulados pela parte autora, determino seja emendada a inicial para o fim de que o autor comprove sua legitimidade para a presente ação, juntando a cópia do Contrato de Cessão com Pedido de Transferência definitiva de assinatura e uso de terminal telefônico. 2-Assinalo ao autor o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial." -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.

208. INDENIZACAO (ORD)-1496/2008-RAFAEL HIRATA SANTOS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- "Cite-se na forma pleiteada. Defiro, por ora, a requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

209. DECLARATORIA-1499/2008-JOSE DE JESUS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- "Defiro a inversão do onus da prova. Cite-se na forma pleiteada. Defiro, por ora, a requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-.

210. COBRANCA (ORD)-1500/2008-RAIMUNDA ESTEVÃO DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A-(...) a) A conversão do rito, inicialmente indicado pelo autor como rito sumário, a que aludem os Arts. 277 e seguintes do CPC, para o rito Ordinário a que alude o CPC. b) Assim, cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo de 15 dias. c) Defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, mediante a juntada, em 10 dias, de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas do processo, a que alude a lei e portaria 05/04 desta Direção do Forum. d) Por fim, sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício a Fenaseg... -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

211. INDENIZACAO (ORD)-1502/2008-TEREZA VAZ DO NASCIMENTO e outro x CAIXA SEGUROS S/A- "Defiro a inversão do onus da prova. Cite-se na forma pleiteada. Defiro por ora, a requerente os benefícios da justiça gratuita." -Adv. JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO-.

212. COBRANCA (ORD)-1503/2008-ADÃO OLIVEIRA PINTO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-(...) Cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo de 15 dias. c) Defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, mediante a juntada, em 10 dias, de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas do processo, a que alude a lei e portaria 05/04 desta Direção do Forum. d) Por fim, sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício a Fenaseg... -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

213. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1511/2008-ISMAEL DOS SANTOS LIBERATO x BANCO FINASA S/A- "O deferimento parcial da antecipação da tutela. Defiro o pedido de manutenção da posse do bem indicado no item I, de fls.19. Fica deferido o pedido de depósito judicial das parcelas vincendas, até que sobrevenha decisão final, devendo a parte promotente prestar contas nos autos dos depósitos efetuados mês a mês. Cite-se a requerida na forma pleiteada." -Adv. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO-.

214. DESPEJO-1521/2008-ALVEAR PARTICIPAÇÕES LTDA x GELATO PAPIGAL IND. ER. COM. DE SORVETES LTDA-Retirar expediente (carta de citação), mediante pagamento de R\$ 7,00 por carta expedida. -Adv. ANDRE MASSI-.

215. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1525/2008-SANTIAGO FERMÍN WIRSCH x INTRA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES-A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandato expedido nos autos em referência, para citação do requerido. -Adv. SANDRO RAFAEL BONATTO-.

216. BUSCA E APREENSAO (FID)-1533/2008-UNIÃO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TERESA LEAL DE DEUS- "...Reconheço a incompetência absoluta deste juízo, na forma do art. 301, II, do CPC e Lei 8078-90, para processar e julgar a presente demanda. Transita a decisão, encaminhem-se os autos a Comarca de Araucária-Pr., região metropolitana de Curitiba-Pr." -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA
CARTORIO DO 7º OFICIO CIVIL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA Nº.041.007
RELAÇÃO Nº. 81/2008.
DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0141	001195/2008
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0074	000202/2007
ADEMIR SIMOES	0121	000758/2008
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0090	000886/2007
ADILDOAR FRANCO ZEMUNER	0164	000928/2005
ADRIANO MARRONI	0046	000709/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0166	000001/2006
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0042	000170/2005
	0073	000189/2007
	0118	000723/2008
ALINE RODRIGUES ZAFANI NU	0014	000429/2002
ALINOR ELIAS NETO	0140	001180/2008
ALMIR RIBEIRO DA SILVA	0047	000738/2005
	0050	000840/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0099	001267/2007
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0035	000872/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0033	000717/2004
	0054	000179/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0026	000708/2003
ANA VALCI SANQUETA	0161	000441/2001
ANDERSON DE AZEVEDO	0042	000170/2005
ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHA	0145	001278/2008
ANDRE LUIS GORLA	0148	001302/2008
ANDREIA CRISTINA MENDONÇA	0092	000901/2007
ANTONIO FERNANDO	0096	001057/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0077	000341/2007
	0129	000979/2008
ARMANDO GARCIA GARCIA	0065	000885/2006
ARTHUR CARLOS R. MULLER	0053	001005/2005
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0069	001285/2006
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0045	000670/2005
AUGUSTO SEIKI KOZU	0015	000490/2002
AULO AUGUSTO PRATO	0020	000142/2003
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0026	000708/2003
	0029	000340/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0083	000668/2007
	0155	001415/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000470/1997
	0060	000609/2006
	0073	000189/2007
	0120	000744/2008
	0153	001401/2008
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0016	000496/2002
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0061	000682/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0055	000204/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0054	000179/2006
	0131	001008/2008
	0151	001341/2008
CARLOS RAFAEL MENEGAZO	0151	001341/2008
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0163	000111/2004
CARLOS SERGIO CAPELIN	0014	000429/2002
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0005	000366/1999
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0114	000470/2008
CELSE ALDINUCCI	0019	000130/2003
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0053	001005/2005
	0115	000488/2008
	0116	000489/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0108	000185/2008
CHRISTIAN KISSER SUSS	0038	000979/2004
CLAUDIA REGINA LIMA	0135	001110/2008
CLAUDIO AKIHITO ITO	0056	000304/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0011	000741/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	000170/2005
CRISTIANE MARIA H. F. GRE	0058	000424/2006
	0162	000831/2002
	0165	001053/2005
	0167	000532/2006
	0168	001411/2006
	0169	001031/2007
CRYSIANE LINHARES	0124	000877/2008
DAISE MALAGUIDO PONICH S.	0027	000117/2004
DELY DIAS DAS NEVES	0028	000148/2004
	0039	001173/2004
	0130	000993/2008
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0017	000888/2002
DENIS OKAMURA	0070	000010/2007
DENISE NUMATA NISHIYAMA P	0002	000080/1995
DENISE TEIXEIRA REBELLO	0157	001421/2008
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0119	000742/2008
EDERALDO SOARES	0088	000782/2007
EDGAR ARANTES VIEIRA	0109	000220/2008
EDIVALDO GOMES COSTA	0006	000580/1999
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0162	000831/2002
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0014	000429/2002
EDUARDO HERNANDES CARDOSO	0122	000759/2008
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0059	000597/2006
ELAINE DE PAULA MENEZES	0110	000222/2008
	0112	000365/2008
	0125	000884/2008
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0102	001324/2007
	0104	001493/2007
	0128	000941/2008
	0139	000177/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0158	001428/2008
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0097	001093/2007

FABIANA DUDEK	0117	000504/2008
FABIANE NORAH SCHNAID	0055	000204/2006
FABIO LUIS AMBROSIO	0018	000023/2003
FABIO MARTINS PEREIRA	0105	000065/2008
	0062	000683/2006
	0064	000848/2006
	0081	000629/2007
	0098	001207/2007
FABIO MAURICIO PACHECO LI	0017	000888/2002
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0034	000838/2004
FERNANDO HENRIQUE OLIVEIR	0001	000075/1993
FERNANDO RUMIATO	0044	000608/2005
	0003	000470/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0042	000170/2005
	0056	000304/2006
FRANCISCO CESAR SALINET	0049	000822/2005
FRANCISCO DUARTE CONTE	0051	000863/2005
	0027	000117/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0023	000480/2003
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0027	000117/2004
GERALDO KOPPE JUNIOR	0023	000480/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0042	000170/2005
GIACOMO RIZZO	0055	000204/2006
GIANE LOPES TSURUTA	0100	001278/2007
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0063	000696/2006
GILBERTO PEDRIALI	0071	000083/2007
	0081	000629/2007
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ	0111	000285/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0153	001401/2008
GIOVANNE HENRIQUE BRESSAN	0127	000912/2008
GIULLYANO COSTA	0146	001279/2008
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0163	000111/2004
GLAUCO IWERSEN	0028	000148/2004
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0035	000872/2004
GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA	0001	000075/1993
GUILHERME REGIO PEGORARO	0146	001279/2008
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0032	000666/2004
	0043	000503/2005
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0079	000436/2007
	0082	000638/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0042	000170/2005
HERIBELTON ALVES	0114	000429/2002
IDEVAM INACIO DE PAULA	0004	000333/1999
ILMO TRISTAO BARBOSA	0021	000415/2003
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR	0021	000415/2003
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0051	000863/2005
	0052	000967/2005
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0012	000124/2002
JACKSON ROMEU ARIUKEDO	0029	000340/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0023	000480/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0023	000480/2003
	0026	000708/2003
	0060	000609/2006
JAIR RIBEIRO	0018	000023/2003
JASEBEL ARAUJO SALOMAO	0075	000259/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0116	000489/2008
JOAO DE CASTRO FILHO	0060	000609/2006
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0071	000083/2007
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0160	001443/2008
JOÃO MIGUEL FERNANDES FIL	0152	001389/2008
JOAO VICENTE LEME DOS SAN	0089	000878/2007
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0032	000666/2004
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0080	000539/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0023	000480/2003
	0025	000701/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0114	000429/2002
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0062	000683/2006
	0064	000848/2006
JOSE CARLOS VIEIRA	0144	001244/2008
JOSÉ MAURICIO DO REGO BAR	0013	000225/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0049	000822/2005
	0051	000863/2005
	0078	000434/2007
	0094	001007/2007
	0113	000413/2008
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0069	001285/2006
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0007	000233/2000
	0056	000304/2006
JURANDIR VENANCIO DE OLIV	0024	000689/2003
KARINE SIMONE POFARI WEBE	0154	001412/2008
KATIA NAOMI YAMADA	0027	000117/2004
	0072	000129/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0049	000822/2005
	0051	000863/2005
	0101	001290/2007
	0017	000888/2002
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	0016	000496/2002
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0049	000822/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0051	000863/2005
	0101	001290/2007
LEONARDO MIZUNO	0015	000490/2002
LEONARDO OTAVIO VOLCI	0078	000434/2007
	0094	001007/2007
	0113	000413/2008
LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA	0041	000038/2005
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0134	001068/2008
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA	0067	001210/2006
LUCIANA ALTMANN TENORIO	0005	000366/1999
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER	0086	000729/2007
LUCIANA APARECIDA TOZZATT	0034	000838/2004
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	0078	000434/2007
	0094	001007/2007
	0113	000413/2008
LUCIANE CAMARINI	0105	000065/2008
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0005	000366/1999
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0090	000886/2007

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0095	001054/2007
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0062	000683/2006
	0064	000848/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0123	000773/2008
LUIZ LOPES BARRETO	0107	000179/2008
LUIZ RICARDO ALEIXO MUSSA	0047	000738/2005
	0050	000840/2005
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0021	000415/2003
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0066	000982/2006
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	0057	000352/2006
	0068	001223/2006
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0049	000822/2005
MARCELO HENRIQUE F. S. DE	0151	001341/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000470/1997
	0060	000609/2006
	0120	000744/2008
	0153	001401/2008
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0074	000202/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0045	000670/2005
	0156	001419/2008
MARCO AURELIO GRESPLAN	0138	001176/2008
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0071	000083/2007
	0081	000629/2007
	0156	001419/2008
MARCOS EDUARDO PERES DA S	0144	001244/2008
MARCOS JOSE DE PAULA	0008	000357/2000
MARCOS LEATE	0012	000124/2002
	0027	000117/2004
MARCOS ROBERTO BOEING	0053	001005/2005
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0133	001029/2008
MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0027	000117/2004
MARIA CHRISTINA DE F. RAM	0031	000572/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0030	000440/2004
	0031	000572/2004
	0033	000717/2004
	0036	000902/2004
	0061	000682/2006
	0062	000683/2006
	0064	000848/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0023	000480/2003
MARIO CESAR DE OLIVEIRA N	0052	000967/2005
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0115	000488/2008
	0116	000489/2008
MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0048	000779/2005
	0126	000897/2008
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0164	000928/2005
MAURICIO LUIS MARANHA NAR	0084	000685/2007
MAURO ZARPELAO	0088	000782/2007
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0047	000738/2005
	0050	000840/2005
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0162	000831/2002
	0170	001177/2007
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0047	000738/2005
	0050	000840/2005
	0028	000148/2004
	0093	000902/2007
	0147	001301/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0166	000001/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0054	000179/2006
NILZA APARECIDA SACOMAN B	0100	001278/2007
	0145	001278/2008
NIVALDO MIGLIOZZI	0086	000729/2007
ODAIR MARTINS	0159	001434/2008
OLDEMAR MARIANO	0098	001207/2007
OSCAR IVAN PRUX	0083	000668/2007
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0083	000668/2007
PAUL JURGEN KELTER	0091	000896/2007
PAULA D AMICO PEDRIALI	0063	000696/2006
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0065	000885/2006
PAULO CESAR TORRES	0132	001027/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0086	000729/2007
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0001	000075/1993
	0044	000608/2005
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0010	000858/2000
	0030	000440/2004
PAULO ROBERTO PEREIRA DE	0172	000065/2008
PAULO ROGERIO SANCHES	0088	000782/2007
PEDRO AUGUSTO BUENO	0087	000769/2007
PEDRO KHATER FONTES	0112	000365/2008
PEDRO PAULO PEDROSA	0012	000124/2002
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0110	000222/2008
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0017	000888/2002
	0057	000352/2006
RAFAEL LUCAS GARCIA	0142	001234/2008
	0143	001235/2008
	0149	001339/2008
	0150	001340/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	0147	001301/2008
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	0093	000902/2007
RAQUEL CARRERA BORGES	0022	000464/2003
	0037	000955/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	0100	001278/2007
RENATA CAROL		

o requerimento de liberação dos valores bloqueados, por falta de amparo legal para tanto. II - Ainda, já tendo sido promovido a penhora on line, restando frutífera considerando os valores bloqueados, indefiro requerimento de nova penhora on line, devendo o exequente indicar bens a serem penhorados, possibilitando a garantia do juízo e intimação do executado a embargar. Intime-se, ficando concedido o prazo de 30 (trinta) dias, na forma requerida..." - Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN.-.

10. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-858/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x AFAAGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. e outro-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA.-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-741/2001-MILENIA AGRO CIENCIA S.A. x LUCAS KENSHI TAKAKUI e outro-Manifeste-se o(a) exequente sobre a(s) resposta(s) negativa(s) do(s) ofício(s) de fls. 86/91. -Advs. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI e CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-.

12. EMBARGOS A ARREMATACÃO-124/2002-TEREZINHA DIAS SERAFIM x HERMINIA GARCIA PAGAN- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-225/2002-INSTITUIÇÃO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA - e outro x SANDRA MARILIA DE BARROS- Considerando disposto no artigo 652, §3º, do Código de Processo Civil, indique a executada bens a serem penhorados, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. Na hipótese de alegar inexistência de bens deverá comprovar com certidão negativa dos CRIs da Comarca, DETRAN e outros. -Adv. JOSÉ MAURICIO DO REGO BARROS.-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-429/2002-AKZO NOBEL LTDA x BAZO COMERCIAL DE TINTAS LTDA-À parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES ZAFANI NUNES, EDSON JOSE CAALBOR ALVES, ROSILENA FREITAS, CARLOS SERGIO CAPELIN e JOSE CARLOS DIAS NETO.-.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-490/2002-ESPOLIO DE VARCILIO MALANCZUK x RENATO JABUR GOMES e outros - À ré/vencida para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO e AUGUSTO SEIKI KOZU.-.

16. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-496/2002-MARIA ROSA DE SOUZA CAETANO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO.-.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-888/2002-JOSE DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, LEANDRO TOLEDO VOLPATO, FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.-.

18. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-23/2003-MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA x EDSON RIBEIRO- Manifeste-se a autora acerca da proposta de parcelamento posta pelo requerido. Justifique o requerido pedido de expedição de ofício à Receita Federal de Londrina, o que implica quebra do sigilo bancário da autora. -Advs. FABIANE NORAH SCHNAID e JAIR RIBEIRO.-.

19. AÇÃO MONITORIA-130/2003-COLMAR COOPERATIVA DE LATICINIOS MARINGA LTDA x CATIVA-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e CELSO ALDINUCCI.-.

20. AÇÃO MONITORIA-142/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x DKS INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA. e outros- Tendo em vista esclarecimento do Sr. Perito às fls. 914/921, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. SHIROKO NUMATA, AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH.-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-415/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD.INTEGRADA DO PR. x ISAIAS ARAUJO DOS SANTOS-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA.-.

22. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-464/2003-SERCOMTEL CELULAR S.A. x COELHO MASCARENHAS & CIA LTDA e outros-Ao requerido/vencido para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ROBERTO MURAWSKI RABELLO e RAQUEL CABRERA BORGES.-.

23. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-480/2003-THEREZA DE JESUS TRANNIN FERREIRA x BANCO SANTANDER MEXICANO DO BRASIL S/A- Ciência do despacho de fls. 871: "I - Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto e devidamente preparado em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do Código de Processo Civil... IV- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as

anotações deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo..." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-.

24. INVENTARIO-689/2003-UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) x MICHEL MADI-Deferida vista dos autos pelo prazo legal, mediante carga em livro próprio. -Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA.-.

25. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO ORDI-701/2003-IRENI VIEIRA x BANCO UNIBANCO ADM. DE CARTOES DE CREDITO- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-.

26. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-708/2003-JANELAS RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outro x BANCO DO BRASIL S/A.-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.-.

27. AÇÃO DE CONSIG. EM PAGAMENTO-117/2004-NORTV TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA x MARINGA ARMAZENS GERAIS LTDA-Ciência da decisão de fls.744: "...I - Não se tratando da mesma pessoa jurídica, não há como se deferir penhora on line em conta corrente de pessoa jurídica distinta, pelo que indefiro o requerimento posto pela requerida/vencedora. II - Para análise de eventual ato atentatório à dignidade da justiça, intime-se a autora/vencida a se manifestar, justificando as alegações postas às fls. 693/695 e documentos que acompanham a petição, no prazo de 10 (dez) dias..." -Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, DAISE MALAGUIDO PONICH S. PEREIRA, RENATO BELTRAMI, GERALDO KOPPE JUNIOR, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO e MARCOS LEATE.-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-148/2004-DALVA CARES CORREIA x EXECUTIVOS S.A. ADMINISTRAÇÃO PROMOCÃO DE SEGUROS-Ciência da sentença de fls. 197: "...HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.185/186) e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas já solvidas. Defiro o levantamento do numerário depositado a título de cumprimento do acordo (fls. 193)... Defiro desistência do prazo de recursal. ..." -Advs. DELY DIAS DAS NEVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN.-.

29. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-340/2004-BOA IMPRESSAO INFORMATICA LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S.A.-Ciência da sentença de fls.148/154: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDERTE o pedido inicial posto por Boa Impressão Informática Ltda - ME em face de Banco do Brasil S/A, já qualificados, para o fim de determinar a observância das taxas de juros contratadas, incidindo ainda as demais tarifas expressas e contratadas entre as partes, não sendo ilegais; determino ainda que os juros sejam contados de forma simples, excluída a capitalização, e incidência da correção monetária com base no IGPm, mantendo-se as demais cláusulas e condições relativas ao contrato e, via de consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Ante a sucumbência recíproca experimentada, condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro-rata. Considerando o disposto na Súmula nº 306, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, compensam-se os honorários devidos aos Doutores Advogados das partes..." -Advs. JACKSON ROMEU ARIUKUDO e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.-.

30. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-440/2004-ELSON NUNES DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ciência às partes a respeito da decisão do recurso (fls. 214/240) que negou provimento ao agravo regimental. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA.-.

31. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-572/2004-ANDRE PARRA MARTINEZ x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY.-.

32. AÇÃO MONITORIA-666/2004-FRENUTRI - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA x SEBASTIAO SALVADOR REZENDE..."IV- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo..." -Advs. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA e GUSTAVO AYDAR DE BRITO.-.

33. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-717/2004-MARCOS ANTONIO PIGA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN.-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-838/2004-MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA x E.R. RODRIGUES LIMA-Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de

Justiça de fls. 79, em razão da requerida não mais residir no endereço. -Advs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO ALMEIDA, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA e THIAGO HENRIQUE FUZINELLI.-.

35. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-872/2004-JOAO FERREIRA DA SILVA NETO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ANA CLAUDIA NEVES RENNO.-.

36. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-902/2004-MASSATOSHI HOTTAX MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENORIO.-.

37. EXECUÇÃO DE OBRIG. DE FAZER-955/2004-IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE FILADELFIA DE L. x S. BRASIL - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA-À parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ROBERTO MURAWSKI RABELLO e RAQUEL CABRERA BORGES.-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-979/2004-ANTONIO BERTOLUCI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-À Conta e Preparo, no valor de R\$ 19,00. -Adv. CHRISTIAN KISSER SUSS.-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-1173/2004-SIRLEI DE SOUZA SANTOS e outros x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.-Manifeste-se a parte agravada no prazo de 10(dez) dias. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES.-.

40. AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS - ORD-31/2005-NELSON ANTONIO DUARTE e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. VILMA THOMAL.-.

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-38/2005-MARCOS ANTONIO ROBERTO DE SOUZA x DI SOLO SEMENTES- Deve o requerido regularizar a contestação, onde consta a pessoa física deveria constar a pessoa jurídica, bem como regularizar a procuração judicial, estando do mesmo modo, em nome de pessoa física. Fica concedido o prazo de dez dias para regularização sob pena de julgamento sem consideração da contestação. -Adv. LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY.-.

42. AÇÃO DE CONSIG. EM PAGAMENTO-170/2005-J K METALURGICA LTDA - ME x BANCO ZOGBI S.A. e outro-Ciência da sentença de fls.67/69: "...Ante o exposto, nos termos do art. 319 e 897 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e DECLARO extinta a obrigação da parte autora em relação à dívida oriunda da duplicata mencionada na inicial. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por apreciação equitativa, nos termos do §4º, art. 20 do CPC. No que concerne ao depósito efetuado pela autora, fica deferido desde logo ao réu o levantamento daquela quantia. Oficie-se ao cartório competente determinando o cancelamento em definitivo do protesto..." -DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA - Juiz de Direito" -Advs. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ANDERSON DE AZEVEDO, GIACOMO RIZZO, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-.

43. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-503/2005-BANCO BRADESCO S.A. x IMPERTECH TEC DE ISOLAMENTO TERMICO LTDA-ME-Ciência do despacho de fls. 46: "I - Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente..." -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO.-.

44. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO ORD-608/2005-LOURENÇO BARBOSA VARJAO x KL MOTOS LTDA. e outros-Manifeste-se a parte autora sobre a manifestação do curador especial apresentada. -Advs. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO.-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-670/2005-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x GRACIEMA DA GRAÇA DA SILVA-Ciência da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 26/03/2009, às 13:30 horas. Sobre petição e documentos juntados (fls. 79/91) manifeste-se a parte ré no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 398 do CPC. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e AUGUSTO JONDRAL FILHO.-.

46. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-709/2005-N. PEREIRA E COMPANHIA LIMITADA x BANCO DO BRASIL S.A.- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. ADRIANO MARRONI.-.

47. MEDIDA CAUT. SUSTAÇÃO PROTEST-738/2005-GAMA S.A. x ADECON AGENCIAMENTO E CONSULTORIA S.A.-À Conta e Preparo, no valor de R\$ 14,00. -Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, MERCIO DE MACEDO GALVAO, ALMIR RIBEIRO DA SILVA e LUIZ RICARDO ALEIXO MUSSA.-.

48. AÇÃO MONITORIA-779/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VERGINIA NUNES BIGOTI-Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 60. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.-.

49. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-822/2005-FABIO LOPES VILELA BERBEL x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls.191: "...Diante do exposto, com o cumprimento espon-

tâneo do julgado, tendo o requerido/vencido satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo. Sem custas nesta fase processual. Sem honorários nesta fase processual, ante cumprimento espontâneo da decisão..." -Advs. SANDRO RAFAEL VICENTINI DE MATOS, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, BARIONE DE PAULA MARQUES FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-.

50. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-840/2005-GAMA S.A. x ADECON AGENCIAMENTO E CONSULTORIA S/S-À Conta e Preparo, no valor de R\$ 155,50. -Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, MERCIO DE MACEDO GALVAO, LUIZ RICARDO ALEIXO MUSSA e ALMIR RIBEIRO DA SILVA.-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-863/2005-LIGIA NICOLINI BINDA x BANCO ITAU S.A."...IV- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo..." -Advs. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-.

52. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO R.DOM-967/2005-CIA ITAU- LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x JOSE ANTUNES MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Advs. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA e MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES.-.

53. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-1005/2005-SILVANA DE FATIMA MOREIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Tendo em vista a petição e documentos juntados pelo requerente às fls. 185/270, e ianad considerando o disposto no art. 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARCOS ROBERTO BOEING, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ARTHUR CARLOS R. MULLER.-.

54. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-179/2006-ADVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, NELSON PASCHOALOTTO e ANA LUCIA BOHMANN.-.

55. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-204/2006-MARCIO BARBOSA CLEMENTE x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A-Ciência da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 02/04/2009, às 13:30 horas. -Advs. GIANE LOPES TSURUTA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIANA DUDEK.-.

56. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATO SU-304/2006-QUADRA CONSTRUTORA LTDA. x CLEUZA APARECIDA DA VEIGA-Ciência do despacho saneador de fls.200/201: "...II - O processo está em ordem. As partes são partes legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Com a contestação não vieram alegações preliminares sobre as quais deva me manifestar. III - Defiro, as provas requeridas pelas partes, consistente em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos e prova pericial contábil, para a qual nomeio perito o Sr. Marcos André Hereck... Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias... Indefiro as demais provas vez que em nada contribuirão para a solução das questões postas... V - Como pontos controvertidos fixo? *a rescisão do contrato; *culpa da rescisão; *o valor das eventuais perdas e danos sofridas pela autora..." -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET, FRANCISCO CESAR SALINET, CLAUDIO AKIHITO ITO e VALENTIM ZAZYCKI.-.

57. EMBARGOS A ARREMATACÃO-352/2006-COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA PARANA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Aos recorridos para, no prazo de 15 dias, apresentarem contra-razões. -Advs. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, SERGIO ANTONIO MEDA e MARCELO AUGUSTO DA SILVA.-.

58. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-424/2006-GILVAN PEDRO ALVES DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência da sentença de fls.31/36: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal opostos por Gilvan Pedro Alves da Silva e Edna Barbosa Alves da Silva, não havendo que se falar em impenhorabilidade do bem ante o disposto na Lei nº 8.009/90 e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Ante a sucumbência experimentada condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando-se em consideração o grau de zelo bem como o tempo exigido para o serviço (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Sendo beneficiários da assistência judiciária, aplica-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Julgo subsistente a penhora. Oportunamente, prossiga-se na execução fiscal em apenso..." -Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA e CRISTIANE MARIA H. F. GRESPLAN.-.

59. AÇÃO MONITORIA-597/2006-JOAO PEDRO SEVERINO e outro x RENATO CARVALHO FARAH-Ciência do despacho saneador de fls.82/83: "...II - As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. III - Defiro as provas requeridas pelas partes, con-

sistentes em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos, depoimentos pessoais das partes e das testemunhas que tempestivamente venham ser arroladas e prova pericial grafotécnica, que deverá ser realizada pelo Instituto de Criminológica de Londrina, considerando ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias... O réu deverá no mesmo prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos a via original dos documentos de fls. 69, possibilitando a realização da perícia, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. IV - Como pontos controvertidos fixo? *a falsidade das assinaturas constantes dos recibos cujas cópias se encontram as fls. 69; *se os valores recebidos pelo réu foram devidamente repassados ao autor ou se o réu reteve eventual quantia; *se existem de valores devidos pelo réu ao autor... VI - Indeferido o processamento do pedido contraposto apresentado pelo réu, pois se tratando de ação monitoria caberia a parte em sendo o caso apresentar reconvenção, ja que havendo a interposição de embargos, o feito tramita sob o rito ordinário. Destaca ainda que a reconvenção deve ser apresentada em peça autônoma simultaneamente a contestação conforme dispõe o artigo 299 do Código de Processo Civil, devendo estar presentes os requisitos do artigo 282 do referido codex, o que não foi observado pelo réu. Por fim, a reconvenção para ser admitida deve ter no pólo passivo o autor da ação principal o que não ocorreu no caso em tela, pois pretendia o réu com o pedido contraposto a condenação da mãe do autor ao pagamento de supostas quantias devidas...” -Advs. ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS e RENATO CARVALHO FARAH-.

60. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-609/2006-RICARDO BANZATO x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls.113/126: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial posto por Ricardo Banzato em face de Banco Itaú S/A, ambos qualificados, para o fim de declarar nula a duplicata mercantil objeto da lide, bem como condeno ainda o requerido ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, via de consequência, confirmo a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Registre-se que os juros e correção monetária deverão ser contados do trânsito em julgado da presente, desde que inalterada. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários ao Dr. Advogado do autor, que com fulcro no disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação...” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOAO DE CASTRO FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

61. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-682/2006-ORLANDO SILVA DE SOUZA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

62. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-683/2006-CICERO MUNIZ DA SILVA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-.

63. AÇÃO MONITORIA-696/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. x ALTAIR RIBEIRO CONFECÇÕES e outro-Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72, em virtude dos requeridos não residirem no endereço indicado. -Advs. PAULA D AMICO PEDRIALI e GILBERTO PEDRIALI-.

64. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-848/2006-EUNICE DA SILVA FERREIRA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-.

65. AÇÃO ANULATÓRIA - ORDINARIO-885/2006-RICARDO MENDES ALVES PEREIRA x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO-Ciência da sentença de fls.382/389: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, não verificando estarem presentes as condições da ação, sendo o autor parte ativa ilegítima, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito promovido por Ricardo Mendes Alves Pereira em face de Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico, já qualificados. Condeno o autor em custas e despesas processuais, bem como honorários de Advogado, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais)...” -Advs. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

66. ARROLAMENTO-982/2006-NAIR BELLI CONSENTINO x ANTONIO CONSENTINO- Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual. -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1210/2006-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x LUZENI MARIANO PEREIRA DA SILVA e outros-Ciência da sentença de fls.139: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido a remissão da dívida pelo acordo, devidamente cumprido, julgo extinto o processo com resolução do mérito, movida por UNOPAR - União Norte do Paraná de Ensino S/A em face de Luzeni Mariano Pereira da Silva, Wanderlei Fajardo Quintero e Sônia Aparecida da Silva Quintero... Defiro desistência do prazo recursal...” -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-.

68. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1223/2006-HORACIO ALVARENGA MOREIRA x COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA PARANA S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. MARCELO AUGUSTO DA SILVA-.

69. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1285/2006-ISAIDA DE LIMA x TELESF CELULAR VIVO-Indeferido o requerimento de designação de audiência de conciliação face ao baixo nível de acordo que ocorrem entre as partes em audiência e, ainda, tendo em vista que a pauta já está no mês de maio de 2009. Havendo efetivamente o interesse das partes em realizar a composição, deverão no prazo de 10 (dez) dias apresentar proposta concreta de acordo possibilitando a apreciação pela parte contrária. -Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-10/2007-JOSEFA CARDOSO BORBA x ITAU SEGUROS S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À apelada/autora para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da requerida. -Adv. DENIS OKAMURA-.

71. MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-83/2007-EDILSON CONRADADO DA SILVA x BANCO BRADESCO S.A. - Efetue o réu o pagamento dos valores referentes às custas processuais. Valor R\$ 257,85. -Advs. GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-.

72. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-129/2007-JOSE PIRES DE REZENDE x SEARA IND. COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-Ciência da sentença de fls.74: "...Homologo a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) às fls. 72 dos autos, com anuência do requerido, considerando que a petição referida vem assinada também pelo Dr. Advogado do requerido. Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas...” -Advs. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e RICARDO DA CUNHA FERREIRA-.

73. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - ORD-189/2007-VALDEMIR APARECIDO BIANCHINI x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Sendo depositado o valor requerido, manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

74. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-202/2007-ALDO LIVIERO x DAIANA MATSUSHI DE ANDRADE e outro- "...IV- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo...” -Advs. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA e MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-.

75. AÇÃO DE DESPEJO-259/2007-CELINA FREDERICO BONIFACIO x DIRCELIA RIBEIRO DOS SANTOS e outros-À parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JASEBEL ARAUJO SALOMAO-.

76. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-310/2007-ARENI DAS DORES TOLENTINO x BANCO BAMERINDUS HSBC S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

77. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-341/2007-IZAURA MARIA DE JESUS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES-Recibido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-434/2007-INSTITUIÇÃO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA x GERSON SILVA FRANCO-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM e LEONARDO OTAVIO VOLCI-.

79. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-436/2007-PAULA VIVAS TEIXEIRA x UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Recibido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-539/2007-LUIZ LANKAITES x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.- Tendo em vista o conteúdo no acordo celebrado entre as partes (fls. 35/38), efetue o requerido o preparo das custas, possibilitando a homologação do acordo, vez que assumiu a responsabilidade para tanto, com o recolhimento do Funrejus. -Advs. THALITA CAROLINA FIGUEIREDO D SOUZA e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-.

81. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-629/2007-ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO MAYRINK GOES e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Ciência da sentença de fls.104/105: "...Destarte, verificando-se que embargante pretende a reforma da decisão de acolher os embargos de declaração...” -Advs. FABIO MARTINS PEREIRA, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

82. MANDADO DE SEGURANÇA-638/2007-MARA LIGIA DA SILVA DE ARAUJO SOUZA x COPS - COORDENADORIA DE PROC. SELETIVOS DA UEL-Recibido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-668/2007-CLAUDIO LUCIO CIUFFA x ABILIO APARECIDO MESQUITA-Ciência da sentença de fls.41: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente ação, movida por Cláudio Lúcio Ciuffa em face de Abílio Aparecido Mesquita. Custas já solvidas (fl. 39-verso). Funrejus recolhido (fl. 09). Honorários conforme acordo de fls. 37/38. Proceda-se o levantamento de eventual penhora/bloqueio efetivado...” -Advs. PABLO JOSE DE BARROS LOPES, OSCAR IVAN PRUX e BRAULINO BUENO PEREIRA-.

84. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-685/2007-ELAINE CRISTINA SILVA x ABN AMRO REAL S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA-.

85. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-696/2007-DAVINO BRANDAO DE ARAUJO x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

86. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-729/2007-ROBERTO MARQUES BONFIM x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO B.BRASIL-Ciência da sentença de fls.183/186: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, verificando-se a litispendência, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto ambos os processos sem resolução de mérito, a saber, ação declaratória promovida por Roberto Marques Bonfim em face de Calwn de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, ambos já qualificados e impugnação ao deferimento da assistência judiciária, promovida pelo réu em face do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais em ambos os processos, e honorários ao Dr. Advogado da ré/impugnante que com fulcro no artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para ambos os processos, considerando o trabalho desenvolvido e a baixa complexidade da causa, de trato diário forense. Sendo beneficiário da assistência judiciária, observe-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50...” -Advs. NIVALDO MIGLIOZZI, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER D OLIVEIRA-.

87. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-769/2007-MARIA APARECIDA LOURENÇO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-.

88. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO ORDI-782/2007-SANCHES E SAMOGIN S/C e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência da decisão de fls.97/81: "...Destarte, verificando que os autores não são destinatários finais, servindo o numerário para a compra (garantida por alienação fiduciária) de uma máquina para utilização da empresa autora, figurando os demais autores como devedores solidários no contrato, comungando do entendimento acima exposto, indefiro o requerimento posto pelos de aplicação das normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor à espécie, não havendo que se falar, ainda, em inversão do ônus da prova. II - Defiro, as provas requeridas pelas partes, consistente em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos e prova pericial contábil, para a qual nomeio perito o Sr. Marcos André Herack... Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias... IV - Como pontos controvertidos fixo? *eventual ação ou omissão culposa do réu passível de gerar danos morais aos autores; *extensão dos eventuais danos; *Estabelecer se há cláusulas abusivas a serem reconhecidas nos contratos celebrados pelas partes relativos à conta corrente indicada na inicial; *Eventual excesso de cobrança; *Forma da contagem dos juros e percentuais aplicados; *Juros capitalizados; *Comissão de permanência cumulada com correção monetária; *Eventual saldo credor ou devedor apurado para acerto dos valores entre as partes, com eventual repetição de valores pagos a maior ou ainda compensação no saldo acumulado, tudo relativamente ao contrato de abertura de crédito fixo firmado entre as partes cuja cópia se encontra às fls. 25/32. V - No que se refere a juntada de documentos somente será determinada a exibição daqueles estritamente necessários à produção da prova pericial, após eventual requerimento do Sr. Perito, se não os obtiver na forma do artigo 429, do Código de Processo Civil, diretamente junto ao réu...” -Advs. PAULO ROGERIO SANCHES, EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELAO-.

89. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-878/2007-HIDROTECNICA AQUECIMENTO E PISCINAS LTDA x RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feita pela parte contrária. -Adv. JOAO VICENTE LEME DOS SANTOS-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-886/2007-OLGA BORGES VICENTE x ITAU SEGUROS S.A.-Ciência da sentença de fls. 96: "...HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.88/90) e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas já solvidas. Deixo de condenar em honorários, por estarem previstos no acordo... Defiro a desistência do prazo recursal...” -Advs. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

91. CURATELA-896/2007-VICTOR DELATTRE e outros x SIRCE ALVES DELATTRE- Tendo em vista a petição de fls. 52, informem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, se tem condições de depositar os honorários do Dr. Perito, considerando que não arcarão com custas ou honorários e, não havendo como se obrigar o Dr. Perito a realizar o ato sem percepção de honorários. -Adv. PAUL JURGEN KELTSER-.

92. AÇÃO MONITORIA-901/2007-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x RICARDO RICHA-À parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA M FAJARDO-.

93. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-902/2007-MARIA DE LOURDES VICENTE DOS SANTOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.- Manifestem-se as partes (prazo comum) sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito às fls. 53, devendo ainda o requerido efetuar o depósito dos valores possibilitando o prosseguimento do feito. -Advs. SERGIO EDUARDO CANELLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

94. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1007/2007-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO VALE x ELINEIA DE SOUZA OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LEONARDO OTAVIO VOLCI e LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM-.

95. AÇÃO DE DEPOSITO AL. FIDUC.-1054/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROGERIO ANTONHOLI- Deferido o requerimento de conversão, que foi manifestado com expressa estimativa do valor do bem. À parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

96. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1057/2007-INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDC x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A.- Indeferido o requerimento de fls. 313/314. A despeito de ter a autora recolhido por liberalidade o funrejus, isso por si só não afasta a regra de isenção do art. 18 da Lei nº 7.347/85. Manifeste-se a parte autora sobre a manifestação do Ministério Público de fls. 316. -Adv. ANTONIO FERNANDO-.

97. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1093/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x SAMUEL PEREIRA DA SILVA-Ciência da sentença de fls.48: "...Homologo a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) às fls. 46 dos autos. Desnecessária anuência do requerido, que não foi citado. Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas...” -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.

98. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-1207/2007-ANAVALLERIA MAGALHAES ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO e outro-Efetue o requerido o preparo das custas, na sua proporção, em 10 (dez) dias. Valor total R\$ 334,53. -Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSLKI-.

99. ALVARA JUDICIAL-1267/2007-RENAN FERREIRA NEVES e outro x O JUIZO-Ciência da sentença de fls.44/46: "...Assim, DEFIRO o alvará pretendido, ao fito de autorizar os recuclentes Renan Ferreira Neves e Emily Ferreira Neves, representada por sua mãe Arlene Maria Neves, a levantar os valores existentes em nome do de cujus depositados junto à Caixa Econômica Federal, a título de FGTS e PIS/PASEP e, via de consequência, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Expeça-se o alvará com prazo de 30 (trinta) dias. Desnecessária se faz a prestação de contas, bem como o depósito em conta vinculada ao Juízo em nome da segunda requerente (menor) tendo em vista o alvú irrisório a ser sacado, o qual será utilizado na própria subsistência dos herdeiros (filhos) do de cujus. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e taxa Funrejus, porém isentos, vez que beneficiários da assistência judiciária gratuita...” -Advs. RENATO LIMA BARBOSA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA e ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-.

100. MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-1278/2007-ANDERSON BORGES FERREIRA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.-Ciência do despacho de fls.77: “I - Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente, exclusivamente com relação ao mérito da presente ação cautelar. II - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processos no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar...” -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN B. DE LIMA, THIAGO SIMOES RABELLO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1290/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x NORTE FRUTAS COM. DE MADEIRAS FRUTAS E VERD. LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 74/80. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTHEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

102. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1324/2007-DORIVAL RODRIGUES MEDEIROS x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado/autor para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da requerida. -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-.

103. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO ORDI-1335/2007-MARIA DE FATIMA CORREIA DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD-Manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feita pela parte contrária. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

104. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1493/2007-JOAO RUIZ e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. ELISE GASPOTTO DE LIMA.-

105. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-65/2008-ROBERTO CERVELLINI & CIA LTDA x CONSTRUTORA MAXIMA DE LONDRINA LTDA-Ciência da sentença de fls.25: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução. Custas solvidas. Deixo de condenar em honorários, por integrarem o acordo..." -Advs. FABIO LUIS AMBROSIO e LUCIANE CAMARINI.-

106. ARROLAMENTO-121/2008-VILMA JACOMINI PILLA x ANNA THERESA CHIAROTTI JACOMINI- Comprove a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento dos tributos. -Adv. RODRIGO JACOMINI.-

107. AÇÃO DE OBRIG. DE FAZER - SUM-179/2008-NAIR FREGONEZI GROSSO x UNIMED DE LONDRINA-Manifeste-se a parte agravada no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a respeito da habilitação dos herdeiros da autora/faledida. - Adv. LUIZ LOPES BARRETO.-

108. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-185/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MARIA LUCIA VIEIRA ALVES-Ciência da sentença de fls.33: "...Homologo a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) às fls. 31 dos autos. Desnecessária anuência da requerida, que não foi citada. Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas..." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

109. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-220/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDIT. FINANC. E INVESTIMENTO x VALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. - Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA.-

110. MEDIDA CAUT. SUSTAÇÃO PROTEST-222/2008-CLEOMENES LOPES DE MENEZES e outro x ESCOLA ALFA S/S LTDA-Ciência da decisão de fls.285/285-verso: "...Daf por que, diante dos novos elementos de prova trazidos ao processo, revogo a liminar concedida às fls. 54/56..." -Advs. ELAINE DE PAULA MENEZES, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES e ROSANGELA KHATER .-

111. INTERDIÇÃO-285/2008-JANE LIMOLI HERMANNY x IRENE ZAMPIERI LIMOLI- À curadora especial para que efetue o depósito dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 2.200,00. -Adv. GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA.-

112. AÇÃO DECL.INEX.REL.CAMB. SUMA-365/2008-CLEOMENIS LOPES DE MENEZES e outro x ESCOLA ALFA S/S LTDA e outro- Digam sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 05 dias. - Advs. ELAINE DE PAULA MENEZES, ROSANGELA KHATER e PEDRO KHATER FONTES.-

113. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-413/2008-RODRIGO DA NOBREGA x CASA DO EMPREENDEDOR - INST. COMUN. CRED. LONDRINA-Ciência do despacho de fls. 43: "I - Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processos no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar..." -Advs. RENATO CARVALHO FARAH, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM e LEONARDO OTAVIO VOLCI.-

114. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-470/2008-CONDOMÍNIO HORIZONTAL RESIDENCIAL AMETISTA x HEVELIN MIKA MIYA CASSA e outros- Considerando pedido de desistência da ação cautelar, manifeste-se o requerido. -Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA.-

115. RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-488/2008-ANTONIO CARLOS MORENO LOPES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL D SEGUROS GERAIS SA-Ciência do despacho de fls.465: "I - Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processos no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar..." -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA.-

116. RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-489/2008-MARIA MADALENA VIEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL D SEGUROS GERAIS SA-Ciência do despacho de fls.492: "I - Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez)

dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processos no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar..." -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCIOSO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA.-

117. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-504/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JOEL FERREIRA DE SOUZA-Ciência da sentença de fls.35: "...Homologo a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) às fls. 33 dos autos. Desnecessária anuência do requerido, que não foi citado. Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas..." -Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR.-

118. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-723/2008-BANCO FINASA S.A x ANTONIO ROSA MARTINS FILHO-Ciência da sentença de fls.30: "...Homologo a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) às fls. 27 dos autos. Desnecessária anuência do requerido, que não foi citado. Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas..." -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

119. EMBARGOS DE TERCEIRO-S/742/2008-MARCELO HENRIQUE ALVES x TEXACO DO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETROLEO-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES.-

120. EXECUÇÃO HIPOTECARIA S.F.HABI-744/2008-BANCO ITAU - S.A. x ZAQUEO JOSE DA SILVA e outro-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora informando se o acordo foi devidamente cumprido, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

121. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-758/2008-BERNARDETE APARECIDA PROCÓPIO x ERCOL COMERCIO DE IMPORTAÇÃO PROD. ALIMENTÍCIOS LT e outros-À manifestação da parte autora em face da devolução da carta AR negativo pelo motivo "Mudou-se" -Adv. ADEMIR SIMOES.-

122. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-759/2008-MORENA ROSA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA x A.B. OLIVEIRA CONFECÇÕES-Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38, em virtude da requerida não mais residir no endereço indicado. -Adv. EDUARDO HERNANDES CARDOSO PEREIRA.-

123. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-773/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CLESON GONÇALVES DE OLIVEIRA-Ciência da sentença de fls.49: "...Homologo a desistência da ação proposta pela requerente, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em concordância do requerido, vez que não foi citado. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente deferida. Custas pagas..." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

124. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-877/2008-BANCO ITAUCARD S.A. x BRIGIDA GRACIANO CAMPOLM-Ciência da sentença de fls. 28: "...HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.24/25) e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas já solvidas. Deixo de condenar em honorários, por estarem previstos no acordo..." -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

125. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO SUM-884/2008-JOÃO BATISTA JÁCOMO x DE VITO & CIA LTDA-Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76, em virtude de não ter localizado a requerida apesar das inúmeras diligências realizadas no local. -Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES.-

126. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-897/2008-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x REGINA CORREA DE MORAES-Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29, em virtude da requerida não mais residir no endereço. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.-

127. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-912/2008-SOCIEDADE ROYAL TENNIS RESIDENCE & RESORT x CLAUDIA RESN-DE CANABRAVA ROMANOS-Ciência da sentença de fls.84: "...Acolho o pedido de fls. 81 e julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais pelo autor..." - MARCOS JOSÉ VIEIRA - Juiz de Direito" -Adv. GIOVANNE HENRIQUE BRESSAN SCHIAVON.-

128. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-941/2008-ANTONIO MARCOS DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. ELISE GASPOTTO DE LIMA.-

129. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-979/2008-SUZANA MID JACOB x ANSELMO COTARELLI- Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30, em virtude do requerido não residir no endereço indicado. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS.-

130. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-993/2008-ROBERTO PICKINA x VIDA SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES.-

131. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1008/2008-MARISTELA NUNES x MUNICIPIO DE LONDRINA-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-

132. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-1027/2008-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVIO SOARES-Ciência da sentença de fls.27: "...Homologo a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) às fls. 25 dos autos. Desnecessária anuência do requerido, que não foi citado. Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas..." -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

133. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1029/2008-EDIFICIO ADRIANA x JOSE CARLOS TRANNIN e outro-À manifestação da parte autora em face da devolução da carta AR negativo pelo motivo "Ausente". -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA.-

134. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-1068/2008-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIONOR DA SILVA-Ciência da sentença de fls.23: "...Homologo a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) às fls. 21 dos autos. Desnecessária anuência do requerido, que não foi citado. Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Recolha-se com urgência o mandado de busca e apreensão..." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

135. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1110/2008-ANTONIO JUSCELINO CORREA x ITAU SEGUROS S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA.-

136. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-1146/2008-ERSON MOREIRA LOPES x JAIRO FAUSTINO-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. RODRIGO BALDO RODRIGUES.-

137. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-1164/2008-BANCO FINASA S/A. x DIEGO RODRIGUES SIMÃO-Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20, em virtude de não encontrar o requerido nas diligências realizadas. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

138. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-1176/2008-RUBENS JOSÉ CAMPO x CECÍLIO CELESTINO BIZ & CIA LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCO AURELIO GRESPAN.-

139. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-1177/2008-RUDSON VINICIUS DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. ELISE GASPOTTO DE LIMA.-

140. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1180/2008-DIVONZIR SANTANA x BANCO FINASA S/A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. ALINOR ELIAS NETO.-

141. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1195/2008-ALBERTO PASQUINI x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. ABEL FERREIRA.-

142. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-1234/2008-MARCOS ANTONIO AVANZI x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

143. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-1235/2008-FABIO BUENO DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

144. AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS - SUM-1244/2008-FIACÃO DE SEDA BRATAC S.A. x MAZARON TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e outro-À manifestação da parte autora em face da devolução da carta AR negativo pelo motivo "Endereço Insuficiente" -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCOS EDUARDO PERES DA SILVA.-

145. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-1278/2008-ANTENOR ARAUJO SACHETIM x MIZUMI VEÍCULOS LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Advs. ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL e NILZA APARECIDA SACOMAN B. DE LIMA.-

146. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-1279/2008-WILSON NIRO x NEW DATA INFORMÁTICA LTDA e outro-À manifestação da parte autora em face da devolução da carta AR negativo pelo motivo "Mudou-se" -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e GIULLYANO COSTA.-

147. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1301/2008-DOLORES

FERREIRA MACIEL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da data do exame de lesões corporais em DOLORES FERREIRA MACIEL agendada para o dia 08/01/2009 às 10:00 horas, no Instituto Médico Legal. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

148. AÇÃO DE DESPEJO-1302/2008-SEBASTIÃO JAMIL BELEBONI x YARA CERQUEIRA DE LIMA e outro- À parte autora para que forneça as cópias necessárias à instruir o Mandado para citação dos requeridos. -Adv. ANDRÉ LUIS GORLA.-

149. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1339/2008-VERONICA ARBIGAUS CICILINSKI x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-À manifestação da parte autora em face da devolução da carta AR negativo pelo motivo "Mudou-se" -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

150. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1340/2008-ANTONIO PEREIRA TABORDA x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-À manifestação da parte autora em face da devolução da carta AR negativo pelo motivo "Mudou-se" -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

151. MANDADO DE SEGURANÇA-1341/2008-ANTONIO SOARES BUENO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Deferido a liminar pleiteada, bem como os benefícios da assistência judiciária requeridos. À parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, CARLOS RAFAEL MENEZES e MARCELO HENRIQUE F. S. DE MATOS.-

152. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1389/2008-CLEONICE MEDEIROS CONTINI e outro x SECRETÁRIO DE ESTADO CIÊNCIA TECN. ENS. SUPERIOR-À parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOÃO MIGUEL FERREIRAS FILHO.-

153. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1401/2008-BANCO ITAU S.A. x LARMODAS CONFECÇÕES LTDA e outros-À parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANNA CHRISTIE FAVORETTO.-

154. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO ORD-1412/2008-DIBENS LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL x ADRIANA DE SOUZA FERREIRA- Deferido o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. À parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. KARINE SIMONE POFAHI WEBER e TATIANA VALESCA VROBLWSKI.-

155. AÇÃO MONITÓRIA-1415/2008-JAIR FERRO x OTÁVIO CABRERA-À parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA.-

156. EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-1419/2008-E. A. DIAS & BACK LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A.-Ao embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Dr. Advogado para juntar declaração assinada de próprio punho pelos embargantes ciente das penalidades na falsidade desta. No mesmo prazo deverá juntar instrumento de procuração, que não foi juntado nestes autos. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS.-

157. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1421/2008-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD x CAMILA MONTEIRO DA SILVA- Possibilitando decisão da liminar pretendida sem a necessidade de audiência de conciliação, junte a autora auto de imissão de posse, considerando afirmação de que foi imitada na posse do imóvel em 08.11.2005. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO.-

158. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-1428/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x PAMELA KALINE POLEZER-À parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

159. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1434/2008-MARIA DE LOURDES ZIPPERER CONCHOROSKI e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Emendem os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do BO vez que a causa da morte "traumatismo craniano" não subentende falecimento em razão de acidente automobilístico. Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. ODAIR MARTINS.-

160. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1443/2008-VALDOMIRO MATHIAS e outros x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando ter adquirido os telefones referidos na petição inicial no regime de participação financeira, com direito a ações da empresa ré, sob pena de preclusão. -Advs. RICARDO FURLAN e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC.-

161. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-441/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x GILSON CARLOS CAVALCANTI e CIALTDA. e outros- Indeferido o pedido de bloqueio do numerário, uma vez que não existem provas inequívocas de que o bloqueio recaiu sobre proventos de aposentadoria da executada. Comprove a executada que os valores bloqueados se tratam de proventos de aposentadoria. -Adv. ANA VALCI SANQUETA.-

162. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-831/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE MARTINS e outro-Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, comprove, o executado parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito. -Advs.

CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN, MIGUEL DE NICOLLELLI NETO e EDSON EVANGELISTA DA SILVA.-.

163. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-111/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIO SERGIO MOTTA-Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, comprove, o executado parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-.

164. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-928/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ CARLOS LEAL-Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, comprove, o executado parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENORIO, ADILOAR FRANCO ZEMUNER e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO.-.

165. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1053/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO BENTO DA SILVA- Tendo em vista a certidão de fls. 57 e a juntada da cópia da decisão do Agravo de fls. 48/56, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN.-.

166. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-1/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x MARIA EUNICE DE OLIVEIRA BARTAZAR-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 60. -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-.

167. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-532/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x ENEIDA DIAS DE ALMEIDA-Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 35/38. -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN.-.

168. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1411/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x NAIR BURANELLO FAVORETO-Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 56/58. -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN.-.

169. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1031/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x FRANCISCA BARBOSA LEMOS- Indeferido o pedido de fls. 17 uma vez que o processo já foi extinto as fls. 12 desses autos. -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN.-.

170. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1177/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCELO DE OLIVEIRA- Indeferido o pedido de desbloqueio do numerário, uma vez que não existem provas inequívocas de que o bloqueio recaiu sobre verbas salariais do executado. Comprove o executado a condição de verba salarial dos valores bloqueados. -Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO.-.

171. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-875/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA-À procuradora subscritora da petição de fls.34/45 para que, no prazo de 10(dez) dias, regularize referida peça lançando a sua assinatura, sob pena de desentranhamento. -Adv. ANA-MARIA BATISTA.

172. CARTA PRECATORIA - CIVEL-65/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA - 1A. VARA CIVEL-CECÍLIA MARIA VIEIRA HELM e outro x KIMIYE TOMMASINO e outros-À Conta e Preparo, no valor de R\$ 379,84. -Adv. PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA.-.

173. CARTA PRECATORIA - CIVEL-68/2008-Oriundo da Comarca de BARRAÇÃO - PR-COMERCIO E TRANSPORTE GOFFI LTDA - ME x CONFEPAR - COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL-À Conta e Preparo, no valor de R\$ 257,09. -Adv. ROSANGELA KHATER.-.

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº. /2008
JUÍZA SUBSTITUTA DRA. ÂNGELA KARINA CHIRNEV
PEDOTTIAUDI

	Índice de Publicação		
'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0016	000275/2006	
	0025	000272/2007	
	0033	000655/2007	
ADENILSON CRUZ - OAB/PR 1	0067	000021/2008	
	0068	000042/2008	
ADRIANE C. STEFANICHEN OA	0030	000510/2007	
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0052	000411/2008	
ALITHEIA CYRINO NASCIMENT	0062	000628/2008	
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0018	000457/2006	
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0058	000540/2008	
ANALIDE CASTOR DE MATTOS-	0006	000427/2001	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0052	000411/2008	
ANTONIO MANSANO NETO	0044	000183/2008	
	0066	000038/2006	
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0037	000046/2008	
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO	0054	000446/2008	
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0048	000351/2008	
BLAS GOMM FILHO	0001	000296/1987	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000318/1997	
CARLOS ALBERTO C. LUCENA	0053	000426/2008	
CARLOS CESAR CABRINI	0059	000558/2008	
	0060	000559/2008	
CAROLINE THON	0001	000296/1987	

CESAR AUGUSTO MORENO 0008 000349/2002
CLOVIS VIRGENTIN 0024 000237/2007
0041 000086/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0038 000052/2008
DAISY ROSA MALACARIO 0010 000003/2005
DIRCEU CARLOS CENATTI - O 0005 000205/2001
DIRCEU VERONEZE 0043 000134/2008
DONIZETTE SIMOES 0054 000446/2008
EDER PRZYBYSZ PINTO 0027 000390/2007
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR 0029 000492/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0041 000086/2008
EMERSON L. SANTANA- OAB/P 0061 000603/2008
FABIANA ALEXANDRE DA SILV 0051 000410/2008
FABIO HENRIQUE RIBEIRO 0036 000039/2008
FLÁVIO MULLER 0044 000183/2008
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0024 000237/2007
0027 000390/2007
0033 000655/2007
0047 000332/2008
0014 000077/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0055 000462/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OA 0053 000426/2008
JEANE C. DE LUCENA 0023 000235/2007
JOAO CELSO MARTINI- OAB/P 0028 000473/2007
0034 000012/2008
0039 000065/2008
0065 000014/2006
0014 000077/2006
JOÃO FRANCISCO GONSALES G 0033 000655/2007
JORGE ROBERTO MARTINS JUN 0004 000262/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0004 000262/2000
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0015 000148/2006
JOSE GONZAGA SORIANI 0017 000309/2006
0020 000174/2007
0021 000188/2007
0031 000516/2007
0035 000019/2008
0071 000136/2008
0015 000148/2006
0021 000188/2007
0031 000516/2007
0035 000019/2008
0014 000077/2006
JOSE WLADIMIR GARBUGIO 0016 000275/2006
JOSE WLADIMIR GARBUGIO-OA 0033 000655/2007
JULIANA R. DE MATOS OAB/P 0012 000387/2005
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0013 000745/2005
0056 000480/2008
0069 000026/2008

0001 000296/1987
0050 000405/2008
0054 000446/2008
KATIA CRISTINE PUCCA BERN 0059 000558/2008
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0060 000559/2008
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL 0032 000562/2007
0049 000392/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0019 000041/2007
0005 000205/2001
0037 000046/2008
LILIAN ARAUJO MANSO OAB/P 0046 000289/2008
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT 0045 000213/2008
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL 0018 000457/2006
LUIZ FERNANDO J.BARBOSA O 0045 000213/2008
MARCEL GRACIA PEREIRA OAB 0002 000318/1997
MARCELO DANTAS LOPES 0027 000390/2007
MARCELO KALLIL GRIGOLLI 0018 000457/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0003 000239/1999
0037 000046/2008
MARCIO ZANIN GIROTO 0011 000299/2005
MARCOS LEATE- OAB/PR 1481 0061 000603/2008
MARLENE DE CASTRO MARDEGA 0042 000120/2008
MARLISA DIAS PINTO 0070 000135/2008
MAURICIO MELO LUIZE 0041 000086/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0029 000492/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0022 000234/2007
MILTON MARTINI OAB/PR 14. 0026 000300/2007
NILTON INOCENCIO 0032 000562/2007
PAULA RIBEIRO DE BARROS 0047 000332/2008
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0032 000562/2007
PAULO CESAR TORRES OAB/PR 0030 000510/2007
PEDRO STEFANICHEN 0006 000427/2001
RAPHAEL RICARDO TISSI 0040 000071/2008
REGINA CELIA CARDOSO DE A 0057 000534/2008
RENATA C TALEVI DA COSTA 0006 000427/2001
ROBERTO CARLOS MORESCHI O 0033 000655/2007
RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/P 0044 000183/2008
0047 000332/2008
0006 000427/2001

RODRIGO CASTOR CD MATTOS- 0044 000183/2008
RODRIGO NOGARA DE CASTILH 0045 000213/2008
ROGERIO REAL 0064 000678/2008
0009 000308/2003

ROGERIO VERDADE 0007 000004/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0012 000387/2005
SERGIO SCHULZE 0013 000745/2005
SÉRGIO SCHULZE 0057 000534/2008
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0013 000745/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWKI 0055 000462/2008
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O 0050 000405/2008
TOMAZ MARCELO BELASQUE 0025 000272/2007
VARLI APARECIDA MARIN PAE 0063 000672/2008
VINICIUS VALMOR BRERO 0045 000213/2008
WILLIAN FRACALOSSI - OAB/

0009 000308/2003
SERGIO SCHULZE 0007 000004/2002
SERGIO SCHULZE 0012 000387/2005
SÉRGIO SCHULZE 0013 000745/2005
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0057 000534/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWKI 0013 000745/2005
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O 0055 000462/2008
TOMAZ MARCELO BELASQUE 0050 000405/2008
VARLI APARECIDA MARIN PAE 0025 000272/2007
VINICIUS VALMOR BRERO 0063 000672/2008
WILLIAN FRACALOSSI - OAB/

0002 000318/1997
0027 000390/2007
0018 000457/2006
0003 000239/1999
0037 000046/2008
0011 000299/2005
0061 000603/2008
0042 000120/2008
0070 000135/2008
0041 000086/2008
0029 000492/2007
0022 000234/2007
0026 000300/2007
0032 000562/2007
0047 000332/2008
0032 000562/2007
0030 000510/2007
0006 000427/2001
0040 000071/2008
0057 000534/2008
0006 000427/2001
0033 000655/2007
0044 000183/2008
0047 000332/2008
0006 000427/2001
0044 000183/2008
0045 000213/2008
0064 000678/2008
0009 000308/2003
0007 000004/2002
0012 000387/2005
0013 000745/2005
0057 000534/2008
0013 000745/2005
0055 000462/2008
0050 000405/2008
0025 000272/2007
0063 000672/2008
0045 000213/2008

0003 000239/1999
0037 000046/2008
0011 000299/2005
0061 000603/2008
0042 000120/2008
0070 000135/2008
0041 000086/2008
0029 000492/2007
0022 000234/2007
0026 000300/2007
0032 000562/2007
0047 000332/2008
0032 000562/2007
0030 000510/2007
0006 000427/2001
0040 000071/2008
0057 000534/2008
0006 000427/2001
0033 000655/2007
0044 000183/2008
0047 000332/2008
0006 000427/2001
0044 000183/2008
0045 000213/2008
0064 000678/2008
0009 000308/2003
0007 000004/2002
0012 000387/2005
0013 000745/2005
0057 000534/2008
0013 000745/2005
0055 000462/2008
0050 000405/2008
0025 000272/2007
0063 000672/2008
0045 000213/2008

0009 000308/2003
SERGIO SCHULZE 0007 000004/2002
SERGIO SCHULZE 0012 000387/2005
SÉRGIO SCHULZE 0013 000745/2005
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0057 000534/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWKI 0013 000745/2005
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O 0055 000462/2008
TOMAZ MARCELO BELASQUE 0050 000405/2008
VARLI APARECIDA MARIN PAE 0025 000272/2007
VINICIUS VALMOR BRERO 0063 000672/2008
WILLIAN FRACALOSSI - OAB/

0009 000308/2003
SERGIO SCHULZE 0007 000004/2002
SERGIO SCHULZE 0012 000387/2005
SÉRGIO SCHULZE 0013 000745/2005
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0057 000534/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWKI 0013 000745/2005
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O 0055 000462/2008
TOMAZ MARCELO BELASQUE 0050 000405/2008
VARLI APARECIDA MARIN PAE 0025 000272/2007
VINICIUS VALMOR BRERO 0063 000672/2008
WILLIAN FRACALOSSI - OAB/

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-296/1987-BANESPA S.A. x RODOAGRICOLA GUAIRA IND.E COM.REPR.- Retirar

oficio.-Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, BLAS GOMM FILHO e CAROLINE THON.-.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-318/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO FORASTIERI- Manifeste-se o Requerente.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-.

3. ARROLAMENTO-239/1999-ANGELINA TIEKO YAMAGUTI OKINO e outro x FAGIME OKINO- Retirar ofício.-Adv. MARCOS LEATE- OAB/PR 14815.-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/2000-FERTILIZANTES SERRANA S/A x ONESIMO APARECIDO BASSAN e outros- Mainifeste-se o Exequente.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.-.

5. COBRANCA-205/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA x ROSALINA MARIA APARECIDA- Manifeste-se o Requerente.-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU VERONEZE.-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2001-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x CAFEIEIRA e CEREALISTA FELTRIN LTDA- Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI OAB/PR29374, RODRIGO CASTOR CD MATTOS-OAB 36994, ANALIDE CASTOR DE MATTOS-OAB 32330 e RAPHAEL RICARDO TISSI.-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-4/2002-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAFEIEIRA e CEREALISTA FELTRIN LTDA- Retirar ofício.-Adv. SEBASTIAO SELJI TOKUNAGA.-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-349/2002-HELIDA PELEGRIM REGINATO HERNANDES e outros x UNIMED MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outro- A petição de fls. 391/392 é apócrifa. Intime-se o subscritor da mesma para regularização em 5 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO.-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/2003-GERDAU S/A x PAULO ZUFFO- Manifeste-se a exequente em 10 dias.-Adv. ROGERIO VERDADE.-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2005-KG - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA x AUTO POSTO PANTANAL MARIALVA LTDA-CNPJ-02391750000 e outros- Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI - OAB 32773.-.

11. BUSCA E APREENSAO-299/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WILSON ROBERTO DOS SANTOS- Renove-se a intimação de fls. 99, sob pena de extinção. (Retirar carta precatória.)-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-.

12. ACAO DE DEPOSITO-387/2005-BANCO DIBENS S.A x ALCIDES MORAIS- Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. SERGIO SCHULZE e JULIANA R. DE MATOS OAB/PR 36.089.-.

13. BUSCA E APREENSAO-745/2005-BANCO DIBENS S/A x MISAEL DA LUZA CALDEIRA- manifeste-se o requerente.-Adv. SÉRGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWKI e KARINE SIMONE POF AHL WEBER OAB29296.-.

14. RESCISAO DE CONTRATO-77/2006-OSVALDO JOSÉ JORGE x NELSON ALVES DE OLIVEIRA e outros- Manifestem-se as partes quanto a contestação e documentos apresentados.-Adv. JOSÉ MAURO GOMES, JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, JOÃO FRANCISCO GONSALES GALVÃO e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-OAB21070.-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO BASTOS DE OLIVEIRA e outros-Retirar carta precatória.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR- 8944.-.

16. PREVIDENCIARIA-275/2006-CARLOS ALEXANDRE SAVE-DA SEVERINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Renove-se a intimação sob pena de preclusão da prova requerida.-Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548 e JOSE WLADIMIR GARBUGIO.-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-309/2006-AGNALDO POSSOBOM DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o embargado quanto ao retro requerido.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI.-.

18. ACAO ORDINARIA-457/2006-TEREZA ROSA FASSUCCI BAILO x BV FINANCEIRA S/A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de fls. 183/184.-Adv. ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO e MARCELO DANTAS LOPES.-.

19. BUSCA E APREENSAO-41/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO x VITALINO GARCIA BONGIORNO- Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, em 48 horas, dando cumprimento ao item "b" da cota ministerial de fls. 189 (caso o inventário supracitado já tenha se findado, seja o requerente e os sucessores já representados intimados para providenciar a habilitação dos sucessores não representados), sob pena de extinção. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO OAB/PR 28211.-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO BENATTO- Manifeste-se o Exequente.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI.-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2007-BANCO DO BRASIL S/A x BRASILFAR MEDICAMENTOS LTDA e outros- Manifeste-se a exequente.-Adv. JOSE MAREGA OAB/PR-8944 e JOSE GONZAGA SORIANI.-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CELSO MARTINI e outros- Sobre a petição retro, manifeste-se a parte contrária.-Adv. MILTON MARTINI OAB/PR 14.932.-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CELSO MARTINI- Sobre a petição retro, manifeste-se a parte contrária. -Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687.-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-237/2007-MASSA FALIDA DE VIANA OLIVEIRA & CIA LTDA- Julgo boas as contas prestadas pelo antigo síndico.-Adv. CLOVIS VIRGENTIN e GILBERTO FLAVIO MONARIN.-.

25. PREVIDENCIARIA-272/2007-EMILIA CHAMORRO DELMENCIO x INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Retirar carta de intimação.-Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548 e VARLI APARECIDA MARIN PAES.-.

26. NULIDADE DE ATO JURIDICO-300/2007-MARIA LUZIA FURLAN DE LIMA x MARIA DE LUNA DA SILVA e outros- Intime-se na forma e para os fins da petição retro. (requer seja intimado o Ilustre advogado para que forneça de forma clara e precisa como e onde seus "ex-clientes" podem ser encontrados). -Adv. NILTON INOCENCIO.-.

27. A*AO ORDINARIA-390/2007-WALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro- Redesigno a audiência para o dia 08 de abril de 2009, às 14:00 horas.-Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e GILBERTO FLAVIO MONARIN.-.

28. ARROLAMENTO-473/2007-OLINDA DOS SANTOS x ALCI-NO DOS SANTOS- Manifeste-se a Requerente.-Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687.-.

29. COBRANCA-492/2007-MARIA DO CARMO GOMES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Diante do estatuído no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses. Em não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo acima, arquivem-se os autos. Contados e preparados R\$. 440,25.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB 7.919.-.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-510/2007-VALDIR PIRES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A- Tendo em vista o deferimento da penhora no rosto dos autos, o que se comprova pelos documentos juntados, determino o Recolhimento do alvará expedido.-Adv. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE C. STEFANICHEN OAB/PR19.931.-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-516/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE JACOS DE SOUZA- Manifeste-se o Exequente em 10 dias.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR- 8944.-.

32. BUSCA E APREENSAO-562/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAUTO VIEIRA DA SILVA- Tendo em vista a desistência da ação, notificada as fls. 48, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela Requerente.-Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353, PAULA RIBEIRO DE BARROS e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-.

33. COBRANCA-

conto de aluguel de eventual valor pago no "ponto comercial" do locatário anterior, e qual o valor efetivamente pago pelo ponto comercial; c) se quando o imóvel foi locado oas Réus eram necessárias benfeitorias para o desenvolvimento de qualquer ramo comercial, ou se as benfeitorias realizadas de destinavam as adaptações para o ramo desenvolvido pelos réus; d) qual o valor de eventuais benfeitorias necessárias para o desenvolvimento de qualquer ramo comercial; e) se os comprovantes de pagamento de mercadorias anexadas pelos réus correspondem às benfeitorias efetivamente realizadas no imóvel locado. 9- Defiro a realização das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes, devendo ser intimadas pessoalmente sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 30 (trinta) dias, indicando sobre a necessidade de intimação, e observando-se o artigo 407, do Código de Processo Civil; c) juntada de documentos novos. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 08/04/2009, às 14:40.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713, LUCIANA DE ANDRADE BATALINI e MARIA ROSA DOS SANTOS.-

38. DECLARATORIA-52/2008-ANDERSON DE CASTRO NAVARRO x ROUTE CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Retirar ofício.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-65/2008-TEREZA NEIDE SCATAMBULO BRIANEZI e outros x AGRICOLA MK LTDA- Renove-se a intimação, sob pena de extinção.-Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687.-

40. ALVARA JUDICIAL-71/2008-SILVIA ALVES DA SILVA e outros- Retirar Ofício.-Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS.-

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-86/2008-BANCO FINASA S.A x CLERIA IDE TONETO PERES- Proceda-se a liberação do bem apreendido (descrição do bem: PAS/AUTOMÓVEL, GM/CORSA HATCH, 2003/2003, PLACA AWD-2618, COR PRATA, CHASSI 9BGXF68R03C202779, GASOLINA).-Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/2008-INGA VEICULOS LTDA x SIMONE CRISTINA BURANELLO- Defiro o pedido de parcelamento, devendo as parcelas mensais serem acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.-Adv. MARLISA DIAS PINTO.-

43. INDENIZACAO-134/2008-MARIA ROCHELA MARQUES MARÇAL e outros x ONEZIO FERREIRA DE AQUINO- Retirar Carta de Intimação.-Adv. DONIZETTE SIMOES.-

44. EXECUCAO-183/2008-INCOAGRO MAQUINAS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x NILSON APARECIDO FORASTIERI- Sobre o contido no ofício retro, manifestem-se as partes.-Advs. RODRIGO NOGARA DE CASTILHO, FLÁVIO MULLER, RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798 e ANTONIO MANSANO NETO.-

45. PREVIDENCIARIA-213/2008-CARLOS MIRO DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- Designo o dia 02 de abril de 2009 às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação. Saliente que a partes deverão comparecer à audiência munidos de propostas concretas de acordo, a fim de viabilizar eventual conciliação. Ao Autor para retirar carta de intimação.-Advs. ROGERIO REAL, MARCEL GRACIA PEREIRA OAB/PR 27.001, WILLIAN FRACALLOSSI - OAB/PR 32949 e MARCELO KALLMIL GRIGOLLI.-

46. BUSCA E APREENSAO-289/2008-BANCO FINASA S.A x ISRAEL SOARES VIEIRA- Aguarde-se a manifestação da parte interessada na execução do julgado pelo prazo de 06 meses (art. 475-J, § 5º do CPC). -Adv. LUIZ FERNANDO J.BARBOSA OABSP189944.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-332/2008-MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA- ME e outros x SICOOB -METROPOLITANO- Redesigno a audiência para o dia 09 de abril de 2009, às 14:00 horas.-Advs. RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798, GILBERTO FLAVIO MONARIN e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA.-

48. INVENTARIO-351/2008-JOSE CARLOS GONCALVES e outro x GUTEMBERG GONCALVES FERREIRA e outro- Retirar ofício.-Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO.-

49. BUSCA E APREENSAO-392/2008-OMNI S/A x FABIO LOPES- Tendo em vista a desistência da ação, notificada as fls. 23, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

50. EMBARGOS DE TERCEIRO-405/2008-ISAQUE NASCIMENTO DOS SANTOS e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada.-Advs. TOMAZ MARCELO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE.-

51. REVISIONAL DE CONTRATO-410/2008-MARILDO JOSE MARQUES x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se o requerente em 10 dias.-Adv. FABIANA GUIMARAES REZENDE.-

52. COBRANCA-411/2008-NILSON BENEDITO LOPES e outros x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS e PREVIDENCIA- Designo o dia 07 de abril de 2009 às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação. Saliente que a partes deverão comparecer à audiência munidos de propostas concretas de acordo, a fim de viabilizar eventual conciliação.-Advs. AIRTON MARTINS MO-

LINA OAB/PR 10.331 e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2008-BANCO DO BRASIL S/A x VITOR APARECIDO GONCALVES e outros- Retirar Ofício.-Advs. CARLOS ALBERTO C. LUCENA e JEANE C. DE LUCENA.-

54. ACAO MONITORIA-446/2008-BANCO DO BRASIL S/A x OCTACILIO BELTRAMI e outros-Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, e ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação.-Advs. ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, EDER PRZYBYSZ PINTO e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-462/2008-PRINA & CARVALHO LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO- Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, assim como indicar eventuais pontos controvertidos que pretendem ver fixados.-Advs. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR 13951 e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OAB/PR 16587.-

56. BUSCA E APREENSAO-480/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ORLANDO MALAQUIAS- Tendo em vista a desistência da ação, notificada as fls. 75, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente.-Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER OAB29296.-

57. INTERDITO PROIBITORIO-534/2008-BANCO ITAÚ S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCA- Tendo em vista a desistência da ação, notificada as fls.51, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Requerente.-Adv. RENATA C TALEVI DA COSTA AOB 39849 e SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO.-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/2008-SICREDI TERRA FORTE x NILSON APARECIDO FORASTIERI e outro- Manifeste-se o exequente sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502.-

59. EMBARGOS DO DEVEDOR-558/2008-OCTACILIO BELTRAMI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação em 10 dias.-Advs. LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE e CARLOS CESAR CABRINI.-

60. EMBARGOS DO DEVEDOR-559/2008-OCTACILIO BELTRAMI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação em 10 dias.-Advs. CARLOS CESAR CABRINI e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE.-

61. AÇÃO ACIDENTÁRIA-603/2008-ALEXANDRE BRANCO NETTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cumpra-se o item " 3" dp despacho de fls. 70. (Intime-se o autor para se manifestar sobre documentos de fls. 50/51).-Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-628/2008-FRAVI IND E COM DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME x PLANTI SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANTADEIRAS LT- Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante.-Adv. ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO.-

63. INDENIZACAO-672/2008-ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE CIC LTDA x TIM CELULAR S/A- ... defiro a liminar pretendida, para o fim de determinar a suspensão dos efeitos da inscrição do nome da Requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC). Retirar ofício.-Adv. VINICIUS VALMOR BRERO.-

64. PREVIDENCIARIA-678/2008-ANA ROSA BISPO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. Retirar carta precatória.-Adv. ROGERIO REAL.-

65. EXECUCAO FISCAL-14/2006-A UNIAO x DIVA PELEGRI NO MARTINI- Antes de analisar a petição de fls. 203/204, intime-se a Executada para apresentar cópia da matrícula do imóvel com certidão do Oficial Registrador e selo FUNARPEN, como mencionado na petição retro, em 10 dias.-Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687.-

66. EXECUCAO FISCAL-38/2006-A UNIAO x MARIO FORASTIERI e outros- Apresente o mandato outorgado pelo executado DUVÍLIO FORESTIERI.-Adv. ANTONIO MANSANO NETO.-

67. EXECUCAO FISCAL-21/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x M. P. CALAF & CIA LTDA ME-CNFJ 004.519.804/0001-52- Sobre a certidão supra manifeste-se a exequente.-Adv. ADENILSON CRUZ - OAB/PR 17200.-

68. EXECUCAO FISCAL-42/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CONFECOES PAULA ANA LTDA ME-Manifeste-se o exequente. -Adv. ADENILSON CRUZ - OAB/PR 17200.-

69. CARTA PRECATORIA-26/2008-Oriundo da Comarca de I V.CIVEL MARINGÁ PR-COOP. CRÉD.LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ-SICREDI MARINGÁ x MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - ME- Cumpra-se integralmente o des-

pacho de fls. 45. (Defiro a adjudicação pelo valor da avaliação (R\$ 22.500,00). Lavre-se o auto de adjudicação. Caso o valor do bem seja superior ao valor da dívida, o Exequente deverá efetuar o depósito do valor da diferença no ato da lavratura do auto de adjudicação.-Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI.-

70. CARTA PRECATORIA-135/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE JANDAIA DO SUL - PARANA-FAZENDA NACIONAL x F.YOSHI - MERCADO e outro- Manifeste-se a Exquente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURICIO MELO LUIZE.-

71. CARTA PRECATORIA-136/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-CARLITO CORREIA RIBEIRO e outro x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL.- Para o ato deprecado designo o dia 19/03/2009, às 14:00 horas.-Adv. JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909.-

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 19/08
JUIZA DE DIREITO: Dra.ANA LUCIA PENHALBEL MORAES

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0012	000282/2008
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0002	000319/2005
ANA PAULA SANTORO TEODORO	0006	000046/2008
	0004	000337/2007
ANTONIO VELOSO DE PAULA	0002	000319/2005
CARLOS SERGIO FASSINA	0005	000040/2008
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0003	000082/2006
EDSON OLIVATTI	0008	000083/2008
	0001	000302/2005
	0009	000132/2008
FRANCISCO HIROSHI MOROTA	0010	000210/2008
JEAN ROMMY DE OLIVEIRA	0003	000082/2006
JOAO BATISTA DE SOUZA	0011	000237/2008
LUIS CARLOS DE SOUSA	0009	000132/2008
MAURO CEREZUELA	0007	000071/2008
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0007	000071/2008
NEIDE PEREIRA GREMES	0004	000337/2007

1.-AÇÃO DE ALIMENTOS-302/2005-K.S.O.S. x S.R.C.R.S. Assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, com a finalidade de fixar o valor dos alimentos devidos pelo requerido a requerentepercentual de 33.33%do valor do salário mínimo, a ser pago até dia 10(dez)de cada mes subseqente ao vencido. Custas pelo requerido. Fixo os honorários advocatícios ao patrono da parte autora em R\$415.00(quatrocentos e quinze reais), pelo requerido, considerando ter o patrono da parte autora desenvolvido atividades na Comarca sede de seu domicílio a pequena complexidade da causa, o atendimento a todos os termos e atos do processo e a demora do feito, que não lhe pode ser imputada.-Adv. EDSON OLIVATTI-

2.-AÇÃO DE ALIMENTOS-319/2005-W.W.S.S. e outros x W.A.D.S. Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem análise de seu mérito.-Adv. ANTONIO VELOSO DE PAULA e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

3.-MED.CAUT.DE BUSCA E APREENSÃO-82/2006-E.P.N. x V.A. Verifique-se que os autos principais nº 123/06 em apenso, de reversão de guarda, julgado extinto de acordo com o art. 267, III do CPC (fls. 56), assim, tendo em vista o contido no art. 796 do CPC, que os presentes autos 82/06, medida tutelar,e dependente dos autos principais, desta forma declaro extinto o presente processo sem julgamento de mérito e determino seu arquivamneto. Custas pelo requerido. Fixo os honorarios advocatícios ao patrono da parte autora R\$300.00(trezentos reais), pelo requerido, tendo em vista que o mesmo causou a extincão dos autos principais.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e JEAN ROMMY DE OLIVEIRA-

4.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-337/2007-A.M.C. x A.M.R.M.C. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a convenção de separação celebrada pelos requerentes nestes autos(ats. 1120 a 1124 de Código Civil e 34 e parágrafos da Lei 6515/77) e via de consequência, decreto a separação judicial do casal.-Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e ANA PAULA SANTORO TEODORO-

5.-CAUTELAR INOMINADA-40/2008-C.P.S. x J.R.S. Assim, revogo a guarda provisória concedida a avó materna da criança, Sra. C.P.S, relativamente a criança em questão e determino o arquivamneto dos presentes autos de acordo com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Adv. CARLOS SERGIO FASSINA-

6.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-46/2008-E.A.P.S.F. x N.F. Acolho o contido na inicial e decreto a separação judicial do casal, com fundamento nos ats. 1576 e 1571, IV, ambos do Código Civil. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

7.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-71/2008-P.O. x S.P.O. Digam as partes que indiquem as provas que desejam produzir.-Adv. MAURÓ CEREZUELA e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

8.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-83/2008-D.F.S.B. x J.B. Acolho o contido na inicial e decreto a separação judicial do casal, com fundamento nos arts. 1576 e 1571, IV, ambos do Código Civil.-Adv. EDSON OLIVATTI-

9.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-132/2008-V.A.S.A. x M.C.A. Digam a parte autora, para que no prazo legal, manifeste-se aos autos quanto ao contido nas fls. 43/45.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e EDSON OLIVATTI-

10.-AÇÃO DE ALIMENTOS-210/2008-K.A.B. x A.B.N. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as folhas 17/18 dos autos, e com esteio no art 269, inciso III do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo, com julgamneto de merito. -Adv. FRANCISCO HIROSHI MOROTA-

11.-DISSOLUÇÃO UNIÃO ESTÁVEL-237/2008-A.M.F. e outros x J. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante na inicial(fl. 02/04).-Adv. JOAO BATISTA DE SOUZA-

12.-DIVÓRCIO LITIGIOSO-282/2008-O.B.S. x M.S. Faculto ao patrono da parte autora, para que no prazo legal, devera adequar a peticao inicial, inclusive no que tange o endereço completo da requerida, sob pena de indeferimento.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR
VARA CÍVEL
Juíza de Direito: DRA. LILIAN RESENDE CASTANHO
Relação Nº 27/08 11/12/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Aparecida Martinez	014	094/05
Aldrey Fabiano de Azevedo	028	266/07
Alécio Trevisan	019	156/08
	049	460/08
Álvaro Manoel Furlan	053	147/08
Ari de Oliveira Júnior Martins	001	250/03
Arno Valério Ferrari	034	174/08
Ary Bracarene Costa Júnior	044	027/02
Bruno Assoni	012	110/06
	047	021/06
	052	023/05
Carla Roberto dos Santos Belem	059	470/08
Carlos Douglas Reinhardt Júnior	060	038/08
Cristiane Belinati Garcia Lopes	008	176/08
Dedimar Felizardo da Rocha	040	284/08
	054	454/08
	056	193/07
Elizete Sandra Simões dos Anjos	021	322/08
	051	480/08
	058	048/08
	067	233/06
Emerson L. Santana	007	075/08
	042	393/08
Fábio Luis Franco	002	159/06
Fernando Covezzi da Silva	030	
	032	007/03
	050	462/08
Gustavo Saldanha Suchy	017	462/08
	020	214/08
Hamilton José Oliveira	033	108/07
Ideal Inácio de Paula	015	421/08
	016	
Ivan Pegoraro	004	034/08
Janete Serafim da Silva Prizon	022	025/06
	035	'066/06
	037	040/08
	061	300/00
	065	217/02
João Carlos Silveira	029	247/08
José Carlos Farias	057	463/08
	069	124/03
José Cunha Lisboa	068	083/08
José Ivan Guimarães Pereira	071	491/08
	072	492/08
José Luiz Fegari	017	257/07
	020	214/08
	064	189/07
José Paulo Dias da Silva	036	289/01
Juliana Rigolon de Matos	048	349/07
Juliano Miqueleti Soncin	006	198/08
	043	004/07
Júnior Carlos F. Moreira	032	007/03
Karine Simone Pofahl Weber	031	293/08
Kátia C. Pucca Bernardi	041	244/08
Luciano Marchesini	070	038/07
Lucimara Plaza Tena	005	219/08
	009	226/08
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	066	048/05
Maria Laurete de Souza Chagas	038	026/08
Marina Blaskovski	026	021/08
Maristela Frederico	023	073/07
Milken Jacqueline C. Jacomini	003	072/08
	024	003/08
Nelson Paschoaloto	025	065/08
Oswaldo Bunioti	027	004/08
	010	221/07
	045	181/03
	046	182/03
Patrícia Biscola de Souza	034	174/08
Reinol Elias Júnior	062	229/08

Ricardo Shiroshima	063	228/08
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	055	069/07
Rodinei Rene Marchioro	014	094/05
Rogério Guedes Pereira	039	006/07
Romara Costa Borges da Silva	044	027/02
Rosemary Brenner Dessoti	011	171/08
Simone Chioderolli Negrelli	002	159/06
Sueli Antunes	013	431/08
Valéria Canalle	001	250/03
	013	431/08
	018	131/08
Valmor Tagliamento Bremm	012	110/06
	073	482/08

01. REPARAÇÃO DE DANOS - 250/03 - Frederico Vessoni x Daniel Rosa e outro. "Isto posto, *JULGO EXTINTO* o presente feito com relação a Daniel Rosa, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Ainda, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais*, com relação a José Carlos Amante, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, I do CPC, tendo como *parcialmente procedente* a pretensão deduzida na inicial, para condenar o requerido José Carlos Amante: a) ao pagamento de 70% do valor referente aos danos representados pelo orçamento de fls. 19 e documentos de fls. 22 a 25, cujos montantes deverão ser corrigidos pelo INPC desde a data de sua emissão, acrescidos de juros de mora a 1% ao mês desde a data do evento danoso; b) ao pagamento de indenização por danos morais (estéticos), no importe de R\$-14.525,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais), atualizáveis desde a presente data pelo INPC e acrescido de juros moratórios no valor de 1% ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, desde a data da publicação da presente decisão; c) Pela sucumbência recíproca, de acordo com o art. 20 § 3º e 4º do CPC, considerando que dos quatro pedidos formulados, um restou improcedente e os demais foram procedentes em parte, condeno o autor e o segundo réu em custas e despesas processuais, na proporção de 60% devidos pelo réu e 40% pelo autor, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 12% (doze por cento) do valor da condenação em favor do patrono do autor e em R\$-14.000,00 (quatorze mil reais) em favor do patrono do réu, devendo ser feita a compensação. Reprisa-se a suspensão da cobrança das custas de sucumbência em face do autor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita..." Adv. Sueli Antunes e Ari de Oliveira Júnior Martins.

02. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 159/06 - M. U. x M. C. U. "... **Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido**, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvendo a lide no seu mérito. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, sob o zelo do profissional, a relativa complexidade da causa e o tempo de que o trabalho despendeu..." Adv. Rosemary Brenner Dessoti e Fábio Luis Franco.

03. BUSCA E APREENSÃO - 72/08 - Banco Itaú Sa x Luiz Vassoler Moreira. "... **Ante o exposto**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Por consequência, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do bem móvel já apreendido em favor da parte autora. Condeno o réu, pela sucumbência, em custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$-400,00 (quatrocentos reais), considerada a simplicidade da causa e a rápida solução do litígio..." Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini.

04. BUSCA E APREENSÃO - 34/08 - Banco Finasa Sa x Adriana Macini. "... **Ante o exposto**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Por consequência, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do bem móvel já apreendido em favor da parte autora. Condeno o réu, pela sucumbência, em custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$-400,00 (quatrocentos reais), considerada a simplicidade da causa e a rápida solução do litígio..." Adv. Ivan Pegoraro.

05. BUSCA E APREENSÃO - 219/08 - Banco Finasa Sa x Cristiano Guerreiro Rosa. "... **Ante o exposto**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Por consequência, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do bem móvel já apreendido em favor da parte autora. Condeno o réu, pela sucumbência, em custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$-400,00 (quatrocentos reais), considerada a simplicidade da causa e a rápida solução do litígio..." Adv. Lucimara Plaza Tena.

06. BUSCA E APREENSÃO - 198/08 - Banco BMG Sa x João Carlos Borba. "... **Ante o exposto**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Por consequência, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do bem móvel já apreendido em favor da parte autora. Condeno o réu, pela sucumbência, em custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$-400,00 (quatrocentos reais), considerada a simplicidade da causa e a rápida solução do litígio..." Adv. Juliano Miqueleti Soincin.

07. BUSCA E APREENSÃO - 75/08 - Banco Itaúcard Sa x Emerson Pereira. "... **Ante o exposto**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Por consequência, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do bem móvel já apreendido em favor da parte autora. Condeno o réu, pela sucumbência, em custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$-400,00 (quatrocentos reais), considerada a simplicidade da causa e a rápida solução do litígio..." Adv. Emerson L. Santana.

08. BUSCA E APREENSÃO - 176/08 - Banco Panamericano Sa x Márcio Carlos Esteves Duarte. "... **Ante o exposto**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos deduzi-

dos na inicial. Por consequência, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do bem móvel já apreendido em favor da parte autora. Condeno o réu, pela sucumbência, em custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$-400,00 (quatrocentos reais), considerada a simplicidade da causa e a rápida solução do litígio..." Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

09. BUSCA E APREENSÃO - 226/08 - Banco Finasa Sa x Fábio Andrade de Melo. "... **Ante o exposto**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Por consequência, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do bem móvel já apreendido em favor da parte autora. Condeno o réu, pela sucumbência, em custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$-400,00 (quatrocentos reais), considerada a simplicidade da causa e a rápida solução do litígio..." Adv. Lucimara Plaza Tena.

10. BUSCA E APREENSÃO - 221/07 - Banco Panamericano Sa x Valdinei Monteiro da Silva. "... **Ante o exposto**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Por consequência, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do bem móvel já apreendido em favor da parte autora. Condeno o réu, pela sucumbência, em custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$-400,00 (quatrocentos reais), considerada a simplicidade da causa e a rápida solução do litígio..." Adv. Nelson Pachalotto.

11. BUSCA E APREENSÃO - 171/08 - Banco Finasa Sa x Valéria Aparecida Padovan Pinto. "... **Ante o exposto**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Por consequência, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do bem móvel já apreendido em favor da parte autora. Condeno o réu, pela sucumbência, em custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$-400,00 (quatrocentos reais), considerada a simplicidade da causa e a rápida solução do litígio..." Adv. Romara Costa Borges da Silva.

12. ARROLAMENTO - 110/06 - Espólio de Adele Augusta Sordi. "Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologando a partilha de fls. 133/134, referente aos bens deixados por ADELE AUGUSTA SORDI, atribuindo as partes ideais aos respectivos herdeiros, ressalvado erro ou omissão, assim como direitos de terceiros. Transitado em julgado e verificado pela Fazenda o recolhimento do imposto devido, pagas as custas, expeça-se o respectivo formal..." Adv. Valmor Tagliamento Bremm e Bruno Assoni.

13. BUSCA E APREENSÃO - 431/08 - Aymoré C. F. I. Sa x Paulo Sérgio Polizel. "... **Ante o rapidamente exposto**, julgo EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fincas no art. 269, I do CPC..." Adv. Simone Chioderolli Negrelli e Valéria Canalle.

14. COBRANÇA - 94/05 - Lucilena Aparecida Correa Siqueira x Sulina Seguradora Sa. "... **ANTE O EXPOSTO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, *julgo procedente* o pedido inicial, para condenar a parte ré, a título de complementação de verba indenizatória decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), ao pagamento à autora de **40 (quarenta) salários mínimos**, considerado o valor do salário à época do sinistro (Cr\$ 17.000,00). Incidindo, a partir de 20/04/1991, atualização e correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros moratórios a 1% (um por cento) ao mês, estes a partir da citação. Por fim, condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerado o zelo profissional do patrono do autor e a simplicidade da demanda..." Adv. Adriana Aparecida Martinez e Roberto Kazuo Rigoni Fujita.

15. VISTORIA - 421/08 - Vilmar Ferreira da Silva x Cooperaves Sa. "... **ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial**, com fincas no art. 295, inciso III do CPC, julgando extinto o presente processo..." Adv. Ideval Inácio de Paula.

16. VISTORIA - 439/08 - Vilmar Ferreira da Silva x Transcooperaves Transportes Sa. "... **ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial**, com fincas no art. 295, inciso III do CPC, julgando extinto o presente processo..." Adv. Ideval Inácio de Paula.

17. COBRANÇA - 257/07 - José do Vale Carvalho x Centauro Vida e Previdência Sa. "... **ANTE O EXPOSTO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, *julgo parcialmente procedente* o pedido inicial, para condenar a parte ré, a título de complementação de verba indenizatória decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), ao pagamento à autora de **27,75 salários mínimos**, considerando-se o valor do salário à época do pagamento a menor. Incidindo, a partir de novembro/1988, correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros moratórios a 1% (um por cento) ao mês, estes a partir da citação. Por fim, pela sucumbência parcial, condeno as partes nas despesas e custas processuais, na proporção de 70% devidos pela parte ré, e o restante pelo autor, além de honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação em prol do patrono do autor e R\$-300,00 (trezentos reais) em favor do patrono da ré, compensáveis entre si, considerado o zelo profissional dos patronos e a simplicidade da demanda..." Adv. José Luiz Fornagieri e Gustavo Saldanha Suchy.

18. ALVARÁ JUDICIAL - 131/08 - Nadir Terto dos Santos. "... **ANTE O EXPOSTO**, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em favor de **NADIR TERTO DOS SANTOS**, a fim de que possa levantar importância referente saldo remanescente de FGTS em nome de **Rezende dos Santos**..." Adv. Valéria Canalle.

19. ALVARÁ JUDICIAL - 156/08 - Luciana Gomes da Silva e outros. "... **ANTE O EXPOSTO**, nos termos do artigo 269, inciso I,

do CPC, julgo procedente o pedido formulado pelos autores..." Adv. Alécio Trevisan.

20. COBRANÇA - 214/08 - Vander Carlos da Cruz Silva x Centauro Seguradora. "... **ANTE O EXPOSTO**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, *julgo extinto o processo*, sem resolução de mérito. Custas pelo autor, assim como honorários advocatícios, fixados em prol do patrono do réu no importe de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais) (art. 20, § 4º do CPC), suspensa a cobrança, entretanto, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita, já concedido..." Adv. José Luiz Fornagieri e Gustavo Saldanha Guchy.

21. REGISTRO DE PROCURAÇÃO - 322/08 - Helena Fenrich. "... **ANTE O EXPOSTO**, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, *julgo PROCEDENTE* o pedido inicial e, consecutivamente, com esteio no item 16.2.16 do CNECGJ, determino o registro da procuração de fls. 10 e seguintes no Registro Imobiliário respectivo..." Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

22. TUTELA - 25/06 - J. M. Da C. "... **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE** o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no inciso I do art. 269 do CPC, para o fim de colocar A. R. da S., sob a tutela de J. M. da C. Lavre-se o termo respectivo. Intime-se o tutor a que, em quarenta e cinco dias, promova o Inventário dos bens deixados pelos genitores do menor e ainda, no mesmo prazo, para que, nos termos do art. 1.157 c.c., 1.760 e 1.761 do CC, apresente prestação de contas da administração dos bens e valores do jovem durante os dois anos em que esteve no exercício do encargo, juntando, dentre outros, eventuais gastos que realizou com a construção do quarto para a morada do tutelado..." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

23. EXECUTIVO FISCAL - 73/07 - Detran x Ronaldo Ramos. Ao exequente para retirar ofícios. Adv. Maristela Frederico.

24. BUSCA E APREENSÃO - 03/08 - Banco Finasa Sa x Debora Ferreira da Silva. Ao requerente sobre transito em julgado da decisão. Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini.

25. BUSCA E APREENSÃO - 65/08 - Banco Finasa Sa x Samuel Fernandes Sarmento. Ao requerente sobre transito em julgado da decisão. Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini.

26. BUSCA E APREENSÃO - 21/08 - Banco Panamericano Sa x Valdirei de Souza Marques. Ao requerente sobre o transito em julgado da decisão. Adv. Marina Blaskovski.

27. BUSCA E APREENSÃO - 04/08 - Banco Finasa Sa x Maria Lúcia Rodrigues. Ao requerente sobre o transito em julgado da decisão. Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini.

28. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 266/07 - Kaji Minoru x Kazuko Kaji. Ao Procurador do requerente para assinar a petição de fls. 59. Adv. Aldrey Fabiano de Azevedo.

29. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 247/08 - Maria Aparecida Rodrigues x Donizete Peres Novo e outros. À requerente sobre as contestações apresentadas. Adv. João Carlos Silveira.

30. ALIMENTOS - 478/08 - I. da S. M. x A. M. M. "... Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o **dia 23 de abril de 2009, às 15:00 horas**..." Adv. Fernando Covezzi da Silva.

31. BUSCA E APREENSÃO - 293/08 - Banco Finasa BMC Sa x Lucian da Silva Ribeiro. Ao requerente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

32. INDENIZAÇÃO - 07/03 - Marcelo Crescêncio de Oliveira x Aquilino Oliveira Macedo e outro. Designado o **dia 16 de fevereiro de 2009, às 16:10 horas**, audiência de oitiva de testemunhas no Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cidade Gaúcha/Pr. Adv. Júnior Carlos F. Moreira e Fernando Covezzi da Silva.

33. COBRANÇA - 108/07 - Copel Distribuição Sa x Theodoro Asvatrath & Cia Ltda. À requerente sobre o ofício recebido. Adv. Hamilton José Oliveira.

34. EXECUÇÃO - 174/08 - José João Machado x Cooperaves Sa e outros. "Trata-se de pedido de reconsideração manejado pela executada, visando reverter a decisão de fls. 61. Para tanto, relata a dificuldade financeira vivenciada atualmente pela cooperativa, mencionando ainda, dentre outros fatores, a prioridade das dívidas trabalhistas a serem quitadas, débito junto da Companhia de Energia Elétrica, a vencer nesta data e a caracterização dos rendimentos a serem recebidos como faturamento único da empresa. Pede, ao final, a revogação da determinação de fls. 61, com a penhora do bem indicado pela devedora. Junta-se os documentos de fls. 75/180. Vieram os autos conclusos. **Decido**. Como mencionado na decisão de fls. 61, em princípio a informação que se tinha nos autos era que existia um crédito a ser penhorado, nos termos dos artigos 671 e seguintes do CPC. O que vemos através do petitiório de fls. 64/73, é que o contrato de arrendamento em questão configura, hoje, todo o faturamento da cooperativa executada. O cenário, portanto, é outro. Há que reconsiderar o *decisum*. Isto porque, atentando-se para o regramento dessa espécie de construção, artigos 655-A § 3º e 677 e seguintes do CPC, verificamos que a espécie de penhora que teríamos ao autorizar o imediato bloqueio dos valores referentes ao cumprimento do contrato de arrendamento com a empresa Gonçalves e Tortola Ltda, redundaria em intervenção imediata nas atividades da empresa... No caso vertente, embora não se afaste por completo a possibilidade de, em momento futuro, autorizar tal medida, havendo que se cumprirmos os requisitos legais, é certo, que, compulsando os autos, mostra-se precipitada tal atitude. Isto porque, conforme se verifica das fls. 55 o Sr. Oficial de Justiça sequer cumpriu integralmente seu encargo. A indicação pelo credor, no sistema processual atual, não mais autoriza a devolução do mandado, sendo certo que a indicação é

apenas subsidiária à atividade do Oficial de Justiça, prevalecendo, inicialmente, eventual indicação feita pelo credor, a não ser que exista determinação judicial em contrário. Assim, mantenho, em parte, o despacho de fls. 61, acatando, até ulterior deliberação, a recusa da indicação feita pelo devedor. Entretanto, pelas razões supra, revogo a determinação de bloqueio dos repasse à executada, referentes ao contrato de arrendamento em relevo, exarada às fls. 61. Acresço, ainda, como fundamento de decidir, a evidente inviabilização das atividades da empresa acaso se mantivesse a penhora dos repasses, já que, pelo que se infere da documentação acostada, até mesmo energia elétrica faltaria ao funcionamento das máquinas. Quanto ao pedido subsidiário de fls. 60, visando ao bloqueio de numerário pelo sistema *Bacen-Jud*, em razão de implicar em quebra de sigilo de dados bancários, compartilho do entendimento segundo o qual deve se verificar o esgotamento de diligências outras. Assim, desentranhe-se o mandado de fls., a fim de que o Sr. Oficial cumpra integralmente seu *mister*, devendo diligenciar em toda a Comarca a existência de bens em nome dos executados, inclusive em contas bancárias locais. Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia desta decisão, para que promova a intimação do arrendatário..." Adv. Arno Valério Ferrari e Patrícia Biscola de Souza.

35. USUCAPÃO - 66/06 - Célia dos Santos Nicolino x João Gimeenes Albuquerque. À requerente sobre a contestação apresentada. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

36. MONITÓRIA - 289/01 - Supermercado Ricato Ltda x Álvaro Aparecido Carreira. Ao requerente sobre os ofícios recebidos. Adv. José Paulo Dias da Silva.

37. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 40/08 - S. E. M. x D. B. M. À requerente sobre a contestação apresentada. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

38. INVENTÁRIO - 26/08 - Espólio de Cezarino Petermann. Ao inventariante sobre a contestação apresentada. Adv. Maria Laurete de Souza Chagas.

39. EXECUTIVO FISCAL - 06/07 - Município de Paraíso do Norte x Espólio de Jesuino Bispo de Jesus. Ao exequente sobre o decurso do prazo sem pagamento do débito ou interposição de embargos. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

40. ALVARÁ JUDICIAL - 284/08 - Lucinei Egidio. À requerente sobre o ofício recebido. Adv. Dedimar Felizardo da Rocha.

41. EXECUÇÃO - 244/08 - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi x Valdivino Aparecido Cazetta. À exequente sobre a penhora efetivada e o decurso do prazo sem interposição de embargos. Adv. Kátia C. Pucca Bernardi.

42. BUSCA E APREENSÃO - 393/08 - Banco Panamericano Sa x Eleandro Paes. Ao requerente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Emerson L. Santana.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 04/07 - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa x Ronaldo Caldeira da Silva. Ao requerente sobre a baixa dos autos do Tribunal. Adv. Juliano Miqueleti Soincin.

44. EXECUÇÃO - 27/02 - Banco do Brasil Sa x Aníbal & Petermann Ltda e outros. Às partes sobre a baixa dos autos do Tribunal. Adv. Ary Bracarense Costa Júnior e Rogério Guedes Pereira.

45. REPARAÇÃO DE DANOS - 181/03 - Município de Mirador x Valter Jorge Catalan Júnior. Ao requerente sobre a contestação apresentada. Adv. Osvaldo Buniotti.

46. REPARAÇÃO DE DANOS - 182/03 - Município de Mirador x Valter Jorge Catalan Júnior. Ao requerente sobre a contestação apresentada. Adv. Osvaldo Buniotti.

47. EXECUTIVO FISCAL - 21/06 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Silene Olvívia Dério. À exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Bruno Assoni.

48. BUSCA E APREENSÃO - 349/07 - Banco Finasa Sa x Alessandro de Souza Aragão. Ao requerente sobre o decurso do prazo sem pagamento da dívida e apresentação de contestação. Adv. Juliana Rigolon de Matos.

49. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 460/08 - Aciano Camilo dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social. "Havendo pedido condenatório, ao autor para que emende a inicial a fim de corrigir o valor da causa, consignando os valores que, em tese, são devidos pela parte ré. Ainda, se permanecer o rito sumário, deve o autor deduzir, desde logo, rol de testemunhas, bem como quesitos, para eventual perícia, se pretender realizar, assim como indicar assistente técnico. Prazo: 10 (dez) dias..." Adv. Alécio Trevisan.

50. INVENTÁRIO - 462/08 - Espólio de Clede Cecon e outra. "1. Nomeio inventariante o requerente AMAURI CECCON, mediante termo de compromisso que deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, para que preste as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias..." Adv. Fernando Covezzi da Silva.

51. INVENTÁRIO - 480/08 - Espólio de Valter da Silva Pereira. "1. Nomeio inventariante a requerente ROSELI DA SILVA PEREIRA, mediante termo de compromisso que deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, para que preste as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias..." Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

52. ARROLAMENTO - 23/05 - Espólio de Helena Bravin Mazini e outro. À Fazenda Pública. Adv. Bruno Assoni.

53. CARTA PRECATÓRIA - 147/08 - Paranavaí/Pr - Vara Federal - Monitoria - 2007.70.11.000601-7 - Caixa Econômica Federal x Eudes José Tonelli e outros. "Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o depósito das custas processuais (R\$-334,50) e diligências do Oficial de Justiça (R\$-62,00), pena de cancelamento da distribuição." Adv. Álvaro Manoel Furlan.

54. COBRANÇA - 454/08 - Alenita de Almeida x Aparecido Cunha. "... audiência de conciliação designada para o dia 23 de abril de 2009, às 14:00 horas..." Adv. Dedimar Felizardo da Rocha.

55. ARROLAMENTO - 69/07 - Espólio de Augusto Colombo. Ao inventariante para retirar Formal de Partilha. Adv. Ricardo Shiroshima.

56. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 193/07 - Roseli Caio Alves Leite x Sidilena Correia Sena e outros. "Compulsando os autos uma vez mais, verifica-se a necessidade inarredável de trazer à lide a proprietária e originária promitente vendedora do imóvel - COHAPAR, nos termos do art. 47 do CPC. Assim, intime-se a autora para que regularize o pólo passivo da demanda, em dez dias." Adv. Dedimar Felizardo da Rocha.

57. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 463/08 - Lourdes Pariz de Pádua x Antonio Marcos Cardoso de Pádua. "1. Suspendo o feito principal. 2. Intime-se o excepto para que diga, em dez dias." Adv. José Carlos Farias.

58. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 48/08 - S. J. da C. x G. A. da C. "... Intime-se a autora para que se proceda ao reconhecimento de firma do genitor de V., em dez dias..." Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

59. BUSCA E APREENSÃO - 470/08 - Banco Finasa Sa x Cristiana Pereira Nascimento. "Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o depósito das custas processuais e diligências do Oficial de Justiça, pena de cancelamento da distribuição." Adv. Carla Roberta dos Santos Belem.

60. EXECUTIVO FISCAL - 38/08 - Conselho Regional de Medicina Veterinária x Alcides Tagliamento & Cia Ltda. "Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o depósito das custas processuais e diligências do Oficial de Justiça, pena de cancelamento da distribuição." Adv. Carlos Douglas Reinhardt Júnior.

61. CIVIL PÚBLICA - 300/00 - Ministério Público x Caetano Henrique Magnani. "... Digam as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

62. USUCAPLÃO - 229/08 - Gilmar Petermann e outra x Igreja Evangélica Avivamento Bíblico. "... Nomeio curador aos réus, confinantes e interessados ausentes e ou desconhecidos do Dr. Reinol Elias Júnior, que servirá sob o compromisso de seu grau, devendo, inclusive, participar da audiência de justificação..." Adv. Reinol Elias Júnior.

63. USUCAPLÃO - 228/08 - Anor Santini Filho e outra x Silas Pioli e outra. "... Nomeio curador aos réus, confinantes e interessados ausentes e ou desconhecidos do Dr. Reinol Elias Júnior, que servirá sob o compromisso de seu grau, devendo, inclusive, participar da audiência de justificação..." Adv. Reinol Elias Júnior.

64. COBRANÇA - 189/07 - Elle Pereira Branco x Mapfre Seguros. À requerente sobre o trânsito em julgado da decisão. Adv. José Luiz Fornagieri.

65. INVENTÁRIO - 217/02 - Espólio de José Ribeiro de Souza. "... Contestado o feito, intemem-se para a réplica." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

66. REPARAÇÃO DE DANOS - 48/05 - Alvino Tormena x Sérgio Yoshimitsu Yokoo e outro. Ao autor para efetuar o depósito dos honorários periciais (R\$-1.000,00). Adv. Luiz Gustavo Fragoso da Silva.

67. USUCAPLÃO - 233/06 - Nelson Benedito Ferreira e outra x Silas Pioli. Aos requerentes sobre a contestação apresentada. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

68. SEPARAÇÃO JUDICIAL - 83/08 - M. O. C. B. x A. B. À requerente sobre a contestação apresentada. Adv. José Cunha Lisboa.

69. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 124/03 - D. R. M. x D. R. Aos requerentes sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. José Carlos Farias.

70. EXECUTIVO FISCAL - 38/07 - Instituto Ambiental do Paraná x Rosângela Bueno Galo. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Luciano Marchesini.

71. EXECUÇÃO - 491/08 - Banco Bradesco Sa x Espólio de Luiz Sanches e outros. "Emende-se a inicial, corrigindo o pólo passivo quanto ao primeiro executado. Em se tratando de pessoa jurídica não há que se falar em espólio, mas indicar os eventuais responsáveis pela dívida, incluindo-se na demanda (eventuais sucessores). No caso da firma individual, incluem-se os herdeiros ou presente-se o inventariante, nesse caso, mantendo-se o espólio no pólo passivo. Prazo: 10 (dez) dias." Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

72. EXECUÇÃO - 492/08 - Banco Bradesco Sa x Espólio de Luiz Sanches e outros. "Emende-se a inicial, corrigindo o pólo passivo quanto ao primeiro executado. Em se tratando de pessoa jurídica não há que se falar em espólio, mas indicar os eventuais responsáveis pela dívida, incluindo-se na demanda (eventuais sucessores). No caso da firma individual, incluem-se os herdeiros ou presente-se o inventariante, nesse caso, mantendo-se o espólio no pólo passivo. Prazo:

10 (dez) dias." Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

73. DECLARATÓRIA - 482/08 - Alvanira Rezende Tagliamento Bremm x Banco Panamericano Sa. "Corrija-se o valor da causa, que deve corresponder, ao menos, ao valor do contrato de empréstimo que se pretende declarar inexistente, complementando-se o recolhimento das custas, se for necessário. Mantendo-se o valor aquém de 60 salários mínimos, emende-se a inicial para constar, acaso queira, o rol de testemunhas e eventual pedido de perícia, indicando assistente técnico, visto que o feito deverá seguir o rito sumário." Adv. Valmor Tagliamento Bremm.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVIL
RELACAO Nº 84/2008
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0031	000168/2008
AIMORE OD ROCHA	0059	002905/2008
AIRTON PEASSON	0022	001191/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0028	000015/2008
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0022	001191/2007
	0029	000078/2008
ANA PAULA MARTIN ALVES DA ANDERSON DESTEFANO	0055	001977/2008
ANGELA AMELIA ROSSI	0014	006106/2006
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0016	000237/2007
AURELIO CESAR SAVI DOS SA	0038	000296/2008
BERNARDETE MARIA CARVALHO	0040	000622/2008
BLAS GOMM FILHO	0003	000060/2000
	0023	001194/2007
	0027	000014/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0035	000234/2008
CLAUDINEY APARECIDO DA SI	0060	002940/2008
CRYSTIANE LINHARES	0039	000607/2008
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0069	000063/2008
DEBORA LEAL DE ABREU	0032	000193/2008
Denise de Jesus Ferreira	0061	002945/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0065	003002/2008
	0066	003003/2008
DINO COSTACURTA	0052	000907/2008
DIONE DE SOUZA FERREIRA	0037	000244/2008
EDISON SANTIAGO FILHO	0062	002950/2008
ELIEZER PIRES PINTO	0003	000060/2000
	0021	000520/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0001	000242/1997
EVANDRO MARIO LAZZARI	0057	000217/2008
FABIO GUILHERME DOS SANTO	0056	000107/2008
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0067	003009/2008
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0063	002951/2008
FABRICIO FERREIRA	0024	001260/2007
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0019	000020/2007
GERALDO MOCELLIN	0070	000070/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0064	003001/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0047	000805/2008
Idelanir Ernesti	0030	000167/2008
IWERSON LUIZ WRONSKI	0002	000043/1999
	0042	000785/2008
	0043	000786/2008
	0044	000787/2008
	0045	000794/2008
	0046	000795/2008
	0048	000815/2008
	0049	000816/2008
	0050	000817/2008
JAMES MARQUES MACHADO	0068	000384/2002
JANICE XAVIER PEREIRA	0004	000007/2001
JOAO CANDIDO NETO	0011	000571/2005
JOSE ANTONIO SCHULLER DA	0054	001200/2008
JOSE OLINTO NERCOLINI	0006	000412/2002
JOSE SILVIO GORI FILHO	0042	000785/2008
	0043	000786/2008
	0044	000787/2008
	0045	000794/2008
	0046	000795/2008
	0048	000815/2008
	0049	000816/2008
	0050	000817/2008
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0041	000646/2008
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0042	000785/2008
	0043	000786/2008
	0044	000787/2008
	0045	000794/2008
	0046	000795/2008
	0049	000816/2008
	0050	000817/2008
LEONEL VINICIUS JAEGER BE	0053	001022/2008
LISIEENNE DO ROCIO DE M MA	0068	000384/2002
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0051	000877/2008
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0025	001262/2007
	0026	001263/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0013	000901/2006
Luiz Pinheiro	0069	000603/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0051	000877/2008
MARIO KRIEGER NETO	0069	000063/2008
MARIO SERGIO COCCO	0015	000193/2007
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0018	000333/2007
MAURICIO JULIO FARAH	0001	000242/1997
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0034	000232/2008

MIEKO ITO	0001	000242/1997
PAULO ANTONIO DORNELES DA	0058	002536/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	000561/2005
REGINALDO MARTINS	0012	003821/2005
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO	0020	000471/2007
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0005	000316/2001
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0004	000007/2001
SULLY ADONAY FERRER DA R	0009	008683/2004
	0036	000238/2008
TIAGO FONTES CESAR LEAL	0019	000420/2007
VALDIR LUIS ZANELLA	0038	000296/2008
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0007	004833/2004
WAGNER CARDEAL OGANASKAS	0025	001262/2007
	0026	001263/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0033	000222/2008
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0008	008614/2004
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0017	000324/2007

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-242/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outros-(fls. 399):- Manifestem-se as partes ante a devolução da carta precatória. -Adv. MIEKO ITO, ERLON DE FARIA PILATI e MAURICIO JULIO FARAH-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-43/1999-ROCHATOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA x ROGERIO ANDRADE DOS SANTOS-(fls. 179):- Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-.

3. ORDINARIA DECLARATORIA-60/2000-ADAIR BARBOSA RAMOS e outros x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PGUA E PONTAL DO PR-(fls. 446/460):- A sentença de fls. 306/312 transitou em julgado em 18/05/06. Manifestem-se as partes sobre o novo cálculo apresentado. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO e ELIEZER PIRES PINTO-.

4. ACAO MONITORIA-7/2001-NAUM KATZ x AZIER PINTO DOS SANTOS e outros-(fls. 155):- Deferido o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, aos sucessores do requerido/embarcante e pelo prazo de 05 (cinco) dias ao requerente/embargado, respectivamente. -Adv. JANICE XAVIER PEREIRA e SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-.

5. INTERDICAÇÃO-316/2001-DINORAH RODRIGUES x PEDRO RODRIGUES-(fls. 121):- Determinado o restabelecimento do pagamento do benefício previdenciário, nomeando, para tanto, como curadora provisória, pelo prazo de 06 meses, a Sra. Dinorah Rodrigues. O curador definitivo será nomeado após a audiência já designada às fls. 118. Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias. -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-.

6. ACAO CONSIGNATORIA-412/2002-SINDICATO CONFER DE CARGA E DESC PORTOS ESTADO PR x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-(fls. 283):- Complemente a requerida o valor depositado como pagamento, de acordo com o cálculo de fls. 277. (intimação reiterada). -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-4833/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRA MARA DE SA - FIRMA INDIVIDUAL e outros-(fls. 86):- Diga o autor, no prazo de 10 dias, sem tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

8. ACAO MONITORIA-8614/2004-MATREG VEICULOS LTDA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA-(fls. 68):- Deferido o pedido de suspensão da execução, pelo prazo de 120 dias. -Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI-.

9. USUCAPLÃO EXTRAORDINARIA-8683/2004-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CHEMURE x MARIA KOTZIAS RICHTER - HERDEIROS OU SUCESSORES e outros-(fls. 120):- Ao autor, para que promova a citação do espólio de Francisco Alves Fernandes e Maria do Rosario Fernandes, vez que o primeiro é confinante do imóvel usucapiendo. Outrossim, acoste aos autos certidão vintenária expedida pelo Cartório Distribuidor local, a fim de se verificar a eventual existência de ações dominiais com relação ao imóvel sub judice. Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Retirar ofícios. -Adv. SULLY ADONAY FERRER DAR VILARINHO-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-561/2005-CLEUSA VIANA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-(fls. 163):- Ao embargado, para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 161/162. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-571/2005-COROA COM E REPRES DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x ELOM TRANSPORTE RODOV DE CARGA E LOGISTICA LTDA-(fls. 86):- Regularizar a petição de fls. 85, que é apócrifa. -Adv. JOAO CANDIDO NETO-.

12. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-3821/2005-MARLENE PEREIRA PINTO x MARCELO TRIAQUIN-(fls. 51):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. REGINALDO MARTINS-.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-901/2006-BANCO DO BRASIL S/A x AGEMPAR - AGENCIA MARITIMA PARANA LTDA e outros-(fls. 58):- Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6106/2006-MARIA ROMERO TOPAN x DIRCE MARIA F DIAS RODRIGUES-(fls.

38):- Regularizar a representação nos autos, tendo em vista que não possui procuração/substabelecimento acostado ao presente. -Adv. ANDERSON DESTEFANO-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-193/2007-EMBRAMACO - EMPR BRAS DE MAT P/CONSTRUCAO LTDA x NALU MARIANO DOS SANTOS-(fls. 68):- Diga o autor sobre o cumprimento do acordo noticiado às fls. 58/60, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIO SERGIO COCCO-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-237/2007-ADILES TEREZINHA MULLER DEKKER x J.RESENDE DA SILVA CARNES-DISPAR-DISTR CARNES PGUA-(fls. 70):- Indeferido o pedido de fls. 69, uma vez que é ônus do autor da ação diligenciar o endereço do réu. Outrossim, providencie tal endereço, no prazo de 30 dias, tendo em vista que a petição inicial foi protocolada em 23/02/2007, e até o momento ainda não se formou a relação processual. -Adv. ANGELA AMELIA ROSSI-.

17. ACAO MONITORIA-324/2007-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PGUA-(fls. 110):- Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. -Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN-.

18. ACAO DE DESPEJO-333/2007-MARIA DA CONCEICAO CARDOSO e outro x SIDNEY MOLINA-(fls. 84):- Fica a autora autorizada a tomar posse do bem imóvel, independentemente de mandato judicial, por economia processual, uma vez que de acordo com a certidão lançada no mandado de constatação às fls. 76/77, o imóvel encontra-se efetivamente abandonado. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-.

19. ACAO MONITORIA-420/2007-PAULO CHARBUB FARAH x DESP - DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA-(fls. 70):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-471/2007-JOSE MARIA FARIA DE FREITAS e outro x THE BOYS CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA - ME e outro-(fls. 48):- Aguarde-se o retorno da carta precatória em cartório. -Adv. RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM-.

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-520/2007-LOCALCAO DE MAQUINAS BUTORI LTDA x ESTINAVE UNITIZACAO DE CARGAS E ARMAZ GERAIS LTDA e outro-(fls. 45):- Sobre a suspensão requerida pela executada, manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-.

22. ACAO MONITORIA-1191/2007-DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV DE INFORM INDL LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(fls. 177):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, se tem outras provas a produzir, especificando-as. -Adv. AIRTON PEASSON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1194/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x BRASMAD COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-(fls. 47):- Determinada a suspensão da execução, diante da certidão do oficial de justiça às fls. 37 verso e do pedido do exequente às fls. 45. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

24. ACAO ORDINARIA-1260/2007-MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE x ESTADO DO PARANA e outro-(fls. 1004/1019):- Ante as preliminares arguidas na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. FABRICIO FERREIRA-.

25. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-1262/2007-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA e outro-(fls. 151):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANASKAS e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-.

26. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-1263/2007-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA e outro-(fls. 207):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANASKAS e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA e outros-(fls. 47):- Ao exequente, para que se manifeste sobre a suspensão requerida às fls. 40/41, no prazo de 10 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

28. SUMARIA - DECLARATORIA-15/2008-NELIO VALENTE COSTA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(fls. 606):- Às partes, para que depositem as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Outrossim, manifeste-se o réu ante a certidão de fls. 606. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

29. SUMARIA DE INDENIZACAO-78/2008-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ADAO VALTAIR PIRES-(fls. 69):- Informar o número do CPF/MF do requerido, a fim de que se possa expedir os ofícios requeridos. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

30. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-167/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VERDES MARES TRANSPORTES LTDA-(fls. 38 verso):- Manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Idelanir Ernesti-.

31. ALVARA-168/2008-MARIA ROSA DO ROSARIO BORGES x

RAMIRO CAETANO DO ROSARIO-(fls. 21):- Informe a requerente o valor a ser recolhido a título de ITCMD perante a Fazenda Estadual, para adiantamento de Alvará exclusivo para o levantamento do numerário necessário. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-.

32. ALVARA-193/2008-NEUMANN PACELI MACHADO e outro x PACHELLI MACHADO-(fls. 31):- Informem os requerentes o valor a ser recolhido a título de ITCMD perante a Fazenda Estadual, para adiantamento de Alvará exclusivo para o levantamento do numerário necessário. -Adv. DEBORA LEAL DE ABREU-.

33. EXECUCAO PROVISORIA-222/2008-BANCO ITAU S/A x JARBAS FURQUIM DE CAMPOS FILHO-(fls. 316):- Prestar caução real no valor da execução, nos termos do art. 475-O, inciso III, do Código de Processo Civil. Outrossim, manifeste-se sobre o depósito às fls. 314/315. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-232/2008-BV FINANCIADORA S/A - C.F.I. x RODRIGO MARTINS DE SOUZA-(fls. 35):- Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, o disposto no art. 902 do Código de Processo Civil, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. MICHELLE NOGUEIRA TALLEVI-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-234/2008-BV FINANCIADORA S/A - C.F.I. x DEJALMA AIROSO-(fls. 35):- Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, o disposto no art. 902 do Código de Processo Civil, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

36. ALVARA-238/2008-MARIANA VAZ PEREIRA e outros x NASCIMENTO PEREIRA-(fls. 52):- Informem os requerentes o valor a ser recolhido a título de ITCMD perante a Fazenda Pública Estadual, para adiantamento de Alvará exclusivo para o levantamento do numerário necessário. -Adv. SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO-.

37. ALVARA-244/2008-THIAGO CANDIDO - ESPOLIO-(fls. 16):- Manifeste-se o requerente quanto ao requerimento da Fazenda Pública de fls. 14/15, no prazo de 10 dias. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-296/2008-COTEC ADMINSTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ANTONIO FRANCISCO MOLINA-(fls. 36):- Designado o dia 03/02/09, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. VALDIR LUIS ZANELLA e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-607/2008-BANCO ITAUCARD S/A x DANIELE MENDES MODESTO-(fls. 35):- Retirar ofícios. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

40. ACAO CONSIGNATORIA-622/2008-JOAO ALVES BARBOSA x JOEL BATISTA VERA-(fls. 46):- Diga o autor, no prazo de 10 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS-.

41. ORDINARIA-RESOLUC DE CONTRATO-646/2008-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x LUIZ CARLOS FERREIRA e outro-(fls. 43/49):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

42. EXECUCAO PROVISORIA-785/2008-JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA-(fls. 83):- Recebida a impugnação apresentada, suspendendo o curso da execução até a decisão final, tendo em vista o depósito do débito realizado pela executada. Ao exequente, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO, IWERSON LUIZ WRONSKI e LEANDRO ALBERTO BERNARDI-.

43. EXECUCAO PROVISORIA-786/2008-JOSE SALGUEIRO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA-(fls. 83):- Recebida a impugnação apresentada, suspendendo o curso da execução até a decisão final, tendo em vista o depósito do débito realizado pela executada. Ao exequente, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO, IWERSON LUIZ WRONSKI e LEANDRO ALBERTO BERNARDI-.

44. EXECUCAO PROVISORIA-787/2008-ELENA DOS SANTOS PEREIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA-(fls. 83):- Recebida a impugnação apresentada, suspendendo o curso da execução até a decisão final, tendo em vista o depósito do débito realizado pela executada. Ao exequente, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO, IWERSON LUIZ WRONSKI e LEANDRO ALBERTO BERNARDI-.

45. EXECUCAO PROVISORIA-794/2008-LAURIVAL APOLINARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA-(fls. 87):- Recebida a impugnação apresentada, suspendendo o curso da execução até a decisão final, tendo em vista o depósito do débito realizado pela executada. Ao exequente, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO, IWERSON LUIZ WRONSKI e LEANDRO ALBERTO BERNARDI-.

46. EXECUCAO PROVISORIA-795/2008-PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA-(fls. 76):- Recebida a impugnação apresentada, suspendendo o curso da execução até a decisão final, tendo em vista o depósito do débito realizado pela executada. Ao exequente, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO, IWERSON LUIZ WRONSKI e LEANDRO ALBERTO BERNARDI-.

DI-.

47. REINTEGRACAO DE POSSE-805/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MAURO ARCANJO RUSSI-(fls. 27):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

48. EXECUCAO PROVISORIA-815/2008-NERI MAIA CORREA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA-(fls. 89):- Recebida a impugnação apresentada, suspendendo o curso da execução até a decisão final, tendo em vista o depósito do débito realizado pela executada. Ao exequente, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e IWERSON LUIZ WRONSKI-.

49. EXECUCAO PROVISORIA-816/2008-DOLORES DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA-(fls. 86):- Recebida a impugnação apresentada, suspendendo o curso da execução até a decisão final, tendo em vista o depósito do débito realizado pela executada. Ao exequente, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO, IWERSON LUIZ WRONSKI e LEANDRO ALBERTO BERNARDI-.

50. EXECUCAO PROVISORIA-817/2008-EUCLIDES DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA-(fls. 71):- Recebida a impugnação apresentada, suspendendo o curso da execução até a decisão final, tendo em vista o depósito do débito realizado pela executada. Ao exequente, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO, IWERSON LUIZ WRONSKI e LEANDRO ALBERTO BERNARDI-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-877/2008-BANCO FINANSA S/A x DAVID MOREIRA WAGNER-(fls. 62):- Determinada a remessa dos autos à 2ª Vara Cível desta Comarca, para apreciação do pedido de revogação da liminar reintegratória. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-.

52. RENOVATORIA CONTRATO LOCACAO-907/2008-DISMAR DISTRIB MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA x ISSAM HAMMOUD-(fls. 233/247):- Ante as preliminares argüidas na contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. DINO COSTACURTA-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-1022/2008-ADM DO BRASIL LTDA x RADVANS COMERCIO EXTERIOR LTDA-(fls. 78):- À autora, para que junte a certidão de registro perante a Junta Comercial para verificação da composição societária. -Adv. LEONEL VICINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR-.

54. ACAO DE DESAPROPRIACAO-1200/2008-MUNICIPIO DE PARANAGUA e outro x MARCOS DE ALMEIDA PIRES e outro-(fls. 133):- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias. -Adv. JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ-.

55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1977/2008-CONSULTORIA EMPRESARIAL x INTERCONTROL INSPECTORIA DE CARGAS E MERCAD LTDA-(fls. 104):- Regularizar o pedido, uma vez que os embargos à execução devem ser distribuídos por dependência, autuados em apartado. -Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA-.

56. ALVARA-2017/2008-MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA PEREIRA x MANOEL CRISANTO PEREIRA-(fls. 18):- A requerente, para que esclareça o fato de não constar qualquer manifestação, nos autos supra, da filha maior do de cujus. -Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS-.

57. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-2171/2008-AMANDA LIMA x PAULO RENAN LOPES DO ROSARIO-(fls. 60):- Retirar ofícios e carta citatória. -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI-.

58. ACAO CONSIGNATORIA-2536/2008-EMILIO WALDEMAR TROMER NETO x ASSISSON - COBRANCA E ASSESSORIA-(fls. 45):- Ao autor, para que efetue o depósito da importância oferecida (art. 893, inciso I, do Código de Processo Civil). -Adv. PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-2905/2008-GISELE PINHEIRO COSTA BACILLA x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUA-(fls. 33/34):- Indeferida a liminar pleiteada na inicial, uma vez que não demonstrado o seu direito líquido e certo de afastamento do trabalho. -Adv. AIMORE OD ROCHA-.

60. CAUTELAR-SUSTACAO DE PROTESTO-2940/2008-CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A x CONSERMON CONSTR SERV MONT MAQ INDS LTDA-(fls. 37):- Comparecer em cartório a fim de assinar o termo de caução. -Adv. CLAUDINEY APARECIDO DA SILVA-.

61. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-2945/2008-ODACYR MARTINS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-(fls. 19/20):- Indeferidas as medidas pleiteadas a título de tutela antecipatória, concedendo-se, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteada. -Adv. Denise de Jesus Ferreira-.

62. SUMARIA DE INDENIZACAO-2950/2008-CHEILA DOS SANTOS HASSAN x WHIRPOOL S/A-(fls. 73):- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designada a data de 18/02/09, às 15:00 horas para a audiência de conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. -Adv. EDISON SANTIAGO FILHO-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-2951/2008-AMAURI GON-

CALVES DE MIRANDA e outros x SECRETARIO MUN ADM E GESTAO DE PESSOAL DO MUN PGU e outro-(fls. 50):- Indeferida a medida liminar pleiteada. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-.

64. EXECUCAO HIPOTECARIA-3001/2008-BANCO ITAU SA x MARCIA SCHLICKMANN e outro-(fls. 41):- Ao requerente, para que esclareça a razão do ajuizamento da execução nesta Comarca de Paranaguá, uma vez que os devedores são domiciliados em Curitiba/PR e o imóvel objeto da garantia hipotecária está localizado naquela mesma cidade. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

65. REINTEGRACAO DE POSSE-3002/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LEONY TEODORO DE CARVALHO-(fls. 16):- Ao autor, para regularizar a representação. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE-3003/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOAO FELISBINO-(fls. 18):- Ao autor, para regularizar a representação, tendo em vista que a procuração apresentada com a inicial teve a sua validade expirada em 30/10/08, no prazo de 10 dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

67. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-3009/2008-LA MAISON REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e outros x CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA-(fls. 357):- Indeferida a liminar requerida na inicial, determinando apenas a citação da requerida para, no prazo de 05 dias, depositar em cartório os documentos referidos, a fim de permitir sejam os mesmos copiados pelos autores, ou contestar a ação (art. 802, do Código de Processo Civil). Na hipótese de apresentação das vias originais, elas devem ser copiadas pelo requerentes no prazo de 48 horas e devolvidas à requerida. -Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-384/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(fls. 203):- Ciência às partes da baixa dos autos. Não havendo manifestação em 10 dias, ao arquivo. -Adv. JAMES MARQUES MACHADO e LI SIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA-.

69. CARTA PRECATORIA-63/2008-Oriundo da Comarca de SINOP - MT - 4ª V-NELIO LUIZ KLEIN x SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LT-(fls. 68):- Deferido o adiamento em face da justificativa e comprovantes apresentados pela ré. Redesignada a audiência para o dia 29/01/09, às 14:30 horas. -Adv. Luiz Pinheiro, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e MARIO KRIEGER NETO-.

70. CARTA PRECATORIA-70/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 08ª V-PREVENIR ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO LTDA x MARILENE RIBEIRO DA SILVA-(fls. 33):- Providencie o requerente o pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça. -Adv. GERALDO MOCELLIN-.

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA 1ª SERVENTIA CIVEL RELAÇÃO Nº 86/2008

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

	Índice de Publicação		
*ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0058	000848/2008	
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0042	000051/2008	
ALESSANDRA LABIAK	0066	001989/2008	
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0042	000051/2008	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000182/2000	
	0053	000677/2008	
ALINE BORGES LEAL	0030	000478/2007	
ALTIVO JOSE SENISKI	0040	000016/2008	
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0014	000776/2005	
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0078	003052/2008	
	0079	003053/2008	
ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFE	0006	000292/2000	
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0012	000043/2005	
BLAS GOMM FILHO	0037	001219/2007	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0071	002952/2008	
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0050	000231/2008	
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	000451/2007	
DANIEL HACHEM	0004	000230/2000	
DENISE SCOPARO PENITENTE	0048	000141/2008	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0008	000425/2003	
	0049	000185/2008	
	0052	000670/2008	
	0054	000768/2008	
DIONE DE SOUZA FERREIRA	0073	003011/2008	
	0074	003012/2008	
	0075	003013/2008	
	0076	003014/2008	
	0077	003015/2008	
	0025	000254/2007	
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0047	000127/2008	
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0069	002913/2008	
EDUARDO MARIANO VALENZIN	0045	000112/2008	
ELIEZER PIRES PINTO	0051	000570/2008	
EMERSON NICOLAU KULEK	0035	001156/2007	
	0044	000102/2008	
EVANDRO MARIO LAZZARI	0035	001156/2007	
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0020	006267/2006	
FABIANO NEVES MACIEYWISKI	0078	003052/2008	
	0079	003053/2008	
FABIO GUILHERME DOS SANTO	0001	000400/1998	
	0048	000141/2008	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0017	000009/2006	

FRANCISCO CARLOS FANINE	0061	000916/2008
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0016	000005/2006
GABRIELA BITENCOURT MARTI	0007	000319/2003
GERALDO HASSAN	0047	000127/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0059	000866/2008
GIORDANO SADDAY VILARINHO	0009	002544/2004
Goncalo Marins Farfud	0025	000254/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0046	000115/2008
	0032	001087/2007
	0056	000807/2008
	0060	000915/2008
IVO BRUGNOLO MACEDO	0019	003018/2006
Jean Colbert Dias	0055	000799/2008
JEAN E ALEIXO	0033	001093/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0027	000355/2007
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0002	000240/1999
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0040	000016/2008
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0082	000154/2008
	0083	000155/2008
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0040	000016/2008
JOSE SILVIO GORI FILHO	0013	000738/2005
	0067	002018/2008
JULIANE CRISTINA CORREA D	0026	000280/2007
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0039	001253/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0021	006315/2006
	0024	000184/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0060	000915/2008
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0008	000425/2003
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0010	000721/2004
	0044	000102/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0041	000040/2008
LUIZ FERNANDO FABIANE	0080	000139/2007
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F	0002	000240/1999
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0010	007212/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0065	001972/2008
MARCOS EDUARDO TAVARES DE	0070	002949/2008
MARCOS WENGERKIEWICZ	0015	002286/2005
MARIA HELENA LEONARDI BAS	0067	002018/2008
MARINEIDE SPALUTO	0063	000931/2008
MAURICIO VIEIRA	0051	000570/2008
MICHELE SACKSER	0031	000765/2007
MIEKO ITO	0011	000725/2004
MIGUEL LUIZ CONTE	0081	000152/2008
NEWTON DOMINGUES KALIL	0067	002018/2008
Patrícia Pontaroli Jansen	0057	000830/2008
RAFAEL MENDES BATISTA	0038	001249/2007
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0036	001162/2007
REGINA SAYURI NAKAMORI	0040	000016/2008
ROSANA TEMPORA O MONTEIRO	0043	000077/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0062	000927/2008
SIBELE DE SOUZA SILVA	0072	002953/2008
SILMARA REGINA LAMBOIA	0005	000258/2000
SILVANA TORMEM	0064	000194/2008
STELLA MARIS DE FIGUEIRED	0034	000152/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0011	007252/2004
TSUTOMU FURUSAWA	0018	002792/2006
VANESSA FERNANDA FRANZOZI	0022	006401/2006
VANISE MELGAR TALAVERA	0023	000168/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0028	000433/2007
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0068	002425/2008

1. FALENCIA-400/1998-TOP TELAS INDUSTRIA E COM DE TELAS ARAMES LTDA x INDUSTRIA E COM DE ARTEFACTOS DE CIMENTO ALPHA LTDA-(fls. 390):- Deferido o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 15 dias, para que manifeste o que de direito. -Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS-.

2. SUMARIA-RESPONSABILIDADE CIV-240/1999-CARMEN APARECIDA SANCHES DOS SANTOS e outros x IARA ISABEL SERRA FONTES e outro-(fls.306):- Ao autor, para que retire a certidão de fls. 317. Aos réus, para que procedam ao pagamento da importância reclamada, no valor de R\$ 123.398,18 (cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoto centavos), no prazo de 15 dias, salientando-se que se não houver o pagamento será acrescida multa no percentual de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida (art. 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-182/2000-CESAR AUGUSTO LOURENCO DE LIMA x NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A e outros-(fls. 399):- Ao requerido, para que proceda ao pagamento da importância de R\$ 8.250,68 (oito mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 15 dias, ressaltando que se não houver o pagamento será acrescida multa no percentual de dez por cento sobre o valor da dívida (art. 475-J do Código de Processo Civil). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-230/2000-BANCO BRADESCO S/A x RODNEY MANTOVANI e outro-(fls. 1001):- Retirar ofícios. -Adv. DANIEL HACHEM-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-258/2000-AGENCIA MARITIMA TRANSCAR LTDA e outros x BRACOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-(fls. 218):- Deferido o pedido às fls. 217, pelo prazo de 10 dias. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-.

6. AÇÃO PAULIANA-292/2000-GENESIO A MENDES & CIA LTDA x NEREU VALENTE COSTA e outro-(fls. 615):- Inviável ao juízo escolher a conta para bloqueio, Indeferido, assim, o pedido formulado às fls. 602. Nada impede o depósito em penhora ou em pagamento pela própria devedora executada. -Adv. ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-319/2003-BANCO

BRADESCO S/A x INTERLATINA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro-(fls. 74):- Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. -Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA-.

8. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-425/2003-BANCO FINASA S/A x JOSE MAGALHAES GOMES BARBOSA-(fls. 82):- Efetuar o preparo da diferença das custas processuais no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme a certidão às fls. 82. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2544/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ONESIO ALVES FERNANDES-(fls. 76):- Esclareça o autor se pretende nova alteração do pólo ativo da demanda, tendo em vista a petição de fls. 75. -Adv. GILBERTO STING-LIN LOTH-.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-7212/2004-NADIA CRISTINA MARCELINO MOSCARDI x JOAO HENRIQUE BORGES-(fls. 202):- Redesignado o dia 07/04/2009, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, se for o caso. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-.

11. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-7252/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x MARLENE DE OLIVEIRA-(fls. 62):- Retirar ofícios. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-.

12. AÇÃO DE DEPOSITO-43/2005-BANCO ITAU S/A x EVALDO NATALINO CORDEIRO-(fls. 53):- Retirar ofício. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

13. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-738/2005-RAFAEL VIDAL DA COSTA x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outro-(fls. 312):- Manifeste-se o autor sobre o contido às fls. 309, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-776/2005-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CIA BANDEIRANTES ARMAZENS GERAIS-(fls. 234):- Deferido o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

15. AÇÃO MONITORIA-2286/2005-JB NICHELE AUTO PECAS LTDA x ANDRE LUIZ FAGUNDES CABRAL-(fls. 83):- Retirar ofícios. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

16. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-5/2006-ANALDO FANINE e outro x ZORAH DE SOUZA LOBO MAIA e outro-(fls. 105):- Aos autores, para que acostem aos autos a transcrição do imóvel usucapiendo nº 7.143, conforme certidão colacionada aos autos (fls. 74). -Adv. FRANCISCO CARLOS FANINE-.

17. ORDINARIA-REPARAÇÃO DE DANOS-9/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MARCEL DA SILVA DIAS-(fls. 1217):- Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

18. INVENTARIO-2792/2006-JOAO MARQUES x IOLANDA MUNSTER MARQUES-(fls. 55):- Digam os autores se tem interesse na conversão do inventário aos rito de arrolamento sumário, no prazo de 10 dias. Na hipótese afirmativa, cumpram as disposições dos arts. 1031/1032 do Código de Processo Civil. (intimação reiterada). -Adv. TSUTOMU FURUSAWA-.

19. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-3018/2006-EDSON ELIO FERNANDES BORBA e outro x BENEDITA DA SILVA-(fls. 86):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo 60 dias, para o fim de cumprir integralmente o despacho de fls. 83. Retirar ofícios. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-.

20. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-6267/2006-BANCO ITAU S/A x BRASMADE COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA e outros-(fls. 74):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Retirar ofício. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-6315/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WAGNER DA SILVA FERREIRA-(fls. 49):- Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

22. USUCAPIAO ESPECIAL - SUMARIA-6401/2006-OCIMAR PEDRO DA SILVA e outro x GENESIO MORESCH-(fls. 81):- As publicações do edital apresentadas às fls. 74/75 estão em desacordo com o disposto no art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Regularize-se. (intimação reiterada). -Adv. VANESSA FERNANDA FRANZOZI-.

23. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-168/2007-SERV NAC APREND COML ADMINISTR REG EST PR-SENAC-PR x JOSE FLORE DA SILVA-(fls. 85):- Diga o exequente, no prazo de 05 dias, quanto ao cumprimento da carta precatória de fls. 66, uma vez que a petição de fls. 80 não acompanha a referida cópia. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-184/2007-BANCO FINASA S/A x JOAO PAULO DA SILVA-(fls. 37):- Indeferida a expedição de ofício ao DETRAN para o bloqueio do veículo por não ter sido ainda efetivada a medida construtiva, salientando-se que apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros é suficiente para impedir a transferência do veículo. Retirar ofícios. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

25. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-254/2007-A.M. e outros x D.M.G. e outros-(fls. 380):- Designado o dia 08/04/09, às 16:00 horas para a audiência de conciliação. -Adv. EDGARD C. DE ALBU-

QUERQUE NETO e GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT-.

26. AÇÃO DE DEPOSITO-280/2007-BANCO FINASA S/A x WALTECIR DA COSTA SANTOS-(fls. 49 verso):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREIA DA SILVA-.

27. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-355/2007-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREIS S/A x MIRIAM CORDEIRO CARNEIRO-(fls. 71):- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 60,10 (sessenta reais e dez centavos). -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

28. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-433/2007-PACTO FOMENTO MERCANTIL LTDA x CAEDRHS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO e outro-(fls. 62):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-451/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIA SOFIA BAROSKI-(fls. 54):- Manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-478/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS-(fls. 57):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

31. AÇÃO DE DEPOSITO-765/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DEJAIR TOMAS-(fls. 37 verso):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MICHELE SACKSER-.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1087/2007-BANCO ITAUCARD S/A x DIEGO DOS SANTOS CAMARGO-(fls. 48):- Retirar ofícios. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

33. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-1093/2007-FAVILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MTG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-(fls. 53):- Deferido o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 90 dias. Retirar ofício. -Adv. JEAN E ALEIXO-.

34. ORDINARIA-REPARAÇÃO DE DANOS-1152/2007-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PGUA E ANTONINA - APPA x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outro-(fls. 183):- Sobre as preliminares argüidas nas contestações, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Outrossim, ofereça a autora resposta à reconvenção de fls. 171/179, no prazo de 15 dias (art. 316, do Código de Processo Civil). -Adv. STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT-.

35. OBRIGAÇÃO DE FAZER- ORDINARIA-1156/2007-LUIZ AUGUSTO PELLEGRINI DE CARVALHO x ISBELTINA COGROSSI MOREIRA-(fls. 206):- Deferida a produção das provas orais requeridas, consistentes no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência de 20 dias. Designado o dia 19/03/09, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, se for o caso. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK e EVANDRO MARIO LAZZARI-.

36. ORDINARIA DE COBRANCA-1162/2007-ANTONIO CHUKEWISKI - ESPOLIO DE x BANCO ITAU S/A-(fls. 109):- Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 97/100, no prazo de 10 dias. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-.

37. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-1219/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARQUES LEON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS LTD e outros-(fls. 65):- Retirar ofícios. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

38. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-1249/2007-JULIANA ALVES CORDEIRO x PAULO SERGIO BANDEIRA DA SILVA-(fls. 118):- Redesignado o dia 07/04/2009, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. RAFAEL MENDES BATISTA-.

39. AÇÃO RENOVATORIA-1253/2007-ROBERTO BAVARESCO x HERMOGENES GOLANOWSKI-(fls. 197):- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias. -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-.

40. AÇÃO ORDINARIA-16/2008-MARCON SERVICOS DE DESPACHOS GERAIS LTDA x FRANSILVA MATERIAIS DE ESTIVA E OPER PORTUARIAS LT e outro-(fls. 520):- Deferido o pedido às fls. 518/519, determinando a vista dos autos à autora para manifestação sobre as preliminares levantadas nas contestações. Após, será restituído o prazo para os fins estabelecidos na intimação às fls. 517. -Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO, JOSE MARIA VALINAS BARREIRO, ALTIVO JOSE SENISKI e REGINA SAYURI NAKAMORI-.

41. AÇÃO MONITORIA-40/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JANICE CANFIELD DE ALMEIDA - ME-(fls. 123):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

42. ORDINARIA DE COBRANCA-51/2008-ANASTACIO & ANASTACIO x JOAQUIM VANHONI NETO-(fls. 96):- Designado o dia 31/03/09, às 15:00 horas para a audiência de conciliação. -Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

43. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-77/2008-MARIA APARECIDA PORTO CORREA x FRANCISCO JOSE RODRI-

GUES DOS SANTOS-(fls. 42):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-.

44. AÇÃO DE DESPEJO-102/2008-ANTONIO EDSON TORRES x SAULO DA SILVA ROSA-(fls. 81):- Designado o dia 28/01/09, às 16:30 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e EMERSON NICOLAU KULEK-.

45. ALVARA-112/2008-CASSIA CORDEIRO ALVES e outros x LIDIA CORDEIRO ALVES-(fls. 47):- Retirar ofício. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-.

46. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-115/2008-INPRELL INDUSTRIA DE PREGOS LINSE LTDA x DDP FABRICAÇÃO DE PALLETES LTDA - GRUPO DDP-(fls. 54/56):- Manifestar-se ante o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores. -Adv. Gonçalves Marins Farfud-.

47. AÇÃO MONITORIA-127/2008-SEDAN JOIAS LTDA x ALFREDO MAURICIO MIRAS e outro-(fls. 67):- Esclareçam as partes, no prazo de 10 dias, se tem outras provas a produzir, especificando-as. -Adv. GABRIELA BITENCOURT MARTINS e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

48. ORDINARIA - ANULATORIA-141/2008-CELIA GONCALVES DE OLIVEIRA MEDEIROS x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-(fls. 159):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS e DENISE SCOPARO PENITENTE-.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-185/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x OLIMPIO JOSE BORBA-(fls. 26):- À autora, para que apresente comprovante válido da constituição do requerido em mora, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-231/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SERGIO DA CONCEIÇÃO-(fls. 41):- Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

51. AÇÃO MONITORIA-570/2008-IND E COM DE MADEIRAS TORTA LTDA x PEDRO ALVES DOS SANTOS-(fls. 31):- Recebidos os embargos de fls. 26/27, com suspensão da eficácia do mandado inicial. Ao embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. MAURICIO VIEIRA e ELIEZER PIRES PINTO-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-670/2008-BANCO BMG S/A x JULIANO DA SILVA FREITAS-(fls. 27):- Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-677/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ VIRGOLINO BARBOSA-(fls. 32):- Indeferida a expedição de ofício ao DETRAN para o bloqueio do veículo por não ter sido ainda efetivada a medida construtiva, salientando-se que apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros é suficiente para impedir a transferência do veículo. Outrossim, manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-768/2008-BANCO SAFRA S/A x ELIAS DO CARMO MACENO JUNIOR-(fls. 21):- Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

55. ORDINARIA-RESCIS DE CONTRATO-799/2008-PAULO YURI SATO e outro x RICARDO LUCKOW e outro-(fls. 50/58):- Ante a contestação e documentos que a instrui, digam os autores, no prazo de 10 dias. -Adv. Jean Colbert Dias-.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-807/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SEDENEI DO ROSARIO PEREIRA-(fls. 22):- À autora, para que apresente comprovante válido da notificação do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-830/2008-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ISRAEL NUNES GARCIA-(fls. 45):- Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. Patricia Pontaroli Jansen-.

58. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-848/2008-PRAIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO-(fls. 22):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

59. AÇÃO DE USUCAPIAO-866/2008-LUCIANO AURELIO DE CASTRO e outro x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DO PARANA - COCAP-(fls. 44):- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias. -Adv. GERALDO HASSAN-.

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-915/2008-BANCO ITAUCARD S/A x DIVINO CIQUEIRA CAMPOS-(fls. 20):- Deferido o pedido de fl. 19, suspendendo, assim, o feito até o dia 15/12/2008. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

61. CAUTELAR - EXIBIÇÃO DOCUMENTO-916/2008-LUIZ PI-

PPER x BANCO DO BRASIL S/A-(fls. 46/50):- Manifestar-se ante os novos documentos trazidos pela autora. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-927/2008-BANCO ITAU S/A x AMARILDO DE CARVALHO-(fls. 28):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

63. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-931/2008-CRISTIANE TEIXEIRA PEREIRA x MARIO RENATO DO NASCIMENTO-(fls. 18):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1194/2008-BANCO FINASA S/A x DIEGO DE LIMA SANTOS-(fls. 36):- Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. SILVANA TORMEM-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1972/2008-BANCO BMG S/A x JEFFERSON NASCIMENTO DE CAMPOS-(fls. 50):- Julgada procedente a ação, consolidando nas mãos da requerente o domínio e a posse plena e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela autora, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios, estes arbitrados em R\$ 700,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1989/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VANDERCI JOSE PIRES CALADO-(fls. 27/28):- Julgada procedente a ação, consolidando nas mãos da requerente o domínio e a posse plena e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela autora, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este arbitrados em R\$ 600,00. -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

67. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2018/2008-MARIA ROCHA CORREA e outros x BORDEN QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-(fls. 570):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS e NEWTON DOMINGUES KALIL-.

68. ALVARA-2425/2008-JOAO BATISTA DE GOES - Espolio de-(fls. 30):- Retirar ofício. -Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2913/2008-BANCO FINASA S/A x FABIANO CALDEIRA-(fls. 20):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-.

70. INVENTARIO-2949/2008-LUCAS ALVES x ODIMAR MENDES ALVES-(fls. 16):- Nomeado inventariante o herdeiro Lucas Alves, que deverá prestar o compromisso legal no prazo de 5 dias e, após, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações. -Adv. MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2952/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ROGERIO DA SILVA FRANÇA-(fls. 20):- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

72. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2953/2008-JEFERSON CRISTIANO RIBEIRO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outro-(fls. 22):- Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, pois o autor é motorista autônomo e pelos rendimentos (fls. 16), não é pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Retirar carta citatória. -Adv. SIBELE DE SOUZA SILVA-.

73. AÇÃO MONITORIA-3011/2008-ROBERTO TREVISAN e outro x CANDIDO E CABRAL LTDA-(fls. 13):- Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Efetuar o recolhimento das custas e taxas respectivas. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-.

74. AÇÃO MONITORIA-3012/2008-ROBERTO TREVISAN e outro x NEUMA DOS SANTOS YOTSUMOTO-(fls. 12):- Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Efetuar o recolhimento das custas e taxas respectivas. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-.

75. AÇÃO MONITORIA-3013/2008-ROBERTO TREVISAN e outro x ROBERTO LUIZ ELIAS-(fls. 12):- Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Efetuar o recolhimento das custas e taxas respectivas. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-.

76. AÇÃO MONITORIA-3014/2008-ROBERTO TREVISAN e outro x EDISON CORDEIRO CANDIDO-(fls. 13):- Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Efetuar o recolhimento das custas e taxas respectivas. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-.

77. AÇÃO MONITORIA-3015/2008-ROBERTO TREVISAN e outro x ROBERTA ESPINDOLA MARIA-(fls. 12):- Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Efetuar o recolhimento das custas e taxas respectivas. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-.

78. EXECUÇÃO PROVISORIA-3052/2008-ADILSON LIMA DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-(fls.) - Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento

da importância reclamada, no prazo de 15 dias, salientando-se que se não houver o pagamento será acrescida multa no percentual de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida (art. 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.-

79. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-3053/2008-AGADIR BERNARDO MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-(fls.) - Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(a) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias, salientando-se que se não houver o pagamento será acrescida multa no percentual de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida (art. 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.-

80. CARTA PRECATÓRIA-139/2007-Oriundo da Comarca de ITAJAI -SC- 02ª V-BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL - BRDE x ESTINAVE CATARINENSE TRANSPORTES MARITIMOS e outros-(fls. 22):- Informar sobre o andamento do processo de recuperação judicial (nº 561/2008), em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca. -Adv. LUIZ FERNANDO FABIANE.-

81. CARTA PRECATÓRIA-152/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 20ª V-NEWTON PIZZATTO ZILIOOTTO e outro x LUCIANO PIZZATTO e outro-(fls. 22):- Depositar as custas da Sra. Avaliadora. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE.-

82. CARTA PRECATÓRIA-154/2008-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA -PR-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x HELMUT VARGAS JUNIOR - ME-(fls. 28):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS.-

83. CARTA PRECATÓRIA-155/2008-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA -PR-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x JOSE WANDERLEY PIRES DO PRADO - ME e outro-(fls. 20):- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS.-

Paraná

COMARCA DE PARANAVÁ
JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES
RELAÇÃO Nº 90/2008- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0040	000505/2005
ADEL MOHAMAD AWADA	0010	000017/1999
	0068	000538/2008
ADRIANA A. MARTINEZ	0041	000550/2005
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0049	000376/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	0072	000040/2006
ALESSANDER ANTUNES	0060	000284/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000555/1999
	0020	000107/2000
	0022	000019/2001
	0023	000072/2002
ANGELA MARIA SANCHEZ	0055	000063/2008
ARI DE SOUZA FREIRE	0001	000024/1993
	0010	000017/1999
	0044	000237/2007
	0048	000333/2007
ARY BRACARENSE COSTA JR	0003	000505/1997
	0022	000019/2001
BIANKA LUCIA ALMEIDA BARB	0077	000334/2008
BRAULIO BELINATI G. PERES	0036	000270/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0038	000395/2005
	0050	000478/2007
BRUNO ASSONI	0027	000156/2003
	0070	000235/2003
	0072	000040/2006
	0073	000005/2007
CAIRA BURATTI	0060	000284/2008
CARLA SIMONE SILVA	0057	000195/2008
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0024	000233/2002
CARLOS TEODORO SOSTER	0069	000047/2002
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0045	000277/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0061	000299/2008
	0062	000305/2008
CHARLES ZAUZA	0031	000069/2004
	0037	000283/2005
	0059	000262/2008
CIRO BRUNING	0057	000195/2008
CLAUDIO CASQUEL	0067	000492/2008
CLÓVIS BARROS BOTELHO NET	0024	000233/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0056	000194/2008
DIEGO SANTOS ROSSI	0019	000071/2000
EDILSON AVELAR DA SILVA	0015	000810/1999
	0058	000196/2008
ELTON ALAVER BARROSO	0078	000199/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0011	000214/1999
	0012	000373/1999
	0014	000558/1999
	0018	000042/2000
	0019	000071/2000
	0033	000025/2005
	0035	000259/2005
	0042	000053/2006
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0026	000727/2002
FABIANO NUUD DE SOUZA	0043	000086/2007
	0045	000277/2007
FABIO VILELA EUZEBIO	0015	000810/1999
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0003	000505/1997

FRANCISCO LEITE DA SILVA 0023 000072/2002
FREDERICO AUGUSTO TELES 0029 000434/2003
GILSON JOSE DOS SANTOS 0071 000367/2003
0074 000091/2007
0075 000149/2007
0076 000205/2007
0061 000299/2008
0062 000305/2008
0065 000397/2008
0010 000017/1999
0051 000515/2007
0051 000515/2007
0078 000199/2000
0063 000326/2008
0043 000086/2007
0045 000277/2007
0061 000299/2008
0062 000305/2008
0039 000450/2005
0015 000810/1999
0039 000450/2005
0058 000196/2008
0020 000107/2000
0032 000348/2004
0041 000550/2005
0052 000546/2007
0001 000024/1993
0003 000056/2005
0034 000505/1997
0011 000214/1999
0013 000555/1999
0014 000558/1999
0017 000038/2000
0018 000042/2000
0019 000071/2000
0028 000296/2003
0032 000348/2004
0035 000259/2005
0042 000053/2006
0016 000023/2000
0020 000107/2000
0021 000764/2000
0025 000405/2002
0002 000745/1995
0013 000555/1999
0017 000038/2000
0020 000107/2000
0022 000019/2001
0023 000072/2002
0028 000296/2003
0036 000270/2005
0050 000478/2007
0047 000318/2007
0054 000636/2007
0060 000284/2008
0034 000056/2005
0031 000069/2004
0037 000283/2005
0064 000391/2008
0024 000233/2002
0055 000063/2008
0030 000532/2003
0011 000214/1999
0012 000373/1999
0014 000558/1999
0018 000042/2000
0019 000071/2000
0033 000025/2005
0035 000259/2005
0042 000053/2006
0036 000270/2005
0048 000333/2007
0002 000745/1995
0024 000233/2002
0045 000277/2007
0051 000515/2007
0050 000478/2007
0009 000322/1998
0040 000505/2005
0041 000550/2005
0049 000376/2007
0052 000546/2007
0053 000563/2007
0066 000466/2008
0029 000434/2003
0061 000299/2008
0062 000305/2008
0054 000636/2007
0071 000367/2003
0046 000303/2007
0004 000033/1998
0005 000034/1998
0006 000037/1998
0007 000060/1998
0008 000093/1998
0037 000283/2005

1. DECLARATORIA-24/1993-HIROSHI KOCHI e outro x ROQUE BORGES e outro- "...Sobre a certidão de fls 406 verso, diga a parte interessada no prazo legal." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e LAURI TRENTINI.-

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO-745/1995-LUIZ POLETI BORBA e outro x ABDALLAH MOHAMAD ABDALLAH- Despacho de fls 137."...Aguardar-se por seis meses, como requerido as fls 136." -Advs. MARCELO CESAR PEREIRA FILHO e PAULO ROBERTO

CAMPOS VAZ.-

3. EXECUCAO JUDICIAL-505/1997-ANTONIO ATANASIO MULLER x CONSORCIO COPLAVEN- "...Sobre a certidão de fls 183(que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte interessada sobre o despacho retro), diga a parte interessada no prazo legal." -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI.-

4. AÇÃO MONITÓRIA-33/1998-MASSA FALIDA DE MARCO POLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x ANTONIO VALDERES RAMOS- "Retirar ofício". -Adv. WALDUR TRENTINI.-

5. AÇÃO MONITÓRIA-34/1998-MASSA FALIDA DE MARCO POLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x PRESTES NEIA & CIA LTDA- "Retirar ofício."-Adv. WALDUR TRENTINI.-

6. AÇÃO MONITÓRIA-37/1998-MASSA FALIDA DE MARCO POLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x COMIPEL COM DE MAQUINAS INST. AGROPECUARIOS LTDA- "Retirar ofício."-Adv. WALDUR TRENTINI.-

7. AÇÃO MONITÓRIA-60/1998-MASSA FALIDA DE MARCO POLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x ORLANDO OLIVEIRA FILHO- "Retirar ofício."-Adv. WALDUR TRENTINI.-

8. AÇÃO MONITÓRIA-93/1998-MASSA FALIDA DE MARCO POLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA- "Retirar ofício."-Adv. WALDUR TRENTINI.-

9. PRESTACAO DE CONTAS-322/1998-ANTONIO BEZERRA SOBRINHO x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A- Termo de penhora de fls 252."...Sobre o termo de penhora, a parte para querendo, embargar, no prazo legal." -Adv. RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JR.-

10. INVENTARIO-17/1999-MARIA APARECIDA DE LIMA x JOAO SEBASTIAO DE OLIVEIRA- "...Sobre a certidão de fls145 verso (que nao foi comprovado o recolhimento do imposto de transmissao), diga a parte interessada no prazo legal."-Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA, ADEL MOHAMAD AWADA e ARI DE SOUZA FREIRE.-

11. EXECUCAO JUDICIAL-214/1999-AFONSO STANISZEWSKI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 328 "...Julgo extinta a presente Execução judicial com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento da carta de fiança de fls. 238/239. Expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas para pagamento, autorizando pessoalmente os credores ou seus advogados, desde que, nesta hipótese, estes tenham juntado aos autos instrumento de mandato para o foro judicial com expressos poderes para, em nome daqueles, receberem e dar quitação (art. 38 do CPC) Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Anote-se à margem da Distribuição. Custas, pelo Devedor."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

12. DECLARATORIA-373/1999-ROMUALDO BORTOLO BORSAI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- " Retirar alvara, mediante pagamento de R\$7,00 (sete reais)." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

13. EXECUCAO JUDICIAL-555/1999-SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x MARIA SANTINA DOS SANTOS- Sentença de fls. 248 "...Tendo em vista o cumprimento voluntario da sentença após o requerimento executivo e a aceitação pela parte credora, julgo extinta a execução judicial, movida por SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., em face de MARIA SANTINA FACCIO PEZZINI e OUTROS, o que faço com fundamento no artigo 471-J, "caput", do Código de Processo Civil combinado com o art. 581 do mesmo Código. Expeça-se alvará para o levantamento, conforme requerido as fls. 247. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se à margem da distribuição. Custas pela parte devedora (art. 20, 1º do CPC)." -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

14. EXECUCAO JUDICIAL-558/1999-JOSE GONCALVES FILHO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 324. "...Tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente execução judicial, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas para pagamento, autorizando pessoalmente os credores ou seus advogados, desde que, nesta hipótese, estes tenham juntado aos autos instrumento de mandato para o foro judicial com expressos poderes para, em nome daqueles, receberem e dar quitação (art. 38 do CPC). Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se à margem da distribuição. Custas pelo devedor." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

15. EXECUCAO-810/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MINI MERCADO DALOLIO LTDA- "...Sobre a informacao de fls 226/231, digam os interessados no prazo legal." -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, FABIO VILELA EUZEBIO e EDILSON AVELAR DA SILVA.-

16. DECLARATORIA-23/2000-ORLANDO SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 374."...Defiro o prazo suplementar requerido (carga dos autos pelo período de 30 (trinta) dias)." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI.-

17. EXECUCAO JUDICIAL-38/2000-GENIVAL RODRIGUES COSTA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls.301 "Homologo o calculo de fls 296, no importe de R\$ 86.690,50 (agosto/2008), ante a concordancia dos interessados. Ao executado para efetuar o pagamento atualizado, no prazo de dez dias."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

18. LIQUIDACAO POR ARTIGOS-42/2000-AGEO VENANCIO FERREIRA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 496, item 2."...Sobre o laudo apretado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

19. EXECUCAO JUDICIAL-71/2000-KLECIUS ALMEIDA COSTA PINTO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Despacho de fls. 322 "... 1-Nos termos do artigo 475-0, inciso III do CPC, o levantamento sera autorizado apos a prestacao de caução idonea (real ou fiança bancaria), tendo em vista a interposição de agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão de fls. 347. 2-Caso mantida a decisão, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas para pagamento, autorizando pessoalmente os credores ou seus advogados, desde que, nesta hipótese, estes tenham juntado aos autos instrumento em mandato para o foro judicial com expressos poderes para, e nome daqueles, receberem e dar quitação (art. 38 do CPC)." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI.-

20. DECLARATORIA-107/2000-LUIZ ANTONIO DE LIMA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 210 "...Julgo extinta a presente execução judicial, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento da carta de fiança de fls. 155/156, mediante substituição por copia autenticada e recibo nos autos. Autorizo os exequentes a promoverem o levantamento da quantia depositada, mediante expedição de alvará. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se à margem da distribuição. Custas pelo devedor."-Advs. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

21. EXECUCAO-764/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x ARTULLINO ROHLING e outros- Despacho de fls 185."...1) Intime-se a parte exequente para complementar o requerimento indicando o valor atualizado do debito em execução, a fim de que se possa proceder ao pedido de penhora perante o sistema eletrônico do Banco Central..." -Adv. MAMORU FUKUYAMA.-

22. LIQUIDACAO DE SENTENCA-19/2001-COARACI MELO MONTEIRO e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA-Despacho de fls. 502 "...Expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas para pagamento, autorizando pessoalmente os credores ou seus advogados, desde que, nesta hipótese, estes tenham juntado aos autos instrumento de mandato para o foro judicial com expressos poderes para, em nome daqueles, receberem e dar quitação (art. 38 do CPC)." -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

23. DECLARATORIA-72/2002-LUIZ BORANELLI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls.328/334 "...Posto isso, nao conheço do recurso de embargos de declaração, permanecendo a sentença como esta. Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer de qualquer outro recurso cabível. Com fulcro o art. 538, paragrafo unico, do CPC condeno os embargantes ao pagamento ao embargado, de multa de 1% sobre o valor atualizado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao deposito do respectivo valor se houver reiteração de embargos manifestamente protelatórios."-Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

24. SUMARIO REP. DE DANOS-233/2002-ADELAIDE CANCELINO APOLINARIO e outros x PAULO TAKASHI KIDO- Sentença de fls 256/279. "...Posto isso julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos 233/2002 pelas autoras ADELAIDE CANCELINO APOLINARIO, VANIA CRISTINA APOLINARIO, e auros 243/2002 pelos autores MARCELO RODRIGUES PEREIRA e RENATO PEREIRA DO NASCIMENTO, nas petições iniciais, dando ambos os processos por extintos com relação de merito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Considerando a sucumbencia das autoras dos autos 233/2002 e dos autores dos autos 243/2002, condeno-os ao pagamento das custas, despesas processuais e aos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), levando em consideração o tempo, lugar e qualidade do serviço prestado, na forma do §4º do artigo 20 do CPC. Por serem beneficiarios da gratuidade de justiça (folhas 65 dos autos 233/2002 e folhas 48 dos autos 243/2002), as verbas de sucumbencia serão exigíveis mediante as condições previstas nos arts. 11, §2º e 13 da Lei 1.060/1950. Oportunamente, arquivem-se os autos."-Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e CLÓVIS BARROS BOTELHO NETO.-

25. EXECUCAO-405/2002-TEXTILPAR-TECELAGEM PARANAVAI LTDA x ENTER CONFECÇÕES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outro- Sentença de fls 78."...Para que produza os seus juridicos e legais efeitos, HOMOLOGO a desistencia requerida as fls 76, neste processo de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, registrada sob o nº 405/2002, que TEXTILPAR LTDA, move contra ENTER CONFECÇÕES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, na forma que ali se contem e declara. Anotações necessarias. Ciencia ao Distribuidor. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais." -Adv. MAMORU FUKUYAMA.-

26. INDENIZACAO-727/2002-ALDIR JOAO RIBEIRO e outro x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 629, item 2. "...Apos, manifestem-se a parte re, em 10 dias e, em seguida, em igual prazo, o Ministério Público..."-Adv. FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-.

27. ANULATORIA-156/2003-PAULO DE TARSO SOUZA CARNEIRO x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls 296."...1) Recebo as apelações de fls 266/279 (autos nº 256/03) e de fls 281/294 (autos nº 81/05), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias..." -Adv. BRUNO ASSONI-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-296/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x HEITOR DE ANDRADE M. FILHO e outro- Sentença de fls. 92 "...Tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença após o requerimento executivo e a aceitação pela parte credora, julgo extinta a execução judicial, movida pelo CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA em face de HEITOR ANDRADE M. FILHO E OUTRO, o que faço com fundamento no artigo 471-J, "caput", do Código de Processo Civil combinado com o art. 581 do mesmo Código. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas s cautelas de estilo. Anote-se à margem da Distribuição. Custas pela parte devedora (art/ 20, 1º do CPC)." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

29. ACAO MONITORIA-434/2003-OCTAYDES TAKAHASHI x MARINA GOMES SANTOS- Despacho de fls 74..."A solicitação de prazo para pagamento das custas da deprecata devesa ser formulada perante ao MM. Juízo Deprecado." -Advs. SHIRLEY OLIVETTI e FREDERICO AUGUSTO TELES-.

30. ARROLAMENTO-532/2003-ROSIMAR OLIVEIRA SILVA e outros x LAURENTINA TEODORA DA SILVA- Despacho de fls 69..."Aguardar-se o prazo solicitado(suspensão por 60 dias). Decorrido, diga a parte interessada em dez dias."-Adv. MIGUEL HADDAD-.

31. USUCAPIAO-69/2004-JOSE ROMUALDO LEITE x MARIO AFONSO COSTA- Despacho de fls 123..."1) Indefiro o requerido a fl. 122, eis que nao se estende, o beneficio de gratuidade, as despesas extraprocessuais, nos termos do art. 9º da Lei 1.060/1950. 2) No prazo improrrogavel de 10 dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, cumpra o determinado anteriormente, juntando? a) certidões do distribuidor acerca de ações possessórias ou reivindicatórias em nome da(s) pessoa(s) em cujo(s) nome(s) se encontra registrado o imóvel usucapiendo; c) certidão acerca da fase/resultado final dos processos de embargos de terceiro (fl. 111) e de reintegração de posse (fl 112 e 114); c) certidão complementar do imóvel, a cargo do 2º Ofício de Registro de Imóveis..." -Advs. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e CHARLES ZAUZA-.

32. OBRIGACAO DE FAZER-348/2004-ADAO ALVES DE LIMA e outros x NORMA DE SOUZA VICENTIN- Sentença de fls. 49/51 "...Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de merito, com base no art. 267, VI, do Código de processo Civil, ante a carencia de ação dos autores (ausencia de possibilidade jurídica do pedido). Por sucumbentes, condeno os autores a arcarem com as custas processuais (Codigo de Processo Civil, art. 20) Deixo de condena-los ao pagamento de honorarios de sucumbencia haja vista que a relação jurídica processual trilateral não chegou a se completar (não houve citação nem comparecimento espontaneo da parte ré). O pagamento do ônus da sucumbencia se condiciona ao disposto no art. 11, §2º e nos arts. 12 e 13, todos da Lei. 1.060/1950. Por cautela, comunique-se à COHAPAR a existencia deste processo. Oportunamente, arquivem-se os autos."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-25/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ERNALDO PEGLOW e outro-Despacho de fls. 217. "...Digam os interessados sobre o calculo de fls. 218/219 , no prazo de dez (10) dias."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

34. ACAO MONITORIA-56/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE- UNIPAR x WANDERLEI SILVA JUNIOR- "...Sobre a certidão de fls 100 verso (que decorreu o prazo legal sem que o devedor efetuassee o pagamento ou apresentasse embargos), diga a parte autora no prazo legal." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

35. LIQUIDACAO POR ARTIGOS-259/2005-TRANSPORTADORA BIAZOTTO LTDA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 130 "...Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente LIQUIDACAO POR ARTIGOS, registrada sob o nº 259/2005, que a TRANSPORTADORA BIAZOTTO LTDA, move contra o CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas para pagamento, autorizando pessoalmente os credores ou seus advogados, desde que, nesta hipótese, estes tenham juntado aos autos instrumento de mandato para o foro judicial com expressos poderes para, em nome daqueles, receberem e dar quitação (art. 38 do CPC). Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se à margem da Distribuição."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

36. EXECUCAO JUDICIAL-270/2005-ADALBERTO ANTONIO DA SILVA e outro x RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA- Despacho de fls 169..."Defiro os pedidos de fls 154 e 168 (pedido de dilação de prazo por parte do Banco Itau), diga a parte interessada no prazo legal." -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAU-

LIO BELINATI G. PERES e NEWTON JOSE DE SISTI-.

37. SUMARIO REP. DE DANOS-283/2005-ROSELAINÉ SIQUEIRA PELEGRINI x ESPÓLIO DE SÉRGIO AUGUSTO SONEGO SIMONETTI- Despacho de fls 135..."Deferido o prazo solicitado, fls 134. Decorrido, diga a parte interessada em dez dias." -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS, WALDUR TRENTINI e CHARLES ZAUZA-.

38. EXECUCAO-395/2005-BANCO ITAU S/A x AURENI TEREZINHA CAMARGO e outro- "...Sobre a certidão de fls 117 verso, diga a parte interessada no prazo legal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

39. COBRANCA-450/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO APARECIDO ZEPONE e outros- "...Sobre a certidão de fls 97 verso (que decorreu o prazo legal, sem que a parte efetuassee o pagamento das custas da Cartaprecatoria), diga a parte interessada." -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

40. ORDINARIA REPARACAO DANOS-505/2005-NEUSA CORNELIO DE MOURA SILVA x ESTADO DO PARANA-Sentença de fls. 191/206 "...Posto isso, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela autora NEUSA CORNELIO DE MOURA SILVA na petição inicial, determinando, assim, a extinção do processo com resolução de merito (art. 269, I do CPC) ao fite de, em nome do Estado-Juiz CONDENAR o réi ESTADO DO PARANA a indenizar os danos morais causados à autora, no valor de R\$154.600,00 (quinze mil e seicentos reais), valor este equivalente a 60 salários mínimos na data do fato (R\$ 260,00 - Lei nº 10.888/04), com acrescimo de correção monetária e de juros moratórios legais, ambos incidentes a partir da data do fato (04.05.2004), conforme Sumilas 43 e 54 do STJ. A correção monetária dever ser calculada pela media entre o INPC/IBGE e o IGP/DI (Lei 9.069/1995) e os juros moratórios legais, à taxa de 12% ao ano (art. 406 do CPC combinado com o art. 161, §1º do CTN). Em razão da sucumbencia minima, condeno o réu a arcar com a totalidade (art. 21, paragrafo unico do CPC) das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, bem como considerando o julgamento antecipado do feito. Para sa verificação da necessidade de reexame necessario, ao contador judicial para, em 03 dias após o decurso do prazo para recurso voluntarios, atualizar o valor da condenação até a data da publicação da sentença, pelos criterios indicados acima, a fim de verificar se ultrapassa o equivalente a 60 salários mínimos vigentes na data da publicação da sentença. Caso o montante apurado não ultrapasse o equivalente a 60 salários mínimos vigentes na data da publicação desta sentença (60 x R\$415,00 =R\$ 24.900,00), deixo de determinar a remessa dos autos para reexame necessario, haja vista que, então, a condenação é líquida e não excede ao equivalente a 60 salários mínimos (art. 475, §2º, do Código de Processo Civil). Conste na intimação da sentença ao réu que, transitada esta em julgado e não comprovado o cumprimento voluntario em 15 dias, a requerimento da parte credora dar-se-á inicio ao cumprimento forçado com acrescimo, à importância da condenação, da multa legal de 10% prevista no art. 475/J, caput, do CPC. O prazo de 15 dias para cumprimento voluntario, tratando-se de sentença líquida (entre as quais se incluem as condenações que são apuradas mediante meros calculos aritmeticos), flui a partir da data do transito em julgado."-Advs. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

41. COBRANCA-550/2005-ZULMIRA BETIN MATIAZI e outros x APS SEGURADORA S/A- "...Sobre o retorno do processo (Tribunal de Justiça), digam as partes no prazo legal."-Advs. ADRIANA A. MARTINEZ, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-53/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x FRANCISCO MOACIR GALEAZZI EO e outro- Sentença de fls. 77/84 "...Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e, com fulcro no art. 269, I, do Código de processo Civil, determino a extinção do processo com resolução de merito, a fim de que, conforme fundamentação acima, sejam considerados corretos os calculos do saldo remanescente indicados na planilha apresentada pelo contador (folhas 63/66). Após o transito em julgado, expeça-se alvará para liberação da quantia de R\$ 1.939,75 para os autores/embargados FRANCISCO MOACIR GALEAZZI e LUIZ GERALDO SOBRINHO, atualizada pelos índices e taxas incidentes sobre a conta de depósito judicial, o que deverá ser apurado e demonstrado pelo banco depositario. O saldo remanescente na conta de depósito judicial, deduzidas custas processuais e honorarios advocatícios, deverá ser levantado, mediante alvará, pelo réu/embargante. Observo que não há diferença a ser cobrada do executado se, na data do depósito judicial (fl. 233-234) o valor depositado era igual ou superior ao devido na execução, ainda que a atualização até a data do levantamento da quantia, pelos criterios da sentença, resulte em montante superior ao da quantia atualizada pelos criterios de conta de poupança judicial. Tendo havido sucumbencia minima do réu/embargante, condeno os autores/embargados ao pagamento das custas e despesas processuais, e aos honorarios advocatícios, estes fixados por equidade em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, agravantes da execução (vide ASSIS, araken de, Manual da Execução, Editora Revista dos Tribunais). Cumpra-se o disposto no código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, providencie-se a separação dos processos, com cópia da sentença e de eventual acórdão proferido nestes autos, juntada nos autos principais e, após, arquivem-se."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

43. ACAO MONITORIA-86/2007-SICOOB COOP DE ECON E CRED MUT DOS PEQ EMPR MICROE x VANDERLICE CAMPANO e outro- "...Sobre a certidão de fls 92 (oficial de justiça), diga a

parte interessada no prazo legal."-Advs. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e FABIANO NUUD DE SOUZA-.

44. EXECUCAO-237/2007-BANCO BRADESCO S/A x INALDA DAMINELLI FLORENTINO- "...Sobre o laudo de avaliação de fls 41/43, diga a parte interessada no prazo legal." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

45. ACAO MONITORIA-277/2007-SICOOB COOP DE ECON E CRED MUT DOS PEQ EMPR MICROE x SANREPA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- Sentença de fls.235/259 "...Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados nos embargos propositos pela ré/embargante (CPC, art. 1.102-c, §3º), e, julgo procedente o pedido monitorio proposto pela autora/embargada, (CPC, art. 269, I), contituindo, de pleno direito, o titulo executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, em obrigação de pagar quantia certa correspondente à quantia indicada em fl. 03 - R 6.035,81 (seis mil trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), com correção monetária pela media entre INPC/IBGE e o IGP/DI, e juros fixados no contrato de abertura de crédito. Condeno a ré/embargante em custas processuais e em honorarios advocatícios fixados em 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos as cauidio da parte contraria, arbitrados em consonancia ao zelo, tempo, importância da causa e qualidade do trabalho desenvolvido - artigo 20, §4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos."-Advs. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIA, FABIANO NUUD DE SOUZA e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-303/2007-VALDINEI APARECIDO MARCOSSI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Despacho de fls 297..."Sobre a prestação de contas, diga o autor em dez dias."-Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

47. EXECUCAO-318/2007-NILTON CANDIDO DE OLIVEIRA x LEVI CUSTODIO DOS SANTOS- Despacho de fls 50..."Aguardar-se por trinta dias, conforme requerido as fls. 49, diga a parte interessada no prazo legal."-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

48. EXECUCAO-333/2007-GINO ALONSO x RONALDO ROMULO BICHERI e outro- Sobre a certidão de fls. 29verso digam os interessados no prazo legal"-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

49. COBRANCA-376/2007-MARIA DAS NEVES SOUZA x LIBERTY SEGUROS S/A- Despacho de fls 85/87..."Posto isso, NAO conheço do recurso de apelação interposto pela autora, negando-lhe seguimento. Certificado o transito em julgado, e nada sendo requerido em 15 dias, arquivem-se os autos."-Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-478/2007-JAFER FELICIO JORGE e outro x BANCO ITAU S/A- Sentença de fls 283/297..."Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes Embargos A EXECUCAO de titulo extrajudicial manejado por JAFFER FELICIO JORGE e outra em face de BANCO ITAU S/A sob nº 478/2007 para reconhecer o excesso de execução em relação as verbas exigidas a titulo de? a) comissao de permanencia (eis que cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratorios e/ou multa contratual) - deve ser excluída; b) multa moratoria - deve ser excluída; c) os juros moratorios incidem a partir da citação para a ação de execução, pelos encargos contratados ou, se ausente convenção, a taxa legal de 12% ao ano. Ressalvo que o quantum de debatear devesa ser encontrado em futuro e imprevidenciado processo de liquidação de sentença, donde, então, o banco devesa exibir os extratos sob pena de admissao deveracidade dos valores apresentados pelo autor na inicial de liquidação. Havendo sucumbencia reciproca, condeno os embargantes e embargado em custas processuais a razao de 60% embargantes e 40% embargado respectivamente, e em honorarios advocatícios fixados em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), a serem pagos ao cauidio da parte contraria em mesmo rateio, arbitrados em consonancia ao zelo, tempo, importância da causa e qualidade do trabalho desenvolvido - artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, compensaves entre si, sumula 306 do STJ." -Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-515/2007-SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls 92..."1) Visando a evitar procrastinação do feito (art. 125, II, do CPC), intitem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, informarem se ha intenção ou probabilidade seria (sem intuito protelatorio) de se tentar solução amigavel para a lide, a fim de que este juizo possa aferir sobre a conveniencia de designação de AUDIENCIA PRELIMINAR de que trata o art.331 do C.P.C. Nao havendo interesse de ambas as partes na tentativa seria de conciliação em audiencia, na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas cuja produção ainda pretendem, demonstrando fundamentadamente necessidade e idoneidade de cada meio de prova requerido em relação a cada fato (que seja relevante ao deslinde da causa) eventualmente ainda controvertido no processo. Havendo requerimento de prova pericial, desde logo apresentem as partes o rol de quesitos (a fim de se aferir a pertinencia da prova requerida) e, querendo, indiquem assistentes tecnicos." -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

52. COBRANCA-546/2007-HERMENEGILDO VIEIRA e outro x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- Despacho de fls 74..."1. Recebo a apelação de fls 69/73, em seus em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias..."-Advs. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA-.

53. EXECUCAO-563/2007-UNICRED NORTE DO PARANA x L. C. FERNANDES & CIA LTDA EPP e outros- "...Sobre os expedientes de fls 40/44, diga a parte interessada no prazo legal."-Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

54. ACAO ORDINARIA-636/2007-ANTONIO GOMES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Ordem de serviço 01/08..."Para a hipótese de qualquer das partes nao manifestar interesse serio em tentativa de conciliação em audiencia, em prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas cuja produção ainda pretendem. Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, nao atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento sera indeferido, sem que tal se caracterize como cerceamento de direito a produção de provas, posto que cabe a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado."-Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e SUELI ANTUNES-.

55. DESPEJO-63/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x GOIS & ANDRADE LTDA- "...Sobre a contestação de fls 70/159, diga a parte autora no prazo legal."-Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ e MAURILIO CAVALHEIRO NETO-.

56. BUSCA E APREENSAO-194/2008-BANCO ITAU S/A x ELIZEU FERNANDES NEVES- Sentença de fls. 30/36 "...Diante do exposto, com o fundamento no Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos do autor BANCO ITAU S/A o dominio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, autorizando a expedição de novo certificado de registro e propriedade em seu nome, livre do onus da propriedade fiduciária, conforme art. 3º, paragrafo 1º do decreto-lei 911/96. Pelo principio da sucumbencia, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, bem como o julgamento antecipado do feito, com fundamento no artigo 20, §4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

57. SUMARIO REP. DE DANOS-195/2008-AGF BRASIL SEGUROS S/A x ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA CONSALTER e outro- "Sobre a contestação de fls 57/92, diga a parte interessada no prazo legal." -Advs. CIRO BRUNING e CARLA SIMONE SILVA-.

58. RESCISAO DE CONTRATO-196/2008-CARMINDA ANDREA x MARIA HELENA DE LIMA SOUZA- Despacho de fls 39..."Visando a evitar procrastinação do feito (art. 125, II, do CPC), intitem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, informarem se ha intenção ou probabilidade seria (sem intuito protelatorio) de se tentar solução amigavel para a lide, a fim de que este juizo possa aferir sobre a conveniencia de designação de AUDIENCIA PRELIMINAR de que trata o art.331 do C.P.C. Nao havendo interesse de ambas as partes na tentativa seria de conciliação em audiencia, na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas cuja produção ainda pretendem, demonstrando fundamentadamente necessidade e idoneidade de cada meio de prova requerido em relação a cada fato (que seja relevante ao deslinde da causa) eventualmente ainda controvertido no processo. Havendo requerimento de prova pericial, desde logo apresentem as partes o rol de quesitos (a fim de se aferir a pertinencia da prova requerida) e, querendo, indiquem assistentes tecnicos."-Advs. EDILSON AVELAR DA SILVA e JOSE PAULO PEREIRA GOMES-.

59. INDENIZACAO-262/2008-JOSE FERREIRA SALES NETO x BANCO DO BRASIL S/A- "...Sobre a contestação de fls 26/36, diga a parte interessada no prazo legal."-Adv. CHARLES ZAUZA-.

60. DECLARATORIA-284/2008-ONOFRE DE OLIVEIRA NETO x MAR E SOL APART HOTEIS E LAZER-Ordem de serviço 01/08..."Apos, visando a evitar procrastinação do feito (art. 125, II, do CPC), intitem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se ha intenção ou probabilidade seria (sem intuito protelatorio) de se tentar solução amigavel para a lide, a fim de que este juizo possa aferir sobre a conveniencia de designação de AUDIENCIA PRELIMINAR de que trata o art. 331 do Código de Processo Civil." -Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, ALESSANDER ANTUNES e CAIRA BURATTI-.

61. ACAO ORDINARIA-299/2008-ANA LOPES CARDOSO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Despacho de fls. 71 "...1- Não vislumbro qualquer prejuizo à defesa a Seguradora requerida ou a rapida solução do litigio em razão do numero de litisconsortes ativos presentes no feito, pois além da documentação acostada com a inicial não se revelar demasiadamente extensa, a contravérsia a se desenhar nos autos é promordialmente de direito, de forma que indefiro o pedido de fls. 61/63. 2- Intitem-se, advertindo a Segurança requerida de que o prazo para a resposta recomeara a partir da intimação desta decisão, nos termos do paragrafo unico do art. 46, do CPC."-Advs. SIMONE MARTINS CUNHA, GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e JOSE CARLOS DOS SANTOS J. DE ANDRADE-.

62. ACAO ORDINARIA-305/2008-APARECIDA LUCIANO DE LIMA SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Despacho de fls 85..."1) Nao vislumbro qualquer prejuizo a defesa a Seguradora requerida ou a rapida solução do litigio em razão do numero de litisconsortes ativos presentes no feito, pois alem da documentação acostada com a inicial nao se revelar demasiadamente extensa, a contravérsia a se desenhar nos autos e primordialmente de direito, de forma que indefiro o pedido de fls 75/77. 2) Intitem-se, advertindo a Seguradora requerida de que o prazo para

a respostas recomencará a partir da intimação desta decisão, nos termos do parágrafo unico do art. 46, do CPC." -Advs. GORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e JOSE CARLOS DOS SANTOS J. DE ANDRADE-.

63. EMBARGOS DE TERCEIRO-326/2008-ELTON BARBIERI x SILVICAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.- "...Sobre a certidão de fls128 verso, diga a parte interessada no prazo legal." -Adv. JOAO EDUARDO CALIANI-.

64. COBRANCA-391/2008-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DIVALDO CONSALTER- "Sobre a certidão de fls.56 verso digam os interessados no prazo legal."-Adv. MARIELZA FORNACIARI BLOOT-.

65. BUSCA E APREENSAO-397/2008-BANCO PANAMERICANA S/A x LUIZ CARLOS RIBEIRO- "...Sobre a certidão de fls 26 verso, diga a parte interessada no prazo legal."-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

66. AÇÃO MONITORIA-466/2008-UNICRED NORTE DO PARANA x DORIANA EGGER EUGENIO e outro- "...Sobre a certidão de fls 23, diga a parte interessada no prazo legal." -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

67. BUSCA E APREENSAO-492/2008-BANCO FINASA S.A x CLEUDINEIA CRISTINA DOS SANTOS- "Sobre a certidão de fls. 24 verso digam os interessados no prazo legal."-Adv. CLAUDIO CASQUEL-.

68. DESPEJO-538/2008-ALLAN ROBERTO FARIAS AUED x HERMES DOS SANTOS e outro- Sentença de fls.24/31 "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ALLAN ROBERTO FARIAS AUED, ao fito de? a) declarar resolvido o contrato de locação celebrado entre o autor e os réus e decretar o despejo deste. Fixo o prazo 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel (artigo 63, §1º, alíneas "a" e "b", da lei 8.245/91); b) Condenar os réus, solidariamente (clausula XIV do contrato; art. 828, II do Código Civil) a pagar os alugueis vencidos no valor de R\$ 1.160,52 (um mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) bem como os que vierem a se vencer até o momento da efetiva dsocupação do imóvel e entrega das chaves ao autor, acrescidos de multa moratória de 02%, juros moratórios de 12 % ao ano (calculados segundo exposto na fundamentação supra) e correção monetária por índice oficial (média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI). Condeno os réus ainda, e solidariamente, e solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da condenação, com base no art. 20. §3º, do Código der Processo Civil, observada a sucumbência mínima do autor (CPC, art. 21). Sendo a falta de pagamento dos aluguéis a mais grave das infrações contratuais(inciso III do artigo 9º) e ao mesmo tempo especie do genero "infração contratual ou legal" a que alude o inciso II do referido dispositivo e nao exigindo a lei caução nessa hipótese (artigo 64), dispense a parte autora de presta-la na hipótese de se dar a execução provisoria desta sentença. Observe a escritura, no que couber, o Código de Normas da Corregedora-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. ADEL MOHAMAD AWADA-.

69. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-47/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x SERGIO CANOLA- Sentença de fls. 53 "...Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 48, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o n° 42/2002 que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, move contra SERGIO CANOLA, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n° 6.830/80. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da Distribuição. Sem custas."-Adv. CARLOS TEODORO SOSTER-.

70. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-235/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA DE LURDES PEREIRA- Sentença de fls. 83 "...Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 79, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o n° 235/2003, que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, move contra MARIA DE LOURDES PEREIRA, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n° 6.830/80. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se a margem da Distribuição. Sem custas." -Adv. BRUNO ASSONI-.

71. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-367/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x AFUCAMP - ASSOCIAÇÃO GENTIL MOREIRA- "...Sobre a certidão de fls 80, diga a parte interessada no prazo legal." -Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e SUELI ANTUNES-.

72. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-40/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDAR MOVEIS LTDA- Despacho de fls 78 "...Tendo em vista o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o julgamento do agravo interposto."-Advs. BRUNO ASSONI e ADYR RAITANI JUNIOR-.

73. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-5/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOANILSO GONCALVES- Sentença de fls 25 "...Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 22, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o n° 005/2007, que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, move contra JOANILSO GONCALVES, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se a margem da Distribuição. Custas, as de lei." -Adv. BRUNO ASSONI-.

74. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-91/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x RUBENS VALDERRAMA- Sentença de fls. 20 "...Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 15/163, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o n°091/2007, que a FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI, move contra RUBENS VALDERRAMA, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei. n°6.830/80. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se a margem da distribuição. Sem custas."-Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

75. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-149/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x MARTA CALISTO DE SOUZA- "Sentença de fls. 25 "... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 20, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o n° 149/2007, que a FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI, move contra MARTA CALISTO DE SOUZA, o que faço com fundamento no artigo 974 , inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da Distribuição. Custas, as de Lei."-Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

76. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-205/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x IURI JAFFER JORGE- "Sobre a certidão de fls 50 verso, diga a parte interessada no prazo legal."-Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

77. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-334/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x ELIANA TEREZINHA NOGARA DE OLIVEIRA- Sentença de fls. 10 "...Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o n° 334/2008 que a FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI, move contra ELIANA TEREZINHA NOGARA DE OLIVEIRA, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se na margem da distribuição. Custas, as de lei." -Adv. BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA-.

78. CARTA PRECATORIA-199/2000-Oriundo da Comarca de - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x MILSENI LAURINDO- "...Sobre o pedido de fls 112/115, digam os interessados no prazo legal."-Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

Pato Branco

**COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ SUBSTITUTO - MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA
ESCRIVÃO DESIGNADO - PAULO CESAR CARUSO
RELAÇÃO Nº 29/2008**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0053	000527/2008
AIRTON JOSE ALBERTON	0049	000468/2008
	0050	000469/2008
ALCEU RENATO JACOBS	0010	001079/2006
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0063	000063/2006
	0046	000430/2008
	0041	000280/2008
	0017	000327/2007
	0060	000641/2008
	0047	000431/2008
	0026	000013/2008
	0044	000353/2008
	0039	000222/2008
	0037	000189/2008
	0001	000603/2003
	0062	000051/2006
	0018	000479/2007
	0016	000185/2007
	0022	000820/2007
	0013	000064/2007
ALVARO CESAR SABBI	0040	000273/2008
ALVARO SCHENATO	0041	000280/2008
	0060	000641/2008
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0004	000132/2006
ANDRE AGOSTINHO HAMERA	0056	000584/2008
	0057	000585/2008
ANDREY HERGET	0063	000063/2006
	0046	000430/2008
	0041	000280/2008
	0017	000327/2007
	0060	000641/2008
	0047	000431/2008
	0026	000013/2008
	0044	000353/2008
	0039	000222/2008
	0037	000189/2008
	0001	000603/2003
	0062	000051/2006
	0018	000479/2007
	0016	000185/2007
	0022	000820/2007
	0013	000064/2007
ANGELA ERBES	0056	000584/2008
	0057	000585/2008
ANGELO PILATTI NETO	0036	000176/2008

AUGUSTO RENATO PENTEADO C
AURINO MUNIZ DE SOUZA
BARBARA DAYANE BRASILE
CAROLINE MUNIZ DE SOUZA
CAROLINE SANTOS FAVERO
CAROLINI AGOSTINI DURACEN
CASSIO LISANDRO TELLES
CILMAR FRANCISCO PASTOREL
CLICERIA CERBARO

CLOVIS PEDRINI
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT

DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO

DANIEL CARLETTO

DANIELA PERIN HARTMANN
DIEGO BALEM
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI
DOUGLAS SINIGALIA
ELIANORA CRISTINA WINCK

ELIANE BONETTI GOMES

ERLON FERNANDO CENI DE OL

ERLON MEDEIROS

EUNICE FOLADOR
FABIANA ELIZA MATTOS

FERNANDA LUIZA LONGHI

FERNANDO SAGGIN
FRANCELISE CAMARGO DE LIM
GENIRIO JOAO FAVERO

GEORGES H. S. DE O. VIANA

GERALDO JOSE DA ROSA
GILSON MARCONDES

GUIDO VICTOR GUERRA
HELIO CONSTANTINOPOLOS

INE ARMY CARDOSO DA SILVA

IVAN MIGUEL DA SILVA FERR

JACKSON LUIS MARQUES
JANAINA APARECIDA DE CAMP
JORGE LUIZ DE MELLO
JOSE LEOCIR FINATO VALERI

JULIANE ALVES DE SOUZA
LARISSA XAVIER SIMOES
LIRIANE MARASCHIN
LUCAS SCHENATO

LUCIANO DALMOLIN
LUDMILA DEFACI

LUIZ CARLOS LAZARINI
LUIZ FERNANDO DE O. V. FI

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

MANUELA ROUSSENO SQUARIZI
MARCELO VARASCHIN

0019 000561/2007
0061 000643/2008
0035 000164/2008
0056 000584/2008
0057 000585/2008
0035 000164/2008
0024 000901/2007
0005 000535/2006
0015 000140/2007
0044 000353/2008
0060 000641/2008
0027 000041/2008
0039 000222/2008
0065 000116/2008
0053 000527/2008
0065 000116/2008
0053 000527/2008
0054 000534/2008
0055 000549/2008
0034 000162/2008
0048 000435/2008
0020 000726/2007
0021 000794/2007
0062 000051/2006
0013 000064/2007
0015 000140/2007
0063 000063/2006
0046 000430/2008
0017 000327/2007
0047 000431/2008
0026 000013/2008
0044 000353/2008
0039 000222/2008
0037 000189/2008
0001 000603/2003
0062 000051/2006
0018 000479/2007
0016 000185/2007
0022 000820/2007
0065 000116/2008
0053 000527/2008
0041 000280/2008
0060 000641/2008
0003 000744/2005
0048 000435/2008
0021 000794/2007
0045 000385/2008
0065 000116/2008
0053 000527/2008
0065 000116/2008
0058 000603/2008
0024 000901/2007
0014 000086/2007
0025 000005/2008
0033 000152/2008
0039 000222/2008
0052 000525/2008
0025 000005/2008
0020 000726/2007
0023 000877/2007
0019 000561/2007
0015 000140/2007
0008 000904/2006
0003 000744/2005
0006 000667/2006
0007 000685/2006
0011 000006/2007
0019 000561/2007
0031 000074/2008
0039 000222/2008
0051 000522/2008
0008 000904/2006
0003 000744/2005
0005 000535/2006
0034 000162/2008
0020 000726/2007
0056 000584/2008
0057 000585/2008
0028 000060/2008
0063 000063/2006
0046 000430/2008
0017 000327/2007
0061 000643/2008
0038 000195/2008
0047 000431/2008
0026 000013/2008
0044 000353/2008
0039 000222/2008
0037 000189/2008
0001 000603/2003
0062 000051/2006
0020 000726/2007
0018 000479/2007
0016 000185/2007
0022 000820/2007
0013 000064/2007
0001 000643/2008
0030 000072/2008
0025 000005/2008
0033 000152/2008
0029 000071/2008
0030 000072/2008
0025 000005/2008
0033 000152/2008
0043 000331/2008
0049 000468/2008

MARCELO VINICIUS ZOCCHI
MARCOS DULCIR MOZZER FIM
MARCOS JOSE DLUGOSZ
MAURICIO SIDNEI FAZOLO
MAX HUMBERTO RECUERO
MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ
OSVALDO LUIZ GABRIEL
OSWALDO TELLES
RACHEL ZOLET

STHAEL GUADALUPE MOTTA BE
SUZIANE PALLAORO FARINELL

TATIANE APARECIDA LANGE
VALDERICO DALLA COSTA

VANESSA MAZORANA
VICTOR HUGO TRENNPEHL
WANDERLEY ANTONIO DE FREI

YURI JOHN FORSELINI
ZILANDIA PEREIRA ALVES

1.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-603/2003-R.O.B. e outros x P.S.B. -Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. ELIANE BONETTI GOMES, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e MARCOS JOSE DLUGOSZ-

2.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-488/2005-P.R.L. e outros x M.T. -Julgo improcedente o pedido inicial, ante a comprovação, por exame de DNA, que o requerido M.T.O., nao e o pai biológico do requerente P.R.L. De consequencia, julgou extinto o processo, com julgamento do merito, o que faco com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Concedeu os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-

3.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-744/2005-M.D.S.P. e outros x R.L.P. -Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Concedeu as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. EUNICE FOLADOR, OSVALDO LUIZ GABRIEL, JOSE LEOCIR FINATO VALERIO NETO e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

4.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-132/2006-L.A.C.A. x M.A. -Julgo improcedente o pedido inicial formulado por L.A.C.A., uma vez que nao comprovou o fato constitutivo de seu direito, nos termos do inciso I do art. 333 do CPC. De consequencia, julgou extinto o processo, com julgamento do merito, o que faco com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Concedeu ao requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. SUZIANE PALLAORO FARINELLA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

5.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-535/2006-A.S.D. e outros x C.J.D. -Diga a parte autora, em termos de prosseguimento. -Adv. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI e JULIANE ALVES DE SOUZA-

6.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-667/2006-R.M.P. e outros x A.V.P. e outros -Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 14% do valor executado. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. VALDERICO DALLA COSTA e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

7.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-685/2006-R.M.P. e outros x A.V.P. -Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 14% do valor executado. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. VALDERICO DALLA COSTA e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

8.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-904/2006-M.D.S.P. e outros x R.L.P. -Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 14% do valor executado. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOSE LEOCIR FINATO VALERIO NETO, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-940/2006-M.C.Z.C. e outros x S.F.C. -Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. SUZIANE PALLAORO FARINELLA-

10.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1079/2006-G.A.S. e outros x A.A.S. -Foi homologado, por sentença, o acordo de folhas 102/103, para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. - Adv. ALCEU RENATO JACOBS, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-

11.-DIVORCIO DIRETO-6/2007-J.M.D.S. x N.T.C.D.S. -Foi decretado o divórcio direto judicial de J.M.S. e N.T.C.S. extinguindo o casamento e os direitos e deveres entre as partes, na forma do art. 2º, inciso IV da Lei nº 6.515/77, nos termos supra-delineados. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00. Após o trânsito em julgado, sera expedido mandado de averbação e arquivado. Havendo requerimento de dispensa do prazo recursal, defiro-o desde logo. -Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ e SUZIANE PALLAORO FARINELLA-

12.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-8/2007-J.J.D. e outros x W.D. -Considerando que as partes chegaram a um acordo (fls. 57/58), julgo findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 794, II, do CPC. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. SUZIANE PALLAORO FARINELLA e VANESSA MAZORANA-

13.-DIVORCIO DIRETO-64/2007-L.C.F. x P.R.F. -Foi decretado o divórcio direto judicial de L.C.F. e P.R.F. extinguindo o casamento e os direitos e deveres entre as partes, na forma do art. 2º, inciso IV da Lei nº 6.515/77, nos termos supra-delineados. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, o trânsito em julgado, sera expedido mandado de averbação e arquivado. Havendo requerimento de dispensa do prazo recursal, defiro-o desde logo. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

14.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-86/2007-E.H.B.E. e outros x A.E. -Digam as partes. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-

15.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-140/2007-A.F. x E.T.F. -Foi julgado procedente o pedido inicial, para decretar a separação judicial do casal, pela ruptura da vida em comum há mais de um ano, nos termos do art. 1.572, I, do CC. A requerida voltara a usar o nome de solteira, qual seja. De consequência, julgou extinto o processo, com julgamento do merito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, sera expedido mandado de averbação e arquivado. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS, CASSIO LISANDRO TELLES, OSWALDO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-185/2007-A.L.T. e outros x O.T. -A parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, contudo, quedou-se inerte, sem que ate o presente momento promovesse o ato que lhe incumbia, conforme extrai-se da certidão de fls 40/42. Caracterizado restou, portanto, o abandono. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES-

17.-DIVORCIO DIRETO-327/2007-I.F.A.M. x O.A.M. -Diga a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES-

18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-479/2007-J.G.P. e outros x E.S.C. -Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 14% do valor executado. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI GOMES e LUDMILA DEFACI-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-561/2007-M.G.V.M. e outros x J.M. -Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES e HELIO CONSTANTINOPOLOS-

20.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-726/2007-J.C.B. e outros x C.R.B. -Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, LIRIANE MARASCHIN, GUIDO VICTOR GUERRA e LUDMILA DEFACI-

21.-ALVARA JUDICIAL-794/2007-E.I.G. e outros x -A parte requerente para que pague as custas processuais. -Adv. DOUGLAS SINGAGLIA e FABIANA ELIZA MATTOS-

22.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-820/2007-J.P.P. e outros x V.P.P. -Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI GOMES e LUDMILA DEFACI-

23.-ALIMENTOS-877/2007-S.D.S. e outros x O.R.D.S. -A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da ação (fls. 30). Havendo desistência expressa da parte autora a extinção do proces-

so sem julgamento do merito e medida que se impoe. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Revogo os alimentos provisionários anteriormente fixados (fls. 21). -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

24.-RECONHEC DE UNIAO ESTAVEL-901/2007-R.D.S.S. x Z.P. -O processo judicial, como se sabe, possui rito determinado, motivo pelo qual as reiteradas peticoes de ambas as partes causam apenas tumulto processual. Consigno, alias, que o regime de visitas do filho do casal sequer e objeto da lide, mas tao somente a guarda do infante. No mais, o requerido confunde direito de visitas do filho menor com possibilidade de te-lo consigo no momento em que melhor lhe aprouver. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 168/170. No mais, arquive-se a realizacao da audiencia ja designada. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO, CAROLINE SANTOS FAVERO e STHALEL GUADALUPE MOTTA BELLO BIGHI-

25.-SEPARAÇÃO CONTENTENCIOSA-5/2008-G.H. x S.A.H. -Homologou o acordo efetivado pelas partes e decretou a separação judicial consensual, a qual se regera pelas clausulas e condicoes pactuadas no acordo de fls. 47/49 dos autos, assim, pondo termo aos deveres de coabitacao, fidelidade reciproca e regime matrimonial de bens, na forma do art. 3º da Lei nº 6.515/77. A requerente voltara a usar o nome de solteira, qual seja. Ante a existencia de bens, indeferiu o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Custas pelas partes pro-rata. Com o transito em julgado, sera expedido mandado de averbacao. Após, a concordancia da Fazenda Publica, sera expedido formal de partilha. -Adv. GILSON MARCONDES, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, GEORGES H. S. DE O. VIANA e LUIZ FERNANDO DE O. V. FILHO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-13/2008-A.P. x C.P. e outros -Os presentes embargos foram ajuizados extemporaneamente. Com efeito, consoante se depreende da ação de execução, em apenso, o mandado de citação do devedor foi juntado, naqueles autos, no dia 20 de novembro de 2007 (processo nº 234/2007, fls. 17, verso), ao passo que esta demanda somente foi ajuizada um mes depois, isto e, no dia 21 de dezembro de 2007 (fls. 02). O devedor deixou de observar, com isso, o prazo estabelecido no caput do art. 738 do CPC. Isto posto, deixo de conhecer dos presentes embargos, extinguindo o feito sem resolucao de merito, o que faço com fulcro no IV do art. 267 do CPC. Consigno, por oportuno, que se tratando de materia relativa a pressuposto processual, esta pode ser reconhecida de oficio pelo juiz e a qualquer tempo, a teor do disposto no 3º do art. 267 do CPC. Com o transito em julgado, arquive-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor e observando-se as demais disposicoes do CN, juntando-se, ainda, nos autos da execucao em apenso, copia desta decisao. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES-

27.-CONVERSÃO DA SEPP/DIVORCIO-41/2008-N.A.C. x D.F. -Julgo procedente o pedido inicial e converteu em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 1.580 do CC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado sera expedido mandado de averbação e arquive-se. -Adv. CLICERIA CERBARO-

28.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-60/2008-A.C.A. e outros x -Os autores para que tragam aos autos copia atualizada da Certidão de Casamento, e a requerente para que tambem assinie a inicial. -Adv. LUCIANO DALMOLIN-

29.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-71/2008-R.T.L.C. x S.C. -Julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-

30.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-72/2008-R.T.L.C. x S.C. -Julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 250,00. -Adv. LUIZ FERNANDO DE O. V. FILHO e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-

31.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-74/2008-L.V.B. e outros x -Os requerentes, para que, retirem em cartorio o respectivo mandado de averbacao. -Adv. JACKSON LUIS MARQUES-

32.-ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITA-139/2008-V.D.R.S. e outros x M.R.S. -Foi homologado, por sentença, o acordo de fls. 35/36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, julgando findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. SUZIANE PALLAORO FARINELLA-

33.-CAUTELAR INOMINADA-152/2008-S.A.H. x G.H. -Foi homologado o acordo de fls 47/49 (autos nº 05/2008 - ação de separação judicial contentenciosa - apensos), para que surta seus efeitos legais e jurídicos, julgando por sentença extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Ante a existencia de bens, indeferiu o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Custas pelas partes pro-rata. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, GEORGES H. S. DE O. VIANA, LUIZ FERNANDO DE O. V. FILHO e YURI JOHN FORSELINI-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-162/2008-A.L.O.T. e outros x N.J.T. -Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 14% do valor executado. -Adv. DANIELA PERIN HARTMANN e LARISSA XAVIER SI-MOES-

35.-CONVERSÃO DA SEPP/DIVORCIO-164/2008-M.M. x L.P.B. -Ante a devolução da Carta Precatória, diga a parte autora. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-

36.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-176/2008-M.G.V.M. e outros x J.M. -Foi julgado por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Condenou o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 14% do valor da ação. -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

37.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-189/2008-I.D.S. x L.C.P.S. -Foi julgado por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Condenou o executado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em 14% do valor da ação. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI GOMES e LUDMILA DEFACI-

38.-ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITA-195/2008-G.S.S. e outros x A.A.S. -Foi homologado o acordo de fls. 25/27, para que surta seus efeitos legais e jurídicos por sentença extingue o processo com julgamento de merito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. LUDMILA DEFACI-

39.-DIVORCIO DIRETO-222/2008-C.A. x R.F.R. -Foi decretado o divórcio direto judicial, extinguindo o casamento e os direitos e deveres entre as partes, na forma do art. 2º, inciso IV da Lei nº 6.515/77, nos termos supra-delineados. Condenou as partes ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, sera expedido mandado de averbação e arquivado. Havendo requerimento de dispensa do prazo recursal, defiro-o desde logo. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI, ELIANE BONETTI GOMES, CLOVIS PEDRINI, GERALDO JOSE DA ROSA e JANAINA APARECIDA DE CAMPOS PEREIRA-

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-273/2008-P.C.Z.B. e outros x C.R.B. -A parte autora para retirada do mandado de levantamento dos valores. -Adv. ALVARO CESAR SABBI-

41.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-280/2008-P.O.F. x D.R.P. -O pedido de investigação de paternidade formulado deve ser direcionado em face de todos os herdeiros do falecido, incluindo, caso seja cumulado com pedido de petição de herança, o espólio, a ser representado pelo inventariante. Da mesma forma, a ação negatória de filiação deve ser proposta em face de todos os herdeiros do falecido (STJ, REsp 987987/SP, Relatora Ministra Nancy Andrigui, 21.08.2008). A petição de fls. 21/24, por seu turno, embora apresente causa de pedir, não formula qualquer pedido, mas mera solicitação de alteração na nomenclatura atribuída ao feito. Devera, pois, o autor, emendar a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, sanar os defeitos apontados. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ERLON MEDEIROS e ALVARO SCHENATO-

42.-RECONHEC DE UNIAO ESTAVEL-290/2008-F.B. x R.C. -Diga a parte autora, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS DULCIR MOZZER FIM-

43.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-331/2008-E.Z.S.T. e outros x D.S.T. -Foi homologado, por sentença, o acordo de folhas 23, para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI-

44.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-353/2008-G.V.D.S. e outros x J.S.D.S. -Foi julgado por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, finda a presente execução, tendo em vista o pagamento noticiado. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI, ELIANE BONETTI GOMES e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-

45.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-385/2008-I.L.G.F.G. e outros x -Foi homologado o acordo efetivado pelas partes e decretado a separação judicial consensual, a qual se regera pelas clausulas e condicoes pactuadas no acordo de fls. 02 a 05 dos autos, assim, pondo termo aos deveres de coabitacao, fidelidade reciproca e regime matrimonial de bens, na forma do art. 3º da Lei nº 6.515/77. A requerente voltara a usar o nome de solteira, qual seja, I.L.G., concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, sera expedido mandado de averbação e arquivado. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-

46.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-430/2008-E.G. e outros x M.R.G. -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora. -Adv. LUDMILA DEFACI, ELIANE BONETTI GOMES, ANDREY HERGET e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

47.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-431/2008-W.E.C.V. e outros x J.C.V. -Ante a devolução da Carta Precatória, diga a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES-

48.-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-435/2008-C.M.B.H. x E.M.P. -Homologou, por sentença, o acordo de fls. 48/49, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, julgando findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREI-

TAS e DIEGO BALEM-

49.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-468/2008-C.R.L. e outros x D.R.L. -A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da ação (fls. 29). Havendo desistência expressa da parte autora a extinção do processo sem julgamento do merito e medida que se impoe. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquive-se. -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e RACHEL ZOLET-

50.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-469/2008-C.R.L. e outros x D.R.L. -A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da ação (fls. 25). Diante do exposto, julgou extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Concedeu a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e RACHEL ZOLET-

51.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-522/2008-P.R.C. e outros x -Foi homologado o acordo efetivado pelas partes e decretado a separação judicial consensual, a qual se regera pelas clausulas e condicoes pactuadas no acordo de fls. 02 a 06 dos autos, assim, pondo termo aos deveres de coabitacao, fidelidade reciproca e regime matrimonial de bens, na forma do art. 3º da Lei nº 6.515/77. A requerente voltara a usar o nome de solteira, qual seja. Custas pro-rata. Após o transito em julgado, sera expedido mandado de averbacao e arquivado. -Adv. JORGE LUIZ DE MELLO e TATIANE APARECIDA LANGE-

52.-DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL-525/2008-A.W. x A.S.R. -A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da ação (fls. 11). Havendo desistência expressa da parte autora, julgou extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Concedeu a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. GILSON MARCONDES-

53.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-527/2008-V.J.G. e outros x -Foi homologado o acordo efetivado pelas partes e decretado a separação judicial consensual, a qual se regera pelas clausulas e condicoes pactuadas no acordo de folhas 02 a 07 dos autos, assim, pondo termo aos deveres de coabitacao, fidelidade reciproca e regime matrimonial de bens, na forma do art. 3º da Lei nº 6.515/77. A requerente voltara a usar o nome de solteira, qual seja. Custas pro-rata. Após o transito em julgado sera expedido mandado de averbacao e arquivado. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, ADAIR CASAGRANDE, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR e FERNANDA LUIZA LONGHI-

54.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-534/2008-G.F.L. e outros x -Homologou por sentença, o acordo de fls. 02/04, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, julgando findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. MAURICIO SIDNEI FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e DANIEL CARLETTO-

55.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-549/2008-M.A.B. e outros x -Foi homologado, por sentença, o acordo de folhas 02/07, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, julgando por sentença extinto o processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. MAURICIO SIDNEI FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e DANIEL CARLETTO-

56.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-584/2008-A.C.S. e outros x -Homologou, por sentença, o acordo de folhas 02/04, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, julgando findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. BARBARA DAYANE BRASIL, LUCAS SCHENATO, ANDRE AGOSTINHO HAMERA e ANGELA ERBES-

57.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-585/2008-B.C. e outros x -Foi homologado por sentença, o acordo de fls. 02/03, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, julgando findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Concedo as partes o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. BARBARA DAYANE BRASIL, LUCAS SCHENATO, ANDRE AGOSTINHO HAMERA e ANGELA ERBES-

58.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-603/2008-C.J. e outros x -Homologou o acordo efetivado pelas partes e decretou a separação judicial consensual, a qual se regera pelas clausulas e condicoes pactuadas no acordo de fls. 02 a 07 dos autos, assim, pondo termo aos deveres de coabitacao, fidelidade reciproca e regime matrimonial de bens, na forma do art. 3º da Lei nº 6.515/77. A requerente voltara a usar o nome de solteira, qual seja. Ante a existencia de bens, indeferiu o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Custas pelas partes pro-rata. Com o transito em julgado, sera expedido mandado de averbacao. Após, a concordancia da Fazenda Publica, sera expedido formal de partilha. -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-

59.-CONVERSÃO DA SEPP/DIVORCIO-605/2008-J.D.S. e outros x -Julgo procedente o pedido inicial e converteu em divórcio a separação das partes, com fundamento no art. 1.580 do CC, e homologou o acordo de fls. 02/05 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, sera expedido mandado de averbação e arquivado. -Adv. MARCOS DULCIR MOZZER FIM-

60.-DIVORCIO CONSENSUAL-641/2008-D.M.M.B. e outros x -As partes para que assinem a inicial, bem como tragam aos autos copia da certidão de casamento atualizada. -Adv. ANDREY HERGET, ERLON MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREI-

RA, ALVARO SCHENATO e CLICERIA CERBARO-

61.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-643/2008-E.M.M. e outros x -Aos requerentes, para trazerem aos autos os documentos de identificação da criança P.O.M.M.. -Adv. LUIZ CARLOS LAZARINI, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e LUDMILA DEFACI-

62.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-51/2006-M.P. x L.N. e outros - Diante do exposto, ante a prática de ato infracional equiparado ao delito de furto, aplico aos adolescentes L.N. e V.R.P., a medida de advertência. Após o trânsito em julgado, venham os autos conclusos. Considerando a inexistência de defensoria pública constituída nos moldes constitucionais pelo Estado do Paraná, considerando que a Constituição Federal de 1988 tornou indispensável a presença do advogado nos processos, considerando a necessidade de ter-se nomeado advogado particular para atuar no feito, arbitro os honorários da defensoria dativa do adolescente L.N., em R\$ 460,00, valor esse que devesse ser pago pelo Estado do Paraná. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES-

63.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-63/2006-M.P. x J.A. -Verificou que o ato infracional não e daqueles onde houve pratica de violencia real ou grave ameaça a pessoa. Desta forma, não seria caso, assim, de aplicacao de medida tao drastica de internacao. Assim, julgou extinto o procedimento na forma do art. 28, paragrafo unico da Lei nº 8069/90. -Adv. LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI GOMES e ANDREY HERGET-

64.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-44/2007-M.P. x A.A.P.D.S. -Diante do exposto, foi acolhido os presentes embargos de declaracao, declarando que no dispositivo da sentença passara a constar tambem o seguinte paragrafo. "Considerando a inexistencia de defensoria publica constituída nos moldes constitucionais pelo Estado do Paraná, considerando que a Constituição Federal de 1988 tornou indispensável a presença do advogado nos processos, considerando a necessidade de ter-se nomeado advogada particular para atuar no feito, arbitro os honorários da defensoria dativa em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) valor esse que devesse ser pago pelo Estado do Paraná." No mais, persiste a sentença tal com esta lançada. -Adv. MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-

65.-DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR-116/2008-M.D.F. e outros x M.B. -Designou audiencia de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2008, as 13:30 horas, ocasião em que sera realizada a oitiva da parte requerida. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR e FERNANDA LUIZA LONGHI-

66.-ACIDENTE DE TRABALHO-16/2004-M.E.G.O. x I.N.S.S. - As partes, para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias sobre o calculo geral da divida exequiênda. -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejpar.com.br JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal RELACAO Nº 197/2008

1. REINTEGRACAO DE POSSE-420/1998-B.S.A.M. x F.I.C.E.- "Deve a parte interessada proceder o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citacao." -Adv. DANIEL HACHEM-.

2. DECLARAT.NUL.TIT.C/C.SUST.PRO-202/1999-ME-TALKRAFT ENGENHARIA DE USINAGEM LTDA x ENGRENE ESTIL USINAGEM INDUSTRIAL LTDA-"Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egregio Tribunal de Justicia." -Advs. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DEIVA LUCIA CANALI e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

3. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-124/2001-POSTEFER INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES LTDA x EPICAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA e outro- "DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, em face de ocorrência da falta de interesse processual superveniente, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Cartório de Protesto para que efetive o protesto dos títulos. P.R.I."-Advs. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, OSCAR SILVERIO SOUZA OAB/PR 16.067, DANIELLE ROSA E SOUZA OAB/PR 20.129 e ROBERTO LUIZ PEDROTTI-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-121/2002-MERCEDES RAMIRO COLNAGO x L. PIAZZA - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-"Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egregio Tribunal de Justicia." -Advs. RAFAEL ELM SBRISIA e JOAO BATISTA DE TOLEDO OAB/PR 8.716-.

5. EMBARGOS DE TERCEIROS-606/2003-TRANSPORTADORA FANTI S/A x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Considerando que ação foi contestada condono a autora

ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes arbitrados em 10% sobre o valor corrigido da causa. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Advs. SOLANGE DONADIO MUNHOZ OAB/RS 11012, DEIVI TROMBKA 56.283/RS, CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, RUDSON ATAYDES FREITAS 8.035/ES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-.

6. BUSCA E APREENSAO-650/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ANTONIO FERREIRA DA SILVA-"Defiro o pedido de fls. 77 (suspensão por 180 dias)." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI - 5.403-.

7. DEMOLITORIA-950/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE LAMIRTO DE OLIVEIRA-"Arbitro multa e honorários advocatícios, ambos na base de 10% sobre o valor do débito. Foi efetivada a inclusão no sistema bacenjud, conforme comprovante em anexo. Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/2004-BANCO BRADESCO S/A. x PRECIMAQ LTDA. e outros-"Defiro o pedido de fls. 71 (suspensão por 60 dias)." -Adv. DANIEL HACHEM-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-796/2006-NOCERA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DISPLAYS L e outros x BANCO DO BRASIL S/A - AG 4936-"Os embargos de declaração opostos são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto (apelação). Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justifiquem os embargos de declaração. Finalmente, eventuais descerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo de apelação. Isto posto, conheço dos embargos opostos para fim de rejeita-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. P.R.I."-Advs. LUIZ GUILHERME M. PRADO/PR 20.597, MARISTELLA BIANCO PRADO e MARILU HAUER DE OLIVEIRA-.

10. DEPOSITO-990/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x HELCIO CESAR KUHLL-"Defiro o pedido de fls. 51 (vistas). Intimem-se."-Adv. ANDREIA DAMASCENO-.

11. BUSCA E APREENSAO-1761/2006-BANCO FINASA S.A. x VANDERLEI RODRIGUES ROCHA-"Manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egregio Tribunal de Justicia." -Advs. JOSÉ TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-1929/2006-RODRIGO ROCHA VAZ e outros x ABDIAS SEVERINO DA SILVA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 53 (ate a presente data não houve noticia nos autos sobre a desocupação do imóvel), no prazo de cinco dias." -Advs. LUIZ ALEXANDRE Z Aidan MACHADO e IRINEU SOARES OAB/PR 6.237-.

13. DECLARATORIA-33/2007-MADESUL MONTAGEM E PLANEJAMENTO DE ESCRITORIOS LTD e outro x DANIEL CARLOS KUKLA-"Reconheço a conexão das ações nº 033/2007 e 1914/2006 por terem em comum o mesmo objeto e a mesma causa de pedir. Promova-se a reunião dos autos. Considerando que a matéria será objeto de instrução nos autos 33/2007, ambos os feitos serão julgados conjuntamente. Com relação a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela Esquadrias de Alumínio a mesma carece de melhor dilação probatória e será dirimida por ocasião da sentença. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Empresa Panda Divisórias Ltda, vislumbro que a mesma integrou a relação de direito material e portanto é pessoa hábil para figurar no pólo passivo da presente ação pois se cumpriu ou não a sua obrigação é matéria de mérito e não diz respeito as condições da ação motivo pelo qual fica rejeitada a preliminar. Relativamente ao pedido de inépcia da inicial sob o argumento de que a narração do fatos não decorre logicamente da conclusão, igualmente há de ser repelida uma vez que o autor expressou na petição inicial a respeito de um contrato para aquisição de uma máquina para fabricação de peças de alumínio, estabeleceu o preço e alega vícios no produto e no negócio e que motivou a sustação do último cheque e pretende assim que seja reconhecido pelo Estado a inexistibilidade do título de crédito e portanto é plenamente possível aferir a causa de pedir e o pedido, restando assim rejeitada a preliminar. Relativamente a exclusão do requerido André Gustavo Kukla o qual foi a pessoa que recebeu o veículo como forma de pagamento, merece melhores esclarecimentos e também será objeto de apreciação por ocasião da sentença. Inexistindo outras preliminares, declaro saneado ambos os processos uma vez que concorrem a condições da ação e pressupostos processuais. Tendo em vista que os fatos articulados por ocasião da defesa não forma suficientes para abalar o Juízo de convencimento, mantenho a decisão de fls. 29. Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Deverão as partes observar o contido no artigo 407 quanto ao rol de testemunhas. Designo o dia 22 de abril de 2009 às 14h horas. Dou as partes presentes por intimadas assim como seus procuradores. Promova-se a intimação do procurador da Esquadrias de Alumínio Incesal. As partes declaram que não tem mais requerimentos a fazer. Nada mais."-Advs. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, LUIZ GIL DE ALMEIDA OAB/PR 4.780, LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5.398/PR, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 26.970 e LUCIANA DE CASSIA SAVARIS-.

14. DEPOSITO-108/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADEMIR APARECIDO PEREIRA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos

e legais efeitos, a desistência requerida (fls.63), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

15. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-119/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALCEMIR CADENA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.26), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

16. BUSCA E APREENSAO-202/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ELISEU BOTTER-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.49), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARIL R TABORDA-.

17. COBRANCA PELLO RITO SUMARIO-697/2007-CONDOMINIO PORTAL DE PINNHAS x MARIA LEONI ASSIS PETERS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.39), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

18. DEPOSITO-1187/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERSON JTKA DE SOUZA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.28), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. PAULO CESAR TORRES e LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

19. DEPOSITO-1318/2007-BANCO GMAC S/A x JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.45), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

20. BUSCA E APREENSAO-1336/2007-BANCO GMAC S/A x REMY SCHUCK-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.39), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Oficie-se ao Detran/PR para efetuar o desbloqueio do veículo. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

21. BUSCA E APREENSAO-2211/2007-BANCO DIBENS S/A x FABIANO FERREIRA DE MENEZES-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.34), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.36), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. Custas pelo requerente. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

22. DEPOSITO-2265/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO CESAR RIBEIRO-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.48), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

23. DEPOSITO-2281/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x TRANSAUGUIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-"Vistos, etc... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação deixando, entretanto, de terminar o depósito, que já houve, mas consolidando em mãos da autora o domínio e a posse, plenos e exclusivos do bem descrito na inicial, levantando-se o depósito judicial e sendo-lhe facultada a venda, na forma estabelecida no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº 911/69. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor estimado do bem. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

24. DEPOSITO-2290/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ILSE WESSNER-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.53), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo

requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. Promova-se o desbloqueio junto ao DETRAN, caso tenha havido essa ordem por este juízo. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

25. DEPOSITO-2710/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALBERTO EDMUNDO PURIM-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.48), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. Promova-se o desbloqueio junto ao DETRAN, caso tenha havido essa ordem por este juízo. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-2782/2007-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Intime-se a embargante para replicar em dez dias." -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-2897/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Intime-se a parte embargante para replicar em dez (10) dias." -Adv. ROBSON ZANETTI-.

28. REPETICAO DE INDEBITO-2909/2007-EDUARDO DE LEAO MUELLER x MUNICIPIO DE PINHAIS-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. GABRIEL BARDAL e MARCIO HOFMEISTER-.

29. BUSCA E APREENSAO-48/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x MARCIO TABAKA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-368/2008-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x A D A EXPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia (deixe de proceder a citação dos requeridos, por motivo destes nao mais serem encontrados), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTOS DA ROSA-.

31. IND. C/C PED.TUTELA ANTEC.-407/2008-NEW MÓVEIS LTDA. e outro x BRASIL TELECOM S.A-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transgír, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Advs. ENILSON LUIZ WILLE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

32. BUSCA E APREENSAO-660/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MAIKON FORMAO AMERICANO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

33. COBRANCA-673/2008-ESPOLIO DE LUIZ RENATO CARDOSO CROVADOR e outro x ALMEIDA CESAR COMERCIAL LTDA e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia (deixe de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-.

34. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-758/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WILSON OTAVIO FERREIRA DE ALMEIDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-849/2008-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Intime-se a parte embargante para replicar em dez (10) dias." -Adv. ROBSON ZANETTI-.

36. IND. C/C PED.TUTELA ANTEC.-867/2008-NAIR COSTA FURTUOSA x BANCO ITAU S.A - AG. 2947-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Cart(a)s de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-.

37. REINTEGRACAO DE POSSE-997/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEONY SOUZA ALVES-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

38. ORDINARIA DE COBRANCA-1128/2008-RAFAEL LUIS SANTOS DA ROCHA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-."Deve o doutor procurador da requerida subscrever a contestação de fls. 32/46. Intimem-se." -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

39. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1146/2008-BANCO FINASA S.A x ROSELI APARECIDA MARTINS-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transgír, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e NATACHA MACHADO FERREIRA-.

40. BUSCA E APREENSAO-1266/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IZAUARA DE FARIAS GUIMARAES-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação para a mesma por manifestamente improvável. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAYLIN MAFFINI-.

41. BUSCA E APREENSAO-1285/2008-BANCO ITAU S.A. x RIVAIR DA SILVA PEREIRA-"Suspendo o curso da ação por 90 dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-1317/2008-LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Intime-se a parte embargante para replicar em dez (10) dias."-Adv. FABIO CIUFFI e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-.

43. OBRIGACAO DE FAZER-1455/2008-CARLOS RINALDI SEGECIN e outros x MARIA DE LOURDES DE SOUZA BUENO-"Deve a parte interessada retirar de Cartório a(s) Carta(s) de Citação expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

44. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1471/2008-BANCO GMAC S/A x MEG CORREIRA DE SA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autora Banco Gmac S/A. e requerido Meg Correia de Sá, com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, MEG CORREIA DE SÁ (REU-REVEL)-.

45. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1554/2008-AUDIO-NE CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A AG 2456-2 - PINHAIS-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-.

46. BUSCA E APREENSAO-1799/2008-BANCO BMG S/A x IVAN DOS SANTOS FERREIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autora Banco BMG S/A. e requerido Ivan dos Santos Ferreira, com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, IVAN DOS SANTOS FERREIRA (REU-REVEL)-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-2009/2008-NAUTILLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP.NAUTICOS x ESTADO DO PARANA-"Intime-se a parte embargante para replicar em dez (10) dias."-Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.

48. BUSCA E APREENSAO-2124/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VALERIO AMBROZINO-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados. Intimem-se."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

49. BUSCA E APREENSAO-2317/2008-BANCO BMG S/A x CLEITON RIOS PEREIRA-"Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência do requerido em mora. Intimem-se."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

50. MANDADO DE SEGURANCA C/C LIMINAR-2327/2008-VEGA DISTRIBUIDORA PETROLEO LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAIS-"DECISÃO EM CINCO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, indeferimento, liminarmente, a inicial, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 e art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo Impetrante. P.R.I."-Adv. MARCELO ANTONIO TURRA-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-2333/2008-CRISTIANO RIZENDE DE ABREU x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCA E INVESTIMENTO-"...Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Quanto ao pedido para que o requerido se abstenha de inscrever-lo junto ao SERASA; ser mantido na posse do veículo que é objeto do contrato, mesmo que admitida a aplicação do § 7º do art. 273, no entanto não há qualquer indicação nos autos de que o requerente esteja em vias de ser inscrito ou sofrendo turbacão na posse, o que inviabiliza a pretensão, motivo pelo qual ficam igualmente indeferidos. Autorizo os depósitos, sem, contudo implicar em juízo prévio deferimento da tutela antecipatória, uma vez que a ação, neste tópico, merece uma análise mais aprofundada, em especial quanto ao contrato em si e seus termos, sendo relegada para após a contestação. Outrossim, o depósito parcial, cujo valor foi obtido unilateralmente, não é suficiente para elidir a mora. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 14 de abril de 2009, às 14h00, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277/278)." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-2347/2008-JOSE ROBERTO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A."...Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Quanto ao pedido para que o requerido se abstenha de inscrever-lo junto ao SERASA; ser mantido na posse do veículo que é objeto do contrato, mesmo que admitida a aplicação do § 7º do art. 273, no entanto não há qualquer indicação nos autos de que o requerente esteja em vias de ser inscrito ou sofrendo turbacão na posse, o que inviabiliza a pretensão, motivo pelo qual ficam igualmente indeferidos. Autorizo os depósitos, sem, contudo implicar em juízo prévio deferimento da tutela antecipatória, uma vez que a ação, neste tópico, merece uma análise mais aprofundada, em especial quanto ao contrato em si e seus termos, sendo relegada para após a contestação. Outrossim, o depósito parcial, cujo valor foi obtido unilateralmente, não é suficiente para elidir a mora. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 14 de abril de 2009, às 14h00, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277/278)." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

RO o pedido de antecipação de tutela. Quanto ao pedido para que o requerido se abstenha de inscrever-lo junto ao SERASA; ser mantido na posse do veículo que é objeto do contrato, mesmo que admitida a aplicação do § 7º do art. 273, no entanto não há qualquer indicação nos autos de que o requerente esteja em vias de ser inscrito ou sofrendo turbacão na posse, o que inviabiliza a pretensão, motivo pelo qual ficam igualmente indeferidos. Autorizo os depósitos, sem, contudo implicar em juízo prévio deferimento da tutela antecipatória, uma vez que a ação, neste tópico, merece uma análise mais aprofundada, em especial quanto ao contrato em si e seus termos, sendo relegada para após a contestação. Outrossim, o depósito parcial, cujo valor foi obtido unilateralmente, não é suficiente para elidir a mora..."-Deve a parte interessada retirar de Cartório a(s) Carta(s) de Citação expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

53. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-2353/2008-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x MARLENE KRUCZKIEWICZ-"Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 14 de abril de 2009, às 13h30, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277/278)." -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

54. DECLARATORIA-2376/2008-CLAUDIOMIRO DE SOUZA SILVA x BANCO SAFRA S/A-"...Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Quanto ao pedido para que o requerido se abstenha de inscrever-lo junto ao SERASA; ser mantido na posse do veículo que é objeto do contrato, mesmo que admitida a aplicação do § 7º do art. 273, no entanto não há qualquer indicação nos autos de que o requerente esteja em vias de ser inscrito ou sofrendo turbacão na posse, o que inviabiliza a pretensão, motivo pelo qual ficam igualmente indeferidos. Autorizo os depósitos, sem, contudo implicar em juízo prévio deferimento da tutela antecipatória, uma vez que a ação, neste tópico, merece uma análise mais aprofundada, em especial quanto ao contrato em si e seus termos, sendo relegada para após a contestação. Outrossim, o depósito parcial, cujo valor foi obtido unilateralmente, não é suficiente para elidir a mora..."-Deve a parte interessada retirar de Cartório a(s) Carta(s) de Citação expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

55. EXECUCAO FISCAL-704/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x FAUSTINO BENTO DE FREITAS-"1-Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 03 de fevereiro de 2009, às 14h00m, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 18 de fevereiro de 2009, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 2-Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, §, c/c CPC, art. 686); publique-se-o por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de dez (LEF, art. 22, § 1º). 3-Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se nao for encontrada. 4-Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedência de lei (LEF, art. 22, § 2º), o Ministério Público e de-se ciência ao Porteiro dos auditórios. 5-Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2. do Código de Normas. 6-Afixe-se. 7-Se necessário, autorizo a atualização DA AVALIAÇÃO. 8-Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER-.

56. EXECUCAO FISCAL-759/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x LUIZ ANTONIO DE ROSSI-"1-Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 03 de fevereiro de 2009, às 14h00m, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 18 de fevereiro de 2009, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 2-Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, §, c/c CPC, art. 686); publique-se-o por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de dez (LEF, art. 22, § 1º). 3-Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se nao for encontrada. 4-Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedência de lei (LEF, art. 22, § 2º), o Ministério Público e de-se ciência ao Porteiro dos auditórios. 5-Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2. do Código de Normas. 6-Afixe-se. 7-Se necessário, autorizo a atualização DA AVALIAÇÃO. 8-Dê-se ciência ao atual proprietário. 9-Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER-.

57. EXECUCAO FISCAL-991/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLEXUS INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA-"1-Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 03 de fevereiro de 2009, às 14h00m, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 18 de fevereiro de 2009, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 2-Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, §, c/c CPC, art. 686); publique-se-o por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de dez (LEF, art. 22, § 1º). 3-Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se nao for encontrada. 4-Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedência de lei (LEF, art. 22, § 2º), o Ministério Público e de-se ciência ao Porteiro dos auditórios. 5-Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2. do Código de Normas. 6-Afixe-se. 7-Se necessário, autorizo a atualização DA AVALIAÇÃO. 8-A questão da preferência será analisada após a realização da hasta pública. 9-Intimem-se."-Adv. MOISES M. SAURA-.

58. EXECUCAO FISCAL-461/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA BEATRIZ MEGAREJO DE SESTREM-"A fim de analisar o pedido dos beneficiários da assistência judiciária gratuita, junto o devedor comprovante de rendimentos atualizados. Intimem-se." -Adv. MARCIO HOFMEISTER e ALLAN KARDEC CARVALHO

RODRIGUES-.

59. EXECUCAO FISCAL-483/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA BEATRIZ MEGAREJO DE SESTREM-"A fim de analisar o pedido dos beneficiários da assistência judiciária gratuita, junto o devedor comprovante de rendimentos atualizados. Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

60. EXECUCAO FISCAL-2044/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x COHAB - CARLOS PEDRO RIBEIRO e outros-"Defiro o pedido de inclusão do responsável tributário conforme disposto no art. 135, III do CTN. Procedam-se as anotações necessárias. Tendo em conta o fato de que o responsável tributário compareceu aos autos exponatamente, considero o mesmo citado e, nos termos da Lei 1060/50, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ao ora executado. Deve o executado comparecer ao Setor da Dívida Ativa do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, e realizar a quitação/parcelamento do débito, sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e ROMILDA RAMOS MARNELLI MARTINS-.

61. EXECUCAO FISCAL-119/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ADEMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER -.

62. EXECUCAO FISCAL-1288/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CESAR AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA-"1-Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 03 de fevereiro de 2009, às 14h00m, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 18 de fevereiro de 2009, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 2-Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, §, c/c CPC, art. 686); publique-se-o por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de dez (LEF, art. 22, § 1º). 3-Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se nao for encontrada. 4-Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedência de lei (LEF, art. 22, § 2º), o Ministério Público e de-se ciência ao Porteiro dos auditórios. 5-Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2. do Código de Normas. 6-Afixe-se. 7-Se necessário, autorizo a atualização DA AVALIAÇÃO. 8-Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER-.

63. EXECUCAO FISCAL-1309/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANGELA MARIA DOS SANTOS e outro-"Defiro o pedido de inclusão do responsável tributário conforme disposto no art. 135, III do CTN. Procedam-se as anotações necessárias. Tendo em conta o fato de que o responsável tributário compareceu aos autos exponatamente, considero o mesmo citado e, nos termos da Lei 1060/50, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ao ora executado. Deve o executado comparecer ao Setor da Dívida Ativa do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, e realizar a quitação/parcelamento do débito, sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e GUSTAVO PAES RABELLO-.

64. EXECUCAO FISCAL-389/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x FLORA ZACHARKO KARPEN-"Defiro o pedido de fls. 30 conforme requerido (a intimação do executado para atender o disposto no § 1º do artigo 656 do CPC (comprovar a propriedade do bem). Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e BOGDANO KARPEN-.

65. EXECUCAO FISCAL-438/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEDEQUIP SYSTEMS IND E COM DE EQUIP SIST MEDICOS L-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e ALEXANDRE SILVA SANTANA-.

66. EXECUCAO FISCAL-1180/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEDWORLD IND E COM E EXP DE MOVEIS E EQUIP MED HOS-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e RONE MARCOS BRANDALIZE-.

67. EXECUCAO FISCAL-1189/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARRARO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e FABIO DUTRA-.

68. EXECUCAO FISCAL-1553/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FIBRAPAPER DO BRASIL LTDA-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

69. EXECUCAO FISCAL-226/2006-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALCRILS INDUSTRIA COMERCIO DE METAIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MOISES M. SAURA-.

70. EXECUCAO FISCAL-228/2006-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIO NOVO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal,

onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MOISES M. SAURA-.

71. EXECUCAO FISCAL-334/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KUPERSUL BOMBAS E MOTORES LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MOISES M. SAURA-.

72. EXECUCAO FISCAL-676/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DANITI ARMARINHOS LTDA-"Depreende-se dos autos que devidamente citado (fls. 31/32), o executado compareceu em cartório e, reconhecendo a dívida, efetuou o pagamento das custas processuais (fls. 26/29). Também parcelou a dívida junto ao Município de Pinhais (fls. 34) em momento algum, arguiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, facultade que lhe era inerente. Assim sendo, não há que se falar em ressarcimento das custas processuais, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 45. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informando se o parcelamento foi quitado. Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER, HELENA ARRIOLO SPERANDIO e LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR-.

73. EXECUCAO FISCAL-3904/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AZ IMOVEIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES e MARCIO HOFMEISTER -.

74. EXECUCAO FISCAL-201/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AIROMEC INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO-"Primeiramente, intime-se a executada para que no prazo de 10 (dez) dias, realize o reforço da penhora."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

75. EXECUCAO FISCAL-2260/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MEDWORLD - INDUSTRIA E COMERCIO DE IMP E EXP DE MO-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e RONE MARCOS BRANDALIZE-.

76. EXECUCAO FISCAL-522/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ELIANE MARQUES SOARES e outros-"Defiro o pedido de inclusão do responsável tributário conforme disposto no art. 135, III do CTN. Procedam-se as anotações necessárias. Tendo em conta o fato de que o responsável tributário compareceu aos autos exponatamente, considero o mesmo citado e, nos termos da Lei 1060/50, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ao ora executado. Deve o executado comparecer ao Setor da Dívida Ativa do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, e realizar a quitação/parcelamento do débito, sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e GUSTAVO PAES RABELLO-.

77. EXECUCAO FISCAL-619/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE e AMANI KHALIL MUHD-.

78. EXECUCAO FISCAL-621/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIVERSO LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA, SANDRO FABIANO SANTOS e SAMIR BRAZ ABDALLA-.

79. EXECUCAO FISCAL-669/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e FABIO CIUFFI-.

80. EXECUCAO FISCAL-709/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e FABIO CIUFFI-.

81. EXECUCAO FISCAL-713/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANIBRAS BIONUTRIENTES SOCIEDADE LIMITADA-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA, SANDRO FABIANO SANTOS e SAMIR BRAZ ABDALLA-.

82. EXECUCAO FISCAL-727/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

83. EXECUCAO FISCAL-897/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CLEUDETE LIMA DOS SANTOS-"Nos termos da Lei 1060/50, apresente o executado comprovação de seus rendimentos para que possa ser verificada a necessidade da assistência judiciária gratuita. Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, RANGEL DA SILVA e GUSTAVO PAES RABELLO-.

84. EXECUCAO FISCAL-914/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ORIDES DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO.-"Ante a ausência de manifestação do executado (certidão de fls. 22 verso), indefiro o pedido de fls. 16. Deve o executado, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento/parcelamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e GUSTAVO PAES RABELLO.-

85. EXECUCAO FISCAL-935/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO ANTUNES PENA e outro-"Defiro o pedido de inclusão do responsável tributário conforme disposto no art. 135, III do CTN. Procedam-se as anotações necessárias. Tendo em conta o fato de que o responsável tributário compareceu aos autos espontaneamente, considero o mesmo citado e, nos termos da Lei 1060/50, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou ora executado. Deve o executado comparecer ao Setor da Dívida Ativa do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, e realizar a quitação/parcelamento do débito, sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e GUSTAVO PAES RABELLO.-

86. EXECUCAO FISCAL-937/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA INES DA SILVA e outro-"Defiro o pedido de inclusão do responsável tributário conforme disposto no art. 135, III do CTN. Procedam-se as anotações necessárias. Tendo em conta o fato de que o responsável tributário compareceu aos autos espontaneamente, considero o mesmo citado e, nos termos da Lei 1060/50, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou ora executado. Deve o executado comparecer ao Setor da Dívida Ativa do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, e realizar a quitação/parcelamento do débito, sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e GUSTAVO PAES RABELLO.-

87. EXECUCAO FISCAL-957/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA.- "A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e FABIO CIUFFI.-

88. EXECUCAO FISCAL-959/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIVERSO LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.- "A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA, SANDRO FABIANO SANTOS e SAMIR BRAZ ABDALLA.-

89. EXECUCAO FISCAL-973/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.- "A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e FABIO CIUFFI.-

90. EXECUCAO FISCAL-1027/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA.- "A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e FABIO DUTRA.-

91. EXECUCAO FISCAL-1101/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA.- "A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e FABIO CIUFFI.-

92. EXECUCAO FISCAL-1333/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA.- "A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e FABIO CIUFFI.-

93. EXECUCAO FISCAL-1355/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUILHEN BARBOSA COMERCIO LTDA.- "A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA e FIORAVANTE BUCH NETO.-

94. EXECUCAO FISCAL-1373/2008-O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x CELSO ANTONIO ALEGRE-"Foi incluído ao sistema Bacenjud o bloqueio on-line de valores, conforme em anexo, no entanto, como se trata de valor insignificante, foi procedido o desbloqueio. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

95. EXECUCAO FISCAL-1428/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA.- "A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MOISES M. SAURA, AMANI KHALIL MUHD, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE.-

96. CARTA PRECATORIA-110/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE TOMAZINA/PR-OSMAR RIBEIRO E OUTROS x VANDERLEI CELUPPI-"Redesigno o dia 15 de abril de 2009, às 14h00 horas. Dê-se ciência ao Juízo deprecante quanto a redesignação assim como o motivo da mesma. Diligências e intimações necessárias. Intimem-se."-Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO OAB/PR 15.222 e MUNIR GUERIOS FILHO.-

97. CARTA PRECATORIA-270/2008-Oriundo da Comarca de 3 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA-AMARILDA TEIXEIRA DA COSTA e outro x DEPARTAMENTO DE TRANSITO-DETRAN e outro-"Para o ato deprecado, designo a data de 14 de abril de 2009, às 14h30 na sede deste Juízo deprecante. Intimem-se as partes e dê-se ciência da representante do Ministério Público, se necessário. Diligências necessárias."-Adv. LUCIANO DE LIMA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, THIAGO RUPPEL OSTERNACK e MARCIO HOFMEISTER.-

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-650/2008-BANCO SANTANDER S.A x SANMES IND METALURGICA E COM DE ACO LTDA.-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ANA LUCIA FRANCA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA.-

Pitanga

JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA
RELAÇÃO Nº 79/2008
JUIZ DE DIREITO: FLAVIO DARIVA DE RESENDE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriane Turin Dos Santos	0003	000211/1998
Adriano Muniz Rebello	0003	000211/1998
Agnaldo Vujanski De Jesus	0025	000399/2008
Ana Maria Zambonato Pess	0051	000060/2004
Andressa Pacenko Malucell	0021	000247/2008
Antonio Cesar Ziegemann	0017	000158/2008
Antonio Cezar Ziegemann	0026	000430/2008
Aroldo Baran Dos Santos	0060	000163/2008
Carla Fabiana H. Zagotto	0011	000530/2007
Carlos Werzel	0002	000104/1998
Cezar Romero Ziegmann	0018	000186/2008
	0030	000501/2008
Eder Jose Sebrenski	0002	000104/1998
	0027	000447/2008
Eliseu Antonio Kloster	0060	000163/2008
Emerson L. Santana	0023	000313/2008
Everaldo Carlos Dos Santo	0024	000384/2008
Fabiana Franco Trindade	0048	000553/2008
Fabio Ferreira	0054	000008/2006
Fernando Ciscato Bastos	0014	000082/2008
Fernando Jose Bonatto	0012	000555/2007
Gisele A. Spancerski	0031	000502/2008
	0032	000503/2008
	0033	000504/2008
	0034	000505/2008
	0035	000506/2008
	0036	000507/2008
	0037	000508/2008
	0038	000509/2008
	0039	000510/2008
	0040	000511/2008
	0041	000512/2008
	0042	000513/2008
	0043	000514/2008
	0044	000515/2008
	0045	000516/2008
	0046	000517/2008
	0049	000558/2008
Hermann Henke	0017	000158/2008
Ivan Pegoraro	0020	000241/2008
Jamil Joao Ziegemann	0017	000158/2008
Jaqueline Meira Lima	0006	000333/2006
Joao Augusto De Almeida	0057	000138/2007
Joao Roberto Chociai	0059	000122/2008
Joao Ziemermann	0006	000333/2006
Jose Eli Salamacha	0001	000380/1996
	0002	000104/1998
Juliano Luis Zanelato	0057	000138/2007
Laudir Gulden	0056	000117/2007
Leila Regina Fusinatto	0013	000079/2008
Liliam Aparecida De Jesus	0007	000400/2007
	0010	000519/2007
Lucas Bertinato Maron	0028	000490/2008
Luciane Rosa Kanigoski	0003	000211/1998
Luciano Francisco De Oliv	0019	000214/2008
Lucimara Plaza Tena	0023	000313/2008
Luis Carlos Lorenzetti	0053	000135/2005
Luiz Carlos Montans Braga	0011	000530/2007
Luiz Carlos Slonik	0060	000163/2008
Luiz Claudio Sebrenski	0002	000104/1998
Luiz Rodrigues Wambier	0001	000380/1996
Marcos Antonio De Oliveira	0019	000214/2008
Miguel Sarkis Melhem Neto	0059	000122/2008
Ney De Oliveira Rodrigues	0054	000008/2006
Patricia Da Silva Cordeir	0028	000490/2008
Paulo Cesar Torres	0007	000400/2007
Paulo Jose Machado Guedes	0047	000519/2008
	0050	000560/2008
	0021	000247/2008
	0052	000131/2004
	0057	000138/2007
Raphael Duarte Da Silva	0002	000104/1998
Ricardo Ruh	0004	000352/2004
Ronir Irani Vincensi	0008	000424/2007
Roseli Z. Cardoso	0058	000154/2007
Roseval Soares Petrechen	0009	000469/2007
	0016	000149/2008
	0018	000186/2008
	0022	000277/2008
Ruy De Oliveira Melo	0029	000495/2008
Sadi Bonatto	0012	000555/2007
Sandra Helena Verona Silv	0011	000530/2007
Sandra Regina De Mattos B	0008	000154/2007
Sergio Seleme	0028	000490/2008
Valdecy Schon	0005	000095/2005
	0015	000135/2008
Viriato Xavier De Melo Fi	0054	000008/2006

0055 000050/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-380/1996-RIO PARANA COMP. SEC. DE CREDITOS FINANCIEROS S/A x VILSON GNOATTO- Indefiro (f. 122), pois nao ha bem penhorado. Indique a exequente bem penhoravel e atente-se para o item 5.8.12 do CN. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1998-RIO PARANA CIA SECURIT. DE CREDITO FINANCIEROS x MARCO ANTONIO ZANINI- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 248. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, RICARDO RUH, EDER JOSE SEBRENSKI e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI.-

3. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-211/1998-CEREALISTA LARA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Ante decisao de f. 674, nao conheco dos pedidos retro. Int. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

4. CONCESSAO DE APOSENTADORIA-352/2004-MARIA ROSA DOS SANTOS CHAGAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a baixa dos autos. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2005-COMERCIAL IVAIPORA LTDA x GILBERTO PEREIRA DA SILVA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a devolucao da carta precatória. -Adv. VALDECY SCHON.-

6. REVISIONAL DE BENEF. PREVID.-333/2006-ROSEL MEIRA LIMA x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. JAQUELINE MEIRA LIMA e JOAO ZIMERMANN.-

7. ACAO DE DEPOSITO-400/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE DOMINGOS DOS SANTOS- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareca em cartório retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. PAULO CESAR TORRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

8. CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-424/2007-LUCIANE APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento do porte remessa. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI.-

9. INTERDICAÇÃO-469/2007-SEBASTIAO GONCALVES x JAIR GONCALVES- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN.-

10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-519/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS CARLOS KLEITICOSKI- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que traga aos autos copias autenticadas, tendo em vista que as mesmas nao acompanharam a peticao de fls. 40. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

11. EXECUCAO-530/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x ODETTE DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que manifeste-se sobre o ofício de fls. 55. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA.-

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-555/2007-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x JOSE ANTONIO ZANOVELLO e outro- Manifeste a parte autora. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.-

13. ACAO DE COBRANCA-79/2008-VERA LUCIA CAMPAGNARO ZIMERMANN x COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareca em cartório retirar correspondência, bem como para instruí-la. -Adv. LEILA REGINA FUSINATTO.-

14. REPARACAO DE DANOS-82/2008-LUIS FELIPE DE ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO x ORANDY BARANKIEVICZ e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareca em cartório retirar correspondência, bem como para instruí-la. -Adv. FERNANDO CISCATO BASTOS.-

15. EXECUCAO-135/2008-CLAUDEMIR ZANETTI x VALDIR BASNIAK e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a certidão de fls. 27. -Adv. VALDECY SCHON.-

16. RETIFIC. DE ASSENTO NASCIMENTO-149/2008-IZABEL TEREZINHA BONFIM TOLEDO x ESTE JUIZO- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareca em cartório retirar mandado de averbação, bem como para instruí-lo. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN.-

17. ALVARA JUDICIAL-158/2008-SANTO ALARCON x ESTE JUIZO- Especificuem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. JAMIL JOAO ZIEGEMANN, ANTONIO CESAR ZIEGEMANN e HERMANN HENKE.-

18. INTERDICAÇÃO-186/2008-IVONE ALVES DE SOUZA GOLDACHA x INES ALVES DE SOUZA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN e CEZAR

ROMERO ZIEGMANN.-

19. MONITORIA-214/2008-FAMBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x JOAO LUIS DA ROSA e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre as certidões de fls. 72 verso. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.-

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-241/2008-BANCO FINASA S/A x CLAUDEMIR POHLORD- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareca em cartório retirar correspondência, ou, efetue o pagamento correspondente a postagem. -Adv. IVAN PEGORARO.-

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/2008-JOQUIM RIBEIRO x BRAULIO ANTONIO BELLE- Manifeste a parte autora sobre a certidão de fls. 36. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO e ANDRESSA PACENKO MALUCELLI.-

22. RETIFIC. DE ASSENTO NASCIMENTO-277/2008-DIOMAR GONCALVES DA SILVA x ESTE JUIZO- Manifeste a parte autora. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN.-

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-313/2008-BV FINACEIRAS/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x EMERSON HYRCO- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA e EMERSON L. SANTANA.-

24. REPARACAO DE DANOS-384/2008-CASEMIRO SOCOLOSKI x TRANSPORTES ROSSATO S/A e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a contestação e documentos. -Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS.-

25. SUPRIMENTO DE IDADE-399/2008-JOSE CARLOS KETES x ESTE JUIZO- Ante o interesse publico da questao, redesigno a audiencia, para o dia 17/03/2009, as 13h30min. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS.-

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-430/2008-JOAO RAULINO RASVAILER x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a contestação. -Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN.-

27. MANDADO DE SEGURANCA-447/2008-LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN x CHEFE REGIONAL DA COPEL - EMERSON LUIZ KRUGER- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI.-

28. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-490/2008-DAG JOSE GAIO e outro x COMERCIAL DE CEREAIS LARA LTDA- Recebo a excecao e determino o processamento. De acordo com os arts. 306 e 265, III, suspendo o processo ate que a excecao seja definitivamente julgada. Certifique-se nos autos principais sobre o recebimento da excecao e a suspensao do processo. Oucam-se os exceptos, em dez dias (art. 308). -Adv. LUCAS BERTINATO MARON, SERGIO SELEME e PATRICIA DA SILVA CORDEIRO.-

29. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO-495/2008-JORDANE ALVES TORRES x ESPÓLIO DE JOSÉ REPULA e outros- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareca em cartório retirar correspondência, bem como para instruir o mandado de citação e ofícios. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO.-

30. INTERDICAÇÃO-501/2008-OLGA KOVALIU RIBEIRO x MIGUEL KOVALIU- Designo o dia 17 de fevereiro de 2009, as 13h.30min., para o comparecimento do(a) interditando(a) perante este Juízo, para os fins do art. 1.181 do CPC. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN.-

31. ACAO DE COBRANCA-502/2008-ACELINO LIZEVESKI RIBEIRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiencia de conciliacao (CPC, art. 277) designo o dia 04 de marco de 2009, as 13h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareca em cartório retirar correspondência. -Adv. GISELE A. SPANCERSKI.-

32. ACAO DE COBRANCA-503/2008-IZIQUIEL ALVES CABRAL x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiencia de conciliacao (CPC, art. 277) designo o dia 04 de marco de 2009, as 14h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareca em cartório retirar correspondência. -Adv. GISELE A. SPANCERSKI.-

33. ACAO DE COBRANCA-504/2008-JOSÉ HURMANSKI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiencia de conciliacao (CPC, art. 277) designo o dia 04 de marco de 2009, as 15h30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareca em cartório, retirar correspondência. -Adv. GISELE A. SPANCERSKI.-

34. ACAO DE COBRANCA-505/2008-HIPOLITO SOCOLOSKI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiencia de conciliacao (CPC, art. 277) designo o dia 04 de marco de 2009, as 16h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareca em cartório retirar correspondência. -Adv. GISELE A. SPANCERSKI.-

35. ACAO DE COBRANCA-506/2008-ANTENOR FABRICIO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiencia de conciliacao (CPC, art. 277) designo o dia 05 de marco de 2009, as 13h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareca em cartório retirar correspondência. -Adv. GISELE A. SPANCERSKI.-

36. ACAO DE COBRANCA-507/2008-CLAUDIR LUIZ MICHE-

LATTO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 05 de março de 2009, as 14h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

37. ACAA DE COBRANCA-508/2008-CASSEMIRO DOMANSKI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 05 de março de 2009, as 15h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

38. ACAA DE COBRANCA-509/2008-JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 05 de março de 2009, as 16h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

39. ACAA DE COBRANCA-510/2008-ANTONIO VOUK x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiência de conciliação (CPC art. 277) designo o dia 11 de março de 2009, as 13h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

40. ACAA DE COBRANCA-511/2008-LORIVAL KOLESKA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 11 de março de 2009, as 14h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

41. ACAA DE COBRANCA-512/2008-ALFREDO DA SILVA BICHOFF x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 11 de março de 2009, as 15h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

42. ACAA DE COBRANCA-513/2008-VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 11 de março de 2009, as 16h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

43. ACAA DE COBRANCA-514/2008-MARIA BURÇUKADA LUZ x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 12 de março de 2009, as 13h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

44. ACAA DE COBRANCA-515/2008-ELZA CORREIRA RIBEIRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 12 de março de 2009, as 14h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

45. ACAA DE COBRANCA-516/2008-LIBERATO RIBEIRO DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 12 de março de 2009, as 15h.3min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

46. ACAA DE COBRANCA-517/2008-ROSENDO MEDEIROS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 12 de março de 2009, as 16h.30min. Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

47. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-519/2008-ROZILSON LUIZ BINDE - ME x LOTÉRIKA TELO LTDA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar correspondência, bem como para instruir a mesma. - Adv. PAULO JOSE MACHADO GUEDES-.

48. NOTIFICAÇÃO-553/2008-ERVA MATE LOHMANN LTDA x PAULO MARIO JUCHNESKI e outro- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). - Adv. FABIANA FRANCO TRINDADE-.

49. ACAA DE COBRANCA-558/2008-TITO ABRÃO GRANDE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Prove o autor que espólio ainda existe e sua condicao de inventariante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

50. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES-560/2008-ROZILSON LUIZ BINDE - ME x TIM SUL S/A- No prazo de dez dias, sob pena de preclusão, emende o autor a inicial, com sua adequação as prescrições do procedimento sumário. - Adv. PAULO JOSE MACHADO GUEDES-.

51. CARTA PRECATORIA-60/2004-Oriundo da Comarca de ED-MUNDO BUSNELLO x OLIVIO SANTO GREGIO e OUTROS- Quanto a certos termos da petição de fl. 115, providencie o proprio exequente o registro da penhora, por meio de certidão, conforme paragrafo 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil. - Adv. ANA MARIA ZAMBONATTO PESSIN-.

52. CARTA PRECATORIA-131/2004-Oriundo da Comarca de COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x ALACY CARBONAL CORREA- Diga a exequente. - Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-.

53. CARTA PRECATORIA-135/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA-ODILON CASAGRANDE e JOSE ROBERTO RENZI e VALMOR PEDRO MARTINS- Diga o exequente. - Adv. LUIS CARLOS LORENZETTI-.

54. CARTA PRECATORIA-8/2006-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL e JEFRC-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANA CRISTINA MICHALAK MARTINS-Designo o dia 09 de março de 2009, as 09:00 horas, neste forum, para realizacao de hasta publica para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. Na ausencia de licitantes, fica desde logo designado o dia 23 de março de 2009, as 09:00 horas, para a segunda hasta publica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preço vil, considerado este inferior a 60% do valor corrigido da avaliação ate o dia da hasta. As hastas serao realizadas no Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga, nas datas designadas. Nomeio para a realizacao do leilao/praca o senhor Leiloeiro Oficial Fernando Martins Serrano. Diligencias e intimações necessarias. Devera constar do edital o local em que se encontra o bem, a comissão do Senhor Leiloeiro, bem como outras informacoes sobre as hastas. Fixo a comissão do Senhor Leiloeiro em 5% (cinco por cento) em caso de arrematacao e 2% (dois por cento) em caso de remissao, pagamento ou acordo posterior a publicação dos editais. Intimem-se. Fica o procurador da parte autora, devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar correspondência e edital. -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO e FABIO FERREIRA-.

55. CARTA PRECATORIA-50/2007-Oriundo da Comarca de 4ª VARADA SUBSECAO-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ISRAEL IEENSEN- Indefiro o pedido de fl. 77/78, ante sigilo fiscal e considerando que compete a exequente indicar os respectivos endereços dos executados. Portando, manifeste-se a exequente sobre o efetivo prosseguimento do processo, sob pena de devolução da precatória. - Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

56. CARTA PRECATORIA-117/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COM-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KARINE CAMARGO DALLABONA e outro- Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da carta precatória. Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar correspondência. - Adv. LAUDIR GULDEN-.

57. CARTA PRECATORIA-138/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CAM-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x NORMELIO FRANCOIS e outro- Diga a exequente. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e RAPHAEL DUARTE DA SILVA-.

58. CARTA PRECATORIA-154/2007-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CESAR AUGUSTO FABRIS e outros- Indefiro (f. 53/54), ante sigilo fiscal e tendo em vista que compete a exequente diligenciar sobre bens penhoráveis. Portando, indique a exequente bens penhoráveis, sob pena de devolução da precatória. -Adv. ROSELI Z. CARDOSO e SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI-.

59. CARTA PRECATORIA-122/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE GUA-JOSE OTAVIANO SCHMIDT e OUTRO x JOAO KENHAR e ELICEIA ZALUSKI KENHAR- Indefiro o pedido de fl. 18/20, pois somente apos avaliacao judicial houvera possibilidade de apreciação segura sobre excesso de penhora. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

60. CARTA PRECATORIA-163/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE CANDIDO DE ABREU-EDECIO CANDIDO DA ROCHA x VALDEMIRO ORLANDO MAZUROK e outros- Designo para o cumprimento do ato deprecado o dia 12/02/2009, as 13h.30min. Fica o procurador da parte autora, devidamente intimado, para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS, ELISEU ANTONIO KLOSTER e LUIZ CARLOS SLONIK-.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 132/2008
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0069	000642/2008
ADRIANE GUASQUE	0071	000679/2008
ADRIANO JOSE LANGE ZANETT	0009	0002403/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0062	000527/2008
	0063	000528/2008
	0073	000691/2008
	0076	000767/2008
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0017	000574/2005
AILTON NUNES DA SILVA	0007	000780/2003
	0069	000642/2008
ALEXANDRE JORGE	0040	000947/2007
	0092	001267/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	000037/2002
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0014	000136/2005

ALTAIR DE OLIVEIRA 0043 000989/2007
AMAURI BECHINSKI 0027 001179/2006
0034 000684/2007
ANDRÉ RICARDO LOPES DA SI 0037 000771/2007
ADDRESSA BENATO 0095 001271/2008
ANNIE OZGA RICARDO 0089 000985/2008
ANTONIO DA SILVA DOS SANT 0032 000485/2007
0094 001270/2008
0008 001674/2003
0050 000248/2008
0072 000690/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS 0007 000460/2008
BRUNO SZCZKEPANSKI SILVES 0003 000602/2000
0021 000208/2006
0014 000136/2005
0087 000962/2008
0091 001102/2008
0052 000392/2008
0070 000673/2008
0086 000961/2008
0078 000810/2008
0019 000753/2005
0039 000834/2007
0058 000462/2008
0018 000739/2005
0080 000833/2008
0003 000602/2000
0077 000792/2008
0096 001273/2008
0032 000485/2007
0094 001270/2008
0089 000985/2008
0081 000854/2008
0070 000673/2008
0006 000074/2003
0007 000739/2008
0003 000602/2000
0019 000753/2005
0038 000828/2007
0098 000205/2007
0099 000144/2008
0033 000623/2007
0034 000684/2007
0088 000918/2008
0075 000739/2008
0011 000263/2004
0015 000220/2005
0087 000962/2008
0054 000425/2008
0056 000442/2008
0065 000555/2008
0074 000706/2008
0059 000512/2008
0035 000707/2007
0036 000708/2007
0048 000138/2008
0086 000961/2008
0060 000519/2008
0015 000220/2005
0083 000899/2008
0042 000962/2007
0006 000074/2003
0075 000739/2008
0045 001025/2007
0051 000344/2008
0084 000918/2008
0022 000396/2006
0008 001674/2003
0079 000812/2008
0009 002403/2003
0003 000602/2000
0041 000948/2007
0049 000141/2008
0025 000965/2006
0010 000098/2004
0008 001674/2003
0022 000396/2006
0052 000392/2008
0070 000673/2008
0086 000961/2008
0088 000971/2008
0047 001246/2007
0036 000708/2007
0083 000899/2008
0044 001017/2007
0017 000574/2005
0079 000812/2008
0024 000844/2006
0007 000780/2003
0011 000263/2004
0053 000405/2008
0003 000602/2000
0042 000962/2007
0052 000392/2008
0006 000074/2003
0078 000810/2008
0011 000263/2004
0002 000245/2000
0002 000245/2000
0068 000610/2008
0055 000434/2008
0012 000382/2004
0039 000834/2007
0080 000833/2008
0018 000739/2005
0019 000753/2005

ARLETE APARECIDA LOVATTO
BLAS GOMM FILHO
BRUNO MIRANDA QUADROS
BRUNO SZCZKEPANSKI SILVES
CARLOS EDUARDO MARTINS BI

CAROLINE IVANKY MARTINS

CAROLINE LEAL NOGUEIRA

CAROLINE SCHOENBERGER AVI
CASSIANO A.KAMINSKI

CASSIANO LUIZ IURK
CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSK
CESAR AUGUSTO TERRA
CESAR LUIZ TAVARNARO
CLAUDIA ANA BORATO
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT

CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN
CLAUDIO MARCELO R. IAIREMA
CONSUELO GUASQUE
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR
CRISTIANE BELINATI GARCIA
CRISTIANE CIBELE DE FREIT
DAIANE MARIA BISSANI
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI
DANIELLE SZESZ

DANILO LEAL NOGUEIRA

DAVISON SILVA
DEBORA MACENO
DELMA SANAE CAETANO OTA
DURVAL ROSA NETO
EDMILSON CESAR DE OLIVEIR
EDUARDO BASTOS DE BARROS
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA

ESTHER COPPIETERS
EVARISTO ARAGO FERREIRA

FABIOLA B. MESQUITA
FERNANDA DE SA E BENEVIDE

FERNANDO MADUREIRA
FLAVIA NAPOLI VALENTIM BA
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FLAVIANO BELLINATI GARCIA
FRANCISCO CLAUDNEY SILVA
GARDENIA MASCARENE
GECY MARTINS
GERSON LUIZ TRENTIN
GERSON VANZIN MOURA DA SI
GIL JOSE SIMON ZANETTI
GILBERTO STINGLIN LOTH
GILMAR COSTA VAZ

GILMAR KUHN
GISLAINE DO ROCIO ROCHA
GUILHERME AMARAL ALVES

GUSTAVO RODRIGUES MARTINS

HELLISON EDUARDO ALVES
IRINEU GALESKI JUNIOR
ISABEL APARECIDA HOLM

IWAN RICARDO CHRUN
IZABELLA CRISPILIO
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
JEANETH NUNES STEFANIAK
JOAO HENRIQUE PORTELA

JOAO LEONEL ANTCHESKI
JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOAO MARIA VALENTIM
JOAQUIM ALVES DE QUADROS
JOSE ADRIANO MALAQUAS
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE ELI SALAMACHA
JULIANO DEMIAN DITZEL

KARINA LOCKS PASSOS

0020 000013/2006
0022 000396/2006
0032 000485/2007
0039 000834/2007
0058 000462/2008
0066 000590/2008
0067 000593/2008
0082 000862/2008
0023 000448/2006
0081 000854/2008
0006 000074/2003
0054 000425/2008
0042 000962/2007
0028 000068/2007
0038 000828/2007
0077 000792/2008
0082 000862/2008
0081 000854/2008
0087 000962/2008
0091 001102/2008
0010 000098/2004
0008 001674/2003
0009 002403/2003
0016 000382/2005
0029 000411/2007
0001 000044/1992
0029 000411/2007
0092 001267/2008
0013 000771/2004
0026 001156/2006
0064 000537/2008
0068 000610/2008
0079 000812/2008
0035 000707/2007
0036 000708/2007
0048 000138/2008
0086 000961/2008
0006 000074/2003
0011 000263/2004
0090 001070/2008
0060 000519/2008
0005 000183/2002
0017 000574/2005
0081 000854/2008
0008 001674/2003
0050 000248/2008
0018 000739/2005
0019 000753/2005
0035 000707/2007
0036 000708/2007
0044 001017/2007
0057 000460/2008
0061 000526/2008
0062 000527/2008
0063 000528/2008
0064 000537/2008
0071 000679/2008
0072 000690/2008
0073 000691/2008
0076 000767/2008
0079 000812/2008
0003 000602/2000
0092 001267/2008
0009 002403/2003
0004 000037/2002
0005 000183/2002
0060 000519/2008
0020 00013/2006
0086 000961/2008
0024 000844/2006
0030 000439/2007
0090 001070/2008
0065 000442/2008
0056 000555/2008
0074 000706/2008
0013 000771/2004
0067 000593/2008
0003 000602/2000
0059 000512/2008
0061 000526/2008
0085 000952/2008
0011 000263/2004
0029 000411/2007
0051 000344/2008
0032 000485/2007
0094 001270/2008
0031 000471/2007
0075 000739/2008
0012 000382/2004
0010 000098/2004
0018 000739/2005
0019 000753/2005
0027 001179/2006
0020 000013/2006
0091 001102/2008
0014 000136/2005
0087 000962/2008
0014 000136/2005
0060 000519/2008
0011 000263/2004
0091 001102/2008
0001 000044/1992
0097 000094/2006
0029 000411/2007
0020 00013/2006
0004 000037/2002

LUIZ CARLOS COELHO DA CUN
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER
LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃ
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

LUIZ ROGERIO MORO
LUIZ SEBASTIAO FAVERO

MAGDA LUIZA R. EGGER
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG

MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIO RICARDO MARTINS
MARCIO ROBERTO PORTELA
MARCUS NADAL MATOS

MARCOS BABINSKI MAROCHI
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO
MARIA CRISTINA RAUCH BARA
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM
MARILI RIBEIRO TABORDA

MARLI VOGLER MAUDA
MAURI MARCELO BEVERVANÇO
MAURICIO BORBA
MICHELLE FAGUNDES BATISTA
MIGUEL ANGELO FAVERO
MILKEN JACQUELINE C. JACO

MILKEN JACQUELINE CENERIN
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOACIR TAQUES
MUNIR ABAGGE
NATANIEL PINOTTI BROGLIO
NELSON PASCHOALOTTO
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO
OLDEMAR MARIANO
OLINDO DE OLIVEIRA
OSVALDO DA SILVA DOS SANT

PATRICIA DOMINGUES NYMBER
PATRICIA PONTAROLI JANSEN
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H
PEDRO M.GRABICOSKI

PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN
PEDRO VOGLER FILHO
RAFAEL JUSTOS BUHRER
RAFAEL JUSTUS BUHRER

RAFAEL URIZZI CERVI
RAMIRO J. P. VARASCHIN
REGINA FATIMA WOLOCHN
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATO VARGAS GUASQUE
RICARDO BERTOTTI
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RODRIGO MARCO LOPES DE SE
ROLANDI HORACIO DORNELES

RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0043	000989/2007
ROSERIS BLUM	0039	000834/2007
RUBENS DE LIMA	0092	001267/2008
SANDRA NEGRÍ COGO	0009	002403/2003
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0016	000382/2005
SELMA REGINA BREDA CZELUS	0025	000965/2006
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0047	001246/2007
SILVANA MENDES HELMES	0048	000138/2008
	0093	001269/2008
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0011	000263/2004
SUZAINARA DE OLIVEIRA	0055	000434/2008
TAMIMA GOBBO TUMA	0016	000382/2005
TERESA ARRUDA ALVIN WAMBI	0035	000707/2007
	0036	000708/2007
	0048	000138/2008
	0086	000961/2008
THATIANE CABREIRA	0029	000411/2007
THELMA H. AKAMINE	0022	000396/2006
	0039	000834/2007
	0058	000462/2008
VALDIRIN KUBASKI	0037	000771/2007
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0006	000074/2003
	0058	000462/2008
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0011	000263/2004
VITOR LEAL JUNIOR	0078	000810/2008
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0040	000947/2007
WANDERVAL POLACHINI	0046	001124/2007
	0068	000610/2008
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0060	000519/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-44/1992-BANCO AMERICA DO SUL S/A x HERMANN NIKKEL e outro- Sobre a conta, em cinco dias (R\$ 473,01). -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RENATO VARGAS GUASQUE.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-245/2000-SOLORRICO S/A INDUSTRIA E COMERCIO x ELIZEU ANTONIO PROCHNO e outros- Junte-se o extrato incluso, comprovatório da frustração da diligência de bloqueio de ativos financeiros. Intime-se a Exequente para se manifestar. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.-

3. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-602/2000-LUIZ AUGUSTO CORDEIRO DE ANDRADE x VARIG - VIACAO RIO GRANDENSE S/A e outro- Sobre a conta, em cinco dias (R\$202,07). -Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, MARCOS BABINSKI MAROCHI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, MUNIR ABAGGE e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

4. DECLARATORIA-37/2002-POSTO LAVAGIL LTDA x BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A- Com fundamento no artigo 791, III do CPC, suspendo o curso do processo, sine die, ante os termos das petições de fls. 111 e 106. Contadas e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, excluindo-se o feito do boletim mensal (R\$ 665,57). -Advs. ROLANDI HORACIO DORNELES FILHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.-

5. REIVINDICATORIA-183/2002-CASE BRASIL & CIA LTDA x FRANCISCO BELO CLEMENTE DE SOUZA FILHO-Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a penhora, tendo em vista não localizar bens passíveis de penhora). -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-74/2003-RUTH MAIA NAPOLI x ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA e outros- Os documentos apresentados pelo Executado Alcides Luiz Sabedotti fazem verossímil a alegação dele de que os valores bloqueados em suas contas bancárias referem-se a proventos e/ou salários, tratando-se, portanto, de verbas impenhoráveis. No caso do Executado José Alairtes Silveira, os valores bloqueados são infimos, não se prestando sequer à amortização de parte mínima das custas. Junte-se o extrato incluso, comprovatório da liberação dos valores bloqueados nas contas desses Executados e da emissão de ordem de transferência para uma conta da agência 0030 da quantia bloqueada em conta do Executado Otávio Aquira Mori. Declaro penhorada tal importância, não sendo necessário lavrar termo. Intimem-se, facultando-se aos Executados oporem embargos à execução, em quinze dias, e à Exequente falar sobre a exceção de fls. 82/91, em cinco dias. -Advs. JOAO MARIA VALENTIM, FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA, VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA, LUIZ ROGERIO MORO e LETÍCIA SEVERO SOARES.-

7. REPETICAO DE INDEBITO-780/2003-MARLI HILGEMBERG KIESKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrivã, a emissão de certidão para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.-

8. USUCAPIAO-1674/2003-JOAO DE JESUS CASTILHO e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outros- Ante o contido às fls. 253/256, adio a audiência, redesignando-a para o dia 19 de janeiro de 2009, às 14:15 horas, conforme me permite a pauta. Para retirar cartas. -Advs. GERSON LUIZ TRENTIN, ARLETE APARECIDA LOVATTO NOGUEIRA, MARCIO RICARDO MARTINS, LUDMILIO SENE e GUILHERME AMARAL ALVES.-

9. REVISIONAL DE CONTRATO-2403/2003-SIUMARA APARECIDA DE LIMA x BANCO REAL S/A-(...) Posto isto, julgo improcedente o pedido de revisão do saldo devedor da conta-corrente n. 8001285-1 e procedente, em parte, o de revisão do contrato de mútuo 31.889982-7, fixando seu saldo em R\$ 508,23 (quinhentos e oito

reais e vinte e três centavos), no dia 17 de janeiro de 2004. Julgo parcialmente procedente, por fim, o pedido de revisão do contrato 30.398709-6, para: a) determinar o recálculo do valor das prestações, vedada a capitalização composta dos juros remuneratórios; b) determinar a reimpugnação de eventuais pagamentos feitos a maior no saldo devedor; c) determinar ao Réu que, na hipótese de existência de saldo credor em favor da Autora, repita-o, acrescida de correção monetária calculada a partir do nascimento do crédito, mais juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, sob pena de execução. Tendo havido sucumbência recíproca, em proporções desiguais, condeno a Autora a pagar as 75% das custas processuais e dos honorários periciais, mais honorários do advogado do Réu, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade apenas relativa e conteúdo econômico da demanda, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Imputo ao Réu o ônus de pagar 25% das custas processuais e dos honorários periciais, mais honorários à advogada da Autora, que, atento aos critérios já citados, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Com exceção dos honorários periciais, já solvidos, a exigibilidade das demais verbas impostas à Autora estará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SANDRA NEGRÍ COGO, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI, GIL JOSE SIMON ZANETTI, MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

10. ACAO MONITORIA-98/2004-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA-PR x ANTONIO LIMA DE ANDRADE e outro- Manifeste-se a Autora sobre a resposta do ofício (fls. 107/108), em cinco dias. -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, GISLAINE DO ROCIO ROCHA e LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO.-

11. ACAO CIVIL PUBLICA-263/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO e outros- Intimem-se os Réus para se manifestar, no prazo comum de trinta dias, facultando-se-lhes carga dos autos, desde que cheguem a consenso quanto à distribuição do prazo. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, REGINA FATIMA WOLOCHN, SILVANE ERDMANN BUCZAK, DELMA SANA E CAETANO OTA, VIRGINIA TONIOLO ZANDER, JOAO HENRIQUE PORTELA, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e LUIZ SEBASTIAO FAVERO.-

12. ORDINARIA-382/2004-GABRIELA D COL KAWAMURA x REGINA TOMIE KAWAMURA SANTOS- Sobre a conta, em cinco dias (Ré: 55.562,99; Autora: R\$ 1.157,71). -Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS e JULIANO DEMIAN DITZEL.-

13. INDENIZACAO-771/2004-TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA x REAL SEGUROS- Junte-se o extrato incluso, comprovatório do êxito da diligência de bloqueio de ativos financeiros. Declaro penhorada a quantia bloqueada, não sendo necessário lavrar termo. Junte à agência 0030 do Banco do Brasil, monitore-se a chegada do dinheiro. Intimem-se as partes da realização da penhora, facultando-se à Autora/Executada impugnar a execução, relativamente a matérias não preclusas, no prazo de quinze dias. -Advs. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

14. ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-136/2005-LUIS CARLOS DIAS RIBEIRO x JEFETER MORAIS-Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a penhora, tendo em vista não localizar bens passíveis de penhora). -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, RAFAEL JUSTUS BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS e RAFAEL URIZZI CERVIL.-

15. USUCAPIAO-220/2005-EDENIR BALZER-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO e DURVAL ROSA NETO.-

16. USUCAPIAO-382/2005-NILTON TAVARES e outro x IMOBILIARIA PRINCESA DOS CAMPOS LTDA e outro-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Advs. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA, SEBASTIAO PINTO DA CUNHA e TAMIMA GOBBO TUMA.-

17. COBRANCA-574/2005-CREDICARD BANCO S/A x PAULO ROBERTO RIBEIRO- Sem prejuízo de decisão diversa e definitiva pelo Egrégio Tribunal de Justiça e diante da verossimilhança da alegação de impossibilidade de recolhimento das despesas, face à greve dos Bancos, recebo o recurso de apelação de fls. 294/303, interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, voltar-arrazoar, em quinze dias. -Advs. IZABELLA CRISPILIO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA.-

18. REPETICAO DE INDEBITO-739/2005-ADELINO MOREIRA PEREIRA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO M.GRABICOSKI, CASSIANO LUIZ IURK e KARINA LOCKS PASSOS.-

19. REPETICAO DE INDEBITO-753/2005-ANA MARIA MAINARDES e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- Avoquei. Junte-se o ofício anexo à contraposta. Encaminhe-se o incluso ofício 026/2008-GAB, por meio do qual prestei informações solicitadas pelo eminente Desembargador Relator do Agravo. Junte-se o extrato incluso, comprovatório do sucesso da ordem de bloqueio de ativos pertencentes à Executada PARANA PREVIDÊNCIA. Junto ao Banco do Brasil, monitore-se a chegada do dinheiro, que desde logo declareo penhorado, não sendo necessário lavrar termo. Intimem-se as partes, facultando-se ao Executado PARANAPREVIDÊNCIA apresentar impugnação à execução, em aditamento à manifestação de fls. 419/423, em quinze dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO M.GRABICOSKI, DAIANE MARIA BISSANI, KARINA

LOCKS PASSOS e CASSIANO A. KAMINSKI.-

20. ORDINARIA-13/2006-MARILDA ALMEIDA DE OLOVEIRA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu Estado do Paraná às fls. 122/138, em ambos os efeitos. Intime-se a Autora para apresentar contra-razões, em quinze dias. -Advs. MARLI VOGLER MAUDA, PEDRO VOGLER FILHO, KARINA LOCKS PASSOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

21. COBRANCA-208/2006-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x PEDRO BATISTA FERREIRA- Junte-se o extrato incluso, comprovatório do inóssucesso da ordem de bloqueio de ativos financeiros. Intime-se o Exequente para se manifestar, em cinco dias. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.-

22. REPARACAO DE DANOS-396/2006-ANGELO PORTELA JUNIOR x ESTADO DO PARANA-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta precatória. -Advs. GUILHERME AMARAL ALVES, GECY MARTINS, KARINA LOCKS PASSOS e THELMA H. AKAMINE.-

23. COBRANCA-448/2006-ALCEU SCHEMBERGER x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a Devedora para, em quinze dias, pagar a quantia devida, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 475-J do Código de Processo Civil.-Adv. LEONARDO MECENI.-

24. RESPONSABILIDADE CIVIL-844/2006-SIDNEY CARLOS WEBER e outro x JULIO CESAR TONET e outro- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2009, às 14:15 horas. Observo, no tocante à prova testemunhal, que as partes deverão esclarecer se haverá ou não necessidade de intimação das testemunhas (a falta desse esclarecimento levará a presumir que eles comparecerão independentemente de intimação; outrossim, se as intimações forem necessárias, deverão as partes apanhar em cartório as cartas de intimação, ou então depositar o numerário relativo às diligências do senhor oficial de justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova). No que tange aos novos documentos, serão aceitos aqueles que vierem aos autos com antecedência mínima de dez dias da data da audiência, o que permitirá à contraparte, independentemente de intimação, examiná-los e produzir contraprova. Para retirar carta. -Advs. JEANETH NUNES STEFANIAK e MAURICIO BORBA.-

25. ACAO MONITORIA-965/2006-SILVIO ADEMIR SCHATTAI RIBEIRO x MARLI MAZUROK- Intime-se a Executada para informar se possui bens passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório a dignidade da Justiça, conforme prevê o artigo 600, IV do Código de Processo Civil. Outrossim, peça-se mandado, a fim de que seja penhorado o veículo descrito às fls. 118. -Advs. SELMA REGINA BREDA CZELUSNIAK e GILMAR KUHN.-

26. COBRANCA-1156/2006-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x JOSE EMERSON LEMOS DE LIMA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.-

27. ALVARA JUDICIAL-1179/2006-DIRCEIA DE SOUZA e outros- Em atenção à cota ministerial de fls. 75, intimem-se os Autores para que informem o estado do procedimento de retificação do assento de óbito. -Advs. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO e AMAURI BECHINSKI.-

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO SIQUEIRA DA LUZ- Homologo a desistência manifestada pelo Autor e, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Revogo, em consequência, a liminar. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Comunique-se o DETRAN, determinando o desbloqueio do registro do veículo. Desde logo, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

29. REVISIONAL DE CONTRATO-411/2007-EMILIA COUTO DOS SANTOS MILEO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Em atenção ao pedido de fls. 214/215, e considerando o disposto no artigo 236, § 1º, do CPC, declaro nullos todos os atos praticados após a impugnação à contestação, uma vez que, a despeito do pedido formulado pelos Réus às fls. 104, "que as futuras publicações e intimações sejam feitas, exclusivamente, em nome do Dr. Luiz Oscar Six Botton, para fins de acompanhamento no Diário da Justiça", nota-se que essas se deram em nome dos procuradores do Banco Nacional (Assistente). Corrija-se a autuação e averbe-se o nome dos procuradores do Réu, para que passem a constar nas futuras publicações Outrossim, a fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. THATIANE CABREIRA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

30. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-439/2007-LADEMIRO PAULOVSKI e outro x JOSE POMPEO- Intimem-se os Autores para que, em cinco dias, indiquem os sucessores de Adão Nadonly - juntando documento comprovatório, ou justifique o porquê de terem afirmado, na petição de fls. 70/71, que Faustina era sua única herdeira, sendo também a única a constituir com a venda dos imóveis. -Adv. MICHELLE FAGUNDES BATISTA.-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-471/2007-EDITORA O ESTADO DO PARANÁ x EDITORA DIARIO DA MANHA

LTDA- Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 82/83, em cinco dias. -Adv. PATRICIA DOMINGUES NYMBERG.-

32. ALVARA JUDICIAL-485/2007-MARCELY ANNA APARECIDA FERREIRA GUERKE e outro- Em atenção à cota ministerial de fls. 32, intimem-se o procurador da parte Autora para que informe o atual paradeiro de Marcelo Guerke, a fim de que possa ser intimado para prestar contas, conforme determinado na sentença de fls. 21/22.-Advs. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS e KARINA LOCKS PASSOS.-

33. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-623/2007-ANATALIA FALARZ BETTO x ARTUR CANDIDO CARNEIRO e outro- Intime-se o senhor curador para manifestar-se sobre o pedido de desistência de fls. 77, em cinco dias. -Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA.-

34. REINTEGRACAO DE POSSE-684/2007-OLINDA RIBEIRO DE LIMA x ADAO DE LIMA SANTOS e outro- Intimem-se as partes para dizerem seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. AMAURI BECHINSKI e DANILO LEAL NOGUEIRA.-

35. ORDINARIA-707/2007-JAIR GINO DE CASTILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Conheço dos Embargos de Declaração de fls. 302, dando-lhes provimento, em parte, para sanar a omissão havida em relação à exigibilidade das verbas sucumbenciais a cargo dos Autores. Tratando-se de beneficiários da assistência jurídica, a sua exigibilidade ficará sujeita à verificação da situação prevista no artigo 12, da Lei 1.060/50. Outrossim, em relação à contraditória afirmada, nego-lhes provimento. As questões apontadas são relativas ao mérito e buscam discutir a justiça da decisão, não sendo este o recurso apropriado para este fim. Averbe-se no registro da sentença. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER e EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS.-

36. ORDINARIA-708/2007-PEDRO TOBIAS CARNEIRO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 307/308, dando-lhes provimento, para sanar a omissão havida em relação à exigibilidade das verbas sucumbenciais a cargo dos Autores. Tratando-se de beneficiários da assistência jurídica, a sua exigibilidade ficará sujeita à verificação da situação prevista no artigo 12, da Lei 1.060/50. Averbe-se no registro da sentença, como manda o Código de Normas, ficando renovado o prazo para interposição de recursos. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS e ISABEL APARECIDA HOLM.-

37. COBRANCA-771/2007-ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE x ARCOM S/A- Atendendo ao pedido da Ré, determino a instauração de procedimento de cumprimento de acórdão. Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas. Intime-se a Ré para depositar as custas relativas à execução. Feito o depósito, encaminhem-se os autos à Contadoria, para elaboração de conta geral, baseada nos valores apontados na memória de cálculo apresentada pela Autora, aos quais deverão ser acrescidos a multa prevista no artigo 475-J do CPC, honorários advocatícios de 10% relativos à execução e as custas inerentes a esta fase do processo. Elaborado o cálculo, voltem conclusos, para emissão de ordem de bloqueio de créditos mediante utilização do sistema BACENJUD. -Advs. VALDIRIN KUBASKI e ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA.-

38. REPARACAO DE DANOS-828/2007-CLEILA RAFAELA DE LIMA x RAFAEL GOMES AMARAL e outro-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...diligencie ao endereço informado como sendo próximo a Metalgráfica Iguaei em frente da Igreja dos Mórmons. Sendo aí este oficial observou tratar-se da Rua Couto Magalhães cuja residência trata-se do número 561, estive ali por 03 oportunidade em dias e horários alternados encontrando o imóvel fechado. Não podendo, no entanto, saber se se trata do endereço do requerido...) -Advs. LINEU FERREIRA RIBAS e DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-834/2007-ESTADO DO PARANA x DANILO PORTHOS SCHRUTT- Junte-se o extrato incluso, comprovatório da frustração da diligência de bloqueio de ativos financeiros. Intime-se a Exequente para se manifestar. -Advs. ROSE- RIS BLUM, KARINA LOCKS PASSOS, THELMA H. AKAMINE, CASSIANO A. KAMINSKI e JULIANO DEMIAN DITZEL.-

40. ARRESTO-947/2007-MONTENEGRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ADÃO VILMAR COSTA- Desentranhe-se o auto de arresto e depósito de fls. 26, entregando-se-o ao procurador da parte Autora, juntamente com o de fls. 94, devendo ser acostado em seu lugar (fls. 26) o auto de fls. 95. Outrossim, atendendo ao pedido do Autor e diante da inércia do Réu em efetuar o pagamento voluntariamente, determino a instauração do procedimento de cumprimento de sentença. Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas. Intime-se o Autor para depositar as custas relativas à execução. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA e ALEXANDRE JORGE.-

41. DECLARATORIA-948/2007-CRISLAINE KLOBOSKI FIEBIG x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Intime-se a Autora, na pessoa de seu advogado, para fazer o pagamento da quantia reclamada pelo Réu, em quinze dias, sob pena de instauração de execução. -Adv. GILMAR COSTA VAZ.-

42. DECLARATORIA-962/2007-SELMA XAVIER LACERDA SILVEIRA x BANCO ABN AMRO RAEL S/A- Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 82 e, com fundamento no artigo 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Custas conforme o acordado. Dispense, desde logo, o prazo para interposição de recursos.

Registre-se. Intimem-se. -Advs. FERNANDO MADUREIRA, LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-989/2007-BV FINANCIARIA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO x VILMAR DA SILVA- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, determinando ao Réu que, em vinte e quatro horas, entregue à Autora o veículo descrito na inicial, ou o equivalente em dinheiro, até o limite do saldo devedor (se este for menor, ele é que prevalecerá). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se autos ao avaliador judicial, para avaliação indireta do bem. Em seguida, peça-se mandado ou edital para intimação do Réu, na forma do artigo 904 do CPC. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado da Autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Registre-se. Intimem-se. -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e ALTAIR DE OLIVEIRA.-

44. PRESTACAO DE CONTAS-1017/2007-MARCIUS NADAL MATOS e outros x BV FINANCIARIA S/A CREDITO FINANC. E INVEST. - A fim de que a pauta do Juízo, já sobrearregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e IWAN RICARDO CHRUN.-

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1025/2007-BANCO FINASA S/A x MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS- Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-1124/2007-ENIO FERREIRA DE LIMA x MACROFERTIL-IND.E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA-Intimo o requerido para falar, em cinco dias, sobre a execução do julgado. -Adv. WANDERVAL POLACHINI.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1246/2007-SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA e outro x PONTA GROSSA ADM. DE SHOPPING CENTERS LTDA- Considerando a não intimação dos representantes legais da Embargante e da testemunha (fls. 204), acolho o pedido de adiamento formulado às fls. 207/208, redesignando a audiência para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:15 horas, conforme me permite a pauta. Intimem-se, observando-se o requerimento de fls. 208, devendo ainda o Embargado informar o endereço da testemunha Vanderlei Gabardo. Para retirar cartas. -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.-

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-138/2008-JOSE FERNANDO MAMI e outros x BRASIL TELECOM S/A- Conheço dos embargos de declaração, mas não lhes dou provimento. Na sentença, cabia proclamar o dever da Ré de exibir os documentos. A suficiência das informações prestadas com a contestação para o cumprimento dessa obrigação não é matéria a ser tratada agora, mas a posteriori, quando o Autor eventualmente reclamar a prestação, demonstrando-se insatisfeito com os dados declarados pela Ré. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. -Advs. SILVANA MENDES HELMES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

49. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEB.-141/2008-DIMAS MAONOL TEIXEIRA JUNIOR x VELOPECAS - COM. DE AUTO PECAS LTDA- Intime-se o Autor para pagar a quantia fixada em sentença, conforme memória de cálculo de fls. 73, sob pena de instauração de procedimento de cumprimento de sentença e multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. GILMAR COSTA VAZ.-

50. REVISIONAL DE CONTRATO-248/2008-FERREIRA MAINARDES E CIA LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Processo em ordem, no qual se controve exclusivamente se houve capitalização composta de juros na conta-corrente. A questão da suposta abusividade das taxas de juros, embora abordada de passagem na contestação, não está relacionada a nenhum pedido de diminuição dessas mesmas taxas. Determine a produção de prova pericial contábil, a ser realizada às expensas da Ré. Para funcionar como perito, nomeie a Sra. Yáskara Max Raimundo. Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC. A seguir, colha-se proposta de honorários junto à perita e ouçam-se novamente as partes, devendo a Ré, salvo a hipótese de discordância fundamentada, depositar a totalidade da verba pedida pela expert. Formulo à perita, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: (...) -Advs. MARCIO ROBERTO PORTELA e BLAS GOMM FILHO.-

51. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-344/2008-ISRAEL CLÁUDIO XAVIER x YOKI ALIMENTOS S/A- Alega a Ré ser inepta a petição inicial por não ter o Autor trazido aos autor provas de suas alegações. Tal argumento não merece prosperar, uma vez que a exordial preenche os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sendo a análise exauriente da questão probatória matéria de mérito. Processo em ordem, controvertendo-se, essencialmente, se a barata encontrada no produto lá instalou-se durante o processo de fabricação ou no tempo em que o pacote, após aberto, ficou acondicionado na residência do Autor. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal do Autor e do representante legal da Ré; b) testemunhal; c) documental complementar. Observe, no tocante à prova testemunhal, que as partes deverão esclarecer se haverá ou não necessidade de intimação das testemunhas (a falta desse esclarecimento levará a presumir que eles comparecerão independentemente de intimação; outrossim, se as intimações forem necessárias, deverão as partes apanhar em cartório as cartas de intimação, ou então depositar o numerário relativo às diligências do senhor

oficial de justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova). No que tange aos novos documentos, serão aceitos aqueles que vierem aos autos com antecedência mínima de dez dias da data da audiência, o que permitirá à contraparte, independentemente de intimação, examiná-los e produzir contraprova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2009, às 14:15 horas. Intimem-se. Para retirar carta. -Advs. OLINDO DE OLIVEIRA e FRANCISCO CLAUDNEY SILVA.-

52. COBRANCA-392/2008-CARLOS ANTONIO MASCARENHAS (ESPÓLIO) e outro x BANCO ABN AMRO REAL SA- Recebo o recurso de apelação de fls. 76/87, interposto por Banco ABN AMRO Real S/A, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar, em quinze dias. -Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-405/2008-LURDES CUSTÓDIA DA SILVA x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Em atenção ao pedido de fls. 85, concedo dez dias ao Réu para exibir os documentos requeridos pela Autora às fls. 81. -Adv. JOAO LEONELANTOCHESKI.-

54. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-425/2008-AUGUSTO FRANCESCO CARLO GAROFANI x ROZENILDO CIDADE MATOS e outro- Dê-se ciência aos Réus do conteúdo na petição de fls. 198/200 e documentos com ela trazidos. -Advs. LICIANE BARATELLA MATOS e EDUARDO BASTOS DE BARROS.-

55. REPETICAO DE INDEBITO-434/2008-AGROPECUARIA BORG LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Assiste razão à Autora. A determinação contida na decisão de fls. 53 deve ser direcionada ao Réu, não à Autora. Diante disso, intime-se o Réu para, em cinco dias, trazer aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 57/58 -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e SUZAINARA DE OLIVEIRA.-

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-442/2008-BANCO FINASA S/A x SULEEN FELSKI-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

57. AÇÃO SUMÁRIA-460/2008-IVANILSON LASCOSKI x BANCO HSBC S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 138/149, interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar, em quinze dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e BRUNO SZCZKEPANSKI SILVESTREIN.-

58. HABILITACAO DE CREDITO-462/2008-ESTADO DO PARANA x ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, determinando a inclusão do Autor no quadro geral de credores, classe dos girográforos, pela quantia de R\$ 727.623,70 (setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos), sobre a qual deverá incidir correção monetária a partir de 31/01/2008, além de juros, estes em consonância com o título executivo e desde que a Massa os registre, ex vi do artigo 26 do Decreto-Lei 7.661/45. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. -Advs. THELMAH. AKAMINE, KARINA LOCKS PASSOS, CASSIANO A.KAMINSKI e VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA.-

59. RESCISAO DE CONTRATO-512/2008-SANTA PAULA URBANIZACAO E ENGENHARIA S/C LTDA x MARLI DE FATIMA ANTONECHEM e outro-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. ESTHER COPPIETERS e NATANIEL PINOTTI BROGLIO.-

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-519/2008-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. x JORGE LUIZ DE ANDRADE NEVES- Conheço dos Embargos de Declaração de fls. 110/111 e 112/115, dando-lhes provimento para cassar a sentença de fls. 109. A decisão foi proferida diante da falsa noção de que o acordo juntado às fls. 105/106 havia sido celebrado entre as partes nestes autos, quando, em verdade, era apenas um documento trazido com a réplica à contestação. Considerando a existência de ação idêntica, proposta perante o Douro Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca (autos nº 265/2007, vide documentos de fls. 59/74), e a probabilidade de que esta já tenha sido decidida - o que impediria novo julgamento nestes autos - intime-se o Réu para, em cinco dias, apresentar cópia de eventual sentença prolatada naquela ação. A verbe-se no registro da sentença. Intimem-se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, FABIOLA B. MESQUITA, RAMIRO J. P. VARASCHIN e WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.-

61. AÇÃO SUMÁRIA-526/2008-JOAO MARIA DE ALMEIDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (...) Posto isto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de declaração de interrupção da prescrição, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 269, III do mesmo Código, julgo improcedentes os pedidos de "afastamento da mora" de emissão de ordem à Ré para apresentação de "planilha detalhando todas as cobranças e os pagamentos feitos". Julgo procedentes os demais pedidos, pelo que: a) declaro parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora, devendo a Ré restringir-se à cobrança daquele encargo, adotando a taxa do BACEN ou taxa análoga à dos juros remuneratórios, prevalecendo a mais benéfica ao consumidor; b) declaro nulas as cláusulas que atribuem ao consumidor a obrigação de pagar tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tarifa de cobrança ou de

emissão de boleto, honorários advocatícios por cobrança extrajudicial e encargos pela liquidação antecipada do saldo devedor, admitindo somente a cobrança proporcional dos juros remuneratórios calculados entre a data de concessão do mútuo e a do pagamento; c) determino à Ré que emita novos boletos para o pagamento das prestações vincendas, excluindo do valor destas os valores relativos à TAC e tarifa de emissão de boleto, no prazo de dez dias, contados da intimação de seu advogado da sentença, sob pena de responder por multa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de desobediência a esta ordem, observando-se que tal determinação tem natureza liminar, conforme o artigo 273 do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência recíproca, em proporções desiguais, imputo ao Autor o ônus de pagar 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade dessas verbas subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Imputo à Ré o ônus de pagar 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, levando em conta os critérios já citados e o fato de esta ação ser idêntica a dezenas de outras promovidas pelo mesmo advogado (o que significa dizer que, na prática, só teve o trabalho de elaborar uma pesquisa e redigir uma petição, aproveitando-a nos demais casos), arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e NELSON PASCHOALOTTO.-

62. AÇÃO SUMÁRIA-527/2008-LADAIR CARLOS VERGILINO x OMNI FINANCEIRA- (...) Posto isto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de declaração de interrupção da prescrição, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 269, III do mesmo Código, julgo improcedentes os pedidos de "afastamento da mora" de emissão de ordem à Ré para apresentação de "planilha detalhando todas as cobranças e os pagamentos feitos". Julgo procedentes os demais pedidos, pelo que: a) declaro parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora, devendo a Ré restringir-se à cobrança daquele encargo, adotando a taxa do BACEN ou taxa análoga à dos juros remuneratórios, prevalecendo a mais benéfica ao consumidor; b) declaro nulas as cláusulas que atribuem ao consumidor a obrigação de pagar tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tarifa de cobrança ou de emissão de boleto, honorários advocatícios por cobrança extrajudicial e encargos pela liquidação antecipada do saldo devedor, admitida somente a cobrança proporcional dos juros remuneratórios calculados entre a data de concessão do mútuo e a do pagamento; c) determino à Ré que emita novos boletos para o pagamento das prestações vincendas, excluindo do valor destas os valores relativos à TAC e tarifa de emissão de boleto, no prazo de dez dias, sob pena de responder por multa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de desobediência a esta ordem. Tendo havido sucumbência recíproca, em proporções desiguais, imputo ao Autor o ônus de pagar 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade dessas verbas subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Imputo à Ré o ônus de pagar 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, levando em conta os critérios já citados e o fato de esta ação ser idêntica a dezenas de outras promovidas pelo mesmo advogado (o que significa dizer que, na prática, só teve o trabalho de elaborar uma pesquisa e redigir uma petição, aproveitando-a nos demais casos), arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

63. AÇÃO SUMÁRIA-528/2008-VALMIR JEREMIAS x OMNI FINANCEIRA- (...) Posto isto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de declaração de interrupção da prescrição, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 269, III do mesmo Código, julgo improcedentes os pedidos de "afastamento da mora" de emissão de ordem à Ré para apresentação de "planilha detalhando todas as cobranças e os pagamentos feitos". Julgo procedentes os demais pedidos, pelo que: a) declaro parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora, devendo a Ré restringir-se à cobrança daquele encargo, adotando a taxa do BACEN ou taxa análoga à dos juros remuneratórios, prevalecendo a mais benéfica ao consumidor; b) declaro nulas as cláusulas que atribuem ao consumidor a obrigação de pagar tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tarifa de cobrança ou de emissão de boleto, honorários advocatícios por cobrança extrajudicial e encargos pela liquidação antecipada do saldo devedor, admitida somente a cobrança proporcional dos juros remuneratórios calculados entre a data de concessão do mútuo e a do pagamento; c) determino à Ré que emita novos boletos para o pagamento das prestações vincendas, excluindo do valor destas os valores relativos à TAC e tarifa de emissão de boleto, no prazo de dez dias, sob pena de responder por multa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de desobediência a esta ordem. Tendo havido sucumbência recíproca, em proporções desiguais, imputo ao Autor o ônus de pagar 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade dessas verbas subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Imputo à Ré o ônus de pagar 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, levando em conta os critérios já citados e o fato de esta ação ser idêntica a dezenas de outras promovidas pelo mesmo advogado (o que significa dizer que, na prática, só teve o trabalho de

elaborar uma pesquisa e redigir uma petição, aproveitando-a nos demais casos), arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

64. AÇÃO SUMÁRIA-537/2008-LUIZ ANTONIO SIQUEIRA BORGES x BANCO SANTANDER S/A- Recebo os recursos de apelação interpostos pelo Réu (fls. 35/47) e pelo Autor (fls. 52/60), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes para apresentar contra-razões, em quinze dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES.-

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-555/2008-BV FINANCIARIA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x SEBASTIAO SUTIL DE ALMEIDA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

66. CAUTELAR INOMINADA-590/2008-NANCI TEREZINHA SUKOSKI x BANCO BRADESCO S.A e outro-Intimo o Autor para que compareça em 05 dias a postagem do(s) ofício(s) retirado(s). -Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI.-

67. REVISIONAL DE CONTRATO-593/2008-NALZIRA GALVÃO x CREFISA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- A fim de que a pauta do Juízo, já sobrearregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. MOACIR TAQUES e LEILA MEDJALANI PEREIRA.-

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-610/2008-WANDERVAL POLACHINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 85/98, interposto por Unibanco S/A, no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar, em quinze dias. -Advs. WANDERVAL POLACHINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

69. REPARACAO DE DANOS-642/2008-MARIA APARECIDA SERAFIM x ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO- A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

70. COBRANCA-673/2008-MIRIAM SCHWAB x BANCO BRADESCO S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu às fls. 92/99, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a Autora para apresentar contra-razões, em quinze dias. -Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e CONSUELO GUASQUE.-

71. AÇÃO SUMÁRIA-679/2008-JUCELIA MARIA RODRIGUES x BANCO FINASA S/A- (...) Posto isto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de declaração de interrupção da prescrição, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 269, III do mesmo Código, julgo improcedente o pedido de emissão de ordem ao Réu para apresentar planilha detalhada das cobranças efetuadas, e procedentes os demais pedidos, pelo que: a) declaro parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora, devendo o Réu restringir-se à cobrança daquele encargo, adotando a taxa do BACEN ou taxa análoga à dos juros remuneratórios, prevalecendo a mais benéfica ao consumidor; b) declaro nulas as cláusulas que atribuem ao consumidor a obrigação de pagar tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tarifa de cobrança ou de emissão de boleto, honorários advocatícios por cobrança extrajudicial. Tendo havido sucumbência recíproca, em proporções desiguais, imputo à Autora o ônus de pagar 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Réu, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade dessas verbas subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Imputo ao Réu o ônus de pagar 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado da Autora, que, levando em conta os critérios já citados e o fato de esta ação ser idêntica a dezenas de outras promovidas pelo mesmo advogado (o que significa dizer que, na prática, só teve o trabalho de elaborar uma pesquisa e redigir uma petição, aproveitando-a nos demais casos), arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e ADRIANE GUASQUE.-

72. AÇÃO SUMÁRIA-690/2008-MANOEL CHAVES NETO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- (...) Posto isto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de declaração de interrupção da prescrição, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 269, III do mesmo Código, julgo improcedente o pedido de emissão de ordem à Ré para apresentar planilha detalhada das cobranças efetuadas, e procedentes os demais pedidos, pelo que: a) declaro parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora, devendo a Ré restringir-se à cobrança daquele encargo,

adotando a taxa do BACEN ou taxa análoga à dos juros remuneratórios, prevalecendo a mais benéfica ao consumidor; b) declaram nulas as cláusulas que atribuem ao consumidor a obrigação de pagar tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tarifa de cobrança ou de emissão de boleto, honorários advocatícios por cobrança extrajudicial. Tendo havido sucumbência recíproca, em proporções desiguais, imputo ao Autor o ônus de pagar 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade dessas verbas subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Imputo à Ré o ônus de pagar 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, levando em conta os critérios já citados e o fato de esta ação ser idêntica a dezenas de outras promovidas pelo mesmo adogado (o que significa dizer que, na prática, só teve o trabalho de elaborar uma pesquisa e redigir uma petição, aproveitando-a nos demais casos), arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

73. AÇÃO SUMÁRIA-691/2008-APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA CASTANHO x BANCO HSBC S/A- Recebo os recursos de apelação interpostos pelo Réu (fls. 27/41) e pelo Autor (fls. 50/58), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes para apresentar contra-razões, em quinze dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-706/2008-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ROSNEI MERETT TABORDA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

75. REVISIONAL DE CONTRATO-739/2008-JAKELINE HERCHE x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- (...) Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula de diluição do IOF nas parcelas do financiamento; c) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), determinando à Ré que exclua das prestações vincendas do financiamento a parcela a ela relativa, bem como que devolva para as Autoras os valores já recebidos a tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores; Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual imputo à Autora o ônus de pagar 75% das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. Imputo à Ré o ônus de pagar 25% das custas processuais e honorários ao advogado da Autora, que, atento aos critérios já citados, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, com a leitura que lhe dá a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DEBORA MACENO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

76. AÇÃO SUMÁRIA-767/2008-CARLOS SIRINALDO SANSANA x BANCO PANAMERICANO S/A- (...) Posto isto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de declaração de interrupção da prescrição, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 269, III do mesmo Código, julgo improcedente o pedido de emissão de ordem ao Réu para apresentar planilha detalhada das cobranças efetuadas, e procedentes os demais pedidos, pelo que confirmo a liminar e: a) declaram parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora, devendo o Réu restringir-se à cobrança daquele encargo, adotando a taxa do BACEN ou taxa análoga à dos juros remuneratórios, prevalecendo a mais benéfica ao consumidor; b) declaram nulas as cláusulas que atribuem ao consumidor a obrigação de pagar tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tarifa de cobrança ou de emissão de boleto, honorários advocatícios por cobrança extrajudicial, e encargos pela liquidação antecipada do saldo devedor, admitida somente a cobrança proporcional dos juros remuneratórios calculados entre a data de concessão do mútuo e a do pagamento; c) determino ao Réu que emita novos boletos para o pagamento das prestações vincendas, excluindo do valor destas os valores relativos à TAC e tarifa de emissão de boleto, no prazo de dez dias, sob pena de responder por multa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de desobediência a esta ordem. Tendo havido sucumbência recíproca, em proporções desiguais, imputo ao Autor o ônus de pagar 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade dessas verbas subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Imputo ao Réu o ônus de pagar 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, levando em conta os critérios já citados e o fato de esta ação ser idêntica a dezenas de outras promovidas pelo mesmo advogado (o que significa dizer que, na prática, só teve o trabalho de elaborar uma pesquisa e redigir uma petição, aproveitando-a nos demais casos), arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIUS

NADAL MATOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-792/2008-BARTHOLOMEU LISBOA x MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA e outro-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ e CESAR LUIZ TAVARNARO-.

78. ALVARA JUDICIAL-810/2008-DIVALDO GEBIELUCA e outros- Indefiro. O valor das dívidas não é conhecido, podendo ser abatido posteriormente. Ademais, a venda dos bens já é providencia excepcional, devendo ser acatado o interesse da Fazenda Pública, portanto. -Advs. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, CAROLINE SCHOENBERGER AVILA e VITOR LEAL JUNIOR-.

79. AÇÃO SUMÁRIA-812/2008-APARECIDA VIDAL DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- (...) Posto isto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de declaração de interrupção da prescrição, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 269, III do mesmo Código, julgo improcedente o pedido de emissão de ordem à Ré para apresentar planilha detalhada das cobranças efetuadas, e procedentes os demais pedidos, pelo que: a) declaram parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora, devendo a Ré restringir-se à cobrança daquele encargo, adotando a taxa do BACEN ou taxa análoga à dos juros remuneratórios, prevalecendo a mais benéfica ao consumidor; b) declaram nulas as cláusulas que atribuem ao consumidor a obrigação de pagar tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tarifa de cobrança ou de emissão de boleto, honorários advocatícios por cobrança extrajudicial. Tendo havido sucumbência recíproca, em proporções desiguais, imputo ao Autor o ônus de pagar 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade dessas verbas subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Imputo à Ré o ônus de pagar 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, levando em conta os critérios já citados e o fato de esta ação ser idêntica a dezenas de outras promovidas pelo mesmo advogado (o que significa dizer que, na prática, só teve o trabalho de elaborar uma pesquisa e redigir uma petição, aproveitando-a nos demais casos), arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-833/2008-DANIELLE MENDES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- A fim de que a pauta do Juízo, já sobrearregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. JULIANO DEMIAN DITZEL e CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI-.

81. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-854/2008-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- (...) Posto isto, julgo o pedido dos Autores parcialmente procedente, tão somente para declarar nulo o auto de infração n. 2241/2007. Houve sucumbência recíproca, em proporções iguais (os Autores foram vencedores no pleito de declaração de nulidade do auto de infração, sendo vencidos, por outro lado, na pretensão de declaração de inexistência de relação jurídico tributária autorizadora do lançamento de ISSQN em relação às operações de leasing celebradas. Por causa disso, imponho a cada parte o ônus de pagar 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios, o que faço com supedâneo no artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo conferido às partes para a interposição de recursos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, em cumprimento ao artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA e CLAUDIO MARCELO R. IAREMA-.

82. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-862/2008-JOAO RODRIGUES DA SILVA e outro x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA- A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. LUANA CHAGAS BUENO e LEO MARCOS PAIOLA-.

83. REPARACAO DE DANOS-899/2008-ANA LUCIA VERAS MARCHINSKI x BRASIL TELECOM S/A- A fim de que a pauta do Juízo, já sobrearregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO e ISABEL APARECIDA HOLM-.

84. ALVARA JUDICIAL-918/2008-PAULO SERGIO MIKA e outro- (...) Posto isto, decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Imputo aos Autores o ônus de adimplir as custas processuais. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GARDENIA MASCARELO e DAVISON SILVA-.

85. COBRANCA-952/2008-JOAO BATISTA LEAL x PAULINO

BATISTA DINIZ-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-.

86. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-961/2008-ARDOINO MIGUEL PARIZOTTO e outros x BANCO ITAU S/A- (...) Posto isto, rejeito a impugnação. Considerando, outrossim, que eventual recurso não gozará de efeito suspensivo, pague-se aos Exequentes a quantia depositada às fls. 89. Intimem-se. -Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, EVARISTO ARAGA FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

87. REPARACAO DE DANOS-962/2008-EDGARDO SOARES FILHO x TADEU ZANARDINI DEZEVECKI e CIA LTDA- A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. Outrossim, intime-se o Réu para falar sobre os documentos de fls. 92/126. -Advs. RAFAEL JUSTUS BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS, LUCIANO SCHLUMBERGER e EDMILSON CESAR DE OLIVEIRA-.

88. ACOA MONITORIA-971/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x E T H REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro- Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre os Embargos e documentos como ele trazidos, em dez dias. -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-.

89. REVISIONAL DE CONTRATO-985/2008-PEDRO SIDNEY PENDIUCK x ITAU CARD FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVEST.-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-.

90. INVENTARIO-1070/2008-NANCI TERESA MIGDALSKI MORO x CARLOS CONRADO MORO (ESPÓLIO)- Intimo o Autor para que compareça neste Cartório para assinar termo. -Advs. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e MIGUEL ANGELO FAVERO-.

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1102/2008-JOSE MARIO FREIRE x BANCO SANTANDER S/A- (...) Posto isto, julgo o pedido de exibição de documentos procedente, declarando improcedente, outrossim, o pedido de expedição de ordem ao Réu para a não realização de inscrições em cadastros de instituições protetivas de crédito. Havendo sucumbência recíproca, imputo ao Autor e ao Réu o ônus de adimplir as custas processuais pro rata, deixando de arbitrar honorários advocatícios, com fundamento no artigo 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCIANO SCHLUMBERGER, CAROLINE IVANKY MARTINS, RAFAEL JUSTUS BUHRER e REINALDO MIRICO ARONIS-.

92. MANDADO DE SEGURANCA-1267/2008-VINICIUS BIRAL JORGE x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A- Deixo de conceder ordem liminar de segurança, a uma porção a postergação da prestação jurisdicional não é apta a causar prejuízo de difícil ou incerta reparação, a duas porque se mostra duvidosa a tese de que há direito líquido e certo passível de tutela nesta via, considerando que eventual dispensa de pagamento de pedágio só aplicaria às situações de deslocamento para cumprimento de dever funcional, exigindo a verificação em cada caso se o Impetrante se encontra em tal situação. E, como se sabe, não é cabível mandado de segurança se o direito em litígio não puder ter sua existência demonstrada de plano, exigindo dilação probatória. Intime-se. Notifique-se o Impetrado para prestar informações, em dez dias. -Advs. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ALEXANDRE JORGE e MARCOS LUCIANO DE ARAUJO-.

93. ALVARA JUDICIAL-1269/2008-FABIO RUPPEL GARABELI e outro- Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as Autoras para esclarecer se as contas poupanças mencionadas na inicial foram abertas por decisão judicial ou atreladas a algum processo, especificando-o, em caso positivo. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-.

94. ALVARA JUDICIAL-1270/2008-ARACI RODRIGUES DE SOUZA VIANA- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, autorizando o(a) Autor(a) a levantar o saldo da conta PIS deixada por Acilviano Viana, falecido em 21/08/2006. Considerando o baixo valor do crédito e o pedido de justiça gratuita, subordinado a exigibilidade das custas à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Expeça-se alvará, com prazo de noventa dias, ficando o(a) Autor(a) dispensado de prestação de contas. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS e ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS-.

95. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1271/2008-JOEL NASCIMENTO EUZEBIO x PEDRO FRANCISCO BUSS- Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária. Intime-se o para, em dez dias: a) aditar o pólo passivo, nele incluindo a cónyuge de Pedro Francisco Buss, cujo nome é mencionado na certidão de fls. 09; b) apresentar certidão passada pelo 2º RI relativa à eventual existência de matrícula ou transcrição do imóvel, tendo em vista o que consta na parte final da certidão de fls. 09; c) apresentar certidão descritiva do imóvel, passada pela Prefeitura Municipal, com base nos dados que esta tenha em seu cadastro; d) esclarecer se possui filhos e, se possível, provar que eles não se opõem ao pedido; isso é necessário porque parte significativa do tempo de posse ad usucapionem foi exercido em conjunto com Roseli Ferreira Euzébio, a qual, ao falecer, transmitiu para os herdeiros os direitos que tinha sobre o imóvel. -Adv. ANDRESSA BENATO-.

96. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1273/2008-MARIA DALVA ANTUNES x EINAR DE ROSA LIMA- Defiro o pedido de assistência judiciária. Defiro a consignação do valor da dívida (R\$ 47,00), a ser acrescido de correção monetária, juros de mora de 12% ao ano e do valor correspondente aos emolumentos devidos ao Cartório de Protesto. Feita a consignação, oficie-se àquela Serventia, determinando o cancelamento do protesto. Além disso, por edital, com prazo de vinte dias, cite-se a(o) Ré(u) para oferecer resposta, em quinze dias, advertindo-se a(o) de que a falta dela o fará revelar, caso em que a veracidade dos fatos alegados na inicial poderá ser presumida. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-.

97. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-94/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRAN NOFEKE- Indefiro o pedido de desbloqueio de valores, uma vez que não há restrição à penhora de dinheiro pertencente a pessoa jurídica, mesmo quando por ela é alegado que o numerário servirá ao pagamento de salários de funcionários. Anote-se, por pertinente, que o Executado não demonstrou que a quantia bloqueada é a única da qual dispõe para a satisfação de suas obrigações trabalhistas, o que é mais um motivo para o não acolhimento de seu pleito. Junte-se o extrato incluso, comprobatório do sucesso da ordem de bloqueio de ativos financeiros. Declaramo penhorada a quantia bloqueada (não será necessário lavrar termo), cuja transferência para uma conta judicial da agência 0030 do Banco do Brasil determinei. Intimem-se - o Executado através de seu advogado - facultando-se a este opor-se à execução, por embargos, no prazo de trinta dias. -Adv. RICARDO BERTOTTI-.

98. EXECUCAO FISCAL-205/2007-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALFREDO LUFOC- Defiro o pedido de assistência judiciária formulado pelo Executado às fls. 15/16, a fim de possibilitar o parcelamento da dívida junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. -Adv. DANIELLE SZESZ-.

99. EXECUCAO FISCAL-144/2008-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LAURI BATISTA LEAL- Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo Executado às fls. 18/19. -Adv. DANIELLE SZESZ-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 173/2008.
WWW.assejpar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUÍZA DE DIREITO SUBST.: DRª. ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Jose Lange Zanett	0005	000241/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0083	000844/2008
Ailton Nunes da Silva	0063	000320/2008
	0080	000711/2008
ALENCAR FREDERICO MARGRAF	0004	000114/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0007	002052/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0013	000199/2005
Alexandre Postiglione Buh	0025	001019/2006
	0062	000309/2008
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0028	000028/2007
Amilcar Cordeiro Teixeira	0013	000199/2005
	0032	000371/2007
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0009	000425/2004
ANA CLÁUDIA CERICATTO	0068	000497/2008
Analisa Camargo Simon	0057	000173/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	0015	000387/2005
André Renato Zucco	0042	000592/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0057	000173/2008
Andréa Hertel Malucelli	0077	000681/2008
ÂNGELO EDUARDO RONCHI	0028	000028/2007
Antonio Krokusz	0048	001085/2007
ANTONIO NUNES NETO	0068	000497/2008
BLAS GOMM FILHO	0024	000927/2006
Braulio Roberto Schmidt	0071	000551/2008
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	0017	000729/2005
CARLA SIMONE EBINER	0004	000114/2002
Carlos Alberto Rodrigues	0031	000290/2007
Carlos Eduardo Martins Bi	0094	001049/2008
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0104	001384/2008
Carlos Roberto Viechneisk	0078	000682/2008
Carlos Werzel	0093	001040/2008
Caroline Schoenberger Avi	0045	000748/2007
Cesar Augusto Terra	0075	000663/2008
César Luiz Tavarnaro	0042	000592/2007
Cezar Henrique de Lima	0068	000497/2008
Claudio da Silva dos Sant	0082	000765/2008
Claudio Roberto Magalhães	0045	000748/2007
	0093	001040/2008
CLEVERSON PAULO SANT ANA	0004	000114/2002
Cristiane Belinati Garcia	0055	000104/2008
	0065	000417/2008
	0086	000921/2008
	0101	001314/2008
Daniel Luiz Schebelski	0029	000158/2007
DANIEL SOTTLI MENDES JOR	0015	000387/2005
DANUSA FELIZ DE LUCA	0052	000042/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0007	002052/2003
Edson Stadler	0056	000166/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0057	000173/2008
Élen Barbara Cherato	0049	001211/2007
Eloísa Maria Reis Guimarães	0083	000844/2008
	0088	000952/2008
	0022	000727/2006
Emerson L. Santana	0086	000921/2008
Emerson L. Santana	0089	000963/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER S	0065	000417/2008

Erika Hikishima Fraga	0099	001230/2008	MELISSA TELMA	0008	002268/2003
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0070	000529/2008		0010	000501/2004
EVERSON MANJNSKI	0020	000255/2006	Milken Jacqueline C. Jaco	0046	000905/2007
Fabio Costa de Miranda	0061	000267/2008		0055	000104/2008
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0066	000458/2008		0065	000417/2008
FABIULA SCHIMIDT	0052	000042/2008		0086	000921/2008
Fabricao Fontana	0064	000375/2008		0100	001281/2008
Fabricao Fontana	0072	000556/2008	MURILO CLEVE MACHADO	0004	000114/2002
FABRICIO FONTANA	0035	000469/2007	Murilo Zanetti Leal	0011	000525/2004
	0036	000471/2007	Oldemar Mariano	0087	000934/2008
	0037	000501/2007	Orlando Ribeiro	0067	000494/2008
	0039	000530/2007	Oseas Santos	0018	000839/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0015	000387/2005		0068	000497/2008
FELIPE SOARES VARGAS	0048	001085/2007		0073	000560/2008
Fernanda de Sá e Benevide	0060	000219/2008	PATRICIA CASILLO	0013	000199/2005
Fernanda Heloisa Rocha de	0057	000173/2008	Patricia Ferreira Mendes	0034	000462/2007
Fernanda Schoenberger	0092	001031/2008	PAULO GUILHERME PFAU	0043	000736/2007
Fernando Gil dos Santos	0059	000182/2008	Pedro Marcio Grabicoski	0014	000269/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0022	000727/2006	Pedro Nicolaio	0069	000522/2008
	0046	000905/2007	Regina Gosmann	0081	000760/2008
	0055	000104/2008		0102	001337/2008
GERALDO MANJNSKI JUNIOR	0006	000295/2002	Renato Vargas Guasque	0044	000737/2007
Gerson Luiz Dechandt	0009	000425/2004		0047	000915/2007
GIL JOSE SIMON ZANETTI	0005	000241/2002	Rita de Cassia B. Braga	0022	000727/2006
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0015	000387/2005	Roberto A. Busato	0053	000050/2008
Graziela de S. B. Tebchir	0066	000458/2008		0072	000556/2008
Gustavo Saldanha Suchy	0064	000375/2008		0087	000934/2008
HELICIO SILVA ORANE	0012	000689/2004	ROBERTO CARLOS KEPPLER	0003	000192/2001
Helio Augusto Machado Fil	0053	000050/2008	Rodrigo Bezerra Acre	0057	000173/2008
Homero Flesch	0028	000028/2007	ROGERIO D'YNIWICZ	0051	001304/2007
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0020	000255/2006	Rogério Dyniewicz	0097	001083/2008
IJAIR VAMERLATTI	0018	000839/2005	Romilda S. M. Firak	0106	000090/2005
Ingrid de Mattos	0057	000173/2008	Ronei Juliano Fogaça Weis	0079	000687/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0019	000909/2005	Rosalvo Valentim Pereira	0103	001373/2008
ISABEL A. HOLM	0048	001085/2007	Rubens Cesar Teles Floren	0052	000042/2008
IVO PEGORETTI ROSA	0063	000320/2008	RUBENS CESAR TELES FLOREN	0021	000420/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0064	000375/2008	RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	0027	001080/2006
Janice Ianke	0061	000267/2008	Selma Lirio Severi	0063	000320/2008
Jeaneth Nunes Stefaniak	0026	001064/2006	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0013	000199/2005
João Casillo	0084	000897/2008	SILVANA MENDES HELMES	0008	002268/2003
	0085	000898/2008	Silvia Fatima Soares	0016	000567/2005
	0091	000980/2008	SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA	0003	000192/2001
	0092	000980/2008	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0013	000199/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0008	002268/2003	Suelen Lourenço Gimenes	0050	001260/2007
	0010	000501/2004	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0034	000462/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0021	000420/2006	Thayan Gomes da Silva	0090	000969/2008
Joao Luiz Stefaniak	0026	001064/2006	WAGNER DA MATTA E CALDAS	0027	001080/2006
JOÃO MAESTRELI TIGRINHO	0025	001019/2006	WILIAM FERREIRA	0042	000592/2007
Joao Manoel Grott	0019	000909/2005	ZAQUE SEVERINO MACHADO	0033	000432/2007
	0050	001260/2007			
João Ney Marçal	0096	001074/2008			
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0028	000028/2007			
João Roberto Chociai	0051	001304/2007			
	0097	001083/2008			
JORGE LUIZ MARTINS	0002	000512/1999			
	0012	000689/2004			
Jose Adriano Malaquias	0093	001040/2008			
José Albari Slompo de Lar	0003	000192/2001			
Jose Augusto Araujo de No	0062	000309/2008			
JOSE AUGUSTO DE A. NORONH	0029	000158/2007			
Jose Carlos Madalozzo Jun	0070	000529/2008			
JOSE CONCEICAO BUENO	0027	001080/2006			
Jose Eli Salamacha	0034	000462/2007			
	0076	000680/2008			
	0093	001040/2008			
JOSE FERNANDO ROSAS	0027	001080/2006			
José Geraldo Berger	0001	000033/1999			
	0004	000114/2002			
JOSE JAIRO BALUTA	0044	000737/2007			
JOSE LUIZ STEFANIAK	0038	000521/2007			
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0025	001019/2006			
Juliano Miquelotti Soncini	0057	000173/2008			
Julio Cesar Piuci Castilh	0054	000078/2008			
Karina Osternack Glapinsk	0105	001390/2008			
KARINE CRISTINA DA COSTA	0007	002052/2003			
KLEBER CAZZARO	0027	001080/2006			
Laertes Jose Sant'ana Cos	0095	001051/2008			
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0007	002052/2003			
Liliani Aparecida de Jesus	0098	001162/2008			
LLIAN MARA PADUAN SANTOS	0080	000711/2008			
Lincoln Taylor Ferreira	0002	000512/1999			
LIZA BIANCO CASTOLDI	0040	000577/2007			
Ludmilo Sene	0079	000687/2008			
Luis Oscar Six Botton	0041	000578/2007			
LUIZ ALBERTO BIANCO	0040	000577/2007			
Luiz Alberto de Oliveira	0073	000560/2008			
Luiz Carlos Silveira	0047	000915/2007			
Luiz E. Goldaman	0041	000578/2007			
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI	0062	000309/2008			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0034	000462/2007			
	0036	000471/2007			
	0070	000529/2008			
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0080	000711/2008			
MARCELO MAZUR	0015	000387/2005			
MARCIA CRISTINA VAZ	0043	000736/2007			
Marcio Ayres de Oliveira	0057	000173/2008			
	0074	000609/2008			
Marcio Roberto Portela	0023	000860/2006			
Marcus Nadal Matos	0016	000567/2005			
	0058	000177/2008			
MARCOS ANTONIO PERIN	0030	000179/2007			
MARCOS B. MAROCHI	0026	001064/2006			
Marcos Babinski Marochi	0087	000934/2008			
Marli Vogler Mauda	0054	000078/2008			
MAURI MARCELO BEVERVANÇO	0034	000462/2007			
Mauricio Borba	0004	000114/2002			
MAURICIO BORBA	0037	000501/2007			

726,87.-Adv. Murilo Zanetti Leal.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-689/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x JORGE LUIZ MARTINS-Em face do pagamento, com fulcro no art. 794.I, do Código de Processo Civil, extingo a presente execução.Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados.Promovida as baixas e anotações necessárias.arquivem-se.-Adv. HELCIO SILVA ORANE e JORGE LUIZ MARTINS.-

13. COBRANCA-199/2005-TROPICALUM C.A. x SAN MARINO COMERCIAL DE COMPENSADOS LTDA-...Isto posto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir da data da publicação desta sentença.-Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PATRICIA CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e Amilcar Cordeiro Teixeira Filho.-

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-269/2005-BANCO BANE-TADO S/A x ANTONIO JOAQUIM DANTAS e outros- Diga o exequente.-Adv. Pedro Marcio Grabicoski.-

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-387/2005-HDI SEGUROS S/A x VITOLDO MARCOS KOLIKI-Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas de Doutra Corregedoria Geral da Justiça,com re- ração dada pelo Provimento 144, retificando-se a distribuição, registro e autuação, para que passe a presente a constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.Baixem os autos ao Contador para acrescer ao cálculo apresentado, 10% do débito a título de multa, haja vista a não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 475 - do Código de Processo Civil, mais 10% do total - principal + multa -, que ora fixo a título de honorários advocatícios para o cumprimento da sentença (excluindo-se os eventualmente acrescidos a este título no cálculo apresentado) e custas relativas a fase a se iniciar.Após,cumprido o art.19 do CPC,voltem para tentativa de bloqueio eletrônico.Valor total da Conta R\$21.761,85.-Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, MARCELO MAZUR, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO, ANDERSON HATAQUEIAMA e GISLAINE DO ROCIO ROCHA.-

16. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIG. DE TITULOS DE CREDITO-567/2005-ROSELI DE OLIVEIRA x COHAPUR-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.-Adv. Marcius Nadal Matos e Silvia Fatima Soares.-

17. ALVARA-729/2005-SUELI ARRUDA DA SILVA x ESTE JUIZO-Retirar Alvará do Cartório.-Adv. CAMILE CLAUDIA HEBES-TREIT.-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-839/2005-MOINHO IGUACU -AGROINDUSTRIAL LTDA. x S.L. DIMBARRE & DIMBARRE LTDA. - .Assim, acolho parcialmente a exceção tão somente para excluir a penhora sobre os direitos do veículo Clio.Oficie-se ao Detran para seu desbloqueio.

Outrossim,intime-se o atual proprietário do Kangoo na forma determinada.-Adv. IJAIR VAMERLATTI e Oseas Santos.-

19. REINTEGRACAO DE POSSE-909/2005-CIA.ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOAO VILMAR DE SOUZA- Em face da certidão do escrivão do que a parte autora, não obstante devidamente intimada, não promoveu o recolhimento do FUNREJUS e nem pagamento das custas iniciais, nos termos do art. 257 do CPC, cancele-se a distribuição da reconvenção, a qual deverá ser desentranhada e entregue ao d. subscritor. Intimem-se as partes para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem produzir fundamentando suas necessidades.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e Joao Manoel Grott.-

20. COBRANCA-255/2006-IRENE KRUCKZOUSKI x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A- ...Posto isto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00(um mil reais) em face as diretrizes das letras do seu parágrafo 3º.-Adv. EVERSON MANJNSKI e IGOR FILUS LUDKEVITCH.-

21. INDENIZACAO-420/2006-ANDERSON JOSE CORREIA x ABN AMRO REAL S/A- Cumpra-se o v.acórdão.dê-se ciência as partes da baixa dos autos.-Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-727/2006-BANCO FINASA S/A x ELIZEU CORREIA-Manifestar-se sobre contestação.-Adv. Emerson L. Santana, Rita de Cassia B. Braga e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

23. USUCAPIAO-860/2006-IVAN DE SOUZA LIMA x ESTE JUIZO-Efetuar depósito referente as Cartas de Intimação, valor R\$ 35,00.-Adv. Marcio Roberto Portela.-

24. MONITORIA-927/2006-FUNDO INV.DIR.CRED.NÃO PARONIZADOS AMERICA MULTIC x RODRIGO GARDINAL- Manifestar-se sobre a correspondência devolvida(Ausente) -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

25. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS-1019/2006-ORMIN-DA DE LIMA SOUZA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-...Isto posto, nos termos do art. 269.I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial para condenar o réu a pagar ao

autor a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigida a partir desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.Condeno o réu,ainda,ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios,os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das suas afineas, fixo em 20% sobre o valor da condenação. -Adv. Alexandre Postiglione Bührer, JOÃO MAESTRELI TIGRINHO e JULIANE ZANCANARO BERTASI.-

26. INVENTARIO-1064/2006-PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA x MÁRIO MORGENSTER - Manifestar-se o laudo de avaliação,valor R\$ 275.000,00. - Adv. Jeaneth Nunes Stefaniak, Joao Luiz Stefaniak e MARCOS B. MAROCHI.-

27. ALVARA-1080/2006-ODETE ANTÔNIO STRANO x ESTE JUIZO- Para que se possa determinar as despesas feitas para manutenção dos bens do espólio e as que foram de interesse pessoal da herdeira que assumiu o múnus, intime-se-lhe para que promovam uma prestação de contas na forma do art. 917 do CPC, intimando-se, na sequencia, os demais herdeiros e o d. Curador Especial.-Adv. JOSE CONCEICAO BUENO, RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ, WAGNER DA MATTA E CALDAS, JOSE FERNANDO ROSAS e KLEBER CAZZARO.-

28. REPARACAO DE DANOS-28/2007-FELIPE LEONARDO KOLLER x EDEMEIA MARIA DA SILVA REIS MAGALHÃES- Manifestar-se sobre o laudo pericial -Adv. Homero Flesch, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, ÂNGELO EDUARDO RONCHI e JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO.-

29. INDENIZACAO-158/2007-MARLON MAYER x AMERICA LATINA LOGISTICA BRASIL S/A-...Isto posto, julgo procedente ao pedido inicial, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.226,00(sete mil, duzentos e vinte e seis reais), devidamente corrigida a partir do ajuizamento da ação pela média do INPC e do IGP-DI, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atento às diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em 20 % sobre o valor final da condenação.-Adv. Daniel Luiz Schebelski e JOSE AUGUSTO DE A. NORONHA.-

30. MONITORIA-179/2007-VALMOR MANFRIN x LEVE MARINGA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA-EPP-Valor total da conta R\$ 105,25. -Adv. MARCOS ANTONIO PERIN.-

31. REIVINDICATORIA-290/2007-ADILSON STRINGUETTA x JOSNEI BORATO e outro-...Diante do exposto,julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar à parte ré a desocupação do imóvel descrito na petição inicial, no prazo de dez (10) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de desocupação forçada, bem como do pagamento de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelos dias de ocupação indevida.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais bem como no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Oportunamente, expeça-se mandado de imissão na posse, se necessário.-Adv. Carlos Alberto Rodrigues Silva.-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-371/2007-TRANSPORTES REBOOK LTDA x ROSEVALDO ANTONIO SANTOS EPP-Manifestar-se sobre a Carta Precatória.-Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho.-

33. INTERDITO PROIBITORIO-432/2007-VANESSA RODRIGUES SANTOS x ODAIR CAILLOT e outro-Não presente os requisitos necessários para a concessão imediata do interdito, por indefinição a liminar requerida. Cite-se a parte ré nos termos do art.285 do Código de Processo Civil, para, querendo, em 15 dias, responder, constando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. -Adv. ZAQUE SEVERINO MACHADO.-

34. COBRANCA-462/2007-JOEL BRANDISIO TABORDA x BANCO ITAU S/A- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar à parte autora os respectivos valores correspondentes às diferenças dos índices efetivamente utilizados para a correção monetária das importâncias depositadas na sua contas-poupança do reconhecidos na fundamentação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais a partir do equívoco, devendo para tanto, ser observado o contido na fundamentação desta sentença, mais juros de mora de meio por cento ao mês a partir dos respectivos vencimentos mensais, haja vista o contido no art. 960, primeira parte, do Código Civil de 1916, até a data em que passou que vigorar o novo Código Civil de 2002, passando a ser, então, de 12% ao ano, pela exegese do seu art. 406, isso porque, porquanto, com relação a juros moratórios, ressalvado os juros contratuais, aplica-se o princípio da incidência imediata da nova lei.Outrossim, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e considerando o julgamento antecipado e a matéria discutida, a qual já fora fartamente discutido no Poder Judiciário, fixo em 15% sobre o valor final da condenação.-Adv. Patricia Ferreira Mendes, Jose Eli Salamacha, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-469/2007-JOÃO ALCEU RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se a parte autora. -Adv. FABRICIO FONTANA.-

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-471/2007-ROSANA KATIA APARECIDA CRUZIANI x BRASIL TELECOM S/A- Cumpra-se o v.acórdão.Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.-Adv. FABRICIO FONTANA e LUIZ RODRIGUES

WAMBIER-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-501/2007-LUIS ANTONIO RUIVO x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido último por seus próprios fundamentos.-Advs. FABRICIO FONTANA e MAURICIO BORBA-.

38. COBRANCA-521/2007-TERESA CZECHAR x BANCO ITAU S.A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. -Adv. JOSE LUIZ STEFANIAK-.

39. COBRANCA-530/2007-LEILA DE PAULA RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Defiro o pedido último. Intime-se para prosseguimento.-Adv. FABRICIO FONTANA-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-577/2007-CASTOLDI E CIA LTDA x VIA NAPOLI- Valor total da conta R\$ 205.680,68.-Advs. LIZA BIANCO CASTOLDI e LUIZ ALBERTO BIANCO-.

41. REVISIONAL-578/2007-VIA NAPOLI VEÍCULOS LTDA x UNIBANCO S/A- ...Isto posto, na forma do art. 269,I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente ao pedido inicial, para declarar a ilegalidade da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nos contratos indicados na petição inicial, bem como a da incidência de qualquer outra taxa de inadimplência que não a comissão de permanência, inclusive a multa, nos termos da fundamentação e condenar o réu a compensar os valores indevidamente cobrados ou debitados da conta corrente do autor a esse título, devidamente corrigidos pelo INPC desde os indevidos lançamentos, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 70% o réu e 30% o autor -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ, sendo que o saldo destes, devido pelo réu, ficam fixados em 70% de 20% do valor a ser repetido ou compensado, conforme disposição do art. 20 § 3º, também do Código de Processo Civil.-Advs. Luiz E. Goldaman e Luis Oscar Six Botton-.

42. DECLARATORIA-592/2007-PEREIRA DA LUZ, SIMIONATO & TELEGINSKI LTDA-ME x VACFORM INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA-Posto isso, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência da duplicata protestada, no valor de R\$ 350,38 (trezentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), indicada na respectiva petição, assim como condenar a ré ao pagamento, a título de dano moral, da quantia de R\$ 10.000,00(dez mil reais),devidamente corrigida a partir desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das suas alíneas, fixo em 20% sobre o valor da condenação. -Advs. César Luiz Tavarnaro, WILLIAM FERREIRA e André Renato Zuco-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-736/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO DIAS-Homologo a desistência da ação, para, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinguir o processo. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU e MARCIA CRISTINA VAZ-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-737/2007-BANCO BRADESCO S.A x JOSE JAIRO BALUTA- Designados os dias 02/12/2008 às 10:00 horas e 15/12/2008 às 14:00 horas para realização dos leilões, tendo como local - átrios Hotel Bristol Vila Velha, Rua Balduino Taques, nº 123 - Centro(exequente deverá retirar o edital do Cartório - valor R\$ 8,00 e depositar o valor de R\$. 17,50 referente a despesas postais. -Advs. Renato Vargas Guasque e JOSE JAIRO BALUTA-.

45. INDENIZAÇÃO-748/2007-PAULINA SKOVRON x JORNAL DIARIO DOS CAMPOS-Isto posto, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial para condenar a ré a pagar à autora, a título de dano moral, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devidamente corrigida a partir desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, bem como ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das suas alíneas, fixo em 20% sobre o valor da condenação. -Advs. Caroline Schoenberger Avila e Claudio Roberto Magalhães Batista-.

46. ACAO DE DEPOSITO-905/2007-BV FINACEIRA S/A - C.F.I. x ALBANI DE SOUZA FERREIRA- Cumpra-se o v.acórdão. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.-Advs. Milken Jacqueline C. Jacomini e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

47. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIG. DE TÍTULOS DE CREDITO-915/2007-SEBASTIÃO JONAS NOVATZKI x BANCO SAFRA S.A.- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial em relação ao réu BANCO SAFRA S/A, para declarar a inexistência dos débitos apontados nas faturas indicadas na petição inicial e relacionadas no relatório desta decisão, bem como determinar o cancelamento definitivo dos seus respectivos protestos, condenando este ainda ao pagamento de R\$7.000,00(sete mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno o réu Banco Safra S/A no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes das suas letras, fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Outrossim, conforme fundamentação, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, declaro resolvido o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Bradesco S/A, condenando a autora ao pagamento das custas processuais proporcionais a relação jurídica processual com ele estabelecida, bem como honorários advocatícios, os quais, também nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e seguindo as diretrizes das letras de

seu §3º, fixo em R\$800,00 (oitocentos reais) -Advs. Luiz Carlos Silveira e Renato Vargas Guasque-.

48. DECLARATORIA-1085/2007-ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-...Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial para declarar a inexistência do débito apontado na inicial, assim como condenar a ré a pagar à autora, a título de dano moral, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devidamente corrigida a partir desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das suas alíneas, fixo em 20% sobre o valor da condenação. -Advs. Antonio Krokosz, FELIPE SOARES VARGAS e ISABEL A. HOLM-.

49. INTERDICAÇÃO-1211/2007-IRACEMA DE FATIMA MACHADO IANZEN x FRANCISCO IANZEN- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Élen Barbara Cherato-.

50. CURATELA-1260/2007-MARIA DO ROCIO BRITO COSTA x FABIANO DE LARA BRITO COSTA- Manifeste-se a parte autora.-Advs. Joao Manoel Grott e Suelen Lourenco Gimenes-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1304/2007-BANCO ITAU S.A x MONTANEX MONT. MANUT. INDUSTRIAL LTDA e outros - Valor total da Conta R\$ 76.084,10. - Advs. João Roberto Chocial e ROGERIO DYNIEWICZ-.

52. DECLARATORIA-42/2008-LUANE DO CARMO ROSSETIM PINTO x TELECOM ITÁLIA MOBILE - TIM-...Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial para declarar a inexistência do débito apontado na inicial, assim como condenar a ré a pagar à autora, a título de dano moral, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devidamente corrigida a partir desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das suas alíneas, fixo em 20% sobre o valor da condenação. -Advs. Rubens Cesar Teles Florenzano, DANUSA FELIZ DE LUCA e FABIULA SCHMIDT-.

53. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIG. DE TÍTULOS DE CREDITO-50/2008-ELISMAR RODRIGUES CABRAL x HSBC BANK BRASIL S/A-...Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido declaratório de nulidade de débito. Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). -Advs. Helio Augusto Machado Filho e Roberto A. Busato-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78/2008-CNF-ADMINIST. DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA x EDUARDO BANACH- Recebo os presentes Embargos de Declaração, e dou-lhe provimento para determinar a expedição de Alvará e favor do autor para levantamento do valor depositado, do qual deverá ser deduzidas as custas processuais, as quais nele estão incluídas, conforme já determinado em provimento de fls. 63.-Advs. Julio Cesar Piuci Castilho e Marli Vogler Mauda-.

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-104/2008-BANCO BMG S/A x PAULO ROGERIO MARTINS-...Isto posto, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec.lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$600,00(seiscentos reais).-Advs. Milken Jacqueline C. Jacomini, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-166/2008-KARINA SAVITSKI DOS SANTOS E CIA LTDA - ME x PONTA GROSSA ADMINIST. DE SHOPPING CENTER LTDA.-Efetuar pagamento no valor de R\$ 17,50 referente a Carta de Citação.-Adv. Edson Stadler-.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-173/2008-BANCO BMG S/A x A FRANCA JUNIOR ME - Retirar ofícios do Cartório (R\$14,00).

-Advs. Marcio Ayres de Oliveira, EDUARDO JOSE FUMIS FÁRIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO Miquelietti Soncin, Rodrigo Bezerra Acre, Analisa Camargo Simon, Fernanda Heloisa Rocha de Andrade e Ingrid de Mattos-.

58. ACAO ORDINARIA-177/2008-JOSE CORREIA x BANCO ABN AMRO REAL- Cumpra-se o v.Acórdão. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.-Adv. Marcus Nadal Matos-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-182/2008-TRATOR-NEW S/A x MIGUEL PEDRO TABORDA MESSIAS FILHO- Manifeste-se sobre o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça (valor R\$ 129,00). Fornecer 01 (uma) contrafé. -Adv. Fernando Gil dos Santos-.

60. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-219/2008-ALAIR TABORDA DE PAULA x CARLA CRISTINA DE PAULA e outro - Retirar do Cartório as cartas de citação. -Adv. Fernanda de Sá e Benevides Carneiro-.

61. INTERDICAÇÃO-267/2008-EDELI TEREZA RODRIGUES x ROSINÍIA DE FÁTIMA RODRIGUES - As partes deverão comparecer portando seus documentos de identificação pessoal, assim como exames complementares se existentes, no dia 11 de Fevereiro de 2009, às 10:30 horas, na Sala de Perícias, 1º andar, prédio do Juizado Especial, anexo ao Fórum, para realização da perícia médica. É indispensável o comparecimento da requerida (o) no local.-Advs. Fabio Costa de Miranda e Janice Ianke-.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-309/2008-MAURICIO BRICK x BANCO UNIBANCO S/A-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para determinar ao banco réu que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos postulados na petição inicial, sob pena de, não o fazendo, incidir numa multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) -Advs. Alexandre Postiglione Bührer, Jose Augusto Araujo de Noronha e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

63. REPARACAO DE DANOS MORAIS-320/2008-HENES CASTORINO FERNANDES DINIZ x SERASA S.A.- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo com ou sem contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. tribunal de justiça, com minhas homenagens.-Advs. Ailton Nunes da Silva, IVO PEGORETTI ROSA e Selma Lirio Severi-.

64. ACAO ORDINARIA-375/2008-MARCELINA MAIER x LIBERTY SEGUROS S/A-...Isto posto, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial, para condenar a ré a pagar à parte autora, o valor equivalente à diferença entre os valores efetivamente pagos e o valor de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país na data do efetivo pagamento, mais juros moratórios a partir da citação. Outrossim, condeno também a ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, 3º do Código de Processo Civil, fixo em 20% do valor final da condenação, em face das diretrizes das suas letras. -Advs. Fabricio Fontana, Gustavo Saldanha Suchy e JANALINA GIOZZA AVILA-.

65. ACAO DE DEPOSITO-417/2008-BANCO FINASA S/A x IZO ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS-Retirar ofícios do Cartório R\$ 56,00. - Advs. Milken Jacqueline C. Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

66. INDENIZAÇÃO-458/2008-TÁRIK LINHARES TEBCHIRANI x TIM SUL S/A- ...Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial para declarar a inexistência do débito apontado na inicial, assim como condenar a ré a pagar à autora, a título de dano moral, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devidamente corrigida a partir desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das suas alíneas, fixo em 20% sobre o valor da condenação. -Advs. Antonio Krokosz, FELIPE SOARES -Advs. Graziela de S. B. Tebchirani e FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-.

67. REVISIONAL DE CLÁUSULAS-494/2008-MIRSON AFONSO DE LIMA x BANCO FINASA S/A-Manifestar-se sobre contestação. -Adv. Orlando Ribeiro-.

68. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-497/2008-CARLOS RENATO NOGUEIRA ITAL x MAPFRE VERA CRUZ SEGUARADO-RA S/A. e outro-...Isto posto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em relação à ré JB RIBAS CORRETORA DE SEGUROS e condeno a parte autora ao pagamento proporcional das custas processuais (50%) e dos honorários advocatícios para os procuradores da referida ré, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e tanto às diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Outrossim, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré MAPFRE VERA CRUZ SEGUARADORA S/A ao pagamento das verbas da exordial, a título de danos materiais, com juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, ambos desde o evento danoso, nos termos dos arts. 398 e 405 do Código Civil, bem como às custas remanescentes (50%) e honorários advocatícios do d. patrono da autora, os quais fixo em 20% sobre o valor final da condenação. -Advs. Cezar Henrique de Lima, Oseas Santos, ANTONIO NUNES NETO e ANA CLÁUDIA CERICATTO-.

69. INDENIZAÇÃO-522/2008-MIGUEL CARVALHO DE SOUZA x ZULTANSKI & GUIMARÃES CONSTRUTORA LTDA - ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à devolução do veículo indicado na petição inicial no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a condená-la a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), devidamente corrigida a partir do ajuizamento da ação, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em face da ausência de resistência processual. -Adv. Pedro Nicolaio-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-529/2008-AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA. e outros x ADM DO BRASIL LTDA-Manifestar-se sobre o laudo pericial.-Advs. Jose Carlos Maldalozzo Junior, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAUGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-551/2008-GERDAU

ACOS LONGOS S/A x FRANCISCO ANTONIO PERES-Retirar ofícios do Cartório(R\$ 42,00). -Adv. Braulio Roberto Schmidt-.

72. COBRANCA-556/2008-CARLOS ALBERTO SCHWAB e outros x BANCO DO BRASIL S/A- ... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 269,I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar à parte autora os respectivos valores correspondentes às diferenças dos índices efetivamente utilizados para a correção monetária das importâncias depositadas na sua contas-poupança do reconhecidos na fundamentação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais a partir do equívoco, devendo para tanto, ser observado o conteúdo na fundamentação desta sentença, mais juros de mora de meio por cento ao mês a partir dos respectivos vencimentos mensais, haja vista o conteúdo no art. 960, primeira parte, do Código Civil de 1916, até a data em que passou que vigorar o novo Código Civil de 2002, passando a ser, então, de 12% ao ano, pela exegese do seu art. 406, isso porque, porquanto, com relação a juros moratórios, ressalvado os juros contratuais, aplica-se o princípio da incidência imediata da nova lei... Outrossim, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, e considerando o julgamento antecipado e a matéria discutida, a qual já fora fartamente discutido no Poder Judiciário, fixo em 15% sobre o valor final da condenação. -Advs. Fabricio Fontana e Roberto A. Busato-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-560/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOBERI COMÉRCIO E LOCAÇÃO VEÍCULOS LTDA e outros-Homologo a transação entre as partes, e, nos termos do art. 794,II, do Código de Processo Civil, extinguindo a execução. Promovam-se as baixas necessárias (inclusive da penhora) e especiem-se os ofícios requeridos. -Advs. Luiz Alberto de Oliveira Lima e Oseas Santos-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-609/2008-BANCO BMG S/A x ACIR CORDEIRO DA SILVA-Retirar ofícios do Cartório(R\$ 14,00). -Adv. Marcio Ayres de Oliveira-.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-663/2008-AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MOACIR GONCALVES- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Cesar Augusto Terra-.

76. EXECUCAO DE HIPOTECA-680/2008-BANCO ITAU S.A x AGOSTINHO SCHAB e outro-Valor das Custas R\$ 76,83. -Adv. Jose Eli Salamacha-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-681/2008-BANCO BMG S/A x ELIEL ZACARIAS-Fica o Sr. Advogado intimado a devolver os autos acima mencionado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual encontra-se com o prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Andréa Hertel Malucelli-.

78. INDENIZAÇÃO-682/2008-EDNÉIA DE LURDES INÁCIO x MAROCHI PODOLAN & CIALTDA- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Carlos Roberto Viechneiski-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-687/2008-BANCO FINASA S/A x SOLANGE PIMENTEL- ...Isto posto, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais).-Advs. Ronei Juliano Fogaça Weiss e Ludmilo Senese-.

80. REPARACAO DE DANOS MORAIS-711/2008-ROSIMEIRE F. DE ALMEIDA x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PR-SCPC DE CURITIBA/PR- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se têm interesse na realização da audiência do art. 331 do Código de Processo Civil.-Advs. Ailton Nunes da Silva, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e LILIAN MARA PADUAN SANTOS-.

81. ALVARÁ JUDICIAL-760/2008-REVANDIL BERNARDINO DE JESUS e outros x ESTE JUÍZO-Retirar ofício do Cartório.-Adv. Regina Gosmann-.

82. ALIENACAO JUDICIAL-765/2008-VERONKA HURKO x MARIANA SCHIMANSKI e outros- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Claudio da Silva dos Santos-.

83. REVISAO DE CLÁUSULAS-844/2008-CEZAR PIMENTA GUIMARÃES x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se têm interesse na realização da audiência do art. 331 do Código de Processo Civil. -Adv. Eloísa Maria Reis Guimarães e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

84. EMBARGOS À EXECUÇÃO-897/2008-TOZETTO & CIA LTDA x A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifestar-se sobre a Impugnação. -Adv. João Casillo-.

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO-898/2008-TOZETTO & CIA LTDA x A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifestar-se sobre a Impugnação. -Adv. João Casillo-.

86. REINTEGRACAO DE POSSE-921/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LEOCLEIA FATIMA C GUIMARAES-Homologo a

transação efetivada entre as partes,e,nos termos do art.269,III,do Código de Processo Civil, extingo a fase de conhecimento do processo, com resolução de mérito.Pagas eventuais custas remanescentes, oportunamente, arquivem-se.-Advs. Emerson L. Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes e Milken Jacqueline C. Jacomini-.

87. COBRANCA-934/2008-JOAO DOS SANTOS DE NAPOLI x BANCO HSBC S/A - BANCO MULTIPLO-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 269,I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar à parte autora os respectivos valores correspondentes às diferenças dos índices efetivamente utilizados para a correção monetária das importâncias depositadas na sua conta-poupança do reconhecido na fundamentação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais a partir do equívoco,devido para tanto, ser observado o contido na fundamentação desta sentença, mais juros de mora de meio por cento ao mês a partir dos respectivos vencimentos mensais,haja vista o contido no art. 960, primeira parte, do Código Civil de 1916, até a data em que passou que vigorar o novo Código Civil de 2002, passando a ser, então, de 12% ao ano, pela exegese do seu art. 406, isso porque,porquanto,com relação a juros moratórios, ressalvado os juros contratuais,aplica-se o princípio da incidência imediata da nova lei...Outrossim, condeno o réu, ainda,ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,os quais, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, e considerando o julgamento antecipado e a matéria discutida, a qual já fora fartamente discutido no Poder Judiciário,fixo em 15 % sobre o valor final da condenação. - Advs. Marcos Babinski Marochi, Oldemar Mariano e Roberto A. Busato-.

88. SUSTACAO DE PROTESTO-952/2008-CEZAR PIMENTA GUIMARÃES x BATAVO COOP.AGROINDUSTRIAL e outro- Fica o Sr. Advogado intimado a devolver os autos acima mencionado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual encontra-se com o prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC.-Adv. Eloísa Maria Reis Guimarães-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-963/2008-BANCO ITAU S.A x MIGUEL ACIR ANTUNES AVILA-Retirar officios do Cartório (R\$ 56,00). -Adv. Emerson L. Santana-.

90. USUCAPIAO-969/2008-NILTON OTAVIO SIPRIANO x ESTE JUIZO-Retirar Cartas de Intimação/Citação do Cartório e fornecer três cópias do mapa e memorial. -Adv. Thayan Gomes da Silva-.

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO-980/2008-TOZETTO & CIA LTDA x A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifestar-se sobre a Impugnação. -Adv.João Casillo-.

92. EMBARGOS DE TERCEIRO-1031/2008-CELMO LUIZ NAZAR x MIGUEL CARVALHO DE SOUZA-Defiro o pedido último. Atribuo à causa o valor de R\$ 10.750,00(dez mil, setecentos e cinquenta reais).Promovam-se as devidas retificações e anotações.-Adv. Fernanda Schoemberger-.

93. COBRANCA-1040/2008-ELAINE APARECIDA BONATO e outros x FUNDIÇÃO HUBNER LTDA-Preparar custas no valor de R\$ 260,04. -Advs. Jose Adriano Malaquias, Jose Eli Salamacha, Carlos Werzel e Claudio Roberto Magalhães Batista-.

94. MONITORIA-1049/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS-SICREDI x MANACA DISTR. DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de proceder citação dos requeridos,em virtude de não exercer mais suas atividades no local, onde não obtive informações do atual endereço dos requeridos, estando em local incerto).E sobre a correspondência devolvida (mudou-se). -Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto-.

95. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1051/2008-EULLER HILGEMBERG JUNIOR x BANCO PANAMERICANO S/A.-Manifeste-se a parte autora.- Adv. Laertes Jose Sant'ana Costa Junior-.

96. COBRANCA-1074/2008-E. DEGRAF & CIA LTDA. x AILTON RODRIGUES DA SILVA - Efetuar depósito no valor de R\$ 17,50, referente carta de citação. -Adv. João Ney Marçal-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1083/2008-BANCO ITAU S.A x P A MAJER & CIA LTDA. ME e outro-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(...deixei de citar a pessoa física do executado, em razão de não encontrá-lo). -Adv. João Roberto Chociai e Rogério Dyniewicz-.

98. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1162/2008-OMNI S/A - C.F.I. x MARCELO JUNQUEIRA PERES-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (deixou de proceder a apreensão do veículo indicado em razão de não encontrá-lo). -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1230/2008-BANCO BMG S/A x ESCRITEC ELETRO MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (deixou de proceder a apreensão do veículo, face a requerida negar-se a entregar o mesmo). -Adv. Erika Hikishima Fraga-.

100. REINTEGRACAO DE POSSE-1281/2008-BANCO ITAULE-ASING S/A x ADRIEL FERREIRA-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (deixou de proceder a apreensão do veículo indicado face o requerido não residir mais).-Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

101. BUSCA E APREENSÃO-1314/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.J x OGENIO KOZAN-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de proceder a apreensão do veículo descrito, face o requerido não residir mais). -Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes-

102. REINTEGRACAO DE POSSE-1337/2008-NILSON DOMINGUES x MARIA DE LURDES GOMES e outro- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de ate o décuplo das custas processuais. Para justificacão do alegado, designo o próximo dia 11 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. A parte autora poderá trazer, independentemente de intimação, até três testemunhas não impedidas e nem suspeitas.-Adv. Regina Gosmann-.

103. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1373/2008-GUOMAR SILVA BELLO x TV EDUCATIVA DE PONTA GROSSA- A autora é servidora pública, exercendo as funções de Diretora de Escola Municipal, o que é totalmente incompatível com sua alegada condição de pobreza, pelo que, lhe indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se-lhe, pois, para em dez dias, emendar a petição reolhando o FUNREJUS e promovendo o pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. Valor das Custas R\$ 182,50. -Adv. Rosalvo Valentim Pereira Netto-.

104. ANULACAO DE CONTRATO-1384/2008-CARLOS LACERDA RODIS x COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE- Há que se registrar que, me face dos conceitos trazidos para fornecer o consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo. Assim cabe ao réu nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, a prova da ausência do erro alegado, bem como desconstituir as demais alegações fáticas na petição inicial, pelo que, para se evitar maiores prejuízos aos autos, nos termos do art. 273 do CPC, suspendo provisoriamente os efeitos do contrato indicado na petição inicial, determinando à ré, consequentemente, que se abstenha de promover qualquer inscrição do nome dos autores nas instituições de proteção ao crédito, sob pena de incidência em uma multa diária de R\$ 1.000,00.Os efeitos desta decisão ficam condicionados à oferta de caução real ou fidejussória no valor remanescente do contrato. Cite-se a parte ré nos termos do art.285 do cpc, para, querendo, em 15 dias, responder, constando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Para tanto, expeça-se precatória. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-.

105. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1390/2008-MILENA CRISTINA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Os extratos juntados com a petição são incompatíveis com a alegada condição de pobreza, pelo que a assistência judiciária gratuita.Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a petição inicial, recolhendo FUNREJUS e promovendo das custas processuais sob pena de indeferimento.Valor total das custas R\$ 182,00. -Adv. Karina Oster-nack Glapinski-.

106. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-90/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PONTA FERTIL COM. IMP. EXPORTACAO LTDA. - Defiro o pedido último. Promovam-se as devidas anotações.-Adv. Romilda S. M. Firak-.

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
RELAÇÃO Nº 82/2008 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE**

1. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 614/1995 - JORGE LUIS DE ANDRADE NEVES x ZILMA TEREZINHA S. TARACIEVIK - Intime-se o exequente para, em cinco dias, juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende seja penhorado, demonstrando sua titularidade. Advs. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA e ANTONIO KROKOSZ.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 24/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x SUELI DE FATIMA BONIN DAHER e outros - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OUTRO e RIVADAVIA VARGAS NETO.

3. DEPOSITO - 233/1998 - BANCO DO BRASIL S.A. x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. Advs. JOSE ELI SALAMACHA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e OUT.

4. DEPOSITO - 643/1998 - CIA REAL DE INVESTIMENTOS C.F.I. x UBIRAJARA FRANCO HENNENBERG - Considerando que a tentativa de bloqueio eletrônico restou frustrada, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de execução forçada. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

5. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 750/1998 - RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA. x ONORIO BLAGESKI - Sobre a informação da avaliadora e cálculo R\$ 3.365,44 digam as partes em cinco dias. Advs. JOAO NEY MARCAL e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

6. REVISIONAL DE CONTRATO - 788/1998 - MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE DI MARIO x BANCO FORD S/A. - Ciente as partes do retorno dos autos a este Juízo. Advs. GERALDO DONI JUNIOR e MARCOS MULLER CWIERTNIA.

7. MONITORIA - 324/1999 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANC. x ALAMEDA TOP AG. VIAGEM E TURISMO LTDA. e outros - Considerando que com a decretação da insolvência instala-se o concurso universal e que conforme certidão de fls. 218-verso foi decretada a insolvência do executado MARCOS PILATTI em data de 29/3/2001, nos autos 153/01 em trâmite na 3a. Vara Cível, intime-se a parte exequente para informar a fase em que se encontra o procedimento nos autos em trâmite naquele Juízo. Advs. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e FER-

NANDO MADUREIRA.

8. EXECUCAO DE CEDULA RURAL - 616/1999 - BANCO DO BRASIL S.A. x WAGNER ANTONIO BONFIGLIO - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

9. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 32/2000 - DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA x DELMAR PIMENTEL e outros - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. JULIO BROTTTO.

10. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 68/2000 - SYRFRON TRATZ x EDSSANDRO BERGER - Sobre a certidão do Ar. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias,...deixe de proceder a citação do executado Edssandro, tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado)Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 75/2000 - CELSO JOAO HOCHSCHEIDT e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ante os documentos de fls. 501 e 504/505, intime-se o Unibanco para se manifestar, tendo em vista que foi a parte que requereu a expedição de ofícios, dizendo sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

12. DECLARATORIA - 312/2000 - LIDIA SCHEIDT CURI - ESPOLIO x FAZENDA ESTADUAL - 1. Retifique-se o pólo ativo da ação declaratória, para constar o Espólio de Lídia Scheidt Curi, na autuação, registro e distribuição. 2. Intime-se o executado, na pessoa do seu representante legal, para atender ao que requerido no item 2 de f. 327. 3, em cinco dias. Aguarde-se o julgamento dos autos 320/03 em trâmite na 1 Vara Cível da comarca de Guarapuava, devendo o exequente notificar neste processo quando da solução da demanda. Advs. JOSUE CORREA FERNANDES e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

13. ALVARA - 219/2002 - VILMA ANTONIO KRUCHINSKI e outros - Sobre o relatório e documentos de fls. 124/127, manifestem-se os requerentes, em cinco dias. Adv. GARDENIA MASCARELO.

14. COBRANCA - 348/2002 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ARIANNE DE OLIVEIRA e outros - 1. Informe que este Juízo protocolou solicitação de desbloqueio da conta/aplicação financeira da executada, junto ao Banco Central conforme comprovante que se vê adiante. 2. Defiro o pagamento das custas ao final. Int. Dil. P. Grossa., Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e OSVALDO CATOSI.

15. ACAO CIVIL PUBLICA - 664/2002 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANA MARIA TATARIN VIVAN e outros - 1. Primeiramente, cumpra a escrivania o disposto nos itens "1, 2 e 3" do despacho de f. 1634. 2. Ante as razões de agravo expostas às fls. 1636/1639, este Juízo se retrata da decisão agravada (decisão de f. 1634, item "4") e DECLARA nula a perícia de fls. 1616/1618. 3. Destacando a alteração do entendimento anteriormente adotado por este Juízo de que não demonstrado o prejuízo, a perícia realizada sem prévia intimação das partes deve ser considerada válida e eficaz (STJ, 3a. Turma, Ag 886.957/SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 14.6.2007, DJ 29.6.2007), entendo que com a densificação do direito fundamental ao contraditório (art. 5º, LV, CRFB), nosso Código de Processo Civil determina que intinem as partes da data e local designados para ter início a produção de prova pericial (art. 431-A, CPC). 4. Intime-se o perito para designar data, local e horário para o início das diligências, a fim de a escrivania cumprir o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 5. Marco o prazo de vinte (20) dias para o perito apresentar o laudo. 6. O perito judicial deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. 7. Após intimadas as partes da apresentação do laudo, os assistentes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Outrossim, considerando que este Juízo retratou-se da decisão agravada, deixo de receber os embargos de declaração de fls. 1648/1654 e 1655/1662. A parte interessada em cinco dias, retirar o ofício de Cartório. Advs. KLEBER CAZZARO, JOSUE CORREA FERNANDES, ISABELLA ASSIS DA COSTA, WILSON J. COMEL e GILBERTO MARIA.

16. ALVARA DE PESQUISA - 1659/2003 - CIMENTO RIO BRANCO S/A - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 17,51, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.

17. COMINATORIA - 2040/2003 - MASISA DO BRASIL LTDA. x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

18. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA - 2180/2003 - JOAO DE ROCCO NETO x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Aguarde-se em cartório a decisão do agravo pelo prazo de seis meses. Advs. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

19. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 2200/2003 - FUNDO DE INV.EM DIR. CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS x ROSITA MARIA DADAM - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 34,85, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO,

encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. IDELANIR ERNESTI.

20. REPETICAO DE PAGAMENTO INDEVIDO - 2215/2003 - MARCIA MIGUEL AYOUB e outro x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e outros - Sobre a informação da contadoria, diga a parte interessada em cinco dias. Advs. CONSUELO GUASQUE, ESTEFANIA MARIA QUEIROZ BARBOZA, KARIN GOMES MARGRAF e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

21. MONITORIA - 2223/2003 - DAVID SCOLIMOSKI x JOSE LUIZ CZEZACKI - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI.

22. REINTEGRACAO DE POSSE - 2416/2003 - LOURDES APARECIDA RANGEL DE ABREU e outros x MAURICIO RANGEL DE ABREU e outro - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 422,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.

23. EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER - 65/2004 - HERBERTO GEIER x CLAUDIO DE SA DEZHANDT e outros - Sobre o petição de fls. 207/210 diga o exequente em cinco dias. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e MAURICIO BORBA.

24. MONITORIA - 123/2004 - PLASTIRATI IND.E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros - Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, informar o CNPJ e CPF dos executados, requisito imprescindível para a realização do bloqueio online. Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO.

25. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 322/2004 - NOSSO ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA x ARI DE GEUS ESCAPAMENTOS LTDA - Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, informar o CNPJ da executada ARI DE GEUS ESCAPAMENTOS LTDA, requisito imprescindível para a realização do bloqueio online, uma vez que o CNPJ informado 76.997.774/0001-09 é de titularidade de ARIONALDO DE GEUS. Adv. MAURICIO SILVA.

26. COBRANCA - 400/2004 - HORST HARTWIG HINSCHING x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Sobre o cálculo R\$ 462,02 diga a parte exequente em cinco dias. Advs. EDILENE LUZ MACHADO GRAF e SUELI MARIA ZDEBSKI.

27. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA - 493/2004 - SEBASTIAO CESAR JUST x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - O valor proposto pelo perito está em consonância com a média requerida pelos peritos que prestam serviços da mesma natureza e complexidade em causas semelhantes a esta. Intime-se a executada para, em cinco dias, efetuar o depósito do valor devido a título de honorários periciais. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

28. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 814/2004 - JOSEFINA ELUINA GOMES DA CRUZ e outros x BRASIL TELECOM S/A - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 213,04, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. MARIA DO CARMO WINNIK e ISABEL APARECIDA HOLM.

29. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS - 908/2004 - ESPÓLIO DE WAGNER APARECIDO MARTINS x ANTONIO MORO E CIA LTDA - Ao requerido para em dez dias apresentar as alegações finais, Adv. WILSON J. COMEL E OUTROS.

30. EMBARGOS A EXECUCAO - 972/2004 - BANCO BMG S/A x DANILLO PORTHOS SCHRUT - Indefiro o requerimento de f. 130. A executada conforme requerido já foi devidamente intimada à f. 123. Ao exequente para requerer o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DANILLO PORTHOS SCHRUTT.

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 10/2005 - ALTAIR JUSTINO x BANCO ITAU S/A - SUCESSOR DO BANESTADO S/A - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. GISLAINE DO ROCCO ROCHA.

32. DECL. INEXIST. DEB. C/C INDENIZ. - 11/2005 - AP WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x BANCO SAFRA S/A e outros - Sobre a certidão de f. 288 e o prosseguimento do feito, digam as partes, em cinco dias. Advs. MAURICIO J. MATRAS, VALERIA CARAMURU CICARELLI, NORBERTO ANGELO GARBIN e YOLANDA ROBERT.

33. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 38/2005 - BANCO MECANTIL DO BRASIL S/A x BRUNO LEAO SLUD e outros - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua necessidade, no prazo de cinco dias. Advs. HELCIO SILVA ORANE e OSEAS SANTOS.

34. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 577/2005 - LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE e ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 844/2005 - LADISLAVA SKALECKI DE SOUZA x CELSO JOSE DE MATOS TEIXEIRA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Advs. MIGUEL OVERCENKO e GILSON DOS SANTOS.

36. RESTITUIÇÃO DE VALORES - 173/2006 - GIOVANNA AUTO PECAS LTDA ME x RAVEL S/A - COMERCIAL, INDUSTRIAL E IMPORTADORA - Sobre o cálculo R\$ 1.608,10 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. FABIO CORDEIRO.

37. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 266/2006 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA x EVELIZE APARECIDA DVULATK CORREA - ME e outros - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. EDER ROMEL.

38. COBRANCA - 518/2006 - GIAGY - COM.DE MOVEIS LTDA x MARIAN ROSA DIAS - Sobre a informação digam as partes em cinco dias. Advs. ANDRE DOS SANTOS DAMAS, RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR e CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.

39. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 791/2006 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x JOAO MENDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outro - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 14,00. Advs. IDA REGINA PEREIRA e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA.

40. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 983/2006 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x EDISON JOSE VAZ DE OLIVEIRA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. BLAS GOMM FILHO E OUTROS.

41. DECLARATORIA - 1028/2006 - EVILAZIO GENTIL DE SOUZA FILHO x BANCO ITAU S.A - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 814,35, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 1082/2006 - LUIZ GOMES SILVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO - Digam os exequentes sobre o prosseguimento do feito, haja vista o contido no art. 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias. Advs. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

43. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 27/2007 - BANCO BRADESCO S.A x CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 15,03, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

44. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 118/2007 - PRISCILA PALLU x MARILENE BAPTISTA ROSAS PRESTES MATTAR e outro - Intime-se a parte devedora para depositar o valor reclamado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Adv. SIMONE AMATNECKS.

45. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 139/2007 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A x FELIX NABOZNY E FILHOS LTDA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

46. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 149/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORGE CARLOS JANTEK - 1. Junte-se o expediente protocolado em 18 de novembro de 2008, via protocolo integrado. 2. Às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, em cinco dias. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

47. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 203/2007 - JORGE DANELIWI e outro x ESTANISLAU DANELIO - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartório, no valor de R\$ 18,75. Adv. MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO.

48. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 208/2007 - NELSON KEILER e outro x MARCIO KEILER - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK.

49. DESPEJO - 287/2007 - VICENTE THOMAS x JOÃO NAZARETH DA CRUZ e outros - O autor requereu a manifestação deste Juízo acerca do reconhecimento da nulidade processual, pela ausência de nomeação de curador especial para a ré citada por edital (fls. 35/36), de modo a evitar o comprometimento da efetividade do processo. Assiste razão o autor, pois constata-se a existência de questão apreciável de ofício, que conduz à nulidade insanável do feito. Com efeito, verifica-se que um dos réus, Ana Batista Pires, citado por edital (fls. 35/37), permaneceu revel, sem que, contudo, lhe tenha sido nomeado curador especial, consoante determina o art. 9º, II, do CPC, circunstância que implica em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A regra inserida no art. 9º, II, do CPC, deve ser interpretada em seu sentido finalístico, qual seja, zelar pelos interesses do réu citado por edital. Isto posto, decreto a nulidade dos atos praticados nos presentes autos de despejo em relação a ré Ana Batista Pires, após sua citação por edital (fls. 35/37), a fim

de que lhe seja nomeado curador especial, dando-se, após, o regular prosseguimento ao feito. Nomeio Curadora Especial a Dra. Danielle Felizarda Mendes, (tel: 3222-2520) Intime-se a Curadora Especial para apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, nos termos da lei. Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

50. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 328/2007 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ELIZABETE CANTO - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. RITA DE CÁSSIA B. BRAGA.

51. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 364/2007 - MERCANTIL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA x EVELE CALÇADOS LTDA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Advs. ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO e TALITA ANGELICA H. GASPARETTO.

52. SUMARIA - 447/2007 - ESPOLIO DE ALFREDO KUPACHINSKI e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

53. SUMARIA - 467/2007 - JULIO CESAR BERBERI x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e outro - Intime-se a ré para retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. Após, sobre o prosseguimento do feito, digam as partes no mesmo prazo. Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA.

54. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 562/2007 - BANCO BMG S.A x EDERSON LUIZ FERREIRA DA SILVA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 64,00. Adv. SERGIO SCHULZE.

55. SUMARIA - 564/2007 - MARIA CELESTE SOCOLOSKI x BANCO BRADESCO S/A - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. CYNTHIA DE FATIMA A. SANT'ANA.

56. SUMARIA - 691/2007 - LEONARDO LELIS DA COSTA E SILVA x UNIMED PONTA GROSSA - COOP. DE TRABALHO MEDICO - Sobre o depósito e petição diga a parte interessada em cinco dias. Advs. JOAO FLAVIO MADALOZO e GLAUCO JOSÉ RODRIGUES.

57. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 748/2007 - TERESA APARECIDA DO NASCIMENTO LOPES e outros x ARLINDO FRANCISCO DO NASCIMENTO - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Advs. CAROLINE IVANKY MARTINS, RAFAEL JUSTUS BÜHRER e LUCIANO SCHLUMBERGER.

58. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 750/2007 - BANCO CNH CAPITAL S/A x RANGEL ANTONIO PANZARINI e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a citação dos executados Wilson, tendo em vista os mesmos não terem sido encontrados) Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.

59. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 760/2007 - BANCO BMG S.A. x CLAISSON ACIR MIRANDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco (05) dias (...deixe de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado) Adv. SERGIO SCHULZE.

60. MONITORIA - 794/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x VALFRIDO ANTONIO MARTINS - Conforme cópia do despacho inicial, de fls. 72/74, a Ação Revisional autuada sob o nº 851/06, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, envolvendo as mesmas partes desta ação, tem por objeto a revisão de cláusulas contratuais do contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 207.129-9, agência 0270, no qual se pretende discutir o débito exigido pelo banco. Realmente há conexão entre Ação Monitoria e Ação Revisional de Contrato firmados entre as mesmas partes, versando sobre o mesmo instrumento contratual, de acordo com a seguinte decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AÇÃO MONITÓRIA. CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE. EMBARGOS MONITÓRIOS. CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE BANCO BANESTADO. SALDO NEGATIVO. ASSUNÇÃO PELO BANCO ITAU. RENEGOCIAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JULGAMENTO APENAS EM RELAÇÃO À RENEGOCIAÇÃO. JULGAMENTO CITRA-PETTITA. NULIDADE. Se dos fundamentos expostos na petição inicial da ação de revisão e dos próprios embargos monitorios se compreende que o pedido revisional remonta ao contrato primitivo, em cujo período se alega a cobrança de encargos ilegais, o provimento judicial pertinente deve abordá-lo sob pena de nulidade. A falta de análise da inversão do ônus da prova e do pedido de realização de perícia produz cerceamento de defesa, quando a prova técnica mostra-se necessária. APELAÇÃO PROVIDA PARA DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0367094-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unanime - J. 27.09.2006). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca proferiu despacho inicial nos autos nº 851/06 em 05 de setembro de 2006, ou seja, antes do despacho de f. 55, que recebeu a petição inicial deste processo. De acordo com o artigo 106 do Código de Processo Civil: "Correndo em separado ações conexas perante juí-

zes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar", in Theotonio Negrão (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 212, em nota de nº 3 ao art. 106 do CPC). Considerando que a Ação Revisional foi ajuizada anteriormente a esta ação e que o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca despachou em primeiro lugar, a competência para julgar o feito se acha modificada, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao juízo competente (o da 2ª Vara Cível desta Comarca), mediante as cautelas de estilo. Advs. HELLISON EDUARDO ALVES e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA E OUTRO.

61. ORDINARIA - 798/2007 - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RIBEIRO x VIACAO CAMPOS GERAIS - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI.

62. ORDINARIA - 831/2007 - GERALDO VUITEX x CAIXA SEGURADORA S/A e outro - Sobre o cálculo R\$ 215,41 diga a parte interessada em cinco dias. Advs. ROBERTO RIBAS TAVARNARO, MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA, ANA CLAUDIA CERICATTO e ANTONIO NUNES NETO.

63. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 835/2007 - MARILUCI PRESTES RICARDO x ALACIR LEMES PRESTES - Sobre o contido no petição de fls. 59/60, digam a inventariante e a Fazenda Pública do Estado, no prazo de dez dias. Adv. JOSE VALDECI DA ROSA.

64. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 853/2007 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x EDINEIA CARVALHO PEREIRA-ME e outro - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. HELCIO SILVA ORANE.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 985/2007 - IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANÁ x MOVIMENTO SEM TERRA - MST - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e EDGARD LESSNAU SOBRINHO.

66. DEPOSITO - 1024/2007 - BANCO FINASA S/A x RAYTSON LUIZ ROMUALDO DA CRUZ - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. RITA DE CÁSSIA B. BRAGA.

67. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1028/2007 - PLACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA x ANGELITA COELHO - ME - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 56,70, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. LUCIA GUIDOLIN REGIS.

68. ORDINARIA - 1053/2007 - JULIANA DELGOBO x VITORIA LESNIOVSKI DEL GOBO e outros - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 979,95, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. FERNANDO MADUREIRA e FILOMENA CHRISTOFORO.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1085/2007 - ANA IRANI TULLIO x BRASIL TELECOM S.A. - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Advs. FABRICIO FONTANA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

70. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1151/2007 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x WILSON RAMOS - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 32,03, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA.

71. MONITORIA - 1212/2007 - DHS DIRECOES HIDRAULICAS LTDA x SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

72. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1235/2007 - BANCO BMG S/A x AUDINEI LOURENÇO DE CAMARGO - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 25,50, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. MIEKO ITO.

73. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 7/2008 - TWA - COMERCIAL LTDA x PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME - Ao procurador adiante nominado, para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereço de seu cliente. Adv. KAUE MARCIO MELO MYASAVA.

74. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 55/2008 - JANDIRAM GONCALVES x JOSE GONCALVES - 1. Desentranhe-se o petição de f. 22 vez que não se refere aos presentes autos. 2. Intime-se a inventariante para, em cinco dias, apresentar as primeiras declara-

ções, sob pena de sua remoção do cargo (art. 995, inciso I do Código de Processo Civil) e nomeação de inventariante passível a ser remunerado pelo espólio. Adv. RENATA DE SOUZA POLETTI.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 73/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x WELLINGTON ANTONIO DE OLIVEIRA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 14,00. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

76. ORDINARIA - 82/2008 - PERCY DE ALMEIDA JUNIOR E CIA. LTDA. - ME e outros x BANCO ITAU S.A. - 1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às fls. 767/768 e 769/775. 2. O Superior Tribunal de Justiça entende que não há limitação legal ou constitucional à taxa de juros cobrada por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, todavia, que é vedada a capitalização composta nos contratos para os quais leis especiais não a autorizam e que os juros pactuados pelas partes podem ser substituídos, no caso de inadimplimento, por comissão de permanência a taxa oscilantes de mercado ou fixadas pelo Banco Central, desde que não superiores aos juros contratados (no caso de serem superiores, a taxa no período deve ser igual à dos juros previstos no contrato). Assim, determino ao perito que indique, considerando nos seus cálculos os parâmetros mencionados no parágrafo anterior (juros contratuais, nos períodos de normalidade, calculados de forma simples, e comissão de permanência, como prevista nos contratos, desde que não superior aos juros contratuais, nos períodos de inadimplência), quais seriam os valores devidos pelo autor, na data do ajuizamento da ação, levando em consideração o que foi ajustado no contrato original. 3. Intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se após as partes para se manifestarem, no mesmo prazo. Advs. RICCARDO BERTOTTI e JOAO ROBERTO CHOCIAL.

77. SUMARIA - 86/2008 - ROSELI FELSKI x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Adv. FABRICIO FONTANA.

78. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 123/2008 - BANCO BMG S.A. x JUNIOR MONTEIRO - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 64,00. Adv. SERGIO SCHULZE.

79. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 153/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORION BARBOSA - 1. Declaro que consultei o sistema BacenJud 2.0 e constatei que a ordem de bloqueio foi cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2. Este Juízo protocolou solicitação de transferências dos valores bloqueados para conta vinculada a este Juízo, conforme o comprovante que se vê adiante, para posterior levantamento. 3. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o contido no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores que se vê adiante. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

80. ORDINARIA - 168/2008 - RONI LUIZ VIANA x TIM CELLULAR S.A - Tendo em vista o interesse das partes na realização de audiência de conciliação, designo o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14 horas e vinte minutos. Advs. MARCO AURELIO KREFETA e FABIULA SCHMIDT.

81. SUMARIA - 175/2008 - SILVIO NEI DE ANDRADE x BV FINANÇEIRA S/A - Recebido as apelações, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. As partes adversas, para querendo, no prazo de quinze dias, oferecerem resposta. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

82. IMPUGNAÇÃO ASSIST. JUDICIARIA - 208/2008 - JULIANA DELGOBO x VITORIA LESNIOVSKI DEL GOBO - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 50,54, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. FERNANDO MADUREIRA e FILOMENA CHRISTOFORO.

83. SUMARIA - 209/2008 - ORESTE HUF x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Recebido as apelações, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. As partes adversas, para querendo, no prazo de quinze dias, oferecerem resposta. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

84. SUMARIA - 215/2008 - JAIME DELMIRO DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. A petição inicial é genérica, trazendo apenas argumentos de ordem jurídica, conforme outras ações idênticas propostas perante este juízo, sem indicar precisamente o negócio jurídico firmado entre as partes e descrever a causa de pedir fática, o que a torna inerte. Ademias, não ficou clara a tutela invoca, se de natureza cautelar (exibição), vez que a petição indica uma futura ação revisional (postulando a declaração de interrupção da prescrição, o que, como o devido respeito, é, ex lege, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil), ou de conhecimento, vez que ao final dezido pedido declaratório. Assim, intime-se a parte autora para, em dez dias, indicar precisamente o contrato que pretende a revisão, vez que pelo documento juntado com a petição inicial não se consegue identificá-lo, estabelecendo-se, assim, os limites objetivos da lide, bem como descrever de forma precisa a causa de pedir fática e o pedido, identificando a tutela postulada (se cautelar ou se conhecimento), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Registre-se que mesmo tratando-se eventualmente de relação do consumo onde a inversão do ônus da prova se poderá operar, não está a parte autora dispensada de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, do Código de Processo Civil) e nem de instruir a petição inicial com os documentos necessários para a propositura da

ação (art. 283 do Código de Processo Civil). Int. Dil. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

85. SUMARIA - 236/2008 - BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - 1. Junte-se o expediente protocolado pela autora em 17 de outubro de 2008, via protocolo integrado. 2. Sobre os documentos juntados pela ré às fls. 208/251, diga a autora, em cinco dias. Adv. JOAO VELOSO GUIMARAES.

86. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 245/2008 - ALA DISTRIBUTORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA x N FERREIRA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA - Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada, por entender presentes os seus requisitos. Prestei as informações necessárias. Adv. CARLOS HENRIQUE S. RODRIGUES.

87. SUMARIA - 283/2008 - PAULO SÉRGIO MOURO CONCK x BV FINANCEIRA S/A - Recebido as apelações, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. As partes adversas, para querendo, no prazo de quinze dias, oferecerem resposta. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

88. SUMARIA - 316/2008 - TRIGO BRANCO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - Sobre o petição de fls. 74/75 e demais documentos juntados, diga a parte autora em cinco dias. Adv. GABRIEL JOCK GRANADO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

89. SUMARIA - 346/2008 - JANDIRA COSTA FORTUNATO FERNANDES e outros x LIBERTY SEGUROS S/A - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Adv. FABRICIO FONTANA.

90. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 414/2008 - BANCO ITAÚ S/A x ADRIANO SCHEIFER E CIA LTDA e outro - Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar o CNPJ da executada ADRIANO SCHEIFER E CIA LTDA, requisito imprescindível para a realização do bloqueio online, uma vez que o CNPJ informa Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAT e ROGERIO DYNIEWICZ.

91. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 432/2008 - LICEU RUPEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANCO ITAÚ S/A - Autos 432/08

Os exequentes requereram o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública nº 38.765/98, originária do processo em que eram partes a Apadeco e o Banestado, a qual foi julgada procedente, condenando o banco a ressarcir aos poupadores as diferenças de atualização monetária que deveriam ter sido aplicadas no período de junho de 1987 e janeiro de 1989; que o valor devido aos exequentes, atualizado até a data do ajuizamento da ação, é R\$ 8.216,06. Requereram a intimação do banco réu para pagar o valor devido em quinze dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Realizado o depósito de f. 56, no valor pleiteado, o executado foi intimado e apresentou impugnação protestando pela atribuição de efeito suspensivo por entender que a execução carece de juízo de admissibilidade quanto à titularidade do crédito e do valor executado, alegando ser excessivo, já que fixou apenas a aplicação do IPC para os meses de junho/87 e janeiro/89, acrescidos de juros contratuais de 0,5% e juros moratórios a partir da citação, sem mencionar o percentual aplicado. Argüiu a ilegitimidade ativa da exequente, pois a sentença alcança apenas os associados da Apadeco e a exequente não comprovou se matinha vínculo com a Associação quando do ajuizamento da ação, a qual concede tutela para direitos individuais. Acerca do excesso do valor executado, disse ainda que a sentença não especifica qual é o percentual de juros a ser cobrado e que, na conta apresentada a exequente aplicou 0,5% ao mês de juros remuneratórios, além de 1% ao mês de juros de mora desde a propositura ação, o que ocasiona a majoração do valor devido; que o valor devido, tomando-se como base a incidência de juros a 1% ao ano é de R\$ 4.740,11 e calculando-se a base de 0,5% ao mês o valor é de R\$ 6.878,40. Requereu o reconhecimento da ilegitimidade da parte ou da consideração do cálculo apresentado. Juntou os cálculos de fls. 71/83.

Sobre a impugnação o exequente afirmou que, quando a associação propôs ação em nome próprio, na condição legitimado ativo, atingiu todos os que mantinham contas-poupança com o executado naquele período. Sobre o valor executado, disse que está em consonância com o determinado pelo Código Civil e pela jurisprudência. Disse, por fim, que a penhora é insuficiente pois a sentença não foi cumprida no prazo de quinze dias, devendo ser acrescida a multa de 10%. É o breve relatório.

Decido.

Os exequentes são partes legítimas para propor a execução, porquanto já é pacífico o entendimento de que... a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89... sendo que, ... a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. E... para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despidiende-se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados, como se vê da decisão denegatória de provimento de Agravo em Recurso Especial, entendendo-se que... É inviável o Recurso Especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ (STJ – AGRSP 644850 – PR – 3ª T. – Relº Min. Nancy Andrighi – DJU 04.10.2004 – p. 00297) (“JURIS PLENUM”, Caxias do Sul? Plenum, v. 1, n. 84, Set. 2005. 2 CD-ROM, verbete nº? 116063819).

Com relação aos índices aplicados no cálculo apresentado junto a

inicial, são os mesmos estabelecidos judicialmente. O INPC é o índice de correção monetária que melhor reflete a perda do poder aquisitivo do dinheiro, segundo jurisprudência pacífica dos Tribunais?

REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

Carência da ação, ao entendimento que já homologada a conta geral. Inadimplente, visto abolida a liquidação judicial por cálculo do contador, ex vi do contido no art. 604, do CPC (Lei nº 8.898/94). Cálculo abrangendo diferenças salariais. Sentença judicial que não apontou índice de correção monetária. Aplicação do INPC, ante entendimento que deve ser utilizado como índice oficial de correção dos débitos judiciais. Reforma parcial da sentença. Reexame necessário parcialmente provido. (Reexame Necessário nº 0262766-3 (2991), 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Designado Luiz Antônio Barry. j. 25.01.2006).

Outrossim, os juros de mora aplicáveis, segundo inteligência do Código Civil pátrio, são de 1% ao mês a partir da citação; todavia, durante o período de vigência Lei material civil anterior, a taxa de juros deve ser de 0,5% ao mês, não implicando nenhuma majoração ilícita como faz entender o executado. Vejamos?

AÇÃO ORDINÁRIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELAÇÃO 1 PROTOCOLIZADA EM DATA ANTERIOR AO PREPARO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 511, CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APELAÇÃO 2. JUROS DE MORA. 0,5% AO MÊS ATÉ ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 1062, CC/16. APÓS, INCIDIRÁ 1% AO MÊS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 406, CC/2002 E 161, § 1º, DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20, § 3º, CPC.

1. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o preparo feito após a interposição do recurso, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto. 2. A taxa dos juros de mora deverá ser a base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 1.062, do CC/16 (01/2003) e daí em diante pelo percentual de 1% (um por cento), nos termos do art. 406 do CC/02 c/c art. 161, § 1º do CTN. Apelação 1 não conhecida. Apelação 2 conhecida e provida. (Apelação Cível nº 0376086-1 (4456), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 06.12.2006, unânime).

Considerando que o depósito foi realizado no prazo para pagamento, a multa de 10% deverá incidir apenas sobre a diferença do valor atualizado, nos termos do art. 475-J, § 4º do Código de Processo Civil.

De todo exposto, estando correto o cálculo apresentado pelos exequentes, rejeito, pois, a impugnação de fls. 57/69. Condeno o impugnante ao pagamento das custas desta execução, bem como dos honorários advocatícios do procurador dos exequentes, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil o qual elevo para 15% do valor atualizado do débito (precedente jurisprudencial? Agravo nº 503805-7/01, 4ª Câmara Cível, Rel. Juíza Conv. Josély Dittrich Ribas, j. 22/07/2008).

Remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito, aplicando-se a multa de 10% apenas sobre a diferença do valor depositado.

Em seguida, excepa-se alvará do valor constante na conta judicial e intime-se o executado para efetuar o pagamento da diferença em cinco dias, sob pena de penhora. Sobre a cálculo R\$ 2.848,45 digam as partes em cinco dias.

Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e OUTROS.

92. SUMARIA - 443/2008 - JACINTO ARMED PEDROLLO x BANCO REAL ABN AMRO BANK - Sobre o contido no petição, diga o autor em cinco dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

93. SUMARIA - 444/2008 - SEBASTIÃO DE FREITAS x BANCO HSBC S/A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

94. SUMARIA - 452/2008 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x SELSO BOROCHOK - Intime-se o réu para esclarecer quais fatos pretende provar com a produção das provas requeridas, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento Adv. PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI.

95. ALVARA - 456/2008 - VINA BATISTA BUENO - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

96. ORDINARIA - 474/2008 - ASSOC. BENEF. DOS CAMPOS GERAIS MADRE PAULINA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de conciliação e se têm outras provas a produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE.

97. ORDINARIA - 506/2008 - JOCEMARA DO ROCIO IABLONSKI x ANGELO LUIZ DELGOBO - A conciliação será proposta por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Os pontos controvertidos são os próprios da responsabilidade civil: 1) a ilicitude da ação do réu em relação à vigilância sobre seu cão; 2) os danos suportados pela autora; 3) o nexo causal entre a ação do réu, responsável pelo comportamento do cão, se for considerada ilícita e os danos da autora; 4) a responsabilidade e o dever do réu de indenizar e; 5) o quantum da reparação.

Não há questões processuais pendentes. A autora especificou as provas que pretende produzir, postulando pelo depoimento pessoal do autor e pela oitiva de testemunhas. O réu, por sua vez, requereu o julgamento antecipado da lide.

O feito acha-se em ordem e em condições de prosseguir com a instrução.

Defiro a realização da prova oral requerida pela autora.

Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem na audiência e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol poderá ser depositado em cartório no prazo legal.

Int.

Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e CHARLES METZGER FERREIRA.

98. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 528/2008 - OMNI S/A - CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMIR RIBAS MARIANO - Sobre a certidão de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

99. SUMARIA - 536/2008 - RETIMAO - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x CRISTIAN RICHARD LOUREIRO - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório., no valor de R\$ 56,00. Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES.

100. SUMARIA - 567/2008 - JOCILENE DOS SANTOS FERREIRA x BANCO REAL ABN AMRO - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

101. EMBARGOS A EXECUCAO - 587/2008 - CLUBE PRINCESSA DOS CAMPOS x JCC DE MIRANDA E RENALDIN LTDA - Tendo em vista o interesse das partes na realização de audiência de conciliação, designo o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14 horas e quarenta minutos Adv. DALTON LUIS SCREMIN e ALCIDIO SOARES JUNIOR.

102. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 706/2008 - KONRAD COMERCIO DE CAMINHOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Sobre a impugnação diga o embargante em dez dias. Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA.

103. SUMARIA - 735/2008 - CÍCERO PEDRO DOS SANTOS x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - A parte autora para em cinco dias, retirar os autos de Cartório. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

104. SUMARIA - 784/2008 - MARCELO MENDES DA ROCHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A (AYMORE FINANCIAMENTOS) - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 254,54, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. JOAO MANOEL GROTT.

105. SUMARIA - 792/2008 - FÁBIO FARAGO x CIPAMOTO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA e JOSE ELI SALAMACHA e OUTROS.

106. BUSCA E APREENSAO - 818/2008 - LEANDRO TORTURA x PAULO ROSA DA SILVA - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartório, no valor de R\$ 58,70. Adv. CARLOS ALBERTO RODRIGUES e ANGELA BONTORIN.

107. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 832/2008 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - 1. Junte-se os expedientes protocolados pelo embargado em 23 de outubro de 2008, via protocolo integrado. 2. Sobre a impugnação e o pedido de liberação da carta-fiança, diga o embargante, em cinco dias. Adv. MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS e LUCIANE LEIRIA TANGUCHI.

108. ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA - 836/2008 - LAURINDO DE QUADROS e outro - Defiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar "certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Adv. ANA LUCI DE PAULA QUADROS.

109. ORDINARIA - 858/2008 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. ANA PAULA SCHAFFRANSKI FERREIRA e RENATO VARGAS GUASQUE.

110. SUMARIA - 974/2008 - TSG COBRANÇAS SC LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. LUCIO ORLANDO ELBL.

111. INTERDICAÇÃO - 1021/2008 - INGRID KLOTH x FERNANDO ALVES FAGUNDES - A parte autora para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Adv. JOSÉLIA A. KLOTH.

112. SUMARIA - 1035/2008 - JOMAR SANTOS x OMNI FINANCEIRA - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessida-

de. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

113. SUMARIA - 1038/2008 - MANOEL PORTELA DOS SANTOS x OMNI FINANCEIRA - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

114. ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA - 1055/2008 - MARCOS VINICIUS LEITE e outro - Autos nº 1.055/08 Obrigatória a citação de todos os interessados nos procedimentos de jurisdição voluntária, conforme art. 1.105 do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade, pelo que, indefiro o pedido inicial, devendo os requerentes providenciar a citação de todos os herdeiros do beneficiário original e da então sua esposa. Ademais, aberta a sucessão, forma-se uma universalidade de bens, não se podendo, até a partilha, determinar a qual dos herdeiros cabe determinado quinhão, pelo que, existindo outro bens, qualquer levantamento de dinheiro somente pode ser requerido pelo inventariante, mediante justa fundamentação. Assim, intimem-se também os requerentes para que informe a existência de eventuais outros bens passíveis de inventário, em cinco dias. Adv. CAROLINE SCHOENBERGER ÁVILA.

115. EMBARGOS A EXECUCAO - 1107/2008 - JULIO CESAR MARCONDES KRAUVITSCHEK x INSTITUTO BUSATO DE ENSINO LTDA - Sobre a impugnação diga o embargante em dez dias. Adv. TIAGO DA COSTA BILESKY.

116. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 1115/2008 - INDUSTRIA J BARON LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Defiro o requerimento de fls. 145 pelo prazo de dez dias, devendi ainda, em igual prazo o embargante manifestar-se sobre a impugnação. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

117. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 1266/2008 - JORGE MARCIO DIAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, em 30 dias, impugnar, nos termos do art. 17 da Lei 6.830/80. Int. Dil. P. Grossa., Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e VERA LUCIA MOSTEIRO DEMARIO.

118. SUMARIA - 1277/2008 - ADEMIR JOSE CORREIA x BANCO FINASA S/A - o Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. o A petição inicial é genérica, trazendo apenas argumentos de ordem jurídica, conforme outras ações idênticas propostas perante este juízo, sem indicar precisamente o negócio jurídico firmado entre as partes e descrever a causa de pedir fática, o que a torna inepta. o Ademias, não ficou clara a tutela invocada, se de natureza cautelar (exibição), vez que a petição indica uma futura ação revisional (postulando a declaração de interrupção da prescrição, o que, como o devido respeito, é ex lege, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil), ou de conhecimento, vez que ao final deduz pedido declaratório. o Assim, intime-se a parte autora para, em dez dias, indicar precisamente o contrato que pretende a revisão, vez que pelo documento juntado com a petição inicial não se consegue identificá-lo, estabelecendo-se, assim, os limites objetivos da lide, bem como descrever de forma precisa a causa de pedir fática e o pedido, identificando a tutela postulada (se cautelar ou se conhecimento), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). o Registre-se que mesmo tratando-se eventualmente de relação do consumo onde a inversão do ônus da prova se poderá operar, não está a parte autora dispensada de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, 1, do Código de Processo Civil) e nem de instruir a petição inicial com os documentos necessários para a propositura da ação (art. 283 do Código de Processo Civil). Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

119. EXECUCAO FISCAL - 64/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DETRAN/PR x ALMIR PIOLI SILVEIRA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

**CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 97/2008
JUIZ DE DIREITO - DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ**

	Índice de Publicação		
	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADRIANE GUASQUE	0029	000175/2008
	ADRIANO MUNIZ REBELLO	0055	000790/2008
	AILTON NUNES DA SILVA	0038	000613/2008
	ALEIXO MENDES NETO	0022	000911/2007
	ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜH	0062	000886/2008
	ALTAIR DE OLIVEIRA	0027	001162/2007
	ANA PAULA PARRA LEITE	0019	000562/2007
	ANDRÉ MELLO SOUZA	0059	000826/2008
	ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0047	000734/2008
	BLAS GOMM FILHO	0008	000809/2006
		0011	001190/2006
	BRUNO MIRANDA QUADROS	0043	000664/2008
		0094	001295/2008
		0095	001296/2008
	CARLOS ALBERTO RODRIGUES	0075	001042/2008

CARLOS EDUARDO MARTINS BI CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0003	000476/2005
CAROLINE IVANKY MARTINS	0011	001190/2006
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0050	000757/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0088	001133/2008
	0032	000399/2008
	0058	000825/2008
CRISTINA KAKAWA	0099	000177/2008
DAISY TARCISA DE OLIVEIRA	0033	000401/2008
DANIEL ESTEVAM FILHO	0075	001042/2008
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0099	000177/2008
EDSON APARECIDO STADLER	0002	000927/2004
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0086	001089/2008
ESTHER COPPIETERS	0036	000486/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0048	000741/2008
	0088	001133/2008
	0068	000950/2008
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0051	000767/2008
FABRICIO FONTANA	0065	000920/2008
	0093	001245/2008
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	0079	001056/2008
FLORI ANTÔNIO TASCA	0080	001057/2008
	0078	001055/2008
GARDENIA MASCARELO	0068	000950/2008
GECY MARTINS	0018	000423/2007
GISELE CRISTINA DE OLIVEI	0088	001133/2008
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	0069	000964/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	0023	000915/2007
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0011	001190/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0063	000888/2008
JANAÍNA DE CÁSSIA ESTEVE	0061	000862/2008
JEAN CARLO PAISANI	0028	000090/2008
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOT	0012	001246/2006
JEFFERSON RENATO ZANETI	0026	001149/2007
JESIEL SCHEMBERGER	0006	000335/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0056	000793/2008
JOÃO LUIZ STEFANIAK	0031	000294/2008
JOÃO MANOEL GROTT	0016	000374/2007
JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	0054	000786/2008
	0026	001149/2007
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR	0015	000342/2007
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO	0004	000171/2006
JOSÉ ELI SALAMACHA	0064	000911/2008
JOSÉ LUIZ STEFANIAK	0021	000905/2007
JOSE VALDECI DA ROSA	0010	001127/2006
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0031	000294/2008
LUIZ CESAR DE OLIVEIRA	0098	001035/2008
	0040	000633/2008
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS	0081	001069/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0057	000807/2008
LOURIVAL MENDES	0001	000778/2004
LUIZ ALBERTO KUBASKI	0034	000468/2008
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0090	001167/2008
	0096	000010/2008
	0035	000485/2008
LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE CA	0097	000133/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0048	000741/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0088	001133/2008
	0029	000175/2008
	0033	000401/2008
	0037	000555/2008
	0041	000635/2008
	0042	000637/2008
	0043	000664/2008
	0044	000679/2008
	0046	000708/2008
	0055	000790/2008
	0066	000935/2008
	0071	000988/2008
	0072	001020/2008
	0073	001037/2008
	0074	001038/2008
	0076	001044/2008
	0077	001049/2008
	0083	001085/2008
	0084	001086/2008
	0085	001087/2008
MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO	0040	000633/2008
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	0020	000901/2007
MAURIL MARCELO BEVERVANÇO	0048	000741/2008
	0088	001133/2008
MAURÍCIO BORBA	0001	000778/2004
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0053	000776/2008
	0091	001173/2008
MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ	0010	001127/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0089	001138/2008
NILDO VALENTIN DA COSTA	0045	000688/2008
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0004	000171/2006
ORLANDO RIBEIRO	0049	000742/2008
OSÉAS SANTOS	0007	000624/2006
	0082	001073/2008
	0092	001219/2008
	0041	000635/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0003	000476/2005
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0009	000916/2006
PAULO HENRIQUE FRANK JR.	0067	000936/2008
PAULO SÉRGIO TRIGO RONCAG	0014	000301/2007
RADA KAROLINE ELIAS AJAIM	0059	000826/2008
RENATA DE SOUZA POLETTI	0025	001146/2007
RENATO VARGAS GUASQUE	0029	000175/2008
	0052	000775/2008
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS	0027	001162/2007
	0087	001120/2008
SAIONARA STADLER DE FREIT	0013	000128/2007
	0024	001132/2007
SAMIR THOMÉ FILHO	0017	000377/2007
SANDRO RAFAEL BANDEIRA	0030	000250/2008

SÉRGIO MAURO MONGRUEL	0005	000182/2006
SILVANA MENDES HELMES	0006	000335/2006
SILVANA SIMOES PESSOA	0010	001127/2006
TATIANA VALESA VROBLEWSK	0060	000861/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0048	000741/2008
TÔNIA ABDOULMESSIH RAZOUK	0013	000128/2007
VICENTE PAULA SANTOS	0039	000631/2008
WAGNER GONÇALVES	0023	000915/2007
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0070	000974/2008

1. ALVARÁ JUDICIAL-778/2004-CARLOS EDUARDO DE BRITO MARTIN e outro x JOEL MARTINS- Não obstante as ponderações do ilustre advogado da herdeira Luciane de Brito Martin, não há como se deferir o pedido de alvará sem que o processo de inventário esteja terminado ou, pelo menos, em fase mais avançada. Conforme habilitação deduzida em apartado, existe indicação de que o espólio do falecido também terá que arcar com dívidas. Além disso, ao final, o imposto de transmissão causa mortis deverá ser pago com o dinheiro do espólio. Por conta dessas dívidas, provavelmente, o montante a ser levantado pelos herdeiros não chegará a cinquenta por cento da herança. Diante disso, por ora, não há como se deferir o levantamento da herança por alvará, devendo se aguardar o desfecho do inventário a fim de se averiguar quanto realmente será a cota hereditária da requerente. -Adv. MAURÍCIO BORBA e LUIS ALBERTO KUBASKI-.

2. ARROLAMENTO-927/2004-LUCIANE DE BRITO MARTIN e outro x ESPOLIO DE JOEL MARTIN- ...Com relação ao pedido de habilitação, o mesmo deverá, na forma do art. 1017, § 1º do CPC, ser autuado em apenso ao presente processo de inventário. Assim, desentranhe-se o pedido e os documentos e formem-se autos novos, os quais tramitarão em apenso. Após, naqueles autos, manifestem-se os interessados sobre o pedido. Quanto ao pedido de habilitação de Ione de Brito, é preciso que o advogado apresente procuração em nome da requerente e também junte aos autos certidão de casamento do de cujus e da requerente (o documento de fls. 77 não é suficiente) a fim de se averiguar se Ione de Brito também tem direito à herança. Depois de juntados esses documentos, digam os interessados sobre o pedido de habilitação. Impossível, no entanto, a suspensão do feito. A sentença que declarou a união estável entre o falecido e a companheira Leony Lopes de Oliveira já transitou em julgado e eventual ação rescisória não tem a eficácia de suspender o inventário novamente. -Adv. EDSON APARECIDO STADLER-.

3. MONITÓRIA-476/2005-COOP. DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-Oportunizar por varias vezes o preparo da Reconvencao, o que nao ocorreu, indeferido o pedido e desentranhado dos autos, estando a disposicao do reconvinte. Obrigado por varias vezes a cobrança dos autos, devolvidos sempre fora do prazo, proibida doravante a retirada em carga pelo Requerido. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Manifestem-se, ainda, quanto a eventual interesse na designação de audiência de conciliação. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-171/2006-MARIE HELENA GONCALVES PRESTES x BANCO ITAU S/A- Sobre o laudo pericial, digam as partes. -Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-182/2006-LUIZ FERNANDO CASSIMIRO e outro x ALEXANDRE BACH NETO e outro- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o cumprimento das deprecatas, sob pena de preclusão quanto à produção da prova. -Adv. SÉRGIO MAURO MONGRUEL-.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO-335/2006-REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCI x AMILTON LACERDA DOS SANTOS-Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito digam as partes. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não realização da prova. R\$ 4.500,00-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SILVANA MENDES HELMES-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-624/2006-CLAUDEMIR CANESIN TOSCHI x BANCO BRADESCO S/A- Pela última vez, deposite o autor os honorários do perito, integralmente, em 10 dias. -Adv. OSÉAS SANTOS-.

8. BUSCA E APREENSÃO-809/2006-V2 TIBAGI-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. x ALINE MARIA SANTOS DA SILVA- Deferida suspensão por 60 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

9. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-916/2006-EDUARDO KOSINHESKI NETO x INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA e outro- Ante a certidão de fls. 188, diga a parte autora. -Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JR.-.

10. BUSCA E APREENSÃO-1127/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LINO MARTINS CORREA- Junte o requerente a guia de custas a que se refere no pedido de fls. 74, a qual deixou de acompanhar o mesmo. Após, defiro vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA e SILVANA SIMOES PESSOA-.

11. BUSCA E APREENSÃO-1190/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x FABIO BUENO- Indeferido o pedido de fls. 77/78, tendo em vista o feito já encontrar-se extinto-Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e IDAMARA ROCHA FERREIRA-.

12. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-1246/2006-MARIA-

NE APARECIDA FARAGO DE MELO x AVON COSMETICOS LTDA- Custas R\$ 388,04-Adv. JEFFERSON RENATO ZANETI-.

13. USUCAPÃO-128/2007-DIRCE APARECIDA FAGUNDES SCHIER x MARIA CRISTINA PINHEIRO-Apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 dias. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18.03.2009, às 14:30 horas. -Adv. SAIONARA STADLER DE FREITAS e TÔNIA ABDOULMESSIH RAZOUK-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-301/2007-HELENA CORREIA DA LUZ x ARREIMATE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta pelo julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsoria e multa de 10% sobre o valor devido. -Adv. RADA KAROLINE ELIAS AJAIME-.

15. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-342/2007-JULIANA DO AMARAL RIBEIRO VIDAL x CIS CREDI VAREJO INTERNACIONAL-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-.

16. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-374/2007-JOÃO RODRIGUES DA SILVA x T. MIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE METAIS-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-.

17. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-377/2007-BRUNO PICELLI PALERMO SOARES x EDMILSON PALERMO SOARES- Custas R\$ 716,04-Adv. SAMIR THOMÉ FILHO-.

18. INTERDIÇÃO-423/2007-TEREZINHA DE JESUS NUNES STREISKY x AQUILES NUNES DOS SANTOS- Custas R\$ 117,50-Adv. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA-.

19. INTERDIÇÃO-562/2007-NOLY RIECK ZANDER x CHRISTIANO ZANDER NETO- Sobre a contestação, diga a parte autora. -Adv. ANA PAULA PARRA LEITE-.

20. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-901/2007-DOMINGOS ANTÔNIO DA SILVA x JUCEPAR - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI-.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO-905/2007-GILSON CÉSAR GRANZOTTO x MARCOS AURÉLIO GALEANO- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-.

22. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-911/2007-WORQUIM PISCINAS LTDA - ME x RICARDO GOIS-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. ALEIXO MENDES NETO-.

23. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-915/2007-JAIRO CLAUDINEI DE CAMARGO x BONETTI NUTRIÇÃO LTDA e outro-Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito digam as partes. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não realização da prova. R\$ 2.000,00-Adv. WAGNER GONÇALVES e HERMES ALENCAR DALDIN RATHER-.

24. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1132/2007-CINTIA DE OLIVEIRA SOUZA x ESTADO DO PARANÁ-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. SAIONARA STADLER DE FREITAS-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1146/2007-JACOB ROSSA e outro x BANCO BRADESCO S.A-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta pelo julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsoria e multa de 10% sobre o valor devido. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

26. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1149/2007-WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x TRANSMICKAEL COMÉRCIO IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA-Apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 dias. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19.03.2009, às 14:00 horas. -Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA e JESIEL SCHEMBERGER-.

27. DEPÓSITO-1162/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x PATRICK GOSSLER DUTRA -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

28. CURATELA-90/2008-FUMIKO KICHISE KIMURA x SUMIKA KICHISE- Homologada a desistência e declarado extinto. -Adv. JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO-.

29. ORDINÁRIA-175/2008-ALEXANDRA APARECIDA CANANI x BANCO FINASA S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

30. ARROLAMENTO-250/2008-JOSELDE COLEONE GOBBO TUMA x ESPÓLIO DE RUBENS TUMA JÚNIOR- Aguarde-se no arquivamento provisório até manifestação da inventariante. -Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA-.

31. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-294/2008-DENIS FERREIRA x VIACÃO SANTANA DE IAPÓ-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. JOÃO MANOEL GROTT e JULIO CESAR DE OLIVEIRA-.

32. BUSCA E APREENSÃO-399/2008-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLARICE SCHUCK- Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-.

33. DECLARATÓRIA-401/2008-LUIZ CARLOS MAINARDES x BV FINANCEIRA S.A - CFI-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e DAISY TARCISA DE OLIVEIRA-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-468/2008-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x GOMES E POPOATZKI LTDA - ME e outros- Manifestar-se ante penhora parcial e retirar expediente. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-485/2008-DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA x ZANARDIAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE CAMPOS-.

36. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-486/2008-SANTA PAULA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA x JOÃO PAULO GONSALVES GOMES e outro- Homologada a desistência e declarado extinto. -Adv. ESTHER COPPIETERS-.

37. DECLARATÓRIA-555/2008-JOÃO MARTINS PRESTES x BANCO BMG S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

38. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-613/2008-LISELLE FERNANDES DE LIMA LEMES x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - SPCP-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

39. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-631/2008-INDIAMARA APARECIDA CRISTINA x SUELI ELAINE GUIMARÃES e outro- Junte a segunda requerida, no prazo de 5 dias, o necessário instrumento de mandato, conferido ao signatário da contestação, sob pena de ser esta desentranhada dos autos. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS-.

40. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-633/2008-CRISTINA RIBEIRO GOMES KANAYAMA x MEDALHÃO PERSA LTDA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO e KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS-.

41. DECLARATÓRIA-635/2008-JAQUELINE SEMANECK x BANCO ITAÚ S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

42. DECLARATÓRIA-637/2008-VALDEMIRO PINHEIRO DA SILVA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

43. DECLARATÓRIA-664/2008-OSMAR LEITE RODRIGUES x BANCO DIBENS S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

44. DECLARATÓRIA-679/2008-JOSÉ CLODORICO MENDES x BANCO FIAT S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

45. COBRANÇA-688/2008-RODOLUZZA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA x ANTÔNIO CARLOS DAS FLORES e outros-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. NILDO VALENTIN DA COSTA-.

46. DECLARATÓRIA-708/2008-SEBASTIÃO FRANCISCO DA COSTA x BANCO BMG S/A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

47. BUSCA E APREENSÃO-734/2008-BANCO BMC S.A x PAULO APARECIDO MAJER-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

48. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-741/2008-TERESA LEAL DE MEIRA DE LIMA x FAI-FINANCIERA AMERICANAS ITAÚ- Custas R\$ 270,54-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO

FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR.-

49. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-742/2008-MÁRIO YADOMI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. - Adv. ORLANDO RIBEIRO.-

50. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-757/2008-MÁRIO TRELINSKI e outro x ESPÓLIO DE MURILO LOUREIRO DE ALMEIDA-Manifeste-se a parte autora-Adv. CAROLINE IVANKY MARTINS.-

51. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-767/2008-ODAIR JORGE e outros x BANCO BRADESCO S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. FABRICIO FONTANA.-

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-775/2008-BANCO BRADESCO S.A x ANAPORT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro-Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.-

53. BUSCA E APREENSÃO-776/2008-BV FINANCEIRA S.A - CFI x CELSO GALVÃO-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

54. EMBARGOS DE TERCEIRO-786/2008-LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA x MARCOS ORELIO GALVÃO e outro-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS.-

55. DECLARATÓRIA-790/2008-SÉRGIO DE JESUS MARTINS x BANCO PANAMERICANO S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

56. USUCAPÍÃO-793/2008-JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS x ÂNGELA APARECIDA COLAÇO-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. JOÃO LUIZ STEFANIAK.-

57. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-807/2008-EUVIRA RODRIGUES x LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. - Adv. LOURIVAL MENDES.-

58. BUSCA E APREENSÃO-825/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DUNERVAL FREITAS TRANCOZO-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.-

59. DESPEJO-826/2008-MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x FÁBIO DOS REIS GARCZAREK-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. ANDRÉ MELLO SOUZA e RENATA DE SOUZA POLETTI.-

60. BUSCA E APREENSÃO-861/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x RICARDO DELFINO-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

61. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-862/2008-GLEIDES BOHATCZUK PAISANI x AMERICAN EXPRESS S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. JEAN CARLO PAISANI.-

62. DECLARATÓRIA-886/2008-LEMONS COMÉRCIO DE FIOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER.-

63. BUSCA E APREENSÃO-888/2008-BANCO SANTANDER S.A x RODRIGO DE MEDEIROS-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. JANAÍNA DE CÁSSIA ESTEVES.-

64. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-911/2008-GILSON MASSULINI x BRASIL TELECOM S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. JOSÉ LUIZ STEFANIAK.-

65. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-920/2008-ADEMILTON GONÇALVES e outros x BANCO BRADESCO S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. FABRICIO FONTANA.-

66. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-935/2008-TATHIANE WOSGRAU SCHERER x CLUBE DO PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTI-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

67. COBRANÇA-936/2008-JOAQUIM AFONSO DE MACEDO e outros x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCI-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. PAULO SÉRGIO TRIGO RONCAGLIO.-

68. DECLARATÓRIA-950/2008-TRANSPORTADORA GAMPER LTDA x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiên-

cia de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. GECY MARTINS e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER.-

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-964/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ZANARDINI E ZANARDINI CONSTRUTORA LTDA-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.-

70. REDIBITÓRIA-974/2008-ELISEU MACIEL x JOSÉ OSWALDO DE CARVALHO e outro-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. WILLIAM STREMELE BISCIAIA DA SILVA.-

71. DECLARATÓRIA-988/2008-ELIZABETE ERMÍNIA LEÔNIO x BANCO BMG S/A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

72. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-1020/2008-CARLOS NEI GALVÃO x OMNI S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

73. DECLARATÓRIA-1037/2008-ANTÔNIO PACHECO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

74. DECLARATÓRIA-1038/2008-FLAYANE FERREIRA DE FREITAS x BV FINANCEIRA S.A - CFI-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1042/2008-CIRLENE GONÇALVES DA ROSA x CARLOS DO PRADO-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. DANIEL ESTEVAM FILHO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES SILVA.-

76. DECLARATÓRIA-1044/2008-ALFREDO ROQUE LEITE x CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

77. DECLARATÓRIA-1049/2008-EMERSON APARECIDO VARRASQUIM x OMNI S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

78. REVISIONAL DE CONTRATO-1055/2008-CAROLINE DE AGUIAR MADEIRA x BANCO FIAT S.A- Diga a parte autora sobre contestação e agravo retido. -Adv. GARDENIA MASCARELO.-

79. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1056/2008-MARCO ANTÔNIO ZANIN VIEIRA x BANCO ITAÚ S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. FLORIAN TONIO TASCIA.-

80. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1057/2008-CYRUS AUGUSTUS MORO DALDIN x BANCO ITAÚ S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. FLORIAN TONIO TASCIA.-

81. BUSCA E APREENSÃO-1069/2008-BV FINANCEIRA S.A - CFI x CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

82. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1073/2008-ÂNGELO ROBERTO SAMPAIO x TADEU PRZYBYSZ-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. OSÉAS SANTOS.-

83. DECLARATÓRIA-1085/2008-ADEMIR ANTUNES DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

84. DECLARATÓRIA-1086/2008-MIGUEL CARVALHO NETO x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

85. DECLARATÓRIA-1087/2008-ROSEMERI KISIELEWICZ x UNIBANCO S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

86. BUSCA E APREENSÃO-1089/2008-BANCO BMG S.A x MÁRIO JOSÉ VIEIRA ROSSETIM-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.-

87. BUSCA E APREENSÃO-1120/2008-BV FINANCEIRA S.A - CFI x CARLOS RENATO LINHARES DE LARA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.-

88. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1133/2008-NILCE DE SOUZA RAMOS e outro x BANCO ITAÚ S.A- Rejeitada a impugnação. À parte autora para retirar expediente. -Adv. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, CAROLINE LEAL NOGUEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

89. BUSCA E APREENSÃO-1138/2008-BANCO BRADESCO S.A x MÁRCIO DA SILVA- Antes de apreciar o pedido, informe o requerente o endereço para cumprimento da diligência, tendo em vista o contido na certidão do Oficial de Justiça-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

90. MONITÓRIA-1167/2008-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x SHIMIE NAGAKI - ME-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

91. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1173/2008-BANCO ITAULEASING S.A x MATUZALEM VOZIVODA-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

92. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1219/2008-IZABEL CÂNDIDO GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. OSÉAS SANTOS.-

93. BUSCA E APREENSÃO-1245/2008-BV FINANCEIRA S.A - CFI x RENATO SCHEIFER-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. FLÁVIO SANTANNA VALGAS.-

94. BUSCA E APREENSÃO-1295/2008-BANCO FINASA S.A x MARCELO DANIEL SIQUEIRA-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-

95. BUSCA E APREENSÃO-1296/2008-BANCO FINASA S.A x TIAGO GOMES SALAMUÇA-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-

96. CARTA PRECATÓRIA-10/2008-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S.A x ATAÍDE TAQUES JÚNIOR e outro- Deferida suspensão por 60 dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

97. CARTA PRECATÓRIA-133/2008-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCÁRIAS - LT 13 x OSAIR FRANCO R. DE RAMOS- Deferida suspensão por 60 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

98. CARTA PRECATÓRIA-135/2008-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZ. PUBLICA DE CURITIBA/PR-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PR. x VIAÇÃO SANTANA DE IAPÓ- Junte o subscritor do pedido de fls. 13 o necessário instrumento de mandato, no prazo de 5 dias, sob pena de ser este desentranhado dos autos. -Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA.-

99. CARTA PRECATÓRIA-177/2008-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZ. PUB. DA COM. DE CURITIBA-LIBERTY PAULISTA SEGURES S.A. x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Designado o dia 21 de janeiro de 2009, às 14:00 horas para realização do ato deprecado. À parte requerida para depositar diligência do Oficial de Justiça-Adv. DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO e CRISTINA KAWA.-

Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
VARA CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 49/2008
JUIZ DIREITO DE DIREITO : LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR BARROS	0001	000313/2006
FLAVIA FRANCIELE GOUVEA D	0004	000494/2008
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0002	000168/2007
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	0005	000526/2008
RENATA BRANDAO	0003	000341/2008

1. PREVIDENCIARIA-313/2006-MARIA SONIA DA SILVA SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Sobre o pronunciamento do representante do Ministério Público, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.-Adv. ADEMAR BARROS-

2. EMBARGOS A EXECUCAO-168/2007-COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE e outros x BANCO AUXILIAR S/A - Devolver os presente autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

3. PREVIDENCIARIA-341/2008-CARMEM FERREIRA MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade ad causam e ad processum e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Não ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem indicadas no prazo de dez dias, contados da intimação, sob pena de preclusão. A requerente devere comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 04/03/09, as 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento.-Adv. RENATA BRANDAO-

4. PREVIDENCIARIA-494/2008-PAULO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em sane-

ador. As partes tem legitimidade ad causam e ad processum e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Não ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem indicadas no prazo de dez dias, contados da intimação, sob pena de preclusão. O requerente devere comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 10/03/2009, as 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento.-Adv. FLAVIA FRANCIELE GOUVEA DE LIMA-

5. PREVIDENCIARIA-526/2008-ARMANDO GAMA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Vistos em saneador. A preliminar suscitada na contestação sera apreciada por ocasião da sentença de merito. As partes tem legitimidade ad causam e ad processum e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Não ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem indicadas no prazo de dez dias, contados da intimação, sob pena de preclusão. O requerente devere comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 11/03/2009, as 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
VARA CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 50/2008
JUIZ DIREITO DE DIREITO : LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE CARLOS DIAS NETO	0001	000283/2003
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0001	000283/2003

1. ORDINARIA-283/2003-CLAUDIO PEREIRA CAMPOS x BANCO BANESTADO S/A- ... Pelo exposto, em face do evidente cerceamento de defesa provocado injustamente ao requerido, anulo todos os atos praticados depois da decisão encartada na fls. 589. A fim de evitar tumulto processual, ordeno o desentranhamento do laudo encartado nas fls. 589/972, que deverá ser entregue ao perito nomeado. Intimem-se as partes não somente desta, mas tambem da decisão posta as fls. 588, a seguir: Recebo o pedido de liquidação. De acordo com os termos da condenação posta na sentença com transitio em julgado, torna-se indispensavel que a liquidação seja processada por arbitramento, segundo a norma do art. 475-C, do CPC. Para a realização do calculo de liquidação nomeio perito o Contador PAULO AFONSO RODRIGUES, tratando-se do mesmo profissional que já realizou o exame pericial no processo de conhecimento (fl.85), em favor de quem arbitrarei honorários para a fase de liquidação. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e JOSE CARLOS DIAS NETO.-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 155/2008
JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT D	0003	000182/2004
ANDREY HERGET	0008	000092/2006
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0002	000318/2001
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0009	000492/2006
CLOVIS CARDOSO	0006	000219/2005
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0001	000243/1998
GILMAR MINOZZO	0007	000470/2005
HILDEGAD TAGGESELL GIOSTR	0007	000470/2005
IDAMARA P. P. CARDOSO	0012	000405/2008
IVAIR JUNGLOS	0001	000243/1998
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0009	000492/2006
JORGE JOSE GOTARDI	0007	000470/2005
	0011	000212/2008
	0002	000318/2001
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0003	000182/2004
MARIA APARECIDA DE PAULA	0006	000219/2005
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0005	000206/2005
	0007	000470/2005
ROBERTO C BANDEIRA SEDOR	0004	000403/2004
ROBERTO PIETA	0010	000096/2008
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0009	000492/2006
VANDERLEI JOSE FOLLADOR		

1.-TRABALHISTA (ORD)-243/1998-NEUSA MIOLA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 956,13 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. IVAIR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA-

2.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-318/2001-ANSELMO FAUST x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls 263 e verso).-Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOU-

ZA PINTO-

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-182/2004-BANCO DO BRASIL SA x CLAUDIO VENDRUSCOLO E CIA LTDA e outros-Foram penhoradas, através do Sistema BACENJUD, via on line, importâncias depositadas em contas bancárias de titularidade dos executados, para satisfação do principal, honorários advocatícios e custas processuais (R\$ 29.001,73), da seguinte forma: R\$ 2.565,12 (Cláudio Vendruscolo); R\$ 460,65 Adolpho Angelo Vendruscolo); R\$ 3.21 (Maria Luiza Fernandes Vendruscolo); R\$ 7.922,00 (Cestina Bernardi Vendruscolo); podendo a parte devedora, no prazo de dez (10) dias, querendo, opor embargos à execução.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO-

4.-AÇÃO ORDINARIA-403/2004-EVA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-À elaboração da conta de custas (R\$ 521,95 - fls. 120). Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, p. 5º, do CPC).-Adv. ROBERTO PIETA-

5.-USUCAPIAO-206/2005-BOAVENTURA ANTONIO BERTUOL e outros x LAUDELINA MOREIRA DE ALMEIDA -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 721,13 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

6.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-219/2005-TANIA CORSO x GERCIANO LOPES BARBOSA-Efetuar o pagamento da conta de custas processuais de fls. 76, equivalente a R\$ 809,86, no prazo de 15 dias, sob pena da inclusão da multa legal de 10% e prosseguimento do processo executivo, com penhora e demais atos (artigo 475-J, do CPC).-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e CLOVIS CARDOSO-

7.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-470/2005-CARLOS ALBERTO HAVERROTH e outros x LUIZ CARLOS LANGER e outros-Tendo em vista a manifestação de fls. 1175/1176, oficie-se ao Sr Perito para que preste esclarecimentos, em 05 dias. Cancele, por ora, a audiência designada.- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Senhor Perito Judicial às fls. 1205/1207.-Adv. ROBERTO C BANDEIRA SEDOR, HILDEGAD TAGGESSELL GIOSTRI, JORGE JOSE GOTARDI e GILMAR MINOZZO-

8.-AÇÃO MONITORIA-92/2006-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA CAMD x VIOLAR GRAHL DE SANTI e outros -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. ANDREY HERGET-

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-492/2006-VILAMIR ANTONIO RICCI e outros x HILDA MEZALIRA RIZZOTTO e outros -Audiência redesignada para o dia 06 de maio de 2009, às 13:30 horas-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, JEFERSON LUIZ PICHETTI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

10.-ALIMENTOS-96/2008-K.A.S. x O.A.S.-Considerando a inexistência de tempo hábil para cumprimento de carta precatória na Comarca de Joinville, SC, redesigno a audiência para o dia 28 de janeiro de 2009, às 13:15 horas.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-212/2008-ESPOLIO DE DARCY MOSCON x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-sobre a impugnação de fls. 138/149, manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

12.-DECLARATORIA-405/2008-JOSE MICHALSKI e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros-... indefiro o pedido de tutela antecipada.-Adv. IDAMARA P. P. CARDOSO-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 156/2008
JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0019	000320/2007
EDUARDO SAVARRO	0019	000320/2007
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0022	000162/2008
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0020	000375/2007
GETULIO LADISLAU RODRIGUE	0011	000170/2006
GILBERTO MARIA	0023	000253/2008
GILMAR MINOZZO	0024	000295/2008
	0004	000344/2000
	0016	000447/2006
	0009	000323/2005
	0018	000215/2007
	0015	000421/2006
	0021	000377/2007
	0006	000414/2003
	0012	000210/2006
	0014	000326/2006
JORGE JOSE GOTARDI	0004	000344/2000
	0025	000076/2002
	0008	000043/2005
	0002	000136/1999
	0003	000323/2000
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0007	000462/2004
LEANDRO DE QUADROS	0007	000462/2004

MOACIR ANTONIO PERAO	0007	000462/2004
	0001	000398/1998
	0013	000324/2006
	0005	000112/2001
MOACIR LUIZ GUSSO	0007	000462/2004
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0026	000117/2003
NOELI DE SOUZA MACHADO	0003	000323/2000
PAULO B SANT'ANA	0004	000344/2000
PAULO EUGENIO MENETRIR	0007	000462/2004
SILVIA LARA DUARTE PAGNON	0008	000043/2005
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0017	000514/2006
THAIS HELENA DE LUCCA	0010	000105/2006

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-398/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x L. LEANDRO & CIA LTDA., e outros-Indefiro os pedidos de fls. 287, por falta de amparo legal, devendo o processo executivo tramitar na forma do artigo 730, do CPC. Intime-se a parte credora para fins de cumprimento do despacho de fls. 284.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

2.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-136/1999-I.P. x D.P.-diga o executado (fls. 214)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-323/2000-QUIRINO KOERICH x BANCO DO BRASIL SA-Considerando que a audiência designada às fls. 179 coincide com o feriado de aniversário de emancipação política do Município de Salto do Lontra, redesigno-a para o dia 07 de abril de 2009, às 13:30 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e NOELI DE SOUZA MACHADO-

4.-INDENIZAÇÃO SUMARISSIMA-344/2000-MARIA OREMA DA ROSA SAVICKI e outros x MARIA MARGARIDA GOULART e outros -Audiência designada para o dia 03 de junho de 2009, às 15:20 horas, nos autos de Carta Precatória nº 5730/2008 em trâmite pela Vara de Carta Precatória Cível da Comarca de Curitiba, PR-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, PAULO B SANT'ANA e GILMAR MINOZZO-

5.-INVENTARIO-112/2001-IRACEMA MARIA MOSCON x ESPOLIO DE JOAO NELSON MOSCON -Diga a parte inventariante -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

6.-INVENTARIO-414/2003-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA x ESPOLIO DE HELDER WARMLING -Diga a parte inventariante -Adv. GILMAR MINOZZO-

7.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-462/2004-LEONISIO AUGUSTO QUITAISKI x CREVAL EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA e outros-... 2. Afasto a preliminar argüida. ... Não foram argüidas outras preliminares. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. 3. Dou o feito por saneado. 4. Fixo os pontos controvertidos: 1) A realização do negocio jurídico entre o autor eo primeiro requerido e o autor e o segundo requerido. 2) Conduca culpa dos requeridos. 3) Ocorrência de dano ao autor. 4) Valoração do dano. 5. Defiro a produção de provas requeridas pelas partes depoimento pessoal das partes e testemunhas arroladas oportunamente. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2009, às 14:30 horas.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, PAULO EUGENIO MENETRIR, MOACIR LUIZ GUSSO, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-43/2005-JOSE ODAIR RODRIGUES x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU-Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, com observância da desistência do processo executivo em apenso (fls. 81 - 076/2002)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-

9.-ALVARA JUDICIAL-323/2005-RITA IVANETE DE ALMEIDA BOMBASAR x -Diga a parte autora-Adv. GILMAR MINOZZO-

10.-DECLARATORIA-105/2006-FLAVIO LUIZ BOLIGON x BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. THAIS HELENA DE LUCCA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/2006-COMERCIO E INDUSTRIA E ALIMENTOS DE CASA LTDA x UNIAO -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 186,58 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GETULIO LADISLAU RODRIGUES-

12.-ARROLAMENTO-210/2006-NELITA MARIA OLIBONI e outros x ESPOLIO DE NEREU DA SILVA OLIBONI-Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento da ação.-Adv. GILMAR MINOZZO-

13.-ARROLAMENTO-324/2006-ERICA MARTINS PEREIRA e outros x ESPOLIO DE ARTINO MARTINS PEREIRA -Diga a parte inventariante -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

14.-ALVARA JUDICIAL-326/2006-NELITA MARIA OLIBONI x -Diga a parte requerente (fls. 33)-Adv. GILMAR MINOZZO-

15.-ALIMENTOS-421/2006-L.F.H. x J.H. -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. GILMAR MINOZZO-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-447/2006-A.C.L. e outros x N.A.L.-Indefiro o pedido de fls. 61, por falta de amparo legal. Intime-se a parte autora, para que no prazo de cinco dias, requeira aquilo que entender de direito.-Adv. GILMAR MINOZZO-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-514/2006-TRANSMARI TRANS-

PORTES RODOVIARIOS OLTRAMARE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-diga o banco réu, no prazo de 48 horas (fls. 167/169)-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

18.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-215/2007-M.E.O. x S.A.-Indefiro o pedido de fls. 23, por falta de amparo legal. Intime-se novamente, para que no prazo de cinco dias, requeira aquilo que entender de direito.-Adv. GILMAR MINOZZO-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-320/2007-RUBEM MIGUEL FOLETTO e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 102/117, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI, EDUARDO SAVARRO-

20.-DECLARATORIA-375/2007-ANTONIA DOS SANTOS VIZINTANHE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-A preliminar de falta de interesse de agir, em razão da augura não ter ingressado com pedido administrativo em face do INSS não merece prosperar, ... Aguarde-se a realização da audiência.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

21.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-377/2007-J.R. x O.S.R. -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. GILMAR MINOZZO-

22.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-162/2008-L.F.A. e outros x L.A.-Intime-se a parte requerente para que atualize o endereço do executado os próprios autos de Carta Precatória, já enviados à Comarca de Garuva, SC (fls. 12V e 13)-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI-

23.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-253/2008-ESTEVAO HEINZEN e outros x -Audiência de justificação designada para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14:15 horas-Adv. GILBERTO MARIA-

24.-ALIMENTOS-295/2008-V.M.R. x V.R. -fls 11-Diga a parte autora-Adv. GILMAR MINOZZO-

25.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-76/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x JOSE ODAIR RODRIGUES-diga a parte executada, no prazo de 5 dias, sobre o pedido de fls. 82.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

26.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-117/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO PR - VARA FEDERAL -INMETRO x ARMAZENS GERAIS J R LTDA -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 157/2008
JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO		
AURIMAR JOSE TURRA	0008	000201/2007
CAMILO DE TONI	0001	000037/1997
CARLOS NATAL GIARETTA	0017	000465/2008
	0016	000464/2008
	0012	000247/2008
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0015	000455/2008
	0007	000069/2007
	0010	000003/2008
	0009	000423/2007
	0002	000271/1998
	0009	000423/2007
	0018	000467/2008
	0002	000271/1998
	0017	000465/2008
	0016	000464/2008
	0011	000053/2008
	0003	000083/2000
	0001	000037/1997
	0014	000439/2008
MARIA APARECIDA DE PAULA	0003	000083/2000
MELISSA TELMA FIGUEIREDO	0013	000349/2008
	0015	000455/2008
MOACIR ANTONIO PERAO	0010	000003/2008
	0005	000328/2006
	0006	000329/2006
	0018	000467/2008
MOACIR LUIZ GUSSO	0001	000037/1997
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0011	000053/2008
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0004	000297/2006
ROSANGELA DE ANDRADE KELM	0001	000037/1997
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0005	000328/2006
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0006	000329/2006

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-37/1997-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x JOAQUIM ANGELO DA SILVA-Foi formado o processo de Impugnação à Execução nº 439/2008, figurando como impugnante Joaquim Angelo da Silva e impugnado CAMDUL, eis que não foi concedido o efeito suspensivo (artigo 475-M, p. 2º. CPC).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, CAMILO DE TONI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

2.-ORDINARIA DE COBRANÇA-271/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x ESPOLIO DE HELDER WARMLING -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls 476/498).-Adv. EDILSON LUIZ WARMLING e GILMAR MINOZZO-

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-83/2000-BANCO DO BRASIL SA x NEURI DALAPICOLA & CIA LTDA e outros-retirar alvarás expedidos em nome dos doutores Maria Aparecida e Jorge José, para fins de saque de honorários advocatícios. - 1. Expeçam-se alvarás judiciais para fins de saque dos honorários advocatícios (25% patrono da parte exequente e 75% patrono da parte executada). 2. Sobre o contido às fls. 126/127, com relação ao processo executivo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JORGE JOSE GOTARDI-

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-297/2006-CELINA BRANDAO x ROMUALDO DE ANDRANDE KELM-Retirar alvará expedido em favor do executado Romualdo, no prazo de 5 dias-Adv. ROSANGELA DE ANDRADE KELM-

5.-Ação CIVIL PUBLICA-328/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEURI JOAO MERLIN BAU-... julgo procedente a ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do ex-prefeito municipal Sr. Neuri João Merlin Baú, com fulcro no artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu: a) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 04 (quatro) anos. b) Pagamento de multa civil no valor atualizado da remuneração paga durante todo período de contratação irregular do servidor. c) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Custas pelo requerido. Sem honorários, tendo em vista que a ação civil pública foi promovida pelo Ministério Público.Neste sentido: ... Sujeita a presente decisão ao reexame necessário (artigo 475, I, do Código de Processo Civil), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, após processado eventual recurso voluntário ou decorrido o prazo para sua interposição.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e MOACIR ANTONIO PERAO-

6.-Ação CIVIL PUBLICA-329/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEURI JOAO MERLIN BAU-... julgo procedente a ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do ex-prefeito Sr. Neuri João Merlin Baú, com fulcro no artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu: a) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 04 (quatro) anos. b) Pagamento de multa civil no valor atualizado da remuneração paga durante todo o período de contratação irregular da servidora. c) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Custas pelo requerido. Sem honorários, tendo em vista que a ação civil pública foi promovida pelo Ministério Público. Neste sentido: ... Sujeita a presente decisão ao reexame necessário (artigo 475, I, do Código de Processo Civil), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, após processado eventual recurso voluntário ou decorrido o prazo para sua interposição.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e MOACIR ANTONIO PERAO-

7.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-69/2007-M.M.T. x J.T. —Efetuar a parte ré, o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 360,63 no prazo de 15 dias, sob pena do acréscimo da multa legal de 10% (dez por cento), e prosseguimento de processo executivo (artigo 475-J, do CPC).—Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI-

8.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-201/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUDOESTE x CARLOS ALBERTO SOARES RIGHI ME e outros -fls. 90/95º.- Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

9.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-423/2007-P.H.D.L. x C.L.-Não foram argüidas preliminares, presentes as condições da ação como direito abstrato e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido: a alteração do binômio necessidade do alimentado e possibilidade do alimentante. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas oportunamente arroladas. Para tanto, designo audiência para o dia 06 de janeiro de 2009, às 13:30 horas.-Adv. GILBERTO MARIA e DONATO ACORDI-

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-3/2008-ANHAMBI ALIMENTOS LTDA x JOSE THOMAZI-Haja vista a interposição de embargos de terceiros e o contido na certidão de fls. 63ºv, em que pese a informação de fls. 74, defiro o pedido de desistência da arrematação formulado às fls. 75. Expeça-se alvará judicial em favor da arrematante. - Diga a parte exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. CLOVIS PEDRINI e MOACIR ANTONIO PERAO-

11.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-53/2008-MARIO CATANEO e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-... Afasto a preliminar de prescrição, ... 2. Ilegitimidade passiva. Tal preliminar também não merece prosperar, ... 3. Não foram argüidas preliminares, presentes as condições da ação, como direito abstrato, e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. 4. Fixo como pontos controvertidos: a) se as alterações na estrada realizadas pela ré impediram que os autores utilizassem parte do imóvel rural? b) na hipótese do item anterior ser positivo, qual área os autores foram impedidos de usar? c) se tal conduta gerou prejuízos aos autores? d) na hipótese da resposta do item anterior ser positivo, qual o montante dos danos sofridos? 5. Defiro a prova pericial. Para tanto, nomeio o Sr. Perito Cleuza Castro de Jesus - Engenlo de Nova Prata do Iguaçu. Faculto a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, em 05 dias. O Sr. Perito deverá ser oficiado com os quesitos já

apresentados pelas partes para que apresente a sua resposta (em 05 dias), em seguida, digam as partes no mesmo prazo. Na hipótese de concordância, deverá a parte autora depositar (adiantar) os honorários periciais em 05 dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a apresentação do laudo, depois de intimadas as partes (CPC, art. 433, parágrafo único). 6. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento se houver necessidade.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-247/2008-JANETE BECKER ONOFRE THOMAZI x ANHAMI ALIMENTOS LTDA-comparecer a embargante, em cartório, no prazo de 5 dias, para assinatura do termo de caução-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI-

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-349/2008-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREJAS S/A x VIECILI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA-Diga a parte exequente (fls 45/54v), no prazo de cinco dias.-Adv. MELISSA TELMA FIGUEIREDO-

14.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRED.-439/2008-JOAOQUIM ANGELO DA SILVA e outros x CAMDUL - COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-manifeste-se sobre a impugnação (fls. 02/23)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-455/2008-VIECILI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA x ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREJAS S/A-Recebo os embargos. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, pois não estão presentes os requisitos necessários, previstos pelo art. 739-A, p. 1º, do CPC para sua atribuição, tendo em vista que o juízo não está garantido. Intime-se o embargado para que responda no prazo legal.-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI e MELISSA TELMA FIGUEIREDO-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-464/2008-FRANCISCO KRAHL FILHO x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-1. Recebo os embargos, para discussão, determino a suspensão do processo principal quanto ao bem embargado (art. 1052, CPC). 2. Certifique-se nos autos principais. 3. Por ora, indefiro a liminar, pois o embargante não fez prova sumária de sua posse. 4. Cite-se (art. 1053, CPC).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CARLOS NATAL GIARETTA-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-465/2008-JANDIR PROPODOSKI e outros x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-1. Recebo os embargos, para discussão, determino a suspensão do processo principal quanto ao bem embargado (art. 1052, CPC). 2. Certifique-se nos autos principais. 3. Por ora, indefiro a liminar, pois o embargante não fez prova sumária de sua posse. 4. Cite-se (art. 1053, CPC).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CARLOS NATAL GIARETTA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-467/2008-EDISON ANTONIO DA SILVA x SICCOB - COOP. DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUB-1. Concedo ao embargante os benefícios da Lei 1060/50. 2.Recebo os embargos. 3. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, pois não estão presentes os requisitos necessários, previstos pelo artigo 739A, p. 1º, do CPC para sua atribuição, tendo em vista que o juízo não está garantido e não restou demonstrado perigo de grave dano ou incerta reparação ao embargante. 4. Intime-se o embargado para que responda no prazo legal.-Adv. GILMAR MINOZZO e MOACIR LUIZ GUSSO-

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N.º 70/2008
A MM UIZA DE DIREITO

	Índice de Publicação		
'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMAR MARTINS MONTORO	0003	000225/2003	
ALANA MARIA GIACOBO LINHA	0008	000360/2003	
ALEANDRA SILVA GOMES	0055	000080/2007	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 3	0038	000168/2008	
ALVARO MARTINHO WALKER-19	0013	000476/2004	
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0022	000353/2005	
ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR	0014	000017/2005	
	0019	000205/2005	
ANA CRISTINA ZIMERMANN-385	0028	000500/2006	
	0061	000101/2002	
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0016	000182/2005	
	0019	000205/2005	
	0013	000476/2004	
	0012	000404/2004	
	0028	000500/2006	
	0004	000265/2003	
	0045	000381/2008	
	0046	000386/2008	
	0037	000130/2008	
	0032	000274/2007	
	0039	000244/2008	
	0035	000387/2007	
	0026	000210/2006	
	0061	000101/2002	
	0015	000021/2005	
	0033	000296/2007	
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0019	000205/2005	
ANDERSON RENEY HECK	0041	000305/2008	
ANDERSON RENEY HECK-29701/	0040	000303/2008	
ARNALDO ZANELA OAB/PR 404	0030	000200/2007	

BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0031	000203/2007	
	0006	000274/2003	
	0007	000276/2003	
	0029	000085/2007	
CARLOS ALVES OAB/PR 6.732	0045	000381/2008	
	0046	000386/2008	
CARLOS LADIMIR ESTEVES-23	0016	000182/2005	
	0019	000205/2005	
	0013	000476/2004	
	0012	000404/2004	
	0028	000500/2006	
	0004	000265/2003	
	0037	000130/2008	
	0026	000210/2006	
	0025	000639/2005	
CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO	0048	000032/1998	
CARMEM ADRIANA LLINDENMA	0009	000371/2003	
	0028	000500/2006	
CRISTIANE NUNES DE OLIVEI	0020	000304/2005	
DANIELA PAZINATTO-27238/P	0060	000011/2008	
DEISE A. B. MOURA E SILVA	0059	000065/1997	
DIETER MICHAEL SEYBOTH-30	0028	000500/2006	
EDEVAL BUENO OAB/PR 21.72	0024	000598/2005	
	0036	000022/2008	
EDINARA REGINA SCHAEFER-3	0029	000085/2007	
EDMO CARVALHO DO NASCIMEN	0024	000598/2005	
FELIPE SA FERREIRA-OAB/SC	0038	000168/2008	
FLAVIA PICCININ PAZ-33.95	0022	000353/2005	
GILBERTO FIOR - OAB/PR 29	0012	000404/2004	
GILCEO JAIR KLEIN-20.325/	0057	000123/2007	
HELLISON EDUARDO ALVES-OA	0023	000575/2005	
HIRAN JOSE DENES VIDAL-29	0022	000353/2005	
HUDSON BAGLIONI ESPOSITO	0048	000032/1998	
HUDSON FERREIRA D'ANGELO-	0001	000031/1998	
	0011	000104/2004	
	0033	000296/2007	
IVO BOTH OAB/SC 21.994	0030	000200/2007	
	0031	000203/2007	
IVO PALUDO-11.556	0059	000065/1997	
IVO PEREIRA-OAB/SP 143.80	0038	000168/2008	
IVO RODRIGUES DO NASCIMEN	0024	000598/2005	
JAIR ANTONIO WIEBELLING-2	0014	000017/2005	
	0008	000360/2003	
	0018	000191/2005	
	0016	000182/2005	
	0010	000383/2003	
	0042	000306/2008	
	0043	000307/2008	
	0040	000303/2008	
	0023	000575/2005	
	0041	000305/2008	
	0019	000205/2005	
	0006	000274/2003	
	0005	000272/2003	
	0012	000404/2004	
	0007	000276/2003	
	0017	000184/2005	
	0004	000265/2003	
	0048	000032/1998	
	0003	000225/2003	
	0027	000472/2006	
	0026	000210/2006	
	0025	000639/2005	
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0012	000404/2004	
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 3	0052	000103/2006	
	0044	000337/2008	
	0020	000304/2005	
	0047	000388/2008	
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN J	0047	000388/2008	
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0049	000031/2000	
JOSE BENTO VIDAL FILHO-15	0022	000353/2005	
JOSE CARLOS MARQUES-14642	0059	000065/1997	
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0014	000017/2005	
	0019	000205/2005	
	0017	000184/2005	
JULIO CESAR DALMOLIN-25.1	0014	000017/2005	
	0008	000360/2003	
	0009	000371/2003	
	0018	000191/2005	
	0016	000182/2005	
	0010	000383/2003	
	0043	000307/2008	
	0040	000303/2008	
	0023	000575/2005	
	0041	000305/2008	
	0019	000205/2005	
	0006	000274/2003	
	0005	000272/2003	
	0012	000404/2004	
	0007	000276/2003	
	0017	000184/2005	
	0004	000265/2003	
	0003	000225/2003	
	0026	000210/2006	
	0025	000639/2005	
KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28	0014	000017/2005	
	0018	000191/2005	
	0016	000182/2005	
	0010	000383/2003	
	0019	000205/2005	
	0005	000272/2003	
	0017	000184/2005	
	0004	000265/2003	
	0027	000472/2006	

LEANDRO DE QUADROS OAB-PR	0026	000210/2006	
	0025	000639/2005	
	0014	000017/2005	
	0019	000205/2005	
	0017	000184/2005	
LUCIO MAURO NOFFKE	0016	000182/2005	
MARCELO CESAR MACIEL OAB/	0058	000145/2007	
	0056	000113/2007	
	0051	000038/2005	
MARCELO WORDELL GUBERT-33	0022	000353/2005	
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0048	000032/1998	
MARCIA LORENI GUND-29.734	0014	000017/2005	
	0008	000360/2003	
	0009	000371/2003	
	0018	000191/2005	
	0016	000182/2005	
	0010	000383/2003	
	0042	000306/2008	
	0043	000307/2008	
	0040	000303/2008	
	0023	000575/2005	
	0041	000305/2008	
	0019	000205/2005	
	0006	000274/2003	
	0005	000272/2003	
	0012	000404/2004	
	0007	000276/2003	
	0004	000265/2003	
	0003	000225/2003	
	0027	000472/2006	
	0026	000210/2006	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20	0007	000276/2003	
	0029	000085/2007	
MARCIO RUBENS PASSOLD OAB	0038	000168/2008	
MARCOS V. BOSCHIROLLI OAB	0001	000031/1998	
	0013	000476/2004	
MARCOS VINICIUS DACOL BOS	0008	000360/2003	
MATHEUS DIACOV OAB/PR 43.	0038	000168/2008	
MAYCON CRISTIANO BACKES 4	0036	000022/2008	
NELSON FERREIRA D'ANGELO-	0011	000104/2004	
	0033	000296/2007	
NEUSA MARIA ISRAEL-34.320	0028	000500/2006	
NEWTON DORNELLES SARATT	0043	000307/2008	
OLDEMAR MARIANO	0042	000306/2008	
	0023	000575/2005	
OSMAR CODOLO FRANCO OAB/P	0005	000272/2003	
	0007	000276/2003	
	0059	000065/1997	
RAQUEL STEFFENS	00AB/PR 33	0053	
000004/2007			
	0050	000261/2002	
	0054	000044/2007	
	0030	000200/2007	
	0031	000203/2007	
RENY ANGELO PASTRE-8016/P	0040	000303/2008	
	0041	000305/2008	
ROBERTO BUSATO FILHO	0042	000306/2008	
SANDRA JUSSARA RICHTER-27	0024	000598/2005	
	0002	000364/2002	
	0053	000004/2007	
	0050	000261/2002	
	0054	000044/2007	
	0030	000200/2007	
	0031	000203/2007	
	0040	000303/2008	
	0041	000305/2008	
	0042	000306/2008	
	0024	000598/2005	
	0002	000364/2002	
	0053	000004/2007	
	0050	000261/2002	
	0054	000044/2007	
	0030	000200/2007	
	0031	000203/2007	
	0040	000303/2008	
	0041	000305/2008	
	0042	000306/2008	
	0023	000575/2005	
	0014	000017/2005	
ROBERTO BUSATO FILHO	0009	000371/2003	
SANDRA JUSSARA RICHTER-27	0018	000191/2005	
	0016	000182/2005	
	0010	000383/2003	
	0019	000205/2005	
	0017	000184/2005	
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0014	000017/2005	
SERGIO LUIZ BELOTTI JUNIO	0008	000360/2003	
	0009	000371/2003	

CO ITAU S/A- Sobre os documentos juntados as fls. 1253/1272, diga a parte autora em 10 dias. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 31.857, ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR 20.299, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

15.—21/2005-MARTA LINDE MARQUES e outros x ESTE JUIZO- ...Decido...Considerando a inercia da parte autora, informada pelo petitorio de fls. JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do art. 267, inciso VI do C.P.C. ...P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR-

16.-ORDINARIA-182/2005-TERRAPLANAGEM SANTA HELENA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A- Recebo a apelacao, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o apelado ja apresentou as contra-razoes da apelacao e no mesmo prazo interpos recurso adesivo, tambem o recebo. Abra-se vista ao apelado para apresentar contra-razoes ao referido recurso, no prazo de 15 dias. Na sequencia, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Parana, observando as cautelas de estilo. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-184/2005-LEONIDES TEODORO ME e outros x BANCO ITAU S/A- 1- Da Execucao da Sentenca. ... Intime(m)-se o(s) sucumbente(s), na pessoa de seu advogado, para pagar a quantia devida (fls. 241/243), no valor de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC)... 2- DA SEGUNDA FASE (PRESTACAO DE CONTAS) ...Considerando a manufactacao de fls. 329/330, intime-se o Banco reu para que no prazo de 48 horas, traga aos autos de forma impressa os documentos constantes do CD juntado as fls. 328. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-191/2005-LOSMERI SANTINA WEBBER MORARI x BANCO ITAU S/A- Manutenho a decisao recorrida pelos seus proprios fundamentos; Intime-se a parte autora para que, em ate cinco dias, deposite os honorarios periciais, caso tenha interesse na realizacao da pericia; Havendo desistencia, desde logo homologo o requerimento. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-205/2005-DOMINGOS VANAZZI x BANCO BRADESCO S/A- Considerando a certidao de fls. 563, vista as partes para apresentacao de alegacoes finais, no prazo sucessivo de 10 dias. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 31.857, ANA PAULA FINGER MASCARELLI-21.649, ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR 20.299, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

20.—304/2005-JOSE PAULO DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO-...DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido estampado na inicial, e defiro o assentamento do requerido. ...P.R.I. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR e CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA-

21.-ORDINARIA-307/2005-AZENIR MOZER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...DISPOSITIVO. Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial e extingo o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C, para CONCEDER a autora a aposentadoria por idade, condenando por conseguinte o INSS a pagar-lhe as prestações vencidas a contar do requerimento administrativo, ressalvada a prescrição quinzenal, bem como as prestações que se vencerem ate a efetiva implantação, com correção monetaria a partir do momento em que a prestação era devida, e juros moratorios de um por cento ao mes, a contar da data da citação. Condeno o INSS em custas e honorarios advocaticios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo remeta-se os autos ao Egregio Tribunal Federal para reexame. P.R.I. Adv. VALMOR DE MATOS OAB 8.939/PR-

22.-INDENIZACAO-353/2005-CELSO GUISSARD THAUMATURGO x PAULO FERNANDO BRAGHINI e outros- Homologo a desistencia de fls. 239 e 334. Vista as partes com prazo sucessivo de 10 dias, para apresentacao de alegacoes finais. Em seguida, contados e preparados, voltem conclusos para sentenca. Int. Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-15.936/PR, HIRAN JOSE DENES VIDAL-29.154/PR, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-22.599, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR e FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-575/2005-JOAO VALTAMIRO DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1- Recebo o recurso, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razoes de recurso. 3- Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Parana, com registro das homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, em livro proprio, comu-

nicando-se o Sr. Distribuidor. 4- De-se ciencia as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, OLDEMAR MARIANO, HELLISON EDUARDO ALVES-OAB-PR-39673 e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

24.-COBRANCA (ORD)-598/2005-MASSA FALIDA DE GARAVELO & CIA x REJINIR FATIMA BORDIN -1- Recebo o recurso, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas contra-razoes de recurso. 3- Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Parana, com registro das homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, em livro proprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4- De-se ciencia as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo.-Adv. EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO, IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, VERONICA TOYODA, EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

25.-INDENIZACAO-639/2005-ANDRE INACIO DRAGHETTI x BANCO ITAU S/A- ...DECIDO: ...Ante o exposto, julgo extinto nos termos do art. 267 inciso VIII do C.P.C. ...P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

26.-NULIDADE-210/2006-ANA LUCIA POL MELARA x BANCO ITAU S/A- ...DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO inicial, nos termos do art. 267, inciso I, do C.P.C. e a-) DECLARO NULA a letra de cambio sacada pelo requerido em desfavor do rquerente, no valor de R\$ 1.008,40, apontada para protesto junto ao Cartorio de Protestos desta Comarca, registrada no livro nº 51, fls. 130, tornando definitiva a decisao de fls. 18; b-) CONDENO a empresa promovida a compensar o autor pelos danos morais por ele sofridos com a quantia equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), corrigidos monetariamente a partir da presente data, acrescidos de juros desde 21.11.2005. ...Condeno ainda o reu ao pagamento das custas e honorarios advocaticios da parte contraria que fixo em 10% do valor da condenação... P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

27.-NULIDADE-472/2006-WILMA CORSSATO x BANCO ITAU S/A- ...DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO inicial, nos termos do art. 269 inciso I do CPC. e a-) Declaro nula a letra de cambio sacada pelo requerido em desfavor do rquerente no valor de R\$ 449,93 apontada para protesto junto ao Cartorio de protestos desta Comarca, registrada no livro n. 56, fls. 126, tornando definitiva a decisao de fls. 25; b-) Condeno a empresa promovida a compensar o autor pelos danos morais por ele sofridos com a quanti equivalente a R\$ 1.000,00 (Mil reais), corrigidos a partir da presente data, acrescidos de juros de mora desde 28.07.2006. ...Condeno ainda ao pagamento das custas e honorarios advocaticios que fixo em 10% do valor da condenação... P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

28.-COBRANCA (ORD)-500/2006-HUMBERTO EZEQUIEL LIZ MELLO x MAPFRE-SEGUROS E PREVIDENCIA-VERA CRUZ VIDA P.R.S.A e outros- HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo de fls. 305/306, e por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolucao de merito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. P.R.I. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR, ANA CRISTINA ZIMERMAN-38532/PR, CARMEM ADRIANA LLINDENMAYER 28.504, NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR e DIETER MICHAEL SEYBOTH-30706/PR-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-85/2007-ARNILDO SULZBACHER x BANCO ITAU, SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S/A- ...dispositivo: Ante o exposto, JUGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de merito, com fulcro no art. 267 inciso IV do C.P.C. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorarios os quais fixo em 400,00 (quatrocentos reais). ...P.R.I. Adv. EDINARA REGINA SCHAEFER-38045/PR, BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e URSULA E.S.GUIMARAES-25754/PR-

30.-ORDINARIA-200/2007-ISMAEL PILETTI x MUNICIPIO DE SANTA HELENA- ...DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensao do autor, extinguindo o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269 I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 1.000,00 -P.R.I. Adv. ARNALDO ZANELA OAB/PR 40436, IVO BOTH OAB/SC 21.994, RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

31.-ORDINARIA-203/2007-OSNY FIDENCIO PEREIRA x MUNICIPIO DE SANTA HELENA- ...DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensao do autor, extinguindo o presente processo, com julgamento de merito. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorarios no valor de R\$ 1000,00. ...Suspensao noentanto o pagamento em virtude da gratuidade concedida ao autor. P.R.I. Adv. ARNALDO ZANELA OAB/PR 40436, IVO BOTH OAB/SC 21.994, RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004 e

SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

32.-DIVORCIO DIRETO-274/2007-E.T.W.F. x J.F.- ... Ante o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do art. 267 III do C.P.C. ...P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR e VANDERLEI DE SOUZA OAB-PR/46.103-

33.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-296/2007-A.W.S. e outros x A.S.J.-...DISPOSITIVO: Em face do exposto ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado na inicial para fixar alimentos em favor dos autores em 25% do salario minimo, extinguindo o processo nos termos do art. 269 inciso I, do CPC. ...P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR, HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR e NELSON FERREIRA D'ANGELO-5801-B/PR-

34.-TRASLADO DE A.DE OBITO-386/2007-ROZENDO JOSE DA SILVA x OSVALDA SANTANA SILVA- ...DISPOSITIVO... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino a expedicao do competente mandado, para a transladacao no Livro "E", do Assento de Obito de Osvalda Santana Silva, falecida no Paraguai e registrada no Consulado Brasileiro naquele Pais. P.R.I. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

35.-INTERDICAÇÃO-387/2007-NEUSA DA SILVA AMARAL x CLEUSA MARCHETTI- ...DECIDO: Em virtude da certidao de obito colacionada aos autos, JULGO EXTINTA a presente nos termos do art. 267 Inciso VI do C.P.C. PRI Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR-

36.-BUSCA E APREENSAO-22/2008-ALZIRA NORO x JOAO BATISTA BENVENUTTI e outros- HOMOLOGO, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado as fls. 02/08, destes autos n.º 22/2008, de arrolamento de bens, deixados por Joao Batista Benvenuti e Ana Bertamoni, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Publica. P.R.I. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724 e MAYCON CRISTIANO BACKES 42.608/PR-

37.-DIVORCIO DIRETO-130/2008-I.A.B.S. e outros x E.J.- ...DISPOSITIVO... Por essas razoes, ACOLHO O PEDIDO, DECRETANDO O DIVORCIO entre as partes, nos termos do paragrafo 1º do art. 1.571, bem como do 2º paragrafo do art. 1.580, todos do Codigo Civil. A requerente, voltara a usar o nome de solteira. Custas pelas partes. P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR e CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A-

38.-BUSCA E APREENSAO (FID)-168/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIS WULLAND- ...DECIDO... Ante a desistencia formulada antes da citação da parte adversa, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de merito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. P.R.I. Adv. MATHEUS DIACOV OAB/PR 43.922, ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30.890/PR, VALERIA CARAMURU CICALARELLI 25474/PR, MARCIO RUBENS PASSOLD OAB/SC 12.826, FELIPE SA FERREIRA-OAB/SC 17661 e IVO PEREIRA-OAB/SP 143.801-

39.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-244/2008-D.C.R.O.P. e outros x E.F.P.- DISPOSITIVO: Ante o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do art. 267 III do C.P.C. PRI. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-303/2008-JOAO ESTEVAO MARODIN x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte autora. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENY HECK-29701/PR-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-305/2008-J. MARODIN & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte autora. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENY HECK-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-306/2008-J. MARODIN & CIA LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte autora. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO BUSATO FILHO-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-307/2008-J. MARODIN & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a contestacao apresentada manifeste-se o autor. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e NEWTON DORNELLES SARATT-

44.—337/2008-MARIA DO CARMO JESUS PAULISTA x ESTE JUIZO- Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o parecer ministerial de fls. 10 em ate 10 dias. Int. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR-

45.-ORDINARIA-381/2008-VALMIR MARAFON e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Intime-se o primeiro requerente para que junte aos autos declaracao de proprio punho de que nao tem condicoes de arcar com as custas do processo ou, entao, pague as custas devidas, no prazo de 10 dias. Int. Adv. CARLOS ALVES OAB/PR 6.732 e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR-

46.-ORDINARIA-386/2008-ANELISA BECKER e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Regularize-se o instrumento procuratorio de fls. 93, no prazo de 10 dias, devendo a procuracao ser assinada pelo outorgante. Int. Adv. CARLOS ALVES OAB/PR 6.732 e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR-

47.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-388/2008-PAULO AUGUSTO CHUCHENSKI ALES e outros x ESTE JUIZO- ...Por essa razao, caso a parte requerente pretenda a concessao dos beneficios da justica gratuita, conforme requerido, devera emendar a inicial, no prazo de 10 dias, outorgando ao seu advogado poder especifico para formulacao de tal requerimento ou apresentando declaracao de proprio punho neste sentido, observando-se que a declaracao falsa implicara nas consequencias supracitadas... Int. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN JR 45318/PR-

48.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-32/1998-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA- As fls. 166, o exequente informou o parcelamento do debito, pelo executado, e requereu a suspensao do processo pelo prazo de 180 dias. Posto isso, suspendo o processo, com fulcro no art. 792 do CPC. ...Int. Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, HUDSON BAGLIONI ESPOSITO, CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO e JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR-

49.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-31/2000-A FAZENDA NACIONAL x TEOLIDE STEFANELLO DE SOUZA ME e outros- Tendo em vista que nao foi encontrado bens do devedor sobre os quais possam recair a penhora, de acordo com o art. 40 da Lei 6830/80, suspendo o curso da execucao pelo prazo de 01 ano como requerido. Neste interregno nao correrá a prescricao. Int. Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-261/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x IRENE JOSEFINA KHEL- Defiro o requerido pela exequente as fls. 35, dos autos e determino a suspensao do processo pelo prazo de 180 dias. Int. Adv. RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

51.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-38/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO NICOLAU AGNES- Defiro o requerido pela exequente as fls. 71, dos autos e determino a suspensao do processo pelo prazo de 30 dias. Int. Adv. MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816-

52.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-103/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS-EST.DO PARANA x MARLI ELAINE FELTEN FIORENTIN- Defiro o requerido pelo exequente as fls. 21, dos autos e determino a suspensao do processo pelo prazo de 180 dias. Int. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR-

53.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-4/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x REJINIR FATIMA BORDIN- Defiro o requerido pela exequente as fls. 26, dos autos e determino a suspensao do processo pelo prazo de 30 dias. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004-

54.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-44/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x ALTIÑO BENJAMIN F DOS SANTOS- Defiro o requerido pela exequente as fls. 21, dos autos e determino a suspensao do processo pelo prazo de 180 dias. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004-

55.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-80/2007-FAZENDA NACIONAL x OSCAR SCHREINER e outros- Suspendo o presente feito ate 30 de dezembro de 2008, conforme requerido as fls. 54. Int. Adv. ALEANDRA SILVA GOMES-

56.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-113/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO MAFINI LTDA- As fls. 25, o exequente informou o parcelamento do debito, pelo executado, e requereu a suspensao do processo pelo prazo de 180 dias. Posto isso, suspendo o processo, com fulcro no art. 792 do CPC. Int. Adv. MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816-

57.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-123/2007-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQ.E AGRONOMIA-CREA x AUTO ELETRICA BIANCO LTDA- Tendo em vista que nao foi encontrado bens do devedor sobre os quais possam recair a penhora, de acordo com o art. 40 da Lei 6830/80, suspendo o curso da execucao pelo prazo de 01 ano como requerido. Neste interregno nao correrá a prescricao. Int. Adv. GILCELO JAIR KLEIN-20.325/PR-

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-145/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILMAR JOSE TULLIO- Considerando a informacao de fls. 17, que da conta do pagamento da divida pelo executado, JULGO EXTINTA a presente Execucao, com satisfacao do credor, o que o faco nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. P.R.I. Adv. MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-65/1997-Oriundo da Comarca de J.DA 4ª V.DA FAZ.P.FAL.E CONC.CURITIBA-PR -ESTADO DO PARANA S/A x AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA S/A e outros- Intime-se o requerente para que em ate 10 dias, requiera o que entender pertinente. Int. Adv. DEISE A. B. MOURA E SILVA, JOSE CARLOS MARQUES-14642/PR, OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750 e IVO PALUDO-11.556-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-11/2008-Oriundo da Comarca de J.11 V.F.E V.E.F.CIVEL FOZ DO IGUACU/PR -CAIXA ECO-

NOMICA FEDERAL - CEF x SUPERMERCADO MAFFINILTD e outros- Considerando a opositiva de embargos pelos executados e, considerando ainda o indeferimento do pedido de efeito suspensivo (fls. 15), diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito em 10 dias. Int. Adv. DANIELA PAZINATTO-27238/PR-

61.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-101/2002-G.C. e outros x E.F.L. e outros- Em substituição ao peticionante de fls. 129, nomeio o Dr. Vítor Jose Spazzini. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR, ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38532/PR e VI-TOR JOSE SPAZZINI OAB/PR 45.951-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCHENDA
ESCRIVÁ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA
RELAÇÃO Nº 227/2008

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	0032	001432/2004
ADELINO VENTURI JUNIOR	0028	000955/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0045	001465/2006
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0054	001540/2007
ADRIANO ALVES KLEIN	0061	000271/2008
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR	0062	000297/2008
	0067	001016/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	000542/2003
	0026	000548/2004
	0027	000549/2004
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0069	001171/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0052	001441/2007
ANTONIO RENATO DE AVILA S	0056	001699/2007
ARISTON CARLOS GHIDIN	0064	000648/2008
AURELIO FERREIRA GALVÃO	0038	000680/2005
BERENICE MULLER DA SILVA	0042	000282/2006
BRUNO EDUARDO VENTRIGLIA	0059	001870/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0029	001027/2004
CELSO FERNANDO GUTMANN	0063	000339/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA	0055	001603/2007
CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM	0045	001465/2006
CRISTIANE LINHARES	0047	000445/2007
	0048	000716/2007
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	0043	000711/2006
	0044	000941/2006
DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	0060	000014/2008
DENISE DE JESUS FERREIRA	0053	001529/2007
	0080	002264/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0065	000730/2008
DIRCEU APARECIDO VIEIRA	0033	001543/2004
EDISON FOGAÇA DA SILVA	0036	000397/2005
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0066	000819/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0077	001802/2008
EDUARDO MARTINS FRANCO	0039	000747/2005
EGIDIO LATREILLE	0068	001167/2008
ELIO G. GUAREZI	0059	001870/2007
ESTEVAO LOURENÇO CORRÊA	0041	000242/2006
EVANDRO JOECI BORGES	0017	000500/2001
FABIOLA DE FÁTIMA BARROSO	0061	000271/2008
FERNANDA PUNCHROLLI TORR	0052	001441/2007
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0024	000146/2004
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0038	000680/2005
	0059	001870/2007
GRACIANE APARECIDA DO VAL	0030	001261/2004
	0031	001339/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0056	001699/2007
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0047	000445/2007
INGRID DE MATTOS	0051	001291/2007
JOACIR DA LUZ SANTOS	0019	000007/2003
JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO	0081	000426/2001
JOSÉ ARI MATOS	0031	001339/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039	000747/2005
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	0034	001566/2004
JOSÉ DEVANIR FRITOLA	0016	000215/1991
JOSÉ SÉRGIO FRANCO	0057	001750/2007
LAURO BARROS BOCCACIO	0078	002254/2008
LETICIA CASSIANO KATANIWA	0032	001432/2004
LUCIMAR FRETTE	0074	001432/2008
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0037	000602/2005
LUIZ CLAUDIO C. BISCAIO	0011	026469/1985
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0058	001813/2007
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0046	001587/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0058	001813/2007
MARILENE TREVISAN	0016	000215/1991
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0032	001432/2004
MUNIR ABAGGE	0021	000680/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0025	000534/2004
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI	0049	000911/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0023	000137/2004
	0073	001378/2008
	0070	001193/2008
PATRICIA REGINA PIASECKI	0028	000955/2004
PATRICIA VANESSA MARAN VI	0022	001497/2003
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0034	001566/2004
	0054	001540/2007
	0079	002261/2008
PAULO ROBERTO GOMES	0076	001535/2008
PAULO SERGIO SENA	0035	001660/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0029	001027/2004
	0037	000602/2005

0050 001061/2007
0055 001603/2007
0046 001587/2006
0040 000909/2005
0023 000137/2004
0075 001505/2008
0071 001200/2008
0072 001201/2008
0019 000007/2003
0022 001497/2003
0024 000146/2004
0075 001505/2008
0018 000678/2002
0036 000397/2005
0053 001529/2007
0050 001061/2007
0001 026143/1984
0002 026147/1984
0003 026231/1984
0004 026232/1984
0005 026233/1984
0006 026234/1984
0007 026235/1984
0008 026236/1984
0009 026237/1984
0010 026453/1985
0011 026469/1985
0012 026475/1985
0013 026476/1985
0014 000178/1986
0015 000488/1989
0057 001750/2007
0033 001543/2004
0040 000909/2005

SÉRGIO SCHULZE
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD
SONIA MARIA SCHROEDER VIE
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
SORAIA AL FARAH
TANIA MARA SBANO WITKOWSK
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TATIANE PARZIANELLO
TELMO DORNELLES

TIAGO CADORE
VALÉRIA CARAMURU CICARELL
WILSON JOSE DOS SANTOS

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26143/1984-JUIZO DA 4A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26147/1984-KOLLA ADESIVOS HOT MELT LTDA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

3. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26231/1984-JUIZO DA 1A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

4. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26234/1984-JUIZO DA 1A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

5. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26233/1984-JUIZO DA 1A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

6. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26234/1984-JUIZO DA 1A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

7. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26235/1984-JUIZO DA 1A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

8. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26236/1984-JUIZO DA 1A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

9. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26237/1984-JUIZO DA 1A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

10. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26453/1985-JUIZO DA 4A.

JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOAO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS- Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

11. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26469/1985-COMERCIO DE REFEICOES GUATUPE LTDA x JOAO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. LUIZ CLAUDIO C. BISCAIO e TELMO DORNELLES

12. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26475/1985-JUIZO DA 2A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOAO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

13. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26476/1985-MOISES ANTONIO BORTOLOTO x JOAO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

14. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-178/1986-JUIZO DA 2A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

15. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-488/1989-JUIZO DA 2A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Profêrida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinado o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

16. EMBARGOS-215/1991-ILMAR MIGUEL BASSA x INCOGAL IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS L- Profêrida a decisão, julgada extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas regularmente pagas. Os bens penhorados conforme o auto de fls. 10 ficam liberados da contração judicial, desobrigado o depositário Sr. Ilmar Miguel Bassa, do compromisso assumido. Estão dispensadas outras providências, pois tratam se de bens móveis que ficaram em poder do executado. O documento de fls. 06 poderá ser desentranhado dos autos e entregue ao executado, desde que atendidas e observadas as cautelas e exigências costumeiras. -Adv. MARILENE TREVISAN e JOSÉ DEVANIR FRITOLA

17. ARROLAMENTO-500/2001-DIVONZIR JOSE BORGES - PROMOTOR JUSTIÇA x BENEDITO JOECI BORGES e outro- Profêrida a decisão, julgada boa a prestação de contas realizadas as fls. 110/207 dos presentes autos, determinado o oportuno arquivamento do feito. -Adv. EVANDRO JOECI BORGES

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-678/2002-FERNANDO OLIVEIRA PERNA e outro x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Ao embargado, em 05 dias, para que se manifeste sobre o petição de fls. 277/278. -Adv. SORAIA AL FARAH

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-7/2003-ALAIOR PAULO HUCH - ESPOLIO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Designada a data de 02 de fevereiro de 2009, às 8:00 horas para a realização da perícia, a realizar-se no escritório do perito na Rua 24 de Maio, nº 1925, em Curitiba. -Adv. JOACIR DA LUZ SANTOS e SÉRGIO SCHULZE

20. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-542/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOÃO TRAVINSKI-Ao devedor para que pague, no prazo de 15 dias, o valor total da dívida constante na planilha de cálculo apresentada (R\$ 1.032,77), sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termos do art. 475 - J, § 4º do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

21. COBRANÇA - Sumária-680/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO PAULO WILLE e outros- Ao procurador judicial do autor, para que efetue o recolhimento do porte de remessa, diretamente junto a Servientia, na forma da legislação pertinente (item 2.12.3 do Código de Normas). -Adv. MUNIR ABAGGE

22. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1497/2003-ELISANGELA JUSSARA CIRELLO x M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada dando seguimento ao processo. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

23. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-137/2004-MIGUEL DA SILVA CARDOSO x BANCO ITAÚ S/A-Profêrida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 332, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgada cumprida a sentença, pelo que, nos termos do artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, julgada definitivamente extinta a presente ação. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO

24. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-146/2004-A. M. PADILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOV. LT x CCV - COMERCIAL

CURITIBANA DE VEICULOS S/A-Ao devedor para que pague, no prazo de 15 dias, o valor total da dívida constante na planilha de cálculo apresentada (R\$ 1.467,87), sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termos do art. 475 - J, § 4º do CPC. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-534/2004-ANTONIO ROBERTO GONZAGA e outro x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada dando seguimento ao processo. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-548/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO GEOVANE DE LIMA-Profêrida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 61, ratificado às fls. 63, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, aliado à ausência de citação válida homologado o pedido de desistência formulado e, em consequência julgada extinta a presente ação, nos termos do artigo 267 VIII do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

27. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-549/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELOISA CLARA BAPTISTA-Profêrida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 50, aliado à ausência de citação válida, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o pedido de desistência formulado e, em consequência julgada extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-955/2004-LEONARDO DE CARVALHO e outro x FERMINO CEDNIR BORGES- Designada a data de 06 de janeiro de 2009, às 15:30 para a realização da perícia a realizar-se na Rua 24 de maio, nº 1925, em Curitiba. -Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA e ADELINO VENTURI JUNIOR

29. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1027/2004-CRISTIANO CESAR MOURA x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Profêrida a decisão, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgados improcedentes os pedidos constantes na presente ação tendo em vista a legalidade das cláusulas contratuais fixadas livre e espontaneamente entre as partes. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, equitativamente, em R\$ 500,00. Julgados procedentes os pedidos constante na reconvenção, para fins de: a) declarar, como declaro, rescindido o " compromisso Particular de Compra e Venda " celebrado entre a reconvinte e reconvida; b) Autorizar a reintegração de posse do imóvel objeto da presente lide, entregando o imóvel à posse da reconvinte; c) Condenado o reconvinde ao pagamento a título de indenização por perdas e danos: C1) Aos valores das despesas pendentes de água, luz, IPTU e de corretagem, se houver e C2) Aos valores dos alugueres mensais no vora a ser arbitrado na fase de execução, desde a imissão da posse até a efetiva devolução do lote. d) Outrossim, condenada a reconvinte a: D1) devolução dos valores pagos a título de sinal de negócio e as mensalidades, podendo a requerente reter o percentual de 10% sobre o valor a devolver; D2) indenização referente aos valores das benfeitorias, as quais deverão ser apuradas em futura liquidação de sentença; e) Ressalta-se que os valores deverão ser corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IPG-DI, compensando-se os valores até onde se compensarem. Condenado o reconvinde nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, equitativamente, em R\$ 500,00. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

30. DECLARATORIA DE FALSIDADE-1261/2004-REGINA MARIA OMENA PADILHA e outro x HENRIQUE SOARES DA LUZ- Profêrida a decisão, nos termos do art. 267, II do código de Processo Civil, declarado extinto o presente processo. Condenados os requerentes nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. -Adv. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1339/2004-REGINA MARIA OMENA PADILHA e outro x FATIMA DO RÓCIO DE SOUZA- Deferido o pedido de fls. 87, letra "f", suspendendo presentes nos termos do art. 265, IV, do CPC. -Adv. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS e JOSÉ ARI MATOS

32. RESSARCIMENTO-1432/2004-MARIA HELENA DA SILVA CORREA e outros x ROBERTO PONTES DOS SANTOS e outro- Profêrida a decisão, acolhido os embargos declaratórios de fls. 184 no sentido de condenar o requerido Heleno Felix da Silva a constituir um capital para que fique assegurado o cumprimento da obrigação, pois " A pensão não tem outro outro caráter que não o alimentar, devendo o Juiz, de ofício, determinar a constituição de capital que garanta o cumprimento da obrigação, visto ser uma determinação legal vinculada à condenação de pensionamento"(AC nº 2003.021302-3 Des, José Volpato de Souza). No mais, a sentença permanece inalterada. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, LETICIA CASSIANO KATANIWA e ACYR DE GERONE

33. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1543/2004-ADRIANA VIANA DE OLIVEIRA MELO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Para fins de acordo entre as partes, nos termos do pedido de fls. 347, designada a data de 06 de fevereiro de 2009, às 13:00 horas. -Adv. DIRCEU APARECIDO VIEIRA e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

34. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1566/2004-ISOLDETE MONTEIRO e outro x ARPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Ao interessado, ante a certidão negativa de imissão da posse. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e

JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

35. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1660/2004-COMPAHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-As partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada dando seguimento ao proesso. -Adv. PAULO SERGIO SENA-.

36. INDENIZAÇÃO - Ordinária-397/2005-MARIA DO ROCIO FOGAÇA DA SILVA x LUIZ ALBERTO BALLIN e outro- Proferida a decisão, julgada procedente, nos termos do art. 269, I a pretensão da requerente para fins de condenar solidariamente os requeridos: a) Ao pagamento de indenização pelos danos matérias suportados pela requerente, cujo montante será apurado em sede de liquidação de sentença, considerando-se o custo dos reparos que tenham sido realizados na obra tendo por base, única e exclusivamente, os reparos indicados no laudo pericial acostado às fls. 87/119, dos autos 263/2005, e cujos valores deverão ser corrigidos pela média entre o INPC e IGP-DI, a contar da data do efetivo prejuízo, vale dizer, da data da realização do reparo (Sumula 43/STJ), com juros moratórios de 12% ao ano também a partir da data em que foram custeados os serviços de reparo (Súmula 54/STJ); b) Ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados pela requerente, no importe de R\$ 5.000,00, a serem corrigidos pela mesma forma referida no item anterior, a partir da data publicação desta. c) Ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI

37. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-602/2005-WANDERLEI RAMOS x G. LAFFITTE INCORP. E EMPREED. IMOBILIÁRIOS LTDA e outros-Recebido o recurso interposto pelo autor, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Às requeridas, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ CARLOS JAVOSCHY

38. INDENIZAÇÃO - Sumária-680/2005-JOÃO DE OLIVEIRA QUEIROZ x BANCO DO BRASIL S/A- Acolhido parcialmente a presente impugnação para fins de reconhecer o excesso de execução no montante de R\$ 8.000,00 referente a diferença apresentada no cálculo de fls. 148/149 e do pedido de fls. 147, reconhecendo ainda que o valor devido é no montante de R\$ 21.704,04, depositados as fls. 157 pelo impugnante. Oportunamente, os presentes voltarão conclusos para apreciação do pedido de levantamento da importância depositada e extinção do processo. Deixado de condenar em custas e honorários porque a presente medida se figura um mero incidente. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT e AURELIO FERREIRA GALVÃO

39. INDENIZAÇÃO - Sumária-747/2005-SERGIO ANTONIO SCORSATO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-As partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. -Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

40. INTERDIÇÃO-909/2005-ANTONINHA DE FATIMA DOS SANTOS x LUCIA DOS SANTOS-Proferida a decisão, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgada procedente a ação, e, em consequência, com amparo no disposto no artigo 3º, Inciso II do Código Brasileiro decretada a interdição de Lucia dos Santos, brasileira, solteira, maior, nomeando-lhe Curadora, na pessoa da requerente Antoninha de Fatima dos santos mediante compromisso a ser prestado, oportunamente, somente após compridas as disposições estabelecidas no item 5.11.4.1 do Código de Normas e artigo 92, § único da Lei de Registro Públicos. -Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS e RICARDO CETNARSKI

41. COBRANÇA - Sumária-242/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CLECIO BASSO- Aguarde-se provocação na parte interessada, pelo prazo de 06 meses, a contar do trânsito em julgo, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 475-J, §5º do CPC. -Adv. ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA

42. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-282/2006-COMPAHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-As partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada dando seguimento ao proesso. -Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-.

43. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-711/2006-COMPAHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-As partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada dando seguimento ao proesso. -Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS-.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-941/2006-COMPAHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-As partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada dando seguimento ao proesso. -Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

45. COBRANÇA - Sumária-1465/2006-ESTER DE OLIVEIRA CHAGAS x CENTAURO SEGURADORA S/A-As partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. -Adv. CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

46. OBRIGAÇÃO DE FAZER - Indeterminada-1587/2006-NELSON

CHRISTO x BRADESCO SAÚDE S/A-Proferida a decisão, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgado procedente o pedido inserto na presente ação, para fins de confirmar esta última a qual foi deferida às fls. 26/28. Condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

47. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-445/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR- Indeferido o pedido de fls. 82/83 porque juridicamente impossível, esi que o art. 2º do Decreto Lei nº 911/69, é claro no sentido de que o credor fiduciário poderá vender a coisa a terceiro em caso de inadimplemento. Ao requerente para que no prazo de 05 dias, preste contas no termos da parte final do art. 2º do Decreto Lei já ventilado. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e HENRIQUE SCHNEIDER NETO

48. DEPÓSITO-716/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALVARO DOS SANTOS-Proferida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 66/67 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o acordo realizado entre as partes e noticiado, e, em consequência julgada extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran, pra que proceda o desbloqueio do veículo, entregando-se o expediente ao autor para que providencie o encaminhamento. -Adv. CRYSTIANE LINHARES

49. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-911/2007-CIMHSA COMERCIO IMP. E EXP. DE MAQUINAS LTDA x PRO-EX ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA- Se houver a necessidade de requerer a execução de sentença, segundo a que dispõe o §5º, do Art. 475-J, do CPC, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual 13.611/2002 e na Lei estadual nº 6.149/70, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao princípio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei nº 13.611/2002 prevê expressamente o adiantamento das custas processuais para a execução ou ainda como incidente processual. Assim, ao credor, para que promova o adiantamento das custas processuais de execução e o valor da diligência do meirinhoAo autor, para que antecipe das custas processuais. Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. NELSON JOÃO SCHAISKOSKI

50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1061/2007-MARIA GORETI DAL PIZZOL x NORGE ADMINISTRAÇÃO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÃO- Proferida a decisão, julgada procedente em parte, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil os pedidos constantes na presente ação, para nos termos do art. 6º, V e art. 51, IV do Código de Defesa do Consumidor, confirmar a tutela antecipada, e acolher o pedido de redução da multa contratual de 10% para 2% por se abusiva. Uma vez que a requerida decaiu em parte mínima dos pedidos, condenada a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e TATIANE PARZIANELLO

51. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1291/2007-BANCO BMG S/A x ELIZABETH APARECIDA PADILHA- Proferida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 27, aliado à ausência de citação válida, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o pedido de desistência formulado, e em consequência julgada extinta a ação, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. INGRID DE MATTOS

52. COBRANÇA - Ordinária-1441/2007-JOSÉ ARAUJO DE AZEVEDO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Os pontos controvertidos por confundirem-se com o mérito serão analisados à final. Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Nomeado perito o Dr. Nelson Silvio Salles Junior, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. -Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

53. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1529/2007-MARIA DE FÁTIMA DA ALMEIDA MAIAN x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa para o Foro Regional de Pinhais, condenado o requerente ao pagamento das custas processuais, suspensa a exigibilidade porque lhe foi deferido à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remeta-se o processo na forma do art. 113, parágrafo 2º, in fine, do Código de Processo Civil, efetuadas as notações e baixas devidas, e, nos termos do mesmo dispositivo legal, revogada a decisão de fls. 17/18. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

54. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-1540/2007-ECOTERRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x PEDRO ALVES DA CRUZ- Os presentes comportam julgamento antecipado. A prova pericial, se necessária, poderá ser realizada na fase de possível liquidação de sentença. - Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

55. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1603/2007-CLAUDECI MENDES DA SILVA e outro x MARCIO HEIL PROCRIFFKA e outros-Proferida a decisão, homologado o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 311/315, mandando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Em consequência, nos termos do Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente ação, determinado o seu oportuno arquivamento, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. Custas regularmente pagas. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e CLEIDE DE OLIVEIRA

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1699/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JOSÉ AMAURI SIQUEIRA-Proferida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 35, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o acordo realizado entre a partes e noticiado e, em consequência, julgada extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Averde-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS

57. DESPEJO-1750/2007-POSTO ALVES DA ROCHA LTDA x NELSON FERNANDES & CIA LTDA-As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 05 de agosto de 2009, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência como sendo o último prazo preclusivo para arrolar testemunhas. -Adv. JOSÉ SÉRGIO FRANCO e TIAGO CADORE

58. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1813/2007-ALCEU JOÃO JOSKIU x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

59. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1870/2007-U.M.T.C LTD. x MADEIREIRA BIANCHINI LTDA e outro-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. - Adv. ELIO G. GUAREZI, BRUNO EDUARDO VENTRIGLIA CICHELO e GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

60. MONITORIA-14/2008-PALLET DO BRASIL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEI x AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA- Ao embargante, em 10 dias, para que se manifeste sobre a impugnação aos embargos. -Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA

61. MONITORIA-271/2008-ROGECOR REPRESENTAÇÕES LTDA x REGINALDO PEDROSO DA SILVA-Proferida a decisão, acolhidos os termos dos pronunciamentos de fls. 26, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologado o acordo apresentado e atribuído valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada, nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil.

Em consequência, tendo a transação feito de sentença entre as partes, julgada extinta a presente ação, nos termos do comando do artigo 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. FABÍOLA DE FÁTIMA BARROSO MASCARENHAS e ADRIANO ALVES KLEIN

62. BUSCA E APREENSÃO - Cautelar-297/2008-CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE x STAR GAMES e outro- Ao autor para que compareça a fim de prestar caução. -Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES

63. INDENIZAÇÃO - Ordinária-339/2008-KARINE DE MELO e outro x NEITON MYRTON PRIEBE-Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-.

64. MONITORIA-648/2008-JOAOQUIM JOSÉ DE SOUZA x SAMUEL SKORI-Proferida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 17, aliado à ausência de citação válida, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o pedido de desistência formulado, e em consequência, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente ação. Custas pela autora, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade ante o benefício da Gratuidade da Justiça lhe concedido. -Adv. ARISTON CARLOS GHIDIN

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-730/2008-COMPAHIA ITAU-LEASING S/A x LUIZ ROBERTO MARUCCI-Proferida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 27 aliado à ausência de citação válida, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o pedido de desistência formulado, e em consequência, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Averde-se à margem da distribuição a extinção da ação oportunamente arquivem-se os autos. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

66. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-819/2008-PERPÉTTUA ELIANE LACERDA PIVOVAR x BANCO ITAÚ S/A-Proferida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 37, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, aliado à ausência de citação válida, homologado o pedido de desistência formulado, e em consequência, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente ação. Custas pela autora. Contudo, a exigibilidade fica suspensa ante a Gratuidade Processual concedida à autora. -Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ

67. COMINATORIA-1016/2008-CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

SE x STAR GAMES e outro-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES-.

68. USUCAPÍÃO-1167/2008-ANTONIO SCHULIS e outro x O JUIZO DESTA VARA- Designada a data de 25 de junho de 2009, às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Concedido o prazo de 60 dias, antecedentes ao ato para as partes arrolarem testemunhas para a audiência acima designada, sob pena de preclusão. As custas processuais dos presentes autos deverão estar contadas e preparadas antes do início da audiência, na forma do item 2.3.12 do Código de Normas. -Adv. EGIDIO LATREILLE

69. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1171/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCELO LIRA DOS SANTOS-Proferida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 21, aliado à ausência de citação válida, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o pedido de desistência ali formulado, e em consequência julgada extinta a ação, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI

70. COBRANÇA - Sumária-1193/2008-TRANSPORTES DIAMANTE LTDA x DELPETRO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA-Proferida a decisão, acolhidos os termos do pronunciamento de fls. 94 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, deixado de homologar o acordo noticiado, de vez que não veio aos autos cópia dos termos do mesmo, julgado extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. PATRICIA REGINA PIASECKI

71. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1200/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x EDERSON MANOEL DE SOUZA-Proferida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 22 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o acordo realizado entre as partes e ali noticiado, e, em consequência julgada extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1201/2008-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AGNALDO DOS SANTOS REIS-Proferida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 28, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o acordo noticiado, em consequência julgada extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

73. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1378/2008-BANCO BRADESCO S/A x ORLANDO MARQUES JUNIOR- Proferida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 25 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o acordo realizado entre as partes e noticiado, e, em consequência julgada extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO

74. ALVARÁ-1432/2008-MICHELE DE FREITAS x O JUIZO DESTA VARA-Proferida a decisão, deferida a autorização para que realize a venda de 50% do imóvel, autorizando a senhora Maria Luiza Gaspar Teixeira, representando a incapaz, na qualidade de genitora da mesma, participe da lavratura da escritura pública, como alienante de 50% do imóvel descrito na inicial, pelo valor não inferior a R\$ 15.000,00 através da expedição do competente alvará que servirá para que a requerente se apresente em todas as repartições públicas necessárias, cartório Tabelionatos e Registro de Imóveis, onde necessária se tornar sua representação. Outrossim, a escritura pública deverá ter a participação do Ministério Público. O produto da venda deverá ser depositado junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0982-2, posto PAB/Fórum, em nome da incapaz, com a devida prestação de contas no prazo de trinta dias. -Adv. LUCIMAR FRETTA

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1505/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HIGH SYSTEM AUTOMOTIVE LTDA ME e outro- Proferida a decisão, acolhido os termos do pronunciamento de fls. 23 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o pedido de desistência ali formulado, e em consequência julgada extinta a ação, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e ROBSON FRANCO

76. COBRANÇA - Sumária-1535/2008-MIGUEL AMARAGI e outros x BANCO UNIBANCO S/A-Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar os presentes autos e determinar a sua remessa a ser distribuída em uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de Curitiba - PR. Condenado os requerentes ao pagamento das custas processuais, suspensa a exigibilidade porque lhes deferido, momentaneamente, à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, remetam-se o processo na forma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, efetuado as anotações e baixas devidas. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES

77. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1802/2008-BANCO FINASA S/A x FERNANDO RIBEIRO CARNEIRO-Proferida a decisão, acolhidos os termos do pronunciamento de fls. 21, aliado à ausência de citação válida, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o pedido de desistência ali formulado, e em consequência julgada extinta a ação, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixa-se de determinar ofício ao Detran, na medida em que não partiu deste juízo qualquer determinação de bloqueio. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO

78. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2254/2008-IVANETE LOPES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- À parte autora para que, em 05 dias, efetue o depósito das parcelas nos valo-

res que entende incontroversos e pretende consignar mensalmente. - Adv. LAURO BARROS BOCCACIO

79. EMBARGOS DE RETENÇÃO-2261/2008-ISOLDETE MONTEIRO e outro x ARPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Nos termos da certidão de fls. 02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS.-

80. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2264/2008-JERSON ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - À parte autora, em 05 dias, para que efetue o depósito das parcelas nos valores que entende incontroversos e pretende consignar mensalmente e emenda a inicial para corrigir o nome dele autor, de acordo com o documento de fls. 11. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA

81. EXECUTIVO FISCAL-426/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x KAKA COMPETICOES LTDA e outros- Reconsiderada em parte a decisão hostilizada de fls. 58/59, no sentido de excluir a decisão a empresa Foapar Fomento e Participações Ltda, eis que não figura na condição de executada no presente processo. No mais a decisão permanece inalterada. -Adv. JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DR. IVO FACENDA ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA RELACAO Nº 228/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES AGOSTINHO VIEIRA	0058	001755/2008
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR	0031	001392/2007
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0053	001354/2008
ARIVALDIR GASPAR	0022	001487/2006
CLAUDIA PEREIRA	0036	001660/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0051	001152/2008
CLAUDIR DALLA COSTA	0035	001516/2007
CLOVIS SCHREINER PEREIRA	0001	022942/1983
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0027	000866/2007
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	0020	000663/2006
DANIEL HACHEM	0010	000807/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0049	000480/2008
DENISE DE JESUS FERREIRA	0045	000302/2008
	0053	001354/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0030	001336/2007
EDSON LUIZ AMARAL	0023	001660/2006
EMERSON EDUARDO SENKO	0031	001392/2007
ENELMO ZAGO	0019	000606/2006
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0050	000663/2008
FERNANDO ABAGGE BENGHI	0052	001332/2008
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0032	001420/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0047	000380/2008
FRANK RICHARD FAST	0021	001137/2006
GELSON BARBIERI	0015	000535/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0040	000045/2008
HUGO FERNANDO LUTKE SANT	0056	001721/2008
INGER KALBEN SILVA	0014	001079/2003
	0042	000261/2008
ISABEL DE FATIMA SZARY	0059	002080/2008
JANETE DE FÁTIMA SOUZA BO	0043	000266/2008
JOÃO APARECIDO VENÂNCIO	0044	000275/2008
JOSÉ DEVANIR FRITOLA	0007	000709/1992
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	000475/1999
LEONARDO PENTEADO DE CARV	0037	001862/2007
LUCIMAR FRETTE	0055	001645/2008
	0062	002252/2008
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0018	000054/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0045	000302/2008
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0050	000633/2008
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI	0034	001504/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0046	000324/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0026	000828/2007
MARCELO RIBEIRO DA SILVA	0024	000060/2007
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0019	000606/2006
MÁRCIA ROSANE WITZKE	0039	000043/2008
	0040	000045/2008
	0041	000046/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	001421/2007
	0060	002239/2008
	0061	002247/2008
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0009	000475/1999
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0028	001019/2007
	0046	000324/2008
	0048	000422/2008
	0052	001332/2008
	0057	001722/2008
	0063	002274/2008
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0015	000535/2004
MICHAEL RAFAEL TORMES	0016	000269/2005
MIGUEL ÂNGELO SALGADO	0044	000275/2008
MILTON LUIS CLEVE KÜSTER	0041	000046/2008
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0039	000043/2008
MOYSES GRINBERG	0033	001421/2007
NELSON JOÃO SCHAİKOSKI	0024	000060/2007
ODAIR SÁBIO CORDEIRO	0036	001660/2007
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0022	001487/2006
PATRICIA MARQUES BARROS	0048	000422/2008
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0013	000949/2003

PERCIVAL MARTINS	0038	001999/2007
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0054	001539/2008
REJANE MARA SAMPAIO D'ALM	0042	000261/2008
	0049	000480/2008
	0064	002276/2008
	0065	002279/2008
RENATA LUCIANE ROLSAQUE Y	0043	000266/2008
RENATO DE OLIVEIRA	0017	000620/2005
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0008	000864/1997
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0011	000372/2003
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0012	000520/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0013	000949/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0009	000475/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0025	000798/2007
TELMA ELIANE DE TOLEDO VA	0030	001336/2007
TELMO DORNELLES	0001	022942/1983
	0002	025539/1984
	0003	026077/1984
	0004	026123/1984
	0005	026238/1984
	0006	000404/1992
	0007	000709/1992
	0021	001137/2006
	0022	001487/2006
TEOMAR PIACESKI	0023	001660/2006
VALDINEI SANTOS SILVA	0037	001862/2007
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0028	001019/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0047	000380/2008
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON	0004	026123/1984
WALDEMAR CURY MALUJUNI	0036	001660/2007
WILMAR ALVINO DA SILVA	0029	001149/2007
ZILSON CARLOS PASSOS BARB	0017	000620/2005
ZALNIR CAETANO JUNIOR		

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-22942/1983-MOINHO GRACIOSA S/A x JOAO MALUCELLI S/A - INDÚSTRIA DE MOVEIS- Proferida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinando o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Advs. CLOVIS SCHREINER PEREIRA e TELMO DORNELLES

2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-25539/1984-TRANSPORTES DIAMANTE LTDA x JOAO MALUCELLI S/A - INDÚSTRIA DE MOVEIS- Proferida a decisão, Com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinando o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

3. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26077/1984-JUIZO DA 2A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDÚSTRIA DE MOVEIS-Proferida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinando o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

4. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26123/1984-PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDÚSTRIA DE MOVEIS-Proferida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinando o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Advs. WALDEMAR CURY MALUJUNI e TELMO DORNELLES

5. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26238/1984-JUIZO DA 1A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDÚSTRIA DE MOVEIS-Proferida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinando o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

6. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-404/1992-JUIZO DA 7A. JUNTA DE CONC. JULG. DE CURITIBA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDÚSTRIA DE MOVEIS-Proferida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinando o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Adv. TELMO DORNELLES

7. DECLARAÇÃO DE CRÉDITO - FALÊNCIA-709/1992-OSTEN FERRAGENS LTDA x JOAO MALUCELLI S/A - INDÚSTRIA DE MOVEIS-Proferida a decisão, com base no artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil julgada extinta a presente Habilitação de Crédito, determinando o arquivamento definitivo. Cutas de lei, já preparadas anteriormente. -Advs. JOSÉ DEVANIR FRITOLA e TELMO DORNELLES

8. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-864/1997-OSVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA e outro x LEOZIR FERREIRA DOS SANTOS e outro - À parte autora para que requeira o que entender de direito em 05 dias. -Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES

9. DECLARATORIA DE NULIDADE-475/1999-MASSI EMPREITEIRA MAO DE OBRA S/C LTDA x ALUMIPEROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS e outros-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 42,78. -Advs. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-807/2002-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE ARGILA NEGOSKI LTDA e outro-Proferida a decisão, homologados os cálculos elaborados às fls. 91/92, uma vez que estão corretos com a concordância do exequente. -Adv. DANIEL HACHEM

11. SONEGADOS-372/2003-EDSON PROCOPIO e outro x ELI-

ZABETH PROCOPIO e outro-Ao devedor Edson Procópio para que pague, no prazo de 15 dias, o valor total da dívida, relativo ao cumprimento de sentença, constante na planilha de cálculo apresentada (R\$ 10.322,35), sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termos do art. 475 - J, § 4º do CPC. -Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA

12. USUCAPÃO-520/2003-EUGENIO RODRIGUES ATHAIDE e outro x GLADIOMAR SAADE SÁ FERREIRA e outros-Aos autores para que dê cumprimento ao petitorio de fls. 152/154, requerendo o que entender de direito. -Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

13. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-949/2003-RIOMAR RODRIGUES SANTOS x M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguardar-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada dando seguimento ao proesso. -Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.-

14. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1079/2003-RESTAURANTE AEROPORTO AFONSO PENALTD A MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Ao executado, em 05 dias, para que se manifeste sobre o pronunciamento de fls. 233/234 e cálculo apresentado. -Adv. INGER KALBEN SILVA

15. DECLARATÓRIA-535/2004-PROJEPAR CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADAS LTDA x ESTADO DO PARANÁ-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença (vencedora), até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. -Advs. GELSON BARBIERI e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

16. MONITORIA-269/2005-C.R.V. - TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA x SANEAR SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - Ao requerido para que retire o ofício expedido ao Detram providenciando o encaminhamento do mesmo e para que retire a carta precatória expedida e providencie o seu cumprimento. -Adv. MICHAEL RAFAEL TORMES

17. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-620/2005-RUDIMAR ANDRADE x IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR-Proferida a decisão, homologado o acordo realizado entre as partes, e, em consequência, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil julgada extinta a presente ação. Custas de lei, já preparadas às fls. 193. -Advs. ZALNIR CAETANO JUNIOR e RENATO DE OLIVEIRA

18. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-54/2006-SALOMÃO AXELRUD e outro x LUIZ CARLOS DOS SANTOS-Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

19. DESPEJO-606/2006-POSTO SERINGUEIRA LTDA x DALTON HEESCHEN NIRO e outro-Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 1.840,00. -Advs. MARCELO TORTOZA BIGNELLI e ENELMO ZAGO

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-663/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada dando seguimento ao proesso. -Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS.-

21. COBRANÇA - Sumária-1137/2006-CIAB IMOVEIS LTDA x TECLAND ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Ao interessado ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Advs. TELMO DORNELLES e FRANK RICHARD FAST

22. MONITORIA -1487/2006-IMBRAMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AGROPECUARIA MOINHO DE OURO LTDA-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, meditante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. TEOMAR PIACESKI, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e ARIVALDIR GASPAR.-

23. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-1660/2006-ALUMATER ALUMINIO INDUSTRIAL LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, meditante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. VALDINEI SANTOS SILVA e EDSON LUIZ AMARAL.-

24. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-60/2007-CIMH-

SA COMERCIO IMP. E EXP. DE MAQUINAS LTDA x MENTIS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA-Proferida a decisão, acolhidos os termos do pronunciamento de fls. 89, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgada cumprida a sentença, nos termos do artigo 794, Inciso I do Código de Processo Civil. -Advs. NELSON JOÃO SCHAİKOSKI e MARCELO RIBEIRO DA SILVA

25. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-798/2007-JESUS LUCIANO DE OLIVEIRA x COMPANHIA ITAULEASING S/A e outros- Declarado de ofício a incompetência absoluta desse Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais (Replicado por ausência na publicação anterior da procuradora da requerida). -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

26. REPARAÇÃO DE DANOS - Ordinária-828/2007-FRANCINE CRISTINA GAUZA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao requerido, para que, nos termos de art. 19 e 72, § 2º do CPC, venha efetuar o depósito das custas de expedição e postagem da carta AR/ECT (ainda que de pequeno valor), a ser cumprida no endereço de fls. 61, para citação da denunciada, sob pena do feito prosseguir somente contra ela denunciante. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

27. DEPÓSITO-866/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x RUTE CUBAS DE LIMA-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1019/2007-JOSÉ CARLOS CORDEIRO x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Às partes inseriram no acordo realizado estipulação acerca das custas processuais, o que é vedado, a teor do que reza a nota 2 da Tabela de Custas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. À requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 477,16. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

29. INDENIZAÇÃO - Ordinária-1149/2007-GERTRUDES MINETTO SCHNEPEL e outros x BIANCA MARIA PREZEPIORSKI-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.-

30. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1336/2007-SEBASTIÃO OLIVEIRA VALIM FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM e DOUGLAS DOS SANTOS.-

31. BUSCA E APREENSÃO - Cautelar-1392/2007-CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE x CRIATIVA PRESENTES e outros-Proferida a decisão, acolhidos os termos do pronunciamento de fls. 51, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologado o acordo realizado e ali noticiado, e, em consequência, na forma do disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgada extinta a presente ação em relação à requerida Modas Estrela do Oriente. -Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES e EMERSON EDUARDO SENKO

32. USUCAPÃO-1420/2007-GABRIELA WILS CARVALHO NE-NEVÉ x O JUIZO DESTA VARA - À parte autora, para que dê atendimento à cota ministerial de fls. 74, devendo tomar conhecimento do mesmo em cartório. -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

33. ORDINARIA DE NULIDADE-1421/2007-EDSON LUIZ EU-FRAZIO x COMPANHIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, homologada à transação celebrada pelas partes no que tange à verba honorária às fls. 65/66, e, via de consequência, declarado extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas (na proporção de 50% cada parte nos termos do item 1 de fls. 31 e do acordo de fls. 65/66), expeça-se o competente alvará, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes. -Advs. MOYSES GRINBERG e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

34. RESSARCIMENTO-1504/2007-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S/A x ANASTACIO ZANDER DA SILVA-Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, de intimação da testemunha arrolada. -Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI.-

35. DECLARATORIA DE NULIDADE-1516/2007-JORGE LUIS RADACHESKI DA CRUZ x CELSO BORGES DA CRUZ e outros- À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA.-

36. INDENIZAÇÃO - Ordinária-1660/2007-CARLOS DOS SANTOS CRUZ e outro x PATRÍCIA MARA BUTKA e outro-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, meditante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo,

independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. CLAUDIA PEREIRA, WILMAR ALVINO DA SILVA e ODAIR SABOIA CORDEIRO-.

37. MONITORIA-1862/2007-PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA x M. FEDATO & CIA. LTDA-Os pontos controvertidos por confundirem-se com o mérito serão analisados à final. Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Nomeado perito o Dr. Pedro Zaniollo, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LEONARDO PENTEADO DE CARVALHO

38. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1999/2007-IVAN JOSÉ VIEIRA x AZ IMÓVEIS LTDA-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

39. COBRANÇA - Ordinária-43/2008-MARIA LUCELIA THEULEN BONIN FERREIRA DA CRUZ x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. MÁRCIA ROSANE WITZKE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

40. COBRANÇA - Ordinária-45/2008-ANTONIO ATAIDE FERNANDES x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. MÁRCIA ROSANE WITZKE e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

41. COBRANÇA - Ordinária-46/2008-ALEXANDRE DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. MÁRCIA ROSANE WITZKE e MILTON LUIS CLEVE KÜSTER-.

42. ORDINARIA DE NULIDADE-261/2008-PERCIVAL MARTINS x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Os pontos controvertidos por confundirem-se com o mérito serão analisados à final. Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Nomeado perito o Dr. Benny Camolot, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. -Advs. PERCIVAL MARTINS e INGER KALBEN SILVA

43. COBRANÇA - Ordinária-266/2008-IONE DORIVA DA SILVA DOS SANTOS x ERASMO DE GOES-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI e RENATA LUCIANE ROLSAQUE YOUNG BLOOD-.

44. DECLARATÓRIA-275/2008-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x MARIA IZABEL VENÂNCIO RAMOS e outro-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irri-

sórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. MIGUEL ÂNGELO SALGADO e JOÃO APARECIDO VENÂNCIO-.

45. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-302/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADILSON MAURI DA CRUZ- Ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 182. Aguardem-se notícias do Tribunal acerca do recebimento do mesmo, efeito lhe atribuído e requisição de informação. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DENISE DE JESUS FERREIRA

46. MONITORIA-324/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS AURELIO CAMPOS-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. MAGDA LUÍZA RIGODANZO EGGER e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

47. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-380/2008-FABIO LUCIANO COSTA x BANCO ITAÚ S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

48. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-422/2008-JOEL DONIZETE JERONIMO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Deferido o pedido de retificação de fls. 150 para retificar a inicial no sentido de que o veículo, objeto da presente é um Chevrolet Blazer ao contrário do que constou. Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e PATRICIA MARQUES BARROS

49. EMBARGOS A EXECUCAO - Fundado em Tit. Extrajudicial-480/2008-BANCO ALVORADA S/A x INVEST HOUSE - INCORPORACÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS e outro-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-.

50. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-633/2008-PATRICIA MARGARETE ROCHA BORGES x BANCO BMG S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

51. COBRANÇA - Sumária-1152/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. JARDIM DAS AMÉRICAS x CELIA REGINA BUHRER VIEIRA-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 122,00. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1332/2008-BORDA DO CAMPO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTD x AILTON DE SOUZA e outro-Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. Aos executados, para que comprovem a efetiva notificação da revogação de poderes ao anterior causídico, em 10 dias. -Advs. FERNANDO ABAGGE BENGHI e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1354/2008-BANCO ITAUCARD S/A x NATALINO SOARES MOREIRA-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI e DENISE DE JESUS FERREIRA-.

54. INDENIZAÇÃO - Ordinária-1539/2008-SIDNEI GUTIEREZ ALGABA x LAURA APARECIDA BUENO LEITE- FI-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

55. REGISTRO DE TESTAMENTO-1645/2008-CELSO KRAMAR x PEDRO CARDOSO MACHADO-Ao autor, para que retire o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando o encaminhamento do(s) mesmo(s). Ao testamenteiro, ainda, para que compareça a esta Serventia, a fim de firmar o compromisso, no prazo de 05 dias. -Adv. LUCIMAR FRETTE-.

56. ALVARÁ-1721/2008-ARNALDO PETROSKI e outro x O JUÍZO DESTA VARA- Proferida a decisão, deferido o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal - CEF (AGÊNCIA 0406-1 ou 254237) ou qualquer outro estabelecimento de crédito, em nome da falecida, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/1980, autorizando que os autores efetuem os saques respectivos, mediante expedição do competente alvará em seus nomes, cabendo a cada um o percentual de 50% dos valores existentes. Outrossim, outro alvará será expedido autorizando que os autorizando que os autores efetuem os saques de numerários existentes em nome de Natalia Petroski Alves juntos aos autos 00416,1994-670-09-00-8 (RT 02055/2006) da justiça do Trabalho. -Adv. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

57. EMBARGOS A EXECUCAO - Fundado em Tit. Extrajudicial-1722/2008-AILTON DE SOUZA e outro x BORDA DO CAMPO PARTICIP. E EMPREENDIMENTOS LT- Aos embargantes, para que comprovem a efetiva notificação da revogação de poderes ao anterior causídico, em 10 dias. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

58. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1755/2008-OSVALDO GROSSMANN e outro x RENATO FRANÇA PIEDADE e outros-Acolhida a manifestação de fls. 77 como emenda à inicial e apresentação do rol de testemunhas, na medida em que o documento de fls. 80 não se presta aos fins a que se destina, devendo ditas testemunhas serem inquiridas em juízo. Designada a data de 18 de junho de 2009, às 13:00 horas, para a realização da audiência conciliatória. -Adv. ALCIDES AGOSTINHO VIEIRA

59. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2080/2008-LINDA LORELEY DE CAMPOS REIS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Deferido ainda, a tutela antecipada, para o fim de: determinar o depósito das parcelas no valor de R\$ 308,50. Deferida a obstenção de enviar ou retirar, se já enviado, o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito. Indeferido o pedido de manutenção de posse do veículo objeto da presente demanda, pelos motivos explanados. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.

60. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2239/2008-BANCO ITAÚ S/A x DENIS NELSON CLAUDINO- A simples missiva de fls. 12 não tem o condão de comprovar a notificação do requerido e conseqüente constituição em mora, na medida em que não obedeceu o parâmetro legal, devendo ser realizada através de notificação judicial ou extrajudicial (nestes caso através do Cartório de Título e Documentos). Ao autor para a devida regularização.

Ao autor, dando-lhe ciência que na forma do artigo 44 do Decreto Judiciário 158/99, poderá pleitar a devolução do valor do valor pago à maior, relativamente ao FUNREJUS, diretamente junto ao Conselho Diretor do referido fundo. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA RA

61. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2247/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOEL MOREIRA- À parte autora, em 10 dias, para que junte o comprovante do protesto, no original. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

62. ALVARÁ-2252/2008-ALVINO DIODETI GOMES x O JUÍZO DESTA VARA- Ao requerente para que formalize a representação processual, com a juntada de instrumento público de mandato, na forma da legislação vigente. -Adv. LUCIMAR FRETTE

63. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2274/2008-ANA PAULA BONETTI x BANCO FINASA S/A- À parte autora para que efetue, em 05 dias, o depósito das parcelas nos valores que entende incontroversos e pretende consignar mensalmente. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-2276/2008-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Nos termos da certidão de fls. 02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA-.

65. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-2279/2008-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Nos termos da certidão de fls. 02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA-.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DR. IVO FACENDIA ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA RELACAO Nº 229/2008

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0036	000051/2008
ADYR TACLA FILHO	0056	002259/2008
AIRTON LUIZ PADILHA	0015	001485/2006
ALINE VITAL PIVA	0053	002249/2008
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0020	000444/2007
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0009	001174/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0014	001350/2006
	0016	001685/2006
ANDREA CRISTINA GRABOVSKI	0051	002240/2008
	0052	002241/2008
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0040	000799/2008
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0041	000916/2008
ANTONIO SBANO JUNIOR	0026	000938/2007
ARISTON CARLOS GHIDIN	0059	002271/2008
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0042	000980/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0046	001464/2008
	0057	002260/2008
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0013	001183/2006
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA M	0039	000270/2008
CELSO FERNANDO GUTMANN	0037	000181/2008
CRYSYANE LINHARES	0021	001266/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0031	000541/2007
DANIEL HACHEM	0049	001752/2008
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0015	001485/2006
DYOGO CARDOSO MENDES	0054	002255/2008
EDISON FOGAÇA DA SILVA	0044	001270/2008
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0017	001716/2006
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0004	000110/2002
FABIANE DA CONCEIÇÃO FERR	0033	001831/2007
FABIULA SCHMIDT	0023	000675/2007
GIOVANI SERAFIN	0030	001258/2007
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0004	000110/2002
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL	0008	000476/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0018	000426/2007
	0025	000787/2007
	0035	000048/2008
	0038	000216/2008
	0045	001336/2008
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0014	001350/2006
	0016	001685/2006
INGER KALBEN SILVA	0002	000983/1997
	0027	000968/2007
JAIR APARECIDO AVANSI	0058	002262/2008
JEFFERSON GREY SANT ANNA	0044	001270/2008
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	0029	001159/2007
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	0030	001258/2007
KARINE SIMONE POFAGH WEBE	0022	000625/2007
LOURDES ZAMUNER	0024	000741/2007
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0030	001258/2007
LUCIANO DUARTE PERES	0026	000938/2007
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0012	000083/2006
MAICON GUEDES	0005	001233/2002
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0034	000039/2008
MÁRCIA ROSANE WITZKE	0034	000039/2008
	0035	000048/2008
	0036	000051/2008
	0038	000216/2008
MARIA LUCILIA GOMES	0039	000270/2008
	0043	001247/2008
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0042	000980/2008
	0050	001764/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA	0011	000003/2006
MARILZA MATIOSKI	0003	000985/1997
MARTA DEL VALHE	0028	001128/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0033	001831/2007
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0020	000444/2007
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	0020	000444/2007
OMAR CAMPOS DA SILVA JUNI	0055	002258/2008
PAULO CAMILO DE GODOY	0062	002281/2008
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0007	000156/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0045	001336/2008
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0006	001394/2003
REJANE MARA SAMPAIO D'ALM	0060	002277/2008
	0061	000280/2008
ROZILEI MONTEIRO	0010	000854/2005

RUBENS BORTOLI JUNIOR	0019	000443/2007
SACDI FRANZONI	0048	001732/2008
SÉRGIO LUIZ CHAVES	0047	001705/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0005	001233/2002
	0007	000156/2004
	0017	001716/2006
	0032	001748/2007
VALDINEI SANTOS SILVA	0001	000147/1997
YOSHIHIRO MIYAMURA	0001	000147/1997

1. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-147/1997-MARIA DO SOCORRO MACENA DE LIMA x NOVACLINICA - HOSPITAL E MATERINIDADE e outro- Às partes, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, para que se manifestem sobre a perícia realizada. - Adv. VALDINEI SANTOS SILVA e YOSHIHIRO MIYAMURA

2. COBRANÇA - Sumária-983/1997-SANTINOR SIQUEIRA x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Ao requerido, para que se manifeste sobre o petição de fls. 313, requerendo o que entender de direito, em 05 dias, especificamente sobre a concordância ou não do valor apontado para o vale refeição. -Adv. INGER KALBEN SILVA

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-985/1997-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL COL. RIO GRANDE x HEIDI MARIA CURUPANA SEIXAS-Aos interessados sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 42.000,00. -Adv. MARILZA MATIOSKI

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-110/2002-EDA MARIA SLOMP x ELISABETH IGNEIS RIEHS-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS..

5. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1233/2002-B.A.M. INCORPORAÇÕES LTDA e outros x CELIA REGINA DA ROCHA DE ASSIS ROSA- Uma vez que os presentes autos encontram-se suspensos pelo recebimento dos Embargos de Terceiro, em apenso, é que o despacho de fls. 278 foi revogado, recolhendo-se o mandado até final julgamento daquela demanda. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e MAICON GUEDES

6. COBRANÇA - Sumária-1394/2003-ELIANA VEIGA DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-À requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 1.844,31. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

7. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-156/2004-LUCINEIA CARDOSO DE LIMA e outro x M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 787,05. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

8. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO INDEBITO-476/2004-GELSON MORAIS x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Ao requerido sobre a conta de custas elaborada às fls. 125. -Adv. GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI

9. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1174/2004-MICHELI DE LIMA BISCAIA x CELSO ZANI e outro- Aos requeridos/agravados para que se manifestem sobre o recurso de agravo retido. -Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO

10. INDENIZAÇÃO - Sumária-854/2005-SIRLEI APARECIDA ANDOLFATO SOUZA - ME x TAPAJOS COM. GENEROS ALIMENT. REPRESENT. COM. L. e outros-Ao autor/exequente para que se manifeste em 05 dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito. -Adv. ROZILEI MONTEIRO

11. DEPÓSITO-3/2006-CIFRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS x LUIS RICARDO CALLEGARIM-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 21,45. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA

12. ORDINARIA-83/2006-ACQUA MARINE PARTICIPAÇÕES LTDA x SHOPPING SÃO JOSÉ LTDA e outros-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 213,50. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1183/2006-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOÃO MARIA VEIVANCO-À autora Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda, em cumprimento à sentença, para que efetue o depósito do valor apontado no demonstrativo de fls. 146 (R\$ 3.089,99), no prazo de 15 dias, sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termos do art. 475 - J, § 4º do CPC. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1350/2006-LUIZ VALENCIO BALVEDI x INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO MURICI LTDA-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 17,50. -Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN

15. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-1485/2006-JOAO PRENDIN e outro x MARLOVE OLDONI FANTON e outro-Ao

autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 179,79. -Adv. AIRTON LUIZ PADILHA e DIONE MARA SOUTO DA ROSA

16. EMBARGOS AEXECUCAO - Fundado em Sentença-1685/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO MURICI LTDA x LUIZ VALENCIO BALVEDI-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 23,10. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e HELENA MARIA REGIS ARAUJO

17. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1716/2006-B.A.M. INCORPORAÇÕES LTDA e outros x MEFIBOZETE TORRES e outro-Profetida a decisão, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgados procedentes o pedido constantes na presente demanda, para o fim de: a) declarar, como declaro, rescindido o " Compromisso Particular de Compra e Venda " celebrado entre as partes; b) autorizar a reintegração de posse do imóvel objeto da presente lide, entregando o imóvel objeto da presente lide à posse das requerentes. c) condenar os requeridos ao pagamento do título de indenização perdas e danos: c1) aos valores das despesas pendentes de água, luz, IPTU e de corretagem, se houver; c2) aos valores correspondentes aos aluguéis mensais no valor de R\$ 120,00 cada, desde a imissão da posse até a efetiva desocupação do lote. D) Outrossim, condenadas as requerentes: d1) A devolução dos valores pagos a título de sinal de negócio e as mensalidades, podendo a requerente reter o percentual de 10% sobre o valor a devolver e d2) Ao pagamento dos valores das benfeitorias que deverão ser apurados em futura liquidação de sentença. E) Ressalta-se que os valores deverão ser corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, compensado-se os valores até onde de compensarem. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-426/2007-BANCO ITAÚ S/A x CLARA IRENE DEL CLARO-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 57,87. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

19. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-443/2007-JOSÉ CARLOS COSTA x BANCO FINASA S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR.-

20. INDENIZAÇÃO - Ordinária-444/2007-CLAUDETE DE QUADROS MENEZES x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A e outro-Mantida a decisão hostilizada conforme lançado nos autos, determinando que o recurso de agravo fique retido nos autos para apreciação preliminarmente pelo E. Tribunal, em caso de interposição do recurso de apelação, nos termos do art. 523 " caput " do Código de Processo Civil. Afastada a preliminar Nomeado perito a Dra. Clarita Schneider, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, AMILTON FERREIRA DA SILVA e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA

21. DEPÓSITO-541/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SEBASTIANA DO CARMO DO ROSÁRIO-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA.-

22. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-625/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIR BARBOSA-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 74,05. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-675/2007-FLORENCA VEICULOS LTDA x COMERCIAL DE UTILIDADES CHARM LTDA-Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 67,00. -Adv. FABIULA SCHMIDT

24. DIVISÃO-741/2007-IVANIR PEREIRA DA SILVA x ARI VILMAR DOS REIS- Deferido o pedido de fls. 26 pelo prazo de 15 dias. -Adv. LOURDES ZAMUNER

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-787/2007-COMPANHIA ITAULEASING S/A x SEBASTIÃO LUIZ SIQUEIRA-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 8,40. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-938/2007-JUSSARE MARIA DELORENSI x ANTONIO DARCI HALLUCH e outro- Indeferido o pedido de liminar de reintegração de posse, deixado de suspender àquele processo e, via de consequência, a ordem judicial ordenada naqueles autos. -Adv. LUCIANO DUARTE PERES e ANTONIO SBANO JUNIOR

27. AÇÃO CIVIL PUBLICA-968/2007-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e outros- Ao Município de São José dos Pinhais, para que dê cumprimento ao deliberado em 17 de dezembro de 2007, ou apresente as justificativas plausíveis, visto que o prazo estipulado já se esvaiu. -Adv. INGER KALBEN SILVA

28. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1128/2007-RMV INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA x ESCALA MUSICAL LTDA-Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 67,00. -Adv. MARTA DEL VALHE

29. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-1159/2007-AZ IMÓVEIS LTDA x FERNANDO IRAN DE MELLO-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 39,27. -Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA.-

30. INDENIZAÇÃO - Sumária-1258/2007-MIRIAN ESTELA DA

SILVA DUTRA SIQUEIRA x AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA- Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Adv. GIOVANI SERAFINI, JOSÉ CARLOS ALVES SILVA e LUCIANO ALBERTI DE BRITO.-

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1266/2007-COMPANHIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSÉ GILBERTO ALVES-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 15,40. -Adv. CRYSTIANE LINHARES

32. COBRANÇA - Sumária-1748/2007-EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA e outros x VALDAIR DO AMARAL-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 397,24. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

33. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1831/2007-JOÃO JAIRO TAVARES JÚNIOR x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Às partes (autor e requerida), no prazo individual e sucessivo de 05 dias, para que se manifeste acerca do pedido de fls. 138. -Adv. FABIANE DA CONCEIÇÃO FERREZ e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI

34. COBRANÇA - Ordinária-39/2008-CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Adv. MÁRCIA ROSANE WITZKE e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

35. COBRANÇA - Ordinária-48/2008-ANDRÉA ALVES FIGUEIREDO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Adv. MÁRCIA ROSANE WITZKE e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

36. COBRANÇA - Ordinária-51/2008-CLÁUDIO ARAUJO FARIAS x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Adv. MÁRCIA ROSANE WITZKE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

37. DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO-181/2008-DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA x NOVALA IND. E COM. DE PALHAS E LAS DE AÇO-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 30,10. -Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN.-

38. COBRANÇA - Ordinária-216/2008-JOSÉ CARLOS FLAUSINO LOPES x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova

técnica. -Adv. MÁRCIA ROSANE WITZKE e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

39. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-270/2008-ELIAS MARIANO DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Adv. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS e MARIA LUCILIA GOMES.-

40. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-799/2008-CELSO LUIZ PADILHA x BANCO ITAÚ S/A-Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 352,51. -Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI

41. USUCAPÃO-916/2008-PEDRO GOES e outro x EGAS DA SILVA MOURÃO- Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. -Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO

42. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-980/2008-SILAS RODRIGUES DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-Acolhida a incompetência absoluta alegada pela Caixa Econômica Federal (fls. 169), uma vez que é a Justiça Federal a competente para apreciar e julgar os presentes, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, senda que para lá devem ser encaminhados os presentes autos. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO.-

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1247/2008-BANCO FINASA S/A x VALDIRENE DA SILVA CHAVES-Ao autor, para que retire o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando o encaminhamento do(s) mesmo(s). -Adv. MARIA LUCILIA GOMES.-

44. BUSCA E APREENSÃO - Cautelar-1270/2008-BAVCOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x PEDRO TADEU PURKOTE-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 126,10. -Adv. JEFFERSON GREY SANT ANNA e EDISON FOGAÇA DA SILVA

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1336/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA- Consta nos autos, através da peça contestatória, a notícia de que tramita perante a Vara Cível do Foro Regional de Colombo, a ação de Revisonal (autos nº 944/2008), onde o objeto é o mesmo, cujo despacho procedeu o proferido neste Juízo. Tendo em vista a existência da conexão, a remessa deste autos para àquele Juízo Cível é medida que se impõe, após as baixas devidas. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e PAULO SERGIO WINCKLER

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1464/2008-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLON CEZAR DOS SANTOS-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 455,41. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS

47. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1705/2008-MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA e outro x ROGÉRIO ALVES DE ASSIS-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. SÉRGIO LUIZ CHAVES.-

48. INTERDIÇÃO-1732/2008-RONNY ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA x MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA- Presentes os requisitos legais elencados no art. 273 do CPC, especialmente pelo que se verifica dos documentos acostados, deferido o pedido de antecipação de tutela, nomeando o requerente Ronnt Anderson de Oliveira Silva, como curador (provisoriamente) à requerida Maria Cleusa de Oliveira. Ao autor, para que preste o compromisso respectivo. -Adv. SADI FRANZON

49. COBRANÇA - Ordinária-1752/2008-BANCO ITAÚ S/A x CELSO LUIS ZOCOLOTTE-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. DANIEL HACHEM.-

50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1764/2008-JANETE GREBOGY x BANCO HSBC S/A- À parte autora, para que dê imediato atendimento à primeira parte do despacho de fls. 68 (24 horas), sob pena do pedido de tutela antecipada não ser apreciado. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

51. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2240/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WANDERLEY HOSTERT e outro-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. ANDREA CRISTINA GRABOVSKI.-

52. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2241/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARISTEU DE OLIVEIRA ROCHA-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. ANDREA CRISTINA GRABOVSKI.-

53. USUCAPÃO ESPECIAL-2249/2008-GESIEL DA SILVA ZACARQUIM x PETROLEUM FORMAÇÃO DE INSERTO LTDA e outro- Ao autor, para que dê atendimento às determinações de fls.

16. devendo tomar conhecimento das mesmas em cartório. - Adv. - Adv. ALINE VITAL PIVA

54. INDENIZAÇÃO - Ordinária-2255/2008-FABIO PATRICK DE AZEVEDO VIEIRA e outro x CASA LOTÉRICA DO TERMINAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Nos termos da certidão de fls. 02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. Deverá, também, ser formalizada a representação processual dos autores (menores) com a juntada de instrumento público de mandato, na forma da legislação civil. -Adv. DYOGO CARDOSO MENDES

55. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-2258/2008-OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ-Nos termos da certidão de fls. 02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR.-

56. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2259/2008-ALEXANDRE GIOGETTI BARCELO x BANCO SANTANDER BANES-PA S/A-Nos termos da certidão de fls. 02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. ADYR TACLA FILHO.-

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2260/2008-BANCO ITAULEASING S/A x MARTA MOREIRA TEIXEIRA-A simples missiva de fls. 08 não tem o condão de comprovar a notificação do requerido e consequente constituição em mora, na medida em que não obedeceu o parâmetro legal, devendo ser realizada através de notificação judicial ou extrajudicial (nestes caso através do Cartório de Título e Documentos). Ao autor para a devida regularização. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS

58. COBRANÇA - Sumária-2262/2008-AMAURI BATISTA DA ROCHA x BANCO ITAÚ S/A- Designada a data de 17 de junho de 2009, às 13:00 horas, para a realização da audiência conciliatória. Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI

59. REPARAÇÃO DE DANOS - Ordinária-2271/2008-STEVE FORSTER DA SILVA x REDE GLOBO DE TELEVISÃO - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A e outro-Nos termos da certidão de fls. 02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. ARISTON CARLOS GHIDIN.-

60. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-2277/2008-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Nos termos da certidão de fls. 02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA.-

61. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-2280/2008-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Nos termos da certidão de fls. 02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA.-

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2281/2008-APARECIDA VIEIRA DE QUEIROZ x ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE-Nos termos da certidão de fls. 02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. PAULO CAMILO DE GODOY.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 568/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	0003	001082/2004
CARLOS ALEXANDRE GUTMANN	0004	001579/2004
CELSO FERNANDO GUTMANN	0006	001773/2006
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0001	000358/2002
DANIELE DIAS DOS REIS	0009	002190/2007

FABIANE MULLER BONETTO	0001	000358/2002
INGER KALBEN SILVA	0001	000358/2002
ISADORA SELIG FERRAZ	0005	001706/2006
JACSON IVAN ZAPELINI	0006	001773/2006
JOSE NAZARENO GOULART	0010	000585/2008
MAURICIO LODDI GONCALVES	0009	002190/2007
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT	0008	000688/2007
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0002	000015/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0003	001082/2004
	0007	000251/2007
SERGIO LUIZ CHAVES	0002	000015/2004
SORAIA AL FARAH MARQUES	0001	000358/2002
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0005	001706/2006
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0001	000358/2002

1. EMBARGOS A EXECUCAO-358/2002-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ARISTIDES GERONIMO DA SILVA- despacho de fls. 134. "I-INTIME-SE as partes para que, no sucessivo de 10 (dez) dias e mediante juntada simultânea, apresentem os respectivos memoriais, expediente que dispensa a designação de audiência de instrução e julgamento em continuação. II - Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se". -Adv. FABIANE MULLER BONETTO, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, SORAIA AL FARAH MARQUES e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG.-

2. REVISAO CONTRATUAL-15/2004-ELIZEU DIAS SABOIA e outros x MARCOS ANTONIO ALMEIDA- despacho de fls. 196. "I - Como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). II - Assim, contados, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se". -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e SERGIO LUIZ CHAVES.-

3. REVISIONAL DE CONTRATO-1082/2004-JOSE CARLOS TEIXEIRA e outros x RONAN ASSIS MELO e outro- despacho de fls. 435. "Nos termos do artigo 395, do CPC, esta lide está suspensa. Intimem-se". -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO.-

4. RESCISAO DE CONTRATO-1579/2004-RONAN ASSIS MELO e outro x ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS e outro- despacho de fls. 296. "I-Decorrido o prazo previsto para cumprimento do acordo (fls. 274), INTIME-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se. II - Após s, formulado pedido de extinção, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extinção sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, II, do CPC). IV - Intimem-se". -Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO.-

5. MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-1706/2006-JOHN-SON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA e outro- Intime-se o autor, pra que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da devolução da carta de citação do réu com diligência negativa, visto a ocorrência de que mudou-se". -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ.-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-1773/2006-HILARIO PISSAIA x AGRODEFE DEFENSIVOS AGRICOLAS CACADOR LTDA- despacho de fls. 35. "I - Nos termos do art. 13, do CPC, SUSPENDO o processo pelo prazo de 10 (dez) dias a fim de possibilitar a regularização da capacidade postulatória. II - INTIME-SE o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração outorgada ao Advogado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo (art. 13, I, c/c 267, IV, do CPC). III - Intimem-se". -Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN e JACSON IVAN ZAPELINI.-

7. INCIDENTE DE FALSIDADE-251/2007-ANTONIO CARLOS DIAS CEDRO e outro x RONAN ASSIS MELO e outro- despacho de fls. 13. A conta e preparo do valor de R\$ 749,40. Prazo de dez dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

8. MANDADO DE SEGURANCA-688/2007-CIG - FAMARCIA DE MANIPULACAO LTDA x SENHOR DIRETOR VIGILANCIA SANITARIA S.J.PINHAIS- despacho de fls. 259. "Intimem-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, para que promova o recolhimento de custas na Fundo Especial do Ministério Público, bem como, no valor total de R\$14,20". -Adv. OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI.-

9. MANDADO DE SEGURANCA-2190/2007-SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA x PREGOIEIRA DO PREGAO ELETRONICO Nº 141/2007-SEMAE e outro- despacho de fls. 176. "Intimem-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, para que promova o recolhimento de custas ao Fundo Especial do Ministério Público, bem como da conta no valor total de R\$ 5,10.". -Adv. MAURICIO LODDI GONCALVES e DANIELE DIAS DOS REIS.-

10. HABILITACAO DE CREDITO-585/2008-VALDINEI DACRUZ x CONCESUL COM. PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA- despacho de fls.88. A conta e preparo do valor de R\$ 335,62. Prazo de dez dias. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 569/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0005	001000/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0004	000806/2003
GASTAO SCHEFER FILHO	0005	001000/2004
GUILHERME JACQUES T.FREIT	0004	000806/2003
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0001	000718/2000

LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0002	000146/2003
LUIZ OTAVIO GOES	0005	001000/2004
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0011	001542/2008
MARCOS ALBERTO PICOLI	0001	000718/2000
MUNIR ABAGGE	0001	000718/2000
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0001	000718/2000
ORANDI ALMEIDA	0003	000306/2003
PATRICIA VANESSA MARAN VI	0010	001240/2008
PRISCILA NERY	0009	000953/2007
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	0002	000146/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0008	000028/2007
SORAIA AL FARAH MARQUES	0003	000306/2003
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0007	001081/2006
	0009	000953/2007
VINICIUS DE OLIVEIRA BERN	0002	000215/2006
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0006	000146/2003
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0011	001542/2008

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-718/2000-COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- INTIMEM-SE as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os respectivos memoriais, expediente que dispensa a designação de audiência de instrução e julgamento em continuação, notadamente porque não houve requerimento de esclarecimentos do Perito em audiência (art.435, do CPC). II. Após contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III. Intimem-se.-Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, MUNIR ABAGGE e MARCOS ALBERTO PICOLI.-

2. EMBARGOS A EXECUCAO-146/2003-COOPERATIVA DE LATICINIOS DE CURITIBA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A conta e preparo do valor de R\$ 22,91. Prazo de cinco dias. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, RUBENS CARLOS BITTENCOURT e LUIZ FERNANDO Z. TORRES.-

3. EMBARGOS A EXECUCAO-306/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOAO CAVALIN- I. Como se trata de prazo comum, somente mediante prévio ajuste, poderia ser assegurada a retirada dos autos de cartório para manifestação sobre o laudo pericial (art.433, c/c 40, 2º do CPC). Sendo assim, não havendo prévio ajuste, tanto que o embargante manifestou-se sem retirada dos autos de cartório (fl.153), impõe-se INDEFERIR o pedido de restituição do prazo, com retirada dos autos de cartório. II.INTIMEM-SE as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e mediante juntada simultânea, apresentem os respectivos memoriais, expediente que dispensa a designação de audiência de instrução e julgamento em continuação, notadamente porque não foi formulado pedido de esclarecimentos do Perito em audiência (art.435, do CPC). Após contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III. Enfim, demonstrada a idade, DEFIRO a prioridade na tramitação (art.1211-A, do CPC). Certifique-se. IV.Intimem-se.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES e ORANDI ALMEIDA.-

4. ORDINARIA-806/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x JOSENILSON PEREIRA DE SOUZA-A conta e preparo do valor de R\$ 687,26. Prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T.FREITAS.-

5. SUMARIA DE DECLARACAO-1000/2004-CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Intime-se o exequente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao seu devido cumprimento. Prazo 05 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO.-

6. REPARACAO DE DANOS-215/2006-GRASIELA ALESSANDRA CHAMPINE x CLAUDIOMIRO STRADIOTTI- Ao requerido face a devolução da carta de citação de fls.284 endereçada a Nationwide Maritima Vida Previdência S/A com a informação "mudou-se". prazo 05 dias.-Adv. VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI.-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-1081/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x HELIO GALO- Intime-se o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitório retro. (fls.31 e seguintes). Após voltem conclusos para análise. II.Intimem-se.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT.-

8. REINTEGRACAO DE POSSE-28/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVANA PASENKO LEAL-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a resposta dos ofícios de fls.50 e seguintes. Prazo 10 dias. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

9. OBRIGACAO DE FAZER-953/2007-CARLA ELISA MONTANARIN x JARC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (APOLAR IMO e outro-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolução da carta de fls.215 endereçada a Jarc Empreendimentos Imobiliários Ltda com a informação "mudou-se". Prazo 5 dias. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e PRISCILA NERY.-

10. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1240/2008-DALVA INES ALVES DE BASTOS x EZEQUIAS GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR- Ao requerido para retirar os ofícios e encaminhar ao seu devido cumprimento.-Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA.-

11. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-1542/2008-MM INCORPORACOES LTDA e outro x ROSINE APARECIDA MARTINS-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolução da carta de fls.76 endereçada a Rosine Aparecida Martins com a informação "ausente". Prazo 5 dias. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 570/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	0009	001868/2007
ALBERTO S GOMES	0002	000588/1999
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0008	001281/2004
ANA CELISTINA PIRES RODRI	0007	001224/2004
CARLOS CRISTIANO CRUZ DE	0005	001469/2003
CARLYLE POPP	0003	000575/2000
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0006	001473/2003
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0009	001868/2007
GUILHERME BORBA VIANNA	0003	000575/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0009	001868/2007
INACIO HIDEO SANO	0001	000620/1996
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0009	001868/2007
LISSANDRA FELTRAN	0002	000588/1999
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0002	000588/1999
LUIZ GONZAGA M.CORREIA	0008	001281/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0006	001473/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0004	000932/2000
SILVENEI DE CAMPOS	0004	000932/2000
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0004	000932/2000
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0006	001473/2003
VICTOR GERALDO JORGE	0004	000932/2000

1. DESAPROPRACAO-620/1996-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR e outro x JEAN PAUL LOUIS ROLAND DECOCK- despacho de fls. 246."Intimem-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, para que promova o recolhimento de custas ao Fundo Especial do Ministério Público, bem como da conta no valor total de R\$ 211,25". -Adv. INACIO HIDEO SANO.-

2. EMBARGOS A EXECUCAO-588/1999-OSMAR TOMIO x BANCO BANDEIRANTES S/A- despacho de fls. 1230. "I- INTIME-SE o embargante, por intermédio do Advogado, pra que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o devido preparo dos honorários periciais, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse na produção da prova pericial em face da inversão do ônus da prova, efetue preparo, sob pena de preclusão. II - Não efetuado o depósito dos honorários, imprescindível para produção da prova pericial e, por outro lado, não havendo pertinência na produção de outras provas, impõe-se o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 740, do CPC). Assim sendo, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se". -Adv. LISSANDRA FELTRAN, LUIZ GONZAGA M.CORREIA, ALBERTO S GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

3. EMBARGOS A EXECUCAO-575/2000-SAN JOSE CAMPANY CHEMICAL LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A- despacho de fls. 335. "I - Enquanto não houver renúncia (art. 45, do CPC), o Advogado representa a parte em todos os atos do processo. Assim sendo, INTIME-SE embargante, por intermédio do Advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o devido preparo dos honorários periciais, sob pena de preclusão na produção da prova. Efetuado o depósito, OFICIE-SE ao Perito para que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore o laudo pericial. II - Decorrido o prazo sem manifestação, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II - Intimem-se". -Adv. CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA.-

4. EXECUCAO DE SENTENCA-932/2000-BANCO DO BRASIL S.A x MARIA AUCY RIBEIRO- despacho de fls.259. "I- Não efetuado o pagamento, procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, devendo constar que se trata de "execução de sentença". II - INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte demonstrativo atualizado do débito, com inclusão da multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475 c/c art. 614, II, do CPC, pois o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento decorre a partir do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação. A seguir, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quando sejam suficientes para pagamento da obrigação de quantia certa, além da avaliação. Elaborado o auto, INTIME-SE o executado, por intermédio do Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ugerendo, apresente impugnação (art. 475-J, §1º, do CPC). III - Não encontrado bem passível de penhora, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. IV - Intimem-se". -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

5. USUCAPIAO-1469/2003-PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA- despacho de fls. 146. "Deve haver distinção entre competência absoluta e relativa, pois enquanto a primeira é insuscetível de sofrer alteração a pedido das partes, por ato do próprio juiz ou pelas causas legais de prorrogação - conexão ou contidência - na competência relativa há possibilidade de sua modificação em razão de postulação das partes (arts. 111, in fine e 114 do CPC), ou de imposição legal, como ocorre nos casos de conexão ou contidência 9arts. 102 e 104 do CPC). Desta forma, embora a competência territorial seja em regra relativa, o artigo 95 do CPC, de forma expressa, dispõe que nas ações fundadas em direito real sobre imóveis, como usucapião, é da competência absoluta o foro da situação da coisa. Trata-se, portanto, de competência absoluta que, de ofício deve ser reconhecida (art. 113, do CPC), sem que seja admissível prorrogação ou escolha de foro diverso e, ademais, cuja regra de competência deve ser observada a despeito de integrar a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Resolução nº 07/08), porquanto os foros são considerados distintos entre si (art.17, §2º)...DIANTE

DO EXPOSTO, como o imóvel está localizado no Município de AGUDOS DO SUL, após as devidas anotações e baixas, remetam-se os autos ao Foro Regional de Fazenda Rio Grande (art. 113, do CPC). Intimem-se"-Adv. CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA-.

6. RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-1473/2003-MASTER INCORPORACOES E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x MARCONE MENDES DE JESUS- despacho de fls. 267. "I - Em razão da recusa (fls. 266), nomeio em substituição BENEDITO BACELAR DE SIQUEIRA como perito deste Juízo, independentemente de termo de compromisso, OFICIE-SE ao Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de honorários. II - Outrossim, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários do perito de engenharia (fls. 261/265, bem como da proposta do perito contábil (fl.272).-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e PAULO SERGIO WINCKLER-.

7. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1224/2004-ANTONIO SCHIOCHET e outro x ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DA CRUZ- despacho de fls. 111. "I - Em face do contido no petição de fls. 100, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, juntem mapa e memorial descritivo, assinado pro profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA. Após, INTIME-SE o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre eventual interesse (art. 943, do CPC). II - Por outro lado, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, juntem certidões da distribuição quanto à eventual existência de processos julgados ou pendentes, tendo como objeto do imóvel que se pretende usucapir e, ainda, certidões dos registros imobiliários. III - Intimem-se"-Adv. ANA CELISTINA PIRES RODRIGUES-.

8. SUMARIA DE DECLARACAO-1281/2004-GENI MAGALHAES SORES KREUSH x MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 118. "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se (fls.122/123) e, requerendo a execução por quantia certa, elabore demonstrativo de débito. Não requerida e execução, após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Intimem-se"-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

9. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1868/2007-PEDRO BARCZAK e outro x LIBERTY SEGUROS S/A- despacho de fls. 62. "I-A fim de possibilitar análise da pertinência na produção de outras provas, OFICIE-SE à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo. II- Após, voltem conclusos. III - Intimem-se"-Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e ADRIANA SZABELSKI-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 571/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0001	000108/1992
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0005	000351/2004
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0005	000351/2004
AIRTON LUIZ PADILHA	0007	000063/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0003	000142/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0008	000429/2005
ANTONIO SBANO	0006	001383/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0005	000351/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0002	001423/2003
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTED	0008	000429/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0002	001423/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0005	000351/2004
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0008	000429/2005
FABIANE DA CONCEICAO FERR	0012	001124/2007
FERNANDA MARTINEZ DA SILV	0005	000351/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0001	000108/1992
GASTAO FERNANDO PAES BARR	0008	000429/2005
ILIA DE MOURA E COSTA	0012	001124/2007
JEFERSON ALESSANDRO T.TRI	0009	000770/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0001	000108/1992
KAREM OLIVEIRA	0001	000108/1992
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0014	000299/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH	0011	000736/2007
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0012	001124/2007
LUIZ GONZAGA STREHL	0005	000351/2004
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0010	001056/2005
MARIA MERCEDES UBA	0001	000108/1992
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0015	000474/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA	0016	000635/2008
MAY IARK WERNER	0004	000241/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0004	000241/2004
PAULO ROBERTO GOMES	0011	000736/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0013	001842/2007
ROGERIO LICHAKOVSKI	0001	000876/2008
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0004	000241/2004
SILVIO RAMOS LEAL	0001	000108/1992

SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0008 000429/2005
WALLACE SOARES PUGLIESE 0001 000108/1992

1. DESAPROPRIACAO-108/1992-ESTADO DO PARANA x COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO-I. Nos termos do artigo 34, do DL 3365/41, enquanto não houver comprovação do pagamento de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, incabível o levantamento do preço pelos intervenientes, sem olvidar que inexistente sentença homologatória da transação. II. Por outro lado, observa-se que, a despeito da controversia envolvendo a elaboração da conta, ainda inexistente qualquer sentença de desapropriação. Assim sendo, contados e preparados, voltem conclusos. III. Intimem-se as partes acerca da conta de fls.619, no valor de R\$ 3.659,21. Prazo dez dias.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, KAREM OLIVEIRA, WALLACE SOARES PUGLIESE, JOAO PAULO BOMFIM, SILVIO RAMOS LEAL, ROGERIO LICHAKOVSKI, MARIA MERCEDES UBA e ADELINO VENTURI JUNIOR-.

2. USUCAPIAO-1423/2003-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- INTIME-SE o autor para apresentar cópias dos mapas de fls.138/144 e memorial de fls.145/148, para instruir o Ofício à União. Prazo dez dias.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

3. SUMARIA DE DECLARACAO-142/2004-FRANCISCO PIO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- INTIME-SE o requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

4. SUMARISSIMA DE COBRANCA-241/2004-O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR PINHAIS e outro x RAUL OBLADEN- I. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, além do boletim mensal do movimento forense, devendo constar que se trata de execução de sentença. II. Em face da notícia da morte do executado, nos termos do artigo 265, I, do CPC, impõe-se SUSPENDER o processo pelo prazo de 90 dias. III. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de trinta (30) dias, providencie a habilitação dos sucessores do falecido (artigo 1055, do CPC), sob pena de extinção da execução sem resolução de mérito (artigo 267, IV c/c 598, do CPC), pois não havendo habilitação dos sucessores em relação à parte, somente resta à parte promover em relação aos sucessores (artigo 1056, I, do CPC), cuja diligência de demonstração da morte e indicação dos herdeiros que deverão ser citados cabe à parte. IV. Intimem-se.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e MAY IARK WERNER-.

5. INDENIZACAO-351/2004-MARILENE DOS SANTOS FERREIRA LEAL x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- I. Certifique-se quanto ao efetivo levantamento das custas processuais. II. Havendo levantamento, apesar da quitação efetuada pelo executado, deverá ser providenciada a restituição à exequente. III. Após, procedidas as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. IV. Intimem-se. V. Intime-se o exequente acerca do contido na certidão de fls.153 verso.-Adv. LUIZ GONZAGA STREHL, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e FERNANDA MARTINEZ DA SILVA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-1383/2004-BANCO ITAU S/A x OLEVIR SCHULTZ- I. Enquanto não forem julgados os embargos, a execução deve permanecer suspensa. Aguarde-se o julgamento dos embargos. II. Intimem-se.-Adv. ANTONIO SBANO-.

7. USUCAPIAO ESPECIAL-63/2005-LUIZ CARLOS PETRO x BRIGIDA MAOSKI e outros- INTIME-SE o autor para no prazo de dez (10) dias manifestar-se acerca do petição de fls.141/142 apresentado pelo Dr. Curador Especial nomeado.-Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-429/2005-OLEVIR SCHULTZ x BANCO ITAU S/A- I. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença (artigo 330, I, do CPC). II. Intime-se o embargante para no prazo de dez (10) dias, efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 10,50.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR-.

9. SUMARISSIMA DE COBRANCA-770/2005-O CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR PINHAISIII x IRINEU DILA- I. Não efetuado o pagamento, procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, devendo constar que se trata de execução de sentença. II. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de dez (10) dias, junte demonstrativo atualizado do débito, com inclusão da multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J c/c artigo 614, II, do CPC. III. A seguir, excepa-se mandado de penhora. IV. Intimem-se.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-1056/2005-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x A L R MANUTENCAO DE AERONAVE LTDA- . INTIME-SE o embargante para que, no prazo de dez (10) dias, efetue o preparo da conta de custas no valor de R\$ 22,40.-Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-.

11. COBRANCA-SUMÁRIO-736/2007-WALTER GOUVEA COSTA x BANCO REAL S.A- INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de dez (10) dias manifestem-se acerca da conta de custas de fls.82, no valor de R\$ 232,74.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

12. REVISIONAL-1124/2007-KASTALE COMERCIO DE MAT

ELET E HIDRAULICOS LTDA-ME x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-ABN-AMRO- I. INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação. II. Após, voltem conclusos (artigo 331, § 3º, do CPC). III. Intimem-se.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO e FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ-.

13. INDENIZACAO-1842/2007-NECLAIR APARECIDO BORIN x BANCO REAL - ABN AMRO S/A- I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II. Após, voltem conclusos (artigo 331, § 3º, do CPC). III. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

14. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-299/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x MIRIAN RIBEIRO DA COSTA MOREIRA- INTIME-SE o requerente acerca da certidão negativa de citação da requerida (falecida). Prazo dez dias.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

15. REVISAO CONTRATUAL-474/2008-LUCIANO LUIS ROCHA x BANCO FINASA S/A- Nos termos dop artigo 324, do CPC, INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, especifique as provas que pretende produzir e junte cópia do contrato celebrado. Intimem-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

16. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-635/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ERALDO ALVES DE FARIAS- INTIME-SE o requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento, bem como informar a atual localização do veículo.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

17. REVISIONAL-876/2008-JOSE CAETANO NETTO x BANCO ITAU S/A- I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II. Após, voltem conclusos (artigo 331, § 3º, do CPC). III. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 629/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0012	000301/1995
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0003	001008/2003
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0007	001521/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA	0009	001370/2008
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0011	002050/2008
ELIS DANIELE SENEM	0008	000528/2008
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0013	000681/2008
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0015	000837/2008
FRANCIELI CRISTINA MARQUE	0002	000493/2003
INGER KALBEN SILVA	0010	002026/2008
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0006	001182/2006
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	0014	000760/2008
SORAIA AL FARAH MARQUES	0005	000684/2006
	0004	000488/2006
	0001	000365/2003

1. DECLARATORIA - Ordinário-365/2003-SCORPIUS SUL ASS-SESSORAMENTO DE MARKETING LTDA x MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-493/2003-DELARIO MACHADO BATISTA x CHURRASCARIA NAPOLITANA LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-.

3. DEPOSITO-1008/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ADRIANO ROBES SVIECH-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

4. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-488/2006-BANCO ITAU S/A x ISOLDETE MONTEIRO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA-.

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-684/2006-ADAO LUIZ BICHETT x BANCO ITAU S/A-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

6. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1182/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x REGINALDO WALDIR QUINTINO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA-.

7. INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-1521/2007-SEBASTIAO DOS SANTOS e outro x ESTADO DO PARANA e outros-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00

horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-.

8. ARROLAMENTO SUMARIO-528/2008-SANDRA REGINA CAVALCANTE DA SILVA x VIRGINIA WOSNY DA SILVA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-.

9. REVISAO CONTRATUAL-1370/2008-ISMAR TEIXEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

10. CAUTELAR INOMINADA-2026/2008-C'TSUZAKI E YOSHIDA LTDA ME x VIVO GLOBAL TELECOM S/A-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

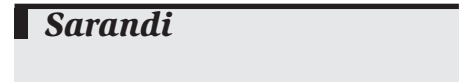
11. REVISIONAL DE CONTRATO-2050/2008-SONIA MARA VAZ CAMARGO x BANCO FINASA S/A-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

12. EXECUCAO FISCAL-301/1995-MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x HELVECIO BRANDAO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-.

13. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-681/2008-MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOSE HAMILTON DE SOUZA CAMPOS e outros-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ELIS DANIELE SENEM-.

14. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-760/2008-MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOSE APARECIDO MACHADO e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. INGER KALBEN SILVA -.

15. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-837/2008-MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x REOMAR CONSTRUCOAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ELIS DANIELE SENEM-.



VARA DA FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SARANDI - PR. RELAÇÃO Nº 030/2008 JUIZA DE DIREITO: ELAINE CRISTINA SIROTI

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON JOSE BEGA	0093	000331/2007
ADELINO GARBUGGIO	0007	000323/2005
	0008	000326/2005
	0009	000371/2005
	0010	000380/2005
	0013	000451/2005
	0022	000744/2005
	0026	000906/2005
	0042	001540/2005
	0054	000113/2006
	0056	000237/2006
	0058	000287/2006
	0072	000022/2007
	0083	000195/2007
	0087	000262/2007
	0089	000267/2007
	0093	000331/2007
	0117	000550/2007
	0132	000087/2008
	0168	000320/2008
	0186	000407/2008
	0187	000410/2008
	0196	000446/2008
	0206	000484/2008
	0221	000514/2008
	0223	000518/2008
	0249	000117/2003
	0255	000088/2006
	0256	000093/2006
	0266	000202/2007
	0267	000209/2007
	0001	000029/2005
	0027	000919/2005
	0248	000044/2003
	0144	000163/2008
	0176	000365/2008
	0190	000432/2008
	0202	000474/2008
	0205	000481/2008
	0208	000486/2008
	0209	000487/2008
	0210	000488/2008
	0216	000501/2008

0219	000511/2008	FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	0059	000297/2006	0110	000485/2007	0201	000472/2008
0220	000512/2008	FERNANDO BAJO FELIPE SOUZ	0202	000474/2008	0113	000509/2007	0207	000485/2008
0222	000515/2008	HELEN PELISSON DA CRUZ	0168	000520/2008	0117	000520/2007	0231	000527/2008
0225	000521/2008	HELENO GALDINO LUCAS	0034	001198/2005	0123	000046/2008	0233	000530/2008
0227	000523/2008	HELESSANDRO LUIS TRINTINA	0059	000297/2006	0124	000048/2008	0264	000159/2007
0260	000026/2007	HELIO DIAS FRANCA	0073	000057/2007	0125	000057/2008	0267	000209/2007
0269	000103/2008	HUGO TETTO JUNIOR	0019	000648/2005	0126	000058/2008	0151	000244/2008
0272	000157/2008		0021	000735/2005	0131	000078/2008	0217	000505/2008
ALBERTO BARTOLOMEU TENÓRI	0035		0040	001427/2005	0135	000097/2008	0211	000489/2008
ALESSANDRO GASPARO PINTO	0121		0059	000297/2006	0137	000110/2008	0035	001267/2005
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	0035		0069	000562/2006	0139	000124/2008	0142	000140/2008
ALEXANDRE LINCOLN COBRA D	0040		0107	000458/2007	0145	000181/2008	0146	000189/2008
	0059		0174	000356/2008	0147	000196/2008	0151	000244/2008
	0069	HUMBERTO YASSUO INOKUMA	0118	000553/2007	0149	000204/2008	0152	000245/2008
	0107	JOAO CLAUDIO MASSAGO DE M	0077	000118/2007	0159	000283/2008	0169	000321/2008
	0174	JOAO PAULO DE CASTRO	0094	000334/2007	0160	000285/2008	0181	000387/2008
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	0058	JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0119	000002/2008	0161	000288/2008	0205	000481/2008
	0082	JONNATHAS RODRIGO DE MEDE	0105	000432/2007	0162	000289/2008	0208	000486/2008
ALTAMIR LINARES	0027	JORGE ROBERTO MARTINS JUN	0187	000410/2008	0166	000302/2008	0209	000487/2008
AMANDA IMAI DA SILVA POLO	0114		0196	000446/2008	0167	000315/2008	0210	000488/2008
ANA CLAUDIA JOCK	0086		0206	000484/2008	0173	000344/2008	0216	000501/2008
ANDRE RICARDO FORCELLI	0050		0221	000514/2008	0178	000379/2008	0219	000511/2008
ANDREIA MALDONADO	0086		0223	000518/2008	0179	000382/2008	0220	000512/2008
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0060	JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR	0027	000919/2005	0186	000407/2008	0222	000515/2008
ANTONIO CARLOS MARTINI	0001	JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0008	000326/2005	0187	000410/2008	0225	000521/2008
ARI ALVES PEREIRA	0116		0015	000489/2005	0192	000436/2008	0228	000524/2008
ARISTEU VIEIRA	0001		0022	000744/2005	0193	000439/2008	0238	000538/2008
ARISTOTELES RONDON GOMES	0066		0029	001119/2005	0194	000440/2008	0239	000540/2008
	0116		0072	000022/2007	0195	000441/2008	0240	000541/2008
	0247		0120	000007/2008	0198	000465/2008	0241	000542/2008
	0251		0132	000087/2008	0199	000466/2008	0260	000026/2007
	0258		0186	000407/2008	0200	000467/2008	0263	000155/2007
	0259		0187	000410/2008	0213	000492/2008	0269	000103/2008
	0262		0196	000446/2008	0215	000494/2008	0271	000154/2008
	0265		0206	000484/2008	0235	000532/2008	0064	000501/2006
	0269		0221	000514/2008	0242	000543/2008	0023	000840/2005
	0270		0223	000518/2008	0243	000544/2008	0060	000301/2006
ARLINDO MOREIRA BARBOSA	0034		0248	000044/2003	0244	000545/2008	0107	000458/2007
BRUNA MARCON BARBOSA	0121		0255	000088/2006	0245	000546/2008	0214	000493/2008
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	0105	JOSEMAR CAETANO	0003	000051/2005	0250	000049/2004	0034	001198/2005
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0077	JULIANA FALCI MENDES	0059	000297/2006	0253	000138/2005	0001	000029/2005
	0112	JULIANO GARBUGGIO	0129	000075/2008	0258	000180/2006	0003	000051/2005
	0142		0187	000410/2008	0264	000159/2007	0008	000326/2005
	0143		0196	000446/2008	0268	000098/2008	0015	000489/2005
	0156		0206	000484/2008	0056	000237/2006	0016	000498/2005
	0157		0221	000514/2008	0122	000034/2008	0025	000901/2005
	0163		0223	000518/2008	0084	000226/2007	0031	000112/2005
	0170	JUNIOR CARLOS F. MOREIRA	0056	000237/2006	0089	000267/2007	0037	001340/2005
	0180	JUSSARA CORTES VOLPATO	0007	000323/2005	0128	000074/2008	0039	001376/2005
	0182	KAMILA TREVISAN DA SILVA	0069	000562/2006	0023	000840/2005	0041	001484/2005
	0224	KARLA VERUSKA MICHELAN	0142	000140/2008	0085	000228/2007	0047	000027/2006
	0232	KELLY CRISTINA TRAJANO	0028	000922/2005	0098	000368/2007	0052	000107/2006
	0234		0111	000487/2007	0212	000491/2008	0055	000225/2006
	0237		0059	000297/2006	0217	000505/2008	0057	000253/2006
	0246	LARISSA FERNANDA MORAES B	0069	000562/2006	0007	000323/2005	0062	000437/2006
	0252		0092	000310/2007	0045	000002/2006	0088	000266/2007
	0254		0107	000458/2007	0085	000228/2007	0131	000078/2008
	0255		0174	000356/2008	0203	000476/2008	0133	000091/2008
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0185	LUCIANA QUELI ARAUJO	0033	001197/2005	0034	001198/2005	0139	000124/2008
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	0111		0172	000342/2008	0061	000388/2006	0150	000215/2008
CASSIA SIMONI ZANZARINI	0035		0236	000536/2008	0081	000150/2007	0165	000300/2008
CELSO DA CRUZ	0027	LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA	0034	001198/2005	0108	000476/2007	0179	000382/2008
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	0035	LUIS CARLOS DA FONSECA	0034	001198/2005	0120	000007/2008	0189	000430/2008
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TA	0178	LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE	0004	000237/2005	0119	000002/2008	0229	000525/2008
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	0030		0005	000240/2005	0248	000044/2003	0230	000526/2008
	0043		0006	000245/2005	0020	000668/2005	0248	000044/2003
	0158		0009	000371/2005	0153	000251/2008	0249	000117/2003
	0184		0013	000451/2005	0084	000226/2007	0251	000094/2004
CLAUDINEI CODONHO	0023		0014	000470/2005	0038	001369/2005	0140	000128/2008
	0057		0016	000498/2005	0034	001198/2005	0089	000267/2007
	0075		0017	000509/2005	0142	000140/2008	0128	000074/2008
	0100		0018	000542/2005	0116	000545/2007	0023	000840/2005
	0101		0024	000858/2005	0217	000505/2008	0036	001285/2005
	0134		0026	000906/2005	0155	000264/2008	0101	000385/2007
	0188		0028	000922/2005	0045	000002/2006	0134	000096/2008
CLEIDE REGINA RIBEIRO NAS	0122		0036	001285/2005	0010	000380/2005	0138	000119/2008
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0154		0038	001369/2005	0226	000522/2008	0175	000362/2008
CRISTIANE APARECIDA DA SI	0034		0042	001540/2005	0054	000113/2006	0188	000417/2008
CRISTIANNE GANEM KISNER	0074		0044	001574/2005	0076	000112/2007	0273	000171/2008
DAIANE DORNELES IBARGOYEN	0062		0046	000023/2006	0164	000294/2008	0112	000508/2007
DAIANE MARCELE GARBUGIO	0132		0047	000027/2006	0001	000029/2005	0224	000520/2008
DAISY ROSA MALACARIO	0011		0048	000036/2006	0033	001197/2005		
	0019		0050	000087/2006	0218	000507/2008	1. REC. DISSOLUÇÃO SOC CC PARTIL-29/2005-R.C. x A.A.L.-	
	0032		0051	000095/2006	0132	000087/2008	Manifestem-se as partes no prazo de cinco (5) sobre o calculo de fls.	
	0049		0052	000107/2006	0012	000430/2005	140, no valor de R\$ 564,88 (quinhentos e sessenta e quatro reais e	
	0065		0063	000476/2006	0035	001267/2005	oitenta e oito centavos).-Adv. ADIOCIVAL CAVALCANTE, AN-	
	0078		0064	000501/2006	0068	000546/2006	TONIO CARLOS MARTINI, WANDERLEI RODRIGUES SILVA,	
	0080		0067	000545/2006	0043	001567/2005	ARISTEU VIEIRA e ROGERIO VIEIRA.-.	
	0093		0068	000546/2006	0098	000368/2007	2. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-35/2005-F.A.R. x L.R.R. e	
	0109		0070	000564/2006	0212	000491/2008	outro- À parte Requerente ante o contido na decisão de fls. 50/51,	
	0130		0073	000057/2007	0217	000505/2008	que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 267,	
	0204		0075	000110/2007	0053	000108/2006	inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O	
DANIEL NUNES ROMERO	0059		0076	000112/2007	0071	000008/2007	PROCESSO, sem apreciação do mérito. Custas de Lei, devendo ser	
DIONISIO PEDRO ALCANTARA	0136		0079	000134/2007	0096	000343/2007	observado o artigo 12 da Lei 1.060/50.-Adv. FABIO MASSAO	
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0257		0084	000226/2007	0097	000354/2007	MIYAMOTO NAVARRETE.-.	
EDNA DE SOUZA MAZIA	0043		0090	000298/2007	0104	000412/2007	3. ANULAÇÃO DE CASAMENTO-51/2005-F.D.K. x M.A.T.D.-	
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0027		0091	000301/2007	0112	000508/2007	Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos no prazo de cinco	
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0261		0095	000341/2007	0113	000509/2007	(5) dias.-Adv. JOSEMAR CAETANO e WASHINGTON LUIZ	
EMILIO PICIOLI	0152		0099	000378/2007	0115	000538/2007	KNIPPELBERG MARTINS.-.	
FABIANO AUGUSTO PERNOMIAN	0258		0100	000380/2007	0127	000071/2008	4. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-237/2005-J.R.F. e outro x	
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0002		0101	000385/2007	0141	000134/2008	E.J.- manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco (5) dias, para	
	0027		0102	000386/2007	0148	000198/2008	prosseguimento, sob pena de arquivamento.-Adv. LUIZ CARLOS	
	0069		0103	000401/2007	0171	000334/2008	ONOFRE ESTEVES.-.	
	0191		0106	000441/2007	0177	000375/2008		
	0217		0108	000476/2007	0183	000396/2008		
	0248		0109	000481/2007	0197	000449/2008		

5. AÇÃO DE ALIMENTOS-240/2005-C.S.M.S. e outros x A.S.J. - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Vencido o prazo, manifeste-se a parte requerente requerendo o que de direito.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

6. EXONERAÇÃO E RED.DE ALIMENTOS-245/2005-A.T. x M.B.T. e outro- À parte Requerida, ante o contido no item 2 do despacho de fls. 55, que em suma: Tendo em vista que o Requerido M.B.T., atingiu a maioria conforme demonstrado pela certidão de nascimento de fls. 17, intime-se-o através de seu procurador, para que outorgue procuração própria ao seu advogado, pois não pode mais ser representado ou assistido por sua genitora; bem como ante o contido no item 2 do despacho de fls. 89, que em suma: igualmente intime-se a Requerida N.B.T., para que outorgue procuração própria, pois não pode mais ser assistida pela genitora em razão da maioria. No prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

7. CONVERSÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO-323/2005-J.B.S. x C.C.- Proceda a parte interessada a retirada do original do Formal de Partilha expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).-Advs. JUSSARA CORTES VOLPATO., ADELINO GARBUGGIO e MARCOS VIEIRA DE CAMARGO.-

8. AÇÃO DE ALIMENTOS-326/2005-R.R.D.S.C. x R.B.C.- Às partes ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 02/02/2009, às 13:30 horas.-Advs. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

9. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-371/2005-M.C.D.S.N. x L.C.S.N.- À parte Requerente ante o contido no despacho de fls. 60, que em suma: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRE considerando que tal medida não foi requerida no curso do feito, em que se discutiam direitos indisponíveis. À parte interessada para que proceda a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e ADELINO GARBUGGIO-.

10. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-380/2005-O.F.M. x M.P.M.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação para o dia: 03/02/2009, às 15:00 horas.-Advs. ROBSON ADIRLEY SCALIANTE. e ADELINO GARBUGGIO-.

11. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-384/2005-O.P. x I.S.P.- Proceda a parte interessada a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.

12. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-430/2005-V.C.L. x L.R.A.L. e outro- À parte Requerente ante o contido na decisão de fls. 71/72, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito. Custas de Lei, devendo ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50.-Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER-.

13. AÇÃO DE ALIMENTOS-451/2005-D.R.S. e outros x J.B.S.- Às partes ante o contido na decisão de fls. 65, que em suma: As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo qualquer preliminar a ser analisada. Fixo como prontos controvertidos o direito à percepção dos alimentos. Defiro a produção de prova oral, documental e se fizer necessária, pericial. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26/01/2009, às 13:30 horas.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e ADELINO GARBUGGIO-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-470/2005-D.S. e outros x R.P.S.- Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão de fls. 47.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

15. AÇÃO DE ALIMENTOS-489/2005-F.C.L.S. e outros x M.S.- Às partes ante a decisão de fls. 64, que em suma: Inexistem questões processuais a serem dirimidas, sendo que as partes são legítimas e estão representadas adequadamente. Não havendo nulidades a declarar. Assim, dou o processo por saneado. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá incidir a prova. Defiro a realização de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado em Cartório, no prazo de 30 dias, observando-se o art. 407 do CPC, com a especificação quanto à necessidade de intimação, sob pena de preclusão. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19/01/2009, às 13:30 horas.-Advs. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-498/2005-F.F.L.C. e outro x O.C.- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 75/76, no valor total de R\$ 1.917,76 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-.

17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-509/2005-H.L.D. e outro x J.R.D.- Manifeste-se a parte Exequente no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 76.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-542/2005-T.A.D.A. e outros x S.D.A.- À parte Exequente para no prazo de cinco (5) dias, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

19. SEP.JUD.LITIG.C/ALIMENTOS-648/2005-T.T.F. x A.F.S.- Às partes ante a decisão de fls. 193, que em suma: O processo encontra-se em ordem, não havendo nenhuma nulidade a ser reconhecida ou qualquer preliminar a ser apreciada. Presentes, ainda, as condições

da ação -possibilidade jurídica do período, legitimidade das partes e interesse processual - bem como os pressupostos processuais e existência e desenvolvimento válidos do processo. Estabeleço como pontos controvertidos a infração aos deveres matrimoniais, guarda dos filhos menores, direito de visitas aos filhos menores, percepção de alimentos e partilha de bens comuns. defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, prova documental e pericial, se acaso se fizer necessária. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia: 09/03/2009, às 15:00 horas. Intimem-se.-Advs. DAISY ROSA MALACARIO e HUGO TETTO JUNIOR-.

20. DIVORCIO DIRETO-668/2005-E.F.M. e outro x E.J.-Proceda a parte Requerente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 46,01 (quarenta e seis reais e um centavos), conforme consta às fls. 23.-Adv. MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR-.

21. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE-735/2005-A.F.L. x A.G.S.L.- À parte Requerente para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. HUGO TETTO JUNIOR-.

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-744/2005-G.M.M.V. e outro x E.M.V.- Manifeste-se a parte Exequente no prazo de cinco (5) dias, seu interesse no prosseguimento do feito, indicando a providência concreta que deseja ser atendida, sob pena de extinção.-Advs. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

23. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-840/2005-A.R.B.S. x A.B.R.- Proceda a parte Requerente a retirada do original do Alvará Judicial expedido para cumprimento, bem como, manifeste-se as partes para emitir manifestação sobre a importância depositada às fls. 121.-Advs. CLAUDINEI CODONHO, YASMINE FERNANDES CODONHO, VALMIR DE SOUZA DANTAS e MARCIE ROSSELI MOREIRA-.

24. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-858/2005-A.C.J. x A.V.J.S.- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-901/2005-E.C.S. e outros x E.C.S.- À parte requerente ante a decisão de fls. 54, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, custas de Lei, devendo ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-.

26. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-906/2005-M.P.E.P. e outros x M.C.- Ao Réu citado por edital, nomeio como curador o Dr. Luiz Carlos Onofre Esteves. Manifeste-se o nobre curador, dizendo se aceita ou não o encargo, e caso positivo, apresentar resposta no prazo legal.-Advs. ADELINO GARBUGGIO e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-919/2005-L.M.R.B. x E.B.- Sobre o petição de fls. 133/135 manifeste-se a parte interessada (fls. 84), no prazo de cinco (5) dias.-Advs. JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR, ELIANE REGINA DOS SANTOS, ALTAMIR LINARES, CELSO DA CRUZ, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e ADOCIVAL CAVALCANTE-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-922/2005-J.J.S.H. e outro x J.D.S.H.- Às partes ante a decisão de fls. 41/42, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, custas de Lei, devendo ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e KELLY CRISTINA TRAJANO-.

29. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1119/2005-A.P.T. x M.E.T.- À parte interessada para que proceda a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento, bem como, proceda o total pagamento das custas processuais remanescentes.-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1177/2005-T.A.C. e outro x F.A.C.- Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (5) dias, nos termos do despacho de fls. 48.-Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO-.

31. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1182/2005-M.S.O. x L.B.O.- Sobre o contido à fls. 61, manifeste-se a parte Autora.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-.

32. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1184/2005-V.L.C.D.S. x A.J.C.M.- Manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco (5) dias.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.

33. AÇÃO DE ALIMENTOS-1197/2005-V.F.C. e outro x O.F.C.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 18/02/2009, às 13:30 horas.-Advs. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER e LUCIANA QUELIARAUIJO-.

34. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1198/2005-M.V.D.S. e outro x M.C.M.D.S.- Às partes ante a designação de audiência de conciliação prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia: 28/01/2009, às 13:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, oportunidade em que haverá o saneamento do feito e a fixação de pontos controvertidos.-Advs. ARLINDO MOREIRA BARBOSA, LUIS CARLOS DA FONSECA, OZÓRIO CÉSAR CAMPANER, WALTER DE SOUZA FERNANDES, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, HELENO GALDINO LUCAS, MARIA MARCIA FERREIRA LOPES e LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM-.

35. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1267/2005-V.G.S. x G.V.S.- Às partes ante a designação de audiência de conciliação para o dia: 04/02/2009, às 16:00 horas.-Advs. SANDRA BECKER, UMBERTO CARLOS BECKER, ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO, CASSIA SIMONI ZANZARINI, CEZARIO MARINELLI JUNIOR e ALBERTO BARTOLOMEU TENÓRIO CAVALCANTE-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1285/2005-P.S.G. e outro x G.G.- Às partes ante a decisão de fls. 152, que em suma: Nos presentes autos, a exequente pleiteou a execução dos alimentos, os quais não vem sendo pagos pelo executado. Devidamente citado ofereceu justificativa/defesa (fls. 30/35), alegando em síntese: a) excesso de execução; b) impossibilidade de pagamento. O Ministério Público manifestou-se requerendo a designação de audiência para a comprovação de impossibilidade de pagamento (fl.113). A audiência de instrução e julgamento foi realizada (fl. 124), sendo que o Executado não apresentou qualquer prova a respeito da referida impossibilidade de pagamento. O ilustre representante do Ministério Público (fl. 148) opinou no sentido de que seja decretada a prisão civil do executado. Cumpre observar, no entanto, que no que pertine ao excesso de execução, a razão está com o executado, conforme se infere da leitura do acordo realizado em relação ao pagamento dos alimentos, constata-se à fl. 08, que os alimentos foram fixados em 68% do salário mínimo em favor das duas filhas. Assim, considerando que somente figura no pólo ativo da presente execução uma das filhas, imperioso reconhecer que o valor das pensões em execução devem corresponder a 34% do salário mínimo. Assim sendo, apresente a parte exequente quais seriam as parcelas inadimplidas, vencidas quando da propositura da ação, e das que se venceram no curso do processo, e de eventuais pagamentos parciais realizados nesse período.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e YASMINE FERNANDES CODONHO-.

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1340/2005-A.I.P. e outro x S.G.P.- Diga a parte exequente no prazo de cinco (5) dias.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-.

38. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1369/2005-M.L.M.G. x J.G.N.- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e NIVALDO XAVIER MARQUES-.

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1376/2005-L.C.O.P. e outro x V.P.- Manifeste-se a parte Exequente nos termos do despacho de fls. 67, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-.

40. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1427/2005-C.V.S. x M.L.S.- À parte interessada para que proceda a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento.-Advs. HUGO TETTO JUNIOR e ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO-.

41. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1484/2005-D.A.D.S. e outros x M.R.D.S.- Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (5) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 45 verso, sob pena de extinção.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-.

42. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-1540/2005-A.S.R. x A.R.M.- Às partes ante a designação de audiência de conciliação para o dia: 17/02/2009, às 16:00 horas.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e ADELINO GARBUGGIO-.

43. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1567/2005-D.G.F. e outro x A.D.- Às partes ante a decisão de fls. 95, que em suma: Não há nulidades e irregularidades que devam ser declaradas. De igual modo, inexistem preliminares que pendam de apreciação. As partes são legítimas, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. Fixo como pontos controvertidos que ainda dependem de instrução: a) prova do binômio necessidade-possibilidade a fim de se possibilitar a fixação dos alimentos em favor da menor. Defiro a produção das provas requeridas pela parte autora: a) depoimento pessoal do Requerido, devendo ser intimados pessoalmente sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 30 (trinta) dias, observando o artigo 407, do Código de Processo Civil; c) juntada de documentos novos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 09/02/2009, às 16:00 horas.-Advs. EDNA DE SOUZA MAZIA, CLAUDENIR LUIZ PEROCO e SERGIO AUGUSTO PORTELA-.

44. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1574/2005-E.A.A.S. x E.R.S.- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

45. DIVORCIO JUDICIAL CONTENCIOSO-2/2006-L.T. x S.C.R.T.- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 107,11 (cento e sete reais e onze centavos), conforme consta às fls. 47.-Advs. MARGARETH Y. O. FALLEIROS e RITA MARIA DA SILVA-.

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-23/2006-W.F.C.S. e outro x A.S.F.- Sobre a certidão de fls. 30, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-27/2006-H.R.L. e outro x C.F.L.- Ao réu citado por edital (fls. 33), nomeio como curador a Dr. Luiz Carlos Esteves. Manifeste-se o nobre curador, no prazo legal, dizendo se aceita ou não o encargo e, em caso positivo, apresentar resposta.-Advs. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

48. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-36/2006-C.S.G. x S.S.G.- Manifeste-se a parte Requerente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

49. AÇÃO DE ALIMENTOS-56/2006-R.A.S. e outro x R.R.S.- À parte Requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 18/02/2009, às 15:00 horas.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.

50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-87/2006-D.D.S.R.S. e outro x J.R.S.- Às partes ante a decisão de fls. 94/95, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, custas de Lei, devendo ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e ANDRE RICARDO FORCELLI-.

51. AÇÃO DE ALIMENTOS-95/2006-E.S.P.D.R. e outros x A.P.D.R.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 18/02/2009, às 14:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

52. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-107/2006-J.C.S. e outro x O.P.- Às partes ante a decisão de fls. 68, que em suma: Não há nulidades e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. De igual modo, inexistem preliminares que pendam de apreciação. As partes são legítimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. Fixo como pontos controvertidos que ainda dependem de instrução: a) prova do binômio necessidade-possibilidade a fim de se possibilitar a fixação dos alimentos em favor do menor. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes: a) depoimento pessoal das partes, devendo ser intimados pessoalmente sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 30 (trinta) dias, observando o artigo 407, do Código de Processo Civil; c) juntada de documentos novos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02/03/2009, às 15:30 horas. Intimem-se.-Advs. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

53. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-108/2006-V.V.C. e outro x E.C.C.- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, ante os termos da certidão de fls. 26 v.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA-.

54. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-113/2006-R.T.B. x L.T.M.- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento.-Advs. ROGERIO BATISTA AYRES e ADELINO GARBUGGIO-.

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-225/2006-R.S.V. e outros x S.B.V.- Manifeste-se a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, para prosseguimento, sob pena de extinção.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-.

56. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-237/2006-A.S.O.C. x R.C.- Proceda a parte interessada a retirada do Novo Formal de partilha expedido para cumprimento.-Advs. ADELINO GARBUGGIO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO e JUNIOR CARLOS F. MOREIRA-.

57. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA-253/2006-G.F.O. x G.F.O. e outros- Às partes ante a decisão de fls. 50, que em suma: Não há nulidades e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. De igual modo, inexistem preliminares que pendam de apreciação. As partes são legítimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. Fixo como pontos controvertidos: a) prova de diminuição da capacidade financeira do Autor. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes: a) depoimento pessoal das partes, devendo ser intimados pessoalmente sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas, tendo o Autor arrolado na inicial (fl. 06), e que deverão ser arroladas pelos Réus no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o artigo 407, do Código de Processo Civil; c) juntada de documentos novos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 06/04/2009, às 13:30 horas.-Advs. CLAUDINEI CODONHO e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-.

58. DIVORCIO DIRETO-287/2006-M.M.T.R. x A.A.R.- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como, proceda a parte Requerida o pagamento das custas processuais remanescentes.-Advs. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA e ADELINO GARBUGGIO-.

59. SEP.JUD.LITIG.C/ALIMENTOS-297/2006-L.T.A.B. x A.B.- Proceda a parte interessada a retirada do original dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento. Proceda a parte Requerida o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas processuais, nos termos da decisão de fls. 162/168. Proceda o advogado do HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, a retirada do original do Ofício expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00 (sete reais).-Advs. HUGO TETTO JUNIOR, ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO, LARISSA FERNANDA MORAES BUENO, HELESANDRO LUIS TRINTINALIO, FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA, DANIEL NUNES ROMERO e JULIANA FALCI MENDES-.

60. REVISIONAL DE ALIMENTOS-301/2006-M.A.S. x M.G. e outro- Sobre o contido na certidão de fls. 110, manifeste-se a parte requerente, no prazo de cinco (5) dias.-Advs. VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-.

61. DIVORCIO DIRETO-388/2006-I.I.V.D.S. x A.C.D.S.- À parte

Requerente ante a redesignação de audiência de conciliação para o dia: 30/01/2009, às 14:00 horas.-Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS.-

62. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-437/2006-M.F.S. x N.S.- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como proceda a parte Requerida, o pagamento das custas processuais remanescentes.-Advs. DAIANE DORNELES IBARGOYEN e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

63. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-476/2006-E.F.A. e outro x V.A.- À parte Requerente ante o deferimento do pedido de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ao final do prazo, manifeste-se o exequente, sob pena extinção.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

64. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-501/2006-L.R.B. x A.R.B.- Às partes ante a redesignação de audiência de instrução e julgamento designo o dia: 17/02/2009, às 16:00 horas.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA.-

65. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-506/2006-R.F.O. x G.A.S.O.- Proceda a parte interessada a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento. Proceda ainda a parte Requerida, o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 484,96 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).-Adv. DAISY ROSA MALACARIO.-

66. SEPARAÇÃO DE CORPOS-526/2006-R.M.S. x V.A.S.- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 177,61 (cento e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), conforme conta às fls. 36.-Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

67. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-545/2006-J.M.M.M. e outro x V.M.- À parte Requerente ante a redesignação de audiência de conciliação para o dia: 09/03/2009, às 16:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

68. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-546/2006-C.P. x J.U.L.- Manifeste-se a parte Exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, bem como, proceda a retirada do original do Alvará Judicial expedido para cumprimento.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e SELMA SUELY MENDES MARTINS.-

69. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-562/2006-C.A.M. x A.C.M.- Proceda a parte interessada a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento, bem como, proceda a parte Requerida o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme acordado.-Advs. HUGO TETTO JUNIOR, KAMILA TREVISAN DA SILVA, ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO, LARISSA FERNANDA MORAES BUENO e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE.-

70. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-564/2006-M.N.P.C. x R.C.C.- Proceda-se a parte requerida no prazo de cinco (5) dias, apresentar suas alegações finais.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

71. AÇÃO DE ALIMENTOS-8/2007-L.B.A. e outros x A.S.A.- Manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco (5) dias.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

72. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA-22/2007-T.R.C. e outros x P.A.C.- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, acerca do interesse no feito, sob pena de extinção.-Advs. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ADELINO GARBUGGIO.-

73. DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL-57/2007-M.N.D. x C.A.S.D.- Às partes para no prazo de cinco (5) dias, especificar as provas que pretendem produzir.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e HELIO DIAS FRANCA.-

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-107/2007-D.F.L. e outro x J.B.C.- Proceda a exequente no prazo de 15 (quinze) dias, o integral cumprimento do despacho de fls. 25, com a juntada do demonstrativo do débito atualizado, sob pena de extinção.-Adv. CRISTIANNE GANEM KISNER.-

75. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-110/2007-P.O.N.A. x L.C.F.A.- Às partes ante a redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia: 19/01/2009, às 15:00 horas.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e CLAUDINEI CODONHO.-

76. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-112/2007-R.A.F. x J.A.C.- Às partes ante o contido na decisão de fls. 67, que em suma: Não há nulidade e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. De igual modo, inexistem preliminares que pendam de apreciação. As partes são legítimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. Fixo pontos controvertidos: a) a data da separação de fato do casal; b) se houve violação de deveres matrimoniais por parte do Réu; c) a frustração da safra e dificuldade de comercialização; c) se a Autora abandonou o lar conjugal; d) os bens móveis que foram adquiridos na constância da união e não partilhados; e) prova do binômio necessidade-possibilidade a fim de se possibilitar a fixação dos alimentos em favor da menor; c) se houve aumento do custo de produção e alteração no valor da venda com variação cambial que tenha afetado a capacidade de pagamento dos embargantes; c) se houve produção insatisfatória. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes: a) depoimento pessoal das partes, devendo ser intimados pessoalmente sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas no prazo de 30 dias, observando-se o art. 407 do CPC; c) juntada de documentos novos. A autora logrou demonstrar, nesta fase perfunctória,

o parentesco do requerido (genitor) com a menor, através da juntada da certidão de nascimento (fl. 15), sendo a necessidade quanto aos alimentos pleiteados presumida, pois conta com apenas com 07 (sete) anos de idade não podendo prover o próprio sustento. Todavia, como não há prova de remuneração mensal do requerido, arbitro a título de alimentos provisórios o importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, o qual deverá ser pago até o quinto dia útil subsequente ao vencido, diretamente à Autora mediante recibo, ou através de depósito em conta a ser indicada pela parte autora. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia: 09/02/2009, às 15:00 horas.-Advs. ROGERIO GUEDES PEREIRA e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

77. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-118/2007-J.C.L.B. x E.O.F.B.- Nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio para funcionar como curador dos genitores, o Dr. João Cláudio Massago de Mello. Manifeste-se o nobre curador, acerca da aceitação do encargo, devendo, em caso afirmativo apresentar resposta, no prazo legal.-Advs. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE e JOAO CLAUDIO MASSAGO DE MELLO.-

78. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-120/2007-L.E.D. e outros x N.D.- Apresente a parte Requerente no prazo de 10 (dez) dias, impugnação a contestação apresentada.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO.-

79. AÇÃO DE ALIMENTOS-134/2007-K.G.T. e outros x A.O. e outro- Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco (5) dias, acerca do interesse no feito, sob pena de extinção.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

80. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-141/2007-P.R.J.S. e outro x D.C.- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (5) dias, ante os termos da certidão de fls. 18.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO.-

81. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-150/2007-L.R.A. x A.A.- À parte Requerente ante a redesignação de audiência de conciliação para o dia: 27/01/2009, às 15:00 horas.-Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS.-

82. DISSOL. SOCIED.C/C PART.BENS-157/2007-A.P. x A.C.A.- Proceda a parte interessada a retirada do original do Formal de Partilha expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes.-Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA.-

83. AÇÃO DE ALIMENTOS-195/2007-K.N.A.S. e outro x J.J.S.- Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ADELINO GARBUGGIO.-

84. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-226/2007-F.S.I. x B.S.A.- Às partes ante a redesignação da audiência de conciliação para o dia: 03/02/2009, às 13:30 horas.-Advs. MOHAMAD ALI AWADA SOBRINHO, MAISE ANDREIA MOCHI AWADA e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

85. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-228/2007-V.S.R. x S.P.- Às partes ante a designação de audiência de ratificação para o dia: 18/12/2008, às 16:30 horas.-Advs. MARIA DE LARA DONHA CLARO e MARCIO PIRES DE ALMEIDA.-

86. AÇÃO DE ALIMENTOS-252/2007-G.R.O. e outro x N.A.O.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 13/02/2009, às 15:00 horas.-Advs. ANA CLAUDIA JOCK e ANDREIA MALDONADO.-

87. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-262/2007-A.K.S. x P.S.- Às partes para atendimento do contido na cota ministerial de fls. 47, que em suma: "Quanto ao petição de fls. 45 e 45-v, preliminarmente, que a executada comprove que a transferência do veículo, cuja nulidade requer, foi realizada após o ajuizamento da presente demanda."-Adv. ADELINO GARBUGGIO.-

88. AÇÃO DE ALIMENTOS-266/2007-J.A.S.P. e outros x J.S.P.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 13/02/2009, às 15:30 horas.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

89. DIVORCIO DIRETO-267/2007-J.P.B. x A.M.S.B.- Proceda a parte interessada a retirada da 2ª Via dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido, bem como proceda o pagamento dos expedientes no valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).-Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, MARCELO GARCIA DA COSTA e ADELINO GARBUGGIO.-

90. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-298/2007-P.H.F.Q. e outros x C.Q.- À parte Exequente ante o contido no despacho de fls. 54, que em suma: Defiro o pedido de restituição de prazo, renove-se a intimação: "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (5) dias, ante os termos da certidão de fls. 42".-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

91. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA, c/c, PENSÃO ALIMENTÍCIA-301/2007-A.A.S. x E.S.A.- À parte Requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 30/03/2009, às 14:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

92. AÇÃO DE ALIMENTOS-310/2007-L.A.P.R. e outros x R.A.R.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 13/02/2009, às 13:30 horas.-Adv. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO.-

93. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-331/2007-V.M. x D.E.M.- Às partes ante o contido no despacho de fls. 41, que em suma: Para audiência de instrução e julgamento designo o dia: 26/

01/2009, às 15:00 horas. Defiro o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão e oitiva de testemunhas, a serem arroladas no prazo legal.-Advs. ADELINO GARBUGGIO, ADAILTON JOSE BEGA e DAISY ROSA MALACARIO.-

94. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-334/2007-M.L.S.M.M. e outro- Às partes ante a redesignação da audiência de ratificação para o dia: 26/01/2009, às 16:00 horas.-Adv. JOAO PAULO DE CASTRO.-

95. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-341/2007-A.A.M. x L.M.- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco (5) dias, ante os termos da certidão de fls. 27.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

96. AÇÃO DE ALIMENTOS-343/2007-S.S.F. e outro x A.S.F. e outro- Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco (5) dias, sobre certidão de fls. 30 verso.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

97. AÇÃO DE ALIMENTOS-354/2007-K.A.D.S.M.S. e outros x D.A.S.- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, acerca do interesse no feito, sob pena de extinção.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

98. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-368/2007-P.R.F.A. e outros x A.A.- Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco (5) dias.-Advs. MARCOS RIBEIRO VOLPATO e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE.-

99. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-378/2007-S.A.T. e outro- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Formal de Partilha expedido para cumprimento, bem como proceda o pagamento das custas processuais remanescentes.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

100. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-380/2007-A.C.V. x D.J.V.- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como proceda a parte Requerida, o pagamento das custas processuais remanescentes.-Advs. CLAUDINEI CODONHO e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

101. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-385/2007-J.C.G. e outro x F.C.S.- Às partes, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo de pericial.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, CLAUDINEI CODONHO e YASMINE FERNANDES CODONHO.-

102. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-386/2007-M.V.S.S. e outro x M.B.S.- Manifeste-se os exequentes no prazo de cinco (5) dias.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

103. DIVORCIO JUDICIAL CONTENCIOSO-401/2007-V.C. x L.R.C.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 42/43, que em suma: As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Verifica-se, contudo, que a requerida, a despeito de regularmente citada, conforme se observa às fls. 33-v, deixou de atender ao chamado do juízo, não tendo comparecido à audiência de conciliação e nem ao menos constituído defensor, sendo assim, decreto sua revelia. Observe-se, entretanto que não se aplica neste caso a pena de confissão eis que o pedido versa sobre questão de estado e, portanto, indisponível (art. 320, II, CPC). Fixo como pontos controvertidos a ruptura da vida em comum, a partilha de eventuais bens, guarda dos filhos menores e o direito à percepção de alimentos. Defiro a produção de prova oral, documental e se fizer necessária, pericial. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16/03/2009, às 14:30 horas. Diligências necessárias.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

104. DIVORCIO JUDICIAL CONTENCIOSO-412/2007-A.C.C.L. x E.C.L.- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, acerca do interesse no feito, sob pena de extinção.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

105. CONVERSÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO-432/2007-J.C.R. x I.A.S.- Manifeste-se a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 43, sob pena de extinção.-Advs. BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO e JONATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO.-

106. AÇÃO DE ALIMENTOS-441/2007-A.F.O.R.R. e outros x A.R.R.- À parte Requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 02/02/2009, às 15:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

107. RECONHEC. UNI. EST., c/c, DISS. LITIG., c/c PART. DE BENS e TUT. ANTECIP.-458/2007-A.H.A. x J.M.F.- Às partes ante a decisão de fls. 170, que em suma: Não há nulidade e irregularidade que devam ser declaradas e sanadas. De igual modo, inexistem preliminares que pendam de apreciação. As partes são legítimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. Fixo como pontos controvertidos: a) se as partes conviveram de forma more uxório; b) qual o período da convivência; c) quais os bens amealhados na constância da convivência more uxória; c) se o distrato firmado entre as partes foi integralmente cumprido; d) prova do binômio necessidade-possibilidade a fim de se possibilitar a fixação dos alimentos em favor da menor. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes: a) depoimento pessoal das partes, devendo ser intimadas pessoalmente sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas, já arroladas pelas partes, intimado-se as residentes na Comarca e deprecando-se a oitiva das demais; c) juntada de documentos novos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16/03/2009, às 15:30 horas. Intimem-se.-Advs. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, HUGO TETTO JUNIOR, ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO e LARISSA

FERNANDA MORAES BUENO.-

108. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-476/2007-J.B.B. x A.P.B.- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição, bem como do Formal de Partilha expedido para cumprimento, bem como, proceda a parte Requerente o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais remanescentes, nos termos da decisão de fls. 57.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e MARIA ROSA DOS SANTOS.-

109. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-481/2007-J.S. e outros x Z.C.- Às partes ante o contido no despacho de fls. 42, que em suma: Para audiência de conciliação prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 27/01/2009, às 15:30 horas. Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Devem as partes indicar eventuais pontos controvertidos que pretendem ver fixados.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e DAISY ROSA MALACARIO.-

110. AÇÃO DE ALIMENTOS-485/2007-FL.G. e outros x L.C.G.- Proceda a parte Requerente a retirada do original do Ofício expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00 (sete reais).-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

111. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-487/2007-C.A.S. x M.A.S.- À parte interessada para que proceda a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos da decisão de fls. 103/104.-Advs. KELLY CRISTINA TRAJANO e CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA.-

112. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA-508/2007-L.J.M. x V.D.M.- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição, bem como do Formal de Partilha expedido para cumprimento.-Advs. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE e YVONE DA SILVA ANDRADE.-

113. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-509/2007-E.M.O. x A.A.O.- Nomeio para funcionar como curador do Requerido, o Dr. Luiz Carlos Onofre Esteves, manifeste-se o nobre curador nomeado, no prazo legal, dizendo se aceita ou não o encargo, e, em caso positivo, apresente contestação.-Advs. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

114. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-535/2007-V.E.S. e outro- Proceda a parte interessada a retirada do original do Formal de Partilha expedido para cumprimento.-Adv. AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO.-

115. AÇÃO DE ALIMENTOS-538/2007-G.G.S. e outros x J.S.- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, acerca do interesse no feito, sob pena de extinção.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

116. RECONHEC. UNI. EST., c/c, DISS. LITIG., c/c PART. DE BENS e TUT. ANTECIP.-545/2007-L.G.M. x M.A.B.S.- Às partes ante o contido no despacho de fls. 96, que em suma: Observado o argumento de fls. 82, no sentido de que a requerida pretende alienar imóvel, em tese, comum as partes, havendo, pois, perigo de dano de difícil reparação ao requerente, bem como ante a declaração expressa da requerida concordando com a meação do referido bem (terceiro parágrafo da peça de contestação de fls. 22), o que leva a concluir pela existência da plausibilidade do direito invocado, defiro a inscrição de indisponibilidade do imóvel, até ulterior deliberação. Manifeste-se a requerida, acerca dos novos documentos acostados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Às partes ante a designação de audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, para o dia: 30/01/2009, às 15:00 horas.-Advs. ARI ALVES PEREIRA, PAULA LEANDRA BALADELI e ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

117. PEDIDO DE GUARDA-550/2007-M.S.R. e outros x L.G.R.- Em consonância ao disposto no art. 9º, inc. II, do Código de Processo Civil, nomeio para funcionar como curador especial do requerido, o Dr.º Luiz Carlos Onofre Esteves. Manifeste-se o nobre curador nomeado, no prazo de quinze (15) dias, quanto à aceitação do encargo, devendo, em caso afirmativo, apresentar defesa, em igual prazo.-Advs. ADELINO GARBUGGIO e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

118. DIVORCIO DIRETO-553/2007-V.P.S. x C.R.S.- Manifeste-se a parte Requerente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.-Adv. HUMBERTO YASSU INOKUMA.-

119. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2/2008-R.A.P. x R.A.R.- Às partes ante o contido no despacho de fls. 88, que em suma: Para audiência de conciliação prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 29/01/2009, às 13:30 horas. Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Devem as partes indicar eventuais pontos controvertidos que pretendem ver fixados.-Advs. MARIO SENHORINI e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO.-

120. EMBARGOS À EXECUÇÃO-7/2008-N.T.B. x S.C.C.- Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargo para, querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo de conceder o efeito suspensivo tendo em vista que ausente requisito objetivo elencado pelo artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, qual seja, "desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou

caução suficientes". Intime-se.-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e MARIA ROSA DOS SANTOS.-

121. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-21/2008-C.F.V. e outro- Provedora a parte Autora a juntada aos autos da certidão de casamento.-Adv. ALESSANDRO GASPARO PINTO e BRUNA MARCON BARBOSA.-

122. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-34/2008-B.O. x R.G.- Às partes ante a designação de audiência de conciliação para o dia 10/02/2009, às 13:30 horas.-Adv. MAGDA ROCHA e CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO.-

123. CANCELAMENTO REG. CIVIL, NEG. DE PAT. C/C REC. DE PAT. E RET. ASS. DE NASCIMENTO-46/2008-G.S.M. x A.G.S.- À parte Requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo incluir o espólio de V.D.M., no pólo passivo da demanda.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

124. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-48/2008-M.C.B. x D.G.G.- À parte interessada para que proceda a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

125. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-57/2008-C.J. x A.S.J.- À parte Requerente ante a redesignação da audiência de conciliação para o dia: 16/02/2009, às 14:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

126. AÇÃO DE ALIMENTOS-58/2008-G.H.O.V. x A.F.V.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 02/03/2009, às 14:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

127. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-71/2008-A.E.C.S. x L.J.N.- Às partes ante a decisão de fls. 27, que em suma: As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Verifica-se, contudo, que o réu, a despeito de regularmente citado, conforme se observa das fls. 22-v, deixou de atender ao chamado do juízo, não tendo apresentado resposta e nem ao menos constituído defensor, sendo assim, decreto sua revelia. Observe-se, entretanto que não se aplica neste caso a pena de confissão eis que o objeto do pedido versa sobre questão de estado e, portanto, indisponível (art. 320, II, CPC). Fixo como ponto controvertido a alegação de paternidade feita pelo requerente, bem como a capacidade do requerido em pagar alimentos e a necessidade do requerente em recebê-los. Defiro a produção de prova oral, documental e se fizer necessária, pericial. Para audiência de instrução e julgamento no dia 09/03/2009, às 13:30 horas. Diligências Necessárias.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

128. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-74/2008-S.M.S. e outro- À parte requerente ante o contido no despacho de fls. 38, que em suma: indefiro o pedido de fls. 31, por ausência de amparo legal.-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e MARCELO GARCIA DA COSTA.-

129. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-75/2008-V.M.S. e outro- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) o cumprimento da cota ministerial de fls. 34, que em suma: junte procuração do novo advogado (fls. 28 e 30), bem como que cumpra o despacho de fls. 20, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. JULIANO GARBUGGIO.-

130. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-76/2008-E.L.A.D.S. x M.L.F.- À parte Requerente ante a designação de audiência de conciliação para o dia: 04/02/2009, às 15:00 horas.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO.-

131. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA-78/2008-V.P.M. x A.N.M.- Às partes ante a decisão de fls. 59/62, que em suma: O autor pleiteou a concessão de tutela antecipada a fim de reduzir os alimentos anteriormente fixados em 1/3 (um terço) do salário mínimo, pra a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais). O ilustre Representante do Ministério opinou pelo indeferimento do pedido. Com efeito, o pleito não merece deferimento. O artigo 273, do Código de Processo Civil, estabelece requisitos para a concessão da tutela antecipada, quais sejam: prova inequívoca; verossimilhança da alegação; e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A peça inicial apresentada pelo autor e os documentos acostados, em nenhum momento demonstram a existência de prova a existência de prova inequívoca da modificação da situação fática das partes (Autor e Ré), no tocante à possibilidade e necessidades. Insta salientar que o Autor, de forma livre e voluntário, em um exame de conveniência e oportunidade, levando em consideração a sua condição de "desempregado" (fl.17), acordou com o pagamento da quantia de 1/3 (um terço) do salário mínimo. Ora, se o Autor diante da sua situação fática (desemprego e/ou ausência de emprego formal com registro em carteira) acordou os alimentos em 1/3 (um terço) do salário mínimo, é patente que tal percentual não inviabilizava a sua manutenção e sobrevivência, pelo que não se pode falar em risco de dano irreparável ou de difícil reparação. É fato consabido que os alimentos podem ser revistos, em face de expressa disposição legal (artigo 1.699, do novo Código Civil), todavia, tal revisão somente é possível quando o Autor comprovar que houver modificação, quer nas suas possibilidades, quer nas necessidades da alimentante. Nesse sentido: Artigo 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. (destaques não constam do original). Maria Helena Diniz ensina a respeito do tema: Mutabilidade do "quantum" da pensão alimentícia. O valor da pensão alimentícia pode sofrer variações quantitativas ou qualitativas, uma vez que é fixado após a verificação das necessidades do alimen-

tando e das condições financeiras dos alimentantes, assim, se sobrevier mudança na situação financeira de quem a paga ou na de quem a recebe, poderá o interessado reclamar do magistrado, provando os motivos de seu pedido, conforme as circunstâncias, exoneração (AASP, 1.958:52; RT, 799:304, 778:258, 733:296), redução (Ciência Jurídica, 65:115 e 136) ou majoração do encargo (Adcoas, n. 87.808, 1982, TJMG, 72.073, 198, TJRS, e 91.331, 1983, TJRJ; RT, 526:195, 620:166, 530:86 e 536:241; Ciência Jurídica, 71:336, 69:93, 62:114, 39:173 e 18:92; JB, 167:292; RSTJ, 102:225) (in, Código Civil Anotado, 10ª edição, Ed. Saraiva, 2004, pág. 1263 - destaques). Para a concessão da tutela antecipada, portanto, deveria o Autor ter realizado a prova inequívoca da alteração na situação financeira do Autor, ou nas necessidades do Réu, após a homologação do acordo de alimentos, o que não foi realizado. Theotônio Negrão, referente ao artigo 273, do Código de Processo Civil, faz a seguinte anotação: "Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento anteciptório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento" (RJTJERGS 179/251) (in, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 35ª Ed., ED. Saraiva, pág. 356). Com efeito, a "prova inequívoca" a que alude o artigo 273, do Código de Processo Civil, é a prova escrita, e não meras presunções, ilações, ou indícios que necessitem de dilação probatória. Nesse sentido: "que, evidentemente, deve ser prova escrita" (Lex-JTA 161/351). "Havendo necessidade de produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada." (Lex-JTA 161/354)." (in, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 35ª Ed., Ed. Saraiva, pág. 356). Outrossim, matrimônio posterior não é motivo para alteração da obrigação alimentar, conforme orientação pretoriana emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça? ... Conforme consta da ementa retro, a pensão devida somente poderá ser revista se comprovada" modificação para pior na situação econômica do alimentante", e não em razão de novas notícias. Na mesma linha de entendimento? ... Portanto, ante a inexistência de prova da modificação de situação fática das partes, ou seja, da diminuição da capacidade financeira do requerente, assim como da necessidade do alimentante, indefiro a tutela antecipada pretendida. Não há nulidades e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas de igual modo, inexistem preliminares que pendam de apreciação. As partes são legítimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. Fixo como pontos controvertidos? a) prova da diminuição da capacidade financeira do Autor. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes? a) depoimento pessoal das partes, devendo ser intimadas pessoalmente sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o artigo 407, do Código de Processo Civil; c) juntada de documentos novos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 30/03/2009, às 15h horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

132. EMBARGOS À EXECUÇÃO-87/2008-J.T.B. x T.S.B.- Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, assim como indicar eventuais pontos controvertidos que pretendem ver fixados. Após, vista dos autos ao Ministério Público.-Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, DAIANE MARCELE GARBUGGIO e RUBENS PINHEIRO DA SILVA.-

133. AÇÃO DE ALIMENTOS-91/2008-G.H.C. x R.C.- Às partes Requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 30/01/2009, às 13:30 horas.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

134. DISSOL. DE SOC. DE FATO LIT. C/C PED. DE ALIM. E DANO MORAL-96/2008-M.H.A.P. x L.P.- Manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 36, sob pena de extinção.-Adv. CLAUDINEI CODONHO e YASMINE FERNANDES CODONHO.-

135. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-97/2008-F.G.R.R. x V.M.R.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 09/02/2009, às 16:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

136. SEP. LIT. C/C GUARDA DE CRIAN./PENSÃO ALIM. LIMIN. E PART. DE BENS-109/2008-E.F.M.G. x O.R.G.- Proceda o Requerido a retirada dos originais das 2ª vias dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento dos expedientes no valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).-Adv. DIONISIO PEDRO ALCANTARA.-

137. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-110/2008-A.R.P. x F.Q.S.- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, a juntada aos autos, da certidão de propriedade de bens imóveis, expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a fim de que se comprove se realmente o casal não adquiriu nenhum bem imóvel durante o matrimônio.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

138. CONVERSÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO DIRETO-119/2008-M.A.S. x M.B.S.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. YASMINE FERNANDES CODONHO.-

139. SEP. LIT. C/C GUARDA DE CRIAN./PENSÃO ALIM. LIMIN. E PART. DE BENS-124/2008-D.A.A. x M.A.L.A.- Às partes ante o contido na decisão de fls. 41/42, que em suma: As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo qualquer preliminar a ser analisada. Fixo como pontos controvertidos a

culpa da requerida na separação e a perda do seu patronímico; a partilha do imóvel adquirido pelo casal e dos bens móveis que guardem a residência; a guarda dos filhos menores e o seu consequente direito à percepção de alimentos e a capacidade da requerida em prestá-los. Defiro a produção de prova oral, documental e se fizer necessária, pericial. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia: 23/03/2009, às 14:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

140. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-128/2008-C.A.R.M.P. x D.A.P.- À parte Exequente para juntar aos autos cópia do acordo em que foram fixados os alimentos.-Adv. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA.-

141. AÇÃO DE ALIMENTOS-134/2008-R.E.P. e outros x M.E.L.P.- Às partes Requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 30/01/2009, às 15:30 horas.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

142. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-140/2008-A.C.A. e outro x A.B.- Às partes ante o contido no despacho de fls. 57, que em suma: Para audiência de conciliação prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 27/01/2009, às 13:30 horas. Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Devem as partes indicar eventuais pontos controvertidos que pretendem ver fixados.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, UMBERTO CARLOS BECKER, KARLA VERUSKA MICHELAN e PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES.-

143. CONVERSÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO-141/2008-J.R.B. e outro- À parte interessada para que proceda a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

144. AÇÃO DE ALIMENTOS-163/2008-B.S.N. e outro x M.R.N.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 27/28, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 02/02/2009, às 14:30 horas.-Adv. AFRANIA RIBEIRO GOMES.-

145. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-181/2008-L.F.M. e outros x G.F.M.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 13/02/2009, às 14:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

146. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE VISITA-189/2008-E.A.G. e outro x V.H.G.D.S. e outro- À parte Requerente ante a designação de audiência para oitiva do genitor para o dia: 19/01/2009, às 14:45 horas.-Adv. UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

147. PED. GUARDA DEFIN. C/C TUTELA ANTECIPADA-196/2008-D.P.M. x L.C.- Manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 26.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

148. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-198/2008-J.C.S. e outro x J.S.S.- Às partes Requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 30/01/2009, às 14:30 horas.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

149. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA-204/2008-R.S.S. x C.B.- Intimem-se o requerente para atender ao contido na cota ministerial de fls. 47, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

150. AÇÃO DE ALIMENTOS-215/2008-C.M.G. e outros x M.G.- À parte Requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 18/02/2009, às 14:30 horas.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

151. PEDIDO DE GUARDA-244/2008-E.Z.S. x F.R.B.- Às partes ante a designação de audiência prevista no art. 331, do CPC, para o dia: 27/01/2009, às 14:00 horas, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir.-Adv. UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM e SILVANA SIMOES DOS SANTOS.-

152. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE VISITA-245/2008-D.A.J. x L.R.J.- Às partes ante a designação de audiência de conciliação prevista no art. 331 CPC, para o dia: 27/01/2009, às 14:30 horas, bem como, para que especifiquem as provas que pretendem produzir.-Adv. UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM e EMILIO PICIOLI.-

153. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-251/2008-J.M.F. e outro- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como proceda o pagamento das custas processuais remanescentes nos termos da decisão.-Adv. MILTON APARECIDO MARTINI.-

154. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-258/2008-C.R.F. e outro- Proceda a parte Requerente a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento dos expedientes no valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).-Adv. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO.-

155. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-264/2008-J.D.S.N.E. x M.B.E.- Manifeste-se a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias.-

Adv. RENATA MOREIRA DE JESUS.-

156. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-272/2008-A.D.S. e outro- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

157. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-280/2008-Z.M.B. e outro- À parte interessada para que proceda a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

158. DIVORCIO DIRETO-281/2008-R.P. x I.F.P.- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, a juntada aos autos de certidão negativa junto ao CRI, bem como, comprove o decurso do lapso temporal superior a 02 (dois) anos, referente à separação fática do casal.-Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO.-

159. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-283/2008-A.Q.A. e outro- Proceda a parte Requerente a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

160. CONVERSÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO LITIGIOSO-285/2008-R.A.M. x M.S.C.- À parte requerente ante a designação de audiência de conciliação para o dia: 10/02/2009, às 16:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

161. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-288/2008-H.L.S. e outro x J.D.S.- Às partes Requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 28/01/2009, às 15:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

162. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-289/2008-G.C. x L.C.C.- Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

163. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-291/2008-M.C.B.D.S. e outro- Proceda a parte Requerente a retirada do original do Mandado de Averbação expedido, para cumprimento, bem como, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais).-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

164. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-294/2008-J.S.R. e outro- Proceda a parte Requerente a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos).-Adv. ROGERIO GUEDES PEREIRA.-

165. AÇÃO DE ALIMENTOS-300/2008-B.M.C.S. x A.L.C.S.- À parte Requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 17/03/2009, às 13:30 horas.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

166. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-302/2008-J.S.B. e outro x C.A.B.- Sobre a certidão de fls. 23, manifeste-se a parte Requerente., no prazo de cinco (5) dias.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

167. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-315/2008-M.S. x G.G.F.- Proceda a parte exequente a retirada do original do Alvará Judicial expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00 (sete reais).-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

168. AÇÃO DECLARATÓRIA-320/2008-R.A.S.P. x N.M.D.S.- Às partes ante a decisão de fls. 83, que em suma: As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo qualquer preliminar a ser analisada. Fixo como ponto controvertido a filiação e seu respectivo registro de nascimento. Defiro a produção de prova oral, documental e se fizer necessário, pericial. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23/03/2009, às 13:30 horas. Diligências necessárias.-Adv. HELEN PELISSON DA CRUZ e ADELINO GARBUGGIO.-

169. GUARDA-321/2008-Z.A.G.S. x J.A.C.F. e outro- Manifeste-se a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, ante os termos da certidão de fls. 36.-Adv. UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

170. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-333/2008-D.B. e outro- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como proceda o pagamento do 50% (cinquenta por cento) das custas processuais iniciais remanescentes, bem como os expedientes no valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

171. AÇÃO DE ALIMENTOS-334/2008-D.S.A. x E.M.A.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 12/02/2009, às 15:30 horas.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

172. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-342/2008-M.N.C.O. x P.C.O.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 34, que em suma: Considerando o petitório de fls. 28, em face da desistência da ação pela requerente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei, devendo ser observado o art. 12, da Lei 1.060/

50. -Adv. LUCIANA QUELIARAUIO.-

173. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-344/2008-R.J.M. e outro- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 662,01 (seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo), conforme conta às fls. 27, nos termos da decisão de fls. 21/21-v.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

174. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-356/2008-E.S.D. e outro- Proceda a parte Requerente a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento dos expedientes no valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).-Advs. ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO, HUGO TETTO JUNIOR e LARISSA FERNANDA MORAES BUENO.-

175. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-362/2008-T.A.F. x A.N.S.- À parte executante para que, no prazo de 10 (dez) dias, opte entre a execução das três últimas parcelas vencidas, pelo rito do artigo 733, do CPC ou todas as prestações em atraso, pelo rito do artigo 732, do mesmo diploma, sob pena de indeferimento do pedido, visto que os dois ritos são incompatíveis, tudo sob pena de extinção nos termos do despacho de fls. 15.-Adv. YASMINE FERNANDES CODONHO.-

176. AÇÃO DE ALIMENTOS-365/2008-N.A.S. e outro x M.A.M.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 30/31, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 02/02/2009, às 14:00 horas.-Adv. AFRANIA RIBEIRO GOMES.-

177. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-375/2008-R.A.M.L. x N.M.L.J.- Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

178. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-379/2008-G.L.M.S. x W.F.S.- Às partes ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 02/02/2009, às 15:30 horas.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA.-

179. PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA-382/2008-V.D.S.M. x E.G.F.M.- Ao réu citado por edital, nomeio como curador o Dr.º Washington Luiz Knippelberg Martins. Manifeste-se o nobre curador, dizendo se aceita ou não o encargo, e caso, positivo, apresentar resposta.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

180. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-386/2008-C.A.M. x N.A.S.M.- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

181. AÇÃO DE ALIMENTOS-387/2008-M.T.Q. x A.D.Q.- Às partes Requerente ante a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 28/01/2009, às 14:00 horas, bem como, ante o contido na decisão de fls. 31, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios o importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.-Adv. UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

182. AÇÃO DE ALIMENTOS-390/2008-R.C.E. e outro x J.C.S.- Sobre o ofício de fl. 26, manifeste-se a parte autor no prazo de cinco (5) dias.-Advs. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

183. AÇÃO DE ALIMENTOS-396/2008-V.T.M. x A.J.M.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 13/02/2009, às 16:00 horas.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

184. CONVERSÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO CONSENSUAL-401/2008-R.A.F. e outro- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como proceda o pagamento dos expedientes no valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).-Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO.-

185. DIVORCIO DIRETO-405/2008-W.S.S. x D.C.S.- À parte requerente ante a designação de audiência de conciliação para o dia: 12/02/2009, às 15:00 horas.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-

186. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-407/2008-I.N.M. x A.P.M.- Às partes para que no prazo de cinco (5) dias, proceda o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 675,18 (seiscentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme conta de fls. 35, nos termos da decisão de fls. 29/29-v, bem como, proceda a retirada do original do mandado de Averbação e Inscrição expedido, para cumprimento.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO.-

187. SEP.JUD.LITIG.C/C ALIMENTOS-410/2008-C.N.M. e outro x I.N.M.- Às partes para que no prazo de cinco (5) dias, proceda o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 672,81 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme conta de fls. 90, nos termos da decisão de fls. 29/29-v, dos autos nº 407/2008.-Advs. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO, JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

188. DIVORCIO CONSENSUAL-417/2008-R.C.H.C. e outro- À parte Requerente ante a designação de audiência de ratificação para

o dia: 10/02/2009, às 14:30 horas.-Advs. CLAUDINEI CODONHO e YASMINE FERNANDES CODONHO.-

189. AÇÃO DE ALIMENTOS-430/2008-P.R.S. e outros x P.S.S.- Manifeste-se a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 25.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

190. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-432/2008-C.H.P.P. x V.A.J.- À parte Requerente ante a redesignação da audiência de conciliação para o dia: 03/02/2009, às 13:30 horas, observando que caso o acordo entre as partes reste inexistente, será determinada a citação da requerida para apresentar resposta no prazo legal.-Adv. AFRANIA RIBEIRO GOMES.-

191. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-435/2008-E.F.S.V. e outro- Proceda a parte Requerente a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos).-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE.-

192. DIVORCIO CONSENSUAL-436/2008-J.M.S. e outro- Proceda a parte Requerente a retirada do original do Mandado de Averbação expedido para cumprimento, bem como, proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos).-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

193. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA-439/2008-M.C.A.T. x L.T.- Às partes requerente ante o contido na decisão de fls. 16, que em suma: Fixou os alimentos provisionais em 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, excetuados apenas os descontos legais. Bem como, ante a redesignação da audiência de conciliação para o dia: 03/02/2009, às 14:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

194. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-440/2008-S.R.C.A. x M.F.A.- À parte Requerente ante o contido na decisão de fls. 14, que em suma: Fixou os alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo a ser pago todo 05 (cinco) subseqüente ao vencido. Bem como, ante a redesignação da audiência de conciliação para o dia: 03/02/2009, às 14:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

195. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-441/2008-C.G.N. x O.G.N.- Manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 30.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

196. AÇÃO DE ALIMENTOS-446/2008-M.L.P. x J.P.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 17, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 18/02/2009, às 15:30 horas.-Advs. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO e JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR.-

197. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-449/2008-S.C.C. e outros x M.C.C.- À parte requerente ante a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 04/02/2009, às 14:00 horas.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

198. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-465/2008-I.B.P. x F.S.C.P.-Sobre a contestação e reconvenção, manifestem-se a parte Requerente no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

199. SEP.JUD.LITIG.C/C ALIMENTOS-466/2008-J.R.R.S. x I.B.A.S.- À parte Requerente ante a redesignação de audiência de conciliação para o dia: 26/01/2009, às 15:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

200. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-467/2008-J.D.M. x R.M.S.M.- Às partes requerente ante a redesignação da audiência de conciliação para o dia: 03/02/2009, às 15:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

201. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-472/2008-D.M.S. x A.R.S.- À parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, atender integralmente o despacho de fls. 14.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

202. PED. GUARDA DEFIN. C/C TUTELA ANTECIPADA-474/2008-J.C.M. e outro x A.C.S. e outro- À parte Requerente ante a designação de audiência para oitiva do genitor para o dia: 02/02/2009, às 16:00 horas.-Advs. FERNANDO BAJO FELIPE SOUZA e AFRANIA RIBEIRO GOMES.-

203. DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL-476/2008-T.D.S.W. x A.F.- À parte Requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 15, devendo requerer, se for o caso, a citação do espólio, por edital.-Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO.-

204. AÇÃO DE ALIMENTOS-478/2008-E.F.S.C. e outro x D.P.C.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 18/19, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 11/02/2009, às 13:30 horas.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO.-

205. AÇÃO DE ALIMENTOS-481/2008-A.C.S.R. e outro x M.A.R.- Às partes requerente ante a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 30/01/2009, às 16:00 horas, bem como, ante o contido na decisão de fls. 16, que em suma: Arbitrou a

título de alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, eis que patente a necessidade alimentar dos requerentes, por contarem com 11 (onze) e 09 (nove) anos de idade.-Advs. AFRANIA RIBEIRO GOMES e UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

206. AÇÃO DE ALIMENTOS-484/2008-L.R.S.O. x M.Q.O. e outro- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 24/25, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 19/02/2009, às 13:30 horas.-Advs. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO e JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR.-

207. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-485/2008-E.H.R. e outro x D.C.R.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 21/22, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 11/02/2009, às 14:00 horas.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

208. AÇÃO DE ALIMENTOS-486/2008-J.S.F. e outro x S.F.- Às partes Requerente ante a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 29/01/2009, às 15:00 horas, bem como ante o contido na decisão de fls. 16, que em suma: Arbitrou alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, posto que patente a necessidade alimentar dos requerentes, por contarem com 13 (treze) e 07 (sete) anos de idade.-Advs. AFRANIA RIBEIRO GOMES e UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

209. AÇÃO DE ALIMENTOS-487/2008-J.S.T. x M.E.T.- Às partes Requerente ante a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 29/01/2009, às 15:30 horas, bem como, ante o contido na decisão de fls. 31, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios o importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo.-Advs. AFRANIA RIBEIRO GOMES e UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

210. AÇÃO DE ALIMENTOS-488/2008-G.F.S. x P.F.S.- Às partes Requerente ante a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 28/01/2009, às 16:00 horas, bem como, ante o contido na decisão de fls. 14, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios o importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo.-Advs. AFRANIA RIBEIRO GOMES e UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

211. DIVORCIO DIRETO-489/2008-V.A. x M.L.A.- À parte requerente ante a designação de audiência de conciliação para o dia: 17/02/2009, às 15:30 horas.-Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES.-

212. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-491/2008-M.A.S. x O.P.S.- À parte Requerente ante a designação de audiência de conciliação para o dia: 05/02/2009, às 15:30 horas.-Advs. MARCOS RIBEIRO VOLPATO e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE.-

213. SEP.JUD.LITIG.C/C ALIMENTOS-492/2008-G.S.G. x G.A.G.- À parte Requerente ante a designação de audiência de conciliação para o dia: 29/01/2009, às 14:30 horas, bem como, ante o contido na decisão de fls. 16, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios, a importância correspondente a 1/3 (um terço) dos rendimentos líquidos percebidos pelo requerido junta à empresa em que labora.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

214. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-493/2008-F.S.V.A. x R.F.A.- À parte Requerente ante a designação de audiência de conciliação para o dia: 29/01/2009, às 14:00 horas.-Adv. WALDIR FRAIRES.-

215. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-494/2008-L.S.L. x A.L.- À parte Requerente ante a redesignação de audiência de conciliação para o dia: 29/01/2009, às 16:00 horas, bem como ante o contido na decisão de fls. 30, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios o importe de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, excetuados apenas os descontos legais.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

216. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-501/2008-O.F.G. x L.Q.O.- À parte requerente ante o contido no despacho de fls. 13, que em suma: Para abreviar o processo, designo o dia 04/02/2009, às 14:30 horas para audiência de conciliação observando que caso o acordo entre as partes reste inexistente, será determinada a citação da requerida para apresentar resposta no prazo legal.-Advs. AFRANIA RIBEIRO GOMES e UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

217. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-505/2008-R.C.M. x M.A.L.M.- Às partes ante a designação de audiência de conciliação para o dia: 05/02/2009, às 16:00 horas.-Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER, RAFAEL TADEU MACHADO, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e MARCOS RIBEIRO VOLPATO.-

218. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-507/2008-J.S.F. e outro- À parte interessada para que proceda a retirada dos originais dos Mandados de Averbação e Inscrição expedido para cumprimento, bem como proceda o pagamento das custas processuais remanescentes.-Adv. ROSIVALDO PEREIRA AMARÃES.-

219. AÇÃO DE ALIMENTOS-511/2008-O.G.M. e outro x R.V.M.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 15, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 05/02/2009, às 15:00 horas.-Advs. AFRANIA RIBEIRO GOMES e UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

220. AÇÃO DE ALIMENTOS-512/2008-R.B.R. x A.P.R.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 15, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 05/02/2009, às 14:30 horas.-Advs. AFRANIA RIBEIRO GOMES e UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

221. AÇÃO DE ALIMENTOS-514/2008-J.K.T.V. x D.V.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 11/12, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 04/02/2009, às 15:30 horas.-Advs. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO e JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR.-

222. AÇÃO DE ALIMENTOS-515/2008-P.P.M. x M.P.M.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 13, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 05/02/2009, às 14:00 horas.-Advs. AFRANIA RIBEIRO GOMES e UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

223. SEP.JUD.LITIG.C/C ALIMENTOS-518/2008-F.R.T. x D.V.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 13/14, que em suma: Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a requerente não logrou demonstrar que efetivamente sofreu agressões do requerido, tendo somente apresentado o registro de ocorrência policial de fls. 11, que não faz referência aos fatos narrados na inicial, bem como restando demonstrado que o requerido já deixou do lar conjugal, a concessão de separação de corpos em sede de tutela antecipada mostra-se desnecessária no caso concreto, pelo que indefiro o pedido formulado. Tampouco logrou a requerente demonstrar seus problemas de saúde que a impossibilitam para o trabalho, pelo que indefiro o pedido de fixação de alimentos provisionais em seu favor. Com relação ao pedido de fixação de alimentos provisórios para a filha menor da requerente e do requerido, indefiro o pedido formulado, posto que já deferido em Ação de Alimentos específica para este fim, tendo como requerente a criança. Para audiência de conciliação designo o dia 09/02/2009, às 15:30 horas.-Advs. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO e JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR.-

224. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-520/2008-S.R.F. x D.C.S.- À parte requerente ante o contido no despacho de fls. 13, que em suma: Para abreviar o processo, designo o dia 05/02/2009, às 13:30 horas para audiência de conciliação, observando que caso o acordo entre as partes reste inexistente, será determinada a citação da requerida para apresentar resposta no prazo legal.-Advs. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE e YVONE DA SILVA ANDRADE.-

225. REG.DE VISITA PED.DE TUTELA-521/2008-L.F.S. x L.S.G.- À parte Requerente ante o contido na decisão de fls. 16, que em suma: Comprovada a paternidade pelo documento de fls. 09, defiro a regulamentação liminar do direito de visitas, fixando o segundo e quarto final de semana de cada mês, podendo retirar a criança às 17:00 horas da sexta-feira e devolvê-la no domingo, às 18:00 horas. Para abreviar o processo, designo o dia 09/02/2009, às 14:30 horas para audiência de conciliação, observando que caso o acordo entre as partes reste inexistente, será determinada a citação da requerida para apresentar resposta no prazo legal.-Advs. AFRANIA RIBEIRO GOMES e UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

226. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-522/2008-A.T.R.D.S. e outro- À parte Requerente ante a designação de audiência de ratificação para o dia: 10/02/2009, às 15:00 horas, ocasião em que os requerentes deverão apresentar duas declarações firmadas por testemunhas idôneas, com firma reconhecida, atestando o lapso temporal da separação de fato.-Adv. ROBSON GONÇALVES DA SILVA.-

227. AÇÃO DE ALIMENTOS-523/2008-E.S.O. x A.A.O.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 17, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) dos rendimentos líquidos. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 16/02/2009, às 16:00 horas.-Adv. AFRANIA RIBEIRO GOMES.-

228. AÇÃO DE ALIMENTOS-524/2008-L.B.V. x A.S.V.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 17/18, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 12/02/2009, às 14:00 horas.-Adv. UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

229. AÇÃO DE ALIMENTOS-525/2008-K.J.S. x E.R.S.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 19/20, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) do benefício percebido. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 16/02/2009, às 15:00 horas.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

230. AÇÃO DE ALIMENTOS-526/2008-J.K.W.R. x J.R.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 18/19, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 12/02/2009, às 14:30 horas.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

231. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-527/

2008-Y.M.P.C. x A.C.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 16/17, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 17/02/2009, às 14:00 horas.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

232. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA-528/2008-C.D.S.S. x L.F.R.S.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 34/35, que em suma: Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com relação ao pedido de redução do valor da pensão alimentícia devida, em sede de tutela antecipada, observa-se que o requerente demonstrou, ao menos perfunctivamente, mudança na sua situação financeira que enseja a minoração do montante fixado a título de alimentos, consoante herólide de fls. 16 e certidão de nascimento de fls. 12, de modo que, presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", tendo em vista que o requerente possui outra filha, fato que aumenta suas despesas, concedo a tutela antecipada pretendida, pelo que reduzo liminarmente os alimentos fixados no montante de 50% do salário mínimo para 1/3 (um terço) do salário mínimo. Bem como, ante a designação audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 16/02/2009, às 13:30 horas, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio de rol. A ausência do(a) requerente importará em arquivamento do pedido (art. 7º, L.A.).-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

233. PEDIDO DE TUTELA COM LIMINAR DE GUARDA-530/2008-P.J.P.V.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 29, que em suma: Considerando que as partes residem na comarca de Maringá/PR, conforme apontada na qualificação jurídica constante da petição inicial (fls. 02) e, dada a natureza da causa, remetem-se os autos ao Juízo competente para apreciação do pedido.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

234. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-531/2008-J.R.S.S. e outro- À parte autora, para comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

235. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-532/2008-M.A.G.R. x C.M.R.- À parte Requerente ante a designação de audiência de conciliação para o dia: 10/02/2009, às 15:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

236. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-536/2008-J.C.A.R. x H.A.R.- À parte Requerente para no prazo de cinco (5) dias, emendar a inicial devendo juntar a declaração de pobreza que fundamenta o pedido de justiça gratuita formulado.-Adv. LUCIANA QUELI ARAUJO.-

237. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-537/2008-A.A.C.T. x V.S.T.- À parte Requerente ante o contido na decisão de fls. 46, que em suma: Arbitrou alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo. Bem como, da designação de audiência de conciliação para o dia: 17/02/2009, às 15:00 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

238. PEDIDO DE GUARDA-538/2008-T.F.L. x J.P.R.- À parte Requerente ante a designação de audiência para oitiva da requerida para o dia 12/02/2009, às 13:30 horas.-Adv. UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

239. AÇÃO DE ALIMENTOS-540/2008-L.R.G.S. x A.D.G.S.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 14, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 16/02/2009, às 14:00 horas.-Adv. UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

240. AÇÃO DE ALIMENTOS-541/2008-L.D.S.G.F. x C.S.F.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 14, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 16/02/2009, às 13:30 horas.-Adv. UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

241. AÇÃO DE ALIMENTOS-542/2008-E.S.D. e outro x E.R.D.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 15, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 17/02/2009, às 13:30 horas.-Adv. UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

242. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-543/2008-I.C.S. x E.J.S.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 25/26, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) dos rendimentos líquidos. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 11/02/2009, às 16:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

243. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-544/2008-E.V.C.V. x P.H.V.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 14/15, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) dos rendimentos líquidos. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 17/02/2009, às 14:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

244. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-545/2008-D.F.F. e outros x I.S.A.F.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 18/19, que em suma: Arbitrou a título de alimentos

provisórios a importância correspondente a 1/3 (um terço) dos rendimentos líquidos. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 11/02/2009, às 15:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

245. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-546/2008-C.S.P. e outro x V.P.- À parte requerente ante o contido na decisão de fls. 18, que em suma: Arbitrou a título de alimentos provisórios a importância correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo. Bem como, ante a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia: 11/02/2009, às 15:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

246. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-547/2008-A.R.A. e outro- Proceda a parte Requerente o pagamento das custas processuais iniciais no valor total de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), conforme item VIII da Tabela IX, sob pena de cumprimento do item 5.2.3 do CN, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

247. PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE-26/2001-R.L.P. x J.- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, a assinatura do Termo de Guarda expedido.-Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

248. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-44/2003-M.P.E.P. x J.- À defesa ante a designação de audiência para ouvida dos adolescentes: J.L.G. e R.S.S., para o dia: 27/01/2009, às 16:00 horas.-Advs. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MARIO SENHORINI, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ADOCIVAL CAVALCANTE.-

249. PEDIDO DE GUARDA-117/2003-N.V.T. x L.N.P.- Às partes ante a decisão de fls. 65/66, que em suma: O processo encontra-se em ordem, não havendo nenhuma nulidade a ser reconhecida ou qualquer preliminar a ser apreciada. Presentes, ainda, as condições de ação - possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - bem como os pressupostos processuais e existência e desenvolvimento válidos do processo. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas que venham a ser tempestivamente arroladas, prova pericial, se fizer necessária, bem como juntada de eventual documento. Fixo como pontos controversos a comprovação da posse de fato do menor e a infração pela Requerida do dever de assistência material e moral ao filho. Para Audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 20/01/2009, às 13:30 horas, manifeste-se a Requerente, para que no prazo de 5 dias, informando seu atual endereço.-Advs. ADELINO GARBUGGIO e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

250. PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA-49/2004-J.V.D.S. x J.- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, a assinatura do Termo de Guarda expedido.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

251. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-94/2004-M.P.E.P. x J.- À Defesa ante a decisão de fls. 106/111, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação, para determinar o arquivamento do feito em relação ao adolescente R.M.S., devidamente qualificado nos autos, observado o artigo 2º, parágrafo único, da Lei 8.069/90, c/c artigo 181, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para aplicar ao adolescente L.G.S., igualmente qualificado nos autos, a medida de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 6 (seis) meses, sendo a última a razão de 7 (sete) horas semanais, em entidade a ser indicada pelo PEMSE da comarca, nos termos do artigo 112, incisos III e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em relação ao representado R.M.S., procedam-se as baixas e anotações necessárias, e após, archive-se. Arbitro a título de honorários advocatícios ao defensor nomeado ao representado L.G.S., para apresentação de alegações finais, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), observado o grau de dificuldade do processo e o zelo empregado pelo profissional, valor este que deverá ser suportado pelo Governo do Estado do Paraná, ante a inexistência de Defensoria Pública constituída na comarca.-Advs. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

252. PEDIDO DE GUARDA-46/2005-A.D.S.N. e outro x G.F.O.- À parte Requerente, ante a designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia: 19/05/2009, às 15:30 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

253. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-138/2005-M.P.E.P. x H.T.R.S.- À defesa ante a designação de audiência para oitiva da testemunha para o dia: 13/01/2009, às 15:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

254. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-68/2006-M.P.E.P. x J.W.S.- À Defesa ante o contido no 1º § do despacho de fls. 208, que em suma: Considerando que a decisão de fls. 180/189 aplicou ao adolescente a medida sócio-educativa de internação, indefiro o pedido de fls. 203.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

255. PEDIDO DE GUARDA C/ LIMINAR-88/2006-Z.S.S. x A.A.O.- Às partes ante a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia: 19/05/2009, às 14:30 horas.-Advs. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO.-

256. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-93/2006-M.P.E.P. x T.J.M. e outro- À defesa para que no prazo de cinco (5) dias, dizer se insiste no depoimento das testemunhas arroladas às fls. 81.-Adv. ADELINO GARBUGGIO.-

257. PEDIDO DE ADOÇÃO-136/2006-E.R.B.S. e outro x E.J.- Às partes ante a decisão de fls. 17, que em suma: Considerando que os

presentes autos tratam do mesmo pedido dos autos nº 153/2006 em apenso, em que os requerentes já obtiveram decisão habilitando-os para adoção, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. -Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.-

258. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-180/2006-M.P.E.P. x A.G.F.S. e outros- À defesa ante a redesignação da audiência de apresentação dos adolescentes para o dia: 20/01/2009, às 15:00 horas.-Advs. FABIANO AUGUSTO PERNOMIAN, LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

259. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-194/2006-M.P.E.P. x T.S. e outro- À Defesa ante a decisão de fls. 61/65, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a representação e, aplico ao adolescente, devidamente qualificado nos autos, as medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 6 (seis) meses, sendo a última a razão de 7 (sete) horas semanais, em entidade a ser indicada pelo PEMSE da comarca, nos termos do artigo 112, inciso III e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Arbitro a título de honorários advocatícios ao defensor nomeado ao representado, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) observado o grau de dificuldade do processo e o zelo empregado pelo profissional, valor este que deverá ser suportado pelo Governo do Estado do Paraná, ante a inexistência de Defensoria Pública constituída na Comarca.-Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

260. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-26/2007-M.P.E.P. x J.H.A.D.S. e outro- À Defesa para apresentação de alegações finais no prazo de cinco (5) dias.-Advs. AFRANIA RIBEIRO GOMES e UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

261. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-69/2007-M.P.E.P. x T.H.V.- À defesa ante a designação da audiência em continuação para o dia: 20/01/2009, às 15:30 horas.-Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA.-

262. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-71/2007-M.P.E.P. x D.P.- À defesa ante a redesignação da audiência em continuação, para o dia: 20/01/2009, às 16:00 horas.-Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

263. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-155/2007-M.P.E.P. x E.H.F. e outros- À defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

264. PEDIDO REGULAMENTAÇÃO DE VISITA C/C LIMINAR-159/2007-A.M.C. x M.L.C.- Às partes ante a designação de audiência preliminar de conciliação para o dia: 13/01/2009, às 15:30 horas.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

265. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-191/2007-M.P.E.P. x B.L.V.- À Defesa ante a decisão de fls. 194/195, que em suma: Encontra-se o menor, cumprindo junto ao CENSE de londrina I, a medida sócio-educativa de internação que lhe foi imposta nestes autos. Sugere o relatório de fls. 184/189 a revogação da internação, inserindo o adolescente na medida sócio-educativa de liberdade assistida. Aberta vista dos autos à representante do Ministério Público do Estado do Paraná, em zeloso parecer, opinou favoravelmente à desinternação do adolescente, com aplicação da medida sócio-educativa de liberdade assistida. Diante do parecer favorável da equipe técnica do CENSE de londrina I, bem como parecer ministerial favorável, havendo que ser reconhecido que o adolescente reúne condições para a retomada ao convívio social, determino a desinternação do menor, devidamente qualificado nos autos, aplicando-lhe a medida de liberdade assistida, pelo prazo de 6 (seis) meses.-Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

266. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-202/2007-M.P.E.P. x J.M.F.L.- À Defesa ante o contido na decisão de fls. 234/235, que em suma: Diante do parecer favorável da equipe técnica do Centro de Sócio-Educação Londrina II, bem como parecer ministerial favorável, havendo que se reconhecido que o adolescente reúne condições para a retomada ao convívio social, determino a desinternação do menor, devidamente qualificado nos autos, aplicando-lhe a medida de liberdade assistida, pelo prazo de 6 (seis) meses, a ser cumprida no município de Cascavel - pr, conforme aventado às fls. 230.-Adv. ADELINO GARBUGGIO.-

267. PEDIDO DE GUARDA C/ LIMINAR-209/2007-L.L.M. x R.M.M.- Para funcionar como advogado dativo do requerido que, citado por edital, permaneceu inerte, nomeio o Dr. Adelfino Garbuggio, que deverá apresentar a defesa no prazo legal. Manifeste-se o nobre curador, e aceite ou não o encargo, e, em caso positivo apresentar a defesa no prazo legal.-Advs. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA e ADELINO GARBUGGIO.-

268. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-98/2008-M.P.E.P. x W.L.- Apresente a Defesa no prazo de cinco (5) dias, suas alegações finais.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

269. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-103/2008-M.P.E.P. x R.F.C. e outro- À Defesa ante a decisão de fls. 129/134, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação e, aplico ao adolescente R.F.C., devidamente qualificado nos autos, a medida de liberdade assistida, pelo prazo de 6 (seis) meses e a medida de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 3 (três) meses, à razão de 7 (sete) horas semanais, a serem viabilizadas pelo PEMSE da comarca, nos termos do artigo 112, incisos III e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao adolescente C.B.C., também qualificado nos autos, a medida de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 3 (três) meses, à razão de 7 (sete) horas semanais, em entidade a ser indicada pelo PEMSE da comarca, nos termos do artigo 112, incisos III, do Estatuto da Criança

ça e do Adolescente. Arbitro a título de honorários advocatícios ao defensor nomeado ao representado C.B.C., a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observado o grau de dificuldade do processo e o zelo empregado pelo profissional, valor este que deverá ser suportado pelo Governo do Estado do Paraná, ante a inexistência de Defensoria Pública constituída na Comarca.-Advs. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA, AFRANIA RIBEIRO GOMES e UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM.-

270. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-149/2008-M.P.E.P. x W.M.- À defesa para apresentar suas alegações finais no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

271. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-154/2008-M.P.E.P. x E.E.B. e outros- À Defesa para no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 43.-Adv. AFRANIA RIBEIRO GOMES.-

272. GUARDA-157/2008-U.A.S.S. x A.M.S. e outro- Manifeste-se a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 43.-Adv. AFRANIA RIBEIRO GOMES.-

273. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-171/2008-M.P.E.P. x M.O.- À Defesa, para no prazo de cinco (5) dias, informe o atual endereço do adolescente, visando a realização da audiência de apresentação deste.-Adv. YASMINE FERNANDES CODONHO.-

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANOPOLIS - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO:FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR
RELAÇÃO Nº 41/2008.

	Índice de Publicação	
'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0038	000494/2007
ADALGISA AP.DARCIN ALSOUZ	0041	000046/2008
	0060	000435/2008
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0005	000243/1998
ALDIVINO DAS GRA*AS SILVA	0007	000376/1999
	0032	000255/2007
	0014	000294/2006
	0052	000263/2008
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0001	000018/1997
ALEXANDER VIEIRA	0029	000201/2007
ALEXANDRA DE OLIVEIRA S.E	0008	000377/2001
ANTONIO FERNANDO	0038	000494/2007
	0034	000325/2007
	0007	000416/2007
ANTONIO FRANCISCATO SANCH	0033	000321/2007
CAMILA FONSECA RUPP	0070	000572/2008
CARLOS ALBERTO DE DEUS SI	0008	000377/2001
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0001	000018/1997
CATIA YURI TAKAHARA IRANA	0008	000377/2001
CECILIO MAIOLI FILHO	0026	000083/2007
	0027	000084/2007
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0004	000012/1998
CLAUDIO RODRIGUES DE OLIV	0035	000363/2007
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0002	000315/1997
CRISTIANO ANTONIO MORITA	0062	000467/2008
DARIO REIS	0012	000160/2006
	0030	000236/2007
	0020	000362/2006
	0011	000368/2005
	0046	000176/2008
	0063	000475/2008
EDUARDO LUIZ CORREIA	0006	000292/1998
ELIAS CESAR MARUCH	0020	000362/2006
	0011	000368/2005
EMERSON DENNER BORBA	0014	000294/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0015	000312/2006
	0045	000143/2008
EMERSON MONZANI DE MEDEIR	0067	000558/2008
EMMANUEL CASAGRANDE	0023	000484/2006
EVERALDO SOUZA SANCHES	0025	000081/2007
	0035	000363/2007
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	0028	000121/2007
FERNANDO S. GON*ALVES	0010	000330/2005
	0023	000484/2006
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0040	000012/2008
	0050	000239/2008
	0028	000121/2007
FLAVIO JOSE BRONDANI	0014	000294/2006
FRANK OHASHI SAITA	0057	000332/2008
GIACOMO RIZZO	0006	000292/1998
GISLAINE A. GOBETI MAZUR	0002	000315/1997
	0036	000379/2007
GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA	0010	000330/2005
GREGORIO ARTHUR THANES MO	0012	000160/2006
GUILERME PEGORARO	0058	000403/2008
GUILHERME KLOSS NETO	0015	000312/2006
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	0008	000377/2001
HELIO RUBENS PEREIRA NAVA	0029	000201/2007
ILVO NEI DA SILVA	0004	000012/1998
IRINEU CODATO	0044	000139/2008
IVAN PEGORARO	0018	000323/2006
IVOMAR MARIA MASSI	0039	000011/2008
JAIRO ANTONIO GON*ALVES F	0039	000011/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0013	000011/2006
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0013	000011/2006
JOAO TAVARES DE LIMA	0058	000403/2008

JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0005	000243/1998
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0005	000243/1998
JOSE CARLOS DIAS NETO	0055	000305/2008
JOSE CARLOS VIEIRA	0004	000012/1998
JOSE DE CESAR FERREIRA	0022	000470/2006
	0054	000297/2008
	0007	000376/1999
	0021	000429/2006
	0024	000492/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0056	000319/2008
KARINE SIMONE P. WEBER	0065	000485/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0025	000081/2007
KLEBER VELTRINI TOZZI	0058	000403/2008
LENICE ARBONELLI MENDES T	0043	000096/2008
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0030	000236/2007
LEONARDO NAVARRO THOMAZ D	0030	000236/2007
	0031	000240/2007
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0021	000429/2006
	0024	000492/2006
LEONILDA ZARARDINI DEZEVE	0061	000451/2008
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0002	000315/1997
LLIAM APARECIDA DE JESUS	0019	000356/2006
LUCIANO RODRIGO RODRIGUES	0042	000093/2008
LUIZ HASEGAWA	0033	000321/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0049	000222/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	0066	000519/2008
MARCOS C.DO AMARAL VASCON	0063	000475/2008
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0031	000240/2007
MARCOS LEATE	0044	000139/2008
MARCUS E.PERES DA SILVA	0004	000012/1998
MARIA LUCIA PIERRO	0043	000096/2008
MARIA TEREZINHA DE S. NAN	0027	000084/2007
MARIA TEREZINHA DE S.NANT	0026	000083/2007
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0030	000236/2007
	0031	000240/2007
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0053	000274/2008
	0048	000216/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0015	000312/2006
NEIMAR BATISTA	0001	000018/1997
NEWTON DORNELES SARATT	0031	000240/2007
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0028	000121/2007
NILTON ALVES DE SOUZA	0064	000478/2008
	0042	000093/2008
	0047	000184/2008
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0006	000292/1998
	0002	000315/1997
PAULO CESAR TORRES	0038	000494/2007
	0019	000356/2006
PAULO GIOVANI FERRI	0054	000297/2008
PAULO SERGIO NIED	0058	000403/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0022	000470/2006
	0055	000305/2008
PRICILA ACOSTA CARVALHO	0051	000246/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0066	000519/2008
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0058	000403/2008
RAUL BARBI	0013	000191/2006
	0053	000274/2008
	0048	000216/2008
RENATO ABUJAMRA FILLIS	0044	000139/2008
ROBERTO CARLOS BUENO	0039	000011/2008
ROBERTO MATTAR	0049	000222/2008
	0004	000012/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0045	000143/2008
RUY BARBOSA JUNIOR	0063	000475/2008
SAMUEL ANTONIO MORITA NOC	0062	000467/2008
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	0059	000409/2008
	0043	000096/2008
	0068	000569/2008
	0069	000570/2008
SANDRA R.A. COLOFATTI AUG	0057	000332/2008
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0028	000121/2007
SEBASTIAO DE MEDEIROS	0067	000558/2008
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0014	000294/2006
SERGIO ANTONIO MEDA	0036	000379/2007
	0008	000377/2001
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0034	000325/2007
SERGIO PAULO DA MOTA	0016	000319/2006
	0003	000372/1997
	0017	000320/2006
SHEALTIEL LOUREN'O PEREIR	0030	000236/2007
SHIROKO NUMATA	0003	000372/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0037	000416/2007
VALDECIR ERRERA	0033	000321/2007
VANIA REGINA S. QUEIROZ	0009	000319/2005
WANDER LUIZETTO FERAZIN	0005	000243/1998
WILIAN ZENDRINI BUZIGNANI	0031	000240/2007
ZOILAO LUIZ BOLOGNESI	0063	000475/2008

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/1997-AAS.LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE TELEFONES LTDA x JOSE APARECIDO RAFAELI E OUTRO-A Exequirente para manifestação face o certificado as fls.308-verso. Adv. Carlos Henrique de Mattos Sabino.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/1997-ESTADO DO PARANA x ICE BERG- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS-Aos Executados acerca dos calculos de fls.258/260. Advs.Gislaine A. Gobeti Mazur, Osmar Vieira da Silva.

3.-EMBARGOS A EXECUCAO EM FASE DE EXECUCAO-372/1997-S. N. x G.I.C.C.L. E OUTRO-A Exequirente acerca do oficio e documentos de fls.372/393 recebidos da Receita Federal. Autos em regime de segredo de Justiça. Advs.Shiroko Numata.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1998-BANCO

BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x RUBENS FAVORETO E OUTROS-As partes. Estando comprovado nos autos o falecimento do Executado Rubens Favoreto, suspendo o curso do presente processo até que ocorra a substituição da parte falecida pelo respectivo espólio ou sucessores. Ao Exequirente para retirar a carta precatória expedida para intimação da viúva Maria Ap.Luca Favoreto e providenciar o encaminhamento e cumprimento da mesma.Advs. Jose Carlos Vieira, Marcus E. Peres da Silva,Irineu Codato, Roberto Mattar.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/1998-FERTISUL S.A. x PEDRO VALDIR SGARIONI E OUTROS-As partes. Nos termos do artigo 125, III, do CPC, delibero realizar audiência conciliatória nos presentes autos, em data de 26 de janeiro de 2009, as 15:00 horas. Advs.Jose Albari Sloppe de Lara, Jose Altevair M.B.da Cunha, Adersic Francisco de Souza, Wander Luizetto Ferezin.

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-292/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS-Aos Executados acerca da manifestação de fls.240. Advs.Gislaine A. Gobeti Mazur, Osmar Vieira da Silva.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-376/1999-MANOEL FOGAÇA x MENDONÇA IND. E COM. DE MOV. LTDA.-As partes acerca do auto de penhora de alugueres e depósito efetuado fls.194/201. Advs.Aldivino das Graças Silva, Jose de Cesar Ferreira.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-377/2001-AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA. x DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA E OUTRO-A Exequirente acerca do oficio de fls.713. Advs. Carlos Alberto de Deus Silva, Helio Rubens Pereira Navarro.

9.-PREVIDENCIARIA EM FASE DE EXECUCAO-319/2005-MARIA APARECIDA NUNES DALCIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-A Exequirente. HOMOLOGO, os calculos de liquidação de fls.327/331, atualizado até 11/2007, no valor total de R\$ 22.913,77, bem como da conta pertinente as custas processuais no valor de R\$ 1.416,93. Expeça-se desde logo precatório requeritório por meio eletrônico...". Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

10.-REPARACAO DE DANOS-330/2005-ISAAC ELISARI GALBIATI MOTA x MARCELO BABUGIA E OUTROS-Ao Autor acerca do documento juntado fls.735/744. Adv.Gregorio Arthur Thanes Montemor.

11.-MONITORIA EM FASE DE EXECUCAO-368/2005-VILELA, VILELA & CIA LTDA x APARECIDA LINARES POÇAS-A Exequirente para requerer o que vislumbrar de direito quanto ao prosseguimento da execução e atos necessários ao seu impulsionamento. Adv.Elias Cesar Maruch.

12.-INDENIZACAO-160/2006-DAVID RODRIGO DE QUEIROZ GEREMIAS x JOAO LUIS TEIXEIRA-As partes acerca dos documentos juntados fls.218/220, no prazo de cinco dias. Advs.Guilherme Pegoraro, Dario Reis.

13.-PREVIDENCIARIA EM FASE DE EXECUCAO-191/2006-ABLLIO ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Ao Exequirente...".Com esteio no disposto pelo art.794, inciso I, do CPC, JULGO, extinta a presente ação de execução de título judicial...". Advs.Raul Barbi, Joao Emilio Zola Junior.

14.-REVISAO DE ALUGUEL-294/2006-AUTO POSTO FLOCAR x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-As partes para dizerem se tem interesse na produção de provas orais. Advs.Aldivino das Graças Silva, Sebastiao Seiji Tokunaga, Emerson Denner Borba.

15.-DEPOSITO-312/2006-BANCO FINASA S/A x GINALDO VIEIRA DE MATOS-As partes para ciencia do transito em julgado da decisao. Advs.Emerson L. Santana, Milken Jacqueline C. Jacomini, Gustavo Ribeiro da Silva.

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/2006-PAULO DOS SANTOS MARTINEZ x WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO-Ao Exequirente para a devida manifestação, face o certificado as fls.31. Adv.Sergio Paulo da Mota.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/2006-PAULO DOS SANTOS MARTINEZ x ELIDIO DE OLIVEIRA E OUTRO-Ao Exequirente. Determinado que os autos aguardem em Cartório a iniciativa dos interessados. Adv.Sergio Paulo da Mota.

18.-MONITORIA EM FASE DE EXECUCAO-323/2006-GUTIERREZ & ESPER LTDA x CELIA REGINA WENZEL DA SILVA-A Exequirente acerca da certidão de fls.51-verso do Sr.Meirinho e o certificado as fls.52. Adv.Ivomar Maria Massi.

19.-BUSCA E APREENSAO-356/2006-OMINI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MANOEL DE SOUZA-Ao Autor. A prisão requerida é descabida conforme fundamentado em sentença. Indeferido o requerido. Advs.Liliani Aparecida de Jesus Del Santo, Paulo Cesar Torres.

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO EM FASE DE EXECUCAO-362/2006-MANOEL BATISTA POÇAS x VILELA, VILELA & CIA LTDA-A Exequirente para efetuar o pagamento das custas do Sr.Meirinho no valor de R\$ 37,00, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandado de penhora e avaliação. Adv.Elias Cesar Maruch.

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/2006-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A x LUIZA APARECIDA PERES BONDEZAN-A Exequirente acerca do auto de penhora e certidoes fls.148/150. Adv.Leonilda Zanardini Dezevecki.

22.-CAUTELAR INOMINADA-470/2006-LUIZ ROSSI PISSINA-

TI E OUTROS x SERTAGRO DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA-Ao Reu acerca do certificado as fls.624. Adv.Jose de Cesar Ferreira.

23.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-484/2006-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO x DANIEL DE JESUS LIMA VILLELA-As partes. Designada a realização da inquirição ordenada pela Superior Instancia para o dia 20 de janeiro de 2009, às 16:40 horas. Determinada a intimação do perito pelo correio via AR. Advs.Fernando Silva Gonçalves, Emmanuel Casagrande.

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-492/2006-B.E.C.S. x E.A.B.-A Exequirente acerca da certidão de fls.119 do Sr.Meirinho. Adv.Leonilda Zanardini Dezevecki.

25.-BUSCA E APREENSAO-81/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREA APARECIDA DE LIMA-A Autora acerca da contestação e documentos juntados, no prazo de cinco dias. Adv.Karine Simone Pofahl Weber.

26.-COBRANCA-83/2007-BIO-LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SERTANOPOLIS- A Procuradora da Exequirente para o substabelecimento. Adv.Maria Terezinha de S. Nantes Filha.

27.-COBRANCA-84/2007-BIO-LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SERTANOPOLIS- A Procuradora da Exequirente para o substabelecimento. Adv. Maria Terezinha de S. Nantes Filha.

28.-COBRANCA-121/2007-LUIZ CARLOS PINTO E OUTRO x BALZAGRIL AGRICOLA IND. E COM. TRANSPORTES LTDA E OUTRO-Aos Autores para a devida manifestação face haver decorrido o prazo de suspensao requerido. Advs.Fabio Lineu Leal Antunes, Flavio Jose Brondani.

29.-EXECUCAO PREST.ALIMENTICIA-201/2007-N.C.S. x A.C.G.-As partes...". Com esteio no disposto pelo art.794, inciso I, do CPC, JULGO, por sentença, extinta a presente ação de execução...". Advs.Ilvo Nei da Silva, Alexander Vieira.

30.-COBRANCA-236/2007-ANTONIO BERSANETTI OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA E OUTRO-Aos Reus para apresentarem a documentação requerida pelos Autores as fls.132/133. Advs.Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti.

31.-COBRANCA-240/2007-ANTONIO BERSANETTI E OUTROS x BANCO BRADESCO-Aos Autores. Determinado que se aguarda pelo prazo requerido, trinta dias. Adv.Maria Terezinha Navarro, Newton Dorneles Saratt.

32.-EXECUCAO PREST.ALIMENTICIA-255/2007-W.R.C.P. x J.A.P.-Ao Exequirente acerca da carta precatória devolvida. Adv.Aldivino das Graças Silva.

33.-DECLARATORIA-321/2007-VANDERLEI LUIZ BARBIERI x EDELBERTO SCHUSTER E OUTROS-As partes, designada audiência de conciliação para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. Advs.Luiz Hasegawa, Valdecir Errera, Antonio Franciscato Sanches.

34.-PRESTACAO DE CONTAS-325/2007-MOACIR MARTINS MATESCO x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-As partes para ciencia da baixa dos autos e transito em julgado da decisao. Advs.Antonio Fernando, Sergio Luiz Belotto Jr.

35.-REIVINDICATORIA-363/2007-JOSE CORNIANI x CELSO ANTONIO DA SILVA-As partes. Determinado que se guarde a iniciativa dos interessados no arquivo. Advs.Everaldo Souza Sanches, Claudio Rodrigues de Oliveira.

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-379/2007-WLADIMIR EDUARDO JANUARIO E OUTRO x VINICIUS KUSS AMANCIO-As partes para dizerem se tem interesse na realização de audiência conciliatória. Advs.Sergio Antonio Meda, Glaucius Cavalcanti Silva.

37.-ACAO ORDINARIA-416/2007-NILTON CESAR CIPRIANO x BV FINANCEIRO S/A-CREDITO,FINAN.E INVESTIMENTO-As partes para ciencia do transito em julgado da decisao. Advs.Antonio Fernando, Tatiana Valesca Vroblewski.

38.-BUSCA E APREENSAO-494/2007-OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ALEXANDRE DA SILVA-Ao Autor, para requerer o que vislumbrar de direito em razão da nao localização do bem. Ao Reu para esclarecer a razão de ser dos depósitos de fls.116 120/121. Advs.Paulo Cesar Torres, Abel Antonio Rebello, Antonio Fernando.

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-11/2008-JOSE MEIRELES x CREDIVAL PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA-As partes para dizerem se tem interesse na realização de audiência de conciliação. Advs.Roberto Carlos Bueno, Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho.

40.-INTERDICAO-12/2008-IZABEL BUENO DA SILVA x ROSANA MARIS DA SILVA- A Autora. Nomeado perito o Dr. Takeshi Sakuno para proceder ao exame da interdita. Facultado a Autora o prazo de cinco dias para formulação dos quesitos. Adv.Flavia Fernandes Navarro.

41.-EXECUCAO PREST.ALIMENTICIA-46/2008-R.A.L.D.S. x F.L.S.-Ao Exequirente acerca da carta precatória devolvida. Adv.Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

42.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-93/2008-S.A.B. x I.A.L.-Ao

Autor para trazer prova aos autos da proposta de compra e venda mencionada na petição de fls.33/34. Adv.Luciano Rodrigo Rodrigues.

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-96/2008-SERVIÇOS AGRICOLAS VARESCI E OUTROS x COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO NORTE DO PARANA- SICREDI-As partes, designada audiência de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2009, às 15:00 horas. Advs.Maria Lucia Pierro, Lenice Arbonelli Mendes Troya.

44.-BUSCA E APREENSAO-139/2008-BANCO FINASA S/A x BRUNO CESAR DOS SANTOS-A Autora para ciencia acerca do transito em julgado, nada sendo requerido foi determinado o arquivamento dos autos. Advs.Ivan Pegoraro, Renato A.Fillis, Marcos Leate.

45.-BUSCA E APREENSAO-143/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x CHRISTIAN DIEGO LEONEL DA SILVA-Ao Autor acerca do auto de busca e apreensao fls.23, certidão fls.25 e do certificado as fls.26. Advs.Rosiane Aparecida Martinez, Emerson Lautenschlager Santana.

46.-INTERDICAO-176/2008-CREUZA APARECIDA MALAQUIAS SANTOS x ANGELITA ROSA MALAQUIAS-A Requerente para dar atendimento ao item III do parecer Ministerial de fls.20/21. Adv.Dionisio Fabio Dalcin Mata.

47.-EXECUCAO PREST.ALIMENTICIA-184/2008-B.S.G. x I.P.S.-Ao Exequirente para dar atendimento ao parecer Ministerial de fls.23. Adv.Nilton Alves de Souza.

48.-PREVIDENCIARIA-216/2008-OLGA RODRIGUES ZANDOMENIGHI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A Autora. Processo em ordem, prescindindo de providências saneadoras. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, com deferimento das provas orais requeridas, tendo sido assinalado o prazo de dez dias para apresentação do rol de testemunhas. Advs.Raul Barbi, Miguel de Nicolletti Neto.

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-222/2008-ANTONIO SILVERIO DOS REIS E OUTRA x BANCO BAMARINDUS DO BRASIL S/A E OUTROS-Ao Embargante para que requeira a citação dos litisconsortes necessários Manoel Batista Poças e Aparecida L. Poças, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Adv.Roberto Mattar.

50.-PREVIDENCIARIA-239/2008-ANALIA MARIA DA PAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL "INSS"-A Autora. Processo em ordem, prescindindo de providências saneadoras. Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, com deferimento da produção das provas orais requeridas, tendo sido assinalado o prazo de dez dias para depósito em cartório do rol de testemunhas. Adv.Flavia Fernandes Navarro.

51.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-246/2008-LUIZ ROMANIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao Autor. Processo em ordem prescindindo de providências saneadoras. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, com deferimento das provas orais requeridas, tendo sido assinalado o prazo de dez dias para depósito em cartório do rol de testemunhas. Adv. Prícila Acosta Carvalho.

52.-RESCISAO DE CONTRATO-263/2008-SILVIO HOFFMANN FILHO x HILGENBERG COMERCIO DE VIDROS LTDA-Ao Autor. Acolhida a emenda de fls.17/18. Designada audiência de conciliação para o dia 20 de janeiro de 2009, às 16:00 horas, tendo sido determinado o comparecimento pessoal das partes ou através de preposto com poderes para transgír. Adv. Aldivino das Graças Silva.

53.-ACAO PREVIDENCIARIA-274/2008-FRANCISCO DOMINGUES DA PIEDADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao Autor. Processo em ordem, prescindindo de providências saneadoras. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, com deferimento das provas orais requeridas, sendo assinalado o prazo de dez dias para depósito em cartório do rol das testemunhas. Advs.Raul Barbi, Miguel de Nicolletti Neto.

54.-MONITORIA-297/2008-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x MARCELO AGUILERA E OUTROS-As partes para especificarem provas a produzir. Advs.Paulo Giovanni Ferri, Jose de Cesar Ferreira.

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-305/2008-JOSE MILTON FARIA x BANCO DO BRASIL S/A-As partes para dizerem se tem interesse na realização de audiência de conciliação. Advs.Perciles Landgraf Araujo de Oliveira, Jose Carlos Dias Neto.

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-319/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x POCAS JANUARIO SERV. AGRIC. LTDA-Ao Autor para retirar o ofício expedido a Receita Federal e providenciar o encaminhamento do mesmo e recolhimento das respectivas taxas. Adv. Juliano Miquelletti Soncin.

57.-MONITORIA-332/2008-BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x JEAN PAULO PAZINATO E OUTRO-A Autora. Deferida a devolução do prazo, conquanto delienado o obstaculo alegado. Devendo a Autora manifestar-se tambem sobre os embargos opostos as fls.74/79 e documentos juntados fls.81/85. Adv.Sandra R. A. Colofatti Augusti.

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-403/2008-CECILIA LOUREIRO VENTURELLI E OUTROS x MOINHO GLOBO ALI-

MENTOS S/A E OUTROS-Aos Executados acerca do postulado fls.37. Advs.Guilherme Kloss Neto, Paulo Sergio Nied.

59.-BUSCA E APREENSAO-409/2008-COOPÉRATIVA DE CREDITO RURAL REGIAO NORTE DO PARANA x RICARDO BUAROLLI FAVORETO APARECIDO-A Autora. Concedida a liminar requerida. Adv.Sandra Maria Kairuz Yoshiy.

60.-EXECUCAO PREST.ALIMENTICIA-435/2008-B.L.J.S. x I.L.J.S.-Ao Exequente para dar atendimento ao parecer Ministerial de fls.14. Adv.Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

61.-COBRANCA-451/2008-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A x ANDERSON REIS RODRIGUES-A Autora. Designada audiência de conciliação para o dia 02 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, tendo sido determinado o comparecimento pessoal das partes ou através de preposto com poderes para transigir. Adv.Leonilda Zanardini Dezevecki.

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-467/2008-LUCIMARA SUZIRLAINE TOTTI x ASS.LOCACAO E INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA-A Embargante. Deferida a gratuidade processual. Recebidos os embargos para discussao, mas sem suspensao do curso da execucao. Determinado que se reserve na execucao a metade do preço que vier a ser alcançado na hasta publica dos bens objeto dos presentes embargos, ate a sua solucao definitiva. Deve a Embargante declinar nos autos o endereço da Embargada, cumprindo deste modo o disposto no artigo 282, II, do CPC. Advs.Samuel Antonio Morita Nocko, Cristiano A.M. Nocko.

63.-INTERDITO PROIBITORIO-475/2008-BANCO BRADESCO S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS BANCARIOS DE LONDRINA/SERTANOPOLIS -As partes.»...Acolho o requerimento formulado por ambas as partes, de sorte a reconhecer que a presente ação perdeu o seu objeto em decorrência do encerramento do movimento grevista, razao pela qual JULGO extinto o presente processo, sem resolução de merito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, dando por prejudicada a ordem de remessa corporificada na decisao de fls.48.»... Adv.Marcos C. do Amaral Vasconcelos, Zoilo L. Bolognesi, Ruy Barbosa Junior, Edmilson Nogima.

64.-EXECUCAO PREST.ALIMENTICIA-478/2008-A.K.F.R.x E.J.R.-Ao Exequente acerca do recibo de fls.12. Adv.Nilton Alves de Souza.

65.-BUSCA E APREENSAO-485/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x CELSO FELICISSIMO RIBEIRO-A Autora para retirar o oficio expedido a Receita Federal e providenciar o encaminhamento do mesmo e recolhimento das respectivas taxas. Adv.Karine Simone Pofahl Weber.

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-519/2008-HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO x A.R.C. MENOCCI & CIA LTDA E OUTRO-Ao Exequente. Determinada a citação dos Executados nos termos da lei. Adv.Rafael Santos Carneiro.

67.-ARRESTO-558/2008-CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO G. DE GABRIEL LTDA-A Autora para no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovar o protesto das duplicatas mercantins, certo que o arresto pressupoe a existencia de titulo executivo extrajudicial. Advs.Sebastiao de Medeiros, Emerson Monzani de Medeiros.

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-569/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PARANA SICREDI x JEAN PAULO PAZINATO E OUTROS-A Exequente. Determinada a citação dos Executados nos termos da lei. Adv.Sandra Maria Kairuz Yoshiy.

69.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-570/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL REGIAO NORTE DO PARANA SICREDI x JUSSARA MARIA BUAROLI FAVORETO- A Exequente. Determinada a citação da Executada nos termos da lei. Adv. Sandra Maria Kairuz Yoshiy.

70.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-572/2008-M.R.P.B. x E.M.B.-A Autora. Deferido o beneficio da assistencia judiciaria gratuita. Arbitrados alimentos provisorios no valor correspondente a sessenta por cento do salário mínimo nacional, a razao de metade desta importancia para a Autora e a outra metade para filha menor do casal. Designada audiencia de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2009, as 15:30 horas. Adv.Camila Fonseca Rupp.

Terra Rica

COMARCA DE TERRA RICA
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
RELAÇÃO Nº 48/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES DOS SANTOS	0030	000512/2008
	0031	000513/2008
	0032	000514/2008
	0033	000515/2008
	0034	000516/2008
	0035	000517/2008
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0004	000127/2005
	0005	000242/2005
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0038	000538/2008

ANDERSON DIOGO CORREA
ANTONIO DONADON
CARLOS ANTONIO MACHADO
CARLOS ROBERTO PREVIDELLI
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA

CESAR AUGUSTO TERRA

CESAR EDUARDO MISAEL DE A
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO

ELOI DIAS DA SILVA

EMILIO A. B. GIMENES

FLAVIO SANTANNA VALGAS

GERSON VAZIN MOURA DA SIL
GETULIO BRAZ ANZILIERO
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH

HAMILTON JOSE OLIVEIRA
IVAN PEGORARO

JAIME OLIVEIRA PENTEADO
JOSE AIRTON GONÇALVES
JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON
JOSE IRAJA DE ALMEIDA
JOSE ORTIZ
JULIANO MARCELO GERMANO

MARCELO DANTAS LOPES
MARCELO MARTINS
NOE LINO ALVES NETO
NORBERTO YANAZE
OSMAR ARAUJO SOARES

OSVALDO C. OGSUKO CHUI

PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
RAFAEL ROSA NETO
REGIS EDUARDO TORTORELLA
RENATO ANTUNES VILLANOVA
RICARDO JAMAL KHOURI
SADI BONATTO

1. ALIMENTOS-111/1991-E.S.M. x A.M.- “Não há que se falar em reconsideração, ante a clareza do despacho de fls. 192.” -Advs. CARLOS ANTONIO MACHADO e ELOI DIAS DA SILVA-.

2. ARROLAMENTO SUMARIO-127/2004-DEOLINDO RUBO x ANA MARIA PULPOR RUBO-”Manifete-se a inventariante.” -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

3. CIVIL PUBL. C/ PED. LIMINAR-61/2005-ADEAM - ASS. DEF. ED. AMBITAL DE MARINGA - PR x MIGUEL MALSZAK.”Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo...” -Adv. RICARDO JAMAL KHOURI-.

4. M-127/2005-MARCELO THOMASI RAUCHBACH x EROS VITOR RAUCHBACH e outro-”Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo...” -Advs. JULIANO MARCELO GERMANO e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-.

5. IND. POR DANOS MORAIS C/C PED LIMINAR-242/2005-EROS VITOR RAUCHBACH e outro x MARCELO THOMASI RAUCHBACH-”Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo...” -Advs. ALCINDO DE SOUZA FRANCO e JULIANO MARCELO GERMANO-.

6. MONITORIA-301/2005-COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI x GILMAR GUERRA- “Intime-se a parte contrária sobre o pagamento dentro de 15 dias, sendo que deve a multa de 10% sobre o débito ser acrescido à condenação, no caso do não pagamento...” -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-.

7. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-202/2006-P.A.P.P. x M.G.L.-”Que a parte inicie o cumprimento da sentença, observando que se trata de partilha de bens...” -Advs. JULIANO MARCELO GERMANO e ELOI DIAS DA SILVA-.

8. COBRANÇA DE HONORARIOS ADVOCATICIOS-527/2006-OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI x MARIA MADALENA DE BARROS-”Manifeste-se o requerente.” -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.

9. DESAPROPRIACAO COM IMISSAO NA POSSE-152/2007-MUNICIPIO DE TERRA RICA x JOSE PILOTTI e s/m MARIA DA FATIMA C. PILOTTI-”Manifistem-se as partes sobre o laudo...” -Advs. JULIANO MARCELO GERMANO e ELOI DIAS DA SILVA-.

10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-162/2007-AGROPECUARIA E MERCANTIL GREPAL S.A x SALVADOR LUQUES CORTEZ FILHO-”Manifeste-se o exequente sobre eventual adjudicação.” -Advs. RAFAEL ROSA NETO e REGIS EDUARDO TORTORELLA-.

11. LAVRATURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO-337/2007-ARMANDO ROMANO x O JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA-”... Audiência designada para dia 31.03.2009, às 15? horas.” -Adv. EMILIO A. B. GIMENES-.

12. MONITORIA-389/2007-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x JOSE MARTINS GONCALVES e outro- “Sejam depositadas as custas, sob pena de extinção.” -Adv. SADI BONATTO-.

13. ALVARA JUDICIAL-6/2008-JOÁQUIM DE ARAUJO x O JUZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA- “...Intimação do procurador do requerente para que se manifeste sobre a resposta da empresa quanto ao seu pedido de fls. 34...” -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

14. S-8/2008-COPEL DISTRIBUICAO S/A x ANTONIO ALVES DA SILVA-”Manifeste-se o requerente.” -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

15. ORD. DECL NULATO JUR C/C CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-18/2008-RAINIERI ZANETONI x PARANAVAÍ EMP. IMOB. E COM. LTDA e outros-”... Audiência designada para dia 31.03.2009, às 14? horas, com as partes devendo apresentar o rol de testemunhas de maneira tempestiva.” -Advs. JOSE ORTIZ e OSMAR ARAUJO SOARES-.

16. USUCAPIAO-39/2008-JOAO CARLOS e outro x JOAQUIM MARQUES RODRIGUES-”... Audiência designada para dia 30.03.2009, às 14? horas.” -Advs. EMILIO A. B. GIMENES e CARLOS ROBERTO PREVIDELLI-.

17. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-100/2008-L.D.S. e outro x E.S.-”Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo...” -Adv. MARCELO MARTINS-.

18. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-131/2008-EUNICE FRANCISCA DE OLIVEIRA x BANCO CACIQUE S.A- “...Defiro o levantamento imediato da quantia penhorada... Não vejo qualquer litigância de má-fé por qualquer das partes se defenderam dentro dos parâmetros legais...” -Advs. ELOI DIAS DA SILVA e JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA-.

19. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PED. LIMINAR-205/2008-E.L.D. x V.F.D.- “...Ante a falta de comprovação do alegado, julgo improcedente o pedido...” -Advs. ELOI DIAS DA SILVA e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

20. REVISIONAL DE ALIMENTOS-223/2008-E.S.L. x M.G.L.-”Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar.” -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-.

21. SUBSTITUICAO DE CURADOR-254/2008-JOAO PASCOAL VECCHI x VALDIR APARECIDO VECCHI- “Tendo em vista o que consta dos autos, julgo procedente o pedido para substituir o curador...” -Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS-269/2008-E.P.S. x E.M.S.S.- “...Ante a falta de comprovação do alegado, julgo improcedente o pedido de revisional...” -Advs. JULIANO MARCELO GERMANO e OSMAR ARAUJO SOARES-.

23. BUSCA E APREENSAO-377/2008-BANCO FINASA S/A x RODRIGO DO VALE FERREIRA-”Manifeste-se o requerente.” -Adv. IVAN PEGORARO-.

24. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-404/2008-LILIANE VENANCIO SANTOS x LOJAS BESNI S/A-”Recebo o recurso adesivo. Vista a parte contrária.” -Adv. NORBERTO YANAZE-.

25. ORDINARIA-412/2008-ANGELA ROSA DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-”...Desta forma, julgo improcedente o pedido, pois os efeitos do imóvel, que em nenhum momento foram especificados pelas partes, são daqueles que são normais pelo decorrer do tempo, não se havendo que falar em pagamento de seguro por fatos naturais a que todo imóvel está sujeito...” -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

26. ALVARA JUDICIAL-431/2008-ESTER SOARES x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA- “...Seja intimado o procurador da requerente nestes autos para que se manifeste sobre a resposta do IAP...” -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.

27. ORDINARIA-476/2008-PAULINO CORDEIRO DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-”Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar.” -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

28. EMBARGOS DE TERCEIROS-488/2008-JOSE CARLOS DA SILVA MOLINA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL-”Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar.” -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

29. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-501/2008-DA-

NIEL CHARAVA x ATIVOS S/A - CIA SECURITPA CRED. FINANCIAMENTO-”... Assim, comprovadas a culpa objetiva da requerida, é que julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$. 3.000,00, quantia esta que julgo suficiente para reprimir outras situações semelhantes ae para compensar a requerente pelas angústias sofridas...” -Advs. OSMAR ARAUJO SOARES, GERSON VAZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

30. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-512/2008-MARIA DE LOURDES SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-”Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

31. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-513/2008-LEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-”Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

32. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-514/2008-LUCI DE OLIVEIRA MENDES GREB e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- “Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

33. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-515/2008-ROSMERIA GONCALVES PEREIRA MARTINS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- “Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

34. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-516/2008-MARCIA APARECIDA BOTA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- “Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

35. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-517/2008-MARCIA APARECIDA GOES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- “Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

36. REVISAO PENSAO ALIM C/ PTUT ANTECIPADA-521/2008-R.S.D.S. x O.D.D.S.-”... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes...” -Advs. ANTONIO DONADON e ANDERSON DIOGO CORREA-.

37. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-536/2008-R.C.D.G. x A.C.G.-”Manifeste-se o exequente.” -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

38. E-538/2008-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO-SICREDI NOROESTE x SANDRA DUARTE BERNARDO e outros-”Manifeste-se o exequente.” -Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-.

39. E-540/2008-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO-SICREDI NOROESTE x SANDRA DUARTE BERNARDO e outros-”Manifeste-se o exequente.” -Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-.

40. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-552/2008-L.F.S.S. x L.H.D.S.F.-”... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes...” -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

41. E-562/2008-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE - COPAGRA x DECIO CARVALHO MOREIRA-”Manifeste-se o exequente.” -Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-.

42. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-563/2008-DANIEL CHARAVA x LEVE PECAS-”... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes...” -Advs. OSMAR ARAUJO SOARES e NOE LINO ALVES NETO-.

43. ORDINARIA-570/2008-FATIMA DE LOURDES ATANAZIO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-”Indefiro o pedido de limitação de litisconsórcio... Mesmo indeferindo o pedido de limitação, o prazo para contestação é interrompido recomençando a correr a partir da intimação...” -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e CESAR AUGUSTO TERRA-.

44. ORDINARIA-571/2008-CLAUDINEI ALVES GUIMARAES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-”Indefiro o pedido de limitação de litisconsórcio... Mesmo indeferindo o pedido de limitação, o prazo para contestação é interrompido recomençando a correr a partir da intimação...” -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e CESAR AUGUSTO TERRA-.

45. ORDINARIA-572/2008-ANTONIO DA SILVA MARCELINO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-”Indefiro o pedido de limitação de litisconsórcio... Mesmo indeferindo o pedido de limitação, o prazo para contestação é interrompido recomençando a correr a partir da intimação...” -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e CESAR AUGUSTO TERRA-.

46. M-586/2008-ADERALDO DE SOUZA CARVALHO x TORQUETO-”Manifeste-se o requerente.” -Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

47. COBRANCA-588/2008-SERAFIM LIU x BANCO ITAU S/A-”Manifeste-se o requerente.” -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

48. BUSCA E APREENSAO-594/2008-BANCO FINASA S/A x FERNANDO DA SILVA SANTOS-”Manifeste-se o requerente.” -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

49. DECL. INEX. DEB.C/C IND. MORAIS PED ANT-598/2008-

CESAR GONÇALVES DE SANTANA x EDSON AUGUSTO DA SILVA- "... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

50. EMBARGOS DE TERCEIROS-609/2008-EDNEUZA MARIA FREIRE GONCALVES x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CARVALHO LTDA- "Indefiro o pedido..."-Adv. JOSE AIRTON GONÇALVES-.

51. BUSCA E APREENSAO-615/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x TEREZINHA IGNACIO DA SILVEIRA-"Manifeste-se o requerente." -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

52. E-19/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9ª REGIAO x INDUSTRIA DE FARINHA E POLVILHO MARINEZ LTDA.- "Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e GETULIO BRAZ ANZILIERO-.

53. CARTA PRECATÓRIA-130/2005-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE PARANAVAI - PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ALVARO RIBEIRO COELHO JUNIOR e OUTRO-"Os embargos a arrematação devem ser sumariamente rejeitados... Rejeito os embargos." -Adv. CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE, MARCELO DANTAS LOPES e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

Terra Roxa

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 25 2008/
DR. PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER DE ALMEIDA	0005	000110/1997
	0017	000149/2006
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0008	000180/2003
ADEMILSON DOS REIS	0007	000129/2003
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0006	000109/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0086	000072/1998
AECIO FLAVIO DE PAULA	0004	000097/1996
ALVARO MIRANDA DOMINGUES	0013	000133/2005
ANA CLAUDIA FINGER	0001	000057/1987
ANA PAULA CARVALHO	0037	000166/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0001	000057/1987
ANDERSON DE AZEVEDO	0036	000143/2007
ANDERSON PEZZARINI	0021	000237/2006
	0025	000433/2006
	0033	000095/2007
	0039	000257/2007
	0040	000272/2007
	0041	000280/2007
	0042	000284/2007
	0043	000296/2007
	0044	000297/2007
	0045	000299/2007
	0046	000347/2007
	0047	000360/2007
	0048	000377/2007
	0049	000378/2007
	0050	000392/2007
	0051	000397/2007
	0075	000258/2008
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0006	000109/1998
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0066	000184/2008
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0087	000058/2006
ANTONIO QUALLIO	0056	001363/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0071	000217/2008
CARLOS EDUARDO LULU	0079	000284/2008
CARLOS VICTOR BRUNE	0091	000103/2008
CLAUDIA MARA ARECO	0024	000417/2006
	0098	000003/2008
	0029	000507/2006
	0093	000040/2007
EDSON SCARDUA	0035	000115/2007
EGBERTO FANTIN	0089	000072/2008
	0090	000073/2008
ELCIO LUIZ WECKERLIM FERN	0002	000074/1995
ELIANA F. P. ALBUQUERQUE	0082	000296/2008
FABIO LAMONICA PEREIRA	0092	000132/2008
FERNANDO C. M. BORGES	0013	000133/2005
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0080	000286/2008
GENESIO NAILOR FINGER	0001	000057/1987
GILCEO JAIR KLEIN	0084	000046/2006
HAMILTON MARIANO	0004	000097/1996
	0008	000180/2003
	0034	000106/2007
	0059	000057/2008
	0072	000220/2008
	0073	000221/2008
	0074	000234/2008
	0081	000289/2008
JAIR FELIPES	0038	000230/2007
JEAN CARLOS NERI	0006	000109/1998
	0053	001304/2007
	0006	000109/1998
JEFERSON DO CARMO ASSIS	0010	000111/2004
JOÃO IVAN BORGES DE LIMA	0001	000057/1987
JOEL DA COSTA PENTER	0009	000089/2004
JOSE ABEL A. FRANCA	0018	000160/2006
JOSE BASILIO DE OLIVEIRA		

JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	0005	000110/1997
	0092	000132/2008
JULIANO ANDRIOLI	0022	000375/2006
LEANDRO DE QUADROS	0001	000057/1987
LEOCIR JOAO RODIO	0003	000282/1995
LEONIDAS G. NASCIMENTO	0005	000110/1997
LETUZA APARECIDA DOS SANT	0011	000140/2004
LEVI PALMA	0008	000180/2003
	0052	001303/2007
	0064	000133/2008
	0088	000153/2006
LUANA CAMILA BUENO	0077	000279/2008
LUIZ C. PASQUALINI	0010	000111/2004
LUIZ CARLOS BOFI	0015	001214/2005
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI	0085	000022/2008
MARCELA LEILA R. S. VALES	0014	000240/2005
	0019	000167/2006
	0020	000169/2006
	0027	000492/2006
	0028	000500/2006
	0032	000078/2007
	0065	000135/2008
MARCIA CRISTINA MILESKI	0006	000109/1998
MARCOS VINICIOS BOSCHIROL	0030	000034/2007
MARINA BLASKOVSKI	0067	000191/2008
MURILO CLEVE MACHADO	0010	000111/2004
NELCELSON JOFRE PEREIRA	0023	000401/2006
	0094	000007/2008
	0097	000001/2008
NELSON ADRIANO VIEIRA	0057	001383/2007
	0062	000070/2008
	0068	000194/2008
OSVALDO KRAMES NETO	0016	000029/2006
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO	0005	000110/1997
	0012	000191/2004
	0026	000461/2006
	0037	000166/2007
	0063	000112/2008
	0078	000282/2008
PEDRO GARCIA CANDIDO	0006	000109/1998
PEDRO SONEGO	0012	000191/2004
	0018	000160/2006
	0055	001346/2007
	0058	000043/2008
	0061	000067/2008
	0063	000112/2008
	0076	000275/2008
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0039	000257/2007
	0040	000272/2007
	0041	000280/2007
	0042	000284/2007
	0043	000296/2007
	0044	000297/2006
	0045	000299/2007
	0046	000347/2007
	0047	000360/2007
	0048	000377/2007
	0049	000378/2007
	0050	000392/2007
	0051	000397/2007
RINALDO HIROYUKI HATAOKA	0018	000160/2006
	0037	000166/2007
	0096	000036/2008
RONIZE FANTIN	0068	000194/2008
ROSANA CRISTINA LOPES REC	0006	000109/1998
RUI DA FONSECA	0034	000106/2007
SANDRA GENI SIMON	0006	000109/1998
SAUL BONIFACIO DOS SANTOS	0012	000191/2004
SELSON NATALIN SONZA	0031	000068/2007
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0054	001311/2007
SONIA MARIA BELLATO PALIN	0060	000064/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0069	000199/2008
VIVIANE G. SONEGO	0070	000200/2008
	0083	000099/2008
	0095	000033/2008
VIVIANE CRISTINA PERIN	0006	000109/1998

1. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-57/1987-GIOMBELLI S/A MAQUINAS AGRICOLAS x MANOEL CIRIACO DOS SANTOS e outro-Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e JOEL DA COSTA PENTER-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-74/1995-COOPERVALE LTDA x SERGIO JOSE JACOBY-A parte autora para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00 e retirar em Cartório a carta precatória de penhora -Adv. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-282/1995-FELIX IRIS LOPES x RAYMUNDO ARCI LOPOCH-Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. LEOCIR JOAO RODIO-.

4. INDENIZACAO-97/1996-LAERCIO BENTO DE OLIVEIRA x JOAO AIRTON LOPES SOLA e outros- Com o laudo, intimem-se as partes para o fim e pelo prazo consignado no art. 433, parágrafo único do CPC-Adv. HAMILTON MARIANO e AECIO FLAVIO DE PAULA-.

5. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-110/1997-IVONE ISABEL DE SOUZA e outros x ADELICIO BERTI e SUA MULHER e outros-Vista as partes da juntada pelo Sr. Perito do laudo pericial de fls., no prazo de 10 (dez) dias (art. 162, par. 4º do CPC). A requer-

te para efetuar o depósito da importância de R\$ 37,00, referente a expedição de 03 ofício, incluindo a postagem de dois-Advs. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA, ABNER DE ALMEIDA, PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO e LEONIDAS G. NASCIMENTO-.

6. AÇÃO CIVIL PUBLICA-109/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE FACHINETTI e outros- Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21.01.2009, às 13h30min., ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais dos aqui residentes. (Vista aos requeridos para dar atendimento ao requerido pelo Ministério Público, no prazo de cinco dias-(Advogados dos Requeridos Intermaq Ltda, Visatec- Ltda, Faical Jannani e Maria Lúcia Dias Jannani, para que informem nos autos os atuais endereços) -Advs. WIVIANE CRISTINA PERIN, PEDRO GARCIA CANDIDO, MARCIA CRISTINA MILESKI, RUI DA FONSECA, JEFERSON DO CARMO ASSIS, ANILSON GERALDO SGUAREZI, JEAN CARLOS NERI, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO-.

7. REPARAÇÃO DE DANOS-129/2003-IRAIDE MONTEIRO x RAYMUNDO ARCI LOPUCH- 1-Defiro o pedido de redesignação de fls. 237. 2-Para o ato postergado designo o dia 03 de fevereiro de 2009, às 16:15 horas-Adv. ADEMILSON DOS REIS-.

8. OBRIGAÇÃO DE EMITIR DECLARAÇÃO-180/2003-DURVALINO TONDATO e outros x NELSON TONDATO-Isto posto, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução, pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC -Advs. LEVI PALMA, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA e HAMILTON MARIANO-.

9. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-89/2004-SABINO SCHEMATTO x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. JOSE ABEL A. FRANCA-.

10. INDENIZACAO (ORD)-111/2004-MARIA MADALENA DE SOUZA x COPEL S/A e outro- ...Nesse diapasão, defiro a produção de prova documental (já produzida e preclusa), e oral, consistente esta na oitiva de testemunhas e no depoimento pessoal das partes. Indefiro a prova pericial, posto que não justificada sua pertinência (jurisprudência). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.02.2009, às 15h00min. Testemunhas deverão ser arroladas até trinta antes da audiência (despacho proferido em 06 laudas, transcrita somente a parte principal)-Advs. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA, LUIZ C. PASQUALINI e MURILO CLEVE MACHADO-.

11. APOSENTADORIA POR IDADE-140/2004-ANA MARIA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. LETUZA APARECIDA DOS SANTOS-.

12. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-191/2004-M.A.S. e outros x J.R.S. e outros- Ante o interesse das partes, designo audiência de conciliação, para o dia 27.01.2009, às 15h00min-Advs. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO, SELSON NATALIN SONZA e PEDRO SONEGO-.

13. ALIMENTOS-133/2005-M.P.E.P. e outro x V.V.D.- Posto isso, indefiro o pedido de exoneração formulado neste autos (despacho proferido em 02 laudas)-Advs. FERNANDO C. M. BORGES e ALVARO MIRANDA DOMINGUES-.

14. ALVARA-240/2005-JULIO CESAR FERREIRA SILVA x O JUIZO-Vista a parte autora da devolução do ofício AR, sem cumprimento (art. 162, par. 4º do CPC e certidão da serventia fls. 84 (decorreu o prazo legal de 30 dias, sem resposta do ofício de fls. 80)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

15. CAUTELAR INOMINADA-1214/2005-MANOEL MARQUES BARROSO x JAIME BERRI e outro- ...É o suscinto relatório. Decido: Em primeiro lugar, a meu sentir a lógica parece estar invertida. A princípio, até que declarada sua nulidade, o negócio jurídico de permuta entre as partes Manoel e esposa, e José e esposa, é existente, válido, e sobretudo eficaz. De forma anômala, os filhos dos alienantes questionaram a higidez do negócio, mas permanecem com a posse dele. Deveria ser o contrário. Até porque não há alegação de exceção de contrato não cumprido, e a parceria que supostamente poderia impedir a posse do ora Requerente foi declarada definitivamente nula. Contudo, o Autor, até o momento, embora tenha requerido a restrição na utilização do imóvel rural em medida cautelar (com êxito), até o momento não ingressou com a pertinente ação de imissão de posse cumulada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O despejo requerido não serve para tal fim, haja vista a inexistência de contrato de locação entre as partes. A ação em que se discute essa providência apenas não foi extinta porque cumulado pedido de indenização. (jurisprudência). Dessa forma, não há como ser determinada a "reintegração" pela presente via cautelar, já julgada. No que efetivamente pertinente ao pedido cautelar, às fls. 182 e seguinte o Autor requer o cumprimento da decisão de fls. 132. Dessa forma, noticiado o descumprimento (pressuposto de fato da execução), da obrigação de fazer, intimem-se os Requeridos para que, em quinze dias, comprovem a observância das determinações exaradas na sentença, sob pena de imposição de multa diária por dia de descumprimento, além de remoção dos Requeridos e seus percententes do local, como faculta o art. 461, parágrafo quinto, do CPC (despacho proferido em 03 laudas)-Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

16. ARRESTO-29/2006-I. RIEDI & CIA LTDA x OMAR LUIZ DA CUNHA e outro-A parte autora para efetuar o depósito da importância de R\$ 7.00 referente a elaboração de edital para a intimação dos executados e retirá-lo em Cartório, devendo ser apresentado um disquete a esta Serventia, para efetuar a cópia do referido edital, para publicação nos termos no Decreto nº 5691. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO-.

17. COBRANCA (ORD)-149/2006-OSVALDIR GARCIA DE OLI-

VEIRA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA- Ante o contido na petição de fls. 124, defiro o pedido de adiamento. 2-Desde logo, redesigno o ato para o dia 18.02.2009, às 16h00-Adv. ABNER DE ALMEIDA-.

18. AÇÃO CIVIL PUBLICA-160/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE TEIXEIRA FILHO e outros-Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, e julgo-os improcedentes, por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no artigo 535, do CPC-Advs. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA, RINALDO HIROYUKI HATAOKA e PEDRO SONEGO-.

19. AÇÃO MONITÓRIA-167/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x CLAUDEMIR DOMICIANO-Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

20. AÇÃO MONITÓRIA-169/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x FELIZARDO EUFRASIO DA SILVA-Vista ao autor-réu. da juntada de documentos de fls. 83, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC) -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

21. COBRANCA (ORD)-237/2006-MARCIA CONCEIÇÃO VICTAL TRINDADE x RANCHO AGRICOLA GIRASSOL-Vista ao autor da certidão de fls. 58 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera) -Adv. ANDERSON PEZZARINI-.

22. INVENTARIO-375/2006-CLAUDINO ARTMANN x GERDA SCHNEIDER ARTMANN- No mais, sobre o teor da manifestação de fls. 91, da Fazenda Pública, manifeste-se o Inventarinte-Adv. JULIANO ANDRIOLI-.

23. ALIMENTOS-401/2006-I.J.D.S. e outro x C.J.G.D.S.-No que se refere à condenação dos honorários de sucumbência, aguarde-se por seis meses a contagem do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J, par. 5º, do CPC, remetendo-se ao arquivo ao fim do prazo caso não haja requerimento de cumprimento da sentença neste tocante. Quanto aos alimentos fixados, não se tratando de condenação, sujeita ao cumprimento de sentença nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, deverá eventual execução ser promovida pelos meios adequados. No mais, remeta-se ao contador para conta das custas processuais remanescentes, intimando-se a parte sucumbente em seguida para pagamento -Adv. NELCELSON JOFRE PEREIRA-.

24. EXECUCAO DE PRES.ALIMENTICIAS-417/2006-S.K.K. e outros x M.A.K.- Intime-se o executado para dizer se concorda com a proposta realizada pelas exequientes-Adv. CLAUDIA MARA ARECO-.

25. COBRANCA (ORD)-433/2006-REGINALDO ANTONIO SOARES x RANCHO AGRICOLA GIRASSOL-Vista ao autor da certidão de fls. 66 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera) -Adv. ANDERSON PEZZARINI-.

26. REINTEGRACAO DE POSSE-461/2006-VERA LUCIA DA SILVA x CLEVERSON SILVIO DE SOUZA-Vista a Autora para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-492/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x JANETE ALVES AMORIM FERNANDES e outro-Manifeste-se o Autor sobre o Ato de Penhora e Depósito e certidão de fls. 67, no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

28. EXECUCAO DE PRES.ALIMENTICIAS-500/2006-J.C.L. e outro x J.L.-Decorrido, intime-se a parte interessada para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão de 90 dias, em 29.11.2008) -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

29. SEPARACAO JUDICIAL-507/2006-M.V.C.L. x S.R.L.- Tendo em vista que juntado documento novo às fls. 215, intime-se a parte contrária para que manifeste no prazo de 03 (três) dias-Adv. DEIZE PACHECO BRAGA-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-34/2007-BANCO DO BRASIL S/A x OMAR LUIZ DA CUNHA-Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. MARCOS VINICIOS BOSCHIROLLI-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-68/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JERONIMO LINO DA SILVA e outros-...intime-se a exequente para que se manifeste sobre a adjudicação dos bens ou outra forma de alienação. Indefiro o pedido de fls. 73. Já que a anotação do arresto depende apenas do pagamento das taxas indicadas às fls. 69-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

32. EXECUCAO DE PRES.ALIMENTICIAS-78/2007-J.C.L. e outro x J.L.-Decorrido, intime-se a parte interessada para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão de 90 dias, em 29/11/2008). -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-95/2007-MARLENE LOURDES DIAS DA SILVA x KELLEN FERNANDES DA SILVA-Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. ANDERSON PEZZARINI-.

ressada, conquanto comprove-se a consolidação dos valores exequiendos, alida à presente resolve-Adv. SANDRA GENI SIMON e HAMILTON MARIANO.-

35. AÇÃO MONITÓRIA-115/2007-FAMA TEXTIL IND. E COM. DE MALHAS LTDA x LUDYMILA BERTOLASSO DA SILVA-ME-A parte autora para efetuar depósito da importância de R\$ 7,00 referente a elaboração de ofício para o SERASA retirá-lo e em Cartório, para a devida postagem -Adv. EDSON SCARDUA.-

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-143/2007-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x SONEGO E LOUREIRO LTDA-Decorrido, intime-se a parte interessada para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão de 02 meses, em 01/12/2008). -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO.-

37. PENSO POR MORTE-166/2007-MARLENE FERNANDES LISBOA x PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI e outro- Pelo exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito em relação à Requerida Previsterra, ante a incapacidade de ser parte passiva na presente demanda. Custas e despesas processuais sobre os atos em detrimento da excluída pela Autora. Honorários fixados em R\$ 200,00, ante o diminuto número de peças processuais formulados pela excluída. Observe-se contudo o art. 12 da LAJ. Em relação à lide entre a autora e o Município de Terra Roxa, dou o feito por saneado. Ausente interesse em compor pelo Município, deixo de designar audiência de conciliação. No tocante às provas, defiro o depoimento pessoal da parte autora e a oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas até trinta dias antes da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 14.01.2009, às 15h15min (despacho e sentença proferido em 04 laudas)-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO, RINALDO HIROYUKI HATAOKA e ANA PAULA CARVALHO.-

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-230/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PRIMEIRO MUNDO BORDADOS LTDA e outros-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov. 01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (expedição de mandado para a intimação pessoal do curador nomeado)-Adv. JAIR FÉLIPES.-

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-257/2007-MARCIA REGINA MARMITT x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-272/2007-MARIA FEITOSA GONÇALVES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-280/2007-VALMEIDE CARARA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-284/2007-BERTOLINO FRANCISCO DE SOUZA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-296/2007-JOSE VIEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-297/2007-JOAO FERREIRA DE MORAES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-299/2007-JOSEFA MARIA DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-347/2007-JOAO BATISTA DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-360/2007-JOSE AMARO DOS SANTOS FILHO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-377/2007-CARLOS WAOSO-

VIKZ SOBRINHO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-378/2007-CLEIDE DE FATIMA SERRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-392/2007-CAREM MILENE LOPES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-397/2007-JOSE ONIVALDO ZANUTO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

52. RECLAMATORIA TRABALHISTA-1303/2007-DENILSON CARLOS MANCINI x MUNICIPIO DE TERRA ROXA- No que concerne ao Agravo de Instrumento interposto pelo Requerente Denilson Carlos Mancini, vislumbro a adequação da petição de interposição, em cotejo com o artigo 526 do CPFC. Contudo, tendo em vista que, com as razões apresentadas, não vieram aos autos apontamentos e argumentos que ensejassem a modificação da decisão agravada, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Informação em apatado. Ante a concessão do efeito suspensivo almejado, aguarde-se o julgamento do Agravo para prosseguimento do feito-Adv. LEVI PALMA.-

53. SEPARACAO CONSENSUAL-1304/2007-D.G.S.C. e outro- Isto posto, considerando satisfeitas as exigências legais, conforme os depoimentos prestados, e acolhendo o parecer ministerial supra, homologo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, decretando-lhes o divórcio direto consensual-Adv. JEAN CARLOS NERI.-

54. APOSENTADORIA POR IDADE-1311/2007-BENVINDO LOPES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- 1-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, além de documentos supervenientes que as partes venham a acostar, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2009, às 14h30min. 2-Intimem-se com as advertências de praxe. 3-Cientifique-se-Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN.-

55. ALIMENTOS-1346/2007-M.P.E.P. e outro x M.A.J.-No que se refere à condenação dos honorários de sucumbência, aguarde-se por seis meses a contador do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J, par. 5º, do CPC, remetendo-se ao arquivo ao fim do prazo caso não haja requerimento de cumprimento da sentença neste tocante. Quanto aos alimentos fixados, não se tratando de condenação, sujeita ao cumprimento de sentença nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, deverá eventual execução ser promovida pelos meios adequados. No mais, remeta-se ao contador para conta das custas processuais remanescentes, intimando-se a parte sucumbente em seguida para pagamento -Adv. PEDRO SONEGO.-

56. DIVORCIO CONSENSUAL-1363/2007-M.B.A.V. e outro- Intimem-se o pedido de fls. 37/38 posto esbarra na expressa disposição do art. 40, par. 2º, III última parte da Lei nº 6.515/77, qual estabelece a obrigatoriedade da realização da audiência de ratificação do pedido de divórcio consensual direto. Intime-se o advogado da parte requerente para, que no prazo de dez dias, informe o correto endereço do requerente José Rodrigues Viana sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 295, VI e art. 284 do CPC-Adv. ANTONIO QUALLIO.-

57. PEDIDO PROVIDENCIAS FAMILIA-1383/2007-C.R.R. x V.L.-Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia da matrícula do imóvel a ser partilhado e do contrato junto à Cohapar-Adv. NELSON ADRIANO VIEIRA.-

58. REINTEGRACAO DE POSSE-43/2008-COMPANHIA DE COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL x JAMIR DE OLIVEIRA SENA- Ao requerido para efetuar o depósito da importância de R\$ 62,00, referente a expedição de mandado para a intimação de duas testemunhas arroladas-Adv. PEDRO SONEGO.-

59. DIVORCIO LITIGIOSO-57/2008-S.D.S. x L.C.D.S.- A requerente para retirar em Cartório o mandado de averbação, para o devido cumprimento-Adv. HAMILTON MARIANO.-

60. BUSCA E APREENSAO (FID)-64/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x FRANCIELE FABIANA DA SILVA-Vista as partes das respectivas dos ofícios de fls. 47(art. 162, par. 4º do CPC). -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

61. MANDADO DE SEGURANCA-67/2008-LUCAS HENRIQUE ALMEIDA DO NASCIMENTO e outro x MARTA VIACELLI VAROLO GAMBARO-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. PEDRO SONEGO.-

62. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-70/2008-M.D.S. x H.S.- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias junte aos autos a matrícula do imóvel que pretende partilhar-Adv. NELSON ADRIA-

NO VIEIRA.-

63. REINTEGRACAO DE POSSE-112/2008-SEBASTIAO DOMICIANO e outro x ANTONIO JOSE QUINTILIANO e outro- Ante o interesse das partes, para audiência de conciliação designo o dia 09.02.2009, às 15h00-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO e PEDRO SONEGO.-

64. ALIMENTOS-133/2008-E.F.A.C.S. e outro x J.P.S.- Tendo em vista a certidão de fls. 33, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias informe o endereço do réu-Adv. LEVI PALMA.-

65. AÇÃO MONITÓRIA-135/2008-VALES MARTINS & CIALTDA e outro x ROBERTO DA CUNHA NABAO-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov. 01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (R\$31,00, referente a expedição de mandado do requerido)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES.-

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-184/2008-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x ELCIO TIMOTEO DA SILVA e outros-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov. 01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (expedição de mandado de emissão de posse ou busca e apreensão)-Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.-

67. BUSCA E APREENSAO (FID)-191/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x GILBERTO ESTRADA POJATO-A parte autora para efetuar depósito da importância de R\$ 14,00 referente a elaboração de dois ofícios para a Receita Federal e Detran e retirá-los em Cartório, para a devida postagem -Adv. MARINA BLASKOVSKI.-

68. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-194/2008-M.M. x W.C.- Especifiquem as partes, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência de que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - Aço 445-4-Es, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). 2- Desde logo, designo audiência de conciliação/ julgamento para o dia 27.01.2009, às 15h30min-Adv. NELSON ADRIANO VIEIRA e ROSANA CRISTINA LOPES RECHE.-

69. ALVARA-199/2008-WILSON ANTONIO ROSSETTO e outros- A parte autora para retirar em Cartório os ofícios de citação da caixa econômica e banco do Brasil, para a devida postagem -Adv. VIVIANE G. SONEGO.-

70. ALVARA-200/2008-ERNANI FERREIRA DE MELO e outro-A parte autora para retirar o ofício endereçado ao Banco Itaú, para o devido cumprimento-Adv. VIVIANE G. SONEGO.-

71. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-217/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE A. VALE DO PIQUI x DENIR EVALDO PARIS-A parte autora para efetuar depósito da importância de R\$ 7,00 referente a elaboração de carta precatória e retirá-la em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

72. DIVORCIO CONSENSUAL-220/2008-A.Z. e outro- Aos requerentes para retirarem o mandado de averbação em Cartório, para o devido cumprimento-Adv. HAMILTON MARIANO.-

73. SEPARACAO CONSENSUAL-221/2008-P.R.F.V. e outro- Aos requerentes para retirarem o mandado de averbação em Cartório, para o devido cumprimento-Adv. HAMILTON MARIANO.-

74. SEPARACAO JUDICIAL-234/2008-L.P.- Aos requerentes para retirarem o mandado de averbação em Cartório, para o devido cumprimento-Adv. HAMILTON MARIANO.-

75. INDENIZACAO-258/2008-MARCELO BERNARDES FOGAÇA x VIA ROMANA TURISMO e outros-Vista a parte autora da devolução dos ofícios AR, sem cumprimento (art. 162, par. 4º do CPC -Adv. ANDERSON PEZZARINI.-

76. DIVORCIO CONSENSUAL-275/2008-J.C.S. e outro- Aos requerentes para retirarem o mandado de averbação em Cartório, para o devido cumprimento-Adv. PEDRO SONEGO.-

77. INTERDICAÇÃO-279/2008-BELONI TERESINHA DONADEL x LUZIA COLPANI DONADEL- para o interrogatório da interditan-da designo o dia 09.02.2009, às 15h30min-Adv. LUANA CAMILA BUENO.-

78. DIVORCIO LITIGIOSO-282/2008-JOSÉ ADAILSON NUNES x GRABRIELA DO CARMO NUNES- Para audiência de conciliação designo o dia 27.01.2009, às 13:50 (Ao Procurador do Requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente a elaboração de ofício para a intimação pessoal do requerente e retirá-lo em Cartório, para a devida postagem)-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO.-

79. INDENIZACAO-284/2008-LUCIANO TROMBETTA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- Para audiência de conciliação designo o dia 18.02.2009, às 13h30min-Adv. CARLOS EDUARDO LULU.-

80. BUSCA E APREENSAO (FID)-286/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS EDUAR-

DO GOMES-Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias (decoreu o prazo legal de 05 dias e o requerido não pagou a dívida e decorreu o prazo legal de 15 dias e o requerido não contestou o feito)-Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS.-

81. SEPARACAO CONSENSUAL-289/2008-I.A.L.H. e outro- Aos requerentes para retirarem em Cartório o mandado de averbação, para o devido cumprimento-Adv. HAMILTON MARIANO.-

82. EXECUCAO DE COISA CERTA-296/2008-RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x FRANCISCO CARDOSO ROSA e outro- Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição(Valor: R\$ 616,00 Cível+ R\$ 21,00 Distribuidor e Funrejus à calcular)-Adv. ELIANA F. P. ALBUQUERQUE L. SILVA.-

83. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-99/2005-MUNICIPIO DE TERRA ROXA x OLEGARIO AREDES DE MIRANDA-Diante do tor da informação de fls. 56, nomeio em substituição a Dra. Viviane Sônego, que poderá em querendo, e sendo o caso, oferecer embargos -Adv. VIVIANE G. SONEGO.-

84. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-46/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONO x ADEMIR DOS SANTOS- Após, com as informações, manifeste-se o Exequiente (Bacen Jud) -Adv. GILCEO JAIR KLEIN.-

85. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-22/2008-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO-INME x LINEO LUIZ WALKER-Vista ao autor da certidão de fls. , pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera) (deixe de proceder a penhora em bens do executado, face não encontrar nenhum bem disponível de propriedade do executado, pois todos os seus bens já estão penhorados, alguns com mais de uma penhora)-Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI M. SANYE.-

86. CARTA PRECATORIA - CIVEL-72/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR-PRETOBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETRO-TERRA TERRA ROXA DISTRIBUIDORA DE DIESEL LTDA-Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS.-

87. CARTA PRECATORIA - CIVEL-58/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE UMARAMA-PR-MOACIR KLEBER GERALDI x RUBENS LINGNAU-Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO.-

88. CARTA PRECATORIA-FAMÍLIA-153/2006-Oriundo da Comarca de SAO SEBASTIAO DO CAI-RS-F.C.O. x R.Y.O.- Reduza-se a termo a nomeação de bens à penhora (executador comparecer em Cartório, no prazo de 05 dias, para assinar o referido termo)-Adv. LEVI PALMA.-

89. CARTA PRECATORIA - CIVEL-72/2008-Oriundo da Comarca de GUAIRA-PR-CLEAN FARM DO BRASIL S/A x VALDECIR PIVATO-Manifeste-se o Autor sobre o Auto de Penhora e Depósito< Auto de Avaliação de fls. 19 e certidão de fls. 20, no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. EGBERTO FANTIN.-

90. CARTA PRECATORIA - CIVEL-73/2008-Oriundo da Comarca de GUAIRA-PR-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x VALDECIR PIVATO-Manifeste-se o Autor sobre o Auto de Penhora e Depósito, Auto de Avaliação de fls. 19 e certidão de fls. 20, no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. EGBERTO FANTIN.-

91. CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2008-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EUSMIR PEREIRA MARTINS-Vista ao autor-réu, da juntada de documentos de fls. 20 e 20 verso, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC) -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE.-

92. CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/2008-Oriundo da Comarca de -KEIJU KIKUTA x EDSON CARLOS HORING- Para o ato deprecado designo o dia 09.02.2009, às 15h45min. Ao autor para preparar: R\$ 363,50, referente as custas processuais, em 05 dias-Portaria nº 03/1997)-Adv. FABIO LAMONICA PEREIRA e JOSE PEDRO DE OLIVEIRA.-

93. GUARDA DEFINITIVA-40/2007-M.A.M.S. x R.R.S. e outro- Nomeio em substituição a Dra. Zeize Pacheco Braga (oferecer resposta em 10 dias)-Adv. ZEIZE PACHECO BRAGA.-

94. PROC. PARA IMP.DE PEN. ADM.INF-7/2008-M.P.E.P. x R.R.-1-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2009, às 16h00min. 2-Intimem-se. Observe-se as testemunhas arroladas às fls. 02, 22 e 48-Adv. NELCELSON JOFRE PEREIRA.-

95. MEDIDA DE PROTE-ÃO-33/2008-M.P.E.P. x E.H.S.G.-Intime-se conforme requerido pelo representante do Ministério Público (diante da informação da certidão do oficial de justiça, de que a requerida e suas filhas se mudaram para Marechal Cândido Rondon, requer-se a intimação de seus defensores para que se manifestem sobre tal notícia)-Adv. VIVIANE G. SONEGO.-

96. TUTELA-36/2008-I.L.O. e outros- Sobre os termos da resposta e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as fundamentalmente, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide-Adv. RONIZE FANTIN.-

97. PROCESSO ADMINISTRATIVO-1/2008-JUIZO DE DIREITO

x NILSON BALDI- Pelo exposto, com fulcro no art. 163, inciso IV, alínea "j", do CODJPR, e demais dispositivos legais e normativos acima declinados, APLICAO AO OFICIAL DE JUSTIÇA NILSON BALDI A PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DE TRINTA DIAS. Nos termos do artigo 10, do Acórdão .7.556, faculto a conversão da suspensão em multa de 50% dos vencimentos do Servidor, que deverá se adimplida após dez dias do trânsito em julgado, com recolhimento nos termos do artigo 41, parágrafo primeiro segundo, do mencionado diploma. Acompanhando a multa deverá o Oficial de Justiça acostar seu último holerite de pagamento, para confirmar-se a adequação da quantia recolhida. Autorizo a conversão porquanto o Oficial de Justiça já está suspenso cautelarmente desde 16 de julho deste ano.-Adv. NELCELSON JOFRE PEREIRA--.

98. PROCESSO ADMINISTRATIVO-3/2008-JUIZO DE DIREITO x AGOSTINHO ARECO- Pelo exposto, JULGO PRESCRITO O DITO DE PUNIR, o que faço com fulcro nos artigos 208 e 209 do CODJPR, e demais dispositivos já asseverador, sem imposição de penalidade ao Registrador implicado.-Adv. CLAUDIA MARA ARECO-.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 125/2008
DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0042	000776/2007
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0037	000602/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0005	000238/2005
ADRIANE HAAS	0019	000047/2007
ALEXANDRO DALLA COSTA	0042	000776/2007
ANA CLAUDIA CERICATTO	0013	000020/2006
	0053	000256/2008
ANA CLAUDIA FINGER	0028	000292/2007
ANA PAULA F. MASCARELLO	0028	000292/2007
ANA PAULA MAGALHAES	0005	000238/2005
ANDERSON PEZZARINI	0061	000535/2008
ANDERSON RENY HECK	0011	000863/2005
	0014	000036/2006
	0025	000158/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0010	000668/2005
ANDRE AGOSTINHO HAMERA	0073	000083/2006
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0016	000630/2006
ANEMERE DULABA	0047	000122/2008
ANGELA ERBES	0073	000083/2006
ANGELICA SOCCA C. RECUERO	0073	000083/2006
ANNA PAULA CARRARI RAMOS	0042	000776/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA P	0010	000668/2005
ANTONIO NUNES NETO	0013	000020/2006
	0053	000256/2008
BARBARA DAYANA BRASIL	0073	000083/2006
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0012	000872/2005
	0044	000898/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0026	000215/2007
	0029	000305/2007
CARLOS ALBERTO FURLAN	0013	000020/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0042	000776/2007
CARLOS FERNANDO PERUFO	0030	000313/2007
CARMEN LUCIA B. GALLASSIN	0066	000808/2008
CELSO DAVID ANTUNES	0041	000769/2007
CHAIANY BATISTA	0067	000817/2008
CICERO JOSE ALBANO	0010	000668/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0041	000769/2007
CLELIA MARIA G. B.S. BETT	0074	000115/2007
CLEUSA FRITZEN	0050	000190/2008
CLEVERSON IVAN MERLO	0058	000414/2008
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0042	000776/2007
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0003	000200/2001
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0067	000817/2008
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0023	000085/2007
	0045	000043/2008
DANIEL ALEXANDRE BEAL	0060	000525/2008
	0066	000808/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0005	000238/2005
DANIELLE DALL'OGGIO DA RO	0047	000122/2008
DANIELLE HIDALGO CAVALCAN	0005	000238/2005
DANIELLE M. A. BENJAMIN	0001	000798/1985
DARIO GENNARI	0037	000602/2007
	0062	000642/2008
DARYENE MARIA GENNARI PRO	0001	000798/1985
	0037	000602/2007
	0062	000642/2008
DAYRO GENNARI	0001	000798/1985
	0037	000602/2007
	0062	000642/2008
DELMAR MARINO HOFFMANN	0042	000776/2007
	0057	000411/2008
DIEGO LUIZ PASQUALLI	0009	000657/2005
DIRCEU EDSON WOMMER	0015	000324/2006
EDINARA REGINA SCHAEFER	0042	000776/2007
EDUARDO HOFFMANN	0019	000047/2007
	0051	000201/2008
	0053	000256/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0016	000630/2006
EGBERTO FANTIN	0009	000657/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0010	000668/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0010	000668/2005
ELVIO RENATO SEVERO	0014	000036/2006

EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0023	000085/2007
	0045	000043/2008
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0012	000872/2005
EVERTON BOGONI	0006	000389/2005
	0011	000863/2005
	0012	000872/2005
	0013	000020/2006
FABIAN LENZI NERBASS	0016	000630/2006
FABIANA DUDEK	0042	000776/2007
FABIANO JOSE BORDIGNON	0013	000020/2006
FABIO AUGUSTO MORITA	0016	000630/2006
FABIOLA ERNLUND SALAVERRY	0012	000872/2005
FABIOLA POLATI CORDEIRO F	0042	000776/2007
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0067	000817/2008
FERNANDA A. DUARTE	0042	000776/2007
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0042	000776/2007
FERNANDO BONISSONI	0052	000255/2008
FERNANDO LUIZ PEREIRA	0038	000628/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0038	000628/2007
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0023	000085/2007
	0045	000043/2008
FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN	0047	000122/2008
GILBERTO ALLIEVI	0010	000668/2005
	0068	000633/2002
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOVSK	0010	000668/2005
GIOVANI WEBBER	0030	000313/2007
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLE	0028	000292/2007
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0042	000776/2007
HELIO LULU	0031	000362/2007
	0059	000502/2008
	0070	000027/2007
HULIANOR DE LAI	0047	000122/2008
	0058	000414/2008
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0048	000174/2008
	0063	000677/2008
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0053	000256/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0007	000478/2005
	0008	000563/2005
	0025	000158/2007
	0044	000898/2007
JAIR FELIPES	0021	000077/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR	0074	000115/2007
JANAINA ROVARIS	0010	000668/2005
JEAN CARLOS CAMOZATO	0034	000577/2007
JOACIR PEDRO KOLLING	0055	000347/2008
JOAO BOSCO LEE	0005	000238/2005
JOAO CARLOS POLETTTO	0047	000122/2008
	0051	000201/2008
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH	0005	000238/2005
	0072	000073/2008
JORGE APPI DE MATTOS	0064	000739/2008
	0065	000740/2008
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0002	000421/1995
	0004	000438/2004
	0036	000597/2007
JORGE LUIZ DE MELO	0033	000508/2007
	0051	000201/2008
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0018	000805/2006
JOSE EDUARDO BORTOLOTTI	0036	000597/2007
JOSE FERNANDO VIALLE	0015	000324/2006
JOSE GERALDO CANDIDO	0024	000088/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0016	000630/2006
	0054	000278/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0028	000292/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0007	000478/2005
	0008	000563/2005
	0025	000158/2007
	0044	000898/2007
JURANDIR FELIPES	0021	000077/2007
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0003	000200/2001
	0008	000563/2005
	0017	000644/2006
	0020	000074/2007
	0059	000502/2008
KATIA DENISE C. MASSING	0042	000776/2007
KEYLA MONQUERO	0013	000020/2006
LEANDRO DE QUADROS	0028	000292/2007
LEDA REGINA GAMBETTA	0016	000630/2006
LENIR ROSA GOBO	0035	000580/2007
LEONARDO DELLA COSTA	0042	000776/2007
LINO MASSAYUKI ITO	0027	000254/2007
LORAIN BENDER LAVALLE	0069	000107/2006
LUCAS SCHENATO	0073	000083/2006
LUCIANA C. NOVAKOSKI	0067	000817/2008
LUCIANO BRAGA CORTES	0010	000668/2005
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0042	000776/2007
LUCIMARA PLAZA TENA	0023	000085/2007
LUCIO MAURO NOFFKE	0030	000313/2007
LUIS CARLOS M. LAURENÇO	0041	000769/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0010	000668/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0074	000115/2007
LUIZ FERNANDO PALMA	0024	000088/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0042	000776/2007
MARCELO LOCATELLI	0023	000085/2007
MARCELO PILGER	0046	000054/2008
MARCIA LORENI GUND	0007	000478/2005
	0008	000563/2005
	0025	000158/2007
	0044	000898/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0016	000630/2006
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0036	000597/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0012	000872/2005
	0044	000898/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0027	000254/2007
MARCOS SONG IL JO	0042	000776/2007
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0005	000238/2005

MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0026	000215/2007
	0029	000305/2007
MARILAN DE SOUZA ALMEIDA	0047	000122/2008
MICHELE KATIANE COVATTI	0042	000776/2007
MILKEN JAQUELINE C. JACOM	0045	000043/2008
MURILO DENICOLO DAVID	0036	000597/2007
NILDO VALENTIM DA COSTA	0056	000400/2008
NORTON EMMEL MUEHLBEIER	0048	000174/2008
ORLEI NESTOR BAIERLE	0066	000808/2008
PATRICIA KLASSEN	0047	000122/2008
PAULA RAGO FALLER	0036	000597/2007
PAULO CESAR TORRES	0032	000488/2007
	0043	000779/2007
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	0011	000863/2005
PAULO SERGIO PERSONA	0036	000597/2007
PEDRO A. C. SOUZA FURLAN	0047	000122/2008
PRISCILLA GABRIELLE MANFR	0040	000761/2007
	0047	000122/2008
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA	0042	000776/2007
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0050	000190/2008
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0042	000776/2007
RAFAEL MOSELE	0034	000577/2007
REINALDO CHAVES RIVERA	0071	000066/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE	0038	000628/2007
RENY ANGELO PASTRE	0011	000863/2005
	0014	000036/2006
	0025	000158/2007
	0028	000292/2007
	0053	000256/2008
	0047	000122/2008
RICARDO CANAN	0039	000685/2007
	0023	000085/2007
ROMULO COLVARA	0067	000776/2007
ROSEMEIRA S. STOCKMANN	0042	000817/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0022	000078/2007
ROSIMAR DELLA PASQUA	0050	000190/2008
SANTINO RUCHINSKI	0012	000872/2005
SERGIO EDUARDO G. S. LOBA	0066	000808/2008
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0058	000414/2008
SIMONE DOS SANTOS SILVA	0039	000685/2007
SIMONE RADONS	0042	000776/2007
SOLANGE DA SILVA	0003	000200/2001
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	0008	000563/2005
TARCISO ARAUJO KROETZ	0017	000644/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000200/2001
	0008	000563/2005
	0017	000644/2006
	0020	000074/2007
	0059	000502/2008
TATIANE APARECIDA LANGE	0033	000508/2007
THOMAS LUIZ PIEROZAN	0052	000255/2008
URSULA ERNLUND SALAVERRY	0044	000898/2007
VALDEMAR MORAS	0003	000200/2001
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0073	000083/2006
VALTER SCARPIN	0056	000400/2008
VANESSA ALVES COTA	0012	000872/2005
VANESSA CRISTINA VEIT	0021	000077/2007
	0056	000400/2008
VANIA REGINA MAMESSO	0048	000174/2008
	0063	000677/2008
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0049	000176/2008
	0066	000808/2008
	0053	000256/2008
VILMA ROSA VERA BARRETO	0003	000200/2001
VLADIMIR JOSE RAMBO	0016	000630/2006
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0007	000478/2005
WILSON JOSE ASSUMPCAO	0046	000054/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-798/1985-OSMAR CERUTTI x AHMED MOHSEN MOSAD EL SAEDY- Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação em 48:00 horas, pena de extinção sem apreciação do mérito. - AdvS. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921) e DAYRO GENNARI (OAB: 18.679)-.

2. FALÊNCIA-421/1995-TERRAPLENAGEM KRANCKE LTDA x ESTE JUIZO- Ante o contido no II do r. despacho de fls. 859, manifeste-se o Sr. Síndico. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR)-.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS-200/2001-AUTO POSTO FLORESTA LTDA x BANCO BANESTADO S/A SAO PAULO- Facultado às partes o prazo sucessivo de dez dias kpara cada uma, para apresentação dos memoriais finais, advertindo-as que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -AdvS. CLOVIS FELIPE FERNANDES (OAB: 22.768), VALDEMAR MORAS (OAB: 10.383), VLADIMIR JOSE RAMBO (OAB: 32.165), KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR) e TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997)-.

4. AÇÃO MONITÓRIA-438/2004-MADEIRAS J. BRESOLIN LTDA x PLACAS DO BRASIL LTDA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 1.018,52. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR)-.

5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-238/2005-TEREZINHA CARPINSKI x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-À executada Embratel para preparar as custas processuais, no valor de R\$ 237,52, no prazo de cinco dias. À executante para providenciar a retirada do alvará expedido. -AdvS. ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB: 18435/PR), JOAO BOSCO LEE (OAB: 17619/PR), ANA PAULA MAGALHAES (OAB: 22496/PR), DANIELLA LETICIA BROERING (OAB: 30694/PR), DANIELLE M. A. BENJAMIN (OAB: 37897/PR), MARIANA GIACOMAZZO MEYER (OAB: 36005/PR) e JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR)-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-389/2005-SER-

GIO IRINEU NESELLO x TELVINO DARONCH- Autos que aguardam manifestação da parte autora. -Adv. EVERTON BOGONI (OAB: 33.784)-.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-478/2005-ELI LUIZ DE OLIVEIRA x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE- "... julgo improcedente o pedido inicial e, em consequência hei por bem? 1. HOMOLOGAR E JULGAR BOAS a prestação de contas apresentada pela ré para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC, declarando a inexistência de saldo devedor ou credor em favor ou contra qualquer uma das partes, ou seja saldo zero. 2. CONDENAR o autor ao pagamento das custas processuais decorrentes do processamento da 2ª fase da presente ação, honorários periciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado da ré o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC...". - AdvS. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e WILSON JOSE ASSUMPCAO (OAB: 27827/PR)-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-563/2005-MARIA APARECIDA RODRIGUES x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -AdvS. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (O

GOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR)-.

19. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 47/2007- (em fase de execução das custas processuais) 1º Ofício Cível e Outros (GENECI MOREIRA SUTEL) x JOBERIVAL ROQUE e outro- Diante da informação de fls. 94 verso, digam os exequentes. "... que decorreu o prazo legal e apresente ação não foi contestada ou embargada...". - AdvS. ADRIANE HAAS (OAB: 043342/PR) e EDUARDO HOFFMANN (OAB: 42652/PR)-.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-74/2007-TEREZINHA MARIA FEUSER x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Autos que aguardam o preparo da custas remanescentes, no valor de R\$ 28,50. -AdvS. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-77/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSINHA OLÍVIA VIEIRA - J e outro- Designadas as datas de 03.03.2009 e 13.03.2009, às 14:30 horas, para a venda pública dos bens penhorados. Ao interessado para efetuar a publicação do edital no prazo legal, bem como providenciar a postagem do ofício ao credor hipotecário.-AdvS. JAIR FELIPES (OAB: 009255/PR), JURANDIR FÉLIPES (OAB: 013495/PR) e VANESSA CRISTINA VEIT - curadora -(OAB: 33.912)-.

22. BUSCA E APREENSÃO (FID)-78/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADENIRO GONCALVES FERREIRA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 32,60 para posterior arquivamento dos autos. - Adv. SERGIO EDUARDO G. S. LOBATO (OAB: 32064)-.

23. AÇÃO DE DEPÓSITO-85/2007-BANCO SAFRA S/A x ISAIR DA SILVA GONCALVES- Ao Requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como as cópias necessárias.-AdvS. MARCELO LOCATELLI (OAB: 37816/PR), FLAVIANO B. GARCIA PEREZ (OAB: 24102-B), CRISTIANE B. GARCIA LOPES (OAB: 19937), ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB: 029945/PR), LUCIMARA PLAZA TENA (OAB: 030254/PR) e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 27717/PR)-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-88/2007-FERNANDO HAMAMOTO x APARECIDO DONIZETE SALLES- Sobre o laudo de avaliação de fls. 70/71, digam os interessados. - R\$ 51.000,00. -AdvS. LUIZ FERNANDO PALMA (OAB: PR 11.315) e JOSE GERALDO CANDIDO (OAB: 15.688)-.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS-158/2007-CELSO CARLOS TRENTINI x BANCO DO BRASIL S/A - BRASILIA - DF- Mantida a decisão agravada. Ao requerente, para depositar a importância de R\$ 2.800,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -AdvS. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENE HECK (OAB: 29701)-.

26. AÇÃO DE DEPÓSITO-215/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CICERO OLIVEIRA DA SILVA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes, que importam em R\$ 18,80 para posterior arquivamento dos autos. -AdvS. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523/PR) e BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 043479/PR)-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-254/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SERGIO FERNANDES COSTA- À requerente, ante a certidão de fls. 89 verso. "... deixei de intimar o requerido SERGIO FERNANDES COST por estar residindo e exercendo sua atividade profissional na ESPANHA...". -AdvS. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

28. INDENIZAÇÃO-292/2007-HELENA NICKEL KAMPFF x BANCO BRADESCO S/A - OSASCO SP- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -AdvS. RICARDO CANAN (OAB: 33819/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 33.142/PR), ANA PAULA F. MASCARELLO (OAB: 21649), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 20299) e GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER (OAB: 38400/PR)-.

29. BUSCA E APREENSÃO (FID)-305/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VICENTE TEIXEIRA DA SILVA- A parte autora deverá manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação em 48:00 horas, pena de extinção sem apreciação do mérito. -AdvS. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 03479/PR)-.

30. AÇÃO DECLARATÓRIA-313/2007-TARCISIO WEBBER x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA- Ao requerente, para preparar as custas processuais remanescentes - R\$ 102,70. (intimação renovada). -AdvS. GIOVANI WEBBER (OAB: 33138), CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR) e LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 35569/PR)-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-362/2007-COOP. DE ECONOMIA CRED.MUTUO DOS MEDICOS - UNICRED x MARCIO ALVARES NUCCI e outro- Ao executado para juntar a procuração no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento do pedido de fls. 96. -Adv. HELIO LULU (OAB: 10.525)-.

32. BUSCA E APREENSÃO (FID)-488/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x APARECIDO DA SILVA- Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR)-.

33. PRESTAÇÃO DE CONTAS-508/2007-DOMINGOS VIECELI x BANCO BANESTADO S/A - CURITIBA- Sobre a impugnação e planilha apresentada pelo autor, diga o réu em dez dias. -AdvS. JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 17145/PR) e TATIANE APARECIDA LANGE (OAB: 038494/PR)-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-577/2007-CAIXA SEGURADORA S/A x E. L. VALISKI & CIA LTDA e outros- À exequente, para juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel penhorado. -AdvS. JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 39114-A) e RAFAEL MOSELE (OAB: 042371/PR)-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-580/2007-COMERCIO DE BEBIDAS JAWA LTDA x V. L. SUPERMERCADOS LTDA- Ante a certidão de fls. 54 verso, diga a requerente no prazo

de cinco dias. -Adv. LENIR ROSA GOBO (OAB: 9329/PR)-.

36. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-597/2007-INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA x ABCF - ASSOC. BRASILEIRA DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO. "... hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando-se a liminar concedida nos autos apensos e para o fim de? 1. CONDENAR a ré a pagar à autora a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos da fundamentação retro, cuja importância deverá ser corrigida monetariamente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor a partir da data de prolação desta sentença, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161 do CTN, a partir do trânsito em julgado até a data do efetivo pagamento. 2. CONDENAR a ré ao pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor total da condenação em razão da sucumbência recíproca, na natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º c/c o artigo 21 "caput" do CPC. 3. CONDENAR a autora ao pagamento de 20% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00 em razão da sucumbência recíproca, na natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º c/c o artigo 21 "caput" do CPC..." - AdvS. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR), MURILO DENICOLEO DAVID (OAB: 38409-PR), PAULA RAGO FALLER (OAB: 182861/SP), PAULO SERGIO PERSONA (OAB: 135904/SP), JOSE EDUARDO BORTOLOTTI (OAB: 246867/PR) e MARCIO CLEMENTINO SOARES (OAB: 021890/PR)-.

37. INVENTÁRIO-602/2007-VALDENIR RIBEIRO e outro x ROSA MARIA RIBEIRO- Designada audiência para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para o fim exclusivo de tentar a conciliação entre as partes. Nesta audiência deverão comparecer todos os herdeiros com interesse na lide e seus respectivos advogados. Diante da petição de fls. 149, devem as partes juntarem todas as provas que possuem para comprovar o início da união estável entre a "de cujus" e seu companheiro. Prazo de quinze dias. -AdvS. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679) e ADEMAR ANTONIO DA SILVA (OAB: 28239-A/PR)-.

38. AÇÃO DE DEPÓSITO-628/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCINEIA APARECIDA JULIO- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelo autor às fls. 53, posto que constato que ainda não se estabeleceu a relação jurídica processual em face da ausência de citação da requerida, não havendo óbice ao pedido formulado. Em consequência julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VIII do CPC. Condeno o Requerente, que deu causa a presente demanda, ao pagamento das custas processuais e faculto aos interessados executá-las nestes autos...". - AdvS. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B), FLAVIA GOTARDO SEIDEL (OAB: PR - 35.563) e FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP)-.

39. INTERDIÇÃO-685/2007-NATALINO TALINI x ELEANDRO TALINI- "... decreto a interdição do requerido ELEANDRO TALINI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil...". - AdvS. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR) e ROSEMEIRA S. STOCKMANN (OAB: 34.932)-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA-761/2007-MUNICIPIO DE TOLEDO x FABRIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 467,10. - Adv. PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR)-.

41. REVISÃO DE CONTRATO-769/2007-ANNE LORE ROHSIG x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Recebida a apelação de fls. 157 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - AdvS. CELSO DAVID ANTUNES (OAB: 1.141-A/BA), CLAUDIA BUENO GOMES (OAB: 032186/PR) e LUIS CARLOS M. LAURENÇO (OAB: 16.780/BA)-.

42. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-776/2007-CLAUDIA ROMERO PEREIRA x SUPERMERCADO CONCONDOR LTDA e outros- "... homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes, substanciada na petição de fls. 450/451, que fica fazendo parte integrante desta decisão, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO em relação à requerida CONDOR SUPER CENTER, com fulcro no artigo 269, III do CPC..." - AdvS. DELMAR MARINO HOFFMANN (OAB: 29709), ANNA PAULA CARRARI RAMOS (OAB: 045725/PR), MARCOS SUNG IL JO (OAB: 026362/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 10.515), FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESSER (OAB: 21515/PR), TARCISIO ARAUJO KROEITZ (OAB: 17.515), FABIANA DUDEK (OAB: 039255/PR), LEONARDO DELLA COSTA (OAB: 039886/PR), LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB: 31.022), ALEXANDRO DALLA COSTA (OAB: 35052/PR), CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA (OAB: 002555/PR), MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA (OAB: 019406/PR), PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES (OAB: 036727/PR), RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB: 41.486/RS), FERNANDA A. DUARTE (OAB: 036465/PR), ADELINO VENTURI JUNIOR (OAB: 027058/PR), EDINARA REGINA SCHAEPFER (OAB: 038045/PR), MICHELE KATIANE COVATI (OAB: 38.835/PR), GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA (OAB: 33140), ROSIMAR DELLA PASQUA (OAB: 032645/PR), FERNANDA RIBAS LUSTOSA (OAB: 039258/PR) e KATIA DENISE C. MASSING (OAB: 31.509)-.

43. BUSCA E APREENSÃO (FID)-779/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ERNESTO DA SILVA- Indeferido o pedido de fls. 40, porque o processo já foi julgado, devendo a autora retirar o veículo junto à depositária pública nos termos do despacho de fls. 38. -Adv. PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR)-.

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS-898/2007-IRANI MARIA MURARO x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -AdvS. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES (OAB: 025754/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456)-.

45. AÇÃO DE DEPÓSITO-43/2008-B. V. FINANCEIRA S/A CRED.

FINANC. E INVESTIMENTO x JOANASON LUIZ GIROLOMETO- À Requerente, ante a certidão de fls. 43 verso. "... que até a presente data, a requerente não efetuou o recolhimento das custas do oficial de Justiça...". - AdvS. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 27717/PR), MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI (OAB: PR 31722), FLAVIANO B. GARCIA PEREZ (OAB: 24102-B) e CRISTIANE B. GARCIA LOPES (OAB: 19937)-.

46. AÇÃO ORDINÁRIA-54/2008-ADELAR KLIEMAM x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE- Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2009, às 14:30 horas. -AdvS. MARCELO PILGER (OAB: 42606/PR) e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO (OAB: 27827/PR)-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA-122/2008-MUNICIPIO DE TOLEDO x UVAIA S/C LTDA- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de? 1. CONDENAR a ré ao pagamento da importância de R\$ 8.479,75 que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde o aforamento desta ação em 26/02/2008 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação da ré, formalizada em 07/03/2008, até a data do efetivo pagamento. 2. CONDENAR a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor total do débito atualizado em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado do autor... -AdvS. HULIANOR DELAI (OAB: 038861/PR), PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR), ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR), JOAO CARLOS POLETTTO (OAB: 36.326-B PR), PEDRO A. C. SOUZA FURLAN (OAB: 12324B/PR), FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN (OAB: 27.961), ANEMERE DULABA (OAB: 31382), MARILAN DE SOUZA ALMEIDA (OAB: 29.733), PATRICIA KLASSEN (OAB: 27.974), DANIELLE DALL'OGLIO DA ROCHA (OAB: 043187/PR) e DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI ALBUQUERQUE (OAB: 15.395)-.

48. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-174/2008-ANA ROSA MUHLBEIER DE LIMA e outro x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A- "... defiro o pedido de reforço de penhora requerido às fls. 69/71. II - Contudo, ao contrário do afirmado a executada afirma que nomeou bens à penhora perante o Juízo deprecado onde foi formalizada a penhora de cotas do ICATU HARTFORD XI FRENDA FIXA no valor de R\$ 111.449,47, logo não se trata de numerário passível de transferência para conta judicial conforme requerido...". - AdvS. NORTON EMMEL MUHLBEIER (OAB: 22.720/PR), VANIA REGINA MAMESSO (OAB: 027846/PR) e IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB: 25612/PR)-.

49. USUCUPIÃO-176/2008-AUDACIR TONELLO e outro x ESTE JUÍZO- Aos requerentes, para comprovarem a publicação do edital de fls. 32. Prazo de cinco dias. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-.

50. DESAPROPRIAÇÃO-190/2008-DEPARTAMENTO DE EST E ROD DO EST. DO PARANA - DER x EDSON LUIZ CAROLLO e outros- "... rejeito os embargos de declaração de fls. 123, porque na verdade encontram-se ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. Este Juízo determinou ao autor o depósito dos honorários periciais de modo que com os embargos de declaração interpostos pretende apenas a modificação da decisão a fim de que esses honorários sejam pagos apenas no final do processo...". - AdvS. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES (OAB: 034817/PR), SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR) e CLEUSA FRITZEN (OAB: 037624/PR)-.

51. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (EXTRA)-201/2008-DIVA TEREZINHA POLETTI VALIATI x PIRÂMIDE VEICULOS LTDA- "...a tutela antecipada deferida as fls. 73/74 refere-se exclusivamente a entrega do veículo à autora providencia que já foi cumprida conforme comprova a nota fiscal de fls. 159 ... Por estas razões rejeito liminarmente os embargos de declaração de fls. 200/2002 porque ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC..." - AdvS. JOÃO CARLOS POLETTTO (OAB: 36.326-B PR), EDUARDO HOFFMANN (OAB: 42652/PR) e JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 17145/PR)-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-255/2008-C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CYRO JOSE DE CAMARGO- Aos interessados, ante a certidão de fls. 62 verso. "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao banco juiz (executado sem saldo positivo)...". - AdvS. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR) e THOMAS LUIZ PIEROZAN (OAB: 043548/PR)-.

53. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-256/2008-FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA x VALDECIR APARECIDO FERREIRA e outro - Ao Requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como as cópias necessárias e ainda a postagem do ofício expedido. Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo, e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -AdvS. IVETE GARCIA DE ANDRADE (OAB: 17.867/PR), VILMA ROSA VERA BARRETO (OAB: 040027/PR), RICARDO CANAN (OAB: 33819/PR), EDUARDO HOFFMANN (OAB: 42652/PR), ANTONIO NUNES NETO (OAB: 25.571/PR) e ANA CLAUDIA CERICATTO (OAB: 31.392/PR)-.

54. AÇÃO DE DEPÓSITO-278/2008-BANCO BMC S/A x ANTONIO MARCOS THEVES GALVÃO- Sobre a contestação e documentos de fls. 45/55, diga o autor no prazo de cinco dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975/PR)-.

55. USUCUPIÃO-347/2008-LEANDRO LUIS PALLARO e outro x ESTE JUÍZO- Processo saneado. Pontos controvertidos: a) - a comprovação do tempo da posse dos autores sobre o imóvel usucapiendo. b) - Se essa posse sempre foi mansa, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono. Deferida a produção de prova oral, esta consistente na oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2009, às 14:30 horas. -Adv. JOACIR PEDRO KOLLING (OAB: 028034/PR)-.

56. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-400/2008-TEREZINHA LUCIA RITT LORENZONI x JOSE ROYER- Indeferido o pedido de fls. 26. Ante a não localização da soja, manifeste a exequente seu interesse na conversão da ação para execução por quantia certa nos termos do artigo 627 do CPC. - AdvS. VALTER SCARPIN (OAB: 6751), NILDO VALENTIM DA COSTA

(OAB: 37.331/PR) e VANESSA CRISTINA VEIT (OAB: 33.912)-.

57. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-411/2008-RUTH PETRI e outros x ESTE JUÍZO- Aos interessados, ante o alvará judicial expedido, bem como para preparar a importância de R\$ 7,00. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN (OAB: 29709)-.

58. MANDADO DE SEGURANÇA-414/2008-MAYLA DE ALMEIDA SOUZA x SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUN. DE TOLEDO- "... julgar procedente o pedido para o fim de? 1. RECONHECER o direito da impetrante MAYLA DE ALMEIDA SOUZA a imediata nomeação e posse no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I, objeto do Edital nº 004/2005 e da convocação nº 53, juntada às fls. 9. DETERMINAR à Impetrada que promova a imediata nomeação e posse da impetrante no cargo Assistente em Desenvolvimento Social I, na vaga reservada pela decisão de fls. 26. 3. CONDENAR a Impetrada ao pagamento das custas processuais. 4. Honorários advocatícios devidos na espécie conforme jurisprudência...". - AdvS. SOLANGE DA SILVA (OAB: 17.409), CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 35.681) e HULIANOR DE LAI (OAB: 038861/PR)-.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-502/2008-TADEU CIUS x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes do CPC, para o fim de? 1. CONDENAR o Requerido a prestar contas do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com o autor, considerado todo o período não prescrito do referido contrato, na forma do artigo 917 do CPC, isto é, em forma mercantil, no prazo de vinte (20) dias, tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as ocntas que vierem a ser apresentadas pelo Autor. 2. DETERMINAR ao Requerido que no mesmo prazo junto aos autos, cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente referido na inicial e suas renovações ou aditivos e respectivos extratos da referida conta corrente, desde a sua abertura em junho de 1998 até os dias de hoje, nos termos do artigo 355 do CPC... 3. CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado, o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC...". - AdvS. HELIO LULU (OAB: 10.525), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

60. INDENIZAÇÃO-525/2008-FABIO EDUARDO RIOS e outro x JOSE APARECIDO DE CAMPOS- Indeferido o pedido de fls. 44/45. Redesignada audiência para o dia 27 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Aos requerentes, para providenciarem o cumprimento da carta precatória expedida, bem como as cópias necessárias. -Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747)-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-535/2008-SCHEILA SINARA PACHE ZANELLA x TM MOTOS LTDA - ME- Designadas as datas de 03.03.2009 e 13.03.2009, às 14:30 horas, para a venda pública dos bens penhorados. Ao interessado para efetuar a publicação do edital no prazo legal. -Adv. ANDERSON PEZZARINI (OAB: 040932/PR)-.

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO-642/2008-NAZARIO VILMAR RAUBER e outro x SEBASTIAO APARECIDO DE MORAES- Autos que aguardam o preparo das custas processuais referentes à reconvenção. - R\$ 770,99. -AdvS. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679) e DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921)-.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO-677/2008-ICATU HARTFORD SEGUROS S.A x ANA ROSA MUHLBEIER DE LIMA e outro- Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a embargante em dez dias. -AdvS. VANIA REGINA MAMESSO (OAB: 027846/PR) e IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB: 25612/PR)-.

64. INDENIZAÇÃO-739/2008-TRANSTOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS TOLEDO x LUIZ CARLOS VANZELLA- Designada audiência de conciliação para o dia 27 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir e com propostas efetivas para serem apreciadas. A parte autora, fica devidamente intimada, na pessoa de seu procurador judicial, através do Diário da Justiça para comparecer a audiência designada. -Adv. JORGE APPI DE MATTOS (OAB: 018902/PR)-.

65. INDENIZAÇÃO-740/2008-TRANSTOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS TOLEDO x SIDNEY LEISMANN- Designada audiência de conciliação para o dia 27 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir e com propostas efetivas para serem apreciadas. A parte autora fica devidamente intimada na pessoa de seu procurador judicial, para comparecer a audiência designada. -Adv. JORGE APPI DE MATTOS (OAB: 018902/PR)-.

66. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-808/2008-CLARICE CONCEIÇÃO LUDVIG e outro x ESTE JUÍZO- "... defiro o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar os autores a levantarem a importância depositada na referida conta corrente, principal e eventuais rendimentos, ressalvados eventuais direitos de terceiros...". - AdvS. ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 25.240/PR), SIMONE RADONS (OAB: 25000), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486), MARMEN LUCIA B. GALLASSINI (OAB: 27.956) e DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747)-.

67. EMBARGOS À EXECUÇÃO-817/2008-NARDI PALLETES LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - SAO PAULO - SP- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 616,00, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -AdvS. SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR), FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR) e LUCIANA C. NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR)-.

68. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-633/2002-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x FRANCISCO ANTONIO SCIARRA - ESPOLIO e outros- Designadas as datas de 03.03.2009 e 13.03.2009, às 14:30 horas, para a venda pública dos bens penhorados. Ao interessado para efetuar a publicação do edital no prazo legal. -Adv. GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10.307)-.

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-107/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Adv. LORAI-

NE BENDER LAVALLE (OAB: 39277/PR)-.

70. EMBARGOS DE TERCEIRO-27/2007-LILIANE ARGENTON RAMOS FONTES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - "... pelas razões expostas determino seja cancelada a distribuição devolvendo-se a inicial e documentos a parte interessada..." - -Adv. HELIO LULU (OAB: 10.525)-.

71. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-66/2008-BRASIL TELECOM S/A x MUNICIPIO DE TOLEDO- "... rejeito liminarmente os embargos de declaração porque ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. A sentença foi clara ao dispor que os juros de mora incidem apenas sobre o valor principal o que exclui o valor da multa, logo se o cálculo apresentado pelo exequente está em desconformidade com o julgado deverá ser retificado..." - -Adv. REINALDO CHAVES RIVERA (OAB: 012310/PR)-.

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-73/2008-ARNO SCHAUFELBERGER x MUNICIPIO DE TOLEDO- "... hei por bem REJEITAR os embargos interpostos e julgar improcedente o pedido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 em razão da sucumbência, da natureza da demanda e do trabalho realizado Ipeilo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - -Adv. JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR)-.

73. CARTA PRECATÓRIA-83/2006-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR / 1ª VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CLIPPER INFORMATICA LTDA- Designadas as datas de 03.03.2009 e 13.03.2009, às 14:30 horas, para a venda pública dos bens penhorados. Ao interessado para efetuar a publicação do edital no prazo legal.-Adv. ANGELICA SOCCA C. RECUERO (OAB: 45.246), VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR (OAB: 032555/PR), ANGELA ERBES (OAB: 047116/PR), BARBARA DAYANA BRASIL (OAB: 039083/PR), LUCAS SCHENATO (OAB: 040657/PR) e ANDRE AGOSTINHO HAMERA (OAB: 045537/PR)-.

74. CARTA PRECATÓRIA-115/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 10ª VARA CIVEL-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LEANDRO BISPO DE OLIVEIRA- Aos interessados, ante a certidão de fls. 45 verso: "... deixei de proceder a penhora, pois fui informado junto ao Departamento de Recursos Humanos, de que o executado Leandro Bispo de Oliveira, não trabalha mais nesta empresa há anos e que o único endereço que possuem dele é o mesmo do mandado..." - -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881), CLELLIA MARIA G. B.S. BETTEGA (OAB: 012873-PR) e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 42.502)-.

JUIZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍ COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 24/2008

RODRIGO RODRIGUES DIAS
Juiz de Direito

'ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.	0012	000228/2006
ALEXANDRO DELLA COSTA 35.	0019	001078/2006
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	0034	000369/2008
ANDERSON PAULO DE LIMA 32	0057	000852/2008
ANNA PAULA CARRARI RAMOS	0043	000593/2008
	0037	000502/2008
ARIOVALDO CAVALCANTE 15.0	0039	000533/2008
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	0048	000777/2008
	0015	000617/2006
CATIOR HENRIQUE PIT 2032	0014	000397/2006
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 5.	0025	000852/2007
	0041	000560/2008
CLEUSA FRITZEN 37.624	0018	000975/2006
CLEVERSON IVAN MERLO 35.6	0013	000322/2006
CLOVIS LOTHAR BREMER 13.3	0005	000603/2003
DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.	0031	000101/2008
DARCI HEERDT 24.908	0009	000819/2005
DARYENE M. GENNARI PROCHN	0035	000384/2008
DELMAR MARINO HOFFMANN 29	0037	000502/2008
DILZA AP' PEREIRA DA LUZ	0027	001023/2007
EDINARA REGINA SCHAEFFER 3	0051	000836/2008
	0050	000835/2008
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	0032	000159/2008
EDUARDO HOFFMANN OAB/PR 4	0036	000460/2008
ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIR	0029	000066/2008
	0028	000027/2008
ELIANE C. DE LIMA BOMBARD	0034	000369/2008
EMILIANO HUMB. DELLA COST	0001	000263/1994
EVANILDO CARLOS SOLANHO 34.	0054	000846/2008
	0056	000849/2008
EVERTON BOGONI 33.784	0020	000354/2007
	0055	000848/2008
	0040	000535/2008
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	0007	000837/2004
FRANCIOLO BAGATIN OAB/PR	0059	000871/2008
GARI SABKA 38.558	0058	000859/2008
GETULIO MARCONDES OAB/PR	0027	001023/2007
GISELE DAIANA MACIEL 37.1	0038	000516/2008
	0047	000764/2008
HELI ALBERTO ZENI 2.877	0011	000202/2006
IDA MARIA RUARO OAB/PR N§	0065	000158/2008
IVETE GARCIA DE ANDRADE I	0046	000751/2008
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0014	000397/2006
	0011	000202/2006
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0013	000322/2006

JOSE GERALDO CANDIDO 15.6

0031 000101/2008
0019 001078/2006
0063 000011/2001
0015 000617/2006
0045 000742/2008
0016 000782/2006
0030 000069/2008
0060 000882/2008
0061 000883/2008
0025 000852/2007
0017 000946/2006
0064 000097/2008
0006 000827/2003
LILIAN MICHELIN 33.761
0003 000422/2000
LUIZ CARLOS PROVIM
0036 000460/2008
0024 000765/2007
0044 000711/2008
0058 000859/2008
0014 000397/2006
0038 000516/2008
0051 000836/2008
0050 000835/2008
0008 000178/2005
0018 000975/2006
0006 000827/2003
0037 000502/2008
0008 000178/2005
0053 000840/2008
0052 000839/2008
0010 000094/2006
0055 000848/2008
0045 000742/2008
0042 000566/2008
0049 000829/2008
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES
0001 000263/1994
RENY ANGELO PASTRE 8.016
0001 000263/1994
0066 000189/2008
RODRIGO C. G. BRAZIL OAB/
0053 000840/2008
0052 000839/2008
0004 000188/2003
0023 000748/2007
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM
0021 000533/2007
0033 000163/2008
0032 000159/2008
0010 000094/2006
0036 000460/2008
0030 000069/2008
SERGIO KARKACHE
0002 000411/1996
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5
0018 000975/2006
0013 000322/2006
SUZANA RODRIGUES DA SILVA
0021 000533/2007
0024 000765/2007
0022 000648/2007
TADEU KARASEK JUNIOR
0002 000411/1996
VALMIR LUCKMANN
0054 000846/2008
VALMIR LUCKMANN OAB/PR 47
0056 000849/2008
VICENTE D. CAMPAGNARO OAB
0026 000869/2007
VILMA ROSA VERA BARRETO -
VINICIUS A. GASPARINI
0046 000751/2008
0063 000011/2001
VLAMIR EMERSON FERREIRA 9
0060 000882/2008
0061 000883/2008
0041 000560/2008

LEONARDO DELLA COSTA 39.8
LETICIA JASINSKI RODRIGUE
LILIAN MICHELIN 33.761
LUIZ CARLOS PROVIM
MARCIA REGINA F. SCUCIATO
MARCIO TULLIO OCHOA 24.020
MARIANE C GORRIS OAB/PR 4
MARY LUCIA A. DE ANDRADE
MICHELE K. COVATTI - 38.8

NELSON FAGUNDES
ORLEI NESTOR BAIERLE 25.2
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJU

PAULO H. E. S. VARGAS OAB

PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO CORREA OAB/
RENATO AMAURI KNIELING 22

RENATO LUIZ OTTONI GUEDES
RENY ANGELO PASTRE 8.016
RITA C. N. JORDAO OAB/RJ
RODRIGO C. G. BRAZIL OAB/
0053 000839/2008

ROGERIO CALAZANS DA SILVA
ROSELI L. MERELES COLMAN
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO
SERGIO CANAN 7.459/PR
0010 000094/2006
0036 000460/2008
0030 000069/2008

SERGIO KARKACHE
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5
SOLANGE DA SILVA 17.409
SUZANA RODRIGUES DA SILVA

TADEU KARASEK JUNIOR
VALMIR LUCKMANN
VALMIR LUCKMANN OAB/PR 47
VICENTE D. CAMPAGNARO OAB
VILMA ROSA VERA BARRETO -
VINICIUS A. GASPARINI
VLAMIR EMERSON FERREIRA 9
0061 000883/2008
0041 000560/2008

1.-SEP. JUD. LITIGIOSA -263/1994- N.M.W.J. x P.A.J. - Pronunciamento judicial de fl. 613: -1. Fls. 551/553: como se vê no manuseio dos autos, ele encontra-se suficientemente conturbado, sendo que o início de outra execução, por rito especialíssimo do art. 733 do Código de Processo Civil, gerará ainda maior tumulto, prejudicando o recebimento do crédito, no lugar de acelerá-lo. A execução nos próprios autos e simultaneamente das parcelas recentes e das pretéritas sob dois ritos processuais diferentes, além de gerar completo tumulto processual, como dissertado, é vedada por Lei (artigo 292, o 1º do Código de Processo Civil). Neste sentido, o nosso E. Tribunal de Justiça, em decisões de suas 7ª e 8ª Câmaras Cíveis: requerida a cobrança de prestações alimentícias recentes e pretéritas, impõe-se a cisão das execuções, a fim de que sejam observados os procedimentos previstos nos arts. 732 e 733 do CPC (cfe. Acórdãos 142, 579, 1305 e 2204 da 7ª e 773 da 8ª). Destarte, INDEFIRO o pleito. 2. Fls. 554/555: Os exequentes, na forma requerida pelo Dr. Promotor de Justiça, juntaram planilha de cálculo atualizada, para fins de BACEN-JUD. Contudo, antes do processo tornar à conclusão, foi juntada carta precatória cumprida, na qual houve arrematação de bem (fls. 559/611). Portanto, reitere-se a intimação para retificar os cálculos de fls. 556/558, abatendo o valor do bem arrematado. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 13.054, RENY ANGELO PASTRE 8.016 e EMILIANO HUMB. DELLA COSTA 27.958-

2.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -411/1996- L.G. x A.D.G. - Pronunciamento judicial de fl. 283: -Por meio do petição de fl. 282, a parte exequente repete os pedidos de fls. 253 e 261/262, ambos deferidos e sem extinção. Portanto, INDEFIRO o pleito. Pela derradeira vez, sob pena de extinção, diga sobre o prosseguimento. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR e SERGIO KARKACHE-

3.-ALIMENTOS -422/2000- C.R.O. e outros x E.R.O. -Pronunciamento judicial de fl. 41:-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, consoante noticiado às fls. 33/34. Por consequência, atento, ainda, ao parecer ministerial (fl. 40), JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido, deixando de arbitrar honorários advocatícios eis que o acordo faz presumir o seu ajuste particular. -Adv. LILIAN MICHELIN 33.761-

4.-ALIMENTOS -188/2003- P.A.T.B.B. x V.B. -Pronunciamento judicial de fl. 33: -A exoneração em face da maioridade não é auto-

mática, necessitando, pois, da concordância da credora, para que seja feita nos mesmos autos. -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-

5.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -603/2003- J.P.P. e outros x V.P. -Pronunciamento judicial de fl. 43: -Pela derradeira vez, declaro suspensão o processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. CLOVIS LOTHAR BREMER 13.312-

6.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -827/2003- S.C.G.B. x P.B. -Pronunciamento judicial: -1 - Recebi Hoje, traslade-se cópia da decisão de fls. 076/79 aos autos originários, devendo este procedimento ser arquivado em local apropriado, e, devidamente certificado. 2 - Nos autos principais, dê-se ciência às partes acerca da decisão e baixa do Agravo nº 423172-7. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e LETICIA JASINSKI RODRIGUES 33.721-

7.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -837/2004- NELI DE LARA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 316/323: -...Com esses fundamentos, REJEITO a objeção do INSS, sendo o título plenamente exigível, uma vez que, como decidido, não era hipótese de reexame necessário. -Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO 37.054-

8.-AÇÃO DE GUARDA -178/2005- C.M.C. x E.D. -Pronunciamento judicial de fl. 109: -...Logo, ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c o 1.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito. Custas e despesas processuais pelo requerente. -Adv. NELSON FAGUNDES, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG-

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -819/2005- A.M.G. e outros x R.G. -Pronunciamento judicial de fl. 37: -Antes de determinar o prosseguimento do feito, deve a parte exequente juntar planilha de cálculo atualizada, do valor em execução. -Adv. DARCI HEERDT 24.908-

10.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -94/2006- T.P. e outros x P.I.P. -Pronunciamento judicial de fl. 271: -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26 de março de 2009, às 13:30 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas já arroladas (fls. 266 e 267). -Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR e PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/RS 22.689-

11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO -202/2006- A.P.E. x A.P.F.E. -Pronunciamento judicial de fl. 99: -Ante o desfecho dos embargos e o cumprimento da decisão de fl. 95, considerando que as demais providências terão lugar nos autos principais de execução, cumpridas as formalidades de lei e do Código de normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, ARQUIVEM-SE. -Adv. HELI ALBERTO ZENI 2.877 e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 27.965-

12.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -228/2006- C.P.D.S. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 197: -1. Recebo o Cumprimento de Sentença de fls. 187/189, acompanhada das planilhas de cálculos de fls. 190/191. Anotações necessárias. 2. Cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social, para que tome ciência dos termos da presente ação, nos termos do Artigo 730 do Código de Processo Civil. -Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468-

13.-ALIMENTOS -322/2006- P.E.B. e outros x V.B. -Pronunciamento judicial de fl. 58: -Intime-se pessoalmente o requerente, para promoção do andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, o 1º). -Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947 e CLEVERSON IVAN MERLO 35.681-

14.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -397/2006- F.C. x M.G.G.C. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 72: -Remetam-se os presentes autos ao contador judicial, para cálculo de custas e despesas processuais. Defiro o pedido retro, suspendo a presente execução de sentença até a data de 01/12/2008. -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 27.965, CATIOR HENRIQUE PIT 20323/DF e MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -617/2006- D.B.L.S. e outros x A.A.S. -Pronunciamento judicial de fl. 83: -...Posto isso, de conformidade com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, atento, ainda, ao parecer favorável do Ilustre Representante do Ministério Público (fl. 82), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, pelo devido pagamento dos valores reclamados. Custas e despesas processuais pelo executado, deixando de arbitrar honorários advocatícios em razão de que o acordo faz presumir o seu ajuste particular. As verbas de sucumbência ficam, no entanto, suspensas, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser o executado merecedor de seus benefícios. -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956 e JOSE MIGUEL DA SILVA-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -782/2006- E.C.B. e outros x J.C.B. -Pronunciamento judicial de fl. 76: -...Posto isso, de conformidade com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, atento, ainda, ao parecer favorável do Ilustre Representante do Ministério Público (fl. 75), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, pelo devido pagamento dos valores reclamados. Pelo princípio da sucumbência, condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios dos Drs. Patronos dos exequentes, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza e a importância da causa, o grau de zelo dos profissionais e o trabalho desenvolvido. -Adv. KATLIN A. KANNEMBERG OAB 44.129-

17.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -946/2006- E.L.O.M. e outros x E.M.S. -Pronunciamento judicial de fl. 46: -...Logo, ante o exposto, e com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, hei por bem JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO PELA PRESUNÇÃO

DE PAGAMENTO, tendo em vista que a atitude da exequente substancia-se em remissão tácita do débito do executado. Pelo princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de arbitrar os honorários advocatícios em razão de que o acordo faz presumir o seu ajuste particular. -Adv. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862-

18.-RECONHEC.SOC.FATO C/C PARTILH -975/2006- I.H.F. x J.S.B. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 119/128: -Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso e em honorários advocatícios do Dr. Patrono dos réus que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), ante a complexidade da causa, o trabalho desenvolvido e a realização de longa audiência de instrução e julgamento. As verbas ficam suspensas na forma do art.12 da Lei 1.060/50. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991, CLEUSA FRITZEN 37.624 e ORLEI NESTOR BAIERLE 25.240-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -1078/2006- J.M.R. e outros x K.G.R. -Pronunciamento judicial de fl. 100: -...Logo, ante o exposto, e com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, hei por bem JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO PELA REMISSÃO DA DÍVIDA, tendo em vista que a própria exequente está atualmente sob a guarda da executada, que passa, assim, a ser responsável direta pelo seu sustento, educação e desenvolvimento. Pelo princípio da causalidade, condeno ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, metade para cada uma, determinando ainda a compensação das verbas honorárias (CPC, art. 21 e Súmula 306/STJ). Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência local, a fim de que informe se os valores depositados nos autos (fls. 69/70 e 75) foram devidamente levantados e por quem. -Adv. ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052 e JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

20.-ALIMENTOS -354/2007- P.C.T.F. e outros x J.R.F. -Pronunciamento judicial de fl. 25: - 1. O benefício da justiça gratuita é dado a qualquer parte que comprovar não ter condições de arcar com custas e demais despesas processuais, no transcorrer do feito até o seu arquivamento. Assim, a parte que requer o desarquivamento dos autos deverá arcar com as suas expensas, de acordo com a tabela de custas do Cartório. Assim, não há falar em assistência judiciária. 2. Ato contínuo, pagas eventuais despesas, oficie-se ao empregador para que proceda aos descontos de pensão, conforme fls. 18/19 e para que deposite na conta retro informada. -Adv. EVERTON BOGONI 33.784-

21.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -533/2007- M.S. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 167: -1. Analisando os presentes autos verifico que a autarquia não atendeu ao r. despacho de fl. 149, mesmo que devidamente intimada, conforme vista de fl. 150. Assim, reitere-se a intimação da autarquia para cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, considerando o recebimento da apelação, pela superior instância, por meio da reforma da decisão de fls. 141/145, Dê-se vista à recorrida para apresentação de contra-razões. 3. Ante o parecer de fls. 112/114, deixo de remeter os autos ao Ministério Público. 4. Finalmente, tornem os autos para apreciação do pedido de fls. 146/147 e o cumprimento do contido no art. 518, o 2º, do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei 11.276/2006. -Adv. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN 34932 e SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481-

22.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -648/2007- N.S.L. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 105/112: -...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para CONDENAR o réu a: 1. CONCEDER ao Autor o benefício de auxílio-doença acidentário, no percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, a partir de 16/10/2006; 2. PAGAR ao Autor os valores do benefício de auxílio-doença relativos ao período em que não foram pagos, devendo ser observado a prescrição quinquenal, ou seja, a partir de 16/10/2006 até a presente data, bem como abono anual, nos moldes do art. 40 e parágrafo único da Lei 8.213/91, juros de mora de 1.0% (um por cento) ao mês, de forma englobada, até a citação e, a partir daí, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês (STJ, Súmula 204) e correção monetária, da seguinte forma: a) até janeiro de 2004, pelo IGP-DI, nos termos dos arts. 8º da MP 1.415 e 2º da MP 1463, convalidadas pela Lei 9711/1998; - a partir de fevereiro de 2004, pelo INPC por uma conjugação do disposto na MP 167 (originária das MP 2.060, de 26.09.2000 e 2187-13 de 24.08.2001) e que se transformou em Lei 10.887, de 8.06.2004, que introduziu o art. 29-B à Lei 8.213/91 e na Lei 10.699, de 09.07.2003, que deu nova redação ao art. 1 da Lei 8.213/91. 3. PAGAR as custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do STJ, honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, com incidência de juros de mora, à taxa legal, e correção monetária. 4. REEMBOLSAR ao autor o valor antecipado a título de honorários periciais, os quais foram fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). 5. ANTECIPAR os efeitos da tutela, a qual foi indeferida, quando da propositura da ação (fls. 72/73), pois àquele tempo ainda era frágil a prova existente, fator que foi alterado com a realização da perícia. Assim a autarquia deverá fazer o imediato restabelecimento do benefício, após sua intimação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor da multa, a critério do Juízo da Execução, poderá ser suprimido ou reduzido, caso o atraso na implantação se dê por justo e fundado motivo (CPC, art. 644). Ainda, vale lembrar que o reexame necessário e eventual recurso voluntário são desprovidos de efeito suspensivo, nos moldes do art. 520, inciso VII do Código de Processo Civil. A intimação da Autarquia dos termos desta decisão deverá ser feita pessoalmente, para os fins da multa diária citada no parágrafo anterior. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para fins de reexame necessário. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481-

23.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -748/2007- V.A.D. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 154/163: -...Ante o ex-

posto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para CONDENAR o réu a: 1. CONCEDER ao autor o benefício de auxílio-acidente, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício, a partir da data em que o benefício foi indeferido administrativamente, ou seja, a partir de 30/11/2006; 2. PAGAR ao Autor: a) Os valores relativos ao benefício de auxílio-doença, retroativamente à data de 30/11/2006; b) Abono anual, nos moldes do art. 40 e parágrafo único da Lei 8.213/91; c) Juros de mora (1% ao mês) de forma englobada até a citação e, a partir daí, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês (STJ, Súmula 204); d) Correção monetária: a partir de fevereiro de 2004, pelo INPC por uma conjugação do disposto na MP 167 (originária das MP 2.060, de 26.09.2000 e 2187-13 de 24.08.2001) e que se transformou em Lei 10.887, de 8.06.2004, que introduziu o art. 29-B à Lei 8.213/91 e na Lei 10.699, de 09.07.2003, que deu nova redação ao art. 1 da Lei 8.213/91. e) Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até a publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. f) Custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do STJ. g) O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), relativo aos honorários periciais pagos pelo Autor, conforme estabelecido no termo de audiência de fl. 135. 3. ANTECIPAR os efeitos da tutela, a qual foi indeferida, quando da propositura da ação (fls. 118/119), pois àquela tempo ainda era frágil a prova existente, fator que foi alterado com a realização da perícia. Assim a autarquia deverá fazer a imediata implantação do benefício, após sua intimação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor da multa, a critério do Juízo da Execução, poderá ser suprimido ou reduzido, caso o atraso na implantação se dê por justo e fundado motivo (CPC, art. 644). Ainda, vale lembrar que o reexame necessário e eventual recurso voluntário são desprovidos de efeito suspensivo, nos moldes do art. 520, inciso VII do Código de Processo Civil. A intimação da Autarquia dos termos desta decisão deverá ser feita pessoalmente, para os fins da multa diária citada no parágrafo anterior. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, por força do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Quando a sentença for ilíquida, o cabimento do reexame necessário deve ser determinado pelo valor da causa, que neste caso é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)). -Adv. ROSELI L. MERELES COLMAN OAB 13.422-

24.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -765/2007- S.F.C.D. x I.D. -Pronunciamento judicial de fl. 65: -Considerando que o executado cumpria a sentença, no que tange às prestações em relação às quais foi intimado, como se vê das fls. 45/47, intime-se-o, uma vez mais, cumprindo-se o teor da decisão de fl. 39. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481 e MARCIA REGINA F. SCUCIATO 28.483-

25.-SEP. JUD. LITIGIOSA -852/2007- I.S.B. x W.O.B. -Pronunciamento judicial de fls. 84/85: -...Ademais, com o comparecimento espontâneo do réu, na forma do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil, suprido o ato citatório. Destarte, dou por saneado o feito. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de outubro de 2008, às 14:00 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para conciliar-se. -Adv. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862 e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 8.513-

26.-AÇÃO CAUT. ARROLAMENTO BENS -869/2007- V.T.B. x M.V.M. -Pronunciamento judicial de fl. 64: -Atento ao parecer ministerial retro, declaro suspenso o processo até a data de 30/06/2009. -Adv. VICENTE D. CAMPAGNARO OAB/PR 14.486-

27.-BUSCA E APREENSÃO DE MENOR -1023/2007- A.R.G.D.S. e outros x G.Q.O. -Pronunciamento judicial de fls. 54/57: -...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão da menor Andréia, convalidando a liminar anteriormente deferida e cumprida. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso e em honorários advocatícios do Dr. Patrono da autora que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da causa e a simplicidade de seu desfecho. As verbas ficam suspensas pois defiro à ré os benefícios da gratuidade, nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/1950, em face do contido na sentença (fl. 22) e no estudo de caso que mostra que a ré ainda vive em condições de maior simplicidade, a fazer jus ao benefício. -Adv. GETULIO MARCONDES OAB/PR nº. 16.252 e DILZA APª PEREIRA DA LUZ OAB 39.984-

28.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -27/2008- S.M.S.K. x E.C.R.K. -Pronunciamento judicial de fls. 37/41: -...Ante o exposto e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar o divórcio do casal -dissolvendo-se a sociedade conjugal e o vínculo conubial, declarando cessados os deveres matrimoniais e o regime matrimonial de bens, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Custas pelo requerido, bem como honorários advocatícios do(a) Dr(a). Advogado(a) da autora, que arbitro, por equidade, ante a simplicidade da causa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Ao Dr. Advogado que atuou na curadoria especial arbitro honorários de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei n.º 8.906/94 c/c art. 4º, inciso VI, da Lei Complementar 80/1994, sendo que os honorários serão pagos pelo Estado. -Adv. ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA 29.713-

29.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -66/2008- Y.M.O. e outros x A.M.O. -Pronunciamento judicial de fl. 42: -A obtenção de certidões junto ao DETRAN independe de intervenção judicial e pode ser conseguido pela parte, diretamente. Diga sobre o prosseguimento, em 30 (trinta) dias. -Adv. ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA 29.713-

30.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -69/2008- S.A.S. x M.J.S. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 109: -Designo audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2009, às 15:30 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para

conciliar-se. -Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR e LACY DEI SVALDI ZAMUNER 16.355-

31.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -101/2008- J.R. x K.G.R. -Pronunciamento judicial de fl. 212: -Trata-se de dolorosa disputa de guarda travada entre J.R. e K.G.R. Dolorosa não para as partes, ou para o Ministério Público ou para o Cartório, ou para as Técnicas ou mesmo para o juiz. Dolorosa para uma criança, que se vê no meio de um fogo cruzado, em que seus interesses estão relegados para um segundo plano, como, aliás, já longamente dissertei às fls. 98/99 e 103/105. A prova mais importante já foi realizada, qual seja, a técnica, como se vê das fls. 127/134 e 163/167. A contestação, como se vê da decisão de fls. 157/160, não rebatou a farta documentação que instrui a inicial, nem mesmo argumentou acerca do estudo social realizado pelo SAI de Toledo. Depois de reconsiderada a decisão inicial e invertida a guarda, a parte autora arrolou testemunhas (fl. 172) e a parte ré permaneceu inerte em especificar provas. Ressalte-se que a intimação dirigiu-se ao Dr. A.J.V., em 09.07.2008, o qual ainda era o patrocinador da ré, como se vê da data do substa-belecimento de fl. 173. Mesmo assim, a decisão foi republicada, permanecendo a inércia (fl. 202). Assim, considerando que as partes não conseguem se entender, o que faz com que a audiência de conciliação seja fadada ao insucesso e, pior, ao arrefecimento dos ânimos. Considerando, ademais, que não há imputação de fato específico de mau trato ou negligência à filha quer pelo autor, quer pela ré, sendo que a prova oral nada acrescentará à prova técnica, de modo a dar agilidade ao feito, entendo que comporta imediato julgamento. Assim, vista ao Ministério Público, para, em concordando, ofertar parecer sobre o mérito. Após, tornem. -Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747 e JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

32.-REC.SOCIEDADE DE FATO -159/2008- R.A.R.K. x C.K.R. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 253: - Com base no art. 453, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento do Dr. Advogado, redesigno a solemnidade para o dia 17 de março de 2.009, às 13:30 horas. Cumpram-se, no mais, as disposições da r. decisão de fl. 239, retificada à fl. 242. Considerando a excepcionalidade da quebra de sigilo bancário, não visualizando a quebra como única forma de provar o que pretende a parte ré, em especial com inquirição de testemunhas ainda por vir, por ora, INDEFIRO a pretensão de fls. 250/251. -Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR e EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE-

33.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -163/2008- G.Z. x N.M.F. -Pronunciamento judicial de fl. 165: -Sobre devolução do ofício de fl. 165, manifeste-se a requerida, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 33.153-

34.-SEP. JUD. LITIGIOSA -369/2008- R.B.S. x L.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 88: -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas já arroladas (fl. 80). -Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER 28.562 e ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813-

35.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -384/2008- E.A.S. e outros x J.A.S. -Pronunciamento judicial de fl. 33: -Atento ao parecer ministerial retro e com base no art. 792 do Código de Processo Civil, declaro suspenso o processo até o cumprimento do acordo de fls. 26/27. -Adv. DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-

36.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO -460/2008- S.I.W. x A.P. -Pronunciamento judicial de fl. 236: -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão-de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. -Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR, EDUARDO HOFFMANN OAB/PR 42652 e LUIZ CARLOS PROVIN-

37.-AÇÃO DE GUARDA -502/2008- O.S.P. x J.S. -Pronunciamento judicial de fl. 43: -Especifiquem as partes e o Ministério Público as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão-de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. Desde logo, determino a realização de estudo de caso pela equipe técnica do SAI. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709, ANNA PAULA CARRARI RAMOS OAB 45.725, ORLEI NESTOR BAERLE-SAJUG-

38.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -516/2008- A.S.A. x L.T. -Pronunciamento judicial de fls. 45/46: -Em preliminar, a parte ré informa que, a despeito do acordo, judicialmente homologado, nos autos 052/2007, a menor encontra-se com a mãe, desde as férias de julho de 2007. Requer seja "oficiada" a genitora para entregar a filha aos cuidados do pai, enquanto tramita o feito. A matéria, em verdade, veiculada não pode, nem em tese, gera a extinção do feito, sem resolução do mérito, não se tratando, pois, de efetiva preliminar. Pois bem, o próprio réu confirma que a menina está na companhia da mãe, há quase seis meses, sem que tenha ele tomado qualquer postura judicial, como a busca e apreensão. É louvável que ele, compreendendo que tal ato poderia gerar o comprometimento da saúde emocional da filha, tenha optado por não lançar mão da medida. Mas, o fato é que a menina, por vontade própria, a qual não pode ser simplesmente ignorada, passou a residir com a mãe e não há nem mesmo alegação de que tal fato concorra para violação de algum direito fundamental seu. Portanto, não se vislumbra motivo para, neste momento, se alterar a situação que se consolidou. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de março de 2009, às 16:00 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para conciliar-se. -Adv. MICHELE K. COVATTI - 38.835, GISELE DAIANA MACI-

EL 37.128-

39.-ALIMENTOS -533/2008- N.K.L.P. e outros x M.R.C. -Pronunciamento judicial de fl. 21: -1. Recebo a petição de fl. 20, retifique-se o endereço do requerido. 2. Fixo com alimentos os já arbitrados no despacho de fl. 14. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.03.2009, às 15:30 horas, na qual deverão comparecer as partes, ficando cientes que o não comparecimento do réu implicará a revelia e confissão quanto à matéria de fato e a ausência da parte autora o arquivamento. Na mesma oportunidade, caso não seja possível a conciliação, deverá o requerido apresentar contestação através de advogado, sob pena de revelia e, a seguir, serão inquiridas as partes e seus testemunhas, no máximo em número de três. INTIME-SE A AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, CIENTIFICANDO-O DAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA AUSÊNCIA. -Adv. ARIOWALDO CAVALCANTE 15.061-

40.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -535/2008- V.H.M. e outros x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 159: -1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 151/157) em ambos efeitos. 2. Dê-se vista à recorrida para apresentação de contrarrazões. 3. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. 4. Por fim, tornem para Juízo de retratação. -Adv. EVILNEI MORO OAB/PR 36.947-

41.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA -560/2008- W.O.B. x I.S.B. -Pronunciamento judicial de fls. 11/12: -...A fixação do valor da causa é requisito essencial da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso V, do Código de Processo Civil. No entanto, não preenche a parte autora tal requisito, atribuindo, aleatoriamente, qualquer expressão a este título. Isso porque o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão do autor (STJ - RT 780/198). O desfecho do presente é simples e não demanda maior trabalho argumentativo. Com efeito, o impugnante limita-se a mencionar que a impugnada atribuiu valor excessivo ao acervo patrimonial do casal, razão pela qual entende que deve ser reduzido. Nada traz a respaldar o entendimento, como avaliações de imobiliárias ou de revendedores de veículos (fl. 10). O ato de arrolamento, por si só, não permite concluir que o valor tenha sido fixado com exagero, em face da inexistência de valor dos bens, em especial do bem imóvel. Observo que, caso o impugnante comprove a super-avaliação de bens, por ocasião da instrução do feito principal, a parte autora sofrerá os ônus da sucumbência. Logo, REJEITO o pleito de impugnação ao valor da causa. Custas do incidente pelo impugnante. -Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 5.813 e VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672-

42.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -566/2008- V.B.C. e outros x F.E.C. -Pronunciamento judicial de fls. 22/23: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-

43.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -593/2008- J.C.D.S. e outros x -Pronunciamento judicial de fl. 37: -Considerando que transcorreu o prazo para possível recurso da decisão de fls. 13/14 (conforme fl.15vº), não há falar em reconsideração quanto à condenação de custas. Porém, defiro o parcelamento das custas a critério da Sra. Escrivã, sendo que as demais despesas (distribuição, funrejus, taxa MP), desde já devem ser recolhidas, eis que tal parcelamento não está ao alcance deste Magistrado. -Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS OAB 45.725-

44.-ALIMENTOS -711/2008- C.E.M.F. e outros x J.C.F. -Pronunciamento judicial de fl. 30: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverão ser depositados na conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determine a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento em 29.01.2009, às 15:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será proferida a instrução e julgamento do feito. INTIME-SE O AUTOR, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, CIENTIFICANDO-O DAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA AUSÊNCIA. -Adv. MARCIO TULLIO OCHOA 24.020-

45.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -742/2008- J.R.K. x M.S. -Pronunciamento judicial de fls. 32/34: -1. O presente feito processar-se-á em Segredo de Justiça (art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil). 2. Cite-se a ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, constando as advertências de lei (arts. 285 e 319 do CPC). Deve o autor providenciar a juntada do termo de ratificação e da sentença homologatória do acordo de fls. 20/26, em 10 (dez) dias. INDEFIRO a liminar pleiteada. -Adv. KATIA C. R. BIAZUS OAB/PR 38.401 e PAULO ROBERTO CORREA OAB/PR 12.891-

46.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-751/2008-M.T. e outros x E.L.T. -Pronunciamento judicial de fls. 87: -Mantenho a decisão de fl. 84 por seus próprios fundamentos. Os autores, embora não estejam na administração dos bens, deles são herdeiros e não possuem renda momentaneamente, situação essa que, inclusive, pretendem modificar com a presente demanda. Assim sendo, mostra-se correta a decisão prolatada à fl. 84, no sentido de, embora indeferindo os benefícios da Lei nº 1.060/50, postergar o recolhimento das custas e despesas processuais para o final do processo. Pela derradeira vez, promovam os autores à emenda da exordial, amoldando o valor da causa às regras do art. 259, VI, e 260, ambos do Código de Processo Civil, observando, ainda, que na ação revisional "o valor

da causa deve ser igual a doze vezes a diferença entre o quantum pleiteado e o que vem sendo pago" (RT 722/150). Prazo de 10 (dez) dias para a correção do equívoco, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, ómnico). -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867 e VILMA ROSA VERA BARRETO - 40.027-

47.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -764/2008- F.F.M. e outros x F.A.T.M. -Pronunciamento judicial de fl. 58: -1. Recebo a emenda de fl. 57. 2. Não há falar em reconsideração do despacho de fl. 56, porém defiro o recolhimento das custas e demais despesas ao final do processo. 3. Cite-se o requerido para contestar no prazo de 15 dias, sob as penas da lei (arts. 285 e 319 do CPC). -Adv. GISELE DAIANA MACIEL 37.128-

48.-HOMOLOGAÇÃO ACORDO GUARDA ETC -777/2008- L.C.M. e outros x -Pronunciamento judicial de fl. 14: -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, consoante noticiado às fls. 02/03. Por consequência, atento, ainda, ao parecer ministerial (fl. 13), JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. Oficie-se à empresa SADI S/A, nos termos expostos no acordo (fl. 03). -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

49.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO -829/2008- E.F.C. x J.S.N. -Pronunciamento judicial de fl. 37: -Nos termos, no prazo e sob as sanções do art. 284 do CPC, deve o requerente emendar a inicial, esclarecendo se pretende a guarda do filho para si ou para seus pais, caso em que deverá ajustar o pólo ativo da presente demanda, por restar flagrante a sua ilegitimidade para pleitear a guarda do menor em nome de terceiros, ainda que seus genitores e avós da criança. No mesmo prazo deverá esclarecer os motivos de ter requerido a citação editalícia, que se mostra, a princípio, precipitada, pois no corpo da própria inicial o autor esclarece que a requerida reside nesta Cidade de Toledo e o simples fato de ela "não visitar o filho há mais de 40 dias" não a autoriza a afirmar que ela está em "lugar incerto e não sabido". -Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-

50.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -835/2008- S.V.S. x R.N.S. -Pronunciamento judicial de fl. 20: -1. O presente feito processar-se-á em Segredo de Justiça (art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil). 2. Indefiro, os benefícios da Assistência Judiciária à autora, haja vista que constituiu advogadas particulares, que por certo vêm percebendo seus honorários profissionais (não há nos autos declaração firmada pela autora de que não reúne condições de fazê-lo), e fundamentalmente porque os bens patrimoniais amealhados pelo casal atingem valor aproximado a R\$40 mil, situações que, por si só, firmam presunção de que ela não se amolda à definição de pessoa pobre exigida pela Lei n.º 1060/50. Porém, ante a alegada situação de posse provisória de parte dos bens pelo requerido e a impossibilidade momentânea de a requerente contar com renda suficiente para arcar com tais valores, DEFIRO o recolhimento das custas e demais despesas processuais ao final do processo. 3. Cite-se o réu, no endereço constante da inicial, com as advertências de lei, e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de conciliação, para a qual designo o dia 03.02.2009, às 15:30 horas, advertindo-as de que deverão se fazer acompanhar por advogado, fluindo desta data o prazo para contestação, caso não se alcance a conciliação. -Adv. EDINARA REGINA SCHAEFER 38.045 e MICHELE K. COVATTI - 38.835-

51.-SEP. JUD. LITIGIOSA -836/2008- V.C.N.F. x J.F. -Pronunciamento judicial de fl. 23: -1. Indefiro, os benefícios da Assistência Judiciária à autora, haja vista que constituiu advogadas particulares, que por certo vêm percebendo seus honorários profissionais (não há nos autos declaração firmada pela autora de que não reúne condições de fazê-lo), e fundamentalmente porque os bens patrimoniais amealhados pelo casal atingem valor aproximado a R\$40 mil, situações que, por si só, firmam presunção de que ela não se amolda à definição de pessoa pobre exigida pela Lei n.º 1060/50, reunindo condições de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, ainda que na forma parcelada. 2. Intime-se para recolhimento de tais débitos, inclusive Taxa Funrejus e Fundo Especial do Ministério Público, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). -Adv. EDINARA REGINA SCHAEFER 38.045 e MICHELE K. COVATTI - 38.835-

52.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -839/2008- H.M.C. x I.A.S. -Pronunciamento judicial de fl. 16/19: -DETERMINO o trâmite ficto dentro da ação principal (Autos 200/2000), a fim de dar mobilidade e celeridade à presente execução, anotando-se no processo em que o título executivo judicial foi formado, tratando-se, pois, da mesma relação processual, não se instaurando novo processo por meio dos presentes. Assim, intime-se o executado para pagamento voluntário em quinze dias. Em permanecendo a inércia, à exeqüente para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que quer ver penhorados. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o § 1º, art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO H. E. S. VARGAS OAB/SP 181269, RODRIGO C. G. BRAZIL OAB/SP 257.516-

53.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -840/2008- H.M.C. x I.A.S. -Pronunciamento judicial de fl. 16: -1. Cite-se o executado para que, em 03 (três) dias, pague as pensões alimentícias relativas aos três últimos meses vencidos quando da propositura da ação (setembro, outubro e novembro/08), bem como as que se vencerem a partir de então até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309), com seus acréscimos legais, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 01 (um) a 03 (três) meses. 2. Para a hipótese de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, com base no art.

20, 64º, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO H. E. S. VARGAS OAB/SP 181269, RODRIGO C. G. BRAZIL OAB/SP 257.516-

54.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -846/2008- M.V.D. e outros x M.A.D. -Pronunciamento judicial de fl. 34: -Nos termos, no prazo e sob as sanções dos arts. 284 e 616 do Código de Processo Civil, deve a parte exequente emendar a inicial, adaptando o pedido executivo às últimas três parcelas anteriores ao ajustamento, as quais têm o caráter de atualidade e urgência e autorizam a prisão civil, retificando a planilha de cálculo ou, caso assim deseje, renunciando ao rito especial e pretendendo a execução da totalidade do débito pelo rito da execução por quantia certa. A execução, nos próprios autos e simultaneamente, das parcelas recentes e das pretéritas sob dois ritos processuais diferentes, além de gerar completo tumulto processual, é vedada por Lei (CPC, art. 292, 6º). -Adv. EVANIO CARLOS SOLANHO 34.304 e VALMIR LUCKMANN-

55.-ALIMENTOS -848/2008- L.S.A. e outros x C.A. -Pronunciamento judicial de fl. 11: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverão ser pagos diretamente em mãos da(o) representante legal do(a)s Requerente(s), mediante recibo, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determine a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento em 05.02.2009, às 13:30 horas. Na mesma audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito. ADVIRTA-SE A AUTORA, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL E ADVOGADO, DE QUE A SUA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA ACIMA IMPLICARÁ EM EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. -Adv. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA 41.572 e EVERTON BOGONI 33.784-

56.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -849/2008- M.V.D. e outros x M.A.D. -Pronunciamento judicial de fl. 33: -1. Recebo a emenda da petição inicial de fl. 18. 2. Concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita; 3. Cite-se o requerido para contestar no prazo de 15 dias, sob as penas da lei (arts. 285 e 319 do CPC). Deprequesse, com prazo de 10 (dez) dias. DEFIRIR o pleito antecipatório, para o fim de majorar os alimentos para o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal - atualmente consistente em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) -, com base no qual será reajustado, cuja quantia deverá ser depositada, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária descrita à fl. 06, item "a", servindo o comprovante de depósito como quitação. -Adv. EVANIO CARLOS SOLANHO 34.304 e VALMIR LUCKMANN OAB/PR 47.763-

57.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -852/2008- A.S. e outros x R. -Pronunciamento judicial de fl. 26: -1. O presente feito processar-se-á em Segredo de Justiça (art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil). 2. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária à requerente, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com a advertência do art. 4º do mesmo diploma legal, nomeando-lhe o subscritor da inicial para patrocinador seus interesses. 3. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia (CPC, arts. 285 e 319). -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093-

58.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -859/2008- R.D.F.S. x A.F.S. -Pronunciamento judicial de fl. 23: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determine a citação do(a)s requerido(a)s, para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de conciliação, designada para 25.03.2009, às 14:00 horas. Arbitro alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, os quais deverão ser pagos a partir da citação, diretamente em mãos da autora, mediante recibo, ou ainda por meio de depósito em conta bancária em seu nome, caso em que o comprovante de depósito servirá como quitação, até o dia dez de cada mês. -Adv. GARI SABKA 38.558 e MARIANE C GORRIS OAB/PR 42.595-

59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -871/2008- A.I.S. e outros x N.S. -Pronunciamento judicial de fls. 27/28: -...DETERMINO o trâmite ficto dentro da ação principal, a fim de dar mobilidade e celeridade à presente execução, anotando-se no processo em que o título executivo judicial foi formado, tratando-se, pois, da mesma relação processual, não se instaurando novo processo por meio dos presentes. Assim, intime-se o executado para pagamento voluntário em quinze dias. Em permanecendo a inércia, ao(a) exequente para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que quer ver penhorados. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o 6º art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o feito processar-se em segredo de justiça. -Adv. FRANCIOLI BAGATIN OAB/PR 28.170-

60.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -882/2008- B.H.V.J. e outros x S.L.J. -Pronunciamento judicial de fl. 11: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determine a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2008) - e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) - no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 415,00. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672 e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862-

61.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -883/2008- B.H.V.J. e outros x S.L.J. -Pronunciamento judicial de fls. 11/12: -DETERMINO o trâmite ficto dentro da ação principal, a fim de dar mobilidade e celeridade à presente execução, anotando-se no processo em que o título executivo judicial foi formado, tratando-se, pois, da mesma relação processual, não se instaurando novo processo por meio dos presentes. Assim, intime-se o executado para pagamento voluntário em

quinze dias. Em permanecendo a inércia, ao(a) exequente para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que quer ver penhorados. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o 6º art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o feito processar-se em segredo de justiça. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672 e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862-

62.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA -452/2008- Oriundo da Comarca de PORTO VELHO/RO - 3ª VARA DE FAMILIA E SU - D.D.R.A. e outros x V.B. -Pronunciamento judicial de fl. 16: -Para audiência de inquirição da testemunha G.F.L., designo o dia 21.01.2009, às 14:30 horas, devendo ser intimada no endereço constante à fl. 02. -SILVIO RORATO OAB/PR 19.481-

63.-TUTELA -11/2001- A.L.V. e outros x J.I.R.V.G. -Pronunciamento judicial de fl. 448: -1. Ciência as partes da baixa dos autos. 2. Oficie-se nos moldes requeridos à fl. 443, para liberação do imóvel constante da matrícula n.º 6683. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688 e VINICIUS A. GASPARI-

64.-RETIFICAÇÃO ASSENTO -97/2008- W.W.G. e outros x -Pronunciamento judicial de fl. 36: -Considerando que não há erro material ou maneio, tempestivo, de embargos de declaração, na forma do art. 463 do Código de Processo Civil, é defeso ao juiz, após a publicação, alterar a sentença. Portanto, nada há a decidir. -Adv. LEONARDO DELLA COSTA 39.886-

65.-RETIFICAÇÃO ASSENTO -158/2008- VERA MARIA GONÇALVES AMORIM x -Pronunciamento judicial de fl. 22: -Cumpra-se a requerente a cota ministerial retro. -Adv. IDA MARIA RUARO OAB/PR n.º. 27.964-

66.-RETIFICAÇÃO ASSENTO -189/2008- EDUARDO LUIZ DALLAGNOL x -Pronunciamento judicial de fl. 35: -E.L.D. pede a retificação da certidão de nascimento de João Dallagnol - cuja abertura do assento se deu por meio de autorização judicial, nos autos 158/2005, justamente para fins de cidadania; da certidão de óbito de S.D. e da certidão de nascimento de seu pai E.D., o qual, no passado, requereu a abertura do assento já referido (Autos 158/2005). Como sucessor de J. e S. e necessitando das retificações para fins de acerto de sua própria ascendência e, assim, alcançar a cidadania italiana, não vislumbro problemas de legitimidade. Contudo, considerando que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (Código de Processo Civil, art. 6º), somente o Sr. E. pode requerer a retificação de seu próprio assento. Portanto, a inicial deve ser emendada para que seja o Sr. E.D. incluído no pólo ativo, outorgando procuração para a signatária da inicial, viabilizando, assim, todas as retificações pretendidas. -Adv. RITA C. N. JORDAO OAB/RJ 120.180-

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIAR E COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 24/2008

RODRIGO RODRIGUES DIAS

Juiz de Direito

'ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.	0012	000228/2006
ALEXANDRO DELLA COSTA 35.	0019	001078/2006
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	0034	000369/2008
ANDERSON PAULO DE LIMA 32	0057	000852/2008
ANNA PAULA CARRARI RAMOS	0043	000593/2008
ARIOVALDO CAVALCANTE 15.0	0039	000533/2008
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	0048	000777/2008
	0015	000617/2006
CATIOR HENRIQUE PIT 2032	0014	000397/2006
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 5.	0025	000852/2007
	0041	000560/2008
CLEUSA FRITZEN 37.624	0018	000975/2006
CLEVERSON IVAN MERLO 35.6	0013	000322/2006
CLOVIS LOTHAR BREMER 13.3	0005	000603/2003
DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.	0031	000101/2008
DARCI HEERDT 24.908	0009	000819/2005
DARYENE M. GENNARI PROCHN	0035	000384/2008
DELMAR MARINO HOFFMANN 29	0037	000502/2008
DILZA AP. PEREIRA DA LUZ	0027	001023/2007
EDINARA REGINA SCHAEFER 3	0051	000836/2008
	0050	000835/2008
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	0032	000159/2008
EDUARDO HOFFMANN OAB/PR 4	0036	000460/2008
ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIR	0029	000066/2008
	0028	000027/2008
ELIANE C. DE LIMA BOMBARD	0034	000369/2008
EMILIANO HUMB. DELLA COST	0001	000263/1994
EVANIO CARLOS SOLANHO 34.	0054	000846/2008
	0056	000849/2008
EVERTON BOGONI 33.784	0020	000354/2007
	0055	000848/2008
	0040	000535/2008
EVILNEI MORO OAB/PR 36.94	0007	000837/2004
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	0059	000871/2008
FRANCIOLI BAGATIN OAB/PR	0058	000859/2008
GARI SABKA 38.558	0027	001023/2007
GETULIO MARCONDES OAB/PR	0038	000516/2008
GISELE DAIANA MACIEL 37.1	0047	000764/2008
HELI ALBERTO ZENI 2.877	0011	000202/2006

IDA MARIA RUARO OAB/PR N8
IVETE GARCIA DE ANDRADE 1
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
0065 000158/2008
0046 000751/2008
0014 000397/2006
0011 000202/2006
0013 000322/2006
0031 000101/2008
0019 001078/2006
0063 000011/2001
0015 000617/2006
0045 000742/2008
0016 000782/2006
0030 000069/2008
0060 000882/2008
0061 000883/2008
0027 000852/2007
0015 000946/2006
0064 000097/2008
0006 000827/2003
0003 000422/2000
0036 000460/2008
0024 000765/2007
0044 000711/2008
0058 000859/2008
0014 000397/2006
0038 000516/2008
0051 000836/2008
0050 000835/2008
0008 000178/2005
0018 000975/2006
0006 000827/2003
0037 000502/2008
0008 000178/2005
0053 000840/2008
0052 000839/2008
0010 000094/2006
0055 000848/2008
0045 000742/2008
0042 000566/2008
0049 00029/2008
0001 000263/1994
0001 000263/1994
0066 000189/2008
0053 000840/2008
0052 000839/2008
0004 000188/2003
0023 000748/2007
0021 000533/2007
0033 000163/2008
0032 000159/2008
0010 000094/2006
0036 000460/2008
0030 000069/2008
0002 000411/1996
0018 000975/2006
0013 000322/2006
0021 000533/2007
0024 000765/2007
0022 000648/2007
0002 000411/1996
0054 000846/2008
0056 000849/2008
0026 000869/2007
0046 000751/2008
0063 000011/2001
0060 000882/2008
0061 000883/2008
0041 000560/2008

LEONARDO DELLA COSTA 39.8
LETICIA JASINSKI RODRIGUE
LILIAN MICHELIN 33.761
LUIZ CARLOS PROVIM
MARCIA REGINA F. SCUCIATO
MARCIO TULLIO OCHOA 24.020
MARIANE C GORRIS OAB/PR 4
MARY LUCIA A. DE ANDRADE
MICHELE K. COVATTI - 38.8

NELSON FAGUNDES
ORLEI NESTOR BAIERLE 25.2
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJU

PAULO H. E. S. VARGAS OAB

PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO CORREA OAB/
RENATO AMAURI KNIELING 22

RENATO LUIZ OTTONI GUEDES
RENY ANGELO PASTRE 8.016
RITA C. N. JORDAO OAB/RJ
RODRIGO C. G. BRAZIL OAB/

ROGERIO CALAZANS DA SILVA
ROSELI L. MERELES COLMAN
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO
SERGIO CANAN 7.459/PR

SERGIO KARKACHE
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5
SOLANGE DA SILVA 17.409
SUZANA RODRIGUES DA SILVA

TADEU KARASEK JUNIOR
VALMIR LUCKMANN
VALMIR LUCKMANN OAB/PR 47
VICENTE D. CAMPAGNARO OAB
VILMA ROSA VERA BARRETO -
VINICIUS A. GASPARI
VLAMIR EMERSON FERREIRA 9

1.-SEP. JUD. LITIGIOSA -263/1994- N.M.W.J. x P.A.J. -Pronunciamento judicial de fl. 613: -1. Fls. 551/553: como se vê no manuseio dos autos, ele encontra-se suficientemente conturbado, sendo que o início de outra execução, por rito especialíssimo do art. 733 do Código de Processo Civil, gerará ainda maior tumulto, prejudicando o recebimento do crédito, no lugar de acelerá-lo. A execução nos próprios autos e simultaneamente das parcelas recentes e das pretéritas sob dois ritos processuais diferentes, além de gerar completo tumulto processual, como dissertado, é vedada por Lei (artigo 292, 6º do Código de Processo Civil). Neste sentido, o nosso E. Tribunal de Justiça, em decisões de suas 7ª e 8ª Câmaras Cíveis: requerida a cobrança de prestações alimentícias recentes e pretéritas, impõe-se a cisão das execuções, a fim de que sejam observados os procedimentos previstos nos arts. 732 e 733 do CPC (cfe. Acórdãos 142, 579, 1305 e 2204 da 7ª e 773 da 8ª). Destarte, INDEFIRO o pleito. 2. Fls. 554/555: Os exequentes, na forma requerida pelo Dr. Promotor de Justiça, juntaram planilha de cálculo atualizada, para fins de BACEN-JUD. Contudo, antes do processo tornar à conclusão, foi juntada carta precatória cumprida, na qual houve arrematação de bem (fls. 559/611). Portanto, reitere-se a intimação para retificar os cálculos de fls. 556/558, abatendo o valor do bem arrematado. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 13.054, RENEY ANGELO PASTRE 8.016 e EMILIANO HUMB. DELLA COSTA 27.958-

2.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -411/1996- L.G. x A.D.G. -Pronunciamento judicial de fl. 283: -Por meio do petição de fl. 282, a parte exequente repete os pedidos de fls. 253 e 261/262, ambos deferidos e sem êxito. Portanto, INDEFIRO o pleito. Pela derradeira vez, sob pena de extinção, diga sobre o prosseguimento. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR e SERGIO KARKACHE-

3.-ALIMENTOS -422/2000- C.R.O. e outros x E.R.O. -Pronunciamento judicial de fl. 41: -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, consoante noticiado às fls. 33/34. Por conseguinte, atento, ainda, ao parecer ministerial (fl. 40), JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido, dei-

xando de arbitrar honorários advocatícios eis que o acordo faz presumir o seu ajuste particular. -Adv. LILIAN MICHELIN 33.761-

4.-ALIMENTOS -188/2003- P.A.T.B.B. x V.B. -Pronunciamento judicial de fl. 33: -A exoneração em face da maioria não é automática, necessitando, pois, da concordância da credora, para que seja feita nos mesmos autos. -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-

5.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -603/2003- J.P.P. e outros x V.P. -Pronunciamento judicial de fl. 43: -Pela derradeira vez, declaro suspenso o processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. CLOVIS LOTHAR BREMER 13.312-

6.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -827/2003- S.C.G.B. x P.B. -Pronunciamento judicial: -1 - Recebi Hoje, traslade-se cópia da decisão de fls. 076/79 aos autos originários, devendo este procedimento ser arquivado em local apropriado, e, devidamente certificado. 2 - Nos autos principais, dê-se ciência às partes acerca da decisão e baixa do Agravo nº 423172-7. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJU e LETICIA JASINSKI RODRIGUES 33.721-

7.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -837/2004- NELI DE LARA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 316/323: -...Com esses fundamentos, REJEITO a objeção do INSS, sendo o título plenamente exigível, uma vez que, como decidido, não era hipótese de reexame necessário. -Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO 37.054-

8.-AÇÃO DE GUARDA -178/2005- C.M.C. x E.D. -Pronunciamento judicial de fl. 109: -...Logo, ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c 6º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito. Custas e despesas processuais pelo requerente. -Adv. NELSON FAGUNDES, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJU-

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -819/2005- A.M.G. e outros x R.G. -Pronunciamento judicial de fl. 37: -Antes de determinar o prosseguimento do feito, deve a parte exequente juntar planilha de cálculo atualizada, do valor em execução. -Adv. DARCI HEERDT 24.908-

10.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -94/2006- T.P. e outros x P.P. -Pronunciamento judicial de fl. 271: -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26 de março de 2009, às 13:30 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas já arroladas (fls. 266 e 267). -Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR e PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/RS 22.689-

11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO -202/2006- A.P.E. x A.P.F.E. -Pronunciamento judicial de fl. 99: -Ante o desfecho dos embargos e o cumprimento da decisão de fl. 95, considerando que as demais providências terão lugar nos autos principais de execução, cumpridas as formalidades de lei e do Código de normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, ARQUIVEM-SE. -Adv. HELI ALBERTO ZENI 2.877 e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 27.965-

12.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -228/2006- C.P.D.S. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 197: -1. Recebo o Cumprimento de Sentença de fls. 187/189, acompanhada das planilhas de cálculos de fls. 190/191. Anotações necessárias. 2. Cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social, para que tome ciência dos termos da presente ação, nos termos do Artigo 730 do Código de Processo Civil. -Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468-

13.-ALIMENTOS -322/2006- P.E.B. e outros x V.B. -Pronunciamento judicial de fl. 58: -Intime-se pessoalmente o requerente, para promoção do andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, 6º). -Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947 e CLEVERSON IVAN MERLO 35.681-

14.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -397/2006- F.C. x M.G.G.C. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 72: -Remetam-se os presentes autos ao contador judicial, para cálculo de custas e despesas processuais. Defiro o pedido retro, suspendo a presente execução de sentença até a data de 01/12/2008. -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 27.965, CATIOR HENRIQUE PIT 20323/DF e MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -617/2006- D.B.L.S. e outros x A.A.S. -Pronunciamento judicial de fl. 83: -...Posto isso, de conformidade com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, atento, ainda, ao parecer favorável do Ilustre Representante do Ministério Público (fl. 82), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, pelo devido pagamento dos valores reclamados. Custas e despesas processuais pelo executado, deixando de arbitrar honorários advocatícios em razão de que o acordo faz presumir o seu ajuste particular. As verbas de sucumbência ficam, no entanto, suspensas, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser o executado mercedor de seus benefícios. -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956 e JOSE MIGUEL DA SILVA-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -782/2006- E.C.B. e outros x J.C.B. -Pronunciamento judicial de fl. 76: -...Posto isso, de conformidade com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, atento, ainda, ao parecer favorável do Ilustre Representante do Ministério Público (fl. 75), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, pelo devido pagamento dos valores reclamados. Pelo princípio da sucumbência, condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios dos Drs. Patronos dos exequentes, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza e a importância da causa, o grau de zelo dos profissionais e o trabalho desenvolvido. -Adv. KATLIN A. KANNEMBERG OAB 44.129-

17.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -946/2006- E.L.O.M. e outros x E.M.S. -Pronunciamento judicial de fl. 46: -...Logo, ante o exposto, e com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, hei por bem JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO PELA PRESUNÇÃO DE PAGAMENTO, tendo em vista que a atitude da exequente consistia-se em remissão tácita do débito do executado. Pelo princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de arbitrar os honorários advocatícios em razão de que o acordo faz presumir o seu ajuste particular. -Adv. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862-

18.-RECONHEC.SOC.FATO C/C PARTILH -975/2006- I.H.F. x J.S.B. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 119/128: -Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE

a pretensão inicial. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso e em honorários advocatícios do Dr. Patrono dos réus que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), ante a complexidade da causa, o trabalho desenvolvido e a realização de longa audiência de instrução e julgamento. As verbas ficam suspensas na forma do art.12 da Lei 1.060/50. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991. CLEUSA FRITZEN 37.624 e ORLEI NESTOR BAIERLE 25.240-

19. -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -1078/2006- J.M.R. e outros x K.G.R. -Pronunciamento judicial de fl. 100: -.... Logo, ante o exposto, e com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, hei por bem JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO PELA REMISSÃO DA DÍVIDA, tendo em vista que a própria exeqüente está atualmente sob a guarda da executada, que passa, assim, a ser responsável direta pelo seu sustento, educação e desenvolvimento. Pelo princípio da causalidade, condeno ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, metade para cada uma, determinando ainda a compensação das verbas honorárias (CPC, art. 21 e Súmula 306/STJ). Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência local, a fim de que informe se os valores depositados nos autos (fls. 69/70 e 75) foram devidamente levantados e por quem. -Adv. ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052 e JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

20. -ALIMENTOS -354/2007- P.C.T.F. e outros x J.R.F. -Pronunciamento judicial de fl. 25: - 1. O benefício da justiça gratuita é dado a qualquer parte que comprovar não ter condições de arcar com custas e demais despesas processuais, no transcrito do feito até o seu arquivamento. Assim, a parte que requerer o desarquivamento dos autos deverá arcar com as suas expensas, de acordo com a tabela de custas do Cartório. Assim, não há falar em assistência judiciária. 2. Ato contínuo, pagas eventuais despesas, oficie-se ao empregador para que proceda aos descontos de pensão, conforme fls. 18/19 e para que deposite na conta retro informada. -Adv. EVERTON BOGONI 33.784-

21. -AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -533/2007- M.S. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 167: -1. Analisando os presentes autos verifico que a autarquia não atendeu ao r. despacho de fl. 149, mesmo que devidamente intimada, conforme vista de fl. 150. Assim, reitere-se a intimação da autarquia para cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, considerando o recebimento da apelação, pela superior instância, por meio da reforma da decisão de fls. 141/145. Dê-se vista à recorrida para apresentação de contra-razões. 3. Ante o parecer de fls. 112/114, deixo de remeter os autos ao Ministério Público. 4. Finalmente, tornem os autos para apreciação do pedido de fls. 146/147 e o cumprimento do contido no art. 518, 6º, do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei 11.276/2006. -Adv. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN 34932 e SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481-

22. -AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -648/2007- N.S.L. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 105/112: -....Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para CONDENAR o réu a: 1. CONCEDER ao Autor o benefício de auxílio-doença acidentário, no percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, a partir de 16/10/2006; 2. PAGAR ao Autor os valores do benefício de auxílio-doença relativos ao período em que não foram pagos, devendo ser observado a prescrição quinquenal, ou seja, a partir de 16/10/2006 até a presente data, bem como abono anual, nos moldes do art. 40 e parágrafo único da Lei 8.213/91, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, de forma englobada, até a citação e, a partir daí, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês (STJ, Súmula 204) e correção monetária, da seguinte forma: a) até janeiro de 2004, pelo IGP-DI, nos termos dos arts. 8º da MP 1.415 e 2º da MP 1463, convalidadas pela Lei 9711/1998; - a partir de fevereiro de 2004, pelo INPC por uma conjugação do disposto na MP 167 (originária das MP 2.060, de 26.09.2000 e 2187-13 de 24.08.2001) e que se transformou em Lei 10.887, de 8.06.2004, que introduziu o art. 29-B à Lei 8.213/91 e na Lei 10.699, de 09.07.2003, que deu nova redação ao art. 1 da Lei 8.213/91. 3. PAGAR as custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do STJ, honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, com incidência de juros de mora, à taxa legal, e correção monetária. 4. REEMBOLSAR ao autor o valor antecipado a título de honorários periciais, os quais foram fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). 5. ANTECIPAR os efeitos da tutela, a qual foi indeferida, quando da propositura da ação (fls. 72/73), pois àquele tempo ainda era frágil a prova existente, fator que foi alterado com a realização da perícia. Assim a autarquia deverá fazer o imediato restabelecimento do benefício, após sua intimação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor da multa, a critério do Juízo da Execução, poderá ser suprimido ou reduzido, caso o atraso na implantação se dê por justo e fundado motivo (CPC, art. 644). Ainda, vale lembrar que o reexame necessário e eventual recurso voluntário são desprovidos de efeito suspensivo, nos moldes do art. 520, inciso VII do Código de Processo Civil. A intimação da Autarquia dos termos desta decisão deverá ser feita pessoalmente, para os fins da multa diária citada no parágrafo anterior. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para fins de reexame necessário. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481-

23. -AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -748/2007- V.A.D. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 154/163: -....Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para CONDENAR o réu a: 1. CONCEDER ao autor o benefício de auxílio-acidente, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício, a partir da data em que o benefício foi indeferido administrativamente, ou seja, a partir de 30/11/2006; 2. PAGAR ao Autor: a) Os valores relativos ao benefício de auxílio-doença, retroativamente à data de 30/11/2006; b) Abono anual, nos moldes do art. 40 e parágrafo único da Lei 8.213/91; c) Juros de

mora (1% ao mês) de forma englobada até a citação e, a partir daí, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês (STJ, Súmula 204); d) Correção monetária: a partir de fevereiro de 2004, pelo INPC por uma conjugação do disposto na MP 167 (originária das MP 2.060, de 26.09.2000 e 2187-13 de 24.08.2001) e que se transformou em Lei 10.887, de 8.06.2004, que introduziu o art. 29-B à Lei 8.213/91 e na Lei 10.699, de 09.07.2003, que deu nova redação ao art. 1 da Lei 8.213/91. e) Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até a publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. f) Custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do STJ. g) O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), relativo aos honorários periciais pagos pelo Autor, conforme estabelecido no termo de audiência de fl. 135. 3. ANTECIPAR os efeitos da tutela, a qual foi indeferida, quando da propositura da ação (fls. 118/119), pois àquele tempo ainda era frágil a prova existente, fator que foi alterado com a realização da perícia. Assim a autarquia deverá fazer a imediata implantação do benefício, após sua intimação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor da multa, a critério do Juízo da Execução, poderá ser suprimido ou reduzido, caso o atraso na implantação se dê por justo e fundado motivo (CPC, art. 644). Ainda, vale lembrar que o reexame necessário e eventual recurso voluntário são desprovidos de efeito suspensivo, nos moldes do art. 520, inciso VII do Código de Processo Civil. A intimação da Autarquia dos termos desta decisão deverá ser feita pessoalmente, para os fins da multa diária citada no parágrafo anterior. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, por força do art. 475, 6º, do Código de Processo Civil. Quando a sentença for ilíquida, o cabimento do reexame necessário deve ser determinado pelo valor da causa, que neste caso é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)). -Adv. ROSELI L. MERELES COLMAN OAB 13.422-

24. -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -765/2007- S.F.C.D. x I.D. -Pronunciamento judicial de fl. 65: -Considerando que o executado cumpriu a sentença, no que tange às prestações em relação as quais foi intimado, como se vê das fls. 45/47, intime-se-o, uma vez mais, cumprindo-se o teor da decisão de fl. 39. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481 e MARCIA REGINA F. SCUCIATO 28.483-

25. -SEP. JUD. LITIGIOSA -852/2007- I.S.B. x W.O.B. -Pronunciamento judicial de fls. 84/85: -....Ademais, com o comparecimento espontâneo do réu, na forma do art. 214, 6º, do Código de Processo Civil, suprido o ato citatório. Destarte, dou por saneado o feito. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de outubro de 2008, às 14:00 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para conciliar-se. -Adv. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862 e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 8.131-

26. -AÇÃO CAUT. ARROLAMENTO BENS -869/2007- V.T.B. x M.V.M. -Pronunciamento judicial de fl. 64: -Atento ao parecer ministerial retro, declaro suspenso o processo até a data de 30/06/2009. -Adv. VICENTE D. CAMPAGNARO OAB/PR 14.486-

27. -BUSCA E APREENSÃO DE MENOR -1023/2007- A.R.G.D.S. e outros x G.Q.O. -Pronunciamento judicial de fls. 54/57: -....Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão da menor Andréia, convalidando a liminar anteriormente deferida e cumprida. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso e em honorários advocatícios do Dr. Patrono da autora que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da causa e a simplicidade de seu desfecho. As verbas ficam suspensas pois defiro à ré o benefício da gratuidade, nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/1950, em face do contido na sentença (fl. 22) e no estudo de caso que mostra que a ré ainda vive em condições de maior simplicidade, a fazer jus ao benefício. -Adv. GETULIO MARCONDES OAB/PR nº. 16.252 e DILZA APª PEREIRA DA LUZ OAB 39.984-

28. -DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -27/2008- S.M.S.K. x E.C.R.K. -Pronunciamento judicial de fls. 37/41: -....Ante o exposto e mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar o divórcio do casal -dissolvendo-se a sociedade conjugal e o vínculo conubial, declarando cessados os deveres matrimoniais e o regime matrimonial de bens, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Custas pelo requerido, bem como honorários advocatícios do(a) Dr(a). Advogado(a) da autora, que arbitro, por equidade, ante a simplicidade da causa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Ao Dr. Advogado que atuou na curadoria especial arbitro honorários de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 22, 6º, da Lei nº 8.906/94 c/c art. 4º, inciso VI, da Lei Complementar 80/1994, sendo que os honorários serão pagos pelo Estado. -Adv. ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA 29.713-

29. -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -66/2008- Y.M.O. e outros x A.M.O. -Pronunciamento judicial de fl. 42: -A obtenção de certidões junto ao DETRAN independe de intervenção judicial e pode ser conseguido pela parte, diretamente. Diga sobre o prosseguimento, em 30 (trinta) dias. -Adv. ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA 29.713-

30. -REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -69/2008- S.A.S. x M.J.S. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 109: -Designo audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2009, às 15:30 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para conciliar-se. -Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR e LACY DEI SVALDI ZAMUNER 16.355-

31. -MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -101/2008- J.R. x K.G.R. -Pronunciamento judicial de fl. 212: -Trata-se de dolorosa disputa de guarda travada entre J.R. e K.G.R. Dolorosa não para as partes, ou para o Ministério Público ou para o Cartório, ou para as Técnicas ou mesmo para o juiz. Dolorosa para uma criança, que se

vê no meio de um fogo cruzado, em que seus interesses estão relegados para um segundo plano, como, aliás, já longamente dissertei às fls. 98/99 e 103/105. A prova mais importante já foi realizada, qual seja, a técnica, como se vê das fls. 127/134 e 163/167. A contestação, como se vê da decisão de fls. 157/160, não rebatue a farta documentação que instrui a inicial, nem mesmo argumentou acerca do estudo social realizado pelo SAI de Toledo. Depois de reconsiderada a decisão inicial e invertida a guarda, a parte autora arrolou testemunhas (fl. 172) e a parte ré permaneceu inerte em especificar provas. Ressalte-se que a intimação dirigiu-se ao Dr. A.J.V., em 09.07.2008, o qual ainda era o patrocinador da ré, como se vê da data do substahelecimento de fl. 173. Mesmo assim, a decisão foi republicada, permanecendo a inércia (fl. 202). Assim, considerando que as partes não conseguem se entender, o que faz com que a audiência de conciliação seja fadada ao insucesso e, pior, ao arrefecimento dos ânimos. Considerando, ademais, que não há imputação de fato específico de mau trato ou negligência à filha quer pelo autor, quer pela ré, sendo que a prova oral nada acrescentará à prova técnica, de modo a dar agilidade ao feito, entendo que comporta imediato julgamento. Assim, vista ao Ministério Público, para, em concordando, ofertar parecer sobre o mérito. Após, tornem. -Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747 e JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

32. -REC.SOCIEDADE DE FATO -159/2008- R.A.R.K. x C.K.R. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 253: - Com base no art. 453, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento do Dr. Advogado, redesigno a solemnidade para o dia 17 de março de 2.009, às 13:30 horas. Cumpram-se, no mais, as disposições da r. decisão de fl. 239, retificada à fl. 242. Considerando a excepcionalidade da quebra de sigilo bancário, não visualizando a quebra como única forma de provar o que pretende a parte ré, em especial com inquirição de testemunhas ainda por vir, por ora, INDEFIRO a pretensão de fls. 250/251. -Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR e EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE-

33. -EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -163/2008- G.Z. x N.M.F. -Pronunciamento judicial de fl. 165: -Sobre devolução do ofício de fl. 165, manifeste-se a requerida, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 33.153-

34. -SEP. JUD. LITIGIOSA -369/2008- R.B.S. x L.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 88: -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas já arroladas (fl. 80). -Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER 28.562 e ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813-

35. -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -384/2008- E.A.S. e outros x J.A.S. -Pronunciamento judicial de fl. 33: -Atento ao parecer ministerial retro e com base no art. 792 do Código de Processo Civil, declaro suspenso o processo até o cumprimento do acordo de fls. 26/27. -Adv. DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-

36. -DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO -460/2008- S.I.W. x A.P. -Pronunciamento judicial de fl. 236: -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão-de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. -Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR, EDUARDO HOFFMANN OAB/PR 42652 e LUIZ CARLOS PROVIN-

37. -AÇÃO DE GUARDA -502/2008- O.S.P. x J.S. -Pronunciamento judicial de fl. 43: -Especifiquem as partes e o Ministério Público as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão-de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. Desde logo, determino a realização de estudo de caso pela equipe técnica do SAI. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709, ANNA PAULA CARRARI RAMOS OAB 45.725, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG-

38. -MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -516/2008- A.S.A. x L.T. -Pronunciamento judicial de fls. 45/46: -Em preliminar, a parte ré informa que, a despeito do acordo, judicialmente homologado, nos autos 052/2007, a menor encontra-se com a mãe, desde as férias de julho de 2007. Requer seja "oficiada" a genitora para entregar a filha aos cuidados do pai, enquanto tramita o feito. A matéria, em verdade, veiculada não pode, nem em tese, gera a extinção do feito, sem resolução do mérito, não se tratando, pois, de efetiva preliminar. Pois bem, o próprio réu confirma que a menina está na companhia da mãe, há quase seis meses, sem que tenha ele tomado qualquer postura judicial, como a busca e apreensão. É louvável que ele, compreendendo que tal ato poderia gerar o comprometimento da saúde emocional da filha, tenha optado por não lançar mão da medida. Mas, o fato é que a menina, por vontade própria, a qual não pode ser simplesmente ignorada, passou a residir com a mãe e não há nem mesmo alegação de que tal fato confira para violação de algum direito fundamental seu. Portanto, não se vislumbra motivo para, neste momento, se alterar a situação que se consolidou. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de março de 2009, às 16:00 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para conciliar-se. -Adv. MICHELE K. COVATTI - 38.835, GISELE DAIANA MACIEL 37.128-

39. -ALIMENTOS -533/2008- N.K.L.P. e outros x M.R.C. -Pronunciamento judicial de fl. 21: -1. Recebo a petição de fl. 20, retifique-se o endereço do requerido. 2. Fixo com alimentos os já arbitrados no despacho de fl. 14. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.03.2009, às 15:30 horas, na qual deverão comparecer as partes, ficando cientes que o não comparecimento do réu implicará a revelia e confissão quanto à matéria de fato e a ausência da parte autora o arquivamento. Na mesma oportunidade, caso não seja possível a conciliação, deverá o requerido apresentar contestação através de advogado, sob pena de revelia e, a seguir, serão

inquiridas as partes e suas testemunhas, no máximo em número de três. INTIME-SE A AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, CIENTIFICANDO-O DAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA AUSÊNCIA. -Adv. ARIIVALDO CAVALCANTE 15.061-

40. -AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -535/2008- V.H.M. e outros x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 159: -1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 151/157) em ambos efeitos. 2. Dê-se vista à recorrida para apresentação de contra-razões. 3. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. 4. Por fim, tornem para Juízo de retratação. -Adv. EVILNEI MORO OAB/PR 36.947-

41. -IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA -560/2008- W.O.B. x I.S.B. -Pronunciamento judicial de fls. 11/12: -....A fixação do valor da causa é requisito essencial da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso V, do Código de Processo Civil. No entanto, não preenche a parte autora tal requisito, atribuindo, aleatoriamente, qualquer expressão a este título. Isso porque o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão do autor (STJ - RT 780/198). O desfecho do presente é simples e não demanda maior trabalho argumentativo. Com efeito, o impugnante limita-se a mencionar que a impugnada atribuiu valor excessivo ao acervo patrimonial do casal, razão pela qual entende que deve ser reduzido. Nada traz a respaldar o entendimento, como avaliações de imobiliárias ou de revendedores de veículos (fl. 10). O auto de arrolamento, por si só, não permite concluir que o valor tenha sido fixado com exagero, em face da inexistência de valor dos bens, em especial do bem imóvel. Observe que, caso o impugnante comprove a super-avaliação de bens, por ocasião da instrução do feito principal, a parte autora sofrerá os ônus da sucumbência. Logo, REJEITO o pleito de impugnação ao valor da causa. Custas do incidente pelo impugnante. -Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 5.813 e VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672-

42. -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -566/2008- V.B.C. e outros x F.E.C. -Pronunciamento judicial de fls. 22/23: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-

43. -CONV. SEP. EM DIVORCIO -593/2008- J.C.D.S. e outros x -Pronunciamento judicial de fl. 37: -Considerando que transcorreu o prazo para possível recurso da decisão de fls. 13/14 (conforme fl.15ºvº), não há falar em reconsideração quanto à condenação de custas. Porém, defiro o parcelamento das custas a critério da Sra. Escrivã, sendo que as demais despesas (distribuição, funereus, taxa MP), desde já devem ser recolhidas, eis que tal parcelamento não está ao alcance deste Magistrado. -Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS OAB 45.725-

44. -ALIMENTOS -711/2008- C.E.M.F. e outros x J.C.F. -Pronunciamento judicial de fl. 30: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverão ser depositados na conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determino a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento em 29.01.2009, às 15:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito. INTIME-SE O AUTOR, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, CIENTIFICANDO-O DAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA AUSÊNCIA. -Adv. MARCIO TULLIO OCHOA 24.020-

45. -MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -742/2008- J.R.K. x M.S. -Pronunciamento judicial de fls. 32/34: -1. O presente feito processar-se-á em Segredo de Justiça (art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil). 2. Cite-se a ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, constando as advertências de lei (arts. 285 e 319 do CPC). Deve o autor providenciar a juntada do termo de ratificação e da sentença homologatória do acordo de fls. 20/26, em 10 (dez) dias. INDEFIRO a liminar pleiteada. -Adv. KATIA C. R. BIAZUOS OAB/PR 38.401 e PAULO ROBERTO CORREA OAB/PR 12.891-

46. -REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -751/2008- M.T. e outros x E.L.T. -Pronunciamento judicial de fls. 87: -Mantenho a decisão de fl. 84 por seus próprios fundamentos. Os autores, embora não estejam na administração dos bens, deles são herdeiros e não possuem renda momentaneamente, situação essa que, inclusive, pretendem modificar com a presente demanda. Assim sendo, mostra-se correta a decisão prolatada à fl. 84, no sentido de, embora indeferido os benefícios da Lei nº 1.060/50, postergar o recolhimento das custas e despesas processuais para o final do processo. Pela derradeira vez, promovam os autores à emenda da exordial, amoldando o valor da causa às regras do art. 259, VI, e 260, ambos do Código de Processo Civil, observando, ainda, que na ação revisional "o valor da causa deve ser igual a doze vezes a diferença entre o quantum pleiteado e o que vem sendo pago" (RT 722/150). Prazo de 10 (dez) dias para a correção do equívoco, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, óunico). -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867 e VILMA ROSA VERA BARRETO - 40.027-

47. -REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -764/2008- F.F.M. e outros x F.A.T.M. -Pronunciamento judicial de fl. 58: -1. Recebo a emenda de fl. 57. 2. Não há falar em reconsideração do despacho de fl. 56, porém defiro o recolhimento das custas e demais despesas ao final do processo. 3. Cite-se o requerido para contestar no prazo de 15 dias, sob as penas da lei (arts. 285 e 319 do CPC). -Adv. GISELE

DAIANAC MACIEL 37.128-

48.-HOMOLOGACAO ACORDO GUARDA ETC -777/2008- L.C.M. e outros x -Pronunciamento judicial de fl. 14: -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, consoante noticiado às fls. 02/03. Por consequência, atento, ainda, ao parecer ministerial (fl. 13), JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. Oficie-se à empresa SADI S/A, nos termos expostos no acordo (fl. 03). -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

49.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO -829/2008- E.F.C. x J.S.N. -Pronunciamento judicial de fl. 37: -Nos termos, no prazo e sob as sanções do art. 284 do CPC, deve o requerente emendar a inicial, esclarecendo se pretende a guarda do filho para si ou para seus pais, caso em que deverá ajustar o pólo ativo da presente demanda, por restar flagrante a sua ilegitimidade para pleitear a guarda do menor em nome de terceiros, ainda que seus genitores e avós da criança. No mesmo prazo deverá esclarecer os motivos de ter requerido a citação editalícia, que se mostra, a princípio, precipitada, pois no corpo da própria inicial o autor esclarece que a requerida reside nesta Cidade de Toledo e o simples fato de ela "não visitar o filho há mais de 40 dias" não o autoriza a afirmar que ela está em "lugar incerto e não sabido". -Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-

50.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -835/2008- S.V.S. x R.N.S. -Pronunciamento judicial de fl. 20: -1. O presente feito processar-se-á em Segredo de Justiça (art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil). 2. Indefero, os benefícios da Assistência Judiciária à autora, haja vista que constitui advogadas particulares, que por certo vêm percebendo seus honorários profissionais (não há nos autos declaração firmada pela autora de que não reúne condições de fazê-lo), e fundamentalmente porque os bens patrimoniais amealhados pelo casal atingem valor aproximado a R\$40 mil, situações que, por si só, firmam presunção de que ela não se amolda à definição de pessoa pobre exigida pela Lei n.º 1060/50. Porém, ante a alegada situação de posse provisória de parte dos bens pelo requerido e a impossibilidade momentânea de a requerente contar com renda suficiente para arcar com tais valores, DEFIRO o recolhimento das custas e demais despesas processuais ao final do processo. 3. Cite-se o réu, no endereço constante da inicial, com as advertências de lei, e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de conciliação, para a qual designo o dia 03.02.2009, às 15:30 horas, advertindo-as de que deverão se fazer acompanhar por advogado, fluindo desta data o prazo para contestação, caso não se alcance a conciliação. -Adv. EDINARA REGINA SCHAEFER 38.045 e MICHELE K. COVATTI - 38.835-

51.-SEP. JUD. LITIGIOSA -836/2008- V.C.N.F. x J.F. -Pronunciamento judicial de fl. 23: -1. Indefero, os benefícios da Assistência Judiciária à autora, haja vista que constitui advogadas particulares, que por certo vêm percebendo seus honorários profissionais (não há nos autos declaração firmada pela autora de que não reúne condições de fazê-lo), e fundamentalmente porque os bens patrimoniais amealhados pelo casal atingem valor aproximado a R\$40 mil, situações que, por si só, firmam presunção de que ela não se amolda à definição de pessoa pobre exigida pela Lei n.º 1060/50, reunindo condições de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, ainda que na forma parcelada. 2. Intime-se para recolhimento de tais débitos, inclusive Taxa Funrejus e Fundo Especial do Ministério Público, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). -Adv. EDINARA REGINA SCHAEFER 38.045 e MICHELE K. COVATTI - 38.835-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -839/2008- H.M.C. x I.A.S. -Pronunciamento judicial de fl. 16/19: -DETERMINO o trâmite ficto dentro da ação principal (Autos 200/2000), a fim de dar mobilidade e celeridade à presente execução, anotando-se no processo em que o título executivo judicial foi formado, tratando-se, pois, da mesma relação processual, não se instaurando novo processo por meio dos presentes. Assim, intime-se o executado para pagamento voluntário em quinze dias. Em permanecendo a inércia, à exeqüente para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que quer ver penhorados. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o 01º, art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO H. E. S. VARGAS OAB/SP 181269, RODRIGO C. G. BRAZIL OAB/SP 257.516-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -840/2008- H.M.C. x I.A.S. -Pronunciamento judicial de fl. 16: -1. Cite-se o executado para que, em 03 (três) dias, pague as pensões alimentícias relativas aos três últimos meses vencidos quando da propositura da ação (setembro, outubro e novembro/08), bem como as que se vencerem a partir de então até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309), com seus acréscimos legais, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 01 (um) a 03 (três) meses. 2. Para a hipótese de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, com base no art. 20, 04º, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO H. E. S. VARGAS OAB/SP 181269, RODRIGO C. G. BRAZIL OAB/SP 257.516-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -846/2008- M.V.D. e outros x M.A.D. -Pronunciamento judicial de fl. 34: -Nos termos, no prazo e sob as sanções dos arts. 284 e 616 do Código de Processo Civil, deve a parte exeqüente emendar a inicial, adaptando o pedido executivo às últimas três parcelas anteriores ao ajuntamento, as quais têm o caráter de atualidade e urgência e autorizam a prisão civil, retificando a planilha de cálculo ou, caso assim deseje, renunciando ao rito especial e pretendendo a execução da totalidade do débito pelo rito da execução por quantia certa. A execução, nos próprios

autos e simultaneamente, das parcelas recentes e das pretéritas sob dois ritos processuais diferentes, além de gerar completo tumulto processual, é vedada por Lei (CPC, art. 292, 01º). -Adv. EVANIO CARLOS SOLANHO 34.304 e VALMIR LUCKMANN-

55.-ALIMENTOS -848/2008- L.S.A. e outros x C.A. -Pronunciamento judicial de fl. 11: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverão ser pagos diretamente em mãos da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s), mediante recibo, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determino a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento em 05.02.2009, às 13:30 horas. Na mesma audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito. ADVIRTA-SE A AUTORA, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL E ADVOGADO, DE QUE A SUA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA ACIMA IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. -Adv. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA 41.572 e EVERTON BOGONI 33.784-

56.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -849/2008- M.V.D. e outros x M.A.D. -Pronunciamento judicial de fl. 33: -1. Recebo a emenda da petição inicial de fl. 18. 2. Concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita; 3. Cite-se o requerido para contestar no prazo de 15 dias, sob as penas da lei (arts. 285 e 319 do CPC). Depreque-se, com prazo de 10 (dez) dias. DEFIRIR o pleito antecipatório, para o fim de majorar os alimentos para o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal - atualmente consistente em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) -, com base no qual será reajustado, cuja quantia deverá ser depositada, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária descrita à fl. 06, item "a", servindo o comprovante de depósito como quitação. -Adv. EVANIO CARLOS SOLANHO 34.304 e VALMIR LUCKMANN OAB/PR 47.763-

57.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -852/2008- A.S. e outros x R. -Pronunciamento judicial de fl. 26: -1. O presente feito processar-se-á em Segredo de Justiça (art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil). 2. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária à requerente, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com a advertência do art. 4º do mesmo diploma legal, nomeando-lhe o subscritor da inicial para patrocinador seus interesses. 3. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia (CPC, arts. 285 e 319). -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093-

58.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -859/2008- R.D.F.S. x A.F.S. -Pronunciamento judicial de fl. 23: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de conciliação, designada para 25.03.2009, às 14:00 horas. Arbitro alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, os quais deverão ser pagos a partir da citação, diretamente em mãos da autora, mediante recibo, ou ainda por meio de depósito em conta bancária em seu nome, caso em que o comprovante de depósito servirá como quitação, até o dia dez de cada mês. -Adv. GARI SABKA 38.558 e MARIANE C GORRIS OAB/PR 42.595-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -871/2008- A.I.S. e outros x N.S. -Pronunciamento judicial de fls. 27/28: -...DETERMINO o trâmite ficto dentro da ação principal, a fim de dar mobilidade e celeridade à presente execução, anotando-se no processo em que o título executivo judicial foi formado, tratando-se, pois, da mesma relação processual, não se instaurando novo processo por meio dos presentes. Assim, intime-se o executado para pagamento voluntário em quinze dias. Em permanecendo a inércia, ao(a) exeqüente para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que quer ver penhorados. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o 01º, art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o feito processar-se em segredo de justiça. -Adv. FRANCIOLI BAGATIN OAB/PR 28.170-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -882/2008- B.H.V.J. e outros x S.L.J. -Pronunciamento judicial de fl. 11: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO/2008) - e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) - no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 415,00. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672 e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -883/2008- B.H.V.J. e outros x S.L.J. -Pronunciamento judicial de fls. 11/12: -DETERMINO o trâmite ficto dentro da ação principal, a fim de dar mobilidade e celeridade à presente execução, anotando-se no processo em que o título executivo judicial foi formado, tratando-se, pois, da mesma relação processual, não se instaurando novo processo por meio dos presentes. Assim, intime-se o executado para pagamento voluntário em quinze dias. Em permanecendo a inércia, ao(a) exeqüente para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que quer ver penhorados. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o 01º, art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o feito processar-se em segredo de justiça. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672 e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862-

62.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA -452/2008- Oriundo da Comarca de PORTO VELHO/RO - 3ª VARA DE FAMILIA E SU - D.D.R.A. e outros x V.B. -Pronunciamento judicial de fl. 16: -Para audiência em inquirição da testemunha G.F.L., designo o dia 21.01.2009, às 14:30 horas, devendo ser intimada no endereço constante à fl. 02. -SILVIO RORATO OAB/PR 19.481-

63.-TUTELA -11/2001- A.L.V. e outros x J.I.R.V.G. -Pronunciamento judicial de fl. 448: -1. Ciência as partes da baixa dos autos. 2. Oficie-se nos moldes requeridos à fl. 443, para liberação do imóvel constante da matrícula nº 6683. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688 e VINICIUS A. GASPARINI-

64.-RETIFICACAO ASSENTO -97/2008- W.W.G. e outros x -Pronunciamento judicial de fl. 36: -Considerando que não há erro material ou manejo, tempestivo, de embargos de declaração, na forma do art. 463 do Código de Processo Civil, é defeso ao juiz, após a publicação, alterar a sentença. Portanto, nada há a decidir. -Adv. LEONARDO DELLA COSTA 39.886-

65.-RETIFICACAO ASSENTO -158/2008- VERA MARIA GONÇALVES AMORIM x -Pronunciamento judicial de fl. 22: -Cumprase a requerente a cota ministerial retro. -Adv. IDA MARIA RUARO OAB/PR Nº. 27.964-

66.-RETIFICACAO ASSENTO -189/2008- EDUARDO LUIZ DALLAGNOL x -Pronunciamento judicial de fl. 35: -E.L.D. pede a retificação da certidão de nascimento de João Dallagnol - cuja abertura do assento se deu por meio de autorização judicial, nos autos 158/2005, justamente para fins de cidadania; da certidão de óbito de S.D. e da certidão de nascimento de seu pai E.D., o qual, no passado, requereu a abertura do assento já referido (Autos 158/2005). Como sucessor de J. e S. e necessitando das retificações para fins de acerto de sua própria ascendência e, assim, alcançar a cidadania italiana, não vislumbro problemas de legitimidade. Contudo, considerando que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (Código de Processo Civil, art. 6º), somente o Sr. E. pode requerer a retificação de seu próprio assento. Portanto, a inicial deve ser emendada para que seja o Sr. E.D. incluído no pólo ativo, outorgando procuração para a signatária da inicial, viabilizando, assim, todas as retificações pretendidas. -Adv. RITA C. N. JORDAO OAB/RJ 120.180-

Tomazina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI
JUIZ DE DIREITO
RELA*AO Ns: 41/2008

Ôndice de Publicaç,Êo

'ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELO	0008	000255/2003
ADRIANO KATSURAYAMA FERNA	0052	000093/2008
	0017	000145/2007
	0018	000182/2007
	0022	000305/2007
	0024	000344/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0008	000255/2003
ALEX FREZZATO	0052	000093/2008
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0008	000255/2003
ANDREIA CUNHA	0016	000132/2007
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0001	000091/1993
ARNALDO BENEDITO ORSOLINI	0006	000302/2001
CARLOS HENRIQUE DOS SANTO	0008	000255/2003
CELSO ANTONIO ROSSI	0010	000187/2004
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0051	000065/2008
CHARLES VANZELI NICOLAU	0023	000316/2007
	0006	000302/2001
	0001	000091/1993
	0005	000187/2001
	0049	000060/2008
	0043	000053/2008
	0047	000058/2008
	0044	000054/2008
	0045	000056/2008
	0041	000051/2008
	0048	000059/2008
	0042	000052/2008
	0046	000057/2008
	0038	000033/2006
	0040	000050/2008
	0007	000046/2002
CLAUDINEY ALESSANDRO GON*	0013	000053/2006
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0051	000065/2008
	0033	000279/2008
	0013	000053/2006
CRISTIANE VITORIO GON*ALV	0005	000187/2001
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0016	000132/2007
DEMETRIO RUBENS DA ROCHA	0053	000014/2005
	0021	000260/2007
	0034	000280/2008
	0030	000226/2008
	0022	000305/2007
	0024	000344/2007
ELOISA DE ALMEIDA E OLIVE	0032	000266/2008
ELTON CESAR NAVARRETE DE	0028	000128/2008
EMERSON L. SANTANA	0011	000062/2005
EVA MACIEL	0019	000208/2007
EVALDO GON*ALVES LEITE	0008	000255/2003
FABIANA DE ALMEIDA PASCHO	0018	000182/2007
FABIO HENRIQUE CURAN	0032	000266/2008
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA C	0033	000279/2008

	0012	000150/2005
	0021	000260/2007
	0034	000280/2008
	0049	000060/2008
	0043	000053/2008
	0047	000058/2008
	0044	000054/2008
	0045	000056/2008
	0041	000051/2008
	0048	000059/2008
	0042	000052/2008
	0046	000057/2008
	0050	000061/2008
	0038	000033/2006
	0039	000004/2008
	0036	000004/2004
	0037	000004/2004
	0040	000050/2008
	0015	000237/2006
	0004	000129/1998
GILSON DOS SANTOS	0008	000255/2003
GIOVANA BENVENUTTI	0052	000093/2008
HELDER GON*ALVES DIAS ROD	0026	000112/2008
IDERALDO JOSE APPI	0002	000100/1995
IZILDA AP. MOSTACHIO MART	0025	000010/2008
JAIR ANTONIO GONCALVES F	0025	000010/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0016	000132/2007
JENIFER LIZ C. REICHMANN	0029	000213/2008
JOSE CARVALHO GRADE NETO	0005	000187/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0020	000246/2007
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0020	000246/2007
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0035	000284/2008
	0023	000316/2007
	0006	000302/2001
	0010	000187/2004
	0001	000091/1993
	0005	000187/2001
	0003	000122/1995
	0031	000262/2008
	0019	000208/2007
	0007	000046/2002
	0009	000077/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI-OA	0051	000065/2008
LEILA REGINA DIOGO GONCAL	0009	000077/2004
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0050	000061/2008
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0002	000100/1995
LETICIA FATIMA RIBEIRO	0033	000279/2008
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0012	000150/2005
LUIZ MIGUEL VIDAL	0017	000145/2007
	0026	000112/2008
	0027	000113/2008
	0027	000113/2008
MANUELA RUPEL	0025	000010/2008
MARCELO VANZELLI-OAB-PR 2	0016	000132/2007
MARCOS LEANDRO PEREIRA	0014	000147/2006
MARIA NEUZA BARBOSA RICHT	0026	000112/2008
MAURI MARCELO BEVERVA*O J	0028	000128/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0013	000053/2006
MOACIR ALVES DE ALMEIDA	0035	000284/2008
PATRICIA APARECIDA MARCEL	0051	000065/2008
PAULA CRISTINA GIMENES TE	0010	000187/2004
RUBENS JACOPETTI CHUEIRE	0026	000112/2008
	0027	000113/2008
SALIM GEORGE CHUEIRE	0010	000187/2004
	0027	000113/2008
VALDEMIR BRAZ BUENO OAB/P	0011	000062/2005
VALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0016	000132/2007
VANOIL ALVES DE ALMEIDA	0013	000053/2006

1.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-91/1993-C.I.C. e outros x N.P.- Para o ato frustrado designo o dia 21/01/2009 as 14:00 horas.- Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

2.-CONHECIMENTO CONDENAT,RIA-100/1995-TEREZINHA SIQUEIRA DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Assiste raz,Êo a procuradora dos autores em seus argumentos de fls. 490 assim, as procuradoras Izilda Aparecida Monstachio Martin e Letícia Fatima para depositar em juízo do valor levantado através do RPV de fls.401/402, uma vez que a verba refere-se aos honorários da a,Êo de conhecimento, fase em que as referidas procuradoras n,Êo atuaram.- Adv. IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN, LETICIA FATIMA RIBEIRO-

3.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-122/1995-B.S. e outros x P.O.- Manifeste-se a parte autora sobre o teor da documentaç,Êo de fls.114/115. Prazo 05 (cinco) dias.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

4.-INVENT,RI-129/1998-L,µZARA ROSALINA DE OLIVEIRA e outros x JOS* CASSIANO DE OLIVEIRA-Ao inventariante para pagamento do imposto de transmiss,Êo no prazo de (30) trinta dias, sob pena de arquivamento.- Adv. GILSON DOS SANTOS-

5.-MONIT,RIA-187/2001-BANCO BANESTADO S/A x AD*LIA ALVES DE CARVALHO-FI e outros -Cientes as partes do retorno dos autos do E. Tribunal. A parte autora para que requiera o que de direito. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS WSW, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

6.-EXE.EXTRAJUDICIAL-302/2001-NEW ZAYA'S CONFEC*AES LTDA x MARCOS LEONARDO BRAZ NOGUEIRA- Decis,Êo de fls.99/100, que em resumo segue: "...Decido. Não conheço acorrente doutrinária que apregoa a possibilidade de o executado nos próprios autos da execuç,Êo alegar questões referentes aos quesitos

essenciais desta. Não assiste razão a exequente no que tange a inadmissibilidade de exceção. De pr., exequente na execução. Éo para entrega coisa isto porque como o nome do instituto esta a indicar a "pre-executividade" e tem sua razão. Éo de ser naventagem de se veicular questões antes garantido o juízo. Ou seja a sua oposição. Éo visa a economia processual consubstanciada na possibilidade de, antes de efetivada apenhora ou entregue o bem, como no caso em tela, ser oportunizado o exame de matérias inerentes a própria viabilidade da execução. Éo. No presente caso sustenta o executado sua exclusão da relação. Éo processual com a assinatura do acordo de fls.45, contudo não o que se conclui. Com a assinatura do acordo extrajudicial (fls.45) restou, diversas vezes esclarecido no texto do instrumento firmado, a solidariedade dos devedores, Marcos Lenardo Bras Nogueira e Dalila Prado Braz Nogueira, o que se constata na primeira linha do item 2 "Neste ato, a divida acima mencionada esta tambem sendo assumida pela Sra. DALILA PRADO BRAS NOGUEIRA..." Igualmente na penultima linha do mencionado paragrafo "...neste ato, passa a ser devedora solidaria se comprometendo em pagar a divida caso a Empresa devedora nao concorra com pagamentos abaixo estipulados". E ainda, no item 3 "A empresa devedora se compromete em pagar a divida em 30 (trinta) parcelas iguais e mensais no valor de R\$250,00..." De acordo com os argumentos expostos acima, a tese do executado nao merece guarida, sendo que a solidariedade e explicita no contrato firmando, devendo a execução. Éo prosseguir nos moldes propostos pelo exequente. Dai porque deixo de conhecer os argumentos veiculados no petitorio de fls.74/83. Cientes as partes da presente decis. Éo.- Adv. ARNALDO BENEDITO ORSOLINI FILHO, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU.

7.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-46/2002-A.M.A.A.F. e outros x L.A.B. -Cientes as partes do retorno dos autos do E. Tribunal. A parte autora para que requeira o que de direito. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU.

8.-BUSCA E APREENSÃO-255/2003-OMNI S/A - CR•DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE PEREIRA FILHO-Ao agravado para responder ao agravo retido no prazo de 10 (dez) dias (CPC art.523, § 2º).- Adv. ABEL ANTONIO REBELO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ALCANTAR, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO e GIOVANA BENVENUTI.

9.-EMBARGOS EXECUCÃO EXTRAJUDIC.-77/2004-LUIZ RIBEIRO CASTRO DE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Ao advogado substabelecido para que se manifeste sua concordancia quanto aos poderes recebidos prazo 05 (cinco).- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-OABPR 5438 e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

10.-EXECUCÃO TITULO JUDICIAL-187/2004-HAROLDO BENEDITO DA SILVA x BERTOLDO & GODOY LTDA- Cientes as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça. Ao credor para que se manifeste sobre o remanescente da divida, requerendo o que de direito.-Adv. CELSO ANTONIO ROSSI, SALIM GEORGE CHUEIRE, RUBENS JACOPETTI CHUEIRE e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.

11.-REPARAÇÃO DE DANOS-62/2005-HULEI RODRIGUES DE SIQUEIRA x ALFREDO BOSSONI - ESPOLIO e outros- Em despacho saneador proferido em 23 de agosto de 2005 (fls.74/76) restou fixado como pontos controvertidos: a responsabilidade pelo acidente envolvendo o autor e Alfredo Bossoni e os danos causados no veiculo do autor na mesma oportunidade foi deferida a produção. Éo de prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal das partes.Decorrido mais de tres anos daquele despacho, ate a presente data a pericia nao foi realizada, o que indubitavelmente causou prejuizo ao proprio objeto da pericia, ja que decorreram mais de quatro anos da data do acidente, assim, considerando que a pericia seria realizada nos automoveis envolvidos na colissao e, como mencionado o decurso do tempo causou prejuizo a esta prov, revogo a decis.Éo que defuro a prova pericial mtendo-se as demais provas deferidas por ocasi.Éo do saneamento. Destaque-se que a prova pericial nao tinha por objeto a analise de eventuais orçamentos pelo autor, ja que a contrariedade a tais documentos pode ser feita de modo mais rfpido e economico. Desta feita, prosseguindo a instrução. Éo do feito, designo audiencia de instrução. Éo e julgamento para o dia 02/03/2009 as 13:00 horas. As partes deverao apresentar rol de testemunha no prazo determinado no artigo 407, caput do CPC. As partes para que compareçam pessoalmente a fim de prestarem depoimento pessoal.- Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO OAB/PR nº15.222 e EVA MACIEL.

12.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-150/2005-E.B.P. x P.I.M.P.- Manifeste-se as partes sobre a efetivação. Éo do acordo de fls. 144, sob pena de desconsideração. Éo.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE.

13.-DECLARATÓRIA-53/2006-INES DE SOUZA PEREIRA x ANILSON GONCALVES e outros- Sentença de fls. 190/200, que em resumo segue: ..."Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pela autora em face dos requeridos Anilson Gonçalves e Moacir Alves de Almeida para: a) declarar a nulidade da procuração. Éo outorgada ao primeiro requerido que tinha porobjeto a cessao de credito dos direitos da autora a serem recebidos na ação. Éo ordinaria de Indenização. Éo autuada sob nº108/1989, bem como todas a cessoes de credito realizadas a partir desta procuração. Éo; b) declarar extinto o contrato de honorarios firmado com o primeiro requerido em razão. Éo da ausencia de prestação. Éo de serviços advocatícios; Em razão. Éo da sucumbencia condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios ao pagador da autora, os quais com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do CPC fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a natureza dos fatos discutidos nos autos, o tempo de duração. Éo da demanda e o local de prestação. Éo do serviço.- Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, MOACIR ALVES DE ALMEIDA e VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

14.-APOSENTADORIA POR IDADE-147/2006-MARIA AUGUSTA MOSSATO VILLELA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A procuradora da autora ppara que se manifeste acerca do calculo apresentado pelo INSS.- Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

15.-INTERDIÇÃO-237/2006-ROSINEI DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA x BENEDITA CONCEICAO DA SILVA MORAES- Manifeste-se a parte sobre o laudo pericial de fls.43/44.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

16.-INDENIZAÇÃO-132/2007-ANIBAL SOARES JUNIOR x JEAN PETER- Cientes da data designada no juizo deprecente para oitiva das testemunhas, dia 22 de janeiro de 2009 as 14:30 horas.- Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR, VALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, JENIFER LIZ C. REICHMANN, ANDREIA CUNHA e MARCOS LEANDRO PEREIRA-

17.-APOSENTADORIA POR IDADE-145/2007-IVONE GONCALVES ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Julgado PROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar a autora o beneficio da aposentadoria no valor de um (01) salario minimo, conforme previso do artigo 143 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: desde a data da citação, (03/08/2007) sendo que as parcelas vencidas deverao ser pagas de uma so vez, corrigidas monetariamente, com base no INPC e acrescidas de juros de mora, na taxa legal de 12% ao ano. As demais parcelas serao pagas mensalmente. Outrossim, condenado o INSS ao pagamento do abono anual na forma prevista no artigo 40 da Lei 8.213/91 em beneficio da autora, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma so vez, corrigidas monetariamente, com base no INPC e acrescidas de juros de mora na taxa legal de 12% ao ano. Por fim Condenado o requerido ao pagamento das cutda e despesas processuais, bem como de honorarios advocatícios que foi arbitrado em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, consoante Sumula n. 111 do STJ.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL e ADRIANO KATSURAYAMA FERNANDES-

18.-CONHECIMENTO CONDENATÓRIA-182/2007-JOAO MARIA DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Julgado PROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar a autora o beneficio da aposentadoria no valor de um (01) salario minimo, conforme previso do artigo 143 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: desde a data do protocolo administrativo, sendo que as parcelas vencidas deverao ser pagas de uma so vez, corrigidas monetariamente, com base no INPC e acrescidas de juros de mora, na taxa legal de 12% ao ano. As demais parcelas serao pagas mensalmente. Outrossim, condenado o INSS ao pagamento do abono anual na forma prevista no artigo 40 da Lei 8.213/91 em beneficio da autora, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma so vez, corrigidas monetariamente, com base no INPC e acrescidas de juros de mora na taxa legal de 12% ao ano. Por fim Condenado o requerido ao pagamento das cutda e despesas processuais, bem como de honorarios advocatícios que foi arbitrado em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, consoante Sumula n. 111 do STJ.- Adv. FABIO HENRIQUE CURAN e ADRIANO KATSURAYAMA FERNANDES-

19.-EXIBIÇÃO-208/2007-JAIR MARTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Sentença de fls.306/314 que em resumo segue: ..."III - Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, na exibição. Éo dos documentos citados na inicial, extratos de movimentação. Éo, bem como todos oscontratos correspondentes a conta corrente, desde a data de sua abertura ate os dias atuais, os quais foram exibidos no curso da instrução. Éo. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais referentes a esta cautelar, bem como nos honorarios advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais, com fulcro no artigo 20, 6º do CPC - eis que nao tem natureza condenatoria-, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a singleza da causa.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e EVALDO GONÇALVES LEITE-

20.-EMBARGOS A EXECUCÃO-246/2007-MOACIR CARVALHO DE OLIVEIRA e outros x RIO PARANA COMP. SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIR- As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorarios periciais de fls.104.106.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

21.-REVISÃO DE ALIMENTOS-260/2007-J.L.O. x A.A. e outros- Redesigno audiencia para o dia 02/03/2009 as 15:30 horas.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-

22.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-305/2007-BENEDITA MARIA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Julgado PROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar a autora o beneficio da aposentadoria no valor de um (01) salario minimo, conforme previso do artigo 143 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: desde a data do protocolo administrativo, (21/07/2006) sendo que as parcelas vencidas deverao ser pagas de uma so vez, corrigidas monetariamente, com base no INPC e acrescidas de juros de mora, na taxa legal de 12% ao ano. As demais parcelas serao pagas mensalmente. Outrossim, condenado o INSS ao pagamento do abono anual na forma prevista no artigo 40 da Lei 8.213/91 em beneficio da autora, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma so vez, corrigidas monetariamente, com base no INPC e acrescidas de juros de mora na taxa legal de 12% ao ano. Por fim Condenado o requerido ao pagamento das cutda e despesas processuais, bem como de honorarios advocatícios que foi arbitrado em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, consoante Sumula n. 111 do STJ.- Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR e ADRIANO KATSURAYAMA FERNANDES-

23.-EXIBIÇÃO-316/2007-LUIZ CARLOS SOARES x BANCO ITAU S/A- Sentença de fls.50/54, que em resumo segue: ..."Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor para determinar a exibição. Éo dos documentos solicitados na inicial (fls.02/14), extratos de movimentação. Éo, bem como todos os contratos correspondentes a conta corrente nº04312-4, desde a data de sua abertura ate os dias atuais sob pena de incidir multa diaria no importante de R\$100,00 (cem reais), pela falta de apresentação. Éo dos documentos solicitados. Condeno o reu ao pagamento das cutas processuais referentes a esta Cautelar, bem como de honorarios advocatícios em favor do patrono do autor, os quais com fulcro no artigo 20, 6º do CPC - eis que esta nao tem natureza condenatoria - fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a singleza da causa.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

24.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-344/2007-CIBELE TUONO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sentença de fls.que em resumo segue: "Nesse diapas.Éo, diante dos fatos e do direito, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, Cibeles Tuono Pereira, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, condenando o INSS a pagar a autora o beneficio salario maternidade no valor de 04 (quatro) salarios minimos, com fulcro no artigo 39, paragrafo unico da lei 8.213/91, corrigidas monetariamente, com base no IGPI-DI e acrescidas de juros de mora, na taxa legal de 12% ao ano, a partir da citação. Éo. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais bem como de honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Éo.- Adv. ELOISIA DE ALMEIDA E OLIVEIRA e ADRIANO KATSURAYAMA FERNANDES-

25.-EMBARGOS A EXECUCÃO-10/2008-JOSE PORFIRIO NETO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Relativamente ao pagamento dos honorarios periciais constou do despacho saneador que as despesas seriam suportadas pela parte embargante, assim, ao embargante para commprovar o pagamento da primeira parcela dos honorarios periciais, no prazo de 05 dias, advertindo-o que a inercia sera interpretada como desistencia da pericia. As partes para que cumpram o ultimo paragrafo o item "a" da manifestação. Éo do Sr. Perito (fls.59). Prazo 10 (dez) dias.- Adv. MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

26.-COBRANÇA-112/2008-ASCENDINO MORAES E SILVA e outros x BANCO DO ESATDO DO PARANÁ S/A e outros- Sentença de fls.85/94, que em resumo segue: " szto posto julgo parcialmente procedente o pedido dos requerentes para o fim de condenar o reu ao pagamento das diferenças e acrescimos conforme fundamentação. Éo acima. Considerando que os requerentes sucumbiram de parte minima do pedido, condeno o requerido ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocatícios os quais arbitro com fulcro no artigo 20, 6º do CPC em 10% sobre o valor da condenação. Éo, considerando a singleza dos fatos discutidos na demanda.- Adv. IDERALDO JOSE APPI, RUBENS JACOPETTI CHUEIRE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVA•O JR.-

27.-COBRANÇA-113/2008-MARINS ANTONIO VIANNA x BANO ITAU S/A- Sentença de fls.100/108, que em resumo segue: "Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente para o fim de condenar o reu ao pagamento das diferenças e acrescimos conforme fundamentação. Éo acima. Considerando que o requerente sucumbiu de parte minima do pedido, condeno o requerido ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro com fulcro no artigo 20, 6º do CPC em 10% sobre o valor da condenação. Éo considerando a singleza dos fatos discutidos na demanda.- Adv. SALIM GEORGE CHUEIRE, RUBENS JACOPETTI CHUEIRE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MANUELA RUPEL-

28.-BUSCA E APREENSÃO-128/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. INVESTIMENTO x FATIMA APARECIDA CARDOSO- Sentença de fls.34 que em resumo segue: ..."Ante o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEMJULGMENTO DE MERITO, ns termos do artigo 267, VIII, do CPC, revogando em consequencia a liminar concedida.- Adv. EMERSON L. SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

29.-EXECUCAO-213/2008-CARRETÇO - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x JOS• CARLOS BIGAS - Sentença de fls. que em resumo segue: ..."Ante o exposto JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCÃO nos termos do artigo 794, I do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.09, entregando-os ao executado mediante substituição. Éo por copia reprografica. Custas ex legis.- Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO-

30.-ALVARA-226/2008-INEZ DA LUZ DE OLIVEIRA x - Sentença de fls. 17/18 que em resumo segue: "Dispositivo. Pelos fundamentos acima expostos, DEFIRO o pedido feito pela requerente, determinando a expedição. Éo de Alvara Judicial, autorizando-a a efetuar o levantamento dos valores relativos ao PIS, existentes em nome de Jo.Éo Cesario Palma.- Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-

31.-MANDADO DE SEGURANÇA-262/2008-LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS x LUIZ DE FARIAS- Decisao de fls. 245/247, que em resumo segue: ..."A contradição. Éo (art.535.I CPC) apta a ensejar ebargos declaratorios e aquela que porventura existente dentro da propria decis.Éo, ou seja, entre seu fundamento e sua conclusao. Eventual divergencia entre a decisao atacada e os dispositivos legais mencionados como fundamento juridico do pedido, nao constitui argumento para o presente recurso, assim, como suposto erro na decisao relativa a nao concessao da liminar pleiteada escapa da finalidade legalmente prevista para a sua interposição. Éo. Por fim, esclarece-se que os argumentos do impetrante de que a instauração. Éo do processo disciplinar nao passa de "capricho" do atual Prefeito, desprovi-

da de qualquer prova nao constitui fundamento para deferimento do efetivo abandono do carg pelo impetrante nao e materia que deva ser apreciada pelo Poder Judiciario, cabendo a este somente a verificação. Éo dos aspectos formais do ato e, neste aspecto, novamente ressalto que nao h elementos seguros sobre a violação. Éo das garantias processuais do imetrante. Isto posto rejeito os presentes embargos declaratorios.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

32.-CONVERSÃO SEPARA EM DIVÓRCIO-266/2008-I.F. e outros x - Sentença de fls.17/18, que em resumo segue: ..."III - Dispositivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação. Éo, e, por conseguinte, DECRETO o divorcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vinculo matrimonial, com fulcro no atigo 1.580 do CPC e 226 paragrafo 6º da constituição Federal.- Adv. FABIO HENRIQUE CURAN e ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-

33.-EMBARGOS A EXECUCÃO-279/2008-MUNICIPIO DE TOMAZINA x ABELARDO JOSE ISABEL -Recebo os presentes embargos. Ao credor, ora embargado, para que querendo, ofereça imugnação. Éo aos presentes embargos, no prazo legal.-Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

34.-EMBARGOS A EXECUCÃO-280/2008-MUNICIPIO DE TOMAZINA x CLEUSA PEREIRA DE CARLOS -Recebo os presentes embargos. Ao credor, ora embargado, para que querendo, ofereça imugnação. Éo aos presentes embargos, no prazo legal.-Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-

35.-REPARAÇÃO DE DANOS-284/2008-LUCIA HELENA DO VALLE ASSIS x DEUSDEITH SPINOLA DE CASTRO FILHO e outros- Despacho de fls. 40/42, que em resumo segue: ..."Assim sendo, INDEFIRO por ora, a liminar requerida pela autora ressaltando que vindo os autos na fase instrutoria outros elementos de prova que confirmem os indícios existentes nos autos e que denotem a verossimilhança das alegações feitas pela autora, a presente podera ser revista. Designo audiencia de conciliação. Éo para o dia 21/01/2009 as 15:00 horas na qual deverao comparecer ambas as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transsigr (artigo 277, 6º do CPC). e com propostas efetivas para serem apreciadas.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO-

36.-EXECUCÃO FISCAL MUNICIPAL-4/2004-MUNICIPIO DE TOMAZINA x BENEDITO URBANO DA SILVA -Deferido a suspens.Éo da presente execução. Éo pelo prazo de noventa (90) dias, após manifeste-se o exequente. -Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

37.-EXECUCÃO FISCAL MUNICIPAL-41/2004-MUNICIPIO DE TOMAZINA x BENEDITO URBANO DA SILVA -Deferido a suspens.Éo da presente execução. Éo pelo prazo de noventa (90) dias, após manifeste-se o exequente. -Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

38.-EXECUCÃO FISCAL-33/2006-MUNICIPIO DE TOMAZINA x HELIO TARGINO RIBEIRO ME -Deferido a suspens.Éo da presente execução. Éo pelo prazo de (60) sessenta dias, após manifeste-se o exequente. -Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e CHARLES VANZELI NICOLAU-

39.-EXECUCÃO FISCAL-4/2008-MUNICIPIO DE TOMAZINA x SEBASTIAO INACIO RIBEIRO -Deferido a suspens.Éo da presente execução. Éo pelo prazo de sessenta (60) dias, após manifeste-se o exequente. -Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

40.-EMBARGOS EXECUCÃO FISCAL-50/2008-LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TOMAZINA -Cientes da Sentença de fls. que em resumo segue: ..." Indefiro o beneficio da assistencia judiciaria requerida na inicial, uma vez que se trata de advogado conceituado e atuante em inumeros processos na Comarca e Regi.Éo... III-Dispositivo. Assim se passando os fatos e o direito, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos a execução. Éo opostos por Laercio Ademir dos Santos em face do Município de Tomazina. Condeno o embargante nas custas processuais, bem como ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), com base no paragrafo 4º, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, levando em consideração. Éo o trabalho desenvolvido pelo profissional e a singleza da causa.—Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

41.-EMBARGOS EXECUCÃO FISCAL-51/2008-LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TOMAZINA -Cientes da Sentença de fls. que em resumo segue: ..." Indefiro o beneficio da assistencia judiciaria requerida na inicial, uma vez que se trata de advogado conceituado e atuante em inumeros processos na Comarca e Regi.Éo... III-Dispositivo. Assim se passando os fatos e o direito, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos a execução. Éo opostos por Laercio Ademir dos Santos em face do Município de Tomazina. Condeno o embargante nas custas processuais, bem como ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), com base no paragrafo 4º, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, levando em consideração. Éo o trabalho desenvolvido pelo profissional e a singleza da causa.—Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

42.-EMBARGOS EXECUCÃO FISCAL-52/2008-LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TOMAZINA -Cientes da Sentença de fls. que em resumo segue: ..." Indefiro o beneficio da assistencia judiciaria requerida na inicial, uma vez que se trata de advogado conceituado e atuante em inumeros processos na Comarca e Regi.Éo... III-Dispositivo. Assim se passando os fatos e o direito, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos a execução. Éo opostos por Laercio Ademir dos Santos em face do Município de Tomazina. Condeno o embargante nas custas processuais, bem como ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), com base no paragrafo 4º, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, levando em consideração. Éo o trabalho desenvolvido pelo profissional e a singleza da causa.—Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

Crime

Arapoti

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR
CARTÓRIO DO CRIME**
Fabiana Matie Sato: Juíza de Direito
Relação nº 044/2008

Nº ordem	Advogado(a)	Nº autos
2 -	Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo	2008.466-6
1 -	Dr. Daniel Alexandre Beal	2008.485-2
2 -	Dra. Luciane Regina Nogueira Andraus	2008.466-6

1. Carta Precatória nº 2008.485-2, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo-PR, expedida nos autos de Processo Crime nº 2007.1187-3. Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA. Denunciado: MANOEL LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR. "De que por este Juízo foi designado o dia 23 de dezembro vindouro, às 09h40min, para a audiência de inquirição da testemunha de denúncia Wellington Teodoro". Advogado: Dr. Daniel Alexandre Beal.

2. Carta Precatória nº 2008.466-6, oriunda do Juízo Federal da Comarca de Ourinhos-SP, expedida nos autos de Ação Penal nº 2005.70.13.003885-4/PR. Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA. Denunciado: MANOEL ROBERTO MARQUES. "De que por este Juízo foi designado o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14h50min, para a audiência de inquirição das testemunhas de denúncia Marcos Antonio Serrato e Marcelo Kolinski". Advogados: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo e Dra. Luciane Regina Nogueira Andraus.

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos
Juíza: Dra. Ana Paula Becker
Escrivão: Marcio Ricieri G. Storti
Relação nº.050/2008.

Índice de Advogados:

Admir Iracy Vilela	29
Adriano Andres Rossato	19
Altair Cesar Ramos dos Santos	30, 31, 35, 46
Cláudio Roberto Pereira	12, 25, 44, 48
Edmeiry Silara Broch Festi	38
Fernando Boberg	40
Francisco Pimentel de Oliveira	17
Gustavo Pelegrini Ranucci	16
Isabel Cristina Resende Yamashita	38
Ivonei Storer	25, 28, 41
João Antonio Sartori Junior	27
João Aparecido Pereira Nantes	42
João Ricardo Anastácio da Silva	04
José Antonio de Andrade Alcântara	40
José Carlos Dias Neto	36
José Carlos Pereira	05, 06, 20, 33
José Dolmiro de Andrade Alcântara	40
Leonel de Camargo	32
Lilian Cristina Ferdulli	13
Lourival de Souza	23
Luis Fernando Biaggi Junior	10, 47
Luis Henrique Batista Oliveira Pedroso	39
Marcos Antonio Oda Filho	18
Maria Auxiliadora Talmelli	01, 02, 08, 09
Mariulu Aparecida Oliveira	34
Maykon Jonatha Richter	26, 37
Nelson Rosa dos Santos	03, 15, 43
Patrícia Oliveira Pedroso	21, 22
Sandra Zorzi	14
Simone Roza Ragazzi	11
Valdemar Pagliaci	24
Vanderlei Diniz da Luz	45

01. Processo Crime n 2003.019-0 – Paulo Modesto – ao defensor do réu para que apresente alegações finais em 5 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

02. Processo Crime n 2006.205-8 – André Alves – ao defensor do réu para que apresente alegações finais em 5 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

03. Processo Crime n 2006.323-2 – Isaque Gomes da Silva – diga a defesa do réu na fase do artigo 402 do CPP, em 24 horas. Adv. Nelson Rosa dos Santos

04. Processo Crime n 2005.0359-1 – Paulo Tomaz Severiano – diga a defesa do réu na fase do artigo 402 do CPP, em 24 horas. Adv. João Ricardo Anastácio da Silva.

05. Execução Penal n 2008.738-0 – Selma Silvério dos Santos - ... converto a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade correspondente a 2 anos e 11 meses de reclusão, em regime aberto... Audiência admnistrativa para o dia 11/fevereiro/2009, às 16.00 horas. Adv. José Carlos Pereira.

06. Processo Crime n 2007.302-1 – Reginaldo Barros de Oliveira – a

defesa do réu para que apresente alegações finais em 5 dias. Adv. José Carlos Pereira.

07. Processo Crime n 2005.225-0 – Hélio Alves de Almeida – a defesa do réu para que se manifeste na fase do artigo 402 do CPP, em 24 horas. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

08. Execução Penal n 2008.584-0 – Osvaldo Augusto de Lima – audiência de advertência para o dia 11/fevereiro/2009, às 16.00 horas. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

09. Processo Crime n 2005.0437-7 – Erico Ricardo dos Santos – a defensora indicada ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

10. Processo Crime n 1999.030-4 – Paulo Sérgio da Silva – ao defensor do réu para que em 8 dias ofereça as razões de recurso – artigo 600 do CPP. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

11. Separação de Corpos n 342/2008 – RMCNO x VO - ... a autora para que junte aos autos documentos comprovando os fatos alegados na inicial... Adv. Simone Roza Ragazzi.

12. Processo Crime n 2008.617-0 – Giovanni da Conceição ... recibo a denuncia... audiência de instrução e julgamento para o dia 14/ janeiro/2009, às 14.00 horas. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

13. Processo Crime n 2007.236-0 – Paulino Salvador dos Santos – a defensora indicado pelo réu para que apresente defesa prévia em 3 dias. Oitiva da testemunha de acusação para o dia 12/maio/2009, às 13.15 horas. Adv. Lilian Cristina Gerdulli.

14. Carta Precatória n 2008.713-4 (2ª VCR Umuarama/PR) – Agnaldo Augusto e outros – oitiva da testemunha de acusação para o dia 6/fevereiro/2009, às 10.20 horas. Adv. Sandra Zorzi

15. Processo Crime n 2006.105-1 – Carlos Roberto de Souza Gomes – sorteio dos jurados para o dia 12/janeiro/2009, às 9.00 horas. Sessão de julgamento pelo tribunal do júri para o dia 19/fevereiro/2009, às 09.00. Adv. Nelson Rosa dos Santos

16. Processo Crime n 2003.131-5 – Douglas Ferro e outros – expedida carta precatória à Comarca de Cambé/PR, para oitiva da testemunha EMB. Oitiva da testemunha de defesa para o dia 25/agosto/2009, às 13.30 horas. Adv. José Douglas Pinilha Montoya e Gustavo Pelegrini Ranucci.

17. Processo Crime n 2006.138-8 – Luiz Antonio da Costa – audiência de instrução e julgamento para o dia 21/julho/2009, às 15.00 horas. Adv. Francisco Pimentel de Oliveira.

18. Processo Crime n 2008.683-9 – Pedro Geraldo Vicente – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

19. Dissolução União Estável n 170/2006 – ESR x SS – sobre a certidão do meirinho de fls, diga o autor em 5 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

20. Cautelar Antecipação de Provas n 089/2008 – AGL x REFL – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. José Carlos Pereira

21. Execução de Alimentos n 216/2006 – ABS x VS – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Patrícia Oliveira Pedroso.

22. Alimentos n 074/2008 – IVOF x VF – sobre a petição de fls. 24, diga o autor em 5 dias. Adv. Patrícia Oliveira Pedroso.

23. Investigação Paternidade n 152/2008 – AMC x OJS – diga o requerido se ele vai custear o exame de DNA. Adv. Lourival de Souza.

24. Negatória de Paternidade n 213/2008 – JG x DFG – ao autor para que junte aos autos os endereços dos requeridos e não das testemunhas arrolada na inicial, sob pena de indeferimento. Adv. Valdemar Pagliaci.

25. Execução Alimentos n 143/1994 – AP x LC – sobre o laudo de avaliação de fls., digam as partes em 5 dias. Adv. Ivonei Storer e Cláudio Roberto Pereira

26 Separação Judicial n 155/2008 – ACVS x SCS – sobre a certidão negativa do meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Maykon Jonatha Richter.

27. Investigação Paternidade n 687/2004 – EC x ND – sobre a certidão negativa do meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

28. Anulatória Paternidade n 016/2007 – AMR x ADS – sobre a citação do requerido e não apresentação de contestação, diga o autor em 10 dias. Adv. Ivonei Storer.

29. Execução Alimentos n 203/2008 – AGJ x AG – sobre a citação do executado e não pagamento dos alimentos ou apresentação de justificativa, diga o exequente em 5 dias. Adv. Admir iracy Vilela.

30. Revisional de Alimentos n 250/2007 – AAPMS x JCS – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos.

31. Investigação paternidade n 096/2008 – GHV x JBF – sobre a certidão negativa do meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos

32. Execução Alimentos n 283/2008 – AAG x LFG – sobre a certidão negativo do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Leonel de Camargo.

33. Conversão da Separação em Divórcio n 234/2008 – APS x WF – sobre a citação do requerido e não apresentação de contestação, diga o autor em 10 dias. Adv. José Carlos Pereira.

34. Negatória Paternidade n 250/2008 – LSD x BEOD – sobre a citação do requerido e não apresentação de contestação, diga o autor em 10 dias. Adv. Mariulu Aparecida de Oliveira

35. Alimentos n 098/2008 – ACS x JAS – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos.

36. Execução de Alimentos n 574/2003 – MHSA x JMA – sobre a informação da Receita Federal, diga o autor em 5 dias. Adv. José Carlos Dias Neto.

37. Execução Alimentos n 268/2008 – JJP x JMP – sobre a citação do executado e não pagamento dos alimentos ou apresentação de justificativa, diga o autor em 5 dias. Adv. Maykon Jonatha Richter.

38. Exoneração de Alimentos n 732/2004 – JLG x KCG – sobre o ofício juntado aos autos, digam as partes em 5 dias. Adv. Edmeiry Silara Broch Festi e Isabel Cristina R. Yamashita.

39. Investigação Paternidade n 172/2006 – ECC x JAA – sobre a certidão negativa do meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedroso

40. Processo Crime n 208.470-4 – Carlos Alberto Marinho – reinquirição das testemunhas PLF e PSA para o dia 14/janeiro/2009, às 15.30 horas. Adv. Fernando Boberg, José Antonio de Andrade Alcântara e José Dolmiro de Andrade Alcântara.

41. Processo Crime n 2007.287-4 – Haroldo Meireles Filho – diga a defesa do réu na fase do artigo 402 do CPP em 24 horas. Adv. Ivonei Storer.

42. Processo Crime n 1999.017-7 – Adilson Aparecido Ferreira Elias – diga a defesa do réu na fase do artigo 402 do CPP em 24 horas. Adv. João Aparecido Pereira Nantes;

43. Execução de Alimentos n 143/2008 – LFXC x ISC – sobre a certidão negativa do meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Nelson Rosa dos Santos.

44. Alimentos n 161/2006 – MVSP x MARP – sobre a certidão negativa do meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

45. Regulamentação de Visita n 180/2007 – RFM x APRM – sobre a citação da requerida e não apresentação de resposta, diga o autor em 5 dias. Adv. Vanderlei Diniz da Luz.

46. Separação Litigiosa n 146/2008 – NRM x CAM – sobre a não apresentação de contestação pelo requerido, diga o autor em 10 dias. Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos.

47. Cumprimento de Sentença n 038/2005 – RB x AV – sobre a intimação do executado e o não pagamento do débito, diga o credor em 5 dias. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

48. Conversão da Separação em Divórcio n 107/2007 – AAS x CVM – expedido mandado de inscrição de sentença e averbação, devendo ser retirado junto ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO
Relação nº 23/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Autos
Aníbal Antônio Aguiar Becerra	04	2006.272-4
César Aguiar Rios	04	2006.272-4
Káthia Lisane Boehs	01	2008.058-0
Káthia Lisane Boehs	03	2008.028-8
Ubaldo José Massari Júnior	02	2005.192-0

01. PROCESSO CRIMINAL 2008.058-0 – ANTÔNIO DE JESUS ISIDORO – Julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu nas sanções do artigo 129, § 9º, e artigo 129, § 1º, inciso II, do Código Penal, à pena de 06 (seis) meses de detenção e 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto. – Adv.: Káthia Lisane Boehs.

02. PROCESSO CRIMINAL 2005.192-0 – ALESSANDRO APARECIDO LOPES – Defiro o pedido da defesa de fls. 118/119 e determino a expedição de nova carta precatória à Comarca de Itápolis/SP, para citação do réu nos termos do artigo 396 do CPP. – Adv.: Ubaldo José Massari Júnior.

03. PROCESSO CRIMINAL 2008.028-8 – CARLOS GABRIEL GEISER – Julgo improcedente a denúncia de fls. 02/03, para nos termos do artigo 397, inciso III, do CPP, absolver sumariamente o réu das sanções do artigo 12 da Lei Federal nº 10.826/2003 – Adv.:

Káthia Lisane Boehs.

04. PROCESSO CRIMINAL 2006.272-4 – AMILTON PONTES – Julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, com esteio no artigo 143 do Código de Processo Penal, para Pronunciar o réu nas sanções do artigo 121 "caput" do Código Penal. Adv.s.: César Aguiar Rios e Aníbal Antônio Aguiar Becerra.

Campina Grande do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juíz: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira
RELAÇÃO Nº 028/2008

1.- Processo Criminal sob nº 2005.143-2- DOUGLAS COSTA X JUSTIÇA PÚBLICA, Vistos, etc... Intime-se o defensor para que no prazo de 10 dias ofereça resposta a acusação Em, 22/10/2008 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito. Advogado: JAMES WAHL

2.- Processo Criminal sob nº 2008.125-0- ALESSANDRIO AUGUSTO DA SILVA X JUSTIÇA PÚBLICA, Vistos, etc... Intime-se o defensor para que no prazo de 48 horas, para apresentação dos memoriais. Em, 15/10/2008 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito. Advogado: JOSE CLAUDIO SIQUEIRA.

3.- Processo Criminal sob nº 2008.350-3- ANTONI ARAÚJO X JUSTIÇA PÚBLICA, Vistos, etc... Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu ANTONI ARAUJO, torno-a definitiva em TRÊS ANOS DE DETENÇÃO E PAGAMENTO DE VINTE DIAS MULTA, Em, 26/08/2008 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito. Advogado: PAULO ROBERTO NASCIMENTO.

4.- Processo Criminal sob nº 2006.375-5- PAULO ALVES HEINBURG X JUSTIÇA PÚBLICA, Vistos, etc... Intime-se a defesa para que no prazo legal apresente as alegações de recurso. Em, 04/11/2008 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito. Advogado: GISELE MARIA REIS.

5.- Processo Criminal sob nº 2004.249-6- ADILSON PRESTES, NIVALDO DE JESUS X JUSTIÇA PÚBLICA, Vistos, etc... Intime-se a defesa do réu Nivaldo para que no prazo de 10 dias ofereça resposta a acusação. Intime-se a defesa do réu Adilson para que apresente defesa prévia. Em, 09/12/2008 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito. Advogado: FABIO HENRIQUE RIBEIRO, GUILHERME QUEIROZ.

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
2º (SEGUNDA) VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO:- Dr. MARIO CARLOS CARNEIRO
2º (SEGUNDA) VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 46/08

01 Autos de Processo-Crime nº 2003.72-6, em que são réus LAZARO ERENO SPONTONI e LUCIO BOIKO, que foram emitidas cartas precatórias, com prazo de 20 (vinte) dias, à Comarca de Carazinho/RS, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia (Vanessa Martinieli), e à Comarca de Icaráma/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (Roberto Caloi, José Batista de Souza e Antonio Carlos dos Reis).

ADVOGADOS:

DR. HOSINE SALEM – OAB/PR nº 28.394

DR. MAGNO EUGENIO MARCELO B. DA SILVA – OAB/PR nº 30.718

1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria de Presídios
Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná
Av. José Custódio de Oliveira, 2065 – centro – CEP 87300-020 – Fone (44) 3518 2150
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Relação nº 065/2008

	Índice de Publicação			
ADVOGADO	OAB/PR	ORDEM	AUTOS	
DR. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO	44.371	01	2008.1461-0	
DR. ALBERTO ALVES ROCHA	14.616	02	2006.42-0	
DR. RICARDO BORGES BOTARO	32.995	03	2006.386-0	
DR. IZALVI BARRETO DA SILVA	10.197	04	1993.22-2	
DR. CESAR AURELIO CINTRA	28.313	05	2006.157-4	

01- PEDIDO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL Nº 2008.1461-0
Autor: O Ministério Público.
Requerente: VICENTE BATISTA DOS SANTOS
Advogado: DR. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO
Objeto: Intimá-lo para que fique ciente quanto à instauração do Pedido de Exame de Insanidade Mental.

02- PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 2006.42-0

Autor: O Ministério Público.

Requerente: DINARTE APARECIDO DA SILVA RAMOS

Advogado: DR. ALBERTO ALVES ROCHA

Objeto: Intimá-lo para que apresente razões do recurso no prazo legal.

03– PROCESSO CRIME Nº 2006.386-0

Autor: O Ministério Público.

Réu: IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO

Advogado: Dr. RICARDO BORGES BOTARO

Objeto: Intimá-lo para manifestação sobre o cumprimento do item “c” do suris processual.

04– PROCESSO CRIME Nº 1993.22-2

Autor: O Ministério Público.

Réu: ANACLETO ALVES

Advogado: Dr. IZALVI BARRETO DA SILVA

Objeto: Intimá-lo para que fique ciente quanto à sentença proferida em 07.11.2008, em que foi julgada extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 109, V, 107, IV, 110, 112, I do Código Penal e art. 61 do Código e de Processo Penal.

05– PROCESSO CRIME Nº 2006.157-4

Autor: O Ministério Público.

Réu: BENJAMIM RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. CESAR AURELIO CINTRA

Objeto: Intimá-lo para que fique ciente quanto à sentença proferida em 05.12.2008, em que o réu foi condenado nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/2003, a 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas, em regime aberto.

Cândido de Abreu

Única Vara Criminal

Edifício do Fórum da Comarca de Cândido de Abreu

Avenida Visconde Charles de Lagüiche, 795 - CEP.: 84.470-000

Fone (43) 3476-1292 – ramal 200/Fax ramal 206

RELAÇÃO nº 34/2008

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
Eduardo Kutianski Franco	01 e 02	2008-58-0/2007-62-6

01 – Autos de Processo Crime nº 2008-58-0 – Réus JOÃO PEDA SOARES, JORGE KOZIEL, ROBISON LUIZ SÊGA e PEDRO LUCIF – Intime-se o doutor procurador dos réus de que foi designada a data de 11 (onze) de fevereiro de 2009, às 13:30 horas para realização de audiência de inquirição das testemunhas de defesa residentes nesta Comarca, e, de que foram expedidas Cartas Precatórias para as Comarcas de Curitiba/PR e Pitanga/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e residentes naquelas Comarcas. Doutor EDUARDO KUTIANSKI FRANCO – OAB/PR 35.374.

02 – Autos de Processo Crime nº 2007-62-6 – Ré WILMAR ARME-LIN – Intime-se o procurador da ré de que foi designada a data de 10 (dez) de fevereiro de 2009, às 13:30 horas para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Doutor EDUARDO KUTIANSKI FRANCO – OAB/PR 35.374.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESDIOS.

JUIZ DE DIREITO PAULO DAMAS

PUBLICAÇÃO 66/2008

Data: 12/12/2008

ADVOGADO(S):

- ANA PAULA SWIECH, OAB/PR 43.737 (6)
- CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA, OAB/PR 31.808 (4)
- CLÓVIS CARDOSO, OAB/PR 24.656 (7)
- EDINÉIA SICBNEIHLER, OAB/PR 35.476 (10)
- FLORISVALDO HAROLDO ANSELM, OAB/PR 19.349 (3)
- MAURO VELOSO JUNIOR, OAB/PR 42.930 (5)
- REGINA ALVES CARVALHO, OAB/PR 44.932 (8)
- VITOR HUGO SCARTEZINI, OAB/PR 14.155 (2, 9)
- WAGNER TAPOROSKI MORELI, OAB/PR 44.127 (1)

1.- CAD. 118.934. Sentenciado Vanderlei Astum. Ratifico a liminar (fl. 02), agora concorde o Parquet (fl. 32), para determinar seja a pena privativa de liberdade imposta a este condenado Vanderlei Astum cumprida nesta Comarca – PIC ou CDR-CAS – enquanto fechado o regime prisional. E também sua permanência na CPL enquanto preso provisório; *ad referendum* do Juízo da prisão. ADVOGADO: WAGNER TAPOROSKI MORELI, OAB/PR 44.127;

2.- CAD. 306.088. Sentenciado Luiz Alfredo Collaço. Intime-se o Advogado para que comprove, ainda que por simples declaração, que Maria Zenaide dos Santos é companheira do preso. ADVOGADO: VITOR HUGO SCARTEZINI, OAB/PR 14.155;

3.- CAD. 157.054. Sentenciado Alceu de Moraes. Intime-se o Advogado para que comprove, ainda que por simples declaração, que Kerolin Mayara de Lima é enteada do preso. ADVOGADO: FLO-RISVALDO HAROLDO ANSELM, OAB/PR 19.349;

4.- CAD. 151.150. Sentenciado Jhone Gonçalves. Julgado improcedente o pedido de prisão domiciliar. ADVOGADO: CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA, OAB/PR 31.808;

5.- CAD. 158.505. Sentenciado Jones Rafael dos Santos Seibt. Intime-se o Advogado para vir assinar sua petição inicial. ADVOGADO: MAURO VELOSO JUNIOR, OAB/PR 42.930;

6.- CAD. 157.981. Sentenciado Aroldo Simonetto. Juntar aos Autos de saída temporária, atestado de permanência e conduta carcerária da PIC. ADVOGADO: ANA PAULA SWIECH, OAB/PR 43.737;

7.- CAD. 158.097. Sentenciado Wallace Lopes Gonçalves. Juntar aos Autos de saída temporária e regime semi-aberto, atestado de permanência e conduta carcerária da PIC. ADVOGADO: CLÓVIS CARDOSO, OAB/PR 24.656;

8.- CAD. 160.901. Sentenciado Edimilson Castro Gomes. Concedido o benefício do Livramento Condicional. ADVOGADO: REGINA ALVES CARVALHO, OAB/PR 44.932;

9.- CAD. 154.558. Sentenciado José Antônio Machado. Concedido o benefício do Regime Aberto Provisório. ADVOGADO: VITOR HUGO SCARTEZINI, OAB/PR 14.155;

10.- CAD. 157.466. Sentenciado Lourival Soares. Concedido a saída temporária entre os dias 23 a 29 de dezembro de 2008. ADVOGADO: EDINÉIA SICBNEIHLER, OAB/PR 35.476

CASCADEL - ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

DR. JULIANO NANUNCIO: Juiz de Direito

Camila Milazotto Ricci	10	2008.3267-8
Carlos Alberto Bortolotto	12	2002.2052-0
Cassiano Cezar dos Santos	02	2008.3072-1
Cezar Paulo Lazarotto	07	2006.2-0
Claudemir Schmidt	14	2008.2500-0
Fabiano José Bordignon	01	2004.1602-0
Glauco Salvatti Pinto	15	2007.3540-3
Helio Ideriha Junior	13	2004.1861-9
Jean Carlos Giacobowski	09	2007.2606-4
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	08	2001.149-4
José Bolívar Dantas	06	2004.4-3
Juarez José da Silva	12	2002.2052-0
Juraci Antonio Bortolotto	12	2002.2052-0
Keyla Moquero	01	2004.1602-0
Lauro Henrique Luna dos Anjos	11	2005.865-8
Nelson Fagundes	03	2003.1924-9
Nelson Francisco Vieira Júnior	10	2008.3267-8
Marcelo Navarro de Moraes	09	2007.2606-4
Miguelito Cargnin	05	2007.4278-7
Moacir Antonio Perão	04	2003.516-7
Thiago Godoy da Silva		

01.- PROCESSO CRIME nº 2004.1602-0 – Acusado(a)(s): MARIO DE SOUZA BUENO – Intime-se o Dr. defensor do acusado da sentença absolutória do acusado com fundamentado no artigo 386, VI do Código Penal. Advogado(a)(s) – Dr(a). Keyla Moquero e Dr(a). Fabiano José Bordignon.

02.- PROCESSO CRIME nº 2008.3072-1 – Acusado(a)(s): JAIR SANTANA – Intime-se o Dr. defensor do acusado para apresentar alegações finais nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado(a)(s) – Dr(a). Cassiano Cezar dos Santos.

03.- PROCESSO CRIME nº 2003.1924-9 – Acusado(a)(s): NEURI ANTONIO SPEROTO – Intime-se o Dr. defensor do acusado para apresentar alegações finais nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado(a)(s) – Dr(a). Nelson Fagundes.

04.- PROCESSO CRIME nº 2003.516-7 – Acusado(a)(s): JOSÉ NILSON LOCKS – Intime-se o Dr. defensor do acusado para apresentar alegações finais nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado(a)(s) – Dr(a). Moacir Antonio Perão.

05.- PROCESSO CRIME nº 2007.4278-7 – Acusado(a)(s): JAIRO DE SOUZA REIS – Intime-se o Dr. defensor do acusado para apresentar alegações finais nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado(a)(s) – Dr(a). Miguelito Cargnin.

06.- PROCESSO CRIME nº 2004.4-3 – Acusado(a)(s): SIDNEI SIQUEIRA LEAL e CARLINHOS ANTUNES DA SILVA – Intime-se o Dr. defensor do acusado para apresentar alegações finais nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado(a)(s) – Dr(a). José Bolívar Dantas.

07.- PROCESSO CRIME nº 2006.2-0 – Acusado(a)(s): LUIZ CARLOS DE LIMA – Intime-se o Dr. defensor do acusado para apresentar alegações finais nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado(a)(s) – Dr(a). Cezar Paulo Lazarotto.

08.- PROCESSO CRIME nº 2001.149-4 – Acusado(a)(s): EZEQUIEL CORREIA DOS SANTOS – Intime-se o Dr. defensor da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 14.01.2009, às 13:20 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Jomah Hussein Ali Mohd Rabah.

09.- PROCESSO CRIME nº 2007.2606-4 – Acusado(a)(s): RAFAEL PERES VIEIRA – Intime-se o Dr. defensor da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 17.01.2009, às 09:00 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Jean Carlos Giacobowski e Dr(a). Marcelo Navarro de Moraes.

10.- PROCESSO CRIME nº 2008.3267-8 – Acusado(a)(s): CLAUDIO DA SILVA MARTINS e EDERSON RIBEIRO – Intime-se o Dr. defensor da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 19.01.2009, às 09:00 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Nelson Francisco Vieira Júnior e Dr(a). Camila Milazotto Ricci.

11.- PROCESSO CRIME nº 2005.865-8 – Acusado(a)(s): NIVALDO MASCARELLO – Intime-se o Dr. defensor da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento a realizar-se

no dia 19.01.2009, às 14:30 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Lauro Henrique Luna dos Anjos.

12.- PROCESSO CRIME nº 2002.2052-0 – Acusado(a)(s): RIDES GOMES PEPPESS – Intime-se o Dr. defensor e o Dr. Assistente da Acusação da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 22.01.2009, às 09:00 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Juraci Antonio Bortolotto, Dr(a). Carlos Alberto Bortolotto, Dr(a). Juarez José da Silva, Dr(a). Thiago Godoy da Silva.

13.- PROCESSO CRIME nº 2004.1861-9 – Acusado(a)(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, JEFFERSON ERDMANN DE OLIVEIRA e NERCY DE FREITAS – Intime-se o Dr. defensor da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 22.01.2009, às 10:20 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Helio Ideriha Junior.

14.- PROCESSO CRIME nº 2008.2500-0 – Acusado(a)(s): SEBASTIÃO TAVARES VIEIRA – Intime-se o Dr. defensor da data designada para a realização da audiência de proposta de suspensão condicional do processo a realizar-se no dia 22.01.2009, às 13:00 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Claudemir Schmidt.

15.- PROCESSO CRIME nº 2007.3540-3 – Acusado(a)(s): EDUARDO GABRIEL VICENTE FERREIRA e LUCIANO THEINEL BUENO – Intime-se o Dr. defensor da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 23.01.2009, às 09:15 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Andréia Maucelli e Dr(a). Glauco Salvatti Pinto.

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA - PR
VARA CRIMINAL e JUIZADO CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO – FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
RELAÇÃO Nº 24/2008

Nome do Advogado – Nº de Ordem – Nº dos Autos

Ademar Montoro – 13 – 2008.585-9

Amália Noti – 19 – 2008.602-2

Cezar Makiolke – 15 – 2008.583-2

Cassiano César dos Santos – 13 – 2008.585-9

Cleber Evangelista – 13 – 2008.585-9

Divonsir Graf – 14 – 2008.586-7

Emerson Deuner – 13 – 2008.585-9

Fernando Mariot – 01 – 2006.311-9

Fernando Mariot – 10 – 2007.223-8

Jakeline Fernandes Stefanello – 06 – 2008.93-8

João de Lourdes Braga – 16 – 2008.524-7

José Geraldo Neves – 20 – 2008.603-0

José Humberto Pinheiro – 08 – 2007.206-8

Josimar Diniz – 02 – 2007.228-9

Júlio Adair Morbach – 13 – 2008.585-9

Lori Luersen – 14 – 2008.586-7

Luiz Venicius Compagnoni – 13 – 2008.585-9

Namur Daniel Vanzin – 18 – 2004.14-0

Nelson Tavares – 03 – 2005.160-2

Nelson Tavares – 09 – 2008.272-8

Nelson Tavares – 11 – 2008.323-6

Nerei Alberto Bernardi – 17 – 2008.573-5

Regina Alves de Carvalho – 13 – 2008.585-9

Rogério Petronilho – 06 – 2008.93-8

Silvio Siderlei Brauna – 07 – 2005.130-0

Suelen Seidel Beé – 04 – 2008.104-7

Sueli Maria Oltramari – 12 – 2008.572-7

Tiago Ferraz – 13 – 2008.585-9

Vilson Roque Schwening – 05 – 2008.162-4

Vitor Hugo Szartezini – 13 – 2008.585-9

01 – Processo Criminal 2006.311-9 – Antonio Schipitoski – “Audiência de Instrução e Julgamento em Corbélia – Pr., dia 22/04/2009, às 14:30 horas.” – Adv. Dr. Fernando Mariot.

02 – Processo Criminal 2007.228-9 – Mario César de Souza e Pedro Henrique dos Santos Pereira – “Deprecado à Comarca de Cascavel – Pr., com prazo de 40 dias, a inquirição das testemunhas arroladas na acusação.” – Adv. Dr. Josimar Diniz.

03 – Execução de Pena 2005.160-2 – Clóvis João Bombará – “Audiência admonitória em corbélia, dia 26/01/2008, às 14:30 horas.” – Adv. Dr. Nelson Tavares.

04 – Processo Criminal 2008.104-7 – Cristiano Gonçalves – “Audiência de Instrução e Julgamento em Corbélia – Pr., dia 29.04.2009, às 13:30 horas.” – Adv. Dra. Suelen Seidel Beé.

05 – Processo Criminal 2008.162-4 – Izaltino Bernardes – «Audiência de Instrução e Julgamento em Corbélia – Pr., dia 01.04.2009, às 13:30 horas.» – Adv. Wilson Roque Schwening.

06 – Processo Criminal 2008.93-8 – Adriana Maria Mansano Costa Hubner – “Audiência de Instrução e Julgamento em Corbélia – Pr., dia 01.04.2009, às 14:30 horas.” – Adv. Dr. Rogério petronilho e Jakeline Fernandes Stefanello.

07 – Processo Criminal 2005.130-0 – Zeneraldo Esser – Audiência de Instrução e Julgamento em Corbélia – Pr., dia 01/04/2008, às 15:30 horas.” – Adv. Dr. Silvio Siderlei Brauna.

08 – Processo Criminal 2007.206-8 – Advair Simões - “Audiência de Instrução e Julgamento em Corbélia – Pr., dia 08.04.2009, às 15:00 horas.” – Adv. Dr. José Humberto Pinheiro.

09 – Processo Criminal 2008.272-8 – Marcos Antonio de Oliveira - “Audiência de Instrução e Julgamento em Corbélia – Pr., dia 15.04.2009, às 13:30 horas.” – Adv. Dr. Nelson Tavares.

10 – Processo Criminal 2007.223-8 – Robson Rodrigo Prediger – “Inquirição das testemunhas de defesa em Corbélia – Pr., dia 15/04/2009, às 15:00 horas.” – Adv. Dr. Fernando Mariot.

11 – Termo Circunstanciado 2008.323-6 – Vitor José Durigon x Janete Fátima Rodrigues Cabral – “Audiência conciliatória em Corbélia – Pr., dia 05.02.2009, às 18:00 horas.” – Adv. Dr. Nelson Tavares

12 – Carta Precatória 2008.572-7 (PC 1999.11-8 da 1ª Vara Criminal de Cascavel – Pr) – Valdecir da Silva – “Inquirição de uma testemunha de acusação em Corbélia – Pr., dia 02/03/2009, às 14:15 horas.” – Adv. Dra. Sueli Maria Oltramari.

13 – Carta Precatória 2008.585-9 (PC 2008.3679-7 da 3ª Vara Criminal de Cascavel – Pr) – Antonio Volnei dos Santos e Outros. “Inquirição de 1 testemunha de acusação em Corbélia – Pr., dia 19/03/2009, às 15:15 horas.” – Adv. Drs. Ademar Montoro, Vitor Hugo Scarcezini, Regina Alves de Carvalho, Luiz Venicius Compagnoni, Tiago Ferras, Cleber Evangelista, Cassiano César dos Santos, Júlio Adair Morbach e Emerson Deuner.

14 – Carta Precatória 2008.586-7 (PC 29/2007 da Vara Criminal de Campina da Lagoa – Pr) – Adival de Souza e Firmino Rosa – “Inquirição de uma testemunha de acusação em Corbélia – Pr., dia 18/03/2009, às 16:15 horas.” – Adv. Dr Divonsir Graf e Dr. Lori Luersen.

15 – Carta Precatória 2008.583-2 (PC 146/2008 da Vara Criminal de Rolândia – Pr) – Leonildo Leite Ferreira – “Inquirição de uma testemunha de defesa em Corbélia – Pr., dia 18/03/2009, às 16:00 horas.” Adv. Aldo Cezar Makiolke

16 – Carta Precatória 2008.524-7 (PC 1997.21-1 da 2ª Vara Criminal de Campo Mourão – Pr) – José de Carvalho – “Inquirição de 1 testemunha de defesa em Corbélia – Pr., dia 18/03/2009, às 16:30 horas.” – Adv. Dr. João de Lourdes Braga.

17 – Carta Precatória 2008.573-5 (PC 09/2005 da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon – Pr) – Lucas Ivar Primo – “Inquirição de 1 testemunha de acusação em Corbélia – Pr., dia 02/03/2009, às 14:30 horas.” – Adv. Dr. Nerei Alberto Bernardi.

18 – Ação Penal 2004.14-0 – Adriano Marcos Toigo – “Audiência de Instrução e Julgamento em Corbélia – Pr., dia 20/01/2009, às 14:40 horas.” – Adv. Dr. Namur Daniel Vanzin.

19 – Carta Precatória 2008.602-2 (PC 2000.651-6 da 3ª Criminal de Foz do Iguaçu – PR) – Néri Gonçalves da Fontoura e Outros - “Inquirição de 1 testemunha de acusação em Corbélia – Pr., dia 08/04/2009, às 16:40 horas.” – Adv. Dra. Amália Noti.

20 – Carta Precatória 2008.603-0 (PC 156.08.384-7 da Vara Criminal de Serra Negra do Norte – RN) – Francisco Garcia da Silva - “Inquirição de 1 testemunha de acusação em Corbélia – Pr., dia 29/04/2009, às 15:30 horas.” – Adv. Dr. José Geraldo Neves.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

Vara Criminal e Anexos

LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito Designada

Relação nº 028/2008

1. *Processo Crime nº 2001.7-2*, réu Claudimir Antonio Molon. Manifeste-se na fase do artº 402 do CPP. Advogado: Dr. Nilson Luiz Fernandes – OAB/PR n.º 29.696.

2. *Carta Precatória nº 2008.993-5*, réu Fábio Messias. Designada a data de 29/01/2009, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha de acusação Siderval Ceri. Advogado: Dr. Marcos Aurélio Rodrigues da Costa.

3. *Carta Precatória nº 2008.1315-4*, réu Anderson Pereira dos Santos e outro. Designada a data de 07/01/2009, às 15:30 horas, para a inquirição da testemunha de acusação Jurandir Paim da Luz. Advogado: Dr. Marcelo Mussi Corrêa – OAB/PR n.º 24.638.

4. *Carta Precatória nº 2008.1599-4*, ré Terezinha Barbosa. Designada a data de 09/01/2009, às 09:00 horas, para a inquirição da testemunha de acusação Vidal Padilha Chagas. Advogado: Dr. Gilmar Minozzo – OAB/PR n.º 17.604.

5. *Carta Precatória nº 2008.1935-3*, réu Givanildo Gonçalves Vieira. Designada a data de 09/01/2009, às 09:30 horas, para a inquirição da testemunha de defesa Marcio Comicia. Advogado: Dr. João Alcione Lora – OAB/PR n.º 41.278.

6. *Carta Precatória nº 2008.1882-9*, réu Deonizio Stocki e outros. Designada a data de 09/01/2009, às 09:45 horas, para a inquirição das testemunhas de defesa João Neri Frizão e Valdomiro Bender. Advogado: Dr. Ronildo de Oliveira Lima – OAB/PR n.º 11.105.

7. *Carta Precatória nº 2008.1891-8*, réu Oneide Elvira Becker. Designada a data de 09/01/2009, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas de acusação Siderval Ceri e Vidal Padilha Chagas. Advogado: Dr. Gilmar Minozzo – OAB/PR n.º 17.604.

8. **Carta Precatória nº 2008.1925-6**, réu André Miranda Gomes e outro. Designada a data de 09/01/2009, às 10:15 horas, para a inquirição da testemunha de acusação Alex Sandro Tarini. Advogado: Dr. Luciano Cesar Lunardelli – OAB/PR n.º 25.003.

9. **Carta Precatória nº 2008.1932-9**, réu Silvestre May. Designada a data de 09/01/2009, às 10:45 horas, para a inquirição das testemunhas de acusação Jair Roberto Pasa e Márcia Trevisan. Advogada: Caroline May – OAB/PR n.º 46.812.

10. **Carta Precatória nº 2008.1931-0**, ré Francieli Gruber Silveira. Designada a data de 09/01/2009, às 14:00 horas, para a inquirição das testemunhas de acusação Jair Roberto Pasa e Márcia Trevisan. Advogado: Dr. Gilmar Minozzo – OAB/PR n.º 17.604.

11. **Carta Precatória nº 2008.1898-5**, réu Viane Flaviane Dallazen. Designada a data de 09/01/2009, às 14:15 horas, para a inquirição da testemunha de acusação Viviane Nunes Raimann. Advogado: Dr. Jorge José Gotardi – OAB/PR n.º 7.959.

12. **Carta Precatória nº 2008.1958-2**, réu Gilson Marchiore e outros. Designada a data de 09/01/2009, às 14:30 horas, para o interrogatório do réu Gilson Marchiore. Advogado: Dr. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho – OAB/PR n.º 8.973.

13. **Carta Precatória nº 2008.1971-0**, réu Everson Castelari e outro. Designada a data de 09/01/2009, às 15:00 horas, para a inquirição das testemunhas de acusação Gilço Gondaski e Sergio Luiz Teo. Advogados: Dr. Fabrício Gressana – OAB/PR n.º 44.495 e Dr. Julio Adair Morbach – OAB/PR n.º 42.546.

14. **Carta Precatória nº 2008.2030-0**, réu Célio Antonio Roveda e outros. Designada a data de 16/01/2009, às 09:15 horas, para a inquirição da testemunha de acusação Jucimar Luiz Careganto. Advogado: Dr. Iné Army Cardoso da Silva – OAB/PR n.º 8.575.

15. **Processo Crime nº 2005.245-5**, réu José Izidrolino e Outro. Para que, no prazo de lei, apresente Alegações Finais. Advogado: Dr. Clodoaldo Mazurana – OAB/PR n.º 26.121.

16. **Carta Precatória nº 2008.2028-9**, réu Antonio Bocalão. Designada a data de 16/01/2009, às 09:30 horas, para a inquirição da testemunha de acusação Ângelo Cesar Troyan. Advogado: Dr. Celito Lucas – OAB/PR n.º 25.493.

17. **Carta Precatória nº 2008.2034-3**, réu Wellington Marcos Felini. Designada a data de 16/01/2009, às 09:45 horas, para a inquirição da testemunha de defesa Sandro Augusto Kalinski Sangaletti Filho. Advogado: Dr. Jéferson Luiz Pichetti – OAB/PR n.º 27.837.

18. **Carta Precatória nº 2008.2035-1**, réu Jorge Felício de Jesus. Designada a data de 16/01/2009, às 10:30 horas, para a inquirição da testemunha de acusação Terezinha de Jesus dos Santos. Advogado: Dr. Luiz Octávio Paiva – OAB/PR n.º 24.594.

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO, Nº 2112, Fone 46-3524-4200 RM 220 CEP 85.601-610 – FRANCISCO BELTRÃO - PR
Kléia Bortolotti – Juíza Substituta
Luiz Wanderlei Ferreira – Escrivão Designado
RELAÇÃO Nº 009/2008

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

01 – LUIZ OCTÁVIO PAIVA, OAB/PR – 24.594
02 – MAYCON CRISTIANO BACKES, OAB/PR – 42.608

1- Autos 3548/2008 de Regime Aberto, Cadastro nº 164.177. – Sentenciado: PAULO DE PAULA CIEBRE – “Despacho: a MMA. Juíza deste cartório requer a juntada de: a) atestado de comportamento carcerário emitido pelo CDR – Francisco Beltrão; b) comprovante de que terá condições de prover a própria subsistência ou comprovação de que tenha oferta idônea de emprego; c) parecer psicológico que comprove que o acusado irá ajustar-se com autodisciplina e senso de responsabilidade ao novo regime. Advogado a ser intimado: DR. LUIZ OCTÁVIO PAIVA, OAB/PR -24.594.

2- Autos 3996/2008 de Regime Semi-Aberto, Cadastro nº 144.756. – Sentenciado: MAGNUN RAMOS DOS REIS – “Despacho: juntar aos autos atestado de comportamento carcerário. Advogado a ser intimado: DR. MAYCON CRISTIANO BACKES, OAB/PR-42.608.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
William da Costa - Juiz de Direito
SURAMA KLUBER/Auxiliar Administrativa - Matrícula/TJ n.º 13.928
RELAÇÃO Nº 295/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS

01. Dr. Alfredo Marcos Silverio – OAB/PR 40.301
02. Dr. Anderson Manique Barreto – OAB/Pr 25.979
03. Dr. Araredes Schrainer Serpa – OAB/PR 14.688

01.- Autos de Carta Precatória n.º 2008.2737-2 – **Giovane Luiz Pinheiro e Outros** – “Audiência de oitiva de testemunha de acusação: Vladimir Alves Marcelino, Américo de Nazaré, Emerson Luis Quadros, Luiz Carlos da Silva Ansiliero, Roseli de Araujo Seibel, Valdir Santo Padilha, Vilson Nogueira Amaral e Clécia Yornes Clein Dia; 30.01.2009 às 14:50 horas. Dr. Alfredo Marcos Silverio – OAB/PR

40.301, Dr. Anderson Manique Barreto – OAB/PR 25.979 e Dr. Araredes Schrainer Serpa OAB/PR 14.688

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
William da Costa - Juiz de Direito
SURAMA KLUBER/Auxiliar Administrativa - Matrícula/TJ n.º 13.928
RELAÇÃO Nº 296/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS

01. Dr. Aureliano José Arêdes – OAB/PR 12.087
02. Dr. Miguel Nicolau Junior – OAB/PR 7.708
03. Dr. Antonio Lavrati Pontes – OAB/PR 15.830

01.- Autos de Processo Crime n.º 2002.542-4 – **Marcio Santos da Silva e Nilson Martins** – “Audiência Interrogatório dos Réus Dia; 21.01.2009 às 14:30 horas. Dr. Aureliano José Arêdes – OAB/PR 12.087, Dr. Miguel Nicolau Junior OAB/PR 7.708 e Dr. Antonio Lavrati Pontes – OAB/PR 15.830.

Ipiranga

Juízo de Direito do Único Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga
Roberson Geraldo Taques: Escrivão Designado
Relação nº 105/2008
Data: 11/12/2008.

Advogado(s) ordem processo
Mozarth Ribeiro Bessa Neto - OAB/AM 4390 01 2008.248-5
Intimação(ões).

01 – Sentenciado: **Valdevaner Araújo Viana**. Intime-se o Sr. Advogado para que acoste aos autos certidão de trânsito em julgado da sentença. (Dr. Mozarth Ribeiro Bessa Neto – OAB/AM 4390). Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 11 de dezembro de 2008.

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
VARA CRIMINAL
Juíza de Direito: Dra. Adriana Marques dos Santos.
Relação nº 30/2008

Índice de publicação

ADVOGADOS	Nº dos autos	Ordem
Dr. Priscila Lopes Alves	2008.67-9	01
Dr. Paulo Roberto Belo	2008.93-8	02
Dr. Ademir Prudêncio da Silva	2008.141-1	03
Dr. Paulo Roberto Belo	2008.176-4	04
Dr. Leslie José Pereira de Arruda	2008.63-6	05
Dr. Paulo Roberto Belo	2005.18-5	06
Dr. Edson Antonio Ormindio Fagundes	2008.240-0	07
Dr. Luiz Cezar Viana Pereira	2001.15-3	08
Dr. Melvis Muchiutti	2006.104-2	09
Dr. Ari Prudêncio da Silva	2005.76-2	10
Dr. Paulo Roberto Belo	2008.66-0	11
Dr. Fernando José Santilio		
Julio César da Costa	2008.231-0	12
Dr. Éderson Lopes Pascoal Pereira	2008.243-4	13
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	2008.255-8	14
Dr. Moacyr Paulo Segal	2008.277-9	15
Dr. Aroldo Baran dos Santos	2008.265-5	16
Dr. Álvaro Licínio de OLiveira Mattos	2008.273-6	17
Dr. Celso Paulo da Costa	2008.268-0	18
Dr. Cristiano Justus Soares de Lima		
Antonio Marcos Pedroso		
Álvaro Licínio de OLiveira Mattos		
Antonio Marcos Pedroso Junior		
Nereu Mercer de Lima		
Sergio Luis Masson da Silva		
Vera Lucia dos Santos	2008.266-3	19
Robson Julian Berguio Martin	2008.252-3	20
Dr. Ivan Andriego Schreiner	2008.276-0	21

01 – Processo Crime nº 2008.67-9 Réu: Valdir Gonçalves de OLiveira”...Fica referido defensor intimado da data de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de Dezembro de 2008 às 15:00 horas.”
Advogado: Dra. Priscila Lopes Alves.

02 –Execução de Sentença nº 2008.93-8. Réu: Rodrigo Paulin “Fica referido defensor intimado da designação da audiência de admonitória para o dia 18 de Novembro de 2008 às 10:30 horas”
Advogado: Dr. Paulo Roberto Belo

03 –Processo CRime nº 2008.141-1. Réu: Donizete Carlos da Silva “Fica referido defensor intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de Dezembro de 2008 às 13:30 horas”
Advogado: Dr. Ademir Prudêncio da Silva

04 –Processo CRime nº 2008.176-4. Réu: Fernando Fernandes Souza “Fica referido defensor intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de Dezembro de 2008 às 15:30 horas”
Advogado: Dr. Paulo Roberto Belo

05 –Processo CRime nº 2008.063-6. Réu: Roni Ferreira de França

“Fica referido defensor intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de Dezembro de 2008 às 14:30 horas”

Advogado: Dr. Leslie José Pereira de Arruda

06 – Processo CRime nº 2005.18-5. Réu: Douglas Honório Moreira “Fica referido defensor intimado da designação da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 12 de Dezembro de 2008 às 13:30 horas”
Advogado: Dr. Paulo Roberto Belo

07– Pedido de Liberdade nº 2008.240-0. Requerente: Maicon dos Santos”...Fica referido defensor intimado do despacho a seguir transcrito: “ AUTOS nº 2008.240-0(...) 3- Ante o exposto INDEFIRO o pedido de relaxamento de flagrante, requerido por MAICON DOS SANTOS. 4) Considerando a manifestação ministerial acerca da eventual possibilidade de concessão de liberdade provisória ao requerente, esclareça a escrituraria se o processo mencionado na certidão de fls 21 diz respeito ao furto ocorrido no dia 28/09/2008. Ademais, oficie-se a Vara de Execuções Penais de Londrina, ao Cartório Distribuidor e ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, a fim de que forneça os antecedentes de MAICON DOS SANTOS. 5) Outrossim, intime-se o defensor do requerente, a fim de que junte aos autos comprovante de residência, uma vez que o documento acostado à fls 11 não condiz com o endereço informado por Maicon dos Santos. 6) Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. 7) Cumpridos os itens 04 e 05, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público. 8) Demais diligências necessárias. Ivaiporã, 06 de Novembro de 2008 (a) Suzie Caproni Ferreira Fortes Juíza Substituta..
Advogado: Dr. Edson Antonio Ormindio Fagundes

08 – Processo CRime nº 2001.15-3 Réus: Antonio da Paz Rosa Filho e outro”Fica referido defensor intimado para que se manifeste quanto a testemunha não encontrada Marcelo Croceta, bem como sobre a testemunha faltosa José Narciso de Melo, no prazo de 05 (cinco) dias , sob pena de desistência tácita.”
Advogado: Dr. Luiz Cezar Viana Pereira

09 – Processo Crime nº 2006.104-3 Réu: Ilma Ianichi”...Fica referido defensor intimado a apresentar as alegações, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (aplicação analógica do artigo 403, § 3º do CPP).”
Advogado: Dr. Melvis Muchiutti

10 – Processo Crime nº 2005.76-2 Réu: Henrique de Souza e outro”...Fica referido defensor a manifestar-se na fase do artigo 500 do CPP.”
Advogado: Dr. Ari Prudêncio da Silva

11 – Processo Crime nº 2008.66-0 Réu: Abigail Rodrigues Bonfim”...Fica referido defensor intimado da data de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de Novembro de 2008 às 15:00 horas.”
Advogado: Dr. Paulo Roberto Belo

12 –Carta Precatória nº 2008.231-0. Réu: Edmilson da Cruz “Fica referido defensor intimado da data de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa designada para o dia 21 de Janeiro de 2009 às 13:30 horas”
Advogado: Dr. Fernando José Santilio
Dr. Julio César da Costa

13 –Carta Precatória nº 2008.243-4. Réu: Diego César de OLiveira “Fica referido defensor intimado da data de audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia designada para o dia 21 de Janeiro de 2009 às 14:30 horas”
Advogado: Dr. Éderson Lopes Pascoal Pereira

14 –Carta Precatória nº 2008.255-8. Réu: Adriano de Souza Luz “Fica referido defensor intimado da data de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 13 de Janeiro de 2009 às 14:30 horas”
Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Salvador

15 –Carta Precatória nº 2008.277-9. Réu: Valter Rodrigues “Fica referido defensor intimado da data de audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia designada para o dia 20 de Janeiro de 2009 às 16:30 horas”
Advogado: Dr. Moacyr Paulo Segal.

16 –Carta Precatória nº 2008.265-5 Réu: Henrique Bloemer Sobrinho “Fica referido defensor intimado da data de audiência de inquirição da testemunha arrolada na defesa designada para o dia 14 de Janeiro de 2009 às 15:30 horas”
Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos

17 –Carta Precatória nº 2008.273-6 Réu: Francisco Domingues Tucinski “Fica referido defensor intimado da data de audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia designada para o dia 14 de Janeiro de 2009 às 16:00 horas”
Advogado: Dr. Álvaro Licínio de OLiveira Mattos

18 –Carta Precatória nº 2008.268-0 Réu: Ariella Martinelli “Fica referido defensor intimado da data de audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia designada para o dia 20 de Janeiro de 2009 às 10:00 horas”
Advogado: Dr. Celso Paulo da Costa

19 –Carta Precatória nº 2008.266-3 Réu: Ricardo Taira e outros “Ficam referidos defensores intimados da data de audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia designada para o dia 20 de Janeiro de 2009 às 10:30 horas”
Advogados: Dr. Cristiano Justus Soares de Lima
Antonio Marcos Pedroso
Álvaro Licínio de OLiveira Mattos
Antonio Marcos Pedroso Junior
Nereu Mercer de Lima

Sergio Luis Masson da Silva
Vera Lucia dos Santos

20 –Carta Precatória nº 2008.252-2 Réu: Adriano Zanetti “Fica referido defensor intimado da data de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 22 de Janeiro de 2009 às 09:30 horas”
Advogado: Dr. Robson Julian Berguio Martin

21 –Carta Precatória nº 2008.276-0 Réu: Olimpio de Moura “Fica referido defensor intimado da data de audiência de inquirição da testemunha arrolada na defesa designada para o dia 27 de Janeiro de 2009 às 09:00 horas”
Advogado: Dr. Ivan Andriego Schreiner

Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ.
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: DRA. PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA
ESCRIVÃO: ROTILDO ARRUDA
Relação nº 42/2008

Advogado	Processo	Ordem
Almir Machado de Oliveira	2005.318-4	02
Cassiano Cesar dos Santos	2008.317-1	05
Edson Tomé	2005.300-1	10
João Morais do Bonfim	149/2006	07
Jossimar Ioris	2005.300-1	10
	2008.341-4	09
Juarez José da Silva	2007.415-0	06
Grislane Civa	2004.116-3	01
	2007.286-6	08
Leopoldo Linhares Marochi	2005.318-4	02
Marco Aurélio Lopes	2005.300-1	10
Maria das Graças Carvalho	2008.223-0	04
Mirian Padilha	2005.291-9	03

1. Processo-Crime n.º 2004.116-3. Réu Jocimar da Silva. Diante do exposto, julgo procedente a denuncia para o fim de condenar o réu Jocimar da Silva, nas sanções do art. 14, caput, da Lei 10.826/2003 e nos termos do art. 91, inciso II, alínea “a”, do Código Penal, a pena de 03 anos de reclusão e 30 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, o qual deverá ser corrigido até o efetivo pagamento. Adv. Grislane Civa – OAB/PR 34.627.

2. Processo-Crime nº 2005.318-4. Réu Miguel Zilmar Vieira. Diante do exposto, com base no art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu Miguel Zilmar Vieira anteriormente qualificado, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. Adv. Almir Machado de Oliveira – OAB/PR 16.363 e Dr. Leopoldo Linhares Marochi – OAB/PR 36.235.

3. Processo-Crime nº 2005.291-9. Réu Ademilson Beira da Silva. Diante do exposto, julgo procedente a denuncia para o fim de condenar o réu Ademilson Beira da Silva, nas sanções do art. 14, caput, da Lei 10.826/2003 e nos termos do art. 91, inciso II, alínea “a”, do Código Penal, a pena de 02 anos de reclusão e 30 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, o qual deverá ser corrigido até o efetivo pagamento. Adv. Mirian Padilha – OAB/PR 19.326.

4. Processo-Crime nº 2008.223-0. Réu Leocir Monteiro de Camargo. Diante do exposto, julgo procedente a denuncia para o fim de condenar o réu Leocir Monteiro Camargo, nas sanções do art. 14, caput, da Lei 10.826/2003 e nos termos do art. 91, inciso II, alínea “a”, do Código Penal, a pena de 03 anos e 06 meses de reclusão e 30 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, o qual deverá ser corrigido até o efetivo pagamento. Adv. Maria das Graças Carvalho – OAB/PR 9.918.

5. Processo-Crime nº 2008.317-1. Réu Marcelo Pereira Basso. Diante do exposto, julgo procedente a denuncia para o fim de condenar o réu Marcelo Pereira Basso, nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, a pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 200 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, o qual deverá ser corrigido até o efetivo pagamento. Adv. Cassiano Cesar dos Santos – OAB/PR 39.972.

6. Processo-Crime nº 2007. 415-0. Réu Irineu Roths Volff. Diante do exposto, com base no artigo 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu Irineu Roths Volff, anteriormente qualificado, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos IV c/c art. 61, inciso II, alínea “r”, ambos do Código Penal. Adv. Juarez José da Silva – OAB/PR 9.734.

7. Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 149/2006. Requerente o M.P. em favor do menor C.D.R. x E.B. Ante a certidão de fl. 101 que informa que não foi possível o requerido através do número de telefone fornecido às fls. 89-verso, tendo em vista que o número é inexistente, intime-se através de seu procurador para manifestar-se, no prazo de 10 dias. Adv. João Morais do Bonfim – OAB/PR 21.436.

8. Processo-Crime nº 2007.286-6. Réu Carlos Alberto Andrade Ramos. Ante o não comparecimento das testemunhas intime-se a defesa para manifestar-se no prazo de cinco dias, ficando advertida que o silêncio implicará como manifestação. Adv. Grislane Civa – OAB/PR 34.627.

9. Processo-Crime nº 2008.341-4. Réu Dilamar Nelson Silvestre de Lima. À defesa para apresentação de alegações finais. Adv. Jossimar Ioris – OAB/PR 21.822.

10. Processo-Crime nº 2005.300-1. Réu Adilson Moraes dos Santos e outros. Ante o advento da Lei 11.719/2008, converto o feito em diligência, sendo que a defesa dos réus Adilson Moraes dos Santos e José Luiz Moro deverão apresentar defesa por escrito no prazo de 10 dias, na forma do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, bem como a defesa do réu Nilceo Moro se quiser apresentar alguma complementação à defesa. Adv. Marco Aurélio Pellizzari Lopes – OAB/PR 10.028 e Dr. Edson Tomé – OAB/PR 26.114.

Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari
Relação nº 021/2008.-

Advogados e itens:

Alex Sander Rezende - 01
 Antonio Garcia – 01
 Emerson Luz – 06
 Cecílio Luiz Junior – 06
 Luiz Eduardo de Souza – 03 e 04
 Sandro T. Paulista da Silva – 01
 Vanderlei Carlos Sartori - 05
 Wanderlei Lukachewski – 02
 Wanderlei Lukachewski Junior - 02

01 – Processo Crime nº 2007.39-1 – Réus: Alessandro Cerqueira dos Santos, José Eduardo Cock de Oliveira, Osvaldo Barbosa e Valdir Cerqueira dos Santos – Apresentar alegações finais no prazo legal. Drs. Sandro T. Paulista da Silva, Antonio Garcia e Alex Sander Rezende.

02 – Carta Precatória nº 2008.599-9 (Oriunda da Comarca de Capanema – PR) – Réu: Carlos André Plaza – designado neste juízo o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Drs; Wanderlei Lukachewski Junior e Wanderlei Lukachewski.

03 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2008.638-3 – Réu: Carlos Alexandre Benitez – Conforme parecer ministerial datado de 01.12.2008 o Promotor de Justiça dessa Comarca requereu a juntado aos autos cópia da decisão que decretou sua prisão preventiva, ao qual se quer revogar. Dr. Luiz Eduardo de Souza.

04 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2008.639-1 – Ré: Solange Aparecida Benitez – Conforme parecer ministerial datado de 01.12.2008 o Promotor de Justiça dessa Comarca requereu a juntado aos autos cópia da decisão que decretou sua prisão preventiva, ao qual se quer revogar. Dr. Luiz Eduardo de Souza.

05 – Processo Crime nº 2002.52-0 – Réu: Fabio Cesar Adames – Apresentar alegações finais no prazo legal. Dr. Vanderlei Carlos Sartori.

06 – Processo Criminal (Traslado) nº 2006.59-4 – Réu: Wellington Vilas Boas – apresentar alegações finais, no prazo legal – Drs. Emerson Luz e Cecílio Luiz Junior.

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PR
JUIZ: DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
ESCRIVÃO: MARCELLO DE OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 043/2008 - 1ª VARA CRIMINAL – DATA 12.12.2008

ADVOGADOS

1- JOSE CICERO DE OLIVEIRA e DR. JOSE H.B. RACCANELLO
 2- SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO.
 3- BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZI
 4- ALBERTO ALVES ROCHA
 5- SANDRA BECKER
 6- JOAO CARLOS PERES
 7- MARCOS C.C. DA SILVA
 8- ARISTEU VIEIRA.
 9- MARCELO PINEZE PEREIRA
 10- CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA
 11- ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA
 12- CARLOS ALBERTO F. PAEZ
 13- LEONARDO AUGUSTO GENARI
 14- ADELINO GARBUGIO
 15- CICERO JOAO RICARDO PORCELANI
 16- ANGELO JOSE RODRIGUES AMARAL
 17- JOSE CICERO DE OLIVEIRA.
 18- NILTON RODRIGUES DE SANTANA
 19- SERGIO DA SILVA LIMA
 20- EDUARDO PACHECO

1- Queixa crime 2005.1537.9 – querelante Sonia Hereck Costa que-relado Flodoaldo Zanin. Sentença de 09.12.2008 foi declarada extinta a punibilidade com base no artigo 61 I do CPP e 107 IV do CP. Adv. Dr. JOSE CICERO DE OLIVEIRA e DR. JOSE H.B. RACCANELLO.

2- Processo crime 2005.1195.0 – acusado Jercio Moreno. Diga a defesa artigo 402 do CPP. Adv. Dr. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO.

3- Processo crime 2007.445.1 – acusado Raimundo Coelho da Silva. Diga a defesa em 3 dias sobre a testemunha não encontrada. Adv. Dr. BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZI.

4- Processo crime 2008.4215.0 – acusado Valdir Vieira de Souza. Diga a defesa em 10 dias para apresentar a defesa preliminar. Adv. Dr. ALBERTO ALVES ROCHA.

5- Processo crime 2008.130.6 – acusado Clodoaldo dos Santos Colli. Diga a defesa no prazo legal. Adv. Dra. SANDRA BECKER.

6- Processo crime 2003.519.1 – acusado Claudio Arcelino de Paula. Diga a defesa em 5 dias sobre as testemunhas não encontradas. Adv. Dr. JOAO CARLOS PERES.

7- Processo crime 2008.4774.8 – acusado Paulo Roberto dos anjos. Diga a defesa artigo 403 do CPP. Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SILVA.

8- Processo crime 2005.3573.6 – acusado Ernesto Teixeira de Faria Neto. Audiência de instrução e julgamento dia 08.05.2009 às 13:30 horas. Adv. Dr. ARISTEU VIEIRA.

9- Carta precatória 2008.5275.0 – comarca de Barbosa Ferraz – acusado Marcondes Sano. Inquirição de testemunha de acusação dia 30.03.2009 às 16:00 horas. Adv. Dr. MARCELO PINEZE PEREIRA.

10- Carta precatória 2008.5334.9 comarca de Loanda – acusado Marcio Pereira Ramos. Inquirição de testemunha de acusação dia 30.03.2009 às 15:10 horas. Adv. Dr. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA.

11- Processo crime 2007.2837.7 – acusado Claudemir Martins de Souza e outros. Audiência de instrução e julgamento dia 06.05.2009 às 15:00 horas. Adv. Dra. ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA.

12- Carta precatória 2008.5113.3 comarca de matelandia – acusado Luiz Nicolau Soares. Inquirição de testemunha de acusação dia 31.03.2009 às 13:50 horas. Adv. Dr. CARLOS ALBERTO F. PAEZ.

13- Processo crime 2005.4539.1 – acusado Pedro Paulo Santos Fogaça . proposta de suspensão do processo dia 04.03.2009 às 10:30 horas. Adv. Dr. LEONARDO AUGUSTO GENARI.

14- Carta precatória 2008.2437.3 comarca de Sarandi – acusada Rosilei da Silva. Inquirição de testemunha de acusação dia 01.04.2009 às 13:20 horas. Adv. Dr. ADELINO GARBUGIO.

15- Processo crime 2004.2212.8 – acusado Marcos Antonio Caldono. Proposta de suspensão do processo dia 29.01.2009 às 13:30 horas. Adv. Dr. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI.

16- Processo crime 2004.1704.3 – acusado Ângelo Mendes Alves e outros. Inquirição de testemunha de acusação dia 17.02.2009 às 09:30 horas. Expedida precatória a comarca de Cuiabá-MT para inquirir as testemunhas lá residentes. Adv. Dr. ANGELO JOSE RODRIGUES AMARAL.

17- Processo crime 2006.1796.9 – acusado IZAQUE DOS SANTOS. Diga a defesa em 3 dias sobre a testemunha não encontrada. Adv. Dr. JOSE CICERO DE OLIVEIRA.

18- Processo crime 1990.65.0 – acusado Alfredo Hildebrand. Despacho de 09.12.2008 manteve a decisão de fls 492, indeferindo o pedido de fls. 496/500 por ser repetitivo. Adv. Dr. NILTON RODRIGUES DE SANTANA.

19- Execução de pena 2006.4381.1 sentenciado Marcio Aparecido Saltao. Despacho de 05.12.2008 foi deferido o pedido para o sentenciado se ausentar da cidade pro 60 dias a contar da data do despacho. Adv. Dr. SERGIO DA SILVA LIMA.

20- Processo crime 2006.1600.8 – acusado Jose Roberto Ibiapino. Inquirição de testemunha de acusação dia 18.12.2008 às 10:00 horas. Adv. Dr. EDUARDO PACHECO.

Matinhos

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonina, 200 - Matinhos.
Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira – Escrivão
RELAÇÃO Nº 32/2008

1.- Autos de Processo Crime nº 2008.793-2 – Autor: Justiça Pública X Réu: Edson dos Santos Monteiro – Teor da intimação: “Intime-se a Defensora do réu que foi indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva do réu”. DRA. RUBIA TOMICO ONO

2.- Autos de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2008.1496-3 – Reqte: Fernando de Moraes X Reqdo: Este Juízo – Teor da intimação: “Intime-se o Procurador do requerente que este Juízo indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva”. DR. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

3.- Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.1302-9 – Reqte: João Carlos Mazzetto X Reqdo: Este Juízo – Teor da intimação: “Intime-se o Procurador do requerente que este Juízo indeferiu o pedido de liberdade provisória”. DR. EDUARDO ZANONCINI MILÉO

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 32/2008

- Rubia Tomico Ono – 01
 - Luciano Sobieray de Oliveira – 02
 - Eduardo Zanoncini Miléo - 03

Palmital

COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
RELAÇÃO DE Nº 98/2008
Processo Crime n. 2005.3-7 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR
Réu(s): Eleandro Guerega.

OBJETIVO: Intimação do defensor do acusado da sentença que se segue: “Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida para: a) com fundamento no art. 413 do CPP, **PRONUNCIAR**, o réu Eleandro Guerega, nas penas do art. 121 § 1º incisos I e IV do CP, por três vezes, para que seja submetido a julgamento, em Plenário do Tribunal do Júri desta comarca; b) com suporte no disposto no art. 414 do CPP, **IMPRONUNCIAR** o réu Eleandro Guerega em relação (i) à qualificadora do emprego de fogo de fogo para consumação dos homicídios, prevista no inciso III § 2º do art. 121 do CP, por ausência de comprovação da respectiva materialidade; (ii) assim como em relação ao crime disposto no art. 16, inciso IV da Lei n. 10.826/2003, por não constituir crime o quarto fato veiculado na denúncia em razão de sucessivas prorrogações dos prazos estabelecidos nos artigos 30 e 32 da Lei n. 10.826/2003”. P.R.1 Palmital, 10 de Dezembro de 2008. Bernardo Fazolo Ferreira. Juiz de Direito. Dr. Miguel Nicolau Junior – OAB/PR 7708

Pérola

ÚNICA VARA CRIMINAL DE PÉROLA – ESTADO DO PR
JUIZ SUBSTITUTO: RICARDO JOSÉ LOPES
RELAÇÃO n.º 076/2008

Advogados	n.º de Ordem	n.º dos autos
EMERSON GUERRA CARVALHO	03	44/08
JOÃO EDUARDO CALIANI	02	37/03
JOSÉ CARLOS RAGIOTTO	02	37/03
MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	02	37/03
RICARDO POHLOT PERFEITO	01	21/04
RICARDO POHLOT PERFEITO	02	37/03
ROBERSON DE OLIVEIRA	02	37/03
VICTOR ANDRÉ COTRIN DA SILVA	02	37/03

01 – Processo Crime n.º 021/2004 – réus: Valdecir Cândido da Silva e outros, “Fica o defensor intimado para que no prazo de cinco dias apresente suas alegações finais em forma de memoriais” – adv: RICARDO POHLOT PERFEITO.

02 – Processo Crime n.º 037/2003 – réus: Valdecir Cândido da Silva e outros, “Fica os defensores intimados de todo o teor do despacho de fl. 508 (1 – Os defensores dos réus à exceção do co-réu Valdecir Cândido da Silva arrolaram testemunhas algumas residentes fora da comarca; 2 – Entendo que para se evitar a procrastinação do andamento dos presentes autos, através de atos que buscam a ouvir pessoas que apenas abonam os antecedentes do acusado, tomo a seguinte providência: 3 – a) – Com fulcro na Constituição Federal, que no seu artigo 5º, inciso LVII impõe a presunção de inocência de todos, faculto aos ilustres defensores, a juntada em 10 (dez) dias, de declarações das testemunhas abonatórias de conduta, sem que seja necessário o reconhecimento das respectivas firmas, mas sob as penas legais; 4 – b) – Caso as referidas testemunhas tenham presenciado os fatos, ou conheçam outras circunstâncias e detalhes do “inter criminis”, devam os defensores constituídos requererem as oitavas das mesmas no prazo supra assinalado; 5 – intitem-se. 6 – Diligências necessárias” – adv: JOSÉ CARLOS RAGIOTTO, JOÃO EDUARDO CALIANI, MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, VICTOR ANDRÉ COTRIN DA SILVA, RICARDO POHLOT PERFEITO e ROBERSON DE OLIVEIRA.

03 – Processo Crime n.º 044/2008 – réus: Paulo César Coronado Lourenço, “Fica o defensor intimado de todo o teor do despacho de fl. 110: 1 – Considerando que na defesa apresentada pelo réu às fl. 103/109 não foram arguidas preliminares, desnecessário se torna a aplicação do artigo 409 do CPP; 2 – Assim para a audiência de instrução designo o dia 22/04/2009, às 15:00 horas, (art. 410 do CPP); 3 – Intimem-se e requirite-se; 4 - Diligências necessárias. Bem como do despacho de folhas 117/118, (...) a) - indefiro a expedição de carta rogatória objetivando a oitiva das testemunhas residente no exterior; b) – determino a expedição de cartas precatórias com prazo de sessenta dias às comarcas de Nobres/MT, Alto Piquiri/PR e Umuarama/PR, para oitiva das testemunhas lá residentes. Intimem-se; sendo para tanto em data de 11/12/2008 expedido as aludidas precatórias” – adv: EMERSON GUERRA CARVALHO.

Piraquara

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 55/2008

1.- Autos de Processo Crime nº 2008.916-5 Justiça Pública X Samole de Souza Pinto e outro: “ Designada a data de 21 de janeiro de 2009, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento” Advogados: Dr. Eduardo Zanoncini Miléo

2.- Autos de Carta Precatória nº 2008.2211-7 Justiça Pública X Dionei Dutra Catafesta: “ Designada a data de 07 de janeiro de 2009, às 14:40 horas para oitiva da testemunha arrolada pela defesa” Advogados: Dr. Robson Adriano de Oliveira

3.- Autos de Processo Crime nº 2008.1845-4 Justiça Pública X Bru-

no dos Santos e outros: “Recebida a denúncia. Designada a data de 08 de janeiro de 2009, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento” Advogados: Dr. Geraldo de Oliveira e Dr. Luiz Carlos de Melo Lima

4.- Autos de Processo Crime nº 2008.2037-8 Justiça Pública X Jaqueline Alves Strelhon e Outros: “Aberto prazo para a defesa apresentar defesa prévia nos termos da lei” Advogados: Dr. João Batista dos Santos

5.- Autos de Processo Crime nº 1997.39-4 Justiça Pública X Cristiana Rodrigues e Outro: “Manifeste-se a defesa sobre eventuais diligências complementares a serem realizadas para a instrução do processo, em não havendo manifestação, na seqüência, abrir-se-á vistas para alegações finais ” Advogados: Dr. Luiz Fernando Cachoeira, Dr. Walter Helio de Lima Martins

6.- Autos de Processo Crime nº 2008.359-7 Justiça Pública X Antonio Carlos da Cruz e outros: “Aberto prazo para a defesa apresentar razões de apelação” Advogados: Dra. Sandra Regina Rangel Silveira

7.- Autos de Processo Crime nº 2001.149-4 Justiça Pública X Marcio Kramer e outro: “Designado o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:05 horas para o ato deprecado – inquirição das testemunhas de acusação” Advogados: Dr. Rone Marcos Brandalize e Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve

8.- Autos de Pedido de Liberdade nº 2008.1947-7 Justiça Pública X Ricardo Jose Loureiro Coutinho: “Ante o exposto, motivado pelos requisitos essenciais do art. 312 do CPP, a legalidade formal e material do ato de flagrante, bem como o teor do parecer Ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DECLARO A PRISÃO PREVENTIVA de RICARDO JOSE LOUREIRO COUTINHO” Advogados: Dr. Luiz Carlos de Melo Lima

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 55/2008

Eduardo Zanoncini Miléo – 01
 Geraldo de Oliveira – 03
 João Batista dos Santos – 04
 Luiz Carlos de Melo Lima – 03
 Luiz Carlos de Melo Lima – 08
 Luiz Fernando Cachoeira – 05
 Robson Adriano de Oliveira – 02
 Robson Luiz Romani Bucaneve – 07
 Rone Marcos Brandalize – 07
 Sandra Regina Rangel Silveira – 06
 Walter Helio de Lima Martins – 05

Pitanga

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pitanga – PR
Valdinei Jesol da Cruz – Escrivão Designado
Dra. Luciana Assad – Juíza de Direito
Relação de Intimação de Advogado n.º 20/2008

Índices de Advogados e números de ordem

01- Dr. Ivan Lauro Simiano - OAB/PR nº 19.832 – 01
 02- Dr. Hermann Henke – OAB/PR nº 37.945 – 02
 03- Dr. Milton Jose Ferreira – OAB /PR não consta dos autos - 03

01 – Processo Crime nº 1991.2-4 (antigo nº 48/91) – Réu: Jose de Oliveira – Intimação do defensor do réu da data do sorteio de jurados, designada para o dia **01/06/2009, às 10:00 horas**, bem como da data do júri do réu supra mencionado, **redesignada para o dia 25/06/2009, às 09:00 horas**. - Adv. Dr. **Ivan Lauro Simiano**.

02 – Processo Crime nº 2006.21-7 (antigo nº 04/06) – Réu: João Marcelo Mendes de Oliveira – Intimação do Defensor do Réu, da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **01/ julho/2009, às 15:30** horas, perante a sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca. – Adv. **Dr. Hermann Henke**.

03 – Autos de Carta Precatória nº 2008.307-4, oriundo da Comarca de Barbosa Ferraz/PR (Autos n.º 2008.23-7) Réu: André dos Santos – Intimação do Defensor do Réu, da data da audiência de oitiva da testemunha Maurílio dos Santos, designada para o dia **20/fevereiro/2009, às 14:00** horas, perante a sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca. – Adv. **Dr. Milton Jose Ferreira**.

Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
Avenida Brasil, 1550, centro, SANTA HELENA/PR
Fone: (045) 3268.1248/2357 - CEP: 85.892-000
Juiz de Direito: DRA. CAROLINA MAIA ALMEIDA
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 32/2008

Andréia Aparecida Biezu – 01
 Maria Cristina Portinho Bueno - 02
 Sandro Marcon - 03
 Santino Richinski - 04
 Valmor de Mattos – 05 - 06

01 – **PROCESSO CRIME Nº. 54/08** - Réu: ADAIR RIBEIRO - Intime-se a Defensora da sentença datada de 11/12/2008 que condenou o réu nas sanções do artigo 157, §2º, I e II do Código Penal, à pena de 5(cinco) anos, 7 (sete) meses e 6(seis) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, em regime semi-aberto. Adv(s) Andréia Aparecida Biezu

02 – **PROCESSO CRIME Nº. 87/05** - Réu: GERSON BARBOSA - Intime-se a Defensora para manifestar-se na forma e prazo do artigo

499 do Código de Processo Penal. Adv(s) Maria Cristina Portinho Bueno

03 – **PROCESSO CRIME Nº. 26/05** - Réu: RAFAEL HENRIQUE PREDIGER - Intime-se o Defensor da sentença datada de 28/10/2008 que declarou extinta a punibilidade do acusado com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) Sandro Marcon

04 – **PROCESSO CRIME Nº. 118/01** - Réu: MILTON PEDRO SCHAURICH - Intime-se o Defensor da expedição de carta precatória à Comarca de Foz do Iguaçu para inquirição da testemunha Osvaldo Ribeiro de Souza. Adv(s) Santino Ruchinski

05 – **PROCESSO CRIME Nº. 37/03** - Réu: ELEMAR NELSON PALTZLAFF - Intime-se a Defesa para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre as certidões de fl. 159-v (não intimação da testemunha Adriane Roque), fl. 172-v (não intimação da testemunha Sirlei Wequer) e fl. 175-v (não intimação da testemunha Valdecir Lemes dos Santos). Adv(s) Valmor de Mattos

06 – **PROCESSO CRIME Nº. 59/05** - Réu: ELEMAR NELSON PATZLAFF - Intime-se a Defesa da expedição de carta precatória à Comarca de Astorga/PR para inquirição da testemunha Mário Sérgio Machado. Adv(s) Valmor de Mattos

São João do Ivaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL
Juiz de Direito: Dr. James Byron W. Bordignon
RELAÇÃO Nº 54/08

Nº DE ORDEM ADVOGADO
 01 Dr. Marcos Cristiani Costa da Silva

01- CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0000282-5, extraída dos autos nº2008. 3691-6 da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá - Renata Alves Tanaka – Inquirição de testemunha no dia 23/01/2009, às 13hs.:15min.. Adv. Dr. Marcos Cristiani Costa da Silva

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL
Juiz de Direito: Dr. James Byron W. Bordignon
RELAÇÃO Nº 55/08

Nº DE ORDEM ADVOGADO
 01 Dr. Celso Hideo Makita
 02 Dr. Zalnir Caetano Junior

01- Execução de Pena nº 2008.0000214-0 – SEBASTIÃO DE SOUZA JUNIOR – Audiência Admonitória no dia 16/01/2009 às 13hs.:15min., Adv. Dr. Celso Hideo Makita

02- PROCESSO CRIME Nº 2002.0000001-5 - Deivid Junior Moreti – Em sentença de 02/12/2008, o MM. Juiz, julgou extinta a punibilidade, com fulcro no art. 89 § 5º, da lei 9.999/95.. Adv. Dr. Dr. Zalnir Caetano Junior – OAB-37059

Ubiratã

COMARCA DE UBI RATÃ – PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: DRª ALINE KOENTOPP
RELAÇÃO Nº 31/2008

Advogados:

01. Durvanir Ortiz Junior, OAB/PR 16.383;
 02. Lauro Luiz Stoinski, OAB/PR 19.748;
 03. Rejane Cordeiro, OAB/PR 29.616;
 04. Wilson Luiz Fabri, OAB/PR 143.218;

01. Processo Crime n.º 2006.21-7 – réu – Edes das Neves - “Apresentar alegações finais no prazo de 5 dias”. Adv.: Durvanir Ortiz Junior, OAB/PR 16.383;

02. Processo Crime n.º 2007.135-5 – réu – Ademir de Souza Silva – “manifestar sobre o interesse na inquirição da testemunha faltante, Francisco Tavares”. Adv.: Lauro Luiz Stoinski, OAB/PR 19.748;

03. Processo Crime n.º 2006.16-0 (antigo 69/2006) – réu – Sérgio Aparecido de Campos - “Apresentar alegações finais no prazo de 5 dias”. Adv.: Rejane Cordeiro, OAB/PR 29.616;

04. Processo Crime n.º 2007.77-4 – réu – Gustavo Henrique de Lima - “Apresentar alegações finais no prazo de 5 dias”. Adv.: Wilson Luiz Fabri, OAB/PR 143.218;

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

RELAÇÃO Nº 48/2008 – DR. ADRIANO CEZAR MOREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE UMUARAMA, PR.

DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA 01 Processo Crime n.º 2007.628-4
 ADEMAR ULIANA NETO 02 Pedido de Providências n.º. 2008.2176-5

ANDRÉIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA FORMIGONI 03 Processo Crime n.º 2008.654-5
 ADEMILSON DOS REIS 04 Processo Crime n.º 2007.234-3
 MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI 05 Processo Crime n.º 2007.234-3
 ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA 06 Processo Crime n.º 2003.44-0
 ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA 07 Processo Crime n.º 2007.1278-0
 CARLOS AGMAR PEREIRA 08 Processo Crime n.º 2005.122-0
 CARLOS AGMAR PEREIRA 09 Processo Crime n.º 2006.220-1
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO 10 Processo Crime n.º 1999.28-2
 ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA 11 Processo Crime n.º 2005.104-1
 HELENO PEDRINI FILHO 12 Processo Crime n.º 2004.204-6
 LÍCIA GREGÓRIO 13 Processo Crime n.º 2007.1688-3
 RONALD R. LOPES SMARZARO 14 Processo Crime n.º 2007.308-0
 ANTONIO PRUDENCIO GABIATO 15 Processo Crime n.º 2004.111-2
 MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA 16 Pedido de Restituição de Bem Apreendido 2007.1485-6

01- Processo Crime n.º. 2007.628-4– RENATA BARBIRESKI e OUTROS– Ao defensor do réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais. Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, OAB/PR 25.293.

02- Pedido de Providências n.º. 2008.2176-5- SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA- Ao defensor do requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entenda de direito quanto ao DVD juntado aos autos. Adv. ADEMAR ULIANA NETO OAB/PR 26.074

03- Processo Crime n.º. 2008.654-5- TIAGO RODRIGO SOBRAL- à defensora do acusado para que, querendo, complemente suas alegações finais. Adv. ANDRÉIA CARLA MENDES FORMIGONI OAB/PR 26.902

04- Processo Crime n.º. 2007.234-3- JEFFERSON ALESSANDRO FERREIRA e outros- Ao defensor do réu para que no prazo de 08 (oito) dias, apresente as contra-razões ao recurso do Ministério Público. Adv. ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30.611

05- Processo Crime n.º. 2007.234-3- MARCELO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA e outros- Ao defensor do réu para que no prazo de 08 (oito) dias, apresente as contra-razões ao recurso do Ministério Público. Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI OAB/PR 29.666

06- Processo Crime n.º. 2003.44-0- JOAO BATISTA DAS NEVES- Ao defensor do réu para que, no prazo legal se manifeste na fase do art. 499 do CPP. Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA OAB/PR 16.854

07- Processo Crime n.º. 2003.44-0- JORGE RIBEIRO MACHADO- À representante legal da vítima da rejeição da denúncia contra o réu supramencionado, com fundamento no art. 395, inc.II, do CPP; e da extinção de punibilidade do mesmo, com base no art. 107, inc. IV, do CP. Adv. ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA OAB/PR 26.686

08- Processo Crime n.º. 2005.122-0- ERCIANE DE PAULA- Ao defensor da ré para que, no prazo de 10 (dez) dias informe o endereço atual da mesma. Adv. CARLOS AGMAR PEREIRA OAB/PR 33.174

09- Processo Crime n.º. 2006.220-1- FLAVIO JUNIO SILVA DE OLIVEIRA- Ao defensor do réu para que no prazo legal, apresente suas alegações finais. Adv. CARLOS AGMAR PEREIRA OAB/PR 33.174

10- Processo Crime n.º. 1999.28-2- MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA- Ao defensor da ré, da extinção da pena privativa de liberdade da mesma nos autos em epígrafe. Adv. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO OAB/PR 34.099

11- Processo Crime n.º. 2005.104-1- JOSE ROBERTO DA SILVA- Ao defensor do réu para que, no prazo de 03 (três) dias apresente suas alegações finais. Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA OAB/PR 26.072

12- Processo Crime n.º. 2004.204-6- ANTONIO ROBERTO YONEDA- Ao defensor do réu para que, no prazo de 03 (três) dias apresente suas alegações finais. Adv. HELENO PEDRINI FILHO OAB/PR 35.103

13- Processo Crime n.º. 2007.1688-3- ROGERIO ALVES SANTOS- À defensora do réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente suas alegações finais. Adv. LÍCIA GREGÓRIO Adv. 20.964

14- Processo Crime n.º. 2007.308-0- RAIMUNDO DE JESUS VALERO- Ao defensor do réu para que, no prazo de 03 (três) dias apresente suas alegações finais. Adv. RONALD R. LOPES SMARZARO OAB/PR 29.463

15- Processo Crime n.º. 2004.111-2- JOSE ROBERTO LADEIA- Ao defensor do réu para que, no prazo de 08 (oito) dias apresente suas razões recursais. Adv. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO OAB/PR 16.428

16- Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº. 2007.1485-6 apenso aos autos de PC nº 2007.460-5- JOSÉ GUANHO FILHO- À defensora do requerente para que no prazo de 10 (dez) dias junte a prova da apreensão do veículo em questão, bem como a propriedade do mesmo. Adv. MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA OAB/PR 36.909

Juizados Especiais

Astorga

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO GILBERTO ROMERO PERIOTO
RELAÇÃO Nº. 042/2008

Autos de Ação de Execução sob o nº 513/2007. Exeqüente FERNANDO VICENTIN e outros e Executado MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Vistos, etc... 1.(...) através do sistema BACEN-JUD, em nome do executado, não houve êxito na diligência. 2. Com efeito, intime-se o exequente para manifestar, em dez (10) dias, o interesse no prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

ADVOGADO: MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO
 ADVOGADO: MARCIO LUIZ MALAGUTTI
 ADVOGADO: RAFAELA CATANEO MAGRO

Autos de ação Declaratória sob o nº 135/2007. Requerente CARMELITO RAMOS DE SOUZA e Requerido BRASIL TELECOM S/A. Vistos, etc... intime-se a parte recorrente para efetuar o levantamento integral do depósito das custas recursais.

ADVOGADO: KARINE PEREIRA
 ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 917/2007. Requerente ADILSON ALVES CARDOSO e Requerido EDNA CLAUDIA EDERLI. Vistos etc.... 1 (...) intime-se o executado, para no prazo de quinze (15), querendo, efetue o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), com expedição de mandado de penhora e avaliação.

ADVOGADO: FÁBIO MILANI

Autos de Ação de Execução sob o nº 304/2006. Exeqüente TEREZINHA DAS NEVES IWASHITA e Exeqüente MARIA INEZ DE SOUZA. Vistos, etc... 1. intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o teor da proposta apresentada pela executada às fls. 35.

ADVOGADO: CÉSAR MAURICIO BRAZ

Autos de Ação de Revisão de Contrato c/c Suspensão de Débito e Pedido de Antecipação de Tutela sob o nº 891/2007. Vistos, etc... 1. Intime-se o Reclamado, observado o contido na petição de fl. 131, para que se manifeste a respeito da proposta de acordo oferecida em audiência (fl. 126) ou, havendo discordância, para que acoste aos autos planilha atualizada e discriminada do saldo devedor.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

Autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais sob o nº 1103/2007. Requerente AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e Requerido RODRIGO ALEXANDRE KULEVICZ REIS e CLODIAIR DA SILVA ROJAS. Vistos, etc... para no prazo legal manifestar o eventual interesse na execução do julgado.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 066/2007. Requerente ROGÉRIO ELIAS DA SILVA e Requerido CATERINA GONÇALVES VERRI. Vistos, etc... para, no prazo legal, indicar bens passíveis de penhora da requerida.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

Autos de Ação de Execução sob o nº 670/2008. Exeqüente ELIANA MARIA DA CUNHA LOMBARDI e Executada MARIA ALICE DE OLIVEIRA. Vistos, etc... 1. Ante a petição e demais documentos de fls. 09-28, diga o exequente.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS

Autos de Ação de Execução sob o nº 1028/2007. Exeqüente VIDRAÇARIA TYTAN e Executada SIMONE DA SILVA FRANÇA. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar acerca do cumprimento do acordo apresentado nos presentes autos.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO BERTO

Autos de Ação de Execução de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada sob o nº 586/2007. Requerente DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA e Requerido COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Vistos, etc... (...) o devedor, para, querendo, cumprir espontaneamente o valor da execução forçada. Valores: R\$ 3.213,29 (três mil, duzentos e treze reais, vinte nove centavos) – Honorários Advocáticos: R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais)- valores atualizados até 11/11/2008.

ADVOGADO: JEFFERSON BRUNO PEREIRA
 ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

ADVOGADO: CLÁUDIA CECÍLIA CAMACHO ROJAS
 ADVOGADO: CARLOS FREIRE FARIA

Autos de Ação Declaratória sob o nº 545/2008. REquerente DUILIO PEREIRA SILVA e Requerido TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELES P. Vistos, etc... intime-se o reclamado para que, em dez (10) dias, junte aos autos procuração, bem como Estatuto da empresa Reclamada, sob pena de ser considerada inexistente a contestação apresentada.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS BOVO

Autos de Ação de cobrança sob o nº 1364/2008. Requerente P. V. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. e Requerido OSEIAS BEINKE. Vistos, etc... (...) ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a parte autora, para, no prazo legal, indicar o atual endereço do Requerido.

ADVOGADO: LUISA GIGLINI

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 416/2008. Requerente SCANDELAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDAe Requerido MARCOS PALMEIRA MUTATORE. Vistos, etc... para, no prazo legal, indicar o eventual interesse no prosseguimento do feito.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

Autos de Ação de cobrança sob o nº 624/2008. Requerente IRMA APARECIDA DE SOUZA-ME e Requerido MARIA INES LIMA. Para, no prazo legal, indicar o atual endereço do requerido.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 692/2003. Requerente RICARDO PINTO MANOERA e Requerido OSVALDO ZAMBONATTO FILHO. Para, no prazo legal, indicar o atual endereço do requerido.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 564/2007. REquerente MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS e outros, Requerido CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA – AP. Vistos, etc... para, no prazo legal, apresentar contra-razões de recurso.

ADVOGADO: RONI EVERSON FÁVERO

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 924/2007. Requerente SCANDELAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Requerido JOSÉ FERNANDO DE FARIA. Vistos, etc... para, no prazo legal, manifestar o eventual interesse no prosseguimento do feito.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 476/2008. Requerente SCANDELAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Requerido SANDRO APARECIDO VIDAL. Vistos, etc... para, no prazo legal, manifestar o eventual interesse no prosseguimento do feito.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

Autos de Ação de Reclamação sob o nº 395/2008. Requerente MARCELO EDILSO DOS SANTOS e Requerido PEDROSO VEICULOS e ABN-AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS. Vistos, etc... (...) 3. Intime-se a Reclamada, para que junte aos autos, no prazo de quinze (15) dias, nova cópia (e desta vez inteiramente legível) de documento relativo ao leilão do veículo, bem como os demais documentos elencados no item 1.

ADVOGADO: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 900/2007. Requerente SCANDELAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Requerido JOSÉ VALDIR BARBOSA. Vistos, etc... 1. Ante o não atendimento ao despacho de fl. 25, deixo de homologar o acordo acostado às fls. 23/24, razão pela qual determino a intimação da parte autora para no prazo de cinco (5) dias, manifestar sua eventual intenção no prosseguimento do feito ou, então, suspensão por tempo determinado.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

Autos de Ação de Locupletamento Ilícito sob o nº 979/2007. Requerente SCANDELAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Requerido ADEMIR BRAS. Vistos, etc... para, no prazo legal manifestar o eventual interesse no prosseguimento do feito.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

Autos de Ação Ordinária de Locupletamento Ilícito sob o nº 1001/2007. Requerente SCANDELAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Requerido PEDRO BARRETO DE LESSA. Vistos, etc... para, no prazo legal manifestar o eventual interesse no prosseguimento do feito.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

Autos de Ação de Reclamação sob o nº 1053/2007. Requerente EVA MADALENA PEDRO e Requerido BV FINANCEIRA. Vistos, etc... defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o solicitado à fl. 30 Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

ADVOGADO: DAISY TARCISA DE OLIVEIRA

Autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais sob o nº 685/2005. Requerente BENEDITO RECEPUTI RENDE e Requerido MIGUEL ALDO PISCENIO. Vistos, etc... 1. Ante o ofício de fl. 39, manifeste-se o Reclamante.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA
Autos de Ação de Execução sob o nº 919/2007. Exequente MARTINS FORMATURAS LTDA-ME e Executado PAULO CEZAR A. DE OLIVEIRA. Vistos, etc... para, no prazo legal, indicar o atual endereço do executado, assim como bens passíveis de penhora.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

Barbosa Ferraz

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

Juiz de Direito: Dr. Marcio Rigui Prado
Relação n. 044/2008

Advogado	Ordem
01 – Fernando Alberto Santin Portela 01	
02 – Kenji Della Pria Hatamoto	01
03 – Rossandra Pavani Nagai	01
04 – Fernanda Coronado F. Marques	01
05 – João Eder Cornelian	02
06 – Sandra Regina Rodrigues	02
07 – Alfredo Leôncio Dias Neto	03
08 – Dirceu Alberto da Silva	03
09 – Sandra Regina Rodrigues	04

01 – Ação de condenação em Dinheiro nº. 138/2008 – Reclamante Valdinei Ismael de Souza e Reclamado Seguradora Líder dos Consorcio Seguro DPVAT S.A – Intimação das partes de que nos autos supracitado foi proferido sentença a qual julgou procedente o pedido inicial (CPC 269, I), para o fim de condenar a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A a pagar ao autor Valdinei Esmael de Souza a quantia equivalente a 31,05 salários mínimos, vigentes na época da liquidação do sinistro (R\$ 415,00), corrigida monetariamente desde o pagamento a menor (08.09.2008), acrescida de juros de mora na razão de 1%, contados a partir da citação – 29.09/2008. Fica neste ato, ciente o devedor que devera pagar o valor devido no prazo de 15 dias, contados do transito em julgado desta decisão, comprovando tal fato em juízo, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante. DR FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA OAB/PR 35.723, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO OAB/PR 35.727, ROSSANDRA PAVANI NAGAI OAB/PR 29.744 e FERNANDA CORONADO F. MARQUES OAB/PR 29.565.

02 – Ação Declaratória de Nulidade c/c Cominatória e Dano Moral nº. 060/2008 – Reclamante Lindamir Mariana Siqueira dos Santos e Reclamado Brasil Telecom S/A – Intimação das partes de que nos autos supracitado foi proferido sentença a qual julgou procedente as pretensões articuladas na inicial (CPC 269, I), para o fim de declarar a nulidade das cobranças relativas as ligações noticiadas na inicial para São Paulo e Holanda , nas faturas com vencimento para março, maio e junho de 2008, em relação ao telefone nº. 44 3283-1133 e condenar a ré Brasil Telecom S/A a restituir, em dobro, à autora Lindamir Mariana Siqueira dos Santos a importância de R\$ 2.158,46, incidindo correção monetária e juros de mora na razão de 1% ao mês, a partir da data do desembolso. Condenado ainda a parte ré a pagar a autora, a titulo de danos morais, a quantia de R\$ 4.500,00, aplicando-se correção monetária e juros de mora na razão de 1,0% ao mês, a partir da presente data, tudo, sob calculo do contador judicial. Fica neste ato, ciente o devedor que devera pagar o valor devido no prazo de 15 dias, contados do transito em julgado desta decisão, comprovando tal fato em juízo, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante. DR. JOÃO EDER CORNELIAN OAB/PR 16.561 e DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497.

03 – Ação de Indenização por Danos Morais nº. 028/2008 – Reclamante Luiz Carlos Caetano e Reclamado Adil Salomão – Intimação das partes de que nos autos supracitado foi proferido sentença a qual julgou improcedente o pedido inicial, não incidindo nesta instância, custas processuais e honorário advocatícios. DR. LAFREDO LEONCIO DIAS NETO OAB/PR 6.038 e DIRCEU ALBERTO DA SILVA.

04 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito nº. 020/2008 – reclamante Maria Candido Garcia e Reclamado Brasil Telecom S/A – Intimação da parte reclamada para que no prazo de 15 dias pague a parte autora a quantia de R\$ 5.000,00, aplicando-se correção monetária e juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme sentença datada de 11/11/2008, comprovando tal fato em juízo, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante. DRª. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497.

Bocaiúva do Sul

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - BOCAIÚVA DO SUL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 020/2008

001 - 2007.0000035-6/0 - Processo de Conhecimento CONCEIÇÃO DE JESUS TEIXEIRA X SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA I - Junte-se. II - Defiro, dizendo a seguir o interessado réu. III - Int. Adv(s) MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDIA BUENO GOMES

002 - 2008.0000039-9/0 - Processo de Conhecimento RETROPAR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA X REFLORESTADORA A. MORAES LTDA (E OUTRO) Tendo em vista o contido às fls. 44/45 e no item IV de fls. 50, revogo o despacho de fls. 51. Deixo de acolher o pedido de gratuidade de justiça tendo vista que a Reclamada, Pessoa Jurídica, quando compareceu em Juízo em data de 06/04/2008, acompanhada de advogado, deixou de requerer tal benefício, só o fazendo quando do recurso inominado de fls. 44/45. Assim, reabro o

prazo para apresentação de recurso e o devido preparo. Adv(s) BIHL ELERIAN ZANETTI

003 - 2008.0000150-4/0 - Processo de Conhecimento EMERSON JOSÉ DA SILVA X TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS Sentença julgando procedente o pedido do requerente e improcedente o pedido contraposto Adv(s) RAFAEL AMBROSIO DIAS, IZABELLA CRISTINA ALONSO SOARES

004 - 2008.0000210-0/0 - Processo de Conhecimento GRACY LI-DIANY LEAL X OMMA PROFESSIONAL SCHOOL GRACY LI-DIANY LEAL reclama de OMMA PROFESSIONAL SCHOOL, alegando ter sido abordada pela Reclamada sob o argumento de que teria uma carreira de modelo promissora, fez fotos profissionais no valor de R\$ 190,00, e pagou R\$ 450,00 para o curso de modelo ofertado pela Reclamada, que jamais foi concretizado; por isso pede o reembolso da importância de R\$ 640,00. Citada, a Reclamada deixou de comparecer à audiência (fls. 10 e 11), requerendo a Reclamante lhe seja aplicada a sanção decorrente da revelia. Posteriormente, aditou a inicial para acrescentar pedido de indenização por dano moral, no importe de R\$ 8.300,00. DECIDO. Dispõe o CPC que “antes de citação, o autor poderá aditar o pedido...” (art. 294); e que “feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu” (art. 264). O pedido de indenização de dano moral constitui adição ao pedido inicial, que está vedado pelo artigo 294; por outro lado, o pedido formulado em audiência de aplicação da sanção de revelia é incompatível com o de aditamento ao pedido inicial. Contudo, ante a permissão contida no artigo 321 do CPC, manifeste-se a Reclamante, no prazo de 10 dias. Int. e Dil Adv(s) KATHIA LISANE BOEHS

005 - 2008.0000229-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DE OLIVEIRA LISBOA X SAMUKA AUTOMÓVEIS Comprove o autor FRANCISCO DE OLIVEIRA LISBOA a alegada inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Int. e Dil Data supra Adv(s) KATHIA LISANE BOEHS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BIHL ELERIAN ZANETTI	002	2008.0000039-9/0
CLAUDIA BUENO GOMES	001	2007.0000035-6/0
IZABELLA CRISTINA ALONSO SOARES	003	2008.0000150-4/0
KATHIA LISANE BOEHS	004	2008.0000210-0/0
KATHIA LISANE BOEHS	005	2008.0000229-8/0
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA	001	2007.0000035-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	001	2007.0000035-6/0
RAFAEL AMBROSIO DIAS	003	2008.0000150-4/0

Cambará

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 24/2008 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO - DRA. BEATRIZ FRUET DE MORAES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0030	000048/2005
	0052	000452/2005
	0049	000271/2005
	0051	000347/2005
	0050	000338/2005
	0011	000378/2004
	0048	000229/2005
	0045	000130/2005
	0018	000023/2005
	0006	000366/2004
	0033	000055/2005
	0010	000377/2004
	0037	000077/2005
	0044	000118/2005
	0027	000036/2005
	0047	000216/2005
	0028	000039/2005
	0004	000353/2004
	0009	000375/2004
	0039	000088/2005
	0008	000374/2004
	0041	000103/2005
	0022	000029/2005
	0020	000026/2005
	0019	000024/2005
	0024	000032/2005
	0015	000386/2004
	0016	000389/2004
	0013	000381/2004
	0026	000035/2005
	0003	000351/2004
	0035	000061/2005
	0040	000096/2005
	0021	000028/2005
	0005	000356/2004
	0043	000109/2005
	0029	000041/2005
	0025	000034/2005
	0023	000030/2005
	0012	000379/2004
	0038	000084/2005
	0036	000067/2005
	0031	000049/2005
	0034	000060/2005
	0032	000051/2005
	0007	000373/2004
	0014	000382/2004
	0046	000169/2005

ALCIDES APARECIDO FERRAZ	0042	000107/2005
	0037	000077/2005
	0044	000118/2005
	0039	000088/2005
	0041	000103/2005
	0040	000096/2005
	0043	000109/2005
	0038	000084/2005
	0002	000154/2004
ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR	0064	000136/2008
	0062	000064/2008
ANA FLAVIA AIMONI	0066	000180/2008
ANDRE ROBERTO MISCHIATTI	0054	000561/2005
ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA	0059	000320/2007
	0057	000171/2007
EDSON ROBERTO STEFANUTO	0056	000162/2007
EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO	0070	000336/2008
	0068	000286/2008
JOSE GLAUCO CARULA	0065	000149/2008
LEANDRY FANTINATI	0067	000259/2008
LEILA MATTAR OLIVATO	0055	000118/2007
	0063	000099/2008
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR	0030	000048/2005
	0052	000452/2005
	0011	000378/2004
	0045	000130/2005
	0018	000023/2005
	0006	000366/2004
	0033	000055/2005
	0010	000377/2004
	0027	000036/2005
	0028	000039/2005
	0004	000353/2004
	0009	000375/2004
	0008	000374/2004
	0008	000374/2004
	0022	000029/2005
	0020	000026/2005
	0019	000024/2005
	0024	000032/2005
	0015	000386/2004
	0016	000389/2004
	0013	000381/2004
	0026	000035/2005
	0003	000351/2004
	0035	000061/2005
	0040	000096/2005
	0021	000028/2005
	0005	000356/2004
	0043	000109/2005
	0029	000041/2005
	0025	000034/2005
	0023	000030/2005
	0012	000379/2004
	0038	000084/2005
	0036	000067/2005
	0031	000049/2005
	0034	000060/2005
	0032	000051/2005
	0007	000373/2004
	0014	000382/2004
	0046	000169/2005
LUIZ CARLOS ESTEVES	0061	000558/2007
MARCELLA DIAS AMORIM PIMENTA	0060	000345/2007
	0069	000324/2008
MARISILVIA APARECIDA FONSECA	0049	000271/2005
	0051	000347/2005
	0050	000338/2005
	0048	000229/2005
	0047	000216/2005
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA	0053	000538/2005
OLDEMAR MARIANO	0058	000229/2007
PEDRO PAVONI NETO	0001	000406/2002
ROBERTO A. BUSATO	0058	000229/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	0042	000107/2005
	0030	000048/2005
	0052	000452/2005
	0049	000271/2005
	0051	000347/2005
	0050	000338/2005
	0048	000229/2005
	0047	000216/2005
	0053	000538/2005
	0058	000229/2007
	0001	000406/2002
	0058	000229/2007
	0042	000107/2005
	0030	000048/2005
	0052	000452/2005
	0049	000271/2005
	0051	000347/2005
	0050	000338/2005
	0011	000378/2004
	0048	000229/2005
	0045	000130/2005
	0018	000023/2005
	0006	000366/2004
	0033	000055/2005
	0010	000377/2004
	0037	000077/2005
	0044	000118/2005
	0027	000036/2005
	0047	000216/2005
	0028	000039/2005
	0051	000347/2005
	0050	000338/2005
	0011	000378/2004
	0048	000229/2005
	0045	000130/2005
	0018	000023/2005
	0006	000366/2004
	0033	000055/2005
	0010	000377/2004
	0037	000077/2005
	0044	000118/2005
	0027	000036/2005
	0047	000216/2005
	0028	000039/2005
	0004	000353/2004
	0009	000375/2004
	0039	000088/2005
	0008	000374/2004
	0041	000103/2005
	0022	000029/2005
	0020	000026/2005
	0019	000024/2005
	0024	000032/2005
	0015	000386/2004
	0016	000389/2004
	0013	000381/2004
	0026	000035/2005
	0003	000351/2004
	0035	000061/2005
	0040	000096/2005
	0021	000028/2005
	0005	000356/2004
	0043	000109/2005
	0029	000041/2005
	0025	000034/2005
	0023	000030/2005
	0012	000379/2004
	0038	000084/2005
	0036	000067/2005
	0031	000049/2005
	0034	000060/2005
	0032	000051/2005
	0007	000373/2004
	0014	000382/2004
	0046	000169/2005

	0043	000109/2005
	0029	000041/2005
	0025	000034/2005
	0023	000030/2005
	0012	000379/2004
	0038	000084/2005
	0036	000067/2005
	0031	000049/2005
	0034	000060/2005
	0032	000051

WANDERLEI AMADEI-

18.-TELEFONIA-23/2005-HELIA MAGANHA FREDEGOTO x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

19.-TELEFONIA-24/2005-APARECIDA DE SOUZA REIS x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

20.-TELEFONIA-26/2005-OCLELIO FELIX DE FAVERI x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

21.-TELEFONIA-28/2005-NATALINO SEVERINO DA CRUZ x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

22.-TELEFONIA-29/2005-ROSALINA FERREIRA URBANO x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

23.-TELEFONIA-30/2005-ALBERTO VIEIRA x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

24.-TELEFONIA-32/2005-JOSE BALBINO DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

25.-TELEFONIA-34/2005-CLEMILDA FATIMA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

26.-TELEFONIA-35/2005-SEBASTIANA DOS SANTOS SABINO x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

27.-TELEFONIA-36/2005-IZABEL PIRES POLVORA x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

28.-TELEFONIA-39/2005-LUIZ SERGIO CAETANO x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

29.-TELEFONIA-41/2005-MARIA L. DE PINHO FERREIRA x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

30.-TELEFONIA-48/2005-OTAIR DARIVA x BRASIL TELECOM S.A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

31.-TELEFONIA-49/2005-JOSE ALBERTO TINONIN x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

32.-TELEFONIA-51/2005-PAULO MASSATARU x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

33.-TELEFONIA-55/2005-PEDRO OLIVATO NETO x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

34.-TELEFONIA-60/2005-ESTEVAO MACHADO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

35.-TELEFONIA-61/2005-MARIO MANZATTO x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

36.-TELEFONIA-67/2005-AURICIO FAVARO x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

37.-TELEFONIA-77/2005-CAMILA TRIGO FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

38.-TELEFONIA-84/2005-JOSE MARIA DA SILVA FILHO x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

39.-TELEFONIA-88/2005-ROBERTO SEIJUM GOYA x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

40.-TELEFONIA-96/2005-MARLICE CLARA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

41.-TELEFONIA-103/2005-JOELSON DE BRITO CAVASSANI x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES-

42.-TELEFONIA-107/2005-IVONE SCANDOLO x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e SANDRA REGINA RODRIGUES-

43.-TELEFONIA-109/2005-FABIO FANTINELLI CONCEICAO x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

44.-TELEFONIA-118/2005-ALVARO PORTES x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

45.-TELEFONIA-130/2005-BENEDITO MENOSSI x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

46.-TELEFONIA-169/2005-MOACIR BETINI x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

47.-TELEFONIA-216/2005-ARIANE BURILHO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

48.-TELEFONIA-229/2005-ADRINANA DA SILVA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

49.-TELEFONIA-271/2005-IVANIR PALMEIRA x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

50.-TELEFONIA-338/2005-MARIA ANITA REGONATTI x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

51.-TELEFONIA-347/2005-JOSE CARLOS SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

52.-TELEFONIA-452/2005-PAULO PARAJON DOS REIS LOPES x BRASIL TELECOM S.A. -Dê ciência às partes da baixa do processo.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

53.-COBRANÇA-538/2005-JC COSTA LIMA E CIA LTDA x CONGEGAÇÃO CRISTA NO BRASIL -Fica a parte promovida intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias cumpra os efeitos da sentença proferida nos autos, promovendo o depósito da condenação no valor de R\$-4.707,71 (quatro mil, setecentos e sete reais e setenta e um centavos), sob pena de execução, na forma do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95, c/c art. 475-J do CPC. -Adv. ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-

54.-COBRANÇA-561/2005-GUILHERME JOSE ZILLO x APARECIDO MENDES RODRIGUES -Tendo em vista a não existência de bens penhoráveis do devedor, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça as fls. 28, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo, determinando a devolução ao credor dos documentos que instruíram a inicial bem como o oportuno arquivamento dos presentes autos, observadas as cautelas de estilo. Cientifique-se as partes que poderão requerer no prazo de 3 anos, o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, as suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema, antes da eliminação destes na forma do art. 16 da Resolução 02/2005 CSJEs. Sem custas, conforme previsão do art. 55 da Lei 9.099/95. -Adv. ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-

55.-COBRANÇA-118/2007-JUSTINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME x RODRIGO CORREA MARIA -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 45.-Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-

56.-COBRANÇA-162/2007-MOVEIS DA KAZA x GLORIA APARECIDA BERNARDELLI -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 25.-Adv. EDSON ROBERTO STEFANUTO-

57.-COBRANÇA-171/2007-VANDERLEI ALVES DAMASCENO x ISABEL APARECIDA PEREIRA CUSTODIO -Intimada a parte promovente a providenciar o regular andamento do feito, sob pena

de extinção do processo, quedou-se inerte. Deste modo, com espeque no artigo 267, inciso III e 81º, c.c. o art. 598 do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Cientifiquem-se as partes que poderão requerer no prazo de 3 anos, o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema, antes da eliminação destes na forma do art. 16 da Resolução 02/2005 CSTE. Sem custas, conforme previsão do art. 55, da Lei 9.099/95.-Adv. ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA-

58.-COBRANÇA-229/2007-LUIZ FRITEGOTTO x HSBC BAME-RINDUS S/A -Intime-se a parte promovida para efetuar a complementação no valor correspondente a multa de R\$ 1.544,74, sob pena de penhora. -Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO-

59.-COBRANÇA-320/2007-FABIO JACOB GOMES SAUER x PATROCINIA BERNARDETE MOREIRA AGOSTINHO -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22.-Adv. ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA-

60.-RECLAMAÇÃO-345/2007-S. M. NETTO E CIA LTDA ME x NELSON COSTA DE OLIVEIRA -Intime-se a parte promovente para manifestação sobre o calculo de fls. 27 (R\$ 603,82), bem como quanto ao eventual interesse na adjudicação do bem penhorado. -Adv. MARCELLA DIAS AMORIM PIMENTA-

61.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-558/2007-JOSE CARLOS LIMA x SUZANA APARECIDA SOARES -Tendo em vista o informado na petição de fls. 12, e a inércia da parte autora, embora devidamente intimada. Homologo o acordo noticiado e com fundamento no art. 269, inciso III do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, o presente feito. Cientifiquem-se as partes que poderão requerer no prazo de três (3) anos, o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, a suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema, antes da eliminação destes na forma do art. 16 da Resolução 02/2005 CSJEs. Sem custas, conforme previsão do art. 55, da Lei 9.099/95. -Adv. LUIZ CARLOS ESTEVES-

62.-COBRANÇA-64/2008-BELAS ARTES PRESENTES LTDA - ME x LUCINEIA FRIDEGOTO -Intime-se a parte autora da certidão de fls. 16-verso, que atesta o não pagamento da dívida no prazo de 15 dias. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR-

63.-RECLAMAÇÃO-99/2008-MARIA JOSE DOS SANTOS x EMPRESA LOJAS REDONDA - Em face da inércia da parte promovida conforme certidão de fls. 64 vº, intime-se a parte autora para manifestação e requerer o que de direito. -Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-

64.-COBRANÇA-136/2008-PEDREIRA SANTA CLARA LTDA x ANTONIO PAULA DE ANDRADE -Intime-se a parte autora da certidão de fls. 25-verso, que atesta o não pagamento da dívida. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR-

65.-EMBARÇOS DE TERCEIRO-149/2008-JOAO RAFAEL DA FONSECA x JOAO PAULO LIMA CARRETERO -Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de dez (10) dias.-Adv. JOSE GLAUCO CARULA-

66.-DECLT.INEX.DEB.C/DANOS MORAIS-180/2008-ANA CAROLINA FRASCATI x TIM CELULARES S.A -Fica a parte promovida intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias cumpra os efeitos da sentença proferida nos autos, promovendo o depósito da condenação no valor de R\$-6.530,72 (seis mil, quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos), sob pena de execução, na forma do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95, c/c art. 475-J do CPC. -Adv. ANA FLAVIA AIMONI-

67.-DECLARATORIA-259/2008-JOSSIAS POSSANI x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO -Fica a parte promovida intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias cumpra os efeitos da sentença proferida nos autos, promovendo o depósito da condenação no valor de R\$-6.343,63 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), sob pena de execução, na forma do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95, c/c art. 475-J do CPC. -Adv. LEANDRY FANTINATI-

68.-COBRANÇA-286/2008-RENATO CORREA FRAGA MOREIRA FILHO x JOAO EDSON DE QUEIROZ -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 20.-Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-

69.-RECLAMAÇÃO-324/2008-CAMBARA TABELIONATO ROSAS x STOP PLAY COM E DISTRIB ELETRO E INF LTDA -Fica a parte promovida intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias cumpra os efeitos da sentença proferida nos autos, promovendo o depósito da condenação no valor de R\$-652,09 (seiscentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), sob pena de execução, na forma do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95, c/c art. 475-J do CPC. -Adv. MARCELLA DIAS AMORIM PIMENTA-

70.-DESPEJO-336/2008-MARLENE TOMAZINE GOMES DA SILVA x MARIA FATIMA SILVA - De conformidade com as disposições do art. 22 da Lei 9.099/95, homologo por sentença, o laudo ofertado pelo Juiz Leigo as fls. 21/22. Por todo o exposto, extingo sem apreciação de mérito o pedido de rescisão contratual e despejo e julgo procedente o pedido de pagamento de aluguéis vencidos, condenando a requerida no pagamento dos valores devidos de 15/04/2007 a 15/05/2008, abatidos aqueles pagos, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95). -Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível
Juiz Supervisor: Dr. Rui Antonio Cruz
SECRETÁRIO: JOSÉ ALBINO BIESZCZAD
RELAÇÃO Nº. 069/2008

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
ADILSON RODRIGUES FERNANDES	45	1003/06
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	12	0260/07
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	35	0864/03
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	40	0924/04
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	56	1210/05
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	08	0228/04
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	32	0591/08
ALBERTO RODRIGUES ALVES	18	0314/08
ALBERTO RODRIGUES ALVES	24	0374/08
ALBERTO RODRIGUES ALVES	29	0581/08
ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE	40	0924/04
ALESSANDRO DIAS PRESTES	46	1010/06
ALFREDO ANTONIO CANEVER	45	1003/06
ANA CLAUDIA CERICATTO	44	0972/06
ANDERSON CARRARO HERNANDES	44	0972/06
ANDREY LEGNANI	42	0950/07
ANTONIO NUNES NETO	44	0972/06
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	20	0325/07
ARNO VALÉRIO FERRARI	43	0954/07
BOLIVAR FERREIRA COSTA	61	1679/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	25	0393/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	34	0626/07
CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER	46	1010/06
CARLOS ALBERTO RHODEN	20	0325/07
CARLOS ALBERTO RHODEN	45	1003/06
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES	32	0591/08
CELSO DAVID ANTUNES	17	0308/08
CELSO RESENDE DA SILVA	41	0944/06
CESAR AUGUSTO MORENO	20	0325/07
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	45	1003/06
CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI	02	0097/08
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	28	0574/06
DANIEL LAURANI AGARIE	13	0282/04
DINO COSTACURTA	36	0878/04
DIVA FIORE MIOTTO	16	0288/02
DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI	24	0374/08
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	02	0097/08
DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI	02	0097/08
EDGAR INGRÁCIO DA SILVA	45	1003/06
EDMUNDO MANOEL SANTANA	46	1010/06
EDMUNDO MANOEL SANTANA	57	1245/07
EDSON SEGURA BATTILANI	02	0097/08
EDSON VIOTTO	14	0283/08
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	17	0308/08
ELSO DE SOUZA NOVAIS	10	0251/08
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	16	0288/02
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	54	1164/07
EVANDRO VICENTE DE SOUZA	28	0574/06
EWERTON SOLER CONSALTER	36	0878/04
FABULA SCHMIDT	04	0155/08
FERNANDO SCHUMAK MELO	04	0155/08
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	17	0308/08
FRANCISLAINE ROSA PADILHA	33	0609/02
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	12	0260/07
GIBRAN MOYSES FILHO	31	0589/08
GREICE GABRIELA DA SILVA	44	0972/06
HÉRCULES LUIZ	53	1152/06
HIGO DOS SANTOS FERRÉ	61	1679/07
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	39	0903/07
IRINEU CHIQUETO JÚNIOR	22	0336/06
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI	23	0337/06
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI	49	1075/06
IZABEL SKOWRONSKI	04	0155/08
IZABEL SKOWRONSKI	30	0583/08
JALANE TANSIN KLOSTER	05	0202/08
JALANE TANSIN KLOSTER	06	0203/08
JANAINA ANDREAZI	20	0325/07
JOÃO ALVES DA CRUZ	19	0319/07
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	07	0210/08
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	36	0878/04
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	48	1053/07
JOÃO PAULO STRAUB	09	0229/04
JOÃO PAULO STRAUB	50	1075/07
JOÃO PAULO STRAUB	59	1575/07
JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA	20	0325/07
JOAQUIM QUIRINO MENDES	33	0609/02
JOSÉ CARLOS SEVERINO	01	0092/02
JULIANO LUIS ZANELATO	07	0210/08
JULIANO LUIS ZANELATO	37	0891/06
JULIANO LUIS ZANELATO	48	1053/07
KELLY CRISTINA DE SOUZA	36	0878/04
KEYNA MENEZES MACHADO	61	1679/07
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE	39	0903/07
LINDOMAR ALVES JUNIOR	52	1141/07
LUANA CORINA MEDEA ANTONIOLI	46	1010/06
LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI	43	0954/07
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	08	0228/04
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	12	0260/07
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	35	0864/03
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	40	0924/04
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	56	1210/05
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	32	0591/08

MARCELO RAYES	03	0149/08
MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA	11	0254/08
MARCIO BERBET	16	0288/02
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	25	0393/04
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	34	0626/07
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA	46	1010/06
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	19	0319/07
MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS	36	0878/04
MARINA BERTOLUCCI HILÁRIO E SILVA	50	1075/07
MAURICI ANTONIO RUY	12	0260/07
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER	32	0591/08
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	21	0327/07
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	60	1673/07
MICHELE TATIANE SOUTO COSTA	61	1679/07
MICHELE DE PAULA CARVALHO BATISTA	61	1679/07
MIEKO ITO	54	1164/07
MIRIA MARIA BOLL PERES	36	0878/04
NELSON PEDROSO JUNIOR	16	0288/02
OLDEMAR MARIANO	38	0892/07
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	50	1075/07
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	46	1010/06
PAULO SÉRGIO GONÇALVES	25	0393/04
PAULO VANI COSTA	25	0393/04
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	45	1003/06
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	53	1152/06
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	46	1010/06
RAFAEL VIVA GONZALEZ	58	1285/06
RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI	58	1285/06
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	04	0155/08
RICARDO BORGES BOTARO	15	0284/08
RICARDO CARDILIO GOMES	44	0972/06
ROBERTA BARCO LOPES	26	0509/07
ROBERTA BARCO LOPES	36	0878/04
ROBERTO A. BUSATO	38	0892/07
ROBERTO SIMON	33	0609/02
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	46	1010/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	13	0282/04
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	27	0568/04
RONALDO LUIZ PEREIRA	41	0944/06
RUBENS MELLO DAVID	54	1164/07
RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA	39	0903/07
RUY JOÃO RIBEIRO	61	1679/07
SANDRA HELENA VERONA DE BENEDETTO	46	1010/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	18	0314/08
SANDRA REGINA RODRIGUES	24	0374/08
SANDRA REGINA RODRIGUES	29	0581/08
SARAH ZAPELINI MARTINS	61	1679/07
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	12	0260/07
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	15	0284/08
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	29	0581/08
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	51	1122/07
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	53	1152/06
WALDOMIRO BARBIERI	01	0092/02
WALMOR BINDI JUNIOR	55	1190/07
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	47	1036/04

01. AUTOS 0092/02 – EXECUÇÃO – DEVALMIR APARECIDO BELETATTI x OSWALDO BATISTA DA SILVA – Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 97 que em razão da inexistência de bens penhoráveis, julgou extinto o feito e facultou às partes o desentranhamento dos documentos juntados por elas nos autos. ADV. WALDOMIRO BARBIERI, JOSÉ CARLOS SEVERINO.

02. AUTOS 0097/08 – RECLAMAÇÃO – LENIR ISABEL QUENNEHEN DE ANDRADE x TIM CELULAR – Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 51 que considerando o pagamento havido e a concordância do credor, julgou extinto o feito, determinou a expedição de alvará ao credor e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI (DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI), EDSON SEGURA BATTILANI, CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI.

03. AUTOS 0149/08 – RECLAMAÇÃO – CONRADO INACIO GOUVEIA x LG E OUTRO - Intima-se o procurador réu da sentença de fls. 42 que considerando o pagamento havido e a concordância do credor, julgou extinto o feito, determinou a expedição de alvará ao credor e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. MARCELO RAYES.

04. AUTOS 0155/08 – OUTROS – LUIZ ROBERTO CARDOSO E CIA LTDA x TIM CELULAR S/A – Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 80-82 que julgou **parcialmente procedente** a ação para declarar as faturas de nº 142549857 e 149269764, referente aos meses de agosto e setembro/2007, bem como condenar a ré a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelos índices oficiais a partir da prolação da sentença, extinguindo o feito com resolução do mérito. ADV. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, FABIULA SCHMIDT, FERNANDO SCHUMAK MELO, IZABEL SKOWRONSKI.

05. AUTOS 0202/08 – COBRANÇA – J. F. DOS SANTOS ME x ANGELITA QUENNEHEN VIEIRA – Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 28 que julgou extinto o feito sem resolução de mérito e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. JALANE TANSIN KLOSTER.

06. AUTOS 0203/08 – COBRANÇA – J. F. DOS SANTOS ME x RUBIANE DA ROCHA – Intima-se o procurador do autor para manifestar-se da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 29, indicando bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de arquivamento. ADV. JALANE TANSIN KLOSTER.

07. AUTOS 0210/08 – EXECUÇÃO – JOÃO AUGUSTO DE AL-

MEIDA x IVANA SILVA DOS SANTOS – Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 16-verso, no prazo legal, sob pena de arquivamento. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA.

08. AUTOS 0228/04 – COBRANÇA – ANTONIO PECHEFIST x FIBRA FIO E COM. TEXTIL LTDA ME E OUTROS – Intima-se o procurador do exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de extinção. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZEZEN CORREIA.

09. AUTOS 0229/04 – COBRANÇA – JOÃO PAULO STRAUB x LUDOVICO PAZ FILHO – Intima-se o procurador do exequente do despacho de fls. 95 que revogou e tornou sem efeito o despacho de fls. 93, bem como intima-se ainda para, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, dizendo se pretende a adjudicação antecipada e/ou venda direta do bem penhorado. ADV. JOÃO PAULO STRAUB.

10. AUTOS 0251/08 – RECLAMAÇÃO – WALDIR TARTARELLI x PANAMERICANO – Intima-se o procurador do autor para, apresentar contra-razões ao recurso interposto, caso queira, no prazo legal. ADV. ELSON DE SOUZA NOVAIS.

11. AUTOS 0254/08 – COBRANÇA – ALICE RAMOS FRANCISCO x ORLEI DE OLIVEIRA FRANÇA – Intima-se o procurador do réu da sentença de fls. 10-12 que julgou **procedente** o pedido inaustral com julgamento de mérito, a fim de condenar o requerido a pagar ao requerente o valor pleiteado de R\$ 131,46 (cento e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), corrigidos monetariamente a partir da citação do mesmo. ADV. MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA.

12. AUTOS 0260/07 – RECLAMAÇÃO – ANA COSTIN x SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – Intimam-se os procuradores das partes, da baixa dos autos e requerer o que é de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZEZEN CORREIA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, MAURICI ANTONIO RUY, SAULO ROBERTO DE ANDRADE.

13. AUTOS 0282/04 – EXECUÇÃO – DANIEL LAURANI AGARIE x ELIANE SUZI DE ALEMAR CAMILO – Intima-se o procurador do exequente para, manifestar-se sobre os ônus constantes da matrícula do bem imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE, DANIEL LAURANI AGARIE.

14. AUTOS 0283/08 – EXECUÇÃO – JOSÉ AMARAL BARBOSA x SILVANO VIEIRA DE SANTANA – Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 16-verso indicando o endereço atualizado do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. ADV. EDSON VIOTTO.

15. AUTOS 0284/08 – RECLAMAÇÃO – FRANCIELLE RIBEIRO MOREIRA x MAXI SERVI E OUTRO – Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se dos depósitos havidos, advertindo-se que em caso de silêncio será presumido concordância com valor e de consequência o feito será arquivado. ADV. RICARDO BORGES BOTARO, SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

16. AUTOS 0288/02 – EXECUÇÃO – ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA x AMILTON PEREIRA DE SOUZA – Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls.73 que julgou extinto o feito, condenou o exequente ao pagamento das custas processuais, advertindo-se que só poderá ingressar com nova ação versando sobre o mesmo fato, após o pagamento das custas. ADV. NELSON PEDROSO JUNIOR, MARCIO BERBET, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, DIVA FIORE MIOTTO.

17. AUTOS 0308/08 – RECLAMAÇÃO – MANUEL DA CONCEIÇÃO GAMEIRO x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO – Intima-se o procurador do devedor da construção e para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, CELSO DAVID ANTUNES.

18. AUTOS 0314/08 – OUTROS – NAIR CAMÕES DA SILVA x BRASIL TELECOM – Intima-se o procurador do requerido da sentença de fls. 45-46 que julgou **procedente** o feito, decretou o cancelamento das cobranças pelo bloqueio da linha telefônica, bem como condenou a ré a pagar à autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 740,50 (setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), juros da mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (16/04/2008) e correção monetária pelos índices oficiais (média do INPC e IGP-DI) a partir da data do evento, ou seja, da inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção de crédito (24/01/2007), extinguindo o feito com resolução do mérito. ADV. SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

19. AUTOS 0319/07 – COBRANÇA – OVIDIO SANTOS MOREIRA x WILSON DAVI CONRADO – Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 37-verso indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ.

20. AUTOS 0325/07 – RECLAMAÇÃO – FABIO ALEX DE FREITAS x UNIMED SEGURADORA S/A – Intimam-se os procuradores das partes, da baixa dos autos e requerer o que é de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento. **Intima-se ainda o procurador do autor para manifestar-se do pagamento havido, advertindo-se que em caso de silêncio será presumida concordância com o valor e de consequência o feito será arquivado.** ADV. CARLOS ALBERTO RHODEN, JANAINA ANDREAZI, ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR, JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA, CESAR AUGUSTO MORENO.

21. AUTOS 0327/07 – RECLAMAÇÃO – GEROLINO BONFIM x BRASIL TELECOM S/A – Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se sobre o acordo de fls. 145-146, no prazo legal. ADV. MAXWELL MENDES OLIVEIRA.

22. AUTOS 0336/06 – EXECUÇÃO – IRINEU CHIQUETO JÚNIOR x IVONETE SCHMIDT – Intima-se o procurador do exequente do despacho de fls. 42 que fixou multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da execução, em favor do exequente/credor. **Intima-se ainda o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.** ADV. IRINEU CHIQUETO JÚNIOR.

23. AUTOS 0337/06 – RESTITUIÇÃO – JOSÉ APARECIDO CHAVES x ESTANISLAU URBANSKI – Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 42, no prazo legal, sob pena de arquivamento. ADV. ISMAEL JOSÉ DE ZANOSKI.

24. AUTOS 0374/08 – RECLAMAÇÃO – MINAGE CORRETORA SEGUROS LTDA x BRASIL TELECOM – Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls.70 que julgou extinto o feito em razão da ausência da parte autora a audiência, condenou o exequente ao pagamento das custas processuais, advertindo-se que só poderá ingressar com nova ação versando sobre o mesmo fato, após o pagamento das custas. ADV. DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

25. AUTOS 0393/04 – COBRANÇA – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOL VERMELHO x BANESTADO CRÉDITO IMOBILIÁRIO – Intima-se o procurador do autor para, informar se já registrou a venda direta. **Intima-se ainda o procurador do réu para, retirar alvará (R\$ 18.045,60) ou indicar conta para transferência do valor, no prazo legal, advertindo que em caso de silêncio o valor será revertido em favor do FUNREJUS.** ADV. PAULO SÉRGIO GONÇALVES, PAULO VANI COSTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

26. AUTOS 0509/07 – RECLAMAÇÃO – ESPÓLIO DE IRI PEZZINI REPRESENTADO POR SANDRA MARIA PEZZINI x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A – Intima-se o procurador do autor para, apresentar contra-razões ao recurso interposto, caso queira, no prazo legal. ADV. ROBERTA BARCO LOPES.

27. AUTOS 0568/04 – EXECUÇÃO – RAFAEL SZYCHTA ME x MARIA MINHUK – Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 80 que julgou extinta a presente execução e facultou às partes o desentranhamento dos documentos juntados por elas nos autos. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

28. AUTOS 0574/06 – EXECUÇÃO – CASACOMP COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME x ROGÉRIO VILAS BOAS – Intima-se o procurador da exequente para, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, requerendo o que lhe convier, ciente de que seu silêncio implicará na presunção de que houve o cumprimento e de consequência o feito será arquivado. ADV. CLAUDIANA ELISA PEREIRA, EVANDRO VICENTE DE SOUZA.

29. AUTOS 0581/08 – RECLAMAÇÃO – TANEIA APARECIDA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM CELULAR S/A – Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 53-55 que julgou **procedente** o feito, declarou inexigível a fatura de nº 070500024822, referente ao mês de abril/2007, bem como condenar a ré a pagar a autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 1.047,00 (um mil e quarenta e sete reais), incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelos índices oficiais a partir da prolação da sentença, extinguindo o feito com resolução do mérito. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

30. AUTOS 0583/08 – COBRANÇA – O B SILVA & OLIVEIRA LTDA ME x APARECIDA DE DEUS ROGOSKI – Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 19 que homologou o acordo de fls. 18, constituindo-o como título executivo judicial, julgou extinto o feito com resolução de mérito e facultou às partes o desentranhamento dos documentos juntados por elas nos autos. ADV. IZABEL SKOWRONSKI.

31. AUTOS 0589/08 – RECLAMAÇÃO – SOLANGE DO LAGO x AMAZONAS CELULAR S/A – Intima-se o procurador do devedor/requerido da construção (penhora on-line no valor de R\$ 1.746,80) e para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. GIBRAN MOYSES FILHO.

32. AUTOS 0591/08 – RECLAMAÇÃO – ROSA HERMOGENES DE MORAIS x BARIGUI FINANCEIRA – Intima-se o procurador do requerido da sentença de fls. 45 que homologou o acordo de fls. 25, constituindo-o como título executivo judicial, julgou extinto o feito com resolução de mérito e facultou às partes o desentranhamento dos documentos juntados por elas nos autos. ADV. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZEZEN CORREIA.

33. AUTOS 0609/02 – EXECUÇÃO – FRANCISLAINE ROSA PADILHA x ENIO MATTE – Intimam-se os procuradores das partes do despacho de fls. 166 que decretou a prisão civil de ENIO MATTE, por ato de infidelidade ao encargo assumido, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. ADV. FRANCISLAINE ROSA PADILHA, JOAQUIM QUIRINO MENDES, ROBERTO SIMON.

34. AUTOS 0626/07 – RECLAMAÇÃO – DORVALINO LUCCA x BANCO ITAÚ S/A - (REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO) – Intima-se o procurador do réu para pagar a quantia remanescente (R\$ 236,85) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%

e prosseguimento da execução. ADV. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

35. AUTOS 0864/03 – COBRANÇA – EURIPEDOS OZILIA BORGES WIERZCHON x JCS-FOMENTO MERCANTIL LTDA ME E OUTRO – Intima-se o procurador do exequente para, manifestar interesse quanto ao saldo remanescente e indicar outros bens que pretendem seja penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZEZEN CORREIA.

36. AUTOS 0878/04 – RESTITUIÇÃO – NELSON PETERLINI x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICO LTDA (LOJAS DUDONY) E OUTRA – Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 184 que homologou o acordo de fls. 179/180, constituindo-o como título executivo judicial, julgou extinto o feito com resolução de mérito e facultou às partes o desentranhamento dos documentos juntados por elas nos autos. ADV. MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS, MIRIA MARIA BOLL PERES, ROBERTA BARCO LOPES, DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA.

37. AUTOS 0891/06 – RECLAMAÇÃO – EGNALDO JOSÉ BARBOSA MOROMISA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA E OUTRO – Intima-se o procurador do exequente para, manifestar-se sobre a petição de fls. 159/160, no prazo legal. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, EWERTON SOLER CONSALTER.

38. AUTOS 0892/07 – COBRANÇA – OLIRICA VENDRAMA CANAPINI x HSBC BANK BRASIL S/A – Intima-se o procurador do requerido para, manifestar-se do depósito de fls. 95 esclarecendo se trata de pagamento ou garantia do juízo. ADV. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO.

39. AUTOS 0903/07 – COBRANÇA – CAETANO CENAKI NETTO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-BANESTADO E OUTRO – Intima-se o procurador do autor, da baixa dos autos e requerer o que é de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento. ADV. KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA, ICARO DE OLIVEIRA VOLPE.

40. AUTOS 0924/04 – COBRANÇA – MARIA ALICE DIAS YUNIS CASELA x INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO – Intimam-se os procuradores das partes, da baixa dos autos e requerer o que é de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento. **Intima-se ainda o procurador do réu para, comparecer acompanhado de seu cliente para retirar alvará, no prazo de 15 (quinze) dias.** ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZEZEN CORREIA, ALESSANDRO APARECIDA LAVORENTE.

41. AUTOS 0944/06 – EXECUÇÃO – ISRAEL GONÇALVES SEVERIANO x JOÃO BATISTA BARBOSA TORRES – Intima-se o procurador do exequente para, indicar bens que pretendem sejam penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. CELSO RESENDE DA SILVA, RONALDO LUIZ PEREIRA.

42. AUTOS 0950/07 – COBRANÇA – ROBERTO PACHOLEK x JONAS PAULO TEIXEIRA – Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 18-verso, indicando bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de arquivamento. ADV. ANDREY LEGNANI.

43. AUTOS 0954/07 – RECLAMAÇÃO – ALINE DANIELE AIRES RODRIGUES x IVANETE CANDIDO FERREIRA – Intima-se o procurador do exequente para, indicar bens que pretendem sejam penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. ARNO VALÉRIO FERRARI, LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI.

44. AUTOS 0972/06 – RECLAMAÇÃO – SUZANA TREU x JOSÉ CLÓVIS SPADOTTO - Intimam-se os procuradores das partes, da baixa dos autos e requerer o que é de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADV. ANDERSON CARRARO HERNANDES, GREICE GABRIELA DA SILVA, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO, RICARDO CARDILIO GOMES.

45. AUTOS 1003/06 – RECLAMAÇÃO – LUCIMARA APARECIDA DE LIMA x P.Q. NINUS INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA – Intimam-se os procuradores das partes, da baixa dos autos e requerer o que é de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADV. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RHODEN, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, ALFREDO ANTONIO CANEVER, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, CESAR AUGUSTO PRAXEDES.

46. AUTOS 1010/06 – RECLAMAÇÃO – RODRIGO SALVADORI x GOL LINHAS AÉREAS S/A E OUTRA – Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 182 que considerando o pagamento havido e a concordância do credor, julgou extinto o feito, determinou a expedição do alvará ao credor e facultou às partes o desentranhamento dos documentos juntados por elas nos autos. ADV. SANDRA HELENA VERONA DE BENEDETTO, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER, EDMUNDO MANOEL SANTANA, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, MÁRCIO VINICIUS COSTA PEREIRA, LUANA CORINA MEDÉA ANTONIOLI, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR.

47. AUTOS 1036/04 – EXECUÇÃO – JOSÉ ANTONIO DE LARA x CECILIA LONKOSKI RITA – Intima-se o procurador do exequente para, manifestar interesse quanto ao saldo remanescente e indicar outros bens que pretendem sejam penhorados, no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. WASHINGTON FRAGOSO VERAS.

48. AUTOS 1053/07 – EXECUÇÃO – ANDERSON BATISTA DE SOUZA x JORGE MIGUEL COVALSKI – Intima-se o procurador do exequente para, indicar bens que pretendem sejam penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA.

49. AUTOS 1075/06 – RECLAMAÇÃO – ADEMILSON DOS SANTOS RAMOS x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se do depósito de fls. 107-109, advertindo que em caso de silêncio será presumida concordância com o valor e de consequência o feito será arquivado. ADV. ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI.

50. AUTOS 1075/07 – COBRANÇA – ROBERTO CARLOS GUARIDO x CITIBANK S/A – Intima-se o procurador do requerido para, manifestar-se do depósito de fls. 61 esclarecendo se trata de pagamento ou garantia do juízo. ADV. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, MARINA BERTOLUCCI HILÁRIO E SILVA, JOÃO PAULO STRAUB.

51. AUTOS 1122/07 – RECLAMAÇÃO – MARIA SERRAT DE ANDRADE x VALDENIRA PASSOS MEDEIROS E OUTRA – Intima-se o procurador do exequente para, indicar bens que pretendem sejam penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

52. AUTOS 1141/07 – RECLAMAÇÃO – SILVIA OFFMANN x IVAN ROBERTO CENCI E OUTRO – Intima-se o procurador do exequente para, indicar bens que pretendem sejam penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. LINDOMAR ALVES JUNIOR.

53. AUTOS 1152/06 – COBRANÇA – MARIA SUELI DE BRITO XAVIER x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A – Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 91 que homologou o acordo de fls. 88/90, constituindo-o como título executivo judicial, julgou extinto o feito com resolução de mérito e facultou às partes o desentranhamento dos documentos juntados por elas nos autos. ADV. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, SIDNEI DE SOUZA JARDIM, HÉRCULES LUIZ.

54. AUTOS 1164/07 – RECLAMAÇÃO – MARIA DE LOURDES COSTA x BANCO BMG S/A E OUTRA – Intima-se o procurador do segundo requerido, Banco BMG para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o original do comprovante de fls. 48. ADV. MIEKO ITO, ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA, RUBENS MELLO DAVID.

55. AUTOS 1190/07 – EXECUÇÃO – SEBASTIÃO SLOMPO x ROSIMERE APARECIDA LINO – Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 19-verso, indicando bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de arquivamento. ADV. WALMOR BINDI JUNIOR.

56. AUTOS 1210/05 – RECLAMAÇÃO – EUGÊNIA MOZZES DA SILVA x CLÓVIS TELES DE LIMA – Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 71, indicar endereço atualizado do réu, no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.

57. AUTOS 1245/07 – EXECUÇÃO – OCIMAR DENILSON BELINI x ADEMIR CARLOS ALENCAR E OUTRA – Intima-se o procurador do exequente do despacho de fls. 20 que indeferiu o pedido de fls. 19. Intima-se ainda para, indicar bens que pretendem serem penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. EDMUNDO MANOEL SANTANA.

58. AUTOS 1285/06 – EXECUÇÃO – ORLANDO VERÍSSIMO x JAKELINE FERNANDA DIAS ME (REPRESENTADA POR DALVA RODRIGUES DA SILVA) – Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 39-verso, indicar endereço atualizado do réu, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADV. RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI.

59. AUTOS 1575/07 – COBRANÇA – VIVIANE FROSSARD MIGLIAVACCA x SANDRA BADUY – Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 23-24 que julgou **procedente** o feito, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 691,01 (seiscentos e noventa e um reais e um centavo), incidindo juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (26.08.2008) e correção monetária pelos índices oficiais a partir do ajuizamento da ação (26.11.2007), extinguindo o feito com resolução de mérito. ADV. JOÃO PAULO STRAUB.

60. AUTOS 1673/07 – COBRANÇA – MARANHO E OLIVEIRA ME x ILDA ANGÉLICA RIBAS MORAES – Intima-se o procurador do exequente para, indicar bens que pretendem serem penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. MAXWELL MENDES OLIVEIRA.

61. AUTOS 1679/07 – RECLAMAÇÃO – CELSO DIAS JUNIOR x EDITORA A TARDE S/A E VALMAR HU7PSEL FILHO – Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 89 que julgou extinto o feito sem resolução de mérito, ante a ausência da parte autora a audiência, condenou o autor ao pagamento das custas processuais, advertindo a parte autora que somente poderá ingressar com nova ação versando sobre o mesmo fato após o pagamento das custas processuais. ADV. SARAH ZAPELINI MARTINS, HIGO DOS SANTOS FERRÉ, KEYNA MENEZES MACHADO, BOLIVAR FERREIRA COSTA, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, MICHELLE DE PAULA CARVALHO BATISTA, RUY JOÃO RIBEIRO.

Cândido de Abreu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - CÂNDIDO DE ABREU JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 032/2008

001 - 2007.0000043-3/0 - Execução Título Extrajudicial GUILHERME BOESE PADILHA X JOAO CLEVERSON GLOWIENKA Ciência às partes da baixa dos presentes autos, bem como para requererem o que for pertinente - prosseguimento da execução. Adv(s) WILLIAN FURMAN, JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR

002 - 2007.0000085-0/0 - Processo de Conhecimento DAMIÃO WUJASTIK X BANCO DO BRASIL SA Ciência às partes da baixa dos presentes autos, bem como para requererem o que for pertinente - execução de Sentença. Adv(s) WILLIAN FURMAN, WALDOMIRO BARBIERI

003 - 2007.0000100-4/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO LINO DE FREITAS X JOSÉ FERREIRA DA COSTA Ciência às partes da baixa dos presentes autos, bem como para requererem o que for pertinente - execução da sentença. Adv(s) RENATO DE OLIVEIRA

004 - 2008.0000031-4/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA LEITE X SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Ciência às partes da baixa dos presentes autos, bem como para requererem o que for pertinente - execução da Sentença. Adv(s) WILLIAN FURMAN, ELIO JOÃO ANTUNES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA

005 - 2008.0000060-5/0 - Processo de Conhecimento JULIO MARCIO BIDA X TIM CELULAR Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ROBISON LUIZ SEGA, KEMLI M BAIDUN, MARIA JULIANA SCHENKEL, FERNANDO SCHUMAK MELO, FABIULA SCHMIDT

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ELIO JOÃO ANTUNES	004	2008.0000031-4/0
FABIULA SCHMIDT	005	2008.0000060-5/0
FERNANDO SCHUMAK MELO	005	2008.0000060-5/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	004	2008.0000031-4/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	004	2008.0000031-4/0
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	001	2007.0000043-3/0
KEMLI M BAIDUN	005	2008.0000060-5/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	005	2008.0000060-5/0
RENATO DE OLIVEIRA	003	2007.0000100-4/0
ROBISON LUIZ SEGA	005	2008.0000060-5/0
WALDOMIRO BARBIERI	002	2007.0000085-0/0
WILLIAN FURMAN	001	2007.0000043-3/0
WILLIAN FURMAN	002	2007.0000085-0/0
WILLIAN FURMAN	004	2008.0000031-4/0

Mallet

**Juizado Especial Cível
Comarca de Mallet – Estado do Paraná
Juíza de Direito: Dra. DANIELE MIOLA.
Relação nº 16/2008**

Advogado(s): FERNANDO AUGUSTO OGURA
FERNANDO ZENATO NEGRELE
JAIRO VICENTE CLIVATTI
LILIAN PENKAL
MARIO PIETROSKI JUNIOR
MARCOS DANILO BEREJUCK
MAURÍCIO BORBA

1- AÇÃO DE COBRANÇA sob nº 114/2007 – Reclamante JERONYMO RIBEIRO DO CARMO e AMELIA VILECHANEKI DO CARMO x Reclamados BANCO DO BRASIL S/A e BANCO BRADESCO S/A. Intimo Vossa Senhoria que em data de 03/12/2008 foi homologado pela MMª. Juíza de Direito o parecer proferido pela Juíza Leiga, nos seguintes termos: Entendo que o pedido de fl. 135 não merece prosperar, pois parece que os autores não têm conhecimento se tinham depósitos nas entidades reclamadas. Com esta atitude demonstraram que o pedido é uma aventura jurídica, pois não tem provas dos fatos reclamados. Ademais, levando-se em conta que as ações ajuizadas nos Juizados Especiais não têm custas processuais iniciais, nem tampouco custas processuais e honorários de sucumbência na sentença de primeiro grau, os autores nada despenderam com a presente reclamação, então continuaram a tentar pesquisar valores, que desconhecem se têm direito ao recebimento. Assim sendo, entendo que o pedido deverá ser indeferido, por falta de amparo legal. ADV. FERNANDO AUGUSTO OGURA.

2- AÇÃO DE PROCEDIMENTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL sob nº 079.2008.003.106-9 – Promovido SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO x Promovido BRASÍLIA CAMINHÕES. Intimo Vossa Senhoria que a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, foi redesignada para o dia 4 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, tendo em vista a designação de audiência de réu preso para a data e horário anteriormente designados, e a inexistência de outro espaço físico disponível para o ato. Ciente que o promovido será intimado por Vossa Senhoria. ADV. FERNANDO ZENATO NEGRELE.

3- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS sob nº 208/2008 – Reclamante FELIPE CLODA NETO x Reclamado CLEMENTE GURSKI. Intimo Vossa Senhoria para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a baixa dos autos. ADV. JAIRO VICENTE CLIVATTI.

4- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO sob nº 34/2006 – Reclamante BARTOLOMEU PENKAL x Reclamado JEFFERSON LUIS BIANCOLINI. Intimo Vossa Senhoria que em data de 03/12/2008 foi homologado pela MMª. Juíza de Direito o parecer proferido pela Juíza Leiga, nos seguintes termos: A presente reclamação de Embargos não merece prosperar, pois não foi cumprido o disposto no art. 52, inciso IX, da Lei nº. 9.099/95, pois não houve: (i) falta ou nulidade de citação, (ii) excesso de execução, (iii) erro de cálculo, ou (iv) causa que impeça, modifique ou acabe com a obrigação após a sentença. Por esta razão, entendo que os embargos devem ser julgados improcedentes. Em relação aos demais pedidos feitos pelo embargado às fls. 192, entendo que os mesmos não são objetos dos presentes Embargos ora discutidos, mas sim da Reclamação principal. Por esta razão, deixo de me manifestar acerca dos mesmos, devendo fazê-lo, diretamente na Reclamação, após a emissão da sentença pela Juíza Supervisora. ADV. LILIAN PENKAL.

5- AÇÃO DE COBRANÇA sob nº 259/2007 – Reclamante HENRIQUE DUDA x Reclamado SEVERO BORDUM. Intimo Vossa Senhoria que em data de 03/12/2008 foi homologado pela MMª. Juíza de Direito o parecer proferido pela Juíza Leiga, nos seguintes termos: Entendo que o reclamado não conseguiu comprovar que os seus funcionários foram impedidos de continuar na área em questão, bem como não conseguiu provar que pagou parcialmente a lenha. As fotografias acostadas não ensejaram o convencimento a que se propuseram. Pelas provas colhidas, entendo que a reclamação deverá ser deferida, condenando-se o reclamado ao pagamento do valor constante da peça inicial, acrescido de juros de 1% ao mês e corrigido monetariamente pelo INPC da FGV, desde a citação. ADV. MARIO PIETROSKI JUNIOR.

6- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO sob nº 34/2006 – Reclamante BARTOLOMEU PENKAL x Reclamado JEFFERSON LUIS BIANCOLINI. Intimo Vossa Senhoria que em data de 03/12/2008 foi homologado pela MMª. Juíza de Direito o parecer proferido pela Juíza Leiga, nos seguintes termos: A presente reclamação de Embargos não merece prosperar, pois não foi cumprido o disposto no art. 52, inciso IX, da Lei nº. 9.099/95, pois não houve: (i) falta ou nulidade de citação, (ii) excesso de execução, (iii) erro de cálculo, ou (iv) causa que impeça, modifique ou acabe com a obrigação após a sentença. Por esta razão, entendo que os embargos devem ser julgados improcedentes. Em relação aos demais pedidos feitos pelo embargado às fls. 192, entendo que os mesmos não são objetos dos presentes Embargos ora discutidos, mas sim da Reclamação principal. Por esta razão, deixo de me manifestar acerca dos mesmos, devendo fazê-lo, diretamente na Reclamação, após a emissão da sentença pela Juíza Supervisora. ADV. MARCOS DANILO BEREJUCK.

7- AÇÃO DE COBRANÇA sob nº 114/2007 – Reclamante JERONYMO RIBEIRO DO CARMO e AMELIA VILECHANEKI DO CARMO x Reclamados BANCO DO BRASIL S/A e BANCO BRADESCO S/A. Intimo Vossa Senhoria que em data de 03/12/2008 foi homologado pela MMª. Juíza de Direito o parecer proferido pela Juíza Leiga, nos seguintes termos: Entendo que o pedido de fl. 135 não merece prosperar, pois parece que os autores não têm conhecimento se tinham depósitos nas entidades reclamadas. Com esta atitude demonstraram que o pedido é uma aventura jurídica, pois não tem provas dos fatos reclamados. Ademais, levando-se em conta que as ações ajuizadas nos Juizados Especiais não têm custas processuais iniciais, nem tampouco custas processuais e honorários de sucumbência na sentença de primeiro grau, os autores nada despenderam com a presente reclamação, então continuaram a tentar pesquisar valores, que desconhecem se têm direito ao recebimento. Assim sendo, entendo que o pedido deverá ser indeferido, por falta de amparo legal. ADV. MAURÍCIO BORBA.

Mandaguari

**Juizado Especial Cível - Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari
Relação nº 031/2008.**

Advogados e itens:

Adriano Kazuo Goto:11,12
Alfredo Ambrosio Junior:05,07,08,10
Angelino Luiz Ramalho Tagliari:06
Anna Christina C. B. Pereira:03
Antonio Fachini Junior:02,03
Celso Piratelli:13
Cristiane B. G. Lopes:10
Denise Regina Ferrarini:08
Flaviano B. G. Perez:10
João Evaristo Resmer Vieira:01,04
Josiane Pires Viana:01,11
Juscelino Kubitschek de Oliveira:05
Luis Oscar Six Botton:09
Márcio Augusto de Oliveira:03
Marili Da Luz Ribeiro Tabora:08
Milton Luiz Cleve Küster:07
Orlando Alexandrino:06
Roberto Kazuo Fujita:05
Wanderlei Lukachewski:02,06,13

01 – Ação de Cobrança nº 1079/2006 – Autor: Joel Pereira da Silva e Ré: Viapar – Rodovias Integradas do Paraná S/A – as partes sobre os termos da sentença de fls. 673/675. “ Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido nesta ação por Joel Pereira da Silva contra Viapar – Rodovias Integradas do Paraná S/A, tendo em vista a inexistência de provas do peso da carga do caminhão e da certeza que o mesmo estava carregado, ficando, assim, revogada a liminar anteriormente deferida em favor do autor”. Dra. Josiane Pires Viana e Dr. João Evaristo Resmer Vieira.

02 – Ação de Cobrança nº 918/2007 – Autora: Rosângela Aparecida de Souza e Réus: Sirley Aparecida de Souza e Alexandre Souza Matos – as partes sobre os termos da sentença de fls. 52/61. “ Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para condenar Sirley Aparecida de Souza e Alexandre Souza Matos a pagarem, solidariamente, em favor de Rosângela Aparecida de Souza, danos morais sofridos por esta no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), lucros cessantes de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) e danos emergentes no importe de R\$ 78,31. Os danos morais serão corrigidos na forma indicada na fundamentação; sobre os lucros cessantes e emergentes, incidirá correção monetária (INPC) a partir de abril de 2007 e juros de mora de 1,0% ao mês desde a citação”. Dr. Wanderlei Lukachewski e Dr. Antonio Fachini Junior.

03 – Ação de Cobrança nº 116/2002 – Autor: Antonio Luiz Grandizoli e Réus: Romoaldo Pereira Velasco, Carlos Medeiros e Claudinei José do Nascimento – as partes sobre os termos da sentença de fls. 165/167. “ Diante do exposto, decreto a extinção deste processo de reclamação (dano infecto) promovido por Antonio Luiz Grandizoli contra Romoaldo Pereira Velasco, Carlos Almir de Medeiros e Claudinei José do Nascimento, porque não ficou provado que os réus fossem possuidores ou proprietários do lote situado aos fundos do lote do autor, muito menos que os réus tenham causados os prejuízos que, comprovadamente, o autor suportou, decisão lançada com base no art. 267, VI, do CPC”. Dr. Márcio Augusto de Oliveira Santos, Dra. Anna Christina C. B. Pereira e Dr. Antonio Fachini Junior.

04 – Ação de Cobrança nº 926/2007 – Autor: Altair Marciano Ferreira e Ré: Viapar – Rodovias Integradas do Paraná S/A – as partes sobre os termos da sentença de fls. 74/80. “ Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação (art.269, I, do CPC), para condenar Viapar – Rodovias Integradas do Paraná S/A a pagar em favor de Altair Marciano Ferreira a importância de R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais), que deverá ser corrigida monetariamente (INPC) a partir de março de 2007, incidindo juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação”. Dr. João Evaristo Resmer Vieira.

05 – Ação de Cobrança nº 490/2007 – Autor: Geni de Camargo Hoerning e Ré: Yasuda Seguros S/A – as partes sobre os termos da sentença de fls. 80/88. “ Diante do exposto, conhecem-se dos embargos declaratórios apresentados Yasuda Seguros S/A contra Geni Camargo Hoerning para, suprindo a omissão da sentença, consignar que a prescrição ainda não ocorreu, mantendo-se, no mais, a parte dispositiva da mesma”. Dr. Alfredo Ambrósio Junior e Dr. Roberto Kazuo Fujita e Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

06 – Ação de Cobrança nº 180/2006 – Autor: Luiz Carlos Bredariol e Ré: Bradesco – Auto/Re Companhia de Seguros – as partes sobre os termos da sentença de fls. 167/171. “Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos declaratórios manuseados por Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros em face de Luiz Carlos Bredariol, acolhendo-os pelo Mérito para, suprimento a contradição da decisão de fls. 157, torná-la inválida porque não tem nenhuma valia no mundo jurídico, notadamente porque as partes não escolheram a arbitragem e a sentença da Juíza Leiga dispensa qualquer decisão homologatória para se constituir como título executivo judicial”. Dr. Wanderlei Lukachewski e Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari e Dr. Orlando Alexandrino.

07 – Ação de Cobrança nº 1272/2007 – Autor: Itamar Antonio de S. e Silva e Ré: Itaú Seguros S/A – as partes sobre os termos da sentença de fls. 42/56 “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão contida nesta ação para condenar Itaú Seguros S/A a pagar em favor de Itamar Antônio de Siqueira e Silva a importância de Cr\$ 523.452,17, que deverá ser corrigida monetariamente a partir de junho de 1991, bem como juros de mora (1,0% ao mês) desde a citação. A execução se fará na forma do procedimento adotado para o cumprimento de sentença”. Dr. Alfredo Ambrósio Junior e Dr. Milton Luiz Cleve Küster.

08 – Ação de Cobrança nº 1410/2007 – Autora: Elizete Apª Rosina Jasinski e Ré: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda – as partes sobre os termos da sentença de fls. 92/99 “Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para condenar Consórcio Nacional Volkswagen Ltda a restituir em favor de Elizete Aparecida Rosina Jasinski o valor de R\$ 255,84 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC-IGP/DI e juros de 1,0% ao mês a partir do 31º dia do encerramento do grupo. A execução se fará na forma do procedimento adotado para o cumprimento de sentença”. Dr. Alfredo Ambrósio Junior e Dra. Denise Regina Ferrarini e Dra. Marili Da Luz Ribeiro Tabora.

09 – Ação de Cobrança nº 1202/2007 – Autor: Odair Martins e Ré: Unicar Banco Múltiplo S/A – as partes sobre os termos da sentença de fls. 69/71 “Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão contida nesta reclamação formulada por Odair Martins contra Unicar Banco Múltiplo S/A, tendo em vista a inexistência de qualquer cobrança dúplice correspondente à compra no valor de R\$ 45,02 que o autor fez no Mercado São José”. Dr. Luis Oscar Six Botton.

10 – Ação de Cobrança nº 1270/2007 – Autor: Danilo Aparecido Peloso e Ré: Bv. Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento – as partes sobre os termos da sentença de fls. 63/68 “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão para condenar BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento a pagar em favor de Comissão de permanência referente ao contrato que as partes mantinham, sob nº 520041608, já que os encargos moratórios deveriam se restringir multa de 2,0% e aos juros de 1,0% ao mês”. Dr. Alfredo Ambrósio Junior e Dra. Cristiane B. G. Lopes e Dr. Flaviano B. G. Perez.

11 – Ação de Cobrança nº 576/2007 – Autor: Walter Fernandes e Ré: Copel – Companhia Paranaense de Energia – as partes sobre os termos da sentença de fls. 84/80 “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão para condenar Companhia Paranaense de Energia – Co-

pel a pagar em favor de Walter Fernandes indenização que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que representa valor aproximado do dobro do que lhe estava sendo exigido (fls. 11), valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir da sentença, com juros de mora de 1,0% também a partir de então.”. Dra. Josiane Pires Viana r e Dr. Adriano Kazuo Goto.

12 – Ação de Cobrança nº 190/2006 – Autor: José Flávio Cristino da Cruz e Ré: Copel – Companhia Paranaense de Energia – as partes sobre os termos da sentença de fls. 50/57 “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Companhia Paranaense de Energia – Copel a pagar em favor de José Flávio Cristino da Cruz a importância de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) incidindo sobre ela correção monetária (INPC) a partir de outubro de 3005 e juros de mora (1,0% a ao mês) a partir da citação.”. Dr. Adriano Kazuo Goto.

13 – Ação de Cobrança nº 345/2005 – Autor: Gilberto Mataroli Me e Ré: Maringá Center Com. de Turbinas Ltda – as partes sobre os termos da sentença de fls. 92/98 “Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC: a) declaro a nulidade das duplicatas e dos protestos determinando que sejam cancelados, inclusive baixando-se as anotações junto ao SERASA e SCP, assim o fazendo principalmente pelo transcurso de prazo superior a cinco anos das negativas; b) julgo improcedente a pretensão de Gilberto Mataroli – Me de receber perdas e danos de Maringá Center Comércio de Turbinas Ltda, tendo em vista reconhecer a existência da dívida em favor desta; c) julgo procedente o pedido contraposto para condenar a autora a pagar em favor da ré a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que deverá ser corrigida monetariamente (INPC) a partir de julho de 1999, incidindo juros de mora de 1,0% a partir de 22.02.2006”. Dr. Wanderlei Lukachewski e Dr. Celso Piratelli.

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
Relação Nº : 135/2008

001 - 2002.0000604-1/0 - Execução Título Extrajudicial DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO X ANDERSON CASANOVA Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 22/10/08. Adv(s) DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO

002 - 2003.0000169-4/0 - Processo de Conhecimento NATALIA GALLI RYZIK X BANCO REAL S/A “ANALISANDO MAIS DETIDAMENTE OS AUTOS, VEJO QUE HÁ NOTÍCIA DE QUE UM DOS HERDEIROS DA EXEQUENTE É INCAPAZ. ASSIM SENDO, A LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS PRESENTES AUTOS DEVERÁ SER FEITA APÓS REGULAR PROPOSTURA DO INVENTÁRIO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE E NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv(s) SERGIO SAES, MOACIR BORGES JUNIOR

003 - 2003.0000533-0/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ANTONIO DALBEN (E OUTRO) X JORGE LUIZ TEIXEIRA Á AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 107-v, BEM COMO PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO EXECUTADO, SOB PENA DE ARQUIVO. Adv(s) SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA

004 - 2003.0000678-3/0 - Execução de Título Judicial ROPEMAR COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA ME X JOSE ROBERTO BALESTRA MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO BALESTRA intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 31/07/08. Adv(s) UMBERTO CARLOS BECKER, ANTONIO LUIZ DE JESUS, JOSE ROBERTO BALESTRA

005 - 2003.0001321-5/0 - Processo de Conhecimento PORFIRIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO (E OUTRO) X SILVIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO (E OUTROS) À EMBARGADA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE FLS.150/151. Adv(s) EDMYLSON PENA DOS SANTOS, ROBERTO CESAR LEONELLO, ANA MARIA BRENNER, RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

006 - 2004.0002264-9/0 - Execução Título Extrajudicial F.N. NETO & FERNANDES LTDA - ME X CESCÁ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA A PARTE AUTORA PARA QUE: “NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA, TENDO EM VISTA O OFÍCIO DE FLS. 85”. Adv(s) ERCILIO CESAR DUTRA

007 - 2004.0003466-1/0 - Processo de Conhecimento HORACIO HEITOR BREDA X CERDEIRA & ARAUJO LTDA ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 298-V, 302 E 302-V, JULGANDO

CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.” Adv(s) ODORICO TOMASONI, MARCOS AURELIO CERDEIRA

008 - 2005.0000152-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE FERREIRA DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “(OMISSIS) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO EMBARGANTE, APENAS PARA O FIM DE DETERMINAR QUE, DA CONTA DE FLS. 299-300 SEJAM EXCLUÍDOS OS VALORES REFERENTES AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2.006. ISENTO DE CUSTAS.” Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

009 - 2005.0000161-0/0 - Processo de Conhecimento CIDINEI ROSA VIANA X BRASIL TELECOM S/A Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) ANGÉLICA KOYAMA TANAKA intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 01/10/08. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

010 - 2005.0000194-9/0 - Processo de Conhecimento EGIDIO CORNELIO DOS REIS X BRASIL TELECOM S/A DO DECIDIDO NOS PRESENTES AUTOS, DEVE-SE DESTACAR QUE FICA A REQUERIDA PROIBIDA DE COBRAR DE REQUERENTE A FAMILIARIDADE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA, SOB PENA DE MULTA. QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ COBRADOS, BEM COMO QUAISQUER PROVIDÊNCIAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS À SUA APURAÇÃO, COMO POR EXEMPLO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, ESTAS DEVERÃO SER PLEITEADAS E OBJETO DE ANÁLISE ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DIGA SE EM RELAÇÃO AO REFERIDO NO ITEM 1, RETRO, POSSUI ALGO A REQUERER NOS PRESENTES AUTOS. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

011 - 2005.0000893-7/0 - Processo de Conhecimento HELIO DOMINGOS X GISLAINE FREBEL SIMON ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “INSTADA SE MANIFESTAR ACERCA DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, A PARTE AUTORA, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA. QUEDOU-SE SILENE, RAZÃO PELA QUAL PRESUMIR-SE-Á SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM FINS NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C 269, III, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. RESTA DEFERIDO EVENTUAL PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.” Adv(s) HELIO DOMINGOS, CASSIA APARECIDA BERNARDELLI

012 - 2005.0002007-4/0 - Execução de Título Judicial VANDIRLENE APARECIDA SOBRAL X TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “VISTOS, ETC. INTIMADA ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA - FL. 27 - PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO RECIBO APRESENTADO PELO RECLAMADO, A PROCURADORA DO RECLAMANTE FEZ CARGA DOS AUTOS EM 28.08.08, REALIZANDO A DEVOLUÇÃO APENAS EM 19.11.08 SEM MANIFESTAÇÃO. DIANTE DE TAL FATO, PRESUME-SE A VERACIDADE DA CÓPIA DO RECIBO APRESENTADO À FL. 26 QUE COMPROVA O PAGAMENTO REALIZADO À RECLAMATE NO IMPORTE DE R\$ 1.545,99 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), MERECENDO PROSPERAR O ALEGADO NOS PETITÓRIOS DE FLS. 25 E 29. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.” Adv(s) DENISE AKEMI MITSUOKA, MILTON PLACIDO DE CASTRO

013 - 2005.0003901-2/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA X JOSE DE OLIVEIRA COSTA AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE ARQUIVO Adv(s) TARCIZIO FURLAN, FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS

014 - 2005.0005232-5/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE MENDONÇA DE ALMEIDA X BANCO DO BRASIL S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “TENDO SIDO CONSIDERADA INDEVIDA A MULTA (MUITO EMBORA O ENTENDIMENTO DESTE MAGISTRADO SEJA OUTRO), A SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, ASSIM O FEZ PORQUE CONSIDEROU QUE O CRÉDITO FOI SATISFEITO COM O LEVANTAMENTO EFETUADO PELA EXEQUENTE, TANTO QUE A EXECUÇÃO FOI EXTINTA PELO PAGAMENTO. ASSIM, PARA ACLARAR O JULGADO, DESTACO QUE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL DEVERÁ SER LEVANTADO PELO EXECUTADO. REGISTRE-SE, INTIME-SE E, NÃO HAVENDO NOVO CURSO CONTRA A PRESENTE DECISÃO, OPORTUNAMENTE EXPEÇA-SE ALVARÁ AO EXEQUENTE.” Adv(s) MONICA DALTOE, ALVARO MANOEL FURLAN, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

015 - 2006.0000796-8/0 - Execução de Título Judicial RICARDO ALVES TOLEDO X JOSE APARECIDO DA SILVA “DIANTE DO ESGOTAMENTO DAS BUSCAS, COM BASE NO ENUNCIADO Nº 76 DO FONAJE, AUTORIZO DESDE LOGO, ANTE EVENTUAL REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA PARA FINS DE PROTESTO, E APLICANDO POR ANALOGIA AS NORMAS DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM QUE ISTO IMPLIQUE EM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, CUJA EXECUÇÃO PODERÁ TER PROSSEGUIMENTO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO FUTURA DA EXISTÊNCIA DE BENS PARA A GARANTIA DA DÍVIDA”. Adv(s) PIERRE GAZARINI SILVA, ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

016 - 2006.0000816-0/0 - Processo de Conhecimento EDERSON ANSELMO X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) ALEXANDRE DA SILVA MORAES intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 23/09/08. Adv(s) JOSE CARLOS LOPES, MARIA JOSE VIEIRA, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

017 - 2006.0001804-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR SILVEIRA DA LUZ (E OUTRO) X IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S.A Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) PAULO DE BEM intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 03/11/08. Adv(s) LAIR FERREIRA DA MOTTA, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, PAULO DE BEM

018 - 2006.0002759-8/0 - Execução de Título Judicial PAULO DONIZETE CARDOSO X BV FINANCEIRAS S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS “DEIXO DE ACOLHER O PETITÓRIO DE FLS. 63/64. AO REQUERIDO PARA QUE EFETUE EM 15 DIAS O PAGAMENTO DE R\$951,32 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE APURADO PELA CONTADORA, SOB PENA DE CONSULTA JUNTO AO SISTEMA BACEN-JUD. Adv(s) EDMYLSON PENA DOS SANTOS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

019 - 2006.0003263-7/0 - Execução de Título Judicial ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR AO REQUERIDO PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “(OMISSIS) ISSO POSTO, ANTE O CONTIDO NO PETITÓRIO DE FLS. 110, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL DESTA COMARCA, SOLICITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO EXISTENTE NA CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL - FLS. 98 - PARA A CONTA INFORMADA PELO CREDOR, COM ENVIO DO RESPECTIVO COMPROVANTE DA OPERAÇÃO BANCÁRIA REALIZADA. PELA CONCORDÂNCIA COM O PAGAMENTO REALIZADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS COMPROVADA A TRANSFERÊNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.” Adv(s) GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

020 - 2006.00003646-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO DE MELLO & CIA LTDA ME X E V BESAGIO CONFECOES ME (E OUTRO) ÀS PARTES PARA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU O FEITO NOS PRESENTES TERMOS: [OMISSIS] ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 59, DA LEI 7.357/85, C/C ARTIGO 268, IV E 219, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”. Adv(s) SANDRA BECKER, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND

021 - 2006.0003670-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS EDUARDO FERRARI SANCHES X CARLOS DAL CASTEL ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. AO REQUERIDO, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS), EXPEDIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS Adv(s) ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, GUIOMAR MARIO PIZZATTO

022 - 2006.0004316-7/0 - Execução de Título Judicial WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA X PAULO ROBERTO FERREIRA “NÃO TENDO SIDO LOCALIZADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 53, §4º, DA LEI 9.099/95.” Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

023 - 2006.0004425-6/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME FELIPE GARCIA DE SOUZA X MARIA HELENA DOS SANTOS HERNANDES ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “(OMISSIS) ANTE OS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO A FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR PARA O REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS POR ELE SUPOSTADOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC-IBGE A PARTIR DA DATA DA PRESENTE SENTENÇA, E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA

DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS) A PARTIR DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO. ISENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI N.º 9.099/95.” Adv(s) CLEBER TADEU YAMADA, JEFERSON LUIZ CALDERELLI

024 - 2006.0005107-7/0 - Execução de Título Judicial SASSARI-KANDO MODA INFANTIL LTDA X SILVIA COSTA AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “TENDO A EXECUTADA EFETUADA A QUITAÇÃO DO SEU DÉBITO JUNTO À EMPRESA EXEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA AUTORIZADO EVENTUAL PEDIDO FORMULADO PELA EXECUTADA PARA DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA AUTENTICADA, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS. AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.” Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

025 - 2006.0005640-8/0 - Execução de Título Judicial LUCILVANE APARECIDA DA SILVA & CIA LTDA (E OUTRO) X MARLENE CARDOSO DA COSTA (E OUTRO) ÀS PARTES, AUTORA E 2º RÉ, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “VISTOS, ETC. TENDO O EXECUTADO QUITADO SEU DÉBITO JUNTO AO EXEQUENTE, CONFORME FAZ PROVA O RECIBO RETRO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESTANDO LEVANTADA A PENHORA DE FL. 94. FICA AUTORIZADO EVENTUAL PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS. AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.” Adv(s) ANTONIO CARLOS POMIN, ALMERI PEDRO DE CARVALHO

026 - 2006.0005700-4/0 - Execução de Título Judicial CASEMIRO DE OLIVEIRA CAVALARO X ELAINE FERREIRA (E OUTRO) MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) EVANIL PELICON intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 16/09/08. Adv(s) EVANIL PELICON, LAERCIO NORA RIBEIRO

027 - 2007.0000632-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE NOBURO OKIMOTO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “TENDO O RÉU EFETUADO O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR REMANESCENTE, PROCEDIAO DESBLOQUEIO DE VALORES JUNTO AO SISTEMA BACEN JUD. INTIME-SE, POIS, A PARTE EXECUTADA PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.” Adv(s) CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

028 - 2007.0000726-7/0 - Processo de Conhecimento ANA CANDIDA MARQUES DE CASTRO X BANCO ITAÚ S/A ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO CÁLCULO ELABORADO ÀS FLS. 126/128. Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

029 - 2007.0001706-4/0 - Processo de Conhecimento CICERO JOAO RICARDO PORCELANI (E OUTRO) X ALEX AMARAL SILVA (E OUTRO) MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ ROSSI intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 16/09/08. Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

030 - 2007.0001953-3/0 - Execução de Título Judicial GREISY APARECIDA ROSIN (E OUTRO) X HELENA DA SILVEIRA “MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 170/179, DEVENDO AINDA, OS EXEQUENTES SE MANIFESTAREM QUANTO AO AUTO DE PENHORA DE FLS. 166.” Adv(s) JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, MAURO COMINATTO MEN

031 - 2007.0002088-4/0 - Processo de Conhecimento WILSON PEREIRA ROSA X BANCO DO BRASIL S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA “VISTOS, ETC. I. ANTE O DEPÓSITO DO SALDO REMANESCENTE À FL. 74 EM CONFORMIDADE COM O CÁLCULO JUDICIAL À FL. 71, CONFIGURANDO O TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. AINDA, AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 2.379,23 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), EXPEDIDO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS. 3. OPORTUNAMENTE, ARQUIVE-SE COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRI-

BUIÇÃO.” Adv(s) SERGIO SAES, JOSE GONZAGA SORIANI

032 - 2007.0002095-0/0 - Execução de Título Judicial CARMEM MARIA DA CONCEIÇÃO X BANCO ITAU S/A AO EXECUTADO PARA QUE, QUERENDO, INTERPONHA EMBARGOS. Adv(s) LEONARDO AUGUSTO GENARI, MARCELA VIRGINIA THOMAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

033 - 2007.0002153-2/0 - Execução de Título Judicial ELZA D ONOFRE SERCUNDES X OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS (E OUTRO) À PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDIQUE BENS ESPECÍFICOS DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA E PASSÍVEIS DE PENHORA. “A NÃO MANIFESTAÇÃO DENTRO NO PRAZO ASSINALADO ACARRETRARÁ O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO FEITO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 53, §4º DA LEI 9.099/95, O QUAL APLICO POR ANALOGIA, SEM QUE ISTO IMPLIQUE EM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, CUJA EXECUÇÃO PODERÁ TER PROSSEGUIMENTO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BENS QUE GARANTAM A DÍVIDA, RESTANDO AUTORIZADO, DESDE LOGO, ANTE EVENTUAL REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA PARA FINS DE PROTESTO, CONFORME AUTORIZA O ENUNCIADO Nº 76 DO FONAJE”. Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA

034 - 2007.0002371-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA LOUREIRO DE JESUS X BANCO ITAU S.A. AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 1.573,48 (UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), EXPEDIDO EM 05 DE SETEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

035 - 2007.0002733-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PEDRO X BANCO DO BRASIL S/A AO RÉU PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: [OMISSIS] CONSIDERANDO O PAGAMENTO EFETUADO PELO REQUERIDO, COM O QUAL EXPRESSAMENTE CONCORDOU O EXEQUENTE, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 52, “CAPUT”, DA LEI N.º 9.099/1995”. Adv(s) MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

036 - 2007.0003028-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA BERNARDES FERREIRA X BANCO BRADESCO S/A Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) ANGELO JOSÉ RODRIGUES DO AMARAL intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 31/10/08. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL

037 - 2007.0003159-2/0 - Processo de Conhecimento LEONICE APARECIDA GOISSIS X HSBC BANK BRASIL S.A. (BAMERINDUS) - BANCO MULTIPLO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) ANDRE BOTTI MONTANHA intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 01/07/08. Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

038 - 2007.0003170-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIN MECHIA X BANCO ITAU S.A. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 28/10/08. Adv(s) VALDELICE DE LOURDES PALMIERI, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

039 - 2007.0003202-5/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL ACOSTA FERNANDES X BANCO BRADESCO S.A. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) LUIZ MANRIQUE intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 14/10/08. Adv(s) LUIZ MANRIQUE, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

040 - 2007.0003205-0/0 - Execução de Título Judicial ROGERIO JORGE MARTINEZ X BANCO ITAU S/A “AO BANCO RÉU PARA PROMOVER AO PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NO VALOR DE R\$3.298,40 (TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) APURADO PELA CONTADORIA JUDICIAL, FICANDO CIENTE DE QUE O NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO ACARRETRARÁ EM IMEDIATA CONSULTA JUNTO AO SISTEMA BACENJUD” Adv(s) WANESSA DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

041 - 2007.0003267-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO

PIO DA SILVA X ROSANE BOMBARDA (E OUTROS) À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CÁLCULO ELABORADO, BEM COMO PARA QUE EFETUE A DEVOLUÇÃO DO MONTANTE LEVANTADO INDEVIDAMENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) LUCIENE VANIN GUILHEN

042 - 2007.0003574-5/0 - Processo de Conhecimento ANSELMO LUIZ SFCIOTTE X BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A) Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) EDERSON RODRIGO MANGANOTI intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 24/10/08. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, EDERSON RODRIGO MANGANOTI

043 - 2007.0003734-1/0 - Processo de Conhecimento GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 06/10/08. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL

044 - 2007.0004136-4/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN FERNANDES RICCI X BRASIL TELECOM S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

045 - 2007.0004224-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA BOEIRA DE SOUZA CARETA X BRASIL TELECOM S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

046 - 2007.0004231-5/0 - Processo de Conhecimento DIONE LUZ PRESTES X BRASIL TELECOM S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

047 - 2007.0004663-1/0 - Processo de Conhecimento ANA EICO HOSODA X BRASIL TELECOM S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

048 - 2007.0004738-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO DA SILVA X EXCELSIOR SEGUROS S/A “RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EX VI DO ARTIGO 43, PRIMEIRA PARTE, DA LEI 9.099/95. ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 100, JUSTIFICO O NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL PARA A PARTE, A UMA TRATANDO-SE A RECORRENTE DE EMPRESA DE GRANDE PORTE E A DUAS PELO FATO DE QUE SE FOR PLEITEADO, NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, SE FOR O CASO, OU AINDA ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO, NECESSÁRIA SERÁ A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, E POR ÚLTIMO PODERÁ HAVER INCIDÊNCIA, NAQUELA FASE, DO DISPOSTO NO ARTIGO 588, INCISIVO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JÁ TEDO SIDO APRESENTADAS AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À E. TURMA RECURSAL ÚNICA DO PARANÁ”. Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

049 - 2007.0004877-0/0 - Execução Título Extrajudicial VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO X PATRÍCIA FRANCISCA BARBOSA Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 21/10/08. Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

050 - 2007.0004938-8/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON CARLOS BARADEL X UNINGA - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA (E OUTRO) ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE EM RAZÃO DA NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA ILUSTRE JUÍZA LEIGA EM TEMPO HÁBIL PARA LEITURA DA SENTENÇA EM CARTÓRIO, A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA SERÁ FEITA, OPORTUNAMENTE, PELO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA. Adv(s) LAURI CESAR BITTENCOURT, SONIA MARIA DE MENEZES, LUCIANA DE ANDRADE

051 - 2007.0005124-9/0 - Processo de Conhecimento EDENILSON GALDINO DE MELLO X JOSE CARLOS DOS SANTOS PROMOVA A PARTE AUTORA A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NO PRAZO DE 48 HORAS. Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI, JULIO CESAR COELHO PALLONE, KENZA BORGES SENGK

052 - 2007.0005228-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ SERGIO DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A “CONCEDO DERRADEIROS 05 (CINCO) DIAS AO BANCO RECLAMADO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CÁLCULO DE FLS. 89, SOB PENA DE PRESUMIR SUA ACEITAÇÃO EM RELAÇÃO AOS

VALORES ALI CONTIDOS, BEM COMO INCORRER NA MULTA PREVISTA PELO ARTIGO 475-J, § 4º, DO CPC. Adv(s) LISSA CRISTINA PIMENTEL NAZARETH FERENC, NEWTON DORNELES SARATT

053 - 2007.0005258-9/0 - Execução de Título Judicial JOÃO ROCIO DOS SANTOS X JOAO SILVINO BRAZ AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, SOB PENA DE ARQUIVO Adv(s) RENATA MONDADORI COSTA

054 - 2007.0005274-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA CELLOTTI X BRASIL TELECOM S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

055 - 2007.0005513-6/0 - Processo de Conhecimento MARINA ALVES PEREIRA P. RIBEIRO X BANCO DO BRASIL S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “(OMISSIS) NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO A PARTE RECLAMANTE DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 1989 NO PERCENTUAL DE 42,72%, EM RELAÇÃO À CADERNETA DE POUANÇA REFERIDA NO EXTRATO JUNTADO COM A EXORDIAL, CONFORME RELAÇÃO (...). RESSALTA-SE QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS RESPECTIVAS DATAS BASES E RESPECTIVOS SALDOS, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, ATUALIZANDO-SE CADA UMA DELAS PELOS MESMOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUANÇA - MARÇO (84,32%), ABRIL (44,80%) E MAIO (7,87%) DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 (21,87%) - ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (06.09.2007). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER, APÓS TRANSMITIDA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. NESTE SENTIDO, EIS O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RECENTE JULGAMENTO: “EMENTA: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENA AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA CONSUMA-SE MEDIANTE PUBLICAÇÃO. PELOS MEIOS ORDINÁRIOS, A FIM DE QUE TENHA INÍCIO O PRAZO RECURSAL. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. 2. TRANSMITIDA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRIR-LA. 3. CABE AO VENCIDO CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A OBRIGAÇÃO, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE VER SUA DÍVIDA AUTOMATICAMENTE ACRESCIDA DE 10%.”(RECURSO ESPECIAL N.º 954.859 - RS; RELATOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS; J. 16.08.2007.)” Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, MAMORA FUKUYAMA, FABIO LUIS FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILLO, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

056 - 2007.0005701-1/0 - Execução de Título Judicial DAMIÃO CAPARROS SANTIAGO X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS S.A.) ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “(OMISSIS) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, PARA DECLARAR QUE O VALOR DEVIDO PELO EMBARGANTE AO EMBARGADO É DE R\$ 1.778,38 (MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), VALOR ESTE ATUALIZADO ATÉ 10/11/08. ISENTO DE CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, EXPEÇA-SE ALVARÁ AUTORIZANDO O EMBARGADO A LEVANTAR O VALOR INDICADO NO ITEM 4, RETRO, MAIS ACRÉSCIMOS ATÉ A DATA DO LEVANTAMENTO, E AO EMBARGANTE AUTORIZANDO-S A LEVANTAR O VALOR REMANESCENTE.” Adv(s) IRACEMA MAZZETTO CADIDÉ, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

057 - 2007.0005989-3/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO CORREA DA SILVA X ATIVOS S/A SEGURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS “CONCEDO À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. CUMpra-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 9.099/95”. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

058 - 2007.0006236-2/0 - Processo de Conhecimento NILSON LAMBLAZZI X GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE EM RAZÃO DA NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA ILUSTRE JUÍZA LEIGA EM TEMPO HÁBIL PARA LEITURA DA SENTENÇA EM CARTÓRIO, A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA SERÁ FEITA, OPORTUNAMENTE, PELO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA. Adv(s) LUIS PLINIO TELES, ALAERCIO

CARDOSO, DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

059 - 2007.0006364-1/0 - Execução de Título Judicial JOÃO MANSANO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A “JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, CONDENANDO O EMBARGANTE AO PAGAMENTOS DAS CUSTA PROCESSUAIS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 55, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI 9.099/95.” Adv(s) SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR, DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

060 - 2007.0006664-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE FUGI (E OUTRO) X NET MARINGÁ ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DO DEPÓSITO DE FLS. 77. Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, APARECIDO BATISTA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

061 - 2007.0006676-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS LIMA X IVANIR APARECIDA APOLINÁRIO Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 02/09/08. Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

062 - 2007.0006762-8/0 - Processo de Conhecimento CLÓVIS ANTONIO DA ROCHA X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “VISTOS ETC. I) DÉ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DO PROCESSO. II) APÓS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 138/140, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTÉM E DECLARA E, POR CONSEQUENTE DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO COM FINCAS NO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III) REALIZADO PAGAMENTO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESTANDO, DESDE LOGO, AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, INTIMANDO-SE OPORTUNAMENTE A PARTE PARA RETIRAR O REFERIDO EXPEDIENTE EM CARTÓRIO. IV) COMPROVADO O RESPECTIVO LEVANTAMENTO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E CAUÇÕES DE ETILO.” AINDA, À PARTE REQUERIDA/RECORRENTE PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 163,55 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), EXPEDIDO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) HELEN PELISSON, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

063 - 2007.0007086-6/0 - Execução Título Extrajudicial LI REBELLO CONFECÇÕES LTDA - ME X TÂNIA CRISTINA GONÇALVES CAMPOS Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) LUIZ MANRIQUE intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 03/11/08. Adv(s) LUIZ MANRIQUE

064 - 2007.0007203-3/0 - Processo de Conhecimento CLEMENTINO JOSÉ FRANCELINO DA SILVA X OMNI FINANCEIRA (E OUTRO) ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “VISTOS, ETC. 1. ANTE O DEPÓSITO DE FLS. 125/126 E A ACEITAÇÃO POR PARTE DO REQUERENTE À FL. 129, CONFIGURANDO O TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISIVO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. AINDA, AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EXPEDIDO EM 02.12.2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. 3. OPORTUNAMENTE, ARQUIVE-SE COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.” Adv(s) RUBENS PINHEIRO DA SILVA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA

065 - 2007.0007343-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS RODRIGUES FERREIRA X RIDAEL SANTO ALESSI GOEBEL (E OUTRO) O AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, A QUAL DEVERÁ RECAIR SOBRE O VEÍCULO INDICADO PELO EXEQUENTE, CABENDO A ESTE INDICAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA O LOCAL ONDE O VEÍCULO EM FOCO SE ENCONTRA”, BEM PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORME O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE ONDE SE ENCONTRA O BEM INDICADO. Adv(s) WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

066 - 2007.0007386-6/0 - Processo de Conhecimento ELIANE SI-MEONI X BRASIL TELECOM S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA “VISTOS, ETC. 1. ANTE O DEPÓSITO DE FLS. 94/95, BEM COMO O PETITÓRIO À FL. 97, CONFIGURANDO O TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISIVO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. AINDA, AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 5.050,00 (CINCO MIL E CINQUENTA REAIS), EXPEDIDO EM 02.12.2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. 3. OPORTUNAMENTE, ARQUIVE-SE COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.” Adv(s) WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS, ADRIANA FLAVIA SCARIOT, SANDRA REGINA RODRIGUES

067 - 2007.0007469-0/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON

ROBERTO DA SILVA X ZAMBIASI - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA "DA ANÁLISE DOS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUE-SE QUE O RECLAMADO - RECORRENTE -, AO PREPARAR O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, DEIXOU EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO RETRO. ASSIM, COM BASE NO ACIMA ALINHADO, BEM COMO COM O § 1º, ART. 42 DA LEI 9.099/95, DECLARO DESERTO O PRESENTE RECURSO". À PARTE REQUERIDA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE EM LEVANTAR OS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE PREPARO DO RECURSO Adv(s) ELIZETE APARECIDA ORVATH, ABEL DE SOUZA MORGANGUEIRA

068 - 2007.0007595-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS ANTUNES X ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA "CABENDO AO AUTORA FAZER PROVA DE SEU DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, AINDA, COMPETINDO AO PROPONENTE INSTRUIR A INICIAL COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSTURA DA AÇÃO, O QUE NÃO FORA OBSERVADO NO MOMENTO OPORTUNO, CONCEDO AO MESMO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA JUNTADA DOS ALUDIDOS EXTRATOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO." Adv(s) SIMONE BOER RAMOS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

069 - 2008.0000046-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA X SIEMENS LTDA (E OUTRO) "NESTAS CONDIÇÕES JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR AS REQUERIDAS, DE FORMA SOLIDÁRIA, A PAGAREM A AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$607,96 (SEISCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR PAGO NO APARELHO DESCRITO NA INICIAL, APLICANDO-SE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DE PROPOSTURA DA AÇÃO - 08.01.2008 - E INCIDINDO JUROS DE MORA NA RAZÃO DE 1,0% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO - 15.01.2008 -, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO JUDICIAL. Adv(s) JULIO CEZAR ALVES

070 - 2008.0000100-0/0 - Processo de Conhecimento LEONILDA GEQUELIM - ME X LUA CRESCENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA PROFERIDA PELA JUÍZA LEIGA SRA. DENISE DE FÁTIMA FOLMANN MAYER: "(OMISSIS) DIANTE DO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CPC, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DECIDO PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" HOMOLOGADA NOS SEGUINTES TERMOS: "VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SENTENÇA LANÇADA ÀS FLS. 99/105, PROFERIDA PELA JUÍZA LEIGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 9099/95. VERIFICANDO-SE QUE A SENTENÇA PROFERIDA JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, DESNECESSÁRIO QUE SE ACRESCENTE AO DECISUM O ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANTO AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, SOB PENA DE INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, VISTO QUE O NORTE ESTABELECIDO POR AQUELE JUÍZO REFERE-SE AO CASO EM QUE HÁ CONDENAÇÃO DA PARTE. ADEMAIS, VERIFICANDO-SE QUE A DATA DE PUBLICAÇÃO E LEITURA, PELAS PARTES, DA SENTENÇA EM CARTÓRIO RECAIU EM FERIADO FORENSE - DIA DA JUSTIÇA -, PROCEDA A SECRETARIA A INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES. PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. NO MAIS, PERMANEÇA A SENTENÇA TAL QUAL ESTÁ LANÇADA, CIENTIFICANDO-SE A DIGNA JUÍZA LEIGA QUE ATUOU NOS AUTOS DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO." Adv(s) ANELIZE BEBER RINALDIN, AIRTON MARTINS MOLINA

071 - 2008.0000184-4/0 - Execução de Título Judicial AGUIAR BOMBAS INJETORAS LTDA - BRASIL DIESEL X ALCIDES PICCIANI "SABE-SE QUE A SUSPENSÃO DO PROCESSO NÃO SE COADUNA COM O PRINCÍPIO DA CELERIDADE ADOPTADO NO PROCEDIMENTO INSTITUÍDO PELA LEI 9.099/95, SENDO ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVA A JUNTADA DO ACORDO EFETUADO ENTRE AS PARTES, PARA UMA POSSÍVEL HOMOLOGAÇÃO." Adv(s) HELIO BUHEI KUSHIOYADA

072 - 2008.0000283-2/0 - Processo de Conhecimento ADILSON CARDOSO DOS SANTOS X BANCO ITAU S.A. ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU OS AUTOS NOS PRESENTES TERMOS: "(OMISSIS) ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, A FIM DE DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO NA CONTA Nº 06970-0, AGÊNCIA 3739, DO BANCO RECLAMADO E DETERMINAR O CANCELAMENTO DO PROTESTO LAVRADO PELO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS (CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 25), CONDENO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIIS, A QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO IGP/INPC E ACRESCIDADA DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA SENTENÇA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE PROTESTO, PARA QUE PROCEDA O IMEDIATO CANCELAMENTO DO PROTESTO DO TÍTULO. DEIXO DE CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCOMPATÍVEIS NESTA FASE PROCESSUAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 55, DA LEI Nº9.099/95. EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTI-

MADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER, APÓS TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. NESTE SENTIDO, EIS O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EM RECENTE JULGAMENTO: "EMENTA: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENA AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA CONSUMA-SE MEDIANTE PUBLICAÇÃO, PELOS MEIOS ORDINÁRIOS, A FIM DE QUE TENHA INÍCIO O PRAZO RECURSAL. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. 2. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRIR-LA. 3. CABE AO VENCIDO CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A OBRIGAÇÃO, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE VER SUA DÍVIDA AUTOMATICAMENTE ACRESCIDADA DE 10%." (RECURSO ESPECIAL Nº 954.859 - RS; RELATOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS; J. 16.08.2007)." Adv(s) ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

073 - 2008.0000312-4/0 - Processo de Conhecimento ANGELA APARECIDA ABRÃO X BANCO ITAU S.A. "RECEBO O RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA - FLS. 131/154 - EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EX VI DO ARTIGO 43, PRIMEIRA PARTE, DA LEI 9.099/95. ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 131, JUSTIFICO O NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL PARA A PARTE, A UMA TRATANDO-SE A RECORRENTE DE EMPRESA DE GRANDE PORTE E A DUAS PELO FATO DE QUE SE FOR PLEITEADO, NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, SE FOR O CASO, OU AINDA ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO, NECESSÁRIA SERÁ A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, E POR ÚLTIMO PODERÁ HAVER INCIDÊNCIA, NAQUELA FASE, DO DISPOSTO NO ARTIGO 588, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI E RECEBO O SEU RECURSO INTERPOSTO - FLS. 156/168 - EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. JÁ TENDO SIDO APRESENTADAS AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO PELA RECLAMANTE - FLS. 169/180 -, INTIME-SE O RECLAMADO PARA RESPONDA, NA FORMA DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 9.099/95". Adv(s) ELMER DA SILVA MARQUES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

074 - 2008.0000787-0/0 - Processo de Conhecimento NORIVAL DE MATOS DIAS X MACRO ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA LTDA À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS, ETC. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE AMBAS AS PARTES, EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PARA O PRESENTE ATO (FLS. 20), DECIDO PELA EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº. 9.099/95." Adv(s) ELIETE MARIA DE CARVALHO

075 - 2008.0001141-4/0 - Processo de Conhecimento CARMINDA ANDREA ERREIRAS X TIM CELULAR S.A. "RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EX VI DO ARTIGO 43, PRIMEIRA PARTE, DA LEI 9.099/95. ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 100, JUSTIFICO O NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL PARA A PARTE, A UMA TRATANDO-SE A RECORRENTE DE EMPRESA DE GRANDE PORTE E A DUAS PELO FATO DE QUE SE FOR PLEITEADO, NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, SE FOR O CASO, OU AINDA ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO, NECESSÁRIA SERÁ A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, E POR ÚLTIMO PODERÁ HAVER INCIDÊNCIA, NAQUELA FASE, DO DISPOSTO NO ARTIGO 588, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRAM-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 9.099/95". Adv(s) MARIA JULIANA SCHENKEL, CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA

076 - 2008.0001309-5/0 - Processo de Conhecimento EXACTUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME X FELIPE DE MELO PRAJIANTE À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS VERIFIQUEI QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO RECLAMADO, RESTANDO FRUSTRADA ATÉ MESMO A DILIGÊNCIA ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. INTIMADO POR DIVERSAS VEZES A INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO, A PARTE RECLAMANTE NÃO SE MANIFESTOU, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESTANDO DEFERIDO EVENTUAL PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS. AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." Adv(s) CELSO DA CRUZ

077 - 2008.0001583-1/0 - Processo de Conhecimento LOURDES APARECIDA CARTONI X LUIZ CARLOS RAFAEL (E OUTRO) MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUAR-

DAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) WILSON BOKORNY FERNANDES intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 27/08/08. Adv(s) LAURI CESAR BITTENCOURT, WILSON BOKORNY FERNANDES, WILSON BOKORNY FERNANDES

078 - 2008.0001848-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA DE OLIVEIRA LOPES (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S.A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(OMISSIS) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, PARA RECONHECER COMO CORRETOS OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMBARGANTE, SENDO OS DEPÓSITOS DE R\$ 6.042,57 E R\$ 3.143,22 (FLS. 160-161) SUFICIENTES PARA DESINCUMBÍ-LO DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER AS PARCELAS PAGAS, E DE PAGAR A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA APÓLICE, E OS DESPÊNDIDOS PARA A QUITAÇÃO DO CONTRATO. FICA AINDA PENDENTE DE PAGAMENTO PELA EMBARGANTE, PORÉM, A MULTA DIÁRIA CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS, NO VALOR DE R\$ 2.500,00, BEM COMO A MULTA COMINADA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVIDA PELO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO. CONSIDERANDO QUE O DEPÓSITO DE R\$ 6.042,57 REFERE-SE A QUANTIA TIDA POR INCONTRAVERSA, FICA DESDE LOGO AUTORIZADO SEU LEVANTAMENTO PELAS EMBARGADAS, MEDIANTE ALVARÁ. ISENTO DE CUSTAS." Adv(s) RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

079 - 2008.0002071-6/0 - Execução Título Extrajudicial GREISY APARECIDA ROSIN (E OUTRO) X HELENA DA SILVEIRA Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) MAURO COMINATTO MEN intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 03/11/08. Adv(s) ADELINO GARBUGGIO, MAURO COMINATTO MEN

080 - 2008.0002074-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO VALDERI DE HOLANDA X MIRIAM ROJAS POPPI Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) JUNOT SEITI YAEHASHI intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 28/10/08. Adv(s) EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS, JUNOT SEITI YAEHASHI

081 - 2008.0002198-0/0 - Processo de Conhecimento RECAPAGEM DE PNEUS DUZENTÃO LTDA-ME X DINIZ APARECIDA DA CUNHA AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU OS AUTOS NOS SEGUINTES TERMOS: "CONSTADA A IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DO REQUERENTE NOS PRESENTES AUTOS, FOI DETERMINADA SUA INTIMAÇÃO, PRIMEIRO ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, E, APÓS, PESSOALMENTE, PARA SANAR A IRREGULARIDADE, TENDO DECORRIDO 'IN ALBIS' O PRAZO PARA ISSO CONCEDIDO. ASSIM, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL... ISENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS." Adv(s) CINTIA RESQUETTI

082 - 2008.0002510-9/0 - Processo de Conhecimento S.M. FERREIRA LELES X TATIANA GALANTI Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) MARTIN VIVAS intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 04/11/08. Adv(s) MARTIN VIVAS, ANTONIO CARLOS POMIN

083 - 2008.0002514-6/0 - Execução Título Extrajudicial S.M. FERREIRA LELES X SILMARA SEZARINO SOBRAL Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) MARTIN VIVAS intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 04/11/08. Adv(s) MARTIN VIVAS

084 - 2008.0002733-6/0 - Processo de Conhecimento WAGNER WILLIAN INHETA X CAMPOCELL ASSISTENCIA TECNICA - S.S. BRAGA & CIA LTDA (E OUTRO) AOS RÉUS PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "[OMISSIS] NESTAS CONDIÇÕES, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE DA SEGUNDA RÉ - CAMPOCELL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - S.S BRAGA & CIA LTDA -, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA FIM O DE CONDENAR A REQUERIDA SIEMENS LTDA A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 299,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), REFERENTE AO VALOR PAGO NO APARELHO DESCRITO NA INICIAL, APLICANDO-SE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DE PROPOSTURA DA AÇÃO - 30.05.2008 - E INCIDINDO JUROS DE MORA NA RAZÃO DE 1,0% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO - 12.06.2008, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO JUDICIAL. EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTEN-

ÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER, APÓS TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. NESTE SENTIDO, EIS O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RECENTE JULGAMENTO: "EMENTA: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENA AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA CONSUMA-SE MEDIANTE PUBLICAÇÃO, PELOS MEIOS ORDINÁRIOS, A FIM DE QUE TENHA INÍCIO O PRAZO RECURSAL. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. 2. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRIR-LA. 3. CABE AO VENCIDO CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A OBRIGAÇÃO, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE VER SUA DÍVIDA AUTOMATICAMENTE ACRESCIDADA DE 10%." (RECURSO ESPECIAL Nº 954.859 - RS; RELATOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS; J. 16.08.2007)." Adv(s) LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

085 - 2008.0002982-9/0 - Processo de Conhecimento DEVANI PEREIRA X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA À PARTE REQUERIDA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS, ETC. ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO EM CONJUNTO PELAS PARTES, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AUTORIZANDO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELOS LITIGANTES PARA O QUE CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA AUTENTICADA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS. OBSERVADAS AS FORMALIDADES, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." Adv(s) LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

086 - 2008.0003172-7/0 - Processo de Conhecimento ISABEL CRISTINA DA SILVA GERONIMO (E OUTRO) X LIBERTY SEGUROS S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(OMISSIS) ISSO POSTO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS." Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JANAINA GIOZZA AVILA

087 - 2008.0003237-2/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO DONIZETI CAPELETO X GIOMAR MARIA PARDIM AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 20, BEM COMO PARA QUE INDIQUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) GILDO CAPELETO

088 - 2008.0003239-6/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO DONIZETI CAPELETO X WAGNER BARBOSA MARTINS À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS, ETC. NOTA-SE NOS AUTOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À CITAÇÃO DO EXECUTADO, DILIGÊNCIA ESSENCIAL PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIMADO POR DIVERSAS VEZES PARA INDICAR O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, A PARTE EXEQUENTE NÃO SE MANIFESTOU. ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM BASE NO ARTIGO 53, §4º, DA LEI 9.099/95, RESTANDO, DESDE JÁ, AUTORIZADO EVENTUAL REQUERIMENTO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS. AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." Adv(s) GILDO CAPELETO

089 - 2008.0003342-4/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE ANDERSON PALMA (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S.A NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 1989 NO PERCENTUAL DE 42,72%, EM RELAÇÃO À CADERNETA DE POUPANÇA REFERIDA NOS EXTRATOS JUNTADOS COM A EXORDIAL. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS RESPECTIVAS DATAS BASE E RESPECTIVOS SALDOS, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE CADA UMA DELAS PELOS MESMOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA - MARÇO (84,32%), ABRIL (44,80%) E MAIO (7,87%) DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 (21,87%) -, ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (04.07.2008). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE

NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO". Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

090 - 2008.0003402-0/0 - Processo de Conhecimento AGUIAR BOMBAS INJETORAS LTDA - BRASIL DIESEL X EDMULSON DE OLIVEIRA Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) HELIO BUHEI KUSHIOYADA intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 23/10/08. Adv(s) HELIO BUHEI KUSHIOYADA

091 - 2008.0003405-6/0 - Processo de Conhecimento DENILSON DE SOUZA CRUZ X SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA "DEFIRO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ACOLHENDO ASSIM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR ELE PREPOSTO." Adv(s) PEDRO STEFANICHEN, ELSO ELOI BODANESE DR, GIORGIA MOLL

092 - 2008.0003561-4/0 - Processo de Conhecimento EVERALDO DOMINGOS PRINA X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) LAURINDO GOBI intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 15/10/08. Adv(s) LAURINDO GOBI, PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, SILVIA FATIMA SOARES

093 - 2008.0003620-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO AMARAL ABREU JORGE DE FREITAS X FININVEST S/A Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 07/10/08. Adv(s) FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES, ELIS OSCAR SIX BOTTON

094 - 2008.0003749-7/0 - Embargos EDSON BISPO DA SILVA X VALDECIR DOS SANTOS CARVALHO ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(OMISSIS) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O FIM DE DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO BLOQUEIO QUE PENDE SOBRE O VEÍCULO EM FOCO. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFICIE-SE AO DETRAN-PR, DETERMINANDO QUE PROCEDA AO DESBLOQUEIO." Adv(s) GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA, MARIA CLÁUDIA PILOTO, HUGO TETTO JUNIOR

095 - 2008.0004087-6/0 - Processo de Conhecimento Jaks Luchs Borenstein X TIM SUL S/A AO RÉU PARA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU O FEITO NOS PRESENTES TERMOS: [OMISSIS] NESTAS CONDIÇÕES, RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DO FEITO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95. AUTORIZO, DESDE LOGO, EVENTUAIS PEDIDOS DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELAS PARTES, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CONFORME DISPÕE O CÓDIGO DE NORMAS". Adv(s) LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

096 - 2008.0004240-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO MOREIRA DA SILVA X UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO AO RÉU PARA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU O FEITO NOS PRESENTES TERMOS: [OMISSIS] ESTÁ CLARO, PELOS PRÓPRIOS FATOS NARRADOS PELO REQUERENTE, QUE ELE TINHA PLENA CIÊNCIA DE QUE O CONTRATO QUE MANTINHA COM A UNIMED MARINGÁ HAVIA SIDO ENCERRADO, E QUE O CONTRATO QUE CELEBRARA COM A UNIMED REGIONAL ERA UM NOVO CONTRATO, E, PORTANTO, SUJEITO A NOVAS REGRAS. POR SE TRATAR DE OUTRA EMPRESA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, MALGRADO A IDENTIDADE DE OBJETO SOCIAL E A SEMELHANÇA DA RAZÃO SOCIAL, NÃO ESTARIA A REQUERIDA OBRIGADA A DISPENSAR O REQUERENTE, MUITO EMBORA PUDESSE, DE QUALQUER PRAZO DE CARÊNCIA. ALIÁS, AINDA QUE SE TRATASSE DA MESMA EMPRESA, NÃO PODERIA ELA SER OBRIGADA A ADMITIR O REQUERENTE, ISENTANDO-O DOS PRAZOS DE CARÊNCIA, SE O CONTRATO ORIGINÁRIO NÃO FORA RESCINDIDO POR INICIATIVA SUA. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO." EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER. APÓS TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. NESTE SENTIDO, EIS O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RECENTE JULGAMENTO: "EMENTA: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J. CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENA AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA CONSUMA-SE MEDIANTE PUBLICAÇÃO, PELOS MEIOS ORDINÁRIOS, A FIM DE QUE TENHA INÍCIO O PRAZO RECURSAL. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. 2. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRIR-LA. 3. CABE AO VENCIDO CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A OBRIGAÇÃO, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE VER SUA DÍVIDA AUTOMATICAMENTE ACRESCIDADA DE 10%." (RECURSO ESPECIAL N.º 954.859 - RS; RELATOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS; J. 16.08.2007). Adv(s) MARCIO LUIS PIRATELLI

097 - 2008.0004282-7/0 - Processo de Conhecimento ROCHA MARTINS E CIA LTDA - EPP X BRUNO MORELLI (E OUTRO) À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS, ETC. MUITO EMBORA PERMITE-SE QUE A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEJA PARTE AUTORA NO JUZADO, A PESSOA JURÍDICA NÃO PODE FIGURAR NO PÓLO ATIVO DE AÇÕES PROPOSTAS NO MICROSISTEMA DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º, §1º, DA LEI 9.099/95. NO CASO EM TELA, QUANDO INTIMADA A PARTE AUTORA NÃO COMPROVOU SEU ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, FICANDO INERTE ATÉ A PRESENTE DATA, CONCLUINDO-SE PELA IMPOSSIBILIDADE DO PROSEGUIMENTO DO FEITO NESTE JUÍZO. DESTARTE, COM BASE NO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI 9.099/95 C/C ARTIGO 51, INCISO IV, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O FEITO. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER

098 - 2008.0004674-0/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO APARECIDO MONTEIRO X LUIZ EDUARDO CEZANI PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A CIDADE DE ATALAIA, COMARCA DE NOVA ESPERANÇA-PR, COM A FINALIDADE DE PENHORA E AVALIAÇÃO E QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE EMBARGOS PARA O DIA 16/02/09, ÀS 17H00MIN, OPORTUNIDADE NA QUAL O EXECUTADO PODERÁ OFERECER EMBARGOS, QUERENDO, CASO ESTEJA GARANTIDO O JUÍZO. Adv(s) REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS, PAULO JUSTIANO DE SOUZA

099 - 2008.0004758-5/0 - Processo de Conhecimento ANDERCLEI FACHINA X VIVO S/A PROMOVA A PARTE AUTORA A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NO PRAZO DE 48 HORAS. Adv(s) KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

100 - 2008.0004869-8/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE TAKAYUKI KAWAKITA (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 55/56, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, NEWTON DORNELES SARATT

101 - 2008.0005102-0/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA SANTA ATHAYDES DE ALBUQUERQUE (E OUTROS) X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A AO AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

102 - 2008.0005025-6/0 - Processo de Conhecimento GRASIELI DA SILVA GORMAZ X BANCO ABN AMRO REAL S/A AO AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) ALI VES PEREIRA, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS, MOACIR BORGES JUNIOR

103 - 2008.0005089-9/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO DEMITTO X MARIA APARECIDA F. LOURENÇO À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS E ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 23/24, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, II, DO CPC. AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." Adv(s) CARLA ANDREA MORSSELLI DE ALMEIDA

104 - 2008.0005108-0/0 - Processo de Conhecimento DAVID REDMERSKI X BANCO ITAU S.A AO AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) KELLY CRISTINA DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

105 - 2008.0005214-3/0 - Processo de Conhecimento NILTON PRIULI X LUIZ BERNAVA NETO AO RÉU PARA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU O FEITO NOS PRESENTES TERMOS: [OMISSIS] ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, A FIM DE CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.974,60 (SEIS MIL NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1,0% A.M (UM POR CENTO AO MÊS) DESDE 05/06/04, DATA EM QUE O TÍTULO TORNOU-SE EXIGÍVEL, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO". EM HAVENDO

DO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER, APÓS TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. NESTE SENTIDO, EIS O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RECENTE JULGAMENTO: "EMENTA: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J. CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENA AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA CONSUMA-SE MEDIANTE PUBLICAÇÃO, PELOS MEIOS ORDINÁRIOS, A FIM DE QUE TENHA INÍCIO O PRAZO RECURSAL. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. 2. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRIR-LA. 3. CABE AO VENCIDO CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A OBRIGAÇÃO, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE VER SUA DÍVIDA AUTOMATICAMENTE ACRESCIDADA DE 10%." (RECURSO ESPECIAL N.º 954.859 - RS; RELATOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS; J. 16.08.2007). Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI

106 - 2008.0005250-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO LOPES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A AO AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) RACHEL ORDONIO DOMINGOS, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CLAUDIA BUENO GOMES

107 - 2008.0005268-5/0 - Processo de Conhecimento PONIGRAN COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME X ARÃO JOSÉ BRITO DE LIMA AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(OMISSIS) ASSIM, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, EX VI DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS A PARTE REQUERENTE, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS." Adv(s) DIEGO SARAMELLA BATISTA

108 - 2008.0005295-2/0 - Processo de Conhecimento VERANICE RIBEIRO DA COSTA X BOTICA CHATEAU D'OR E SPA CLIN CHATEAU D'OR ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 71 E 71-V, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." Adv(s) BRUNA MARCON BARBOSA, CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO

109 - 2008.0005347-1/0 - Processo de Conhecimento SILVIO EDUARDO MINOR TAKEDA X D.G. DE FARIA À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(OMISSIS) NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR À PARTE AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 341,54 (TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), APLICANDO-SE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA PROPOSTURA DA AÇÃO - 21.10.2008 - E INCIDINDO JUROS DE MORA NA RAZÃO DE 1,0 % AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO - 23.10.2008 -, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DA CONTADORIA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS." Adv(s) DENIS ROBERTO BIASOTTO

110 - 2008.0005387-5/0 - Processo de Conhecimento MARLENE VELOSO ERLICH X LUCÉLIA DO PRADO MARCOLINO À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS E ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 15 E 15-V, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." Adv(s) CAROLINA ZARA DANTAS

111 - 2008.0005390-3/0 - Processo de Conhecimento LEONEL JOSÉ DOS SANTOS X DARCI APARECIDO DE OLIVEIRA AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 82 E 82-V, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

112 - 2008.0005409-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ GOMES X BRASIL TELECOM S/A ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS E ETC. ANTE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE AUTORA, NA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS PARA A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, E NÃO SENDO APRESENTADA NENHUMA JUSTIFICATIVA ATÉ A PRESENTE DATA, A EXTINÇÃO DO PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95 E, AINDA, COM BASE NO ENUNCIADO Nº 20 DO FÓRUM NACIONAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS - FONAJE (...) SENDO ASSIM, VINCULO EVENTUAL PEDIDO DE REABER-

TURA DO FEITO AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, PROCEDENDO A SECRETARIA À BAIXA JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REMETEND-SE, APÓS, OS AUTOS AO ARQUIVO." Adv(s) FERNANDA CORRÊA LARA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

113 - 2008.0005459-6/0 - Processo de Conhecimento VALERIANO JANUARIO DA SILVA X WALDIR FONSECA DOS SANTOS À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS E ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 35 E 35-V, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." Adv(s) VALDENIR DA SILVA

114 - 2008.0005469-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS GOMES X ROSELI ALVES SANTOS CONFECÇÕES À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(OMISSIS) NESTAS CONDIÇÕES, SEM MAIS DELONGAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A EMPRESA RÉ A PAGAR À PARTE AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.798,00 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), APLICANDO-SE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA PROPOSTURA DA AÇÃO - 27.10.2008 - E INCIDINDO JUROS DE MORA NA RAZÃO DE 1,0 % AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO - 11.11.2008 -, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DA CONTADORIA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS." Adv(s) MARIA CLAUDIA PILOTO

115 - 2008.0005506-6/0 - Embargos NELSON HARUYOSHI MATSUMOTO X CELSO LUIS DA FONSECA AO EMBARGANTE PARA APRESENTAR O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DO EMBARGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) WILIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

116 - 2008.0005517-9/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA APARECIDA CABRAL ZACARIAS X ADRIANA RUIZ ALVEZ (E OUTRO) À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(OMISSIS) NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR OS RÉUS A PAGAR À PARTE AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.879,40 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), APLICANDO-SE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO - 29.10.08 -, E INCIDINDO JUROS DE MORA NA RAZÃO DE 1,0% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO - 06.11.08 -, TUDO A SER OPORTUNAMENTE CORRIGIDO POR CONTADOR JUDICIAL. NÃO INCIDEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EX VI DO ARTIGO 55, CAPUT, 1ª PARTE DA LEI 9.099/1995." Adv(s) INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER

117 - 2008.0005813-1/0 - Processo de Conhecimento NEUSA CLAUDINO RODRIGUES X UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ACOLHO O PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER À RESPECTIVA ANOTAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E A COLOCAÇÃO DE TARJA PRÓPRIA. QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, CONVENCIDO, PELOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, DE QUE A SITUAÇÃO DE SAÚDE DA AUTORA É BASTANTE DELICADA, RESOLVO RETIRAR O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO, DESIGNANDO O DIA 13.02.2009, ÀS 08H40MIN, PARA TER LUGAR A AUDIÊNCIA ÚNICA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE A AUTORA POR SUA PROCURADORA E A RÉ UNIMED REGIONAL DE MARINGÁ, POR MANDADO, NO ENDEREÇO DECLINADO NA EXORDIAL, CIENTIFICANDO-A DE QUE COMPARECER À AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA MUNIDA DA DEFESA, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADOS OS EFEITOS DA REVELIA. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS." Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI

118 - 2008.0005873-7/0 - Execução Título Extrajudicial ALCINO ANTÔNIO VISTUBA X JOÃO PAULO BERBERT "COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O EXECUTADO PROPÕS AÇÃO NESTE JUÍZO EM FACE DO EXECUTADO QUE RESIDE NA CIDADE DE UMUARAMA - PR, E AINDA, QUE O PRÓPRIO TÍTULO DE FLS. 08 TÊM COMO PRAÇA DE PAGAMENTO A CIDADE DE ALTONIA - PR, O QUE TORNA ESTE JUÍZO INCOMPETENTE EM RAZÃO DO TERRITÓRIO (...). POSTO ISTO, COM BASE NO ARTIGO 51, INCISO III DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O FEITO, PROCEDENDO-SE A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS." Adv(s) JHONATAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	067	2007.0007469-0/0
ADELINO GARBUGGIO	079	2008.0002071-6/0
ADRIANA FLAVIA SCARIOT	066	2007.0007386-6/0
AIRTON MARTINS MOLINA	070	2008.000100-0/0
ALBERTO CARDOSO	058	2007.0006236-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2005.0000152-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	009	2005.0000161-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2005.0000194-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2007.0004136-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	045	2007.0004224-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2007.0004231-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	047	2007.0004663-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	054	2007.0005274-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	112	2008.0005409-1/0

ALCINDO DE SOUZA FRANCO	055	2007.0005513-6/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	055	2007.0005513-6/0
ALEX PANERARI	072	2008.0000283-2/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	016	2006.0000816-0/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	015	2006.0000796-8/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	025	2006.0005640-8/0
ALVARO MANOEL FURLAN	014	2005.0005232-5/0
ANA MARIA BRENNER	005	2007.0001321-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2005.0000194-9/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	037	2007.0003159-2/0
ANDRE LUIZ ROSSI	029	2007.0001706-4/0
ANDRE RICARDO FRANCO	055	2007.0005513-6/0
ANELIZE BEBER RINALDIN	070	2008.0000100-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	008	2005.0000152-1/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	009	2005.0000161-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	010	2005.0000194-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	036	2007.0003028-8/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	036	2007.0003028-8/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	043	2007.0003734-1/0
ANTONIO CARLOS POMIN	025	2006.00005640-8/0
ANTONIO CARLOS POMIN	082	2008.0002510-9/0
ANTONIO LUIZ DE JESUS	004	2003.0000678-3/0
APARECIDO BATISTA	060	2007.0006664-1/0
ARI ALVES PEREIRA	102	2008.0005025-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	027	2007.0000632-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	028	2007.0000726-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	032	2007.0002095-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	034	2007.0002371-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	038	2007.0003170-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	040	2007.0003205-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	042	2007.0003574-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	059	2007.0006364-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	068	2007.0007595-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	072	2008.0000283-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	073	2008.0000312-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	104	2008.0005108-0/0
BRUNA MARCON BARBOSA	108	2008.0005295-2/0
CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA	103	2008.0005089-9/0
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	027	2007.0000632-0/0
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	115	2008.0005506-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	084	2008.0002733-6/0
CAROLINA ZARA DANTAS	110	2008.0005387-5/0
CASSIA APARECIDA BERNARDELLI	011	2005.0000893-7/0
CELSO DA CRUZ	076	2008.0001309-5/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	042	2007.0003574-5/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	060	2007.0006664-1/0
CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA	075	2008.0001141-4/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	029	2007.0001706-4/0
CINTIA RESQUETTI	081	2008.0002198-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	106	2008.0005250-0/0
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	108	2008.0005295-2/0
CLEBER TADEU YAMADA	023	2006.0004425-6/0
DALLIA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	059	2007.0006364-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	058	2007.0006236-2/0
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO	001	2002.0000604-1/0
DENIS ROBERTO BIASOTTO	109	2008.0005347-1/0
DENISE AKEMI MITSUOKA	012	2005.0002007-4/0
DIEGO SARAMELLA BATISTA	107	2008.0005268-5/0
EDERSON RODRIGO MANGANOTI	042	2007.0003574-5/0
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	005	2003.0001321-5/0
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	018	2006.0002759-8/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	017	2006.0001804-5/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	064	2007.0007203-3/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	064	2007.0007203-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	086	2008.0003172-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	101	2008.0005012-0/0
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	021	2006.0003670-2/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA	033	2007.0002153-2/0
ELIETE MARIA DE CARVALHO	074	2008.0000787-0/0
ELIZETE APARECIDA ORVATH	067	2007.0007469-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	044	2007.0004136-4/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	045	2007.0004224-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	046	2007.0004231-5/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	047	2007.0004463-1/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	054	2007.0005274-3/0
ELMER DA SILVA MARQUES	073	2008.0000312-4/0
ELSO ELOI BODANESE DR	091	2008.0003405-6/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	018	2006.0002759-8/0
ERCILIO CESAR DUTRA	006	2004.00002264-9/0
EVANIL PELICON	026	2006.0005700-4/0
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS	080	2008.0002074-1/0
FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS	102	2008.0005025-6/0
FABIO LUIS FRANCO	055	2007.0005513-6/0
FERNANDA CORRÊA LARA	112	2008.0005409-1/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	100	2008.0004869-8/0
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	013	2005.0003901-2/0
FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES	093	2008.0003620-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	057	2007.0005989-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	078	2008.0001848-7/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	019	2006.0003263-7/0
GILDO CAPELETO	087	2008.0003237-2/0
GILDO CAPELETO	088	2008.0003239-6/0
GIORGIA MOLL	091	2008.0003405-6/0
GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA	094	2008.0003749-7/0
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	021	2006.0003670-2/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	048	2007.0004738-8/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	062	2007.0006762-8/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	101	2008.0005012-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	106	2008.0005250-0/0
HELEN PELISSON	062	2007.0006762-8/0
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	071	2008.0000184-4/0
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	090	2008.0003402-0/0
HELIO DOMINGOS	011	2005.0000893-7/0
HUGO TETTO JUNIOR	094	2008.0003749-7/0
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER	116	2008.0005517-9/0
IRACEMA MAZZETTO CADIDÉ	056	2007.0005701-1/0

ISABELLA CABRAL KISTNER	055	2007.0005513-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	057	2007.0005989-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	072	2008.0001848-7/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	020	2006.0003646-0/0
JANAINA GIOZZA AVILA	062	2007.0006762-8/0
JANAINA GIOZZA AVILA	086	2008.0003172-7/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	023	2006.0004425-6/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	051	2007.0005124-9/0
JHONATAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA	118	2008.0005873-7/0
JOSE CARLOS LOPES	016	2006.0000816-0/0
JOSE GONZAGA SORIANI	031	2007.0002088-4/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	036	2007.0003028-8/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	039	2007.0003202-5/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	043	2007.0003734-1/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	089	2008.0003342-4/0
JOSE ROBERTO BALESTRA	004	2003.0000678-3/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	030	2007.0001953-3/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	030	2007.0001953-3/0
JULIO CESAR COELHO PALLONE	051	2007.0005124-9/0
JULIO CEZAR ALVES	069	2008.0000064-0/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	080	2008.0002074-1/0
KEITE DAIANE FONSECA FREITAS	099	2008.0004758-5/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	104	2008.0005108-0/0
KENZA BORGES SENGK	051	2007.0005124-9/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	026	2006.0005700-4/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	060	2007.0006664-1/0
LAIR FERREIRA DA MOTTA	017	2006.0001804-5/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	084	2008.0002733-6/0
LAURI CESAR BITTENCOURT	050	2007.0004938-8/0
LAURI CESAR BITTENCOURT	077	2008.0001583-1/0
LAURINDO GOBI	092	2008.0003561-4/0
LEONARDO AUGUSTO GENARI	032	2007.0002095-0/0
LISSA CRISTINA PIMENTEL NAZARETH FERENC	052	2007.0005228-6/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	028	2007.0000726-7/0
LUCIANA DE ANDRADE	050	2007.0004938-8/0
LUCIENE VANIN GUILHEN	041	2007.0003267-0/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	095	2008.0004087-6/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	093	2008.0003620-9/0
LUIS PLINIO TELES	058	2007.0006236-2/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	085	2008.0002982-9/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	089	2008.0003342-4/0
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	072	2008.0000283-2/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	061	2007.0006676-6/0
LUIZ MANRIQUE	039	2007.0003202-5/0
LUIZ MANRIQUE	063	2007.0007086-6/0
MAMORU FUKUYAMA	055	2007.0005513-6/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	032	2007.0002095-0/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	034	2007.0002371-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	024	2006.0005107-7/0
MARCIA LORENI GUND	120	2006.0003646-0/0
MARCIO LUIS PIRATELLI	096	2008.0004240-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	027	2007.0000632-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	028	2007.0000726-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	032	2007.0002095-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	034	2007.0002371-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	038	2007.0003170-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	040	2007.0003205-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	042	2007.0003574-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	059	2007.0006364-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	068	2007.0007595-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	072	2008.0002759-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	073	2008.0000312-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	104	2008.0005108-0/0
MARCOS AURELIO CERDEIRA	007	2004.0003466-1/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	106	2008.0005250-0/0
MARIA CLAUDIA PILOTO	094	2008.0003749-7/0
MARIA CLAUDIA PILOTO	114	2008.0005469-7/0
MARIA JOSE VIEIRA	016	2006.0000816-0/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	075	2008.0001141-4/0
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	014	2005.0005232-5/0
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	035	2007.0002733-6/0
MARIO PAGANI NETO	058	2007.0006236-2/0
MARIO SENHORINI	105	2008.0005214-3/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	117	2008.0000813-1/0
MARTIN VIVAS	082	2008.0002510-9/0
MARTIN VIVAS	083	2008.0002514-6/0
MAURO COMINATTO MEN	030	2007.0001953-3/0
MAURO COMINATTO MEN	079	2008.0002071-6/0
MILTON PLACIDO DE CASTRO	012	2005.00002007-4/0
MOACIR BORGES JUNIOR	002	2003.0000169-4/0
MOACIR BORGES JUNIOR	102	2008.0005025-6/0
MONICA DALTOE	014	2005.0005232-5/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	105	2008.0005214-3/0
NEWTON DORNELES SARATT	052	2007.0005228-6/0
NEWTON DORNELES SARATT	100	2008.0004869-8/0
ODORICO TOMASONI	007	2004.0003466-1/0
OLDEMAR MARIANO	037	2007.0003159-2/0
OLDEMAR MARIANO	056	2007.0005701-1/0
PAULO DE BEM	017	2006.0001804-5/0
PAULO JUSTIANO DE SOUZA	098	2008.0004674-0/0
PEDRO STEFANICHEN	091	2008.0003405-6/0
PIERRE GAZARINI SILVA	015	2006.0000796-8/0
PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ	092	2008.0003561-4/0
RACHEL ORDONIO DOMINGOS	106	2008.0005250-0/0
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	078	2008.0001848-7/0
REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS	098	2008.0004674-0/0
RENATA MONDADORI COSTA	053	2007.0005258-9/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	111	2008.0005390-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	037	2007.0003159-2/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	056	2007.0005701-1/0
ROBERTO CESAR LEONELLO	005	2003.0001321-5/0
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	055	2007.0005513-6/0
RUBENS PINHEIRO DA SILVA	064	2007.0002703-3/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	005	2003.0001321-5/0
SANDRA BECKER	020	2006.0003646-0/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	003	2003.0000533-0/0

SANDRA REGINA RODRIGUES	008	2005.0000152-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	009	2005.0000161-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2007.0004136-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	045	2007.0004224-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2007.0004231-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	047	2007.0004463-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	054	2007.0005274-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	066	2007.0003267-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	112	2008.0005409-1/0
SERGIO SAES	002	2003.0000169-4/0
SERGIO SAES	031	2007.0002088-4/0
SILVIA FATIMA SOARES	092	2008.0003561-4/0
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR	059	2007.0006364-1/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	043	2007.0003734-1/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	057	2007.0005989-3/0
SIMONE BOER RAMOS	068	2007.0003267-0/0
SIMONE COSTA MEISTER	097	2008.0004282-7/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	038	2007.0003170-8/0
SONIA MARIA DE MENEZES	050	2007.0004938-8/0
TARCIZO FURLAN	013	2005.0003901-2/0
UMBERTO CARLOS BECKER	004	2003.0000678-3/0
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	038	2007.0003170-8/0
VALDENIR DA SILVA	113	2008.0005459-6/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	049	2007.0004877-0/0
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS	066	2007.000386-6/0
WANESSA DE OLIVEIRA	040	2007.0003205-0/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	022	2006.0004316-7/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	048	2007.0004738-8/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	115	2008.0005506-6/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	077	2008.0001583-1/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	077	2008.0001583-1/0
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	065	2007.0007343-7/0

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: DRª LILIAN RESENDE CASTANHO
Secretário: Vicente Prizon Junior
RELAÇÃO Nº 15/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr Alderico Barbosa dos Santos	25	074/2008
Dr Álvaro Aparecido Carreira	17	028/2007
	32	174/2008
	33	188/2008
Dr Amilton Luiz Augusti	11	163/2003
Dr André Ricardo Forcellini	09	

Ferreira X Lopes e Fronja Ltda – ME e Unibanco União de Bancos Brasileiros – "...Outrossim, quanto a esta fase executiva, diante da assertiva de fls. 63, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, ante o cumprimento do encetado. Sem custas e honorários advocatícios..." Adv Dr Janete Serafim da Silva Prizon, Dr José Augusto Araújo Noronha e Dr Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto

16. Ação de Repetição de Indébito nº. 046/2008 – Aníbal Alves Dias X Banco do Brasil S.A. - "...ante o exposto, com fincas no art. 269, I do código de Processo Civil, Julgo Improcedente o pedido inicial. No Juizado Especial Cível, em 1º. Grau de jurisdição, não há condenação em custas e honorários advocatícios..." Adv Dr Fábio Luis Franco e Dr Victor Antonio Machado de Moraes Vendramin

17. Ação de Execução nº. 028/2007 – Silvio Felipe Nunes X Ivan Wilganczuk - "...diante do informado às fls. 21, julgo Extinto o Processo, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios..." Adv Dr Álvaro Aparecido Carreira

18. Ação de Indenização de Perdas e Danos nº. 076/2008 – Alexandre Ordones X Carlos Roberto Alva - "...ante o exposto, homologo, pois a desistência da presente ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do código Processual Civil. Em tempo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil julgo o presente processo extinto sem julgamento do mérito. Sem custas..." Adv Dr Fábio Luiz Cardoso Borba e Dr Elizete Sandra Simões dos Anjos

19. Ação de Sumaríssima de Cobrança nº. 086/2008 – Elizabete Aparecida da Silva X Ivan Felizardo da Rocha - "...ante o exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fincas no art. 269, III, do Código de Processo Civil..." Adv Dr Janete Serafim da Silva Prizon

20. Ação de Execução nº. 077/2008 – J Dalolice Açogue X Waldeir José Colombo - "...ante o exposto, julgo Extinto o Processo, com julgamento de mérito, com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil..." Adv Dr Mario Nielsen Junior

21. Ação de Cobrança nº. 060/2005 – Bráulio Vendrameto X Jorge Paulo Garcia - "...ante o exposto, julgo extinto, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem Custas..." Adv Dr José Maria Lopes de Souza

22. Ação de Cobrança nº. 158/2004 – Bráulio Vendrameto X João Correia da Silva e Augusta de Souza Silva - "...ante o exposto, julgo extinto, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem Custas..." Adv Dr José Maria Lopes de Souza

23. Ação de Redibitória c/c Indenização por Danos Morais nº. 079/2007 – Jair dos Anjos X Magazine Luiza S/A e Cellular Solution, Serviço Autorizado Motorola - "...Ante o exposto, com fincas no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo Procedente o pedido inicial para fim de condenar as rés Magazine Luiza S/S e Cellular Solution, Serviço Autorizado Motorola, solidariamente, ao pagamento, em prol do Reclamado, do valor correspondente a R\$337,25 (trezentos e trinte e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizado desde 01.10.2005 pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação, além de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, valor este a ser corrigido desde a data da prolação desta, pelo INPC, acrescido de juros de mora desde a data do último evento danoso informado na inicial (28.06.2007). No Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, não há condenação em custas e honorários advocatícios..." Adv Dr Elizete Sandra Simões dos Anjos, Dr Okçana Yuri Bueno Rodrigues

24. Ação de Nulidade de débitos c/c Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela nº. 181/2008 – Luiz Fernando de Oliveira X Magazine Luiza S/A - "1. Concedida à tutela antecipada. 2. audiência preliminar dia 21.01.2009, às 14:00 horas". Adv Dr José Luiz Zanini

25. Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 074/2008 – Bráulio Bublula Mazzioni X JPS Comércio de Acessórios para Caminhões – "O Feito merece ordenação processual. Não é caso de julgamento sem apreciação do mérito, eis que os argumentos tecidos pela parte reclamada confundem-se com o mérito da lide. De outra banda, reputo necessária a demonstração cabal dos fatos alegados pelo autor. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19.01.2009, às 14:15 horas. Intime-se consignando-se as advertências da lei." Adv Drª Janete Serafim da Silva Prizon, Dr Alderico Barbosa dos Santos e Dr Victor Antonio Machado de Moraes Vendramin

26. Ação de Execução nº. 124/2005 – Marco Antonio Pereira de Albuquerque X Antonio Rubens Primão - "...Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 10.02.2009, às 15:30 horas. Intime-se as partes para que compareçam, trazendo as testemunhas, até no mínimo três (03) para cada qual, independentemente de intimação, acaso haja requerimento específico para tanto, na forma do artigo 34 da lei nº. 9.099/95. as provas documentais a serem produzidas devem ser trazidas pelas partes na data da audiência, pena de preclusão..." Adv Dr Romeu Luiz Bogoni e Dr Michelle Angélica Cassorilli de Carvalho

27. Reclamação contra Multa Abusiva e Ilegal nº. 156/2008 – Carlos Eduardo Silva X Detran - PR – "audiência de conciliação dia 21.janeiro.2009, às 14:20 horas." Adv Dr Fábio Luiz Cardoso Borba

28. Ação de Cobrança nº. 161/2008 – C.A. D'Andrea Mateus & Cia Ltda ME X Antonio Marcos Cardoso de Pádua - "...audiência de conciliação dia 21.janeiro.2009, às 14:30 horas." Adv Dr Valéria Canalle

29. Ação de Cobrança nº. 161/2008 – Sversutti & Manhani Ltda –

ME X Fernanda Aparecida Flávia Furtado – "audiência de conciliação dia 21.janeiro.2009, às 14:40 horas." Adv Dr Valéria Canalle

30. Ação de Enriquecimento Ilícito nº. 186/2008 – JF Canalle Materiais de Construção X Luiz Antonio Bento – "audiência de conciliação dia 21.janeiro.2009, às 14:50 horas." Adv Dr Valéria Canalle

31. Ação de Cobrança nº. 082/2007 – Marco Antonio Ângelo Marassi Galli X Eliana Aparecida Colombo Galindo – "Embora deduzido em juízo, o acordo de fls. 14 não veio concluso para homologação. Assim, há que se desconsiderá-lo. Paute-se nova audiência preliminar. Audiência de conciliação dia 21.janeiro.2009, às 15:00 horas." Adv Dr Valéria Canalle

32. Ação de Cobrança nº. 174/2008 – Ivo Naresse Dal Omo – ME X Ailton José Martins – "Audiência de conciliação dia 21.janeiro.2009, às 15:10 horas." Adv Dr Álvaro Aparecido Carreira

33. Ação de Indenização de Danos Morais com Repetição de Indébito nº. 188/2008 – Elson Rebolho Cia Ltda. X Brasil Telecom S.A. – "Audiência de conciliação dia 21.janeiro.2009, às 15:20 horas." Adv Dr Álvaro Aparecido Carreira

34. Ação de Indenização de Danos Materiais e Morais nº. 182/2008 – João Cordeiro dos Santos X Mecânica do Irmão – "Audiência de conciliação dia 21.janeiro.2009, às 13:30 horas." Adv Dr Silvio Felipe Nunes

35. Ação de Cobrança nº. 180/2008 – Edinaldo Soletti X AGF Brasil Seguradora S/A. – "Audiência de conciliação dia 21.janeiro.2009, às 15:30 horas." Adv Dr Luiz Gustavo Fragoza da Silva e Dr Júnior Carlos F. Moreira

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ: Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO

Secretário: Vicente Prizon Junior

RELAÇÃO Nº 08/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr Cesar Augusto Praxedes	01	017/2006
Dr Claudemir Sérgio Santoro	02	008/2007

01. Ação Penal nº. 017/2006 – Edneu Áureo Verdério - "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, reconheço a Prescrição da pretensão punitiva do Estão em face de Edneu Áureo Verdério, Ronaldo Bérngamo dos Santos, Arlindo de Freitas, Anésio Manoel de Oliveira e Antonio Nogueira Julgando extinta a punibilidade em relação aos mesmos..." Adv Dr Cesar Augusto Praxedes

02. Queixa-crime nº008/2007 – Danilo Costa Silva X Leigo Fernado Geopata – "Acerca da manifestação ministerial e para dar andamento ao feito, diga o querelante, em dez dias" Adv Dr Claudemir Sérgio Santoro

Pitanga

Comarca de Pitanga-Paraná

Juizado Especial Cível

Av. Manoel Ribas, 411 - centro - Ed. do Fórum - CEP.85.200-000

- /Fax (0xx42) e 3646-1272-Pitanga/PR

Relação de Intimação de Advogados n.º 38/2008

Índices de Advogados

01- Dra. Leandra C. Blasque OAB/PR 35.175	01
02- Dr. Marcus Vinicius N. Burko OAB/PR 21.8820	02, 04, 10, 15
03- Dr. Antonio Cezar Ziegemann OAB/PR 17.136	03
04- Dr. Rogério Danguy Cleto OAB/PR 10.030	03
05- Dr. Cezar Romero Ziegemann OAB/PR 15.380	05, 13
06- Dr. Nicanor Bueno Teixeira OAB/PR 11.239	06
07- Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira OAB/PR 8.970	07, 16, 17
08- Dr. Edson Messias Portugal OAB/PR 20.090	08
09- Dra. Maria Izabel Buchmann OAB/PR 38.456	09
10- Dr. Marcio Danielo OAB/PR 36.520	11
11- Dra. Wliane R. S. Marmith OAB/PR 35.777	12
12- Dra. Isabel A. Holm OAB/PR 22.399	12
13- Dr. Valdecy Schon OAB/PR 19.483	14
14- Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Jr. OAB/PR 42.277	14
15- Dr. Marcelo Baldassare Cortez OAB/PR 33.810	18
16- Dr. Emerson Dill de Oliveira OAB/PR 33.540	19
17- Dr. Horst Landgraf OAB/PR 29.295	19

01 – AÇÃO DE COBRANÇA n.º. 367/06 – FERREIRA E KULICZ X SERLI TEIXEIRA. "Sobre certidão de fl. 54 v, diga a parte exequente em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, conforme faculta o artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Intime-se". Pitanga 03/12/2008 – **Dra. Leandra C. Blasque.**

02 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DÉBITO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº. 640/08 – AVELINO THIAGO SANTOS MOREIRA X LUANA SANTOS LEMOS ME. "Inicialmente, intime-se a parte autora, bem como o seu procurador para assinarem o termo de audiência de fl. 29. O pedido constante no referido termo será apreciado oportunamente". Pitanga 20/11/2008. – **Dr. Marcus Vinicius N. Burko.**

03 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 402/07 – LUIZ GONZAGA COSTA X JOÃO DUTKA e WILMA DUTKA. "(...) Respostidos os quesitos supra mencionados, manifestem-se as partes sucessivamente,

no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias". Pitanga, 06/10/2008. – **Dr. Antonio Cezar Ziegemann, Dr. Rogério Danguy Cleto.**

04 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 521/06 – RECAPADORA DE PNEUS PITANGA LTDA X PEDRO TIZOTT. "Intime-se o subscritor da petição de fl. 29 para regularizar a representação processual, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem havidos como inexistentes os atos praticados". Pitanga, 04/12/2008. – **Dr. Marcus Vinicius N. Burko.**

05 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 859/08 – CEZAR ROMERO ZIEGMANN X ELIAS GRUDESKI. "Defiro o pedido de vista dos autos. Intime-se". Pitanga, 04/12/2008. – **Dr. Cezar Romero Ziegmann.**

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS nº. 359/04 – JOSÉ HILÁRIO DA SILVA X CLAUDINO KUCZUMI. "A fim de regularizar a situação processual, tendo em vista a informação constante do petitiório de fl. 69 de que o executado faleceu, determino a intimação da parte exequente, por meio de seu procurador, para comprovar tal fato, juntando aos autos a certidão de óbito. (...)". Pitanga, 04/12/2008. – **Dr. Nicanor Bueno Teixeira.**

07 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 218/08 – ANA EDIL ANUNZIATO X BANCO BRASIL S/A. "No presente feito, afere-se a ausência de procuração do demandado. Assim, intime-se-o no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a competente procuração. Sobre a contestação de fls. 38/45, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. (...)". Pitanga, 03/12/2008. – **Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira.**

08 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 746/08 – ODILA DE OLIVEIRA X BENTO SIQUEIRA DA SILVA. "(...) Dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. (...)". Pitanga, 04/12/2008. – **Dr. Edson Messias Portugal.**

09 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 989/08 – JOSAFAT KORCHAK X HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO. "Fica a procuradora da parte autora, devidamente intimada para audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2009, às 09:00 horas". Pitanga, 11/12/2008. – **Dra. Maria Izabel Buchmann.**

10 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 279/06 – LUIZ SÉRGIO FALCÃO X MANOIEL JOSE DA SILVA, TANIA DA SILVA e RENE PETRECHEN. "Intime-se o subscritor da petição de fls. 85/86 para apresentar o instrumento de mandato, cientificando-o também da decisão de fl. 88, bem como do bloqueio parcial de valores (fl. 96). (...)". Pitanga, 03/12/2008. – **Dr. Marcus Vinicius N. Burko.**

11 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 431/07 – VANDERLEI ANTONIO GALAFASSI e MIRNA LEDACI FRANZOLOSO GALAFASSI. "Sobre o contido nas fls. 95/97, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intime-se". Pitanga, 03/12/2008. – **Dr. Marcio Danielo.**

12 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº. 519/07 – MARCIO RICARDO VITOR X BRASIL TELECOM S.A. "(...) Pelo Exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração ajuizados por Brasil Telecom S.A e, consequentemente, declaro a inexistência de decadência; retifico erro material de parte do dispositivo do r. parecer do Juiz Leigo, para constar que a condenação por dano moral se origina dos relevantes transtornos causados pela ré ao autor; e torno expresso que o valor total da condenação, de R\$ 4.509,72 (quatro mil e quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos) será acrescido de juros, de 01% ao mês, a partir da data da primeira cobrança monetária indevida, e de correção monetária, pelo INPC, a partir da publicação da r. sentença de homologação de f. 112". Pitanga, 27/11/2008. – **Dra. Wliane R. S. Marmith, Dra, Isabel A. Holm.**

13 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS E SUSTAÇÃO DE PROTESTO nº. 828/2008 – JOSÉ ARMANDO DA SILVA X F. R. M. COVALSKI VEICULOS. "Homologo a decisão retro proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o transito em julgado, nada requerido, archive-se". Pitanga, 02/12/2008. – **Dr. Cezar Romero Ziegmann.**

14 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO MPOR DANOS MORAIS nº. 502/08 – MARIA APARECIDA MARQUES X BANCO ITAÚCRED FINANCIAMENTOS S/A e TAI FINANCEIRA. "Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 82/84, o que faço com espeque no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Intimem-se. (...)". Pitanga, 28/11/2008. – **Dr. Valdecy Schon, Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Jr.**

15 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO nº. 642/08 – LUCIA LATCZUK BECK e JEBERSON DIEGO BECK X TRANSPORTADORA KÁTIA LTDA, SABOROSA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA e EVANDRO TIAGO DE ALMEIDA. "Fica o procurador da parte autora, devidamente intimado da audiência de conciliação designada para o dia 02 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas". Pitanga, 11/12/2008. – **Dr. Marcus Vinicius N. Burko.**

16 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS nº. 41/06.0 – MAURÍCIO SOCOLOSKI X JAIR DIONÍSIO DE SOUZA, ANDERSON FORTUNATO DE SOUZA "Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 178, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Intimem-se. (...)". Pitanga, 19/11/2008. – **Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira.**

17 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº. 302/

05 – TEREZINHA KRUEK – ME X BANCO DO BRASIL S.A. "Intime-se o procurador da parte exequente para retirar a certidão de dívida constante na presente ação". Pitanga 12/12/2008. – **Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira.**

18 – AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBA RESIDUAL DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTOR DE VIA TERRRESTRE nº. 450/07 – JOSIANE APARECIDA SCHUPCHEK X BRADESCO SEGUROS S/A. "(...) Pelo exposto, pronuncio a prescrição e resolvo o mérito da questão, o que faço com base no inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.". Pitanga, 27/11/2008. – **Dr. Marcelo Baldassare Cortez.**

19 – QUEIXA CRIME nº. 327/06 – MARCOS LANDGRAFF X JOSÉ DENILSON PEREIRA. "Ficam os procuradores das partes, devidamente intimados do inteiro teor da sentença de fls. 92/97". Pitanga, 03/11/2008. – **Dr. Horst Landgraf, Dr. Emerson Dill de Oliveira.**

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA

JUIZ SUPERVISOR: PEDRO HENRIQUE BETIO

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº: 175/2008

001 - 2003.0001110-0/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO ROSA X CLEVERSON L.FERREIRA Consta no detalhamento do resultado da requisição a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou ínfimos para a garantia da execução. O exequente deverá indicar, no prazo de 10 dias, bens penhoráveis e o local onde se encontram, ou requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento sem baixas. Adv(s) ANNIE OZGA RICARDO

002 - 2003.0001890-0/0 - Processo de Conhecimento IBERÊ DE LARA X JOÃO SÉRGIO DANGUI DE MORAIS (E OUTRO) I - Este juízo indefere o pedido de liberação dos valores de fls. 89/91. Estão penhorados e ainda não fluiu o prazo para embargos. II - Diferiu o bloqueio do caminhão indicado na petição de fl. 92, bem como a penhora do referido veículo. Adv(s) GARDENIA MASCARELO

003 - 2004.0001977-6/0 - Execução de Título Judicial JOVALIR PEREIRA DOS SANTOS X FÁBIO DONHA ARTERO (E OUTRO) I - Consta no detalhamento do resultado da requisição a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou ínfimos para a garantia da execução. O exequente deverá indicar, no prazo de 10 dias, bens penhoráveis e o local onde se encontram, ou requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução; sob pena de arquivamento sem baixas. II - Este juízo indefere o pedido de ofício ao Detran. A informação ali buscada é pública. Pode ser obtida diretamente pela parte. Sem a necessidade de requisição judicial. Adv(s) LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR

004 - 2006.0001298-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALTEMI LIO PAES DE ALMEIDA X NANCY CANDIDA DA CRUZ I - Fica a parte executada intimada para que, no prazo de 05 dias, indique os bens passíveis de penhora e seus respectivos valores. Advertida de que o descumprimento será reputado como atentatório à dignidade da justiça, sujeitando o executado à multa de até 20% sobre o valor da execução. II - Fica a executada intimada ainda para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a penhora em dinheiro de fl. 55. Adv(s) HELIO IVAN VEIGA

005 - 2006.0001690-6/0 - Execução Título Extrajudicial LORECI DE FÁTIMA RIBEIRO PASQUALOTTO X JOÃO MARCELO MENDES SIQUEIRA Este juízo nega provimento aos embargos declaratórios. A obrigação do executado de pagar custas processuais decorre da sentença dos embargos (fl. 74). E se destinam ao Funrejus. As partes não podem alterar tal responsabilidade por convenção entre elas - apenas pode ser reconhecido o direito do executado se reembolsar do exequente pelo valor das custas que pagar. A extinção da execução pelo abandono na causa pelo exequente não interfere na obrigação de executado de recolher custas, pois os autos apenas não serão arquivados com baixas. Adv(s) WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA

006 - 2006.0003483-9/0 - Execução de Título Judicial IVAUDIR FANTIN FERREIRA LTDA. ME. X JOSÉ GUIMARÃES FAGUNDES I - Este juízo recebe os embargos de fls. 68 e ss. como simples petição. Não se fundam nas hipóteses do art. 52, IX da Lei 9.099/95, que restringe a matéria passível de conhecimento nos embargos à execução de título judicial. E foram interpostos intempestivamente, além dos 15 dias contados da intimação da penhora. II - Indefere todos os pedidos formulados nos embargos, exceto o de reconhecimento de nulidade da penhora, que será apreciado depois de ouvido o exequente. III - Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o item 1.3 (Da Nulidade da Penhora) dos embargos de declaração interpostos às fls. 68/77. Adv(s) DURVAL ROSA NETO, JOAO MANOEL GROTT, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

007 - 2007.0000460-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIETA GOMES SALVIANO X CEZAR FERNANDO PILATTI (E OUTRO) Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a declaração juntada pela imobiliária H.L.S. MAROCHI & CIA. LTDA à fl. 111. Adv(s) AUREO STÜPP JÚNIOR, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, CEZAR FERNANDO PILATTI

008 - 2007.0003027-6/0 - Execução Título Extrajudicial CARLA FABIANA MAUKOSKI DE REZENDE X ADILSON JOSÉ DE MELLO I - Fica a parte exequente intimada de que foi designado

leilão único para o dia 15/01/2009 às 18h30 neste Juizado Especial Cível. II - É dispensável a publicação na imprensa local. Somente serão admitidos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação. III - Negativo o leilão, faculta-se ao exequente adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. IV - Fica a parte exequente intimada, ainda, para manifestar-se sobre a opção do item anterior nos 05 dias seguintes ao leilão; sob pena de extinção. Adv(s) MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

009 - 2008.0001357-6/0 - Processo de Conhecimento MAURO CÉSAR IONNGLEBOOD X SERRALHERIA E FUNILARIA ROMANI I - Fica a parte exequente intimada de que o leilão foi designado para o dia 15/01/2009 às 18h30 neste Juizado Especial Cível. II - É dispensável a publicação na imprensa local. Somente serão admitidos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação. III - Negativo o leilão, faculta-se ao exequente adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. IV - Fica a parte exequente intimada, ainda, para manifestar-se sobre a opção do item anterior nos 05 dias seguintes ao leilão. Adv(s) MAURO CESAR IONNGLEBOOD

010 - 2008.0001565-3/0 - Processo de Conhecimento BENJAMIM BORGES DE RAMOS X MARIA APARECIDA MOTTA Fica a parte autora intimada a comparecer em AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a realizar-se no dia 31/03/2009 às 15h00, ocasião em que serão produzidas todas as provas. Ficando advertida que sua ausência nesta audiência acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95). Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, DANIELLE FELIZARDA MENDES

011 - 2008.0001815-9/0 - Processo de Conhecimento INAH VARGAS HAGEMEYER X HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A Este juízo homologa a transação celebrada entre as partes. Adv(s) JOSE LUIZ TELEGINSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON

012 - 2008.0001849-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO RIBEIRO GOMES X JOSE FLORIANO MARQUES PEIXOTO I - Este juízo indefere a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Não se trata de execução de título judicial. II - Indefere o arbitramento de honorários advocatícios. Essa verba possui natureza sucumbencial na execução e, assim, incide na vedação do art. 55, caput da Lei 9.099/95. III - Defere o pedido de penhora on-line. Adv(s) ERNANI GONÇALVES MACHADO, JULIANO CAMPOS

013 - 2008.0002174-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ VOLLER X PHYSUL - MEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. (E OUTRO) Fica o réu BANCO PINE S/A intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o contido na certidão de fl. 49. Adv(s) VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA

014 - 2008.0002488-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA SILVA FREITAS X PHYSUL - MEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. (E OUTRO) Este juízo nega seguimento ao recurso, visto que extemporâneo. Adv(s) WILTON ROVERI

015 - 2008.0002496-7/0 - Processo de Conhecimento DIVA THE-REZA CHIBINSKI X CONSAÚDE OPER. DE PLANOS PRIVADOS DE ASSIST. À SAÚDE S/CLTDA I - Este juízo recebe os embargos de declaração com pedido de reconsideração da decisão de fl. 72. Não se pretende que supra algum dos vícios mencionados no art. 48 da Lei 9.099/95, mas a revisão daquela decisão. II - Acoglie o pedido, mas não pelos fundamentos ali expostos, porque não cabe a aplicação do art. 511, § 2º do CPC. Verifica-se que a parte recorrente deixou de depositar o valor atinente à distribuição e à expedição de um ofício/carta, o qual compõe custas processuais. Tal verba passou a ser efetivamente exigida como integrante do preparo recursal recentemente e não consta que o recorrente tivesse retirado os autos em carga depois da contagem das custas constantes na contracapa. Admite-se excepcionalmente a complementação do depósito respectivo. III - Fica a parte recorrente intimada para efetuar, no prazo de 02 dias, o depósito das quantias faltantes; sob pena de deserção. Adv(s) JOSE ELI SALAMACHA, JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO

016 - 2008.0002569-0/0 - Execução de Título Judicial GLAUCIANE APARECIDA RODRIGUES X EMERSON LUIZ FERREIRA ORTIZ (E OUTRO) Fica a parte exequente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documentos de fls. 66/70. Adv(s) SIMONE AMATNECKS, ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO

017 - 2008.0002987-8/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO X LOJAS PONTO FRIO I - Este juízo defere a justiça gratuita em favor da parte recorrente-autora para o fim de isentá-la do recolhimento das custas processuais e recursais. Não há elementos suficientes nos autos que desconstituam o teor da declaração anterior. II - Recebe o recurso apenas no efeito devolutivo. III - Fica a parte recorrida-ré intimada para, no prazo de 10 dias, responder ao recurso interposto, necessariamente através de advogado e por escrito. Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

018 - 2008.0004167-4/0 - Execução Título Extrajudicial SUL MÍDIA INFORMÁTICA LTDA X GUEL COMUNICAÇÃO VISUAL - ME Ficam as partes intimadas para que providenciem, no prazo de 10 dias, a comprovação de que a pessoa que outorgou a procuração de fl. 26 é representante legal da executada; caso contrário, a transação será ineficaz na parte que estipulou a cláusula penal. Adv(s) CYNTHIA ANUNZIATO SANT'ANA, KATIA LOPES MARIANO, SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI

019 - 2008.0004272-6/0 - Execução Título Extrajudicial TAUATÓ

FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME X L. C. SCARLOTTE - ME (E OUTRO) Fica a parte exequente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documentos de fls. 30/35. Adv(s) RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

020 - 2008.0004550-0/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE LOCH RIBEIRO X MARLON ALVES PINTO A autora deve esclarecer, no prazo de 05 dias, se renuncia ao crédito excedente a 40 salários mínimos (R\$ 16.600,00) aferível na data da propositura da ação. Observe-se que somente o pedido de lucros cessantes, de acordo com os valores do item 3 de fl. 7, pelo período de 5 de agosto a 5 de dezembro (quatro meses) já supera sozinha a alçada do juizado (R\$ 17.240,00), o que torna conveniente que a autora expresse a renúncia. Caso a autora renuncie e mantenha a demanda neste juizado, que fique ciente de que abrirá mão em definitivo de qualquer crédito decorrente dos pedidos que formula na inicial excedente à alçada do juizado. Adv(s) GARDENIA MASCARELO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	006	2006.0003483-9/0
ANNIE OZGA RICARDO	001	2003.0001110-0/0
AUREO STÜPP JÚNIOR	007	2007.0000460-0/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO	010	2008.0001565-3/0
CEZAR FERNANDO PILATTI	007	2007.0000460-0/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	005	2006.0001690-6/0
CYNTHIA ANUNZIATO SANT'ANA	018	2008.0004167-4/0
DANIELLE FELIZARDA MENDES	010	2008.0001565-3/0
DURVAL ROSA NETO	006	2006.0003483-9/0
ERNANI GONÇALVES MACHADO	012	2008.0001849-9/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	017	2008.0002987-8/0
GARDENIA MASCARELO	002	2003.0001890-0/0
GARDENIA MASCARELO	020	2008.0004550-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	009	2008.0002987-8/0
HELIO IVAN VEIGA	004	2006.0001298-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	017	2008.0002987-8/0
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO	015	2008.0002496-7/0
JOAO MANOEL GROTT	006	2006.0003483-9/0
JOSE ELI SALAMACHA	005	2006.0001690-6/0
JOSE ELI SALAMACHA	015	2008.0002496-7/0
JOSE LUIZ TELEGINSKI	011	2008.0001815-9/0
JULIANO CAMPOS	012	2008.0001849-9/0
KATIA LOPES MARIANO	018	2008.0004167-4/0
LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR	003	2004.0001977-6/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	011	2008.0001815-9/0
MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE	008	2007.0003027-6/0
MAURO CESAR IONNGLEBOOD	009	2008.0001357-6/0
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	016	2008.0002569-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	019	2008.0004272-6/0
RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO	019	2008.0004272-6/0
SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI	018	2008.0004167-4/0
SIMONE AMATNECKS	016	2008.0002569-0/0
VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA	013	2008.0002174-1/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	005	2006.0001690-6/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	007	2007.0000460-0/0
WILTON ROVERI	014	2008.0002488-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 193/2008

001 - 2004.0003447-1/0 - Execução de Título Judicial PAULO CESAR BENINCA X LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Fica a parte exequente intimada para dar prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO

002 - 2004.0003637-0/0 - Processo de Conhecimento ALVAIR MARTINS X BRASIL TELECOM S.A. Fica a parte intimada que, decorrido o prazo de suspensão, se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento com baixas. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

003 - 2005.0001099-7/0 - Execução de Título Judicial VERA LUCIA DE PAULA SANTOS X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) Fica a parte executada intimada, que o pedido de desbloqueio será analisado após decorrido o prazo de 10 dias requerido às fls. 183/184. Adv(s) MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

004 - 2005.0001446-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE MARIA GUIMARÃES RIBEIRO X FEST WELL - BUFFET INFANTIL Fica a parte executada intimada para, no prazo de dez dias, iniciar o cumprimento do acordo, observando a conta indicada pelo exequente às fls. 132. Fica a parte intimada ainda que foi fixada multa de 10% sobre o valor da execução, em caso de descumprimento do acordo entabulado entre as partes. Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

005 - 2005.0002255-5/0 - Execução de Título Judicial MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI X DOW RIGHT- CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS (E OUTRO) Tendo em vista o término do prazo de suspensão, fica a parte intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens à penhora da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

006 - 2005.0002818-7/0 - Execução de Título Judicial ELIAS DE PAULA QUADROS X GUILHERME SILVA BIANCHI Fica a parte executada intimada para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre fls. 90/91, sob pena de continuidade da execução. Adv(s) JÚLIO CEZAR DALCOL

007 - 2005.0003683-3/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS X WILEY LOPES Fica a parte intimada para no

prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

008 - 2006.0000616-0/0 - Execução de Título Judicial LEOMARI GENOVEVA CANTERI MACHADO X ASTUTI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA Fica a parte intimada a comparecer nesta secretaria a fim de retirar alvará em nome dos procuradores da parte requerida DR. PAULO PIMENTA, DR. RAFAEL SOUZA PEREIRA, DR. SILVANO MARQUES BIAGGI, para levantamento de valores em depósito judicial. Adv(s) SILVANO MARQUES BIAGGI

009 - 2006.0000708-3/0 - Execução Título Extrajudicial RUBENS SAUTCHUK JUNIOR X SOELI DE FÁTIMA PISTUNE (E OUTRO) Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, dar continuidade à execução. Adv(s) CARLOS ROBERTO TAVARNARO

010 - 2006.0003518-1/0 - Execução de Título Judicial OSMAR GONGRA (E OUTRO) X ELVIO BOSETTI Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o auto de leilão negativo, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) MARCHIA REGINA CARNEIRO VILLACA

011 - 2006.0004917-9/0 - Execução de Título Judicial MAURO KUHN X CELMAR MÓVEIS LTDA Tendo em vista término do prazo de suspensão, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora da parte executada, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) MATIAS ALVES DA COSTA, GUILHERME HAMILTON BUHRER

012 - 2006.0005676-1/0 - Processo de Conhecimento RUBENS BAHLIS DE SOUZA JUNIOR X VIACAO CAMPOS GERAIS S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) MARCIUS NADAL MATOS, MAURICIO BORBA

013 - 2007.0001130-6/0 - Execução Título Extrajudicial A. BINI & CIA LTDA M.E. X TONIEL BORGES PEREIRA Tendo em vista término do prazo de suspensão, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) CLEOFAS VIANA DE MORAES

014 - 2007.0001636-7/0 - Processo de Conhecimento JULIA CORREIA FERREIRA X FENASEG-FEDEREAÇÃO NAC DAS EMP DE SEGUROS (E OUTRO) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) EDILENE LUZ MACHADO GRAF, RAFAEL COMAR ALENCAR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

015 - 2007.0002638-0/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X APARECIDA DO CARMO CORDEIRO Fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora da parte executada, sob pena de extinção da execução (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95) Adv(s) IVO-MAR MARIA MASSI

016 - 2007.0003272-1/0 - Processo de Conhecimento RUBENS WAGNITZ INTROVINI X JANE ANDREIA ROSA (E OUTROS) Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre fls. 51/52. Adv(s) MÁRCIA LIVIERO PASSADOR

017 - 2007.0004305-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CORREA X BANCO DO BRASIL S/A Ficam as partes intimadas do arquivamento dos autos com baixas. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, OLDEMAR MARIANO

018 - 2007.0004412-5/0 - Execução Título Extrajudicial NEUZA TEREZINHA DE ARAÚJO GARCIA ME X LUCIANE EGHLEER DA SILVA Tendo em vista término do prazo de suspensão, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS

019 - 2007.0004423-8/0 - Processo de Conhecimento CINARA PANCHENIAK X CIA ITAULEASING ARREND. MERC. Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) FABIANA TUMA GUIMARAES DA CUNHA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

020 - 2007.0004579-3/0 - Processo de Conhecimento PÉTRONE-LLA JOHANNA MARIA LEENSTRA X BRASIL TELECOM S/A Fica a parte intimada que foi deferido o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos. Adv(s) RAFAELA LUCIANA PAULA ABIB NEVES

021 - 2008.0000744-0/0 - Execução Título Extrajudicial IVERSON RENE TROYAN X ZANARDIAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre fls. 36/39, sob pena de preclusão. Adv(s) IZAURA DIAS MOREIRA

022 - 2008.0000750-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO MONTEIRO MERCER X B.V. FINANCEIRA S/A Ficam as partes intimadas que, conforme certidão de fl. 72, o recurso foi julgado deserto, deixando de recebe-lo. Adv(s) ENDRIGO FABIANO RIBEIRO, REINALDO MIRICO ARONIS

023 - 2008.0001404-6/0 - Processo de Conhecimento MARIO ALVES MONFERDINI X HDI SEGUROS Ficam as partes intimadas do arquivamento dos autos com baixas. Adv(s) JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO, REINALDO MIRICO ARONIS

024 - 2008.0001686-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRO EVERALDO DE PAULA X CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Ficam as partes intimadas

do arquivamento dos autos com baixas. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

025 - 2008.0001802-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER X ARILDO DE JESUS MARTINS Tendo em vista término do prazo de suspensão, fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo. Adv(s) ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

026 - 2008.0002278-9/0 - Processo de Conhecimento DANIEL EDUARDO LATUF (E OUTRO) X MARINA BECHARA (E OUTRO) Fica a parte requerida intimada do despacho de fl. 55, nos termos: "Mantenho a decisão de fls. 50, em razão da intempestividade do pedido de fls. 52, a audiência foi marcada com seis meses de antecedência, o que não justifica a alegação de fls. 52, pois as partes tinham conhecimento da data, podendo em tempo hábil solicitar o adiamento, o que impossibilita o acolhimento do pedido feito após a ocorrência da audiência anteriormente designada." Adv(s) CESAR AUGUSTO PESSA FILHO

027 - 2008.0002610-9/0 - Processo de Conhecimento ALOISIO ROSCOSZ X BANCO FINASA S/A Fica a parte requerente intimada, na pessoa da advogada que assinou o acordo, para, no prazo de cinco dias, juntar procuração a fim de possibilitar a análise da regularidade da representação, sob pena de indeferimento da homologação. Adv(s) POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

028 - 2008.0002845-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ANTÔNIO BERBET X MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. Ficam as partes intimadas que foi homologado o acordo entabulado às fls. 46/48, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, cujo extinto o processo com resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

029 - 2008.0003214-5/0 - Processo de Conhecimento ANGELO MOCELIM X MÁRCIO JOSÉ DAMICO JORGE (E OUTRO) Fica a parte requerente intimada, que foi mantida a audiência UNA marcada para o dia 10 de março de 2008, às 14 horas. Ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51, inciso I da Lei 9099/95). Adv(s) FABIO CORDEIRO

030 - 2008.0003252-5/0 - Processo de Conhecimento ALBACH UTILIDADES E MÓVEIS LTDA X ANA LUIZA PEIXOTO Ficam as partes intimadas do arquivamento dos autos com baixas. Adv(s) SIMONE AMATNECKS

031 - 2008.0003271-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA HERONDINA SCHENBERGER X BANCO ITAU S/A. Fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos declaratórios de fls. 44/45, que se recebe com efeitos infringentes, sob pena de preclusão. Adv(s) MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

032 - 2008.0003383-0/0 - Processo de Conhecimento EDENIZE MENON X CONSÓRCIO UNILANCE Ficam as partes intimadas que foi retificada a decisão que extinguiu o feito, bem como da continuidade do feito com audiência designada para o dia 19/02/2009 às 16:40 horas, na qual as partes devem comparecer sob pena de revelia da requerida e de extinção do processo para parte autora. Adv(s) FERNANDA HILGENBERG, FERNANDA NAMI PASTUCH

033 - 2008.0004144-7/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉIA MORO CONCK & CIA LTDA-ME X SUPERPILAR GALPÕES RURAIS LTDA Fica a parte intimada que foi deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 15 dias. Adv(s) JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	014	2007.0001636-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	024	2008.0001686-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	028	2008.0002845-0/0
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	025	2008.0001802-2/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO	017	2007.0004305-0/0
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	009	2006.0000708-3/0
CESAR AUGUSTO PESSA FILHO	026	2008.0002278-9/0
CLEOFAS VIANA DE MORAES	013	2007.0001130-6/0
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	014	2007.0001636-7/0
ELTON ALAVER BARROSO	001	2004.0003447-1/0
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	022	2008.0000750-4/0
FABIANA TUMA GUIMARAES DA CUNHA	019	2007.0004423-8/0
FABIO CORDEIRO	029	2008.0003214-5/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	004	2005.0001446-7/0
FERNANDA HILGENBERG	032	2008.0003383-0/0
FERNANDA NAMI PASTUCH	032	2008.0003383-0/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	019	2007.0004423-8/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	007	2005.0003683-3/0
GUILHERME HAMILTON BUHRER	011	2006.0004917-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	002	2004.0003637-0/0
IVOMAR MARIA MASSI	015	2007.0002638-0/0
IZAURA DIAS MOREIRA	021	2008.000744-0/0
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO	023	2008.0001404-6/0
JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO	033	2008.0004144-7/0
JÚLIO CEZAR DALCOL	006	2005.0002818-7/0
MÁRCIA LIVIERO PASSADOR	016	2007.0003272-1/0
MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA	010	2006.0003518-1/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	003	2005.0001099-7/0
MARCIUS NADAL MATOS	012	2006.0005676-1/0
MATIAS ALVES DA COSTA	011	2006.0004917-9/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	031	2008.0003271-5/0
MAURICIO BORBA	012	2006.0005676-1/0
OLDEMAR MARIANO	017	2007.0004305-0/0

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA	005	2005.0002255-5/0
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA	027	2008.0002610-9/0
RAFAELA LUANA PAULA ABIB NEVES	020	2007.0004579-3/0
RAFAEL COMAR ALENCAR	014	2007.0001636-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	022	2008.0000750-4/0
REINALDO MIRICO ARONIS	023	2008.0001404-6/0
SILVANO MARQUES BIAGGI	008	2006.0000616-0/0
SIMONE AMATNECKS	030	2008.0003252-5/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	018	2007.0004412-5/0

São José dos Pinhais

Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais
Relação de Publicação nº. 66/2008
Secretário Designado: Leandro José Prendin
Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão

001 - 2005.0001335-4/0 - Execução de Título Judicial NELCI MARIA KLIER MACHADO X CLEUSA ROUPA DA MODA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - [...]. Face o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 598 c/c 267, III do CPC. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

002 - 2007.0000287-4/0 - Execução de Título Judicial CLEUSA DE FATIMA MAIA (E OUTRO) X CARLOS HENRIQUE KRAUSE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis na residência do executado, certificada pelo Oficial de Justiça, e a insuficiência do valor encontrado na conta bancária através do sistema Bacenjud, tendo o exequiente solicitado que este juízo determine valor mensal a ser bloqueado, o que não é viável, com fundamento no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. Sendo o localizados bens penhoráveis poderá o exequente ingressar com nova ação, instruindo-a com documentação pertinente, que desde logo defiro seja desentranhados mediante substituição por fotocópia. Adv(s) SONIA MARA INGLAT CASTILHO, ODEMYR SO-RAIA DILL POZO, ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI

003 - 2007.0001616-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE SALVADOR X SUPERMERCADOS CONDOR LTDA Considerando o pagamento efetuado pelo executado (fls. 153), intime-se a parte exequente para proceder o respectivo levantamento da quantia depositada e para dizer no prazo de 03 (três) dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Adv(s) MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

004 - 2007.0001797-4/0 - Execução de Título Judicial SIDENEI HORTA RIBAS X MAURO CARVALHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Em face do exposto, na forma do art. 51, § 1º combinado com o art. 53 § 4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução, desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor, aqueles que por ele trazidos ao feito. INDEFIRO a expedição da chamada “certidão de dívida”. Adv(s) ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, BENEMEY SERAFIM ROSA

005 - 2007.0002223-0/0 - Execução de Título Judicial ROSALINA MACEDO RODRIGUES X OMNI INTERNACIONAL BRASIL. COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (E OUTROS) Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 370, recebo o recurso interposto às fls. 341, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI

006 - 2007.0002224-1/0 - Execução de Título Judicial MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS X OMNI INTERNACIONAL BRASIL. COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (E OUTROS) Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 423, recebo o recurso interposto às fls. 389, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI

007 - 2007.0002724-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE OLIVEIRA X FUJI YAMA DO BRASIL. (E OUTRO) Sobre o ofício de fls. 121/137, faculto manifestação das partes pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias. Adv(s) WILTON ROVERI

008 - 2008.0000452-8/1 - Execução Provisória FRANCIELE ELAINE DA SILVA ALVES X IVANIR APARECIDA VELOSO LEMES (E OUTRO) Tendo em vista que não é possível realizar o desbloqueio de valor, conforme certificado pela Secretária, determino seja expedido alvará de levantamento em favor dos executados da quantia de R\$ 141,70 (cento e quarenta e um reais e setenta centavos). Adv(s) MARCIO JOSÉ FERREIRA, DARLISA DA SILVA, DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA

009 - 2008.0000505-9/0 - Execução de Título Judicial SÉRGIO ANTONIO MIGLIORINI X JULYGRAN MÓVEIS & GRANITOS LTDA Em razão de que na sentença foi determinado o cumprimento de obrigação de fazer, havendo fixação prévia de multa e prazo, intime-se o executado para que cumpra com a obrigação imposta, nas condições anteriormente estabelecidas. Adv(s) JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA, MOACIR DE CASTRO FARIA

010 - 2008.0000712-4/0 - Execução de Título Judicial JOILSON BUENO X EMERSON VIEIRA Sentença julgando improcedentes os embargos - [...]. Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos e REJEITO os mesmos pelos motivos supra declinados. Adv(s) PATRICIA DA SILVEIRA

011 - 2008.0000883-2/0 - Processo de Conhecimento CELSO LUIZ CACHEL X UNIBANCO SA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que produza todos os efeitos legais o acordo entabulado entre as partes nos presentes autos, passando o referido a ter efeito de título executivo. E, por conseguinte, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Adv(s) JULIANA RIBEIRO GONÇALVES, LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON

012 - 2008.0001059-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO X BASILIO POCZENEK Tendo em vista que decorreu o prazo legal, sem interposição de embargos pelo executado, e ainda ante a previsão do art. 673 do CPC, o credor fica sub-rogado nos créditos do devedor. Proceda a parte credora ao levantamento do valor bloqueado na conta constante as fls. 70 e diga quanto à extinção do feito, valendo seu silêncio como aquiescência. Adv(s) DENIS EDISON PAZ, MAURICIO JOSE DIAS

013 - 2008.0001099-3/0 - Processo de Conhecimento AMERICA AUTO FIBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA DE VI-DRO LTDA ME X ALEXANDRE ANTONIO PINHEIRO O desentranhamento de documentos já foi deferido na sentença de fls. 38/40, podendo ser realizado a qualquer momento, com a substituição por fotocópia. Adv(s) GERSON LUIZ DE OLIVEIRA

014 - 2008.0001238-6/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR OLIVEIRA DA LUZ X TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA (E OUTROS) Considerando o atual endereço do réu Antônio Luiz Teixeira, informado no petição retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2009, às 17:30 horas. Adv(s) EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, JETSON ROLIM DE MOURA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

015 - 2008.0001416-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO LUIZ BINDA X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) VENTURA ALONSO PIRES, HELEN CRISTINA GONÇALVES, GUSTAVO PINHÃO COELHO

016 - 2008.0001437-4/0 - Processo de Conhecimento ALLANI CERIS ZANON X NOVAPLAN - NOVACLINICA PLANOS MÉDICOS (E OUTRO) Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Adv(s) VALDINEI SANTOS SILVA, VANESSA JANKE DE CASTRO

017 - 2008.0001715-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE SIMONE ALVES DOS SANTOS X KHALIL E YASSINE LTDA ME (E OUTRO) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009, às 15:00 horas. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

018 - 2008.0001865-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BENE-DITO WILLE X BANCO FINASA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Ex positis, com supedâneo no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido postulado na inicial. Sem custas e honorários, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESKI

019 - 2008.0001936-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA X MARTA DOS SANTOS SUMBA Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na forma do art. 27 da Lei n. 9.099/95, para o dia

02/02/2009, às 17:30 horas. Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, RAQUEL CILA PRADO

020 - 2008.0001953-9/0 - Processo de Conhecimento JANDERLEY HERIBERTO CARNEIRO X SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Tendo em vista que a manifestação de fls. 42/43 não foi subscreta pelo procurador da requerida, impossível sua homologação. Intime-se o requerente para que diga se pretende o sobrestamento dos autos ou para que junte acordo devidamente assinado por ambas as partes. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

021 - 2008.0002296-7/0 - Processo de Conhecimento ANNA PAULA KACHAM X YUNG JA WOO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que produza todos os efeitos legais o acordo entabulado entre as partes nos presentes autos, passando o referido a ter efeito de título executivo. E, por conseguinte, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN, ADELINO VENTURI JUNIOR

022 - 2008.0002310-9/0 - Processo de Conhecimento NOEL JANUÁRIO X CLARO S.A Abra-se vistas a reclamada pelo prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) TEOMAR PIACESKI, JULIO CESAR GOU-LART LANES

023 - 2008.0002416-0/0 - Processo de Conhecimento WAGNER GERALDO SANDIM X VICTOR PIGATTO Dê-se vista dos autos ao reclamado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) DÚNIA SERPA RAMPAZZO, ANTHONY BERTOLDO DA SILVA, PATRICIA DA SILVEIRA

024 - 2008.0002462-7/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA

MARIZE BECKER X DPASCHOAL (E OUTRO) Defiro a inclusão no pólo passivo da presente demanda do Banco do Brasil S/A, o que faço com supedâneo no art. 46, I do CPC c/c art. 10 in fine da Lei 9.099/95. Como nova data para a realização da audiência de conciliação, designo o dia 02/03/2009, às 10:00 horas. Intime-se a autora consignando-se a advertência de que sua ausência implicará na extinção do processo e condenação nas custas processuais, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Adv(s) JOSMAR GOMES DE ALMEIDA

025 - 2008.0002611-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS PAULO LEITE X OMNI INTERNACIONAL BRASIL COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 46, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido. Adv(s) LUIZ BRESOLIN

026 - 2008.0002612-2/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO BERNARDES PEREIRA X PITSTOP - RECUPERADORA DE VEÍCULOS E CAMINHÕES Manifeste-se o exequente quanto ao mandado negativo de fls. 37, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do executado. Adv(s) LUCIMAR FRETTA

027 - 2008.0002637-3/0 - Processo de Conhecimento ROSANA APARECIDA DA CRUZ X JORNAL A FOLHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Considerando a ausência injustificada do autor, embora devidamente notificado para o presente ato (fls. 02), bem como não se fazendo representar por procurador, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

028 - 2008.0002661-5/0 - Processo de Conhecimento LILLIANE MENDES RAMOS REMPEL X BRASKA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA Defiro o solicitado no petição retro. Designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2009, às 10:00 horas. Adv(s) CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO

029 - 2008.0002731-2/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO BERTE X JOSÉ ROSA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - [...]. Assim, considerando que não foi cumprida a emenda à inicial e sendo incabível ação monitoria nos Juizados Especiais, JULGO EXTINTA a presente reclamação sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC c/c art. 51, II da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) JOSE PEREIRA DE MORAES NETO

030 - 2008.0002861-5/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIO COSTA DUTRA X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAI S Em razão de sua tempestividade e adequação ao despacho de fls. 58, recebo a emenda à inicial de fls. 60/61, para o fim de constar o valor dado à causa. Intime-se o autor consignando-se a advertência de que sua ausência implicará na extinção do processo e condenação nas custas processuais, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Adv(s) RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO

031 - 2008.0002869-0/0 - Processo de Conhecimento JOCIMARA DE OLIVEIRA X VERONICA LENARTOVICZ (E OUTRO) Intime-se a autora para que indique, no prazo de 03 (três), o correto endereço da requerida Maria Alves Feitosa, visto que o endereço informado no petição de fls. 25 é o mesmo que constou no AR que restou negativo. Adv(s) LUIZ BRESOLIN

032 - 2008.0002885-4/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIO ROGÉRIO NICHELE X MARIA ELIZABETH THEULEN CALLEGARIM (E OUTRO) Conforme disposto na Resolução 03/2006 do CSJES, em seu artigo 8º, “reiteração ou repetição de petição inicial será remetida à mesma unidade de Juizado Especial, ainda que cancelada a distribuição anterior”. Portanto, tendo sido extinta a ação anteriormente distribuída ao 1º Juizado Especial Cível, tendo os presentes autos as mesmas partes e mesmo objeto, deverão tramitar perante aquele juízo, ao qual caberá ser redistribuída a presente ação. Intime-se a autora da remessa. Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT, PRISCILA NERY

033 - 2008.0002999-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BATISTA RODRIGUES X BANCO ABN AMRO REAL S.A [...] Intime-se o autor para que promova e comprove o recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, I do CPC. Adv(s) ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDOERFER, ONIEL EMMENDOERFER, IZABELLA ROSS EMMENDOERFER

034 - 2008.0003032-3/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI CERCAL X BORDA DO CAMPO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Assim, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, facultando ao interessado o reingresso do pedido na justiça cível comum, onde será possível a dilação probatória pericial. Sem custas e honorários, na forma estabelecida pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) Rafael Enes

035 - 2008.0003049-7/0 - Processo de Conhecimento MARLI BORGES X ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO ARAUCÁRIA - FUNERÁRIA SANTA CRUZ Emende o autor a inicial, apresentando valor ao pedido de restituição das parcelas pagas, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) PAULO WINICIUS DE CASTRO

036 - 2008.0003070-3/0 - Processo de Conhecimento NEIVA AL-

VES DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) Nos termos do art. 134, IV do CPC, declaro-me impedido para atuar no presente feito, em razão do parentesco colateral por afinidade com o procurador do autor. Adv(s) ANTONIO SERGIO PALU FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	021	2008.0002296-7/0
ANTHONY BERTOLDO DA SILVA	023	2008.0002416-0/0
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	036	2008.0003070-3/0
BENEMEY SERAFIM ROSA	004	2007.0001797-4/0
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO	028	2008.0002661-5/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	001	2005.0001335-4/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	005	2007.0002223-0/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	006	2007.0002224-1/0
CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT	032	2008.0002885-4/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	021	2008.0002296-7/0
DANIELA BRANDT SANTOS	017	2008.0001715-9/0
DARLISA DA SILVA	008	2008.0000452-8/1
DENIS EDISON PAZ	012	2008.0001059-0/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	008	2008.0000452-8/1
DÚNIA SERPA RAMPAZZO	023	2008.0002416-0/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	014	2008.0001238-6/0
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	013	2008.0001099-3/0
GUSTAVO PINHÃO COELHO	015	2008.0001416-0/0
HELEN CRISTINA GONÇALVES	015	2008.0001416-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	020	2008.0001953-9/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	027	2008.0002637-3/0
IZABELLA ROSS EMMENDOERFER	033	2008.0002999-2/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	009	2008.0000505-9/0
JETSON ROLIM DE MOURA	014	2008.0001238-6/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	018	2008.0001865-3/0
JOSE PEREIRA DE MORAES NETO	029	2008.0002731-2/0
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	024	2008.0002462-7/0
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES	011	2008.0000883-2/0
JULIO CESAR GOULART LANES	022	2008.0002310-9/0
LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES	011	2008.0000883-2/0
LUCIMAR FRETTA	026	2008.0002612-2/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	011	2008.0000883-2/0
LUIZ BRESOLIN	025	2008.0002611-0/0
LUIZ BRESOLIN	031	2008.0002869-0/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	003	2007.0001616-5/0
MARCIO JOSÉ FERREIRA	008	2008.0000452-8/1
MAURICIO JOSE DIAS	012	2008.0001059-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	2008.0001238-6/0
MOACIR DE CASTRO FARIA	009	2008.0000505-9/0
ODEMYR SORAIA DILL POZO	002	2007.0000287-4/0
ONIEL EMMENDOERFER	033	2008.0002999-2/0
PATRICIA DA SILVEIRA	010	2008.0000712-4/0
PATRICIA DA SILVEIRA	023	2008.0002416-0/0
PAULO WINICIUS DE CASTRO	035	2008.0003049-7/0
PRISCILA NERY	034	2008.0002885-4/0
Rafael Enes	032	2008.0003032-3/0
RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO	030	2008.0002861-5/0
RAQUEL CILA PRADO	019	2008.0001936-2/0
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	005	2007.0002223-0/0
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	006	2007.0002224-1/0
ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER	004	2007.0001797-4/0
ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDOERFER	033	2008.0002999-2/0
SONIA MARA INGLAT CASTILHO	002	2007.0000287-4/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	019	2008.0001936-2/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	032	2008.0002885-4/0
TEOMAR PIACESKI	022	2008.0002310-9/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	005	2007.0002223-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	006	2007.0002224-1/0
VALDINEI SANTOS SILVA	016	2008.0001437-4/0
VANESSA JANKE DE CASTRO	016	2008.0001437-4/0
VENTURA ALONSO PIRES	015	2008.0001416-0/0
WILTON ROVERI	007	2007.0002724-1/0
ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI	002	2007.0000287-4/0

Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais
Relação de Publicação nº. 67/2008
Secretário Designado: Leandro José Prendin
Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão

001 - 2007.0000557-1/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS BARBOSA X BRADESCO ADMINISTRADORA CARTÃO DE CRÉDITO S/A Devolva o procurador Dr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2007.0000557-1/0 à Secretária, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

002 - 2007.0001891-3/0 - Processo de Conhecimento ORION STATION ASSESSORIA EMPRESARIAL X RAUL MACIO (E OUTRO) Devolva o procurador Dr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2007.0001891-3/0 à Secretária, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

003 - 2007.0002809-9/0 - Processo de Conhecimento OSMAR MARTINS X FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS SILVA Devolva o procurador Dr. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2007.0002809-9/0 apenas ao 2007.0001952-1/0 à Secretária, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARIANE MELILLO FONTAN, OSVALDO MARQUES DE SOUZA

004 - 2008.0000322-5/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS X BANCO FININVEST S/A Devolva a procuradora Dra. ANA PAULA ANTUNES VARELA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2008.0000322-5/0 à Secretária, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ANA PAULA ANTUNES VARELA

005 - 2008.0001122-4/0 - Processo de Conhecimento MARCELA DEREVORIZ X MARCOS DOS SANTOS (E OUTROS) Devolva o procurador Dr. EDISON FOGACA DA SILVA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2008.0001122-4/0 à Secretária, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA, RENE TOEDTER, MARCOS ANTONIO KAWAMURA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA ANTUNES VARELA	004	2008.0000322-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	001	2007.0000557-1/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	002	2007.0001891-3/0
EDISON FOGACA DA SILVA	005	2008.0001122-4/0
JOAO LEONEL ANTCHESKI	001	2007.0000557-1/0
MARCOS ANTONIO KAWAMURA	005	2008.0001122-4/0
MARIANE MELLILLO FONTAN	003	2007.0002809-9/0
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	003	2007.0002809-9/0
RENE TOEDTER	005	2008.0001122-4/0

Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais

Relação de Publicação nº. 68/2008

Secretário Designado: Leandro José Prendin

Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão

001 - 2005.0000436-7/0 - Execução de Título Judicial MARGARETE CORREA FAVERASANE X COMERCIO E REPRESENTAÇÃO KOPP LTDA Devolva a procuradora Dra. DENISE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2005.0000436-7/0 à Secretária, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) NEY PINTO VARELLA NETO, DENISE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DENISE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS	001	2005.0000436-7/0
NEY PINTO VARELLA NETO	001	2005.0000436-7/0

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
JUizado ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
RELAÇÃO N. 33/08

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EMMANUEL CASAGRANDE	01	2008.626-2
JOÃO PAULO STRAUB	02	2008.440-3
LUÍZ RICARDO GHELERE	03	2008.625-0
MARIA ALICE SOARES DASSI	02	2008.440-3
NEWTON DORNELES SARATT	04	2008.567-8
WILLIAN MAIA ROCHA DA SILVA	05	2008.469-1

01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2008.626-2 – Autor Marcos Antonio da Silva e Réus Banco Santander Benespa S/A e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira. Agendada audiência de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2009, às 17h40. Adv. Dr. Emmanuel Casagrande.

02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2008.625-0 – Autora A. M. Bertolucci Ghélere – Móveis – ME e Réus Banco Safra S/A e José Natal Ferrari Madeiras. Agendada audiência de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2009, às 17h35. Adv. Dr. Luiz Ricardo Ghélere.

03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2008.440-3 – Autor Rogério Moraes Paiva e Réu Expresso Nordeste – Linhas Rodoviárias Ltda. Homologada, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes – Rogério Moraes Paiva e Expresso Nordeste Linha Rodoviárias Ltda, o que foi feito mediante sentença resolutória de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigo 22, parágrafo único, da Lei n. 9.009/95. Adv. Drs. João Paulo Straub e Maria Alice Soares Dassi.

04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2008.567-8 – Autoras Agda Patrícia Felizardo e outras e Réu Banco Bradesco S/A. Homologada, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes – Agda Patrícia Felizardo e outras e Réu Banco Bradesco S/A, o que foi feito mediante sentença resolutória de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigo 22, parágrafo único, da Lei n. 9.009/95. Adv. Dr. Newton Dorneles Saratt.

05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2008.469-1 – Autora Poças e Januário Serviços Agrícolas Ltda e Réu Aparecido Sávio. Acolhido a exceção de incompetência aduzida pelo Réu e nos termos do art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Adv. Dr. Willian Maria Rocha da Silva.

Toledo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUizado ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Dr. Bianor Bottega - MM. Juiz de Direito
Célna Garcia Poletti - Secretária Designada
Relação nº.: 0103/2008

001 - 2003.0000394-8/0 - Execução de Título Judicial CACILDA ENATA CARDOSO DOS SANTOS X MACHADO E RISSI (E OUTROS) INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, ACERCA O DEFERIMENTO DO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 07/08 PELA EXEQUEN-

TE, OU SUA PROCURADORA, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS À SUAS EXPENSAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 01 DO R. DESPACHO DE FLS. 111. Adv(s) CINA-RA STOCK DOS SANTOS, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

002 - 2003.0000477-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETE VARASCHIN (E OUTROS) X EDITORA CRT VIVER & VIVER (E OUTROS) INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 244, QUE DIZ: “CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO RETRO, DIGAM OS EXEQUENTES, POR MEIO DO ADVOGADO RODRIGO MÜNCHEN, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.”. Adv(s) DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO, RODRIGO MÜNCHEN

003 - 2003.0000488-4/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO GRUTZMANN (E OUTROS) X EDITORA CRT VIVER & VIVER (E OUTROS) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RODRIGO MÜNCHEN PARA ESCLARECER SE É PROCURADOR DE AMBOS OS EXEQUENTES E, EM CASO DE POSITIVO, PARA JUNTAR A PROCURAÇÃO RELATIVA A SR. VALDOMIRO GRUTZMANN, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, VISANDO O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A FLS. 147, CONFORME DETERMINA O INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 166. Adv(s) MARCIO TULIO OCHOA, SERGIO CANAN, RODRIGO MÜNCHEN

004 - 2003.0000529-0/0 - Processo de Conhecimento ANELICE MARTINS DA CRUZ (E OUTRO) X EDITORA CRT VIVER & VIVER (E OUTROS) INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 167, A QUAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 709, C/C O ART. 794, INCISO I, DO CPC, JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. Adv(s) SERGIO CANAN, RODRIGO MÜNCHEN

005 - 2004.0000327-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA PEREIRA DA SILVA GOMES X SEBASTIÃO APARECIDO DE MORAIS INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 143, QUE DIZ: “CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO RETRO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 142 VERSO), DIGA A EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.”. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, CLOVIS FELIPE FERNANDES, EGBERTO FANTIN, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

006 - 2004.0000707-0/0 - Processo de Conhecimento J.M.N. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA X SUPRAMAX LTDA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 336, QUE DIZ: “CONSIDERANDO OS LEILÕES NEGATIVOS, DIGA A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.”. Adv(s) ADAIR JOSE ALTISSIMO, VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA

007 - 2004.0000901-0/0 - Execução de Título Judicial LUCIANO HEISS X TELEMAT CELULAR S/A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 335, QUE DIZ: “DIGA O EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.”. Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE

008 - 2005.0000287-3/0 - Execução Título Extrajudicial VALMIR LUCKMANN X LIRIA GUANDALIN INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PAR ASE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DIZ O ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 185. Adv(s) CLOVIS LOTHAR BREMER, VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA

009 - 2005.0001055-6/0 - Processo de Conhecimento CAR - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA X GVT INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DETERMINA O ITEM 2, DO R. DESPACHO DE FLS. 262. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, JULMARA LUIZA HUBNER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

010 - 2005.0001151-9/0 - Execução de Título Judicial ADILSON FRANCISCO DA SILVA X JOSE OTACILIO INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, PARA INFORMAR O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, ASSIM COMO O LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM QUE GARANTIA A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DIZ O R. DESPACHO DE FLS 128. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSÉ RAMBO, LUIZ FERNANDES ROGOWSKI

011 - 2005.0001291-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE HILARIO ADAMS X JERRI CRISTIANO NUNES MAIA INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 263, A QUAL, HOMOLOGA, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES. CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III,

DO CPC. Adv(s) ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, DALVA DE SOUZA ABONDANZANA

012 - 2006.0000080-6/0 - Execução de Título Judicial MIRIAN TEREZINHA ANZANELLO X INDUSTRIA DE MOVEIS PARIZZOTO LTDA. INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS 148, QUE DIZ: “ AUTORIZO A VENDO DO BEM PENHORADO POR INICIATIVA PARTICULAR DA PRÓPRIA EXEQUENTE, FIXANDO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PAR A VENDA E O PREÇO DE NO MÍNIMO 70% DO VALOR DA AVALIAÇÃO COM PAGAMENTO À VISTA, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL, OBSERVO QUE A ALIENAÇÃO PODERÁ SER DIVULGADA EM EMISSORAS DE RÁDIO E NOS JORNAIS COM CIRCULAÇÃO LOCAL, SOB RESPONSABILIDADE DA EXEQUENTE, SENDO QUE EVENTUAL ALIENAÇÃO DEVERÁ SER FORMALIZADA NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO §2º, DO ART. 685-C, DO CPC.”. Adv(s) EGBERTO FANTIN, ALEXANDRO DALLA COSTA, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, DIEGO LUIZ PASQUALI

013 - 2006.0000198-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALCEU POLACHINI X DEIVIDY MARCELO GIACOMINI INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO ITEM 1, DO R. DESPACHO DE FLS. 129, QUE DIZ: “DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE CENTO E VINTE (120) DIAS.”. Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, DAYRO GENARI

014 - 2006.0000371-7/0 - Processo de Conhecimento OSENIJO JOSÉ KROMANN (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, POR SUA PROCURADORA, PARA PROMOVER PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA QUANTIA DE R\$ 461,45, RELATIVA À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, CONFORME DIZ O R. DESPACHO DE FLS 195 Adv(s) FRANCINE RICARDO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLE ALBERTI, JOSIANE BORGES, ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, LARISSA RIBEIRO GIROLDO

015 - 2006.0000490-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MASOLA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, ORA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA JUNTAR DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO JÁ CONSTANDO A MULTA PROCESSUAL DE 10%, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DETERMINA O INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 202. Adv(s) FRANCINE RICARDO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLE ALBERTI, JOSIANE BORGES, LUCIANO ANGHINONI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, RAFAEL BARONI, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, LUCIANO ANGHINONI

016 - 2006.0000512-3/0 - Processo de Conhecimento SERGINA CATHARINA PIFFER MICHELON (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, POR SUA PROCURADORA, PARA PROMOVER O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (R\$ 471,60), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, CONFORME DIZ O R. DESPACHO DE FLS 206. Adv(s) FRANCINE RICARDO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLE ALBERTI, JOSIANE BORGES, ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

017 - 2006.0000545-1/0 - Processo de Conhecimento JULIANA ZIGER (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO, PARA REQUERER O CUMPRIMENTO COERCITIVO DO JULGADO NOS CINCO (05) DIAS SUBSEQÜENTES, JUNTANDO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO COM O ACRÉSCIMO DA MULTA PROCESSUAL SUPRA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DETERMINA O ITEM 3, DO R. DESPACHO DE FLS. 179. Adv(s) FRANCINE RICARDO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLE ALBERTI, JOSIANE BORGES, ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE

018 - 2006.0000690-7/0 - Execução de Título Judicial FRANCIELE CRISTINA RODRIGUES X ADOLAR SCHUH - BORRACHARIA - ME INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 109, QUE DIZ: “ ... HEI POR BEM, NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CPC, C/ C O ART. 53, §4, DA LEI 9.099/95, EM DECRETAR EXTINTA A APRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO...” Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN

019 - 2006.0000718-4/0 - Execução de Título Judicial CELSO JOSÉ DOS REIS X LOJA TIGRE (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 740 DO CPC), CONFORME O ITEM 03, DO R. DESPACHO DE FLS 168. Adv(s) DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

020 - 2006.0000911-1/0 - Execução Título Extrajudicial MEINERZ & FRANKE LTDA X ALCEU ULLMANN INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 76, A QUAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTI-

GOS 598 E 267, VIII, DO CPC, JULGA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, INDEFERE O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

021 - 2006.0000941-4/0 - Execução Título Extrajudicial MEINERZ & FRANKE LTDA X ELVIO NEISS INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 102, QUE DIZ: “DIGA A EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.”. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

022 - 2006.0000965-3/0 - Execução de Título Judicial JOÃO CREASSO X GILNEI ADALBERTO PETRAZZINI INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, CERCA DO ITEM 1, DO R. DESPACHO DE FLS. 116, QUE DIZ: “DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PORÉM SOMENTE PELO PRAZO DE QUATRO (04) MESES, ...”. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSÉ RAMBO

023 - 2006.0001099-2/0 - Execução de Título Judicial BENEDITO FERREIRA CONDÉ X RODRIGO DA SILVA MESSINA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO ITEM 1, DO R. DESPACHO DE FLS. 53, QUE DIZ: “DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.”. Adv(s) DARCI HEERDT, EDIR VERISSIMO LOCATELLI

024 - 2006.00001155-1/0 - Processo de Conhecimento ZILDA SILVA DE ALCANTARA X JEFERSON PALUDO AMARAL (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS 169/170, UMA VEZ QUE DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS, A CONTA CORRENTE BLOQUEADA NÃO SE PRESTA SOMENTE PARA RECEBER OS SALÁRIOS DO EXECUTADO.... ASSIM, MANTENHO A PENHORA ON LINE EM TELA CONFORME DIZ O R. DESPACHO DE FLS 189. Adv(s) DARIO GENNARI, LUCIANA CARASKI, LUCIANA CARASKI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, ROSIMAR DELLA PASQUA, GISELE DAIANA MACIEL

025 - 2006.00001228-4/0 - Processo de Conhecimento IONE MARIA MARAFON X ATAÍDE RIBEIRO DA SILVA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES A FLS 54, NO PRAZO DE 05 (CINCO), SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DIZ O R. DESPACHO DE FLS 71. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA

026 - 2006.0001248-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO CEZAR ALVES X VILMOR PADILHA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 170, A QUAL, HOMOLOGA, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES, CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. Adv(s) EVERTON BOGONI, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

027 - 2006.00001278-9/0 - Execução de Título Judicial DORILDO LIMA DE ALMEIDA X ARTESANATO DE FOGOS VULCÃO LTDA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 48, QUE DIZ: “CONSIDERANDO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, DIGA O EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.”. Adv(s) EVERTON BOGONI, HELDER PAIVA DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO FERNANDES

028 - 2007.0000948-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ NELSON THIBES BAIROS X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUA PROCURADORES, PARA PROMOVER O PAGAMENTO ATUALIZADO DO VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO (R\$ 727,05), NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA TER A TRANSMITAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO JULGADO CONTRA SI, PELO SALDO REMANESCENTE SUPRA, CONFORME DETERMINA O ITEM 01, DO R. DESPACHO DE FLS. 165. Adv(s) FABIANO JOSE BORDIGNON, KEYLA MONQUERO, DANIELI MICHELON DO VALLE, EDINARA REGINA SCHAEFER, JOSIANE BORGES, CAMILA DONDONI, MARIA SALUTE SOMARIVA, VIVIANE WEIRICH STESCKI

029 - 2007.0001440-7/0 - Processo de Conhecimento MICHEL DE OLIVEIRA POLIDO X MAURO ALVES INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 162, QUE DIZ: “ CONSIDERANDO O TEOR DA MANIFESTAÇÃO RETRO (FLS 161), HOMOLOGO O PLEITO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO.... VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 569, DO CPC, DETERMINANDO O PORTUÑO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES DE FLS 12 EM FAVOR DA EXEQUENTE, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS...”. Adv(s) LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER, ELIANE BORGES DA SILVA, JOICYMARA GOZZI

030 - 2008.0000717-3/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA ROMERO DE OLIVEIRA X INCORPORADORA E IMOBILI-

LIÁRIA SADIRIL LTDA. (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. INTIMO AINDA, A REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CARGA, O QUAL PODERÁ SER RENOVADO OPORTUNAMENTE, CONFORME DETERMINA O INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 43. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, CLICIA ANDRESSA ANSELMI, DARIO GENNARI, DAYRO GENARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	006	2004.0000707-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2006.0000371-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2006.0000490-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2006.0000512-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2006.0000545-1/0
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA	015	2006.0000490-7/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	012	2006.0000080-6/0
ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE	014	2006.0000371-7/0
ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE	016	2006.0000512-3/0
ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE	017	2006.0000545-1/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	009	2005.0001055-6/0
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	019	2006.0000718-4/0
CAMILA DONDONI	028	2007.0000948-2/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	009	2005.0001055-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	007	2004.0000901-0/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	009	2005.0001055-6/0
CINARA STOCK DOS SANTOS	001	2003.0000394-8/0
CLICIA ANDRESSA ANSELMI	030	2008.0000717-3/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	005	2004.0000327-2/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	010	2005.0001151-9/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	022	2006.0000965-3/0
CLOVIS LOTHAR BREMER	008	2005.0000287-3/0
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	011	2005.0001291-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	014	2006.0000371-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	014	2006.0000371-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	015	2006.0000490-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	016	2006.0000512-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	017	2006.0000545-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	028	2007.0000948-2/0
DARCI HEERDT	023	2006.0001099-2/0
DARIO GENNARI	007	2004.0000901-0/0
DARIO GENNARI	013	2006.0000198-1/0
DARIO GENNARI	024	2006.0001155-1/0
DARIO GENNARI	030	2008.0000717-3/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	007	2004.0000901-0/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	013	2006.0000198-1/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	024	2006.0001155-1/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	030	2008.0000717-3/0
DAYRO GENARI	013	2006.0000198-1/0
DAYRO GENARI	030	2008.0000717-3/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	012	2006.0000080-6/0
DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ	019	2006.0000718-4/0
DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO	002	2003.0000477-1/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	028	2007.0000948-2/0
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	023	2006.0001099-2/0
EGBERTO FANTIN	005	2004.0000327-2/0
EGBERTO FANTIN	012	2006.0000080-6/0
ELIANE BORGES DA SILVA	029	2007.0001440-7/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	012	2006.0000080-6/0
EVERTON BOGONI	026	2006.0001248-6/0
EVERTON BOGONI	027	2006.0001278-9/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	028	2007.0000948-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	014	2006.0000371-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	016	2006.0000512-3/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	030	2008.0000717-3/0
FRANCINE RICARDO	014	2006.0000371-7/0
FRANCINE RICARDO	015	2006.0000490-7/0
FRANCINE RICARDO	016	2006.0000512-3/0
FRANCINE RICARDO	017	2006.0000545-1/0
GISELE DAIANA MACIEL	024	2006.0001155-1/0
HELDER PAIVA DE OLIVEIRA	027	2006.0001278-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	014	2006.0000371-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	016	2006.0000512-3/0
JOICYMARA GOZZI	029	2007.0001440-7/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	018	2006.0000690-7/0
JOSIANE BORGES	014	2006.0000371-7/0
JOSIANE BORGES	015	2006.0000490-7/0
JOSIANE BORGES	016	2006.0000512-3/0
JOSIANE BORGES	017	2006.0000545-1/0
JOSIANE BORGES	028	2007.0000948-2/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	011	2005.0001291-2/0
JULMARA LUIZA HUBNER	009	2005.0001055-6/0
KEYLA MONQUERO	028	2007.0000948-2/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDI	014	2006.0000371-7/0
LEDA REGINA GAMBETTA	006	2004.0000707-0/0
LEDA REGINA GAMBETTA	008	2005.0000287-3/0
LEDA REGINA GAMBETTA	025	2006.0001228-4/0
LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER	029	2007.0001440-7/0
LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE	007	2004.0000901-0/0
LUCIANA CARASKI	024	2006.0001155-1/0
LUCIANA CARASKI	024	2006.0001155-1/0
LUCIANO ANGHINONI	015	2006.0000490-7/0
LUCIANO ANGHINONI	015	2006.0000490-7/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	012	2006.0000080-6/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	010	2005.0001151-9/0
MARCELO DALANHOL	005	2004.0000327-2/0
MARCELO DALANHOL	020	2006.0000911-1/0
MARCELO DALANHOL	021	2006.0000941-4/0
MARCIO TULLIO OCHOA	003	2003.0000488-4/0
MARCOS ANTONIO FERNANDES	027	2006.0001278-9/0
MARIA SALUTE SOMARIVA	028	2007.0000948-2/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	005	2004.0000327-2/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	020	2006.0000911-1/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	021	2006.0000941-4/0
MICHELLY ALBERTI	014	2006.0000371-7/0
MICHELLY ALBERTI	015	2006.0000490-7/0
MICHELLY ALBERTI	016	2006.0000512-3/0
MICHELLY ALBERTI	017	2006.0000545-1/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	011	2005.0001291-2/0

ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR	001	2003.0000394-8/0
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	026	2006.0001248-6/0
RAFAEL BARONI	015	2006.0000490-7/0
RODRIGO MUNCHEN	002	2003.0000477-1/0
RODRIGO MUNCHEN	003	2003.0000488-4/0
RODRIGO MUNCHEN	004	2003.0000529-0/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	024	2006.0001155-1/0
RUY FONSATTI JUNIOR	005	2004.0000327-2/0
RUY FONSATTI JUNIOR	020	2006.0000911-1/0
RUY FONSATTI JUNIOR	021	2006.0000941-4/0
SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN	018	2006.0000690-7/0
SERGIO CANAN	003	2003.0000488-4/0
SERGIO CANAN	004	2003.0000529-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	014	2006.0000371-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	015	2006.0000490-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	016	2006.0000512-3/0
SERVIANO WEIRICH STESCKI	028	2007.0000948-2/0
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	010	2005.0001151-9/0
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	022	2006.0000965-3/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	006	2004.0000707-0/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	008	2005.0000287-3/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	025	2006.0001228-4/0

Concursos

Cerro Azul

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO CARTÓRIO DISTRITAL DE DOUTOR ULYSSES, COMARCA DE CERRO AZUL, PR

O Doutor **Marcos Takao Toda**, MM. Juiz de Direito desta comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **intima** os candidatos abaixo relacionados, da classificação final, conforme consta nos autos de Abertura de Concurso para Provimento do Cargo de Oficial do Cartório Distrital de Doutor Ulysses, registrado sob número 0003/02, nos seguintes termos:

NOME	PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL
MARCELA URIAS DE SOUZA	7,40	0,2	5,94
PATRICIA CARNEIRO	6,40	2,0	5,52
JOELCIO DOS SANTOS	5,66	1,2	4,76

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. **DADO e PASSADO** nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ – PR

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DA NOTA FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO 2º. TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PARANAGUÁ

O Excelentíssimo Senhor Doutor Irajá Pigatto Ribeiro, Juiz de Direito Presidente da Banca Examinadora, consoante disposições do Regulamento do referido certame e o decidido na Reunião da Banca Examinadora do último dia 26 de novembro de 2008, de acordo com a Ata publicada na Direção do Fórum da Comarca, faz pública a relação dos candidatos aprovados no concurso na prova escrita, bem como na prova classificatória de títulos, conforme as notas que seguem, em ordem decrescente de classificação.

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	TÍTULOS	NOTA FINAL*
1º. LUGAR	ARLEY COSTA JÚNIOR	7,94	7,0	7,75
2º. LUGAR	IWAIR MACHADO	7,32	5,2	6,90
3º. LUGAR	ROSANGELA POLONI	8,12	0,6	6,62
4º. LUGAR	MÁRIO LAURO TAVARES MARTINELLI	7,75	0,9	6,32
5º. LUGAR	MARLENE RODRIGUES SILVEIRA DE CARLO	7,60	1,0	6,28
6º. LUGAR	ROGERIO SCATOLIN DE BARROS	7,32	2,0	6,26
7º. LUGAR	JOSÉ GENTIL DA SILVA	6,43	5,5	6,24
8º. LUGAR	MARIA LIGIA NARDI	7,53	ZERO	6,02
9º. LUGAR	MARCOS PASCOLAT	6,83	ZERO	5,46
10º. LUGAR	ITAJANA BARRETO COSTA	6,70	ZERO	5,36
11º. LUGAR	SILVANO DECARLI	6,59	ZERO	5,27
12º. LUGAR	CLAUDIO ROBERTO BLEY CARNEIRO	5,51	4,1	5,23
13º. LUGAR	PAULO HENRIQUE COSTA	6,14	0,5	5,01

Regulamento, artigos 32 e 33, p. 2º;

· Média aritmética das notas na prova escrita x 8
· +
· Títulos x 2 =
· Resultado / 10 = **nota final**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede do Juízo, no local de costume.

O candidato classificado em primeiro lugar deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar a documentação exigida para a sua inscrição definitiva, conforme o previsto no artigo 38 do Regulamento.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2008. Eu, (Maria Izabel Leandro de Araújo), Secretária da Direção do Fórum, o digitei.

IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO
Presidente da Banca Examinadora

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 285/08

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e tendo em vista a Resolução nº 1602/08, de 22 de outubro de 2008, do eg. Conselho Superior do Ministério Público, decide

NOMEAR

a partir de **12 de dezembro** de 2008, em virtude de habilitação em concurso público de provas e de títulos para o cargo de **Promotor Substituto**, nas Seções Judiciárias nominadas, em ordem de classificação, os seguintes bacharéis em Direito:

01) **ROBERTA FRANCO MASSA, RG 341374076**
41ª Seção Judiciária – PARANAGUÁ

02) **JULIANA COSTA, RG 7080328474**
43ª Seção Judiciária – PATO BRANCO

03) **VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA, RG 69872115**
37ª Seção Judiciária – LOANDA

04) **RICARDO BASSO, RG 32.583.410-6,**
50ª Seção Judiciária – UMUARAMA

05) **OSVALDO TAQUE, RG 4054830-0**
46ª Seção Judiciária – SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

OLYMPPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 253

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 21.869/2008-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora **WILZA MACHADO SILVA LACERDA**, RG nº 3.706.010/MG, ocupante do cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 27 de novembro de 2008.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

OLYMPPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 254

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 22.133/2008-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora **JULIANA COSTA**, RG nº 7.080.328.474/RS, ocupante do cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir desta data.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

OLYMPPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 255

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 22.114/2008-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LA-CERDA, RG nº 6.987.211-5/PR, ocupante do cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir desta data.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 273

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 670, de 08 de abril de 2008, tendo em vista o contido no protocolo nº 22.334/2008-MP/PR, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 223/2008, que concedeu a gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor IVARASTOR SCHERER, a partir de 27 de novembro de 2008.

Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PJGJ

PORTARIA Nº 276

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 670, de 8 de abril de 2008, tendo em vista o contido nos protocolos nºs 17096/08 e 19075/08 -MP/PR, resolve

REMOVER

a PEDIDO, o servidor CARLOS EDUARDO DE MIRANDA SILVA, RG 8195169-0, ocupante do cargo de Oficial de Promotoria, para a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PJGJ

PORTARIA Nº 278

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 670, de 8 de abril de 2008, tendo em vista o contido nos protocolos nºs 22425/08 e 19075/08 -MP/PR, resolve

REMOVER

a PEDIDO, a servidora ROBERTA AMBROSIO, RG 7101043-0, ocupante do cargo de Oficial de Promotoria, para a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de SARANDI.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PJGJ

RESOLUÇÃO Nº 2350

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18767/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça CRISTINA CORSO RUARO 12 (doze) dias das férias relativas ao 2º período de 2008, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 29 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça ALVARO LUIZ TORRENS e AURÉLIO JOSÉ AGGIO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de CAMPO LARGO da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2359

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18767/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça AURÉLIO JOSÉ AGGIO 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 2008, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 11 de fevereiro de 2009.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça CRISTINA CORSO RUARO e ALVARO JOSÉ TORRENS para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de CAMPO LARGO da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2396

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e

Considerando a criação da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional (SUBPLAN), pela lei complementar estadual n. 112/08;

Considerando a Resolução nº 25/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujo artigo 3º reforça a necessidade de os Ministérios Públicos desenvolverem seu planejamento estratégico, tendo em mente a delimitação de indicadores objetivos de desempenho institucional;

Considerando que, sem prejuízo da elaboração do planejamento estratégico da Instituição, de ações de médio e longo prazo, possível e necessário que a gestão do Ministério Público seja desde logo pautada por plano de diretrizes para um planejamento a curto prazo, de natureza tática e operacional;

Considerando que a implantação, desenvolvimento e consolidação do planejamento estratégico da Instituição requer, além de capacitação técnica interna, assessoria externa, intercâmbio de experiências, gradual sensibilização dos membros e servidores para a importância de uma gestão planejada, sendo dever da administração superior, desde o início, referendar e dar visibilidade a seu plano de diretrizes;

Considerando o amplo e detalhado programa de trabalho apresentado pelos Procuradores de Justiça Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Ermani de Souza Cubas Júnior e Bruno Sérgio Galatti em 16/01/08, por ocasião do último processo sucessório para escolha do Procurador Geral de Justiça;

Considerando a legitimidade interna do documento, na medida em que seus subscritores acabaram compondo lista triplíce, com expressivo sufrágio da classe de Promotores e Procuradores de Justiça;

Considerando que a imediata fixação de um plano de diretrizes, pela administração superior, permitirá, quando da realização do alinhamento estratégico da instituição, o encaminhamento mais eficiente e produtivo das sugestões e proposições aprovadas;

Considerando os subsídios e estudos técnicos coletados e desenvolvidos pela Subprocuradoria Geral de Justiça para assuntos de planejamento institucional;

Considerando as linhas-mestras da proposta orçamentária para 2009 e do plano plurianual da administração;

Considerando o princípio da continuidade da administração pública; resolve

Art.1º - Sem prejuízo da realização de planejamento estratégico, de longo e médio prazo, contendo a efetiva participação de membros e servidores, a realização de audiências públicas, bem como eventual aditamento à presente resolução, por sugestão do egrégio Colégio de Procuradores ou demais órgãos da administração superior, fixe-se, desde logo, o seguinte plano de diretrizes do Ministério Público do Estado do Paraná para o biênio 2008-2009:

- I** – Criar e implementar a SUBPLAN;
II – Intensificar, em dimensão pró-ativa, a defesa dos direitos humanos, dos direitos sociais e individuais indisponíveis, especialmente na área da criança e do adolescente;
III – Modelar, desenvolver e implementar, de forma participativa, o planejamento estratégico da instituição, sistematizando e operacionalizando, de acordo com a metodologia BSC (“Balanced Score-Card”) e correlatas, objetivos, valores, metas, indicadores de desempenho, projetos e planos de ações institucionais;
IV – Orientar a atuação institucional com bases em indicadores sócio-econômicos;
V – Reavaliar a atuação do Ministério Público na área cível;
VI – Avaliar as experiências e propostas de regionalização das atividades do Ministério Público;
VII – Modernizar, unificar e integrar, guardadas as especificidades, os sistemas de bancos de dados;
VIII – Desenvolver programa permanente de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional de membros e servidores;

IX – Desenvolver programa de gestão ambiental no MPPR;

X – Desenvolver programa de saúde ocupacional no MPPR;

XI – Criar, prover e transformar cargos levando em consideração dados predominantemente objetivos e estratégias prioritárias de atuação ministerial;

XII – Promover a titularização de cargos de Promotores de Justiça em Curitiba;

XII – Implementar programa de estágio profissional e/ou de residência jurídica;

XIV – Adotar absoluta transparência na administração financeira dos recursos orçamentários e do Fundo Especial do Ministério Público;

XV – Aperfeiçoar o controle e fiscalização das custas judiciais do Fundo Especial do Ministério Público;

XVI – Aperfeiçoar os mecanismos de participação de membros e servidores na elaboração da proposta orçamentária;

XVII – Aperfeiçoar os recursos de tecnologia da informação, integrando-a ao planejamento estratégico da instituição;

XVIII – Otimizar os recursos tecnológicos de transmissão de voz e dados e implementar estrutura permanente para videoconferências;

XIX – Aperfeiçoar mecanismos de segurança de dados e informações, em ambientes físicos e virtuais;

XX – Instituir pólos regionais de apoio técnico-administrativo;

XXI – Fortalecer as estruturas de apoio técnico-administrativo na área criminal (atuação judicial, combate ao crime organizado e controle externo da atividade policial)

XXII – Regularizar regimes excepcionais de trabalho de membros do Ministério Público;

XXIII – Aperfeiçoar mecanismos e estruturas de identificação, investigação e processamento dos grandes casos de corrupção e de criminalidade econômico-financeira, inclusive lavagem de dinheiro;

XXIV – Fortalecer as atividades do Ministério Público em 2º grau;

XXV – Aperfeiçoar formas e mecanismos de maior interação com a sociedade civil, inclusive no que tange ao atendimento ao público;

XXVI – Implantar assessoria de comunicação social;

XXVII – Aperfeiçoar os serviços de biblioteca e desenvolver programa de gestão documental;

XXVIII – Aperfeiçoar a estrutura organizacional, os processos de trabalho, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos, buscando padronização, desburocratização, maior eficiência e funcionalidade sistêmica na execução das atividades-meio.

Art. 2º - O Subprocurador Geral de Justiça para assuntos de Planejamento Institucional designará responsável para acompanhamento de todos planos de ação, projetos e atividades funcionais, vinculados às diretrizes estabelecidas na presente resolução.

Art. 3º - Todos os planos de ação, projetos e atividades funcionais desenvolvidos pelos órgãos da administração superior ou a ela subordinados, Centros de Apoio Operacional, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e demais órgãos de execução, que se vinculem diretamente a alguma das diretrizes estabelecidas na presente resolução, deverão ser informados à Subprocuradoria Geral de Justiça para assuntos de Planejamento Institucional, para fins de registro, publicidade e acompanhamento, com a utilização, se for o caso, de sistema informatizado de gerenciamento.

Art. 4º - Considera-se plano de diretrizes o conjunto de objetivos e medidas institucionais prioritárias, estabelecido pela Procuradoria Geral de Justiça, para implementação em curto prazo, de forma harmônica com o planejamento estratégico.

Art. 5º - Considera-se plano de ação o documento específico de cada unidade institucional prioritária, constituído de projetos e atividades funcionais, vinculadas ao planejamento estratégico ou ao plano de diretrizes.

Art. 6º - Considera-se projeto o conjunto estruturado de ações que objetivam alcançar um resultado inovador, com prazo delimitado, responsabilidade de

execução definida, de grande especificidade, compatível com o planejamento estratégico ou o plano de diretrizes.

Art. 7º - Considera-se atividade funcional qualquer medida, proposição ou evento, incorporado à rotina organizacional, eventualmente suscetível de instrumentalizar os objetivos dos planos e projetos institucionais.

Art. 8º - A Subprocuradoria Geral de Justiça para assuntos de planejamento institucional, em conjunto como Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional, e apoio das demais Subprocuradorias Gerais, promoverá ações de capacitação técnica e de sensibilização internas acerca de planejamento estratégico, tecnologia da informação e gestão de projetos.

Art. 9º - Sem prejuízo da recepção de planos diretores, projetos e planos de ações, pelos órgãos listados no artigo 3º, todo membro ou servidor poderá, desde logo, sugerir ao supervisor da correlata diretriz, ações, projetos e estratégias que possam contribuir para o concreto aperfeiçoamento da missão constitucional do Ministério Público.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2426

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 18668/08-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de

Justiça LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO por intermédio da Resolução nº 2137/08, a partir de 18 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 01 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2438

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 21900/08-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, 15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO por intermédio da Resolução nº 2298/08, a partir de 18 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 01 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2444

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20749/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA 9 (nove) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1014/05, para serem usufruídos a partir de 9 de março de 2009.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA, JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO e a Promotora Substituta FERNANDA SILVA SOARES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 01 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2445

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20749/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO 8 (oito) dias das férias relativas ao 1º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 0898/08, para serem usufruídos a partir de 6 de fevereiro de 2009.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA, ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA e a Promotora Substituta FERNANDA SILVA SOARES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 01 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2460

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Protocolo nº 22387/08-PGJ e a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

CASSAR

17 (dezessete) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA por intermédio da Resolução nº 1249/08, a partir de 15 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2466

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RUDI RIGO BURKLE** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no período de 05 a 19 de dezembro do ano em curso, ficando, em consequência, alterada em parte, a Resolução nº 1247/08.

Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2467

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22205/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS** 07 (sete) dias da licença especial referente ao período de 16/04/99 a 16/04/04, assegurada pela Resolução nº 1355/07, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **GISELI BATISTA DE MELO** para atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAVÁ**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2472

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos n.ºs. 22237/08 e 22238/08-PGJ, resolve

CONCEDER

4 (quatro) dias de licença ao Promotor de Justiça **RAMATIS FÁVERO** para tratamento de sua saúde, nos dias 13 e de 19 a 21 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2473

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19383/08-PGJ resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **ANA KARINA ABRÃO** para atuar nos Autos de Processo Crime n.ºs. 2007.67-7 e 2006.34-9, em trâmite na comarca de **JAGUAPITÁ**.

Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2474

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17957/08-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **MURILO CEZAR SOARES E SILVA** para atuar nos Autos de Ação de Reconhecimento de Dissolução de União nº 271/07, em trâmite na comarca da **LAPA**.

Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2483

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22076/08-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LEONARDO DA SILVA VILHENA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 28 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2486

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22680/08-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES** para, sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, atuar nos Autos de Carta Precatória nº 2008.6929-6, em trâmite na 3ª Vara Criminal da comarca de **LONDRINA**.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2487

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22771/08-PGJ, resolve

CONCEDER

2 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **RAMATIS FÁVERO** para tratamento de sua saúde, nos dias 01 e 02 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2488

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22761/08-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RODNEY ANDRÉ CESSER** para, sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, atuar nos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2008 e Autos de Processo Crime n.ºs 2008.389-0 e 1999.0000006-1, a partir de 26 de novembro do ano em curso, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **CHOPINZINHO**.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2490

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22746/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **ADRIANO ZAMPIERI CALVO** para tratamento de sua saúde, no dia 05 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 13ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2491

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22620/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI** 8 (oito) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 1237/08, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **GISELI BATISTA DE MELO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAVÁ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2492

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22769/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CASSIO MATTOS HONORATTO** 4 (quatro) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 1995/05, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça **VERA LUCIA PITTA**, **DORENIDES GUERRA PIRES** e **MARIA CECILIA DELISE ROSA PEREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2493

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, a partir da data da publicação do Ato nº 265/08 e até 10 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **LEANDRA FLORES** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, a partir de 11 de dezembro do ano em curso e até que assumo novo titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2494

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22827/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça **TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI** para tratamento de sua saúde, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **JOSE ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **ANDIRA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2495

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SÉRGIO ROBERTO MARTINS** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CRUZEIRO DO OESTE**, a partir da data da publicação do Ato nº 262/08 e até 12 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO BENVENHU** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CRUZEIRO DO OESTE**, a partir de 13 de dezembro do ano em curso e até que assumo novo titular.

III - DESIGNAR

o Promotor Substituto **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBATO** para atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **CIANORTE**, a partir da data da publicação do Ato nº 262/08 e até 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2496

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDMÁRCIO REAL** para atuar na comarca de **ASTORGA**, a partir da data da publicação do Ato nº 261/08 e até 4 de janeiro de 2009.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **TIAGO LISBOA MENDONÇA** para atuar na comarca de **ASTORGA**, a partir de 5 de janeiro de 2009 e até que assumo novo titular.

III - DESIGNAR

o Promotor Substituto **WILLIAN BUCHMANN** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **CAMBÉ**, a partir da data da publicação do Ato nº 261/08 e até 4 de janeiro de 2009.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2497

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA** para atuar na comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, a partir da data da publicação do Ato nº 260/08 e até 31 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **ANTONIO MURAT NETO** para atuar na comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, a partir de 01 de janeiro de 2009 e até que assumo novo titular.

III - DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO ALVES DOMINGUES** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **BANDEIRANTES**, a partir da data da publicação do Ato nº 260/08 e até 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2498

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WILLIAN LIRA DE SOUZA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **RIO BRANCO DO SUL** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 9 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2499

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 22621/08-PGJ, resolve

CASSAR

13 (treze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MARCIA FRANCINE BROIETTI** por intermédio da Resolução nº 1247/08, a partir de 03 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2500

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SUSANA MARIA MALUF** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **PINHAIS** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 10 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2501

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22879/08-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça ANA PAULA TOMASI SERRANO 30 (trinta) dias de férias relativas ao 1º período de 2009, para serem usufruídas a partir de 05 de janeiro de 2009.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça ADELIA SOUZA SIMÕES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de CASTRO, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2502

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22169/08-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça ÉLCIO SARTORI 30 (trinta) dias de férias relativas ao 2º período de 2008, para serem usufruídas a partir de 02 de março de 2009.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto TIAGO LISBOA MENDONÇA e o Promotor de Justiça LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de ARAPONGAS, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2504

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23109/2008-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça LÉO WEBER SCHILLER na 5ª Procuradoria de Justiça Criminal até ulterior deliberação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

Olimpio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2505

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20743/08-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça ANA PAULA MARTINS CESCINETTO BRANCO 15 (quinze) dias de férias relativas ao 2º período de 2008, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídas a partir de 01 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto JULIO CESAR BERNARDES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAGUÁ, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2535

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto ANTONIO MURAT NETO para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Processo-Crime nº 2008.037-7, a ser realizada no dia 12 de dezembro do ano em curso, na comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

EDITAL DE SUSPENSÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em virtude de julgamentos realizados pelo Tribunal de Ética e Disciplina e eventualmente pelas instâncias recursais desta Entidade, APLICA as seguintes sanções aos advogados abaixo relacionados, intimando-os para devolução de suas credenciais, a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da suspensão.

01) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.
Infração ao art. 34 e inciso XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

NomeOAB/UF
ADALBERTO R. DOS SANTOS07.901/PR
ADALBERTO ROCHA FILHO15.150/PR
ADALBERTO ROCHA FILHO15.150/PR
ADAO NICOLAU PACHECO07.711/PR
ADEMAR FEUSTEL14.915/PR
ADEMAR FEUSTEL14.915/PR
ADEMAR ZIGISMUNDO GAILIT03.680/PR
ADIR NESTOR BONFIM18.820/PR
ADIR NESTOR BONFIM18.820/PR
ADRIANE FONTES B. MENEGAZZO19.006/PR
ADRIANO PARO RICCIARDI35.164/PR
ALEIDA B. MARTINS KOWALSKI18.702/PR
ALESSANDRO M. DE MELO ROSA15.008/PR
ALEXANDRE V. DE LIMA OLIVEIRA26.974/PR
ALEXANDRE V. DE LIMA OLIVEIRA26.974/PR
ALONSO C. POSTIGO02.529/PR
AMAURI ANTONIO FONTANA19.309/PR
ANA C. PEDROSA CARNEIRO22.295/PR
ANA CLAUDIA FERREIRA14.768/PR
ANA CLEAN VELOSO LEAL13.852/PR
ANA MARIA BITTENCOURT19.927/PR
ANA MARIA BITTENCOURT19.927/PR
ANA MARIA F. H. DE BARROS24.825/PR
ANA MARIA MOCO ROSA15.009/PR
ANA MARIA PEGORARO09.779/PR
ANA PAULA B. PAPE TROPA35.192/PR
ANA PAULA B. PAPE TROPA35.192/PR
ANA ROSE MANTOVAN19.792/PR
ANAGALI MARCON BERTAZZO14.441/PR
ANAGALI MARCON BERTAZZO14.441/PR
ANAHI TAVARES NOGUEIRA18.399/PR
ANGELA CELIA CASSEB14.796/PR
ANGELA MARIA LEITE15.496/PR
ANGELA MARIA LEITE15.496/PR
ANTONIO CABRERA JUNIOR24.887/PR
ANTONIO CARLOS VAULA08.437/PR
ANTONIO CELSO CAETANO15.293/PR
ANTONIO MUSSI ALONSO09.357/PR
ANTONIO TEIXEIRA RODRIGUES13.875/PR
APARECIDA K. BORNIA SANTORO16.913/PR
APARECIDA K. BORNIA SANTORO16.913/PR
ARI DEUSEDIT RODRIGUES09.362/PR
ARMANDO CONCEICAO17.446/PR

ARMANDO CONCEICAO17.446/PR
AUGUSTO DOS REIS PINTO16.789/PR
AUGUSTO DOS REIS PINTO16.789/PR
AURI ALVES CAVALCANTI17.043/PR
AURI ALVES CAVALCANTI17.043/PR
BEATRIZ FEIJO DA COSTA15.241/PR
BEATRIZ FEIJO DA COSTA15.241/PR
BENEDITO DA SILVA15.654/PR
BENEDITO DA SILVA15.654/PR
CACILDA M. MARCONDES MAYA14.753/PR
CACILDA MARIA M. MAYA14.753/PR
CANTIDIO W. BARROS05.723/PR
CARLA BIGOLIN AMARAL27.121/PR
CARLA L. P. NUNES HABINOSKI16.683/PR
CARLA L. PINTO N. HABINOSKI16.683/PR
CARLOS A. MARTINS PACHECO14.729/PR
CARLOS AUGUSTO ARRUDA LEITE09.027/PR
CARLOS R. LIBARDI ZARAMELLO08.242/PR
CARLOS ROBERTO GARCIA14.623/PR
CARLOS ROBERTO GARCIA14.623/PR
CASSIA RITA REBELATO14.291/PR
CASSIA RITA REBELATO14.291/PR
CECIL ADELINO MARQUES25.328/PR
CECIL ADELINO MARQUES25.328/PR
CELIO GOMES DA SILVA20.694/PR
CELSO DE ASSIS R. CORIOLANO07.657/PR
CIBELE FRANCISCO HERINGER15.243/PR
CIBELE FRANCISCO HERINGER15.243/PR
CIMIR BISCAIA CARNEIRO20.133/PR
CIRLEY VIEIRA M. SANTOS28.129/PR
CLARICE THOMAZ DOS SANTOS09.784/PR
CLAUDIA DE ARAUJO BOND20.784/PR
CLAUDIO SOUTO DE CASTRO04.706/PR
CLAUDIO VOLTARE09.068/PR
CLEUSA LONARDONI18.072/PR
CLEUSA LONARDONI18.072/PR
CLODOALDO AFONSO DA SILVA16.370/PR
CLODOALDO AFONSO DA SILVA16.370/PR
CRIS F. FEDIUK DE MORAES37.120/PR
DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO08.251/PR
DANIELA FAVARO14.979/PR
DANIELA FRANCISQUINI26.724/PR
DANIELA PEREIRA CHUEIRI35.901/PR
DARCY FURQUIM NETO16.346/PR
DARCY FURQUIM NETO16.346/PR
DAVID LUIPIAO FERNANDES12.460/PR
DELIO CONTE04.248/PR
DENISE DE JESUS F. DOS SANTOS16.911/PR
DIEMERSON R. CASTILHO24.828/PR
DINA MARILDA DE OLIVEIRA14.173/PR
DIONEIA APARECIDA SOARES23.665/PR
DIRCEU RODRIGUES GONCALVES26.659/PR
DORALICE A. QUEIROZ TREVISAN17.256/PR
DORIS LUKASZEWIG11.927/PR
DOUGLAS SWAIN CONSELVAN35.870/PR
DUILIO SANTOS SOARES15.946/PR
EDGARD CAVALCANTE08.265/PR
EDSON ERNESTO R. PORTES07.878/PR
EDSON FERREIRA CARDOSO10.442/PR
EDSON LOIR CHERNICOSKI14.960/PR
EDSON LOIR CHERNICOSKI14.960/PR
EDUARDO FORVILLE36.764/PR
EDUARDO FRANCISCO JUNIOR18.636/PR
ELENITA JEANETE NHAM09.641/PR
ELIANE M. DE PAULA ALVES NUNES25.508/PR
ELIAS ASSAD09.603/PR
ELIETE A. DE GOUVEIA13.732/PR
ELIS NOBILE16.850/PR
ELISANGELA S. C. POZZOBON23.805/PR
ELOI WALFRIDO ZANIN23.908/PR
ELZI DE ALMEIDA FERREIRA09.032/PR
ENEAS LOPES CORREA15.648/PR
ENEAS LOPES CORREA15.648/PR
ERASMO GARANHAO19.246/PR
ERNANI XAVIER FILHO09.787/PR
ESTARLEY ANDRADE PERES06.884/PR
EVERSON OHSHIMA PUTINATTI24.964/PR
EWELYN TAQUES09.289/PR
FABIANA BONATTO BRANCO19.695/PR
FABIANA BONATTO BRANCO19.695/PR
FABIANE DUTRA R. FLORENCIO32.924/PR
FABIANO JOSE PETROSKI25.148/PR
FABIANO T. BASSANEZE26.687/PR
FERNANDO B. CARAM17.138/PR
FERNANDO BASSINELLO CARAM17.138/PR
FLORIANO TOPOROSKI09.855/PR
FRANCISCO JOSE P. NETO07.017/PR
FRANKLIN F. DA COSTA09.611/PR

GERSON FISCHER28.232/PR
GERSON PAULO EUFRASIO14.302/PR
GERSON PAULO EUFRASIO14.302/PR
GESSY DE FREITAS MACHADO09.737/PR
GIL C. DA SILVEIRA FILHO09.560/PR
GILBERT SIMIONATO16.602/PR
GILSENI LOPES19.454/PR
GILSENI LOPES19.454/PR
GISELE TAVARES VELHO20.080/PR
GISELLEY DE CASSIA NODA23.421/PR
GIUSLEY MATOS DE OLIVEIRA17.208/PR
GIUSLEY MATOS DE OLIVEIRA17.208/PR
GLEICIO MARCIO SIMOES25.511/PR
HAMILTON JORGE ROSA35.060/PR
HARRY AVON17.945/PR
HARRY AVON17.945/PR
HEITOR PINHEIRO LIMA FILHO01.186/PR
HELENA D. JARDIM PASSARINI24.539/PR
HELENA D. JARDIM PASSARINI24.539/PR
HELENA DEBONI BARRETO09.258/PR
HELIO B. DE ALBUQUERQUE14.905/PR
HIDEMI KURIHARA06.981/PR
HORTENSIA M. T. MOREIRA LIMA27.761/PR
HUDSON E. DA SILVA ARAUJO25.167/PR
HUGO ROQUE BRAUN19.457/PR
HUGO ROQUE BRAUN19.457/PR
INDIO BRASIL NICOLAU07.894/PR
IRINEU TYSZKA06.808/PR
ISA FERREIRA DOS SANTOS14.640/PR
ISABEL C. PINTO DE CARVALHO22.020/PR
IVETE RODRIGUES DE LIMA19.203/PR
IVO BRANCO04.286/PR
IZABAYTSEN A. M. MORELLI13.923/PR
JADER KERCHER NOBRE23.752/PR
JAEME L. G. BRUGNOROTTO35.071/PR
JAIME BATISTA DOS REIS23.112/PR
JANAINA BORDIN REMOR25.071/PR
JANIS HELEN V. CHAVES36.351/PR
JARATA DOMINGOS14.228/PR
JAYME FRANCISCO DE LIMA19.020/PR
JAYME FRANCISCO DE LIMA19.020/PR
JOAO ANTONIO BARBACOV15.060/PR
JOAO ANTONIO BARBACOV15.060/PR
JOAO CARLOS P. TAQUES JUNIOR15.759/PR
JOAO F. DE ALVARENGA REIS35.231/PR
JOAO F. RAMOS DE MELLO09.192/PR
JOAO F. RAMOS DE MELLO09.192/PR
JOAO FLORI GEMELLI16.250/PR
JOAO FLORI GEMELLI16.250/PR
JOAO MARCELO DA LUZ MOELLER26.643/PR
JOAO SABINO BONFADA07.638/PR
JOAQUIM RIBEIRO LORGA15.795/PR
JOAQUIM RIBEIRO LORGA15.795/PR
JOCELY LONA CLETO01.746/PR
JOEL ESTEVES15.773/PR
JOEL ESTEVES15.773/PR
JORGE FERNANDO GONCALEZ15.590/PR
JORGE FERNANDO GONCALEZ15.590/PR
JORGE MARIO CIONEK18.997/PR
JORGE MARIO CIONEK18.997/PR
JORGE V. MENDES RODRIGUES25.982/PR
JORGE V. MENDES RODRIGUES25.982/PR
JOSE CARLOS ALVES BASTIANI07.912/PR
JOSE CARLOS BRUSTOLIN14.469/PR
JOSE CARLOS FAQUINHA17.304/PR
JOSE CARLOS SANTOS GOMES07.441/PR
JOSE DA SILVA VIEIRA09.096/PR
JOSE ESTEVAM NETO14.298/PR
JOSE G. DE OLIVEIRA JUNIOR15.729/PR
JOSE HILARIO CORDEIRO16.409/PR
JOSE LEOPOLDO LANGE ZANETTI18.787/PR
JOSE LUIZ BRANDAO FILHO02.467/PR
JOSE M. DA SILVA PETROSKI17.264/PR
JOSE M. DA SILVA PETROSKI17.264/PR
JOSE MANOEL DO AMARAL08.120/PR
JOSE MANOEL DO AMARAL08.120/PR
JOSE N. ABAGGE JUNIOR09.198/PR
JOSE PINTO DIAS GONCALVES03.514/PR
JOSE PIO FERREIRA20.123/PR
JOSE RIBEIRO DA CUNHA21.378/PR
JOSE ROBERTO ARAUJO PINTO07.939/PR
JOSELIA M. PINTO CODAGNONE08.043/PR
JUACIR PIACENTINI09.001/PR
JUCA VALERIA BOEIRA08.531/PR
JULIA BAZZO FAGGION36.309/PR
JULIANE SELENA P. MAFALDA25.399/PR
KARLA K. CARVALHO PETRELLI26.153/PR
LAERCIO QUINI25.539/PR

LAERCIO QUINI	25.539/PR
LAERCIO R. MATTANA CAROLLO	09.443/PR
LAERTE GOUVEA	07.542/PR
LAERTE GOUVEA	07.542/PR
LEILA CRUZ VIEIRA	17.414/PR
LENY PEREIRA NEVES	02.540/PR
LEO DE PAULA E SILVA	09.230/PR
LILIANE CRISTINA VIANA	29.473/PR
LORENA DE LOURDES DO AMARAL	17.995/PR
LUCI TEREZINHA R. MILAN	30.652/PR
LUCIA I. FARIA H. SHIRASHI	06.112/PR
LUCIANE GASPARIM PEREIRA	18.439/PR
LUCIANE GASPARIM PEREIRA	18.439/PR
LUCIANO C. DA ROCHA	23.735/PR
LUCIANO GODOY	30.088/PR
LUCIANO PAQUET DE PAULA	01.692/PR
LUCRECIA GUERRA TAKI	34.861/PR
LUIS ALFREDO NADER	25.438/PR
LUIS CARLOS COLACO	20.781/PR
LUIS FABIANO BANNACH	26.264/PR
LUIS FABIANO BANNACH	26.264/PR
LUIS FERRARO	22.118/PR
LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA	08.476/PR
LUIZ CARDOSO GONCALVES	07.742/PR
LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA	23.806/PR
LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA	23.806/PR
LUIZ CARLOS S. GARBELOTTO	09.863/PR
LUIZ FERREIRA DA LUZ	08.330/PR
LUIZ RENATO POLYDORO	03.419/PR
LUIZA MIEKO YKEDA	09.213/PR
MAGNOLIA DE CARVALHO LOPES	16.368/PR
MARCELINO JOSE DA SILVA	14.209/PR
MARCELLO CESAR PEREIRA	03.856/PR
MARCELO LARANJO QUADROS	25.458/PR
MARCELO LARANJO QUADROS	25.458/PR
MARCIA G. ALVES BANDOLIN	19.040/PR
MARCIA G. ALVES BANDOLIN	19.040/PR
MARCIO BOVO	25.002/PR
MARCIO BOVO	25.002/PR
MARCIO CESAR MELECH	24.664/PR
MARCONI EDSON DO NASCIMENTO	09.711/PR
MARCORELIO FERRARI	16.114/PR
MARCORELIO FERRARI	16.114/PR
MARCOS CESAR MELECH	20.257/PR
MARCOS CESAR SCHERER	24.304/PR
MARGARETH M. DOS SANTOS	09.653/PR
MARIA CECILIA TAVARES ZANON	15.853/PR
MARIA DA G. C. R. DOS SANTOS	08.028/PR
MARIA DE F. FERNANDES CASSOL	13.975/PR
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	12.871/PR
MARIA DE L. F. NIZE DE LOYOLA	21.373/PR
MARIA E. KRUGER DE ROCCO	08.229/PR
MARIA E. KRUGER DE ROCCO	08.229/PR
MARIA H. PAIVA NEGRAO	14.902/PR
MARIA HELENA PAIVA NEGRAO	14.902/PR
MARIA LUCIA I. CONGOSTO	12.136/PR
MARIA MAGDA DE MELLO IORI	08.018/PR
MARIA OLGA GRIPP BARBEDO	08.954/PR
MARILENE MONTEIRO NOGARI	07.942/PR
MARILZA TAVARES MARTINELLI	06.848/PR
MARIO JOSE MILANI E SILVA	08.891/PR
MARIO ROBERTO LUY	23.980/PR
MARIO S. DE ARAUJO COSTA	22.567/PR
MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA	22.567/PR
MARLUS CESAR SCHELEIDER	20.023/PR
MAURICIO PAGNOZZI	19.424/PR
MAURICIO PAGNOZZI	19.424/PR
MAURICIO SIBUT BASSETTI	24.533/PR
MAURO RENATO MARQUEZINI	09.037/PR
MIGUEL A. ALVARENGA DE LIMA	03.559/PR
MIRIA C. DE ALENCAR	01.322/PR
MIRIAM CIFFRO TEIXEIRA RUIZ	13.887/PR
MIRIAM T. MULLER DA SILVA	06.065/PR
MOHAMED ALI HAMOUD	10.262/PR
MONICA B. DO ESPIRITO SANTO	18.352/PR
NADYR VICENTE	09.823/PR
NELSO DONDONI	03.409/PR
NEUSA MARIA GASPAR	21.190/PR
NEUSA YARA VARGAS	15.376/PR
NEUSA YARA VARGAS	15.376/PR
NEUZA DE F. FERREIRA TERRA	17.614/PR
NEUZA DE FATIMA F. TERRA	17.614/PR
NILO FABRE	05.400/PR
NILO FABRE	05.400/PR
OLAVO CHAGAS CORREIA FILHO	09.307/PR
ORIVALDO M. DE OLIVEIRA	17.502/PR
ORLANDO VITAL RIBAS	09.486/PR
OSCAR FRANCISCO VILLA NOVA	09.923/PR

OSCAR PACHECO DOS SANTOS	01.286/PR
PAULO FAYERO NETTO	04.072/PR
PAULO H. CHAVES KLOPFLEISCH	16.717/PR
PAULO RICARDO OPUZKA	29.373/PR
PAULO ROBERTO BERTOLDO	09.872/PR
PAULO ROBERTO PERUCCI	14.278/PR
PAULO ROBERTO PERUCCI	14.278/PR
PEDRO NEREU GOMES DA SILVA	09.670/PR
PEDRO PENHA	07.731/PR
PLINIO S. MAKINO	15.526/PR
RAUL G. COSTA RODRIGUES	14.695/PR
REGINA CELIA BRANDALISE	19.423/PR
REGINA CELIA BRANDALISE	19.423/PR
REGINA M. VENTURA DA SILVA	10.341/PR
REGINALDO APARECIDO REAMI	23.528/PR
REJANE B. S. MARQUES GOMES	25.746/PR
REJANE BEATRIZ S. M. GOMES	25.746/PR
RENATO A. PLATZ G. JUNIOR	24.178/PR
RICARDO DALLER FILHO	19.989/PR
RICARDO DALLER FILHO	19.989/PR
RICARDO F. DE ARAUJO	15.843/PR
RICARDO F. DE ARAUJO	15.843/PR
RITA DE CASSIA F. BUTTENDORFF	14.680/PR
ROBERTO LUIZ PIMENTEL	11.510/PR
ROGERIO IRAZE M. CARNEIRO	20.102/PR
ROSANA GOMES	14.659/PR
ROSANA GOMES	14.659/PR
ROSANA LUMENA FERRARI	16.443/PR
ROSANGELA L. CASTELLO R	18.295/PR
ROSANGELA MARIA DA SILVA	15.605/PR
ROSANGELA MARIA DA SILVA	15.605/PR
ROSELI B. DE ASSIS CAVALLI	14.459/PR
RUBEM CARMO DA SILVA	09.811/PR
RUBENS MERCURIO JUNIOR	21.405/PR
RUBENS S. VON HARTENTHAL	04.730/PR
RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA	14.013/PR
SAMIRA ABRAHAO KALIL FADEL	07.684/PR
SANDRA MARA HINATA	15.419/PR
SANDRA MARA HINATA	15.419/PR
SANDRA R. RANGEL SILVEIRA	13.161/PR
SANDRA REGINA DOS SANTOS	17.147/PR
SANDRA REGINA DOS SANTOS	17.147/PR
SANDRO AUGUSTO DA SILVA	26.695/PR
SANDRO AUGUSTO DA SILVA	26.695/PR
SEBASTIAO JOEL NOFFK GOMES	15.410/PR
SEBASTIAO JOEL NOFFK GOMES	15.410/PR
SEBASTIAO LEO DA SILVA	19.687/PR
SEBASTIAO LEO DA SILVA	19.687/PR
SERGIO FERREIRA SANTIAGO	15.889/PR
SHEILA MARIA MENDES	18.019/PR
SHEILA MARIA MENDES	18.019/PR
SIDERLEY DE CARVALHO	22.087/PR
SILVANA E. SANTIAGO	21.098/PR
SILVANA M. MILANI E SILVA	09.412/PR
SILVIA BAUMEL	34.419/PR
SILVIO DE AMORIM	09.370/PR
SILVIO ROGERIO GALICIOILLI	16.692/PR
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	19.664/PR
SINCLAIR PORTES DA ROSA	06.407/PR
SONIA A. RODRIGUES DE AS	23.093/PR
SORAYA C. CARVALHO DUARTE	15.604/PR
SORAYA D'COL ZIELINSKI	17.798/PR
SORAYA D'COL ZIELINSKI	17.798/PR
STELLA M. DOS SANTOS FARIA	15.656/PR
STELLA M. DOS SANTOS FARIA	15.656/PR
SUELY VIEIRA SANTOS	35.903/PR
SUEZ NOGUEIRA	24.175/PR
SUZE C. DOS SANTOS ZAIA	26.097/PR
SUZETTE M. MARTINS PEREIRA	15.979/PR
SUZETTE MARIA M. PEREIRA	15.979/PR
SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA	17.755/PR
TAEKA IKEDA	05.082/PR
TERUO JORGE HIRANO	15.288/PR
THAYSA F. MENDES SANTOS	10.927/PR
VAINE JOSE CREMA	07.180/PR
VALDEMIR BISPO	20.114/PR
VALDEMIR BISPO	20.114/PR
VERA LIGIA ALVES MIRANDA	09.735/PR
VERA LUCIA CARDOSO	09.332/PR
VERDELIRIO APARECIDO BARBOSA	09.323/PR
VERDELIRIO APARECIDO BARBOSA	09.323/PR
VICTOR LOBO NETO	20.988/PR
VITOR ANTONIO FARFUS	20.089/PR
VIVIANE CAMARGO PONTARA	29.931/PR
WALDEMAR R. DE OLIVEIRA	15.885/PR
WALDEMAR R. DE OLIVEIRA	15.885/PR
WALDIRIMIR JOSE MENDES	09.817/PR
WALDOMIRO BATISTA JUNIOR	01.276/PR

WILMAR DAVID LUCAS	12.383/PR
WILSON A. MEDEIROS DE MELLO	09.743/PR
WOLMAR M. BRASIL	18.544/PR
WOLMAR M. BRASIL	18.544/PR
YOKO NAGAMI	14.873/PR
ZENAIDE DA SILVA FERREIRA	14.020/PR
ZILDA MELLO DE SOUZA	14.266/PR
ZILDA MELLO DE SOUZA	14.266/PR

02) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.

Infração ao art. 34 e incisos XX e XXI, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	OAB/UF
INDIANARA ALVES DE QUADROS	13.766/PR

03) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias fixos.

Infração ao art. 2º e incisos II do Código de Ética e Disciplina.

Nome	OAB/UF
JOSÉ ANTONIO TRENTO	09.649/PR

04) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias fixos.

Infração ao art. 34 e incisos XX da Lei 8.906/94.

Nome	OAB/UF
RICARDO PINTO MANOIRA	21.096/PR

05) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias fixos.

Infração ao art. 34 e inciso XXII da Lei 8.906/94.

Nome	OAB/UF
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	18.667/PR
MARIA MERCEDES UBA	16.404/PR

06) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.

Infração ao art. 34 e incisos XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	OAB/UF
ULYSSES FALCÃO VIEIRA NETTO	09.718/PR

07) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até efetiva prestação de contas.

Infração ao art. 34 e inciso XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	OAB/UF
ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO	17.314/PR

08) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, c/c multa no valor de 03 (três) anuidades.

Infração ao art. 34 e incisos XX, XXI e XXV c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	OAB/UF
NEUSA MARA LEMOS	32.724/PR

09) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, c/c multa no valor equivalente a 01(uma) anuidade.

Infração ao art. 34 e incisos IX, XI e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	OAB/UF
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	23.559/PR

10) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, c/c multa no valor equivalente a 03(três) anuidades.

Infração ao art. 34 e incisos XX, XXI, XXV e XXVII c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	OAB/UF
ANDRE CORREIA MENDES	17.397/PR

11) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, c/c multa no valor equivalente a 06(seis) anuidades.

Infração ao art. 34 e incisos IX, XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	OAB/UF
JULIANA ANGELIKA U. S. CZERNY	21.742/PR

12) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, c/c multa no valor equivalente a 10(dez) anuidades.

Infração ao art. 34 e incisos XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	OAB/UF
SORAIA BARBOSA DE ARAUJO	19.208/PR

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

(a) Renato Alberto Nielsen Kanayama
Vice-Presidente no exercício da presidência

Justiça Eleitoral

REPRESENTAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL Nº 312/2008 (APENSO AUTOS 311/2008) – REQUERENTE: COLIGAÇÃO AMOR POR ITAIPULÂNDIA. REQUERIDO: RÁDIO COMUNITÁRIA SINUELO FM. ADVOGADOS: SIDNEI BASSO, OAB/PR 41.269. Ficam os advogados intimados de que nos autos da Representação Eleitoral nº 312/2008 foi proferida a seguinte deliberação em audiência (fl. 56): "(...) Encerrada a audiência, pelo Juízo foi concedido às partes e ao Ministério Público prazo, nos termos legais, para apresentação de alegações finais. Diligências necessárias (...). São Miguel do Iguaçu, 05 de dezembro de 2008. Sandra Tamara Gayer, Juíza Eleitoral.

PORTARIA Nº 538/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 44.823/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Zona Eleitoral da Comarca de CURITIBA, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR do FÓRUM ELEITORAL desta Capital, a partir de 19 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 11 de dezembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 539/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o contido no protocolado sob nº 40.876/2008-TRE,

RESOLVE

RETIFICAR, em parte, o item XIII da Portaria nº 454-GP, de 12.11.2008, que designou servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal para substituir os Chefes de Cartório Eleitorais ali relacionados, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos, para que onde se lê:

“XIII – RENAN FELIPE GONÇALVES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MAGDA APARECIDA GONÇALVES MAGE no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 96ª Zona Eleitoral da Comarca de MANOEL RIBAS, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos.”;

Leia-se:

“XIII – RENAN FELIPE GONÇALVES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MAGDA APARECIDA GONÇALVES MAGE no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 96ª Zona Eleitoral da Comarca de NOVA LONDRINA, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos.”.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 11 de dezembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de **vinete dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 37694-2007-6-9-0-4**, em que são partes **Gislaine Garcia de Souza (Autor)** e **Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., e Estado do Paraná (Réus)**.

O Doutor **MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ** – Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando os Réu **Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., CNPJ: 6.600.142/0001-76**, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da **sentença proferida por este Juízo às fls. 170/178**, cujo teor na íntegra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra, ou ainda no site www.tr9.jus.br. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de **oito dias** para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnico Judiciário.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00412/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que se segue descrito abaixo:

TRT-PR-00015-2000-651-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adoir Pedro Hoffmann
Réu : Pabxox Indústria de Papeis e Embalagens Ltda.
Enhart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Maurício Bassil
Giane Akemi Kawano
Francisco Carlos Orefice Gonçalves
João Aparecido Damasio
Domingos da Cruz Azevedo
Ernani Rogerio Seiffert de Matos
José Antonio Garcia Porse
Mario Renato Mota Thomaz
Luiz Augusto Geronazzo
Ronaldo Rodrigues Castelo Branco
Gerold Roland Purnhagen
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Carga : 02779484 Data da Carga: 03/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51676-2006-651-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Aparecida Mattoso (Menor)
Réu : Wilson Kaminski
ADV(S) : Artur Gabriel Ferreira - PR29141
Carga : 02646826 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99539-2006-651-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silmara Vieira dos Anjos Fracaro
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Em substituição ao médico Benny Camlot, NOMEIO perito “ad hoc” o médico ÉRICO MARQUES FIGUEIRA./ 2. INTIME-SE o perito para que informe expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo. Aceita a nomeação, fica o perito ciente de que deverá indicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais e de que deverá apresentar o

laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial./ 4. INTIMEM-SE as partes deste despacho.”

TRT-PR-99555-2006-651-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Jorge dos Santos
Réu : Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
CIÊNCIA do despacho de fl.174...
1. Para encerramento da instrução designo o dia 21/01/2009,às 13h29min.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-01139-2000-651-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Paulino dos Santos
Réu : Antonio Paulo Tanaka
Joacir Brambila
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Carga : 02562326 Data da Carga: 10/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01536-2006-651-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Santana do Nascimento Neto
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. (ME)
Estado do Paraná
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carga : 02776201 Data da Carga: 03/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01859-2006-651-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa Maria dos Santos
Réu : Multiservix Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Carga : 02714067 Data da Carga: 26/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02133-2008-651-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vinicius Basilio de Moraes
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
INTIME-SE a 1ª Ré para que, em 48 horas, manifeste-se acerca da informação do descumprimento do acordo homologado na fl. 272/273.

TRT-PR-02610-2005-651-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nivaldo Leandro da Silva
Réu : Andreatta e Filho Ltda.
ADV(S) : Cassiano Ricardo Medeiros Molin - PR26699
Carga : 02789026 Data da Carga: 04/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02931-1997-651-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Batista Ferreira
Réu : Prourb Consultoria e Planejamento de Engenharia Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Carga : 02676191 Data da Carga: 21/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03263-2008-651-09-00-9 (Monito)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leoni Tibes
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Carga : 02713440 Data da Carga: 26/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03452-1999-651-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Quechada Inesta
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Walter Alfred Schmidt

Pfaff Latina Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Carga : 02701344 Data da Carga: 25/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03470-1999-651-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmelito José da Fonseca
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Walter Alfred Schmidt
Pfaff Latina Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Carga : 02701317 Data da Carga: 25/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03763-2003-651-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Ribas
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416
Carga : 02791677 Data da Carga: 04/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54887-2004-651-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdomiro Francisco Honorato
Réu : Barro Queimado Comércio de Materiais de Construções Ltda.
Clério Mário Trentini
Laertes Felipake
ADV(S) : Rafael Henrique de Oliveira Costa - PR32687
Carga : 02711853 Data da Carga: 26/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-55344-2006-651-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefferson dos Santos Chanan
Réu : Biostore Laboratorio Perfumaria e Drogaria Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Carga : 02742779 Data da Carga: 28/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04883-2007-651-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio Barbosa dos Santos
Réu : Tecnoeng Obras Industriais Ltda.
Comau do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 02716763 Data da Carga: 26/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05818-2003-651-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aline de Paula Pires
Réu : Teratronnic Curitiba Comércio de Equipamentos Eletrônicos de Seguração Ltda.
Teratronnic do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda.
Mauro Alves dos Santos
Franco Balocco Junior
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Carga : 02791131 Data da Carga: 04/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06228-2008-651-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Eliane Beckenkamp
Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148
Gustavo Frazão Nadalin - PR36366
Airton Jose Malafaia - PR19091
CIÊNCIA do despacho de fl.177...
1. Para encerramento da instrução designo o dia 20/01/2009, às13h29min.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-06591-2005-651-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Neuton Bonfim
Réu : Vilanova Neto Engenharia Ltda.
Leonel Villanova Neto
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 02716090 Data da Carga: 26/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06682-2004-651-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Botelho Cordeiro
Réu : C A Renacce Comunidade Apoiando ao Recem Nascido Carente e Crianças Especiais
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Carga : 02663118 Data da Carga: 20/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06824-2005-651-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Marcelo Prado
Réu : Barigui Administração Serviços e Incorporações Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 02767571 Data da Carga: 02/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07339-2007-651-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Indianara Aparecida Dombrowski
Réu : Wmo Indústria e Comércio de Equipamentos Eletricos e Eletrônicos Ltda.
Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
Fabiano Archegas - PR22805
Afonso Jose Ribeiro - PR37483
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Em substituição ao médico Benny Camlot, NOMEIO perito “ad hoc” o médico ÉRICO MARQUES FIGUEIRA./ 2. INTIME-SE o perito para que tome conhecimento de que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita à Autora e para que informe expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda em fazer o laudo nessas circunstâncias. Se aceitar o encargo, fica o perito automaticamente intimado de que deverá indicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais e de que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial./ 3. INTIMEM-SE as partes deste despacho.”

TRT-PR-07644-2006-651-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Farias
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Carga : 02627020 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07681-2005-651-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Messias Cordeiro de Oliveira
Réu : Mainhouse Construções Cívís Ltda.
Carlos Arnaldo Leal Hauer
ADV(S) : Fernando Andreoni Vasconcellos - PR36692
Carga : 02811444 Data da Carga: 09/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08534-2006-651-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kaciane Cristina Jonsson Silva
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Carga : 02829107 Data da Carga: 10/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08662-2000-651-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdirene Faria de Oliveira
Réu : Jm Araujo Assistência Técnica Ltda.
Luiza Soares Martins
ADV(S) : Moacir de Castro Faria - PR18545
Carga : 02805272 Data da Carga: 05/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinete e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este

juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09872-2006-651-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marines Martins
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
Carga : 02692258 Data da Carga: 24/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11591-2008-651-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Abreu de Oliveira
Réu : Arras Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Paula Portela Moreira - PR45665
Carga : 02687357 Data da Carga: 24/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11627-2000-651-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Real Prado
Réu : CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Carga : 02825269 Data da Carga: 10/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12786-2006-651-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival Thomaz de Lima Junior
Réu : Automat Engenharia de Automação Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Carga : 02673440 Data da Carga: 21/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13078-1998-651-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Fernandes da Silva
Réu : Magdalena Chicon Mussi
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Carga : 02700750 Data da Carga: 25/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13352-2006-651-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gemerson Melo da Fonseca
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Carga : 02776307 Data da Carga: 03/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13449-2006-651-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Rodrigues
Réu : Ablank Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Carga : 02750064 Data da Carga: 01/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13702-1994-651-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bernadete Aparecida José Branco
Réu : Locarauto Locação de Veículos Ltda.
Participações Souci S.A.
Algi Participações Ltda.
Selvino Fridolino Kunzler
Lairson José Kunzler
ADV(S) : Nureidin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 02637283 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13965-2005-651-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Aparecido Fernandes
Réu : Mercado Thana Ltda.

Comercial Tamoios de Produtos Alimentícios Ltda.
Mercado Vila Isabel Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Carga : 02664969 Data da Carga: 20/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14045-2008-651-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Paulo Trindade da Veiga
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Carga : 02688113 Data da Carga: 24/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14426-2006-651-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tristao Arantes Filho
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Em substituição ao médico José Carlos Sabagg, NOMEIO perito “ad hoc” o médico LUIZ CARLOS BENTHIEN./ 2. INTIME-SE o perito para que que indique, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data, local e horário de início dos trabalhos periciais e de que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial./ 3. INTIMEM-SE as partes deste despacho.”

TRT-PR-14728-2008-651-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jacir Caldart
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Tobias de Macedo - PR21667

de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Em substituição ao médico Benny Camlot, NOMEIO perito “ad hoc” o médico ÉRICO MARQUES FIGUEIRA./ 2. INTIME-SE o perito para que tome conhecimento de que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Autor e para que informe expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda em fazer o laudo nessas circunstâncias. Se aceitar o encargo, fica o perito automaticamente intimado de que deverá indicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais e de que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial./ 4. INTIMEM-SE as partes deste despacho.”

TRT-PR-14957-2008-651-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Fernando Cardoso
Réu : Villarino Transportes Ltda.
Expresso Jundiá São Paulo Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Carga : 02650471 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15196-2006-651-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cintia Rubim de Souza Neto
Réu : Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima Associação de Ensino Antonio Luis Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Nilson de Melo Junior - PR37222
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “Vista à autora, por 10 (dez) dias, da petição de fl. 339. No mesmo prazo, a Autora deverá apresentar os recibos de pagamento do período de julho/2006 até a rescisão do contrato.”

TRT-PR-15841-2005-651-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudionor José da Cruz
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Air Líquide Brasil Ltda.
Sesi Serviço Social da Indústria
ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443
1. Em vista do que dispõe o artigo 28 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e de modo a permitir (i) a emissão das guias de pagamento, (ii) o fornecimento ao contribuinte do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e (iii) a apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o(a) procurador(a) do(a) Exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias:
a) o número de inscrição do(a) Exequente no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) Exequente.

2. Vindo as informações do(a) Exequente, LIBERE-SE o depósito de fl. 982.

TRT-PR-16199-2000-651-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Fernando Constantino
Réu : União
ADV(S) : Lucelia Biaobock Peres de Oliveira - PR15228
Carga : 02677787 Data da Carga: 21/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16828-1995-651-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nair do Rocio dos Santos
Réu : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Carga : 02791974 Data da Carga: 04/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18406-2006-651-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Felisberto da Silva Filho
Réu : Fortfer Indústria Importação e Exportação de Produtos de Aço Ltda.
Kiliman Comercial de Produtos de Limpeza Ltda.
Espoonjaco Indústria e Comércio de Produtos de Aço Ltda.
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083
Carga : 02786198 Data da Carga: 04/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18622-2004-651-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michel Santos de Oliveira
Réu : Cm Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Condomínio do Edifício Saint Paul e Saint Patrick Condomínio Edifício Maria Luísa
ADV(S) : Edson Antonio Lenzi Filho - PR38722
Carga : 02765012 Data da Carga: 02/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18628-2002-651-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Carine Braganholo Pio Gonçalves
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora da Luz
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carga : 02776221 Data da Carga: 03/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19693-2006-651-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sabino Caetano dos Santos
Réu : Jmvs Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Nureidin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 02736181 Data da Carga: 28/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19729-2007-651-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmarina de Oliveira Silva
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Erika Paula de Campos - PR17492
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Em substituição ao médico Flavio Yoshioka, NOMEIO perito “ad hoc” o médico ÉRICO MARQUES FIGUEIRA./ 2. INTIME-SE o perito para que tome conhecimento de que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita à Autora e para que informe expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda em fazer o laudo nessas circunstâncias. Se aceitar o encargo, fica o perito automaticamente intimado de que deverá indicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais e de que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial./ 3. INTIMEM-SE as partes deste despacho.”

TRT-PR-20406-2006-651-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Auri Madrugada Cordova
Réu : Valeflex Madeiras Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Frank Richard Fast - PR29211
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Para a realização da pericia médica, NOMEIO perito “ad hoc” o médico BENNY CAMLOT./ 2. INTIME-SE o perito para que tome conhecimento de que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao

Autor e para que informe expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda em fazer o laudo nessas circunstâncias. Se aceitar o encargo, fica o perito automaticamente intimado de que deverá indicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais e de que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial./ 3. INTIMEM-SE as partes deste despacho.”

TRT-PR-20802-2005-651-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Elisa da Silva
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Carga : 02829114 Data da Carga: 10/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21104-2002-651-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelzimar Machado
Réu : Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 02654015 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21112-2008-651-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Valentim Grandio Junior
Réu : Banco Bradesco S.A.
Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S.A.
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514
Rogério Marcio Beraldi Biguette - PR33562
Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478

de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Em substituição ao médico Benny Camlot, NOMEIO perito “ad hoc” o médico ÉRICO MARQUES FIGUEIRA./ 2. INTIME-SE o perito para que tome conhecimento de que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Autor e para que informe expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda em fazer o laudo nessas circunstâncias. Se aceitar o encargo, fica o perito automaticamente intimado de que deverá indicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais e de que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial./ 4. INTIMEM-SE as partes deste despacho.”

TRT-PR-21303-2003-651-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Deusdete Gomes Alexandre
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Rogério Martins Cavalli - PR13321
Carga : 02814786 Data da Carga: 09/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21375-2004-651-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Generoza Pereira de Oliveira
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.
Vilson José de Castro Gamborgi
Estela Marisa Lopes Gamborgi
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carga : 02649934 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21746-2008-651-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Simões de Souza
Réu : Pamparo S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rafael Araujo Gabardo - PR39512
Carga : 02825541 Data da Carga: 10/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22087-2008-651-09-00-4 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Caroline Pansolin
Réu : Luana do Brasil Ltda.
ADV(S) : Barbara Vanela Luvizotto - PR37116
INTIME-SE a Ré para que, em 48 horas, comprove o pagamento das demais parcelas vencidas, uma vez que somente foi comprovado o pagamento da primeira parcela, sob pena de iniciar a execução do acordo homologado.

TRT-PR-23917-2008-651-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Magno Guimaraes Repinoski

Réu : Galeria de Arte Mercado Persa Ltda.
ADV(S) : Jean Anderson Albuquerque - PR29258
Carga : 02826025 Data da Carga: 10/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24460-1995-651-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ladir Cardoso Alvarenga
Réu : Transgramarcos Transportes Ltda.
Patrimônio Administração e Participações Ltda.
Gramarcos Construções Pre Fabricadas Ltda.
Gramarcos Comércio de Madeiras e Carpintaria Ltda.
Gramarcos Modulados Residenciais Ltda.
Bel Casas Construções Ltda.
Meinhaus Comércio de Madeiras de Construção Ltda.
Maurília Marcos da Graça
Juarez Orandes da Graça
Mateus Fuzon
Moyses Dias de Araujo

Ivone Marcos de Albuquerque
Marusa Helena Leal Gonçalves
Carlos Alberto Leal Gonçalves
ADV(S) : Anderson da Silva Araujo - PR47281
Carga : 02811942 Data da Carga: 09/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24633-2008-651-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juraci Pereira Martins
Réu : Gilberto Mendes
Maria de Lurdes Mendes
ADV(S) : Claudia Francisca Silvano - PR36003
INTIMEM-SE os Réus para que depositem as parcelas a vencer na conta-corrente 0020689-0, agência 0415, do Banco ABN/AMRO REAL, em nome do procurador André Ambrozio Dias, conforme requerimento da Autora (fl.60).

TRT-PR-29445-2008-651-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miriam Gomes da Silva
Réu : Marcius Calçados e Esportes Ltda. (EPP)
ADV(S) : Rodrigo Puppi Bastos - PR35215
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V. Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha MARCELO CRUZ SIDRAL, devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua intimação.

TRT-PR-29997-2007-651-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Kusma
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marcelo Macioski - PR17214
Marissol Jesus Filla - PR17245
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Em substituição ao médico Flavio Yoshioka, NOMEIO perito “ad hoc” o médico ÉRICO MARQUES FIGUEIRA./ 2. INTIME-SE o perito para que tome conhecimento de que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita à Autora e para que informe expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda em fazer o laudo nessas circunstâncias. Se aceitar o encargo, fica o perito automaticamente intimado de que deverá indicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais e de que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial./ 3. INTIMEM-SE as partes deste despacho.”

TRT-PR-30116-2007-651-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Adilson Klemba
Réu : SR Serviços Terceirizados Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Tatiana Lopes de Andrade Noventa - PR37003
Manoel Hernando Barreto - PR28096
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. LIBERE-SE o depósito de fl. 421 em favor do perito Paulo Guerino Basso./ 2. Para a realização da perícia médica (doença profissional), NOMEIO perito “ad hoc” o médico ÉRICO MARQUES FIGUEIRA./ 3. INTIME-SE o perito para que tome conhecimento de que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Autor e para que informe expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda em fazer o laudo nessas circunstâncias. Se aceitar o encargo, fica o perito automaticamente intimado de que deverá indicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais e de que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial./ 4. INTIMEM-SE as partes deste despacho.”

TRT-PR-31777-2007-651-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Maria Simplicio da Costa
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Edvaldo Capassi - PR29817
Elizeo Aramis Pepi - PR22798
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Em substituição à médica Astrid Rosmandi Viola, NOMEIO perito “ad hoc” o médico ÉRICO MARQUES FIGUEIRA./ 2. INTIME-SE o perito

para que tome conhecimento de que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita à Autora e para que informe expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda em fazer o laudo nessas circunstâncias. Se aceitar o encargo, fica o perito automaticamente intimado de que deverá indicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais e de que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial./ 3. INTIMEM-SE as partes deste despacho.”

TRT-PR-31857-1996-651-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Daniel Carvalho da Silva
Réu : Nova Esperanca Serviços S/C Ltda.
Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 02702555 Data da Carga: 25/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-32096-2008-651-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Gonçalves
Réu : Ecowash Limpeza e Conservação Ltda.
Alamo Administração e Participações Ltda.
Condomínio do Edifício Verona
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Carga : 02811779 Data da Carga: 09/12/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-36483-2007-651-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liziane Belizario Pinheiro
Réu : Bayonne Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Christian da Silva Bortolotto - PR31218
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Em substituição à médica Astrid Rosmandi Viola, NOMEIO perito “ad hoc” o médico BENNY CAMLOT./ 2. INTIME-SE o perito para que tome conhecimento de que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Autor e para que informe expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda em fazer o laudo nessas circunstâncias. Se aceitar o encargo, fica o perito automaticamente intimado de que deverá indicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais e de que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial./ 3. INTIMEM-SE as partes deste despacho.”

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00188/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00743-2007-652-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Bobko
Réu : Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Consigne-se a despesa de fl. 292, oportunamente, na conta geral. Intimem-se, COM URGÊNCIA, exequiente e executada através de seus procuradores, se acaso constituídos nos autos, bem como a executada diretamente, das datas designadas para a hasta pública, bem como de que a apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir 5 dias após a realização da hasta pública, independentemente de nova intimação.
Observe a Secretaria que NA EVENTUALIDADE DE EXISTÊNCIA DE CREDORES HIPOTECÁRIOS, CO-PROPRIETÁRIOS E AINDA PENHORAS CONCORRENTES, estes deverão ser igualmente cientificados. (1ª HASTA 15/01/2009 - 2ª HASTA 29/01/2009).

TRT-PR-99536-2006-652-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tatiana Canestraro
Réu : Miguel F Ferreira
Instituto Paranaense de Radiologia Odontológica S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Designa-se audiência de encerramento de instrução para a data de 11/02/2009, às 13:23 horas.
Intimem-se as partes, pelos seus procuradores, da data de audiência.

TRT-PR-01526-2007-652-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Terezinha Franca
Réu : Auto Posto Menonitas Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902
Ricardo dos Santos Abreu - PR17142

Consigne-se a despesa de fl. 292, oportunamente, na conta geral. Intimem-se, COM URGÊNCIA, exequiente e executada através de seus procuradores, se acaso constituídos nos autos, bem como a executada diretamente, das datas designadas para a hasta pública, bem como de que a apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir 5 dias após a realização da hasta pública, independentemente de nova intimação.
Observe a Secretaria que NA EVENTUALIDADE DE EXISTÊNCIA DE CREDORES HIPOTECÁRIOS, CO-PROPRIETÁRIOS E AINDA PENHORAS CONCORRENTES, estes deverão ser igualmente cientificados. (1ª HASTA 15/01/2009 - 2ª HASTA 29/01/2009).

TRT-PR-53117-2004-652-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Augustinho Bandeira
Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600

Para se atender o requerimento de fl. 131/132, comprove o i. procurador que deu ciência da renúncia ao outorgante, conforme determinado no art. 45 do CPC.

TRT-PR-04915-2005-652-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bispo Alves de Souza
Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
Deferese o pedido constante na fl. 176.

TRT-PR-06049-2004-652-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio Paim
Réu : Auto Viação Marechal Ltda.
ADV(S) : Acacio Correa Filho - PR5264
Em razão da concordância do autor com o parcelamento em 6 parcelas, mais a entrada de 30%, intime-se a ré urgente para que promova o pagamento do valor referente a entrada de 30% à vista, ainda em dezembro de 2008.

TRT-PR-08136-2008-652-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeferson Ferreira Leal da Silva
Réu : Centro de Formação de Condutores Club 2 Ltda.
Centro de Formação de Condutores Club Ltda.
José Eduardo Tristão da Rocha
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254

Intimar os reclamados para se manifestarem acerca da petição de fl.42 e ss., em cinco dias.

TRT-PR-09603-2003-652-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Avelino Pagnussato
Réu : C R Almeida S.A. Engenharia e Construções
ADV(S) : Vicente Higinio Neto - PR24250
Leticia da Costa Leite Maia - PR36021
Consigne-se a despesa de fl. 292, oportunamente, na conta geral. Intimem-se, COM URGÊNCIA, exequiente e executada através de seus procuradores, se acaso constituídos nos autos, bem como a executada diretamente, das datas designadas para a hasta pública, bem como de que a apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir 5 dias após a realização da hasta pública, independentemente de nova intimação.
Observe a Secretaria que NA EVENTUALIDADE DE EXISTÊNCIA DE CREDORES HIPOTECÁRIOS, CO-PROPRIETÁRIOS E AINDA PENHORAS CONCORRENTES, estes deverão ser igualmente cientificados. (1ª HASTA 15/01/2009 - 2ª HASTA 29/01/2009).

TRT-PR-10639-2008-652-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cicero Pedro Rodrigues
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica V.Sª intimado de que foi designada a data de 22/01/2009, às 15h45, para audiência de oitiva de testemunha na 2ª Vara do Trabalho de Araucária.

TRT-PR-10918-2004-652-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Sypczuk Ianhez
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Deferese a liberação em carga pelo prazo de dez dias, no silêncio devolva-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-11321-2008-652-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliano Luiz da Rocha
Réu : Executivo Comércio de Eletricos e Eletrônicos Ltda.
Jean Diego Bluneta
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o novo endereço da primeira reclamada.

TRT-PR-11780-2003-652-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Pereira Coelho
Réu : Chemonid Joias e Presentes Ltda. [ME]
Alexandre Chee

Eugenio Chee
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Claudio Ribeiro Martins - PR18283
Consigne-se a despesa de fl. 292, oportunamente, na conta geral. Intimem-se, COM URGÊNCIA, exequiente e executada através de seus procuradores, se acaso constituídos nos autos, bem como a executada diretamente, das datas designadas para a hasta pública, bem como de que a apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir 5 dias após a realização da hasta pública, independentemente de nova intimação.
Observe a Secretaria que NA EVENTUALIDADE DE EXISTÊNCIA DE CREDORES HIPOTECÁRIOS, CO-PROPRIETÁRIOS E AINDA PENHORAS CONCORRENTES, estes deverão ser igualmente cientificados. (1ª HASTA 15/01/2009 - 2ª HASTA 29/01/2009).

TRT-PR-12887-2000-652-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Narcizo Gonzaga Neto
Réu : Textura Pinturas e Serviços Ltda.
Ricardo Luiz Loures Canto
Luis Marques Canto
ADV(S) : Renato Bruno Fuhrmann - PR15699
Celso Tadeu Mazza - PR22421
Consigne-se a despesa de fl. 292, oportunamente, na conta geral. Intimem-se, COM URGÊNCIA, exequiente e executada através de seus procuradores, se acaso constituídos nos autos, bem como a executada diretamente, das datas designadas para a hasta pública, bem como de que a apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir 5 dias após a realização da hasta pública, independentemente de nova intimação.
Observe a Secretaria que NA EVENTUALIDADE DE EXISTÊNCIA DE CREDORES HIPOTECÁRIOS, CO-PROPRIETÁRIOS E AINDA PENHORAS CONCORRENTES, estes deverão ser igualmente cientificados. (1ª HASTA 15/01/2009 - 2ª HASTA 29/01/2009).

TRT-PR-14421-2002-652-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Dias
Réu : Sergio Luiz Martins (FI)
Marcio Luna
Marcia Luna
Sergio Luiz Martins
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 305, no prazo de dez dias.

TRT-PR-17382-2004-652-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniela Regina Kampf
Réu : Isamara Moreira Valascki
Isamara Moreira Valascki
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262
Marcio Krussewski - PR32785
Consigne-se a despesa de fl. 292, oportunamente, na conta geral. Intimem-se, COM URGÊNCIA, exequiente e executada através de seus procuradores, se acaso constituídos nos autos, bem como a executada diretamente, das datas designadas para a hasta pública, bem como de que a apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir 5 dias após a realização da hasta pública, independentemente de nova intimação.
Observe a Secretaria que NA EVENTUALIDADE DE EXISTÊNCIA DE CREDORES HIPOTECÁRIOS, CO-PROPRIETÁRIOS E AINDA PENHORAS CONCORRENTES, estes deverão ser igualmente cientificados. (1ª HASTA 15/01/2009 - 2ª HASTA 29/01/2009).

TRT-PR-18772-2006-652-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelly Renck Moraes
Réu : Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279
Murilo Cleve Machado - PR14078
Intimem-se as partes para ciência da data da perícia, a ser realizada no consultório da Dra. Sandra Queiroz Ribeiro da Silva, no endereço Av Cândido de Abreu, 660, 7º andar, salas 701/702, edifício palladium, Centro Cívico, Curitiba pr, dia 14/01/2009, às 14:00 horas.

TRT-PR-21437-2008-652-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dejar dos Anjos Pires
Réu : Indústria de Habitacao Polo Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o novo endereço da reclamada.

TRT-PR-22026-2008-652-09-00-3 (RTOOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edilson Roberto Lazarin
Réu : Douglas Santos do Carmo
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-22810-2008-652-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nereide Gomes de Matos
Réu : Francisca Aparecida Rodrigues Pereira [ME]
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Debora Fabia do Nascimento - PR22515
Despacho de fl. 94:
Retirem os autos de pauta.
Em razão da conciliação anunciada às fls. 90/92, considero extinta a ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.
Intime-se as partes e após, arquivem-se.

TRT-PR-23849-2008-652-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Pechel
Réu : Cesp Complexo de Ensino Superior do Paraná Ltda.
Educon Sociedade de Educação Continuada Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o novo endereço do primeiro réu.

TRT-PR-29426-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Réu : Sindaspp Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis Assessoramento Perícias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Fica a V.Sa. intimado para tomar ciência do indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela de mérito pretendida, porquanto ausentes os requisitos legais, resguardando melhor a apreciação após regular instrução do feito. Portanto, designa-se audiência INAUGURAL.

Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-31218-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Luiz dos Santos
Réu : Companhia de Automóveis Slaviero
ADV(S) : Charles Míguel dos Santos Tavares - PR27146
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 11:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-31985-2008-652-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Virlei da Silva Rodrigues dos Santos
Réu : Transporte Coletivo Gloria Ltda.
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
Fica V.S.* intimado de que foi redesignada audiência INICIAL para a data de 16/01/2009 às 09h47. V.S* deverá comparecer sob pena de arquivamento.

TRT-PR-32620-2008-652-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Willian Marcelo Oliveira Vieira
Réu : Grupo Mundial Express Transporte de Cargas Ltda. [ME]
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292

Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o novo endereço da primeira reclamada.

TRT-PR-33836-2007-652-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Carlos Moraes
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420
Designa-se audiência de encerramento de instrução para a data de 12/02/2009, às 13:21 horas.
Intimem-se as partes, pelos seus procuradores, da data de audiência.

TRT-PR-34401-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irene Chaves
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Caixa Econômica Federal
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o novo endereço da primeira reclamada.

TRT-PR-34764-2008-652-09-00-3 (RTOrd) - (22 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Eduardo de Oliveira
Réu : Positivo Informatica S.A.
ADV(S) : Joao Paulo Lima Leoni - PR43060
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 11:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34785-2008-652-09-00-9 (RTOrd) - (37 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Maria Depetris
Réu : Transporte Coletivo Gloria Ltda.
URBS Urbanização de Curitiba S.A.

ADV(S) : Manoel Rodrigues de Matos Neto - PR30263
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34891-2008-652-09-00-2 (RTOrd) - (37 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizabeth Noani Gonçalves Raimundo
Réu : Auto Posto Lua Cheia Ltda.
Auto Posto Carmelitas Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 11:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34942-2008-652-09-00-6 (RTOrd) - (37 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Carlos Frigerio
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Cassiana Virgínia Berezza - PR30835
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 11:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34957-2008-652-09-00-4 (RTOrd) - (37 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Castilho dos Santos
Réu : Auto Viação São José dos Pinhais Ltda
ADV(S) : Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 11:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35009-2008-652-09-00-6 (RTOrd) - (37 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Minaz Bamvakiades Junior
Réu : Infonline Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Rafael Antonio Rebicki - PR37575
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 11:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35014-2008-652-09-00-9 (RTOrd) - (38 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marciel Mayer de Lima
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35052-2008-652-09-00-1 (RTOrd) - (38 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Renato Lopes
Réu : Transportes Gritsch Ltda.
Referencia Locadora de Veículos Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35095-2008-652-09-00-7 (ACum) - (65 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Tratos Clínica Odontológica S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35182-2008-652-09-00-4 (RTOrd) - (38 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Indio Branco
Réu : PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mitsuyo Fugimoto Stonoga - PR12645
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35387-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (38 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Felipe Ricardo Zaina
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Paulo Afonso Zaina - PR19829
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 11:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35399-2008-652-09-00-4 (RTOrd) - (38 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Roberto Alarcão
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picoilo Filho - PR30484
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 11:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35439-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (42 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson de Moura Domingues
Réu : Chocolate do Parke Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35473-2008-652-09-00-2 (RTOrd) - (42 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Glucia Taborda Martins Francisco
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35500-2008-652-09-00-7 (RTOrd) - (42 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diogo Henrique Lopes
Réu : Sati Restaurante Bar e Eventos
ADV(S) : Fláucio Adriano Hecke - PR46281
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35660-2008-652-09-00-6 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Ubirajara Pfeilsticker Silva
Réu : Prática Produtos Ltda.
Klimaquip Tecnologia do Frio
Inotech Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35683-2008-652-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Terezinha Ventura
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35987-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Adelmá da Silva
Réu : Irmãos Hermes Cia Ltda.
ADV(S) : Tatiane Abdalla Neme - PR36740
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36039-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano José Schmekel
Réu : Trombini Industrial S.A.
ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36057-2008-652-09-00-1 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonas Gonçalves
Réu : Casa do Gourmet Ltda.
Bin 608 Lounge Bar Ltda. [ME]
ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36098-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Rosa de Goes
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A
Paraná Granitos Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36151-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar de Oliveira
Réu : Via Net Comércio e Serviços de Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Toledo Duarte - PR44019
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36169-2008-652-09-00-2 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Cavalheiro de Lima
Réu : Opção Serviços Especiais Ltda.
Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Erika de Almeida Winter Del Valle - PR42408
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36191-2008-652-09-00-2 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alzinete Gomes
Réu : Cracco Park Hotel Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36223-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airlido Costa Rosa
Réu : Mab Metalúrgica Brasileira Industrial Ltda.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36237-2008-652-09-00-3 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Carmelinda Ramos Radun
Réu : Siqueira & Boutard Empreendimentos Gastronômicos Ltda.
ADV(S) : Felipe D'Alberto Ramos - PR38096
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36253-2008-652-09-00-6 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ariovaldo Lopes
Réu : Milton Adolpho Vercesi
ADV(S) : Ariovaldo Lopes - PR7241
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 11:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36317-2008-652-09-00-9 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Noel Marcondes da Silva
Réu : Cavassim Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 11:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36347-2008-652-09-00-5 (RTOrd) - (40 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Elio Santos
Réu : Ecowash Limpeza e Conservação Ltda.
Condomínio Itapoã
ADV(S) : Lillian Lucia Graciano - PR38221
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 11:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36367-2008-652-09-00-6 (RTOrd) - (40 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Solange Santos
 Réu : Potencial Montagem Eletro Mecânica Ltda. (ME)
 Gilberto Souza Pinto
 Leandro Furlan Oliveira
 André Luis da Silva Machado
 Josinete Cristina Pereira dos Santos
 ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
 Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 11:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36445-2008-652-09-00-2 (RTOOrd) - (60 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Pawel Pyziak
 Réu : Pizza Na Cuca Restaurante e Lanchonete Ltda. [ME]
 Tha Na Cuca Bar Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183
 Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 13:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36450-2008-652-09-00-5 (RTOOrd) - (60 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Andreza da Silva Eduardo
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268
 Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 13:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36513-2008-652-09-00-3 (RTOOrd) - (40 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ana Cristina Fernandes Neris
 Réu : Associação de Ensino Jeronimo Gomes de Medeiros
 ADV(S) : Carlos Pzebeowski - PR39242
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 11:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36552-2008-652-09-00-0 (RTOOrd) - (40 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vicente Teodoro do Prado
 Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 11:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36586-2008-652-09-00-5 (RTOOrd) - (40 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Gonçalves de Siqueira
 Réu : Granazzo Empresa Prestadora de Serviços Ltda.
 Tecnopiso Serviços Ltda.
 Tecnogran Serviços Ltda.
 Tecnogran do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda.
 ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 11:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36608-2008-652-09-00-7 (RTOOrd) - (40 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Ribeiro de Maia
 Réu : Intermodal Brasil Logística Ltda.
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 11:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36656-2008-652-09-00-5 (RTOOrd) - (40 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Aparecida de Almeida
 Réu : Instituto das Apostolas do Sagrado Coracao de Jesus
 ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 11:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36712-2008-652-09-00-1 (RTOOrd) - (50 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Roberto Ocilbas Bortolan
 Réu : JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentarios S.A.
 ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080
 Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 11:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36741-2008-652-09-00-3 (RTOOrd) - (50 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marilda Ziviani
 Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
 Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 11:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36750-2008-652-09-00-4 (RTOOrd) - (50 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Carlos da Silva
 Réu : Master Corpus Comercial de Colchoes Ltda. (ME)
 ADV(S) : Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto - PR11721
 Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 11:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36801-2008-652-09-00-8 (RTOOrd) - (50 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Leandro Lopes Schmidt
 Réu : Yko Radiadores Para Automóveis Novos e Recondicionados Ltda.
 ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
 Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 11:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36804-2008-652-09-00-1 (ACum) - (50 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sindicombustíveis Pr Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniencia do Estado do Paraná
 Réu : S M M Auto Posto Ltda.
 ADV(S) : Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295
 Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 11:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36851-2008-652-09-00-5 (RTOOrd) - (50 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ranieri Casarin
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 11:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36875-2008-652-09-00-4 (RTOOrd) - (50 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Priscila Valeria Jeha
 Réu : Ks Point Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298
 Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 11:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36881-2008-652-09-00-1 (ACum) - (50 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sindicombustíveis Pr Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniencia do Estado do Paraná
 Réu : Auto Posto Bandeiras Rotasul Ltda.
 ADV(S) : Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295
 Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 11:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36940-2008-652-09-00-1 (Pet) - (50 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região
 Réu : Sindicato em Empresas de Refeições Coletivas Refeições Convênio e Cozinhas Industriais de Curitiba e Região Metropolitana do Estado Paraná
 ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
 Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 11:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36967-2008-652-09-00-4 (RTOOrd) - (50 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Dirceia Janaina Ferreira de Bittencourt
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
 Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 11:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36980-2008-652-09-00-3 (RTOOrd) - (50 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alessandro do Prado
 Réu : Coralpan Comércio de Paes Ltda. [ME]
 Bom Gosto Refeições Congeladas e Logística Ltda.
 ADV(S) : Carlo Renato Borges - PR19709
 Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 11:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37046-2008-652-09-00-9 (RTOOrd) - (60 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Adimir Wistuba
 Réu : Banco Rural S.A.
 ADV(S) : Norberto Jose Rossi - PR11233
 Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 11:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37092-2008-652-09-00-8 (RTOOrd) - (60 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paula Valéria Gomes dos Santos
 Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
 Grafica e Editora Posigraf S.A.
 Magistral Impressora Industrial Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
 Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 11:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37109-2008-652-09-00-7 (RTOOrd) - (60 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sebastiao Martins dos Santos
 Réu : Rte Transportes Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
 Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 11:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37229-2008-652-09-00-4 (RTOOrd) - (60 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sandro Costa
 Réu : Tecport Empilhadeiras e Equipamentos Ltda.
 Martini Meat S.A. Armazens Gerais
 Armazens Gerais Columbia S.A.
 ADV(S) : Sara Cecilia Rocha - PR33384
 Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 11:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37318-2008-652-09-00-0 (ACum) - (60 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sindicombustíveis Pr Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniencia do Estado do Paraná
 Réu : Ithiban Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295
 Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 11:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37355-2008-652-09-00-9 (RTOOrd) - (60 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eliasiane de Moraes Veiga
 Réu : Marcos Fabio Saad Gariba Comércio de Roupas Ltda.
 Marcos Fabio Saad Gariba
 Celso Gariba
 ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
 Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 11:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37377-2008-652-09-00-9 (RTOOrd) - (60 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudia Maria Gomes da Silva
 Réu : Lorena Hauer Reichert
 ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
 Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 11:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37403-2008-652-09-00-9 (RTOOrd) - (60 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Patricia Lourenço dos Santos
 Réu : Cendipar Centro de Diagnóstico do Paraná S/C Ltda.
 Luiz Pereira Terra
 Ajl Participações Ltda.
 ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
 Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 11:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencio-

nados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37468-2008-652-09-00-4 (RTOOrd) - (60 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Romulo de Oliveira Trindade
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
 Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 11:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Maura da Pena Dalcomuni Stipp
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00135/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00089-2008-028-09-00-6 (AIND)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosnei Ferreira Machado
 Réu : Raimundini Industrial e Comercial Ltda.
 Rony Representações Comerciais Ltda.
 Ronicley Gasparini Móveis
 ADV(S) : Dalton Jose Borba - PR14119
 Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079

Intimar partes para manifestação sobre laudo pericial, com prazo sucessivo de dez dias.
 Prazo autor: 18/12/2008 a 15/01/2009.
 Prazo Réu : 19/01/2009 a 28/01/2009.

TRT-PR-86155-2005-028-09-00-4 (ExCCCP) - (5 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Celisa Nascimento
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553

Após a transferência dos valores, a reclamada será intimada para manifestação exclusivamente sobre a atualização dos cálculos, por cinco dias.

TRT-PR-18391-2005-028-09-01-0 (ExProvAS) - (8 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jormadan Parize
 Réu : Rr Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda.
 Moore Formularios Ltda.
 ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
 Carla Fernandes Araujo - PR20452
 Foram acolhidos parcialmente os Embargos a Execução interpostos e Rejeitadas a Impugnação a Sentença de Liquidação apresentada. A íntegra encontra-se publicada no sítio deste Regional e a disposição das partes na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-54770-2006-028-09-00-2 (ExCCCP) - (5 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Mailsa Aparecida de Oliveira Soares
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Franciele Fontana - PR36827

Após a transferência dos valores, a reclamada será intimada para manifestação exclusivamente sobre a atualização dos cálculos, por cinco dias.

TRT-PR-00393-2008-028-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aparecida de Fatima Kaseker
 Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
 ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
 Intimar parte para responder aos Embargos Declaratórios com efeito modificativo, conf. OJ 142 do C. TST

TRT-PR-99524-2005-028-09-00-9 (AIND) - (30 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Adair Vicente de Oliveira
 Réu : Robert Bosch Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 Sandro Mansur Gibran - PR24500

3) Intimem-se o autor para que desentranhe os documentos que acompanharam a inicial e a reclamada para que desentranhe os documentos que vieram com a defesa, no prazo de 30 dias, dispensando a remuneração dos autos.
 Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
 4. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-51660-2006-028-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Luiz
 Réu : Abilio Cardoso
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Indefere-se o ora requerido tendo em vista que tal diligência compete à parte.

Ressalte-se que ao menos o cartório onde o imóvel se encontra registrado deve ser informado à este Juízo a fim de ser expedido ofício. Intime-se.

TRT-PR-00727-2006-028-09-00-7 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Ricardo do Nascimento
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

- 1) Ante o pagamento, liberem-se a quem de direito.
- 2) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias.
- 3) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (autor fls. 13/80) e contestação (fl. 127/186 - 1ª ré e 199/215), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renúncia dos autos.
- 4) Ultrapassado este prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
- 5) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
- 6) Intimem-se.

TRT-PR-51735-2006-028-09-00-1 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilene Izaete Andrade
Réu : Maria Inez Miller Santos
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

Intimar parte sobre a certidão negativa de fl. do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-01380-2008-028-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darcy Moreira dos Anjos
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Roberto Pierri Bersch - RS24484

Foi designado o dia 06/01/2009, às 10h00 para realização da perícia, na Rua Julio Batolomeu Tabora, 130, Tingui, nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos.

TRT-PR-01494-2008-028-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Saemac Sindicato dos Trabalhadores Na Captacao Purificacao Tratamento e Distribuição de Agua e Captacao Tratamento e Serviços Em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regioes Oeste e Sudoeste do Paraná
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Aarape Serpa Gomes Pereira - PR12162
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Foi designada para o dia 02/03/2009 às 10h30min, audiência para oitiva da testemunha arrolada, na 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, sito à Rua Valério Ronchi, 150

TRT-PR-01681-2007-028-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Rodrigues Dipp
Réu : Outside Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750

Nada a apreciar uma vez que não há cálculos nos presentes autos. Intime-se.

TRT-PR-02001-2006-028-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Sandra de Souza
Réu : Maxcoar Alimentação Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

1) Libere-se o depósito de fls. 387, a quem de direito, intimando-o para saque.

2) Após, oficie-se à SRF e arquivem-se.

TRT-PR-02056-2006-028-09-00-9 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmara Sant'Anna
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Marcia Picanco Prockmann - PR20379

Libere-se a quem de direito.

Após, intime-se o credor previdenciário. Cumpridos os itens anteriores, intimem-se as partes para desentranharem os documentos trazidos com a inicial e contestação, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo os documentos poderão ser retirados diretamente no Arquivo Geral. Após, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02542-2006-028-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clacir Santini
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-02648-2008-028-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Robson Pereira de Souza
Réu : Alerta Serviços de Vigilância Ltda.
Estado do Paraná
Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
Herminio Back - PR12932
Tobias de Macedo - PR21667

Foi designado o dia 30/04/2009, às 10h30 para realização da perícia, no consultório do Sr. Perito, na Rua Comendador Araújo, 323, 10º andar, cj. 103, Centro, nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos. O autor deverá comparecer ao local da perícia, munido de sua Carteira de Trabalho e de todos os documentos médicos relacionados com as patologias alegadas.

TRT-PR-03025-2008-028-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Roberto dos Santos Adorro
Réu : BWU Comércio e Entretenimento Ltda.
ADV(S) : Fabio Henrique Ribeiro - PR33029
Foram acolhidos parcialmente os pedidos formulados. A íntegra encontra-se publicada no sítio deste Regional e a disposição das partes na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03125-2008-028-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo Marcelo dos Santos Seilonki
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimar partes para manifestação sobre laudo/esclarecimentos periciais, com prazo sucessivo de dez dias. Prazo autor: 07/01/2009 a 16/01/2009. Prazo Réu : 20/01/2009 a 29/01/2009.

TRT-PR-03301-2007-028-09-00-6 (ExCCP) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Simas Stakowian
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553

Após a transferência dos valores, a reclamada será intimada para manifestação exclusivamente sobre a atualização dos cálculos, por cinco dias.

TRT-PR-03496-2006-028-09-00-3 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genesio Toczek
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
Luiz Antonio Abagge - PR12613

- 1) HOMOLOGO a retificação dos cálculos efetuada pelo Sr. Contador.
- 2) Liberem-se, ao exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
- 3) Após o retorno das guias sacadas, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente.
- 4) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (20/279) e contestação (347/614), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renúncia dos autos. Decorrido o prazo, as partes poderão, querendo, retirá-los diretamente no arquivo geral.
- 5) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.

TRT-PR-03617-2006-028-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Cezar Gonçalves
Réu : A T M Publicidade Ltda.
Carlos Akihiko Koike
Joao Gerszevski
ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072

Intime-se o novo procurador, substabelecido à fl. 352, para que informe em 5 dias o endereço de seu constituinte, ATM Publicidade.

TRT-PR-54689-2006-028-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Carlos Gonçalves
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]
Cron Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

1. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.
2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.
3. A ré deverá ainda, no prazo de 10 dias, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, sob pena de indenização pelo valor equivalente.
4. Caso a ré não cumpra a determinação, transcorrido o prazo da incidência da multa, proceda a Secretaria da Vara as referidas anotações.
5. Após a assinatura da CTPS do autor, intime-se para retirada do documento, no prazo de 05 dias.

6. Para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, nomeio o contador Hideo Nagai, que deverá apresentar a conta em vinte dias. 7. Cumpridos os itens anteriores, intime-se o exequente previdenciário, para manifestar-se sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador, relativamente às contribuições previdenciárias, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada e detalhada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafos 1º-A, 1º-B e 3º).

TRT-PR-03710-2007-028-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alessandro Pontes
Réu : Prosegr Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
ADV(S) : Willian Marcondes Santana - PR41761

2. Efetuada a transferência, qüitem-se as custas pendentes e libere-se o valor remanescente à ré, intimando-a para saque.

TRT-PR-03739-2007-028-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eva Rodrigues
Réu : Mourad & Miranda Ltda.
ADV(S) : Sergio Roberto de Oliveira - PR22753
Emerson Luiz Schmidt - PR19096

Foi designado o dia 22/01/2009, às 14h00 para realização da perícia, no consultório do Sr. Perito, situado na rua Alberto Folloni, 1093, Ahú, nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos. O autor deverá comparecer ao local da perícia, munido de sua Carteira de Trabalho e de todos os documentos médicos relacionados com as patologias alegadas.

TRT-PR-04128-2008-028-09-00-4 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Silvestre dos Santos
Réu : Vida Emergencias Medicas Ltda.
Proteger Serviços Medicos Especializados Ltda.
Sociedade Bio Medica Hospitalar Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Clovis Fernando Bettega - PR11213

1. Retirem-se os autos de pauta. HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.
3. Custas pela reclamada no importe de R\$ 90,00, calculada sobre o valor acordado de R\$ 4.500,00, dispensadas em prol do acordo.
4. Com o acordo celebrado, o réu passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, como o réu já manifestou intenção de proceder ao pagamento espontâneo de referidas parcelas, dispensa-se a intimação para tal fim, devendo comprovar o pagamento nos autos, através de GPS em 02 dias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, "b", in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo credor previdenciário, que terá vista dos valores recolhidos. A execução "ex officio" das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato caso haja descumprimento do acordo, ou , ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada.
5. No mesmo prazo, deverá a ré comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso.
6. Considerando-se que o presente acordo envolve parcelas indenizatórias, intime-se oportunamente o INSS, para, querendo, no prazo legal, interpor recurso (art. 832, § 4º da CLT).
7. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos trazidos com a contestação (fls. 38/89), no prazo de 30 dias, dispensada a renúncia dos autos.
8. Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.
9. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04811-2008-028-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei de Moura
Réu : Joao Carlos Cunha Machado (ME)
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
Ademilson de Magalhaes - PR22229

1. Retirem-se os autos de pauta.

2. HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

3. Custas pela reclamada no importe de R\$ 48,00, calculada sobre o valor acordado de R\$ 2.400,00, dispensadas em prol do acordo.

4. Com o acordo celebrado, o réu passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, como o réu já manifestou intenção de proceder ao pagamento espontâneo de referidas parcelas, dispensa-se a intimação para tal fim, devendo comprovar o pagamento nos autos, através de GPS em 02 dias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, "b", in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo credor previdenciário, que terá vista dos valores recolhidos. A execução "ex officio" das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato caso haja descumprimento do acordo, ou , ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a aven-

ça deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada.

5. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos trazidos com a petição inicial (07/18) e contestação (23 e 31/56), no prazo de 30 dias, dispensada a renúncia dos autos.

6. Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

7. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05035-2006-028-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiana Nobre da Silva
Réu : Joaquim de Oliveira Neto & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Maurilio Martiniano Gomes - PR24776
Alexandre Dalla Vecchia - PR27170

I - HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

II - Liberem-se à parte autora o depósito recursal, bem como todos os depósitos realizados nos autos, conforme petição de fls. 336.

III - Recolha-se o mandado de penhora.

IV - Custas pela reclamada no importe R\$ 480,00 sobre o valor acordado de R\$ 24.000,00, as quais deverão ser pagas pela reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

V - Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

VI - Intime-se a reclamada para que proceda a quitação das parcelas fiscais e previdenciárias informadas às fls. 341, bem como das custas, no prazo de dez dias.

No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, se houver.

VII - Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 09/42) e contestação (fls. 85/105), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renúncia dos autos.

VIII - Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

IX - Intimem-se.

TRT-PR-05976-2006-028-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Roche
Réu : Lider sul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Jocelino Alves de Freitas - PR16080

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/02/2009, às 16h30min.
2. Intimem-se os procuradores alertando que as partes também deverão comparecer à audiência.

TRT-PR-06346-2006-028-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Calixtro
Réu : Corza do Brasil Comércio e Indústria de Molduras Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Despacho de fls. 336 - "Intime-se a parte Autora para, em cinco dias, retirar o TRCT e guias de SD e CD, que se encontrem na contracapa dos autos."

TRT-PR-07072-2008-028-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dario Eduardo Zoppo Junior
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Tobias de Macedo - PR21667

Defiro o adiamento requerido, uma vez que formulado de comum acordo entre as partes (CPC, art 453, I). Redesigno audiência de INSTRUÇÃO para o próximo dia 23/06/2009 às 14h00min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

TRT-PR-07305-2006-028-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jacier Teixeira Alves
Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADV(S) : Ananias Cezar Teixeira - PR25976
Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-07794-2006-028-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Murilo Ferreira da Fonseca
Réu : Humanar Organização Nao Governamental
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Miriam Klahold - PR17175
INTIMEM-SE OS PROCURADORES DA DATA DA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 15/01/2009, ÀS 16H30min., ALERTANDO-OS DE QUE É INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DAS PARTES.

TRT-PR-07822-2007-028-09-00-2 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dayanne de Kassia Gonçalves
Réu : Gomes & Miahira Ltda.
ADV(S) : Alcides Ney Jose Gomes - MS8659

3. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo

da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).

4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.

5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.409,56, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-08175-2006-028-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cassio Luiz Montanheiro

Réu : Resgate Medico Ltda.

Perfil Taxi Aereo Ltda.

ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

- 1) Libere-se o depósito de fls. 782 aos credores, intimando-os para saque.
- 2) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (fls. 22/133) e contestação (fls. 231/365), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renuneração dos autos. Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
- 3) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
- 4) Intimem-se.

TRT-PR-08199-2007-028-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdir Rodrigues Sena

Réu : Almezina dos Santos Pereira

Valdecir dos Santos Pereira

ADV(S) : Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224

Intimar parte sobre a certidão negativa de fl. do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-08280-2007-028-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Damiao dos Santos Collaço

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.

DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Vistas ao exequente do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Entendido o exequente que os valores encontram-se corretos, deverá apresentar peças para formação do Precatório Requisitório, no prazo de vinte dias.

TRT-PR-08301-2006-028-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Maria Rosolen

Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.

ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472

1) HOMOLOGO a retificação dos cálculos efetuada pelo Sr. Contador.

2) Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, face a natureza alimentar dos direitos discutidos, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar a diferença obtida nos cálculos retro, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente e penhora de bens (art. 475-J CPC).

3) Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

TRT-PR-09338-2008-028-09-00-9 (AIND)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Wilson José da Silva

Réu : Irmaos Passaura & Cia Ltda.

ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912

Emerson Kiyoshi Kitamura - PR41378

Foi designado o dia 13/01/2009, às 10h00 para visita técnica à Empresa reclamada, solicitando o acompanhamento da pessoa responsável pela área de Saúde e Segurança do Trabalhador, com realização de perícia médica para a data de 13/01/2009, às 15h00min, no consultório da Sr. Perito, na Rua Mateus Leme, 289, Lj 1, Bairro São Francisco, nesta Capital.

O autor deverá comparecer ao local da perícia, munido de sua Carteira de Trabalho e de todos os documentos médicos relacionados com as patologias alegadas.

TRT-PR-10452-2008-028-09-00-1 (RTOrd)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Clarice da Silva

Réu : Siemens Ltda.

Wca Com Ltda.

ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Alaís Ferreira Lopes - PR12129

Cassio Aparecido Scarabelini - SP163899

Intimar partes para manifestação sobre laudo/esclarecimentos periciais, com prazo sucessivo de dez dias.

Prazo autor: 18/12/2008 a 16/01/2009.

Prazo 1º Réu : 20/01/2009 a 29/01/2009.

Prazo 2º Réu: 02/02/2009 a 11/02/2009.

TRT-PR-10860-2006-028-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Simone Maria Charkovski Kerscher

Réu : Alceu Ricardo Brusamolín Filho

ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO (fls. 275/278) pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contarmínuta-los, bem como os EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls.279/283).

TRT-PR-11165-2007-028-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria da Luz de Oliveira

Réu : Darci Pacheco

ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821

4. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.

TRT-PR-11294-2006-028-09-00-5 (RTOrd)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lucelia Cristina dos Santos Paris

Réu : Iracema Antunes Pereira [ME]

ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604

Leucimar Gandin - PR28263

I - HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

II - Oficie-se ao TST, solicitando a devolução do Agravo de Instrumento, ante o acordo entabulado.

III - Custas pela reclamada no importe R\$ 300,00 sobre o valor acordado de R\$ 15.000,00, as quais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

IV - Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

V - Intime-se a reclamada para que proceda a quitação das parcelas fiscais e previdenciárias informadas às fls. 148, bem como das custas, no prazo de dez dias.

No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, se houver.

VI - Deverá ainda, no prazo para comprovação do pagamento para as verbas previdenciárias, comprovar a opção pelo SIMPLES.

VII - Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (FLS. 29/31) e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renuneração dos autos.

VIII - Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

IX - Intimem-se.

TRT-PR-11646-2008-028-09-00-4 (RTOrd)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : João Donizeti de Andrade

Réu : Empresa Lapeana Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

1. Retirem-se os autos de pauta.
2. HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.
3. Custas pela reclamada no importe de R\$ 116,00, calculada sobre o valor acordado de R\$ 5.800,00, dispensadas em prol do acordo.
4. Com o acordo celebrado, o réu passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, intime-se o réu para proceder ao pagamento espontâneo de referidas parcelas, dispensa-se a intimação para tal fim, devendo comprovar o pagamento nos autos, através de GPS em 02 vias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, "b", in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo credor previdenciário, que terá vista dos valores recolhidos. A execução "ex officio" das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será precedida de imediato caso haja descumprimento do acordo, ou, ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada.
5. No mesmo prazo, deverá a ré comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso.
6. Considerando-se que o presente acordo envolve parcelas indenizatórias, intime-se oportunamente o INSS, para, querendo, no prazo legal, interpor recurso (art. 832, § 4º da CLT).
7. Intime-se a reclamada para trazer aos autos o comprovante de que é optante pelo Simples, conforme afirmado na petição retro.
8. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos trazidos com a petição inicial (fls. 17/42) e contestação (fls.89/328), no prazo de 30 dias, dispensada a renuneração dos autos.
9. Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.
10. Intimem-se as partes.

TRT-PR-12126-2006-028-09-00-7 (RTOrd)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edvan José da Silva

Réu : RR Inset Center Controle de Vetores e Pragas Ltda.

DI Insetcenter Controle de Pragas Ltda.

Ds Inset Center Ltda.

Ls Insetcenter Controle de Vetores e Pragas Ltda.

ADV(S) : Alvaro Pereira Porto Junior - PR11851

2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.

TRT-PR-12335-2008-028-09-00-2 (RTOrd)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Lúcia Ferreira dos Santos

Réu : Cartorio Distrital do Boqueirao

ADV(S) : Andrei Amaral Camaroski - PR40503

Gabriel Jock Granado - PR30330

Foi designado o dia 28/01/2009, às 14h00min. para realização da perícia, no consultório do Sr. Perito, na Rua Alberto Folloni, 1093, Ahú, nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos.

TRT-PR-12650-2006-028-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Ferreira dos Santos

Réu : Coritiba Foot Ball Club

Coritiba Futebol S.A.

ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603

Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).
RÉU ATÉ 14/01/2009
AUTOR DE 19 a 28/01/2009

TRT-PR-12819-2005-028-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elvira Deus Ribas

Réu : Dc2 Propaganda Ltda.

Luiz Carlos Fernandes Veiga

Carla Rosana da Silva

Franciane Freitas da Silva

ADV(S) : Tania Regina da Silva - PR19617

Libere-se o depósito de fls. 303 à exequente, intimando-a para saque e para que indique bens passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-13032-2005-028-09-00-4 (RTOrd)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elizabeti Aparecida Galacini

Réu : Caixa Econômica Federal

FUNCEF Fundação dos Economistas Federais

ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598

Rogério Martins Cavalli - PR13321

Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

- 1) Apense-se a estes autos o Agravo de Instrumento ora recebido.
- 2) Devolva-se a agravante as peças juntadas para formação do agravo.
- 3) Converto a execução provisória em definitiva.
- 4) Cumpra-se o despacho de fls. 1114.

TRT-PR-13389-2008-028-09-00-5 (RTOrd)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sergio Luiz Ribeiro

Réu : Marmoraria e Comércio de Materiais de Construção Piermonte Ltda. [ME]

Citygran Comércio de Mármore e Granitos Ltda.

ADV(S) : Islei Cezar Dominguez - PR25620

Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068

Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116

Foi designado o dia 10/02/2009, às 09h00 para realização da perícia, na Avenida Toaldo Túlio, 3885, São Braz, nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos.
O autor deverá comparecer ao local da perícia, munido de sua Carteira de Trabalho e de todos os documentos médicos relacionados com as patologias alegadas.

TRT-PR-13655-2008-028-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Melissa Negro Luciano

Réu : Associação de Ensino Versalhes

Associação de Ensino Antonio Luis

ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

Manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-13706-2006-028-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Alberto Kanak

Réu : HSBK Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-14173-2005-028-09-00-4 (RTOrd)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Hilario Antonio dos Santos

Réu : Engemix S.A.

ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

FOI ENCAMINHADA GR À C. E. F.

TRT-PR-14540-2008-028-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vítor Hugo Straube

Réu : M M L Tecnologia da Informação Ltda.

ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

Intime-se o reclamante para que junte aos autos cópia do contrato social e suas alterações, se existentes, visando a intimação na pessoa dos sócios, no prazo de 30 dias, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de que no local está estabelecida a empresa Premier.

Inerte o autor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-15187-2006-028-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Silmara da Conceição Kochak Barao

Réu : Helio Alves Dias

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Indefere-se o ora requerido tendo em vista que tal diligência compete à parte.

Intime-se a autora para, no prazo de 30 dias, trazer os o contrato social e todas as alterações da empresa mencionada retro.

TRT-PR-15215-2008-028-09-00-7 (RTOrd)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Denise das Gracias Hartemann

Réu : Organização Medica Clinihauer Ltda.

ADV(S) : Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz - PR25851

Jose Heriberto Micheleto - PR15383

Para melhor adequação da pauta, redesigna-se a audiência de INS-TRUÇÃO para a data de 16/06/2009, às 15h, mantidas as cominações anteriores (ata de fl. 135).
Intimem-se as partes.

TRT-PR-16374-2005-028-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Milton José Costa

Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Isaías Zela Filho - PR8866

manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-16476-2007-028-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Heitor Nogueira de Freitas

Réu : Eternit S.A.

Sentinela Ltda.

Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798

Flavio Olive Malhadas - PR8651

Claudio Roberto Padilha - PR27060

bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único.
3. Intimem-se.

TRT-PR-17611-2006-028-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Madalena Pereira Lins Mendes
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Não é possível realizar consulta ao BacenJud em execução provisória.
Intime-se novamente o exequente, na forma de fls. 436.

atualize-se e intime-se o exequente para que indique bens à penhora, em 20 dias.

TRT-PR-17769-2007-028-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katharine Monique Moura
Réu : Comercial Cordutex Ltda.
Paulo Elias da Silva
Eliseu Elias da Silva
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Antes de levar-se os bens penhorados à leilão, designo para tentativa de conciliação o dia 19/01/2009 às 16h30min.
Intimem-se os procuradores, alertando-os de que é indispensável a presença das partes.

TRT-PR-18500-2005-028-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Creusa Possa das Neves Pereira
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Despacho de fls.723 - “Intime-se a parte Ré para que, no prazo de 05 dias, apresente as fichas financeiras dos autores a partir de 01/2008 até a presente data e para que informe nos autos a data da implantação das diferenças em folha de pagamento, conforme requerido pelo Sr. Perito às fls. 722.

TRT-PR-18501-2005-028-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens de Souza
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Marlus Jorge Domingos - PR7756

Após a transferência dos valores, a reclamada será intimada para manifestação exclusivamente sobre a atualização dos cálculos, por cinco dias.

TRT-PR-18887-2005-028-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Sant Anna
Réu : Savona Comercial Ltda.
Karina Ganen de Almeida Cesar
ADV(S) : Fabiola Pavoni Jose Pedro - PR36768
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Considerando-se os vários bloqueios já realizados, bem como que a presente execução prossegue apenas para quitação de R\$ 415,33 (fl. 205)
Incluem-se os presentes autos na pauta para tentativa de conciliação.
Intimem-se os procuradores, alertando-os de que é indispensável a presença das partes.

Audiencia de Tentativa de Conciliação dia 22/01/2009, as 16h30min.

TRT-PR-18932-2006-028-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zilda Aparecida Vaz
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, responder à impugnação à sentença de liquidação interposta pela parate contrária.

TRT-PR-19523-2005-028-09-00-9 (RTOrd) - (180 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Marcondes de Albuquerque
Réu : Pharcos Latin América Comércio e Participações Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito no prazo de 180 dias, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

Quanto ao pedido de inclusão do sócio gerente, Sr. Tapai Istvan, esclarece esse juízo que para a formação de carta rogatória será necessário que o autor providencie a tradução da mesma, e das peças que deverão compô-la, por tradutor público juramentado (artigo 210 do CPC, segunda parte e Código de Direito Internacional Privado, promulgado pelo Decreto nº 18871/1929, artigo 388 usque 393).

TRT-PR-19536-2008-028-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio André de Souza
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Despacho de fls. 242 - “1 - Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, apresentar os controles de jornada dos meses de: 06/2003; 08/2003; 12/2003; 01/2004; 03/2004 e 08/2004 do Autor.

TRT-PR-19740-2007-028-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vitor Glonsk
Réu : Wilson Gomes
Augusto da Silva
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Intimar parte sobre a certidão negativa de fl. do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-19812-2006-028-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Venancio Filho
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Marlus Jorge Domingos - PR7756

Após a transferência dos valores, verificada a integral garantia do juízo, a ré será intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-20848-2007-028-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson José dos Santos
Réu : Labor Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos e Informática Ltda.
ADV(S) : Edinei Cesar Scremin - PR32533

Intimar parte sobre a certidão negativa de fl. do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-20931-2005-028-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thyago Rodrigo Weber Lima
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, retirar CTPS em secretaria.

TRT-PR-21245-2005-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luzia Bretas Guglielmi Moreira
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
FOI ENCAMINHADA GR A C. E. F.

TRT-PR-21287-2007-028-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Luis Ombrellino
Réu : Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda. Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Gerci Franceschi - PR23919
Oscar Fleischfresser - PR21505
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-21500-2007-028-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dilma Andrade Vilela
Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, entregar o TRCT para a reclamante.

2. Para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, nomeio o contador Hideo Nagai, que deverá apresentar a conta em vinte dias.

3. Cumpridos os itens anteriores, intime-se o exequente previdenciário, para manifestar-se sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador, relativamente às contribuições previdenciárias, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada e detalhada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafos 1º-A, 1º-B e 3º).

TRT-PR-21648-2008-028-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Perruchon
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Roberto Rocha Wenceslau - PR27087

Manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-22990-2007-028-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Ferreira Marcondes
Réu : Aro Serviços Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

I - HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

II - Custas pela reclamada no importe R\$ 120,00 sobre o valor acordado de R\$ 6.000,00, as quais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

III - Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

IV - Intime-se a reclamada para que proceda a quitação das parcelas fiscais e previdenciárias informadas às fls. 229, bem como das custas, no prazo de dez dias.
No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, se houver.

V - Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 21/46) e contestação (fls. 86/137 e 144 e 149/151), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renenumeração dos autos.

VI - Após cumpridos todos os itens ateriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

VII - Intimem-se.

TRT-PR-24117-2007-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aginaldo Soares Peixoto
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Tobias de Macedo - PR21667

1. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os quesitos complementares apresentados.
2. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 10/03/2009, às 13h55min.
3. Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho.

TRT-PR-25092-2008-028-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Ribeiro
Réu : Auto Posto de Combustíveis Metano Ltda. Restaurante Maypape Ltda. [ME]
ADV(S) : Antonio Luiz de Abreu - PR5968
Claudinei Dombroski - PR30248

1. HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.
2. Custas pela reclamada no importe de R\$ 110,00, calculada sobre o valor acordado de R\$ 5.500,00, dispensadas em prol do acordo.
3. Com o acordo celebrado, o réu passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, intime-se o réu para comprovar o pagamento nos autos, através de GPS em 02 vias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, “b”, in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo credor previdenciário, que terá vista dos valores recolhidos. A execução “ex officio” das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato caso haja descumprimento do acordo, ou , ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada.
4. No mesmo prazo, deverá a ré comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso.
5. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos trazidos com a petição inicial (fls. 18/68) e contestação, no prazo de 30 dias, dispensada a renenumeração dos autos.
6. Após cumpridos todos os itens ateriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.
7. Intimem-se as partes.

TRT-PR-26388-2007-028-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vania Del Claro de Almeida
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Denise Thami Hayashi - PR37159

1. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-26733-2007-028-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Marques dos Santos
Réu : Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ramon - PR23303

I) Para se evitar o desperdício de atos processuais, necessário que a futura execução se processe de forma conjunta pela obrigação de fazer e por quantia certa, sendo imprescindível, para tanto, que o autor deposite em Secretaria sua CTPS.

II) Assim, intime-se novamente o autor, para que no prazo de trinta dias, apresente sua CTPS em Secretaria, advertindo-o se que o início da execução ficará condicionado ao cumprimento desta determinação.

TRT-PR-28051-2008-028-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilcemara Alves de Paula
Réu : Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662

Intime-se a Ré para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos requeridos pela Autora Às fls. 253/254.

TRT-PR-28171-2007-028-09-00-4 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Oliveira da Silva
Réu : Damaris Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Ramatis Lourenco - PR24913

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo credor previdenciário.

Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para

cumprir a obrigação de pagar quantia devida a título de contribuições previdenciárias, conforme cálculos retro, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 475-J CPC).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 150,21.

TRT-PR-28298-2008-028-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavio Gonçalves
Réu : Congregação dos Oblatos de São José
ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202

Manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-28415-2008-028-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ismair Junior Couto
Réu : Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
ADV(S) : Antonio da Silva Fontes - RJ42576

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-29125-2008-028-09-00-3 (ExCCP) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosilda Galdino da Silva Prado
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Franciele Fontana - PR36827

Após a transferência dos valores, verificada a integral garantia do juízo, a ré será intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-29992-2007-028-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Ricardo Skrepec
Réu : Bundy Refrigeração Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236
Despacho de fls. 316 - “Intime-se o Réu para que apresente o Programa Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO) - R-7 e o Programa Riscos Ambientais (PPRA) - NR-9, da época em que o Autor laborou na empresa, conforme requerido pelo Sr. Perito.”

TRT-PR-30445-2007-028-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Ramos
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ricardo Shigueki Matsumi - PR26863
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Intimem-se as partes da nova data da perícia.
Intimem-se ainda para informarem ao expert se houve mudança no lay out do posto de trabalho.

NOVA DATA DA PERÍCIA: DIA 27/01/2009, ÀS 13h30min., NA RUA FRANCISCO SOBANI, 1365.

TRT-PR-30908-2008-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Portela
Réu : Roberto Cesar da Silva
ADV(S) : Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189
Adia-se a presente audiência INICIAL para io dia 23/03/2009, às 13h10min.
Intime-se o reclamante para que no prazo de 20 (vinte) dias forneça o endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-31112-2007-028-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudimar Francisco dos Santos
Réu : Açolux Indústria de Lã e Palha de Aço Ltda.
ADV(S) : Marlene Aparecida Kascharowski - PR18720
Francisco Machado de Jesus - PR6217

Foi designado o dia 09/01/2009, às 08h30min. para realização da perícia médica do Autor, no consultório médico do Sr. Perito, na Rua Presidente Faria, 248, 5º andar, Edifício Ouro Negro Center, Centro, nesta Capital e o dia 06/01/2009, às 09h00min., para visitaçao do posto de trabalho do Autor, na sede da Reclamada, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos.
As partes deverão fornecer os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 219.

TRT-PR-32186-2008-028-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido Marçal de Lima
Réu : Potencial Montagem Eletro Mecanica Ltda. (ME)
ADV(S) : Nivaldo Miglizzozi - PR12902

Embora o art. 840 consolidado não contempla o rigorismo formal do art. 282 do CPC, além da causa de pedir e do pedido, a petição inicial deve conter os demais requisitos do parágrafo 1º do art. 840 da CLT, dentro dos quais, a qualificação do reclamado.
Concedido o prazo previsto no art. 284 do CPC, não tendo o reclamante cumprido o despacho de fls.09, indefere-se a petição inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I do CPC c/c art. 295, I do CPC.
Custas pelo reclamado no valor de R\$ 340,00, das quais fica dispensado.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08, devendo o autor retirar em Secretaria, mediante recibo, dispensando-se a renenumeração dos autos.
Intime-se

TRT-PR-32444-2008-028-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diomar Poletti
Réu : Santa Cura Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Claudia Rejane Nodari - PR41764
Para homologação do acordo noticiado é indispensável a presença do autor. Desta forma, intime-se o mesmo para que compareça à secretaria da Vara, de segunda a quinta-feira, das 14h00 às 16h00 para homologação, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-33580-2007-028-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana da Silva Ramos
Réu : Lucinei Martins & Cia Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Claudir Mariano - PR19609

Livre-se ao exequente os valores depositados às fls. 93 e 94.
Após, incluem-se os presentes autos na pauta para tentativa de conciliação.
Intimem-se os procuradores, alertando-os de que é indispensável a presença das partes.
DIA 20/01/2009, ÀS 16h30min.

TRT-PR-33677-2008-028-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Monteiro de Souza
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Foi adiada a audiência UNA para o dia 12/02/2009, às 13h20min.

TRT-PR-33908-2007-028-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jesse da Silva Mendes
Réu : Monte Sinai Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Oliveira Viana - PR22796

2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.
Deverá a ainda a reclamada, no mesmo prazo para assinatura da CTPS, comprovar o recolhimento previdenciário, conforme consta no dispositivo da sentença, sob as penas ali cominadas.

TRT-PR-34403-2007-028-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Catarina Macedo Silveira
Réu : SPB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
IEL Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251

1. HOMOLOGO o ACORDO PARCIAL noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.
2. Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00, calculada sobre o valor acordado de R\$ 1.500,00, dispensadas em prol do acordo.
3. Com o acordo celebrado, o réu passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, como o 2º réu já manifestou intenção de proceder ao pagamento espontâneo de referidas parcelas, dispensa-se a intimação para tal fim, devendo comprovar o pagamento nos autos, através de GPS em 02 vias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, "b", in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo credor previdenciário, que terá vista dos valores recolhidos. A execução "ex officio" das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato caso haja descumprimento do acordo, ou, ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada.

4. No mesmo prazo, deverá a ré comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso.

5. Considerando-se que o presente acordo envolve parcelas indenizatórias, intime-se oportunamente o INSS, para, querendo, no prazo legal, interpor recurso (art. 832, § 4º da CLT).

6. Após cumpridos todos os itens anteriores, torne-se a 2ª ré inativa no SUAP.

7. Com relação à 1ª ré, prossiga-se, aguardando-se o retorno da intimação de sentença expedida às fls. 333.

TRT-PR-35343-2008-028-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Robert Jeames Lima Schimidt
Réu : Boteco Bohemia
Santa Fe Country Bar
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
...

HOMOLOGO A DESISTENCIA FORMULADA PELO RECLAMANTE, RAZAO PELA QUAL EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO VII DO CPC.

....
... INCLUSIVE O RECLAMANTE PARA DESENTRANHAR OS

DOCUMENTOS DE FLS. 19 A 38

TRT-PR-35469-2007-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequiel Pereira dos Santos
Réu : Spotlux Indústria e Comércio de Luminárias Ltda.
ADV(S) : Thiago Ricardo Dutra Ribeiro - PR38249
Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716

Foi designado o dia 21/01/2009 as 14h00 para realização da perícia, à Rua Rudi Labsch, 293 nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos.

TRT-PR-36060-2008-028-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademar Macarini
Réu : Transportes Rossato S.A.
ADV(S) : Rogerio Dante de Oliveira Junior - PR17445
Data da audiência: 06/05/2009 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36147-2007-028-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Rodolfo Thies
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazime Mecanica Ltda. (Dissolução De Sociedade Comercial)
ADV(S) : Heloisa Haas - PR29991
Ao autor para retirar ofício de Liberação de Seguro-Desemprego.

TRT-PR-36278-2008-028-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pierre Kalocsai Borges (Espólio De)
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Tony Augusto Parana da Silva e Sene - PR27114
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36290-2008-028-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Costa
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36382-2008-028-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Maria Gomes da Luz
Réu : Polan Laki
ADV(S) : Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180
Data da audiência: 06/05/2009 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36434-2008-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisiliani Aparecida de Oliveira Pinto
Réu : Bmes Gestao de Tributos S/C Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36439-2008-028-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucimar Alves de Lira Santos
Réu : Zulmira Pinotti Gonçalves
Antonio Carlos Gonçalves
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36469-2008-028-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Naiara Padilha
Réu : Wg Informatica
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Data da audiência: 19/05/2009 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36541-2008-028-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Davi de Jesus
Réu : Naciopetro Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Data da audiência: 06/05/2009 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36550-2008-028-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina de Oliveira Vidal
Réu : Bacie e Arcie Companhia de Armarinhos Ltda.
Andreia Compos Bacie
David Arcie
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Data da audiência: 19/05/2009 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36569-2007-028-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Christiane Silva Chue
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Tobias de Macedo - PR21667

Foi designado o dia 12/01/2009 as 09h00 para realização da visita técnica ao Banco HSBC, e dia 13/01/2009, às 13h45min., para a perícia médica, à Rua Mateus Leme, 289, Lj1, nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos.
O autor deverá comparecer ao local da perícia, munido de sua Carteira de Trabalho e de todos os documentos médicos relacionados com as patologias alegadas.

TRT-PR-36584-2008-028-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Robson Marinho da Silva
Réu : Granazzo Empresa Prestadora de Serviços Ltda.
Tecnopiso Serviços Ltda.
Tecnogran Serviços Ltda.
Tecnogran do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36605-2008-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Carmona
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36664-2008-028-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Cesar de Lara
Réu : Auto Viação Marechal Ltda.
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36707-2008-028-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Susanne Bibiana Silva
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36744-2008-028-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luis Rocha Ramos
Réu : Equifax do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983
Data da audiência: 06/05/2009 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36759-2008-028-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eder Pagnoncelli
Réu : Cushman & Wakefield Semco Consultoria Imobiliária Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Data da audiência: 06/05/2009 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36775-2008-028-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adimilson Aparecido Vervez
Réu : Cootracarga Cooperativa de Trabalhadores Autonomos ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 19/05/2009 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36781-2008-028-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jhonatan Rodrigo de Jesus
Réu : Cootracarga Cooperativa de Trabalhadores Autonomos ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36813-2008-028-09-00-0 (ACum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicomboústives Pr Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniencia do Estado do Paraná
Réu : Auto Posto Flor da Lapa Ltda.
ADV(S) : Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36825-2008-028-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cibebe de Carvalho Fonseca
Réu : Amorim & Rosa Ltda. (ME)
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36883-2008-028-09-00-8 (ACum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicomboústives Pr Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniencia do Estado do Paraná
Réu : Auto Posto D B Ltda.
ADV(S) : Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295
Data da audiência: 11/05/2009 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36969-2008-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luzia de Fátima Ferreira
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação S. A.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37025-2008-028-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Silva de Conto
Réu : Alves e Oliveira Empreiteira de Obras Ltda. [ME]
Osmar Alves de Oliveira
Ledemar Alves de Oliveira
ADV(S) : Mario Castilha de Lima - PR28569
Data da audiência: 06/05/2009 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37051-2007-028-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José de Lima Silva
Réu : Bundy Refrigeração Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Aurea de Oliveira Navarrete - SP226892
Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236

Intimar partes para manifestação sobre laudo/esclarecimentos periciais, com prazo sucessivo de dez dias.
Prazo autor: 07/01/2009 a 16/01/2009.
prazo réu : 20/01/2009 a 29/01/2009.

TRT-PR-37063-2008-028-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tania Aparecida Gratton
Réu : Laboratório de Prótese Art S Odontológicas Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37114-2008-028-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaime da Silva
Réu : Polimix Concreto Ltda.
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Data da audiência: 11/05/2009 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37133-2008-028-09-00-3 (ACum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicombustíveis Pr Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná
Réu : Posto Umbara Ltda.
ADV(S) : Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:55

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37163-2008-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Barboza
Réu : Lumicenter Indústria e Comércio de Luminárias Ltda.
Sirllei Felipe Queiroz
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Data da audiência: 06/05/2009 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37197-2008-028-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudete de Camargo Weigert
Réu : Kempinski & Kempinski Ltda. [ME]
Paraná Banco S.A.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37219-2008-028-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alberto Magno da Silva
Réu : M2sys Tecnologia e Serviços S.A.
Rosch Tecnologia da Informação Ltda.
Caixa Econômica Federal
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 06/05/2009 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37226-2008-028-09-00-8 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bv Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Réu : Nedina Lemos de Freitas
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

.... autue-se e intime-se a parte autora para responder os embargos de terceiro, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-37349-2008-028-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Berenice da Silva
Réu : Churrascaria Boi de Ouro Ltda.
ADV(S) : Elen Mara Krupek - PR42669
Data da audiência: 11/05/2009 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37354-2008-028-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Aparecido Iurino
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Data da audiência: 19/05/2009 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37357-2008-028-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Franciele Aparecida da Silva Andrade
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
Data da audiência: 11/05/2009 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37488-2008-028-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clayton Luiz Moreira dos Santos
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores
Provig Formação de Profissionais de Segurança Ltda.
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Data da audiência: 11/05/2009 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37491-2008-028-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Ronaldo Poletto
Réu : Firexpress Soluções em Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : Murilo Carneiro - PR23221
Data da audiência: 11/05/2009 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37511-2008-028-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odair Kozowski
Réu : Prorrevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Unibanco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil UNIBANCO Dibens
UNIBANCO Financeira S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Data da audiência: 11/05/2009 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37532-2008-028-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Carlos Souza Biscaia
Réu : Lsi Administração e Serviços Ltda.
Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Jean Frederick Maschio - PR41309
Data da audiência: 11/05/2009 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37688-2008-028-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Messias de Oliveira
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37714-2008-028-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maurea Fontana
Réu : Disoftware Comércio e Distribuição de Softwares Aplicativos Ltda.
ADV(S) : Patricia Dutra da Silva - PR21561
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37716-2008-028-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Martins
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A.
ADV(S) : Leri Strapasson - PR43833
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37724-2008-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucimar dos Santos Matte
Réu : Nardi Comércio de Artigos de Vestuário Ltda.
ADV(S) : Plínio Aloisio Bach - PR20192
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37778-2008-028-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida Cilaine Aderaldo Benatti
Réu : SR Serviços Terceirizados Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIO-

NADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-37904-2008-028-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joarez Jovenal Zeni da Veiga
Réu : Madereira Marcelândia Ltda.
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
Data da audiência: 19/05/2009 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-38144-2008-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Virgínia Benedita do Prado
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-38334-2007-028-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dinarte da Silva Torres
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Napoleao Lyrio Teixeira Neto - PR36974
Foram julgados procedentes em parte os pedidos formulados. A íntegra encontra-se publicada no sítio deste Regional e a disposição das partes na Secretaria desta Vara.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02010/2008

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está citando o(s) réu(s) abaixo relacionados, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00392-2008-028-09-00-9(Monito) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida de Fatima Kaseker
Réu(s) : Interace Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nacolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
INTIMADO(S) : Ângela Maria Utzig - (RÉU - 4) - CPF: 406.054.850-20
Gianpietro de Nacolai - (RÉU - 3)
FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que estão sendo citados os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos supra, bem como para que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

Valor: R\$ 6.663,81 atualizado até 30/10/08

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2008.

TRT-PR-01057-2008-028-09-00-8(RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Expedita Rodrigues Moro
Réu(s) : Satco Trading S.A.
Jorge Atalla Neto
Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
INTIMADO(S) : Dinamica Trabalho Temporário Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 01.657.879/0001-01
FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo intimando o réu nominado, ora em local incerto e não sabido, do proferimento da sentença de mérito, fls 206-17, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos da parte autora, tendo o reclamado o prazo de lei para apresentar recurso. A íntegra das decisões encontra-se publicada e à disposição das partes no site www.trt9.jus.br, ou na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso.

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados, faço expedir o presente edital de intimação de decisão, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado no átrio desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2008.

TRT-PR-05239-2008-028-09-00-8(RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiane Rosa de Campos

Réu(s) : Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
UFPR Universidade Federal do Paraná
INTIMADO(S) : Provibras Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU - 1)
FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo intimando o réu nominado, ora em local incerto e não sabido, do proferimento da sentença de mérito, fls 101-9, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos da parte autora, e da decisão de embargos de declaração, fls. 116-7, bem como para contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 119 e ss., tendo o reclamado o prazo de lei para apresentar recurso. A íntegra das decisões encontra-se publicada e à disposição das partes no site www.trt9.jus.br, ou na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso.

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados, faço expedir o presente edital de intimação de decisão, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado no átrio desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2008.

TRT-PR-10446-2008-028-09-00-4(RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rita de Cassia Glock Ribeiro da Silva
Réu(s) : Cas Centro de Apoio Social Centro Educacional Horizontes Marilze do Rocio Schulz
INTIMADO(S) : Marilze do Rocio Schulz - (RÉU - 3) - CPF: 355.656.409-20

Ficam cientes todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo notificada o(a) ré(u) nominada para comparecer em AUDIÊNCIA INICIAL, no dia 02/03/2009, às 13h40min, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso. Nessa audiência, o(a) reclamado(a) poderá apresentar sua resposta (artigo 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento do(a) reclamado(a) importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do(a) ré(u), faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado no átrio desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2008.

TRT-PR-16000-2006-028-09-00-1(RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana da Silva
Réu(s) : N M Erbs Confeccções Nelsa Maria Erbs
INTIMADO(S) : Nelsa Maria Erbs - (RÉU - 2)
FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos supra, bem como para que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

Valor: R\$ 4.391,86 atualizado até 30/09/08

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2008.

TRT-PR-18609-2006-028-09-00-5(RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademilson Emilio da Silva
Réu(s) : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
Trevo Piso Ltda.
Grupo Trevo S.A
INTIMADO(S) : Grupo Trevo S.A - (RÉU - 3)
Trevo Piso Ltda. - (RÉU - 2)
FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que estão sendo intimados os réus nominados, ora em local incerto e não sabido, do proferimento da sentença de impugnação à sentença de liquidação, fls. 373-6, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos da parte autora, tendo o reclamado o prazo de lei para apresentar recurso. A íntegra da decisão encontra-se publicada e à disposição das partes no site www.trt9.gov.br, ou na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso.

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados, faço expedir o presente edital de intimação de decisão, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado no átrio desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2008.

TRT-PR-20394-2005-028-09-00-1(RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ramon Fressato Henche
Réu(s) : Transportes Rapido Tsl Ltda.
Transportadora Supersul Ltda.
Julio Machado
Adair Balbino Fernandes
INTIMADO(S) : Adair Balbino Fernandes - (RÉU - 4) - CPF: 007.665.449-40
Julio Machado - (RÉU - 3) - CPF: 077.815.129-87
FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que estão sendo citados os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que no prazo de 10 dias, indicarem bens à penhora. Ficam advertidos de que o silêncio constituirá ato atentatório a dignidade da justiça (art. 600, IV), incidindo em multa de 20% sobre o valor da execução, sem prejuízo de outras sanções.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2008.

TRT-PR-33391-2007-028-09-00-0(RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosalina da Silva Pacheco
Réu(s) : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.544.032/0001-71
FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo intimando o réu nominado, ora em local incerto e não sabido, do proferimento da sentença de mérito, fls 209-19, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos da parte autora, e da decisão de embargos de declaração, fls. 242-3, tendo o reclamado o prazo de lei para apresentar recurso. A íntegra das decisões encontra-se publicada e à disposição das partes no site www.trt9.gov.br, ou na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso.

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados, faço expedir o presente edital de intimação de decisão, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado no átrio desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2008.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05009/2008

TRT-PR-00220-2008-091-09-00-1(RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marta Cândido Louro
Réu(s) : Ivanir Nunes Peres Rosa
Martins e Peres Ltda. (ME)
Paulo Michael Martins Peres Rosa - Panificadora Pão e Vinho
INTIMADO(S) : Ivanir Nunes Peres Rosa - (RÉU - 1) - CPF: 900.483.429-04
Martins e Peres Ltda. (ME) - (RÉU - 2)
Paulo Michael Martins Peres Rosa - Panificadora Pão e Vinho - (RÉU - 3) - CNPJ: 07.528.720/0001-73
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO os reclamados Ivanir Nunes Peres Rosa, Martins e Peres Ltda. (ME) e Paulo Michael Martins Peres Rosa - Panificadora Pão e Vinho, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante Marta Cândido Louro, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$41.837,41 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 31/12/2008, conforme conta abaixo discriminada:

Principal.....R\$32.222,06
INSS empregador..... R\$ 7.169,94
INSS empregado.....R\$ 1.339,82
Custas.....R\$ 704,41
Honorários de Calculista.....R\$ 401,18
TOTAL DEVIDO.....R\$41.837,41

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTATOS quantos bens dos executados ora citados forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrados nem se apresentando os executados ora citados, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cômputo, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008. Digitado por Pedro Roberto Rodrigues, Técnico Judiciário, e subscrito por, Rosiane Pfeng, Diretora de Secretaria.

TRT-PR-00263-2008-091-09-00-7(RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Roque Dala Rosa
Réu(s) : A. V. K. Comércio de Impermeabilizantes Ltda.
INTIMADO(S) : A. V. K. Comércio de Impermeabilizantes Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.329.110/0001-40
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO o reclamado A. V. K. Comércio de Impermeabilizantes Ltda., ora em lugar incerto e

não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante Roque Dala Rosa, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$1.210,41 (hum mil, duzentos e dez reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 31/12/2008, conforme conta abaixo discriminada:

Principal.....R\$ 957,38
INSS empregador..... R\$ 181,15
INSS empregado.....R\$ 51,70
Custas.....R\$ 20,18
TOTAL DEVIDO.....R\$1.210,41

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTATOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cômputo, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

Digitado por Pedro Roberto Rodrigues, Técnico Judiciário, e subscrito por, Rosiane Pfeng, Diretora de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nr. 00459/2008
EXECUÇÃO FISCAL
(PRAZO DE 20 DIAS)

O DOUTOR CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a(s) executada(s) a seguir nominada(s) e seus representante(s) legal(is), ora em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), em 5 (cinco) dias ou, querendo, garanta(m) a execução, na forma prevista no artigo 9º da Lei 6.830/80, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerado(s), como também que tome(m) as demais providências legais que entender(em) cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-02574-2008-663-09-00-0(ExFis)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : Sinal - Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
INTIMADO(S) : FERNANDO SEMEDO FILHO - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 284.444.428-87
Sinal - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.818.610/0001-05
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30/11/2008: R\$ 61.539,23.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedir-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, João Carlos de Freitas, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Luciene Moreira Petri Martins, Diretora de Secretaria, subscreevi.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho

Paranavaí

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PARANAVÁ
RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150
87.705-300 - PARANAVAI - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00090/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

TRT-PR-00692-2008-023-09-00-6(RTOrd)
TRT-PR-00948-2008-023-09-00-5(RTOrd)
TRT-PR-00950-2008-023-09-00-4(RTOrd)
TRT-PR-00951-2008-023-09-00-9(RTOrd)
TRT-PR-00952-2008-023-09-00-3(RTOrd)
TRT-PR-00953-2008-023-09-00-8(RTOrd)
TRT-PR-00954-2008-023-09-00-2(RTOrd)
TRT-PR-00955-2008-023-09-00-7(RTOrd)
TRT-PR-00956-2008-023-09-00-1(RTOrd)
TRT-PR-00957-2008-023-09-00-6(RTOrd)
TRT-PR-00958-2008-023-09-00-0(RTOrd)
TRT-PR-00959-2008-023-09-00-5(RTOrd)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVÁ

Autores : Silvana Souza da Cruz, Solange Souza Santos, Roberval Ferreira dos Santos, Roseli Souza de Oliveira, Helen Cristina Silva Medeiros, Helena de Souza Francisco, Mara Lúcia da Silva, Adriana Mendes Rodrigues, Andréia Almeida de Carvalho, Caroline Stefany

Cardoso de Brito, Cristiane Aparecida de Sousa Alves, Rosilene Ferreira dos Santos
Réu(s) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

INTIMADO : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1)

O MMº. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, visando dar conhecimento às partes e demais interessados, faz expedir o presente edital de intimação a ser afixado em local de costume da Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Oficial, pelo qual,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o réu SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., atualmente em lugar incerto e desconhecido, das SENTENÇAS proferidas nos autos acima mencionados, que julgaram procedente em parte as pretensões deduzidas na inicial, cujo inteiro teor poderá ser obtido junto ao sítio do TRT da 9ª Região, www.trt9.jus.br.

SIDNEI LOPES
Juiz do Trabalho

Ponta Grossa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01274/2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/12/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93006-2006-024-09-00-7 (AD) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Zenobia Liss Ribas
Réu : João Coimbra Sobrinho
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Despacho: "Os endereços dos atuais proprietários dos veículos bloqueados pelo Detran constam às fls. 189/191 dos autos. Nada a deferir. Quanto ao pedido de expedição de ofícios à Polícia Rodoviária Federal e Estadual para eventual apreensão dos veículos, indefiro por entender que essa medida teria pouca ou nenhuma utilidade prática, uma vez que as referidas instituições não possuem estrutura suficiente para cumprir com presteza a solicitação e, ainda, se desincumbir de suas obrigações institucionais. Intime-se".

TRT-PR-00055-2008-024-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Antunes
Réu : Rio Mamorê Representações Comerciais Ltda.
Rio Tapajós Transportes Ltda.
G D N Industrial e Comercial Ltda.
C B N Distribuidora de Produtos Alimentícios e Logística Ltda.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00101-2007-024-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jurandir de Jesus Fernandes Reis
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180
Da expedição de alvará judicial relativo aos depósitos em conta vinculada do FGTS, a favor do autor, encaminhado ao PAB/JT CEF.

TRT-PR-00105-2007-024-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria José de Souza Fernandes
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180
Da expedição de alvará judicial relativo aos depósitos em conta vinculada do FGTS, a favor da autora, encaminhado ao PAB/JT CEF.

TRT-PR-04026-2006-024-09-00-1 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Carvalho
Réu : Conguasl Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Milena Ienk Ferreira - PR39592
Decisão de Embargos Declaratórios: parcialmente procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-00372-1999-024-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sergio Jose Gayer
Réu : União Federal (Sucedora de RFFSA)
ADV(S) : Mathusalem Rosquete Gaia - PR7105
Decisão de impugnação do exequente proferida, que a rejeitou. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-00476-2008-024-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Vilmar Martins
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADV(S) : Oseas Santos - PR22211
Arinaldo Bittencourt - PR30815
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Foi designada perícia, pelo(a) Dr(a). Cassiano Aparecido Dias Filho, para o dia 05/01/2009, às 17h, em seu consultório, sítio em Ponta Grossa - PR, na rua Engenheiro Schamber, 856, sala 104.

TRT-PR-00513-2008-024-09-00-7 (ACum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00532-2007-024-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Taradenka
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Despacho: "Intime-se o credor para que indique o número dos processos movidos pela ré em face da União nos quais possa existir créditos tributários a favor da ré. Feita a indicação, oficie-se solicitando informações a respeito da existência de créditos reconhecidos a favor da ré, como requerido".

TRT-PR-00541-2008-024-09-00-4 (Caulnom) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Limpeza Urbana Ambiental Areas Verdes Vias Rodoferrviarias e Similares de Ponta Grossa e Região SIEMACO
Réu : Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV(S) : Veridiana Guillen Moreira Cinti - PR31708
Despacho: "Intime-se a segunda requerida para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito do valor de R\$ 17.063,60, objeto da determinação de bloqueio de fls. 34".

TRT-PR-00576-2008-024-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Itamar Alberto Bertin
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Daniela Fontes e Silva Vieira Couto - SC16337
Isabel Aparecida Holm - PR22399
Decisão proferida, dos Embargos Declaratórios opostos pelo autor e pela segunda ré, sendo os primeiros parcialmente procedentes e os segundos procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br". Apresentar, o autor, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela primeira ré, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00642-2008-024-09-00-5 (ACOB) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adão Moreira
Réu : Ramez Issa
ADV(S) : Paulo Eduardo Rodrigues - PR43909
Vista dos documentos juntados pelo réu.

TRT-PR-00679-2002-024-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cristiano Emídio Duarte
Réu : Banco Mercantil de S.A.o Paulo S.A.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Atílio Augusto Segantim Braga - SP143257
Da expedição de alvarás judiciais relativos aos depósitos recursais, a favor da ré, encaminhados ao PAB/JT CEF.
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00695-2008-024-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucas Ferreira
Réu : Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Mauro Czelusniak - PR17632
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco Itaú S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-51747-2003-024-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilma Westphal
Réu : Sport House Franquias Ltda.
Bingo Campos Gerais Ltda.
Guilherme Augusto Rolim de Moura
Alessandro Enrique Poersch Rolim de Moura
Ernesto Francisco Silvatis
Idema dos Anjos Brizola
ADV(S) : Cristiane Feroldi Maffini - PR27351
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do 3º réu, para recebimento em conjunto com seu procurador, encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00838-1998-024-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Genessi Camargo
Réu : União Federal (Sucedora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562

Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil e à agência da Caixa Econômica Federal sítos neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00933-2007-024-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Ronaldo Carneiro
Réu : Auto Peças Diesel Sabará S.A
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168
Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270
Ciência, para fins do art. 884 da CLT, das penhoras efetuadas, em numerário, junto ao Banco Itaú S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e HSBC Bank Brasil S.A., nas contas de titularidade da ré.

TRT-PR-01169-2007-024-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Celso Ochonski
Réu : COPEL Transmissão S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Dalton Luis Scremin - PR16708
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01639-2008-024-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Oscar de Almeida
Réu : Vivaldo Victor dos Santos
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Valter Kisielewicz - PR17401
Vista às partes, da manifestação do experto, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora. O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 14/01/2009 (inclusive).

TRT-PR-01664-2007-024-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Assis Araujo Costa
Réu : Higi Clean Ltda.
Pietruk & Macedo Ltda.
ADV(S) : Cleófas Viana de Moraes - PR22218
Retirar CTPS do autor, no prazo de dez dias, nesta Secretaria.

TRT-PR-01908-2007-024-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edmilson Dantas de Souza
Réu : Dan Herbert S.A. Sistemas e Serviços
Alcatel Lucent Brasil S.A.
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Apresentar, autor e rés, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte adversa, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01927-2008-024-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleverson Ricardo Portela
Réu : Zampieri de Boer e Silva Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é R\$ 4.961,92.

TRT-PR-01972-2003-024-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Danilo Moraes
Réu : Renova Carpetes Ltda.
Antonio Luis Noll
Clair Beatriz Ecke Noll
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Despacho: "O executado nunca possuiu a propriedade do imóvel indicado à penhora. Detinha apenas o usufruto do bem. A transferência da propriedade foi realizada pelo efetivo proprietário do bem, terceiro neste processo. Portanto, nada a deferir. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão de suspensão da execução".

TRT-PR-02114-2008-024-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Danieli Zanardini
Réu : Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) : Juliana Ferreira Soares - PR31358
Marcos Sung Il Jo - PR26362
Foi designada audiência, pelo Juízo da Vara do Trabalho de Jacarezinho, PR, sito na rua Dom Fernando Tadddei, 1636, centro, para inquirição da testemunha Daniele Cristina Liebelt, para o dia 10/03/2009, às 14h10min.

TRT-PR-02161-2008-024-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Albari da Silva Carneiro Junior
Réu : Lart Cuicinea Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Karina Osternack Glapinski - SC23248
Marcia Vianna - PR21689
Despacho: "1. O autor negociou o acordo, que incluí o recebimento de uma máquina serra circular, marca Festool, que avaliaram em R\$ 4.000,00. O ato não padece de qualquer dos defeitos jurídicos pre-

vistos no art. 171, do Código Civil e, portanto, é válido. Portanto, nada a deferir quanto às alegações relativas ao valor do bem. 2. O acordo inclui a entrega de uma máquina, especificada na ata de fls. 44/45 como sendo uma serra circular, marca Festool. Não há referência ao estado de conservação do bem. Assim, por analogia às normas que regem as obrigações de entrega da coisa incerta, pelas quais "... a escolha pertence ao devedor, se o contrário não resultar do título da obrigação; mas não poderá dar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor" (art. 244, do Código Civil), determino ao réu que, no prazo de cinco dias, entregue ao autor, uma máquina serra circular, marca Festool, do mesmo modelo daquela que já entregou ao reclamante, usada, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, levado em consideração o desgaste normal decorrente do uso adequado do bem para os fins a que se destina, sob pena de conversão da obrigação de entregar em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro. A entrega deverá ser efetuada da mesma forma que a ré já entregou a máquina que se encontra com o autor e a ré poderá retirar o bem anteriormente entregue, no endereço informado pelo autor".

TRT-PR-02255-2005-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Iraides Alves Correia Paes
Réu : Restaurante Almeida Ltda. [ME]
ADV(S) : Moacir Taques - PR18746
Despacho: "I - Converto os valores bloqueados pela Caixa Econômica Federal em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-02272-2007-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elias Fronczak
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADV(S) : Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues - PR32238
Josiane Dalla Costa - PR31556
Ciência da penhora de créditos da executada, efetuada junto à Cia. de Saneamento do Paraná - Sanepar, no valor de R\$ 14.455,44.

TRT-PR-02337-2008-024-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ironides Domingues
Réu : Geraldo Dias Lopes
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02389-2007-024-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliane Fernandes de Almeida
Réu : Auto Posto Pitanguí Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é R\$ 8.535,43.

TRT-PR-02411-1998-024-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Antonio Siqueira Borges
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02452-1991-024-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Milton Chagas
Réu : Sebastião Carneiro
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Geraldo Almeida Santos - PR12243
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pela Caixa Econômica Federal em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-02473-2007-024-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alceu Bauer
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Elizabeth Nascimento Polli - PR12845
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é R\$ 109.673,83.

TRT-PR-02489-2007-024-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Flavécir de Jesus Silva

Réu : Indústria de Esquadrias Ilda Gomes Lemes Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Retirar CTPS do autor, no prazo de dez dias, nesta Secretaria.

TRT-PR-02595-2007-024-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Diego Elias Valentim
Réu : Mark Plan Administração de Bens e Serviços de Apoio S/C Ltda.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Despacho: "A pretensão da executada não encontra amparo legal e contraria o princípio constitucional da duração razoável do processo. Indefero, portanto, observando à devedora que a substituição da penhora por dinheiro pode ser feita a qualquer momento. Intime-se o prossiga-se a execução".

TRT-PR-02637-2007-024-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosenei Haile
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Despacho: "Os autos vieram conclusos em razão do protocolo 38078. A parte ré está cumprindo o acordo firmado com a parte autora, informando que as custas devidas serão pagas de imediato. Requer introssim, a expedição de ofício ao CRI para fins de recolhimentos e bem assim a dispensa do pagamento da multa imposta. A presente ação se trata de ação de conhecimento cuja solução foi viabilizada através de sentença (fl. 108). A sentença não foi cumprida, tendo resultando na execução forçada da mesma com acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Realizada a penhora em 23/09/2008 (fls. 138). Em novembro as partes denunciaram renegociação do débito, requerendo a suspensão da execução. Considerando o fato de que a executada adimpliu a obrigação, ainda que não no termo aprazado; considerando que o próprio exequente pediu a suspensão da execução, dispense o pagamento da multa a qual visa a celeridade processual mormente na execução e entrega final do direito do exequente. Não recolhidas as custas, execute-se. As despesas com o CRI deverão ser pagas através de depósito judicial, vez que integram a execução nestes autos. A reclamada deverá efetuar o depósito respectivo no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se".

TRT-PR-02758-2007-024-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Roberto Ramalho
Réu : Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Olando de Oliveira - PR18664
Despacho: "Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução".

TRT-PR-03128-2008-024-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rogerio Aparecido Barbosa
Réu : Massisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Kasprzak Zarpelon - PR43216
Despacho: "A ré protocolou a sua petição pelo Protocolo Integrado de Petições - PIP, sendo recebido nesta Unidade em 3/12/2008. Assim, reabro o prazo de dez dias, concedido ao autor à fl. 167, para manifestação pelo autor. Intime-se o autor".

TRT-PR-03167-2008-024-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliane Antunes dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: "Constatada a existência de erro material no julgado, de claro que às fls. 84 onde consta: "Aos quatorze dias do mês de novembro de 2008, às 15h05min,, foi publicada a seguinte sentença nos autos RTOrd 03167-2008, em que são partes..." Passa a constar: "Aos cinco dias do mês de dezembro de 2008, às 17h05min, ... foi publicada a seguinte sentença nos autos AIND 03167-2008, em que são partes..." Intime-se as partes".

TRT-PR-03246-2008-024-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adilson Romualdo dos Santos
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Paulo Giacomini Junior - PR38010
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03423-1999-024-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Elias Milleo
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União Federal (Sucessora de RFFSA)
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco ABN Amro Real S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-03456-2006-024-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edgilson Schafrański
Réu : Auto Diesel Vila Velha Ltda.
ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193

Despacho: "Acolho o bens indicados à penhora, quantos bastem para a garantia integral do débito, considerado o valor unitário atribuído pela devedora. Intime-se a executada para, em cinco dias, indicar depositário para o bem, que deverá comprecer a esta Secretaria para a assinatura do respectivo auto, sob pena de determinação de penhora em dinheiro (...)"

TRT-PR-03518-2006-024-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elaine Antunes da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Helena Dias Barbar - PR24750
Despacho: "I - Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, apresentar as peças necessárias à formação do precatório requisitório (...)"

TRT-PR-03547-2008-024-09-00-3 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Carlos de Barros
Réu : Patricia Stalter
ADV(S) : Ludmilo Sene - PR20947
Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e.TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-03621-2008-024-09-00-1 (ConPag)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Associação Filantropica Imaculada Conceição
Réu : Hilda Kriger de Lima
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor da ré, encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03720-2008-024-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandra Mara de Paula
Réu : Clinica Infantil Pinheiros Ltda.
Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Edigardo Maranhão Soares - PR1930
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03946-2008-024-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Airtton Domingo Betim
Réu : R P W Empreendimentos Imobiiários Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Despacho: "A ré RPW Empreendimentos Imobiliários Ltda à fls. 29, requereu a declaração de nulidade do feito a partir da citação, ao argumento de que a notificação foi indevidamente recebida por terceiros. Sustenta que somente tomou conhecimento da referida ação em data de 14/11/2008, quando recebeu cópia da sentença, entregue por Oficial de Justiça, no Bairro Cará-Cará, Av. Pedro Wosgrau Filho, s/nº, ou seja, endereço diverso daquele constante da inicial e mesmo daquele que consta na intimação de sentença, à Rua Balduino Taques, 502. Pois bem, a citação inicial foi encaminhada para o endereço informado na inicial, o mesmo que consta no termo de rescisão do contrato de trabalho, datada de 27/05/2008. Contudo, na certidão de fls. 19, datada de 01/10/2008 consta que a ré não estava mais estabelecida naquele local. Considerando estes fatos, constata-se que o réu efetivamente não foi regularmente citada da audiência inicial, a qual culminou com a revelia, havendo portanto, manifesto prejuízo à parte litigante. Diante do exposto, com fundamento no artigo 794 da CLT, declaro a nulidade dos atos processuais a partir da audiência de fls. 11, e determino a designação de audiência UNA para o dia 05/02/2009, às 15h30. Intimem-se as partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores".

TRT-PR-03998-2008-024-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Roberto Roncolato
Réu : Mercadomoveis Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Priscilla Pedrosa Garbelini - PR40050
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04047-2006-024-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eriton Gonçalves de Lima
Réu : David Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rosenthal - SP163855
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, já abatido o valor do depósito recursal, é R\$ 142.948,43.

TRT-PR-04282-2007-024-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eduardo Paesani de Campos
Réu : Antonio Carlos Rauch - FI
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do réu, encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04284-2008-024-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Aparecido de Lima
Réu : Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
Cleuza de Oliveira Silva - FI
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Giacomini Junior - PR38010
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04488-2008-024-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudinei dos Santos Ferreira
Réu : Accentum Manutenção e Serviços Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Sandro Franco de Godoy - PR26369
Despacho: "Intime-se a primeira ré para, em dez dias, juntar aos autos os controles de jornada do autor, sob as penas do artigo 359, do CPC, como requerido".

TRT-PR-04499-2007-024-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Walter Stockly
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Daniel Augusto Fassina - PR41489
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04594-2008-024-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josue de Souza Pinto
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04596-2007-024-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Belo de Lima
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Despacho: "Os autos vieram conclusos em razão do protocolo 38077. A parte ré está cumprindo o acordo firmado com a parte autora, informando que as custas devidas serão pagas de imediato. Requer outrossim, a expedição de ofício ao CRI para fins de recolhimentos e bem assim a dispensa do pagamento da multa imposta. A presente ação se trata de ação de conhecimento cuja solução foi viabilizada através de sentença (fl. 142). A sentença não foi cumprida, tendo resultado na execução forçada da mesma com acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Realizada a penhora em 23/09/2008 (fls. 181). Em novembro as partes denunciaram renegociação do débito, requerendo a suspensão da execução. Considerando o fato de que a executada adimpliu a obrigação, ainda que não no termo aprazado; considerando que o próprio exequente pediu a suspensão da execução, dispense o pagamento da multa a qual visa a celeridade processual mormente na execução e entrega final do direito do exequente. Não recolhidas as custas, execute-se. As despesas com o CRI deverão ser pagas através de depósito judicial, vez que integram a execução nestes autos. A reclamada deverá efetuar o depósito respectivo no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se".

TRT-PR-04620-2008-024-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Marendra
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04659-2008-024-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josiane Aparecida Seregatti Nunes
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Luis Carlos Batista - PR22694
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Decisão de mérito: pedidos não acolhidos. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-04726-2007-024-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivone Vaz
Réu : Everaldo Annies
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Carlos Alberto Rodrigues da Silva - PR38665
Despacho: "(...) Inclua-se na pauta para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores". Foi designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 19/01/2009.

TRT-PR-04734-2007-024-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dirceu Grden
Réu : Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Proceda a Secretaria a juntada nestes autos da copia do contrato social dos autos RTOrd 2101/2006. Após, dê-se vista a parte autora, para que se manifeste, em 10 dias, quanto ao prosseguimento".

TRT-PR-04739-2007-024-09-00-6 (RTOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Arnaldo Ramos
Réu : Vale Campos Serviços de Jardinagem Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Retirar CTPS do autor, no prazo de dez dias, nesta Secretaria.

TRT-PR-04785-2008-024-09-00-6 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Felício Krepel
Réu : Aguiá Sistemas de Armazenagem S.A.
Aguiá Química Ltda.
Tecbril Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094
Decisão de mérito: pedidos improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-04922-2008-024-09-00-2 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Laudenir Walter
Réu : Jair de Oliveira
ADV(S) : Roberto Ribas Tavamaro - PR37499
Henrique Arthur Mass - PR10466
Decisão de mérito: pedidos rejeitados. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-04994-2008-024-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Luiz das Neves
Réu : Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
Cleuza de Oliveira Silva - FI
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05126-2008-024-09-00-7 (Interdito) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Banco Real S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa
ADV(S) : João Leonelho Gabardo Filho - PR16948
Gilberto Stinglin Loth - PR34230
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05164-2008-024-09-00-0 (IAFG) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Município de Ponta Grossa
Réu : João Claudionor dos Santos
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Despacho: "Considerando-se que o endereço ora declinado é o mesmo constante na petição inicial e a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 26), bem assim a alegação de que o requerido encontra-se foragido (item "1.1" da petição inicial), intime-se o requerente para que requiera o que entender de direito quanto à citação do requerido, no prazo de cinco dias".

TRT-PR-05264-2007-024-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mário Cezar Alves
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Despacho: "Os autos vieram conclusos em razão do protocolo 37246. A parte ré cumpriu o acordo firmado com a parte autora, informando que as custas devidas serão pagas de imediato. Requer outrossim, a expedição de ofício ao CRI para fins de recolhimentos e bem assim a dispensa do pagamento da multa imposta. A presente ação se trata de ação de conhecimento cuja solução foi viabilizada através de acordo na audiência designada para instrução e julgamento (fls. 21). O acordo não foi cumprido, tendo resultado na execução forçada do mesmo com acréscimo da cláusula penal, isto em maio de 2008. Na mesma oportunidade foi fixada a multa prevista no art. 475J do CPC. Realizada a penhora em 16/06/2008 (fls. 37). Em julho o reclamante informou o pagamento de duas outras parcelas do acordo firmado requerendo a suspensão da execução forçada. O mesmo ocorreu em relação a quarta sexta parcela, quando o reclamante requereu a execução e posterior suspensão da execução. Por fim, o próprio autor informou a adimplência do acordo em 18/11/2008. Considerando o fato de que a executada adimpliu a obrigação ainda que não no termo aprazado; considerando que o próprio exequente pediu a suspensão da execução em inúmeras oportunidades, dispense o pagamento da multa a qual visa a celeridade processual mormente na execução e entrega final do direito do exequente. Não recolhidas as custas, execute-se. As despesas com o CRI deverão ser pagas através de depósito judicial, vez que integram a execução nestes autos. A reclamada deverá efetuar o depósito respectivo no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução".

TRT-PR-05298-2007-024-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carmem Lucia Voigt
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Arnaldo Bittencourt - PR30815
Fabiano Freitas Minardi - PR29248
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05305-2007-024-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Andreia Nunes

Réu : Auto Posto Gago Ltda.
Antônio Belini Filho
Hélcio Belini
Cláudio Daniel Ronqui
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-05306-2007-024-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Teofilo Korczagin
Réu : Auto Posto Gago Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-05330-2007-024-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dilson dos Anjos Alves da Costa
Réu : Auto Posto Gago Ltda.
Antônio Belini Filho
Hélcio Belini
Cláudio Daniel Ronqui
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-05333-2007-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alicelena Bordinhao Gomes
Réu : Auto Posto Gago Ltda.
Antônio Belini Filho
Hélcio Belini
Cláudio Daniel Ronqui
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-05355-2008-024-09-00-1 (ConPag)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vs Assessoria Empresarial Ltda. [ME]
Réu : Marcela Cristina Gonçalves
ADV(S) : Andre Luiz de Toledo Araujo - SP208061
Despacho: "Diante do contido na ata de fls. 26, resta prejudicado o pedido da requerida. Intime-se".
Decisão proferida: pedido procedente. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05562-2008-024-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Dubiel
Réu : Gilberto Suzhlc
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Despacho: "Intime-se o autor para, em cinco dias, apresetar croqui da localização do endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT".

TRT-PR-05575-2008-024-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdir Rodrigo Probst de Matos
Réu : Maua Limpeza e Manutenção de Ferrovias Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Da expedição de alvará judicial relativo aos depósitos em conta vinculada do FGTS, a favor do autor, encaminhado ao PAB/JT CEF.

TRT-PR-05692-2008-024-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Antonio Batista da Silva
Réu : Metalgrafica Iguazu S.A.
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362
Sentença proferida: processo extinto com julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-05840-2008-024-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jarbas Braz Nascimento (Espólio De)
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Sentença proferida: processo extinto com julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-05846-2008-024-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juarez da Silva Costa
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Sentença proferida: processo extinto com julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-05847-2008-024-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Camargo Rodrigues
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Sentença proferida: processo extinto com julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-05848-2008-024-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberto Jorge Ochonski
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Sentença proferida: processo extinto com julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-05855-2008-024-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aurelio Gomes Netto
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Sentença proferida: processo extinto com julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-05857-2008-024-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Severo Medina
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Sentença proferida: processo extinto com julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-05859-2008-024-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Neudo Carlos da Silva
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Sentença proferida: processo extinto com julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-05927-2008-024-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Miguel Irineu Araujo
Réu : Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
Cleuza de Oliveira Silva - FI
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Dionei Galdino de Farias Filho - PR46657
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Comprovar, a reclamada, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e art. 114, VIII, da CF). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05928-2008-024-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Irineu de Souza
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Comprovar, a reclamada, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e art. 114, VIII, da CF). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05929-2008-024-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Carlos de Oliveira
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05930-2008-024-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberto Carlos Bittencourt
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Comprovar, a reclamada, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e art. 114, VIII, da CF). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05931-2008-024-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilmar Acacio de Mattos Santos
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05932-2008-024-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdir da Silva Monteiro
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Comprovar, a reclamada, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e art. 114, VIII, da CF). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05938-2008-024-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ezequiel do Carmo
Réu : Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
Cleuza de Oliveira Silva - FI
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Comprovar, a reclamada, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e art. 114, VIII, da CF). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05938-2007-024-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vinicius Gomes Ferreira
Réu : Asilo São Vicente de Paulo
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-05939-2008-024-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sidnei Marcel da Silva Maximo
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05940-2008-024-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Carlos Paes de Almeida
Réu : Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
Cleuza de Oliveira Silva - FI
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Comprovar, a reclamada, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e art. 114, VIII, da CF). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05941-2008-024-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Edilson Ferreira
Réu : Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
Cleuza de Oliveira Silva - FI
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05944-2008-024-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Eladio Marcelino
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Comprovar, a reclamada, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e art. 114, VIII, da CF). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05946-2008-024-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdemir da Silva Monteiro
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Comprovar, a reclamada, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e art. 114, VIII, da CF). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05965-2008-024-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Saulo Alves dos Santos
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Comprovar, a reclamada, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e art. 114, VIII, da CF). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-06028-2008-024-09-00-7 (ET)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Irene Soltes Morais
Réu : Celi Cristina Pacher
Chede Buffara Neto
ADV(S) : Saionara Stadler de Freitas - PR23638
Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Dorival Tarabauca - PR34018
Despacho: "I- Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro e venham aqueles à conclusão. II - Cite-se o embargado, para, no prazo legal, apresentar defesa, querendo. III - Intime-se seu procurador nos autos principais".

TRT-PR-06256-2007-024-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leise Maria Uez
Réu : Smo Serviços de Medicina Ocupacional Ltda.
Antonio Roberto Anjos Mansur
Maria Ivone Moreira
ADV(S) : Edigardo Maranhão Soares - PR11930
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-06329-2007-024-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Luis Berbetz
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Renato Camargo Navarro Peres - PR33049
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Foi designada audiência, pelo Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Cascavel, para inquirição da testemunha Rafael Lievore, para o dia 22/04/2009, às 15h.

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor(a)
3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 44/08 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo **01713-1998-678-09-00-5**, entre as partes **MAURICIO TADEU GUERRA PINTO**, exequente e **1) PRO FUTURO INFORMÁTICA**, primeira executada, **2) ORLANDO DOS ANJOS LOBO**, segundo executado, **3) VALDIR SEGURA**, terceiro executado e **4) VALDECI SEGURA**, quarto executado, que se está **CITANDO** o segundo executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$153.283,50 (cento e cinquenta e três mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, atualizada até 31-12-2008. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 15 de dezembro de 2008, eu, Dalto de Souza Pinheiro - Técnico Judiciário, redigi e eu, Juraci Maria Batista de Macedo, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza do Trabalho
Dalto de Souza Pinheiro
Técnico Judiciário

3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 42/08 PARA PAGAMENTO OU

GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo **RT 3019/06**, entre as partes **ANA IZABEL MACHADO**, exequente e **1) MALIBU COMÉCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA.**, primeira executada, **2) SUMALA KARIN ABDALLA ZABAD**, segundo executado, **3) CLEIDE SALETE PIRES**, terceira executada, que se está **CITANDO** a segunda executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 836,10 (oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos)**, atualizada até 31-12-2008. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 15 de dezembro de 2008, eu, Dalto de Souza Pinheiro - Técnico Judiciário, redigi e eu, Juraci Maria Batista de Macedo, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza do Trabalho
Dalto de Souza Pinheiro
Técnico Judiciário

3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 45/08 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo **RTOrd 1104/99**, entre as partes **GERMANO RODRIGUES DOS SANTOS**, exequente e **1) SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE-SEGURANÇA S/C LTDA.**, primeiro executado, **2) JOSÉ ALBERTO LUPO DE ANDRADE**, segundo executado, **3) JOSE DE ARIMATEA MORAIS**, terceiro executado, que se está **CITANDO** o terceiro executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 30.330,52 (trinta mil trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)**, atualizada até 31/12/2008. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 15 de dezembro de 2008, eu, Dalto de Souza Pinheiro - Técnico Judiciário, redigi e eu, Juraci Maria Batista de Macedo, Diretora de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza do Trabalho
Dalto de Souza Pinheiro
Técnica Judiciária

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 79501/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00430-1999-670-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edivaldo Augusto de Melo
Réu : Inepar Fem Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Por economia processual, oficie-se a Caixa Econômica Federal informando que a guia de retirada 2123669/2008 poderá ser sacada também pela advogada Etiane Caldas Gomes Küster, OAB/PR 12793.

TRT-PR-00735-1994-670-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivani Ferreira de Moraes Schueda
Réu : APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandrituba
Francisco Ribeiro Binha Neto
Pedro Ichisato
Flaviano Ziemer
Felisberto Borges da Fonseca
Sergio Cunha da Silva
Ursulina Claudino
Angela Maria Nichele Barbosa
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Embora o valor desbloqueado seja superior a quantia percebia a título de aposentadoria, em respeito ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, presume-se que os valores depositados na conta corrente bloqueada referem-se aos valores advindos da aposentação, motivo pelo qual mantenho a decisão adotada à fl. 1358 dos autos.

TRT-PR-00895-2008-670-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Evandro Douglas da Silva Luz

Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Joao Casillo - PR3903
Perícia técnica agendada para o dia 30/01/2009, às 10 horas, no local de labor da reclamante, em Fazenda Rio Grande/PR. A reclamada deverá providenciar, no dia da perícia, cópia dos documentos solicitados pela perita à fl. 208.

TRT-PR-01163-2002-670-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ademir Eloi Vuicik
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Iara Beatriz Cerqueira Lima - PR16274
Marcio Garcia de Oliveira Miranda - PR31172
Guia de retirada disponível ao réu na Caixa Econômica Federal, Ag. 406, nesta cidade.

TRT-PR-01232-2008-670-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilmar Piovesam
Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
ADV(S) : Gabriel Jock Granado - PR30330
Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
Perícia técnica agendada para o dia 27/01/2009, às 14 horas, no local de labor da reclamante, neste município. A reclamada deverá providenciar, no dia da perícia, cópia dos documentos solicitados pela perita à fl. 208.

TRT-PR-01561-1995-670-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberval Jose de Oliveira
Réu : Município de Quitandinha
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
Guias de retirada disponíveis ao autor no PAB do Banco do Brasil deste Fórum.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 79501/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00430-1999-670-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edivaldo Augusto de Melo
Réu : Inepar Fem Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Por economia processual, oficie-se a Caixa Econômica Federal informando que a guia de retirada 2123669/2008 poderá ser sacada também pela advogada Etiane Caldas Gomes Küster, OAB/PR 12793.

TRT-PR-00735-1994-670-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivani Ferreira de Moraes Schueda
Réu : APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandrituba
Francisco Ribeiro Binha Neto
Pedro Ichisato
Flaviano Ziemer
Felisberto Borges da Fonseca
Sergio Cunha da Silva
Ursulina Claudino
Angela Maria Nichele Barbosa
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Embora o valor desbloqueado seja superior a quantia percebia a título de aposentadoria, em respeito ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, presume-se que os valores depositados na conta corrente bloqueada referem-se aos valores advindos da aposentação, motivo pelo qual mantenho a decisão adotada à fl. 1358 dos autos.

TRT-PR-00895-2008-670-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Evandro Douglas da Silva Luz
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Joao Casillo - PR3903
Perícia técnica agendada para o dia 30/01/2009, às 10 horas, no local de labor da reclamante, em Fazenda Rio Grande/PR. A reclamada deverá providenciar, no dia da perícia, cópia dos documentos solicitados pela perita à fl. 208.

TRT-PR-01163-2002-670-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ademir Eloi Vuicik
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Iara Beatriz Cerqueira Lima - PR16274
Marcio Garcia de Oliveira Miranda - PR31172
Guia de retirada disponível ao réu na Caixa Econômica Federal, Ag. 406, nesta cidade.

TRT-PR-01232-2008-670-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilmar Piovesam
Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
ADV(S) : Gabriel Jock Granado - PR30330
Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
Perícia técnica agendada para o dia 27/01/2009, às 14 horas, no local

de labor da reclamante, neste município. A reclamada deverá providenciar, no dia da perícia, cópia dos documentos solicitados pela perita à fl. 208.

TRT-PR-01561-1995-670-09-00-7 (RTOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Roberval Jose de Oliveira

Réu : Município de Quitandinha

ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

Guias de retirada disponíveis ao autor no PAB do Banco do Brasil deste Fórum.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 27-11-2008:

Ato nº 346/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, **RESOLVE** tornar sem efeito os Atos publicados no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que nomearam os candidatos abaixo, para os cargos do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, na forma que segue: I – por decurso do prazo legal para posse nos termos do § 6º, do artigo 13, da Lei 8112/1990:

Atos publicados no DJEPR de	Candidato	Cargo
30/9/2008		
270/08	FÁBIO PIRES BENTO	Técnico Judiciário Área Administrativa
275/08	MÁRCIO DE VASCONCELOS MARTINS	Técnico Judiciário Área Administrativa
283/08	ANTÔNIO BERNARDO SANTOS PEREIRA	Técnico Judiciário Área Administrativa
290/08	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	Técnico Judiciário Área Administrativa
293/08	FERNANDO BRAULIO GOULART	Técnico Judiciário Área Administrativa
277/08	JORGE BATISTELLA JÚNIOR	Técnico Judiciário Área Administrativa

II – por desistência expressa formulada pelo candidato:

Ato publicado no DJEPR de	Candidato	Cargo
3/6/2008		
182/08	ÉLCIO GUERRA JÚNIOR	Analista Judiciário Área Judiciária Especialidade Execução de Madados

Ato publicado no DJEPR de	Candidato	Cargo
29/7/2008		
221/08	FERNANDO AMARAL AMADOR DOS SANTOS	Técnico Judiciário Área Administrativa

Ato publicado no DJEPR de	Candidato	Cargo
30/9/2008		
298/08	JULIANA FOLTRAN	Técnico Judiciário Área Administrativa

Bianca Merino Fernandes
Chefe da Seção de Regulamentação e Normas Internas
Serviço de Legislação/S

PORTARIA Nº 512/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto nas Resoluções nº 402/2001-TRE, de 18.12.2001, nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolo do sob nº 44.396/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor MARCOS ANTONIO FRASON, Juiz de Direito da 204ª Zona Eleitoral da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR DO FÓRUM ELEITORAL da referida Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2008. PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 03 de

dezembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA SGP 216/2008, 11 de dezembro de 2008.

O Desembargador Presidente Regimental do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os Exmos. Magistrados do Trabalho de 1º Grau para exercerem a Direção do Fórum e respectiva Substituição, de 19 de dezembro de 2008 a 18 de dezembro de 2009, conforme rol abaixo:

1- ARAUCÁRIA FABRÍCIO N. DOS SANTOS NOGUEIRA
CARLOS MARTINS KAMINSKI
2 – CASCAVEL BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
LUCIANE ROSENAU
4 – FOZ DO IGUAÇU MÁRCIA FRAZÃO DA SILVA
NEIDE CONSOLATA FOLADOR
5 – GUARAPUAVA MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHÉ
MAURO CESAR SOARES PACHECO
6 – LONDRINA MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO
REGINALDO MELHADO
7 – MARINGÁ VALÉRIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA
PAULO CORDEIRO MENDONÇA
8 – PARANAGUÁ JOSÉ MARIO KOHLER
MARLI GONÇALVES VALEIKO
9 – PONTA GROSSA GIANA MALUCCELLI TOZETTO
SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
10 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ANA GLEDIS TISSOT BENATTI
DO VALLE
GABRIELA MACEDO OUTEIRO
11 – UMUARAMA IRÁ ALVES DOS SANTOS
SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Art. 2º. Nos casos de afastamento concomitante do Diretor e do seu Substituto, o Magistrado mais antigo da localidade, Titular ou Substituto, assumirá a Direção do Fórum.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

(a) ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente Regimental do TRT da 9ª Região

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Londrina

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.70.01.006581-4/PR
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GERALDO SAVIANI DA SILVA
EXECUTADO : EL SHADDAI TELECOMUNICACOES LTDA
IRAN SAITO
SIDNEI ATSUCHI SAITO
EXECUTADO : EDNA YUMI SAITO
ADVOGADO : SONIA APARECIDA YADOMI

EDITAL N.º 3179129
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor GILSON LUIZ INÁCIO, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os autos em epígrafe, e por não ser possível citar os executados pessoalmente, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, é este para CITAR os executados IRAN SAITO, inscrito no CPF/MF nº 713.345.999-04, com último endereço conhecido na Avenida Anália Franco, nº 555, Bairro Cervejaria, em Londrina-PR, e SIDNEI ATSUCHI SAITO, inscrito no CPF/MF nº 713.342.899-72, com último endereço conhecido na Rua Dona Leopoldina, nº 120, Bairro Cervejaria, em Londrina-PR, para que, nos termos do artigo 231, II c/c art. 652 e ss. do Código de Processo Civil, paguem, no prazo de 03 (três) dias, a contar do encerramento do prazo deste edital, o valor de R\$ 17.503,33 (dezesete mil, quinhentos e três reais e trinta e três centavos), valor em 10/2007, acrescido dos juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereçam embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 736, do CPC). Foram fixados honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor executado (art. 652-A c/c art. 20, § 4º, ambos do CPC), sendo que, havendo pagamento integral da dívida no tríduo mencionado, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC), tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Fica ciente, ainda, que este Juízo funciona na Avenida do Café, 543, no horário das 13:00 às 18:00 horas, para atendimento externo.

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/PR, aos 02 (dois) de dezembro de 2008. Eu, _____, Bruno Affonso Costa, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Carolina Munhon Montanheiro A. da Silva, Diretora de Secretaria, conferi.

Gilson Luiz Inácio
Juiz Federal

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: KLEBER ALEXANDRE MELLO DE JESUS, brasileiro, filho de Ovídio de Jesus e Elisabety Natalina Mello. A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) KLEBER ALEXANDRE MELLO DE JESUS que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 944/2008 de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, em que é Requerente MARIA ELIANE LOPES PEREIRA e Requerido(a) KLEBER ALEXANDRE MELLO DE JESUS. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “Que as partes casaram-se em 10/11/2001. Que da união adveio o nascimento de Victória Lopes de Jesus aos 04 dias de dezembro de 2001. Que a separação judicial das partes deu-se por sentença proferida nos autos 528/2005, desta Vara de Família, em 20/04/2006, tendo transitado em julgado em 05/06/2006.” DESPACHO: ...Cite-se, por edital, com as advertências legais. Int. Em, 14.04.08 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para CITAÇÃO de KLEBER ALEXANDRE MELLO DE JESUS, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2008. Eu, (a) (Lestir Bortolon Filho), Escrivã, digitei e subscrevi. JOECI MACHADO CAMARGO JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITACÃO DE PAPELARIA SCHELELA LTDA. E SÉRGIO SCHELELA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora MANUELA TALLÃO, Juíza de Direito Substituta em exercício na Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, uma ação MONITÓRIA nº 78.523/2005, movida pelo BANCO ALVORADA S/A, fundada nos artigos 1.102a e seguintes, do Código de Processo Civil, para a cobrança da importância de R\$ 35.142,85 (trinta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 31/10/2005, com os acréscimos legais, referente ao Convênio de Desconto de Cheques no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aditado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 08/11/2002. - Encontrando-se os réus PAPELARIA SCHELELA LTDA. (CGC/MF nº 080.519.911/0001-69) e SÉRGIO SCHELELA (CPF nº 275.123.209-49), em lugar ignorado, conforme consta dos autos, ficam, por este edital, citados para, no prazo de vinte (20) dias da primeira publicação, pagarem o seu débito ou oferecerem embargos, no prazo de quinze (15) dias, independente da segurança do Juízo, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, sob pena do mandado constituir-se de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos três (3) dias mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). E eu, (a) (Sirlei A. Heinzen), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o datilografei e subscrevi. (a) MANUELA TALLÃO - Juíza de Direito Substituta.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITACÃO DE MARILZA CACIANO DA COSTA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor Antonio Carlos Ribeiro Martins, Juiz de Direito da 1ª (Primeira) Vara Cível do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 1º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº. 78.834/2006, movida por BANCO BRADESCO S/A, para a cobrança da importância de R\$ 22.186,89, sendo o exequente credor da executada pela quantia de R\$ 21.031,06 (vinte e um mil, trinta e um reais e seis centavos) referente a um contrato de empréstimo pessoal sob nº 321/37.065.545-1, firmado em 13.12.2004 pela mesma, no valor de R\$ 30.563,76 (trinta mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), com vencimento a vista, tendo o exequente concedido empréstimo a executada no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) o qual deveria ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, com 1º Vencimento em 13.01.2005 no valor de R\$ 1.273,49 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e nove

centavos), vencida a dívida a executada não efetuou o pagamento no vencimento, a qual montava em R\$ 21.031,06 (vinte e um mil, trinta e um reais e seis centavos), a qual atualizada conforme artigo 614, inciso II do CPC, pela lei 8.953 de 3.12.94, importa em R\$ 22.186,89 (vinte e dois mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Encontrando-se a devedora MARILZA CACIANO DA COSTA, brasileira, portadora do CPF nº 735.542.949-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça. Fica por este Edital citada com o prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento no valor de R\$ 22.186,89 (vinte e dois mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), ou nomeie bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas, e honorários advocatícios. O presente Edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (2008). E eu, (a) (Marileide I. F. da Luz) E. Juramentada, o subscrevi. (a) ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS – Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO DO RÉU: WILMAR GOMES FERREIRA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER aos que o presente vir ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535 1º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, se processa os autos registrados sob nº 77.750/2005 de ação ANULAÇÃO DE AUTO JURÍDICO (SUMÁRIO) em que requerente GILMAR DE OLIVEIRA e requerido WILMAR GOMES FERREIRA, de cuja petição inicial em síntese é o seguinte: O autor vendeu para o requerido uma caminhonete importada marca Peugeot 504-Diesel, ano 1995, placa AFG 4860, chassi nº 84D3700055185573, cujo veículo havia adquirido em outubro de 2004, conforme faz prova com a juntada da cópia do DUT (documento único de transferência). Ao mesmo tempo em que vendeu o veículo acima descrito, o autor também, comprou do requerido um veículo marca WV/Saveiro, ano 2001, placas LYQ – 6944, chassi 9BWEB05X84P534107, tendo como outorgante o requerido e como outorgado o requerente. O negócio efetuado entre as partes ocorreu nas seguintes condições: O autor entregou o seu veículo (Peugeot) no negócio pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagou ainda R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em dinheiro e entregaria ainda ao requerido uma motocicleta Honda 125/2001, pelo valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais). O requerido, por sua vez, ficaria responsável pelo pagamento de 20 (vinte) parcelas de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) que pende sobre o financiamento da caminhonete Peugeot. Da parte do autor, só não foi entregue a moto Honda, sendo que a caminhonete foi entregue assim como quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em dinheiro. Entretanto, o autor ao ir efetuar o levantamento dos documentos da Saveiro que acabara de comprar, deparou-se com a informação constante na Base Nacional de Veículos, que este veículo trata-se de um carro roubado. Assim, constando tratar-se de veículo roubado e para eximir-se de qualquer responsabilidade o autor compareceu perante o 7º Distrito Policial da Capital, de posse do veículo e procedeu a entrega do mesmo à Autoridade Policial, que lavrou o termo de apreensão. Na mesma oportunidade o autor procedeu à abertura de uma Ocorrência Policial sob nº 00007/2005002108, e cujo BO relata o que aconteceu. Em abril do corrente ano o Delegado de Polícia do 7º Distrito solicitou o bloqueio, junto ao DETRAN, do veículo Peugeot de propriedade do autor. Através de investigações policiais, descobriu-se que o veículo de propriedade do autor, encontra-se na posse de Francisco Ferreira Martins, o qual confessa ter adquirido o veículo de um tal de Irineu, do qual não sabe maiores informações. Atribuiu-se a causa o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Pede deferimento. Curitiba, 28 de junho de 2005. (a) Lincoln Lourenço Macuch. OAB/PR 2.983”. E a presente com a finalidade de CITAÇÃO do requerido, dos termos da presente ação e para que compareça neste Juízo no Dia 14 De janeiro de 2009, às 14:00 horas para audiência de conciliação (art 277, do CPC) e para neste mesmo ato, querendo, apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas, através de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art 287, do CPC), e se requerer perícia, formulará os quesitos, desde logo, podendo indicar assistentes técnicos – Art 278 do CPC. À fl 77, foi proferido o seguinte despacho, em parte a seguir transcrito: “(...) designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 14:00 horas (...) Intimem-se. Curitiba, 22 de julho de 2008. (a) Fernanda Karam de Chueiri Sanches. Juíza de Direito Substituta. “O presente será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. O prazo contar-se-á a partir do 21º dia da publicação deste. Curitiba 22/10/2008. Eu (a) Maria Barbosa dos Santos Correa. Escrevente juramentada, que o digitei.(a) Manuela Tallão. Juíza de Direito Substituta.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR. Edital de citação dos devedores MARELI COMERCIO CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. e ELIANE MACEDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, com prazo de VINTE DIAS. A doutora Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos e presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu. 535 – 1ª andar - Fórum Cível, tramitam os autos sob nº 489/2002 de Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. dos quais se extraiu o presente edital para a citação dos devedores MARELI COMERCIO CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.753.192/0001-70, na pessoa de seu

representante legal e ELIANE MACEDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, inscrita no CPF/MF sob nº 852.840.339-49, ambos em lugar ignorado, para que dentro do prazo de três dias, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de R\$ 36.065,71 (trinta e seis mil, sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) atualizado em janeiro/2002, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de quinze dias, opor embargos a execução sendo que o título embasador do pedido constitui-se do seguinte: Instrumento Particular de Financiamento de capital de Giro com Taxa Variável n.º 385/693.411, firmado em 13.09.2001 e Nota Promissória emitida em 13.09.2001. ADVERTENCIA: Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento ou oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor. Eu (a) (Luiz Fernando Carmezini Oliveira) juramentado, que o digitei e subscrevi. Curitiba, 26 de setembro de 2008. (a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA - JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR. Edital de citação do devedor WALTER NEVES, com prazo de VINTE DIAS. A doutora Angela Maria Machado Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 – 1º andar – Fórum Cível, tramitam os autos sob nº 1461/2006 e Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S/A dos quais se extraiu o presente edital para a citação do devedor WALTER NEVES, inscrito no CPF/MF sob nº 573.966.809-30, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de três dias, contados após o término do prazo do presente promova o pagamento da dívida executada no valor de R\$ 10.572,30 (Dez mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos), totalizado em 14.09.05, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de quinze dias, opor embargos a execução, sendo que o título embasador do pedido substitui-se do seguinte: Contrato de Empréstimo Pessoal firmado em 19.12.05, conforme atestam os documentos acostados a inicial. ADVERTÊNCIA: Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento ou oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor. Eu, (a) (Luiz Fernando Carmezini Oliveira, Juramentado, que o digitei e subscrevi. Curitiba, 11 de agosto de 2008. (a) ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA – JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR. Edital de citação da requerida MÁXIMA SISTEMA DE SEGURANÇA e CARLINHO FIORENTIN, com prazo de 20 dias. A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório com sede na Avenida Cândido de Abreu, 535-1º andar, Curitiba-PR, tramitam os autos nº 1506/2006 de AÇÃO MONITÓRIA movida por BANCO BRADESCO S/A contra MÁXIMA SISTEMA DE SEGURANÇA e outro, dos quais se extraiu o presente para CITAÇÃO dos requeridos MAXIMA SISTEMAS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.939.335/0001-32 e CARLINHO FIORENTIN, inscrito no CPF/MF sob nº 025.113.569-10, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de quinze dias, contados do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância reclamada no valor de R\$ 22.972,34 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo supra, ofereça EMBARGOS, que suspenderão o prosseguimento do feito. Termos da ação: Alega o autor que celebrou com os requeridos, Contrato de Descontos de Crédito Mercantis, em 31 de maio de 2006 e 02 de junho de 2006, representados pelos “Bordêrs de Descontos de Cheques” tendo sido as importâncias referentes a cada Bordêr devidamente creditadas na conta corrente dos requeridos nº 12540-7 agência 3451-7 Rua das Flores, nesta Capital, e considerando que os títulos não foram honrados pelo sacado, gerou um saldo em favor do autor no valor de R\$ 21.920 que atualizado ate 06 de novembro de 2006 importa em R\$ 22.972,34. ADVERTENCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida de ação de execução. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Eu (a) Fernando Carmezini Oliveira, Juramentado que o digitei e subscrevi. (a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA. JUIZA DE DIREITO.

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu n.º 535, 2º Andar – Fórum Cível –
Centro Cívico
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Justiça Gratuita

O DR. AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdi-

ção de n.º 993/2006 em que são requerentes OSMAR STRUJAK e OUTROS e requerida ROSA STRUJAK, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade n.º 1.446.801-3 e CPF/MF n.º 574.390.449-91, nascida em 02/05/1934, filha de Alexandre Kopiaik e de Maria Kopiaik, residente na Rua Olindo Sequinel, nº 1.475, Bairro Parque Industrial, nesta Capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 74/75, determinando a interdição da vida civil, nos termos do artigo 1.767, I do Código Civil e do artigo 1.183, § único, do CPC, (Causa: doença de esquizofrenia catafônica, classificada em F-20.2 no CID-10), nomeando-lhe Curador, OSMAR STRUJAK. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu.....(VILMA OTOVIS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito Substituto

JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE DENILSON CARSTENS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e MARIA LUIZA DE CASTRO SAAB, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO. Edital de Citação de ESPÓLIO DE DENILSON CARSTENS, o qual era brasileiro inscrito no CPF/MF sob nº 540.284.859-91, portador do RG sob nº 3.379.781-8, na pessoa de seu representante legal e MARIA LUIZA DE CASTRO SAAB, brasileira, aposentada separada, inscrita no CPF/MF sob nº 207.569.339-00 portadora do RG sob nº 974.108-9, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, paguem a importância devida no valor de R\$ 11.045,35 (30/04/2004), devidamente atualizado de juros e correção monetária, ou ainda, no mesmo prazo apresentem embargos, sob pena de não o fazendo, constituir-se de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do disposto no artigo 1102c, do CPC, a Ação MONITÓRIA sob nº 549/2004 que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico movida por ALCIDES JOSÉ MENDONÇA FILHO MÊDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA. em síntese, aduz o que segue: “Os requeridos contrairam uma dívida com a requerente no valor de R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais) referente a prestação de serviços médicos e MARIA LUIZA DE CASTRO SAAB, relativos à intervenção cirúrgica de obesidade mórbida, realizada no Hospital Cruz Vermelha Brasileira-Pr. em data de 13 de maio de 2003 para quitação de dívida os requeridos emitiram em 23 de setembro de 2003, o título nº 300550, do Unibanco, no importe de R\$ 9.960,00 devolvido sob a alínea 11. Diante do exposto e a prova do fato principal, tendo em vista que a requerida MARIA LUIZA DE CASTRO SAAB encontra-se em lugar incerto e não sabido requer a citação da mesma, a fim de que venha a cumprir com suas obrigações, pagando a quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, no importe de R\$ 11.045,35 (onze mil, quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) acrescidos de correção monetária e juros legais, arcando com as custas processuais e com os honorários advocatícios. Requer, ainda que não sendo efetuado o pagamento, nem apresentação da contestação, seja decretada a revelia, e seja proferida, desde logo, sentença condenando a requerida ao pagamento do principal, devidamente corrigido, e das custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se presente ação o valor de R\$ 11.045,35 (onze mil, quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)”. **DESPACHO DE FLS 183:** I - Esgotadas as vias ordinárias para a citação da ré Maria Luiza de Castro Saab, artigo 231 do Código de Processo Civil, determino a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. II- Conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, item 5.4.3.1. a citação por edital será realizada mediante apresentação de minuta pela parte, no que concedo prazo de 10 (dez) dias. III- Int. Curitiba, 31 de julho de 2008. (a) JOÃO LUIZ MANASÉS DE ALBUGUERQUE FILHO – Juiz de Direito” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, 16 de outubro de 2008. E Eu (a) Katya de Araujo Carollo, Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA. (a) SIMONE TRENTTO, Juíza de Direito Substituta Designada.

JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
Cartório da 7ª Vara Cível nº Kátia de Araújo Carollo – Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 – 4º andar Caroline Mattana
Carollo – E. Juramentado
Comarca de Curitiba – Estado do Paraná Eduardo Mattana
Carollo – E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação de réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO, sob nº 863/2007, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por AFONSO SCHONTON contra, referente ao “Imóvel constituído pelo Lote de terreno nº 13, da quadra 135, com indicação fiscal 88.135.013, da planta Fazenda Boqueirão, sito no local do Bairro Boqueirão, desta Capital, medindo 15 m (quinze metros) de frente para a Rua Carlos Essenfelder, por 50,00m (cinquenta metros) de frente aos fundos de ambos os lados, tendo sua largura de 15,00m (quinze metros) de forma retangular, com a área total de 750,00m2

(setecentos e cinquenta metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha o terreno, com o lote nº 14 e do lado esquerdo com o lote nº 12, todos da mesma quadra e planta, conforme memorial descritivo realizado pelo Eng.º Civil Luis Antonio de Andrade Nogueira – CREA 179403-D-SP às fls. 26”. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e oito. E Eu, ___ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

SIMONE TRENTTO
Juíza de Direito Substituta

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico. Telefone 041-3254-7773. EDITAL DE CITAÇÃO DE MEDWIN PARTICIPAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, HÉLIO VASSAO NESPOLI e LELIA SILVA RODRIGUES NESPOLI PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: A DOUTORA CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO, M.M.A. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos Executados MEDWIN PARTICIPAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n. 004.188.444/0001-53, HÉLIO VASSAO NESPOLI, CPF/MF n. 012.773.098-25 e LELIA SILVA RODRIGUES NESPOLI, CPF/MF n. 048.135.449-24, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE N. 691/2004, que lhe move BANCO BRADESCO S/A, cuja inicial, em síntese, aduz o seguinte: “O exequente é credor dos executados pela quantia de R\$ 22.517,02, representada pela Cédula de Crédito Bancário nº 227/797.662, tendo os executados deixado de pagar a cédula. Deferida a citação e expedido mandado, várias diligências foram realizadas sem sucesso, sendo inclusive expedidos ofícios a vários Órgãos a fim de apurar o atual paradeiro dos executados, porém, sem êxito”. Assim, através deste edital é feita a competente CITAÇÃO EDITALÍCIA DE MEDWIN PARTICIPAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, HÉLIO VASSAO NESPOLI e LELIA SILVA RODRIGUES NESPOLI para que, no prazo de vinte e quatro horas, que fluirá a partir do esgotamento do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente edital, paguem a importância reclamada, devidamente corrigido monetariamente a partir do vencimento, custas processuais e honorários advocatícios, ou em igual prazo ofereçam bens suficientes para garantir a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a integral segurança do juízo, podendo oferecerem embargos no prazo de dez (10) dias, de conformidade com artigo 738, Inciso I do Código de Processo Civil. O presente será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 17 de outubro de 2008. Eu, (a), Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei sob minuta e subscrevi por determinação judicial. (a) CARLOS ROMANEL – Escrivão – Por aut. do MM. Juiz de Direito – Portaria nº 01/04

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773. EDITAL DE CITAÇÃO DE LOOK SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA e ROSEMAR LURINO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: A DOUTORA DENISE ANTUNES, M.M.A. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos Executados, LOOK SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n. 002.705.825/0001-37 e ROSEMAR LURINO, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 045.316.688-12, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 106/2003, que lhe move BANCO BRADESCO S/A, cuja inicial, em síntese, aduz o seguinte: “Sendo o exequente credor dos executados pela quantia de R\$ 46.857,82, atualizados até 22/11/2002, representada pelo Instrumento Particular de Financiamento de Capital de Giro Taxa Pós-Fixada nº 385/827.191, tendo assim os executados deixado de pagar integralmente o débito. Deferida a citação dos executados, várias foram as diligências de apurar seu atual paradeiro, sendo inclusive expedidos ofícios a vários Órgãos, porém, sem êxito”. Assim, através deste edital é feita a competente CITAÇÃO EDITALÍCIA DE LOOK SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA e ROSEMAR LURINO, para que, no prazo de vinte e quatro horas, que fluirá a partir do esgotamento do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente edital, pague a importância reclamada, devidamente corrigido monetariamente a partir do vencimento, custas processuais e honorários advocatícios, ou em igual prazo ofereça bens suficientes para garantir a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a integral segurança do juízo, podendo oferecer embargos no prazo de dez (10) dias, de conformidade com o artigo 738, Inciso I do Código de Processo Civil. O presente será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 30 de setembro de 2008. Eu, (a), Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi por determinação judicial. (a) CARLOS ROMANEL – Escrivão – Por aut. do MM. Juiz de Direito – Portaria nº 01/04

JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, Fone 3022-6004 - Sylvia Castello Branco Gradowski - Escrivã Designada - Anizio Vieira dos Santos, Elis Cristina Ferreira Mertens - Maracy Izabel Menghini, Marcos R. Almeida Nascimento – Juramentados. EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ALESSANDRA MARCHIS ZERBETO MOREIRA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. AUTOS: 88/2007. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXEQUENTE : BANCO BRADESCO S/A. EXECUTADO: ECOCLEAN COM. DE PROD. DE HIGIENE LTDA, CLAUDIONOR MOREIRA e ALESSANDRA MARCHIS ZERBETO MOREIRA. VALOR DA AÇÃO: R\$ 31.411,88. O Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná. FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima Vara Cível, situada na Av. Cândido de Abreu, 535, nesta Capital, uma EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 88/07, movida por BANCO BRADESCO S.A. com fundamento no artigo 585, I e II, do Código de Processo Civil, contra ALESSANDRA MARCHIS ZERBETO MOREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 003.708.799-10. O exequente é credor da executada pela quantia de R\$ 31.411,88, (atualizada em 24/03/2008), representada pelo Instrumento Particular de Financiamento de Capital de Giro Taxa Pré-Fixada nº 385/1.449.062 firmado em 11.10.2005, e pela Nota Promissória emitida na mesma data, contidos nos autos. Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica por este edital, com prazo de vinte (20) dias, contado a partir da primeira publicação, citada para no prazo legal de vinte e quatro horas, pagar o valor devido acima referido, devidamente corrigido com os acréscimos dos encargos contratuais legais ou nomear bens à penhora, ADVERTÊNCIA: sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução (artigos 652 e 653 do Código de Processo Civil). Para o caso de pronto pagamento, fixado os honorários do advogado da parte credora no equivalente R\$ 1.000,00 (mil reais). Prazo para Opor Embargos de dez dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, 19 de Novembro de 2008, Eu, (a) (Sylvia Castello Branco Gradowski), Escrivã Designada, o subscrevi. (a) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEONIDAS DA SILVA JUNIOR e MARIZILDA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA DA LEI DA DOUTORA SIMONE TRENTTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. FAZ SABER, que LEONIDAS DA SILVA JUNIOR e MARIZILDA DA SILVA, localizados em local incerto e não sabido, ficam neste ato intimados a efetuarem o pagamento da execução de sentença no valor de R\$ 9.654,45, no prazo de 15 dias, nos autos de COBRANÇA (SUMÁRIA) sob n.º 898/2004, que tramita na Décima Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 5.º. Andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por CONDOMÍNIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I. ADVERTÊNCIA: a não realização do pagamento espontâneo do montante atualizado da condenação no prazo de 15 dias, incidirá na pena de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J, Código de Processo Civil). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO. Curitiba, 03 de Dezembro de 2008. Eu.(a) Sylvania Castello Branco Gradowski, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi. (a) SIMONE TRENTTO. Juíza de Direito.

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869
Elenita Yasni Santos da Silva
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HILÁRIO WZOREK.

Dra. Luciana F. Abrahão de Queiroz Telles, Juíza de Direito Substituta da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 116-2002 de ação de Interdição em que é requerente MARGARIDA ARAÚJO MOREIRA e requerida HILÁRIO WZOREK, foi decretada a INTERDIÇÃO de HILÁRIO WZOREK, brasileiro, amasiado, RG nº 3.615.212-5 e CPF nº 403 077 199-87, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “...4. Assim, pois, decreto a interdição do requerido HILÁRIO WZOREK, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do contida no artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeio-lhe curadora sua companheira MARGARIDA ARAÚJO MOREIRA. 6. Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil). 7. Dada a condição sócio-econômica da requerente e do interditando, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada especialização de hipoteca legal. 8. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela

imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. 9. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 03 de junho de 2008. Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito.” E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e oito. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Luciana F. Abrahão de Queiroz Telles
Juíza de Direito Substituta

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ. CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL. Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível - Centro Cívico - CEP: 80530-906 - Fone-fax: (41) 3254-7870. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUIZ FERNANDO RIBAS - FI E LUIZ FERNANDO RIBAS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO LUIZ FERNANDO RIBAS - FI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.005.514/0001-89, na pessoa de seu representante legal, ou as vezes quem o fizer, e LUIZ FERNANDO RIBAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 504.472.469-68, atualmente residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº 1629/2007, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A em face de LUIZ FERNANDO RIBAS - FI e LUIZ FERNANDO RIBAS, que tramita perante esta 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: “O exequente é credor dos executados pela quantia de R\$ 25.625,37, representada pelo Instrumento Particular de Contrato de Financiamento (Capital de Giro) - Taxa Pré-Fixada nº 385/1331433. Portanto, requer a citação dos executados, para que no prazo de 03 (três) dias, paguem o débito anteriormente elencado, de acordo a nova redação do artigo 652, do Digesto Processual Civil, devendo ser acrescido a quantia exorbitante a correção monetária nos termos da Lei nº 6.899/91, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o capital devidamente atualizado, bem como multa contratual, custas e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a integral segurança do Juízo, sendo, posteriormente intimadas as executadas, para que no prazo legal, apresentem impugnação querendo, inclusive o cônjuge, caso a constrição venha a recair sobre bens imóveis, ou ainda, caso não sejam localizadas as devedoras, sejam-lhes arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente demanda (art. 653, CPC), prosseguindo-se em seus ulteriores termos, como de direito”. Após restarem infrutíferas as diligências realizadas na tentativa de localização do executado, foi requerida e determinada a expedição do presente edital. Assim, ficam os executados LUIZ FERNANDO RIBAS - FI e LUIZ FERNANDO RIBAS, devidamente CITADOS para que, no prazo de três (03) dias (contados após o decurso do prazo de 30 dias da primeira publicação do presente edital), (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006), efetuem o pagamento da quantia reclamada (R\$ 25.625,37 em outubro/2007), corrigida, honorários advocatícios fixados em (05%), que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006), CIENTIFICADOS de que, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), podem opor embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, § 1º, do CPC. Não ocorrendo o pagamento, ser-lhe-ão PENHORADOS tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto, ficando, desde logo, INTIMADOS de tais atos (CPC, art. 652, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Curitiba, 14 de novembro de 2008. Eu, (a) Taka Sonhara, Escrivã, que o digitei e subscrevi. (a) MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK – Juiz de Direito Substituto.

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO CITAÇÃO DE EDNALDO ALMEIDA CÉSAR, KARINA DE OLIVEIRA GANEM e RICARDO DE ALMEIDA CÉSAR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente EDNALDO ALMEIDA CÉSAR, KARINA DE OLIVEIRA GANEM e RICARDO DE ALMEIDA CÉSAR, na qualidade de fiadores de contrato locatício, para contestarem ou purgarem a mora dos alugueres, encargos e demais cominações legais vencidos, assim, como os que vencerem no curso da lide até a efetiva desocupação do imóvel, com base nos cálculos apresentados ou nos valores que entenderem de direito, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, estes nos termos contratuais à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa, no prazo de QUINZE DIAS, na referida AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA, autuada sob nº 365/2006, que tramita neste Juízo, sito Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar, Ed. Montepar, movida pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob nº 79.776.720/0001-01, com sede nesta Capital na Rua Emiliano Pernet, nº 297, 2º andar, sala 23, contra CENTRO COLOR COM. DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA., EDNALDO ALMEIDA CESAR, KARINA DE OLIVEIRA GANEM e RI-

CARDO DE ALMEIDA CÉSAR. É o breve relato da inicial: “Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de alugueres e encargos da locação, contra a locatária e seus fiadores, solidariamente, responsáveis por todos os alugueres e encargos. A locatária deixou de pagar os alugueres e encargos em fevereiro/2002 e julho/2004 a março/2006, perfazendo o débito, sem correção monetária, no valor de R\$ 47.514,96 (quarenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos). Outrossim, conforme art 62, inciso I, da Lei 8245/91, acrescidos de juros de mora, correção monetária, o valor total é de R\$ 50.578,24 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizado até março/2006 (data do aforamento do pedido) cujos valores para caso de purgação da mora pela locatária deverão ser acrescentados pela serventia as custas processais, honorários advocatícios na base contratual de 20% (vinte por cento) e diligências do oficial de Justiça”. ADVERTIDOS, os requeridos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, de conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Eu, (a) (Fernando de Avila Oliveira) - E. Juramentado, o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA – PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar, CEP 80530-906 - www.assejepar.com.br. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 dias. O DOUTOR JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de execução, sob nº 018/2006, requerida por BANCO ALVORADA S/A, contra HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO e OUTRA, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte devedora HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO, brasileiro, bancário, portador do RG nº 5.540.219-1/PR, inscrito no CPF/MF nº 962.841.459-34, INTIMADO para os termos da PENHORA realizada sobre o seguinte bem: “Apartamento nº 32, situada no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO IV, parte integrante do RESIDENCIAL ILHA DOS FRADES, localizado na Rua José Fernandes Maldonado, nº 951, nesta Cidade, com a área construída privativa de 64,14m2, área construída comum de 6,57m2, área construída total de 70,71m2, quota ideal do terreno de 80,18m2, correspondendo-lhe a fração ideal da sala de 0,014828, com direito de uso exclusivo de uma vaga ou local para estacionar veículo de passeio de porte médio, na estacionamento, descoberto, em local a ser definido posteriormente pelo condomínio, com a área de 12,00m2”, objeto da matrícula nº 72.433 do Cartório da 9ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, podendo, querendo, no prazo de DEZ (10) DIAS, contados da data do término do prazo do edital opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: “Intime-se o executado por edital para o qual fixo o prazo de 30 (trinta) dias. Int. Diligências necessárias. Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. (a) Dr. João Henrique Coelho Ortolano - Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Eu, (a), (Eduardo Vieira Lopes) empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação da Meritíssima Juíza (Portaria 001/88).

(a) Eduardo Vieira Lopes – Empregado Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: TRINTA (30) DIAS. A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDAROLO, MMA, JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de imissão de posse c/ indenizatória, sob nº 047/2008, requerida por IVO LESSA FILHO e OUTRA contra FÁBIO LIBÓRIO ROCHA e ERICA ELL, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os requeridos FABIO LIBÓRIO ROCHA, brasileiro, professor portadora da ci/gr nº 071.762.97/RJ, inscrito no CPF/MF nº 001.449.987-85 e ERICA ELL, brasileira, professora, portadora de CI/RJ 12562454/PR, inscrita no CPF/MF nº 622.296.999-20, CITADOS, para termos da ação, conforme peça inicial e despacho abaixo transcrito, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo do edital, contesta-la, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). PEÇA INICIAL EM RESUMO: “Ação de Imissão na Posse Com Pedido de Antecipação de Tutela C/C Indenização de Danos Materiais e Morais, que tramita na 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sob nº 47/2008, em que são autores Ivo Lessa Filho e Ediviana Caroline Cardoso Mattar e réus Fabio Liborio Rocha e Erica Ell. Através de contrato particular de compra e venda, foi vendido aos autores o imóvel matriculado sob nº 20.650, da 1ª Circunscrição de Curitiba. No ato da transmissão da posse, 15/12/2007, os requeridos deveriam entregar as chaves aos autores em 15.01.2008, o que não ocorreu, continuando a residir ilegalmente no imóvel. Assim, os autores requerem imissão na posse e ressarcimento por danos materiais e morais. Advogado Humberto Felix Silva – OAB/PR 31.192” (resumo apresentado pela própria parte). DESPACHO: “Defiro a citação dos réus por edital, devendo os autores providenciarem resumo da inicial, forma escrita e gravada, restando advertidos da incidência de multa no caso de caracteriza-se hipótese do artigo 233, do CPC. Intime-se. Curitiba, 05 de setembro de 2008. (a) Dr. João Henrique

Coelho Ortolano – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 9 de outubro de 2008. Eu (a) empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).(a) Fabio Eduardo Nunes Empregado juramentado.

**REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
RÉU: MARCELO DA SILVA SALES
Processo Criminal Nº 2008.16643-4**

A DRª ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado MARCELO DA SILVA SALES, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Curitiba/PR, nascido em 21/03/1984, RG 9.058.913/PR, filho de Enoque Valadares Sales e de Marlene da Silva Sales e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 4º andar – Edifício TORONTO – (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal com nova redação dada pela Lei 11.690/2008 presente no prazo de 10 dias a respectiva defesa preliminar, caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Público para que exerça seu munus.

Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 dia do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, _____, Andréa Ferreira, Auxiliar Administrativa, o digitei.

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
JULIO CESAR TOMACHESKI
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200568160**

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu JULIO CESAR TOMACHESKI, filho de PEDRO GUTOSKI TOMACHESKI e ANA ROSA TOMACHESKI, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 171-ESTELIONATO, caput, art 69 do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 12 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
MARCIA REGINA RIBEIRO DE LIMA
PRAZO DO EDITAL 10 DIAS
REF. AÇÃO PENAL Nº 2000101451**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar o réu MARCIA REGINA RIBEIRO DE LIMA, filho de JOSE RIBEIRO DE LIMA e de MARIA MADALENA DE LIMA, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no prazo de cinco(10) dias a fim de efetuar o pagamento da multa e custas e que foi condenado nos autos de Processo-Crime supra mencionados e que responde perante esta Vara Criminal, por infração ao artigo FURTO.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 12 de dezembro de 2008. EU, Escrivã, o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
RODRIGO RICARDO PEREIRA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200310940**

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu RODRIGO RICARDO PEREIRA, filho de OSVALDO RICARDO PEREIRA e NERCI PEREIRA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo . .

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 12 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: ADIR JOSE FERREIRA
AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 200229126
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ADIR JOSE FERREIRA, filho de NELSON FERREIRA e de JUCELIA DALVA, RG., natural de UNIAO DA VITORIA/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200229126, onde foi denunciado como incurso no art. ART 157-ROUBO, PARAG 2o., INC I e V, C.C. ART 14, II e ART 213, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 01/07/2005, as penas de 14 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO E 80 DIAS MULTA, em regime FENCHADO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 12 de dezembro de 2008. Eu, _____ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. Cartório Cível, Comércio e Anexos Av. Emilio Johnson, 953, Centro.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DISK BOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS. Expediente Judiciário

Através deste, fica CITADA a executada DISK BOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ nº 00066487/0001-05, atualmente em lugar incerto, dos termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 1734/2006 e 5204/2006, 4824/206 em que é exequente FAZENDA ESTADUAL referente à indicação fiscal nº 02804075-0, 02815734-7, 02812715-4; do valor originário R\$ 2.049,60, bem como INTIMADA para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTES de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação.

Almirante Tamandaré, 04 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentada
Autorizado pela Portaria 01/98-DF

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de citação do réu MARCELO MOREIRA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Dr.ª Márcia Guimarães Marques da Costa, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou desle conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **MARCELO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Jataizinho/PR, nascido aos 15/09/1982, filho de Jair Moreira e de Neuzira Leite de Lima Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** a apresentarem resposta à acusação por escrito no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação, e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. 2007.1415-5 de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 121, "Caput", c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Rosário Ap. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de citação do réu VITOR GRACINO SANTOS DA SILVA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Dr.ª Márcia Guimarães Marques da Costa, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou desle conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **VITOR GRACINO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 08/02/1989, filho de Gracino da Silva e de Benedita da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** a apresentarem resposta à acusação por escrito no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 361 do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação, e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. 2007.1191-1 de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 168, §1º, III, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Rosário Ap. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de citação do réu CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Dr.ª Márcia Guimarães Marques da Costa, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou desle conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, separado, natural de Mandaguari/PR, nascido aos 11/04/1967, filho de Oseias Pereira da Silva e de Aparecida Lemes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** a apresentarem defesa prévia por escrito no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. 2005.396-6 de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 155, "Caput", do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Rosário Ap. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de citação do réu ALEXANDRO MARQUES, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Dr.ª Márcia Guimarães Marques da Costa, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou desle conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **ALEXANDRO MARQUES**, vulgo "Lecão", brasileiro, solteiro, pintor, natural de Maria Helena/PR, nascido aos 14/07/1978, filho de Ana Maria Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** a apresentarem defesa prévia por escrito no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP, por advogado cons-

tituído, sob pena de nomeação, bem como da audiência de continuação designada para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. 2003.317-2 de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 180, "Caput" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 01 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Rosário Ap. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de citação da ré NEIDE RIBEIRO DE JESUS, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Dr.ª Márcia Guimarães Marques da Costa, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou desle conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **NEIDE RIBEIRO DE JESUS**, vulgo "Índia", brasileira, amasiada, nascida aos 11/06/1976, natural de Cambe/PR, filha de João Ribeiro de Jesus e de Luzia Alves Domingues, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** a apresentarem defesa prévia por escrito no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. 2007.99-5 de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 155, "Caput" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 01 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Rosário Ap. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de citação do(s) réu(s) DORIVAL ZAPORO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Dr.ª Márcia Guimarães Marques da Costa, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou desle conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **DORIVAL ZAPORO**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 14/03/1963, natural de Irinópolis/SC, filho de Ignácio Zaporo e de Brasília Martins Zaporo, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** a apresentarem defesa prévia por escrito no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. 2007.1051-6 de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 171, §2º, VI do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 01 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Rosário Ap. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito

Assaí

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAI - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

**EXPEDIENTE JUDICIÁRIO
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO:
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.**

A DOUTORA ANGELA TONETTI BIAZUS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assai - Estado do Paraná, na forma da lei, ...

FAZ SABER - A todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos Nº 390/05, de EXECUTIVO FISCAL, sendo exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA e executado JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, serão levados a leilão os bens penhorados da devedora supracitada, na forma da lei:

PRIMEIRO LEILÃO : No dia 12/01/2.009, às 10 horas, à quem maior lance oferecer igual ou acima da avaliação, devidamente atualizada monetariamente.

SEGUNDO LEILÃO : No dia 26/01/2.009, às 10 horas, pelo maior lance oferecido, respeitando o preço vil.

LOCAL : No átrio do Fórum local, nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná.

ONUS : Nada consta dos autos. Não consta recurso pendente de julgamento. Existem débitos fiscais junto a Fazenda Pública do Município.

DEPOSITÁRIO : Em mãos e poder do devedor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "1)- Uma (01) Máquina de costura industrial marca Comblanca, modelo 450-2, nº de série B3123885, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 700,00 – (setecentos reais); 2)- Um (01) Aspirador de pó marca Arno, modelo aguapó

1200W, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 900,00 – (novecentos reais)".

AVALIAÇÃO: Encontra(m)-se avaliado(s) o bem(s) imóvel(eis) acima, no valor total de R\$ 1.600,00 - (hum mil e seiscentos reais), em 26/02/2.008.

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 869,02 (VALOR PRIMITIVO EM 24/04/2006), ATUALIZADO - R\$ 1.435,75 - (hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em 12/2.008, mais custas processuais a serem apuradas ao final.

OBS: CASO NÃO HAJA EXPEDIENTE FORENSE NA DATA ACIMA DESIGNADA FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PROXIMO DIA ÚTIL.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, para que o mesmo fique intimado das datas designadas, foi expedido o presente edital de leilão e arrematação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 10 de Dezembro de 2.008.- Eu, _____ (FABRÍCIO PELIZER GREGÓRIO), escrevão substituto, digitei e subscrevi.

ANGELA TONETTI BIAZUS
- Juíza de Direito -

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU TATIANA ISABEL DE CASTRO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente TATIANA ISABEL DE CASTRO, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 18/abril/1976, natural de Jacarezinho/Pr, filha de João Ribeiro de Castro e de maria Moraes de Castro, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de ação de processo crime sob nº 2001.073-0 que lhe move a Justiça Pública local, foi prolatada sentença em 1/setembro/2008, que julgou parcialmente procedente a denúncia (12, § 2º, inciso I da Lei 6368/76 e 14, II do C. Penal), condenando o réu à pena de 1 ano de reclusão e 1 ano de detenção e pagamento de 110 dias multa, em regime ABERTO, ficando ciente de que querendo dispõe do prazo de 5 dias para interpor recurso.

Bandeirantes, 10/dezembro/2008

Eu, (Marcio R. G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos

Edital de citação do réu LEONARDO MANOEL DE ANDRADE, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a LEONARDO MANOEL DE ANDRADE, vulgo "Bolinha", brasileiro, solteiro, frentista, nascido aos 6/novembro/1986, natural de Santa Amélia/Pr, filho de Roseval de Andrade e de Elizabeth Aparecida Elias de Andrade, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s), por todos os termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público local, por infração ao artigo 129, § 9º do C. Penal, cc artigo 44 da Lei 11340/2006, em face a vítima Leila Martini, nos autos de processo crime n 2008.62-8, para no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, advertindo-o de que a não apresentação de resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para defenderlo (artigo 396A e 396A, § 2º do CPP). *Não podendo constituir defensor, deve declarar para fins de nomeação.*

Bandeirantes, 27 de novembro de 2.008.

Eu, (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Barracão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO – PR. CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS: ONIRA HAHN e seu esposo, ROMILDA HAHN e seu esposo, IVANIR HAHN e seu esposo, CLECI HAHN e seu esposo, DELCIO HAHN e sua esposa, GENECI HAHN e seu esposo, VELCI HAHN seu esposo, VALDANI HAHN e seu esposo, MARGARETE HAHN e seu esposo e de demais eventuais herdeiros e interessados do ESPÓLIO DE LEOPOLDO HAHN e VANJILIA FLORES DE VARGAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE

DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ, através do presente CITA os herdeiros ONIRA HAHN e seu esposo, ROMILDA HAHN e seu esposo, IVANIR HAHN e seu esposo, CLECI HAHN e seu esposo, DELCIO HAHN e sua esposa, GENECI HAHN e seu esposo, VELCI HAHN seu esposo, VALDANI HAHN e seu esposo, MARGARETE HAHN e seu esposo e de demais eventuais herdeiros e interessados do ESPÓLIO DE LEOPOLDO HAHN e VANJILIA FLORES DE VARGAS, ele falecido aos 18/07/1998 e ela não se sabendo precisar a data do falecimento, na cidade e Comarca de Barracão, Paraná, que deixou os seguintes filhos: LAIR HAHN, NOVELINO HAHN, ONIRA HAHN, ROMILDA HAHN e LIDIO HAHN, para que, dos termos da Ação de INVENTÁRIO, autuado neste Juízo sob o n.º 354/2008, dos bens deixados pelo falecimento de LEOPOLDO HAHN e VANJILIA FLORES HAHN, requerido por LAIR HAHN, ou seja, seguinte bem arrolado: IMÓVEL RURAL: Lote n.º 35, da gleba 16, do Imóvel Flores e Conceição, situado na Linha Vista Alegre, neste Município e Comarca de Barracão, Paraná, com a área de 139.620,00 m2 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e vinte metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula sob n.º 7.773, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Paraná, onde foi nomeado o Sr. LAIR HAHN, inventariante, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a inicial, primeiras declarações e demais documentos constantes nos autos de inventário, habitando-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou, a Meritíssima Juíza, expedir o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Assistência judiciária gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 155/2008 de ação de USUCAPÍAO CONSTITUCIONAL, requerido por SEBASTIÃO HENRIQUE GALVÃO e SILVANIR DE SOUZA GALVÃO em face de FERNANDES DUARTE e NEUZA CARME LORENZETTI DUARTE, sobre o seguinte Imóvel Urbano: Lote Urbano n.º 02 da Quadra n. 88, na Rua Sebastião Storchille, n. 762. Loteamento denominado "LOTEAMENTO DUARTE", desta cidade e Comarca de Barracão, Paraná, com a área de 325,60m2 (TREZENTOS E VINTE E CINCO METROS E SESENTA DECÍMETROS QUADRADOS), dentro dos limites e confrontações constantes da Matrícula sob n. 6.381 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Paraná, com benfeitorias ficando devidamente CITADOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluíção do prazo do presente edital, apresentarem resposta à presente ação de Usucapião, sob pena de não sendo apresentada resposta, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
JUÍZA DE DIREITO

Cambé

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo de 15 dias. perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514, de 20.11.1997, a requerimento da Credora Fiduciária, **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFEÇÕES DO NORTE DO PARANÁ – SICOOB NORTE PR**, com relação ao imóvel constituído pelo Apartamento nº 04, situado no andar térreo, prédio 07, do Bloco C, Tipo C, do Centro Habitacional Castelo Branco, na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto esquina com a Rua Gabriel Frereiro de Miranda, nesta cidade, com garantia fiduciária registrada sob o nº R-13, da matrícula nº 5.441, da cidade Serventia, tendo em vista que o Devedor Fiduciante, **JORGE DE OLIVEIRA HATA**, portador da CL.RG. nº 789.728-Pr, inscrito no CPF. sob o nº 101.863.609-91, residente na cidade de Londrina-Pr, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, vem **INTIMAR** o referido Devedor Fiduciante para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, a Rua Estados Unidos, 1.124, Centro, nesta cidade, para satisfazer as obrigações contraídas na aludida cédula de crédito bancário com caráter fiduciário nº 4621-6, efetuando o pagamentos das prestações vencidas aos dias 21.08.2008, 21.09.2008 e 21.10.2008, respectivamente as demais que vencerem após as citadas datas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros da mora, encargos contratuais e despesas de cobrança, esclarecendo que o valor destes encargos, posicionado em 21.10.2.008, corresponde a R\$ 6.277,66. Ficando desde já, **CIEN-**

TE de que o não cumprimento da obrigação no prazo, ora estipulada, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da citada Credora Fiduciária – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFEÇÕES DO NORTE DO PARANÁ – SICOOB NORTE PR, nos termos estabelecidos pelo artigo 26 § 7º da Lei 9514/97. **Cambé, 20 de novembro de 2.008. (a) Helena Donizette Fadel, Registradora Substituta.**

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO registrada sob nº 1389/2008 em que são requerentes: **ARESTIDES PSCHIEDT** e sua mulher **TEREZINHA BRANDÃO DE LARA PSCHIEDT**. “*Alegam os vem possuindo, por si e antecessores a posse de forma mansa, pacífica, justa, ininterrupta e sem qualquer oposição de terceiros sobre o lote de terreno rural, situado no lugar Tamanduá e Faxina ou Campos da Santa, Quarteirão Ilha do meio, Distrito de São Luiz do Purunã, município de Balsa Nova, fazendo divisa as margens da BR 277 Km 133,4 e confrontando com terras de Mineração Bassani, Abenel Taborda da Luz, perfazendo a área de 30.247,20m², contendo 04 edificações antigas de alvenaria.*” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 21/11/2008. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Luiz Cláudio Costa
Juiz de Direito Designado

Capitão Leônidas Marques

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.-
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO.
AV. TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214.
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) (S) EXECUTADO(A)(S) RODRIGO ROSÁRIO DO PRADO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTINE LOPES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL, nº. 131/2006, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITOS RURAL DO EXTREMO SUDOESTE DO PARANÁ – SICRÉDI FRONTEIRA e executados FRANCISCO ROSÁRIO DO PRADO e RODRIGO ROSÁRIO DO PRADO sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) RODRIGO ROSÁRIO DO PRADO, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma do art. 652, do CPC, alterado pela Lei n. 11.382/2006. No mesmo ato, intime(m)-se o(s) para, querendo, oferecer(em) EMBARGOS no prazo de quinze dias, independentemente de penhora ou qualquer outra forma de segurança do Juízo (art. 738, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei citada). Intime(m)-se a(s) esposa(s) do(s) executado(s) se for(em) casado(s) e a penhora recair em bem(ns) imóvel(is). Para pronto pagamento foram fixados honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Efetivada a citação e decorrido o prazo legal sem o pagamento da dívida, procederá o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens do(s) executado(s). Não sendo encontrado(s) o(s) executado(s), proceda o Oficial de Justiça ao arresto de tantos bens de sua(s) propriedade(s) quantos bastem para garantir a presente execução; em seguida, nos 10 (dez) dias subsequentes à efetivação do arresto, procure o(s) executado(s) por 03 (três) vezes, em dias distintos, lavrando-se certidões circunstanciadas das ocorrências. Por outro lado, se não encontrar o(s) executado(s) para intimá-lo da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o Juiz poderá dispensar a intimação ou determinar novas diligências. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2008. Eu _____ (ROSELEI FATIMA TORMEN) EMPREGADA JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ESTADO DO PR. AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO – FONE 45-3286-1214

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.
RÉU (S): WANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA

A Doutora LUCIANA BENASSI GOMES – MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques- Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (90) noventa dias, principalmente o acusado WANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, natural de Piçarras – SC, nascido aos 20 de novembro de 1972, filho de Armando Teixeira da Silva e Olivia Maria da Silva, estando atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob o nº 2004.67-1, fica o mesmo INTIMADO, da r. sentença, datada de 07 de agosto de 2008, a qual julgou procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de condenar o réu nas sanções do art. 155, § 4º, Inciso IV, do C.P., a pena de 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, em regime inicialmente aberto. Condenado ainda ao pagamento, pro rata, das custas processuais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2008. Eu, _____ Escrivã Designada, que digitei, subscrevi.

LUCIANA BENASSI GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

Cascavel

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de CITAÇÃO de: «SALVADOR LOTTI»
JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº «2245/2008», Ação DE «INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE», onde «GUSTAVO HENRIQUE ANTUNES», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «SALVADOR LOTTI», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: “(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «11» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): WAGNER VIEIRA
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 2008.1389-4

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, WAGNER VIEIRA, brasileiro, técnico em manutenção de alarmes, portador do RG nº 9.117.520-3/PR, nascido aos 16/11/1984, filho de Deoclecio Manoel Vieira e Fátima Ronzani Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuely L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 2007.2517-3

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, CARLOS GOMES DOS SANTOS, brasileiro, taxista, portador do RG nº 4.999.054-5/PR, nascido aos 23/08/1968, natural de Icaraima/PR, filho de João Lourenço dos Santos e Maria de Lourdes Gomes dos Santos , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 306 da Lei nº 9.503/97, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuely L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): LUIS GENE CIR MATIAS
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 2008.4300-9

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, LUIS GENE CIR MATIAS, brasileiro, portador do RG nº 10.895.933/PR, nascido aos 29/05/1989, natural de Ponta Porã/MS, filho de Oraci Batista Matias , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 155 § 4º II do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuely L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): JOSE CARLOS DA SILVA
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 2004.1981-0

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, JOSE CARLOS DA SILVA, brasileiro, professor de capoeira, portador do RG nº 8.950.704-9/PR, nascido aos 16/07/1983, natural de Diamante do Norte/PR, filho de Gilmar da Silva e Iolanda Teixeira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 129 do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuely L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): MARCIO JOSE MOURA
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 2004.1205-0

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, MARCIO JOSE MOURA, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 4.578.774-5/PR, nascido aos 26/02/1968, natural de Mandaguari/PR, filho de Benício Moura e Maria Izabel Hernandes Moura , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 171 do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuely L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): AGUINALDO ALVES GONÇALVES
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 2001.0359-4

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, AGUINALDO ALVES GONÇALVES, brasileiro, amassado, portador do RG nº 7.612.313-6/PR, nascido aos 16/11/1967, natural de Alto Piquiri/PR , filho de Anerino Alves Gonçalves e Francisca do Nascimento Nogueira Gonçalves , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 121, caput do CP, na forma do art. 406 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.689/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuely L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): ADÃO JOSE DE PAULA ROSALINA ALVES DE PAULA
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 2007.3337-0

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, ADÃO JOSE DE PAULA, brasileiro, motorista, portador do RG nº 2.234.245-2 , nascido aos 04/02/1959, natural de Nova Aurora/PR, filho de Trajano Alves de Paula e Oracia de Paula e a ré ROSALINA ALVES DE PAULA, brasileira, portadora do RG nº 5.544.914-7, nascida aos , natural de , filha de , ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam CITADOS para responder à acusação do artigo 107 da Lei 10.741/03, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuely L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): MOACIR FRANCISCO BARBOSA
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 1999.0017-7

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, MOACIR FRANCISCO BARBOSA, vulgo “tatu”, brasileiro, catador de papel, portador do RG nº , nascido aos 15/02/1964, natural de Goioere/PR , filho de Joaquim Francisco Barbosa e Diva Maria de Jesus , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 121, § 2º .I do CP, na forma do art.

406 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.689/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): PAULO SERGIO CASSILHA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 2008.0883-1**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, PAULO SERGIO CASILHA, brasileiro, portador do RG nº 9.621.037-0/PR, nascido aos 10/04/1982, natural de Cascavel/PR, filho de Joilson do Rocio Cassilha e Cecília Arceles Cassilha, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO para comparecer em cartório, no prazo de DEZ (10) dias, a fim de levantar o valor prestado a título de fiança.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): GILDO DE SOUZA MACHADO
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 2007.0970-4**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, GILDO DE SOUZA MACHADO, brasileiro, marceneiro, portador do RG nº 4.158.466-1/PR, nascido aos 09/11/1966, natural de Pinhalzinho/SC, filho de, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO para comparecer em cartório, no prazo de DEZ (10) dias, a fim de levantar o valor prestado a título de fiança.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): ROGERIO PEREIRA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 2008.2849-2**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, ROGERIO PEREIRA, brasileiro, pintor, portador do RG nº, nascido aos 26/08/1976, natural de Cascavel/PR, filho de Moacir Francisco Vilalba Pereira e Maria Joana Pereira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO para comparecer em cartório, no prazo de DEZ (10) dias, a fim de levantar o valor prestado a título de fiança.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): VALDECIR GOMES DE MIRANDA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 1994.0004-6**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, VALDECIR GOMES DE MIRANDA, vulgo "bagua", brasileiro, mecanico, nascido aos 13/01/1968, natural de Arapongas/PR, portador de RG nº 6.174.889-0/PR, filho de Noroel Gomes de Miranda e Maria do Carmo Meneghete, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 18 de dezembro de 2006, que declarou extinta a punibilidade do réu VALDECIR GOMES DE MIRANDA.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉ(S): IVETE TERESINHA TREVISAN
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 1998.0108-2**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré IVETE TERESINHA TREVISAN, brasileira, monitora infantil, nascida aos 21/08/1955, portadora do RG nº 1.206.274.5/PR, natural de Dionísio Cerqueira/SC, filha de Augusto Trevisan e Albina Fabris Trevisan, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADA da sentença proferida em 29 de agosto de 2008, que IMPRO-NUNCIOU a ré IVETE TERESINHA TREVISAN.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU(S): BENEDITO NASCIMENTO
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 0090/1982**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, BENEDITO NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos 20/10/1955, natural de Londrina/PR, portador de RG nº, filho de Francisco Nascimento e Maria da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 09 de janeiro de 2006, que declarou extinta a punibilidade do réu BENEDITO NASCIMENTO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU(S): JOSE GALEGO DOS SANTOS
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 0091/1983**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, JOSE GALEGO DOS SANTOS, vulgo "galego", brasileiro, nascido aos 09/03/1957, natural de Barretos/SP, portador de RG nº, filho de Jose Gabriel dos Santos e Sebastiana Galego dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 09 de janeiro de 2006, que declarou extinta a punibilidade do réu JOSE GALEGO DOS SANTOS.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU(S): FRANK XAVIER DE TOLEDO
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 0134/1982**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, FRANK XAVIER DE TOLEDO, sem qualificação nos autos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 09 de janeiro de 2006, que declarou extinta a punibilidade do réu FRANK XAVIER DE TOLEDO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU(S): NESTOR PALUDO
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 0195/1976**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, NESTOR PALUDO, brasileiro, comerciante, filho de Pedro Paludo e Paulina Mayer Paludo, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 09 de janeiro de 2006, que declarou extinta a punibilidade do réu.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU(S): LUIZ GONZAGA DE MORAIS
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 0102/1981**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, LUIZ GONZAGA DE MORAIS, vulgo "boiadeiro", brasileiro, motorista, nascido aos 25/06/1954, natural de Lages/SC, portador de RG nº, filho de Deolindo Pereira e Ercequina de Moraes Pereira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 09 de janeiro de 2006, que declarou extinta a punibilidade do réu.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU(S): MANOEL ANDRE DE JESUS
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 036/1978**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, MANOEL ANDRE DE JESUS, brasileiro, lavrador, nascido aos 12/06/1950, natural de Itapetinga/BA, portador de RG nº, filho de Cesario André de Jesus e Francisca Santiago, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 09 de janeiro de 2006, que declarou extinta a punibilidade do réu.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008

11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU(S): ANTONIO ADEZIR RAMOS DOS SANTOS
ANTENOR DA CRUZ
JOÃO DA CRUZ
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 023/1983**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus, ANTONIO ADEZIR RAMOS DOS SANTOS, sem maiores qualificações nos autos, ANTENOR DA CRUZ, sem qualificação nos autos e JOÃO DA CRUZ, natural de Palmital/PR, filho de Afonso da Cruz e Dolores da Cruz, ambos **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 09 de janeiro de 2006, que declarou extinta a punibilidade do réus.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU(S): ADEMILSON SOARES MARTINS
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 2005.1087-3**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, ADEMILSON SOARES MARTINS, brasileiro, soldador, nascido aos 03/05/1981, natural de Cascavel/PR, portador de RG nº 8.530.939-0, filho de Amilton Carlos Martins e Maria Eunice de Araujo, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 19 de agosto de 2008, que declarou extinta a punibilidade do réu.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU(S): JEFERSON ALVES DOS SANTOS
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 2008.2419-5**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, JEFERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, vendedor, nascido aos 10/12/1972, natural de Assis Chateaubriand/PR, portador de RG nº 2.056.757/PR, filho de Jose Rocha Santos e Isabel Alves dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 22 de agosto de 2008, que declarou extinta a punibilidade do réu.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU(S): JOÃO MARTINS
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
AUTOS: 2004.2542-9**

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o

prazo de SESENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, JOÃO MARTINS, paraguaio, nascido aos 11/09/1984, natural de, portador de RG nº 2.056.757/PR, filho de Alzira Martins, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 08 de outubro de 2008, que declarou extinta a punibilidade do réu .

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 15 de dezembro de 2008, (15/12/2008 11:33:15). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrevô o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de CITAÇÃO de: «GILDETE PESSOA DE MELO» JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «594/2008», Ação DE «NEGATORIA DE PATERNIDADE», onde «JOSE NUNES DE MOURA FILHO», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL», move contra «LUANA CRISTINA MELO DE MOURA», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 20, a seguir transcrito: "(...) Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, conteste os termos da presente ação, através de advogado regularmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «11» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevi.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de CITAÇÃO de: «SALVADOR LOTTI» JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2245/2008», Ação DE «INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE», onde «GUSTAVO HENRIQUE ANTUNES», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «SALVADOR LOTTI», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: "(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «11» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevi.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de CITAÇÃO de: «MARLENE PANASSOLO DE ANDRADES BERNARDI» JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2639/2008», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «OSÉ ROBERTO BERNARDI», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «MARLENE PANASSOLO DE ANDRADES BERNARDI», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: "(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «12» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevi.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Castro

VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSANA ANDRÉIA DE CAMARGO JORGE - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, Mma. Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO LIMINAR sob nº 144/08 referente aos infantes R.S.C.F. e F.A.C.F. e requeridos SERGIO FRANCISCO e ROSANA ANDREA DE CAMARGO JORGE, sendo que mediante o presente edital CITA a requerida ROSANA ANDREA DE CAMARGO JORGE, brasileira, solteira, natural de Mineiros/GO, filha de Anselmo Cursino Jorge e Helen Mary Vieira de Camargo Jorge, atualmente em local incerto e não sabido, para que conteste a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, findo o prazo do Edital, na forma do art. 158, da Lei 8.069/90 podendo oferecer Defesa escrita, indicando as provas a serem produzidas, documentos e rol de testemunhas, e caso não tenham condições de constituir advogado lhe será nomeado dativo para a Resposta, sob pena de vir a ser decretada a perda do pátrio poder sobre as crianças R.S.C.F. e F.A.C.F., nascidos na cidade de Castro/PR, em 23.05.2002 e 06.08.2003, respectivamente. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de CITAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro/Pr, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2.008. Eu, _____ Pedro Henrique B. Cordeiro Pinto (Aux. Administrativo), que o digitei e subscrevi.

FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Juiz Substituto

Cianorte

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE, PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílio Ferreira Varela - Escrivão
Noeli Aparecida Barros Luchelli
VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA E
ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO
Empregadas Jumentadas
Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDIÇÃO, sob nº 000577/2006, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): MARIA PONCIANO ALVES, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 300, Edifício do Fórum. SENTENÇA: "Autos nº 000577/2006. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de MARIA PONCIANO ALVES, já qualificada, o que faço com base nos documentos juntados aos autos, por ser portadora de doença incurável. Nomeio como curador da interdita VANDA ALVES STRAZZA, brasileira, portadora da CI/RG nº 8.498.087-0 e inscrita no CPF/MF nº 041.981.039-09, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça P.R.I. Cianorte, 10 de setembro de 2008. (a). Dr.(ª) STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juiz(a) de Direito". Cianorte, 11 de Dezembro de 2008. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juiz(a) de Direito

Colorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE COLORADO - PR

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S): ADAIR IGNACIO RIBEIRO

TIPO DE AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
Nº DOS AUTOS: 115/2007
EXEQUENTE(S): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
EXECUTADO(S): ADAIR IGNACIO RIBEIRO
1º LEILÃO: 16/03/2009, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação.
2º LEILÃO: 30/03/2009, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante.

OBS: Caso não haja expediente nas datas designadas, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM.

ONUS: Nada Consta nos autos.

AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (10/2007), atualizado em R\$ 7.514,73 (12/2008).

DÉBITO: R\$ 11.630,86 (11/2008).

DEPOSITÁRIO: Adair Ignácio Ribeiro.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Veículo Ford Royale 2.0 IGL, ano 1994, placa DSK-8787, chassi nº 9BFZZZ33ZRP040459, Renavam nº 62.673665-0, cor cinza, com motor novo, lataria em bom estado, lineares de caibro de madeira, denominada cambará, R\$-681,05.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente ao(s) executado(s) ADAIR IGNACIO RIBEIRO, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 05 dias. COLORADO-PR. aos 05/12/2008.- Eu, _____ (Aya Sato) escrevô, digitei, subscrevi e assino, por ordem deste juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

AYA SATO
Escrivã

Engenheiro Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO
Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000
Fone/fax(044) 3537-1440

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA EMIKO SASSAKI – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000025/2008 de CARTA PRECATÓRIA, em que é Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e Executada: EMIKO SASSAKI: brasileira, Separada Judicialmente, Empresária, portador da Carteira de Identidade(RG) nº 6.503.675-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 537.759.029-53, encontrando-se atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para findo o prazo do edital, efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 51.618,10 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS), em 18/julho/2007, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento. **Não havendo o pagamento será convertido em penhora o arresto realizado sobre o imóvel a seguir descrito:** "Constituído pela Data nº 15, da Quadra nº 39, do perímetro urbano desta cidade, com a área de 498,68 ms2. Com as confrontações constantes da Matrícula nº 3.638 do CRI de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. De propriedade da Executada EMIKO SASSAKI". Cujo imóvel foi depositado em mãos do Sr. Jatir Mariani – Depositário Público desta Comarca". **E que terá o prazo de 15(quinze) dias para opor Embargos.** Tudo conforme Despacho de fl. 37: "Defiro conforme requerido as fls. 36. Diligências cabíveis. Engenheiro Beltrão, 08 de agosto de 2007. (a) Silvío Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Executada acima nominada e qualificada e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa pelo interessado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos dois(02) dias do mês de Outubro(10) do ano de dois mil e oito(2008). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

LIRAUCIO SARAGIOTO
Escrivão

Assina Por Ordem Judicial – Portaria nº 03/2003

Fazenda Rio Grande

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PR
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3627-1710,
CEP: 83.820-000

EDITAL COM PRAZO DE (TRINTA) 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE ANGELO PEDROZA; FRANCISCO ZAGANSKI PEDROZA, CÉLIA MARIA PEDROZA E PEDRO CARLOS PEDROZA.

A Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

FAZ SABER, que pelo presente a todos que por este juízo tramitam os autos sob o n.º **1477/2006 de Adjudicação Compulsoria**, em que é requerente **Matias Gomes Ferreira Neto e outro** e requeridos **Ângelo Pedroza, Francisco Zaganski Pedroza, Célia Maria Pedroza e Pedro Carlos Pedroza**, todos em lugar incerto e não sabido, ficam pelo presente edital citados da presente ação para que no prazo de 15 (quinze) dias contestem querendo através de advogado a referida ação ficando advertidos de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na

inicial. – E para que chegue ao conhecimento de todos os mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da Lei. - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). E eu _____Aleteia R. Santos - E. Juramentada, o Subscrevi.

Autorizada pela MM Juíza de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/1999

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 –
fone/fax (45) 3026-1578

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SUELI FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, o Sr. ADILSON DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Suprimento de Autorização de Viagem p/ o Exterior sob o nº 82/08, em que às fls. 44 foi proferido o seguinte despacho: "...*Diante da certidão de fls.40, determino a citação do requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para contestar o feito no prazo de 10 (dez) dias.*"

Ficando a parte requerida advertida, que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal (dez dias), iniciando-se a fluência do prazo para manifestação, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local (vinte dias), no lugar de costume, presumir-se- ao como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém posso alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, , Jacelyne Wulczak, escrevô, o digitei.

SUELI FERNANDES DA SILVA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 –
fone/fax (45) 3026-1578

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SUELI FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerida, a Sra. JENNIFER VERÔNICA FRANKOSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda Provisória c/ Antecipação de Tutela sob o nº 251/08, em que às fls. 24 foi proferido o seguinte despacho: "...*Caso não seja localizado o endereço da requerida, determino que a mesma seja citada por edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do item 3.*"

Ficando a parte requerida advertida, que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal (dez dias), iniciando-se a fluência do prazo para manifestação, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local (vinte dias), no lugar de costume, presumir-se- ao como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém posso alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, , Jacelyne Wulczak, escrevô, o digitei.

SUELI FERNANDES DA SILVA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 –
fone/fax (45) 3026-1578

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SUELI FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, o Sr. JEFERSON FERNANDES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Destituição do Poder Familiar sob o nº 402/08, em que às fls. 33 foi proferido o seguinte despacho: "...*Não sendo localizado o endereço,*

determino a CITAÇÃO do requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do item 3 supra...”

Ficando a parte requerida advertida, que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal (dez dias), iniciando-se a fluência do prazo para manifestação, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local (vinte dias), no lugar de costume, presumir-se-á como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês dezembro de dois mil e oito. Eu, Jacylene Wulczak, escritvã, o digitei.

SUELI FERNANDES DA SILVA
Juíza de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO N.º 483/2007, de REPARAÇÃO DE DANOS, em que é REQUERENTE: FABIANA PRADO, e REQUERIDOS(S): SAMER FAHIM SALEH e outro. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) requerido(s) SAMER FAHIM SALEH, com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, assinada e despacho proferido nos autos supra referidos. **ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO:** “DOS FATOS. Em 10/05/2007, a autora (V1) em trânsito pela Rua Adoniram Barbosa, sentido Duque de Caxias, foi abruptamente interrompida no seu curso preferencial, quando a condutora do veículo (V2), Srª ANAN FUAD MOHD SHOUMAN, não obedeceu sinalização de PARE, (aguardar liberação de fluxo pela preferencial Rua Adoniram Barbosa), e atravessou a preferência de curso da Autora, dando causa à colisão, e consequentemente danos materiais e lesão corporal na Autora (fratura do fêmur). A Autora conduzia no instante uma Motocicleta modelo: Honda/CG 150 titan - ano 2006 - cor prata - placas: ANQ-8695. A 2ª Ré conduzia no momento o veículo de marca e modelo: VW/parati CL - ano 1992 - cor cinza - placa: ADC -6961, de propriedade do 1º Réu, Sr SAMER FAHIM SALEH. A perna da Autora sofreu fratura e teve que se submeter a cirurgia para colocação de pinos de fixação. A autora é professora de educação física de uma academia de ginástica, e tem rendimento mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e em consequência do acidente e da lesão corporal, não pôde mais exercer o seu labor, lhe causando prejuízos mensais deste valor até a sua total recuperação e retorno à sua atividade laborativa (atestado médico). Ainda em decorrência da lesão corporal, a Autora, esta se submetendo à sessões de fisioterapia, para recuperação que segundo a prescrição médica, ocorrerá em prazo pré fixado de 06 meses, dependendo de nova avaliação médica para liberação ou não para retomar a atividade laboral. Em decorrência do acidente e das lesões corporais, a Autora sofreu transformações físicas, em especial nas suas pernas, que a partir da cirurgia, resultaram em diversas cicatrizes. A autora teve despesas diversas como Hospital, medicamentos, médicos, e fisioterapia, além da manutenção corretiva da motocicleta, que ainda não fora recuperada, tendo em vista que a Autora não dispõe das quantias orçadas para tanto. Foram efetuados 3 orçamentos para recuperação da motocicleta da Autora, sendo o de menor valor verificado na empresa TAZ MOTOS no total de R\$ 1.695,73 (hum mil seiscientos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), para pagamento à vista. DO DANO MATERIAL. Em decorrência do acidente provocado pela 2ª Ré, a Autora teve diversos prejuízos, sendo: 1 - Recuperação da motocicleta orçado na empresa TAZ MOTOS (menor orçamento) no valor de R\$ 1.695,73 (hum mil seiscientos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos); 2 - Perda salarial correspondente ao afastamento do trabalho pelo período pré-fixado de 06 meses, no valor de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e, em caso de prorrogação do atestado médico, este deverá ser indenizado com o mesmo salário de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para cada mês subsequente em que a Autora ficar afastada das suas atividades profissionais; 3 - Taxa junto ao Detran para liberação de veículo no valor de R\$ 88,88 (oitenta e oito reais, e oitenta e oito centavos); 4 - Boletim de Ocorrência e perícia de acidente recolhido junto ao Detran no valor de R\$ 32,99 (trinta e dois reais e noventa e nove centavos); O total dos danos matérias somam o valor de R\$ 9.017,60 (nove mil e dezessete reais e sessenta centavos). DOS DANOS MORAIS. A reparação por danos morais é amplamente admitido em nosso ordenamento jurídico, em diversos preceitos legais. Dentre estes podemos destacar o Artigo 5º, inciso V e X da Constituição da República; art. 186 do Código Civil Brasileiro, dentre outros. O Dever de Indenizar está prescrito em lei o código Civil Brasileiro assim prescreve: *Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.* Em síntese, restou comprovado, a culpa da 2ª Ré, que foi imprudente, bem como o 1º Réu que assumiu a responsabilidade pelos danos, ao confiar a condução do seu veículo pela 1ª Ré, devendo arcar com o ônus da reparação de danos morais. O Valor da indenização não deverá ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especialmente pelo sofrimento e angústia experimentados pela Autora em decorrência do ato ilícito praticado pela Ré. DO DANO ESTÉTICO. Sobre a possibilidade de cumulação dos dois tipos de dano, faz-se necessário destacar alguns trechos de jurisprudências: “DANO MORAL. DANO ESTÉTICO MORFOLÓGICO. CUMULAÇÃO ADMISSÍVEL. DOR MORAL E FÍSICA. – “DANO ESTÉTICO SE CONSUBSTANCIA NO FATO DE TER, A VÍTIMA, DEFORMADA SUA MÃO COM A PERDA DE UM DEDO; O DANO MORAL É A DOR QUE ADVIRÁ À VÍTIMA AO LONGO DE SUA VIDA” (TJSP – 4ª C. Dir. Público –

Ap. 259.123-1 – Rel. Eduardo Braga – j. 17.10.96)”. Como se vê danos morais e estéticos são perfeitamente cumuláveis entre si. Os danos morais alcançam valores notadamente ideais, ligando-se a um sentimento íntimo de dor e de desespero, diante de fatos que lhe impingem essas consequências. Enquanto isso, o dano estético implica na alteração do aspecto morfológico do indivíduo, acarretando-lhe, de regra, deformidades, deformações ou lesões desgastantes, com repercussão ou não sobre a capacidade laboral. De forma que após o acidente e a lesão corporal decorrente, a Autora ficou com cicatrizes em diversos locais da sua perna, além de um pino parafusado em seu fêmur que certamente alterou toda a sua estética e beleza de uma jovem de 24 anos de idade. Com efeito, é evidente que a carreira profissional da Autora, poderá lhe reservar surpresas negativas, vez que previamente antes de ser contratada por uma academia, tem que se submeter à exames físicos diversos. Destarte, a indenização por dano estético, não deverá ser inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo em vista a transformação física gerada pelo ato ilícito praticado pela Ré. IV - DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA AUTORA E DO ACESSO À JUSTIÇA. A Autora dependia financeiramente do seu trabalho, e em consequência do acidente e das lesões corporais sofridas, esgotou totalmente os seus recursos financeiros, não está trabalhando por impossibilidade física, e portanto sem salário, razão pela qual não tem a mínima possibilidade de suportar despesas processuais, motivo pelo qual deseja o benefício da gratuidade judiciária. REQUERIMENTOS. I - A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50, tendo em vista que a Autora não dispõe de recursos financeiros que lhe possibilitem arcar com as custas do processo, já que lhe falta recursos até para o seu sustento; II – A citação dos Réus para, querendo, contestar em a presente ação, sob as penas da revelia e confissão; III – Em face do exposto, a Autora pede e espera deste Juízo, seja julgado procedente esta Ação, a fim de condenar os Réus a pagar o montante de R\$ 9.017,60 (nove mil e dezessete reais e sessenta centavos), a título de reparação de danos materiais, e em caso de prorrogação do atestado medido inicial de 06 (seis) meses, seja também condenada a Ré no pagamento de todos os meses em que a Autora tiver ausente do trabalho por força de incapacidade física decorrente da lesão (prorrogação do atestado médico), bem como sua atualização com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento; IV- Indenização por danos morais, que deverá ser em valor não inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) tendo em vista principalmente o sofrimento da Autora, o constrangimento e humilhações sofridas por conta da situação vexatória proporcionada pela Ré que imprudentemente lhe causou danos físicos e lhe afastara de sua atividade laboral, que lhe proporcionou prejuízos psíquicos de toda ordem. V- Indenização por danos estéticos, que deverá ser em valor não inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que deflui do sentimento de comiserção, da discriminação e até da rejeição da Autora por terceiros e pelos próprios colegas de trabalho, acarretando, inclusive, maior dificuldade na busca da própria identidade, tendo em vista a transformação física gerada pelo ato ilícito praticado pela Ré. VI – Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos e às causas atinentes, sem exceção, notadamente pelo depoimento pessoal do Reclamado, oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos, perícias e outras que se fizerem necessárias. VII- Dá-se à causa o valor de R\$ 49.017,60 (quarenta e nove mil e dezessete reais, e sessenta centavos). **DESPACHO:** “Cite-se o réu, via edital. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 19 de Setembro de 2008. Eu, _____, ELIÉZER ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o fiz digitar e subscrevi.

EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2006.655-0 - Autora: Justiça Pública
Réu: **FABIO ALEX DA SILVA FONSECA.**
Qualificação da(o)s Ré(u)s): **FABIO ALEX DA SILVA FONSECA, vulgo “Fabinho”,** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador da cédula de identidade RG nº. 9.436.659-3/SSP/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 06/12/1986, filho de Raimundo Ribeiro da Fonseca e Arlete Pereira da Silva.
Infração/Art.: **Artigo 15, “caput”, da Lei nº. 10.826/03.**
Finalidade: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.**
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o)s ré(u)s citada(o)s e qualificada(o)s inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o)s para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos do artigo 396 do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Advertência: Caso a(o)s citada(o)s deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e se-

guintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 12/12/2008. Eu, _____ Murilo Parise da Matta, digitei.

ELISA R. TOMIO DARIM
Escrivã Designada
Subscrição autorizada pela portaria nº 111/2008

CERTIDÃO - Afixação de edital
Certifico que afixei cópia do edital de citação supra, no edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dou fé.
Foz do Iguaçu, 12/12/2008.

SANDRA DALVA DE ANDRADE SCHMIDT
Oficial de Justiça

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2008.2628-7 - Autora: Justiça Pública
Réu: **ELIAS NOGUEIRA.**
Qualificação da(o)s Ré(u)s): **ELIAS NOGUEIRA,** brasileiro, divorciado, soldador, portador da cédula de identidade RG nº. 9.653.904-5/PR, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 31/08/1987, filho de João Nogueira e Benedita Aparecida Nogueira.
Infração/Art.: **Art. 121, §2º, inciso II, c/c 14, inciso II (três vezes), ambos do CP.**
Finalidade: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.**
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o)s ré(u)s citada(o)s e qualificada(o)s inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o)s para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos do artigo 406 do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Advertência: Caso a(o)s citada(o)s deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 12/12/2008. Eu, _____ Murilo Parise da Matta, digitei.

ELISA R. TOMIO DARIM
Escrivã Designada
Subscrição autorizada pela portaria nº 111/2008

CERTIDÃO - Afixação de edital
Certifico que afixei cópia do edital de citação supra, no edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dou fé.
Foz do Iguaçu, 12/12/2008.

SANDRA DALVA DE ANDRADE SCHMIDT
Oficial de Justiça

Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA/PR CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão

Edital de Citação de Pessoas estiverem interessadas em manifestarem na presente demanda.

PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº.: 932/2007
AUTOS DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO
REQUERENTE: ELIZETE BELEM KARAM
Adv.: ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427

REQUERIDO: BALDUINO KOCHANANN & CIA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADO a(s) pessoa(s) em cujo nome estiver transcrita o imóvel, de qualificação ignorada e os réus que encontram-se ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 dias, sobre os termos da presente ação de Usucapião Extraordinário N.º 932/2007, promovida por ELIZETE BELEM KARAM, contra BALDUINO KOCHANANN & CIA. Podendo contestá-la querendo no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, (Art. 285, CPC). Ação essa com a finalidade de obter o domínio sobre um imóvel com as seguintes características e confrontações: “**Com a área de 4.800 metros quadrados, sendo 120 metros de frente para a Rua Tupinambá; na lateral direita 40 metros, para a Rua Carajás; e na lateral esquerda 40 metros para a rua Tamoiós; e aos fundos 120 metros confrontando com os lotes de nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 25. Sendo constituído pelos lotes nº. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, situados no Loteamento Vila Carli, objeto da matrícula 2.437, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca**”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 4 de junho de 2008. Eu _____ (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Simone Trento
Juíza de Direito

Ipiranga

ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA - PARANÁ

Rua Prefeito Antônio Constante de Oliveira, 589, Centro,
CEP: 84.450-000.

Fone/fax: (42) 3242 1272 R 208

Noemi Rodrigues Stromberg – Escrivã do Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

Expedido nos autos de Usucapião sob nº 179/2008 em que é requerente Martha Ernestina Kruger Patkoski e requerido Helvin Kruger e outros.

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

C I T A, com o prazo de 20 (vinte) dias, os eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, serem havidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil).

Descrição do imóvel: Um imóvel rural, localizado na localidade de Ribeirão Bonito, Município de Ipiranga – Pr, com área de 84.700 m² ou, três alqueires e vinte litros.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito (18 /11/2008). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

Iporã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ADRIANO ANSELMO, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A Doutora Danuza Zorzi, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADRIANO ANSELMO**, vulgo “Correria”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Alto Piquiri/PR, filho de Minerval Anselmo e Josefa das Chagas, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO de que foi **CONDENADO**, nas sanções do art. 19, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, por sentença datada de 19.08.2007, proferida nos autos de Processo Crime n. 11/2004, à pena de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de prisão simples e 17 (dezessete) dias multa, em regime semi-aberto. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça, até o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela decisão.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu _____ (Fernando Cesar Almeida), Escrivão Designado que digitei e o subscrevi.

FERNANDO CESAR ALMEIDA
ESCRIVÃO DESIGNADO – PORT. 13/06

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, MADEIREIRA VINTE DE SETEMPBR, SILVANO EDEMAR-BUDSKE E RENILDA LINK BUDSKE. Prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente ficam CITADOS os executados MADEIREIRA VINTE DE SETEMBRO LTDA inscrita no CGC nº 76460179000121, na pessoa de seu representante legal, bem como SILVANO EDEMAR BUDSKE e RENILDA LINK BUDSKE inscritos nos CPFs nº 092.256.929-00 e 981.521.069-68 respectivamente, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuarem o pagamento da importância de R\$ de 1.620,35 (mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) e demais cominações legais, nos autos nº 718/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ e executado: MADEIREIRA VINTE DE SETEMBRO LTDA E outros junto a Vara Cível, com endereço na rua Expedicionário João Maria, nº 1020 – CEP: 85.301-410, referente a Dívida Ativa (inscrição nº 20051784, Fundamento Legal: Lei Federal nº 9605/98, artigo 44, ou seguro o Juízo embargar querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora ou arresto em bens, dos executados, de tantos quantos bastem para garantir a dívida dos autos supramencionados, ficando INTIMADOS também de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem embargos após a penhora. DESPACHO: defiro o pedido de fl. 61. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se o exequente para prosseguimento no prazo de 15 dias. Laranjeiras do Sul, 15 de setembro de 2008. ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos sete dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu _____, MARCOS MUZIKA, Escrivão do Cível, o subscrevi.

Londrina

JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS FERNANDINO DE LIMA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 008.918.299-12 e **TEREZA HELENA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 087.997.358-73, estando em lugar incerto e não sabido, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 1394/2007, de **RESCISÃO DE CONTRATO**, movida pela **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** em face de **FERNANDINO DE LIMA ARAÚJO e TEREZA HELENA DA SILVA**, que através do presente **CITA** os requeridos acima, atualmente ambos em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente ação, cientificando-o de que, querendo, poderá no prazo de **QUINZE DIAS** apresentar contestação. **PETIÇÃO INICIAL: AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**, já qualificada move **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE** em face de **FERNANDINO DE LIMA ARAÚJO e TEREZA HELENA DA SILVA**, já qualificados, pelos seguintes fatos: os requeridos prometeram adquirir da autora o imóvel constituído pelo lote 31-A, da quadra I, do condomínio de chácaras itaúna e a autora comprometeu-se a vender o referido bem ao requerido, conforme descrito no instrumento particular de venda e compra. Referido contrato foi assinado em 13/11/2006. O preço ajustado do imóvel foi de R\$ 39.646,87, a ser pago da seguinte forma: R\$ 792,93 a título de arras e 38.853,94 em 49 parcelas, reajustáveis anualmente. Ocorre que, após o pagamento de algumas parcelas os réus passaram a descumprir regularmente o quanto contratado, tornando-se inadimplentes de várias prestações, no total de R\$ 9.352,62 (nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Na tentativa de receber os montantes devidos, a autora convocou os devedores, por missiva, para uma composição amigável, não sendo atendida. Assim, foi a Autora obrigada a promover notificação extrajudicial, que não foi atendida pelos requeridos. Pelos fatos acima narrados, requer a procedência dos pedidos para decretar a rescisão contratual, retenção das arras, pagamento de cláusula penal e condenação no pagamento de custas e honorários. **Valor da causa:** R\$ 39.646,87. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo acima, implicará no reconhecimento da ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o requerido acima, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. **Londrina, 25/11/08.** Eu, (a), **Neusa Caris, Funcionária Juramentada**, o do digitei, subscrevi. (a) **RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO – JUIZ DE DIREITO.**

JUIZÓ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná EDITAL DE CITAÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL W & L LTDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º **310/2008** de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, movida por JANAINA ANDRADE SANTANA contra CENTRO EDUCACIONAL W 7 L LTDA,

nos quais a autora alega em síntese, que em janeiro de 2004, firmou um contrato de prestação de serviços educacionais com a requerida, pelo qual pagaria o valor mensal de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), e, em contrapartida, ser-lhe-ia ministrado o curso de Técnico em Patologia; Logo no início do curso, verificou-se a inexistência de laboratórios adequados para o ensino regular das matérias constantes na grade curricular, que necessitam de laboratório e material especializado, mesmo assim a requerida ainda ministrou o curso, durante 14 meses, até meados de março de 2005, quando o curso foi sumariamente fechado por ordem judicial, entretanto, a requerida modificou a matrícula dos alunos do Curso de Técnico em Patologia, remanejando-os para o curso de Técnico em Enfermagem, quase que imediatamente após esta modificação, a requerida encerrou as atividades, deixando todos os matriculados no curso de Técnico em Patologia sem o certificado de conclusão, e tampouco os ressarcir pelos pagamentos efetuados para a realização de um curso que foi ministrado de forma incompleta. E, estando a requerida em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que a CITA para os termos da ação proposta, ficando advertido de que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado gratuitamente, pela imprensa oficial na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., Londrina, 09 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Carlos Fernando Dal Pozzo) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA JUIZ DE DIREITO

JUIZÓ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - LONDRINA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DA CIA MULTI INDUSTRIAL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 77.326.023/0001-15, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 431/2006 de Ação Monitoria, movida por ARSENIAN LEAL DE AQUINO contra CIA MULTI INDUSTRIAL; o requerente vendeu à requerida um elevador industrial t/h com cancela fundo 27m no valor de R\$ 15.500,00(quinze mil e quinhentos reais) em 16/05/2003; Foram cobrados mais R\$ 2.000,00(dois mil reais) de aumento do elevador de 100 t/h, totalizando esta transação em R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais); Como entrada foram pagos R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais). A requerida se comprometeu a pagar a requerente a quantia de R\$ 12.000,00(doze mil reais) correspondentes ao restante do valor das mercadorias contratadas. A requerida, pelo seu diretor presidente, veio a reafirmar sua dívida quando autorizou o pagamento de parte do seu saldo devedor, R\$ 12.000,00(doze mil reais), perante um terceiro, senhor LUCIMAR ROGÉRIO KOZAN. Confiando na alegação da requerida, dirigiu-se ao terceiro, Sr. KOZAN, para que fosse efetivado o pagamento do que lhe era devido, sendo que naquela oportunidade este informou que já havia pago toda sua dívida para a CIA MULTI INDUSTRIAL e com ela não possuía qualquer débito. O autor por diversas vezes durante estes últimos anos tentou receber junto à requerida o que era de direito tendo sido totalmente ignorado pela requerido que se recusa a pagar o que é devido. E, estando em lugar incerto e não sabido a requerida acima nominada, a pedido do autor expediu-se o presente que INTIMA-OS e CITA-OS para os termos da ação proposta, ficando ciente que o pagamento no importe acima poderá ser efetuado dentro do prazo de quinze (15) dias, hipótese em que ficará isento de custas e honorários advocatícios ou no mesmo prazo oporem embargos, sob pena de constituir-se os documentos em título executivo judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado gratuitamente pela imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 11 de julho de 2008. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Aurélio José Arantes de Moura Juiz de Direito

Marechal Cândido Rondon

JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (41)3284-1769 Sonia Cristina Pratas Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: EDNA DIAS DE VALIENTE, e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidões de Dívida Ativa n.ºs 3315/2007 e 3316/2007. **PROCESSO:** AUTOS nº 485/2007 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: EDNA DIAS DE VALIENTE.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 876,51 (oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR Juíza de Direito

Maringá

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 90 DIAS - AP: 2008.1771-7

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o réu **EZEQUIEL DA CRUZ**, nascido aos 22.09.1989, filho de Geni Fátima da Cruz, tido como residente na Av. Mandacuru n. 2258, em Maringá-PR, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 12.11.2008, foi condenado como incurso artigo 14 da Lei 10.826/2003, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, devendo iniciar o cumprimento em regime aberto, porém, considerando que atende aos requisitos do art. 44, do mesmo Codex, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em:

1) *Prestação de serviços à comunidade e/ou prestação pecuniária.* Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Maringá PR, aos 11 de dezembro de 2008. Eu, _____ (FRANCISCO A DE ALMEIDA JR) aux. cartório, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES JUIZ DE DIREITO

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONTÓRIA DO RÉU FERNANDO LEANDRO ALVES Processo-crime 2007.136-3

A Doutora MÔNICA FLEITH, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Processo-crime acima enumerados, que move a Justiça Pública, que através do presente INTIMA o(a) ré(u) FERNANDO LEANDRO ALVES, brasileiro, filho de Expedito Leandro Alves e Neide Pícolo Alves, nascido aos 15.09.1979, natural de Mariluz - PR, atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 13 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, a fim de participar da audiência admontória, e dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, ficando ciente, ainda, que o seu não comparecimento implicará na regressão de regime para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão, tendo o prazo de 05 dias para justificar sua ausência nos termos do art. 118, §2º da LEP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro do ano 2008. Eu _____ JOECY JOSÉ DALLASEN, Escrivão, o subscrevo.

MÔNICA FLEITH Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS Processo-crime nº 2004.24-8

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **RUI HENRIQUE DA SILVA**, nascido aos 21.07.1970, natural de Maringá - PR, filho de Minervino Henrique da Silva e de Terezinha Leite da Silva, tido como residente no Rodfísio Osvaldo dos Santos n. 142, Cj. Ney Braga, Maringá-PR, pelo presente cita-o para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 a 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 11 de dezembro de 2008. Eu _____, escrivão, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES JUIZ DE DIREITO

Matinhos

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: JOEL CESAR FALCÃO JUK PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MMA. Juíza Substituta desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOEL CESAR FALCÃO JUK, brasileiro, manobrista, natural de Curitiba/PR; nascido aos 08/07/1989, filho de Antonio Marcos Juk e de Ilde Cristine Falcão Juk, portador do RG. nº 9.822.391/SESP/PR, o qual residia na Rua João Bonato, nº 260, Pilarzinho, Curitiba/PR, Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O acusado acima mencionado de que o Ministério Público do Estado do Paraná desta Comarca foi oferecida denúncia crime contra o mesmo, dando como incurso nas sanções do Art. 157, § 2º, incisos I e II, por três vezes (três vítimas), artigo 159, § 1º, última parte, por sete vezes (sete vítimas), artigo 288, § Único, todos combinado com o artigo 70, todos do Código Penal, e de acordo com a Lei nº 11.719/2008, INTIME-SE, no endereço acima ou onde for encontrado, para que no prazo de 10 (dez) dias constitua Defensor e responda a acusação por escrito, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2007.53-7. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES Juíza Substituta

Paranacity

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS Maria Angélica da Silva Cleber Alexandre da Silva Escrivã E. Juramentado Rosa Francieli da Silva Oliveira E. Juramentada

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE HELENA LUZIA D SILVA.

EDITAL de **CITAÇÃO** de **HELENA LUZIA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º **674/2008** ação de **Conversão de Separação em Divórcio**, requerido por **MESSIAS FERREIRA COSTA**, requerendo que a ação seja julgada procedente, nos termos da lei, sendo que poderá a requerida, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. **Advertência** - Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, **presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.**

Obs: O requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual.

Paranacity, 05 de dezembro de 2008. Eu _____, Rosa Francieli da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF JUIZA DE DIREITO

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS Maria Angélica da Silva Cleber Alexandre da Silva Escrivã E. Juramentado Rosa Francieli da Silva Oliveira E. Juramentada

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE ANICETO PAPA BERNARDO DE SOUZA.

EDITAL de **CITAÇÃO** de **ANICETO PAPA BERNARDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º **711/2008** ação de **Divórcio Direto**, requerido por **MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, que em síntese: A requerente casou-se com o requerido em 07.08.1993, sendo que aproximadamente há cinco anos estão separados, período em que sequer visitou o filho R. R. S. Diante dos fatos está requerendo que a ação seja julgada procedente, decretando o divórcio do casal, nos termos da lei, e fixação de alimentos provisórios. **Arbitrado os alimentos provisionais no equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo**, mensalmente, devidos a partir da citação inicial, sendo que poderá o requerido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. **Advertência** - Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, **presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.**

Obs: A requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual.

Paranacity, 12 de dezembro de 2008. Eu _____, Rosa Francieli da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.

OSWALDO SOARES NETO JUIZ SUBSTITUTO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**
Maria Angélica da Silva Cleber Alexandre da Silva
Escrivã E. Juramentado
Rosa Franciely da Silva Oliveira
E. Juramentada

**EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DO
EXECUTADO WILSON VIEIRA DA CUNHA.**

EDITAL de CITAÇÃO do executado **WILSON VIEIRA DA CUNHA**, brasileiro, portador do CPF nº 149.725.909-63, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **012/2002** de Ação de Executivo Fiscal, requerida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **DEMAVI – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. WILSON VIEIRA DA CUNHA e OUTROS**, do inteiro teor da presente ação, onde está sendo cobrado IICMS e MULTAS DE ICMS, n.º da dívida ativa 2033819-9, e para que pague no prazo de **05(cinco) dias**, a importância de **R\$ 1.152,00 (um mil centos e cinqüenta e dois reais)**, acrescidas de custas processuais, honorários advocatícios e demais outras cominações de direito, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução e seus acessórios. Paranacity, 28 de novembro 2008. Eu _____ Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**
Maria Angélica da Silva Cleber Alexandre da Silva
Escrivã E. Juramentado
Rosa Franciely da Silva Oliveira
E. Juramentada

**EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DO
EXECUTADO VANDERLEI PEREIRA.**

EDITAL de CITAÇÃO do executado **VANDERLEI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **181/2008** de ação de Execução de Alimentos, requerida por **A. P. S. representado por sua mãe MARIA SELMA DA SILVA** em face **VANDERLEI PEREIRA**, do inteiro teor da presente ação, bem como para que pague no prazo de 03 (três) dias, as pensões referentes aos meses de **JANEIRO, FEVEREIRO e MARÇO de 2008**, bem como das vincendas no curso no processo, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de efetua-las, sob pena de prisão. Os valores das pensões cobradas é de **R\$ 384,81 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, acrescidas das despesas processuais e honorários advocatícios.

O requerente faz jus ao benefício gratuidade processual.

Paranacity, 28 de novembro 2008. Eu _____ Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**
Maria Angélica da Silva Cleber Alexandre da Silva
Escrivã E. Juramentado
Rosa Franciely da Silva Oliveira
E. Juramentada

**EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DO
EXECUTADO JOSÉ SILVANEI CASSIANO.**

EDITAL de CITAÇÃO do executado **JOSÉ SILVANEI CASSIANO**, brasileiro, solteiro, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **800/2006** de ação de Execução de Alimentos, requerida por **C. R. S. e K. P. S. C. representados por sua mãe IVONETE APARECIDA DOS SANTOS** em face **JOSÉ SILVANEI CASSIANO**, do inteiro teor da presente ação, bem como para que pague no prazo de 03 (três) dias, as pensões referentes aos meses de **FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2006**, bem como das vincendas no curso no processo, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de efetua-las, sob pena de prisão. Os valores das pensões cobradas é de **R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, acrescidas das despesas processuais e honorários advocatícios.

Os requerentes fazem jus ao benefício gratuidade processual.

Paranacity, 28 de novembro 2008. Eu _____ Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**
Maria Angélica da Silva Cleber Alexandre da Silva
Escrivã E. Juramentado
Rosa Franciely da Silva Oliveira
E. Juramentada

**EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE
ANALICE MANFRE DE OLIVEIRA.**

EDITAL de CITAÇÃO de **ANALICE MANFRE DE OLIVEIRA**, brasileira, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo

tem seus trâmites legais os autos nº **221/2008** de ação de Pedido de **GUARDA**, requerido por **JULIO CESAR DALCALLI**, do inteiro teor da presente ação, onde o requerente requer a guarda das crianças J. H. M. D. e L. A. M. D., bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, que é de 15 (quinze) dias. Ficando ciente que a ausência da resposta, ou sua apresentação em destempe, implicará em decretação da revelia.

Paranacity, 28 de novembro de 2008. Eu _____ Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.

OBS: O requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual.

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO**



**Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos -
Comarca de Paranavaí-Pr.**

**Edital nº 135/08 de Intimação do requerido ROBERTO
ROCHA DE OLIVEIRA, expedido nos autos de nº 340/08 de
Separação Judicial. Prazo de 20 dias.**

A Doutora Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o requerido **ROBERTO ROCHA DE OLIVEIRA** encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: “ *Em razão do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pela Autora, para decretar a separação judicial do casal e para deferir-lhe a guarda do filho do casal, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em 500 reais em atenção ao disposto no art. 20, § 4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, para realização de uma audiência de instrução e pelo tempo despendido para solução da demanda (8 meses)...* “ (a) *Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de se tratar de processo gratuito. Paranavaí, 02 de dezembro de 2008. Eu, _____, (Márcia Regina Gomes Mundin), Auxiliar que o digitei e assino.

**Márcia Regina Gomes Mundin
Auxiliar Juramentada.**

**Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos -
Comarca de Paranavaí-Pr.**

**Edital nº 137/08 de Intimação do autor CARLOS HENRIQUE
LIMA, expedido nos autos de nº 449/07 de Divórcio Direto.
Prazo de 20 dias.**

A Doutora Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o requerido **Carlos Henrique Lima**, encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: “ *Julgo parcialmente procedentes os pedidos da Autora, extinguindo o feito com resolução demérito (CPC, artigo 269, I), para: decretar o divórcio direto em relação ao Réu; arbitrar alimentos em favor da filha do casal no importe de 1/3 do salário mínimo vigente; determinar a partilha de bem do casal, correspondente ao imóvel matriculado sob nº 1464 do 2º Of. de Registro de Imóveis de Paranavaí – PR, no importe de 50% para cada cônjuge. Outrossim, julgo improcedente o pedido de alimentos formulado pela Autora em face do Réu. Como a Autora decaiu de parte mínima de seus pedidos, condeno o Réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (assim considerada a soma dos alimentos vencidos e de um ano dos alimentos vencidos), de acordo com o art. 20, § 3º do CPC, notadamente pelo trabalho do profissional, pela simplicidade da causa, pela realização de uma audiência e pelo tempo despendido para solução da demanda (1 ano, 4 meses e 27 dias)...* “ (a) *Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de se tratar de processo gratuito. Paranavaí, 03 de dezembro de 2008. Eu, _____, (Márcia R. G. Mundin), Aux. Juramentada o digitei e assino.

**Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão**

**Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos -
Comarca de Paranavaí-Pr.**

**Edital nº 136/08 de Intimação do requerido Daniel Sergio da
Silva, expedido nos autos de nº 275/01 de Anulatória de
Casamento. Prazo de 30 dias.**

A Doutora Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no

início mencionados. E, constando que o requerido **Daniel Sergio da Silva**, encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica de que este Juízo penhorou a quantia de **R\$ 2.046,39 (dois mil e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, através do Bacenjud e para, querendo, no prazo de quinze dias apresentar impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de se tratar de processo gratuito. Paranavaí, 02 de dezembro de 2008. Eu, _____, (Márcia R. G. Mundin), Auxiliar Juramentada que o digitei a assino.

**Márcia Regina Gomes Mundin
Auxiliar Juramentada.**

**Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.**

**Edital nº 70/03 de Citação do requerido Dely Rodrigues Pereira,
expedido nos autos de nº 610/03 de Divórcio Judicial, em que é
Requerente Maria Aparecida Pereira. Prazo de 20 dias.**

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 09/11/1968; pelo regime de comunhão de bens; Que desta união resultou o nascimento de 04 (quatro) filhos, sendo eles hoje todos maiores; Que o casal não adquiriu bens a serem partilhados; Que os mesmos estão separados de fato há mais de vinte anos; Que o requerido abandonou o lar e nunca mais prestou nenhum tipo de auxílio a requerente. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 03 de setembro. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão**

**Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Paraná.**

**Edital nº 71/03 de Intimação do executado Gilberto Rodrigues
de Lima, expedido nos autos de nº 362/02 de Execução de Alimentos,
em é Requerente Clarice dos Santos Sanches. Prazo de
30 dias.**

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que o Suplicado **GILBERTO RODRIGUES DE LIMA**, encontra-se em lugar incerto, determinou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADO fica para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a renúncia do seu advogado por foro íntimo e especificar em 24 (vinte e quatro) horas provas cuja produção pretenda para comprovar a autenticidade das assinaturas constantes nos recibos juntados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavaí, 03 de setembro de 2003. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO**

**Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.**

**Edital nº 138/08 de Citação e Intimação dos requeridos ZULEI-
DE BARBOSA DE OLIVEIRA, JULIANO DE OLIVEIRA BIS-
CALDI E FLÁVIA DE OLIVEIRA BISCALDI, expedido nos
autos de nº 992/08 de Ação de Exoneração de Alimentos, em que
é Requerente PALMIRO BISCALDI. Prazo de 20 dias.**

A Doutora Daniela Flávia Miranda, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que o requerente foi casado com a genitora dos requeridos, contando o primeiro filho com 29 anos de idade e a segunda filha com 25 anos de idade; Que em face à separação do casal, firmaram acordo de pensão alimentícia em favor dos dois filhos no equivalente a 30% do salário do requerente, mediante desconto em folha de pagamento; Que os filhos do requerente encontram-se maiores e capazes, que ambos são casados e totalmente independentes financeiramente; Que mesmo após a maioridade e independência dos filhos, os pagamentos continuam sendo descontados em folha de pagamento; Que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando os requeridos em

lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual, Intimados ficam de que este Juízo deferiu parcialmente a liminar pleiteada tão somente para determinar que doravante os valores descontados a título de alimentos na folha de pagamento sejam pagos diretamente aos Réus, na proporção de 50% para cada filho e para comparecerem no dia 26/03/2009, às 15h30min para audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que poderão apresentar contestação, advertindo-os de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... A publicação deste edital é gratuita, por se tratar a parte autora de beneficiária da justiça gratuita. Paranavaí, 04 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Márcia R. G. Mundin), Auxiliar Juramentada que o digitei e assino.

**Márcia R. G. Mundin
Aux. Juramentada.**

**Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos -
Comarca de Paranavaí-Pr.**

**Edital nº 135/08 de Intimação do requerido ROBERTO
ROCHA DE OLIVEIRA, expedido nos autos de nº 340/08 de
Separação Judicial. Prazo de 20 dias.**

A Doutora Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o requerido **ROBERTO ROCHA DE OLIVEIRA** encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: “ *Em razão do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pela Autora, para decretar a separação judicial do casal e para deferir-lhe a guarda do filho do casal, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em 500 reais em atenção ao disposto no art. 20, § 4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, para realização de uma audiência de instrução e pelo tempo despendido para solução da demanda (8 meses)...* “ (a) *Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de se tratar de processo gratuito. Paranavaí, 02 de dezembro de 2008. Eu, _____, (Márcia Regina Gomes Mundin), Auxiliar que o digitei e assino.

**Márcia Regina Gomes Mundin
Auxiliar Juramentada.**

**Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos -
Comarca de Paranavaí-Pr.**

**Edital nº 137/08 de Intimação do autor CARLOS HENRIQUE
LIMA, expedido nos autos de nº 449/07 de Divórcio Direto.
Prazo de 20 dias.**

A Doutora Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o requerido **Carlos Henrique Lima**, encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: “ *Julgo parcialmente procedentes os pedidos da Autora, extinguindo o feito com resolução demérito (CPC, artigo 269, I), para: decretar o divórcio direto em relação ao Réu; arbitrar alimentos em favor da filha do casal no importe de 1/3 do salário mínimo vigente; determinar a partilha de bem do casal, correspondente ao imóvel matriculado sob nº 1464 do 2º Of. de Registro de Imóveis de Paranavaí – PR, no importe de 50% para cada cônjuge. Outrossim, julgo improcedente o pedido de alimentos formulado pela Autora em face do Réu. Como a Autora decaiu de parte mínima de seus pedidos, condeno o Réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (assim considerada a soma dos alimentos vencidos e de um ano dos alimentos vencidos), de acordo com o art. 20, § 3º do CPC, notadamente pelo trabalho do profissional, pela simplicidade da causa, pela realização de uma audiência e pelo tempo despendido para solução da demanda (1 ano, 4 meses e 27 dias)...* “ (a) *Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de se tratar de processo gratuito. Paranavaí, 03 de dezembro de 2008. Eu, _____, (Márcia R. G. Mundin), Aux. Juramentada o digitei e assino.

**Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão**

**Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos -
Comarca de Paranavaí-Pr.
Edital nº 136/08 de Intimação do requerido Daniel Sergio da
Silva, expedido nos autos de nº 275/01 de Anulatória de
Casamento. Prazo de 30 dias.**

A Doutora Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o requerido Daniel Sergio da Silva, encontra-se em lugar incerto, determino que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica de que este Juízo penhorou a quantia de R\$ 2.046,39 (dois mil e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), através do Bacenjud e para, querendo, no prazo de quinze dias apresentar impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de se tratar de processo gratuito. Paranavá, 02 de dezembro de 2008. Eu, _____, (Márcia R. G. Mundin), Auxiliar Juramentada que o digitei a assino.

Márcia Regina Gomes Mundin
Auxiliar Juramentada.

Juiz de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Pr.

Edital n° 70/03 de Citação do requerido Dely Rodrigues Pereira, expedido nos autos de n° 610/03 de Divórcio Judicial, em que é Requerente Maria Aparecida Pereira. Prazo de 20 dias.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 09/11/1968; pelo regime de comunhão de bens; Que desta união resultou o nascimento de 04 (quatro) filhos, sendo eles hoje todos maiores; Que o casal não adquiriu bens a serem partilhados; Que os mesmos estão separados de fato há mais de vinte anos; Que o requerido abandonou o lar e nunca mais prestou nenhum tipo de auxílio a requerente. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determino o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. Paranavá, 03 de setembro. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Paraná.

Edital n° 71/03 de Intimação do executado Gilberto Rodrigues de Lima, expedido nos autos de n° 362/02 de Execução de Alimentos, em é Requerente Clarice dos Santos Sanches. Prazo de 30 dias.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que o Suplicado GILBERTO RODRIGUES DE LIMA, encontra-se em lugar incerto, determino o MM. Juiz, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADO fica para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a renúncia do seu advogado por foro íntimo e especificar em 24 (vinte e quatro) horas provas cuja produção pretenda para comprovar a autenticidade das assinaturas constantes nos recibos juntados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavá, 03 de setembro de 2003. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO

Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Pr.

Edital n° 138/08 de Citação e Intimação dos requeridos ZULEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, JULIANO DE OLIVEIRA BISCALDI E FLÁVIA DE OLIVEIRA BISCALDI, expedido nos autos de n° 992/08 de Ação de Exoneração de Alimentos, em que é Requerente PALMIRO BISCALDI. Prazo de 20 dias.

A Doutora Daniela Flávia Miranda, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que o requerente foi casado com a genitora dos requeridos, contando o primeiro filho com 29 anos de idade e a segunda filha com 25 anos de idade; Que em face à separação do casal, firmaram acordo de pensão alimentícia em favor dos dois filhos no equivalente a 30% do salário do requerente, mediante desconto em folha de pagamento; Que os filhos do requerente encontram-se maiores e capazes, que ambos são casados e totalmente independentes financeiramente; Que mesmo após a maioridade e independência dos filhos, os pagamentos continuam sendo descontados em folha de pagamento; Que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido. Fundamentou

o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando os requeridos em lugar incerto, determino a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual, Intimados ficam de que este Juízo deferiu parcialmente a liminar pleiteada tão somente para determinar que doravante os valores descontados a título de alimentos na folha de pagamento sejam pagos diretamente aos Réus, na proporção de 50% para cada filho e para comparecerem no dia 26/03/2009, às 15h30min para audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que poderão apresentar contestação, advertindo-os de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital é gratuita, por se tratar a parte autora de beneficiária da justiça gratuita. Paranavá, 04 de dezembro de 2008. Eu, _____, (Márcia R. G. Mundin), Auxiliar Juramentada que o digitei e assino.

Márcia R. G. Mundin
Aux. Juramentada.

Pinhais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS - VARA CÍVEL E ANEXOS
ALICE BEATRIZ SILVA PORTUGAL - ESCRIVÃ
Rua Vinte e dois de abril, n.º 199, fone: (041) 3033 4606,
Cep.: 83.323-240
www.assejpar.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
(ATO DO JUÍZO)

EDITAL N.º 473/2008

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE PAVIMENTAÇÕES BLOCO CERTO LTDA

O Doutor Irineu Stein Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., pelo presente faz saber a todos, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 560/2001, em que figura como parte exequente O MUNICÍPIO DE PINHAIS e parte executada PAVIMENTAÇÕES BLOCO CERTO LTDA, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 04/02/2009 às 14 (quatorze) horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 19/02/2009 às 14 (quatorze) horas, pela melhor oferta, respeitados os requisitos legais.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Pinhais.
BEM: "10.000 (dez mil) blocos de concreto para alvenaria de vedação, avaliados unitariamente em R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos)."

OBS: Demais ônus constantes nos autos supramencionados. Ficam através deste edital intimadas as partes (CPC, art. 687 e art. 3º da Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes, terceiros interessados e o CREDOR HIPOTECÁRIO. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na comunicação do Leilão e o Decreto Federal n.º 21.981/1932, no art. 22, alínea f, a comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21.981/32), assumindo conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou cientificados por qualquer razão, das datas da praça de leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, Willian Padoan Lenhardt (Escrevente Juramentado) o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
(ATO DO JUÍZO)

EDITAL N.º 474/2008

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE AGNALDO PINHEIRO DA CRUZ

O Doutor Irineu Stein Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., pelo presente faz saber a todos, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 2832/2001, em que figura como parte exequente O MUNICÍPIO DE PINHAIS e parte executada AGNALDO PINHEIRO DA CRUZ, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 04/02/2009 às 14 (quatorze) horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 19/02/2009 às 14 (quatorze) horas, pela melhor oferta, respeitados os requisitos legais.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Pinhais.

BEM: "2 balcões de vidro medindo 2 m de extensão por 1 m de altura; 1 balcão de vidro medindo 2,50 m de extensão por 1 m de altura; 9 extantes de aço, cada uma com 6 prateleiras e 1 armário em aço com 4 gavetas, todos avaliados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)."

OBS: Demais ônus constantes nos autos supramencionados. Ficam através deste edital intimadas as partes (CPC, art. 687 e art. 3º da Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes, terceiros interessados e o CREDOR HIPOTECÁRIO. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na comunicação do Leilão e o Decreto Federal n.º 21.981/1932, no art. 22, alínea f, a comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21.981/32), assumindo conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou cientificados por qualquer razão, das datas da praça de leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, Willian Padoan Lenhardt (Escrevente Juramentado) o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
(ATO DO JUÍZO)

EDITAL N.º 475/2008

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE SOCIEDADE BRASILEIRA DE OBRAS RODOVIARIAS

O Doutor Irineu Stein Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., pelo presente faz saber a todos, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 1574/2007, em que figura como parte exequente O MUNICÍPIO DE PINHAIS e parte executada SOCIEDADE BRASILEIRA DE OBRAS RODOVIARIAS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 04/02/2009 às 14 (quatorze) horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 19/02/2009 às 14 (quatorze) horas, pela melhor oferta, respeitados os requisitos legais.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Pinhais.

BEM: "1 comando de válvulas de motor caterpillar, usado, modelo 3304, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

OBS: Demais ônus constantes nos autos supramencionados. Ficam através deste edital intimadas as partes (CPC, art. 687 e art. 3º da Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes, terceiros interessados e o CREDOR HIPOTECÁRIO. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na comunicação do Leilão e o Decreto Federal n.º 21.981/1932, no art. 22, alínea f, a comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21.981/32), assumindo conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou cientificados por qualquer razão, das datas da praça de leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, Willian Padoan Lenhardt (Escrevente Juramentado) o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 199, Estância Pinhais, Cep:

83.323-240, fone: (41)3033 4606

Alice Beatriz Silva Portugal

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 199, Estância Pinhais, Cep:

83.323-240, fone: (41)3033 4606

Alice Beatriz Silva Portugal

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 480/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS

LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 733/2006** em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO DE RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2811546-6 e2799149-1, no valor total de R\$ 51.331,30 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos) em data de 02/06/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 03 de dezembro de 2008. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS - VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 199, fone: (41) 3033 4606,

Cep.: 83.323-240

Alice Beatriz Silva Portugal

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Ato do Juízo

EDITAL N.º 482/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor **Irineu Stein Junior** - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **BUSCA E APREENSÃO** sob o n.º 1427/2002 em que figura como requerente **BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL** e requerido **LUIZ HENRIQUE RAZERA**, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR**, **BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL**, (CNPJ n.º 33.066.408/0001-15) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 02 de dezembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 199, Estância Pinhais,

Cep: 83.323-240, fone: (41)3033 4606

Alice Beatriz Silva Portugal

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 476/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE GASTÃO GUILHERME FISCHER DORING, na pessoa de seu representante legal (viúva, filhos/herdeiros).

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **2257/1998** em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **ESPÓLIO DE GASTÃO GUILHERME FISCHER DORING**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE GASTÃO GUILHERME FISCHER DORING, na pessoa de seu**

representante legal (viúva, filhos/herdeiros), para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2215097-9, 2212684-9, 2212683-0, 2207946-8 e 2507945-0, no valor total de R\$ 67.712,01 (sessenta e sete mil, setecentos e doze reais e um centavo) em data de 26/06/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 03 de dezembro de 2008. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 199, Estância Pinhais, Cep: 83.323-240, fone: (41)3033 4606
Alice Beatriz Silva Portugal
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 477/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDESIO GUERINO, representante legal da FLEXUS IND. E COM. DE EMBALAGENS DE APPEL LTDA.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **95/1999** em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **FLEXUS IND. E COM. DE EMBALAGENS DE APPEL LTDA** constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO DE EDESIO GUERINO (CPF n.º 063.268.469-00), representante legal da FLEXUS IND. E COM. DE EMBALAGENS DE APPEL LTDA**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2304984-8, no valor total de R\$ 2.344,27 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) em data de 02/09/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 03 de dezembro de 2008. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 199, Estância Pinhais, Cep: 83.323-240, fone: (41)3033 4606
Alice Beatriz Silva Portugal
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 478/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCI PINHEIRO.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **507/2001** em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **LUCI PINHEIRO & CIA LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de LUCI PINHEIRO (CPF n.º 965.715.279-87)**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2503924-6, no valor total de R\$ 5.935,61 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) em data de 28/08/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados

tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 03 de dezembro de 2008. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 199, Estância Pinhais, Cep: 83.323-240, fone: (41)3033 4606
Alice Beatriz Silva Portugal
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 479/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE GOLD MADEIRAS IND. E COM. LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **393/2003** em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **GOLD MADEIRAS IND. E COM. LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de GOLD MADEIRAS IND. E COM. LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2654044-5, no valor total de R\$ 140.191,38 (cento e quarenta mil, cento e noventa e trinta e oito centavos) em data de 02/06/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 03 de dezembro de 2008. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

Piraquara

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

VARA CRIMINAL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: JONATHAN DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO ALCEU EVANGELISTA PAZ**, brasileiro, solteiro, natural de Florianópolis, nascido em 25/07/1981, RG: 7.619.464-PR, filho de Manoel Silvio da Silva e de Maria Ramos da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime n.º 2005.901-8 a que responde como incurso nas sanções do Art. 297, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: LUIZ ADROALDO MACHADO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUIZ ADROALDO MACHADO**, brasileiro, solteiro, cadastrista, natural de Alegrete/RS, nascido em

27/03/1940, filho de Adolfo Menezes Machado e de Laura Pacheco Machado, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime n.º 2005.391-5 a que responde como incurso nas sanções do Art. 171, Caput, c/c art. 14, II do CP. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: GILVAN APARECIDO FERNANDES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **GILVAN APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, amasiado, funileiro, natural de Campo Mourão-PR, filho de José Aparecido Fernandes e de Maria Izidoro Fernandes, nascido em 31/08/1978, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime n.º 2002.160-7 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, “caput”, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: RUTE MARIA BARBOSA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **RUTE MARIA BARBOSA**, brasileiro, amasiada, cozinheira, natural de Guarapuava/PR, portadora do RG: 1.551.914/PR, filha de Saulo de Oliveira Freitas e de Ana Harth Freitas, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O do integral conteúdo da Sentença proferida nos autos de Processo Crime n.º 1993.01-0, a qual tem os seguintes termos: “Julgo Improcedente a denúncia e absolvo a Ré **RUTE MARIA BARBOSA**, dos fatos que lhe foi imputado na inicial acusatória, e o faço com fulcro no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal”. Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: JOÃO ALCEU EVANGELISTA PAZ
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO ALCEU EVANGELISTA PAZ**, brasileiro, solteiro, filho de Durvalino Bairro Paz e de Ana Maria Evangelista Paz, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O do integral conteúdo da Sentença proferida nos autos de Processo Crime n.º 1990.8-1, a qual tem os seguintes termos: “Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente em parte a presente ação penal, para PRONUNCIA, **JOÃO EVANGELISTA PAZ**, devidamente qualificado, como incurso nas sanções do art. 121, “caput” do CP, pela prática da conduta delitosa imputada às fl. 02/03...”. Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: ORLANDO BADUÍNO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ORLANDO BADUÍNO**, vulgo “Orlandão”, brasileiro, solteiro, natural de Pitanga-PR, filho de Augusto Bauduíno e de Teresa Balduíno, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O do integral conteúdo da Sentença proferida nos autos de Processo Crime n.º 1990.10-3, a

qual tem os seguintes termos: “Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente a presente ação penal, para PRONUNCIAR, **ORLANDO BALDUINO**, devidamente qualificado, como incurso nas sanções do art. 121, ° 2º, inc. II, do CP, pela prática da conduta delitosa imputada na denúncia de fls. 02/03”. Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 – Oficinas
Fone (42)3220-4919 Fax (42)3220-4911
EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

FAZ S A B E R a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de ADOÇÃO C/C DESTI-TUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E GUARDA PROVISÓRIA N.º 444/08, e considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora do infante S.M.V. encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO da requerida, NAJARA KATHELINE MIGUEL VIEIRA, solteira, do lar, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, ser destituída do poder familiar e considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, doze de dezembro de dois mil e oito. ____ Viviane Maria Wiegand Mulfait – Escrivã ____ Mari Estela Kindrat de Lima - Auxiliar de Cartório, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 – Oficinas
Fone (42)3220-4919 Fax (42)3220-4911

EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

FAZ S A B E R a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE 152/08, e considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora do infante D.G.B. encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO de LUCIMERI GONCALVES, filha de Antonio Gonçalves Neto e Zélia Gonçalves, natural desta cidade, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, doze de dezembro de dois mil e oito. ____ Viviane Maria Wiegand Mulfait – Escrivã ____ Mari Estela Kindrat de Lima - Auxiliar de Cartório, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: RODOLFO GUIMARÃES
OSTERNACK (CPF/CNPJ 003.269.259-53)
PROCESSO: 61/2008
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias,

após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 320,10 (trezentos e vinte reais e dez centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 1495/07.

Ponta Grossa, 14 de outubro de 2008.

Fabio Marcondes Leite
Juiz de Direito Designado

COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

**EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: VADISLAW DAMBROSKI (CPF/
CNPJ 449.479.509-78)
PROCESSO: 132/2008
EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 846,36 (oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 1962/07.
Ponta Grossa, 27 de outubro de 2008.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

Assinatura autorizada pela Portaria n. 001/2006

COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

**EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: CARLOS SERGI CHEMIN
(CPF/CNPJ – 081.516.959-00)
PROCESSO: 213/2006
EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$4.194,57 (quatro mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 1348/06.
Ponta Grossa, 14 de outubro de 2008.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

Assinatura autorizada pela Portaria n. 001/2006

COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

**EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: PINA IMÓVEIS LTDA (CPF/
CNPJ nº 80.232.978/0001-18)
PROCESSO: 252/2008
EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.474,54 (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 1142/2007.
Ponta Grossa, 16 de outubro de 2008.

Fabio Marcondes Leite
Juiz de Direito Designado

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Edital de Intimação de CLAUDEMIR NOVELIN PORTUGAL, inscrito no CPF/MF sob n. 372.356.569-72, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Juízo DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. sob n. 00037311997, proposta por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A contra CLAUDEMIR NOVELIN PORTUGAL e ROBERTO HOFMANN, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado CLAUDEMIR NOVELIN PORTUGAL, inscrito no CPF/MF sob n. 372.356.569-72, com endereço ignorado, do laudo de avaliação do imóvel penhorado nos presentes autos, ou seja: "UMA ÁREA DE TERRA RURAL MEDINDO (3,9) HECTARES, SEM BENFEITÓRIAS, EM COMUM DENTRO DE MAIOR ÁREA, MATRICULADA SOB N. R. 16-3727, com demais limites, características e confrontações constantes na matriculado sob n. 16.3727, do RI desta

Comarca." que foi avaliado pela importância de R\$ 6.446,28 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), realizada em data de 19/01/2007, sendo que, ser houver impugnação à avaliação há de ser fundamentada. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Prudentópolis, aos 3/11/2008. Eu, Nilda de Andrade, Escrivã Designada que digitei e subscrevi. Assina por determinação judicial - Portaria 08/2006

Rio Negro

**Citando: José Luciano do Carmo
Ação: Monitória nº 456/2004.
Requerente: Elena Macagnan Marchese
Requerido: José Luciano do Carmo**

Título(s): Nota Promissória Nº 1/1, emitida em 30/11/1997, no valor de R\$ 70.000,00, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 232.094,57
OBJETIVO: citar o requerido JOSÉ LUCIANO DO CARMO, por todo o conteúdo da inicial assim resumida: "Consta no pedido inicial que o Sr. José Luciano do Carmo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 451.285.706-06, efetuou transação comercial com a autora Elena Macagnan Marchese, sendo que para pagamento emitiu Nota promissória no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), com vencimento para em 30/07/1998. Como na data fixada o réu não efetuou qualquer pagamento, a autora pleiteia sua condenação ao apagamento do valor consignado na Nota Promissória, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescidos de juros, correção monetária e honorários advocatícios", e para pagar em 15 dias, após o decurso do prazo do edital, identificando-o de que em caso de pronto pagamento ficará isento das custas e honorários advocatícios, advertindo – o ainda que em caso de não pagamento, poderá, querendo, no mesmo prazo, oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo e será processado nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial", convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Rio Negro, 09 de outubro de 2007. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, empregada juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.

Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

Rolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE ROLÂNDIA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS ROBERTO FONSECA.

O MM.Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu MARCOS ROBERTO FONSECA, filho de Elias Sales Fonseca e de Maria Aparecida Tavares Fonseca, a fim de comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia 06/fevereiro/2009, as 13:30 horas, para a audiência de advertência, quando será deliberado sobre a entidade em que será recolhida a prestação pecuniária e a limitação de final de semana, nos autos nº 10/2001, de Ação Criminal. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL O QUAL DEVERA SER PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL. PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA. Eu-(Olindo Spímpolo – Escrivão Designado.) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 09 de dezembro de 2008.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE ROLÂNDIA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GERSON DE SOUZA.

O MM.Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu GERSON DE SOUZA, filho de Pedro Luzia de Souza e de Aparecida Francisco de Souza, a fim de comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia 06/fevereiro/2009, as 13:30 horas, para a audiência de início de cumprimento das normas de conduta do regime aberto, nos autos nº 203/2004, de Ação Criminal. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL O QUAL DEVERA SER PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL. PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA. Eu-(Olindo Spímpolo – Escrivão Designado.) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 09 de dezembro de 2008.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

Salto do Lontra

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR. VARA CÍVEL E ANEXOS Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (46) 3538.1169

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DONIZETE APRIGIO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível intimar pessoalmente a DONIZETE APRIGIO, brasileiro, operador de máquinas, portador do RG nº 7.789.074-2-SSP.PR, inscrito no CPF/MF. sob nº 024.696.199-63, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O(A) para que, nos autos de ADOÇÃO nº 000010/2008, em que é(são) requerente(s) D. A. e B. F. e requerido(a)(s) a infante K. V. C. F., no prazo de dez (10) dias, contados da data do termo final da publicação deste edital, constitua novo advogado, para o seu regular prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 09 de dezembro de 2.008. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Mafra), Escrivão Designado da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Valdecir Martins Mafra
Escrivão Designado

Assinatura autorizada pela Portaria nº 008/2006, deste Juízo

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS PROCESSO CRIME Nº 1995.0000007-2 (34/97)

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO: ALMIR DALBERTO CREPALDI, RG nº 4.228.842-0-PR, filha de Cornélio Aparecido Crepaldi e de Benedita Maria Crepaldi, nascido aos 28/08/1966 em São Pedro do Ivaí-PR, Atualmente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do sentenciado ALMIR DALBERTO CREPALDI que em sentença de 30/10/2008 o MM. Juiz JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da prescrição, nos termos dos artigos 107, IV, 109, inciso IV, e 110, § 1º, do Código Penal.São João do Ivaí, aos 11 de dezembro de 2008. Eu _____ Fumiko Nanci Sakamoto, digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - PR., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Ellessandro Castro Figueiredo, nascido aos 11/04/1985, filho de Geraldo Ferreira de Figueiredo e de Edinaura Castro, atualmente em lugar incerto; pelo presente, fica o mesmo intimado a comparecer perante este Juízo no dia 30/01/2009, às 13:15 horas, a fim de ser realizada audiência admonitória, referente aos autos de Execução de Pena nº 2008.0000240-0 Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008. Eu _____ Fumiko Nanci Sakamoto, o digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - PR., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Ivanildo Aparecido Rodrigues dos Santos, nascido aos 09/10/1977, filho de José Casturino dos Santos e de Rosa Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto; pelo presente, fica o mesmo intimado a comparecer perante este Juízo no dia 25/03/2009 às 13:30 horas, a fim de ser realizada audiência admonitória, referente ao processo crime nº 2007.0000251-3. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008. Eu _____ Fumiko Nanci Sakamoto, o digitei e subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

São José dos Pinhais

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo
Cordeiro s/n - Fórum**

EDITAL DE CITAÇÃO DE INÁCIO PAULO DOS SANTOS (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 1102/2008, em que é parte requerente PETRINA TIBEIRO DOS SANTOS e parte requerida INÁCIO PAULO DOS SANTOS, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em 24/06/1989 sob o regime de comunhão parcial de bens e de cuja união houve o nascimento de dois filhos, ambos menores de idade. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, **CITA-SE INÁCIO PAULO DOS SANTOS**, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26 de janeiro de 2009 às 15h30 min., sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo
Cordeiro s/n - Fórum**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JURANDIR CASAROTTI (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 1232/2008, em que é parte requerente MARCIA REGINA CASTILHO CASSAROTTI e parte requerida JURANDIR CASAROTTI, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em 27/07/1985 sob o regime de comunhão parcial de bens e de cuja união houve o nascimento de uma filha, que conta hoje com dezessete anos de idade. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, **CITA-SE JURANDIR CASAROTTI**, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26 de março de 2009 às 16h00 min., sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo
Cordeiro s/n - Fórum**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIO JOSÉ ESTEVAN (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 1273/2008, em que é parte requerente MARIA TEREZA GOULART e parte requerida MARIO JOSÉ ESTEVAN, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em 15/06/2002 sob o regime de separação de bens e de

cuj a união não houve o nascimento de filhos. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, CITA-SE MARIO JOSÉ ESTEVAN, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 12 de março de 2009 às 15h30 min., sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo Cordeiro s/n - Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO DE RIDETE MARIA DA CONCEIÇÃO (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 1295/2008, em que é parte requerente AFONSO MENDES DE OLIVEIRA e parte requerida RUDETE MARIA DA CONCEIÇÃO, e estando a requerida em local incerto e não sabido, alega o requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em 27/06/1962 sob o regime de comunhão de bens e de cuja união houve o nascimento de seis filhos, não sabendo a idade destes. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, CITA-SE RIDETE MARIA DA CONCEIÇÃO, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 30 de março de 2009 às 16h30 min., sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 634/2007 de Ação de Usucapião, em que são autores Arlindo Santana da Cruz, e requeridos Irene Buhner e Eronidia Buhner, tendo por objetivo a área de terras de 8.269,21m2 ou 13 litros e 404,21m2, situado no lugar denominado Barro Preto. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Antonio Gilberto Mundo, Luiz dos Santos, Salomão Axelrud, Luiz Borge e Nelson Foggiatto. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, 02 de julho de 2007. Eu, _____ (Rosana de Lima Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE CITACAO DE – JOSÉ ELIAS BASTOS ALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE – RG SOB O Nº 6.980.741-0/PR., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 873.991.809-20. PRAZO VINTE DIAS.-

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 1164/2007 de Ação de Resolução de Contrato de Compromisso de Compra e Venda com Pedido de Antecipação da Tutela da Reintegração da Posse do Imóvel, em que são requerentes M.M. Incorporações S/C Ltda, B.A.M. Incorporações Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda e Leila Beatriz Isaacson Buffa-

ra, e requerido José Elias Bastos Alves, tendo por objetivo a resolução de contrato de compromisso de compra e venda com pedido de antecipação de tutela de reintegração de posse do imóvel, relativo ao contrato de compromisso de compra e venda do imóvel constituído pelo lote sob o nº 19, da quadra 08, da Planta do Loteamento Jardim Aquarius, São José dos Pinhais/Pr., perfazendo uma área de 200,00m². Estando o requerido – José Elias Bastos Alves em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação acima descritas, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art.285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 1º de outubro de 2008. Eu, _____ (Sandro Isidío Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz – Portaria 01/88.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Angelo Cordeiro s/n (Forum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLOTILDE LEANDRES, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)
A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de ADOÇÃO sob o n.º 38/2008, em que é requerente MÁRCIO YUKIO HINOIKUMA e AUREA CONCEIÇÃO HINOKUMA e requeridos ORLANDO DO PRADO e CLOTILDE LEANDRES, e estando a segunda requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de CLOTILDE LEANDRES, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Angelo Cordeiro s/n (Forum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE NATHAN FIGLIUOLO, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER sob o n.º 172/2007, em que é requerente RENATO ANTONIO DA SILVA e ANDREIA RIBEIRO DA SILVA e requerido NATHAN FIGLIUOLO, e estando o requerido atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de NATHAN FIGLIUOLO, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Angelo Cordeiro s/n (Forum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADRIANA VIEIRA DA COSTA, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de ADOÇÃO sob o n.º 176/2008, em que é requerente ARCILENE VIEIRA DA COSTA e ANTONIO DUARTE DA COSTA e requerida ADRIANA VIEIRA DA COSTA, e estando a requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de ADRIANA VIEIRA DA COSTA, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que

houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Angelo Cordeiro s/n (Forum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELY MARCELA RODRIGUES BUENO, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)
A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de ADOÇÃO sob o n.º 178/2008, em que é requerente ADRIANE DO RÓCIO EIDAM e PAULO CESAR SIQUEIRA VELOSO e requeridos ADILSON ANTONIO PAES EIDAM e ELY MARCELA RODRIGUES BUENO, e estando a segunda requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de ELY MARCELA RODRIGUES BUENO, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Angelo Cordeiro s/n (Forum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIZETE TERESINHA SKRZYTCZAK, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA c/c PEDIDO DE LIMINAR sob o n.º 1290/2008, em que é requerente MARIA HELENA DORSI SKRYPCZAK e requerida ELIZETE TERESINHA SKRZYTCZAK, e estando o segundo requerido atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de ELIZETE TERESINHA SKRZYTCZAK, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18/11/2008. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Angelo Cordeiro s/n (Forum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EUCLIDES JOSÉ NETO, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA e RESPONSABILIDADE sob o n.º 1294/2008, em que é requerente MARIA PERES DIAS MACHADO e requeridos EUCLIDES JOSÉ NETO e JANE PERES DIAS esta falecida, e estando o primeiro requerido atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de EUCLIDES JOSÉ NETO, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18/11/2008. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Angelo Cordeiro s/n (Forum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE VANESSA ROSA LISBOA DOS SANTOS, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA e RESPONSABILIDADE C/C PEDIDO DE LIMINAR sob o n.º 1388/2008, em que é requerente ARNALDO LISBOA DOS SANTOS e ROSALVA DO RÓCIO MIRANDA e requeridos VANESSA ROSA LISBOA DOS SANTOS e CARLOS ROBERTO NOGUEIRA, e estando a primeira requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de VANESSA ROSA LISBOA DOS SANTOS, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18/11/2008. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo Cordeiro s/n - Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACEMA RIBEIRO DE ALMEIDA RAMOS (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 1299/2008, em que é parte requerente ANTONIO ALTAMAR DE RAMOS e parte requerida IRACEMA RIBEIRO DE ALMEIDA RAMOS, e estando a requerida em local incerto e não sabido, alega o requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em janeiro de 1980 sob o regime de separação de bens e de cuja união houve o nascimento de dois filhos, ambos maiores de idade. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, CITA-SE IRACEMA RIBEIRO DE ALMEIDA RAMOS, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 30 de março de 2009 às 15h30 min., sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo Cordeiro s/n - Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO DE SAMUEL PORFIRIO DE MATOS (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 1319/2008, em que é parte requerente LUCIANA ALVES CALIXTO DE MATOS e parte requerida SAMUEL PORFIRIO DE MATOS, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em 14/09/1994 sob o regime de separação de bens e de cuja união houve o nascimento de duas filhas, ambas menores de idade. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, CITA-SE SAMUEL PORFIRIO DE MATOS, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 02 de abril de 2009 às 14h00 min., sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publi-

cado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____(Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA**
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
**Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo
Cordeiro s/n - Fórum**
**EDITAL DE CITAÇÃO DE GILDETE NEVES TAVARES
(Justiça Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 1380/2008, em que é parte requerente IZAAC BRAZIL NEVES e parte requerida GILDETE NEVES TAVARES, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em 18/06/1971 sob o regime de comunhão universal de bens e de cuja união houve o nascimento de um filho, atualmente maior de idade, do qual não tem notícias. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, **CITA-SE GILDETE NEVES TAVARES**, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 09 de fevereiro de 2009 às 16h30 min., sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____(Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA**
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
**Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo
Cordeiro s/n - Fórum**
**EDITAL DE CITAÇÃO DE ZITO DA LUZ RAMOS(Justiça
Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO DIRETO sob n.º 1491/2008, em que é parte requerente ESTER MIRANDA RAMOS e parte requerida ZITO DA LUZ RAMOS, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em 21/02/1987 sob o regime de comunhão parcial de bens e de cuja união houve o nascimento de uma filha, hoje maior de idade. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, **CITA-SE ZITO DA LUZ RAMOS**, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 15 de abril de 2009 às 14h00 min., sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____(Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA**
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
**Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo
Cordeiro s/n - Fórum**
**EDITAL DE CITAÇÃO DE LEIDE LIMA DOS SANTOS
SILVA (Justiça Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 1499/2008, em que é parte requerente PAULO VENANCIO DA SILVA e parte requerida LEIDE LIMA DOS SANTOS SILVA, e estando a requerida em local incerto e não sabido, alega o requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em 21/05/1977 sob o regime de comunhão universal de bens e de cuja união houve o nascimento de um filho,

hoje maior de idade. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o único bem passível de partilha já foi partilhado de forma informal entre as partes. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, **CITA-SE LEIDE LIMA DOS SANTOS SILVA**, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 15 de abril de 2009 às 13h30 min., sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____(Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - PR**
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
**Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Ângelo
Cordeiro s/n (Forum)**
**EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZA APARECIDA FARIA
NAGAE, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA e RESPONSABILIDADE sob o n.º 659/2008, em que é requerente GABRIELA APARECIDA SOUZA DE LIMA e requerida LUIZA APARECIDA FARIA NAGAE, e estando a requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de LUIZA APARECIDA FARIA NAGAE, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18/11/2008. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - PR**
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
**Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Ângelo
Cordeiro s/n (Forum)**
**EDITAL DE CITAÇÃO DE ADRIANA DE OLIVEIRA
GONÇALVES, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA sob o n.º 895/2008, em que é requerente MARCELO DE OLIVEIRA BUENO e requerida ADRIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES, e estando a requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de ADRIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18/11/2008. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - PR**
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
**Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Ângelo
Cordeiro s/n (Forum)**
**EDITAL DE CITAÇÃO DE ISRAEL MARINHO, com prazo de 20
dias. (Justiça Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA e RESPONSABILIDADE sob o n.º 927/2007, em que é requerente VALFRIDA DE LIMA BORGES e requerido ISRAEL MARINHO, e estando o requerido atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de ISRAEL MARINHO, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do

art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18/11/2008. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - PR**
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
**Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Ângelo
Cordeiro s/n (Forum)**
**EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSIMEIRE APARECIDA, com
prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR sob o n.º 982/2008, em que é requerente RUTHE CEZÁRIO DOMINGUES e ONOFRE CAETANO DOMINGUES e requerida ROSIMEIRE APARECIDA, e estando a requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de ROSIMEIRE APARECIDA, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18/11/2008. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - PR**
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
**Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Ângelo
Cordeiro s/n (Forum)**
**EDITAL DE CITAÇÃO DE IRINEU GONÇALVES e MARIA
NEUSA GONÇALVES, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA e RESPONSABILIDADE C/C PEDIDO DE LIMINAR sob o n.º 1070/2006, em que é requerente LENITA GONÇALVES BUENO e requeridos IRINEU GONÇALVES e MARIA NEUSA GONÇALVES, e estando a primeira requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de IRINEU GONÇALVES e MARIA NEUSA GONÇALVES, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18/11/2008. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - PR**
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
**Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Ângelo
Cordeiro s/n (Forum)**
**EDITAL DE CITAÇÃO DE KARINE DA LUZ DOS SANTOS,
com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA c/c PEDIDO DE LIMINAR sob o n.º 1228/2008, em que é requerente ORIETE DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS e requeridos JANILDO ALVES e KARINE DA LUZ DOS SANTOS, e estando a segunda requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de KARINE DA LUZ DOS SANTOS, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18/11/2008. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - PR**
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
**Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Ângelo
Cordeiro s/n (Forum)**
**EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIEZER MARQUES DE
OLIVEIRA, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA c/c PEDIDO DE LIMINAR sob o n.º 1275/2008, em que são requerentes IRINEU MERNARDO DE SOUZA e MARIA HELENA NONATO DE SOUZA e requeridos ELIEZER MARQUES DE OLIVEIRA e MICHELE APARECIDA DE SOUZA, e estando o segundo requerido atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de ELIEZER MARQUES DE OLIVEIRA, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18/11/2008. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DE – JOSÉ ELIAS BASTOS ALVES,
BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE
IDENTIDADE – RG SOB O N.º 6.980.741-0/PR., INSCRITO NO
CPF/MF SOB O N.º 873.991.809-20. PRAZO VINTE DIAS.-**

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o n.º 1164/2007 de Ação de Resolução de Contrato de Compromisso de Compra e Venda com Pedido de Antecipação da Tutela da Reintegração da Posse do Imóvel, em que são requerentes M.M. Incorporações S/C Ltda, B.A.M. Incorporações Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda e Leila Beatriz Isaacson Buffara, e requerido José Elias Bastos Alves, tendo por objetivo a resolução de contrato de compromisso de compra e venda com pedido de antecipação de tutela de reintegração de posse do imóvel, relativo ao contrato de compromisso de compra e venda do imóvel constituído pelo lote sob o n.º 19, da quadra 08, da Planta do Loteamento Jardim Aquarius, São José dos Pinhais/Pr., perfazendo uma área de 200,00m². Estando o requerido – José Elias Bastos Alves em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação acima descritos, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 1º de outubro de 2008. Eu, _____(Sandro Isidório Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz – Portaria 01/88.

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Vara de Família e Anexos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n - (Forum)
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO DE AJOCIR RODRIGUES DOS
SANTOS, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA sob n.º 1476/2008, em que é requerente BERNADETTE DE LOURDES SILVA e requerido AJOCIR RODRIGUES DOS SANTOS, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que foi casada com o requerido sendo que o divórcio foi averbado em 1995; que em 1985 efetuou a compra de um imóvel, sendo que forneceu o nome do requerido, vez que ainda era casada com este; que pretende vender o imóvel, mas na escritura consta o nome do requerido. Pelo presente, **CITA-SE AJOCIR RODRIGUES DOS SANTOS**, da propositura da presente ação, para que querendo, se manifeste e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo com documentos, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 24/11/2008. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo Cordeiro s/n - Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO DE GELSON CORRÊA (Justiça Gratuita) A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 329/2007, em que é parte requerente LUCIMARA BUENO CORREA e parte requerida GELSON CORREA, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em 11/06/2004 sob o regime de comunhão parcial de bens e de cuja união não houve o nascimento de filhos. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, **CITA-SE GELSON CORREA**, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo Cordeiro s/n - Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL DE LIMA (Justiça Gratuita) A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 492/2008, em que é parte requerente MARIA DAS DORES LIMA e parte requerida MANOEL DE LIMA, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em 17/07/1976 sob o regime de comunhão universal de bens e de cuja união houve o nascimento de três filhos, hoje maiores de idade. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, **CITA-SE MANOEL DE LIMA**, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Rua João Ângelo Cordeiro s/n - Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS JUNIOR FURLAN (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Registros Públicos do foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 684/2008, em que é parte requerente DEISE ALVES MACHADO e parte requerida MARCOS JUNIOR FURLAN, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com a parte requerida em 05/10/2004 sob o regime de comunhão parcial de bens e de cuja união houve o nascimento de dois filhos, ambos menores de idade. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da parte requerida via edital. Pelo presente, **CITA-SE MARCOS JUNIOR FURLAN**, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de abril de 2009 às 09h30 min., sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/11/2008. Eu, _____ (Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA TRANSPORTES RODOVIARIOS CINCO RODAS LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, MANOEL BITTENCOURT CARDOSO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de CITAÇÃO da requerida TRANSPORTES RODOVIARIOS CINCO RODAS LTDA., através de seu representante legal, MANOEL BITTENCOURT CARDOSO, nos autos sob n.º 170/1996, de BUSCA E APREENSÃO, que lhe move o BANCO BRADESCO S/A, para que no prazo de quinze (15) dias, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que teve por objeto a busca e apreensão dos veículos: 1) um caminhão M.B.B.J - 1929, ano 1983, de cor amarela, chassi n.º 35003312621325, placa ADW 5000; 2) um caminhão Volvo N-10, ano 1985, de cor branca, chassis 9BVNOA1AOF606042, tendo em vista que a requerida fora inadimplente com o pagamento do débito efetivado com o autor, por força do Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, firmado em 06/10/1993, totalizando um débito, até 27/11/1995, de R\$ 12.612,70 (doze mil, seiscentos e doze reais e setenta centavos). Às fls. 35 dos autos fora efetivada a busca e apreensão do veículo descrito no item 2 acima, sendo depositado em mãos do senhor Carlos Donizete dos Santos, gerente da agência do Banco Bradesco da Cidade de Registro SP e, às fls. 67, o autor desistiu da ação com relação ao outro veículo. Requer o autor, seja a ação julgada totalmente procedente, condenando o requerido nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Advertência: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 29 de outubro de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi. (as) IVO FACCEMDA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS DOCTOR CHIPP INFORMÁTICA LTDA. E SERGIO LUIS PETROSKI, ESTE POR SI E TAMBÉM NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de CITAÇÃO dos requeridos DOCTOR CHIPP INFORMÁTICA LTDA. E SERGIO LUIS PETROSKI, este por si e também na qualidade de representante legal da primeira, para que no prazo de quinze (15) dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, paguem o débito constante dos autos n.º 1418/2005, de AÇÃO MONITÓRIA, promovida pelo BANCO ALVORADA S/A, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., cujo valor, em data de 11/10/2005, era de R\$ 7.959,95 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, podendo, em igual prazo, oferecer embargos. Advertindo-se os citados de que não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 dias, o mandado de citação se converterá em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102-c do Código de Processo Civil (caso a requerida cumpra a obrigação, ficará isenta de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados para o caso do não cumprimento em 10%). E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 17 de julho de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi. (as) IVO FACCEMDA - JUIZ DE DIREITO

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE, CRIMINAL E ANEXOS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 451/2005, de AÇÃO DE ALIMENTOS. Requerentes: D.R.S., R.R.S., D.R.S. e G.R.S., representados por: Maria de Fátima Ribeiro Marinho.

Requerido: JOÃO BATISTA DA SILVA.

Objeto: INTIMAÇÃO do Requerido: **JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de: Severino Correia da Silva e Laura Libéria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer** na audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 26/01/2009 às 13h30min.**, na sala de audiências do Cartório da Vara Família, Infância, Juventude, Criminal e Anexos, sito à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, para prestar depoimento pessoal, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 28 de Novembro de 2008. - Eu, _____, ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
ESCRIVÃO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 001/2008)

Terra Roxa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA ESTADO DO PARANÁ Cartório Cível Comércio e Anexos R. Gov. Parigot de Souza, s/nº F. 44 3645-2920- CEP. 85.990-000

Edital de Citação dos executados AUTO POSTO GIRASSOL, JERÔNIMO LINO DA SILVA, MARIA DA PENHA DA SILVA, OMAR LUIZ DA CUNHA, LAIZ TEREZINHA DA CUNHA, com prazo de 30 (trinta) dias. CNPJ nº 04.379.754/0001-55 e CPF nºs 282.653.949-34, 896.744.309-97, 332.997.069-34 e 492.839.529-87

O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 423/2006 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, em que é exequente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e executados AUTO POSTO GIRASSOL, JERÔNIMO LINO DA SILVA, MARIA DA PENHA DA SILVA, OMAR LUIZ DA CUNHA e LAIZ TEREZINHA DA CUNHA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA e INTIMA os executados AUTO POSTO GIRASSOL, JERÔNIMO LINO DA SILVA, MARIA DA PENHA DA SILVA, OMAR LUIZ DA CUNHA e LAIZ TEREZINHA DA CUNHA, por todo conteúdo da petição inicial (resumo), Auto de Arresto e Depósito Público de fls. 307 e despacho de fls. 330, em seguida transcritos: 1. Em data de 16.05.2002, a exequente firmou com a primeira executada Escritura Pública de Abertura de Crédito e Garantia Hipotecária, para a aquisição de quantidades mínimas mensais de produtos derivados de petróleo e álcool hidratado, necessárias ao exercício da atividade de revenda dos produtos adquiridos através de posto de serviços. Em razão dos produtos fornecidos, a requerente tornou-se credora da executada pela quantia de R\$ 116.434,15 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), representada pelas inclusas duplicatas, devidamente protestadas e acompanhadas das Notas Fiscais e Comprovantes de Entrega de Mercadorias. 2. Como garantia integral do cumprimento das obrigações contraídas pelas devedoras junto à credora, especialmente ao que concerne ao pagamento das duplicatas referente ao fornecimento e vendas dos produtos por esta comercializados, bem como dos contratos firmados e dos que vierem a ser firmados com a credora, juros, multas e correção monetária e de toda e qualquer soma que a credora vier a despendar em virtude da escritura e para regularização de seus direitos creditórios, a devedora principal concedeu à credora em primeira e especial hipoteca os lotes urbanos nº 15 e 16, do item 7.a da Escritura Pública e em segunda e especial hipoteca os lotes urbanos nº 11, 12, 13, 14 do item 7.b da Escritura firmada entre as partes, a qual se encontra devidamente averbada naquele Cartório.3. Sem prejuízo da garantia hipotecária, assumiram os demais executados, a condição de fiadores e principais pagadores das obrigações contraídas pela primeira devedora, nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito e Garantia Hipotecária. 4.A primeira devedora, no entanto, se recusa a saldar o seu débito, tendo já a exequente, esgotado todos os meios susórios para este fim. 5.A duplicata, nos termos do disposto no artigo 585, inciso I, do CPC, constitui título executivo extrajudicial, ensejando desde logo a execução. 6.De acordo com o demonstrativo de débito abaixo, o valor do débito, atualizado até setembro de 2006 pelo IGP/M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor do débito (base de cálculo convencionalizada pelas partes ao item nº 2.1 da Escritura Pública), é de R\$ 116.434,15 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos). 7.Pelo exposto, requer sejam os executados citados, por mandado, sendo a primeira executada, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância de R\$ 116.434,15 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) corrigida monetariamente, acrescida de juros de mora, custas processuais e honorários de advogado ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a execução. Efetuada a penhora, requer a intimação da executada, para querendo, opor embargos, no prazo legal. Não oferecidos os embargos ou rejeitados se oferecidos, requer o prosseguimento do feito até a integral satisfação do seu crédito. Requer ainda, o benefício do artigo 172, § 2º do CPC, para os atos de citação e penhora. Dá-se a ação, o valor R\$ 116.434,15 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos). Terra Roxa, 23 de outubro de 2006. (a)Ivete Antiquiera Dias Ferreira. Advogada do Autor.**AUTO DE ARRESTO E DEPOSITO PÚBLICO:** fls. 307: Aos 16 de maio de 2007, em cumprimento ao mandado nº 3000/2006, diligenciei nesta Cidade e após as formalidades legais, procedi o Arresto dos Lotes Urbanos n.ºs 11, 12, 13, 14 e 16, da quadra nº 62, a Planta Oficial desta Cidade de Terra Roxa-PR., com área total de 2.970,00 m2, cujos imóveis possuem suas metragens, divisas, confrontações e demais dados constantes das matrículas nºs 14 e 5.656 do CRI desta Cidade. Sendo que nos lotes 12, 13 e 14, está localizado a instalação de um posto de gasolina com área de 399,60 m2 de área construída e sobre os lotes nºs 15 e 16, está edificado um barracão comercial de 420,00 m2, tudo em alvenaria. Bens estes que avaliados em aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Feito o arresto, deposei os bens arrestados em mão da Srta. Evider Magnoni Valladão, Depositária Pública desta Comarca, que aceitou o encargo prometendo não abrir mãos sob sua guarda a não ser com ordem expressa do MM. Juiz e sob as penalidades da Lei. Certifico que deixei de citar os executados do arresto, tendo em vista que referida firma encerrou suas atividades nesta Cidade e seus proprietários evadiram-se estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Terra Roxa, 06.06.2008. (a) Nilson Baldi. Oficial de Justiça.

DESPACHO: FLS. 330: 1-Promova-se a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, consignando-se também o valor dos bens constritos. 2-Decorrido o prazo do edital com outros três dias (art. 652), convertido o arresto em penhora, e decorrido o prazo de quinze dias para Embargos (contado do mesmo termo a quo - citação), e visto que já intimado o devedor da avaliação (no edital), intime-se a exequente para se manifeste sobre a adjudicação dos bens ou outra forma de alienação. 3-Diligências necessárias. Terra Roxa, 08 de julho de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 19 de agosto de 2008. Eu, _____ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MÁRCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ
Assino por Ordem-Portaria 04/2006

Toledo

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax 45 3055-4665 Diligência do Juízo - Lei nº 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) JOSÉ FLORIANO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do(s) Executado(s) **JOSÉ FLORIANO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 040.870.159-55, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) a dívida com juros, multa e demais encargos constantes da Certidão de Dívida Ativa ou garantida a execução na forma do artigo 9º da mesma Lei, ofereçam embargos no prazo de trinta (30) dias conforme preceitua o artigo 16 do mesmo diploma legal, contados da publicação do Edital, conforme dispõe o Artigo 8º inciso IV da Lei nº 6.830/80. **TÍTULO:** Certidões de Dívida Ativa nºs. 57625-5, 57626-3, 57627-1, 57628-0, 57630-1, 57629-8, 167025-5, 167028-0, 167034-4, 173747-3 e 173748-1.

PROCESSO: Autos n.º 253/2007 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR contra JOSÉ FLORIANO DA SILVA. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 5.929,35 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) em 13/11/2007. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Toledo, 17 de novembro de 2008. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Ubiratã

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SILVANI APARECIDA DOS SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob o n.º 2007-19-7, de Processo Crime, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente SILVANI APARECIDA DOS SANTOS, filha de Darci Ferreira dos Santos e Terezinha Maria dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-A para no prazo de 10 (dias) apresentar defesa, nos autos supra mencionados, de acordo com o advento da Lei 11.719/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (12.12.2008). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FERNANDO DE SOUZA MENEZES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob o n.º 2003-1-7, de Processo Crime, que a Justiça Pública move contra FERNANDO DE SOUZA MENEZES, vulgo "Magrão", brasileiro, solteiro, natural de Teresina - PI, nascido aos 11.04.1971, filho de Maria de Jesus Souza Menezes, atualmente em lugar ignorado, ficando o mesmo devidamente INTIMADO, da r. sentença, conforme resumo a seguir: "Julgo extinta a punibilidade do acusado, nos termos do artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2008. Eu, _____, Fausto Mazeto, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**

Escrivã

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO
SUPERMERCADO ARVELINO LTDA**

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados da seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 27 de fevereiro de 2009 às 09:55 horas, por preço superior a avaliação.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 13 de março de 2009 às 09:55 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.

LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubatatá-PR.

PROCESSO: Execução Fiscal n. 019/2007 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra SUPERMERCADO ARVELINO LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (Um) balcão de açougue, com 6 metros, marca eletrofrío em perfeito estado de uso e conservação.

AVALIAÇÃO: R\$- 10.000,00 (dez mil reais)

Valor da Execução: R\$-4.607,14 (quatro mil, seiscentos e sete reais e quatorze centavos)

ÔNUS: consta penhora nos autos de execução fiscal n. 17/04, 48/04, 26/05, 27/06, 14/05 (Fazenda Pública do Estado do Paraná, autos n. 45/04, 13/07, Fazenda Nacional e 34/05, INMETRO. Consta débito junto a Fazenda Pública Municipal no valor de R\$-1.705,38 (um mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos)

DEPOSITO: Em poder do próprio executado.

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor SUPERMERCADO ARVELINO LTDA, na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatatá, Estado do Paraná aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Empregado Juramentado
Autor. Por Portaria 008/2007

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**

Escrivã

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
ADILSON MENEGHETTI e OSVALDO RODRIGUES DA SILVA**

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 27 de fevereiro de 2009 às 09:50 horas, quando será alienado por preço superior a avaliação.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 13 de março de 2009 às 09:50 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.

LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubatatá-PR.

PROCESSO: Carta Precatória n. 076/2002 em que ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL move contra ADILSON MENEGHETTI e OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

DESCRIÇÃO DOS BENS: 20 (caixas de colunas para suporte importadas COLUMNS FOR PROFILE, cor preta, contendo dois suportes cada caixa

AVALIAÇÃO: R\$- 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Valor da Execução: R\$-2.679,46 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

ÔNUS: dos autos nada consta.

DEPOSITO: Em poder do próprio executado.

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimados os devedores ADILSON MENEGHETTI e OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatatá, Estado do Paraná aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Empregado Juramentado
Autor. Por Portaria 008/2007

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**

Escrivã

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO
SUPERMERCADO ARVELINO LTDA**

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 27 de fevereiro de 2009 às 09:45 horas, quando será alienado por oferta superior a avaliação.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 13 de março de 2009 às 09:45 horas, pela melhor oferta, que não seja vil.

LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubatatá-PR.

PROCESSO: Executivo Fiscal n. 048/2004 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra SUPERMERCADO ARVELINO LTDA

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 balcão de açougue c/6m; 01 ilha aberta de frios c/ 3m; 01 ilha de frios fechada c/2m; 01 balcão de iogurte c/ 5x2,2m; 01 balcão de iogurte c/3m; 03 impressoras fiscais Sweda com emissão de cheques; 12 gôndolas de 1,2m; 70 metros de gôndolas duplas; 03 balcões de caixa; 10 gôndolas de verduras, todos em perfeito estado de uso e conservação.

AVALIAÇÃO: R\$-210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Valor da Execução: R\$-1.479.304,70 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e quatro reais e setenta centavos)

ÔNUS: dos autos nada consta.

DEPOSITO: Em poder do próprio executado.

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor SUPERMERCADO ARVELINO LTDA, na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatatá, Estado do Paraná aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Empregado Juramentado
Autor. Por Portaria 008/2007

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**

Escrivã

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ
MENEHELLO MADEIRAS**

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 27 de fevereiro de 2009 às 09:40 horas, quando será alienado por oferta superior a avaliação.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 13 de março de 2009 às 09:40 horas, pela melhor oferta, desde não seja vil.

LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubatatá-PR.

PROCESSO: Executivo Fiscal n. 033/1994 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Luiz Meneghelo Madeiras

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) plaina, invicta, 4 faces, com motor elétrico de 15 Hp, transmissão por correias, antigo, mas em uso.

AVALIAÇÃO: R\$-4.000,00 (quatro mil reais)

Valor da Execução: R\$-2.459,21 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)

ÔNUS: dos autos nada consta.

DEPOSITO: Em poder do próprio executado.

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor LUIZ MENEHELLO MADEIRAS na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatatá, Estado do Paraná aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Empregado Juramentado
Autor. Por Portaria 008/2007

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ -
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**

Escrivã

**EDITAL DE PRACEAMENTO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO
LUIZ DE SOUZA PINTO**

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados, pela seguinte maneira:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 27 de fevereiro de 2.009 às 09:35 horas, pelo lance superior ao valor da avaliação, corrigida monetariamente.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 13 de março de 2.009 às 09:35 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.

LOCAL: Saguão do Edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta Cidade e Comarca de Ubatatá-Pr, o ato realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente forense.

PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA Nº 195/2008, em que é exequente FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra LUIZ

DE SOUZA PINTO
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) máquina de solda, Boxer, modelo 2500, Vermelha, com cabo de 03 metros e pistola de solda, bem usada, em médio estado de uso e conservação, avaliado em R\$-500,00 (quinhentos reais) e 01 (um) alqueire paulista, dentro do Lote de Terras n. 540, com área de 200 alqueires paulistas, encravado na Zona Azul, Estrada Ceará, neste município de Ubatatá, objeto da matrícula n. 2648 do CRI desta cidade, avaliado em R\$-43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

VALOR DA AÇÃO: R\$-4.169,83 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)

ÔNUS: consta penhora em favor de Integrada Cooperativa Agroindustrial (autos n. 176/2005), e Vislei Emerich (autos n. 71/1998 de Carta Precatória)

DEPÓSITO: em poder da depositária pública.

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor LUIZ DE SOUZA PINTO, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pelo Sr. Oficial de Justiça. E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume, e publicado na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ubatatá, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei subscrevi.

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Empregado Juramentado
Autor. por Portaria 008/2007.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ -
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADMIR A DA SILVA & CIA LTDA, na pessoa do seu representante legal VALDEVINO RIBEIRO CAMPOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Requerido ADMIR A DA SILVA – CNPJ n. 84882034/0001-47 na pessoa do seu representante legal VALDEVINO RIBEIRO CAMPOS atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nº 033/2004 em que é requerente FAZENDA NACIONAL. Ficando o mesmo citado, tendo o autor alegado em síntese o seguinte: O autor é credor do executado na quantia de R\$-11.303,20 (onze mil trezentos e três reais e vinte centavos) referente as dívidas ativas nº 90699043063-01, 9060000684-65, 90603010687-13, 90604004645-89, 90799008709-86 e 90704001104-07. Requer: A citação do executado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, quitar a dívida e seus acréscimos, ou nomear bens á penhora para garantir o juízo, sob pena de não o fazendo ser penhorado ou arrestado os bens para garantir a execução. Ficando ainda ciente que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Dá-se a causa o valor de R\$-11.303,20. P.D. Ubatatá 28/12/2006. (a) Rosângela Dalla Vecchia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no atrio do forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubatatá, Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Empregado Juramentado
Autor. por Portaria 008/2007.

Umuarama**VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa s/nº - CEP - 87501-200**

Fone: 0 (**) 44-3621-8410, Fax 44-3622-2360

COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ

Consulta Processual: www.assjeepar.com.br

Etelvina Aparecida Ercolin - Escrivã

Carlos Augusto Balan, Amanda Cláudia Balan e Francelly de Oliveira Balan - Escreventes Juramentados

(CAB)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PAULO SÉRGIO DE PAULAPRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, os autos sob nº 009/2006 de Ação de Alimentos, sendo parte Requerente G.H.F.P. e M.E.F.P., representadas por sua genitora M.J.F., e parte Requerida PAULO SÉRGIO DE PAULA E outra. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente PAULO SÉRGIO DE PAULA, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo (cédula de identidade e CPF não informados na inicial), filho de Maria Conceição de Paula, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que compareça perante este Juízo, acompanhado de seu advogado e seus testemunhas, no próximo dia 02 de abril de 2009 às 14h30m, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ciente de que poderá o Requerido apresentar contestação, querendo, se já não tiver feito antes, desde que o

faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida a ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. A ausência do Requerido importa em sua confissão e revelia.

DESPACHO 01: “Autos nº 009/2006. ...2.Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, a partir da citação, quantia essa que deverá ser depositada pelo Requerido, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses subsequentes, em conta bancária. ...4.Cite-se o Réu e intime-se à parte Autora **pela via postal (art. 5º, § 2º da Lei nº 5478/68)**, a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, 03 (três) no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da Autora em extinção e arquivamento e do Réu em confissão e revelia....7.**Intimem-se**, inclusive o Ministério Público. Umuarama, 20 de janeiro de 2006. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

DESPACHO 02: “Autos nº 009/06. 1.Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/04/2009, às 14:30 horas. 2.Cite-se o primeiro requerido, **via edital**, ao qual fixo o prazo de trinta dias, e intime-se a parte autora, por Oficial de Justiça, a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus Advogados, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e do réu em confissão e revelia. 3.Intime-se a segunda requerida, via carta precatória, para os mesmos fins. 4.Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação e documentos apresentados as fls. 76/93, no prazo de 10 (dez) dias. 5.**DIL. NEC.** Umuarama, 05 de dezembro de 2008. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

União da Vitória**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDOS: RICARDO KLUGE, brasileiro,m casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar desconhecido, para tomarem conhecimento do pedido de Indenização sob nº 1594/2005 proposta por Valfrido de Paulça contra Ricardo Kluge e Roberto Kluge, na qual o Requerente alega o seguinte: **VALFRIDO DE PAULA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Colônia Campina do Tigre, em General Carneiro-PR, através de seus procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, interpor a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, Contra, **RICARDO KLUGE**, brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua Roque Gonçalves, nº 162, CEP 98.900-000, Santa Rosa, Rio Grande do Sul-PR, e **ROBERTO KLUGE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Roque Gonçalves, nº 162, CEP 98.900-000, Santa Rosa, Rio Grande do Sul-PR, em razão dos fatos e fundamentos que passa a expor: DOS FATOS: 1.a) Do acidente: Em data de 24 de outubro de 2003, por volta das 08:00 horas, o autor, juntamente com sua esposa e filha, estavam parados junto a um ponto de ônibus, localizado na BR 153 (Colônia Mendes, em General Carneiro-PR), à espera de condução até a cidade de General Carneiro-PR, quando foi atingido por um pneu e roda, que veio a se soltar/desprenher de um Caminhão/Carreta Volvo FH 12 380, placa AEU 5357 e Reboque placa IGN 3251, que por ali passava/transitava em alta velocidade e conduzido por Ricardo Kluge (1º. requerido). O requerido Ricardo Kluge, no momento do acidente, estava em alta velocidade e o veículo estava em más condições de trafego. Não fosse isto, o pneu e roda não teriam se soltado, fatos estes que foram determinantes para que houvesse a colisão/choque contra o requerente, que estava paralisado em um ponto de ônibus e nada pode fazer para evitar o acidente. Com a colisão do pneu contra o corpo do requerente, este acabou sofrendo lesões corporais (fratura da perna) entre outras lesões, conforme documentos em anexo, sendo encaminhado ao Hospital Santa Casa de Misericórdia, daquela cidade de General Carneiro. Em razão do acidente e da fratura ocasionada, o autor está incapacitado para o trabalho, bem como apresenta seqüelas na perna esquerda, na qual fora introduzido 2 (dois) “pinos”. Estatui o Código Civil, no art. 186 a obrigação de reparar o dano causado a outrem. Esta indenização compreende, como é óbvio a reparação da totalidade dos prejuízos sofridos pelo ofendido, basta uma ação ou uma omissão prejudicial para que surja a obrigação de indenizar. 1.b) Da culpa / responsabilidade solidária: Como já exposto, o culpado pelo acidente foi o requerido Ricardo Kluge (bem como o proprietário do veículo, como será exposto abaixo), que de forma imprudente, negligente, conduzia o veículo que ocasionou o acidente. Nenhuma culpa pode ser atribuída ao autor, que estava “parado” à espera de um ônibus, como já exposto acima. Da mesma forma se verifica a responsabilidade do Sr. Roberto Kluge, proprietário do veículo, que agiu com culpa “in eligendo” e “in vigilando” ao entregar o automóvel ao Sr. Ricardo Kluge, bem como foi negligente e imprudente ao permitir que o veículo trafegasse sem as condições necessárias de segurança. Também, resta evidente, em face do ocorrido, que o proprietário do veículo não realizava as manuten-

ções e bem como não promoveu a necessária conservação do veículo (no todo) para trafegar em total segurança. Do contrário, o acidente não teria se verificado. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULO DIRIGIDO POR TERCEIRO CAUSADOR DE ACIDENTE – OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE INDENIZAR – Contra o proprietário de veículo dirigido por terceiro considerado culpado pelo acidente conspira a presunção iuris tantum de culpa in eligendo e in vigilando, em razão do que sobre ele recai a responsabilidade pelo ressarcimento do dano que a outrem possa ter sido causado. (STJ – REsp 109.309 – MG – 4ª T. – Rel. Min. César Asfor Rocha – DJU 30.11.1998 – p. 166) Em outra decisão RESPONSABILIDADE CIVIL – Acidente de trânsito. O proprietário do veículo é **solidariamente** responsável com o condutor pelos danos causados a terceiro, comprovado que este usava o automóvel com autorização e consentimento daquele. (RJ 157/102). Também, é de destacar que além da culpa “in eligendo” e “in vigilando”, o Sr. Roberto Kluge, é solidariamente responsável em razão de ser o proprietário do veículo. Ressalta-se que o **SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL** manifestou o entendimento de que “*O risco só nasce da circulação do veículo por vontade ativa ou passiva do seu proprietário*” (R. T.J. 58/905 e 907). *Indubitável, pois, a responsabilidade passiva do proprietário do veículo, Sr. Osmar Manetti, e a responsabilidade solidária do seu filho, condutor do veículo, Sr. Leandro Manetti.*” Portanto, face os fatos acima relatados, e a culpa dos requeridos, deverão ser solidariamente condenados a indenizar o autor pelos danos causados (materiais e morais). l.c) Das seqüelas. Em razão do acidente de trânsito, o autor, consoante a documentação em anexo, teve que se submeter a cirurgias e mesmo após a realização das mesmas persistem as seqüelas até a presente data, pois este sofreu limitação **não somente quanto a capacidade de trabalhar**, mas também de usufruir de atividades esportivas, de lazer, entre outras, conforme poderá constatar a perícia. O art. 186 do Código Civil, expressamente estabelece: aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Em razão das seqüelas o autor permanece sem poder trabalhar (está recebendo benefício previdenciário – “auxílio doença”, ou seja, até a presente data está totalmente incapacitado de realizar quaisquer tarefas/serviços). Portanto, em razão do exposto acima, não resta dúvida do direito do autor e como consequência da obrigação dos requeridos em indenizar o autor. **1.d) Dos Danos materiais.** Como fora exposto, o autor, em razão das seqüelas permanece sem poder trabalhar, via de consequência, teve e continua tendo que sobreviver com o auxílio previdenciário.

Além de deixar de receber mensalmente valores que até então percebia, como agricultor, tem também que arcar com todos os custos (remédios) havidos em relação ao tratamento de saúde a que foi submetido, como também comprovam os documentos ora juntados. Também, várias foram as despesas com locomoção, tanto para Curitiba-PR, como para União da Vitória-PR, para tratamento de saúde, como comprovam os documentos em anexo. Assim, deverão os requeridos serem condenados em indenizar o requerente, com o pagamento de pensão vitalícia em favor do autor, vez que ainda sofre limitação da capacidade laborativa, no importe de 100% da última remuneração informada ao órgão previdenciário, (transformados em salários mínimos) e/ou em importância a ser fixada por este D. Juízo e de acordo com o grau de redução da capacidade laborativa (constatado na perícia), desde a data do acidente, até o falecimento do mesmo. Tal pensão deve ser fixada e corrigida à base dos mesmos índices do salário mínimo. Tal indenização INDEPENDENTE do benefício previdenciário que o autor está percebendo, vez que aquele benefício previdenciário não exclui o seu direito ao recebimento da indenização por danos materiais, eis que a natureza jurídica de ambas são diversas, enquanto uma se relaciona com as contribuições decorrentes do trabalho do autor a outra é decorrente do ato ilícito. Estabelece o art. 950 do Código Civil que: “*Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até o final da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu*”. Neste sentido é importante ressaltar parte da decisão no acórdão do Tribunal de Alçada deste Estado sobre a matéria (Apelação Cível nº 119.200-1) que assim se pronunciou: “*A respeito do não cabimento da presente indenização em razão do recebimento da indenização acidentária não tem procedência o alegado, uma vez que possuem natureza diversa. Enquanto que a Previdência faz o pagamento em razão das contribuições do empregado, a condenação da indenização à reparação do dano é decorrente de ato ilícito, de que nenhuma forma se confundem*” Portanto, a indenização devida será contada desde a data do evento e enquanto o autor estiver vivo (vitalícia), sendo que às parcelas vincendas, deverá ser acrescido os juros legais, além é claro de serem corrigidas sempre em salário mínimos, cujo valor deverá ser da data do efetivo pagamento. Deverão, ainda, os réus serem condenados a indenizar as despesas com o tratamento médico-hospitalar e farmacêutico, e de locomoção, como já exposto acima. Também, deverão os réus serem condenados na formação de um capital preferencialmente em bens imóveis, que garantam o pagamento da dívida, determinando-se a respectiva averbação junto aos cartórios competentes da inalienabilidade e impenhorabilidade dos bens em nome dos réus, até o valor das prestações vincendas, conforme estatui o art. 602 do Código de Processo Civil. Pela integral procedência da ação. Cumulativamente, deverá haver condenação por danos morais, como é postulado abaixo. **1.e) Dos danos Morais.** Além da indenização pelos danos

materiais, também é devida a indenização pelos danos DANOS MORAIS, sendo estes tudo aquilo que não atinge o patrimônio, podendo ser, conforme ilustrado por AGUIAR DIAS, “a dor, o espanto, a emoção, a vagonha, o medo, a ansiedade, a tristeza, a paixão, etc...” Enquanto o condutor do veículo o dirija de forma irresponsável e conduzindo um veículo em péssimas condições de uso, conservação e segurança, e nada sofreu, o autor foi jogado em uma cama de hospital, submetido a várias cirurgias, e ficou **incapacitado de trabalhar** e usufruir de outras atividades de lazer e dia-a-dia. Diz o art. 944 do Código Civil: “*A indenização mede-se pela extensão do dano*” O ressarcimento dos danos morais não tendem à “restituição in integrum” do dano causado, como afirma o Ministro Alberto Trabuchi (Ap. Cível 78.694/TJRJ): No entanto tal reparação tem função mais genérica, ou seja, se procura um bem para de certo modo recomensar o sofrimento ou a humilhação sofridos. Vê-se que há substituição do conceito de equivalência (próprio do ressarcimento) pela reparação do que se obtém, atenuando de maneira indireta as consequências dos sofrimentos daqueles que padeceram de lesão. A amenização da dor pode-se obter através de prestações materiais, que possibilitem a aquisição de bens e/ou serviços que dêem alegrias, distraiam a dor. Ainda com fundamentação do dever de indenizar o dano moral, temos a interpretação do Mestre CLÓVIS BEVILÁQUA, que argumenta que: “*Se o interesse moral justifica a ação, para ofendê-lo, é claro que tal interesse é indenizável, ainda que o bem moral se não se exprima em dinheiro. É por uma necessidade de nossos meios humanos sempre insuficientes e não raro grosseiros, que o direito se vê forçado a aceitar que comitem em dinheiro o interesse de aferição e outros interesses morais.*” “*Dano Moral. Responsabilidade Civil. Indenização pelo dano moral. Cabimento. “Petitum doloris”, passível de aferição como qualquer dano”* (Jurisprudência Brasileira 134/119- Juruá) Portanto, verões os requeridos serem condenados em pagar em favor do autor uma indenização por danos morais no importe de 500 (quinhentos) salários mínimos e/ou em valor a ser fixado por este D. Juízo. **2- DO DIREITO:** - A luz do art. 186 do Código Civil resta claro que aquele que age com negligência, imprudência ou imperícia fica obrigado a indenizar: **art. 186-“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”**. Os bens do responsável pela ofensa do direito do autor, estão sujeitos a reparação, conforme preconiza o art. 942 do Código Civil: Art. 1518 – “*Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos a reparação do dano causado e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação*” No tocante a indenização vitalícia em razão da diminuição da capacidade laborativa o art. 950 do Código Civil não deixa qualquer dúvida no direito do autor.: “*Art. 950 – Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer seu ofício ou profissão, ou lhe diminua o valor do trabalho, a indenização além das despesas do tratamento e lucros cessantes até o fim convalescença, incluirá uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou ou da depreciação que ele sofreu*” Necessário, ainda, citar o disposto no art. 935 do Código Civil, para que não haja alegação em sentido contrário pelos requeridos: “**art. 935 – A responsabilidade Civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal**” Por fim, quanto a responsabilidade do 2º. Requerido (Sr. Roberto Kluge) a lei, a doutrina e a jurisprudência são unânimes em confirmar que àquela persiste de forma solidária, pois vários são os motivos. Primeiro porque o Sr. Ernesto é o **proprietário do veículo**: segundo porque o risco *só nasce da circulação do veículo por vontade ativa ou passiva do seu proprietário*, terceiro porque agiu com culpa “**in eligendo**” e **in vigilando**”; e quarto porque (face a identidade de sobrenome) há possibilidade do 2º. requerido ser o pai do 1º. ré. (mesmo que não seja sua responsabilidade permanece, face o exposto acima). **RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULO DIRIGIDO POR TERCEIRO – CULPA DESTE EM ATROPELAMENTO – OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE INDENIZAR** – Contra o proprietário de veículo dirigido por terceiro considerado culpado pelo acidente conspira a presunção “iuris tantum” de culpa “in eligendo” e “in vigilando”, em razão do que sobre ele recai a responsabilidade pelo ressarcimento do dano que a outrem possa ter sido causado. (STJ – REsp 62.163 – RJ – 4ª T. – Rel. Min. César Asfor Rocha – DJU 09.03.1998) Com relação à culpa e prova em ação de indenização desta natureza, importante destacarmos a lição do Jurista Martinho Garcez Neto, em sua obra “Prática da Responsabilidade Civi, 4ª. ed. Pág. 42, Saraiva): “*Quanto a instância Civil, na apuração da responsabilidade pelo acidente automobilístico é menos exigente que a criminal. A prova da culpa do agente conquanto deva ser igualmente feita no processo Civil, não é tão rigorosa. Leva em consideração principalmente a existência do dano e a necessidade de sua reparação, segundo a culpa, do ângulo legal e social. No civil, ao contrário do que acontece no juízo criminal, para uma condenação não se exige, o mesmo rigor probatório (CF. Malestta, “Lógica Delle Prova”, vol I, pág. 129; Carnelutti, “la Prova Civile”, pág. 15. É suficiente que uma das partes faça prova superior à que a contrária, conduzindo o juiz a certeza moral que o responsável pelo acidente agiu de modo culposo” Por isso, não é incomum encontrar processo civil de reparação do dano instruído exclusivamente com documentos traduzidos de processo penal onde foi o réu absolvido por força de dúvidas criadas no espírito do Julgador. Há possibilidade, despeito da absolvição criminal por insuficiência de provas, de ser o réu condenado a fazer reparação civil do dano, com apoio tão somente naquelas provas. Qualquer demonstração de culpa, ainda que levíssima, implica na condenação Civil e consequente obriga-*

riedade de ressarcimento de danos”. (Jurisprudência Brasileira, vol. 1º. pág. 140, 2ª. edição). Assim, deverá ser julgada totalmente procedente a presente ação de indenização. **3- DA PERÍCIA:** Desde já, formula o autor, quesitos e indica assistente técnico para a perícia que será realizada para constatação do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, bem como que irá verificar o grau de redução da capacidade laborativa e de outras atividades: a) Quais foram as lesões ocorridas por ocasião do acidente exposto no item 1º. da presente ação? b) Pode o Sr. Perito estabelecer o nexo causal entre as lesões e o acidente sofrido pelo autor? c) Pode o Sr. Perito informar se há, e, neste caso qual o percentual de redução de capacidade laborativa do autor, em razão do acidente? Pode ainda informar se tal incapacidade impossibilita o autor de realizar atividades de lazer? Justificar. d) Há de parte do Sr. Perito, outras informações complementares ao acidente (lesão) e consequente redução da capacidade laborativa e danos causados ao autor, para sua vida profissional, familiar, social e psicológica? **ASSISTENTE TÉCNICO:** Para acompanhar a perícia, indica-se como assistente técnico o Sr. Nelson João Pedrosa. **4- DO PEDIDO:** Pelo exposto, requer: a) Seja reconhecido, por sentença, a culpa dos requeridos, face o acima demonstrado, bem como a responsabilidade solidária entre os mesmos, face as razões e motivos expostos acima, aos quais nos reportamos. Não sendo reconhecida a responsabilidade solidária entre os réus (o que não se admite), requer então, sucessivamente, seja reconhecida, ao menos, a culpa exclusiva do 1º. requerido, ou, do 2º. requerido, e a responsabilidade deste pelo pagamento das verbas objeto da condenação. a) Indenização dos danos materiais no importe de 100% da última remuneração percebida pelo autor informada ao INSS, (transformados em salários mínimos) e/ou em importância a ser fixada por este D. Juízo e de acordo com o grau de redução da capacidade laborativa (constatado na perícia) (art. 950 do Código Civil), desde a data do acidente, até o falecimento do mesmo (pensão vitalícia). Tal pensão deve ser fixada e corrigida à base dos mesmos índices do salário mínimo; b) Indenização pelos danos morais a serem fixados em 500 (quinhentos) salários mínimos, valor este a ser pago em um único pagamento, ou em valor a ser fixado por este D. Juízo; c) Também juros sobre o total da condenação, contados desde a data do evento até a data do efetivo pagamento, ou seja sobre o montante devido; d) Indenização das despesas com tratamento, e locomoções para tratamento, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença; e) Também, deverão os réus serem condenados na formação de um capital preferencialmente em bens imóveis, que garantam o pagamento da dívida, determinando-se a respectiva averbação junto aos cartórios competentes da inalienabilidade e impenhorabilidade dos bens em nome dos réus, até o valor das prestações vincendas, conforme estatui o art. 602 do Código de Processo Civil. f) Honorários advocatícios a serem fixados em 20% sobre o valor da condenação e 12 (doze) prestações vincendas; g) Sejam deferidos os quesitos (item 3º.) para a realização da perícia, a qual necessária ao julgamento da causa; **5- DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.** Seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, por ser o reclamante, pessoa reconhecida pobre na acepção jurídica do termo, cfe. faz prova declaração de pobreza em anexo, visto que este não pode demandar sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. Ainda, conforme faz prova o documento em anexo, o autor tem como renda apenas o benefício previdenciário pago pelo INSS, o qual comprova o seu estado de pobreza. **6- Ante o exposto, REQUER:** O recebimento, o processamento regular da presente ação, com a citação dos Requeridos, para contestar querendo, sob pena de confissão e revelia. Contestada ou não, ao final seja esta julgada procedente, em todos os seus termos com a condenação do(s) Requerido(s), em indenizar o Requerente, como posto no item 4 (quatro) e sub itens retro, com juros e correção monetária, condenação dos requeridos no pagamento dos honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação e doze (12) meses vincendos, custas e demais cominações legais, inclusive custas periciais. Como prova, juntada de documentos, inclusive novos se forem necessários, ouvida dos requeridos, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas (que deverão ser intimadas), periciais e outras que se façam necessárias. Face o exposto no item 5º. (cinco), seja concedido ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dá-se a causa, só para exclusivo efeito de alçada, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem significar limite da condenação. Nestes Termos. Pede e Espera Deferimento. União da Vitória, 13 de setembro de 2005. (a) ENIO G. C. NOGARA, OAB/PR 28957 A. **Rol de Testemunhas:** Pedro Ribeiro, brasileiro, residente e domiciliado no Assentamento Catequese, em General Carneiro-PR; Juvenil Campos da Silva, brasileiro, residente e domiciliado no Assentamento Catequese, em General Carneiro-PR; Conforme despacho seguinte: ... Isto posto, citem-se, conforme requerido, comas cautelas legais (artigo 277, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, ciente de que, no prazo de dez (10) dias, poderá apresentar contestação e também eventual proposta de conciliação. Diligencias necessárias. Em, 21/07/2006. (a) Leonor Bisolo Constantinopolos Severo, Juíza de Direito”. **ADVERTENCIA** não sendo contesta a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da JUDICIÁRIA GRATUITA. O prazo para contestação de 10 (dez) dias, fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação deste edital. União da Vitória, 18 de novembro de 2008. Eu, _____, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

Agora o Diário Oficial está em versão

100% DIGITAL



As principais notícias do dia-a-dia administrativo do Paraná agora 100% na internet, com cara do seu tempo.

Ao substituir o papel pelo meio digital, modernidade, agilidade, e segurança na informação estão disponíveis gratuitamente a população do Paraná.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.